SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 12 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3656

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE - AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

O CIEDEPAR — Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, na condição de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, torna pública a abertura da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 005/2026, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIEDEPAR nº 10/2026, destinada a consolidar a demanda para futura e eventual aquisição de módulos permanentes de uso contínuo para ambientes educacionais.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de módulos permanentes de uso contínuo para ambientes educacionais, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino, para atender às necessidades desta instituição e dos municípios consorciados.

PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO: De 12 de novembro de 2026 a 25 de novembro de 2026, pelo prazo de 8 (oito) dias úteis indicado na IRP, das 8h00 do dia inicial às 17h00 do dia final (horário de Brasília).

CANAL DE MANIFESTAÇÃO: Mediante formulários próprios (Anexos IV e V da IRP), por protocolo institucional ou pelo e-mail licitacao@ciedepar.com.br.

INTEIRO TEOR: O texto integral da IRP, a metodologia de pré-dimensionamento, a matriz preliminar de quantitativos e os formulários de manifestação estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do CIEDEPAR (www.ciedepar.com.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Os Municípios consorciados participam da presente IRP em razão do vínculo consorcial, independentemente de solicitação individual. Poderão confirmar, retificar ou declinar das cotas preliminares no prazo do aviso. A ausência de manifestação manterá a cota atribuída exclusivamente para fins de planejamento, sem obrigação de aquisição, conforme a Resolução CIEDEPAR nº 10/2026.

Os órgãos e entidades públicas não consorciados poderão manifestar interesse expressamente no prazo desta IRP, conforme formulário próprio, sujeitos à análise do CIEDEPAR. A inclusão originária dependerá do enquadramento jurídico cabível e da Resolução CIEDEPAR nº 10/2026.

A participação na IRP e a indicação de quantitativos têm natureza de planejamento e não constituem pedido de fornecimento, não geram obrigação de contratar, reserva orçamentária ou direito à aquisição.

Curitiba, 11 de novembro de 2026.

Luis Guilherme Cuenca Borsatto
Agente de Contratação — CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:E5DE3A90

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015.2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

O Município de Boa Esperança do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.255/0001-48, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de garagem para veículos do transporte escolar municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais serviços necessários à execução integral do objeto, localizada na Rua Araucária, Loteamento Araucária, Bairro Esperança, no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme projetos de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo e demais documentos técnicos integrantes da contratação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

MODO DE DISPUTA: "ABERTO".
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 min do dia 12/11/2026 até às 08h30min do dia 01/12/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 01/12/2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 01/12/2026.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações"
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 401.299,98 (quatrocentos e um mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu/PR, situada na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278, Centro, pelo telefone **(46) 3191-1364**, pelo e-mail **licitacao01@boaesperancadoiguacu.pr.gov.br**, bem

como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma da BLL Compras no endereço eletrônico https://bllcompras.com e no Portal da Transparência do Município.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 11 de novembro de 2026.
Givanildo Trumi
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:5063B7D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - DECRETO Nº 3583, 11 DE NOVEMBRO 2026
Nomeia Conselheira Tutelar do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais n° 317/2015, 318/2015 e 668/2023,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** a conselheira tutelar abaixo relacionada, para assumir o cargo de membro do **Conselho Tutelar** do Município de Boa Esperança do Iguaçu - PR, com Ata de Posse n° 300/2026 de 11 de novembro de 2026, com remuneração mensal equivalente ao constante no *"§* 1º. da Lei 668.2023, a partir de 11 de novembro de 2026, conforme especifica:

Membro: Clair Bez
RG/CPF: 753.661.349-00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis.

Givanildo Trumi
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:AFC17D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - ERRATA:
ONDE SE LIA: Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Cidade Amiga da Pessoa Idosa, do Município de Francisco Beltrão – Paraná.

LEIA-SE: Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Cidade Amiga da Pessoa Idosa, do Município de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.

RESOLUÇÃO Nº 007/2026

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Cidade Amiga da Pessoa Idosa, do Município de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 3461/2026, conforme Lei Municipal n°406/2017 de 24 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12.862, de 02 de março de 2026, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.189/2024 e estabelece, entre as etapas para a obtenção da Certificação Estadual de Cidade Amiga da Pessoa Idosa, a elaboração e a aprovação do Plano de Ação Municipal;

CONSIDERANDO as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI para elaboração do Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a elaboração do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Boa Esperança do Iguaçu e o processo de construção intersetorial do Plano de Ação Municipal;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 05 de novembro de 2026 e registrada na Ata nº 105/2026,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Aprovar o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Cidade Amiga da Pessoa Idosa, do Município de Boa Esperança do Iguaçu – Paraná, referente ao período de 2026 a 2029.

ARTIGO 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Boa Esperança do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

Odilmara Terezinha Dreves Freitas
Presidente do CMDI

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:7CFDEDF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - LEI MUNICIPAL Nº 847, 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre os critérios que regulamentam a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais à população do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, inserida no âmbito da Política Pública de Assistência Social, consoante as disposições do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica e especial, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do SUAS, com fundamento nos princípios da cidadania, dos direitos sociais e da dignidade da pessoa humana.
Parágrafo único. É vedada na aplicação ou concessão do benefício eventual qualquer situação de constrangimento ou vexatória para a comprovação das necessidades de seus beneficiários.

Art. 3º O benefício eventual destina- se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º Considera-se família, para efeito de avaliação da renda familiar *per capita*, o núcleo básico formado por indivíduos que vivem sob o mesmo teto e que contribuem para o rendimento e/ou têm suas despesas atendidas pela unidade familiar, circunscritos às obrigações recíprocas e mútuas.

TÍTULO II
DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º Constituem critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR:
I – Estar residindo no Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR há pelo menos 1 (um) ano;
II – Estar devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com dados atualizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
III – Possuir renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente;
IV – Apresentar situação de vulnerabilidade temporária, emergência, calamidade pública ou risco social, constatada mediante parecer técnico emitido por Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou do órgão gestor municipal.

§ 1º Excepcionalmente, mediante avaliação socioassistencial e parecer fundamentado do Assistente Social, poderão ser contempladas famílias com renda *per capita* superior à fixada no inciso III deste artigo, nos casos em que haja comprovado comprometimento grave da renda familiar decorrente de gastos urgentes com saúde, luto, calamidade ou situações de extrema vulnerabilidade social.

§ 2º Em casos urgentes, de calamidade pública, de acolhimento emergencial, de óbito ou em relação a pessoas em situação de rua, a ausência temporária do cadastramento prévio no CadÚnico não impedirá a concessão imediata do benefício, devendo a equipe técnica providenciar o cadastramento e a regularização concomitante ou posterior.

§ 3º Fica dispensada a comprovação de residência no município para os casos específicos de concessão de Auxílio-Passagem a pessoas em trânsito e para ações emergenciais dirigidas a pessoas em situação de rua ou atingidas por calamidades públicas.

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO E REQUERIMENTO

Art. 6º A concessão dos Benefícios Eventuais pode ser requerida por qualquer cidadão, familiar ou responsável legal diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS, observando o seguinte fluxo:
I – Atendimento inicial e preenchimento de formulário próprio elaborado por Assistente Social responsável;
II – Verificação do enquadramento nos critérios do art. 5º desta Lei e avaliação da situação de vulnerabilidade;
III – Emissão de relatório e parecer técnico por Assistente Social encaminhado ao gestor da Política de Assistência Social para deliberação e autorização da concessão.

TÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM ESPÉCIE
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES

Art. 7º São modalidades de benefícios eventuais no Município:
I – Auxílio-Natalidade;
II – Auxílio-Funeral;
III – Auxílio Cesta Básica;
IV – Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública;
V – Auxílio para Obtenção de Documentos e Fotos;
VI – Auxílio-Passagem.
Parágrafo único. Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais as crianças, os adolescentes, as gestantes, as nutrizes, os idosos, as pessoas com deficiência, as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e os afetados por calamidade pública.

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 8º O benefício eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em prestação temporária, não contributiva, em bens de consumo ou pecúnia, destinada a reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.
§ 1º Quando concedido em bens de consumo, constará do fornecimento de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, com padrão de qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.
§ 2º A prestação do Auxílio-Natalidade fica limitada ao valor de até R$ 300,00 (trezentos reais) por ocorrência.

Art. 9º O Auxílio-Natalidade contemplará:
I – A atenção necessária ao nascituro;
II – Apoio à família no caso de morte do recém-nascido ou da mãe, ou em virtude de sequelas decorrentes do parto.

Art. 10. O requerimento do Auxílio-Natalidade deve ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação e até no máximo 90 (noventa) dias após o nascimento da criança, sendo concedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento e parecer técnico.

CAPÍTULO III - DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 11. O benefício eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se em prestação temporária e de urgência prestada na forma de custeio direto de serviços e insumos funerários essenciais prestados por empresa funerária devidamente credenciada ou contratada pelo Município, no valor de até **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** por funeral.
§ 1º O valor estipulado no *caput* deste artigo será repassado diretamente à empresa funerária responsável pela prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, certidão de óbito e relatório de validação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
§ 2º O sepultamento será garantido mediante a concessão gratuita de túmulo, cova simples ou jazigo em cemitério público municipal, acrescido da isenção de taxas cemiteriais decorrentes, cuja disponibilização é de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal, não onerando o valor do Auxílio-Funeral estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os serviços funerários custeados pelo Auxílio-Funeral compreendem, obrigatoriamente:
I – Fornecimento de urna funerária (caixão) em padrão compatível com a dignidade humana e dimensões adequadas ao falecido;
II – Higienização, ornamentação básica, veste complementar e preparação/conservação simples do corpo; III – Ornamentação da urna com flores da estação e véu apropriado;
IV – Remoção e traslado do corpo do local do óbito para o local do velório e deste para o cemitério municipal local, observado o limite orçamentário e a ordem de prioridade constante no parágrafo único deste artigo;
V – Organização e suporte para a realização do velório em capela mortuária municipal ou local definido pela família;
VI – Auxílio administrativo no trâmite e encaminhamento da documentação de declaração de óbito junto ao Cartório de Registro Civil.
Parágrafo único. Na cobertura dos itens previstos neste artigo, terá prioridade absoluta o atendimento integral dos insumos e serviços essenciais descritos nos incisos I, II, III, V e VI, destinando-se o saldo remanescente do valor do benefício (de até R$ 2.400,00) para o custeio do traslado (inciso IV), ficando sob a exclusiva responsabilidade da família ou responsáveis o pagamento de qualquer valor excedente cobrado pela prestadora em razão do deslocamento.

Art. 13. Em caso de morte do provedor do grupo familiar, a família enlutada será imediatamente encaminhada para acompanhamento pela

equipe socioassistencial do CRAS, podendo ser concedido suplementarmente o benefício de cesta básica por período a ser definido em parecer técnico.

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA E GÁS DE COZINHA

Art. 14. O benefício eventual Auxílio Cesta Básica constitui prestação temporária de suplementação alimentar para garantia da segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade, limitada ao período inicial de até 6 (seis) meses, admitida prorrogação por igual período mediante parecer emitido por Assistente Social.
§ 1º O valor teto de cada cesta básica fica fixado em R$ 386,00 (trezentos e oitenta e seis reais).
§ 2º Como forma de complementação ao enfrentamento da insegurança alimentar, poderá ser fornecido o auxílio de até 02 (duas) cargas de gás de cozinha ao ano por família.
§ 3º Excepcionalmente, caso haja necessidade comprovada de fornecimento superior a 2 (duas) cargas anuais de gás, a solicitação passará por avaliação fundamentada da equipe técnica e parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CAPÍTULO V - DAS CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Art. 15. Entendem-se por ações assistenciais em caráter de emergência e calamidade pública aquelas destinadas a atender populações atingidas por eventos naturais adversos, intempéries climáticas, incêndios ou epidemias reconhecidas pelos órgãos competentes de Defesa Civil.

Art. 16. Em situações de calamidade e emergência, o benefício eventual compreenderá:
I – Provisão de abrigo e alojamento temporário adequado;
II – Fornecimento de alimentos e água potável;
III – Fornecimento de cobertores, colchões, vestuário, lonas, kits de higiene e limpeza;
IV – Utensílios domésticos de primeira necessidade.

CAPÍTULO VI - DO AUXÍLIO PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E FOTOS

Art. 17. O Auxílio para Obtenção de Documentação Civil visa assegurar o exercício da cidadania ao munícipe que não possui condições financeiras para o custeio de atos cartorários e taxas oficiais.

Art. 18. O benefício consistirá em:
I – Isenção ou ressarcimento de taxas para expedição de 2ª via de Certidão de Nascimento, Casamento ou Óbito mediante articulação cartorária ou custeio municipal;
II – Custeio da taxa para emissão de Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
III – Fornecimento de fotografias 3x4 necessárias para a instrução dos documentos oficiais.

CAPÍTULO VII - DO AUXÍLIO-PASSAGEM

Art. 19. O Auxílio-Passagem destina-se ao fornecimento de bilhetes de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual a pessoas vulneráveis em trânsito no Município que não possuam condições financeiras para retorno ao município de origem ou destino pretendido.

Art. 20. O Auxílio-Passagem também poderá ser concedido a moradores do município para deslocamentos de urgência devidamente comprovados, tais como:
I – Falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuges em outro município;
II – Doença grave em pessoa da família com vulnerabilidade comprovada;
III – Situações de violência doméstica ou violação extrema de direitos.

Parágrafo único. O deslocamento para fins de tratamento de saúde não se enquadra nesta Lei, devendo ser gerido e custeado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A concessão dos benefícios elencados nesta Lei condiciona-se obrigatoriamente a parecer emitido por Assistente Social, em estrita observância aos critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. O gestor da Política de Assistência Social encaminhará relatório trimestral detalhado das concessões ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):
I – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da concessão dos Benefícios Eventuais;
II – Opinar sobre a previsão e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos benefícios eventuais a cada exercício financeiro;
III – Apreciar a normatização complementar e sugerir correções para o aperfeiçoamento das provisões socioassistenciais.

Art. 23. Os valores nominais dos benefícios fixados nesta Lei poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que o substitua, ouvido o CMAS.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do Auxílio-Funeral no tocante aos serviços prestados pela funerária correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). A cessão de terrenos/túmulos e isenção de taxas cemiteriais serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município encarregadas da administração dos cemitérios públicos.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador: AE156911

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - LEI Nº 846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização legislativa para a celebração de acordo transacional/parcelamento com a empresa FOX CONSTRUTORA LTDA, referente a débito decorrente de penalidade administrativa inscrita em Dívida Ativa, autoriza a concessão de desconto sobre juros e multa moratórias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Givanildo Trumi, Prefeito, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Transação Administrativa/Acordo Extrajudicial com a empresa **FOX CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.461.054/0001-15**, visando à quitação e/ou parcelamento do débito decorrente da multa compensatória imposta no Processo Administrativo Sancionatório nº 001/2026 (relativo ao Contrato

Administrativo nº 120/2024 e Concorrência Eletrônica nº 06/2024), devidamente inscrita em Dívida Ativa do Município.

Art. 2º O débito originário a ser objeto da transação corresponde ao montante principal de **R$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º Para fins de viabilizar o acordo e assegurar o efetivo ressarcimento do erário municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 100% (cem por cento) sobre os valores relativos a **multas de mora e juros de mora** incidentes sobre o débito principal inscrito em Dívida Ativa.
§ 1º O desconto concedido por esta Lei limita-se estritamente aos acréscimos moratórios (juros e multa de mora), sendo **vedada qualquer renúncia ou redução sobre o valor principal** do débito constante do caput do Art. 2º.
§ 2º A eficácia do desconto condiciona-se ao pontual e integral cumprimento do pagamento, seja em parcela única ou na forma parcelada acordada no Termo de Transação.

Art. 4º O pagamento do valor principal ajustado poderá ser efetuado em parcela única ou parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º Na hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela sofrerá atualização monetária pelos índices oficiais adotados pelo Município.
§ 2º O inadimplemento injustificado de 01 (uma) parcela acarretará o cancelamento automático do acordo, com a perda dos descontos concedidos e o imediato prosseguimento da cobrança executiva/judicial do saldo devedor remanescente.

Art. 5º A celebração da transação administrativa autorizada por esta Lei não afasta nem anula a sanção administrativa de **Impedimento de Licitar e Contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos**, aplicada no Processo Administrativo Sancionatório nº 001/2026, a qual permanece hígida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:5F7CD5F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO - ARP 235/2025

Ata de Registro de Preços 235/2025
Termo Aditivo: 1/2026
Licitação: Pregão Eletrônico n° 100/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA, ESTABELECIDA NA RUA BUENOS AIRES, Nº 361 MINIGUAÇU NA CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para aquisição de enxoval natalidade para recém-nascido á serem entregues às gestantes atendidas pelos programas de benefícios eventuais ofertados pela Secretaria de Assistência Social pertencente ao municipio de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Prazo de Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2026.
Givanildo Trumi, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu,11 de novembro de 2026

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:EC202127

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PRIMEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO - ARP 236/2025

Ata de Registro de Preços 236/2025
Termo Aditivo: 1/2026
Licitação: Pregão Eletrônico n° 100/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Contratado: MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, ESTABELECIDA NA RUA 456, Nº 365 JARDIM PRAIA MAR NA CIDADE DE ITAPEMA, ESTADO DE SANTA CATARINA.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para aquisição de enxoval natalidade para recém-nascido á serem entregues às gestantes atendidas pelos programas de benefícios eventuais ofertados pela Secretaria de Assistência Social pertencente ao municipio de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Prazo de Vigência: 11/11/2026 à 11/11/2027.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Data de Assinatura: 10 de novembro de 2026.
Givanildo Trumi, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu,11 de novembro de 2026

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:1BD7E110

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - TERMO DE RENÚNCIA/DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 001/2026

Eu, **Marina Negretti Pagliarini**, brasileira, portadora da carteira identidade nº 13.258.952-6-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 097.141.339-80, devidamente aprovada em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, Concurso Público Edital nº 001/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 010/2026, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 3º lugar, convocada pelo Edital de Chamamento nº 001/2026 publicado na data de 09/11/2026, venho através do presente, apresentar expressamente **RENÚNCIA** ao cargo acima citado, que faz em caráter irretratável e irrevogável, estando ciente que fico eliminada da lista do referido concurso.

Informa ainda que esta RENÚNCIA envolve todas as fases da nomeação/posse.

Sem mais para momento, elucida-se que esta medida se dá por livre e espontânea vontade, e em decorrência de motivos de foro íntimo.

Boa Esperança do Iguaçu, 10 de novembro de 2026

Marina Negretti Pagliarini

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:2E4FEE91

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - TERMO DE RENÚNCIA/DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 001/2026

Eu, **Nanci De Faveri**, brasileira, portadora da carteira identidade nº 50.864.265-16-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 023.594.179-40, devidamente aprovada em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, Concurso Público Edital nº 001/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 010/2026, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 2º lugar, convocada pelo Edital de Chamamento nº 001/2026 publicado na data de 09/11/2026, venho através do presente, apresentar expressamente **RENÚNCIA** ao cargo acima citado, que faz em caráter irretratável e irrevogável, estando ciente que fico eliminada da lista do referido concurso.

Informa ainda que esta RENÚNCIA envolve todas as fases da nomeação/posse.

Sem mais para momento, elucida-se que esta medida se dá por livre e espontânea vontade, e em decorrência de motivos de foro íntimo.

Boa Esperança do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

Nanci De Faveri

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:659636E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - TERMO DE RENÚNCIA/DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 001/2026

Eu, **Bruno Dos Santos**, brasileiro, portador da carteira identidade nº 10.974.701-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 083.279.289-61, devidamente aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, Concurso Público Edital nº 001/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 010/2026, para o cargo de Engenheiro Civil, classificado em 1º lugar, convocado pelo Edital de Chamamento nº 001/2026 publicado na data de 09/11/2026, venho através do presente, apresentar expressamente **RENÚNCIA** ao cargo acima citado, que faz em caráter irretratável e irrevogável, estando ciente que fico eliminado da lista do referido concurso.

Informa ainda que esta RENÚNCIA envolve todas as fases da nomeação/posse.

Sem mais para momento, elucida-se que esta medida se dá por livre e espontânea vontade, e em decorrência de motivos de foro íntimo.

Boa Esperança do Iguaçu, 10 de novembro de 2026.

Bruno Dos Santos

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:FC57FFDD

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2025

Espécie: Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 168/2025. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: JG Derivados de Cimento Ltda. CNPJ: 19.376.115/0001-03. Objeto: Dilação do prazo de execução contratual por mais 120 (cento e vinte) dias. Novo prazo de execução: 17/03/2027. Origem: Concorrência Eletrônica nº 90006/2025. Fundamento Legal: Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21. Data da assinatura: 09/11/2026. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Norton Cesar Spaniol, pela Empresa.

Publicado por:
Larissa Galvão Costa
Código Identificador:68E9E10D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PE 90067/2026 - EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2026.

Extrato da Ata do Pregão Eletrônico nº 90067/2026. Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Aluguel de Caçambas Rool-on/roll-off, com capacidade mínima de 40m³ para resíduos sólidos classe IIA. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O prazo para o fornecimento será de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria de Agricultura, por um período inicial de 12 (doze) meses, nos valores estabelecidos pela Administração Municipal, podendo ser qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados. A empresa deverá realizar a entrega das caçambas no local indicado pelo setor requisitante, dentro do perímetro urbano do município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal, a qual será via e-mail ou whatsapp, salvo em situações emergenciais, onde o prazo poderá ser reduzido para 12 (doze) horas. A retirada da caçamba deverá ocorrer quando a caçamba estiver cheia, conforme solicitação da secretaria demandante. As caçambas estacionárias do tipo ROLL-ON/ROLL-OFF, deverão ser disponibilizadas (incluído o transporte até o local) para os locais públicos a serem indicados pela secretaria solicitante. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 352/2026 – SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 91.600,00 (noventa e um mil e seiscentos reais). Data da assinatura, Chopinzinho-PR, 06 de novembro de 2026. Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:B31821C6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PE 90068/2026 - EXTRATO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90068/2026.

Extrato Contrato do Pregão Eletrônico nº 90068/2026. Locação, instalação, manutenção e posterior retirada de enfeites natalinos, bem como o fornecimento dos materiais necessários à instalação, destinados à decoração de Natal 2026 do Município de Chopinzinho – PR**.** EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO. A empresa contratada deverá entregar os elementos decorativos natalinos devidamente instalados, testados e em pleno funcionamento até o dia 21 de novembro de 2026. A manutenção nos enfeites natalinos deverá ocorrer até o dia 05 de janeiro de 2027. A retirada dos enfeites natalinos deverá ocorrer a partir do dia 06 de janeiro de 202 7 até 17 de janeiro de 2027. Os enfeites natalinos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, para fins de verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada. Os enfeites natalinos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria de Administração e Finanças: Gestão/Unidade: 03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financei 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia Programa de Trabalho: 0412200022.006 - Manutenção do Departamento de Administração, Compras e Assessorias Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Desdobrado: 1279/1280/2594 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Empenho: Não se Aplica. Município de Chopinzinho e Contrato nº 354/2026 - L F B LOPES NATAL ARTES - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 237.877,11 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos).. Data da assinatura: Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2026. Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:A5708BCE

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - 1284

PORTARIA Nº 1.284/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.261/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 02 (dois) dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Denise Breda, matrícula funcional nº 1911-8, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, para fruição nos dias 14 e 15 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:B4CE52A4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - 1285
PORTARIA Nº 1.285/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 6.065/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Ana Nodari Fortuna, matrícula funcional nº 2179-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 15 de março de 2025 a 14 de março de 2026, para fruição de 02 a 11 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:2465FF8F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1279-2026 - FÉRIAS CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO
PORTARIA Nº 1.279/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 6.196/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Cristiane Adrieli Salomão, matrícula funcional nº 1819-4, ocupante do cargo de Agente Fiscal, referente ao período aquisitivo de 22 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2026, a serem usufruídas de 25 de novembro de 2026 a 24 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:EBDA755F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1280-2026 - FÉRIAS VALDIR CONSORTE
PORTARIA Nº 1.280/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 6.196/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor Valdir Consorte, matrícula funcional 1565-3, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, para fruição de 04 a 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:8EFDD86A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1282-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS DIOVANA CAROLINE WEISS
PORTARIA Nº 1.282/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o despacho 46 do Memorando Eletrônico n.º 5.461/2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 08 (oito) dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Diovana Caroline Weiss, matrícula funcional nº 3527-1, ocupante do cargo efetivo de Professor, para fruição nos dias 23 a 27 e 30 de novembro de 2026, e 1º a 02 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Cassia Tres
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:98BA5485

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1283-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS JOSIANE MARAFON TURIANI MERLIN

PORTARIA Nº 1.283/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.190/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 04 (quatro) dias por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Josiane Marafon Turiani Merlin, matrícula funcional nº 3891-0, ocupante do cargo Temporário de Psicólogo 40h, para fruição nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Neide Maria Gasparetto Pasquali
Secretaria de Assistência Social, Mulher
e Direitos Humanos

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:9BEA8A5C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1286-2026 - FÉRIAS ADRIANA ALVES DE MIRANDA

PORTARIA Nº 1.285/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 6.031/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Adriana Alves de Miranda, matrícula funcional nº 3830-8, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 20 de maio de 2025 a 19 de maio de 2026, para fruição de 07 de dezembro de 2026 a 05 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:C4F29F8E

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1287-2026 - FÉRIAS SOLANGE FERNANDES ZUCONELLI

PORTARIA Nº 1.287/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.895/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Solange Fernandes Zuconelli, matrícula funcional nº 1527-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao período aquisitivo de 08 de abril de 2025 a 07 de abril de 2026, para fruição de 10 de fevereiro de 2027 a 11 de março de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:5698C08A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1288-2026 - FÉRIAS EDEMAR LUIZ SCOPEL

PORTARIA Nº 1.288/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.844/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor Edemar Luiz Scopel, matrícula funcional nº 1613-0, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 2025 a 02 de abril de 2026, para fruição 25 de janeiro de 2027 a 13 de fevereiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JANEIRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:02CC9A28

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1289-2026 - FÉRIAS JOSE CARLOS ZUQUELO

PORTARIA Nº 1.289/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.894/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias ao servidor Jose Carlos Zuquelo, matrícula funcional nº 1091-8, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 12 de maio de 2025 a 11 de maio de 2026, para fruição de 11 a 30 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:A8E1EF58

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO - PORTARIA - 1290-2026 - FÉRIAS PRISCILA PATRICIA BOSI DA SILVA

PORTARIA Nº 1.290/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.973/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora Priscila Patricia Bosi da Silva, matrícula funcional nº 1899-6, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026, para fruição de 04 de janeiro de 2027 a 02 de fevereiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Rubenei Meloto
Secretário de Administração
e Finanças

Vilmarize Buffon Fraron
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:BBB9DA2A

GABINETE DO PREFEITO - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE - PROTOCOLO 2395-2026

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 4.107/2025, que institui o Programa Dinheiro na Comunidade – PDC, e no Decreto Municipal nº 51/2026, que regulamenta as parcerias com Organizações da Sociedade Civil no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que a Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra, inscrita no CNPJ nº 62.408.519/0001-60, apresentou proposta para celebração de Termo de Fomento visando à realização da Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026, integrante das comemorações do aniversário do Município de Chopinzinho;
CONSIDERANDO que o projeto tem como finalidade promover a valorização da agricultura familiar, da agroindústria e da produção local, incentivando a participação dos produtores rurais e a integração da comunidade;
CONSIDERANDO que a proposta está vinculada ao Programa Dinheiro na Comunidade – PDC, instituído pela Lei Municipal nº 4.107/2025, que prevê o apoio a iniciativas de interesse público desenvolvidas por organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO a aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Ata nº 151, publicada em 30 de outubro de 2026;
CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão de Avaliação e pelo gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes do processo administrativo;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária informada pelo Departamento de Finanças, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinada à execução do projeto, com contrapartida prevista

da associação no valor de R$ 833,36 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), totalizando R$ 75.833,36 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 10 do Decreto Municipal nº 51/2026 admitem a inexigibilidade de chamamento público quando demonstrada a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto ou quando as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica;

CONSIDERANDO a Declaração de Não Interesse, datada de 20 de outubro de 2026, subscrita por representantes de diversas entidades do Município, na qual manifestam não possuir interesse em promover individualmente a Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra, esclarecendo que sua constituição está relacionada à organização conjunta das entidades participantes, com a finalidade de centralizar a execução das atividades e aquisições necessárias à realização da festa, conforme documentação constante do processo administrativo;

CONSIDERANDO que a Festa Frutos da Nossa Terra foi realizada no exercício de 2025, mediante parceria formalizada com o Município de Chopinzinho, precedida de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com repasse municipal no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), demonstrando a existência de histórico de realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos requisitos de formalização, transparência, fiscalização e prestação de contas previstos na legislação aplicável;

RATIFICO, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 51/2026, a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE FRUTOS DA NOSSA TERRA**, inscrita no CNPJ nº 62.408.519/0001-60, no âmbito do Programa Dinheiro na Comunidade – PDC, visando à realização da Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026, com repasse municipal de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), considerando a documentação apresentada quanto à organização conjunta do evento pelas entidades participantes e à ausência de interesse destas em executá-lo individualmente.

A celebração da parceria ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho atualizado, à comprovação dos requisitos legais e documentais, à manifestação jurídica favorável e ao cumprimento das exigências de publicidade previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 51/2026.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Scussel
Código Identificador:9F869A2A

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROTOCOLO 2395-2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra
CNPJ: 62.408.519/0001-60
Objeto: Realização da Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026, integrante das comemorações do aniversário do Município de Chopinzinho.
Programa: Dinheiro na Comunidade – PDC
Repasse Municipal: R$ 75.000,00
Contrapartida da Associação: R$ 833,36
Valor Global: R$ 75.833,36
Protocolo Administrativo: 2.395/2026

A Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra, inscrita no CNPJ nº 62.408.519/0001-60, apresentou proposta para celebração de Termo de Fomento com o Município de Chopinzinho, visando à realização da Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026, evento destinado à valorização da agricultura familiar, da agroindústria e da produção local, promovendo a integração entre produtores rurais e a comunidade.

Para a execução da parceria, está previsto o repasse municipal de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), por meio do Programa Dinheiro na Comunidade – PDC, com contrapartida prevista da associação no valor de R$ 833,36 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), totalizando R$ 75.833,36 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

A proposta encontra amparo nas seguintes disposições:

1. **Lei Federal nº 13.019/2014,** especialmente o artigo 31, que trata da inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição.
2. **Lei Municipal nº 4.107/2025,** que institui o Programa Dinheiro na Comunidade – PDC.
3. **Decreto Municipal nº 51/2026**, especialmente os artigos 10 e 11, que regulamentam os procedimentos de inexigibilidade de chamamento público no âmbito municipal.
4. **Resolução nº 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias de recursos públicos.
5. **Ata nº 151 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural,** publicada em 30 de outubro de 2026, referente à aprovação da destinação dos recursos à associação.
6. **Disponibilidade orçamentária informada pelo Departamento de Finanças,** na Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), Elemento de Despesa 3.3.50.41 – Contribuições.

JUSTIFICATIVA

A presente parceria justifica-se pelo interesse público na realização da Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026, integrante das comemorações do aniversário do Município de Chopinzinho, com a finalidade de valorizar a produção agropecuária e agroindustrial local, incentivar a participação dos produtores rurais e promover a integração da comunidade.

A Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra apresentou proposta voltada à organização e realização do evento, contemplando atividades de divulgação, preparação, estruturação e execução, conforme o Plano de Trabalho apresentado.

Ressalta-se que a Festa Frutos da Nossa Terra já foi realizada no exercício de 2025, mediante parceria com o Município de Chopinzinho, precedida de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, com repasse municipal de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esse histórico demonstra a continuidade da iniciativa e constitui elemento adicional para contextualizar a escolha da associação na organização da edição de 2026.

Conforme Declaração de Não Interesse, datada de 20 de outubro de 2026, representantes de diversas entidades do Município manifestaram não possuir interesse em promover individualmente a Festa Frutos da Nossa Terra – Edição 2026, considerando que a organização do evento será realizada de forma conjunta, por intermédio da Associação Chopinzinhense Frutos da Nossa Terra.

A justificativa apresentada pela associação esclarece que sua constituição teve como finalidade reunir representantes de diferentes entidades para organizar e executar conjuntamente as atividades necessárias à realização da festa, centralizando as contratações e aquisições relacionadas ao evento. Essa organização conjunta, associada às manifestações de desinteresse das entidades signatárias em executar individualmente o projeto, constitui o fundamento apresentado para a escolha da associação, considerando as características específicas do objeto da parceria, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 10 do Decreto Municipal nº 51/2026.

A formalização da parceria ficará condicionada à aprovação do Plano de Trabalho atualizado, ao atendimento dos requisitos legais e documentais, à manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município e ao cumprimento das demais exigências aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada, a organização conjunta do evento pelas entidades participantes e as manifestações de desinteresse na execução individual do projeto, **JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 10 do Decreto Municipal nº 51/2026, para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CHOPINZINHENSE FRUTOS DA NOSSA TERRA**, inscrita no CNPJ nº **62.408.519/0001-60**, visando à realização da **Festa Frutos**

da Nossa Terra – Edição 2026, no âmbito do **Programa Dinheiro na Comunidade – PDC**, com repasse municipal de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.
A presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial, assegurando-se o prazo mínimo de **5 (cinco) dias para eventual apresentação de impugnação**, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 11 do Decreto Municipal nº 51/2026.
Transcorrido o prazo sem impugnação, ou após a análise e rejeição de eventual impugnação apresentada, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para análise e emissão de parecer, prosseguindo-se, após manifestação favorável e atendimento dos demais requisitos legais e documentais, com os procedimentos necessários à celebração do Termo de Fomento.
Chopinzinho/PR, 11 de novembro de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Rodrigo Scussel
Código Identificador:213FA7F7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27-2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA: TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.481.604/0001-60, com sede a Rua das Laranjeiras, nº 70, sala comercial, Jardim Tropical, cep.: 87.205-176, Cianorte – Pr, neste ato representada pela Sra. **GRACIELE PARDIM DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Alfredo de Souza Campos Netto, nº 61, Conjunto Res. T. N. O III, cep.: 87.450-0000, Tuneiras do Oeste – Pr, portadora da cédula de identidade Rg. nº 10.838.854-4/Pr e CPF. nº 074.648.149-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA – Fica prorrogado o fornecimento e a vigência da Ata Contratual para 17 de outubro de 2027, conforme Cláusula Segunda da Ata Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas vigentes da Ata Contratual Primitiva.

E, por assim estarem justos e combinados, lavraram o presente Instrumento de Termo Aditivo da Ata Contratual, que depois de lido acharam conforme e assinam com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:CAAAA3DE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 28/2026 - RH

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 28/2026 - RH

CONTRATANTE: Município de Corumbataí do Sul – CNPJ nº 80.888.662/0001-89

CONTRATADO (A): Renata Cardoso da Silva Cesário – CPF: 066.159.559-54

Celebram, por meio do presente instrumento e em conformidade com a legislação trabalhista vigente, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, que será regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais aplicáveis.

DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a), na função de **Técnico de Enfermagem,** com carga horária de 40 horas semanal, no estabelecimento indicado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbataí do Sul – PR.

DA VIGÊNCIA
O presente contrato de trabalho é de prazo determinado e seu início começa em **03/11/2026**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais por até mais 12 (doze) meses.

DA REMUNERAÇÃO
Pelos serviços prestados, o(a) contratado(a) receberá como salário base o valor de R$ 3.315,04 (três mil, trezentos e quinze reais e quatro centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sem qualquer acréscimo, adicional, abono ou auxílio.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Barbosa Ferraz – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Corumbataí do Sul, 03 de novembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irenilson Pereira de Oliveira
Código Identificador:412CA616

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR – MANDATO 2026/2028

EDITAL N. 07/2026 CMDCA

DIVULGA A RELAÇÃO DE CANDIDATURAS DEFERIDAS E SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS PARA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbataí do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022, Lei Municipal n.996/2023, e com fulcro na Lei Municipal nº 1.121/2026, torna público a relação de candidatos com candidatura provisória e seus respectivos números.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM CANDIDATURAS DEFERIDAS E SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS PARA CÉDULA DE VOTAÇÃO

01 Chirlei Cristina Leite
02 Marli Soares dos Reis Raimundo
03 Francislaine Lopes Borges
04 Vanessa Moura
05 Amaro Pinheiro da Silva
06 Lais Caroline da Silva

Corumbataí do Sul, 11 de novembro de 2026.

CLAUDETE ANDRÉ PIMENTA MENDES
Presidente da Comissão Especial

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:51CB1469

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PORTARIA Nº 04/2026

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.
A Sra. Magna Rosana Oliveira Martins, Secretária Municipal de Educação de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o compromisso do município com a garantia do direito à educação e à alfabetização de todas as crianças;
CONSIDERANDO a importância da implementação de políticas públicas que assegurem a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, monitorar e avaliar continuamente as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais atores envolvidos no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento dos indicadores educacionais, dos resultados das avaliações e das estratégias pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º
Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar, monitorar, avaliar e propor estratégias para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, visando assegurar a aprendizagem da leitura e da escrita a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º – Dos objetivos
São objetivos do Comitê Estratégico Municipal:
I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Monitorar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas relacionados à alfabetização;
III – Analisar os dados de desempenho dos estudantes, identificando avanços, desafios e necessidades de intervenção;
IV – Propor estratégias e ações para assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
V – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e o atendimento aos estudantes que apresentam dificuldades no processo de alfabetização;
VI – Fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
VII – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares para o desenvolvimento das ações da política;
VIII – Acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no planejamento municipal de alfabetização;
IX – Elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;
X – Propor encaminhamentos e medidas para o aprimoramento das ações desenvolvidas na rede municipal.
Art. 3º – Da composição
O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Magna Rosana Oliveira Martins – Secretária Municipal de Educação;
II – Bianca de Oliveira Bergossi - Representante da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
III – Elizângela Cafissi – Representante da Educação Infantil;
IV – Paloma Teodoro de Oliveira da Silva – Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – Luciana Pinheiro da Silva Alviano (Articuladora Renalfa) – Representante da formação continuada de professores;

VI – Eliane Cristina Davanço – Representante dos gestores escolares;
VII – Gislaine Nespolo Oliveira - Representante dos coordenadores pedagógicos;
VIII – Raquel Oliveira da Silva Ignez – Representante dos professores alfabetizadores;
IX – Claudete André Pimenta - Representante do Conselho Municipal de Educação.
§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização ou por representante designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
Art. 4º – Das atribuições do Comitê
Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – Elaborar e acompanhar o plano de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
II – Definir indicadores, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento das ações;
III – Realizar análise periódica dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
IV – Acompanhar os indicadores de alfabetização por escola, turma e ano escolar;
V – Identificar unidades escolares e grupos de estudantes que necessitem de maior atenção e apoio pedagógico;
VI – Propor intervenções pedagógicas fundamentadas nos resultados das avaliações;
VII – Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização;
VIII – Promover reuniões de análise dos resultados com as equipes gestoras e pedagógicas;
IX – Sistematizar informações e produzir relatórios de monitoramento;
X – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação recomendações para o fortalecimento da política.
Art. 5º – Do funcionamento
O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.
§ 1º As reuniões deverão contar com pauta previamente definida e registro em ata.
§ 2º As deliberações e os encaminhamentos deverão ser registrados, com indicação dos responsáveis e dos prazos para execução.
§ 3º Poderão ser convidados especialistas, técnicos, gestores escolares e demais profissionais para contribuir com as discussões, sem direito a voto.
Art. 6º – Do monitoramento e da avaliação
O Comitê deverá desenvolver um processo contínuo de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando:
I – Os resultados das avaliações diagnósticas e de acompanhamento da aprendizagem;
II – Os índices e percentuais de crianças alfabetizadas;
III – A evolução da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano letivo;
IV – A participação dos estudantes nas avaliações;

V – A execução das ações de formação continuada;
VI – O acompanhamento das práticas pedagógicas e das intervenções realizadas pelas unidades escolares;
VII – O cumprimento das metas estabelecidas pelo município.
Parágrafo único. Os dados e informações produzidos deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o redirecionamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º – Dos relatórios
O Comitê deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo:
I – Ações desenvolvidas;
II – Indicadores e resultados alcançados;
III – Dificuldades identificadas;
IV – Estratégias de intervenção propostas;
V – Encaminhamentos realizados;
VI – Recomendações para o aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 8º
A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 9º
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10º
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 11 de novembro de 2026.

MAGNA ROSANA OLIVEIRA MARTINS
Secretária Municipal de Educação
Portaria 208/2023.

Publicado por:
Jeniffer Silva de Oliveira
Código Identificador:A79C7389

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - DECRETO 6638-2026
DECRETO Nº 6638/2026

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de **2026**.

JEAN CARLOS CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº **1632/2025** publicada em **09/12/2025**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$:**100.000,00** (Cem mil reais) para atender despesas conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constantes deste Decreto serão utilizados - Remanejamento de dotação orçamentária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Datado e assinado digitalmente

Jean Carlos Cardoso
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:4A5C72B6

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - PORTARIA 8214-2026
PORTARIA Nº 8214/2026

Concede gratificação.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei Municipal nº **1104** de **08/12/2015**, Anexo I e suas alterações.

Considerando a disponibilidade do referido profissional para atender às demandas emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive fora do horário habitual de expediente, possibilitando o deslocamento de pacientes para consultas, exames, transferências e demais atendimentos que exijam transporte imediato.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCELO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG **9.361.***-***, nomeado através do Decreto nº 5474/2023 de 01/12/2023 cargo Motorista, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos básicos, por tempo integral e dedicação exclusiva com fundamento no que dispõe o Art.111 da Lei em epígrafe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Datado e assinado digitalmente

Jean Carlos Cardoso
Prefeito Municipal
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:83A3474B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - RESOLUÇÃO 006-2026
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas anual do Repasse Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere, a Lei nº 722/2010, de 19 de maio de

2010, considerando a reunião ordinária na data de 09 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prestação de contas anual referente ao repasse Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Iguaçu, 09 de novembro de 2026.

TEREZINHA CAPPELLESSO
PRESIDENTE DO CMDI

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:996FC908

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES - DECRETO 2344

DECRETO N.º 2344 /2026

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para identificação, classificação, acompanhamento e divulgação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais envolvendo o Município de Enéas Marques, estabelece o fluxo de compartilhamento de informações entre os órgãos municipais e dá outras providências.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 71, I, "f" e "n",

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, e no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, quanto à responsabilidade na gestão fiscal e à identificação e avaliação dos passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas públicas;

CONSIDERANDO as disposições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 03, que estabelece critérios para reconhecimento, mensuração e evidenciação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a avaliação da probabilidade de perda em demandas judiciais envolvendo o Município, de modo a subsidiar a elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais, o planejamento orçamentário e a adequada gestão dos riscos fiscais;

CONSIDERANDO que a avaliação da probabilidade de perda em demandas judiciais deve ser realizada pelo órgão responsável pela representação judicial do Município, em razão de seu conhecimento técnico sobre a matéria controvertida, os elementos probatórios e o estágio de tramitação dos processos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e procedimentos para identificação, classificação, acompanhamento e divulgação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais envolvendo o Município de Enéas Marques, com a finalidade de subsidiar:
I – o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil de provisões e passivos contingentes;
II – a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos demais instrumentos de planejamento e gestão fiscal;
III – o planejamento financeiro e orçamentário do Município, considerando os possíveis impactos decorrentes de obrigações judiciais;
IV – a adoção de medidas administrativas destinadas ao acompanhamento e ao gerenciamento dos riscos fiscais; e
V – a transparência e o controle social sobre as obrigações potenciais decorrentes de demandas judiciais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:
I – risco fiscal judicial: a possibilidade de ocorrência de impacto financeiro ou orçamentário desfavorável ao Município em decorrência de demanda judicial, em razão da eventual constituição ou materialização de obrigação pecuniária;
II – probabilidade de perda: a avaliação técnica da possibilidade de resultado desfavorável ao Município em determinada demanda judicial, considerando os elementos jurídicos, processuais e probatórios disponíveis;
III – provisão: o passivo de prazo ou valor incerto, decorrente de obrigação presente cuja liquidação seja provável e cujo valor possa ser estimado de maneira confiável, observados os critérios estabelecidos nas normas contábeis aplicáveis;
IV – passivo contingente:
a) uma obrigação possível, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estejam totalmente sob o controle da entidade; ou
b) uma obrigação presente, decorrente de eventos passados, que não seja reconhecida contabilmente porque não é provável a saída de recursos para sua liquidação ou porque seu valor não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade;
V – valor estimado da exposição financeira: a estimativa do montante que poderá ser exigido do Município em decorrência de determinada demanda judicial, considerando, quando aplicável, o valor atualizado da pretensão, os encargos incidentes e os demais elementos necessários à sua mensuração.

Art. 3º A classificação dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais observará os critérios estabelecidos neste Decreto e as disposições das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, especialmente a NBC TSP 03, ou outra que venha a substituí-la.
§ 1º A classificação de que trata este Decreto constitui avaliação técnica da probabilidade de perda para fins de gestão fiscal e contábil, não representando reconhecimento de responsabilidade jurídica pelo Município, confissão de dívida ou antecipação do resultado definitivo da demanda judicial.
§ 2º Quando a natureza da obrigação judicial estiver abrangida por norma contábil específica, especialmente aquelas relativas a benefícios a servidores ou empregados, tributos sobre a renda ou repartição de receitas, o respectivo tratamento contábil observará a norma aplicável à matéria.
§ 3º A existência de tratamento contábil específico não afasta o dever de identificação, avaliação e acompanhamento jurídico das respectivas demandas, para fins de gestão dos riscos fiscais e de prestação de informações aos órgãos municipais interessados.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Compete à Procuradoria Jurídica, órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, realizar a avaliação da probabilidade de perda e a classificação dos riscos fiscais decorrentes das demandas judiciais envolvendo o ente municipal.
§ 1º A avaliação será realizada pelos Procuradores responsáveis pelo acompanhamento dos respectivos processos judiciais, sob a coordenação da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 2º A classificação deverá considerar o conjunto das circunstâncias jurídicas, processuais e probatórias de cada demanda, não se limitando à fase de tramitação processual ou à existência isolada de decisão judicial.
§ 3º A avaliação dos riscos fiscais deverá ser fundamentada em elementos técnicos suficientes para justificar a classificação atribuída, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Os demais órgãos e unidades administrativas municipais poderão fornecer informações e documentos necessários à avaliação, mas não poderão substituir a Procuradoria Jurídica na classificação da probabilidade de perda.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica deverá identificar e acompanhar as demandas judiciais que apresentem potencial de gerar obrigações financeiras para o Município, abrangendo, entre outras:
I – ações indenizatórias e de responsabilidade civil;
II – demandas relacionadas a servidores públicos, remuneração, vantagens funcionais e demais obrigações trabalhistas ou estatutárias;
III – ações tributárias e fiscais;
IV – demandas relacionadas a contratos administrativos, licitações e obrigações perante fornecedores e prestadores de serviços;
V – ações relativas a obrigações de fazer que possam resultar em dispêndios financeiros, inclusive aquelas relacionadas à prestação de serviços públicos, saúde, educação e infraestrutura;
VI – ações ambientais e urbanísticas que possam resultar em obrigações de reparação, recuperação ou indenização; e
VII – outras demandas judiciais que possam ocasionar impacto financeiro ou orçamentário ao Município.
Parágrafo único. A avaliação deverá abranger as demandas judiciais em curso e, quando apresentarem potencial de repercussão financeira ainda não integralmente reconhecida ou materializada, aquelas que tenham sido objeto de decisões judiciais pendentes de cumprimento ou de recursos, observada a natureza da obrigação e a situação existente na data de referência.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS FISCAIS

Art. 6º As demandas judiciais serão classificadas, quanto à probabilidade de perda pelo Município, em uma das seguintes categorias:
I – risco provável: quando a probabilidade de resultado desfavorável ao Município for superior à probabilidade de resultado favorável;
II – risco possível: quando houver possibilidade concreta de resultado desfavorável ao Município, sem que essa possibilidade seja considerada provável, não se enquadrando, portanto, na categoria de risco remoto;
III – risco remoto: quando a possibilidade de resultado desfavorável ao Município for muito pequena, diante dos elementos jurídicos, processuais e probatórios disponíveis.
Parágrafo único. A classificação como risco remoto deverá estar fundamentada na existência de elementos concretos que indiquem reduzida possibilidade de resultado desfavorável, não sendo suficiente, isoladamente, a mera apresentação de contestação, recurso ou outra manifestação processual pelo Município.

Art. 7º Na avaliação da probabilidade de perda, a Procuradoria Jurídica deverá considerar, isolada ou conjuntamente, conforme a natureza da demanda:
I – a existência de legislação, súmulas, precedentes vinculantes e jurisprudência consolidada aplicáveis à controvérsia;
II – o entendimento predominante dos tribunais sobre a matéria discutida;
III – a existência de decisões judiciais desfavoráveis ao Município, especialmente aquelas proferidas em grau de recurso ou já transitadas em julgado;
IV – a consistência dos fundamentos jurídicos apresentados pelas partes;
V – a existência, suficiência e consistência das provas produzidas ou disponíveis;
VI – a distribuição do ônus da prova e a possibilidade de demonstração dos fatos constitutivos, impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado;
VII – o estágio de tramitação processual e as perspectivas de êxito dos recursos eventualmente interpostos;
VIII – a existência de decisões proferidas em casos semelhantes envolvendo o Município ou outros entes públicos;
IX – a possibilidade de reconhecimento judicial, total ou parcial, da pretensão deduzida em juízo; e
X – outros elementos relevantes que possam influenciar o resultado da demanda.

§ 1º A existência de decisão judicial desfavorável, inclusive sentença ou acórdão, constitui elemento relevante para a avaliação, mas não determina, isoladamente, o enquadramento automático da demanda como risco provável, devendo ser consideradas as circunstâncias do caso concreto e as perspectivas de reversão da decisão.
§ 2º A existência de jurisprudência consolidada ou precedente vinculante desfavorável ao Município deverá ser considerada especialmente relevante para a classificação, ressalvada a existência de particularidades jurídicas ou fáticas capazes de justificar conclusão diversa.
§ 3º A classificação deverá ser revista sempre que ocorrer alteração relevante no quadro jurídico, processual ou probatório da demanda, especialmente em razão de decisões judiciais, produção de provas, alteração de entendimento jurisprudencial ou julgamento de recursos.

Art. 8º A classificação dos riscos fiscais deverá ser acompanhada, sempre que possível, da estimativa do valor da exposição financeira correspondente.
§ 1º A estimativa deverá considerar, conforme a natureza da demanda:
I – o valor atribuído à causa, quando representar adequadamente a pretensão econômica deduzida em juízo;
II – o valor atualizado da obrigação ou da pretensão, quando houver elementos suficientes para sua determinação;
III – os juros, a correção monetária, os honorários e os demais encargos que possam incidir sobre a obrigação;
IV – a possibilidade de reconhecimento parcial da pretensão; e
V – outros elementos necessários à obtenção de estimativa razoável do impacto financeiro potencial.
§ 2º Quando não for possível determinar precisamente o valor da exposição financeira, a Procuradoria Jurídica deverá indicar o valor aproximado, a faixa estimada ou, justificadamente, a impossibilidade de mensuração, apontando os fatores que impedem a quantificação.
§ 3º A estimativa da exposição financeira não se confunde com o valor a ser necessariamente reconhecido contabilmente, cuja apuração e registro observarão as normas contábeis aplicáveis.
§ 4º Na mensuração das provisões, o Departamento de Fazenda deverá observar o critério da melhor estimativa do desembolso necessário à liquidação da obrigação na data das demonstrações contábeis, considerando os riscos e as incertezas envolvidos e, quando material o efeito do valor do dinheiro no tempo, o valor presente dos desembolsos esperados, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

Art. 9º A avaliação e a classificação dos riscos fiscais deverão ser individualizadas por demanda judicial, admitindo-se o agrupamento de processos que apresentem identidade ou similaridade relevante quanto à natureza da obrigação, aos fundamentos jurídicos e às circunstâncias que determinam a probabilidade de perda, desde que preservada a adequada identificação dos riscos envolvidos.
Parágrafo único. Para fins de avaliação da probabilidade de saída de recursos e de reconhecimento das provisões, as demandas que envolvam obrigações semelhantes deverão ser consideradas em conjunto, quando cabível, observadas as disposições das normas contábeis aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DO FLUXO DE INFORMAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 10. A Procuradoria Jurídica deverá manter controle atualizado das demandas judiciais classificadas na forma deste Decreto, contendo, no mínimo:
I – a identificação do processo judicial, observadas as restrições legais de acesso às informações;
II – a natureza da demanda e o objeto da pretensão;
III – a identificação da parte demandante, quando necessária ao controle interno;
IV – a estimativa do valor da exposição financeira;
V – a classificação do risco de perda, como provável, possível ou remoto;
VI – a síntese dos fundamentos que justificam a classificação atribuída;
VII – a data da última avaliação ou atualização; e
VIII – outras informações relevantes para a adequada gestão dos riscos fiscais.

Art. 11. A Procuradoria Jurídica deverá encaminhar, oficialmente, aos seguintes órgãos municipais, informações atualizadas sobre os riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais:
I – Departamento de Fazenda;
II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e
III – Gabinete do Prefeito.
§ 1º O encaminhamento das informações deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, sem prejuízo das atualizações periódicas estabelecidas neste Decreto.
§ 2º A comunicação anual deverá ser formalizada por meio de relatório ou expediente administrativo próprio, contendo a consolidação das demandas judiciais avaliadas, suas respectivas classificações de risco e os valores estimados das exposições financeiras.
§ 3º O relatório anual deverá ser encaminhado, preferencialmente, até o encerramento do primeiro trimestre de cada exercício, de modo a subsidiar os procedimentos de planejamento orçamentário e fiscal do Município.
§ 4º Sempre que necessário, a Procuradoria Jurídica poderá promover reuniões técnicas com os órgãos mencionados no caput para esclarecimento das informações encaminhadas e avaliação de seus possíveis reflexos administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis.

Art. 12. Além da comunicação anual, a Procuradoria Jurídica deverá promover a atualização mensal das informações relativas aos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais, encaminhando aos órgãos indicados no art. 11 os dados atualizados para as providências de suas respectivas competências.
§ 1º A atualização mensal deverá contemplar, no mínimo:
I – as novas demandas judiciais identificadas no período;
II – as alterações na classificação de risco das demandas anteriormente avaliadas;
III – as alterações relevantes nos valores estimados das exposições financeiras;
IV – as demandas encerradas, liquidadas ou definitivamente solucionadas; e
V – os demais acontecimentos processuais ou jurídicos capazes de modificar a avaliação anteriormente realizada.
§ 2º A inexistência de alterações relevantes nas informações anteriormente encaminhadas não dispensa a atualização mensal, hipótese em que a Procuradoria Jurídica deverá confirmar a manutenção das classificações e dos valores anteriormente informados.
§ 3º A comunicação mensal poderá ser realizada mediante relatório consolidado, planilha ou outro instrumento administrativo que permita a identificação, o acompanhamento e a rastreabilidade das informações.

Art. 13. Compete ao Departamento de Fazenda, especialmente por meio da Divisão de Contabilidade:
I – analisar as informações encaminhadas pela Procuradoria Jurídica e avaliar os reflexos contábeis decorrentes das classificações atribuídas;
II – promover o reconhecimento, a mensuração e o registro contábil das provisões, bem como a adequada evidenciação dos passivos contingentes, observadas as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público;
III – solicitar à Procuradoria Jurídica os esclarecimentos e elementos complementares necessários à adequada contabilização das obrigações;
IV – fornecer à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças as informações contábeis necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais e dos instrumentos de planejamento; e
V – revisar periodicamente os valores das provisões reconhecidas, especialmente na data de elaboração das demonstrações contábeis, promovendo os ajustes necessários para refletir a melhor estimativa da obrigação.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
I – utilizar as informações encaminhadas pela Procuradoria Jurídica e pelo Departamento de Fazenda na elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento e orçamento municipais;
II – avaliar os possíveis impactos dos riscos fiscais sobre as metas e os resultados fiscais do Município;
III – considerar as informações recebidas na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando cabível;
IV – adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à compatibilização do planejamento financeiro e orçamentário com os riscos identificados; e
V – promover, em articulação com o Departamento de Fazenda, a integração das informações necessárias à gestão fiscal e contábil.

Art. 15. As atribuições estabelecidas neste Capítulo não afastam a possibilidade de o Chefe do Poder Executivo, com o auxílio dos órgãos municipais de assessoramento, acompanhar as atividades de identificação, avaliação, classificação e monitoramento dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais e determinar, quando necessário, a adoção das providências administrativas cabíveis ao seu adequado gerenciamento, observadas as competências dos órgãos e unidades administrativas municipais.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16. As informações relativas à classificação dos riscos fiscais encaminhadas pela Procuradoria Jurídica constituirão subsídio técnico para o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação contábil das obrigações judiciais, cabendo aos setores contábeis competentes verificar, de forma independente, o atendimento dos requisitos previstos nas normas contábeis aplicáveis, sem que a classificação jurídica substitua os procedimentos próprios de análise e registro.

Art. 17. As demandas classificadas como risco provável deverão ser encaminhadas ao Departamento de Fazenda para avaliação quanto ao reconhecimento contábil de provisão no passivo patrimonial, desde que estejam presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – existência de obrigação presente, legal ou não formalizada, decorrente de evento passado;
II – probabilidade de que seja necessária a saída de recursos para a liquidação da obrigação; e
III – possibilidade de realização de estimativa confiável do valor da obrigação.

Art. 18. As demandas classificadas como risco possível deverão ser consideradas para fins de avaliação quanto à evidenciação de passivos contingentes, quando caracterizados os requisitos previstos nas normas contábeis aplicáveis, mediante divulgação da natureza da obrigação, da estimativa de seus efeitos financeiros, quando possível, das incertezas relacionadas ao valor ou ao prazo de eventual saída de recursos e da possibilidade de reembolso.

Art. 19. As demandas classificadas como risco remoto deverão permanecer registradas no controle interno da Procuradoria Jurídica, para fins de acompanhamento e eventual reavaliação.
Parágrafo único. A necessidade de evidenciação contábil deverá observar a avaliação específica da probabilidade de saída de recursos, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

Art. 20. A classificação de determinada demanda como risco provável ou possível deverá ser considerada, conforme o caso, na identificação e avaliação dos riscos fiscais que possam comprometer o equilíbrio das contas públicas, especialmente para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Parágrafo único. A inclusão de determinada demanda no Anexo de Riscos Fiscais não dispensa o reconhecimento contábil das provisões quando presentes os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis, nem implica, por si só, a necessidade de previsão orçamentária imediata de todo o valor estimado da exposição financeira.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 21. As informações consolidadas relativas aos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais deverão ser divulgadas mensalmente no Portal da Transparência ou no sítio eletrônico oficial

do Município, em área específica de acesso público e consulta permanente.
§ 1º A divulgação deverá ocorrer mediante relatório ou demonstrativo consolidado, elaborado a partir das informações atualizadas pela Procuradoria Jurídica, contendo, no mínimo:
I – os critérios utilizados para classificação dos riscos fiscais;
II – a quantidade de demandas judiciais enquadradas em cada categoria de risco;
III – a natureza das principais causas judiciais;
IV – os valores estimados das exposições financeiras, individualizados ou agrupados conforme a natureza das demandas; e
V – a data de referência das informações divulgadas.
§ 2º A divulgação deverá permitir a identificação dos riscos fiscais relevantes e a compreensão de seus possíveis impactos financeiros, sem necessidade de exposição de informações processuais protegidas por sigilo ou de dados pessoais cuja divulgação seja legalmente restrita.
§ 3º As informações poderão ser apresentadas de forma agrupada por natureza das demandas, especialmente quando a divulgação individualizada puder comprometer o sigilo legal, a estratégia processual do Município ou a proteção de informações pessoais.
§ 4º A publicidade das informações deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 12.527/2011, da Lei Federal n.º 13.709/2018 e das demais normas aplicáveis à proteção de informações e dados pessoais.
§ 5º Em situações excepcionais nas quais a divulgação de informações específicas puder prejudicar seriamente a posição do Município em determinada disputa judicial, a Procuradoria Jurídica deverá justificar a restrição, assegurando-se, sempre que possível, a divulgação das informações gerais sobre a natureza e a dimensão do risco fiscal.

Art. 22. Compete à Procuradoria Jurídica elaborar e encaminhar mensalmente o relatório consolidado dos riscos fiscais ao Departamento de Fazenda, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, bem como fornecer as informações necessárias à sua publicidade.
Parágrafo único. A publicação e a disponibilização das informações deverão ser providenciadas pelos setores administrativos competentes, cabendo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças coordenar as providências necessárias, sem prejuízo da responsabilidade da Procuradoria Jurídica pela exatidão da avaliação jurídica e da classificação dos riscos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão prestar à Procuradoria Jurídica, sempre que solicitados, as informações e os documentos necessários à avaliação das demandas judiciais que possam gerar obrigações financeiras para o Município.

Art. 24. A Procuradoria Jurídica poderá expedir orientações técnicas e estabelecer procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 25. As disposições deste Decreto deverão ser observadas na avaliação das demandas judiciais em curso na data de sua publicação, devendo a Procuradoria Jurídica promover o levantamento e a classificação inicial dos respectivos riscos fiscais.
Parágrafo único. O levantamento inicial deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, sem prejuízo da atualização das informações relativas às novas demandas e às alterações relevantes ocorridas durante esse período.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO DE ENÉAS MARQUES/PR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:2CCBF2F3

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES - DECRETO 2345

DECRETO N.º 2345/2026

Altera a redação do art. 39 do Decreto Municipal n.º 2.262/2026, que regulamenta os procedimentos de cobrança da dívida ativa do Município de Enéas Marques/PR.

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 71, I, "a" e "n",

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, que orientam a atuação da Administração Pública e impõem a racionalização da utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a cobrança judicial de créditos públicos envolve custos que não se limitam às custas e despesas processuais, abrangendo também a utilização de recursos humanos e materiais da Administração Municipal e do Poder Judiciário, inclusive o tempo de trabalho dos servidores envolvidos, a remuneração correspondente e os respectivos encargos sociais;

CONSIDERANDO os valores das custas e despesas judiciais previstos na legislação estadual, bem como a estimativa de R$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais) para o custo mínimo de uma execução fiscal, apurada com base no valor da mão de obra empregada, conforme levantamentos constantes das Notas Técnicas n.º 06/2023 e n.º 08/2023, ambas do Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do Supremo Tribunal Federal, mencionadas no contexto do julgamento do Tema n.º 1.184 da repercussão geral e expressamente referidas na fundamentação da Resolução n.º 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça, circunstâncias que evidenciam a expressiva onerosidade desse procedimento;

CONSIDERANDO que o art. 107 da Lei Complementar Municipal n.º 101/2022 autoriza o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto devidamente fundamentado, a estabelecer critérios para a caracterização da diminuta importância dos créditos tributários, limitando eventual dispensa ao montante correspondente a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Enéas Marques (URMEM);

CONSIDERANDO que os arts. 125 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 101/2022 reconhecem a antieconomicidade da cobrança de créditos cujo valor consolidado seja inferior aos respectivos custos de recuperação, estabelecendo mecanismos de racionalização da cobrança e de agrupamento de débitos do mesmo devedor;

CONSIDERANDO as peculiaridades administrativas, econômicas e fiscais do Município de Enéas Marques, especialmente seu pequeno porte, a dimensão de sua estrutura administrativa, a disponibilidade limitada de recursos humanos e materiais, a reduzida diversidade de fontes de arrecadação tributária própria e o baixo índice de inadimplência, circunstâncias que recomendam a concentração dos esforços de cobrança judicial nos créditos de maior expressão econômica ou que apresentem melhores perspectivas de recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a efetividade da recuperação dos créditos públicos com os custos envolvidos nos procedimentos de cobrança, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e extrajudiciais e da preservação da exigibilidade dos créditos não submetidos à cobrança judicial;

DECRETA:

Art. 1º O art. 39 do Decreto Municipal n.º 2.262/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Não serão ajuizadas execuções fiscais para cobrança de créditos inscritos em dívida ativa cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Enéas Marques (URMEM), observadas as disposições dos arts. 107 e 125 da Lei Complementar Municipal n.º 101/2022.
§ 1º Para fins de aplicação do limite previsto no caput, será considerado o valor consolidado dos débitos, correspondente ao valor do respectivo débito originário, atualizado e acrescido dos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração, observadas, ainda, as regras de agrupamento previstas no art. 125, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 101/2022.
§ 2º O disposto neste artigo não implica extinção, cancelamento ou renúncia ao crédito público, que permanecerá sujeito às medidas administrativas e extrajudiciais de cobrança cabíveis, observados os prazos prescricionais e as demais disposições da legislação aplicável.
§ 3º Excepcionalmente, poderá ser promovido o ajuizamento de execução fiscal de crédito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no caput, mediante despacho fundamentado do Procurador Municipal, quando presentes as hipóteses previstas no art. 38 deste Decreto ou quando houver elemento objetivo que demonstre elevado potencial de recuperabilidade do crédito, nos termos do art. 125, § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 101/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO DE ENÉAS MARQUES/PR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:57BF1869

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO - LEI Nº 28/2026 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FÊNIX À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 28/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de Fênix à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR** Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR o imóvel de propriedade do Município de Fênix destinado à implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º O imóvel objeto da doação encontra-se registrado sob a matrícula nº 23.395, Livro 2 – Registro Geral, ficha 01 e verso, do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, com a seguinte descrição:

MATRÍCULA Nº 23.395 – Prot. 105.326 – DATA 21 DE SETEMBRO DE 2023.
IMÓVEL *– Lote nº 308-B-Rem-2-Rem-1, subdivisão do lote nº 308-B-Remanescente-2-Remanescente, do perímetro urbano do Município de Fênix, Comarca de Engenheiro Beltrão, PR, com área de 16.955,96 m², ou seja, 1,695596 ha.*

CONFRONTAÇÕES: Partindo de um marco cravado na interseção entre a divisa do lote nº 308-B-Rem-2-Rem-3 e o alinhamento predial da Estrada Canadá; segue confrontando com o alinhamento predial da Estrada Canadá, com raio de 1.200,38 metros, ângulo central de 12º e desenvolvimento circular total de 257,73 metros, dividido por vários marcos, rumos e medidas, iniciando no M.0, de coordenadas UTM E: 399573.990 e N: 7353990.748, no rumo 88º44'46" NO, medindo 20,00 metros; M.1, coordenadas E: 399553.996 e N: 7353991.121, rumo 89º33'25" NO, medindo 20,00 metros;
M.2, coordenadas E: 399533.997 e N: 7353991.362, rumo 89º24'35" SO, medindo 20,00 metros;
M.3, coordenadas E: 399513.998 e N: 7353991.170, rumo 88º29'53" SO, medindo 20,00 metros;
M.4, coordenadas E: 399494.005 e N: 7353990.646, rumo 87º32'46" SO, medindo 20,00 metros;
M.5, coordenadas E: 399474.023 e N: 7353989.789, rumo 86º35'38" SO, medindo 20,00 metros;
M.6, coordenadas E: 399454.059 e N: 7353988.601, rumo 85º38'30" SO, medindo 20,00 metros;
M.7, coordenadas E: 399434.117 e N: 7353987.081, rumo 84º41'22" SO, medindo 20,00 metros;
M.8, coordenadas E: 399414.203 e N: 7353985.230, rumo 83º44'14" SO, medindo 20,00 metros;
M.9, coordenadas E: 399394.323 e N: 7353983.049, rumo 82º47'06" SO, medindo 20,00 metros;
M.10, coordenadas E: 399374.481 e N: 7353980.537, rumo 81º49'58" SO, medindo 20,00 metros;
M.11, coordenadas E: 399354.684 e N: 7353977.696, rumo 80º58'38" SO, medindo 20,00 metros;
M.12, de coordenadas UTM E: 399334.937 e N: 7353974.526, no rumo 79º52'26" SO, medindo 17,73 metros, até o marco M.13;
M.13, de coordenadas UTM E: 399317.512 e N: 7353971.448; segue confrontando com o lote nº 308-B-Remanescente-1, no rumo NO 60º10'13" SE, por uma distância de 218,54 metros, até o M.14, de coordenadas UTM E: 399507.054 e N: 7353862.765;
segue confrontando com a divisa do lote nº 308-B-Rem-2-Rem-3, no rumo SO 27º36'34" NE, medindo 144,43 metros, até o marco M.0, início desta descrição.

Parágrafo único. A doação deverá observar a descrição, confrontações, medidas, área e demais elementos constantes da matrícula imobiliária atualizada e do respectivo levantamento topográfico, prevalecendo estes documentos em caso de divergência material.

Art. 3º A doação será realizada com o encargo de utilização do imóvel exclusivamente para implantação e desenvolvimento de empreendimento habitacional de interesse social, inclusive mediante construção de unidades habitacionais destinadas às famílias habilitadas nos programas habitacionais públicos correspondentes.

Art. 4º A COHAPAR deverá promover ou viabilizar, diretamente ou por meio de empresa contratada conforme a legislação aplicável, a implantação do empreendimento habitacional no imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º A doação será formalizada mediante escritura pública ou instrumento jurídico próprio, contendo obrigatoriamente:

I – a finalidade habitacional de interesse social;
II – o encargo previsto no art. 3º desta Lei;
III – o prazo para início e conclusão do empreendimento, conforme cronograma aprovado pelo Município e pela COHAPAR;
IV – cláusula expressa de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Fênix em caso de descumprimento do encargo ou desvio de finalidade;
V – a obrigação de averbação e registro das condições da doação na matrícula imobiliária.

Art. 6º O descumprimento da finalidade prevista nesta Lei, a paralisação injustificada do empreendimento ou a utilização do imóvel para finalidade diversa ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Município de Fênix, independentemente de indenização por

benfeitorias, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pelo Município e pela legislação aplicável.

Art. 7º A doação fica condicionada:

I – à existência de interesse público devidamente justificado;
II – à avaliação prévia do imóvel por comissão ou profissional habilitado;
III – à comprovação da disponibilidade jurídica do bem;
IV – à inexistência de impedimentos registrais, ambientais, urbanísticos ou administrativos;
V – à aprovação dos projetos e licenças necessários à implantação do empreendimento.
Art. 8º O valor do imóvel será aquele apurado em laudo de avaliação elaborado ou homologado pelo Município, não se confundindo com o valor histórico constante do registro imobiliário.
Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos necessários com a COHAPAR e outros órgãos ou entidades públicas para viabilizar a implantação do empreendimento habitacional.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 11. O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 24/2026, considerando a substituição por esta nova legislação, evitando a permanência de norma sem eficácia.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 10 de novembro de 2026.

EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal de Fênix

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:61092892

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DECRETO Nº 138/2026

Dispõe sobre a composição da Equipe de Referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Nossa Senhora das Graças – PR e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 755, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Graças, especialmente seus artigos 7º, 11, 13 e 14;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da equipe de profissionais que atuam no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à organização e ao fortalecimento dos serviços de proteção social básica no âmbito municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica formalizada a composição da Equipe de Referência do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora das Graças – PR, integrada pelos seguintes profissionais:
I – Coordenação e equipe técnica de nível superior:
a) **Suelen Marques Arias** – Coordenadora/Dirigente, com formação em Psicologia;
b) **Hellen Bruna de Souza Maurício** – Técnica de Nível Superior, Assistente Social;
c) **Zilda Lopes de Sousa** – Técnica de Nível Superior, Assistente Social.
II – Apoio administrativo e Cadastro Único:
a) **Sarah Vitor Barbosa** – Apoio Administrativo, profissional de nível médio;
b) **Maria Fatima Costa Almeida** – Coordenadora/Dirigente, vinculada às atividades do Cadastro Único;
c) **Daniela Moreira Ferreira** – Cadastradora/Entrevistadora Social.
III – Orientação e atividades socioeducativas:
a) **Roseli Ribeiro Pinto Cafe** – Educadora/Orientadora Social, com formação em Serviço Social.
IV – Serviços gerais e apoio operacional:
a) **Roseli Franco da Rocha Silva** – Serviços Gerais;
b) **Neide Aparecida de Carvalho Ferreira** – Serviços Gerais;
c) **Cecilia Cristina da Costa Melo Rodrigues** – Apoio operacional, classificada na função de Outros.
V – Estágio:
a) **Lucas Luan Lima** – Estagiário, de nível médio.
Art. 2º A coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ficará sob a responsabilidade da profissional **Suelen Marques Arias**, competindo-lhe:
I – Coordenar, organizar e acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do CRAS;
II – Promover a articulação entre os profissionais da equipe e a Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Acompanhar o planejamento e a execução dos serviços, programas, projetos e ações de proteção social básica;
IV – Organizar e acompanhar as atividades de atendimento, acolhimento, orientação e acompanhamento das famílias referenciadas ao CRAS;
V – Promover a articulação do CRAS com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas municipais;
VI – Acompanhar a elaboração de relatórios, registros de atendimento e demais instrumentos de gestão e monitoramento dos serviços socioassistenciais;
VII – Zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Art. 3º Compete à equipe técnica de nível superior, observadas as atribuições e competências de cada profissão:
I – Realizar acolhida, escuta qualificada, orientação e acompanhamento socioassistencial das famílias e indivíduos atendidos pelo CRAS;
II – Desenvolver ações relacionadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, conforme as normativas do SUAS;
III – Participar da elaboração de diagnósticos, estudos sociais, relatórios e demais documentos técnicos pertinentes às respectivas áreas de atuação;
IV – Promover ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
V – Realizar encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, conforme as necessidades identificadas;
VI – Participar do planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo CRAS.
Art. 4º Os profissionais de apoio administrativo, Cadastro Único, orientação social, serviços gerais e apoio operacional exercerão suas atividades conforme as atribuições dos respectivos cargos, funções ou vínculos, contribuindo para a organização e o funcionamento dos serviços ofertados pelo CRAS.
§ 1º As atividades relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família serão desenvolvidas em articulação com a gestão municipal responsável, observadas as normas específicas dos respectivos programas.
§ 2º As atividades de orientação social deverão observar as diretrizes dos serviços socioassistenciais aos quais os profissionais estiverem vinculados.
§ 3º O estagiário desenvolverá suas atividades sob supervisão, respeitadas as disposições da legislação aplicável ao estágio, não podendo substituir profissionais necessários à composição da equipe técnica de referência.

Art. 5º Os profissionais relacionados neste Decreto desenvolverão suas atividades em conformidade com suas respectivas atribuições funcionais, jornadas legais de trabalho e vínculos com a Administração Municipal, observadas as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
Parágrafo único. A inclusão dos profissionais na composição de que trata este Decreto não implica criação de cargos, alteração de vínculos funcionais ou concessão automática de gratificações ou vantagens remuneratórias.
Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito do CRAS, garantindo a articulação dos serviços de proteção social básica com a política municipal de assistência social.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nossa Senhora das Graças/PR, 11 de novembro de 2026.

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:675447A6

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PORTARIA N° 668/2026
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 1.375 ,00 (Mil trezentos e setenta e cinco reais) a favor da Srª. Maria Lucia Acioli Marques, Secretária da Educação e Cultura, referente ao pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 11/11/2026 a 13/11/2026 para Foz do Iguaçu-PR., tratar de assuntos de interesse do município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 10 de novembro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:D695A745

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PORTARIA N° 669/2026
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais) a favor da Srª. Jackelyne Souza Oliveira, professora, referente ao pagamento de 2 e 1/2 (duas e meia) diárias, face a viagem do dia 11/11/2026 a 13/11/2026 para Foz do Iguaçu - PR., tratar de assuntos de interesse do município.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 10 de novembro de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:EEC5B2EA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PORTARIA N° 671/2026
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) a favor do Sr. Thiago Rocha da Silva, motorista, referente ao pagamento de 1 (uma) diária, face a viagem do dia 10/11/2026 a 11/11/2026 para Carlopolis -PR, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 11 de novembro de 2026.

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:1B2B2778

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PORTARIA N° 672/2026
CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n°.764/2017.

RESOLVE:

DETERMINAR a Divisão de Contabilidade a empenhar o valor de R$ 125,00 (Cento e vinte cinco reais) a favor do Sr. Silvano José Nogueira, motorista, referente ao pagamento de 1/2/(meia) diária, face a viagem do dia 11/11/2026 a 11/11/2026 para Apucarana -PR, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, em 11 de novembro de 2026.

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:69E35B00

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PORTARIA N° 673/2026
Designa servidoras públicas municipais para compor a Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial do Município de Nossa Senhora das Graças – PR, estabelece suas atribuições e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 755, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Graças, especialmente seu artigo 2º, inciso II, e artigo 16, inciso VI, alínea "a", que estabelecem a Vigilância Socioassistencial como objetivo da política municipal de assistência social e atribuem ao Município a responsabilidade por sua implantação;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, estruturar e fortalecer as ações de Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando à produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre situações de vulnerabilidade e risco social, para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política municipal de assistência social;
RESOLVE:
Art. 1º Designar as servidoras públicas municipais abaixo relacionadas para compor a **Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora das Graças – PR:
I – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Hellen Bruna de Souza Maurício, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que exercerá a função de Coordenadora da Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial.
II – Representante do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família:
Maria Fatima Costa de Almeida, servidora pública efetiva, que exerce a função de Coordenadora do Cadastro Único, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
III – Representante da Gestão Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
Suelen Marques Arias, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de Psicóloga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
Art. 2º Compete à Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial, observadas as diretrizes e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:
I – Produzir, organizar, sistematizar e analisar informações territorializadas acerca das situações de vulnerabilidade e risco social existentes no Município;
II – Identificar, acompanhar e analisar indicadores socioassistenciais relacionados às condições de vida da população, às demandas sociais e à oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
III – Subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política municipal de assistência social, contribuindo para o aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços ofertados;
IV – Identificar territórios, famílias e grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade e risco social, fornecendo informações técnicas para orientar as ações da gestão municipal;
V – Promover a integração, a organização e a utilização de informações provenientes do Cadastro Único, do Programa Bolsa Família e dos demais sistemas de informação do SUAS, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações;
VI – Elaborar diagnósticos socioterritoriais, relatórios, estudos, levantamentos e instrumentos técnicos que contribuam para o conhecimento da realidade socioassistencial do Município;
VII – Apoiar as unidades e os serviços da rede socioassistencial na produção, organização e utilização de informações necessárias ao planejamento e à execução das ações;
VIII – Acompanhar e analisar a oferta e a demanda dos serviços socioassistenciais, identificando eventuais necessidades de ampliação, reorganização ou aperfeiçoamento da rede de atendimento;
IX – Articular-se com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social e com os equipamentos da rede socioassistencial, visando ao compartilhamento institucional de informações e ao aprimoramento das ações de proteção social;
X – Desenvolver outras atividades correlatas à Vigilância Socioassistencial, observadas as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e as normativas aplicáveis ao SUAS.
Art. 3º A coordenação da Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial ficará sob a responsabilidade da servidora **Hellen Bruna de Souza Maurício**, competindo-lhe:
I – Organizar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe;
II – Promover a articulação entre os integrantes da equipe e os demais setores da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Coordenar a elaboração de relatórios, diagnósticos socioterritoriais e demais documentos técnicos produzidos pela equipe;
IV – Acompanhar a execução das ações de Vigilância Socioassistencial, observadas as orientações da gestão municipal do SUAS;
V – Apresentar à Secretaria Municipal de Assistência Social informações e resultados das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado.
Art. 4º As atividades da Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial serão desenvolvidas no âmbito das atribuições funcionais das servidoras designadas, respeitadas suas respectivas jornadas legais de trabalho, observada a compatibilidade com as atribuições dos cargos efetivos e funções que exercem.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao desenvolvimento das atividades da Equipe de Referência Municipal de Vigilância Socioassistencial, observadas as disponibilidades de recursos humanos, materiais e orçamentários do Município.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nossa Senhora das Graças/PR, 11 de novembro de 2026.

Clodoaldo Aparecido Rigieri
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ribeiro da Silva Scabello
Código Identificador:97C5536E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS/PR. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, dispositivos médicos, suplementos vitamínicos e minerais e produtos para diagnóstico in vitro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Graças/PR. Julgamento: menor preço por item. Disputa: aberta. recebimento das Propostas: de 13/11/2026, às 08h30, até 26/11/2026, às 08h30. Lances: 26/11/2026, às 09h, horário de Brasília, em https://bnc.org.br/. Edital: PNCP, BNC e https://www.nossasenhoradasgracas.pr.gov.br/. Informações: (44) 99137-8221. Nossa Senhora das Graças/PR, 10/11/2026. Clodoaldo Aparecido Rigieri – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Cristina Pereira
Código Identificador:6056000E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS - LEI Nº 1.241/2026 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.117, DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.241/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.117, de 2023, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **GELSON COELHO DO ROSÁRIO** Prefeito, promulgo e sanciono nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte,
LEI ORDINÁRIA:
Art. 1º. Acrescenta os §§ 4º e 5º. ao art. 1º da Lei Municipal n° 1.117 de 2023, que tem a seguinte redação.:
*"**§ 4º.** Para fins de aplicação desta Lei, considera-se parcela alimentar da diária aquela expressamente destinada ao custeio de*

despesas com alimentação do servidor durante o período de deslocamento a serviço."
*"**§ 5º.** A identificação da parcela destinada à alimentação deverá observar a legislação municipal que disciplina a concessão de diárias e os respectivos atos normativos aplicáveis, vedada a presunção de duplicidade quando inexistir parcela da diária destinada ao custeio de alimentação."*

Art. 2º. O §1º, do Art. 3º, da Lei Municipal n° 1.117 de 2023, passa a ter a seguinte redação:
*"**§ 1º.** Nas situações que ensejem o desconto do auxílio-alimentação, será aplicada a proporcionalidade correspondente aos dias não trabalhados no respectivo mês, calculada pela divisão do valor mensal do benefício pelo número de dias do mês, multiplicada pelo número de dias não trabalhados, não sendo considerados, para fins de desconto, os dias de folga compensatória usufruídos mediante utilização de saldo de banco de horas regularmente constituído."*
Art. 3º. Acrescenta os §§ 3º. e 4º. ao art. 3º da Lei Municipal n° 1.117 de 2023, que tem a seguinte redação.:
*"**§ 3º.** Quando o servidor fizer jus ao recebimento de diária em razão de deslocamento a serviço e esta contemplar parcela destinada ao custeio de alimentação, o*

valor do auxílio-alimentação correspondente aos dias abrangidos pelo período da diária será descontado proporcionalmente à parcela alimentar nela incluída, de modo a evitar a duplicidade de indenização referente à mesma despesa."
*"**§ 4º.** O desconto previsto no § 3º deste artigo ficará limitado ao valor do auxílio-alimentação devido no respectivo período, não podendo resultar em desconto ou compensação superior ao benefício correspondente aos dias alcançados pela diária."*

Art. 4º. Acrescenta o inciso VII ao art. 4º. da Lei Municipal nº. 1.117, de 2023, que tem a seguinte redação:
*"**VII** – durante os períodos em que o servidor receber diária que contenha parcela destinada ao custeio de alimentação, observado o desconto proporcional previsto no § 3º do art. 3º desta Lei."*

Art. 5º. Acrescenta o art. 6º - A, a Lei Municipal nº. 1.117, de 2023, que tem a seguinte redação:
*"**Art. 6–A.** O pagamento do auxílio-alimentação e das diárias deverá observar os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência, evitando-se a sobreposição de indenizações destinadas ao custeio da mesma despesa."*

Art. 6º. Acrescenta o art. 6º - B, a Lei Municipal nº. 1.117, de 2023, que tem a seguinte redação:
*"**Art. 6–B.** A Administração do Poder Legislativo deverá adequar os procedimentos administrativos, sistemas de folha de pagamento e controles internos necessários ao cumprimento desta Lei."*

Art. 7º. Acrescenta o art. 6º - C, a Lei Municipal nº. 1.117, de 2023, que tem a seguinte redação:
*"**Art. 6º-C**. Os pagamentos realizados anteriormente à entrada em vigor desta Lei não serão objeto de desconto ou restituição exclusivamente em razão da alteração promovida por esta Lei, ressalvadas determinações específicas dos órgãos de controle ou situações apuradas em procedimento administrativo próprio."*

Art. 8º. Acrescenta o art. 6º - D, a Lei Municipal nº. 1.117, de 2023, que tem a seguinte redação:
*"**Art. 6º-D**. O Poder Legislativo poderá regulamentar, no que couber, os procedimentos necessários à execução desta Lei."*

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições da Lei não alteradas.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado por:
Clair Mariano da Costa
Código Identificador:2569CDB4

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, torna público o extrato referente à contratação direta por inexigibilidade, após a conclusão da instrução processual e observados os requisitos legais aplicáveis:

OBJETO:
Contratação de 04 (quatro) inscrições no curso "PROLEGIS – Oficina sobre a Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR e os Eixos Temáticos", promovido pela DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA (CNPJ nº 01.031.983/0001-96), com co-realização da IDADI Consultoria e Tecnologia Ltda. e apoio da UVEPAR, destinado aos vereadores Delci Bazzanella Nath, João Pedro Hartmann, Edelvan Lazare e Diego Trindade, a ser realizado de 17 a 20 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:
A contratação será fundamentada, se comprovados os pressupostos legais, no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, referente a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A instrução deverá demonstrar a adequação do enquadramento legal, a razão da escolha da contratada e a justificativa do preço.

VALOR:
O valor total estimado é de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), correspondente a 04 (quatro) inscrições, ao valor unitário promocional de R$ 2.490,00.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A contratação direta observará os arts. 72 e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação dos requisitos legais, à manifestação jurídica cabível e à autorização da autoridade competente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Diego **Trindade**
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:436F3B80

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

Diego Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, e após a conclusão da instrução processual, a emissão do parecer jurídico e a verificação dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, poderá, mediante decisão formal, ratificar a inexigibilidade e adjudicar o objeto nos termos a seguir:

1. **RATIFICAR** a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026, referente à contratação de 04 (quatro) inscrições no curso "PROLEGIS – Oficina sobre a Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR e os Eixos Temáticos", destinada aos

vereadores Delci Bazzanella Nath, João Pedro Hartmann, Edelvan Lazare e Diego Trindade, pelo valor total de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), desde que atendidos os requisitos legais e concluída a instrução do processo.

2. **ADJUDICAR** o objeto à empresa DATALEGIS – CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA, CNPJ nº 01.031.983/0001-96, pelo valor total de R$ 9.960,00 (nove mil, novecentos e sessenta reais), conforme proposta e documentos que instruem o processo, após a decisão competente.
3. **DETERMINAR,** após a ratificação e a autorização competentes, a emissão da respectiva nota de empenho e a adoção das demais providências administrativas necessárias à execução da despesa, nos termos da legislação vigente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:D2D3603D

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECRETO Nº 211/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº. 211/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Municipal nº. 1.724, de 10 de novembro de 2026, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 13 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.016 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339035 – Serviços de Consultoria
Valor em R$: 72.900,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 72.900,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 13 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.016 – Gestão da Secretaria de Assistência Social
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 15.000,00

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.04 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 241 – Assistência à Pessoa Idosa
Programa: 13 – Saudade do Iguaçu Com Mais Direitos
Ação: 2.066 – Políticas Públicas Para o Atendimento dos Direitos do Idoso
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 449051 – Obras e Instalações
Valor em R$: 45.000,00

Órgão: 05.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05.01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 08 – Saudade do Iguaçú Com Mais Educação
Ação: 2.026 – Manutenção do Ensino Fundamental
Fonte: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) - Superávit
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 12.900,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 72.900,00.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:BCC1B3D7

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECRETO Nº 212/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº. 212/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.660/2025, de 18 de dezembro de 2025 (LOA 2026), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-função: 301 – Atenção Básica
Programa: 11 – Saudade do Iguaçu Com Mais Saúde
Ação: 2.009 – Serviços de Atenção Básica em Saúde
Fonte: 2971 - Incremento Temporario APS Emenda Individual 202533320003 - Superávit
Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor em R$: 1.000,00

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 10 - Saudade do Iguaçu Com Mais Esporte e Cultura
Ação: 2.029 – Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
Valor em R$: 10.000,00

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 13 - Saudade do Iguaçú Com Mais Direitos
Ação: 2.041 – Proteção Social Básica e Serviços Socioassistenciais
Fonte: 803 - Bloco da Proteção Social Básica
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 20.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 22 – Saudade do Iguaçu Com Mais Qualidade de Vida
Ação: 2.022 – Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339037 – Locação de Mão-de-Obra
Valor em R$: 13.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 44.000,00.

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro do exercício de 2025, do excesso de arrecadação de receitas, e da anulação de dotações orçamentárias, conforme definido no art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2025:

Fonte de Recurso: 971 - Incremento Temporario APS Emenda Individual 202533320003
Valor do Superávit Financeiro R$: 1.000,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R$ 1.000,00.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Natureza da Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01.00
Descrição: Remuneração de Depósitos Bancários - Principal
Fonte de Recurso: 803 - Bloco da Proteção Social Básica
Valor Excesso de Arrecadação R$: 100,00

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$ 100,00.

ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 10 - Saudade do Iguaçu Com Mais Esporte e Cultura
Ação: 2.029 – Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civuil
Valor em R$: 8.000,00

Órgão: 13.00 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Unidade: 13.01 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 10 - Saudade do Iguaçu Com Mais Esporte e Cultura
Ação: 2.029 – Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319013 – Contribuições Patronais
Valor em R$: 2.000,00

Órgão: 09.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 245 – Serviços Socioassistenciais
Programa: 13 - Saudade do Iguaçú Com Mais Direitos
Ação: 2.041 – Proteção Social Básica e Serviços Socioassistenciais
Fonte: 803 - Bloco da Proteção Social Básica
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 19.900,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 22 – Saudade do Iguaçu Com Mais Qualidade de Vida
Ação: 2.022 – Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 339046 – Auxílio-Alimentação
Valor em R$: 5.000,00

Órgão: 08.00 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Unidade: 08.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
Função: 15 – Urbanismo
Sub-função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 22 – Saudade do Iguaçu Com Mais Qualidade de Vida
Ação: 2.022 – Serviços do Departamento de Urbanismo
Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)
Despesa: 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor em R$: 8.000,00

TOTAL DE ANULAÇÕES R$ 42.900,00.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:4C164A7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026 – PMSI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026

Processo Adm: Nº 110/2026
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de filmes para exames de raio X.
Empresas vencedoras valor total: R$ 43.674,50 (quarenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos): MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (38425512000172) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 43.674,50 (quarenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e

cinquenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
SAUDADE DO IGUAÇU (PR), quarta-feira, 11 de novembro de 2026

ROGERIO GALLINA
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:0FDA8800

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - LEI Nº1725/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
LEI Nº1725/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
L E I:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Saudade do Iguaçu, constante do Anexo Único desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos, destinado a orientar o planejamento, a execução e o desenvolvimento das políticas públicas culturais no Município.
Art. 2º O Plano Municipal de Cultura tem como objetivos a valorização da cultura local, a preservação do patrimônio histórico e cultural, a promoção da diversidade cultural, a ampliação do acesso da população às manifestações artísticas e culturais e o fortalecimento da participação social na gestão das políticas públicas de cultura.
Art. 3º A execução do Plano Municipal de Cultura observará as diretrizes, metas e ações previstas em seu Anexo Único, respeitadas as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 4º O acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Cultura serão realizados pelo órgão municipal responsável pela política cultural, com a participação do Conselho Municipal de Cultura.
Art. 5º O Plano Municipal de Cultura poderá ser revisto e atualizado durante sua vigência, mediante proposta do Poder Executivo, observada a participação do Conselho Municipal de Cultura e a legislação aplicável.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação vigente.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmara Dalla Riva
Código Identificador:A5C91757

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO Nº 80, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO Nº 80, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

EMENTA: Regulamenta a gestão, o controle, a guarda, a conservação, o cadastramento, o inventário e a movimentação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Abatiá, vincula a gestão patrimonial a Divisão Contábil e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece normas gerais de direito financeiro e disciplina a contabilidade patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública;
CONSIDERANDO que compete ao Município dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens públicos;
CONSIDERANDO a importância de dotar o Poder Executivo do Município de estrutura e procedimentos administrativos que possibilitem organizar a gestão, o controle, a guarda e a conservação do acervo patrimonial de bens móveis e imóveis;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, uniformizar e padronizar os procedimentos e rotinas relacionados à incorporação, ao cadastramento, ao tombamento, à movimentação, à transferência, à guarda, à conservação, ao inventário, à avaliação, à reavaliação e à baixa dos bens patrimoniais;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública e de seus agentes de zelar pela adequada utilização, economia, conservação e proteção do patrimônio público;
CONSIDERANDO a necessidade de manter permanentemente atualizados os registros dos bens móveis, equipamentos e imóveis pertencentes ao Município, identificando sua localização, utilização e respectivos responsáveis;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização entre os registros patrimoniais e contábeis, de forma a assegurar a integridade das informações constantes dos demonstrativos contábeis do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A gestão dos bens patrimoniais móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Poder Executivo do Município de Abatiá obedecerá às disposições deste Decreto, da Lei Orgânica Municipal, da legislação federal aplicável e das normas contábeis vigentes.

Art. 2º Todos os órgãos, Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores, Unidades Administrativas e demais estruturas integrantes do Poder Executivo Municipal ficam sujeitos aos procedimentos de gestão e controle patrimonial estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º A gestão patrimonial do Poder Executivo Municipal ficará administrativamente vinculada à Divisão de Contabilidade, observada a estrutura organizacional estabelecida em lei, cabendo à Seção de Patrimônio, por intermédio de servidor ou servidores formalmente designados, coordenar e executar as atividades de cadastramento, controle físico, guarda documental, inventário e movimentação dos bens móveis e imóveis do Município.
§ 1º A vinculação prevista no caput não implica criação de cargo, função gratificada ou unidade administrativa não prevista em lei.
§ 2º Os servidores responsáveis pelas atividades de gestão patrimonial serão designados por ato da Chefe do Poder Executivo.
§ 3º A vinculação administrativa da Seção de Patrimônio à Divisão de Contabilidade não afasta a necessária distinção entre as atribuições de controle patrimonial e as atividades de escrituração, conciliação e demonstração contábil.
§ 4º O exercício centralizado da gestão patrimonial não exclui a responsabilidade dos titulares das unidades administrativas quanto aos bens colocados sob sua guarda.

Art. 4º Compete à Seção de Patrimônio:
I – manter cadastro atualizado dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município;
II – promover o registro, a incorporação, o tombamento e a identificação dos bens patrimoniais;
III – manter registro da localização e da unidade administrativa responsável por cada bem;

IV – emitir e controlar Termos de Responsabilidade, Termos de Transferência e demais documentos relativos à movimentação patrimonial;
V – fiscalizar a existência, a localização, a utilização e o estado de conservação dos bens;
VI – coordenar e executar os inventários patrimoniais;
VII – promover a conciliação periódica das informações patrimoniais com a Divisão Contábil;
VIII – acompanhar os procedimentos relativos à avaliação, reavaliação, depreciação e baixa patrimonial;
IX – manter cadastro atualizado dos bens imóveis de propriedade do Município;
X – manter arquivo físico ou eletrônico dos documentos relativos à propriedade, aquisição, cessão, concessão, permissão, autorização, comodato ou outra forma de utilização dos imóveis municipais;
XI – controlar os bens pertencentes a terceiros que estejam sob posse ou utilização do Município;
XII – controlar os bens municipais cedidos ou disponibilizados a terceiros;
XIII – comunicar à autoridade competente qualquer divergência ou irregularidade constatada;
XIV – propor providências para regularização dos bens patrimoniais;
XV – expedir orientações e procedimentos operacionais necessários ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 5º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.

Art. 6º Quanto à sua destinação, os bens públicos municipais classificam-se, nos termos do art. 99 do Código Civil, em:
I – bens de uso comum do povo, destinados à utilização geral da coletividade;
II – bens de uso especial, destinados à execução dos serviços públicos e ao funcionamento da Administração Municipal;
III – bens dominicais, integrantes do patrimônio disponível do Município, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º Para fins de classificação orçamentária, considera-se material permanente aquele cuja duração seja superior a dois anos, observado o disposto no art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. A classificação dos materiais e o reconhecimento dos bens no patrimônio municipal observarão, conforme sua natureza e características, os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e nas demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 8º Os bens patrimoniais localizados nas unidades administrativas ficarão sob a responsabilidade do respectivo titular ou do servidor formalmente indicado como responsável patrimonial da unidade.
§ 1º Todos os servidores, agentes públicos, empregados, contratados ou colaboradores que utilizem bens públicos têm o dever de guarda, conservação e uso adequado.
§ 2º A responsabilidade prevista neste artigo não afasta a responsabilidade individual daquele que causar dano, extravio ou prejuízo ao patrimônio público, por ação ou omissão.

Art. 9º Cada Secretaria ou unidade administrativa deverá manter controle dos bens que lhe forem destinados e comunicar imediatamente à Seção de Patrimônio qualquer:
I – transferência;
II – alteração de localização;
III – dano;
IV – extravio;
V – furto ou roubo;
VI – inutilização;
VII – necessidade de manutenção;
VIII – cessão ou empréstimo;
IX – alteração relevante na situação física ou jurídica do bem.

Art. 10. O Termo de Responsabilidade Patrimonial é o documento destinado a formalizar a responsabilidade pela guarda dos bens existentes em determinada unidade administrativa ou entregues diretamente a determinado agente público.

Art. 11. A exoneração, o desligamento, o afastamento definitivo, a transferência, a mudança de lotação ou a substituição do responsável por unidade administrativa implicará obrigatória conferência e transferência da responsabilidade patrimonial.
§ 1º O servidor que deixar a unidade deverá entregar os bens que estejam sob sua responsabilidade.
§ 2º O novo responsável deverá conferir os bens constantes do Termo de Responsabilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assunção da função.
§ 3º Havendo divergências, estas deverão ser formalmente comunicadas à Seção de Patrimônio.
§ 4º O novo responsável assumirá a guarda dos bens efetivamente conferidos e recebidos, ressalvadas as divergências formalmente registradas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade individual por atos ou omissões que lhe sejam comprovadamente imputáveis.

Art. 12. Nenhum servidor poderá retirar, transferir, deslocar ou alterar definitivamente a localização de bem patrimonial sem o correspondente registro perante a Seção de Patrimônio.

CAPÍTULO IV
DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 13. O inventário patrimonial tem por finalidade verificar e manter atualizadas as informações relativas:
I – à existência física dos bens;
II – à localização;
III – ao responsável;
IV – ao estado de conservação;
V – à utilização;
VI – à correspondência entre os registros físicos, patrimoniais e contábeis.

Art. 14. Será realizado Inventário Geral Anual dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal.
§ 1º As unidades administrativas deverão realizar a conferência dos bens sob sua responsabilidade no período determinado anualmente pela Divisão Contábil.
§ 2º Os responsáveis deverão comunicar todas as divergências identificadas.
§ 3º A Seção de Patrimônio consolidará as informações e elaborará o Inventário Geral do Município.
§ 4º O resultado do inventário será encaminhado a Divisão Contábil em prazo que permita a atualização dos registros contábeis e do Balanço Patrimonial do exercício.

Art. 15. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Município terá por base os inventários analíticos elaborados pelas respectivas unidades administrativas e os elementos constantes dos registros sintéticos mantidos pela Divisão Contábil, em observância ao disposto no art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. A Seção de Patrimônio deverá promover a consolidação dos inventários analíticos, em articulação com a Divisão Contábil, adotando as providências necessárias à identificação, à conciliação e à regularização das divergências verificadas.

Art. 16. Poderão ser realizados, independentemente do inventário anual:
I – inventário inicial;
II – inventário de transferência de responsabilidade;
III – inventário de criação, transformação ou extinção de unidade administrativa;
IV – inventário eventual, sempre que houver determinação da autoridade competente;
V – inventário extraordinário, quando houver indícios de irregularidade ou necessidade de conferência especial.

Art. 17. Havendo divergência entre a existência física e os registros patrimoniais, deverão ser adotadas providências destinadas à localização, identificação, regularização e, quando necessário, apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO V
DOS BENS MÓVEIS
Seção I
Da Incorporação e do Tombamento

Art. 18. A incorporação de bens móveis ao patrimônio do Município poderá decorrer, entre outras hipóteses legalmente admitidas, de:
I – compra;
II – doação;
III – fabricação ou produção própria;
IV – permuta;
V – adjudicação;
VI – dação em pagamento;
VII – transferência;
VIII – decisão judicial;
IX – outras formas admitidas em lei.

Art. 19. Os bens móveis permanentes adquiridos, recebidos ou incorporados ao patrimônio municipal deverão ser individualmente cadastrados, identificados e submetidos ao controle patrimonial, mediante documentação que comprove sua origem, características, valor e unidade responsável.
§ 1º O cadastramento e o tombamento deverão ser realizados, sempre que possível, antes da distribuição definitiva dos bens às unidades administrativas.
§ 2º O reconhecimento contábil dos bens observará o momento em que forem atendidos os critérios aplicáveis ao reconhecimento do ativo, independentemente da conclusão dos procedimentos administrativos de tombamento.
§ 3º As informações necessárias ao registro contábil deverão ser encaminhadas tempestivamente à Divisão Contábil, de modo a assegurar a correspondência entre os registros patrimoniais e contábeis.

Art. 20. O cadastro do bem conterá, sempre que aplicável:
I – descrição;
II – número patrimonial;
III – marca e modelo;
IV – número de série;
V – valor de aquisição ou incorporação;
VI – data de aquisição;
VII – documento de origem;
VIII – fonte de recurso;
IX – número do processo administrativo;
X – unidade administrativa de localização;
XI – responsável pela guarda;
XII – estado de conservação;
XIII – outras informações necessárias à sua adequada identificação.

Art. 21. A cada bem móvel permanente será atribuído número individual e definitivo de tombamento.
§ 1º O número patrimonial não poderá ser reutilizado para outro bem após sua baixa.
§ 2º Sempre que possível, será afixada etiqueta, placa, gravação ou outro elemento de identificação patrimonial.
§ 3º Quando as características físicas do bem impossibilitarem a colocação de etiqueta ou placa, a identificação será mantida exclusivamente por meio do registro patrimonial, acompanhado de elementos suficientes à sua individualização.

Seção II
Da Movimentação

Art. 22. Toda movimentação de bem móvel entre Secretarias, Departamentos, Divisões, Setores ou unidades deverá ser formalizada mediante Termo de Transferência Patrimonial ou documento equivalente.

Art. 23. Nenhum bem poderá permanecer em unidade administrativa diversa daquela registrada no sistema ou cadastro patrimonial sem a correspondente regularização.

Art. 24. A transferência será efetivada mediante:
I – identificação do bem;
II – identificação da unidade cedente;
III – identificação da unidade recebedora;
IV – indicação do responsável;
V – registro da data da transferência;
VI – assinatura ou aceite dos responsáveis, físico ou eletrônico.

Art. 25. Os equipamentos de informática destinados à baixa, transferência ou reaproveitamento deverão, quando necessário, ser previamente submetidos à avaliação do responsável pela Tecnologia da Informação, especialmente para análise da possibilidade de conserto, reaproveitamento ou descarte seguro de dados.

Seção III
Da Manutenção e Conservação

Art. 26. É dever das unidades administrativas promover a adequada conservação dos bens que lhes forem destinados.

Art. 27. A necessidade de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser comunicada ao responsável competente, preservando-se o registro patrimonial do bem durante todo o procedimento.

Art. 28. É vedada a retirada da identificação patrimonial, salvo quando necessária para substituição ou manutenção, mediante conhecimento da Seção de Patrimônio.

Seção IV
Do Furto, Roubo, Extravio ou Dano

Art. 29. Ocorrendo furto, roubo, extravio, desaparecimento, destruição ou dano relevante de bem patrimonial, o responsável pela unidade deverá comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico e à Seção de Patrimônio.
§ 1º Nos casos de furto ou roubo, deverá ser providenciado Boletim de Ocorrência, contendo, sempre que possível:
I – descrição do bem;
II – marca e modelo;
III – número de série;
IV – número de patrimônio;
V – circunstâncias da ocorrência.
§ 2º Havendo indícios de responsabilidade funcional ou de prejuízo ao erário, será instaurado o procedimento administrativo cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º A baixa administrativa definitiva dos bens em decorrência de furto, roubo, extravio ou destruição observará a instrução do procedimento correspondente, sem prejuízo do reconhecimento tempestivo da perda patrimonial pela Divisão Contábil, quando atendidos os critérios aplicáveis ao desreconhecimento do ativo, independentemente da conclusão de eventual procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 30. A localização posterior de bem baixado por extravio determinará sua reincorporação ao patrimônio, quando cabível.

Seção V
Dos Bens Inservíveis e da Baixa

Art. 31. Considera-se inservível o bem que, mediante avaliação, seja classificado como:
I – ocioso;
II – recuperável;
III – antieconômico;
IV – irrecuperável;
V – obsoleto, quando tecnicamente caracterizada sua inadequação ao serviço público.
§ 1º A classificação de um bem como ocioso ou recuperável não implicará, por si só, sua baixa patrimonial, devendo ser previamente

avaliada a possibilidade de reaproveitamento, redistribuição ou recuperação, conforme o interesse público e a economicidade.
§ 2º A classificação de um bem como antieconômico ou irrecuperável deverá ser fundamentada em avaliação técnica ou administrativa, observadas as características do bem e as normas aplicáveis.
§ 3º A baixa patrimonial somente será realizada quando caracterizada causa que justifique sua retirada do acervo, observado o procedimento administrativo e o correspondente tratamento contábil.

Art. 32. É vedada a destruição, o descarte, o abandono ou a retirada de bem patrimonial por iniciativa isolada da unidade administrativa responsável.

Art. 33. Os bens considerados inservíveis deverão ser formalmente colocados à disposição da Seção de Patrimônio para adoção dos procedimentos cabíveis.

Art. 34. A baixa patrimonial de bens móveis poderá decorrer de:
I – alienação;
II – doação, quando legalmente admitida;
III – permuta;
IV – perda devidamente comprovada;
V – furto ou roubo;
VI – extravio;
VII – destruição;
VIII – inutilização ou descarte autorizado;
IX – outras hipóteses previstas em lei.
§ 1º A baixa patrimonial deverá ser precedida de procedimento administrativo devidamente instruído, com identificação do bem, indicação da causa da baixa, documentação comprobatória e autorização da autoridade competente, quando exigível.
§ 2º A classificação de um bem como inservível não determinará, por si só, sua baixa patrimonial ou contábil, devendo ser observados os critérios aplicáveis à sua destinação, alienação, descarte ou desreconhecimento.
§ 3º A Seção de Patrimônio encaminhará à Divisão Contábil as informações e os documentos necessários aos registros contábeis correspondentes, observadas as disposições do art. 29, § 3º, deste Decreto.

Art. 35. A alienação de bens móveis observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, mediante processo administrativo devidamente instruído.

CAPÍTULO VI
DOS BENS IMÓVEIS
Seção I
Do Cadastro e Controle

Art. 36. A Seção de Patrimônio manterá cadastro individualizado e atualizado de todos os bens imóveis pertencentes ao Município.

Art. 37. O cadastro dos imóveis conterá, sempre que disponível:
I – denominação do imóvel;
II – localização e endereço;
III – matrícula no Registro de Imóveis;
IV – número da inscrição imobiliária;
V – área do terreno e área construída;
VI – forma e data de aquisição;
VII – valor patrimonial;
VIII – destinação e uso;
IX – Secretaria ou unidade responsável;
X – situação registral;
XI – existência de concessão, permissão, autorização, comodato, cessão ou outro instrumento;
XII – prazo de vigência do instrumento de utilização por terceiros;
XIII – eventuais ônus ou restrições;
XIV – documentação técnica pertinente;
XV – outras informações necessárias à sua adequada identificação e controle.

Art. 38. Os documentos relativos aos imóveis municipais deverão ser mantidos organizados em arquivo próprio, físico ou eletrônico, especialmente:
I – matrículas e certidões imobiliárias;
II – escrituras;
III – contratos;
IV – termos de cessão;
V – termos de concessão, permissão ou autorização de uso;
VI – plantas, memoriais e levantamentos;
VII – avaliações;
VIII – documentos relativos a desapropriações;
IX – leis e decretos relacionados ao imóvel;
X – demais documentos relevantes.

Seção II
Da Incorporação

Art. 39. A incorporação de bem imóvel ao patrimônio municipal poderá decorrer de:
I – compra;
II – desapropriação;
III – doação;
IV – permuta;
V – dação em pagamento;
VI – construção;
VII – adjudicação;
VIII – decisão judicial;
IX – outra forma legal de aquisição.

Art. 40. A aquisição de bens imóveis observará os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável, inclusive quanto à avaliação prévia e à autorização legislativa, quando exigíveis.

Seção III
Da Regularização dos Imóveis

Art. 41. A Seção de Patrimônio deverá promover levantamento permanente da situação documental e registral dos imóveis municipais.
§ 1º Constatada ausência de matrícula, escritura, averbação, registro de construção ou outra irregularidade documental, deverá ser instaurado procedimento visando à respectiva regularização.
§ 2º As Secretarias e demais unidades deverão fornecer à Seção de Patrimônio todos os documentos e informações necessários à regularização.
§ 3º Poderá ser solicitada a colaboração dos setores de Engenharia, Tributação, Contabilidade, Procuradoria Jurídica, Convênios e demais unidades competentes.

Art. 42. As obras públicas concluídas que importem construção, ampliação ou alteração relevante de imóvel municipal deverão ter sua documentação encaminhada à Seção de Patrimônio para atualização cadastral e, quando necessário, regularização perante o Registro de Imóveis e demais órgãos competentes.

Seção IV
Da Utilização dos Imóveis

Art. 43. As Secretarias e unidades administrativas são responsáveis pela adequada utilização e conservação dos imóveis públicos colocados à sua disposição.

Art. 44. É vedada a ocupação, cessão, transferência de uso, empréstimo, instalação de terceiros ou alteração da destinação de imóvel municipal sem prévio procedimento administrativo e autorização da autoridade competente.

Art. 45. A Seção de Patrimônio deverá manter controle específico sobre imóveis:
I – pertencentes ao Município e utilizados por terceiros;
II – pertencentes a terceiros e utilizados pelo Município;
III – cedidos por outros entes públicos;
IV – recebidos ou concedidos em comodato;
V – objeto de concessão, permissão ou autorização de uso.

Art. 46. O cadastro deverá conter, além dos dados do imóvel:
I – identificação do usuário ou beneficiário;
II – instrumento jurídico que autoriza a utilização;
III – finalidade;
IV – data inicial;
V – prazo final;
VI – obrigações impostas ao usuário;
VII – eventual contraprestação;
VIII – situação atual do instrumento.
§ 1º A Seção de Patrimônio deverá acompanhar os prazos dos instrumentos de utilização de imóveis municipais por terceiros e comunicar à Divisão Contábil, ao Gabinete da Prefeita e à unidade administrativa interessada, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a proximidade de seu encerramento, para adoção das providências pertinentes às respectivas competências.
§ 2º A renovação ou prorrogação dependerá de manifestação administrativa expressa e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Seção V
Do Uso por Terceiros

Art. 47. O uso de bens municipais por terceiros somente poderá ocorrer mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento juridicamente cabível, observados o interesse público, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável.

Art. 48. A permissão de uso será formalizada nos termos da Lei Orgânica Municipal, em caráter precário.

Art. 49. A autorização de uso será destinada a atividades específicas e transitórias, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 50. Nenhum bem imóvel municipal poderá ser utilizado por associação, entidade, pessoa física ou jurídica sem instrumento jurídico válido que identifique, no mínimo:
I – o imóvel;
II – o beneficiário;
III – a finalidade;
IV – o prazo;
V – as obrigações relativas à manutenção e conservação;
VI – as condições de restituição;
VII – a possibilidade de fiscalização pelo Município.

Art. 51. A Seção de Patrimônio poderá realizar vistoria nos imóveis municipais utilizados por terceiros, visando verificar:
I – a efetiva ocupação;
II – o cumprimento da finalidade;
III – o estado de conservação;
IV – a existência de ocupação por pessoa diversa daquela autorizada;
V – eventual subcessão, sublocação ou utilização irregular;
VI – o cumprimento das demais condições do instrumento.

Seção VI
Da Alienação e Baixa dos Imóveis

Art. 52. A alienação de bens imóveis observará rigorosamente a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à autorização legislativa, quando exigível.

Art. 53. Nenhum imóvel poderá ser baixado do patrimônio municipal sem processo administrativo devidamente instruído e comprovação do fato jurídico que justifique a baixa.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO

Art. 54. A avaliação, a mensuração, a reavaliação, a depreciação, a amortização, a exaustão e a redução ao valor recuperável dos bens patrimoniais, quando aplicáveis, observarão os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
§ 1º Os bens móveis e imóveis serão inicialmente mensurados pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou construção, observadas as normas contábeis aplicáveis à natureza e à forma de incorporação do ativo.
§ 2º A depreciação será aplicada aos bens depreciáveis, em razão do consumo de seu potencial de serviços ou de seus benefícios econômicos, observadas a vida útil estimada e as exceções previstas nas normas contábeis.
§ 3º A reavaliação, a redução ao valor recuperável e os demais procedimentos de mensuração patrimonial deverão ser fundamentados em documentação técnica idônea, competindo à Divisão Contábil efetuar os registros correspondentes, com base nas informações fornecidas pela Seção de Patrimônio e pelos demais setores competentes.

Art. 55. A avaliação ou reavaliação poderá ser realizada:
I – por servidor tecnicamente habilitado;
II – por comissão especialmente designada;
III – por profissional ou empresa especializada, quando necessário.

Art. 56. O laudo ou relatório de avaliação deverá conter, sempre que aplicável:
I – identificação detalhada do bem;
II – número patrimonial;
III – critérios e metodologia utilizados;
IV – valor apurado;
V – estado de conservação;
VI – vida útil estimada ou remanescente;
VII – data da avaliação;
VIII – identificação e assinatura dos responsáveis.

CAPÍTULO VIII
DA INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE

Art. 57. A Seção de Patrimônio e a Divisão Contábil atuarão de forma integrada e permanente, observadas suas respectivas competências, com a finalidade de assegurar a integridade, a consistência e a correspondência entre os registros analíticos patrimoniais e os registros sintéticos contábeis.
§ 1º Compete à Seção de Patrimônio manter os registros analíticos individualizados dos bens, contendo os elementos necessários à sua identificação, localização, caracterização, avaliação e indicação dos respectivos responsáveis pela guarda e administração, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2º Compete à Divisão Contábil manter os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis, bem como realizar os registros contábeis relativos ao reconhecimento, à mensuração, à depreciação, à reavaliação, à redução ao valor recuperável, à baixa e às demais variações patrimoniais, observadas as normas aplicáveis.
§ 3º As informações e os documentos que fundamentarem alterações patrimoniais deverão ser compartilhados tempestivamente entre a Seção de Patrimônio e a Divisão Contábil, para fins de registro, conferência e conciliação.

Art. 58. As incorporações, baixas, transferências, avaliações, reavaliações, depreciações e demais alterações com repercussão contábil deverão ser comunicadas tempestivamente à Contabilidade.

Art. 59. Eventuais divergências entre os registros patrimoniais e contábeis deverão ser objeto de conciliação e regularização.

CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 60. Todo agente público é responsável pela adequada utilização dos bens públicos que estejam sob sua guarda ou utilização.

Art. 61. Verificado dano, extravio, desaparecimento, utilização irregular ou qualquer prejuízo ao patrimônio público, deverão ser realizadas diligências para esclarecimento dos fatos.

Art. 62. Havendo indícios de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento do dever funcional, será instaurado o procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo único. A responsabilidade administrativa não exclui eventual responsabilidade civil ou penal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Fica determinada a realização de levantamento patrimonial geral dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal, para adequação às disposições deste Decreto.
§ 1º O levantamento deverá contemplar, no mínimo:
I – identificação dos bens móveis existentes;
II – localização;
III – número patrimonial;
IV – responsável;
V – estado de conservação;
VI – identificação de bens sem tombamento;
VII – identificação de bens cadastrados e não localizados;
VIII – identificação de bens inservíveis;
IX – levantamento dos imóveis municipais;
X – situação registral e documental dos imóveis;
XI – identificação dos imóveis utilizados por terceiros;
XII – identificação dos imóveis de terceiros utilizados pelo Município;
XIII – verificação da existência, validade e prazo dos instrumentos de cessão, concessão, permissão, autorização ou comodato.
§ 2º As divergências apuradas deverão ser relacionadas individualmente para posterior regularização ou apuração.

Art. 64. Todos os Secretários Municipais e responsáveis por unidades administrativas deverão colaborar com o levantamento patrimonial, fornecendo documentos, informações e acesso aos locais onde se encontrem bens municipais.

Art. 65. Concluído o levantamento inicial, a Seção de Patrimônio apresentará à Divisão Contábil e ao Gabinete da Prefeita relatório circunstanciado contendo:
I – situação geral do patrimônio;
II – divergências constatadas;
III – bens não localizados;
IV – bens sem identificação;
V – bens inservíveis;
VI – imóveis pendentes de regularização;
VII – imóveis utilizados por terceiros;
VIII – instrumentos vencidos ou próximos do vencimento;
IX – providências recomendadas.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Os formulários, termos, fichas, relatórios e demais documentos padronizados necessários à execução das atividades de gestão patrimonial, quando elaborados pela Seção de Patrimônio, deverão ser submetidos à análise técnica da Divisão Contábil e à aprovação do Gabinete da Prefeita, previamente à sua utilização no âmbito da Administração Municipal.
Parágrafo único. Os modelos aprovados poderão ser revistos, atualizados ou substituídos, observados os mesmos procedimentos de análise técnica e aprovação previstos no caput.

Art. 67. A Divisão Contábil poderá expedir orientações técnicas relativas aos procedimentos de registro e controle patrimonial e contábil, observadas suas competências legais, cabendo ao Gabinete da Prefeita aprovar as disposições administrativas complementares que envolvam atribuições de outras unidades do Poder Executivo.

Art. 68. Os casos omissos serão submetidos à autoridade administrativa competente, mediante manifestação técnica da Divisão Contábil, quando pertinente, e análise da Procuradoria Jurídica sempre que envolverem questão de natureza jurídica.

Art. 69. Os Secretários Municipais, Diretores, Chefes, Coordenadores e demais responsáveis por unidades administrativas deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 71. O cadastramento e o controle dos bens semoventes e dos estoques de materiais e coisas fungíveis observarão o disposto no art. 105, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como as normas patrimoniais, de almoxarifado e de contabilidade aplicáveis.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Abatiá, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Oliveira Pedroso
Código Identificador:3C07250F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 97/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 97/2026
Processo Adm: Nº 308/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE 10 BENS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2026, INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.
Empresas vencedoras valor total: R$ 15.965,73 (quinze mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos): **JC LICITAÇÕES E E-COMMERCE LTDA** (27964470000121) com os lotes: 9 no valor total de R$ 944,30 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos). **AVANTIS COMERCIAL LTDA** (68582475000177) com os lotes: 1 no valor total de R$ 2.992,09 (dois mil e novecentos e noventa e dois reais e nove centavos). **57259557 GUSTAVO HENRICO DE SOUZA MIRANDA** (57259557000169) com os lotes: 4, 6 no valor total de R$ 3.561,40 (três mil e quinhentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** (36521392000262) com os lotes: 7 no valor total de R$ 1.333,62 (um mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). **DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA** (58892523000170) com os lotes: 2, 3, 10 no valor total de R$ 4.939,93 (quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos). **M FELIPE GALVAO** (24183988000130) com os lotes: 8 no valor total de R$ 2.194,39 (dois mil e cento e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
ABATIÁ (PR), quarta-feira, 11 de novembro de 2026
SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:919CBC0C

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 99/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 99/2026
Processo Adm: Nº 379/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS PARA MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANJO DA GUARDA.
Empresas vencedoras valor total: R$ 4.711,43 (quatro mil e setecentos e onze reais e quarenta e três centavos): **JC LICITAÇÕES E E-COMMERCE LTDA** (27964470000121) com os lotes: 1 no valor total de R$ 421,44 (quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). **M V M DE CARVALHO** (48906936000102) com os lotes: 2, 3, 5, 6, 7, 8, 18, 19, 10, 11, 13, 14, 15, 16 no valor total de R$

3.968,60 (três mil e novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). **MARCO AURELIO GITIMAYER** (66459034000157) com os lotes: 12 no valor total de R$ 153,95 (cento e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos). **MAP BRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** (54589560000152) com os lotes: 9 no valor total de R$ 167,44 (cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ABATIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
ABATIÁ (PR), quarta-feira, 11 de novembro de 2026
SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:3AD1EBD3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 231/2026

PORTARIA Nº 231/2026

SÚMULA: Altera a composição da Comissão Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, constituída pela Portaria nº 217/2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES, Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os pedidos de dispensa da função de membro da Comissão Examinadora e Julgadora do PSS nº 001/2026, apresentados por motivos de ordem pessoal pelas servidoras Rafaella Moraes Streicher Abrascio e Patricia Gimenes Costa,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades da Comissão Examinadora e Julgadora do PSS nº 001/2026,

RESOLVE

Art. 1º Ficam dispensadas, a pedido, da função de membro da Comissão Examinadora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2026, as servidoras RAFAELLA MORAES STREICHER ABRASCIO, matrícula nº 1000062 e PATRICIA GIMENES COSTA, matrícula nº 1000061.

Art. 2º O inciso IX do art. 2º da Portaria nº 217/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"IX – PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1000081, Enfermeira, responsável pelos conhecimentos específicos da função de Técnico de Enfermagem." **(NR)**

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 2º da Portaria nº 217/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia de Oliveira Pedroso
Código Identificador:5C516A7A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 216/2026 AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
RESOLUÇÃO Nº 216/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 26 / novembro / 2026
HORÁRIO: 14 HORAS
OBJETO: Aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao transporte sanitário e ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o edital.

Adrianópolis, 12 de novembro de 2026.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:4FED5919

LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 217/2026 AVISO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026
RESOLUÇÃO Nº 217/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 27 / novembro / 2026
HORÁRIO: 10 HORAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, compreendendo oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Adrianópolis/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Adrianópolis, 12 de novembro de 2026.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:E67063BE

LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO Nº 218/2026 AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
RESOLUÇÃO Nº 218/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA: 26 / novembro / 2026
HORÁRIO: 10 HORAS
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Adrianópolis/PR.

Adrianópolis, 12 de novembro de 2026.

FABIO CARRIEL DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:857B24FE

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2026

““DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam REPROVADAS as Contas do Município de Adrianópolis referentes ao Exercício Financeiro de 2024, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão de Parecer Prévio nº 169/2026.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Adrianópolis, 09 de novembro de 2026.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

Trata-se do julgamento das contas do Prefeito Municipal Vandir de Oliveira Rosa, referentes ao exercício financeiro de 2024, as quais receberam Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela irregularidade, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 169/2026, sendo encaminhadas para julgamento por esta Casa Legislativa, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.
No dia 30 de julho de 2026, a Câmara Municipal de Adrianópolis recebeu o referido Parecer Prévio do TCE/PR. Nos termos do art. 184 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara distribuiu cópia do parecer aos Vereadores e encaminhou o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.
O responsável pelas contas foi devidamente notificado para acompanhar a fase de instrução e julgamento, conforme previsto no art. 184, § 1º, do Regimento Interno, oportunidade em que apresentou defesa escrita.
Após a análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e das razões apresentadas pelo responsável, a Comissão de Finanças e Orçamento emitiu parecer opinando pela aprovação das contas e apresentou o respectivo Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026.
Em 28 de setembro de 2026, foi realizada Sessão Extraordinária destinada ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2024, presidida pelo Sr. Sandro Junior dos Santos.
Submetida a matéria à votação, apurou-se o seguinte resultado: **05 (cinco) votos pela APROVAÇÃO** das contas, proferidos pelos Vereadores Ronaldo de Almeida Santos, Murilo de Oliveira Rodrigues, Sidival Bacil de Souza, Luiz Gonçalves da Silva e Sandro Junior dos Santos, e **04 (quatro) votos pela DESAPROVAÇÃO**, proferidos pelos Vereadores Ronaldo Bissoni, Rodrigo de Almeida Rodrigues, Evandro Gonçalves Pontes e Patrícia Alves dos Santos.
O Parecer Prévio nº 169/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná opinou pela irregularidade das contas. Nos termos do art. 159, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Considerando que a Câmara Municipal de Adrianópolis é composta por 09 (nove) Vereadores, o quórum de dois terços corresponde a 06 (seis) votos. Assim, embora 05 (cinco) Vereadores tenham votado pela aprovação das contas, não foi alcançado o quórum qualificado necessário para afastar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Dessa forma, prevaleceu o Parecer Prévio nº 169/2026 do TCE/PR, resultando na **rejeição das contas do Poder Executivo do Município de Adrianópolis relativas ao exercício financeiro de 2024**.
Em observância ao art. 188 do Regimento Interno, no dia 29 de setembro de 2026, esta Casa Legislativa comunicou formalmente ao responsável pelas contas o resultado do julgamento, bem como o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual interposição de recurso.
Em 20 de outubro de 2026, foi protocolado nesta Câmara Municipal recurso sob o nº 303/2026. Posteriormente, em 04 de novembro de 2026, foi encaminhado o Ofício nº 229/2026, por meio do qual foi solicitada a retirada do referido recurso de tramitação.
Diante da retirada do recurso interposto, restou mantido o resultado do julgamento realizado pelo Plenário em 28 de setembro de 2026, permanecendo hígida a decisão pela rejeição das contas, em conformidade com o Parecer Prévio nº 169/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Assim, observados os procedimentos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa e consolidado o resultado do julgamento, procede-se à promulgação do competente Decreto Legislativo, declarando-se **REPROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Adrianópolis relativas ao exercício financeiro de 2024**.

Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, 10 de novembro de 2026.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR

Publicado por:
Juarez Tiago do Amaral da Fonseca
Código Identificador:E92DF19E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 161/23, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO – LOTE,** para contratação do objeto abaixo descrito:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAÇÃO, ABRANGENDO TODOS OS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h00min do dia 12/11/2026 até às 08h00min do dia 01/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 01/12/2026.
LOCAL: www.bllcompras.org.br - BLL
O Edital completo estará disponível nos *sites* www.bllcompras.org.br, www.agudosdosul.pr.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br ou por solicitação no e-mail licitacao@agudosdosul.pr.gov.br

Genezio Gonçalves da Luz
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Nogueira Fagundes Rocha
Código Identificador:88EFB75C

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI Nº 1380/2026 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA:	Institui o prêmio “Professor Nota 10” no Município de Agudos do Sul, Estado do Paraná, estabelece mecanismos de reconhecimento a práticas pedagógicas inovadoras na Educação Básica e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Município de Agudos do Sul o prêmio "Professor Nota 10", com a finalidade precípua de identificar, valorizar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras desenvolvidas por professores em efetivo exercício na rede de ensino do Município.
Parágrafo único. O prêmio possui caráter exclusivamente honorífico, cultural e formativo, visando ao aprimoramento da qualidade educacional e ao fortalecimento do protagonismo docente, em conformidade com o dever do Poder Público de incentivar a educação e a valorização dos profissionais escolares.
Art. 2º São objetivos específicos da premiação:
I – Reconhecer o empenho de educadores que desenvolvam metodologias ativas, projetos interdisciplinares e iniciativas de inclusão educacional na comunidade escolar de Agudos do Sul;
II – Estimular a permanência escolar, a criatividade, o pensamento crítico e a melhoria dos índices de aprendizagem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
III – promover a disseminação de boas práticas pedagógicas aplicadas à realidade local, inclusive no contexto das escolas do campo e da integração comunitária;
IV – Fomentar parcerias institucionais sem ônus financeiro para enriquecimento formativo e cultural do corpo docente municipal.
CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO
Art. 3º O Prêmio contemplará projetos e ações pedagógicas desenvolvidas nas seguintes categorias:
I – Educação infantil: destinada a professores atuantes em Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e turmas de pré-escola;
II – Ensino fundamental – anos iniciais: voltada a docentes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
III – Educação especial e práticas inclusivas: voltada a iniciativas pedagógicas dedicadas ao atendimento educacional especializado, à acessibilidade e à inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades;
IV – Destaque comunitário e sustentabilidade: direcionada a práticas pedagógicas que envolvam preservação ambiental, integração entre escola e família, ou resgate cultural do Município de Agudos do Sul.
CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES E DO PROCEDIMENTO
Art. 4º Poderão ser indicados ao prêmio todos os professores pertencentes ao quadro permanente ou temporário da rede de ensino de Agudos do Sul que estejam no efetivo exercício da docência em sala de aula durante o ano letivo da respectiva edição.
Art. 5º Receberão as premiações todos os profissionais participantes e atuantes em projetos pedagógicos inovadores e que participam do projeto "Minha prática é Destaque" no Município, conforme as categorias dispostas no artigo 3º da presente Lei.
CAPÍTULO IV – DAS DISTINÇÕES E DA HOMENAGEM
Art. 6º O Prêmio consistirá em homenagem de natureza estritamente honorífica e institucional, concedido na forma de placa, medalha ou certificado de mérito legislativo entregue aos professores indicados.
Art. 7º A solenidade pública oficial de entrega das condecorações ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Agudos do Sul, realizada anualmente na semana alusiva ao dia 15 de outubro, data em que se comemora o Dia do Professor.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Agudos do Sul.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Fernanda Cristina Ferreira
Código Identificador:06BDF557

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DECRETO Nº 057/2026
SÚMULA: Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, estabelecida pelo Decreto nº 052/2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes representações na composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeadas por meio do Decreto nº 052/2025, para o mandato de 2025 a 2027:

I – Representantes Governamentais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social:
Onde constava:
· Titular: Simone da Silva Vaz Dias.
Passa a constar:
· Titular: **Luzia André Araújo de Meireles**.

b) Secretaria Municipal de Saúde:
Onde constava:
· Titular: Shirley Rak Mantovani;
· Suplente: Sandra Mayara Coelho dos Santos.
Passa a constar:
· Titular: **Claudiana dos Santos de Carmo**;
· Suplente: **Dalila Ledo Ferreira**
II – Representantes Não Governamentais:

a) Entidade: Representações Religiosas:
Onde constava:
· Suplente: Elismari Teresinha Antonio.
Passa a constar:
· Suplente: **Jandira da Silva Leite**.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais representações e disposições constantes no Decreto nº 052/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Novembro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:DDBF5754

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 45/2026 (TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025)
Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado nº 02/2025 – PSS Nº 003/2025.

CONTRATANTE: Município de Altamira do Paraná – CNPJ nº 78.069.143/0001-47.

CONTRATADO: ALLEF DAVID MARQUES

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços por tempo determinado para o exercício do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS - TEMPORARIO, com carga horária de 40 horas semanais.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.815,02 (dois mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos) mensais, acrescido dos adicionais legais vigentes.

DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2026 à 13 de novembro de 2027.

JUSTIFICATIVA: Inexistência de concurso vigente para preenchimento da vaga e necessidade de manter a regularidade na oferta do serviço.

AMPARO LEGAL: Lei Municipal nº 608/2019.

Altamira do Paraná, PR 11 de novembro de 2026

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maura Rainha de Oliveira
Código Identificador:03D308F2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - LEI MUNICIPAL Nº. 856/2026

Súmula: Revoga todos os parágrafos do art. 39 da Lei Municipal nº 571, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Altamira do Paraná/PR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam revogados integralmente todos os parágrafos do art. 39 da Lei Municipal nº 571, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Altamira do Paraná/PR.

Art. 2º Fica mantido o caput do art. 39 da Lei Municipal nº 571/2017, permanecendo em vigor sua redação original, ressalvadas eventuais alterações legislativas posteriores.

Art. 3º Fica alterada a alíquota constante no anexo I da Lei Municipal nº 571/2017, dos seguintes serviços:

Código	Descrição	Alíquota
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos *(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)*.	5%

Art. 4º A aplicação das disposições desta Lei observará os princípios constitucionais tributários, especialmente a legalidade, a anterioridade do exercício financeiro e a anterioridade nonagesimal, quando aplicáveis, bem como as normas gerais estabelecidas na legislação tributária nacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observados os prazos constitucionais e legais para a produção de efeitos tributários.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (11/11/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:0E804D44

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - PORTARIA Nº 421/2026

SÚMULA: *Concede licença prêmio regulamentares à servidora pública municipal.*

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *a partir do dia 10 (dez) de novembro de 2026, 41 (quarenta e um) dias de LICENÇA PRÊMIO à servidora* ***ELIANA APARECIDA DE ASSIS TEOTONIO,*** *matrícula funcional nº* ***508174****, ocupante do cargo efetivo de* ***PROFESSOR****, lotada no Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling, referente ao período aquisitivo de 01/06/2016 à 31/05/2021, conforme Art. 92, seção VII, Lei 131/2005.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maura Rainha de Oliveira
Código Identificador:A7442FFF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - PORTARIA Nº 422/2026

SÚMULA: *Concede licença prêmio regulamentares ao servidor público municipal.*

ELZA APARECIDA DA SILVA*, Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.*

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER *a partir do dia 11 (onze) de novembro de 2026, 15 (quinze) dias de* ***LICENÇA PRÊMIO*** *ao servidor* ***TIAGO CARDOSO LEITE,*** *matrícula funcional nº* ***508485****, exercendo o cargo efetivo de VIGIA, lotado no Paço Municipal, referente ao período aquisitivo de 15/06/2015 à 14/06/2020, conforme Lei 130/2005, Seção VII, Artigo 91.*

Art. 2º *- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

ELZA APARECIDA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maura Rainha de Oliveira
Código Identificador:16DBE258

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RESOLUÇÃO Nº 011/2026 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação do Relatório de avaliação e monitoramento do plano municipal de assistência social – Ano de referencia 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Altamira do Paraná/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 009/95 de 01/11/1995 e 296/2009 em Reunião ordinária realizada em 10/11/2026, às 10 horas, na sala de reunião do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social).

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 296/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de avaliação e monitoramento do plano municipal de assistência social – Ano de referencia 2026.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Altamira do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Kallina Yoshie da Silva
Presidente do CMAS

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:413F804A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RESOLUÇÃO Nº 012/2026 - CMAS

SÚMULA: Dispõe sobre Aprovação do Relatório de concessão de benefícios eventuais no período de Maio a Outubro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Altamira do Paraná/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 009/95 de 01/11/1995 e 296/2009 em Reunião ordinária realizada em 10/11/2026, às 10 horas, na sala de reunião do CRAS (Centro de Referencia de Assistência Social).

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 296/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de concessão de benefícios eventuais no período de Maio a Outubro de 2026.

Art.2° - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Altamira do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Kallina Yoshie da Silva
Presidente do CMAS

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:6A54AD0F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RESOLUÇÃO Nº 013/2026 – CMAS

SÚMULA: Aprova o Termo de Aceite referente à adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Altamira do Paraná/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 009/95, de 01/11/1995, e a Lei Municipal nº 296/2009, em reunião ordinária realizada em 10/11/2026, às 10 horas, na sala de reuniões do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Aceite referente à adesão ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamira do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Kallina Yoshie da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Andréa da Cruz Alves
Código Identificador:1BCC963C

SECRETÁRIA DE FINANÇAS - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 1/2025 ENTRE O MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

A Prefeitura do Município **ALTAMIRA DO PARANÁ**, representada pela prefeita municipal, Sra. **Elza Aparecida da Silva**, e a **Associação de pais, mestres e funcionários do Colégio Estadual de Altamira do Paraná - APMF**, 79.321.725/0001-31, com sede à Rua João Aparecido Moraes, s/n, centro, na cidade de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Claudia Elena dos Santos, sujeitando-se às normas na Lei 13.019/2014, bem como pela Resolução n° 140/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, celebrar o **TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 1/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio para 19/11/2027, conforme previsto na Cláusula Quadragésima Segunda do Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio que não conflitem com as deste aditivo.

E assim, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Altamira do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Elza Aparecida da Silva
Município de Altamira do Paraná

.....
Presidente da **APMF**

Publicado por:
Leila Almeida Campos
Código Identificador:7A1A3449

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ - DECRETO Nº112-2026

DECRETO Nº112/2026

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto nº234/2026 do Chefe do Poder Executivo Municipal que determinou como ponto facultativo o dia 16 de novembro de 2026 em decorrência das festividades alusivas ao Aniversário da Emancipação Política do Município de Amaporã em 12 de novembro.

Decreta

Art. 1º Ponto facultativo no Poder Legislativo Municipal o dia 16/11/2026 (segunda-feira), voltando a Câmara Municipal de Amaporã a atender em horário normal de expediente no dia 17 de novembro de 2026.

Art.2º Diante do disposto acima, fica redesignada a sessão ordinária que se realizaria no dia 16/11/2026 (segunda-feira) para a data de 17/11/2026 (terça-feira), em horário regimental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Amaporã-PR, em 11 de novembro de 2026.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
Presidente

Publicado por:
Zeneide Aparecida Rocha Fonseca
Código Identificador:50204BE9

CONTABILIDADE MUNICIPAL
246

MUNICIPIO DE AMAPORA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 246/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2025 de 22/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
05.002		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
05.002.04.123.0003.2.026		Gestão das Atividades do Setor de Tesouraria	
107 - 3.3.30.93.00.00	1138	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.950,00
107 - 3.3.30.93.00.00	900	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	70,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
07.001		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.0013.2.043		Gestão das Despesas com o Ensino Básico Fundamental	
284 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.001.12.365.0013.2.048		Manter a Gestão das Atividades da Educação Infantil	
306 - 3.3.90.39.00.00	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
		Total Suplementação:	61.020,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 1138	20.950,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 900	70,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	40.000,00
Total da Receita:	61.020,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE AMAPORA, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito

Publicado por:
Florença Thais Castro Borges
Código Identificador:E8F45E80

RECURSOS HUMANOS - DECRETO NO 245/2026
DECRETO No 245/2026

SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, tendo em vista a Habilitação em Concurso Público, e da outras providências.

MARCOS MARIN, Prefeito Municipal de Amaporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em Especial ao contido nas Leis Municipais no 100/2004, 955/2022 e na Lei Orgânica do Município de Amaporã**.**

DECRETA:
Art.1o - Nomeia a Sra. **JOSELI RAMOS DO NASCIMENTO PERIN,** portadora da Cédula de Identidade nº 072.604.359-17 e inscrita no CPF nº 072.604.359-17, para o cargo efetivo de **ZELADORA**, previsto na Lei Municipal no 165/2006 e tendo em vista a habilitação em Concurso Público, aberto pelo Edital nº 054/2025, e respectiva convocação feita pelo Edital no 060/2026 a partir de **09/11/2026**.

Art. 2o - Este Decreto entra em vigor nesta data. Retroagindo seus efeitos ao dia 09/11/2026

Art. 3o - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Amaporã, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis)

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza Lucas Pereira
Código Identificador:4CB22221

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 247, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 247, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – CGFUMDEC, de Amaporã, Estado do Paraná.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**, Estado do Paraná, **MARCOS MARIN,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.151, de 15 de setembro de 2026, que dispõe sobre a Criação Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, no âmbito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.151, de 15 de setembro de 2026, que regulamenta a composição, a estruturação e o funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – CGFUMDEC, e dá outras providências, especificamente o conteúdo dos seus art. 6º ao 9º.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil – CGFUMDEC:

I - Coordenador Municipal de Defesa Civil
Titular: Jorge Alessandro Almeida Sakamae

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Heberton Oliveira Boni Souza
Suplente: Gusttavo Lucas de Souza

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, agropecuária e meio ambiente
Titular: Elisabete de Souza Pereira
Suplente: Marcos dos Santos de Amo

IV – 01(um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná
Titular: 1° Sgt Alexandre Sonigo Simonette

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Paulo Fernandes Alves
Suplente: José Eduardo Francisco do Vale

VI - 01 Representantes da Sociedade Civil:
I - 01 (um) representante da Associação Coletivo de Agroecologia Victor Jara
Titular: Josiane Gonçalves
Suplente: Edna Silva.

VII - 01 (um) representante da Poder Legislativo Municipal
Titular: Patrick Campanholi Guilherme
Suplente: Antonio Mauricio Delatorre

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã/PR, em 11 de novembro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ediane Aparecida de Oliveira
Código Identificador:90179982

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

AÇÃO SOCIAL - RESOLUÇÃO 004/2026 - CMDI

SÚMULA – Dispõe sobre aprovação de Prestações de Contas dos repasses do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (FIPAR) ao Fundo Municipal, referente ao período de 2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ANAHY/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 16 da Lei Municipal nº 500, de 09 de julho de 2010 e,

CONSIDERANDO a Deliberação no 034/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR) referente ao repasse financeiro "Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II, em que o município de Anahy/PR foi contemplado com o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CONSIDERANDO a Deliberação no 035/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI/PR) referente ao repasse financeiro "Programa Cuida Mais Paraná - Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de estimulações cognitivas", em que o município de Anahy/PR foi contemplado com o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

CONSIDERANDO a deliberação em plenária pelos Conselheiros do CMDI com direito a voto, em reunião ordinária realizada na data de 11 (onze) de novembro de 2026, após apreciação das prestações de contas das Deliberações nos 034 e 035/2026 do CEDIPI/PR referentes aos recursos financeiros do FIPAR repassados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Anahy/PR, no período de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º – APROVAR a Prestação de Contas do repasse financeiro: "Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II (Deliberação no 034/2024 – CEDIP/PR), referente ao período anual 2025 – do pagamento até 31/12/2025; débitos: R$ 17.563,08 – saldo: R$ 10.192,82;

Artigo 2º – APROVAR a Prestação de Contas do repasse financeiro: "Programa Cuida Mais Paraná - Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividades físicas e de estimulações cognitivas" (Deliberação no 035/2024 – CEDIP/PR), referente ao período anual 2025 – do pagamento até 31/12/2025; débitos: R$ 19.589,19 – saldo: R$ 30.699,24;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anahy, 11 de novembro de 2026.

ADEUSA NAZARETH DE LIMA FERREIRA
Presidente do CMDI

Publicado por:
Danielle Cristina Fernandes Alves
Código Identificador:77516312

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026
Processo Nº 003/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA
Com Base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, Estado do Paraná, pessoa jurídico de direito público, inscrita no CNPJ Nº 95.595.617/0001-03, com sede na Marechal Rondon, nº 255, Centro, CEP: 85.425-215, torna público, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na **forma FÍSICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO "GLOBAL"**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 097/2023 e Resolução nº 100/2023, ambos da Câmara Municipal de Anahy, e as exigências estabelecidas no Edital, conforme os critérios e procedimentos definidos na respectiva contratação, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fotográficos dos vereadores da 9ª Legislatura (2025/2028), incluindo edição e tratamento das imagens, disponibilização de arquivos digitais e montagem de estúdio fotográfico móvel na sede da Câmara Municipal de Anahy.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Município: 12/11/2026 (Diário dos Municípios AMP)
Site oficial: 12/11/2026 (www.camaraanahy.pr.gov.br/Transparência)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Data e Hora Para Início De Recebimento Das Propostas e Documentação: **12/11/2026 às 08h00**
Data e Hora Limite Para Recebimento Das Propostas e Documentação: **16/11/2026 às 17h00**
INTERVALO MÍNIMO: **3 (três) dias ÚTEIS**
Horário de Referência: Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
camara@camaraanahy.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: Portal Transparência
https://www.camaraanahy.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Dispensa-de-Licitacao/1/2026/554

VALOR ESTIMADO:
R$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

INFORMAÇÕES
WhatsApp: (45) 3010-2055

Anahy/PR, 11 de novembro de 2026.

SALEZIO BENJAMIN ROSA
PRESIDENTE

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:0BB05707

LICITAÇÃO - AVISO DE SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 016/2026 REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY, CNPJ: 95.594.800/0001-94, torna pública a segunda retificação ao Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 016/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (Diário

Eletrônico) no dia 05 de novembro de 2026 – Edição nº. 3651– Pág. 38 e no jornal "O Paraná" no dia 05 de novembro de 2026 – Edição nº. 14.979 – Pág. Editais 13.

I- ONDE LÊ-SE:

(PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)
Conforme o Art. n° 10 da Lei Municipal n° 819 de 12 de julho de 2019, aplica-se neste processo a preferência para contratações de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas em âmbito local e regional, conforme dispõe:
"Art. 10 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou
regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:
I A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY;
II Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de ANAHY, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade será para as sediadas regionalmente, de acordo com definição do IBGE como microrregião nº 410023 - Cascavel - PR;
III Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa que não atende o constante nos incisos I e II deste artigo e tendo proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme incisos I e II deste artigo, o objeto será adjudicado em favor desta, pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo;

II - LEIA-SE:
(PARTICIPAÇÃO EM AMPLA CONCORRÊNCIA)
A presente licitação destina-se à **ampla concorrência**, podendo participar todas as empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, independentemente de seu porte empresarial.
A adoção da ampla concorrência justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade do certame, propiciando maior participação de fornecedores aptos ao fornecimento de gás de cozinha (GLP), contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
III – Retoma-se o processo e fica o prazo de publicidade do edital aberto por mais 3 (três) dias úteis em virtude da alteração, ficando a nova data e horário de abertura conforme descrito abaixo:

Data e Hora Para Início De Recebimento Das Propostas: 12/11/2026 às 09h
Data e Hora Limite Para Recebimento Das Propostas: 17/11/2026 às 08h
Data da Disputa: 17/11/2026 09h.
Horário da Fase de Lances: das 09h às 10h
Link: https:www.bnc.org.br

Anahy-PR, 11 de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:E6988A10

SECRETARIA GERAL - PORTARIA N° 7.648/2026.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidora efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no Art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder férias a servidora efetiva **Jocielly Andressa Fabris,** portadora do RG. 12.543.720-6/PR, ocupante do cargo de assistente administrativo sob a matrícula nº 11916-4, lotada no Departamento de Administração.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de: 09 de janeiro de 2024 a 08 de janeiro de 2025, que serão gozadas de: 12 de novembro à 11 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:2186A40E

SECRETARIA GERAL - PORTARIA Nº 7.649/2026.
Dispõe sobre a concessão de férias a servidora efetiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e com base no art. 64 da Lei Municipal nº 338/05, de 27 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora efetiva **Creonice Santina da Silva**, portadora do RG. 7.843.748-0/PR, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, matricula funcional nº 4740-1, lotada no Departamento de Administração.

Parágrafo único. As férias referem-se ao período aquisitivo de: 18 de julho de 2026 a 17 de julho de 2027, que serão gozadas de: 10 de novembro à 09 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:D08EA69F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº. 11.406 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, e*
CONSIDERANDO *que a Secretaria Municipal de Educação articula e promove, anualmente, o Simpósio Municipal de Práticas Educativas de Andirá, como iniciativa institucional de valorização, incentivo e reconhecimento das Boas Práticas Pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, professores e gestores educacionais da Rede Municipal de Ensino, cujas ações, experiências e práticas de*

liderança contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais, especialmente dos resultados de alfabetização e dos processos de recomposição das aprendizagens;
***CONSIDERANDO** que o referido Simpósio constitui um espaço de socialização de experiências, reflexão crítica, construção coletiva do conhecimento e fortalecimento do diálogo entre os profissionais da educação, favorecendo o compartilhamento de práticas educativas baseadas em evidências científicas e em referenciais teórico-metodológicos que contribuam para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem no município;*
***CONSIDERANDO** a importância de articular os conhecimentos científicos, as experiências pedagógicas e os resultados das avaliações educacionais ao planejamento de ações e estratégias de intervenção didático-pedagógica, de modo a subsidiar a tomada de decisões, qualificar as práticas docentes e fortalecer as políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;*
***CONSIDERANDO** que a valorização e o reconhecimento das iniciativas exitosas no contexto escolar constituem importantes estratégias de mobilização, engajamento e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação, incentivando uma cultura institucional de colaboração, reflexão, inovação e compromisso com a garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes;*

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica instituído o Simpósio Municipal de Práticas Educativas, responsável pelas ações de reconhecimento de Boas Práticas na Rede Municipal de Ensino. No ato, os participantes serão condecorados mediante apresentação/exposição dos trabalhos.

Art. 2º. - O Simpósio Municipal de Práticas Educativas é realizado anuamente, no mês de dezembro do vigente ano, sob gestão da coordenação de Formação Continuada e Gestão de Projetos, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:99DC55BC

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº 11.407, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: *Promove a desafetação de veículos e máquinas, autoriza a respectiva alienação e dá outras providências.*
A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, relativo à competência para expedir decretos;

CONSIDERANDO a solicitação de desafetação de bens móveis destinados ao Leilão nº 03/2026, formulada por meio do Ofício nº 412/2026 - PMA, de 03 de novembro de 2026, integrante do Processo Administrativo nº 3919/2026;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Contabilidade, constante do Ofício nº 39/2026 - PMA, de 11 de novembro de 2026, que indicou a Fonte 1501 - Receitas de Alienações de Ativos - Livres para os bens dos itens 01, 03 e 04 e a Fonte 1304 - Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros para o veículo do item 02, observada a previsão do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, que orienta a administração dos bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetados da finalidade originária os bens móveis de propriedade do Município de Andirá abaixo listados:

ITEM	PLACA/ IDENTIFI-CAÇÃO	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	PLACA: AIB-0F20	PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ RENAVAM: 0070.496379-5 MARCA/MODELO: VW/14.170 BT TIPO/ESPÉCIE: CARGA / CAMINHÃO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 1998/1998 COR: BRANCA
02	PLACA: BCU-6E77 (receita vinculada à saúde - Fonte 1304)	PROPRIETÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ RENAVAM: 0117.828577-1 MARCA/MODELO: I/MB 15SPRINT RONTAN AMB TIPO/ESPÉCIE: ESPECIAL / CAMINHÃO ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2018/2019 COR: BRANCA ORIGEM: DOAÇÃO 419/2018 - MINISTÉRIO DA SAÚDE (SAMU)
03	MOTONIVELADORA (placa não informada)	PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ MODELO: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120H ANO DE FABRICAÇÃO: 2002 COR: AMARELA
04	TRATOR (placa não informada)	PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ MODELO: TRATOR MASSEY FERGUSON ADVANCED 292 ANO DE FABRICAÇÃO: 2006 COR: VERMELHA SÉRIE Nº 000T292404C007129

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Licitação, fica autorizada a promover a alienação dos bens de que trata o art. 1º, observadas as exigências legais aplicáveis.
Parágrafo único. Quanto ao bem do item 02, deverão ser observadas eventuais condições decorrentes da doação nº 419/2018, informada no Ofício nº 412/2026 - PMA.

Art. 3º O produto das alienações observará as fontes indicadas pelo Departamento de Contabilidade no Ofício nº 39/2026 - PMA: Fonte 1501 - Receitas de Alienações de Ativos - Livres, para os itens 01, 03 e 04; e Fonte 1304 - Receitas de Alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, para o item 02, respeitada a destinação legal dos recursos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:1101CF7F

GABINETE DA PREFEITA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 087/2026 CONCURSO 001/2023 – ADMINISTRAÇÃO – SAÚDE - EDUCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Andirá, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do CONCURSO PÚBLICO 001/2023, objeto do Edital nº 001/2023, homologado em 21 de fevereiro de 2024, CONVOCA para contratação, os candidatos abaixo relacionados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Andirá – Pr., no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n. 190 – Jardim Vésper – Andirá-Pr, e se apresentar até a data de 17 de novembro de 2026, das 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00.

Candidatos convocados:

Cargo: Técnico de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO GERAL	CANDIDATO
6º	GISELE MATIAS DA SILVA

*O candidato classificado convocado que não se apresentar para os procedimentos administrativos de admissão no prazo fixado de três dias úteis, deve ser considerado desistente, sendo convocado o candidato classificado em ordem subsequente, de acordo com item 14.2 do Edital nº 001/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Andirá, 11 de novembro de 2026.
EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal de Andirá

Publicado por:
Gustavo Taconi
Código Identificador:8A321730

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº. 20.430 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o atestado médico emitido pelo **Dr. Rogério Bocardo** , na data de 04 de novembro de 2026, a Servidora Pública Municipal **ANA CARLA DE PAULA COSTA.**

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder**,** à referida Servidora, **ANA CARLA DE PAULA COSTA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, Licença Maternidade, prevista na Lei nº. 1.170/1993, por um período de 180 dias (06 meses), iniciando no dia 04 de novembro de 2026. A Servidora atualmente se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:09FAE353

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 20.431 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Andirá/PR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao núcleo urbano informal denominado Parque Novo Mundo, localizado no Município de Andirá/PR, visando à análise da viabilidade de sua regularização fundiária, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Determinar a Comissão Interna de Reurb a adoção das providências necessárias à instrução do procedimento, incluindo levantamentos documentais, cadastrais, urbanísticos, ambientais e jurídicos.
Art. 3º A classificação da modalidade de REURB deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, mediante análise e decisão administrativa fundamentada.

Art. 4º A instauração do procedimento não implica aprovação automática do projeto de regularização fundiária, reconhecimento de direitos de propriedade ou emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andirá/PR, 11 de Novembro de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL
Município de Andirá – Estado do Paraná

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:87E011FD

GABINETE DA PREFEITA - PORTARIA Nº 20.432 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 20.432 DE 11 de NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Andirá/PR e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, referente ao núcleo urbano informal as margens da represa do Rio Paranapanema denominado Loteamento Canoas II, localizado no Município de Andirá/PR, visando à análise da viabilidade de sua regularização fundiária, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º Determinar a Comissão Interna de Reurb a adoção das providências necessárias à instrução do procedimento, incluindo levantamentos documentais, cadastrais, urbanísticos, ambientais e jurídicos.

Art. 3º A classificação da modalidade de REURB deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, mediante análise e decisão administrativa fundamentada.

Art. 4º A instauração do procedimento não implica aprovação automática do projeto de regularização fundiária, reconhecimento de direitos de propriedade ou emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:D0BE9987

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 20.414/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 503/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO E
INÍCIO DE CONTAGEM DE PRAZO

Eu, MURILO APARECIDO CORRÊA DE SOUZA, Presidente da Comissão Processante Especial, constituída pela Portaria Municipal nº 20.414, de 04 de novembro de 2026, no exercício de suas atribuições, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que, em **09 de novembro de 2026**, foram encaminhadas as intimações administrativas às empresas **ARIEL AUTO CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.410.528/0001-65, e **ANDREIA DA SILVA SANTOS 03103109970**, inscrita no CNPJ nº 40.631.422/0001-80, para apresentação de defesa escrita no âmbito do Processo Administrativo de Responsabilização nº 503/2026.

CERTIFICO, ainda, que as intimações foram encaminhadas por correio eletrônico (*e-mail*) e pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, utilizando-se os endereços eletrônicos e números telefônicos informados pelas próprias empresas nas propostas comerciais apresentadas durante o Pregão Eletrônico nº 042/2026.

Registra-se que, n**as propostas comerciais apresentadas pelas licitantes**, consta declaração expressa de ciência quanto à utilização dos endereços de *e-mail* e *WhatsApp* informados para o recebimento de notificações, intimações, citações e demais comunicações administrativas, inclusive com previsão de responsabilidade pela atualização dos respectivos dados de contato.

CERTIFICO, igualmente, que foram juntadas aos autos, em **09 de novembro de 2026**, cópias das intimações administrativas, dos comprovantes de encaminhamento dos *e-mails* e das mensagens enviadas pelo aplicativo *WhatsApp*, incluindo os registros de entrega e confirmação de leitura das mensagens, conforme documentação integrante do presente procedimento.

Dessa forma, considerando a utilização dos canais de comunicação previamente informados pelas empresas, a documentação comprobatória constante dos autos e os registros de leitura das mensagens encaminhadas, **fica certificado o cumprimento das providências de intimação das empresas investigadas, para fins de exercício do contraditório e da ampla defesa**.

Por fim, considerando que as comunicações eletrônicas foram realizadas em 09 de novembro de 2026, e visando assegurar integralmente o prazo de defesa, esta Comissão adota, por cautela e em interpretação mais favorável às empresas investigadas, o dia **11 de novembro de 2026 (quarta-feira) como primeiro dia computável do prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretendam produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 1º, da Portaria Municipal nº 20.414/2026, observadas as disposições do art. 183 da referida Lei Federal.

O prazo será computado exclusivamente nos dias em que houver expediente administrativo no Município, assegurando-se às empresas o seu integral aproveitamento.

É o que havia a certificar, para fins de registro, controle dos prazos e regular prosseguimento do procedimento administrativo.

Andirá/PR, 10 de novembro de 2026.

MURILO APARECIDO CORRÊA DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante Especial
Portaria Municipal nº 20.414/2026

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:B9BCA9C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 03/2026 - SME
Escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do CACS-FUNDEB – Mandato 2027/2030.

A Prefeitura Municipal de Andirá/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente Edital para escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil que irão compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB, para o mandato de 2027 a 2030, conforme a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 3.406, de 16 de março de 2021.

1. DAS VAGAS
Serão escolhidos:
- 02 (dois) representantes titulares;
- 02 (dois) representantes suplentes.

2. DOS REQUISITOS
Poderão participar as organizações da sociedade civil que:
I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos;
II – desenvolvam atividades direcionadas à população do Município de Andirá;
III – comprovem funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;
IV – desenvolvam atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V – não sejam beneficiárias de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB nem contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

3. DAS INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação de Andirá, situada à rua Sergipe, 995, Jardim do Lago, no período de 16/11/2026 a 23/11/2026, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.
No ato da inscrição, deverão ser apresentados:
- CNPJ e Estatuto Social da organização;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Documento de identificação do representante indicado;
- Comprovante de funcionamento da entidade há pelo menos um ano;
- Declaração de atendimento aos requisitos legais.

4. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
A escolha será realizada por meio de assembleia entre as organizações habilitadas, no dia 24/11/2026, às 15:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.
Serão escolhidos os dois representantes mais votados como titulares e os dois seguintes como suplentes, com registro do resultado em ata.

5. DO RESULTADO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O resultado será divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Andirá. Os representantes escolhidos serão encaminhados para nomeação pelo Poder Executivo Municipal, para cumprimento do mandato de 2027 a 2030.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo processo, observada a legislação vigente.

Andirá, 11 de novembro de 2026.

ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 18.980 de 11/02/2025

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:B2B8509D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025- ID Nº 64/2025
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E
COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **11/11/2026** e término em 1**0/11/2027**, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores, na importância de R$ 8.019,35 (Oito mil, dezenove reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.
Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas da ata de registro de preços original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
DATA: 11/11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:584B4024

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025 – ID Nº 68/2025
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E
INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **10/11/2026** e término em **09/11/2027**, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores, na importância de R$ 2.540,83 (Dois mil, quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.
Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas da ata de registro de preços original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
DATA: 10/11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:F0BC8F2E

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025- ID Nº 69/2025
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E
JOSÉ ODECIO FURLAN –EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **10/11/2026** e término em **09/11/2027**, com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de Valores, na importância de R$ 6.322,86 (Seis mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), com fundamento no Art. 84 da Lei 14.133/2021.
Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas da ata de registro de preços original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
DATA: 10/11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:CC4371AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO 385/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 115.604,92
Abre crédito adicional especial na importância de até R$ 115.604,92 (cento e quinze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Interino do Município de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 74/2026,

DECRETA:

Art. 1º Abre crédito adicional especial no Orçamento Municipal, com a correspondente adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO, no valor de até R$ 115.604,92 (cento e quinze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Crédito Especial

12.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**	
12.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
12.002.13.122.0003.2.022.	Preservação tradicional e desenvolvimento da Cultura	
627 – 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	
1441	Jurídica **Valor: R$ 115.604,92**	R$ 115.604,92 **Valor: R$ 115.604,92**

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos os valores provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art.

43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:356AA167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LEI 74/2026 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 115.604,92

LEI Nº 074/2026

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 115.604,92 (cento e quinze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Interino do Município de Antonina, Estado do Paraná: Faço saber que a Câmara Municipal de Antonina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal, com a correspondente adequação do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no valor de até R$ 115.604,92 (cento e quinze mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos).na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Crédito Especial		
12.000.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**	
12.002.00.000.0000.0.000.	Divisão de Cultura	
12.002.13.122.0003.2.022.	Preservação tradicional e desenvolvimento da Cultura	
627 – 3.3.90.39.00.00 1441	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 115.604,92
	Valor:	**R$ 115.604,92**

Art. 2º Para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei, servirão como recursos os valores provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:FF7B6948

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA Nº 770/2026 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 770/2026
Republicada por incorreção

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, obedecendo o disposto na Lei Municipal n° 661/2012 e atendendo ao processo administrativo n° 28280/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MAYARA DA SILVA ROCHA DURAU**, inscrita sob a matrícula nº 44831, ocupante do cargo de "Trabalhador em Educação – Educador", para exercer a "Função de Direção" no CMEI Margarida Flórida Chiló, percebendo a Gratificação de Função de Direção prevista no Art. 35 da Lei n.º 661/2012.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e assegurando seus efeitos pelo período de 04.11.2026 a 31.12.2027.

Edificio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:8ACAD892

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 774/2026

PORTARIA N.º 774/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora EMILI RAFAELA SILVEIRA, ocupante do cargo de auxiliar administrativo, matrícula 4188-1, para desempenhar suas funções na Agência do Trabalhador - SINE / Balsa Nova.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:2B6F6840

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 775/2026

PORTARIA N.º 775/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora SANDRA ANA SILVA POLETTO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 4130-1, para desempenhar suas funções na Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:96B93491

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 776/2026

PORTARIA N.º 776/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Ceder o servidor DANIEL AUGUSTO BERTOTTI, do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 4256-1, para desempenhar suas funções no Posto de Identificação Totalmente Informatizado de Balsa Nova – Instituto de Identificação do Paraná.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:4C885CCC

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 777/2026

PORTARIA N.º 777/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Ceder a servidora ADRIANA CAMARGO, do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula 3010-1, para desempenhar suas funções no Posto de Identificação Totalmente Informatizado de Balsa Nova – Instituto de Identificação do Paraná.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:7CA6B39F

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 778/2026

PORTARIA N.º 778/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão do servidor ANDERSON LUIZ BATISTA ROSA, do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 4701-6, para desempenhar suas funções como responsável pelo Posto do Detran-Balsa Nova.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:6D646B09

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 779/2026

PORTARIA N.º 779/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora CLAUDIVINA APARECIDA DAMÁSIO, ocupante do cargo de Assistente Operacional, matrícula 3011-1, para desempenhar suas funções na Agência dos Correios Comunitária - AGC - São Luiz do Purunã.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:17B7D840

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 780/2026

PORTARIA N.º 780/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora IZABEL CRISTINA DOBRZANSKI BONATO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula 2971-1, para desempenhar suas funções na Agência dos Correios Comunitária - AGC - Jardim Seninha.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:9CB28B42

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 781/2026

PORTARIA N.º 781/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE,

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora LUCIANE HUL, do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula 3102-1, para desempenhar suas funções na Agência dos Correios Comunitária - AGC - São Caetano.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:D49BB3E4

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 782/2026

PORTARIA N.º 782/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora PAMELA DREWNIAK LONGATO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 3152-1, para desempenhar suas funções na Agência dos Correios Comunitária - AGC - Bugre.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:B1CC6175

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 783/2026

PORTARIA N.º 783/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Municipal 1.401/2024,

RESOLVE,

Art. 1º – Prorrogar por mais 2 (dois) anos a cessão da servidora ZENIRA DA CONCEIÇÃO FELTRIN, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 4245-1, para desempenhar suas funções na Agência dos Correios Comunitária - AGC - Rodeio Santo Antônio.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, assegurando seus efeitos a partir de 21 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 10 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:B924B6AF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 784/2026

PORTARIA N. º 784/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pautado nos autos do Processo administrativo n. º 23620/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância visando averiguar os fatos relatados no Processo administrativo n. º 23620/2026. O procedimento será conduzido pelo servidor **FERNANDO APARECIDO CÂMARA**, Assistente Social, matrícula n. º 46821.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balsa Nova, em 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:A9674DD7

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N. º 785/2026

PORTARIA N. º 785/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pautado nos autos do Processo administrativo n. º 23577/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância visando averiguar os fatos relatados no Processo administrativo n. º 23577/2026. O procedimento será conduzido pelo servidor **FERNANDO APARECIDO CÂMARA**, Assistente Social, matrícula n. º 46821.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balsa Nova, em 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:218E8D4E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 786/2026

PORTARIA N.º 786/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em atenção ao Processo administrativo n° 25865/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. – Rescindir a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado de **NATALIÊ MAYARA PLANTES DOS ANJOS**, matrícula n.º 542145, do cargo de "PSS – ENGENHEIRO CIVIL", lotada na Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28.10.2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:7C686A5B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 787/2026

PORTARIA N.º 787/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em atenção ao Processo administrativo n° 28474/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. – Rescindir a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado de **JULIANO MOACIR VENCZ**, matrícula n.º 542217, do cargo de "PSS - OPERADOR DE MAQUINAS", lotado na Secretaria Municipal de Obras.
Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06.11.2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:CF3621BD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA N.º 788/2026

PORTARIA N.º 788/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em atenção ao Processo administrativo n° 25413/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. – Rescindir a pedido o contrato de trabalho por prazo determinado de **SIDNEI PEDRO OPIECO**, matrícula n.º 542212, do cargo de "PSS - TECNICO EM ENFERMAGEM", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08.11.2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Thiago Longato
Código Identificador:FF29D273

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS - PORTARIA Nº 789/2026
PORTARIA N. º 789/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e pautado nos autos do Processo administrativo n. º 24857/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância visando averiguar os fatos relatados no Processo administrativo n. º 24857/2025. O procedimento será conduzido pelo servidor **FERNANDO APARECIDO CÂMARA**, Assistente Social, matrícula n. º 46821.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Balsa Nova, em 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Josiane Alvaristo Pavelik
Código Identificador:0BB2B367

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026

OBJETO: "**Contratação de empresa especializada para a execução de levantamento planimétrico georreferenciado da área remanescente do Loteamento Bonassoli, de propriedade do Município de Balsa Nova – PR, com área aproximada de 12.000 m², localizado em zona urbana, entre as Ruas Alexandre Romão Wagner, Francisco Sarnek e Fernando Schmoeller",** nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais)

Recebimento das Propostas: das 8h do dia 13/11/2026 às 08h30m do dia 19/11/2026.
Início da Sessão da Disputa de Preços: das 09h do dia 19/11/2026 às 15h do dia 19/11/2026.

O edital poderá ser obtido junto ao portal de transparência acessando o site www.balsanova.pr.gov.br e no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil https://bll.org.br . Demais informações poderão ser solicitados pelo endereço de e-mail licitacao@balsanova.pr.gov.br ou pelo telefone: (41) 3636-8013/8015/8067.

Balsa Nova/PR, 11 de novembro de 2026.

Renata Wenceloski Cósta
Agente de contratação
Portaria nº 570/2026

Publicado por:
Renata Wenceloski Cósta
Código Identificador:B8130EDC

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1534/2026
LEI Nº 1534/2026

SÚMULA: "*Dá a denominação de "Durvalino Camillo" para via pública situada na localidade denominada Mineiros, Município de Balsa Nova/PR."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná**, aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica denominada de Estrada Durvalino Camillo, a via pública que inicia na Estrada Municipal Silvestre Kava, no ponto de coordenadas 634014.27m E / 7176054.60m S, e termina no ponto de coordenadas 634048.49 m E/7176271.41m S, situada na localidade de Mineiros, Município de Balsa Nova/PR.

Art. 2° - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:48205E37

GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 1535/2026
LEI Nº 1535/2026

SÚMULA: "*Dá a denominação de Capela Mortuária Eduardo Levandoski para o prédio público situado no bairro São Luiz do Purunã, Município de Balsa Nova/PR."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná**, aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica denominado de Capela Mortuária Eduardo Levandoski o prédio público municipal localizado na esquina das Ruas Professora Sabina Serra Reicetto e Manoel Reis de Mello, coordenadas geográficas, Latitude - 25,4703805 e Longitude -49,7107075, no Distrito de São Luiz do Purunã, Balsa Nova/PR.

Art. 2° - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 11 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:97459A25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

O **Munícipio de Barbosa Ferraz**, pessoa jurídica de direito público com sede AV. PRESIDENTE KENNEDY, 363, CENTRO, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com Lei nº 14.133/2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **LEILÃO PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO,** em tempo real para alienação de bens inservíveis de propriedade do **Munícipio de Barbosa Ferraz,** do tipo maior lance por lote, por meio do Leiloeiro Público Oficial, **Helcio Kronberg, devidamente matriculado perante a JUCEPAR**, sob a Matricula nº 653 PR.

O Leilão será realizado no portal de leilões eletrônicos **https://www.kronleiloes.com.br/**. Já está possibilitada a oferta de lances antecipados no site acima e o LEILÃO ONLINE será realizado em **07 de Dezembro de 2026 iniciando às 10:00h** no mesmo endereço eletrônico, onde será disponibilizado o link para acesso à transmissão ao vivo dos anúncios e andamento do leilão.

O edital encontra-se à disposição dos interessados em https://barbosaferraz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, e no site https://www.kronleiloes.com.br/., informações podem ser solicitadas nos emails: contato@kronbergleiloes.com.br ou licitacao@barbosaferraz.pr.gov.br.

Barbosa Ferraz/PR, 10 de novembro de 2026

CARLOS ROSA ALVES
PRFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Henrique Warken
Código Identificador:B667ABFD

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO - TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº44 / 2026, decorrente de PregãoN°24/2026 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE A INTEGRAM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARBOSA FERRAZ-PR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.950.062/0001-26, com endereço em AV. PRESIDENTE KENNEDY, 363, CENTRO, BARBOSA FERRAZ-PR, 86.960-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr Carlos Rosa Alves, e a empresa **CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA,** portador do CPF/CNPJ sob nº08.887.444/0001-00, neste ato representada por MÁRCIO APARECIDO DA COSTA, portador do CPF sob n° 02086882939, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto: Recomposição (equilíbrio financeiro) com finalidade de reequilíbrio do Item conforme abaixo.
Com fundamento da Lei nº.14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS	UNID.	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	VALOR AJUSTADO
1	54	60896	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA - COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA ADICIONADA; REFRIGERADA	KILO	32,09	39,99	39,99

BARBOSA FERRAZ, 11 de novembro de 2026.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ:76.950.062/0001-26

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA
08.887.444/0001-00

MÁRCIO APARECIDO DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Roger Robert Pereira
Código Identificador:2528F597

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO - TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº48 / 2026, decorrente de PregãoN°25/2026 que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E SEMI PERECÍVEIS DIVERSOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARBOSA FERRAZ – PR (MERENDA ESCOLAR), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.950.062/0001-26, com endereço em AV. PRESIDENTE KENNEDY, 363, CENTRO, BARBOSA FERRAZ-PR, 86.960-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr Carlos Rosa Alves, e a empresa **CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA,** portador do CPF/CNPJ sob nº08.887.444/0001-00, neste ato representada por MÁRCIO APARECIDO DA COSTA, portador do CPF sob n° 02086882939, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto: Recomposição (equilíbrio financeiro) com finalidade de reequilíbrio do Item conforme abaixo.
Com fundamento da Lei nº.14.133/21

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

LOTE	ORDEM	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS	UNID.	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	VALOR AJUSTADO
1	40	62201	CARNE DE BOI MOÍDA, - REFRIGERADA NOVA/FRESCA, COM RETIRADA DE GORDURA EXTERNA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PACOTES DE 2 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO: PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LO	KG	30,93	39,99	39,99

BARBOSA FERRAZ, 11 de novembro de 2026.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ:76.950.062/0001-26

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
CASA DE CARNES GUERRA COSTA LTDA
08.887.444/0001-00

MÁRCIO APARECIDO DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Roger Robert Pereira
Código Identificador:6CC41A1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N° 0168/2026

DECRETO N° 0168/2026

SÚMULA: *Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Cultura de Bela Vista da Caroba – COMCULT, para mandato no biênio 2026/2028.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei Municipal n° 687, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º – Ficam nomeados, os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT de Bela Vista da Caroba, para um mandato de 2 (dois) anos:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL
Membro Titular - Presidente: Vilmar Rodrigues - CPF: 039.XXX.XXX-21 - Secretário Municipal de Educação e Cultura.
Suplente: Marizete Maffi - CPF:053.XXX.XXX-23 Professora.

Membro titular - Primeira Secretária: Maria Luiza da Silva - CPF: 115.XXX.XXX.12 – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).
Membro Suplente: Solange Cardozo– CPF: 024.XXX.XXX-30 – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Membro titular: Adriano Ramos do Nascimento – CPF: 060.XXX.XXX-50 – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).
Membro Suplente: Leniscio Roque Schrenck– CPF: 050.XXX.XXX-70 – (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

II - MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Membro titular - Vice - Joana Pracnun – CPF: 038.XXX.XXX-06
Membro Suplente: Cledimara Teixeira de Moura – CPF: 065.XXX.XXX-08

Membro titular - Segunda Secretário: Jeferson Rigotti Dias – CPF:070.XXX.XXX-45
Membro Suplente: Ladi Erthal – CPF:780.XXX.XXX-53

Membro titular: Nelci Pimentel – CPF: 198.XXX.XXX-72
Membro Suplente: Nelson Cavalheiro– CPF: 549.XXX.XXX-00.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, as atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 687, de 26 de novembro de 2025.

Art. 3º– O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT é considerado relevante serviço público e não será remunerado.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:22F7F8A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 0199/2026

PORTARIA Nº 0199/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve,

CONCEDER

Art.1º - 10 dias de férias a partir de 11 de novembro de 2026, ao servidor **RENATO GONCALVES DA SILVA,** portador do RG nº 25.xxx.xxx-4 SSP/PR e CPF 184.xxx.xxx-25, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de Médico.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:5301754D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 20/2026 | CMDCA

Resolução nº 20/2026 | CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a Convocação de conselheira tutelar suplente para suprir período de férias de conselheiros tutelares titulares.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA** de Bela Vista da Caroba - Paraná, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 637/2023, de 30 de março de 2023, após Reunião Plenária Ordinária realizada em 10 de novembro de 2026, conforme registro em ATA nº 14/2026 do CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, por ordem de votação obtida na Eleição Suplementar do Conselho Tutelar 2026, conforme disposto no Edital nº 06/2026 do CMDCA, a conselheira tutelar suplente, **Sra. Tânia dos Santos Nogy Pimentel**, para exercer suas atividades enquanto conselheira tutelar no período de 03 meses, suprindo o gozo de férias dos conselheiros tutelares titulares, devendo iniciar suas atividades a partir do dia 07 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bela Vista da Caroba – PR, 11 de novembro de 2026.

Diego de Conti
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Mayara Nonnenmacher
Código Identificador:9A70A65D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N.º 152/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 152/2026.
CONTRATANTE : O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONTRATADO : AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, sita Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 632, Zona 07, Maringá/ PR, CEP: 87030010– Maringá/PR, inscrita no CNPJ n.º 33.458.003/0001-22
OBJETO (S): CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, POR MEIO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR..
PERÍODO/VIGÊNCIA : Até seis dias de novembro de 2027
DATA DA ASSINATURA : 06/11/2026.
FORO : Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 06/11/2026.
CONTRATANTE
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal
CONTRATADO
THIAGO DE CASTRO SILVEIRA
AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ sob n.º 33.458.003/0001-22

Publicado por:
Ana Gabrieli Pires da Silva
Código Identificador:C662B6B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N.º 153/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 153/2026.
CONTRATANTE : O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PR
CONTRATADO : H.C. ANJOS DE PLANTAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita Rua Lino Queiroz, 154, Primavera, Guarapuava/ PR, CEP: 85050340– Guarapuava/PR, inscrita no CNPJ n.º 52.681.545/0001-04
OBJETO (S): CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, POR MEIO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR..
PERÍODO/VIGÊNCIA : Até seis dias de novembro de 2027
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2026.
FORO : Pitanga - Pr.
Boa Ventura de São Roque, 06/11/2026.
CONTRATANTE
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal
CONTRATADO
MARCELO FENSTERSEIFER
H.C. ANJOS DE PLANTAO LTDA
CNPJ sob n.º 52.681.545/0001-04

Publicado por:
Ana Gabrieli Pires da Silva
Código Identificador:120BA4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 399/2026

PORTARIA Nº 399/2026

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ESTUDOS DESTINADA A **ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.**

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico;
CONSIDERANDO a necessidade de o Município manter atualizados seus instrumentos de planejamento e gestão do saneamento básico, assegurando a compatibilidade entre o planejamento municipal, as políticas públicas setoriais, os instrumentos orçamentários e as metas de universalização dos serviços;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, em seu Plano de Fiscalização para o biênio 2024/2025, especialmente as diretrizes P66 e P67, que tratam da fiscalização das estratégias e ações voltadas ao cumprimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da gestão do saneamento básico, com ênfase no planejamento e nas fontes de financiamento das ações e programas municipais;
CONSIDERANDO a importância de avaliar a situação atual dos serviços de saneamento básico no Município, identificando eventuais deficiências, necessidades de adequação normativa, operacional e administrativa, bem como oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de governança, fiscalização, controle, transparência e acompanhamento dos resultados relacionados à política municipal de saneamento básico;
RESOLVE:
Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor a **COMISSÃO DE ESTUDOS PARA ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR:**
I. MATEUS BERTOLINI DA SILVA - AGENTE POLÍTICO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; PRESIDENTE DA COMISSÃO.
II. DIONEFAN ELISSON PROENÇA DE OLIVEIRA - DIRETOR DO SAMAE; MEMBRO.
III. MATEUS ANDREETTA LACOMBE - ENGENHEIRO CIVIL; MEMBRO
IV. BRUNO KOSAR - FISCAL DE OBRAS E POSTURAS; MEMBRO.
V. WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA - OFICIAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO; MEMBRO.
VI. ROZANA KENEAR - **AGENTE POLÍTICO SECRETÁRIO MUNICIPAL FINANÇAS;** MEMBRO.
VII. BEATRIZ FORNARI - ASSESSOR JURIDICO DO PREFEITO; MEMBRO.
VIII. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES – CONTADORA; MEMBRO.
Art. 2º A Comissão deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, relatório técnico conclusivo com levantamento de dados, propostas e ações de execuções do saneamento básico.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, sustentabilidade e interesse público, buscando assegurar a conformidade da gestão municipal com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito a contar em 09/11/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 09 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:4C367066

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

OITIVA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO 3º CICLO DA PNAB – EXERCÍCIO 2027

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, convida artistas, produtores culturais, coletivos, fazedores de cultura, representantes de espaços culturais e demais interessados para participar de oitiva pública destinada à apresentação de sugestões e prioridades para a aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no exercício de 2027.

1. DO OBJETO

A presente oitiva pública tem por finalidade promover a participação da sociedade civil na definição das prioridades culturais do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, visando subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos (PAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), referente ao 3º ciclo, com execução prevista para o exercício de 2027.

As contribuições recebidas serão consideradas no planejamento das ações, metas e atividades culturais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.399/2022, da Portaria MinC nº 243/2025 e das demais normas aplicáveis.

2. DOS PARTICIPANTES

Podem participar artistas, trabalhadores e produtores culturais, grupos e coletivos, representantes de espaços culturais, entidades, mestres e mestras da cultura popular e demais pessoas que atuam ou tenham interesse na cultura no Município. A participação é aberta e gratuita.

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 24/11/2026
Horário: 9h00
Local: Câmara Municipal de Vereadores, Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, Boa Vista da Aparecida/PR.

4. DA DINÂMICA DA OITIVA

A reunião será conduzida pela Secretaria Municipal de Cultura, com apresentação das informações disponíveis sobre a PNAB e o planejamento para 2027. Em seguida, será aberto espaço para manifestações orais e recebimento de sugestões por escrito. As contribuições poderão abordar linguagens artísticas, modalidades de apoio, ações, públicos, territórios, acessibilidade, formação, circulação, produção e outras necessidades culturais locais.

Para organizar as manifestações, cada participante poderá falar por até 10 (dez) minutos, conforme o número de inscritos e o tempo disponível. A condução poderá ajustar esse período para assegurar a participação dos presentes.

5. DO REGISTRO E ENCAMINHAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As sugestões serão registradas em ata e consideradas na construção da proposta do PAR para 2027. A oitiva tem caráter consultivo e não representa seleção de projetos nem garantia de repasse individual. A destinação dos recursos observará a elaboração do plano e os procedimentos aplicáveis à execução da PNAB.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas e informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail: comunicacao@boavistadaaparecida.pr.gov.br.

A participação da comunidade cultural é importante para que o planejamento dos recursos considere as demandas e propostas de Boa Vista da Aparecida.

Boa Vista da Aparecida – PR, 11 de novembro de 2026.

Valdemar Daros Junior
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:0B8CF919

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 205/2026
PORTARIA Nº 205/2026

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o recebimento, registro, triagem e encaminhamento de denúncias de possíveis maus-tratos a animais; o cadastramento administrativo de organizações da sociedade civil; a formalização de parcerias, quando cabíveis e a análise de apoio logístico para o transporte de cães e gatos destinados à esterilização cirúrgica no Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, estabelece diretrizes de bem-estar animal e de controle administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à direção superior da Administração Pública e à organização e ao funcionamento dos serviços municipais, bem como considerando as atribuições da Secretaria Municipal responsável pela política de agricultura e meio ambiente previstas na legislação municipal de estrutura administrativa;

CONSIDERANDO os arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, 37, caput, e 225, caput e § 1º, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 7º, incisos I, II e XI, 8º, 67, incisos II e X, 70, 76 e 174 a 178 da Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul, que tratam da competência municipal, da direção administrativa, da organização dos serviços e da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 269/2008, que institui o Plano Diretor Municipal, especialmente seus arts. 78 a 80, que estabelecem diretrizes de política ambiental, proteção da fauna, fiscalização e educação ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 534/2012, que institui o Código de Posturas do Município, observada sua redação vigente e sua aplicação nos limites das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, especialmente o art. 32, com as alterações da Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativas, respectivamente, aos direitos dos usuários dos serviços públicos, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e as normas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária, quanto ao exercício profissional, à responsabilidade técnica, aos procedimentos clínicos e cirúrgicos e ao bem-estar animal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e as demais normas de trânsito, sanitárias e técnicas aplicáveis ao transporte seguro de animais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos administrativos de recebimento e encaminhamento de denúncias, de organizar a interlocução com entidades da sociedade civil e de

assegurar rastreabilidade, transparência, impessoalidade, eficiência e controle na utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de que as ações municipais de proteção animal sejam planejadas de forma intersetorial, com observância da disponibilidade de pessoal, da capacidade operacional, da legislação orçamentária e dos instrumentos jurídicos pertinentes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos para:

I – o recebimento, o registro, a triagem e o encaminhamento de denúncias de possíveis maus- tratos a animais;

II – o cadastramento administrativo de organizações da sociedade civil interessadas em desenvolver atividades de proteção e bem-estar animal em cooperação com o Município;

III – a seleção, a formalização e o acompanhamento de parcerias com organizações da sociedade civil, quando cabíveis;

IV – a análise e a concessão de apoio logístico para o transporte de cães e gatos destinados a programas de esterilização cirúrgica;

V – a definição de requisitos operacionais e de bem-estar animal para o transporte;

VI – o registro, a apuração e o encaminhamento de ocorrências relacionadas à execução dos procedimentos previstos nesta Portaria.

§ 1º A aplicação desta Portaria observará a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como as competências legalmente atribuídas a cada órgão ou entidade pública.

§ 2º Esta Portaria não cria infrações, sanções, obrigações ou competências não previstas em lei, nem substitui os instrumentos jurídicos exigidos para a celebração de parcerias ou para a utilização de bens e serviços públicos.

§ 3º A concessão de apoio logístico dependerá de previsão legal, disponibilidade operacional e orçamentária, quando aplicável, interesse público demonstrado e instrumento jurídico adequado à natureza da atividade.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Organização da Sociedade Civil (OSC): pessoa jurídica enquadrada no conceito e nos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – Organização Não Governamental (ONG): expressão de uso corrente para designar organização privada não governamental, sem constituir, por si só, categoria jurídica autônoma;

III – Cadastro administrativo: registro das informações e dos documentos de organizações interessadas em manter interlocução institucional com a Secretaria;

IV – Apoio logístico: disponibilização de recursos materiais ou serviços públicos, incluindo, quando legalmente admitidos, veículo, motorista, combustível ou outros meios necessários à execução de atividade de interesse público;

V – Parceria: relação jurídica formal entre a Administração Pública e uma OSC, em regime de mútua cooperação, nos termos da legislação aplicável;

VI – Termo de colaboração: instrumento de parceria utilizado nas hipóteses legais em que a concepção da iniciativa ou do plano de trabalho parte da Administração Pública;

VII – Termo de fomento: instrumento de parceria utilizado nas hipóteses legais em que a proposta da iniciativa ou do plano de trabalho parte da organização da sociedade civil;

VIII – Acordo de cooperação: instrumento de parceria sem transferência de recursos financeiros, sujeito aos requisitos e às condições da legislação aplicável;

IX – FSAT: Ficha de Solicitação de Apoio Logístico para Transporte de Animais, constante do Anexo II;

X – Responsável pela entrega: pessoa que apresenta o animal para embarque e fornece as informações pertinentes;

XI – Responsável pelo recebimento: pessoa formalmente identificada para receber o animal no destino e assumir os cuidados que lhe competirem;

XII – Responsável pelo acompanhamento: pessoa designada para acompanhar o transporte, observar as condições dos animais e comunicar intercorrências;

XIII – Triagem de risco: análise preliminar destinada a identificar urgência, gravidade e
necessidade de encaminhamento prioritário de uma denúncia ou solicitação;

XIV – Termo de ciência: documento que registra a prestação de informações sobre condições, riscos e responsabilidades, sem afastar obrigações legais.

CAPÍTULO II

RECEBIMENTO E DO ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 3º As denúncias de possíveis maus-tratos a animais poderão ser apresentadas pelos canais oficiais da Ouvidoria Municipal, pelo protocolo da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente ou por outro canal oficialmente disponibilizado pelo Município.

§ 1º A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I – localização ou endereço do fato;

II – descrição objetiva da situação observada;

III – identificação da espécie e, se possível, da quantidade de animais envolvidos;

IV – indicação da existência de risco imediato;

V – fotografias, vídeos ou outros elementos disponíveis, desde que obtidos licitamente.

§ 2º A ausência de algum dos elementos previstos no § 1º não impedirá, por si só, o recebimento da manifestação.

§ 3º A identificação do denunciante será tratada conforme a legislação aplicável, vedadas exigências desnecessárias que inviabilizem o exercício do direito de manifestação.

§ 4º A apresentação de denúncia não confere ao denunciante direito de determinar a realização de diligência específica, sem prejuízo do direito de receber informações sobre encaminhamento, nos limites legais.

Art. 4º Recebida a denúncia, a unidade responsável deverá:

I – registrar a manifestação no sistema ou instrumento oficial disponível;

II – identificar o objeto e a localização dos fatos;

III – realizar triagem preliminar de risco;

IV – verificar a competência administrativa para análise;

V – encaminhar o expediente à unidade competente ou, quando necessário, ao órgão público
responsável;

VI – registrar as providências adotadas e as pendências existentes.

§ 1º As denúncias que indiquem risco imediato à vida ou à integridade dos animais deverão receber tratamento prioritário, compatível com a urgência e com os meios disponíveis.

§ 2º A unidade responsável poderá solicitar informações complementares quando necessárias à adequada compreensão dos fatos, sem prejuízo das providências urgentes cabíveis.

§ 3º O encaminhamento a outro órgão não dispensará o registro da providência e, quando cabível, a comunicação ao manifestante.

§ 4º Os prazos de análise e resposta observarão a legislação aplicável e os procedimentos administrativos municipais, devendo eventual demora relevante ser registrada e justificada.

Art. 5º A apuração administrativa, a realização de vistorias oficiais e a adoção de medidas administrativas competem aos agentes e às autoridades públicas legalmente habilitados, dentro das respectivas atribuições.

§ 1º A atuação de organizações da sociedade civil e de particulares poderá incluir a apresentação de informações, documentos, imagens e outros elementos pertinentes, sem prejuízo da autonomia técnica da Administração.

§ 2º O cadastramento de uma OSC ou a celebração de parceria não lhe confere, por si só, poder de polícia administrativa.

§ 3º A realização de atos oficiais de fiscalização por particulares dependerá de fundamento legal específico e do atendimento das condições legalmente exigidas, quando admitida.

§ 4º O acompanhamento de diligências por particulares dependerá de avaliação da autoridade competente, considerando a segurança dos envolvidos, a privacidade, a integridade da apuração e a proteção dos animais.

§ 5º A presente disposição não restringe as atribuições legalmente conferidas a órgãos estaduais, federais, policiais, ao Ministério Público ou a outras autoridades públicas.

Art. 6º Constatados indícios de infração administrativa, ilícito penal ou situação que demande atuação de outro órgão, a unidade competente adotará as providências legalmente cabíveis, inclusive o encaminhamento dos elementos pertinentes à autoridade responsável.

Parágrafo único. O encaminhamento de notícia de possível ilícito não implica antecipação de culpa ou reconhecimento definitivo da ocorrência da infração.

CAPÍTULO III

CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º As OSCs interessadas em participar de ações institucionais de proteção animal ou em pleitear apoio logístico poderão requerer cadastramento administrativo perante a SMAMA.

§ 1º O cadastro terá finalidade de identificação, organização e atualização de informações institucionais e não assegurará direito automático à celebração de parceria ou à concessão de apoio.

§ 2º O requerimento será instruído, conforme a natureza da organização, com:

I – estatuto social ou documento constitutivo registrado, com alterações pertinentes;

II – ata de eleição ou documento equivalente que comprove a representação atual;

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando aplicável;

IV – identificação do representante legal e documento comprobatório dos poderes de representação;

V – endereço e contatos institucionais;

VI – descrição das atividades desenvolvidas na área de proteção e bem-estar animal;

VII – certidões e demais documentos exigidos pela legislação aplicável à eventual parceria pretendida.

§ 3º A exigência de documentos fiscais, trabalhistas, previdenciários, de regularidade ou de tempo mínimo de existência deverá observar o regime jurídico aplicável e a natureza do procedimento.

§ 4º O cadastramento não poderá ser indeferido com fundamento em requisito não previsto na legislação ou nesta Portaria, ressalvadas as exigências legais específicas do instrumento pretendido.

Art. 8º A unidade responsável analisará o pedido de cadastro e poderá:

I – deferi-lo;

II – solicitar complementação documental;

III – indeferi-lo mediante decisão motivada, quando não atendidos requisitos legítimos e previamente estabelecidos.

§ 1º Sempre que a irregularidade for sanável, será oportunizada a complementação dos documentos em prazo razoável, definido na comunicação administrativa.

§ 2º O cadastro deverá ser atualizado quando houver alteração relevante dos dados institucionais ou da representação legal.

§ 3º A suspensão ou o cancelamento do cadastro dependerá de fundamento objetivo, decisão motivada e observância do procedimento administrativo aplicável.

CAPÍTULO IV

PARCERIAS E DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 9º A execução de atividades ou projetos em regime de mútua cooperação entre o Município e OSCs observará a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e a regulamentação municipal aplicável.

§ 1º A definição do instrumento jurídico considerará a natureza do objeto, a origem da proposta, a existência de transferência financeira e as demais características da relação estabelecida.

§ 2º A celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento observará, como regra, a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, devidamente fundamentadas.

§ 3º O acordo de cooperação será utilizado quando juridicamente adequado, observadas as condições e exigências legais pertinentes.

§ 4º A utilização compartilhada de veículos, equipamentos, instalações ou outros bens públicos será examinada conforme a natureza jurídica da operação, a legislação patrimonial e o instrumento apropriado, não sendo automaticamente equiparada a qualquer modalidade de parceria.

Art. 10. A celebração de parceria dependerá, conforme o regime jurídico aplicável, de:

I – justificativa do interesse público e recíproco;

II – definição do objeto e dos resultados esperados;

III – elaboração e aprovação do plano de trabalho, quando exigido;

IV – demonstração de capacidade técnica e operacional das partes;

V – comprovação dos requisitos legais de habilitação;

VI – indicação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da parceria;

VII – observância das exigências orçamentárias, financeiras e de controle, quando pertinentes;

VIII – formalização do instrumento e publicidade exigida pela legislação.

§ 1º A documentação exigida será proporcional à natureza e à complexidade do objeto, respeitados os requisitos legais obrigatórios.

§ 2º O cadastro administrativo previsto no Capítulo III não substitui a habilitação, a seleção ou a formalização da parceria.

§ 3º Nenhuma parceria poderá ser executada em desconformidade com o instrumento celebrado e com a legislação aplicável.

Art. 11. É vedada a concessão informal de apoio que implique uso de bens, veículos, combustível, pessoal ou recursos públicos sem autorização, finalidade pública demonstrada e instrumento jurídico adequado.

§ 1º Toda concessão deverá ser documentada e permitir a identificação do objeto, do beneficiário, dos responsáveis, dos recursos empregados e dos resultados esperados, conforme o caso.

§ 2º Eventuais irregularidades serão apuradas de acordo com a legislação aplicável, observadas a competência da autoridade responsável, a individualização das condutas e as garantias do procedimento pertinente.

§ 3º A responsabilidade administrativa, civil ou penal dependerá dos pressupostos previstos na legislação, não decorrendo automaticamente da mera constatação de falha formal.

CAPÍTULO V

SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 12. A solicitação de apoio logístico para transporte de cães e gatos destinados à esterilização cirúrgica será apresentada por meio da FSAT, constante do Anexo II, quando o requerente e a modalidade de atendimento forem elegíveis conforme o programa municipal e o instrumento jurídico aplicável.

§ 1º A solicitação deverá ser protocolada com antecedência ordinária mínima de 15 (quinze) dias úteis da data pretendida para a viagem, quando esse prazo for compatível com o planejamento operacional da Secretaria.

§ 2º O prazo será contado segundo as regras de contagem aplicáveis ao procedimento administrativo municipal, a serem informadas ao requerente.

§ 3º Pedidos excepcionais poderão ser analisados mediante justificativa, desde que haja fundamento para o atendimento, disponibilidade operacional e condições adequadas de segurança.

§ 4º A apresentação da solicitação não assegura o deferimento nem gera direito automático à utilização de veículo ou de outros recursos públicos.

Art. 13. A FSAT deverá conter, no mínimo:

I – identificação do requerente e, quando aplicável, da OSC e do respectivo cadastro;

II – identificação do instrumento de parceria, quando houver;

III – finalidade da viagem e descrição do atendimento pretendido;

IV – origem, destino, data, horários estimados e itinerário;

V – quantidade, espécie e identificação dos animais;

VI – identificação dos responsáveis pela entrega, acompanhamento e recebimento;

VII – informações sanitárias e documentos exigidos para a operação;

VIII – indicação do estabelecimento ou serviço veterinário de destino, quando definido;

IX – declaração sobre as condições de manejo e transporte;

X – outros elementos necessários à análise técnica e operacional, desde que legalmente
exigíveis.

Art. 14. A análise do pedido considerará:

I – a compatibilidade com a finalidade pública do programa;

II – a regularidade documental do requerente e do procedimento;

III – a existência de parceria ou outro fundamento jurídico, quando exigível;

IV – a disponibilidade de veículo, motorista e recursos operacionais;

V – a capacidade de transporte e as condições de segurança;

VI – a documentação e as condições dos animais;

VII – os riscos previsíveis e as medidas de contingência;

VIII – critérios objetivos de prioridade previamente definidos pela Administração.

§ 1º A decisão será motivada e comunicada ao requerente.

§ 2º O indeferimento indicará os fundamentos pertinentes, especialmente quando relacionado à ausência de requisito, à incompatibilidade jurídica, à indisponibilidade operacional ou ao risco à segurança e ao bem-estar animal.

§ 3º Quando a pendência for sanável, a Administração poderá solicitar complementação
documental antes da decisão final.
§ 4º A eventual concessão de apoio observará a isonomia entre requerentes em situações equivalentes e a disponibilidade de recursos públicos.
Art. 15. A autorização de transporte será registrada no processo administrativo e indicará, conforme aplicável:
I – a data e o itinerário autorizados;
II – os responsáveis pela operação;
III – o veículo e a capacidade operacional disponível;
IV – os animais abrangidos pela autorização;
V – as condições e orientações específicas de embarque e desembarque;
VI – os documentos pendentes ou as condições que devam ser atendidas antes da viagem;
VII – as providências previstas para situações de emergência.
Parágrafo único. Alterações relevantes no itinerário, na quantidade de animais ou nas condições originalmente autorizadas deverão ser comunicadas à unidade responsável e submetidas à avaliação pertinente.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS DE BEM-ESTAR ANIMAL E DO TRANSPORTE

Art. 16. O transporte deverá ser planejado e executado de modo a reduzir riscos de lesões, fuga, sofrimento evitável, exposição a condições ambientais inadequadas e agravamento de condições clínicas preexistentes.
§ 1º O veículo, os equipamentos de contenção e os meios de transporte deverão ser compatíveis com a espécie, o porte, a condição dos animais, a duração do percurso e as demais circunstâncias da operação.
§ 2º O transporte deverá observar as normas de trânsito, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.
§ 3º A capacidade de transporte deverá ser definida considerando o espaço disponível, a ventilação, a estabilidade, a segurança dos ocupantes e dos animais e as condições de manejo.
Art. 17. Os cães e gatos serão transportados em caixas, compartimentos ou equipamentos de contenção apropriados e seguros, compatíveis com suas características e com as condições da viagem.
§ 1º Os equipamentos deverão apresentar condições adequadas de integridade, ventilação, higiene, estabilidade, fechamento e segurança.
§ 2º O dimensionamento e a forma de acondicionamento deverão permitir condições adequadas de postura e proteção, observadas as características individuais e as orientações técnicas aplicáveis.
§ 3º É vedada a utilização de recipientes improvisados ou inadequados que comprometam a segurança, a higiene ou o bem-estar animal.
§ 4º A higienização dos equipamentos deverá ser realizada de maneira compatível com a prevenção de contaminação e a segurança dos animais.
Art. 18. Antes do embarque, deverão ser conferidas as condições de identificação, contenção, documentação e transporte de cada animal.
§ 1º A documentação sanitária exigível deverá observar as normas vigentes e as orientações da autoridade sanitária ou do profissional competente.
§ 2º A comprovação de vacinação será exigida conforme os requisitos legais e sanitários aplicáveis, devendo permitir a identificação do animal e o registro das informações pertinentes.
§ 3º A avaliação clínica e a aptidão para o transporte, quando necessárias, serão definidas por médico-veterinário habilitado, considerando as condições individuais do animal e os riscos envolvidos.
§ 4º A ausência de documento legalmente obrigatório ou a identificação de condição incompatível com o transporte poderá impedir o embarque, mediante registro da ocorrência e da respectiva justificativa.
Art. 19. O jejum pré-operatório e as demais orientações clínicas relacionadas à esterilização cirúrgica serão definidos pelo médico-veterinário responsável, conforme o protocolo aplicável e as características individuais dos animais.
§ 1º A Secretaria não estabelecerá, por meio desta Portaria, duração de jejum ou protocolo anestésico, e demais recomendações clínicas desvinculadas de avaliação profissional.
§ 2º As orientações deverão ser comunicadas ao responsável pelo animal e observadas na organização do transporte.
§ 3º Situações de risco clínico deverão ser submetidas à avaliação profissional, podendo o embarque ou o procedimento ser adiado quando necessário à proteção do animal.
Art. 20. A organização do transporte deverá considerar a duração estimada do percurso, as condições ambientais, a ventilação, a temperatura, as condições de contenção e a necessidade de medidas de contingência.
Parágrafo único. As medidas de manejo deverão ser compatíveis com as orientações técnicas e com as condições concretas da viagem, evitando intervenções desnecessárias ou potencialmente prejudiciais.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DAS INTERCORRÊNCIAS

Art. 21. Cada viagem deverá contar com responsável formalmente designado para o acompanhamento dos animais, conforme a natureza da operação e as condições de segurança.
§ 1º O responsável deverá conhecer os procedimentos de manejo previstos para a viagem e estar apto a observar condições anormais e comunicar intercorrências.
§ 2º A necessidade de acompanhamento presencial no veículo será definida no planejamento da operação, considerando a quantidade e as condições dos animais, a duração do percurso, as características do veículo e os requisitos técnicos aplicáveis.
§ 3º Quando o acompanhamento presencial for indispensável à segurança da operação, sua ausência impedirá o início ou determinará a interrupção segura do transporte, conforme o caso, com registro da decisão.
§ 4º A exigência de acompanhamento não transfere ao acompanhante atribuições exclusivas de profissional legalmente habilitado.
Art. 22. São deveres do responsável pela entrega, conforme as atribuições que lhe couberem:
I – prestar informações verdadeiras e completas sobre o animal;
II – apresentar os documentos exigíveis;
III – observar as orientações de manejo e preparação fornecidas por profissional competente;
IV – informar condições clínicas conhecidas ou circunstâncias relevantes;
V – colaborar com o embarque seguro e com a identificação individual do animal.
Art. 23. São deveres do responsável pelo acompanhamento:
I – verificar a identificação dos animais e as condições de contenção antes da partida;
II – observar as condições de segurança durante o percurso, sem comprometer a condução do
veículo;
III – comunicar imediatamente sinais de sofrimento intenso, fuga, lesão, agravamento clínico ou
outras ocorrências relevantes;
IV – colaborar com os procedimentos seguros de embarque e desembarque;
V – registrar e comunicar as intercorrências à unidade responsável;
VI – observar as orientações operacionais e técnicas aplicáveis.
Art. 24. Compete à Administração Municipal, dentro das atribuições legalmente estabelecidas:
I – planejar e autorizar o apoio logístico;
II – designar os agentes e recursos públicos necessários, quando disponíveis;
III – verificar as condições operacionais do transporte;
IV – manter os registros administrativos pertinentes;
V – adotar providências diante de ocorrências e irregularidades;
VI – acompanhar a execução das parcerias, quando houver, conforme o instrumento e a
legislação aplicáveis.
Art. 25. A ocorrência de acidente, fuga, lesão, agravamento clínico, óbito ou outra situação
relevante deverá ser registrada no processo administrativo.
§ 1º O registro deverá conter, sempre que possível, data, horário, local, identificação do animal, descrição dos fatos, providências adotadas e responsáveis pela comunicação.
§ 2º Deverão ser adotadas as medidas necessárias à proteção dos animais e das pessoas envolvidas, observadas as competências dos agentes e as orientações profissionais pertinentes.

§ 3º Quando necessário, a ocorrência será comunicada ao médico-veterinário responsável, ao estabelecimento de destino ou aos órgãos públicos competentes.
§ 4º O registro da ocorrência não implica, por si só, reconhecimento ou exclusão de responsabilidade de qualquer participante.
Art. 26. O Município, seus agentes e os demais participantes responderão por seus atos e omissões conforme a legislação aplicável e as circunstâncias concretas de cada caso.
§ 1º O termo de ciência de riscos não constitui renúncia antecipada a direitos nem afasta automaticamente a responsabilidade legal de qualquer participante.
§ 2º A apuração de eventual responsabilidade observará o regime jurídico pertinente, o nexo entre a conduta e o dano, os elementos de prova e as demais condições legalmente relevantes.
§ 3º A distribuição de tarefas entre os participantes não afasta os deveres legais próprios de cada um.

CAPÍTULO VIII

DECISÕES, DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DA REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 27. As decisões proferidas com fundamento nesta Portaria deverão ser registradas e motivadas, com indicação dos fatos relevantes, dos fundamentos aplicáveis e das providências determinadas.
§ 1º A motivação poderá incorporar pareceres e manifestações técnicas constantes do processo, desde que identificados e acessíveis aos interessados nos limites legais.
§ 2º A autoridade responsável deverá observar a competência formalmente atribuída para a prática do ato, inclusive as regras válidas de delegação.
Art. 28. Identificada pendência documental ou falha sanável, o interessado poderá ser notificado para apresentar esclarecimentos ou promover a correção, em prazo razoável definido conforme a natureza da exigência.
Parágrafo único. A oportunidade de saneamento não será exigida quando incompatível com a legislação aplicável ou quando a urgência e a proteção do interesse público justificarem providência imediata devidamente motivada.
Art. 29. O descumprimento de obrigações relacionadas ao apoio logístico ou à parceria poderá ensejar, conforme a gravidade e a legislação aplicável:
I – orientação ou determinação de correção;
II – solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações;
III – suspensão preventiva de operação específica, quando necessária à segurança ou à proteção
do interesse público;
IV – suspensão ou cancelamento de autorização de transporte;
V – adoção das medidas previstas no instrumento de parceria;
VI – instauração do procedimento administrativo pertinente para apuração de responsabilidade.
§ 1º As medidas deverão observar legalidade, necessidade, proporcionalidade, motivação e adequação à situação concreta.
§ 2º Quando cabível, será assegurada oportunidade de manifestação ao interessado antes da adoção de medida definitiva.
§ 3º Medidas preventivas urgentes poderão ser adotadas para evitar dano iminente, mediante fundamentação e observância das garantias processuais aplicáveis.
§ 4º A rescisão, a extinção ou a aplicação de sanções relacionadas a parcerias observará o instrumento celebrado e a legislação específica, não decorrendo automaticamente de qualquer irregularidade formal.
Art. 30. Das decisões administrativas caberá pedido de reconsideração ou recurso, conforme a legislação municipal e as normas aplicáveis ao procedimento.
§ 1º A decisão deverá informar, quando cabível, a autoridade competente para receber o recurso e o prazo correspondente.
§ 2º Na ausência de disciplina específica, a unidade jurídica deverá orientar a definição do procedimento adequado, vedada a criação de prazo ou instância recursal em desacordo com a legislação aplicável.
§ 3º O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo previsão legal ou decisão fundamentada da autoridade competente.

CAPÍTULO IX

TRANSPARÊNCIA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO CONTROLE

Art. 31. Os processos administrativos e os registros decorrentes desta Portaria deverão permitir a identificação do requerente, do objeto, dos documentos apresentados, das providências adotadas, das decisões e dos responsáveis pela tramitação, conforme os requisitos aplicáveis.
§ 1º Sempre que disponíveis e adequados, deverão ser utilizados os sistemas oficiais de protocolo, tramitação e arquivamento do Município.
§ 2º A documentação deverá ser preservada conforme as regras de gestão documental e os prazos de guarda aplicáveis.
Art. 32. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018 e a legislação pertinente.
§ 1º O acesso a dados pessoais será limitado às finalidades administrativas legítimas e às pessoas autorizadas, observadas as hipóteses legais de compartilhamento.
§ 2º A divulgação de documentos, fotografias, vídeos, endereços, números de CPF, telefones e demais informações identificáveis deverá respeitar a legislação de proteção de dados e de acesso à informação.
§ 3º A publicidade dos atos administrativos não afasta a proteção legal das informações pessoais ou sigilosas.
Art. 33. A SMAMA deverá manter, conforme sua estrutura e capacidade operacional, mecanismos de acompanhamento das denúncias, solicitações de transporte e parcerias abrangidas por esta Portaria.
Parágrafo único. Os registros poderão subsidiar a avaliação de resultados, a revisão de procedimentos, a gestão de riscos e o aperfeiçoamento das políticas públicas de proteção animal.

CAPÍTULO X

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, METAS INSTITUCIONAIS E TRANSIÇÃO

Art. 34. A Secretaria Municipal responsável pela política de agricultura e meio ambiente deverá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, elaborar diagnóstico técnico e proposta de organização do atendimento temporário a animais em situação de rua, vulnerabilidade ou vítimas de possíveis maus-tratos, contemplando alternativas de execução direta, contratação, credenciamento ou parceria, conforme juridicamente cabível.
§ 1º A proposta deverá conter, no mínimo, estimativa de demanda, requisitos sanitários e veterinários, capacidade operacional, estrutura necessária, estimativa de custos, indicação de fontes de custeio e análise dos instrumentos jurídicos adequados.
§ 2º A implantação de abrigo, unidade de acolhimento, serviço de internação, credenciamento ou contratação dependerá de decisão da autoridade competente, disponibilidade orçamentária e financeira, observância das normas de contratação pública ou de parceria e prévia instrução técnica e jurídica.
§ 3º Esta Portaria, por si só, não determina a criação de unidade administrativa, cargo, serviço permanente, obrigação de custeio ou contratação.
Art. 35. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, a Secretaria responsável deverá elaborar proposta de Procedimento Operacional Padrão (POP), para aprovação pela autoridade competente, disciplinando os fluxos internos de:
I – recebimento e triagem de denúncias e solicitações;
II – avaliação preliminar de risco e encaminhamento aos órgãos competentes;
III – articulação para atendimento veterinário, estabilização e acolhimento temporário, quando disponíveis e juridicamente estruturados;
IV – registro de ocorrências, encaminhamentos e destinação assistida, inclusive estímulo à adoção responsável, quando aplicável.
Parágrafo único. O POP terá natureza operacional interna e não poderá criar infrações, sanções, competências, serviços ou obrigações não previstos em lei ou em instrumento jurídico válido.
Art. 36. As ações de controle populacional de cães e gatos, inclusive campanhas de esterilização cirúrgica, poderão ser planejadas e executadas de forma periódica ou contínua, conforme diagnóstico de demanda, critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação aplicável, preferencialmente integradas a ações educativas de guarda responsável, prevenção de abandono e combate aos maus-tratos.
Art. 37. O Município promoverá, no âmbito de suas competências e conforme a legislação municipal instituidora, a interlocução e o apoio administrativo possível ao Conselho Municipal de Proteção aos

Animais – COMUPA, respeitadas sua composição, suas atribuições legais, sua autonomia e a disponibilidade de recursos públicos.
Parágrafo único. A Secretaria responsável poderá encaminhar ao COMUPA informações e relatórios pertinentes às políticas públicas de proteção animal, observadas as regras de acesso à informação, proteção de dados pessoais e funcionamento do colegiado.
Art. 38. A Secretaria responsável elaborará, quando necessário, estudos técnicos, estimativas de impacto e propostas de programação financeira relativos às ações previstas nesta Portaria, encaminhando-os aos órgãos municipais competentes para consideração durante os ciclos de elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. A inclusão de dotações, a abertura de créditos e a realização de despesas observarão a iniciativa, o processo legislativo, as autorizações orçamentárias e os limites previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação financeira.
Art. 39. Esta Portaria será publicada no meio oficial utilizado pelo Município, com observância das normas municipais de publicidade dos atos administrativos e das regras de transparência e proteção de dados pessoais.
Art. 40. Para os efeitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes siglas:
I – CNPJ: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
II – CPF: Cadastro de Pessoas Físicas;
III – CONTRAN: Conselho Nacional de Trânsito;
IV – CTB: Código de Trânsito Brasileiro;
V – FSAT: Ficha de Solicitação de Apoio Logístico para Transporte de Animais;
VI – LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
VII – MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
VIII – OSC: Organização da Sociedade Civil;
IX – SMAMA: denominação abreviada utilizada nesta Portaria para a Secretaria Municipal responsável pela política de agricultura e meio ambiente.
Parágrafo único. As definições deste artigo não alteram os conceitos estabelecidos na legislação
federal, estadual ou municipal.
Art. 41. Integram esta Portaria os seguintes anexos:
I – Anexo I: Termo de Ciência das Condições de Transporte e das Responsabilidades dos
Participantes;
II – Anexo II: Ficha de Solicitação de Apoio Logístico para Transporte de Animais;
III – Anexo III: Lista de Verificação de Embarque e Desembarque;
IV – Anexo IV: Fluxo Administrativo de Recebimento e Encaminhamento de Denúncias;
Art. 42. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade competente da SMAMA para análise, com consulta à unidade jurídica municipal sempre que houver dúvida relevante sobre competência, legalidade, responsabilidade ou interpretação normativa.
Parágrafo único. A solução de casos omissos não poderá contrariar a legislação vigente nem criar obrigações, sanções ou restrições sem fundamento legal.
Art. 43. A SMAMA poderá elaborar instruções operacionais complementares para execução desta Portaria, desde que compatíveis com a legislação e com as competências formalmente atribuídas à Secretaria.
Art. 44. Os procedimentos e instrumentos administrativos já existentes deverão ser adequados a esta Portaria no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação, observadas as competências e os limites legais.
Parágrafo único. As parcerias e os instrumentos vigentes permanecerão sujeitos às respectivas disposições legais e contratuais até sua alteração, extinção ou substituição regular.
Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Bocaiúva do Sul/PR, 11 de novembro de 2026.

JOÃO DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Processo administrativo nº: _____ OSC ou requerente: _____ Instrumento de parceria, se houver: _____ Data da viagem: / /_____ Origem: _____ Destino: _____ Responsável pela entrega: _____ CPF, quando necessário: _____
Responsável pelo recebimento: _____ Contato para emergência: _____ Identificação dos animais A relação individualizada dos animais deverá constar da FSAT ou de documento complementar vinculado ao processo. Ciência das condições de transporte Declaro que recebi informações sobre as condições previstas para o transporte, os procedimentos de embarque e desembarque, as medidas de manejo e os riscos que podem estar associados ao deslocamento dos animais. Declaro, ainda, que fui orientado(a) a fornecer informações verdadeiras sobre as condições conhecidas dos animais e a observar as recomendações sanitárias e veterinárias pertinentes. Obrigações do responsável Comprometo-me, no âmbito das minhas atribuições, a:
I – fornecer a documentação exigível;
II – informar condições clínicas conhecidas e outras circunstâncias relevantes;
III – observar as orientações profissionais relativas à preparação dos animais;
IV – colaborar com os procedimentos de embarque e recebimento;
V – comunicar situações relevantes que possam comprometer a segurança ou o bem-estar animal.
Intercorrências Estou ciente de que acidentes, lesões, fuga, agravamento clínico ou outras ocorrências deverão ser comunicados e registrados, com adoção das providências adequadas à proteção dos animais e das pessoas envolvidas. Responsabilidades legais Declaro estar ciente de que este termo documenta a prestação de informações e a ciência das condições de transporte, não constituindo renúncia antecipada a direitos nem exclusão automática de responsabilidade legal do Município, de seus agentes, da OSC ou de outros participantes. Local e data: _____
Assinatura do responsável: _____ Assinatura do representante da OSC, quando aplicável: _____ Assinatura do responsável pelo acompanhamento: _____

ANEXO II
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS — FSAT
Identificação do requerente Número do processo: _____ Data do protocolo: / /_____ Nome da OSC ou requerente: _____ CNPJ, quando aplicável: _____ Número do cadastro administrativo: _____ Representante legal: _____ Telefone institucional: _____ E-mail: _____
Instrumento de parceria, quando houver: _____ Dados da viagem Finalidade: _____ Data pretendida: / /_____ Horário previsto de saída: _____ Horário estimado de retorno: _____ Origem: _____
Destino: _____
Itinerário previsto: _____ Estabelecimento veterinário de destino, quando definido: _____ Quantidade total de animais: _____ Responsáveis Responsável pela entrega: _____ Contato: _____
Responsável pelo acompanhamento: _____ Contato: _____

Responsável pelo recebimento: _____ Contato: _____

Relação individualizada dos animais Nº Identificação/nome Espécie Sexo Idade estimada/porte Identificação sanitária Responsável pelo recebimento Anexar relação complementar quando necessário. Documentos e informações o Documentos institucionais e de representação, quando aplicáveis. o Instrumento de parceria ou referência ao processo correspondente, quando exigível. o Documentação sanitária aplicável aos animais. o Identificação individual dos animais. o Informações clínicas relevantes disponíveis. o Orientações veterinárias necessárias ao transporte e à preparação pré-operatória. o Identificação do responsável pela entrega e pelo recebimento. o Plano de viagem e medidas de contingência. o Outros documentos legalmente exigíveis: _____ Análise administrativa e operacional o Regularidade documental: [] Sim [] Não [] Pendente o Compatibilidade com a finalidade pública: [] Sim [] Não o Disponibilidade operacional: [] Sim [] Não o Condições adequadas de transporte: [] Sim [] Não [] Pendente o Necessidade de complementação: [] Sim [] Não o Observações: _____ Decisão: Deferido () Deferido com condições () Indeferido () Necessita de complementação documental () Fundamentação da decisão: Condições ou providências exigidas: Autoridade competente: _____ Cargo: _____

Data: / /_____ Assinatura: _____

Ciência do requerente: _____

ANEXO III

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Processo nº: _____ Data: / /_____ Veículo designado: _____ Motorista: _____ Responsável pelo acompanhamento: _____ Antes do embarque Autorização administrativa conferida. () Itinerário e destino confirmados. () Identificação dos animais conferida. () Documentação sanitária aplicável conferida. () Equipamentos de contenção íntegros, limpos e seguros. () Ventilação e acondicionamento adequados. () Capacidade de transporte verificada. () Orientações veterinárias pertinentes confirmadas. () Responsável pelo recebimento identificado. () Contatos de emergência disponíveis. () Condições ambientais e operacionais verificadas. Durante a viagem () Condições de transporte compatíveis com o planejamento. () Ausência de ocorrência relevante ou ocorrência registrada. () Comunicação realizada quando necessária. No desembarque () Identificação dos animais conferida. () Entrega ao responsável de destino registrada. () Horário de chegada registrado. () Intercorrências comunicadas e documentadas. () Pendências registradas para providências posteriores. Observações: _____ _____ _____ _____ . Responsável pelo acompanhamento: _____ Assinatura: _____

Motorista: _____

Assinatura: _____

Responsável pelo recebimento: _____ Assinatura: _____

ANEXO IV

FLUXO ADMINISTRATIVO DE RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE DENÚNCIAS

Etapa 1 — Recebimento A denúncia é apresentada à Ouvidoria Municipal, ao protocolo da SMAMA ou a outro canal oficial disponível. Etapa 2 — Registro A manifestação é registrada, identificada e encaminhada para análise preliminar. Etapa 3 — Triagem de risco A unidade responsável verifica a localização, a descrição dos fatos, os elementos disponíveis e a existência de possível risco imediato. Etapa 4 — Definição da providência A denúncia é encaminhada à unidade competente, que avalia a necessidade de diligência, vistoria, solicitação de informações ou encaminhamento a outro órgão. Etapa 5 — Apuração Os agentes públicos legalmente habilitados adotam as providências pertinentes, com registro das constatações e observância das garantias aplicáveis. Etapa 6 — Encaminhamento e conclusão São adotadas as medidas administrativas cabíveis e, quando necessário, realizados os encaminhamentos externos pertinentes. Etapa 7 — Comunicação e arquivamento

Publicado por:
Maria Pedrinha Arsie de Oliveira
Código Identificador:BDAE0C1C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - ADITIVO 1 DO CONTRATO N°255-2025
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato N°255/2025, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, portador do CPF nº. 820.840.689-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TOPOSAN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.981.051/0001-82, com sede à Avenida Ipiranga, N°246, SALA 01, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. SANDER SILVA DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.850.685-0 SSP/PR e do CPF nº 073.003.599-90, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 09 de dezembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-CONTRATANTE-

TOPOSAN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA
-CONTRATADA-

CELSO WITCEL DIAS
-GESTOR DO CONTRATO-

TESTEMUNHAS:

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B2474425

ADMINISTRAÇÃO - ADITIVO 2 DO CONTRATO N°67-2026
TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo do Contrato N°67/2026, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, portador do CPF nº. 820.840.689-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KREINER & PAZUCH LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº04.900.608/0001-23, com sede na Rua São Paulo, N° 456, Sala 01, Centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ADIR KREINER, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 50.543.734-X SSP/SP e do CPF Nº 304.235.958-14, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO
Fica prorrogada a vigência do presente contrato até a data de 30 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-CONTRATANTE-

KREINER & PAZUCH LTDA - EPP
-CONTRATADA-

ROGERIO CARLOS FORNAZARI
-GESTOR DO CONTRATO-

TESTEMUNHAS:

JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS
ALCIONE MAZZOCATO

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B8907CA9

ADMINISTRAÇÃO - ADITIVO 3 DO CONTRATO N°143-2023
TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo do Contrato N°143/2023, que são partes o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 185, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.612.443/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, portador do CPF nº. 820.840.689-91, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VILMAR TEIXEIRA 00161610099**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.032.383/0001-90, com sede à Rua Industrial, n° 235, Galpão 02, centro, na cidade de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. VILMAR TEIXEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.169.844-9 SSP/PR e do CPF nº 001.616.100-99, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus do Sul - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** de comum acordo as partes retro qualificadas resolvem aditivar o contrato mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACRÉSCIMO
Ficam aditivadas em **25%** as quantidades dos **itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 29, 31, 32, 33** e **34;** em **24,28%** a quantidade do **item 5;** em **24%** as quantidades dos **itens 1, 2, 3, 4, 13, 16** e **23;** em **23,33%** a quantidade do **item 30** e em **20%** as quantidades dos **itens 26, 27** e **28**, totalizando um acréscimo do presente contrato no montante de **R$ 21.802,25 (vinte e um mil, oitocentos e dois reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por estarem às partes justas e contratadas firmam o presente Termo Aditivo, que passa a integrar o contrato originário, bem como, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de novembro de 2026.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO SUL
-CONTRATANTE-

VILMAR TEIXEIRA 00161610099
-CONTRATADA-

CLARICE DILL PRETTO
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE-

TESTEMUNHAS:

ALCIONE MAZZOCATO JUCIELI DAL PIZZOL DE MATTOS

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:91E1083F

ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO 79/2026
PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026, TIPO MENOR PREÇO**, no dia 24/11/2026, às 13h30min, que tem por objeto a contratação de instituição bancária ou cooperativa de crédito, visando à prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais.
Recebimento das propostas: de 12/11/2026 às 08h00min até 24/11/2026 às 13h00min.
Abertura das propostas: 24/11/2026, às 13h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 24/11/2026, às 13h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site **www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 10 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:B2B242C9

ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE PREGÃO 80/2026
PREFEITURA DE BOM JESUS DO SUL - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026

Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2026, TIPO MENOR PREÇO**, no dia 25/11/2026, às 08h30min, que tem por objeto a contratação de serviços profissionais especializados para planejamento, organização, execução e acompanhamento de oficinas socioeducativas.
Recebimento das propostas: de 13/11/2026 às 08h00min até 25/11/2026 às 08h00min.

Abertura das propostas: 25/11/2026, às 08h15min.
Início da sessão de disputa de lances: 25/11/2026, às 08h30min.
Endereço: Rua São Paulo, 185, centro.
A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site **www.bll.org.br.**

Bom Jesus do Sul-PR, 11 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:BFDC98BE

ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N°253-2026 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°253/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: B2G PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Sul – PR.
VIGÊNCIA: 11/11/2026 à 31/12/2027.
VALOR: R$ 14.798,00 (quatorze mil, setecentos e noventa e oito reais).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°65/2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:5915DBAF

ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N°254-2026 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°254/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – PR.
CONTRATADA: J. DA ROSA & CIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Sul – PR.
VIGÊNCIA: 11/11/2026 à 31/12/2027.
VALOR: R$ 635.593,40 (seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico N°65/2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:745BDE1B

ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 71/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR71/2026
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 10/11/2026
d) Objeto da licitação: Aquisição de papel sulfite formato A4 (folha de ofício), 75 g/m², cor branca, em caixas com 10 (dez) pacotes de 500 (quinhentas) folhas, totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) caixas, para suprir as demandas operacionais, administrativas e pedagógicas de todas as Secretarias e Departamentos Públicos do Município de Bom Jesus do Sul/PR,
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

491 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME (08.831.603/0001-47)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34701 - Papel sulfite A4, 75 g/m², cor branca, formato 210 mm x 297 mm, caixa contendo 10 (dez) pacotes com 500 (quinhentas) folhas cada, com certificação de conformidade INMETRO (ou equivalente) e certificação ABNT NBR ISO 9001 do fabricante (ou equivalente).	CX	REPORT	184	244,90	45.061,60
					Total (R$):	45.061,60

Bom Jesus do Sul-PR, 10/11/2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F7748531

ADMINISTRAÇÃO - LEI 1225/2026

LEI Nº 1225/2026.
Súmula: Altera a Lei 570/2013 de 26 de setembro de 2013 e reformula o Quadro Próprio do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul e adota outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I - A - Cargos Públicos De Provimento Efetivo - da Lei Municipal nº 570/2013 de 26 de setembro de 2013 no que dispõe especificamente aos cargos de Agente Profissional XIV passando a viger com a seguinte redação:

A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA INGRESSO					
Nº de Cargos	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
		Classe	Níveis		
03	AGENTE PROFISSIONAL XIV	A B C D	01 a 15	30	Ensino superior completo e registro no conselho

Art. 2º Fica alterada a redação do Anexo I – B Cargos Públicos De Provimento Efetivo - da Lei Municipal nº 570/2013 de 26 de setembro de 2013 no que dispõe especificamente aos cargos de Agente Profissional II e Agente Profissional XIV passando a viger com a seguinte redação:

B - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA				
CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
AGENTE PROFISSIONAL II	PSICÓLOGO ASSISTENTE SOCIAL NUTRICIONISTA FARMACÊUTICO FISIOTERAPEUTA – Em Extinção	A	01 a 15	Ensino superior completo
		B	01 a 15	Ensino superior completo mais especialização e/ou pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula.
		C	01 a 15	Formação em curso superior, com Mestrado
		D	01 a 15	Formação em curso superior, com Doutorado
AGENTE PROFISSIONAL XIV	TERAPEUTA OCUPACIONAL FISIOTERAPEUTA	A	01 a 15	Ensino superior completo e registro no conselho
		B	01 a 15	Ensino superior completo

				mais especialização e/ou pós-graduação, com carga horária mínima de 360 horas/aula.
		C	01 a 15	Formação em curso superior, com Mestrado
		D	01 a 15	Formação em curso superior, com Doutorado

Art. 3° Fica alterada e acrescida a redação do ANEXO IV - TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL(SITUAÇÃO ATUAL) PARA (SITUAÇÃO NOVA) - da Lei Municipal nº 570/2013 de 26 de setembro de 2013 no que dispõe especificamente, alteração no cargo de AGENTE PROFISSIONAL II e a alteração no cargo de AGENTE PROFISSIONAL XIV passando a viger alterada e acrescida da seguinte redação:

ANEXO IV - TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL (SITUAÇÃO ATUAL) PARA (SITUAÇÃO NOVA)

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA					
DO CARGO DE	PARA O CARGO	FUNÇÃO	Vagas	C.H	classe	NÍVEIS
PSICÓLOGO	AGENTE PROFISSIONAL II	PSICÓLOGO	03	40	A B C D	01 a 15
ASSISTENTE SOCIAL		ASSISTENTE SOCIAL	02			
NUTRICIONISTA		NUTRICIONISTA	01			
FARMACÊUTICO		FARMACÊUTICO	02			
FISIOTERAPEUTA		FISIOTERAPEUTA em Extinção	02			
TERAPEUTA OCUPACIONAL	AGENTE PROFISSIONAL XIV	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	30	A B C D	01 a 15
		FISIOTERAPEUTA	02			

Art. 4º Altera o ANEXO V que estipula a DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS, FUNÇÕES, REQUISITOS PARA INGRESSOS E ATRIBUIÇÕES - da Lei Municipal nº 570/2013 de 26 de setembro de 2013, colocando o SEGUINTE CARGO: AGENTE PROFISSIONAL II FUNÇÃO FISIOTERAPEUTA EM EXTINÇÃO.

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL II FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA EM EXTINÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Trata sequelas de meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinessioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de re - educação muscular para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

PRÉ-REQUISITOS: Instrução: Curso superior específico na área e registro no órgão da classe. Responsabilidade: Por equipamentos, aparelhos, informações e documentos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares e funcionais; Faz pesquisas de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, sequelas de acidentes vasculares cerebrais e outros; Ensina exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstrações e orientando a parturiente para facilitar o trabalho de parto; Presta atendimento a pessoas com membros amputados, fazendo treinamentos nas mesmas, visando à movimentação ativa e independente com o uso das próteses; Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando - os sistematicamente para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade; Manipula aparelhos de utilidade fisioterápica; Controla o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos utilizados, para elaborar boletins estatísticos; Ensina exercícios corretivos, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; Supervisiona e avalia atividades dos auxiliares, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples; Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia preparando informes, relatórios, documentos e pareceres; Coordena e acompanha programas para o desenvolvimento do educando na escola regular ou em outra modalidade de atendimento em educação especial; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º Altera o ANEXO V que estipula a DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS, FUNÇÕES, REQUISITOS PARA INGRESSOS E ATRIBUIÇÕES - da Lei Municipal nº 570/2013 de 26 de setembro de 2013, INCLUINDO O SEGUINTE CARGO: AGENTE PROFISSIONAL XIV FUNÇÃO FISIOTERAPEUTA.

CARGO: AGENTE PROFISSIONAL XIV – FUNÇÃO FISIOTERAPEUTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prevenir, avaliar, diagnosticar e tratar disfunções do movimento e da postura humana, visando à restauração da mobilidade, ao alívio da dor e à melhora da qualidade de vida dos pacientes. Atuar de forma preventiva para evitar lesões, complicações e problemas posturais em grupos de risco. Realizar avaliações físicas e diagnósticos funcionais por meio de testes específicos e análise de histórico médico para determinar as capacidades motoras de cada indivíduo. Conduzir processos de reabilitação para restaurar funções motoras, respiratórias e neurológicas decorrentes de traumas, cirurgias, acidentes ou patologias. **Prestar assistência fisioterapêutica na recuperação e reabilitação de pacientes com sequelas neurológicas, reumatológicas, traumatológicas e ortopédicas.** Utilizar procedimentos específicos como cinesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especializadas de reeducação muscular, visando à máxima recuperação funcional e à melhora da qualidade de vida do paciente.

PRÉ-REQUISITOS: Instrução: Curso superior específico na área e registro no órgão da classe. Responsabilidade: Por equipamentos, aparelhos, informações e documentos.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
Avaliação e Diagnóstico: Avaliar e reavaliar o estado de saúde de pacientes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de reflexos, provas de esforço e de sobrecarga para identificar e mensurar a capacidade funcional dos órgãos e tecidos afetados.
Planejamento Terapêutico: Planejar, prescrever e executar tratamentos para afecções reumáticas, traumato-ortopédicas, neurológicas, respiratórias, cardiovasculares e demais condições clínicas.
Saúde da Família e Comunidade: Integrar, auxiliar e compor as equipes da **Estratégia Saúde da Família (ESF)**, e demais programas integrados da Secretaria Municipal de Saúde.
Atendimento Domiciliar: Realizar visitas domiciliares periódicas e prestar assistência fisioterapêutica em regime de Home Care para pacientes acamados, domiciliados ou com restrição severa de mobilidade.
Saúde da Mulher (Obstetrícia): Orientar e aplicar exercícios físicos de preparação, conscientização corporal e condicionamento pré e pós-parto, visando facilitar o trabalho de parto e a recuperação puerperal.
Amputados e Próteses: Prestar atendimento especializado a pacientes amputados, conduzindo treinamentos de marcha e mobilidade ativa para viabilizar a independência e o uso correto de órteses e próteses.
Saúde Mental: Desenvolver atividades motoras, técnicas de relaxamento, exercícios terapêuticos e dinâmicas de grupo para pacientes com transtornos psíquicos, estimulando a sociabilidade, a expressão emocional e a reabilitação psicossocial.
Recursos Tecnológicos: Operar, calibrar e manipular aparelhos e equipamentos de eletrotermofototerapia, mecanoterapia e hidroterapia de forma segura e eficaz.
Fisioterapia Respiratória e Postural: Orientar e aplicar exercícios ginásticos especiais e corretivos para a correção de desvios posturais, estímulo à expansão pulmonar e melhora da circulação sanguínea.
Supervisão e Gestão: Supervisionar, orientar e avaliar as atividades de auxiliares, técnicos e estagiários na execução de tarefas correlatas, garantindo o manejo correto de aparelhos e a execução segura dos exercícios.
Gestão Pública e Relatórios: Emitir relatórios, pareceres técnicos, boletins estatísticos, laudos e documentos pertinentes à área, bem como assessorar autoridades superiores em assuntos relacionados à Fisioterapia.
Educação Especial: Coordenar, acompanhar e executar programas voltados ao desenvolvimento motor e à inclusão de educandos em escolas regulares ou em modalidades de atendimento da educação especial.
Traumato-Ortopédica: Reabilitação de fraturas, entorses, luxações, lesões musculares, tendinopatias e cuidados pré e pós-operatórios.
Cardiorrespiratória: Assistência a pacientes com disfunções pulmonares ou cardíacas crônicas e agudas, atuando diretamente no manejo do suporte e treinamento respiratório.
Neurofuncional: Reabilitação de pacientes com sequelas de Acidente Vascular Cerebral (AVC), paralisia cerebral, esclerose múltipla, Parkinson e outras patologias do sistema nervoso central e periférico.
Esportiva: Prevenção, tratamento e reabilitação de lesões em atletas, focando na otimização do rendimento físico e no retorno seguro às atividades.
Atendimento em Pilates Terapêutico: Planejar, prescrever, orientar e realizar atendimentos fisioterapêuticos individuais ou em grupo junto à Clínica de Pilates do Município, utilizando técnicas e equipamentos do método Pilates para fins de prevenção, reabilitação postural, fortalecimento muscular, ganho de flexibilidade e condicionamento funcional dos usuários do sistema municipal de saúde.
Fisioterapia do Trabalho (Ergonomia): Atuação preventiva no ambiente corporativo e administrativo do Município, visando evitar doenças ocupacionais (como LER/DORT) e corrigir a postura dos servidores.
Gerontologia e Pediatria: Assistência especializada voltada à manutenção da autonomia, do movimento e da funcionalidade de idosos e crianças em suas diferentes etapas de desenvolvimento.
Dermatofuncional: Utilização de recursos físicos, foto terapêuticos e manuais com finalidades terapêuticas, cicatriciais e de reparação tecidual.
Zelo Profissional: Colaborar com a manutenção da organização, higiene e limpeza do ambiente e dos equipamentos de trabalho, conforme as normas de biossegurança.
Polivalência: Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei 570/2013 de 26 de setembro de 2013.

Bom Jesus do Sul - PR, 11 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:2940EE20

ADMINISTRAÇÃO - LEI 1226/2026

LEI Nº 1226/2026

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contrato temporário nas vagas e cargos abaixo relacionados.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para contratação, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público para aplicação da presente lei as contratações temporárias de servidores por

tempo determinado, para atender a necessidades momentâneas no quadro permanente de cargos, que visam as seguintes situações: calamidade pública, convênio, exoneração, demissão, aposentadoria, ocupação transitória de vagas e/ou cargos criados, substituição anual de magistério, substituição anual para substituir afastamento por licença médica, substituição de licença para aperfeiçoamento, substituição de licença especial, substituição de licença maternidade, substituição de licença saúde, substituição de licença sem remuneração, surtos epidêmicos e outras licenças.

Art. 3º O processo seletivo simplificado fica limitado a uma vaga de Fisioterapeuta, a ser convocado conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação.

§ 1º O cargo de Fisioterapeuta a que se refere o art. 3º. da presente lei será utilizado para suprir vaga excepcional e temporária de acordo com o artigo 1º do cargo estatutário de Fisioterapeuta (30h).

§ 2º Aplica-se a referida lei como requisito mínimo de escolaridade para ingresso no cargo supracitado a formação no Ensino Superior completo e Registro no Conselho de Classe, além do cumprimento integral dos requisitos complementares regulamentados na lei 803/2017.

§ 3º Os vencimentos, cargas horárias, deveres e atribuições, são as mesmas previstas para o cargo estatutário de 30h.

Art. 4º A contratação do que se trata o Art. 1º desta Lei, será realizada por prazo determinado, de acordo com a necessidade do Município, podendo ser prorrogada a critério da municipalidade e a bem do interesse público.

Art. 5º O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contrato vinculado as condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Sul cumulado com a Lei Municipal 803/2017.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado por meio de prova de títulos referente à escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, de caráter classificatório em razão de excepcional interesse público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do exercício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, em 06 de novembro de 2026.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:54ED0DC1

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6046/2026.
Concede Licença-Prêmio a Servidor Efetivo.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária Sra. **ANA CRISTINA ADAM,** matricula nº 859, servidora em efetivo exercício desde 02/04/2018, referente aos períodos aquisitivos de 02/04/2018 a 01/04/2023, para serem gozadas de 23/11/2026 à 02/12/2026, pelo período de 10 dias, 40 horas, de acordo com o disposto no Art. 101 da Lei nº. 003/1997, de 09 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 11 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:6E3E5B97

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6047/2026
PORTARIA Nº 6047/2026

Dispõe sobre a adequação provisória da jornada de trabalho dos profissionais de Fisioterapia vinculados ao Município de Bom Jesus do Sul/PR, em cumprimento a decisão judicial.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
CONSIDERANDO a decisão judicial de antecipação de tutela proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5005039-58.2026.4.04.7007/PR, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR, movido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO/PR;
CONSIDERANDO a obrigação de dar imediato cumprimento à ordem judicial que determina a redução da carga horária máxima permitida aos profissionais fisioterapeutas;
RESOLVE:
Art. 1º Determinar, em caráter provisório, a redução da carga horária de trabalho de todos os profissionais Fisioterapeutas (servidores públicos estatutários) vinculados à Administração Pública do Município de Bom Jesus do Sul/PR, para o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais.
Art. 2º Fica vedada qualquer redução proporcional nos vencimentos, salários ou remunerações dos referidos profissionais em decorrência da adequação de jornada prevista nesta Portaria, em estrita observância à garantia constitucional de irredutibilidade salarial e aos termos da ordem judicial.
Art. 3º Os efeitos desta Portaria são temporários e perdurarão até a decisão final e definitiva da demanda judicial principal (Ação Ordinária nº 5005039-58.2026.4.04.7007/PR) ou nova ordem em contrário.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:F6FDAE4A

ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6048/2026
PORTARIA Nº 6048/2026

SÚMULA: Concede horário especial, mediante redução de carga horária à servidora pública municipal ALANA APARECIDA CAVALI para acompanhamento de dependente com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:
CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado pela servidora pública municipal **Alana Aparecida Cavalli**, instruído pelo Memorando nº 116/2026 – DERH;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Neuropediátrico e demais documentos acostados aos autos, que comprovam que seu filho menor, Mateus Guilherme Paz Fernandes (nascido em 13/02/2020), é pessoa com deficiência e necessita de acompanhamento contínuo e tratamentos multidisciplinares;
CONSIDERANDO a tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.237.867 (Tema 1.097 de Repercussão Geral), que determina a

aplicação analógica do art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990 aos servidores públicos estaduais e municipais;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal em 11 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial à servidora pública municipal **ALANA APARECIDA CAVALLI**, inscrita no CPF sob o nº ***.502.759-***, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Profissional II na Função **Fisioterapeuta**, matrícula nº 922, mediante a redução de **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de sua carga horária semanal de 30 (trinta) horas conforme estabelecido adequação provisória da jornada estabelecida pela Portaria nº 6047/2026, correspondente à liberação de **10 (dez) horas semanais**, para fins de assistência e acompanhamento contínuo ao seu filho menor com deficiência.
Art. 2º Em decorrência da redução estabelecida no artigo anterior, a servidora passará a cumprir a jornada ativa de **20 (vinte) horas semanais** (equivalente a meio período), a ser executada integralmente no **turno matutino**, ficando liberada no turno vespertino para os cuidados e terapias do dependente.
Art. 3º A redução de carga horária de que trata esta Portaria dar-se-á sem qualquer redução ou prejuízo da remuneração do cargo efetivo e sem a exigência de compensação de horários.
Art. 4º A manutenção do benefício fica condicionada à comprovação anual da permanência da necessidade de acompanhamento e assistência, mediante a apresentação de laudo médico atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:84509CE5

ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO DL35/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2026

RATIFICAÇÃO

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21,

RATIFICA, a dispensa de licitação para a contratação direta, cujo objeto é a contratação da Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 76.527.951/0005-09, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 8258, Região do Lago, na Cidade de Cascavel Estado do Paraná, objetivando a contratação de concessionária autorizada para a execução de plano de revisão preventiva da máquina rodoviária Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 140GC, nº de série 0W9X00214, abrangendo inspeção, análise e realização dos serviços necessários, com fundamento no Parecer Jurídico do Advogado do Município e da Comissão de Contratação do Município de Bom Jesus do Sul e segundo o estatuído no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R$ 6.728,02 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos)**, em favor da empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**, cujo pagamento far-se-á em parcela única, mediante emissão de Nota Fiscal, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Bom Jesus do Sul – PR,11 de novembro de 2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:85472B19

CÂMARA MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 01
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Regulamenta o funcionamento da Ouvidoria e Canal de Comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, estado do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, procedimentos para utilização da Ouvidoria e Canal de Comunicação junto a Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, normatizando:

I - Seu funcionamento;
II - Canais de entrada (físico e digital);
III - Prazos de resposta;
IV - Acompanhamento de manifestação;

Art. 2º A Ouvidoria é instrumento de relacionamento entre a Câmara Municipal e a sociedade, responsável pelo recebimento, análise e resposta das manifestações.

I – As manifestações abrangem reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

II – O usuário é a pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou
potencialmente, de serviço público.

III – O serviço público é a atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens
ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

IV – A Administração pública é o órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública.

V – O Agente Público é quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou
militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

Art. 3º São objetivos da Ouvidoria:

I – Aproximar a instituição dos cidadãos;
II – Melhorar a qualidade dos serviços;
III – Aumentar a transparência e prestação de contas;
IV – Corrigir falhas e irregularidades;
V – Identificar oportunidades de melhoria.

Art. 4º São direitos do cidadão:

I - Apresentar manifestações (garantida preservação da identidade);
II - Receber resposta em prazo estabelecido;
III - Acompanhar o status de sua manifestação;
IV - Recurso em caso de insatisfação;
V - Proteção contra represálias.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E RESPONSÁVEIS

Art. 5º A Câmara Municipal deverá designar formalmente mediante ato do Presidente um(a) servidor(a) público(a) para atuar como Ouvidor(a) junto a Câmara Municipal.

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

I - Receber manifestações pelos diversos canais;
II - Triagem e classificação das manifestações;
III - Encaminhamento aos setores responsáveis;
IV - Acompanhamento de prazos;
V - Resposta ao solicitante;
VI - Relatório anual;
VII - Propor melhorias institucionais.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão deverão declarar impedimento em casos de interesse direto ou indireto.

Art. 7º A Comissão se reunirá anualmente para análise das manifestações e recursos de forma geral, independentemente de provocação, e esporadicamente quando houver recursos e quando provocada pelo Ouvidor, conforme necessidade.

CAPÍTULO III – DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º A Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul contará com os seguintes canais de
entrada para o registro e entrega das manifestações:

I - Portal Eletrônico:

a) Formulário no site da Câmara disponível 24 horas por dia;
b) Possibilidade de anexar documentos;
c) Confirmação automática de recebimento;
d) Acompanhamento on-line da resposta.

II – Presencial:

a) Sede da Câmara Municipal;
b) Atendimento pelo servidor designado para essa finalidade;
c) Horário: 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira.

§ 1º O solicitante deverá preencher formulário próprio constante no Anexo I, para o qual será gerado um número de protocolo.

§ 2º Será garantido atendimento presencial assistido aos cidadãos que não possuam acesso à internet ou dificuldade na utilização de meios eletrônicos.

III – Telefone:

Central de atendimento para informações (42) 92000-7729.

IV - Correio Eletrônico:
E-mail: ouvidoria@cmrbi.pr.gov.br

Art. 9º Fica garantida a preservação da identidade do manifestante, nos termos da legislação aplicável.

Art. 10 As manifestações anônimas serão identificadas por número de protocolo para acompanhamento.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES E FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 11 As manifestações serão classificadas em:

I - Reclamação: insatisfação com serviço ou atendimento;
II - Sugestão: ideia ou proposta de melhoria;
III - Elogio: aprovação de serviço ou atendimento;
IV - Denúncia: apontamento de irregularidade ou ilegalidade;
V - Solicitação: pedido de informação ou ação;
VI - Crítica: avaliação negativa fundamentada;
VII - Dúvida: esclarecimento sobre procedimentos.

Art. 12 O servidor Ouvidor ficará responsável pela recepção, triagem, encaminhamento aos setores responsáveis, assim como devolutiva de resposta conclusiva às manifestações, conforme classificação de atendimento:

I - Reclamações sobre a Câmara: Ouvidoria mais setor responsável;
II - Denúncias: Ouvidoria mais Comissões Competentes, Especial e de Inquérito;
III – Sugestões, elogios e críticas: Ouvidoria mais Mesa Diretiva da Câmara;
IV- Solicitação de informações e dúvidas: Ouvidoria mais setor responsável mais SIC (se for acesso à informação).

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 13 Os prazos para resposta final ao usuário observarão as seguintes disposições, a contar do registro e tipo:

I – Manifestações de ouvidoria, compreendendo reclamações, sugestões, elogios, críticas e solicitações diversas que não envolvam pedido formal de acesso à informação: prazo de até 30 (trinta) dias, contados do registro da manifestação, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa, com comunicação ao usuário;

II – Pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: prazo de até 20 (vinte) dias, contados do registro do pedido, prorrogável, uma única vez, por até 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, com comunicação ao requerente;

III – Denúncias: deverão ser imediatamente encaminhadas ao setor competente para apuração, assegurada resposta ao usuário no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do registro, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa, com comunicação ao usuário.

Parágrafo Único. Os procedimentos específicos relativos ao tratamento de denúncias
observarão o disposto no Capítulo VIII desta Resolução.

Art. 14 A contagem dos prazos dar-se-á da seguinte forma:

I - Começa no dia útil seguinte ao recebimento;
II - Exclui sábados, domingos e feriados;
III – Observância as disposições específicas desta Resolução conforme a natureza da
manifestação.

Art. 15 A formalização da resposta será:

I - Por escrito;
II - Através do canal utilizado;
III - Com número de protocolo;
IV - Clara e fundamentada.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Art. 16 Ficam estabelecido os meios para que o usuário após o registro, possa acompanhar o trâmite de sua manifestação, através de:

I - Portal eletrônico;
II - E-mail de informação automática.

Art. 17 Status da manifestação:

I – Recebida;
II – Encaminhada;
III - Em análise;
IV – Respondida.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS E INSATISFAÇÃO

Art. 18 O demandante poderá entrar com pedido de recurso em caso de:

I - Insatisfação com resposta;
II - Atraso na resposta; III - Falta de resposta;
IV - Resposta incompleta.

Art. 19 O recurso será recebido pelo servidor ouvidor que convocará a Comissão de Análise, revisto e se for o caso reencaminhado ao setor responsável e respondido no prazo final de até 10 dias uteis após resposta, devendo conter decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII – DAS DENÚNCIAS

Art. 20 As denúncias de irregularidades serão:

I - Recebidas pelo Ouvidor e registradas confidencialmente;
II- Analisadas pelo Ouvidor, encaminhada ao Setor Competente, ou, se for o caso a Comissão Permanente da casa ou, ainda caso seja necessário constituída Comissão Especial ou até mesmo Comissão de Inquérito nos termos e prazos legais e regimentais;
III - Encaminhadas a órgãos competentes (MP, TCE) se necessário;
IV - Acompanhadas de resposta ao denunciante (mantendo sigilo).

Art. 21 O prazo de resposta de denúncias poderá ser estendido em 30 dias, podendo ainda ser estendido por natureza da investigação até manifestação do setor em que esteja suspendendo neste caso especifico os prazos desta Resolução.

Art. 22 A denúncia deverá conter, sempre que possível:

I – Descrição dos fatos;

II – Indicação de autoria;

III – Documentos ou indícios;

IV – Circunstâncias relacionadas ao ocorrido.

Parágrafo Único. Somente serão admitidas manifestações de denúncia anônima quando
apresentarem elementos mínimos de autoria, materialidade ou verossimilhança.

CAPÍTULO XI – DO FLUXO DA OUVIDORIA

Art. 23 O fluxograma da Ouvidoria dar-se-á da seguinte forma, conforme Anexo IV:

I - Recebimento;
II - Protocolo;
III - Triagem;
IV - Classificação;
V - Encaminhamento;
VI - Manifestação do setor;
VII - Consolidação da resposta;
VIII - Resposta ao cidadão; IX - Pesquisa de satisfação; X - Arquivamento estatístico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Câmara Municipal proporcionará treinamento especializado, oferecido anualmente aos responsáveis pelo atendimento a Ouvidoria e Canal de Comunicação.

Art. 25 Esta política será revisada sempre que necessário conforme indicadores.

Art. 26 Fica terminantemente proibida a exigência de explicitação de motivos detalhados ou razões de interesse da manifestação.

Art. 27 É vedada qualquer forma de retaliação, constrangimento, discriminação ou prejuízo institucional em razão de manifestação regularmente apresentada perante a Ouvidoria.

Art. 28 O servidor responsável pela ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 29 Os canais eletrônicos da Ouvidoria deverão observar, sempre que possível, os padrões de acessibilidade digital previstos na legislação vigente, garantindo acesso às pessoas com deficiência.

Art. 30 O tratamento de dados pessoais no âmbito da Ouvidoria observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 31 A Ouvidoria manterá em espaço próprio no Portal da Transparência:

I – Canais de atendimento;
II – Formulário eletrônico;

III – Orientações ao usuário;

IV – Estatísticas agregadas.

Parágrafo único: Poderão ser arquivadas, mediante decisão fundamentada de forma conjunta com a Comissão de Análise:

I – Manifestações manifestamente improcedentes;

II – Manifestações sem elementos mínimos para análise;

III – Manifestações repetidas sem fato novo;

IV – Manifestações com conteúdo ofensivo ou incompatível com a urbanidade administrativa.

Art. 37 Os registros, protocolos, respostas, recursos e relatórios da Ouvidoria deverão ser preservados conforme normas de gestão documental e legislação aplicável.

Art. 38 A Câmara Municipal poderá disponibilizar Carta de Serviços ao Usuário contendo informações sobre serviços prestados, formas de acesso, horários e padrões de atendimento.

Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul – PR, 09 de novembro de 2026.

MARILENE SCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:66BEDC4E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE - PORTARIA Nº 605, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Auxílio Deslocamento ao servidor Clayton Cesar da Silva.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Clayton Cesar da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, Matricula n° **276-3/2**, **1 (um) Auxílio Deslocamento**, para o dia **15 de novembro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Pato Branco– PR**, com veículo oficial, a

serviço do Departamento de Educação, para **transporte de estudantes que realizarão a segunda etapa do ENEM 2026.**
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.
MAICO DIOGO FAVERSANI
PREFEITO

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:681240FA

LICITAÇÕES E CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2026
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
PROTOCOLO 2026/09/293810

CONTRATANTE: **Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná**
CNPJ/MF sob o nº 80.874.100/0001-86

CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: C R ODELLI LTDA -ME
CNPJ/MF sob o nº 08.669.561/0001-90

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, em regime de execução global, para fornecimento integral de materiais, mão de obra, fabricação, transporte, montagem, instalação e execução de todos os serviços necessários à implantação completa do Cantinho da Leitura – Projeto "Bosque das Histórias", no CMEI Vovó Helena, Município de Bom Sucesso do Sul – PR, em estrita observância ao projeto executivo e de interiores e ao memorial descritivo já elaborados conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação global de empresa especializada para execução integral do Cantinho da Leitura – Projeto "Bosque das Histórias" – CMEI Vovó Helena, com fornecimento de todos os materiais e mobiliários, fabricação, transporte, mão de obra, serviços, montagem, instalação, testes, limpeza e entrega final do ambiente pronto para utilização, conforme Projeto Executivo e de Interiores e Memorial Descritivo anexos. Unidade: serviço. Quantidade: 01.	Serviço	1	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
					Total dos Itens R$ 40.000,00

VALOR: R$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Ensino; 12.361.0010.2.029 – Atividades Operacionais do Ensino Fundamental – 5% e 25% e outros; 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1885; Fonte de Recursos 5913 – superávit Receita Deliberação CEDCA/PR 13/2025

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 11 de novembro de 2026.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:0B7E17CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0206/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026
PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa CIRÚRGICA NOSSA SENHORA – EIRELI**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 24.586.988/0001-80, sediada na AVENIDA RUA: PAVÃO, N°540,0 JD. BANDEIRANTES, na cidade de ARAPONGAS, Estado do PR, CEP: 86703-250, neste ato representada pelo **Sr.** LARA CARDOSO MACHADO**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 131.466.189-23** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta ATA é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde do Município**
CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 44.021,00 (quarenta e quatro mil e vinte e um reais).**
CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **03/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 3 de novembro de 2026.
.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:F4AFFFA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0209/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0209/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026
PREÂMBULO
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 60.717.724/0001-82, sediada na RUA FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS ,830 NOVO MUNDO, na cidade de CURITIBA, Estado do PR, CEP: 81050-590, neste ato representada pelo **Sr.** SERGIO DE OLIVEIRA NICOLODI**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 794.470.909-15** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde do Município**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 15.284,76 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **03/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 3 de novembro de 2026.

.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:9FB4179F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0217/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa MEDINGA COMERCIAL LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 57.742.953/0001-42, sediada na, AV HERVAL,3326 CENTRO, na cidade de MARINGÁ, Estado do PR, CEP: 87023-055, neste ato representada pelo **Sra.** MARIANA PERON BUOSI**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 082.406.819-05** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares, destinados ao abastecimento das Unidades de Saúde do Município**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 45.230,84 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **03/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 3 de novembro de 2026.

.

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:DA898055

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0237/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0237/2026 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

PREÂMBULO

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

2. E, de outro lado, a empresa PAULO ROBERTO PORTELLA EMBALAGENS LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 32.077.898/0001-92, neste ato representada pelo **Sr.** PAULO ROBERTO PORTELLA**,** inscrito no **CPF/MF Nº. 804.438.779-04** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene, descartáveis, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias, Departamentos e demais órgãos da Administração Pública do Município de Braganey-PR**

CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 9.117,60 (nove mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até **10/11/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 10 de novembro de 2026.

.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:78A0534E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CONTRATO N° 0134/2026 VINCULADA A DISPENSA POR EMAIL 033/2026

EXTRATO
CONTRATO N° 0134/2026 VINCULADA A DISPENSA POR EMAIL 033/2026
PREÂMBULO
Pelo presente CONTRATO:
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE BRAGANEY pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 78.121.902/0001-73 com sede à Avenida Arthur Pereira, nº. 860, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ZIELINSKI**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. 7.505.162-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 031.294.849-22, residente e domiciliado na Cidade de BRAGANEY Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**
2. E, de outro lado, a empresa ALDINIR VILLA REAL LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob Nº** 05.403.117/0001-30, sediada na, Av Atlantica Nº1000 na cidade de Guaratuba, Estado do Parana , CEP: 83.280-000 , neste ato representada pelo **Sr** ALDINIR VILLA REAL**,** portador do **CPF/MF Nº. 651.568.621-87** doravante denominada CONTRATADA. "As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/21, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **DISPENSA POR EMAIL 033/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."
CLÁUSULA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta ATA é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa, no litoral paranaense, destinada aos participantes do Grupo da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Braganey/PR, no período de 26 a 30 de novembro de 2026.**
CLÁUSULA - DO VALOR CONTRATUAL
Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 33.200,00 (trinta e três mil, duzentos reais).**
CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência até **09/02/2027** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Braganey – Pr 11 de Novembro de 2026.
.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:0F4B74E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 184/2026

EMENTA: EXONERAR CARGO EM COMISSÃO O DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a **Sra. LUCIANE APARECIDA WENG**, inscrita no CPF: 028.***.029-62, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO EM HIGIENE DENTAL – Símbolo CC-4.

Art. 2º - Exonerar o **Sr. VALDIVINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 694.***.579-15, do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO – Símbolo CC-4.

Art. 3º - Exonerar o **Sr. OTANIEL BISPO DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 395.***.669-34, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO – Símbolo CC-4.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo imediatamente revogadas as disposições em contrário e inalterado as demais.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETO, 11 de novembro de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:FE997192

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA POR EMAIL N°. 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Dispensa Por Email N°. 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2026

O Prefeito Municipal de Braganey, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e legislação pertinente, torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério de Menor Valor Por Item, conforme segue, e considerando o disposto na Legislação Vigente.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem com alimentação completa, no litoral paranaense, destinada aos participantes do Grupo da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Braganey/PR, no período de 26 a 30 de novembro de 2026.

RESOLVE: Fica homologado e adjudicado o objeto na licitação na modalidade de **Dispensa por Email N°. 33/2026,**

conforme segue o vencedor:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
ALDINIR VILLA REAL LTDA	05.403.117/0001-30	R$ 33.200,00

Braganey, 19 de Outubro 2026.

Valdir Zielinski
Prefeito Municipal

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:808341C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 182/2026

Autoriza o pagamento de diárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, Sr. VALDIR ZIELINSKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei Municipal nº 914/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - AUTORIZA o pagamento de 03 (três) diárias a Sra. **ANA ROSA BARBOSA**, CPF nº 775.***.409-78, secretária de educação e cultura, para seu deslocamento do Município até a cidade de Foz do Iguaçu, na data de 10/11/2026 a 13/11/2026, para participar do Fórum Extraordinário Undime PR e Região Sul, conforme solicitação.

Artigo 2º - Fica determinado ao departamento de contabilidade e de tesouraria que proceda o pagamento das respectivas diárias, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
PREFEITO

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:DA656D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PORTARIA Nº 183/2026

Autoriza o pagamento de diárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Braganey, Estado do Paraná, Sr. VALDIR ZIELINSKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Lei Municipal nº 914/2025.

R E S O L V E:

Artigo 1º - AUTORIZA o pagamento de 03 (três) diárias a Sra. **ROSANGELA GOMES MODOLO**, CPF nº 024.***.559-78, técnica da secretaria municipal de educação, para seu deslocamento do Município até a cidade de Foz do Iguaçu, na data de 10/11/2026 a 13/11/2026, para participar do Fórum Extraordinário Undime PR e Região Sul, conforme solicitação.

Artigo 2º - Fica determinado ao departamento de contabilidade e de tesouraria que proceda o pagamento das respectivas diárias, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
PREFEITO

Publicado por:
Darci Fernando Gomes de Oliveira
Código Identificador:5D1DDF24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL - AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos de Clínico Geral, com disponibilização de profissional médico legalmente habilitado para atendimento na Estratégia Saúde da Família – ESF/PSF, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, na unidade municipal designada pela Secretaria de Saúde

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: Artigo 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

As inscrições serão realizadas exclusivamente pela BLL Compras (www.bll.org.br), mediante cadastro prévio.

Primeira sessão para análise dos documentos para credenciamento: 07/12/2026 ás 8h.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Credenciamento estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.cafeara.pr.gov.br ou site da BLL.

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:B511233F

GOVERNO MUNICIPAL - LEI Nº 705 / 2026

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cafeara, ELTON FABIO LAZARETTI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cafeara – Pr, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Cafeara Estado do Paraná, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 133.823,60 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), conforme dotação abaixo identificada:

07	Secretaria de Assistência Social	
07.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
07.005.08	Assistência Social	
07.005.08.244	Assistência Comunitária	
07.005.08.244.0010	Gestão da Proteção Social Básica e Especial	
07.005.08.244.0010.2079	Manter os Serviços Prestados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00 - 1011	Transferências de Outros Programas	79.119,06
4.4.90.52.00.00 - 0000	Recursos Ordinários (Livres)	54.704,54
	TOTAL	**133.823,60**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, no valor de R$ 133.823,60 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), decorrerão de:
I - Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025 na fonte 1011 - Transferências de Outros Programas, no valor de R$ 63.204,15 (sessenta e três mil, duzentos e quatro reais e quinze centavos); e
II - Excesso de arrecadação, apurado no exercício de 2026, na fonte 1011 - Transferências de Outros Programas, no valor de R$ 70.619,45 (setenta mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Cafeara/PR, 05 de novembro de 2026.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo da Mota
Código Identificador:F8336E43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - AVISO PREGÃO N° 076.2026 - FOLHA FUNDO DE PREVIDÊNCIA
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA/PR – FPSMC, CNPJ nº 09.166.107/0001-89, por meio do Departamento de Compras e Licitações do Município de Cafelândia/PR, torna público que realizará o **Processo Administrativo nº 175/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 076/2026**, **PROCESSO COMPRASGOV: Contratação 987985 - 36/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais

disposições aplicáveis, com **critério de julgamento de maior oferta financeira**, operacionalizado no Compras.gov.br por percentual de desconto, e modo de disputa aberto, tendo por objeto a contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e enquadrada nos segmentos prudenciais S1 ou S2, para a centralização, o processamento e o gerenciamento, em caráter de exclusividade, dos créditos relativos a 100% (cem por cento) da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência, inclusive dos beneficiários que venham a integrar a folha durante a vigência contratual, mediante pagamento de contrapartida financeira ao Fundo, assegurada a portabilidade bancária, conforme condições previstas no Edital e seus anexos. **VALOR MÍNIMO DA OFERTA FINANCEIRA: R$ 118.408,58** (cento e dezoito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos). O Edital completo está disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cafelândia, situado na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Cafelândia/PR, durante o expediente administrativo, e nos endereços eletrônicos www.cafelandia.pr.gov.br e www.gov.br/compras. A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **1º de dezembro de 2026, às 08h30min**, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, conforme as condições estabelecidas no Edital.

Cafelândia/PR, 11 de novembro de 2026.

Adriano Effting
Agente de Contratação
Portaria n° 632/2023 - DRH

Publicado por:
Adriano Effting
Código Identificador:088B3C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - LEI Nº 2.084/2026

Lei nº 2.084/2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores à associação de pais e amigos dos excepecionais - APAE, de cafelândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCINO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar termo de Fomento mediante Dispensa de Chamamento Público na forma do art. 30, VI da Lei Federal 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cafelândia, associação civil, beneficente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.268.765/0001-09.

Art. 2º. O Termo de Fomento viabilizará o repasse de recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução do Plano de Trabalho, em atendimento às necessidades da APAE.

Art. 3º. O valor será pago em até 10 (dez) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado, podendo ser alterado de acordo com a disponibilidade financeira ou de comum acordo com a entidade;

Art. 4º. Os recursos serão advindos de dotação própria da Secretaria responsável, a ser informada em termo de fomento.

Art. 5º. A entidade beneficiada comprovará a efetividade da ação prevista no Plano de Trabalho, mediante encaminhamento de processo de prestação de contas nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Havendo sobra de recursos é obrigatória a devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive mediante a prestação de contas prevista no caput.

Art. 6º. Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Município firmará instrumento adequado, na forma do art. 17 da Lei Federal 13.019/14, mormente quanto à verificação da regularidade documental da entidade, essencial a formalização do repasse.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:CD156698

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia.

Portaria nº 008 de 11 de novembro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a Fase III - Inscrição para Candidatura à Direção Escolar do Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 141, de 21 de outubro de 2026, que regulamenta o Processo de Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cafelândia;

RESOLVE:

Art. 1°. A Fase III - Inscrição para Candidatura à Direção Escolar será realizada por meio de formulário eletrônico, disponível no link https://forms.gle/WN9EcmXSUSoeywc8A, a partir da publicação desta Portaria até às 12h do dia 13 de novembro de 2026

Art. 2°. Poderão inscrever-se na Fase III os interessados que atenderem, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a VIII do art. 8º do Decreto Municipal nº 141, de 21 de outubro de 2026.

Art. 3°. No ato da inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais, indicar a instituição de ensino em que está lotado e para a qual pretende candidatar-se ao cargo de Diretor(a), bem como anexar o certificado de participação na Fase I e conclusão da Fase II, com comprovação de obtenção de nota igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco).

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de outros documentos comprobatórios dos requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 141/2026, considerando que as respectivas informações e documentações já se encontram sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser consultadas pela Comissão Central do Processo de Escolha para fins de conferência.

Art. 4º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Central do Processo de Escolha, que verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 141/2026 e nesta Portaria.

Parágrafo único. A relação dos candidatos com inscrições deferidas será divulgada por meio de Portaria específica, no dia 13 de novembro de 2026, a partir das 16h, no Diário Oficial do Município, bem como por comunicado às instituições de ensino.

Art. 5°. A Comissão Central do Processo de Escolha encaminhará orientações específicas às instituições de ensino para a constituição da Comissão Escolar Local, responsável por auxiliar na organização e condução do processo de escolha em cada instituição.

Art. 6°. A Comissão Escolar Local, com o apoio da Comissão Central do Processo de Escolha, organizará assembleia para apresentação dos candidatos à comunidade escolar e divulgação dos respectivos Planos de Gestão Escolar.

Art. 7°. As normas e diretrizes referentes à propaganda eleitoral dos candidatos serão estabelecidas em Portaria específica, assegurando transparência, isonomia e igualdade de oportunidades durante o processo.

Art. 8°. A Fase IV - Escolha pela Comunidade Escolar será realizada simultaneamente em todas as instituições públicas municipais de ensino no dia 03 de dezembro de 2026, conforme regulamentação estabelecida em Portaria específica.

Art. 9°. O resultado do Processo de Escolha será oficialmente divulgado no dia 04 de dezembro de 2026, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 10. Os candidatos eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro de 2027, para mandato de dois anos, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 141/2026.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:D810D6AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 515/2026 - DRH

PORTARIA N. º 515/2026-DRH

SÚMULA: Revogar a pedido portaria que concedeu Licença Sem Vencimentos à servidora efetiva.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º REVOGAR a pedido a partir de **09/11/2026** a Portaria Nº 398/2026-DRH que concedeu Licença Sem Vencimentos à servidora **MARIA APARECIDA SIMPLICIO SOARES**, matrícula 767321908, ocupante do cargo de provimento Efetivo de **CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data supracitada em conformidade com a comunicação interna nº 1047/2026- SEDUC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 11 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:6D993A46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2026, referente ao Processo Administrativo nº 5356/2026.
O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 17 de Dezembro, nº 149, Califórnia/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Sergio Chileide, doravante denominado CONTRATANTE, e FELCAM OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.183.297/0001-67, com sede na Rua José Rezende, nº 56, Jardim Gramados, Apucarana/PR, CEP 86.801-637, neste ato representada pelo Sr. Anderson Roncaglio, inscrito no CPF nº 017.152.659-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10/2026, com fundamento nos arts. 111 e 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o pedido da contratada e os pareceres técnico e jurídico constantes do Processo Administrativo nº 5356/2026, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

I - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 10/2026, cujo objeto é a execução da obra Asfalto Novo Vida Nova, SAM/Lote nº 49/01, no Município de Califórnia/PR.
II - A prorrogação decorre das chuvas intensas e dos elevados volumes de precipitação pluviométrica verificados durante a execução, que afetaram o acesso de máquinas e equipes e a produtividade dos serviços, especialmente terraplenagem, drenagem, movimentação e compactação de solos, conforme reconhecido pela fiscalização e fundamentado nos pareceres técnico e jurídico do Processo Administrativo nº 5356/2026.
III - O prazo prorrogado conta-se de 27 de setembro de 2026, com término em 25 de março de 2027, conforme requerido pela CONTRATADA e reconhecido no parecer jurídico.
IV - O cronograma físico-financeiro será atualizado para refletir o novo prazo de execução e integrará o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência contratual fica ajustado para abranger o período de execução prorrogado, permanecendo o contrato vigente, no mínimo, por mais 6 meses, até 11 de maio de 2027, sem prejuízo de eventual prazo adicional previsto no contrato para recebimento do objeto e demais providências de encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
I - A prorrogação de prazo não implica acréscimo do valor contratual nem gera custos adicionais à Administração, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
I - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 10/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, reconhecendo sua validade jurídica e força executiva, nos termos da legislação vigente.

Califórnia/PR, 11 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO CHILEIDE
PREFEITO
MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA – CONTRATANTE

ANDERSON RONCAGLIO
FELCAM OBRAS LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:1CF1AB44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 30 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando um registro de preços para futura e eventual **aquisição de objetos e enfeites natalinos diversos** (itens 1 a 13), exclusivamente para fornecimento e entrega, e **contratação dos serviços** (item 14) de montagem, instalação, reinstalação, manutenção preventiva e corretiva, desmontagem e retirada dos itens novos e dos objetos e enfeites natalinos pertencentes ao Município, inclusive os relacionados no item 5.2 do Estudo Técnico Preliminar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 11 de novembro de 2026.

Daniel Lucas dos Santos Mattos
Pregoeiro

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:56CA0600

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 166/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 25 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais escolares, materiais pedagógicos e demais itens correlatos, destinados à manutenção das atividades das unidades escolares e à composição dos Kit Escolares, distribuídos aos estudantes das Escolas e CMEIs do Município de Califórnia/PR**Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 11 de novembro de 2026.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Agente de contratação

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:881396C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 146/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 146/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 047/2026 de 03 de março de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 25 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**, PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando uma **aquisição de van atenção as Resoluções do Governo do Estado, através do protocolo 25.685.368-0 para frota da Secretaria Municipal de Saúde de Califórnia.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 11 de novembro de 2026.

Daniel Lucas dos Santos Mattos
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Lucas Dos Santos Mattos
Código Identificador:43CFA9F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO 318 - MATRÍCULAS IRMÃO CAÇULA 2027
DECRETO Nº 318/2026
Regulamenta os critérios e os procedimentos para a organização e efetivação das matrículas na Escola Municipal Irmão Caçula – Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2027.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei Municipal nº 2.219, de 29 de outubro de 2026, bem como a legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO a criação da Escola Municipal Irmão Caçula – Ensino Fundamental pela Lei Municipal nº 2.219/2026 e a necessidade de organizar as matrículas para o primeiro ano letivo, ou seja, 2027;
CONSIDERANDO as normas aplicáveis à oferta de educação integral em tempo integral e a necessidade de critérios públicos, objetivos e verificáveis de acesso às vagas;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA OFERTA
Art. 1º Este Decreto regulamenta, exclusivamente para o ano letivo de 2027, os procedimentos de manifestação de interesse, classificação, distribuição de vagas e efetivação das matrículas na Escola Municipal Irmão Caçula – Ensino Fundamental, para o 1º ao 5º ano, em tempo integral.
Art. 2º A oferta inicial está planejada para cinco turmas, sendo uma de cada ano do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sujeita à demanda, à capacidade de atendimento e aos atos autorizativos pertinentes.
Parágrafo único. O número de vagas por turma será definido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas vigentes e a autorização de funcionamento da escola.
Art. 3º A oferta de vagas para matrícula na Escola Municipal Irmão Caçula – Ensino Fundamental em Tempo Integral, para o ano letivo de 2027, será destinada **prioritariamente aos estudantes que já frequentam efetivamente o Clube do Irmão Caçula,** assegurando a continuidade do atendimento educacional durante a transição institucional.
§ 1º Após o atendimento dos estudantes mencionados no caput, havendo vagas remanescentes, estas serão ofertadas aos demais estudantes da Rede Municipal de Ensino de Califórnia aptos a cursar do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em 2027, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.
§ 2º A matrícula estará condicionada à manifestação de interesse dos pais ou responsáveis legais, à disponibilidade de vagas e à ciência quanto à obrigatoriedade da frequência em período integral.

CAPÍTULO II – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 4º A manifestação de interesse será realizada pelos pais ou responsáveis convocados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante preenchimento e assinatura da ficha própria, conforme as orientações encaminhadas às famílias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação informará às famílias convocadas a data, o local e os procedimentos para a manifestação de interesse.

§ 2º Em caso de impossibilidade justificada de comparecimento na data indicada, o responsável poderá apresentar a ficha e a justificativa à Secretaria Municipal de Educação em até dois dias úteis.

§ 3º A falta de manifestação no prazo, sem justificativa aceita, será considerada desistência desta chamada, sem prejuízo do atendimento escolar na rede municipal.

Art. 5º No momento do preenchimento da ficha de interesse não será exigida documentação comprobatória, que deverá ser apresentada quando convocada para a matrícula.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 6º Para o preenchimento das vagas disponíveis na Escola Municipal Irmão Caçula – Ensino Fundamental em Tempo Integral, no ano letivo de 2027, serão observados os seguintes critérios de prioridade, conforme a etapa de escolaridade:

§ 1º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental:

I – Terão prioridade os estudantes provenientes da Educação Infantil que frequentam efetivamente o atendimento em período integral nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Califórnia;

II – Após o atendimento dos estudantes previstos no inciso I, havendo vagas remanescentes, estas serão ofertadas aos demais estudantes aptos a ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental, observados os critérios complementares estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Para matrícula do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

I – Frequência efetiva no Clube do Irmão Caçula e/ou na Jornada Ampliada durante o segundo semestre letivo de 2026, conforme registros de presença, consideradas as faltas justificadas;

II – Vulnerabilidade socioeconômica, considerada a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e outros registros objetivos disponíveis;

III – necessidade de atendimento em jornada integral em razão do trabalho diurno dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º Os critérios são transitórios, aplicável somente às matrículas de 2027.

§ 2º A frequência indicada no inciso I será verificada pela Secretaria Municipal de Educação com base nos registros de presença do 2º semestre de 2026, com identificação do estudante e do período frequentado, consideradas as faltas justificadas, sem fixação de percentual mínimo de frequência. Os demais critérios serão aferidos pelos registros oficiais disponíveis e pelas informações apresentadas pelas famílias.

Art. 7º Para ingresso no 1º ano em 2027, terão prioridade, inicialmente, as crianças provenientes do Infantil V que frequentaram jornada integral em CMEI municipal em 2026, como medida transitória de continuidade do percurso educacional em tempo integral, conforme registros de matrícula e frequência e disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Após essa prioridade, serão aplicados sucessivamente os critérios do art. 6º, no que couber, sem garantia automática de vaga.

Art. 8º A condição de deficiência ou necessidade de AEE não poderá impedir a matrícula. O atendimento e os apoios educacionais serão organizados pela rede municipal conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º Para o ano de 2027 compete à Secretaria Municipal de Educação conferir as manifestações, aplicar os critérios e demais procedimentos administrativos.

Art. 10. As famílias contempladas serão comunicadas individualmente pela direção da escola sobre a data e o prazo para efetivação da matrícula, resguardados os dados pessoais.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA E DA LISTA DE ESPERA

Art. 11. A matrícula será realizada na Secretaria Municipal de educação em data divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação dos documentos exigidos e conferência das informações declaradas, observada a autorização de funcionamento da instituição.

§ 1º A condição de trabalho dos responsáveis poderá ser demonstrada por documento do empregador, registro de trabalho ou autodeclaração de atividade autônoma ou informal.

§ 2º No ato da matrícula, o responsável assinará Termo de Ciência e Compromisso quanto à jornada integral, à frequência e às normas escolares.

§ 3º Divergências nas informações declaradas poderão resultar na reanálise fundamentada da prioridade para matrícula em tempo integral, sem prejuízo do direito à escolarização na rede pública em período parcial.

Art. 12. O não comparecimento no prazo comunicado será considerado desistência da vaga, salvo justificativa aceita e registrada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. As vagas decorrentes de transferência ou surgidas durante 2027 serão oferecidas aos estudantes da lista de espera, observada a ordem de prioridade do art. 6º.

Parágrafo único. Os estudantes não contemplados no tempo integral terão assegurada a continuidade de sua escolarização nas demais unidades da rede municipal.

Art. 14º Havendo vagas remanescentes após o atendimento dos estudantes prioritários, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a disponibilidade de vagas e os procedimentos para manifestação de interesse dos demais estudantes da Rede Municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A matrícula na Escola Municipal Irmão Caçula pressupõe frequência à jornada integral prevista na organização escolar, não sendo prevista a opção regular por apenas um período.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a execução deste Decreto e adotará as providências administrativas necessárias, encaminhando ao Poder Executivo as situações que demandem decisão de sua competência, observadas a Lei Municipal nº 2.219/2026 e as demais normas vigentes.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se aos procedimentos de matrícula referentes ao ano letivo de 2027.

Prefeitura do Município de Califórnia, 11de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Juventino Nunes
Código Identificador:071AF17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/ 2026
MODALIDADE Dispensa [[Nº 36/ 2026

OBJETO: Operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o município
FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ/CPF: 03.273.207/0001-28
REPRESENTANTE LEGAL: AQUILES TAKEDA FILHO
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 160.000,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 06/11/2026

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:D3759F8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO CONTRATO N° 190/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 190/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/ 2026
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 34/ 2026

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Bruno e Barretto, em comemoração à emancipação política do Município de Califórnia/PR no dia 20 de novembro de 2026.
FORNECEDOR: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 43.998.179/0001-20
REPRESENTANTE LEGAL: ANDRE LUIZ EVARISTO TAVARES
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 1.700,00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021
DATA: 11/11/2026

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:38DBB8C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO PROCESSO DISPENSA Nº 036/2026
EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

DISPENSA Nº 036/2026

OBJETO: Operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o município.
RAZÃO DA DISPENSA: O presente documento tem por objeto a formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação direta com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 03.273.207/0001-28. Esta ação é fundamental para a aquisição e distribuição de 49 (quarenta e nove) itens de produtos e materiais hospitalares de uso contínuo no atendimento médico-hospitalar das Unidades de Saúde municipais.
Tais materiais são essenciais para a operacionalização diária das atividades de saúde, contemplando itens de consumo vital, tais como: agulhas, álcool, algodão, ataduras, seringas, entre outros.
A opção pela adesão às atas de registro de preços do Consórcio Paraná Saúde, em detrimento da realização de um procedimento licitatório próprio pelo Município, justifica-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação:

- Otimização e Economicidade de Recursos: O grande volume licitado pelo Consórcio (ganho de escala) resulta em preços consideravelmente mais vantajosos para os produtos de saúde em comparação com os que seriam obtidos em uma licitação municipal isolada. A adesão direta ao Consórcio otimiza os recursos financeiros e gera economicidade aos cofres públicos municipais.
- Eficiência Processual: A adesão permite a celeridade na aquisição de materiais essenciais, eliminando a morosidade e os custos administrativos inerentes à condução de um novo processo licitatório.
- Qualidade e Padronização: O Consórcio já assegurou a padronização e a qualidade dos itens através de seu próprio processo licitatório, garantindo que os produtos adquiridos atendam às normas e especificações técnicas de saúde.

Segue anexo termo de convênio.
No caso em questão se verifica o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 86, inciso 2.º da Lei 14.133/2021, conforme segue:
[...]
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
Por fim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realizar a compra sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. **VALORES:** O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, artigo 86.

Califórnia, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:5B2851A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2026
RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2026

DO OBJETO: Operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o município.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28
VALOR: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, artigo 86.
VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **Valor Total: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**
Ratifico a Dispensa para a Operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o município.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:CF7EB4E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2026
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

DO OBJETO: Contratação de show artístico da dupla Bruno e Barretto, em comemoração à emancipação política do Município de Califórnia/PR no dia 20 de novembro de 2026

CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 43.998.179/0001-20
VALOR: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

VALOR GLOBAL: O valor do objeto desta dispensa, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar o valor global de **Valor Total: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil).**
Ratifico a Inexigibilidade da Contratação de show artístico da dupla Bruno e Barretto, em comemoração à emancipação política do Município de Califórnia/PR no dia 20 de novembro de 2026

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:6D1796B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 21/2026-PMCS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts. 72, inciso VIII, e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a **EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL (ACORDES) COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**, conforme os documentos que instruem o processo administrativo.
Fica autorizada a contratação da empresa credenciada no chamamento público nº 06/2026 **GUILHERME DOS SANTOS NEUMANN EVENTOS - ME** inscrita no CNPJ n.º **46.199.244/0001-46**, sediada na Rua Pedro Sydor n° 695, Térreo, Centro, Campina do Simão-PR, estado do Paraná, CEP 85148-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº. **Sr. Guilherme Dos Santos Neumann**, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo valor global de **R$ 36.922,84 (trinta e seis mil novecentos e vinte dois reais e oitenta e quatro centavos).**
Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, bem como a publicação deste ato e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Campina do Simão - PR, 10 de novembro de 2026.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:39B7D065

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

GABINETE - DECRETO N.º 2.778, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a concessão de autorização excepcional para a realização de eventos no Município de Campina Grande do Sul, quanto ao estabelecimento de condições diferenciadas de horário e de emissão sonora, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

Considerando a competência municipal para disciplinar a realização de eventos, a utilização dos espaços públicos e privados e o exercício de atividades de interesse local;

Considerando o disposto no art. 44 da Lei Complementar Municipal n.º 101, de 30 de junho de 2026, que atribui ao regulamento municipal o estabelecimento de padrões e critérios para a emissão de sons e ruídos, com fundamento em normas e legislações específicas;

Considerando a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, especialmente seu item V, que reconhece a competência dos órgãos públicos municipais para disciplinar a emissão ou proibição de ruídos, considerando os locais, horários e a natureza das atividades emissoras;

Considerando o interesse público na promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas, turísticas, recreativas, religiosas, tradicionais e festivas, que proporcionam oportunidades de lazer e entretenimento à população e contribuem para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município;

Considerando que eventos temporários, ocasionais e sazonais possuem características próprias, especialmente quanto à sua duração, finalidade, localização e repercussão social, não se confundindo com o funcionamento ordinário de estabelecimentos e atividades permanentes;

Considerando que a introdução da ABNT NBR 10151:2019 reconhece as particularidades das emissões sonoras de interesse social decorrentes de eventos religiosos, culturais e esportivos, inclusive shows ao ar livre, e recomenda a celebração de acordos com o poder concedente para essas situações que podem demandar condições específicas de realização, recomendando a definição de condições próprias junto ao poder concedente;

Considerando a necessidade de compatibilizar a realização de eventos de relevante interesse público com a proteção da saúde, da segurança, do meio ambiente e do sossego da população, mediante condições específicas e proporcionais às características de cada atividade,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a concessão de autorização excepcional para a realização de eventos promovidos pelo Poder Público ou por particulares, em espaços públicos ou privados no Município de Campina Grande do Sul, permitindo, quando devidamente justificado, o estabelecimento de condições diferenciadas de horário e/ou de emissão sonora.

Art. 2º A realização de eventos poderá ser objeto de autorização excepcional do Município, mediante solicitação do responsável pela organização, quando suas características justificarem o estabelecimento de condições diferenciadas de horário e/ou de emissão sonora.

§ 1º O pedido deverá conter as informações e os documentos necessários à identificação do evento e de seu responsável, incluindo:
I – identificação do organizador ou responsável;
II – descrição da natureza e finalidade do evento;
III – indicação do local de realização e, quando se tratar de imóvel particular, comprovação de autorização de seu proprietário ou responsável;
IV – datas e horários pretendidos para montagem, passagem de som, realização das atividades, encerramento e desmontagem;
V – estimativa de público e descrição das estruturas e instalações previstas;
VI – informações sobre os equipamentos de amplificação sonora e as medidas propostas para prevenção e mitigação dos impactos à vizinhança;
VII – documentação de responsabilidade técnica das estruturas e instalações, quando exigível;
VIII – comprovação das condições de segurança, prevenção contra incêndio e pânico, bem como das demais autorizações exigíveis pelos órgãos competentes;
IX – informações relativas às condições sanitárias, atendimento médico, gerenciamento de resíduos e limpeza do local, quando pertinentes;
X – demais documentos exigidos pela legislação aplicável ou necessários à análise técnica do evento.

§ 2º A documentação exigida deverá ser proporcional à natureza, ao porte, à duração e aos riscos envolvidos no evento, consideradas suas características específicas.

Art. 3º Os eventos poderão receber autorização excepcional para funcionamento em horários e condições de emissão sonora

diferenciados daqueles ordinariamente aplicáveis, consideradas a natureza, a finalidade, a localização e as características da atividade.

§ 1º A autorização excepcional será concedida individualmente pelo órgão municipal competente e estabelecerá, em um único ato, as condições específicas para a realização do evento, especialmente quanto aos dias e horários autorizados para o funcionamento e a realização de atividades, à excepcionalidade ou não da emissão sonora e às demais condições necessárias, consideradas as características do evento e do local de sua realização.

§ 2º A autorização excepcional poderá estabelecer condições diferenciadas de emissão sonora para eventos ao ar livre de interesse social, cultural, religioso, desportivo e de entretenimento, considerando a particularidade dessas atividades, reconhecida na introdução da ABNT NBR 10151:2019.

§ 3º A autorização excepcional será restrita ao evento, ao local, ao período e às condições nela estabelecidos, não se estendendo às atividades habituais de estabelecimentos permanentes.

Art. 4º O responsável pela organização do evento deverá zelar pela segurança dos participantes, pela organização do público, pela limpeza do local, pela acessibilidade e pela proteção ambiental, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas na autorização excepcional.

Art. 5º Os responsáveis por eventos que utilizem equipamentos de amplificação sonora deverão adotar as medidas necessárias para evitar ou reduzir impactos indevidos à vizinhança.

Art. 6º O organizador será responsável pelo cumprimento das obrigações legais e das condições estabelecidas na autorização excepcional, bem como pelos danos que causar a terceiros, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º A fiscalização dos eventos será realizada pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos públicos competentes.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas na autorização excepcional ou das disposições legais aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou revogação da autorização e interrupção do evento, quando necessário e conforme a legislação vigente.

Art. 9º A autorização excepcional terá caráter temporário e ficará limitada ao evento, ao local, ao período e às condições expressamente estabelecidos no respectivo ato.

Art. 10. Este Decreto constitui regulamentação específica para a realização de eventos temporários, ocasionais e sazonais no Município de Campina Grande do Sul, prevalecendo, em razão de sua especialidade, sobre as disposições de outros decretos municipais que disciplinam a matéria de forma geral.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 10 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:70B0F808

GABINETE - LEI N.º 1.143, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado à desapropriação de imóveis por utilidade pública para abertura de rua e criação de área de lazer na Vila Bonfim, distrito de Paiol de Baixo, a seguir especificado:
I – Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Urbanismo;
II – Unidade Orçamentária: 15.002 – Departamento de Obras e Pavimentação;
III – Função: 15 – Urbanismo;
IV – Subfunção: 451 – Serviços Urbanos;
V – Programa: 0026 – Programas de Infraestrutura Urbana;
VI – Ação: 1005 – Pavimentação, Drenagem e Urbanização de Vias Públicas;
VII – Natureza de Despesa: 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis;
VIII – Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários;
IX – Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, na Fonte de Recursos n.º 1000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 11 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:84E26461

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a apreciação referente a padronização de rotinas, implantação do Manual de Boas Práticas, POPs, PGRSS e Plano de Segurança do Paciente aplicados à Saúde Bucal e segurança do cuidado nas Unidades de Saúde do Município de Campina Grande do Sul - PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL (CMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, bem como pelas normas complementares aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade constante de padronizar rotinas e orientar as equipes de saúde no dia a dia, garantindo eficiência e segurança na prestação dos serviços à população;

CONSIDERANDO a imperativa redução de riscos de infecção, acidentes de trabalho e falhas nos processos assistenciais, com foco especial na área de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO a importância de proteger usuários e trabalhadores, fortalecendo a qualidade do atendimento e assegurando clareza às responsabilidades institucionais;

CONSIDERANDO a apresentação técnica realizada perante este Conselho Pleno em reunião ordinária no dia 20 outubro de 2026, dispondo sobre o conjunto documental estruturador da segurança do cuidado nas Unidades de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar ciência e registrar a apreciação da organização do conjunto documental estratégico voltado à Saúde Bucal e à segurança

do cuidado nas Unidades de Saúde do Município de Campina Grande do Sul – PR,
conforme diretrizes apresentadas a este Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O conjunto documental apreciado por esta Resolução compreende obrigatoriamente os
seguintes instrumentos normativos e operacionais:
I - Manual de Boas Práticas: Reúne orientações gerais para a organização segura dos ambientes
e dos processos de trabalho, definindo princípios de limpeza, desinfecção, processamento de produtos e biossegurança, de forma a manter condutas consistentes entre as unidades e os profissionais.
II - POPs (Procedimentos Operacionais Padrão): Descrevem detalhadamente o passo a passo
de como executar cada atividade de forma padronizada e segura, facilitando o treinamento, a integração de novos profissionais e contemplando rotinas específicas de odontologia, biossegurança e processamento.
III - PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde): Orienta a segregação no local de geração, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento e destinação final adequada dos resíduos, visando proteger trabalhadores, usuários, comunidade e meio ambiente.
IV - Plano de Segurança do Paciente: Promove uma cultura institucional de segurança voltada ao reconhecimento de riscos, comunicação transparente de problemas, medidas preventivas e organização dos processos assistenciais.
V - Anexos e Formulários: Instrumentos de apoio aos registros, controles e comprovação da efetiva execução das rotinas.

Art. 3º A estruturação e organização do presente conjunto documental fundamentam-se nos seguintes objetivos fundamentais:
I - Padronizar rotinas operacionais e orientar as equipes em todos os turnos de atendimento;
II - Mitigar riscos de infecção cruzada, acidentes perfurocortantes e falhas operacionais;
III - Garantir a proteção integral dos usuários do SUS e dos trabalhadores da saúde;
IV - Conferir clareza às atribuições profissionais, apoiando as diretrizes de educação permanente;
V - Elevar continuamente a qualidade técnica e gerencial do atendimento prestado nas Unidades
Básicas e Especializadas de Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a ampla divulgação, distribuição e disponibilização facilitada dos referidos documentos em todas as unidades de saúde, bem como a fiscalização periódica de sua efetiva aplicação prática e a realização de capacitações regulares das equipes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIVIO MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 18, de 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARILDA BARROS DE LIMA SCHWARTZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº012/2025

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:F8700767

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO E CONHECIMENTO, POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, DA ATUALIZAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME 2026, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.751/2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul (CMS), no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Orgânica do Município, reunido em sua Reunião Ordinária do dia 20 de outubro de 2026, e;

Considerando a competência do Conselho Municipal de Saúde de atuar na formulação, acompanhamento e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os aspectos relativos à assistência farmacêutica;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 2.751, de 15 de outubro de 2026, assinado pelo Prefeito Municipal Luiz Carlos Assunção, que altera o Decreto Municipal nº 1.087/2019 e atualiza o Anexo Único da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME 2026;

Considerando a importância da ampla transparência e do acompanhamento, por este Colegiado, da adequação da listagem oficial de medicamentos às reais necessidades da rede pública municipal de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento e registrar a apreciação, na Reunião Ordinária do CMS realizada em 20 de outubro de 2026, da atualização da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME 2026, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2.751, de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º Destacar a relevância da disponibilização dos itens constantes nos anexos do referido decreto — abrangendo medicamentos de farmácia básica, de uso interno/emergencial e os programas estratégicos (Saúde da Mulher, Insulinas e Insumos, Tabagismo, Toxoplasmose, Influenza e Tuberculose/Hanseníase) — para a garantia da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que assegure a ampla publicidade e a manutenção do pleno abastecimento dos itens contemplados na nova REMUME em todas as unidades de saúde da rede municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVIO MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 19, de 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARILDA BARROS DE LIMA SCHWARTZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº012/2025

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:22C0960D

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício de 2026 referente aos recursos do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar (FIVEH), a ser executado pela Sociedade Hospitalar Angelina Caron.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul – PR**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, reunido em sua Reunião Ordinária do dia **20 de outubro de 2026**, e:

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.529, de 23 de novembro de 2004, que institui o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, e suas atualizações (Portarias nº 2.663/2019 e nº 3.311/2019 do Ministério da Saúde);
Considerando a Portaria GM/MS nº 1, de 17 de janeiro de 2005, que regulamenta a implantação do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
Considerando as diretrizes da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH-PR) da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
Considerando a pactuação do repasse financeiro do Fator de Incentivo (FIVEH) no valor global de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** oriundo do Fundo Nacional de Saúde, a ser repassado através do Fundo Municipal de Saúde para a **Sociedade Hospitalar Angelina Caron** (CNPJ nº 07.088.017/0001-91);
Considerando a apreciação e análise favorável do Plano de Trabalho 2026 submetido pela instituição para aquisição de materiais de proteção e insumos microbiológicos voltados às ações de vigilância epidemiológica hospitalar;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o **Plano de Trabalho – Exercício 2026** da **Sociedade Hospitalar Angelina Caron**, referente à aplicação dos recursos do Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar (FIVEH), no valor total de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Art. 2º O montante aprovado no Art. 1º destina-se ao cumprimento das metas e ao plano de aplicação estabelecidos na proposta, compreendendo:

-
- Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e insumos de segurança microbiológica (luvas de procedimento, luvas cirúrgicas estéreis, máscaras cirúrgicas descartáveis e toucas descartáveis);
-
- Execução das ações de vigilância epidemiológica e notificação compulsória de agravos no âmbito hospitalar em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde;
-
- Prestação de contas mensal junto ao Município de Campina Grande do Sul e ao Sistema de Informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT/TCE-PR).
-

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVIO MENDES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 20, de 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARILDA BARROS DE LIMA SCHWARTZ
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº012/2025

Publicado por:
Leonardo Sehnem Neto
Código Identificador:1AEE9812

SETOR DE COMPRAS - AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL - PG Nº. 105/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº. 105/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO VEÍCULO BÁSICO/PASSEIO, DESTINADO AO TRANSPORTE SANITÁRIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA ESTADUAL E CONTRAPARTIDA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
COMUNICO que, em razão da necessidade de alteração nas especificações do objeto, a sessão fica reagendada para a seguinte data:
Nova data de abertura: 27/11/2026.
Horário de abertura: 09:00 horas.
Local da realização: Sistema Eletrônico ComprasBR - www.comprasbr.com.br.
Valor Máximo: R$ 115.278,50 (Cento e quinze mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)
Critério de julgamento: Menor Preço Por Item
Dúvidas enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br ou entrar em contato pelo número: (41) 3162-7000.

Campina Grande do Sul, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Camila Macedo Dos Santos
Código Identificador:34458FE2

SETOR DE COMPRAS - AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Comunico que a abertura do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 103/2026**, cujo objeto trata de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, SUBSIDIÁRIOS E COMPLEMENTARES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**, agendado para acontecer no dia **11 de novembro de 2026 às 09:00 horas**, na plataforma eletrônica Compras BR (www.comprasbr.com.br), fica **SUSPENSO**.
Suspensão em razão de pedidos de impugnações recebidos, o qual foram encaminhados para análise técnica da Secretaria Municipal em tempo hábil.
A nova data de abertura, eventuais alterações no edital ou outras decisões, serão definidas pela Administração e publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Diário Indústria e Comércio - INCO (www.diariointduscom.com.br/) e informadas no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br) e no sistema eletrônico de julgamento Compras BR (www.comprasbr.com.br).

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2F1259B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 868/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 96.550,00 (noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.477/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.477/2025 de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 96.550,00 (noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais), como segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
15.452.1019. 2.051 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS			
3.3.90.36.00.00	outros serviços de terceiros-pessoa Física	0000	14.000,00
TOTAL			**14.000,00**

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.1002.2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA/CORREIO E DETRAN			
3.3.90.36.00.00	outros serviços de terceiros-pessoa Física	0000	19.000,00
TOTAL			**19.000,00**

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04.123.1002.2.003 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
3.3.90.39.00.00	outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0000	4.000,00
3.3.90.40.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	0000	28.000,00
TOTAL			**32.000,00**

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIADE SAÚDE			
UNIDADE: 01 – SECRETARIADE SAÚDE			
10.122.1005.2.033 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.40.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	0495	25.000,00
TOTAL			**25.000,00**

ÓRGÃO: 18 - PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO			
UNIDADE: 01 – PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNÍCIPIO			
02.61.1002.2.056 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
3.3.90.40.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	0000	1.850,00
TOTAL			**1.850,00**

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
04.122.1022.207 - MANUT. ATIV. SECR. LICITAÇÃO E CONTRATOS			
3.3.90.39.00.00	outros serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0000	4.500,00
TOTAL			**4.500,00**

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04.121.1002.2.054 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
3.3.90.40.00.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação	0000	200,00
TOTAL			**200,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação no valor de R$ 96.550,00 (noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais), provenientes das fontes: 0000, 0495.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 09 de novembro de 2026.

Rilton Boza
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:119B7D8E

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 871/2026

Exonera MARIANA COMPARIM, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **EXONERA**, do cargo comissionado de Assessor de Departamento, Símbolo AC1, a servidora **MARIANA COMPARIM,** matrícula n.º 3169, a partir de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:FDE79FBC

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 882/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.477/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.477/2025 de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), como segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
15.451.1019.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras			
3.3.90.39.00.00	Serviços de terceiros-pessoa Jurídica	0000	33.000,00
TOTAL			**33.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, no valor de R$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), proveniente da fonte: 0000.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
15.451.1019.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	33.000,00
TOTAL			**33.000,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 11 de novembro de 2026.

Rilton Boza
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:31B25E5C

LEGISLATIVO MUNICIPAL - AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA 012-2026

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA 012-2026.
DISPENSA SEM DISPUTA Nº 012/2026.

A Câmara Municipal de Campo Magro, através do Setor de Compras e Licitações, torna público que, após decorrido o prazo para apresentação de proposta de empresas interessadas no objeto constante da Dispensa de Licitação nº 012/2026 RESULTADO de Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática, Paraná e Campo Magro, que se deu no dia 11/11/2026, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresa: 16.919.685 FABIO ZEPOLATO
CNPJ: 16.919.685/0001-04
Valor Total: 1.720,00

Campo Magro/PR, 11 de Outubro de 2026.

Reinaldo Noel Ruy
Agente de Contratação
Publique-se.

Publicado por:
Cintia Kudlawiec Casprek
Código Identificador:A03EF73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 13.2026 – FUNDEB

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h30min, por meio de videoconferência realizada pela plataforma Google Meet, reuniram-se, em caráter ordinário, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB do Município de Campo Magro/PR, com a participação de representantes dos seguintes segmentos: Poder Executivo, Pais de Alunos, Conselho Municipal de Educação, Conselho Tutelar e Profissionais do Magistério das Escolas e CMEIs da Rede Municipal de Ensino, bem como das representantes da APP Sindicato, Ana Lúcia Zambão e Eliane Costa Silva, e da contadora Bruna Silva Miranda Zivigicoski, com a finalidade de apresentar e analisar o balancete financeiro referente ao mês de setembro de 2026 e tratar de assuntos relacionados ao acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB. O Presidente do Conselho, Senhor Vanderlei Roxinski, deu início à reunião, cumprimentando os presentes e apresentando a pauta dos trabalhos. Na sequência, foram apresentados e analisados os demonstrativos financeiros referentes ao mês de setembro de 2026, conforme o Parecer nº 12/2026. De acordo com os documentos disponibilizados, o Município recebeu do FUNDEB o valor de R$ 1.802.449,30 (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), enquanto a contribuição municipal para a composição do Fundo correspondeu a R$ 1.420.445,30 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), resultando em ganho de R$ 382.004,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quatro reais). Os rendimentos de aplicações financeiras totalizaram R$ 2.285,47 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Quanto às despesas realizadas no período, foi apresentado o valor total de R$ 2.189.236,77 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 2.050.878,17 (dois milhões, cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) referentes à parcela de 70% do FUNDEB e R$ 138.358,60 (cento e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) referentes à parcela de 30%. O demonstrativo financeiro apresentou saldo do mês anterior de R$ 164.686,84 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e saldo para o mês seguinte de R$ 7.231,40 (sete mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), bem como índice anual de aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica de 100%, conforme registrado no parecer apresentado. Durante a exposição, foram prestadas informações sobre os procedimentos relacionados à movimentação bancária dos recursos do FUNDEB, sendo informado que, a partir do mês de outubro de 2026, a movimentação passou a ocorrer por meio de uma única conta bancária. Também foram mencionadas as contas anteriormente relacionadas às folhas de pagamento 101 e 102, bem como esclarecido que as despesas referentes à aquisição de uniformes escolares não foram custeadas com recursos do FUNDEB. Na sequência, foram abordados aspectos relacionados à consulta das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, destacando-se a importância do acesso aos demonstrativos e registros financeiros para subsidiar as atividades de acompanhamento e controle social realizadas pelo Conselho. Durante as discussões, foram mencionadas informações referentes a uma comunicação do Tribunal de Contas relacionada aos procedimentos de movimentação dos recursos do Fundo, especialmente quanto à utilização de contas bancárias e à realização de transferências. O assunto foi tratado no âmbito das atribuições de acompanhamento do Conselho, ressaltando-se a importância da observância das orientações dos órgãos de controle e da disponibilidade de informações que possibilitem a compreensão dos procedimentos adotados pela Administração Municipal. Em continuidade, foram discutidas questões relacionadas à política de Educação em Tempo Integral, incluindo aspectos referentes à destinação e ao acompanhamento dos recursos vinculados a essa modalidade de atendimento, especialmente quanto ao percentual de 4% mencionado durante a reunião. Foi destacada a importância de que as informações relativas à execução desses recursos sejam apresentadas de maneira organizada e individualizada, sempre que aplicável, de modo a facilitar sua análise pelos conselheiros. Também foram consideradas as particularidades e os desafios envolvidos na ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino, reconhecendo-se que a implementação dessa política demanda planejamento, adequações estruturais e administrativas, bem como acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas. Nesse contexto, foi ressaltada a relevância da apresentação de informações sobre as iniciativas realizadas e as etapas de implementação previstas pela gestão municipal. Na sequência, foram mencionadas solicitações de informações anteriormente encaminhadas pelo Conselho à Administração Municipal, destacando-se a importância da continuidade do diálogo institucional e do compartilhamento das informações necessárias ao desempenho das atribuições do CACS/FUNDEB, respeitados os procedimentos administrativos e os prazos pertinentes. Também foram abordados aspectos relacionados a registros e lançamentos financeiros referentes aos meses de setembro e outubro de 2026, incluindo informações relacionadas ao Protocolo nº 5568/2026. Sobre o assunto, destacou-se a conveniência de complementar ou conferir informações específicas, quando necessário, junto aos setores competentes, com a finalidade de assegurar a adequada compreensão dos registros apresentados. Dando continuidade aos trabalhos, foi apresentado o Parecer nº 12/2026, referente à competência de setembro de 2026, no qual consta manifestação favorável à aprovação dos demonstrativos analisados, considerando as informações e os documentos disponibilizados ao Conselho. Nas considerações finais, foram abordados aspectos referentes à elaboração do parecer final do exercício de 2026, à importância da continuidade do acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB e à verificação de eventuais informações

complementares necessárias à conclusão dos trabalhos. Também foram tratadas questões relacionadas à organização do processo de escolha dos novos representantes que integrarão o CACS/FUNDEB na gestão 2027–2030, ressaltando-se a importância da observância dos procedimentos legais e administrativos aplicáveis à composição do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Vanderlei Roxinski agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião. Eu, Marilia Aleiz, na qualidade de Secretária Executiva deste Conselho, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros presentes.

Marilia Aleiz
Secretária Executiva

Vanderlei Roxinski
Representante de Pais de Alunos

Raissa Tessari Padilha
Representante do Poder Executivo

Lucimara Santos Zandoná
Representante dos Profissionais do Magistério das Escolas e CMEIs

Kauê Lacerda Nunes
Representante do Conselho Tutelar

Araci Batista Ferreira Martins
Representante do Conselho Tutelar

Viviane do Rocio Gonçalves da Luz
Representante do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:6A7947F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 12º ADITIVO DO CONTRATO Nº 95/2022 ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADA: DIRECT WIFI TELECOM LTDA
CNPJ: 13.447.789/0001-75
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial internet, para atender todas as Secretarias Municipais
DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo n.º **3434/2026,** fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, passando de **01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2027**
DO VALOR: R$ 200.667,83 (duzentos mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Federal 10.024/2019, Artigo 164 do Decreto Municipal 22/2024.

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:8A6BFD0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0104/2025 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: MAXIMA ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 26.716.048/0001-94
DO OBJETO DO CONTRATO: Formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente de forma parcelada, em conformidade com as condições estabelecidas em edital
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 3622/2026, prorroga-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, passando de 18 de setembro de 2026 para 18 de setembro de 2027
DO VALOR: O valor total para fazer frente à execução contratual será de R$ 44.053,74 (quarenta e quatro mil, cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), caracterizado como saldo remanescente
DATA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:D94C4E51

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0105/2025 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: LAPAPEL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 31.206.243/0001-04
DO OBJETO DO CONTRATO: Formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente de forma parcelada, em conformidade com as condições estabelecidas em edital
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 3621/2026, prorroga-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, passando de 18 de setembro de 2026 para 18 de setembro de 2027
DO VALOR: O valor total para fazer frente à execução contratual será de R$ 289.508,81 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oito reais e oitenta e um centavos), caracterizado como saldo remanescente
DATA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:A33719EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/2025 ORIGINÁRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
CNPJ: 01.607.539/0001-76
CONTRATADO: TCM OFFICE LTDA – ME
CNPJ: 19.454.034/0001-84
DO OBJETO DO CONTRATO: Formação de registro de preços para aquisição de materiais de expediente de forma parcelada, em conformidade com as condições estabelecidas em edital
DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Pelo presente termo aditivo, originário do protocolo 3620/2026, prorroga-se o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses, passando de 18 de setembro de 2026 para 18 de setembro de 2027
DO VALOR: O valor total para fazer frente à execução contratual será de R$ 266.162,56 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), caracterizado como saldo remanescente.
DATA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:1249125F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 284/2026 DATA: 11/11/2026

Altera o artigo 5º do decreto nº 38/2021, e dá outras providências.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito Municipal de Candói - PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;
CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, 29, 91 e 220 da Lei Complementar nº 32/2017 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e;
CONSIDERANDO o Decreto nº 38/2021;

DECRETA

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º fica renomeado para § 1º, incluindo-se ainda no referido artigo o § 2º, nos seguintes termos:
"Art. 5º (...)
§1º O descumprimento de quaisquer prazos ensejará a responsabilização do (a) servidor (a) pela via administrativa ou judicial, inclusive quando houver eventuais danos causados por omissão.
§ 2º O disposto no caput não se aplica aos assessores jurídicos de cargos de provimento em comissão."
Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 11 de novembro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:6B54AC89

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 01/2026 – OFICINAS CULTURAIS
PROPONENTE: POLIANA FATIMA MENEGUEL
OBJETO: OFICINA DE MÚSICA: MÚSICA QUE TRANSFORMA: FORMAÇÃO MUSICAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CANDÓI
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 12.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 01/2026 – OFICINAS CULTURAIS
PROPONENTE: ANDREIA RIBEIRO TAZUEL
OBJETO: OFICINA DE TEATRO: CENA VIVA – TEATRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CANDÓI
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 12.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 01/2026 – OFICINAS CULTURAIS
PROPONENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CASTRO
OBJETO: OFICINA DE DANÇA: CORPO EM MOVIMENTO
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 12.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 01/2026 – OFICINAS CULTURAIS
PROPONENTE: EDINALDO DOS SANTOS RIBEIRO
OBJETO: OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS/ARTES VISUAIS: ARTE SEM BARREIRAS
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 12.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 01/2026 – OFICINAS CULTURAIS
PROPONENTE: EMERSON RODRIGO DOS SANTOS
OBJETO: OFICINA DE BATERIA E PERCUSSÃO É NO BATUQUE QUE EU VOU
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 4.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 01/2026 – OFICINAS CULTURAIS
PROPONENTE: ANA MARIA ASSUNÇÃO RIBEIRO
OBJETO: OFICINA DE PINTURA EM MADEIRA RECICLADA – ARTE QUE FLORESCE
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 4.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 02/2026 – ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.
PROPONENTE: ANGELITA ALVES DE ALCÂNTARA
OBJETO: ARTE EM PONTOS: OFICINA DE CROCHÊ ESPECIAL
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 1.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 02/2026 – ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.
PROPONENTE: ANGIELI ALCÂNTARA DOS SANTOS
OBJETO: CROCHÊ PARA TODAS – DO BÁSICO AO CAPRICHO
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 1.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 02/2026 – ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.
PROPONENTE: RENATO RAMOS DE SIQUEIRA
OBJETO: FESTA EM HONRA PADROEIROS DE COMUNIDADE UCRANIANA
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 1.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 02/2026 – ÁREAS PERIFÉRICAS, URBANAS E RURAIS E EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.
PROPONENTE: SIMONE NEVES DA SILVA
OBJETO: VOZES DO DESPRAIADO – SABERES, MULHERES E TRADIÇÕES QUILOMBOLAS
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 1.500,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: ALCEU SANTOS DA CUNHA
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO – ASSOCIAÇÃO PAIXÃO PELA VIDA DE CANDÓI: HISTÓRIAS QUE INSPIRAM, VIDAS QUE SE ENCONTRAM
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: DIEGO DE CASTRO RODRIGUES
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO – CANDÓI: FÉ, RELIGIÃO E TRADIÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: GENTIL DALLO
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO – ENTRE MADEIRAS E MEMÓRIAS: CANDÓI ATRAVÉS DAS HISTÓRIAS DA DALRIO
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: GUSTAVO BARBOSA PEREIRA
OBJETO: GUSTAVO SAX: GRAVAÇÃO DE MÚSICA
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: HALLAN PAULO MALAQUIAS
OBJETO: PODCAST VOZES DO CAVERNOSO
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: MARINA DA LUZ BORGES
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO - COROA, TRADIÇÃO E ORGULHO: AS RAINHAS QUE CONTAM A HISTÓRIA DE CANDÓI
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: RENATO RAMOS DE SIQUEIRA
OBJETO: PROGRAMA MODÃO E PROSA TALKSHOW
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: SUELEN DE FREITAS SEBOLT
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO CANDÓI: MEMÓRIA, POLÍTICA E IDENTIDADE
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: TIAGO DA COSTA
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO CANDÓI: HISTÓRIAS NÃO CONTADAS
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2026
CONTRATANTE: Município de Candói/PR representado pelo Prefeito Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO
EDITAL Nº 03/2026 – AÇÕES VOLTADAS A SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.
PROPONENTE: TIAGO FERNANDO DE FARIAS
OBJETO: MINI DOCUMENTÁRIO CANTA CANDÓI – A VOZ DA NOSSA TERRA
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 3.000,00
PRAZO DE VIGENCIA: 20/10/2027.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C488FDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DIARIAS 10 2026

Município de Candói - 2026

RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÕES

Período: 01/10/2026 até 31/10/2026

Data	Nº Liquidação	Nº Empenho	Tipo Conta	Fonte	Funcional Programática	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado	
09/10/2026	3.092,00								
09/10/2026	7488/2026	2607/2026	E	480	00000	04.001.04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5154-3 NELSI AULER DE OLIVEIRA	54,50
09/10/2026	7503/2026	5371/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	95775-5 SANDRA DOS SANTOS	1.827,50
09/10/2026	7504/2026	5370/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	96695-9 JOÃO MARCIO DE FREITAS	913,75
09/10/2026	7518/2026	5329/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	135113-3 EVELIN LORIANGE NASCIMENTO DE ARAUJO	163,50
09/10/2026	7529/2026	5330/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	112167-7 RAFAEL MORGENTALE DISCONZI	78,25
09/10/2026	7533/2026	5331/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.01 SERVIDO	110053-0 SCHEILA DO	54,50

							RES EFETIVOS	PRADO	
13/10/2026	6.055,75								
13/10/2026	7566/2026	5375/2026	O	350	00000	03.001.04.121.0002.2005	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	96830-7 EVANDRO CAPPELLI WACHTEL	1.827,50
13/10/2026	7567/2026	5376/2026	O	30	00000	02.001.04.122.0002.2001	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	98161-3 GEORGE JOSE ROSA	1.827,50
13/10/2026	7568/2026	5377/2026	O	30	00000	02.001.04.122.0002.2001	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	105206-3 ALDOINO GOLDONI FILHO	2.348,75
13/10/2026	7587/2026	97/2025	E	460	00000	04.001.04.122.0002.2007	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98296-2 LEANDRO SOUZA DOS SANTOS	52,00
14/10/2026	4.976,50								
14/10/2026	7596/2026	5347/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	141816-5 BRUNA CAROLINA DOS SANTOS	163,50
14/10/2026	7597/2026	5332/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	116014-1 ELAINE JULIANI DE FREITAS DE FRANÇA	54,50
14/10/2026	7598/2026	5348/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	123038-7 ANDREIA STAVNY DA SILVA	913,75
14/10/2026	7600/2026	2533/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98265-2 FABIO WEGNER	143,00
14/10/2026	7601/2026	4256/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5106-3 MARCELO GONÇALINO	143,00
14/10/2026	7602/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	143,00
14/10/2026	7603/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	54,50
14/10/2026	7604/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	92,00
14/10/2026	7605/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	92,00
14/10/2026	7608/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	143,00
14/10/2026	7610/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	92,00
14/10/2026	7611/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES	97354-8 ANTONIO SAUKA	92,00
							EFETIVOS		
14/10/2026	7612/2026	3218/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	92,00
14/10/2026	7622/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	92,00
14/10/2026	7623/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	92,00
14/10/2026	7624/2026	2529/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	54,50
14/10/2026	7625/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	143,00
14/10/2026	7626/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	143,00
14/10/2026	7627/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	143,00
14/10/2026	7630/2026	3224/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95725-9 NELSON NENE AGUIRES	92,00
14/10/2026	7631/2026	3224/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95725-9 NELSON NENE AGUIRES	92,00
14/10/2026	7632/2026	3224/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95725-9 NELSON NENE AGUIRES	92,00
14/10/2026	7634/2026	5398/2026	O	700	00000	05.001.04.123.0002.2009	3.3.90.14.14.02 SERVIDORES COMISSIONADOS	124426-4 CAMILA PORTELA CARVALHO	626,25
14/10/2026	7636/2026	5397/2026	O	700	00000	05.001.04.123.0002.2009	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	139258-1 TIAGO SILVA DE RAMOS	548,25
14/10/2026	7637/2026	5396/2026	O	700	00000	05.001.04.123.0002.2009	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	125696-3 PATRICK MOISES CHARNESKI TURRA	548,25
14/10/2026	7639/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	92,00
16/10/2026	2.796,00								
16/10/2026	7667/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
16/10/2026	7668/2026	3226/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
16/10/2026	7669/2026	3228/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	134748-9 ANA BEATRIZ FAGUNDES	54,50

16/10/2026	7670/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	54,50
16/10/2026	7672/2026	4259/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	143,00
16/10/2026	7680/2026	3222/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	92,00
16/10/2026	7682/2026	3222/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	54,50
16/10/2026	7685/2026	3222/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	54,50
16/10/2026	7686/2026	3222/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	92,00
16/10/2026	7687/2026	3222/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	92,00
16/10/2026	7689/2026	3222/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	143,00
16/10/2026	7691/2026	5416/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	143,00
16/10/2026	7692/2026	5416/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	143,00
16/10/2026	7715/2026	3223/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95774-7 MILTON LUIZ KARPINSKI SILVA	54,50
16/10/2026	7716/2026	3223/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95774-7 MILTON LUIZ KARPINSKI SILVA	54,50
16/10/2026	7717/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	54,50
16/10/2026	7719/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	54,50
16/10/2026	7720/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
16/10/2026	7721/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
16/10/2026	7722/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
16/10/2026	7723/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
16/10/2026	7726/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
16/10/2026	7727/2026	2534/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	100828-5 EDILSON DE LARA	92,00
16/10/2026	7728/2026	2534/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	100828-5 EDILSON DE LARA	92,00
16/10/2026	7729/2026	2534/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	100828-5 EDILSON DE LARA	92,00
16/10/2026	7730/2026	3229/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5439-9 EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	143,00
16/10/2026	7731/2026	5420/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5439-9 EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	143,00

Equipl ano Sistemas - Versão: 1	Emitido por: Giliard Resmini	11/11/2026 13:14:53

Município de Candói - 2026

RELATÓRIO DE LIQUIDAÇÕES

Período: 01/10/2026 até 31/10/2026

Data	Nº Liquidação	Nº Empenho	Tipo Conta	Fonte	Funcional Programática	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor liquidado	
19/10/2026	3.394,00								
19/10/2026	7739/2026	5420/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5439-9 EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	143,00
19/10/2026	7775/2026	5453/2026	O	480	00000	04.001.04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98449-3 RODRIGO MISS	913,75
19/10/2026	7776/2026	5454/2026	O	30	00000	02.001.04.122.0002.2001	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	728-5 RICARDO STOIANI NERCOLINI	913,75
19/10/2026	7777/2026	5420/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5439-9 EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	143,00
19/10/2026	7778/2026	37/2025	E	1820	00303	08.001.10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5558-1 SERGIO ROBERTO PEDROSO	92,00
19/10/2026	7781/2026	37/2025	E	1820	00303	08.001.10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5558-1 SERGIO ROBERTO PEDROSO	143,00
19/10/2026	7783/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDO	102237-7 LAURINEI	92,00

							RES EFETIVOS	CARNEIRO	
19/10/2026	7784/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	92,00
19/10/2026	7786/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	92,00
19/10/2026	7787/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
19/10/2026	7788/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
19/10/2026	7790/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
19/10/2026	7792/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
19/10/2026	7794/2026	3221/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	54,50
19/10/2026	7803/2026	3226/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	143,00
20/10/2026	2.081,00								
20/10/2026	7805/2026	3226/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	143,00
20/10/2026	7807/2026	3226/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
20/10/2026	7808/2026	3226/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
20/10/2026	7810/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
20/10/2026	7811/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
20/10/2026	7812/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	54,50
20/10/2026	7828/2026	3217/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	2915-7 ANTONIO MAURICIO VALOMIN	92,00
20/10/2026	7829/2026	3217/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	2915-7 ANTONIO MAURICIO VALOMIN	143,00
20/10/2026	7830/2026	4113/2025	E	1820	00303	08.001.10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01	98307-1 ELIOMA	143,00
							SERVIDORES EFETIVOS	R RAMOS BUENO	
20/10/2026	7831/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
20/10/2026	7834/2026	3217/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	2915-7 ANTONIO MAURICIO VALOMIN	143,00
20/10/2026	7835/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
20/10/2026	7836/2026	5416/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	92,00
20/10/2026	7837/2026	4261/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
20/10/2026	7839/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	92,00
20/10/2026	7841/2026	17/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	5439-9 EVERSON LUCIANO DE OLIVEIRA	92,00
20/10/2026	7843/2026	3223/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95774-7 MILTON LUIZ KARPINSKI SILVA	54,50
20/10/2026	7844/2026	5734/2025	O	1820	00303	08.001.10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108293-1 SCHEILA RIBAS DE OLIVEIRA	143,00
20/10/2026	7845/2026	4260/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	143,00
23/10/2026	6.396,25								
23/10/2026	8075/2026	5688/2026	O	700	00000	05.001.04.123.0002.2009	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	102753-1 THAIS FLAVIA DE BONA	2.558,50
23/10/2026	8076/2026	5745/2026	O	480	00000	04.001.04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	109456-4 KAUANE CRISTINA DA SILVA	1.279,25
23/10/2026	8080/2026	5741/2026	O	480	00000	04.001.04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	804-4 LICIELE ALBANIO	2.558,50
26/10/2026	1.079,50								
26/10/2026	8144/2026	3223/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95774-7 MILTON LUIZ KARPINSKI SILVA	54,50
26/10/2026	8146/2026	5416/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	143,00
26/10/2026	8147/2026	3224/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDO	95725-9 NELSON NENE	54,50

							RES EFETIVOS	AGUIRES	
26/10/2026	8148/2026	3224/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95725-9 NELSON NENE AGUIRES	54,50
26/10/2026	8151/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	54,50
26/10/2026	8153/2026	3220/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	108428-3 JACIEL PEREIRA DA SILVA	92,00
26/10/2026	8154/2026	4259/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97354-8 ANTONIO SAUKA	143,00
26/10/2026	8156/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
26/10/2026	8159/2026	4261/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102237-7 LAURINEI CARNEIRO	143,00
26/10/2026	8162/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	92,00
26/10/2026	8163/2026	5731/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	112167-7 RAFAEL MORGENTALE DISCONZI	156,50
28/10/2026	7.578,00								
28/10/2026	8237/2026	5824/2026	E	480	00000	04.001.04.122.0002.2006	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	101005-1 NELSI AULER DE OLIVEIRA	54,50
28/10/2026	8262/2026	5735/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	102503-1 ADALGIZA VERISSIMO KAVETZKI	913,75
28/10/2026	8263/2026	5733/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98674-7 ANDREIA PSZEDZIMIRSKI	913,75
28/10/2026	8264/2026	5732/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	112167-7 RAFAEL MORGENTALE DISCONZI	1.827,50
28/10/2026	8265/2026	5811/2026	O	1000	00000	06.001.12.361.0005.2013	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97441-2 AGENOR XAVIER DE ARAUJO FILHO	54,50
28/10/2026	8266/2026	5699/2026	O	4220	00000	13.001.04.122.0003.2062	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	7745-3 TIAGO TURCO	365,50
28/10/2026	8267/2026	5698/2026	O	4220	00000	13.001.04.122.0003.2062	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	111803-0 CHARLES ELOI ECHER	731,00
28/10/2026	8268/2026	4257/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	6731-8 PAULO ROBERTO SOARES	143,00
28/10/2026	8272/2026	5416/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	97426-9 LUIZ MARCIO SOARES PEREIRA	143,00
28/10/2026	8274/2026	3224/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	95725-9 NELSON NENE AGUIRES	92,00
28/10/2026	8275/2026	30/2025	E	1820	00303	08.001.10.301.0007.2025	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98265-2 FABIO WEGNER	54,50
28/10/2026	8276/2026	5817/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	118993-0 PAOLLA MAIA MANDU	548,25
28/10/2026	8277/2026	5413/2026	E	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	98566-0 SEBASTIÃO FERREIRA	92,00
28/10/2026	8278/2026	5749/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.03 AGENTES POLÍTICOS	95775-5 SANDRA DOS SANTOS	1.096,50
28/10/2026	8279/2026	5751/2026	O	1930	00303	08.001.10.301.0007.2023	3.3.90.14.14.01 SERVIDORES EFETIVOS	96695-9 JOÃO MARCIO DE FREITAS	548,25
Equipl ano Sistemas - Versão: 1	Emitido por: Giliard Resmini	11/11/2026 13:14:53							
(*) Liquidações não-efetivadas	Total Geral:	37.449,00							
Critérios de seleção:									
Liquidações: Do exercício, Ordenado por: Data de emissão									
Apenas liquidações diarias: Sim									
Empenhos exercicio: Sim									
Empenhos exercicios anteriores: Sim									

Publicado por:
Giliard Resmini
Código Identificador:0961DF1E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO 1° T.A - CONTRATO N° 148/2026

CONTRATO Nº 148/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.731/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: BRANBUS FRETAMENTO E TRANSPORTE LTDA. - CNPJ nº 09.598,499/0001-55.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor no Contrato nº 148/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de 02 (duas) excursões/viagens para as cidades de Matinhos (PR) e Piratuba (SC), conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA.
FUNDAMENTO: O presente acréscimo contratual tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/11/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:18B763B8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026 ALTERADO PELA 1ª VEZ (PROCESSO Nº 3.859/2026). NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 048/2026.

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de conectividade de internet via satélite para uso veicular, incluindo a locação de antenas e equipamentos necessários, em regime de comodato, acessórios, sistemas de fixação, fontes de alimentação (carregadores 12 volts), cabos, conectores, serviços de instalação, configuração e ativação, bem como planos de conectividade com velocidade de download de até 400 Mbps e upload de até 40 Mbps, suporte técnico e manutenção dos equipamentos. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item. **VALOR ESTIMADO: R$ 42.885,00** (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais). **SISTEMA:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 30/11/2026 – 08h30min. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município www.candoi.pr.gov.br. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através de protocolo pelo sistema de Processos Digitais do município (https://protocolo.candoi.pr.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 11/11/2026 por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:ED9304E6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026 ALTERADO PELA 1ª VEZ (PROCESSO Nº 4.088/2026). NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP: 045/2026.

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Candói, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 95.684.478/0001-94. **UASG:** 985499. **OBJETO:** Registro de preços de aquisição de tênis, botina, estojo e mochilas destinados à distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por Grupo/item. **VALOR ESTIMADO: R$ 1.194.479,50** (um milhão cento e noventa e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). **SISTEMA:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br). **DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO:** 27/11/2026 – 08h30min. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município www.candoi.pr.gov.br. **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** através de protocolo pelo sistema de Processos Digitais do município (https://protocolo.candoi.pr.gov.br) ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br. Assinado digitalmente em 11/11/2026 por **Silvestre Gonçalves Ferreira Filho**, Agente de Contratação, Portaria nº 217/2023.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:C42E4AB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO - PORTARIA N° 478, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANULA A PORTARIA Nº 465/2026, INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO EM FACE DE EMPRESA CONTRATADA E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 155, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 2º e 10 a 14 do Decreto Municipal nº 490, de 29 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 213/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2026, celebrado entre o Município de Capitão Leônidas Marques e a empresa TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto compreende, entre outros, serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos musicais destinados às oficinas culturais;

CONSIDERANDO que, em 15 de setembro de 2026, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicitou à empresa contratada o atendimento de demanda referente à manutenção de quatro gaitas e quatro violas;

CONSIDERANDO que, apesar dos contatos realizados e das posteriores tentativas de comunicação, não houve atendimento à solicitação de manutenção dos instrumentos musicais;

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial de 1º de outubro de 2026, encaminhada à contratada por correio eletrônico, solicitando esclarecimentos e providências para regularização da execução contratual, sem que tenha sido apresentada resposta pela empresa;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem caracterizar, em tese, infração administrativa prevista no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente no retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular apuração dos fatos, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regularização do ato administrativo de instauração anteriormente expedido, diante das inconsistências formais e materiais verificadas na Portaria nº 465/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 465/2026, de 05 de novembro de 2026, em razão das inconsistências verificadas na identificação e descrição dos fatos e no respectivo enquadramento jurídico, sem prejuízo da instauração de novo procedimento administrativo para apuração das irregularidades contratuais.

Art. 2º Fica instaurado Processo Administrativo de Responsabilização em face da empresa **TECSERV EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.846.158/0001-73**, para apurar possível descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 213/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2026, especialmente quanto ao retardamento da execução dos serviços de manutenção de instrumentos musicais solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Os fatos descritos poderão caracterizar, em tese, a infração prevista no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual reenquadramento jurídico devidamente fundamentado, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Fica designada Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores, para condução do procedimento:

I – **PAULA PAVÃO DA SILVA**, matrícula nº 1243472, Presidente;

II – **DANIELLA BILIBIO**, matrícula nº 1244251, Membro;

III – **CLEO FRANZ**, matrícula nº 1244691, Membro.

Art. 4º Compete à Comissão Processante promover a instrução do procedimento, reunir os documentos pertinentes, realizar as diligências necessárias à apuração dos fatos e assegurar à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A empresa deverá ser intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 2º Encerrada a instrução processual, será assegurada à contratada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 490/2025.

Art. 5º A Comissão Processante deverá concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, admitida prorrogação por igual período, em casos excepcionais, mediante requerimento prévio e fundamentado à autoridade competente.

Art. 6º Concluída a instrução, a Comissão elaborará relatório final fundamentado, contendo a análise dos fatos, das provas produzidas e

das manifestações apresentadas pela contratada, com conclusão quanto à existência ou não de responsabilidade administrativa.
Parágrafo único. O processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município para manifestação e, posteriormente, à autoridade competente para julgamento.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, 11 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julia Cristina Magnabosco Zeniewicz
Código Identificador:BF2E2D0E

SECRETARIA DE FINANÇAS - DECRETO Nº 455/2026
DATA: 06.11.2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Remanejamento de recursos orçamentários no Exercício de 2026, no valor de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

16.000 - SEC MUNC DESENVOLV ECONOMICO E RENDA
16.001 - DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
16.001.22.661.1012.2218-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$55.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 55.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320, das seguintes Dotações Orçamentárias:

16.000 - SEC MUNC DESENVOLV ECONOMICO E RENDA
16.001 - DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO
16.001.22.661.1012.2219-3.3.90.36.00.00.00.00 - Out S R$55.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 06 de Novembro de 2026.

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:287312EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA)
PORTARIA 007/2026

SÚMULA "Dispõe sobre a nomeação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA)".

Eugenio Malanowski Falarz, Secretário Municipal de Educação, de Carlópolis Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de designação de membros para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme exigência legal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) os representantes dos seguintes segmentos:

Secretário Municipal de Educação
Eugenio Malanowski Falarz

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação
Ana Maria de Lima
Carlos Manoel Menezes Bueno

Articulação Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada (CNCA)
Kelly Regina da Silva Rodrigues

Representantes das Unidades escolares da rede Municipal de Ensino
Ana Neri Luciano
Shirlei Aparecida Ribeiro França

Representantes dos Coordenadores Pedagógicos
Aline Roberta Ferraz
Ivone Aparecida de Miranda
Marcia Virginia Castro de Araujo

Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Ana Maria da Silva Leite
Lucilei Aguera Cassoni

Representante da Educação Especial
Glaucia Keila Cabral Santos
Heloisa Cristie Cater Keder

Representante da Educação Infantil
Camila França Dias do Couto
Amanda Giovana Amaral Mansur

Representante do Conselho Municipal de Educação
Gilmar Xavier de Barros
Tatiane Cristina de Proença

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlópolis, 11 de novembro de 2026.

Eugenio Malanowski Falarz
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Maria de Lima
Código Identificador:34EE6407

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.
RESOLUÇÃO Nº 001/2026
Dispõe sobre a organização da Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis–PR, em consonância com a Política Municipal de Alfabetização, e estabelece suas finalidades, composição, competências e procedimentos de acompanhamento.
A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.809/2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Carlópolis–PR;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer as ações técnicas, pedagógicas e administrativas destinadas à implementação,

ao acompanhamento e ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica organizada a Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Carlópolis–PR, com a finalidade de apoiar, articular, orientar, acompanhar e monitorar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização constitui instância de organização e articulação técnico-pedagógica e administrativa, destinada a fortalecer as ações de alfabetização e a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e as demais instâncias envolvidas na política educacional.

Art. 3º São finalidades da Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização:

I – contribuir para a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – apoiar a implementação das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

III – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

IV – promover a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

V – apoiar o planejamento e a execução de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – acompanhar os resultados das avaliações da aprendizagem e dos indicadores educacionais, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas;

VII – contribuir para a identificação das dificuldades de aprendizagem e para o planejamento de intervenções e estratégias de recomposição das aprendizagens;

VIII – organizar e sistematizar informações, registros, relatórios e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas;

IX – fortalecer a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes gestoras, os professores, os profissionais de apoio e as famílias.

Art. 4º A atuação da Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à alfabetização na idade adequada;

II – equidade, inclusão e respeito às diferenças e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

III – valorização dos profissionais da educação e fortalecimento da formação continuada;

IV – gestão democrática, planejamento colaborativo e corresponsabilidade institucional;

V – acompanhamento sistemático das aprendizagens e utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

VI – promoção da qualidade e da continuidade dos processos de alfabetização;

VII – transparência, responsabilidade administrativa e observância da legislação vigente;

VIII – proteção dos dados pessoais e das informações dos estudantes e dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização será composta pelos seguintes profissionais:

I – **Eugenio Malanowski Falarz**, Secretário Municipal de Educação, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ocupante de cargo em comissão;

II – **Camila França Dias do Couto**, na função de Assessora Pedagógica da Educação Infantil, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ocupante de cargo efetivo de professora;

III – **Kelly Regina da Silva Rodrigues**, Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA e Assessora Pedagógica da Alfabetização, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas referentes ao cargo efetivo e 20 (vinte) horas correspondentes à jornada suplementar de professora;

IV – **Carlos Manoel Menezes Bueno**, na função de Assessor Pedagógico do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas referentes ao cargo efetivo e 20 (vinte) horas correspondentes à jornada suplementar de professor;

V – **Gilmar Xavier de Barros**, na função de Coordenador do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Raymunda Santana Salles, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ocupante de cargo efetivo de professor;

VI – **Márcia Virginia de Castro Araujo**, na função de Pedagoga da Escola Municipal Cívico-Militar Benedito Rodrigues de Camargo, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas referentes ao cargo efetivo e 20 (vinte) horas correspondentes à jornada suplementar no cargo de professora;

VII – **Henrique Domiciano dos Reis**, servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, com atuação como Documentador Escolar e exercício da função de Secretário Escolar, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os profissionais integrantes da Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização atuarão de forma articulada, colaborativa e integrada, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos, funções e responsabilidades administrativas.

§ 2º A composição prevista neste artigo não implica criação de cargos, alteração de vínculos funcionais, transformação de cargos, concessão automática de gratificações ou ampliação de jornadas de trabalho, devendo ser observada a legislação municipal aplicável e os atos administrativos que fundamentam os vínculos e as jornadas dos servidores.

§ 3º A participação na Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização não pressupõe dedicação exclusiva às ações de alfabetização, devendo as atividades ser desenvolvidas de acordo com as responsabilidades funcionais e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A inclusão dos profissionais na presente Estrutura tem por finalidade formalizar a organização e a articulação das ações técnicas, pedagógicas e administrativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Compete à Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização:

I – apoiar a implementação, a execução e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, a RENALFA e os demais programas, projetos e iniciativas educacionais pertinentes;

III – colaborar na elaboração, na execução e no acompanhamento do planejamento municipal de alfabetização;

IV – acompanhar as ações pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa e ano escolar;

V – analisar os resultados das avaliações internas e externas, bem como os indicadores de aprendizagem, para subsidiar o planejamento de ações e intervenções pedagógicas;

VI – apoiar a identificação das necessidades de aprendizagem dos estudantes e a organização de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – colaborar com a organização de encontros formativos, estudos, reuniões técnicas e outras ações de formação continuada;

VIII – incentivar a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas exitosas;

IX – orientar e apoiar a organização de registros, relatórios, instrumentos de acompanhamento e documentos comprobatórios;

X – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento da alfabetização;

XI – promover a articulação entre os diferentes profissionais e setores envolvidos na execução da política municipal;

XII – contribuir para o fortalecimento da equidade, da inclusão e da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem;

XIII – elaborar subsídios técnicos e apresentar propostas de aprimoramento das ações à Secretaria Municipal de Educação;

XIV – zelar pela organização, pela confidencialidade e pelo uso adequado das informações e dos documentos sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Educação:
I – coordenar institucionalmente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover a articulação entre a gestão educacional, as unidades escolares e os demais órgãos e programas relacionados à alfabetização;
III – acompanhar o desenvolvimento das ações e o cumprimento das metas estabelecidas;
IV – assegurar, conforme as possibilidades administrativas, orçamentárias e legais, as condições necessárias à execução das ações previstas;
V – apoiar a organização da formação continuada e das estratégias de acompanhamento pedagógico;
VI – analisar os relatórios e as informações produzidas pela Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização e deliberar sobre os encaminhamentos de sua competência.

Art. 8º Compete à Articuladora Municipal RENALFA e Assessora Pedagógica da Alfabetização:
I – articular as ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à RENALFA;
II – apoiar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações de alfabetização;
III – colaborar com a organização e o desenvolvimento das formações continuadas dos professores alfabetizadores;
IV – acompanhar os resultados das avaliações e os indicadores de alfabetização, identificando necessidades e propondo encaminhamentos pedagógicos;
V – apoiar a elaboração e o acompanhamento dos planos de ação e das estratégias de intervenção;
VI – sistematizar informações, registros e relatórios referentes às ações desenvolvidas;
VII – promover a interlocução entre a Secretaria Municipal de Educação, as articuladoras regionais e as instâncias estaduais e nacionais pertinentes;
VIII – contribuir para a divulgação e a implementação das orientações técnicas e pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 9º Compete à Assessora Pedagógica da Educação Infantil:
I – apoiar o planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas da Educação Infantil;
II – colaborar com os coordenadores e professores na organização de práticas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, o contato com a cultura escrita e as experiências de leitura;
III – promover a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades da infância;
IV – apoiar a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
V – contribuir para a análise dos registros pedagógicos e para a organização de estratégias que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;
VI – colaborar com as ações municipais de fortalecimento das condições necessárias à alfabetização.

Art. 10. Compete ao Assessor Pedagógico do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental:
I – acompanhar e apoiar o planejamento pedagógico dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente do 3º ao 5º ano;
II – colaborar com os professores na análise dos resultados de aprendizagem e na identificação das necessidades dos estudantes;
III – apoiar a elaboração e o desenvolvimento de estratégias de recomposição e consolidação das aprendizagens;
IV – contribuir para a formação continuada dos profissionais que atuam nos anos iniciais;
V – acompanhar as práticas pedagógicas e incentivar a utilização de metodologias e recursos educacionais adequados;
VI – colaborar com a sistematização de dados, relatórios e informações referentes à aprendizagem dos estudantes.

Art. 11. Compete aos profissionais que exercem funções de coordenação e acompanhamento pedagógico nas unidades escolares:
I – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem;
II – apoiar os professores na identificação das dificuldades apresentadas pelos estudantes;
III – colaborar na elaboração e na execução de intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;
IV – promover momentos de reflexão, estudo e planejamento colaborativo com os profissionais da unidade escolar;
V – acompanhar os registros pedagógicos e os resultados das avaliações, contribuindo para o replanejamento das ações;
VI – articular as orientações da Secretaria Municipal de Educação com as necessidades e as especificidades da unidade escolar;
VII – contribuir para o desenvolvimento de práticas inclusivas e para a garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 12. Compete ao servidor Henrique Domiciano dos Reis, no exercício da função de Secretário Escolar e no âmbito de suas atribuições administrativas:
I – apoiar a organização, a atualização e a guarda dos documentos e registros escolares relacionados às ações educacionais;
II – colaborar com a sistematização de informações administrativas necessárias ao acompanhamento das ações de alfabetização;
III – auxiliar na organização de documentos, listas, registros de participação, atas, relatórios e demais instrumentos administrativos pertinentes;
IV – prestar apoio administrativo à Secretaria Municipal de Educação e à Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização, quando solicitado e dentro das atribuições legais de seu cargo e função;
V – zelar pela organização, integridade, confidencialidade e adequada tramitação dos documentos e das informações sob sua responsabilidade;
VI – observar as normas relativas à escrituração escolar, à proteção de dados pessoais e ao acesso às informações, respeitando as competências dos setores responsáveis.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não afastam nem substituem as responsabilidades próprias do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e da função exercida pelo servidor, devendo ser respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 13. O acompanhamento das ações da Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização será realizado de forma sistemática, considerando:
I – os instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;
II – os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais disponíveis;
III – os registros das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas;
IV – os relatórios das formações continuadas e das reuniões técnicas;
V – as estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
VI – o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos para a alfabetização;
VII – os demais documentos e evidências pertinentes ao monitoramento da política municipal.

Art. 14. A Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização poderá elaborar planos de ação, cronogramas, relatórios periódicos e outros instrumentos de acompanhamento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Os dados e as informações utilizados no acompanhamento das ações deverão ser tratados de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, à privacidade dos estudantes e à confidencialidade dos registros escolares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e procedimentos complementares necessários à execução desta Resolução, respeitadas as competências legais e administrativas.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional e administrativa vigente.

Art. 18. A Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização será composta por 7 (sete) profissionais, cujas jornadas semanais informadas totalizam 280 (duzentas e oitenta) horas. Esse quantitativo corresponde à soma das jornadas funcionais dos integrantes, não representando, necessariamente, o tempo de dedicação exclusiva às atividades de alfabetização.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Carlópolis–PR, 11 de novembro de 2026.
Eugenio Malanowski Falarz
Secretário Municipal de Educação
Município de Carlópolis – Paraná

Publicado por:
Ana Maria de Lima
Código Identificador:6B8DA90F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - DECRETO Nº 328/2026 - EXONERA DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 328/2026

Súmula: Exonera de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas Estado do Paraná, no uso de sua função e de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam exoneradas de seus respectivos cargos em comissão, a partir de 11 de novembro de 2026:
Claudia Rejane Silva Pacheco, CPF nº ***.555.120-** do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Assistência Social, matrícula nº 668423-8;
Lidiane das Chagas, CPF nº ***.179.519-**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, matrícula nº 668336-3.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 11 de novembro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 11 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Vanda Ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:22FA343D

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - DECRETO Nº 329/2026 - NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 329/2026

Súmula: Nomeia para cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de sua função e de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12/11/2026, Lidiane das Chagas, CPF nº ***.179.519-**, para o cargo em comissão de Assessor de Departamento.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 11 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Vanda Ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:C405F07E

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - DECRETO Nº 330/2026 - NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 330/2026

Súmula: Nomeia para cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas Estado do Paraná, no uso de sua função e de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12 de novembro de 2026, Claudia Rejane Silva Pacheco, CPF nº ***.555.120-** para o cargo em comissão de Diretora da Casa de Passagem.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 12 de novembro de 2026, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 12 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Vanda Ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:A1133194

MUNICIPIO DE CATANDUVAS - NOTIFICAÇÃO BRASIL TELECOM S/A ATUAL OCUPANTE RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA**, para que no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da publicação desta, proceda à limpeza, mantenha limpo, roçado e drenado o(s) lote(s) urbano(s) de sua propriedade, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a **20 UFM**[1] (vinte unidades fiscais do Município) e lançado como dívida ativa nos termos da Lei 011/2012, haja vista a reincidência no descumprimento de notificação aplicada anteriormente. Cabe salientar que, constatado pela Administração Pública Municipal o descumprimento da presente notificação, a mesma procederá através de sua Secretaria de Obras, conforme a seu critério, a limpeza do(s) respectivo(s) terreno(s)e efetuando o lançamento da(s) despesa(s) decorrente(s) do ato

Catanduvas, 11 de novembro de 2026.

Oziel de Oliveira
Secretário de administração

NOTIFICADO
BRASIL TELECOM S/A
ATUAL OCUPANTE
RESPONSÁVEL

Rua SÃO PAULO-480
MENINO DEUS
Catanduvas PR
[1] Cada UFM equivale o valor de R$ 101,01 (cento e um reais e um centavo), Exercício fiscal 2026.

Publicado por:
Vanda Ana Bendo (Depto Rh)
Código Identificador:EDBF34A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 UASG 987501

A Prefeitura Municipal de Cerro Azul-PR, torna público que realizará a abertura de licitação de acordo com a Lei nº 14.133/21 e legislação complementar aplicável, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto:

Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo PICK-UP leve, novo, zero quilômetro, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, vinculada ao Convênio nº 968455/2024, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA e Fundo Estadual do Esporte – FEE, no âmbito do Programa "O Esporte Que Queremos", conforme Deliberação nº 01/2025 do Conselho Estadual do Esporte, objeto do Protocolo nº 24.995.902-2, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Esportes.

Início da sessão de disputa: A partir das 09:00 horas do dia 27 de novembro de 2026.
Valor máximo estimado da licitação: R$ 260.060,84 (duzentos e sessenta mil, sessenta reais e oitenta e quatro centavos)..
Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal.
Endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Código da contratação: 987501 - 16/2026.

O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitação e Compras, das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**, nos dias úteis.
Integra do edital nos sites: **http://www.cerroazul.pr.gov.br** e **https://www.gov.br/compras/pt-br** ou através de e-mail: **licitacoescerroazul@gmail.com**.
Informações no endereço de e-mail acima ou pelo Fone: **(41) 3662-1222 ramal 116.**

Cerro Azul/PR, 11 de novembro de 2026.

RODRIGO AUGUSTO NAVARETE
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 002/2026

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:2DD1278F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1388, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINES APARECIDA TEILO, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA 1 (UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1388, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder a Servidora Pública Municipal Marines Aparecida Teilo, ocupante do cargo de Enfermeira 1 (uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº216/2026, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal Marines Aparecida Teilo, ocupante do cargo de Enfermeira vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme o memorando n°487/2026 o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 72,58 (setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, a Curitiba-PR, no dia 12 de novembro do ano em curso, para participar do treinamento presencial do Projeto de Tele-Espironometria. Saída as 08:00 e retorno as 17:00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de novembro do ano de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:7E7C6862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1389, DE 06 NOVEMBRO DE 2026 CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDECI FARIA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 3 (TRÊS) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1389, DE 06 NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao Servidor Público Municipal Claudeci Faria, ocupante do cargo de Motorista 3 (três) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº216/2026, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal o senhor Claudeci Faria, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme memorando nº488/2026, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$ 217,74 (duzentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, a Curitiba-PR, nos dias 03, 04 e 06 de novembro do ano em curso, para transportar paciente em tratamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 06 de novembro do ano de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:E43E7690

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1393, DE 09 NOVEMBRO DE 2026 CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ARI HENRIQUE DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 4 (QUATRO) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1393, DE 09 NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao Servidor Público Municipal Ari Henrique dos Santos, ocupante do cargo de Motorista 4 (quatro) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº216/2026, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal o senhor Ari Henrique dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme memorando nº936/2026, o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R$ 290,32 (duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, a Curitiba-PR, nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro do ano em curso, para transportar alunos para Universidade e demais demandas da Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 09 de novembro do ano de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:D3870473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1394, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA 2 (DUAS) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1394, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao Servidor Público Municipal Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Motorista 2 (duas) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº216/2026, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal senhor Jurandir Ribeiro de Souza, ocupante do cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde conforme memorando nº489/2026, o pagamento de 2 (duas) diárias totalizando o valor de R$ 145,16 (cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), com base no Art.6º, II, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagem, a Curitiba- PR nos dias 06 e 09 de novembro do ano em curso, para transporte de pacientes em tratamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 09 de novembro do ano de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:08331D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1396 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 CONCEDER A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROZIANE APARECIDA DE PAULA GOUVEIA, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO 1 (UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1396 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder a Servidora Pública Municipal Roziane aparecida de Paula Gouveia, ocupante do cargo de Agente Administrativo 1 (uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº216/2026, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Pública Municipal a senhora Roziane aparecida de Paula Gouveia, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração conforme memorando nº22/2026, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 72,58 (setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, a Curitiba-PR, no dia 18 de novembro do ano em curso para realizar retiradas de documentos Gerais (RGS) já liberados pelo órgão estadual. Saída as 08:00 e retorno as 17:00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 10 de novembro do ano de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:F67C5916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a

regularidade do processo e o parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, RESOLVE:
I. HOMOLOGAR o procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA** via **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, fundamentado no Art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021. O objeto é a aquisição de um veículo utilitário tipo van, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 284/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 074/2025 realizado pela Secretaria de Estado de Administração do Estado da Bahia – SAEB, celebrada com a empresa FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.470.727/0016-07, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes.
II. ADJUDICAR o objeto em favor da empresa **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA – CNPJ n° 03.470.727/0016-07.**
Valor Total Adjudicado de **R$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).**
Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 11 de novembro de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto Navarete
Código Identificador:9DF9AC5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - DECRETO Nº 019/2026
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Clevelândia, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações públicas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Clevelândia, a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, assegurando os procedimentos necessários à efetivação do direito de acesso à informação pública.
Art. 2º A aplicação deste Decreto Legislativo observará as seguintes diretrizes:
I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
IV – promoção da transparência na administração pública;
V – desenvolvimento do controle social da administração pública;
VI – proteção das informações sigilosas e pessoais, nos termos da legislação aplicável.
Art. 3º Para os fins deste Decreto Legislativo, aplicam-se as definições constantes do art. 4º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, especialmente as relativas a informação, documento, informação sigilosa, informação pessoal, tratamento da informação, disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade.

CAPÍTULO II
DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º O acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter:
I – orientação sobre os procedimentos para a consecução do acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, recolhidos ou não a arquivos públicos;
III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V – informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal, inclusive as relativas à sua organização, funcionamento e serviços;
VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; e
VII – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações, bem como metas e indicadores propostos, inclusive resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas.
Art. 5º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, será assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.
Art. 6º É dever da Câmara Municipal promover, independentemente de requerimento, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, observadas as disposições deste Decreto Legislativo e da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação à Câmara Municipal, por meio dos canais disponibilizados, devendo o requerimento conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.
§ 1º É vedada a exigência de justificativa ou motivação para a apresentação de pedido de acesso à informação.
§ 2º A identificação do requerente não poderá conter exigências que inviabilizem a solicitação.
Art. 8º A informação disponível será fornecida imediatamente.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá, no prazo de até vinte dias:
I – comunicar a data, o local e o modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;
II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa.
§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até dez dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.
Art. 9º O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.
§ 1º Poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados na reprodução de documentos, quando o fornecimento exigir reprodução física.
§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, mediante declaração na forma da legislação aplicável.
§ 3º Sempre que possível, a informação será disponibilizada em formato digital, sem cobrança.
Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PESSOAIS

Art. 11. A restrição de acesso a informações em poder da Câmara Municipal, com fundamento na proteção da segurança da sociedade ou do Estado, somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art.

23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, desde que efetivamente aplicáveis à natureza da informação.
Parágrafo único. A restrição de acesso deverá ser fundamentada em elementos concretos que demonstrem o risco decorrente da divulgação da informação, não sendo suficiente a invocação genérica de hipótese legal de sigilo.
Art. 12. Quando juridicamente cabível, as informações em poder da Câmara Municipal poderão ser classificadas nos graus de sigilo previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:
I – ultrassecreto;
II – secreto; e
III – reservado.
§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso, conforme o grau de classificação, serão:
I – ultrassecreto: vinte e cinco anos;
II – secreto: quinze anos; e
III – reservado: cinco anos.
§ 2º Os prazos de restrição de acesso serão contados a partir da data de produção da informação.
§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou ocorrido o evento que estabeleça seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público.
Art. 13. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar de sua produção, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
§ 1º O acesso às informações pessoais poderá ocorrer nas hipóteses legais, especialmente mediante consentimento expresso da pessoa a que se referirem ou previsão legal.
§ 2º A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada para prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas à recuperação de fatos históricos de maior relevância, nas hipóteses previstas em lei.
§ 3º O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as normas internas da Câmara Municipal.
Art. 14. A decisão que classificar uma informação em grau de sigilo deverá conter, no mínimo:
I – o assunto sobre o qual versa a informação;
II – o fundamento legal da classificação;
III – a indicação do prazo de sigilo ou do evento que definirá seu termo final; e
IV – a identificação da autoridade responsável pela classificação.
Art. 15. A classificação da informação deverá ser reavaliada pela autoridade competente, de ofício ou mediante provocação, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 2011.
Parágrafo único. A classificação será encerrada com o término do prazo estabelecido ou com a ocorrência do evento que determine seu termo final, tornando-se a informação de acesso público, ressalvadas outras hipóteses legais de restrição.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. No caso de negativa de acesso à informação, total ou parcial, ou de não apresentação das razões da negativa, o interessado poderá interpor recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.
§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.
§ 2º No âmbito da Câmara Municipal, o recurso será apreciado pelo Diretor-Geral quando a decisão impugnada tiver sido proferida por servidor ou unidade administrativa subordinada, e pelo Presidente da Câmara Municipal quando a decisão tiver sido proferida pelo Diretor-Geral.
§ 3º A decisão que negar o acesso à informação deverá indicar a possibilidade de recurso, o prazo para sua apresentação e a autoridade competente para apreciá-lo.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011 e da legislação aplicável:
I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da lei, retardar deliberadamente seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
II – utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso em razão do exercício das atribuições;
III – agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
IV – divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou pessoal;
V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo sujeitam o agente às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 18. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de vínculo com a Câmara Municipal, tenha acesso a informações e deixe de observar as disposições legais relativas ao acesso à informação estará sujeita às sanções previstas na legislação federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 19. A Câmara Municipal promoverá a divulgação, em seu sítio oficial na internet, de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 2011.
Parágrafo único. Deverão ser divulgadas, no mínimo, informações relativas:
I – à estrutura organizacional, competências, endereços, telefones e horários de atendimento das unidades;
II – aos repasses ou transferências de recursos financeiros;
III – às despesas realizadas;
IV – aos procedimentos licitatórios, editais, resultados e contratos celebrados;
V – aos dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
VI – às respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 20. O sítio oficial da Câmara Municipal deverá atender aos requisitos de transparência e acessibilidade previstos na legislação, possibilitando:
I – ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II – gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
III – acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV – divulgação dos formatos utilizados para estruturação da informação;
V – garantia de autenticidade e integridade das informações disponíveis;
VI – atualização das informações disponíveis para acesso;
VII – indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal; e
VIII – adoção das medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.
Art. 21. A Câmara Municipal elaborará relatório anual de cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 2011, contendo, no mínimo:

I – relação das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses;
II – relação dos documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e
III – estatísticas sobre os pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. As informações ou documentos que fundamentarem a tomada de decisão ou a edição de ato administrativo serão assegurados com a edição do ato decisório respectivo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
Art. 23. Quando verificada a hipótese de extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
Parágrafo único. O responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de dez dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.
Art. 24. A classificação de informações em grau de sigilo somente poderá ser realizada por autoridade legalmente competente, observadas as hipóteses, os requisitos, os graus e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nas demais normas aplicáveis.
Parágrafo único. A decisão de classificação deverá ser fundamentada e formalizada na forma prevista no art. 14 deste Decreto Legislativo.
Art. 25. O interessado poderá apresentar pedido de revisão da classificação da informação, mediante requerimento fundamentado dirigido à autoridade competente, que deverá reavaliar a legalidade da classificação, os fundamentos que a justificaram e a permanência dos motivos que determinaram a restrição de acesso.
§ 1º A autoridade competente decidirá o pedido de revisão mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 2º Da decisão que mantiver a classificação da informação caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, observadas as competências estabelecidas neste Decreto Legislativo.
Art. 26. A Câmara Municipal adotará medidas para assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e proteção da informação sigilosa e pessoal, observada a legislação aplicável.
Art. 27. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 012 de 27 de maio de 2026.
Art. 28. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Clevelândia - Paraná, 11 de novembro de 2026.

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Debora Aline Binotto
Código Identificador:6DB2B0AE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio (microfonação) para as sessões da Câmara Municipal de Clevelândia/PR
Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 38/2026 atende a todos os requisitos do Artigo nº 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando o parecer jurídico e a manifestação técnica/contábil favoráveis à homologação da presente Dispensa;
Considerando que houve a devida prospecção de mercado com a realização de pesquisa e mapa comparativo de preços para a acolhida e escolha da melhor proposta para a execução do objeto, e que a Contratada atende aos requisitos legais e habilitatórios para a contratação;
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 38/2026, para a contratação do objeto supramencionado.
CONTRATADA: VIA SONORA SOM E ACUSTICA LTDA
CNPJ Nº: 53.802.573/0001-03
VALOR GLOBAL: R$ 10.392,32 (dez mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da liquidação da nota fiscal, mediante a conferência e o ateste do recebimento definitivo dos equipamentos, condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
PUBLIQUE-SE.
Clevelândia/PR, 09 de novembro de 2026.

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Juliana Pogogelski Reali
Código Identificador:12544442

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para pequenos reparos no prédio da Câmara Municipal de Clevelândia/PR.
Tendo em vista que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 39/2026 atende a todos os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
Considerando as manifestações técnicas, administrativas e/ou parecer jurídico favoráveis à homologação do presente procedimento;
Considerando que foi realizada a devida prospecção de mercado mediante pesquisa e apuração de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como verificado que o contratado atende aos requisitos legais e de habilitação exigidos;
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 39/2026 para a contratação do objeto supramencionado.
CONTRATADO: 50.699.839 EDVALDO LUIZ DA SILVA
CNPJ Nº: 50.699.839/0001-38
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a realização e recebimento definitivo dos serviços e a regular liquidação da nota fiscal, mediante transferência bancária ou PIX para a conta informada pelo contratado, condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista.
PUBLIQUE-SE.
Clevelândia/PR, 11 de novembro de 2026.

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Juliana Pogogelski Reali
Código Identificador:BF0AE577

GABINETE - CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão responsável pela inscrição das entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no âmbito do Município de Clevelândia, e pela reavaliação anual destes, neste ato representado por sua Presidenta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Municipal nº

1.421/1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.421/2012, no exercício de suas funções deliberativas e de controle social da Política de Assistência Social,
CERTIFICA que a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0028-09, com endereço na Rua Caramuru, nº 270, Centro, Município de Pato Branco/PR, CEP 85.501-064, telefone (46) 3224-7151 e e-mail patobranco@cieepr.org.br, possui inscrição junto a este Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº **10/2025**, referente ao **Programa de Socioaprendizagem, na modalidade de Educação a Distância (EaD)**, executado pela referida entidade no Município de Clevelândia/PR.
O presente Certificado é emitido para comprovar a inscrição do referido programa junto ao CMAS, com validade até **30 de abril de 2028**.
Clevelândia, 11 de novembro de 2026.

Aline de Araújo
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:26D99FB7

GABINETE - DECRETO: 311/2026

DECRETO: 311/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento de 2026, do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2929 de 22 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano de 2026, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotações Orçamentárias.

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001 - Administração S.m.e.c.e.
07.001.0012.0361.0020.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R$ 300.000,00 Total: R$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos de anulação:

Anulação
07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
07.001 - Administração S.m.e.c.e.
07.001.0012.0361.0020.2019 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física R$ 300.000,00 Total: R$ 300.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Clevelândia, 11 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:E46B2D4F

GABINETE - DECRETO N°310/2026

DECRETO N°310/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Revoga-se as férias da Servidora Municipal, **Thais Tonial**, do dia 03/11/2026 à 29/11/2026, o qual foi concedido pelo Decreto n°231/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:CBE3612E

GABINETE - PORTARIA N° 211/2026

PORTARIA N° 211/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1° DETERMINAR à Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades n° 02, designada pela Portaria n° 200/2026, instaurar Processo Administrativo, visando apurar os fatos narrados no Ofício 298/2026 e anexos.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:E4614BDD

GABINETE - RESOLUÇÃO CMAS Nº 020/2026

Conselho Municipal da Assistência Social
Clevelândia-Pr

Resolução de Aprovação do CMAS – Clevelândia/PR

Resolução CMAS nº 020/2026

SÚMULA – Aprova a Inscrição do Programa de Sócio Aprendizagem – Modalidade EaD executado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, neste município;

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – de Clevelândia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal
n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 11 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a Inscrição neste conselho do Programa Socioaprendizagem – Modalidade EaD executado pelo **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, CNPJ: 76.610.591/0028-09, Endereço: Rua Caramuru nº 270, Bairro: Centro Município: Pato Branco - Tel: (46) 3224-7151, UF: PR, CEP: 85.501-064, E-mail: patobranco@cieepr.org.br;

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 11 de novembro de 2026.

Aline de Araújo
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:F312D4DC

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº 19/2026

RESOLUÇÃO Nº 19/2026

Súmula: definição dos parâmetros para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Clevelândia, reunido ordinariamente em 11 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências; Revogado pelo Decreto nº 11.016/2022

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a **Resolução CNAS/MDS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025**, *que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de* **assessoramento, defesa e garantia de direitos** *no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), revogando expressamente a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011;*

Considerando a **Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011,** *que define os parâmetros da* **Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho** *no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;*

Considerando a **Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011**, *que define os parâmetros da* **Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência** *e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;*

Considerando a Resolução CNAS nº 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS-TRABALHO;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 6, de 13 de março de 2013, que aprova a expansão qualificada de Serviços de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas;

Considerando a Resolução CNAS nº 4, de 11 de fevereiro de 2014, que institui o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS – Aprimora Rede e aprova os critérios e procedimentos para incentivar a qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades privadas no âmbito SUAS;

Considerando a resolução CNAS n°14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, *com as alterações dadas pela* **Resolução CNAS/MDS nº 95/2023** que fixa o prazo anual de **30 de abril para a apresentação do plano e relatório de atividades**.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I
Da caracterização das entidades e organizações de assistência social

Art. 2º- As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I- De atendimento: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

II - De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
c) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social.

III - De defesa e garantia de direitos: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respectivamente as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:
a) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
b) Formação política cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;
c) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º- As entidades e organizações de assistência social no ato de solicitação da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente constituída sob a forma de associação ou fundação, conforme o disposto nos arts. 44, 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e reconhecida como entidade de assistência social nos termos do art. 3º da Lei Nº 8.742, de 1993 (LOAS).

II - A aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
Da Inscrição e requisitos para inscrição

Art. 4º- o funcionamento das entidades e organizações de assistência social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais depende da prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo esta a autorização para funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 5º- os critérios para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativamente:

I- Executar ações de caráter continuado, permanente planejado:
Planejada: a ação que atende as normativas de planejamento contendo no mínimo dados de identificação, objetivos, metodologia, indicando as atividades realizadas com sua freqüência, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, monitoramento e avaliação;
Continuada: a ação acontece sem interrupção, ao longo dos anos, atendendo a especificidade para sua oferta, seja serviço, programa ou projeto;
Permanente: é a ação que responde a uma demanda social, portanto duradoura, sem data para acabar e de forma definitiva e constante.

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários:
a) Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
b) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO III
Da documentação para inscrição da entidade, organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais

Art. 6º- as entidades e organizações de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I- Requerimento e formulários devidamente preenchidos, datados e assinados pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, conforme os anexos I e II desta Resolução.

II- Cópia do estatuto social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

III- Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria, averbada em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

IV- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;

V- Plano de ação na área de assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:
1. público alvo
2. capacidade de atendimento;
3. recursos financeiros a serem utilizados;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;
6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
VI- Relatório de atividades. Para as entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, evidenciando:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos humanos envolvidos;
5. abrangência territorial;

6. demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
VII- Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:
a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bom como de suas respectivas alterações, pelo Ministério Público.

§ 1º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social fazer análise das Demonstrações Contábeis.
§ 2º. Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 7º. – Não obterão inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social de Clevelândia:
I- as organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
II- os clubes esportivos;
III- os partidos políticos;
IV- os grêmios estudantis;
V- os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício de seus associados ou funcionários;
VI- entidades que tenham finalidade lucrativa.

Art. 8º. - as entidades e organizações de assistência social que atuam em mais de um município deverão inscrever os serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os documentos constantes no art. 6º. desta resolução e o comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 9º. – as entidades e organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área de assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentando os documentos constantes no art. 6º. desta resolução.

CAPÍTULO IV
Do processo de inscrição

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:
a) requerimento da inscrição;
b) análise documental;
c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
d) elaboração do parecer da Comissão;
e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
f) publicação da decisão plenária;
g) emissão do comprovante;
h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

Art. 11 - a solicitação da inscrição deverá ser realizada no protocolo do Conselho Municipal de Assistência Social, com a Secretária executiva. Após o protocolo da documentação integral solicitada, encaminhará a "comissão da rede socioassistencial" responsável pela avaliação dos processos de inscrição das entidades e organizações de assistência social.

Art. 12 – A "comissão da rede socioassistencial" procederá análise e emitirá parecer, quanto à sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado em reunião ordinária para aprovação.

Art.13 – O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como para a inscrição dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art.14 – O Conselho Municipal de Assistência Social padroniza única e exclusivamente o termo INSCRIÇÂO e como comprovante de inscrição uma Declaração, juntamente com uma Resolução, que será publicada no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias úteis da deliberação, contendo os seguintes dados:
I- número da inscrição;
II- nome da entidade e endereço;
III- prazo da inscrição;
IV- serviços, programas, projetos e benefícios que a entidade executa.

Art. 15 - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais passará a ser por prazo indeterminado.

I- cabe aos inscritos apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de ação do corrente ano, relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 6º da presente Resolução.

II- a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

III- Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá encaminhar no prazo de cinco dias úteis, cópia ou ato de cancelamento ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 16 - em caso de interrupção dos serviços, a entidade deverá comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, apresentando os motivos, as alternativas para o atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou serviço.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

Art. 17 - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nele inscritos.

CAPÍTULO V
Do pedido de reconsideração e recurso

Art. 18 - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou cancelamento, a entidade poderá interpor pedido de reconsideração, por escrito, ao Conselho Municipal de Assistência Social, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º. O pedido de reconsideração deverá ser protocolado com a Secretária Executiva dos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura.
§ 2º. O prazo para análise do pedido de reconsideração será até 60(sessenta) dias da entrega do mesmo, podendo ser estendido no caso

de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.
§ 3º. Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

Art. 19 – A requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretária Executiva agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20 - Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social, direcionados ao colegiado estadual é regido pela **Deliberação CEAS/PR nº 038/2015**.

Parágrafo único. O recurso contra a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social terá efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO VI
Das disposições transitórias

Art. 21 – Os casos omissos ou divergências na interpretação dessa Resolução serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia, 11 de novembro de 2026.

Aline de Araújo
Presidente
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ilustríssimo (a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Clevelândia/PR,
A entidade/organização abaixo identificada vem, mui respeitosamente, por meio de seu representante legal, requerer a sua **INSCRIÇÃO** neste Conselho, em conformidade com o Art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e os termos fixados pela Resolução CMAS nº XX/2026.

1. DADOS DA ENTIDADE / ORGANIZAÇÃO
· **Razão Social:** _____
· **Nome Fantasia:**_____
· **CNPJ:** _____
· **Data de Fundação: _____ /____/_____**
· **Endereço da Sede:** _____
· **Bairro:** _____
· **CEP:** _____
· **Telefone institucional:** (___) _____
· **E-mail:** _____
· **Presidente/Representante Legal:** _____
· **CPF do Representante:** _____
· **RG:** _____

2. ÁREA DE PREPONDERÂNCIA / ATUAÇÃO
(Marque as opções aplicáveis)
· Atendimento de forma continuada, permanente e planejada (Art. 2º, I)
· Assessoramento no âmbito do SUAS (Art. 2º, II)
· Defesa e garantia de direitos no âmbito do SUAS (Art. 2º, III)

3. DOCUMENTOS ANEXOS (Conforme Art. 6º desta Resolução)
· Requerimento e formulários preenchidos, datados e assinados.
· Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
· Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente averbada.
· Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ.
· Cópia do Alvará de Funcionamento / Licença Sanitária (se aplicável à atividade).
· Plano de Ação para o exercício em curso.
· Relatório de Atividades do ano anterior (caso a entidade já esteja em funcionamento).
· *(No caso de Fundação)* Cópia da escritura de instituição e comprovação de aprovação do Ministério Público.
Termos em que pede deferimento.

Clevelândia/PR, _____ de _____ de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO II
MODELO PADRÃO PARA PLANO DE AÇÃO / RELATÓRIO DE ATIVIDADES
(Este modelo serve tanto para o Plano de Ação do ano vigente quanto para o Relatório do ano anterior)

Identificação do Documento: PLANO DE AÇÃO (Ano: _____)
RELATÓRIO DE ATIVIDADES (Ano: _____)

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO
· **Nome da Entidade:** _____
· **Nome do Serviço/Programa/Projeto Socioassistencial:** _____

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS
· **Finalidades Estatutárias vinculadas à Assistência Social:**
· **Objetivo Geral da Ação:**
3. PÚBLICO-ALVO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
· **Perfil do público atendido (Crianças, Idosos, Famílias, PCD, etc.):**
· **Faixa Etária preponderante:** _____
· **Capacidade Máxima de Atendimento Simultâneo:** _____
· **Abrangência Territorial (Bairros ou regiões atendidas em Clevelândia):**
4. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS (Equipe de Trabalho)
Listar a quantidade de profissionais por função (ex: Assistente Social, Psicólogo, Educador, Voluntários, Administrativo).
·
·
5. INFRAESTRUTURA E RECURSOS FINANCEIROS
· **Descrição física das instalações (Salas, banheiros, acessibilidade):**
· **Origem dos Recursos (Doações, Convênios Públicos, Recursos Próprios):**
6. METODOLOGIA, ETAPAS E ESTRATÉGIAS DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS
Como as atividades são planejadas, executadas e como os usuários participam das decisões e avaliações do serviço.
Clevelândia/PR, _____ de _____ de 202X.
Assinatura do Responsante Técnico / Assistente Social *(Identificar o nome legível e número do CRESS)*
Assinatura do Presidente / Representante Legal da Entidade

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:D9EF0E09

LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 14/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica - 14/2026
Processo Administrativo: 98/2026
A comissão de Licitação da MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, nomeada pelo(a) Portaria - 485/2025, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 2 de dezembro de 2026, ás 08:30:00 horas, na Plataforma digital BLL, a reunião
de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 14/2026, na modalidade de Concorrência Eletrônica.
Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua integra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 14.133/2021.
Finalidade:
Realização de reforma e ampliação do colégio Antonio Marcelino Pontes
Clevelândia - PR,11 de novembro de 2026
RESPONSÁVEL

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:7F42FAD8

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 093/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 093/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e D S A CHAVES LTDA.
1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.

2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.
3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 7.324,28 (sete mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).

4.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027

5.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027

FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 11 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:1527DC31

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 094/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 094/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA.
1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.

2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.

3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$71.647,09 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

4.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027

5.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027

FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 11 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:310A7447

LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 88/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2026 – PROCESSO Nº. 58/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA e TIAGO DA SILVA NOGUEIRA 74109448115.
1. DO OBJETO:
1.1 Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada em serviço de confecção de material gráfico, pelo período de 12 meses.
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
2.1 Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021 o prazo será: Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
2.2 Para fins de faturamento será(ão) incluída(s) nota(s) fiscal(is) que foi(ram) emitida(s) até o último dia útil do mês anterior ao agendamento de pagamento, a(s) qual(is) com a aprovação do fiscal e gestor da Ata de Registro de preços e encaminhada(s) ao Departamento de Compras do Licitador, para conferência e empenho.
3. VALOR TOTAL DA ATA:
3.1 VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$88.550,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e Cinquenta reais).
4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
4.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027
5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
5.1. Será de 12 (doze) meses com inicio em 11/11/2026 e seu término em 11/11/2027
FORO: Clevelândia - PR.
Clevelândia, 11 de novembro de 2026.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:9080F493

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 909/2026
PORTARIA N.º 909/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 27, inciso XVII da Lei Municipal n.º 1.363/2014, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.811/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 210 da Lei Municipal n.º 1.348/2014, para apurar os fatos narrados **no processo n.º 46.080/2026.**
Parágrafo único. Tendo em vista a necessidade de preservação da imagem do servidor acusado, seu nome não consta na presente portaria, mas deverá ser expressamente mencionado pela comissão processante na ata de instalação, que servirá de contra-fé, juntamente com a descrição dos fatos e capitulações legais que embasam o presente processo.

Art. 2º. Considerando que, através da Portaria n.º 789/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2025, edição 3390, o prefeito municipal constituiu comissão permanente para condução dos processos administrativos disciplinares, fica a comissão nomeada pelo referido ato designada para a atuar no presente processo disciplinar.

Art. 3º. A comissão processante terá a incumbência de apurar todos os fatos de maneira minuciosa, promovendo as medidas previstas em lei para tal fim, garantindo ao servidor indiciado o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, devendo concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados do termo de instalação, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade que determinou a instauração, conforme art. 213 da Lei Municipal n.º 1.348/2014.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Colombo, em 11 de novembro de 2026.

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:084040D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026

Processo: 3348/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas secretarias
Contratada: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ n.º 19.791.896/0046-02
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestor de Contrato: Elsio Ricardo Stelzner, matrícula funcional n.º 15.178; Fiscal de Contrato: Marco Antonio da Silva, matrícula funcional n.º 19.339.
Objeto: Aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, em botijões de 45 Kg (P45)** para atender diversos órgãos da Administração Pública do município de Colombo/PR.
Valor: O valor total é de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link "licitações".
Local e data de emissão: Colombo/PR, 05 de maio de 2026
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto – Prefeito Municipal

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:096F9ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Processo: 24.633/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.° 00.802.002/0001-02
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Jocieli Maschio, matrícula funcional n.º 13.483; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 71.242,70 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 12 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:F58273E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Processo: 24.633/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: MEDINGA COMERCIAL LTDA, CNPJ n.° 57.742.953/0001-42
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Jocieli Maschio, matrícula funcional n.º 13.483; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 479,60 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data de emissão: Colombo, 12 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:1356C6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Processo: 24.633/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.° 56.081.482/0001-06
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Jocieli Maschio, matrícula funcional n.º 13.483; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 7.936,00 (sete mil, novecentos e trinta e seis reais)
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 12 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:7737A66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

Processo: 24.633/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 51.740.794/0001-60
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Jocieli Maschio, matrícula funcional n.º 13.483; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 12 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:2FE0CA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Processo: 32.017/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR LTDA, CNPJ n.º 15.311.126/0001-54
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Karina Barbosa da Silva, matrícula funcional n.º 15.275; Gestora de Contrato: Srª Annelize Mercurio, matrícula funcional n.º 15.189, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de castração em massa (caninos e felinos), resgate de animais em situação de rua, hospedagem e serviço de adestramento para animais com comportamento antissocial, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Colombo/PR.
Valor: O valor total (LOTES 01 e 02) é de R$ 805.952,50 (oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 18 de fevereiro de 2026
Assinatura: Willian Zanini

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:B197C11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 51.740.794/0001-60
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 2.215,88 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:F66B6A21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: NOVAINSTRUMENTS EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ n.° 12.561.319/0001-75
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 210.534,94 (duzentos e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:D0BD6EDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ n.° 10.942.831/0001-36
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 9.492,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:866D80F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: CH3 ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ n.° 39.581.101/0001-39
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:208902E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: SOLO G9 LTDA, CNPJ n.° 11.102.277/0001-41
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 13.416,40 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:8B2BA7DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: L J MONDARDO E CIA LTDA, CNPJ n.° 04.158.848/0001-02
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:9D7F7469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: V K SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ n.° 08.855.152/0001-88
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:25484D5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: DIGITALPAR INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.° 18.861.730/0001-42
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 18.560,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:4F391FE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 4º
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

Processo: 32.124/2025
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: JLS COMERCIAL LTDA, CNPJ n.° 41.197.748/0001-03
Fiscalização: A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade dos seguintes servidores: Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522; Fiscal de Contrato: Srª Isabele Vicente de Brito, matrícula funcional n.º 6.523; Fiscal de Contrato: Srª Emanuelle Sanches B Veronesi, matrícula funcional n.º 10.791; Fiscal Técnico: Sr. Antonioni Emanuel L Pereira, matrícula funcional n.º 9.536; Fiscal Técnico: Sr. Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151, especialmente designados através de Portaria Municipal.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades das farmácias Básica e Estadual, da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 1.871,68 (hum mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1815/2024.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 19 de fevereiro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:212043B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025 - CREDENCIAMENTO DE ENTIDADESSEM FINS LUCRATIVOS PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Aviso de Licitação
Chamamento Público Nº 002/2025 – SORTEIO 03
Objeto: Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos do Município de Colombo para doação de bens móveis declarados inservíveis pelo Município de Colombo.
Prazo para Credenciamento: de 13 de novembro de 2026 à 27 de novembro de 2026
Horário: Segunda-Feira à Sexta-Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.
Local do Credenciamento: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colombo / PR, localizado na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - PR - CEP 83414-000.
Data da Sessão Pública do Sorteio: 30 de novembro de 2026.
Horário: SEGUNDA-FEIRA às 14:00 HORAS.
Local do Sorteio: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, 2º andar - Regional Maracanã - localizada na Rua Roberto Lambach Falavinha, 150 - Fatima - Colombo - PR - CEP 83405-240.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, Fone: 41-3656-8080 / 8138.
Colombo, 11 de novembro de 2026.
Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauro Mazepa Goncalves
Código Identificador:BA753206

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 482/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.° 57.498.660/0001-61
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 18.528,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e oito reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 06 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:91A7D643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 483/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: DELLAMED S/A, CNPJ n.° 11.666.105/0003-62
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 32.380,20 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 10 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:25BE2DDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 485/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: INDSETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.° 65.285.483/0001-63
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 5.976,00 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:B8BCD960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 498/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2026

Processo: 11.672/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: C E C IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.° 24.864.422/0001-73
Fiscalização: A fiscalização será de responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal de Contrato: Srª Priscila Francieli M. de Bomfim, matrícula funcional n.º 14.627 - Fiscal de Contrato: Sr Franklin Alves de Oliveira, matrícula funcional n.º 14.151 - Fiscal de Contrato: Sr Alandson Machado, matrícula funcional n.º 17.216 - Gestora de Contrato: Srª Ana Mara Harbs de Oliveira, matrícula funcional n.º 17.522
Objeto: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de materiais médico-hospitalares permanentes**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colombo/PR
Valor: O valor total é de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo/PR ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 09 de novembro de 2026
Assinatura: Marilda França Gimenes Zanoni

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:E310BFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N.º 502/2026 - DISPENSA N° 094/2026

Processo: 45905/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Turismo.
Contratada: MIDIACAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.097.231/0001-30
Fiscalização: A Fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Gestora Sr.ª Sulyane Camile Schultz, portadora da matricula nº 18.092, e-mail: turismo@colombo.pr.gov.br, telefone: (41) 99867-1605, e a fiscal do Sra. Samantha Aparecida Rocha, portadora da matricula nº 19.208, e-mail: turismo@colombo.pr.gov.br, telefone: (41) 3656-8067.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de produção e execução de Caravana Natalina, composta por dois caminhões temáticos — sendo um com painel de LED e outro do tipo vitrine, destinado ao deslocamento do personagem Papai Noel e seu cortejo pelas vias urbanas até o Parque Municipal da Uva, local da decoração oficial do evento “Natal Mágico de Colombo 2026”, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.
Valor: O valor total da contratação é de R$ 9.000,00 (nove mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/25.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e artigo 253 do Decreto nº 47/2024.
Local e data da emissão: Colombo, 10 de novembro de 20269.
Assinatura: Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:7339BB8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2025 CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 640/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 049/2024

Processo: 43.362/2026
Locatário: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR - Secretaria Municipal de Assistência Social
Locador: JOSE SECON NETO e MARIA DE LURDES TARTAIA CECON
Fiscalização: A fiscalização do presente termo aditivo será de responsabilidade do Gestor do Contrato Sr Daniel Biscaia, matrícula funcional n.º 17.830 - Fiscal de Contrato Sr Julian Rangel, matrícula funcional n.º 17.799
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Locação do Imóvel situado à Travessa Alfredo Lazarotto, n°53 – Centro – Colombo/PR, com área de 180 m², destinado às instalações da nova Unidade de Acolhimento Institucional “Acalanto”
Valor: Através do presente termo aditivo as partes resolvem ajustar o valor mensal do aluguel em R$ 3.768,35 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 45.220,20 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos), referente ao valor pelos 12 (doze) meses de locação.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através dos recursos de dotação orçamentária, LOA 1882/2025.
Prazo: O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 09 de dezembro de 2026 e término em 08 de dezembro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Local e data de emissão: Colombo, 22 de outubro de 2026
Assinatura: Elisângela Rena Beraldo Lazarotto

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:C8E07E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 002/2023 CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 266/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 122/2021

Processo: 31332/2023
Locatário: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal da Assistência Social
Locadora: José Darci Cavassin, inscrito na OAB/PR sob nº 4.624 e inscrito no CPF sob o nº 005.927.579-00
Fiscalização: Carla Caroline Dums Orasmus, portadora do RG n° 9.689.537-2 e inscrito no CPF: 053.175.069-80
Objeto O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 23/09/2021, iniciado em 01/10/2021 com o término em 30/09/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Nona. Contrato este, referente à Locação do Imóvel situado a Rua José Leal Fontoura, 438, Centro, Colombo/PR, CEP: 83.414-190, com área construída de 240,00 m² (Aprox.), a ser utilizada para instalação do CRAS – Sede (Centro de Referência de Assistência Social), determina-se a rescisão do referido contrato na data de 31/08/2023.
Local e data da Rescisão: Colombo, 31 de agosto de 2023.
Assinatura: Elisangela Rena Beraldo Lazarotto

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:31444821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração do Município de Colombo/Pr, no uso das atribuições que lhe são conferidas:
R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório dirigido pelo Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 478/2026 de 18/05/2026, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026**, cujo objeto é a Aquisição de veículos automotores e equipamentos novos, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas e técnicas das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal de Colombo.
EMPRESAS VENCEDORAS: **ST EMPREENDIMENTOS LTDA** (66259767000148) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 727.920,00 (setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (05035532000420) com os lotes: 3 no valor total de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)
VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA (00836942000961) com os lotes: 4 no valor total de R$ 249.600,00 (duzentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais).
ALMAJ COMERCIAL LTDA (64076816000181) com os lotes: 5 no valor total de R$ 655.800,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI (03093776000868) com os lotes: 7 no valor total de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).
RODO SERVICE LTDA (00688075000298) com os lotes: 8 no valor total de R$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais).
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA (44329924000101) com os lotes: 9 no valor total de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).
MORUMBI INDUSTRIAL LTDA (10284459000207) com os lotes: 10 no valor total de R$ 175.750,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).
LOTE 06: FRACASSADO
VALOR TOTAL: R$ 3.295.070,00 (três milhões e duzentos e noventa e cinco mil e setenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme disposto no artigo 207 do Decreto Municipal nº 47/2024.
PRAZO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e emissão das notas fiscais com aceite do fiscal de contrato.
Dê-se publicidade.
Colombo, 11 de novembro de 2026.

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Amaral de Mello
Código Identificador:CF9CA7B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 75

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, em assembleia ordinária, no dia 10 de novembro de 2026.
Resolve:
Art. 1º - Aprovação a ***renovação*** da inscrição da ***Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sul – ADRA.*** Sendo a **inscrição nº 035** - CMAS.
Com o seguinte Projeto: Projeto Vida Digital.
Art. 2º - Aprovação a ***renovação*** da inscrição da instituição da ***Sociedade Crescer*** no CNPJ sob nº. 00.198.318/0001-29 com sede na, Rua Judith Schluga, nº. 619 no município de Colombo – Paraná. Serviços: Prestação de serviços comunitários destinado às famílias, com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos. Sendo a **inscrição nº 025** - CMAS
Art. 3º – Válida por 2 anos

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniele Belo Rorigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:A7759A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº.76

O Conselho Municipal da Assistência Social de Colombo, em uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1341/14 de 24 de abril de 2014. Em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de reunião ordinária no dia 11 de novembro de 2026.

Art. 1º - Aprova a **alteração** do plano de aplicação referente a deliberação n.º 88/2024 CEAS/PR - Incentivo Qualificação da Estrutura para CRAS, utilizando o saldo residual de Valor R$ 27.465,00(vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais). Sendo:
Equipamentos e material permanente - R$ 27.465,00

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniele Belo Rodrigues
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:7C913942

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº. 20

Colombo, 11 de novembro de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1374/2015 e alteração Lei Municipal nº 1495/2018**, declara:**

Art 1º – Aprovação **da prestação de contas da** Deliberação nº 34/2024 CEDI Pr – Fase II – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 -

Prestação de Contas Anual 2025 – Do pagamento até 31/12/2025

Saldo em 12/2024 – ***R$ 75.000,00***

Rendimentos/2024 – ***R$ 8.678,98***

Saldo em 12/2024 – ***R$ 83.678,98***

Art. 2º - Aprovar o saldo superior a 30% e a justificativa apresentada pelo órgão gestor.

Art 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jocelis de Fátima Nunes

Presidente do COMDI

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:91419F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº. 19

Colombo, 11 de novembro de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1374/2015 e alteração Lei Municipal nº 1495/2018**, declara:**

Art 1º – Aprovação **da prestação de contas da** Deliberação nº 24/2023 CEDI Pr – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 - Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para

municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa. Sendo:

Prestação de Contas Anual 2024 – De 01/01/2025 até 31/12/2025

Saldo em 01/2024 – ***R$ 10.859,43***

Rendimentos/2024 – ***R$ 1.178,19***

Saldo em 12/2024 – ***R$ 12,037,62***

Art. 2º - Aprovar o saldo superior a 30% e a justificativa apresentada pelo órgão gestor.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jocelis de Fátima Nunes
Presidente do COMDI

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:4AB11597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
RESOLUÇÃO AD REFERENDUN Nº. 18

Colombo, 11 de novembro de 2026.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 1374/2015 e alteração Lei Municipal nº 1495/2018**, declara:**

Art 1º – Aprovação **da prestação de contas da Deliberação nº 19/2023 CEDI Pr** - Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para o desenvolvimento de projetos, programas e ações para a implementação de serviço de centro-dia e outras linhas de ação em prol da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Prestação de Contas Anual 2025 – De 01/01/2025 até 31/12/2025

Saldo em 12/2024 – ***R$ 65.668,63***
Entradas **– *R$ 15,10***

Rendimentos/2025 – ***R$ 6.672,15***

Despesas/2025 **– *R$ 32.588,00***

Saldo em 12/2025 – **R$ 39.767,88**

Art. 2º - Aprovar o saldo superior a 30% e a justificativa apresentada pelo órgão gestor.

Art 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jocelis de Fátima Nunes

Presidente do COMDI

Publicado por:
Cassia Regina Gatto Sgoda
Código Identificador:61C17BC9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 366/2026

DECRETO 366/2026

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 43.462,94 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) no Orçamento do Município de Contenda para o exercício 2026".

O Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 4.320/64 e conforme Lei Municipal 2293/2025 de 09/12/2025,
DECRETA
Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Exercício nas rubricas orçamentárias de despesa abaixo discriminadas, no valor de R$ 43.462,94 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CONTA DE DESPESA	FONTE	VALOR
07	SECRETARIA DE SAUDE			
07.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.0019.2.043.	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE			
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	516	15181	1.865,69
3.3.90.93.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	516	35181	41.597,25
TOTAL				43.462,94

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:
I – O valor de R$ 41.597,25 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) com superávit financeiro das seguintes fontes:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
35181	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2021	41.597,25
TOTAL		41.597,25

II – O valor de R$ 1.865,69 (mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) com excesso de arrecadação das seguintes contas de receita e fontes:

CONTA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.1.1.01	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	15181	1.865,69
TOTAL			1.865,69

Art. 3º Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidia Czaya Jargas
Código Identificador:70265A15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N° 033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 286/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA N° 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 286/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para Organização, Assessoria Técnica e Execução da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contenda/PR, incluindo planejamento, palestra magna, grupos de trabalho e elaboração de relatório final.

Valor Máximo: O preço total máximo é **R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**

Recebimento das Propostas: das 08h00m do dia 13/11/2026 as 08h30m do dia 18/11/2026.
Abertura das Propostas: das 08h31m do dia 18/11/2026 as 08h:35m do dia 18/11/2026.
Início da Sessão da Disputa de Preços: 08:35m. do dia 18/11/2026.

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.contenda.pr.gov.br** e **bllcompras.com** ou n23Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212.

Contenda/PR, 11 de novembro de 2026

Fabio Santos Fernandes
Pregoeiro
Decreto nº 008/2024

Publicado por:
Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:12F36467

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - COMUNICADO DE ABERTURA DE ENVELOPE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025

COMUNICADO DE ABERTURA DE ENVELOPE
CHAMADA PUBLICA Nº 003/2025

OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas preferencialmente MEI (Microempreendedor individual) para a futura prestação dos seguintes serviços: merendeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, mecânico, profissional de apoio escolar e atendente, para atender as demandas dos órgãos vinculados ao Poder Executivo do Município de Contenda/PR
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação que abaixo assina, comunica aos interessados na prestação dos serviços relativos ao processo licitatório em epígrafe, comunica que no dia 16/11/2026 as 9:00hs se dará a abertura dos envelopes, no departamento de Licitações, da prefeitura do Município de Contenda, localizado na Avenida João Franco, 400- Centro.

Contenda/PR, 11 de novembro de 2026

Jaime Kfiatkoski
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 136/2026

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:8D2DFEB8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Ampliação na UBS Catanduvas do Sul, abrangendo serviços de execução de cobertura e pavimentação em piso intertravado, conforme projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.003.10.301.0019.1.009.4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES - 15181 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - 2021
VALOR: R$ 82.999,00 (oitenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais).
CONTRATADA: LUIZ MARCELO VIEIRA SANTOS ME, *CNPJ nº* 17.514.801/0001-78
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXECUÇÃO: 03 MESES
DATA: 10/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:A039BBE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 190/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 190/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 283/2026
OBJETO: chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoas juridicas para a prestação de serviços referente ao cargo de merendeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, mecânico, profissional de apoio escolar e atendente
VALOR: R$ 27.576,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais)
CONTRATADA: MARIA MADALENA DE PONTES FRANÇA RODRIGUES – CNPJ:69.297.906/0001-16
VIGÊNCIA: 12 MESES
EXECUÇÃO: 12 MESES
DATA: 11/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:17275DD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis e mecânicos, destinados ao atendimento do público infantil durante a realização da festa de aniversário do Município que irá ocorrer nos dias 14 e 15 de novembro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.004.13.392.0017.2.038.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 1000 – Recursos Ordinários (Livres)
VALOR: R$ 10.999,99 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
CONTRATADA: JEFFERSON FERNANDO AFONSO DE PAULA, CNPJ n° 14.353.785/0001-90
VIGÊNCIA: 2 meses
EXECUÇÃO: 14,15 de novembro
DATA: 11/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:8BFE12D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025 CHAMADA PUBLICA N° 002/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2025
CHAMADA PUBLICA N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025
OBJETO: Formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL E MATERNIDADE MIQUELINA FRANCO E ELISA PADILHA, que assegure a assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS.
VALOR TOTAL: **56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais)**
CONTRATADO: INSTITUTO PATRIS, CNPJ 37.678.845/0001-40
DATA: 09 de novembro de 2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:C6FC216D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - DECRETO Nº 365 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Estabelece Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Contenda Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos IV da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Estabelece ponto facultativo no âmbito da Prefeitura Municipal e em todas as suas Secretarias no dia 21 de dezembro de 2026 ao dia 03 de janeiro de 2027.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria de Saúde e demais serviços essenciais no âmbito municipal terão regulamento próprio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data e revoga disposições contrárias.

Contenda Paraná, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:659D5783

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - LEI Nº 2.405 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - LEI Nº 2.405 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.405 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Suplementar no exercício de 2026, na importância de até 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTENDA, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, Lei Municipal nº 2.293/2025 de 11/12/2025, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais):

Suplementação			
06		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
06.002		SETOR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
06.002.12.361.0013.2.024		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
267 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	129.609,45
06.002.12.365.0012.2.029		MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	
313 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	70.390,55
09		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	
09.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS E FISCALIZACAO DE OBRAS	
09.001.15.451.0022.2.060		MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	
779 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:			230.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução			
09		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	
09.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS E FISCALIZACAO DE OBRAS	
09.001.15.451.0022.1.016		REFORMAS BOSQUE SERRINHA	
767 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
09.001.15.451.0022.1.019		CONSTRUCAO/AMPLIACAO/REFORMA MUROS DE ARRIMO	
770 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
09.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS GALERIAS ARTES CORRENTES E	
09.002.15.451.0023.1.043		BENFEITORIAS/INFRAESTRUTURA DO CEMITERIO MUNICIPAL	
793 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
09.002.15.451.0023.2.061		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	
801 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.002.25.752.0023.2.062		MANUTENCAO DA ENERGIA ELETRICA	
815 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
817 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.000,00
09.003		DEPARTAMENTO DE VIACAO	
09.003.26.782.0024.2.063		MANUTENCAO DO SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	
829 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
829 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	91.000,00
Total Redução:			230.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Contenda, 10 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:65A8C49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - EDITAL Nº 012/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO REALIZADA EM SEGUNDA CHAMADA DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE CONTENDA – GESTÃO 2027–2028

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Contenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.004/2022, considerando a Portaria nº 050/2026, que instituiu a Comissão Avaliativa responsável pela condução do Processo de Consulta Pública para Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, e em atendimento ao Edital nº 01/2026 e suas retificações;

CONSIDERANDO que a Avaliação de Mérito e Desempenho foi realizada em 19 de outubro de 2026, conforme cronograma estabelecido para o processo;

CONSIDERANDO que a candidata Diva Mota de Souza esteve impossibilitada de comparecer à avaliação na data inicialmente prevista, em razão de tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
CONSIDERANDO a autorização da Comissão Avaliativa para a realização da avaliação em segunda chamada, ocorrida em 06 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18 e 23 da Lei Municipal nº 2.004/2022, que tratam das atribuições da Comissão Avaliativa e dos critérios da Avaliação de Mérito e Desempenho;

TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO REALIZADA EM SEGUNDA CHAMADA, referente ao Processo de Consulta Pública para Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Contenda, para a Gestão 2027–2028.

Art. 1º Fica divulgado, por meio do Anexo I deste Edital, o resultado da candidata Diva Mota de Souza, que realizou a Avaliação de Mérito e Desempenho em data posterior à aplicação regular, mediante apresentação de atestado médico que justificou sua ausência em razão de tratamento de saúde, com autorização da Comissão Avaliativa.

Art. 2º A candidata obteve 93 (noventa e três) pontos, de um total de 100 (cem), atingindo a pontuação mínima exigida pelo art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 2.004/2022, sendo considerada **APTA na Avaliação de Mérito e Desempenho**.

Art. 3º Registra-se que a candidata não participará da etapa de Consulta Pública em nenhuma instituição de ensino da Rede Municipal de Contenda, tendo realizado a avaliação exclusivamente para fins de comprovação de mérito e desempenho, não implicando sua aprovação habilitação para participação na referida etapa.

Art. 4º O presente Edital possui caráter complementar ao Edital nº 10/2026, de 30 de outubro de 2026, permanecendo inalterados os resultados anteriormente publicados referentes aos demais participantes.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 11 de novembro de 2026

SILVANA CAVALIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO I
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO – SEGUNDA CHAMADA – 06/11/2026
Processo de Consulta Pública para Escolha de Diretores – Gestão 2027–2028

Nº	Nome	Pontuação	Situação
01	Diva Mota de Souza	93/100	APTA

Observação: A candidata realizou a avaliação em segunda chamada, mediante justificativa médica e autorização da Comissão Avaliativa, exclusivamente para fins de comprovação de mérito e desempenho, não participando da etapa de Consulta Pública.

Publicado por:
Thais Feitosa Verastegui
Código Identificador:47D42A13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026 ALTERADO*
** Fica alterado o valor unitário dos itens, valor total do lote e valor da garantia da proposta.*
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES. Cadastro das propostas: até às 08h do dia 30/11/2026. Abertura das propostas após as 08h do dia 30/11/2026. Início da disputa de preços às 09h do dia 30/11/2026. Fica alterado o valor máximo total estimado para R$ 11.479.638,00. Prazo de vigência: 01 ano. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vivida, 11 de novembro de 2026. Juliano Ribeiro, Diretor do Depto. de Compras e Patrimônio.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:D20AA8CD

GABINETE DO PREFEITO - RESULTADO DE ELEIÇÃO
RESULTADO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB – MANDATO 2027–2030
O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, por meio da Comissão Especial para condução do processo eletivo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, torna público o **RESULTADO DA ELEIÇÃO** para escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, conforme registrado em Ata no dia 11/11/2026,
O resultado da eleição ficou assim definido:
I – LIONS CLUBE DE CORONEL VIVIDA
· **Representante Titular:** Icleci Kotz de Bastos;
· **Representante Suplente:** Edite Bertelli.
II – ROTARY CLUBE DE CORONEL VIVIDA
· **Representante Titular:** Gisele Maria Lopes Carvalho;
· **Representante Suplente:** Gregory Luiz Dalla Corte.
Os representantes eleitos exercerão mandato no período de **1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030**.

Após a publicação deste resultado, o processo eletivo segue encaminhado ao Poder Executivo Municipal para à formalização da nomeação dos representantes eleitos, mediante edição de Decreto Municipal.
Coronel Vivida, 11 de novembro de 2026.
Comissão Especial para Processo Eletivo – CACS-FUNDEB
Publicado por:
Mayannapoli14@Outlook.com
Código Identificador:5744F5A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026 PROCESSO Nº 90/2026 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE SOLÁRIOS NOS CMEIS VOVÓ CECÍLIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2026
PROCESSO nº 134/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e outros, destinados para as Unidades Básicas de saúde do Município, através da Secretaria de Saúde desta municipalidade, c**onforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 302.785,36 (Trezentos e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 14:00 do dia 12/11/2026 às 08:00 horas do dia 27/11/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 27/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 27/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 11 de novembro 2026

Carlos Nowak
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:ED62329F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026
PROCESSO nº 90/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação **a contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação de edificação, destinada a construção de solários nos CMEIs Vovó Cecília da Silva, Antiocho Pereira e Maria Gaioski Busch**, conforme projetos e memorial descrito e demais condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 118.590,22 (Cento e dezoito mil quinhentos e noventa reais e vinte e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 14:00 do dia 12/11/2026 às 08:00 horas do dia 30/11/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 30/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 30/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 11 de novembro 2026

Carlos Nowak
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:13029731

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - INEXIGIBILIDADE N° 039/2026
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N° 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2026

OBJETO: A presente Inexigibilidade visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de personagem artístico "Papai Noel Encantado" destinado à programação do Natal 2026 desta municipalidade, conforme justificativa e especificações anexas ao processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei n°14.133/2021.

CONTRATADA: LICIO LEONIDAS FERREIRA 35461578934

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

VALOR: R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo setor requisitante no Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, ambos juntados aos autos, e considerando os princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, AUTORIZO a contratação direta em epígrafe, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 039/2026, com fundamentação legal no Art. 74, II, da Lei n°14.133/2021.

Cruz Machado/PR, 11 de novembro de 2026.

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:0C143BAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/2026
PROCESSO nº 94/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública de Ensino desta municipalidade, c**onforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ **557.664,00** (Quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 15:00 do dia 11/11/2026 às 13:00 horas do dia 26/11/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 13:01 às 13:29 horas do dia 26/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 13:30 horas do dia 26/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões, através do sítio eletrônico www.bllcompras.com "Acesso Identificado no link – licitações".

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 10 de novembro 2026

Carlos Nowak
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:554248A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 46/2026
PROCESSO nº 115/2026

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 02/2025, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 46/2026, quanto a seguinte situação:

· Corrigir a planilha do Anexo I-A para constar a seguinte informação:
QUANTIDADE: 16
Unid: UN

Permanecem inalteradas todas as demais condições constantes na publicação originária.

Cruz Machado, 10 de novembro de 2026.

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:0707055D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE - PORTARIA Nº 17/2026
PORTARIA N. 17/2026 – 09 de novembro de 2026

Autoriza o pagamento de despesas de viagem e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º ***AUTORIZAR*** o pagamento das despesas de viagem das vereadora e servidora relacionados na tabela abaixo:

Nomes: Jennifer Christanek Marques Rezner, RG 10.475.414-7 e CPF 093.007.659-14 Maria Dos Anjos Mendes Capstrano, RG 9.910.468-5 e CPF 077.541.459-01
Destino: Curitiba - PR
Motivo: participar do Seminário Escrevivencia e visitas parlamentares
Data do curso: 10 de novembro de 2026
Data da ida: 10 de novembro de 2026
Data da volta: 12 de novembro de 2026
Meio de transporte: veículo Legislativo
Quantidade de diárias para cada vereadora: 3 diárias
Valor de cada diária: R$ 649,99
Total de Diárias: 6 diárias
Total pago de diárias para cada vereador: R$ 1.949,97
Total de diárias pago: R$ 3.899,94

Art. 2º Fica determinado ao departamento de contabilidade que proceda o pagamento das respectivas diárias, meio de locomoção e inscrição, se for o caso.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de novembro o revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D'Oeste – PR, 09 de novembro de 2026

Orestes Claudio Batista
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:9EE27EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3027/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 539/2025 de 11/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
10.001.00.000.0000.0.000 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
10.001.28.846.0022.3.067 Contribuição ao PASEP
312 - 3.3.90.47.00.00 1000 OBRIG. TRIBUT. E CONTRIBUTIVAS..... R$ 50.000,00.
Total Suplementação..... R$ 50.000,00.
Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita 1.1.1.2.53.01.00.0000 Fonte 1000..... R$ 50.000,00.
Total da Receita..... R$ 50.000,00.
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste , Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

A***MARILDO APARECIDO DA SILVA***
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:3C35B4A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 180/2026

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDAE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de desapropriação por utilidade pública mediante justa e prévia indenização em dinheiro;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente seus arts. 2º, 5º, 6º e 10-A, que regulamentam os procedimentos de desapropriação por utilidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração do valor de mercado do imóvel urbano declarado de utilidade pública pelo Município de Diamante D'Oeste/PR, destinado à ampliação da área física do Parque de Máquinas Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, fundamentação técnica, economicidade e segurança jurídica na apuração do valor da indenização a ser paga pelo Município;
CONSIDERANDO a necessidade de constituição de comissão administrativa específica para realização dos trabalhos de avaliação, análise das características do imóvel e elaboração do respectivo relatório;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, destinada à realização dos trabalhos administrativos e técnicos necessários à apuração do valor de mercado do imóvel objeto de desapropriação por utilidade pública pelo Município de Diamante D'Oeste/PR:
I – **PRESIDENTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AVALIAÇÃO:** FABIO CONTIN DE OLIVEIRA – Engenheiro Civil – Matrícula Funcional nº 13.391;
II – **SECRETÁRIO:** ROCENCLER CARDOSO – Responsável pelo Setor do INCRA – Matrícula Funcional nº 11.041;
III – **MEMBRO:** NILSON ZANETIN – Desenhista – Matrícula Funcional nº 31.901;
IV – **MEMBRO:** LEISA MARI RODRIGUES – Chefe do Setor de Tributação – Matrícula Funcional nº 40.271.
Art. 2º A Comissão terá como objeto a avaliação do seguinte imóvel urbano:
I – Lote urbano sob nº 229 (duzentos e vinte e nove), com área de 652,00 m² (seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), localizado no imóvel denominado Rio Paraná, no Município de Diamante D'Oeste/PR, Comarca de Santa Helena/PR, objeto da Matrícula nº 18.135 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR, com suas respectivas divisas, metragens e confrontações, conforme descrição constante da matrícula imobiliária atualizada.
Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação:
I – Realizar vistoria no imóvel objeto da desapropriação, verificando suas características físicas, localização, dimensões, condições de conservação, infraestrutura e demais aspectos relevantes para a determinação de seu valor;
II – Analisar a documentação imobiliária, cadastral e territorial disponível, especialmente a matrícula atualizada, plantas, memoriais descritivos e demais documentos pertinentes;
III – Realizar levantamento de informações e pesquisas de mercado, considerando imóveis com características semelhantes, localização, dimensões e valores praticados na região;
IV – Identificar eventuais benfeitorias, acessões e demais características que possam influenciar na determinação do valor do imóvel;
V – Observar os critérios e procedimentos estabelecidos nas normas técnicas ABNT NBR 14653-1 e ABNT NBR 14653-2, referentes à avaliação de bens e imóveis urbanos;
VI – Elaborar relatório dos trabalhos realizados, contendo os elementos considerados, critérios adotados, pesquisas efetuadas e conclusão quanto ao valor apurado;
VII – Encaminhar o relatório e o respectivo laudo técnico de avaliação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para instrução do processo administrativo de desapropriação.
Art. 4º A responsabilidade técnica pela avaliação imobiliária ficará a cargo do servidor FABIO CONTIN DE OLIVEIRA, na qualidade de Engenheiro Civil e Presidente da Comissão, desde que confirmadas suas atribuições profissionais perante o CREA-PR, competindo-lhe realizar ou coordenar os procedimentos técnicos necessários à avaliação e emitir o respectivo laudo técnico, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
§ 1º O laudo deverá apresentar fundamentação técnica, metodologia utilizada, caracterização do imóvel, vistoria, elementos de pesquisa de mercado, memória de cálculo e conclusão quanto ao valor de mercado apurado.
§ 2º Os demais integrantes da Comissão atuarão no levantamento de informações, pesquisas, análises documentais, vistoria e demais atividades de apoio necessárias à instrução dos trabalhos, dentro das atribuições de suas respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades individuais pelos atos praticados.
§ 3º O relatório da Comissão e o laudo técnico de avaliação deverão integrar o processo administrativo de desapropriação, servindo de fundamento para a análise e definição do valor da indenização pela Administração Municipal.
Art. 5º Os servidores nomeados deverão concluir os trabalhos e apresentar o relatório de avaliação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, quando houver necessidade de diligências ou complementação de informações.
Art. 6º Os integrantes da Comissão deverão desempenhar suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, respondendo individualmente pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, na forma da legislação aplicável.
Art. 7º A participação dos servidores na Comissão constitui atividade de interesse público e será exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos, não gerando remuneração adicional, salvo disposição legal específica em contrário.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:9A795274

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal de Vereadores de Diamante do Sul					
CNPJ: 73.695.728/0001-59		**Usuário:** João Paulo Andreiv		**Chave de Autenticação Digital**	
				1346-6657-068	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 2 de 04/11/2026					
Unidade gestora: 1 - Câmara Municipal de Vereadores de Diamante do Sul					
Órgão orçamentário: 1000 - Legislativo Municipal					
Unidade orçamentária: 1001 - Câmara Municipal de Diamante do Sul					
Função: 1 - Legislativa					
Subfunção: 31 - Ação Legislativa					
Programa: 101 - GESTÃO LEGISLATIVA					
Ação: 2.1 - ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL					
Despesa 3 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - 1.501.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/10/2026	16378	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	40.000,00	
			Total da despesa:	40.000,00	0,00
Despesa 290 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 1001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) - 1.501.0000					
Data	**Sequência**	**Histórico**	**Tipo**	**Acréscimos (R$)**	**Decréscimos (R$)**
13/10/2026	16379	Redução da Despesa			40.000,00
			Total da despesa:	0,00	40.000,00
			Total da unidade orçamentária:	40.000,00	40.000,00
			Total do órgão orçamentário:	40.000,00	40.000,00
			Total do fundamento:	40.000,00	40.000,00
			Total geral	40.000,00	40.000,00

Publicado por:
Cristina Santos Neri
Código Identificador:70C81A5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS - PORTARIA N.º 024/2026
DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE TRAMITAÇÃO

LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS/PR.

JUAREZ ALBERTON, Presidente da Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 35, inciso XXIX, no art. 41, inciso II, alínea "a", e nos arts. 183-A a 183-G do Regimento Interno e no art. 14 da Resolução nº 006/2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 183-A a 183-G do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelecem a tramitação integralmente eletrônica do processo legislativo, mediante utilização de sistema oficial instituído pela Câmara Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução 006/2026 que estabelece que a gestão administrativa do Sistema de Tramitação Eletrônica será exercida por comissão de servidores designada por Portaria do Presidente da Câmara.
CONSIDERANDO que o sistema eletrônico oficial compreende funcionalidades essenciais ao processo legislativo, incluindo protocolo, distribuição e tramitação de proposições, votações, elaboração de pareceres, pautas e atas, controle de prazos, assinaturas eletrônicas e arquivamento de documentos;
CONSIDERANDO a necessidade de designar formalmente a comissão de servidores responsável pela administração operacional do sistema de tramitação legislativa, bem como pela interlocução com a empresa fornecedora do software, especialmente quanto às demandas de suporte técnico, configuração, parametrização e atualizações;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a comissão de servidores responsável pela administração do Sistema de Tramitação Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos/PR, composta pelos seguintes membros:
I – **FABIANA LUISA KRUDYCZ**, inscrita no CPF sob o nº *.832.779-, ocupante do cargo de Oficial Legislativa;
II – **CRISTIANO FLORINTINO BRATTI**, inscrito no CPF sob o nº *.825.999-, ocupante do cargo de Contador;
III – **VALDEMAR DA SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº *.714.429-, ocupante do cargo de Diretor.

Art. 2º Os servidores designados exercerão as atribuições relacionadas à gestão administrativa do Sistema de Tramitação Legislativa da Câmara Municipal, sem prejuízo das atividades ordinárias e das atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não implica o pagamento de gratificação ou qualquer remuneração adicional.

Art. **4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Dois Vizinhos/PR, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

Juarez Alberton
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:01D99ABB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA (575ª) REUNIÃO GERAL, SÉTIMA (7ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA SEGUNDA (2ª) SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – ESTADO DO PARANÁ
FLS. Nº 636
ATA DA QUINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA QUINTA (575ª) **REUNIÃO GERAL,** SÉTIMA (7ª) **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, DO SEGUNDO (2º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA SEGUNDA (2ª) SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA **AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (10/11/2026)**, AS 17:00 HRS, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA PELO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026, BEM COMO, ATRAVÉS DO OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 E AINDA, POR MEIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026, PUBLICADO NO DIÁRIA OFICIAL DO MUNICIPIO EM 05 DE NOVEMBRO DE 2026 E ENCAMINHADO POR MEIO DE APLICATIVO DE MENSAGEM WHATSAPP A TODOS OS VEREADORES, PRESIDIDA PELO PRESIDENTE VEREADOR **SR. MIGUEL DOS ANJOS DIAS - MDB**, SECRETARIADO PELA – PRIMEIRA SECRETÁRIA VEREADORA **SRA. ZENILDA IVONETE CHAMBERLAIN - MDB**. ***SOB A GRAÇA E A PROTEÇÃO DE DEUS TODO PODEROSO*** FOI DECLARADA ABERTA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. TAMBÉM FIZERAM-SE PRESENTES A ESTA SESSÃO OS VEREADORES: PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE VEREADOR **SR. ADAILTON DE PAULA - UNIÃO BRASIL**; SEGUNDA VICE-PRESIDENTE **SRA. ALICE ALINE RIBAS SANTOS – MDB;** SEGUNDA SECRETÁRIA VEREADORA **SRA. CLERI FERREIRA LINS RIBEIRO - UNIÃO BRASIL; SRA. ANGÉLICA PINA DE OLIVEIRA MATOS - UNIÃO BRASIL; SR. ADELSON DA CONCEIÇÃO GELIET – PP; SR. EDIVAM SCHEFFER – MDB E SR. PEDRO MARTINS – UNIÃO BRASIL**. O SR. PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DOS VEREADORES E DO PÚBLICO PRESENTE EM SEGUIDA SOLICITOU AO VEREADOR SR. **PEDRO MARTINS** QUE FIZESSE UMA LEITURA BÍBLICA PARA REFLEXÃO. O VEREADOR PROFERIU A LEITURA DO SALMO 14 *VRS 17 E NA* SEQUENCIA FOI REZADA A ORAÇÃO DO PAI NOSSO. ATO CONTÍNUO, O SR. PRESIDENTE INFORMOU A TODOS, QUE ESTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA FOI ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA **ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS PARA BIÊNIO 2027/2028**, DE ACORDO COM O ART. 25 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2006 DE 02/05/2006. ATO CONTÍNUO, O SR. PRESIDENTE DEU INÍCIO AOS TRABALHOS DO **EXPEDIENTE:** FOI FEITO A APRESENTAÇÃO DO ÚNICO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA CONCORRER A ESSA CONVOCADA ELEIÇÃO CONFORME SUA DENOMINAÇÃO: **"DIÁLOGO E TRABALHO",** PROTOCOLIZADA JUNTO A ESTA CASA DE LEIS, POR MEIO DO PROTOCOLO SOB Nº 312/2026, NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2026, DE ACORDO COM A LEI, TENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO**: PRESIDENTE: ADAILTON DE PAULA, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: ADELSON DA CONCEIÇÃO GELIET, SEGUNDA VICE-PRESIDENTE: CLERI FERREIRA LINS RIBEIRO, PRIMEIRA SECRETÁRIA: ZENILDA IVONETE CHAMBERLAIN, SEGUNDO SECRETÁRIO: PEDRO MARTINS.** ATRAVÉS DO QUAL REQUEREM O REGISTRO DA CHAPA QUE CONCORRERÁ A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PAR A O BIÊNIO 2027/2028, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2026 AS 17:00 HORAS. FEITO A APRESENTAÇÃO DA CHAPA REGISTRADA E NÃO RESTANDO DÚVIDA COM RELAÇÃO A SUA LEGALIDADE E NADA MAIS HAVENDO PARA SER APRESENTADO, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADO O EXPEDIENTE E DEU INÍCIO AOS TRABALHOS DA **ORDEM DO DIA:** CUJA PAUTA ÚNICA FOI A ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS, PARA BIÊNIO 2027/2028. O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE A PRIMEIRA SECRETÁRIA DESTA CASA DE LEIS FIZESSE A CHAMADA DOS VEREADORES POR ORDEM ALFABÉTICA, PARA QUE OS CHAMADOS RECEBESSEM, A CÉDULA CONTENDO A CHAPA ÚNICA REGISTRADA, DEVIDAMENTE RUBRICADA PELA PRESIDÊNCIA, ONDE CONSTA O NOME DOS COMPONENTES DA CHAPA ÚNICA APRESENTADA, SE DIRIGISSEM A SALA SECRETA DE VOTAÇÃO E FIZESSEM A

SUA ESCOLHA, VOLTANDO AO PLENÁRIO, OS MESMOS DEPOSITARIAM A CÉDULA EM UMA URNA PRÓPRIA QUE SE ENCONTRAVA EM FRENTE A MESA DO PRESIDENTE. NA CÉDULA DE VOTAÇÃO CONSTA O NOME DOS MEMBROS E O VOTO DEVERA SER ASSINALADO MARCANDO UM X DENTRO DO QUADRADO CASO CONCORDE COM A CHAPA. ISTO POSTO, O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE A PRIMEIRA SECRETÁRIA DESTA CASA DE LEIS FIZESSE A CHAMADA DOS VEREADORES POR ORDEM ALFABÉTICA, SENDO CHAMADOS TODOS OS VEREADORES. FINALISADO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, O SR. PRESIDENTE CONVIDOU A VEREADORA SRA. CLERI FERREIRA LINS RIBEIRO E O VEREADOR SR. ADELSON DA CONCEIÇÃO GELIET PARA SERVIREM DE ESCRUTINADORES. CONTADOS OS VOTOS DA PRESENTE ELEIÇÃO, OBTENDO O SEGUINTE RESULTADO: OITO (8) VOTOS FAVORÁVEIS A CHAPA ÚNICA INTITULADA DE **"DIÁLOGO E TRABALHO".** COM ESSE RESULTADO, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ELEITA A NOVA MESA DIRETORA DESTA CASA DE LEIS, PARA O BIÊNIO 2027/2028 E DE ACORDO COM O ART. 17, PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICANDO AUTOMATICAMENTE EMPOSSADOS OS MEMBROS DA NOVA MESA DIRETORA APARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2028, ASSIM COMPOSTA: **PRESIDENTE: SR. ADAILTON DE PAULA, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: SR. ADELSON DA CONCEIÇÃO GELIET, SEGUNDA VICE-PRESIDENTE:SRA. CLERI FERREIRA LINS RIBEIRO, PRIMEIRA SECRETÁRIA: SRA.ZENILDA IVONETE CHAMBERLAIN, SEGUNDO SECRETÁRIO: SR. PEDRO MARTINS.** NÃO HAVENDO QUALQUER QUESTIONAMENTO DO PLENÁRIO A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS LEVADOS A EFEITO NO PRESENTE PROCESSO ELETIVO E NADA MAIS CONSTANDO NA PAUTA, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADO A ORDEM DO DIA E ANUNCIOU AS **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** DEIXANDO LIVRE A PALAVRA AOS VEREADORES INSCRITOS. O VEREADOR ADAILTON DE PAULA FEZ USO DA PALAVRA E AGRADESCEU A TODOS QUE PELA CONFIANÇA E QUE TODOS TRABALHARÃO UNIDOS. O SR. PRESIDENTE INFORMOU QUE NO DECORRER DESSE ANO DE 2026, SERÁ TRATADO DE TODOS OS ASSUNTOS PERTINENTES A POSSE DA NOVA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2027/2028 E PARA A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA DE LEIS, PARA O MESMO PERÍODO E CONVOCOU TODOS OS VEREADORES PARA A SESSÃO SOLENE DE POSSE NA NOVA MESA DIRETORA QUE OCORRERÁ AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2027 AS 10 HORAS. NADA MAIS A SER TRATADO, O SR. PRESIDENTE SUSPENDEU A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR TEMPO SUFICIENTE A LAVRATURA DA ATA. REABERTA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, O SR. PRESIDENTE SOLICITOU AO SECRETÁRIO AD-HOC QUE FIZESSE A LEITURA DA PRESENTE ATA A QUAL, APÓS SER LIDA, FOI LEVADA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, TENDO A APROVAÇÃO UNANIME DOS PRESENTES, SENDO ASSINADA POR MIM **ZENILDA IVONETE CHAMBERLAIN** PRIMEIRA SECRETÁRIA, QUE A LAVREI, PELO PRESIDENTE **SR. MIGUEL DOS ANJOS DIAS** E PELOS DEMAIS VEREADORES. NADA MAIS PARA SER TRATADO, O SR. PRESIDENTE DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

1ª SECRETÁRIA: _____ PRESIDENTE: _____

2ª SECRETÁRIA:_____ 1º VICE-PRESIDENTE: _____

2ª VICE-PRESIDENTE: _____

DEMAIS VEREADORES (AS): _____ _____

_____ _____

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:36904932

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0030/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.
MODO DE DISPUTA ABERTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV CIDADÃO DO FUTURO, UTILIZAÇÃO EM DEMAIS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIA, DEPARTAMENTOS E FUNDOS ESPECIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E NO TERMO DE REFERENCIA.

VALOR MÁXIMO: R$ 955.808,00(NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 26/11/2026 às 09h:00m.

ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 26/11/2026 a partir das 09h: 05m.

LOCAL: Portal: plataforma de Pregões Eletrônicos da empresa LICITANET – Licitações Eletrônicas 4.0 no Site: https://www.licitanet.com.br/ **.**

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 MESES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 11 de novembro de 2026.

Helisson Patrick Bestel
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:764D4FC2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.
MODO DE DISPUTA ABERTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA LIMPEZA; HIGIENIZAÇÃO; E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO: R$ 482.833,25 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/11/2026 às 09h:00m.

ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 27/11/2026 a partir das 09h: 05m.

LOCAL: Plataforma de licitações eletrônicas **LICITANET – Licitações Eletrônicas 4.0 no Site: https://www.licitanet.com.br .**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações e no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 11 de novembro de 2026.

Helisson Patrick Bestel
PregoeiroAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0031/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.
MODO DE DISPUTA ABERTO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E PRODUTOS PARA LIMPEZA; HIGIENIZAÇÃO; E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR MÁXIMO: R$ 482.833,25 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 27/11/2026 às 09h:00m.

ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 27/11/2026 a partir das 09h: 05m.

LOCAL: Plataforma de licitações eletrônicas **LICITANET – Licitações Eletrônicas 4.0 no Site: https://www.licitanet.com.br .**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h00minh. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações e no PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 11 de novembro de 2026.

Helisson Patrick Bestel
Pregoeiro

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4264EDAC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 339/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Exercício: 2026

Decreto nº 339/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DoutorUlysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 42/2025 de 12/12/2025.

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
19.000.00.000.0000.0.000.		CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
19.001.00.000.0000.0.000.		CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	
19.001.09.272.0029.2.201.		MANUTENÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
16 - 3.1.90.01.00.00	3040	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	480.000,00
15 - 3.1.90.03.00.00	3040	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	60.000,00
Total Suplementação:			**540.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses , Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:FF6159E8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DOUTOR ULYSSES PREV
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DOUTOR ULYSSES PREV

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2026
Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Doutor Ulysses – DOUTOR ULYSSES PREV.
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e o CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Doutor

Ulysses – DOUTOR ULYSSES PREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 013/2020,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a composição, organização, funcionamento, atribuições e procedimentos do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Doutor Ulysses – DOUTOR ULYSSES PREV.

Art. 2º O Comitê de Investimentos integra a estrutura da Diretoria Executiva do DOUTOR ULYSSES PREV e possui finalidade deliberativa sobre os investimentos dos recursos previdenciários e de acompanhamento da gestão do fundo, nos termos da Lei Municipal nº 013/2020.

Art. 3º O Comitê de Investimentos atuará em estrita observância:

I – da Lei Municipal nº 013/2020;

II – da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;

III – das normas do Conselho Monetário Nacional;

IV – das normas e orientações do órgão federal responsável pela supervisão dos RPPS;

V – da Política Anual de Investimentos do DOUTOR ULYSSES PREV;

VI – das deliberações do Conselho de Administração;

VII – das normas internas do DOUTOR ULYSSES PREV; e

VIII – dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, rentabilidade, liquidez, prudência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários.

Art. 4º O Comitê de Investimentos deverá atuar de forma técnica, independente e responsável, tendo como finalidade principal a preservação do patrimônio previdenciário e a busca da adequada relação entre segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Investimentos será composto por **03 (três) membros titulares**, todos servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Doutor Ulysses.

Art. 6º Os membros do Comitê deverão, preferencialmente, possuir formação superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou áreas correlatas, ou experiência comprovada na área de investimentos e gestão financeira.

Art. 7º O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito pelos membros do Conselho de Administração, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 013/2020.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê será de **03 (três) anos**, permitida a recondução.

Art. 9º Os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, salvo nas hipóteses de desligamento, destituição ou perda da condição exigida para o exercício da função.

Art. 10. Na ocorrência de ausência temporária de membro, este deverá comunicar previamente ao Presidente do Comitê, de modo a reprogramar a data da reunião para não prejudicar os trabalhos.

Art. 11. Será automaticamente destituído o membro que deixar de comparecer, injustificadamente, a:

I – 02 (duas) reuniões consecutivas; ou

II – 03 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências decorrentes das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como os afastamentos para participação em cursos de capacitação, sem prejuízo de outras situações devidamente justificadas e aceitas pelo Comitê.

§ 2º A ocorrência das faltas previstas neste artigo deverá ser registrada em ata e comunicada ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 12. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – elaborar a Política Anual de Investimentos dos recursos previdenciários, propondo as alterações necessárias e submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

II – apreciar e emitir parecer sobre propostas de aplicações financeiras;

III – analisar as demonstrações dos investimentos realizados pelo DOUTOR ULYSSES PREV;

IV – avaliar o desempenho dos administradores e gestores dos recursos;

V – avaliar os investimentos segundo os critérios de segurança, rentabilidade, liquidez, diversificação e adequação à Política de Investimentos;

VI – promover, com base na avaliação de desempenho, análise comparativa e classificação dos administradores e gestores dos recursos financeiros;

VII – propor limites globais de aplicação em cotas de fundos de investimentos por administrador ou gestor, observada a legislação vigente e a Política de Investimentos;

VIII – acompanhar e verificar o cumprimento da Política de Investimentos;

IX – acompanhar a composição da carteira de investimentos e sua adequação aos limites estabelecidos;

X – apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Diretoria Executiva;

XI – acompanhar os resultados dos investimentos e sua compatibilidade com as metas estabelecidas na Política de Investimentos;

XII – acompanhar os riscos relacionados à carteira de investimentos;

XIII – avaliar a necessidade de realocação dos recursos sempre que houver alteração relevante no cenário econômico, financeiro ou atuarial;

XIV – analisar propostas apresentadas por instituições financeiras, administradores, gestores, consultorias e demais prestadores de serviços relacionados aos investimentos;

XV – acompanhar o processo de credenciamento das instituições financeiras, administradores, gestores, distribuidores e demais instituições relacionadas à gestão dos recursos;

XVI – zelar pela promoção de elevados padrões de ética na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do DOUTOR ULYSSES PREV;

XVII – propor aos Conselhos do DOUTOR ULYSSES PREV as medidas que entender convenientes;

XVIII – solicitar informações, documentos e estudos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIX – acompanhar o cenário econômico nacional e internacional e seus possíveis impactos sobre os investimentos do RPPS;

XX – acompanhar a execução da Política de Investimentos durante o exercício;

XXI – recomendar à Diretoria Executiva as medidas necessárias para adequação da carteira quando identificadas situações de desenquadramento ou risco;

XXII – acompanhar os indicadores de desempenho da carteira de investimentos;

XXIII – analisar previamente operações relevantes de aplicação, resgate, transferência ou realocação de recursos;

XXIV – deliberar sobre as matérias de sua competência, observados os limites estabelecidos pela legislação, pela Política de Investimentos e pelas deliberações do Conselho de Administração; e

XXV – exercer outras atribuições relacionadas à gestão dos investimentos que lhe sejam legalmente atribuídas.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – estabelecer, em conjunto com os demais membros, a pauta das reuniões;

III – conduzir os debates e organizar a ordem dos trabalhos;

IV – assegurar o cumprimento deste Regimento Interno;

V – representar o Comitê perante os demais órgãos do DOUTOR ULYSSES PREV;

VI – solicitar informações e documentos necessários ao funcionamento do Comitê;

VII – encaminhar as deliberações e recomendações do Comitê à Diretoria Executiva e, quando necessário, ao Conselho de Administração;
VIII – determinar o registro das deliberações em ata;
IX – assinar as atas, pareceres, manifestações e demais documentos produzidos pelo Comitê;
X – comunicar ao Conselho de Administração eventuais irregularidades, conflitos de interesse ou situações que possam comprometer a adequada gestão dos recursos; e
XI – exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou determinadas pelo colegiado.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES
Art. 14. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente **uma vez por mês** e, extraordinariamente, sempre que necessário.
Art. 15. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:
I – pelo Presidente do Comitê;
II – pelo Diretor Presidente do DOUTOR ULYSSES PREV; ou
III – por requerimento de membro do Comitê, observado o disposto na Lei Municipal nº 013/2020.
Art. 16. As reuniões deverão ser previamente convocadas, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contendo:
I – data, horário e local da reunião;
II – pauta dos assuntos a serem apreciados;
III – documentos necessários à análise das matérias; e
IV – indicação, quando possível, das propostas de aplicação, resgate ou realocação de recursos.
Parágrafo único. Em situações excepcionais que demandem decisão imediata para proteção do patrimônio previdenciário, poderá ser realizada convocação em prazo inferior, desde que devidamente justificada e registrada em ata.
Art. 17. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio eletrônico ou videoconferência, desde que seja possível identificar os participantes, registrar os debates e assegurar a manifestação e o voto de cada membro.
Art. 18. O quórum mínimo para instalação das reuniões e para as deliberações será de **03 (três) membros**.
Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido no artigo anterior.
Art. 20. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:
I – verificação do quórum;
II – abertura da reunião;
III – leitura e aprovação da ata anterior;
IV – apresentação e análise dos resultados da carteira de investimentos;
V – análise do cenário econômico e financeiro;
VI – apresentação dos relatórios de investimentos;
VII – análise das propostas de aplicação, resgate ou realocação;
VIII – análise do cumprimento da Política de Investimentos;
IX – deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
X – assuntos gerais; e
XI – encerramento.
Art. 21. Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, servidores do DOUTOR ULYSSES PREV, representantes de instituições financeiras, gestores, administradores, consultorias, assessorias técnicas e demais profissionais cuja participação seja considerada necessária pelo Comitê.
Parágrafo único. A participação de terceiros deverá ser registrada em ata, especialmente quando houver apresentação de produtos ou propostas de investimentos.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES E ATAS
Art. 22. Todas as deliberações do Comitê deverão ser fundamentadas e registradas em ata.
Art. 23. As atas deverão conter, no mínimo:
I – data, horário e local da reunião;
II – identificação dos membros presentes;
III – identificação dos participantes convidados;
IV – assuntos constantes da pauta;
V – síntese das manifestações e análises realizadas;
VI – informações relevantes apresentadas;
VII – resultado das votações;
VIII – deliberações e encaminhamentos;
IX – eventuais votos divergentes; e
X – assinatura dos membros participantes.
Art. 24. As atas deverão ser mantidas em arquivo próprio do DOUTOR ULYSSES PREV e disponibilizadas para os órgãos de controle e fiscalização sempre que solicitadas.
Art. 25. As informações das reuniões e deliberações deverão observar os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou que contenham dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS
Art. 26. Nenhuma proposta de investimento deverá ser apreciada pelo Comitê sem que sejam disponibilizadas informações suficientes para permitir a análise técnica da operação.
Art. 27. Na análise das propostas de investimento deverão ser considerados, no mínimo:
I – enquadramento na Política de Investimentos;
II – enquadramento na legislação aplicável;
III – segurança;
IV – rentabilidade esperada;
V – liquidez;
VI – risco de crédito;
VII – risco de mercado;
VIII – risco de liquidez;
IX – concentração da carteira;
X – histórico de desempenho;
XI – custos e taxas incidentes;
XII – características do produto financeiro;
XIII – compatibilidade com as obrigações previdenciárias;
XIV – cenário econômico; e
XV – demais fatores considerados relevantes pelo Comitê.
Art. 28. A decisão sobre determinada aplicação deverá considerar a composição global da carteira, não devendo a análise ficar restrita exclusivamente à rentabilidade apresentada pelo produto financeiro.
Art. 29. O Comitê deverá priorizar a preservação do patrimônio previdenciário, observando a necessidade de compatibilização entre rentabilidade, segurança e liquidez.
Art. 30. As decisões de investimento deverão ser compatíveis com as necessidades de liquidez do DOUTOR ULYSSES PREV e com o fluxo projetado de receitas e despesas previdenciárias.

CAPÍTULO VIII
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
Art. 31. O Comitê de Investimentos será responsável pela elaboração da proposta da Política Anual de Investimentos, que deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.
Art. 32. A Política de Investimentos deverá estabelecer, observada a legislação vigente:
I – diretrizes gerais para aplicação dos recursos;
II – objetivos de rentabilidade;
III – limites de alocação;
IV – critérios de diversificação;
V – parâmetros de risco;
VI – critérios de acompanhamento e avaliação;
VII – estratégias de alocação;
VIII – necessidade de liquidez;
IX – critérios para seleção e acompanhamento das instituições financeiras;
X – procedimentos de controle e monitoramento; e
XI – demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.
Art. 33. O Comitê deverá acompanhar permanentemente o cumprimento da Política de Investimentos e propor alterações sempre que houver necessidade de adequação às condições econômicas, financeiras, atuariais ou legais.

CAPÍTULO IX
DO CREDENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
Art. 34. O Comitê deverá acompanhar o processo de credenciamento das instituições financeiras, administradores, gestores e demais

instituições envolvidas na gestão dos recursos do RPPS, observada a legislação aplicável e os procedimentos internos do DOUTOR ULYSSES PREV.

Art. 35. Na análise das instituições deverão ser considerados, entre outros:

I – regularidade da instituição;
II – experiência e capacidade técnica;
III – estrutura de gestão;
IV – histórico de atuação;
V – patrimônio e capacidade financeira;
VI – desempenho dos produtos administrados;
VII – níveis de risco;
VIII – transparência das informações;
IX – custos e taxas; e
X – demais critérios previstos na legislação e na Política de Investimentos.

Art. 36. O Comitê deverá acompanhar periodicamente o desempenho das instituições credenciadas, podendo recomendar a manutenção, substituição ou descredenciamento quando identificadas situações que possam comprometer os interesses do RPPS.

CAPÍTULO X
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 37. O membro do Comitê deverá declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que a matéria submetida à apreciação puder gerar benefício direto ou indireto para si, familiares, empresa ou instituição com a qual possua vínculo.

Art. 38. O membro que estiver impedido ou em situação de conflito de interesses deverá se abster de participar da discussão e da votação da matéria, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

Art. 39. É vedado aos membros do Comitê utilizar informações obtidas em razão da função para obtenção de vantagem pessoal ou para beneficiar terceiros.

Art. 40. Os membros deverão manter sigilo sobre informações não públicas às quais tenham acesso em razão de suas funções.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 41. Os membros do Comitê deverão atuar com independência, responsabilidade, diligência, transparência e observância do interesse público.

Art. 42. É dever dos membros:

I – conhecer e observar a legislação aplicável aos investimentos dos RPPS;
II – conhecer a Política de Investimentos vigente;
III – participar das reuniões e capacitações necessárias;
IV – analisar previamente os documentos encaminhados;
V – fundamentar seus votos;
VI – comunicar eventuais irregularidades identificadas;
VII – preservar o patrimônio previdenciário;
VIII – evitar situações de conflito de interesses;
IX – manter sigilo sobre informações protegidas; e
X – atuar sempre visando ao interesse do DOUTOR ULYSSES PREV e de seus segurados e beneficiários.

Art. 43. O exercício irregular das funções sujeitará o membro às responsabilidades administrativa, civil e penal previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DO ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Art. 44. O Comitê deverá acompanhar mensalmente a composição e o desempenho da carteira de investimentos.

Art. 45. O acompanhamento deverá considerar, no mínimo:

I – patrimônio total investido;
II – rentabilidade mensal e acumulada;
III – comparação com as metas estabelecidas;
IV – comparação com os respectivos indicadores de referência;
V – enquadramento dos investimentos;
VI – distribuição dos recursos por instituição, produto e segmento;
VII – níveis de liquidez;
VIII – exposição aos riscos;
IX – movimentações realizadas no período; e
X – eventuais desenquadramentos.

Art. 46. Identificada situação que possa comprometer a segurança, liquidez ou rentabilidade dos recursos, o Comitê deverá avaliar as medidas necessárias e, quando cabível, recomendar providências à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIII
DA RELAÇÃO COM A DIRETORIA EXECUTIVA E OS CONSELHOS

Art. 47. A Diretoria Executiva deverá fornecer ao Comitê as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 48. O Comitê encaminhará à Diretoria Executiva as deliberações e recomendações relacionadas à execução dos investimentos.

Art. 49. As matérias que, por determinação legal ou regulamentar, dependam de aprovação do Conselho de Administração deverão ser encaminhadas ao respectivo órgão.

Art. 50. O Conselho de Administração poderá solicitar ao Comitê informações, estudos, relatórios e esclarecimentos relacionados aos investimentos do RPPS.

Art. 51. O Conselho Fiscal poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas funções de fiscalização.

CAPÍTULO XIV
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 52. O Comitê deverá observar o princípio da publicidade dos atos relativos à gestão dos recursos previdenciários, assegurando transparência às suas decisões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 53. Deverão ser mantidos organizados e disponíveis, na forma da legislação aplicável, os documentos relacionados:

I – às atas das reuniões;
II – à Política de Investimentos;
III – aos relatórios de investimentos;
IV – às deliberações do Comitê;
V – às análises de investimentos;
VI – aos credenciamentos;
VII – aos resultados da carteira; e
VIII – aos demais documentos relacionados à gestão dos recursos.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 54. O membro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar sua ausência ao Presidente do Comitê com antecedência, sempre que possível.

Art. 55. A substituição do membro titular será realizada na forma prevista na Lei Municipal nº 013/2020 e nos atos de designação dos membros do Comitê.

Art. 56. As ausências deverão constar das respectivas atas, com indicação de sua justificativa, quando apresentada.

CAPÍTULO XVI
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Art. 57. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequação à legislação, às normas do Conselho Monetário Nacional, às normas aplicáveis aos RPPS, à Política de Investimentos ou às necessidades administrativas do DOUTOR ULYSSES PREV.

Art. 58. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro do Comitê, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 59. As alterações deste Regimento deverão ser submetidas à aprovação dos órgãos competentes, observada a forma estabelecida na Lei Municipal nº 013/2020.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo próprio Comitê, observada a legislação aplicável e, quando necessário, submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Art. 61. As disposições deste Regimento deverão ser interpretadas em conjunto com a Lei Municipal nº 013/2020, a legislação federal aplicável aos RPPS, as normas do Conselho Monetário Nacional, a Política de Investimentos e demais atos normativos pertinentes.

Art. 62. Fica vedada a adoção de qualquer procedimento que contrarie a legislação aplicável aos investimentos dos recursos previdenciários, ainda que não haja previsão expressa neste Regimento.
Art. 63. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.
Doutor Ulysses – Paraná, 27 de outubro de 2026.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Nº	NOME	CPF	ASSINATURAS
01	Mariland Antônia de Carvalho	489.XXX.XXX-72	
02	Isac Kapp	085.XXX.XXX-10	
03	Edison Seihiti Kussaba	183.XXX.XXX-34	
04	Elias Anderson Straube	017.XXX.XXX-33	
05	Andre Luis Simões	139.XXX.XXX-73	
06	Lea Regina Corrêa de Moraes	032.XXX.XXX-26	
07	Aristeu Martins dos Santos	602.XXX.XXX-49	

COMITE DE INVESTIMENTO

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
1	Isac Kapp	085.xxx.xxx-10	
2	Elias Anderson Straube	017.xxx.xxx-33	
3	André Luis Simões	139.xxx.xxx-73	

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A116A5B8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO ADITIVO (LEI 8.666/93) 5O TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 0005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – PARANÁ E UNAS CONSTRUTORA LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 61/2023 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO NO 0002/2023
TERMO ADITIVO (LEI 8.666/93)

5o TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 0005/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – PARANÁ E UNAS CONSTRUTORA LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO No 61/2023 – CONCORRÊNCIA/PREGÃO No 0002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – PARANÁ, pessoa
jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº s/n, em Doutor Ulysses/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.911/0001-13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito **ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.320.652-
7 e inscrito no CPF/MF nº 035.674.119-26, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA: UNAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 31.568.087/0001-21,
localizada na Rua Aleixo Martini Thomaz, no 11, em Irati/PR, endereço eletrônico: unas.construtora@gmail.com, telefone: (42) 9930-9482, representada por DIANA SERBAI, portadora da cédula de identidade R.G. no 8.191.452-4, inscrita no CPF sob no 034.323.319-32, residente na Rua Aleixo Martini Thomaz, no 11, em Irati/PR, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de quantitativos e valores (glosa) de serviços inicialmente previstos no Contrato nº 005/2024, cujo objeto consiste na execução de pavimentação de vias urbanas, referente ao SAM 31, Lote 1, conforme justificativas e quantitativos apresentados no Parecer Técnico nº 07/2026 da fiscalização municipal, no Parecer Técnico nº 1378/2026 do Paranacidade e no Parecer Jurídico constante do processo administrativo.

A supressão decorre da impossibilidade técnica e física de execução de determinados serviços originalmente contratados, compreendendo itens de drenagem urbana na Avenida Pedro Gabriel do Nascimento e serviços de plantio de grama em placas e forração em diversas vias, conforme planilha de supressão integrante do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

Fica alterado o contrato com o fim de suprimir quantitativos de serviços inicialmente previstos e não executados, bem como glosar os respectivos valores, em razão das justificativas técnicas apresentadas pela fiscalização municipal e aprovadas pelo Paranacidade.

A presente alteração fundamenta-se nos artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em consequência da alteração, será suprimido do valor contratual o montante de **R$ 273.072,84 (duzentos e setenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente a 15,11% do valor contratual, passando o valor global do
contrato de R$ 1.807.193,30 (um milhão, oitocentos e sete mil, cento e noventa e três reais e trinta centavos) para **R$ 1.534.120,46 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Em decorrência da supressão estabelecida neste instrumento, o valor global do Contrato nº 005/2024 passa a ser de R$ 1.534.120,46 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e vinte reais e quarenta e seis centavos).

O percentual de supressão deste termo aditivo corresponde a 15,11%, sendo que o percentual acumulado de supressão, considerando o primeiro termo aditivo, alcança 19,05%, permanecendo o percentual acumulado de acréscimo anteriormente realizado em 9,23%.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Permanecem inalterados os prazos de execução e de vigência do contrato, sendo:

· Prazo de execução: 02/05/2026.
· Prazo de vigência: 03/11/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial e dos termos aditivos anteriormente celebrados, desde que não contrariem o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Doutor Ulysses, 03 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR CONTRATANTE

UNAS CONSTRUTORA – EIRELI DIANA SERBAI CONTRATADA

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A78C5951

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2026

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços especializados de avaliação imobiliária para elaboração de laudos independentes dos imóveis de matrículas nº 5.090 e nº 8.609, localizados em Fernandes Pinheiro/PR, visando instruir o processo de permuta solicitado pela empresa Braten Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

EMPRESAS CONTRTATADAS:
LUIZ CARLOS AMARAL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 17.822.739/0001-81
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PANKA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 51.208.152/0001-15
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 208/2024, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 249/2026.

Fernandes Pinheiro, 28 de outubro de 2026.

Oziel Neivert
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:6F05FAD7

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 077/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO
CNPJ: 01.619.323/0001-20

CONTRATADO: VIP HOUSE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 13.199.166/0001-20

OBJETO: Aquisição de fonte de alimentação PoE 48V e cabo HDMI de 3 metros, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Fernandes Pinheiro/PR.

VALOR: R$ 753,90 (setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamento pelo Decreto municipal Nº 249/2026.

Fernandes Pinheiro, 11 de novembro de 2026.

Oziel Neivert
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:EA7A1B84

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO APÓS OS RECURSOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Categoria Multiartes • Fernandes Pinheiro/PR
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Proponentes habilitados

Proponente	Projeto	Resultado final
Bianca Rocha Barreto	1º Festival de Teatro de Fernandes Pinheiro	HABILITADA
Ivanna Carlla Cabral Hetka	Uma Noite Mais Feliz	HABILITADA
Vanessa Aparecida Batista	Via Sacra Encenada	HABILITADA
Luiza Mhel Pavelski	Fernandes Pinheiro em Foco	HABILITADA
Maurício Iurk	Arte da Natureza	HABILITADO

Concluída a habilitação, os proponentes deverão observar a convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural e as demais condições do edital para recebimento dos recursos.
A habilitação não substitui a assinatura do termo nem autoriza, por si só, o pagamento.
Assinatura dos termos de execução - De 13 a 17 de novembro
Fernandes Pinheiro/PR, 11 de novembro de 2026.

Solange De Oliveira Goes Dallazuanna
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Publicado por:
Pedro Ricardo Santos
Código Identificador:93F4280B

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

Processo Adm: Nº 00000180
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal.
Empresas vencedoras valor total: R$ 805.739,20 (oitocentos e cinco mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos): **COMERCIAL EGY LTDA** (69903568000119) com os lotes: 2, 3, 7, 8, 12, 13, 146, 148, 149, 150, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 126, 127, 129, 133, 135, 136, 113, 114, 117, 122, 123, 124, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 88, 90, 98, 99, 101, 106, 79, 81, 82, 83, 84, 87, 66, 67, 68, 73, 74, 78, 54, 55, 58, 59, 60, 65, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 33, 34, 40, 41, 42, 46, 14, 15, 16, 21, 22, 28 no valor total de R$ 322.056,50 (trezentos e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). **CUPIM SUPERMERCADO LTDA** (00201623000475) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 142, 147, 130, 131, 132, 134, 137, 141, 118, 119, 120, 121, 125, 128, 102, 103, 104, 105, 115, 116, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 80, 85, 86, 89, 91, 92, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 57, 61, 62, 63, 64, 69, 39, 43, 44, 45, 47, 56, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 11, 17, 18, 19, 20, 23 no valor total de R$ 483.682,70 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 11 de novembro de 2026
OZIEL NEIVERT
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:14B58C74

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2026

Processo Adm: Nº 00000180
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades dos Departamentos da Prefeitura Municipal.
Empresas vencedoras valor total: R$ 805.739,20 (oitocentos e cinco mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos): **COMERCIAL EGY LTDA** (69903568000119) com os lotes: 2, 3, 7, 8, 12, 13, 146, 148, 149, 150, 138, 139, 140, 143, 144, 145, 126, 127, 129, 133, 135, 136, 113, 114, 117, 122, 123, 124, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 88, 90, 98, 99, 101, 106, 79, 81, 82, 83, 84, 87, 66, 67, 68, 73, 74, 78, 54, 55, 58, 59, 60, 65, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 33, 34, 40, 41, 42, 46, 14, 15, 16, 21, 22, 28 no valor total de R$ 322.056,50 (trezentos e vinte e dois mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). **CUPIM SUPERMERCADO LTDA** (00201623000475) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 9, 10, 142, 147, 130, 131, 132, 134, 137, 141, 118, 119, 120, 121, 125, 128, 102, 103, 104, 105, 115, 116, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 80, 85, 86, 89, 91, 92, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 57, 61, 62, 63, 64, 69, 39, 43, 44, 45, 47, 56, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 11, 17, 18, 19, 20, 23 no valor total de R$ 483.682,70 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FERNANDES PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
FERNANDES PINHEIRO (PR), quarta-feira, 11 de novembro de 2026

OZIEL NEIVERT
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:937D8420

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER - RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – CMDIFP
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE FERNANDES PINHEIRO – CMDIFP

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente ao Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Fernandes Pinheiro – PR, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 306/07, de 24 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência, referente ao período Anual 2025, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandes Pinheiro, 11 de novembro de 2026.

STEFFANY MEIRA PIRES
Presidente do CMDIFP

Publicado por:
Jacson Ricardo Ribeiro
Código Identificador:0613D7CC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER - RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CMDIFP
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE FERNANDES PINHEIRO – CMDIFP

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação nº 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Fernandes Pinheiro – PR, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 306/07, de 24 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação nº 024/2023, referente ao período Anual 2025, de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandes Pinheiro, 11 de novembro de 2026.

STEFFANY MEIRA PIRES
Presidente do CMDIFP

Publicado por:
Jacson Ricardo Ribeiro
Código Identificador:A727A090

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA MULHER - RESOLUÇÃO Nº 06/2026 – CMDIFP
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE FERNANDES PINHEIRO – CMDIFP

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas referente ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação nº 034/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos do Município de Fernandes Pinheiro – PR, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2026, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 306/07, de 24 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II – Deliberação nº 034/2024, referente ao período Anual 2025, do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandes Pinheiro, 11 de novembro de 2026.

STEFFANY MEIRA PIRES
Presidente do CMDIFP

Publicado por:
Jacson Ricardo Ribeiro
Código Identificador:145AFB64

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 5.182, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 5.182, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão temporária da conversão de um terço de férias em pecúnia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, até ulterior deliberação, a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias regulamentares de que tratam a Lei nº 816/2026 e o Decreto nº 5134/2026.

Art. 2º A suspensão prevista no art.1º aplica-se a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Flórida.
Parágrafo único. A vedação de que trata este Decreto não se aplica aos casos de exoneração ou aposentadoria, cujas verbas indenizatórias decorrentes de direitos adquiridos e não usufruídos permaneçam resguardadas por força de lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 9 de novembro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:18816E0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Detentora: G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para os veículos da frota municipal de Flórida.
Valor total da Ata: R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).
Vigência da ata: 12 (doze) meses.

Flórida, 09 de novembro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:41D4209A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR - EXTRADO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO 31/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, CNPJ/MF 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **EXCELENCIA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.** CNPJ/MF sob Nº **16.675.369/0001-34**, **CONTRATADA**, nos termos do processo de Dispensa de Licitação 018/2026, homologado em 03/11/2026.
DO OBJETO
Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de revitalização das áreas externas da Câmara Municipal de Foz do Jordão, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, compreendendo serviços preliminares, calçada frontal e escada, chafariz, muretas, passeio em paver, sinalização de vaga de estacionamento para pessoas com deficiência e limpeza final, em área de intervenção de 433,92 m², conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos (projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária R02, composição de BDI, cronograma físico-financeiro e ART nº 1720266156472).

DO PRAZO E GARANTIA
O contrato terá vigência e garantia pelo prazo de 06 (meses), a contar de 11 de Novembro de 2026.

DO VALOR
O Valor total acertado e ajustado é pelo valor de R$ 95.175,40 (Noventa e Cinco Mil Cento e Setenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos). Que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, Conforme proposta apresentada e adjudicada.

Foz do Jordão/PR, 11 de Novembro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente

Publicado por:
Edimar Junior de Paula Spagnoli
Código Identificador:A022308B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE SUPENSAO DE CONCORRENCIA 03 E 04/2026
MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO
AVISO CONJUNTO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026 E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição Federal, torna pública a SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO dos procedimentos licitatórios abaixo identificados e discriminados:
1. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

- Objeto: Pavimentação sobre pedras irregulares em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).
- Regime de Execução: Empreitada por preço global.
- Valor Máximo Total: R$ 1.058.389,91 (um milhão, cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).
- Protocolo Integrado Estadual Associado: e-Protocolo nº 26.874.662-5.
- Data e Horário de Abertura Inicialmente Previstos: 17 de novembro de 2026, às 09h00.

2. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

- Objeto: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ).
- Regime de Execução: Empreitada por preço global.
- Valor Máximo Total: R$ 5.106.532,33 (cinco milhões, cento e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).
- Protocolo Integrado Estadual Associado: e-Protocolo nº 26.874.662-5.
- Data e Horário de Abertura Inicialmente Previstos: 17 de novembro de 2026, às 14h00.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MOTIVAÇÃO DO ATO:
A presente medida de paralisação e suspensão temporária dos certames decorre do cumprimento cogente e estrito das ordens cautelares e diretrizes preventivas expedidas pela Administração Pública do Estado do Paraná. O ato fundamenta-se nos termos do Decreto Estadual nº 15.581, de 30 de outubro de 2026 (publicado no Diário Oficial nº 12.260), que delegou competência ao Comitê de Governança Fiscal (CGF) para promover a reavaliação integral de convênios, termos de fomento, termos de colaboração e outros ajustes que envolvam a transferência de recursos financeiros estaduais, inclusive na modalidade fundo a fundo.
Por força do Item 2, alínea "a", da Deliberação do Comitê de Governança Fiscal (CGF), exarada durante a 6ª Reunião Extraordinária do Exercício de 2026, realizada em 04 de novembro de 2026, na Casa Civil, foi determinada expressamente a *"paralisação imediata de todos os procedimentos licitatórios vinculados a convênios já publicados cujas licitações ainda não tenham sido abertas, ficando suspensa a abertura dos respectivos certames até nova orientação e autorização expressa do órgão estadual competente"*.
Adicionalmente, no que tange especificamente à Concorrência Eletrônica nº 04/2026, cujo valor global estimado de R$ 5.106.532,33 ultrapassa o teto legal de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), incide a obrigatoriedade de cumprimento do procedimento instituído pelo Ofício Circular CEE/CC nº 49/2026, emitido pela Chefia da Casa Civil do Estado do Paraná. Conforme a mencionada instrução normativa para o período de transição governamental, todas as contratações que atinjam ou superem o referido montante devem ser submetidas à prévia ciência da Casa Civil e da Equipe de Transição do novo governo, instruídas obrigatoriamente por Nota Técnica ou Relatório Executivo que demonstre de forma cabal a urgência, essencialidade da despesa e o impacto financeiro-orçamentário.
Ressalta-se que, nos moldes do art. 2º, § 2º do Decreto Estadual nº 15.581/2026 e do modelo oficial de Notificação (Anexo I da Deliberação CGF), quaisquer obrigações assumidas pelo município convenente após o recebimento formal da respectiva comunicação correrão por sua exclusiva conta e risco, não ensejando qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou reconhecimento de comprometimento financeiro pelo Erário Estadual caso sobrevenha alteração, suspensão ou denúncia definitiva dos instrumentos de repasse.
Assim, pautando-se pelos princípios constitucionais da legalidade, da supremacia do interesse público, da boa-fé objetiva, da lealdade institucional, da segurança jurídica e da responsabilidade fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), revela-se imperiosa a paralisação dos procedimentos para resguardar a higidez orçamentária e mitigar riscos administrativos para ambas as esferas de governo.
DA REABERTURA E DOS PRAZOS DE RECURSO:
A reabertura das sessões públicas eletrônicas, a republicação dos editais ou a definição de novos cronogramas ocorrerão oportunamente, condicionadas à regular conclusão do processo de reavaliação, à manifestação formal e à expressa autorização do órgão estadual concedente e do Comitê de Governança Fiscal (CGF).

As novas datas serão amplamente divulgadas por meio dos mesmos veículos oficiais de imprensa e plataformas eletrônicas utilizados para as publicações originais, reabrindo-se os prazos legais em sua integralidade, na forma da legislação vigente.
Foz do Jordão/PR, 10 de novembro de 2026.

Francisco Clei da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:19CC842D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2026 Dispõe sobre o fluxo de trabalho administrativo e a integração de informações entre o Setor Tributário e o Setor de Engenharia para fins de atualização da base cadastral imobiliária do Município de Foz do Jordão – PR. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e o SECRETARIO DE OBRAS do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as diretrizes da Lei Municipal nº 707/2016 (Código de Obras), resolvem instituir a seguinte Instrução Normativa: Art. 1º Fica formalizado o processo de trabalho e o fluxo de tramitação de documentos entre o Setor Tributário e o Setor de Engenharia, com o objetivo de garantir a arrecadação tributária, a atualização contínua do Cadastro Imobiliário Municipal e a exatidão no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Art. 2º O fluxo do processo administrativo de aprovação de projetos, alvarás de construção, cobrança de tributos e emissão de "habite-se" obedecerá rigorosamente às seguintes etapas: • I – Início do Processo: O contribuinte protocola o pedido de aprovação de projeto e licença para construir diretamente no Setor Tributário; • II – Taxa Inicial: O Setor Tributário efetua o lançamento e a cobrança da Taxa de Aprovação/Alvará de Construção e encaminha o processo físico ao Setor de Engenharia para análise técnica e fiscalização da obra; • III – Conclusão da Obra e Vistoria: Ao término da edificação, o Setor de Engenharia realiza a vistoria técnica final para a concessão do "Habite-se"; • IV – Vinculação do ISS-Obra: Antes da entrega efetiva do Certificado de "Habite-se" ao contribuinte, o processo retorna ou o contribuinte é direcionado ao Setor Tributário para a apuração, lançamento e quitação integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-Obra) incidente sobre a área construída; • V – Liberação: A liberação e entrega do "Habite-se" pela Engenharia ficam estritamente condicionadas à comprovação do pagamento do ISS-Obra e taxas correlatas junto ao Setor Tributário. Art. 3º Compete ao Setor de Engenharia, de forma obrigatória, elaborar e fornecer ao Setor Tributário, no início de cada exercício financeiro e impreterivelmente antes do lançamento anual do IPTU, o relatório resumido consolidado contendo todas as obras concluídas, ampliações de área e Habite-se concedidos no período anterior. Art. 4º De posse do relatório mencionado no Art. 3º, o Setor Tributário procederá com a imediata atualização da base cadastral dos imóveis para efeito de lançamento do IPTU do exercício vigente. Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Foz do Jordão – PR, 09 de novembro de 2026. Assinado por 2 pessoas: EDENISE ALMEIDA HAMUD e CRISTIANO SCHIRMER Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdojordao.1doc.com.br/verificacao/CAAB-50AD-5627-7E4D e informe o código CAAB-50AD-5627-7E4DEdenise Almeida Hamud Cristiano Schirmer Secretária de Finanças Secretário de Obras Assinado por 2 pessoas: EDENISE ALMEIDA HAMUD e CRISTIANO SCHIRMER Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdojordao.1doc.com.br/verifica

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:60FB794F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 278-2026

PORTARIA N° 278/2026

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais; **Considerando**, a necessidade de conceder adiantamento financeiro para pagamento de eventuais despesas constantes da Lei Municipal 1069/2025;
RESOLVE

Art. 1° Designar a Servidora **GRACI SOARES**, ocupante do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL**, responsável pelas referidas despesas.

Art. 2° Conceder em caráter excepcional de conformidade com o artigo 65 da lei n° 4.320/64, e da Lei Municipal 1069/2025 adiantamento de numerário a servidora mencionada, o valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para custeio de refeição dos 45 músicos que compõem a Banda Municipal Segredo, que irão representar o município na FEIRA DO TERRITÓRIO DA CANTUQUIRIGUAÇU, na cidade de Laranjeiras do Sul – PR, no dia 14/11/2026

Art.3° A servidora deverá prestar contas do adiantamento recebido no prazo de 15 (quinze) dias após o término do evento.

Art.4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Foz do Jordão, 11 de novembro 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:9B4A9537

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS - DECRETO N.581/2026

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora Vanusa Silvana de Paula, matrículas 956 e 1348 como abaixo se específica e dá outras providências.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, com base no Artigo 94 §1º e §2º da Lei Complementar n°002/2005 de 25/07/2005 .

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **VANUSA SILVANA DE PAULA**, matrículas n° 956/1348, com o cargo de Professora de Educação Infantil , lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - A presente Licença será no período de 12/11/2026 à 11/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias, referente aos períodos aquisitivo (08/07/2019-08/07/2024) e (03/02/2018 a 03/02/2023).

ART. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, 11 de novembro de 2026

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:46352AF9

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS - DECRETO N.º 582/2026

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora Janete de Fátima Correia, matrícula n.º 1361, como abaixo se específica e dá outras providências.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, com base no Artigo 94 §1º e §2º da Lei Complementar n°002/2005 de 25/07/2005 .

RESOLVE

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos a servidora **JANETE DE FÁTIMA CORREIA**, matrícula n° 1361, cargo de Professora de Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais , lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - A presente Licença será no período de 18/11/2026 à 17/12/2026, totalizando 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/07/2014 a 23/072019.

ART. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, 11 de novembro de 2026

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Freitas da Rocha Wasmann
Código Identificador:A972CC81

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 580/2026

Súmula: Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Educação de General Carneiro – Estado do Paraná, para o Biênio 2026 a 2027.

Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal de General Carneiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica municipal, e Considerando a Lei Municipal 1.083 de 15 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Educação de General Carneiro, os membros abaixo descritos:

● Representantes das Escolas da Rede Estadual de Ensino:

NOME	
Titular	Rozana de Fatima Tomacheski Olinquevicz
Suplente	Geracina Pereira

● Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

NOME	
Titular	Dirlene Natel Stepsuk Czarnecki
Suplente	Priscila Becker Olinquevicz

● Representantes do Conselho do FUNDEB:

NOME	
Titular	Donazir Natel Stepsuk
Suplente	Maria Cricelda Ferraz de Oliveira

● Representantes do Conselho Tutelar:

NOME	
Titular	Jean Pablo Moreira Sedor
Suplente	Andressa Sueli da Cruz Correa

● Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

NOME	
Titular	João Carlos de Olinquevicz
Suplente	Sarah Ducat Jaworski
Titular	Sueidi Budnhak
Suplente	Vilson Augustinho de Oliveira

● Representantes dos Pais nas Escolas Municipais:

NOME	
Titular	Roberta Franciele da Silva
Suplente	Paula Friedrich
Titular	Carla Patricia Bianchini
Suplente	Jaqueline Diele Moraes

● Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

NOME	
Titular	Maria Salete de Oliveira Volenkevicz
Suplente	Neander Benazzi
Titular	Dulcidia Adriane Miersch
Suplente	Cleid Terezinha Alves

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, General Carneiro, Estado do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueidi Budnhak
Código Identificador:EA71BC8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 067/2026
Processo Licitatório nº 199/2026
Adjudicação/Homologação: 11/11/2026
Contratada: **CF GASTRONOMIA E RECREAÇÃO LTDA**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR

Objeto: "**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços recreativos mediante disponibilização de veículo tipo "Trenzinho da Alegria", com motorista, personagens temáticos, sistema de sonorização, iluminação e demais recursos necessários à sua operação, destinado às festividades em comemoração ao aniversário do Município de General Carneiro/PR."**

Valor da Despesa: **R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).**

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:614CB20B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026
Processo Licitatório nº 184/2026
Adjudicação/Homologação: 11/11/2026
Credenciadas:
· **CHG – MOTO – SERRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ nº 060.911.359-37
· **Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS** – CNPJ nº 09.436.050/0001-90
· **50.939.067 ÉDERSON JUNIOR OKPIS** - CNPJ nº 50.939.067/0001-64

· **WILSON DOLISZNY** - CNPJ nº 77.958.783/0001-45
· **CLEBERSON PADILHA DA SILVA LTDA** - CNPJ nº 51.015.752/0001-67
· **53.404.896 STEFFANY ADRIELI BRASIL** - CNPJ nº 53.404.896/0001-30
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro– PR

Objeto: "**Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas para a prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, conforme condições, especificações, unidades de medição e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.**"

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:2CEDBE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° **018/2026**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Credenciados:
· **GELSON LUIZ ALVES** – CNPJ nº 49.577.636/0001-90

Objeto: **Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças e acessórios originais e paralelos de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, incluindo peças para equipamentos diversos, lubrificantes, óleos, graxas, fluidos e aditivos, bem como o fornecimento de pneus em situações emergenciais e componentes correlatos, observadas as especificações técnicas e os valores referenciais de mercado obtidos pelo Município por meio da Tabela Traz Valor e informados nas respectivas solicitações de cotação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Kimberly de Moura da Rosa
Agente de Contratação
General Carneiro, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:530663CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ - PORTARIA Nº 053/2026/CM

Institui Comissão Especial para acompanhamento do diagnóstico, estudo, análise, revisão, atualização e elaboração de minutas da Lei Orgânica Municipal (LOM), do Regimento Interno (RI), do Código de Ética e Decoro Parlamentar e de atos normativos e administrativos complementares, para adequação da Câmara Municipal de Goioerê/PR às exigências do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal (ProLegis), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Goioerê/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Goioerê/PR, Comissão Especial destinada a acompanhar o diagnóstico, estudo, análise, revisão, atualização e elaboração de minutas referentes:
I - à revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal (LOM);
II - à revisão e atualização do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal;
III - à implantação do Código de Ética e Decoro Parlamentar; e
IV - à elaboração e implantação de atos normativos e administrativos necessários à modernização e ao aperfeiçoamento institucional da Câmara Municipal e à adequação aos critérios, indicadores e exigências do Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal (ProLegis), do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
Art. 2º Compete à Comissão Especial:
I - acompanhar o desenvolvimento dos estudos, análises, diagnósticos, propostas e minutas relacionados às matérias previstas no Art. 1º;
II - auxiliar a empresa contratada na execução dos trabalhos, especialmente quanto ao conhecimento da realidade institucional, normativa, legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
III - atuar como instância de interlocução técnica e institucional entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, mantendo contato direto com seus representantes e profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos;
IV - fornecer e facilitar o acesso às informações, documentos, atos normativos e administrativos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as competências das unidades responsáveis e as restrições legais eventualmente aplicáveis;
V - esclarecer à empresa contratada, diretamente ou mediante consulta às unidades competentes, aspectos relacionados às normas, aos procedimentos, às práticas e às rotinas legislativas e administrativas da Câmara Municipal;
VI - receber, organizar e encaminhar às unidades, autoridades ou agentes competentes as solicitações, dúvidas e demandas apresentadas pela empresa contratada que dependam de manifestação ou providência da Câmara Municipal;
VII - receber e acompanhar a apresentação de estudos, diagnósticos, relatórios, propostas, minutas e demais produtos elaborados pela empresa contratada, promovendo sua análise sob o aspecto institucional e encaminhando-os, quando necessário, aos agentes ou órgãos competentes;
VIII - apresentar à empresa contratada sugestões, observações, informações e apontamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos e à sua adequação à realidade e às necessidades institucionais da Câmara Municipal;
IX - promover e participar de reuniões de trabalho com a empresa contratada, vereadores, servidores, unidades administrativas e demais agentes envolvidos no desenvolvimento do projeto;
X - acompanhar a compatibilização entre a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e os demais atos normativos e administrativos relacionados ao projeto;
XI - acompanhar as providências destinadas à adequação da Câmara Municipal aos critérios, indicadores e exigências do ProLegis;
XII - promover a articulação entre a empresa contratada, os agentes políticos, os servidores e as unidades administrativas da Câmara Municipal, sempre que necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;
XIII - solicitar às unidades administrativas da Câmara Municipal informações e manifestações relacionadas às matérias objeto dos trabalhos;
XIV - propor à Presidência a realização de reuniões, consultas, audiências públicas ou outras formas de participação e discussão institucional, quando consideradas pertinentes à natureza ou à relevância da matéria; e
XV - exercer outras atividades de acompanhamento, auxílio e interlocução diretamente relacionadas às finalidades previstas nesta Portaria.
§ 1º A Comissão Especial poderá realizar reuniões de trabalho e convidar vereadores, servidores, agentes públicos, profissionais, representantes de instituições e outras pessoas que possam contribuir para a discussão das matérias de sua competência.
§ 2º A participação de pessoas não integrantes da Comissão terá caráter colaborativo e não lhes conferirá direito a voto nas deliberações internas da Comissão.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:
I - Presidente: Carlos Eduardo Vila Real, Procurador Jurídico;
II - Secretário: Thomas Pereira da Rocha, Técnico Legislativo/Controle Interno;
III – Membro: Elisangela Campos Silva, Técnico Legislativo;
IV – Membro: Ronny Cristiano da Silva Santos, Contabilista
§ 1º Compete ao Presidente da Comissão coordenar os trabalhos, convocar e presidir as reuniões e representar a Comissão perante a Presidência da Câmara Municipal e a empresa contratada.
§ 2º Compete ao Secretário organizar os registros e documentos da Comissão e elaborar, quando necessário, atas, relatórios e demais registros de suas atividades.
Art. 4º A Comissão Especial possui caráter temporário, consultivo, de acompanhamento, auxílio e interlocução institucional, não substituindo nem restringindo as competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno ou pela legislação aplicável à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, à Presidência, ao Plenário ou às unidades administrativas da Câmara Municipal.
Parágrafo único. As propostas e minutas de natureza legislativa ou normativa resultantes dos trabalhos deverão observar, para sua apreciação, deliberação, aprovação, promulgação ou edição, conforme o caso, as competências, iniciativas, procedimentos e quóruns previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na legislação aplicável.
Art. 5º A Comissão Especial será o canal institucional de interlocução entre a Câmara Municipal e a empresa contratada para a execução dos trabalhos previstos nesta Portaria, competindo-lhe facilitar a comunicação, o intercâmbio de informações e a articulação necessárias ao adequado desenvolvimento do objeto contratado.
§ 1º Para os fins do *caput*, a Comissão manterá contato direto com a empresa contratada e poderá:
I - encaminhar documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução dos trabalhos;
II - receber solicitações de informações, documentos, reuniões e esclarecimentos;
III - organizar e intermediar reuniões com vereadores, servidores, unidades administrativas e demais agentes cuja participação seja necessária;
IV - acompanhar a apresentação e a discussão dos produtos, propostas e minutas elaborados;
V - consolidar sugestões, observações e informações de interesse institucional da Câmara Municipal e encaminhá-las à empresa contratada; e
VI - comunicar à Presidência ou às unidades competentes as questões que demandem decisão, autorização ou providência que ultrapasse as atribuições da Comissão.
§ 2º A interlocução prevista neste artigo possui natureza técnica, administrativa e institucional e não confere à Comissão competência para alterar o objeto contratado, autorizar despesas, modificar prazos ou condições contratuais, aplicar sanções, atestar pagamentos ou praticar outros atos reservados à autoridade competente, ao gestor ou ao fiscal do contrato.
§ 3º As atividades da Comissão serão exercidas de forma articulada com o gestor e o fiscal do contrato, quando designados, sem prejuízo das competências atribuídas a esses agentes pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo instrumento contratual e pelos atos regulamentares aplicáveis.
Art. 6º As reuniões e demais atividades da Comissão serão registradas de forma adequada à natureza dos trabalhos, devendo os documentos relevantes produzidos ou recebidos ser organizados e mantidos nos arquivos da Câmara Municipal.
Art. 7º A Comissão Especial encerrará suas atividades após a conclusão dos trabalhos previstos no Art. 1º e das providências de acompanhamento necessárias à apreciação ou implementação dos respectivos produtos, mediante relatório final encaminhado à Presidência da Câmara Municipal.
Art. 8º A participação na Comissão Especial será considerada serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Goioerê/PR, aos nove dias do mês de novembro de 2026 (09/11/2026).

Joaquim Rafael Neto
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:F8E25500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 695/2026
Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, LUCY FREIRIA DA SILVA TRIANO, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las de 08/12/2026 a 17/12/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 11 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:85EF0FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº. 696/2026
Exonera de cargo em comissão e da outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
Considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 11/2009 (Regime Jurídico),

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 12 de novembro de 2026, a servidora pública municipal NATALIA REZENDE PEREIRA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com admissão em 05 de janeiro de 2026, nomeada por meio da Portaria nº 005/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO".
Goioerê – Paraná, 11de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:826A3742

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - AVISO DE LICITAÇÃO – 1º REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES, QUÍMICOS E PERFUROCORTANTES das Unidades de Saúde de Goioerê/PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08h:00min do dia 12/11/2026.

Abertura das propostas: às 08h:00min do dia 27/11/2026.
Local: www.comprasgov.br (UASG 451481)
Informações e Edital: e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.
Goioerê-PR, 11 de novembro de 2026.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Publicado por:
Vanessa Jose da Silva
Código Identificador:F08D9E85

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Pregão Eletrônico nº 46/2026.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ.
Contratada: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Objeto da Contratação: Empresa especializada na Prestação de Serviço Continuado de Transporte Escolar P/ Km Rodado, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação do município de Goioerê/PR.
Vigência: 1 (um) ano, contado da publicação do contrato no diário oficial dos Municípios do Paraná.
Valor: R$ 843.502,00
Goioerê/PR, 03 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

GABRIEL MARTINS DE LIMA
GM Serviços Terceirizados Ltda

Publicado por:
Elen Caroline Bezerra Muniz
Código Identificador:D1C99486

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2025

Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito Municipal, o senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009 e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MARIA ANTONIETA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.887.471/0001-62, sediada na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Avenida Paraná, nº 441, Bairro Santa Casa, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo Interventor, o senhor ADILSON DE BRITO, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 63/2025, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração ao Contrato:
1.1.1. Acréscimo quantitativo de 8% (oito por cento) ao item nº 6, do Contrato nº 63/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO VALOR
2.1. Com a alteração o Contrato passará a ter o seu quantitativo original acrescido, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde	Valor Total (R$)	Acréscimo (R$)
06	REPASSE UTI GERAL ADULTO TIPO II	Serv.	8%	1.971.000,00	157.680,00

2.2. O valor total do presente termo aditivo é de R$ 157.680,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Goioerê deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Cód.	Un. Orç.	Elemento de Despesa	Fonte
224	12.001	3.3.90.39.00.00.00.00	00494

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Goioerê-Pr, 09 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ADILSON DE BRITO
Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta

Publicado por:
Elen Caroline Bezerra Muniz
Código Identificador:454FA3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - XXII FEMUG 2026 - COMUNICADO DE RESULTADO DA SELEÇÃO POR VÍDEO E DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

ATA DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DA SELEÇÃO POR VÍDEO – XXII FEMUG 2026 CATEGORIAS NACIONAIS

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (09/11/2026), às 19h, realizou-se a reunião de avaliação dos vídeos inscritos na modalidade Nacional do XXII FEMUG – Festival de Música de Goioerê, com encerramento às 22h40min, com a finalidade de analisar as apresentações encaminhadas pelos candidatos, atribuir as respectivas notas, consolidar as médias e definir a classificação, os selecionados e os suplentes das categorias Infanto-Juvenil, Gospel, Popular e Sertaneja.
Participaram dos trabalhos os três integrantes da Comissão de Avaliação Artística, professores de música da Secretaria Municipal de Cultura de Goioerê, Lorayne de Oliveira Eloy, Otávio Augusto Batista e Silvio José Silva Martins, bem como Natã Silva, na função de técnico de áudio e vídeo, e Tiago Vieira Macedo Miranda, pela Organização das isncrições.
A avaliação observou o item 4.2, alínea “a”, do Edital de Chamamento Público nº 06/2026, que estabelece que a seleção nacional será realizada mediante análise de vídeo com duração de 1 (um) a 2 (dois) minutos, **sem edição, gravado ao vivo, com voz sem microfone, admitindo playback instrumental ou acompanhamento orgânico**. As notas e médias foram consolidadas conforme as planilhas individuais encaminhadas, considerando-se os três registros de avaliação.
1. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DESCLASSIFICAÇÕES
Dryka Novaes: Foi constatado que o vídeo encaminhado pela candidata não continha acompanhamento instrumental nem playback. A ocorrência contraria o item 4.2, alínea “a”, do Edital nº 06/2026, que admite expressamente playback instrumental ou acompanhamento orgânico como parte das condições do vídeo de seleção. Diante do descumprimento de requisito técnico previsto no edital, registra-se a desclassificação da candidata, com fundamento também no item 11.2, que prevê a possibilidade de desclassificação, mediante decisão fundamentada, em caso de descumprimento de regra essencial.
Thiago Mendes: Foi constatada a edição do vídeo encaminhado e a utilização de microfone na captação da voz. As duas condições contrariam o item 4.2, alínea “a”, do Edital nº 06/2026, que exige

vídeo sem edição, gravado ao vivo e com voz sem microfone. Registra-se, portanto, a desclassificação do candidato, com fundamento no referido item e no item 11.2 do Edital, por descumprimento de requisitos essenciais da seleção por vídeo.

Marcelo Saz: Foi constatada a utilização de microfone na captação da voz no vídeo apresentado e edição de vídeo. A conduta contraria o item 4.2, alínea "a", do Edital nº 06/2026, que determina que o vídeo seja gravado ao vivo, com voz sem microfone. Registra-se a desclassificação do candidato, com fundamento no referido item e no item 11.2 do Edital, por descumprimento de requisito essencial.

As ocorrências acima ficam registradas para formalização pela Organização Geral, observando-se o procedimento de decisão fundamentada e o direito de manifestação e recurso previstos no Edital, especialmente nos itens 9.1 a 9.3 e 11.2.

2. RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS E SUPLENTES

A relação abaixo reproduz a lista de classificados e suplentes encaminhada pela Organização para divulgação, respeitando as reservas de vagas e a composição final indicada no documento "Classificados – Categorias Nacionais – Seleção por Vídeo – XXII FEMUG". A lista dos CLASSIFICADOS está em ordem alfabética e, a dos SUPLENTES, em ordem de classificação por nota.

INFANTO-JUVENIL NACIONAL

Situação	Nome artístico	Cidade
CLASSIFICADO	Alice Sercunvius Martins	Moreira Sales – PR
CLASSIFICADO	André e Luan	Campoerê – SC
CLASSIFICADO	Gabriel Emanuel da Silva	Toledo – PR
CLASSIFICADO	Igor e Henrique	Ubiratã – PR
CLASSIFICADO	Sara Rocha	Céu Azul – PR
1º Suplente	Lucas Miotto e Kaique Viola	Jussara – Paraná
2º Suplente	Lívia Mariah	Pérola D'Oeste- PR

GOSPEL NACIONAL

Situação	Nome artístico	Cidade
CLASSIFICADO	Adrielli Luana	São Miguel do Iguaçu – PR
CLASSIFICADO	André di Barros	Araucária – PR
CLASSIFICADO	Dienifer Leitte	São Miguel do Iguaçu- PR
CLASSIFICADO	Edenilson Alves	Cruz Machado – PR
CLASSIFICADO	Mayara Soares	Assis Chateaubriand – PR
1º Suplente	Vanessa Zanella	Itaipulândia – PR
2º Suplente	Laís Fernanda Duarte	Santa Helena – Paraná

POPULAR NACIONAL

Situação	Nome artístico	Cidade
CLASSIFICADO	Bruno Alves	General Carneiro – PR
CLASSIFICADO	Daniele Sousa	Vera Cruz do Oeste – PR
CLASSIFICADO	Mallu Cavalcanti	Ubiratã – PR
CLASSIFICADO	Tiago Alves	Ramilândia – PR
CLASSIFICADO	Trio Pais & Filha	Cantagalo – PR
1º Suplente	Rô Soares	Coronel Vivida – PR
2º Suplente	Ronaldo Martins	Cascavel – PR

SERTANEJA NACIONAL

Situação	Nome artístico	Cidade
CLASSIFICADO	Chitão Dias e Cleiton	Medianeira PR e Xanxerê – SC
CLASSIFICADO	Juarez e Gilmar	Lindóia do Sul – SC
CLASSIFICADO	Kléber e Adilson	Ubiratã – PR
CLASSIFICADO	Leandro Jr e Hanny	Ubiratã e Nova Aurora – PR
CLASSIFICADO	Luiz Carlos e Lucas	Rio Bonito do Iguaçu e Ubiratã - PR
1º Suplente	Angela e Bianca	Cascavel e Catanduvas- PR
2º Suplente	Dynei e Arilson	Guarapuava – PR

4. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 22h40min do dia 09 de novembro de 2026. Eu, Tiago Vieira Macedo Miranda, lavrei a presente Ata, que, após lida e considerada conforme, será assinada pelos participantes abaixo identificados, para que produza os efeitos administrativos pertinentes.

Goioerê/PR, 09 de novembro de 2026.

Natã Silva Técnico de Áudio e Vídeo	**Tiago Vieira Macedo Miranda** Organização
Lorayne de Oliveira Eloy Avaliadora	**Otávio Augusto Batista** Avaliador
Sílvio José S. Martins Avaliador	

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:F2F1E983

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO Nº. 10.075/2.026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3173/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 36.080,00 (trinta e seis mil e oitenta reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$3.850,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.850,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.3.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.003 - FUNDO MUN. DES.RURAL E MEIO AMBIENTE - FMDRMA	
16.003.20.608.4.2072-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$17.230,00
01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	17.230,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.1006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$1.925,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.925,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$1.925,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.925,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.002 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS	
15.002.26.782.3.2067-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.004 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.004.15.452.3.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$17.230,00
01065.01065.99.99.00.00.1.720.0000 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	17.230,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 11 de novembro de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Tiago Henrique de Rezende Salles
Código Identificador:0D23B8B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS
LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNDE	Convênio 960635/2024 – Construção de Creche Pré- Escola tipo 2	11/11/2026	23.012,11

Goioerê, 11 de Novembro de 2.026.
ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:8417E8FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM - AVISO PE 043 2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
Processo 112

ÓRGÃO LICITANTE: Município de Goioxim, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 01.607.627/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa seguradora, regularmente autorizada pela SUSEP, para prestação de seguro veicular total para 24 (vinte e quatro) veículos oficiais da frota do Município de Goioxim/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R$ 96.632,86 (noventa e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

LOCAL: Sistema LICITANET https://portal.licitanet.com.br/home

DATA E HORA DE INÍCIO DA SESSÃO: 30/11/2026 - 09:00h.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma **LICITANET.**

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br.

Goioxim, 11/11/2026.

Flávio Balduino Soares
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:59235336

MUNICIPIO DE GOIOXIM - LEI N° 986-2026 - DISPÕE SOBRE DOAÇÃO IMÓVEL COHAPAR

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, imóvel de propriedade do Município de Goioxim à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para implantação de empreendimento habitacional destinado à realocação das famílias residentes na comunidade Sapolândia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos e cláusula de reversão, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 766, Bairro Hauer, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.630-010, o imóvel de propriedade do Município de Goioxim descrito nesta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da doação corresponde ao imóvel denominado “Juquiá de Cima”, registrado sob a Matrícula nº 9.134, perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Goioxim, possuindo área total de 18.464,77 m² (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), situado no Município de Goioxim, no Bairro Bela Vista, às margens da Rodovia Engenheiro Luiz Douglas de Araújo – PR-364.

§ 1º Os limites, confrontações, azimutes, distâncias e demais características do imóvel são aqueles constantes da Matrícula nº 9.134, do Memorial Descritivo e da Planta do imóvel, documentos que integram o processo administrativo que fundamenta a presente doação.

§ 2º O imóvel possui perímetro de 671,11 metros, conforme memorial descritivo elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º Para fins patrimoniais e de instrução do procedimento de alienação, fica consignado que o imóvel objeto desta Lei foi avaliado em R$ 282.775,89 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme avaliação constante do respectivo processo administrativo.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei destina-se exclusivamente à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante a construção de unidades residenciais pela COHAPAR, destinadas prioritariamente à realocação das famílias residentes na comunidade denominada Sapolândia, no Município de Goioxim.
§ 1º A finalidade da doação está vinculada à execução da política pública habitacional e às providências adotadas pelo Município para o atendimento das famílias residentes na comunidade Sapolândia, localizada em área sujeita à ocorrência de alagamentos e caracterizada como situação de risco.

DOS ENCARGOS
Art. 5º Constituem encargos da presente doação:
I – destinar o imóvel exclusivamente à implantação do empreendimento habitacional previsto nesta Lei;
II – promover, direta ou indiretamente, observada a legislação aplicável, a implantação e construção das unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias beneficiárias;
III – observar a finalidade social que fundamentou a transferência do imóvel;
IV – cumprir o cronograma e os prazos de implantação do empreendimento estabelecidos no instrumento de parceria e na escritura pública de doação;
V – não conferir ao imóvel destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei sem prévia autorização legal e manifestação expressa do Município de Goioxim.
Parágrafo único. O prazo para cumprimento dos encargos deverá constar expressamente da escritura pública de doação, em conformidade com o cronograma definitivo aprovado para o empreendimento habitacional e com o instrumento firmado entre o Município e a COHAPAR.

DA CLÁUSULA DE REVERSÃO
Art. 6º A doação será realizada sob condição resolutiva, ficando expressamente estabelecida a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Goioxim, caso cesse ou deixe de ser cumprida a finalidade pública que fundamentou a presente doação.
§ 1º O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Goioxim, especialmente, nas seguintes hipóteses:
I – se o imóvel deixar de ser destinado ao empreendimento habitacional previsto nesta Lei;
II – se houver alteração ou desvio da finalidade da doação;
III – se a donatária deixar de cumprir os encargos assumidos no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento de doação, no instrumento de parceria ou no respectivo plano de trabalho;
IV – se, por qualquer razão, cessarem definitivamente os motivos de interesse público e social que justificaram a doação e não houver utilização do imóvel para a finalidade prevista nesta Lei;
V – se ocorrer qualquer outro descumprimento de obrigação legal ou contratual que inviabilize a consecução da finalidade habitacional estabelecida nesta Lei.
§ 2º Configurada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a reversão compreenderá o imóvel e, observado o devido procedimento administrativo e a legislação aplicável, as acessões e benfeitorias nele incorporadas, sem direito a indenização pelo Município, ressalvadas situações expressamente previstas em lei ou decisão judicial.

Art. 7º A escritura pública de doação deverá consignar expressamente:
I – a finalidade habitacional da doação;
II – os encargos assumidos pela donatária;
III – o prazo para cumprimento dos encargos;
IV – a cláusula de reversão;
V – a identificação da Matrícula nº 9.134 e a descrição do imóvel;
VI – o valor atribuído ao imóvel;
VII – a vinculação ao instrumento de parceria firmado entre o Município de Goioxim e a COHAPAR.

Art. 8º As áreas que, em decorrência do parcelamento ou implantação do empreendimento, forem legalmente caracterizadas como áreas de uso público, sistema viário, equipamentos públicos ou outras áreas cuja titularidade deva pertencer ao Município serão incorporadas ou revertidas ao patrimônio municipal na forma definida no projeto aprovado e na legislação pertinente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos necessários à consecução da finalidade estabelecida nesta Lei, observadas as obrigações e competências de cada partícipe.

Art. 10. Fica dispensada a realização de licitação para a doação de que trata esta Lei, diante da destinação do imóvel à entidade integrante da Administração Pública Estadual e do interesse público devidamente justificado no respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. As despesas relativas à formalização e ao registro da transferência do imóvel serão disciplinadas no respectivo instrumento de doação e no ajuste celebrado entre o Município e a COHAPAR.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 11 de novembro de 2026.

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:50A5B6B5

MUNICIPIO DE GOIOXIM - LEI N° 987-2026 - DISPÕE SOBRECRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 742.538,42

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial e crédito adicional suplementar no valor de R$ 742.538,42 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências**.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL**	
11.004	**Departamento de Desenvolvimento Social**	
08.244.0011-2098	**SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PUBLICAS E DE EMERGENCIAS**	
33.90.30.00.00	**MATERIAL DE CONSUMO**	
01605 - 00952	Transferências do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP - Lei Estadual n° 21.720/2023	R$: 18.500,00
01613 - 00950	Apoio financeiro da União em decorrência de estado de calamidade pública.	R$: 41.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO PARA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - MP 1.329/2025 BLOCO PSEMAC	00950	R$: 40.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FONTE 950, 951 E 952	00950	R$ 1.500,00
1.7.2.9.51.0.1.07.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL-DELIB. 060-2023 - EMERG. CEAS	00952	R$: 18.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FONTE 950, 951 E 952	00952	R$: 500,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 682.538,42 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
08.001	**Departamento de Educação**
12.361.0008.2018	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E METAS**

	DO PME	
31.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL**	
00610-00101	Fundeb 60%	R$: 315.038,42
31.90.13.00.00	**CONTRIBUIÇOES PATRONAIS**	
00630-00101	Fundeb 60%	R$: 115.000,00

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
08.001	**Departamento de Educação**	
12.365.0008.2018	**ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E METAS DO PME**	
31.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL**	
00670-00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$: 200.000,00
31.90.13.00.00	**CONTRIBUIÇOES PATRONAIS**	
00690-00103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$: 40.000,00

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL**	
11.001	**Departamento Administrativo Da Secretaria de Desenvolvimento e Assist. Social**	
08.244.0011-2029	**ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DOS SUAS**	
31.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL**	
01340-00810	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS	R$: 10.200,00
31.90.13.00.00	**CONTRIBUIÇOES PATRONAIS**	
01360-00810	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS	R$: 2.300,00

Art. 4º Para dar cobertura ao credito aberto no art. 3º, serão utilizados os recursos de Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
17.51.50.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00101	430.038,42
11.12.53.01.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00103	240.000,00
17.29.51.01.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS	00810	12.500,00

Art. 5º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 945/2025.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 11 de novembro de 2026.

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:504EB6A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 09/2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE REDUÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 09/2024
DISPENSA Nº 06/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, CNPJ 77.849.289/0001-42
CONTRATADA: FRAHIN AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.297.161/0001-42

DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a redução do preço unitário do litro da gasolina comum, objeto do Contrato Administrativo nº 09/2024, destinado ao fornecimento parcelado de combustível para abastecimento da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Guaíra, conforme solicitação da CONTRATADA, formalizada por meio do Protocolo nº 39855/2026.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1. A pedido da CONTRATADA, e com a concordância da CONTRATANTE, considerando a redução dos preços dos combustíveis no mercado, conforme documentação constante do processo administrativo e parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, fica revisado o preço contratual da gasolina comum, no âmbito do Contrato Administrativo nº 09/2024, mediante a redução do valor unitário do litro, anteriormente fixado em R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), **para R$ 6,12 (seis reais e doze centavos)**, representando uma redução de R$ 0,28 (vinte e oito centavos) por litro, equivalente a 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. Permanecem inalterados os prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 09/2024, prorrogados por meio do 5º Termo Aditivo, mantendo-se **vigente até 11 de abril de 2027.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento próprio, na dotação abaixo discriminada:
Funcional Programática: 01.001.01.031.0001.2001
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.0000 Material de Consumo
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.0102 Gasolina

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços original.

Guaíra, 11 de novembro de 2026

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

Publicado por:
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
Código Identificador:B3FA710A

COMPRAS E LICITAÇÕES - 1º ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 183/2026

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do Pregoeiro Gabriel Ribeiro do Monte, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados, especialmente às empresas que adquiriram o edital em epígrafe, o teor do presente **ADENDO**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 183/2026**, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais para manuseio e higiene de alimentos, para distribuição e apoio às atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Abrigo Institucional, CEACA, CREAS, SCFV, CRAS, Equipe Volante, Espaço Funcional, Multiuso e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Compras, **ALTERA-SE e MODIFICA-SE** por meio deste **adendo, conforme segue:**

ALTERA-SE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO NO PREÂMBULO DO EDITAL E ONDE CONSTAR:

Onde se lê: POR ITEM

Leia-se: POR GRUPO

LICITAÇÃO PASSA-SE A SER "POR GRUPO", SENDO OS ITENS DIVIDOS NOS SEGUINTES LOTES:

Lote: 1 - Lote: ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
Lote: 2 - CARNE E DERIVADOS
Lote: 3 - LEITE E DERIVADOS
Lote: 4 - PICOLÉ

Lote: 5 - PÃES E DERIVADOS
Lote: 6 - HORTIFRUTIGRANJEIRO
Lote: 7 - MATERIAIS PARA MANUSEIO E HIGIENE DE ALIMENTOS
Em face das alterações fica estabelecida a nova data de abertura do Pregão Eletrônico n° 183/2026, para:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 25/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 25/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 25/11/2026

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n° 183/2026, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Comuniquem-se as empresas que adquiriram.

Publique-se.

Guaíra (PR), em 11 de novembro de 2026.

Gabriel Ribeiro do Monte
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:0C22F0FB

CONSAMU - ATO DE CONSÓRCIO Nº 125/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Estatuto Social e no Ato de Consórcio nº 150/2025, resolve:

Art. 1º Fica este Consórcio autorizado abrir, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)**, destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.002 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso: 01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados
Valor: R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)

Art. 2º A importância **R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)** é decorrente de redução parcial da dotação orçamentária abaixo relacionada:

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.002 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência **Despesa:** 3.3.90.40.00.00 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação-PJ
Fonte de Recurso: 01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados
Valor: R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.002 Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência **Despesa:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso: 01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados
Valor: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

Projeto/Atividade: 01.001.10.302.0001.2.001 Manutenção do Quadro de servidores
Despesa: 3.1.90.11.00.00– Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil
Fonte de Recurso: 01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados
Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
Art. 3º Este Ato de Consórcio entra em vigor nesta data.
Cascavel – PR, 11 de novembro de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Presidente do Consamu

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:86D3D33E

CONSAMU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

OBJETO: O Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, consórcio público, sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 17.420.047/0001-07, torna público, que realizará no dia **25/11/2026** às **08h31min** a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** que tem por objeto **"**Aquisição de pulverizador portátil elétrico eletrostático.". Início da sessão de disputa de preços às **09h00min** do dia **25/11/2026.** A retirada do edital poderá ser realizada através de solicitação encaminhada para o e-mail: licitacao@consamu.com.br, pelo site www.novobbmnet.com.br ou na Sede Administrativa do CONSAMU, situado à Rua Uruguai, nº 283, Setor de Compras/Licitação, Bairro Alto Alegre, Cascavel – PR. Telefone: (045) 3036-7117 – Site: https://www.consamu.com.br/

Cascavel – PR, 11 de novembro de 2026.

Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Encarregado do Setor de Compras e Licitações/ Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:5A46B615

PROJUR - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 265/2026 DATA: 01.06.2026

Ementa: estabelece normas e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026, bem como disciplina a inscrição em Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro;

Considerando a necessidade de assegurar a correta apuração do resultado orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;

Considerando a necessidade de garantir a observância dos prazos e evitar a geração indevida de Restos a Pagar;

Considerando o memorando online sob o n° 390/2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas e procedimentos para o encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2026.

Art. 2º Todos os órgãos e unidades administrativas deverão observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilização administrativa do ordenador de despesa ou servidor responsável.

§1º Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a observância das fases de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente.

§2º Não serão aceitos processos de despesa iniciados após os prazos estabelecidos neste Decreto, salvo nas hipóteses excepcionais nele previstas.

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 3º A execução orçamentária do exercício de 2026 observará o seguinte cronograma:

I – até 30 de novembro de 2026: emissão de pedidos de suplementação orçamentária pelas secretarias responsáveis;
II – até 02 de dezembro de 2026: emissão de solicitações de despesa pelas secretarias;
III – 08 de dezembro de 2026: último dia de reunião da CPD (Comissão Predecessora de Despesas);
IV – até 11 de dezembro de 2026: emissão de empenho que passarão como restos a pagar;
V – até 15 de dezembro de 2026: último dia para pedido de pagamento;
VI - 15 de dezembro de 2026: último data para recebimento de Notas fiscais em 2026;
VII – até 31 de dezembro de 2026: indicação dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III
DO ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE DESPESA

Art. 4º Os processos administrativos de despesa que forem encaminhados aos setores de Contabilidade, Tesouraria ou Controle Interno após os prazos estabelecidos neste Decreto não serão processados no exercício de 2026, devendo ser devolvidos ao órgão de origem para as providências cabíveis.

§1º As despesas cujas notas fiscais ou documentos equivalentes forem apresentados após os prazos fixados neste Decreto serão analisadas quanto à possibilidade de processamento no exercício seguinte, observada a legislação vigente.

§2º O encaminhamento intempestivo de processos de despesa não gera direito à sua execução no exercício financeiro corrente.

§3º Caberá ao ordenador de despesa justificar formalmente eventual atraso no encaminhamento do processo administrativo.

§4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa formal, o processamento de despesas fora dos prazos estabelecidos neste Decreto.

§5º Nos demais casos em que o fornecedor presta serviços de natureza continua até o dia 31, devem ter suas notas fiscais recepcionadas e entregues para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados, respeitando a competência.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DAS DESPESAS

Art. 5º Respeitado o prazo do art. 3º, inciso II (02/12/2026), cada Secretaria Municipal deverá encaminhar todas as solicitações de despesa necessárias à execução das atividades e ao encerramento do exercício financeiro.

§1º As unidades administrativas deverão planejar suas demandas de forma que todas as despesas necessárias ao funcionamento das atividades até o final do exercício sejam solicitadas até a data prevista neste artigo.

§2º Não serão admitidas solicitações de despesa após o prazo estabelecido, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.

§3º As unidades administrativas deverão realizar o planejamento prévio das aquisições de bens e serviços de consumo não continuado, tais como materiais de expediente, equipamentos de informática, gêneros de limpeza, materiais de construção, manutenção e revisão de máquinas e equipamentos, entre outros, de modo que tais demandas supram as necessidades durante o período de dezembro e sejam formalizadas dentro dos prazos estabelecidos neste Decreto.

§4º Não serão admitidas solicitações de despesa apresentadas de forma tardia com a finalidade exclusiva de utilização de saldo orçamentário disponível ao final do exercício.

I - Os processos que se enquadrarem nessa situação, ou seja, encaminhados após os prazos estabelecidos, serão devolvidos à unidade solicitante para reprogramação no exercício seguinte, salvo justificativa devidamente fundamentada pelo ordenador de despesas e aceita pela Chefe do Gabinete do Prefeito.

§5º Até a data de 11 de dezembro serão emitidos empenhos:

I - de despesas continuadas, ou seja, despesas de aluguel, vigilância, limpeza, energia, internet entre outras que terão que passar como restos a pagar para o exercício de 2027;
II – de despesas que possam ser liquidadas em 2026 e tenham seu pedido de pagamento realizado até o prazo estipulado de 15 de dezembro.

§6º Cabe aos ordenadores de despesas entrar em contato com fornecedores e prestadores de serviço antecipadamente, com o objetivo de orientá-los quanto aos prazos de entrega de produtos e serviços e emissão de notas fiscais.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS CONTINUADAS

Art. 6º As despesas de natureza continuada relativas ao exercício de 2026 deverão ser empenhadas dentro do exercício financeiro vigente, observados os prazos estabelecidos neste Decreto.

§1º As despesas cuja execução ocorra a partir de janeiro de 2027 deverão ser empenhadas no exercício financeiro de 2027, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

§2º Não deverão ser empenhadas, no exercício de 2026, despesas cuja execução esteja prevista exclusivamente para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VI
DOS EMPENHOS E RESTOS A PAGAR

Art. 7º Os empenhos estimativos deverão ser ajustados ou anulados até o encerramento do exercício financeiro.

§1º Os saldos de empenhos estimativos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo ser cancelados até a data de 31 de dezembro de 2026.

§2º Caso haja necessidade de continuidade da despesa no exercício seguinte, deverá ser realizado novo empenho no exercício financeiro de 2027.

Art. 8º Os empenhos ordinários somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar quando devidamente liquidados, mediante comprovação da entrega do material, prestação do serviço ou execução da obra.

§1º Empenhos ordinários que não tenham sido liquidados até o encerramento do exercício deverão ser cancelados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

§2º A competência para autorizar a inscrição de despesas em Restos a Pagar (RAP), bem como a responsabilidade pela comprovação da execução da despesa e pela sua regular liquidação, pertence ao ordenador de despesa da unidade administrativa correspondente.

§3º Compete ao ordenador de despesa realizar acompanhamento periódico dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados sob sua responsabilidade, devendo adotar as providências necessárias para sua regular liquidação ou, quando for o caso, solicitar formalmente o cancelamento por meio de Processo Digital (PD) no sistema administrativo do Município e para a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício seguinte, as unidades orçamentárias executoras deverão formalizar pedido de inscrição acompanhado de justificativa fundamentada.

§4º Os empenhos ordinários inscritos em Restos a Pagar Não Processados no ano de 2025 que permanecerem sem liquidação até 30 de junho de 2026 serão cancelados automaticamente no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, independentemente de solicitação da unidade administrativa.

§5º Na hipótese de cancelamento do empenho e posterior reclamação do credor quanto ao pagamento de obrigação efetivamente executada, a despesa poderá ser reconhecida e paga como Despesa de Exercícios Anteriores, observadas as seguintes condições:

I - deverá ser instaurado novo Processo Digital (PD) específico para reconhecimento da despesa;
II - o processo deverá conter declaração formal do ordenador de despesa atestando que o serviço foi prestado ou o material foi devidamente entregue ao Município;
III - deverão ser anexadas ao processo as informações do Processo Digital originalmente cancelado, bem como documentos que comprovem o cancelamento do empenho no sistema;
IV - deverão constar as justificativas administrativas que motivaram o cancelamento e a impossibilidade de liquidação dentro do exercício ou do prazo estabelecido, além da documentação comprobatória da execução da despesa.

Art. 9º Os empenhos globais, especialmente aqueles destinados à execução de obras, instalações, aquisição de equipamentos e material permanente, que não tenham sido integralmente executados até o encerramento do exercício financeiro, serão objeto de análise individualizada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Contabilidade Municipal quanto à conveniência e legalidade de sua manutenção em Restos a Pagar.

§1º Com o objetivo de evitar o acúmulo excessivo de Restos a Pagar Não Processados e assegurar a adequada gestão fiscal e patrimonial do Município, os empenhos de que trata o caput poderão ser cancelados ao final do exercício, quando constatada a inexistência de condições para sua liquidação no exercício subsequente ou quando a manutenção do saldo inscrito não se mostrar necessária ao interesse público.

§2º O cancelamento do empenho não implica renúncia à execução do objeto contratado, podendo a despesa ser novamente empenhada no exercício seguinte, observada a disponibilidade financeira decorrente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, bem como a existência de dotação orçamentária específica.

§3º A decisão pela manutenção ou cancelamento dos empenhos referidos neste artigo deverá considerar, entre outros aspectos, o estágio de execução do objeto, a vigência contratual, a disponibilidade financeira, a fonte de recursos e as normas aplicáveis à inscrição de Restos a Pagar.

§4º Quando se tratar de recursos vinculados oriundos de convênios, transferências especiais, operações de crédito ou outras fontes com destinação específica, a análise deverá observar as regras do instrumento de transferência e a legislação pertinente, visando preservar o direito à utilização dos respectivos recursos.

Art. 10. Não poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados empenhos referentes a diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

CAPÍTULO VII
DAS VIAGENS OFICIAIS

Art. 11. Ficam proibidas as viagens oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal a partir de **08 de dezembro de 2026**, exceto nos casos de comprovada necessidade e caráter inadiável.

§1º As exceções deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, mediante justificativa formal do ordenador de despesa.

§2º Somente serão admitidas exceções relacionadas à execução de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, assistência social, proteção à infância e adolescência e atendimento à pessoa idosa.

§3º As despesas decorrentes das viagens autorizadas deverão observar os prazos estabelecidos neste Decreto para empenho, liquidação e pagamento.

§4º As despesas com diárias relativas às viagens autorizadas deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas dentro do exercício financeiro, não podendo ser inscritas em Restos a Pagar.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 12. O ordenador de despesa será responsável pela observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Decreto, bem como pela veracidade das informações constantes nos processos administrativos de despesa.

§1º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto poderá ensejar a devolução do processo administrativo à unidade de origem, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

§2º A indicação indevida de empenhos para inscrição em Restos a Pagar poderá ensejar responsabilização do ordenador de despesa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DA FORMALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 13. Não serão admitidos empenhos de despesa sem a devida formalização do respectivo processo administrativo, contendo, no mínimo:

I - justificativa da contratação ou aquisição;
II - indicação da dotação orçamentária;
III - autorização do ordenador de despesa;
IV - documentação comprobatória da contratação, quando aplicável.

Parágrafo único. Os processos administrativos encaminhados sem a documentação mínima exigida poderão ser devolvidos à unidade de origem para regularização.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE OPERACIONAL DO SISTEMA

Art. 14. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá estabelecer bloqueios operacionais no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto.

§1º Os bloqueios poderão abranger emissão de solicitações de despesa, emissão de empenhos, liquidação de despesas e indicação de restos a pagar.

§2º O desbloqueio excepcional de funcionalidades do sistema somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 16. Os prazos relativos ao cronograma de encerramento do exercício encontram-se consolidados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1° de junho de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - Cronograma de Encerramento do Exercício 2026
Ref. Decreto 285/2026 de 01/06/2026
Registrado no memorando online sob o n° 390/2025

Data limite	Procedimento
30/11/2026	Emissão de pedidos de suplementação
02/12/2026	Emissão de solicitações de despesa pelas secretarias
08/12/2026	Último dia de reunião da CPD
11/12/2026	Último dia de emissão de empenho que passarão como restos a pagar para 2027
07/12/2026	Último dia permitido viajar com diárias
15/12/2026	Último dia para pedido de pagamento de fornecedores
15/12/2026	Última data para recebimento de Notas Fiscais em 2026
31/12/2026	Indicação de empenhos que não serão inscritos em restos a pagar

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:DC1E7F04

PROJUR - RESOLUÇÃO Nº 04/2026 SÚMULA: APROVA PRESTAÇÕES DE CONTAS REFERENTE REPASSES DO FIPAR/PR – FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO PARANÁ.

O Conselho Municipal dos Direitos Idoso de Guaíra-PR, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal Nº 1.578/2008, de 26 de Junho de 2008 e,

Considerando a Deliberação da Plenária em reunião *on line* ordinária dia 11 de Novembro de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Prestações de contas referente às seguintes Deliberações:
- Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras Linhas de Ação em Prol da População Idosa – Deliberação 019/2023 – De 01/01/2026 a 31/12/2025
- Incentivo Cuida Mais Paraná – Acolhimento Deliberação 033/2024 – Do Pagamento até 31/12/2025
-Incentivo Garantia de Direitos à pessoa Idosa Centro de Convivência Deliberação 015/2022 – DE 01/01/2025 a 31/12/2025
- Incentivo Parana Viaja Mais 60 Del. 024/2023 - DE 01/01/2025 a 31/12/2025
- Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Deliberação 034/2024 - DE 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaíra, 11 de Novembro de 2026

MARIA VALDIR DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos Do Idoso

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:338E9602

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

À Secretaria Municipal de Saúde
Ementa: Autorização de Compra de Pronto Pagamento
OBJETO: Aquisição de colchão hospitalar em espuma flexível de poliuretano, densidade D-28, com dimensões aproximadas de 188 x 88 x 12 cm, revestido com capa removível e totalmente impermeável, destinadas a atender às necessidades dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraci/PR, visando proporcionar condições adequadas de conforto, higiene e segurança aos pacientes, contribuindo para a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população.

DESPACHO:
Considerando a necessidade de aquisição de colchão hospitalar em espuma flexível de poliuretano, densidade D-28, com dimensões aproximadas de 188 x 88 x 12 cm, com capa removível e totalmente impermeável, destinados a atender às necessidades dos serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraci/PR;
Portanto a aquisição se faz necessária para proporcionar condições adequadas de conforto, higiene e segurança aos pacientes, atendidos pela rede municipal de saúde.
Foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo como empresa selecionada a CASA MEDICA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, pelo valor total de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais);
A necessidade de aquisição de colchão hospitalar destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraci/PR, visando proporcionar condições adequadas de acomodação, conforto e segurança aos pacientes, bem como contribuir para a qualidade dos serviços de saúde prestados à população;
Considerando que a contratação direta se apresenta como alternativa para atender à necessidade identificada, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como os requisitos legais aplicáveis;
AUTORIZO o prosseguimento dos procedimentos necessários à contratação da empresa CASA MEDICA COM DE PROD HOSPITALARES LTDA, pelo valor total de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para o fornecimento do colchão hospitalar, conforme as especificações constantes no processo.
Encaminhe-se ao setor competente para adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à continuidade do processo.
Considerando o enquadramento da aquisição nas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – toda a documentação de

habilitação, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal no 14.133, de 1o de abril de 2021, exceto habilitação jurídica.

Considerando os documentos que instruem o mesmo, **AUTORIZO** a **emissão de empenhos** dos itens que compõe esse processo de Compra de Pronto Pagamento Nº 36 no valor **R$ 780,00 .** para aquisição do objeto, e arquivo ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Guaraci - PR, 16 de Outubro de 2026

..... ALEX FERNANDES MONTEIRO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	 MARCOS ANTONIO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4FD78D41

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 10
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 10, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) - FIPAR - 2022 -** Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025 **- Prestação de Contas Final.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, **Prestação de Contas Final** do recurso **INCENTIVO À ILPIS (INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) - FIPAR - 2022 - Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025** pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:1F056B4D

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 11
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 11, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO-DIA E OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA DEL. 019/2023- FIPAR -** Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025 - **Prestação de Contas Final.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, **Prestação de Contas Final** do recurso **INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO-DIA E OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA DEL. 019/2023- FIPAR - Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025** apresentado pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:D86EB710

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 12
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 12, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024- FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, prestação de contas do recurso **INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO-DIA E OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA DEL. 019/2023- FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 apresentado pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:2615CE71

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 13
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 13, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência- 2022 - FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 – **Prestação de Contas Final.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, **Prestação de Contas Final** do recurso **Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência- 2022 - FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até

31/12/2025 apresentado pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:FEC2067B

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 14
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 14, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024- FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 – **Prestação de Contas Final.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, **Prestação de Contas Final** do recurso **INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO-DIA E OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA DEL. 019/2023- FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 apresentado pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:E8D4A90B

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 15
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 15, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024- FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, prestação de contas do recurso **INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO-DIA E OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA DEL. 019/2023- FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 apresentado pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:B4BAE26E

GOVERNO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 18
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 18, de 09 de novembro de 2026.

SÚMULA: Aprova prestação de contas do recurso **do Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024 FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idosos de Guaraci, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 1.182, de 21 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por esse conselho, em reunião realizada na data de 09 de novembro de 2026, prestação de contas do **Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de atividade físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024 FIPAR -** Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025 apresentado pela gestão, e que este Conselho acompanhou a aplicação financeira do referido recurso.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraci/PR, 09 de novembro de 2026.

Angelita Trevizan
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:CC1EF274

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DECRETO N 192/2026

DECRETO Nº 192/2026
SÚMULA: Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóveis urbanos situados no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, especialmente o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a moradia como direito social;
CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da oferta de moradias populares, visando atender às necessidades habitacionais da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar áreas adequadas para implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci/PR;
CONSIDERANDO que a construção de casas populares constitui hipótese de interesse social, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132/1962;
CONSIDERANDO a necessidade de reunir áreas destinadas à implantação de projeto habitacional, possibilitando o planejamento e a execução de política pública municipal de habitação;
DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, os imóveis urbanos abaixo relacionados,

situados no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, integrantes do Conjunto Habitacional Jandira Gomes dos Santos, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento da demanda habitacional do Município.

I – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS:
Matrícula nº 11.759-A: imóvel correspondente ao Lote nº 18, da Quadra nº 09, com área de 356,40 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.758-A: imóvel correspondente ao Lote nº 17, da Quadra nº 09, com área de 356,40 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.772-A: imóvel correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 09, com área de 259,60 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.771-A: imóvel correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 09, com área de 233,20 m² (duzentos e trinta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.770-A: imóvel correspondente ao Lote nº 03, da Quadra nº 09, com área de 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.768-A: imóvel correspondente ao Lote nº 06, da Quadra nº 09, com área de 349,80 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.767-A: imóvel correspondente ao Lote nº 07, da Quadra nº 09, com área de 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados);
Matrícula nº 11.766-A: imóvel correspondente ao Lote nº 08, da Quadra nº 09, com área de 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados);
Matrícula nº 11.765-A: imóvel correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 09, com área de 259,60 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.775-A: imóvel correspondente ao Lote nº 22, da Quadra nº 09, com área de 371,80 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.764-A: imóvel correspondente ao Lote nº 05, da Quadra nº 05, com área de 484,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados);
Matrícula nº 11.774-A: imóvel correspondente ao Lote nº 21, da Quadra nº 09, com área de 474,26 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.763-A: imóvel correspondente ao Lote nº 21, da Quadra nº 05, com área de 367,40 m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.773-A: imóvel correspondente ao Lote nº 20, da Quadra nº 09, com área de 432,74 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.761-A: imóvel correspondente ao Lote nº 19, da Quadra nº 05, com área de 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.760-A: imóvel correspondente ao Lote nº 18, da Quadra nº 05, com área de 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.769-A: imóvel correspondente ao Lote nº 05, da Quadra nº 09, com área de 349,80 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);
Matrícula nº 11.762-A: imóvel correspondente ao Lote nº 20, da Quadra nº 05, com área de 259,60 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).
§ 1º Os imóveis encontram-se registrados perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, conforme as respectivas matrículas imobiliárias.
§ 2º A área total correspondente aos 18 (dezoito) imóveis relacionados neste artigo é de 5.263,00 m² (cinco mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados).
§ 3º As descrições perimetrais, confrontações, localização e demais características individualizadoras dos imóveis são aquelas constantes das respectivas matrículas imobiliárias, que deverão integrar o processo administrativo de desapropriação.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.
MARCOS
ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:A15A35C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DECRETO N.º 191/2026

DECRETO N.º 191/2026

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias entre programas de trabalho no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são confereridas, e com fundamento no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 34 da Lei Municipal nº 1.841, de 17 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), e na Lei Municipal nº 1858/2025 (Lei Orçamentária Anual para 2026)

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de dotações orçamentárias, no âmbito da Secretaria de Saúde, no valor total de **R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, em 11 de Novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Anexo Único – Decreto nº 191/2026

Quadro I – Acréscimos

Órgão / Unidade	Funcional-programática	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
10.004 – Departamento de Tesouraria	04.843.0000.0.001	Sedu Ônibus Escolar - Amortização	4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual	1000	46.000,00
Total dos acréscimos					**46.000,00**

Quadro II – Reduções

Órgão / Unidade	Funcional-programática	Ação	Natureza da despesa	Fonte	Valor (R$)
10.004 – Departamento de Tesouraria	04.843.0000.0.002	Encargos da Dívida	3.2.90.22.00 – Outros Encargos sobre a Divida	1000	46.000,00
Total das reduções					**46.000,00**

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:BB7A55A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DECRETO N.º 192/2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóveis urbanos situados no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, especialmente o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a moradia como direito social;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação da oferta de moradias populares, visando atender às necessidades habitacionais da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar áreas adequadas para implantação de empreendimento habitacional de interesse social no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci/PR;

CONSIDERANDO que a construção de casas populares constitui hipótese de interesse social, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Federal nº 4.132/1962;

CONSIDERANDO a necessidade de reunir áreas destinadas à implantação de projeto habitacional, possibilitando o planejamento e a execução de política pública municipal de habitação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, os imóveis urbanos abaixo relacionados, situados no Distrito de Bentópolis, Município de Guaraci, Estado do Paraná, integrantes do Conjunto Habitacional Jandira Gomes dos Santos, destinados à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento da demanda habitacional do Município.

I – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS:

1. **Matrícula nº 11.759-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 18, da Quadra nº 09, com área de 356,40 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
2. **Matrícula nº 11.758-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 17, da Quadra nº 09, com área de 356,40 m² (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
3. **Matrícula nº 11.772-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 09, com área de 259,60 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
4. **Matrícula nº 11.771-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 02, da Quadra nº 09, com área de 233,20 m² (duzentos e trinta e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados);
5. **Matrícula nº 11.770-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 03, da Quadra nº 09, com área de 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
6. **Matrícula nº 11.768-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 06, da Quadra nº 09, com área de 349,80 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);
7. **Matrícula nº 11.767-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 07, da Quadra nº 09, com área de 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados);
8. **Matrícula nº 11.766-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 08, da Quadra nº 09, com área de 242,00 m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados);
9. **Matrícula nº 11.765-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 01, da Quadra nº 09, com área de 259,60 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
10. **Matrícula nº 11.775-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 22, da Quadra nº 09, com área de 371,80 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);
11. **Matrícula nº 11.764-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 05, da Quadra nº 05, com área de 484,00 m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados);
12. **Matrícula nº 11.774-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 21, da Quadra nº 09, com área de 474,26 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados);
13. **Matrícula nº 11.763-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 21, da Quadra nº 05, com área de 367,40 m² (trezentos e sessenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados);
14. **Matrícula nº 11.773-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 20, da Quadra nº 09, com área de 432,74 m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados);
15. **Matrícula nº 11.761-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 19, da Quadra nº 05, com área de 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
16. **Matrícula nº 11.760-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 18, da Quadra nº 05, com área de 237,60 m² (duzentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);
17. **Matrícula nº 11.769-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 05, da Quadra nº 09, com área de 349,80 m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);
18. **Matrícula nº 11.762-A:** imóvel correspondente ao Lote nº 20, da Quadra nº 05, com área de 259,60 m² (duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

§ 1º Os imóveis encontram-se registrados perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, conforme as respectivas matrículas imobiliárias.

§ 2º A área total correspondente aos 18 (dezoito) imóveis relacionados neste artigo é de **5.263,00 m² (cinco mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados)**.

§ 3º As descrições perimetrais, confrontações, localização e demais características individualizadoras dos imóveis são aquelas constantes das respectivas matrículas imobiliárias, que deverão integrar o processo administrativo de desapropriação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:4912DEE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 038/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO **Nº 038/2026**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N° 020/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 131/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, COM "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", NO VALOR TOTAL DE R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), NO DIA 27/11/2026, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN, CONTRATAÇÃO DIRETA COM A EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., INSCRITA SOB O CNPJ Nº 08.047.906/0001-73, SITUADA NA AVENIDA ANTÔNIO DIEDERICHSEN, Nº 400, SALA 602, JARDIM AMÉRICA, CEP 14.020-250, RIBEIRÃO PRETO/SP. O SHOW OCORRERÁ DURANTE O EVENTO EXPOGUAR 2026 NO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, PARA ATENDER A DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**.**

CONTRATADO: **S4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **08.047.906/0001-73**

A rescisão contratual foi feita de forma consensual, por acordo e sem qualquer ônus entre as partes, renunciando ambas o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou em Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026.

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:9BC6F993

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE - DECRETO Nº 220/2026
DECRETO Nº 220/2026

SÚMULA: Declara ponto facultativo o dia 23 de novembro de 2026 nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, em razão das comemorações dos 71 anos de emancipação político-administrativa do Município de Iguaraçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Município de Iguaraçu comemora, em 22 de novembro, o aniversário de sua emancipação político-administrativa;

CONSIDERANDO que as festividades comemorativas dos 71 anos de emancipação do Município serão realizadas nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2026, com encerramento no domingo;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, como Chefe do Poder Executivo e responsável pela direção superior da Administração Pública Municipal, decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais, por ato próprio e segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa, diferentemente da instituição de feriado, que depende de lei;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o interesse público em favorecer a participação dos servidores e da população nas celebrações do aniversário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, especialmente os relacionados à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Iguaraçu e de suas autarquias, não havendo expediente, em razão das comemorações dos 71 anos de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais e de natureza contínua, que funcionarão normalmente ou em regime de plantão, conforme escala definida pelo titular de cada Secretaria, em especial:

I – a unidade de saúde com atendimento 24 (vinte e quatro) horas e os serviços de urgência e emergência;
II – o transporte sanitário de pacientes;
III – os serviços de limpeza pública e de coleta de resíduos sólidos;
IV – outros serviços cuja interrupção possa acarretar prejuízo à população, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º Não haverá atividades nas unidades da rede municipal de ensino no dia 23 de novembro de 2026, em conformidade com o calendário escolar vigente.

Art. 4º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços sediados no Município de Iguaraçu, a seu exclusivo critério, dispensar ou não seus empregados no dia 23 de novembro de 2026, observadas a legislação trabalhista e as convenções ou acordos coletivos aplicáveis.

Art. 5º O ponto facultativo de que trata este Decreto não suspende, não interrompe e não prorroga os prazos fixados por órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, em especial os decorrentes de requisições, ofícios e notificações do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos de controle, cabendo às Secretarias e setores responsáveis adotar as providências necessárias ao seu cumprimento tempestivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:8D4BB3EF

CHEFIA DE GABINETE - DECRETO Nº 221/2026
DECRETO Nº 221/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o recesso administrativo de fim de ano nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Iguaraçu, no período de 18 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo e responsável pela direção superior da Administração Pública Municipal, dispor, por ato próprio e segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa, sobre o horário e o funcionamento das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que o período compreendido entre 18 de dezembro de 2026 e 3 de janeiro de 2027 abrange as festividades de Natal e de Ano-Novo, incluídos os feriados nacionais de 25 de dezembro e de 1º de janeiro, previstos na Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, com a redação dada pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de concentrar, em período único e previamente definido, a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais, de modo a permitir o planejamento das atividades pelas Secretarias e a prévia ciência da população;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população durante o período do recesso;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o dever do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como o rol de atividades essenciais previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Iguaraçu e de suas autarquias, no período de 18 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027, durante o qual não haverá expediente.

Parágrafo único. O expediente normal será retomado em 4 de janeiro de 2027 (segunda-feira).

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços públicos essenciais, que serão mantidos durante o recesso, em especial:

I – os serviços de saúde, incluídos o atendimento médico de urgência e emergência e a unidade de saúde com atendimento 24 (vinte e quatro) horas;
II – o transporte sanitário de pacientes;
III – os serviços de limpeza pública e de coleta de resíduos sólidos;
IV – os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
V – o atendimento socioassistencial em regime de plantão;
VI – os serviços de sepultamento no Cemitério Municipal;
VII – outros serviços cuja interrupção possa acarretar prejuízo à população, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das Secretarias responsáveis organizar o funcionamento dos serviços de que trata este artigo durante o recesso e divulgar à população os meios de atendimento disponíveis.

Art. 3º Poderão ser convocados pela chefia imediata, durante o recesso:

I – os servidores lotados nos setores de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Licitações e Compras e Controle Interno, para o cumprimento das obrigações relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2026, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
II – os servidores lotados na Procuradoria Jurídica, no Gabinete do Prefeito e em quaisquer outros setores, quando necessário ao cumprimento dos prazos de que trata o art. 5º.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses dos arts. 2º e 3º, os servidores lotados nas repartições abrangidas pelo recesso ficam dispensados do comparecimento ao serviço no período de que trata o art. 1º, sem prejuízo da remuneração e sem necessidade de compensação.

Art. 5º O recesso de que trata este Decreto não suspende, não interrompe e não prorroga os prazos fixados por órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, em especial os decorrentes de requisições, ofícios e notificações do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos demais órgãos de controle, cabendo às Secretarias e setores responsáveis adotar as providências necessárias ao seu cumprimento tempestivo.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, os prazos dos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal cujo início ou vencimento recaia no período do recesso ficam transferidos para o dia 4 de janeiro de 2027.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0849DC8D

CHEFIA DE GABINETE - LEI Nº 0041/2026 (AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)

LEI Nº 0041/2026
(Autor: Poder Executivo Municipal)

Súmula: Denomina "Estrada Rural Pioneiro Américo Sakurai" via pública rural que especifica, localizada no Município de IGUARAÇU-PR, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Iguaraçu aprovou e eu, Claudio Aparecido Bernin, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI:

Art. 1º Fica denominada **Estrada Rural Pioneiro Américo Sakurai** a servidão de passagem composta pelos lotes denominados "CHÁCARA 01", "CHÁCARA 02", "CHÁCARA 03", "CHÁCARA 04", "CHÁCARA 05", "CHÁCARA 07" e "CHÁCARA 08", matriculas 10.896, 10.897, 10.901, 10.902, 10.898, 10.900 e 10.903 respectivamente, com início na Estrada Rural Pioneiro Américo Sakurai (Lat. 23°11'35.08"S e Long. 51°47'45.67"O) e término na divisa do imóvel rural denominado "CHÁCARA 06", matricula 10.899 (Coordenadas Lat. 23°11'2.80"S e Long. 51°47'54.74"O), com comprimento de 1.028,7 m, largura de 7,0 m e área total de 7.201,08 m2.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no local, bem como a comunicação do novo logradouro aos órgãos prestadores de serviços públicos, de cartório e de correspondência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:12394A41

CHEFIA DE GABINETE - PORTARIA Nº 227/2026

PORTARIA Nº 227/2026

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 001/2026, instaurada pela Portaria nº 154/2026, declara o término do afastamento preventivo do servidor Alan Cezar Fraga de Oliveira e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, **CLAUDIO APARECIDO BERNIN**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 175 da Lei Municipal nº 05/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Iguaraçu, e no parágrafo único do art. 4º e no § 4º do art. 7º da Portaria nº 154/2026,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 154/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14 de julho de 2026, instaurou a Sindicância Administrativa nº 001/2026 e determinou, como medida cautelar, o afastamento preventivo do servidor Alan Cezar Fraga de Oliveira pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 184/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16 de setembro de 2026, prorrogou por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa e o afastamento preventivo do servidor, e que o prazo da sindicância termina em 13 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Certidão de Encerramento da Instrução lavrada em 19 de outubro de 2026, declarou encerrada a fase de instrução, com a realização das oitivas da denunciante, das testemunhas e dos interrogatórios dos sindicados, e abriu os prazos sucessivos de 10 (dez) dias úteis para alegações finais da denunciante e dos sindicados;

CONSIDERANDO que a fase de alegações finais ainda está em curso e que, depois das alegações finais, a Comissão ainda deverá analisar as manifestações apresentadas e elaborar o relatório final circunstanciado, com análise individualizada da conduta de cada agente público, nos termos do art. 11 da Portaria nº 154/2026,

encaminhando-o ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 12 da mesma Portaria, providências que não podem ser concluídas até 13 de novembro de 2026 sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o afastamento preventivo do servidor Alan Cezar Fraga de Oliveira, contado da publicação da Portaria nº 154/2026 e já prorrogado uma vez por igual período, atinge em 11 de novembro de 2026 o limite máximo de que trata o art. 175 da Lei Municipal nº 05/1997, não sendo admitida nova prorrogação;

CONSIDERANDO que, findo o prazo máximo legal, cessam os efeitos do afastamento preventivo, ainda que a sindicância não tenha sido concluída, conforme o § 4º do art. 7º da Portaria nº 154/2026;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de novembro de 2026, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa nº 001/2026, instaurada pela Portaria nº 154/2026. O prazo passa a terminar em 12 de janeiro de 2027.

Art. 2º Declarar que cessam em 11 de novembro de 2026 os efeitos do afastamento preventivo do servidor Alan Cezar Fraga de Oliveira, determinado pela Portaria nº 154/2026 e prorrogado pela Portaria nº 184/2026, por ter sido atingido o prazo máximo previsto no art. 175 da Lei Municipal nº 05/1997.

§ 1º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo em 12 de novembro de 2026.

§ 2º Cessam também, na data indicada no caput, as restrições de acesso previstas no art. 8º da Portaria nº 154/2026.

§ 3º O retorno do servidor ao exercício não interfere no andamento da Sindicância Administrativa. O servidor continua obrigado a manter seus dados de contato atualizados e a comparecer aos atos para os quais for regularmente convocado pela Comissão.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos deverá dar ciência desta Portaria ao servidor Alan Cezar Fraga de Oliveira e à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências relativas ao retorno do servidor ao exercício.

Art. 4º A prorrogação de que trata esta Portaria não implica reconhecimento de responsabilidade, prejulgamento dos fatos ou ampliação do objeto da apuração fixado no art. 1º da Portaria nº 154/2026.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 154/2026 que não contrariem esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:785E86E9

CHEFIA DE GABINETE - PORTARIA Nº 228/2026
PORTARIA Nº 228/2026

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à servidora ANA MARCIA ABRANTES DO PRADO, matrícula 30/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERARIO, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2017/2022, para serem gozadas no período de 16/11/2026 à 15/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:DF832797

CHEFIA DE GABINETE - PORTARIA Nº 229/2026
PORTARIA Nº 229/2026

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à servidora MARIA DONIZETE BETIN QUEIROS, matrícula 1132/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ARTES, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2016/2021, para serem gozadas no período de 18/11/2026 à 17/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:86C12804

CHEFIA DE GABINETE - PORTARIA Nº 230/2026
PORTARIA Nº 230/2026

SÚMULA – Concede Licença-Prêmio, na forma que se especifica.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no art. 122, §3˚ da Lei n˚ 005/97.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor CLOVIS CILAS DINIZ, matrícula 172/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA I, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2025, para serem gozadas no período de 01/12/2026 à 28/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0FC837AD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

O Município de Iguaraçu/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **30/11/2026 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 056/2026**.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviço de telefonia fixa, por meio do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) entregue em tronco SIP e de central telefônica virtual em nuvem (PABX virtual), para atendimento das unidades administrativas do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Valor Estimado: R$ 33.302,76 (trinta e três mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município https://www.iguaracu.pr.gov.br/ e no site da Plataforma **BLL COMPRAS -** www.bll.com.br.

Iguaraçu/PR, 11 de novembro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Adriana Alves Sérgio Driussi
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:286DDF8B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

O Município de Iguaraçu/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **26/11/2026 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 057/2026**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos hospitalares, medicamentos da Farmácia Básica e demais produtos farmacêuticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Iguaraçu/PR, visando assegurar a manutenção da assistência farmacêutica municipal, o abastecimento da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde – UBS e dos demais serviços integrantes da rede pública de saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente contratação abrange exclusivamente os medicamentos que integraram o Pregão Eletrônico nº 028/2026 (Processo Administrativo nº 136/2026) e que restaram desertos, por ausência de propostas, ou fracassados, por desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, conforme Termo de Homologação de 09 de outubro de 2026, mantidas as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos.

Valor Estimado: R$ 192.156,85 (cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município https://www.iguaracu.pr.gov.br/ e no site da Plataforma **BLL COMPRAS -** www.bll.com.br.

Iguaraçu/PR, 11 de novembro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Adriana Alves Sérgio Driussi
Pregoeira

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:6849FCE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - RELAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA E HABILITADA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS DA SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA CLÍNICA), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ORDEM	CREDENCIADO	CNPJ	ESPECIALIDADE	HABILITADO
01	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.458.003/0001/22	GINECOLOGISTA	SIM

Iguaraçu, 11 de novembro de 2026

Adriana Alves Sérgio Driussi
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:F5048C63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/11/2026 EDIÇÃO 3655 EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2026- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU/PR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 49.704.499/0002-98, com sede na Av. Américo Belay, nº 882, Sala 01, Jardim Imperial, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.023-000
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 4.648,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 23.231.651/0001-98, com sede na Av. 1º de Maio nº 740- Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/Pr, CEP: 85.875-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada dos itens remanescentes declarados desertos e fracassados no Pregão Eletrônico nº 029/2026, compreendendo pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados à manutenção preventiva e

corretiva da frota oficial da Prefeitura Municipal de Iguaraçu/PR, abrangendo veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas, tratores, implementos agrícolas e demais equipamentos pertencentes às Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONIOCOS LTDA – CNPJ Nº 17.800.159/0001-93, com sede na Praça Novais Morelli nº 91- Jardim Franca, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.338-120
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI – CNPJ Nº 28.055.727/0001-95, com sede na Avenida Mutirão nº 2241- Set Marista, na cidade de – Goiânia/GO, CEP 87.023-000
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 11.856,30 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 39.304.546/0001-71, com sede na Rua John Lennon 225, Parque da Fonte, na cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR, CEP: 83.050-380.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 50.958.011/0001-57, com sede na Rua Cachoeira do Sul, nº 271, Bloco B, Apto 132, Vila Jaguara, na cidade de São Paulo/SP CEP 05.117-010.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 797,30 (setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA – CNPJ Nº 29.583.709/0001-49, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1446 - Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.202-002.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: ENOQUE INFORMATICA LTDA ME – CNPJ Nº 16.677.622/0001-99, com sede na St Shin Ql 1 Cj 7 Lt 6 – Lago Norte, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.023-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: AMMO INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 07.300.151/0001-04, com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 3235, Vila Ipiranga, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.045-200.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: MICRON INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 39.791.096/0001-99, com sede na Rua Nidolfo Carlos Mattje, 616 – Centro, na cidade de Maravilha/SC, CEP: 89.874-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 37.449,50 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 11.268.379/0001-31, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1291 – Centro, na cidade de Borborema/SP, CEP 14.955-009.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: STELAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 52.750.930/0001-66, com sede na Avenida Munhoz da Rocha, nº 550, Centro, na cidade de Mandaguaçu/PR, CEP 87.160-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 117.325,00 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: F & K BRASIL – CNPJ Nº 51.607.431/0001-51, com sede na PC Comendador Germano Roriz, nº 175, Set Sul, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.093-320
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 33.462,40 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: COMERCIO NOVO RUMO LTDA – CNPJ Nº 23.964.820/0001-07, com sede na Rua Americana, nº 365, Passo Manso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.032-620.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: LICITEC TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 16.628.132/0001-00, com sede na Rua Guilherme, nº 1191, Passo Manso, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de

conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 16.155,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: K. LUMERTZ CARDOSO – CNPJ Nº 38.311.637/0001-71, com sede na Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas, na cidade de Sombrio/SC, CEP 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 32.139,80 (trinta e dois mil e cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: RRD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA – CNPJ Nº 54.218.423/0001-01, com sede na Av. Paraguassú, 20 -Casa 385 QD 14, na cidade de Xangrilá/RS, CEP 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: LEAL EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 53.953.936/0001-01, com sede na Av. Paraguassú, 20 - Casa 385 QD 14, na cidade de Xangrilá/RS, CEP 89.218-501.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 41.010.343/0001-14, com sede na Rua Tiradentes, 100 – Setor 01, na cidade de Cornélio Procópio/PR, CEP 86.300-045
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 22.108,70 (vinte e dois mil e cento e oito reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: BEVN TECH ASSETS LTDA – CNPJ Nº 57.856.688/0001-23, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 150 – Ipanema, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.080-060.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: ALEX MELLO DE AVEIRO 20594894824 – CNPJ Nº 24.479.217/0001-94, com sede na Rua Igarite, 280 –Vila Nova Carolina, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02.264-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ Nº 24.479.217/0001-94 com sede na Rua Floresta, 440, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 2.494,25 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 39.436.640/0001-84 com sede na Estrada Galvão Bueno, 3300 - Galpão 13 - Sala 02 - Batistini, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.842-080**.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 79.387,65 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO – CNPJ Nº 30.282.572/0001-71 com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107 – Sala 03 - Centro, na cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-280.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: PAGNAN & BACHES LTDA – CNPJ Nº 20.953.739/0001-25 com sede na Rua: Maravilha, n.º 215 - São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão / PR, CEP 85.601-359.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 11.651,45 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 27.414.128/0001-58 com sede na Al das Perobas, n.º 118 - Morada dos Pinheiros Aldeia da Serra, na cidade de Santana de Parnaíba/ SC - CEP: 06.519-335.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 390,20 (trezentos e noventa reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI – ME – CNPJ Nº 26.167.868/0001-74 com sede na R. Najla Carone Guedert, Nº 820 – Sala 3 - Setor 04 - Bairro: Pagani, na cidade de Palhoça /SC - CEP: 88.132-150.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 44.352.658/0001-38 com sede na SRV Santiago, 132, Bairro João Paulo, na cidade de Florianópolis /SC- Cep: 88.030-359.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 57.739,05 (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA – CNPJ Nº 48.099.152/0001-10 com sede na Rua Cristiano Olsen, 2281, Bairro Higienópolis, na cidade de Araçatuba/SP - Cep: 16.010-720**.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: M3. BUSINESS GROUP LTDA – CNPJ Nº 54.494.740/0001-50 com sede Av Colombo Machado Salles, 232 – Jardim Dourado, na cidade de Porto Belo/SC - Cep: 88.210-000**.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 20.326,03 (vinte mil e trezentos e vinte e seis reais e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: ROSA CAFE IMPORTS LTDA – CNPJ Nº 51.053.659/0001-47 com sede Av Paulo De Oliveira e Silva, 1341– Jardim São Marco, na cidade de São José do Rio Preto/SP - Cep: 15.081-270.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 41.747,60 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: SONOTE LICITAÇÕES, TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA – CNPJ Nº 37.338.161/0001-08 com sede na Rua das Industrias, 56 – Parque Iroi, na cidade de Presidente Castelo Branco/PR, CEP: 87.180-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 479.514,18 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 038/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
CONTRATADA: I3R TECNOLOGIA S/S LTDA – CNPJ Nº 08.911.626/0001-61 com sede na Av Sagitário, nº 1291 – Sitio Tambore Alphaville, na cidade de Barueri/SP, CEP: 06.473-073.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
VALOR: R$ 4.614,00 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 à 10/11/2027.

Iguaraçu, 10 de novembro de 2026.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:563F9E09

SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU - AVISO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
Processo Administrativo: nº 034/2026
Dispensa Física: nº 018/2026

Torna-se público que o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUARAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, realizará dispensa na **FORMA FÍSICA**, na hipótese do art.

75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da *Decreto municipal* nº 233/2025 e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: **11/11/2026**
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **13/11/2026** às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **17/11/2026** às 17h00min
INTERVALO MÍNIMO: 03 (três) dias
SESSÃO DE JULGAMENTO: **18/11/2026** às 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
saae@saaeiguaracu.com.br ou Departamento Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguaraçu sito a Avenida Pedro Martins, 03 - Centro - Iguaraçu/PR, no qual deverá ser protocolado no Setor Administrativo em envelope lacrado.
LINK DO EDITAL: Portal Transparência: https://www.saaeiguaracu.com.br
Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não
Margem de Preferência Local/Regional: ☒ Sim ☐ Não
Horário de Referência: Brasília-DF

Objeto: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços contínuos de licenciamentos de uso de solução informatizada integrada destinada à gestão comercial, operacional, fiscal e gerencial, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo implantação, parametrização, migração e conversão dos dados do sistema atual, capacitação da equipe e suporte técnico durante toda a vigência, para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Iguaraçu/PR.

Informações através do e-mail: **saae@saaeiguaracu.com.br** ou pelo fone (44) 3248-1047.

Iguaraçu/PR, 04 de novembro de 2026.

Maria Eduarda da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 002/2026

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:133A4224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -CONDER - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, inscrito no CNPJ nº 07.051.788/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, LEANDRO JASINSKI, e a empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.707.364/0001-10, neste ato representada por TIAN DONG, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 011/2025, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 011/2025, referente ao registro de preços para eventual e futura aquisição de máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e veículos automotores, referente aos lotes 03, 06, 07 e 08 da Ata Originária.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 011/2025 por mais 03 (três) meses, com início em 23 de setembro de 2026 e término em 22 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente prorrogação fundamenta-se no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira da Ata originária, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e à confirmação da admissibilidade jurídica do prazo proposto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
Permanecem inalterados os preços registrados na Ata originária, não havendo reajustamento em decorrência da presente prorrogação.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 011/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O CONDER providenciará a publicação e divulgação do presente instrumento nos meios oficiais legalmente exigidos.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.
Irati/PR, 18 de setembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Presidente do CONDER

TIAN DONG
XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Publicado por:
Juarez Miguel da Silva
Código Identificador:A906210F

LEGISLATIVO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 008/2026

RESOLUÇÃO 008/2026

Súmula: "Regulamenta os processos de trabalho para a atuação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Inácio Martins, estabelecendo procedimentos de reuniões, fiscalizações, apuração de denúncias, audiências públicas, estudos temáticos, parecer sobre orçamento e reuniões com secretários municipais".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o seu Presidente **promulga** a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal funcionarão conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, e ainda em observação aos processos de trabalho estabelecidos nesta Resolução, garantindo eficiência, transparência e participação democrática.
Parágrafo único - As Comissões Permanentes são órgãos colegiados responsáveis por:
I - Estudar e discutir matérias legislativas submetidas ao seu exame emitindo o competente parecer;
II - Promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
III - Tomar a iniciativa de elaboração de proposições;
IV - Solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;
V - Fiscalizar órgãos e entidades da administração pública, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco";
VI - Fiscalizar os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
VII - Convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;
VIII - Realizar audiências públicas;
IX - Acompanhar políticas públicas setoriais e acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

X - Acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
XI - Solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
XII - Apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
XIII - Requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários, e
XIV - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas.

Art. 2.º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal são:
I - Constituição, Justiça e Redação;
II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;
III - Meio Ambiente, Política Urbana, Atividades Privadas e Turismo;
IV - Saúde e Assistência Social;
V - Educação, Cultura, Lazer e Esporte, e
VI - Obras, Serviços Públicos e Segurança Pública.
Parágrafo único - O Regimento Interno será atualizado de forma a contemplar as Comissões Permanentes como nesta Resolução estabelecidas.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 3.º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:
I - Ordinariamente, uma vez por semana em dia e horário por elas previamente definido, exceto nos dias de feriados e ponto facultativo, e
II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.
§ 1.º - A reunião semanal ordinária apenas deixará de acontecer se inexistirem matérias a serem debatidas ou projetos de lei a serem analisados, e nesses casos a reunião deverá se dar ao menos uma vez ao mês.
§ 2.º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário para tratar de assunto relevante e inadiável.
§ 3.º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos no Regimento Interno.
§ 4.º - A convocação extraordinária, fixada no inciso II, deverá se dar com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo indispensável a ciência de todos os integrantes da Comissão.
§ 5.º - O prazo fixado no § 4.º será dispensado se contar o ato da convocação com a assinatura de todos os membros ou se expressamente todos renunciarem ao prazo de antecedência.
§ 6.º - As reuniões serão preferencialmente presenciais, todavia, a Comissão poderá, mediante deliberação de seus membros, realizar reuniões por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico que permita a participação simultânea de todos os seus integrantes, asseguradas a identificação dos participantes, a publicidade dos atos, quando cabível, e a regularidade das deliberações.
§ 7.º - Das reuniões realizadas de forma presencial, o vereador membro poderá participar e votar por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico equivalente, desde que apresente requerimento prévio à presidência da Comissão, devidamente justificado, e haja condições técnicas que assegurem sua identificação, participação integral nos debates e regularidade das deliberações.
Art. 4.º - As Comissões Permanentes poderão, por acordo previamente estabelecido ou por decisão dos respectivos presidentes, reunir-se conjuntamente para apreciação de uma ou mais matérias.
Parágrafo único - No caso de reunião conjunta de duas ou mais comissões, a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e na sua ausência, ao mais idoso Presidente de Comissão, dentre os presentes.

Art. 5.º - Designada reunião, as Comissões deverão divulgar a publicação da pauta no site oficial.
§ 1.º - Em se tratando de reunião ordinária, a disponibilização da pauta deve se dar observando o tempo mínimo de, pelo menos, 04 (quatro) horas entre a sua publicação no site do Poder Legislativo e a efetiva realização da reunião.
§ 2.º - Em se tratando de reunião extraordinária, a divulgação da pauta deve se dar pelo menos 12 (doze) horas antes de sua realização.
§ 3.º - Excepcionalmente, o prazo de antecedência previsto nos parágrafos deste artigo poderá ser dispensado mediante ato motivado do Presidente da Comissão que a convocou justificando a urgência e o relevante interesse público, desde que garantida a ampla ciência dos membros do colegiado e a publicidade imediata nos canais oficiais.

Art. 6.º - A reunião apenas será aberta para deliberação se presente a maioria de seus membros.

Art. 7.º - A convocação das reuniões conterá:
I - Identificação clara da Comissão;
II - Data, horário e local da reunião;
III - Pauta detalhada com os temas a serem tratados, e
IV - Informação sobre forma de acesso (presencial ou remota).

Art. 8.º - As reuniões serão públicas, com direito de participação de:
I - Vereadores, membros ou não das Comissões;
II - Servidores técnicos da Câmara requisitados, nos termos do art. 14, § 1.º desta Resolução, pela Comissão;
III - Cidadãos e interessados nos temas em discussão, e
IV - Representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas.
Parágrafo único - A Comissão poderá deliberar pelo caráter reservado em questões que envolvam segurança, sigilo legal ou interesse administrativo justificado.

Art. 9.º - Das reuniões serão lavradas atas com os seguintes elementos:
I - Identificação da Comissão, data, horário e local;
II - Relação de presentes e ausentes;
III - Pauta tratada com resumo das discussões;
IV - Deliberações tomadas;
V – Votação, com registro dos votos favoráveis e contrários;
VI - Encaminhamentos deliberados, quando existentes, e
VII - Assinatura dos presentes, de forma física ou digital.

Art. 10 - Reunidas conjuntamente duas ou mais Comissões Permanentes para análise de projetos de leis, resoluções ou outras matérias de sua competência, poderá ser dispensada a nomeação de um relator por Comissão, facultando-se a apresentação de Parecer conjunto, o qual poderá ser lavrado na forma de ata.
§ 1.º - Apresentado Parecer conjunto em forma de ata, do mesmo deverá constar:
I - Exposição da matéria em exame;
II - A conclusão da maioria dos membros externando:
a) manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre a legalidade ou ilegalidade, e a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto;
b) a manifestação das demais Comissões competentes sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e
III - A consignação dos votos divergentes e seus fundamentos:
§ 2.º - Após a lavratura da ata de que trata o caput deste artigo, e estando o projeto apto para deliberação em Plenário, o Parecer de cada Comissão competente será formalizado em documento próprio para fins de disponibilização no sítio oficial do Poder Legislativo, em espaço específico destinado às Comissões Permanentes, e, conforme o caso, no sistema eletrônico de processo legislativo, tudo em estrita observância às diretrizes do Programa PROLEGIS do TCE/PR e ao princípio da transparência pública.
§ 3.º - As atas serão anexadas aos autos de todos os projetos de lei ou outras matérias a que se refiram, disponibilizadas no site oficial da Câmara e mantidas em arquivo permanente.

CAPÍTULO III
DOS PARECERES

Art. 11 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1.º - Salvo nos casos do § 1.º, do artigo 10, e naqueles expressamente previstos no Regimento Interno, o Parecer será escrito e constará de 03 (três) partes, sendo:
I - Exposição da matéria em exame;
II - Conclusões do relator com:
a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões, e
III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra. **§ 2.º** - A Comissão ainda poderá manifestar em seu Parecer pela proposição de emendas, o que se dará em projeto apartado nos termos do Regimento Interno.

Art. 12 - As demais regulamentações acerca dos Pareceres são aquelas constantes do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS FISCALIZAÇÕES PELAS COMISSÕES

Art. 13 - As Comissões Permanentes realizarão fiscalizações periódicas nas respectivas áreas de atuação, conforme cronograma anual a ser desenvolvido por cada uma delas.
Parágrafo único - As fiscalizações observarão esta Resolução, complementada por procedimentos específicos das Comissões.

Art. 14 - Para execução de fiscalizações as Comissões poderão:
§ 1.º - Contar com apoio dos servidores técnicos da Câmara Municipal, desde que haja prévia requisição e deferimento pela Presidência, e, não sejam prejudicadas as atividades regulares dos servidores.
§ 2.º - As comissões poderão solicitar, desde que fundamentadamente, a contratação de consultores ou especialistas em temas complexos, o que será analisado e deferido pela Presidência, após ouvidos os demais membros da Mesa Diretora.

Art. 15 - Cada fiscalização incluirá:
I - Objeto claro, com definição precisa do que será fiscalizado;
II - Cronograma com indicação de prazos e etapas da fiscalização;
III - Composição da Comissão de Fiscalização;
IV - Nomeação de Relator, e
V - Definição das atividades a serem realizadas, como vistorias, solicitação de informações e documentos, oitiva de pessoas, e outras que a Comissão julgar necessárias.
§ 1.º - Os trabalhos realizados comporão autos próprios, e ao final deverá ser elaborado um Relatório contendo, no mínimo, resumo do objeto dos trabalhos e diligências realizadas, conclusões e fundamentações, e, se for o caso, determinação de medidas a serem executadas.
§ 2.º - O relatório deverá ser publicado no site institucional, porém, antes da publicação, sempre que se mostrar adequado, a Comissão realizará discussão de achados com gestores públicos competentes, documentando a competente Ata de reunião.

Art. 16 - O Relatório de Fiscalização deverá conter, no mínimo:
I - Identificação completa da fiscalização, com objeto, data, membros da Comissão e relator;
II - Atividades realizadas, com achados e constatações detalhadas;
III - Análise da situação;
IV - Recomendações ou medidas sugeridas;
V - Assinaturas dos membros da Comissão, e
VI - Data de conclusão.

Art. 17 - Os relatórios de fiscalização serão:
I - Publicados no site oficial da Câmara;
II - Mantidos em arquivo permanente, e
III - Encaminhados ao Ministério Público, Tribunal de Contas ou órgãos competentes, se for o caso, e conforme a natureza dos achados

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 18 - As Comissões receberão formalmente denúncias afetas as suas áreas de atuação, procedendo conforme segue:
I - Recebimento: toda denúncia recebida será encaminhada pela Secretaria Administrativa ao Presidente da Comissão a que dirigida;
II - Análise Preliminar: recebida a denúncia deverá a Comissão analisar preliminarmente se refere-se à área de sua competência e se possui o mínimo de condições para ser recebida;
III - Deliberação: após recebida, a Comissão decidirá em reunião pelas medidas a serem tomadas, que possam ser desde a busca por esclarecimentos até outras medidas, como a abertura de investigação formal, e
IV - Investigação: decidindo pela investigação formal será designado relator para a condução do procedimento dentre os membros da Comissão.
§ 1.º - Se em análise preliminar entender-se que a matéria é de competência de outra Comissão, caberá ao Presidente da Comissão fazer o encaminhamento a quem entenda competente mediante despacho fundamentado.
§ 2.º - Se em análise preliminar entender-se que é hipótese de arquivamento liminar, decisão fundamentada deverá ser emitida, encaminhando-se os autos para o arquivo.
§ 3.º - Se em análise preliminar entender-se que se trata de matéria a ser apurada por Comissão de Assuntos Relevantes, Comissão Processante ou Comissão Especial de Inquérito, será recusado o recebimento da mesma, por decisão fundamentada, dando ciência ao denunciante, que poderá, então, buscar as medidas adequadas.
§ 4.º - Aberta a investigação formal, passará o procedimento a observar os comandos previstos neste artigo.

Art. 19 - Prazos para apuração de denúncias:
I - Protocolo e Análise Preliminar: até 10 (dez) dias úteis;
II - Deliberação: até 20 (vinte) dias úteis;
III - Investigação: máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante deliberação fundamentada, e
IV - Relatório Final: dentro do prazo total de apuração, tomadas as fases acima delimitadas, totalizando no máximo 120 dias.

Art. 20 - Aos Denunciantes será garantido:
I - Sigilo de identidade, quando solicitado, e
II - Informação sobre resultado da apuração.
Parágrafo único - A negativa de informação ao denunciante se dará apenas quando necessário resguardar direitos de terceiros ou investigação em curso.

Art. 21 - Se ao final da apuração da Denúncia os membros da Comissão entenderem que se trata de matéria a ser apreciada por Comissão de Assuntos Relevantes, Comissão Processante ou Comissão Especial de Inquérito, deverá assim ser emitida conclusão a fim de que os interessados possam tomar as medidas que entenderem adequadas.

CAPÍTULO VI
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22 - As Comissões Permanentes realizarão, no mínimo, 01 (uma) Audiência Pública bienal em suas respectivas áreas de atuação, para fins de debate com a sociedade, avaliação de políticas públicas, fiscalização setorial ou outras que julgarem necessário.
§ 1.º - As audiências públicas de que trata o *caput* possuem caráter temático e institucional, vinculadas estritamente às competências regimentais de cada Comissão.
§ 2.º - As Audiências Públicas previstas neste artigo não se confundem, em hipótese alguma, com as Audiências Públicas de Avaliação das Metas Fiscais Quadrimestrais e de discussão das matérias orçamentárias - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000), as quais observarão rito, cronograma e legislação específica.

Art. 23 - As Audiências Públicas serão designadas mediante a fixação de questões de interesse público a serem tratadas, e deverão observar as seguintes fases:
I - Convocação: mediante edital publicado com mínimo 15 (dez) dias de antecedência;
II - Divulgação: o edital deverá ser divulgado no site da Câmara, nas redes sociais oficiais, e ainda, se possível, em rádio ou jornal de circulação local;
III - Inscrição: os munícipes e interessados podem se inscrever para fazer uso da palavra em até 03 (três) dias de antecedência da audiência;
IV - Tempo de fala:
a) Se a audiência se referir a projeto de lei, será garantido 20 (vinte) minutos de direito de fala ao autor do projeto.
b) Em havendo convidado o mesmo disporá de 20 (vinte) minutos de direito de fala.
c) Será garantido o tempo máximo 03 (três) minutos de fala por participante inscrito, e havendo interpelado o mesmo terá igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.
V - Gravação e Registro: a audiência será gravada e arquivada, e, sempre que possível, transmitida, e
VI - Documentação: será coletada lista de presença com assinatura dos participantes.
§ 1.º - Da Audiência Pública será confeccionada Ata com o resumo dos trabalhos e se forem tomadas decisões, as mesmas deverão ser transcritas em ata, a qual então deverá ser assinada pela Comissão e no mínimo 03 (três) cidadãos que tenham da mesma participado.
§ 2.º - Caso seja frustrada a realização da Audiência Pública por ausência de participantes, será emitida Ata certificando o ocorrido, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão.

Art. 24 - Após a Audiência Pública, a Comissão:
I - Compilará as contribuições recebidas;
II - Analisará sugestões e demandas da população;
III - Elaborará relatório com os principais pontos levantados;
IV - Encaminhará demandas aos órgãos competentes para implementação, e
V - Publicará relatório resumido no site da Câmara.

Art. 25 - Os resultados das Audiências Públicas serão:
I - Publicados no site oficial, e
II - Inclusos em relatório anual da Comissão.

CAPÍTULO VII
DOS ESTUDOS TEMÁTICOS

Art. 26 - As Comissões Permanentes promoverão, pelo menos uma vez por Sessão Legislativa, no mínimo 01 (um) estudo sobre temas de interesse público em suas áreas de atuação.
Parágrafo único - Estudos temáticos podem ser realizados em quantidade superior conforme demanda da Comissão ou solicitação da Mesa Diretora.

Art. 27 - Os Estudos Temáticos incluirão, dentre outros:
I - Levantamento de Dados: coleta de informações junto a órgãos públicos, organizações privadas, universidades e outros;
II - Análise de Legislação: revisão de normas municipais analisando a sua adequação frente as normas estaduais e federais aplicáveis;
III - Legislação Comparada: análise de como outros municípios tratam o tema;
IV - Consulta a Especialistas: entrevistas com técnicos, acadêmicos ou profissionais especializados inclusive mediante parcerias nos termos da Resolução n.º 005/2026.
V - Parecer Técnico: documento conclusivo com análises e recomendações, e
VI - Publicação: divulgação do parecer/estudo no site oficial.

Art. 28 - O Resultado dos Estudos Temáticos será:
I - Documentado em parecer técnico formal;
II - Publicado no site oficial da Câmara;
III - Encaminhado ao Poder Executivo quando aplicável, e
IV - Apresentado em sessão plenária quando oportuno.

CAPÍTULO VIII
DO PARECER SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 29 - As Comissões Permanentes emitirão Parecer técnico sobre a proposta orçamentária em relação às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 30 - O Parecer sobre as leis orçamentárias analisará:
I - A adequação das dotações, analisando se recursos alocados serão suficientes para as ações planejadas;
II - A coerência do orçamento com objetivos e metas setoriais e ainda com as metas previstas no PPA e na LDO;
III - O comparativo anual analisando a evolução de investimentos, e
IV - Como as dotações orçamentárias afetarão população e as políticas públicas.
Parágrafo único - Caberá às Comissões realizar sugestões de alteração orçamentária, com indicação de recursos ou alocação dos mesmos.

Art. 31 - O Parecer será:
I - Formalizado por escrito com assinatura dos membros da Comissão;
II - Publicado no site da Câmara, e
III - Anexado à documentação do processo orçamentário em análise.

CAPÍTULO IX
DAS REUNIÕES COM SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 32 - As Comissões Permanentes realizarão ao menos bienalmente reunião com Secretários Municipais das respectivas áreas para fins de:
I - Conhecer ações e programas em desenvolvimento;
II - Debater dificuldades e oportunidades;
III - Alinhar procedimentos de fiscalização legislativa;
IV - Verificar conformidade com objetivos municipais e legislação, e
V - Fortalecer comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo.
Parágrafo único - Essas reuniões não se confundem com as convocações previstas no Regimento interno.

Art. 33 - A reunião com secretários deverá ser agendada mediante convite com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando:
I - Pauta com a definição de temas a serem discutidos, e
II - Envio de questões ou informações solicitadas e que serão discutidas na reunião
§ 1.º - Na reunião se farão presentes o Presidente da Comissão e membros, e da mesma será lavrada ata contendo pelo menos a identificação da Comissão e secretário participante, a pauta tratada, os principais pontos discutidos, os compromissos firmados e encaminhamentos, além da data, horário, local e assinatura dos participantes
§ 2.º - As atas serão publicadas no site da Câmara Municipal e mantidas em arquivo.

CAPÍTULO X
APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 34 - As Comissões contarão com o apoio técnico dos servidores da Câmara Municipal, quando necessário e conforme a disponibilidade administrativa, devendo desenvolver suas atividades com autonomia funcional e sem dependência exclusiva do suporte técnico disponibilizado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Aplicam-se subsidiariamente a estas normas, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 1.º - Em caso de incompatibilidade entre as normas desta Resolução e as do Regimento Interno, prevalecerão as disposições deste último.
§ 2.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, ouvida, quando cabível, a Comissão interessada, observado sempre o disposto no Regimento Interno.

Art. 36 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, PR, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Tatiane Otto
Código Identificador:BE359F13

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Nº . 0 0 2 / 2 0 2 6

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Nº . 0 0 2 / 2 0 2 6

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná , por meio do Instituto OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público a Homologação das Inscrições do Edital nº 002/2026, que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO destinado à seleção de candidatos para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR, conforme segue:

I-Constam no Anexo Único, as Inscrições Homologadas – Ampla Concorrência

II – Não houveram Inscrições de Vagas Reservadas para Candidato PCD – Pessoas com Deficiência

III-Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra as Inscrições Homologadas fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na "Área do candidato", o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 12 de novembro de 2026 e encerra-se às 23h59 do dia 13 de novembro de 2026.

IV- De acordo com o item 11 do Edital nº 002/2026, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da "Área do candidato", dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e consequentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.

Iporã– PR, 11 de Novembro de 2026.

Alex Sandro Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Iporã-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência
ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ
INSCRIÇÃO NOME INS. NASC. VAGA MODALIDADE

0000047 ADRIAN DARLAN CANDIOTA BOVE 19/11/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000009 AILTON AKIRA ALVES CORDEIRO 17/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000135 ALAN GONZAGA DA SILVA 30/10/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000091 ALBA NASCIMENTO DE OLIVEIRA LOPES 25/03/1970 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000083 ALEXANDRE ANSELMO JOAO 18/05/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000023 ALIAMARA LUIZA DOMINGOS DE ALMEIDA 27/12/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000177 ALINE DE OLIVEIRA 24/04/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000074 ALINE FERNANDA WAGNER 19/02/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000219 ALINE MAIARA RIBEIRO DIAS 06/01/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000185 AMANDA DE OLIVEIRA LOPES 23/03/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000212 ANA CLARA FAVETTA 12/04/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000159 ANA CLARA ZAGO PEDOTTI 26/03/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000105 ANA LUIZA FAVETTA 10/11/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000222 ANA MARIA FAVETTA 16/02/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000195 ANDRESSA DE OLIVEIRA PASCUIN 09/07/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000103 ANGELITA DE SOUZA ANDRIONI 26/09/1977 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000084 ANTONIO LIMA GONZAGA 21/03/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000061 BEATRIZ DELORTO MENEGATE 21/06/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000139 BIANCA PEREIRA RUIS 06/01/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000226 BRAYAN EVARISTO DIAS DE SOUZA 06/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000066 CAROLINI ROMANO PIRES 28/04/1983 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000188 CÁTIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA 25/01/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000209 CELIANE LEANDRO DA SILVA 07/01/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000068 CLÁUDIA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA 10/12/1982 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000036 CLAUDINEIA DE OLIVEIRA MARQUES DOS SANTOS 14/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000032 CRISTIANA MARIA DE SOUZA 09/06/1981 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000193 DANIEL DOS SANTOS MORITZ 31/05/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000029 DANIELE ALVES GARCIA 05/06/2007 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000192 DANIELLE NOGUEIRA HOLSBACH 19/09/2003 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000184 DÉBORA ALINE CARDOZO DA SILVA 25/09/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000169 DENILSON DE SOUZA MARQUES 09/08/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000111 DENIS ROBSON DOMINGO BARBOSA 25/11/1976 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000223 DERLEI FERREIRA DIAS 14/01/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000149 DIEGO BORTOLON 25/05/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000130 DIEGO EVANGELISTA DE SOUZA 27/07/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000109 DIEGO ROBERTO DO NASCIMENTO 05/07/1986 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000163 DIEGO SILVA DOS SANTOS 02/09/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000164 DOUGLAS BATISTA CARDOSO 17/06/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000078 EDICLEY RAMOS E RAMOS 17/02/2007 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000210 ELEN THAYS GOUVEIA SANTOS OLIVEIRA 05/04/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000014 ELIARA DE LIMA DA SILVA 02/02/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000178 ELIZETE CASTRO DOS SANTOS 17/07/1980 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000123 ELOISA CLAUCIANE DIAS ALVES 17/12/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000117 ELOIZA CRISTINA SILVA DE FREITAS 08/05/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000055 EMILIANE SARDIM 27/07/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência

0000171 EMISVALDO ALVES DOS SANTOS 14/07/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000088 ÉRICA AIARA MOREIRA RODRIGUES 12/12/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000012 FABIANE SARDIMS 20/10/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000081 FÁBIO CARARD MAIESKI 31/08/1983 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência

Página 1 de 4
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência
0000027 FERNANDO ARAÚJO TERUEL 08/05/1981 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000190 FERNANDO CAMILO 19/06/1978 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000221 FERNANDO DE SOUZA TEJADA 04/12/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000087 FRANCIELE FERNANDA BELMIRO 10/07/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000194 FRANCIELI APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA 04/06/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000196 FRANCIELLI CARLA DOS SANTOS 27/10/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000133 FRANCIELLI SOARES DOS SANTOS VIEIRA 27/08/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000021 FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA 28/08/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000102 GABRIEL ANDRIONIMAJOLO 17/04/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000019 GABRIEL DA SILVA GIL 10/11/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000213 GABRIEL LEINDORF ULSENHEIMER 23/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000136 GABRIEL PROSSIDONIO SANTOS 25/10/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000062 GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA 02/10/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000144 GISIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE 09/08/1982 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000205 GISLENE LOPES DE MATTOS 29/07/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000134 GLAUCIA COELHO GIMENES 24/05/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000092 GUILHERME TARELHO DE SOUZA 31/05/1996 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000174 GUSTAVO DE CARVALHO GORGES 06/04/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000097 HEBER ESTEVAM DE CARVALHO MARTINS 09/09/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000016 HELLEN CRISTINA BARBOSA FERREIR 28/07/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000155 HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS 20/06/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000197 JANAINA CRISTIANE DOS SANTOS MENEGUIN 03/04/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000086 JANAINA FERNANDA DANTAS DOS SANTOS 05/08/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000138 JAQUELINE REIS DA SILVA 10/11/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000040 JESSICA RODRIGUES VIEIRA 29/11/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000131 JHONATAN HENRIQUE CARMO DE AQUINO 14/05/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000189 JHULLIA VIANA DEL COLI HORWAT 21/04/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000179 JOAO CONSOLARO JÚNIOR 08/01/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000051 JOAO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO 01/01/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000020 JOÃO PEDRO DE MENEZES CARDOSO 28/08/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000227 JOAO PEDRO VEIGA 29/06/1977 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000207 JONES ANTONIO CUNHA 04/05/1961 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000145 JOSE RENATO DOS SANTOS 23/03/1996 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000018 JOYCELAINE GOMES QUADRA PIEREZAN 09/12/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000180 JULIANA MOIRINHO DA SILVA 24/06/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000191 KAIQUE BRITES BURGO 29/04/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000200 KAREN THAÍS DA COSTA GUIMARÃES DE MORAES 14/05/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000148 KATYANE APARECIDA DOS SANTOS 27/10/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000218 KAUANE DA CRUZ SIQUEIRA 03/07/2006 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000162 LARYSSA LEANDRO DE ABREU 26/02/1996 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000152 LEANDRO RODRIGUES 03/06/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000228 LETICYA RENATA PALMEIRA DA COSTA 07/03/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000106 LIVIA LIA MAXIMO DE CARVALHO 16/06/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000125 LUANA DA SILVA ENCARNAÇÃO 18/10/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000215 LUCAS BORGMANN DO PRADO 20/08/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000101 LUCILENE SIBIM MUNIS 23/12/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000204 LUIZ CARLOS MUNIS JUNIOR 19/02/1981 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000167 LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA 04/10/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000067 LUMA PIRES FERREIRA 24/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000128 MÁRCIA VIGARANI 30/04/1979 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000098 MARCO AURÉLIO SILVA CAPORICE 15/09/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência

Página 2 de 4
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência
0000211 MARCOS ALESSANDRO DOS SANTOS RIBEIRO 22/08/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000077 MARCOS ANDRÉ SCHIMIT LOPES 19/09/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000186 MARCOS ANTONIO PEREIRA 03/10/1972 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000095 MARESSA BORGES DA SILVA 07/06/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000208 MARIA APARECIDA DA SILVA 29/10/1973 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000220 MARIA EDUARDA DIAS FOGANHOLO 30/12/2006 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000224 MICHELE CRISTINA DOGADO BEZERRA 11/10/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000107 MISAEL FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS 17/04/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência

0000010 NATALY PATRÍCIA MAGILA MAGALHÃES LIMA 30/07/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000013 NATHIELI COSTA DA SILVA 24/01/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000217 OTÁVIO CAPRICHE DA COSTA 04/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000165 PATRICIA DE LIMA DUARTE 24/11/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000187 PAULA REGIANE PEREIRA DE SOUZA 09/06/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000044 PAULO RICARDO DE ALMEIDA 01/06/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000199 RAFAEL DA SILVA SANTOS 09/04/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000160 RAYRA BERGONZINI MOREIRA 10/09/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000114 RAYSSA EDUARDA ESCORPELI 09/08/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000142 REBECA GODOY DE MACEDO 20/10/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000094 REGIANI BARBOSA 04/06/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000181 REGINA DE ALMEIDA AGUILAR 23/10/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000201 RENAN DA SILVA 24/11/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000225 RITA DE CÁSSIA LIMA 10/12/1976 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000206 RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS 29/02/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000175 ROSANE SILVA DOS SANTOS 12/08/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000202 SAMUEL BARBOSA MENDES 14/03/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000157 SARA MEDEIROS DE CARVALHO PINTO 08/07/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000113 STEFANI RODRIGUES CAMARGO 17/12/2003 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000229 SUELEN KATIÚSCIA AZEVEDO SILVA GÉA 28/10/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000168 TAIS DE OLIVEIRA 17/07/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000038 TAYNA MARQUES BARROS 21/03/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000048 THIAGO JUNIOR ROCHA 31/05/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000129 TIAGO RODRIGUES DE SOUZA 01/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000166 VALTENCIR ZAMPIERI 19/07/1986 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000140 VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES 21/07/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000045 VANESSA GOMES PALTANIN 31/05/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000147 VANESSA OTAVIO KOCSIS 14/05/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000150 VANESSA SILVA DE SOUZA 20/06/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000122 VICTOR ROGERIO BELMIRO MELEGARI 21/01/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000104 VINICIUS FERREIRA DA SILVA 18/02/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000063 VITOR DUARTE FERREIRA 29/01/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000080 WELLINGTON ISIDORIO DE OLIVEIRA CARDOSO 13/05/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000216 WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS 14/11/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000118 YASMIN FERNANDA FERREIRA 05/03/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
0000025 ZILDA ARTIOLI FRANZON VIEIRA 30/10/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO - IPORÃ Ampla Concorrência
Página 3 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência
ZELADOR - IPORÃ
INSCRIÇÃO NOME INS. NASC. VAGA MODALIDADE
0000069 ADRIANO OSCAR BORONSKIZ BORGES 19/11/1971 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000146 ADRIANO WILLIAN PISAIA 02/03/1989 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000043 JAQUELINE DAIANE DA SILVA 04/09/1994 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000034 JULIANA PEREIRA DA SILVA 30/07/1990 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000203 MÁRCIA DA SILVA DE OLIVEIRA 11/08/1983 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência
0000182 MARIA NAIR SOUZA SANTOS CRUZ 05/02/1963 ZELADOR - IPORÃ Ampla Concorrência

Publicado por:
João Consolaro Junior
Código Identificador:5274EB76

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 243/2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTAIS, A ÁREA E AS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PONTE JANGADA, NO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, CORTE DE ÁRVORES E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, no Município de Iporã, como infraestrutura pública essencial à mobilidade, à segurança e à trafegabilidade da população;

CONSIDERANDO que a implantação e adequação da referida ponte constituem medidas de relevante interesse público municipal, destinadas a garantir o acesso e o deslocamento de moradores, produtores rurais, veículos e demais usuários, contribuindo para a integração das comunidades rurais e o desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a importância da infraestrutura viária rural para o escoamento da produção agrícola, o transporte de insumos, o acesso aos serviços públicos e a melhoria das condições de circulação no território municipal;

CONSIDERANDO que a execução das obras necessárias à implantação, adequação e regularização da Ponte Jangada poderá demandar intervenções em áreas adjacentes, incluindo serviços de terraplanagem, adequação dos acessos, drenagem, movimentação de solo e demais estruturas indispensáveis à execução do projeto;

CONSIDERANDO que as intervenções necessárias à execução da obra poderão demandar, conforme apuração técnica específica, a supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), estritamente nos limites necessários à implantação da infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que qualquer intervenção ambiental, inclusive supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em Área de Preservação Permanente, transporte ou aproveitamento de material lenhoso, quando cabível, depende de prévia análise técnica, licenciamento, autorização ambiental/florestal ou outro ato administrativo próprio expedido pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente quanto às hipóteses legais de utilidade pública, interesse social e intervenção ambiental, quando aplicáveis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, e demais normas incidentes sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, quando aplicáveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO a legislação ambiental federal e estadual pertinente, bem como as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra – IAT para requerimento de autorização de supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato tem por finalidade reconhecer formalmente a utilidade pública e o interesse social municipal das intervenções necessárias à implantação e regularização da Ponte Jangada, servindo como documento de instrução dos procedimentos administrativos, ambientais e demais atos necessários, sem dispensar a obtenção das autorizações ambientais competentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social, no âmbito do Município de Iporã, Estado do Paraná, a área e as intervenções administrativas e ambientais necessárias à regularização, adequação e construção da Ponte Jangada, incluindo as áreas indispensáveis à implantação da estrutura, seus acessos e demais obras complementares, conforme projeto, memorial descritivo, levantamento topográfico e demais documentos técnicos constantes do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A declaração prevista no caput destina-se exclusivamente ao reconhecimento da finalidade pública municipal da intervenção e à instrução dos procedimentos administrativos e ambientais necessários à execução e regularização da obra.

Art. 2º A utilidade pública e o interesse social reconhecidos por este Decreto abrangem, quando tecnicamente demonstrada a necessidade e observada a legislação aplicável:

I – a regularização e implantação da Ponte Jangada, destinada à travessia e circulação de pessoas, veículos e demais usuários;

II – a construção, adequação e recuperação da estrutura da ponte e de seus acessos, incluindo cabeceiras, encontros, aterros e demais elementos necessários à sua funcionalidade e segurança;

III – a execução de obras e serviços indispensáveis à implantação da infraestrutura, incluindo terraplanagem, drenagem, movimentação de solo, contenção, adequação do leito viário e demais estruturas complementares;

IV – a eventual supressão de vegetação, corte de árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), exclusivamente nos limites estritamente necessários à execução do projeto e desde que previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;

V – a adoção das medidas mitigadoras, compensatórias e de recuperação ambiental que forem estabelecidas nos estudos técnicos, nas licenças, autorizações, termos de compromisso ou demais atos expedidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Ficam os órgãos e setores competentes da Administração Municipal autorizados a adotar as providências administrativas necessárias à instrução e ao acompanhamento dos procedimentos relacionados à obra, especialmente:

I – juntar este Decreto ao processo administrativo referente à regularização e construção da Ponte Jangada;

II – providenciar ou requisitar os estudos técnicos, levantamentos, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais documentos necessários;

III – encaminhar os pedidos de licença ambiental, autorização ambiental, autorização florestal ou autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente ao órgão ambiental competente;

IV – acompanhar a análise técnica e atender às eventuais diligências, complementações ou condicionantes formuladas pelo órgão ambiental;

V – promover, quando cabível, as medidas compensatórias, mitigadoras ou de recuperação ambiental exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas legais aplicáveis à despesa pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e seis**.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:64FEF4D3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: ADMETO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.772.705/0001-02.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato nº 022/2026, referente à execução da obra de adequação estrutural, funcional e de segurança da Rodoviária Municipal de Iporã, conforme as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **13/09/2026** e término em **11/03/2027**.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em **12/03/2027** e término em **08/09/2027**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 111, e Cláusulas Quarta e Quinta do contrato originário.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 022/2026.

Iporã/PR, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:CD6E3232

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: MARIA LUCIA MEIRA ISHIYAMA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para prestação de serviços de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto ao Hospital e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Iporã/PR.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 158/2025 por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto e da carga horária contratada.

PERÍODO PRORROGADO: 01/09/2026 a 01/09/2027.

REAJUSTE: A prorrogação não implica reajuste automático, ficando eventual reajuste sujeito às condições contratuais e legais aplicáveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público nº 012/2025 e Cláusula Nona do Contrato nº 158/2025.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 158/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2E8EEE9B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

CONTRATADA: TAYLA GODOI DA SILVA.

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para prestação de serviços de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, para atuação junto ao Hospital e às Unidades Básicas de Saúde do Município de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 159/2025 por mais 12 (doze) meses, sem alteração do objeto e da carga horária contratada.
PERÍODO PRORROGADO: 01/09/2026 a 01/09/2027.
REAJUSTE: A prorrogação não implica reajuste automático, ficando eventual reajuste sujeito às condições contratuais e legais aplicáveis.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Chamamento Público nº 012/2025 e Cláusula Nona do Contrato nº 159/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 159/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:89C8645D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 214/2025

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA 04801957900, inscrita no CNPJ nº 47.658.023/0001-51, representada por seu Sócio Administrador ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens de veículos, destinado a suprir as necessidades das Secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 214/2025 por mais **12 (doze) meses**, contados imediatamente após o término da vigência atualmente estabelecida.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento refere-se exclusivamente à prorrogação de prazo.
REAJUSTE: Não aplicado automaticamente em razão deste Termo Aditivo, ficando eventual alteração econômica sujeita às disposições contratuais e legais pertinentes.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 128/2025, Pregão Eletrônico nº 074/2025 e disposições do Contrato nº 214/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 214/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:04E042D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 215/2025

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: SILVA & POLLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.033.204/0001-55, representada por seu Sócio Administrador EDILTON PEREIRA DA SILVA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagens de veículos, destinado a suprir as necessidades das Secretarias que integram a Administração Pública do Município de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 215/2025 por mais **12 (doze) meses**, contados imediatamente após o encerramento da vigência atualmente estabelecida.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR ORIGINAL ESTIMADO: R$ 147.375,00 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 128/2025, Pregão Eletrônico nº 074/2025 e Contrato nº 215/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 215/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:55AB995D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1768/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SILVANA CANOVA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 09 de novembro de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SILVANA CANOVA MOREIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 027.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, Servidora Pública, ocupante do Cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C0EE0DC4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1769/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA VERA LUCIA TORRES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 09 de novembro de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a servidora **VERA LUCIA TORRES DA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 706.xxx.xxx-97, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:068A7F96

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1770/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA AO SERVIDOR ALTAIR CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, a partir de 09 de novembro de 2026, 05 (cinco) dias e ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** ao Servidor **ALTAIR CAMARGO,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 749.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã – Paraná, ocupante do Cargo de **COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:AB57896D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1771/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ANA CAROLINA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 09 de novembro, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ANA CAROLINA DOS REIS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 118.xxx.xxx-28, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:A91CA61F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1772/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 09 de novembro de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 096.xxx.xxx-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO IPIRANGA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:EF2A9675

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1773/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA SANDRA MARA NEVES PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 09 de novembro de 2026, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **SANDRA MARA NEVES PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 663.xxx.xxx-68, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **RECEPCIONISTA,** lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 09 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5FCBC2D8

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 1774/2026

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RENAN GUSTAVO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3189/2026.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **RENAN GUSTAVO BORGES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.xxx.xxx-69, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FROTAS, VEÍCULOS, PATRIMÔNIO, IDENTIFICAÇÃO E JUNTA MILITAR**, lotado na Secretaria de Gestão de Frotas, Veículos, Patrimônio, Identificação e Junta Militar, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 04/02/2026 à 02/02/2027, para serem gozadas a contar de 09/12/2026.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:B94F3DE6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 1775/2026

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

a) *o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*
b) *o atestado Médico;*

RESOLVE;
I – Conceder, no dia 05 de novembro de 2026, ½ (meio) período de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **ROBERTA COSTA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 096.xxx.xxx-56, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – BAIRRO IPIRANGA**, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 05 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 11 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:BE3F182C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR E-MAIL Nº: 001/2026
CONTRATO Nº: 025/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ – PARANÁ.
CONTRATADA: POÇOS SEMI ARTESIANOS IPORÃ LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.164.800/0001-36.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo ao objeto do Contrato nº 025/2026, mantendo-se as especificações, os preços unitários e as demais condições estabelecidas na contratação originária.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 11.542,50 (onze mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais).
NOVO VALOR GLOBAL: R$ 57.712,50 (cinquenta e sete mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: permanece inalterada.
DEMAIS CLÁUSULAS: permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 025/2026.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:23BDCE4F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2025
PROCESSO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA 04801957900, inscrita no CNPJ nº 47.658.023/0001-51, representada por seu Sócio Administrador ANDREI MARQUES DE OLIVEIRA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de lataria linha leve e pesada para atender a frota municipal de Iporã/PR.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 146/2025 por mais **12 (doze) meses**, contados imediatamente após o término da vigência atualmente estabelecida.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento refere-se exclusivamente à prorrogação de prazo.
REAJUSTE: Não aplicado automaticamente em razão deste Termo Aditivo, ficando eventual alteração econômica sujeita às disposições contratuais e legais pertinentes.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 104/2025, Pregão Eletrônico nº 059/2025 e disposições do Contrato nº 146/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 146/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:6CE0DDDA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2025
PROCESSO Nº 157/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: NOELI HERRIG FRANCESQUINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.468.789/0001-23.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de decorações, conforme condições e especificações constantes do instrumento originário.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 217/2025 por mais **12 (doze) meses**, em continuidade ao período contratual vigente.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 59.570,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 157/2025, Pregão Eletrônico nº 086/2025 e Contrato nº 217/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 217/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FA88D266

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2025
PROCESSO Nº 157/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: VANESSA TORTOLA COSTA, inscrita no CNPJ nº 22.123.833/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de decorações, conforme condições e especificações constantes do instrumento originário.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 218/2025 por mais **12 (doze) meses**, em continuidade ao período contratual vigente.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O presente aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 92.428,50 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 157/2025, Pregão Eletrônico nº 086/2025 e Contrato nº 218/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 218/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:FD705EE3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2025
PROCESSO Nº 137/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADO: ILSON JOSE PANINI, inscrito no CNPJ nº 59.452.803/0001-20.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, mediante disponibilização de caminhão caçamba, incluindo motorista, para execução de serviços de carga, transporte e descarga de materiais diversos, em regime de diária, conforme demanda da Administração Municipal.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 232/2025 por mais **12 (doze) meses**, em continuidade ao período contratual vigente.
ALTERAÇÃO QUANTITATIVA: Não há. O aditamento possui natureza exclusivamente temporal.
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 137/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 024/2025, Inexigibilidade nº 036/2025 e Contrato nº 232/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 232/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:3F5B916A

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2025
PROCESSO Nº 170/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR E-MAIL Nº 031/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: A. SOARES DE LIMA – MOTORES, inscrita no CNPJ nº 13.119.638/0001-98.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços mensais de manutenção elétrica, inspeção, testes e elaboração de laudo técnico referente ao grupo gerador do Hospital e Maternidade Municipal Cyro Silveira.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 248/2025 por mais **12 (doze) meses**, em continuidade ao período contratual vigente.
VALOR MENSAL: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
ALTERAÇÃO DO OBJETO/QUANTITATIVOS: Não há. O presente aditamento destina-se exclusivamente à prorrogação da vigência contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 170/2025, Dispensa de Licitação por E-mail nº 031/2025 e Contrato nº 248/2025.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 248/2025 não expressamente modificadas pelo Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:04523469

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 030/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº **75.738.484/0001-70**.
CONTRATADO: ROBERTO CARLOS ZAGO, inscrito no CPF nº **762.108.989-04**.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)** ao Contrato nº 286/2025, destinado ao atendimento da demanda adicional de gêneros alimentícios para alimentação escolar.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 39.772,00 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais).
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: 25% (vinte e cinco por cento).
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 9.943,00 (nove mil, novecentos e quarenta e três reais).
NOVO VALOR CONTRATUAL: R$ 49.715,00 (quarenta e nove mil, setecentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência do Contrato nº 286/2025, até **30 de setembro de 2026**, não havendo prorrogação de prazo em decorrência deste Termo Aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, Chamada Pública nº 030/2025, Contrato nº 286/2025 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 286/2025 não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:1C938A81

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 087/2024
CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

CONTRATANTE: Município de Iporã – PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: LUCENA & BARIÃO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 34.789.777/0001-07.
OBJETO DO ADITIVO: com base no que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, prorrogando por 12 meses o prazo de vigência e também o prazo para execução da obra, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de reforma de praça Clarck, Distrito de vila Nilza, no município de Iporã-PR, contendo: calçadas e paisagismo, com execução dos serviços de: instalações preliminares e administração da obra; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final de obra e demais itens e especificações constantes no projeto.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA:30/10/2026
VIGÊNCIA: Inalterada.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:E0C751D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA - DECRETO Nº 829/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2026, e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR e CONTRATAR, por prazo determinado profissionais, na Secretaria de Educação, para os seguintes cargos abaixo relacionados:

PROFESSOR 20 HR PSS 2026
Nome: MARCIELE GONÇALVES DA SILVA
CPF PARCIAL: XXX.XXX.769-01

SECRETARIO ESCOLAR PSS 2026
Nome: ALANA CAMILA FERREIRA
CPF PARCIAL: XXX.XXX.659-38

Art. 2º - O contrato de trabalho entra em vigor na data de 09 de novembro de 2026.
Art. 3º - Poderá haver a prorrogação de contrato, à critério da Administração, conforme disposto no edital nº 002/2026.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data mencionada.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 11 de NOVEMBRO de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:111881EE

PROCURADORIA - DECRETO Nº 830/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 68, e com base nas Leis Municipais nº 1045/91, 4614/18, 4749/19, Editais de Concurso Público nº 001/2022 e nº 009/2023, e demais dispositivos legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora aprovada no Concurso Público realizado no dia 04 de dezembro de 2022, para o seguinte cargo:
CARGO: Auxiliar De Serviços Gerais / Lei nº 4.614/2018
Nome: JOSIELY MATTOS GUILHERME
CPF Nº FINAL: XXX.XXX.369-77
Nível/Ref.: A/1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos à 10/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 11 de NOVEMBRO de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:76EC1977

PROCURADORIA - DECRETO Nº 831/2026

O Prefeito Municipal de Irati, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 68, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 37, inciso Constituição Federal e Leis Municipais nº 1.243/1994, nº 4.614/2018 que dispõem sobre a contratação para a função pública temporária,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas os servidores municipais, abaixo relacionadas, para comporem a Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS destinado a contratação temporária de profissionais de níveis fundamental e ensino médio para a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital.

Presidente: Deise Stefania Daniliszyn- matrícula 2945600
Membro: Ana Elisa Ribeiro- matrícula 5067107
Membro: Gean Carlos dos Santos - matrícula 5066488
Membro: Sabrina Chemin matrícula - 5067704
Membro: Thais Nair Mendes Lau - matrícula 4705380

Art. 2º - A Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS deverá proceder às inscrições, a avaliação dos títulos apresentados, bem como a divulgação do resultado do PSS.

Art. 3º - Os trabalhos efetuados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado - PSS serão considerados de relevância à Prefeitura Municipal de Irati — PR, porém sem ônus ao erário público.

Art. 4º - A comissão possui autonomia para deliberar sobre casos omissos que venham a ocorrer no transcorrer do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Irati, em 11 de novembro de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal de Irati

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:04F7BA72

PROCURADORIA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026

*SELEÇÃO DE RESIDÊNCIAS (PESSOAS FÍSICAS) E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (PESSOAS JURÍDICAS) PARA PREMIAÇÕES DE DECORAÇÃO NATALINA – **NATAL ILUMINADO 2026 – MUNICÍPIO DE IRATI/PR.***

1. DA APRESENTAÇÃO
1.1. A Prefeitura Municipal de Irati, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de

Chamamento Público, destinado à seleção e premiação de residências particulares (pessoas físicas) e estabelecimentos comerciais (pessoas jurídicas), em conformidade com a Lei Municipal nº 5.285/2025.
1.2. O concurso tem por finalidade estimular a criatividade artística, a iluminação cenográfica e o emprego de práticas ecologicamente sustentáveis nas decorações natalinas do Município, promovendo o embelezamento urbano, o espírito comunitário, a identidade cultural e a integração social.
1.3. A seleção será realizada em duas etapas:

- I – **Pré-seleção**, mediante análise de fotos, vídeos e descritivo da decoração encaminhados pelos participantes, com classificação de até 30 residências e 20 estabelecimentos comerciais;
- II – **Avaliação presencial**, destinada aos participantes classificados na etapa de pré-seleção.

1.4. A participação no certame é gratuita e voluntária, ficando os inscritos sujeitos às condições estabelecidas neste Edital;
1.5. As decorações serão avaliadas segundo critérios técnicos, criativos e ambientais, conforme definições deste Edital;
1.6. O concurso possui natureza cultural e artística, sendo a premiação concedida exclusivamente em razão do mérito das decorações avaliadas, não envolvendo sorteio ou qualquer modalidade aleatória de escolha.

2. DOS OBJETIVOS
2.1. Incentivar a criatividade e o engajamento dos moradores e empresários locais na decoração natalina do Município.
2.2. Valorizar o patrimônio e a paisagem urbana durante os festejos natalinos;
2.3. Promover práticas sustentáveis na elaboração e manutenção das decorações natalinas;
2.4. Fortalecer a economia local, o turismo, a identidade cultural do município pelo incentivo o espírito de confraternização da comunidade;
2.5. Estimular a participação de moradores das áreas urbana e rural, assegurando igualdade de oportunidades entre os participantes.

3. DAS PREMIAÇÕES
3.1. As premiações serão concedidas conforme os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 5.285/2025, totalizando R$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos da seguinte forma:
3.2. MODALIDADE RESIDENCIAL – PESSOAS FÍSICAS
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
a) Categoria "Mais Iluminada, Mais Criativa e Mais Sustentável": R$ 20.000,00;
b) Categoria "Mais Iluminada": R$ 10.000,00;
c) Categoria "Mais Criativa": R$ 10.000,00;
d) Categoria "Mais Sustentável": R$ 10.000,00.
3.3. MODALIDADE COMERCIAL – PESSOAS JURÍDICAS
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
a) Categoria "Mais Iluminada, Mais Criativa e Mais Sustentável": R$ 20.000,00;
b) Categoria "Mais Iluminada": R$ 10.000,00;
c) Categoria "Mais Criativa": R$ 10.000,00;
d) Categoria "Mais Sustentável": R$ 10.000,00.
3.4. A participação das residências compreenderá a decoração de fachadas, jardins, áreas externas e demais espaços visíveis ao público. Para os estabelecimentos comerciais, serão consideradas as decorações de fachadas, vitrines e áreas externas, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.285/2025.
3.5. Não será permitida a acumulação de premiações pelo mesmo participante ou espaço decorado;
3.6. Os participantes poderão concorrer simultaneamente à categoria geral e às categorias individuais, desde que devidamente assinaladas na ficha de inscrição.
3.7. Caso o vencedor da categoria geral também obtenha a maior pontuação em alguma categoria individual, a premiação individual será destinada ao participante subsequente na classificação daquela categoria, observada a vedação à acumulação de premiações.
3.8. A apuração dos vencedores observará, sucessivamente, a classificação da categoria geral e, posteriormente, das categorias individuais, na seguinte ordem: Mais Iluminada, Mais Criativa e Mais Sustentável.
3.9. A premiação será concedida mediante classificação por pontuação, conforme os critérios técnicos definidos neste Edital, não sendo realizado sorteio entre os participantes.
3.10. É vedada a participação dos Secretários Municipais, dos ocupantes de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal e integrantes da Comissão Julgadora.
3.11. Os demais servidores públicos municipais poderão participar, desde que não tenham atuação direta na organização, julgamento, apuração ou homologação do concurso, nem acesso privilegiado a informações capazes de comprometer a igualdade entre os concorrentes.
3.12. As despesas decorrentes das premiações correrão à conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.285/2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.
3.13. Quando custeadas pelo Tesouro Municipal, será observada a classificação orçamentária prevista na legislação municipal, especialmente a dotação 18.001.13.392.1301.2.132.3.3.90.31.00.00 – ATIVIDADES DE DPTO DE CULTURA E LEGADO ÉTNICO – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS, ou sua correspondente classificação vigente no exercício de 2026, mediante confirmação pelo setor contábil competente.
3.14. A premiação não constitui contraprestação por serviços prestados ao Município e não estabelece vínculo contratual, empregatício ou funcional entre os participantes e a Administração Pública.

4. DAS INSCRIÇÕES
4.1. Poderão participar:
I – Pessoas físicas residentes no Município de Irati, tanto na área urbana quanto rural, mediante inscrição de residência particular;
II – Pessoas jurídicas regularmente instaladas no Município de Irati, tanto na área urbana quanto rural, mediante inscrição de estabelecimento comercial.
4.2. As inscrições serão realizadas no período de **16 de novembro de 2026 a 04 de dezembro de 2026**, por meio eletrônico ou presencialmente, conforme os seguintes canais:
I – Por e-mail: natal@irati.pr.gov.br;
II – Inscrições de pessoas físicas: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada na Rua Quinze de Julho, nº 333, Centro, Irati/PR;
III – Inscrições de pessoas jurídicas: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, situada na Rua XV de Novembro, nº 437, 2º andar, Centro, Irati/PR.
4.3. Para efetivar a inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.3.1. RESIDÊNCIAS – PESSOAS FÍSICAS
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
b) Documento de identificação com CPF;
c) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos três meses;
d) (CND) Certidão Negativa Municipal.
4.3.2. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – PESSOAS JURÍDICAS
a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
c) Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos três meses;
d) Alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando legalmente exigível;
e) Documento de identificação do representante legal;
f) (CND) Certidão Negativa Municipal.
4.4. Não haverá cobrança de qualquer taxa de inscrição.
4.5. Cada residência ou estabelecimento poderá realizar apenas uma inscrição, devendo indicar a modalidade correspondente.
4.6. Caso exista residência e estabelecimento comercial pertencentes ao mesmo titular, o participante deverá optar por apenas uma modalidade, sendo vedada a inscrição simultânea nas duas modalidades pelo mesmo espaço decorado.
4.7. A inscrição deverá conter informações verdadeiras e completas, sendo de responsabilidade do participante a exatidão dos documentos e dados apresentados.

4.8. As inscrições encaminhadas por e-mail deverão ser recebidas até as 23h59 do último dia previsto no item 4.2, considerado o horário oficial de Brasília.
4.9. As inscrições presenciais observarão o horário de atendimento dos respectivos órgãos municipais.
4.10. A Administração poderá solicitar a complementação de documentos ou o saneamento de falhas formais, desde que a medida não implique tratamento privilegiado ou alteração substancial das condições de participação.

5. DO ENVIO DOS MATERIAIS PARA PRÉ-SELEÇÃO
5.1. Os participantes inscritos deverão encaminhar, obrigatoriamente, no período de **05 de dezembro de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, os materiais necessários à análise da decoração pela Comissão Julgadora.
5.2. Deverão ser encaminhados:
I – De 03 (três) a 10 (dez) fotografias atuais da decoração, demonstrando sua composição geral e os detalhes dos elementos decorativos;
II – De 01 (um) a 03 (três) vídeos atuais da decoração, com duração máxima de 01 (um) minuto cada, preferencialmente com imagens diurnas e noturnas, permitindo a visualização dos elementos, da iluminação e do funcionamento dos recursos utilizados;
III – Descritivo da decoração, conforme Anexo II, contendo informações sobre sua concepção, materiais empregados, elementos utilizados e características que demonstrem os critérios da categoria escolhida;
IV – Informações complementares que o participante considerar relevantes para demonstrar os diferenciais da decoração;
5.3**.** As fotografias deverão ser encaminhadas preferencialmente nos formatos JPG, JPEG ou PNG, e os vídeos preferencialmente em MP4;
5.4. Os materiais deverão contemplar os aspectos específicos das categorias para as quais o participante realizou inscrição, permitindo à Comissão Julgadora identificar os elementos que fundamentam a pontuação pretendida;
5.5. Para a categoria "Mais Iluminada", deverão ser demonstrados, especialmente, a intensidade, a distribuição, o funcionamento e os efeitos visuais da iluminação;
5.6. Para a categoria "Mais Criativa", deverão ser apresentados os elementos de originalidade, inovação, composição estética e identidade temática da decoração;
5.7. Para a categoria "Mais Sustentável", deverão ser demonstrados os materiais reaproveitados ou reciclados, as tecnologias sustentáveis, o uso eficiente de energia e as demais práticas ambientalmente responsáveis adotadas;
5.8. Para a categoria geral "Mais Iluminada, Mais Criativa e Mais Sustentável", o material deverá demonstrar, de maneira integrada, os três conjuntos de critério;
5.9. O encaminhamento dos materiais deverá ocorrer pelo e-mail natal@irati.pr.gov.br, identificando no assunto: **"PRÉ-SELEÇÃO NATAL ILUMINADO 2026 – NOME DO PARTICIPANTE – MODALIDADE";**
5.9. O participante deverá assegurar que os registros encaminhados correspondam efetivamente à decoração inscrita e ao endereço informado na ficha de inscrição;
5.10. A ausência dos materiais obrigatórios dentro do prazo estabelecido poderá resultar na não habilitação do participante para a etapa de pré-seleção, mediante registro da ocorrência;
5.11. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio poderá solicitar esclarecimentos ou complementação de informações, desde que não implique alteração substancial da decoração ou tratamento desigual entre os participantes.

6. DA PRÉ-SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PARA A ETAPA PRESENCIAL
6.1. A pré-seleção será realizada pela Comissão Julgadora nos dias **10 e 11 de dezembro de 2026**, mediante análise dos documentos, fotografias, vídeos e descritivos encaminhados pelos participantes;
6.2. A análise será realizada separadamente por modalidade, considerando os critérios de iluminação, criatividade e sustentabilidade previstos neste Edital;
6.3. A Comissão Julgadora deverá avaliar os materiais encaminhados, atribuindo pontuação conforme os critérios e parâmetros estabelecidos no item 7 deste Edital;
6.4. Serão classificados para a etapa de avaliação presencial os participantes que obtiverem as maiores pontuações na pré-seleção, respeitando-se os seguintes limites:
I – 30 (trinta) residências, na modalidade Pessoa Física;
II – 20 (vinte) estabelecimentos comerciais, na modalidade Pessoa Jurídica.
6.5. A classificação será realizada independentemente da categoria escolhida, considerando a pontuação geral obtida na análise dos materiais, de forma a permitir a seleção dos participantes com melhor desempenho técnico e visual em cada modalidade.
6.6. A classificação para a etapa presencial não garante premiação, constituindo apenas habilitação para a segunda etapa de avaliação.
6.7. Em caso de empate na última posição de classificação, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I – Maior pontuação em criatividade;
II – Maior pontuação em sustentabilidade;
III – Maior pontuação em iluminação;
IV – Persistindo o empate, decisão fundamentada da Comissão Julgadora, registrada em ata.
6.8. A relação dos classificados para a etapa presencial será divulgada pelos canais oficiais do Município, após a conclusão da pré-seleção.
6.9. Caso não seja atingido o número máximo de classificados em alguma modalidade, as vagas remanescentes não serão automaticamente transferidas para a outra modalidade.
6.10. A pontuação obtida na pré-seleção terá finalidade exclusiva de classificação para a etapa presencial, não sendo somada à pontuação da avaliação presencial para fins de premiação.
6.11. A relação preliminar dos classificados será divulgada nos canais oficiais do Município em 12 de dezembro de 2026.

7. DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
7.1. A avaliação será estruturada em três conjuntos de critérios, cada qual com pontuação máxima de 12 (doze) pontos, totalizando 36 (trinta e seis) pontos por avaliador.
7.2. CATEGORIA: MAIS ILUMINADA – ATÉ 12 PONTOS
I – Intensidade e distribuição da iluminação: 0 a 3 pontos;
II – Funcionamento e qualidade técnica: 0 a 3 pontos;
III – Impacto visual noturno: 0 a 3 pontos;
IV – Harmonia entre iluminação e fachada: 0 a 3 pontos.
7.3. CATEGORIA: MAIS CRIATIVA – ATÉ 12 PONTOS
I – Originalidade dos elementos: 0 a 3 pontos;
II – Inovação: 0 a 3 pontos;
III – Harmonia estética geral: 0 a 3 pontos;
IV – Coerência com temas natalinos: 0 a 3 pontos.
7.4. CATEGORIA: MAIS SUSTENTÁVEL – ATÉ 12 PONTOS
I – Uso de elementos, materiais e instrumentos sustentáveis: 0 a 3 pontos;
II – Uso de energia solar ou tecnologias sustentáveis: 0 a 3 pontos;
III – Materiais reciclados ou reaproveitados: 0 a 3 pontos;
IV – Baixo impacto ambiental: 0 a 3 pontos.
7.5. CATEGORIA GERAL: MAIS ILUMINADA, MAIS CRIATIVA E MAIS SUSTENTÁVEL – ATÉ 36 PONTOS
Será premiado o participante que demonstrar o melhor desempenho conjunto nos três critérios, considerando o equilíbrio e o destaque da iluminação, da criatividade e da sustentabilidade.
7.6. Para cada critério, serão atribuídas notas conforme a seguinte escala:

- Não contempla: 0 pontos;
- Ruim: 1 ponto;
- Bom: 2 pontos;
- Ótimo: 3 pontos.

7.7. A avaliação será realizada individualmente pelos integrantes da Comissão Julgadora, mediante preenchimento de ficha própria;
7.8. A pontuação final de cada participante corresponderá à soma das notas atribuídas pelos membros avaliadores.
7.9. Os critérios serão aplicados de forma uniforme aos participantes de ambas as modalidades, observadas as características próprias das residências e dos estabelecimentos comerciais.
7.10. Os elementos apresentados na pré-seleção poderão ser confrontados com as condições efetivamente encontradas durante a vistoria presencial, prevalecendo a avaliação realizada no local para fins de classificação e premiação.

8. DA AVALIAÇÃO PRESENCIAL

8.1. A avaliação presencial será realizada entre os dias 14 e 18 de dezembro de 2026, nos endereços informados pelos participantes classificados na pré-seleção.

8.2. As vistorias serão realizadas pela Comissão Julgadora, preferencialmente no período compreendido entre 19h e 23h, considerando a necessidade de avaliação dos efeitos de iluminação e da composição visual noturna.

8.3. As avaliações serão realizadas nas áreas externas e visíveis ao público, não sendo permitida a entrada dos avaliadores em áreas internas das residências ou estabelecimentos sem autorização expressa.

8.4. As vistorias deverão ser registradas mediante:

I – Relatório simplificado, contendo data, horário e endereço vistoriado;

II – Identificação dos membros da Comissão presentes;

III – Registro fotográfico da decoração;

IV – Fichas individuais de avaliação devidamente preenchidas;

V – Assinatura dos membros presentes.

8.5. A Comissão Julgadora poderá realizar as vistorias sem aviso prévio, desde que respeitados os limites estabelecidos neste Edital.;

8.6. A decoração deverá estar instalada e em pleno funcionamento durante o período de avaliação presencial;

8.7. A pontuação da etapa presencial será a única considerada para definir a classificação final e os vencedores das categorias;

8.8. Em caso de condições climáticas adversas, interrupção generalizada do fornecimento de energia elétrica ou outro fato comprovadamente alheio à vontade do participante, a Comissão poderá reagendar a vistoria, mediante justificativa registrada, assegurada a igualdade de tratamento;

8.9. A Administração não se responsabilizará por danos decorrentes da instalação, manutenção ou funcionamento das decorações particulares, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas.

9. DA COMISSÃO JULGADORA

9.1. A Comissão Julgadora será indicada pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e nomeada por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

9.2. A Comissão será composta por 8 (oito) membros, preferencialmente representando:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

II – 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior;

III – 2 (dois) representantes de entidades culturais ou profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, design ou engenharia;

IV – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

9.3. Compete à Comissão Julgadora:

I – Analisar os materiais encaminhados pelos participantes na etapa de pré-seleção;

II – Realizar a classificação dos participantes para a etapa presencial;

III – Efetuar as vistorias presenciais;

IV – Preencher individualmente as fichas de avaliação;

V – Deliberar sobre situações relacionadas à execução do certame;

VI – Elaborar e assinar as atas correspondentes às etapas de avaliação;

VII – Apurar a classificação final e encaminhar o resultado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

9.4. Os integrantes da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.5. O membro que possuir vínculo familiar, relação pessoal, profissional ou interesse direto ou indireto no resultado, deverá declarar seu impedimento e abster-se da avaliação correspondente, devendo ser providenciada sua substituição, quando necessária.

9.6. Os membros da Comissão Julgadora não poderão participar do concurso como concorrentes.

9.7. Eventuais substituições deverão ser formalizadas pela Administração Municipal, preservando a composição e a imparcialidade da Comissão.

9.8. As avaliações deverão ser realizadas de maneira independente, sendo vedada a combinação prévia de notas entre os integrantes da Comissão.

9.9. A Comissão deverá manter registro das avaliações e das decisões adotadas, assegurando a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. A classificação final será realizada com base na soma das pontuações atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora durante as vistorias presenciais.

10.2. Para a categoria geral, será considerado vencedor o participante que obtiver a maior pontuação total, considerando os três conjuntos de critérios.

10.3. Para as categorias individuais, será considerado vencedor o participante que obtiver a maior pontuação correspondente ao respectivo conjunto de critérios.

10.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Maior pontuação na categoria Criatividade;

II – Maior pontuação na categoria Sustentabilidade;

III – Maior pontuação na categoria Iluminação;

IV – Persistindo o empate, decisão fundamentada da Comissão Julgadora, por maioria simples, registrada em ata.

10.5. A vedação à acumulação de premiações será aplicada conforme o item 3.5 deste Edital.

10.6. A classificação final deverá constar de ata, acompanhada de planilha consolidada de pontuação, contendo a identificação dos participantes, as médias obtidas e os critérios de desempate eventualmente aplicados.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PREMIAÇÃO

11.1. O resultado preliminar da avaliação presencial será divulgado em 19 de dezembro de 2026, nos canais oficiais do Município.

11.2. Os participantes poderão apresentar recursos no prazo previsto no item 12 deste Edital.

11.3. Após a análise dos recursos, o resultado definitivo e a relação dos vencedores serão divulgados no dia 23 de dezembro de 2026, no site oficial e nos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Irati.

11.4. A entrega das premiações será realizada conforme programação e orientações divulgadas pela Administração Municipal.

11.5. Os vencedores deverão comparecer, quando convocados, ao Paço Municipal ou ao local indicado pela Administração, munidos dos documentos necessários para a formalização do recebimento da premiação.

11.6. O pagamento será efetuado após a regular instrução do procedimento administrativo, observados os prazos legais, a disponibilidade financeira e as normas de execução da despesa pública.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os participantes poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 2 (dois) dias, compreendido entre os dias 20 e 21 de dezembro de 2026.

12.2. Os recursos deverão ser fundamentados e encaminhados ao e-mail natal@irati.pr.gov.br, dirigidos à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

12.3. Os recursos deverão conter a identificação do participante, a modalidade, a fundamentação e o pedido de revisão.

12.4. A Comissão Julgadora analisará os recursos e encaminhará manifestação fundamentada à autoridade competente para decisão, observando o prazo necessário à divulgação do resultado definitivo em 23 de dezembro de 2026.

12.5. O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado definitivo do certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

13.1. Os participantes deverão manter a decoração instalada, íntegra e em funcionamento até o no mínimo o dia 25 de dezembro de 2026, conforme determina o art. 4º da Lei Municipal nº 5.285/2025.

13.2. A retirada antecipada da decoração, a alteração substancial dos elementos avaliados ou a interrupção injustificada de seu funcionamento poderão acarretar a desclassificação ou a revogação da premiação, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Os participantes deverão:

I – Fornecer informações verdadeiras;

II – Permitir a realização das vistorias presenciais nos termos deste Edital;

III – Manter as instalações em condições adequadas de segurança;

IV – Zelar pela conservação dos espaços públicos e privados envolvidos;
V – Não interferir no trabalho dos membros da Comissão Julgadora;
VI – Manter a decoração em condições de visitação externa, respeitando a privacidade e a segurança dos moradores e usuários dos estabelecimentos.
13.4. É vedada a instalação de elementos decorativos que obstruam calçadas, prejudiquem a circulação de pedestres, comprometam a acessibilidade, interfiram na sinalização viária ou representem risco à integridade física de terceiros.
13.5. A utilização de espaços públicos para instalação de elementos decorativos dependerá das autorizações legalmente exigíveis.

14. DAS PENALIDADES
14.1. Poderá ser desclassificado o participante que:
I – Apresentar documentos ou informações falsas;
II – Encaminhar fotografias ou vídeos que não correspondam à decoração efetivamente instalada;
III – Impedir injustificadamente a realização da vistoria;
IV – Interferir indevidamente no trabalho da Comissão Julgadora;
V – Utilizar instalações que representem riscos à segurança pública ou privada;
VI – Praticar atos destinados a manipular ou prejudicar o resultado do concurso;
VII – Descumprir as obrigações previstas neste Edital.
14.2. A aplicação de penalidades deverá ser devidamente fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3. Caso a irregularidade seja identificada após a homologação do resultado, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para revisão do ato de premiação, observadas as garantias legais.
14.4. Havendo pagamento indevido decorrente de fraude ou irregularidade imputável ao beneficiário, poderá ser determinada a restituição dos valores, mediante procedimento administrativo regular e decisão fundamentada.
14.5. As penalidades previstas neste Edital não afastam eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente dos fatos apurados.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGENS
15.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão tratados pela Administração Municipal para as finalidades relacionadas à inscrição, habilitação, avaliação, classificação, premiação, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
15.2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do concurso observará as bases legais aplicáveis à Administração Pública, não ficando condicionado à autorização genérica do participante.
15.3. As fotografias e os vídeos encaminhados poderão ser utilizados para análise e registro administrativo do concurso.
15.4. A utilização de imagens para divulgação institucional deverá observar a finalidade pública do certame e os termos de autorização constantes da ficha de inscrição, respeitados os direitos de imagem, a privacidade e a legislação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das disposições deste Edital.
16.2. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Julgadora e submetidos à autoridade administrativa competente, observada a legislação vigente.
16.3. A Administração Municipal poderá ajustar o cronograma em situações excepcionais, mediante justificativa e publicação nos canais oficiais, assegurada a publicidade e a igualdade de tratamento entre os participantes.
16.4. A participação no certame não gera direito adquirido à premiação, ficando seu recebimento condicionado ao cumprimento das regras deste Edital e à regularidade do procedimento administrativo.
16.5. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Irati.
16.6. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
I – Ficha de Inscrição;
II – Roteiro para Envio dos Materiais da Pré-seleção;
III – Ficha Individual de Avaliação;
IV – Relatório Simplificado de Vistoria Presencial;
V – Formulário de Recurso Administrativo;
VI – Planilha de Consolidação das Pontuações.

Irati/PR, 12 de novembro de 2026.

TIRCIANA STREGE BINI
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA – NATAL ILUMINADO 2026
1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE
Nome completo/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço completo da decoração: _____
Bairro: _____ Número: _____
Telefone/WhatsApp: _____
E-mail: _____
2. MODALIDADE
() Residência – Pessoa Física
() Estabelecimento Comercial – Pessoa Jurídica
Responsável legal (se pessoa jurídica): _____
CPF do responsável: _____
3. CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO
() Mais Iluminada – R$ 10.000,00
() Mais Criativa – R$ 10.000,00
() Mais Sustentável – R$ 10.000,00
() Mais Iluminada, Mais Criativa e Mais Sustentável – R$ 20.000,00
4. DECLARAÇÃO
Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas são verdadeiras e que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ___/2026.
Comprometo-me a encaminhar os materiais exigidos para a pré-seleção no prazo estabelecido, permitir as avaliações presenciais e manter a decoração instalada e em funcionamento até 25 de dezembro de 2026.
Autorizo o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do certame e declaro ciência das regras de utilização de imagens previstas neste Edital.
Local e data: _____
Assinatura: _____

ANEXO II – ROTEIRO PARA ENVIO DOS MATERIAIS DA PRÉ-SELEÇÃO
1. IDENTIFICAÇÃO
Nome/Razão Social: _____
Modalidade: () Residencial () Comercial
Categorias inscritas: _____

2. REGISTROS FOTOGRÁFICOS
Encaminhar fotografias atuais que demonstrem:
- Visão geral da fachada e da decoração;
- Detalhes dos elementos decorativos;
- Composição, cores e distribuição dos elementos;
- Materiais e recursos utilizados.

3. REGISTROS EM VÍDEO
Encaminhar vídeos que demonstrem:
- Visão geral da decoração;
- Iluminação e funcionamento dos elementos;
- Detalhes de criatividade e inovação;
- Recursos de sustentabilidade, quando existentes.

4. DESCRITIVO DA DECORAÇÃO
a) Descreva a proposta e o conceito da decoração:
b) Quais foram os principais materiais utilizados?
c) Quais elementos demonstram criatividade e originalidade?
d) Quais recursos de iluminação foram utilizados?
e) Quais práticas sustentáveis foram adotadas?
f) Há outros diferenciais que gostaria de apresentar à Comissão?

ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
ETAPA: PRÉ-SELEÇÃO / AVALIAÇÃO PRESENCIAL
Participante:

Endereço:

Modalidade: () Residencial () Comercial
Avaliador:

A. ILUMINAÇÃO – ATÉ 12 PONTOS
1. Intensidade e distribuição da iluminação (0 a 3): _____
2. Funcionamento e qualidade técnica (0 a 3): _____
3. Impacto visual noturno (0 a 3): _____
4. Harmonia entre iluminação e fachada (0 a 3): _____

Subtotal: _____ / 12 pontos
B. CRIATIVIDADE – ATÉ 12 PONTOS
1. Originalidade dos elementos (0 a 3): _____
2. Inovação (0 a 3): _____
3. Harmonia estética geral (0 a 3): _____
4. Coerência com temas natalinos (0 a 3): _____

Subtotal: _____ / 12 pontos
C. SUSTENTABILIDADE – ATÉ 12 PONTOS
1. Uso de elementos, materiais e instrumentos sustentáveis (0 a 3): _____
2. Uso de energia solar ou tecnologias sustentáveis (0 a 3): _____
3. Materiais reciclados ou reaproveitados (0 a 3): _____
4. Baixo impacto ambiental (0 a 3): _____

Subtotal: _____ / 12 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL: _____ / 36 PONTOS
Observações do avaliador:
Assinatura do avaliador:

Data: / /2026.
ANEXO IV – RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VISTORIA PRESENCIAL
1. IDENTIFICAÇÃO
Data: / /2026
Horário: _____ às _____
Endereço vistoriado:

Participante:

Modalidade: () Residencial () Comercial
2. MEMBROS DA COMISSÃO PRESENTES
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

3. OBSERVAÇÕES DA VISTORIA
4. REGISTROS
() Fotografias
() Vídeos
() Outros documentos: _____
5. DECLARAÇÃO
Os membros abaixo assinados declaram que a vistoria foi realizada conforme as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ___/2026, registrando as condições encontradas no endereço vistoriado.
Assinaturas:

Houve impedimento ou necessidade de substituição de algum membro?
() Sim () Não
Identificação e justificativa: _____

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:4070811F

PROCURADORIA - LEI Nº 5.395, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

***Súmula**: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Irati ao Senhor Valdemar Barankievicz.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Irati ao Senhor Valdemar Barankievicz, pelos relevantes serviços prestados à comunidade iratiense.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser convocada por seu Presidente.
Parágrafo Único - A entrega do título será realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei, observado o disposto na Resolução nº 002/2019.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de NOVEMBRO de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:4A1E29E1

PROCURADORIA - LEI Nº 5.396, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

***Súmula**: Concede o Título de Cidadão Benemérito do Município de Irati ao Senhor Adriano Sabakeviski.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Benemérito do Município de Irati ao Senhor **Adriano Sabakeviski**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade iratiense.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser convocada por seu Presidente.
Parágrafo Único - A entrega do título será realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei, observado o disposto na Resolução nº 002/2019.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de NOVEMBRO de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:16FAFC69

PROCURADORIA - LEI Nº 5.397, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

***Súmula**: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Irati ao Senhor Elysson Leonty dos Passos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Município de Irati ao Senhor **Elysson Leonty dos Passos**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade iratiense.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser convocada por seu Presidente.
Parágrafo Único - A entrega do título será realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção da presente Lei, observado o disposto na Resolução nº 002/2019.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de NOVEMBRO de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:D8DB69D6

PROCURADORIA - LEI Nº 5.398, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

***Súmula**: Institui o Concurso Municipal de Vídeos Educativos Socioambientais no Município de Irati, autoriza a concessão de premiação aos estudantes vencedores e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Irati, Estado do Paraná, o Concurso Municipal de Vídeos Educativos Socioambientais, com a finalidade de incentivar a educação ambiental, a produção audiovisual e o protagonismo dos estudantes na promoção da sustentabilidade e da conservação do meio ambiente.
Parágrafo único. O Concurso será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, observadas as disposições desta Lei e do respectivo regulamento.

Art. 2º - O Concurso tem por finalidade fomentar a educação ambiental formal e não formal, incentivando a criatividade, a expressão artística, a produção audiovisual e a participação dos estudantes em ações voltadas à conservação do meio ambiente, em consonância com o art. 225, § 1º, inciso VI, da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

Art. 3º - São objetivos do Concurso:
I – promover a conscientização acerca da importância da coleta seletiva, do tratamento, da reutilização e da reciclagem de resíduos sólidos no Município de Irati;
II – incentivar o uso pedagógico das tecnologias digitais e a produção audiovisual voltada à sustentabilidade e à conservação ambiental;
III – estimular o desenvolvimento de competências relacionadas à comunicação, criatividade, produção audiovisual, narrativa e pensamento crítico socioambiental;
IV – valorizar o protagonismo estudantil e a produção autoral desenvolvida no ambiente escolar;
V – incentivar a participação da comunidade escolar em ações de educação ambiental e sustentabilidade; e
VI – promover a divulgação de práticas e iniciativas socioambientais relevantes para o Município de Irati.

Art. 4º - Poderão participar do Concurso os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio de instituições de ensino públicas ou privadas sediadas no Município de Irati, durante o respectivo ano letivo da edição do Concurso.
§ 1º A participação poderá ocorrer individualmente ou em grupo, conforme definido no regulamento de cada edição.
§ 2º O regulamento poderá estabelecer limite de inscrições ou de trabalhos por instituição de ensino, bem como estabelecer critérios para seleção interna das produções.

Art. 5º - As inscrições serão gratuitas e deverão observar as condições e os prazos estabelecidos no edital de cada edição.
§ 1º Para a inscrição, poderão ser exigidos, conforme regulamentação:
I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
II – declaração ou anuência da instituição de ensino, quando exigida pelo edital;
III – autorização para participação e, quando aplicável, autorização para uso de imagem e voz do estudante, firmada pelo próprio participante ou por seu pai, mãe ou responsável legal, no caso de menor de idade;
IV – declaração de autoria e originalidade da obra;
V – autorização para utilização de imagens, músicas, textos ou outros elementos de terceiros eventualmente empregados na produção, quando necessária; e
VI – demais documentos previstos no edital.
§ 2º É vedada a inscrição de obras que contenham conteúdo ilícito, discriminatório, ofensivo ou que viole direitos de terceiros.

Art. 6º - O tratamento dos dados pessoais dos participantes observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se às finalidades necessárias à inscrição, organização, avaliação, divulgação dos resultados e registro institucional do Concurso.
Parágrafo único. No caso de participantes menores de idade, serão observadas as disposições legais específicas relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

Art. 7º - A avaliação dos trabalhos inscritos será realizada por Comissão Julgadora designada na forma do regulamento, podendo ser composta por representantes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por convidados com conhecimento técnico nas áreas ambiental, educacional, cultural ou audiovisual.
Parágrafo único. A composição, o número de integrantes e as atribuições da Comissão Julgadora serão definidos no regulamento de cada edição.

Art. 8º - Os trabalhos serão avaliados com base em critérios objetivos estabelecidos no edital, considerando, entre outros:
I – pertinência e relevância do tema socioambiental abordado;
II – clareza e qualidade da mensagem educativa;
III – criatividade e originalidade;
IV – qualidade técnica e narrativa da produção audiovisual;
V – relação da temática com a realidade e as necessidades ambientais do Município de Irati; e
VI – adequação aos objetivos previstos nesta Lei.
§ 1º O edital poderá prever categoria específica de premiação relacionada ao alcance ou engajamento comunitário da obra, observados critérios objetivos previamente estabelecidos.
§ 2º A aferição de eventual premiação por alcance ou engajamento poderá considerar visualizações ou outras formas de interação verificadas nos canais oficiais de comunicação da Administração Pública Municipal ou em plataformas expressamente indicadas no edital.

§ 3º Das decisões da Comissão Julgadora caberá recurso administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação financeira e honorífica aos vencedores do Concurso, no valor total de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) por edição anual, distribuído da seguinte forma:
I – primeiro lugar geral: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II – segundo lugar geral: R$ 3.000,00 (três mil reais);
III – terceiro lugar geral: R$ 2.000,00 (dois mil reais); e
IV – maior alcance ou engajamento comunitário: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 1º O prêmio previsto no inciso IV poderá ser cumulativo com os prêmios previstos nos incisos I, II e III, caso o trabalho vencedor também seja classificado entre os três primeiros lugares pela Comissão Julgadora.
§ 2º Na hipótese de participação em grupo, o regulamento deverá estabelecer a forma de distribuição da premiação entre os integrantes ou a indicação do responsável pelo recebimento do prêmio, observadas as exigências legais aplicáveis.
§ 3º A premiação será concedida mediante procedimento formal e ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas no edital e na legislação aplicável.
§ 4º A entrega dos prêmios poderá ocorrer em cerimônia pública promovida pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o COMDEMA e demais órgãos ou entidades participantes.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou, quando legalmente cabível, de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
§ 1º Para fins de cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado à criação da seguinte dotação orçamentária: 21.002.18.541.1801.2.462.3.3.90.31.00.00 – Administração Sec. Ecologia e Meio Ambiente – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Fonte 1000.
§ 2º Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o § 1º, será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 88.001.28.843.0000.2.065.4.6.90.71.00.00 – Amortização e Encargos da Dívida Interna – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Fonte 1000.
§ 3º A abertura do crédito adicional especial e a execução das despesas observarão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 11 - A inscrição no Concurso implicará a autorização, nos termos definidos no edital e nos instrumentos próprios, para que o Município de Irati utilize as obras inscritas para fins institucionais, educativos, culturais e de divulgação das ações socioambientais do Município, sem finalidade comercial.
§ 1º A utilização das obras deverá respeitar os direitos autorais e os direitos de imagem dos participantes e de terceiros eventualmente retratados.
§ 2º As autorizações de uso de imagem e voz de participantes menores de idade deverão ser firmadas por seus pais ou responsáveis legais, na forma da legislação aplicável.
§ 3º A participação no Concurso não implicará transferência da titularidade dos direitos autorais patrimoniais da obra ao Município, salvo se houver disposição específica, expressa e juridicamente válida no edital ou instrumento próprio.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Parágrafo único. O edital de cada edição do Concurso estabelecerá, entre outras disposições:
I – período e forma de inscrição;
II – formato, duração e características técnicas dos vídeos;
III – temas específicos, quando definidos;
IV – documentos necessários à inscrição;
V – composição e funcionamento da Comissão Julgadora;
VI – critérios e metodologia de avaliação;
VII – procedimentos para recursos;
VIII – forma de divulgação dos resultados;
IX – regras para concessão e pagamento das premiações; e
X – demais condições necessárias à realização do Concurso.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA poderão promover ações de divulgação e mobilização junto às instituições de ensino do Município para incentivar a participação dos estudantes.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 12 de NOVEMBRO de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:44A8E754

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na forma eletrônica nº 048/2026. Processo Administrativo nº 123/2026.
Objeto: Registro de preços para a eventual e futura aquisição e instalação de playgrounds infantis, equipamentos recreativos de uso coletivo ao ar livre, academias ao ar livre, mobiliários urbanos diversos, lixeiras confeccionadas em madeira ecológica, Ecopontos para armazenamento temporário de resíduos recicláveis e carrinhos para coleta de lixo para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Irati - PR.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 25 de novembro de 2026.
Sessão pública/lances: Após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.bll.org.br
Editais disponíveis em: https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/.

Pregão, na forma eletrônica nº 049/2026. Processo Administrativo nº 173/2026.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo para atender as demandas de todas as secretarias municipais.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 26 de novembro de 2026.
Sessão pública/lances: Após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.bll.org.br
Editais disponíveis em: https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/.

Irati, 11 de novembro de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Autoridade Competente

Publicado por:
Elike Alceu Vasco
Código Identificador:D5B46037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 - SEMED

SÚMULA: Dispõe sobre a organização das equipes de acompanhamento e apoio educacional e regulamenta as visitas técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação às unidades escolares da rede municipal de ensino de Itambaracá – PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), na Lei nº 1.549/2015 (Plano Municipal de Educação), nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na legislação municipal vigente, e considerando a necessidade de aprimorar e fortalecer o acompanhamento pedagógico, a orientação técnica e o monitoramento das práticas educativas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer diretrizes para a organização e atuação **das equipes de acompanhamento e apoio educacional,** bem como, instituir e regulamentar a realização de **visitas técnicas e pedagógicas periódicas** nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de acompanhar, orientar e fortalecer o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º - As visitas pedagógicas constituem instrumento de acompanhamento sistemático das práticas educativas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade de subsidiar a atuação da Secretaria Municipal de Educação no apoio às equipes escolares, no desenvolvimento das ações pedagógicas e na promoção da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º As visitas pedagógicas possuem caráter formativo, diagnóstico e orientador, visando o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º As visitas pedagógicas não possuem natureza punitiva, devendo ser compreendidas como estratégia de fortalecimento da gestão pedagógica e de apoio institucional às unidades escolares.

Art. 3º - A equipe de acompanhamento escolar e **apoio educacional, bem como, as responsáveis pelas visitas técnicas e pedagógicas será formalmente constituída por ato da Secretaria Municipal de educação.**

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 4º São objetivos das ações de acompanhamento e das visitas técnicas e pedagógicas:

I – acompanhar e fortalecer o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem na rede municipal;

II – orientar gestores, coordenadores pedagógicos e docentes quanto às práticas pedagógicas;

III – monitorar o cumprimento do planejamento escolar e a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares;

V – identificar dificuldades e propor estratégias de intervenção pedagógica;

VI – promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e das práticas pedagógicas;

VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS VISITAS PEDAGÓGICAS

Art. 5º As visitas pedagógicas serão realizadas pela equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, composta por:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação;

III – Assessores pedagógicos da SEMED;

IV – Técnicos administrativos da SEMED;

V – Outros profissionais designados pela Secretaria, quando necessário.

Art. 6º As visitas pedagógicas serão realizadas ao longo do ano letivo, com periodicidade mínima de uma vez por mês em cada unidade escolar, conforme cronograma semestral previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O cronograma de visitas deverá contemplar todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, assegurando a regularidade do acompanhamento pedagógico, incluindo:

I – Centro Municipal de Educação Infantil Maria Guedes Maluta;

II – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Elza Ruiz Vieira;

III – Escola Municipal João Paulo II;

IV – Escola Municipal Sebastião Severino da Silva.

§ 2º Os docentes serão atendidos, preferencialmente, no horário de hora-atividade.

§ 3º A definição das datas e da frequência das visitas considerará critérios técnicos, pedagógicos e as necessidades específicas de cada unidade escolar.

§ 4º As visitas ocorrerão de forma programada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O cronograma poderá ser readequado, a qualquer tempo, em função de demandas emergenciais, situações excepcionais ou necessidades identificadas no processo de acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DA VISITA PEDAGÓGICA

Art. 7º As visitas pedagógicas devem seguir **três etapas** principais:

I. Planejamento da visita

Antes da visita, a equipe da SEMED deverá:

I. consultar o cronograma semestral de visitas;

II. identificar o objetivo da visita;

III. verificar registros de visitas anteriores;

IV. definir os instrumentos que serão utilizados.

II. Realização da visita

Durante a visita pedagógica, a equipe deverá:

I. reunir-se inicialmente com a direção ou coordenação pedagógica;

II. apresentar o objetivo da visita;

III. observar as práticas pedagógicas;

IV. analisar documentos e registros escolares (planejamentos, registros pedagógicos, livros registros de classe online e instrumentos de avaliação;

V. dialogar e orientar os professores e equipe pedagógica;

VI. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas educacionais;

VII. verificar o atendimento aos estudantes, inclusive da Educação Especial;

VIII. aplicar instrumentos de acompanhamento;

IX. registrar as observações em formulário próprio.

III. Registro e encaminhamentos

Após a visita, a equipe deverá:

I. elaborar o relatório de visita pedagógica;

II. registrar orientações e encaminhamentos;

III. compartilhar as informações com a equipe gestora;

IV. acompanhar o cumprimento das orientações em visitas posteriores.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º As observações deverão ser registradas em instrumentos próprios, previamente definidos pela SEMED.

Art. 9º Após a realização da visita pedagógica, deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, contendo:

I. identificação da unidade escolar;

II. data da visita;

III. equipe responsável pela visita;

IV. diagnóstico da situação observada;

V. pontos positivos;

VI. fragilidades identificadas;

VII. aspectos a serem aprimorados;

VIII. orientações pedagógicas realizadas;

IX. encaminhamentos e recomendações pedagógicas.

CAPÍTULO VI - DOS PRINCÍPIOS DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 10 As visitas pedagógicas deverão observar os seguintes princípios:
I – **caráter formativo**;
II – **colaboração**;
III - respeito à autonomia pedagógica;
IV – ética e profissionalismo;
V – transparência **nas orientações e encaminhamentos**;
VI – foco e compromisso com a aprendizagem dos estudantes.
VII - aprimoramento e fortalecimento das práticas educacionais e da gestão escolar.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 Compete à **Secretaria Municipal de Educação,** por meio de sua equipe pedagógica:
I. planejar, coordenar e executar as visitas pedagógicas;
II. elaborar e divulgar o cronograma de visitas;
III. definir e utilizar instrumentos de acompanhamento das visitas;
IV. orientar as equipes escolares;
V. emitir devolutivas pedagógicas e/ou técnicas às unidades escolares;
VI. monitorar e acompanhar a implementação das ações propostas;
VII. oferecer suporte pedagógico às unidades escolares.

Art. 12 Compete as unidades escolares e à **equipe gestora** escolar:
I. assegurar as condições necessárias para a realização das visitas pedagógicas;
II. disponibilizar documentos e informações solicitadas pela equipe da SEMED;
III. participar das orientações e devolutivas pedagógicas;
IV. implementar as ações e acompanhar os encaminhamentos propostos;
V. colaborar com o processo de acompanhamento e avaliação pedagógica.

Art. 13 Compete aos **docentes**:
I. colaborar com o acompanhamento pedagógico;
II. participar das orientações;
III. implementar as intervenções sugeridas.

CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 São atribuições da equipe de acompanhamento escolar:
I. realizar visitas técnicas e pedagógicas mensais às Instituições de Ensino Municipais;
II. acompanhar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares;
III. acompanhar e analisar os resultados de aprendizagem;
IV. elaborar relatórios e devolutivas/feedback de acompanhamento;
V. orientar gestores, coordenadores pedagógicos e professores quanto às práticas educacionais;
VI. realizar observações de sala de aula com caráter formativo, previamente acordadas com os docentes;
VII. monitorar a implementação das políticas educacionais;
VIII. identificar dificuldades pedagógicas e propor estratégias de intervenção;
IX. verificar a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do planejamento escolar e das diretrizes curriculares da rede municipal;
X. promover diálogo com as unidades escolares;

Art. 15. A equipe gestora deverá, sempre que possível, acompanhar as visitas pedagógicas, colaborando com informações e garantindo acesso aos registros solicitados.

CAPÍTULO IX- DOS RESULTADOS

Art. 16 As visitas e relatórios emitidos serão utilizados para:
I. planejar as ações e intervenções da Secretaria Municipal de Educação;
II. fornecer devolutivas e feedback formais às unidades escolares;
III. subsidiar políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Itambaracá, 11 de novembro de 2026.

A**ndréia Soares Alexandre**
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Cláudia Mariel Parralego
Diretora Municipal do Departamento de Educação

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:D7F0ADDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pelas Portarias Nº 049/2025 e Nº 174/2025, referente ao **Pregão Presencial nº 27/2026**, e ADJUDICO o objeto ora licitado, o qual resume-se por "Aquisição parcelada de materiais de construção, elétricos e demais materiais destinados à manutenção, conservação e realização de pequenos reparos nas edificações e instalações públicas, visando atender às necessidades das Unidades Administrativas do Município"**,** em favor das empresas: **L. F DE SOUZA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME**, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 04.604.327/0001-23, no valor total de R$ 594.133,94 (quinhentos e noventa e quatro mil cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos); **J. C CAETANO & CIA LTDA**, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 84.963.065/0001-22, no valor total de R$ 508.842,59 (quinhentos e oito mil oitocentos e quarenta e dois reis e cinquenta e nove centavos).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 11 de novembro de 2026.

Ananias Soares Vieira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador:92B39CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÂO NORMATIVA 003/2026
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2026
Dispõe sobre os critérios para organização e composição de turmas, estabelecendo o número máximo de crianças e estudantes por professor nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Itambé – Paraná.
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 25, que estabelece a necessidade de uma relação adequada entre o número de alunos e o professor;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de atendimento, qualidade pedagógica, segurança e aprendizagem, resolve:

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 1º Estabelecer os parâmetros máximos de crianças e estudantes por professor para a organização das turmas da Rede Municipal de Ensino de Itambé – PR, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

CAPÍTULO II – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º A composição das turmas da Educação Infantil deverá observar os seguintes limites máximos de crianças por educador:

Faixa etária	Número máximo por educador
4 a 12 meses – Berçário I no decorrer do ano	6
12 a 24 meses – Berçário II até 31/03 no decorrer do ano	8
25 a 36 meses – Maternal - até 31/03 no decorrer do ano	12
37 a 48 meses – Infantil III - até 31/03 no decorrer do ano	15
4 anos – Infantil IV - até 31/03 no decorrer do ano	20
5 anos – Infantil V - até 31/03 no decorrer do ano	20

§ 1º Os limites estabelecidos deverão ser observados na organização das turmas, considerando a faixa etária, o desenvolvimento das crianças e as necessidades de atendimento.

§ 2º A ampliação do número de crianças deverá ocorrer mediante a disponibilização de profissionais adicionais, respeitando a proporção estabelecida.

§ 3º A organização das turmas deverá considerar também o espaço físico, a acessibilidade, as condições de segurança, higiene e os recursos pedagógicos disponíveis.

CAPÍTULO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3º Para as turmas do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos:

Ano escolar	Número máximo de estudantes
1º ano	20
2º ano	20
3º ano	25
4º ano	25
5º ano	25

Parágrafo único. Os limites estabelecidos têm como finalidade assegurar melhores condições de acompanhamento pedagógico, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita, interpretação e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Art. 4º A organização das turmas que possuam estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar as necessidades específicas de atendimento, as condições de acessibilidade e os recursos humanos e pedagógicos necessários.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a redução do número de estudantes por turma, mediante avaliação técnica e pedagógica fundamentada.

§ 2º A necessidade de profissional de apoio deverá ser analisada individualmente, conforme a legislação vigente e as necessidades educacionais do estudante.

CAPÍTULO V – DAS EXCEÇÕES E DA ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art. 5º A abertura de novas turmas deverá observar a demanda por vagas, a disponibilidade de profissionais, a capacidade física das instituições e os limites estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Situações excepcionais, como matrículas por transferência durante o ano letivo, deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa formal da direção escolar.

Parágrafo único. As situações excepcionais não poderão comprometer a qualidade do atendimento pedagógico nem se tornar procedimento habitual de organização das turmas.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à direção das instituições de ensino:

I – Organizar as turmas de acordo com os limites estabelecidos;

II – Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o levantamento anual de matrículas;

III – Comunicar situações que exijam abertura de novas turmas;

IV – Garantir o cumprimento das orientações estabelecidas nesta normativa.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Acompanhar a composição das turmas da rede municipal;

II – Autorizar a abertura de novas turmas;

III – Planejar a distribuição dos profissionais;

IV – Monitorar o cumprimento dos limites estabelecidos;

V – Adotar providências para assegurar condições adequadas de atendimento e aprendizagem.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2027.

ANEXO ÚNICO – QUADRO RESUMO DE REFERÊNCIA

Etapa	Máximo por professor/educador
4 a 12 meses- Berçario	6
1 a 2 anos - Berçario	12
2 a 3 anos - maternal	12
3 a 4 anos -Infantil III	15
4 e 5 – Infatil IV e V	20
1º e 2º anos	25
3º ao 5º ano	25

Itambé – PR, 10 de novembro de 2026.

Eni Castaldelli da Silva
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Eni Castaldelli da Silva
Código Identificador:4DD4E2B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 250/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 250/2026
DATA: 11.11.2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos servidores municipais responsáveis pelo Plano de Contratações Anual (PCA) e dos servidores que atuam na área de projetos e obras públicas, quanto à metodologia BIM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 12, inciso VII, e 19, § 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o planejamento das contratações públicas e a gestão de projetos e obras municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, que institui a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modeling (BIM);

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória à capacitação específica dos servidores municipais que atuem:

I – na elaboração, consolidação, revisão, acompanhamento e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA);

II – na elaboração, análise, compatibilização, fiscalização e acompanhamento de projetos e obras públicas, quanto à metodologia BIM (Building Information Modeling).

Art. 2º As capacitações deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas pelos servidores, abrangendo conhecimentos relacionados ao planejamento e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA) e à metodologia BIM aplicada a projetos e obras públicas, conforme a área de atuação.

Parágrafo único. A definição dos cursos e treinamentos deverá considerar a disponibilidade de ofertas de capacitação, as necessidades da Administração Municipal e as atribuições dos servidores.
Art. 3º Os servidores abrangidos por este Decreto deverão comprovar, anualmente, a participação e aprovação em, no mínimo, uma capacitação compatível com suas atribuições.
Art. 4º Serão reconhecidos, para fins de cumprimento da capacitação obrigatória, os cursos, treinamentos e certificações oferecidos ou validados por:
I – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);
II – Tribunal de Contas da União (TCU);
III – Escolas de Governo, órgãos e instituições públicas de ensino;
IV – outras instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, mediante comprovação da qualificação da instituição e da compatibilidade do conteúdo com a capacitação exigida.
Art. 5º Compete ao Departamento Municipal de Administração, em conjunto com o Controle Interno do Município e os Departamentos envolvidos, organizar, acompanhar e registrar as ações de capacitação dos servidores abrangidos por este Decreto.
Parágrafo único. Os certificados deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos para registro no histórico funcional dos servidores.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos Departamentos, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 7º Este Decreto complementa o Decreto Municipal nº 254/2025, permanecendo vigentes as demais disposições que não conflitarem com este instrumento.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, em 11 (onze) de novembro de 2026.
VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal
DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4549D9C4

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIÁRIA Nº 933 A Nº 939/2026

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 933/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Neuza F. de Souza, Matrícula: 111.902-1. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Prof. de Ed. Física. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 15/11/2026 as 18h00 e retorno dia 18/11/2026 as 18h30. Destino: Foz do Iguaçu. Valor de diárias: R$ 1.500,00. Transporte utilizado: Ford Ka. Finalidade da viagem: Capacitação sobre Prestação de Contas Anual ao FEE e Plano PDME. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 934/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Augusto Gadini, Matrícula: 015.532-1. Órgão de Lotação: Depto de Esportes e Cultura. Cargo ou função: Diretor. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 15/11/2026 as 18h00 e retorno dia 18/11/2026 as 18h30. Destino: Foz do Iguaçu. Valor de diárias: R$ 1.500,00. Transporte utilizado: Ford Ka. Finalidade da viagem: Capacitação sobre Prestação de Contas Anual ao FEE e Plano PDME. Local: Unioeste. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 935/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Aran K. Fernandes, Matrícula: 014.137-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Diretor. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 16/11/2026 as 04h00 e retorno dia 19/11/2026 as 23h00. Destino: Foz do Iguaçu. Valor de diárias: R$ 1.750,00. Transporte utilizado: Carro Oficial. Finalidade da viagem: COSEMS - PR. Local: Grand Carimã Resort. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 936/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Natiele A. Michels, Matrícula: 9440-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Aux Adm. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 16/11/2026 as 04h00 e retorno dia 19/11/2026 as 23h00. Destino: Foz do Iguaçu. Valor de diárias: R$ 1.750,00. Transporte utilizado: Carro Oficial. Finalidade da viagem: COSEMS - PR. Local: Grand Carimã Resort. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 937/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joci C. Fante, Matrícula: 017.144-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Diretora. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 14/11/2026 as 07h00 e retorno dia 14/11/2026 as 17h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Jogos dos Idosos do Sudoeste do PR - JISP. Local: AFIPE. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 938/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Solange Ap. V. B. Locatelli, Matrícula: 014.820-1. Órgão de Lotação: Depto de A. Social. Cargo ou função: Pedagoga. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 14/11/2026 as 07h00 e retorno dia 14/11/2026 as 17h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Jogos dos Idosos do Sudoeste do PR - JISP. Local: AFIPE. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 939/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Joãozinho N. da Maia, Matrícula: 112.305-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 14/11/2026 as 07h00 e retorno dia 14/11/2026 as 17h30. Destino: Pato Branco. Valor de diárias: R$ 100,00. Transporte utilizado: ônibus (oficial). Finalidade da viagem: Jogos dos Idosos do Sudoeste do PR - JISP. Local: AFIPE. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:6B05643F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DIÁRIA Nº 940/2026

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 940/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112.356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Emilly Chagas, Leonardo Chagas com acompanhante, Vinicios Bieber e Cristina Bieber. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 08/11/2026 as 12h00 e retorno dia 09/11/2026 as 20h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consultas e retorno pós-operatório. Local: Hospital Angelina Caron e Hospital Pequeno Príncipe. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 941/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112.356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Ivone Anziliero com acomp. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 06/11/2026 as 05h00 e retorno dia 06/11/2026 as 17h00. Destino: Guarapuava. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Ambulância (oficial). Finalidade da viagem: retorno operatório. Local: Hospital Regional. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 942/2026
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Vilson Nonato, Matrícula: 112.356-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante:

Terezinha de Avila, Clesi Schuastz com acomp. e Amosino dos Santos com acomp. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 11/11/2026 as 03h00 e retorno dia 11/11/2026 as 20h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. Local: Dr. Prime e CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 943/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 017.063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Joanino Leite com acomp. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 09/11/2026 as 05h00 e retorno dia 09/11/2026 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e exames. Local: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 944/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Thiago T. de Camargo, Matrícula: 017.063-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Delmar Gnoatto, Salete Gnoatto, Karla de Campos, Emily Lorengian, Gabriel Rech, Rosane Pereira, Janilce Dall Olmo, Elio Terres e Ironei Smiatoswski com acompanhante. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 11/11/2026 as 12h00 e retorno dia 12/11/2026 as 23h00. Destino: Curitiba. Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta, exames e aplicação de enzimas. Local: H. Peq. Principe, H.C. Angelina Caron e CAIF. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 945/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: João Carlos da Costa, Matrícula: 017.187-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Adriane Porochow, Fernando da Silva, Rosana Romano, Valdir Romano, Genair Schuastz e Lindamir Schuastz. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 10/11/2026 as 03h00 e retorno dia 10/11/2026 as 17h00. Destino: Cascavel. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Transit (oficial). Finalidade da viagem: Consulta e quimio. Local: CEONC. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ato n° 946/2026

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: João Carlos da Costa, Matrícula: 017.187-1. Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. Acompanhante: Abilio Lamb e Valeria Lamb. **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 10/11/2026 as 23h00 e retorno dia 12/11/2026 as 23h30. Destino: Arapongas. Valor de diárias: R$ 500,00. Transporte utilizado: HB20 (oficial). Finalidade da viagem: Troca de CDI. Local: HONPAR. Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº.1911/2020, que aprova o regimento das diárias. Itapejara D'Oeste 06.11.2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:DC5DE4BD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 2523/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 2523/2026
DATA: 11.11.2026

SÚMULA: Autoriza a realização de teletrabalho, em caráter temporário, à servidora Daiani Hoffman, e dá outras providências.

Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar à servidora **Daiani Hoffman**, matrícula nº **9083-1**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Administração, a exercer suas atividades em regime de teletrabalho, no período de **16 a 19 de novembro de 2026**.

Art. 2º Durante o período autorizado, a servidora deverá desempenhar integralmente as atribuições inerentes ao cargo de Diretora do Departamento de Administração, de Agente de Contratação e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dia do mês de novembro do ano de 2026.

Registre-se e Publique-se:
Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BE3A331F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 2524/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 2524/2026
DATA: 11.11.2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX e X do Art. 82 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomeia Comissão Permanente de Readaptação funcional, com a função de avaliar e julgar a necessidade de readaptação, autônoma em suas deliberações, composta de 04 (quatro) servidores públicos do Município, de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 125/2022, de 31.08.2022, ficando nomeados os servidores abaixo:

DESIGNAR:

Dr. Mony Robson Zuchi - RG nº 7.615.993-9 e CPF nº XXX.787.709-XX, CRM/UF 038291/PR – Médico Clínico Geral.

Sra. Liara Nodari – RG n° 8.342.895-3 e CPF n° XXX.210.889-XX, CRP/PR 08/16548 – Psicóloga, CRP: 08/16548;

Sra. Anna Paula Tigre – RG nº 14.783.171-4 e CPF nº XXX.593.021-XX, COREN: 504.838 – Enfermeira.

Sr. Cleverson Aluisio Juliani - RG nº 7.184.797-7 – SSP/PR e CPF nº XXX.288.959-XX – Depto. Administração.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Permanente de Readaptação:

I – proceder à análise dos casos encaminhados para readaptação funcional pela Divisão de Recursos Humanos, definindo os níveis de incapacidade e potencialidade do readaptando;

II – analisar e definir a nova função do servidor, verificando as atribuições compatíveis com a limitação da capacidade laboral do readaptando;

III – solicitar ao Departamento onde será readaptado o servidor, treinamento para a nova função;

IV – acompanhar a readaptação junto à chefia do readaptado, avaliando seu resultado e reabrindo o processo para reavaliação se assim julgar necessário.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1908/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal
DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:813A6275

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 006/2026 Data:10.11.2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Protocolo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.
O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1205/2010, conforme reunião em plenária no dia 06/11/2026 sob Ata 009/2026
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Protocolo Municipal de Atendimento à Criança e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violências.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Itapejara D'Oeste, 10 de novembro de 2026.
IVANILDO COPETTI
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
PROTOCOLO OPERACIONAL DE ENCAMINHAMENTO E DEVOLUTIVA
Identificação: o profissional acolhe sem investigar, registrar o que foi observado ou relatado e prioriza a segurança da criança ou do adolescente.
Registro: usar a Ficha de Revelação Espontânea quando houver fala espontânea; a Ficha de Referência e contrarreferência para encaminhamentos, para relatos de terceiros ou suspeitas; e a Ficha SINAN nos casos e pelos responsáveis previstos nas normas de notificação e no fluxo municipal.
Comunicação: encaminhar ao Conselho Tutelar as informações necessárias à proteção, sem condicionar providências urgentes à escuta especializada. Quando houver risco imediato, acionar também os serviços de emergência e segurança competentes.
Encaminhamento e escuta: o Conselho Tutelar adota as medidas de sua competência e, quando indicada, solicita a escuta especializada ao grupo municipal por ofício enviado ao endereço institucional de referência.
Contrarreferência e continuidade: o serviço destinatário confirma o recebimento e informa as providências necessárias ao acompanhamento, usando a ficha municipal e preservando o sigilo. O atendimento segue na rede conforme as necessidades identificadas.
Observação: este protocolo operacional complementa as atribuições e fichas acima e foi aprovado pelo Comitê de Gestão Colegiada e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Não substitui os procedimentos de saúde, de investigação policial ou de depoimento especial.
APRESENTAÇÃO
O presente protocolo tem como finalidade organizar e orientar a atuação da Rede de Cuidado e Proteção Social diante de situações de suspeita ou violência envolvendo crianças e adolescentes. O documento complementa o fluxograma municipal, detalhando procedimentos, registros, encaminhamentos e responsabilidades para favorecer uma atuação articulada e reduzir intervenções desnecessárias ou repetitivas.
OBJETIVOS
Padronizar os procedimentos adotados pelas diferentes portas de entrada da Rede.
Orientar a atuação diante de revelação espontânea, relato apresentado por terceiros e suspeita sem relato Definir o percurso de comunicação e encaminhamento ao Conselho Tutelar.
Organizar o encaminhamento para Escuta Especializada quando indicada. Fortalecer a referência e a contrarreferência entre os serviços.
Evitar repetição desnecessária do relato e intervenções que possam gerar revitimização.
PRINCÍPIOS PARA O ATENDIMENTO
Todo atendimento deverá priorizar a proteção integral, o respeito à dignidade, à privacidade e à condição peculiar de desenvolvimento da criança ou adolescente. A circulação de informações entre os serviços deve ocorrer apenas na medida necessária para assegurar proteção e continuidade do cuidado, respeitando as atribuições institucionais e profissionais.
A criança ou adolescente não deve ser submetida a sucessivas perguntas sobre a violência por diferentes profissionais. O primeiro profissional que receber uma revelação espontânea deve acolher a fala e registrar o necessário, sem assumir postura investigativa.
PORTAS DE ENTRADA
Portas de entrada:
Assistência Social Educação Entidades
Polícia Militar Saúde
Ações do serviço ao identificar violência, suspeita ou receber informação:
Realizar o acolhimento inicial Registrar as informações pertinentes
Proceder à notificação SINAN (conforme fluxo municipal) Comunicar e/ou encaminhar ao Conselho Tutelar
COMO PROCEDER CONFORME A FORMA DE CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO
5.1 Revelação espontânea da criança ou adolescente (Ficha de Revelação Espontânea)
Considera-se, para fins deste protocolo, a situação em que a própria criança ou adolescente apresenta espontaneamente informação relacionada à violência durante um atendimento, atividade ou contato com um profissional.
Importante: O profissional deverá escutar com atenção, manter postura acolhedora, permitir que a criança ou adolescente fale com suas próprias palavras e registrar as informações necessárias na ficha de revelação espontânea + ficha SINAN. Não deverá conduzir uma entrevista para esclarecer detalhes, buscar provas, testar a veracidade da fala ou solicitar que a criança repita diversas vezes o ocorrido.
O que fazer
Acolher a fala e demonstrar disponibilidade para ouvir.
Registrar, de forma objetiva, o que foi espontaneamente apresentado na ficha de revelação espontânea (no caso das escolas, há um profissional responsável pela Ficha SINAN, que auxilia no preenchimento).
Preencher a Ficha SINAN conforme o fluxo municipal. Encaminhar/comunicar a situação ao Conselho Tutelar.
Adotar providências imediatas de proteção quando a situação exigir, conforme a competência do serviço.
O que evitar
Perguntas sugestivas ou insistentes.
Solicitar detalhes que não sejam necessários à proteção imediata. Prometer segredo absoluto.
Confrontar a criança/adolescente ou a pessoa apontada como possível autor. Pedir que a criança conte novamente para vários profissionais do mesmo serviço.
5.2 Relato apresentado por terceiros (Ficha de Referência e Contrarreferência)
Ocorre quando a informação sobre possível violência é apresentada por familiar, responsável, profissional, integrante da comunidade ou outra pessoa, sem que a criança ou adolescente tenha realizado naquele momento uma revelação direta ao profissional que recebe a informação.
Nessa situação, deverão ser registradas as informações apresentadas pelo terceiro na Ficha de Referência e Contrarreferência e também deverá ser preenchida a Ficha SINAN, conforme o fluxo municipal. A criança ou adolescente não deverá ser chamada apenas para confirmar, negar ou repetir o relato recebido de terceiros.
O encaminhamento deverá ser realizado ao Conselho Tutelar, acompanhado das informações e documentos pertinentes, preservando-se apenas o conteúdo necessário para a proteção e continuidade do atendimento.
5.3 Suspeita ou sinais de violência sem relato (Ficha de Referência e Contrarreferência)
Quando não houver revelação da criança/adolescente nem relato de terceiro, mas o profissional identificar sinais, indicadores ou circunstâncias que gerem suspeita de violência, deverá registrar objetivamente aquilo que foi observado, evitando interpretações conclusivas que não estejam sustentadas pelos elementos disponíveis.
A suspeita deverá seguir o fluxo de notificação e comunicação ao Conselho Tutelar. O profissional não deverá investigar a situação por conta própria nem provocar uma revelação por meio de perguntas dirigidas.
NOTIFICAÇÃO - FICHA SINAN
A Ficha SINAN deverá ser preenchida pelo serviço que identificar ou tomar conhecimento da situação de violência, observadas as orientações vigentes para a notificação. Após o preenchimento, deverá seguir o fluxo municipal estabelecido para encaminhamento à Vigilância Epidemiológica (que fica localizada na Clínica da Mulher), cabendo ao serviço manter o registro pertinente ao atendimento realizado.
FICHA DE REFERÊNCIA E contrarreferência

A Ficha de Referência e contrarreferência será utilizada para formalizar a comunicação entre os serviços e favorecer a continuidade do cuidado. Conforme o fluxo municipal aprovado, deverá acompanhar especialmente as situações em que a informação inicial sobre a violência for apresentada por terceiros ou quando houver suspeita ou sinais de violência sem relato, sem prejuízo de sua utilização em outros encaminhamentos da Rede quando necessária à continuidade do acompanhamento.

A referência deverá informar, de maneira objetiva, o motivo do encaminhamento, as providências já adotadas e as informações indispensáveis para que o serviço destinatário dê continuidade ao atendimento. Todo encaminhamento realizado por meio da Ficha de Referência e contrarreferência deverá, obrigatoriamente, receber contrarreferência do órgão ou serviço destinatário. O retorno deverá ser encaminhado ao serviço de origem, informando o recebimento da demanda, as providências adotadas e/ou os encaminhamentos realizados, limitando-se às informações necessárias à continuidade do acompanhamento e à proteção da criança ou adolescente, respeitados o sigilo profissional e as competências de cada órgão.

IMPORTANTE - contrarreferência OBRIGATÓRIA: o retorno ao órgão ou serviço que realizou o encaminhamento constitui etapa obrigatória do fluxo municipal. A devolutiva não exige compartilhamento integral do caso, devendo conter apenas as informações necessárias sobre o recebimento da demanda, as providências adotadas e os encaminhamentos realizados, respeitados o sigilo e as competências de cada órgão.

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar receberá as comunicações e os encaminhamentos provenientes das portas de entrada, avaliará a situação e adotará, dentro de suas atribuições, as medidas de proteção e requisições de serviços necessárias. Também realizará os encaminhamentos aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos quando cabíveis. O Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente, fornecer contrarreferência ao órgão ou serviço que realizou o encaminhamento, informando o recebimento da demanda e as providências

adotadas no âmbito de suas atribuições, resguardadas as informações de caráter sigiloso. A devolutiva integra o fluxo municipal e deverá ocorrer por meio do instrumento de Referência e contrarreferência.

Quando identificada a necessidade de realização da Escuta Especializada, o Conselho Tutelar encaminhará a demanda por meio de ofício enviado ao e-mail de referência do serviço, ao Grupo de Profissionais responsáveis pela Escuta Especializada, conforme a organização e o cronograma estabelecidos pelo Grupo Municipal de Escuta Especializada.

ESCUTA ESPECIALIZADA

A Escuta Especializada não deve ser confundida com o acolhimento inicial ou com a simples recepção de uma revelação espontânea. No fluxo municipal, trata-se de atendimento realizado pelo grupo de profissionais capacitados definido pelo município, a partir do encaminhamento do Conselho Tutelar e quando sua realização for indicada.

A atuação deverá se restringir às informações necessárias à finalidade protetiva e à organização do cuidado, evitando aprofundamentos desnecessários e repetição do relato. O registro e a devolutiva deverão observar o sigilo e a necessidade de compartilhamento estritamente relacionada à proteção da criança ou adolescente.

SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU RISCO IMEDIATO

Quando houver risco atual à integridade física ou à segurança da criança/adolescente, a prioridade será a proteção imediata. O serviço deverá acionar, conforme a natureza da situação e suas competências, os órgãos responsáveis pela proteção e atendimento de urgência, sem aguardar a realização da Escuta Especializada para adotar providências protetivas.

Nas situações de urgência ou risco imediato, deverão ser acionados, de forma prioritária, os serviços e órgãos competentes para assegurar a proteção da criança ou adolescente, de acordo com a natureza da situação, sem que as providências protetivas fiquem condicionadas à realização prévia da Escuta Especializada.

A Lei nº 13.431/2017 estipula (Art. 4º, § 3º) que, em caso de revelação espontânea, a confirmação dos fatos por meio de escuta especializada ou depoimento especial ocorrerá posteriormente, salvo em caso de intervenções de saúde e proteção urgentes. Ou seja, primeiro protege-se a vida e garante-se a integridade; os procedimentos formais de escuta ou coleta de provas ocorrem em um segundo momento, quando a vítima já estiver em segurança.

11. ACOMPANHAMENTO PELA REDE

Após as providências iniciais, a criança/adolescente e sua família deverão permanecer vinculados aos serviços necessários de Saúde, Educação, Assistência Social e demais políticas, conforme as demandas identificadas. O acompanhamento não se encerra com a notificação, com a comunicação ao Conselho Tutelar ou com a realização da Escuta Especializada.

A articulação intersetorial deverá buscar a continuidade do cuidado, definição clara de responsabilidades e redução da necessidade de a família repetir as mesmas informações em diferentes serviços.

O Conselho Tutelar realizará o encaminhamento das situações de violação de direitos aos órgãos competentes, para dar continuidade aos acompanhamentos necessários, por meio da Ficha de Referência e Contrarreferência.

RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA REDE

A atuação em rede pressupõe responsabilidades definidas e complementares entre os diferentes serviços e órgãos. Cada integrante deverá atuar dentro de suas atribuições, mantendo comunicação e articulação com os demais pontos da Rede, de modo a assegurar proteção integral, continuidade do cuidado e evitar encaminhamentos ou intervenções desnecessariamente repetitivas.

Assistência Social: realizar atendimento e acompanhamento socioassistencial conforme a competência de cada serviço; identificar vulnerabilidades e necessidades de proteção; articular recursos e serviços da rede; e contribuir para o fortalecimento da função protetiva da família.

Conselho Tutelar: receber as comunicações e encaminhamentos; avaliar a situação; aplicar ou requisitar medidas de proteção; articular os encaminhamentos necessários; quando indicada a Escuta Especializada, encaminhar ao Grupo de Profissionais responsável por sua realização; encaminhar para acompanhamento posterior, se necessário; e fornecer, obrigatoriamente, contrarreferência ao órgão ou serviço que realizou o encaminhamento, informando o recebimento da demanda e as providências adotadas, resguardado o sigilo das informações que não sejam necessárias à continuidade do acompanhamento.

Demais integrantes da Rede: atuar conforme suas atribuições específicas, articulando-se com os demais serviços e evitando a repetição desnecessária do relato da criança ou adolescente.

Educação: identificar sinais, mudanças de comportamento, revelações espontâneas ou informações relacionadas à violência; acolher sem investigar; registrar objetivamente; realizar os procedimentos previstos no fluxo e comunicar/encaminhar ao Conselho Tutelar.

Grupo de Profissionais da Escuta Especializada: receber as demandas encaminhadas pelo Conselho Tutelar, realizar a Escuta Especializada quando indicada, registrar o atendimento e compartilhar somente as informações necessárias à proteção e continuidade do cuidado.

Polícia Militar: atuar nas situações que demandem intervenção policial e proteção imediata, conforme suas atribuições, realizando os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes.

Saúde: realizar acolhimento e atendimento das necessidades de saúde; identificar e registrar sinais ou situações de violência; realizar a notificação conforme o fluxo municipal; e efetuar os encaminhamentos necessários à proteção e continuidade do cuidado.

Vigilância Epidemiológica: receber e processar as notificações SINAN conforme a organização municipal, mantendo os procedimentos de vigilância e os registros correspondentes.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:DF62C1BF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 022/2026

Processo nº 022/2026, RATIFICO, nos termos do Artigo 86, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação em favor do fornecedor CONSTRUTORA DORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.385.062/0001 - 07, no valor total de R$ 689.712,14 (Seiscentos e

oitenta e nove mil, setecentos e doze reais e quatorze centavos). Registre-se e Publique-se.
Itapejara D'Oeste – PR, 11 (onze) de Novembro de 2026.
VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:A7A8BB11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 98/2026, que tem como objeto a **"Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Informática, eletrônicos e acessórios".** Cujo vencedor foi a empresa **LUC SERVICE LTDA, CNPJ: 40.706.088/0001-86**, no valor de **R$ 241.946,19 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 11 de novembro de 2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:29B582BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 107/2026, que tem como objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços de técnico/professor(a) de dança, destinados ao desenvolvimento do Projeto DANÇA, LAZER E BEM ESTAR, realizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itaperuçu/PR".** Cujo vencedor foi a empresa **ELIANE APARECIDA CARREIRA, CNPJ: 50.899.900/0001-90**, no valor de **R$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 11 de novembro de 2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:D5789E27

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026

LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EPP NO ÂMBITO REGIONAL DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

Data Limite para Abertura de Proposta: até: 26/11/2026 à 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de Disputa: 26/11/2026 às 09h00min.

Objeto: **Aquisição de móveis, eletrodomésticos, utensílios, equipamentos e demais materiais destinados à estruturação e ao adequado funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.**

VALOR MÁXIMO: R$ 60.078,94 (sessenta mil setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O Edital poderá ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou site da Prefeitura através do Portal da Transparência: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes.*

Itaperuçu/PR, 11 de novembro de 2026.

Letícia Fernanda Cavalli
Pregoeira Oficial
Portaria nº 380/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:73074FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – PR, no uso de minhas atribuições Legais, **RATIFICO** a presente licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 059/2026**, que tem como objeto a **"Adesão a Ata de registro de preço n° 71/2026 decorrente do Pregão Eletrônico n° 031/2025, para futuras e eventuais fornecimentos de materiais de apoio e uso continuo, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas, administrativas e operacionais dos discentes e docentes da rede municipal de ensino, tendo por Unidade gerenciadora o Consórcio de desenvolvimento e Valorização de Municípios - CONVALES",** no valor total de R$ 1.127.420,88 (um milhão cento e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), em nome da Empresa: CRS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ:** 41.925.779/0001-33**,** em conformidade com a documentação apresentada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 11 de novembro de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:FF0FC03B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 391/2026

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 391/2026

SÚMULA: Conceder férias regulamentar a servidora Ana Paula da Silva e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentar, a servidora Ana Paula da Silva**,** matrícula nº 661**,** CPF 010.9**.***.***-74, período aquisitivo de 2025/2026, com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde.

Art. 2º A férias ora concedida, será usufruída no período de 13/11/2026 a 12/12/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA.
Diretor Executivo de Saúde.
***OBS: Corrigido período das férias.**

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:44D430F1

DEPARTAMENTO JURÍDICO - PORTARIA 393/2026
PORTARIA N° 393/2026

Dispõe sobre a nomeação dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil de Itaúna do Sul e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Sr. GILSON JOSÉ DE GÓIS, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal n° 1.726/2026 e considerando o Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e Artigo 7º da Lei Estadual nº 18.519/2015, **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, do Município de Itauna do Sul, Estado do Paraná, conforme segue:

I – COORDENADOR MUNICIPAL
• *Silvio de Mazzi dos Santos, CPF 623.4**.***-04;*

II - SECRETÁRIO
• *Bruno Vianna da Silva, CPF 06*.***.***-71;*

III – *DIRETOR OPERACIONAL*
• *Vilson Miranda, CPF 27*.***.***-09.*

Art. 2º - Os membros designados no artigo anterior cumprirão, sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que ocupam, regime de trabalho com jornada reservada e protegida, destinada especificamente às atividades preventivas, vistorias e rotinas da COMPDEC, fixada em toda sexta-feira, no período da manhã, das 08h00 às 12h00.

§ 1º - Durante a jornada fixada no caput, os membros ficam dispensados das demais atividades de seus cargos ou funções, devendo dedicar-se exclusivamente às ações preventivas, vistorias técnicas e rotinas administrativas e operacionais da COMPDEC.

§ 2º - As chefias imediatas deverão assegurar a liberação dos membros para o cumprimento da jornada, sendo vedada a designação de outras tarefas ou compromissos que a inviabilizem, salvo situação de urgência devidamente justificada por escrito e comunicada ao Coordenador Municipal, hipótese em que a jornada será compensada em outro período da mesma semana.

§ 3º - Na hipótese de feriado ou ponto facultativo em sexta-feira, a jornada será cumprida em outro dia da semana, a ser definido pelo Coordenador Municipal, preservado o período de 4 (quatro) horas, sem prejuízo da convocação dos membros a qualquer tempo em situações de emergência ou desastre.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/10/2026, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 045/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

ANDRESSA DA SILVA
Diretor Executivo de Administração

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:ADDA2016

DEPARTAMENTO JURÍDICO - PORTARIA 394/2026
PORTARIA Nº 394/2026

Instaura sindicância para apurar fatos noticiados à Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde e designa comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 158 a 160 da Lei Municipal nº 85/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);
CONSIDERANDO o recebimento, por meio da Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde, de reclamação formal, identificada e por escrito, que noticia ofensas verbais entre servidoras no local de trabalho;
CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, assegurada ampla defesa (art. 158 da Lei Municipal nº 85/1990);
CONSIDERANDO que a instauração da presente sindicância não representa juízo prévio sobre os fatos nem sobre a responsabilidade de qualquer pessoa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurada a Sindicância nº 002/2026, destinada a apurar:
I – os fatos relatados na reclamação protocolada sob nº REC 015/2026 na Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Saúde, ocorridos em 28/10/2026, nas dependências do serviço público municipal, e a respectiva autoria;
II – as circunstâncias em que os fatos foram comunicados à Administração e o encaminhamento então dado à comunicação.
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores estáveis:
I – RENATO LIMA DA SILVA, cargo Controlador Interno, matrícula nº 281;
II – ANGELO FERNANDES DA SILVA, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 33;
III – PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELLIZER, cargo Agente Administrativo, matrícula nº 387.
Parágrafo único. O presidente designará o secretário da Comissão, podendo a designação recair em um de seus membros (art. 164, § 1º, da Lei Municipal nº 85/1990).
Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação da intimidade e da honra dos envolvidos (art. 165 da Lei Municipal nº 85/1990).
Art. 4º Na apuração, a Comissão ouvirá a reclamante, as pessoas a quem a reclamação se refere e as testemunhas que indicar, podendo requisitar documentos, registros de ponto e imagens, assegurados o contraditório e a ampla defesa a quem possa vir a ser responsabilizado.
Art. 5º A Comissão concluirá os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período mediante justificativa, e apresentará relatório conclusivo, propondo, conforme o caso (art. 160 da Lei Municipal nº 85/1990):
I – o arquivamento;
II – a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
III – a instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. Se o relatório concluir que o fato constitui também ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público (art. 169, parágrafo único, da Lei Municipal nº 85/1990).
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Itaúna do Sul, 11 de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:4426D765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO ADITIVO - PE362025

Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 37/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: A. ROMANO DA SILVA AMBROZIO, CNPJ 33.072.590/0001-17. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 37/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 11.868,61. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 38/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: CAPELINHA SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 57.752.611/0001-03. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 38/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 57.939,09. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 41/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: L F COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 52.585.078/0001-19. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 41/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 7.196,40. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 43/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: ALLSET TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 55.149.591/0002-36. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 43/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 41.018,70. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 45/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: FAP TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ 55.935.697/0001-84. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 45/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 12.426,53. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 46/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: A H DA S MORAES - EPP, CNPJ 02.437.839/0001-17. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 46/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 15.961,75. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 47/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: NÚBIA ARAÚJO PIRES GOULART, CNPJ 60.008.494/0001-82. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 47/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 20.802,70. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 49/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA., CNPJ 41.087.715/0001-00. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 49/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 7.091,95. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.
Extrato do primeiro termo aditivo à Ata 51/2025
Contratante: Município de Itaúna do Sul/PR. Detentora: PEG INFORMÁTICA LTDA. - EPP, CNPJ 01.105.481/0001-62. Origem: Pregão Eletrônico nº 36/2025, Processo Administrativo nº 124/2025. Objeto: prorrogação da Ata nº 51/2025 por 12 meses, de 11/11/2026 a 10/11/2027, com renovação dos quantitativos originalmente registrados nos itens abrangidos. Reajuste: INPC de 4,2936%, formalizado por apostilamento. Valor estimado após reajuste: R$ 39.678,95. Fundamento: art. 84 e art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10, §1º, e 11 do Decreto Municipal nº 118/2024; edital e ata. Data da assinatura: 10/11/2026.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:A730A526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 038/2026 E 039/2026

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2026
O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, torna público que, em 11 de novembro de 2026, adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e homologou o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da licitação é o fornecimento de fogos de artifício e a prestação de serviço associado de show pirotécnico. O Lote 1, composto pelos itens 1 a 11, foi adjudicado à empresa MARCIA MARIA BORGHI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.158.490/0001-00, pelo valor total de R$ 61.900,00 (sessenta e um mil e novecentos reais). Itaúna do Sul – PR, 11 de novembro de 2026. GILSON JOSÉ DE GOIS. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2026
O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, torna público que, em 11 de novembro de 2026, adjudicou o objeto do Pregão Eletrônico nº 38/2026 e homologou o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O objeto da licitação é a prestação de serviços de organização do evento comemorativo do aniversário do Município, a ser realizado em 21 de novembro de 2026, incluindo palco, sonorização, iluminação, tendas, montagem, desmontagem e serviços afins. O Lote 1, composto pelos itens 1 a 11, foi adjudicado à empresa MARCIA MARIA BORGHI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.158.490/0001-00, pelo valor total de R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais). Itaúna do Sul – PR, 11 de novembro de 2026. GILSON JOSÉ DE GOIS. Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:B6396046

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDI 06/2026

RESOLUÇÃO CMDI No 06/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas, sem ressalvas – Repasse Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023, período de Janeiro a Dezembro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 624/2008, atendendo as deliberações proferidas por este Conselho na **Reunião realizada em 11 de Novembro de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, sem ressalvas - Repasse Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023, período de Janeiro a Dezembro de 2025.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de Novembro de 2026.

Elizabeth de Souza Narciso de Gois
Presidente CMDI 2025/2027

Publicado por:
Merielen Sotoriva Castanhari Furlan
Código Identificador:CBD1B44E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDI 07/2026

RESOLUÇÃO CMDI No 07/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas, sem ressalvas – Repasse Incentivo Paraná Viaja Mais 60, Fase II Del. 034/2024, período de Janeiro a Dezembro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 624/2008, atendendo as deliberações proferidas por este Conselho na **Reunião realizada em 11 de Novembro de 2026**.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, sem ressalvas - Repasse Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Fase 2 Del. 034/2024, período de Janeiro a Dezembro de 2025.

Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de Novembro de 2026.

Elizabeth de Souza Narciso de Gois
Presidente CMDI 2025/2027

Publicado por:
Merielen Sotoriva Castanhari Furlan
Código Identificador:865A85B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 194/2026

Decreto n° 194/2026 de 10/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Ivaí, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1565/2025 de 19/12/2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.1001.2.042		Atividades - Atenção Básica	
135 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
136 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00
09		SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001		DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0801.2.056		Atividades da Promoção Social	
190 - 3.1.90.13.00.00	0	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
		Total Suplementação:	32.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.1001.1.039		Aquisição de Equipamentos e Veículos Secretaria Municipal de Saúde	
132 - 4.4.90.52.00.00	303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.079		Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	
305 - 4.4.90.51.00.00	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
		Total Redução:	32.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data e será publicado, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal De Ivaí - PR

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:951C3358

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - DESPACHO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025
CONTRATADA: MEDSUL MAIS SAÚDE LTDA. (CNPJ Nº 40.898.176/0001-27)
ASSUNTO: DESPACHO ADMINISTRATIVO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO
1. RELATÓRIO
Trata-se de **Pedido de Reconsideração / Recurso Administrativo, com Pedido de Efeito Suspensivo** protocolado em 14 de outubro de 2026 pela sociedade empresária **MEDSUL MAIS SAÚDE LTDA.**, em face da **Decisão Administrativa de Rescisão Unilateral e Providências Acautelatórias e Sancionatórias** exarada por este Gabinete do Executivo Municipal em 08 de outubro de 2026 e veiculada no Portal da Transparência em 13 de outubro de 2026.
A referida decisão extinguiu unilateralmente as avenças formalizadas entre as partes decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 070/2025** e da **Ata de Registro de Preços nº 117/2025**, em especial o **Contrato nº 073/2023** e o **Contrato nº 6111/2025**, bem como determinou o cancelamento do registro cadastral de preços da contratada, a retenção cautelar integral de faturas e créditos, e a deflagração de processo sancionatório.
Em sua peça de insurgência, a contratada alega preliminarmente a tempestividade do pleito e a ausência de intimação formal antes da divulgação no Portal da Transparência. No mérito, sustenta a suposta

regularização posterior dos pagamentos dos colaboradores operacionais alocados no Município, aduzindo haver liquidado salários por meio de transferências eletrônicas via Pix em julho e agosto de 2026, além de recolhimentos previdenciários e fundiários efetuados em 12 de agosto de 2026.

Aduz, ademais, que o certame licitatório previa o quantitativo de 04 (quatro) tratoristas e que o Município demandou apenas 02 (dois) profissionais, o que teria deflagrado alegado desequilíbrio econômico-financeiro e ocasionado os atrasos laborais. Questiona, outrossim, a existência de horas extras e roga pela autorização para disponibilização dos postos remanescentes.

Insurge-se contra a **retenção cautelar integral dos créditos contratuais**, invocando o art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de que a constrição deve limitar-se aos efetivos prejuízos suportados pela Administração, requerendo demonstrativo discriminado e a pronta liberação de valores considerados incontroversos.

Por derradeiro, pugna pelo **efeito suspensivo** com amparo no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela reconsideração e anulação da rescisão unilateral com o restabelecimento do vínculo contratual, bem como pelo acesso integral aos autos e pela tramitação de eventuais penalidades em procedimento autônomo com contraditório e ampla defesa.

Vieram os autos conclusos para reexame e deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do Conhecimento do Requerimento e da Inviabilidade do Efeito Suspensivo

A insurgência deduzida pela empresa contratada deve ser conhecida como requerimento administrativo conjunto de reconsideração e recurso perante a autoridade subscritora do ato, com base no art. 165, inciso I, alínea "e", e inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se suprida a cientificação pela impugnação voluntária da fornecedora, inexistindo óbice processual ao enfrentamento imediato da pretensão.

Quanto ao **efeito suspensivo** postulado com espeque no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, impõe-se o seu pronto indeferimento. Com a prolação e entrega deste julgamento exauriente da reconsideração pela autoridade competente, opera-se a resolução final da matéria no âmbito deste Gabinete, esvaindo-se qualquer utilidade ou pertinência na suspensão precária dos efeitos do ato administrativo impugnado.

Ademais, no campo da contratação pública de serviços contínuos essenciais, a concessão de eficácia suspensiva colidiria frontalmente com o **princípio da continuidade do serviço público** e com o interesse da coletividade. Suspender a rescisão contratual implicaria impor ao Município a manutenção forçada de uma relação jurídica comprometida pela inexecução, obstaculizando a convocação dos remanescentes da ata e a deflagração de medidas operacionais emergenciais autorizadas pela lei de regência.

2.2. Da Inexecução Contratual Culposa e da Impossibilidade de Purgação Tardia da Mora

A pretensão de reforma da decisão rescisória funda-se primordialmente na assertiva de que a contratada comprovou ter sanado as pendências de folha de pagamento e de encargos trabalhistas de seus funcionários após as advertências municipais. Tal argumentação, contudo, é categoricamente insuficiente para afastar a higidez da extinção contratual unilateral declarada pelo Município.

O histórico fático documentado nos autos comprova que a pessoa jurídica incorreu em **mora contumaz e reiterada**, desrespeitando de maneira sistemática os preceitos do edital, as obrigações da convenção coletiva de trabalho e os deveres fundamentais de adimplemento pontual da remuneração e dos benefícios de seus trabalhadores terceirizados.

Com efeito, a Administração Pública Municipal viu-se compelida a expedir três interpelações formais e sucessivas perante a sociedade empresária: a primeira em 17 de dezembro de 2025, diante da supressão indevida de auxílio-alimentação convencional fixado em R$ 805,00 (oitocentos e cinco reais); a segunda em 09 de julho de 2026, pelo atraso da folha do mês de junho de 2026; e a terceira em 10 de agosto de 2026, concedendo derradeiro prazo de 3 (três) dias para demonstração dos salários de julho e recolhimentos de FGTS.

O fato de a empresa demonstrar pagamentos salariais realizados sob a pressão coercitiva das notificações estatais, inclusive quitando o FGTS e a cota previdenciária somente em 12 de agosto de 2026, não transmuda a conduta faltosa em adimplemento escorreito. O adimplemento das obrigações trabalhistas é encargo continuado, periódico e legalmente vinculado a datas estritas de vencimento, de modo que pagamentos promovidos com reiterado atraso revelam quebra estrutural do cronograma contratual e gravosa instabilidade econômico-operacional.

Configurou-se, portanto, inequívoco descumprimento de cláusulas contratuais e editalícias e desatendimento de ordens fiscalizatórias da Administração, legitimando a incidência do **art. 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, cediço que o poder público não tem a obrigação de conviver com inadimplências crônicas que vulneram a dignidade do trabalhador e expõem a municipalidade a responsabilidades secundárias.

2.3. Da Autonomia dos Encargos Trabalhistas e da Inexistência de Desequilíbrio Econômico Vinculante

Revela-se inteiramente descabida a alegação da contratada de que o atraso nos pagamentos dos trabalhadores decorreu do fato de o Município haver convocado apenas 02 (dois) tratoristas, quando o certame licitatório contemplava o quantitativo de 04 (quatro) operadores.

A avença em comento originou-se do Pregão Eletrônico nº 070/2025 sob o sistema de registro de preços, instrumentalizada pela **Ata de Registro de Preços nº 117/2025**. É da própria natureza jurídica do registro de preços a inexistência de obrigatoriedade de contratação do quantitativo integral estimado, consubstanciando a ata mera expectativa de direito em favor do particular, que assume a obrigação de atender às ordens de fornecimento segundo as reais e concretas conveniências da municipalidade.

A remuneração contratual paga pelo erário corresponde à exata contraprestação pelos postos efetivamente demandados e executados. Portanto, a alocação de dois profissionais demandou custos proporcionais exatamente correspondentes à previsão da planilha de formação de preços homologada para esses mesmos dois postos, inexistindo qualquer defasagem de custos unitários capaz de justificar a supressão de direitos salariais.

Ademais, conforme prescreve o **art. 121, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021**, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato é privativa da contratada, não se transferindo à Administração e não autorizando, sob qualquer pretexto, o atraso ou a retenção da remuneração de seus colaboradores.

É inadmissível a pretensão da contratada de transferir o risco ordinário de sua atividade empresarial para a Administração Pública ou de condicionar a quitação de salários à liberação prévia de ordens bancárias municipais. A capacidade financeira de honrar compromissos laborais em dia é pressuposto inafastável de habilitação e de execução idônea das contratações públicas, consoante impõe expressamente o **art. 50 da Lei nº 14.133/2021**.

No tocante às indagações sobre a prestação de horas extras, reitera-se que a Administração Municipal jamais autorizou ou demandou labor extraordinário, cabendo à sociedade empresária dimensionar a jornada ordinária de seus empregados estritamente dentro dos parâmetros normativos e contratuais estabelecidos.

2.4. Da Legalidade e Plena Necessidade da Retenção Cautelar Integral de Créditos

A contratada insurge-se contra a retenção de seus haveres contratuais pendentes, aduzindo violação ao art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pleiteando a liberação de valores tidos como incontroversos. Tal insurgência desconsidera a ratio legis do microssistema das contratações públicas de serviços contínuos com mão de obra alocada.

O **art. 121, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021** expressamente estabelece que, em contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração Pública responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas caso configurada eventual falha fiscalizatória. É dever imperativo do gestor público agir de modo preventivo e eficaz para estancar o sangramento de recursos públicos e inviabilizar a formação de passivos judiciais contra a Fazenda Municipal.

Para conferir efetividade a essa salvaguarda, o **art. 121, parágrafo 3º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021** confere autorização expressa à Administração para condicionar pagamentos e, em caso de

inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas devidas aos operários, deduzindo-as do montante faturado pelo fornecedor. De igual modo, o **art. 139, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021** ampara a retenção creditícia para garantia das indenizações pelos prejuízos causados e das multas administrativas incidentes.
O acolhimento da medida cautelar de bloqueio financeiro no âmbito da contratação administrativa com mão de obra terceirizada reflete diretriz jurisprudencial consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do Agravo Interno no Agravo Interno no Recurso Especial 1.690.994/DF.
Na espécie vertente, inexiste montante líquido ou incontroverso que comporte liberação à fornecedora. Em razão da extinção contratual unilateral motivada, impõe-se apurar com exatidão todo o passivo gerado pela contratada, abrangendo verbas rescisórias dos empregados, depósitos do FGTS com acréscimo rescisório, reflexos e benefícios convencionais sonegados, além do montante de eventuais penalidades pecuniárias a serem consolidadas no processo sancionatório. A retenção deve permanecer integral até a completa liquidação e o efetivo ressarcimento das obrigações materiais pendentes.

2.5. Do Respeito ao Contraditório, Acesso aos Autos e Instauração do Processo Sancionatório
A contratada pugna pelo acesso amplo ao Processo Administrativo nº 073/2025 e pela observância das garantias da ampla defesa relativamente às penalidades cabíveis.
Nenhum cerceamento restou configurado. A rescisão unilateral do contrato é providência que decorreu de prévio e reiterado procedimento de fiscalização, no qual foram asseguradas oportunidades sucessivas para a requerente emendar suas falhas e apresentar suas defesas e comprovações.
Quanto à esfera punitiva, a própria Decisão Administrativa de 08 de outubro de 2026 determinou de modo categórico a **instauração autônoma de Processo Administrativo Sancionatório**, assinalando à contratada o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para manifestação e produção de provas, na forma dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.
Dessa forma, a aplicação de eventuais penalidades de multa compensatória e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ivaí por até 3 (três) anos será oportunizada em momento e rito próprios, assegurada a vista irrestrita de todas as peças instrutórias, nos exatos moldes determinados no decisum precedente.

3. DISPOSITIVO
Ante o exposto, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ivaí, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e em acolhimento integral aos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, **DECIDO**:
a) **CONHECER** da manifestação protocolada pela empresa MEDSUL MAIS SAÚDE LTDA. (CNPJ nº 40.898.176/0001-27) em 14 de outubro de 2026 como Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo e, no mérito, **INDEFERI-LO INTEGRALMENTE**, mantendo intocada a decisão impugnada;
b) **INDEFERIR** o pedido de concessão de efeito suspensivo deduzido com fulcro no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a prolação desta decisão exauriente e a imperativa salvaguarda do princípio da continuidade do serviço público;
c) **RATIFICAR E REAFIRMAR INTEGRALMENTE** a Decisão Administrativa exarada por este Gabinete do Executivo em 08 de outubro de 2026, confirmando em todos os seus termos a **rescisão unilateral** do Contrato nº 073/2023 e do Contrato nº 6111/2025, com fulcro nos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I e parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;
d) **REAFIRMAR** o formal cancelamento do registro de preços da empresa MEDSUL MAIS SAÚDE LTDA. na Ata de Registro de Preços nº 117/2025 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 070/2025;
e) **MANTER A RETENÇÃO CAUTELAR INTEGRAL** de todas as faturas em aberto, créditos pendentes e eventuais garantias contratuais de titularidade da empresa contratada, com base no art. 121, parágrafo 3º, e no art. 139, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, para garantir o pagamento direto dos trabalhadores terceirizados alocados e a indenização do erário municipal;
h) **REITERAR A AUTORIZAÇÃO** para o chamamento dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços nº 117/2025 ou formalização célere de contratação emergencial nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de garantir a execução contínua dos serviços de maquinários agrícolas;
i) **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa MEDSUL MAIS SAÚDE LTDA. a respeito do teor deste despacho administrativo para ciência de seu indeferimento;
j) **PUBLICAR** o presente ato decisório no Diário Oficial do Município de Ivaí, encaminhando-se cópia complementar ao Ministério Público do Trabalho e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná conforme previamente determinado.
Registre-se, notifique-se e cumpra-se imediatamente.
Ivaí, 10 de novembro de 2026.
ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:D5015F6C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO N° 225/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 085/2026
OBJETO: Aquisição de toners e suprimentos de impressão visando atender às necessidades dos diversos setores e secretarias do município.
CONTRATADA: FKJ CARTUCHOS LTDA
CONTRATANTE: Município de Ivaí – Pr.
Valor Global: R$57.286,74
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 11/11/2026
Orli Antonio Camargo de Cristo – Prefeito Municipal
JUNIOR CESAR JACINTO – Representante legal

Publicado por:
Kemily Bely Pedroso Dos Santos
Código Identificador:075C28C6

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA 319/2026
PORTARIA Nº 319/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidora Sra MARIA NADIA SCHASTAI TABORDA FARIA do Quadro de Pessoal, férias regulamentares DE QUINZE (15) dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 17/10/2024 à 16/10/2025, no período concessivo de 04 de dezembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 11 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocieli Chuver
Código Identificador:5B85547E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DECRETO 195/2026
Decreto Nº 195/2026
SÚMULA: Convoca a III Conferência Municipal de Educação de Ivaí – PR, estabelece sua finalidade e dá outras providências.

O senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com duração de dez anos, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação brasileira no período de 2026 a 2036;
CONSIDERANDO especialmente o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina que os Municípios elaborem seus respectivos Planos Decenais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, assegurando a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, considerando os resultados das conferências de educação;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 15.388/2026, que prevê a realização de conferências municipais, estaduais e distritais de educação como etapas de participação social no processo de discussão e acompanhamento das políticas educacionais;
CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional como instrumento de garantia do direito à educação, da melhoria da qualidade do ensino, da equidade e da redução das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação de Ivaí – PME, para o decênio 2026–2036, em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a importância da participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, instituições de ensino e demais segmentos da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 106/2026, que institui o Comitê Gestor Municipal responsável pela elaboração, acompanhamento e adequação do Plano Municipal de Educação de Ivaí – PR;
CONSIDERANDO a importância de promover um espaço democrático de diálogo, reflexão, avaliação e construção coletiva das políticas públicas educacionais do Município;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a **III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVAÍ – PR**, a ser realizada no dia **16 de dezembro de 2026, às 8 horas**, no **Centro de Convivência Social do Idoso**, no Município de Ivaí – PR.
Art. 2º A I Conferência Municipal de Educação terá como tema central:
"Construindo coletivamente o Plano Municipal de Educação de Ivaí – 2026–2036".
Art. 3º A Conferência Municipal de Educação tem como finalidade promover a participação democrática da comunidade educacional e da sociedade civil na apresentação, análise, discussão e aperfeiçoamento do texto-base do Plano Municipal de Educação de Ivaí – PME, para o decênio 2026–2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação.
Art. 4º São objetivos da I Conferência Municipal de Educação:
I – Apresentar e discutir o diagnóstico educacional do Município de Ivaí, considerando as diferentes etapas e modalidades de ensino;
II – Analisar os objetivos, as metas e as estratégias propostos para o Plano Municipal de Educação 2026–2036;
III – Promover o diálogo e a participação dos diferentes segmentos da sociedade na construção das políticas públicas educacionais;
IV – Receber, discutir e sistematizar sugestões, contribuições e propostas de alterações ao texto-base do PME;
V – Identificar prioridades e ações necessárias ao desenvolvimento da educação municipal nos próximos dez anos;
VI – Assegurar que as propostas do Plano Municipal de Educação estejam alinhadas às diretrizes e aos objetivos do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026;
VII – Consolidar as contribuições aprovadas durante a Conferência, visando ao aperfeiçoamento e à validação da versão final do Plano Municipal de Educação.
Art. 5º A organização, a coordenação e o acompanhamento da I Conferência Municipal de Educação ficarão sob a responsabilidade do **Comitê Gestor Municipal instituído pelo Decreto nº 106/2026**, no âmbito de suas atribuições, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, quando constituído.
Art. 6º A Conferência será aberta à participação dos profissionais da educação, gestores escolares, professores, funcionários, estudantes, pais ou responsáveis, representantes dos conselhos municipais, representantes das secretarias municipais, instituições de ensino, representantes do Poder Legislativo, organizações da sociedade civil e demais interessados na educação do Município.
Art. 7º As discussões e deliberações da Conferência serão registradas em ata e relatório final, contendo as contribuições e propostas apresentadas e aprovadas pelos participantes.
Parágrafo único. As contribuições resultantes da Conferência serão sistematizadas pelo Comitê Gestor Municipal e consideradas na análise e no aperfeiçoamento do texto final do Plano Municipal de Educação, observadas a pertinência técnica, legal e a competência dos órgãos responsáveis.
Art. 8º Após a consolidação da versão final do Plano Municipal de Educação, o documento será encaminhado ao Poder Executivo Municipal para apreciação e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, para análise e aprovação por meio de lei específica, conforme disposto na Lei Federal nº 15.388/2026 e no Decreto Municipal nº 106/2026.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, quando necessárias.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina de Oliveira
Código Identificador:53390818

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MATRÍCULAS DO CMEI INDEFERIDAS

O CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2027.

RESSALTAMOS QUE O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NÃO GARANTE, NECESSARIAMENTE, A CONCESSÃO DA VAGA, MAS **INDICA QUE A INSCRIÇÃO FOI ACEITA E ESTÁ DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**. **APÓS O ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS, SERÁ DIVULGADA A LISTA DAS CRIANÇAS CONTEMPLADAS COM AS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O ANO LETIVO DE 2027.**

INSCRIÇÕES DEFERIDAS –
ATENDEM AOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS.

Berçário - Vespertino

Classificação	Nome	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Melissa Dalzotto Drosda	40	—	Deferida

Infantil I – Matutino

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Isabela Fernandes	60	—	Deferida
2º	Heitor Garcia de Mattos	55	—	Deferida
3º	Kauany Christmann	50	Menor renda familiar	Deferida
4º	José Leonardo Bobek Barbosa	50	—	Deferida
5º	Giovana Rocha	50	Data e horário da inscrição	Deferida
6º	Matheus Madureira	50	—	Deferida
7º	Laura Miranda Erdmann	45	—	Deferida

8º	Emanuela Oliveira Moro	35	—	Deferida
9º	Madalena Graniska	15	—	Deferida

Infantil I – Vespertino

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Natan Niedjevski	60	—	Deferida
2º	Dante Mateo Goy	50	—	Deferida
3º	Isadora Lima Kobayashi	45	Maior tempo na lista de espera	Deferida
4º	Asafe Massalaka	45	—	Deferida
5º	Thomas Kruger	35	—	Deferida
6º	Helena Valentina França Pientek	15	—	Deferida
7º	Thifanny Gabrieli Alves Genu	10	Data e horário da inscrição	Deferida
8º	Isis Mavie Rodrigues Barbosa	10	Data e horário da inscrição	Deferida
9º	Lucas de Matos Costa	5	—	Deferida

Infantil II– Matutino

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Mathias Homenchuk	60	PcD	Deferida
2º	Wylian Gabriel Romanuk Alves Ferreira	60	—	Deferida
3º	Davi Kozan Pereira	50	Data e horário da inscrição	Deferida
4º	Gael Scheunemann Grabicoski	50	—	Deferida
5º	Guilherme Besten Scheifer	40	—	Deferida
6º	José Arthur de Castro	35	—	Deferida

Infantil II – Vespertino

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	João Pietro Schanbor	55	TEA	Deferida
2º	João Felipe Bertaioli	45	—	Deferida
3º	Melissa Fernandes Martins	40	—	Deferida
4º	Davi Henrique Lemes dos Santos	20	Maior tempo na lista de espera.	Deferida
5º	João Gabriel do Bonfim	20	—	Deferida
6º	Benjamin Lima dos Santos	10	Data e horário da inscrição	Deferida
7º	Joaquim Ribeiro	10	—	Deferida

Infantil II – Integral

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Anthony Kielt	60	—	Deferida
2º	Isabella Taras	45	Menor renda	Deferida
3º	Allana Garcia Correia	45	—	Deferida
4º	Aylla Maria França Pientek	15	—	Deferida

Infantil III – Matutino

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	José Eduardo Mariano Kohut	50	—	Deferida
2º	Kauê Gabriel Barbosa dos Santos	45	Menor renda	Deferida
3º	Maria Cecília Graniska	45	—	Deferida
4º	Maria Isadora da Rocha	15	—	Deferida

Infantil III – Vespertino

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Isabella Dalzotto Rodrigues	50	Menor renda	Deferida
2º	Leonardo Kovalczuk Ávila	50	—	Deferida
3º	Liz Emanuelle da Silva Jarosczynsk	35	—	Deferida
4º	Gabriel Kernicki Cominesi	20	—	Deferida
5º	Rael Eneas Novak	10	—	Deferida

Infantil III – Integral

Classificação	Aluno(a)	Pontuação	Critério de desempate	Situação da Inscrição
1º	Kaio Guimarães Stanski	65	—	Deferida

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS – DOCUMENTAÇÃO FALTANTE

Nº	Nome	Critérios selecionados	Situação da inscrição
1	Stephanny Gabrielly Bonfim Estruchok	2º CADÚNICO (principal); 5º Um dos pais trabalha; 6º Desempregados; 7ª Fila anterior	**Indeferido** – RG e CPF dos pais; Folha Resumo do Cadastro Único; comprovante de trabalho; declaração de vacina.
2	Joaquim Rafael Gonçalves	2º CADÚNICO (principal); 13ª Distância de 1 a 3 km	**Indeferido** – RG e CPF dos pais; Folha Resumo do Cadastro Único; comprovante de residência; declaração de vacina.
3	Julia Lauanny dos Santos	2º CADÚNICO (principal); 6º Desempregados; 7ª Fila anterior; 8º 1 a 2 salários; 14ª Distância acima de 3 km	**Indeferido** – Certidão de nascimento; RG e CPF dos pais; Folha Resumo do Cadastro Único; comprovante de residência; declaração de vacina.
4	Ravy Miguel dos Santos Soares	2º CADÚNICO (principal); 3º Pais menores de 18 anos	**Indeferido** – Certidão de nascimento; RG e CPF dos pais; Folha Resumo do Cadastro Único; comprovante de residência; declaração de vacina.
5	Maria Felícia Pietrovski	5º Um dos pais trabalha (principal); 8º 1 a 2 salários; 13ª Distância de 1 a 3 km	**Indeferido** – RG e CPF dos pais; declaração de vacina.
6	Oliver Gael Nascimento Rodrigues	5º Um dos pais trabalha (principal); 7ª Fila anterior	**Indeferido** – Certidão de nascimento; RG e CPF dos pais; Folha Resumo do Cadastro Único; comprovante de residência; comprovante de trabalho; declaração de vacina.
7	Bianca Vitória Bueno Drosda	4º Trabalho integral (principal); 8º 1 a 2 salários	**Indeferido** – Certidão de nascimento; RG e CPF dos pais; comprovante de residência; declaração de vacina.

Total: 7 inscrições indeferidas por documentação faltante.

ATENÇÃO!
A LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS INFORMA APENAS SE A INSCRIÇÃO FOI ACEITA OU NÃO, CONFORME OS CRITÉRIOS DO EDITAL.
Inscrição deferida não significa vaga garantida!
A lista das crianças contempladas com as vagas para 2027 será divulgada posteriormente, após o período de rematrículas, considerando a disponibilidade de vagas e a classificação dos inscritos.
Pedimos que os pais e responsáveis aguardem a próxima divulgação.

Edicleia Dambroski
Diretora, dec. Nº 021/2024

Publicado por:
Elaine Cristina de Oliveira
Código Identificador:FF9E933A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO N.º 79/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

*Aprova **Protocolo de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento de Crianças Suspeitas ou Diagnóstico de TEA (Transtorno do Espectro Autista), Alterações do Neurodesenvolvimento e Necessidade de Avaliação Especializada**, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA - CMSI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 900, de 1º de março de 2023, e por seu Regimento Interno,

Considerando:
A realização da 117ª (centésima décima sétima) Reunião Ordinária do CMSI, ocorrida em 28(vinte e oito) de outubro de 2026, conforme a Ata n.º 155/2026;

Resolve:
Art. 1º Aprova Protocolo de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento de Crianças Suspeitas ou diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), Alterações do Neurodesenvolvimento e Necessidade de Avaliação Especializada, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba/PR, em 28 de outubro de 2026.

SANDRA LÚCIA PRESA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

Homologo a Resolução N.º 79/2026 do CMSI nos termos da Lei Federal N.º 8.142/1990, Art. 1º, § 2º.

SILVANA APARECIDA MORI PADOVAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:E85D5314

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO N.º 80/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

Aprova a ***REMUME*** *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais 2026,* apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA - CMSI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 900, de 1º de março de 2023, e por seu Regimento Interno,

Considerando:
A realização da 117ª (centésima décima sétima) Reunião Ordinária do CMSI, ocorrida em 28(vinte e oito) de outubro de 2026, conforme a Ata n.º 155/2026;

Resolve:
Art. 1º Aprova a ***REMUME*** *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais 2026,* apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivatuba/PR, em 28 de outubro de 2026.

SANDRA LÚCIA PRESA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

Homologo a Resolução N.º 80/2026 do CMSI nos termos da Lei Federal N.º 8.142/1990, Art. 1º, § 2º.

SILVANA APARECIDA MORI PADOVAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVATUBA

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:BB29FC05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME NECESSIDADE DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE JAGUAPITÃ-PR.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, torna público o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando e homologando parcial, especificamente o lote 134, para que surta os efeitos legais, a proposta da empresa vencedora do lote, conforme segue:
FORNECEDOR: FINE COFFEE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.104.729/0001-34
VALOR: R$ 134.250,00 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL PARA O LOTE 134: R$ 134.250,00 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:5383DA65

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 69/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 010/2026
ID CONTRATO: 5232

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PR (CNPJ/MF nº 75.457.341/0001-90)
CONTRATADO: INSTITUTO FERNANDO ARAPIRANGA - IFAC (CNPJ/MF nº 21.132.491/0001-02)

OBJETO: Prestação de serviços de instrutoria em oficinas terapêuticas na área de Artes Visuais (planejar e conduzir oficinas terapêuticas através da expressão de artes, pinturas, desenhos e práticas expressivas), destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Jaguapitã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MENSAL: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, no período de 11/11/2026 a 11/11/2027.

Jaguapitã - PR, 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:6A2FAEBC

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 70/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 010/2026

ID CONTRATO: 5232

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PR (CNPJ/MF nº 75.457.341/0001-90)
CONTRATADA: VITÓRIA BIANCA COSTA FERNANDES (CPF/MF nº XXX.392.569-XX)

OBJETO: Prestação de serviços de instrutoria em oficinas terapêuticas na área de Artes Visuais (planejar e conduzir oficinas terapêuticas através da expressão de artes, pinturas, desenhos e práticas expressivas), destinadas aos usuários do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Jaguapitã/PR, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MENSAL: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, no período de 11/11/2026 a 11/11/2027.

Jaguapitã - PR, 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:EE37084D

GOVERNO MUNICIPAL - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 34/2026
ID CONTRATO: 5234

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ - PR (CNPJ/MF nº 75.457.341/0001-90)
CONTRATADA: COLETTO 3R COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ/MF nº 30.614.830/0004-12)

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor de passeio, tipo hatch, zero quilômetro, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Jaguapitã/PR, conforme Protocolo nº 24.357.528-1 e Resolução SESA nº 1.357/2025 (Marca/Modelo: VW POLO TRACK 1.0 MPI, Flex, 2026/2026, 4 portas, equipado com ar-condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, itens de segurança e plotagem conforme padrão SESA/PR).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 92.900,00 (noventa e dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 11/11/2026 a 11/11/2027.

Jaguapitã – Pr, 11 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:61CC66F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA/PR, inscrita no CNPJ sob nº 84.781.251/0001-40.
CONTRATADA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ – UVEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 83.398.232/0001-41.

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realização de 03 (três) inscrições de vereadores no evento "20º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança", com o tema "Encerramento do 1º Biênio das Mesas Diretivas das Câmaras Municipais: O Novo Governo do Estado do Paraná", a ser realizado presencialmente nos dias 01 a 04 de dezembro de 2026, na cidade de Curitiba/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 40.001.01.031.4000.2.701 – Red. 21 – 3.3.90.39.00.00.
JUSTIFICATIVA: Contratação destinada à capacitação e ao aperfeiçoamento dos vereadores da Câmara Municipal de Jardim Olinda/PR, visando ao fortalecimento institucional do Poder Legislativo e ao aprimoramento das atividades parlamentares, conforme justificativas constantes do processo administrativo.
AUTORIZAÇÃO: Heine Teueid de Souza Cardoso – Presidente da Câmara Municipal.
Jardim Olinda/PR, 11 de novembro de 2026.

HEINE TEUEID DE SOUZA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda/PR

Publicado por:
Juliano Ortiz da Silva
Código Identificador:62218ED4

CONTABILIDADE - DECRETO 385/2026
Decreto nº 385/2026 de 05/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 17/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
30.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
30.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
30.001.17.122.3000.2.650. GESTÃO COMERCIAL E ARRECADAÇÃO DA AUTARQUIA
1-3.1.90.11.00.00 02076 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 15.000,00
8-3.3.90.47.00.00 02076 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 1.000,00
21-3.3.90.93.00.00 02076 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução
30.000.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
30.001.00.000.0000.0.000. SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
30.001.17.512.3000.1.650. AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
9-3.3.90.30.00.00 02076 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
10-3.3.90.39.00.00 02076 OUTROS SERVIÇOS DE TERC – PESSOA JURIDICA 7.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSE DOS SANTOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Luis Renato Vaz
Código Identificador:863C18E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 129/2026

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa FC SOLUÇÕES INTEGRADAS MULTISETORIAIS LTDA, CNPJ nº 39.435.759/0001-32.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 8/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, recreativos, fisioterapêuticos, psicomotores, pedagógicos e equipamentos para treinamento funcional, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Jundiaí do Sul/PR, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal nº 802/2025, de 22/12/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme contrato.
VALOR: R$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 21 de outubro de 2026.
Paulo Roberto Pedro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:90284A86

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 130/2026

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa FÊNIX DO BRASIL SPORTS LTDA, CNPJ nº 41.227.145/0001-07.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 8/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, recreativos, fisioterapêuticos, psicomotores, pedagógicos e equipamentos para treinamento funcional, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Jundiaí do Sul/PR, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal nº 802/2025, de 22/12/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme contrato.
VALOR: R$ 14.318,50 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 21 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Pedro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:D89EA2DD

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 132/2026

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa M V R DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 24.912.303/0001-49.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão nº 8/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, recreativos, fisioterapêuticos, psicomotores, pedagógicos e equipamentos para treinamento funcional, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Jundiaí do Sul/PR, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal nº 802/2025, de 22/12/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme contrato.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 21 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Pedro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:91DB5B8C

DIRETORIA DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2026

PARTES: Município de Jundiaí do Sul e a empresa VANINHA UTILIDADES LTDA CNPJ nº 58.421.861/0001-23.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Pregão nº 8/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, recreativos, fisioterapêuticos, psicomotores, pedagógicos e equipamentos para treinamento funcional, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Jundiaí do Sul/PR, sendo adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal nº 802/2025, de 22/12/2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme contrato.
VALOR: R$ 13.288,75 (treze mil duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) .
DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026.
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal.
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 21 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Pedro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:70CCBC5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA 24 /2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Acyr Hoffmann, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pelo Departamento Jurídico, desta Casa de Leis, AUTORIZO a Dispensa de Licitação Eletrônica com disputa 24/2026, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
FONTE: Compras.gov.br
OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, até duas vezes por mês, nos prédios onde funcionam a Câmara Municipal da Lapa (sede e anexos).
VALOR INICIAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 18.000,00 (dezoito mil reais, anuais)
Sendo R$1.500 mensais (um mil e quinhentos, mensais)

DATA DA SESSÃO
18/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
09:00 as 15 :00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: o menor valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Artigo 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021.

Lapa, 10 de novembro de 2026.

ACYR HOFFMANN
Presidente

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:A1B192B9

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de licitação eletrônica com disputa n.° 24/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, n°363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095.

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, até duas vezes por mês, nos prédios onde funcionam a Câmara Municipal da Lapa (sede e nexos).

VALOR INICIAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 18.000,00 (dezoito mil reais,anuais)
Sendo R$1.500 mensais (um mil e quinhentos, mensais)

DATA DA SESSÃO
18/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
09:00 as 15 :00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA /PR

Dispensa eletrônica com disputa 24/2026
Torna-se público que a Câmara Municipal da Lapa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º14.133, de 1º de abril de 2021, da resolução 132/2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18/11/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas
Link: www.gov.br/compras.
Critério de Julgamento: Menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, até duas vezes por mês, nos prédios onde funcionam a Câmara Municipal da Lapa (sede e anexos).

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência.

1.2.1.Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
1.2.2. No termo de referência pode ser verificado as fotos dos bebedouros.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5.sociedades cooperativas.
2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento dasdisposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição ;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4. FASE DE LANCES
4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo por cento).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1.contiver vícios insanáveis;
5.6.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6. HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 , que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente,na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).
8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.11. as peculiaridades do caso concreto;
8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
1.1 Habilitação jurídica
1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvomenor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES

1 - OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, até **duas vezes por mês**, nos prédios onde funcionam a Câmara Municipal da Lapa (sede e anexos).
Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara, não existindo por parte do CONTRATANTE qualquer obrigação no uso total das quantidades licitadas, seja total ou parcialmente.
2 – JUSTIFICATIVA – Os serviços são necessários para a manutenção e recuperação do jardim e plantas ornamentais.
3 – **VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA ESTA DISPENSA : R$ 18.000,00 (dezoito mil reais,anuais)Sendo R$1.500 mensais (um mil e quinhentos, mensais), compreendendo duas intervenções ao mês;**
Valor unitário da intervenção: R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

OBS: Somente serão aceitas propostas para o(s) item(ns) com valor igual ou inferior ao estipulado, sendo que o não cumprimento acarretará desclassificação da proposta.

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS
4.1 – O contratado deverá prestar os serviços em uma área de jardinagem aproximada de 1.350 m²
4.2 **– O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.**
4.3 – Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas, não só para proteger seus trabalhadores como também terceiros e bens.
5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços de jardinagem, em uma área aproximada de 1.350 m² correspondentes à manutenção de jardins externos, vasos e plantas naturais, inclusive as de natureza ornamentais, incluindo o fornecimento de todas as ferramentas e utensílios adequados à execução dos serviços, compreendendo, dentre outras as seguintes atividades, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste termo de referencia e no edital de licitação.
OBS: (O fornecimento das plantas, flores e gramados e eventuais agrotóxicos correrão às custas da Câmara Municipal)
5.1.2 **– O contratado deverá**:
- Levar ao conhecimento do preposto local os problemas observados no jardim;
- Desenvolver as tarefas relativas à jardinagem solicitadas pelo preposto local do contrato.
- Irrigação dos jardins no período de estiagem;
- Manutenção do gramado;
- Adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário
- Retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;
- Controle de pragas e doenças;

- Manutenção dos canteiros;
- Combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;
- Corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio;
- Manutenção dos vasos com plantas ornamentais.
- Roçar o mato, quando necessário, e dar destinação adequada às aparas produzidas;
- Efetuar a limpeza da área verde retirando todo lixo e entulho ali encontrado.
- realizar o plantio de mudas quando solicitado.
- Substituir mudas.
- manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas
- Varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- Podar a vegetação que contorna o calçamento dos imóveis da Câmara;
- Demais serviços relativos à jardinagem que se fizerem necessários.

5.1.3 - Se houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins para execução do serviço, a contratada deverá indicar para aquisição produtos que possuam o registro no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;
5.1.3.1) A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
5.1.4 - **Quinzenalmente**, aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria, bem como proceder a limpeza completa e todo e qualquer serviço para manter o jardim da Câmara Municipal da Lapa;
5.1.5 – **Mensalmente,** podar as árvores de médio e grande porte que estejam nas dependências internas do terreno da Câmara;
5.1.6 – manter seus trabalhadores uniformizados e com crachá de identificação;
5.1.7 – sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
5.1.8 – acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo;
5.1.9 – manter sua regularidade perante o INSS, FGTS, bem como em relação à tributação federal e à Dívida Ativa da União durante o período da contratação;

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1 - Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da ordem de serviço num prazo de 03 (três dias), observando-se a periodicidade mencionada no edital.

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
7.1 - Os serviços deverão ser recebidos mensalmente mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato designado pela contratante.
7.2 – Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

8 – PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS
8.1 - Os serviços serão realizados de acordo com o item 5 deste TR, podendo serem refeitos quantas vezes forem necessários caso não atendam o exigido.

9 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
9.1 - O critério a ser adotado é o de menor valor do preço global, auferido pela soma dos valores estimativos mensais.
10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
10.1 – A contratação terá vigência por doze meses à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado.
11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado mensalmente, após certificação da nota fiscal.
12 – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser realizados nas dependências do imóvel externo da sede da Câmara Municipal da Lapa e em seus anexos I e II.
13.MODELO DE GESTÃO
A fiscalização e o acompanhamento do recebimento dos produtos serão efetuados pelos servidores abaixo, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas neste instrumento:
- Joelma Pinto Polato – Gestora do contrato
- Leonilda do Rocio Pinto Javorski– Fiscal do Contrato

A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas ou execução inadequada do referido serviço, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Administração e seus agentes e prepostos.

14 - DAS RESPONSABILIDADES
A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.
14.01 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidirem sobre os serviços prestados, bem como, a responsabilidade, no tocante, a vinculo empregatício, obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos Prestadores de Serviço, isentando a Câmara Municipal da Lapa de qualquer responsabilidade.
14.02 A CONTRATADA deverá executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
14.03 - Não existe subordinação entre os Prestadores de Serviço e a Contratante, devendo esta, no caso de imperfeição do serviço, reportar-se a Contratada para que tome as providências cabíveis.
14.04 - Todos os Prestadores, colocados em serviço pela Contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual (**Epis**), bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de suas tarefas, quando necessário, os quais correrão as suas expensas, incluindo-se uniforme.
15- DO PRAZO
O prazo do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei de licitações.
16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal.

Lapa, 10 de novembro de 2026

JOELMA APARECIDA PINTO POLATO
Diretora de Compras Almoxarifado e Manutenção/ Gestora do Contrato

LEONILDA DO ROCIO PINTO JAVORSKI
Fiscal do contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, **CAMARA MUNICIPAL DA LAPA,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita noCNPJ/MFnº 00.402.320/0001-78, com sede à Alameda David Carneiro, nº 390, nesta cidade da Lapa-PR, representada por seu Presidente, senhor Acyr Hoffmann, e de outro como CONTRATADA a empresa, , estabelecida à , CEP , inscrita no CNPJ sob nº , aqui representada por , portador da RG nº e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado à , CEP , tem justo e contratado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da dispensa Licitação aberta pelo CONTRATANTE, de acordo com a lei nº 14.133/2021 através daDispensa de Licitação nº 24/2026 , para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem nos prédios da Câmara Municipal da Lapa a CONTRATADA teve sua proposta, considerada como a mais conveniente e adequada aos interesses ali objetivados:
LOTE ÚNICO R$ XXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão contratados conforme a necessidade da Câmara, não existindo por parte do CONTRATANTE qualquer obrigação no uso total das quantidades licitadas, seja total ou parcialmente.
PARÁGRAFO SEGUNDO
Fica a critério da CONTRATADA, o número de prestadores necessários à realização dos serviços, respeitadas a legislação específica.
PARÁGRAFO TERCEIRO
A prestação de serviços deverá iniciar-se em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo serem executados em até 03(três) dias.

PARÁGRAFO QUARTO
Os Prestadores de Serviços deverão apresentar-se uniformizados e asseados, portando crachá com foto e demais informações que permitam sua identificação.

PARÁGRAFO QUINTO
A CONTRATADA obriga-se a remunerar os Prestadores de Serviço já incluso nesta remuneração o descanso semanal remunerado:

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA compromete-se a pagar aos Prestadores de Serviço, as suas expensas, salários condizentes com o determinado/deliberado pelos sindicatos das categorias em questão, os adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional noturno, para aqueles que fizerem jus aos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos dias de prestação dos serviços, os prestadores de serviço deverão cumprir uma jornada diária máxima de 08:00 horas, no período diurno.

PARÁGRAFO OITAVO
A responsabilidade pela qualificação ou capacitação dos prestadores de serviços é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta, responsável pela inabilidade ou incapacidade destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição ou anexação, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e edital de licitação, especificações, propostas de licitante, parecer de julgamento da Licitação e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO
Será incorporada a este contrato, mediante TERMO ADITIVO, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviço do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
Os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal e prestação efetiva dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do pagamento à CONTRATADA, fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Na importância referida na clausula primeira estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de equipamentos de proteção individual aos prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado incluindo despesas com alimentação, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como qualquer outra despesa acessória aqui não especificada e que se fizer necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional no decorrer da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ADITAMENTO
O valor do contratado poderá ter reajuste conforme a **Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura, podendo, a critério da contratante ser prorrogado até o limite que dispõe a lei de licitações, por se tratar de serviços de natureza continuada.
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrente deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**Dotação 1817 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.**
3.33.90.39.79.00 – Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não será gerado nenhum vínculo de natureza trabalhista entre a Câmara Municipal da Lapa e os funcionários que forem designados pela contratada para prestar os serviços, devendo, portanto, o funcionário estar devidamente registrado de acordo com as normas trabalhistas.
PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada se responsabiliza civil e criminalmente pelos serviços prestados através de seus funcionários, se responsabilizando também no que tange a questões de ordem trabalhista, tributária e previdenciária, isentando, neste ato a contratante de todo e qualquer dano, reclamação ou indenização oriunda do presente contrato, sendo que o presente contrato não ira gerar vinculo trabalhista com o profissional que prestará o serviço sendo que, desde já ficara a contratante responsável por indenizar a contratante por contratação de procurador especializado caso a mesma tenha que se defender judicial ou extrajudicialmente, bem como também deverá arcar com custos de eventual condenação de natureza trabalhista ou indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Caberá a Contratada:
a) A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que incidirem sobre os serviços prestados, bem como, a responsabilidade, no tocante, a vinculo empregatício, obrigações previdenciárias, reclamações trabalhistas e ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos Prestadores de Serviço.
b)A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.
c)Não existe subordinação entre os Prestadores de Serviço e a Contratante, devendo esta, no caso de imperfeição do serviço, reportar-se a Contratada para que tome as providências cabíveis.
d)Todos os Prestadores, colocados em serviço pela Contratada deverão utilizar equipamentos de proteção individual (**Epis**), bem como os acessórios de segurança indispensáveis ao desempenho de suas tarefas, incluindo-se os equipamentos para proteção de terceiro e bens, quando necessário, os quais correrão as suas expensas.
e)A CONTRATADA obriga-se a substituir os prestadores de serviços sempre que necessário.
f) As ferramentas de trabalho e transporte serão de responsabilidade da Contratada.
g) A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais danos causados pelos Prestadores de Serviços aos bens pertencentes ao Patrimônio da Câmara bem como perante terceiros.
h) Colocar à disposição da CONTRATANTE prestadores de serviço com habilitação profissional dentro de sua área de atuação, efetuando todos os procedimentos necessários à execução das tarefas que lhes são atinentes, estipulando o serviço prestado por procedimento e não por hora;
i) Ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo dos seus prestadores de serviço;
j) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
l) Responsabilizar-se pelo ônus de eventuais reclamatórias trabalhistas, encargos ou ações judiciais de qualquer ordem em

decorrência do contrato firmado, sendo que, na hipótese do CONTRATANTE vir a ser acionado judicialmente pelos prestadores de serviço, a CONTRATADA compromete-se em requerer a exclusão da lide do CONTRATANTE. Porém, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do CONTRATANTE, a CONTRATADA, desde já, responsabiliza-se expressamente em pagar o débito determinado pela sentença, custas processuais, honorários advocatícios, inclusive do procurador da contratante, no caso de contratação deste, caso não o faça, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, sem prejuízo do devido reembolso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Caberá à CONTRATANTE:
Reportar-se à CONTRATADA, no caso de imperfeição do serviço, para que esta tome as providências que o caso exige, pois não existe subordinação entre os Prestadores de Serviços e a Contratante;

Fiscalizar, através da Diretoria Geral, se o contrato está sendo cumprido a contento e, se não estiver, deverá fazer reclamação por escrito, à diretoria ou ao coordenador dos serviços designado pela CONTRATADA, que se fará presente, sempre que houver atividade dos prestadores de serviços no local do trabalho, acompanhando e coordenando os trabalhos do grupo;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO
É vedado ao CONTRATANTE dar ordens aos prestadores de serviço da CONTRATADA, dispensá-los para o trabalho, determinar horários extras e designar tarefas, bem como efetuar pagamento a qualquer título, resolver, ou tentar resolver qualquer assunto relacionado ao cumprimento deste contrato, diretamente com os prestadores de serviço que executarão as atividades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, bilateralmente, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços prestados, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluindo o montante das multas a pagar.

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente:

a) Pela CONTRATANTE mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;

Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:
I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
II. Não recolher no prazo determinado as multas impostas;
III. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem anuência da Administração;
IV. Em caso de falência ou concordata da contratada;

Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando o termo final do prazo contratual de 12 meses.

f) Em caso de inadimplência contratual, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às conseqüências descritas na **Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Na vigência deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas, previstas **Lei nº 14.133/2021**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO EDITAL AO CONTRATO
Para efeitos obrigacionais, tanto o Aviso de contratação e termo de referência que originou o contrato em questão, quanto à proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pro duas testemunhas.

Lapa – PR, de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Contratante

Contratada

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:73C1BC04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETO LEGISLATIVO Nº 952/2026

Autora: Vereadora Camila Schefer
Súmula: Concede Título de Cidadão Honorário ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e está Presidência DECRETA:

Art. 1° - É concedido o Título de Cidadão Honorário do Município da Lapa, ao Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, em reconhecimento à sua relevante contribuição institucional para o fortalecimento do Poder Judiciário e para o aprimoramento da prestação jurisdicional na Comarca da Lapa.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 11 de novembro de 2026.

ACYR HOFFMANN
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:70314196

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR - RESOLUÇÃO Nº. 724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para o Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando a Resolução CIT nº 31, de 25 de novembro de 2025, que trata da pactuação intergestores acerca do serviço;

• Considerando a Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

• Considerando o Ofício nº 236/2026 - SMASPPM, de 10 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, que solicita apreciação e aprovação da adesão ao cofinanciamento federal,

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11/11/2026, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, conforme estabelecido na Resolução CNAS nº 223, de 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A execução dos recursos e do serviço de que trata esta Resolução observará as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e a legislação federal aplicável.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 11 de Novembro de 2026.

Ivana Belkys Wiedmer Bosch
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:0F667CDE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR - RESOLUÇÃO Nº. 725, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite e Compromisso do município para a oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando que o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC) é serviço tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, destinado a gestantes e crianças de 0 a 6 anos;

• Considerando o Termo de Aceite e Compromisso emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Secretaria Nacional de Assistência Social, referente ao reordenamento da integração do Primeira Infância no SUAS (PI-SUAS) à política de assistência social;

• Considerando o Ofício nº 237/2026 - SMASPPM, de 10 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, que solicita apreciação e aprovação da adesão ao cofinanciamento federal,

• Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 11/11/2026, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a adesão do Município da Lapa ao cofinanciamento federal, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, para oferta do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC), destinado a gestantes e crianças de 0 a 6 anos.

Art. 2º - Aprovar a manutenção da meta pactuada de 150 atendimentos para a oferta do referido serviço.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
.
Lapa – Paraná, 11 de Novembro de 2026.

IVANA BELKYS WIEDMER BOSCH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:BC048786

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR - RESOLUÇÃO Nº. 726, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Aprova os Planos de Aplicação de recursos financeiros oriundos de transferência do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao mês de Novembro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

· **Considerando** o disposto no Inciso III, do Artigo 30 da Lei Federal nº 8742/93;

· **Considerando** o disposto no Artigo 23 da Lei Municipal nº 3105, de 30 de Julho de 2015;

· **Considerando** a Portaria Nº 124, de 29 de Junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

Considerando os Planos de Aplicação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, os quais apresentam o planejamento para aplicação dos recursos estimados para o Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Bloco da Proteção Social Básica, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bloco da Proteção Social Especial;

· **Considerando** o Ofício Nº 238, de 10 de Novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, o qual requer a deliberação e aprovação do CMAS dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social oriundos do Fundo Nacional,

· **Considerando** a deliberação da plenária realizada no dia 11/11/2026, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo de transferência do Fundo Nacional, conforme planilha:

FONTE	NOME	SERVIÇO A SER ATENDIDO	DESCRIÇÃO	VALOR
876	Bloco da Gestaão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	115,86
			GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2.436,46
			TOTAL GERAL DA FONTE 876	**2.552,32**

FONTE	NOME	SERVIÇO A SER ATENDIDO	DESCRIÇÃO	VALOR
935	Bloco da Proteção Social Básica	CRAS FERNANDA MEIRA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	116,40
		CRAS SÃO LUCAS	MATERIAL DE LIMPEZA	279,80
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.573,60
		AMBOS OS	GÊNEROS	2.925,27

		SERVIÇOS	ALIMENTÍCIOS	
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	188,76
		CRAS FERNANDA MEIRA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	263,15
		CRAS FERNANDA MEIRA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	291,11
		CENTRO DA JUVENTUDE	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	2.555,57
		CENTRO DA JUVENTUDE	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.230,18
		CRAS FERNANDA MEIRA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	808,06
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	992,40
		SCFV IDOSOS	RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS	20,66
		SCFV IDOSOS	RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS	25,66
		SCFV IDOSOS	SERVIÇOS GERAIS DE ELÉTRICA VEICULAR	421,16
		SCFV - IDOSOS	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	496,10
		CRAS SÃO LUCAS	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	2.142,78
		CRAS SÃO LUCAS	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.070,84
		CRAS SÃO LUCAS	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	1.090,81
		CRAS SÃO LUCAS	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	1.090,81
		CRAS SÃO LUCAS	LUBRIFICANTES E ADITIVOS	899,20
		CRAS SÃO LUCAS	LUBRIFICANTES E ADITIVOS	335,09
			TOTAL GERAL DA FONTE 935	**20.817,41**

FONTE	NOME	SERVIÇO A SER ATENDIDO	DESCRIÇÃO	VALOR
940	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	Contribuições previdenciárias - RPPS - pessoal ativo - plano previdenciário	3.115,09
			CONTRIBUIÇÕES AO INSS - COMISSIONADOS	428,99
			VENCIMENTOS E VANTANGENS FIXAS - PESSOAL EFETIVO	12.208,53
			VENCIMENTOS COMISSIONADOS - NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS	2.465,46
			GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	12,89
			GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	768,76
			TOTAL GERAL DA FONTE 940	**18.999,72**

FONTE	NOME	SERVIÇO A SER ATENDIDO	DESCRIÇÃO	VALOR
966	Bloco da Proteção Social Especial	CREAS	RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS	52,66
		CREAS	RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS	50,94
		CREAS	DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIO	48,66
		CREAS	DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIO	48,66
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	145,90
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.427,70
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	188,76
		AMBOS OS SERVIÇOS	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	709,53
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	685,97
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	1.963,45
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.301,10
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	57,50
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.069,17
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	1.089,96
		SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	966,20
			TOTAL GERAL DA FONTE 966	**9.806,16**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 11 de Novembro de 2026.

Ivana Belkys Wiedmer Bosch
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:8D5E3065

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAPA - PR - RESOLUÇÃO Nº. 727, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Convoca Audiência Pública Anual das Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas neste Conselho do Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de Criação nº. 1331 de 11/06/96, regido pela Lei Municipal nº. 3105 de 30/07/2015.

• Considerando o disposto no Art. 14, da Resolução Nº 14, de 15 de Maio de 2014 do CNAS e documento Orientação Técnica Conjunta MDS/CNAS, comentários à referida Resolução;

• Considerando o inciso XXIV e XXVII do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3105, de 30/07/2015;

• Considerando a deliberação da plenária realizada em 11/11/2026, em reunião ordinária;

R E S O L V E:

Art. 1º - Convocar Audiência Pública Anual das Entidades ou Organizações de Assistência Social inscritas neste Conselho, que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de Lapa/PR, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 2º - A Audiência realizar-se-á no dia 26 de Novembro de 2026, às 14:00 horas, no Auditório do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado à Rua Octávio José Kuss, nº. 383, Lapa/PR.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 11 de Novembro de 2026.

IVANA BELKYS WIEDMER BOSCH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6E7FB961

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 (PD N.º 10885/2025).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ SOB Nº 08.184.542/0002-54, AQUI REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA, SRA. GEOVANNA KATERINE LOCATELLI DE OLIVEIRA DE CARVALHO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I, ITEM 02.
VALOR GLOBAL: R$ 275.412,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 29/10/2026
DATA ASSINATURA: 11/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:637725C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 32.656.339/0001-37, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 09, 13, 19, 20, 22, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 70, 71 80, 81, 82, 83, 84, 85, 92, 94, 96, 109, 110, 112, 117 E 119.
VALOR GLOBAL: R$ 69.143,10 (SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:8BAB89EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO

DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: DALO EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 49.709.450/0001-47, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. RENATA BUDAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 35.
VALOR GLOBAL: R$ 15.236,10 (QUINZE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:7E185446

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: AMORIM PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 61.908.002/0001-78, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOSE RIBEIRO AMORIM.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 01, 16, 17, 18, 24, 27, 28, 38, 42, 49, 51, 67, 68, 69, 89, 90, 95, 107 E 108.
VALOR GLOBAL: R$ 43.982,47 (QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:A502D240

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME, CNPJ SOB Nº 18.362.195/0001-85, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ANA ADILES FANTICELLI BRAGA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 97 E 113.

VALOR GLOBAL: R$ 63.951,32 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:8314BC48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: CALL DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 44.570.780/0001-80, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. TIAGO DE BASTIANI BOGONI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 76, 78 E 121.
VALOR GLOBAL: R$ 133.224,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:85FD960F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 60.915.736/0001-11, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 54 E 93.
VALOR GLOBAL: R$ 18.034,45 (DEZOITO MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).

OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:77856817

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: DUQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 58.873.271/0001-31, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. NAYARA CRISTINA ROSSINI SANGALLI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 36, 37 E 106.
VALOR GLOBAL: R$ 69.231,60 (SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:33DD8D52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 51.945.754/0001-55, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 30, 31, 58 E 59.
VALOR GLOBAL: R$ 30.281,22 (TRINTA MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM

RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL). EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:E4BF2327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 29.755.673/0001-33, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. KELLY CRISTINA CRUZ.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 03, 98, 99, 101, 103, 104 E 114.
VALOR GLOBAL: R$ 83.595,60 (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL). EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:F49A0551

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: PULSOMED BRASIL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 34.064.155/0001-03, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. RAFAEL ARTIN ARTINIAN DEPANIAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 123.
VALOR GLOBAL: R$ 28.890,40 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).

EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:FD4E3D28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: KLEBER DE MOURA DALABONA LTDA ME, CNPJ SOB Nº 09.245.708/0001-87, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. KLEBER DE MOURA DALABONA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 32, 34, 73 E 91.
VALOR GLOBAL: R$ 35.409,56 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:FCB8D2EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 12.811.487/0001-71, AQUI REPRESENTADA POR SUA SÓCIA SRA. FRANCIELE ROVER BIANCHI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 118.
VALOR GLOBAL: R$ 2.711,33 (DOIS MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:C07775E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: GM DISTRIBUIDORA LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 21.604.118/0001-07, AQUI REPRESENTADA POR SEU SÓCIO SR. RENATO LUIS MONTANARI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 04, 08, 10, 50, 65, 66, 74, 75, 87 E 111.
VALOR GLOBAL: R$ 93.482,28 (NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:BA5463D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: IMPAR INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 32.294.504/0001-58, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. EDIVAN FELIPE ECHER.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 77, 79 E 122.
VALOR GLOBAL: R$ 160.442,50 (CENTO E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:773346C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA ME, CNPJ SOB Nº 40.223.106/0001-79, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR SRA. LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 72.
VALOR GLOBAL: R$ 7.232,40 (SETE MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:0244FF94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: FABIANO ALEXANDRE LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 46.014.253/0001-15, AQUI REPRESENTADA POR SEU TITULAR SR. FABIANO ALEXANDRE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 02, 12, 14, 23, 33, 57, 88, 100, 105, 115, 116 E 120.
VALOR GLOBAL: R$ 197.813,70 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:214CD87A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD N.º 2744/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: KARLA KAROLINE FONTES MENESES EPP, CNPJ SOB Nº 37.937.325/0001-05, AQUI REPRESENTADA POR SUA TITULAR SRA. KARLA KAROLINE FONTES MENESES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 21, 25, 26 E 55.
VALOR GLOBAL: R$ 3.005,00 (TRÊS MIL E CINCO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO

PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:BFA7DB72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER - EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 162/2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024 (PD Nº 26208/2024)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS.
LOCADOR: SENHORES EMERSON FERRARI JOANASSI, CPF SOB O Nº 027.793.299-80 E JEFFERSON FERRARI JOANASSI, CPF SOB O Nº 871.403.309-72, REPRESENTADOS PELA CORRETORA DE IMÓVEIS, SRA. TALITA SASS, CPF Nº 080.393.199-94, CRECI Nº F25889PR.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM, SITO A AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, BAIRRO DOM PEDRO II, LAPA-PR, ÁREA DE APROXIMADAMENTE 390M² (CASA), REGISTRADO SOB MATRICULA Nº 14.108.
O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO TEM POR OBJETIVO REAJUSTAR O VALOR MENSAL DO ALUGUEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 162/2024.
CONSIDERANDO O RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO E ANÁLISE CRÍTICA, DATADO DE 20.09.2024; CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1588/2026 (PD Nº 27137/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E O PARECER JURÍDICO N° 973/2026/PGM.
FICA REAJUSTADO O VALOR MENSAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 162/2024, COM BASE NO ÍNDICE DE OUTUBRO/2024 A SETEMBRO/2025, PELO PERCENTUAL DE 2,822610% (DOIS VIRGULA OITO DOIS DOIS SEIS UM ZERO POR CENTO), CONFORME ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M), PASSANDO A SER O VALOR MENSAL DE R$2.981,86 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), TOTALIZANDO AO ANO O VALOR CONTRATUAL DE R$ 35.782,32 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
O VALOR COMPLEMENTAR A SER EMPENHADO PARA AS DESPESAS DO PERÍODO SERÁ DE R$982,32 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
OS EFEITOS FINANCEIROS DESTE TERMO ADITIVO SÃO RETROATIVOS AO PERÍODO DE 20.09.2025 A 20.09.2026.
O REGISTRO DESTA APOSTILA ESTÁ RESPALDADO NO ART. 25 DA LEI 14.133/2021, NO ART. 335 E SS. DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023 E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO SUPRA.
DATA: 05/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:A0545ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER - EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 162/2024

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2024 (PD Nº 26208/2024)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS.
LOCADOR: SENHORES EMERSON FERRARI JOANASSI, CPF SOB O Nº 027.793.299-80 E JEFFERSON FERRARI JOANASSI, CPF SOB O Nº 871.403.309-72, REPRESENTADOS PELA CORRETORA DE IMÓVEIS, SRA. TALITA SASS, CPF Nº 080.393.199-94, CRECI Nº F25889PR.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – CASA DE PASSAGEM, SITO A AVENIDA JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, BAIRRO DOM PEDRO II, LAPA-PR, ÁREA DE APROXIMADAMENTE 390M² (CASA), REGISTRADO SOB MATRICULA Nº 14.108.
CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1420/2026 (PD Nº 23947/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER E CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO Nº 988/2026/PGM, CONFORME ART. 105 E ART. 107 DA LEI 14.133/2021:
FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS Nº 162/2024, POR 06 (SEIS) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 12.11.2026 E 11.05.2027, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$ 17.891,16 (DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS, SENDO O VALOR MENSAL DE R$2.981,86 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO.
DATA: 09/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:E0BC4550

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 261/2026

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026 (PD Nº 24344/2026)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28525, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. ELIONARA MOREIRA DE CARVALHO SKRZYPIETZ.
CONTRATADO: FGV NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF SOB O Nº 36.658.861/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU TITULAR SR. LUIS FELIPE DO NASCIMENTO VIEIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS EXISTENTES E FORNECIMENTO DE PEÇAS DECORATIVAS E ESTRUTURAS LUMINOSAS NATALINAS, CONFECCIONADAS EM FIBRA DE VIDRO E ESTRUTURAS METÁLICAS, INCLUINDO PINTURA, ACABAMENTO E ILUMINAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 14.133, DE 2021.
VALOR CONTRATUAL: R$ 64.500,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.2. DA CLÁUSULA PRIMEIRA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 1442/2026 PD 24344/2026
CÓDIGO REDUZIDO: 1765
ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AÇÃO: 2535 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CULTURA
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3339039200000000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.
FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 24344/2026, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 05/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:41929278

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 262/2026

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026 (PD Nº 14131/2026)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA (NOMEADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28525, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. ELIONARA MOREIRA DE CARVALHO SKRZYPIETZ.
CONTRATADO: SIMONE NUNES ME, CNPJ/MF SOB O Nº 14.019.827/0001-51, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR TITULAR SRA. SIMONE NUNES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SAUÍ CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, DESTINADOS AO SUPORTE À GESTÃO DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO 2 E À AVALIAÇÃO DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PARECERISTAS ESPECIALIZADOS, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. ANEXO I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO CONTRATO NO PNCP, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI N° 14.133, DE 2021.
VALOR CONTRATUAL: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
REQUISIÇÃO 882/2026 PD 14131/2026
CÓDIGO REDUZIDO: 1755
ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 1– DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA
AÇÃO:2541 - PNAB OPERACIONAL
VÍNCULO: 725 - PNAB - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - VÍNCULO 725
SUBELEMENTO: 3339039790000000000 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL.
FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 14131/2026, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 74, III DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
DATA: 10/11/2026
DATA ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:F55F24D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 25/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 116/2026
Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto do Pregão Eletrônico de licitação nº 25/2026, em favor das empresas.
BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **21.438.123/0001-89, situada na Rua Severino Augusto Pretto nº 574** – Bairro Santo Antão CEP: 95.960-000- Encantado RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Rafaela Casagrande Galliotto, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 024.xxx.xxx-64, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha nº 1.025 centro, CEP: 95.960-000- Encantado RS.
Pelo valor de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 32.743.242/0001-61, situada na Rua Maria Olímpia Jardim nº 370 A Bairro Jardim IzabelCEP:87. 309-185- Campo Mourão PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª Dinamara Gasparello Cavalli, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 695.xxx.xxx-68, residente e domiciliada na Rua Guarapuava nº 594 aptº 54 centro, CEP:87.301-070 Campo Mourão PR.

Pelo valor de R$ 11.588,00 (onze mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
CIRUUGICA PARANAVAI LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 30.766.874/0001-15, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 198, Bairro Vila São Vicente CEP:87. 709-180- Paranavaí PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Alex Dias Daminelli, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 069.xxx.xxx-32, residente e domiciliada na Rua Francisco Isidoro de Oliveira nº 385, Bairro Jardim Maringá, CEP:87.709-090 Paranavaí PR.

Pelo valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 40**.274.237/0001-85, situada na Rua Jacinto Godoy nº 390**, centro CEP: 99.700-384- Erechim RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Carla Eva Prichoa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 997.xxx.xxx-49, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio nº 206, centro, CEP: 99.700-116- Erechim RS.
Pelo valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).
ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 85.477.586/0001-32, situada na Rua Santa Catarina nº 850, centro CEP:85. 801-040- Cascavel PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Euclides Luiz Tomazelli, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 1637 aptº 601 centro CEP:85.812-020 Cascavel PR.

Pelo valor de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
HORTOPLUS PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 17.676.642/0001-08, com endereço na Rua Francisco Pires da Rocha, 309 sala 02 - CEP: 85.045-010 - BAIRRO: Bonsucesso, cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BRANDALISE ZANINI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 060.xxx.xxx-16, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 495 AP 201 - CEP: 85.012-280 - BAIRRO: TRIANON cidade de Guarapuava/PR.
Pelo valor de R$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais).
ITAMARATY CARE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 58.489.781/0001-00, situada na Rua Harisson José Borges nº 1910, centro, CEP:87. 303-130- Campo Mourão PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Octavio Egas de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.xxx.xxx-18, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia de Freitas nº 1.205, Bairro Jardim Social CEP:82.530-070 Curitiba PR.

Pelo valor de R$ 14.340,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta reais).
MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 54.843.246/0001-54, situada na Rua Lajes nº 383, Bairro Universitário CEP:85. 819-420- Cascavel PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Silvio Prudente de Morais, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 027.xxx.xxx-12, residente e domiciliado no endereço já citado.

Pelo valor de R$ 84.144,00 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais).
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 48.368.182/0001-84, situada na Rua Peru nº 454, centro, CEP:85. 933-000- Ouro Verde do Oeste PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº. João Paulo Lenhardt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 066.xxx.xxx-88, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 414, centro, CEP: 85.933-000- Ouro Verde do Oeste PR.

Pelo valor de R$ 30.182,60 (trinta mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 35.042.079/0001-06, situada na Rua Favaro nº 949, Bairro Jardim Monaco, CEP:85. 936-404- Assis Chateaubriand PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº. Renan Fernando Leite, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 071.xxx.xxx-48, residente e domiciliado na Avenida Radial Sul nº 1.744, Bairro Jardim Europa CEP: 85.935-000- Assis Chateaubriand PR.

Pelo valor de R$ 45.629,10 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos).
SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 28**.643.008/0001-95, situada na Avenida Adão Welker nº 104**, centro CEP: 99.740-000- Barão de Cotegipe RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Vania Szymanski, brasileira, divorciada, advogada, empresária, inscrita no CPF sob nº 958.xxx.xxx-49, residente e domiciliada à Avenida **Adão Welker nº 90**, centro CEP: 99.740-000- Barão de Cotegipe RS.
Pelo valor de R$ 69.220,00 (sessenta e nove mil, duzentos e vinte reais).
ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 41. 347..974/0001-23, situada na Rua Espírito Santo nº 1.440, Bairro Linho, CEP: 99.704-396 - Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. Ivanor Zaions, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.xxx.xxx-80, residente e domiciliado na Rua Maranhão, número 591, apartamento 403, bairro / distrito FATIMA, CEP: 99.709-226- Erechim RS.
Pelo valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei 123 de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Municipal 44/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital.
As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprirem integralmente as condições estabelecidas nos contratos que serão celebrados entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como entregar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o Pregão Eletrônico nº 25/2026 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.
Laranjal, 11 de novembro de 2026.

Maycon Lopes Simioni
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:D3AD5A43

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – PNAB
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.399/2022

O Município de Laranjal, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO** dos projetos culturais inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, conforme pontuação atribuída pela Comissão de Avaliação, Seleção e Julgamento, observados os critérios estabelecidos no edital.

1. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
CATEGORIA: LITERATURA

Classificação	Nome do proponente	Nota
1º	Cassiano Henrique Lintsmeier Pereira da Silva	**66,00**

CATEGORIA: DANÇA

Classificação	Nome do proponente	Nota
1º	Rafaeli Maria Antunes	**62,60**

CATEGORIA: ARTESANATO

Classificação	Nome do proponente	Nota
1º	Zilda Lopes dos Santos	**70,00**
2º	Eunice Minhuka de Lima	**69,60**

CATEGORIA: MÚSICA

Classificação	Nome do proponente	Nota
1º	João Nunes de Oliveira	**70,00**
2º	Roberley Gomes de Souza	**67,50**
3º	Eduarda Gonçalves	**57,80**
4º	Lucas Jardel de Oliveira	**46,00**

CATEGORIA: TEATRO

Classificação	Nome do proponente	Nota
1º	Gabriela Schuelter Valle	**70,00**

2. DOS RECURSOS

O resultado ora publicado possui caráter preliminar. Fica assegurado aos proponentes o direito de interposição de recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, conforme previsto no item 7.6 do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Os recursos deverão ser protocolados conforme as orientações oficiais divulgadas pelo Município.

Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção.

Laranjal – Paraná, 11 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MUNICÍPIO DE LARANJAL – PARANÁ

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:64121A90

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJAL - TERMO DE ENCERRAMENTO DE BENEFÍCIO

O beneficiário **MARIO PONTE MACHADO** servidor público aposentado, faleceu em data de 30 de Outubro de 2026, consoante extrai de sua Certidão de Óbito, lavrada perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Laranjal (PR), sob a matrícula nº 144907.01.55.2026.4.00005.065.0000973.77 (documento arquivado).

Desta forma, na ausência de dependentes, determino o encerramento do pagamento de seu benefício por este Órgão.

Registre-se. Cumpra-se, e Publique-se.

Laranjal, 10 de Novembro de 2026.

Thayne Eliara do Nascimento
Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de Laranjal – Pr.

Publicado por:
Ana Paula Burey
Código Identificador:66F60F9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)
PORTARIA Nº 36/2026

GABRIEL FEITOZA NORTE, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, afastando a restrição à contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço;

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Presidência que autorizou o reconhecimento e o cômputo do referido período para fins de aquisição de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço, bem como a revisão dos respectivos períodos aquisitivos dos servidores desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora abaixo relacionada da presente portaria, Adicional por Tempo de Serviço nos termos da Lei Municipal nº 003/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município).

NOME	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO
Sandra Haruko Shiguemoto Felizardo	**Agente de Asseio e Conservação**	**10/08/2015**	**10/08/2020 a 10/08/2025**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loanda, em 11 de novembro de 2026.

GABRIEL FEITOZA NORTE
PRESIDENTE

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:5526676D

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)
PORTARIA Nº 37/2026

GABRIEL FEITOZA NORTE, Presidente da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, afastando a restrição à contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço;

CONSIDERANDO a determinação administrativa da Presidência que autorizou o reconhecimento e o cômputo do referido período para fins de aquisição de vantagens funcionais decorrentes do tempo de serviço, bem como a revisão dos respectivos períodos aquisitivos dos servidores desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor abaixo relacionado da presente portaria, Adicional por Tempo de Serviço nos termos da Lei Municipal nº 003/92 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município).

NOME	FUNÇÃO	DATA DE ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO
João Pereira da Silva	**Contador**	**11/06/2004**	**11/06/2019 a 11/06/2024**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loanda, em 11 de novembro de 2026.

GABRIEL FEITOZA NORTE
PRESIDENTE

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:6B8FD89C

CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 15/2024

Inexigibilidade nº 03/2024
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE LOANDA/PR (CNPJ Nº 00.661.865/0001-07) e Empresa **CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÂO AO VIVO LTDA** (CNPJ Nº 11.520.032/0001-34).
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a dilatação do prazo de vigência para prestação de serviço de locação de plataforma completa de transmissão ao vivo das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Loanda.
Amparo Legal: Art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
Vigência: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, sendo de 02 de dezembro de 2026 a 02 de dezembro de 2027.

Data da Assinatura: 06/11/2026.

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:520A1785

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 022/2026 - PML
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026-PML
PROCESSO Nº. 160/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a continuidade e conclusão das obras de reforma, recuperação e revitalização do Aeroporto Municipal Attílio Accorsi, com execução dos serviços de: Serviços Preliminares; Terraplanagem; Drenagem de águas pluviais; Sub-base e base; Meio-fio; Pavimentação do pátio de manobras; Reforço, Recapeamento e pavimentação das áreas de ampliação da pista de pouso e decolagem; Sinalização horizontal da pista; Plantio de grama; Pintura externa; Calçamento externo de acesso do terminal à pista; Fechamento do entorno do aeroporto; Administração da obra; Mobilização e desmobilização; Canteiro de obra; Limpeza final e demais serviços e especificações constantes nos projetos, planilhas e memoriais descritivos.

ABERTURA: às 09:00h do dia 09 dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 7.428.276,89 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 11 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:DB5F4C4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026 - PML
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2026-PML
PROCESSO Nº 143/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico e iluminação em geral para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Finanças e Administração, Indústria e Comércio, Agricultura, Planejamento, Esporte e Lazer, Turismo, Educação e Cultura, Trabalho e Assistência Social, Políticas Públicas para Mulheres, Saúde e Habitação do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 08 de dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.875.690,75 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e setenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 10 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:F3B15418

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2026 - PML
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2026-PML
PROCESSO Nº 157/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Loanda-PR.

ABERTURA: às 09:00h do dia 14 de dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 634.788,40 (Seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 11 de novembro de 2026.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:9F73662E

GABINETE DO PREFEITO - AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS - CONCORRÊNCIA Nº 16/2026-PML
AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
Concorrência nº 16/2026-PML

OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim de executar a extensão de rede de média e baixa tensão com instalação de poste de transformação, implantação de iluminação pública para atender ao Residencial Nova Florença, no Município de Loanda-PR.

Ao 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, se reuniram a Comissão composta pelos servidores da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISITOS DE AMOSTRAS, na sede da Prefeitura Municipal de Loanda, que tiveram como responsabilidade avaliar as amostras dos produtos solicitados por meio do Concorrência n° 16/2025 da empresa **ELETRO PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 42.232.430/0001-89.**
As amostras foram avaliadas quanto aos requisitos de qualidade e sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Edital.

CONCLUSÂO

DECLARAMOS que a proponente classificada apresentou para a comissão responsáveis o(s) item(s) ofertado(s), e que o mesmo **ATENDE** aos requisitos descritos em Edital e Anexos.
A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor público para assegurar a eficácia da contratação, tendo como objetivo verificar a aderência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.
Loanda, 11 de novembro de 2026.

Eduardo Bassan Tartari
Engenheiro Civil

Daniel Oliveira Perfetti
Engenheiro Civil

Isadora Gil Bandeira
Secretária de Meio Ambiente

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:9FCB3EB3

GABINETE DO PREFEITO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017

Processo Administrativo: Celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.187.770/0001-82, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 001/81.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054/2017, em especial o artigo 22, inciso II e Lei Municipal nº 037/2026.
Objeto: Destinado a prestação de serviço de promoção de autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos, assegurando dessa forma um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com suas particularidades possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando a melhoria em sua qualidade de vida, contemplando dessa maneira, as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelos Conselhos Municipais do Fundeb e da Educação.
Valor: *R$* 256.497,30 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos) Recursos provenientes de do FUNDEB.
Considerando os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, o Prefeito Municipal de Loanda –PR, no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto Municipal nº 054/2017, visando firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, bem como a parceria decorrer de transferência devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 037/2026, a qual identificou expressamente a entidade beneficiária e ainda pela entidade estar aos desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória, sendo a única no Município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda –PR, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:D3FDF202

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 9/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

A Agente de Contratação do Município de Lobato, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA ao Edital de Chamamento Público nº 9/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, abrangendo manutenção e conservação predial, roçada, capina, conservação de áreas públicas, limpeza e manutenção do cemitério municipal, serviços de drenagem urbana, coleta e remoção de resíduos, limpeza de prédios públicos e execução de serviços de tapa-buracos, considerando a necessidade de adequação e esclarecimento de disposições do instrumento convocatório, conforme segue:

1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
ONDE SE LÊ:
a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de transporte, coleta, remoção, gerenciamento ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos ou resíduos não perigosos de características compatíveis.
LEIA-SE:
a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada executou ou executa serviços compatíveis com o item ou os itens para os quais pretende obter o credenciamento, considerando a natureza e as características dos serviços previstos no Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
Para fins de esclarecimento e uniformização das disposições constantes nos itens 1.2, 7.1.2 e 10.2 do Edital, fica expressamente definido que o presente Chamamento Público terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, ocorrida em 10 de novembro de 2026**, encerrando-se, portanto, em 10 de novembro de 2027.
Durante todo o período de vigência, o edital permanecerá aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento, podendo as pessoas jurídicas interessadas requerer seu ingresso a qualquer tempo, desde que atendidas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Ressalta-se que o credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obriga a Administração Municipal a contratar todos os interessados credenciados, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos critérios estabelecidos no edital para a distribuição das demandas entre os credenciados aptos a serem contratados.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital de Chamamento Público e de seus anexos que não conflitarem com a presente Errata.
Lobato/PR, 11 de novembro de 2026.

SIRLENE DE FÁTIMA DOMINGUES
Agente de Contratação
DECRETO Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:17B8C523

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA - EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO: Contrato Administrativo nº 01/2026 – Concorrência Eletrônica nº 03/2025
CONTRATANTE: Município de Lupionópolis/PR – CNPJ 75.845.511/0001-03
CONTRATADA: Paraná Pavimentação e Concreto Ltda. – CNPJ 53.594.777/0001-98
OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas no Município de Lupionópolis e Distrito de Mairá – Lote 01 (19.477,00 m²) – Convênio nº 879/2025-SECID / SAM nº 42 (PARANACIDADE)

VALOR CONTRATUAL: R$ 4.309.000,00
PRAZO ORIGINAL: 300 dias corridos a contar de 29/01/2026 (Ordem de Serviço nº 01/2026)
FUNDAMENTO: Arts. 111, par. único, II; 137, incisos I e II; 138, inciso I; e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Decisão Administrativa do Prefeito Municipal de 10/11/2026 (PAAR nº 05/2026, Portaria nº 68/2026)
MOTIVO: Inexecução culposa do objeto, descumprimento do cronograma físico-financeiro e abandono injustificado do canteiro de obras – execução de apenas 22,70% do objeto em 273 dos 300 dias contratuais, com recusa formal de continuidade registrada em Ata da Reunião de Saneamento de 29/10/2026
TOTAL PAGO À CONTRATADA: R$ 963.608,27 (bruto) – NFS-e nº 50 (1ª Medição, R$ 242.175,59) e NFS-e nº 68 (2ª Medição parcela atestada, R$ 721.860,68)
DATA DA RESCISÃO: 11 de novembro de 2026
PROCESSO: PAAR nº 05/2026
Lupionópolis/PR, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal de Lupionópolis/PR

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:F83A43B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 08/2026 - CMI

Dispõe sobre a deliberação referente à prestação de contas dos recursos do Incentivo à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.
O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO suas competências de acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os recursos do Incentivo à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, provenientes do exercício de 2022, já foram integralmente executados;

CONSIDERANDO a análise da prestação de contas referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e a deliberação realizada em reunião no dia 11 de novembro de 2026, conforme Ata nº 194/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Incentivo à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme deliberação do Conselho.

Art. 2º Registra-se que, no período em análise, não houve novas despesas ou movimentações referentes à execução dos recursos, uma vez que estes já haviam sido integralmente utilizados em exercício anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Maria Helena Meneguetti Utida
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:A325332F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 11/2026 - CMI

Dispõe sobre a deliberação referente à prestação de contas dos recursos do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.
O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO suas competências de acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO as disposições aplicáveis à transferência, à execução e à prestação de contas dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR;

CONSIDERANDO a análise da prestação de contas referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e a deliberação realizada em reunião no dia 11 de novembro de 2026, conforme Ata nº 194/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme deliberação do Conselho.

Art. 2º Registra-se que, no período em análise, não houve novas despesas ou movimentações referentes à execução dos recursos, uma vez que estes já haviam sido integralmente utilizados em exercício anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Maria Helena Meneguetti Utida
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:26477C36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 12/2026 - CMI

Dispõe sobre a deliberação referente à prestação de contas dos recursos do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Deliberação nº 024/2023, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.
O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO suas competências de acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 024/2023, referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60;

CONSIDERANDO a análise da prestação de contas referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, e a deliberação realizada em reunião no dia 11 de novembro de 2026, conforme Ata nº 194/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos do Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Deliberação nº 024/2023, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025, conforme deliberação do Conselho.

Art. 2º Registra-se que, no período em análise, não houve novas despesas ou movimentações referentes à execução dos recursos, uma vez que estes já haviam sido integralmente utilizados em exercício anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Maria Helena Meneguetti Utida
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:B04556B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 13/2026 - CMI

Dispõe sobre a deliberação referente à prestação de contas dos recursos do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.
O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO suas competências de acompanhamento, fiscalização e controle social dos recursos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024, referente ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II;

CONSIDERANDO a documentação e os demonstrativos financeiros apresentados para análise da prestação de contas, referente ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a deliberação realizada pelo Conselho em reunião no dia 11 de novembro de 2026, conforme Ata nº 194/2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a prestação de contas dos recursos do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, conforme Deliberação nº 034/2024, vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR, referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Registra-se que o recurso recebido totalizou R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dos quais foram executados R$ 23.127,50 (vinte e três mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), permanecendo saldo remanescente de R$ 1.872,50 (mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica determinado o encaminhamento desta Resolução e da documentação pertinente aos setores responsáveis, para ciência e adoção das providências cabíveis, observadas as normas aplicáveis à prestação de contas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Maria Helena Meneguetti Utida
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:A7A6AE9E

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2025

Pregão Eletrônico nº 45/2025 – Processo Licitatório nº 98/2025

Contratante: Município de Lupionópolis, Estado do Paraná.
Contratada: **ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO,** CNPJ nº 33.072.590/0001-17.

Objeto: aditivo para inclusão do item do lote 103 (FREEZER HORIZONTAL), referente à Ata de Registro de Preços nº 203/2025.

Valor: O preço unitário será de R$ 2.698,00, aplicável ao saldo de 2,00 unidades. Os preços dos demais itens permanecem inalterados.

Vigência do novo preço: A partir de 11 de novembro de 2026, assinatura do termo aditivo.

Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 203/2025, cuja vigência permanece de 05 de dezembro de 2025 a 04 de dezembro de 2026.

Data de assinatura: Lupionópolis/PR, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal —
Contratante

ANGELICA ROMANO DA SILVA AMBROZIO
Contratada

Publicado por:
Henrique Alves Constante
Código Identificador:37B50772

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2026
EXTRATO DE CONTRATO Nº 262/2026

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: CLAUDIO JOSE GOLENIA, CPF 038.925.319-78, domiciliada na Rua Pe. Severo Preima, nº 185, centro, na cidade de Mallet, Estado do Paraná.

OBJETO: Locação de imóvel urbano residencial, situado à Rua Sete de Setembro, nº 195, Cx 2, Guaruja, Mallet - PR, para servir de moradia para uma família em virtude da mesma se encontrar em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de R$ **750,00 (setecentos e cinquenta reais)** a ser pago mensalmente, perfazendo o valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **06 (seis) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:673D54AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 425-A/2026

DECRETO Nº 425-A/2026
Dispõe sobre o reposicionamento em Final de fila de candidata classificada
em Processo Seletivo.
O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);
CONSIDERANDO o contido no Processo Cloud nº 000003393/2026 ;
CONSIDERANDO o contido no Processo Cloud nº 1084.003.00204.000000081;
CONSIDERANDO a duplicidade da publicação do decreto nº 414/2026, especificamente o ato com data de 15 de outubro de 2026;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o requerimento de reposicionamento em final de fila da candidata MARICEIA INÊS RODAKIEVICZ, inscrição nº 2747/2025.
Art. 2º. Fica homologado o requerimento de reposicionamento em final de fila da candidata MARICEIA INÊS RODAKIEVICZ, inscrição nº 2747/2025, classificada para o cargo de Agente de Apoio Educacional – 20 horas, do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, homologado pelo Decreto n° 634 de 08 de setembro de 2025.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogado o Decreto nº 414/2026 especificamente o ato com data de 15 de outubro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 15 de outubro de 2026.
PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pirog
Código Identificador:A595F508

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 516/2026

DECRETO Nº 516/2026
Dispõe sobre o afastamento do servidor público para tratamento de saúde.
O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);
CONSIDERANDO o processo Cloud nº 000004109/2026;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica concedido o afastamento do servidor público **YURI PAULUK**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, matrícula n° 60.512, oriundo de atestado médico, pelo período de 60 dias, a partir de 08 de novembro de 2026, nos termos do art. 102, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 632/99.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de novembro de 2026.
PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pirog
Código Identificador:24DBA72F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 517/2026

DECRETO Nº 517/2026
Dispõe sobre o afastamento da servidora pública para tratamento de saúde
O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet);
CONSIDERANDO o processo Cloud nº 000004104/2026;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica concedido o afastamento da servidora pública **THAIS DE OLIVEIRA LIMA**, Zeladora, matrícula n° 60.502, oriundo de atestado médico, pelo período de 15 dias, a partir de 09 de novembro de 2026, nos termos do art. 102, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 632/99.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 11 de novembro de 2026.
PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Pirog
Código Identificador:16EBA58F

SECRETARIAS MUNICIPAIS - RESOLUÇÃO 007/2026/CMDPI

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do Incentivo Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II" (Deliberação nº 034/2024) e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MALLET**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1458/2021, de 14 de Agosto de 2021,

CONSIDERANDO, a aprovação do Incentivo Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II" por meio da Deliberação nº 034/2024, datada de 07 de novembro de 2024, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

CONSIDERANDO, a execução da viagem ao município de Morretes – PR, com duração de dois dias, realizada em dezembro de 2025 pela agência de viagens Pé na Montanha, contemplando 18 (dezoito) idosos participantes do Serviço de Convivência e 2 (dois) integrantes da equipe técnica;

CONSIDERANDO, o relatório financeiro apresentado em plenária, que demonstra a utilização de R$ 24.972,70 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos), bem como a existência do saldo bancário de R$ 3.016,24 (três mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos) apurado em setembro de 2026;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CMDPI, em reunião realizada em 10 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente à execução financeira do Incentivo Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II" (Deliberação nº 034/2024), no montante executado de R$ 24.972,70 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

Art. 2º Determinar que a responsável pelo órgão gestor, realize o levantamento junto ao setor competente para verificar a destinação legal do saldo remanescente em conta no valor de R$ 3.016,24 (três mil, dezesseis reais e vinte e quatro centavos), definindo quanto à necessidade de devolução ou possibilidade de reprogramação e reutilização do recurso.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet - PR, 10 de Novembro de 2026.

IRACI SANCHES
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydlowski
Código Identificador:EAE335FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÃO 04/2026- COMPIR

Resolução nº 04/2026
Súmula: Elege a mesa diretora do Conselho Municipal de Promoção do Igualdade Racial – COMPIR - com mandato de 10/11/2026 a 09/11/2028.

O Conselho Municipal **de Promoção da Igualdade Racial** – COMPIR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.863/2023;
Considerando deliberação da plenária realizada em 10 de novembro de 2026.

Resolve:

Artigo 1º - Elege a mesa diretora do Conselho de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, do Município de Mandaguari – PR – 2026-2028; sendo assim, fica composta da seguinte maneira:

Presidente: Jonatas Antônio Terêncio (Secretaria Municipal de Saúde)
Vice-Presidente: Wendel Massao Akyama

1° Secretária: Maiara Cristina
2° Secretária: Nataliê Elena Antunes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari, 10 de novembro de 2026.
Jonatas Antônio Terêncio
Presidente do COMPIR

Publicado por:
Tielly Zanelli Gomes
Código Identificador:253B6F59

ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N. 05/2026 - COMPIR
Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do município de Mandaguari – PR.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mandaguari – COMPIR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.863/2023;
Considerando a deliberação em plenária realizada em 10 de novembro de 2026.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) de Mandaguari – PR, conforme disposto no ANEXO I, desta Resolução.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguari,11 de novembro de 2026.

Jonatas Antônio Terêncio
Presidente do COMPIR

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR) DE MANDAGUARI – PR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mandaguari – COMPIR, instituído pela Lei Municipal nº 3.863/2023, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com composição paritária, reger-se-á por este Regimento Interno, Lei Municipal nº 3.863/2023, que instituiu o COMPIR, Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288/2010 e demais atos normativos que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composto por 12 (dos) conselheiros, sendo 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
§ 1º O Conselho será integrado por 12 (doze) membros, correspondendo cada representação a 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, sendo:
I – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes serão representantes do Poder Público;
II – 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplementes serão representantes da Sociedade Civil.
§ 2º Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, ausências, afastamentos ou vacâncias, exercendo as mesmas atribuições durante o período de substituição.

Art. 3º Os membros do COMPIR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º A representação do Poder Público, será composta de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, a serem indicados pelo titular das seguintes pastas:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Procuradoria Jurídica;
V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

Art. 5º A representação da Sociedade Civil será composta de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, serão eleitos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público, sendo:
I – Pastoral Afro;
II – Representante do setor de dança, música ou outra atividade cultural;
III – Associação de Migrantes;
IV – Religião de Matriz Africana;
V – 2 (duas) representações de Entidades Socioassistenciais ligadas à causa.

Art. 6º Os representantes do Poder Público no COMPIR serão previamente indicados pelo dirigente máximo de cada órgão ou entidade representada, mediante ofício encaminhado ao COMPIR, e submetidos a referendo na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
§ 1º Quando o órgão ou entidade adotar processo interno de votação para escolha de seus representantes, a votação será realizada por maioria simples dos membros do colegiado ou dos servidores designados para esse fim, em reunião registrada em ata, cujo resultado será encaminhado ao COMPIR juntamente com o ofício de indicação.
§ 2º O ofício de indicação deverá conter:
I – a identificação do órgão ou entidade representada;
II – o nome do membro titular e do respectivo suplente;

III – a comprovação da vinculação funcional ou institucional;
IV – a ata da votação interna, quando houver.

§ 3º A votação interna de que trata o §1º é ato preparatório e não substitui o referendo na Conferência, nem submete os representantes governamentais a votação pela Plenária do COMPIR.

§ 4º A indicação dos representantes do Poder Público observará a paridade prevista no art. 2º do Capítulo II e será renovada a cada 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 5º As 6 (seis) representações do Poder Público observarão a distribuição prevista no art. 3º do Capítulo II.

Art. 7º O referendo dos representantes do Poder Público será realizado em foro próprio, por maioria simples dos votos válidos dos participantes credenciados com direito a voto.
§ 1º O referendo será aberto ou secreto, conforme dispuser em Edital, devidamente publicado em Diário Oficial.
§ 2º O referendo não é eleição: destina-se exclusivamente a aprovar ou rejeitar a indicação previamente formalizada pelo órgão ou entidade, preservada a autonomia do órgão para indicar seus representantes.
§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á aprovada a chapa indicada, por se tratar de ato de confirmação da indicação do órgão.
§ 4º A rejeição da chapa será fundamentada em ata e comunicada ao órgão ou entidade, que deverá promover nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, a ser submetida a novo referendo na forma deste artigo, em Conferência Extraordinária convocada exclusivamente para esse fim, se não houver prazo regimental na mesma Conferência.
§ 5º Até a nova indicação e referendo, o suplente já indicado exercerá a titularidade, se regularmente nomeado, ou será declarada a vacância temporária da representação.
§ 6º O resultado do referendo será proclamado em plenário e formalizado em ata, com encaminhamento imediato ao COMPIR para as providências de nomeação.

§ 7º O referendo de que trata este artigo produz os efeitos definitivos da indicação prevista no art. 6º.

Art. 8º Os casos omissos relativos ao processo eleitoral, ao referendo e à transição de que trata este Capítulo serão resolvidos pela Plenária do COMPIR, ouvida a Comissão responsável pela organização da Conferência, garantida a publicidade das decisões.

Parágrafo único. As decisões da Plenária sobre casos omissos não poderão criar forma de escolha de conselheiros diversa da eleição e do referendo em Conferência, nem suprimir o regime de transição previsto no art. 41.

Art. 9º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR serão nomeados por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 1º Serão preferencialmente consideradas, para composição da representação da Sociedade Civil, as entidades e organizações que possuam atuação comprovada na promoção da igualdade racial, no enfrentamento ao racismo, na valorização da diversidade étnico-racial e na defesa dos direitos de grupos historicamente vulnerabilidades.
§ 2º Na inexistência, insuficiência ou impossibilidade de preenchimento das vagas por entidades referidas no parágrafo anterior, poderão participar do processo de escolha entidades que desenvolvam ações, programas, projetos ou serviços destinados ao atendimento da população do Município, especialmente daqueles segmentos que tenham entre seu público-alvo pessoas negras, pretas, pardas,
indígenas, migrantes, refugiadas, povos e comunidades tradicionais, comunidades ciganas e outros grupos em situação de vulnerabilidade social ou étnico-racial.
§ 3º As entidades civis de que trata este artigo deverão estar legalmente constituídas, em regular funcionamento e com atuação compatível com as finalidades do Conselho.
§ 4º A função dos membros do COMPIR não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e social.
§ 5º A estrutura, a organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado, por ato próprio, em plenário deste Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.
§ 6º A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada por voto direto e secreto dos participantes credenciados com direito a voto na Conferência, na forma do Regimento da Conferência e do edital de que trata o §5º.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

Art. 10 Compete ao Conselho:
I - formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, dentro da circunscrição do Município de Mandaguari, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - receber, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional ocorridas no território do Município de Mandaguari;
III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando a promoção da igualdade racial;
IV - promover trabalhos, emitir pareceres, apoiar a realização de estudos e pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de Mandaguari;
V - realizar campanhas informativas e outros eventos, objetivando a promoção da igualdade racial;
VI – estabelecer a cooperação e firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

VII - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;
VIII - pugnar pelo cumprimento das normas internacionais, nacionais, estaduais e municipais sobre promoção da igualdade racial e pela atualização da legislação municipal;
IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil sobre a promoção da igualdade racial;
X - elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
XI – elaborar Plano de Ação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mandaguari-COMPIR;
XII - elaborar e apresentar, anualmente, relatório de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

XII - apresentar sugestões para a elaboração do plano plurianual, estabelecimento de propostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIV – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnica, racial, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;
XV - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
XVI - propor à autoridade competente de qualquer nível, sempre que necessário, a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
XVII - formalizar suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;
XVIII - instituir comissões ou grupos de trabalhos;
XIX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
XX - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins.

Art. 11 Compete aos Conselheiros Municipais do COMPIR:
I – comparecer às plenárias e, quando das faltas, justificá-las por escrito ou verbalmente, consignado em ata, até a data da próxima plenária;
II – assinar lista de presença das plenárias a que comparecer;
III – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do COMPIR;
IV – solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
V – propor convocação de sessões extraordinárias;
VI – votar e ser votado para cargos do COMPIR;
VII – requisitar à Secretaria do Conselho e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII – fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para o Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
IX – propor a criação de comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
X – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
XI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do COMPIR, desde que prévia e regularmente autorizadas pela Secretaria Executiva;
XII – apreciar, anualmente, a programação patrimonial e financeira do COMPIR;
XIII – propor, por 1/3 (um terço) de seus membros, alterações do Regimento Interno;
XIV – eleger os membros da Mesa Diretora, na forma do art. 20.

CAPÍTULO V
SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 12 O conselheiro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, poderá perder sua representação, mediante deliberação do Conselho.
§ 1º Declarada a perda da representação do titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente, devendo a Secretaria Executiva do COMPIR comunicar formalmente o fato ao órgão ou entidade representada para adoção das providências cabíveis.
§ 2º Consideram-se justificadas as ausências decorrentes de:
I – exercício de atividades profissionais incompatíveis com o horário da reunião;
II – licença médica ou apresentação de atestado médico;
III – outras situações relevantes devidamente comprovadas e aceitas pelo Plenário do Conselho.
§ 3º O procedimento de perda de mandato ou substituição de conselheiro poderá ser instaurado mediante provocação:
I – de qualquer membro do COMPIR;
II – do Ministério Público;
III – de representante de entidade da sociedade civil regularmente constituída.

§ 4º Em qualquer hipótese, será assegurado ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A perda do mandato e a substituição definitiva do conselheiro dependerão de aprovação pela maioria simples dos membros presentes à reunião especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Art. 13 O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR terá a seguinte estrutura:

I – Plenária, instância máxima do Conselho, formada por conselheiros titulares e suplentes;
II – Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
III – Comissões Temporárias.

Seção I
Plenária

Art. 14 A Plenária Geral é o órgão deliberativo do COMPIR, sendo constituída por todos os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 15 Compete à Plenária Geral:
I – identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em prol das políticas que promovam a Igualdade Racial;
II – discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da política municipal de promoção da Igualdade Racial;
III – aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
IV – criar Comissões Setoriais;

V – receber e examinar denúncias relativas às situações de discriminação, exploração e encaminhá-las aos órgãos e instituições competentes, exigindo providências efetivas;
VI – manter canais permanentes de diálogo e atuação com movimentos negros, apoiando as ações e iniciativas das entidades e dos grupos autônomos, sem, contudo, interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de incentivar a participação social e política.

Art. 16 A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação da Mesa Diretora.

§ 1º Excepcionalmente, havendo necessidade e, na omissão da Mesa Diretora, os conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, por requerimento subscrito por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou de acordo com a necessidade, respeitando o horário convencionado das reuniões ordinárias, indicando a pauta específica a ser tratada.

Art. 17 A Plenária Geral instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um), considerando titulares e suplentes no exercício da titularidade.
§ 1º As deliberações ordinárias serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.
§ 2º Exigir-se-á quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para:
I – aprovação e alteração do Regimento Interno;
II – aprovação do Plano de Ação e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
III – eleição e destituição da Mesa Diretora;
IV – deliberações sobre a gestão do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.
§ 3º O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com os presentes deliberando por maioria simples, ressalvadas as matérias do §2º.

Art. 18 Todas as reuniões do COMPIR serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão, com direito a voz.

Art. 19 Somente contarão com direito a voto nas deliberações do COMPIR:
I – conselheiros titulares;
II – conselheiros suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º A substituição de um conselheiro titular, em plenária, somente poderá ser feita por um suplente formalmente designado junto ao Conselho.
§ 2º Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o voto de qualidade.
§ 3º As reuniões ordinárias terão calendário definido pela Plenária no início de cada ano.

Art. 20 A convocação deverá conter obrigatoriamente a indicação da data, horário e local da reunião.

Art. 21 As reuniões ordinárias terão:
I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação das atas anteriores e resoluções da sessão anterior;
II – pauta;
III – assuntos gerais.

Art. 22 As atas das reuniões deverão ser entregues à Coordenação dos Conselhos até uma semana posterior à reunião, seja ordinária ou extraordinária.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

Art. 23 O Conselho deverá manter um livro de registro de presença dos conselheiros e dos visitantes.

Art. 24 As decisões tomadas pelo COMPIR contarão com ampla e sistemática divulgação, sendo que os temas tratados pela Plenária, pela Mesa Diretora e pelas Comissões Setoriais serão lavrados em atas, garantido o acesso a qualquer cidadão.

Seção II
Mesa Diretora

Art. 25 A Mesa Diretora será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços).

§ 1º A Mesa Diretora será escolhida entre os conselheiros representantes dos órgãos governamentais e de entidades ou organizações não governamentais, de forma paritária.

Art. 26 A Mesa Diretora terá o mandato de 4 (quatro) anos, será eleita pela Plenária Geral, convocada especialmente para esse fim.
§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, coincidindo o término com a realização da Conferência Municipal subsequente.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observada a alternância prevista no §3º.
§ 3º A presidência do COMPIR terá alternância, a cada mandato, entre os Conselheiros Governamentais e os Conselheiros da Sociedade Civil.

Art. 27 Compete à Mesa Diretora:
I – dirigir a Plenária Geral;
II – coordenar audiências públicas;
III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
IV – representar o COMPIR em todas as instâncias;
V – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 28 Compete ao Presidente:
I – convocar e presidir as reuniões do COMPIR;
II – ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho;
III – representar o COMPIR em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, conforme indicação e deliberação da Plenária;
IV – encaminhar as proposições e colocá-las em votação, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;
V – manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
VI – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
VII – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do COMPIR;
VIII – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

IX – divulgar as deliberações do COMPIR;
X – submeter ao Plenário o calendário de atividades e a programação físico-financeira das atividades;
XI – exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;

XII – convocar, no tempo previsto, a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
XIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 29 Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo em caso de vacância;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 30 Compete ao 1º Secretário:
I – dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da ata da anterior e das correspondências recebidas e enviadas pelo COMPIR;
II – redigir as atas das reuniões;
III – lê-las e submetê-las à apreciação e aprovação do COMPIR;
IV – exercer outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 31 Compete ao 2º Secretário:
I – substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;
II – auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Seção III
Comissões Temáticas

Art. 32 Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do COMPIR poderá instituir Comissões Setoriais Temáticas Paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§ 1º As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do COMPIR e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.
§ 2º As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.
§ 3º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias/Especiais serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 33 O COMPIR contará com um Secretário Executivo, disponibilizada pelo Órgão Gestor da Assistência Social no município, diretamente vinculada à Mesa Diretora, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão da administração municipal, fornecerá toda estrutura necessária ao desempenho das funções do Conselho.

Art. 35 O Conselho Municipal de Assistência Social funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.
I - as reuniões terão caráter público, sendo abertas à participação de todas as pessoas interessadas;
II - reuniões poderão ser descentralizadas e seus horários poderão ser publicados em veículos de comunicação utilizados pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36 As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.
Parágrafo único. O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 37 O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 No caso da perda de mandato de conselheiro da Sociedade Civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Havendo a vacância de conselheiro suplente da Sociedade Civil Organizada, será preenchida a vaga numa reunião específica onde deverá ser

escolhido um novo representante e oficiado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 39 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do COMPIR.

Art. 40 O presente Regimento poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros, e aprovado pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especificamente convocada para este fim, garantida ampla divulgação da pauta.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguari, 11 de novembro de 2026.

Jonatas Antônio Terêncio
Presidente do COMPIR

Publicado por:
Bruna Eloise Souza Vettor
Código Identificador:6CD26A7C

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 537/2026 - CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DECRETO Nº 537/2026

Súmula: Constitui a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de AUXILIAR EDUCACIONAL, EDUCADOR INFANTIL, INSTRUTOR DE INFORMATICA, INTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO, INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE, MONITOR DO ENSINO INTEGRAL, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, PROFESSOR DE ATENDIEMNTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE (20H), PROFESSOR DE ATENDIEMNTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE (40H), PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PROFESSOR DE LINGUA INGLESA E TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAS DE SINAIS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos municipais, para comparem a comissão especial do Processo Seletivo Simplificado para contratação de AUXILIAR EDUCACIONAL, EDUCADOR INFANTIL, INSTRUTOR DE INFORMATICA, INTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO, INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE, MONITOR DO ENSINO INTEGRAL, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE (20H), PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE (40H), PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS, PROFESSOR DE LINGUA INGLESA E TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAS DE SINAIS, conforme segue:
Edilaine Cristina Salvador
Juliana Miranda Ananias
Alaise Canale De Oliveira
Eduarda Dos Santos Goncim
Seliane Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:16B2C558

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 239/2026 - CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR DOENTE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIANE CRISTINA GRANADA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PORTARIA Nº. 239/2026

Súmula: Concede *Licença para Acompanhamento de Familiar Doente* à servidora pública municipal *LUCIANE CRISTINA GRANADA DA SILVA* e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Complementar Nº. 2.136/2013, de 17/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Licença para Acompanhamento de Familiar Doente, com vencimentos, pelo período de **27 de outubro de 2026 à 27 de outubro de 2026**, à servidora pública municipal **2004 – LUCIANE CRISTINA GRANADA DA SILVA** ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL – MAGISTERIO.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 27/10/2026.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:44B06A13

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 241 - REVOGA A PORTARIA Nº 233/2026
PORTARIA Nº. 241/2026

Súmula: Revoga a Portaria nº 233/2026 que nomeia, em substituição, servidora pública municipal para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeado através da Portaria nº 138/2026, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguari – Lei n°. 611/2001, Lei nº. 3.204/2018 e Lei n° 1.155/2006,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 233/2026, de 28 de outubro de 2026, que nomeou, em substituição, a servidora Juliana Cristiane Donha para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:D86569E6

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 242/2026 - NOMEIA, EM SUBSTITUIÇÃO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº. 242/2026

Súmula: Nomeia, em substituição, servidora pública municipal para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da Portaria Nº 025/2023, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO

Art. 1º Fica nomeada a pessoa abaixo relacionada para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria Nº 025/2023, de 27/02/2023, a saber:
Membro: Juliana Cristiane Donha – auxiliar administrativo; servidora estável, escolaridade ensino superior completo, matrícula 10649, lotação Sms - Sec. Saúde; em substituição ao servidor Rhedroan Patrick, matricula 96173;

Art.2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:5E351752

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2026

RATIFICAÇÃO

O Município de Mandaguari – Estado do Paraná, primando sempre pela boa aplicabilidade dos recursos públicos e, se resguardando de possíveis prejuízos ao erário, vem expor o que segue.
Diante dos recursos administrativos interpostos e apreciados pela Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 555/2025, por intermédio deste **RATIFICO** a decisão da Pregoeira ao Julgamento de Recurso Administrativo proferido no dia 11 de novembro de 2026.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:E01824BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026
COMPRASGOV: 154/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026
COMPRASGOV: 154/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2026
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, n.° 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA.
Data da Sessão: 01 de dezembro de 2026 às 09h00min.
Valor Máximo Estimado: R$ 115.864,00 (cento e quinze mil oitocentos e sessenta e quatro reais)
Link: www.gov.br/compras
Portal de Compras do Governo Federal – PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1
Mandirituba, 11 de novembro de 2026
Geovana Maria Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Michael Josiel da Cruz
Código Identificador:8A120152

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - DECRETO N.º 1.991/2026
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Regulamenta o Programa "Premia Mandirituba", instituído pela Lei Municipal nº 1.302, de 05 de julho de 2023, disciplina a realização da edição especial da "Campanha Premia Mandirituba – Natal 2026", estabelece critérios de pontuação, apuração, recebimento de doações, proteção de dados e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 84, inciso IV, da Constituição da República, bem como no disposto na Lei Municipal n.º 1.302, de 05 de julho de 2023, e considerando os elementos constantes do Ofício n.º 362/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica regulamentado o Programa "Premia Mandirituba", instituído pela Lei Municipal nº 1.302, de 05 de julho de 2023, e alterado pela Lei Municipal nº 1.491, de 01 de outubro de 2025, voltado ao estímulo à emissão de notas fiscais relativas a operações sujeitas ao ISSQN e ao ICMS, mediante a concessão de pontuação, bonificação e distribuição de premiações aos consumidores e cidadãos cadastrados.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Programa, a edição especial da "Campanha Premia Mandirituba – Natal 2026", integrada à programação oficial do evento Natal em Mandirituba 2026, com a finalidade de:

a) incentivar a exigência de notas e cupons fiscais nas operações comerciais e de prestação de serviços no território do Município de Mandirituba;

b) estimular as vendas do comércio e dos prestadores de serviços locais, fomentando a circulação de renda e a valorização das microempresas e empresas estabelecidas no Município;

c) promover a conscientização da cidadania fiscal e o combate à sonegação tributária;

d) viabilizar a cooperação institucional entre a Administração Pública e a iniciativa privada por meio do recebimento de doações sem encargos destinadas à composição das premiações.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A governança do Programa Premia Mandirituba e da edição especial Campanha Natal 2026 será exercida de forma integrada e coordenada pelos seguintes órgãos:

a) à Secretaria Municipal de Finanças, na condição de órgão promotor institucional previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n.º 1.302/2023, compete a gestão financeira e orçamentária do programa, a verificação da regularidade tributária dos documentos fiscais, o controle do teto de gastos orçamentários e a contratação das soluções tecnológicas e ferramentas operacionais, inclusive com amparo no Marco Legal das Startups (Lei Complementar Federal nº 182/2021);

b) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, compete a articulação institucional com as entidades empresariais, o planejamento da programação festiva natalina, a coordenação da divulgação da campanha junto ao comércio local e o processamento do chamamento público para captação de doações materiais destinadas à premiação.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Especial de Apuração e Fiscalização da Campanha Premia Mandirituba – Natal 2026, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos titulares, contendo obrigatoriamente 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e 1 (um) integrante com atuação em controle interno ou auditoria contábil.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial validar a base de números da sorte gerados, supervisionar o processo de extração e apuração dos contemplados, lavrar as atas circunstanciadas dos certames e analisar recursos e impugnações administrativas.

CAPÍTULO III
DO CRONOGRAMA, DA PARTICIPAÇÃO E DOS DOCUMENTOS FISCAIS VÁLIDOS

Art. 5º A realização da Campanha Premia Mandirituba – Natal 2026 observará o seguinte cronograma oficial obrigatório:

a) período de compras e emissão de notas fiscais válidas: de 13 de novembro de 2026 a 24 de dezembro de 2026;

b) prazo limite para inserção e envio dos comprovantes fiscais no sistema informatizado: até as 23h59min do dia 24 de dezembro de 2026;

c) data do sorteio da campanha: 27 de dezembro de 2026;

d) divulgação do resultado: 29 de dezembro de 2026;

e) a data de retirada dos prêmios será posteriormente divulgada nos canais oficiais do Município de Mandirituba.

Art. 6º Poderão participar da campanha as pessoas físicas, domiciliadas ou não em Mandirituba, inscritas regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), que adquirirem mercadorias ou contratarem serviços em estabelecimentos sediados no território municipal durante o período da campanha.

§ 1º A participação de pessoas físicas relativamente incapazes ou menores de 18 (dezoito) anos é permitida, desde que devidamente representadas ou assistidas por seus pais ou responsáveis legais na inscrição cadastral e no ato de resgate ou entrega de eventual premiação.

§ 2º É vedada a participação do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Procuradores do Município e dos membros integrantes da Comissão Especial de Apuração e Fiscalização.

Art. 7º Serão considerados válidos para fins de cadastramento e geração de pontuação:

a) a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) relativas a operações geradoras de ICMS emitidas por contribuintes sediados no Município de Mandirituba/PR;

b) a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida por prestadores de serviços estabelecidos e devidamente inscritos no cadastro imobiliário/tributário de Mandirituba/PR.

§ 1º O documento fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição no CPF do próprio participante consumidor aposto no momento de sua emissão pelo estabelecimento fornecedor.

§ 2º Não serão admitidos para participação no sorteio:

a) documentos fiscais cancelados, declarados inidôneos ou emitidos em duplicidade no sistema;

b) documentos emitidos sem identificação de CPF ou com indicação de CPF de terceiro distinto daquele cadastrado no aplicativo;

c) notas fiscais emitidas fora do período de 13 de novembro de 2026 a 24 de dezembro de 2026;

d) documentos originários de compras não tributadas ou não enquadráveis nas normas municipais e estaduais aplicáveis.

CAPÍTULO IV
DA CONVERSÃO EM PONTOS E DA GERAÇÃO DE NÚMEROS DA SORTE

Art. 8º A sistemática de pontuação e emissão de números da sorte funcionará mediante a conversão dos valores monetários dos documentos fiscais homologados.

§ 1º Cada fração de R$ 50,00 (cinquenta reais) em compras líquidas comprovadas equivalerá a 1 (um) ponto, o qual conferirá ao participante o direito a 1 (um) número da sorte eletrônico para concorrer aos sorteios.

§ 2º Os valores excedentes à fração de R$ 50,00 (cinquenta reais) em cada nota fiscal serão acumulados eletronicamente na conta do participante durante todo o período da campanha, somando-se às demais notas fiscais validadas para formação de novos pontos e números da sorte até a data limite de encerramento dos envios.

§ 3º A quantidade de números da sorte gerados por participante será ilimitada, observadas as regras de participação e os critérios estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO V
DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA E DA OPERACIONALIZAÇÃO DIGITAL

Art. 9º A validação dos documentos fiscais, a leitura de código bidimensional (QR Code) e a atribuição dos números da sorte serão realizadas por meio da plataforma oficial municipal denominada "Conecta Mandirituba", disponibilizada em meio eletrônico móvel e na rede mundial de computadores.

Art. 10 O envio e processamento dos dados fiscais observarão as seguintes diretrizes:

a) o consumidor efetuará a leitura do QR Code constante do documento fiscal ou inserirá a chave de acesso numérica correspondente diretamente no aplicativo Conecta Mandirituba;

b) a plataforma tecnológica procederá à checagem automática e interoperável de autenticidade fiscal junto às bases públicas da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) confirmada a validade, a integridade da data e a presença do CPF correspondente, o sistema computará os pontos e expedirá o comprovante digital com os respectivos números da sorte atribuídos

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE DOAÇÕES E DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11 Em conformidade com o Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fica autorizada a captação e o recebimento de doações de bens móveis e serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas, destinados à composição das premiações da campanha.

§ 1º As doações formalizadas com esteio no Chamamento Público serão sempre voluntárias, gratuitas e desprovidas de quaisquer encargos ou repasses financeiros a cargo do Município de Mandirituba.

§ 2º O recebimento dos bens e serviços doados será formalizado por meio de Termo Administrativo de Doação e Recebimento, devendo os bens ser acompanhados de suas respectivas notas fiscais, certificados de garantia e manuais quando se tratar de produtos comercializados no estado de novos.

§ 3º A divulgação do reconhecimento institucional aos doadores colaboradores possuirá caráter estritamente informativo, transparente e de reconhecimento social nos canais oficiais da Prefeitura de Mandirituba, vedada qualquer modalidade de promoção comercial exclusiva ou favorecimento em licitações e contratações públicas.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURAÇÃO DAS PREMIAÇÕES E DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 12 As premiações conferidas no âmbito do Programa Premia Mandirituba consistirão em:

a) prêmios materiais, mercadorias, eletrodomésticos, equipamentos e serviços captados sem ônus mediante o Edital de Chamamento Público;

b) vales-compra (vouchers) ou depósitos bancários a serem concedidos diretamente com recursos do orçamento municipal.

§ 1º Os vales-compra (vouchers) concedidos aos contemplados deverão ser consumidos e despendidos exclusivamente no comércio e em empresas sediadas no Município de Mandirituba, atendendo ao mandamento do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.302/2023.

§ 2º O total de despesas e recursos municipais empenhados na distribuição de prêmios em pecúnia ou vouchers não poderá ultrapassar o limite financeiro estrito de até 8% (oito por cento) dos valores arrecadados na receita própria do ISSQN municipal apurada no exercício anterior, em consonância com o art. 10 da Lei Municipal n.º 1.302/2023.

§ 3º O Município poderá, na forma do § 2º do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.302/2023, outorgar menção honorífica ou premiação institucional aos estabelecimentos emissores das notas fiscais cujos documentos fiscais foram contemplados nos sorteios.

CAPÍTULO VIII
DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO, DA AUDITORIA E DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 13 A apuração dos bilhetes premiados ocorrerá de forma pública, transparente e auditável, tendo como parâmetro numérico objetivo os resultados oficiais da Loteria Federal da Caixa Econômica Federal, consoante datas e regras de correlação estabelecidas no Manual Operacional da Comissão Especial.

§ 1º Na hipótese de o número da sorte extraído não ter sido atribuído a nenhum participante, adotar-se-á como critério de desempate o número imediatamente superior subsequente distribuído e, na sua falta, o imediatamente anterior.

§ 2º Todo o procedimento de homologação e conferência dos bilhetes será registrado em Ata de Apuração lavrada e assinada pelos membros da Comissão Especial e pelo Procurador do Município responsável pelo acompanhamento do ato.

§ 3º Os resultados oficiais serão amplamente divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no portal institucional da Prefeitura de Mandirituba e no aplicativo Conecta Mandirituba.

Art. 14 O direito de reclamar e retirar os prêmios caduca no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do resultado oficial final da apuração.

§ 1º Para a retirada do prêmio, o contemplado deverá comparecer ao local designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, munido de documento oficial de identificação com foto e comprovante de inscrição no CPF/MF.

§ 2º Os prêmios não reclamados no prazo regulamentar prescreverão em favor do erário e serão revertidos a programas de assistência social e educacional do Município de Mandirituba.

CAPÍTULO IX
DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 As operações de tratamento de dados pessoais coletados durante o cadastramento no aplicativo Conecta Mandirituba e nas notas fiscais restringem-se ao estrito atendimento da finalidade pública de gestão fiscal, realização dos sorteios, apuração dos resultados e prestação de contas governamental, em conformidade com o art. 23 e com o art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709/2018).

§ 1º É vedada a cessão, comercialização ou transferência de dados cadastrais dos participantes a entidades privadas com fins econômicos estranhos à execução do programa.

§ 2º A divulgação pública dos ganhadores preservará a intimidade dos participantes, veiculando-se apenas o nome do contemplado e os dígitos intermediários ocultos do seu respectivo CPF.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A participação no Programa Premia Mandirituba e na edição especial Campanha Natal 2026 implica a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto, no Edital de Chamamento Público e nos regulamentos complementares.

Art. 17 As Secretarias Municipais de Finanças e de Desenvolvimento Econômico poderão expedir instruções normativas conjuntas para dirimir aspectos estritamente operacionais necessários à consecução deste Decreto.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 11 de novembro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leiliane Barros de Morais
Código Identificador:4A46C45C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PUBLICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE MANDIRITUBA, com sede à Praça Bom Jesus nº44, Centro, Mandirituba-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado

pelo Senhor Prefeito Municipal, FELIPE CLAUDINO MACHADO, brasileiro, casado, matrícula funcional n.º 4346.

Validade das Atas de Registro de Preços é de 12 meses a partir de 10 de novembro de 2026.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026
FORNECEDOR: G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 21.564.599/0001-66, sediada na AV. MINAS GERAIS, N.º 630, DFS, JD. APUCARANA, APUCARANA-PR, CEP 86.804-000, telefone n.º (43) 3162-1505, e-mail GMSERVICOS.LICITA@GMAIL.COM, neste ato por seu representante legal, ANA PAULA BOSIO GONÇALES, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 082.***.***-20.

Item	Especificação	Qtd	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
02	Pneu 165/70 r14 85t material banda rodagem borracha alta resistência MARCA: BARUM-BRAVURIS	44	Und.	R$307,00	R$13.508,00

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 13.508,00 (treze mil, quinhentos e oito reais).

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026
FORNECEDOR: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 39.859.999/0001-64, sediada na RUA FREDERICO JENSEN, N.º 4396, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU-SC, CEP 89.066-301, telefone n.º (47) 3091-2833, e-mail CONTRATOS@VICENZOPNEUS.COM.BR, neste ato por seu representante legal, RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 360.***.***-26.

Item	Especificação	Qtd	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Pneu 185/70 R14 material banda rodagem borracha alta resistência MARCA: CEAT-ECODRIVE	16	Und.	R$ 232,83	R$ 3.725,28

2.1.1 O Valor total registrado à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 3.725,28 (três mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

Felipe Claudino Machado
Prefeito

Publicado por:
Amabilli Fernanda Deda
Código Identificador:F9B743C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA N.º 432 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n. º 02/1991 e a Lei Complementar nº 058/2021,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991**, ERICA VANESSA GELENSKI,** matrícula **3330**, para o cargo comissionado de **COORDENAÇÃO II,** símbolo **ACII**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** a qual deverá atuar na coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, assegurando o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela unidade, considerando a importância dos serviços de saúde mental na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS e a necessidade de garantir atendimento continuo, humanizado e qualificado aos usuários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:F5A1F2A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA N.º 433 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n. º 02/1991 e a Lei Complementar nº 58/2021;

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor**, FABIO FERNANDO CHEMIM,** matrícula 3935, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, Classe 01, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, gratificação de 30% sobre seu salário base, conforme art. 15 da Lei Complementar 58/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos de 01 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:20CEDA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA N.º 434 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder exoneração, da função em caráter temporário, de Professor com Licenciatura em Educação Física, ao servidor **DINO OSMAR RIBAS PEREIRA**, matrícula 500479, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:4249EEE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA N.º 435 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder exoneração pelo término de contrato, da função em caráter temporário, de Nutricionista II, a servidora **PALOMA MAIRA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 500464, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:E8C8E0BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA N.º 437/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA*: "Nomeação dos membros da Comissão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e providências".*

O **Prefeito Municipal de Mandirituba**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicavéis,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Nomeação dos membros da Comissão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC providênciade Mandirituba, Estado do Paraná, conforme segue:

COORDENADOR MUNICIPAL: Flavio Henrique Gelenski- mat.2100;
SECRETÁRIA: Isorete Teresinha Salesbran- mat.2105;
DIRETOR OPERACIONAL I: Edson Luis Biscaia de Chaves- mat.2122;
DIRETOR OPERACIONAL II: Valter Novaski- mat. 4014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 407 de 21 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Felipe Claudino Machado
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:F61E90F6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001-2026

Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis – Estado do Paraná.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos, e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÂMBULO

Nós, vereadores e representantes do povo de Manfrinópolis, reunidos em Sessão da Câmara Municipal para instituir o ordenamento básico do Município, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Município de Manfrinópolis, parte integrante do Estado do Paraná, unidade da República Federativa do Brasil, é dotado de autonomia política, administrativa, financeira, orçamentária e legislativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Todo o poder do Município emana do povo "encantiladense", que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente.
Art. 2º Constituem objetivos fundamentais do Município de Manfrinópolis como ente integrante da República Federativa do Brasil:
I - promover o bem-estar de todos os "encantiladenses" sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência, condição social, crença, orientação política ou quaisquer outras formas de discriminação;
II - erradicar, com a cooperação da União, do Estado do Paraná e da sociedade civil, a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e territoriais no âmbito municipal;
III - promover o desenvolvimento econômico sustentável, valorizando as vocações locais relacionadas à indústria, à agricultura, à pecuária, ao comércio, aos serviços, à tecnologia, à inovação e às demais atividades produtivas compatíveis com o interesse público municipal;
IV - fortalecer a ordem social, assegurando a promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da justiça social, da inclusão, da educação, da saúde, da cultura, do esporte, do lazer, da assistência social, da segurança comunitária e da proteção às famílias;
V - organizar e aprimorar a estrutura administrativa do Município, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, controle, responsabilidade fiscal e participação popular;
VI - valorizar as peculiaridades históricas, culturais, ambientais e turísticas do Município, incentivando o desenvolvimento do ecoturismo, do turismo rural, cultural e religioso, de forma sustentável e integrada às políticas públicas municipais;
VII - proteger o meio ambiente, os recursos naturais, o patrimônio histórico, cultural, paisagístico e turístico local, promovendo o uso racional do território e a melhoria da qualidade de vida da população;
VIII - estimular a participação da comunidade na formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais, fortalecendo a gestão democrática e o controle social;
IX - priorizar o primado do trabalho;
X - cooperar com a União e o Estado e consorciar-se a outros Municípios, na realização de metas de interesse da coletividade; e
XI - realizar planos, programas e projetos de interesse dos segmentos marginalizados da sociedade.
Art. 3º São símbolos do Município de Manfrinópolis, além dos nacionais e estaduais, o Brasão, a Bandeira e o Hino, cujas características e uso serão definidos em lei municipal.
§ 1º Compete à lei municipal dispor sobre os símbolos previstos no *caput* bem como sua forma de utilização.
§ 2º O gentílico ou adjetivo pátrio "encantiladense" designa todo cidadão nascido no Município de Manfrinópolis.
Art. 4º A criação, a organização e a supressão de distritos, efetivadas por lei municipal, observada a legislação estadual, dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito ou a consulta popular à população diretamente interessada.
CAPÍTULO II
DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 5º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, os direitos reais, os créditos, títulos e valores que, a qualquer título, lhe pertençam ou estejam sob sua administração.
Art. 6º Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, preservados e tecnicamente identificados.

Parágrafo único. O cadastramento e a identificação técnica dos imóveis do Município devem ser anualmente atualizados, garantindo-se acesso às informações neles contidas.
Art. 7º Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Art. 8º A alienação de bens da administração pública Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá às normas da legislação federal, especialmente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.
Art. 9º O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização quando houver interesse público, devidamente justificado.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Das Competências Privativas

Art. 10. Compete ao Município, dentre outros:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
X - elaborar seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;
XI - dispor sobre a utilização, a administração e a alienação dos seus bens;
XII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, na forma da legislação federal;
XIII - instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas;
XIV - constituir as servidões necessárias aos seus serviços;
XV - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:
a) os locais de estacionamento de táxis e outros veículos;
b) o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;
c) os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares; e
d) os serviços de carga e descarga, e a tonelagem permitida aos veículos que circulam em vias públicas;
XVI - organizar o quadro de servidores municipais, estabelecendo regime jurídico único;
XVII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais;
XVIII - prover a limpeza de logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XIX - dispor sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como sobre a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;
XX - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXI - garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;
XXII - arrendar, conceder o direito de uso ou permutar bens do Município;
XXIII - aceitar legados e doações;
XXIV - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;
XXV - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:
a) conceder ou renovar a licença para sua abertura e funcionamento;
b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego público e aos bons costumes; e
c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença, ou depois da revogação desta;
XXVI - instituir e impor as penalidades por infrações das suas leis e regulamentos; e
XXVII - prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Seção II
Da Competência Suplementar

Art. 11. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Parágrafo único. A competência prevista no *caput* será exercida em relação às legislações federal e estadual no que diga respeito ao peculiar interesse municipal visando a adaptá-las à realidade local.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Manfrinópolis, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 13. O Município deverá organizar a sua administração e exercer as suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.
Art. 14. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da legislação federal e estadual, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
Art. 15. O planejamento municipal será realizado por intermédio da Secretaria de Planejamento ou equivalente, a qual sistematiza as informações básicas, coordena os estudos e elabora os planos e projetos relativos ao planejamento do desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 16. A publicação das leis, dos decretos, das resoluções, das portarias e dos demais atos municipais de efeito externo far-se-á no órgão oficial do Município sem prejuízo da publicidade e disponibilização em meio eletrônico digital de acesso público.
Art. 17. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, qualquer que seja o veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.
Art. 18. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:
I - mediante decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:
a) regulamento de lei;
b) abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, observado o disposto na Lei Orgânica;
c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
d) criação, alteração e extinção de órgãos do Município, quando autorizadas em lei;
e) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores do Município, não privativas de lei;
f) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

g) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
h) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;
i) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
j) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
k) medidas executórias do plano diretor;
l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;
m) estabelecimento de normas de efeito externo, não privativas de lei; e
n) provimento e vacância de cargos públicos;
II - mediante portaria, quando se tratar de:
a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
c) criação ou extinção de gratificações, quando autorizadas em lei;
d) criação de comissões e designação de seus membros;
e) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
f) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;
g) abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades; e
h) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto;
III - mediante contratos, entre outros, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da Lei Orgânica; e
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos desta lei.
Parágrafo único. Os atos constantes dos incisos II e III do *caput* poderão ser delegados.

CAPÍTULO III
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 19. O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública municipal, direta e indireta.
Parágrafo único. O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:
I - valorização e dignificação da função e dos servidores públicos;
II - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
III - constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores, em consonância com critérios profissionais e éticos, especialmente estabelecidos;
IV - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público e desenvolvimento da carreira;
V - remuneração adequada à complexidade e responsabilidade das tarefas; e
VI - tratamento uniforme aos servidores públicos no que se refere à concessão de índices de reajustes ou outros tratamentos salariais ou desenvolvimento da carreira.
Art. 20. Todos os direitos e garantias previstos na Constituição Federal serão assegurados pelo Município aos seus servidores públicos.
Art. 21. Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão pagos até o segundo dia útil do mês subsequente, corrigindo-se os seus valores se tal prazo for ultrapassado.
Art. 22. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as disposições da Constituição Federal.
Art. 23. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrante de conselho de empresas fornecedoras, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município sob pena de demissão.
Art. 24. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.
Art. 25. O servidor público será aposentado nas Regras Gerais de Previdência Social e observado o que dispõe a Lei Municipal n.º 157 de 6 de julho de 2002.
Art. 26. O tempo de contribuição municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto no art. 201, §§ 9º e 9º-A da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.
Art. 27. A filiação ao órgão de previdência do Município é compulsória, qualquer que seja a natureza do provimento do cargo, e a ausência de inscrição não prejudicará o direito dos dependentes obrigatórios, na ordem legal, em caso de morte.
CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS

Art. 28. As obras e serviços públicos municipais serão executados de conformidade com o planejamento do desenvolvimento integrado do Município.
Art. 29. Cabe ao Poder Público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por meio de licitação, a prestação de serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.
Parágrafo único. A lei disporá sobre:
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, de sua renovação e prorrogação, bem como das condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
II - os direitos dos usuários;
III - a política tarifária;
IV - a obrigação de manter serviço adequado;
V - a vedação de cláusula de exclusividade nos contratos de execução do serviço público de transporte coletivo por terceiros; e
VI - as normas relativas ao gerenciamento do Poder Público, sobre os serviços de transporte coletivo.
Art. 30. As permissões e as concessões de serviços públicos municipais, outorgadas em desacordo com o estabelecido na Lei Orgânica, serão nulas de pleno direito.
Parágrafo único. O Município poderá retomar os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, se executados em desacordo ou desconformidade com o ato ou contrato respectivo.
Art. 31. O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, com o Estado, com outros Municípios e com outras entidades públicas ou privadas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 32. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.
Art. 33. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, com autonomia política, administrativa e financeira, composta por nove Vereadores.
Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá alterar o número de Vereadores, por meio de emenda à Lei Orgânica, até o ano anterior às eleições, observando a população atual do Município.
Art. 34. As deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões, salvo disposição em contrário prevista na Lei Orgânica, na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Dos Subsídios dos agentes políticos

Art. 35. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários serão fixados pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a subsequente, em até cento e oitenta dias antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal.
§ 1º Os subsídios de que trata o *caput* serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 2º O Presidente da Câmara Municipal poderá receber subsídio em valor superior ao estabelecido para os Vereadores em decorrência do exercício da Chefia do Poder Legislativo, observados os limites constitucionais.
§ 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão *jus* ao décimo terceiro subsídio e ao adicional constitucional de um terço de férias,

desde que tais direitos estejam expressamente previstos na lei específica que fixar os respectivos subsídios.
§ 4º Os Secretários Municipais farão *jus* ao décimo terceiro subsídio e ao adicional constitucional de um terço de férias.

Seção III
Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 36. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município.
Art. 37. Compete privativamente à Câmara Municipal:
I - eleger sua Mesa Diretora;
II - elaborar seu Regimento Interno;
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
IV - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder quinze dias;
V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
VI - julgar as contas prestadas pelo Prefeito;
VII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
VIII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
IX - autorizar referendo e convocar plebiscito;
X - dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei; e
XII - apreciar os vetos do Poder Executivo a projetos de lei.
§ 1º É fixado em trinta dias o prazo para que o Prefeito e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos solicitados pelo Poder Legislativo.
§ 2º O não atendimento do prazo estipulado no § 1º faculta ao Presidente da Câmara Municipal recorrer ao Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.
Art. 38. A Câmara Municipal, ou qualquer de suas comissões, poderá convocar os Secretários Municipais e quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado.
§ 1º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
§ 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no *caput*, importando a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nas sanções cabíveis.

Seção IV
Dos Vereadores

Art. 39. Os Vereadores, invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sujeitam-se, no âmbito municipal, às proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os Membros do Congresso Nacional e na Constituição Estadual para os Membros da Assembleia Legislativa.
Parágrafo único. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.
Art. 40. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) participar de licitação, firmar ou manter contrato com o Município, com pessoa jurídica de direito público, autarquia, sociedade de economia mista, empresa pública, fundação e empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea "a";
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nele exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a"; e
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso II, alínea "d" não perderá o mandato o Vereador que, na condição de suplente, assumir temporariamente o mandato de Deputado Estadual, Deputado Federal ou Senador, sendo a renúncia obrigatória apenas quando a assunção ocorrer na condição de titular de mandato público eletivo.
Art. 41. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 40;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III - que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo em caso de licença, de missão oficial autorizada e de falta motivada, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de residir no Município;
VIII - que deixar de tomar posse sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica; e
IX - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI, VII e IX do *caput*, a perda do mandato será decidida pela Câmara nos termos do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei federal que venha a substituí-lo.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VIII do *caput*, a perda do mandato será declarada pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.
§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos do *caput*, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.
Art. 42. Não perderão o mandato o Vereador e a Vereadora:
I - licenciado por motivo de doença, devidamente comprovada;
II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que autorizado pela Câmara Municipal;
III - para tratar, sem remuneração, de assuntos particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
IV - investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, Secretário de Estado ou Ministro de Estado, caso em que será considerado licenciado automaticamente a partir da data em que seja empossado naquele cargo;
V - licenciado em razão de nascimento de filho ou adoção; e
VI - investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.
§ 2º Na hipótese do inciso IV do *caput* o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.
§ 3º Licenciado nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V deste artigo, o Vereador fará *jus* à percepção do subsídio, como se em exercício do mandato estivesse, ressalvadas as hipóteses em que o afastamento enseje o pagamento de benefício previdenciário pelo

Regime Geral de Previdência Social, caso em que não haverá complementação do benefício até o valor do subsídio.
§ 4º Na hipótese do inciso V do *caput* será concedida licença seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os servidores públicos municipais.
§ 5º Na hipótese de licença em razão de nascimento de filho ou adoção, o suplente será convocado no caso de licença superior a cento e vinte dias, assegurada a remuneração à Vereadora licenciada e ao Vereador licenciado.
§ 6º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença, sem direito a receber os subsídios mensais, o não comparecimento às sessões de Vereador preso ou afastado temporariamente de suas funções por ordem judicial, enquanto perdurar o afastamento do cargo, salvo na hipótese de decisão judicial autorizar a continuidade do percebimento dos subsídios.
§ 7º Na hipótese do § 6º o suplente somente será convocado se a prisão ou afastamento perdurar por mais de cento e vinte dias.
§ 8º A Câmara Municipal poderá regulamentar o disposto no *caput* por resolução.

Seção V
Das Reuniões

Art. 43. No dia 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão de instalação, sob a presidência do Vereador de mais idade dentre os eleitos presentes, para a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e para eleição da Mesa Diretora.
Parágrafo único. No ato da posse, os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito deverão comprovar a desincompatibilização, quando exigida, e apresentar declaração de bens, a qual deverá ser atualizada anualmente, nos termos fixados pela legislação federal.
Art. 44. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 43 poderá fazê-lo até quinze dias após a primeira sessão ordinária.
Art. 45. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, anualmente, independentemente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.
§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou de interesse público relevante, na forma de seu Regimento Interno:
I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
II - pela maioria dos Vereadores; e
III - pelo Prefeito.
§ 4º Convocada extraordinariamente, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.
§ 5º A convocação de que trata o § 3º será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal, com designação de dia e horário, nos termos do Regimento Interno da Câmara.
Art. 46. As sessões extraordinárias, realizadas no período ordinário, serão regulamentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção VI
Da Mesa Diretora

Art. 47. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
Art. 48. O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, independentemente da Legislatura.
§ 1º A regra de uma única reeleição aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da Mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto.
§ 2º As atribuições e competência dos membros da Mesa Diretora, a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição serão definidos no Regimento Interno.
Art. 49. Na composição da Mesa Diretora e das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Seção VII
Das Comissões

Art. 50. As comissões serão constituídas na forma e com atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal ou no ato de que resultar a sua criação.
§ 1º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
I - discutir e emitir parecer sobre projeto de lei;
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III - convocar Secretários para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e
VI - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.
§ 2º As comissões parlamentares de inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, independentemente de deliberação do plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 51. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I - emenda à Lei Orgânica;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV - decretos legislativos; e
V - resoluções.
Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.
Art. 52. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; e
II - do Prefeito.
§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual.
§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com interstício mínimo de dez dias.
§ 3º A emenda aprovada será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.
§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção II
Das Leis

Art. 53. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, às comissões da Câmara, à Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito e à iniciativa popular, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.
§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, organização e alteração da guarda municipal;
II - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, e a fixação ou aumento de sua remuneração;
III - regime jurídico dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública; e
V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairros ou de distritos, por meio da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.
Art. 54. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal; e
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
§ 1º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.
§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a créditos extraordinários.
Art. 55. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
§ 1º Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre a proposição de que trata o *caput* em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da Câmara Municipal, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação.
§ 2º O prazo previsto no § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de código.
Art. 56. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, alínea ou item.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
§ 4º O veto será apreciado em uma única sessão de discussão e votação, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, no caso dos §§ 3º e 5º o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
§ 8º O prazo previsto no § 4º não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal.
§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.
§ 10. Na apreciação do veto, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
§ 11. Em caso de veto parcial, os dispositivos que não foram vetados serão sancionados, promulgados e publicados, mesmo que o veto dos demais dispositivos ainda não tenha sido apreciado pela Câmara Municipal.
Art. 57. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 58. Constituem matéria de lei complementar as expressamente previstas na Constituição Federal.
Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.
Art. 59. As resoluções e decretos legislativos serão apreciados nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Seção IX
Da Soberania Popular

Art. 60. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo; e
III - iniciativa popular.
Art. 61. O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.
§ 1º O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, por meio de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:
I - por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, comprovado pela Justiça Eleitoral;
II - pelo Prefeito; e
III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.
§ 2º É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.
Art. 62. O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.
Parágrafo único. A realização do referendo será autorizada pela Câmara Municipal, por resolução, atendendo a requerimento encaminhado nos termos da Lei Orgânica.
Art. 63. Aplicam-se à realização do plebiscito ou de referendo as normas constantes no art. 61 e em legislação específica.
§ 1º Considera-se aprovada ou rejeitada a consulta por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pela Justiça Eleitoral.
§ 2º A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com as eleições do Município.
§ 3º O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.
§ 4º A Câmara Municipal organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para a efetivação de um dos instrumentos, indicados no *caput*.
Art. 64. Aplicam-se às consultas populares previstas no art. 14, § 12 da Constituição Federal as disposições da Lei Orgânica.
Art. 65. A Câmara Municipal fará tramitar o projeto de lei de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica e de acordo com suas normas regimentais.

Seção X
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 66. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.
Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
Art. 67. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
Art. 68. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 1º As contas de governo do Prefeito, apresentadas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, serão apreciadas e julgadas pela Câmara Municipal no prazo de cento e vinte dias, contados a partir do recebimento do parecer prévio emitido por aquele Tribunal.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
Art. 69. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; e
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 70. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.
Art. 71. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse nos termos do art. 43, *caput*, da Lei Orgânica.
§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza nos termos da legislação federal.
§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o compromisso de posse nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 3º Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
Art. 72. O Vice-Prefeito poderá ser nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, observados os requisitos aplicáveis.
Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, é vedada a cumulação de remunerações, devendo o Vice-Prefeito optar expressamente entre o subsídio do mandato eletivo e a remuneração de Secretário.
Art. 73. Substituirá o Prefeito, em caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.
§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, serão chamados ao exercício, respectivamente, o Presidente, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, e, no caso de impedimento destes, serão chamados os demais membros da Mesa Diretora da Câmara, e, persistindo o impedimento, serão chamados, sucessivamente, os Vereadores mais votados nas eleições municipais, não sendo possível preencher a vaga pelas hipóteses anteriores, será chamado ao exercício o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, ou equivalente.
§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal não poderão se recusar a assumir o cargo de Prefeito, sob pena de perda de seu cargo na Mesa Diretora, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral.
§ 3º Vagando-se os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
§ 4º Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.
§ 5º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 74. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do mandato.
Art. 75. O Prefeito poderá licenciar-se, fazendo *jus* à remuneração, quando:
I - a serviço ou em missão de representação do Município;
II - impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença, devidamente comprovada, ou em razão de licença-gestante, licença-paternidade ou licença-adotante, observadas, quanto a essas licenças, as mesmas regras aplicáveis aos servidores públicos municipais; e
III - em gozo de férias anuais remuneradas de trinta dias, após o cumprimento do período aquisitivo de doze meses, ficando a seu critério a definição da época de sua fruição.
§ 1º O pedido de licença previsto no inciso I do *caput*, amplamente motivado, indicará as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gasto.
§ 2º Em caso de reeleição, fica vedada a acumulação de períodos de férias não gozadas entre mandatos, devendo eventual indenização observar exclusivamente o período correspondente ao mandato em encerramento.
§ 3º As férias não gozadas pelo Prefeito serão objeto de indenização.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 76. Compete privativamente ao Prefeito:
I - nomear e exonerar seus auxiliares ocupantes de cargo em comissão;
II - nomear, na área do Executivo, os servidores municipais aprovados em concurso público;
III - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas ou provas e títulos;
IV - exercer, com auxílio do seu Secretariado, Assessores ou Diretores, a direção superior da administração municipal;
V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
VII - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VIII - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração;
IX - representar o Município em juízo e nas relações políticas, sociais, jurídicas e administrativas;
X - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição Estadual;
XI - comparecer à Câmara Municipal por sua própria iniciativa;
XII - convocar a Câmara Municipal extraordinariamente no período de recesso para deliberar sobre matéria de interesse público relevante e urgente, respeitado o disposto nesta Lei Orgânica;
XIII - declarar a necessidade, ou a utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
XIV - alienar bens públicos imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa da Câmara Municipal;
XV - instituir servidões administrativas;
XVI - permitir ou autorizar o uso de bens municipais a terceiros;
XVII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;
XVIII - celebrar convênios, contratos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, e consórcios com outros Municípios, para solução de problemas comuns;
XIX - dispor sobre a execução orçamentária;
XX - superintender a arrecadação de tributos e o preço dos serviços públicos;
XXI - aplicar multas previstas em leis e contratos;
XXII - fixar os preços dos serviços públicos;
XXIII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante expressa autorização da Câmara Municipal;
XXIV - remeter à Câmara Municipal, mensalmente, os recursos orçamentários solicitados regularmente;
XXV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do Município, relativa ao exercício anterior;
XXVI - determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;
XXVII - aprovar projetos técnicos de edificações, de loteamentos e de arruamento;
XXVIII - solicitar auxílio dos órgãos de segurança para o cumprimento de seus atos;
XXIX - aplicar, mediante lei específica, aos proprietários de imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, obedecidas as normas urbanísticas, as penas sucessivas de:
a) parcelamento compulsório;
b) imposto progressivo no tempo; e
c) desapropriação mediante pagamento com títulos da dívida pública.
Art. 77. O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos seus auxiliares, atribuições previstas no art. 76 desta Lei Orgânica, exceto as constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVIII e XXIX.
Parágrafo único. Os titulares de atribuições delegadas terão responsabilidade plena dos atos que praticarem.

Seção III
Da Transição Administrativa

Art. 78. No primeiro dia útil do mês de novembro, antes da posse, o Prefeito eleito deverá nomear uma comissão de transição composta por, no mínimo, cinco representantes, para acompanhar a transição administrativa, data em que o Prefeito deverá preparar, para entrega ao seu sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da

administração municipal, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração em realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado, por força de mandamento constitucional ou de convênios; e
VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estejam lotados e em exercício.

Seção IV
Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 79. Os crimes comuns e os de responsabilidade que o Prefeito praticar serão julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos da legislação federal aplicável.
Parágrafo único. Nas infrações político-administrativas, o Prefeito será julgado pela Câmara Municipal, nos termos da legislação federal aplicável.
Seção V
Dos Secretários

Art. 80. Os Secretários Municipais serão escolhidos pelo Prefeito, dentre brasileiros maiores de dezoito anos, no exercício dos seus direitos políticos.
Parágrafo único. Compete aos Secretários do Município, além das atribuições estabelecidas em lei:
I - na área de suas atribuições, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
II - expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
III - apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal relatório semestral de sua gestão na secretaria, no prazo de quinze dias após o encerramento de cada semestre;
IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito; e
V - encaminhar à Câmara Municipal informações por escrito, quando devidamente solicitado, podendo ser responsabilizado, na forma da lei, em caso de recusa ou de não atendimento no prazo de trinta dias, bem como do fornecimento de informações falsas.
Art. 81. A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

TÍTULO IV
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DOS TRIBUTOS

Art. 82. Compete ao Município instituir os tributos municipais nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.
§ 1º A política tributária do Município obedecerá às normas estabelecidas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, consubstanciadas no Código Tributário Municipal.
§ 2º O Código Tributário Municipal estabelecerá as medidas para que os contribuintes sejam esclarecidos sobre os tributos lançados e cobrados pelo Município.
§ 3º Pertencem ao Município as receitas previstas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 83. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias; e
III - os orçamentos anuais.
Parágrafo único. O Município seguirá, no que for compatível, a sistemática descrita pelo art. 165, *caput*, da Constituição Federal.
Art. 84. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:
I - para o primeiro ano do mandato:
a) o plano plurianual, até o dia 30 de junho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;
b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvidas para sanção até o dia 15 de outubro do mesmo ano; e
c) o orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - para os demais anos do mandato:
a) diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de maio e devendo ser devolvidas para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; e
b) o orçamento anual, com entrada até o dia 31 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
Art. 85. A receita orçamentária municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização dos seus bens e da prestação de serviços, e de recursos oriundos de operações de empréstimo interno e externo, tomados nos limites e condições fixados pelo Senado Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. As propostas orçamentárias serão elaboradas na forma da lei, sob a forma de orçamento programa, observadas as proposições do planejamento do desenvolvimento integrado do Município.
Art. 86. A despesa pública constituir-se-á de dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.
Art. 87. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.
§ 1º Caberá às comissões permanentes da Câmara Municipal:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos no *caput* e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; e
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.
§ 2º As emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas à comissão competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em Plenário, na forma regimental.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual e aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos; e
b) serviços da dívida;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; e
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos de lei a que se refere o *caput*, enquanto não emitido o parecer da comissão competente para analisar o orçamento.
§ 6º Aplicam-se aos projetos mencionados no *caput* as demais normas previstas para o processo legislativo comum.
§ 7º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante

créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
Art. 88. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.
Art. 89. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites fixados em lei complementar federal.
Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, somente poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à projeção de despesa de pessoal e dela decorrentes; e
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 90. O Município observará o que dispuser a legislação complementar sobre:
I - finanças públicas;
II - dívida pública externa e interna do Município;
III - concessão de garantias pelas entidades públicas municipais;
IV - emissão ou resgate de títulos da dívida pública; e
V - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades públicas do Município.
Art. 91. As disponibilidades de caixa do Município ou entidades do poder público municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. A organização da atividade econômica, fundada na valorização do trabalho humano, na livre iniciativa e na proteção ao meio ambiente, tem por objetivo assegurar a existência digna de todos, conforme os mandamentos da justiça social e com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal.
§ 1º A intervenção do Município no domínio econômico terá por objetivo estimular, orientar e regular a produção local, defender os interesses da coletividade, promover a justiça social e reduzir desigualdades, nos termos do art. 170, *caput*, da Constituição Federal.
§ 2º O Município considerará o capital como instrumento de produção, expansão econômica e bem-estar coletivo, promovendo sua função social.
§ 3º O Município manterá serviço de fiscalização dos serviços públicos concedidos e das respectivas tarifas, compreendendo o exame contábil e as perícias necessárias à apuração dos investimentos e resultados das empresas concessionárias, nos termos da legislação federal aplicável.
Art. 93. As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas em lei federal, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias.
Art. 94. O Município promoverá e incentivará o turismo e o artesanato como fator de desenvolvimento social e econômico.
Art. 95. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.
Art. 96. O Município, por lei e ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, promoverá a defesa dos direitos sociais do consumidor, por meio de sua conscientização, da prevenção e responsabilização por danos causados a ele, democratizando a fruição de bens e serviços essenciais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 97. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º As desapropriações de imóveis urbanos destinar-se-ão prioritariamente à construção de escolas, unidades de saúde e conjuntos habitacionais de interesse social, à implantação de vias e logradouros públicos e a outras finalidades de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.
§ 2º A política municipal de desenvolvimento urbano visa assegurar, dentre outros objetivos:
I - a urbanização, regularização e loteamento de áreas fundiárias e urbanas;
II - a cooperação das associações representativas no planejamento urbano municipal;
III - o estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária;
IV - a garantia da preservação, da proteção e da recuperação do meio ambiente;
V - a criação e manutenção de parques de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública; e
VI - a utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e do funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.
Art. 98. O planejamento urbano disporá, além de outros, sobre:
I - normas relativas ao desenvolvimento urbano;
II - política de formulação de planos setoriais;
III - critérios de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidades de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer;
IV - proteção ambiental;
V - a ordenação, usos, atividades e funções de interesse zonal;
VI - a segurança dos edifícios, sua harmonia arquitetônica, alinhamento, nivelamento, ingressos, saídas, arejamento, número de pavimentos e sua conservação;
VII - delimitação da zona urbana e de expansão urbana;
VIII - traçado urbano, com arruamentos, alinhamentos, nivelamento das vias públicas, circulação, salubridade, segurança, funcionalidade e estética da cidade;
IX - urbanização de distritos e vilas; e
X - coleta e destinação de lixo.
§ 1º O controle do uso e da ocupação do solo urbano implica, dentre outras, as seguintes medidas:
I - regulamentação do zoneamento, definindo-se as áreas residenciais, comerciais, industriais, institucionais e mistas;
II - especificação dos usos conformes, desconformes e tolerados em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;
III - aprovação ou restrições de loteamentos;
IV - controle das construções urbanas;
V - proteção estética da cidade;
VI - preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade; e
VII - controle da poluição.
§ 2º O planejamento urbano será implantado por meio de lei municipal específica.
Art. 99. A política habitacional do Município, integrada à da União e do Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios e critérios:
I - oferta de lotes urbanizados;
II - estímulo à formação de cooperativas populares de habitação;
III - atendimento prioritário às famílias carentes; e
IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA AGRÍCOLA E AGRÁRIA

Art. 100. A política agrícola e agrária municipal será planejada e executada na forma da lei federal e estadual, com a participação efetiva do setor de produção e envolvendo os produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, armazenamento e transportes.
§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.
§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

§ 3º O Município implantará uma política de incentivo à agropecuária, através da concessão de subsídios para sementes e insumos.
§ 4º O Município dará especial atenção às pequenas agroindústrias, através da concessão de subsídios.
Art. 101. O Município instituirá e manterá o Conselho Municipal da Agricultura e Abastecimento, formado por técnicos do órgão municipal, estadual ou federal lotados no Município, atuantes no setor, representantes comunitários, do Poder Executivo, de cooperativas, sindicatos, desde que ligados a atividades agropecuárias, com as funções principais de:
I - coordenar a elaboração e recomendar o Plano de Desenvolvimento Agropecuário Integrado;
II - participar na elaboração do plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos, priorizando as atividades agropecuárias;
III - opinar sobre a distribuição de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da área rural;
IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município; e
V - analisar e sugerir medidas corretivas e de preservação do meio ambiente municipal.
Art. 102. O Município participará, em cooperação com o Estado e a União, da manutenção dos serviços oficiais de assistência técnica e extensão rural, assegurando atendimento prioritário aos pequenos produtores rurais, em conformidade com as atividades e ações constantes do Plano de Desenvolvimento Agropecuário Integrado e observadas as potencialidades econômicas locais.
Art. 103. O Município efetuará a construção e conservação das rodovias municipais e das estradas de acesso às propriedades rurais.
§ 1º Como incentivo à atividade agropecuária o Município executará serviços de terraplenagem e construção de açudes.
§ 2º Para a execução dos serviços citados neste artigo, o Município constituirá patrulhas mecanizadas, as quais efetuarão os serviços de forma regionalizada, por meio de um roteiro preestabelecido.

TÍTULO VI
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 104. O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e à proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio, bem como a conservação do meio ambiente.
Art. 105. O Município assegurará, no âmbito de sua competência, a proteção e a assistência social à família, e especialmente à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como à educação de pessoas com deficiência na forma da Constituição Federal.
§ 1º O Município instituirá e manterá o Conselho Municipal da Assistência Social, com participação de entidades representativas e de representantes do Poder Público Municipal, o qual coordenará a Conferência Municipal da Assistência Social e a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
§ 2º O Município instituirá e manterá um cadastro atualizado das famílias carentes do Município, para melhor direcionamento dos benefícios sociais.
§ 3º As famílias que tiverem filhos em idade escolar que não estiverem frequentando regularmente as aulas perderão o direito aos benefícios sociais concedidos pelo Município.
Art. 106. As ações governamentais de assistência social serão descentralizadas e integradas, cabendo à União a coordenação e as normas gerais, e ao Estado e ao Município a coordenação e a execução dos respectivos programas, com a participação das entidades beneficentes de assistência social e das comunidades.
Art. 107. Os recursos advindos ao Município, na forma do art. 175, *caput*, da Constituição Estadual serão aplicados em programas de assistência social e de apoio ao esporte amador.
Art. 108. O Município prestará auxílio social às pessoas comprovadamente carentes do Município, especialmente nos seguintes casos:
I - custeio de despesas de transporte de doentes para centros de atendimento na região ou fora dela;
II - custeio de despesas referentes a tratamento médico fora do Município;
III - auxílio funeral, cobrindo todas as despesas de sepultamento; e
IV - cesta básica de alimentos em caso de comprovada necessidade.
Art. 109. O Município prestará auxílio financeiro às entidades comunitárias e comunidades legalmente constituídas e que comprovarem necessidade.
Art. 110. O Município incentivará a criação de associações de moradores e outras entidades comunitárias sem fins lucrativos e fornecerá subsídios para o seu perfeito funcionamento.
Parágrafo único. O Município custeará todas as despesas decorrentes do registro das entidades referidas no *caput*.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 111. O Município prestará com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
Art. 112. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público municipal dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos limites de sua competência, devendo a execução ser feita preferencialmente por meio de serviços oficiais e, supletivamente, por meio de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de direito privado.
Art. 113. As ações e serviços de saúde pública integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - municipalização dos recursos, serviços e ações, com posterior regionalização dos mesmos;
II - integralidade na prestação das ações preventivas e curativas;
III - instituição e manutenção do Conselho Municipal de Saúde, com a participação comunitária e de entidades representativas da população, incumbido de planejar, fiscalizar e orientar a política de saúde local; e
IV - constituição e manutenção de postos de saúde nas principais comunidades do Município, nos quais serão prestados os serviços de atendimento médico, odontológico e farmácia básica.
Art. 114. O Município dotará os serviços de saúde de meios adequados ao atendimento à saúde da mulher.
Art. 115. O volume dos recursos destinados pelo Município às ações e serviços de saúde será fixado em sua lei orçamentária.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I
Da Educação

Art. 116. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 117. O Município receberá assistência técnica e financeira do Estado e da União, para o desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e de educação especial em consonância com o sistema estadual de ensino.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou a sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
§ 4º O Município valorizará o professorado municipal, garantindo plano de carreira, piso salarial de acordo com o grau de formação profissional do professor e ingresso por meio de concurso público de provas e títulos, sob regime jurídico único.
§ 5º O Município atuará no sentido de extinguir o ensino por meio de classes multisseriadas, investindo na criação e manutenção de núcleos educacionais, onde haja ensino seriado e todas as demais condições para a aprendizagem.

§ 6º O Município proporcionará condições para o aperfeiçoamento dos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.
Art. 118. O Município deverá, em colaboração com o Estado, recensear os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola, dedicando-se à melhoria da qualidade do ensino e evitando a repetência e evasão escolar.
Art. 119. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I - cumprimento das normas de educação nacional e estadual; e
II - autorização e avaliação de qualidade do ensino pelo Poder Público competente.
Art. 120. O Município aplicará anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 1º O Município implantará e manterá o transporte escolar gratuito para alunos e professores da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em colaboração com o Estado e a União.
§ 2º O Município incentivará a implantação e manutenção do ensino médio.
§ 3º O Município dará especial atenção a investimentos para o oferecimento de transporte escolar de boa qualidade, ficando o Departamento de Educação incumbido de efetuar vistorias periódicas nos veículos e estradas que servem ao transporte escolar.
Art. 121. Os recursos públicos municipais serão destinados às escolas públicas do Município, objetivando atender a todas as necessidades exigidas pela universalização do ensino fundamental e, cumpridas tais exigências, poderão ser destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei.
Art. 122. O Município dará prioridade para a melhoria, calçamento, cascalhamento ou asfaltamento e conservação das estradas municipais que sejam utilizadas para o transporte escolar.

Seção II
Da Cultura

Art. 123. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.
Art. 124. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura no Paraná e em Manfrinópolis constituem patrimônio comum que deverá ser preservado pelo Município, em cooperação com a comunidade.
§ 1º Cabe ao Poder Público manter, em nível municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural, através da comunidade ou em seu nome.
§ 2º O Município dará atenção às suas instituições culturais, especialmente às bibliotecas, às artes, grupos folclóricos, grupos de danças, grupos teatrais e musicais.
§ 3º O Município promoverá, anualmente, uma feira da cultura, englobando feira de ciências, feira de livros e as diversas manifestações culturais do Município.

Seção III
Do Desporto

Art. 125. É dever do Município fomentar as atividades desportivas em todas as suas manifestações, como direito de cada um, assegurando esse direito na forma prescrita pela Constituição Estadual.
Art. 126. O Poder Público Municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 127. O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a difusão e a capacitação tecnológica, por meio de:
I - apoio e subvenção do Poder Público Municipal às pesquisas científicas e tecnológicas e sua difusão com vistas ao bem público, e voltadas, prioritariamente, à resolução de problemas e ao desenvolvimento do Município;
II - apoio à formação de recursos humanos nas áreas de ciência e tecnologia; e
III - concessão de condições especiais de trabalho aos que se ocuparem do desenvolvimento científico e tecnológico.
Art. 128. O Município recorrerá, preferencialmente, aos órgãos de pesquisas estaduais e federais nele sediados, promovendo a integração interestadual, através da condução de programas, e em consonância com as necessidades das diversas demandas científicas, tecnológicas e ambientais afetas às questões municipais.
Art. 129. O Poder Público Municipal recorrerá aos órgãos de pesquisas sediados no Município para o desenvolvimento e repasse de novas metodologias para aprimoramento de suas atividades nas áreas de planejamento urbano, saneamento, transporte, habitação, proteção, controle, educação ambiental, alimentação e outras.
Art. 130. O Poder Público Municipal criará programas de difusão de tecnologia que sejam fáceis para o alcance comunitário, visando à assimilação e ao estímulo à ciência e à tecnologia.
Art. 131. A lei apoiará e estimulará empresas que invistam em pesquisas, criação de tecnologia adequada ao Município, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração, desvinculados do salário, que assegurem ao empregado participação nos ganhos econômicos resultantes de seu trabalho.

CAPÍTULO V
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I
Da Família

Art. 132. A família, base da sociedade, tem especial atenção e proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Constituição Estadual.
Art. 133. O Município instituirá e manterá em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal da Mulher e os Grupos de Idosos, para atuarem na defesa dos direitos e na dinamização de programas dirigidos às suas clientelas.

Seção II
Da Criança e do Adolescente

Art. 134. É dever do Município, em ação conjunta com a União, o Estado, a sociedade e a família, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais previstos no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º A garantia de prioridade à criança e ao adolescente compreende:
I - primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
II - precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
III - preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
IV - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente.
§ 2º Os programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente incluirão, entre suas metas:
I - a assistência materno-infantil, com aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde nessa área;
II - programas de prevenção e atendimento especializado para crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social, mediante treinamento para o trabalho e a convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;
III - programas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes em situação de dependência de drogas e substâncias entorpecentes.
§ 3º O Município não concederá incentivos fiscais, financeiros ou creditícios a empresas e entidades privadas que descumpram a legislação de proteção ao trabalho do adolescente, inclusive a garantia de acesso à escola, ou que se valham de trabalho infantil.
§ 4º O Município adotará medidas de prevenção e combate a toda forma de negligência, abuso, violência, exploração, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, articulando-se com os órgãos

estaduais e federais de proteção e garantindo o funcionamento da rede de proteção local.

Seção III
Do Jovem

Art. 135. O Município de Manfrinópolis, em cooperação com a União, com o Estado e com a participação da sociedade, assegurará aos jovens a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, promovendo políticas públicas que garantam seu desenvolvimento integral, sua autonomia e sua participação na vida social, econômica, política e cultural, com prioridade nas áreas de educação, saúde, profissionalização, cultura, esporte, lazer, cidadania, emprego e geração de renda.
§ 1º O Município formulará, coordenará e executará políticas públicas de juventude em caráter intersetorial, articulando ações entre os diversos órgãos da administração pública e assegurando a participação efetiva dos jovens em sua elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação, inclusive por meio do Conselho Municipal da Juventude ou órgão equivalente.
§ 2º O Município dispensará atenção especial aos jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, garantindo-lhes acesso prioritário aos programas e serviços de assistência social, educação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, cultura, esporte, lazer e geração de renda.
§ 3º As políticas municipais de juventude terão como objetivos promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades, o protagonismo juvenil, a participação cidadã, a prevenção da violência e a valorização da diversidade, respeitando os direitos humanos e as peculiaridades da população jovem.
§ 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos da juventude.

Seção IV
Do Idoso

Art. 136. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando-lhes participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem-estar e garantia do direito à vida, em consonância com a Constituição Federal.
§ 1º Os programas de amparo e cuidado ao idoso serão executados preferencialmente em seus lares e no ambiente familiar, adotando-se o acolhimento em asilos apenas em caráter excepcional, quando esgotadas as alternativas de permanência no convívio familiar e comunitário.
§ 2º O Município promoverá a integração social do idoso, mediante:
I - centros de convivência e programas de lazer, cultura, esporte e turismo acessíveis;
II - programas de saúde preventiva, atendimento geriátrico e gerontológico e de cuidados domiciliares;
III - programas de educação continuada e de valorização da experiência dos idosos; e
IV - ações de combate ao abandono, à violência, ao abuso financeiro e a qualquer forma de discriminação em razão da idade.
§ 3º O Município articulará suas ações com os serviços estaduais e federais de proteção ao idoso, e adotará as providências necessárias ao encaminhamento de situações de risco ou de violação de direitos.
§ 4º É assegurada a prioridade de atendimento ao idoso nos serviços públicos municipais, nas unidades de saúde e nos equipamentos de assistência social.
§ 5º O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e às pessoas com deficiência para fins de recebimento de aposentadoria, pensão ou auxílio mensal previsto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal.
Seção V
Da Pessoa com Deficiência

Art. 137. O Município assegurará à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, visando à sua inclusão social e à sua participação efetiva na vida comunitária.
Parágrafo único. É dever do Município, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com prioridade, à pessoa com deficiência o pleno exercício dos direitos relativos a:
I - vida digna, integridade física e psíquica;
II - saúde, reabilitação e habilitação;
III - trabalho de livre escolha, em ambiente acessível e inclusivo, com igualdade de oportunidades;
IV - acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, de comunicação e de informação;
V - cultura, esporte, lazer e turismo acessíveis;
VI - moradia digna, com reserva de unidades habitacionais nos programas públicos, na forma da lei; e
VII - participação na vida política e pública.
Art. 138. O Município disporá, observada a legislação estadual, sobre a construção e adaptação de logradouros públicos, dos edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de permitir o seu uso adequado por pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VI
DO MEIO AMBIENTE

Art. 139. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público Municipal cumprir, e fazer cumprir, os preceitos e normas enumerados no art. 207, § 1º da Constituição Estadual.
§ 2º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.
§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades poluidoras terão, definidas em lei estadual, as medidas a serem adotadas com os resíduos por elas produzidos, e serão obrigadas, sob pena de suspensão do licenciamento, a cumprir as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente na forma da lei.
Art. 140. O Município, juntamente com o Estado, instituirá, com a participação popular, programa de saneamento urbano e rural, com o objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio aos impactos causados.
Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* será regulamentado por meio de lei estadual no sentido de garantir à maior parcela possível da população o abastecimento de água tratada, a coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de resíduos, bem como os serviços de drenagem de águas pluviais e a proteção aos mananciais potáveis.
Art. 141. O Município implantará, observada a competência estadual, o programa referido no art. 140, *caput*, da Lei Orgânica.

CAPÍTULO VII
DO TRANSPORTE

Art. 142. O transporte público constitui direito fundamental do cidadão e serviço público essencial, cabendo ao Município de Manfrinópolis planejar, organizar, regulamentar, fiscalizar e garantir a adequada prestação dos serviços de transporte coletivo, observados os princípios da universalidade, acessibilidade, eficiência, segurança, modicidade tarifária e continuidade.
§ 1º A política municipal de transporte coletivo será orientada para assegurar à população acesso amplo e adequado aos serviços públicos, às oportunidades de trabalho, educação, saúde, cultura, esporte e lazer.
§ 2º As tarifas do transporte coletivo deverão ser fixadas de forma a garantir a qualidade, a eficiência e a sustentabilidade do serviço, observados a capacidade econômica dos usuários e os princípios da modicidade tarifária e do interesse público.
§ 3º A operação e a execução dos serviços de transporte coletivo poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão ou outra forma de delegação prevista em lei, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.
§ 4º O Município promoverá a acessibilidade universal no sistema de transporte coletivo, assegurando que os veículos e demais

equipamentos públicos destinados ao transporte sejam adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais usuários que demandem atendimento especial, em percentual e condições definidos em lei.
§ 5º O Município assegurará, na forma da lei:
I - tarifa diferenciada aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino; e
II - gratuidade no transporte coletivo às pessoas com deficiência, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em legislação específica.
§ 6º O Município adotará medidas destinadas à modernização do sistema de transporte coletivo, à ampliação da acessibilidade, à melhoria da qualidade dos serviços e à promoção da mobilidade urbana sustentável.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. As emendas à Lei Orgânica Municipal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação desta Lei Orgânica.
Parágrafo único. Fica vedada a reinicialização da numeração a cada exercício.
Art. 144. O processo legislativo digital da Câmara Municipal constitui meio oficial de protocolo, tramitação, instrução, apreciação, votação, sanção, promulgação, publicação e arquivamento das proposições legislativas no âmbito do Município.
§ 1º O Poder Legislativo e o Poder Executivo deverão utilizar o sistema oficial de processo legislativo digital para o envio, recebimento, protocolo, tramitação e acompanhamento das proposições, documentos e atos relacionados ao processo legislativo municipal.
§ 2º A tramitação em meio físico somente será admitida em caso de comprovada inviabilidade técnica de utilização do sistema digital, devendo os atos praticados, sempre que possível, ser posteriormente digitalizados e incorporados ao sistema oficial.
§ 3º A autenticidade, a integridade, a validade jurídica e a publicidade dos atos praticados no sistema de processo legislativo digital observarão os requisitos definidos em ato próprio da Câmara Municipal.
Art. 145. Fica revogada a Lei Orgânica do Município, promulgada em 13 de dezembro de 1997.
Art. 146. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Fica revogada a Lei Orgânica do Município, promulgada em 13 de dezembro de 1997.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica, aprovada pelos membros da Câmara Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2026.

Marcos Antonio Francisconi
Presidente

José João Machado Filho
Vice-presidente

Elizangela Fonseca de Oliveira
Secretária

Publicado por:
Vitor Moreira da Silva
Código Identificador:D684C698

EXECUTIVO MUNICIPAL - DECRETO Nº 2169/2026 - 11.11.2026-REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETO Nº 2169/2026 - 11.11.2026

Regulamenta os procedimentos para realização da liquidação das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, estabelece responsabilidades, documentação comprobatória, procedimentos de controle e arquivamento eletrônico, e dá outras providências.

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente em seus artigos 60 a 64, que estabelecem normas relativas à execução da despesa pública, ao empenho, à liquidação e ao pagamento;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, ao controle dos gastos públicos e à transparência da execução orçamentária e financeira;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao acompanhamento e à fiscalização dos contratos administrativos, bem como ao recebimento dos objetos contratados;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a liquidação das despesas públicas, definindo responsabilidades, documentos comprobatórios e critérios de conferência de acordo com a natureza de cada despesa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que toda despesa liquidada esteja devidamente comprovada, mediante documentação que demonstre a efetiva entrega de materiais, fornecimento de bens, prestação de serviços, execução de obras ou cumprimento de outras obrigações assumidas pela Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a importância da utilização de sistema eletrônico oficial para o arquivamento dos documentos comprobatórios, assegurando sua autenticidade, integridade, rastreabilidade e vinculação ao respectivo processo administrativo de despesa;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, transparência, segregação de funções e segurança dos procedimentos administrativos e contábeis;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos e contábeis necessários à liquidação das despesas públicas, compreendendo a verificação do direito adquirido pelo credor, a análise dos documentos comprobatórios e o reconhecimento da obrigação de pagamento pela Administração.
§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta Municipal, às Secretarias, aos Departamentos, às unidades administrativas e aos Fundos Municipais integrantes do orçamento municipal, no que couber.
§ 2º Todos os agentes públicos envolvidos nas etapas de execução, recebimento, fiscalização, conferência, liquidação e pagamento das despesas deverão observar as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I – **Empenho:** ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição, observada a existência de crédito orçamentário disponível;
II – **Liquidação da despesa:** procedimento administrativo e contábil destinado a verificar o direito adquirido pelo credor, mediante a análise dos documentos comprobatórios da obrigação, identificando a origem, o objeto, o valor exato e o beneficiário do pagamento;
III – **Ateste da despesa:** declaração formal do servidor responsável, gestor ou fiscal do contrato, ou servidor designado, certificando que o material foi entregue, o serviço foi prestado, a obra foi executada ou a obrigação foi cumprida, total ou parcialmente, conforme as condições estabelecidas;

IV – **Documento fiscal:** nota fiscal, nota fiscal de serviço eletrônica, fatura, recibo ou documento equivalente legalmente admitido, que comprove a operação ou obrigação correspondente;
V – **Responsável pelo recebimento:** servidor ou comissão formalmente designada ou competente para verificar e certificar o recebimento dos materiais, bens ou serviços;
VI – **Processo de liquidação:** conjunto de documentos e registros administrativos que comprovam a regularidade da obrigação e fundamentam o reconhecimento da despesa como liquidada;
VII – **Sistema eletrônico oficial:** sistema informatizado institucional utilizado pela Administração Municipal para tramitação, registro, armazenamento e arquivamento dos documentos relacionados à execução das despesas públicas.

Art. 3º A liquidação da despesa deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
I – a existência de prévio empenho, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
II – a identificação da origem e do objeto da despesa;
III – a comprovação da efetiva entrega dos materiais, bens ou produtos, da prestação dos serviços ou da execução da obra;
IV – a verificação da conformidade entre o objeto contratado, autorizado ou adquirido e aquele efetivamente recebido ou executado;
V – a apuração do valor exato devido ao credor;
VI – a identificação correta do credor e do beneficiário do pagamento;
VII – a verificação da existência de saldo suficiente no empenho correspondente;
VIII – a observância das condições estabelecidas no contrato, ata de registro de preços, autorização de fornecimento, ordem de serviço, instrumento equivalente ou legislação específica;
IX – a existência dos documentos comprobatórios exigidos para cada natureza de despesa, conforme estabelecido neste Decreto.
Parágrafo único. É vedada a liquidação de despesas com fundamento exclusivo na apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, sem a correspondente comprovação da efetiva entrega do bem, prestação do serviço ou cumprimento da obrigação, ressalvadas as hipóteses legais de pagamento antecipado.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 4º Compete à Secretaria, Departamento ou unidade administrativa requisitante:
I – acompanhar a execução das despesas vinculadas à sua área de atuação;
II – verificar se o objeto recebido corresponde à solicitação, contratação ou autorização realizada;
III – providenciar o recebimento dos materiais, bens e serviços;
IV – conferir a quantidade, qualidade e especificações dos objetos recebidos;
V – providenciar o ateste da efetiva entrega dos materiais, execução dos serviços ou cumprimento da obrigação;
VI – reunir e encaminhar os documentos necessários à liquidação da despesa;
VII – inserir ou providenciar a inserção dos documentos comprobatórios no sistema eletrônico oficial;
VIII – comunicar formalmente eventuais irregularidades, divergências, atrasos ou descumprimentos contratuais.

Art. 5º Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, quando houver designação:
I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
II – verificar a quantidade, qualidade e especificações dos materiais e serviços executados;
III – conferir a compatibilidade entre o objeto executado e as condições previstas no contrato, edital, proposta e demais documentos da contratação;
IV – atestar a execução dos serviços, o fornecimento dos materiais ou a realização das obras, mediante registro formal;
V – registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade competente;
VI – verificar, quando aplicável, as medições, relatórios de execução, ordens de serviço e demais documentos pertinentes;
VII – encaminhar os documentos necessários à instrução do processo de liquidação.
§ 1º O ateste deverá ser realizado por servidor que efetivamente tenha condições de verificar a execução da obrigação, não sendo admitido o ateste meramente formal ou baseado exclusivamente em informações não verificadas.
§ 2º A designação de gestor ou fiscal de contrato não afasta a responsabilidade dos demais servidores envolvidos nas etapas de recebimento, conferência e liquidação da despesa, dentro das respectivas atribuições.

Art. 6º Compete ao Setor de Contabilidade:
I – receber e analisar os documentos encaminhados para liquidação;
II – verificar a existência do empenho correspondente e a compatibilidade dos documentos com a classificação orçamentária;
III – conferir a identificação do credor, o valor da obrigação e o saldo disponível do empenho;
IV – verificar a regularidade formal dos documentos fiscais e administrativos apresentados;
V – conferir, quando aplicável, as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre a despesa, conforme a legislação vigente;
VI – verificar a existência e a vinculação dos documentos comprobatórios ao respectivo processo de despesa no sistema eletrônico oficial;
VII – proceder aos registros contábeis da liquidação, após constatado o atendimento dos requisitos legais e regulamentares;
VIII – devolver à unidade responsável os processos que apresentarem inconsistências ou ausência de documentos, indicando as providências necessárias;
IX – manter os registros e documentos contábeis organizados e disponíveis para fins de controle interno e externo.
Parágrafo único. A atuação do Setor de Contabilidade na conferência documental e no registro contábil não substitui a responsabilidade do setor requisitante, do gestor ou do fiscal quanto à efetiva execução e ao recebimento do objeto.
Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou ao órgão responsável pela gestão financeira municipal, coordenar a aplicação deste Decreto, podendo expedir orientações complementares para padronização dos procedimentos.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À LIQUIDAÇÃO CONFORME A NATUREZA DA DESPESA

Art. 8º A liquidação da despesa deverá ser instruída com documentação comprobatória específica, de acordo com a natureza do objeto contratado ou da obrigação assumida pelo Município, de modo a demonstrar a efetiva entrega dos bens, a prestação dos serviços, a execução das obras ou o cumprimento das demais obrigações.
§ 1º A documentação deverá permitir a identificação da origem da despesa, do credor, do objeto, do valor devido, do período de referência, do empenho correspondente e da efetiva execução da obrigação.
§ 2º Além dos documentos previstos neste Capítulo, poderão ser exigidos outros comprovantes estabelecidos em contrato, edital, legislação específica ou em razão das características particulares da despesa.
§ 3º A documentação exigida deverá observar a proporcionalidade e a natureza da obrigação, não sendo necessária a apresentação de documentos que não sejam aplicáveis à respectiva despesa.
Art. 9º Para a liquidação de despesas decorrentes da **aquisição de materiais de consumo, bens permanentes, equipamentos e outros produtos**, deverão constar, no mínimo:
I – nota de empenho correspondente;
II – nota fiscal eletrônica ou documento fiscal legalmente equivalente, emitido em nome do Município ou da unidade gestora responsável;
III – contrato, ata de registro de preços, autorização de fornecimento, ordem de compra ou instrumento equivalente, quando aplicável;
IV – comprovante de entrega dos materiais, bens ou produtos;
V – ateste de recebimento, contendo a identificação do servidor responsável, data e assinatura;
VI – conferência das quantidades, especificações, qualidade e valores dos produtos recebidos;

VII – termo de recebimento provisório ou definitivo, quando exigido pela legislação ou pela natureza do objeto;
VIII – termo de tombamento, registro patrimonial ou incorporação ao patrimônio municipal, no caso de bens permanentes, quando aplicável.
Parágrafo único. Quando houver divergência entre os produtos adquiridos e os efetivamente entregues, a liquidação deverá ficar limitada aos quantitativos efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

Art. 10. Para a liquidação de despesas decorrentes da **prestação de serviços em geral**, incluindo serviços contínuos, serviços técnicos, manutenção, limpeza, vigilância, transporte, locação de equipamentos, serviços administrativos e outros, deverão constar, conforme a natureza da contratação:
I – nota de empenho correspondente;
II – nota fiscal de serviços eletrônica ou documento fiscal equivalente;
III – contrato, ata de registro de preços, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável;
IV – relatório detalhado dos serviços executados, indicando o período de referência, a descrição das atividades e os quantitativos realizados, quando cabível;
V – ateste do gestor, fiscal do contrato ou servidor responsável, certificando a efetiva prestação dos serviços;
VI – planilha de medição, demonstrativo de horas trabalhadas, quantitativos, produtividade ou outros documentos que fundamentem o valor cobrado, quando aplicável;
VII – comprovantes de frequência, escalas de trabalho, ordens de serviço ou relatórios de atendimento, quando exigidos pela natureza do serviço;
VIII – documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando exigidos pela legislação ou pelo instrumento contratual;
IX – demonstrativo das retenções tributárias e previdenciárias incidentes, quando aplicável.
§ 1º Nos contratos de prestação de serviços continuados, a documentação deverá comprovar a execução correspondente ao período faturado.
§ 2º Nos serviços remunerados por hora, unidade, quilômetro, atendimento ou outro critério quantitativo, deverá ser apresentada documentação que permita verificar os quantitativos efetivamente executados.

Art. 11. Para a liquidação de despesas relativas a **obras e serviços de engenharia**, deverão constar, no mínimo:
I – nota de empenho correspondente;
II – nota fiscal relativa aos serviços executados ou materiais fornecidos, conforme o objeto contratado;
III – contrato e respectivos termos aditivos, quando houver;
IV – ordem de serviço ou autorização formal para início da execução;
V – boletim de medição detalhado, contendo os serviços executados, quantitativos, preços unitários e valores correspondentes;
VI – ateste do fiscal do contrato ou servidor técnico responsável, certificando a efetiva execução dos serviços medidos;
VII – relatório técnico de acompanhamento e fiscalização, quando aplicável;
VIII – registros fotográficos da execução, quando necessários à comprovação dos serviços realizados;
IX – memória de cálculo dos quantitativos medidos, quando aplicável;
X – documentos relativos à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigíveis;
XI – documentos relativos às obrigações técnicas, fiscais e previdenciárias exigíveis para a respectiva etapa da execução, quando aplicáveis;
XII – termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme a etapa e as disposições contratuais e legais.
§ 1º A liquidação deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pelo responsável pela fiscalização.
§ 2º É vedada a liquidação de quantitativos não executados, serviços não comprovados ou etapas que não tenham sido devidamente atestadas.

Art. 12. Para a liquidação de despesas relativas ao **fornecimento de combustíveis, lubrificantes e derivados**, deverão constar:
I – nota de empenho correspondente;
II – documento fiscal emitido pelo fornecedor;
III – contrato, ata de registro de preços ou autorização de fornecimento, quando aplicável;
IV – comprovante de abastecimento ou fornecimento;
V – identificação do veículo, máquina ou equipamento abastecido, quando aplicável;
VI – indicação da data, quantidade, tipo de combustível e valor do fornecimento;
VII – relatório de abastecimento ou demonstrativo extraído do sistema de controle, quando existente;
VIII – ateste do servidor responsável pela conferência dos fornecimentos.

Art. 13. Para a liquidação de despesas relativas a **energia elétrica, água, telefonia, internet, serviços postais e demais serviços públicos ou de fornecimento continuado**, deverão constar:
I – nota de empenho correspondente;
II – fatura ou documento fiscal emitido pela concessionária ou prestadora;
III – identificação da unidade consumidora, imóvel, instalação ou linha vinculada à Administração Municipal, quando aplicável;
IV – período de referência da cobrança;
V – demonstrativo de consumo ou utilização, quando disponível;
VI – conferência dos valores cobrados e, quando necessário, justificativa de variações relevantes;
VII – ateste ou validação pelo setor responsável pela unidade consumidora, quando aplicável.

Art. 14. Para a liquidação de despesas relativas a **locações de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens**, deverão constar:
I – nota de empenho correspondente;
II – contrato de locação ou instrumento equivalente;
III – documento fiscal, recibo ou documento de cobrança legalmente admitido, conforme o enquadramento da operação;
IV – identificação do bem locado e do respectivo período de utilização;
V – ateste do setor responsável, certificando a disponibilização e a utilização do bem, conforme as condições contratadas;
VI – demonstrativo de cálculo do valor devido, quando necessário;
VII – documentos relativos às retenções tributárias, quando aplicáveis.

Art. 15. Para a liquidação de despesas relativas a **diárias, passagens, deslocamentos e despesas de viagem de servidores ou agentes públicos**, deverão constar:
I – autorização da autoridade competente;
II – identificação do beneficiário e finalidade do deslocamento;
III – indicação do período e destino da viagem;
IV – demonstrativo do valor devido, conforme a legislação municipal;
V – comprovantes de passagens ou documentos equivalentes, quando aplicável;
VI – relatório de viagem ou prestação de contas, quando exigido pela legislação municipal;
VII – demais documentos previstos na regulamentação específica.
Parágrafo único. A concessão, utilização e prestação de contas de diárias e adiantamentos observarão a legislação municipal própria, quando existente.

Art. 16. Para a liquidação de despesas relativas a **folha de pagamento, remunerações, encargos sociais e obrigações previdenciárias**, deverão constar:
I – folha de pagamento ou demonstrativo individualizado da obrigação;
II – relatório de processamento da folha, devidamente conferido pelo setor responsável;
III – relação dos beneficiários e respectivos valores, quando aplicável;
IV – demonstrativos de encargos sociais e contribuições incidentes;
V – guias, declarações e documentos de arrecadação correspondentes, quando aplicáveis;
VI – demonstrativos dos valores líquidos e das retenções efetuadas;

VII – documentos de suporte exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 17. Para a liquidação de despesas relativas a **obrigações tributárias, contribuições, taxas, tarifas públicas, custas judiciais e demais obrigações legais**, deverão constar:
I – nota de empenho correspondente, quando exigível;
II – guia de recolhimento, documento de arrecadação ou demonstrativo oficial da obrigação;
III – identificação do órgão arrecadador ou credor;
IV – indicação da competência, período ou fato gerador;
V – demonstrativo do valor devido e da respectiva composição, quando necessário;
VI – documento que comprove a origem ou exigibilidade da obrigação, quando aplicável.

Art. 18. Para a liquidação de despesas relativas a **transferências, subvenções, contribuições, auxílios e parcerias com entidades públicas ou privadas**, deverão constar, conforme a legislação aplicável:
I – instrumento jurídico que fundamenta a transferência;
II – nota de empenho correspondente;
III – plano de trabalho aprovado, quando exigível;
IV – identificação da entidade beneficiária;
V – comprovação do cumprimento das condições para liberação dos recursos;
VI – demonstrativo do valor devido e da respectiva parcela;
VII – documentos de prestação de contas, quando exigidos para a etapa de liberação;
VIII – demais documentos previstos na legislação específica e no instrumento firmado.

Art. 19. Para a liquidação de despesas decorrentes de **indenizações, restituições, desapropriações, decisões judiciais e outras obrigações de natureza excepcional**, deverão constar:
I – documento que comprove a origem e a legitimidade da obrigação;
II – decisão administrativa, judicial ou instrumento jurídico que fundamenta o pagamento;
III – demonstrativo de cálculo do valor devido;
IV – identificação do beneficiário;
V – manifestação do setor competente, quando necessária;
VI – nota de empenho correspondente;
VII – demais documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 20. As despesas que não se enquadrarem expressamente nas categorias previstas neste Capítulo deverão ser instruídas com documentação suficiente para comprovar a origem, a legitimidade, o objeto, o valor e o efetivo cumprimento da obrigação, observada a legislação específica.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 21. O procedimento de liquidação da despesa deverá observar as seguintes etapas:
I – **Recebimento da obrigação:** a unidade requisitante ou o servidor responsável deverá verificar o recebimento dos materiais, bens, produtos ou a efetiva prestação dos serviços;
II – **Conferência e ateste:** o responsável deverá conferir a conformidade do objeto com as condições contratadas, atestando formalmente o recebimento ou a execução;
III – **Instrução documental:** a unidade administrativa deverá reunir os documentos fiscais, contratuais e comprobatórios necessários à liquidação, conforme a natureza da despesa;
IV – **Registro eletrônico:** os documentos comprobatórios deverão ser inseridos e vinculados ao respectivo processo administrativo de despesa no sistema eletrônico oficial;
V – **Encaminhamento:** o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade para análise e providências;
VI – **Análise contábil:** o Setor de Contabilidade verificará a documentação, a identificação do credor, o valor devido, o empenho correspondente e as retenções legais;
VII – **Registro da liquidação:** constatada a regularidade, será realizado o registro contábil da liquidação da despesa;
VIII – **Encaminhamento para pagamento:** após a regular liquidação, o processo será encaminhado ao setor competente para os procedimentos de pagamento, observadas as disponibilidades financeiras, a ordem cronológica e as demais exigências legais.

Art. 22. O ateste da despesa deverá conter, no mínimo:
I – identificação do fornecedor ou prestador de serviços;
II – número da nota fiscal ou documento equivalente;
III – descrição do objeto recebido ou executado;
IV – declaração expressa de que o material foi entregue ou o serviço foi efetivamente prestado, conforme as condições estabelecidas;
V – data do recebimento ou da execução;
VI – nome completo, cargo ou função e assinatura do servidor responsável pelo ateste.
§ 1º O ateste poderá ser realizado mediante assinatura física ou eletrônica, inclusive por meio do sistema informatizado utilizado pelo Município, desde que asseguradas a identificação do responsável e a integridade do registro.
§ 2º Nos casos de execução parcial, o ateste deverá indicar expressamente a quantidade, etapa ou parcela efetivamente recebida ou executada.

Art. 23. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação apresentada, o Setor de Contabilidade deverá suspender o procedimento de liquidação e devolver o processo à unidade responsável, indicando as pendências a serem sanadas.
§ 1º Poderão constituir motivos para devolução:
I – ausência de ateste ou comprovação da efetiva execução da obrigação;
II – divergência entre a nota fiscal e o empenho correspondente;
III – valores superiores aos contratados, autorizados ou efetivamente executados;
IV – ausência de documentos obrigatórios;
V – descrição insuficiente ou divergente do objeto;
VI – inconsistência na identificação do credor;
VII – ausência de saldo suficiente no empenho;
VIII – ausência de vinculação dos documentos ao respectivo processo eletrônico, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste Decreto;
IX – outras irregularidades que comprometam a comprovação do direito do credor.
§ 2º A devolução do processo deverá ser registrada, preferencialmente, por meio eletrônico, com a indicação objetiva das pendências identificadas.
§ 3º A liquidação somente poderá ser efetivada após a regularização das pendências apontadas.

Art. 24. A liquidação da despesa poderá ocorrer de forma parcial, quando houver execução parcelada ou entrega fracionada do objeto, desde que:
I – exista previsão contratual ou autorização administrativa para execução ou fornecimento parcial;
II – a parcela esteja devidamente comprovada e atestada;
III – o valor liquidado corresponda exclusivamente ao objeto efetivamente recebido ou executado;
IV – seja observado o saldo disponível do empenho.

Art. 25. A liquidação deverá ser realizada dentro dos prazos previstos nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável, observada a tramitação administrativa necessária à conferência dos documentos.
Parágrafo único. Os setores responsáveis deverão encaminhar a documentação completa ao Setor de Contabilidade com antecedência suficiente para processamento da despesa, evitando atrasos no cumprimento das obrigações municipais.

CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO E DA RASTREABILIDADE DOCUMENTAL

Art. 26. Todos os documentos comprobatórios da liquidação da despesa, incluindo notas fiscais, faturas, recibos, atestos de recebimento, relatórios de execução, boletins de medição, ordens de fornecimento, contratos e demais documentos pertinentes, deverão ser

inseridos e arquivados em sistema eletrônico oficial utilizado pela Administração Pública Municipal.
§ 1º O sistema eletrônico deverá assegurar, no mínimo:
I – a identificação e a rastreabilidade dos documentos arquivados;
II – a vinculação dos documentos ao respectivo processo administrativo de despesa e à correspondente nota de empenho;
III – a identificação dos responsáveis pela inclusão, conferência e ateste dos documentos;
IV – a preservação da integridade, autenticidade, disponibilidade e legibilidade dos arquivos;
V – a possibilidade de consulta e recuperação dos documentos para fins de fiscalização, auditoria e prestação de contas;
VI – o controle de acesso e o registro das operações realizadas no sistema, quando disponibilizados pela solução tecnológica adotada.
§ 2º A documentação deverá ser arquivada de forma organizada e vinculada à respectiva etapa da execução da despesa, de modo a permitir a identificação da origem, do objeto, do credor, do valor liquidado e dos responsáveis pelos procedimentos realizados.
§ 3º É vedada a realização da liquidação sem que os documentos comprobatórios exigidos estejam devidamente inseridos ou vinculados ao processo eletrônico correspondente, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, com posterior regularização documental.
§ 4º Os documentos eletrônicos deverão ser mantidos pelo prazo de guarda estabelecido na legislação aplicável, observadas as normas de gestão documental, arquivo público e prestação de contas.
§ 5º A utilização de sistema eletrônico não dispensa a observância dos requisitos legais de validade dos documentos, tampouco afasta a responsabilidade dos servidores quanto à veracidade, integridade e regularidade das informações inseridas.
§ 6º Quando houver documentação originalmente produzida em meio físico, deverá ser providenciada sua digitalização e inserção no sistema eletrônico oficial, observadas as normas aplicáveis à digitalização e à preservação documental.

CAPÍTULO VI
DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

Art. 27. Durante o procedimento de liquidação, deverão ser identificadas e verificadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos incidentes sobre a despesa, conforme a legislação vigente.
§ 1º Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as disposições relativas ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às contribuições previdenciárias e às demais retenções legalmente exigíveis.
§ 2º A análise deverá considerar a natureza do serviço ou fornecimento, o enquadramento tributário do credor, as hipóteses de dispensa ou não incidência e as normas federais e municipais aplicáveis.
§ 3º Os valores das retenções deverão ser devidamente registrados e contabilizados, com a identificação dos respectivos credores e obrigações tributárias.

Art. 28. A liquidação deverá considerar o valor bruto da obrigação, com a identificação individualizada das retenções e descontos legalmente incidentes, de modo que o valor líquido a pagar corresponda ao montante efetivamente devido ao fornecedor ou prestador de serviços.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES E DOS CONTROLES INTERNOS

Art. 29. Fica expressamente vedado:
I – realizar a liquidação de despesa sem a comprovação do efetivo cumprimento da obrigação, ressalvadas as hipóteses legais de pagamento antecipado;
II – atestar o recebimento de materiais, bens ou serviços que não tenham sido efetivamente entregues ou executados;
III – liquidar valores superiores aos efetivamente devidos;
IV – utilizar documentos fiscais em desacordo com a contratação ou com o empenho correspondente;
V – efetuar liquidação em favor de credor diverso daquele que efetivamente detém o direito ao recebimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
VI – realizar liquidação com base em documentos incompletos, inconsistentes ou sem validade legal;
VII – efetuar o pagamento de despesas sem a correspondente e regular liquidação.

Art. 30. Os procedimentos de liquidação deverão observar o princípio da segregação de funções, buscando evitar que um mesmo servidor concentre, sem controles compensatórios, as atribuições de solicitação, autorização, recebimento, ateste, liquidação e pagamento da despesa.
Parágrafo único. A distribuição das atribuições deverá considerar a estrutura administrativa municipal, a disponibilidade de servidores e a natureza da despesa, de modo a preservar a independência das etapas de controle.

Art. 31. O Controle Interno Municipal poderá realizar verificações, inspeções e auditorias nos procedimentos de liquidação, com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos praticados, a suficiência da documentação, a rastreabilidade dos registros e a observância das disposições deste Decreto.
Parágrafo único. Identificadas irregularidades, o Controle Interno poderá recomendar medidas corretivas e comunicar os fatos à autoridade competente, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 32. Os servidores e agentes públicos envolvidos nos procedimentos de liquidação responderão, na medida de suas atribuições e conforme a legislação aplicável, pelos atos praticados, especialmente em caso de:
I – ateste indevido ou falso de fornecimento ou prestação de serviços;
II – omissão na identificação de irregularidades relevantes;
III – liquidação de despesas sem documentação comprobatória suficiente;
IV – reconhecimento de valores indevidos;
V – inserção de informações ou documentos falsos ou inconsistentes no sistema eletrônico;
VI – descumprimento injustificado das disposições deste Decreto.
Parágrafo único. A apuração de eventual responsabilidade deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os processos de liquidação poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a conservação dos documentos, observadas as disposições específicas deste Decreto quanto ao arquivamento eletrônico oficial.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir orientações, modelos de documentos, formulários, checklists e procedimentos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ouvida a Contabilidade e, quando necessário, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 36. Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão adequar seus procedimentos internos às disposições deste Decreto, assegurando o cumprimento das exigências documentais, dos fluxos administrativos e do arquivamento eletrônico.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:1F3B53E7

EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI Nº 0924/2026 - 11.11.2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS LIVRES À ASSOCIAÇÃO DE FOMENTO A AGRICULTURA E AGROINDUSTRIALIZAÇÃO MANFRINÓPOLIS - AFAAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LEI Nº 0924/2026 - 11.11.2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Fomento a agricultura e agroindustrialização Manfrinópolis - AFAAM, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Fomento à agricultura e agroindustrialialização de Manfrinópolis - AFAAM, inscrita no CNPJ nº 38.370.826/0001-15, e declarada de Atividades de associações de defesa de direitos sociais e Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, situada na AV SAO CRISTOVAO, s/n, Bairro Centro, no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo Único: As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Fomento à agricultura e agroindustrialialização de Manfrinópolis – AFAAM.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de outubro à dezembro de 2026 à Associação de Fomento à agricultura e agroindustrialialização de Manfrinópolis - AFAAM, recursos financeiros livres, o valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), da fonte livre, para execução do plano de trabalho.

§ 1° - Fica a Fica autorizada à Associação de Fomento à agricultura e agroindustrialialização de Manfrinópolis – AFAAM à realizar o remanejamento dos valores entre os itens descritos no plano de trabalho, dentro do limite do valor do repasse e apresentadas as devidas justificativas e prestação de contas.

§ 2° - Fica autorizada à Associação de Fomento à agricultura e agroindustrialialização de Manfrinópolis – AFAAM a explorar os espaços publicitários e a realizar a comercialização dos espaços de exposição ou venda, devendo os valores serem reinvestidos nos custos da feira com posterior prestação de contas.

§ 3° - A Comissão Pública da Feira de Manfrinópolis/PR, prevista na Lei Ordinária n° 893 de 05 de setembro de 2025, prestará auxilio, orientação e fiscalização à Associação de Fomento à Agricultura e Agroindustrialialização de Manfrinópolis – AFAAM na organização e execução da feira, sendo garantida à independência decisória e financeira da AFAAM, de acordo com o plano de trabalho.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Fomento à agricultura e agroindustrialialização de Manfrinópolis - AFAAM terá prazo de 12 meses, com término até a data de 30.10.2027

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do CONVENENTE e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo de valor ou de supressão de valor, precedido do respectivo plano de trabalho: Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificado; Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave; Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais; A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7° Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de julho do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Amarildo Alves Carneiro - Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:C995A58C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - AVISO DE RESULTADO
AVISO DE RESULTADO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, por meio do seu Presidente, Senhor Diogo André Carniel Noll, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o resultado de Dispensa de Licitação.
Modalidade: Dispensa presencial n.º 004/2026.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e continuado de combustíveis (Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum) e Arla 32, a fim de atender às necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Mangueirinha/PR.
Os itens 1, 2 e 3 não obtiveram propostas, e foram considerados desertos.
Mangueirinha, 03 de novembro de 2026.

Diogo André Carniel Noll
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:36ABFFE0

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, por meio do seu Presidente, Senhor Diogo André Carniel Noll, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o resultado de Dispensa de Licitação.
Modalidade: Dispensa n.º 005/2026.
Objeto: Contratação de empresa da rede autorizada para serviços referente a 1ª revisão programada do veículo oficial Toyota Hilux SW4 deste Legislativo Municipal, com fornecimento de

produtos/peças, visando a manutenção da garantia do mesmo, conforme manual do proprietário e o abaixo especificado.
Contratante: TOYOPABRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, **CNPJ:** 01.643.145/0001-73, no **Valor:** R$ 2.595,14 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e catorze centavos).

Mangueirinha, 11 de novembro de 2026.

Diogo André Carniel Noll
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:6B43693F

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.° 013/2026 RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 013/2026
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

Fundamentado no artigo 74, inciso III, Letra "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026**, cujo objeto é a Inscrição para o curso Inscrição para o curso de Licitações e Contratações Públicas nos Municípios: Planejamento, Controle, Fiscalização e Prevenção de fraudes à luz da Lei nº 14.133/2021, realizada pela Idadi Consultoria de Tecnologia Ltda, e da documentação acostada ao Processo Administrativo n.º 013/2026.

CONTRATADA: Idadi Consultoria de Tecnologia Ltda.
CNPJ: 58.511.090/0001-65
VALOR: R$ 8.070,00 (oito mil e setenta reais)

Mangueirinha, 11 de novembro de 2026.

Diogo André Carniel Noll
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jean Felipe Dos Santos
Código Identificador:BD0E73D2

LICITAÇÃO - CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2025 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2025 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: LOURENÇO ANTUNES DE FREITAS
CNPJ: 10.895.362/0001-41
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços n.º 081/2025 – PMM, relativos aos Lotes 001, 002 e 003, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação eventual e futura de serviços de borracharia, com e sem fornecimento de materiais quando o item assim exigir, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Mangueirinha/PR, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem alteração dos preços unitários registrados, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas na Ata originária.
PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 30 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027, ficando renovados integralmente, para o período prorrogado, os quantitativos originalmente registrados, com as respectivas especificações e preços unitários constantes da proposta vencedora do certame.
VALOR – O valor global estimado para o período prorrogado é de R$ 101.990,00 (cento e um mil novecentos e noventa reais), idêntico ao originalmente registrado na Ata, sem qualquer acréscimo nos preços unitários.
RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente das Secretarias requisitantes, sendo indicadas nas respectivas Notas de Empenho.
Mangueirinha, 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2025 – PMM
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2025 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: J WURFEL LAVACAR E BORRACHARIA
CNPJ: 42.090.511/0001-91
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços n.º 082/2025 – PMM, relativos aos Lotes 004 e 005, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação eventual e futura de serviços de borracharia, com e sem fornecimento de materiais quando o item assim exigir, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Mangueirinha/PR, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem alteração dos preços unitários registrados, das especificações técnicas e das demais condições estabelecidas na Ata originária.
PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 30 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027, ficando renovados integralmente, para o período prorrogado, os quantitativos originalmente registrados, com as respectivas especificações e preços unitários constantes da proposta vencedora do certame.
VALOR – O valor global estimado para o período prorrogado é de R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais), idêntico ao originalmente registrado na Ata, sem qualquer acréscimo nos preços unitários.
RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente das Secretarias requisitantes, sendo indicadas nas respectivas Notas de Empenho.
Mangueirinha, 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 186/2025 – PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL C&S LTDA – ME
CNPJ: 03.458.761/0001-80
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos serviços contratados nos itens 01 – Facilitador de Artesanato, 02 – Facilitador de Dança/Corpo e Movimento, 06 – Facilitador de Informática e 07 – Facilitador de Artes Visuais, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social e, no item 01, também das atividades de arteterapia do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mantidas as especificações do Termo de Referência e os preços unitários vigentes.
ACRÉSCIMO – Ficam acrescidas ao contrato 836 (oitocentas e trinta e seis) horas ao item 01, ao preço unitário de R$ 26,50; 312 (trezentas e doze) horas ao item 02, ao preço unitário de R$ 29,90; 157 (cento e cinquenta e sete) horas ao item 06, ao preço unitário de R$ 29,50; e 260 (duzentas e sessenta) horas ao item 07, ao preço unitário de R$ 29,00, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial de cada item, passando o item 01 de 3.346 para 4.182 horas, o item 02 de 1.250 para 1.562 horas, o item 06 de 630 para 787 horas e o item 07 de 1.040 para 1.300 horas.

VALOR – O valor total do acréscimo é de R$ 43.654,30 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente a 18,61% (dezoito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, nos mesmos termos previstos na Cláusula Terceira do contrato original.
PRAZO DE VIGÊNCIA – Permanece inalterado o prazo de vigência contratual fixado pelo Primeiro Termo Aditivo, com término em 17 de julho de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.
Mangueirinha, 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 189/2025 – PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: JOÃO ADELIR NERES – ACADEMIA TEAM MANGUEIRINHA
CNPJ: 30.879.516/0001-19
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo dos serviços contratados no item 04 – Profissional na Área de Artes Marciais, para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mantidas as especificações do Termo de Referência e o preço unitário vigente.
ACRÉSCIMO – Ficam acrescidas ao contrato 962 (novecentas e sessenta e duas) horas ao item 04, ao preço unitário vigente de R$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), passando o quantitativo do item de 3.850 (três mil oitocentas e cinquenta) para 4.812 (quatro mil oitocentas e doze) horas.
VALOR – O valor total do acréscimo é de R$ 24.040,38 (vinte e quatro mil e quarenta reais e trinta e oito centavos), correspondente a 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento), dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, nos mesmos termos previstos na Cláusula Terceira do contrato original.
PRAZO DE VIGÊNCIA – Permanece inalterado o prazo de vigência contratual fixado pelo Primeiro Termo Aditivo, com término em 17 de julho de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.
Mangueirinha, 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 202/2026 – PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: INSTITUTO FRANK DUARTE LTDA
CNPJ: 26.779.309/0001-15
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica para o planejamento, a organização e a condução da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mangueirinha/PR, compreendendo a realização de palestra magna com o tema "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa", a condução da plenária deliberativa e a sistematização documental dos resultados, para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 311 – 11.004.08.243.0007.2.050.3.3.90.39.00 – Manter e Implementar Programas e Projetos de Proteção da Criança e do Adolescente – SGD – Fonte 1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres).
EXECUÇÃO: A Conferência será realizada em 17 de novembro de 2026, devendo o relatório final ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Lei Complementar n.º 123/2006.
DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2026.
Mangueirinha, 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 204/2026 – PMM
REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 038/2026 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: INOVA CITIES – SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA CIDADES LTDA
CNPJ: 53.734.193/0001-70
OBJETO: Licenciamento mensal de uso do Programa Mulher Segura – Sistema Unificado de Atendimento à Mulher, incluindo implantação inicial (setup), configuração, parametrização, hospedagem, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualizações, destinado à gestão integrada da rede municipal de atendimento e proteção às mulheres, no âmbito da Secretaria Municipal de Política às Mulheres e do Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM.
VALOR: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), correspondente a 60 (sessenta) mensalidades de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Desp. 396 – 16.00.1.14.422.0010.2.07.5.3 – Ações do Departamento de Enfrentamento à Violência – 01954/01050.99.99.00.00.1.759.0000 – Recurso Vinculado a Fundos – Direitos da Mulher; e Desp. 406 – 16.00.1.14.422.0010.2.07.8.3 – Manutenção das Ações do Departamento de Política às Mulheres – 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, com eficácia condicionada à divulgação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 09 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Thiago José Costa
Código Identificador:6099AF28

PROCURADORIA - DECRETO Nº 265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 265, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Mangueirinha Cidade Amiga da Pessoa Idosa, do Município de Mangueirinha, para o período de 2027 a 2030.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, Estado do Paraná, Sr. **LEANDRO DORINI**, no uso das atribuições que lhe confere; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.189, de 2024, e estabelece as etapas para obtenção da Certificação Estadual de Cidade Amiga da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa do Município de Mangueirinha e o processo de construção intersetorial do Plano de Ação Municipal para o período de 2027 a 2030;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – Cidade Amiga da Pessoa Idosa, do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para o período de 2027 a 2030.

Art. 2º O Plano de Ação Municipal tem por finalidade orientar e articular as ações, os programas e as políticas públicas municipais voltados à promoção do envelhecimento digno e saudável, à garantia de direitos, à autonomia, à participação social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, observadas as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 3º O Plano de Ação Municipal contempla ações intersetoriais organizadas com base nos seguintes eixos de uma Cidade Amiga da Pessoa Idosa:
I – espaços exteriores e edifícios;
II – transporte;
III – habitação;
IV – participação social;
V – respeito e inclusão social;
VI – participação cívica e emprego;
VII – comunicação e informação;
VIII – apoio comunitário e serviços de saúde;
IX – envelhecimento ativo e saudável.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Municipal, promover a articulação entre os órgãos e setores envolvidos e contribuir para a avaliação dos resultados alcançados, observadas as respectivas competências institucionais.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial deverá promover o acompanhamento periódico da execução do Plano de Ação Municipal e elaborar o Relatório Anual de Progresso, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, as metas alcançadas, os resultados obtidos e os desafios identificados, com vistas a subsidiar a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.

Art. 6º Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal envolvidos na execução do Plano de Ação Municipal deverão atuar de forma articulada, observadas suas respectivas competências institucionais e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:06E89EEE

RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 264/2026

DECRETO Nº. 264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa **Solange Luiza Da Silva Moraes Giordani,** para a função de Secretária Municipal de Educação dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **Leandro Dorini**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Designa a servidora **Solange Luiza Da Silva Moraes Giordani,** para a função de Secretária Municipal de Educação, exercendo cumulativamente as atribuições de seu cargo.

Art. 2º - Pela acumulação das funções descritas no artigo anterior, não decorrerá a nomeada o direito de acréscimo aos seus vencimentos.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor da na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Maximiano Augusto Berti Cecura
Código Identificador:C9322FCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

COMPRAS E LICITAÇÕES - ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 124/2026

Súmula: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 159/2026, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 059/2026, Credenciamento 013/2026 e Processo Administrativo nº 057/2026, firmado com a empresa **66.794.457 HANGELO DA SILVA LIMA, CNPJ Nº 66.794.457/0001-23**.
RESOLVE:
Art. 1º
DESIGNAR o servidor Osmar dos Santos, matrícula nº 5657, ocupante do cargo de Motorista de Marilena, como FISCAL DO CONTRATO nº 159/2026.
Art. 2º
DESIGNAR o senhor Ernandes Luiz da Graça, matrícula n° 6337, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, Pesca e Pecuária, como GESTOR DO CONTRATO nº 159/2026.
Art. 3º
São atribuições do **Gestor do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Zelar para que o contrato esteja em conformidade com a legislação aplicável;
II – Diligenciar para que a execução contratual ocorra conforme previsto no edital;
III – Acompanhar a execução do contrato, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
IV – Atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada;
V – Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do contrato;
VI – Zelar pelo cumprimento integral do objeto contratual;
VII – Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do contrato e o cumprimento do objeto;
VIII – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
Art. 4º
São atribuições do **Fiscal do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Conhecer integralmente o edital, o contrato e seus aditivos;
II – Anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
IV – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos;
V – Acompanhar a formalização, a execução e a prestação de contas, quando houver transferência de recursos financeiros.
Art. 5º
Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2026.

Celio Lelis da Mata
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:02A18967

COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 397/2026

SÚMULA: HOMOLOGA E ADJUDICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 059/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2026 EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO N° 013/2026.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Inexigibilidade nº 059/2026, Processo Administrativo nº 057/2026, através do Edital de Credenciamento nº 013/2026, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, destinado ao **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZVALOR, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.**

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo de Inexigibilidade nº 059/2026 em favor da empresa de pessoa jurídica credenciada: **66.794.457 HANGELO DA SILVA LIMA, CNPJ Nº 66.794.457/0001-23,** com sua proposta no valor de **R$ 1.170.000,00 (Um milhão, cento e setenta mil reais**.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026

CELIO LELIS DA MATA
PREFEITO

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:38D5A16A

COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2026

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADO: 66.794.457 HANGELO DA SILVA LIMA, CNPJ Nº 66.794.457/0001-23.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO E REPAROS DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZVALOR, NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR: R$ 1.170.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL REAIS)

FONTE DE RECURSOS:

11 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
13 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
37 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
38 – 01510 – TAXAS – EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
39 – 01511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
43 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
44 – 01510 – TAXAS – EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA
45 – 01511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
121- 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
122- 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
125 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
126 – 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
151 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
152 – 31118 – PNATE – TRANSPORTE ESCOLAR – EXERCÍCIO CORRENTE
153 – 31123 – PETE 2007 – EXERCÍCIO CORRENTE
156 – 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
157 – 31123 – PETE 2007 – EXERCÍCIO CORRENTE
191- 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
192- 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
194- 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
195- 01104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA
216- 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
218- 01103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS FUNDEB
532 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
533 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
534 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
372 – 31936 – COMPONENTES PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)
373 – 31938 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
374 – 31940 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
536 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
537 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
393 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
394 – 1504 – ROYALTIES E OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS NÃO P
395 – 1507 – COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 1º
396 – 1512 – CIDE (LEI 10866/04, ART. 1º B) – EXERCÍCIO CORRENTE
398 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
399 – 1504 – ROYALTIES E OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS NÃO P
400 – 1507 – COSIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ART. 1º
401 – 1512 – CIDE (LEI 10866/04, ART. 1º B) – EXERCÍCIO CORRENTE
414 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE

416 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
442 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
443 – 01556 – TRANSFERÊNCIA LEI 9615/98
446 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
542 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
543 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
458 – 01556 – TRANSFERÊNCIA LEI 9615/98
459 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
464 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
465 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
478 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
480 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
485– 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
486 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
493 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE
495 – 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – EXERCÍCIO CORRENTE

O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PRORROGAVEL DE ACORDO COM OS ART. 105, 106 E 107 DA LEI 14.133/2021.

MARILENA-PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
CONTRATANTE

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:005A6B99

COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE IGUAL PERIODO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO Nº166/2025
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – PR CNPJ Nº 75.971.010/0001-73;

CONTRATADA: DOMINGOS MORAES & MORAES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, SOB CNPJ:08.533.790/0001-82;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ATOS NORMATIVOS E ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO, DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR.

VALOR: R$ 60.235,85 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

FONTE DE RECURSOS:
03.001.04.122.0002.2003.3.3.90. – **Encargos Gerais do Município** - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
21 - 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR: O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 134/2025, ANTERIORMENTE ESTABELECIDO ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2026, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2027. O VALOR DO CONTRATO FOI REAJUSTADO PARA R$ 60.235,85 (SESSENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), CORRESPONDENTE À 12 PARCELAS MENSAIS NO VALOR DE R$5.019,65 (CINCO MIL E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS**),** CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES, CONTRATUALMENTE ESTABELECIDAS.

ESTE EXTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS PARA A DATA DE 05/10/2026, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS E NÃO ALTERADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

MARILENA-PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
CONTRATANTE

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:1E028E28

COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO CMDI Nº 003/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do PRESTAÇÃO DE CONTAS do recurso Estadual Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024-2023 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Marilena-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1284/2014.

RESOLVE:

Art.1° - Fica aprovada a Prestação de contas do recurso Estadual Incentivo Paraná recurso Estadual Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024-2023 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Marilena-PR, SEM RESSALVAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 11 de novembro de 2026.

Fátima Izumi Matsumoto Belieri
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marilena-PR

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:81C5C330

COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO CMDI Nº 004/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do PRESTAÇÃO DE CONTAS do recurso Estadual Incentivo Paraná Viaja Mais 60 fase II Del. 034/2024 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Marilena-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1284/2014.

RESOLVE:

Art.1° - Fica aprovada a Prestação de contas do recurso Estadual Incentivo Paraná recurso Estadual Incentivo Paraná Viaja Mais 60 fase II Del. 034/2024 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Marilena-PR, SEM RESSALVAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 11 de novembro de 2026.

Fátima Izumi Matsumoto Belieri
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marilena-PR

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:4E7A1F7F

COMPRAS E LICITAÇÕES - RESOLUÇÃO CMDI Nº 005/2026
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do PRESTAÇÃO DE CONTAS do recurso Estadual Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024 Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Marilena-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1284/2014.

RESOLVE:

Art.1° - Fica aprovada a Prestação de contas do recurso Estadual Incentivo Paraná recurso Estadual Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ. físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024, Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Marilena-PR, SEM RESSALVAS.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marilena, 11 de novembro de 2026.

Fátima Izumi Matsumoto Belieri
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Marilena-PR

Publicado por:
Alessandra Tarifa da Silva
Código Identificador:3AAF5DC7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº191/2025
ESPÉCIE: CONTRATO DE COMPRA;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: PANIFICAÇÃO SUPER MASSAS LTDA, CNPJ Nº 09.721.194/0001-99.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SALGADOS E PÃES CONGELADOS, TIPO FRANCÊS E DE LEITE, QUE SERÃO FORNECIDOS PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SETOR RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ.
FONTE DE RECURSO:
115 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE.
176 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) – EXERC.
177 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE S...
195 – 01303 – SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 – 15%) – EXERC.
196 – 3494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE S...
219 - 01369 - SERVIÇOS PRESTADOS SUS / FATURAMENTO AIH'S - EXERC...
220 - 3494 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
272 - 01103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB.
273 - 01104 - DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BÁSICA.
358 - 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) EXERCÍCIO CORRENTE

ALTERAÇÃO DE PRAZOS E VALOR: NOS TERMOS DOS ARTIGOS 105, 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, FICA PRORROGADO O CONTRATO Nº191/2025 POR IGUAL PERÍODO, ABRANGENDO OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA, ANTERIORMENTE FIXADO ATÉ O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2026, FICA PRORROGADO ATÉ 13 DE NOVEMBRO DE 2027.
O VALOR CONTRATUAL PERMANECE INALTERADO, MANTENDO-SE NO VALOR PREVISTO ANUAL DE R$ 364.623,69 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), LEVANDO EM CONTA O VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, CONFORME ACORDADO ENTRE AS PARTES.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINAL QUE NÃO CONFLITAREM COM O PRESENTE INSTRUMENTO.

MARILENA-PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA
CONTRATANTE

Publicado por:
Rosimére Molina Giacobbo
Código Identificador:072D009D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - LEI Nº 2466/2026
Lei Nº 2466/2026
SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, e dá outras providências.
Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2027, as ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, e normas de execução financeira, em conformidade com o Plano Plurianual e suas alterações, com a Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

I. metas fiscais;
II. ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;
III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
VI. das despesas com pessoal;
VII. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
VIII. da seguridade social;
IX. do anexo de riscos fiscais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos

Demonstrativos anexos a esta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas, pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4 º. Os Demonstrativos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º estão no Anexo I desta Lei, constituindo-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III -Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois exercícios seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. O Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios; O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº. 553/2014-STN, estabelecendo um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, apurando o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

II- AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III- ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributária ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente, não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I - às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II. à concessão e ou redução de isenções fiscais;
III. à revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
IV. ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança da Dívida Ativa Municipal.
V. a concessão de refinanciamentos fiscais – REFIS.

Art. 19. Os tributos municipais poderão ter um desconto de no máximo 20% do valor lançado, caso seja pago dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo Único. Os valores apurados no "caput" deste artigo não serão considerados na previsão das receitas, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 20. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subseqüentes.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art.22. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

IV- ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 24. A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ único. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

V- DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 25. O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em até 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 50% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26. O Projeto de Lei do Orçamento para 2027 destinará recursos para atender prioritariamente:

I- ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
II- as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
III- ao pagamento do serviço da dívida pública e da dívida para com o Fundo de Previdência Municipal, apurado segundo cálculo atuarial;
IV- aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
V- a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal;
VI- ao custeio do plano complementar ao Sistema Único de Saúde;

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, o saldo de superávit e o excesso de arrecadação do exercício anterior, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 27. O Poder Legislativo, até o dia 25 (cinco) do mês de Setembro do presente exercício, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitado a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Art. 28. As receitas do Orçamento Geral do Município serão programadas para atender prioritariamente gastos com pessoal e encargos sociais, encargos e o principal da dívida, precatórios judiciais, manutenção das atividades e dos bens públicos e contrapartidas de financiamentos e de convênios recebidos de Órgãos Federais, através de seus Ministérios e suas Secretarias e de Órgãos Estaduais, através de suas Secretarias de Estados e seus órgãos.
Parágrafo Único. Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas de que trata este artigo.

Art. 29. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal será aplicado no atendimento de despesas de capital.
Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos que se refere este artigo para custeio de despesas com o regime de previdência Municipal.

Art. 30. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados até o limite das despesas de capital fixadas para o período.
§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.
§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto na Seção IV, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art. 31. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões e qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, citando as medidas que serão tomadas para compensar as renúncias de receitas e relativas a aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 32. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderão exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;
54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo;

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, de adicionais por tempo de serviço decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e do aumento de número de vagas para as diversas áreas da Administração.
§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo serão custeados com recursos do orçamento fiscal, próprios, e dos órgãos da administração indireta.
§ 2º. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.
§ 3º. Além das demais políticas públicas de Educação será assegurada a universalização de acesso à educação infantil, na etapa pré-escola para todas as crianças de 04(quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em especial com relação a Lei Municipal nº 1339/15, de 23/06/2016, visando garantir a execução do Plano Municipal de Educação do Município decênio 2015/2027.
§ 4º. Será destinado o percentual mínimo de 15% para os dispêndios com as ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art.34. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2027, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, urbanismo e aperfeiçoamento administrativo e com a criação do programa de apoio e financiamento a implantação de indústrias, de fomento a agropecuária e de estímulo ao comércio.
Parágrafo Único. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* deste artigo, correrão a conta de recursos do orçamento fiscal.

Art.35. As despesas consideradas irrelevantes, assim consideradas aquelas que não ultrapassarem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 24 da Lei nº 8.666/93 para a dispensa de licitação (compras e serviços) poderão ser processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art.36. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I. sejam compatíveis com as disposições do Plano Plurianual e da presente lei;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:
a) incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b) sobre o serviço da dívida;
c) sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 37. É vedada a inclusão no projeto de lei orçamentária de créditos orçamentários com finalidade imprecisa, com dotação ilimitada, destinados a investimento com duração superior a um exercício que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 38. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.
§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.
§ 3º Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão estar em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS do Diagnóstico Social do Município, estarem previstos na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, e em normas complementares.
§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária, em suas emendas e alterações, fica vedado à inserção de projetos ou atividades cuja dotação orçamentária programada não seja suficiente à cobertura integral dos custos no decorrer do exercício, bem como, não serão identificadas instituições privadas a serem beneficiadas com transferências, auxílios e subvenções econômicas ou sociais, observadas as normas da Lei Complementar Federal nº 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação.
Art. 40. Acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária, relação, em ordem cronológica, das sentenças judiciais a serem pagas no exercício seguinte.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos Adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.

Art. 42. Não sendo devolvido ao Poder Executivo, o autógrafo de Lei orçamentária até o inicio do exercício, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

VI- DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei especifica, poderão nos exercícios seguintes, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e do Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 44. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida Ajustada, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII- DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 48. As programações de gastos, em qualquer dos orçamentos, deverão apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas no Plano Plurianual e na presente Lei.

Art. 49. Os recursos recebidos pelo Município, provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo ou pelo setor privado, deverão ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, só podendo sofrer desvinculação por lei específica.

Art. 50. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo Municipal, com o objetivo de ajustar o montante de gasto à capacidade de arrecadação, estabelecerá, por meio de ato próprio, o Orçamento Liberado, as parcelas de dotações em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos e o cronograma financeiro de desembolso.
§ 1º. Entende-se por Orçamento Liberado, o produto entre o Orçamento Inicial e as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos.
§ 2º Entende-se por Recursos a Programar, parcelas de dotações orçamentárias indisponíveis para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.
§ 3º Entende-se por Recursos Diferidos, parcelas de dotações orçamentárias destinadas a atender despesas empenhadas e programadas para pagamento no exercício seguinte.

Art. 51. É vedada a emissão de nota de empenho e ou assunção de despesa à conta de Recursos Diferidos, sem que os recursos financeiros necessários a integral quitação do compromisso assumido esteja disponível.

Art. 52. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as parcelas de dotações consignadas em Recursos a Programar e em Recursos Diferidos, podem ser remanejados na medida das necessidades, desde que os respectivos montantes não sejam alterados.
Art. 53. A liberação de Recursos a Programar para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas, depende da existência de superávit a ser demonstrado através da apuração comparativa entre a receita re-estimada para o exercício e o orçamento liberado.

Art. 54. Para consecução das Ações Programáticas e com base na reestimativa da receita a ser arrecadada pelo tesouro municipal, a Secretaria de Finanças estabelecerá cotas mensais para emissão de notas de empenho e ou assunção de despesas.

Art. 55. As obras iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos orçamentários e financeiros, até sua conclusão.

Art. 56. As programações custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e operações de crédito não contratadas, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos instrumentos.

Art. 57. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2027 no que couber:
I- Por meio da abertura de crédito adicional suplementar, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de

pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.
II - As autorizações contempladas neste artigo são extensivas a dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos diversos órgãos.

Art. 58. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de lei específica, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 59. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro do controle dos custos e dos resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.
§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal nos trinta dias subseqüentes, deverão ser estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.
§ 2º Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

Art. 60. Restabelecida a capacidade financeira da receita prevista, ainda que parcial, a retomada da execução orçamentária dar-se-á nos limites das disponibilidades, mediante ato do Executivo, suspendendo os efeitos das medidas de contenção.

VIII- DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 61. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2027, a Proposta do Fundo de Previdência.
§ 1º Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronais e dos servidores, oriundas de aplicações financeiras, aportes financeiros, parcelamentos de dividas, doações, auxílios, transferências, e provenientes de outras fontes.
§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos o pagamento de inativos e pensionistas, prever ampliação de aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, o pagamento de pensões e o reajuste salarial programado nesta Lei.
§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Fundo de Previdência do Município.
§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência a Diretoria, além das normas estabelecidas na Lei complementar nº 101/00 e na Lei Municipal, a cada quadrimestre deve ser procedida à avaliação da situação financeira, patrimonial e anualmente avaliação atuarial com o objetivo de em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Fundo.

IX- DO ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art. 62. Os Riscos Fiscais informados seguidamente em exercícios anteriores serão incluídos no orçamento conforme instrução do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovados pela 6ª edição da Portaria 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro nacional.

Art. 63. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilena-Pr, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

Celio Lelis da Mata
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:E4191D5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026. UASG Nº 987693. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV - PREGÃO ELETRÔNICO - UASG 987693 - 31/2026. PROCESSO Nº 957/2026. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **30 de NOVEMBRO de 2026. Abertura da Sessão: 08h00 horas**. Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pela Agente de Contratação/Pregoeira Oficial da municipalidade Vanusa Martins, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 57/2026, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 957/2026, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais elétricos, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte do edital, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 110/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia 30/11/2026 às 08h00 horas e será conduzida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial com o auxílio da Comissão de Contratação, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2026 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 ás 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 11 de Novembro de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:79CA0CBD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026. PROCESSO Nº 934/2026. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 29/2026 de 20 de Janeiro de 2026, torna público aos interessados, que até o dia 14 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo o envelope contendo a Plano de Trabalho e os Documentos de Habilitação para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 15/2026, que tem por objeto selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de firmar parceria com entidade comunitária,

confessional ou filantrópica, que se destina a subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, de acordo com o Memorial Descritivo constante no ANEXO I, que faz parte do edital. A licitação será regida pela Lei nº 14.133/21, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, n° 1030, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos a Comissão de Contratação, no endereço acima mencionado – telefone (046) 3226-8100 ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br.Mariópolis, 11 de Novembro de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Valdomiro Bueno
Código Identificador:A8E62F73

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N° 201/2026

PORTARIA N° 201/2026 DATA: 11/11/2026 SÚMULA: "Alteração de Classe em Nível Vertical à Servidora Municipal **Tanaiara Luiza Furlan**. " **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: ART. 1°-** ALTERAR para o Nível III do Grupo Ocupacional II Agente de Apoio II, Cargo Público de Auxiliar Administrativo, concedendo Progressão Vertical à Servidora Municipal **Tanaiara Luiza Furlan,** Matrícula N° 681-5, em conformidade ao Art. 40, §4° da Lei Municipal n° 01/2019, considerando o protocolo nº 913/10/2026. **ART. 2°-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:7A94A630

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026. Súmula: Aprovar o Termo de Aceite do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, **CONSIDERANDO a** regulamentação estabelecida pela Resolução CNAS nº 223/2026, Portaria MDS nº 1.172/2026 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, **RESOLVE: Art. 1º.** Aprovar a adesão conferida no Termo de Aceite ao cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS a ser executado pela esfera municipal. **Parágrafo Único**: O Termo de Aceite do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, seguirá no anexo a esta Resolução. **Art. 2º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Mariópolis, 11 de novembro de 2026. **Joelcio Malicheski Presidente**

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:C516ECD9

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 017 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a Prestação de Contas relativo terceiro trimestre do exercício 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIÓPOLIS - CMAS, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no **11 de novembro de 2026**, no uso de suas atribuições legais e regimentais
RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Parecer da ***Comissão Permanente de Financiamento da Assistência Social*** quanto a prestação de contas, relativo terceiro trimestre do ano de 2026 (julho, agosto e setembro) conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR EXECUTADO/ R$	VALOR EM CONTA EM 31/12/25	JUSTIFICATIVA DO ORGÃO GESTOR
Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – **Piso Básico Fixo** - Recurso Contínuo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Fonte 934 C/C 604-1.	**R$ 20.683,05**	**R$ 42.658,53**	Ações em andamento.
Bloco de Financiamento do SUAS — Transferência Fundo a Fundo, Repasse, Indicação de Emenda Parlamentar. Recurso Continuado. Portaria Interministerial nº 252/2020 —6411/2021. Recurso Parlamentar Especial para Ações e Serviços do SUAS na Área de Custeio—**Fonte 3871. C/C: 2158-X AGÊNCIA: 8275-9**	**R$ 26.675,58**	**R$ 30.756,51**	Ações em andamento.
Bloco de Financiamento do SUAS — Transferência Fundo a Fundo, Repasse, Indicação de Emenda Parlamentar. Recurso Pontual. Portaria Interministerial nº 252/2020 —6411/2021. Recurso Parlamentar Especial para Ações e Serviços do SUAS na Área de Investimento — **Fonte 3869. C/C: 2156-3.** AGÊNCIA: 8275-9	**R$ 0,00**	**R$ 30.251,69**	Ações em andamento.
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – IGD/PBF Componente: Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF e IGDPAB. Contínuo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS — Fonte 3940	**R$ 114.000,00**	R$	Ações em andamento.
PAS – PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Recurso contínuo repassado pelo FEAS ao FMAS a todas as proteções — Fonte 3852	**R$ 21.328,67**	**R$ 33.060,37**	Ações em andamento.
INCENTIVO QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CRAS E CREAS – DELIBERAÇÃO CEAS/PR 088/2024 **C/C 2380-9 FONTE 3873AGENCIA 8275-6**	**R$ 1.300,00**	**R$ 10.800,57**	
Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade; recurso Continuo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, **fonte 938; C/C 1080-4**	**R$ 4.292,00**	**R$ 3.386,37**	
ORIGEM DO RECURSO: RECURSO FEDERAL, TIPO: EMENDA INDIVIDUAL, INDICAÇÃO PARLAMENTAR PARA FMAS – PROGRAMA WSTRUTURA SUAS 2026, DADOS DA EMENDA Programação n° 411530920250001, função programática n°082455131219G0041 emenda n° 202642770008 – GND3 – Custeio – Parlamentar: Sergio Moro, **C/C: 2858-4, AGÊNCIA: 8275-9, FONTES: 911**	**R$ 33.031,45**	**R$ 0,00**	
Recursos livres alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Despesas com a Proteção Social Básica— Fonte 01000.	**BE R$ 33.338,80 Total da fonte R$ 212.786,03**	---	---
Recursos próprios do Órgão Gestor — Fonte 01000	**R$ 433.220,19**	---	---

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joelcio Malicheski
Presidente do CMAS

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:61AF3163

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO N°20/2026

SÚMULA: **APROVAR O RELATÓRIO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026,** da

Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Matinhos – PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE, MATINHOS - PR no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n°. 1528/2013, de 06 de junho de 2013 que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei 1.215/09 de 10.12.2009, que trata da Gestão do Sistema Único de Saúde–SUS do Município de Matinhos, Estado de Paraná; a Consolidação e a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências e Resolução 333/2003 e 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR O RELATÓRIO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026,** da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Matinhos - PR**,** o qual segue anexo a presente resolução**.**
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MATINHOS, 24 DE SETEMBRO DE 2026.
DENISE CAVENAGHI MOLINA SÁ
Presidente do CMS (em exercício)

HOMOLOGO A PRESENTE RESOLUÇÃO PARA QUE PRODUZAM SEUS EFEITOS LEGAIS CONFERIDAS PELO INCISO I, DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1345/2010.

MATINHOS, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Fritz da Silva
Código Identificador:60116394

GABINETE - DECRETO Nº 5.376/2026

Altera o Decreto nº 3.714, de 27 de março de 2025, que dispõe sobre vagas gratuitas aos munícipes pelas entidades que realizem eventos esportivos em Matinhos/PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, Eduardo Antonio Dalmora, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e na Lei Municipal nº 1.946/2018,
DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.714, de 27 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º** As entidades que realizem eventos esportivos no Município de Matinhos deverão conceder vagas gratuitas correspondentes a 10% (dez por cento) do número de inscrições efetivadas até a data da entrega de que trata o art. 2º-A, destinadas a atletas que residam no Município, comprovadamente, há mais de 1 (um) ano.
§ 1º O número de vagas gratuitas resultará exclusivamente da aplicação do percentual previsto no *caput*, sem quantidade mínima, e, quando o cálculo resultar em número fracionário, será arredondado para o número inteiro mais próximo, arredondando-se para cima a fração igual a 0,5 (cinco décimos).
§ 2º O cumprimento das obrigações previstas neste Decreto constitui condição da anuência municipal para a realização do evento." (NR)
Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 3.714, de 2025, o art. 1º-A, com a seguinte redação:
"**Art. 1º-A** Com a finalidade de fomentar a prática esportiva desde as menores idades, nos eventos esportivos mistos, assim entendidos aqueles que admitam a participação de adultos e de crianças e/ou adolescentes, o valor da inscrição cobrado das crianças e dos adolescentes que não forem beneficiários das vagas gratuitas previstas no art. 1º não poderá exceder, observadas as faixas etárias definidas no art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:
I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência, no caso de criança, assim considerada a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
II - 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, no caso de adolescente, assim considerada a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.
§ 1º Considera-se valor de referência o valor da inscrição cobrado do participante adulto na mesma prova, categoria ou percurso e no mesmo lote de inscrição, ou, inexistindo correspondência, o menor valor de inscrição cobrado de participante adulto no evento, no mesmo lote.
§ 2º Os limites previstos neste artigo aplicam-se ao valor total cobrado pela inscrição, incluídas as taxas de caráter obrigatório exigidas pela entidade organizadora.
§ 3º A idade do participante será aferida na data de realização do evento, mediante apresentação de documento oficial de identificação.
§ 4º A entidade organizadora deverá divulgar, nos meios de inscrição do evento, os valores aplicáveis a crianças e adolescentes."
Art. 3º O art. 2º do Decreto nº 3.714, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 2º** No requerimento de anuência para a realização do evento, a entidade organizadora deverá apresentar:
I - a data e o local do evento;
II - as provas, categorias ou percursos e os respectivos valores de inscrição, inclusive, nos eventos mistos, os valores aplicáveis a crianças e adolescentes;
III - a data prevista para o encerramento das inscrições;
IV - termo de compromisso de cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Havendo categorias com valores de inscrição diferenciados, as vagas gratuitas serão concedidas prioritariamente na categoria de maior custo ao atleta." (NR)
Art. 4º Fica acrescido ao Decreto nº 3.714, de 2025, o art. 2º-A, com a seguinte redação:
"**Art. 2º-A** Até 20 (vinte) dias antes da data de realização do evento, a entidade organizadora deverá entregar ao órgão responsável pela emissão da anuência, em procedimento único aplicável a todos os eventos, com ou sem limite de inscrições:
I - a lista dos inscritos até aquela data;
II - os vouchers ou outros comprovantes que assegurem a gratuidade das vagas, em número correspondente ao previsto no art. 1º.
§ 1º Os vouchers deverão permitir a inscrição do atleta contemplado sem qualquer custo, inclusive de taxas cobradas pela entidade organizadora, e assegurar a ele os mesmos direitos garantidos aos demais inscritos na respectiva categoria.
§ 2º Os vouchers permanecerão válidos até a data de realização do evento, ainda que as inscrições tenham sido encerradas para o público em geral.
§ 3º A anuência definitiva para a realização do evento somente será emitida após a entrega da lista de inscritos e dos vouchers na forma e no prazo previstos no *caput*, e não será concedida à entidade organizadora que deixar de efetuá-la.
§ 4º Quando necessária à obtenção de licenças ou autorizações perante outros órgãos e entidades, tais como as relativas à prevenção de incêndio, ao trânsito e à ocupação de vias e logradouros públicos, será expedida anuência provisória, mediante requerimento da entidade organizadora instruído na forma do art. 2º e apresentado com a antecedência que ela julgar necessária.
§ 5º A anuência provisória destina-se exclusivamente à finalidade prevista no § 4º, não autoriza a realização do evento e perderá a eficácia se a entrega prevista no *caput* não for efetuada no prazo, hipótese em que não será expedida a anuência definitiva."
Art. 5º O art. 3º do Decreto nº 3.714, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º** O órgão responsável pela emissão da anuência encaminhará à Comissão Permanente de Auxílio Atleta, em até 1 (um) dia útil contado do recebimento, a lista de inscritos e os vouchers ou comprovantes de que trata o art. 2º-A." (NR)
Art. 6º Ficam acrescidos ao Decreto nº 3.714, de 2025, os arts. 6º-A e 6º-B, com a seguinte redação:
"**Art. 6º-A** Ficará impedido de receber nova vaga gratuita, pelo prazo de 6 (seis) meses, o atleta contemplado que:
I - não utilizar o voucher nem devolvê-lo à Comissão Permanente de Auxílio Atleta até 5 (cinco) dias antes da data de realização do evento; ou
II - inscrever-se com o voucher e deixar de comparecer ao evento.

§ 1º Não incidirá o impedimento quando a não utilização, a falta de devolução ou a ausência decorrer de justa causa, assim considerado o fato alheio à vontade do atleta que o impeça de participar do evento ou de devolver o voucher no prazo, tal como:
I - doença ou lesão, comprovada por atestado ou declaração de profissional de saúde;
II - falecimento de cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;
III - convocação para o cumprimento de dever legal;
IV - caso fortuito ou força maior.
§ 2º O voucher devolvido no prazo previsto no inciso I do *caput* será redistribuído pela Comissão Permanente de Auxílio Atleta, observado o critério previsto no art. 6º.
§ 3º O prazo do impedimento será contado da data da decisão definitiva proferida no procedimento previsto no art. 6º-B.
Art. 6º-B O impedimento previsto no art. 6º-A será aplicado pela Comissão Permanente de Auxílio Atleta, assegurados ao atleta o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte procedimento:
I - o atleta será notificado, preferencialmente pelo meio de contato informado no protocolo de que trata o art. 6º, para apresentar defesa e documentos que comprovem eventual justa causa, no prazo de 10 (dez) dias;
II - encerrado o prazo, com ou sem defesa, a Comissão decidirá de forma fundamentada e dará ciência da decisão ao atleta;
III - da decisão caberá recurso ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência.
§ 1º Tratando-se de atleta menor de 18 (dezoito) anos, as notificações serão dirigidas também ao seu responsável legal.
§ 2º Enquanto não houver decisão definitiva, o atleta não sofrerá restrição para receber novas vagas gratuitas."
Art. 7º As alterações promovidas por este Decreto aplicam-se de imediato, inclusive aos pedidos de anuência já protocolados e em trâmite na data de sua publicação, devendo as entidades organizadoras adequar-se aos seus termos.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 09 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:67ACE891

GABINETE - DECRETO Nº 5377, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

EXONERAÇÃO

Art.1º De **JAQUELINE WOICHEKOSKI,** inscrita no CPF sob o nº 086.xxx.xxx-96 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.xxx.xx8 SESP/PR, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO À MULHER,** simbologia **CC-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 10 de novembro de 2026, revogando o decreto 4790/2026 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 09 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:6823331E

GABINETE - DECRETO N.º 5379/2026

O Prefeito de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao processo protocolado sob n.º 1237728/2026, decreta a:

APOSENTADORIA

Art. 1º Fica concedida ao(à) servidor(a) ANA LUCIA DA SILVA, portador(a) da C. I. R. G. n.º 885.***.**9-63/SESP-II-PR, inscrito(a) no CPF sob n.º 885.***.**9-63, matrícula 6114-01, cargo de auxiliar de serviços gerais, grupo operacional e apoio, nível 1H, classe I, a Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com Provento Integral ao Tempo de Contribuição - Com Paridade - Última Remuneração, em conformidade com o Art. 6º da EC 41/03 - Comum.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria, o valor constante na planilha de cálculo de proventos de R$ 2.973,56.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.

Matinhos, 10 de novembro de 2026.

Eduardo Antônio Dalmora
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:B3F36D5B

GABINETE - DECRETO Nº 5.380, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera dispositivos do Decreto nº 700, de 30 de agosto de 2021, que regulamenta a prestação do serviço funerário gratuito instituído pela Lei Municipal nº 1.127, de 3 de outubro de 2007.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.127, de 3 de outubro de 2007,
DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 700, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Será considerado usuário do serviço funerário gratuito o familiar responsável pelo sepultamento do ente falecido que comprovar renda total do núcleo familiar de até 1 (um) salário mínimo nacional, devendo esta renda ser comprovada por declaração do no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, por Carteira de Trabalho, comprovante de rendimentos ou declaração de atividade remunerada.
.....
§ 3º Caso o falecido seja pessoa em situação de rua ou pessoa de origem e documentação desconhecidas, na ausência de responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será a requerente do auxílio funeral gratuito." (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º do Decreto nº 700, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º O serviço funerário gratuito será prestado às famílias em situação de vulnerabilidade social, e sua utilização fica condicionada à prévia liberação pela equipe de plantão da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o horário de expediente desta, que informará ao usuário o funcionamento do serviço funerário gratuito, prestando-lhe as orientações e os esclarecimentos necessários para o sepultamento.
....." (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 5º do Decreto nº 700, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º
.....
V - transporte do corpo dentro dos limites territoriais do Município, salvo quando o óbito ocorrer em Município situado a distância não superior a 300 km (trezentos quilômetros), considerando o percurso de ida e volta.
....." (NR)

Art. 4º O art. 7º do Decreto nº 700, de 30 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º A documentação pertinente ao auxílio funeral deverá ser conferida e assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela concessão do benefício, e vistada pelo ordenador da despesa, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 11 de novembro de 2026.
EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:7FB3456A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

LEGISLATIVO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 32
Autorização de Diária Nº 32/2026

Ficam concedidas Diárias para ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, conforme disposto na Lei Municipal nº 562/2018 e Resolução Legislativa n°01/2025 na forma abaixo: NOME: Marcelo Rak CARGO: Vereador DESTINO: Curitiba - PR OBJETIVO: regras para emendas impositivas nas câmaras municipais - análise prática da ec 126/2022, da adpf 854 e decisões dos tce's , e os impactos diretos no seu município gestão municipal transparente e digital - portal da transparência, ouvidoria, publicidade oficial DATA - SAIDA: 11/11/2026 RETORNO: 13/11/2026 TOTAL DE DIÁRIAS:2,5 VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Marcelo Rak
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:BCDBF74F

LEGISLATIVO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 33
Autorização de Diária Nº 33/2026

Ficam concedidas Diárias para ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, conforme disposto na Lei Municipal nº 562/2018 e Resolução Legislativa n°01/2025 na forma abaixo: NOME: Suelen Karpinski CARGO: Assessora Juridica DESTINO: Curitiba - PR OBJETIVO: OBJETIVO: regras para emendas impositivas nas câmaras municipais - análise prática da ec 126/2022, da adpf 854 e decisões dos tce's , e os impactos diretos no seu município gestão municipal transparente e digital - portal da transparência, ouvidoria, publicidade oficial DATA - SAIDA: 11/11/2026 RETORNO: 13/11/2026 TOTAL DE DIÁRIAS: 2,5 VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Marcelo Rak
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:55086912

LEGISLATIVO MUNICIPAL - AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 34
Autorização de Diária Nº 34/2026

Ficam concedidas Diárias para ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem, conforme disposto na Lei Municipal nº 562/2018 e Resolução Legislativa n°01/2025 na forma abaixo: NOME: Maria Simone Niclevcv CARGO: Controle Interno DESTINO: Curitiba - PR OBJETIVO: regras para emendas impositivas nas câmaras municipais - análise prática da ec 126/2022, da adpf 854 e decisões dos tce's , e os impactos diretos no seu município gestão municipal transparente e digital - portal da transparência, ouvidoria, publicidade oficial DATA - SAIDA: 11/11/2026 RETORNO: 13/11/2026 TOTAL DE DIÁRIAS: 2,5 VALOR: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Marcelo Rak
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:9B4F7A7D

LEGISLATIVO MUNICIPAL - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação do imóvel onde se encontra a Câmara de Vereadores do Município de Mato Rico – Pr, em conformidade a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e todos os artefatos constantes na pasta técnica da presente licitação.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, ESTADO DO PARANÁ, na condição de autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021,
CONSIDERANDO a realização da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, destinada à contratação do objeto acima descrito;
CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa E Z KORCHAK LTDA, no valor global de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais);
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR o objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 à empresa E Z KORCHAK LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.290.752/0001-72, pelo valor global de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), observadas as condições do edital, da proposta vencedora e de seus anexos, por reconhecer, após exame dos autos, a regularidade do procedimento e a observância dos requisitos legais e editalícios pertinentes.

Art. 2º DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências subsequentes à homologação, inclusive publicidade dos atos, convocação da adjudicatária e formalização contratual, observadas as exigências legais.

Mato Rico/PR, 11 de novembro de 2026.

MARCELO RAK
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:ED66615E

LEGISLATIVO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 16/2026
Portaria Nº 16/2026

SÚMULA: Retifica o período de gozo de férias previsto na Portaria nº 12/2026. Marcelo Rak, Presidente da Câmara Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei: RESOLVE Artigo 1º - Fica retificado o período de gozo de férias da servidora RITA DE LOURDES ALMEIDA RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, constante na Portaria nº 12/2026, de 23 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de 04/06/2025 a 03/06/2026. Onde se lê "26/10/2026 a 04/11/2026", leia-se "26/10/2026 a 09/11/2026", totalizando 15 (quinze) dias corridos de férias. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos referentes ao período de férias indicado no art. 1º. Publique-se, Edifício da Câmara Municipal de Mato Rico/Pr. Em, 04 de novembro de 2026

Marcelo Rak
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:31BAD387

LEGISLATIVO MUNICIPAL - RESOLUÇÃO Nº 01/2026
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal compõem-se de Vereadores eleitos entre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos, pelo sistema proporcional, mediante pleito direto, realizado simultaneamente em todo País.
Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de MATO RICO e funciona no prédio que lhe é destinado.
Parágrafo único - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, reunir-se em outros edifícios, no Território do Município.
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS
Art. 3º -A Câmara Municipal, reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:
I - ordinariamente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
II - extraordinariamente, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.
§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho, enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.
§ 3º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto de convocação.
Art. 4º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:
I - inaugurar a sessão legislativa;
II - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes, individualmente, o compromisso, estabelecido no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES
Art. 5º - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.
Parágrafo único - Caberá à Secretaria da Câmara organizar a relação de Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.
Art. 6º - Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) da manhã, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:
I - posse de Vereadores;
II - eleição da Mesa.
§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado entre os presentes, podendo delegar esta função para outro vereador.
§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para secretariar os trabalhos.
§ 3º - O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que se refere o parágrafo único do artigo anterior.
§ 4º - O Presidente prestará o seguinte compromisso:
"PROMETO EXERCER NA PLENITUDE O MANDATO OUTORGADO PELO POVO DE MATO RICO PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".
§ 5º - O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, declarará: "ASSIM O PROMETO".
§ 6º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 10 (dez) dias da data de sua realização, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, acatado pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
§ 7º - Não haverá posse por procuração.
§ 8º - O vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.
§ 9º - O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso só uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.
SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA
Art. 7º - Realizar-se-á, na sessão preparatória de que trata o artigo anterior e em atendimento ao disposto em seu inciso II, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal, cujo escrutínio se procederá na seguinte ordem:
I - 2º Secretário;
II - 1º Secretário;
III - Vice-Presidente
IV - Presidente.
Parágrafo único – A eleição da Mesa Executiva no terceiro ano de cada legislatura, realizar-se-á na última sessão ordinária do ano anterior, ficando automaticamente empossados em 1° de janeiro.
Art. 8º -A eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, observadas as seguintes exigências.
I - chamada dos vereadores que receberão sobrecartas autenticadas pelo Secretário;
II - cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivo cargo;
III - votação em cabina indevassável;
IV - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;
V - será feita chamada para manifestação dos vereadores que pleitearem os cargos da Mesa Diretora, de forma individual para cada cargo, sendo que não se manifestando neste ato, fica impedido de se candidatar posteriormente aquele cargo ou assumir aquele cargo na Mesa caso receba maioria dos votos, ficando automaticamente eleito o vereador que haver se manifestado e recebido o maior número de votos.
§ 1º - O escrutínio para eleição da Mesa será secreto.
§ 2º - Não havendo quorum para eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.
§ 3º - No segundo escrutínio, havendo empate na votação, será considerado eleito o mais idoso.
Art. 9º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, obedecida as disposições da Lei Orgânica.
Art. 10 - Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida, mediante eleição realizada nos termos dos artigos 8º e 9º, deste Regimento, para completar o biênio.
Parágrafo único - Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á à eleição para sua nova composição, observado o disposto no caput deste artigo.
SEÇÃO III
DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA
Art. 11 - O Presidente, em seguida à posse dos membros da Mesa, declarará solenemente instalada a legislatura.
CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS
SEÇÃO I
DAS BANCADAS
Art. 12 - Bancada é a organização de um ou mais Vereadores pertencentes a determinada representação partidária.
Art. 13 - Líder é o porta-voz da respectiva bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - A escolha do Líder cabe aos Vereadores e será comunicada à Mesa Executiva, no início de cada legislatura.
§ 2º - A comunicação de que trata o parágrafo anterior, será feita à Mesa Executiva mediante ofício subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que integram a bancada.
§ 3º - Enquanto não for indicado, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso da respectiva bancada.
§ 4º - Cada Líder de bancada com mais de um Vereador, poderá indicar oficialmente à Mesa um Vice-Líder.
Art. 14 - Cabe ao Líder de bancada:
I - integrar a Comissão Representativa;
II - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seu Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período de Comunicações Parlamentares;
III - participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo intervir nos debates;
IV - encaminhar votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior à dois minutos;
V - indicar candidatos da bancada para concorrerem nos cargos da Mesa da Câmara e para a Comissão Representativa;
VI - indicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição, nos termos regimentais.
VII – comunicar à Mesa os membros da bancada para comporem as Comissões ou propor sua substituição nos termos regimentais.
Art. 15 - Haverá Líder do Governo se o Prefeito Municipal o indicar oficialmente à Mesa da Câmara.
Parágrafo único - O Líder do Governo poderá indicar um Vice-Líder.
Art. 16 - A Mesa da Câmara será cientificada de qualquer alteração nas Lideranças.

SEÇÃO II
DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 17 - É facultado às bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituírem bloco parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de qualquer uma delas em mais de um bloco.
§ 1º - A constituição de bloco parlamentar e as alterações serão comunicadas à Mesa, para o devido registro.
§ 2º - O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado às bancadas.
§ 3º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa logo após a constituição do bloco parlamentar, em documento subscrito pelos Líderes das bancadas que o integram.
§ 4º - As Lideranças das bancadas coligadas em bloco parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais, ressalvado o disposto no inciso I, do artigo 14, deste Regimento.
§ 5º - Dissolvido o bloco parlamentar ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das bancadas ou dos blocos nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante o princípio da proporcionalidade, observado o disposto no § 2°, do artigo 35, deste Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18 - São órgãos da Câmara:
I - o Plenário;
II - a Mesa, integrada de:
a) Presidência;
b) Secretarias;
III - o Colégio de Líderes;
IV - as Comissões;
V - Comissão Representativa da Câmara.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 19 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede.
§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.
§ 3º - O número e o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
Art. 20 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:
I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria de dois terços.
§ 1º - Dependem da maioria de dois terços dos votos dos Vereadores:
I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
III - a aprovação de proposição que conceda anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária;
IV - concessão de título honorífico.
V – alterações no Regimento Interno.
§ 2º - Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:
I - deliberação sobre perda do mandato de Vereador:
a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19, da Lei Orgânica do Município;
b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;
c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
II - rejeição de veto;
III - aprovação de:
a) Lei complementar;
b) Créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito.
IV - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga ocorrida, em primeiro escrutínio.
§ 3º - As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
§ 4º - Exigem votação por escrutínio secreto:
I - apreciação de veto;
II - decisão sobre perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do § 2º, deste artigo;
III - eleição dos cargos da mesa;
IV - aplicação das penalidades previstas no artigo 278 deste Regimento;
V - concessão de título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviço ao Município.

CAPÍTULO III
DA MESA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 21 - Incumbe à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 22 –A Mesa compõem-se de:
I Presidente;
II Vice-Presidente;
III 1º Secretário;
IV 2º Secretário.
§ 1º - O mandato da Mesa é de 02 (dois) anos, vedada recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§ 2º - Observar-se-á o princípio de proporcionalidade partidária, na composição da Mesa, quando possível.
§ 3º - A Mesa, reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
§ 4º - O membro da Mesa Executiva que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa, salvo justificativa disposta em regulamento, automaticamente estará sujeito ao processo de destituição de cargo contido na Seção X, Capítulo III, Título V, do Regimento Interno.
Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.
I - dirigir os serviços da Casa;
II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;
III - promulgar emendas à Lei Orgânica;
IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná;
V - dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno da Câmara e sobre suas modificações;
VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
IX - promover providências, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, a composição das Comissões;
XI - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Regulamento das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;
XII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
XIII - encaminhar, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, solicitação de informações ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referente à administração municipal, atendidas as normas da Lei Orgânica;
XIV - declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, a perda do mandato de Vereador;
a) que deixar de comparecer, sem licença ou missão autorizada pela Câmara, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;
b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
d) que não residir no Município;
e) que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias, após o dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, salvo motivo justo, acatado pela maioria absoluta da Câmara;
f) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
g) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
h) que deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito por escrito.
XV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos do artigo 278, deste Regimento;
XVI - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;
XVII - propor, à Câmara projetos de resolução dispondo:
a) privativamente, sobre:
1- sua organização, funcionamento e política.
2- regime jurídico de seu pessoal;
3- criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
4- fixação de remuneração de seus servidores.
b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.
XVIII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;
XIX - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
XX - aprovar proposta orçamentária da Câmara observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;
XXI - encaminhar proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 31 de março de cada exercício;
XXII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
XXIII - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
XXIV - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
XXV - aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XXVI - autorizar licitação, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XXVII - encaminhar ao Prefeito, até 31 de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro anterior;
XXVIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final de cada exercício financeiro;
XXIX - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados, observados o conteúdo mínimo e o dever de publicação de que trata o artigo 285 deste Regimento.
Parágrafo único – Poderá o Presidente, em caso de matérias inadiáveis, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - O Presidente é, nos termos regimentais:
I - o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;
II - o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.
Parágrafo único - O cargo de Presidente da Câmara Municipal é privativo de brasileiro nato.
Art. 25 - São atribuições do Presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
I - quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las;
b) manter a ordem;
c) conceder a palavra aos Vereadores;
d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor ou contra a proposição;
f) interromper o orador que:
1- desviar-se da questão em debate;
2- falar sobre o vencido; ou
3- utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
g) advertir o orador cujo pronunciamento se enquadre num dos itens da alínea anterior, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
h) suspender a sessão quando necessário;
i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
j) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
k) decidir questões de ordem e as reclamações;
l) anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de resolução apreciado, conclusivamente, por Comissão competente, regimentalmente, para aprová-lo;
m) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;
n) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
o) designar a Ordem do Dia;
p) convocar as sessões da Câmara;
q) desempatar as votações;
r) votar em matérias que exijam maioria qualificada;
II - quanto às proposições:
a) proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
c) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
d) despachar requerimentos;
e) devolver ao autor a proposições que incorrer no disposto no § 2°, do artigo 156, deste Regimento.
III - quanto às Comissões:
a) designar seus membros mediante comunicação dos Líderes;
b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
c) convidar o relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
d) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes;
e) designar os membros das Comissões de Representação.
IV - quanto a Mesa:
a) presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e à divulgação:
a) determinar a publicidade de matéria referente à Câmara;
b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes e das Comissões.
VI - quanto à sua competência geral, entre outras:
a) substituir, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal;
b) declarar vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador;
c) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
d) convocar e reunir, periodicamente, os Líderes e Presidente de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
e) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão parlamentar de Inquérito;
f) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
g) promulgar, resoluções e assinar os atos da Mesa;
h) promulgar lei, nos termos do § 5°, do artigo 147 e do artigo 148, deste Regimento;
i) assinar correspondência oficial da Câmara;
j) deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, deste Regimento;
k) cumprir e fazer cumprir o Regimento.
l) apresentar até o último dia útil de cada mês, o balancete relativo a receita e despesas do mês anterior para conhecimento;
§ 1º - Para usar a palavra, ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto.
§ 2º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário, comunicação de interesse da Câmara.
§ 3º - O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice Presidente competência que lhe seja própria.
Art. 26 - Incumbe ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
§ 1º - Sempre que ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.
§ 2º - Não se achando presente o Presidente, à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:
I - pelo Vice-Presidente;
II - pelos Secretários;
III - pelo Vereador mais idoso.
§ 3º - Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior, quando o Presidente tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 27 - Cabe essencialmente ao Primeiro Secretário:
I - quanto à Câmara:
a) supervisionar os serviços administrativos da Câmara;
b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;
c) decidir em primeira instância, recursos contra atos da Diretoria Geral da Câmara.
II - quanto às sessões da Câmara:
a) constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença;
b) anotar as faltas de Vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando o Livro de que trata a alínea anterior no final da sessão;
c) fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
d) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
e) fazer inscrição dos oradores;
f) supervisionar a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
g) redigir e transcrever a ata das sessões secretas.
III - assinar com o Presidente os atos da Mesa.
Parágrafo único - A ausência do Vereador à sessão plenária somente será registrada como justificada mediante apresentação, à Mesa, de justificativa formal e fundamentada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sessão, cabendo ao Presidente decidir sobre seu acolhimento, ouvido o Primeiro Secretário quando necessário. A ausência não justificada, ou cuja justificativa não for acolhida, será anotada como tal no Livro de Presença, sem prejuízo das demais consequências regimentais e legais aplicáveis, inclusive para efeito de decoro parlamentar, nos termos do artigo 279 deste Regimento.
Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário, além de outras atribuições regimentais:
I - substituir o primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
II - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa.

CAPÍTULO IV
DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 29 - Os Líderes das bancadas, dos blocos parlamentares e do Governo constituem o Colégio de Líderes.
§ 1º - Os Líderes de bancada que participam de bloco parlamentar e o Líder do Governo têm direito e voz no Colégio de Líderes, sem direito a voto.
§ 2º - As deliberações do Colégio de Líderes deverão ser tomadas mediante:
I - consenso entre seus integrantes; ou
II - manifestação favorável ou contrária, conforme o caso, da maioria absoluta de seus membros, quando não for atingido o disposto no inciso anterior.
Art. 30 - Compete ao Colégio de Líderes, além das atividades políticas inerentes à prática parlamentar:
I - proceder, juntamente com a Mesa, a composição das Comissões;
II - opinar sobre a nomeação dos integrantes das Comissões Especiais;
III - proceder a indicação de nomes para a Comissão, observando o disposto do § 1°, do artigo 36, deste Regimento.
IV - participar da elaboração do Regulamento das Comissões, juntamente com seus Presidentes e a Mesa;

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31- As Comissões da Câmara são:
I - Permanente, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara e copartícipe e agentes do processo legiferante, substituindo através das legislaturas;
II - Temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto que se extinguem:
a) ao término da legislatura; ou
b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que destinem ou expirado seu prazo de duração.
Art. 32 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
Art. 33 - Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicáveis:
I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II - discutir e votar proposições, dispensadas a competência do Plenário, na forma do artigo 211, deste Regimento;
III - realizar audiência pública com entidades da sociedade civil, nos termos dos artigos 302 e 303, deste Regimento;
IV - convocar Secretários e Assessores municipais e Diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
V - receber, examinar e apurar, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada do Presidente da Comissão, as petições, reclamações, queixas ou denúncias de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais afetas à sua área de atuação, na forma do artigo 306, deste Regimento, dando ciência do resultado à Mesa e, quando cabível, ao órgão de controle externo competente;
VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;
VIII - apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;
X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;
XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;
XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas, elaborando o respectivo projeto de resolução;
XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;
XV - acompanhar e fiscalizar, em sua área de atuação, a execução das metas e dos programas previstos no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos demais planos e programas municipais correlatos;
XVI - examinar e emitir parecer sobre a parte da proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual referente à sua área de atuação, encaminhando-o à Comissão de Finanças e Orçamento para conhecimento e integração ao parecer conclusivo de que trata o artigo 39 deste Regimento;
XVII - realizar, ao menos semestralmente, reunião com o Secretário Municipal ou dirigente do órgão ou entidade correspondente à sua área de atuação, para acompanhamento das políticas públicas, metas e programas pertinentes, independentemente da existência de matéria legislativa em tramitação;
XVIII - elaborar e submeter à Mesa, ao final de cada semestre, relatório sintético de suas atividades de fiscalização, contendo, no mínimo, as reuniões realizadas, as denúncias apuradas, os estudos promovidos e as audiências públicas realizadas em sua área de atuação.
§ 1º - Aplicam-se à tramitação de projetos de resolução sujeitos à deliberação conclusiva de Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
§ 2º - As atribuições contidas nos incisos VII e XII, deste artigo, não excluem a iniciativa concorrente de Vereador.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 34 - O número de membros das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura.
Parágrafo único -Afixação do número de membros efetivos levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios para a representação das bancadas.
Art. 35 - A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por bancada ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante a sessão legislativa.
§ 1º - Ao vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária.
§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas ou blocos parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.
§ 3º - Em face do número de Comissões Permanentes e da composição numérica da Câmara, um mesmo Vereador poderá integrar mais de uma Comissão Permanente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 34, deste Regimento.
Art. 36 - Os Líderes, estabelecida a representação numérica das bancadas ou dos blocos parlamentares nas Comissões, comunicarão ao Presidente da Câmara, até o 8º (oitavo) dia a contar da instalação da primeira e da terceira sessão legislativa, os nomes dos membros da respectiva representação que irão integrar cada Comissão.
§ 1º - O Presidente fará de ofício, quando não cumprido o disposto no caput deste artigo, a designação dos nomes indicados pelo Colégio de Líderes.
§ 2º - O Presidente mandará publicar a composição nominal das Comissões, convocando-as para eleição dos respectivos Presidentes, na forma do artigo 53, deste Regimento.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 37 - A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:
I - Comissão de Constituição e Justiça;
II - Comissão de Finanças e Orçamento;
III - Comissão de Educação;
IV - Comissão de Saúde;
V - Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos;
VI - Comissão de Política Urbana;
VII - Comissão de Meio Ambiente;
VIII - Comissão de Segurança Pública;
IX - Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
Art. 38 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça:
I - manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
II - pronunciar-se sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
III - manifestar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
IV - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições:
a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
c) concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;
d) símbolo do Município;
e) criação, organização e supressão de distritos;
f) política de desenvolvimento municipal, respeitados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que tem o Município como um dos seus entes;
g) descentralização administrativa da cidade;
h) competência do Município;
i) fixação e alteração do número de Vereadores;
j) atribuições da Câmara;
k) inviolabilidade dos Vereadores;
l) impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;
m) perda de mandato de Vereador;
n) convocação de suplente;
o) organização e competência das Comissões da Câmara;
p) processo legislativo;
q) participação popular;
r) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito pela Câmara;
s) julgamento do Prefeito;
t) direito administrativo em geral.
V - proceder a elaboração de projeto de lei ou de resolução, nos termos do artigo 135, deste Regimento;
VI - proceder a redação do vencido e a redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1° e 2°, do artigo 207, deste Regimento;
VII - elaborar normas sobre eleição do Prefeito e do Vice Prefeito pela Câmara e sobre o julgamento do Prefeito, em forma de projetos de resolução específicos;
VIII - elaborar projetos de resolução a que se refere o artigo 230, deste Regimento;
IX - atuar no âmbito das áreas de sua competência;
X - avaliar periodicamente os diplomas normativos editados no Município, podendo propor a sua consolidação, atualização ou revogação, quando obsoletos ou conflitantes entre si;

XI - acompanhar a regulamentação, pelo Poder Executivo, das leis municipais que dela dependam, podendo notificá-lo quanto à omissão regulamentar que constatar;
XII - zelar pela atualização formal do texto das normas municipais declaradas inconstitucionais ou ilegais por decisão judicial transitada em julgado ou por medida liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, propondo, quando cabível, sua revogação expressa.
§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, especificamente, tiverem outro destino por este Regimento.
§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade de uma proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação.
§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício através de emenda, quando cabível.
Art. 39 - Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:
I - opinar sobre matéria em tramitação na Câmara, referentes a:
a) instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
b) planejamento municipal, compreendendo:
1- plano plurianual;
2- lei de diretrizes orçamentárias;
3- orçamento anual.
c) questão financeira;
d) fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive das entidades da administração indireta e fundacional;
e) criação, expansão e extinção de empresa pública, sociedade de economia mista, autárquica ou fundação mantida pelo poder Público Municipal;
f) planos e programas municipais;
g) servidores públicos, no que tange a:
1- regime jurídico e planos de carreira;
2- direitos, vantagens e deveres;
3- cessão a empresa ou entidades públicas ou privadas;
4- concurso público;
5- previdência e assistência social;
h) licitações, contratos administrativos e convênios que envolvam recursos públicos municipais;
i) aquisição, utilização, alteração e alienação de bens municipais.
II - coordenar o sistema de controle interno da Câmara;
III - elaborar projetos de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para a subsequente, até 3 (três) meses antes do pleito municipal;
IV - apreciar conclusivamente, em conjunto com a Comissão de Constituição e Justiça, proposições nos termos dos incisos I e II do artigo 211 deste Regimento;
V - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
§ 1º - Caberá, privativamente, à Comissão de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer conclusivo sobre os projetos referidos nos itens da alínea "b", do inciso I, do caput deste artigo, bem assim, acerca das emendas e proposições que os modifiquem.
§ 2º - As demais Comissões Permanentes poderão encaminhar à Comissão de Finanças e Orçamento manifestação setorial sobre a parte da proposta de plano plurianual, de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual referente à sua área de atuação, nos termos do artigo 33, XVI, deste Regimento, a qual será considerada na elaboração do parecer conclusivo de que trata o § 1º deste artigo, sem prejuízo da competência privativa ali estabelecida.
Art. 40 - Compete à Comissão de Educação:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) educação em geral, política e sistema municipal de ensino, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
b) recursos humanos e financeiros destinados à educação e ao magistério público municipal;
c) educação infantil, ensino fundamental e modalidades de educação especial e de jovens e adultos, no âmbito da competência municipal;
d) desenvolvimento cultural do Município, inclusive patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural;
e) ciência, tecnologia e inovação;
f) desporto, paradesporto e lazer;
g) turismo;
h) bibliotecas, museus, arquivos e demais equipamentos públicos de educação e cultura;
i) concessão de títulos honoríficos, homenagens cívicas e datas comemorativas relacionadas às áreas de educação, cultura, desporto e turismo.
II - promover, em sua área de atuação, estudos, debates, conferências e seminários de interesse da comunidade;
III - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Parágrafo único - Compete ainda a esta Comissão desenvolver estudos e propor medidas voltadas à preservação da memória, do patrimônio histórico e dos valores culturais e artísticos do Município.
Art. 41 - Compete à Comissão de Saúde:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) saúde pública em geral, organização institucional da saúde e política municipal de saúde;
b) Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da gestão municipal;
c) vigilância epidemiológica e sanitária, controle e erradicação de doenças transmissíveis e não transmissíveis;
d) campanhas de saúde pública, imunização e educação sanitária;
e) recursos humanos e financeiros destinados à saúde;
f) saúde ambiental, ocupacional e infortunística;
g) alimentação, nutrição e segurança alimentar, no que se relacionem à saúde;
h) Código Sanitário Municipal e demais normas de vigilância sanitária;
i) controle municipal de medicamentos, alimentos e serviços de saúde.
II - fiscalizar e acompanhar a rede municipal de saúde, bem como a execução de convênios, contratos e programas na área da saúde;
III - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Art. 42 - Compete à Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) seguridade social, no que concerne à assistência social;
b) Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da gestão municipal, incluídos os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS);
c) proteção à família, à criança, ao adolescente, à pessoa idosa e à pessoa com deficiência;
d) programas municipais de combate à pobreza, à fome e à vulnerabilidade social;
e) benefícios eventuais e proteção social básica e especial;
f) previdência e assistência social dos servidores municipais, sem prejuízo da competência da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao respectivo custeio;
g) direitos humanos, compreendendo o recebimento e a apuração de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão no território do Município, a fiscalização de programas municipais de proteção aos direitos humanos e a articulação com entidades de defesa dos direitos humanos.
II - acompanhar a atuação dos conselhos municipais de direitos, de assistência social e de direitos humanos;
III - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Art. 43 - Compete à Comissão de Política Urbana:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) política de desenvolvimento urbano, plano diretor e legislação urbanística correlata;
b) uso, parcelamento e ocupação do solo urbano e zoneamento;
c) habitação de interesse social e regularização fundiária urbana;
d) saneamento básico;
e) obras e serviços públicos municipais, seus meios e formas de execução, inclusive concessão ou permissão de serviços públicos e política tarifária;
f) trânsito, tráfego, transporte público e mobilidade urbana;
g) desapropriação, alienação ou concessão de direito real de uso ou permissão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;
h) planejamento municipal e planejamento governamental, no que se refiram à organização político-administrativa e territorial do Município.
II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Art. 44 - Compete à Comissão de Meio Ambiente:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:

a) meio ambiente, disciplinando as atividades humanas que se lhe interfiram ou o alterem, garantindo a conservação da natureza e evitando a depredação dos recursos naturais;
b) política e sistema municipal de meio ambiente e legislação de defesa ambiental;
c) controle da poluição, em todos os seus aspectos, e preservação dos recursos naturais;
d) recursos hídricos, flora, fauna, edafologia e combate à desertificação;
e) educação ambiental;
f) licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito da competência municipal;
g) resíduos sólidos, limpeza urbana e destinação final de rejeitos;
h) arborização urbana e áreas verdes municipais.
II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Parágrafo único - Compete ainda a esta Comissão promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente no Município.
Art. 45 - Compete à Comissão de Segurança Pública:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) segurança pública, no âmbito da competência municipal;
b) guarda municipal, de que trata o artigo 74, XII, deste Regimento;
c) defesa civil e política municipal de prevenção e combate a calamidades públicas;
d) prevenção social à violência e políticas municipais de convivência social;
e) segurança dos próprios públicos municipais;
f) educação para o trânsito, em articulação com a Comissão de Política Urbana.
II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.
Art. 46 - Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agricultura:
I - examinar e emitir parecer sobre proposições que tratem de:
a) política de desenvolvimento econômico e social do Município;
b) tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;
c) cooperativismo;
d) política agrícola e fundiária, compreendendo a exploração e o aproveitamento de terras públicas, a fixação do homem no campo e os programas de colonização;
e) preços e qualidade de bens e serviços, e política econômica de consumo no Município (defesa do consumidor).
II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 47 - As Comissões Temporárias são:
I - Especiais;
II - de Inquérito;
III - de Representação;
IV - de Exame;
V - Especial de Ética;
VI - Processante.
§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara por indicação dos Líderes.
§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária tanto quanto possível.
§ 3º - A participação de Vereador em Comissão Temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 48 - As Comissões Especiais serão constituídas para:
I - dar parecer, quanto ao mérito, sobre:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) projetos de código e de leis complementares;
c) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo regimental.
II - tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da comunidade.
§ 1º - A constituição de Comissão Especial processar-se-á mediante deliberação do Plenário;
I - por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão Permanente interessado, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do caput deste artigo;
II - a requerimento de qualquer Vereador, na hipótese prevista no inciso II, do caput deste artigo.
§ 2º - Pelo menos metade dos membros de Comissão Especial, no caso estabelecido na alínea "b", do inciso I, do caput deste artigo, será constituída por membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar a proposição em causa.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 49 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá, Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, observando em sua composição o disposto nos parágrafos do artigo 47, deste Regimento.
§ 1º - Considerar-se-á fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do Município, que:
I - demande investigação, elucidação e fiscalização;
II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º - A denúncia sobre irregularidades e a indicação das provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.
§ 3º - A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.
§ 4º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado;
Art. 50 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições:
I - determinar diligências;
II - convocar Secretários Municipais;
III - tomar depoimento de autoridades;
IV - ouvir denunciados;
V - inquirir testemunhas;
VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários, através da Mesa Executiva da Câmara.
VII - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para realização de investigações e audiências públicas;
VIII - estipular prazo para atendimento de qualquer providência ou realização de diligência indispensável aos trabalhos desta Comissão;
IX - se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais;
Parágrafo único - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal e obedecerão o disposto na Lei Federal pertinente.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 51 - A Comissão de Representação será constituída, a requerimento de Vereador e mediante aprovação do Plenário, para em nome da Câmara, se fazer presente a acontecimentos e solenidades especiais.
Art. 52 - O Presidente designará Comissões de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, durante sessão da Câmara, os visitantes oficiais.
Parágrafo único - Um Vereador especificamente designado, ou cada Líder, se assim entender o Plenário, fará a saudação ao visitante, que poderá usar da palavra para a resposta.

SEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 53 - As Comissões Permanentes e Temporárias, dentro de (03) três dias de sua constituição, reunir-se- ão para eleger seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara.
Parágrafo único - A eleição de que trata este artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.
Art. 54 -Ao Presidente da Comissão compete:
I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões previstas à Comissão e às lideranças;

VI - designar Relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer;
VII - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da Comissão ou aos Líderes presentes que a solicitarem;
VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
IX - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;
X - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
XI - representar a Comissão em suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com os Líderes;
XII - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membro da Comissão em caso de vaga;
XIII - resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
XIV - solicitar, de sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa, durante reuniões da Comissão ou para instruir matérias sujeitas à apreciação desta;
XV - o Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.
Art. 55 - Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão com o Colégio de Líderes, sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

SEÇÃO V
DAS VAGAS

Art. 56 - A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento, perda do lugar ou licença.
§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito.
§ 2º - A perda de lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.
§ 3º - O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§ 4º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de 08 (oito) dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo Líder de sua bancada ou do Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação, se não foi feita naquele prazo.

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 57 - As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas.
§ 1º - As reuniões durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.
§ 2º - Independentemente das demais reuniões ordinárias e extraordinárias que realizar, cada Comissão Permanente reunir-se-á, obrigatoriamente, 3 (três) vezes em cada sessão legislativa, uma em cada quadrimestre do ano civil, ainda que não haja matéria legislativa pendente de exame, para os fins previstos no artigo 33, incisos XV a XVIII, deste Regimento, na forma dos §§ 3º a 5º deste artigo.
§ 3º - No primeiro quadrimestre do ano civil, de 1º de janeiro a 30 de abril, a reunião de que trata o § 2º deste artigo realizar-se-á na seguinte ordem, tomando-se por referência as sessões ordinárias realizadas a partir da abertura dos trabalhos legislativos:
I - na 1ª (primeira) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Constituição e Justiça;
II - na 2ª (segunda) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Finanças e Orçamento;
III - na 3ª (terceira) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Educação;
IV - na 4ª (quarta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Saúde;
V - na 5ª (quinta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos;
VI - na 6ª (sexta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Política Urbana;
VII - na 7ª (sétima) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Meio Ambiente;
VIII - na 8ª (oitava) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Segurança Pública;
IX - na 9ª (nona) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
§ 4º - No segundo quadrimestre do ano civil, de 1º de maio a 31 de agosto, a reunião de que trata o § 2º deste artigo realizar-se-á novamente, observada a mesma ordem do § 3º deste artigo, contando-se as sessões ordinárias a partir da 1ª sessão ordinária realizada a partir de 1º de maio, computadas tanto as sessões realizadas antes quanto as realizadas depois do recesso de julho:
I - na 1ª (primeira) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Constituição e Justiça;
II - na 2ª (segunda) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Finanças e Orçamento;
III - na 3ª (terceira) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Educação;
IV - na 4ª (quarta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Saúde;
V - na 5ª (quinta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos;
VI - na 6ª (sexta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Política Urbana;
VII - na 7ª (sétima) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Meio Ambiente;
VIII - na 8ª (oitava) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Segurança Pública;
IX - na 9ª (nona) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
§ 5º - No terceiro quadrimestre do ano civil, de 1º de setembro a 31 de dezembro, a reunião de que trata o § 2º deste artigo realizar-se-á novamente, observada a mesma ordem do § 3º deste artigo, contando-se as sessões ordinárias a partir da 1ª sessão ordinária realizada a partir de 1º de setembro:
I - na 1ª (primeira) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Constituição e Justiça;
II - na 2ª (segunda) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Finanças e Orçamento;
III - na 3ª (terceira) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Educação;
IV - na 4ª (quarta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Saúde;
V - na 5ª (quinta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos;
VI - na 6ª (sexta) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Política Urbana;
VII - na 7ª (sétima) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Meio Ambiente;
VIII - na 8ª (oitava) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Segurança Pública;
IX - na 9ª (nona) sessão ordinária do quadrimestre: Comissão de Desenvolvimento Econômico e Agricultura.
§ 6º - A reunião de que tratam os §§ 3º a 5º deste artigo será registrada em ata própria, da qual constarão, no mínimo, a pauta de fiscalização, os presentes e as deliberações tomadas, independentemente da ata da sessão ordinária a que se vincula, devendo sua realização ser comunicada à Mesa pelo Presidente da respectiva Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de consolidação no relatório de que tratam os artigos 242 e 285 deste Regimento.
§ 7º - Caso, por qualquer motivo, não se realize a sessão ordinária indicada nos §§ 3º a 5º deste artigo para a reunião de determinada Comissão, esta se realizará na sessão ordinária imediatamente subsequente, sem prejuízo da ordem fixada para as demais Comissões.
§ 8º - O disposto neste artigo não prejudica a realização de reuniões extraordinárias adicionais, sempre que necessário.
Art. 58 - O Presidente da Comissão Permanente organizará a pauta de suas reuniões, obedecida a preferência regimental.
Art. 59 - As reuniões das Comissões serão públicas.

SEÇÃO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 60 - Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros.
§ 1º - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:
I - discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - expediente;
a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;
b) comunicação da matéria distribuída ao Relator.

III - leitura e parecer cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidos;
IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
V - discussão e votação de projeto de resolução que dispensar a aprovação do Plenário da Câmara;
§ 2º - As proposições constantes dos incisos IV e V constituirão a Ordem do Dia da reunião da Comissão.
§ 3º - O Líder poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.
§ 4º - As Comissões Permanentes poderão estabelecer normas e condições específicas para a organização de seus trabalhos.
Art. 61 - As Comissões deliberarão por maioria de votos.
Parágrafo único- Em caso de empate na votação, o Presidente poderá:
I - votar pela segunda vez; ou
II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da Comissão.

SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS

Art. 62 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.
I - de 04 (quatro) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;
II - de 14 (quatorze) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;
III - de 7 (sete) dias, nos demais casos.
§ 1º - Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão;
§ 2º - O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente ou do Relator da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de até metade dos prazos previstos nos incisos do caput deste artigo.
§ 3º - O Presidente, recebido o processo, designará o Relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.
§ 4º - O Relator designado disporá de metade dos prazos de que tratam os incisos do caput deste artigo, para apresentar seu parecer.
§ 5º - Constatada a necessidade de realização de diligências pela Comissão, esta será comunicada ao Presidente da Câmara, que determinará a suspensão dos prazos mencionados nos incisos I e III, do "caput", até que sejam finalizados as diligências requeridas, após o que os prazos continuarão fluindo, do momento em que foram suspensos;
§ 6º- Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:
I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;
II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;
III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
IV - designar Comissão Especial para emitir, em 02 (dois) dias, o respectivo parecer, observado o disposto do artigo 48, deste Regimento.
§ 7º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser submetido ao Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.
Art. 63 - Incumbe ao Presidente da Câmara, tratando-se de matéria de iniciativa do Prefeito, para cuja deliberação houver sido convocadas sessões extraordinárias, despachá-la para as Comissões competentes, conjuntamente, na data de seu recebimento pela Diretoria Geral da Câmara.
Parágrafo único - O prazo de que trata o inciso I, do caput do artigo anterior, no caso de convocação de sessões extraordinárias, será reduzido pela metade.

SEÇÃO IX
DOS PARECERES

Art. 64 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a exame.
Parágrafo único - Cada proposição terá parecer independente.
Art. 65 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.
Art. 66 - O parecer por escrito constará de três partes:
I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.
§ 1º - Se a Comissão concluir, pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.
§ 2º - Não poderá haver parecer oral, no caso previsto no inciso III, do § 6º, do artigo 62, deste Regimento; em:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - projeto de lei complementar;
III - projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
IV - projetos de codificação.
Art. 67 - Relatada a matéria, o parecer será imediatamente submetido à discussão e à votação pela Comissão.
§ 1º - Qualquer membro da Comissão, durante a discussão, poderá usar da palavra, bem como os Líderes presentes, nos termos do inciso III, do artigo 14, deste Regimento.
§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da Comissão, assinando-o os membros presentes.
§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado;
I - pelas conclusões, quando favorável as conclusões do Relator, discordando de sua fundamentação;
II - aditivo, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - contrário, devendo ser devidamente justificado, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.
§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.
§ 5º - O voto em separado, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.
Art. 68 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:
I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação pelas conclusões ou com restrições;
II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação contrário.
Parágrafo único - A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará na concordância do signatário com a manifestação do Relator.
Art. 69 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto, concluirá por sua adoção ou por sua rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.
§ 1º - O parecer da Comissão só será votado pelo Plenário, quando:
I - for pela rejeição, retirada, suspensão da tramitação ou arquivamento da matéria sob análise;
II - contiver emenda ou substitutivo;
III - contiver sugestão para decisão da Câmara;
IV - concluir pela tramitação urgente do processo.
§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o Presidente da Mesa dará ao processo a destinação que for cabível.
Art. 70 - o Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta seção.

SEÇÃO X
DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 71 - As Comissões contarão com serviços de apoio administrativo, para:
I - acompanhamento aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
II - organização da rotina de entradas e saída de matéria;
III - sinopse dos trabalhos;
IV - entrega do processo referente a cada proposição ao Relator respectivo;
V - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos Relatores e dos prazos regimentais, mantendo os Presidentes constantemente informados a respeito;
VI - organização de doutrina e jurisprudência dominante na apreciação dos trabalhos de cada Comissão;
VII - desempenho de outros encargos determinados pelos Presidentes.

Art. 72 - As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo de:
I - órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art. 73 - Constituir-se-á Comissão Representativa da Câmara Municipal, para, durante o recesso:
I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
II - convocar extraordinariamente a Câmara;
III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
IV - exercer:
a) as competências do disposto no caput do artigo 33, deste Regimento, no que couber, quando do recesso;
b) as atribuições constantes do artigo 23, deste Regimento, que lhe forem delegadas pela Mesa.
V - apreciar, conclusivamente as indicações simples, as moções e os requerimentos, desde que não se tratem estes de pedidos de informações, observado o disposto no § 1º, do artigo 33.
§ 1º - Compõem a Comissão Representativa da Câmara:
I - os Líderes de bancadas;
II - número de Vereadores tal que garanta, em sua composição, o princípio da representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara;
III - o Presidente da Câmara, que a presidirá;
§ 2º - Os integrantes da Comissão de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, serão eleitos pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo.
§ 3º - A posse da Comissão Representativa da Câmara se dará na sessão a que se refere o parágrafo anterior.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Art. 74 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:
I - planejamento municipal, compreendendo:
a) plano diretor e legislação correlata;
b) plano plurianual;
c) lei de diretrizes orçamentárias;
d) orçamento anual.
II - instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
III - criação, organização e supressão de distritos;
IV - organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo:
a) o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter essencial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
b) os direitos dos usuários;
c) obrigação de manter serviço adequado;
d) política tarifária justa;
e) obrigação de manter o serviço adequado.
V - poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais e de prestação de serviço;
VI - regime jurídico único de seus servidores;
VII - organização de seu governo e administração;
VIII - administração, utilização e alienação de seus bens;
IX - fiscalização da administração pública, mediante controle externo, interno e popular;
X - proteção de locais de culto e a suas liturgias;
XI - locais abertos ao público para reuniões;
XII - instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
XIII - prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;
XIV - direito de petição aos Poderes Públicos Municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;
XV - participação dos trabalhadores e empregados nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objeto de discussão e deliberação;
XVI - manifestação da participação popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
XVII - remuneração dos servidores públicos municipais;
XVIII - administração pública municipal, notadamente sobre:
a) cargos, empregos e funções públicas na administração pública direta, indireta ou fundacional;
b)criação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
c) publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
d) reclamações relativas aos servidores públicos;
e) prazos de prescrição para os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário;
f) servidores públicos municipais.
XIX - processo legislativo municipal;
XX - estímulo ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;
XXI - tratamento tributário favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área do território do Município;
XXII - proteção à família, especialmente no tocante a:
a) livre exercício do planejamento familiar; b) orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
c) garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
d) normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de adaptação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.
XXIII - política de desenvolvimento municipal, visando a garantir à seus habitantes existência digna, bem- estar e justiça social;
XXIV - as seguintes matérias, suplementarmente à legislação federal e estadual;
a) promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais;
b) sistema municipal de educação;
c) licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
d) defesa e preservação do meio ambiente e conservação do solo;
e) combate a todas as formas de poluição ambiental;
f) uso e armazenamento de agrotóxicos;
g) defesa do consumidor;
h) proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
i) seguridade social.
XXV - as metas constantes do artigo 23, da Constituição Federal, no que compete ao Município que, para executá-las, tem de fundamentar-se no princípio da legalidade.
Art. 75 - É da competência privativa da Câmara:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica;
II - elaborar seu Regimento Interno;
III - dispor sobre:
a) sua organização, funcionamento e política;
b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.
IV - mudar temporariamente sua sede;
V - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato específico, na forma deste Regimento Interno e da legislação federal;
VI - aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, utilizando suas próprias dotações;
VII - convocar, diretamente ou por suas Comissões, Secretários e Assessores Municipais e Diretores de órgãos da administração indireta ou fundacional, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado:
VIII - suspender lei ou ato municipal declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
IX - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastarem-se do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

X - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias e do País em qualquer tempo;
XI - sustar atos normativos, do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
XII - sustar contratos impugnados pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos do § 1º, do artigo 71, da Constituição Federal, combinado com o caput de seu artigo 75;
XIII - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
XIV - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subseqüente, até três meses antes da realização do pleito municipal;
XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
XVI - julgar anualmente as contas do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
XVII - processar e julgar os Vereadores, observado o disposto da Lei Orgânica;
XVIII - deliberar sobre a perda de mandato de Vereador, nos termos do inciso anterior;
XIX - processar e julgar o Prefeito, observado o disposto da Lei Orgânica;
XX - decidir sobre a perda do mandato do Prefeito, na forma da lei;
XXI - elaborar a proposta orçamentária do Poder Legislativo, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias;
XXII - fixar e alterar o número de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento observadas as disposições do TSE;
XXIII - propor ação de inconstitucionalidade da lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, através de sua Mesa;
XXIV - propor, juntamente com outras Câmaras, emendas à Constituição do Estado do Paraná;
XXV - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta ou fundacional;
XXVI - solicitar informações ao Executivo sobre qualquer assunto referente à administração municipal, observada a disciplina da Lei Orgânica;
XXVII - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
XXVIII - deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo e de sua competência exclusiva;
XXIX - conceder título honorífico.
Art. 76 - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições, através do exercício das seguintes funções essenciais que lhe são inerentes:
I - função organizante, compreendendo a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;
II - função institucional, segundo a qual a Câmara:
a) elege sua Mesa;
b) procede à posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e de seu Vice-Prefeito, tomando-lhe compromisso e recebendo, publicamente, suas declarações de bens;
III - função legislativa, exercendo o que dispõe os artigos 74 e 75, deste Regimento;
IV - função fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
V - função julgadora, ocorrendo nas hipóteses em que julga as contas do Município, aprovando ou rejeitando o parecer prévio do Tribunal de Contas, e nos termos dos incisos XVII e XIX, do artigo 75, deste Regimento;
VI - função administrativa, exercitada através da competência de proceder à sua estruturação organizacional, à organização de seu pessoal e de seus serviços.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 -As sessões da Câmara serão:
I - preparatória, a que precede a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira sessão legislativa de cada legislatura, conforme dispõem os artigos 6º e 7º, deste Regimento;
II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
IV - especiais, as declaradas expressamente neste Regimento;
V - solenes, as realizadas para marcar comemorações ou prestar homenagens.
Art. 78 - A hora de início dos trabalhos das sessões a que se refere os incisos I usque IV, do artigo anterior, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º, deste artigo, o Presidente declarará aberta a sessão.
§ 1º - As sessões de que trata o caput deste artigo, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, ressalvado o disposto no parágrafo único, do artigo 100, deste Regimento.
§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.
§ 3º - Quando o número de Vereadores não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até 20 (vinte) minutos.
§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, de houver número, proceder-se-á à nova verificação de presença.
§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata que não dependerá de aprovação.
§ 6º - A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, indicados nos termos do art. 5º, in fine, deste Regimento.
§ 7º - As ausências dos Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias serão justificadas por escrito, dirigidas à Mesa, no prazo de 3 (três) dias, contado da sessão, e arquivadas na Secretaria da Câmara.
Art. 79 - A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:
I - manutenção da ordem;
II- práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara;
§ 1º - a suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 2º - Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.
Art. 80 - No recinto do Plenário, durante as sessões a que se referem os incisos I usque IV, do artigo 77, deste Regimento, somente serão admitidos:
I - os Vereadores;
II - os servidores da Câmara em serviço no local;
III - os jornalistas credenciados;
IV - cidadãos especialmente convidados pela Mesa.
Parágrafo único - Os cidadãos recebidos em Plenário, nas sessões, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.
Art. 81 - As sessões da Câmara Municipal, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, serão transmitidas ao vivo, em canal oficial mantido pela Câmara na internet.
§ 1º - As sessões serão gravadas em meio audiovisual, e o respectivo registro será arquivado digitalmente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, com acesso público pelo sítio eletrônico oficial da Câmara.
§ 2º - A eventual indisponibilidade técnica da transmissão ou da gravação não prejudica a validade da sessão, devendo o fato ser registrado em ata.
Art. 82 - Em caráter excepcional, mediante ato da Mesa que justifique a hipótese, as sessões poderão ser realizadas em formato híbrido, com Vereadores presentes fisicamente no Plenário e outros participando remotamente por videoconferência, em plataforma oficial designada pela Mesa.
§ 1º - São hipóteses autorizadoras da participação remota, entre outras que a Mesa venha a disciplinar:
I - calamidade pública ou emergência sanitária que restrinja a circulação de pessoas;
II - impossibilidade de deslocamento do Vereador por motivo de saúde ou de força maior, devidamente comprovada.
§ 2º - A participação remota depende de prévia verificação da identidade do Vereador e de meios técnicos que assegurem a comunicação simultânea entre todos os participantes, o exercício do direito de voz e a segurança do voto.

§ 3º - O voto proferido remotamente, nas hipóteses e pela plataforma autorizadas na forma deste artigo, tem a mesma validade do voto proferido presencialmente, para todos os efeitos regimentais, inclusive de quórum e de apuração.
§ 4º - Permanece como regra geral a presença física do Vereador no recinto da Câmara, sendo a participação remota medida excepcional e temporária.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 83 - As sessões ordinárias serão semanais, ocorrendo sempre nas segundas-feiras, com início às 19:00 (dezenove horas), e realizar-se-ão em dias definidos em calendário a ser elaborado pela mesa executiva, ouvido o plenário.
§ 1º - Por aprovação do Plenário, o horário da sessão ordinária poderá ser alterado, devendo ser comunicada aos vereadores esta alteração com no mínimo uma sessão de antecedência.
§ 2º - Serão realizadas, no mínimo, 36 (trinta e seis) sessões ordinárias anuais;
§ 3º - Havendo feriado, ou ocorrendo situação considerada relevante, que ocasione a alteração do calendário, as sessões ordinárias poderão efetivar-se no primeiro dia útil imediato.
§ 4º - O calendário a que se refere o caput deste artigo será obrigatoriamente distribuído às entidades representativas de classes, associações de moradores e órgãos públicos municipais, estaduais, federais, escolas públicas estaduais, municipais e particulares.
Art. 84 - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:
I - Expediente;
II -Ordem do Dia;
III - Comunicações parlamentares;
§ 1º - As sessões ordinárias terão duração de até quatro horas e meia.
§ 2º - As sessões poderão ser prorrogadas por tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3º - Quando a realização de sessão especial ocorrer na mesma data da sessão ordinária, esta terá duração de, no máximo, até uma hora e trinta minutos.

SUBSEÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Art. 85 - O Expediente terá duração, no máximo, de duas horas e trinta minutos e destinar-se-á a:
I - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
II – leitura do expediente recebido do Poder Executivo;
III - leitura do expediente recebido de diversos;
IV - anúncio das proposições apresentadas, com a leitura das súmulas dos projetos de lei e de resoluções e com a leitura integral de indicações, requerimentos e moções, na seguinte ordem:
a) projetos de lei;
b) projetos de resolução;
c) indicações;
V - Tribuna Livre.
VI - Leitura e votação das proposições apresentadas, na seguinte ordem:
a) Requerimentos;
b) Moções;
§ 1º - As proposições de iniciativa dos Vereadores deverão ser protocoladas até as 17 (dezessete) horas da data da sessão ordinária, observadas as normas regimentais e administrativas aplicáveis.
§ 2º - Por solicitação dos interessados, serão dadas cópias dos documentos apresentados no Expediente.
§ 3º - Por solicitação de qualquer Vereador, poderão as proposições de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso IV, deste artigo, serem lidas na íntegra, mediante deliberação do Plenário.
§ 4º - A cada sessão poderá ser autorizado o uso da Tribuna Livre por 01 (uma) entidade, com duração de 10 (dez) minutos.
§ 5º - A entidade ao inscrever-se para o uso da Tribuna Livre, protocolará ofícios, exteriorizando 01 (um) tema de seu relevante interesse, junto à Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de 03 (três) dias úteis, anexando os seguintes documentos:
I - Comprovante da personalidade jurídica;
II - Atas de Reuniões ou Assembléias, denotando a representatividade perante a parcela, setor ou segmento da sociedade do Município de Mato Rico;
III - Certidão expressando estar ciente que:
a) Ao utilizar-se da Tribuna Livre, ou referir-se aos fatos ou temas junto à imprensa, se proferir ofensa à Vereador, não obterá registro de nova inscrição enquanto durar o mandato de sua atual diretoria;
b) O uso da Tribuna Livre, após deferimento do pedido pela Mesa Executiva, respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridade às entidades que ainda não a utilizaram;
c) Discorrerá exclusivamente sobre o tema proposto quando da inscrição da entidade e se sujeitará aos apartes dos Vereadores.
§ 6º - Nos 06 (seis) meses que antecederem as eleições municipais a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.
§ 7º - Perderá a vez de pronunciar-se a entidade que inscrita para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.
§ 8º - Será respeitada a ordem cronológica das inscrições para a concessão do uso da Tribuna Livre, respeitada a prioridade das entidades que ainda não a utilizaram
Art. 86 - O Expediente destina-se ainda aos pronunciamentos dos Vereadores que se inscreverem, até meia hora após o início da sessão, em livro próprio, para falarem pelo prazo de 10 (dez) minutos.
§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.
§ 2º - A ordem para uso da palavra será alternada de uma sessão para outra.

SUBSEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 87 - A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.
§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com verificação de presença e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º - Não havendo quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.
Art. 88 - As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antigüidade e importância, observada a seguinte ordem:
I - matéria em regime especial;
II - vetos e matérias em regime de urgência;
III - matérias em regime de preferência;
IV - matérias em turno único;
V - matérias em segundo turno;
VI - matérias em primeiro turno;
VII - recursos.
§ 1º - A Diretoria Administrativa fornecerá cópia das proposições e pareceres aos Vereadores, quando solicitado.
§ 2º - O Primeiro Secretário procederá a leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 3º - Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.
§ 4º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo 90, deste Regimento, somente poderá ser interrompida ou alterada, por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
Art. 89 - A matéria pendente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois de emitidos todos os pareceres, distribuídos em avulsos aos Vereadores.
Art. 90 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:
I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;
II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.
Art. 91 - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III
DA COMUNICAÇOES PARLAMENTARES

Art. 92 - Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será franqueado aos oradores, para falar, por 02 (dois) minutos, em Comunicações Parlamentares, não sendo permitido apartes.

Art. 93 – As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas no exercício do mandato e eventuais agradecimentos.
Parágrafo único - A inscrição para falar em Comunicações Parlamentares será feita em livro próprio.
Art. 94 - Encerrados os pronunciamentos, o Presidente declarará encerrada a sessão.
SEÇÃO II
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 95 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, na forma estabelecida no artigo 96, deste Regimento.
§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.
§ 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.
§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.
§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.
Art. 96 - A convocação de sessão extraordinária no período ordinário poderá ser feita por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.
Art. 97 –A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I - pelo Presidente da Câmara;
II - pela Comissão Representativa da Câmara;
III - pela maioria absoluta dos Vereadores;
IV - pelo Prefeito Municipal, no recesso.
Parágrafo único - Não sendo feita em sessão, a comunicação da convocação será feita pessoalmente ao Vereador, mediante recibo.
SEÇÃO III
DAS SESSÕES SOLENES
Art. 98 - As sessões solenes, para o registro de comemorações ou tributo de homenagens, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.
§ 1º - Nas sessões solenes serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o encerramento, não se aplicando o disposto no artigo 84, deste Regimento.
§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.
SEÇÃO IV
DAS SESSÕES ESPECIAIS
Art. 99 - As sessões especiais serão realizadas para os fins estabelecidos nos artigos 314 e 316, deste Regimento.
CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS
Art. 100 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação do Plenário, quando ocorrer motivo relevante.
Parágrafo único - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Art. 101 - O Presidente, para iniciar-se a sessão secreta, fará sair do recinto do Plenário e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Casa, permanecendo apenas os Vereadores, sem prejuízo de outras cautelas que a Mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.
§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta, deliberar-se-á, preliminarmente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigilosa ou publicamente.
§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se o requerimento de convocação, os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar de ata pública ou fixará prazo em que devam ser mantidos sob sigilo.
§ 3º - Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e, juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhido em arquivo.
§ 4º - Se a realização de sessão secreta interromper sessão pública, será esta suspensa para se tomarem as providências regimentalmente previstas.
Art. 102 - As autoridades, quando convocadas, ou as testemunhas chamadas a depor, participarão das sessões secretas apenas durante o tempo necessário.
CAPÍTULO IV
DA ATA
Art. 103 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá padrão uniforme adotado pela Mesa.
§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.
§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.
§ 4º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão somente indicados, salvo requerimento de tramitação integral, aprovado pelo Plenário.
§ 5º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.
§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamento ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.
Art. 104 - As atas das sessões anteriores ficarão à disposição dos Vereadores, para verificação, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da primeira sessão seguinte.
§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.
§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.
§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.
§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:
I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão subseqüente.
§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.
TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 105 - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.
Art. 106 - São proposições do processo legislativo:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, conforme dispõem os artigos 212 usque 216, deste Regimento.
II - projetos de:
a) lei complementar;
b) lei ordinária;
c) resolução.
d) decreto legislativo.
III - veto.
§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:
I - a emenda;
II - o substitutivo;
III - a indicação;
IV - o requerimento;
V - o recurso;
VI - o parecer, das Comissões, tratado nos artigos 64 usque 70, deste Regimento.
VII - a proposta de fiscalização e controle;
VIII - a representação popular contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, nos termos do inciso V, do artigo 33, deste Regimento;
IX - a mensagem e matéria semelhante;
X - a moção.
§ 2º - Considera-se dispositivo, para efeito deste Regimento, o artigo, o §, o inciso, a alínea e o item.

Art. 107 - O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição, com a Lei Orgânica do Município e com este Regimento.
§ 1º - Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.
§ 2º -A proposição que fizer referência a norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.
§ 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, quando necessário, para adequá-la às exigências do caput deste artigo.
§ 4º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.
Art. 108 –A apresentação de proposição será feita:
I - à Mesa, para as proposições em geral
II - ao Plenário, para os requerimentos a que se referem os incisos II, V, VI e VII do caput do artigo 141, deste Regimento.
Art. 109 - A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
§ 2º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de:
I - cada Vereador, ou
II - quando expressamente permitido, de Líder ou Líderes, representando exclusivamente o número de Vereadores de sua bancada ou bloco parlamentar.
Art. 110 - A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.
§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no inciso XI do artigo 142, deste Regimento.
§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita à requerimento da maioria dos subscritores da proposição.
§ 3º - A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.
§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadão, aplicar-se-ão as regras deste artigo.
Art. 111 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que no decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:
I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões:
II - já aprovadas em primeiro turno;
III - de iniciativa popular;
IV - de iniciativa do Executivo;

SEÇÃO II
DOS PROJETOS

Art. 112 - A apresentação de projetos, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica do Município, cabe:
I - a Vereadores, individual ou coletivamente;
II - à Mesa da Câmara;
III - às Comissões da Câmara;
IV - ao Prefeito Municipal;
V - aos cidadãos.
Art. 113 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, observado o disposto no § 2º, do artigo 107, deste Regimento.
§ 1º -A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:
I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;
II - divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;
III - desdobram-se:
a) os artigos em parágrafos ou incisos;
b) os parágrafos em incisos;
c) os incisos em alíneas;
d) as alíneas em itens;
IV - os parágrafos serão representados pelo sinal usual, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II, deste parágrafo;
V - a expressão Parágrafo único, será escrita por extenso;
VI - os incisos indicados por algarismos romanos;
VII - as alíneas apresentar-se-ão por letras minúsculas;
VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;
IX - o agrupamento de:
a) artigos constitui-se a Seção;
b) Seções, o Capítulo;
c) Capítulo, o Título;
d) Títulos, o Livro;
e) Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.
§ 2º - Nenhum artigo do projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.
§ 3º - O artigo que estabelecer a vigência da lei ou da resolução indicará, também, expressamente a legislação ou dispositivo que estão sendo revogados.
Art. 114 - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais, só tramitarão depois de completada sua instrução.
Art. 115 - Os projetos tramitam em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido.
Parágrafo único - Cada turno é constituído de discussão e de votação.
Art. 116 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido submetido, observado o disposto no artigo 152, deste Regimento.

SUBSEÇÃO I
DOS PROJETOS DE LEI

Art. 117 - Destinam-se os projetos de lei a regularem matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 74, deste Regimento Interno.
Art. 118 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:
I - criação, organização e alteração da guarda municipal;
II - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;
III - servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos;
IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;
V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.
Art. 119- Constituem matérias de lei complementar:
I - o processo de elaboração, redação e consolidação das leis;
II - as formas de manifestação da participação popular, plebiscito, referendo e iniciativa popular;
III - as atribuições do Vice-Prefeito, além das constantes da Lei Orgânica do Município;
IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
V - o plano diretor;
VI - os critérios sobre:
a) a defesa do patrimônio municipal;
b) a aquisição de bem imóvel;
c) a alienação de bens municipais;
d) o uso especial de bem patrimonial do Município, por terceiros.
Art. 120 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa;
I - mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores;
II - por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e do artigo 112, deste Regimento, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 121 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria da competência privativa da Câmara e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, nos termos do artigo 75, deste Regimento.

Art. 122 - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução, as disposições relativas aos projetos de lei.
Art. 123 - As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas, também, pelo Primeiro Secretário.
Art. 124 - A resolução aprovada e promulgada, nos termos deste Regimento, tem eficácia de Lei Ordinária.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTIVO

Art. 125 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, ou suprimir dispositivos.
§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente.
§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.
§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.
§ 5º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.
§ 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.
§ 7º - Denomina-se emenda de redação, a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
Art. 126 - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.
I - por Vereador;
II - por Comissão, quando incorporada a parecer.
Parágrafo único - O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no legislativo, através de mensagem aditiva.
Art. 127 -As emendas de Plenário serão apresentadas:
I - por qualquer Vereador, durante a discussão em primeiro turno.
II - durante a discussão em segundo turno:
a) por Comissão;
b) por um terço dos Vereadores ou por Líder que represente este número.
Parágrafo único - A redação final somente serão permitidas emendas nos termos do § 7º, do artigo 125, deste Regimento.
Art. 128 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa.
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos incisos do artigo 118, deste Regimento.
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 129 - O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda:
I - formulada de modo incorreto;
II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou
III - que contrarie prescrição regimental, legal ou constitucional.
Parágrafo único - Em caso de reclamação ou recurso sobre recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o Plenário, que deliberará sobre a questão.
Art. 130 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.
Parágrafo único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.
Art. 131 - Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, antes de iniciada a votação da matéria, requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto ou seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária.
Art. 132 - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça.

SEÇÃO IV
DAS INDICAÇÕES

Art. 133 - Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.
§ 1º -As indicações dividem-se em duas categorias:
I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;
II - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.
§ 2º - As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.
§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.
§ 4º - É vedada a apresentação de indicações relativas a metas incluídas no orçamento-programa, mediante emendas oferecidas pelos Vereadores.
Art. 134 - As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para encaminhamento, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 1º - O Presidente da Câmara, com fundamento no disposto no § 2º, do artigo 156, deste Regimento, pode decidir pelo não encaminhamento da indicação, comunicando a decisão ao autor da proposição.
§ 2º - O autor pode recorrer da decisão de que trata o parágrafo anterior, caso em que a matéria será encaminhada à Comissão competente, cujo parecer será deliberado pelo Plenário.
§ 3º - Para emitir parecer, no caso previsto no parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias.
§ 4º - A Presidência expedirá, a pedido expresso na matéria, os ofícios relativos a indicações que tiverem por objeto obras e serviços necessários a boa consecução de eventos, cuja realização deva ser imediata, dando conhecimento posterior ao Plenário.
Art. 135 - As indicações legislativas despachadas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do respectivo projeto, observado o prazo estabelecido no § 3º, do artigo anterior.

SEÇÃO V
DOS REQUERIMENTOS
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta seção, por Vereador, Comissão, bancada partidária ou bloco parlamentar.
Parágrafo único - Considera-se, ainda, como requerimento o pedido de Vereador para que a Câmara se manifeste, através de ofício, telegrama ou outra forma escrita, sobre determinado assunto.
Art. 137 - Os requerimentos independem de parecer das Comissões e classificam-se em:
I - quanto à competência para decidi-los;
a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
b) sujeitos à deliberação do Plenário.
II - quanto à deliberação do Plenário:
a) verbais;
b) escritos.

SUBSEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUBMETIDOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 138 - Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra, quando o permita o Regimento;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposições regimentais;
V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII - verificação de votação ou de presença;
VIII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
X - declaração e encaminhamento de voto.
Art. 139 - Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:
I - voto de pesar por falecimento;

II - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
III - juntada, retirada ou arquivamento de documento;
IV - renúncia e membro da Mesa;
V - designação de Comissão Especial, nos termos do disposto no inciso IV, do § 6º, do artigo 62, deste Regimento;
VI - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
Art. 140 - O Presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta Subseção, salvo os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

SUBSEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 141 - Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:
I - prorrogação da sessão de acordo com o § 2º, do artigo 84, deste Regimento;
II - encerramento e dispensa de discussão;
III - inserção de documento em ata;
IV - discussão de uma proposição por partes;
V - votação por determinado processo;
VI - votação global ou parcelada;
VII - destaque de dispositivos ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
Parágrafo único - Não precede de discussão e encaminhamento de votação a deliberação dos requerimentos de que trata os incisos deste artigo.
Art. 142 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:
I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
II - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais não previstas no artigo 167, deste Regimento.
III - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
IV - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
V - constituição de Comissões Especiais, de Inquérito ou de Representação, nos termos, respectivamente, dos artigos 48, 49 e 51, deste Regimento;
VI - destituição de membro de órgãos de representação da Câmara;
VII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;
VIII - convocação de sessões extraordinárias, solenes e especiais;
IX - realização de sessões secretas da Câmara, observado o disposto no caput do artigo 100, deste Regimento;
X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;
XI - retirada de proposição constante de Ordem do Dia, com pareceres favoráveis;
XII - adiamento de discussão ou votação;
XIII - prorrogação de prazos para emissão de parecer sobre proposições, nos termos do § 6º, do artigo 62, deste Regimento.
Parágrafo único - Os requerimentos a que se referem os incisos deste artigo serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em sanção tácita.

SUBSEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram à matéria em pauta, ou pretenda a inclusão de proposições em condições de nela figurar.
Art. 144 - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente a quem de direito.
Parágrafo único - cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.
Art. 145 -As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas ã Comissão competente para exarar parecer.
Parágrafo único - O parecer de Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES

Art. 146 - Moção é a manifestação política de aprovação ou reprovação da Câmara Municipal, sobre determinado ato ou fato de alta significação para a Comunidade Matorriquense, de ordem filantrópica, econômica, política, administrativa, esportiva, cultural, religiosa ou profissional, que direta ou indiretamente tenha contribuído para incentivar, melhorar ou restringir o exercício de direitos, responsabilidades e atividades.
§ 1º - A Moção será subscrita por, no mínimo, um terço dos Vereadores.
§ 2º - Não será aceita a tramitação de Moção com conteúdo genérico, devendo a mesma ser específica, demonstrando a alta significação e o interesse público relevante do ato ou fato que se pretenda homenagear ou repudiar, em prol da Comunidade Matorriquense.
§ 3º -A Moção será dirigida diretamente ao homenageado e, em sendo este uma entidade, associação ou grupo, será enviada ao seu representante, ficando vedada a tramitação de moção dirigida a cada um dos membros de um mesmo grupo, pelo mesmo motivo.
§ 4º - A Moção de congratulações, apoio e solidariedade, será apresentada em forma de Diploma.
§ 5º - A Moção de repúdio e protesto será apresentada por escrito, através de ofício.
§ 6º - No ano de eleições municipais, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, é defeso a apresentação e a tramitação de moções.

SEÇÃO VII
DO VETO

Art. 147 - O veto total ou parcial, depois de lido no Expediente e publicado em avulso, será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça.
§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá em escrutínio secreto e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 4º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.
§ 5º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.
§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.
Art. 148 - Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no § 5º, do artigo anterior.
Art. 149 - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

CAPÍTULO II
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
SEÇÃO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 150 - Cada proposição terá curso próprio.
Art. 151 - A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:
I - do Presidente, nos termos dos artigos 137 e 138, deste Regimento;
II - da Comissão de Constituição e Justiça, quando a decisão for conclusiva;
III - do Plenário, os demais casos.
Parágrafo único - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples e de requerimentos.
Art. 152 - O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário do projeto rejeitado nos termos do artigo 116, deste Regimento, cabendo recurso de no mínimo um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.
§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.
§ 2º - Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 153 - A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida, publicada com os respectivos pareceres.
Art. 154 - Reunidos todos os pareceres exigidos, a proposição será incluída na Ordem do Dia até a 2ª (segunda) sessão ordinária subsequente, para deliberação do Plenário.
§ 1º - A proposição incluída na Ordem do Dia deverá ser deliberada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua inclusão, prorrogável uma única vez por igual período, mediante deliberação do Plenário a requerimento de Vereador ou de Comissão.
§ 2º - Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões, sem que a proposição tenha recebido todos os pareceres exigidos, o autor poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia, prescindindo dos pareceres pendentes.
§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica às proposições em regime de urgência ou de tramitação especial, que observarão os prazos próprios previstos, respectivamente, nos artigos 167 e 166 deste Regimento.
Art. 155 - As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.
Parágrafo único - O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação no Plenário.

SEÇÃO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 156 - As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.
§ 1º - Os avulsos de que trata o caput deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.
§ 2º - O Presidente da Câmara, além do que estabelece o artigo 107, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:
I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
II - versar sobre matéria:
a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) anti-regimental;
d) cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;
e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, salvo se no início de nova legislatura.
§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º, do artigo 107, deste Regimento, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.
§ 4º - Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d", do inciso II, do § 2º, deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.
Art. 157 - As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:
I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:
a) as propostas de emenda a Lei Orgânica do Município;
b) os projetos de lei complementar.
II - terão numeração por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.
§ 1º - O projeto de lei ordinária tramitará com a simples denominação de Projeto de Lei.
§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á a sigla desta.
§ 3º - A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de Substitutivo, nos termos do artigo 130, deste Regimento.
Art. 158 - A distribuição das matérias, nos termos do artigo 156, deste Regimento, dar-se-á observados os seguintes critérios:
I - o Presidente, antes da distribuição, mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;
II - na hipótese prevista no inciso anterior, o Presidente determinará de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada;
III - a proposição será distribuída:
a) obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
b) às Comissões de mérito, conforme o caso;
c) diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do artigo 62, deste Regimento, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.
§ 1º - A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara, iniciando- se sempre pela Comissão de Constituição e Justiça.
§ 2º - A remessa de processo legislativo a mais de uma Comissão será feita de uma a outra, na ordem em que tiverem de manifestar-se, salvo matéria em regime de urgência, que poderá ser apreciada conjuntamente pelas Comissões e encaminhada à Mesa.
Art. 159 - Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I - do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário;
II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no artigo 62, deste Regimento.
Art. 160 - Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o Plenário.
Art. 161 - Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Constituição e Justiça poderá apresentar substitutivo incorporando-as numa única.
Parágrafo único - A Comissão de Constituição e Justiça comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso de adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

SEÇÃO III
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 162 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:
I - dois turnos, para as proposições de que tratam os incisos I e II, do artigo 106, deste Regimento;
II - turno único para as proposições citadas no inciso anterior em regime de urgência e demais proposições.
Art. 163 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

SEÇÃO IV
DO INTERSTÍCIO

Art. 164 - O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, é de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO V
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 165 - Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:
I - de tramitação especial, as proposições de que tratam os incisos do artigo 166, deste Regimento;
II - urgentes:
a) as de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência;
b) as que solicitem autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;
d) as que ficarem inteiramente prejudicadas, se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.
III - de tramitação com preferência:
a) as proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo e dos cidadãos;
b) os projetos de leis complementares;
c) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivos da Lei Orgânica.
IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I
DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 166 - Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo III, deste Título, as seguintes proposições:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - projetos de código e de estatuto;
III - projetos de lei de plano diretor do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
IV - projeto de iniciativa do Prefeito Municipal, com solicitação de urgência, sem a manifestação da Câmara até 30 (trinta) dias de seu recebimento;
V - projetos de lei ou resolução dispondo sobre:
a) remuneração dos agentes políticos;
b) fixação de número de Vereadores;
c) modificação ou reformulação do Regimento Interno.
Parágrafo único - Na hipótese do previsto no inciso IV, do caput deste artigo, a urgência sobrestará todas as demais matérias até ultimar-se a votação, consoante dispõe o inciso II, do artigo 90 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II
DA URGÊNCIA

Art. 167 - Adotar-se-á o regime de urgência, para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante;
I - por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento;
II - a requerimento escrito de Vereador, nos casos previstos nas alíneas "b" usque "d", do inciso II, do artigo 165, deste Regimento.
§ 1º - O regime de urgência não dispensa:
I - distribuição da matéria, em avulsos, aos Vereadores;
II - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos no § 2º, do artigo 66, deste Regimento;
III - quorum para deliberação;
IV - os preceitos estabelecidos nos artigos 162 usque 163 deste Regimento.
§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.
§ 3º - A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, atenderá aos preceitos contidos no artigo 110, deste Regimento.
Art. 168 - Aprovado o requerimento de urgência, a matéria poderá ser apreciada em turno único de discussão e votação, sendo obrigatoriamente incluída na ordem do dia após a exaração de todos os pareceres, respeitado o prazo previsto no artigo 85, §1º, deste Regimento.

SUBSEÇÃO III
DA PREFERÊNCIA

Art. 169 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, ou outras.
§ 1º - Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, aplicam-se as regras estabelecidas pelos incisos IV usque VII, do artigo 88, deste Regimento.
§ 2º - Têm preferência absoluta os casos previstos no parágrafo único do artigo 166, deste Regimento e no § 3º, de seu artigo 147.
§ 3º - Entre os projetos em tramitação ordinária, terão preferência sobre as demais, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes.

SEÇÃO VI
DO DESTAQUE

Art. 170 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º - Os requerimentos solicitando destaque, serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.
§ 2º - Será automaticamente deferido pelo Presidente da Câmara, o pedido de destaque solicitado, em requerimento escrito por mais da metade dos Vereadores.
Art. 171 - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras: I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria destacada, que passará a integrar o texto, se for aprovada.
Parágrafo único - Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente.

SEÇÃO VII
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 172 - Consideram-se prejudicadas:
I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:
a) já tenha sido aprovado;
c) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvado o disposto no artigo 120, deste Regimento;
c) tenha sido transformado em diploma legal.
II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com parecer da Comissão de Constituição e Justiça;
III - a proposição com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvado os destaques;
IV - a emenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;
V - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de outro dispositivo, já aprovado;
VI - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro, já aprovado.
Art. 173 - O Presidente da Câmara ou de Comissão, conforme o caso, de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação, por haver perdido a oportunidade.
Art. 174 - A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada ao Plenário.
Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada, será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VIII
DA DISCUSSÃO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
Art. 176 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem.
§ 1º - A nenhum Vereador é permitido falar, sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda.
§ 2º - Devem os Vereadores:
I - falar em pé, quando impossibilitados de fazê-lo, requerer, verbalmente, autorização para falar sentado;
II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento, respectivamente, de Sua ou Vossa Excelência ou Senhoria.
§ 3º - O Presidente, na direção dos trabalhos falará sentado de seu lugar na Mesa.
Art. 177 - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votação a que for submetida.
§ 1º - a discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulo, seções ou grupos de artigos.
Art. 178 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 111, deste Regimento, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.
Art. 179 - A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador.
Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida nos termos do inciso II, do artigo 141, deste Regimento, ao ser anunciada a matéria e não prejudicará a apresentação de emendas.
Art. 180 - O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:
I - para comunicação importante à Câmara;
II - para recepção de visitante;
III -para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
IV - para atender pedido de palavra pela ordem, feita para propor questão de ordem.

SUBSEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA

Art. 181 - O Vereador poderá usar a palavra em Plenário: I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 86, deste Regimento;
III - para discutir matéria em debate;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 202, deste Regimento;
VI - para levantar questão de ordem, nos termos do artigo 187, deste Regimento;
VII - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 167, deste Regimento;
VIII - para declarar seu voto, nos termos do artigo 205, deste Regimento;
IX - para Comunicação Parlamentar na forma dos artigos 92 e 93, deste Regimento;
X - para apresentar requerimento, na forma dos artigos 141 e 144, deste Regimento.
Art. 182 - O Vereador que solicitar a palavra, poderá inicialmente declarar à que título se pronunciará, não podendo:
I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada para a solicitar;
II - desviar-se da questão em debate;
III - falar sobre o vencido;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;
VI - deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 183 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem;
I - ao autor da proposição;
II - ao relator;
III - aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.
Art. 184 - O primeiro signatário do projeto de iniciativa popular ou quem por ele indicado, falará defendendo a proposição, anteriormente aos oradores inscritos para seu debate.
Parágrafo único - A sessão interrompe-se, no caso do caput deste artigo, transformando-se o Plenário, nesse momento, em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para a realização de audiência pública.

SUBSEÇÃO III
DO APARTE

Art. 185 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento relativo:
I - ao pronunciamento do orador;
II - à matéria em debate.
§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a um minuto.
§ 2º - O Vereador poderá apartear o orador se, ao solicitarlhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.
§ 3º - Não será permitido aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelo;
III - a parecer oral;
IV - por ocasião de encaminhamento de votação;
V - quando o orador estiver suscitando questões de ordem;
VI - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte.
§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SUBSEÇÃO IV
DOS PRAZOS PARA O USO DA PALAVRA

Art. 186 - Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:
I - um minuto para apartear;
II - dois minutos para falar em questão de ordem;
III - dois minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
IV - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
V - cinco minutos para exposição de urgência de proposição;
VI - cinco minutos para falar em Comunicações Parlamentares;
VII - dez minutos para discussão de requerimento quando submetido à debate;
VIII - trinta minutos para discussão de projeto;
IX - dez minutos, em palavra livre.

SUBSEÇÃO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 187 - A dúvida sobre interpretação deste Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou a Lei Orgânica do Município, constitui questão de ordem.
Art. 188 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação do preceito que se pretenda elucidar.
§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, na questão de ordem, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra.
§ 2º - Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser arguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.
§ 3º - O Vereador falará de uma vez, sobre a mesma questão de ordem.
Art. 189 - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente.
§ 1º - O Presidente não poderá negar a palavra ao Vereador que levantar questão de ordem, ressalvado o disposto no § 1º, do artigo anterior.
§ 2º - Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa à Lei Orgânica, o Presidente da Câmara poderá ouvir a Comissão de Constituição e Justiça.
Art. 190 - Poderá o Vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão, falar "pela ordem", para reclamar observância de disposição regimental.
Art. 191 - As decisões de caráter normativo sobre questões de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas, anualmente, no final de cada sessão legislativa.

SUBSEÇÃO VI
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 192 - A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador.
Parágrafo único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:
I - ser apresentada antes de iniciada a discussão cujo adiamento se requer;
II - prefixar o prazo de adiamento;
III - não estar a proposição em regime de urgência.

SUBSEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 193 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I - pela ausência de oradores;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único - Somente será permitido requerer-se, nos termos do inciso III, deste artigo, o encerramento da discussão após terem falado, no mínimo, dois Vereadores favoráveis e dois contrários à matéria, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

SEÇÃO IX
DA VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194 - A votação completa o turno regimental da discussão e, também, da tramitação.
§ 1º - As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver quórum.
§ 2º - As votações somente se interrompem por falta de número.
Art. 195 - O Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, salvo:
I - na votação em processo nominal, quando poderá absterse formalmente;
II - na votação de proposição que envolvam interesse individual ou familiar do Vereador.
§ 1º - O Presidente da Câmara votará em casos de empate e em matéria que exija maioria qualificada.
§ 2º - Em caso de empate em escrutínio secreto, proceder se-á à nova votação, e, permanecendo o empate, a matéria fica prejudicada.
§ 3º - Os votos em branco, que ocorram nas votações secretas e as abstenções pelo processo de votação nominal, somente serão computadas para efeito de quórum.
Art. 196 - Nas deliberações em primeiro turno:
I - a discussão far-se-á englobadamente;

II - a votação, artigo por artigo.
§ 1º - A discussão e a votação em primeiro turno poderá ser feita por títulos, capítulos, ou seções, a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 2º - As deliberações, nas demais fases processar-se-ão englobadamente.
§ 3º - A votação de emendas e substitutivos antecederá a votação dos respectivos projetos.

SUBSEÇÃO II
DAS MODALIDADES E DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 197 -Avotação poderá ser:
I - ostensiva, adotando-se um dos seguintes processos:
a)simbólico; b) nominal.
II - secreta, por meio de cédulas.
Parágrafo único - Decidido, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será permitido para ela outro processo de votação.
Art. 198 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e, os contrários, a se levantarem.
§ 1º - Ao proclamar o resultado manifesto dos votos o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente à proposição.
§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.
§ 3º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.
Art. 199 - O processo nominal será utilizado:
I - nos casos em que seja exigido quórum de maioria absoluta ou de dois terços para aprovação da matéria;
II - por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário;
III - quando houver pedido de verificação, nos termos do § 3º, do artigo anterior.
§ 1º - O requerimento não admitirá votação nominal.
§ 2º - Quando o Plenário não acatar requerimento de votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.
Art. 200 - A votação será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo primeiro Secretário, devendo os Vereadores responder:
I - SIM, favoravelmente à proposição;
II - NÃO, contrariamente à proposição;
III - ABSTENHO-ME.
Parágrafo único - O Presidente proclamará o resultado determinando contar o número de Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que se ABSTIVERAM.
Art. 201 - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, recolhida em urna à vista do Plenário, nos casos previstos no § 4º, do artigo 20, deste Regimento.

SUBSEÇÃO III
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 202 - Anunciada uma votação, o Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, nos termos do inciso X, do artigo 138, deste Regimento.
Parágrafo único - A palavra para encaminhamento de votação será cedida, preferencialmente, ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada ou de bloco parlamentar.

SUBSEÇÃO IV
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 203 - O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes do seu início, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.
§ 1º - O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:
I - audiência de Comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;
II - reexame da matéria por uma ou mais Comissões; III - preenchimento de formalidade essencial; IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria;
§ 2º - O adiamento deverá ser aprovado por tempo determinado, não podendo ser superior a 02 (duas) sessões.
§ 3º - Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos: I - matéria em regime de urgência; II - veto.

SUBSEÇÃO V
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 204 - Qualquer Vereador poderá pedir vistas sobre matéria em tramitação na Câmara, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo anterior.
§ 1º - O pedido de vistas, em qualquer turno, proceder-se-á por requerimento verbal de Vereador, discutido e aprovado pelo Plenário
§ 2º - Havendo pedido de vistas no 2º turno de votação, este somente poderá ser discutido e votado se já não houver pedido idêntico rejeitado em 1º turno.

SUBSEÇÃO VI
DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 205 - Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar- se contrário, ou favoravelmente, à matéria votada.
Parágrafo único - Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de dois minutos, mediante requerimento verbal, nos termos do inciso X, do artigo 138, deste Regimento.

SEÇÃO X
DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL
SUBSEÇÃO I
DA REDAÇÃO DO VENCIDO

Art. 206 - Terminada a votação em primeiro turno, se alterados, os projetos irão à Comissão de Constituição e Justiça para redigir o vencido, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo seguinte.
Parágrafo único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto à corrigir, nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

SUBSEÇÃO II
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 207 - Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo, para a Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração da redação final, na conformidade com o deliberado pelo Plenário.
§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento fará a redação final dos seguintes projetos de lei:
I - do plano plurianual;
II - das diretrizes orçamentárias;
III - do orçamento anual.
§ 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos e resolução de sua iniciativa privativa, nos termos do inciso XVII, do caput do artigo 23, deste Regimento, e dos que estabeleçam alterações regimentais.
§ 3º - As Comissões, nos casos previstos no caput deste artigo e em seu § 1º, e a mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior. I - terão o prazo de 03 (três) dias para elaboração da redação final; II - poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.
§ 4º - Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, nos termos do inciso II, do caput do artigo 142, deste Regimento, dispensa de interstício para que a redação final seja procedida pela Comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.
§ 5º - Aceita a dispensa de interstício, o Presidente determinará à Comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, à redação final e submetê-la-á à deliberação do Plenário na mesma sessão.
§ 6º - A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.
Art. 208 - O projeto, com redação final elaborado por Comissão ou pela Mesa, ficará, pelo prazo de 03 (três) dias, disponível para o exame dos Vereadores, ressalvado o disposto no § 5º, do artigo anterior.

SEÇÃO XI
DO ENCAMINHAMENTO DAPROPOSIÇÃOAPROVADA

Art. 209 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.
§ 1º - Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua aprovação.
§ 2º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.
§ 3º -As resoluções serão promulgadas pelo Presidente.
§ 4° - Se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos autógrafos ou nas resoluções, estes serão devolvidos às

comissões competentes que, renovando a redação final, darão conhecimento ao Plenário.

Art. 210 - O veto não mantido pela Câmara, cumpre o processo estabelecido pelos §§ 4º e 5º, do artigo 147, deste Regimento

SEÇÃO XII

DA APRECIAÇÃO CONCLUSIVA

Art. 211 - Poderão ser apreciados, conclusivamente, pelas Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, de forma conjunta, nos termos do inciso II e § 1º do artigo 33 e inciso IV do artigo 39, todos deste Regimento, os projetos de resoluções destinados a:

I - conceder autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;

II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, contratos e consórcios que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º - Os acordos, convênios, contratos e consórcios deverão conter anexo demonstrando o plano de aplicação dos recursos financeiros a eles destinados.

§ 2º - Encerrada a apreciação conclusiva pelas Comissões, a proposição e respectivo parecer serão publicados em avulsos e remetidos à Mesa, para serem comunicados ao Plenário, na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

§ 3º - Se, na sessão indicada no parágrafo anterior, um terço dos Vereadores interpuser recurso ao Plenário para a matéria ser por ele apreciada, o Presidente submetê-lo-á à deliberação.

I - Não apresentado recurso ou improvido este, a matéria será promulgada ou arquivada, conforme o caso.

II - Provido o recurso, a proposição cumprirá a tramitação regimental.

CAPÍTULO III

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES

ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 212 - ALei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores; II - do Prefeito Municipal; III - de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual do Município, de estado de defesa, de estado de sítio ou no ano de eleições municipais.

Art. 213 - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, recebida pela Mesa, será numerada e publicada em avulsos para serem distribuídos aos Vereadores.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para cumprimento do que dispõe o inciso II, do artigo 38, deste Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta de emenda e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria.

Art. 214 - Admitida a proposta, o Presidente designará nos termos da alínea "a", do inciso I, do artigo 48, deste Regimento, Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quórum mínimo de assinatura de Vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º - Após a publicação do parecer e num interstício de 02 (duas) sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas, dois terços dos votos dos Vereadores, em votação nominal.

Art. 215 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 216 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 217 – Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo Prefeito Municipal, será distribuído em avulsos aos Vereadores e encaminhado para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, receber parecer.

§ 1º - Da discussão e da votação do projeto na Comissão poderão participar, com direito a voz, os Líderes de bancada partidária ou de bloco parlamentar.

§ 2º - Nos primeiros 15 (quinze) dias úteis do prazo previsto no caput deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, dando publicidade às que, por inconstitucionalidade, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 4º - Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara, que terá 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 5º - Esgotado os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para seu parecer.

Art. 218 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do projeto de lei;

Art. 219 - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 220 - O Prefeito poderá enviar mensagens à Câmara, para propor modificações nos projetos a que se refere esta Seção, enquanto não for iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento a votação do parecer, relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - A mensagem será encaminhada à Comissão para parecer, e distribuída, em avulsos, aos Vereadores.

Art. 221 - Enviado à Mesa, o parecer aprovado pela Comissão será publicado em avulsos, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em primeiro turno pelo Plenário.

Parágrafo único - Voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, aprovado em primeiro turno, para a redação do vencido.

Art. 222 - As sessões em que estiver em pauta o projeto terão uma parte específica da Ordem do Dia ressalvada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido à trinta minutos.

Parágrafo único - As sessões de que trata o caput deste artigo, serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 223 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE CÓDIGO E DOS ESTATUTOS

Art. 224 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 225 - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinares que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 226 - Os projetos de Códigos e de Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados em avulsos e distribuídos aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º - Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério de Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra Comissão Permanente.
§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, a Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.
§ 4º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, o processo entrará para a pauta da Ordem do Dia.
Art. 227 - O processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.
§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo às Comissão de Constituição e Justiça para incorporação de emendas aprovadas.
§ 2º - Cumprido o que preceitua o parágrafo anterior, o processo segue a tramitação regimental das demais proposições.
§ 3º - Não cabe ao Prefeito pedido de urgência para apreciação de projetos de códigos.

SEÇÃO IV
DO PLANO DIRETOR

Art. 228 - A tramitação do Plano Diretor obedecerá ao disposto na Seção anterior.
Parágrafo único - A Comissão de Constituição e Justiça poderá promover audiência pública para a discussão do Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, com as entidades representativas da comunidade.

SEÇÃO V
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 229 - A apreciação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, para a qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, sem manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no parágrafo único, do artigo 166, deste Regimento.
§ 1º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se, a partir do pedido o disposto neste artigo.
§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de lei complementar.

SEÇÃO VI
DO PROJETO DE FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES

Art. 230 - O número de Vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, nos termos da alínea "a", do inciso IV, do artigo 29, da Constituição Federal e, bem assim, obedecidas as regras da Lei Orgânica.

SEÇÃO VII
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 231 - A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente com as decisões de caráter normativo sobre questões de ordem, nos termos do artigo 191, deste Regimento.

SEÇÃO VIII
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 232 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.
§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.
§ 2º - O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
§ 3º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deva anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos Vereadores.
Art. 233 - Os Poderes, Legislativo e Executivo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.
§ 2º - A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas.
§ 3º - Quando a irregularidade ou a ilegalidade identificada envolver indício de ato de improbidade administrativa ou de infração penal, a comunicação de que trata o § 2º deste artigo abrangerá também o Ministério Público, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos de controle competentes, observado, no que couber, o disposto nos artigos 235 a 242 deste Regimento.
Art. 234 - Competem às Comissões Permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

SUBSEÇÃO II
DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 235 - A fiscalização, pela Câmara Municipal, das políticas públicas municipais e da atuação do Poder Executivo, sem prejuízo do disposto nos artigos 232 a 234 deste Regimento, será executada com base em Plano de Fiscalização, elaborado anualmente pela Mesa em conjunto com as Comissões Permanentes, sob a coordenação da Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 1º - O Plano de Fiscalização é o instrumento de planejamento das ações fiscalizatórias da Câmara Municipal e conterá, no mínimo:
I - as áreas temáticas e os órgãos ou entidades a serem fiscalizados no exercício;
II - a Comissão Permanente responsável pela execução de cada ação fiscalizatória;
III - cronograma com prazos e responsáveis para a execução de cada ação fiscalizatória durante o exercício;
IV - os critérios de composição das equipes responsáveis pela execução das fiscalizações, que poderão reunir membros de mais de uma Comissão Permanente, quando a matéria o exigir.
§ 2º - Constituem, no mínimo, áreas temáticas do Plano de Fiscalização:
I - educação;
II - saúde;
III - assistência social;
IV - meio ambiente;
V - administração financeira e orçamentária;
VI - aquisições e contratações públicas;
VII - transparência, controle e relacionamento com o cidadão;
VIII - previdência social.
§ 3º - As ações fiscalizatórias relativas às áreas temáticas do § 2º deste artigo serão executadas pelas seguintes Comissões Permanentes:
I - educação: Comissão de Educação, de que trata o artigo 40 deste Regimento;
II - saúde: Comissão de Saúde, de que trata o artigo 41 deste Regimento;
III - assistência social: Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos, de que trata o artigo 42 deste Regimento;
IV - meio ambiente: Comissão de Meio Ambiente, de que trata o artigo 44 deste Regimento;
V - administração financeira e orçamentária, aquisições e contratações públicas e previdência social: Comissão de Finanças e Orçamento, de que trata o artigo 39 deste Regimento, em articulação, quanto às aquisições e contratações públicas, com a Comissão de Constituição e

Justiça no que se refere aos aspectos de legalidade das licitações e contratos;
VI - transparência, controle e relacionamento com o cidadão: Comissão de Constituição e Justiça, de que trata o artigo 38 deste Regimento, que considerará as manifestações recebidas pelo canal de ouvidoria de que trata o artigo 287 deste Regimento.
Art. 236 - Na elaboração do Plano de Fiscalização, serão considerados, entre outros insumos:
I - as indicações e demais demandas apresentadas pelos Vereadores no exercício anterior, nos termos dos artigos 133 a 135 deste Regimento;
II - as demandas apresentadas pelas Comissões Permanentes;
III - as manifestações recebidas pelo canal de ouvidoria da Câmara Municipal, de que trata o artigo 287 deste Regimento;
IV - as contribuições de cidadãos e de organizações da sociedade civil, inclusive as recebidas por meio dos institutos de participação popular de que trata o Título VIII deste Regimento;
V - os graus de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nas contas do Prefeito Municipal, inclusive por meio de indicadores de governança, como o ProGov, ou outro que venha a substituí-lo;
VI - os pareceres prévios, as decisões e os relatórios de auditoria e de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativos ao Município, bem como as informações disponíveis nos sistemas e portais daquele Tribunal, inclusive quanto a obras públicas;
VII - os relatórios e as manifestações do sistema de controle interno do Poder Executivo;
VIII - as avaliações do cumprimento das metas fiscais apresentadas nas audiências públicas de que trata o artigo 26-A da Lei Orgânica do Município e os esclarecimentos obtidos na forma do seu artigo 45.
Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício, a Mesa solicitará às Comissões Permanentes e facultará aos Vereadores a apresentação dos insumos de que trata este artigo, para fins de elaboração do Plano de Fiscalização do exercício seguinte.
Art. 237 - O Plano de Fiscalização será submetido à apreciação e aprovação do Plenário, mediante ato próprio, até 31 de março de cada exercício.
§ 1º - Aprovado o Plano de Fiscalização, será ele publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contado da aprovação.
§ 2º - Eventuais alterações do Plano de Fiscalização, no curso do exercício, submeter-se-ão ao mesmo rito de aprovação e de publicidade previsto neste artigo.
Art. 238 - No curso das ações fiscalizatórias, a Comissão responsável poderá encaminhar, por meio da Mesa, requerimento escrito de informações ao Prefeito ou aos Secretários Municipais, o qual deverá:
I - especificar objetivamente o objeto da fiscalização e as informações ou documentos requeridos;
II - observar o prazo de resposta de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 55, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e no § 2º do artigo 317 deste Regimento, admitida a prorrogação na forma do § 4º do mesmo artigo.
Parágrafo único - Decorrido o prazo sem resposta, ou considerada insuficiente a resposta, a Comissão poderá valer-se das diligências previstas no artigo 33, incisos IV, VI e X, deste Regimento, comunicando o fato à Mesa e ao Plenário.
Art. 239 - Cada ação fiscalizatória será consubstanciada em relatório de fiscalização, elaborado pela Comissão responsável, que conterá, no mínimo:
I - o escopo e os objetivos da fiscalização;
II - a metodologia e os documentos ou diligências utilizados;
III - os achados, assim entendidas as constatações, os problemas ou as irregularidades identificados;
IV - as recomendações dirigidas ao Poder Executivo ou aos órgãos e entidades fiscalizados;
V - os prazos sugeridos para o atendimento das recomendações.
Parágrafo único - Ato da Mesa poderá detalhar o modelo de relatório de que trata este artigo, respeitado o conteúdo mínimo nele estabelecido.
Art. 240 - Antes de conferir publicidade ao relatório final de fiscalização, a Comissão responsável dará ciência dos achados preliminares aos gestores do Poder Executivo responsáveis pela área ou pelo órgão fiscalizado, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para manifestação.
§ 1º - A manifestação dos gestores, quando apresentada, integrará o relatório final como anexo, com o registro da análise da Comissão sobre os esclarecimentos prestados.
§ 2º - O relatório final incorporará, no que couber, os esclarecimentos e as informações complementares apresentados pelos gestores.
Art. 241 - Concluído o relatório final de fiscalização, a Comissão dará ciência do seu teor à Mesa e ao Plenário e:
I - quando os achados evidenciarem indício de irregularidade ou ilegalidade, encaminhará o relatório ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, conforme a natureza da irregularidade, ao Ministério Público ou a outro órgão de controle competente;
II - quando as recomendações demandarem providências do Poder Executivo, encaminhará ao Prefeito, na forma do artigo 238 deste Regimento, pedido de informações sobre as medidas a serem adotadas, a ser respondido no prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 55, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, na forma de plano de ação contendo, para cada recomendação, no mínimo:
a) a providência a ser adotada;
b) o prazo para a sua implementação;
c) o responsável pela implementação.
§ 1º - O plano de ação de que trata o inciso II do caput deste artigo será acompanhado pela Comissão responsável, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o seu cumprimento.
§ 2º - O relatório final de fiscalização e, quando houver, o plano de ação apresentado pelo Poder Executivo serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contado de sua conclusão ou recebimento, conforme o caso.
§ 3º - O desatendimento, sem motivo justo, do pedido de informações de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá caracterizar a infração político-administrativa prevista no artigo 57, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 242 - Com base nos relatórios de que trata o artigo 239 deste Regimento, a Mesa elaborará relatório anual consolidado das fiscalizações realizadas no exercício, que:
I - confrontará as ações efetivamente executadas com as previstas no Plano de Fiscalização do respectivo exercício, indicando e justificando as ações planejadas e não executadas;
II - complementará o relatório de atividades de que trata o artigo 285 deste Regimento, abrangendo inclusive as ações de fiscalização concluídas após a apresentação daquele relatório.
Parágrafo único - O relatório anual consolidado de que trata este artigo será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal até 28 de fevereiro do exercício seguinte.

SEÇÃO IX
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 243 - O Prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.
Parágrafo único - A Câmara não poderá receber as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.
Art. 244 - As contas do Prefeito e as contas da Câmara Municipal, juntamente com o balanço, serão enviadas ao Tribunal de Contas, até 31 de março do exercício seguinte.
§ 1º - O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento do parecer pela Comissão, observado o disposto no § 3º, do artigo 232, deste Regimento.
§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior, não corre no recesso.
§ 3º - Aplica-se ao processo de julgamento das contas do Prefeito, no que couber, o disposto no artigo 305 deste Regimento, quanto à disponibilização das contas do Município, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame e apreciação de qualquer contribuinte.
Art. 245 - O Presidente, recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, aos Vereadores, notificará o Prefeito do início do processamento de suas contas e determinará a publicação do parecer prévio no sítio eletrônico oficial da Câmara, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município.
§ 1º - Findo o prazo a que se refere este artigo, a Comissão apresentará ao Plenário projeto de decreto legislativo sobre a prestação de contas.

§ 2º - Até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo a Comissão receberá dos Vereadores pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.
§ 3º - Pode a Comissão, para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:
I - vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;
II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, através da Mesa Executiva.
§ 4º - Quando o parecer do Tribunal de Contas tratar de política pública específica, a Comissão de Finanças e Orçamento dará ciência do processo à Comissão Permanente cuja área de atuação, nos termos dos artigos 40 a 46 deste Regimento, se relacione ao tema, para que se manifeste no mesmo prazo de que trata o caput deste artigo.
§ 5º - Sempre que, no curso da instrução, surgirem fatos novos relevantes para o julgamento das contas, será aberto ao Prefeito prazo de 10 (dez) dias para manifestação específica sobre eles.
Art. 246 - As sessões em que estiver em pauta o projeto de decreto legislativo a que se refere o § 1º, do artigo anterior, terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo o Expediente reduzido à 30 (trinta) minutos.
§ 1º - As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente, até que se conclua a votação da matéria.
§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º, do artigo 244, deste Regimento, sem a deliberação do Plenário sobre as contas, a Câmara funcionará em reuniões extraordinárias, até que se ultime a votação do respectivo projeto de decreto legislativo.
§ 3º - O Prefeito será notificado da data designada para a sessão de julgamento de suas contas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
Art. 247 - Apresentado o projeto de decreto legislativo de que trata o § 1º do artigo 245 deste Regimento, será o Prefeito notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita sobre as contas objeto do parecer prévio do Tribunal de Contas.
§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante requerimento fundamentado do Prefeito, apresentado antes do respectivo termo final, a critério da Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 2º - A ausência de defesa escrita no prazo assinalado não impede o prosseguimento do processo, presumindo-se a manutenção dos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas quanto aos pontos não impugnados pelo Prefeito.
Art. 248 - Apresentada a defesa escrita, ou decorrido *in albis* o prazo do artigo anterior, será facultado ao Prefeito, ou a representante por ele legalmente constituído, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, e sempre antes da inclusão do processo na Ordem do Dia para julgamento.
Art. 249 - No curso do processo de julgamento das contas do Prefeito, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá, de ofício ou mediante requerimento de Vereador, realizar audiência pública para debater o parecer prévio do Tribunal de Contas e a instrução do processo, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 302 e 303 deste Regimento.
Parágrafo único - As audiências realizadas no âmbito do processo de julgamento das contas do Prefeito serão sempre públicas, em atenção ao princípio da transparência.
Art. 250 - Toda votação relativa ao julgamento das contas do Prefeito, inclusive a que aprecia a discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas de que trata o artigo 252 deste Regimento, será nominal, independentemente do quórum exigido para a matéria.
Art. 251 - Sem prejuízo do disposto no artigo 66 deste Regimento, o decreto legislativo que julgar as contas do Prefeito conterá, no mínimo:
I - relatório, com a síntese do parecer prévio do Tribunal de Contas, da instrução processual e, quando houver, da defesa e das alegações finais do Prefeito;
II - fundamentação, com a análise dos fatos e das razões que embasam a decisão, inclusive, quando for o caso, os motivos da discordância em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas;
III - dispositivo, com a manifestação conclusiva pela aprovação ou pela rejeição das contas, total ou parcial, indicando a regularidade, a regularidade com ressalvas ou a irregularidade das contas, bem como a incidência, ou não, do disposto no art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
Art. 252 - O projeto de decreto legislativo, contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá expressar os motivos da discordância.
§ 1º - A discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de deliberação do Plenário pelo quórum de dois terços dos Vereadores, nos termos do § 3º do artigo 232 deste Regimento, observado o processo de votação nominal de que trata o artigo 250 deste Regimento.
§ 2º - As razões da divergência em relação ao parecer prévio do Tribunal de Contas constarão de forma integral da ata da sessão de julgamento.
Art. 253 - Rejeitada as contas, serão elas remetidas, imediatamente, ao Ministério Público, para os devidos fins.
§ 1º - O resultado do julgamento das contas do Prefeito será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do trânsito em julgado da decisão, assim entendido o esgotamento do prazo para interposição dos recursos de que trata o artigo 254 deste Regimento sem sua interposição, ou a data da sessão que os apreciar em caráter definitivo, observado o mesmo prazo, contado do trânsito em julgado, para a remessa de que trata o caput deste artigo, em caso de rejeição das contas.
Art. 254 - São admissíveis os seguintes recursos em face da decisão que julgar as contas do Prefeito:
I - Recurso de Revisão;
II - Embargos de Declaração.
§ 1º - O Recurso de Revisão é cabível para reexame do mérito da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do decreto legislativo, e será dirigido ao Presidente da Câmara, que o submeterá à apreciação do Plenário, ouvida previamente a Comissão de Finanças e Orçamento, observado o quórum de que trata o § 1º do artigo 252 deste Regimento quando a revisão importar em discordância do parecer prévio do Tribunal de Contas.
§ 2º - Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, contra o decreto legislativo que julgar as contas do Prefeito, quando houver, na decisão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
§ 3º - Os recursos previstos neste artigo poderão ser opostos pelo Prefeito cujas contas estão sendo julgadas pela Câmara Municipal, contado da publicação do decreto legislativo, dirigidos ao Presidente da Câmara.
§ 4º - Os Embargos de Declaração serão distribuídos à Comissão de Finanças e Orçamento, que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, submetendo-o, em seguida, à deliberação do Plenário na sessão subsequente.
§ 5º - Os recursos previstos neste artigo, desde que tempestivos, têm efeito suspensivo e interrompem o prazo para o encaminhamento do resultado do julgamento de que trata o § 1º do artigo 253 deste Regimento até a sua apreciação definitiva.
§ 6º - Acolhidos os Embargos de Declaração, a decisão será complementada, corrigida ou esclarecida, conforme o caso, sem alteração do mérito do julgamento, salvo se o vício sanado importar, necessariamente, em sua modificação.
§ 7º - Provido o Recurso de Revisão, a decisão anterior será reformada, observados os mesmos requisitos estruturais de que trata o artigo 251 deste Regimento.
Art. 255 - As decisões da Câmara sobre as contas da Mesa deverão ser publicadas, na forma da lei.
Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, no que couber, ao parecer prévio do Tribunal de Contas, na íntegra, aos relatórios técnicos e pareceres produzidos na instrução do processo, aos votos emitidos durante a deliberação, e ao decreto legislativo e à ata ou resumo da sessão que julgar as contas do Prefeito, os quais serão publicados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, com as respectivas fundamentações, no prazo de 10 (dez) dias, contado, conforme o caso, do recebimento ou da sessão de julgamento, sem prejuízo do disposto no artigo 305 deste Regimento.

SEÇÃO X
DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 256 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante resolução, assegurado o direito de ampla defesa.
Art. 257 - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores com

circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades cometidas, necessariamente lida em Plenário por qualquer de seus signatários.

Art. 258 - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Especial, nos termos regimentais.

§ 1º - Concluindo a Comissão Especial pela procedência das acusações, apresentará projeto de resolução tratando da destituição de membros da Mesa.

§ 2º - Se o parecer da Comissão Especial concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado pelo Plenário.

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo, à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado o parecer;

III - ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, do parágrafo anterior, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação pelo Plenário, projeto de resolução dispondo sobre a destituição do acusado ou acusados.

Art. 259 - Cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos para discutir a matéria de que trata esta Seção, ressalvado o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 1º - O Relator e o acusado, ou acusados, poderão usar de palavra, por 60 (sessenta minutos), sendo-lhes vedada a cessão do tempo.

§ 2º - A preferência na discussão será dada, respectivamente, ao Relator e ao acusado ou acusados.

Art. 260 - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá participar dos trabalhos deste órgão da Câmara, enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão Especial ou o projeto de resolução respectivo, estando igualmente impedido de votar no processo.

Parágrafo único - Havendo o envolvimento de todos os componentes da Mesa, presidirá os trabalhos o Vereador mais idoso entre os demais membros da Câmara.

Art. 261 -Aprovado o projeto, a resolução será promulgada e mandada à publicação pelo Presidente em exercício.

TÍTULO VI

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 262 - O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões de Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento de:

I - apresentar proposição em geral;

II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;

III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo Municipal;

V - fazer uso da palavra;

VI - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;

VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;

VIII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político- partidárias decorrentes da representação.

Art. 263 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 264 - O Vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 265 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos de Secretário ou Assessor Municipal, estadual ou federal, deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

Art. 266 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar perante a Câmara, sobre:

I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato; II - pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 267 - Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutun, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutun, nas entidades referidas na alínea "a", do inciso anterior, salvo os cargos de Secretário ou Assessor Municipal, estadual ou federal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso anterior;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 268 - O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargo ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 2º, do artigo 35, deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 269 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 267, deste Regimento;

II - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - Que não residir no Município;

VIII - Que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada no § 3º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I e II, deste artigo, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:

I - Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa e indicar provas;

II - Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão indicará defensor dativo para oferecê-lo em igual prazo;

III - Apresentada a defesa, a Comissão procederá diligência e à instrução probatória que entender, necessárias, finda as quais proferirá parecer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, concluindo pela veracidade da representação ou por seu arquivamento;

IV - Procedente a representação, a Comissão elaborará projeto de resolução no sentido da perda do mandato, submetendo-o à deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento.

Art. 270 - Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário ou Assessor municipal, estadual ou federal;

II - licenciado pela Câmara, nos termos dos incisos I e V, do artigo 273, deste Regimento.

Art. 271 - Extingue-se o mandato:

I - por falecimento;

II - por renúncia formalizada.

§ 1º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando- se efetiva e irretratável

depois de lida no expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.
§ 2º - O Presidente da Câmara, nos casos definidos no caput deste artigo, declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 272 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:
I - extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;
II - perda de mandato, conforme o artigo 269, deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA

Art. 273 - O Vereador poderá obter licença:
I - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
II - por motivo de doença comprovada;
III - por motivo de gestação e em paternidade, pelo prazo da lei;
IV - por motivo de adoção, nos termos e nos prazos que a lei dispuser;
V - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
VI - para investidura em cargo de Secretário ou Assessor municipal, estadual ou federal;
§ 1º - Licenciado pelos motivos de que tratam os incisos I usque IV, deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração como se em exercício do mandato estivesse.
§ 2º - Na hipótese do inciso VI deste artigo, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido e será considerado automaticamente licenciado, observado o disposto no artigo 265, deste Regimento.
§ 3º -A licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 4º - O Vereador licenciado não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo concedido para a licença.
Art. 274 - As licenças serão concedidas, mediante requerimento fundamentado do interessado, por:
I - ato da Mesa, no caso de licença por motivo de doença comprovada;
II - resolução, nas hipóteses previstas no incisos I e V, do artigo anterior.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 275 - A Mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:
I - ocorrência de vaga;
II - investidura do titular nos cargos definidos no inciso I, do artigo 270, deste Regimento;
III - licença prevista nos incisos II usque VI, do artigo 273, deste Regimento.
§ 1º - Assiste ao Suplente que for convocado, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o Suplente imediato.
§ 2º - O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá tomar posse no prazo máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara, após a posse.
§ 3º - Será considerado renunciante o Suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o Suplente imediato.
§ 4º - O Suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária, não poderá ser escolhido para cargos da Mesa
Art. 276 - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição, convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

CAPÍTULO VII
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 277 - O exercício da vereança por servidor público obedecerá ao disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 38 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 278 - As sanções previstas para as infrações descritas pelo § 4º, deste artigo, serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
I - advertência pública oral;
II - advertência pública escrita;
III - advertência pública, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;
IV - destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;
V - suspensão temporária do mandato;
VI - perda do mandato;
§ 1º - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, a reincidência, automaticamente, à aplicação, da pena imediatamente superior.
§ 2º - As responsabilidades aqui apuradas poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigirem, ser encaminhadas, mediante representação, ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
§ 3º - As sanções ora previstas serão aplicadas por deliberação do Plenário, em escrutínio secreto, aceito o parecer conclusivo da Comissão de Ética, constituída para analisar a denúncia, respeitados os seguintes quóruns:
a) maioria simples, no caso dos incisos I, II e III, deste artigo;
b) maioria absoluta, nos casos dos incisos IV e V, deste artigo;
c) maioria de 2/3 (dois terços), nos casos do inciso VI, deste artigo e nos termos do artigo 20, da Lei Orgânica do Município.
§ 4º - Constituem faltas de todo Vereador contra a ética parlamentar, atos e condutas tomadas durante o exercício de seu mandato.
I - quanto às normas de conduta social:
a) comportar-se, dentro ou fora da Câmara, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar, e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos;
b) desrespeitar a dignidade de qualquer cidadão;
c) prevalecer-se de sua função ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos, tratamentos diferenciados.
II - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara e no relacionamento com os pares e com o público;
a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
b) desacatar e praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupos de cidadãos que assistam às sessões ou aos trabalhos da Câmara;
c) utilizar-se das falhas, erros ou insuficiências de seus pares para promover sua própria imagem, com fins eleitorais;
d) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário, bem como as demais atividades da Câmara.
III - quanto ao respeito aos recursos públicos:
a) deixar de zelar com responsabilidade, com proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;
c) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio, ou outros fins, inclusive eleitorais;
d) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos.
IV - quanto ao respeito ao interesse público, deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisões sobre matérias submetidas à Câmara.
V - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:
a) contratar, a título pessoal ou profissional ou por interposta pessoa, física ou jurídica, quaisquer serviços e obras com a Administração Pública;
b) obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos, sendo considerada condição agravante quando tenha vínculos de interesses ou compromissos comerciais, profissionais ou políticos, ou de financiamento de atividades políticas ou eleitorais;
c) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
d) submeter suas tomadas de posição ou seu voto nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer

espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;
e) induzir o Executivo, a administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, à contratação, para cargos não concursados, de pessoal sem condições profissionais, para exercê-los ou com fins eleitorais;
f) abusar do poder econômico e utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, durante e depois dos processos eleitorais.
VI - quanto ao respeito à verdade:
a) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores, no exercício dos seus mandatos;
b) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;
c) deixar de comunicar e denunciar, dentro da Câmara ou por outras formas condizentes com a legalidade, qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo, ocorrido dentro da Administração Pública, de que vier a tomar conhecimento;
d) divulgar, no uso da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, infundadas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para conduzi-la a juízo que não corresponda à verdade dos fatos;
e) utilizar-se de subterfúgios para reter ou formular informações a que estiver legalmente obrigado a participar na declaração de bens ou rendas, quando da investidura parlamentar.
VII - quanto ao respeito às obrigações referentes ao mandato:
a) desrespeitar os princípios fundamentais ao Estado Democrático de Direito, bem como os princípios legais e objetivos fixados nos artigos 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município;
b) deixar de zelar no exercício da função fiscalizatória, pelo fiel cumprimento pelo Executivo Municipal pela administração da Câmara dos princípios anunciados no artigo 8º, da Lei Orgânica do Município;
c) deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores anunciados no Artigo 20, da Lei Orgânica do Município;
d) deixar de comparecer e de participar dos trabalhos legislativos e políticos durante as Sessões Legislativas: ordinárias, do Plenário e das Comissões, em proveito de interesses pessoais de caráter particular;
e) priorizar atividades exclusivas de caráter privado em detrimento das atividades legislativas e fiscalizatórias inerentes ao mandato;
f) desrespeitar as normas estatutárias, legalmente reconhecidas, do Partido pelo qual foi eleito.
§ 5º - Consideram-se incluídas as proibições previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, e alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município.
§ 6º - As proibições constantes das alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 19, da Lei Orgânica Municipal, compreendem o Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e pessoas jurídicas direta, ou indiretamente por eles controladas.
Art. 279 - A Mesa Executiva dará início ao processo de decoro parlamentar. Caso não o faça, qualquer parlamentar poderá fazê-lo, através de representação documental com provas ou indícios graves, perante o Presidente da Câmara Municipal, pelo descumprimento por Vereadores, das normas contidas no presente Regimento Interno.
§ 1º - não serão recebidas denúncias anônimas;
§ 2º - recebida a denúncia, o Presidente da Câmara terá o prazo de 7 (sete) dias para designação de uma Comissão Especial de Ética, que terá as mesmas prerrogativas da Comissão de Inquérito, observadas as disposições contidas no § 4º, abaixo, sendo constituída por 03 (três) Vereadores, por sorteio, sendo um Presidente, um Relator e um Secretário.
§ 3º - não poderão fazer parte da Comissão:
I - o Presidente da Câmara;
II - o Vereador que der início ao processo para apuração de decoro parlamentar;
III - o Vereador denunciado ou que esteja respondendo a processo por falta de decoro parlamentar;
IV - o Vereador penalizado em quaisquer das infrações previstas no presente Regimento, no decorrer dos 12 (doze) meses subsequentes ao trânsito em julgado da sua condenação.
§ 4º - havendo, a Comissão Especial de Ética recebida a denúncia, dará início ao rito processual para apuração dos fatos, que culminará com a prolação do parecer contrário ou favorável à denúncia formulada. Para tanto, observar-se-á o seguinte procedimento:
I - recebida a denúncia pela Comissão, está a encaminhará para a Assessoria Jurídica para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda análise da consistência jurídica dos argumentos constantes na mesma, devolvendo a denúncia, juntamente com o parecer, à Comissão;
II - após prolação do parecer pela Assessoria Jurídica, a Comissão enviará, através de protocolo, ao Vereador denunciado, fotocópia integral da denúncia e do parecer exarado pela Assessoria Jurídica, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, apresente defesa escrita, que pode ser lavrada por advogado ou pelo próprio denunciado, sob a advertência de que, não apresentando defesa ou não fazendo no prazo assinalado, serão reputados como verdadeiros todos os fatos relatados na denúncia;
a) em conjunto com a defesa, o denunciado poderá indicar provas que entenda fundamentais à sua defesa, podendo arrolar testemunhas, em número máximo de 05 (cinco) e anexar documentos;
b) protocolada a defesa e havendo pedido pela ouvida de testemunhas, serão as mesmas convocadas pela comissão para que compareçam à esta Casa de Leis com a finalidade de, ausentes as partes interessadas, prestarem seus depoimentos, que serão gravados em instrumento digital e posteriormente transcritas pelo departamento competente;
III - protocolada a defesa e colhidos os depoimentos necessários, o processo será enviado à Assessoria Jurídica, para a análise, no prazo de 07 (sete) dias, da defesa escrita, dos depoimentos e documentos eventualmente acostados, encaminhando-se parecer final à Comissão que, em 07 (sete) dias decidirá pela procedência ou não da denúncia formulada.
§ 5º - se a Comissão Especial de Ética concluir pela procedência da denúncia e a considerar com gravidade para imposição de penas nos níveis previstos no artigo 278 do presente Regimento Interno, seu parecer será submetido à votação do Plenário em um único turno, na primeira sessão ordinária seguinte ao término dos trabalhos da Comissão, sendo o primeiro item da Ordem do Dia.
§ 6º - fica vedado o adiamento da discussão e votação, sendo considerado rejeitado o parecer que não obtiver quórum mínimo estabelecido no § 3º, do artigo 278, do presente Regimento Interno.
§ 7º - no caso da Comissão Especial de Ética concluir pela recomendação da sanção máxima, de cassação do mandato do Vereador denunciado, será encaminhado ao Plenário um Projeto de Resolução que determinará a constituição de uma Comissão Processante, seguindo-se, a partir de então, a tramitação prevista no Regimento Interno para casos de perda de mandato.
§ 8º - O processo sujeito a incongruências e/ou intercorrências alheias ao disposto neste Regimento, será considerado extinto caso não seja concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento da denúncia pela Comissão. I - não sendo concluído o processo no prazo mencionado no § 8º, por inércia da Comissão, será automaticamente aberto processo para apuração de falta de decoro parlamentar contra os membros da mesma.
Art. 280 - A aplicação das sanções previstas no "caput" e incisos do artigo 278, serão distribuídas da seguinte forma:
I - a advertência pública oral será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso I, do § 4º, do artigo 278;
II - a advertência pública escrita será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso II, do § 4º, do artigo 278;
III - a advertência pública, com notificação ao partido político que pertencer o Vereador advertido será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso III, do § 4º, do artigo 278;
IV - a destituição do Vereador dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara será aplicada ao Vereador que inobservar as normas previstas no inciso IV, do § 4º, do artigo 278;
V - a suspensão temporária do mandato será aplicada a Vereador que:
a) inobservar as normas previstas no inciso VI, do § 4º, do artigo 278;
b) revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissões hajam resolvido devam ficar secretos.
VI - a perda do mandato será aplicada a Vereador que:
a) inobservar as normas previstas nos incisos V e VII, do § 4º, do artigo 278;
b) nos termos dos incisos do artigo 269, do Regimento Interno;
c) nos termos do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 281 - A perda do mandato de Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, aplicar-se-á na forma do § 3º, do artigo 269, deste Regimento.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 282 - Os serviços administrativos da Câmara organizar-se-ão por regulamento específico, baixado mediante resolução nos termos das alíneas do inciso III, do artigo 75, deste Regimento.

§ 1º - Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Diretoria Geral da Câmara, subordinada diretamente à Mesa.

§ 2º - Cabe à Mesa expedir normas ou instruções complementares ao regulamento de que trata o caput deste artigo, considerado parte integrante deste Regimento.

Art. 283 - A Câmara Municipal manterá sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, no qual serão registrados a apresentação, a tramitação, os pareceres e o resultado final de todas as proposições, assegurada a publicidade dos atos nele registrados, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei ou neste Regimento.

§ 1º - O sistema de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pela própria Câmara ou obtido mediante convênio ou consórcio com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com outros entes públicos ou com outras Câmaras Municipais, nos termos do artigo 286 deste Regimento.

§ 2º - O sistema eletrônico registrará, para cada Vereador, o número de proposições apresentadas, discriminadas por tipo, e o resultado de cada uma delas, com acesso público pela internet.

§ 3º - O sistema eletrônico apurará e divulgará, periodicamente, o tempo médio de tramitação das proposições, contado do protocolo até a votação final ou o envio ao Poder Executivo, conforme o caso, cujo resultado comporá o relatório anual de que trata o artigo 285 deste Regimento.

§ 4º - Ato da Mesa disciplinará os perfis de acesso ao sistema eletrônico de que trata este artigo e designará o responsável por sua administração, manutenção e suporte técnico, sem prejuízo do disposto no artigo 286, § 2º, deste Regimento.

Art. 284 - Instalado equipamento próprio no Plenário, a votação ostensiva poderá ser realizada por painel eletrônico, que substituirá, para todos os efeitos regimentais, o processo simbólico de votação, mantida a votação nominal para as hipóteses em que esta for regimentalmente exigida.

Parágrafo único - O voto registrado por painel eletrônico observará os mesmos requisitos de quórum e de publicidade exigidos para os demais processos de votação.

Art. 285 - O relatório dos trabalhos realizados, de que trata o inciso XXIX do artigo 23 deste Regimento, conterá, no mínimo:

I - as proposições apresentadas no exercício, discriminadas por Vereador e por tipo, e a respectiva situação;

II - indicador de produtividade legislativa por Vereador, incluindo o resultado das proposições de sua autoria;

III - as audiências públicas realizadas;

IV - o indicador de tempo médio de tramitação das proposições, de que trata o § 3º do artigo 283 deste Regimento;

V - síntese das ações de fiscalização realizadas no exercício, com remissão aos relatórios de fiscalização já concluídos de que trata o artigo 239 deste Regimento, sem prejuízo do relatório anual consolidado previsto no artigo 242.

Parágrafo único - O relatório será elaborado pela Mesa até 30 (trinta) dias antes do encerramento da sessão legislativa e, além de apresentado em Plenário, será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 286 - Compete às Comissões Permanentes, em sua área de atuação, avaliar periodicamente se as leis aprovadas pela Câmara Municipal atingiram os objetivos que motivaram sua aprovação, bem como a sua clareza, coerência e aplicabilidade, podendo propor as medidas legislativas cabíveis.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput deste artigo poderá ser subsidiada por pesquisa ou consulta periódica à população sobre a atuação legislativa da Câmara Municipal, cuja realização e cuja forma serão definidas por ato da Mesa.

§ 2º - A Câmara Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com instituições de ensino, órgãos de controle e outras Casas Legislativas, para fins de aperfeiçoamento institucional, capacitação e desenvolvimento de sistemas, inclusive o de que trata o artigo 283 deste Regimento.

§ 3º - Na análise técnico-legislativa de que trata o inciso I do artigo 38 deste Regimento, a Comissão de Constituição e Justiça observará, no que couber, os critérios de clareza, de ordem lógica e de técnica legislativa estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, podendo adotar checklist próprio, aprovado pela Mesa.

Art. 287 - Fica instituído canal de ouvidoria da Câmara Municipal, destinado a receber sugestões, reclamações, denúncias e demais manifestações de qualquer pessoa relativas à atuação da Câmara e à fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º - A ouvidoria será mantida por meio eletrônico, de fácil acesso, divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara, vedada a identificação do denunciante quando por ele não autorizada.

§ 2º - As manifestações recebidas pela ouvidoria serão encaminhadas às Comissões Permanentes competentes, servindo de insumo ao Plano de Fiscalização, nos termos do artigo 236 deste Regimento, e ao exercício das competências de que trata o inciso V do artigo 33 deste Regimento.

§ 3º - Ato da Mesa definirá o fluxo de atendimento da ouvidoria, da recepção à resposta conclusiva, identificando o servidor ou setor responsável por cada etapa, tanto para as manifestações recebidas por meio eletrônico quanto para as recebidas presencialmente.

§ 4º - A ouvidoria realizará atendimento também de forma presencial, em local e horário definidos por ato da Mesa, sem prejuízo do atendimento por meio eletrônico de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º - As manifestações serão recebidas sem exigência de motivação ou de justificativa de interesse por parte do manifestante, admitida a complementação de informações, no prazo que for fixado pelo responsável pelo seu processamento.

§ 6º - A toda manifestação recebida pela ouvidoria será atribuído número de protocolo, que permitirá ao interessado acompanhar seu andamento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico que possibilite o registro e o gerenciamento de todo o processo.

§ 7º - A ouvidoria responderá às manifestações recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, contado do registro, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 288 - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), destinado a receber e processar pedidos de acesso a informações de interesse público sob a guarda da Câmara.

§ 1º - O SIC funcionará em unidade física designada por ato da Mesa, com atendimento presencial, e por meio eletrônico, divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara, sendo disponibilizadas, em ambos os canais, instruções claras sobre a forma de realização dos pedidos.

§ 2º - Os pedidos de acesso à informação serão recebidos por meio de formulário padronizado, simples e de fácil preenchimento, disponível para atendimento presencial e eletrônico, sem exigência de motivação ou de justificativa de interesse por parte do requerente.

§ 3º - A todo pedido de acesso à informação será atribuído número de protocolo, que permitirá ao requerente acompanhar seu andamento, preferencialmente por meio de sistema eletrônico que possibilite o registro e o gerenciamento de todo o processo.

§ 4º - A resposta ao pedido de acesso à informação será enviada, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do registro do pedido, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa comunicada ao requerente antes do término do prazo inicial.

§ 5º - Indeferido o pedido de acesso à informação, no todo ou em parte, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à Presidência da Câmara, que decidirá em igual prazo, sendo assegurado ao requerente o acompanhamento do recurso preferencialmente por meio eletrônico.

§ 6º - Aplicam-se, subsidiariamente, ao Serviço de Informação ao Cidadão as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 7º - Ato da Mesa definirá o fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão, da recepção à resposta conclusiva, identificando o responsável por cada etapa e fixando prazos internos que assegurem o cumprimento do prazo de que trata o § 4º deste artigo.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE INTERNO

Art. 289 - O controle interno da Câmara será exercido nos termos do artigo 233 e parágrafos deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 290 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações e nas adjacências sob sua administração.

Art. 291 - Compete privativamente à Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara que será feito normalmente por seus servidores.

Parágrafo único - Pode a Mesa, através do Presidente, solicitar força necessária à manutenção da ordem.

Art. 292 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - se apresente decentemente trajado;

II - se mantenha em silêncio, durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação, ao que se passa no Plenário;

IV - atenda as determinações da Mesa;

V - não interpele os vereadores em sessão;

VI - cumpra o que preceitua o artigo 293, deste Regimento.

Parágrafo único - Pela inobservância das exigências formalizadas nos incisos do caput deste artigo, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 293 - Se, no recinto do Plenário, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único - Se não houver flagrante, no caso previsto no caput deste artigo, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente, para a instauração do inquérito respectivo.

Art. 294 - É proibido o porte de arma, excetuados os membros da segurança, no recinto da Câmara, incluídos os Vereadores nesta vedação.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 295 - A participação popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e nos termos da lei complementar, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular, nos termos dos artigos 299 usque 300, deste Regimento.

SEÇÃO I

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 296 - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra.

§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, através de resolução, deliberando sobre requerimento apresentado:

I - por um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município;

II - pelo Prefeito Municipal;

III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores

§ 2º - Independe de requerimento, a convocação de plebiscito para decidir sobre criação e supressão de distritos.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 297 - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único –A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo requerimento encaminhado nos termos dos incisos do § 1º, do artigo anterior.

Art. 298 - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar.

§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 296, deste Regimento.

§ 2º - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleição no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da participação popular, indicados neste artigo.

SEÇÃO II

DA INICIATIVA POPULAR DE PROJETO DE LEI

Art. 299 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, através da manifestação de, pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º - A apresentação do projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º - Será lícito a entidade da sociedade civil, em número nunca inferior a 10 (dez), propor a apresentação de projetos de lei de iniciativa popular.

§ 3º - O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas num dos parágrafos anteriores.

Art. 300 - O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 2º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, observado, neste caso, o disposto no § 3º, do artigo 107, deste Regimento.

§ 3º - A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com suas anuências, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 4º - A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados, nos termos do disposto no Capítulo seguinte.

§ 5º - A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição do projeto de lei de iniciativa popular.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA POPULAR DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 301 -ALei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta encaminhada por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, nos termos do inciso III, do artigo 212, deste Regimento.

Parágrafo único - Aplica-se ao encaminhamento e à tramitação de proposta de emenda à Lei Orgânica, no que couber, as normas estabelecidas na Seção anterior e nos artigos 212 usque 215, deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 302 - Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade de sociedade civil, para instituir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

Parágrafo único - É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente, para discussão de:

I - proposição de iniciativa popular;

II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente os:

a) do plano diretor;

b) do plano plurianual;

c) das diretrizes orçamentárias;

d) do orçamento anual.

Art. 303 - A Comissão, aprovada a realização de audiência pública, ou no caso previsto no parágrafo único do artigo anterior, selecionará para serem ouvidos, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo o seu Presidente expedir os convites.

§ 1º - Nas hipóteses de haverem defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir-lhe que se retire do recinto.
§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto de exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder;
§ 6° - Da audiência pública lavrar-se-á ata arquivando-se no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL

Art. 304 - O Plenário transformar-se-á em Comissão Geral, sob a presidência do Presidente da Câmara, para audiência pública com a comunidade:
I - no caso previsto no parágrafo único, do artigo 184, deste Regimento, na discussão das seguintes proposições de iniciativa popular:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
b) projeto de lei.
II - a fim de discutir com segmentos organizados assuntos de interesse público relevante, independentemente da realização de sessão da Câmara.
§ 1º - A transformação prevista no inciso I, do caput deste artigo, é automática e independe de solicitação.
§ 2º - A solicitação para transformação do Plenário em Comissão Geral, nos termos do inciso II, do caput deste artigo, submetida à deliberação do colegiado, será apresentada à Mesa por, pelo menos:
I - 05 (cinco) entidades representativas da comunidade legalmente constituídas, apresentando lista com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de eleitores do Município, a elas filiados, devidamente identificados;
II - um terço dos Vereadores;
III - uma Comissão Permanente.
§ 3º - Aplica-se no que couber, a realização de audiência pública pela Comissão Geral, o disposto no Capítulo anterior.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULAR

Art. 305 - As contas do Município ficarão, no mínimo durante 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer prévio pela Câmara, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município quanto à disponibilização das contas durante todo o exercício.
Parágrafo único - As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público, inclusive por meios eletrônicos, na forma do artigo 46, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE
PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 306 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:
I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;
II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado;
§ 1º - O membro da Comissão ou da Mesa a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.
§ 2º -A representação de partido político, nos termos do artigo 269, deste Regimento, cumpre tramitação própria, regimentalmente definida.
Art. 307 - Todos têm direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas segundo as regras do artigo 132, da Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade.
Parágrafo único – Quando os pedidos de informações, de que trata o caput deste artigo, se tratar de cópias de documentos, estes deverão ser arcados pelo Requerente.
Art. 308 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, através da Câmara, denunciar formalmente irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.
Art. 309 - A participação da sociedade civil poderá ser oferecida, também, através do fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.
Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS
CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 310 - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á na data e com o objetivo estabelecido no inciso II, do artigo 4º, deste Regimento
§ 1º - O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário
§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.
§ 3º - A posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos será procedida pela Câmara empossada em 1° de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
Art. 311 - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso: "PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR À TODOS OS MATORIQUENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEMESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DAPRÁTICADADEMOCRACIA".
Parágrafo único - Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.
Art. 312 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplica-se o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, no que couber.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 313 - Os titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.
§ 1º - A convocação dependerá de requerimento escrito e aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.
§ 2º - Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.
Art. 314 - A Câmara Municipal, no dia e hora de que trata o § 2º, do artigo anterior, reunir-se-á em sessão especial com o fim único de ouvir o titular convocado.
§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º - Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor de prazo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação seguindo-se os debates referentes ao tema específico.
§ 3º - Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 315 - A requerimento subscrito por pelo menos, um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração pública, titulares de órgãos de representação de classes ou pessoas que possuam notório saber para discorrer matéria de interesse público.

Art. 316 - Aceito o convite pela autoridade, a Presidência convocará sessão especial para ouvi-la.
Parágrafo único - Aplicar-se-ão a esta sessão, no que couber, as normas estabelecidas nos §§ 1º usque 3º, do artigo 314, deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 317 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.
§ 1º - As informações serão solicitadas por qualquer Vereador, em requerimento escrito nos termos do inciso III, do artigo 142, deste Regimento.
§ 2º - O Prefeito terá o prazo de 30 (trinta) dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar- lhes os documentos solicitados.
§ 3º - As providências a que se refere o caput deste artigo poderão ser formuladas por Comissão da Câmara, nos termos do inciso VII, do artigo 33, deste Regimento.
§ 4º - Poderá o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo de que trata o § 2º, sendo o pedido submetido à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS CONTRA AS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 318 - Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente sobre:
I - questão de ordem; ou
II - recebimento de proposição de qualquer Vereador.
§ 1º - a decisão do Presidente prevalecerá até a deliberação em contrário do Plenário.
§ 2º - O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis da decisão através de requerimento escrito.
§ 3º - O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Constituição e Justiça.
§ 4º - Dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a Comissão de Constituição e Justiça deverá emitir parecer sobre o assunto.
§ 5º - O recurso, juntamente com o parecer emitido será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.
§ 6º - O Presidente, aprovado o recurso, deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.
§ 7º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 319 - Nos dias de sessão, deverão ser hasteadas, no recinto e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.
Art. 320 - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.
§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.
§ 2º - Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.
Art. 321 - É vedado dar denominações de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.
Art. 322 – A Câmara Municipal fixará, por resolução específica, tornando parte deste Regimento, os critérios para concessão de honrarias e conferir homenagens à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, à democracia ou ao povo brasileiro.
Art. 323 –A Mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:
I - emenda à Lei Orgânica do Município;
II - resolução promulgada pela Mesa;
III - lei promulgada nos termos do § 5º do artigo 147, deste Regimento e de seu artigo 148. IV -Atos referentes a:
a) criação ou extinção de função gratificada quando autorizada em lei;
b) definição de competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;
c) aprovação de regulamento;
d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual, relativos aos servidores da Câmara;
e) edital de licitação.
§ 1º - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.
§ 2º - Publicar-se-á, por qualquer meio de divulgação, mensal e reduzidamente, o Balancete da Câmara referente ao mês anterior.
§ 3º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.
Art. 324 – A Câmara comemorará, anualmente, em 05 de abril, aniversário de promulgação da Lei Orgânica, o Dia da Autonomia do Município.
Parágrafo único – Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesse do Município e de sua população.

Mato Rico, 19 de outubro de 2026

Marcelo Rak
Presidente

Publicado por:
Joel Aurelio
Código Identificador:9E82EC1D

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 028/2026 DC- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REPUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE MATO RICO
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 28/2026 de 16/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 733/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$293.640,00 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
05.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
05.001.26.782.2601.2.011		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
110 - 3.3.90.30.00.00	1504	MATERIAL DE CONSUMO	3.640,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.361.1201.2.024		MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	
204 - 3.3.90.32.00.00	1107	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	25.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
272 - 3.3.90.30.00.00	149412	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	
10.001		DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.608.2001.1.050		AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PATRULHA AGRICOLA	
356 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00
		Total Suplementação:	293.640,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.2.52.4.1 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP -	3.640,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO	15.000,00
Receita: 1.7.1.4.50.0.1 TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL -	25.000,00

Fonte:	
Receita: 1.7.2.1.50.0.1 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Fonte: 1000	250.000,00
Total da Receita:	293.640,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, Estado do PR, em 16 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Josiane Pereira Santos
Código Identificador:208CA483

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 029/2026 - DC - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MUNICIPIO DE MATO RICO
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 29/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 733/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$23.065,00 (vinte e três mil e sessenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.003		DEPARTAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
03.003.04.122.0201.2.005		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
49 - 3.3.90.39.00.00	1504	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5,00
51 - 3.3.90.47.00.00	1504	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
05.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
05.001.26.782.2601.2.011		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
110 - 3.3.90.30.00.00	1504	MATERIAL DE CONSUMO	12.400,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
276 - 3.3.90.39.00.00	149412	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.08.245.0801.2.033		MANUTENCAO DO CRAS	
331 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	160,00
		Total Suplementação:	23.065,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.2.52.4.1 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP -	12.905,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO	10.000,00
Receita: 1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	160,00
Total da Receita:	23.065,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, Estado do PR, em 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Josiane Pereira Santos
Código Identificador:D6DB004F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 030/2026 - DC - REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

MUNICIPIO DE MATO RICO
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 30/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 733/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.163.500,21 (um milhão, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais e vinte e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		GOVERNO MUNICIPAL	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0201.2.002		ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
4 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.841,04
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.002		DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	
03.002.04.124.0201.2.004		MANUTENCAO E CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMONIO	
26 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.063,31
03.003		DEPARTAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
03.003.04.122.0201.2.005		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
41 - 3.3.22.93.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	113,05
45 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
04		SECRETARIA DE FINANCAS	
04.002		DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	
04.002.04.129.0201.2.009		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	
74 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.779,36
75 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2.049,61
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
05.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
05.001.26.782.2601.2.011		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
108 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	7.673,96
110 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
112 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.361.1201.2.017		MANUTENCAO DA EDUCACAO BASICA	
157 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.497,22
167 - 3.3.90.93.00.00	1103	INDENIZACOES E RESTITUICOES	100,00
06.001.12.361.1201.2.018		MANUTENCAO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL	
169 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.652,05
170 - 3.1.90.13.00.00	1103	CONTRIBUICOES PATRONAIS	6.419,02
171 - 3.1.90.16.00.00	1103	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	2.690,51
06.001.12.361.1201.2.019		MANUTENCAO DA ESCOLA PEDRO MENDES	
181 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.378,13
182 - 3.1.90.13.00.00	1103	CONTRIBUICOES PATRONAIS	7.013,65
183 - 3.1.90.16.00.00	1103	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	937,97
06.001.12.361.1201.2.023		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
199 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
199 - 3.3.90.30.00.00	31116	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
Suplementação			
06.001.12.365.1201.2.020		MANUTENCAO DO CEMEI CRIANCA FELIZ	
212 - 3.1.90.11.00.00	1103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.347,18
213 - 3.1.90.13.00.00	1103	CONTRIBUICOES PATRONAIS	13.315,19
214 - 3.1.90.16.00.00	1103	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	6.518,39
06.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.002.13.392.1301.2.027		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	

230 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.122,08
231 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	3.153,24
07		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2701.2.028		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
247 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.763,97
248 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	3.960,95
255 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
267 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	394.387,99
268 - 3.1.90.13.00.00	1303	CONTRIBUICOES PATRONAIS	75.087,57
269 - 3.1.90.16.00.00	1303	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	21.261,05
270 - 3.3.71.70.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	700,00
278 - 3.3.90.93.00.00	1303	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.200,00
09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0801.2.034		MANUTENCAO DOS SERVICOS EVENTUAIS	
312 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.190,00
09.002.08.245.0801.2.031		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
318 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.223,95
319 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	21.646,67
320 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	9.867,44
323 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.470,00
09.002.08.245.0801.2.033		MANUTENCAO DO CRAS	
331 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
09.003		FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0801.6.036		MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
342 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	182,64
10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	
10.001		DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.608.2001.2.038		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	
366 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	91.994,15
367 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	16.060,46
373 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	8.420,00
10.001.20.608.2001.2.048		MANUTENCAO DO CENTRO DE PRODUCAO ANIMAL	
394 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
11		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Suplementação			
11.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.1801.2.041		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	
419 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	61.536,68
420 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	10.934,84
421 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	2.846,89
425 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	2.100,00
		Total Suplementação:	1.163.500,21

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.002		DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	
03.002.04.124.0201.2.004		MANUTENCAO E CONTROLE DE MATERIAL E PATRIMONIO	
35 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
03.003		DEPARTAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
03.003.04.122.0201.2.005		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
47 - 3.3.90.35.00.00	1000	SERVICOS DE CONSULTORIA	50.000,00
48 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.885,00
03.003.28.843.2801.2.006		MANUTENCAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
56 - 3.2.90.22.00.00	1000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	27.000,00
57 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	125.000,00
04		SECRETARIA DE FINANCAS	
04.002		DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO	
04.002.04.129.0201.2.009		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO	
83 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.940,00
04.003		TESOURARIA	
04.003.04.123.0201.2.010		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA	
89 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.940,00
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
05.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
05.001.26.782.2601.1.006		CASCALHAMENTO, ABERTURA E READEQUACAO DE ESTRADAS	
96 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.680,15
05.001.26.782.2601.1.009		AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS	
101 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	89.839,44
05.001.26.782.2601.1.010		AQUISICAO DE VEICULOS PARA O TRANSPORTE RODOVIARIO	
102 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.500,00
05.001.26.782.2601.1.012		RECAPEAMENTO ASFALTICO DE RUAS E AVENIDAS	
103 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	71.280,00
05.001.26.782.2601.1.085		PAVIMENTACAO ASFALTICA DE VIAS RURAIS	
105 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	107.500,00
05.001.26.782.2601.2.011		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
111 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	73.230,00
113 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
05.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	
05.002.15.451.1501.1.013		CONTRAPARTIDA PARA EXECUCAO DE CONVENIOS	
Redução			
116 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.880,00
05.002.15.451.1501.2.012		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
123 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.530,00
05.002.17.512.1701.1.017		AQUISICAO DE TERRENO E CONSTRUCAO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITARIO	
133 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	11.880,00
05.003		DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	
05.003.15.451.1501.1.063		REVITALIZACAO DA AVENIDA DAS ARAUCARIAS	
137 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	27.000,00
05.003.15.451.1501.1.095		AQUISICAO E/OU DESAPROPRIACAO DE TERRENOS	
139 - 4.4.90.61.00.00	1000	AQUISICAO DE IMOVEIS	297.000,00
05.003.15.452.1501.2.014		MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS	
145 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	43.956,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.361.1201.1.026		AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTACAO DE LABORATORIOS DE INFORMATICA	
154 - 4.4.90.52.00.00	1103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.400,00
06.001.12.361.1201.1.031		AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO	
156 - 4.4.90.52.00.00	1103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	59.400,00
06.001.12.361.1201.2.018		MANUTENCAO DA ESCOLA PRINCESA ISABEL	
177 - 3.3.90.36.00.00	1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.679,62
06.001.12.361.1201.2.023		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
201 - 3.3.90.36.00.00	31116	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.200,00
06.001.12.365.1201.2.020		MANUTENCAO DO CEMEI CRIANCA FELIZ	
220 - 3.3.90.36.00.00	1103	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00
07		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2701.1.084		AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ESPORTES	
246 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.400,00
09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.08.245.0801.2.033		MANUTENCAO DO CRAS	
332 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.700,00
332 - 3.3.90.36.00.00	31934	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	
10.002		DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
10.002.22.661.2201.2.049		MANUTENCAO DO PLANO DE PROMOCAO INDUSTRIAL E GERACAO DE EMPREGO E RENDA	
401 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.800,00
11		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	

11.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.1801.2.042		MANUTENCAO DAS UNIDADES DE CONSERVACAO E RPPNS	
433 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	380,00
		Total Redução:	1.163.500,21

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Josiane Pereira Santos
Código Identificador:2306726F

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 030/2026 - DC - SUPERAVIT FINANCEIRO

MUNICIPIO DE MATO RICO
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 30/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 733/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$800,00 (oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.08.241.0801.2.032		MANUTENCAO DA CASA LAR DO IDOSO	
301 - 3.3.90.30.00.00	393412	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
Total Suplementação:			800,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Josiane Pereira Santos
Código Identificador:AD65EAD2

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 030/2062- DC - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MUNICIPIO DE MATO RICO
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 30/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 733/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$334.899,32 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
05.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
05.001.26.782.2601.2.011		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
110 - 3.3.90.30.00.00	1504	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.361.1201.2.022		MANUTENCAO DO FUNDEB	
192 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	243.791,93
192 - 3.1.90.11.00.00	11040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.494,20
193 - 3.1.90.13.00.00	11040	CONTRIBUICOES PATRONAIS	892,19
194 - 3.1.90.16.00.00	11040	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	984,78
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
267 - 3.1.90.11.00.00	1051	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.866,34
267 - 3.1.90.11.00.00	11064	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.369,88
272 - 3.3.90.30.00.00	149412	MATERIAL DE CONSUMO	12.600,00
276 - 3.3.90.39.00.00	149412	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.900,00
		Total Suplementação:	334.899,32

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita	
Receita: 1.7.1.2.52.4.1 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP -	12.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO	44.866,34
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO	1.369,88
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO	17.500,00
Receita: 1.7.1.5.52.0.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTACAO DA	15.371,17
Receita: 1.7.5.1.50.0.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENCAO E	243.791,93
Total da Receita:	334.899,32

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, Estado do PR, em 28 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Josiane Pereira Santos
Código Identificador:4E0B55BD

MUNICÍPIO DE MATO RICO - EXTRATO 218/2026
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/2026 – nº 218/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 2600/2026 – Dispensa de Licitação nº 51/2026.

CONTRATANTE: Município de Mato Rico – PR.
CONTRATADA: Larissa Daiany Policanti Morais, CPF nº 099.330.059-60.
OBJETO: Prestação de serviços médicos como integrante da Junta Médica Oficial do Município, para avaliação de servidora municipal, incluindo participação presencial no exame, elaboração e assinatura de laudo médico e prestação de esclarecimentos escritos.
VALOR: R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Exame em 11/11/2026, com entrega do laudo até 12/11/2026. Vigência de 12 (doze) meses para prestação de esclarecimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Mato Rico – PR, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:06A19E71

MUNICÍPIO DE MATO RICO - EXTRATO 219/2026

EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2026 – extrato nº 219/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 2600/2026 – Dispensa de Licitação nº 51/2026.
CONTRATANTE: Município de Mato Rico – PR.
CONTRATADA: MED ASSIST CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ nº 29.867.873/0001-88.
OBJETO: Prestação de serviços médicos como coordenador da Junta Médica Oficial do Município, com condução do exame presencial, coordenação dos trabalhos, elaboração e assinatura do laudo médico único e prestação de esclarecimentos escritos, para avaliação de servidora municipal.
VALOR: R$ 2.928,90 (dois mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Exame em 11/11/2026, com entrega do laudo até 12/11/2026. Vigência de 12 (doze) meses para prestação de esclarecimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Mato Rico – PR, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:A8D2287D

MUNICÍPIO DE MATO RICO - EXTRATO 220/2026
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2026 – extrato nº 220/2026
Processo Administrativo Eletrônico nº 2600/2026 – Dispensa de Licitação nº 51/2026.
CONTRATANTE: Município de Mato Rico – PR.
CONTRATADO: Whalison Thiago Alves, CPF nº 079.968.669-70.
OBJETO: Prestação de serviços médicos como integrante da Junta Médica Oficial do Município, incluindo participação presencial no exame, registro dos achados, deliberação, revisão e assinatura do laudo médico único e prestação de esclarecimentos escritos, para avaliação de servidora municipal.
VALOR: R$ 2.850,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: Exame em 11/11/2026, com entrega do laudo até 12/11/2026. Vigência de 12 (doze) meses para prestação de esclarecimentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
Mato Rico – PR, 10 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:07AD9DD3

MUNICÍPIO DE MATO RICO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – PMMR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO, CNPJ nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.410.185/0001-73.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dez equipamentos e conjuntos de ferramentas de marcenaria, novos, completos e sem uso, destinados à Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 66.663,00 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
10 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.001.20.608.2001.1050 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a Patrulha Agrícola
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:BB8B18EA

MUNICÍPIO DE MATO RICO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – PMMR

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/10/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO, CNPJ nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: BRASIL FORNECIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 67.985.800/0001-80
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dez equipamentos e conjuntos de ferramentas de marcenaria, novos, completos e sem uso, destinados à Secretaria de Agropecuária, Indústria e Comércio.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 10/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 32.065,00 (trinta e dois mil e sessenta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, a regular liquidação da despesa e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.001.20.608.2001.2038– Manutenção das Atividades Agropecuária
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:A79E7846

MUNICÍPIO DE MATO RICO - PORTARIA 354 2026 LIC TRATAMENTO DE SAUDE LUCIANA RAMOS PEREIRA ORTIZ

PORTARIA Nº 354/2026

SÚMULA – Licença tratamento de saúde a servidora cargo efetivo.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mato Rico, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

CONCEDER:

Artigo 1º. – A servidora municipal a Sra. **LUCIANA RAMOS PEREIRA ORTIZ,** portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **6.588.904-8** SSP-PR e inscrição no CPF/MF nº **265.969.288-29**, lotado na Secretaria de Saúde no cargo efetivo de "**DENTISTA"**, admitido em 20/08/2003, matricula nº **200491**, e matricula **200643** admitida em 17/05/2006, licença tratamento de saúde, por um período de 10 (DEZ) dias a contar de 09/11/2026 – **Dra. Mariana Montemezzo Teodoro – CRM 39.901 RQE 23969.**

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos 09/11/206, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico,

11 de NOVEMBRO de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Fernando Jaskiu
Código Identificador:407915DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miraselva/PR, inscrita no CNPJ nº 02.402.788/0001-98.
CONTRATADA: MZ EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.734.646/0001-85.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) computadores desktop de alto desempenho, marca PCATUAL, modelo GOV-005, referentes ao Item 01 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme especificações do Termo de Referência, proposta final e catálogo técnico aceitos.
VALOR UNITÁRIO: R$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais).
VALOR GLOBAL: R$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja última assinatura digital ocorreu em 05/11/2026.
PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou comunicação equivalente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta nº 100; Unidade 01.001 – Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 – Poder Legislativo; Fonte de Recursos 001 – Recursos do Tesouro; Equipamentos e Material Permanente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2026 da Câmara Municipal de Miraselva/PR e demais disposições aplicáveis.
DATA DO INSTRUMENTO: 04 de novembro de 2026.
DOCUMENTOS ASSINADOS VIA ASSINATURA DIGITAL
SIGNATÁRIOS: Valdair Aparecido Palla, Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, pela CONTRATANTE, e Marilia Zabot, representante legal da MZ Equipamentos Ltda., pela CONTRATADA.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:D5D51346

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miraselva/PR, inscrita no CNPJ nº 02.402.788/0001-98.
CONTRATADA: 61.254.896 BRIAN DE AQUINO BRUNO, inscrita no CNPJ nº 61.254.896/0001-20.
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e periféricos, referentes aos Itens 02, 05, 06, 07 e 11 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme especificações do Termo de Referência e proposta final aceita, compreendendo:

- **Item 02:** 03 (três) monitores de 27 polegadas QHD IPS, marca Ace/SuperFrame, no valor unitário de R$ 1.005,00, totalizando R$ 3.015,00.
- **Item 05:** 24 (vinte e quatro) mouses ergonômicos sem fio, marca Altomex, modelo Anti Tendinite AG-223, no valor unitário de R$ 47,00, totalizando R$ 1.128,00.
- **Item 06:** 03 (três) headsets sem fio com microfone, marca Redragon, modelo H848, no valor unitário de R$ 222,00, totalizando R$ 666,00.
- **Item 07:** 02 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas, marca Pantum, modelo M-7105DW, no valor unitário de R$ 1.630,00, totalizando R$ 3.260,00.
- **Item 11:** 10 (dez) notebooks, marca Positivo, modelo Vision i15M, no valor unitário de R$ 3.000,00, totalizando R$ 30.000,00.

VALOR GLOBAL: R$ 38.069,00 (trinta e oito mil e sessenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja última assinatura digital ocorreu em 04/11/2026.
PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou comunicação equivalente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta nº 100; Unidade 01.001 – Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 – Poder Legislativo; Fonte de Recursos 001 – Recursos do Tesouro; Equipamentos e Material Permanente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2026 da Câmara Municipal de Miraselva/PR e demais disposições aplicáveis.
DATA DO INSTRUMENTO: 04 de novembro de 2026.
DOCUMENTOS ASSINADOS VIA ASSINATURA DIGITAL
SIGNATÁRIOS: Valdair Aparecido Palla, Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, pela CONTRATANTE, e Brian de Aquino Bruno, titular da empresa 61.254.896 BRIAN DE AQUINO BRUNO, pela CONTRATADA.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:40AE6C06

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miraselva/PR, inscrita no CNPJ nº 02.402.788/0001-98.
CONTRATADA: 65.938.972 TATHIANA COSTA AFFONSO MERIGHI, inscrita no CNPJ nº 65.938.972/0001-77.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) monitores ergonômicos de 23 a 25 polegadas, Full HD, painel IPS, resolução de 1920 × 1080, frequência de 100 Hz, conexões HDMI e DisplayPort, ajustes de altura e inclinação, rotação de 90° para modo retrato e compatibilidade VESA, marca Concórdia, modelo P2404, referentes ao Item 03 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme especificações do Termo de Referência, proposta final e catálogo técnico aceitos.
VALOR UNITÁRIO: R$ 790,99 (setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 2.372,97 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja última assinatura digital ocorreu em 04/11/2026.
PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou comunicação equivalente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta nº 100; Unidade 01.001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 - Poder Legislativo; Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro; Equipamentos e Material Permanente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2026 da Câmara Municipal de Miraselva/PR e demais disposições aplicáveis.
DATA DO INSTRUMENTO: 04 de novembro de 2026.
DOCUMENTOS ASSINADOS VIA ASSINATURA DIGITAL.
SIGNATÁRIOS: Valdair Aparecido Palla, Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, pela CONTRATANTE, e Tathiana Costa Affonso Merighi, titular da empresa 65.938.972 TATHIANA COSTA AFFONSO MERIGHI, pela CONTRATADA.

VALDAIR APARECIDO PALLA

Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:5097D81D

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miraselva/PR, inscrita no CNPJ nº 02.402.788/0001-98.

CONTRATADA: DLC COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.276.512/0001-70.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) teclados sem fio, padrão brasileiro ABNT2, conexão sem fio de 2,4 GHz, marca Multilaser, modelo TC607, referentes ao Item 04 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme especificações do Termo de Referência, proposta final e documentação técnica aceitas.

VALOR UNITÁRIO: R$ 79,00 (setenta e nove reais).

VALOR GLOBAL: R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja última assinatura digital ocorreu em 04/11/2026.

PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou comunicação equivalente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta nº 100; Unidade 01.001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 - Poder Legislativo; Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro; Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2026 da Câmara Municipal de Miraselva/PR e demais disposições aplicáveis.

DATA DO INSTRUMENTO: 04 de novembro de 2026.
DOCUMENTOS ASSINADOS VIA ASSINATURA DIGITAL.

SIGNATÁRIOS: Valdair Aparecido Palla, Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, pela CONTRATANTE, e Diogo Lima Cruz, administrador da empresa DLC COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, pela CONTRATADA.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:3755798D

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miraselva/PR, inscrita no CNPJ nº 02.402.788/0001-98.

CONTRATADA: AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840, inscrita no CNPJ nº 28.677.530/0001-98.

OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) nobreaks senoidais, marca Ragtech, modelo New Easy Pro 3200VA, código 4061, com potência aparente igual ou superior a 2.200 VA, potência ativa mínima de 1.400 W, onda senoidal pura, possibilidade de expansão de autonomia por banco ou módulo externo, partida a frio, proteções elétricas, comunicação USB e/ou RS-232 e mínimo de 6 tomadas padrão brasileiro, referentes ao Item 10 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme especificações do Termo de Referência, proposta final e documentação técnica aceitas.

VALOR UNITÁRIO: R$ 1.819,83 (mil, oitocentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).

VALOR GLOBAL: R$ 9.099,15 (nove mil, noventa e nove reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja última assinatura digital ocorreu em 04/11/2026.

PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou comunicação equivalente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta nº 100; Unidade 01.001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 - Poder Legislativo; Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro; Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2026 da Câmara Municipal de Miraselva/PR e demais disposições aplicáveis.

DATA DO INSTRUMENTO: 04 de novembro de 2026.
DOCUMENTOS ASSINADOS VIA ASSINATURA DIGITAL.

SIGNATÁRIOS: Valdair Aparecido Palla, Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, pela CONTRATANTE, e Augusto Sosta Martins, titular da empresa AUGUSTO SOSTA MARTINS 25510225840, pela CONTRATADA.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:C4F4FEE0

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Miraselva/PR, inscrita no CNPJ nº 02.402.788/0001-98.

CONTRATADA: IAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.313.458/0001-63.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos e equipamento destinado ao apoio à limpeza e conservação das dependências da Câmara Municipal de Miraselva/PR, referentes aos Itens 09 e 12 do Pregão Eletrônico nº 02/2026, conforme especificações do Termo de Referência, proposta final e documentação técnica aceitas, compreendendo:

- **Item 09:** 01 (uma) Smart TV de 65 polegadas, resolução 4K UHD, tecnologia QLED, marca Hisense, modelo 65Q6QV, no valor unitário de R$ 3.246,00, totalizando R$ 3.246,00.
- **Item 12:** 01 (um) aspirador de pó vertical com fio, potência de 1.500 W, cabo elétrico de 6 metros, reservatório de 1,8 litro, marca Mondial, modelo AP-40-R, no valor unitário de R$ 282,00, totalizando R$ 282,00.

VALOR GLOBAL: R$ 3.528,00 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, cuja última assinatura digital ocorreu em 10/11/2026.

PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou comunicação equivalente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conta nº 100; Unidade 01.001 - Legislativo Municipal; 01.031.0001.2001 - Poder Legislativo; Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro; Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 03/2026 da Câmara Municipal de Miraselva/PR e demais disposições aplicáveis.

DATA DO INSTRUMENTO: 04 de novembro de 2026.
DOCUMENTOS ASSINADOS VIA ASSINATURA DIGITAL.

SIGNATÁRIOS: Valdair Aparecido Palla, Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR, pela CONTRATANTE, e Idomarcos Aparecido da Silva, sócio único e administrador da empresa IAS LTDA, pela CONTRATADA.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente da Câmara Municipal de Miraselva/PR

Publicado por:
Gustavo Henrique Leal
Código Identificador:033CA25A

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº005 DE 06 DE NOVEMBRO 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do **Incentivo ao Serviço de Centro Dia e outras linhas de Ação em prol da População Idosa** o através da **Deliberação nº019/2023 do Ano de 2025 do Município de Miraselva-Paraná.**

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Miraselva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº518/2017 e conforme reunião realizada em 06 de novembro de 2026 ,RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Financeiro para o Serviço de Centro Dia e outras linhas de Ação em prol da População Idosa o através da Deliberação nº019/2023, referente ao ano 2025 de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025 para o Município de Miraselva;
a)Valor recebido R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para ações da Política de Assistência Social,promovendo o acesso aos direitos sociais das pessoas idosas,bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos mesmo.
b) Valor em conta R$ 35.678,37 em 31/12/2025 (Trinta e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos),saldo este que foi reprogramado para o ano de 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 06 de novembro de 2026.

Andrea Cristhian Faria Dantas
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa/CMDI

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:6BEED6B5

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº006 DE 06 DE NOVEMBRO 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do ano de 2025 do **Incentivo Financeiro ao Projeto Viaja Mais 60 fase II em prol da População Idosa** o através da **Deliberação nº034/2024, Município de Miraselva-Paraná.**

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Miraselva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº518/2017 conforme reunião realizada em 06 de novembro de 2026, RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar a prestação de contas **FINAL** do Incentivo Financeiro para o Projeto Viaja Mais 60 fase II em prol da população Idosa através da Deliberação nº034/2024**, referente ao ano de 2025 de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025** para o **Município de Miraselva;**
a)Valor Recebido R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) para ações da Política de Assistência Social e Política do Idoso ,promovendo e fomentando o acesso aos direitos das pessoas idosas,ao turismo,lazer e cultura bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.
b)Valor Gasto R$ 27.392,07 (vinte sete mil e trezentos e noventa e dois reais e sete centavos) conforme plano de ação, diretrizes,metas e objetivos propostos.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 06 de novembro de 2026.

Andrea Cristhian Faria Dantas
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa/CMD

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:1B6C0865

GABINETE - RESOLUÇÃO Nº007 DE 06 DE NOVEMBRO 2026.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do ano de 2025 do **Incentivo Financeiro ao Projeto Viaja Mais 60 fase I em prol da População Idosa** o através da **Deliberação nº024/2023, Município de Miraselva-Paraná.**

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Miraselva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº518/2017 conforme reunião realizada em 06 de novembro de 2026, RESOLVE:

Art. 1o. Aprovar a prestação de contas **FINAL** do Incentivo Financeiro para o Projeto Viaja Mais 60 fase I em prol da população Idosa através da Deliberação nº024/2023**, referente ao ano de 2025 de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025** para o **Município de Miraselva;**
a)Valor Recebido R$ 10.115,00 (Dez mil cento e quinze reais) para ações da Política de Assistência Social ,promovendo e fomentando o acesso aos direitos das pessoas idosas,ao turismo,lazer e cultura bem como contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos.
b)Valor Gasto R$ 11.600,00 (Onze Mil e seiscentos reais) conforme plano de ação, diretrizes,metas e objetivos propostos.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 06 de novembro de 2026.

Andrea Cristhian Faria Dantas
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa/CMDI

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:5478827A

LICITAÇÃO - AVISO DISPENSA FISICA 054/2026
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA/PR
MODALIDADE: DISPENSA FÍSICA Nº 54/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026
TIPO: Menor Preço ***global.***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO COM ESTRUTURA DO EVENTO, CONFECÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA REALIZAÇÃO DO "4º DESAFIO MTB MIRASELVA" QUE SERÁ REALIZADO EM 21/02/2027, em atendimento à **Divisão de Esportes** do município de **Miraselva/PR**.
MENOR VALOR: R$ 23.665,00 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais).
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2026 às 17h00min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (três) dias.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: *licitacao@miraselva.pr.gov.br*
LINK DO EDITAL: https://miraselvapr.equiplano.com.br:7256/transparencia/
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Miraselva, no endereço https://miraselvapr.equiplano.com.br:7256/transparencia/ no link "aviso de licitações/editais/licitação".

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraselva, sito à Avenida Dona Madalena, n° 41, centro, neste município de Miraselva/PR, ou através do e-mail *licitacao@miraselva.pr.gov.br* ou pelo telefone (43) 3273-1177, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Miraselva/PR, 11 de novembro de 2026.

PAULO CESAR VIEIRA DE MELO
Divisão de Licitações

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:97582CDC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES - PORTARIA Nº 064/2026

"Concede Licença Maternidade à servidora Francine da Rosa Landucci, exercente do cargo em provimento de comissão de

Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Morretes-PR e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Considerando o atestado médico informando o afastamento da servidora abaixo mencionada a partir do dia 10 de novembro de 2026 para licença maternidade;

Considerando que os Artigos 117 e 135 da Lei Complementar nº 68/2025, concede a licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, LICENÇA MATERNIDADE a servidora **FRANCINE DA ROSA LANDUCCI**, portadora da Cédula de Identidade RG/PR nº 12.XXX.XXX-1, inscrita no CPF/MF nº 087.XXX.XXX-48, exercente do Cargo de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Júlio Cesar Cassilha na Câmara Municipal de Morretes, simbologia AP-1, nos termos da Lei Ordinária nº 872/2025.

Art. 2º - A licença maternidade respeitará o prazo de vigência, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 68/2025, mediante atestado médico.

Art. 3° - Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 10 de novembro de 2026, revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Marumbi, Morretes, em 11 de novembro de 2026.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:8B360698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3041 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE MORRETES
C.N.P.J.: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2026
Decreto n° 3041/2026 de 05/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 54.869,82 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação			
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001.12.361.0331.2.018		MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
138 - 3.3.90.32.00.00	1107	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	54.869,82
		Total Suplementação:	54.869,82

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadaçãode acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita	
Receita: 1.7.1.4.50.0.1.01 TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO - PRINCIPAL - Fonte: 1107	54.869,82
Total da Receita:	54.869,82

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 5 de Novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B2788869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3048 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE MORRETES
C.N.P.J.: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2026
Decreto n° 3048/2026 de 09/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 4.694,42 (quatro mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.243.0100.2.053		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
358 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.694,42
		Total Suplementação:	4.694,42

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotaçõesde acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002.08.122.0100.2.045		EXECUCAO POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
326 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	4.694,42
		Total Redução:	4.694,42

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 9 de Novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:6BAD6025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 3055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o reconhecimento, a concessão, a programação e a fruição das dispensas do serviço devidas aos servidores públicos municipais em razão de convocação pela Justiça Eleitoral, revoga o Decreto Municipal nº 2.990, de 02 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e aos requisitados para auxiliar os trabalhos eleitorais a dispensa do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, que regulamenta a concessão das dispensas decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, inclusive quanto à adequação à jornada de trabalho e à vinculação do direito à relação funcional existente na época da convocação;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente seu art. 15, que disciplina a comprovação e a contagem dos dias de dispensa decorrentes dos trabalhos eleitorais realizados nas Eleições de 2026;

CONSIDERANDO o art. 159, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 68, de 14 de março de 2025, que considera de efetivo exercício o afastamento decorrente de júri e de outros serviços obrigatórios por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o exercício do direito às dispensas eleitorais, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer procedimentos administrativos para o reconhecimento, o registro, o acompanhamento e a programação das dispensas, evitando o acúmulo desnecessário de saldos pendentes;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não estabelece prazo geral de caducidade para a fruição das dispensas durante a vigência do vínculo funcional em que foram adquiridas;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar as atribuições das Secretarias Municipais, dos respectivos Núcleos Administrativos e Financeiros, NAFs e do órgão central de controle de pessoal, preservando os direitos regularmente constituídos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o reconhecimento, a concessão, a programação, a fruição e o controle das dispensas do serviço devidas aos servidores públicos municipais convocados ou requisitados pela Justiça Eleitoral, no âmbito da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Morretes.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, bem como aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, inclusive mediante Processo Seletivo Simplificado — PSS, observada a existência de vínculo funcional à época da convocação e a natureza de cada relação jurídica.

§ 2º Compete ao NAF de recursos humanos de cada Secretaria Municipal, ou à unidade administrativa que desempenhe atribuições equivalentes, receber e instruir os requerimentos, elaborar as minutas dos atos administrativos pertinentes, registrar os dias usufruídos e manter atualizado o controle dos saldos, respeitadas as competências legalmente atribuídas às autoridades responsáveis pela expedição e publicação dos atos.

§ 3º Caberá ao órgão central de controle de pessoal acompanhar e orientar a execução dos procedimentos previstos neste Decreto, promovendo a uniformização dos registros e a conferência das informações encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

Art. 2º Ao servidor público municipal nomeado para compor Mesa Receptora ou Junta Eleitoral, ou requisitado para auxiliar os trabalhos eleitorais, fica assegurada a dispensa do serviço, sem prejuízo do vencimento e de qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação e efetiva participação, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Para fins de reconhecimento do direito, serão consideradas as atividades eleitorais previstas na legislação e nas resoluções aplicáveis ao respectivo pleito, inclusive treinamentos, atos preparatórios, preparação ou montagem dos locais de votação e efetiva atuação nos turnos eleitorais.

§ 2º Nas Eleições de 2026, a conclusão do treinamento, presencial ou a distância, síncrono ou assíncrono, corresponderá a um dia de convocação, sendo vedada a cumulação de dias de dispensa pela participação em mais de uma modalidade de treinamento, conforme o art. 15, § 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

§ 3º A quantidade de dias de dispensa será apurada com base na Declaração de Trabalhos Eleitorais — DTE, ou em documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral, observadas as normas aplicáveis ao respectivo pleito.

§ 4º A concessão das dispensas será adequada à respectiva jornada do servidor, inclusive daquele submetido a regime de plantão, não podendo ser considerados, para fins de compensação, os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho, nos termos do art. 1º, § 5º, da Resolução TSE nº 22.747/2008.

§ 5º O período de dispensa será considerado de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e das vantagens legalmente asseguradas.

Art. 3º O servidor deverá apresentar ao NAF de recursos humanos da Secretaria de sua lotação, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento comprobatório, requerimento acompanhado da Declaração de Trabalhos Eleitorais — DTE ou de outro documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I — nome completo e matrícula funcional;

II — cargo ou função e Secretaria de lotação;

III — identificação do pleito eleitoral; e

IV — documento comprobatório das atividades eleitorais realizadas e dos dias de dispensa correspondentes.

§ 2º Na fase de reconhecimento do direito, não será obrigatória a indicação das datas de fruição das dispensas.

§ 3º Na hipótese de demora na expedição da declaração pela Justiça Eleitoral, o servidor poderá comunicar a situação ao NAF de recursos humanos, apresentando o documento tão logo esteja disponível.

§ 4º O prazo previsto no caput possui natureza administrativa e orientativa, destinando-se à organização e ao controle das dispensas, não implicando seu descumprimento a perda do direito, desde que comprovados os requisitos exigidos pela legislação eleitoral.

Art. 4º Recebido o requerimento, o NAF de recursos humanos verificará a regularidade da documentação apresentada, a existência de vínculo funcional à época da convocação e a quantidade de dias de dispensa devidos ao servidor.

§ 1º Concluída a conferência da documentação, o NAF elaborará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a minuta da portaria de reconhecimento, a ser submetida à autoridade competente para assinatura e publicação.

§ 2º Constatada a ausência de documentação ou a necessidade de esclarecimentos, o NAF comunicará o servidor para complementação ou regularização das informações, assegurando prazo razoável para atendimento, sem prejuízo do reconhecimento do direito quando devidamente comprovado.

§ 3º A portaria de reconhecimento deverá conter:

I — nome completo e matrícula do servidor;

II — cargo e Secretaria de lotação;

III — identificação do pleito eleitoral;

IV — quantidade de dias de convocação comprovados; e

V — quantidade de dias de dispensa reconhecidos.

§ 4º A portaria poderá abranger diversos servidores da mesma Secretaria, desde que os respectivos direitos sejam identificados individualmente.

§ 5º Publicada a portaria, o NAF registrará os dias reconhecidos, constituindo o saldo disponível para fruição, deduzidos os dias anteriormente usufruídos, quando houver.

§ 6º O reconhecimento do direito não dependerá da definição prévia das datas de fruição, que serão estabelecidas posteriormente, na forma deste Decreto.

Art. 5º As datas de fruição das dispensas serão definidas mediante acordo entre o servidor e a chefia imediata, observadas as necessidades do serviço público e, sempre que possível, a preferência manifestada pelo servidor.

§ 1º Recomenda-se que as dispensas sejam programadas e usufruídas preferencialmente no mesmo ano civil em que ocorrer a prestação dos

serviços eleitorais, desde que concluídas as atividades que deram origem ao direito e observadas as condições necessárias à continuidade dos serviços públicos.
§ 2º Não sendo possível a fruição integral no mesmo exercício, recomenda-se que o saldo remanescente seja programado prioritariamente para o exercício seguinte, evitando-se o acúmulo de dispensas de pleitos anteriores.
§ 3º Os períodos recomendados nos parágrafos anteriores possuem natureza exclusivamente administrativa, não constituindo prazo de prescrição, decadência ou caducidade do direito à dispensa.
§ 4º A não utilização das dispensas nos períodos recomendados não implicará perda do direito, permanecendo o saldo disponível durante a vigência do vínculo funcional em que foi adquirido, observadas as disposições da legislação eleitoral.
§ 5º As Secretarias Municipais deverão promover o acompanhamento periódico dos saldos pendentes e estimular sua programação, compatibilizando a utilização das dispensas com a continuidade e a regularidade dos serviços públicos.
Art. 6º Definidas as datas de utilização, a chefia imediata comunicará ao NAF de recursos humanos, que providenciará a elaboração da portaria de fruição, a ser expedida pela autoridade competente.
§ 1º A portaria de fruição deverá identificar o servidor, as datas autorizadas para afastamento, a quantidade de dias a serem usufruídos e o saldo remanescente.
§ 2º A portaria deverá ser publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do afastamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.
§ 3º O servidor deverá observar as datas autorizadas para a fruição, não podendo afastar-se unilateralmente sem a correspondente autorização administrativa.
§ 4º Eventual falha na formalização ou publicação da portaria deverá ser apurada e regularizada pela Administração, consideradas as autorizações formalmente concedidas e os registros disponíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.
§ 5º A fruição poderá ocorrer de forma contínua ou fracionada, mediante a expedição dos atos administrativos necessários, até o esgotamento do saldo reconhecido.
§ 6º As datas autorizadas poderão ser alteradas por necessidade do serviço ou a pedido do servidor, mediante acordo com a chefia imediata e formalização da alteração pela autoridade competente.
§ 7º Os dias efetivamente usufruídos serão deduzidos do saldo do servidor e registrados na respectiva folha de frequência e nos controles funcionais.
Art. 7º As dispensas deverão recair sobre dias em que o servidor estaria regularmente obrigado ao cumprimento de sua jornada de trabalho, observadas as regras aplicáveis ao respectivo regime funcional.
§ 1º As dispensas não poderão coincidir com dias de repouso semanal, feriados, pontos facultativos sem expediente, recessos sem prestação de serviços ou períodos de férias, quando inexistente obrigação regular de trabalho.
§ 2º Para os servidores sujeitos a regime de escala ou plantão, a utilização das dispensas deverá observar a efetiva jornada prevista na escala, vedado o cômputo de dias de descanso ou de folga decorrentes do próprio regime de trabalho.
§ 3º Nas unidades escolares e nos centros municipais de educação infantil, a definição das datas de fruição dos profissionais do magistério observará o calendário escolar, as necessidades pedagógicas, a jornada de trabalho e o acordo entre as partes.
§ 4º É vedada a conversão administrativa das dispensas em retribuição pecuniária, nos termos do art. 1º, § 4º, da Resolução TSE nº 22.747/2008, ressalvado o cumprimento de eventual decisão judicial.
Art. 8º Compete aos NAFs de recursos humanos manter controle individualizado e atualizado dos saldos de dispensa decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral.
§ 1º O controle deverá permitir a identificação do pleito eleitoral, da quantidade de dias reconhecidos, dos períodos já usufruídos, das datas programadas e do saldo remanescente.
§ 2º Constatada a existência de saldo pendente sem programação, o NAF comunicará o servidor e a chefia imediata para que seja promovida a definição das datas de fruição, observadas as necessidades do serviço.
§ 3º A ausência de programação ou de requerimento de fruição não implicará o cancelamento ou a perda automática dos dias reconhecidos.
§ 4º Caberá ao órgão central de controle de pessoal acompanhar os registros encaminhados pelas Secretarias Municipais e orientar a adoção de medidas administrativas destinadas à regularização dos saldos pendentes.
§ 5º Os NAFs encaminharão ao órgão central de controle de pessoal, juntamente com os registros mensais de frequência, as informações relativas aos saldos e às portarias de reconhecimento e fruição expedidas no período.
Art. 9º Eventuais divergências entre o servidor e a chefia imediata quanto à definição das datas de fruição deverão ser inicialmente submetidas à autoridade responsável pela respectiva Secretaria Municipal, visando à solução consensual e à preservação do interesse público.
§ 1º Persistindo a divergência, a situação poderá ser encaminhada ao órgão central de controle de pessoal para orientação administrativa, sem prejuízo da competência da autoridade municipal responsável pela gestão funcional.
§ 2º A ausência de acordo não autoriza a extinção do direito ou o cancelamento do saldo regularmente reconhecido.
§ 3º Permanecendo o impasse quanto à compensação, a controvérsia poderá ser submetida à Justiça Eleitoral, na forma do art. 3º da Resolução TSE nº 22.747/2008, sem prejuízo das demais vias legalmente cabíveis.
Art. 10. Nos procedimentos de exoneração, demissão, aposentadoria, encerramento de contrato temporário ou qualquer outra forma de desligamento funcional, o NAF de recursos humanos deverá verificar a existência de saldo de dispensa decorrente de serviços prestados à Justiça Eleitoral.
§ 1º Sempre que possível e juridicamente cabível, as dispensas pendentes deverão ser programadas para utilização antes do encerramento do vínculo funcional, observadas as necessidades do serviço e as condições da relação funcional.
§ 2º Em relação aos servidores contratados por tempo determinado, a Administração deverá promover o acompanhamento dos saldos e estimular a programação das dispensas durante a vigência contratual.
§ 3º A impossibilidade de fruição integral antes do desligamento deverá ser registrada no respectivo procedimento administrativo, com indicação do saldo remanescente e das circunstâncias que impediram sua utilização, para análise individualizada das consequências jurídicas cabíveis, observada a vedação de conversão administrativa em retribuição pecuniária.
§ 4º O reconhecimento e a utilização das dispensas observarão a vinculação do direito à relação funcional existente à época da convocação, conforme o art. 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008.
Art. 11. Os servidores que possuírem saldos de dispensa decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2024, ainda não usufruídos e não registrados nos assentamentos funcionais, deverão apresentar as informações necessárias ao órgão central de controle de pessoal, preferencialmente no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.
§ 1º O órgão central de controle de pessoal deverá consultar previamente os registros funcionais e os requerimentos já apresentados, aproveitando os documentos existentes e evitando a exigência de nova apresentação de informações que já estejam disponíveis à Administração.
§ 2º Os saldos já reconhecidos e registrados permanecerão válidos, dispensada a apresentação de novo requerimento, salvo necessidade fundamentada de complementação ou correção das informações.
§ 3º Quando necessário o reconhecimento de saldo ainda não registrado, o requerimento deverá conter os dados funcionais do servidor, a identificação do pleito eleitoral, a documentação comprobatória da convocação, a indicação dos dias eventualmente usufruídos e o saldo remanescente.
§ 4º O órgão central de controle de pessoal procederá à conferência das informações, mediante consulta às declarações da Justiça Eleitoral, aos registros de frequência e aos demais assentamentos funcionais disponíveis.
§ 5º Somente serão reconhecidos, para fins de fruição perante o Município de Morretes, os dias de dispensa adquiridos durante período em que o servidor mantinha vínculo funcional com o respectivo ente municipal, observada a legislação eleitoral.

§ 6º Concluída a apuração, o saldo reconhecido será comunicado à Secretaria de lotação, para adoção das providências necessárias à formalização e à programação das dispensas, quando ainda não realizadas.
§ 7º Recomenda-se que os saldos pendentes decorrentes das eleições de 2024 sejam programados prioritariamente para fruição durante o exercício de 2027, observadas as necessidades do serviço e o acordo entre as partes.
§ 8º O descumprimento dos prazos administrativos de regularização ou programação não implicará perda automática do direito, desde que presentes os requisitos legais para seu reconhecimento.
Art. 12. Ficam preservados os requerimentos regularmente protocolados, os saldos de dispensa reconhecidos e os atos administrativos validamente expedidos durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.990, de 02 de outubro de 2026.
§ 1º Os requerimentos protocolados anteriormente à publicação deste Decreto e ainda pendentes de conclusão terão seu processamento adequado às disposições ora estabelecidas, aproveitados os atos de instrução regularmente praticados.
§ 2º As portarias anteriormente expedidas que contenham datas de fruição regularmente autorizadas permanecerão válidas, salvo necessidade de alteração devidamente justificada, observadas as disposições deste Decreto.
§ 3º Os requerimentos apresentados após o transcurso dos prazos administrativos previstos no Decreto Municipal nº 2.990/2026 poderão ser processados e analisados, não constituindo o simples decurso daqueles prazos fundamento suficiente para o indeferimento do direito.
§ 4º As decisões administrativas anteriores que tenham declarado a perda de dispensas exclusivamente em razão do descumprimento de prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.990/2026 deverão ser submetidas à reavaliação administrativa, de ofício ou mediante requerimento do interessado, observados o contraditório, a legislação aplicável e as circunstâncias do caso concreto.
§ 5º A reavaliação prevista no § 4º deverá ser concluída mediante decisão administrativa fundamentada, não implicando reconhecimento automático de dias de dispensa, devendo ser verificados a efetiva existência do direito, a documentação comprobatória e os registros funcionais correspondentes.
Art. 13. As Secretarias Municipais deverão adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, promovendo a orientação de suas chefias imediatas e dos servidores quanto aos procedimentos de reconhecimento, programação e fruição das dispensas.
§ 1º As disposições deste Decreto não autorizam a supressão, a limitação indevida ou a perda de direitos assegurados pela legislação eleitoral.
§ 2º Este Decreto não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal, respeitada a autonomia administrativa daquele Poder.
§ 3º Os casos omissos de natureza administrativa serão submetidos ao Secretário Municipal de Administração, observadas as atribuições dos demais órgãos e autoridades competentes e a legislação eleitoral aplicável.
Art. 14. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 2.990, de 02 de outubro de 2026, preservados os direitos e os atos administrativos regularmente constituídos durante sua vigência, na forma do art. 12 deste Decreto.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 10 novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BBAA6B4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9665 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9665 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Admitir para o cargo de Veterinário, Sr.ª. Ana Paula Wakiuchi, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04/11/2026."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Lei Complementar nº 068 de 14 de março de 2025, e considerando o Edital de Concurso Público n° 001/2023 e Decreto nº 2952 de 02 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, a partir de 11 de novembro de 2026, sob Regime Estatutário, o contrato da Sr.ª. Ana Paula Wakiuchi, RG nº 8.XXX.XXX-6 e CPF nº 062.XXX.XXX-83, PIS/PASEP nº 201.XXXXX.52-1, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, para exercer a função de Veterinário, com carga horária de 20 h/s semanais, percebendo a remuneração mensal de R$ R$ 5.580,00 (cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações a respeito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência a beneficiada e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 09 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:3ADB0578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9669 DE 10 NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9669 DE 10 NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA

Súmula: Despesa de Alimentação e Locomoção Urbana ao servidor GIBRAN LUIZ DE ARAUJO, Secretário Municipal de Esportes, Curitiba/PR, no dia 24/11/2026

A Secretária Municipal de Governo, Sr.ª. Jéssica Ronchini Montalvão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, portaria nº 9128 de 31 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de Alimentação e Locomoção Urbana (100%), no valor total de R$ 334,83 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme disposto no anexo III - tabela III da Lei nº 970/2026, o Secretário Municipal de Esportes, Sr. GIBRAN LUIZ DE ARAUJO, que se deslocará até Curitiba/PR no dia 24/11/2026, para Capacitação Programa de Gestão do Esporte Paranaense.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Jéssica Ronchini Montalvão
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:2DAA427E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9670 DE 10 NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9670 DE 10 NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA

Súmula: Despesa de Alimentação e Locomoção Urbana ao servidor GIBRAN LUIZ DE ARAUJO, Secretário Municipal de Esportes, Curitiba/PR, no dia 25/11/2026

A Secretária Municipal de Governo, Sr.ª. Jéssica Ronchini Montalvão, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da Lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, portaria nº 9128 de 31 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de Alimentação e Locomoção Urbana (100%), no valor total de R$ 334,83 (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme disposto no anexo III - tabela III da Lei nº 970/2026, o Secretário Municipal de Esportes, Sr. GIBRAN LUIZ DE ARAUJO, que se deslocará até Curitiba/PR no dia 25/11/2026, para Capacitação Programa de Gestão do Esporte Paranaense.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Jéssica Ronchini Montalvão
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B54BC055

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9671 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9671 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesa de alimentação ao servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, Diretor de Fomento ao Esporte, no dia 20/10/2026, Paranaguá/PR, lotado na Secretaria Municipal de Esporte

O Secretário Municipal de Esporte, Sr. Gibran Luiz De Araujo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 9506 de 08 de outubro de 2026**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 1/2 (meia) despesa de alimentação de (50%), no valor total de R$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, o servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cargo de Diretor de Fomento ao Esporte, no qual se deslocou até Paranaguá/PR no dia 20/10/2026, para participação em Jogos Copa Outubro Rosa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Gibran Luiz De Araujo
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:3081C84D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9672 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9672 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesa de alimentação ao servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, Diretor de Fomento ao Esporte, no dia 19/10/2026, Paranaguá/PR, lotado na Secretaria Municipal de Esporte

O Secretário Municipal de Esporte, Sr. Gibran Luiz De Araujo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 9506 de 08 de outubro de 2026**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 1/2 (meia) despesa de alimentação de (50%), no valor total de R$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, o servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cargo de Diretor de Fomento ao Esporte, no qual se deslocou até Paranaguá/PR no dia 19/10/2026, para participação em Jogos Abertos do Paraná.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Gibran Luiz De Araujo
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:01C607F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9673 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9673 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesa de alimentação ao servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, Diretor de Fomento ao Esporte, no dia 24/11/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Esporte

O Secretário Municipal de Esporte, Sr. Gibran Luiz De Araujo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 9506 de 08 de outubro de 2026**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, o servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cargo de Diretor de Fomento ao Esporte, no qual se deslocará até Paranaguá/PR no dia 24/11/2026, para Capacitação, Programa de Gestão do Esporte Paranaense.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Gibran Luiz De Araujo
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:6D49CEA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9674 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9674 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesa de alimentação ao servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, Diretor de Fomento ao Esporte, no dia 25/11/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Esporte

O Secretário Municipal de Esporte, Sr. Gibran Luiz De Araujo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 9506 de 08 de outubro de 2026**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, o servidor VINICIUS HENRIQUE OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cargo de Diretor de Fomento ao Esporte, no qual se deslocará até Curitiba/PR no dia 25/11/2026, para Capacitação, Programa de Gestão do Esporte Paranaense.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Gibran Luiz De Araujo
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:55D28D56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9675 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9675 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesa de alimentação a servidora ADRIELLI URBAN RIBEIRO, Coordenadora de Políticas Esportivas, no dia 25/11/2026, Curitiba/PR, lotada na Secretaria Municipal de Esporte

O Secretário Municipal de Esporte, Sr. Gibran Luiz De Araujo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 9506 de 08 de outubro de 2026**.**

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora ADRIELLI URBAN RIBEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cargo de Coordenadora de Políticas Esportivas, no qual se deslocará até Curitiba/PR no dia 25/11/2026, para Capacitação, Programa de Gestão do Esporte Paranaense.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 10 de novembro de 2026.

Gibran Luiz De Araujo
Secretário Municipal de Esporte

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A3DD49C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 9676 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 9676 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Exonera o Sr. Caio Tavares Gomes dos Santos, do cargo Diretor de Marketing e Publicidade, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morretes - Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 12 de novembro de 2026, o Sr. Caio Tavares Gomes dos Santos, do cargo de Diretor de Marketing e Publicidade, DAS – 2, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, CPF nº 111.XXX.XXX-75, RG nº 14.XXX.XXX-5 SESP/PR.

Art. 2º - A Divisão de Recursos Humanos deverá promover as devidas anotações e demais providências administrativas decorrentes da presente exoneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 11 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:AE43FF8E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026 – ID Nº 302/2026
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026 – ID Nº 302/2026 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, o Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representada Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, o Sr. **EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER,** brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022, com supedâneo no art. 136 da Lei n° 14.133/2021, **determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 132/2026 – ID nº 302/2026, Pregão Eletrônico 0036/2026**, que tem por objeto a *"Contratado de empresa para a prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mao-de-obra, destinada ao atendimento de atividades meio do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as Secretarias Municipais"*
O presente instrumento advém da Pregão Eletrônico 0036/2026, com a empresa **ETHEREUM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Horácio Luiz Pinto, nº 919, bairro Bairro Raia Velha, Cidade de Morretes, Estado do Paraná, CEP 83.350-000, inscrita no CNPJ n.º **42.492.192/0002-21**, Telefone: (44) 9874-7699, E-mail: ethereumservicosespecializados@gmail.com , neste ato representada pelo Senhor **Alexandre de Paula Silva**, Brasileiro, inscrito no RG n° 9812604-0 SESP/PR, e CPF/MF n° 070.447.109-48, residente no Município de Loanda/PR, CEP n° 87.900000. **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no art. 136 da. Lei Federal n° 14.133/2021, realiza-se o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo vinculado ao Pregão Eletrônico n° 0036/2026, cujo objetivo é a **inclusão** do disposto na **Cláusula sexta das Dotações Orçamentárias do Contrato Administrativo n° 132/2026 - ID 302/2026,** prevista no instrumento contratual inicial, passando a acrescentar o seguinte:

Reduzido: 406
Fonte: 3510
Descritivo: 09.001.15.451.0241.2.058.3.3.90.39.00.0
09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.39.00.0
Natureza: Outros Serviços Pessoa Jurídica
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n° 132/2026 — ID 302/2026.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato Administrativo mencionado acima.

Morretes, Datado e Assinado digitalmente.

LARISSA CARDOSO DE LIMA
Superintendente de Gestão
Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Gestora

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:24CEFAA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – ID Nº 340/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026 – ID Nº 340/2026 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, o Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representada Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, o Sr. EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER, brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022, com supedâneo no art. 136 da Lei n° 14.133/2021, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 143/2026 – ID nº 340/2026, Pregão Eletrônico 0036/2026, que tem por objeto a "Contratado de empresa para a prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mao-de-obra, destinada ao atendimento de atividades meio do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as Secretarias Municipais"
O presente instrumento advém da Pregão Eletrônico 0036/2026, com a empresa ATIVA CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 767, 2° andar, bairro Bosque, Cidade de Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.900-610, Telefone (68) 32278835 e (68) 9.9992 -9493, E-mails licitacao@centralativa.com.br , inscrita no CNPJ n.º 07.720.703/0001-33; neste ato representada pela sua FILIAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 07.720.703/0002-14, situada na Rua São Donato, nº 88.820050, nº 95, Edifício Platinum, Sala 303, Bairro Centro, Içara/SC, CEP 88.220-050. Mail: atendimento@centralativa.com.br , telefone: (48) 991139248, sendo que Matriz e Filiam possuem a mesma representante legal, Sra. MARIANA MARINI BASILIO, Brasileira, casada, inscrito no RG n° 43582430-2, e CPF/MF n° 326.478.158-10, residente e domiciliado no Município de Rio Branco, CEP n° 69.900-610.. CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no art. 136 da. Lei Federal n° 14.133/2021, realiza-se o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo vinculado ao Pregão Eletrônico n° 0036/2026, cujo objetivo é a inclusão do disposto na Cláusula sexta das Dotações Orçamentárias do Contrato Administrativo n° 146/2026 - ID 340/2026, prevista no instrumento contratual inicial, passando a acrescentar o seguinte:
Reduzido: 406
Fonte: 3510
Descritivo: 09.001.15.451.0241.2.058.3.3.90.39.00.0
09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.39.00.0
Natureza: Outros Serviços Pessoa Jurídica
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n° 146/2026 — ID 340/2026.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato Administrativo mencionado acima.

Morretes, Datado e Assinado digitalmente.

LARISSA CARDOSO DE LIMA
Superintendente de Gestão
Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Gestora

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:C13E60C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026 – ID Nº 341/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026 – ID Nº 341/2026 – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente instrumento, o Município de Morretes, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99, com sede à Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, neste ato representada Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, o Sr. **EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER,** brasileiro, casado, residente e domiciliada no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022, com supedâneo no art. 136 da Lei n° 14.133/2021, **determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 144/2026 – ID nº 341/2026, Pregão Eletrônico 0036/2026**, que tem por objeto a *"Contratado de empresa para a prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mao-de-obra, destinada ao atendimento de atividades meio do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses em atendimento as Secretarias Municipais"*
O presente instrumento advém da Pregão Eletrônico 0036/2026, com a empresa **IGES CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alagoas, nº 680, Sala 103, Edifício Riocenter, bairro Centro, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86020-430, Telefone (43) 97400-5013 - (43) 99184-8184, E-mail igesterceirizacoes@gmail.com , inscrita no CNPJ n.º **19.242.769/000144**; neste ato representada pela Sra. **Silmara Assis de Oliveira Calovi**, nacionalidade, estado civil, inscrito no RG n° 7.819.398-0, e CPF/MF n° 005.041.629-42, residente e domiciliado no Município de Londrina - PR, CEP n° 86020-430. **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE DOTAÇÃO CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base no art. 136 da. Lei Federal n° 14.133/2021, realiza-se o presente Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo vinculado ao Pregão Eletrônico n° 0036/2026, cujo objetivo é a **inclusão** do disposto na **Cláusula sexta das Dotações Orçamentárias do Contrato Administrativo n° 144/2026 - ID 341/2026,** prevista no instrumento contratual inicial, passando a acrescentar o seguinte:
Reduzido: 406

Fonte: 3510
Descritivo: 09.001.15.451.0241.2.058.3.3.90.39.00.0
09.001.15.451.0240.2.059.3.3.90.39.00.0
Natureza: Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n° 144/2026 — ID 341/2026.
O disposto no presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato Administrativo mencionado acima.

Morretes, Datado e Assinado digitalmente.

LARISSA CARDOSO DE LIMA
Superintendente de Gestão
Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Gestora

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:8C945610

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DE CONTRATO Nº. 07/2026

Pregão Eletrônico nº. 01/2026

CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.303.732/0001-48, com sede à Av. Prefeito Ramiro Fraiz Martinez, 380, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: F3 ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.754.321/0001-03, com sede na Rua Waldomiro Fernandes, nº 415, Casa 3, Parque Jamaica, Londrina/PR.

OBJETO: - Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia consistente na reforma da sede da Câmara Municipal de Nova Fátima/PR, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica necessários à completa execução do objeto.

VALOR: - R$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: - Até 31 de Janeiro de 2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: - Até 28 de Junho de 2027

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Nova Fátima, 01 de Outubro de 2026

Publicado por:
Ricardo Monteiro Fugimoto
Código Identificador:D97B82C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 (987995-36/2026 – COMPRAS.GOV.BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de Serviços especializados de assessoria e consultoria com ênfase em gestão jurídica, contábil, administrativa, financeira e tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento, identificação, diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros através de medidas administrativas, inclusive auditoria, observadas as legislações normativas pertinentes e responsabilidade técnica interina de escrituração dos créditos, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças do município de Nova Prata do Iguaçu.
DATA DA REALIZAÇÃO: 01/12/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site **www.npi.pr.gov.br**, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 11 de novembro de 2026.
ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:91956F85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2026 – PRORROGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 012/2026 – PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 331/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2022

CONTRATANTE:	Município de Nova Prata do Iguaçu - CNPJ nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA:	Select Serviços Ambientais Ltda - CNPJ nº 06.986.647/0001-10 – Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr, sendo os itens ora descritos em estrita observância nas especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de Pregão Eletrônico nº 115/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO DO ADITIVO – Considera-se viável para a Administração Municipal, o seguimento da referida contratação, amparado nos termos do art. 57, Inciso II, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e art. 65, Inciso II, "d", ambos da Lei n.º 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, de 4,576120**%**, passando os valores mensais de R$ $ 117.216,70 (cento e dezessete mil, duzentos e dezesseis e setenta centavos), para o valor de R$ R$ 122.580,68 (cento e vinte dois mil, quinhentos oitenta reais e sessenta oito centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – Conforme cláusula Nona do contrato, embasado nos termos do art. 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, fica estabelecido o prazo de vigência, para mais 12 (doze) meses a contar da data do vencimento, ou seja, até **14/11/2027**.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR – Devido ao aumento da vigência e reajuste concedido, fica acrescido o valor de **R$ 1.470.968,16 (um milhão quatrocentos setenta mil novecentos sessenta oito reais e dezesseis centavos)**.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.
Nova Prata do Iguaçu – Pr, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:E3487EB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6425/2026

PORTARIA Nº 6425/2026
DATA: 11/11/2026

SÚMULA: Prorroga licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 891/2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme segue:

Rosane Maria Minosso Franceschetto, portadora da matrícula nº 9891-01, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, conforme requerimento de perícia médica nº 041/2026, com início ao 01 dia do mês de outubro de 2026 até a data de 30/03/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:B1F3161F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6426/2026

PORTARIA Nº 6426/2026
DATA: 11/11/2026

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Servidora Pública Municipal **Neusa Clarice Minozzo**, portadora da matricula nº 10081-2, ocupante de cargo efetivo de Dentista, para atuar como Coordenadora do Setor de Odontologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:BEA19CE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 6427/2026

PORTARIA Nº 6427/2026
DATA: 11/11/2026

SÚMULA: Concede licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde para Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, conforme segue:

Dieli Ferreira Guimarães Thomazi, portadora da matrícula nº 15671-02, ocupante do cargo em Comissão de Diretora de Departamento, a partir de 30/10/2026 até a data de 27/02/2027, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:F78F8AE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, PESSOA IDOSA E IMIGRANTES - SÚMULA: APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL RELATIVA AO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL DE 2025, DO RECURSO INCENTIVO DE GARANTIA DE DIREITOS À PESSOA IDOSA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA.

RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Súmula: Aprova prestação de contas final relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa – centro de convivência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23 de outubro de 2026, ata nº 008/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas final relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa – centro de convivência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

DIANDRA DAL BELLO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Carina Rita de Lima
Código Identificador:A3968C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, PESSOA IDOSA E IMIGRANTES - SÚMULA: APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025 DO EXERCÍCIO

FINANCEIRO ANUAL DE 2025, DO RECURSO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – DELIBERAÇÃO Nº 024/2023.
RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Súmula: Aprova prestação de contas relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação nº 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23 de outubro de 2026, ata nº 008/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação nº 024/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

DIANDRA DAL BELLO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Carina Rita de Lima
Código Identificador:7B8D6712

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A MULHER, PESSOA IDOSA E IMIGRANTES - SÚMULA: APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO PERÍODO DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANUAL DE 2025, DO RECURSO INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60 – FASE II, DELIBERAÇÃO Nº 034/2024.
RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Súmula: Aprova prestação de contas relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, Deliberação nº 034/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 23 de outubro de 2026, ata nº 008/2026.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas relativa ao período de 01/01/2025 até 31/12/2025 do exercício financeiro anual de 2025, do recurso Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, Deliberação nº 034/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

DIANDRA DAL BELLO
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Carina Rita de Lima
Código Identificador:BF39743D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - 1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO SERENITY
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO ARP Nº 146/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob n. 30.372.351/0001-94.

CONTRATADO: SERENITY COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA inscrita no CNPJ sob n. 55.838.28/0001-47

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/21 e Art. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 304/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
§1º - Fica acertado entre as partes o 1º termo aditivo de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (POR 12 MESES) E RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO, COM VENCIMENTO PREVISTO PARA 20/01/2028**, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21 e art. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 304/2024 da ARP nº 146/2025, cujo objeto é a aquisição de Kit de Materiais Escolares, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Centros Municipais de Educação Infantil, Escola de Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Município de Paiçandu, para o ano letivo de 2027.
Sem mais alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	BORRACHA NATURAL PARA APAGAR GRAFITE Nº 20 TAMANHO: 4,2CM X 2,9CM X 10CM E PESO DE 21 GRAMAS, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA MERCUR. - Borracha natural para apagar grafite nº 20. Composição: borracha natural, borracha sintética, carga mineral, agente de vulcanização, pigmento e óleo. Tamanho: 4,2cm x 2,9cm x 10cm e peso de 21 gramas. Com código de barras e marca do fabricante impresso no corpo do produto, qualidade igual ou superior à marca Mercur.	11.970	UD	R$ 0,68	R$ 8.139,60
3	CADERNETA 1/8 ESPIRAL, CAPA DURA COM 64 FOLHAS PAUTADAS. MIOLO COM 50G/M². DIMENSÃO: 140MM X 100MM (AXL). CAPAS EM CORES E/OU ESTAMPAS NEUTRAS. - Caderneta 1/8 espiral, capa dura com 64 folhas pautadas. Miolo com 50g/m². Dimensão: 140mm x 100mm (AxL). Capas em cores e/ou estampas neutras	7.110	UD	R$ 1,89	R$ 13.437,90
5	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA COM ESPIRAL VERTICAL, COM ESCALA MILIMÉTRICA E SEM PAPEL SEDA, COM 60 FOLHAS, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA TILIBRA. CAPAZ EM CORES E/OU ESTAMPAS NEUTRAS. - Caderno de desenho cartografia com espiral vertical, com escala milimétrica e sem papel seda, com 60 folhas. Capa dura, capa e acabamento revestido em papel couchê 115g/m² com acabamento em verniz, folhas internas brancas em papel Offset 56g/m², no formato de 275mmx200 mm, qualidade igual ou superior à marca Tilibra. Capaz em cores e/ou estampas neutras.	4.210	UD	R$ 5,08	R$ 21.386,80
6	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA COM ESPIRAL VERTICAL, SEM ESCALA MILIMÉTRICA E SEM PAPEL SEDA, COM 60 FOLHAS, NO FORMATO DE 275MM X 200MM, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA TILIBRA. CAPAZ EM CORES E/OU ESTAMPAS NEUTRAS. COTA PRINCIPAL - Caderno de desenho cartografia com espiral vertical, sem escala milimétrica e sem papel seda, com 60 folhas. Capa dura, capa e contracapa revestida em papel couchê 115g/m² com acabamento em verniz, folhas internas brancas em papel Offset 56g/m², no formato de 275mm x 200mm, qualidade igual ou superior à marca Tilibra. Capaz em cores	6.353	UD	R$ 5,50	R$ 34.941,50

	e/ou estampas neutras. COTA PRINCIPAL				
7	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA COM ESPIRAL VERTICAL, SEM ESCALA MILIMÉTRICA E SEM PAPEL SEDA, COM 60 FOLHAS, O FORMATO DE 275MM X 200MM, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA TILIBRA. CAPAZ EM CORES E/OU ESTAMPAS NEUTRAS. COTA EXCLUSIVA ME-EPP - Caderno de desenho cartografia com espiral vertical, sem escala milimétrica e sem papel seda, com 60 folhas. Capa dura, capa e contracapa revestida em papel couchê 115g/m² com acabamento em verniz, folhas internas brancas em papel Offset 56g/m², no formato de 275mm x 200mm, qualidade igual ou superior à marca Tilibra. Capaz em cores e/ou estampas neutras. COTA EXCLUSIVA ME-EPP	2.117	UD	R$ 5,40	R$ 11.431,80
10	CADERNO PEDAGÓGICO BROCHURA QUADRICULADO 10MM X 10MM, CAPA DURA EM CARTÃO DE PAPELÃO, FORMATO DE 275MM X 200MM, COM 48 FOLHAS. - Caderno pedagógico brochura quadriculado 10mm x 10mm. Folhas com gramatura de 56g/m² totalmente quadriculadas sem espaço específico para cabeçalho. Capa dura em cartão de papelão, formato de 275mm x 200mm, com 48 folhas.	1.550	UD	R$ 5,12	R$ 7.936,00
16	CADERNO NEURO ACADEMIA DO AUTISMO TDAH TEA TOD CAPA DURA 80 FOLHAS FORMATO: 200MM X 275MM - 28,5 CM DE ALTURA X 1 CM DE LARGURA X 21,5 CM DE COMPRIMENTO - Caderno Neuro Academia do Autismo TDAH TEA TOD Universitário Pauta Ampliada e mais escuras para aumentar a nitidez e auxiliar na escrita Brochura Capa Dura 80 Folhas Formato: 200mm x 275mm - 28,5 cm de Altura x 1 cm de Largura x 21,5 cm de comprimento, qualidade igual ou superior à marca Tilibra.	250	UD	R$ 15,00	R$ 3.750,00
17	CAIXA COM GIZ DE CERA SUPER COBERTURA CORES VIVAS SENDO: PRETA, BRANCA, AMARELO, ROSA, VERMELHO, VERMELHO CARMIM, ALARANJADO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO E MARROM. 122G, (CAIXA 12 CORES) - Giz de cera BIG 12 cores macio. Caixa com giz de cera super cobertura cores vivas sendo: preta, branca, amarelo, rosa, vermelho, vermelho carmim, alaranjado, verde claro, verde escuro, azul claro, azul escuro, marrom, não tóxico, 112g. Traço Macio. Cores Vivas. Não Mancha as Mãos, com selo do Inmetro impresso na caixa. Dimensões da Embalagem: 13 cm x 13,8mm x 2,2mm (Altura x Largura x Espessura) - Dimensões do produto: 10,5 cm. Marca igual ou superior a Acrilex.	1.700	CX	R$ 4,76	R$ 8.092,00
22	LÁPIS GRAFITE PRETO, Nº 2, COM FÓRMULA DE MINA GRAFITE B, NAS DIMENSÕES: COM 175MM DE COMPRIMENTO E 25MM DE DIÂMETRO. QUALDIADE IGUAL U SUPERIOR A MARCA FABER CASTELL - Lápis grafite preto, nº 2, corpo redondo, produzido com madeira 100% reflorestada com fórmula de mina grafite B, fácil de apontar e resistente à quebra. Produzido com TS ?Técnica Sekural proporcionando maior resistência à quebra. Certificado pelo Conselho de Manejo Florestal - FSC. Com código de barras, marca do fabricante e sigla FSC impressa no corpo do lápis, nas dimensões: com 175mm de comprimento e 25mm de diâmetro. Qualdiade igual u superior a marca Faber Castell.	11.420	UD	R$ 0,71	R$ 8.108,20
27	MASSA DE MODELAR A BASE DE AMIDO, 130MMX160MM (AXL), COM 12 UNIDADES, NAS CORES: BRANCO, SALMÃO, LARANJA, AMARELO OURO, VERMELHO FOGO, VERMELHO ESCARLATE, AZUL COBALTO, AZUL CELESTE, VERDE VERONESE, VERDE GRAMA, MARROM E PRETO - Massa de modelar a base de amido, com textura super macia, não mancha as mãos, não é tóxica e pode ser reaproveitada. Embalagem de papelão com dimensões aproximadas de 130mmx160mm (AxL), com 12 unidades, nas cores: branco, salmão, laranja, amarelo ouro, vermelho fogo, vermelho escarlate, azul cobalto, azul celeste, verde Veronese, verde grama, marrom e preto. Composição: água, carboidrato de cereais, cloreto de sódio, conservante, fragrância, aditivos e pigmentos. Peso líquido: 180 gramas. Selo do Inmetro no corpo da embalagem, qualidade igual ou superior à marca Acrilex. COTA PRINCIPAL	8.505	CX	R$ 3,40	R$ 28.917,00
28	MASSA DE MODELAR A BASE DE AMIDO, 130MMX160MM (AXL), COM 12 UNIDADES, NAS CORES: BRANCO, SALMÃO, LARANJA, AMARELO OURO VERMELHO FOGO, VERMELHO ESCARLATE, AZUL COBALTO, AZUL CELESTE, VERDE VERONESE, VERDE GRAMA, MARROM E PRETO. - Massa de modelar a base de amido, com textura super macia, não mancha as mãos, não é tóxica e pode ser reaproveitada. Embalagem de papelão com dimensões aproximadas de 130mmx160mm (AxL), com 12 unidades, nas cores: branco, salmão, laranja, amarelo ouro, vermelho fogo, vermelho escarlate, azul cobalto, azul celeste, verde Veronese, verde grama, marrom e preto. Composição: água, carboidrato de cereais, cloreto de sódio, conservante, fragrância, aditivos e pigmentos. Peso líquido: 180 gramas. Selo do Inmetro no corpo da embalagem, qualidade igual ou superior à marca Acrilex. COTA EXCLUSIVA ME-EPP	2.835	CX	R$ 3,40	R$ 9.639,00
34	MATERIAL PEDAGÓGICO EDUCATIVO: COMPOSTAS POR 4 CONJUNTOS DE 7 PEÇAS (TRIÂNGULOS GRANDES, MÉDIOS E PEQUENOS, QUADRADO E PARALELOGRAMO), DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 21 X 5 X 15 CM. - Material Pedagógico Educativo: Tangram 28 Peças, material: madeira, Produto certificado pelo INMETRO, compostas por 4 conjuntos de 7 peças (triângulos grandes, médios e pequenos, quadrado e paralelogramo), Dimensões aproximadas da embalagem: 21 x 5 x 15 cm. Igual ou superior a marca Xalingo.	1.500	UD	R$ 19,55	R$ 29.325,00
TOTAL					**R$ 185.104,80**

Paiçandu – PR, 10 de novembro de 2026.

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI

Publicado por:
Lorrayne Vitoria Barbosa Ribeiro
Código Identificador:8A55C3B5

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - EDITAL Nº 10/2026

EDITAL Nº 10/2026

Edital de chamamento público para participação nos grupos de trabalho destinados a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Paiçandu, referente ao decênio 2026–2036.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, Estado do Paraná, por meio da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 214/2026, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à inscrição de interessados em participar dos Grupos de Trabalho – GTs responsáveis por contribuir com o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Paiçandu para o decênio 2026–2036.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto estabelecer os procedimentos para o chamamento público e a inscrição de interessados em participar dos Grupos de Trabalho – GTs, no âmbito do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Paiçandu – PME 2026–2036.

1.2 O chamamento público tem como finalidade ampliar a participação social, assegurando a possibilidade de envolvimento dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do planejamento educacional do Município para o próximo decênio.

1.3 A Assembleia Pública constitui espaço de apresentação, mobilização e participação da comunidade, oportunizando aos interessados conhecer a organização dos Grupos de Trabalho, seus respectivos eixos temáticos e as condições para participação.

1.4 Os Grupos de Trabalho constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes definidos para o processo de elaboração do PME 2026–2036, em consonância com o Decreto Municipal nº 214/2026.

2. DA ASSEMBLEIA PÚBLICA
2.1 A Fundação de Educação de Paiçandu, por meio da Comissão Gestora do PME 2026–2036, realizará Assembleia Pública destinada à apresentação do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação e à mobilização dos diferentes segmentos da sociedade para participação nos Grupos de Trabalho.

2.2 A Assembleia Pública será realizada conforme as seguintes informações:
Data: 12 de novembro de 2026
Horário: 14 horas
Local: Via Meet no link (https://meet.google.com/rec-pqkm-gyq)

2.3. Durante a Assembleia Pública serão apresentados os eixos temáticos, a organização dos Grupos de Trabalho, as possibilidades de participação e os procedimentos para inscrição dos interessados.

2.4. A participação na Assembleia Pública será aberta aos representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, não estando condicionada à inscrição prévia nos Grupos de Trabalho.

2.5. A participação na Assembleia Pública não implica ingresso automático nos Grupos de Trabalho, devendo os interessados formalizar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos neste Edital.

3. DOS PARTICIPANTES
3.1. Poderão inscrever-se para integrar os Grupos de Trabalho pessoas interessadas em contribuir com o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Paiçandu, independentemente de vínculo institucional com a Administração Pública Municipal.

3.2. Será estimulada a participação dos diferentes segmentos da comunidade, contemplando, entre outros:
I – profissionais da educação;
II – gestores das unidades educacionais;
III – professores e demais trabalhadores da educação;
IV – estudantes maiores de idade;
V – pais, mães e responsáveis por estudantes;
VI – representantes das Redes Municipal e Estadual de Ensino;
VII – representantes de instituições de Educação Especial;
VIII – representantes de instituições privadas de Educação Básica;
IX – representantes de instituições de Ensino Superior;
X – representantes de conselhos municipais;
XI – representantes de organizações da sociedade civil;
XII – representantes de instituições e órgãos públicos relacionados às políticas educacionais e sociais;
XIII – demais cidadãos interessados na educação do Município.

3.3. A participação nos Grupos de Trabalho será voluntária e não remunerada, não gerando vínculo empregatício, funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 214/2026.

4. DOS GRUPOS DE TRABALHO
4.1. Os interessados poderão manifestar interesse em participar dos Grupos de Trabalho correspondentes aos eixos temáticos definidos para a elaboração do PME 2026–2036, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com as disposições do Decreto Municipal nº 214/2026.

4.2. A relação dos Grupos de Trabalho será apresentada no Anexo I deste Edital, contendo sua identificação e respectivo eixo temático.

4.3. Cada interessado poderá indicar preferência por até 02 (dois) Grupos de Trabalho, observadas as condições de organização e composição estabelecidas neste Edital.

4.4. A indicação de preferência não assegura, por si só, a participação em determinado Grupo de Trabalho, ficando a composição condicionada à organização da Comissão Gestora e aos critérios de representatividade e funcionamento.

4.5. A participação nos Grupos de Trabalho deverá observar os princípios da colaboração, do diálogo, da pluralidade de ideias e da participação democrática.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente, por meio de formulário disponibilizado pela Fundação de Educação de Paiçandu, em formato eletrônico e/ou físico, conforme os meios de divulgação estabelecidos para este chamamento.

5.2. O período de inscrição compreenderá:
De **11/11/2026 a 12/11/2026.**
Realizada pelo link: https://forms.gle/Tev9V3VG9LpUbDZe9

5.3. Para efetivação da inscrição, o interessado deverá informar:
I – nome completo;
II – documento de identificação, quando necessário;
III – telefone para contato;
IV – endereço eletrônico, quando disponível;
V – segmento, instituição ou entidade que representa, quando aplicável;
VI – Grupo(s) de Trabalho de interesse;
VII – declaração de ciência das condições de participação estabelecidas neste Edital.

5.4. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio interessado, mediante preenchimento das informações solicitadas no formulário.
5.5. A inscrição será considerada manifestação de interesse, ficando sua efetivação condicionada à organização e à homologação da composição dos Grupos de Trabalho pela Comissão Gestora.

6. DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO
6.1. A Comissão Gestora será responsável por organizar os participantes inscritos, buscando assegurar, sempre que possível, a diversidade e a representatividade dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil.

6.2. Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando os critérios de organização, funcionamento e representatividade, conforme previsto no Decreto Municipal nº 214/2026.

6.3. Na hipótese de número de inscritos superior ao limite estabelecido para determinado Grupo de Trabalho, a Comissão Gestora poderá realizar a distribuição dos participantes, considerando:
I – diversidade de representação dos segmentos;
II – equilíbrio na composição dos grupos;
III – pertinência da participação em relação ao eixo temático indicado;
IV – condições de organização e funcionamento dos Grupos de Trabalho.

6.4. Quando necessário, a Comissão Gestora poderá propor o remanejamento de participantes entre os Grupos de Trabalho, observando as preferências manifestadas e buscando preservar a representatividade dos segmentos.

6.5. A composição final dos Grupos de Trabalho será formalizada mediante Portaria da Fundação de Educação de Paiçandu, conforme previsto no § 5º do art. 13 do Decreto Municipal nº 214/2026.

7. DA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
7.1. A participação de servidores públicos municipais nos Grupos de Trabalho deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho, nos termos do § 2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 214/2026.

7.2. A participação prevista neste Edital não implica alteração de jornada, atribuições funcionais ou regime de trabalho do servidor.

7.3. A participação dos servidores deverá observar as disposições legais e administrativas aplicáveis, não constituindo, por si só, autorização para afastamento das atividades funcionais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO
8.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Gestora realizará a análise e a organização dos participantes, observando os critérios estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 214/2026.

8.2. A relação dos participantes homologados será formalizada por meio de Portaria da Fundação de Educação de Paiçandu.

8.3. A relação dos participantes será divulgada nos canais oficiais do Município e da Fundação de Educação, com a identificação dos respectivos Grupos de Trabalho, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

8.4. Os participantes homologados serão comunicados acerca das orientações relativas à organização, ao funcionamento e ao início das atividades dos respectivos Grupos de Trabalho.

9. DO CRONOGRAMA
O cronograma de trabalho oficial será apresentado durante a audiência.

10. DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO
10.1. A participação nos Grupos de Trabalho:
I – possui caráter voluntário e colaborativo;
II – não será remunerada;
III – não gera vínculo empregatício, funcional, contratual ou de qualquer outra natureza com o Município;
IV – não gera direito a qualquer espécie de indenização;
V – não constitui representação oficial do Município, salvo quando expressamente designada por ato próprio.

10.2. A participação nos Grupos de Trabalho representa uma oportunidade de colaboração social e institucional no processo democrático de elaboração do Plano Municipal de Educação.

11. DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO
11.1. O presente Edital será divulgado pelos canais oficiais do Município de Paiçandu e da Fundação de Educação, incluindo:
I – Diário Oficial dos Municípios;
II – Portal Oficial do Município;
III – canais institucionais da Fundação de Educação;
IV – unidades educacionais das Redes de Ensino;
V – conselhos municipais e demais instituições parceiras;
VI – outros meios oficiais de comunicação e divulgação.

11.2. A divulgação deverá buscar alcançar os diferentes segmentos da sociedade, incentivando a participação da comunidade educacional e da sociedade civil no processo de elaboração do PME 2026–2036.

12. DOS CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 214/2026 e demais normas aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição implica ciência e concordância do participante com as disposições deste Edital e com as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 214/2026.

13.2. As informações relativas à composição, às reuniões e ao funcionamento dos Grupos de Trabalho serão divulgadas oportunamente pela Fundação de Educação e pela Comissão Gestora.

13.3. A Fundação de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Edital, respeitadas as disposições normativas vigentes.

13.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Paiçandu – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Elizangela Lopes da Silva Lunardelli
Diretor(a)-Presidente
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO
PAIÇANDU-PR

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:7A16580A

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PORTARIA Nº 621/2026
de 9 de novembro de 2026

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 26 (vinte e seis) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **23 de novembro à 18 de dezembro de 2026**, a Servidora Pública Municipal SUELI DO NASCIMENTO SENA, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número *.305.289*-- SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.023.129-**, ocupante do **Cargo Efetivo de Zeladora** desde 10 de abril de 2000.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 9 de novembro de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora – Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:59364CFC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PORTARIA Nº 622/2026
de 9 de novembro de 2026

A Senhora ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, Diretora – Presidente da Fundação de Educação de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Conceder 10 (dez) dias de Licença Prêmio, no período compreendido entre **24 de novembro à 3 de dezembro de 2026**, a Servidora Pública Municipal THAISE CAROLINE PINHA, portadora da Cédula de Identidade, Registro Geral número **.623.356-*-SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.689.619-**, ocupante do **Cargo Efetivo de Professora de Educação Física (20 horas)** desde 2 de fevereiro de 2018.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU, 9 de novembro de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI
Diretora – Presidente

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:20CB20F5

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 196
Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e

domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Noemi de Souza Ribeiro Marcolino, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.908.599-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu**Prorrogação do contrato**

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Noemi de Souza Ribeiro Marcolino, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.908.599-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E5060DAC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 197

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Marli Dalbianco Pierangeli, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.402.789-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2CE0CA06

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 198

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Maria de Lourdes Goulart, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, CPF ***.883.969-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:761D6A79

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 199

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Maria de Lourdes Coimbra Augusto, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.296.061-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:2F0F7613

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 200

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Maria Aparecida Ferreira, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.544.809-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:266B9326

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 201

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Marcos Vieira da Silva, brasileiro, Professor de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.140.979-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:88B403BD

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 202

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Kely Aparecida Balconi Pereira, brasileira, Professora de Educação Infantil (40 horas) – PSS, CPF ***.017.019-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:6ECF46A7

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 203

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Josiane Marques dos Reis Batista, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.003.649-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:596BA96E

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 204

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Ingrid Battosti de Almeida Santana, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.951.389-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:F09E7449

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 205

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Ingrid Battosti de Almeida Santana, brasileira, Professora de Arte (20 horas) – PSS, CPF ***.951.389-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:0EEC3128

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 206

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Isabela Caroline de Oliveira, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.484.299-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:67D0430A

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 207

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Silvana Heinrich, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.529.229-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:F66164ED

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 208

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Samara Batista dos Santos de Souza, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.894.259-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:984F8715

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 209

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Leidiane Calderan de Andrade, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.541.029-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:1FA8BF69

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 210

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Gloria Leandro Francisco Leite, brasileira, Professora de Arte (20 horas) – PSS, CPF ***.466.719-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:CFD64833

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 211

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregado: Gabriel Anderson Calixto Oliveira, brasileiro, Professor (20 horas) – PSS, CPF ***.480.909-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura do Empregado

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:9D00C343

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 212

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Fatima Janussi Moreno, brasileira, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino) – PSS, CPF ***.424.648-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 3 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 2 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 2 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E0E5DA3F

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 213

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Cleide Ines Casini Ferreira, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.414.799-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 16 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:917237D2

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 214

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Bruna Pereira da Silva Quirino, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.541.649-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:40EFA10C

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 215

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Wilma Dantas Simões, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.297.478-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:E9FFF705

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 216

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Marcia Caetano Melo da Silva, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.740.719-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:6A71FAB1

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 217

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Geysella Paula de Souza, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.142.379-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:7E4E95F2

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 218

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Daiane Francelino Fonseca, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.224.259-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:561BAE5D

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 219

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Claudineia Selestrino Andreassa, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.960.909-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:B380753F

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 220

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Angela Maria Campos, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.475.569-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:01F4BC05

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 221

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Ana Claudia Batista Mariucci, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.976.679-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:8EA3D742

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 222

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Ana Carla Almeida Pereira, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.015.509-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:39DC96AC

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE PAIÇANDU - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 223

Prorrogação do contrato

Empregador: Fundação de Educação de Paiçandu, na Rua Onésio Francisco de Farias, nº 1119, Centro, CEP 87.140-000, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 30.372.351/0001-94, neste ato representado por Elizangela Lopes da Silva Lunardelli, Brasileira, casada, Diretora – Presidente da Fundação de Educação, Carteira de Identidade nº 7.870.995-2, CPF nº 032.744.339-18, residente e domiciliada na Rua João Colôni, n° 67, Jardim Colegial, CEP 87.140-000, Paiçandu, no Estado do Paraná.

Empregada: Adriana Rodrigues da Silva, brasileira, Professora (20 horas) – PSS, CPF ***.434.429-**.

O presente instrumento tem a finalidade de comunicar a prorrogação do contrato, inicialmente celebrado pelas partes em 4 de novembro de 2025.

Fica estabelecido que o contrato, que deveria terminar em 3 de novembro de 2026, será prorrogado por mais 6 meses, ou seja, até 3 de maio de 2027.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato inicialmente firmado entre as partes.

Paiçandu, 23 de outubro de 2026.

Assinatura do Empregador

Assinatura da Empregada

Assinatura do Departamento de Recursos Humanos

Assinatura do Prefeito Municipal de Paiçandu

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:05E3BAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - RESOLUÇÃO Nº 13/2026 – CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, delibera pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a Deliberação nº 019/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.379/2014, de 25 de Julho de 2014 órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal e,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 10º reunião ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2026, registrada na ata ordinária nº10/2026;

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Deliberação nº 019/2023 - CEDIPI-PR, referente ao repasse de recursos do Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paiçandu, 10 de Novembro de 2026.

Roseli Chem
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:67B3E79B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - RESOLUÇÃO Nº 14/2026 – CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, delibera pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a Deliberação nº 024/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.379/2014, de 25 de Julho de 2014 órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal e,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 10º reunião ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2026, registrada na ata ordinária nº10/2026;

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, Deliberação nº 024/2023 - CEDIPI-PR, referente ao repasse de recursos do Incentivo Paraná Viaja Mais 60;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paiçandu, 10 de Novembro de 2026.

Roseli Chem
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:FF3794F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - RESOLUÇÃO Nº 15/2026 – CMDPI

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, delibera pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a Deliberação nº 034/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 2.379/2014, de 25 de Julho de 2014 órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal e,

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 10º reunião ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2026, registrada na ata ordinária nº10/2026;

RESOLVE:

Art. 1°. Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR, Deliberação nº 034/2024 - CEDIPI-PR, referente ao repasse de recursos do Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paiçandu, 10 de Novembro de 2026.

Roseli Chem
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:BF347BD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - ATA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27/10/2026

Ata da 39ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 (dezenove) horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, foi realizada a 39ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura, presidida pelo Vereador **Diego Fabrício Zanetti**, e secretariada pela Vereadora **Fabíola Mereles** 1ª Secretária e Vereador **Edenir José Gaio Flores** 2º Secretário, e presentes os Vereadores, **Fabiano da Conceição Catharina, Gilmar Costa, João Savi, Jovane Sebastião Ferreira, Lucas dos Santos** e **Roberto Bueno Marques**. Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira.

Discussão das Atas: O senhor Presidente informou que a ata da sessão anterior, 38ª Sessão Ordinária, foi disponibilizada previamente e submetida ao conhecimento de todos os vereadores, a ata foi colocada em discussão e não havendo nenhum questionamento, foi aprovada.

Expediente: O Senhor Presidente solicitou que o senhor 2º Secretário procedesse à leitura do expediente, o qual constou o seguinte: • Do Excelentíssimo senhor Altamir Sanson, Prefeito Municipal: - Ofício 640/2026, encaminhando para apreciação em Regime de Urgência o Projeto de Lei 6913/2026 que "Altera o ANEXO IV, da Lei Municipal nº 4.132 de 17 de maio de 2016, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, fixa suas diretrizes e dá outras providências";

• Da Promotoria de Justiça de Palmeira, Comunicação de Registro de Procedimento, informando que em 20/10/2026 foi efetuado o registro da notícia de fato nº 0098.26.000321-9, que trata de deliberação da Câmara Municipal no sentido de que as irregularidades apontadas no Processo nº 107291/13 para conhecimento e adoção das providências cabíveis, se necessárias.

• Requerimento 107/2026 do vereador Irmão Fabiano, requer ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente à Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., em Curitiba – Paraná, solicitando a realização de vistoria técnica no trecho da BR-277 (KM 177 proximidades da Roda Verde, em trecho urbano de Palmeira, Pr) onde está instalado um radar de fiscalização de velocidade, a fim de verificar seu funcionamento e promover melhorias na sinalização do local;

• Requerimento 108/2026 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, requer ouvido o plenário, prazo de 30 (trinta) dias para emissão do parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 6902/2026;

• Requerimento 109/2026 do vereador Sargento Gaio, requer ouvido plenário que seja encaminhado o presente expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando informações acerca das providências adotadas para solucionar os problemas de abastecimento de água potável enfrentados pelos moradores da localidade de Pulgas de Cima, nas proximidades do Restaurante Palmeirense, às margens da BR-277;

• Indicação 293/2026 do vereador Sargento Gaio, de iniciativa da Parlamentar Jovem Nicolli, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para que realize o cascalhamento e patrolamento com rolo compactador na estrada entre o Passo do Tio Paulo e o Ranchinho, em toda sua extensão;

• Indicação 294/2026 do vereador Sargento Gaio, de iniciativa da Parlamentar Jovem Nicolli, indica à Secretaria Municipal de Industria e Comércio para que veja da possibilidade de realizar a criação de uma plataforma digital destinada ao cadastro e à divulgação de serviços prestados por moradores do Município;

• Indicação 295/2026 do vereador Irmão Fabiano de iniciativa da Parlamentar Jovem Vitória, indica à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que veja da possibilidade de realizar a criação de um Programa Municipal de Identificação e Monitoramento de pontos críticos com presença frequente de cães soltos em vias públicas do Município de Palmeira;

• Indicação 296/2026 do vereador Irmão Fabiano de iniciativa da Parlamentar Jovem Vitória, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que seja realizada a manutenção na calçada da Rua Gilberto Alfaiate – Papirus, próximo ao número 257;

• Indicação 297/2026 do vereador Irmão Fabiano de iniciativa da Parlamentar Jovem Vitória, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura que seja realizada a recuperação e manutenção da calçada em frente ao portão principal da Escola Municipal Integrada Imaculada Conceição Jesuíno Marcondes, localizada na Rua XV de Novembro;

• Indicação 298/2026 do vereador Irmão Fabiano, indica à Secretaria de Obras e Infraestrutura, que seja realizada vistoria e manutenção da iluminação pública no final da Rua Jesuíno Marcondes, especialmente no poste localizado em frente ao imóvel nº 2176, bem como verificados os demais postes do trecho que se encontram sem iluminação, com a realização dos reparos necessários;

• Indicação 299/2026 do vereador Irmão Fabiano, indica à Secretaria de Obras e Infraestrutura, que sejam realizados serviços de patrolamento e cascalhamento, onde se fizer necessário, na Estrada do Cercado, especialmente no trecho de ligação com a Fazenda das Almas;

• Indicação 300/2026 do vereador Irmão Fabiano, indica à Secretaria de Obras e Infraestrutura a realização de vistoria e das providências necessárias para o reparo da calçada localizada na Rua Maria Zanardine Almeida Santos, nº 107, no bairro Papiros, que vem sendo danificada pela passagem de veículos pesados durante as manobras no local;

• Indicação 301/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, sejam realizados, com urgência, serviços de manutenção e recuperação da estrada pública rural localizada na comunidade de Faxina;

• Indicação 302/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizadas, em caráter de urgência, manutenção da camada asfáltica na Rua Pedro Moscaleski, localizada no Bairro Jardim Bela Vista;
• Indicação 303/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizados serviços de manutenção, em caráter de urgência, na estrada rural localizada na Comunidade do Rincão, no trecho que se inicia na cruz próxima à residência do Sr. Ernani e se estende até os fundos da residência de Aniceli Blanc, especialmente nos pontos que se encontram intransitáveis;
• Indicação 304/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizadas, em caráter de urgência, serviços de manutenção, patrolamento e cascalhamento na localidade de Quero Quero;
• Indicação 305/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitando, com urgência, a realização de vistoria técnica e a adoção de medidas definitivas para solucionar a erosão recorrente na calçada da Rua Vicente Machado, em frente à escola de idiomas Influx, neste Município;
• Indicação 306/2026 do vereador Sargento Gaio, INDICA a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizados, com urgência, os reparos necessários no bueiro e no aterramento da estrada rural localizada na comunidade de Mandaçaia;
• Indicação 307/2026 do vereador Vane, indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam adotadas as providências necessárias para a retirada do monte de terra localizado em frente à Igreja Católica, na Rua José Adriano de Freitas;
• Indicação 308/2026 do vereador Vane, indica à Secretaria de Obras e Infraestrutura, que seja realizado recuperação de bueiro, na estrada da comunidade do Taquaruçu próximo a propriedade de Alcione Barchaki;
• Indicação 309/2026 do vereador Sargento Gaio, indica a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, sejam realizadas vistorias técnicas e adotadas as providências necessárias para solucionar o problema de acúmulo de água em frente ao imóvel localizado na Rua Ricardo Borges Seixas, nº 65, bairro Jardim Cristine.
• Requerimento de Abono de Falta em Sessão com Protocolo nº 789/2026, do vereador Irmão Fabiano, requerer o abono de ausência na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2026, em razão da impossibilidade de comparecimento, decorrente de evento urgente de força maior que coincidiu na mesma data e horário;
• Requerimento de Abono de Falta em Sessão com Protocolo nº 790/2026, do vereador Vane, solicita que seja abonada falta na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20/10/2026, devido estar participando de curso de capacitação em Brasília/DF;

Presenças e Uso da Palavra: Concluída a leitura das matérias do expediente, **foi registrada a presença de todos os senhores vereadores**. Não houve vereadores inscritos para fazer uso da palavra.

Ordem do Dia: Seguindo para a Ordem do Dia, **presentes todos os senhores vereadores** em discussão e votação única os **Requerimentos de Abono de Falta em Sessão protocolados com os nº 789 e 790/2026** foram aprovados por todos em votação nominal. Os **Requerimentos 101, 102, 103, 105, 106 e 108/2026** foram aprovados por todos em discussão e votação única. As **Indicações 268 a 292/2026** em discussão e votação única e em bloco foram aprovadas por todos.

Em 2ª discussão e votação os **Projetos de Lei 6871, 6896, 6898 e 6899/2026** foram aprovados por todos.

Em 1ª discussão foram os **Projetos de Lei 6904 e 6906/2026.**

Encaminhamentos: Finalizada a discussão e votação das matérias da ordem do dia, o senhor Presidente encaminhou para a **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** o **Projeto de Lei 6913/2026**; encaminhou para a **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização** os **Projetos de Lei 6890, 6905 e 6908/2026;** encaminhou para a **Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Meio Ambiente** os **Projetos de Lei 6903, 6905 e 6907/2026** para análise e emissão de pareceres.

O Senhor Presidente convocou os senhores vereadores para Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 17 e 24 de novembro de 2026, ambas às 18h30, constando na ordem do dia, respectivamente a 1ª discussão e 2ª discussão e votação do **Substitutivo ao Projeto de Lei 6857/2026**, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Palmeira para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências".

Explicação Pessoal: O vereador **Vane** inscreveu-se em explicação pessoal com o assunto "Chegando ao Município de Palmeira – Deputada Leandre". Cumprimentou o presidente Diego, os demais colegas vereadores, o público presente e todos que acompanhavam a sessão pela internet. Destacou que é de conhecimento de todos que o vereador Vane acompanha de perto a causa das pessoas com 60 anos ou mais no município. Ressaltou que atualmente há um grande número de pessoas com 60 anos ou mais e que está prestes a ser iniciada a obra do Complexo do Idoso. Mencionou também o ônibus 60+, do programa Viagem Mais Paraná, que tem atendido as pessoas com 60 anos ou mais do município. Na sequência, destacou mais uma conquista e um trabalho realizado por meio da deputada Leandre, que consiste na Universidade Aberta da Pessoa Idosa, uma iniciativa que oferecerá oportunidades de aprendizado e convivência entre as pessoas. Explicou que o programa será desenvolvido em parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), por meio do Paraná Amigo da Pessoa Idosa, juntamente com a Secretaria da Pessoa Idosa. Informou que as aulas acontecerão no polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB), com turmas mínimas de 20 alunos. Acrescentou que, nos próximos dias, serão iniciadas as divulgações e que as inscrições serão realizadas na Assistência Social, com Cris Mezzadri. Frisou que o objetivo é valorizar a pessoa idosa, promover o bem-estar e ampliar as oportunidades de aprendizado e socialização. Por fim, agradeceu a todos e, mais uma vez, à deputada Leandre, manifestando sua gratidão em nome do município, e agradeceu ao presidente.

O vereador **Sargento Gaio** inscreveu-se em explicação pessoal com o assunto "Estradas Rurais". Cumprimentou o presidente da Câmara Municipal, os demais colegas vereadores, a vereadora Fabíola, o público presente e os munícipes que acompanhavam a sessão pelo canal do YouTube. Manifestou sua satisfação em poder conversar com a comunidade e aproveitou a oportunidade para deixar novamente os canais de comunicação e o seu gabinete à disposição da população, tanto da área rural quanto da área urbana do município de Palmeira. Relatou que Palmeira, assim como o Paraná e o Brasil, vem enfrentando condições climáticas adversas, algumas jamais vistas, com volumes intensos de chuvas, ocorrência de granizo e ventos fortes, ocasionando uma série de destruições, principalmente no município. Informou que esteve em contato, naquela data, com Kléber, da Defesa Civil municipal, e que foram diversas as chamadas atendidas pela equipe, que está realizando o levantamento das ocorrências, catalogando-as, verificando as necessidades e avaliando de que forma o Poder Executivo pode prestar auxílio. Reforçou que o gabinete permanece à disposição da população e relatou que, nas últimas semanas, foram dezenas de procuras de munícipes para relatar as péssimas condições das estradas rurais, principalmente nos roteiros escolares, além de bueiros que foram levados pela chuva e outras situações decorrentes das condições climáticas, que vêm comprometendo a normalidade dos serviços e atingindo principalmente a população da área rural e as crianças em suas comunidades escolares. Destacou que muitas crianças estão deixando de frequentar as aulas devido à falta de condições adequadas nas estradas. Ressaltou que, na área urbana, a situação não é diferente, uma vez que diversos trechos das vias públicas foram danificados e há calçadas com erosão no subsolo, colocando em risco os pedestres e as demais pessoas que utilizam esses espaços. Informou que já foi realizado contato com o Poder Executivo e que, na medida do possível, as demandas estão sendo atendidas. Reconheceu que a demanda é grande, mas destacou a importância de os vereadores atuarem como elo de ligação entre a comunidade e o Poder Executivo. Na sequência, estendeu seus cumprimentos ao secretário Geraldo, destacando que este está enfrentando uma demanda gigantesca. Reconheceu que a situação não é fácil, mas manifestou acreditar que serão mobilizadas mais pessoas para formar uma força-tarefa, aproveitando os períodos de tempo bom, quando houver condições para a realização dos trabalhos, considerando que a previsão do tempo não é favorável. Por fim, afirmou acreditar que, até o final do ano e o início de 2027, as condições climáticas não deverão apresentar grandes mudanças, conforme as informações que vem acompanhando nas redes sociais e em aplicativos de previsão do tempo. Agradeceu ao presidente.

O **senhor Presidente** dando continuidade ao assunto abordado pelo vereador, comentou sobre as condições das estradas e o sofrimento

enfrentado pela população, destacando que as dificuldades decorrentes das condições climáticas não se restringem ao município de Palmeira, mas atingem todas as regiões. Na sequência, manifestou sua satisfação em poder trazer uma notícia positiva e parabenizou a realização dos Jogos Estudantis, referentes à 23ª edição do JEPAL, que está acontecendo no município. Ressaltou que, diante de todo o sofrimento enfrentado pela população da área rural, as crianças e seus pais conseguem esquecer um pouco das dificuldades ao se deslocarem até a cidade para participar do evento. Destacou que considera muito positiva a ampliação da participação nos jogos, uma vez que, anteriormente, participavam apenas as escolas do município, enquanto atualmente também estão presentes escolas de São João do Triunfo e Porto Amazonas, tornando os jogos estudantis, conforme mencionou, uma espécie de competição intermunicipal. Parabenizou a equipe da Secretaria responsável, a Prefeitura Municipal, todos os professores e colaboradores que integram a estrutura do evento e permanecem envolvidos durante todo o dia, acompanhando a participação das crianças, bem como as famílias, que também comparecem para participar e torcer. Ressaltou que não é a primeira vez que aborda o assunto e reafirmou seu entendimento de que é necessário investir significativamente no esporte, pois este representa saúde e constitui um elo importante, destacando que esporte, saúde e educação caminham juntos e são fundamentais para a base de qualquer município, estado ou nação. Por fim, parabenizou todos os envolvidos na realização do evento e manifestou o desejo de que haja ainda mais incentivo às crianças e aos esportistas do município.

Não havendo mais nada para ser tratado na presente sessão, o senhor Presidente lembrou aos senhores vereadores que a próxima sessão ordinária seria no dia 03 (três) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 horas, constando na ordem do dia a discussão e votação única dos **Requerimentos 107 e 109/2026** das **Indicações 293 a 309/2026 e 2ª discussão e votação dos Projetos de Lei 6904 e 6906/2026**, agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelo senhor Presidente e senhora 1ª Secretária.

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:167515DB

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - ATA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA - 03/11/2026

Ata da 40ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura. Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 (dezenove) horas, na sala de sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Vida, 211, Centro, foi realizada a 40ª sessão ordinária da 2ª sessão legislativa da 19ª legislatura, presidida pelo Vereador **Diego Fabrício Zanetti**, e secretariada pelo Vereador **Edenir José Gaio Flores** 1º Secretário e Vereador **Roberto Bueno Marques** 2º Secretário, e presentes os Vereadores, **Fabiano da Conceição Catharina, Gilmar Costa, João Savi, Jovane Sebastião Ferreira e Lucas dos Santos** e ausente a vereadora **Fabíola Mereles**. Havendo número legal de Vereadores, o Senhor Presidente abriu a sessão e convidou todos a acompanharem a execução do Hino à Palmeira.

Discussão das Atas: O senhor Presidente informou que a ata da sessão anterior, 39ª Sessão Ordinária, foi disponibilizada previamente e submetida ao conhecimento de todos os vereadores, a ata foi colocada em discussão e não havendo nenhum questionamento, foi aprovada.

Expediente: O Senhor Presidente solicitou que o senhor 1º Secretário procedesse à leitura do expediente, o qual constou o seguinte: Do Excelentíssimo senhor Altamir Sanson, Prefeito Municipal: - Ofício 635/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6909/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.474,79"; - Ofício 626/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6910/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 200.000,00"; - Ofício 617/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6911/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 80.000,00"; - Ofício 621/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6912/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 50.000,00"; - Ofício 642/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6914/2026 que "Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências"; - Ofício 641/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6915/2026 que "Dispõe sobre a abertura de vagas no serviço público municipal, que passam a integrar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos efetivos do quadro de pessoal civil estatutário da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Palmeira, Lei nº 4.132, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências."; - Ofício 644/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6916/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.283.000,00"; - Ofício 643/2026, encaminhando para apreciação o Projeto de Lei 6917/2026 que "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 96.951,49". - Ofício 651/2026 em resposta à Indicação 89/2026 do vereador Vane, informando que o Município, está executando obras de recapeamento asfáltico no bairro Jardim Santa Rosa, cujo projeto contempla a implantação de nova sinalização horizontal. Ademais, estão previstas intervenções nas proximidades da PR-151, incluindo melhorias nas condições de travessia de pedestres. Por fim, esclarece-se que a adoção de dispositivos de redução de velocidade deverá observar as normas técnicas e regulamentações de trânsito vigentes, considerando-se, inclusive, a possibilidade de implantação de travessias elevadas, em substituição a redutores irregulares existentes. Ofício 01/2026, do Gabinete do Vereador Joslei Sequineli, solicitando a reassunção do cargo de Vereador nesta Casa Legislativa, a partir do próximo dia 4 de novembro de 2026, tendo em vista a sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente. Ofício 02/2026, do Gabinete do Vereador Gilmar Costa, com fundamento no artigo 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, solicitando a retirada de tramitação e arquivamento do Projeto de Lei nº 6.512/2025, atualmente encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR). Requerimento 110/2026 dos vereadores Gilmar Costa e João Savi, de iniciativa dos Parlamentares Jovens Emilly e André, requer ouvido plenário, seja encaminhado expediente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando informações acerca da coleta e destinação de lixo eletrônico no Município de Palmeira, especialmente: 1. Se existem atualmente pontos de coleta de lixo eletrônico no Município e, em caso afirmativo, onde estão localizados; 2. Caso não existam pontos de coleta, quais medidas são atualmente adotadas pelo Município para o recebimento e a destinação adequada desses resíduos; 3. Se existem estudos, planejamento ou previsão para a implantação ou ampliação de pontos de coleta de lixo eletrônico no Município; Requerimento 111/2026 do vereador Irmão Fabiano, requer ouvido plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que, por meio dos setores competentes, estude a viabilidade técnica e financeira para a construção de uma concha acústica em espaço público do Município, destinada à utilização da população. Indicação 310/2026 do vereador Vane, de iniciativa da Parlamentar Jovem Bianca, indica à Secretaria Municipal de Educação, que veja da possibilidade de realizar minicursos, oficinas e palestras sobre Segurança Digital e Inteligência Artificial para os alunos da rede municipal de ensino; Indicação 311/2026 do vereador Vane, de iniciativa da Parlamentar Jovem Bianca, indica ao Departamento de Segurança e Trânsito para que veja da possibilidade de realizar a instalação de manilhas, palanques ou estacas de alumínio na rotatória ao final da Rua Conselheiro Jesuíno Marcondes, próximo a PR – 151; Indicação 312/2026 do vereador João Savi, de iniciativa da Parlamentar Jovem Emilly, indica à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo que seja estudada a possibilidade de realizar a instalação de placas de orientação em casos de chuvas fortes, em pontos estratégicos da área urbana e nas comunidades rurais do Município; Indicação 313/2026 do vereador João Savi, de iniciativa da Parlamentar Jovem Emilly, indica à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação que veja da possibilidade de realizar a implantação de sessões de cinema ao ar livre no Município de Palmeira; Indicação 314/2026 do vereador João Savi, de iniciativa da Parlamentar Jovem Emilly, indica à Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, que seja estudada a possibilidade de revitalização e personalização dos bancos localizados em praças, parques, centro e demais espaços públicos do Município; Indicação 315/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, sejam realizadas vistoria técnica e obras de recuperação das calçadas na Rua Eugênio Nogueira dos Santos, especialmente em

frente ao imóvel nº 75 e nos demais pontos que apresentam afundamento, no bairro Farajala Bacila; Indicação 316/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, com a máxima urgência, o patrolamento e cascalhamento da estrada rural que liga a localidade de Monte Alegre à estrada principal de Santa Bárbara, especialmente no trecho próximo à saída da via, onde as condições de trafegabilidade se encontram bastante precárias; Indicação 317/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizados estudos e adotadas as providências necessárias, em conjunto com a concessionária responsável, para viabilizar a extensão da rede de energia elétrica de baixa tensão e a consequente instalação de iluminação pública em trecho da via marginal da BR-277, no Km 171, sentido Irati, na localidade de Colônia Francesa, nas proximidades do Hotel Carli; Indicação 318/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizados serviços de manutenção na estrada rural de Boqueirão, a fim de restabelecer condições adequadas de circulação e garantir o deslocamento seguro dos moradores. Indicação 319/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, que sejam realizados serviços de manutenção na estrada rural de Boqueirão, especialmente no trecho em que veículos estão ficando encalhados devido às más condições da via; Indicação 320/2026 do vereador Diego Zanetti, indica ao Departamento de Obras e Urbanismo que sejam prestadas informações atualizadas sobre o andamento da obra de pavimentação no bairro Vila Maier, neste Município, esclarecendo a situação atual dos serviços, as etapas já executadas, eventuais pendências e a previsão para continuidade e conclusão da obra, atendendo às reivindicações dos moradores daquela localidade; Indicação 321/2026 do vereador Irmão Fabiano, indica ao Poder Executivo Municipal serviços de patrolamento e cascalhamento nas estradas rurais da localidade de Rio das Pedras, especialmente na via de acesso às residências da família Da Luz; Indicação 322/2026 do vereador Irmão Fabiano, indica à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a limpeza e desobstrução de bueiros e valetas na Rua Benjamim Pianowski, nas proximidades do Campo do Pianowski; Indicação 323/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, a realização de serviços de manutenção, patrolamento, cascalhamento, melhorias na drenagem e manutenção dos bueiros na estrada rural que dá acesso à comunidade de Rio das Pedras, com entrada ao lado do Restaurante Gavelak, na região de Santa Bárbara e Indicação 324/2026 do vereador Sargento Gaio, indica à Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, a realização de serviços urgentes de recuperação e manutenção da estrada rural localizada nas proximidades do Iate Clube, incluindo patrolamento, cascalhamento, recuperação dos pontos de encalhamento e reconstrução dos bueiros danificados.

Presenças e Uso da Palavra: Concluída a leitura das matérias do expediente, **foi registrada a presença de todos os senhores vereadores,** com exceção da vereadora **Fabíola Mereles**. Não houve vereadores inscritos para fazer uso da palavra.

Ordem do Dia: Seguindo para a Ordem do Dia, **presentes todos os senhores vereadores,** com exceção da vereadora **Fabíola Mereles**, em discussão e votação única os **Requerimentos 107 e 109/2026** foram aprovados por todos. As **Indicações 293 a 309/2026** em discussão e votação única e em bloco foram aprovadas por todos.
Em 2ª discussão e votação os **Projetos de Lei 6904 e 6906/2026** foram aprovados por todos.
Em 1ª discussão foram os **Projetos de Lei 6890. 6903, 6905, 6907 e 6908/2026.**

Encaminhamentos: Finalizada a discussão e votação das matérias da ordem do dia, o senhor Presidente encaminhou para a **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** os **Projetos de Lei** 6909, 6910, 6911, 6912, 6914, 6915, 6916 e 6917/**2026**; encaminhou para a **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização** os **Projetos de Lei** 6897, 6900, 6901, 6902 e 6913/**2026;** encaminhou para a **Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Meio Ambiente** o **Projeto de Lei 6913/2026** para análise e emissão de pareceres. O senhor Presidente também deferiu o pedido do autor de retirada da pauta de votação do Projeto de Lei nº 6512/2025, determinando o devido arquivamento do mesmo.

Explicação Pessoal: O vereador **Roberto Marques** inscreveu-se em explicação pessoal com o assunto "Agradecimento". Cumprimentou o presidente Diego, os demais colegas vereadores. Relatou que naquela data encerrou mais um importante ciclo de trabalho na Câmara Municipal de Palmeira, com o coração cheio de gratidão e a sensação de dever cumprido. Expressou seus sinceros agradecimentos a todos que fizeram parte da caminhada, em especial aos demais vereadores pela parceria, pelo diálogo, respeito e trabalho conjunto em prol de nosso município de Palmeira. Agradeceu também ao prefeito Altamir, ao vice-prefeito e ao Joslei Sequineli pela parceria, pelo diálogo, pela colaboração durante o período, sempre buscando contribuir para o desenvolvimento de Palmeira. Aos funcionários e servidores da Câmara Municipal, expressou seu reconhecimento e gratidão pela dedicação, competência, atenção e colaboração diária; dizendo que o trabalho de cada um foi fundamental para a realização das atividades na Câmara. Fez agradecimento muito especial à população palmeirense, pela confiança, pelo carinho, pelas palavras de incentivo, pelas cobranças e pelas sugestões. Disse que é pela e para a população que todo o trabalho a serviço público deve ser realizado; cada manifestação na comunidade é importante para contribuirmos para uma Palmeira cada vez melhor. Destacou que foram momentos de desafios, aprendizado, conquistas e muito trabalho. Cada reunião, cada discussão fizeram parte da caminhada importante e sempre com o propósito de contribuir com o desenvolvimento da cidade e do bem-estar da população. Disse levar consigo grandes experiências, amizades, aprendizados e a certeza de que cada esforço teve seu valor. Mesmo com o encerramento deste ciclo, Roberto deixou claro que continua à disposição da população palmeirense e segue mantendo o compromisso de colaboração, diálogo e atenção às necessidades da comunidade. Dentro das possibilidades, continuará trabalhando, buscando alternativas e apoiando iniciativas que possam trazer melhorias e contribuir para a qualidade de vida da população. Destacou que encerra o ciclo com gratidão, respeito e a consciência de ter procurado dar o seu melhor, mas com a disposição de continuar contribuindo com o desenvolvimento de Palmeira. Pediu que Deus abençoe o prefeito Altamir, ao vice Zé Aílton e ao Joslei Sequineli, todos os vereadores, servidores, colaboradores e, principalmente cada, família palmeirense, e para que Deus continue iluminando os nossos caminhos e dando sabedoria para trabalhar pelo bem de Palmeira. Finalizou sua fala agradecendo a todos.
O Senhor Presidente agradeceu, também em nome de todos os colegas, ao vereador Roberto Marques, e deixou aberta a palavra para quem mais quisesse. Ele ainda expressou gratidão ao vereador Roberto pela parceria, pela amizade, pelo coleguismo, dizendo que o vereador deixará saudades para todos os servidores e vereadores, fruto do trabalho honrado, honesto e certo que foi realizado por ele, tanto na cidade e pelas comunidades no interior, como Queimadas, Campestrinho, Passo do Tio Paulo, Vileiros, Volta Grande, Encruzilhada. Disse que todos sabem das brigas, das indicações, das emendas impositivas que foram mandadas para as comunidades. O Presidente finalizou destacando p trabalho honrado, certo, que vai deixar saudades para nós, além da amizade e do companheirismo, e disse ter a certeza que o vereador vai continuar defendendo a cidade e que, estando na Câmara ou não, vai continuar somando com o município, com Palmeira e com todos os vereadores, com o poder executivo, com todos. Destacou que o vereador Roberto vai deixar saudades, sendo um grande amigo, e dizendo que todos vão continuar juntos na caminhada.
O vereador **Sargento Gaio** também aproveitou o momento e agradeceu ao Roberto, contando que ambos se conhecem há muito tempo, mas nos últimos meses tiveram uma proximidade muito maior e que aprendeu muito com ele. Disse que o vereador Roberto formou amigos e amigas na Câmara e que e a sociedade palmeirense agradece pelos serviços prestados, destacando que Palmeira não perdeu, mas ganhou, porque ela lapidou um novo futuro para o vereador Roberto aí na política palmeirense. Terminou agradecendo por tudo que ele fez pela cidade.
O vereador **Vane** disse que aprendeu muito com o vereador Roberto e que ele trouxe um legado importante. Disse não ter dúvidas que nas próximas eleições ele concorrerá também, sendo uma pessoa querida, que com pouco tempo de trabalho demonstrou que é capaz, assim

como todos. Desejou felicidade, um bom ano e destacou que as portas da Câmara Municipal sempre estarão abertas para o vereador Roberto.
O vereador **Irmão Fabiano** parabenizou o vereador Roberto pelo trabalho, pelas conquistas, pelo empenho de ter trabalhado pelas pessoas que votaram e que confiaram nele. Disse que sempre estará orando pela sua vida, pela sua família, e que, se assim for da vontade de Deus, na próxima legislatura o vereador Roberto estará novamente na Câmara. Disse não saber se ele próprio estará, ou se os outros estarão, porém, que pessoas boas assim iguais ao Roberto, merecem estar na Casa. Destacou que ele é merecedor e que todos viram o esforço. Agradeceu pelas conversas, pelas viagens e aprendizados, parabenizou pelo caráter e conquistas, pedindo que Deus continuasse abençoando. Disse ainda que, em nome da Câmara Municipal e de sua família, com a qual sempre conversa sobre todos os vereadores, deseja que Deus abençoe e dê muito sucesso para o vereador Roberto.
O Senhor Presidente falou novamente, dizendo para o vereador Roberto continua realizando leilões nos interiores de Palmeira e pediu uma salva de palmas para a passagem do Roberto pela Câmara. (Todos aplaudiram).
O vereador **Roberto** agradeceu novamente e destacou uma fala da sua mãe: "A gente, no dia a dia, vai conhecendo as pessoas'. Disse que a Câmara faz parte da sua família e que todos podem contar com ele. Pediu que Deus dê força para continuar lutando e para fechar o ciclo de amizade e de companheirismo com os demais vereadores. Pediu para que Deus abençoe o trabalho de todos.

Não havendo mais nada para ser tratado na presente sessão, o senhor Presidente lembrou aos senhores vereadores que a próxima sessão ordinária será no dia 10 (dez) de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 19 horas, constando na ordem do dia a discussão e votação única dos **Requerimentos 110 e 111/2026** das **Indicações 310 a 324/2026 e 2ª discussão e votação dos Projetos de Lei 6890, 6903, 6905, 6907 e 6908 /2026**, agradeceu a presença e a audiência de todos e em nome de Deus e pelo povo encerrou a sessão, da qual para tudo constar foi redigida esta ata, assinada pelo senhor Presidente e senhor 1º Secretário.

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:24C7450B

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - ATA DE ENCERRAMENTO - PSF 02-2026
NOTÍCIA DE FATO Nº 02/2026.
Recebida pela Comissão de Fiscalização em 25/06/2026.
Noticiante: Guilherme Antonio da Rosa.

ATA DE ENCERRAMENTO
A Comissão Permanente de Fiscalização, após análise e produção do relatório conclusivo referente à Notícia de Fato nº 02/2026, elaborado conforme o art. 5º da Resolução nº 187/2026, delibera pelo encerramento e arquivamento do Procedimento Simplificado de Fiscalização – PSF relativo à Notícia de Fato nº 02/2026, instaurado em 15/07/2026, com fundamento no art. 6º, inciso I, desta Resolução.
Nos termos do relatório, não há motivos para prosseguir com procedimento investigatório ou administrativo adicional. Encaminhe-se esta deliberação, acompanhada do relatório, ao Presidente da Câmara, conforme o parágrafo único do art. 6º, resguardados o sigilo necessário e a proteção dos dados pessoais, nos termos do art. 7º da mesma Resolução.

Palmeira, 9 de novembro de 2026.

SARGENTO GAIO
Presidente

JOSLEI SEQUINELI
Secretário

FABIOLA MERELES
Membro

Publicado por:
Ivano Cherobim
Código Identificador:A9336583

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - ATO DA MESA Nº 07/2026 - INSTITUI A AVALIAÇÃO ANUAL DA QUALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ATO DA MESA Nº 07/2026 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a avaliação anual da qualidade da legislação municipal no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA da CÂMARA MUNICPAL DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15 do Regimento Interno e art. 28 da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o item nº 30659, da Nota Técnica nº 44/2026 – CGF/TCE-PR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira, a avaliação anual da qualidade da legislação municipal, com a finalidade de verificar a técnica legislativa, identificar inconsistências ou obstáculos à aplicação das normas, registrar resultados observáveis e propor melhorias.

Art. 2º A avaliação será realizada anualmente, mediante análise de amostra das leis municipais produzidas no período de referência.

§ 1º A seleção das leis observará critérios objetivos, podendo considerar, entre outros:

I – relevância social;
II – impacto administrativo ou orçamentário;
III – inovação normativa;
IV – alcance dos destinatários;
V – possibilidade de verificação da execução;
VI – diversidade temática.

§ 2º O relatório deverá indicar o período avaliado, o quantitativo de leis consideradas, o percentual da amostra e as justificativas para a seleção das normas.

Art. 3º A avaliação compreenderá, no mínimo, os critérios de clareza, coerência e aplicabilidade das normas, considerando:

I – clareza: objetividade, precisão e compreensão da redação legislativa;

II – coerência: consistência das disposições normativas e compatibilidade entre o conteúdo da lei e sua finalidade;

III – aplicabilidade: existência de condições normativas para execução da lei, consideradas eventuais necessidades de regulamentação e providências administrativas.

Parágrafo único. Os critérios poderão receber classificação alta, média ou baixa, acompanhada de síntese ou evidência que fundamente a avaliação.

Art. 4º A avaliação será formalizada em Relatório Anual de Avaliação da Qualidade da Legislação, contendo, no mínimo:

I – período, quantidade de leis, amostra e justificativa da seleção;
II – metodologia e procedimentos;
III – resultados da avaliação qualitativa;
IV – síntese dos resultados;
V – conclusão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – avaliação qualitativa individual das leis selecionadas;

II – justificativas específicas para a seleção das leis;

III – relação do universo de leis consideradas para a seleção.

Art. 5º O Relatório Anual de Avaliação da Qualidade da Legislação deverá ser elaborado e encaminhado à Mesa Executiva até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 1º O relatório deverá identificar expressamente o período de referência da avaliação.

§ 2º O Presidente designará equipe responsável pela elaboração do relatório, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 6º Poderá ser utilizado, como referência para a elaboração do relatório, o modelo constante do Anexo I deste Ato, admitidas adaptações e complementações, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Ato.

Art. 7º A avaliação terá caráter técnico e orientativo, visando ao aperfeiçoamento da qualidade da produção legislativa municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pelo controle de constitucionalidade e legalidade das normas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

LUCAS SANTOS
Vice- Presidente

FABÍOLA MERELES
1ª Secretária

EDENIR JOSÉ GAIO FLORES
2º Secretário

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DA LEGISLAÇÃO

Exercício de __

1. APRESENTAÇÃO

O presente relatório registra o processo formal de avaliação da qualidade da legislação municipal produzida no período de referência.

2. OBJETIVO

Verificar a técnica legislativa, identificar inconsistências ou obstáculos à aplicação das normas, registrar resultados observáveis e propor melhorias.

3. PERÍODO, QUANTIDADE, AMOSTRA E JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO

Período: _____

Quantidade de leis produzidas no período: __

Amostra avaliada: __%

Quantidade de leis selecionadas: __

Critérios de seleção: relevância social, impacto administrativo ou orçamentário, inovação normativa, alcance dos destinatários, possibilidade de verificar a execução e diversidade temática, conforme aplicável.

4. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS

Etapa 1 – Levantamento: identificação das leis, ementas, matérias e comissões competentes.

Etapa 2 – Seleção: aplicação dos critérios de seleção e registro das justificativas por lei.

Etapa 3 – Análise: leitura das normas e dos documentos do processo legislativo, com exame, principalmente, dos critérios de clareza, coerência e aplicabilidade.

Etapa 4 – Conclusão: consolidação dos resultados e identificação das oportunidades de aperfeiçoamento.

5. RESULTADO DA AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A avaliação qualitativa compreendeu __ leis municipais, selecionadas para análise dos critérios de clareza, coerência e aplicabilidade, conforme metodologia estabelecida neste relatório.

Os resultados foram consolidados a partir das classificações atribuídas individualmente a cada norma, constantes do Anexo I do relatório, permitindo identificar o grau de atendimento aos critérios e os principais aspectos passíveis de aperfeiçoamento na produção legislativa municipal.

5.1. Resultados por critério de avaliação

a) Clareza

Classificação	Quantidade	Percentual
Alta		
Média		
Baixa		
Total		100%

Análise dos resultados:

—

—

b) Coerência

Classificação	Quantidade	Percentual
Alta		
Média		
Baixa		
Total		100%

Análise dos resultados:

—

—

c) Aplicabilidade

Classificação	Quantidade	Percentual
Alta		
Média		
Baixa		
Total		100%

Análise dos resultados:

—

—

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS

Apresentar os resultados consolidados da avaliação, destacando os percentuais obtidos em cada critério, os aspectos positivos identificados e as principais oportunidades de aperfeiçoamento.

Poderão ser utilizados gráficos, tabelas e outros recursos para facilitar a visualização dos resultados.

—

—

7. CONCLUSÃO

Apresentar as considerações finais acerca da qualidade da legislação examinada, considerando os resultados da amostra, as inconsistências identificadas e as possibilidades de aprimoramento da técnica legislativa.

—

—

ANEXOS DO RELATÓRIO

Anexo I – Avaliação da Qualidade da Amostra

Ordem Lei Clareza Coerência Aplicabilidade Síntese / evidência
1
2
3

Anexo II – Justificativa Específica da Amostra

Ordem Lei Matéria Justificativa da seleção
1
2
3

Anexo III – Universo das Leis Consideradas para a Seleção

Ordem Lei Ementa / matéria
1
2
3

Palmeira/PR, *de* ___ de __.

—

Responsável pela elaboração

—

JUSTIFICATIVA

O presente Ato da Mesa Executiva tem por finalidade institucionalizar a avaliação anual da qualidade da legislação municipal, estabelecendo procedimento permanente para análise da produção normativa no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira.
A iniciativa busca contribuir para o aprimoramento da técnica legislativa, mediante análise sistemática da clareza, coerência e aplicabilidade das leis municipais, possibilitando a identificação de inconsistências e oportunidades de melhoria.

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:68FBA951

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA - PORTARIA Nº 1562/2026 - RENOVA A VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES PROPRIETÁRIOS DE WITMARSUM

PORTARIA Nº 1562/2026

Ementa: Renova a validade da Declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.281, de 04 de agosto de 2003, e considerando o cumprimento dos requisitos legais para renovação da Declaração de Utilidade Pública,

RESOLVE

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, a Declaração de Utilidade Pública da Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum – ACMPW, inscrita no CNPJ sob o nº 80.618.051/0001-10, com sede na Colônia Witmarsum SN, Palmeira, PR, 84130-000, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1766, de 20/11/1995, por ter cumprido as exigências previstas na Lei Municipal nº 2.281, de 04 de agosto de 2003.

Art. 2º O prazo de validade da renovação será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Diego Fabrício Zanetti
Presidente da Câmara

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:A6B10057

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO 1809/2026

O presente Termo de Retificação tem por objeto corrigir erro material identificado na Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.1, do referido contrato, em razão de divergência meramente formal entre a redação constante no instrumento contratual e aquela estabelecida no edital do certame, visando adequar o contrato às disposições editalícias,
O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela Controladora Geral do Município, Sra. Elisama Nogueira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 075.xxx.xxx-64, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n.º 18128/2025, **RETIFICA** o contrato n.º 1809/2026, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES

Onde se lê:

"1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...) relativamente aos últimos cinco anos anteriores à data de referência definida pela Administração (...)".

Leia-se:

" **1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

(...) relativamente aos últimos três anos anteriores à data de referência definida pela Administração (...)".

Palmeira, Estado do Paraná, data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65

ELISAMA NOGUEIRA
CPF/MF sob o nº 075.xxx.xxx-64
Controladora Geral do Município
CONTRATANTE

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:B2FF511C

IMASP - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PALMEIRA - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2026
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2026

CREDENCIANTE: Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP

CNPJ: 08.774.605/0001-41

CREDENCIADA: ANA CLARA BET FLORES

CPF: 131.XXX.XXX-08

FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Credenciamento nº 001/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 12.076/2023.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultas, procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, procedimentos cirúrgicos e invasivos e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, destinados ao atendimento dos beneficiários do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira – IMASP.

ITEM CREDENCIADO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 12 MESES:

Item 08 – Sessão de Psicologia: R$284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: Até 11 de julho de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.

Publique-se.

Palmeira, 11 de novembro de 2026.

VANESSA LEVANDOSKI DA SILVA

Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira - IMASP

Publicado por:
Anna Angelica Alves Moscalesky
Código Identificador:BBE266AE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - LEI Nº 6.491, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE ESPORTIVA PINHEIRAL.
A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Esportiva Pinheiral, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Pinheiral, Zona Rural, no município de Palmeira Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob nº 86.933.146/0001-38, e finalidades constantes de seu Estatuto.

Parágrafo Único. A Declaração de Utilidade Pública prevista no caput deste artigo tem validade de 3 (três) anos, a contar da sua publicação, conforme previsto no art. 3º da lei 2281/2003, podendo ser renovada por iguais períodos, por intermédio de Portaria expedida pelo Poder Legislativo Municipal, desde que atendidos os critérios do art. 4º e do art. 7º da lei 2281/2003.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:6E961FC4

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2026
PROCESSO DIGITAL N º 1.3283/2026

O Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira torna público que às 9 horas do dia 11/11/2026 realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA COBERTURA DOS RISCOS RELACIONADOS AO USO DO VEÍCULO OFICIAL PERTENCENTE À AUTARQUIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA-PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL E A SEGURANÇA NOS DESLOCAMENTOS A SERVIÇO.

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado no link – BLL Compras".

Os interessados poderão obter o Aviso de Contratação Direta na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico www.gov.br/pncp/pt-br, através do Acesso Público da BLL pelo endereço eletrônico indicado acima ou através do Portal da Transparência pelo endereço eletrônico https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/29/licitacoes.

Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42 3252-6798 ou pelo e-mail: compraselicitacoes@rppspalmeira.com.br

Palmeira,11 novembro de 2026.

Lana Cristina Silva da Rosa
Autoridade Competente

Publicado por:
Allyne Alves de Paula
Código Identificador:BE16E7C0

RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2026
PROCESSO DIGITAL 13.952/2026

Objeto: Contratação de empresa pública especializada (DATAPREV) para disponibilização de acesso, na modalidade SaaS (Software as a Service), ao Sistema COMPREV, destinado à operacionalização da compensação financeira previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência

Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como entre os próprios RPPS.
Fundamentação: inciso I, art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Solicitação: Regime Próprio de Previdência Social.
Dotação Orçamentária: 19001091260013200333904000000
Fonte: 1001. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, empresa inscrita no CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com o valor total de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Mediante o exposto HOMOLOGO e RATIFICO o referido processo, ficando adjudicado o resultado desta contratação.

Publique-se.

11 de novembro de 2026

LANA CRISTINA SILVA DA ROSA
Diretora Presidente Interina

Publicado por:
Allyne Alves de Paula
Código Identificador:1B1C7E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 80/2025- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA
Processo Administrativo nº 14353/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF n° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, **Sr. Marlon Cleiton Gross**, inscrito no CPF/MF sob o n° 083.xxx.xxx-86, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal n.º 18.838/2026, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF nº 55.864.699/0001-20**, com sede na Colônia Água Clara, Zona Rural, Palmeira/PR, neste ato representada por seu presidente **Sr. Valdemir Rodrigues de Lima**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 0xx.xxx.xxx-80**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si, justo e avençado, e celebram através do Processo Administrativo nº 14353/2026, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 80/2025**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO: Quanto à vigência do Termo de Colaboração, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses a contar de 17 de Dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do termo permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 11 de Novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Marlon Cleiton Gross
CPF/MF sob o nº 083.xxx.xxx-86
(Decreto Municipal nº 18.838/2026)
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS AGRICULTORAS DE SÃO PEDRO
CNPJ/MF sob o nº 55.864.699/0001-20
Valdemir Rodrigues de Lima
CPF/MF sob o nº 00x.xxx.xxx-80

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8AA04D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 86/2025 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Palmeira, na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, inscrito no **CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65**, neste ato representado por sua Secretária de Assistência Social, **Sra. Joceli Gomes Cunha,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 4.***.***-1 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 024.***.***-50**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 17.960/25**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA - APAE,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03**, com sede na Rua Bento Luis da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, neste ato representada pela presidente Sra. **Alice de Fátima de Pauli**, portadora da cédula de identidade R.G nº 2.***.***-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.xxx.xxx-20, residente e domiciliada nesta Comarca, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, considerando o contido no processo administrativo nº 7132/2026, resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a modificação do Plano de Trabalho inserido ao Termo de Colaboração nº 86/2025, visando:

- A alteração da vigência do termo, ficando ajustada a sua prorrogação de prazo pelo período de 06 (seis) meses a contar de 01 de janeiro de 2027.
- A modificação das rubricas: " MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO" de R$ 2.500,00 para R$ 1.800,00; VENCIMENTOS E SALÁRIOS" de R$ 163.334,50 para R$ 171.039,12; "13º SALÁRIO" de R$ 15.386,58 para R$ 16.112,10; " FGTS" de R$ 16.500,00 para R$ 13.267,15. No mesmo apostilamento solicitamos a inclusão da seguinte rubrica: "FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL" no valor de R$ 5.855,71 e exclusão das seguintes rubricas: "MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO" de R$ 595,00; "UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS" de R$ 558,00; " MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS" DE R$ 5.700,00 e "SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA" DE R$ 3.500,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas e dispostas no Termo de Colaboração nº 86/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Palmeira/PR, 11 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o n.º 76.179.829/0001-65
JOCELI GOMES CUNHA
CPF/MF sob o n.º 024.xxx.xxx-50
Secretária Municipal de Assistência Social
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03
ALICE DE FÁTIMA DE PAULI
CPF/MF sob o nº 497.XXX.XXX-20
Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG n° :

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:5CB2A91F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1466/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JOCELI GOMES CUNHA,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 4.XXX.XXX-1 - SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 024.XXX.XXX-50**, a qual foi nomeada como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 18.779 de 18/12/2025**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 90.180.605/0001-02,** pessoa jurídica de direito privado, representada pelo **Sr. Marcelo Wais,** brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 632.XXX.XXX-15,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 13066/2026, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1466/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Quanto à vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 07/12/2026 até a data de 07/12/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: Visando restabelecer a relação originalmente pactuada entre as partes, fica estabelecido o reajuste contratual, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Assim, o valor do item passa de R$4.209,26 (quatro mil duzentos e nove reais e vinte e seis centavos) para R$4.389,99 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições do contrato n.º 1466/2023, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, data da assinatura.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:8F0C7D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO Nº 19.738, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206, 211 e 214, que asseguram o direito à educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação do Paraná;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Palmeira;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Paraná;
CONSIDERANDO a instituição do Programa Educa Juntos e da Estratégia Alfabetiza Juntos, destinados ao fortalecimento da alfabetização no Estado do Paraná;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer ações articuladas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento das aprendizagens, visando garantir o direito de todas as crianças à alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização** da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmeira, destinada à promoção da alfabetização e do letramento das crianças, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais de educação.
Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se no regime de colaboração entre União, Estado e Município e tem por finalidade assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo ações integradas de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se às instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo:
I – a Educação Infantil, com ênfase nas turmas de Pré-escola (Infantil IV e Infantil V);
II – os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com prioridade para o 1º e o 2º anos;
III – os estudantes dos anos subsequentes que necessitem de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a garantia do direito de aprender, assegurando a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a implementação das ações de alfabetização;
III – a equidade, considerando as diferentes realidades sociais, culturais, econômicas e educacionais dos estudantes;
IV – a valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
V – a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;
VI – a gestão educacional baseada em evidências, indicadores e resultados das avaliações internas e externas;
VII – a promoção da inclusão, da equidade e da garantia de aprendizagem para todos os estudantes;
VIII – o fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade;
IX – a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as especificidades dos estudantes e os princípios da educação inclusiva;
II – fortalecer o desenvolvimento das habilidades de linguagem oral, leitura, escrita, letramento e letramento matemático desde a Educação Infantil;
III – promover a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – elevar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, por meio de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
V – implementar estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;
VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
VII – incentivar a adoção de práticas pedagógicas inovadoras e o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares;
VIII – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes;
IX – contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nas políticas nacional e estadual de alfabetização.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização como eixo estruturante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
II – desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade, produção textual e letramento matemático;
III – fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
IV – acompanhamento sistemático das aprendizagens por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas;
V – implementação de ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas dificuldades no processo de alfabetização;
VI – incentivo às práticas de leitura desde a Educação Infantil, promovendo o contato das crianças com diferentes gêneros textuais e literários;
VII – articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento das aprendizagens;
VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;
IX – apoio técnico e pedagógico contínuo às equipes gestoras e aos professores da Rede Municipal de Ensino;
X – utilização de indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO V
DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais parceiros institucionais, compreendendo, entre outras:
I – adesão e execução dos programas e ações desenvolvidos pela União e pelo Estado do Paraná voltados à alfabetização;
II – oferta de formação continuada aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;
III – fortalecimento do **Programa Bolsa Aprendizagem**, instituído pela Lei Municipal nº 5.681, de 25 de abril de 2023, como estratégia de incentivo à formação continuada dos professores alfabetizadores, observadas as normas vigentes;
IV – utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
V – realização de avaliações diagnósticas e acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
VI – implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
VII – incentivo ao desenvolvimento de projetos de leitura, escrita e letramento matemático nas instituições de ensino;
VIII – promoção do intercâmbio e da divulgação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;
IX – fortalecimento da atuação das equipes gestoras e pedagógicas no acompanhamento do processo de alfabetização;
X – promoção de ações que favoreçam a participação das famílias no processo de aprendizagem dos estudantes.
Parágrafo único. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá ser complementada por planos de ação, orientações técnicas, instrumentos de monitoramento e demais atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes deste Decreto.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros:
I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
II – os indicadores de alfabetização e letramento dos estudantes;
III – a evolução das aprendizagens e das ações de recomposição;
IV – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;
V – outros indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da política.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, instituído por ato normativo específico, responsável por acompanhar, monitorar e avaliar a execução desta Política.
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – monitorar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
III – analisar os resultados das avaliações internas e externas;
IV – propor estratégias para o aprimoramento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
V – acompanhar a execução dos programas e ações voltados à alfabetização desenvolvidos no âmbito municipal, estadual e federal;
VI – contribuir para a elaboração de relatórios e recomendações que subsidiem o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A composição, organização, competências complementares e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização serão definidos em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – promover ações de formação continuada aos profissionais da educação;
III – acompanhar e orientar pedagogicamente as instituições da Rede Municipal de Ensino;
IV – promover avaliações e monitorar os indicadores de aprendizagem;
V – incentivar a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
VI – articular-se com a União, o Estado do Paraná e demais instituições para fortalecimento das ações de alfabetização;
VII – promover ações voltadas à participação das famílias no processo de alfabetização;
VIII – editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Alfabetização ocorrerá em articulação com as políticas públicas educacionais da União, do Estado do Paraná e do Município de Palmeira, observadas as respectivas competências.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, planos de ação e demais instrumentos necessários à execução desta Política.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8B0E430B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER N° 03/2026 – DME/SMED - PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS DA ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL NOSSA SENHORA DO ROCIO

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 878/2026, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio, localizada na Rua Maria Lima Malucelli, nº 03, Bairro Rocio II, no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2.948/2014 – GS/SEED e Parecer nº 806/2014 – CEF/SEED, de 23 de junho de 2014, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3.740/2020 – GS/SEED, de 18 de setembro de 2020, e Parecer CEE/CEIF nº 318/2020, com vigência até 01/08/2029.
A instituição de ensino obteve Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais em 24 de junho de 2008 com a Resolução nº 2.636/2008 – SEED e Parecer nº 2.154/2008 – CEF/SEED. E a última Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais foi concedida pela Resolução nº 6.184/2021 – GS/SEED, de 16 de dezembro de 2021, e Parecer nº 3.814/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.
Pela análise do Parecer nº 20/2026 do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de agosto de 2026, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 10 de Novembro de 2026.

Ailton Antonio Dadona
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental
Decreto Nº. 17.929 De 20/01/2025

Alessandra **Barretto**
Técnica Pedagógica - Membra da comissão
Decreto Nº17.982/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:19A86196

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER N° 04/2026 – DME/SMED - PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE QUEIMADAS.

O Departamento Municipal de Educação de Palmeira, por meio do Protocolo nº 12.364/2026, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha à Secretaria Municipal de Educação, o protocolado da Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Localidade de Queimadas, às margens da BR-277, no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal, que solicita a Renovação das Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi Credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.024/2014 – SEED e Parecer nº 170/2014 – CEF/SEED, de 20 de fevereiro de 2014, e obteve a última Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4.688/2023 – SEED, de 18 de julho de 2023, e Parecer nº 2.099/2023 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2033.
A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução nº 1.025/2014 – SEED, de 20/02/2014, e Parecer nº 171/2014 – CEF/SEED. O Ensino Fundamental - Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução nº 2.636/2008 – SEED, de 24/06/2008, e Parecer nº 2.154/2008 – CEF/SEED. A última Renovação de ambas as Autorizações foi concedida pela Resolução nº 03/2024 – SISMEP/SMED e Parecer nº 15/2024 – DME/SMED, com vigência até 31/12/2026.
Pela análise do Parecer nº 21/2026 do Conselho Municipal de Educação – CME, do dia 27 de agosto de 2026, e do Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, que descreve as condições

dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político-Pedagógico, constatou-se a existência de condições favoráveis ao atendimento da referida solicitação.
Da análise técnica documental do processo este departamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR, no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da Renovação das Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031.
A direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação das Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo concedido.

É o Parecer.

Palmeira, 10 de Novembro de 2026.

Ailton Antonio Dadona
Assessor Pedagógico do Ensino Fundamental
Decreto Nº. 17.929 De 20/01/2025

Alessandra **Barretto**
Técnica Pedagógica - Membra da comissão
Decreto Nº17.982/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:EB5F125A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO N° 04/2026 – SISMEP/SMED

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 20/2026, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 03/2026 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 878/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2027 até 31/12/2031, a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da **Escola Municipal Integral Nossa Senhora do Rocio**, situada na Rua Maria Lima Malucelli, nº 03, Bairro Rocio II, no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2.948/2014 – GS/SEED, de 23 de junho de 2014 e Parecer nº 806/2014 – CEF/SEED, e obteve a última Renovação do Credenciamento pela Resolução nº 3.740/2020 – GS/SEED, de 18 de setembro de 2020 e Parecer CEE/CEIF nº 318/2020, com vigência até 01/08/2029.
Art. 2º A Direção da instituição de ensino deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido, 31/12/2031.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira, 11 de novembro de 2026.

Dirlene Aparecida Delfrate
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:52822F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO N° 05/2026 – SISMEP/SMED

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n° 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer nº 21/2026, do Conselho Municipal de Educação de Palmeira, o Parecer nº 04/2026 do Departamento Municipal de Educação e o contido no Processo Administrativo n° 12.364/2026,

RESOLVE:

Art. 1° Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/2027 a 31/12/2031, as Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da **Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, situada na Localidade de Queimadas, às margens da BR-277, no Município de Palmeira-PR, mantida pela Prefeitura Municipal.
Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal de Palmeira e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1.024/2014 – SEED, de 20/02/2014 e Parecer nº 170/2014 – CEF/SEED. A última Renovação do Credenciamento foi concedida pela Resolução nº 4.688/2023 – SEED, de 18/07/2023 e Parecer nº 2.099/2023 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2033.
Art. 2º A Direção da instituição deverá solicitar nova Renovação das Autorizações de Funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo, em 31/12/2031.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palmeira, 11 de Novembro de 2026.

Dirlene Aparecida Delfrate
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 17.877/2025

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:75D0A3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO 19.737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS PARA AUTORIZAÇÃO, COMPROVAÇÃO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS REALIZADAS POR SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente quanto à concessão, utilização e prestação de contas de adiantamentos e diárias no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços públicos;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.572, de 2013, que estabelece normas para o regime de adiantamento, e a Lei Municipal nº 4.420, de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2026, em observância à legislação orçamentária, financeira e contábil, ao princípio da competência e às normas aplicáveis à execução da despesa pública;
CONSIDERANDO a natureza contínua e essencial dos serviços públicos de saúde e de assistência social, cuja prestação pode exigir deslocamentos de servidores e agentes públicos durante o período de encerramento do exercício financeiro e de transição para o exercício subsequente;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a continuidade dos serviços essenciais com os prazos administrativos estabelecidos para a concessão de adiantamentos e diárias, a prestação de contas e o encerramento das atividades contábeis e financeiras do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional e temporário, procedimento específico para o ressarcimento de despesas efetivamente realizadas e comprovadas por servidores e agentes públicos no exercício de atividades de interesse público, sem prejuízo dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o procedimento para autorização, comprovação e ressarcimento de despesas realizadas por servidores e agentes públicos vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, em decorrência de deslocamentos a serviços necessários à continuidade dos serviços públicos essenciais, no período de 15 de dezembro de 2026 a 8 de janeiro de 2027.

§ 1º O procedimento previsto neste Decreto aplica-se exclusivamente às despesas relacionadas ao exercício de atividades de interesse público, devidamente autorizadas e justificadas, cuja realização seja necessária à continuidade dos serviços de saúde e de assistência social.

§ 2º O ressarcimento constitui medida excepcional, destinada a restituir despesas efetivamente suportadas pelo servidor ou agente público em razão do serviço, não configurando remuneração, vantagem pessoal ou pagamento desvinculado da comprovação da despesa.

§ 3º A adoção do procedimento previsto neste Decreto não dispensa a observância da legislação aplicável à execução da despesa pública, à prestação de contas e à responsabilidade dos agentes envolvidos.

Art. 2º O ressarcimento de que trata este Decreto somente será admitido quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a despesa estiver diretamente vinculada a deslocamento realizado para o desempenho de atividade de interesse público, no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde ou de Assistência Social;

II - o deslocamento e a necessidade do serviço estiverem devidamente justificados e autorizados pelo titular da respectiva Secretaria ou por autoridade competente;

III - a utilização do procedimento de ressarcimento se justificar pela impossibilidade de concessão tempestiva de adiantamento ou diária, em razão dos prazos de encerramento do exercício financeiro e das circunstâncias excepcionais previstas neste Decreto;

IV – a despesa tiver sido efetivamente realizada e integralmente suportada pelo servidor ou agente público, sem utilização prévia de recursos públicos destinados à mesma finalidade;

V - houver documentação idônea que comprove a natureza, o valor e a quitação da despesa, bem como sua vinculação ao serviço realizado;

VI – o pedido estiver instruído com os documentos exigidos neste Decreto e submetido à análise e aprovação das autoridades competentes.

Parágrafo único. O ressarcimento não será admitido quando a despesa já tiver sido custeada, total ou parcialmente, por recursos públicos, adiantamento, diária ou outro meio de pagamento, vedado o pagamento em duplicidade.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma de procedimentos administrativos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2026 e ao ressarcimento excepcional previsto neste Decreto:

I – 4 de dezembro de 2026: último dia para protocolo, pelas Secretarias Municipais, dos pedidos ordinários de concessão de adiantamentos e diárias referentes ao mês de dezembro de 2026, observadas as normas aplicáveis;

II – 15 de dezembro de 2026: prazo final para apresentação das prestações de contas de adiantamentos e diárias do exercício de 2026, observadas as exigências legais e as disposições específicas deste Decreto;

III – 15 de dezembro de 2026: prazo para protocolo dos processos administrativos individualizados destinados à autorização do ressarcimento excepcional, contendo, no mínimo, a identificação do servidor ou agente público, a justificativa do deslocamento, a atividade a ser realizada, o período previsto e a estimativa das despesas;

IV – 15 de dezembro de 2026: prazo final para apresentação, à Controladoria Geral do Município, da documentação comprobatória das atividades realizadas em decorrência de afastamentos a serviço, capacitações ou representações ocorridos no exercício de 2026, incluindo certificado de participação, atestado de frequência ou relatório circunstanciado, conforme a natureza da atividade;

V – 15 de dezembro de 2026: prazo final para registros das prestações de contas no sistema informatizado de gestão;

VI – 11 de janeiro de 2027: prazo final para apresentação da documentação comprobatória definitiva das despesas realizadas no período abrangido por este Decreto, bem como para a instrução e o encaminhamento dos processos administrativos individualizados destinados à análise e ao processamento do ressarcimento.

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo deverão ser observados pelas unidades administrativas e pelos servidores envolvidos, de modo a assegurar a organização dos procedimentos de encerramento do exercício e a regularidade dos registros orçamentários, financeiros e contábeis.

§2º O protocolo previsto no inciso III não dispensa a apresentação posterior dos comprovantes definitivos das despesas, nos termos do inciso VI.

§3º Os pedidos de ressarcimento deverão ser instruídos com documentação suficiente para demonstrar a efetiva realização do deslocamento, o interesse público envolvido, a necessidade das despesas e a quitação dos valores apresentados.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º Aplicam-se ao procedimento de ressarcimento, no que couber, as disposições legais e regulamentares relativas aos adiantamentos e às diárias, especialmente quanto à finalidade pública, à autorização do deslocamento, à comprovação das despesas, à prestação de contas e à responsabilidade do beneficiário.

§1º O ressarcimento pressupõe que o servidor ou agente público tenha suportado previamente, com recursos próprios, as despesas necessárias à realização do serviço autorizado, cabendo ao Município restituir exclusivamente os valores devidamente comprovados e aprovados.

§2º A quitação das despesas poderá ser comprovada por meio de pagamento em dinheiro, cartão de crédito ou débito, transferência bancária, Pix ou outro meio legalmente idôneo, desde que acompanhada de documentação que permita verificar a efetiva realização e o pagamento da despesa.

§3º A autorização para realização do deslocamento não implica aprovação automática das despesas realizadas, as quais estarão sujeitas à análise documental e à verificação de sua pertinência com o serviço público executado.

Art. 5º O pedido de ressarcimento deverá ser formalizado por meio de processo administrativo individualizado para cada servidor ou agente público, mediante protocolo dirigido à Secretaria Municipal correspondente, acompanhado dos seguintes documentos:– requerimento de ressarcimento devidamente preenchido e assinado pelo servidor ou agente público interessado e pelo ordenador da despesa, contendo nome completo, matrícula, cargo, Secretaria de lotação, dados bancários e descrição da finalidade do deslocamento;

I – justificativa do interesse público e da necessidade do deslocamento, acompanhada da autorização da autoridade competente;

II – escala de trabalho ou documento equivalente que comprove a vinculação do deslocamento às atividades funcionais, quando aplicável;

III – relatório do roteiro percorrido, extraído do sistema de controle da frota municipal, quando aplicável, ou outro documento idôneo que permita comprovar o deslocamento realizado;

IV – relatório discriminado das despesas, com descrição da natureza de cada gasto, data de realização, valor individual e valor total solicitado;

V – notas fiscais, recibos ou documentos fiscais equivalentes, legalmente admitidos, que identifiquem as despesas realizadas,

acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, quando necessários;
VI – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo a finalidade do deslocamento, o período de realização, o destino e a descrição dos serviços executados;
VII – declaração do servidor ou agente público de que as despesas apresentadas foram efetivamente suportadas com recursos próprios e não foram objeto de adiantamento, diária, reembolso ou outra forma de custeio pelo Poder Público;
VIII – outros documentos que se mostrem necessários à comprovação da regularidade, da finalidade pública e da efetiva realização das despesas.
§1º Os documentos apresentados deverão ser legíveis, íntegros e suficientes para identificar a despesa, seu valor, sua data e sua vinculação ao serviço realizado.
§2º A ausência de documentos indispensáveis, a inconsistência das informações ou a existência de dúvidas quanto à legitimidade das despesas poderá ensejar a devolução do processo para complementação, a glosa dos valores não comprovados ou o indeferimento do pedido, mediante justificativa.
§3º A apresentação de requerimento não assegura, por si só, o direito ao ressarcimento, que dependerá da verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.
Art. 6º Para os fins deste Decreto, a prestação de contas constitui o procedimento administrativo destinado a demonstrar a regularidade, a finalidade pública e a efetiva aplicação dos valores despendidos pelo servidor ou agente público em razão de deslocamento a serviço.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá permitir a verificação da compatibilidade entre a atividade autorizada, o deslocamento realizado, as despesas apresentadas e os documentos comprobatórios, constituindo requisito indispensável para a análise e o eventual deferimento do ressarcimento.

Art. 7º É vedada a utilização cumulativa dos regimes de adiantamento, diárias e ressarcimento para custear a mesma despesa ou finalidade.
Parágrafo único. A existência de adiantamento, diária ou outro custeio público para o mesmo deslocamento deverá ser informada no processo administrativo, para que sejam identificadas e excluídas eventuais despesas já custeadas pelo Município.

Art. 8º Não serão aceitos, para fins de ressarcimento, documentos rasurados, adulterados, ilegíveis ou que não permitam a identificação segura da despesa, de seu valor ou de sua quitação.
Parágrafo único. A identificação de inconsistências ou indícios de irregularidade deverá ser registrada no processo administrativo e submetida à autoridade competente, assegurada a possibilidade de apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE, DO LIMITE E DO PAGAMENTO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a vinculação do interessado:
I – verificar a necessidade e a finalidade pública do deslocamento;
II – conferir a documentação apresentada e a compatibilidade das despesas com as atividades realizadas;
III – atestar a efetiva realização do serviço e a regularidade das informações apresentadas;
IV – manifestar-se quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, observadas as competências do ordenador da despesa e das demais unidades administrativas envolvidas;
V – encaminhar o processo devidamente instruído à Secretaria Municipal de Finanças para as providências pertinentes, após a aprovação administrativa e a verificação da regularidade documental.

Art. 10. Aprovado o pedido de ressarcimento e constatada a regularidade da instrução processual, caberá à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias à execução da despesa, observadas as etapas de empenho, liquidação e pagamento e os demais requisitos da legislação orçamentária e financeira.
§ 1º O pagamento deverá ser processado, preferencialmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à conclusão regular da liquidação da despesa, desde que atendidos todos os requisitos legais e haja disponibilidade financeira.
§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de esclarecimentos, complementação documental ou outras providências indispensáveis à regularidade do procedimento.
§ 3º O processamento do ressarcimento ficará condicionado à existência de dotação orçamentária adequada, à observância das regras de execução da despesa e à correta identificação do exercício financeiro a que se refere a obrigação.
§ 4º As despesas relativas a serviços ou deslocamentos realizados em 2026 e em 2027 deverão receber o tratamento orçamentário, financeiro e contábil correspondente ao exercício a que legalmente pertençam, vedada a utilização deste Decreto para afastar as regras de encerramento do exercício ou para transferir irregularmente despesas de um exercício para outro.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de ressarcimento de 10 (dez) Valores de Referência do Município (VRM) por servidor ou agente público, considerado o valor unitário do VRM vigente no exercício de 2026, de R$ 88,30 (oitenta e oito reais e trinta centavos), totalizando R$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais).
§1º O limite previsto no caput corresponde ao valor máximo total passível de ressarcimento por beneficiário durante todo o período abrangido por este Decreto, independentemente do número de deslocamentos realizados.
§2º O ressarcimento ficará restrito às despesas efetivamente realizadas, comprovadas, autorizadas e aprovadas, não sendo devido o pagamento do limite integral quando os gastos forem inferiores ao valor máximo estabelecido.
§ 3º O limite previsto neste artigo não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos legais, nem assegura o ressarcimento de despesas que não atendam às condições deste Decreto.
CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor ou agente público que apresentar pedido de ressarcimento será responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades e unidades administrativas que autorizarem, analisarem, atestarem ou processarem a despesa.
Parágrafo único. A constatação de informações falsas, documentos irregulares ou despesas sem relação com o interesse público poderá resultar no indeferimento do pedido, na adoção das medidas necessárias à restituição de valores eventualmente pagos e na apuração de responsabilidades, conforme a legislação aplicável.

Art. 13. Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à execução deste Decreto serão submetidos à análise das Secretarias Municipais envolvidas e, quando necessário, da Secretaria Municipal de Finanças, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, respeitadas as respectivas competências.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente em relação aos procedimentos e às despesas abrangidos por seu objeto, observados os períodos e prazos nele estabelecidos.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:491B1638

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO Nº 19.739 DE 11/11/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$400.000,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116 DE 25-07-2025– LDO e nº 6.216-2025 DE 18-12-2025– LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216-2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
15.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE GESTAO EM SAUDE
15.001.10.301.0040.5.107. AMPLIACAO E REFORMA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE
557 – 4.4.90.51.00.00 - 000 - OBRAS E INSTALACOES R$400.000,00

Total Suplementação: R$400.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA
99.999.99.999.0099.9.999. RESERVA DE CONTINGENCIA
658 – 9.9.99.99.00.00 - 000 - RESERVA DE CONTINGENCIA R$400.000,00

Total Redução: R$400.000,00

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:A313B8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO Nº 19.740, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 17.674, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 141, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Capítulo V do Decreto Municipal nº 17.674, de 1º de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"*Art. 15-A. A solicitação de alteração da ordem cronológica de pagamentos deverá ser formalizada em processo administrativo da nota de empenho em questão, previamente à realização do pagamento excepcional, observadas exclusivamente as hipóteses previstas nos incisos I a V do art. 15 deste Decreto.*
§ 1º A solicitação será iniciada pelo Núcleo Administrativo Financeiro – NAF da unidade administrativa de origem, mediante requerimento fundamentado e autorizado pelo respectivo ordenador da despesa.
§ 2º O requerimento deverá demonstrar, de maneira objetiva e documental:
I – a hipótese legal que autoriza a alteração da ordem cronológica;

1. *II – a identificação do processo administrativo, do contrato, do credor, do empenho e da despesa cujo pagamento se pretende priorizar;*
 III - os fatos concretos que justificam a necessidade de priorização do pagamento;
 IV – os riscos e prejuízos ao interesse público decorrentes da manutenção da ordem cronológica original;
 V - a data do pedido e assinatura do ordenador da despesa.

§ 3º A alteração da ordem cronológica não poderá fundamentar-se exclusivamente na conveniência administrativa, na disponibilidade financeira, na antiguidade do débito ou na preferência do gestor, devendo estar demonstrado o enquadramento em uma das hipóteses legais previstas no art. 15.
Art. 15-B. O processo administrativo de alteração da ordem cronológica observará as seguintes etapas:

1. *I – solicitação: o NAF da unidade administrativa de origem instruirá o processo com o requerimento fundamentado, os documentos comprobatórios e a identificação do ordenador da despesa responsável pela solicitação;*
 II – análise de instrução: o setor de liquidações verificará a documentação apresentada, a regularidade da instrução processual e a existência dos elementos necessários à análise da solicitação, promovendo diligências para complementação, quando cabíveis;
 III - análise do pedido: registro formal da análise do pedido de quebra de ordem de pagamento pela autoridade competente (Prefeito Municipal), contemplando o despacho de deferimento ou indeferimento, bem como a respectiva data da resposta;
 IV – análise técnica: A tesouraria municipal verificará a posição do crédito na ordem cronológica, a fonte de recursos, a categoria contratual, os valores envolvidos e os efeitos da alteração proposta sobre os demais pagamentos;
 V – análise jurídica: quando houver dúvida jurídica relevante, controvérsia quanto ao enquadramento legal ou complexidade jurídica, o processo poderá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para manifestação, sem prejuízo das demais etapas;
 VI – pagamento: após a autorização expressa e o cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis, o processo será encaminhado à Tesouraria para processamento do pagamento, observada a alteração formalmente autorizada;
 VII – publicidade e arquivamento: concluído o procedimento, os dados e documentos pertinentes serão encaminhados à Controladoria Geral do Município, com posterior retorno ao Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento, para inclusão na divulgação mensal prevista no Capítulo VI deste Decreto, permanecendo o processo administrativo devidamente instruído e disponível para fiscalização.

§ 1º A verificação da instrução processual e a análise técnica previstas nos incisos II e III não substituem a competência decisória da autoridade competente quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de quebra de ordem cronológica.
§ 2º A solicitação de alteração da ordem cronológica não implica deferimento automático nem autoriza a realização do pagamento antes da decisão expressa da autoridade competente.
§ 3º A manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando solicitada, terá natureza consultiva e observará as competências legalmente atribuídas ao órgão.
§ 4º A Controladoria Geral do Município exercerá o controle posterior da alteração, sem prejuízo de sua competência para realizar auditorias, solicitar documentos, recomendar medidas corretivas e promover os encaminhamentos cabíveis diante de irregularidades.
§ 5º A comunicação aos órgãos de controle deverá ocorrer após a decisão da autoridade competente, independentemente da realização do pagamento, observada a legislação aplicável.
Art. 15-C. A decisão sobre a solicitação de alteração da ordem cronológica de pagamentos deverá ser expressa, individualizada e fundamentada, contendo, no mínimo:

1. *I – a identificação da autoridade responsável pela decisão;*
 II – o relatório sucinto dos fatos e da solicitação apresentada;
 III – a indicação da hipótese legal aplicável;
 IV – a análise dos documentos e das evidências apresentados;
 V – a demonstração dos riscos ou prejuízos ao interesse público decorrentes da manutenção da ordem cronológica original;
 VI – a conclusão expressa pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

1. *VII – a data da decisão e a assinatura da autoridade competente.*

§ 1º No caso de deferimento, a decisão deverá delimitar o alcance da alteração autorizada, identificando os pagamentos abrangidos, sem afastar a ordem cronológica além do estritamente necessário.
§ 2º No caso de indeferimento, a decisão deverá indicar os motivos da rejeição, mantendo-se a ordem cronológica original.
§ 3º A alteração somente produzirá efeitos após a decisão formal da autoridade competente e o registro nos controles administrativos correspondentes.
Art. 15-D. O Departamento responsável pela Contabilidade, Finanças e Orçamento manterá registro individualizado das solicitações de alteração da ordem cronológica deferidas, contendo, no mínimo:

1. *I – número do processo administrativo;*
 II – identificação da unidade solicitante e do ordenador da despesa;
 III – identificação do credor, do contrato, do empenho e da despesa, conforme os dados necessários à transparência e ao controle;
 IV – fonte de recursos;

1. *V – valor do pagamento objeto da solicitação;*

1. *VI – hipótese legal invocada;*
 VII – síntese da justificativa e dos documentos comprobatórios;
 VIII – identificação da autoridade decisória, data e resultado da decisão;
 IX – data do pagamento, quando realizado, e identificação do respectivo registro contábil.

Parágrafo único. O registro deverá permitir a rastreabilidade integral do procedimento, desde a solicitação até a decisão, a comunicação aos órgãos de controle e, quando cabível, a efetivação do pagamento." (NR)

Art. 2º O Capítulo VI do Decreto Municipal nº 17.674, de 1º de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*CAPÍTULO VI*
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 17. *O Município disponibilizará mensalmente, em seção específica de acesso à informação no sítio eletrônico oficial e/ou no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos e, quando houver alteração dessa ordem, as respectivas justificativas formais, nos termos do § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.*
§ 1º A divulgação deverá conter, no mínimo:

1. *I – a ordem cronológica dos pagamentos realizados no período, discriminada por fonte de recursos e categoria contratual;*
 II – o número do processo administrativo que fundamentou a alteração da ordem cronológica;
 III – a identificação do contrato, do empenho e da despesa objeto da priorização, com os dados necessários à identificação do gasto público;
 IV – o valor do pagamento priorizado;
 V – a hipótese legal que fundamentou a alteração, com indicação do inciso correspondente do § 1º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 VI – a justificativa formal da alteração, com a síntese dos fatos, dos riscos e dos fundamentos que demonstram a necessidade da medida;
 VII – a identificação do cargo ou da função da autoridade responsável pela decisão;
 VIII – a solicitação de alteração da ordem cronológica e a respectiva decisão;
 IX – o resultado da decisão, indicando o deferimento ou indeferimento do pedido;
 X – a data do pagamento, quando realizado;

§ 2º A publicação deverá ocorrer mensalmente, inclusive nos períodos em que não houver alteração da ordem cronológica, hipótese em que deverá ser informado que não houve alteração no período.
§ 3º As justificativas e os documentos pertinentes deverão permanecer disponíveis para consulta pública.
§ 4º A divulgação deverá resguardar os dados pessoais protegidos por lei, os sigilos legalmente estabelecidos e as informações cuja publicidade seja legalmente restrita, sem comprometer a divulgação dos fundamentos essenciais da decisão e o controle da despesa pública.
§ 5º A responsabilidade pela consolidação e pelo encaminhamento das informações para publicação caberá ao Departamento de Contabilidade, Finanças
e Orçamento, competindo ao setor municipal responsável pela administração do sítio eletrônico ou Portal da Transparência efetuar a disponibilização, conforme a organização administrativa do Município.
§ 6º A publicação deverá permitir a identificação da despesa, da justificativa, do fundamento legal e da autoridade responsável, bem como a verificação da correspondência entre a alteração autorizada e o pagamento efetivamente realizado." (NR)

Art. 3º O Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, deverá adotar as providências administrativas necessárias à implementação dos procedimentos e controles previstos neste Decreto.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 17.674, de 1º de outubro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:B67A11F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - COMUNICADO – CHAMADA CIRURGIÃO DENTISTA CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

Palmeira, 11 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para assumir o cargo de Cirurgião Dentista, conforme Concurso Público 01/2023 homologado através do Decreto nº. 16.712 de 28/12/2023, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 6084/2026.

Cirurgião Dentista:

· JOÃO VICTOR RIBEIRO DOS SANTOS

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:5BF3D6FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - COMUNICADO – CHAMADA PSICÓLOGO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 11 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 13 de novembro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Psicólogo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7829/2026.

PSICÓLOGO:

· LUCELIA OLIVEIRA

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:51FEBD73

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - COMUNICADO - CHAMADA SUPLENTE CONSELHEIRO TUTELAR

Palmeira, 11 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social convoca a suplente **TATIANE CORDEIRO**, no dia 13 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Resultado da Eleição para Suplente do Conselho Tutelar, publicado em Diário Oficial no dia 14 de outubro de 2026, para suprir o afastamento de Conselheiro Titular, conforme processo 12315/2026.

JOCELI GOMES CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:8438FB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - DECRETO Nº. 19.741 DE 11/11/2026 - EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR RAFAEL RICANELLO MALMEGRIN, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE GERENCIAMENTO E TRANSPARÊNCIA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas, e considerando o contido no processo protocolado neste município sob nº. 15020/2026:

DECRETA

Artigo 1º: Fica exonerado a pedido o servidor **RAFAEL RICANELLO MALMEGRIN**, portador do RG nº 7.xx.xx-6, inscrito no CPF sob nº. 030.xxx.xxx-59, do cargo de Assessor de Gerenciamento e Transparência, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, último dia trabalhado 10/11/2026.
Artigo 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C63FCCC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - DECRETO Nº 19.742 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR RODRIGO DE SOUZA FRANCO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram especialmente deferidas pelo cargo, e considerando o processo 14947/2026, e

Decreta:

Art. 1º - Exonerar o servidor **RODRIGO DE SOUZA FRANCO,** matrícula 301614, inscrito no CPF sob nº. 088.XXX.XXX-17, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação, último dia trabalhado 10/11/2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:B61A4E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - CONCURSO PÚBLICO 01/2023 - CIRURGIAO DENTISTA

Palmeira, 11 de novembro de 2026

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na data 09/06/2025 convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou no prazo em qualquer das fases agendadas.**

Nome completo: MICHELE PORTELA DA LUZ
Inscrição: 223954
Emprego público: CIRURGIÃO DENTISTA

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:03941215

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.826 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA, ADRIANE APARECIDA MATOS KUHN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 1177/2026, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28/03/1994.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 23/10/2026 à 17/12/2026, à servidora pública municipal **ADRIANE APARECIDA MATOS KUHN,** matrícula 204029, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, na forma prevista nos arts. 123,124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:42B2458B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº. 26.827 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, JULIANA MATTOS DE LARA MARACCI, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 6435/2026, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar licença para tratamento de saúde, a partir de 26/10/2026 à 18/12/2026, a servidora pública municipal **JULIANA MATTOS DE LARA MARACCI,** matrícula 203914, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:D2A7F455

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.828 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À PESSOA DA FAMÍLIA, AO SERVIDOR MARIO TUREK, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando Laudo Médico Pericial anexo ao protocolo sob nº. 12045/2026, e com fundamento no Artigo 111, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.700 de 28/03/1998, e

RESOLVE:

Art. 1º: Conceder licença para tratamento de saúde à pessoa da família, ao servidor público municipal, **MARIO TUREK,** matrícula 201291**,** ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública, com efeitos desde 13/10/2026, encerrando em 29/01/2027.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:4534EFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.829 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR RODRIGO OTAVIO FERREIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 13242/2026,

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias no período de 09/12/2026 à 23/12/2026 referente ao período aquisitivo de 10/04/2025 à 09/04/2026, ao servidor **RODRIGO OTAVIO FERREIRA,** matrícula 204265, ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:363435E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.830 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo no 13263/2026;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias ao servidor **JOHN LENNON REIS DE OLIVEIRA**, matrícula 204264**,** cargo de FISCAL TRIBUTÁRIO I, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 10/04/2025 à 09/04/2026, em conformidade com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº. 1.700/94.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:81484B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.831 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 13987/2026,

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias no período de 01/12/2025 à 30/12/2025 referente ao período aquisitivo de 03/06/2025 à

02/06/2026, a servidora **KATIA LUZIA DE MORAES RUZIN,** matrícula 203314, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:F1E5A12F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 26.832 DE 11/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 14067/2026,

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias no período de 07/12/2026 à 21/12/2026 referente ao período aquisitivo de 22/02/2025 à 21/02/2025, a servidora **CAROLINE MARIE SUNDIN DE PAULA,** matrícula 204078, ocupante do cargo de MÉDICO VETERINÁRIO, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:2A5D09E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA - TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - PSICÓLOGO

Palmeira, 05 de novembro de 2026

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 02/2026, pelo Município de Palmeira, para suprir a falta de **Psicólogo,** chamado a se apresentar para assumir a vaga para a qual concorreu, compareceu na Secretaria Municipal de Saúde, e expressamente, manifesta, pelo presente, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, liberando com isso o Município para que possa admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Para que fique devidamente registrado sua desistência assina o presente termo, na presença de testemunha.

Nome completo: MONICA SHASTAI DE ASSIS SAMPAIO
Inscrição: 59
Emprego público: Psicólogo

MONICA SHASTAI DE ASSIS SAMPAIO
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:940F6E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.813, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO DIANDRA CLARA COSTA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14842/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Diandra Clara Costa	*094.xxx.xxx-96*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:1B4201B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Kamila Fernanda de Oliveira Sanson**, brasileira, inscrita no **CPF/MF sob nº 089.187.509-35**, portadora da Cédula de Identidade Civil **RG sob nº 12.382.056-88,** a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 17.959/2025**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 46.884.097/0001-43**, representada pelo **Sr. CEZAR FIORAVANTI SCHACHT JUNIOR,** brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 048.804.349-22**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 13319/2026, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: Quanto à vigência do contrato, fica ajustada a prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses contando a partir do dia 03/02/2027 até a data de 03/02/2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da Ata de Registro de Preços n.º 10/2026, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Palmeira, data da assinatura.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:8D8EB062

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito **CNPJ/MF sob o n.° 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n.º 134, Centro Cívico, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON,** portadora da cédula de identidade **R.G n° 12.382.056-8 SSP/PR** e inscrita no **CPF/MF sob o n° 089.187.509-35**, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº. 17.959 DE 17/01/2025**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **EMBACOM LTDA,** inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 47.156.456/0001-09,** pessoa jurídica de direito privado, representada pelo **Sr. CRISTIAN MARTINS DE SOUZA,** brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 117.218.136-59,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por meio do Processo Administrativo n.º 13344/2026, por força do presente instrumento e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Por meio deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência da referida ata pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 27 de fevereiro de 2027 até a data de 26 de fevereiro de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais disposições da Ata de Registro de Preços n.º 43/2026, não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira, data da assinatura.

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:97477D62

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 069/2026

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 069/2026

SÚMULA: Concede Diária(s) à Servidor da Câmara Municipal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nº 1.110/2018 e nº 1.208/2021, resolve CONCEDER diária à Servidor desta Casa de Leis, conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: FERNANDO CARNEIRO
Data início: 12/11/2026
Data fim: 12/11/2026
Nº de Diárias:
01 (UMA) DIÁRIA SEM PERNOITE DENTRO DO ESTADO
VALOR UNIT. R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
VALOR TOTAL: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).
Município de destino/UF: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Código do IBGE do Município destino: 4125506
Tipo objetivo: Outros objetivos não ligados ao TCE/PR.
Objetivo da viagem: Realizar o transporte de retorno do Vereador Antonio Machado de Jesus Filho do Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR, até o municipio de Palmital/PR.
Meio de Transporte: Veículo Oficial do Legislativo.

Palmital, 11 de novembro de 2026.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:ACED0F50

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026
CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR
OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem completa, interna e externa, dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, incluindo os materiais, equipamentos e a mão de obra necessários à execução dos serviços.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO
R$ 9.834,50 (nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS De 11/11/2026 até o dia 19/11/2026.
Horário: até as 15h00min.
FORMA DE ENVIO DE PROPOSTAS
SOMENTE através do e-mail: licitacao@camarapalmital.pr.gov.br
O proponente deverá aguardar a confirmação do recebimento da proposta encaminhada por e-mail. Caso não receba a confirmação em tempo razoável, poderá solicitar a confirmação por e-mail ou, se necessário, entrar em contato com o Setor de Licitações por telefone para verificar o recebimento.
Importante: As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico citado acima, destinado exclusivamente ao recebimento de propostas desta contratação, até a data e horário estabelecidos neste Aviso. Não serão aceitas propostas encaminhadas por outro meio.
O Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e demais anexos estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal – Portal da Transparência. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3657-1426.

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:B03A98AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - 1º ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Concorrência Eletrônica Nº 3/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 73/2025

1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 144/2025

Que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, portador do RG 5.369.303-2 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.308.079-91, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº 416, Centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DAS PAVIMENTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado com endereço à ESTRADA DO SALTINHO, 0 - CEP: 84940000 - BAIRRO: SALTINHO, Siqueira Campos/PR, inscrita no CNPJ/MF

sob nº48.839.712/0001-25, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senh**or WELINGTON ANTUNES DOS SANTOS**, denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº144/2025, para 31/12/2026, àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021 e e cláusulas contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..

Palmital-Pr, 07 de Setembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal
Contratante

DAS PAVIMENTAÇÃO LTDA
WELINGTON ANTUNES DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

João Pedro Pedroso
CPF- 800.***.***-55

DIEGO PADILHA DE JESUS
CPF-084.***.***-90

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:2D7A2FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 197/2025 – S3219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 59/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 129/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 197/2025 – S3219

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 8**.***.***-91, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÂO - LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Imaculada Conceição, 60 Prédio Sal 01 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.912.045/0001-44, neste ato representado por CRISTOFER ANDRE MARICATO, inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.***.***-40, denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 197/2025, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 197/2025 do Pregão 59/2025 supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 10/11/2026 até 09/11/2027 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração do Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 10/11/2026.

MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR
ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÂO - LTDA
CRISTOFER ANDRE MARICATO
0**.***.***-40
CONTRATADA

GESTOR: DIEGO PADILHA DE JESUS
FISCAL: EVELIN TACIANE SUERO DA CRUZ

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:5BCA2CD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 198/2025 – S3220

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico Nº 59/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 147/2025

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 198/2025 – S3220

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL E EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 8**.***.***-91, domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital-PR, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa VILMA MORCHE PALMITAL EPP, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R. MAXIMILIANO VICENTIN, 0 LOJA - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.915.671/0001-61, neste ato representado por VILMA MORCHE, inscrito no CPF/MF sob o nº 655.547.609-53, denominada CONTRATADA resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ao Contrato Administrativo nº 198/2025, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 198/2025 do Pregão 59/2025, supramencionado fica prorrogado por igual período sendo 10/11/2026 até 09/11/2027 àquele constante da contratação original , nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Município de Palmital, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo. E por assim estarem às partes ajustadas assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza plena eficácia jurídica.
Palmital, 10/11/2026.

MUNICIPIO DE PALMITAL/PR
ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILMA MORCHE PALMITAL EPP
VILMA MORCHE
6**.***.**-53
CONTRATADA

GESTOR: DIEGO PADILHA DE JESUS
FISCAL: EVELIN TACIANE SUERO DA CRUZ

Publicado por:
Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli
Código Identificador:08E9506E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº **1903/2026**

O Prefeito Municipal do município de Palmital, com base nos dispositivos da lei Municipal nº1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diárias (s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
MATRÍCULA: Nº 53953
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CPF N. º** 031.137.989-30
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, PARA PARTICIPAR DO XXXVIII CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ (COSEMS – PR) DOS DIAS 16 A 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
DATA DA SAIDA: 15/11/2026
DATA DE RETORNO: 19/11/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: FOZ DO IGUAÇU-PR **Código do IBGE:**410830
TIPO PADRÃO DE OBJETIVOTCE/PR: 99-OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) **PERNOITE:** **(** X) SIM () NÃO.
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1 (UMA) **PERNOITE:** () SIM (x) NÃO.
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**).**
VALOR TOTAL DIÁRIAS R$: 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) .

PALMITAL,04 DE NOVEMBRO DE 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:94654BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº **1904/2026**
A Secretária Municipal de Saúde de Palmital, com base nos dispositivos da lei Municipal nº1113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária (s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: ALINE DE SOUZA PINTO
MATRÍCULA: Nº 286866
CARGO: ENFERMEIRA(COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL)
CPF N. º082.672.889-88
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO ATÉ A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU-PR, PARA PARTICIPAR DO XXXVIII CONGRESSO ESTADUAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PARANÁ (COSEMS – PR) DOS DIAS 16 A 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
DATA DA SAÍDA: 15/11/2026
DATA DE RETORNO: 19/11/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: FOZ DO IGUAÇU **Código do IBGE:**410830
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99-OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO) **PERNOITE:** (X) SIM () NÃO.
VALOR UNITÁRIO R$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1 (UMA) **PERNOITE:** () SIM (x) NÃO.
VALOR UNITÁRIO R$: 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS**)**
VALOR TOTAL DIÁRIAS R$: 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PALMITAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:C3654F99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 1912/2026
O Secretário Municipal de administração do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: WILLIAN DOUGLAS FERREIRA
CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CPF N° 105.772.559-59 **MATRÍCULA N°** 54640
OBJETIVO DA VIAGEM: WORKSHOP POLIS - ODS.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 05/11/2026
Data de Retorno: 05/11/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA-PR **Código do IBGE**: 4109401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 - OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: ½ **PERNOITE:** () SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Palmital/PR, 05 de Novembro de 2026

DIEGO PADILHA DE JESUS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:0ED01E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1913/2026

Secretário Municipal do obras e urbanismo do Município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: JULIO CEZAR DE LIMA
CARGO: CHEFE DE GABINETE DE OBRAS E URBANISMO
CPF N. 046.455.489-64 **MATRÍCULA n.º** 54649
OBJETIVO DA VIAGEM: WORKSHOP POLIS - ODS.
]**PERÍODO DE AFASTAMENTO:**
Data de Saída: 05/11/2026
Data de Retorno: 05/11/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA - PR **Código do IBGE**: 4109401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99– OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: ½ **PERNOITE:** () SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Palmital/PR, 05 de Novembro de 2026.

JOÃO MARIA DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO.

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:1DAB5637

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 1914/2026

A Secretária de Meio Ambiente do município de Palmital, com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.113/2018, defere requerimento e resolve conceder diária, para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

NOME DO SERVIDOR: LUIZ FERNANDO SANTIAGO
CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
CPF N° 023.006.049-81 **MATRÍCULA Nº** 54318
OBJETIVO DA VIAGEM: PALESTRA: "REUNIÃO TÉCNICA DA ODS".
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 05/11/2026
Data de Retorno: 05/11/2026
CIDADE DE ORIGEM: PALMITAL-PR
CIDADE DE DESTINO: GUARAPUAVA -PR **Código do IBGE**: 4109401
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99- OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR.
N.º DE DIÁRIAS: ½ **PERNOITE:** () SIM (X) NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).
VALOR TOTAL R$: 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Palmital/PR 05 de Novembro de 2026.

ROSILDA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Publicado por:
Thais da Silva Gazola
Código Identificador:94919420

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 45/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 117/2026

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO SETOR DE FISIOTERAPIA E À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.**

DATA DE ABERTURA: 25/11/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site **https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php** também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 11 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:3A8214D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - AVISO DISPENSA ELETRONICA 38/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2026

OBSERVAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KIT LANCHES, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 03 (TRÊS) MESES, DESTINADOS AOS PACIENTES E RESPECTIVOS ACOMPANHANTES USUÁRIOS DO TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) EM DESLOCAMENTO PARA CAMPO LARGO E CURITIBA/PR EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL/PR.**
DATA DE ABERTURA: 17/11/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site **https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php** também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 10 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:8AA40FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - DECRETO Nº 62-2026 - EXPEDIENTE DE FIM DE ANO

DECRETO Nº 62/2026

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no período de fim de ano, institui recesso administrativo e concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o funcionamento das repartições públicas municipais no encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência de promover a redução de despesas de custeio, notadamente com energia elétrica, água, telefonia e materiais de consumo;

CONSIDERANDO a menor demanda pelos serviços administrativos no período das festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles que, por sua natureza, não admitem interrupção,

DECRETA:

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais, no período de 16 de novembro a 11 de dezembro de 2026, será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação seguirá calendário próprio e não será afetada por este decreto apenas após o encerramento das suas atividades previstas.

Art. 2º Fica instituído recesso administrativo nas repartições públicas municipais no período de 14 a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da remuneração dos servidores.

Art. 3º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 4 a 23 de janeiro de 2027.

§ 1º O período de férias coletivas de que trata o caput será deduzido das férias regulamentares a que fizer jus cada servidor, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

§ 2º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e às anotações funcionais decorrentes do disposto neste artigo.

Art. 4º O expediente normal das repartições públicas municipais será retomado em 25 de janeiro de 2027.

Art. 5º Excetuam-se do disposto nos arts. 1º a 3º os serviços públicos essenciais e as seguintes unidades e serviços, que manterão o seu regular funcionamento:

I - Departamento Rodoviário;
II - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
III - Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Serviço de coleta seletiva de materiais recicláveis;
V – Conselho Tutelar;

§ 1º Os servidores que, em razão da escala de que trata o § 1º, prestarem serviço durante o recesso administrativo ou as férias coletivas usufruirão do respectivo período em data posterior, a ser definida pela chefia imediata, observado o interesse público.

Art. 6º Os Secretários Municipais poderão convocar servidores durante o recesso administrativo e as férias coletivas mediante mensagem instantânea (WhatsApp para o atendimento de demandas urgentes ou inadiáveis, mediante justificativa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 5 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:BF7AC2FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - DECRETO Nº 67-2026 - REGULAMENTA DISPENSA ELETRONICA

DECRETO Nº 67/2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital, Estado do Paraná, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75, § 3º, e no art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Palmital, o procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, denominado dispensa eletrônica.

Art. 2º A dispensa eletrônica será adotada, preferencialmente, nas contratações fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os valores atualizados na forma do art. 182 da referida Lei.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, ainda, nas contratações fundamentadas nos demais incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando compatível com a natureza do objeto e quando houver possibilidade de competição.

§ 2º A não adoção da forma eletrônica nas hipóteses do caput deverá ser justificada nos autos pela autoridade competente, com a demonstração da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dispensa eletrônica: procedimento auxiliar à contratação direta, realizado por meio de sistema eletrônico, destinado à seleção da proposta mais vantajosa, com ou sem fase de disputa por lances;

II - sistema de dispensa eletrônica: plataforma informatizada, própria ou contratada, utilizada pelo Município para a realização do procedimento, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III - aviso de contratação direta: documento que divulga o objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e o prazo para envio das propostas;

IV - fase de disputa: período em que os fornecedores participantes apresentam lances sucessivos, por meio do sistema, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa;

V - agente de contratação: servidor designado pela autoridade competente para conduzir o procedimento, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º A dispensa eletrônica poderá ser realizada:

I - com disputa, hipótese em que, após o prazo de envio das propostas, os fornecedores participarão de fase de disputa por lances, na forma do Capítulo V deste Decreto;

II - sem disputa, hipótese em que o julgamento será realizado com base nas propostas cadastradas no sistema até o término do prazo de envio, sem a apresentação de lances.

§ 1º A definição pela realização ou não da fase de disputa caberá ao agente de contratação ou à autoridade competente, considerando a natureza e o valor do objeto, o número de potenciais fornecedores e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 2º A opção adotada deverá constar expressamente do aviso de contratação direta.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA E DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º A dispensa eletrônica será realizada em sistema eletrônico que garanta a segurança, a rastreabilidade das operações e o registro de todos os atos praticados, admitida a utilização de plataformas públicas ou privadas, desde que integradas ao PNCP.

Art. 6º Os fornecedores interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados no sistema utilizado pelo Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade:

I - a guarda e o sigilo da senha de acesso, não cabendo ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido;

II - o acompanhamento das operações no sistema durante todo o procedimento, inclusive quanto às mensagens emitidas pelo agente de contratação;

III - a veracidade das informações e dos documentos inseridos no sistema.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7º O procedimento de dispensa eletrônica será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em especial:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, elaborada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores limites de que trata o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, nos termos do § 1º do referido artigo.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E DAS PROPOSTAS

Art. 8º O aviso de contratação direta será divulgado no sistema de dispensa eletrônica, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, e conterá, no mínimo:

I - a especificação do objeto, com a indicação das quantidades e das unidades de fornecimento;

II - o valor estimado da contratação, salvo se atribuído caráter sigiloso, devidamente justificado;

III - a indicação da realização ou não de fase de disputa e, quando houver, a data e o horário de sua abertura;

IV - o critério de julgamento;

V - os requisitos de habilitação exigidos;

VI - as condições de entrega ou de execução, de pagamento e as sanções aplicáveis;

VII - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver fase de disputa.

Art. 9º O prazo para o envio das propostas pelos fornecedores será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 10. Até a abertura da fase de disputa ou, na dispensa eletrônica sem disputa, até o término do prazo de envio, os fornecedores cadastrarão no sistema a proposta inicial, com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, podendo retirá-la ou substituí-la até esse momento.

Parágrafo único. O fornecedor declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação, a conformidade de sua proposta com as exigências do aviso de contratação direta e, quando for o caso, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V

DA FASE DE DISPUTA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 11. Na dispensa eletrônica com disputa, a fase de disputa terá início na data e no horário estabelecidos no aviso de contratação direta e terá duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Durante a fase de disputa, os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observado o intervalo mínimo de diferença definido no aviso de contratação direta, e serão imediatamente informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 2º O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

§ 3º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema ordenará automaticamente os lances em ordem crescente de valor ou, quando adotado o critério de maior desconto, em ordem decrescente de percentual.

Art. 12. Na hipótese de desconexão do sistema durante a fase de disputa, o procedimento prosseguirá normalmente, assegurada a validade dos lances já registrados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a fase de disputa será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, no sistema e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 13. Na dispensa eletrônica sem disputa, encerrado o prazo de envio, o sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas em ordem crescente de valor ou, quando adotado o critério de maior desconto, em ordem decrescente de percentual.

Parágrafo único. Havendo empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 14 deste Decreto e, persistindo o empate, prevalecerá a proposta registrada primeiro no sistema.

Art. 14. Serão observadas, no que couber, as regras de preferência e de desempate previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Encerrada a fase de disputa ou, na dispensa eletrônica sem disputa, concluída a ordenação das propostas, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

§ 1º O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor primeiro colocado, inclusive quando a proposta estiver acima do valor estimado.

§ 2º Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação solicitará ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance e dos documentos de habilitação, no prazo fixado no aviso de contratação direta, não inferior a 2 (duas) horas.

§ 3º A habilitação observará o disposto no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admitida a dispensa total ou parcial da documentação nas hipóteses do art. 70 da referida Lei.

Art. 16. Desclassificada a proposta ou inabilitado o fornecedor, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências do aviso de contratação direta.

Art. 17. O procedimento será considerado fracassado quando nenhuma proposta for aceita ou nenhum fornecedor for habilitado, e deserto quando não houver fornecedores interessados.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, a Administração poderá:

I - republicar o aviso de contratação direta;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados adequem suas propostas ou sua documentação;

III - contratar diretamente fornecedor que comprove os requisitos de habilitação e apresente preço compatível com o valor estimado, desde que mantidas as condições definidas no aviso de contratação direta.

CAPÍTULO VII

DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 18. Concluída a habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato ou do instrumento equivalente serão divulgados no PNCP e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 20. O fornecedor que, convocado, deixar de entregar a documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos municipais que disciplinam as contratações públicas.

Art. 22. Os procedimentos de dispensa eletrônica cujos avisos de contratação direta tenham sido divulgados antes da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidos pelas regras vigentes à época de sua divulgação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Palmital-PR, em 10 de Novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:284CC454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMITAL

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 205, 206, inciso VI, e 214 da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação para o decênio 2026/2036), e nas Leis Municipais nº 008/2015 e 1335/2025.

TORNA PÚBLICO e **CONVOCA** a população em geral, os profissionais da educação, os estudantes, os pais e responsáveis, os conselhos municipais, as entidades da sociedade civil e os demais interessados para participarem da **Audiência Pública do Plano Municipal de Educação de Palmital 2027-2037**, nos termos seguintes:

Art. 1º A Audiência Pública será realizada no dia **26 de novembro de 2026 (quinta-feira), das 13h15** nas dependências da **Associação de Idosos São Vicente de Paulo**, situada na Rua 21 de Janeiro, Vila São Paulo, Palmital, Estado do Paraná.

Art. 2º A Audiência Pública tem por objetivo [apresentar à comunidade o diagnóstico da educação municipal e debater a proposta de adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes, aos objetivos e às metas do Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 2026], assegurando a participação social e a gestão democrática do ensino público.

Art. 3º A Audiência Pública é aberta a qualquer cidadão, com entrada franca e sem necessidade de inscrição prévia para participação como ouvinte.

Parágrafo único. Serão especialmente convidados para o ato:

a) os membros do Conselho Municipal de Educação;
b) os membros dos Conselhos Municipais.
c) os membros do Conselho Tutelar;
d) os Vereadores do Município;
e) os diretores, professores e demais profissionais das redes municipal, estadual e privada de ensino;
f) o representante do Ministério Público do Estado do Paraná com atuação na Comarca.

Art. 4º O documento base a ser debatido ficará disponível para consulta a partir de 17 de Novembro de 2026 no sítio eletrônico oficial do Município e na sede da Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente.

Parágrafo único. Contribuições escritas poderão ser encaminhadas até 26 de novembro de 2026, no local do evento ou protocoladas na Secretaria Municipal de Educação, e serão consideradas na sistematização dos trabalhos.

Art. 5º A Audiência Pública obedecerá à seguinte ordem:
a) abertura, credenciamento dos presentes e composição da mesa;
b) leitura das regras de funcionamento;
c) apresentação do documento base pela Secretaria Municipal de Educação;
d) manifestações orais dos participantes;
e) encerramento.

§ 1º Os interessados em se manifestar oralmente deverão inscrever-se junto à mesa até o término da apresentação prevista na alínea "c" do *caput*, sendo concedido a cada inscrito o tempo de até 3 (três) minutos, observada a ordem de inscrição.

§ 2º A mesa poderá reunir as manifestações por tema e ajustar o tempo das falas, de modo a assegurar a participação do maior número possível de inscritos dentro do horário previsto.

Art. 6º A Audiência Pública será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação e participação de representantes do MEC.

Art. 7º Os trabalhos serão registrados em lista de presença e ata.

§ 1º As contribuições apresentadas têm caráter consultivo e serão sistematizadas em relatório, que será submetido ao Conselho Municipal de Educação e subsidiará a elaboração da proposta final do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A ata e o relatório de que trata o § 1º serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 8º Será assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo eventuais necessidades específicas ser comunicadas à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e no mural da Prefeitura, e divulgado nas unidades escolares, na Câmara Municipal e nos demais meios de comunicação disponíveis.

Palmital, 11 de Novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Amorim Schreiner
Código Identificador:017A0718

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - EXTRATO DE CONTRATO PSS 01.2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
TESTE SELETIVO 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

GISLENE TORINO POLLS, brasileira, portadora do RG 9.887.632-4 e inscrita no CPF/MF 057.168.169-75, residente e domiciliada na localidade Rio Palmitalzinho, Palmital-Pr

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 26 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2027.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.565,31 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), de acordo com o art. 3.1 do edital do Teste Seletivo 02/2026.

FORO: Comarca de Palmital.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
TESTE SELETIVO 002/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL, entidade da Administração Pública Direta com sede na Rua Moisés Lupion, 1001, Centro, Palmital/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº 75.680.025/0001/82, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, **Sr**. **ROBERTO CARLOS ROSSI**.

CONTRATADO: GISLAINE MATTEI, brasileira, portadora do RG 10855037-6 e inscrita no CPF/MF 101.722.909-02, residente e domiciliada na localidade assentamento Bela Manhã, Palmital-Pr,

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE PROFESSORA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS. O CONTRATO SERÁ REGIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA E O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA DO CONTRATO: 09 de novembro de 2026.

VIGÊNCIA: 18 de junho de 2027.

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R$ 2.565,31 (dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), de acordo com o art. 3.1 do edital do Teste Seletivo 02/2026.

FORO: Comarca de Palmital.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:F7427582

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PORTARIA 029/2026
PORTARIA 029/2026

SÚMULA: Estabelece recesso e regulamentando expediente diferenciado na PALMITALPREV e dá outras providências.

A Diretora-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido na Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV, no período de 16 de novembro a 11 de dezembro de 2026 e de 11 a 20 de janeiro de 2027 o atendimento ao público ocorrerá das 08h00min às 12h00min.

Art. 2º - Fica estabelecido o calendário de feriados e recessos:

I) Feriados Nacionais 25 de dezembro de 2026 e 01 de janeiro de 2027, não havendo atendimento ao público nas referidas datas;

II) Feriados Municipais 08 de dezembro de 2026, 07 e 21 de janeiro de 2027, não havendo atendimento ao público nas referidas datas;

III) Recesso em virtude dos feriados nacionais e municipais:

a) dias 07, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2026 não havendo atendimento ao público nas referidas datas;

b) dias 04, 05, 06, 08, 22 de janeiro de 2027, não havendo atendimento ao público nas referidas datas;

§1º. Fica ressalvada a possibilidade de convocação de servidores para realização de serviço inadiável.

§2º. O atendimento ao público retorna ao normal a partir do dia 25 de janeiro de 2027.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Palmital, 11 de novembro de 2026.

ROSILDA MARIA VARELA
Diretora-Presidente
CP RPPS DIRIG I

Publicado por:
Elisangela Martins Dos Santos
Código Identificador:07381B65

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA - TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 01/2026

Processo Administrativo n.º 76/2026
Processo Licitatório n.º 08/2026
Inexigibilidade n.º 01/2026
Procedimento auxiliar: Credenciamento 01/2026

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

I.RATIFICAR todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021;

II. HOMOLOGAR o Processo de inexigibilidade nº 01/2026, que tem por objeto: "**credenciamento permanente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos especializados, visando à formação da Rede Permanente de Prestadores Credenciados do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA, para futura contratação pelos Municípios Consorciados, destinada à execução de atendimentos médicos especializados em caráter ambulatorial, mediante diárias presenciais de 8 (oito) horas, conforme as necessidades assistenciais de cada Município contratante''.**

III. REGISTRAR que o presente procedimento foi homologado em 03 de agosto de 2026, sendo o respectivo Termo de Ratificação, Homologação e Adjudicação publicado em 11 de novembro de 2026, para fins de publicidade e produção dos efeitos legais.

IV. Com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei 14.133/2021, e considerando o inteiro teor do processo administrativo n.º 76/2026, reconhecer a regularidade do procedimento e a habilitação das empresas que atenderam às exigências estabelecidas no edital de credenciamento;

V. ADJUDICAR o objeto do credenciamento às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, conforme os respectivos lotes para os quais foram habilitadas, observados os valores unitários e estabelecidos no edital: **GPC SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, **CNPJ: 44.167.538/0001-60** para as especialidades de Cardiologia, Cirurgia Vascular, Dermatologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria e Urologia; e, **CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ:40.388.611/0001-73** para as especialidades de Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria e Otorrinolaringologia.

VI.ESTABELECER que as contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante período de vigência de 12 (doze) meses, conforme as necessidades operacionais formalizadas pelos **municípios consorciados**, observados os critérios de seleção e distribuição da demanda previstos no edital.

VII.ESCLARECER que os quantitativos de plantões/diárias e os respectivos valores totais de contratação não são previamente definidos ou garantidos individualmente às empresas credenciadas, sendo determinados conforme cada solicitação efetivamente realizada e autorizada, mediante a formalização do respectivo instrumento de contratação, respeitados os limites e as condições estabelecidos no edital.

VIII. Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 11 de novembro de 2026.

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:FE8B4F0E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA - TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 02/2026

Processo Administrativo n.º 294/2026
Processo Licitatório n.º 15/2026
Inexigibilidade n.º 02/2026
Procedimento auxiliar: Credenciamento 02/2026

O Sr. Presidente do CISLIPA, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

I.RATIFICAR todos os atos, praticados no presente procedimento licitatório, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021;

II.HOMOLOGAR o Processo de inexigibilidade nº 02/2026, que tem por objeto: "**Credenciamento permanente de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços para contratação de empresas especializadas na locação de ambulâncias de Suporte Básico, Tipo B (Bravo), em duas modalidades: locação sem condutor e sem insumos; e locação com condutor, técnico de enfermagem e insumos, visando atender às necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA e dos municípios consorciados''.**

III.Com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei 14.133/2021, e considerando o inteiro teor do processo administrativo n.º 294/2026, reconhecer a regularidade do procedimento e a habilitação das empresas que atenderam às exigências estabelecidas no edital de credenciamento;

IV.ADJUDICAR o objeto do credenciamento às pessoas jurídicas abaixo relacionadas, conforme os respectivos lotes para os quais foram habilitadas, observados os valores unitários e estabelecidos no edital: **TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.277.339/0001-06**, credenciada para: **Lote 1,** pelo valor de R$ 8.317,27 (oito mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), correspondente à locação de ambulância de suporte básico, tipo B (BRAVO), sem condutor/socorrista, sem técnico de enfermagem e sem insumos, pelo período de 15 (quinze) dias, sob demanda; e **Lote 2,** pelo valor de R$ 3.001,70 (três mil e um reais e setenta centavos), por diária, correspondente à locação de ambulância de suporte básico, tipo B (BRAVO) com condutor/socorrista, técnico de enfermagem e insumos, sob demanda; e, **A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.532.358/0001-44**, credenciada para: **Lote 1,** pelo valor de R$ 8.317,27 (oito mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), correspondente à locação de ambulância de suporte básico, tipo B (BRAVO), sem condutor/socorrista, sem técnico de enfermagem e sem insumos, pelo período de 15 (quinze) dias, sob demanda; e **Lote 2,** pelo valor de R$ 3.001,70 (três mil e um reais e setenta centavos), por diária, correspondente à locação de ambulância de suporte básico, tipo B (BRAVO) com condutor/socorrista, técnico de enfermagem e insumos, sob demanda.

V.ESTABELECER que as contratações decorrentes do presente credenciamento ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, durante período de vigência de 12 (doze) meses, conforme as necessidades operacionais do **CISLIPA** e as solicitações formalizadas pelos **municípios consorciados**, observados os critérios de seleção e distribuição da demanda previstos no edital.

VI.ESCLARECER que os quantitativos de plantões/diárias e os respectivos valores totais de contratação não são previamente definidos ou garantidos individualmente às empresas credenciadas, sendo determinados conforme cada solicitação efetivamente realizada e autorizada, mediante a formalização do respectivo instrumento de contratação, respeitados os limites e as condições estabelecidos no edital.

VII. Este Termo entrará em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 03 de novembro de 2026.

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:44424B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DECRETO Nº 2.305

DECRETO Nº 2.305

"Recompõe a Comissão Permanente de Gestão do Ponto Eletrônico - COMPE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomposta a Comissão Permanente de Gestão do Ponto Eletrônico - COMPE, com a finalidade de acompanhar as rotinas de importação do ponto eletrônico, identificar inconsistências, monitorar o perfeito funcionamento dos equipamentos biométricos, efetuar propostas de melhorias nos sistemas de controle, orientação, suporte e demais atividades correlatas.

Parágrafo único. A Comissão recomposta por este Decreto terá como Presidente, um servidor efetivo do quadro de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Paranaguá, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Trabalho e Inovação, com capacidade técnica para gerir os sistemas de controle do ponto eletrônico, detectar eventuais inconsistências, apresentar relatórios técnicos do controle de gestão do ponto eletrônico aos membros da Comissão, para tomada de decisões pertinentes, responder a eventuais demandas advindas de órgãos de controle externo, assim como, acompanhar a evolução do sistema, para tratativas com os membros da Comissão, que, preferencialmente,

deverão exercer suas atividades funcionais nos setores de gestão de pessoas (RHs) das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 2º A COMPE deverá se reunir e apresentar relatório geral, mensalmente, registrar todas as ocorrências em Ata e protocolizar, destinando todas as informações ao conhecimento do Secretário Municipal de Administração, responsável imediato pelo RH da Prefeitura, para conhecimento.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá fornecer todos os meios necessários a fim de viabilizar o desenvolvimento dos trabalhos pelas comissões ora instituídas, tais como: equipamentos, materiais de expediente e espaço físico necessários.

Art. 4º Para compor a Comissão Permanente de Gestão do Ponto Eletrônico - COMPE, ficam designados os seguintes membros:

I - Presidente:
RENAN DA SILVA FRANÇA, matrícula nº 9.420-1;

II - Secretário:
MARCILENE TURCHETI DA COSTA LEITE FONTES, matrícula nº 6.612-2;

III - Membros:
ALINE ABALEM STAHLSCHIMIDT, matrícula nº 9.101-3;
CLAUDINÉIA RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 10.188-1;
CLODOALDO CASBURGO, matrícula nº 10.241-1;
ELISANGELA SANTOS LIMA DOS ANJOS, matrícula nº 5.408-1.
GRAZIELLA CAMARGO CANDIDO, matrícula nº 9.206-1;
GRAZIELE PEREIRA, matrícula nº 12.480-1;
JAQUELINE DEMETRIO, matrícula nº 94.118-1;
JOSEMIR FRANCISCO BRAGA, matrícula nº 2.387-1;
JULIANA DE FELIX CANESTRARO BONARDO, matrícula nº 10.697-1;
MARIZA VOI FREZZATTI, matrícula nº 6.616-1;

LETTICIA CECY CORREIA ALVES, matrícula nº 12.989-1;
MARCELO DE LIMA MARTINS, matrícula nº 10.837-1;
MARIA AUXILIADORA PINHEIRO SILVA, matrícula nº 93.861-1,
MARILIZE DO ROSARIO RIBEIRO, matrícula nº 5.308-1;
RUBENS GONÇALVES FONTOURA, matrícula nº 94.963-2;
SERINO DE ABREU, matrícula nº 12.172-1;
VALERIA COSTA MENDES, matrícula n° 94.076-1.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 11 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:BBBD870E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA N° 3.042

PORTARIA N° 3.042

“Nomeia os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - COPAD."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme o que consta no protocolado sob nº 81.208/2026, e no Decreto 2.041/2026, publicado em 31 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - COPAD - Subordinada à Secretaria Municipal de Administração, com reuniões mensais pelos seus membros.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo tem como integrantes os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração
I - Como Presidente:
Rogério de Oliveira, matrícula nº 94.189-1

II - Como Secretário:
Henrique Makoto Furuta, matrícula nº 11.510-1

III - Como Membros:
Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Territorial
Mônica do Carmo Pereira Neves, matrícula nº 5.130-1

Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral
Meiri Marta Ribas Cunha, matrícula nº 11.006-1

Procuradoria Geral do Município
Cacilda Marques Perez, matrícula nº 2.580-1

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
João Guilherme Romão dos Santos, matrícula nº 94.193-1

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento
Yedmar de Carvalho Lopes, matrícula nº 94.234-1

Secretaria Municipal de Obras Públicas
Eliane Ramos Mendes, matrícula nº 2.215-1

Secretaria Municipal de Saúde
Natalia Cristy Feltz Gomes, matrícula nº 96.721-2

Art. 2º Compete à Comissão:

I - avaliar documentos e propor sua destinação;
II - elaborar e atualizar os instrumentos de gestão documental;
III - selecionar amostragens para guarda permanente;
IV - criar uma Tabela de Temporalidade que abrange todos os documentos gerados e custodiados pelo Município de Paranaguá;
V - formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte (físico, digital, microfilmado ou arquivo de vídeo) da informação ou a sua natureza;
VI - promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;
VII - Promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da Administração Municipal;
VIII - Cumprido o Tempo de Guarda estipulado em Tabela de Temporalidade e atendidas todas as finalidades dos documentos gerados e custodiados, obedecendo os que não tem valor histórico, os documentos poderão ser listados e publicados para a sua eliminação, que se dará de forma mecânica (dilacerados) e enviados para uma empresa de Reciclagem.

Art. 3º Para atendimento as Normas Vigentes, a Comissão seguirá diretrizes estabelecidas no Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ como forma de assegurar o correto andamento quanto as práticas aplicadas.

§ 1º - A Administração Pública Municipal deverá assegurar a preservação digital de seus documentos arquivísticos, observando diretrizes que garantam:

I - o uso de formatos abertos e padronizados, que assegurem a interoperabilidade e a longevidade dos arquivos digitais;

II - a produção e o armazenamento de metadados descritivos, técnicos e de preservação, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a confiabilidade dos documentos;
III - a adoção de medidas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, cópias de segurança e mecanismos contra alteração ou perda de dados;
IV - a garantia da acessibilidade no longo prazo, assegurando que os documentos digitais permaneçam recuperáveis e utilizáveis, independentemente da evolução tecnológica.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração coordenar a execução deste Decreto e orientar tecnicamente os órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública Municipal, que ainda não oficializaram sua Tabela de Temporalidade de Documento de atividades-fim e pretendam proceder à eliminação destes documentos, deverão encaminhar a respectiva Relação de Eliminação de Documentos à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Município de Paranaguá, para a devida aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 11 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:92F87E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA N° 3.045

PORTARIA N° 3.045

“Desligar por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade a servidora Maristela de Oliveira.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n° 203/2017 e Decreto n° 897/2018, e o contido no protocolado sob nº 90.157/2026,

RESOLVE:

I - Desligar, a partir de 04 de novembro de 2026, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição e idade junto à PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, a servidora MARISTELA DE OLIVEIRA, Professor, matrícula nº 8.860-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:B400FB40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.028

PORTARIA Nº 3.028

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 56.451/2024,

RESOLVE:

I - Designar AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 56.451/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:3D4DFC27

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.029

PORTARIA Nº 3.029

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 36.436/2022,

RESOLVE:

I - Designar AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 36.436/2022.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E28783EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.030

PORTARIA Nº 3.030

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 54.335/2024,

RESOLVE:

I - Designar AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 54.335/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:95C36B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.032

PORTARIA Nº 3.032

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 54.336/2024,

RESOLVE:

I - Designar AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 54.336/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:DA78D6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.033

PORTARIA Nº 3.033

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 49.020/2024,

RESOLVE:

I - Designar AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 49.020/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:E48CF7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.034

PORTARIA Nº 3.034

"Designa o servidor Aurélio César Savi dos Santos para atuar como Defensor Dativo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 32, § 1º e 2º do Decreto nº 254, de 21 de março de 2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 54.337/2024,

RESOLVE:

I - Designar AURÉLIO CÉSAR SAVI DOS SANTOS, inscrito na OAB/PR sob o nº 45.414, para atuar como Defensor Dativo no Processo Administrativo Disciplinar nº 54.337/2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 10 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:FE1FA256

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.043

PORTARIA Nº 3.043

“Concede diárias a servidora Jennifer de Freitas Bezerra, para atender despesas com viagem.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), o que preceitua a Lei

Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.883/2026,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora JENNIFER DE FREITAS BEZERRA, Agente Operacional, matrícula n° 11.299-1, a importância correspondente a 02 (duas) diárias de 102 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 915,12 (Novecentos e quinze reais e doze centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu - PR, com saída no dia 17 de novembro e retorno no dia 19 de novembro do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do "Encontro Estadual de Agentes de Crédito 2026."

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 11 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:CC04C67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.044

PORTARIA Nº 3.044

"Concede diárias a servidora Joraci de Freitas Machado, para atender despesas com viagem."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 80 da Lei Complementar 046 de 11 de maio de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Paranaguá), o que preceitua a Lei Municipal n° 3.463 de 1° de junho de 2015, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86.885/2026,

RESOLVE:

I - Conceder a servidora JORACI DE FREITAS MACHADO, Chefe de Unidade, matrícula n° 99.078-1, a importância correspondente a 02 (duas) diárias de 123 UFM (unidade de valor fiscal do Município), totalizando o valor de R$ 1.103,53 (Hum mil cento e três reais e cinquenta e três centavos), para atender as despesas de viagem com destino a Foz do Iguaçu - PR, com saída no dia 17 de novembro e retorno no dia 19 de novembro do corrente.

II - A servidora, beneficiária das diárias concedidas por esta Portaria, participará do "Encontro Estadual de Agentes de Crédito 2026."

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 11 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:44C89180

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.046

PORTARIA Nº 3.046

"Concede licença maternidade à servidora Edielma Ribeiro Duarte."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 203/2017 e Decreto nº 897/2018, considerando o que dispõe o art. 124 da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), modificada pela Lei Complementar nº 073/2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89.105/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, à servidora EDIELMA RIBEIRO DUARTE, matrícula nº 95.391-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 21 de abril de 2027.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:26E03E48

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.047

PORTARIA Nº 3.047

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Vanessa Ferreira da Costa."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.375/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora VANESSA FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 99.097-2, ocupante do cargo de Coordenador, lotada na Chefia de Gabinete, com início em 31 de outubro de 2026 e término em 07 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:01CB9AB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.048

PORTARIA Nº 3.048

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Nubia Abalem."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.381/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora NUBIA ABALEM, matrícula nº 7.851-2, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 31 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:2DBDA8D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.049

PORTARIA Nº 3.049

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, ao servidor Ciro Abalem Junior."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.384/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, ao servidor CIRO ABALEM JUNIOR, matrícula nº 2.070-1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Regional da Ilha dos Valadares, com início em 24 de outubro de 2026 e término em 31 de outubro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:EF0FF30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.050

PORTARIA Nº 3.050

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Ana Maria da Silva."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.555/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora ANA MARIA DA SILVA, matrícula nº 10.902-1, ocupante do cargo de Professor Pedagogo Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 28 de outubro de 2026 e término em 04 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:1F55F4FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.051

PORTARIA Nº 3.051

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Vânia Ferreira da Silva."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.648/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora VÂNIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 97.277-1, ocupante do cargo de Professor Pedagogo Coordenador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 28 de outubro de 2026 e término em 04 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:3A5D0471

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.052

PORTARIA Nº 3.052

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Elis Lourenço da Silva."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.765/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora ELIS LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 11.007-1, ocupante do cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 31 de outubro de 2026 e término em 07 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:1E789505

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.053

PORTARIA Nº 3.053

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Crislaine Priscila de Souza de Paula."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 89.886/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora CRISLAINE PRISCILA DE SOUZA DE PAULA, matrícula nº 97.781-1, ocupante do cargo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 01 de novembro de 2026 e término em 08 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:3457EF9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PORTARIA Nº 3.054

PORTARIA Nº 3.054

"Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Silvana Mendes Henrique Victal."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 90.238/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora SILVANA MENDES HENRIQUE VICTAL, matrícula nº 94.148-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 29 de outubro de 2026 e término em 05 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 11 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:EE9FDAAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2026 SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR CNPJ: 75.110.585/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO N° 105/2026
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR

Data: 12/11/2026

Objeto: Contrato nº **105/2026**. "O objeto da presente Contratação é a Prestação de Apoio Técnico Especializado voltado ao Aprimoramento da Gestão Pública, à Modernização de Processos, à Qualificação de Programas e à Integração entre Políticas Sociais e Estratégias de Desenvolvimento Social, Econômico e Inovação, visando atender e as necessidades da Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial."

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Dispensa de Licitação nº: 039/2026
Processo Administrativo n°: 22297/2026

Valor: R$ 201.753,78 (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
JOSÉ GAVA NETO
VITOR ROBERTO TIOQUETA
MICHELE RIQUETTI TESSER
FERNANDA PESARINI TARLI

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:A1531EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2026 GARDENS ESCOLA DE MÚSICA LTDA CNPJ: 28.576.626/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO N° 110/2026
GARDENS ESCOLA DE MÚSICA LTDA
CNPJ: 28.576.626/0001-60

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
GARDENS ESCOLA DE MÚSICA LTDA

Data: 12/11/2026

Objeto: Contrato nº **110/2026**. "Contratação de apresentação artística do artista **TONINHO HORTA**., no dia 29 de agosto de 2026, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), para atender a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação."

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.
Inexigibilidade de Licitação nº: 079/2026
Processo Administrativo n°: 54362/2026

Valor: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
JHONATAN SANTOS LOPES

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:B577C5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2026 ENCANTADA PRODUÇÕES LTDA CNPJ: 42.145.362/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO N° 111/2026
ENCANTADA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.145.362/0001-10

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ENCANTADA PRODUÇÕES LTDA

Data: 12/11/2026

Objeto: Contrato nº **111/2026**. "Contratação de apresentação artística do show **BLOQUINHO ENCANTADO**, no dia 11 de outubro de 2026, com duração mínima de 04h (quatro horas), para atender da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação."

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.
Inexigibilidade de Licitação nº: 080/2026
Processo Administrativo n°: 83232/2026

Valor: R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
EDSON FABIANO NOVAES

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:519A0BB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2026 RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA CNPJ: 31.766.438/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2026
RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 31.766.438/0001-09

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Data: 12/11/2026

Objeto: Contrato nº **121/2026**. "O objeto do presente contrato decorre de adesão da ata de Registro de Preços nº 002/2024, Pregão Eletrônico n° 002/2024 realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, é **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Telas Interativas Digitais, destinadas às secretarias municipais de Paranaguá**."

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.
Inexigibilidade de Licitação n°: 090/2026
Pregão Eletrônico nº: 002/2024 (Realizado pelo CIEDEPAR)
Adesão a Ata de Registro de Preços n°: 002/2024 (Realizado pelo CIEDEPAR)
Processo Administrativo n°: 71695/2026

Valor: R$ 70.858,95 (setenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
THIAGO THEMANSKI CAMPOS
VANIA PESSOA RODRIGUES FOES
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
EDUARDO ROCHA PEDREIRA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:9373366C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2026

Ratifico todos os atos praticados no presente procedimento – Inexigibilidade de Licitação nº 091/2026, por verificar a legalidade dos mesmos em estrito e fiel cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/21.

Em consequência homologo o presente procedimento.
Paranaguá, 10 de Novembro de 2026.

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:04B49E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 091/2026

O Secretário Municipal de Administração de Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, que disciplina o Decreto 831/2018;

R E S O L V E:

I. Fica homologado o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 091/2026, que tem por objeto: "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços que Compreendam a Administração e Gestão das Margens Consignáveis dos Consignantes do Município de Paranaguá, com Sistema informatizado de gestão de margem consignável; Controle automático do limite de consignação; Boqueio preventivo de extrapolação de margem; Integração com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município de Paranaguá; Cadastro e gerenciamento de consignatárias; Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e de auditoria; Registro histórico de operações; Atendimento a demandas de órgãos de controle; Segurança de Informação(LGPD); Suporte técnico contínuo; Atualizações e normativas. Justifica-se à contratação, para se realizar a gestão das consignações e o controle efetivo de descontos em folha de pagamento, garantindo que todo procedimento seja transparente e equilibrado entre as partes envolvidas, faz-se necessário que haja um sistema informatizado especializado que assegure tais requisitos e que tenha capacidade de processamento suficiente para atender à demanda de todos os vinculados ao Município de Paranaguá. Com fundamento no Artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, **inteiro teor do processo administrativo digital nº 5774/2025, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração.**

II. Adjudico o objeto à Licitante Contratada**:** SALTEC TECNOLOGIA LTDA - CNPJ nº 56.422.955/0001-91.

III. Este Termo entrará em vigor nessa data.

PARANAGUÁ, 10 de Novembro de 2026.

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:A631ADF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CAMARA MUNICIPAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2027
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 53, V, art. 57, II e art. 86 do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e **CONVIDA** as autoridades constituídas e os munícipes a participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada no dia **30** de novembro de **2026**, às **18:00** horas, no recinto do Plenário desta Casa de Leis**,** para discussão do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 143/2026, do **Prefeito Municipal**, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do Município de Paranavaí, para o exercício financeiro de 2027.

Câmara Municipal de Paranavaí, PR,
Em 11 de novembro de 2026.

Aparecida Silveira Gonçalves
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Sérgio Henrique
Código Identificador:0D53A443

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA - AMBIENTAL (CICA) - AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2026 DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 007/2026

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAIUÁ AMBIENTAL – CICA, inscrito
no CNPJ sob nº 15.255.346/0001-08, situada na Rua Professora Neusa Cascão Borba,1691, sala 2, Jardim Antigo Aeroporto, Cidade de Paranavaí, por intermédio da Comissão de Licitação, e com a devida autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente, José Gabriel Gonçalves Fachiano, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor, vem através deste, tornar público a dispensa na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações para a sede do CICA, compreendendo: (a) serviço de acesso à internet convencional, com velocidade de 1 Gbps (1.000 Mbps) por meio de fibra óptica, IP fixo (IPv4) com configuração, manutenção, gerenciamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses; (b) linha telefônica fixa (STFC) com portabilidade do número atual e fornecimento de ligações ilimitadas.

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 12/11/2026.
DATA DA SESSÃO: 17/11/2026.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00 até as 14:00 horas.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.076,40 (quatro mil e setenta e seis reais e quarenta centavos).

PUBLICAÇÃO:
O aviso deste Edital será publicado no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Paraná, endereço: www.diariomunicipal.com.br, órgão oficial de divulgação do Consórcio e no endereço eletrônico*: https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada*.
O presente instrumento também será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

Publicado por:
Thais Barranco Cunha
Código Identificador:761C9176

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR - AVISO PE 21/2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 21/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DAS MARCAS INDREL, NOVA, ELBER, REVIMEDIC E BIOTECNO, INSTALADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR

Informamos aos interessados que o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICO, em obediência a Lei nº 14.133/21, regulamentada pela Resolução nº 25/2023-CIS/AMUNPAR, conforme as seguintes especificações:

1 – Objeto do Pregão**:** Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, PARA CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS DAS MARCAS INDREL, NOVA, ELBER, REVIMEDIC E BIOTECNO, INSTALADAS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS/AMUNPAR,** conforme descritivo completo no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2 **– DATA E HORÁRIO DO CERTAME:**

2.1.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir de sua publicação até as 08:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.**
2.1.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **30 de novembro de 2026 às 08:01 horas.**
2.1.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08:15 horas do dia 30 de novembro de 2026.**
2.1.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
2.1.5. LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"
2.1.6. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO, por Lote.

3 **–** O prazo de execução da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**,** podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 –O valor máximo estimado para licitação é de **R$ 932.261,72 (novecentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).**

5 – Tipo: **MENOR PREÇO, por Lote.**

6 – Dotação: As despesas resultantes desta contratação correrão por conta de recursos disponibilizados pelas dotações orçamentárias **01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.3.90.39.17.00 - Fonte 001.**

7 – Poderão participar do processo interessados que atenderem às exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), e efetivem seu cadastramento junto ao **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/, no Portal Transparência, através do endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/transparencia e endereço eletrônico **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),** ou junto ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar, até 24 horas antes da abertura da licitação, por meio de solicitação por e-mail: licitacoes.cis@gmail.com ou licitacoes@consorciodesaude.com.br. Telefone para contato:(44) 3421-5174 – 3421-5180 – 3421-5183 e (44) 92004-8034 WhatsApp.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
DIREÇÃO GERAL DO CIS/AMUNPAR

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:3CBC6632

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR - EXTRATO CC 22/2026
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS/AMUNPAR
Contratada: LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTO RA
LTDA
CNPJ: 39.790.946/0001-34
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INTRUSÃO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, DESTINADOS ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DO CIS/AMUNPAR NO MUNICÍPIO DE LOANDA/PR
Dotação Orçamentária: [2026]

25 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390302600000000000.20013
28 - 01.001.0010.0302.2009.2001.33390397702000000000.20013
21 - 01.001.0010.0302.2009.2001.34490523300000000000.2001

Prazo de Vigência: 09/11/2026 a 09/11/2027.
Valor: R$13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Modalidade do Processo: Pregão Eletrônico.
TIPO/Nº: Contrato nº 22/2026
Foro: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Paranavaí, 09 de novembro de 2026.

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:BEFE3717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2021 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR) (PROCESSO DIGITAL: 58888/2026) PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2021
12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2021 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR)
(PROCESSO DIGITAL: 58888/2026)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 097/2021

12º (Décimo segundo) Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 078/2021**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a Empresa **LG SISTEMAS DE SEGURANÇA E CONSTRUTORA LTDA.,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no CNPJ sob nº **76.977.768/0001-81,** neste ato devidamente representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito Sr. **ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade Civil RG. 6.544.123-61 e inscrito no CPF sob nº 020.387.629-61; pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 843.459-46 PR e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77; pela Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.034.403-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 005.538.459-50; pelo Ilmo. Chefe de Gabinete Sr. **ADILSON FRANCISCO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.505.763-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 596.187.609-87; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **JANE NUNES DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.825.314-6 SSP/PR e inscrito no CPF. sob nº 852.920.019-53; pelo Ilmo. Secretário Interino Municipal de Educação Sr. **ROSANGELA GONÇALVES VIANA**, inscrita no CPF. sob nº 028.144.259-27; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura o Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.92.255-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06; pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Sr. **ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9291427-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 228.462.578-92;; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo Sr. **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI**, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, inscrito no CPF 048.306.029-10; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração Sr. **LUCAS DE OLIVEIRA**,inscrito no CPF sob nº 011.609.069-39; pelo Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.649.540-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.202.639-03; pelo Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí Sr. **RAFAEL LUCAS TORRENTE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.397.170-3 e inscrito no CPF sob n° 049.598.719-03; pela Ilma. Procuradora Geral do Município Sra. **CÉLIA APARECIDA ZANATTA**, inscrita no CPF sob nº 628.560.499-15 e pelo Ilmo. Diretor Especial de Compras Srª

DYERON SOUZA RAMOS, inscrito no CPF sob nº 107.135.779-40, conforme delegação por Portaria Municipal nº 1.797/2026.

CONTRATADA: LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Amapá, 2178, Centro, CEP: 87705-110, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº **39.790.946/0001-34**, neste ato devidamente representada pelo Sócio Administrador Sr. **LUCAS GABRIEL BONETI GONCALVES,** brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Paranavaí/PR, Rua Amapá, 2184, Centro, CEP 87705-110, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.082.655-5 e inscrito no CPF sob nº 096.359.189-41.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de **MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIGILÂNCIA COM PATRULHA TÁTICA MÓVEL**, por meio das Secretarias Municipais e Fundação Cultural de Paranavaí, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, proposta de preços e demais documentos integrantes da Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021, que fazem parte integrante do presente contrato, no valor global firmado entre as partes através do **Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021, 1º Termo Aditivo** (Supressão e Acréscimo de Serviços)**, 2º Termo Aditivo** (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor), **3º Termo Aditivo** (Acréscimo de Serviços), **4º Termo Aditivo** (Acréscimo de Serviços), **5º Termo Aditivo** (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor), **6º Termo Aditivo** (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor) e **7º Termo Aditivo** (Acréscimo de Serviço), tendo um total de: **R$ 365.268,12 (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, e valor unitário do item, **R$ 255,79 (duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), 8º Termo Aditivo** (Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor), tendo um total de: **R$ 380.507,52 (trezentos e oitenta mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, e valor unitário do item, **R$ 268,72 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos),** 9º **Termo Aditivo** (Acréscimo de Serviço) **, 10º Termo Aditivo** (Acréscimo de Serviço), **11º Termo Aditivo** (Acréscimo de Serviço)

Parágrafo Primeiro - O Regime de Execução deste CONTRATO será o de empreitada global e os materiais a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Segundo - O valor contratado contempla toda mão-de-obra, custos diretos e indiretos, uniformes, EPI's, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, encargos e contribuições parafiscais, tributos, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir os serviços, se julgar necessário, até o limite previsto na Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para execução dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo de execução dos serviços e vigência contratual para **11 de Novembro de 2027**, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021, tendo em vista as justificativas, pesquisa de mercado e autorização para prorrogação contratual apresentadas pela Secretaria Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito e demais Secretarias Municipais participantes do Contrato através do Memorando nº 475/2026/SEPROVPAT e considerando ainda o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 28/12/2023, edição 2928.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO: REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

As partes resolvem ainda reajustar os valores contratados, com fundamento na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021, no percentual de 3,983297**%**, referente variação do INPC/IBGE no período de SETEMBRO/2025 a SETEMBRO/2026, conforme cálculo de atualização monetária.

Parágrafo Primeiro – Após reajuste firmado através deste termo aditivo, o valor global estimado do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021 passa a ser de: **R$ 395.658,72 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, e valor unitário do item, **R$279,42 (duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme abaixo:

ITEM	PRÉDIO PÚBLICO MONITORADO	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Prédio público sito à Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 3550, jardim do sol, Terminal Rodoviário Aguilar Selhorst, com oito (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano. - **Diretoria Da Guarda Municipal.**	R$ 279,42	R$ 3.353,04
2	Prédio público, sito à Rua Antônio Felipe, Nº 905, Centro, onde está localizado esta a **Diretoria De Trânsito** com cinco (05) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
3	Prédio público, sito à Rua Antônio Felipe, 917, Centro, **PROCON**, com quatro (04) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
4	Prédio, onde se encontra instalada a se**de da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI)**, sito à Praça Dos Expedicionários, S/N° - Jd. São Jorge, com (10) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
5	Prédio público, onde se encontra instalada a **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico E Turismo (SEDECTU**), sito à Rua Paraíba, 1.710 - Edifício HR - Centro, com treze (13) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
6	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do C**entro De Eventos Armando Trindade Fonseca,** sito à Avenida Heitor De Alencar Furtado 3260, Jardim Belo Horizonte com vinte e cinco (25) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
7	Prédio público onde se encontra instalada a **Casa Do Artesão Domingos Tortorelli**, sito à Rua Rotary, N° 90, Jardim Belo Horizonte com sete (07) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
8	Prédio público onde se encontra instalada a **Secretaria Municipal De Meio Ambiente** localizado na Rua Benedito Brambila S/N Vila Operária, com oito (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
9	Prédio Público da **Casa Histórica Ex. Pref. Ulisses Faria Bandeira**, localizado na Rua Irati, 980 Jd. Ouro Branco, com seis (06) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
10	Prédio público, onde se encontra instalada a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, sito à Rua Francisco Alves do Nascimento, Nº 250, Jardim do Sol, com monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
11	Prédio público, onde se encontra instalado o T**erminal Rodoviário Aguilar Selhorst**, sito à Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 3550, Jardim do Sol, com 16 (dezesseis) sensores para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	SUPRIMIDO	
12	Prédio público, onde se encontra instalado o A**eroporto Edu Chaves (Eduardo Pacheco Chaves)**, sito à Rua Ver. Fued Abdala Tapxure, Nº 836, Jardim São Jorge, com monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
13	Prédio público, onde se encontra instalado o **Escritório de Administração do Cemitério Central,** sito à Rua Adibe Aburad, Nº 22, Jardim Paraíso, com monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
14	Prédio público, sito à Rua Professor Emílio Miujutin, S/N, Centro, prédio da **Secretaria Municipal De Esporte E Laze**r, com oito (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
15	Prédio público, sito à Rua Souza Naves - S/N, Centro, **Ginásio De Esportes Antônio Lacerda Braga**, com oito (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
16	Prédio público, sito à Rua Dr. Vieira Lins, S/Nº - Jardim Nakamura, **Ginásio De Esportes Emílio Garrastazú Médici - Noroestão,** com oito (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
17	Prédio público, sito a Av. Tancredo Neves, S/Nº - Jardim São João,	R$	R$ 3.353,04

	Estádio Municipal Waldemiro Wagner, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	279,42	
18	Prédio Publico onde se encontra instalado o **CENTRO ESPORTIVO DO JARDIM SÃO JORGE**, sito à Rua Pereira Passos, S/N, Jardim São Jorge, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
19	Prédio público, onde se encontra instalada a s**ede da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS),** Sito à Praça Brasil, S/N, Centro, com (13) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
20	Prédio público, onde se encontra instalada a s**ede do CRAS SÃO JORGE sito à Rua Jatobá, S/N**, Jardim Vista Alegre II. Próximo Ao Cemitério Recanto Da Saudade, (14) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
21	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **CRAS ZONA LESTE**, sito à Av. Tancredo Neves, 4325 – Jardim Guanabara. Próximo Guarda Mirim, (06) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
22	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **CRAS JARDIM MARINGÁ**, sito à Rua Antônio Fachin, 1051, Jardim Maringá (Ao Lado Da Unidade De Saúde),(10) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
23	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do C**RAS VILA OPERÁRIA**, sito à Rua João Graff Schereiber, Nº 55 – Vila Operária, (10) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
24	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do A**BRIGO ANJO DA GUARDA**, sito à Rua Antônio Felipe, 480 Centro, (05) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
25	Prédio público, onde se encontra instalada a **sede do CREAS,** sito à rua amapá, 2080 centro, (15) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
26	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do C**onselho Municipal De Assistência Social,** sito à Praça Brasil, S/N Centro, (04) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
27	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do C**onselho Tutelar,** sito à Rua Rio Grande Do Norte, 1829 Centro, (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
28	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **Casa Lar do Idos**o, sito à Avenida Presidente Tancredo Neves, 1905, Jardim Prudêncio, (07) Sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
29	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **CENTRO DA JUVENTUDE**, sito à Rua Operária, 355 Vila Operária, (16) sensores internos e (02) sensores externos, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
30	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **RESTAURANTE POPULAR DE PARANAVAÍ,** sito ao lado do Centro da Juventude na Rua Operária, s/n, Vila Operária, (16) sensores internos e (02) sensores externos, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
31	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **Ponto de Apoio do Controle de Endemias**, situado na Avenida Deputado Heitor Alencar Furtado, em frente A Praça Dos Expedicionários, Jd. São Jorge, com (04) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
32	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Central**, situado na Praça Brasil, s/n, centro, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
33	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Jardim Maringá,** situado na Rua Antônio Facchin, S/N, Jardim Maringá, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
34	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Panorama**, situado na Rua Wladislau Gaida, s/n, Jardim Panorama, com (16) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
35	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **Ponto de Apoio da UBS Panorama,** situado na Rua Maria Anchieta de Moraes, nº 183 Jardim Santos Dumont, com (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
36	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Zona Leste**, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, Jd Guanabara, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
37	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da U**BS Parque Ouro Branco**, situado na Rua Irati Quadra A Rem, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
38	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Vila Operária Celso S. Konda**, situado na Rua Operário, S/N, Vila Operária (36) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
39	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da U**BS Vila Operária Dr. José Eloy Mendes Tramontin,** situado na Avenida Martin Luther King, S/N, Vila Operária, com (14) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
40	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Jardim Monte Cristo**, situado na Rua Projetada A, Sn Lote 01 Quadra 02, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
41	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da U**BS Jardim Morumbi**, situado na Avenida Guanabara s/n Jardim Morumbi, com (13) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
42	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Rural Jardim Morumb**i, situado na Avenida Mauá, S/N, Jardim Morumbi, com (36) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
43	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Sumaré,** situado na Avenida Militão Rodrigues De Carvalho, Qd 16, S/N, com (17) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
44	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Chácara Jaraguá Ady Zacarki**n, situado na Estrada Mirassol Ao Lado Do Nº 715, com (13) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
45	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Campo Belo**, situado na Rua Idelfonso Alves De Lima, S/N, Jd Videira, com (26) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
46	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Posto De Saúde Graciosa**, situado à Rua Rui Barbosa, S/N, Distrito De Graciosa, com (12) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
47	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Mandiocaba**, situado na Rua D, S/N, Distrito De Mandiocaba, com (06) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
48	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Piracema**, situado em frente a praça, Distrito de Piracema, com (03) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
49	Prédio público, onde se encontra instalada a sede d**o Posto de Saúde Deputado José Afonso,** situado na Avenida João Thomé De Gouvea Sn Distrito De Deputado José Afonso, com (04) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
50	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da U**BS Jardim São Jorge**, situado à Avenida Euclides Da Cunha 1080, Jd São Jorge, com (17) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
51	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da U**BS 3 Conjuntos**, situado na Área Institucional da Quadra Nº 08 Loteamento Conjunto Residencial Francisco Luiza De Assis, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
52	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **UBS Coloninha**, situado na Rua Ernesto Biazus, s/n, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
53	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **CAPS II,** situado na Rua Guaporé Nº 2290 Centro, com (14) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
54	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do C**APS INFANTIL,** situado na Rua Luiz Spigolon, nº 1811, Jd. São Sebastião, com (16) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
55	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **CAPS AD,** situado na Rua Serafim Afonso Costa Nº 1830 Centro, com (16) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
56	Prédio público, onde se encontra instalada a **sede da Vigilância em Saúde**, situado na Rua Antônio Felipe, Nº 977, Centro, com (06) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
57	Prédio público, onde se encontra instalada **a sede do SINAS**, situado na Avenida Rio Grande Do Norte , Nº 1840, Centro, com (16) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
58	Prédio público, onde se encontra instalada a sede **da Farmácia Escola**, situado na Rua Armando de Castro Araújo, Nº 26, Centro, com (06) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
59	Prédio público, onde se encontra instalada a s**ede da Coordenação PMAQ,** situado na Rua Antônio Facchin, s/n, Jd. Maringá, com (08) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
60	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **Almoxarifado da Saúde**, situado na Avenida Tancredo Neves 2726, com (8) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
61	Prédio público, onde se encontra instalada a sede do **Centro de Especialidades odontológicas – CEO,** situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, s/nº, Jd Guanabara,, com (16) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
62	Prédio público, onde se encontra instalada a s**ede do Programa Melhor Em Casa**, situado na Rua Antônio Felipe, Nº 1290, Centro, com (10) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
63	Prédio público, onde se encontra instalada a **Academia da Saúde,** situado na Rua Antônio Facchin, s/nº, Jd. Maringá, com (03) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
64	Prédio público, onde se encontra instalado o **Antigo P.A.**, situado na Rua Antônio José da Silva, s/nº, Jd. Canadá, com (35) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
65	Prédio público, onde se encontra instalada a **Nova Sede da Secretaria**	R$	R$ 3.353,04

	Municipal de Saúde, situado na Rua Pernambuco, Nº 858, Centro, com (10) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	279,42	
66	Prédio público, onde se encontra instalada a sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Rua Paraíba, N° 1561, Centro, com vinte e oito (28) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
67	Prédio público, da **Secretaria Municipal De Educação (SEDUC)**, sito à Praça Brasil S/Nº, Centro, com 08 (oito) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
68	Prédio público, da **Escola Municipal Ayrton Senna Da Silva (CAIC)**, sito à Rua Frederico Ozanam S/Nº, Vila Operária, com 29 (vinte e nove) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
69	Prédio público, da **Escola Municipal Cecília Meireles,** sito à Rua Bahia Nº 151, Centro, com 16 (dezesseis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
70	Prédio público, da **Escola Municipal Clemente Niehues**, sito à Rua Dos Pioneiros S/Nº, Distrito De Mandiocaba, com 18 (dezoito) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
71	Prédio público, da **Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes**, sito à Rua Ana Nery Nº 277, Núcleo Habitacional Do Jardim São Jorge, com 13 (treze) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
72	Prédio público, da **Escola Municipal Elza Grassiotto Caselli**, sito à Rua Francisco Alves Do Nascimento Nº 380, Jardim Novo Canadá, com 36 (trinta e seis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
73	Prédio público, da **Escola Municipal Getúlio Vargas**, sito à Rua Frederico Ozanam Nº 315, Vila Operária, com 29 (vinte e nove) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
74	Prédio público, da **Escola Municipal Hermeto Botelho**, sito à Rua Amador Alves De Oliveira S/Nº, Jardim Ibirapuera, com 29 (vinte e nove) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
75	Prédio público, da **Escola Municipal Prof.ª Ilda Campano Santini,** sito à Rua Serafim Afonso Costa Nº 1.141, Jardim Maringá, com 32 (trinta e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
76	Prédio público, da **Escola Municipal Jayme Canet,** sito à Rua Ettore Giovine Nº 1.320, Jardim Santa Cecília, com 25 (vinte e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
77	Prédio público, da **Escola Municipal Maria Schueroff Back**, sito à Rua José Ottersbak S/Nº, Distrito De Graciosa, com 24 (vinte e quatro) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
78	Prédio público, da **Escola Municipal Neusa Pereira Braga**, sito à Rua Tiradentes Nº 903, Jardim São Jorge, com 27 (vinte e sete) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
79	Prédio público, da **Escola Municipal Noêmia Ribeiro Do Amara**l, sito à Rua Capitão Telmo Ribeiro S/Nº, Jardim São Vicente, com 32 (trinta e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
80	Prédio público, da **Escola Municipal Prof. Pedro Real,** sito à Av. Mauá S/Nº, Jardim Morumbi, com 25 (vinte e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
81	Prédio público, da **Escola Municipal Rotary Arenito,** sito à Rua Bandeirantes S/Nº, Colonninha Do Jardim São Jorge, com 32 (trinta e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
82	Prédio público, da Escola Municipal Santa Teresinha, sito à Rua Wladislau Gaida Nº 920, Jardim Ipê, com 23 (vinte e três) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
83	Prédio público, da **Escola Municipal Santos Dumont**, sito à Rua Barão Do Cerro Azul S/Nº, Jardim Santos Dumont, com 32 (trinta e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
84	Prédio público, da **Escola Municipal Dr. José Vaz De Carvalho,** sito à Rua Anézia Ramos Moreira Nº 1.450, Distrito De Sumaré, com 32 (trinta e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
85	Prédio público, da **Escola Municipal Do Campo Edith Ebiner Eckert,** sito à Chácara Jaraguá S/Nº, Distrito De Sumaré, com 25 (vinte e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
86	Prédio público, da **Escola Renascer,** anexo a Escola Municipal Jayme Canet, com 06 (seis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
87	Prédio público, do **CMEI Isbela De Souza Ribeiro Felippe**, sito à Rua Antônio José Da Silva S/Nº, Jardim Do Sol, com 23 (vinte e três) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
88	Prédio público, do **CMEI Cecília Vecchiati Giovine**, sito à Rua Dr. José Mattos Filho Nº 455, Jardim Do Sol, com 32 (trinta e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
89	Prédio público, do **CMEI do CAIC**, sito à Rua Frederico Ozanam S/Nº, Vila Operária, com 20 (vinte) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
90	Prédio público, do **CMEI Maria Madalena Fernandes De Souza**, sito à Rua Guanabara S/Nº, Jardim Morumbi, com 16 (dezesseis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano. 0	R$ 279,42	R$ 3.353,04
91	Prédio público, do **CMEI Menino Davi**, sito à Rua Dos Ipês Nº 460, Vila Alta, com 22 (vinte e dois) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
92	Prédio público, do **CMEI Menina Isabela De Souza Da Silva,** sito à Rua Bahia S/Nº, Jardim Ouro Branco, com 36 (trinta e seis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
93	Prédio público, do **CMEI Nossa Senhora Do Carmo** (Paranavaí), sito à Rua Antônio Fachin Nº 1.123, Vila City, com 21 (vinte e um) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
94	Prédio público, do **CMEI Alvina Godinho Silvestre,** sito no Distrito De Mandiocaba, com 06 (seis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
95	Prédio público, do **CMEI Antônia Ayres De Oliveira**, sito à Rua Guerino Pomim Nº 1.260, Jardim Monte Cristo, com 35 (trinta e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
96	Prédio público, do **CMEI Lucilene Dos Santos Rodrigues**, sito à Rua Felipe Dos Santos Nº 680, Jardim São Jorge, com 16 (dezesseis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
97	Prédio público, do **CMEI Prof.ª Alzira Mendonça Figueira,** sito à Rua Dayse Costa Toledo S/Nº, Jardim Ipê, com 06 (seis) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
98	Prédio público, do **Depósito Da Merenda Escolar**, sito à Rua Pernambuco Nº 589, Centro, com 07 (sete) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
99	Prédio público, do **Depósito De Materiais Da SEDUC**, sito à Praça Brasil S/Nº, Centro, com 05 (cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
100	Prédio público, da E**scola Municipal Deusdete Ferreira De Cerqueira** Neto, sito à Rua Mario Miola 900; Conjunto Residencial Luiz Lorenzetti; Paranavaí – Paraná; CEP: 87712-509; com 23 (vinte e três) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
101	Prédio público, do **CMEI Jacó Jesus De Souza,** Av. Matin Luther King Nº 1.123, Vila Operária, com 35 (trinta e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
102	Prédio público, do **CMEI Nossa Senhora Do Carmo (Graciosa),** sito à Rua Rui Barbosa Nº 1.050, Distrito De Graciosa, com 13 (treze) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
103	Prédio público, do **CMEI Tia Irene Martos Rocha (Sumaré)**, sito à Rua Rui Manoel Rocha de Oliveira Nº s/n, Distrito Sumaré, com 13 (treze) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
104	Prédio público, do **Centro de Atendimento Especializado Profissionalizante Renascer**, sito à Rua Amazonas s/n, Jardim Vera Cruz, com 13 (treze) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
105	Prédio público, sendo o **Paço Municipal** situado na Rua Getúlio Vargas, N° 900, Centro com (26) sensores, para monitoramento 24 horas por dia , 365 dias do ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
106	Prédio público, sendo o A**ntigo Posto de Saúde do Jardim Ipê**, situado na Rua Antônio Erédia Molina, s/n, Jardim Ipe com (8) sensores , para monitoramento 24 horas por dia , 365 dias do ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
107	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o prédio da **Fundação Cultural De Paranavaí**, localizado na rua Guaporé, 2080, Centro.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
108	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o prédio do **Teatro Municipal Altino Afonso Cost**a, localizado na rua Guaporé, 2080, Centro.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
109	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o prédio da **Biblioteca Municipal Julia Wanderley**, localizado na Rua Guaporé, 2080, Centro.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
110	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o prédio da **Biblioteca Cidadã De Paranavaí**, localizado na Rua Washington Picorelli, Conjunto Tânia Mara, Vila Operária, S/N.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
111	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para a **Casa Da Cultura**, localizada na Rua Miujutin Cogei, Centro, S/N,.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
112	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o **Museu Histórico De Paranavaí**, localizado na Rua Miujutin Cogei, Centro, S/N,.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
113	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o **Tiro de Guerra de Paranavaí, l**ocalizado na Av. Martin Luther King, Jardim Farropilha, 3670.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
	ACRÉSCIMO DE PRÉDIO PÚBLICO MONITORADO - 1º TERMO ADITIVO		
114	Prédio público para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano para o **ALMOXARIFADO CENTRAL DA SEINFRA –** Rua Francisco Alves do Nascimento, nº 250 Bairro Jardim do Sol –	R$ 279,42	R$ 3.353,04

	Paranavaí/PR..		
ACRÉSCIMO DE PRÉDIO PÚBLICO MONITORADO – 3º TERMO ADITIVO			
115	**Prédio de Apoio Praça dos Pioneiros** – Rua Manoel Ribas, 1643, Centro, CEP 87703-400 – Paranavaí/PR	R$ 279,42	R$ 3.353,04
ACRÉSCIMO DE PRÉDO PÚBLICO MONITORADO – 4º TERMO ADITIVO			
116	**Prédio da Junta Militar** - Rua Paraíba, segunda Sala do Térreo ao lado da sala do empreendedor, nº1710, Centro, CEP 87701-080 Paranavaí/PR.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
ACRÉSCIMO DE PRÉDO PÚBLICO MONITORADO – 7º TERMO ADITIVO			
117	**Museu Histórico (prédio provisório)** - Praça dos Expedicionários, nº S/N, Jardim: São Jorge, CEP 87710-530 Paranavaí/PR.. Monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
118	**CMEI Profa Rosangela A. Berto Cassorillo,** sito àRua Serafin Afonso Costa, nº 2.415- Centro, com 25 (vinte e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
119	**CMEI Avelino Dal-Prá-** sito à Rua Mario Miola, nº 454 Conjunto Habitacional Luiz Lorenzetti, com 35 (trinta e cinco) sensores, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
120	**Guarita Do Cemitério-Parque Recanto Da Saudade –** sito Rua Américo Manso, nº 886 – Jardim São Jorge, para monitoramento 24 horas por dia, 365 dias por ano.	R$ 279,42	R$ 3.353,04
TOTAL GERAL ATUALIZADO - CONTRATO Nº 078/2021			**R$ 395.658,72**

Parágrafo Segundo: O pagamento da importância originada pela presente prorrogação de prazo e reajuste de valor correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

SEPROVPAT
13.002.06.181.015.2086.3390.39 (000) (ref. 1656);
TIRO DE GUERRA
13.004.05.153.002.2.082.3390.39 (000) (ref. 1689);
JUNTA MILITAR
13.004.05.153.002.2.081.3390.39 (000) (ref. 1672);
PGM
18.003.14.422.002.2.671.3390.39 – (000) (ref. 1938);
SEAGRI
10.001.04.122.002.2.142.3390.39 – (000) (ref. 1408);
SEFOM
03.001.04.122.0002.2.130.3390.39 – (000) (ref. 86);
SEMAM
09.001.04.122.002.2142.3390.39 – (000) (ref. 1324);
SEINFRA
05.001.04.122.0002.2410.3390.39 – (000) (ref. 544);
SEMEL
15.001.27.812.0010.2870.3390.39 – (000) (ref. 1738);
SEMAS:
07.002.08.245.0007.2647.3390.39 – (000) (ref. 980);
SESAU:
04.001.10.301.0006.2250.33390.39 - (ref. 329);
04.001.10.302.0006.2242.33390.39 - (ref. 228);
04.001.10.304.0006.2242.33390.39 - (494) (ref. 230);
04.001.10.305.0006.2260.33390.39 - (000) (ref. 400);
04.001.10.303.0006.2342.33390.39 - (000) (ref. 458);
04.001.10.303.0006.2342.33390.39 - (000) (ref. 429);
04.001.10.304.0006.2240.33390.39 - (000) (ref. 171);
SEDUC
06.002.12.361.0005.2450.3390.39 – (104) (ref. 722);
06.003.12.306.0005.2520.3390.39 – (107) (ref. 830);
SEAD
12.001.04.121.0002.2030.3390.39 – (000) (ref. 1516);
FUNDAÇÃO CULTURAL
17.001.13.392.0002.2880.3390.39 – (000) (ref. 2060)**;**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste aditivo, nova garantia de execução contratual ou garantia complementar a existente, destinada à garantia para fiel execução deste contrato, no percentual equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº 078/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Originário (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2.201), datado de 11 de Novembro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Proteção a Vida, Patrimônio Público e Trânsito
CONTRATANTE

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
CONTRATANTE

ROSANGELA GONÇALVES VIANA
Secretária Municipal de Educação Interino
CONTRATANTE

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura
CONTRATANTE

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Des. Econômico e Turismo
CONTRATANTE

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí
CONTRATANTE

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procurador Geral do Município
CONTRATANTE

DYERON SOUZA RAMOS
Diretor Especial de Compras

ANDERSON DO AMARAL
Fiscal do Contrato

LUCAS GABRIEL BONETI GONCALVES
LG SISTEMAS DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:B6521967

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REAJUSTE DE VALOR E ACRÉSCIMO) PROCESSO DIGITAL 53090/2026
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023
(Prorrogação de Prazo, Reajuste de Valor e Acréscimo)
Processo Digital 53090/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023

3º (Terceiro) Termo Aditivo Contrato nº 98/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ** e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 900, inscrito no C.N.P.J. sob nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado por delegação pelo: Ilmo. Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos,**ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 9291427-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 228.462.578-92; Ilmo. Secretário Municipal de Agricultura, Sr. **TARCISIO BARBOSA DE SOUZA** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.92.255- 0 SSPR e inscrito no CPF sob nº 633.166.508-06; Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. **GUILHERME DE ARAUJO RUIZ**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.326.292-26 SSP/PR e inscrito no CPF 101.727.179-81; Ilma. Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Paranavaí-PR, portadora da Cédula de Identidade RG nº 843.459-46 PR, e inscrita no CPF sob nº 042.081.609.77; Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. **CARLOS HENRIQUE SCARABELLI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.249.672-4 SSP, e inscrito no CPF sob nº 048.306.029-10; Ilma. Secretária Municipal de Educação Sra. **ROSANGELA GONÇALVES VIANA**, inscrita no CPF. sob nº 028.144.259-27; Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. **RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.932.340-4 SSP/PR e inscrito no CPF 361.953.089-00; Ilmo. Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.649.540-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 025.202.639-03; Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. **LUCAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 011.609.069-39; Ilma. Procuradora Geral do Município Sra. **CÉLIA APARECIDA ZANATTA**, inscrita no CPF sob nº 628.560.499-15; Ilmo. Secretário Municipal de Proteção à Vida, Patrimônio Público e Trânsito, Sr. **ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR**, portador da cédula de identidade Civil RG. 6.544.123-61 e inscrito no CPF sob nº 020.387.629-61; Ilma. Secretária Municipal de Esporte e Lazer Sra. **JANE NUNES DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.825.314-6 SSP/PR e inscrito no CPF. sob nº 852.920.019-53; Ilmo Controlador Geral do Município, Sr. **CARLOS ALBERTO VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.337.225-2 e inscrito no CPF sob nº 756.344.739-34; Ilma. Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **LETICIA LEZIANE WENCESLAU PIZZOLIO LUCAS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.034.403-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 005.538.459-50; Ilmo. Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí, Sr. **RAFAEL LUCAS TORRENTE,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.397.170-3 e inscrito no CPF sob nº 049.598.719-03; Ilmo. Chefe de Gabinete Sr. **ADILSON FRANCISCO**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.505.763-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 596.187.609-87; Ilmo. Secretário Municipal de Comunicação Social, Sr. **AMAURI DE CARVALHO MARTINELI** inscrito no CPF 642.680.559-91 e pelo Ilmo. Diretor Especial de Compras Srª DYERON SOUZA RAMOS, inscrito no CPF sob nº 107.135.779-40, conforme delegação por Portaria Municipal nº 1.797/2026.

CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – EPP, estabelecida à Rua São Paulo Nº: 909 - Bairro Centro - sala 601, 6º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas - CEP: 85960-142 na cidade de Marechal Cândido Rondon (PR) FONE: (45) 3254-0570 / (45) 99970-7295 – e-mail: contratos@binartech.com.br, inscrita no CNPJ. sob nº 10.786.517/0001-01, neste ato devidamente representada pelo, Sr. CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978,
natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 017.977.659-22,
portador da carteira de identidade RG nº 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na
Rua Fridolimo Rauber, 2006, bairro Florida, Marechal Candido Rondon - PR, CEP
85960-534

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO COM LEITORES BIOMÉTRICOS FACIAL**, com cessões de uso de sistema de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, contemplando fornecimento dos softwares para gestão: monitoramento de conectividade, comunicador, service desk e chat, aplicativo para registro via celular e tablet, portal de consulta do Espelho Ponto e capacitação de servidores, fornecimento de equipamentos de backup, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, importação do banco de dados atual, garantia de funcionamento, suporte técnico e visitas mensais in loco em atendimento às necessidades da Administração Municipal; conforme descritos e especificados a seguir, nos termos e condições do edital de Pregão Eletrônico nº 048/2023 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PRAZO

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o prazo para prestação dos serviços, objeto do respectivo contrato, por mais 12 (doze) meses, passando o vencimento do prazo contratual para 10 de novembro de 2027, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato nº 098/2023, tendo em vista as justificativas e autorização para prorrogação contratual apresentadas pelas Secretarias participantes através dos Memorando nº 265/2026/SEAD e considerando ainda o Parecer Jurídico Referencial nº 003/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 28 de dezembro 2023, edição 2928.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALOR

Através do presente Termo Aditivo, fica formalizada ainda, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato Original, o reajuste do valor contratual, no percentual aproximado de 4,293633 **%** referente variação do INPC no período de OUTUBRO/2025 a OUTUBRO/2026**,** com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro, conforme cálculo de Atualização Monetária.

Parágrafo Primeiro - Com o reajuste firmado através deste termo aditivo o valor unitário passará a ser de: **R$ 351,41 (trezentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) a unidade** e valor total **sem acréscimo** de: **R$ 446.993,52 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e novemta e três reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses conforme segue:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (Locação de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com leitor facial, incluindo a cessão de	SERVIÇO	1.272	R$ 351,41	R$ 446.993,52

	uso de software de monitoramento, comunicador e service desk, instalação (fixação), configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico, capacitação de funcionário do setor responsável, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa) Marca/Modelo: Henry/Primme Ponto Facial				
					Total: R$ 446.993,52

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

As partes resolvem realizar o **ACRÉSCIMO** de serviços conforme solicitação do ordenador de despesa via memorando e manifestação da contratada através da Declaração de concordância para o aditivo contratual, ambos em anexo. Atestam ainda que o ACRÉSCIMO respeita o disposto no §1° do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que limita os acréscimos ao percentual de 25%, sendo que o acréscimo será de 12,34% em relação ao número de equipamentos contratados inicialmente..
Sendo necessário para acréscimo.

Secretaria demandante	Quantidade	Local
Fundação Cultural	01	Ponto Ouro Branco - Rua Irati, nº 980, Jardim Ouro Branco
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços	02	01- Pátio da SEINFRAS - Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7170 - Jd. Santos Dumont - (Antigo IBC). 01- Distrito Industrial - Distrito Sumaré

Adicionalmente, este Aditivo formaliza o acréscimo de 03 (três) equipamentos, o que representa um aumento de 12,34%, em relação ao quantitativo do contrato original, passando de 1.272 equipamentos/ano para 1.429 equipamentos/ano. Assim, o **valor total do contrato reajustado, incluindo o acréscimo de serviços, totaliza R$ 502.164,89 ((quinhentos e dois mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Locação de equipamento - REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (Locação de equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com leitor facial, incluindo a cessão de uso de software de monitoramento, comunicador e service desk, instalação (fixação), configuração dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, suporte técnico, capacitação de funcionário do setor responsável, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa) Marca/Modelo: Henry/Primme Ponto Facial.	Serviço	1.429	R$ 351,41	R$ 502.164,89
					Total R$ 502.164,89

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância originada pela prorrogação do prazo e reajuste de valor correrá à conta do recurso proveniente das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Rubrica	Recurso	Referência
Saúde	04.01.10.301.006.2250.33.90.39.12	000	458
Educação	06.02.12.361.005.2450.33.90.39.12	104	722
Administração Pública	12.001.04.128.002.2041.33.90.39.12	000	1516
Procuradoria Geral	18.01.02.062.002.2671.33.90.39.12	000	1893
Desenvolvimento Econômico	03.01.04.122.002.2130.33.90.39.12	000	86
Agricultura	10.001.20.605.013.2142.33.90.39.12	000	1408
Fundação Cultural	17.001.13.392.002.2880.33.90.39.12	000	1827
Esporte e Lazer	15.001.27.812.010.2870.33.90.39.12	000	1738
Assistência Social	07.001.08.244.002.2622.33.90.39.12	000	862
Prot. a Vida, Patrim. Púb e Trânsito	13.002.15.452.015.2080.33.90.39.12	509	1656
Infraestrutura	05.001.04.122.002.2410.33.90.39.12	000	544
Meio Ambiente	09.01.18.541.012.2150.33.90.39.12	000	1324

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2023), datado de 10 de novembro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ALEX ROBERTO FERNANDES ROMERA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

TARCÍSIO BARBOSA DE SOUZA
Secretário Municipal de Agricultura

GUILHERME DE ARAUJO RUIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

AMAURI DE CARVALHO MARTINELI
Secretário Municipal de Comunicação

CARLOS HENRIQUE SCARABELLI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

LETICIA LEZIANE WESCESLAU PIZZOLIO LUCAS
Secretário Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

ROSANGELA GONÇALVES VIANA
Secretária Municipal de Educação

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário Municipal de Fazenda

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR
Secretário Municipal de Proteção à Vida Patrimônio Público e Trânsito

ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

RAFAEL LUCAS TORRENTE
Diretor Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí

ADILSON FRANCISCO
Chefe de Gabinete

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral

CÉLIA APARECIDA ZANATTA
Procuradora Geral do Município

DYERON SOUZA RAMOS
Diretor Especial de Compras

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – EPP
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
CONTRATADA

RICARDO DOS SANTOS PADILHA
Gestor do Contrato

LETICIA AZEVEDO
Fiscal do Contrato

MARIO NATIVO BALDIN JUNIOR
Fiscal do Técnico

JULIO CÉSAR PEREIRA
Fiscal Suplente

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:96F96B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através do Diretor Especial de Compras, torna público, que na forma da Lei nº 14.133/2021, fará realizar às 09h do dia 30 de novembro de 2026, CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, por meio da INTERNET, através da **Plataforma eLicita**, disponível no endereço eletrônico atende.elicita@ipm.com.br, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução de IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ E DRENAGEM PLUVIAL DAS VIAS DA CHÁCARA JARAGUÁ, no Município de Paranavaí, com área de 11.177,51 m², com recursos dos Contratos de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINISA nº0611630-62 e nº 0649356-49, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, com valor máximo estimado em R$ **3.461.866,54**.

As propostas deverão ser cadastradas na **Plataforma eLicita** até 08h59min do dia 30 de novembro de 2026. A documentação completa do edital correspondente estará disponível na página eletrônica da Prefeitura do Município de Paranavaí:https://paranavai.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais, e na Plataforma eLicita, disponível no endereço eletrônico https://elicita.atende.net/.

Esclarecimentos quanto ao Edital serão fornecidos através do e-mail: compras@paranavai.pr.gov.br ou pelo telefone: (44) 3421-2323.

Esclarecimentos quanto ao acesso no sistema operacional serão fornecidos através do e-mail atende.elicita@ipm.com.br ou telefone (47) 3531-1500.

PARANAVAÍ/PR, EM 09 NOVEMBRO DE 2026.

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Fabiana Hillmann Militão
Código Identificador:618886DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 283/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRA. ROBERTA CRISTINA DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM GERAL
CONTRATADA: ROBERTA CRISTINA DA SILVA
CPF/MF: XXX.639.679-XX
SALÁRIO BASE: R$ 2.274,55 (dois mil e duzentos e setenta e quatro e cinquenta e cinco centavos)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
DATA DE CONTRATAÇÃO: 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:053E8D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 282/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E O SR. GILMAR GONÇALVES PEREIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ PR, CEP. 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
CARGO: CUIDADOR
CONTRATADO: GILMAR GONÇALVES PEREIRA
CPF/MF: XXX.859.149-XX
SALÁRIO BASE: 1.835,58 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)
CARGA HORÁRIA: 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso
DATA DE CONTRATAÇÃO: 11 de novembro de 2026
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 6 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:9DA75420

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 246/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A SRA. DAIANE DE OLIVEIRA ALVES.

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.717/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ – PR, CEP 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO
CONTRATADA: DAIANE DE OLIVEIRA ALVES
CPF/MF: XXX.485.579-XX
SALÁRIO BASE: R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)
CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 07 DE JULHO DE 2026 A 06 DE NOVEMBRO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: ART. 192, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:6D4BFCDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2043/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Fiscal Sanitário.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) BRUNA MARIANA ZICKA DE MORAIS, protocolado sob n° 61920/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **BRUNA MARIANA ZICKA DE MORAIS,** efetivo (a) no cargo de **FISCAL SANITÁRIO–** Matrícula n° 8390-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 24/07/2020 A 23/07/2025 (40 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61920/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 12 dias, com início em 05/01/2027 e término em 16/01/2027.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:FB213E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2044/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) SERGIO JOSE FRANÇA, protocolado sob n° 61926/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **SERGIO JOSE FRANÇA,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS –** Matrícula n° 7891-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 17/10/2018 A 16/10/2023 (09 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61926/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 09 dias, com início em 10/12/2026 e término em 18/12/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:4BAC045D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2045/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente de Conservação.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ANDREIA MILANI DOS SANTOS, protocolado sob n° 61961/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ANDREIA MILANI DOS SANTOS,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE DE CONSERVAÇÃO –** Matrícula n° 6513-3 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 61961/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 04/12/2026 e término em 23/12/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:936E42B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2046/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) EDNA FERREIRA DE SANTANA, protocolado sob n° 62029/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **EDNA FERREIRA DE SANTANA,** efetivo (a) no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS –** Matrícula n°1118-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** referente ao período aquisitivo de 03/03/2018 A 02/03/2023 (20 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 62029/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 20 dias, com início em 13/10/2026 e término em 01/11/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:494F6211

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2047/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Motorista.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) LUIZ ROSENDO FILHO, protocolado sob n° 62333/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **LUIZ ROSENDO FILHO,** efetivo (a) no cargo de **MOTORISTA –** Matrícula n° 7303-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2012

A 06/01/2017 (08 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 62333/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 03 dias, com início em 21/12/2026 e término em 23/12/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:626AD9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2048/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Fiscal de Obras.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) CLAYTON SOUSA DE ANDRADE, protocolado sob n° 62342/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **CLAYTON SOUSA DE ANDRADE,** efetivo (a) no cargo de **FISCAL DE OBRAS –** Matrícula n° 8040-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,** referente ao período aquisitivo de 12/06/2014 A 11/06/2019 (14 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 62342/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 14 dias, com início em 13/10/2026 e término em 26/10/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:5E7E173B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PORTARIA MUNICIPAL Nº 2049/ 2026

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio ao servidor (a) de cargo efetivo de Agente Administrativo.

Considerando *o requerimento do (a) servidor (a) ELIANE DA COSTA MONTEIRO, protocolado sob n° 62451/2026, que solicita licença-prêmio.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.529/2003 E AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.775/1995, 2.391/2003 E 3.891/2012,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder licença-prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **ELIANE DA COSTA MONTEIRO,** efetivo (a) no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO –** Matrícula n° 5001-1 lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** referente ao período aquisitivo de 07/01/2017 A 06/01/2022 (11 dias), conforme requerimento protocolado sob o nº 62451/2026.

Art. 2° O período de fruição de licença-prêmio concedida será de 11 dias, com início em 21/12/2026 e término em 31/12/2026.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Deborah Avila Saiz
Código Identificador:7E4E8B78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N°044/2026

RESOLUÇÃO Nº 044/2026

SÚMULA: Aprovação do Protocolo e Fluxo Municipal do Serviço Especializado em Abordagem Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião extraordinária realizada em 04/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo Municipal do Serviço Especializado em Abordagem Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

Abilene Nadja Silva Chagas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:38208B84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N°045/2026

RESOLUÇÃO Nº 045/2026

SÚMULA: Aprovação do Protocolo e Fluxo do Serviço/Programa de Guarda Subsidiada.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião extraordinária realizada em 04/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo do Serviço/Programa de Guarda Subsidiada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

Abilene Nadja Silva Chagas

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:0D924078

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N°046/2026

RESOLUÇÃO Nº 046/2026

SÚMULA: Aprovação do Protocolo e Fluxo Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião extraordinária realizada em 04/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

Abilene Nadja Silva Chagas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:CC8C2DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N°047/2026

RESOLUÇÃO Nº 047/2026

SÚMULA: Aprovação do Protocolo e Fluxo Municipal de Atendimento, Proteção e Acompanhamento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência em Situação de Risco ou Violação de Direitos.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião extraordinária realizada em 04/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo Municipal de Atendimento, Proteção e Acompanhamento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência em Situação de Risco ou Violação de Direitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

Abilene Nadja Silva Chagas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:BFCE0B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N°048/2026

RESOLUÇÃO Nº 048/2026

SÚMULA: Aprovação do Protocolo e Fluxo de Atendimento a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião extraordinária realizada em 04/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo de Atendimento a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

Abilene Nadja Silva Chagas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:D1B7A85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO N°049/2026

RESOLUÇÃO Nº 049/2026

SÚMULA: Aprovação do Protocolo e Fluxo Municipal de Triagem, Acolhida e Classificação das Demandas do CREAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.784/2011;

Considerando as deliberações da Plenária, em reunião extraordinária realizada em 04/11/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo e Fluxo Municipal de Triagem, Acolhida e Classificação das Demandas do CREAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

Abilene Nadja Silva Chagas
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí – CMAS

Publicado por:
Mônica Barreto Nobre
Código Identificador:51C593A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAVAÍ - CMDCA - RESOLUÇÃO 30/2026

RESOLUÇÃO Nº 030/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Paranavaí - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.579/2010.
Considerando as deliberações da reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranavaí – CMDCA que acontecerá no dia 10 de dezembro de 2026 no Município de Paranavaí e terá como tema geral: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 10 de novembro de 2026.

Fabiana Perin da Costa Vassi
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Suellen Regina Vedovato Mendes
Código Identificador:44598319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA ENTREGA DO ENVELOPE Nº. 02 COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Convocamos as OSC's listadas abaixo para apresentarem os envelopes nº 02 com os documentos de habilitação das OSC's classificadas conforme consta no item 12.2.8 do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, a saber:
Edital de Chamamento Público nº 004/2026 - celebração de Termo de Fomento tem por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência da parceria, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que executem o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade enquadradas como entidades de assistência social conforme o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), interessadas em celebrar parceria com o Município. Os recursos públicos destinados serão aplicados para aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados à proteção, segurança, prevenção de acidentes, primeiros socorros e demais itens necessários à melhoria das condições de atendimento, da segurança dos usuários e da qualidade dos serviços socioassistenciais prestados, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, interessadas em celebrar parceria com o Município;

Lar de Idosos Lins de Vasconcelos
Casa Antônio Frederico Ozanam de Paranavaí

Os envelopes deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência social, Mulher e Família, à Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua publicação.

Paranavaí, 19 de outubro de 2026.

Rafaela dos Santos Silva
Presidente

Aline Camargo Soares
1° Secretária

Rosana Maria Marques de Freitas
2° Secretária

Publicado por:
Jessica Mayara Dos Santos Silva
Código Identificador:57C62330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 005/2026
ETAPA COMPETITIVA - ENVELOPE Nº. 02

A Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, instituída pela Portaria n°. 23/2025, vem a público divulgar o resultado da etapa competitiva do edital:
Edital de Chamamento Público n°. 005/2026 - celebração de Termo de Fomento tem por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, durante toda a vigência da parceria, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que executem o Serviço e /ou Programas e Projetos na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial de Média Complexidade no Município de Paranavaí, enquadradas como entidades de assistência social conforme o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), interessadas em celebrar parceria com o Município. Os recursos públicos destinados serão aplicados para a aquisição de itens de custeio e/ou investimento destinados à revitalização, adequação e melhoria das estruturas físicas e dos espaços destinados à execução dos serviços socioassistenciais ofertados pelas OSCs, incluindo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias e demais programas e projetos socioassistenciais complementares, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Consideram-se, **HABILITADAS**, as seguintes organizações:

Associação Agentes da Paz
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranavaí
Asociação Educacional Vigilantes Mirins de Paranavaí Frei Rafael Mainka
Casa da Criança de Paranavaí
Centro de Atendimento Especial á Criança e ao Adolescente de Paranavaí
Centro de Apoio ao Autista de Paranavaí
Grupo Gotas de Esperança
Associação dos Portadores de Doença Especial
Associação Casas do Servo Sofredor
Associação de Proteção ao Amor Materno
Instituto Mauricio Gehlen
PROVOPAR Ação Social do Município de Paranavaí

A Comissão de Seleção de Credenciamento e de Chamamentos Públicos, desse modo abre o prazo para a interposição de recursos de trata o item 11.4 do edital. Caso a OSC apresente o interesse pela renúncia do prazo recursal em relação a esta etapa, apresentar a declaração assinada pelo presidente da Organização em 5 (cinco) dias úteis.

Paranavaí, 05 de novembro de 2026.

Rafaela dos Santos Silva
Presidente

Aline Camargo Soares
1° Secretária

Rosana Maria Marques de Freitas
2° Secretária

Publicado por:
Jessica Mayara Dos Santos Silva
Código Identificador:0E2B6443

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA - DECRETO Nº 28.087/2026
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná

Decreto Nº 28087 de 11 de novembro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais)."

PEDRO BARALDI PREFEITO EM EXERCÍCIO PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Unidade Orçamentária:** 06.002 (2321)	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** COORDENAÇÃO EDUCACIONAL		
Funcional Programática: 06.002.0012.0361.0005.2450 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Manutenção do Ensino Fundamental **Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R$ 830.000,00	

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 830.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1715500100 - Transferências de recursos de complementação da união ao FUNDEB - vaat - principal da fonte 103 - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.
PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:A2D1A399

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA - DECRETO Nº 28.088/2026
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná

Decreto Nº 28088 de 11 de novembro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)."

PEDRO BARALDI PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **Unidade Orçamentária:** 04.001 (2116)	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 04.001.0010.0122.0006.2348 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Apoio Administrativo as Unidades de Saúde **Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390140000 - Diárias - civil	01162 - Recursos Consignação Folha - Decreto Nº 18.731/2018	R$ 1.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Unidade Orçamentária: 03.001 (2353) **Funcional Programática:** 03.001.0004.0122.0002.2130	COORDENAÇÃO DA SEC. DE FOMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO **Atividade:**Atividades Administrativas - SEDEC		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390140000 - Diárias - civil	01162 - Recursos Consignação Folha - Decreto Nº 18.731/2018 **CONTROLADORIA GERAL**	R$ 1.500,00	
Unidade Orçamentária: 19.001 (2354) **Funcional Programática:** 19.001.0004.0122.0002.2690 **Elemento de Despesa**	COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL **Atividade:**Atividades Administrativas - Controladoria **Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390140000 - Diárias - civil	01162 - Recursos Consignação Folha - Decreto Nº 18.731/2018	R$ 5.000,00	

VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 7.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.
PEDRO BARALDI
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:719C72A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
Mantém o veto integral ao projeto de lei nº 27/2026.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 27, de 19 de fevereiro de 2026, que trata do Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Esporte - PMIFE no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 11 de novembro de 2026.

Joecir Bernardi
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:F2BF4479

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO Faço saber que a Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57.

§ 1º Tratando-se de veto parcial, a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á individualmente sobre cada dispositivo ou parte autônoma abrangida pelo veto, propondo, em relação a cada um, a sua rejeição ou aceitação.
§ 2º Na hipótese do § 1º, será produzido projeto de decreto legislativo específico para cada dispositivo ou parte autônoma abrangida pelo veto, ainda que as conclusões da Comissão sejam coincidentes.
§ 3º Os projetos de decreto legislativo de que trata o § 2º integrarão o processo de apreciação do veto e serão submetidos individualmente à apreciação do Plenário.

"Art. 64.
.....
XII - prestação de contas do Prefeito Municipal, especificamente sobre a análise das matérias relacionadas às políticas públicas apresentadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 73-A. Ressalvadas as sessões secretas, as sessões da Câmara Municipal e as reuniões das comissões permanentes serão públicas e, havendo viabilidade técnica, transmitidas ao vivo pela internet, por meio do canal oficial da instituição, assegurando-se ampla publicidade aos trabalhos legislativos.
Parágrafo único. As gravações deverão permanecer disponíveis ao público em meio eletrônico oficial, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada ou hipótese legal de sigilo.

Art. 73-B. As sessões da Câmara Municipal e as reuniões das comissões permanentes serão realizadas em formato híbrido, com a participação presencial e remota dos Vereadores, por meio de sistema de videoconferência que assegure comunicação simultânea de áudio e vídeo entre os participantes.
§ 1º A participação remota dependerá da utilização do sistema de videoconferência disponibilizado pela Câmara Municipal e do cumprimento dos requisitos técnicos e regimentais estabelecidos para essa modalidade de participação.
§ 2º O Vereador que participar remotamente será considerado presente para todos os efeitos regimentais, inclusive para fins de verificação de quórum e de participação nas deliberações.
§ 3º O Vereador que participar remotamente terá os mesmos direitos e deveres assegurados ao Vereador presente fisicamente, inclusive quanto à participação nas discussões, à manifestação e à votação das matérias submetidas à deliberação.
§ 4º O voto manifestado pelo Vereador que participar remotamente será válido para todos os efeitos, desde que observados os requisitos regimentais aplicáveis à votação e assegurado seu registro inequívoco.
§ 5º A Mesa Diretora poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à participação remota, inclusive quanto à identificação do Vereador, ao registro de presença e de votos e à utilização do sistema de videoconferência.
§ 6º A participação remota não será admitida:
I - nas sessões ordinárias em que houver julgamento das contas do Prefeito;
II - nas sessões ordinárias em que houver deliberação sobre o recebimento de denúncia;
III - nas sessões de julgamento de agente político;
IV - nas sessões preparatórias;
V - nas sessões solenes;
VI - nas sessões destinadas à eleição da Mesa Diretora;
VII - nas demais hipóteses em que a participação presencial seja exigida por disposição legal, decisão judicial ou ato da Mesa Diretora, devidamente motivado.
§ 7º Nas hipóteses previstas no § 6º, a participação dos Vereadores deverá ocorrer presencialmente, vedada a utilização de sistema de videoconferência para fins de presença, discussão ou votação.

Art. 127. Será mantido sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.
§ 1º Não se receberá proposição sobre matéria vencida, assim entendida:
I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;
II - aquela cujo teor tenha sentido oposto ao da outra, já aprovada.
§ 2º O sistema de controle deverá registrar e permitir a consolidação da quantidade de proposições apresentadas por cada Vereador, discriminadas por tipo de proposição.
§ 3º As informações relativas à quantidade de proposições apresentadas serão mantidas atualizadas e poderão ser consultadas por meio do sistema eletrônico de apoio ao processo legislativo, assegurada a transparência dos dados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 144.
.....
XV - regime de urgência para determinada proposição;
.....

Art. 175.
I - na apreciação de proposições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da aprovação da solicitação;
.....

Art. 186. As contas do Município, prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, serão julgadas pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 186-A. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná relativo às contas anuais do Município, a Câmara Municipal procederá ao respectivo julgamento, observado o seguinte procedimento:
I - o presidente da Câmara Municipal providenciará a inclusão da matéria no Expediente da primeira sessão plenária subsequente ao seu recebimento;
II - após constar do Expediente, o Presidente da Câmara Municipal disponibilizará as contas para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, facultado a qualquer cidadão o exame dos documentos e a apresentação de impugnação quanto à sua legitimidade;
III - decorrido o prazo de consulta pública, o Presidente da Câmara Municipal, simultaneamente:
encaminhará o processo à Comissão de Políticas Públicas e à Comissão de Orçamento e Finanças para instrução; e
notificará o Prefeito Municipal para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - apresentada a defesa ou decorrido o prazo para sua apresentação, a Comissão de Políticas Públicas emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias, limitando à análise das matérias relacionadas às políticas públicas;
V - emitido o parecer da Comissão de Políticas Públicas ou decorrido o prazo para sua emissão, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias;
VI - emitido o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ou decorrido o prazo para sua emissão, o Prefeito Municipal será notificado para, querendo, apresente alegações finais por escrito no prazo de 10 (dez) dias;
VII - apresentadas as alegações finais, quando versarem sobre matérias relacionadas às políticas públicas, estas serão encaminhadas à Comissão de Políticas Públicas, que poderá manter o parecer inicial ou emitir o parecer final no prazo de 5 (cinco) dias;
VIII - concluídas as manifestações das Comissões e encerrada a instrução, a Comissão de Orçamento e Finanças, considerando o

parecer da Comissão de Políticas Públicas, quando houver, no prazo de 10 (dez) dias:
emitirá parecer conclusivo;
elaborará projeto de decreto legislativo.
IX - o projeto de decreto legislativo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para inclusão na Ordem do Dia e submetido a turno único de discussão e votação;
X - o Presidente da Câmara Municipal notificará o Prefeito Municipal da data designada para a sessão de julgamento com antecedência mínima de 10 (dez) dias, facultando-lhe, pessoalmente ou por representante legal, realizar sustentação oral pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
XI - durante a sustentação oral não serão admitidos apartes ou interrupções;
XII - encerrada a sustentação oral, cada Vereador poderá manifestar-se sobre a matéria pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, sem apartes ou interrupções;
XIII - concluídas as manifestações dos Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal procederá à votação nominal;
XIV - o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º Durante todo o processo de análise e julgamento das contas, será assegurado ao Prefeito Municipal o exercício do contraditório e da ampla defesa.
§ 2º A impugnação prevista no inciso II deste artigo será apresentada por escrito, devidamente fundamentada e assinada pelo cidadão, observando-se o seguinte:
I - caberá ao Presidente da Câmara Municipal exercer o juízo de admissibilidade da impugnação, verificando sua pertinência em relação ao objeto do julgamento;
II - admitida a impugnação, o Presidente da Câmara Municipal a encaminhará à Comissão de Políticas Públicas e à Comissão de Orçamento e Finanças para apreciação;
III - caso os fatos apresentados na impugnação não integrem o objeto da prestação de contas em julgamento, a Câmara Municipal poderá instaurar procedimento próprio para sua apuração.
§ 3º Para instrução do processo, a Comissão de Políticas Públicas e a Comissão de Orçamento e Finanças poderão realizar diligências, solicitar informações aos órgãos competentes, requisitar documentos e requerer esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado, quando necessários.
§ 4º Os pareceres elaborados pela Comissão de Políticas Públicas e pela Comissão de Orçamento e Finanças conterão, no mínimo:
I - relatório com a síntese do processo, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, da defesa apresentada, das manifestações recebidas e dos atos instrutórios realizados;
II - fundamentação com a análise dos fatos, das provas produzidas, dos argumentos de defesa, das normas aplicáveis e das razões de concordância ou divergência em relação ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e
III - conclusão com manifestação expressa acerca da aprovação, da aprovação com ressalvas ou da rejeição das contas e, quando cabível, das recomendações pertinentes.
§ 5º O projeto de decreto legislativo conterá, no mínimo:
I - a identificação do exercício financeiro a que se referem as contas;
II - dispositivo que declare a aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná , bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.
§ 6º As sessões destinadas à discussão e ao julgamento das contas serão públicas e transmitidas na forma do art. 73-A deste Regimento Interno, sendo a Ordem do Dia destinada exclusivamente à matéria.

Art. 186-B. O Prefeito Municipal ou seu representante legal poderá requerer a prorrogação do prazo para apresentação da defesa, desde que demonstradas a complexidade da matéria, a necessidade de obtenção de informações técnicas ou outra circunstância devidamente justificada.
§ 1º A prorrogação poderá ser concedida uma única vez, por igual período, mediante decisão fundamentada do Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.
§ 2º A decisão que deferir ou indeferir o pedido será comunicada formalmente ao interessado.

Art. 186-C. Caberão embargos de declaração contra o decreto legislativo e a ata da sessão de julgamento das contas, quando houver obscuridade, contradição, omissão ou erro material.
§ 1º Os embargos de declaração poderão ser opostos pelo Prefeito Municipal, por seu representante legal ou por Vereador, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do ato impugnado ou da ciência formal do interessado.
2º Os embargos de declaração serão distribuídos ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, que atuará como relator.
§ 3º Os embargos de declaração serão incluídos na Ordem do Dia para julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo de até duas sessões.
§ 4º Os embargos de declaração não terão efeito modificativo, salvo quando o saneamento da omissão, da contradição, da obscuridade ou do erro material implicar, necessariamente, alteração do resultado do julgamento, hipótese em que será assegurada prévia manifestação do interessado.
§ 5º A oposição de embargos de declaração interrompe o prazo previsto no art. 186-E, que voltará a correr após a decisão definitiva sobre os embargos.

Art. 186-D. Quando a Câmara Municipal decidir em sentido diverso do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, as razões da divergência deverão constar expressamente da ata da sessão de julgamento.

Art. 186-E. O Decreto Legislativo que dispuser sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo de 5 (cinco) dias, contado da conclusão do julgamento.
Parágrafo único. Em caso de rejeição das contas, a Câmara Municipal encaminhará, no mesmo prazo, o Decreto Legislativo ao Ministério Público e à Justiça Eleitoral, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 186-F. A Câmara Municipal divulgará em seu site oficial o parecer prévio, em sua íntegra e em versão simplificada, os relatórios técnicos, os pareceres das comissões, o decreto legislativo e os votos proferidos durante a deliberação, em área de fácil localização e acesso, observado o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 186-G. O processo de julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal será objeto de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, e permanecerá disponível para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal após a conclusão do julgamento, observado o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o inciso IV do art. 175 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Esta Resolução é de autoria dos vereadores Alexandre Zoche (PRD), Anne Cristine Gomes da Silva Cavali (PSD), Claudemir Zanco (PL), Diogo Domingos Grando (PRD), Eduardo Albani Dala Costa (Republicanos), Fabricio Preis de Mello (PL), Joecir Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão (PP), Rafael Foss (União Brasil), Rodrigo José Correia (União Brasil) e Thania Maria Caminski Gehlen (PP).

Pato Branco, 11 de novembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Joecir Bernardi
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:EC05995D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026 – PROCESSO Nº 180/2026 COMPRA ELETRÔNICA Nº 13/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos novos, sem uso anterior, de informática e Smart TV, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 267.684,24
DATA DE ABERTURA: 1º de dezembro de 2026, às 09h00min, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br.
Pato Branco, 06 de novembro de 2026.
Mariane Aparecida Martinello – Pregoeira.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:8BEB441E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - AVISO DE REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026 – PROCESSO Nº 166/2026

O Município de Pato Branco, UASG 450996, por intermédio da Pregoeira Diane Zancanaro, torna público aos interessados que a Prova de Conceito (POC), prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2026, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de solução integrada para gerenciamento das etapas específicas do fluxo radiológico, arquivamento, comunicação, recuperação, visualização e disponibilização de imagens médicas e laudos, integrada ao sistema de prontuário eletrônico IDS Saúde, em modelo de serviço Software as a Service – SaaS, com armazenamento em ambiente de computação em nuvem, contemplando implantação e parametrização da solução, migração do acervo radiológico existente, integração com o IDS Saúde, treinamento inicial dos usuários, armazenamento escalável, suporte técnico continuado, manutenção, atualizações e demais serviços necessários à continuidade de sua operação, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, ocorrerá no dia **13 de novembro de 2026, às 16h,** com a participação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, no Espaço Coworking da Ciência e Tecnologia, localizado nas dependências do Parque Tecnológico de Pato Branco, situado na Rua Lídio Oltramari, nº 1628, Bairro Fraron, Pato Branco/PR.
A Prova de Conceito será transmitida ao vivo pelo canal oficial do Município de Pato Branco no YouTube, sendo facultado aos demais licitantes e interessados acompanhar sua realização, conforme as disposições do Edital.

Pato Branco, 11 de novembro de 2026.

Diane **Zancanaro**
Pregoeira

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:A7C1D78B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 259/2026/GP. INEXIGIBILIDADE Nº 258/2026 – PROCESSO Nº 262/2026. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 16/2025

PARTES: Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e a **Associação Lima Protetora dos Animais do Município de Pato Branco – Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ nº 08.898.344/0001-71. **OBJETO**: Constitui objeto de a presente parceria a aquisição de ração para cães e gatos acolhidos e mantidos pela Associação Lima. **VALOR TOTAL: 100.000,00** (cem mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 05 (cinco) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26840 - 43211. **GESTOR:** Bruna Todeschini Vieira. **Foro e data da assinatura:** Pato Branco, 09 de novembro de 2026. Neide Terezinha Nunes da Silva – Representante Legal. Geri Natalino Dutra – Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:A97B0D61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 264/2026/GP. INEXIGIBILIDADE Nº 263/2026 – PROCESSO Nº 267/2026. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 34/2025 – REMANEJAMENTO Nº 34/2026.

PARTES: Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e a **Instituto de Formação de Atletas Maranatinha**, inscrita no CNPJ nº 51.055.038/0001-00. **OBJETO**: Constitui objeto de a presente parceria a aquisição de uniformes esportivos para os participantes do Instituto de Formação de Atletas Maranatinha, visando à padronização, identificação e melhores condições para participação nas atividades esportivas, incluindo treinamentos e jogos amistosos. **VALOR TOTAL: 22.500,00** (Vinte e dois mil e quinhentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26887 - 43207. **GESTOR:** Elisandra Nath Copatti. **Foro e data da assinatura:** Pato Branco, 11 de novembro de 2026. Alexandre José de Freitas – Representante Legal. Geri Natalino Dutra – Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:F4C9BD36

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 265/2026/GP. INEXIGIBILIDADE Nº 264/2026 – PROCESSO Nº 268/2026. EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 164/2025 – REMANEJAMENTO Nº 66/2026.

PARTES: Município de Pato Branco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, e a **Instituto de Formação de Atletas Maranatinha**, inscrita no CNPJ nº 51.055.038/0001-00. **OBJETO**: Constitui objeto de a presente parceria a aquisição de uniformes esportivos para os participantes do Instituto de Formação de Atletas Maranatinha, visando à padronização, identificação e melhores condições para participação nas atividades esportivas, incluindo treinamentos e jogos amistosos. **VALOR TOTAL: 15.000,00** (quinze mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26887 - 43207. **GESTOR:** Elisandra Nath Copatti. **Foro e data da assinatura:** Pato Branco, 11 de novembro de 2026. Alexandre José de Freitas – Representante Legal. Geri Natalino Dutra – Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:BC61A362

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL 16/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 258/2026 – PROCESSO N.º 262/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda impositiva Individual n°16/2025, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Associação Lima – Protetora dos Animais do Município de Pato Branco – Estado do Paraná,*** inscrita no CNPJ nº 08.898.344/0001-71, com sede na Estrada Fazenda da Barra, s/n, Área Rural, Pato Branco – PR, CEP 85501-020, telefone: (46) 3225-2824, endereço eletrônico associacaolima@outlook.com.br. Para a aquisição de ração para cães e gatos acolhidos e mantidos pela Associação. O projeto visa garantir a alimentação dos animais acolhidos.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Antonio Cezar Soares, através do endereço eletrônico dirmeioambiente@patobranco.pr.gov.br
Pato Branco, 04 e novembro de 2026. ***Antonio Cezar Soares - Secretário Municipal de Meio Ambiente. Geri Natalino Dutra – Prefeito Município de Pato Branco.***

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:0BE8FF6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º 164/2025 - REMANEJAMENTO N.º 66/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 264/2026 – PROCESSO N.º 268/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda Impositiva Individual n.° 164/2025, Remanejamento n.º 66/2026, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Instituto de Formação de Atletas Maranatinha,*** inscrita no CNPJ nº 51.055.038/0001-00, com sede na Rua Brasília nº 793, bairro Pinheiros, Pato Branco-PR, CEP 85504-379, telefone: (41) 99869-9541, endereço eletrônico maranatinhapb@gmail.com. Para a aquisição de materiais esportivos destinados à realização dos treinamentos de futebol desenvolvidos pelo Instituto de Formação de Atletas Maranatinha, visando à qualificação das atividades esportivas, ao aprimoramento técnico e físico dos participantes e à adequada estruturação das atividades de treinamento.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico, secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de novembro de 2026. ***Fernando Henrique Mayer- Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Geri Natalino Dutra – Prefeito Município de Pato Branco.***

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:25FEBA19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º 34/2025 - REMANEJAMENTO N.º 34/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 263/2026 – PROCESSO N.º 267/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda Impositiva Individual n.° 34/2025, Remanejamento n.º 34/2026, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Instituto de Formação de Atletas Maranatinha,*** inscrita no CNPJ nº 51.055.038/0001-00, com sede na Rua Brasília nº 793, bairro Pinheiros, Pato Branco-PR, CEP 85504-379, telefone: (41) 99869-9541, endereço eletrônico maranatinhapb@gmail.com. Para a Aquisição de uniformes esportivos para os participantes do Instituto de Formação de Atletas Maranatinha, visando à padronização, identificação e melhores condições para participação nas atividades esportivas, incluindo treinamentos e jogos amistosos.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Fernando Henrique Mayer, através do endereço eletrônico, secretario.esporte@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de novembro de 2026. ***Fernando Henrique Mayer - Secretário Municipal de Esporte e Lazer. Geri Natalino Dutra – Prefeito Município de Pato Branco.***

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:96138241

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO CONTRATO Nº 182/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 54/2026 - PROCESSO Nº 179/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 e RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio LTDA, CNPJ nº 17.112.698/0001-30. **OBJETO**: Aquisição de Uniformes Escolares, destinados aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 729/2025, oriunda do Processo SED 117383/2025 e gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, por meio da Diretoria de Administração – DIAD e da Gerência de Compras e Contratações – GECOC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R$ 1.228.027,90 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil e vinte e sete reais e noventa centavos). **VIGÊNCIA**: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO:** 25362-42061, 25363-42062. **FORO E DATA DE ASSINATURA**: Pato Branco, 11 de novembro de 2026.

Robson de Souza
Representante Legal

Geri Natalino Dutra
Prefeito

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:CCCE764A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE PATO BRANCO INEXIGIBILIDADE Nº 54/2026 - PROCESSO Nº 179/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.429/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54 e RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio LTDA. CNPJ: 17.112.698/0001-30. **OBJETO:** Aquisição de Uniformes Escolares, destinados aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 729/2025, oriunda do Processo SED 117383/2025 e gerenciada pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina – SED, por meio da Diretoria de Administração – DIAD e da Gerência de Compras e Contratações – GECOC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **VALOR TOTAL:** R$ 1.228.027,90 (Um milhão, duzentos e vinte e oito mil e vinte e sete reais e noventa centavos). **DOTAÇÃO:** 25362-42061, 25363-42062. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 82, § 6º e art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal nº 11.062/2026. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** Pato Branco, 05 de novembro de 2026.

Ivete Ferrarini Iakmiu
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Geri Natalino Dutra
Prefeito

Publicado por:
Liciane Cristina Puttkamer
Código Identificador:514D1E31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE COLABORAÇÃO Nº 194/2026.

Retificação da publicação que circulou dia 28/09/2026. Edição 3625

Onde se lê: RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE COLABORAÇÃO Nº 194/2026.

Leia-Se: : RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE FOMENTO Nº 194/2026.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:D6868E39

SECRETARIA DE GABINETE - LEI Nº 6.682, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui diretrizes para disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) aos cidadãos nas repartições e demais ambientes de atendimento ao público dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, no âmbito do Município de Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pato Branco, diretrizes para a disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) aos cidadãos que se encontrem nas dependências internas de atendimento ao público dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas a viabilidade técnica, a segurança da informação, a proteção de dados pessoais, a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo do Poder Executivo.
§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se dependências internas de atendimento ao público os espaços destinados à recepção, protocolo, guichês, salas de espera, auditórios, unidades de saúde, centros de referência, terminais e demais ambientes institucionais nos quais haja permanência de cidadãos para acesso a serviços públicos.
§ 2º A disponibilização do acesso ocorrerá de forma progressiva e planejada, com prioridade para os locais de maior fluxo de atendimento ao público, sem prejuízo do aproveitamento de estruturas, contratos, programas, equipamentos e soluções tecnológicas já existentes no Município.

Art. 2º O acesso Wi-Fi de que trata esta Lei terá por objetivos:
I - promover inclusão e cidadania digital, facilitando o acesso do cidadão a serviços públicos digitais e informações de interesse público;
II - reduzir barreiras de acesso a protocolos, agendamentos, consultas, formulários e demais serviços disponibilizados por meios eletrônicos;
III - ampliar a transparência e a comunicação institucional com a população;
IV - estimular o uso de plataformas educacionais e de utilidade pública durante a permanência do cidadão nas repartições.

Art. 3º O acesso poderá ser disponibilizado por meio de rede identificada de forma padronizada, com informações visíveis ao público no local, incluindo, quando tecnicamente aplicável:
I - nome da rede (SSID) e instruções de conexão;
II - canal oficial de suporte, orientação ou contato disponibilizado pelo Município;
III - regras essenciais de uso, redigidas em linguagem clara e acessível.

Art. 4º A disponibilização do acesso observará, no mínimo, os seguintes parâmetros de governança e segurança, conforme regulamentação e capacidade técnica do Município:
I - utilização de Termo de Uso eletrônico, portal cativo ou solução tecnológica equivalente, quando necessário à segurança, autenticação ou gestão adequada do serviço;
II - limitação razoável de tempo de sessão, banda ou quantidade de dispositivos por usuário, quando necessária para garantir estabilidade, continuidade e uso isonômico do serviço;
III - adoção de medidas de segurança compatíveis com as políticas de segurança da informação do Município;
IV - segregação técnica entre a rede pública destinada aos usuários externos e a rede corporativa interna da Administração Pública Municipal;
V - vedação à exploração comercial privada do sinal disponibilizado ao público, por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por revenda, retransmissão ou quaisquer formas de monetização do acesso.

Art. 5º O serviço de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi):
I - destina-se ao uso comum, lícito e compatível com o atendimento público, vedada a prática de atos ilícitos;
II - poderá contar com restrições técnicas a portas, aplicações, tráfego ou conteúdos de risco, conforme boas práticas de segurança e proteção institucional, sem prejuízo do acesso a serviços públicos digitais;
III - não gera direito subjetivo ao fornecimento ininterrupto do serviço, podendo haver indisponibilidade temporária em razão de manutenção, contingência técnica, falha operacional, limitação de capacidade ou necessidade de proteção da rede pública;

IV - não substitui os canais oficiais de atendimento presencial, telefônico ou digital mantidos pelo Município.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais eventualmente necessário para autenticação, gestão técnica, segurança da rede ou registro de acesso observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, bem como demais normas aplicáveis.
§ 1º O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.
§ 2º Sempre que possível, a autenticação deverá adotar solução que minimize a coleta de dados pessoais, vedada a exigência de informações excessivas ou incompatíveis com a finalidade do serviço.
§ 3º As informações relativas à coleta, ao uso, ao armazenamento, ao prazo de retenção e ao descarte de dados deverão ser disponibilizadas ao usuário em linguagem clara e acessível.

Art. 7º A implementação e a gestão do acesso poderão ocorrer, conforme avaliação técnica e administrativa do Poder Executivo:
I - mediante utilização de infraestrutura própria do Município;
II - por meio do aproveitamento, adaptação ou ampliação de contratos, equipamentos, links, programas e soluções tecnológicas já existentes;
III - por meio da contratação de serviços, soluções e equipamentos, observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos;
IV - mediante celebração de instrumentos de cooperação admitidos em lei, quando aplicáveis e devidamente justificados.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante ato próprio, especialmente para:
I - definir padrões técnicos mínimos, diretrizes de identidade visual da rede e critérios de gestão;
II - estabelecer cronograma de implantação por etapas e prioridades, conforme viabilidade técnica e orçamentária;
III - disciplinar o Termo de Uso, as regras de autenticação e os critérios de segurança da informação;
IV - integrar a disponibilização do acesso às políticas municipais de inclusão digital, transformação digital, atendimento ao cidadão e governo digital;
V - prever procedimentos de contingência, manutenção, suspensão temporária e comunicação ao usuário.

Art. 9º A presente Lei possui natureza programática e orientadora, não implicando, por si só, obrigação de implantação imediata em todos os prédios públicos municipais, nem imposição de contratação específica, aquisição de equipamentos, criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou ampliação automática de despesa pública.

Art. 10. As ações, programas, contratos, estruturas e serviços de internet sem fio já existentes no Município poderão ser aproveitados, integrados ou adequados às diretrizes desta Lei, conforme avaliação técnica e administrativa do Poder Executivo.
Parágrafo único. A aplicação desta Lei não prejudica a continuidade dos serviços já implantados, especialmente nos locais em que já houver disponibilização de acesso público à internet sem fio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 5.446, de 6 de dezembro de 2019.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:36D52D51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO - TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

O Presidente do Poder Legislativo Municipal, de conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações, **RATIFICA** para todos os fins de direito, a contratação por Inexigibilidade de Licitação da META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA,CNPJ Nº 11.517.150/0001-93 para inscrição em Curso de Capacitação GESTÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição constante do Processo Licitatório nº 28/2026, com fundamento no art. 74. Da Lei 14.133/21, combinado com art. 6º da mesma Lei.

Paula Freitas - PR, 11 de novembro de 2026.

Edson José de Moura Cordeiro

Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:7B8E64B8

PODER LEGISLATIVO - TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

A Câmara Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, através da Agente da Comissão de Licitações, torna público que o Exmo. Senhor Presidente Edson José de Moura Cordeiro, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/21, combinado com art. 6º da mesma Lei, conforme consta no Processo Licitatório nº 28/2026, declarou a Inexigibilidade N° 19 do curso: "GESTÃO DO E-SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em atendimento a Proposta e Autorização de Viagem nº 51/2026 para cidade de Florianópolis SC.

Contratado: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ N°11.517.150/0001-93
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais),
Dotação orçamentária:
Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 01.01 Câmara Municipal de Paula Freitas
Funcional: 01.031.0001 Processo Legislativo
Projeto/Atividade 2.001 Manutenção dos Serviços
Administrativos da Câmara
Elementos 3.3.90.39.00.00.00.00
3.3.90.39.48.00.00.00

A presente declaração encontra-se fundamentada consoante se denota da justificativa elaborada, em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com ao de mercado.
Fica eleito o fórum da Comarca de União da Vitória PR, para dirimir quaisquer dúvidas relevantes a essa Inexigibilidade de Licitação.
Paula Freitas – PR, 11 de novembro de 2026.

Elizete Maria Ronhaki
Agente de Licitação

Edson José de Moura Cordeiro
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:312D05C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3.486/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 3.486/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares, redes sociais e outros recursos digitais para finalidades particulares durante o efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito do Poder Executivo Municipal de Paula Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a dedicação dos agentes públicos às respectivas atribuições, a qualidade do atendimento à população, a produtividade e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 60 da Lei Municipal nº 1.580/2022 e na Lei Municipal nº 807/2005, que institui o regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o poder de organização e direção dos serviços municipais e a necessidade de estabelecer regras claras sobre a utilização de dispositivos eletrônicos durante o trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos celulares, smartphones, tablets e dispositivos similares, bem como o acesso a redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos, plataformas de vídeos e outros recursos digitais, durante o efetivo exercício das atividades funcionais, para finalidades que não estejam estritamente relacionadas às atribuições do cargo, emprego ou função ou à execução do serviço público.

§ 1º A proibição aplica-se a todos os servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão e contratados temporários do Poder Executivo Municipal, independentemente da secretaria, departamento, unidade de lotação ou local de execução das atividades.

§ 2º A vedação abrange equipamentos particulares e equipamentos disponibilizados pelo Município, independentemente de o acesso ocorrer por rede institucional, conexão particular ou dados móveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se período de efetivo exercício das atividades funcionais o tempo destinado à prestação dos serviços, excluídos os intervalos legalmente assegurados para repouso e alimentação.

Art. 2º Durante o período referido no art. 1º, ficam vedadas, para finalidades particulares, a realização de chamadas, a troca de mensagens, a consulta e publicação de conteúdos em redes sociais, a reprodução de vídeos, a utilização de jogos, a realização de compras e quaisquer outras atividades digitais alheias ao serviço.

Parágrafo único. A ausência momentânea de atendimento ao público ou de demanda imediata não autoriza a utilização dos recursos mencionados neste artigo para interesses particulares durante o período destinado ao trabalho.

Art. 3º A utilização de celulares, aplicativos de mensagens e redes sociais para fins funcionais deverá guardar relação direta com as atividades desempenhadas e observar as orientações da chefia imediata, a segurança da informação e o sigilo dos dados acessados.

Art. 4º Excetuam-se da proibição as situações de urgência ou emergência pessoal ou familiar e a utilização necessária por motivo de saúde ou acessibilidade, limitadas ao tempo indispensável e mediante comunicação à chefia imediata, prévia quando possível ou tão logo cesse o impedimento.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais, diretores e demais chefias imediatas orientar os agentes públicos sob sua responsabilidade, fiscalizar o cumprimento deste Decreto e comunicar formalmente à autoridade competente as ocorrências de descumprimento.

§ 1º A comunicação deverá conter a descrição objetiva dos fatos, a identificação do agente envolvido, a data, o horário, o local e os elementos disponíveis para a apuração.

§ 2º A fiscalização observará a intimidade e a privacidade dos agentes públicos, não autorizando o acesso indiscriminado ao conteúdo de aparelhos particulares, mensagens ou contas pessoais.

Art. 6º O descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o agente público à abertura de processo administrativo disciplinar, observada a realização de sindicância prévia quando necessária ao esclarecimento dos fatos, nos termos da Lei Municipal nº 807/2005 e das demais normas aplicáveis ao respectivo vínculo funcional.

§ 1º A apuração assegurará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a aplicação automática de penalidade.

§ 2º A eventual sanção dependerá do enquadramento da conduta na legislação aplicável, consideradas a gravidade do fato, a culpabilidade, as circunstâncias, os antecedentes funcionais e a reincidência, com observância da razoabilidade, da proporcionalidade e da gradação das penalidades, quando cabível.

§3º Aos empregados públicos serão igualmente observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto à eventual caracterização de desídia, indisciplina ou insubordinação, quando presentes os respectivos requisitos legais.

Art. 7º Determina-se o encaminhamento de cópia integral deste Decreto a todas as Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes do Poder Executivo, para conhecimento, divulgação e cumprimento.

§ 1º Cada titular de secretaria ou órgão deverá comunicar formalmente o conteúdo deste Decreto a todos os agentes públicos de sua unidade, inclusive aos lotados em setores descentralizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua publicação.

§ 2º A ciência deverá ser registrada por assinatura física, confirmação eletrônica individual ou outro meio idôneo, com encaminhamento do respectivo comprovante ao setor de Recursos Humanos.

§ 3º O setor de Recursos Humanos deverá dar ciência deste Decreto aos agentes públicos que ingressarem posteriormente no quadro municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 11 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:34EF8741

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 621/2026
DECRETO Nº 621/2026

Regulamenta o Fórum Permanente de Educação – FME do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, instituído pela Lei Municipal nº 1.078, de 22 de julho de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no

art. 7º, § 4º, e no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE e estabeleceu, no art. 7º, § 4º, que os chefes dos Poderes Executivos municipais editarão atos sobre a governança dos planos municipais de educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.029, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME de Paulo Frontin, alterada pela Lei Municipal nº 1.176, de 13 de novembro de 2018, e cuja vigência foi prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 1.502, de 14 de outubro de 2025;
CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 1.029/2015 estabelece o Fórum Municipal de Educação – FME como uma das instâncias responsáveis pelo monitoramento contínuo e pelas avaliações periódicas do PME;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.078, de 22 de julho de 2016, que instituiu o Fórum Permanente de Educação e fixou sua composição e atribuições;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática dos diferentes segmentos da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, o Fórum Permanente de Educação – FME, instituído pela Lei Municipal nº 1.078, de 22 de julho de 2016, e referido como Fórum Municipal de Educação no art. 4º da Lei Municipal nº 1.029/2015, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.
Art. 2º O Fórum Permanente de Educação tem por finalidade promover a participação da sociedade na discussão, acompanhamento, avaliação e proposição de políticas públicas educacionais, bem como acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Permanente de Educação:
I – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;
II – participar do processo de monitoramento contínuo e das avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação;
III – elaborar, a cada 2 (dois) anos, estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;
IV – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações realizadas;
V – acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais do Município;
VI – propor políticas públicas e ações destinadas à melhoria da qualidade da educação municipal;
VII – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos educacionais de âmbito municipal;
VIII – acompanhar a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal no que se refere à educação;
IX – promover a participação da sociedade civil nas discussões relacionadas à educação;
X – convocar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a Conferência Municipal de Educação, bienalmente, após aprovado o Plano Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, III, da Lei Municipal nº 1.078/2016;
XI – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
XII – articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, demais conselhos, órgãos públicos, instituições educacionais e organizações da sociedade civil;
XIII – participar da elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em consonância com o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388/2026, e acompanhar a atualização e eventual revisão do PME vigente;
XIV – propor mecanismos para assegurar a gestão democrática da educação pública municipal;
XV – elaborar seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Poder Executivo;
XVI – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Permanente de Educação é composto, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 1.078/2016, pelos seguintes membros:
I – o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
IV – 02 (dois) representantes da Educação Básica da Rede Municipal;
V – 02 (dois) representantes da Educação Básica da Rede Estadual;
VI – 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
VII – 01 (um) representante dos Diretores dos Colégios Públicos Estaduais;
VIII – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF das escolas públicas;
IX – 01 (um) representante das Escolas do Campo;
X – 01 (um) representante do Grêmio Estudantil;
XI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII – 01 (um) representante da Associação dos Estudantes Frontinenses;
XIII – 01 (um) representante da Educação Especial;
XIV – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME; e
XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
§ 1º Cada vaga terá 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados formalmente pelos respectivos segmentos ou instituições.
§ 2º A composição prevista neste artigo é a estabelecida em lei, não podendo ser ampliada ou reduzida por este Decreto.
§ 3º Os representantes serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.078/2016.
§ 4º O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, conselhos e segmentos poderão ser convidados pelo Fórum a participar de suas reuniões, sem direito a voto, na forma do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Fórum Permanente de Educação terá a seguinte estrutura:
I – Plenária;
II – Coordenação;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões ou grupos de trabalho, quando necessários.
Art. 6º A Coordenação do Fórum será escolhida pelos membros titulares, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
Art. 7º Compete à Coordenação:
I – convocar e presidir as reuniões do Fórum;

II – representar o Fórum perante órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
III – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e do Regimento Interno;
IV – encaminhar as deliberações do Fórum;
V – exercer outras atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno.
Art. 8º A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio administrativo ao funcionamento do Fórum, incluindo a organização das reuniões, elaboração de atas, arquivamento de documentos e divulgação dos atos do colegiado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Fórum Permanente de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.
Art. 10. As reuniões do Fórum serão públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas de restrição de acesso.
Art. 11. As deliberações do Fórum serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno.
Art. 12. A participação dos membros do Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 13. O Fórum Permanente de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, e o submeterá à aprovação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 1.078/2016.
Art. 14. O Regimento Interno estabelecerá, entre outras matérias:
I – as normas de convocação e funcionamento das reuniões;
II – o quórum para instalação e deliberação;
III – as atribuições da Coordenação e da Secretaria Executiva;
IV – os procedimentos para indicação, substituição e desligamento dos representantes;
V – a criação e funcionamento de comissões e grupos de trabalho;
VI – os procedimentos para elaboração, aprovação e divulgação das atas e deliberações;
VII – demais normas necessárias ao adequado funcionamento do Fórum.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo Municipal garantirá as condições necessárias ao funcionamento do Fórum Permanente de Educação, disponibilizando, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, espaço físico, apoio administrativo e demais recursos necessários ao desempenho de suas atribuições.
Art. 16. O Fórum Permanente de Educação manterá articulação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e entidades envolvidos na execução e acompanhamento das políticas educacionais.
Art. 17. A primeira composição do Fórum Permanente de Educação será designada por ato específico do Poder Executivo Municipal.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.
Paulo Frontin, 09 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Paulo Frontin – Paraná

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:0D1606F5

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº266/2026
PORTARIA Nº266/2026

Designa os membros do Fórum Permanente de Educação do Município de Paulo Frontin/PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, no uso das atribuições legais e nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.078, de 22 de julho de 2016, e do Decreto nº 621/2026,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação – PEE, Lei Estadual nº 18.492/2015;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.029/2015 (Plano Municipal de Educação), alterada pela Lei Municipal nº 1.176/2018 e prorrogada pela Lei Municipal nº 1.502/2025;
RESOLVE:

Art. 1º Designar, como membros do Fórum Permanente de Educação do Município de Paulo Frontin/PR, os seguintes representantes, titulares e suplentes:
I – Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Cristina Frates Carlotto
Suplente: Cleoneia Fiamoncini
II – Representante da Secretaria Municipal de Governo
Titular: Andressa Markievikz
Suplente: Cesar Lucindo
III – Representante do Poder Legislativo Municipal
Titular: Alcemir Irineu Braciak
Suplente: Melquisedeque Verissimo
IV – Representantes da Educação Básica da Rede Municipal
Titular: Patricia Sierpinski
Suplente: Cristiana Aparecida Bora Marafon
Titular: Bruna Gisele Rodrigues Krul
Suplente: Jucelia Rozeli Novicki
V – Representantes da Educação Básica da Rede Estadual
Títular: Marli Terezinha Hrenichen
Suplente: Sandra Dolinski
VI – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Titular: Cristiane Vergutz
Suplente: Marli Terezinha Dziura Janiszevski
VII – Representante dos Diretores dos Colégios Públicos Estaduais
Titular: Cristiane Beatriz Camara Czonska
Suplente: Marco Antônio Geller
VIII – Representante da APMF das escolas públicas
Titular: Romualdo Dorochinski Filho
Suplente: Sabrina Konkel
IX – Representante das Escolas do Campo
Titular: Acir Tonczak
Suplente: Sandra Nizer
X – Representante do Grêmio Estudantil
Titular: Alice Natali Steciuk
Suplente: Emanoelly Braz
XI – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Titular: Camila Carneiro
Supente: Aneliese Najara Lichtfeld de Matos Jasisnki
XII – Representante da Associação dos Estudantes Frontinenses
Titular: Andrieli de Matos Cabral
Suplente: Kamilli Nathiely Sznycer
XIII – Representante da Educação Especial
Titular: Janice Lucia Grando
Suplente: Vânia Paula Dias
XIV – Representante do CACS-FUNDEB
Titular: Janderson Repczul
Suplente: Simone Nierotka

XV – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Jaciane Machado de Azevedo Stelmach
Suplente: Janete Vieira Nizer
XVI – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
Titular: Géssica Keli Camilo
Suplente: Leovyn Dalliane Witter Welter
XVII – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Cristina Frates Carlotto
Suplente: Jucelia Rozeli Novicki

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:412A8F31

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PMPDO - Nº 148/2024

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PMPDO - Nº 148/2024

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – PR.
SEGUNDO DISTRATANTE: TAYNARA GONÇALVES ENFERMEIRA LTDA.
DISTRATO: Contrato Adm. de prestação de serviços - Nº 148/2024 referente ao Edital de Chamada Pública/Credenciamento Nº 16/2024, Processo administrativo nº 61/2024.
FUNDAMENTO LEGAL – Art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:7D86981E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA E ADUBOS PARA MANUTENÇÃO E ADUBAÇÃO DOS JARDINS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: AGOPECUARIA LEIRIA LTDA.
ORIGEM: Edital De Dispensa de Licitação Nº 020/2026, Processo administrativo nº 54/2026
VALOR: R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:641E5EDB

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D' Oeste – Pr.
CONTRATADA: CIESCA ENGENHARIA & PRÉ-MOLDADOS LTDA.
ORIGEM: Edital de Dispensa de Licitação Nº 21/2026, Processo administrativo nº 56/2026.
VALOR:R$ 63.677,90 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura**.**
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 11/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:0A2251FE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2025.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA.**
ORIGEM: Concorrência nº 06/2025 e Contrato Administrativo nº 205/2025.
PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO: 12/05/2026 a 06/11/2026.
PRAZO DE EXECUÇÃO COM ADITIVO: 06/11/2026 a 05/01/2027.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.
DATA DO FIRMAMENTO: 10/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:B37339C0

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE ATA DE DECISÃO – LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026

MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE DECISÃO – LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026
OBJETO: aquisição de equipamentos para implantação de estrutura audiovisual na Biblioteca Cidadã do Município de Pérola D'Oeste, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB – Lei Federal nº 14.399/2022), em lote único. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 12.376,34.
DECISÃO: a Agente de Contratação/Pregoeira, com o apoio da Comissão de Licitação/Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 38/2026, em Ata de Decisão de 11 de novembro de 2026, decidiu: **I –** DESCLASSIFICAR a proposta da licitante **AVANTIS COMERCIAL LTDA**, segunda colocada, que, convocada para negociação, não encaminhou a proposta ajustada nem os documentos de habilitação no prazo do subitem 6.11 do Edital, encerrado às 13h36min de 06/11/2026, já incluída a prorrogação concedida (art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e itens 7.2 e 8 do Edital); **II –** DECLARAR **FRACASSADO** o certame, por inexistência de proposta válida, uma

vez que a proposta da primeira colocada, EMGESA – Empresa de Gerenciamento de Sobressalentes e Automação Ltda, CNPJ nº 32.005.178/0001-11, já havia sido desclassificada por não atender às especificações técnicas do Termo de Referência (art. 59, II, da Lei nº 14.133/2021).
RECURSO: fica aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso na plataforma BLL Compras, nos termos do item 9 do Edital e do art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, sendo de 3 (três) dias úteis o prazo para apresentação das razões, contado da divulgação desta decisão, e igual prazo para contrarrazões.
A íntegra da Ata encontra-se disponível na plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município (www.peroladoeste.pr.gov.br).
Informações: Setor de Licitações, Rua Presidente Costa e Silva, nº 290, Centro, telefone (46) 3556-1223, e-mail licitacao@peroladoeste.pr.gov.br.
Pérola D'Oeste – PR, 11 de novembro de 2026.

ANDRESSA MAIARA LANG
Agente de Contratação / Pregoeira – Portaria nº 38/2026

Publicado por:
Andressa Maiara Lang
Código Identificador:F06D12E8

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ALCIR VALENTIN PIGOSO, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, s/nº, nesta cidade, portador do CPF nº 232.815.310-08.

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026 referente a **AQUISIÇÃO DE GRAMA E ADUBOS PARA MANUTENÇÃO E ADUBAÇÃO DOS JARDINS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme ata de julgamento da comissão de licitações e parecer da assessoria jurídica, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para a execução na forma legal pela empresa **AGROPECUARIA LEIRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.203.691/0001-20, com endereço na Avenida Brasilia, nº 1221, Bairro Centro, na cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.740-000, representada por seu representante legal o Sr. Cleonildo Pedro Leiria, portador do CPF/MF nº 368.698.649-34, residente e domiciliado na Cidade de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, declarada vencedora do item único pelo valor total de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).
Valor Total:
R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

Pérola D'Oeste/PR, 11 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:EB9AA33C

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. ALCIR VALENTIN PIGOSO, residente e domiciliado na Avenida dos Pioneiros, s/nº, nesta cidade, portador do CPF nº 232.815.310-08.

H O M O L O G O:
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026 referente a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO,** conforme ata de julgamento da comissão de licitações e parecer da assessoria jurídica, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para a execução na forma legal pela empresa **CIESCA ENGENHARIA & PRÉ-MOLDADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.970.848/0001-22, com sede na com sede na Rod. Prt 163 km 39,5, s/nº, CEP 85.730-00, Pranchita, representada por seu administradora Sr. Derlei Forcelini Ciesca, portador do CPF nº 068.602.559-86, declarada vencedora do item único pelo valor total de R$ 63.677,90 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos).
Valor Total:
R$ 63.677,90 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

Pérola D'Oeste/PR, 11 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:CE807481

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE - DECRETO Nº 129/2026

Súmula: Altera o art. 8º do Decreto Municipal nº 188, de 6 de novembro de 2025, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a prestação de informações sobre ações judiciais que possam representar riscos fiscais ao Município de Pérola d'Oeste, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a conveniência de simplificar o fluxo das informações sobre riscos fiscais decorrentes de ações judiciais, mantidas a periodicidade mínima anual e a comunicação aos setores de contabilidade, planejamento e orçamento verificadas pelo Formulário E, Anexo VII, da Nota Técnica nº 43/2026-CGF/TCE-PR;
D E C R E T A:
Art. 1º O art. 8º do Decreto Municipal nº 188, de 6 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 8º Caberá à Procuradoria-Geral do Município, com o auxílio dos(as) Procuradores(as) Municipais designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município, elaborar e atualizar anualmente a lista das ações judiciais ou do conjunto de ações de sua competência, que representem riscos fiscais nos termos deste Decreto, acompanhada dos seguintes elementos:
.....
2º Compete também aos(às) Procuradores(as) Municipais designados(as) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Município, na forma do caput deste artigo, reunir as informações prestadas e elaborar o Relatório de Riscos Fiscais Decorrentes de Ações Judiciais, tomando como referência o modelo constante do Anexo Único deste Decreto, admitidas as adaptações necessárias.
3º O relatório a que se refere o § 2º deste artigo será encaminhado, até o final da 1ª quinzena do mês de abril de cada ano, ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com cópia aos setores de contabilidade, planejamento e orçamento, para os fins do § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do registro contábil das provisões e dos passivos contingentes.
.....
5º Havendo ações judiciais classificadas, o relatório será divulgado no Portal da Transparência do Município." (NR)
Art. 2º As referências feitas no Decreto Municipal nº 188, de 6 de novembro de 2025:

I – à Procuradoria-Geral do Município, ao Procurador-Geral do Município e aos Procuradores Municipais entendem-se feitas ao órgão responsável pela consultoria jurídica e pela representação judicial do Município, qualquer que seja a sua denominação na estrutura administrativa, e aos agentes públicos que o integram;
II – à Secretaria Municipal de Fazenda entendem-se feitas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou ao órgão que vier a sucedê-la nas atribuições de administração financeira e orçamentária.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola d'Oeste, em 11 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:CEA00904

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE - DECRETO Nº 130/2026

Súmula: Altera os arts. 3º, 6º, 7º e 8º e acrescenta os arts. 10-A e 10-B ao Decreto Municipal nº 195, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre o processo de cobrança judicial dos créditos fiscais e não fiscais inscritos em Dívida Ativa do Município de Pérola d'Oeste, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os prazos do Decreto Municipal nº 195, de 24 de novembro de 2025, com o rito da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a tentativa prévia de solução administrativa e o protesto previstos na Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, e com a estrutura do órgão jurídico do Município;
CONSIDERANDO que o Formulário E, Anexo VII, da Nota Técnica nº 43/2026-CGF/TCE-PR verifica se o ato normativo municipal prevê a revisão periódica do acervo de execuções fiscais e condiciona o parcelamento de créditos já ajuizados à anuência prévia do órgão jurídico;
D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto Municipal nº 195, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º A Procuradoria Municipal promoverá o ajuizamento da execução fiscal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) devidamente instruída com os documentos e as informações essenciais à propositura da ação.
1º O prazo do caput começa a correr da certificação, pela unidade responsável pela cobrança administrativa, de que a CDA e os documentos que a instruem estão completos, cabendo à Procuradoria Municipal a sua observância.
2º O prazo do caput não corre enquanto pendentes a tentativa de conciliação ou de solução administrativa e o protesto da CDA, quando exigidos." (NR)
"Art. 6º
II – Análise jurídica preliminar da viabilidade do crédito e da regularidade formal da CDA, a ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
.....
IV – Petição de medidas constritivas e de bloqueio de bens e valores, incluindo o uso de sistemas eletrônicos, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da Procuradoria Municipal sobre a citação do executado sem pagamento nem garantia da execução, ou do conhecimento da existência de bens passíveis de penhora;
V – Monitoramento da tramitação processual, com a prática dos atos a cargo da Procuradoria Municipal nos prazos legais ou judiciais;
.....
Parágrafo único. Os prazos deste artigo não correm enquanto o ato depender de providência de outro órgão ou entidade, do Poder Judiciário ou de terceiros." (NR)
"Art. 7º
3º A análise de que trata este artigo será documentada pela Procuradoria Municipal, com fundamentação sucinta sobre a viabilidade ou a inviabilidade do ajuizamento, admitida a manifestação conjunta, em lista ou planilha, para os créditos em situação semelhante.
4º Concluída a análise, a Procuradoria Municipal comunicará o resultado ao Departamento de Tributação e Fiscalização, para os registros e as providências administrativas pertinentes." (NR)
"Art. 8º
3º A Procuradoria Municipal adotará controles e sistemas de alerta ou de acompanhamento processual que permitam o monitoramento dos prazos de prescrição intercorrente.
.....
" (NR)
"Art. 10-A. A Procuradoria Municipal revisará, anualmente, o acervo de execuções fiscais em curso e requererá, de forma fundamentada, a extinção das execuções alcançadas pela prescrição, inclusive a intercorrente, ou desprovidas de viabilidade de recuperação, segundo os critérios dos arts. 7º e 10 deste Decreto e da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.
Parágrafo único. A extinção ou a desistência da execução fiscal não implica remissão nem renúncia do crédito, que permanece sujeito à cobrança administrativa, inclusive pelo protesto da CDA, enquanto não prescrito.
Art. 10-B. O parcelamento de crédito inscrito em Dívida Ativa cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada depende de anuência prévia da Procuradoria Municipal, que poderá ser dada por simples despacho, inclusive por meio eletrônico."
Art. 2º As referências feitas no Decreto Municipal nº 195, de 24 de novembro de 2025:
I – à Procuradoria Municipal e ao Procurador-Geral entendem-se feitas ao órgão responsável pela consultoria jurídica e pela representação judicial do Município, qualquer que seja a sua denominação na estrutura administrativa, e aos agentes públicos que o integram;
II – ao Departamento de Tributação e Fiscalização entendem-se feitas ao setor responsável pela tributação e pela cobrança administrativa da Dívida Ativa, qualquer que seja a sua denominação na estrutura administrativa.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola d'Oeste, em 11 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:842EEE64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE - LEI Nº 1.633/2026

Súmula: *Dispõe sobre a* ***LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027,*** *e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal em Exercicio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de PÉROLA D OESTE, ESTADO DO PARANÁ, para o Exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I – as prioridades, metas e riscos fiscais da administração municipal;
II – a estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
IV – as disposições sobre a dívida pública municipal;
V – as disposições sobre despesas com pessoal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e;
VII – as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas e demonstradas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas para os Programas. (art. 165, § 4º da CF).
Parágrafo único. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Relatório de Metas e Prioridades das Despesas para o Programa desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º A Lei Orçamentária para o exercício 2027 evidenciará as Receitas e Despesas da Unidade Gestora, discriminando as despesas quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza, modalidade de aplicação e elemento de despesa, sendo que o controle por sub-elemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente, na forma dos seguintes anexos:
I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – p*rograma*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – a*tividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – p*rojeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os valores, as metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.
§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.
§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:
*I – classificação institucional***,** cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;
*II – classificação funcional***,** que compreenderá as seguintes categorias:
função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;
subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.
III – classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:
- Categorias Econômicas;
- Grupos De Natureza De Despesa;
- Modalidades De Aplicação;
- Elementos De Despesa.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 7º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Transferências a Estado e ao Distrito Federal – 30
II – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
III – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71
IV – Aplicações Diretas- 90
V – Aplicação direta de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- 91

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º O orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo.

Art. 9º Na elaboração da proposta orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes no período de entrega da proposta orçamentária.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária:
I – corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2026;
II – estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 2027, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro que vir a ser estabelecido;
III – observará para que o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;
IV – conterá previsão de correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal;
V – utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificado em projetos e atividades.
VI – são nulas as emendas apresentadas à proposta orçamentária:
1 – que não sejam compatíveis com esta lei;
2 – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.
3 – as emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de Lei relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamentos estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

VII – poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões relacionadas à dispositivos do texto do projeto de lei.
VIII – os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 20% para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.
IX – só poderão ser contemplados no orçamento programa para 2027 os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas aprovadas nesta Lei.

Art. 10º Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2027, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Art. 11º Se a receita estimada para 2027, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das receitas poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, facultativamente até o exercício de 2027, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos de setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 15,00% (quinze
por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027 (art.4º § 2º da LRF).

Art. 14º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração Municipal até o limite de **30*% (Trinta por cento)*** do total geral do orçamento, e excesso de arrecadação verificado em todas as fontes de recursos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 15º Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO DE RISCOS FISCAIS desta lei.
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2026;
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16º O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a reserva de contingência, não superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.
§ 1º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 2º Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 17º Os investimentos só constarão da Lei Orçamentária Anual se complementados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 18º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas unidades gestoras, se for o caso. (art. 8º da LRF).

Art. 19º Serão previstos no Orçamento o pagamento de Precatórios Judiciais apresentados até 2 de abril de 2026.

Art. 20º A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta de Lei.
Art. 21º Os incentivos de natureza tributária a investimentos privados da indústria e Comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação e de empregos.

Art. 22º Os projetos e atividade priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF.
§ 2º Na Lei Orçamentária anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, ambos da LRF).

Art. 23º A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos benefícios.

Art. 24º A transferência de recursos do Tesouro Municipal à Entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de associativismo municipal e, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada e dependerá de autorização em lei específica (art.4º,I, "f" e 26 da LRF).
§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e o disposto no §3.º, do art. 12 e artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64.
§ 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente e deverão prestar contas no prazo de 30 dias, após encerramento do Convênio, na forma estabelecida pelo serviço da contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal) com a finalidade de verificar

o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º Fica o município autorizado a repassar recursos financeiros aos Consórcios Públicos Intermunicipais.

Art. 25º Serão considerados para efeito do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:
I – As especificações nele contidas integrarão o processo de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal.
II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse ao limite de 5,00% (cinco por cento) do valor correspondente ao total geral do orçamento do Exercício corrente.

Art. 26º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 27º Poderão ser destinados recursos para atender despesas de competência de outros entes da Federação, realizadas no âmbito e em favor do Município, mediante celebração de convênios, acordos ou ajustes e previstos na Lei Orçamentária (art. 162 da LRF).

Art. 28º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a valores correntes.

Art. 29º A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com a apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001 e alterações posteriores.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da CF).

Art. 30º Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I, Constituição Federal).

Art. 31º O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os Art. 50º, § 3º, da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, etc.(art.4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo Único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do Exercício (art. 4º., I, "e" da LRF).

Art. 32º Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).
Art. 33º Fica autorizado ao Poder Executivo a abertura e execução de 1/12 avos mês da proposta orçamentária para o exercício de 2027 caso não ocorra aprovação da LOA pelo poder Legislativo até 31/12/2026.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34º A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para a contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento de 120% (cento e vinte por cento) da receita Corrente Líquida, apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato.
Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 35º Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 34 desta lei, enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenhos, de que trata o art. 31 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36º Deverão ser destinados recursos para cumprimento do que dispõe o art. 100 da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37º As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00% (seis por cento) para o Legislativo e 54,00% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
§ 1º Os Poderes, Legislativo e Executivo ficam autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de atualização monetária, da Lei de Cargos e Salários e reajuste do Salário Mínimo.
§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, bem como ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 38º O Executivo e o Legislativo Municipal poderão realizar concurso público e admitir pessoal aprovado no mesmo, e mediante Lei autorizatória, poderão no exercício em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e regras da LRF (art. 169, §1º, II, da CF) e observados as regras da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020.
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 39º Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes no exercício 2027, Executivo e
Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecendo ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 40º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, Parágrafo Único, V da LRF).

Art. 41º O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.
I – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
II – eliminação das despesas com horas extras;
III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 42º Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o artigo 18, §1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cuja

atividade ou função guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de PÉROLA D OESTE (PR),ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43º O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000).

Art. 44º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante ato fundamentado, tomar as
medidas necessárias para efetivar referido cancelamento, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 45º O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2026.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir os dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado á sanção até o início do exercício Financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto, usando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício de 2026, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 46º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência da tesouraria.

Art. 47º O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 48º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:7E6246D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 600 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO RB EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 600 MBPS DE DOWNLOAD E 300 MBPS DE UPLOAD, COM FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO RB EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e seus anexos e ADJUDICAR seu objeto às empresas:

RAZÃO SOCIAL: **SIMBRASIL INTERNET LTDA**
Pessoa jurídica de direito privado com Sede na R. PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES, 576, 6 ANDAR, SALA 01 BAIRRO SANTO ANTONIO, JOINVILLE/SC
CNPJ Nº: 03.610.379/0001-40

Valor mensal: R$ 170,00 (cento e setenta reais)
Valor Anual: R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

Dotação Orçamentaria:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.40.00.00– Serviços de tecnologia de informação
3.3.90.40.97.00 – Despesas de teleprocessamento

Piên/PR; 10 de novembro de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:6A5310CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DE ATA 310/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 083/2026
Objeto: Registro de preço para aquisição de madeira para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Ata nº 310/2026 - BRUNATTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.876/0001-11, vencedora dos itens conforme relatório disponível no https://portal-prefeitura-pien.equiplano.cloud/relatorio/licitacao-contrato/contrato/contratos-atas-de-registro-de-preco-por-contrato, resultando no valor total de R$ 176.060,50 (cento e setenta e seis mil e sessenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Fiscal:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Lidair Osmar Zappe
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	Aldecir Cavalheiro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	Esdras Rya Rocha Cruz
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Marily Penteado Wotroba Heiden
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	Alexandra Aparecida da Cruz Laurindo

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:13CA693C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 6º do art. 7º da Lei Complementar nº 002, de 01 de março de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 1º A verificação da incapacidade permanente para o trabalho será apurada através de processo administrativo, instruído com laudo do médico assistente, exames comprobatórios, parecer da perícia médica oficial do Município quanto à incapacidade permanente e à inexistência de possibilidade de readaptação, e só será concedido o benefício mediante parecer da perícia médica do PIENPREV.

§ 2º Poderão ser solicitados, para instrução do processo administrativo, exames e avaliações complementares que auxiliem na comprovação da incapacidade e decisão da perícia médica do PIENPREV.

§ 3º Para o cálculo do valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, que não seja decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, a média contributiva será apurada na forma do art. 33 desta Lei Complementar, aplicando-se o percentual previsto no art. 34. Nos casos de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, bem como na aposentadoria especial da pessoa com deficiência, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média contributiva apurada na forma do art. 33, observado o disposto no art. 36 desta Lei Complementar.
...

§ 6º A doença ou lesão preexistente ao ingresso do segurado no serviço público efetivo do Município de Piên, constatada no exame admissional, não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho quando a incapacidade decorrer dessa condição preexistente, cabendo à perícia médica do PIENPREV avaliar o nexo entre a incapacidade e a condição preexistente, ressalvando-se os direitos das pessoas com deficiência, garantidos no inciso XXXI do art. 7º, inciso VIII do art. 37 e § 4ºA do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 002, de 01 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter às reavaliações que será realizada pela perícia médica do PIENPREV, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício".

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 34 da Lei Complementar nº 002, de 01 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 33, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos de incapacidade permanente para o trabalho, que não seja decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, e dos arts. 9º, 10 e 11".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:7409B8AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LEI Nº 1.651, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
LEI Nº 1.651, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 046/2026
RATIFICA A TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO NACIONAL – CINCATARINA, AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Terceira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Interfederativo Nacional – CINCATARINA, associação pública inscrita no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Piên/PR no Consórcio Público Interfederativo Nacional – CINCATARINA, assumindo os direitos e os deveres previstos no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar a adesão às soluções multifinalitárias e às compras compartilhadas promovidas pelo CINCATARINA, mediante a assinatura do Termo de Adesão Geral e Acordo de Uso de Soluções Multifinalitárias ou outro documento equivalente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

Maicon Grosskopf
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:383BA079

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - LEI Nº 1652, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 1.652, DE 11 DE NOVEMBRO 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 047/2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL ATERRADO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas destinadas a realização de obras de infraestrutura, pavimentação, terraplanagem e benfeitorias necessárias junto ao Distrito Industrial, Aterrado Alto, neste Município.

Art. 2° A execução dos serviços mencionados no artigo anterior, tem como objetivo melhorias estruturais e modernização, visando o desenvolvimento econômico local, atração de investimentos, fortalecimento da atividade empresarial e a geração de empregos e renda, além do fortalecimento da arrecadação municipal.

Art. 3° As despesas de que trata esta Lei serão custeadas com os recursos provenientes da operação de crédito FINISA n.º 0656926-88.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:9B66C497

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - OFÍCIO CIRCULAR Nº 005/2026

Ofício Circular nº 005/2026 Piên, 11 de novembro de 2026.

Aos
Partidos Políticos, aos Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades empresariais

Ref: Crédito de Recursos Financeiros – Convênio nº 981676/2025 e Termo de Compromisso OGU nº 979302/2025.

O Município de Piên, neste ato representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais, com sede no Município de Piên, acerca do crédito de recursos financeiros provenientes dos seguintes instrumentos:
· Convênio SPOA/SE/MAPA nº 981676/2025 – Transferegov.br nº 056972/2025, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, no âmbito do Programa Fomento ao Setor Agropecuário, no valor de R$ 404.049,18 (quatrocentos e quatro mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos).
· Termo de Compromisso OGU nº 979302/2025/FNDE/CAIXA – Operação nº 1101880-30, cujo objeto é a Construção da Creche de Educação Infantil CMEI Tio Milton, no Município de Piên/PR – FNDE – Projeto Próprio, no valor de R$ 124.747,50 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).
Os recursos financeiros acima mencionados totalizam R$ 528.796,68 (quinhentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), destinados à execução dos respectivos objetos, conforme estabelecido nos instrumentos celebrados.

A presente notificação tem por finalidade dar publicidade ao recebimento dos recursos financeiros pelo Município, em atendimento às

disposições legais e às condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de transferência.

Atenciosamente.

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:2F85F4D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1525, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2027, a empregada pública **SIMONE MUCHAU** portadora da cédula de identidade civil com RG 9.***.***.*/PR e matrícula funcional 385631, ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:0ADCB643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1526, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2027, a servidora pública **SILVANE RONSKA TABORDA** portadora da cédula de identidade civil com RG 7*******/PR e matrícula funcional 20971, ocupante do cargo público de **Agente de Serviços Públicos.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:E9A512C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1527, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 25 de janeiro a 03 de fevereiro de 2027, a servidora pública **JOSETE DE SOUZA ROCHA,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 020.***.***-**, matrícula funcional nº 4765143, ocupante do cargo público de **Técnico em Enfermagem.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C3EABC2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1528, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1528, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 14 de dezembro a 23 de dezembro de 2026 e de 04 de janeiro a 13 de janeiro de 2027, a servidora pública **ANDREIA SIMONE DA CRUZ** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 3*******/SC matrícula funcional nº 103551, ocupante do cargo Público de **Enfermeiro.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:1AED0F12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1529, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de novembro a 25 de novembro e de 14 de dezembro a 23 de dezembro de 2026, ao servidor Público **Clever Vinicius Schreiner,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 2.***.***-*/SC matrícula funcional nº 251781, ocupante do cargo público de **odontólogo.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:31CB2108

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1530, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 07 de dezembro a 24 de dezembro de 2026, a empregada pública **JOSMARI ELIZIANE SCHREINER,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 9.***.***.*/PR matrícula funcional nº 4765699, ocupante do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:AD17B3DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1531, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2026, ao servidor Público **DENIS CARVALHO** portador da cédula de identidade civil com RG 7.***.***.*/PR e matrícula funcional 51591, ocupante do cargo público de **Motorista.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:A80CD3E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1532, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 04 de janeiro a 13 de janeiro de 2027, a servidora pública **RUBIA FORTESKI,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 054.***.***-** matrícula funcional nº 101781, ocupante do cargo Público de **Enfermeiro.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:5F477380

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA Nº 1533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **ALECSANDRO LOURENÇO MARTINS,** portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 080.***.***-** matrícula funcional 4766052, ocupante do cargo público de **Auxiliar Administrativo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Acompanhar Atleta em campeonato	07/11/2026	Brusque/SC	1 (uma)	R$ 61,00	11422/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de concessão da diária.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 11 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:A13DFE3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESCISÃO AO CONTRATO Nº 108/2025
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL 022/2026

RESCISÃO AO CONTRATO Nº 108/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên/PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **MAICON GROSSKOPF** inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE o contrato nº 108/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2025 da empresa **GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob n.º 03.526.560/0001-72 nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de materiais para implementação e Desenvolvimento do Projeto de Artes Marciais, no Município de Piên/PR, em atendimento ao Convênio nº 963587/2024 - Programa: Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social – SNEAELIS, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte e o Município de Piên.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da presente data, ao contrato nº 108/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2025, conforme Processo Administrativo Apuratório 012/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão ocorre unilateralmente, em razão dos efeitos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, inciso I c/c art. 138 inciso I da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este termo e aplicar-se-ão as penalidades conforme consta no Processo Administrativo Apuratório 012/2026.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios e sítio oficial da Contratante.

Piên, 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:C50E32E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)

AMPLA CONCORRÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que realizará no dia **01/12/2026, às 09:00 horas**, na Sala de Licitações, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.107/2023, para:

OBJETO: "Contratação de empresas para prestação de serviços de borracharia e lavagem na linha leve e pesada da frota municipal''.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, localizada na Avenida São Roque, 178, Centro.

PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO DO(A) REPRESENTANTE DA LICITANTE: Até às 09h00min (horário de Brasília) do dia 01/12/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA: Dia 01/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

RECURSOS: Próprios e/ou oriundos de convênios.

O edital encontra-se disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br. Informações complementares podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, de segunda a sexta-feira, durante o expediente regular, pelo telefone (46) 3560-1122 ou via e-mail em licitacao@pinhaldesaobento.pr.gov.br.

Pinhal de São Bento/PR, 11/11/2026.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Pregoeira

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:1DE1DFF0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – PR.
CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.
ORIGEM: Processo de Inexigibilidade nº 28/2025.
OBJETO: Acréscimo quantitativo de serviços referentes ao item 2 do contrato original, contemplando 04 (quatro) horas adicionais de atendimento técnico ao Departamento de Tributação, treinamento sobre a nova legislação tributária municipal e acompanhamento e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas quanto à aplicação da legislação tributária municipal.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global original do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

Pinhal de São Bento – PR, 03 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:7364E4AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 196/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – PR.
CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.
ORIGEM: Processo de Inexigibilidade nº 28/2025.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, para possibilitar a conclusão das atividades e obrigações contratuais pendentes, referentes à consultoria e capacitação de legislação tributária municipal.
PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo.
DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2026.

Pinhal de São Bento – PR, 03 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:CABCCF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026
MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2026

Estabelece normas, procedimentos e instrumentos para o acompanhamento da frequência escolar, a prevenção da infrequência, a busca ativa e o encaminhamento de situações de faltas injustificadas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pinhal de São Bento – PR, para o ano letivo de 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Federal nº 13.803/2019, na Lei Federal nº 14.952/2024 e demais disposições legais pertinentes,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e instrumentos para o acompanhamento e controle da frequência escolar, a prevenção da infrequência, a realização da busca ativa e os encaminhamentos necessários nos casos de faltas injustificadas dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Pinhal de São Bento – PR, durante o ano letivo de 2026.
Art. 2º A frequência escolar deverá ser acompanhada sistematicamente pelas instituições de ensino, constituindo responsabilidade conjunta da Secretaria Municipal de Educação, das equipes gestoras, dos professores, dos pais ou responsáveis e dos demais integrantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 3º O acompanhamento da frequência escolar tem como objetivos:
I – Assegurar o direito de acesso e permanência da criança e do estudante na instituição de ensino;
II – Prevenir o abandono e a evasão escolar;
III – identificar precocemente situações de infrequência;
IV – Promover o diálogo e a parceria entre escola e família;
V – Realizar ações de busca ativa escolar;
VI – Garantir os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes, quando identificadas situações de risco ou violação de direitos;

VII – assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II
DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 4º Na Educação Infantil, a frequência mínima exigida será de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, conforme estabelece o art. 31, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Parágrafo único. A frequência na Educação Infantil deverá ser monitorada pela instituição de ensino, com comunicação ao Conselho Tutelar nos casos previstos na legislação vigente, sem que o percentual mínimo de frequência constitua requisito para a promoção da criança à etapa seguinte.

Art. 5º No Ensino Fundamental, a frequência mínima exigida para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, conforme estabelece o art. 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 6º As faltas deverão ser registradas diariamente nos instrumentos oficiais de acompanhamento da frequência, especialmente no Livro Registro de Classe Online (LRCO), ou em outro sistema oficial adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelos pais ou responsáveis deverá ser registrada e arquivada pela instituição de ensino, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis, não implicando automaticamente o abono ou a desconsideração das faltas para fins de frequência.

CAPÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR ESPECIAL E DAS SITUAÇÕES DE SAÚDE

Art. 7º Os estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino terão direito à análise e ao atendimento por meio de regime escolar especial, conforme previsto no art. 81-A da Lei Federal nº 9.394/1996, incluído pela Lei Federal nº 14.952/2024.

§ 1º Para a solicitação do atendimento, os pais ou responsáveis deverão apresentar documentação comprobatória da condição de saúde, mediante atestado, laudo ou documento emitido por profissional habilitado, conforme a situação.

§ 2º A equipe gestora, em conjunto com a coordenação pedagógica e os professores, deverá organizar estratégias de acompanhamento pedagógico, atividades escolares e demais medidas necessárias à continuidade do processo de aprendizagem, respeitando as condições do estudante.

§ 3º O atendimento deverá considerar as necessidades individuais do estudante, a duração do afastamento e as orientações dos profissionais responsáveis.

Art. 8º As instituições de ensino deverão observar também as demais disposições legais relativas ao atendimento educacional em situações específicas de saúde, garantindo o direito à educação, à inclusão e à continuidade dos estudos.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE INFREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 9º Ao identificar faltas recorrentes ou injustificadas, a instituição de ensino deverá adotar procedimentos de acompanhamento e intervenção, observando as seguintes etapas:

I – Realizar o levantamento e o monitoramento diário da frequência dos estudantes;

II – Identificar os casos de faltas consecutivas ou alternadas e verificar os motivos da ausência;

III – entrar em contato com os pais ou responsáveis, por telefone, mensagem, convocação ou outro meio disponível, buscando conhecer os motivos das faltas e orientar sobre a importância da frequência escolar;

IV – Registrar todas as tentativas de contato, orientações e providências realizadas, utilizando os instrumentos próprios da instituição;

V – Convocar os pais ou responsáveis para comparecimento à instituição de ensino, quando necessário;

VI – Desenvolver ações de busca ativa escolar, procurando identificar os motivos que dificultam ou impedem a frequência do estudante;

VII – persistindo a infrequência injustificada, encaminhar o caso ao Conselho Tutelar e/ou à Rede de Proteção, acompanhado dos registros e documentos comprobatórios das providências adotadas pela instituição.

Art. 10. Para fins de acompanhamento preventivo da infrequência, a instituição de ensino deverá observar os seguintes parâmetros:

I – 05 (cinco) faltas consecutivas, injustificadas, ou 07 (sete) faltas alternadas, dentro de um período de 60 (sessenta) dias, deverão motivar a intervenção da equipe gestora junto à família;

II – A continuidade das faltas, mesmo após as orientações e intervenções da instituição, deverá resultar na avaliação e no encaminhamento do caso aos órgãos competentes, conforme a gravidade e as circunstâncias identificadas.

§ 1º Os parâmetros estabelecidos neste artigo constituem medidas preventivas de acompanhamento e não substituem a obrigação legal de notificação ao Conselho Tutelar prevista na Lei Federal nº 9.394/1996.

§ 2º A instituição de ensino deverá notificar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes que apresentarem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme o art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996, com redação dada pela Lei Federal nº 13.803/2019.

§ 3º O encaminhamento poderá ocorrer antes dos parâmetros indicados quando forem identificadas situações de negligência, abandono, vulnerabilidade, violação de direitos ou outras circunstâncias que coloquem em risco a integridade e o desenvolvimento da criança ou do estudante.

Art. 11. Os encaminhamentos ao Conselho Tutelar deverão conter, sempre que possível:

I – Identificação do estudante e da instituição de ensino;

II – ano, turma e período em que está matriculado;

III – quantidade de faltas registradas e período correspondente;

IV – Descrição das tentativas de contato com os pais ou responsáveis;

V – Registros das reuniões, orientações e demais providências realizadas;

VI – Informações sobre os motivos apresentados pela família, quando conhecidos;

VII – descrição das ações de busca ativa desenvolvidas;

VIII – demais informações consideradas pertinentes para o acompanhamento do caso.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete aos professores:

I – Realizar o registro diário da frequência dos estudantes;

II – Acompanhar e identificar situações de faltas recorrentes;

III – comunicar imediatamente à direção ou à coordenação pedagógica os casos de infrequência;

IV – Colaborar com as ações de busca ativa e acompanhamento dos estudantes;

V – Propor estratégias pedagógicas para a recuperação das aprendizagens dos estudantes que apresentarem ausências prolongadas.

Art. 13. Compete à direção e à coordenação pedagógica das instituições de ensino:

I – Acompanhar sistematicamente os registros de frequência;

II – Entrar em contato com os pais ou responsáveis pelos estudantes infrequentes;

III – orientar as famílias sobre a obrigatoriedade e a importância da frequência escolar;

IV – Registrar as ações e providências adotadas;

V – Realizar ações de busca ativa escolar;

VI – Encaminhar os casos necessários ao Conselho Tutelar e/ou à Rede de Proteção;

VII – acompanhar os casos encaminhados, mantendo contato com os órgãos responsáveis;

VIII – organizar estratégias de acolhimento e acompanhamento pedagógico para os estudantes que retornarem após períodos de ausência.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:

I – Orientar e acompanhar as instituições de ensino quanto ao cumprimento desta Instrução Normativa;

II – Monitorar os indicadores de frequência escolar da Rede Municipal de Ensino;
III – apoiar as instituições nas ações de busca ativa e prevenção do abandono e da evasão escolar;
IV – Articular ações conjuntas com o Conselho Tutelar e os demais órgãos da Rede de Proteção;
V – Acompanhar os casos de infrequência que necessitem de intervenção da Secretaria Municipal de Educação;
VI – Promover orientações às equipes gestoras e aos profissionais da educação sobre os procedimentos de acompanhamento da frequência escolar.
Art. 15. Compete aos pais ou responsáveis:
I – Garantir a matrícula e acompanhar a frequência escolar da criança ou do estudante;
II – Comunicar à instituição de ensino os motivos das ausências;
III – apresentar documentação comprobatória, quando necessária;
IV – Atender às convocações e orientações da instituição de ensino;
V – Colaborar com as medidas necessárias para assegurar a frequência e a permanência da criança ou do estudante na escola.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os casos de infrequência escolar deverão ser tratados com atenção, responsabilidade e compromisso com a garantia dos direitos da criança e do adolescente, considerando as particularidades de cada situação e assegurando a articulação entre família, escola e Rede de Proteção.
Art. 17. Os registros de frequência, contatos com as famílias, reuniões, notificações e encaminhamentos deverão ser organizados e arquivados pelas instituições de ensino, garantindo a documentação e o acompanhamento das providências adotadas.
Art. 18. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, observada a legislação vigente.
Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhal de São Bento – PR, 11 de novembro de 2026.

EVA LUZIA BARCKI MAZUCO
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Município de Pinhal de São Bento – PR

Publicado por:
Idete Bonetti
Código Identificador:7A589F90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N° 15.161/2026

Institui a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual vigente do Município de Piraquara/PR e dispõe sobre sua composição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Piraquara, com a finalidade de realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução dos programas, metas e indicadores estabelecidos no referido instrumento de planejamento, subsidiando a elaboração da avaliação anual do PPA.
Art.2º A Comissão Municipal será coordenada Marcia Regina Torquato da Rosa, matrícula 639591:
Parágrafo único. São membros da Comissão Municipal:
a) Alana Graziele Weber Selke – matricula 732021;
b) Carlos Bertan - Matrícula 992487;
c) Diogo Felipe Lourenço Amaral - Matrícula 824651;
d) Patricia dos Santos Oliveira - Matrícula 814931
e) Marcia Regina Torquato da Rosa - Matrícula 639591;
f) Vanessa Maria de Lara – Matrícula 505801

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 11.527/2023.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:864C3E3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.163/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o PND/PSS Edital nº 17/2025, para contratação de servidor temporário.
DECRETA:
Art. 1° A exoneração a pedido da servidora temporária abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
RITHELLI SANTIAGO MARTINS	1001718	Professor (20horas) - PSS	01/11/2026	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:5D73CA79

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.164/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **Angelita Aparecida Muniz** do cargo de Diretor De Departamento De Média E Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 03/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:FA96065D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.165/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a servidora **Edison Silverio** do cargo Chefe De Serviço De Administração Do CEU, da Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial.
Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:28067417

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.166/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base nas disposições constantes na Lei Municipal nº 1.252/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **Gesisbel de Fatima Sabateli Lima** do cargo de Assessor II, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 03/11/2026.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:71D5685D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33369/2026

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carnês de IPTU, abrangendo código de barras e QR Code, referente ao ano de 2027. **Detentora**: SUPRIR SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.154.465/0001-07, vencedora do item 1 pelo valor total de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). **Vigência da Ata**: será de 9 (nove) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura inserta. **Data da última assinatura**: 11 de novembro de 2026

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:CA2109B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33.959/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 29/2026

Objeto: Contratação de empresas para realização de consultas especializadas. **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – **CONTRATO N.º 662/2026 - Contratada: PLURAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37977389000130, habilitada para os **itens 03, 05, 09, 11, 13, 20, 21, 24, 25, 31 e 34** pelo valor total de **R$ 4.744.752,00** (quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais); **CONTRATO N.º 663/2026** – **Contratada: CADMO CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.343.133/0001-84, habilitada para o **item 31** pelo valor total de **R$ 186.984,70** (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos); **CONTRATO N.º 664/2026** – **Contratada: NEFROKIDS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06115577000125, habilitada para o **item 19** pelo valor total de **R$ 18.486,00** (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais); **CONTRATO N.º 665/2026 - Contratada: INSTITUTO DE SAUDE SANTA CLARA / HOSPITAL MENINO DEUS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.325.231/0007-72, habilitada para os **itens 04, 06, 10, 23, 25 e 32** pelo valor total de **R$ 1.730.294,88** (um milhão, setecentos e trinta mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos); **CONTRATO N.º 666/2026 - Contratada: CENTRO MÉDICO SÃO CAMILO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.583.648/0001-25, habilitada para os **itens 03, 05, 07, 09, 11, 20, 26 e 34** pelo valor total de **R$ 427.442,00** (quatrocentos e vinte e sete reais, quatrocentos e quarenta e dois reais); **CONTRATO N.º 667/2026 - Contratada: HULT MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33378978000302, habilitada para os **itens 03, 11, 22, 24, 28, 34, e 35** pelo valor total de **R$ 1.424.856,96** (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). **Prazo de vigência dos contratos:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público e autorização expressa da autoridade competente. – **Data das assinaturas:** 11/11/2026.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:D7F9E2B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41.256/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 32/2026

Objeto: Credenciamento de Empresas para realização de exames especializados. **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – **CONTRATO N.º 670/2026 - Contratada: JACIRA APARECIDA MAURER DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.966.995/0001-10, habilitada para os **itens 01, 03 ao 10, 12, 13, 15, 16, 22, 24, 25, 28, 31, 33, 34 e 41** pelo valor total de **R$ 3.671.805,56** (três milhões seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos); **CONTRATO N.º 671/2026** – **Contratada: TSS HUMANA SERVIÇOS DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.369.421/0001-36, habilitada para os **itens 01 ao 05, 07, 08, 10, 13, 15 ao 17 e 37 ao 39** pelo valor total de **R$ 1.895.283,98** (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos); **CONTRATO N.º 672/2026** – **Contratada: PLURAL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.977.389/0001-30, habilitada para os **itens 01 ao 34, 37, 38 e 40 ao 42** pelo valor total de **R$ 4.311.228,06** (quatro milhões, trezentos e onze mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos). **Prazo de vigência dos contratos:** 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante justificativa de interesse público e autorização expressa da autoridade competente. – **Data das assinaturas:** 11/11/2026.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:A3C565D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 609/2025

CONTRATANTE: Município de Piraquara**. CONTRATADO:** Higisoluçoes Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.414.338/0001-53. **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo de vigência contratual por até 12 (doze) meses acompanhada de cláusula resolutiva. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Fica prorrogado o prazo de vigência contado a partir de 19/11/2026, resultando na data de 18/11/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 6 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:F742CCE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026-SMFI

Revoga a Instrução Normativa n° 01/2025 e estabelece procedimentos relacionados à execução do fluxo para Execução da Despesa da Administração Pública Direta do Poder Executivo e dá outras providências e procedimentos de restituição de valores ao contribuinte.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município e no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.252/2013, e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de práticas administrativas que afastem condutas desnecessárias à realização do encargo e observadas as competências estabelecidas para cada área de atuação ou servidor designado;

CONSIDERANDO a busca permanente de avanço organizacional através de aprimoramento das práticas administrativas com foco nos resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de informações com o objetivo da geração consistente dos dados para prestação de

Contas mensal pelo SIM AM ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Matriz de Saldos Contábeis a STN;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação correlata,

RESOLVE:
Art. 1° Estabelecer os procedimentos e fluxos a serem observados pelas unidades da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Piraquara para a execução da despesa pública, abrangendo as etapas de empenho, liquidação e pagamento, bem como os procedimentos relativos à restituição de valores ao contribuinte, quando devidos.

CAPÍTULO I
DOS FLUXOS DOS PROCESSOS DE EMPENHAMENTO
Seção I
Definições
Art. 2° Esta Instrução Normativa aplica-se às unidades administrativas do Poder Executivo Municipal envolvidas na execução da despesa pública, observadas as competências e responsabilidades de cada unidade ou servidor.
§ 1º O empenho é a primeira etapa da execução da despesa pública, por meio da qual a Administração Pública reserva dotação orçamentária para atender a uma despesa específica, criando para o Município obrigação de pagamento, condicionada à regular liquidação da despesa.
§ 2º A liquidação é a segunda etapa da execução da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o objetivo de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar.
§ 3º O pagamento é a terceira etapa da execução da despesa pública e somente será efetuado após a regular liquidação da despesa e mediante a respectiva ordem de pagamento.

Seção II
A Utilização do Sistema
Art. 3° O sistema Elotech será utilizado para o registro e processamento das rotinas administrativas relacionadas à execução da despesa, observadas as funcionalidades disponibilizadas e as normas aplicáveis.
Art. 4° O endereço de acesso ao ambiente de produção dos processos é: http://piraquara.oxy.elotech.com.br.

Seção III
Da Execução da Despesa Pública
Subseção 1
Solicitação de despesa/empenho
Art. 5° O fluxo para solicitação de despesa e emissão de empenho deverá observar os procedimentos estabelecidos nas subseções a seguir.

Subseção 2
Da despesa de processo licitatório
Art. 6° O setor financeiro e/ou administrativo da Secretaria solicitante deverá emitir a solicitação de despesa e encaminhá-la ao Gestor do Contrato para assinatura.
§ 1º A solicitação de despesa deverá estar devidamente assinada pelo Gestor do Contrato antes de seu encaminhamento à SMFI-DIEE – Divisão de Emissão de Empenhos.
§ 2º Após a assinatura do Gestor do Contrato, a Secretaria solicitante deverá abrir memorando no sistema 1Doc, direcionado à SMFI-DIEE – Divisão de Emissão de Empenhos, contendo:
I – número da solicitação;
II – nome do credor;
III – valor da solicitação; e
IV – solicitação de despesa devidamente assinada.

Subseção 3
Das Despesas que Independem de Processo Licitatório
Art. 7° Para as despesas diretas, tais como amortização de financiamentos e parcelamentos, pagamento de aporte ao RPPS, RPV, anuidades, sentenças judiciais, precatórios, PASEP, multas decorrentes de processos, entre outras, o setor financeiro e/ou administrativo da Secretaria solicitante deverá emitir a solicitação de despesa e encaminhá-la ao Secretário da Pasta para assinatura.
§ 1º A solicitação de despesa deverá estar devidamente assinada pelo Secretário da Pasta antes de seu encaminhamento à SMFI-DIEE – Divisão de Emissão de Empenhos.
§ 2º Após a assinatura do Secretário da Pasta, a Secretaria solicitante deverá abrir memorando no sistema 1Doc, direcionado à SMFI-DIEE – Divisão de Emissão de Empenhos, contendo:
I – número da solicitação;
II – nome do credor;
III – valor da solicitação; e
IV – solicitação de despesa devidamente assinada.

Subseção 4
Das diárias
Art. 8° As diárias independem de solicitação de despesa e deverão ser solicitadas e processadas por meio do sistema Elotech, disponível em https://piraquara.oxy.elotech.com.br, observando-se a seguinte rotina:
I – Primeiro passo: a Secretaria requerente deverá solicitar, por meio de memorando no sistema 1Doc, autorização ao Gabinete para a concessão da diária, ficando o prosseguimento da solicitação condicionado à respectiva autorização;
II – Segundo passo: após a autorização do Gabinete, a Secretaria requerente deverá solicitar, por meio de memorando no sistema 1Doc, ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, o cadastro do ATO de Concessão, informando o nome e o CPF do servidor, o local e a data da viagem. O Departamento de Contabilidade e Orçamento realizará o cadastro do ATO e comunicará o respectivo número no mesmo memorando;
III – Terceiro passo: após o cadastro do ATO, a Secretaria requerente deverá emitir a solicitação de diária no sistema Elotech, no módulo Contabilidade – Controles Administrativos – Adiantamentos – Diárias – Novo, ocasião em que será gerado automaticamente o número da solicitação, devendo o número e o ano do processo corresponder aos constantes da solicitação de cadastro do ATO, observando-se os seguintes procedimentos:
a) no campo "Justificativa", informar a finalidade, o local e a data da viagem;
b) no campo "Lei Autorizativa", selecionar a Lei Municipal nº 797/2005;
c) no campo "Ato de Concessão", selecionar o número do ATO previamente cadastrado pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento;
d) preencher os demais campos e abas do sistema, especialmente aqueles relativos aos valores, destino, dados para empenho e item;
e) após o preenchimento e a conferência de todas as informações, finalizar a solicitação;
f) o documento de solicitação de diária deverá ser impresso e assinado pelo Secretário da Pasta, acompanhado de despacho contendo os dados bancários para pagamento da diária, devendo ambos ser protocolados, física e eletronicamente, na Secretaria Municipal de Finanças.
§ 1º As solicitações de diárias deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para os procedimentos de empenho e pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do evento.
§ 2º Não serão pagas diárias no dia do evento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 9.765/2021.

Subseção 5
Dos adiantamentos
Art. 9° Para os adiantamentos, a solicitação deverá ser emitida diretamente no módulo Contabilidade do sistema Elotech, não sendo necessária a emissão ou vinculação de ATO de Concessão, observando-se os seguintes procedimentos:
I – preencher os campos da solicitação, exceto o campo "Destino da Viagem" e o campo inferior "Valores";
II – no campo "Justificativa", informar o motivo do adiantamento;
III – após o preenchimento de todas as informações solicitadas e a devida conferência dos dados, a solicitação deverá ser finalizada e impressa, devendo o documento ser assinado pelo Secretário da Pasta e acompanhado de despacho contendo os dados bancários do

beneficiário, para posterior protocolo, física e eletronicamente, na Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. A aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas dos adiantamentos deverão observar o disposto no Decreto Municipal nº 3.322/2009.

Subseção 6
Do empenhamento da despesa
Art. 10. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe: "Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (Brasil, 1964).
Art. 10-A. Após a emissão e assinatura do empenho, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I – os empenhos serão emitidos pela SMFI-DIEE – Divisão de Emissão de Empenhos, de acordo com as informações e documentos recebidos por meio do sistema 1Doc;
II – as diárias e os adiantamentos serão empenhados de acordo com as respectivas solicitações, após o recebimento da documentação necessária pela Secretaria Municipal de Finanças;
III – após a emissão do empenho e a devida assinatura eletrônica do Contador, o número do empenho será informado no respectivo memorando de solicitação;
IV – os setores financeiros e/ou administrativos de cada Secretaria serão responsáveis por solicitar a assinatura eletrônica do(a) Secretário(a) da Pasta nos respectivos empenhos;
V – após a assinatura do(a) Secretário(a) da Pasta, os setores financeiros e/ou administrativos serão responsáveis pela impressão dos empenhos e pelo encaminhamento aos respectivos fornecedores.
Art. 11. Para o empenhamento da despesa, deverão ser observadas as seguintes regras:
§ 1º As solicitações que não estiverem devidamente assinadas não serão empenhadas.
§ 2º Para evitar falhas, extravios ou fragmentação das informações, todos os documentos necessários ao empenhamento deverão ser encaminhados no despacho inicial do memorando. Caso seja necessária a emissão de nova solicitação após o envio do memorando, esta deverá ser encaminhada por meio de novo memorando, não sendo admitida a complementação de solicitações já encaminhadas.
§ 3º As solicitações de diárias e adiantamentos somente serão empenhadas após o recebimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, da respectiva documentação física, devidamente preenchida e assinada, observados os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.
Art. 12. Para os empenhos relacionados à folha de pagamento mensal, a integração deverá observar o calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. Os empenhos decorrentes de rescisões somente poderão ser integrados após o recebimento, pela Secretaria Municipal de Finanças, do documento físico correspondente ao Termo de Rescisão.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO
Seção I
Liquidação da Despesa Pública
Art. 13. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada, quando aplicável, a legislação relativa ao recebimento do objeto contratado.
§ 1º Após a verificação da documentação, os documentos relativos às compras, prestações de serviços, obras e serviços de engenharia deverão ser apresentados na recepção da Secretaria Municipal de Finanças, acompanhados de Checklist, contendo os documentos relacionados neste artigo.
I – Para compras e prestação de serviços:
a) documento fiscal (nota fiscal, fatura, recibo de locação ou documento equivalente), contendo os dados bancários do credor e o número do empenho;
b) ateste legível no documento fiscal, com identificação, matrícula e portaria de nomeação do fiscal do contrato;
c) ateste legível no documento fiscal, com identificação, matrícula e decreto de nomeação do(a) Secretário(a) da Pasta;
d) no caso de materiais recebidos pelo Almoxarifado, ateste com identificação e matrícula do responsável pelo recebimento;
e) nota de empenho;
f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certificado de Regularidade do FGTS;
h) consulta de opção pelo SIMPLES Nacional;
i) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
j) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
k) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa.
II – Para obras e serviços de engenharia:
a) para serviços simples, planilha descritiva assinada pelo responsável técnico do Município e da empresa contratada, contendo informação do período da obra;
b) planilha de medição assinada pelo engenheiro responsável do Município e da empresa contratada, contendo informação do período da obra;
c) na primeira medição, cópia da ART de execução, observando-se a compatibilidade entre a data da medição e a data da ART;
d) na primeira medição, cópia da ART de fiscalização, observando-se a compatibilidade entre a data da medição e a data da ART;
e) informação da matrícula da obra (CEI/CNO);
f) no caso do último pagamento da obra, CND – Certidão Negativa de Débitos relativa ao CNO;
III – Instruções gerais:
a) para notas fiscais sujeitas à retenção de INSS, IR e/ou ISS, os respectivos valores deverão estar destacados no documento fiscal;
b) para notas fiscais relativas a convênios e termos de parceria, deverá ser observado o Memorando nº 60/2017-CGM;
c) todos os documentos deverão ser rubricados pelo responsável pela conferência da documentação.
§ 2º O responsável pela preparação dos documentos deverá atestar a conferência e a regularidade da documentação, em atendimento ao disposto nos arts. 60 a 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 3º Na ausência de qualquer dos documentos exigidos neste artigo, deverá ser apresentado o respectivo embasamento legal que justifique sua dispensa no caso concreto.
Art. 14. No recebimento dos documentos pela recepção da Secretaria Municipal de Finanças, será realizada a conferência da documentação e, posteriormente, o processo será encaminhado ao Departamento de Fiscalização Tributária e Rendas Mobiliárias, para verificação da incidência de tributos.
§1º Após o recebimento do documento fiscal pela recepção da Secretaria Municipal de Finanças, e antes de seu encaminhamento ao Departamento de Fiscalização Tributária e Rendas Mobiliárias, deverá ser realizada a digitalização integral do documento fiscal e de todos os documentos que o acompanham, incluindo, quando aplicável, atesto de recebimento, relatórios de medição, ordens de serviço e demais comprovantes relacionados à execução da despesa.

§2º Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e arquivados em sistema eletrônico oficial, com identificação e vinculação direta ao respectivo processo de despesa, de modo a assegurar sua integridade, rastreabilidade, recuperação e consulta, devendo permanecer disponíveis para subsidiar as etapas de fiscalização, liquidação e pagamento.
§3º A documentação de que trata o § 1º deverá possibilitar sua posterior disponibilização no Portal da Transparência do Município, na área de liquidações pagas, conforme os procedimentos e funcionalidades do sistema oficial:
https://piraquara.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/liquidacoes/pagas.
§ 4º Na hipótese de incidência de tributos, as respectivas guias de recolhimento deverão ser emitidas e devolvidas à recepção para os demais trâmites e posterior encaminhamento ao Departamento Financeiro, para prosseguimento da liquidação.

Art. 15. A aprovação das atividades pelos responsáveis de cada etapa, até o encaminhamento do processo ao Departamento Financeiro, implica ciência e concordância quanto às informações inseridas no fluxo e aos documentos anexados ao processo, no âmbito das respectivas competências.
Art. 16. Quando o processo encaminhado para pagamento apresentar ausência ou inconformidade na documentação exigida, deverão ser anexados os documentos e/ou justificativas necessários à regularização da inconsistência identificada, observando-se:
I – nos casos de notas fiscais apresentadas em desacordo com os prazos estabelecidos no cronograma anual, bem como de notas fiscais vencidas, deverá ser apresentada, no mesmo processo de origem, justificativa assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, contendo o motivo do descumprimento dos prazos;
II – nos casos de pagamento de notas fiscais com ausência de certidão de regularidade fiscal, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados ou materiais efetivamente entregues não deverá ser suspenso exclusivamente em razão da irregularidade fiscal, devendo o Gestor do Contrato notificar a empresa para que regularize sua situação, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 216/2013 – Tribunal Pleno do TCE-PR.
Art. 17. Os documentos que compõem os processos necessários à liquidação e ao pagamento deverão ser organizados na ordem estabelecida no art. 13 desta Instrução Normativa.

Seção II
Do Cronograma para entrega de documentos
Art. 18. A entrega das notas fiscais na Secretaria Municipal de Finanças, obedecerá ao cronograma definido por circular no início de cada exercício sendo:
I - cronograma para entrega de notas fiscais de serviços;
II - cronograma para entrega de notas fiscais de consumo;
III - cronograma para entrega de recibos de alugueis.
§ 1º A entrega da documentação deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma, ficando sujeita às providências previstas nesta Instrução Normativa quando apresentada fora do prazo.
§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega da documentação que resulte em atraso no cumprimento de obrigações tributárias ou acessórias sujeitará a Secretaria responsável à adoção das providências necessárias para a regularização e, quando cabível, ao ressarcimento dos encargos decorrentes, observada a legislação aplicável.
§ 3º As multas e demais encargos decorrentes de atraso ocasionado pela entrega da documentação fora do prazo, quando imputável à Secretaria responsável, serão de responsabilidade da respectiva Secretaria, que deverá adotar as providências necessárias para o devido recolhimento.
§ 4º As multas e demais encargos decorrentes de atraso na entrega da documentação, quando o atraso for imputável ao fornecedor, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo fornecedor, autorizando o desconto dos respectivos valores no pagamento da nota fiscal, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Seção III
Da Competência e da Atualização da Documentação
Art. 19. A data de emissão da nota fiscal, do recibo, da fatura ou de documento fiscal equivalente deverá respeitar os prazos de execução e de vigência estabelecidos no contrato ou documento equivalente, devendo ser anterior ou coincidir com a data da realização da liquidação da despesa.
Art. 20. A Declaração de Opção pelo Simples Nacional deverá conter data de consulta atualizada. Os demais documentos cuja validade ou atualização dependa de data de emissão ou consulta deverão estar atualizados, não podendo a data de emissão ou consulta ser superior a 30 (trinta) dias.

Seção IV
Da Liquidação e Pagamento no Exercício Financeiro
Art. 21. O processo de liquidação e pagamento deverá ser aberto pelo Órgão Ordenador da Despesa ou pelo responsável pelo Departamento Financeiro ou Administrativo e encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, observando-se as orientações e os prazos estabelecidos nos decretos de encerramento de exercício publicados anualmente.
§ 1º Todos os documentos fiscais deverão ser protocolados acompanhados da documentação exigida no art. 13 e em memorandos individuais, sendo um memorando para cada nota fiscal.
§ 2º Quando houver necessidade de devolução do comprovante de pagamento, a nota fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças em pasta física individual.
§ 3º Quando uma nota fiscal for paga por meio de mais de um empenho, deverá ser acompanhado de despacho físico contendo a discriminação dos valores correspondentes a cada empenho.

Seção V
Da Análise para Liquidação
Art. 22. O trâmite da liquidação da despesa e da autorização do pagamento ocorrerá de acordo com os fluxogramas estabelecidos nos arts. 14, 15 e 16 desta Instrução Normativa.
Art. 23. A verificação dos documentos exigidos para o processo de liquidação e pagamento, incluindo sua autenticidade, a correta disposição dos documentos e a exatidão das informações neles contidas, será de responsabilidade do Departamento Financeiro ou Administrativo da Secretaria requerente.
Art. 24. Os processos encaminhados ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças serão analisados de acordo com o tipo de despesa e, estando regulares, serão liquidados e encaminhados para pagamento. Na hipótese de identificação de vícios, inconsistências ou ausência de documentos, o processo será devolvido à Secretaria responsável para as devidas correções.

Seção VI
Dos Prazos para Pagamento
Art. 25. O pagamento das despesas será realizado de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto no Decreto Municipal nº 11.985/2024.

Seção VII
Dos Controles do Procedimento de Pagamento
Art. 26. Antes da emissão da ordem de pagamento, o Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças deverá verificar a disponibilidade financeira e de caixa, bem como a compatibilidade do pagamento com o cronograma de desembolso vigente, observadas as vinculações de recursos e as demais disposições legais aplicáveis.
§1º A verificação de que trata o caput deverá ser registrada no processo de liquidação e pagamento, de modo a permitir a identificação da data da análise, da disponibilidade considerada e da respectiva fonte de recursos.
§2º A inexistência ou insuficiência de disponibilidade financeira deverá ser comunicada à unidade responsável, ficando a emissão da ordem de pagamento condicionada à regularização da situação e à observância das prioridades legalmente estabelecidas.
Art. 27. Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros ou de caixa para o atendimento de todas as obrigações exigíveis, os pagamentos serão priorizados mediante critérios objetivos, considerando, no mínimo:
I – a natureza da despesa e a essencialidade do bem, serviço ou atividade para a continuidade dos serviços públicos;
II – as obrigações decorrentes de imposição legal, judicial ou contratual, observadas as respectivas datas de exigibilidade;
III – as obrigações previdenciárias, tributárias e outras cuja inadimplência possa acarretar encargos, sanções ou prejuízo ao Município;
IV – as despesas com pessoal e demais obrigações cuja prioridade decorra de norma específica; e
V – outras situações excepcionais devidamente justificadas.
§1º A aplicação dos critérios deverá ser motivada e registrada no processo administrativo ou em controle próprio da execução financeira.
§ 2º A priorização prevista neste artigo não afasta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, nos termos do Decreto Municipal n° 11.985/2024 e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, nem das demais prioridades estabelecidas na legislação.
Art. 28. Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de sistemas ou procedimentos que impeçam a sua execução e conclusão por um único agente, exigindo segregação entre as atividades de preparação, conferência e autorização da transação.

§1º A execução dos pagamentos deverá contar com, no mínimo, dois níveis distintos de atuação, de modo que o agente responsável pela preparação ou inclusão da transação não seja o único responsável por sua autorização ou efetivação.
§2º Deverão ser utilizados, sempre que disponíveis, mecanismos de dupla aprovação bancária, alçadas de autorização por perfil de usuário e limites de valor por agente, conforme os níveis de acesso definidos pela Administração.
§ 3º É vedada a utilização de credenciais, senhas ou certificados digitais de outro agente para efetuar ou autorizar pagamentos, devendo cada operação ser realizada mediante identificação individual do responsável.
Art. 29. Identificado pagamento realizado em desconformidade com esta Instrução Normativa, com o contrato ou com as normas aplicáveis, o fato deverá ser imediatamente registrado e comunicado ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e ao ordenador da despesa, para adoção das providências cabíveis.
§1º O registro deverá conter, sempre que disponíveis, a identificação do pagamento, o credor, o valor, a data da operação, a fonte de recursos, os agentes e unidades envolvidos, a descrição da inconformidade e os documentos comprobatórios.
§2º A unidade responsável deverá adotar as medidas necessárias à recuperação ou restituição dos valores, quando cabível, bem como à correção dos registros e à prevenção de novas ocorrências, mantendo documentação das providências adotadas.
§3º A ocorrência e as providências adotadas deverão ser comunicadas às instâncias competentes, inclusive à Controladoria-Geral do Município, quando a natureza ou a gravidade do fato assim exigir, sem prejuízo de outras comunicações legalmente obrigatórias.
Art. 30. Quando os elementos disponíveis indicarem a ocorrência de pagamento em desconformidade com as normas aplicáveis, deverá ser instaurado processo administrativo específico para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, observadas as normas municipais pertinentes.
§1º O processo deverá conter, no mínimo:
I – descrição objetiva dos fatos e da inconformidade identificada;
II – identificação da unidade administrativa e dos agentes cuja atuação deverá ser examinada, sem antecipação de juízo de responsabilidade;
III – documentos, registros bancários, autorizações, comprovantes e demais evidências relacionadas ao pagamento;
IV – diligências e informações necessárias à reconstrução do fluxo da operação; e
V – manifestação das unidades e dos agentes envolvidos, asseguradas as garantias legais aplicáveis.
§2º A instrução deverá reunir e preservar as evidências necessárias à análise, inclusive registros dos sistemas utilizados, trilhas de auditoria, comprovantes de autorização e comunicações relacionadas à operação.
§3º A instauração e a instrução do processo não dispensam a adoção imediata das medidas necessárias à recuperação de valores e à mitigação de prejuízos, quando cabíveis.
§4º A análise de mérito, a conclusão quanto à existência de responsabilidade e a eventual aplicação de sanções observarão o regime jurídico próprio e serão realizadas pela autoridade ou instância competente.
Art. 31. A alteração justificada da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante processo formal, devidamente motivado e instruído, observado o Decreto Municipal n° 11.985/2024 e art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§1º A solicitação de alteração deverá ser formalizada pela unidade requisitante ou responsável pelo contrato, com indicação:
I – do credor, do contrato, da nota fiscal e do valor envolvido;
II – da posição da obrigação na ordem cronológica e da data de exigibilidade;
III – da hipótese legal que fundamenta a alteração; e
IV – das razões de interesse público que justificam a medida, acompanhadas dos documentos comprobatórios.
§2º A solicitação será submetida à análise técnica do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, que verificará a instrução do pedido, a hipótese legal invocada e os reflexos sobre a ordem cronológica.
§3º A alteração dependerá de aprovação expressa e motivada do ordenador da despesa, vedada a alteração baseada exclusivamente em conveniência administrativa ou solicitação informal.
§4º A decisão, a justificativa, os documentos que a fundamentam e a identificação dos responsáveis pela solicitação, análise e aprovação deverão ser registrados no processo e no controle da ordem cronológica.
§5º As alterações realizadas e suas justificativas deverão integrar as informações divulgadas mensalmente, nos termos do Decreto Municipal n° 11.985/2024 e art. 141, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AO CONTRIBUINTE
Seção I
Da Documentação para Restituição ao Contribuinte
Art. 32. Para a restituição de valores ao contribuinte, quando devida, o Departamento Administrativo ou Financeiro da Secretaria responsável deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, física e eletronicamente, os seguintes documentos e informações:
I – comprovação, assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta, de que o valor a ser restituído é devido;
II – para fins de emissão do empenho, os dados do requerente, incluindo nome completo, CPF e endereço;
III – para fins de pagamento, os dados bancários do requerente, incluindo banco, agência e número da conta corrente ou poupança.
Parágrafo único. É vedado o pagamento da restituição em conta bancária de titularidade diversa da do requerente, salvo quando houver procuração ou outro instrumento legalmente válido que autorize o recebimento por terceiro.
Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Palácio 29 de janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ LUIS XAVIER PEDROZA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:46F6F5F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA - AGENDA DE INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

De acordo com o art. 227-A do Regimento Interno desta Casa, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, elaborar a agenda de instrução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

1. Data da distribuição da matéria..... 03/11/2026
2. Realização da Audiência Pública 18/11/2026
3. Manifestação da intenção de apresentar emendas até dia 23/11/2026
(Informando o beneficiário da emenda, valor a ser repassado, objeto da emenda, justificativa e fonte de cancelamento)
4. Recebimento de sugestões populares até dia 23/11/2026
5. Protocolo das emendas até o dia 27/11/2026
6. Apresentação do voto pelo Relator até dia 30/11/2026
7. Votação do Relatório pela Comissão (CFO) ….. 01/12/2026
8. Discussão/Votação Primeira …….. 08/12/2026
9. Discussão/Votação Segunda(Extraordinária)…….11/12/2026

Receita Corrente Liquida (RCL): R$ 184.190.169,55

Valor da Emenda Parlamentar Individual: R$ 283.368,00

Mauro Dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Iuri de Oliveira
Código Identificador:6696E27E

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 48/2026-PMP

Processo Administrativo nº 2.635/2026
Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 121
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu Moraes.
TOMADORA: Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal do Campo Afonso Alves Camargo – EIEF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.776.712/0001-60**, neste ato representada por seu Presidente, **Ronaldo Castro**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 121**, de autoria dos Vereadores **Amadeus Penga e Antonio Adir de Lara**, destinados à melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar, mediante aquisição dos materiais e equipamentos previstos nos documentos e Planos de Aplicação aprovados no Processo Administrativo nº 2.635/2026, compreendendo a aquisição de janelas, porta de vidro, materiais destinados à manutenção e pequenos reparos e equipamentos e material permanente vinculados à Emenda.
VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Plano de Trabalho, Planos de Aplicação e documentos de destinação aprovados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **06**; Unidade: **002**; Funcional Programática: **12.361.0602.2028 – Seção de Educação Infantil – Creche**; Natureza da Despesa: **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**; Fonte: **16 – Emendas Impositivas de Bancada – 1%**; Reduzido: **127**; Valor: **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: SICREDI; Agência nº **0703**; Conta Corrente nº **32.834-4**, de titularidade da TOMADORA, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 121.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e Ronaldo Castro, Presidente, pela TOMADORA.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:F0CACF75

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 49/2026-PMP

Processo Administrativo nº 2.808/2026
Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 93
CONCEDENTE: Município de Pitanga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu Moraes.
TOMADORA: Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal José Bittencourt – EIEF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.066.540/0001-30**, neste ato representada por sua Presidente, **Silmara Camargo**.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros decorrentes da **Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 93**, de autoria do Vereador **Juninho Schaff**, destinados exclusivamente à aquisição dos **16 (dezesseis) itens de materiais de consumo pedagógicos, lúdicos, esportivos e de expediente** previstos no Plano de Aplicação aprovado, para utilização nas atividades desenvolvidas pela Escola Municipal José Bittencourt – EIEF, vedada a utilização dos recursos para obras, reformas, reparos, manutenção predial, intervenções físicas, serviços, mão de obra ou aquisição de equipamentos e bens permanentes.
VALOR: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), a ser repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: **06**; Unidade: **002**; Funcional Programática: **12.361.0602.2028 – Seção de Ensino Fundamental**; Natureza da Despesa: **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**; Fonte: **15 – Emendas Impositivas Individuais – 2%**; Reduzido: **107**; Valor: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até **30 de abril de 2027**, produzindo efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, observado que o início da execução do objeto e dos procedimentos administrativos necessários à execução da parceria deverá ocorrer até **31 de dezembro de 2026**.
CONTA ESPECÍFICA: Caixa Econômica Federal; Agência nº **1946**; Conta Corrente nº **570.789.066-8**, de titularidade da TOMADORA, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da Emenda nº 93.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 184/2017; Instrução Normativa TCE/PR nº 200/2025; Instrução Normativa Municipal nº 01/2026; legislação orçamentária municipal aplicável e demais normas pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, pelo CONCEDENTE, e Silmara Camargo, Presidente, pela TOMADORA.

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:58084EE6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 858, DE 10 DENOVEMBRO DE 2026

Conceder férias ao servidor Gladson Joaquim da Luz, matricula nº 50046, no cargo de Auxiliar Administrativo 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **30 (trinta) dias de férias** ao servidor **GLADSON JOAQUIM DA LUZ,** matrícula nº **50046,** no cargo de Auxiliar Administrativo 40 horas, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a contar de 26 de outubro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de novembro 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito
Ivaldo Moura de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:874CB543

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder férias a servidora Vanessa Senkio, matrícula nº 50803, no cargo de Procurador 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º Conceder **10 (dez) dias de f**érias a servidora **VANESSA SENKIO**, matrícula nº **50803**, no cargo de Procurador 40 horas, referente ao período aquisitivo de 2022/2023**,** a contar de 18 de novembro de 2026.
Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 30 de novembro de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito
Ivaldo Moura de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:99F730CC

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - TERMO ADITIVO Nº 02 TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2026– PMP
Termo aditivo nº 02, ao Termo de Colaboração nº 03/2026 – PMP, De prazo de vigência Município de Pitanga, Paraná e a Irmandade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
Fica alterado a data de Vigência e execução do referido convênio de 31 de dezembro de 2026 para 04 de maio de 2027 para fim de aditivo de prazo da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Mantêm-se inalterada as demais cláusulas do convênio ora suprido pelo referido aditivo.

Sem Mais para o momento subscrevemos.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de Novembro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:8B49300B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - ADITIVO CONTRATO 430-2026 PORTELINHA - RETIFICAÇÃO DE DATA
TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO Nº 430/2025
Termo aditivo ao contrato nº 430/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PITANGA PR, e a empresa CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA & CIA LTDA, para prorrogação do prazo de execução da obra, nos temos a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede na Rua Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dirceu Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.218.679/0001-90, com endereço na Avenida João Grande Sobrinho, nº 291, Bairro Jardim Dona Maria, Pitanga/PR, neste ato representada por **Clemente Aparecido Portelinha**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do Contrato nº 430/2025, qual objeto é a contratação de empresa para execução da obra **"ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA"**, no Município de Pitanga/PR.
1.2. A prorrogação decorre de fatos supervenientes relacionados às **condições climáticas desfavoráveis e ocorrência recorrente de chuvas**, que impactaram o cronograma de execução da obra, conforme solicitação da contratada e parecer técnico emitido pela fiscalização.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. A presente prorrogação fundamenta-se no **art. 111 e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como no disposto na **Cláusula Quarta, item 4.2, alínea "f", do Contrato nº 430/2025**.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
2.1. Fica prorrogado por **210 (duzentos e dez) dias** o prazo de execução previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 430/2025.
2.2. O prazo de execução, originalmente estabelecido em **270 (duzentos e setenta) dias**, passa a totalizar **480 (quatrocentos e oitenta) dias**.
2.3. Considerando o prazo originalmente estabelecido e a prorrogação ora concedida, o novo prazo previsto para conclusão da execução do objeto será até **02 de abril de 2027**, observadas as demais condições contratuais.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 430/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma.

Pitanga/PR, 03 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito de Pitanga PR

Clemente Aparecido Portelinha
CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA & CIA LTDA

originalmente assinado

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:B60F74DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - CONVOCAÇÃO SORTEIO - CREDENCIAMENTO 5-2025
MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RETIFICAÇÃO E NOVA CONVOCAÇÃO PARA SORTEIO PÚBLICO
Edital de Credenciamento nº 05/2026
Processo Administrativo nº 125/2026

Assunto — Remarcação da sessão pública e definição da ordem de encaminhamento das empresas credenciadas à instituição financeira.
O Município de Pitanga, Estado do Paraná, por intermédio da autoridade competente, torna pública a presente retificação e convoca as empresas relacionadas neste Termo para a sessão pública de sorteio do Credenciamento nº 05/2026, destinado à apresentação de proposta e projeto à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira competente para implantação de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.
Considerando a suspensão da sessão originalmente convocada e a atualização da relação de empresas habilitadas antes da realização do sorteio, ficam estabelecidas as seguintes condições para a nova sessão.

1. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES
1.1. Participarão da sessão pública de sorteio:
I – Construtora Piacentini Ltda., inscrita no CNPJ nº 76.307.024/0001-50.
II – V.D.A. – Vali do Aço Holding Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.203.852/0001-60.
III – MF Engenharia e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.695.187/0001-09.

1.2. O sorteio definirá a ordem de encaminhamento das três empresas à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira competente, da primeira à terceira posição.

2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL
2.1. A sessão pública será realizada no dia **24 de novembro de 2026, às 09h00min**, no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, situado na Rua Vanderlei João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, Pitanga/PR.
2.2. Além da publicação oficial deste Termo, as empresas participantes serão comunicadas por e-mail sobre a data, o horário, o local e as regras da sessão.
2.3. A presença dos representantes das empresas será facultativa. A sessão poderá ocorrer na ausência de representantes, desde que constem dos autos os comprovantes da publicação oficial e do envio da comunicação às empresas.
2.4. Os representantes que comparecerem deverão apresentar documento de identificação e, quando necessário, documento que comprove seus poderes de representação.

3. DO PROCEDIMENTO DO SORTEIO
3.1. O sorteio será realizado em sessão pública, por meio eletrônico ou manual, asseguradas a aleatoriedade, a igualdade de condições entre as três participantes e a transparência do procedimento. A modalidade adotada será informada aos presentes antes do início do sorteio e registrada em ata.
3.2. Na modalidade eletrônica, a ferramenta de sorteio será configurada com uma entrada para cada empresa e sem repetição. A lista de participantes será exibida em tela antes do sorteio, e o resultado será exibido ao final, para acompanhamento dos presentes.
3.3. Na modalidade manual, será utilizada uma cédula para cada empresa, todas de mesmo tamanho e formato. Após a conferência dos nomes pelos presentes, as cédulas serão dobradas de forma idêntica, colocadas em urna e misturadas antes da retirada.
3.4. Em ambas as modalidades, a primeira empresa sorteada ocupará a primeira posição, a segunda empresa sorteada ocupará a segunda posição e a empresa remanescente ocupará a terceira posição.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES
4.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações relativos a este Termo poderão ser apresentados até **18 de novembro de 2026**, pelos meios de protocolo previstos no Edital de Credenciamento nº 05/2026 ou pelo e-mail oficial **licitacao@pitanga.pr.gov.br**.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas até **19 de novembro de 2026**, pelos meios oficiais utilizados para a publicação dos atos do Credenciamento nº 05/2026.
4.3. Eventual suspensão ou remarcação da sessão será divulgada pelos meios oficiais e comunicada às empresas participantes.

5. DO RESULTADO, DA ATA E DA HOMOLOGAÇÃO
5.1. A ordem das três empresas será anunciada na própria sessão e registrada em ata, com a identificação dos responsáveis e dos representantes presentes, a modalidade utilizada, a descrição do procedimento e as ocorrências ou manifestações apresentadas.
5.2. Os representantes presentes poderão se manifestar sobre a regularidade do procedimento, com registro em ata.
5.3. A ata e o resultado serão encaminhados à autoridade competente para homologação. A ata e o resultado homologado serão divulgados pelos meios oficiais utilizados para a publicação dos atos do credenciamento.

6. DA ORDEM DE ENCAMINHAMENTO
6.1. Após a homologação do resultado, será formalizada a indicação da primeira colocada à Caixa Econômica Federal ou à instituição financeira competente, para análise de sua documentação, proposta e projeto.
6.2. Em caso de desistência, perda das condições de habilitação, reprovação pela instituição financeira ou outra hipótese de substituição prevista no credenciamento, será convocada a empresa seguinte, respeitada a ordem registrada em ata.
6.3. As empresas habilitadas após a realização do sorteio serão incluídas na ordem de encaminhamento após as três participantes da sessão, observadas a data e a hora do recebimento da documentação completa, conforme as regras do credenciamento.
6.4. O resultado do sorteio estabelece a ordem de encaminhamento. A aprovação da proposta e do projeto depende da análise da instituição financeira competente.

Pitanga/PR, 09 de novembro de 2026.
Marcio Sokoloski
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:6CB526F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026

OBJETO: Registro de preços, para empresas constituídas nos moldes da Lei Complementar n° 123/06, para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, com motorista, mediante disponibilização de van, micro-ônibus e ônibus, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e suas unidades.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 62.180,00 (sessenta e dois mil, cento e oitenta reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30/11/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30/11/2026, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2026.

Alan Cristian da Silva Mattos
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:6F841A8F

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

OBJETO: Registro de preços, com lotes exclusivos para empresas constituídas nos moldes da Lei Complementar n° 123/06 e lotes de ampla concorrência, para eventual prestação de serviços de locação de banheiros container e banheiros químicos, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Anexo I deste edital, conforme anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 190.400,00 (cento e noventa mil e quatrocentos reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27/11/2026, às 90h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27/11/2026, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2026.

Alan Cristian da Silva Mattos
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:2BE18F47

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2026
IMPUGNANTE: 67.991.762 FELIPE RAVANHANI

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA
Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por FELIPE RAVANHANI (ALCANCE LICITAÇÕES) em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 53/2026, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gases medicinais (recarga de oxigênio medicinal e aquisição de cilindros).
Por meio de sua peça, a impugnante aponta a omissão do instrumento convocatório quanto à exigência de comprovação de regularidade sanitária na fase de habilitação, requerendo a inclusão da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA como requisito obrigatório para o certame.
Após análise pormenorizada das alegações apresentadas, passa-se à manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO
Inicialmente, cumpre destacar que a impugnação preenche os requisitos de tempestividade e legitimidade previstos no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1 do Edital, razão pela qual deve ser conhecida. No mérito, o pedido prospera integralmente. Verifica-se uma contradição interna no planejamento da presente contratação: o próprio Termo de Referência do certame, em sua cláusula 8, alínea "c", reconhece expressamente a obrigatoriedade de a empresa contratada possuir e manter válida, durante toda a vigência da Ata, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA específica para gases medicinais. Contudo, tal exigência acabou sendo omitida do rol de documentos de habilitação técnica e jurídica dispostos no item 9.3 do Edital. O oxigênio medicinal, objeto principal da presente licitação, é classificado legalmente como medicamento, submetendo-se ao rigoroso controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 870/2024. A comercialização, o envase e o armazenamento de gases medicinais não configuram atividade de comércio livre, exigindo prévia autorização e licenciamento sanitário. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) confere total respaldo à exigência de regularidade sanitária e autorizações especiais. O art. 66 da referida norma autoriza a exigência de "autorização para o exercício da atividade a ser contratada", ao passo que o art. 67, inciso IV, faculta à Administração exigir a "prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial". Permitir que empresas desprovidas de AFE participem do certame e venham a contratar com o Município não apenas viola o princípio da vinculação ao edital e gera uma falsa economia, mas, sobretudo, atenta contra a isonomia e a segurança pública. Fornecedores que investem em estrutura, responsáveis técnicos e adequação às normas sanitárias federais possuem custos operacionais legítimos que não podem ser burlados por concorrentes irregulares. A ausência de tal filtro na habilitação expõe os pacientes da rede municipal de saúde a riscos sanitários, colocando em xeque a essencialidade e a qualidade do serviço público de saúde. A inclusão da AFE na fase de habilitação prestigia o interesse público e a transparência, sendo de verificação simples e objetiva por meio de consulta pública ao portal oficial da ANVISA. Portanto, a retificação do edital é medida imperativa para sanar a lacuna apontada, restaurar a coerência interna do instrumento convocatório e garantir uma contratação segura e plenamente legal.
III – DECISÃO
Diante do exposto, o Pregoeiro do Município de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais e em estrito respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da supremacia do interesse público:
a) CONHECE da impugnação apresentada por 67. 991.762 FELIPE RAVANHANI (ALCANCE LICITAÇÕES), por ser tempestiva e regular;
b) No mérito, JULGA-LA PROCEDENTE, para o fim de **RETIFICAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2026, determinando a inclusão da exigência de **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA** (em plena vigência e para atividade compatível com o objeto licitado) no rol de documentos de habilitação (item 9.3);
c) Determina, em cumprimento ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a **REPUBLICAÇÃO** do edital retificado pelos mesmos meios de divulgação original e a **REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA**, com a consequente reabertura de todos os prazos legais para o envio de propostas.

Publique-se no Diário Oficial do Município e disponibilize-se no portal oficial.

Pitangueiras, 10 de novembro de 2026.

ALAN CRISTIAN DA SILVA MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:D2FAEE5E

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, com sede na Av. Central, n° 408, em Pitangueiras – PR, torna pública a retificação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico Nº 53/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2026, Edição 3643, Código Identificador: 8A4A2BD0, como segue:

No aviso de licitação:
Onde se lê:
ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/11/2026, às 09h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 13/11/2026, às 09h30min.

Passa-se a ler:
ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 30/11/2026, às 09h00min.
INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 30/11/2026, às 09h30min.

No item 9.3.3. do edital:
Onde se lê:
9.3.3. Quanto à qualificação técnica:
a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação
de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por órgão ou entidade da administração
pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou entidades privadas, em
nome da licitante, que comprove que tenha fornecido produtos de características
similares às do objeto da presente licitação.
Passa-se a ler:
9.3.3. Quanto à qualificação técnica:
a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e
compatível com o objeto da presente licitação, que será através da apresentação
de, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por órgão ou entidade da administração
pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou entidades privadas, em
nome da licitante, que comprove que tenha fornecido produtos de características
similares às do objeto da presente licitação.
b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em plena vigência, para atividade compatível com o objeto licitado.
c) Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente da sede da licitante.

Pitangueiras, 11 de novembro de 2026

Samuel Teixeira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:9FC7835C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 75/2026

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.609.843/0001-52
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 500/2026 – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos, instrumentais e equipamentos médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos ambulatoriais e de pequenas cirurgias, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Paraná**. Valor total máximo: R$ **95.531,56 (noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).** DATA DE ABERTURA: **26/11/2026**, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://comprasbr.com.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal http://comprasbr.com.br .

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2026.
Aurea Munhoz
Pregoeira Municipal Decreto 13.485/2026

Publicado por:
Aurea Munhoz
Código Identificador:E900F99C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 501/2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 363/2026

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 501/2026
Inexigibilidade Nº. 363/2026
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a inexigibilidade nº 363/2026, que tem por Objeto: Credenciamento de Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços de roçada das áreas verdes, nos prédios públicos municipais e no entorno dos mesmos, compreendendo os serviços de roçada manual e mecanizada, capina manual, limpeza geral da área roçada, coleta e transporte dos resíduos provenientes destes serviços. Empresa Contratada: 66.414.148 ACIOLI ANICIO SOUZA JUNIOR, inscrita no CNPJ n.º 66.414.148/0001-80. Data da ratificação e homologação**:** 11 de novembro de 2026. Valor homologado: **R$ 10.327,98 (Dez mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos).** Dotação orçamentária: 06.003.08.246.0009.2016. 3.3.90.39.00.00- CR 163 - FR 1000 3.3.90.39.00.00. 3.3.90.39.00.00 CR 206 FR 974 03.001.04.122.0003.2.007.3.3.90.39.00.00 CR 49 FR 1000
Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2026.

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:E466D99B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 502/2026 DISPENSA Nº. 43/2026

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 502/2026
Dispensa Nº. 43/2026
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo a Dispensa nº 43/2026, que tem por Objeto: Contratação de Profissional de Psicologia credenciado pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná, para prestação de serviços na aplicação de avaliação psicológica para fins de concessão e manutenção do registro e do porte de arma de fogo institucional pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em atendimento às necessidades do departamento da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná/PR, com laudo de caráter apto ou inapto conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento. Empresa Contratada: ANE CRISTINE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ n.º 30.172.403/0001-89. Data da ratificação e homologação**:** 11 de novembro de 2026. Valor homologado: **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).** Dotação orçamentária:08001061810016203033903900000
CR 263 – FR1000.
Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Rudisney Gimenes Filho
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:4EC04296

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 162/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ Nº 01.609.843/0001-52.

EMPRESA CONTRATADA: BONDAM ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob no nº 27.487.184/0001-12.
DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo (Prorrogação de prazo de execução e acréscimo), conforme Protocolo 23.413/2026.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR E DO VALOR GLOBAL
Fica alterado o contrato com o fim de acrescer quantitativo de itens planilhados e não planilhados, conforme planilha que integra o processo administrativo, com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21.Em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante no valor de R$ 39.447,32 (Trinta e nove, mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) percentual de 1,94%. Assim sendo, o valor global do Contrato no 162/2026 passa a ser de R$ 2.070.237,07 (Dois milhões, setenta mil, duzentos e trinta e sete reais e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 107 da Lei no 14.133/21, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 27/12/2026.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ACRÉSC)
Projeto Elemento CR FR
14.001.15.451.0034.1017 4.4.90.51.00.00 716 1997

Pontal do Paraná, 11 de novembro de 2026.

Danielle da Veiga Alves
Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Danielle da Veiga Alves
Código Identificador:17680215

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.789/2026 DE 11/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto n° 13789/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$808.812,46 (oitocentos e oito mil e oitocentos e doze reais e quarenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.302.0055.2.137		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA 24H	
609 - 3.3.90.39.00.00	971	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	808.812,46
Total Suplementação:			808.812,46

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.7.5.9.99.0.1.03 TRANSFERENCIAS CONSORCIO METROPOLITANO DE SERVIÇOS	808.812,46
Total da Receita:	808.812,46

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 11 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9F056768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.790/2026 DE 11/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13790/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.738,68 (dois mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.302.0054.2.132		MANUTENCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS	
572 - 3.3.71.70.00.00	971	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.738,68
		Total Suplementação:	2.738,68

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
12		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
12.001.10.302.0054.2.132		MANUTENCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS	
577 - 3.3.90.39.00.00	971	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.738,68
		Total Redução:	2.738,68

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 11 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:46DFBB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.791/2026 DE 11/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13791/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
13		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.001		DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.060		ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
684 - 3.3.90.30.00.00	3000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
		Total Suplementação:	10.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
13		SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE	
13.001		DIRETORIA GERAL	
13.001.27.812.0032.2.060		ACOES DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
689 - 3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
		Total Redução:	10.000,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 11 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:7626C882

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 146/2026

Revoga o Decreto nº 140/2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado na íntegra o Decreto nº 141/2026, que *Convoca a* Conferência Municipal de Cultura de Porecatu/PR, com o tema 'Eleição do Conselho Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura'.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2026 (11.11.2026)

Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:DB3BCABE

ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORECATU – PR

Dispõe sobre a realização do Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porecatu/PR e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
- Decreto nº 11.556, de 12 de julho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
- A necessidade de promover a valorização, socialização e aprimoramento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- A importância de incentivar a reflexão e a criatividade, em busca de novas formas de ensinar, para o fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem;
- O compromisso desta Secretaria em incentivar ações formativas que garantam a troca de experiências e o diálogo entre profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Seminário Municipal de Boas Práticas Educacionais**, a ser realizado anualmente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porecatu/PR.
Art. 2º - O Seminário tem como objetivos:
I – Promover a socialização de experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares da Rede Municipal, saberes e fazeres nos campos de experiência da Educação Infantil, Psicomotricidade, Cultura, Esporte e Lazer, na Alfabetização e Letramento - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano- Educação de Jovens e Adultos, Parte Diversificada, Projetos de parcerias e de acordo de cooperação.
II – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e alinhadas às diretrizes curriculares municipal, estadual e federal;
III – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
IV – Reconhecer e valorizar iniciativas que contribuam para a qualidade do ensino;
V – Oportunizar momentos de reflexão coletiva, diálogo e aprimoramento das práticas educativas.
Porecatu (PR), 11 de Novembro de 2026

Bruna Aparecida do Amaral Costa
Secretária Municipal de Educação
Portaria 007/2025
Porecatu – Paraná

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:B87C8EE8

CONTABILIDADE
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA N° 294

Prefeitura Municipal De Porecatu		NÚMERO/ANO
Rua Barão do Rio Branco, 344		294 / 2026
(43) 3623-3100		ABERTURA
CEP 86160-000		10/11/2026
documentacao@porecatu.pr.gov.br		
Solicitação/Autorização de Diária		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROPOSTO		
UNIDADE/ÓRGÃO DO REQUISITANTE:	PROPONENTE:	
Secretaria de Saúde	Viviane Maria Lemes	
CPF:	CARGO/FUNÇÃO:	
049.451.979-70	Agente Comunitário de Saúde	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
Bradesco	1581	106097
DADOS DA VIAGEM		
DESTINO:	DATA DE INÍCIO:	DATA DE RETORNO:
Londrina	12/11/2026	12/11/2026
CÁLCULO DAS DIÁRIAS		
QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO:	**VALOR TOTAL:**
1.00	R$ 45.00	**R$ 45.00**
MOTIVO DA VIAGEM:		
Capacitação do Grupo Dignidade por meio do Projeto Paraná Mais Diversidade , em Londrina dia 12 de Novembro de 2026 , inicio as 09 horas da manhã ,local Faculdade UNOPAR / Anhanguera - Catuaí, a proposta da capacitação é a sensibilização de profissionais voltado ao atendimento, acolhimento e garantia de de direitos da população LGBTI+ , capacitação voltada ao público dos seguintes segmentos :Saúde , Assistência Social ,		
JUSTIFICATIVA:		
Alimentação .		
Solicito à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Divisão de Contabilidade, a emissão do empenho referente ao valor constante nesta Requisição de Diárias, destinado ao custeio das diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.050/2025.		
Prefeitura Municipal de Porecatu, 10/11/2026		
____ Secretário(a)	____ Prefeito/Deferido	____ Autorização/Empenho Secretário de Fazenda

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:F5ED1F04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N°020/2026
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°26.711.317-3/2026

EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de viagem turística para idosos, conforme Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR, que institui o "Programa Viaja Mais 60 – Fase III", e passeio para o grupo de crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV do Centro de Adolescentes Esperança-CAE.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 18 de novembro de 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: das 09:00 horas até às 15:00 horas do dia 18 de novembro de 2026.

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R$ 36.054,78 (trinta e seis mil e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO – 10 – Departamento de Assistência Social
UNIDADE – 10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE – 08.241.0039.2039 – Manutenção do Fundo do Idoso
PROJETO/ATIVIDADE – 08.244.0031.2031 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
NATUREZA DE DESPESA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Reduzido	Programática	Fonte	Desdobramento	Descrição
02240	10.001.08.244.0031.2031	00934	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
02481	10.001.08.241.0039.2039	00944	3.3.90.39.99.99	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Conforme item 7 do edital.

OBSERVAÇÃO: A Proposta Ajustada deverá ser anexada na Plataforma BLL.

Pasta Técnica com inteiro teor da Dispensa poderá ser examinada através dos sites http://bllcompras.org.br/ e www.portoamazonas.pr.gov.br.

Informações através do telefone (42) 2018-1122 ou e-mail licitacao@portoamazonas.pr.gov.br

Porto Amazonas, 11 de novembro de 2026.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:4116F15F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE SUSPENSÃO PE 031/2026
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O Prefeito Municipal, comunica aos interessados que o Processo Administrativo nº 26.475.538-7/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 031/2026, com o objetivo de Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Veículo Sedan, conforme especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, fica **SUSPENSO** conforme solicitado por meio do Ofício nº 532/2026/PMPA/GAB e Decreto Estadual n°15.581/2026. Eventuais informações sobre o prosseguimento do processo serão divulgadas oportunamente nos meios oficiais de publicação, quais sejam: site oficial do Município (www.portoamazonas.pr.gov.br), Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná – AMP, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e plataforma BLL.

Porto Amazonas, 11 de novembro de 2026.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele de Oliveira Martins
Código Identificador:12F3AE20

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 66/2026
PORTARIA Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.140/2021;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 61/2026;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 146/2026;
CONSIDERANDO o E-Protocolo 26.894.946-1, de solicitação de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias no valor total de R$ 270,04 (duzentos e setenta reais e quatro centavos) a empregada pública municipal Gabriele Renck Silva, matrícula 1000078, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento Municipal de Administração Financeira, com a finalidade de custear despesas com alimentação devido a participação no evento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – 1º FORUM PARANAENCE DE RECEITAS PUBLICAS MUNICIPAIS IBS E EDUCAÇÃO FISCAL, nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, Local: no Auditório da OAB/PR, em Curitiba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:065CC7A0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N.º 67/2026
PORTARIA Nº 67/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os membros da Comissão Eleitoral Municipal para organização e condução do processo de indicação e escolha dos representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Porto Amazonas, mandato 2027-2030, composta por 04 (quatro) membros, designados por ato do Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 64, incisos IX, X, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral Municipal para organização e condução do processo de indicação e escolha dos representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do Município de Porto Amazonas, mandato 2027-2030

I – Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura – Presidente
Maria Terezinha Paionk Mezzadri

II – Coordenação Pedagógica do Departamento Municipal de Educação e Cultura – Secretária Executiva
Elaine Cristina Marcondes Kazeker

III – Coordenação Pedagógica do Departamento Municipal de Educação e Cultura - Membro
Mariliane Dudziak

IV – Assistente Administrativo – Membro
Camila Nayla Marcondes

Art. 2º Compete aos membros da Comissão:
I. Planejar, organizar, coordenar, acompanhar e conduzir os procedimentos de indicação e escolha dos representantes do CACS-FUNDEB para o mandato 2027-2030;
II. Elaborar e divulgar os atos, comunicados, formulários e demais instrumentos necessários à execução do processo;
III. Expedir os ofícios e comunicações aos órgãos, entidades, instituições de ensino e segmentos responsáveis pela indicação ou escolha dos representantes;
IV. Receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelos representantes indicados e pelos candidatos aos segmentos submetidos a processo eletivo;
V. Verificar o cumprimento dos requisitos legais e das hipóteses de impedimento para participação no CACS-FUNDEB;
VI. Organizar e acompanhar o processo de escolha dos representantes dos segmentos;
VII. Divulgar as relações preliminares e definitivas dos candidatos e das organizações habilitadas;
IX. Receber, analisar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre impugnações e recursos apresentados durante o processo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital;
X. Organizar, acompanhar e fiscalizar os procedimentos de votação e apuração dos votos;
XI. Lavrar as atas de todas as etapas relevantes do processo, especialmente das reuniões, habilitações, votações, apurações e proclamação dos resultados;
XII. Resolver os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral, observadas a legislação federal, a regulamentação do FNDE, a legislação municipal e este Edital;
XIII. Consolidar a composição final do CACS-FUNDEB, com a identificação dos representantes titulares e respectivos suplentes;
XIV. Encaminhar ao Executivo Municipal o resultado final e toda a documentação necessária à elaboração do ato de nomeação dos conselheiros;
XV. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.
XVI. As reuniões e deliberações da Comissão Eleitoral deverão ser registradas em ata, sempre que houver decisão ou ocorrência relevante para o processo.
XVII. A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta após a conclusão de suas atribuições e o encaminhamento da documentação necessária à nomeação dos novos conselheiros, ressalvadas eventuais providências decorrentes;
Art. 3º Os membros exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos respectivos cargos.
Art. 4º A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0EAF200F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RETIFICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 11/2026

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Estadual para o Piso Único de Assistência Social – PAS / Deliberação nº 59/2023 – CEAS/PR, para o ano de 2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Prado Ferreira – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Nº. 06 de 24 de janeiro de 1997 e Nº236 de 14 de setembro de 2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada em 28 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprova o Termo de adesão para o cofinanciamento do Governo Estadual para o Piso Único de Assistência Social – PAS / Deliberação nº 59/2023 – CEAS/PR.

Art. 2º - Aprova o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Estadual para o Piso Único de Assistência Social – PAS / Deliberação nº 59/2023 – CEAS/PR, para o ano de 2027.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 11 de novembro de 2026.

BEATRIZ WERLINGUE MORANDI
PRESIDENTE DO CMAS

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:6E41F359

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - RESOLUÇÃO 06/2026

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência - referente à Deliberação Nº15/2022 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR – referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal do Idoso de Prado Ferreira – CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 472/2017, considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de novembro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa - Centro de Convivência - referente à Deliberação Nº15/2022 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR – referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: “Perguntas de Monitoramento”, das referidas Prestações de Contas;

Art. 3º- Aprovar a justificativa do saldo de 62,37% do recurso em conta na época da referida Prestação de contas;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 11 de novembro de 2026.

Maria Edna de Andrade
Presidente do CMI

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:C5D56949

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - RESOLUÇÃO 07/2026
Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo: Projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa - referente à Deliberação Nº24/2023 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal do Idoso de Prado Ferreira – CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 472/2017, considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de novembro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo: Projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa - referente à Deliberação Nº24/2023 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", das referidas Prestações de Contas;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 11 de novembro de 2026.

Maria Edna de Andrade
Presidente do CMI

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:9763478A

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - RESOLUÇÃO 08/2026
Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Incentivo: Projeto **Paraná Viaja Mais 60 fase II,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa - referente à Deliberação Nº34/2024 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR referente ao ano de 2025.

O Conselho Municipal do Idoso de Prado Ferreira – CMI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 472/2017, considerando a deliberação da plenária realizada em 11 de novembro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo: Projeto **Paraná Viaja Mais 60 fase II,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa - referente à Deliberação Nº34/2024 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI-PR referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Ratificar as respostas apresentadas no Bloco: "Perguntas de Monitoramento", das referidas Prestações de Contas;

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prado Ferreira, 11 de novembro de 2026.

Maria Edna de Andrade
Presidente do CMI

Publicado por:
Mariana Fernandes Lopes Pinheiro
Código Identificador:8CEFF152

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 078/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, e §3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará procedimento de contratação direta, visando à obtenção de propostas adicionais, para a contratação do objeto abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos de laboratório, contemplando os líquidos do Item 01 e os resíduos químicos sólidos do Item 02, decorrentes das atividades de controle de qualidade da água realizadas pelas autarquias municipais consorciadas ao CISPAR, observadas a composição, as características de risco, a identificação e a documentação de segurança aplicáveis a cada resíduo., conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que integra o processo administrativo.

Os interessados deverão encaminhar proposta comercial, acompanhada da documentação mínima de habilitação, para o e-mail administracao@cispar.pr.gov.br, no período de:

De: 12/11/2026 – 8:00h (quinta-feira)
Até: 17/11/2026 – 8:00h (terça-feira)

A seleção do fornecedor será realizada pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações do objeto e as condições de habilitação previstas no Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.

Informações adicionais e eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do e-mail administracao@cispar.pr.gov.br , em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00, a fim de garantir a formalização das comunicações, a isonomia entre os interessados e o adequado registro no processo administrativo.

Maringá – PR, 10 de novembro de 2026.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo – CISPAR

Publicado por:
Adelaine Rodrigues Spolador
Código Identificador:16869A61

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 064/2026
Regulamenta o funcionamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 677, de 04 de novembro de 2026, no âmbito do Município de Prado Ferreira, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 677, de 04 de novembro de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;
CONSIDERANDO que o art. 11 da referida Lei autoriza o Poder Executivo a regulamentar suas disposições;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a gestão, aplicação, acompanhamento e controle dos recursos destinados às ações de proteção e defesa civil;
CONSIDERANDO a importância de assegurar planejamento, transparência, eficiência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 677, de 04 de novembro de 2026, constitui instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, destinado à captação e aplicação de recursos em ações de proteção e defesa civil.

Art. 2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado e sua atuação observará as finalidades previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 677/2026, abrangendo ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta, assistência às populações atingidas e recuperação de áreas afetadas, bem como a aquisição de equipamentos, materiais e estrutura e a capacitação de agentes e voluntários.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FUMPDEC deverá guardar relação direta com as finalidades legais do Fundo, observadas a legislação orçamentária, financeira, de licitações e contratos, de responsabilidade fiscal e as normas específicas dos recursos recebidos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DE GESTÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A administração do FUMPDEC será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da COMPDEC, observada a seguinte estrutura de gestão, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 677/2026:

I – gestão política: exercida pelo Prefeito Municipal, a quem compete estabelecer as diretrizes gerais e assegurar as condições institucionais para o funcionamento do Fundo;

II – gestão financeira: realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a quem compete executar os procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros e bancários, manter os registros próprios e fornecer as informações necessárias à prestação de contas;

III – gestão operacional: exercida pela COMPDEC, responsável pelo planejamento, proposição, coordenação e acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo.

Art. 5º Compete à COMPDEC, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 677/2026:

I – identificar necessidades e propor ações e projetos compatíveis com as finalidades do FUMPDEC;

II – apresentar ao Conselho Diretor propostas de aplicação dos recursos, acompanhadas de justificativa e informações técnicas pertinentes;

III – coordenar ou acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo, conforme a natureza de cada iniciativa;

IV – elaborar relatórios de execução física e operacional, indicando os resultados alcançados;

V – manter organizados os documentos técnicos e os registros das ações realizadas;

VI – acompanhar os resultados e propor medidas de aprimoramento da aplicação dos recursos;

VII – articular-se com os órgãos municipais e demais entidades integrantes do sistema de proteção e defesa civil, quando necessário à execução das ações.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – providenciar, em conjunto com os setores competentes, os registros orçamentários, contábeis e financeiros do Fundo;

II – acompanhar os ingressos, saldos, rendimentos e pagamentos realizados à conta do FUMPDEC;

III – manter a escrituração e os demonstrativos contábeis individualizados do Fundo, conforme as normas aplicáveis;

IV – fornecer à COMPDEC e ao Conselho Diretor informações relativas à execução financeira;

V – preparar os demonstrativos e documentos necessários à prestação de contas e aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º O acompanhamento dos recursos do FUMPDEC será realizado pelo Conselho Diretor, cuja composição observará estritamente o art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 677/2026, integrado por representantes dos seguintes órgãos e setores:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III – Departamento Municipal de Assistência Social;

IV – Departamento Municipal de Finanças;

V – Coordenadoria de Obras – Setor de Engenharia.

§ 1º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou setores correspondentes e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e não remunerado, conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 677/2026.

§ 3º A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Diretor serão disciplinados por este Decreto, respeitadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 677/2026.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Municipal nº 677/2026:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer critérios de priorização das ações a serem financiadas, observadas as finalidades legais e a disponibilidade financeira;

III – fiscalizar a execução das ações financiadas;

IV – analisar os relatórios de execução financeira.

Art. 9º O Conselho Diretor será presidido por representante do Gabinete do Prefeito, indicado no ato de designação, e terá um secretário escolhido entre seus membros.

Art. 10. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que possível, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes, ressalvadas as situações urgentes.

§ 2º O Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, inclusive por meio eletrônico, quando a urgência ou a natureza da matéria assim justificar.

§ 3º As reuniões serão registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as manifestações e os encaminhamentos realizados.

§ 4º As recomendações e deliberações de acompanhamento do Conselho serão registradas e encaminhadas aos setores responsáveis para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV – DAS PROPOSTAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. As propostas de ações a serem custeadas com recursos do FUMPDEC serão apresentadas pela COMPDEC, de ofício ou a partir de demandas identificadas junto aos órgãos municipais, acompanhadas, conforme o caso, de:

I – descrição do problema ou da situação que justifique a ação;

II – justificativa técnica e indicação da finalidade legal do Fundo a que se vincula;

III – descrição das atividades, metas e resultados esperados;

IV – estimativa de custos e indicação da disponibilidade orçamentária e financeira;

V – cronograma de execução, quando aplicável;

VI – identificação do órgão ou setor responsável pela execução e fiscalização;

VII – demais documentos exigidos pela legislação ou pelo instrumento de transferência, quando houver.

Art. 12. Na análise e priorização das propostas, o Conselho Diretor observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – gravidade e urgência da situação de risco ou do desastre;

II – potencial de redução de riscos, prevenção de danos e proteção da vida e do patrimônio público e privado;

III – número de pessoas e extensão territorial potencialmente beneficiadas ou atingidas;

IV – necessidade de atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade decorrente de desastre;

V – viabilidade técnica, operacional e financeira da ação;

VI – compatibilidade com as finalidades do FUMPDEC e com os planos e diretrizes municipais de proteção e defesa civil.

§ 1º A priorização pelo Conselho Diretor não substitui os atos administrativos, orçamentários, licitatórios, contratuais e de ordenação de despesas exigidos pela legislação.

§ 2º A análise do Conselho deverá considerar a disponibilidade financeira efetiva do Fundo e eventuais condições estabelecidas pelo órgão ou entidade repassador dos recursos.

Art. 13. A execução das despesas observará a legislação aplicável à administração pública, especialmente as normas de direito financeiro, orçamento público, licitações e contratos administrativos,

responsabilidade fiscal e as regras específicas de cada transferência ou fonte de recurso.
Art. 14. Os recursos do FUMPDEC não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquelas previstas na Lei Municipal nº 677/2026, nem substituir as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil, conforme o parágrafo único do art. 3º da referida Lei.

CAPÍTULO V – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DA CONTABILIDADE
Art. 15. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observadas as disposições do art. 4º da Lei Municipal nº 677/2026 e as regras aplicáveis às respectivas fontes de recursos.
§ 1º Os recursos do Fundo deverão ser identificados e controlados de forma individualizada, inclusive quanto à origem, aos rendimentos e à destinação.
§ 2º A movimentação da conta observará os procedimentos de autorização, liquidação e pagamento adotados pelo Município, com identificação dos responsáveis e documentação comprobatória.
Art. 16. A contabilidade do FUMPDEC será realizada pelo setor competente da Administração Municipal, com registros próprios que permitam identificar receitas, despesas, compromissos, saldos e resultados das ações financiadas.
Art. 17. Constituem receitas do FUMPDEC aquelas enumeradas no art. 3º da Lei Municipal nº 677/2026, observadas as condições legais e os instrumentos que disciplinarem cada transferência, doação ou ingresso.
Art. 18. O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, na forma do art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 677/2026.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 19. A COMPDEC deverá acompanhar a execução física e operacional das ações custeadas pelo FUMPDEC e encaminhar ao Conselho Diretor informações e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições.
Art. 20. A aplicação dos recursos do FUMPDEC ficará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 677/2026.
§ 1º Os órgãos e setores responsáveis pela execução de despesas deverão manter organizados os processos administrativos, documentos fiscais, comprovantes de pagamento, contratos, relatórios, registros de entrega e demais documentos comprobatórios.
§ 2º A prestação de contas de recursos transferidos por outros entes ou provenientes de instrumentos específicos observará os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação e nos respectivos instrumentos.
Art. 21. A gestão financeira fornecerá ao Conselho Diretor, sempre que solicitado e, no mínimo, uma vez por exercício, demonstrativo da movimentação do Fundo, contendo receitas, despesas, rendimentos e saldo disponível.
Art. 22. As informações relativas à execução orçamentária e financeira do FUMPDEC serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observadas as exigências legais de publicidade, transparência e proteção de dados pessoais.
Art. 23. O Conselho Diretor poderá solicitar esclarecimentos e documentos aos órgãos municipais responsáveis pela gestão e execução das ações financiadas, devendo registrar em ata as análises, recomendações e eventuais apontamentos.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Na hipótese de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, os recursos remanescentes terão a destinação prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 677/2026, observadas as obrigações legais e os instrumentos de transferência eventualmente existentes.
Art. 25. Os casos omissos serão submetidos à análise do Poder Executivo Municipal, ouvidos, quando pertinente, a COMPDEC, a Secretaria de Administração e Finanças e o Conselho Diretor, observada a legislação vigente.
Art. 26. A designação dos membros do Conselho Diretor será formalizada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 10 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna Regina de Moura Gonzales
Código Identificador:C74B5BE8

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 249/2025
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 249/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025
Dispensa Nº 32/2025

O Município de PRADO FERREIRA, com sede na Rua São Paulo, 191 , inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **SILVIO ANTONIO DAMACENO** e a **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, com endereço a AVENIDA RIO BRANCO , 1485 - CEP: 86680500 - BAIRRO: CAMPOS ELISEOS, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. MOZART MACHADO DA SILVA,** portador do CPF nº ***.***.767-00, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do que dispõe da Lei 14.133/21, em face do resultado obtido na Dispensa nº 32/2025, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 249/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme o previsto, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo de execução estendido até o dia 11/11/2027 e o prazo de vigência até o dia 11/11/2027, de acordo com parecer técnico emitido pela Sra. Mariana Fernandes Lopes Pinheiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 11 de novembro de 2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS .
MOZART MACHADO DA SILVA

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:4F1B9B03

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PORTARIA Nº 08/2026
PORTARIA Nº 08/2026

EDER JUNIOR MAZAR – DIRETOR DO SAMAE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, Inciso II, e § 8 da Lei Municipal nº 491/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas) diárias no valor de **R$1.054,74** (um mil e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) cada, valor total de **R$2.109,48** (dois mil cento e nove reais e quarenta e oito centavos), a favor do Diretor do Samae, Eder Junior Mazar, RG nº 7.980.021-0 e CPF nº 027.452.239-09, para participar da Feira Nacional de Saneamento e Meio Ambiente - FENASAN, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2026 em São Paulo - SP.

Prado Ferreira, 19 de outubro de 2026.

Eder Junior Mazar
Diretor do SAMAE

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:36092788

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - PORTARIA Nº 09/2026

EDER JUNIOR MAZAR – DIRETOR DO SAMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 2º, alínea "b", da Lei Municipal nº 5/1997 e da Lei Municipal nº 15/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora FABIANA CRISTINA NETO, CPF nº XXX.XXX.949-22, do cargo em comissão de Chefe da Seção Financeira e Contábil do SAMAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2026.

Prado Ferreira, 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

COMUNIQUE-SE

CUMPRA-SE

Eder Junior Mazar
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:F6DCB1FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 11/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA5.

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e, Leis Municipal nº.1751/2025, de 19 de dezembro de 2025 e 1733/2025 de 05 de novembro de 2025, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Legislativo Municipal no valor de R$ 1000.,00 (hum mil reais).

Art.1º - Fica suplementada a dotação abaixo relacionada:

SUPLEMENTAÇÃO:

01 PODER LEGISLATIVO
01001 CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - 1000,00
TOTAL 1.000,00
Recursos livres 01001

Art. 2º - Para dar suporte ao valor adicionado pelo artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação:

REDUÇÃO:
01.001.01.031.0001 LEGISLATIVO ATUANTE
01.001.01.031.0001.2001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
3.1.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETA DECORRENTE DE POR.E ORG...
3.1.91.13.00.00 CONTR PATRONAIS 1.000,00
TOTAL 1.000,00
Recursos Livres 01001

Art.3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 10 de novembro de **2026.**

FERNANDO CUNHA
PRESIDENTE

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
VICE-PRESIDENTE

JACQUELINE JOICE BERTAPELLI
1ª SECRETARIO

EDUARDO JOSÉ LAGO
2º SECRETARIO

Publicado por:
Maylon Knapik de Alvarenga
Código Identificador:09C84BA3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS - HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 21/2026

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: **eventual contratação de empresa especializada para aquisição de certificados digital E-CNPJ A1 (pfx 1ano) e E-CPF A3 token (2 anos). Para o uso nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Barras. Conforme especificações constantes no TR. Em consonância com o parecer jurídico 142/2026.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATADA: HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: 1.217,00 (Mil duzentos e dezessete reais)

DESPESA: 01.001.01.031.0001.2.001. 33904000000000000 – Outros serviços de tecnologia da informação - pessoa jurídica

Câmara Municipal de Quatro Barras, 11/11/2026.

Fernando Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Quatro Barras

Publicado por:
Rafaela Mientkewicz Cavalcanti
Código Identificador:3BEEDD8F

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 12011/2026

Súmula: Nomeia o Senhor FELLIPE DE OLIVEIRA ROHRBACH para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor NOMEIA o Senhor FELLIPE DE OLIVEIRA ROHRBACH, CPF nº. ***.682.249-**, para exercer em comissão o cargo de "ASSESSOR OPERACIONAL DE SECRETARIA", junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Bem-Estar Animal, a partir de 12 de novembro de 2026.

Quatro Barras, 11 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:6DF6D628

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 21/2026

Súmula: Aprovar exclusão de Cadastro do CadÚnico.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de
2025,
Considerando:
1. A Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de dezembro
de 1993;
2. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de
outubro de 2004;
3. A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro
de 2012;
4. A reunião realizada em 08/12/2025 entre a Plenária do CMAS e a Instância local de Controle
Social do Programa Bolsa família
5. A deliberação da plenária.
Resolve
Artigo 1°: Aprovar a exclusão de 63 (sessenta e três) famílias do Cadastro Único no ano 2016 conforme
segue:

NOME RF COD

DATA
EXCLUSÃO EXCLUIDO/MOTIVO
1 ADRIANA DO AMARAL PEREIRA XXX.XXX.XXX-78 17/11/2016 SOLICITADO PELA RF
2 ALINE APERCIDA MARTINS MARIANO XXX.XXX.XXX-30 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
3 ANGELA RAFAELA PEREIRA GONÇALVES XXX.XXX.XXX-58 31/08/20216 SOLICITADO PELA RF
4 ANICE SZNICER PENKOWSKY XXX.XXX.XXX-30 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
5 BENILDA ANTUNES COUTO PEREIRA XXX.XXX.XXX-50 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
6 CARINA ROCHA DE ALMEIDA XXX.XXX.XXX-36 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
7 CELIANE DE FATIMA MACIEL ALVES XXX.XXX.XXX-05 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
8 CINCLER CELIO DA SILVA XXX.XXX.XXX-75 21/09/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
9 CLAUDIO ROBERTO RIBAS XXX.XXX.XXX-41 22/12/2016 SOLICITADO PELA RF
10 DALVA DE SOUZA GONÇALVES XXX.XXX.XXX-96 17/11/2016 SOLICITADO PELA RF
11 DANIELE CAROLINE DE PAULO XXX.XXX.XXX-06 31/08/2016 SOLICITADO PELA RF
12 DAVINA FERREIRA DE LIMA XXX.XXX.XXX-38 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
13 DIRCE CALIXTO DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-70 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
14 DORA AIDEE FRANCO XXX.XXX.XXX-03 03/11/2016 SOLICITADO PELA RF
15 ECLEA FERREIRA XXX.XXX.XXX-46 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
16 ELAINE CRISTINA GOMES XXX.XXX.XXX-11 17/11/2016 EXCLUSÃO POR LOTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

17 ELIANE DO ROCIO MATOZO

012.711.75
XXX.XXX.XXX-83 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
18 ELISAMA DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-45 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
19 ERCINA PAULINA XAVIER XXX.XXX.XXX-96 17/11/2016 SOLICITADO PELA RF
20 EVA MACHADO BELAI XXX.XXX.XXX-82 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
21 FRANCIELI APARECIDA XXX.XXX.XXX-21 04/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
22 GRASIELE MENDONÇA XXX.XXX.XXX-09 19/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
23 HERMINIA ARAUJO AZURE XXX.XXX.XXX-28 30/09/2016 INDICATIVO DE ÓBITO
24 IVO VOGT XXX.XXX.XXX-44 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
25 JENIFER MARTINS XXX.XXX.XXX-83 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
26 JOSELIA CALIXTO PEREIRA XXX.XXX.XXX-02 28/10/2016 EXCLUIDO POR MUDANÇA
27 KELLY MARCIANO DA CRUZ XXX.XXX.XXX-15 08/10/2016 EXCLUIDO POR MUDANÇA
28 LEILA ANDREA DA SILVA XXX.XXX.XXX-02 04/03/2016 SOLICITADO PELA RF
29 LETICIA RENATA SILVA XXX.XXX.XXX-53 22/08/2015 EXCLUSÃO POR LOTE
30 LORENI SALETE TOGNI XXX.XXX.XXX-09 07/06/2016 SOLICITADO PELA RF
31 LUANA RAFAELY DALAGRANA XXX.XXX.XXX-75 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
32 LUCIANE DA SILVA FREITAS XXX.XXX.XXX-31 28/10/2016 SOLICITADO PELA RF
33 LUCIANE DE SOUZA CAMPOS XXX.XXX.XXX-97 28/03/2014 DESVINCULADO DA FAMILIA
34 LUCIANO PEREIRA XXX.XXX.XXX-70 22/09/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
35 MARIA CRISTINA SADLOVSKI XXX.XXX.XXX-15 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
36 MARIA DOS REIS FARIAS XXX.XXX.XXX-28 06/10/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
37 MARIANO MACOHIN XXX.XXX.XXX-70 28/10/2016 INDICATIVO DE ÓBITO
38 MARLAINE AZEVEDO DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-41 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
39 MARLI CLEMENTE PEREIRA XXX.XXX.XXX-0 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
40 MEDIAM PINHEIRO XXX.XXX.XXX-61 17/11/2016 SOLICITADO PELA RF
41 MELISSA LUIZ UMBELINO XXX.XXX.XXX-49 28/10/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
42 MICHELE FLORENCIO MOCELIN XXX.XXX.XXX-1 17/10/2016 RECUSA DE INFORMAÇÕES
43 NATALINA CARNEIRO DE LARA XXX.XXX.XXX-34 28/10/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
44 NEUZA ALVES DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-48 26/09/2016 SOLICITADO PELA RF

45 NEUZA FERREIRA XXX.XXX.XXX-38 26/09/2016 SOLICITADO PELA RF
46 PHAMELA DE ASSIS XXX.XXX.XXX-76 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
47 REGINA MENEZES DE SOUZA XXX.XXX.XXX-16 06/09/2026 DESVINCULADO DA FAMILIA
48 ROSANGELA CARDOSO ROCHA XXX.XXX.XXX-0 20/09/2016 SOLICITADO PELA RF
49 ROSENILDA DO ESPIRITO SANTO XXX.XXX.XXX-84 16/11/2016 SOLICITADO PELA RF
50 ROSILDA CORREIA ANTONIO XXX.XXX.XXX-29 08/11/2016 SOLICITADO PELA RF
51 ROSILDA FERNANDES XXX.XXX.XXX-53 05/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
52 SALETE PEIREIRA RIOS WOREL XXX.XXX.XXX-06 15/12/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
53 SANTINA DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-88 09/01/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
54 SHIRLEY ALESSANDRA CEREGATTI DENK XXX.XXX.XXX-98 08/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
55 TANIA MARA SKRCEK XXX.XXX.XXX-29 15/01/2016 FORA DE CRITERIOS
56 TEREZA RIBEIRO DOS SANTOS XXX.XXX.395 07/11/2016 SOLICITADO PELA RF
57 THAYRINE MOREIRA MATOSO XXX.XXX.XXX-0 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
58
VALDELICE MEDEIROS NOGUEIRA DE
OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-08 16/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

59 VANDRESSA VALERIA DE ARAUJO XXX.XXX.XXX-17 21/09/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
60 VANESSA GALLEGO ARAUJO DE PAULA XXX.XXX.XXX-16 09/01/2016 EXCLUSÃO POR LOTE
61 VILMA LEO DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-5 26/09/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
62 VILMA TEREZINHA DE FREITAS XXX.XXX.742 17/11/2016 FAMILIA NÃO LOCALIZADA
63 ZILDA VIEIRA ALVES XXX.XXX.XXX-97 15/06/2016 SOLICITADO PELA RF

Artigo 2º: Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de novembro de 2026.

MANOEL XAVIER DA SILVA
Presidente do CMAS BIÊNIO 2025/2027

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:B8EA45EB

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 22/2026
Súmula: Aprovar exclusão de Cadastro do CadÚnico.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de
2025,
Considerando:
1. A Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de dezembro
de 1993;
2. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de
outubro de 2004;
3. A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro
de 2012;
4. A reunião realizada em 08/12/2025 entre a Plenária do CMAS e a Instância local de Controle
Social do Programa Bolsa família
5. A deliberação da plenária.
Resolve
Artigo 1°: Aprovar a exclusão de 195 (cento e noventa e cinco) famílias do Cadastro Único no ano 2017
conforme segue:
NOME RF COD. FAMILIAR EXCLUÍDO EM
1 ADEMIR ITACIR BORGES XXX.XXX.XXX-03 05/09/2017
2 ADRIANE PENKOWSKI XXX.XXX.XXX-16 13/06/2017
3 AILE VITTO XXX.XXX.XXX-17 09/09/2017
4 ALEXANDRE POSSEBAM XXX.XXX.XXX-07 13/06/2017
5 ALINA MIRANDA DA SILVA XXX.XXX.XXX-13 13/06/2017
6 ALINE CRISTINA FONSECA XXX.XXX.XXX-11 09/09/2017
7 ALMINDA BATISTA COLODINO XXX.XXX.XXX-14 10/10/2017
8 AMANDA FERREIRA CARNEIRO XXX.XXX.XXX-28 09/09/2017
9 ANA ELIZA DA SILVA LEÃO XXX.XXX.XXX-85 28/09/2017
10 ANA MARIA JAQUES XXX.XXX.XXX-43 29/08/2017
11 ANA NERI MACHADO XXX.XXX.XXX-30 09/09/2017
12 ANA PAULA DIAS DE SOUZA XXX.XXX.XXX-83 30/08/2017
13 ANA PAULA DOS SANTOS SANTOS XXX.XXX.XXX-20 09/09/2017
14 ANDREIA BONFIM DOS PASSOS XXX.XXX.XXX-18 10/10/2017
15 ANGELINA DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-92 09/09/2017
16 ANTONIA GEANE PINHEIRO ARAUJO XXX.XXX.XXX-10 10/10/2017
17 ANTONIO FAUSTINO GOMES XXX.XXX.XXX-90 10/10/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

18 ARLETE SILVA PINTO XXX.XXX.XXX-.73 20/03/2017
19 AURINETE VIEIRA DE SOUZA XXX.XXX.XXX-05 09/09/2017
20 AXYELI ALVES VIEIRA XXX.XXX.XXX-00 09/09/2017
21 BEATRIZ PEREIRA DA SILVA XXX.XXX.XXX-33 11/09/2017
22 CELI APARECIDA BONETE XXX.XXX.XXX-73 10/10/2017
23 CELIA REGINA CARNEIRO DOMINGUES TELLES XXX.XXX.XXX-16 10/10/2017
24 CLARINHA RODRIGUES DOS SANTOS PIENTA XXX.XXX.XXX-25 28/09/2017
25 CLAUDENISIA APARECIDA DE CAMPOS SOARES XXX.XXX.XXX-31 09/09/2017
26 CLAUDETE GONÇALVES XXX.XXX.XXX-44 10/10/2017
27 CLAUDIA DOS SANTOS ESPERIDIÃO XXX.XXX.XXX-02 16/08/2017
28 CLEUSA DANIEL XXX.XXX.XXX-42 10/10/2017
29 CLEUSA MENDES DE SOUZA XXX.XXX.XXX-77 09/09/2017
30 CRISLAINE APARECIDA SILVEIRA CALAMANCIO XXX.XXX.XXX-01 16/03/2017
31 CRISLAINE DE MRAIS DA SILVA XXX.XXX.XXX-53 07/11/2017
32 CRISTIANE FAGA XXX.XXX.XXX-24 09/09/2017
33 CRISTIANE LAUREANO DE BRITTO XXX.XXX.XXX-51 09/09/2017
34 CRISTINA LOURENÇO XXX.XXX.XXX-48 09/09/2017
35 DANIELE ALVES DE PROENÇA XXX.XXX.XXX-61 10/10/2017
36 DEISE OLIVEIRA DE PAULA XXX.XXX.XXX-80 10/10/2017
37 DHEBORA KELLY DE AASUNÇÃO XXX.XXX.XXX-14 09/09/2017
38 DIANE CAROLINE BELL XXX.XXX.XXX-66 09/09/2017

39 DIVAIR CORDEIRO DE FREITAS XXX.XXX.XXX-93 28/09/2017
40 DONIZETE LINA DE JESUS XXX.XXX.XXX-10 05/10/2017
41 DORCILIA COSTA CARDOSO XXX.XXX.XXX-46 09/09/2017
42 EDIANE CRISTIANE DA SILVA XXX.XXX.XXX-24 28/09/2017
43 EDINA CRISTINA DE OLIVEIRA FERNANDES XXX.XXX.XXX-26 10/10/2017
44 ELAINE APARECDADE DA SILVA XXX.XXX.XXX-08 13/06/2017
45 ELIANE MARIA WERNER XXX.XXX.XXX-93 09/09/2017
46 ELIZETE PRIM XXX.XXX.XXX-25 09/09/2017
47 ELOINA DE FATIMA ARAUJO DE ALMEIDA XXX.XXX.XXX-64 06/09/2017
48 ELVIRA SANTOS DE ARAUJO XXX.XXX.XXX-90 28/09/2017
49 ENI ROCIO CARDOSO DE SANTANA XXX.XXX.XXX-04 09/09/2017
50 EUNICE SOARES PRIM XXX.XXX.XXX-26 28/09/2017
51 EVA APARECIDA DE FREITAS XXX.XXX.XXX-14 09/09/2017
52 EVA APARECIDA LEITE CADENE XXX.XXX.XXX-60 09/09/2017
53 FABIANA MACHIONI DE MEIRA XXX.XXX.XXX-15 21/08/2017
54 FABIANA TENORIO CAVALCANTE XXX.XXX.XXX-79 09/09/2017
55 FABIANE BUENO XXX.XXX.XXX-31 09/09/2017
56 FABIANE CRISTINA SAVITRAZ XXX.XXX.XXX-50 26/10/2017
57 FATIMA PEREIRA XXX.XXX.XXX-88 28/09/2017
58 FRANCIELE OZORIO FORTES XXX.XXX.XXX-58 27/01/2017
59 GEREMIAS ALVES PIRES XXX.XXX.XXX-16 09/09/2017
60 GILMARA FERREIRA RIBEIRO XXX.XXX.XXX-16 17/08/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

61 GISELE MACIEL QUIRINO CARDOSO XXX.XXX.XXX-10 27/07/2017
62 GISLAINE MUSIKI DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-80 10/10/2017
63 GLORIA GREGORIO PRADO XXX.XXX.XXX-92 09/09/2017
64 HELENA FERREIRA DA ROCHA XXX.XXX.XXX-25 10/10/2017
65 HORACIO BORGES XXX.XXX.XXX-00 09/09/2017
66 IRACI SANTOS DE BRITO XXX.XXX.XXX-01 28/09/2017
67 IRENE CLEIA DOS SANTOS FERREIRA XXX.XXX.XXX-31 09/09/2017
68 IRENILDA DE JESUS SALUSTIANO DO PRADO XXX.XXX.XXX-24 28/09/2017
69 IVANIR BORDA CORDEIRO XXX.XXX.XXX-87 30/08/2017
70 IVETE DE PAULA OZORIO XXX.XXX.XXX-99 09/09/2017
71 JAIRO DANIEL SIQUEIRA DE MORAES XXX.XXX.XXX-10 09/09/2017
72 JANAINA FERNANDES DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-93 09/09/2017
73 JANAINA STENDER DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-01 09/09/2017
74 JANETE BANDEIRA DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-75 09/09/2017
75 JAQUELINE DE CAMARGO FRANCA XXX.XXX.XXX-51 28/09/2017
76 JAQUELINE SILVA SANTOS XXX.XXX.XXX-10 09/09/2017
77 JOAO BATISTA DA SILVA XXX.XXX.XXX-61 17/02/2017
78 JOÃO CRUZ XXX.XXX.XXX-89 09/09/2017
79 JOAO MARIA MUSIKI XXX.XXX.XXX-71 10/10/2017
80 JOCEANE TELES DE OLVEIRA XXX.XXX.XXX-20 11/09/2017
81 JOCELINA ALVES DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-25 09/09/2017
82 JOELMA CUSTÓDIO MENDONÇA XXX.XXX.XXX-74 09/09/2017
83 JOSIANA APARECIDA RUBEL XXX.XXX.XXX-54 28/09/2017
84 JOSIANE DOS SANTOS ESPERIDIÃO XXX.XXX.XXX-30 22/03/2017
85 JOSIANE MARINA DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-60

28/09/2017
86 JOSILENE ALVAREZ DO AMARAL XXX.XXX.XXX-81 02/08/2017
87 JUAREZ RIBEIRO DA SILVA XXX.XXX.XXX-57 28/09/2017
88 JULIANA DE LARA MARAFIGO XXX.XXX.XXX-55 09/09/2017
89 KLEIBSON BAIMA TORRES XXX.XXX.XXX-00 09/09/2017
90 LEIDI APARECIDA ROSA BATISTA XXX.XXX.XXX-15 22/09/2017
91 LENI TERESINHA MUCHENSKI SCHNEIDER XXX.XXX.XXX-58 10/08/2017
92 LEONICE DE ALMEIDA FIDELIS XXX.XXX.XXX-40 09/09/2017
93 LIANE SCHALM XXX.XXX.XXX-16 09/09/2017
94 LISLAINE DA SILVA LEAL XXX.XXX.XXX-18 09/09/2017
95 LUCIANA CARDOSO DA LUZ XXX.XXX.XXX-94 09/09/2017
96 LUCIANA JESUS DA SILVA XXX.XXX.XXX-32 09/09/2017
97 LUCIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO XXX.XXX.XXX-65 31/07/2017
98 LUCIANE DE LIMA ANDRE XXX.XXX.XXX-95 09/09/2017
99 LUCIANE HENEDA XXX.XXX.XXX-57 10/10/2017
100 LUCIANE MACIEL SOARES XXX.XXX.XXX-82 10/10/2017
101 LUCIANE SANTOS DE ANDRADE XXX.XXX.XXX-77 09/09/2017
102 LUCINEIA DE MOURA PEDROSO XXX.XXX.XXX-85 29/08/2017
103 LUCINEIA XAVIER DA SILVA DA SIVA XXX.XXX.XXX-08 28/09/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

104 LUISA MARIA DE MORAES CARNEIRO XXX.XXX.XXX-34 09/09/2017
105 LUZIA APARECIDA MACHADO ZANELA XXX.XXX.XXX-07 09/09/2017
106 LUZIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-40 28/09/2017
107 MANOEL EUZEBIO DE CAMARGO XXX.XXX.XXX-8 05/09/2017
108 MARCIA BUENO DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-14 09/09/2017
109 MARIA BATISTA DA SILVA XXX.XXX.XXX-17 11/09/2017
110 MARIA CRISTINA ACOSTA NUNEZ XXX.XXX.XXX-23 09/09/2017
111 MARIA DA CONCEIÇÃO BICALHO XXX.XXX.XXX-29 10/10/2017
112 MARIA DA GLÓRIA MORAES XXX.XXX.XXX-66 09/09/2017
113 MARIA DA LUZ GUIGER XXX.XXX.XXX-05 09/09/2017
114 MARIA DALVANIR OLIVEIRA MACHADO XXX.XXX.XXX-78 31/08/2017
115 MARIA DAS DORES PIRES XXX.XXX.XXX-96 09/09/2017
116 MARIA DE LOURDES SILVA CARDOSO XXX.XXX.XXX-60 11/09/2017
117 MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA XXX.XXX.XXX-08 09/09/2017
118 MARIA DORALICE DOS SANTOS OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-36 09/09/2017
119 MARIA JOSÉ MARQUEZINI XXX.XXX.XXX-01 09/09/2017

120 MARIA LORENZETE DE MENEZES XXX.XXX.XXX-31 10/10/2017
121 MARIA PEREIRA DE JESUS XXX.XXX.XXX-05 08/09/2017
122 MARIA RIBEIRO VICENTE XXX.XXX.XXX-46 09/09/2017
123 MARICELMA ROSA NASCIMENTO XXX.XXX.XXX-16 28/09/2017
124 MARIELY SINGULANI DE GOES XXX.XXX.XXX-14 10/10/2017
125 MARILENE DA LUZ BALDUINO XXX.XXX.XXX-34 10/10/2017
126 MARINA PINHEIRO DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-39 09/09/2017
127 MARIO PIRES ALVES XXX.XXX.XXX-75 09/09/2017
128 MARLI FRANCISCA BRAUN XXX.XXX.XXX-29 11/09/2017
129 MARLI LOURENÇO VIEIRA XXX.XXX.XXX-31 09/09/2017
130 MILTON ALVES PIRES XXX.XXX.XXX-07 09/09/2017
131 MIRIAN APARECIDA VIDAL FONSACA XXX.XXX.XXX-55 13/06/2017
132 MIRIAN DE MELO FERNANDES XXX.XXX.XXX-63 28/09/2017
133 MISLENE CORDEIRO DA SILVA NAFFIN XXX.XXX.XXX-42 01/08/2017
134 MONICA PINHEIRO DA SILVA XXX.XXX.XXX-00 09/09/2017
135 NADIR MARIA DA SILVA XXX.XXX.XXX-00 10/08/2017
136 NAIARA PEREIRA SILLA XXX.XXX.XXX-99 09/09/2017
137 NEIRIANE GOMES DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-56 09/09/2017
138 NELCI DOS SANTOS FIGUEIREDO XXX.XXX.XXX-78 30/08/2017
139 NEUSI DOS SANTOS SILVA XXX.XXX.XXX-67 09/09/2017
140 NIUZA DE LIMA RIBEIRO XXX.XXX.XXX-40 09/09/2017
141 PATRICIA DOS SANTOS SILVA XXX.XXX.XXX-69 10/10/2017
142 PEDRINA APARECIDA MARTINS FERRAZ XXX.XXX.XXX-56 09/09/2017
143 PEDRINA DE CASTRO PINHEIRO CARON XXX.XXX.XXX-63 09/09/2017
144 PEDRO FERNANDO DA SILVA XXX.XXX.XXX-96 09/09/2017
145 PRICILA BORZATTIN REPINOSKI FREITAS XXX.XXX.XXX-99 06/09/2017
146 RAQUEL TERESINHA DE SOUZA XXX.XXX.XXX-90 28/09/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

147 RITA LANZANA DE OLIVEIRA HENQUE XXX.XXX.XXX-30 23/08/2017
148 ROGERIO JOSE FRAIZ FACO XXX.XXX.XXX-55 22/08/2017
149 ROSANE CRUZ DA SILVA XXX.XXX.XXX-95 09/09/2017
150 ROSANGELA CORBALE XXX.XXX.XXX-01 28/09/2017
151 ROSELI CRISTINA PEWRES DA ROSA BATISTA XXX.XXX.XXX-15 22/09/2017
152 ROSELI GONÇALVES PIRES XXX.XXX.XXX-84 01/08/2017
153 ROSELI TELES MENDES XXX.XXX.XXX-44 10/10/2017
154 ROSEMERI DOS SANTOS MOREIRA XXX.XXX.XXX-03 09/09/2017
155 ROSIARA VIEIRA DE SOUZA XXX.XXX.XXX-23 10/08/2017
156 ROSILDA MARAFIGO DA SILVA XXX.XXX.XXX-14 09/09/2017
157 ROSILENE DO AMARAL SANTOS MOREIRA XXX.XXX.XXX-39 09/09/2017
158 ROSIMEIRE TAMBURI XXX.XXX.XXX-17 09/09/2017
159 ROZENILDA APARECIDA SOUZA DO BONFIM XXX.XXX.XXX-81 09/09/2017
160 SABRINA RIBERO DA SILVA XXX.XXX.XXX-96 09/09/2017
161 SALETE CARNEIRO XXX.XXX.XXX-20 09/09/2017
162 SANDRA MARIA RIBEIRO DA SILVA PAIVA XXX.XXX.XXX-73 10/10/2017
163 SARA ANGELINA VIEIRA SANDER XXX.XXX.XXX-.06 09/09/2017
164 SARA CALIXTO XXX.XXX.XXX-03 28/09/2017
165 SENHORINHA DE PAULA BONFIM XXX.XXX.XXX-85 04/09/2017
166 SHIRLEY DE SOUZA XXX.XXX.XXX-50 23/05/2017
167 SILVA HELENA ANTUNES XXX.XXX.XXX-80 09/09/2017
168 SILVANA CRISTIANE CRUZ DA SILVA XXX.XXX.XXX-33 10/10/2017
169 SILVANA DE SOUZA XXX.XXX.XXX-95 09/09/2017
170 SIMONE INACIO LOPES XXX.XXX.XXX-42 09/09/2017
171 SIMONE LIMA DE ABREU KANAPIK XXX.XXX.XXX-78 09/09/2017
172 SIRLEI APARECIDA PENKOWSKY XXX.XXX.XXX-17 24/11/2017
173 SOELI PEREIRA RAMOS XXX.XXX.XXX-42 09/09/2017
174 SOLANGE DO ROCIO SIQUEIRA XXX.XXX.XXX-45 11/09/2017
175 STHEPHANY ALVES DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-95 27/01/2017
176 SUELI CANDIDO DA SILVA SOUZA XXX.XXX.XXX-50 01/08/2017
177 TALIZE CRISTINE PEREIRA LARANJEIRA XXX.XXX.XXX-65 09/09/2017
178 TEREZA APARECIDA DE JESUS SOUZA XXX.XXX.XXX-54 09/09/2017
179 TEREZA APARECIDA PRUDENCIO DE OLIVEIRA XXX.XXX.XXX-21 28/09/2017
180 TEREZA MARTINS XXX.XXX.XXX-31 28/09/2017
181 TEREZINHA DE JESUS PIMENTEL RODRIGUES XXX.XXX.XXX-37 11/09/2017
182 THALIA COSTA DE GODOI XXX.XXX.XXX-64 09/09/2017
183 THELMA BARROSO MENDES XXX.XXX.XXX-00 09/09/2017
184 VALDERE LUZIA DA ROSA XXX.XXX.XXX-03 16/08/2017
185 VALERIA DO ROCIO CORDEIRO COELHO XXX.XXX.XXX-01 27/06/2017
186 VANERSSA DA SILVA DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-20 09/09/2017
187 VANIA ADRIANA AGUIAR DA MOTA XXX.XXX.XXX-71 09/09/2017
188 VANUSA DOS SANTOS XXX.XXX.XXX-46 09/09/2017
189 VERA LUCIA OLIBONI XXX.XXX.XXX-75 09/09/2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

190 VERALUCIA FERREIRA XXX.XXX.XXX-00 09/09/2017
191 VILMA APARECIDA CELESTINO XXX.XXX.XXX-52 28/09/2017
192 VIVIANI BODOT BATISTA XXX.XXX.XXX-15 09/09/2017
193 WAGNER VINICIUS DE JESUS XXX.XXX.XXX-01 09/09/2017
194 WANDERLEIA APARECIDA DA SILVA XXX.XXX.XXX-05 28/09/2017
195 ZENILDA VIEIRA ALVES XXX.XXX.XXX-46 05/09/2017

Artigo 2º: Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de novembro de 2026.

MANOEL XAVIER DA SILVA
Presidente do CMAS BIÊNIO 2025/2027

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:CF09E4C8

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 23/2026

Súmula: Aprovar exclusão de Cadastro do CadÚnico.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de
2025,

Considerando:

1. A Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de dezembro
de 1993;
2. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de
outubro de 2004;
3. A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro
de 2012;
4. A reunião realizada em 08/12/2025 entre a Plenária do CMAS e a Instância local de Controle
Social do Programa Bolsa família
5. A deliberação da plenária.

Resolve

Artigo 1°: Aprovar a exclusão de 181 (cento e oitenta e um) famílias do Cadastro Único no ano 2018
conforme segue:

QTD NOME RF COD.FAM. EXCLUIDO EM
1 ALAIDES MACENO DA SILVA xxx.xxx.xxx-97 03/03/2018
2 ADRIANA TEREZINHA PINTO xxx.xxx.xxx-64 11/08/2018
3 ADELINA RIGOBELO SANTOS xxx.xxx.xxx-87 11/08/2018
4 ALESSANDRA DA SILVA MARTINS xxx.xxx.xxx-47 27/06/2018
5 ALESSANDRA RIBEIRO NIZ DA SILVA xxx.xxx.xxx-34 23/07/2018
6 ALEXANDRA EVANGELISTA xxx.xxx.xxx-01 12/03/2018
7 ALINE CRISTINA RIBEIRO xxx.xxx.xxx-28 21/09/2018
8 ANA DE PAULA VIEIRA xxx.xxx.xxx-25 08/12/2018
9 ANA MARIA SILVA xxx.xxx.xxx-35 11/08/2018
10 ANA NIRENE NOGUEIRA VISBISKI xxx.xxx.xxx-06 09/09/2018
11 ANA PAULA DALAGRAMA FERNANDES xxx.xxx.xxx-15 11/08/2018
12 ANA PAULA DO NASCIMENTO RODRIGUES xxx.xxx.xxx-95 08/12/2018
13 ANA PAULA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-62 11/08/2018
14 ANDRESSA DA SILVA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-91 08/12/2018
15 APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA xxx.xxx.xxx-80 19/12/2018
16 ARACI DE FREITAS SOARES xxx.xxx.xxx-40 21/09/2018
17 AURINETE SILVA ABREU xxx.xxx.xxx-56 21/09/2018
18 BIANCA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-73 23/07/2018
19 BRUNA CAMARGO xxx.xxx.xxx-92 26/03/2018
20 CAMILLA SILVEIRA MELLO xxx.xxx.xxx-13 23/07/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

21 CARINA TIMOTEO DE PINA SILVA xxx.xxx.xxx-60 03/03/2018
22 CELIA MACHADO xxx.xxx.xxx-30 08/12/2018
23 CIBELI ALVES PIRES xxx.xxx.xxx-56 12/04/2018
24 CLAUDEMIR SANT'ANA BATISTA xxx.xxx.xxx-80 07/06/2018
25 CLAUDETE DOS SANTOS PIENTA GOMES xxx.xxx.xxx-30 08/12/2018
26
CLAUDIA APARECIDA DO AMARAL PEREIRA
SANTOS xxx.xxx.xxx-33 08/12/2018
27 CLAUDINEIA DA SILVA ANDRADE MIRANDA xxx.xxx.xxx-94 08/12/2018
28 CLAUDINEIA NUNES xxx.xxx.xxx-71 29/11/2018
29 CRISTIANE APARECIDA MACHADO xxx.xxx.xxx-06 11/08/2018
30 CRISTIANE CORDEIRO DE ARAUJO SANTOS xxx.xxx.xxx-14 21/09/2018
31 DAIANE FERNANDES DA SILVA xxx.xxx.xxx-98 08/12/2018
32 DAIANE MARIA NOGUEIRA xxx.xxx.xxx-26 21/09/2018
33 DAIANE VASSÃO DE SOUZA xxx.xxx.xxx-96 21/09/2018
34 DANIEL PEREIRA DE AZEVEDO xxx.xxx.xxx-90 03/03/2018
35 DAYANE APARECIDA MACHADO FERREIRA xxx.xxx.xxx-70 11/08/2018
36 DEISE DOS SANTOS DE MOURA xxx.xxx.xxx-54 11/08/2018
37 DEIZIANE APARECIDA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-83 11/08/2018
38 DEVERLI DE MACEDO SANTOS xxx.xxx.xxx-02 29/11/2018
39 DIARLES CRISTINA COUTINHO DE ARAUJO xxx.xxx.xxx-80 08/12/2018
40 DIRLEI DE FATIMA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-00 21/09/2018
41 DIRLETE GONCALVES DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-41 08/12/2018
42 DORACI DA SILVA xxx.xxx.xxx-04 11/08/2018
43 EDENISE FERREIRA DOMINGUES DE SOUZA xxx.xxx.xxx-93 11/08/2018
44 EDICLEIA MELLO BRAUN xxx.xxx.xxx-31 03/03/2018
45 ELIA CECON CORDEIRO xxx.xxx.xxx-81 03/03/2018
46 ELIANE DA CONCEIÇÃO xxx.xxx.xxx-82 23/07/2018
47 ELIANE DE LIMA SANTANA xxx.xxx.xxx-04 11/08/2018
48 ELISANGELA CRISTINA GOMES MEDEIROS xxx.xxx.xxx-37 08/12/2018
49 ELIZANA LILIAN BUZZI xxx.xxx.xxx-92 11/08/2018
50 ELUANA LUNARDAO CORDEIRO xxx.xxx.xxx-05 11/08/2018
51 ELUIZA RIBEIRO DE ASSIS xxx.xxx.xxx-17 23/07/2018
52 EMANUELLE MONIQUE MIRANDA xxx.xxx.xxx-77 03/03/2018
53 ERIKA THEBAS SILVA SANTOS xxx.xxx.xxx-14 08/12/2018
54 ESTEFANI MERILIM RIBEIRO xxx.xxx.xxx-09 08/12/2018
55 EUNILBA DOS SANTOS JESUS xxx.xxx.xxx-13 11/08/2018
56 EVA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-01 11/08/2018
57 EVANIL TEREZINHA PEREIRA xxx.xxx.xxx-24 11/08/2018
58 FABIANA DO PILAR RODRIGUES xxx.xxx.xxx-76 27/04/2018
59 FABIANE FREITAS MENEZES xxx.xxx.xxx-78 11/08/2018
60 FATIMA LUCIA BARBOSA xxx.xxx.xxx-41 23/07/2018
61 FERNANDA ANGELICA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-45 21/09/2018
62 FERNANDA COSTA BAPTISTA GOMES xxx.xxx.xxx-00 11/08/2018
63 FRANCIELE CRISTIANE DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-64 23/07/2018
64
FRANCIELLI FERNANDES CARVALHO DE ARAGÃO
PRODOCIMO xxx.xxx.xxx-54 29/11/2018
65 FRANCIS DHIEIME FERNANDES xxx.xxx.xxx-49 11/08/2018
66 GECIANE DAMASCENO DOS SANTOS FEITOSA xxx.xxx.xxx-97 11/08/2018
67 GILDA PENKOWSKY xxx.xxx.xxx-66 03/03/2018
68 GLAUCIAIDE HRENTCHECHEN COSTA xxx.xxx.xxx-95 08/12/2018
69 GLORIA ROSA ESPLUGUES xxx.xxx.xxx-09 03/03/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

70 HELENA GIL xxx.xxx.xxx-75 26/03/2018
71 IRONILDE APARECIDA DOS SANTOS NEVES xxx.xxx.xxx-46 11/08/2018
72 IVANETE DA SILVA RIBEIRO xxx.xxx.xxx-70 21/09/2018
73 IVANILDA PAPE NUNES xxx.xxx.xxx-08 23/07/2018
74 IZAURINA GONCALVES LEAL FERREIRA xxx.xxx.xxx-05 11/08/2018
75 JAINE MARIANE DOS SANTOS MONTEIRO xxx.xxx.xxx-01 21/09/2018

76 JAQUELINE PORTELLA LIMA xxx.xxx.xxx-00 23/07/2018
77 JESSICA HELENA SIQUEIRA xxx.xxx.xxx-82 08/12/2018
78 JOCELITA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-16 03/03/2018
79 JOELMA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA xxx.xxx.xxx-47 17/04/2018
80 JOELMA DE FATIMA MACHADO LOPES xxx.xxx.xxx-46 03/03/2018
81 JORDANA LUDIMILA RODRIGUES xxx.xxx.xxx-49 08/12/2018
82 JOSE FELIPE DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-95 11/08/2018
83 JOSEANE KRUG FREITAS xxx.xxx.xxx-08 11/08/2018
84 JOSIANE ANTUNES DE LIMA xxx.xxx.xxx-33 08/12/2018
85 JOSIANE DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-20 11/08/2018
86 JOSIELI CRISTINA ALVES DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-05 21/09/2018
87 JOZETE APARECIDA FARIAS xxx.xxx.xxx-60 29/11/2018
88 JUBEIDE DA SILVA xxx.xxx.xxx-92 11/08/2018
89 JUCELIA APARECIDA BOASCZIK DE ANDRADE xxx.xxx.xxx-05 23/07/2018
90 JULIANE DOMINGAS SCHETTERT DA SILVA xxx.xxx.xxx-92 11/08/2018
91 JUSSARA BATISTA MOREIRA DE SALLES xxx.xxx.xxx-95 23/07/2018
92 KARLA ADRIANA AMERICO xxx.xxx.xxx-32 11/08/2018
93 KATIA SARUVA xxx.xxx.xxx-76 03/03/2018
94 KEITI DOS SANTOS ESPIRIDIAO xxx.xxx.xxx-04 08/12/2018
95 KELY CRISTINA LEIRA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-98 21/09/2018
96 LETICIA DE SOUZA KUSS xxx.xxx.xxx-76 11/08/2018
97 LIGIA DA SILVA GUILHERME xxx.xxx.xxx-84 11/08/2018
98 LILIANE PASSOS DE PAULA CARDOSO xxx.xxx.xxx-57 11/08/2018
99 LUANA KAROLINA SCHIBELBAIN xxx.xxx.xxx-53 08/12/2018
100 LUCI COELHO CAVALHEIRO xxx.xxx.xxx-85 11/08/2018
101 LUCI DE MOURA PELISARI xxx.xxx.xxx-87 23/07/2018
102 LUCIA APARECIDA COSTA xxx.xxx.xxx-02 11/08/2018
103 LUCIANE LOPES FRANCO xxx.xxx.xxx-45 03/03/2018
104 LUCIANE VIEIRA xxx.xxx.xxx-17 03/03/2018
105 LUCILDA PEREIRA DA ROCHA xxx.xxx.xxx-34 28/07/2018
106 LUIZ FERNANDO PETRELLI xxx.xxx.xxx-88 08/12/2018
107 MARCIA APARECIDA BERNARDO PADILHA xxx.xxx.xxx-18 08/12/2018
108 MARCIA MARIA BEZERRA COSTA xxx.xxx.xxx-03 21/09/2018
109 MARGARIDA IZAIAS KNOP xxx.xxx.xxx-76 21/09/2018
110 MARIA CRISTINA DA SILVA CARDOZO xxx.xxx.xxx-27 11/08/2018
111 MARIA DA CNCEIÇÃO CALEGARI xxx.xxx.xxx-83 19/12/2018
112 MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA MARAFIGO xxx.xxx.xxx-49 23/07/2018
113 MARIA DE LOURDES PINHEIRO xxx.xxx.xxx-00 11/08/2018
114 MARIA JOSE DA SILVA xxx.xxx.xxx-80 03/03/2018
115 MARIA JOSE NUNES xxx.xxx.xxx-27 08/12/2018
116 MARIA LEGNANI CARNEIRO xxx.xxx.xxx-53 29/11/2018
117 MARIA NORMA NEVES FERREIRA xxx.xxx.xxx-58 26/03/2018
118 MARIA ORAIDE LOPES DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-20 11/08/2018
119 MARIA REGINA DIAS DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-88 11/08/2018
120 MARIANA INNARELLI DE OLIVEIRA 08/12/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

xxx.xxx.xxx-12

121 MARILI GUIMARAES DE MATTOS xxx.xxx.xxx-65 08/12/2018
122 MARLEN LUCIANA LANCONI xxx.xxx.xxx-90 08/12/2018
123 MARLI ALVES PIRES FONSACA xxx.xxx.xxx-02 11/08/2018
124 MARLI DOS SANTOS GARCES xxx.xxx.xxx-35 08/12/2018
125 MARLI GOMES MOREIRA xxx.xxx.xxx-51 23/07/2018
126 MARLI SUZANA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-01 11/08/2018
127 MARLY COSTA xxx.xxx.xxx-63 27/04/2018
128 MAURA TERESINHA DE LIMA FURQUIM xxx.xxx.xxx-30 08/12/2018
129 MAYARA RIBEIRO MAIA xxx.xxx.xxx-11 08/12/2018
130 NELSON BIANCHINI xxx.xxx.xxx-05 23/07/2018
131 NILSON DE JESUS CRISPIM DA SILVA xxx.xxx.xxx-22 11/08/2018
132 NOEMI LOURDES DO ROSARIO xxx.xxx.xxx-59 17/08/2018
133 OTILIA LEDER OLINEK xxx.xxx.xxx-80 23/07/2018
134 PATRICIA DA SILVA DAVID xxx.xxx.xxx-07 11/08/2018
135 PATRICIA DOS SANTOS CAMPANHARO xxx.xxx.xxx-08 03/03/2018
136 PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA NASCIMENTO xxx.xxx.xxx-47 26/07/2018
137 PRISCILA DA ROSA CARNEIRO xxx.xxx.xxx-56 08/12/2018
138 QUITERIA DE OLIVEIRA BRAGA xxx.xxx.xxx-48 11/08/2018
139 ROMALINA MACHADO xxx.xxx.xxx-66 23/07/2018
140 ROSANA APARECIDA DE MORAIS PEREIRA xxx.xxx.xxx-57 03/03/2018
141 ROSANA DOS SANTOS PEREIRA xxx.xxx.xxx-91 23/07/2018
142 ROSANGELA DA LUZ SANTOS xxx.xxx.xxx-90 08/12/2018
143 ROSEMERI MARIA NOGUEIRA xxx.xxx.xxx-81 23/07/2018
144 ROSILDA DE PAULA MASSONY CAILLET xxx.xxx.xxx-27 11/08/2018
145 ROSIMEIRE DE LIMA COSTA xxx.xxx.xxx-33 03/03/2018
146 SABRINA AGUIAR MASCARELLO xxx.xxx.xxx-97 11/08/2018
147 SABRINA ENKO ANDREATTA xxx.xxx.xxx-00 11/08/2018
148 SABRINA TAYNARA DA SILVA xxx.xxx.xxx-58 11/08/2018
149 SANDRA MARA CAMPAGNOLI DA COSTA xxx.xxx.xxx-11 08/12/2018
150 SANDRA MARA CORDEIRO DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-61 11/08/2018
151 SARAH MORAIS PALMEIRA xxx.xxx.xxx-51 23/07/2018
152 SCHEILA MUNIQUE GONCALVES DO ROSARIO DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-57 08/12/2018
153 SELMIRO WILBERT xxx.xxx.xxx-15 08/12/2018
154 SENHORINHA RIBEIRO DE SOUZA xxx.xxx.xxx-40 26/03/2018
155 SHARA GABRIELE KNOP DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-31 08/12/2018
156 SILMARA DE FATIMA PIRES DA ROCHA SANTOS xxx.xxx.xxx-98 11/08/2018
157 SILVANA TERNOSKI xxx.xxx.xxx-44 08/12/2018
158 SILVIA GRACIELE CANDIDO xxx.xxx.xxx-08 21/09/2018
159 SILVIA REGINA ROSA xxx.xxx.xxx-77 11/08/2018
160 SILVIA ROBERTA DA SILVA LUBAWSKI xxx.xxx.xxx-95 08/12/2018
161 SOELI BURGINSKI DOMINSKI xxx.xxx.xxx-80 11/08/2018
162 SUELEN DO ROCIO FERNANDES xxx.xxx.xxx-89 11/08/2018
163 SUELI APARECIDA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-57 11/08/2018
164 SUZANE CATERINE NOVODWORSKI RODRIGUES xxx.xxx.xxx-80 11/08/2018
165 TAINA JESUS DE BAIRROS xxx.xxx.xxx-51 08/12/2018
166 TAMIRYS MONTEIRO DIAS xxx.xxx.xxx-30 11/08/2018
167 TANIA MARA GONCALVES DE FREITAS xxx.xxx.xxx-02 08/12/2018
168 TATIELE NARCISO DO SANTOS xxx.xxx.xxx-56 03/03/2018
169 TEREZA BERNARDA DE BRITO xxx.xxx.xxx-95 03/03/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

170 TEREZINHA DE LOURDES MACHADO xxx.xxx.xxx-02 11/08/2018
171 TEREZINHA DRANKA xxx.xxx.xxx-61 08/12/2018
172 TEREZINHA FERREIRA FREITAS xxx.xxx.xxx-04 08/12/2018
173 THAILISE DA SILVA LEMOS DE SOUZA xxx.xxx.xxx-42 11/08/2018
174 VALDELICE APARECIDA SOARES VIEIRA xxx.xxx.xxx-03 11/08/2018
175 VALDISSO MARTINS DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-00 08/12/2018
176 VANESSA ALECSANDRA SIMIONI DE FREITAS xxx.xxx.xxx-07 11/08/2018
177 VANESSA APARECIDA DE SOUZA WALKOWITZ xxx.xxx.xxx-30 11/08/2018
178 VERIDIANE CAROLINA SANTOS DA SILVA xxx.xxx.xxx-57 27/04/2018
179 WANDERLEIA IVANOSKI RODRIGUES xxx.xxx.xxx-25 11/08/2018
180 YHANAY LIMA MAGALHAES xxx.xxx.xxx-39 08/12/2018
181 ZENEIDE DE FATIMA SANTOS xxx.xxx.xxx-72 11/08/2018

Artigo 2º: Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de novembro de 2026.

MANOEL XAVIER DA SILVA
Presidente do CMAS BIÊNIO 2025/2027

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:8394A677

GABINETE DO PREFEITO - RESOLUÇÃO Nº 24/2026

Súmula: Aprovar exclusão de Cadastro do CadÚnico.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Municipal nº 823/2013, em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de
2025,
Considerando:
1. A Lei 12.435 de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social n° 8742, de 07 de dezembro
de 1993;
2. A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS Nº. 145, de 15 de
outubro de 2004;
3. A Norma Operacional Básica do SUAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº. 33, de 12 de dezembro
de 2012;
4. A reunião realizada em 08/12/2025 entre a Plenária do CMAS e a Instância local de Controle
Social do Programa Bolsa família
5. A deliberação da plenária.
Resolve
Artigo 1°: Aprovar a exclusão de 187 (cento e oitenta e sete) famílias do Cadastro Único no ano 2019
conforme segue:
NOME RF CODIGO

EXCLUÍDO
EM
1 ADILSON PENKOWSKY xxx.xxx.xxx-05 22/08/2019
2 ADRIANA DE LIMA xxx.xxx.xxx-97 22/08/2019
3 ALAOR PEREIRA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-02 30/03/2019
4 ALESSANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-81 22/08/2019
5 ALEXANDRA CORDEIRO DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-55 22/08/2019
6 ALEXANDRA DOS ANJOS BATISTA SALVADOR xxx.xxx.xxx-65 22/08/2019
7 ALICE BEATRIZ SILVA MARTINS xxx.xxx.xxx-03 22/08/2019
8 AMANDA POLICHUK FARIAS DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-41 22/08/2019
9 ANA MARIA BUENO DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-08 22/08/2019
10 ANA MARIA DA GLORIA xxx.xxx.xxx-87 02/10/2019
11 ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-53 22/08/2019
12 ANA PAULA NOVAIS BEZERRA xxx.xxx.xxx-90 22/08/2019
13 ANA TKACZUK MOREIRA xxx.xxx.xxx-12 14/08/2019
14 ANANDA CAROLINE LOSS xxx.xxx.xxx-46 22/08/2019
15 ANDREIA DOS SANTOS CABRAL xxx.xxx.xxx-94 22/08/2019
16 ANDRESSA SANTOS FREITAS xxx.xxx.xxx-40 22/08/2019
17 ANGELITA DO NASCIMENTO xxx.xxx.xxx-30 22/08/2019
18 ANGELITA GONÇALVES DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-84 22/08/2019
19 AUGUSTA ALINE FERREIRA DE MIRANDA xxx.xxx.xxx-79 02/10/2019
20 BIANCA PORTELLA LEAL xxx.xxx.xxx-68 22/08/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

21 BIANCA SANTOS DE SOUZA xxx.xxx.xxx-07 22/08/2019
22 CARLA FERNANDES PEREIRA xxx.xxx.xxx-71 22/08/2019
23 CAROLINE CARDOZO DE MELO xxx.xxx.xxx-83 22/08/2019
24 CAROLINE DE LIMA xxx.xxx.xxx-06 22/08/2019
25 CATARINA DA APARECIDA QUEIROS RODRIGUES xxx.xxx.xxx-28 22/08/2019
26 CELIA REGINA DO PILAR xxx.xxx.xxx-77 22/08/2019
27 CERDELENE KRUGUER MOLVERSTET xxx.xxx.xxx-60 22/08/2019
28 CLEIDE APARECIDA DANIEL xxx.xxx.xxx-03 22/08/2019
29 CLEILA APARECIDA DA SILVA xxx.xxx.xxx-67 13/12/2019
29 CLEONICE DANIEL COSTA xxx.xxx.xxx-08 22/08/2019
30 CLEONICE SKRCEK xxx.xxx.xxx-06 22/10/2019
31 CLEURICE CORDEIRO DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-85 22/08/2019
32 CRISIANE CASTRO DE ANDRADE xxx.xxx.xxx-88 22/08/2019
33 CRISLAINE FATIMA DE CAMPOS xxx.xxx.xxx-43 23/04/2019
34 CRISLAINE LIMA VIEIRA xxx.xxx.xxx-76 22/08/2019
35 DAIANE SOUZA OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-26 30/03/2019
36 DAIANI DE AGUIAR MORAES xxx.xxx.xxx-00 21/08/2019
37 DAIZA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-10 27/02/2019
38 DALVA DOMINSKI xxx.xxx.xxx-42 22/08/2019
39 DALVA IZIDORO MATSM xxx.xxx.xxx-90 16/08/2019
40 DANIELE DAMARIS ROSA LOPES xxx.xxx.xxx-00 30/03/2019
41 DANIELLE CRISTINA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-73 22/08/2019
42 DANUZA FERNANDA SOARES CRUZ xxx.xxx.xxx-97 22/08/2019
43 DAYENA DA SILVA BIELSKI FUGIE xxx.xxx.xxx-70 30/03/2019
44 DENISE LIMA DE SOUZA xxx.xxx.xxx-40 22/08/2019
45 DERCILIO RIBEIRO xxx.xxx.xxx-95 04/07/2019
46 DERNIVAL BATISTA PONTES xxx.xxx.xxx-19 02/10/2019
47 DIRACI DE MIRANDA DOTTI xxx.xxx.xxx-17 27/02/2019
48 DORACI MOCELLIN DE LARA xxx.xxx.xxx-33 27/02/2019
49 EBIS BOAVENTURA xxx.xxx.xxx-59 28/11/2019
50 EDIMARA DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-09 22/08/2019
51 EDSON LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-67 13/12/2019
52 ELIEL PINHEIRO CORDEIRO xxx.xxx.xxx-00 22/08/2019
53 ELISABETH DE CARVALHO BUCHEL xxx.xxx.xxx-61 22/08/2019
54 ELISANDRA RODRIGUES FERREIRA NUNES xxx.xxx.xxx-69 22/08/2019
55 ELIZAMARA VITAL DA SILVA xxx.xxx.xxx-41 22/08/2019
56 EMELY CAROLINE DE FRANÇA xxx.xxx.xxx-82 04/07/2019
57 ENECI GUIMARAES THOMAZ xxx.xxx.xxx-00 22/08/2019
58 ESLEILA DE SOUSA ERNESTO xxx.xxx.xxx-23 30/03/2019
59 EVERTON FERREIRA DA COSTA xxx.xxx.xxx-42 22/08/2019
60 FABIANA DE SOUZA SANTOS xxx.xxx.xxx-59 22/08/2019

61 FERNANDA MARIA DA SILVA xxx.xxx.xxx-67 27/02/2019
62 FERNANDA SANTOS FERREIRA RAMOS xxx.xxx.xxx-60 22/08/2019
63 FERNANDO AUGUSTO LUSZCZYNSKI xxx.xxx.xxx-65 22/08/2019
64 FRANCIELE DE SOUZA MARIA xxx.xxx.xxx-40 22/08/2019
65 FRANCIELI DOS SANTOS SBRISSIA xxx.xxx.xxx-02 22/08/2019
66 FREDERIK KAFFER DE SOUZA xxx.xxx.xxx-25 22/08/2019
67 GABRIELE CASSIANO ARAUJO xxx.xxx.xxx-22 22/08/2019
68 GEISSI EMANOELLE CORREA DA SILVA xxx.xxx.xxx-07 22/08/2019
69 GEZIELI DA COSTA xxx.xxx.xxx-09 22/08/2019
70 GLAUCIA VERGILIA DE FREITAS DA SILVA xxx.xxx.xxx-23 16/08/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

71 HEVELYN PRISCILA MENDES CAETANO DA SILVA xxx.xxx.xxx-71 30/03/2019
72 ILNAR INACIO SANTOS DA SILVA xxx.xxx.xxx-73 22/08/2019
73 IRENE XAVIER DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-19 02/10/2019
74 ISABEL CONSTANTINA DE SANTANA SANTOS xxx.xxx.xxx-81 22/08/2019
75 IVENS BATISTA DE OLIVEIRA FERREIRA xxx.xxx.xxx-64 22/08/2019
76 JACI GOMES DA SILVA xxx.xxx.xxx-13 22/08/2019
77 JANAINA CRISTIANE ALVES DE AGUIAR xxx.xxx.xxx-24 22/08/2019
78 JANETE APARECIDA SANTOS xxx.xxx.xxx-02 22/08/2019
79 JANETE RODRIGUES KNOPIK xxx.xxx.xxx-62 22/08/2019
80 JAQUELINE DOS SANTOS FARIA xxx.xxx.xxx-71 22/08/2019
81 JESIELE DOS SANTOS GONCALVES xxx.xxx.xxx-24 30/03/2019
82 JESSICA CRISTINA DE ALMEIDA xxx.xxx.xxx-06 22/08/2019
83 JESSICA DOS SANTOS ANDRADE xxx.xxx.xxx-59 22/08/2019
84 JOCELI DA SILVA PEREIRA DA ROSA xxx.xxx.xxx-25 22/08/2019
85 JOCIELE APARECIDA LARA DE PAULA xxx.xxx.xxx-02 30/03/2019
86 JOSE DE LIMA xxx.xxx.xxx-89 04/07/2019
87 JOSE DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-61 30/03/2019
88 JOSENEIDE OLEGARIO FERREIRA SILVA xxx.xxx.xxx-61 29/11/2019
89 JOSENILCE ROMERO DE FARIAS xxx.xxx.xxx-82 22/08/2019
90 JOSIANE VIEIRA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-57 22/09/2019
91 JOSIANI FERREIRA ALBUQUERQUE MARCONDES xxx.xxx.xxx-32 22/08/2019
92 JOSIELI SACOMAN xxx.xxx.xxx-30 22/08/2019
93 JOZIANE DE JESUS RODRIGUES CARNEIRO xxx.xxx.xxx-19 30/03/2019
94 JUCELIA TEXCA xxx.xxx.xxx-45 30/03/2019
95 JUCIMARA PAULO GONÇALVES xxx.xxx.xxx-08 03/05/2019
96 JUDITA SCHMITT GUESSER xxx.xxx.xxx-02 30/03/2019
97 JULIANA CORDEIRO MARAFIGO xxx.xxx.xxx-85 06/11/2019
98 KARINA PINHEIRO DA SILVA xxx.xxx.xxx-54 22/08/2019
99 KAROLINE DA SILVA xxx.xxx.xxx-07 21/08/2019
100 KATIA CILENE DA COSTA xxx.xxx.xxx-36 22/08/2019
101 KEYSE CRISTINA DA GUIA xxx.xxx.xxx-90 22/08/2019
102 LAIZA KARINA MOREIRA KUSTER xxx.xxx.xxx-96 29/11/2019
103 LEANDRO GONCALVES xxx.xxx.xxx-46 22/08/2019
104 LEONI PIRES DAS ALMAS xxx.xxx.xxx-55 22/08/2019
105 LISAINE TELES LOPES xxx.xxx.xxx-36 30/03/2019
106 LOURDES BORGES xxx.xxx.xxx-27 22/08/2019
107 LUANA CAROLINA RIBEIRO xxx.xxx.xxx-01 04/07/2019
108 LUCIANE DO NASCIMENTO PEREIRA xxx.xxx.xxx-00 22/08/2019
109 LUCIANE TRAMUNTINN xxx.xxx.xxx-00 30/03/2019
110 LUCIMAR DA SILVA DIAS xxx.xxx.xxx-30 22/08/2019
111 MAGALI DA SILVA xxx.xxx.xxx-21 29/11/2019
112 MARCIA TALITA BRAZI xxx.xxx.xxx-49 22/08/2019
113 MARIA APARECIDA DA SILVA xxx.xxx.xxx-14 22/08/2019
114 MARIA CRISTINA MENDONCA xxx.xxx.xxx-44 22/08/2019
115 MARIA DA GLORIA ALMEIDA MACIEL xxx.xxx.xxx-20 22/08/2019
116 MARIA IZABEL CORREIA xxx.xxx.xxx-12 22/08/2019
117 MARIA JANETE CECON SOTTANA xxx.xxx.xxx-10 22/08/2019
118 MARIA LEONCIO DA SILVA xxx.xxx.xxx-52 22/08/2019
119 MARIA LUCILE KARPINSKI xxx.xxx.xxx-01 30/03/2019
120 MARIA PATRICIA RIBEIRO COCHINSKI xxx.xxx.xxx-72 22/08/2019
121 MARIA ROSELI DA SILVEIRA xxx.xxx.xxx-93 22/08/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

122 MARILDA ESPIRIDIAO xxx.xxx.xxx-10 22/08/2019
123 MARINA PALOMA CORREIA DA MOTA xxx.xxx.xxx-27 22/08/2019
124 MARINA RAMOS DIAS xxx.xxx.xxx-20 30/03/2019
125 MARINA RIBEIRO DE BRITO xxx.xxx.xxx-76 22/08/2019
126 MARISA DE FATIMA FRACARO PIRES xxx.xxx.xxx-01 22/08/2019
127 MARLI APARECIDA DE PAULA DA SILVA xxx.xxx.xxx-01 22/08/2019
128 MARLI DE JESUS PACHECO RODRIGUES LIMA xxx.xxx.xxx-11 27/02/2019
129 MARTA SOUZA LEAL xxx.xxx.xxx-08 22/08/2019
130 MATEUS FERNANDES DA SILVA xxx.xxx.xxx-72 02/10/2019
131 MAYCIELE LUARA LOPES BISPO STEFANELLI xxx.xxx.xxx-00 22/08/2019
132 MICHELI KANAP xxx.xxx.xxx-96 02/10/2019
133 MIRELA SOLAREVICZ DOS SANTOS FONTANA xxx.xxx.xxx-72 22/08/2019
134 NEUCLAIR FAVERO xxx.xxx.xxx-63 27/02/2019
135 NEUZA DE FATIMA TRINDADE xxx.xxx.xxx-73 29/11/2019
136 NILZA BRANDINA DIAS xxx.xxx.xxx-14 30/03/2019
137 OLINDA FERNANDA PEREIRA BELTRAO xxx.xxx.xxx-75 30/03/2019
138 OSVALDO ROBERTO VAZQUEZ xxx.xxx.xxx-51 02/10/2019
139 PATRICIA TAYNA SILVA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-50 30/03/2019
140 PERI INDIO DO BRASIL PERIOTO RAMIRES xxx.xxx.xxx-28 30/03/2019
141 POLIANE CRISTINE GUERBER DE SOUZA xxx.xxx.xxx-45 22/08/2019
142 PRISCILA DO ROCIO DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-75 22/08/2019
143 RENATA DE LIMA FARIA xxx.xxx.xxx-44 22/08/2019
144 ROSANE DE FATIMA VIDOLIN xxx.xxx.xxx-73 22/08/2019
145 ROSANGELA APARECIDA VORNHUK DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-64 22/08/2019
146 ROSANGELA DOS SANTOS ZANICOSKI xxx.xxx.xxx-75 22/08/2019
147 ROSE MARIA CUSTODIO xxx.xxx.xxx-09 22/08/2019
148 ROSELI DE CARVALHO CAMARGO xxx.xxx.xxx-36 22/08/2019
149 ROSEMERE MARAFIGO DA ROCHA PAZ xxx.xxx.xxx-37 22/08/2019
150 ROSENILDA DE PAULA MASSONY DA SILVA xxx.xxx.xxx-50 30/03/2019
151 ROSILDA CORREIA ANTONIO xxx.xxx.xxx-83 22/08/2019
152 ROSIVANI ALVES DE ALMEIDA xxx.xxx.xxx-85 30/03/2019
153 RUANA PAOLA CAMPOS xxx.xxx.xxx-53 02/10/2019
154 RUBIANE RODRIGUES PIRES xxx.xxx.xxx-04 22/08/2019
155 SANDRA PAULINO DA SILVA xxx.xxx.xxx-03 22/08/2019

156 SANDRA TOMIKO SUZUKI BAKER xxx.xxx.xxx-70 22/08/2019
157 SARA DEISE BARROS xxx.xxx.xxx-02 22/08/2019
158 SEMIRA PEREIRA DA SILVA xxx.xxx.xxx-94 30/03/2019
159 SILMARA APARECIDA DE SOUZA xxx.xxx.xxx-90 30/03/2019
160 SILMARA KREMER MARTINS xxx.xxx.xxx-91 22/08/2019
161 SILVIA DA CONCEICAO SILVA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-08 22/08/2019
162 SIRENE LEAO DE CARVALHO xxx.xxx.xxx-44 02/10/2019
163 SIRLEI GOMES DE LARA xxx.xxx.xxx-81 22/08/2019
164 SOELI APARECIDA TEODORO BARON xxx.xxx.xxx-00 22/08/2019
165 SOLANGE DE LIMA xxx.xxx.xxx-89 22/08/2019
166 SONIA DE FATIMA RICCE xxx.xxx.xxx-99 21/08/2019
167 SONIA MARIA DE OLIVEIRA xxx.xxx.xxx-07 02/05/2019
168 SUELEN DE OLIVEIRA KOGA xxx.xxx.xxx-04 22/08/2019
169 SUELI ANDRE DA SILVA xxx.xxx.xxx-38 22/08/2019
170 SUELI CRISTINA LASS BARBOSA xxx.xxx.xxx-94 22/08/2019
171 SUSANA APARECIDA GERALDO xxx.xxx.xxx-14 22/08/2019
172 TAIS CRISTINA ROCHA BARBOSA xxx.xxx.xxx-78 22/08/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – QUATRO BARRAS
Av. D. Pedro II - 116 Centro - CEP: 83420-000 - Quatro Barras - PR
Telefone: 41-3671.8800 Ramal: 7863/7857 Email: cmas@quatrobarras.pr.gov.br

173 TAMIRES MARTINS DE MORAES PRADO xxx.xxx.xxx-07 22/08/2019
174 TAMIRIS AMORIM MACHADO xxx.xxx.xxx-76 22/08/2019
175 TERESA APARECIDA DE ARAUJO xxx.xxx.xxx-03 30/03/2019
176 THAYSSA EVELIN PERUCELI xxx.xxx.xxx-53 22/08/2019
177 THIAGO GUEDES xxx.xxx.xxx-02 22/08/2019
178 VALDETE AMALIA DE SOUZA xxx.xxx.xxx-32 30/03/2019
179 VALDIR CHANDER DA COSTA xxx.xxx.xxx-87 22/08/2019
180 VALERIA TERESINHA DA SILVA RODRIGUES SILVEIRA xxx.xxx.xxx-04 22/08/2019
181 VANESSA CARDOZO DE MELO xxx.xxx.xxx-90 22/08/2019
182 VARDERLICE APARECIDA DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-07 04/07/2019
183 VERA MARIA ESPIRIDIAO xxx.xxx.xxx-46 22/08/2019
184 VILMA APARECIDA KUBIAKI xxx.xxx.xxx-79 22/08/2019
185 VIVIAN LIDIANE PIRES RODRIGUES GARBELINE xxx.xxx.xxx-09 22/08/2019
186 VIVIANE AGUIAR ALVES RIBEIRO xxx.xxx.xxx-06 22/08/2019
187 VIVIANE GABRIS DOS SANTOS xxx.xxx.xxx-34 22/08/2019

Artigo 2º: Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 03 de novembro de 2026.

MANOEL XAVIER DA SILVA
Presidente do CMAS BIÊNIO 2025/2027

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:3747C3B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026 TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria em geral, incluindo a fabricação e instalação de portões, toldos e calhas visando atender as demandas das diversas Secretarias Municipais de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 12/11/2026 às 08:29 min do dia 27/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 8h30min do dia 27/11/2026.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: COMPRAS BR - **www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"**
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 11 de novembro de 2026.

APARECIDA DE ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:39BC9518

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO - DISP 14/2026 FRACASSADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Rua Waldemar dos Santos, 1197 – Centro – CEP. 87.930-000
CNPJ. 76.973.692/0001-16 – Querência do Norte - Paraná

COMUNICADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A Prefeitura Municipal de Querência do Norte comunica que por divergência no horário informado entre o comunicado de Dispensa e o registrado na plataforma www.comprasbr.com.br, a Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 14/2026, foi considerada "FRACASSADA" em 16/10/2026.

Querência do Norte - PR, 16 de Outubro de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:7D2C4FD1

LICITAÇÃO - DISP 16/2026 RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Waldemar dos Santos, 1197 inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Alex Sandro Fernandes, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme abaixo:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 111/2026
Contratada: PATRICIA MARI CAVALINI 02366170955
CNPJ nº 28.894.402/0001-04
Objeto: Contratação do estabelecimento Piscina Paradise para fornecimento de passaportes/entradas e prestação de serviços de receptivo e estrutura de lazer e atendimento ao grupo para 102 (cento

e duas) pessoas (idosos e equipe técnica), durante o período programado para a realização da atividade.
Vigência: 90 dias
Forma de pagamento: única de R$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
Valor Global: R$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
Dotação Orçamentária: 04.002.08.241.0011.2.027.4.4.90.39.00.0 – fonte 992 – reduzido 757
Foro: Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Querência do Norte (PR),10 de Novembro de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:52FDC05F

LICITAÇÃO - PE 41.2025
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO 233/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº. 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor ALEX SANDRO FERNANDES, portador do CI/RG Nº. 3.***.517-* SSP/PR, inscrita no CPF/MF Nº. 733.***.729-**, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 22.366.517/0001-31, Avenida Santa Helena, 658, Descanso SC, Bairro: CENTRO, neste ato representado por LEANDRO CARLOS SILVEIRA, brasileiro, portador da RG nº 3***37* SSP SP e CPF 020.***.949-**, residente e domiciliado em , Descanso SC, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14133/2021 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda às condições do Pregão Presencial 41/2025, celebram o presente Termo Aditivo **de PRORROGAÇÃO DE PRAZO E AUMENTO DE VALOR** , com base no Artigo 124 da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo e valor do presente contrato, prorrogando sua vigência de 11 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA:
O presente termo aditivo tem por objeto aumento de valor na importância de R$ 60.474,24 (Sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), e nos termos do art. 124, II da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte, Paraná, 10 de novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
LEANDRO CARLOS SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:22284CE9

LICITAÇÃO - TA CONTRATO 277.2021 INTERNET
5º TERMO ADITIVO - CONTRATO N°. 277/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 71/2021
VENCIMENTO 09/01/2027

O MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 76.973.692/0001-16, estabelecida na Rua Waldemar dos santos 1197 - Centro, na cidade de Querência do Norte, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE.**

E A EMPRESA TSS SOFTWARE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.859.987/0001-58, com sede na Rua Avenida Governador Munhoz da Rocha, 140, Loanda - PR, neste ato, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda as condições do Pregão Eletrônica 71/2021, celebram o presente Termo Aditivo **de PRORROGAÇÃO DE PRAZO** com base no Artigo 57, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica acertada entre as partes o valor de R$ 26.304,16 (vinte e seis mil, trezentos e quatro reais e dezesseis centavos) .
CLÁUSULA SEGUNDA – DESPESAS
A vigência deste termo aditivo será 60 dias , até 09 de janeiro de 2027.
Permanece inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
Querência do Norte - PR, 09 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
ALEX SANDRO FERNANDES

CONTRATANTE

TSS SOFTWARE LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F. C.P.F.

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:12543311

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº004/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº004/2026
Objeto: Itens de informática, conforme itens descritos no Termo de Referencia
Modalidade de Licitação: DISPENSA, tipo menor preço por item.
Tipo de participação: EXLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.
Envio de propostas adicionais: A proposta adicional deverá ser enviada conforme modelo do ANEXO IV, juntamente da Declaração Unificada ANEXO III e toda documentação de habilitação constante no ANEXO I, através do e-mail quitandinhacamara@hotmail.com, assim como presencialmente através de protocolo, na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, 839, Centro, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00.
As propostas devem ser enviadas no prazo de 12/11/2026 às 08:00 até 17/11/2026 às 23:59min pelo e-mail: quitandinhacamara@hotmail.com ou às 16:00 no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

Valor estimado: R$ 12.021,63 (Doze mil e vinte e um reais e sessenta e três centavos)
Aviso de contratação e seus anexos: As informações relacionadas à dispensa de licitação poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Av. Fernandes de Andrade, nº 839, Centro, Quitandinha, PR, telefone WhatsApp (41) 3623-1443 e pelo e-mail quitandinhacamara@hotmail.com. O aviso de dispensa de licitação completo pode ser obtido no site: https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/dispensasdelicitacoes.
Dotação Orçamentária
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.16.00 – Material de Expediente.....R$6.180,063

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos.....R$4.118,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados.R$1.723,00
Informações: A Câmara Municipal isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de e-mails de terceiros, atribuindo eventuais falhas à indisponibilidade da internet dos proponentes, mau funcionamento de provedores de internet ou outros problemas técnicos alheios ao seu controle.

Câmara Municipal de Quitandinha/PR, 11 de novembro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:FA8C5EDA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº006/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº006/2026

Objeto: Cestas de Natal, conforme itens descritos no anexo II do Termo de Referência.
Modalidade de Licitação: DISPENSA, tipo menor preço por lote.
Tipo de participação: EXLUSIVO PARA ME/EPP/MEI.
Envio de propostas adicionais: A proposta adicional deverá ser enviada conforme modelo do ANEXO IV, juntamente da Declaração Unificada ANEXO III e toda documentação de habilitação constante no ANEXO I, através do e-mail quitandinhacamara@hotmail.com, assim como presencialmente através de protocolo, na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Avenida Fernandes de Andrade, 839, Centro, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00.
As propostas devem ser enviadas no prazo de 12/11/2026 às 08:00 até 17/11/2026 às 23:59min pelo e-mail: quitandinhacamara@hotmail.com ou às 16:00 no protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.
Valor estimado: R$ 8.669,55 (oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
Aviso de contratação e seus anexos: As informações relacionadas à dispensa de licitação poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Quitandinha, situada na Av. Fernandes de Andrade, nº 839, Centro, Quitandinha, PR, telefone WhatsApp (41) 3623-1443 e pelo e-mail quitandinhacamara@hotmail.com. O aviso de dispensa de licitação completo pode ser obtido no site: https://www.camaradequitandinha.pr.gov.br/dispensasdelicitacoes.
Dotação Orçamentária
01.00 – Legislativo Municipal
01.101 – Câmara Municipal
01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo
3.3.90.30.07.99 – Outras despesas com gêneros alimentícios
Informações: A Câmara Municipal isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de e-mails de terceiros, atribuindo eventuais falhas à indisponibilidade da internet dos proponentes, mau funcionamento de provedores de internet ou outros problemas técnicos alheios ao seu controle.

Câmara Municipal de Quitandinha/PR, 11 de novembro de 2026.

CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:8701F923

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO

DECRETO N° 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Homologa Concurso Público nº. 01/2026, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, I da Lei Orgânica do Município;
Considerando o Edital nº 001/2026 de Abertura do Concurso Público do Município de Quitandinha – PR, publicado em 29 de julho de 2026;
Considerando o Edital nº 022/2026 com o resultado final do concurso público, publicado em 09 de novembro de 2026,

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Concurso Público nº. 01/2026, conforme relação constante no Anexo I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:FF34F132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA

PORTARIA N° 368/2026

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo nº 5245/2026,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 27/10/2026 a 10/11/2026, para SANDRA EDENISE SELUCINAK KARASAWA, RG nº. 2.208.108-0/PR, funcionária pública municipal efetiva e estável, ocupante do cargo de Técnico Em Higiene Dental, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27/10/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 05 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:A47E4A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA

PORTARIA N° 369/2026

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, especialmente embasada no art. 62, XXIX da Lei Orgânica Municipal, no art. 85 da Lei Municipal nº. 419/98 de 10 de fevereiro de 1998, protocolo nº 5334/2026,

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a partir de 04/11/2026 a 13/11/2026, para LUCIANA RITA CUZESYN, RG nº. 14.013.287-0/PR, funcionária pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 04/11/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:B78089F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PORTARIA N° 370/2026

PORTARIA N° 370/2026

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 62, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, Ofício nº 129/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar,

RESOLVE

Art. 1º Fica transferido, NORILDO LEAL DOS ANJOS, portador do RG nº 9.230.609-7/PR, funcionário público municipal efetivo, ocupante do cargo de Motorista II, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento para o Futuro.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, 05 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Antonio Iargas
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:69EC45D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESOLUÇÃO Nº 05/2026

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 859 de 04 de julho de 2011. Conforme Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026, Ata 04/2026.

RESOLVE:
Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, **Aprova** a Prestação de contas do repasse Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência período Anual 2025 - 01/01/2025 até 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.Quitandinha, 11 de novembro de 2026.

ELIZABETH LISBOA PADILHA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:0535D5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESOLUÇÃO Nº 06/2026

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 859 de 04 de julho de 2011. Conforme Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026, Ata 04/2026.

RESOLVE:
Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, **aprova** a Prestação de contas do repasse Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023 período, Anual 2025 - Do pagamento 01/01/2025 até 31/12/2025.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Quitandinha, 11 de novembro de 2026.

ELIZABETH LISBOA PADILHA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:AB73DD4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESOLUÇÃO Nº 07/2026

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Conselho Municipal dos Direito da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, do Município de Quitandinha - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Municipal nº 859 de 04 de julho de 2011. Conforme Reunião Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2026, Ata 04/2026.

RESOLVE:
Art. 1° - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI, **aprova com ressalvas** a Prestação de contas do repasse Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II Del. 034/2024 período, Anual 2025 - Do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação .

Quitandinha, 11 de novembro de 2026.

ELIZABETH LISBOA PADILHA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:95F13148

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO - AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

O **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE,** Estado do Paraná**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.1320001/94, através do Prefeito Municipal Sr. **EVERTON CASSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **RECONHECE**, com fundamento no caput do artigo 74, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação de Empresa, Especializada para Manutenção, Instalação e Reinstalação, Cargas de Gás e Consertos (com fornecimento de peças: troca do motor do ventilador, troca de capacitor, placa, compressor e da hélice) para os aparelhos de Ar Condicionado e Cortinas dos Departamentos Municipais do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência;

CONTRATADA: J R L KIZERLA AR CONDICIONADO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº15.053.470/0001-90.
HOMOLOGADO: 10/11/2026
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), com percentual de desconto de 6,5%.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (Cento e oitenta) dias.

Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, a Autoridade Superior **RATIFICA** a contratação e visando a eficácia dos atos, publique-se na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO"

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 10 de Novembro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:6D4254E8

ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO ATA DE REGISTRO
EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: TEKCAD MOBILIARIO CORPORATIVO - IND. COM. E IMPORTACAO LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ N° 20.315.728/0001-10.**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 28.215,00 (Vinte oito mil duzentos e quinze reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ N° 30.320.176/0001-91**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 19.460,00 (Dezenove mil quatrocentos e sessenta reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 078/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: ALFA CADEIRAS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ N° 36.513.239/0001-02**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência

VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 12.451,00 (Doze mil quatrocentos e cinquenta um reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 079/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: EDUCAR MOVEIS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ N° 20.132.150/0001-66**,
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: BR 2000 INDUSTRIA E METALURGICA LTDA - ME, inscrita no **CNPJ N° 43.633.468/0001-26**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 13.264,32 (Treze mil duzentos e sessenta quatro reais e trinta dois centavos).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 081/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ N° 81.340.960/0001-00**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 082/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - EPP, inscrita no **CNPJ N° 49.704.499/0001-98**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 083/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ N° 55.442.589/0001-70**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 2.850,00 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais).

DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA REGISTRO Nº 084/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2026

CONTRATANTE: Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR
CONTRATADA: TS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME, inscrita no **CNPJ N° 64.259.058/0001-37**
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de MOBILIÁRIOS DIVERSOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO, destinados atender a demanda dos Departamentos Municipais do município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência
VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 1.388,00 (Um mil trezentos e oitenta oito reais).
DATA HOMOLOGAÇÃO: 04/11/2026
DATA DA ATA REGISTRO:05/11/2026
VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO: Até 05/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 05 de Novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:766E3CCD

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PORTARIA Nº 375/09/2025

SÚMULA: *Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.*
Art. 40, § 1º, III, "a" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019) – Comum Provento Integral - Sem Paridade. Média das 80% maiores Remunerações.

O **PREFEITO EVERTON CÁSSIO ZANUTO, DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D´OESTE, DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidora *Eunice Fernandes Mourão*,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida à servidora pública **Eunice Fernandes Mourão**, brasileira, servidora pública municipal de **Rancho Alegre D´Oeste**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar De Serviços Gerais**, padrão I, nível 7, portadora da Carteira Nacional de Identidade (CIN), inscrito no CPF sob o nº 937.209.719-53, aposentadoria **Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos **Integral**, com fundamento no artigo **Art. 40, § 1º, III, "a" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019)**.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 1.641,74**, conforme demonstrativo de cálculo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
PAÇO MUNICIPAL 20 DE MARÇO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Vieira de Brito
Código Identificador:3D44805C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 5.124/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

O Senhor **Dirceu Paulo Baldissera**, Prefeito em Exercício do município de **Realeza**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que ocorreu 1º de novembro de 2026, o município de Realeza/PR foi atingido por fortes vendavais, acompanhados de temporais e precipitação de granizo, que afetaram comunidades da área rural, ocasionando danos e prejuízos à população. Ressalta-se que o município não dispõe de estação meteorológica própria para aferição da velocidade dos ventos. Dessa forma, foram utilizados como referência os dados da estação meteorológica mais próxima, localizada no município vizinho de Planalto
/PR, que registrou rajadas de vento de aproximadamente 59,04 km/h. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215)**.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares

comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de Novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:3601259E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 068/2026 – PSS Nº 04/2026
Contratante: Município de Realeza / PR
Contratado (a): ROZELI LORENZI
CPF: 049.xxx.xxx-89
Objeto/Motivo: Contratação de trabalho por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88 e Lei Municipal Nº 1.637/2015.
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Valor: R$ 1.781,36
Carga Horária Semanal: 40 HORAS
Vigência: 16/11/2026 a 15/11/2027
Data: 11/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:7E3B5BE7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 069/2026 – PSS Nº 04/2026
Contratante: Município de Realeza / PR
Contratado (a): ROGÉRIA MACHADO VIEIRA
CPF: 008.xxx.xxx-85
Objeto/Motivo: Contratação de trabalho por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88 e Lei Municipal Nº 1.637/2015.
Cargo: ENFERMEIRA
Valor: R$ 5.058,75
Carga Horária Semanal: 40 HORAS
Vigência: 16/11/2026 a 15/11/2027
Data: 11/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:2BDD8657

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 070/2026 – PSS Nº 04/2026
Contratante: Município de Realeza / PR
Contratado (a): MÁRCIA CRISTINA LUBENOW
CPF: 978.xxx.xxx-91
Objeto/Motivo: Contratação de trabalho por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88 e Lei Municipal Nº 1.637/2015.
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Valor: R$ 1.781,36
Carga Horária Semanal: 40 HORAS
Vigência: 17/11/2026 a 16/11/2027
Data: 11/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:43001238

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 071/2026 – PSS Nº 04/2026
Contratante: Município de Realeza / PR
Contratado (a): CLAUDEMIR DE VARGAS GONÇALVES DA SILVA
CPF: 080.xxx.xxx-63
Objeto/Motivo: Contratação de trabalho por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88 e Lei Municipal Nº 1.637/2015.
Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Valor: R$ 1.781,36
Carga Horária Semanal: 40 HORAS
Vigência: 17/11/2026 a 16/11/2027
Data: 11/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:DE3B9BDB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 072/2026 – PSS Nº 04/2026
Contratante: Município de Realeza / PR
Contratado (a): EDI MARCIA MAZUREK
CPF: 005.xxx.xxx-10
Objeto/Motivo: Contratação de trabalho por tempo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37, CF/88 e Lei Municipal Nº 1.637/2015.
Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 3.541,13
Carga Horária Semanal: 40 HORAS
Vigência: 17/11/2026 a 16/11/2027
Data: 11/11/2026

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:0A08AE64

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-262

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à REALTRAN - REALEZA até 28/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AUF4G34	278050T000004904	19/08/2026	55250	R$ 130,16

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:12C7A674

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-264

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à REALTRAN - REALEZA até 24/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
BEZ4J23	278050NIC0000720	16/10/2026	50020
SEK6F47	278050NIC0000721	16/10/2026	50020

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:003EE54D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-265

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à REALTRAN - REALEZA até 28/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
EUX8C85	278050T000003408	23/03/2026	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:DCAB3F2D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-269

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à REALTRAN - REALEZA até 04/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AKC2562	278050T000004991	25/08/2026	55412	R$ 195,23
AKC2562	278050T000004997	26/08/2026	55412	R$ 195,23
AKW4C07	278050T000005013	27/08/2026	55412	R$ 195,23
AQU6E01	278050T000004990	25/08/2026	55412	R$ 195,23
AWA4362	278050NIC0000626	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AWX9D38	278050CND0000005	28/07/2026	50292	R$ 880,41
AWZ2J14	278050T000005008	27/08/2026	55412	R$ 195,23
BBN4A36	278050T000005012	27/08/2026	55412	R$ 195,23
BDT7F24	278050T000005010	27/08/2026	55412	R$ 195,23
GCA9I57	278050T000004996	26/08/2026	55412	R$ 195,23
MDJ7G52	278050T000004989	24/08/2026	55412	R$ 195,23
MHC0C90	278050T000005003	26/08/2026	55412	R$ 195,23
MJX3I68	278050NIC0000628	18/08/2026	50020	R$ 176,76
MKT3J87	116100T003974357	31/08/2026	54526	R$ 195,23
MLW2C10	278050T000005005	27/08/2026	55412	R$ 195,23
MMM6G20	278050NIC0000624	18/08/2026	50020	R$ 390,46
MWT0A01	278050T000004987	21/08/2026	55412	R$ 195,23
NRL2H62	278050NIC0000625	18/08/2026	50020	R$ 586,94
NRM5F99	278050T000005011	27/08/2026	55412	R$ 195,23
OBO9F15	116100T003974358	31/08/2026	54526	R$ 195,23
QJN1G18	278050T000005007	27/08/2026	55412	R$ 195,23
RHR2A26	278050T000005009	27/08/2026	55412	R$ 195,23
RHR6E76	278050T000005004	26/08/2026	55412	R$ 195,23
RYG8E42	278050T000005000	26/08/2026	55412	R$ 195,23
SDW6I38	278050T000004994	25/08/2026	55412	R$ 195,23
SEB4D91	278050T000004995	25/08/2026	55412	R$ 195,23
SEF7J94	278050T000004937	04/09/2026	70481	R$ 293,47
SEW4B74	278050NIC0000627	18/08/2026	50020	R$ 390,46
SFI5D39	278050T000005002	26/08/2026	55412	R$ 195,23
SWK5H92	278050NIC0000629	18/08/2026	50020	R$ 390,46

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:BBB087CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO CONC 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
O MUNICÍPIO DE REALEZA torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 02 de dezembro do ano de 2026, na plataforma BNC - BANCO NACIONAL DE COMPRAS, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Pavimentação CBUQ	21.950,86 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Realeza e na plataforma BNC - BANCO NACIONAL DE COMPRAS. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Realeza, 11 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA –
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Nicoly Eduarda Engester Martini
Código Identificador:1D8FD4AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 2041, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre a continuidade excepcional e transitória da vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Renascença, aprovado pela Lei Municipal nº 1.446, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, em **caráter excepcional e transitório**, a vigência do **Plano Municipal de Educação (PME)** do Município de Renascença, aprovado originariamente pela **Lei Municipal nº 1.446, de 24 de junho de 2015**, prorrogado pela **Lei Municipal nº 1.962, de 27 de agosto de 2025**, mantendo-se a eficácia plena de suas metas, estratégias e diretrizes.

Art. 2º A continuidade da vigência de que trata o art. 1º desta Lei perdurará até a data de **entrada em vigor da lei municipal específica** que instituir o novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, respeitado o prazo fixado pelo **art. 34 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026**.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dará prosseguimento às fases técnicas, consultivas e deliberativas destinadas à elaboração do novo Plano Municipal de Educação 2026–2036, garantindo a ampla **participação social e a gestão democrática** com a colaboração do Fórum Municipal de Educação e da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do término do período anterior de vigência estabelecido pela Lei Municipal nº 1.962, de 27 de agosto de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:A2F475E4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 364 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia **Leozir João Folle** para o cargo de **Chefe da Divisão de Obras e Viação.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Leozir João Folle**, para o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Obras e Viação**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:FD30A34C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 365 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Revoga a Portaria nº 728 de 18 de dezembro de 2025.

FABIELI MANFREDI, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 728 de 18 de dezembro de 2025 que Concedia Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao servidor **Julcemar silva de lima,** matrícula nº 116481**, Motorista** a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:BB30E0A4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - AVISO DO PREGÃO ELETRONICO SRP RETFICADO Nº 43/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.692/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 43/2026
Processo nº 3.692/2026

A Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu, por meio da Pregoeira Luciana Antunes Pereira, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e as Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014, torna público que fará realizar-se o PREGÃO ELETRÔNICO SRP RETIFICADO nº43/2026, cujo objeto é o visa a " **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO",NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**", sendo **a licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

INÍCIO REC. PROPOSTA: 12/11/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 30/11/2026 08:29
INÍCIO DISPUTA: 30/11/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
LOCAL: https://bll.org.br

02.1. VALOR ESTIMADO R$: **1.787.674,13** (um milhão setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos) O Edital e seus anexos deverão ser solicitados através do e-maiI, na sede da Prefeitura Municipal, departamento de licitações, ou no endereço eletrônico http://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/site/.

Reserva do Iguaçu – PR,11 de novembro de 2026

LUCIANA ANTUNES PEREIRA
PREGOEIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 32/2025

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:00B0F758

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 231/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: ITAMARATY CARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.489.781/0001-00, com sede na RUA HARRISON JOSÉ BORGES, 0 - CEP: 87303130 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Pregão - Eletrônico 34/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL: RR$ 24.799,50 (Vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:4B5F3D4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 261/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.

CONTRATADO: JUAN GABRIEL EDLER PACHECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.786.607/0001-60, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS, 597 - CEP: 85540000 - BAIRRO: CENTRO.
LICITAÇÃO: Pregão - Eletrônico 40/2026
OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água das Instituições do município conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR TOTAL: R$ 156.927,00(Cento e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Sete Reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2026

Reserva do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:47685090

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 260/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 4 de setembro, n.º 614.
CONTRATADO: 58.193.890 JEISIANE APARECIDA CHAGAS DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 58.193.890/0001-85, com sede na COMUNIDADE SANTA LUZIA, 0 - CEP: 85195000 - BAIRRO: RURAL.
LICITAÇÃO: Pregão - Eletrônico 41/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 150.560,82(Cento e Cinquenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Oitenta e Dois Centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2026

Reserva do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:4B63B592

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 05.01/2026 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação das Inscrições** do Concurso Público n.º 01/2026, nos seguintes termos.

Art.1° Diante da ausência de recursos administrativos interpostos em face do Deferimento das Inscrições, ficam **MANTIDOS** os **ANEXOS** integrantes do Edital n.º 04.01/2026, divulgado na data de 03 de novembro de 2026.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul (PR), 10 de novembro de 2026.

Jussara Aparecida Moreira Martins
Presidente de Câmara Municipal

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:FA669035

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITÇÃO 23/2026
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL – CNPJ nº 77.774.552/0001-81
CONTRATADA: MARCELO STRONA TRAVINSKI ME - CNPJ nº 36.376.400/0001-43

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E PINTURA DA COBERTURA (TELHADO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, COM ÁREA APROXIMADA DE 460m², INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

VALOR: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Até 10 dias da contados a partir da solicitação formal da Administração.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

Rio Azul, 11 de novembro de 2026.

Marcelo Strona Travinski
Contratada
Jussara Martins
Presidente da Camara
Contratante

Publicado por:
Rosa Veridiana Duda
Código Identificador:CA265555

RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 221/2026

O Prefeito Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Exonerar, **LUIZ GUSTAVO SCACALOSSI RAMOS PINTO**, matrícula nº 31121, do cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento de Preservação Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir desta data.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Rio Azul, 11 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:A3BD5B1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - 1º ADITAMENTO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 023/2025

Contrato: 007/2025. **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 023/2025. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Para Realizar A Execução De Obra De Engenharia De Muro De Contenção Da Rua Antônio Elias, Da Região Do Bairro Nossa Senhora De Fátima. **Dispositivo Legal:** Lei nº 14.133/21. **Contratado:** LDK Construtora LTDA. **Valor do aditamento:** R$ 49.538,95. **Motivo:**

Aditivo de Supressão, Qualitativo e Quantitativo. **Prazo de Execução:** Permanece Inalterado. **Vigência:** Permanece Inalterado. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. **Fiscal de Contrato**: Edvando Eduardo Gomes Da Silva. **Data da ratificação:** 11/11/2026.

Milena Colodel
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:D51A7990

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Sacos Plásticos para exumação de ossos em polietileno com no mínimo 20 micras, medidas mínimas 50cm x 80 cm, com placa de identificação em PVC ou PP de entre 2 e 6 mm, fechamento com zíper e lacre inviolável destinados ao atendimento das necessidades do Departamento de Limpeza Pública e dos Cemitérios Municipais do Município de Rio Branco do Sul/PR. **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **VALOR MAXIMO:** R$ 9.660,00. **PARECER JURÍDICO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**: 1056/2026 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 12/11/2026, até às 08:00 horas do dia 26/11/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 26/11/2026, às 08:30 horas**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 26/11/2026 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: https://elicita.atende.net/cidadao – eLicita. **EDITAL:** Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 12/11/2026 ao dia 26/11/2026. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 12/11/2026.

Rafaela Luize Bueno
Agente de Contratação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:9E8CE803

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECISÃO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROTOCOLO N.º 16394/2026

Com base no **Credenciamento n.º 014/2026 (Inexigibilidade n.º 078/2026),** que tem por objeto **"**Credenciamento de empresas para fornecimento de Materiais de Construção**"**, a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo Decreto Municipal n.º 8.555/2026, no uso das suas atribuições legais, torna público o **DEFERIMENTO** do pedido protocolado sob **nº 16394/2026**, pela empresa **DANIELA SABRINA COSTA AGROPECUÁRIA AGROSUL,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.261.918/0001-18**, restando credenciada para a prestação de serviços conforme as especificações, quantitativos e condições contidas no edital (disponível no site www.riobrancodosul.pr.gov.br, link Portal da Transparência - Licitação). **Prazo de Vigência:** 09/11/2026 até 14/10/2028. **Responsável:** Inara Corrêa de Almeida. **Valor Total**: R$ 1.913.254,50 (valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente). **Data de Deferimento:** 09/11/2026.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:98EF3EA6

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECISÃO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PROTOCOLO N.º 16471/2026

Com base no **Credenciamento n.º 008/2026 (Inexigibilidade n.º 013/2026),** que tem por objeto **"**Credenciamento de Empresas para Fornecimento de Óleos e Filtros para a frota municipal de Rio Branco do Sul/PR", a Comissão Especial de Credenciamento, instituída pelo Decreto Municipal n.º 8.334/2026, no uso das suas atribuições legais, torna público o **DEFERIMENTO** do pedido protocolado sob **nº 16471/2026**, pela empresa **TRATORBIG PEÇAS PARA TRATORES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **95.420.972/0001-41**, restando credenciada para a prestação de serviços conforme as especificações, quantitativos e condições contidas no edital (disponível no site www.riobrancodosul.pr.gov.br, link Portal da Transparência - Licitação). **Prazo de Vigência:** 09/11/2026 até 17/03/2028. **Responsável:** Juarez Marcos de Carvalho. **Valor Total**: R$ 1.058.162 (valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente). **Data de Deferimento:** 09/11/2026.

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:6F5233BE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - EXTRATO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

Extrato: Julgamento do Recurso da Requerente **NICK NETWORK LTDA**. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº. 046/2026 Link dedicado de Internet. **Julgamento: PARCIALMENTE PROCEDENTE**. As razões de julgamento se encontram disponibilizadas no sítio virtual deste município: "https://riobrancodosul.atende.net/", constituindo dever de cada interessado consultá-las. **Licitador:** Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul. **Dispositivo legal**: Lei 14.133/2021. Vistas do processo poderão ser obtidas perante a própria Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. **Data do Julgamento: 02/10/2026.**

Arion Lucas de Souza de Cristo
Departamento de Compras e Licitação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:39A79AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - ATA DA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se, de forma on-line, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, para tratar de assuntos relacionados ao planejamento, à organização e ao acompanhamento das políticas públicas culturais do município. Participaram da reunião os conselheiros **Jonas Augusto da Silva, Hortência Cavalli Bueno, Ezequiel Sales de Faria, Dieverson Francisco Costa Rosa, Regiane de Jesus Santos, Marta do Rocio Dobrila Nazário e Fernanda Steici Ferreira Cardoso**. A reunião teve como pauta principal a discussão do Plano de Aplicação de Recursos (PAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), referente ao próximo ciclo de execução, bem como a prorrogação do mandato do Conselho, a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura e o planejamento da última reunião do colegiado no exercício de 2026.

Inicialmente, foi apresentado e discutido o planejamento financeiro do próximo ciclo da PNAB, considerando a previsão de manutenção do repasse anual ao município no valor de **R$ 301.371,47 (trezentos e um mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme o valor de referência do Plano de Aplicação de Recursos do segundo ciclo. Durante a discussão, foi esclarecido que a proposta para o novo ciclo consiste em preservar, de maneira geral, a estrutura de distribuição dos recursos e as principais ações culturais previstas no PAR do ciclo anterior, promovendo ajustes pontuais para contemplar novas demandas e fortalecer iniciativas culturais já desenvolvidas no município.

Nesse sentido, foi apresentada a proposta de destinação de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dentro do **Eixo 1 – Ações Gerais**, para a concessão de premiações no Festival de Música Cristã de Rio Branco do Sul, reconhecendo a importância do evento para a valorização dos artistas locais, o incentivo à produção musical e o fortalecimento das manifestações culturais do município. Ficou estabelecido que o referido valor será obtido mediante remanejamento interno dos recursos previstos para as ações do **Cultura Itinerante**, sendo **R$ 3.000,00 (três mil reais) da ação destinada ao Caminhão Palco e**

R$ 3.000,00 (três mil reais) da ação destinada à apresentação teatral do projeto Cultura Itinerante, sem alteração do valor global do repasse previsto para o município. Após os esclarecimentos e a discussão entre os presentes, a proposta foi submetida à apreciação do colegiado, sendo **aprovada por unanimidade pelos sete conselheiros participantes**, que manifestaram concordância com a inclusão da premiação do Festival de Música Cristã no planejamento do próximo ciclo da PNAB. As demais destinações financeiras deverão permanecer semelhantes às previstas no PAR do segundo ciclo, observadas as adequações necessárias à elaboração e à formalização do novo plano.
Na sequência, foi abordada a questão da continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural, especialmente quanto ao **decreto de prorrogação do mandato do atual colegiado até março de 2027**. O assunto foi discutido considerando a importância de assegurar a continuidade das atividades institucionais, o acompanhamento das políticas públicas culturais e a organização dos procedimentos necessários à renovação do Conselho. Também foi tratada a previsão de realização da **Conferência Municipal de Cultura no mês de abril de 2027**, oportunidade em que deverão ser promovidos debates e discussões sobre as diretrizes da política cultural municipal, a participação da sociedade civil e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.
Por fim, os conselheiros conversaram sobre a realização da última reunião do CMPC no ano de 2026, ficando indicada a possibilidade de agendamento **para a última semana de novembro ou para o mês de dezembro**, conforme a disponibilidade dos membros e a definição posterior da convocação oficial. A reunião deverá servir para o encerramento das atividades do colegiado no exercício, avaliação das ações desenvolvidas e encaminhamento das demandas para o ano seguinte.
Nada mais havendo a tratar, e após esgotadas as discussões constantes da pauta, a reunião foi encerrada às **dezenove horas e cinquenta e oito minutos (19h58)**. Para constar, eu, **Jonas Augusto da Silva**, lavrei a presente ata, que registra as discussões e deliberações realizadas pelos conselheiros presentes. Após sua leitura e aprovação, a presente ata será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município de Rio Branco do Sul, para fins de publicidade, transparência e registro oficial das deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.
Rio Branco do Sul – PR, 10 de novembro de 2026.

Jonas Augusto da Silva
Conselheiro do CMPC
Responsável pela lavratura da ata

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:507C3D3B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ - EMENDA LEI ORGANICA 34 2026

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34/2026
Altera o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/PR, para disciplinar a convocação de suplente de vereador.
A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:
Art. 1º O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Rio Negro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 O suplente de vereador será convocado nos seguintes casos:
I - vacância do cargo;
II - investidura do titular em cargo, emprego, função ou mandato público que imponha o afastamento do exercício do mandato, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, desta Lei Orgânica, do Regimento Interno ou da legislação aplicável, enquanto perdurar essa situação;
III - licença ou afastamento temporário do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º Para os fins do inciso III do caput, considera-se superior a 120 (cento e vinte) dias a licença ou o afastamento cujo prazo, inicialmente concedido ou resultante de prorrogação, renovação ou atos sucessivos, ultrapasse esse limite, desde que caracterizada a continuidade do afastamento.
§ 2º Não haverá convocação de suplente nas licenças ou afastamentos temporários iguais ou inferiores a 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.
§ 3º Para os fins do inciso III do caput, consideram-se licenças ou afastamentos temporários, entre outros previstos na legislação aplicável:
I - licença para tratamento de saúde;
II - licença por motivo de interesse particular;
III - outras hipóteses legais que impliquem afastamento temporário do exercício do mandato.
§ 4º A convocação observará a ordem de suplência estabelecida pela Justiça Eleitoral e será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal.
§ 5º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.
§ 6º Em caso de vacância, não havendo suplente apto à convocação, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
§ 7º A aplicação deste artigo não afasta a observância dos quóruns constitucionais, legais, orgânicos e regimentais exigidos para cada espécie de deliberação."
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 11 de novembro de 2026.

Odair Pereira
Presidente

Luiz Felipe Stafin
Vice-Presidente

Élcio Josué Colaço
1º Secretário

Landivo Geraldo de Oliveira Gruber
2º Secretário

Publicado por:
Wilson Mendes Junior
Código Identificador:A0ED171C

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DECRETO Nº 175/2026

Dispõe sobre denominação de via pública do Município, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e considerando os relevantes serviços prestados ao Município de Rio Negro e à comunidade Rionegrense pelo Sr. Vicente Mayer,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada de Estrada Municipal **"Vicente Mayer"**, a via pública localizada na localidade de Laranjal, neste Município.
Parágrafo único. A via pública perpendicular à Estrada Municipal Darci de Oliveira Braz, lado par, com largura de 12,00 m, tendo início na referida estrada municipal e término no entroncamento com a Estrada Municipal MO:305 em frente a Capela Nossa Senhora de Monte Claro na localidade de Laranjal, neste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 11 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:D703187A

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DECRETO Nº 176/2026

Dispõe sobre denominação de via pública do Município, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e considerando os relevantes serviços prestados ao Município de Rio Negro e à comunidade Rionegrense pela Sra. Helena Mayer,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada de Estrada Municipal **"Helena Mayer"**, a via pública localizada na localidade de Laranjal, neste Município.
Parágrafo único. A via pública em continuidade à Estrada Municipal Vicente Mayer, com largura de 12,00 m, tendo início na referida estrada municipal, no entroncamento com a Estrada Municipal MO:305, em frente à Capela Nossa Senhora de Monte Claro na localidade de Laranjal, e término na confluência com as Estradas Municipais Isaura Reichardt e Aristides Vieira, neste município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 11 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:1C1C77F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 022/2026 COMPRAS.GOV.BR UASG: 987823 CONTRATAÇÃO - 52/2026

Processo: 363/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO (BT) DA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 12/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 12/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **02/12/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 11 de novembro de 2026.
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:F3E2A920

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 076/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 54/2026

Processo: 353/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE COLETOR PORTÁTIL DE DADOS COM TECNOLOGIA RFID UHF, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARES, DRIVERS, ACESSÓRIOS, LICENÇAS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 12/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 12/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **26/11/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 10 de novembro de 2026.
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:480BB8ED

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N° 166 – PROCESSO N°374/2026

Objeto: Aquisição emergencial de materiais para recomposição da cobertura da Escola Municipal Paulino Valério. PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) dias. Em conformidade com o inciso VIII, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar dispensa de licitação. Mais informações através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Rio Negro, 11 de novembro de 2026. Alessandro Cristian Von Linsingen - Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:A6D16D4E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO N.º 160/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ/MF sob n.º 34.444.108/0001-95, neste ato representada por PRISCILA LEAL GONCALVES, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 59/2026. OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais, sendo Analisador bioquímico automático e Analisador automático de eletrólitos.. Vigência: 11/11/2026 até 11/11/2027. Execução: 30 dias Preço: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Recursos:
11.004.0010.0302.0008.2131.34490520800000000000-1312 Fonte 10190
11.004.0010.0302.0008.2131.34490520800000000000-1425 Fonte 00303
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 11/11/2026.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:6B4E85BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO N.º 161/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Negro, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, e a CONTRATADA: AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ/MF sob n.º 34.700.478/0001-46, neste ato representada por NATÁLIA BERNICHI GANDINI BIANCO, em decorrência do processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 59/2026. OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais, sendo Analisador bioquímico automático e Analisador automático de eletrólitos.. Vigência: 11/11/2026 até 11/11/2027. Execução: 30 dias Preço: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais). Recursos:
11.004.0010.0302.0008.2131.34490520800000000000-1312 Fonte 10190

11.004.0010.0302.0008.2131.34490520800000000000-1425 Fonte 00303
Foro: Comarca de Rio Negro - PR. Rio Negro, 11/11/2026.

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:6BE30984

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 365/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 165/2026

OBJETO: Aquisição de peças de reposição para três Autoclaves da marca Mesa, modelo Digitale, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1	3,00	UN	VÁLVULA ANTI VÁCUO PARA AUTOCLAVE	234,90	BETA EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
	2	3,00	UN	ANEL DE VEDAÇÃO EM SILICINE DA PORTA AUTOCLAVE	115,58	BETA EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Rio Negro, 11 de novembro de 2026 - JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:D6CD958B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - TERMO ADITIVO N.º 01 CONTRATO DE EMPREITADA N.º 032/2026 REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2025 ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR,CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, inscrito no CPF/MF sob n.º 936.249.729-87, e **CONTRATADA: ENGENHARIA MAURER E ZARAMELLA LTDA,** com sede na Rua Benjamim Bontorim, nº 825, Jardim São Luiz, na cidade de Rio Branco do Sul - PR, registrada no CNPJ /MF sob nº 40.830.0001/0001-88**,** neste ato representada por VICTOR FRANCISCO FRIEBE ZARAMELLA**,** inscrito no CPF nº 095.319.799-95, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE PRAZO** Conforme solicitação da CONTRATANTE, com a devida anuência da CONTRATADA, prorroga-se o prazo de execução por mais 124 (cento e vinte e quatro) dias para **CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL COM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**. O novo período de execução é estendido de forma retroativa a partir de 11/10/2026. **CLÁUSULA SEGUNDA** As demais cláusulas não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este termo. Rio Negro, 09 de novembro de 2026

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:80976D1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 082/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gestão cultural para aplicação dos recursos provenientes da Lei Adir Blanc nº 14. INTERESSADO: SIMONE NUNES. CNPJ.: 14.019.827/0001-51. JUSTIFICATIVA: A empresa SIMONE NUNES possui notória especialização na área de gestão cultural, contando com equipe técnica qualificada e experiência na operacionalização de políticas públicas de fomento à cultura, com atuação em âmbito nacional. Destaca-se pelo conhecimento da legislação, dos órgãos de controle e dos procedimentos necessários à elaboração de editais e processos de seleção, além de possuir metodologia própria e plataforma tecnológica voltada à execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Diante dessas características, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, selecionou a empresa para a prestação dos serviços de assessoria e suporte técnico especializado em gestão cultural. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 11 de novembro de 2026. Alessandro Cristian Von Linsingen. Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:C2864ED6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 083/2026

OBJETO: Contratação de solução tecnológica especializada para consulta de crédito, negativação e regularização de débitos de pessoas físicas e jurídicas, incluindo a gestão de registros de inadimplentes, atualização cadastral e envio de notificações. INTERESSADO: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE RIO NEGRO. CNPJ.: 76.778.224/0001-90. JUSTIFICATIVA: Empresa detentora de exclusividade, devidamente habilitada para a contratação. Fundamentação Legal: Caput do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e suas alterações. Rio Negro, 11 de novembro de 2026. Alessandro Cristian Von Linsingen. Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:B62FB2E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.253/2026 – RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

CONCEDER aos (a) servidores (a) desta Municipalidade, as **FÉRIAS** regulamentares a que tem direito, de acordo com o **Art. 150, da lei Complementar 55/2011**, conforme segue abaixo:

Matrícula	Nome do Servidor	Período	Data Início	Data Final	Dias	Secretaria
378678-1/1	Adriana Feliciano dos Santos	2025/2026	01/11/2026	30/11/2026	30	Saúde
33736-6/1	Adriana Takaoka Linhares	2023/2024	07/10/2026	16/10/2026	10	Planejamento
33736-6/1	Adriana Takaoka Linhares	2024/2025	19/10/2026	17/11/2026	30	Planejamento
33736-6/1	Adriana Takaoka Linhares	2025/2026	18/11/2026	17/12/2026	30	Planejamento
378520-3/1	Adrielly Rodrigues da Silva	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Saúde
33977-6/1	Alessandra Gonçalves Vilasboas	2025/2026	04/11/2026	13/11/2026	10	Saúde
33597-5/1	Amélia Keiko Okuyama	2024/2025	09/11/2026	18/11/2026	10	Saúde
33312-3/1	Ana Carolina Trevisan	2024/2025	09/11/2026	08/12/2026	30	Saúde
32849-9/1	Ana Celia Ribeiro	2024/2025	03/11/2026	12/11/2026	10	Saúde
33254-2/1	Andrea Pascoalina de Rocco	2025/2026	21/10/2026	30/10/2026	10	Saúde
1419-2/1	Andrineia Cristina Beltran	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Saúde
33410-3/1	Angelita Alves Costa	2025/2026	03/11/2026	18/11/2026	15	Saúde
32715-8/1	Antônio Marcos Da Silva	2025/2026	13/10/2026	11/11/2026	30	Infraestrutura
33265-8/1	Ariane da Fonseca	2025/2026	03/11/2026	12/11/2026	10	Ass. Social
33462-6/1	Arlete Cristina da S. Rodrigues	2025/2026	23/11/2026	02/12/2026	10	Saúde
337213-8/1	Bruna Fernanda Felix da Silva	2024/2025	30/09/2026	09/10/2026	10	Compras
378774-5/1	Camila Carmelita Nakamura	2025/2026	03/11/2026	12/11/2026	10	Saúde
32701-8/1	Carlos Nagy	2025/2026	09/11/2026	08/12/2026	30	Serv. Públicos
32585-6/1	Carolina Almeida de Campos	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Saúde
1999-2/1	Cassia Fernanda Cavalheiro Puzzi	2024/2025	29/10/2026	27/11/2026	30	Finanças

1965-8/1	Cicero Garcia Leal	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30	Serv. Públicos
33545-2/1	Daiane Cirilo de Souza	2025/2026	05/11/2026	19/11/2026	15	Ass. Social
378444-4/1	Daniela Remesik Cavalli Aires	2024/2025	13/10/2026	27/10/2026	15	Saúde
378657-9/1	Danilo Shimakawa	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Administração
378716-8/1	Danilo Tomazeli Nalin	2025/2026	09/11/2026	18/11/2026	10	Saúde
337226-0/1	Dilvanda Candida de Oliveira	2025/2026	29/10/2026	07/11/2026	10	Saúde
33849-4/1	Dione Ramos da Silva	2024/2025	13/10/2026	22/10/2026	10	Compras
33849-4/1	Dione Ramos da Silva	2025/2026	23/10/2026	01/11/2026	10	Compras
2111-3/1	Edson Henrique de Paulo	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30	Saúde
2181-4/1	Eduvaldo Rodrigues	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30	Saúde
32534-1/1	Eliete Serafim Depetris	2025/2026	13/10/2026	22/10/2026	10	Saúde
33964-4/1	Eloisa de Olivera Targa	2025/2026	25/11/2026	04/12/2026	10	Saúde
337300-2/1	Evandro Gabriel Depetris	2025/2026	13/10/2026	01/11/2026	20	Infraestrutura
33267-4/3	Fabiana Petruscke Nayama	2025/2026	13/11/2026	27/11/2026	15	Saúde
33934-2/1	Gerson Carlos dos Santos	2025/2026	03/11/2026	12/11/2026	10	Administração
378478-9/1	Gisele Balbino C. Dos Santos	2024/2025	03/11/2026	12/11/2026	10	Saúde
33921-0/1	Gisele Bordes Cruz	2025/2026	13/10/2026	22/10/2026	10	Ass. Social
2145-8/1	Gisele Rodrigues Souza	2024/2025	13/10/2026	22/10/2026	10	Saúde
33252-6/1	Gislaine Rodrigues A. Brunosi	2025/2026	18/11/2026	27/11/2026	10	Saúde
378550-5/1	Guilherme Felipe M. Bortoleto	2025/2026	03/11/2026	22/11/2026	20	Saúde
32809-0/1	Helena Lucia Koch	2024/2025	10/11/2026	19/11/2026	10	Administração
378727-3/1	Iago Almeida Silva	2025/2026	21/12/2026	09/01/2027	20	Transito
377807-0/4	Isabely Karoline Brito dos Santos	2025/2026	05/11/2026	19/11/2026	15	Procuradoria
912-1/1	Ivar Benazi	2024/2025	05/11/2026	19/11/2026	15	Esporte
377333-7/1	Janaine Canonico	2025/2026	03/11/2026	12/11/2026	10	Finanças
33941-5/1	Jessica Rodrigues de Amorim	2025/2026	13/10/2026	22/10/2026	10	Administração
1785-0/1	João Alexandre Brunozi	2025/2026	23/11/2026	02/12/2026	10	Serv. Públicos
33557-6/1	Josenilda de Alencar Silva	2025/2026	03/11/2026	12/11/2026	10	Saúde
377429-5/1	Josiane Monte Araujo	2025/2026	09/11/2026	18/11/2026	10	Saúde
1846-5/1	Jurandir Brunosi	2025/2026	21/10/2026	30/10/2026	10	Finanças
378473-8/1	Karina Crisostomo Correa Silva	2024/2026	01/11/2026	30/11/2026	30	Saúde
337258-8/1	Ketlen Heloyse da Silva	2025/2026	21/10/2026	30/10/2026	10	Saúde
1551-2/1	Leise Marcia de M. Camargo	2023/2024	30/09/2026	09/10/2026	10	Educação
1551-2/2	Leise Marcia de M. Camargo	2023/2024	30/09/2026	09/10/2026	10	Educação
377365-5/1	Leonardo Custodio Soares	2024/2025	23/11/2026	07/12/2026	15	Saúde
2074-5/1	Lina Samuel Ferrari	2025/2026	14/10/2026	23/10/2026	10	Ass. Social
378633-1/1	Lucas Furman Dodo Da Silva	2025/2026	01/11/2026	20/11/2026	20	Saúde
378686-2/1	Lucas Oliveira Schauff	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Meio Ambiente
33870-2/1	Lucelia Delmira de Olibeiva	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Saúde
33589-4/1	Luciane Paula Souza Belanson	2024/2025	03/11/2026	12/11/2026	10	Saúde
33919-9/1	Lucimara Vitoria de Jesus	2024/2025	13/10/2026	27/10/2026	15	Ass. Social
378119-4/2	Marcia Grasielli Garcia Serpeloni	2025/2026	14/10/2026	23/10/2026	10	Educação
378452-5/1	Marcia Regina Suzi	2024/2025	04/11/2026	18/11/2026	15	Saúde
2024-9/1	Marcio Domingos Dos Santos	2025/2026	23/11/2026	22/12/2026	30	Serv. Públicos
32633-0/1	Maria Bernadete da Silva Massei	2025/2026	31/10/2026	19/11/2026	20	Saúde
32266-0/1	Maria Cristina Cardoso Nogueira	2025/2026	23/11/2026	22/12/2026	30	Saúde
378024-4/3	Maria Eduarda Neves T. da Silva	2025/2026	23/11/2026	07/12/2026	15	Finanças
33269-0/1	Marlene de Fatima Gubany	2025/2026	23/11/2026	22/12/2026	30	Saúde
378551-3/1	Mayara Sueiro	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Saúde
378515-7/1	Melissa Ferrari Gomes	2025/2026	03/11/2026	17/11/2026	15	Saúde
33940-7/1	Michele Cristina Marques	2023/2024	03/11/2026	12/11/2026	10	Gabinete
378073-2/2	Michele da Silva Pereira	2025/2026	19/10/2026	28/10/2026	10	Ass. Social
2185-7/1	Michelle Cristina F. C. Ferrarini	2024/2025	13/10/2026	22/10/2026	10	Administração
33757-9/1	Murilo Braggion Rossi	2025/2026	07/10/2026	16/10/2026	10	Gabinete
337220-0/1	Nanci Abreu Melim	2025/2026	19/10/2026	02/11/2026	15	Saúde
34013-8/1	Natalia Cristina Silveira e Silva	2025/2026	08/12/2026	22/12/2026	15	Ass. Social
33868-0/1	Neuza de Faccio	2025/2026	16/11/2026	30/11/2026	15	Saúde
378742-0/3	Odair Rodrigues	2025/2026	13/10/2026	22/10/2026	10	Procuradoria
378635-8/1	Paloma Grotte Paliari	2025/2026	23/11/2026	07/12/2026	15	Ass. Social
1738-8/1	Patrícia Iastrenski	2025/2026	01/12/2026	30/12/2026	30	Des. Econômico
378482-7/1	Paulo Augusto B. de Albuquerque	2025/2026	16/11/2026	05/12/2026	20	Saúde
1653-5/1	Pedro Garcia Fernandes	2025/2026	16/12/2026	14/01/2027	30	Ass. Social
378725-7/1	Pedro Henrique da Silva	2025/2026	13/12/2026	01/01/2027	20	Transito
34009-0/1	Renan Huss	2024/2025	05/10/2026	14/10/2026	10	Educação
377503-8/1	Renata Maioli Rodrigues Gastaldi	2025/2026	21/10/2026	30/10/2026	10	Saúde
2320-5/1	Renate Kopp	2025/2026	04/11/2026	13/11/2026	10	Finanças
214-3/1	Rinalda Aparecida Canonico	2025/2026	23/11/2026	22/12/2026	30	Saúde
33275-5/1	Roseli Gonçalves Soares	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30	Saúde
33381-6/1	Rosimara Novais da Silva	2024/2025	23/11/2026	22/12/2026	30	Saúde
378602-1/1	Sabrina Amélia Garcia Franciozo	2025/2026	23/11/2026	22/12/2026	30	Saúde
2020-6/1	Samuel Jorge de Almeida	2025/2026	09/12/2026	23/12/2026	15	Administração
337227-8/1	Sandra Cristina Fernandes Beraldo	2025/2026	16/11/2026	25/11/2026	10	Saúde
33411-1/1	Sebastião Francisco dos S. Filho	2025/2026	03/11/2026	02/12/2026	30	Saúde
2354-0/3	Sergio Domingues	2025/2026	03/11/2026	12/11/2026	10	Gabinete
377387-6/6	Sergio Luis Masson da Silva	2025/2026	26/10/2026	14/11/2026	20	Des. Econômico

337262-6/1	Silvia Moribe Tominaga	2025/2026	13/10/2026	22/10/2026	10	Saúde
378758-3/1	Thales de Morais e Souza	2025/2026	21/12/2026	30/12/2026	10	Planejamento
337265-2/1	Vagner Pereira da Silva	2025/2026	14/10/2026	06/11/2026	24	Administração
32925-8/1	Vany Melim Gomes Carneiro	2025/2026	21/10/2026	19/11/2026	30	Ass. Social
378674-9/1	Willian Gomes Vargas	2025/2026	21/10/2026	30/10/2026	10	Finanças
33351-4/1	Zelia Ribeiro Eziquiel	2025/2026	10/11/2026	19/11/2026	10	Saúde

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal
PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:0BD00978

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.256/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **ROBERTO ORTIZ,** matrícula 1449-4/1, admitido (a) em **01/06/1994**, lotado (a) a Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **09/11/2026 a 18/11/2026 (10 dias),** conforme protocolo nº 34.766/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:4A24C1CD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.257/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **JOSE SABINO DE LEMOS,** matrícula 32682-8/1, admitido (a) em **03/08/2007**, lotado (a) a Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **28/10/2026 a 11/11/2026 (15 dias),** conforme protocolo nº 29.941/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:17A8BBFC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.258/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta municipalidade **Vera Lucia de Araújo,** matrícula 1596-2/1, admitido (a) em **24/04/1995**, lotado (a) a Secretaria Municipal de Assistência Social, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **03/11/2026 a 17/11/2026 (15 dias),** conforme protocolo nº 37.783/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:DEF47EFE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.259/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta **ROBERTO DOMINGOS DE PAULO,** matrícula 2191-1/1, admitido (a) em **15/05/2000**, lotado (a) a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **09/11/2026 a 06/02/2027 (90 dias),** conforme protocolo nº 37.120/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8BCC01C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.260/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta **CILSO JOSE GOMES,** matrícula 1033-2/1, admitido (a) em **01/11/1990**, lotado (a) a Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **10/11/2026 a 04/12/2026 (25 dias),** conforme protocolo nº 37.285/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:04F63000

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.261/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta **PRISCILA CRISTINA TOLOTO DA COSTA,** matrícula 34015-4/1, admitido (a) em **09/11/2015**, lotado (a) a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, **LICENÇA ESPECIAL, de acordo com o artigo 89, da Lei Complementar 55/2011**, que usufruirá no período de **09/11/2026 a 23/11/2026 (15 dias),** conforme protocolo nº 37.845/2026.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:8FF9D0AB

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA - DECRETO – Nº 61/2026 – RP

"Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O PROCESSO N° 504/2026

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, com fundamento nos artigos 47 a 57 da Lei Municipal nº 3514/12 e Art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, sem paridade, o benefício de Pensão por Morte do segurado Sr. GERALDO PICOTTI, falecido em 19 de Outubro de 2026.

Art.2º - O benefício de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido integralmente ao seu dependente previdenciário na condição de cônjuge, Sra. **MONICA WAGNER PICOTTI**, devidamente habilitada como pensionista, nas seguintes condições:

I – data de início do benefício: com efeitos retroativos a 20 de Outubro de 2026;

II – valor inicial da pensão: R$ 3.400,69 (Três mil e quatrocentos reais e sessenta e nove centavos);

III – duração do benefício: vitalício.

Parágrafo único. O valor inicial disposto no inciso II deste artigo será reajustado para preservar, em caráter permanente, o valor real, conforme estabelecido pelo art. 67 da Lei Municipal nº 3514/2012.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Município de Rolândia, Estado do Paraná, 11 de Novembro de 2026.

Eluiza Messiano Bettega
Superintendente

Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:16091121

ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA - DECRETO – Nº 62/2026 – RP

"Concede Pensão por Morte aos dependentes a que se refere e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O PROCESSO N° 503/2026

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER, com fundamento nos artigos 47 a 57 da Lei Municipal nº 3514/12 e Art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, com provento integral até o teto do RGPS, mais 70% da parcela excedente, sem paridade, o benefício de **Pensão por Morte** do segurado Sr. **CLAUDINEI GOMES**, falecido em 23 de Outubro de 2026.

Art.2º - O benefício de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido integralmente ao seudependente previdenciário na condição de cônjuge, Sra. **LUZIA FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES**, devidamente habilitada como pensionista, nas seguintes condições:

I – data de início do benefício: com efeitos retroativos a 24 de Outubro de 2026;

II – valor inicial da pensão: R$ 2.407,70 (Dois mil quatrocentos e sete reais e setenta centavos);

III – duração do benefício: vitalício.

Parágrafo único. O valor inicial disposto no inciso II deste artigo será reajustado para preservar, em caráterpermanente, o valor real, conforme estabelecido pelo art. 67 da Lei Municipal nº 3514/2012.

Art.3º - Este Decreto entra em vigorna data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Município de Rolândia, Estado do Paraná, 11 de Novembro de 2026.

Eluiza Messiano Bettega
Superintendente

Ailton Aparecido Maistro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Beatriz Pereira
Código Identificador:1BFA95A9

SECRETARIA GERAL - DECRETO 549, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº 04/2026 – Comissão de Processo Administrativo Decreto nº 436/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pelo Decreto nº 436, de 02 de setembro de 2026, a contar de 02 de novembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ em 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8A043031

SECRETARIA GERAL - DECRETO 550, 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº 15/2026 – Comissão de Processo Administrativo Decreto nº 242/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pelo Decreto nº 242, de 08 de maio de 2026, a contar de 07 de novembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ em 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:E0F0E233

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026 – PMR. PROCESSO Nº 191/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e reagentes conforme especificações, para atender o Laboratório Municipal de Rolândia.
Tipo: Menor Preço por ITEM.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: SIM

Valor máximo total R$: 241.664,20

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 26/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 13:30 horas do dia 26/11/2026.
Obs.:*Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 11 de novembro de 2026.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Jose Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:0D68CE5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº121/2026 – PMR. PROCESSO Nº 194/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de uniformes, vestuários, materiais e acessórios esportivos personalizados, destinados ao atendimento das atividades, treinamentos, eventos, competições e demais ações esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Esportes de Rolândia, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Tipo: Menor Preço por LOTE.

Solicita Amostras: SIM

Possui Lotes exclusivos para ME/EPP e Lotes ampla concorrência

Valor máximo total R$: 1.388.476,60.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15:00 horas do dia 26/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:30 horas do dia 26/11/2026.
Obs.:*Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 11 de novembro de 2026.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Jose Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:ECD433BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026 – PMR. PROCESSO Nº 195/2026.

Objeto: Registro de preços para eventual Aquisição de Blocos e Canaletas de Concreto.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Solicita Amostras: NÃO

Possui Exclusividade/e ou Cotas: SIM

Valor máximo total R$: 360.800,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 27/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 27/11/2026.
Obs.:*Recomenda-se que toda a documentação da proponente seja anexada na plataforma eletrônica até a data e hora limite do recebimento das propostas, a fim de garantir a celeridade do certame.*
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://comprasbr.com.br/ "Acesso Identificado".
Telefone do suporte aos licitantes é: (67) 3303-2730 ou (67) 3303-2702.

Disponibilidade do Edital e Informações: Av. Presidente Bernardes, n° 809 – Secretaria de Compras e Licitações, Rolândia - Pr, no horário 12:00 às 18:00 horas, através dos telefones: (43) 3255-8615 e 3255-8616, site: **www.rolandia.pr.gov.br** e e-mail: **licitacao@rolandia.pr.gov.br**.

Rolândia, 11 de novembro de 2026.

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Jose Augusto Liasch da Silva
Código Identificador:EDADB5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - EXTRATO DO CONTRATO 105/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2026

REFERENTE AO PREGÃO Nº 096/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, CEP 86600-067, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO,** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 865.371-2 SSP/PR e do CPF/MF n.º 152.150.919-00, residente e domiciliado na cidade de **ROLÂNDIA – PR**.

CONTRATADA: PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.810.567/0001-33, estabelecida na Rua Doutor Maruri, Nº 990, Sala 502, Centro, na cidade de **CONCORDIA - SC** CEP 89.700-168, telefone (49) 99989.6019, e-mail: **primecdia@gmail.com**, neste ato, legalmente representada pelo Senhor **TIAGO PIZZATTO,** portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5097833 SSP/SC e do CPF/MF n.º 082.065.579-11, residente e domiciliado na cidade de **CONCORDIA – SC.**

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos eletroeletrônicos e playground adaptado, incluindo o transporte, a montagem e a instalação do playground adaptado, destinados ao atendimento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

VALOR: R$ 4.824,00 (quatro mil oitocentos e vinte quatro reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) Dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de novembro de 2026.

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:66C01BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - PORTARIA
PORTARIA N.º 082/2026
DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia os Fiscais das Atas nº 222/2026, 223/2026, 224/2026, 225/2026, 226/2026, 227/2026, 228/2026 Pregão nº 086/2026, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 13.327/2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024, resolve:

DESIGNAR:

I – Os servidores: **ANA PAULA DE SOUZA VIEIRA**, **ADRIANA DA COSTA, MARCELLO JORDÃO GOMES RIBEIRO, DIONE RAMOS SILVA, SÉRGIO LUIS MASSON DA SILVA, MARCELO JORGE CORREA, PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE PAULA, CAROLINE KOCH ALVES**, como fiscais.

II – Os servidores: **ALINE BREND ALVES DE ASSIS, PRISCILA CRISTINA TOLOTO DA COSTA, BRUNA FERNANDA FELIX DA SILVA, EUGENIA PESSOA FERRAZ DOS SANTOS, LUIZ PEDRO MESSIANO, MARCO ANTONIO SALMAZO VOLSO, MARIANA STEIGENBERGER BEFFA,** como suplentes dos fiscais.

III – As atribuições dos fiscais de Atas e contratos são as previstas no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c Decreto n.º 388/2024.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante toda a vigência das Atas supracitadas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de outubro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:65DC205A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM - PORTARIA Nº 356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 356, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando atestado médico apresentado nesta data;

RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de 05 (cinco) dias para a Servidor Público Municipal **ELIZANDRO BREITENBACH (1722)**, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Meio Ambiente, a partir do dia 10 de novembro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar a partir do dia 10 de novembro de 2026.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:E5F3ADF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2026

MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA – ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre os procedimentos para recebimento, análise, conferência e validação de certificados de cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, estabelece procedimentos para a realização da Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Municipal para fins de desenvolvimento na carreira e institui a organização das Comissões de Avaliação, em conformidade com a legislação municipal vigente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 019/2018, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto do Magistério Público Municipal, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração e da Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação do Município de Salto do Lontra;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes para o recebimento, a análise, a conferência e a validação dos certificados de cursos apresentados pelos profissionais da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos transparentes e objetivos para a realização da Avaliação de Desempenho, respeitando os critérios e requisitos previstos na legislação municipal;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da valorização profissional e do desenvolvimento funcional dos servidores que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos profissionais submetidos aos procedimentos de avaliação e análise documental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para o recebimento, a conferência, a análise, a contagem e a validação das horas de cursos de formação, capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, bem como para a realização da Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação do Município de Salto do Lontra – PR, para fins de desenvolvimento funcional na carreira, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração, instituídos pela Lei Municipal nº 019/2018, bem como suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis a cada cargo.

Parágrafo único. Deverão ser respeitados os requisitos legais relativos à habilitação, à formação profissional, ao interstício, à avaliação de desempenho, à carga horária de cursos e às demais condições exigidas para a concessão de promoção ou progressão funcional.

Art. 3º A análise dos certificados e a Avaliação de Desempenho serão realizadas de acordo com os requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal aplicável a cada cargo e carreira.

§ 1º A presente Instrução Normativa possui caráter regulamentar e procedimental, não podendo criar requisitos, modificar critérios de pontuação, alterar interstícios ou instituir vantagens funcionais não previstas em lei.

§ 2º Em caso de divergência entre esta Instrução Normativa e a legislação municipal, prevalecerão as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO, CONTAGEM E VALIDAÇÃO DAS HORAS DE CURSOS

Art. 4º Para fins de análise e validação das horas de formação continuada, os profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Pedagogo poderão apresentar certificados de cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento, treinamento e formação profissional na área da Educação, desde que relacionados às atribuições do cargo ocupado e atendidos os requisitos previstos na legislação municipal.

§ 1º Para os profissionais abrangidos por este artigo, serão observados os seguintes critérios, desde que correspondentes aos parâmetros estabelecidos na legislação municipal:

I – atribuição de 0,2084 (zero vírgula dois zero oito quatro) pontos por hora de curso validada, até o limite máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II – comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de cursos de formação continuada na área da Educação para o atingimento da pontuação máxima;

III – cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária exigida na modalidade presencial, admitindo-se o restante na modalidade on-line, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – apresentação de certificados que indiquem a carga horária individual dos cursos, respeitada a exigência mínima de 8 (oito) horas por curso, quando aplicável;

V – comprovação de que os cursos possuem pertinência temática com as atribuições do cargo ocupado.

§ 2º A pontuação será calculada com base na carga horária efetivamente validada, respeitado o limite máximo estabelecido na legislação municipal.

§ 3º Não serão considerados cursos que não atendam aos requisitos legais, que não apresentem documentação comprobatória suficiente ou que não possuam relação com as atribuições do cargo.

Art. 5º Para a validação dos cursos apresentados, o profissional deverá entregar certificado ou documento equivalente que contenha, sempre que aplicável:

I – nome completo do participante;

II – identificação da instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) responsável pela realização do curso;

III – título do curso ou conteúdo programático;

IV – carga horária total;

V – período de realização;

VI – data de emissão do certificado;

VII – identificação e assinatura do responsável pela certificação ou mecanismo de validação eletrônica.

Parágrafo único. A ausência de alguma informação poderá ensejar solicitação de complementação documental, desde que a informação seja necessária à comprovação dos requisitos legais.

Art. 6º A Comissão responsável pela análise documental deverá verificar:

I – a identificação do profissional participante;

II – a autenticidade formal e a regularidade dos certificados;

III – a identificação e a legitimidade da instituição certificadora;

IV – a carga horária informada;

V – o período de realização do curso;

VI – a pertinência do conteúdo com as atribuições do cargo;

VII – o atendimento aos demais requisitos previstos na legislação municipal.

§ 1º A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, informações ou documentação complementar sempre que necessário à adequada análise dos documentos.

§ 2º Os documentos cuja autenticidade ou validade não possa ser confirmada deverão permanecer pendentes de validação até a apresentação dos esclarecimentos necessários.

Art. 7º A utilização de certificados e cargas horárias para fins de promoção ou progressão funcional deverá observar as limitações previstas na legislação municipal.

§ 1º Não serão computados cursos realizados em duplicidade, certificados apresentados mais de uma vez ou cargas horárias anteriormente utilizadas para a concessão de promoção, progressão ou outro benefício funcional, quando houver vedação legal.

§ 2º O aproveitamento de cursos realizados em períodos anteriores deverá observar os critérios e as condições estabelecidos na legislação vigente.
§ 3º Excepcionalmente, nos termos da disposição transitória da Lei Municipal nº 019/2018, fica autorizado o aproveitamento dos cursos de capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, desde que:
I – sejam pertinentes às atribuições do cargo ocupado;
II – sejam comprovados mediante apresentação dos respectivos certificados;
III – atendam aos demais requisitos legais para a concessão da promoção ou progressão funcional;
IV – não tenham sido utilizados anteriormente para a concessão de promoção, progressão ou qualquer outro benefício funcional.
Art. 8º Após a conferência dos documentos, a Comissão elaborará demonstrativo individual da análise realizada, contendo:
I – identificação do profissional;
II – relação dos certificados apresentados;
III – identificação dos cursos e respectivas cargas horárias;
IV – carga horária validada;
V – carga horária desconsiderada, acompanhada da respectiva justificativa;
VI – total de horas computadas para fins de desenvolvimento funcional;
VII – pontuação apurada, quando aplicável.
Parágrafo único. O demonstrativo deverá integrar o processo administrativo individual do profissional avaliado.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 9º A Avaliação de Desempenho será realizada de acordo com os critérios, fatores, instrumentos, períodos e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 019/2018 e demais normas municipais aplicáveis.
Art. 10. A avaliação deverá observar critérios objetivos, compatíveis com as atribuições do cargo e com as atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor.
Parágrafo único. Conforme o cargo e o instrumento legal de avaliação correspondente, poderão ser considerados, entre outros fatores expressamente previstos na legislação:
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – responsabilidade no exercício das atribuições;
IV – disciplina funcional;
V – capacidade de iniciativa;
VI – eficiência e qualidade na execução das atividades;
VII – participação em atividades de formação e desenvolvimento profissional, quando prevista no instrumento legal.
Art. 11. A avaliação deverá ser fundamentada em registros, informações e documentos pertinentes ao período avaliativo.
§ 1º Os avaliadores deverão observar os mesmos critérios para todos os profissionais submetidos à avaliação, respeitadas as particularidades de cada cargo e função.
§ 2º As informações utilizadas para fundamentar a avaliação deverão ser pertinentes às atividades funcionais do servidor.
§ 3º Não poderão ser utilizados critérios subjetivos, discriminatórios ou estranhos às atribuições do cargo.
Art. 12. O resultado da Avaliação de Desempenho será registrado em formulário próprio, contendo:
I – identificação do servidor avaliado;
II – identificação dos responsáveis pela avaliação;
III – período correspondente à avaliação;
IV – critérios e fatores avaliados;
V – pontuação ou conceito atribuído, conforme o instrumento legal;
VI – justificativa ou fundamentação pertinente;
VII – data da realização da avaliação;
VIII – assinaturas dos responsáveis.
Art. 13. O profissional avaliado deverá ter ciência formal do resultado da Avaliação de Desempenho, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar manifestação, pedido de reconsideração ou recurso administrativo, conforme os prazos, as condições e os procedimentos previstos na legislação municipal.
Parágrafo único. Deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos e procedimentos em que forem legalmente exigíveis.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA OS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
Art. 14. Para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a promoção na carreira observará os requisitos específicos estabelecidos na legislação municipal (lei 167/2008 que altera o 5º do Art. 34, da Lei Municipal nº/2008 aplicável ao cargo, especialmente quanto ao interstício, à formação profissional e à Avaliação de Desempenho.
§ 1º Para fins de comprovação da formação profissional, o servidor deverá apresentar certificados de cursos de formação, capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional que atendam à carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, observadas a pertinência dos conteúdos com as atribuições do cargo e as demais exigências legais.
§ 2º A promoção ficará condicionada à realização da Avaliação de Desempenho, observando-se os critérios previstos na legislação municipal, especialmente:
I – assiduidade;
II – pontualidade;
III – capacidade de iniciativa;
IV – disciplina;
V – eficiência no desempenho das atividades inerentes ao cargo.
§ 3º A avaliação deverá ser realizada mediante instrumento próprio, com critérios objetivos e registros que permitam fundamentar o resultado atribuído ao servidor.
§ 4º A contagem do interstício, a validação da carga horária dos cursos, a apuração do resultado da avaliação e a concessão da promoção deverão observar o Estatuto do Magistério Público Municipal, o Plano de Cargos, Carreira, Salários e Remuneração e as demais normas legais aplicáveis.
§ 5º A apresentação dos certificados, isoladamente, não assegura o direito à promoção, sendo indispensável o cumprimento de todos os requisitos legalmente exigidos.
CAPÍTULO V
DA INSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO
Art. 15. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, responsável pelas atribuições de análise, revisão e acompanhamento dos procedimentos de avaliação dos profissionais abrangidos pela legislação municipal, observadas as disposições da Lei Municipal nº 019/2018.
Art. 16. A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para mandato de 03 (três) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição, conforme previsão legal:
I – 01 (um) servidor da Procuradoria Jurídica do Município, preferencialmente com formação em Direito;
II – 01 (um) servidor representante do Departamento de Recursos Humanos;
III – 02 (dois) professores representantes do Sindicato ou associação representativa dos professores, ou escolhidos entre seus pares;
IV – 01 (um) professor representante da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º O Presidente será eleito entre os membros titulares da Comissão.
§ 2º As reuniões e deliberações deverão observar o quórum mínimo previsto na legislação municipal e no ato de nomeação.
§ 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.
§ 4º A nomeação dos membros deverá ocorrer por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD:
I – analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau de recurso, ratificando ou retificando os resultados, conforme sua competência legal;
II – emitir parecer sobre a aprovação ou não dos profissionais do magistério no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes do processo de avaliação;
III – atuar nos procedimentos relacionados à insuficiência de desempenho, quando cabível, durante o estágio probatório ou após a aquisição da estabilidade, respeitadas as garantias legais;
IV – analisar os documentos e informações encaminhados pelas comissões avaliadoras;
V – emitir pareceres e manifestações fundamentadas;

VI – registrar suas decisões em atas ou documentos próprios;
VII – observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e imparcialidade.
Art. 18. A avaliação de desempenho dos profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Pedagogo será realizada por comissão avaliadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, conforme as disposições da Lei Municipal nº 019/2018.
§ 1º A avaliação será de responsabilidade da equipe administrativa e pedagógica da respectiva unidade escolar ou Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, com a participação de 01 (um) professor eleito por voto direto entre os colegas de trabalho, quando se tratar da avaliação de professor.
§ 2º Quando o professor eleito integrar a comissão avaliadora e for submetido à avaliação, deverá ser substituído por professor suplente eleito entre seus pares.
§ 3º A avaliação dos integrantes da equipe administrativa e pedagógica da unidade escolar ou CMEI será realizada pela comissão competente, observadas as regras legais de substituição e participação dos membros.
§ 4º Os integrantes das comissões deverão atuar com imparcialidade, responsabilidade e observância dos critérios legais de avaliação.
Art. 19. Os procedimentos de avaliação deverão observar integralmente os critérios, fatores, períodos, pontuações e requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 019/2018 e demais normas municipais aplicáveis.
§ 1º Os resultados deverão ser registrados em instrumentos próprios, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.
§ 2º Os profissionais avaliados deverão ter ciência dos resultados, podendo apresentar manifestação ou requerer revisão, nos prazos e procedimentos previstos na legislação municipal.
§ 3º Eventuais impedimentos, suspeições ou conflitos de interesses deverão ser comunicados pelos integrantes das comissões, a fim de assegurar a imparcialidade dos procedimentos.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOS PRAZOS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, por meio de comunicado oficial, o período para apresentação dos certificados e dos demais documentos necessários à análise da promoção ou progressão funcional.
Parágrafo único. O período ordinário para apresentação dos documentos deverá ser estabelecido de modo a permitir a conclusão dos procedimentos administrativos até o encerramento do exercício, dessa forma, será no 1º semestre do mês de dezembro.

Art. 21. Os documentos deverão ser protocolados pelo profissional interessado, em formato físico, conforme procedimento estabelecido pela Administração Municipal.
§ 1º A documentação deverá ser apresentada de forma organizada, acompanhada dos dados necessários à identificação do servidor e à análise do pedido.
§ 2º A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou a complementação das informações sempre que necessário.
Art. 22. Concluída a análise documental e a avaliação de desempenho, a Comissão competente encaminhará o resultado à autoridade administrativa responsável, acompanhado dos respectivos pareceres, demonstrativos e documentos comprobatórios.
§ 1º Caberá à autoridade competente apreciar o processo e adotar as providências administrativas necessárias à concessão ou não da promoção ou progressão funcional.
§ 2º A aprovação pela Comissão não substitui os demais requisitos legais necessários à concessão do benefício funcional, nem dispensa a expedição dos atos administrativos exigidos pela legislação municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos ou as situações que suscitem dúvidas quanto à aplicação desta Instrução Normativa serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser submetidos à apreciação do Departamento de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica do Município, conforme a natureza da questão.
Art. 24. Esta Instrução Normativa possui natureza regulamentar e procedimental, não podendo inovar na ordem jurídica, criar requisitos de promoção ou progressão funcional, modificar critérios legais de pontuação, alterar interstícios ou estabelecer vantagens funcionais não previstas em lei.
Art. 25. Os procedimentos disciplinados nesta Instrução Normativa deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e segurança jurídica.
Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário, respeitadas as normas legais vigentes.
Salto do Lontra – PR, 11 de Novembro de 2026.

ERONILDE DE OLIVEIRA TOSCAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Município de Salto do Lontra – PR

Publicado por:
Priscila Marcela Delonzek
Código Identificador:0B1D881A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA, CNPJ: 57.650.919/0001-48, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 33.114,66 (Trinta e Três Mil, Cento e Quatorze Reais e Sessenta e Seis Centavos)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

materiais de expediente e materiais gráficos

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:6F3B321B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA, CNPJ: 82.803.230/0001-53, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 54.999,84 (Cinqüenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

materiais de expediente e materiais gráficos

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:3F0E9DA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA, CNPJ: 41.950.800/0001-50, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 32.771,45 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

materiais de expediente e materiais gráficos

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:FD3AC634

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA, CNPJ: 53.896.598/0001-05, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 43.990,00 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

aquisições de materiais de expediente e materiais gráficos

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:B11599D6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa SULPRIME SUPRIMENTOS DE PAPELARIA LTDA, CNPJ: 68.547.817/0001-18, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 71.000,00 (Setenta e Um Mil Reais)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

Aquisições de materiais de expediente e materiais gráficos, destinados

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:879889CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 107/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME, CNPJ: 57.844.938/0001-05, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 155.660,70 (Cento e Cinqüenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

aquisições de materiais de expediente e materiais gráficos, destinados

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:397D35B9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 108/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, situada na Rua Alcides Prudente Pavan, 130, Centro, Santa Amélia-PR, CNPJ sob nº 76.235.746/0001-46 RESOLVE registrar os preços para futuras e eventuais aquisições dos itens vencidos pela empresa WOLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME, CNPJ: 42.239.318/0001-70, no Pregão - Eletrônico nº 19/2026
OBJETO:materiais de expediente e materiais gráficos
VALOR REGISTRADO: 200.500,00 (Duzentos Mil e Quinhentos Reais)
DATA DO REGISTRO:06/11/2026
VALIDADE: 05/11/2027

aquisições de materiais de expediente e materiais gráficos, destinados

Assinaram as duas partes

Informações adicionais e complementares acesse:

www.santaamelia.pr.gov.br

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:E201D12B

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 758/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido desde o dia 07 de novembro de 2026, 08 (oito) dias de licença ao servidor público municipal **JOSÉ VANDERLEI**

APARECIDO DA SILVA, matrículas 1771-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** em razão do falecimento da sua genitora **IRENE DOS REIS SILVA**, de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal 1.108/2005.

Art. 2º A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 15 de novembro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de novembro de 2026.

Cumpra-se
Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia-PR, 11 de novembro de 2026.

Inivaldo Batista
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B64ECCEF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 221 / 2026

Autorização de Adiantamento n.º 221 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina - PR, no dia 03 de Setembro de 2026, com o seguinte objetivo:

- Transporte de munícipes até o INSS.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 01 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:8C2A954F

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 222 / 2026

Autorização de Adiantamento n.º 222 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **FERNANDA APARECIDA ALVES,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 03/09/2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário Segurança Alimentar e Nutricional.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 02 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:D1E70CE2

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 223 / 2026

Autorização de Adiantamento n.º 223 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **ERICA DO NASCIMENTO AVILA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 03 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 02 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:678F715B

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 224 / 2026

Autorização de Adiantamento n.º 224 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **SILVIA PEDROSO DA SILVA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário na UENP.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:AC6EF033

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 225 / 2026

Autorização de Adiantamento n.º 225 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **JESSYKA MYLAINE GOMES DE CAMARGO,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário na UENP.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:AA0F73F1

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 226 / 2026

Autorização de Adiantamento n.º 226 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **JULIANA APARECIDA SANTANA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário na UENP.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:6EE6C21E

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 227 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 227 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **ANDREIA REGINA SAMPAIO KISHI,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário na UENP.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:4DBF4AF0

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 228 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 228 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **NÁDIA FRANCIOLI FAUSTINO DA LUZ,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário na UENP.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:1B2CB990

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 229 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 229 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **MARIA ALICE GOBIO FONSECA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Seminário na UENP.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 03 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:FAB484EB

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 230 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 230 / 2026

Fica AUTORIZADO a Sr.ª **ALDEMIR DE SANTANA,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cascavel - PR, no dia 11 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Custear despesas com combustível e também eventual alimentação necessários em deslocamento em viagem com veículo oficial do município em direção a cidade de Cascavel - PR.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:4D4B942D

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 231 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 231 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina - PR, no dia 10 de Setembro de 2026, com o seguinte objetivo:

- Transporte de munícipes até a Receita Federal.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:165A8275

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 232 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 232 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina - PR, no dia 11 de Setembro de 2026, com o seguinte objetivo:

- Transporte das participantes dos grupos de SCVF e PAIF para passeio no Norte Shopping.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:2E0DB2C8

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 233 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 233 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina - PR, no dia 14 de Setembro de 2026, com o seguinte objetivo:

- Transporte de munícipes ao INSS.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 14 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:36A8A4E8

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 234 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 234 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª quinzena de Setembro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 15 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:3506BDE9

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 235 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 235 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de ***R$ 400,00 (Quatrocentos reais)***, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª Quinzena de Setembro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 15 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:E0AFF7E5

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 236 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 236 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSE AUGUSTO RUI,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª quinzena de Setembro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 15 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:0C135626

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 237 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 237 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de ***R$ 400,00 (Quatrocentos reais)***, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª quinzena de Setembro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 15 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:3BD9A322

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 238 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 238 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Curitiba - PR, no dia 16 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

Transporte de Paciente para consulta especializada

Paciente: Benjamim F. S. Araujo
Acompanhante: Arlete de Souza
Veículo: Polo 79
Hospital das Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 15 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:C28BDD66

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 239 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 239 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina - PR, no dia 22 de Setembro de 2026, com o seguinte objetivo:

- Transporte de munícipes ao INSS.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 21 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:1C0EE26E

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 240 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 240 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **MARCELA SILVA FREITAS,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio, no dia 23/09/2026, com o seguinte objetivo:

- Curso de Fortalecimento da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 22 de setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:C283AD8D

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 241 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 241 / 2026

Fica AUTORIZADA a Sr.ª **TEREZINHA DA SILVA SANTOS,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 23/09/2026, com o seguinte objetivo:

- Curso de Fortalecimento da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 22 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:901466BD

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO Nº 242 / 2026
Autorização de Adiantamento nº 242 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **ADRIANA FERREIRA DE MELLO,** o valor de ***R$ 50,00 (Cinquenta reais)***, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Cornélio Procópio - PR, no dia 23 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Curso de Fortalecimento da Política Municipal dos direitos da pessoa com deficiência.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal nº 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 22 de setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:E240F96F

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 243 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 243 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Curitiba - PR, no dia 25 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

Transporte de Paciente para consulta especializada

Paciente: Yara H. da S. Santos
Acompanhante: Giovana C. H. da Silva
Veículo: Polo 79
Hospital Waldemar Monastier

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:A49852BE

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 244 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 244 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de ***R$ 400,00 (Quatrocentos reais)***, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 1ª quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:408F9E1E

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 245 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 245 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 1ª quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:BBA9572C

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 246 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 246 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSE AUGUSTO RUI,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 1ª quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:2D8F6343

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 247 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 247 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de ***R$ 400,00 (Quatrocentos reais)***, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 1ª Quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:4E5859CA

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 248 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 248 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **ANA KARLA FAUSTINO DE OLIVEIRA** o valor de ***R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)***, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina–PR, nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2026, com o seguinte objetivo:

Capacitação "MICRO PLANEJAMENTO DE VACINAÇÃO.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:A9B9CFB6

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 249 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 249 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **NILCEIA RODRIGUES DE MORAES** o valor de ***R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)***, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina–PR, nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro de 2026, com o seguinte objetivo:

Capacitação "MICRO PLANEJAMENTO DE VACINAÇÃO.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 28 de Setembro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:405E81DD

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 250 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 250 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Curitiba - PR, no dia 30 / 09 / 2026, com o seguinte objetivo:

Transporte de Paciente para consulta especializada

Paciente: Jeremias Ilheu
Acompanhante:
Veículo: Polo 42
Hospital das Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 29 de Agosto de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:EC3AE2C7

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 251 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 251 / 2026

Fica AUTORIZADO a Sr.ª **AMILTON YNOUE,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Jacarezinho - PR, no dia 07 / 10 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Dirigir ônibus para transporte de alunos ate a cidade de Jacarezinho-Pr.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:56B524CF

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 252 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 252 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Curitiba - PR, no dia 09 / 10 / 2026, com o seguinte objetivo:

Transporte de Paciente para consulta especializada

Paciente: Carlos E. Mussi
Acompanhante: Sueli A. Mussi
Veículo: Polo 79
Hospital das Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:CFAD0FC6

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 253 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 253 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Curitiba - PR, no dia 13 / 10 / 2026, com o seguinte objetivo:

Transporte de Paciente para consulta especializada

Paciente: Luiza G. B. Pinheiro
Acompanhante: Bruna Barbosa
Veículo: HB20
Hospital das Clínicas

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 07 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:DC448413

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 254 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 254 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **ROSIMARI DE OLIVEIRA YNOUE** o valor de ***R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)***, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Curitiba–PR, nos dias 13 e 14 de outubro, com o seguinte objetivo:

Curso PROGOV: Gestão que Transforma Políticas Públicas.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 09 de Outubro de 2026.

CLAUDIO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:C5291916

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 255 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 255 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSE ALMEIDA DOS SANTOS,** o valor de **R$ 200,00 (Duzentos reais)**, se faz necessários para

possibilitar viagem até a cidade de Curitiba - PR, no dia 14 / 10 / 2026, com o seguinte objetivo:

Transporte de Paciente para consulta especializada

Paciente: Talita S. Gomes
Acompanhante:
Veículo: Polo 42
Hospital dos Olhos

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 13 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:47AEBCE8

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 256 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 256 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **CARLOS ROBERTO MOREIRA,** o valor de ***R$ 400,00 (Quatrocentos reais)***, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª Quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:24B37250

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 257 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 257 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** o valor de ***R$ 400,00 (Quatrocentos reais)***, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:16D9CB8F

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 258 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 258 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **RODRIGO NOVASKI MARTINS,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:D2C98C33

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 259 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 259 / 2026

Fica AUTORIZADO ao Sr. **JOSE AUGUSTO RUI,** o valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, se faz necessários para custear despesas com alimentação, combustível e outras eventuais quanto ao deslocamento dos servidores da Secretaria de saúde e prevenção, a serviço dessa municipalidade.

- Referente a 2ª quinzena de Outubro.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 16 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:9526D67C

GABINETE DO PREFEITO - AUTORIZAÇÃO DE ADIANTAMENTO N.º 260 / 2026
Autorização de Adiantamento n.º 260 / 2026

Fica AUTORIZADO a Sr.ª **AMILTON YNOUE,** o valor de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, se faz necessários para possibilitar viagem até a cidade de Londrina - PR, no dia 22 / 10 / 2026, com o seguinte objetivo:

- Dirigir ônibus para transporte de alunos ate a cidade de Londrina - Pr.

Destarte, advirto as necessárias comprovações e aplicações das sanções previstas na Lei Municipal n.º 799/2015, devendo ser apresentado relatório conforme anexo III, que será analisado pelo Controle Interno.

Santa Cecília do Pavão, 22 de Outubro de 2026.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:00A380C4

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA N.º 102/2026
PORTARIA N.º 102/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **EXONERADA** a Sra. **MARIA DIVINA DE ASSIS**, inscrita no CPF sob n.º 068.XXX.XXX-18, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, a partir de 11 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 11 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:100B72F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO DE REVOGAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 155/2026, a Dispensa Física nº 039/2026, a justificativa administrativa constante dos autos e a decisão proferida pela autoridade competente;
Considerando a necessidade superveniente de contenção de gastos públicos, a preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro e a priorização das despesas essenciais do Município, bem como cumprimento ao Decreto Municipal n.º2.810/2026 - Normas de limitação de empenho para a manutenção do equilíbrio financeiro a nível Municipal;
Considerando que a contratação pretendida, no valor estimado de R$ 29.658,20, tornou-se inconveniente e inoportuna neste momento;
Considerando o art. 71, inciso II e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Dispensa Física nº 039/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 155/2026.
Art. 2º O procedimento tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração, organização, planejamento, aplicação, correção e demonstração dos resultados da avaliação do Programa Municipal "Bom Aluno", para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, pelo valor estimado de R$ 29.658,20.
Art. 3º A revogação não decorre de ilegalidade do edital ou de conduta irregular dos fornecedores, mas exclusivamente da superveniência de necessidade administrativa de contenção de gastos e de reavaliação da conveniência da contratação neste exercício.
Art. 4º O setor de licitações deverá comunicar este ato aos fornecedores ou interessados que tenham apresentado propostas ou participado do procedimento, juntar aos autos os comprovantes de comunicação e promover a publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência do Município.
Art. 5º O setor competente deverá certificar nos autos a inexistência de contrato firmado, instrumento equivalente emitido, ordem de serviço expedida ou início de execução do objeto, bem como promover o encerramento formal do Processo Administrativo nº 155/2026.
Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:45B50F63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATO NORMATIVO
ATO NORMATIVO, 10 de Novembro de 2026
Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora para coordenação da Conferência Municipal de Esportes e dá outras providências.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO E O CONSELHO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM/DECRETAM:
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora para coordenar a 1° Conferência Municipal de Esportes, ficando designados os seguintes servidores.
I. Juliana Galiza Mendes, RG 10.036.801-3
II. Joao Fernandes Souza, RG 4.258.301-4
III. Benjamin Afonso Vizini, RG 6.096.522-6
Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:
I. Planejar, coordenar e promover a 1º Conferência Municipal de Esportes;
II. Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da conferência;
III. Elaborar a metodologia, programação e regimento interno;
IV. Realizar a sistematização das propostas da conferência municipal;
V. Elaborar o relatório final da 1º Conferência Municipal de Esportes;
VI. Avaliar a 1º Conferência Municipal de Esportes;
Parágrafo Único. A Conferência terá o tema: "**A Construção do Plano Decenal Municipal do Esporte"**.
Art. 3º - A 1º Conferência Municipal de Esportes realizar-se-á no período de 20 de Novembro de 2026.
Parágrafo Único. O local para realização da 1° Conferência Municipal será objeto de resolução específica da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr.
Art. 4º- Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal de Esportes:
I. Valorizar os princípios educacionais do esporte.
II. Melhorar a infraestrutura esportiva para treinamento e competição.
III. Democratizar o acesso ao esporte e à atividade física ao longo da vida.
Art. 5º- Serão consideradas como eixos temáticos para a elaboração da Conferência Municipal de Esportes:
I. Formação Esportiva;
II. Excelência Esportiva;
III. Esporte Para a Vida Toda.

Willian Cezar Viega
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:B922C438

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2026

O Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado no dia **02 de dezembro de 2026 às 08h30min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital de **Concorrência Eletrônica nº 018/2026**.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM SEXTAVADO E CALÇADAS EM PAVER, NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA GUMERCINDO PEREIRA DE MELO, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Valor Estimado: R$ 41.840,34 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos).

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, no Portal da Transparência do Município https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e na plataforma eletrônica https://www.bll.org.br.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Agente de Contratação

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:F98455E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
TIPO: Menor Preço por item**.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATILIO FONZAR, DO DISTRITO DE IVAINA, E RAIO DE LUZ, DO DISTRITO DE SANTA ESMERALDA, COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE.
VALOR ESTIMADO: R$ 11.116,77 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos)
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/11/2026.
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2026 às 08h00min.
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 às 08h00min.
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 25/11/2026 às 09h00min.
DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 25/11/2026 às 15h30min.
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS).
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS, LANCES E DOCUMENTAÇÃO: *https://www.bll.org.br*.
LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes* e na plataforma *https://www.bll.org.br*.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3900 - 3707, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal
ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Agente de Contratação

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:F8DBEDBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE - REGIMENTO INTERNO

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE - REGIMENTO INTERNO

A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, por meio da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, abriu as inscrições para a I Conferência Municipal de Esportes, em parceria com o Conselho Municipal de Esportes.
Com vagas ilimitadas, o evento acontece durante o dia 20 de novembro, da 9:30h às 11:30h, na Casa da Cultura. A conferência é aberta ao público com publicações em rede sociais da Prefeitura Municipal.
O objetivo da conferência é reunir vários segmentos da sociedade civil e representantes do poder público para a elaboração do Plano Municipal de Esportes. Com o tema "**A Construção do Plano Decenal Municipal do Esporte**", o evento contará com a participação de gestores, atletas, entidades esportivas, instituições acadêmicas e comunitárias, além de cidadãos interessados em contribuir com propostas.
O evento é fundamental para fortalecer a posição de Santa Cruz de Monte Castelo no cenário esportivo do Estado do Paraná, ao propiciar um ambiente para debates sobre as necessidades, desafios e oportunidades do setor.
A conferência discutirá 03 eixos principais:
I. Formação Esportiva;
II. Excelência Esportiva;
III. Esporte Para a Vida Toda.
A partir dessas discussões, será elaborado um documento com os alicerces para a definição de propostas e ações estratégicas.

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:792A41A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026
TIPO: Menor Preço *por ITEM***.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE JOGO DE BOCHA COMPLETO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, VISANDO INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA, A INTEGRAÇÃO SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS JUNTO À COMUNIDADE.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.993,82 (três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos).
DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL: 12/11/2026
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 08h30min

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 18/11/2026 às 09h00min
DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 18/11/2026 às 15h00min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS, LANCES E DOCUMENTAÇÃO: *https://www.bll.org.br*.
LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes* e na plataforma *https://www.bll.org.br*.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3900-3707, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Agente de Contratação

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:4A0CDCC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA Nº 042/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026
TIPO: Menor Preço Por Item
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E MONTAGEM DOS CARNÊS DE IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2027, PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR.
VALOR REFERÊNCIA: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026 às 08h00min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 17h00min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
SESSÃO DE JULGAMENTO: 19/11/2026 às 08h30
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
propostalicitacao@scmc.pr.gov.br
LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes.*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3900-3707, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 10 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Agente de Contratação

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:AE4E99F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 943/2026
Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

LEI Nº 943/2026
RATIFICA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN, PARA INCLUSÃO DA FINALIDADE DE APOIO À EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – PR, APROVOU, e eu, WILLIAN CEZAR VIEGA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificada, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ – COMAFEN, aprovada pela Assembleia Geral em 22 de setembro de 2026, conforme Ata nº 04/2026 e respectivo instrumento de alteração, anexos a esta Lei, passando a Cláusula Quinta do referido Contrato a vigorar acrescida do seguinte inciso:
"CLÁUSULA QUINTA – São finalidades do COMAFEN: (...)
XVIII – Planejar, promover e executar, em regime de colaboração com os entes consorciados, a União, o Estado do Paraná e instituições públicas de ensino, programas, projetos e ações de apoio à educação em favor dos habitantes dos Municípios consorciados, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com instituições públicas de ensino superior, destinados à oferta gratuita de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e qualificação profissional, observados os arts. 205, 211 e 212 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei Federal nº 9.394/1996."
Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do COMAFEN.
Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo a alteração contratual de que trata o art. 1º após a ratificação, mediante lei, pelo quórum necessário dos Municípios Consorciados.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, aos 07 dias do mês de outubro
de 2026.

VIEGA:03378207914
WILLIAN CEZAR

Assinado de forma digital por WILLIAN CEZAR VIEGA:03378207914
Dados: 2026.10.07 08:40:30 -03'00'
WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Avenida Paulo Libânio nº 700, Fone/Fax (0xx) 44 452-1155 – Santa Cruz de Monte Castelo – Estado do Paraná – CEP 87.920-000 – CNPJ 75.462.820/0001-02

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:BF4DF237

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA RESOLUÇÃO N.º 01/2026

RESOLUÇÃO DE CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA

RESOLUÇÃO N.º 01/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação municipal vigente, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Conferência Municipal de Esporte, tendo como tema central "**A Construção do Plano Decenal Municipal do Esporte**", a realizar no dia 20 de Novembro de 2026 as 9:30hs, na Casa da Cultura, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil, entidades esportivas, atletas, dirigentes, profissionais da área e representantes do Poder Publico na construção e validação das diretrizes do Plano Decenal do Esporte de Santa Cruz de Monte Castelo-Pr.

Art. 2º A Conferência terá como objetivos:

I – Promover o debate sobre a realidade esportiva do município;

II – discutir propostas para o fortalecimento das politicas publicas de esporte e lazer;

III – apresentar, discutir e validar as diretrizes, objetivos, metas e ações que compõem o Plano Municipal Decenal do Esporte;

IV – incentivar a participação da sociedade na formulação das politicas publicas voltadas ao esporte.

Art. 3º A convocação da Conferência foi amplamente divulgada por meio de ofícios encaminhados às autoridades, entidades, instituições e representantes da sociedade civil, bem como por outros meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins de registro e documentação da Conferência Municipal do Esporte realizada dia 20 de Novembro de 2026 .

Benjamin Afonso Vizini
Presidente do Conselho Municipal do Esporte.

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:24C28D14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº349/2026

Dispõe sobre Adicional de Mérito e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 90, da Lei complementar nº 003/2011, e dos protocolados sob o nº 3286/2026.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido **Adicional de Mérito**, com fundamento no parágrafo 1º, art. 90, da Lei Complementar 003/2011, ao servidor abaixo:

NOME	CARGO	NÍVEL	ADICIONAL DE MÉRITO
Vinicius Chicarolli Gondolfo	Psicopedagogo	077	10%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 11 de novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:5416BCC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 119/2026

Dispõe sobre a designação dos responsáveis pela gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.480, de 15 de julho de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da referida Lei, que estabelece a estrutura de gestão política, financeira e operacional do Fundo;

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, observadas as competências estabelecidas no art. 14 da Lei Municipal nº 2.480/2026:

I – EDSON PALOTTA NETTO, Prefeito Municipal, responsável pela Gestão Política;

II – GEOVANI MINANTI, Secretário Municipal de Fazenda, responsável pela Gestão Financeira;

III – RICARDO TORRES CORDEIRO, Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pela Gestão Operacional.

Art. 2º Compete aos membros designados exercer suas respectivas atribuições na administração do FUMPDEC, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.480/2026 e demais normas legais aplicáveis, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos, à transparência e à prestação de contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 11 de novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sabrina Davanso
Código Identificador:188267B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº09/2026 - CMDPI

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico Situacional e do Plano Municipal de Ações Estratégicas para a Pessoa Idosa do Município de Santa Fé – PR, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDI)*** do Município de Santa Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente nº 1976/2017 e em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), e considerando a deliberação dos conselheiros em Plenária Ordinária realizada na data de hoje,

CONSIDERANDO o art. 230 da Constituição Federal, que assegura a participação da comunidade e o dever do Estado na defesa da dignidade, bem-estar e direito à vida da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a adesão municipal ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (PAPI), a criação do respectivo comitê local e a relevância de dados técnicos para subsidiar políticas públicas intersetoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Diagnóstico Situacional e o Plano Municipal da Pessoa Idosa (2026–2029) de Santa Fé – PR, instrumentos de planejamento intersetorial coordenados pelo Comitê Municipal do PAPI.

Art. 2º Estabelecer que os documentos aprovados orientarão as ações e os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé – PR, 11 de novembro de 2026.

Sandra Pavan
Presidente do CMDI – Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:1CFD5248

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 10/ 2026 CMDCA

Dispõe sobre a aprovação e a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santa Fé às entidades sociais que especifica, e dá outras providências.

O ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SANTA FÉ***, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2039/2018 e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990); e
CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros em Reunião Plenária [Ordinária/Extraordinária] realizada no dia [Data da Reunião];
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos captados e mantidos junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
CONSIDERANDO a regularidade institucional e a aprovação dos planos de trabalho apresentados pelas entidades sociais beneficiárias para o atendimento de crianças e adolescentes no município;

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a liberação e a destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Santa Fé, no valor global de **R$ 108.320,45 (cento e oito mil, trezentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos)**.
Art. 2º O valor global mencionado no Art. 1º será rateado e transferido para a execução das ações voltadas à infância e juventude das seguintes entidades sociais:
Centro de Promoção Humana de Santa Fé: R$ 36.106,81 (trinta e seis mil reais, cento e seis reais e oitenta e um centavos);

Escolinha de Futebol de Santa Fé : R$ 36.106,81 (trinta e seis mil reais, cento e seis reais e oitenta e um centavos);

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE): R$ 36.106,81 (trinta e seis mil reais, cento e seis reais e oitenta e um centavos);
Parágrafo único. A liberação das parcelas fica estritamente vinculada ao cumprimento dos cronogramas de desembolso aprovados nos respectivos Planos de Trabalho de cada entidade, bem como a apresentação documental aprovada pela resolução nº 09/2026.
Art. 3º As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos ao CMDCA e aos órgãos de controle interno do Município, obedecendo aos prazos legais e normativas vigentes da administração pública.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Fé - PR, 09 de novembro de 2026.

Marina do Nascimento Gonçalves
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:C5B2E0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 11/2026 CMDI

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final dos recursos do Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), referente ao exercício anual de 2025, bem como sobre a devolução de saldo remanescente em conta bancária.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI de Santa Fé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei municipal n° 1.976/2017, pelo seu Regimento Interno e pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e:
CONSIDERANDO a análise documental e financeira da Prestação de Contas Final relativa ao repasse de **Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, correspondente ao período anual de **01/01/2025 a 31/12/2025**;
CONSIDERANDO o histórico da execução financeira do recurso recebido no valor principal de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, cuja aplicação integral em materiais de consumo destinados à Instituição de Longa Permanência para Idosos foi realizada pela gestão anterior totalizando **R$ 15.875,48 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** — composto pelos pagamentos de R$ 9.393,43 em dezembro de 2023, R$ 347,80 em março de 2024 e R$ 6.134,25 em outubro de 2024;
CONSIDERANDO a existência de saldo residual decorrente de rendimentos financeiros na conta bancária específica do recurso, no valor de **R$ 58,23 (cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)**, apurado na data de **04/11/2026**, e a necessidade de encerramento formal do exercício e devolução do saldo ao ente repassador;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime/majoritária do plenário deste Conselho em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia **09 de novembro de 2026**, conforme registrado na Ata nº 8/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a **Prestação de Contas Final** do repasse referente ao **Incentivo às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**, correspondente ao período anual de **01/01/2025 a 31/12/2025**, no valor principal repassado de **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)** e execução comprovada no montante de **R$ 15.875,48 (quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** em materiais de consumo para atendimento à ILPI.
Art. 2º Aprovar e autorizar a **devolução do saldo remanescente** existente na conta bancária vinculada ao referido recurso, no valor de **R$ 58,23 (cinquenta e oito reais e vinte e três centavos)** — posição financeira de 04/11/2026 — ao órgão repassador competente, acrescido de eventuais rendimentos pro rata até a data da efetiva transferência bancária, para fins de encerramento da conta e baixa contábil.
Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao setor de Contabilidade e ao gestor do Fundo Municipal para ciência, inserção no sistema de prestação de contas (SIAPC/SICONV/Fundo a Fundo) e adoção das providências administrativas necessárias.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Fé – PR, 09 de novembro de 2026.

Sandra Pavan
Presidente do CMDI

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:D47EAC0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 12/2026 – CMDI

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Anual (exercício 2025) referente ao repasse do Incentivo Cuida Mais Paraná – Deliberação CEDIPI nº 33/2024, bem como valida a justificativa de reprogramação de saldo e execução financeira realizada no exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDI do Município de Santa Fé – PR, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº1976/2017, o seu Regimento Interno e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e:
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela **Deliberação nº 33/2024 – CEDIPI/PR** (Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná), que regulamenta o repasse fundo a fundo na modalidade **Incentivo Cuida Mais Paraná**;
CONSIDERANDO a análise dos demonstrativos financeiros e documentais da Prestação de Contas referente ao período anual de **2025** (compreendido desde a data do efetivo pagamento/crédito em conta até **31 de dezembro de 2025**), no valor principal repassado de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

CONSIDERANDO que o exercício financeiro de 2025 encerrou-se com **100% do saldo em conta bancária sem execução financeira**, em virtude de os trâmites administrativos, jurídicos e de formalização do instrumento de parceria ainda estarem em andamento à época;
CONSIDERANDO a comprovação da continuidade administrativa e da efetiva destinação dos recursos no exercício subsequente, mediante o repasse integral do valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao **Centro de Promoção Humana de Santa Fé**, concretizado no mês de **abril de 2026**;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação pelo plenário deste Conselho em sua 8° Reunião Ordinária, realizada no dia **09 de novembro de 2026**, conforme registrado na Ata nº 08/2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a **Prestação de Contas Anual (exercício 2025)** relativa ao repasse estadual do **Incentivo Cuida Mais Paraná**, regido pela **Deliberação CEDIPI nº 33/2024**, no valor principal de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao período compreendido desde o crédito em conta até **31 de dezembro de 2025**.
Art. 2º Acolher e aprovar a justificativa técnica apresentada pelo órgão gestor municipal quanto à manutenção de **100% do saldo sem utilização até o encerramento de 2025** (reprogramação automática de saldo), reconhecendo a regularidade dos trâmites administrativos que culminaram na transferência integral do montante de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao **Centro de Promoção Humana de Santa Fé**, realizada em **abril de 2026**.
Art. 3º Encaminhe-se cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao setor de Contabilidade para inserção no sistema estadual de prestação de contas (Sistema Fundo a Fundo / SEDS-PR) e demais providências cabíveis.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé – PR, 09 de novembro de 2026.

Sandra Pavan
Presidente do CMDI

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:8698EB6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 13/2026 – CMDI

Dispõe da aprovação a Prestação de Contas Anual (exercício 2025) referente ao repasse Fundo a Fundo do **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II** (Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR) e autoriza a reprogramação e utilização do saldo remanescente para o exercício de 2027.

*O **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDI*** de Santa Fé/PR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1976/2017, e considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 08/2026;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, que instituiu o repasse Fundo a Fundo referente ao **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II**, no valor total de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais);
CONSIDERANDO a análise documental e financeira da Prestação de Contas Anual (período de execução desde o recebimento do pagamento até 31/12/2025), preenchida no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF no período de 14/09/2026 a 14/11/2026;
CONSIDERANDO que, durante o exercício de 2025, foram regularmente executados **R$ 20.816,40** (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), distribuídos nas seguintes ações destinadas à pessoa idosa do município:
R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) aplicados na realização de Jantar Dançante para os idosos no município de Marialva/PR, realizado no mês de novembro de 2025;

R$ 12.566,40 (doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) aplicados em passeio recreativo ao Ody Park Aquático para os idosos, realizado no mês de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o **Ofício Circular nº 15/2026 – CEDIPI/PR**, de 03 de novembro de 2026, que aprovou a prorrogação do prazo de execução do referido recurso por mais 12 (doze) meses;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a **Prestação de Contas Anual (exercício 2025)** referente ao repasse do **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II** (Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR), no valor executado de **R$ 20.816,40** (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), atestando a regularidade na aplicação dos recursos conforme o Plano de Ação aprovado.
Art. 2º Aprovar a reprogramação e autorizar a utilização do saldo remanescente em conta no valor de **R$ 4.183,60** (quatro mil, cento e oitenta e três reais e sessenta centavos), acrescido dos respectivos rendimentos de aplicação financeira, para execução no **exercício de 2027**, em conformidade com a prorrogação autorizada pelo Ofício Circular nº 15/2026 – CEDIPI/PR.
Art. 3º O saldo reprogramado de que trata o artigo anterior deverá ser destinado exclusivamente à realização de novo passeio cultural, turístico ou de lazer voltado ao público idoso do município, respeitando os critérios da Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Fé /PR, 09 de novembro de 2026.

Sandra Pavan
Presidente do CMDI

Publicado por:
Marina do Nascimento Gonçalves
Código Identificador:978AF669

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - AVISO DE LICITAÇÃO PE 62
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2026
COMPRAS GOV UASG 987851 N° 36/2026

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRENCIA

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às **08h30 do dia 04 de dezembro de 2026**, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita à Rua Canela esquina com a Rua Angico, "**Registro de preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de elementos decorativos, para o projeto, Santa Izabel Do Oeste Brilha no Natal, bem como de manutenção, iluminação, montagem, desmontagem e logística de transporte para instalação e desinstalação, com assistência técnica durante a programação de Natal de Santa Izabel do Oeste-PR, buscando atender às necessidades da Secretaria da Cultura e do Turismo, por um período de 12 (doze) meses, com a utilização de recursos próprios do Município e de recursos provenientes de eventual convênio com o Governo do Estado do Paraná"** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08h30 do dia 04 de dezembro de 2026, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site https://santaizabeldooeste.atende.net/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@sio.pr.gov.br.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.598/2023.
Santa Izabel do Oeste – PR, 11 de novembro de 2026

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:2AA71EA4

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 538/2025
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E AUMENTO QUANTITATIVO DE 25% N° 230/2026 AO CONTRATO Nº 538/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2025
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e Fabrica de Artefatos de Cimento Evangelista LTDA – ME.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência até 01/04/2027 e aumento quantitativo de 25% nos itens do contrato.
DATA: 10/11/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:FD1EA7C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 307/2022 REF. LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** LEIS LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do referido contrato em mais 365 dias (Trezentos e sessenta e cinco dias), com início em 20/12/2026 e término em 19/12/2027, e o reajuste dos preços com a variação IGPM (índice Geral de Preços – Mercado) de 3,335040 %, referente aos últimos 12 (Doze) meses, conforme Cláusula do Contrato em epígrafe e termos do Artigo 40, Inciso XI e Artigo 57, Inciso II da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e Lei n.º 8.883/94 de 08/06/94, a forma de pagamento passa a ser semestral . Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 19/12/2027.
Prazo de Vigência: 19/12/2027.
Data da Assinatura: 11/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:1B88B097

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2026. REF. LICITAÇÃO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 52/2026. E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA;
Objeto:
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus das Máquinas pesadas, Caminhões e Ônibus da Frota Municipal..
Valor:
R$ 146.749,96 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

Prazo de Execução: 10/11/2027.
Data da Assinatura: 11/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:FAC1210C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2026. REF. LICITAÇÃO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 52/2026. E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: DR PNEUS LTDA;
Objeto:
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus das Máquinas pesadas, Caminhões e Ônibus da Frota Municipal..
Valor:
R$ 71.199,88 (Setenta e Um Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Prazo de Execução: 10/11/2027.
Data da Assinatura: 11/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:959036F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2026
OBJETO: Prospecção do mercado imobiliário para futura locação de 03 (três) imóveis urbanos, destinados, respectivamente, ao Conselho Tutelar (Item 01), ao Arquivo Municipal (Item 02) e à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI (Item 03).
O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e do respectivo Termo de Referência, visando esclarecer os documentos necessários à apresentação das propostas e à futura contratação, conforme os ajustes a seguir:
1. Apresentação das propostas – Edital, item 6. Foram incluídos os subitens 6.9 a 6.12, com a relação expressa dos documentos que devem acompanhar a proposta: formulário do Anexo III assinado, matrícula atualizada, localização do terreno, planta baixa ou croqui do imóvel, fotografias, identificação e legitimidade do proprietário e, quando cabíveis, procuração, anuência à cessão de uso à APMI e informações sobre adaptações. O antigo subitem 6.9, relativo à divulgação do resultado, passa a ser o subitem 6.13.
2. Aceitação de croqui simples – Edital, item 6.10 e Anexo III; TR, itens 8.16 a 8.19. Fica expressamente admitida, em alternativa à planta baixa, a apresentação de croqui simples, elaborado manualmente ou por meio digital pelo proprietário ou representante, contendo ambientes, medidas aproximadas, área total e acessos. A localização do terreno também poderá ser indicada por planta ou croqui. Não se exige ART/RRT apenas para esse desenho informativo na fase de proposta, sem prejuízo dos documentos técnicos legalmente obrigatórios para a ocupação.
3. Documentos para contratação – Edital, itens 7.7 a 7.21. A documentação para assinatura do contrato foi organizada conforme a natureza jurídica do locador, distinguindo pessoa física e pessoa jurídica e preservando as comprovações imobiliárias e de segurança exigíveis. As certidões serão conferidas em relação ao proponente selecionado, podendo a Administração consultá-las em bases oficiais, inclusive aceitando certidões positivas com efeitos de negativas quando legalmente equivalentes.
4. Regularidade fiscal e trabalhista – TR, item 9.1 e subitens. As exigências passaram a diferenciar proprietários pessoas físicas e jurídicas. Não será cobrado CRF/FGTS da pessoa física sem condição de empregadora sujeita ao fundo; a certidão conjunta RFB/PGFN substitui a cobrança separada de certidão previdenciária do INSS.

Permanecem as certidões e consultas legalmente pertinentes, inclusive CNDT e CEIS, segundo a aplicabilidade ao caso.
5. Vigência e prorrogação – TR, item 10.1. Foi esclarecido que a vigência inicial é de 12 (doze) meses e que eventual prorrogação depende de motivação, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais, sem prorrogação automática ou prazo decenal presumido.
6. Condições mantidas. Permanecem inalterados o objeto e as áreas mínimas dos três itens, a validade mínima da proposta de 90 (noventa) dias, o prazo de 10 (dez) dias úteis para disponibilização do imóvel após a assinatura do contrato e a condição de lei municipal específica e anuência escrita do proprietário para a locação e cessão de uso do Item 03 à APMI.
REABERTURA DO PRAZO: Em razão da retificação, fica estabelecida nova data-limite para apresentação das propostas: 26/11/2026, até as 17h (horário de Brasília), pelos canais indicados no item 6.1 do Edital, observada a antecedência mínima de publicidade aplicável. Fica substituída a data de 23/11/2026 anteriormente indicada.
As versões retificadas e consolidadas do Edital, de seus anexos e do Termo de Referência integram o Processo Administrativo nº 318/2026 e serão disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do chamamento. Permanecem ratificadas as demais disposições não modificadas por esta retificação.
Santa Lúcia/PR, 11 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:CBB0488A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATO Nº 173/2026 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº52/2026. E X T R A T O

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** DR PNEUS LTDA;
Objeto:
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus das Máquinas pesadas, Caminhões e Ônibus da Frota Municipal.
Valor:
R$ 48.442,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais).

Prazo de Execução: 10/11/2027.
Prazo de Vigência: 10/11/2027.
Data da Assinatura: 11/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:F7EDB2AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATO Nº 174/2026 CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS / SERVIÇOS REF. LICITAÇÃO PREGÃO - ELETRÔNICO Nº52/2026. E X T R A T O

E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada**:** DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA;
Objeto:
Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus das Máquinas pesadas, Caminhões e Ônibus da Frota Municipal.
Valor:
R$ 117.680,67 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Prazo de Execução: 10/11/2027.
Prazo de Vigência: 10/11/2027.
Data da Assinatura: 11/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:E020C881

EXECUTIVO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 192/2026 DATA: 06/11/2026

Súmula: Designa Comissão responsável pelo recebimento, análise e avaliação das propostas apresentadas em procedimentos de chamamento público para seleção de imóveis destinados à locação pelo Município de Santa Lúcia – PR, e dá outras providências.

ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO, Prefeita Municipal em Exercício de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 296, de 19 de dezembro de 2023, que estabelece os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do referido Decreto Municipal, que atribui ao órgão ou entidade responsável pelo chamamento público a competência para receber e analisar os documentos de inscrição, bem como avaliar as propostas e selecionar aquelas mais adequadas aos interesses da Administração;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pelo recebimento, análise e avaliação das propostas apresentadas nos procedimentos de chamamento público destinados à seleção de imóveis para locação pelo Município de Santa Lúcia – PR:
I – Isadora de Oliveira Frei, Presidente;
II – Raquel de Oliveira da Silva, Membro;
III – Celso Antonio Grassi, Membro.
Art. 2º Compete à Comissão:
I – receber os documentos de inscrição apresentados pelos interessados nos procedimentos de chamamento público;
II – analisar a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no respectivo edital de chamamento público;
III – deliberar pelo deferimento ou indeferimento das inscrições, mediante justificativa;
IV – avaliar as propostas de imóveis apresentadas, observando os critérios e requisitos estabelecidos no edital de chamamento público;
V – selecionar as propostas que melhor atendam às necessidades e aos interesses da Administração Pública Municipal;
VI – registrar os atos praticados, elaborar atas, relatórios e demais documentos necessários à formalização dos trabalhos;
VII – encaminhar o resultado dos trabalhos à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis.
Art. 3º A Comissão deverá observar integralmente as disposições do Decreto Municipal nº 296/2023, do respectivo edital de chamamento público e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º Os membros da Comissão deverão desempenhar suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.
Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional aos servidores designados.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2026.

ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVÃO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:8C1346D6

EXECUTIVO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 193/2026 DATA: 11/11/2026

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o lançamento de **uma diária e meia** para o servidor **NELTON DA SILVA(Motorista),** para levar o paciente para a consulta na cidade de Foz do Curitiba - PR, no dia 11 de novembro de 2026. Saída 11 de novembro de 2026 e retorno no dia 12 de novembro de 2026.

Ø TRANSPORTE: FORD TRANSIT
Ø PLACA: TBE9J65

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:8E5F7B31

EXECUTIVO MUNICIPAL - PORTARIA Nº 194/2026 DATA: 11/11/2026

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1128/2023,

R E S O L V E

Art. 1º - Autorizar o lançamento de **quatro diárias e meia** para a servidora **DEBORAH SANDRI (Médica Veterinária),** para participar do Curso de Capacitação "Curso de Inseminação Artificial em Bovinos com Ênfase em IATF", nos dias 12 a 14 de novembro de 2026, na cidade de Assaí - Pr. Saída no dia 11 de novembro de 2026 e retorno no dia 15 de novembro de 2026.

Ø TRANSPORTE: STRADA
Ø PLACA: UBU 1H23

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:4D9485DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

LICITAÇÃO E CONTRATOS - AVISO DE SRP-PREGÃO ELETRÔNICO 040/2026 - GÊN. ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SRP - PREGÃO ELETRÔNICO N° 040/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto: ***SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

Início da Sessão de Disputa: dia **26/11/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br

Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 11 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:ED335D5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CAMARA MUNICIPAL - EXTRATO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

EXTRATO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025
Processo de Inexigibilidade nº 08/2025

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria técnica em matéria de Direito Público, especialmente na elaboração de atualização e modernização da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR.

CONTRATADA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

VIGÊNCIA ATUAL: 11/12/2026.

EXECUÇÃO ATUAL: 11/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2026.

PELA CONTRATANTE: VALDIR ANTONIO CARVALHO - Presidente

PELA CONTRATADA: MARIJANI BLASIUS RIBEIRO - Representante Legal.

Publicado por:
Tanal Massoud Karam
Código Identificador:ADA1903B

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 4382/2026

DECRETO N.º 4382/2026

SÚMULA: Altera membros que compõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato transitório de novembro de 2026 a novembro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os incisos I a IV do art. 26 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Altera membros que compõe o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, e nomeia os novos membros para o mandato transitório de novembro de 2026 a novembro de 2027 do município de Santo Antonio do Sudoeste.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Luciana Teresinha Pereira Angonesi CPF: 661.608.049-87
Suplente: José Arlindo Favetti CPF: 301.961.329-91

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS - APMF
Titular: Ana Paula Ottobeli CPF: 074.539.492-93
Suplente: Renata Simoní Padilha Strasser CPF: 059.139.069-85
Titular: Mariene de Freitas Brizola CPF: 044.681.969-71
Suplente: Eliete Ferreira Piva CPF: 076.609.269-00

REPRESENTANTES DOS DOCENTES OU TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO
Titular: Sely Antonia Pazinato HecKler CPF: 049.154.749-84
Suplente: Mireli dos Reis Bortolozo CPF: 006.266.989-40
Titular: Inez Brum Campos da Silva CPF: 024.202.199-96
Suplente: Lucélia Adriana Maldaner CPF: 044.086.509-35

REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL
Titular: Pedro Miguel Gonçalves CPF: 102.737.319-47
Suplente: Giovani Carlos Orliczek CPF: 717.575.469-87
Titular: Luiz Augusto Lanzarin CPF: 332.455.259-15
Suplente: Liliane Regina Trevisol Lanzarin CPF: 627.682.049-00

PRESIDENTE: Sely Antonia Pazinato HecKler
VICE-PRESIDENTE: Luiz Augusto Lanzarin

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n.º 4157/2024.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor em 01 de novembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

Ricardo Antonio Ortinã
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8D65AA87

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/2025 PREGÃO -USO ATÉ 30/04/26 Nº 42/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro para veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA SA. **VIGÊNCIA:** 10/03/2027. **VALOR RENOVADO:** R$ 7.855,78(Sete Mil, Oitocentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2026. **PELA CONTRATANTE:** RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal e pela contratada: JOHNATAN MARINI DA SILVA - Representante Legal

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:341B40C3

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0332/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0114/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CONTRATADA: 22.996.121 GIANE INES BREM GALUPO CNPJ Nº 22.996.121/0001-78 Representante: GIANE INÊS BREM GALUPO CPF nº 045.436.579-93 OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e higienização dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal.. VALOR TOTAL: R$ 277.804,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Quatro Reais)
VIGÊNCIA: 10/11/2027 Santo Antonio do Sudoeste, em 11/11/2026. RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Natalicia Francisconi
Código Identificador:B875A68D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 059/2026
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 059/2026

O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **18/11/2026 às 08:30**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** QUE TEM POR OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) BRUNO E EVA E DAS CAPELAS MORTUÁRIAS DA CIDADE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA–PR. CNPJ: 76.290.683/0001-20. VALOR ESTIMADO: R$ 61.856,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.saojeronimodaserra.pr.gov.br, a partir do dia 12 de novembro de 2026 as 08:00 hrs até 18 de novembro de 2026 às 08:30. **AS PROPOSTA DEVERÃO SER ANEXADAS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR.**

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2026.
ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:BB184619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 058/2026

O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **18/11/2026 às 08:30**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** QUE TEM POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA E PEDRA ½ BRITADA, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA-PR, CNPJ 76.290.683/0001-20. VALOR ESTIMADO: R$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).** A retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.saojeronimodaserra.pr.gov.br, a partir do dia 12 de novembro de 2026 as 08:00 hrs até 18 de novembro de 2026 às 08:30. **AS PROPOSTA DEVERÃO SER ANEXADAS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL COMPRAS.GOV.BR.**

São Jerônimo da Serra, 11 de novembro de 2026.
ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:6400995F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 233/2026 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A AREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS DE INTENSIDADE NIVEL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 369/2025, Portaria nº 199/2026, Decreto nº 5.376/2005 e

CONSIDERANDO *o evento climático ocorrido entre 05 de novembro de 2026 aproximadamente entre as 04:00 as 05:00 AM, com aproximadamente 150mm de chuva e ventos, caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214 (1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.*
CONSIDERANDO *que o evento atingiu a totalidade territorial do Município, abrangendo comunidades rurais, causando danos em estradas, pontes;*
CONSIDERANDO*, que houve ocorrência danos humanos e sociais, isolamento de famílias, suspensão do transporte escolar, dificuldades de acesso aos serviços essenciais e agravamento de vulnerabilidades;*
CONSIDERANDO, *os levantamentos dos prejuízos públicos decorrentes do desastre, especialmente os danos em estradas vicinais, pontes, bueiros, sistemas de drenagem e demais estruturas públicas e residências, exigindo atuação emergencial da Secretaria Municipal de Obras e de Rodoviários para restabelecimento da trafegabilidade, acesso às propriedades, transporte escolar e demais serviços essenciais à população;*
CONSIDERANDO*, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como prestou assistência aos afetados;*
CONSIDERANDO*, o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que relata a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de situação de anormalidade, atribuindo ao evento intensidade Nível II;*
CONSIDERANDO*, o interesse público e o dever de atendimento das demandas necessárias a combate dos prejuízos reestabelecendo serviços essenciais;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência conforme estabelecidos pelo Formulário de Informações de Desastres – FIDE de intensidade de nível II de acordo com a Portaria MDR nº 260/2022, em razão do atingimento do Município na data de 05 de novembro de 2026 por tempestade local/convectiva – Chuvas intensas, conforme estabelecido no item 1.3.2.1.4 do COBRADE.

***Parágrafo único*.** Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2° Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3° Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

***Parágrafo único*.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4° De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

***Parágrafo único*.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° De acordo com o estabelecido no artigo 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1° - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2° - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 90 (noventa dias).

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:E04CBC35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026 CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB)

O Município de **São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, bem como as disposições da **Portaria MEC nº 955, de 16 de outubro de 2026**, que altera a **Portaria MEC nº 808/2022**, torna pública a presente convocação para indicação de representantes dos segmentos que comporão o **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB**, para o mandato correspondente ao período previsto na legislação vigente.

1. DO OBJETO
O presente Edital tem por finalidade convocar os segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil para

proceder à indicação de representantes titulares e suplentes, visando à composição, atualização cadastral e regularização do CACS-FUNDEB junto aos sistemas oficiais do Ministério da Educação.

2. DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS
Conforme a legislação vigente, deverão indicar representantes os seguintes segmentos:
I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
V - 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;
VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, observados os requisitos legais;
X - 01 (um) representante das escolas do campo, quando houver;
XI - 01 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
XII - 01 (um) representante da APAE.
Parágrafo Único
A **APAE de São Jerônimo da Serra** poderá participar da composição do Conselho por meio do segmento **Organizações da Sociedade Civil**, desde que observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

3. DAS INDICAÇÕES
Cada segmento deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os seguintes documentos:
a) Ofício de indicação dos representantes titular e suplente;
b) Ata, termo de eleição ou documento equivalente que comprove a escolha dos representantes;
c) Cópia do RG e CPF dos indicados;
d) Comprovante de residência atualizado;
e) Endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato.

4. DO PRAZO
As indicações deverão ser protocoladas junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia 17 de novembro de 2026, no horário de expediente.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE
Após a análise da documentação apresentada, os representantes indicados ficam convocados para reunião de homologação e posse, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2026, às 13:30 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal São Jerônimo da Serra.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A participação dos segmentos representados é indispensável para assegurar a transparência, o controle social, a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à educação básica pública municipal.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Por ser expressão da legalidade e da transparência administrativa, publica-se o presente Edital.

São Jerônimo da Serra - PR, 11 de novembro de 2026.

Paula Sirlene Candido Corrêa
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 215/2024

Publicado por:
Luciani Cereijo Betim
Código Identificador:CB828EDE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PODER LEGISLATIVO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

O Presidente da Câmara de Vereadores de São José da Boa Vista – PR, considerando as informações contidas no processo em epígrafe, **HOMOLOGA E ADJUDICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação sob o nº 19/2026, com base no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa **MILDENBERGER CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, CNPJ nº 17.676.920/0001-27, cujo objeto consiste na "Contratação de empresa especializada para realização de curso *in company* de capacitação e aperfeiçoamento destinado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São José da Boa Vista – PR, abrangendo treinamento, modelos de legislação e acompanhamento técnico na discussão e análise dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como orientação na elaboração e condução das audiências públicas relativas às referidas leis orçamentárias.", com um investimento total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
Determino ao setor competente que proceda a publicação da presente homologação e adjudicação, bem como prepare o instrumento de contrato, caso seja necessário.
É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

São José da Boa Vista – PR, em 11 de novembro de 2026.

CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Rafael Silva de Azevedo
Código Identificador:8DA9C146

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - DECRETO Nº 738/2026
DECRETO Nº 738/2026.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA e autorização contida na Lei Municipal nº 1208, de 11 de Novembro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município no valor de R$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS
28.843.0000.0002 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 0000) 70.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.302.1401.2119 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0304) 85.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0518) 250.000,00

10.302.1401.2120 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303) 80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0494) 20.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
08.001 - DIVISÃO DE FOMENTO DA AGRICULTURA
20.606.1601.2028 - MANUTENÇAO DA AGRICULTURA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 8.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 - DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.542.1701.2040 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000) 54.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0504) 10.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.1101.2025 - FMAS/MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 24.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.1801.2031 - INCENTIVO AO FOMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 36.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

02.002 - CONTROLE INTERNO
04.124.0201.2037 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

02.003 - COMDEC/FUNDEC - DEFESA CIVIL
04.182.0201.2032 - MANUTENÇÃO DO COMDEC/FUMDEC - DEFESA CIVIL
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

02.006 - SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.2201.2039 - MANUTENÇAO DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 4.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0201.2003 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504) 5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS
04.123.0201.2004 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.001 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0501.1001 - PAVIMENTAÇÃO URBANA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

15.451.0501.2010 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

17.512.1901.1005 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 6.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 24.000,00

05.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0501.2033 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CINDEPAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

15.452.0501.2009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504) 5.000,00

05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2006 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 50.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.301.1401.2115 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS E AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0494) 10.000,00

10.301.1401.2118 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494) 10.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

10.002 - DIV PROJ À INF, JUVENTUDE, IDOSOS, DEFIC E MULHER
14.243.2401.2213 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 8.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.1801.2031 - INCENTIVO AO FOMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000)
10.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação
475.
000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2026.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:101180A8

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - LEI Nº 1208/2026
LEI Nº 1208/2026.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de São José da Boa Vista , Estado do Paraná, JOSÉ LÁZARO FERRAZ:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município no valor de R$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS
28.843.0000.0002 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 0000) 70.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.302.1401.2119 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0304) 85.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0518) 250.000,00
10.302.1401.2120 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DA ÁREA DE
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0303) 80.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0494) 20.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
08.001 - DIVISÃO DE FOMENTO DA AGRICULTURA
20.606.1601.2028 - MANUTENÇAO DA AGRICULTURA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 8.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
09.001 - DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE
18.542.1701.2040 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0000) 54.000,00
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO - (Grupo/Fonte 0504) 10.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.001 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS SOCIAIS
08.244.1101.2025 - FMAS/MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 24.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.1801.2031 - INCENTIVO AO FOMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 36.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0201.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

02.002 - CONTROLE INTERNO
04.124.0201.2037 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

02.003 - COMDEC/FUNDEC - DEFESA CIVIL
04.182.0201.2032 - MANUTENÇÃO DO COMDEC/FUMDEC - DEFESA CIVIL
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

02.006 - SEGURANÇA PÚBLICA
06.182.2201.2039 - MANUTENÇAO DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 4.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0201.2003 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504)
5.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - DIVISÃO DE FINANÇAS
04.123.0201.2004 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO,OBRAS E VIAÇÃO
05.001 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0501.1001 - PAVIMENTAÇÃO URBANA
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 5.000,00

15.451.0501.2010 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

17.512.1901.1005 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 6.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 24.000,00

05.002 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0501.2033 - MANUTENÇÃO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CINDEPAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

15.452.0501.2009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0504) 5.000,00

05.004 - DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
26.782.0401.2006 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO RURAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0000) 50.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - DIVISÃO DE SAÚDE
10.301.1401.2115 - MANUTENÇÃO PROGRAMAS E AÇÕES DE ATENÇÃO BASICA EM
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0494) 10.000,00

10.301.1401.2118 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - (Grupo/Fonte 0494) 10.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
10.002 - DIV PROJ À INF, JUVENTUDE, IDOSOS, DEFIC E MULHER
14.243.2401.2213 - PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 8.000,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.001 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
22.661.1801.2031 - INCENTIVO AO FOMENTO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0000) 10.000,00

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação:

Excesso de Arrecadação 475.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 11 de Novembro de 2026.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:3F109598

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - PA 257/2026 - TF 10/2026 - EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2026
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014
1º ADITIVO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**, Estado do Paraná, torna público que celebrou o 1º ADITIVO ao Termo de Fomento abaixo referenciado com Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei nº 13.019/2014, cujo extrato segue abaixo:

Processo Administrativo nº 257/2026
Instrumento jurídico: 1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 10/2026
Entidade: Lar Comunitário dos Velhinhos de São José da Boa Vista
Objeto:Aditivo de valor e alteração do plano de trabalho.
Valor total do aditivo: R$ 898,10
Valor total do concedente com aditivo: R$ 10.898,10
Data da celebração do aditivo: 11/11/2026
Vigência: inalterado.
Fundamento legal: artigo 17 c/c artigos 31, 32 e 33; artigo 55 e 57, da Lei nº 13.019/2014.
Autoridade: José Lázaro Ferraz – Prefeito do Município
Representante da entidade: Alexandre Corrêa - Presidente

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:BACFFF05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0109/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de uso institucional, destinados às atividades de cozinha, copa, limpeza, organização, acondicionamento e apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR
ORGÃO GERENCIADOR: Município de São José das Palmeiras.
DENTEDORA DA ATA: ELLIAS NUNES MOTION LTDA
VALOR: R$ 46.808,58 (quarenta e seis mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 10 de novembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 10 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:D1BE3F33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0110/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de uso institucional, destinados às atividades de cozinha, copa, limpeza, organização, acondicionamento e apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR
ORGÃO GERENCIADOR: Município de São José das Palmeiras.
DENTEDORA DA ATA: VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA
VALOR: R$ 55.482,79 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 10 de novembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 10 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:BBD5537B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de uso institucional, destinados às atividades de cozinha, copa, limpeza, organização, acondicionamento e apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR
ORGÃO GERENCIADOR: Município de São José das Palmeiras.
DENTEDORA DA ATA: POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA
VALOR: R$ 53.090,48 (cinquenta e três mil, noventa reais e quarenta e oito centavos);
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 10 de novembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 10 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:79F14228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2026 - PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0112/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2026.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de uso institucional, destinados às atividades de cozinha, copa, limpeza, organização, acondicionamento e apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR
ORGÃO GERENCIADOR: Município de São José das Palmeiras.
DENTEDORA DA ATA: KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
VALOR: R$ 11.062,74 (onze mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 10 de novembro de 2027.

São José das Palmeiras, em 11 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:497E9CFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia, destinada à reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva Municipal de São José das Palmeiras/PR, sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras, inscrito no CNPJ nº 77.819.605/0001-33.

CONTRATADA: O. DRESCHER, inscrita no CNPJ nº 17.643.179/0001-06.

VALOR: R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José das Palmeiras/PR, 11 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:4FE86D7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Homologo a presente licitação de acordo com o resultado exarado pela Comissão de Licitação o Pregão Eletrônico nº 034/2026, adjudicando o objeto de Bem/Serviço adquirido: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de uso institucional, destinados às atividades de cozinha, copa, limpeza, organização, acondicionamento e apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR..
As empresas vencedoras foram: **ELLIAS NUNES MOTION LTDA,** com o valor de R$ 46.808,58 (quarenta e seis mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos); **VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA,** com o valor de R$ 55.482,79 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos); **POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA,** com o valor de R$ 53.090,48 (cinquenta e três mil, noventa reais e quarenta e oito centavos); **KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** com o valor de R$ 11.062,74 (onze mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Ficando autorizado o órgão competente da Prefeitura a expedição de documentos respectivos para a plena consolidação do previsto nesta licitação.
São José das Palmeiras, 10 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:C7BF3B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, Processo Licitatório nº 070/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra comum de engenharia, consistente na reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva Municipal de São José das Palmeiras/PR, sob o regime de empreitada por preço global, em lote único, e tendo em vista o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto no certame, bem como o parecer jurídico, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO seu objeto à empresa O. DRESCHER, inscrita no CNPJ nº 17.643.179/0001-06, pelo valor global de R$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fica autorizada a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no edital, na proposta vencedora e na legislação aplicável, bem como a divulgação dos atos nos meios legalmente exigidos.

São José das Palmeiras/PR, 10 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:179884CA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DECRETO Nº 129/2026 - NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (2027-2036) DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS – PR
DECRETO Nº 129/2026
DATA: 11 DE NOVEMBRO DE 2026
SÚMULA: Nomeia os membros do Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação, Monitoramento e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2027-2036) do Município de São José das Palmeiras – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente na formulação e execução das políticas públicas, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 04 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos Planos Decenais dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais para a garantia e efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para comporem o Comitê Interinstitucional de Elaboração, Implementação, Monitoramento e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente(2027-2036) do Município de São José das Palmeiras – PR, constituído por representantes dos seguintes órgãos e instituições:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Tatiane Maria de França
Suplente: Dulcinéia Cristina Lima
II – Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Leidislaine Stefani Hoffmann
Suplente: Jéssica de Souza Tavares Amaral
III – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Cibele Cristina Vitório Zamban
Suplente: Eliane da Silva Almeida Ribeiro
IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Solange Pádua de Araujo Colombelli
Suplente: Regina Helena Dapper Fagundes
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
Titular: Isabel Oliveira de Melo
Suplente: Adriane Matter Gomes
VI – Conselho Tutelar:
Titular: Sidineia Gimenes
Suplente: Evaristo Ferreira Medeiros
Art. 2º O Comitê Interinstitucional atuará de forma conjunta e articulada, cabendo aos seus membros desenvolver as ações necessárias à elaboração, implementação, monitoramento e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente(2027-2036).
Art. 3º São atribuições do Comitê Interinstitucional:
I – Elaborar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente(2027-2036), incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão ou instituição responsável, submetendo-o à aprovação do CMDCA;
II – Acompanhar a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente(2027-2036).
Art. 4º As secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente e que integram este Comitê deverão subsidiar o processo de elaboração do Plano Decenal Municipal com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da situação das crianças e dos adolescentes no Município de São José das Palmeiras – PR, observadas suas respectivas atribuições.
Art. 5º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 87, de 14 de novembro de 2014, e o Decreto Municipal nº 122, de 21 de novembro de 2016.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:D2071008

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2026 PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 94/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2026

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2026, TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, SALGADINHOS,

SANDUÍCHES, BOLOS E REFRIGERANTES DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E PARA EVENTUAIS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 27 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30 às 17h00, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 10 de novembro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS SILVA
Pregoeiro

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:AFBB7FA3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 42/2026.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.92/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que se encontra aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2026, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOVOS CONDICIONADORES DE AR SPLIT INVERTER E CORTINA DE AR PARA SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 26 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS SERÁ REALIZADO ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2026. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07h30 às 17h00, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 11 de novembro de 2026.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:099F1159

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 21/2026-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 95/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2026

CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA torna público que fará realizar, às **09:00 HORAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2027**, na plataforma www.bll.org.br "Acesso Identificado", **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **MELHOR TÉCNICA.**
objeto**:** Concessão do direito real de uso sobre 01 (um) bem imóvel, sendo ele:
LOTE 01: Concessão de direito real de uso do Imóvel **Lote nº 07**, **Quadra 32**, com área de 525,00m², situado na Cidade de São Pedro do Paraná, Matrícula nº 30.480, do Cartório de Registro de Imóveis de Loanda, Estado do Paraná, com a finalidade de instalação de empresa do **ramo de fabricação de artefatos de cimento para uso na construção**, com base na Lei Municipal nº 22/08.
CONFORME ANEXO I – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES A ESTE EDITAL.
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura https://www.saopedrodoparana.pr.gov.br/site/ e na plataforma www.bll.org.br "Acesso Identificado". Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

São Pedro do Paraná - PR, 11 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:69E8B1C5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA N° 102/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Avenida Paraná 307 - CEP 87.955-110 - Fone (44) 3900-3747
CNPJ/MF 76.975.259/0001-10
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 102/2026

Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 64/2025.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 125/2010,
Resolve:
Art.1º - Ficam substituídos os membros da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis designada pela Portaria nº 64/2025, de 21 de maio de 2025, na seguinte forma:
I – **Matheus Dantas Domingues**, inscrito no CPF nº 101.661.119-61, Arquiteto e Urbanista, CAU A173011-8, Supervisor do Departamento de Fiscalização de Obras, passa a integrar a comissão como titular, representante da Secretaria de Obras e Engenharia, em substituição a Bruna Graziella Madureira, no inciso I do art. 1º da referida portaria;
II – **Victor Augusto Datri**, inscrito no CPF nº 364.517.378-10, Engenheiro de Produção, CREA PR 233751/D, Coordenador das Ações de Tecnologia de Informação do Município, passa a integrar a comissão como suplente de Matheus Dantas Domingues, em substituição a Fabio Junior Vieira, no inciso II do art. 1º da referida portaria;
III – **Willian José Cardoso de Andrade**, inscrito no CPF nº 010.388.369-05, Fiscal de Tributos Municipal, passa da condição de suplente para titular, representante do Departamento de Tributação, em substituição a Douglas Nakadomari, no inciso V do art. 1º da referida portaria;
IV – **Douglas Nakadomari**, inscrito no CPF nº 030.838.979-44, auxiliar administrativo, passa da condição de titular para suplente de

Willian José Cardoso de Andrade, no inciso VI do art. 1º da referida portaria.
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 64/2025, inclusive a designação de **Gleicy Ane Faria Gonçalves** para a presidência da comissão.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de São Pedro do Paraná, em 11 de novembro de 2026

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:F8494619

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - AVISO AUDIÊNCIA PÚBLICA
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Vanderlei Caetano de Castro, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Ademar Moi Zordan, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2001, torna público que estará realizando Audiência Pública nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no dia 12 de novembro de 2026, às 16:30 horas, para apresentação, discussão junto a população do Projeto de Lei nº 91/2026.

São Pedro do Paraná, 10 de novembro de 2026.

Vanderlei Caetano de Castro
Prefeito Municipal

Ademar Moi Zordan
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:7982CCBD

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N°60/2026
EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ e SINTEGRA CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 67.277.539/0001-63

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026 DE 10/11/2026.
OBJETO: contratação software
03.001.04.122.0002.2008 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.129.0004.2012 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO
3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Valor mês	Valor total
1	Prestação de serviço de Software como serviço – SaaS, por empresa especializada, de sistema de integração com o SINTER para obtenção do CIB, com manutenção corretiva e adaptativa dos sistemas e treinamento para utilização, visando o saneamento e organização das informações territoriais e imobiliárias municipais a fim de realizar a integração completa do cadastro imobiliário municipal com o SINTER para geração, recebimento, manutenção e atualização continuada do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).	Unid.	2.800,00	33.600,00

Valor global: R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado conforme orçamento fornecido pela contratada, de acordo com a prestação do serviço.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

São Pedro do Paraná-PR, 11 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador:1DC4A25E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 07, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Aprovação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de São Sebastião da Amoreira – Paraná para os anos de 2025 a 2026, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 1.735/2021**, de 29 de março de 2021, e considerando a deliberação unânime de seus membros em reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2026 conforme ATA 09-2026.

.
R E S O L V E:
Art. 1º. APROVAR o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação para os anos de 2025 a 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sebastião da Amoreira – PR.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Amoreira – PR, 11 de novembro de 2026.

Andréia Cristina Furlan Peres Barbosa
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 035, de 01 de março de 2023

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:49EF77FD

DIVISÃO DE PESSOAL - PORTARIA Nº 293 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
***EMENTA**: Dispõe sobre a alteração de cargo em comissão de servidor público municipal, sem rescisão contratual, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 66, e inciso II do art. 96 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira;

RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração do cargo comissionado do servidor **AGOSTINHO PEREIRA DOS SANTOS**, titular da matrícula nº 1395, pertencente à lotação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º O servidor deixa de exercer a função de Diretor de Setor de Manutenção e Serviços e passa a exercer o cargo em comissão de **Diretor do Setor de Convênio DEPEN/PR**, sem a necessidade de rescisão do vínculo atual.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 10 de novembro de 2026, e efeitos financeiros e administrativos retroativos a 01 de novembro de 2026.
São Sebastião da Amoreira, Paraná, 11 de novembro de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Portaria nº 260/2026

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Adão Rodrigues da Costa
Código Identificador:D60C87E2

DIVISÃO DE PESSOAL - PORTARIA Nº 294/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias a Senhora ANIELI ANTONINA PIOLA BARBOSA ZUCOLLI ocupante do cargo ENFERMEIRA em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 03 de junho de 2023 a 02 de junho de 2024, a contar do dia 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

Ciente: _____
Assinatura do empregado.

Registra-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR, 11 de novembro de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA
Dir. do Depto de Rec. Humanos
Portaria nº 260/2026

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Aparecida
Código Identificador:6D358363

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N° 118/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 32/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR.

Contratado: VERA LUCIA DOS SANTOS PINTO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de refeições leves (coffee break e coquetel), alimentos, bebidas e kits de lanches destinados às atividades e eventos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme itens e especificações homologados na Inexigibilidade nº 32/2026, vinculada à Chamada Pública nº 04/2026.

Valor: R$ 103.128,00 (cento e três mil cento e vinte e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:A2E98990

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 31/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, PR.

Contratado: VERA LUCIA DOS SANTOS PINTO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de refeições leves (coffee break e coquetel), alimentos, bebidas e kits de lanches destinados às atividades e eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme itens e especificações homologados na Inexigibilidade nº 31/2026, vinculada à Chamada Pública nº 04/2026.

Valor: R$ 8.150,40 (oito mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:4C417B4D

SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO N° 126/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira, Pr.

Contratado: VERA LUCIA DOS SANTOS PINTO

Objeto: Contratação eventual e futura de empresa credenciada para fornecimento, sob demanda, de refeições leves (coffee break, coquetel e kits lanche) para eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Local, conforme Chamada Pública/Credenciamento nº 04/2026 e Inexigibilidade nº 35/2026.

Valor: R$ 1.420,50 (mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme condições contratuais e legislação aplicável.

Foro: Comarca de Assaí/PR

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:6DB9B5A0

SETOR DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

OBJETO: Aquisição de materiais escolares destinados à composição dos Kits Escolares, a serem distribuídos aos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião da Amoreira/PR.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 27/11/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300 – RAMAL 8320.

São Sebastião da Amoreira, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:64CA4F1A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 03/2026
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA N° 04/2023
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **EDMAR VIEIRA RODRIGUES,** em pleno exercício de seus poderes, biênio 2025/2026, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Vida Nova, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.190.332-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 059.088.939-78.
CONTRATADA: GASPARINI & FERREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ: 14.322.609/0001-91, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Londrina - PR, Avenida Tiradentes, 501, Loja 05, andar térreo, Jardim Shangri-la, CEP: 86.070-545, Londrina/PR, fone: (43)3338-3639, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE GASPARINI**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 7.699.585-0 SESP/PR e C.P.F. nº. 005.304.959-45.
OBJETO: prorrogação de prazo de acordo com o permitido no Contrato nº 04/2023.
VALOR: R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensalmente.
PRAZO: 16/11/2026 a 17/11/2027
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná.

Sapopema, 11 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da CMS

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:DC771AC3

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 04/2026
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 04/2026
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA N° 05/2023
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **EDMAR VIEIRA RODRIGUES,** em pleno exercício de seus poderes, biênio 2025/2026, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Vida Nova, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.190.332-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 059.088.939-78.
CONTRATADA: RORATO E MOLERO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Treze, 38, Parque da Mata, CEP: 19.930-000, Ribeirão do sul/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.214.712/0001-10, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Augusto Rorato,** brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 48236795 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 411.361.118-16, residente e domiciliado na rua Sete de Março, 126, Centro, CEP: 19.930-000, Ribeirão do Sul/SP.
OBJETO: prorrogação de prazo e correção de valor de acordo com o permitido no Contrato nº 05/2023.
VALOR: R$ 425,24 (quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) mensalmente.
PRAZO: 24/11/2026 a 24/11/2027
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná.

Sapopema, 11 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da CMS

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:DF20EBB7

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05/2026
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 05/2026
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023
PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA N° 07/2023
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11/11/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **EDMAR VIEIRA RODRIGUES,** em pleno exercício de seus poderes, biênio 2025/2026, brasileiro, vereador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Principal, s/n, Bairro Vida Nova, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.190.332-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 059.088.939-78.
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, devidamente representada pelo sócio administrador **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, fone: (51)3023-8888, CEP: 90.020-060.
OBJETO: prorrogação de prazo de acordo com o permitido no Contrato nº 07/2023.
VALOR: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) parcela única.
PRAZO: 15/12/2026 a 15/12/2027
FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva – Estado do Paraná.

Sapopema, 11 de novembro de 2026.

Edmar Vieira Rodrigues
Presidente da CMS

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:6B330278

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SMSA Nº 299, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, do contrato nº 12/2023, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 07/2023-SMSA**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de autofossa e caçamba** para a Águas de Sarandi.

NOME	FUNÇÃO	Matrícula
Alessandro Rodrigo de Carvalho	Gestor de contrato	2962
Joaquim Ferreira Gonzaga	Fiscal de contrato	2391

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de novembro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:812F3C7E

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SMSA Nº 300, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, do contrato nº 13/2023, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 10/2023-SMSA**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores, com fornecimento de software gerenciador para 04 (quatro) relógios ponto da marca Henry, modelo Prisma R2, com leitor biométrico, existentes na Autarquia Águas de Sarandi**.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Elisangela Ruela	Gestor de contrato	2968
Edson Luiz Fernandes	Fiscal de contrato	2101

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de novembro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:F0FDE5AE

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SMSA Nº 301, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, da ata nº 36/2025, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 05/2025-SMSA**, que tem como objeto o registro de preços para a **aquisição de café e carga de botijão de gás de cozinha** para a Águas de Sarandi.

NOME	FUNÇÃO	Matrícula
Elisangela Ruela	Gestor de contrato	2968
Paulo Sergio de Andrade	Fiscal de contrato	1831
Marcelo Padula de Brito	Fiscal Substituto	2361

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de novembro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:69910F59

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SMSA Nº 302, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, das atas nº 81 e 82/2025, oriundas do **Pregão Eletrônico n.º 19/2025-SMSA**, que tem como objeto o registro de preços para a **aquisição de gêneros alimentícios** da Águas de Sarandi.

NOME	FUNÇÃO	Matrícula
Elisangela Ruela	Gestor de contrato	2968
Edimis Dagmar Svaigen	Fiscal de contrato	1931
Marcelo Padula de Brito	Fiscal Substituto	2361

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de novembro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:C15EB11B

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SMSA Nº 303, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, das atas nº 53/2026 a 59/2026, oriundas do **Pregão Eletrônico n.º 06/2026-SMSA**, que tem como objeto o registro de preços para a **aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios** para a Águas de Sarandi.

NOME	FUNÇÃO	Matrícula
Elisangela Ruela	Gestor de contrato	2968
Paulo Sergio de Andrade	Fiscal de contrato	1831

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de novembro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:C39C5A6E

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PORTARIA SMSA Nº 304, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Designa servidores para a gestão e fiscalização de contrato, e dá outras providências.

O Diretor-Geral da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, bem como legislação correlata atualmente em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores municipais abaixo relacionados para responderem pela gestão e fiscalização, durante o período de vigência, do contrato nº 03/2026, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 01/2026-SMSA**, que tem como objeto **a locação de imóvel para instalação do almoxarifado central** para a Águas de Sarandi.

NOME	FUNÇÃO	Matrícula
Elisangela Ruela	Gestor de contrato	2968
Paulo Sergio de Andrade	Fiscal de contrato	1831

Art. 2° Revogadas as disposições contrárias, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 09 de novembro de 2026.

NATANAEL ANTÔNIO MONTEIRO FIGUEREDO
Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Cristiane Vaz de Almeida Vieira
Código Identificador:21FDA010

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA 105/2026

Súmula: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do município de Sarandi-PR.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, e alteração pela lei nº 3144/2026, de 20 de Julho de 2026;

R E S O L V E

Art. 1° - Autorizar a concessão de diária para o servidor Marcos Aurélio da Rosa, CPF: 497.XXX.279-XX, que exerce o cargo de Contador do PRESERV, sendo concedidas 3 e 1/2 (três diárias e meia) diárias para o custeio decorrente de viagem a ser realizada, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754, de 22 de novembro de 2021, alterado conforme lei 3144/2026, de 20 de julho de 2026.

Art. 2° - O montante total das diárias concedidas corresponde ao valor de R$ 2.485,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º- A concessão das diárias justifica-se pela participação do servidor no "Workshop RPPS: Da Aposentadoria ao COMPREV", visando o aperfeiçoamento técnico e a atualização sobre a gestão e operacionalização de processos previdenciários e de compensação financeira no âmbito do PRESERV.

Art. 4° - O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, tendo como previsão de saída do município de Sarandi/PR em 15 de novembro de 2026, às 13h00min, com destino a Curitiba/PR, e previsão de retorno a Sarandi/PR em 19 de novembro de 2026, às 00h30min. Quilometragem da lotação até o local de destino: aproximadamente 426 km.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 11 de novembro de 2026.

Gilson Rufino de Souza
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:BDB0E2C4

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA 106/2026

Súmula: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargos de livre nomeação e exoneração da administração direta e indireta do município de Sarandi-PR.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 2754/2021, de 22 de novembro de 2021, e alteração pela lei nº 3144/2026, de 20 de Julho de 2026;

R E S O L V E

Art. 1° - Autorizar a concessão de diária para o servidor Roberto Vagner Sant' Ana Junior, CPF: 052.XXX.249-XX, que exerce o cargo de Assistente Administrativo do PRESERV, sendo concedidas 3 e 1/2 (três diárias e meia) diárias para o custeio decorrente de viagem a ser realizada, conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754, de 22 de novembro de 2021, alterado conforme lei 3144/2026, de 20 de julho de 2026.

Art. 2° - O montante total das diárias concedidas corresponde ao valor de R$ 2.485,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 3º- A concessão das diárias justifica-se pela participação do servidor no "Workshop RPPS: Da Aposentadoria ao COMPREV", visando o aperfeiçoamento técnico e a atualização sobre a gestão e

operacionalização de processos previdenciários e de compensação financeira no âmbito do PRESERV.

Art. 4° - O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, tendo como previsão de saída do município de Sarandi/PR em 15 de novembro de 2026, às 13h00min, com destino a Curitiba/PR, e previsão de retorno a Sarandi/PR em 19 de novembro de 2026, às 00h30min. Quilometragem da lotação até o local de destino: aproximadamente 426 km.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE

SARANDI, em 11 de novembro de 2026.

Gilson Rufino de Souza
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:91A8C2DA

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA N° 102/2026

Súmula: Aposenta a servidora ***Laura Vitor da Silva Berckert*** e dá outras providências.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 6° da EC 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LAURA VITOR DA SILVA BERCKERT,** inscrita no CPF sob. n° 540.xxx.xxx-68, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo sob a matrícula nº 1845, com o cargo de Psicólogo – NIV35.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 6° da EC 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 9.373,31 (nove mil trezentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), composto pelas seguintes verbas: Salário Base no valor de R$ 5.694,93 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), Elevação de Merecimento L.C. 159/07 no valor de R$ 1.366,78 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), Anuênio no valor de R$ 2.050,41 (dois mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos), e Elevação Graduação L.C. 159/07 no valor de R$ 261,19 (duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), sendo que seu reajuste será com paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE
SARANDI, em 11 de novembro de 2026

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Jeane Gomes Barbosa de Lima
Código Identificador:4B858F6E

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA N° 103/2026

Súmula: Aposenta a servidora ***Marcia Aparecida da Silva da Cunha*** e dá outras providências.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **Art. 40, § 1°, III, "a" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019) 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando o requerimento protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARCIA APARECIDA DA SILVA DA CUNHA,** inscrita no CPF sob. n° 669.xxx.xxx-53, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo sob a matrícula nº 5355, com o cargo de Professor – Licenciatura Plena 20hs.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no Art. 40, § 1°, III, "a" da C.F. (Redação anterior à EC 103/2019) 41/03 c/c Art. 36 da LC Municipal n° 264/2011.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 2.239,17 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), sendo que seu reajuste será sem paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE
SARANDI, em 11 de novembro de 2026

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Jeane Gomes Barbosa de Lima
Código Identificador:7FBA4F74

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV - PORTARIA N° 104/2026

Súmula: Aposenta a servidora ***Adriana Francisca Ferreira*** e dá outras providências.

GILSON RUFINO DE SOUZA, Superintendente da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do **art. 40, §1°, I, da CF (Redação anterior à EC 103/2019) c/c art. 34, §1° LC Municipal n° 264/2011,** cuja eficácia deu-se aos 18/12/2011.

I – Considerando a Tríplice Perícia protocolado junto a esta Autarquia Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora **ADRIANA FRANCISCA FERREIRA,** inscrita no CPF sob. n° 020.xxx.xxx-67, lotado do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo sob a matrícula nº 3771, com o cargo de Professor- Pós-graduação – 20hs.

Art. 2° - A presente Aposentadoria é concedida pela regra prevista no art. 40, §1°, I, da CF, (Redação anterior à EC 103/2019) c/c art. 34, §1° LC Municipal n° 264/2011.

Art. 3° - O valor do provento de aposentadoria será no total de R$ 2.996,96 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), sendo que seu reajuste será sem paridade.

Art. 4° - A vacância do cargo supracitado dar-se-à quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE
SARANDI, em 11 de novembro de 2026

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do Preserv

Publicado por:
Jeane Gomes Barbosa de Lima
Código Identificador:8F43BFB8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 20/2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e estabelece diretrizes para o combate a ludopatia no Município de Sarandi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.644/2026, de autoria **do vereador Fábio de Souza Silveira**.

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 6/10/2026, através do ofício nº 179/2026/CMS;

CONSIDERANDO que os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

CONSIDERANDO que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei nº **3.644/2026**, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

CONSIDERANDO o teor do inciso IV do art. 18 e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e a alínea *d* do inciso VII do art. 33, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.162/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 3.644/2026, **do vereador Fábio de Souza Silveira** cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 de novembro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara
[Assinado Digitalmente]

LEI Nº 3.162/2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e estabelece diretrizes para o combate a ludopatia no Município de Sarandi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarandi, o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e de Combate a Ludopatia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ludopatia a condição caracterizada pela dependência em jogos de azar e apostas, que compromete a saúde física, mental e a vida social e financeira do indivíduo.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde física e mental da população;

II - proteção de crianças, adolescentes e jovens;

III - realização de ações educativas e preventivas;

IV - integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social;

V - incentivo a capacitação de profissionais para identificação precoce de casos;

VI - apoio e orientação as pessoas afetadas pela ludopatia.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - conscientizar a população sobre os riscos das apostas e jogos de azar;

II - prevenir o endividamento e seus impactos sociais;

III - promover ações de orientação e educação financeira;

IV - estimular o encaminhamento adequado para atendimento na rede pública;

V - fomentar a cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I - campanhas educativas e informativas;

II - palestras, cursos e eventos de conscientização;

III - produção e distribuição de materiais informativos;

IV - encaminhamento de pessoas para atendimento na rede pública de saúde e assistência social.

Art. 5º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de restrição a veiculação de publicidade relacionada a apostas e jogos de azar em espaços públicos municipais, conforme regulamentação.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarandi, 10 dias do mês de novembro de 2026.

DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara
[Assinado Digitalmente]

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:980EA088

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - LEI Nº 3.162/2026

Institui o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e estabelece diretrizes para o combate a ludopatia no Município de Sarandi e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sarandi, o Programa Municipal de Prevenção aos Impactos das Apostas Online (Bets) e Jogos de Azar e de Combate a Ludopatia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se ludopatia a condição caracterizada pela dependência em jogos de azar e apostas, que compromete a saúde física, mental e a vida social e financeira do indivíduo.

Art. 2º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da saúde física e mental da população;

II - proteção de crianças, adolescentes e jovens;

III - realização de ações educativas e preventivas;

IV - integração entre as áreas de saúde, educação e assistência social;

V - incentivo a capacitação de profissionais para identificação precoce de casos;

VI - apoio e orientação as pessoas afetadas pela ludopatia.

Art. 3º São objetivos do Programa:
I - conscientizar a população sobre os riscos das apostas e jogos de azar;
II - prevenir o endividamento e seus impactos sociais;
III - promover ações de orientação e educação financeira;
IV - estimular o encaminhamento adequado para atendimento na rede pública;
V - fomentar a cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil.
Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:
I - campanhas educativas e informativas;
II - palestras, cursos e eventos de conscientização;
III - produção e distribuição de materiais informativos;
IV - encaminhamento de pessoas para atendimento na rede pública de saúde e assistência social.
Art. 5º O Poder Público Municipal poderá adotar medidas de restrição a veiculação de publicidade relacionada a apostas e jogos de azar em espaços públicos municipais, conforme regulamentação.
Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades para a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 7º As ações decorrentes desta Lei serão implementadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sarandi, 10 dias do mês de novembro de 2026.
DIONIZIO APARECIDO VIARO
Presidente da Câmara
[Assinado Digitalmente]

Publicado por:
João Roberto Dos Santos Lopes
Código Identificador:9CCD0376

GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR N.º 520/2026

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO DE SARANDI
Conforme link abaixo:
https://www.sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/anexos-mapas.pdf
ANEXO II
ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Conforme link abaixo:
https://www.sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/anexos-mapas.pdf

Paço Municipal, 11 de novembro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:BA5D7EB2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO LICITAÇOES - AVISO NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0003/2026-PMS-UASG 988461
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
NOVA DATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0003/2026
PMS - UASG 988461

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Esterilização e Radiologia, destinados ao atendimento do Centro Municipal de Especialidades (CEME), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e do Setor de Odontologia, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi/PR.
Data e horário de abertura da Sessão: **27 de novembro de 2026 às 09:00 horas**.
Local: http://www.compras.gov.br/
As informações complementares e o edital completo poderão ser obtidos no departamento de licitações compras e patrimônio – Paço Municipal – Fone: (44) 3264-8600. E-mails: pregoeiro4@sarandi.pr.gov.br e licitacao@sarandi.pr.gov.br. O edital completo poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br, https://sarandi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/ e http://www.sarandi.pr.gov.br.

Sarandi, 11 de novembro de 2026.

Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Souza Carvalho Mattos
Código Identificador:8200FDF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - DECRETO N° 1449/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3108/2025 de 23/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.691.199,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cento e noventa e nove reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

- **12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO
12.001.12.122.0009.2.301 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1418 - 3.1.90.16.00.00 **3000** OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - **R$900.000,00**
890 - 3.3.90.39.00.00 **1000** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - **R$50.000,00**
894 - 3.3.90.93.00.00 **1104** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **R$10.730,00**

12.003 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.003.12.306.0024.2.323 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
984 - 3.3.90.32.00.00 **1107** MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - **R$730.469,00**

Total Suplementação: **R$ 1.691.199,00** (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cento e noventa e nove reais).

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações.

Redução

- **12 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.001.12.122.0009.2.301 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

892 - 3.3.90.47.00.00 **1104** OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - **R$10.730,00**

12.002 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.002.12.365.0022.2.306 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 5% E 25%

956 - 3.3.90.39.00.00 **3000** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - **R$900.000,00**

12.002.12.365.0022.2.307 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

965 - 3.3.90.36.00.00 **1107** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FISICA - **R$1.170,00**

967 - 3.3.90.40.00.00 **1107** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - **R$105.565,00**

968 - 3.3.90.47.00.00 **1107** OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - **R$24.543,00**

12.002.12.365.0037.2.314 INCENTIVO E APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

983 - 3.3.50.43.00.00 **1000** SUBVENÇÕES SOCIAIS - **R$50.000,00**

12.003 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.003.12.361.0023.2.311 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO

991 - 3.3.90.36.00.00 **1107** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FISICA - **R$5.844,00**

993 - 3.3.90.40.00.00 **1107** SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - **R$11.130,00**

994 - 3.3.90.47.00.00 **1107** OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - **R$29.217,00**

996 - 3.3.91.39.00.00 **1107** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - **R$53.000,00**

12.003.12.361.0030.2.316 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR

1041 - 3.3.90.39.00.00 **1107** OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - **R$500.000,00**

Total Redução: **R$ 1.691.199,00** (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e cento e noventa e nove reais).

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, no Estado do Paraná, em 10 novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sue Magalli Melges Marinho Farias
Código Identificador:A25DD605

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - PORTARIA 2698/2026

Portaria N.° 2698/2026

SÚMULA: Fica revogada a Portaria 2572/2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal nº 2685/2021, de 30 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 3123/2026 de 10 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o disposto na legislação municipal vigente sobre a concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 2572/2026 a qual autorizou a concessão de diária para a Senhora Antônia Eloisa Fortunato de Aguiar

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de setembro de 2026.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizena Maria Garbelini Rodrigues
Código Identificador:A110F586

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - PORTARIA 2699/2026

Portaria N.° 2699/2026

SÚMULA: Fica revogada a Portaria 2574/2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal nº 2685/2021, de 30 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 3123/2026 de 10 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o disposto na legislação municipal vigente sobre a concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 2574/2026 a qual autorizou a concessão de diária para a Senhora Nathana Carla Pereira Ferreira

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de 08 de setembro de 2026.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2026.

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizena Maria Garbelini Rodrigues
Código Identificador:838EB037

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO N.º 5246/2026

Declara de Interesse Social Quatro vias Urbanas localizadas nos Bairros Turma Dois, Parque Industrial I e Angolinha, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o Contrato de Repasse nº 7AAEYT/2026 da União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e representado pela Caixa Econômica Federal, aderido pelo Município

de Sengpes/PR, formalizando a participação no Programa 2319, Ação 00T1, de Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano voltado a Implantação e Qualificação Viária – RP8;

CONSIDERANDO que o referido Programa possibilita a pavimentação de vias em C.B.U.Q. (concreto betuminoso usinado à quente), e contempla 04 (quatro) vias urbanas do Município de Sengés, localizadas nos Bairros Turma Dois, Parque Industrial I e Angolinha;
CONSIDERANDO o Memorando nº 142/2026/PMS-SOHS da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento, expondo a necessidade de obtenção de licenciamento ambiental (ou dispensa) para a realização das obras de pavimentação;

D E C R E T A

Art. 1º. Declara-se de Interesse Social, para fins de obra de pavimentação, as seguintes vias urbanas do Município de Sengés, Estado do Paraná:

I – 01 (uma) rua sem denominação, localizada no Bairro Turma Dois, na cidade de Sengés/PR, com área total de 2.186,91m² e extensão de 348,00m, com coordenadas compreendidas por Ponto Inicial em -24.122929°, -49.445663° e Ponto Final em -24.125658°, -49.447064°;
II – Parte da Avenida Hermínia Lupion, localizada no Parque Industrial I, na cidade de Sengés/PR, com área total de 625,44m² e extensão de 297,00m, com coordenadas compreendidas por Ponto Inicial em -24.122318°, -49.465093° e Ponto Final em -24.124774, -49.464349°;
III – 01 (uma) rua sem denominação, localizada no Parque Industrial I, na cidade de Sengés/PR, com área total de 610,93m² e extensão de 130,00m, com coordenadas compreendidas por Ponto Inicial em -24.122702°, -49.465090° e Ponto Final em -24.123322°, -49.464189°;
IV – 01 (uma) rua sem denominação, localizada no Bairro Angolinha, na cidade de Sengés/PR, com área total de 1.453,99m² e extensão de 242,00m, com coordenadas compreendidas por Ponto Inicial em -24.118528°, -49.450122° e Ponto Final em -24.117599°, -49.448022°.
Parágrafo único. Todas as informações referente às vias mencionadas foram fornecidas por Memorial Descritivo da SOHS, e Memorando nº 142/2026/PMS-SOHS, anexos ao presente Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:6F09EB2F

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 3681/2026
Designa Membros para Compor a Comissão Temporária Examinadora e Julgadora do Concurso Público para o Cargo de Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo,
CONSIDERANDO o planejamento dessa Administração para a realização de Concurso Público visando admissão de pessoal para o cargo de Guarda Civil Municipal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 111, I e 112 da Lei Municipal n.º 595, de 16 de dezembro de 2.022 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés, sobre a Gratificação pelo exercício de cargo a serviço da Administração;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 3577, de 13 de janeiro de 2.023 regulamenta o valor da gratificação de que tratam os artigos 111, I e 112 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sengés;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso I, alínea "a" da Instrução Normativa n.º 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a designação de Comissão em processos de admissão;
R E S O L V E
Art. 1º. Designa-se os seguintes servidores públicos municipais, para constituir a Comissão Temporária Examinadora e Julgadora de Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de Guarda Civil Municipal:
I – **Marcos Roberto Moleda**, matrícula funcional nº 11581, lotado no cargo de Escriturário, nível 008, Ensino Superior
II – **Thiago Sampaio Mariano**, matrícula funcional nº 6012049, lotado no cargo de Chefe de Gabinete, nível 01 CC, Ensino Superior;
III – **Bernardo Rolim de Mello Martins**, matrícula funcional nº 972888, lotado no cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Sengés, nível 03 CC, Ensino Superior;
IV – **Rosemara Neves**, matrícula funcional nº 9991, lotada no cargo de Escriturário, nível 008, Ensino Superior;
V – **Fabiano de Jesus Mariano**, matrícula funcional nº 14101, lotado no cargo de Escriturário, nível 008, Ensino Superior;
Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Marcos Roberto Moleda.
Art. 2º. Extinguir-se-á a presente Comissão, tão logo seja homologado o resultado final do Concurso Público.
Art. 3º. Pelo exercício da função de que trata o artigo 1º desta Portaria, será concedido aos servidores gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:EE3D1536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
(Processo Licitatório n.º 202/**2026**)

OBJETO: . O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos** conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

VENCEDOR:
SEGUROS SURA S/A. CNPJ 33.065.699/0001-27 com o lote: 001 no valor total de R$ 13.079,65 (treze mil setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/11/2026

Sengés, 11 de novembro de 2026.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:23C6FB01

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - PORTARIA DE FÉRIAS N° 025/2026
PORTARIA no 025/2026

FLÁVIO MARCELINO FANTIN, Diretor Superintendente do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO /SAAE** de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1) Conceder a partir de 16 de Novembro de 2026, (trinta) 30 dias de férias regulares a Sra ELLEN CRISTINA DE SOUZA

PIOTTO, lotada no setor de Laboratório, como Técnica Química, no período aquisitivo de 16/02/2025 a 15/01/2026.

Artigo 2) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposição em contrário.

Sertanópolis, 11 de Novembro de 2026.

FLÁVIO MARCELINO FANTIN
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Anote-se
Registre-se
Publique-se

Publicado por:
Daiane Rafaeli de Oliveira
Código Identificador:C16799BB

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 24/2026

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

- CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-SERMUSA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NESTA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO A RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, CENTRO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 78.318.359/0001-07, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA** RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº24/2026.** AQUI DENOMINADA CONTRATADA. FICANDO CONTRATADA A EMPRESA.

CONTRATO Nº64/2026: EMPRESA: S.V. LAVANDERIA LTDA, CNPJ Nº24.258.674/0001-59, SITUADA NA RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº70, IBIPORÃ/PR TELEFONE: (43)3258-6730 E-MAIL: LAVA.HOSPITALAR@GMSIL.COM, NESTE ATO REPRESENTADO PELOR PAULO LUCIANO PICCIN**,** COM CÉDULA DE IDENTIDADE Nº8.390.720-7, INSCRITO NO CPF Nº037.529.369-83, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE IBIPORÃ/PR**.** VALOR TOTAL DE R$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL). DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA

-OBJETO- **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL E LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO LUCAS, SERTANÓPOLIS-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, *CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA*.**
– A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É ATÉ 12 (DOZE) MESES.
-**FORO:** - AS PARTES EM COMUM ACORDO, ELEGEM COMO FORO PRIVILEGIADO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS E QUESTÕES DE INTERPRETAÇÃO RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO, O FORO DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ.
E, POR ESTAREM JUSTOS, CERTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (VIAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.

SERTANÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Gestor titular do Contrato:
- Fabiana Trevisan Zulian - CPF: 272.486.778-50
Diretora do Departamento de Atenção Hospitalar do Sermusa
Gestor substituto do Contrato
- Wilian andrei valeriana vilmes CPF: 057.321.449-27
Chefe da Divisão de Transporte Sanitário do Sermusa

Fiscal do contrato:
- Eliane Barbieri Resende - CPF: 056.213.539-19 – Enfermeira
- Tamyris Garcia de Assis - CPF: 154.432.037-03 – Enfermeira

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA

Publicado por:
Lindinalva de Andrade Moura
Código Identificador:555DE5BD

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 72/2026 LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, autarquia municipal inscrita no CNPJ/MF n.º 78.318.359/0001-07, com endereço na Rua Senador Souza Naves n.º 487, representado por sua Diretora Superintendente, **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 648.871.09-9, inscrita no CPF/MF sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na Rua Angelo Razaboni, Nº320, na cidade de Sertanópolis/PR, e

CONTRATADA: PHARMACOPEIA FARMÁCIA, inscrita no CNPJ 31.213.241/0001-10.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO JUDICIAL PARA PACIENTE MENOR P.V.R.P., CONFORME PARECER JUDICIAL.

VALOR: R$ 1.408,00 (um mil quatrocentos e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30(trinta) dias.

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 11 de Novembro de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:D32C67F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECRETO Nº 072/2026

DECRETO Nº 072/2026
Súmula: Aprova o Plano de Ação Municipal 2026-2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Sulina, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.65, inciso III;
CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, sua dignidade e seu bem-estar;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 37/2026, que instituiu o Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, e a Portaria nº 80/2026, que nomeou seus membros;
CONSIDERANDO que o Diagnóstico Municipal e o Plano de Ação foram elaborados de forma participativa e intersetorial pelo Comitê Gestor Local Intersetorial, com escuta qualificada da população idosa, e apreciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, Resolução nº 06/2026, de 10/11/2026;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação Municipal 2026-2030 do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa – PAPI, do Município de Sulina, que passa a constituir instrumento de planejamento, gestão, articulação intersetorial, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais destinadas à pessoa idosa.
Parágrafo único. O Plano de Ação, elaborado para o período de 2026 a 2030, integra este Decreto como Anexo Único e permanecerá disponível na Secretaria Municipal de Promoção Social e no portal de transparência do Município.
Art. 2º O Plano de Ação estrutura-se nos seguintes eixos:
I – Espaços ao ar livre e edifícios;
II – Transporte;
III – Habitação;
IV – Participação social;
V – Respeito e inclusão social;
VI – Participação cívica e emprego;
VII – Comunicação e informação;
VIII – Apoio comunitário e serviços de saúde; e
IX – Cuidado.
Art. 3º As secretarias e demais órgãos responsáveis atuarão, no âmbito de suas competências, para implementar as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Ação, em articulação com o CMDPI, a sociedade civil e os demais parceiros.
Parágrafo único. A execução das ações observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA).
Art. 4º O monitoramento e a avaliação do Plano de Ação serão coordenados pelo Comitê Gestor Local Intersetorial do PAPI, instituído pelo Decreto nº 37/2026, com a participação do CMDPI.
§ 1º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando em ata as decisões e providências relativas à execução do Plano.
§ 2º Ao final de cada ano será elaborado Relatório Anual de Progresso, com a situação das ações e metas, os indicadores alcançados, as dificuldades identificadas e as providências para o período seguinte, a ser apresentado ao CMDPI.
§ 3º Ao final da vigência será elaborado Relatório Final de Execução e Avaliação, para subsidiar o próximo ciclo de planejamento.
Art. 5º Ajustes nas estratégias, nos cronogramas ou nas formas de execução poderão ser propostos pelo Comitê, ouvido o CMDPI, e formalizados pelo instrumento administrativo adequado.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social ficará responsável pela articulação administrativa e pelo apoio técnico necessários à divulgação, ao acompanhamento e à sistematização das informações do Plano.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 10 de novembro de 2026.
GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal
Registre-se e publique-se
Em 10 de novembro de 2026.
PUBLICADO EM ___/___/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINAS _____, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ___/___/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINAS _____, DO JORNAL DE BELTRÃO

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:541B7B27

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
Referente à Concorrência Presencial nº 09/2025. Contratada: **GODOIS CONSTRUTORA LTDA**. CNPJ nº 21.697.836/0001-67**. Objeto do aditivo: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E DO ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica alterado o projeto da obra, para melhor adequação técnica, com a inclusão de fundação em estacas hélice contínua, diâmetro de 30 cm, em 17 (dezessete) das 20 (vinte) unidades habitacionais, totalizando 884,00 m, conforme planilha orçamentária, parecer técnico de 06/10/2026 e relatório fotográfico, que integram este instrumento. Em decorrência, fica acrescido ao contrato o valor de R$ 153.506,48 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5,67% do valor inicial do contrato. Se houver garantia contratual, a CONTRATADA complementará a garantia na proporção do acréscimo, em até 02 dias úteis, após a assinatura do presente termo aditivo. **DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor global do contrato passa a ser de R$ 2.861.435,59 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), baseando-se nos valores presentemente acrescidos. **Fundamento:** O presente aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea "a", e nos arts. 125 e 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no parecer técnico do Departamento de Engenharia e no parecer jurídico constantes do processo. Sulina/PR, 11 de novembro de 2026. **GILBERTO JOÃO ROSSI,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:920542DB

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025
Referente à Concorrência Presencial nº 08/2025. Contratada: **GODOIS CONSTRUTORA LTDA**. CNPJ nº 21.697.836/0001-67**. Objeto do aditivo: DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E INCLUSÃO DE SERVIÇOS:** Fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 116.290,15 (cento e dezesseis mil duzentos e noventa reais e quinze centavos) correspondente a 4,07% do valor global, referente à inclusão de fundação em estacas em 15 unidades, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia e planilha anexa. Se houver garantia contratual, a CONTRATADA complementará a garantia na proporção do acréscimo, em até 02 dias úteis, após a assinatura do presente termo aditivo. **DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor global do contrato passa a ser de R$ 2.974.133,71 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e setenta e um centavos), baseando-se nos valores presentemente acrescidos. **Fundamento:** O presente aditivo é fundamentado nos arts. 124, I, 'a', 125, 127, 128 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico. Sulina/PR, 11 de novembro de 2026. **GILBERTO JOÃO ROSSI,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:160016F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - DECRETO LEGISLATIVO N.º 02, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026
Concede Título de Cidadão Benemérito.

A Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas por lei,

D E C R E T O:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Teixeira Soares ao Sr. José Maria de Jesus Cardoso.
Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Inês Aparecida Ferreira

Publicado por:
Juliano Slucarz
Código Identificador:F13A9D73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS - DECRETO Nº 352/2026
DECRETO Nº 352/2026
SÚMULA: REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PREFEITURAZAP NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a utilização do Sistema PrefeituraZap como canal oficial de atendimento digital ao cidadão, por meio do aplicativo WhatsApp, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O sistema será utilizado para receber, responder, encaminhar e acompanhar as demandas da população, sem substituir os demais canais de atendimento do Município, inclusive a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão.
Art. 2º A utilização do sistema é obrigatória para os servidores e demais agentes públicos designados e habilitados para o atendimento pela plataforma, respeitadas as atribuições de seus cargos e funções.
§ 1º Os responsáveis deverão acompanhar e atender às demandas durante sua jornada de trabalho.
§ 2º A utilização do sistema não exige o uso de equipamentos particulares nem atendimento fora da jornada de trabalho, ressalvados os serviços com regime próprio de funcionamento.
Art. 3º O atendimento ocorrerá durante o expediente do setor responsável. As mensagens recebidas fora desse horário serão atendidas a partir do próximo período de expediente, ressalvados os serviços com funcionamento específico.
Art. 4º São deveres dos agentes públicos responsáveis pelo atendimento:
I – atender com respeito, cordialidade e linguagem clara;
II – prestar informações corretas e responder às solicitações com brevidade, observados os prazos legais;
III – encaminhar ao setor competente as demandas que não sejam de sua responsabilidade, orientando o cidadão;
IV – registrar e acompanhar as solicitações, evitando o encerramento sem resposta ou orientação, salvo motivo justificado;
V – informar ao cidadão o encaminhamento da demanda quando não for possível resolvê-la de imediato;
VI – comunicar à chefia imediata as dificuldades que impeçam o atendimento.
Art. 5º A utilização do sistema deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas de sigilo e segurança da informação.
§ 1º É vedado:
I – compartilhar senhas ou credenciais individuais de acesso;
II – divulgar dados pessoais, documentos ou conversas a pessoas não autorizadas;
III – utilizar o sistema ou as informações dos atendimentos para fins particulares ou estranhos ao serviço público;
IV – solicitar ou utilizar dados pessoais além do necessário ao atendimento.
§ 2º Suspeitas de acesso indevido, vazamento ou perda de informações deverão ser comunicadas imediatamente ao setor de Tecnologia da Informação e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município.
§ 3º Os registros dos atendimentos deverão ser preservados conforme as normas de proteção de dados e de gestão documental.
Art. 6º Compete aos responsáveis pelas Secretarias e demais unidades administrativas:
I – indicar os agentes públicos responsáveis pelo atendimento e seus substitutos;
II – assegurar as condições necessárias à utilização do sistema;
III – acompanhar os atendimentos e as demandas pendentes de seus setores;
IV – comunicar ao setor gestor do sistema os afastamentos, desligamentos e demais alterações que exijam atualização ou bloqueio de acesso.
Art. 7º Compete ao setor responsável pela gestão do sistema administrar os acessos, orientar e capacitar os usuários, providenciar suporte técnico e acompanhar o funcionamento da plataforma.
Parágrafo único. As respostas às demandas são de responsabilidade dos respectivos setores, cabendo ao setor gestor acompanhar a utilização do sistema por meio dos registros e relatórios disponíveis.
Art. 8º O descumprimento injustificado deste Decreto será apurado conforme a legislação aplicável ao agente público, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consideradas as condições de trabalho, a capacitação recebida e a disponibilidade do sistema.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para adequação dos setores e orientação dos agentes públicos responsáveis.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.
IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Robes
Código Identificador:35E50B44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO 106/2026

A Prefeitura Municipal de Terra Boa - PR torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando Pregão Eletrônico, tipo menor preço, Global.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL Contratação de empresa para execução de serviço de concreto armado.

Edital completo disponível na plataforma https://bnc.org.br/ e também no site da Prefeitura - https://terraboa.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes.
As propostas devem ser encaminhadas a partir do dia 11.11.2026 através do https://bnc.org.br/

Data e horário da sessão de abertura: 30.11.2026, às 08h30 (horário de Brasília).

Mais informações: licitacao@terraboa.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3641-8000, Setor de Licitações.

Terra Boa, 11 de novembro 2026.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Valeria Ap. Zancan Sotocorno
Código Identificador:2B9EA303

LICITAÇÕES - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 411/2025

O **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede à Rua Presidente Dr. Tancredo de A. Neves, 240, nesta cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALTER PERES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6/SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 534.948.579-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **19.207.352/0001-40**, com sede na Avenida Princesa Isabel, 629, Vitória/ES, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. **ANDREOTTE NORBIM LANES**, inscrito no CPF sob nº 042.361.317-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 163/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 411/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 105/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 411/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, passando seu termo final de 13 de novembro de 2026 para 13 de novembro de 2027, mantidas as condições originalmente pactuadas. A prorrogação fundamenta-se na Cláusula Segunda do contrato originário e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
A presente prorrogação não implica alteração do objeto, dos quantitativos, dos valores contratuais ou da taxa de administração, permanecendo mantidas as condições originalmente pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
As demais cláusulas e condições do contrato originário, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, por este Termo Aditivo, ratificadas em todos os seus termos.
Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Municipio de Terra Boa, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

VALTER PERES
CONTRATANTE

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:85F7B888

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 986/2026
VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 57 da Lei Complementar nº 05/2022, de 21 de setembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º **AMPLIAR** a jornada de trabalho da professora **JANAINA FERREIRA NASCIMENTO FERNANDES,** Classe A (Magistério), de **10/11/2026** a **24/11/2026** em substituição a Professora **ROSA MONICA APARECIDA RAIMUNDO VIEIRA,** que se encontra de atestado médico.

Art. 2º O valor da ampliação da jornada de trabalho terá como base o salário da referência inicial da Classe A, e terá caráter temporário extinguindo-se automaticamente a partir do momento em que a servidora deixar de exercer as funções objeto da ampliação.

Art. 3º A jornada suplementar constitui-se em vantagem de caráter pessoal, não se incorporando aos vencimentos ou proventos da aposentadoria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/11/2026.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 11 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ROSANE ESTELA RAIMUNDO ZAMPAR
Secretária de Educação e Cultura

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:51567ECB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - DECRETO Nº 4.506/2026
Nomeia os membros do Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens de Terra Boa – Paraná, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à garantia de padrões de qualidade e ao desenvolvimento de ações voltadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, estabelecendo estratégias de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o enfrentamento das defasagens educacionais e a garantia do direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Terra Boa ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, formalizada por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Implementação da Recomposição das Aprendizagens de Terra Boa – Paraná, com vigência de 2026 a 2028, que estabelece diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação da política municipal;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa SME nº 005/2026, que dispõe sobre a implementação, organização, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Terra Boa – Paraná, especialmente seus artigos 51, 52 e 53, que tratam da governança, das atribuições e da periodicidade das reuniões de acompanhamento;
CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação – MEC, no âmbito do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, especialmente o Guia de Reorganização Curricular para a Recomposição das Aprendizagens, a Matriz Curricular Priorizada para a Recomposição das Aprendizagens e o Guia de Avaliação e Mediações Pedagógicas para a Recomposição das Aprendizagens;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades educacionais, os profissionais da educação, a equipe multiprofissional e os demais setores integrantes da Rede de Proteção, assegurando o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a proteção das trajetórias escolares;
CONSIDERANDO que a recomposição das aprendizagens constitui política educacional permanente, integrada ao processo regular de ensino e aprendizagem, fundamentada na avaliação, na utilização de evidências pedagógicas, na intervenção intencional e na promoção da equidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens de Terra Boa – Paraná**, como instância de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens, com vigência de 2026 a 2028.
Art. 2º O Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens tem por finalidade acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal, promover a articulação entre os diferentes setores envolvidos e subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na tomada de decisões relacionadas à garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes.
Parágrafo único. O Comitê atuará em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o Referencial Curricular do Paraná, com as orientações da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR, com o Programa Educa Juntos e com os demais documentos orientadores do Ministério da Educação.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO
Art. 3º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens os representantes relacionados observada a seguinte representação institucional:
I – Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Rosane Estela Raimundo Zampar**, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – Diretora do Departamento de Educação, **Viviane Cristina Batista**;
IV – representantes da equipe pedagógica do Departamento Municipal de Educação e Cultura:
a) **Helen Janaina Posse Pereira**;
b) **Sonia Ribeiro da Silva Blasques**
V – representantes da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) **Elaine Aparecida Faria**;
b) **Geiziane Sinti Sommariva**;
c) **Elizabeth de Souza Pedroso**;
VI – diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:
a) **Adalgiza Rodrigues Amorim**;
b) **Elaine Andréia de Souza Rocha**;
c) **Heliandra Antoniassi Bento**;
d) **Katia Francieli Raimundo Rosolen**;
e) **Katsolene Benά da Silva**;
f) **Marcia Aparecida Tortola Hyoshimoto**;
VII – coordenadores pedagógicos:
a) **Maria Hozana de Souza dos Santos**;
b) **Eliane Ribeiro Neves Balan**;
c) **Marta Castanho Saragioto**;
d) **Cleide Rodrigues Mota**;
e) **Francieli Ferreira Tibério**;
IX – representantes dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental:
a) **Dezoleide Allbuini**;
b) **Franciele Faria Ferreira Prestes**;
c) **Francielli Andreassi**;
d) **Andressa Perussi**;
e) **Ana Clara Afonso dos Santos**;
f) **Fernanda Rafaelli Mancuzzo**.
§ 1º A composição poderá ser complementada, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por representantes de outros setores ou instituições cuja participação seja considerada pertinente à implementação da política municipal.
Art. 4º A coordenação do Comitê ficará sob responsabilidade do representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo-lhe organizar as reuniões, convocar os membros, coordenar os trabalhos e articular os encaminhamentos necessários à execução de suas atribuições.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, disponibilizando os documentos, informações e instrumentos de acompanhamento pertinentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens:
I – acompanhar a implementação e a execução do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens 2026–2028;
II – monitorar o cumprimento dos objetivos, metas, ações e estratégias estabelecidos no Plano Municipal;
III – analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, identificando avanços, desafios e necessidades de intervenção;
IV – acompanhar a evolução das aprendizagens dos estudantes, considerando os diferentes níveis de desenvolvimento, as especificidades das etapas de ensino e as necessidades educacionais identificadas;
V – acompanhar os indicadores de frequência, infrequência, abandono escolar e distorção idade-série, contribuindo para a proteção das trajetórias escolares;
VI – acompanhar a implementação das estratégias de intervenção pedagógica desenvolvidas pelas unidades educacionais;
VII – contribuir para a articulação entre avaliação, currículo, planejamento e mediação pedagógica, considerando as aprendizagens essenciais e prioritárias;
VIII – acompanhar a utilização dos referenciais, matrizes curriculares priorizadas e materiais de apoio disponibilizados pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná e demais programas educacionais adotados pela Rede Municipal;
IX – identificar as unidades educacionais que necessitem de maior apoio técnico-pedagógico, propondo estratégias de acompanhamento diferenciado;
X – acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na recomposição das aprendizagens;
XI – estimular o compartilhamento e a disseminação de boas práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais;
XII – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades educacionais, a equipe multiprofissional e os demais setores integrantes da Rede de Proteção;
XIII – contribuir para o acompanhamento de situações de vulnerabilidade social, infrequência e dificuldades que possam comprometer a aprendizagem e a permanência dos estudantes na escola;
XIV – propor estratégias de fortalecimento da participação das famílias e da comunidade nas ações de acompanhamento da aprendizagem;
XV – acompanhar a execução das ações de atendimento pedagógico complementar e das estratégias de recomposição desenvolvidas no contraturno, quando existentes;
XVI – sistematizar informações, resultados e evidências referentes à implementação da política municipal;
XVII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens;
XVIII – propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ajustes, adequações e medidas corretivas sempre que identificadas necessidades no desenvolvimento das ações;
XIX – contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de continuidade pedagógica e resiliência educacional;
XX – acompanhar as orientações e atualizações do Ministério da Educação referentes ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, propondo sua incorporação às ações municipais, quando pertinente;
XXI – propor a atualização do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens, considerando os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as orientações educacionais vigentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO E DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê Municipal de Recomposição das Aprendizagens reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada trimestre, para acompanhamento dos indicadores, análise dos resultados e avaliação da execução do Plano Municipal;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou solicitação da maioria de seus membros.
Art. 8º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo, no mínimo:
I – data, horário e local de realização;
II – identificação dos participantes;
III – assuntos discutidos;
IV – análise dos indicadores e das informações apresentadas;
V – encaminhamentos e proposições aprovados;
VI – responsáveis pelos encaminhamentos, quando definidos;
VII – prazos para acompanhamento das providências.
Art. 9º O Comitê poderá solicitar às unidades educacionais, às equipes gestoras e aos setores envolvidos informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento da política municipal, respeitadas as competências institucionais e as normas de proteção de dados pessoais.
Art. 10. O Comitê poderá convidar especialistas, profissionais da educação, representantes de instituições públicas ou privadas e demais colaboradores para participar de reuniões e atividades específicas, sem direito a voto, quando a natureza dos assuntos tratados justificar sua participação.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento das ações do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens será realizado de forma contínua, considerando os indicadores, instrumentos e ciclos de acompanhamento estabelecidos no referido Plano e na Instrução Normativa SME nº 005/2026.

Art. 12. Para o desenvolvimento de suas atividades, o Comitê deverá considerar, entre outros elementos:
I – resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
II – evolução dos níveis de aprendizagem dos estudantes;
III – identificação e acompanhamento das habilidades prioritárias;
IV – registros dos planos de intervenção pedagógica;
V – frequência e participação dos estudantes nas atividades de recomposição;
VI – resultados das ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades educacionais;
VII – participação dos profissionais nas formações continuadas;
VIII – indicadores de alfabetização e desempenho educacional;
IX – registros das ações de articulação com a equipe multiprofissional e a Rede de Proteção;
X – demais indicadores e evidências que contribuam para a avaliação da política municipal.
Art. 13. O Comitê deverá elaborar relatório anual de acompanhamento, contendo a síntese das ações desenvolvidas, os resultados observados, as dificuldades identificadas e as recomendações para o aperfeiçoamento da política municipal.
Parágrafo único. Os relatórios deverão subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na avaliação e no replanejamento das ações previstas no Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A participação dos membros no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, não gerando qualquer vínculo empregatício ou direito a gratificação pelo exercício das atividades.
Art. 15. Os membros do Comitê deverão atuar de forma colaborativa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, gestão democrática, equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.
Art. 16. A substituição de representantes, em razão de desligamento, alteração de função ou indicação de novo representante pela instituição de origem, será formalizada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 17. Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições legais e normativas vigentes.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Terra Boa, 09 novembro de 2026.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL
Município de Terra Boa

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:835B5E28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - TERRA RICA - PR
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 11 de Novembro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MARIA PAULA MARTINS MARQUES	023.590.899-19	7919 /00007/2026
MARIA PAULA MARTINS MARQUES	023.590.899-19	7919 /00008/2026
MARIA PAULA MARTINS MARQUES	023.590.899-19	7919 /00009/2026
MARIA PAULA MARTINS MARQUES	023.590.899-19	7919 /00010/2026
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Luci Segantini Fernandes	Matrícula: 20202641	
Cargo: Secretário de Administração / 4802026	Assinatura:	
Data de afixação: 11/11/2026		
Data de desafixação: 26/11/2026		

Publicado por:
Wilson Secchi
Código Identificador:190D6E03

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - PORTARIA Nº. 479/2026

Portaria Nº. 479/2026

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fato determinado e dá outras providências.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ...

CONSIDERANDO o disposto no art. 249 da Lei Municipal nº 072/2022, segundo o qual o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;

CONSIDERANDO o disposto no art. 252 da Lei Municipal nº 072/2022, segundo o qual o processo será instaurado mediante Portaria que especifique claramente as faltas imputadas ao servidor e designe a autoridade processante;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instaurado, no âmbito do Município de Terra Rica, Estado do Paraná, Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de possível conduta irregular envolvendo os servidores públicos municipais de Matrícula nº 804 e 12.260, com fundamento nos fatos constantes em inquérito da Polícia Civil e divulgados na imprensa televisiva local que, em tese, são enquadráveis nas disposições dos arts. 220, incisos VI, XIV, XV e 232, incisos V, VI, VIII, XIII e XIV, da Lei Municipal nº 072/2022.

Art. 2º. Ficam designados os servidores efetivos abaixo nominados para comporem a Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da presente Portaria:

Nome	C.P.F.	Cargo	Função
João Vitor Pinto Rando	***.577.***-00	Assistente Administrativo	Presidente
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira	***.596.***-43	Auxiliar de Contabilidade	Membro
Igor Fernando Zacarias dos Santos	***.546.***-18	Assistente Administrativo	Membro

Art. 3º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que houver necessidade de realização de diligências, coleta de provas, oitivas, reuniões da Comissão, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º. A Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da Comissão, e o prazo para conclusão dos trabalhos, com a elaboração do relatório final, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu início, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 258 da Lei Municipal nº 072/2022.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (09/11/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Perico
Código Identificador:8B5F7535

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - PORTARIA Nº 480/2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **WILCEMARA DIONIZIO FOGAÇA,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **WILCEMARA DIONIZIO FOGAÇA,** matrícula Nº 12047, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** referente ao período aquisitivo de 18/06/2023 a 17/06/2024, do Município de Terra Rica, que serão 30 (trinta) dias usufruídos, que compreende entre **12/11/2026 a 11/12/2026.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (11/11/2026).

Agnaldo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:713083C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - PORTARIA Nº 481/2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR **GERSON DIAS DA SILVA,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **GERSON DIAS DA SILVA,** matrícula Nº 12029, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL,** referente ao período aquisitivo de 19/06/2024 a 18/06/2025, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **12/11/2026 a 21/11/2026.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (11/11/2026).

Agnaldo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:AFAA92B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - PORTARIA Nº 482/2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR **FERNANDO PERICO TEIXEIRA,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares ao Sr. **FERNANDO PERICO TEIXEIRA,** matrícula Nº 12496, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO,** referente ao período aquisitivo de 27/08/2024 a 26/08/2025, do Município de Terra Rica, que serão 10 (dez) dias usufruídos, que compreende entre **09/11/2026 a 18/11/2026.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (11/11/2026).

Agnaldo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:13B01255

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 17702/2026

PORTARIA N° 17702/2026
SUMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) Sr(a). MAURINA MAFRA, aprovado(a) em Concurso Público Municipal, e dá outras providências.
IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). MAURINA MAFRA, portador(a) do CPF ***.***.529-**, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público - Edital de Abertura nº 09/2026 de 02/02/2026, devendo cumprir o estágio probatório e tomar posse na respectiva função a partir de 12 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Maria Santos Bueno
Código Identificador:B714F266

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 17703/2026

PORTARIA N° 17703/2026
SUMULA: Dispõe sobre a nomeação do(a) Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, aprovado(a) em Concurso Público Municipal, e dá outras providências.
IVAN REIS DA SILVA - Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador(a) do CPF ***.***.379-**, no cargo de Agente Comunitário de Saúde – Área II, Nivel I, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista sua aprovação em Concurso Público - Edital de Abertura nº 09/2026 de 02/02/2026, devendo cumprir o estágio probatório e tomar posse na respectiva função a partir de 12 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Maria Santos Bueno
Código Identificador:7A075B0D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 17704/2026

PORTARIA Nº 17704/2026

Designa a servidora Fernanda Boeing para exercer as funções de coordenação do processo de certificação institucional "Pró-Gestão RPPS", do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Roxa/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n.º 067/2026 , de 22 outubro de 2026, da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa-PR (PREVISTERRA)

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica designada a servidora FERNANDA BOEING, matrícula 174980-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na PREVISTERRA, para exercer as funções de coordenação do processo de certificação institucional "Pró-Gestão RPPS", do regime próprio de previdência social do Município de Terra Roxa.

Art. 2º – São atribuições da Coordenadora do "Pró-Gestão RPPS" referida no artigo anterior:
coordenar e controlar o processo de certificação;
II. identificar e definir metas, ações e responsáveis para a adequação do RPPS ao "Pró-Gestão RPPS", através da elaboração de Plano de Trabalho;
III. elaborar relatórios de execução das atividades definidas no Plano de Trabalho;
IV. monitorar as ações necessárias para obtenção e posterior manutenção e renovação da certificação institucional.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:0225BD96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - EDITAL DE CITAÇÃO - PAAR
EDITAL DE CITAÇÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Município de Terra Roxa-PR **CITA**, via do presente edital não sendo possível citá-lo pessoalmente, a FGS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 39.988.022/0001-47, com último endereço sabido como Rua Rudolf Baumer n. 342 – Vila Nova – CEP: 89.237-120- JOINVILLE, para tomar ciência do Processo Administrativo movido em desfavor de sua empresa, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, 14.133 de abril de 2021 e Lei Municipal nº 1.776, de 22 de outubro de 2019, por possível "Descumprimento a obrigações contratuais do Processo Licitatório – PREGÃO ELETRONICO N° 087/2025, devendo comparecer na sede do Paço Municipal – Setor de Processo Administrativo, sito à Av. Presidente Costa e Silva nº 95, nesta cidade de Terra Roxa-PR, a fim de promover sua defesa, ***impreterivelmente no prazo de 5 (cinco) dias a partir da última publicação deste edital***, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

JESSICA BISPO DOS SANTOS CAETANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PAAR

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:AFF4CB81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 17/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2026 - INSTITUI O PROTOCOLO SETORIAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO, PROTEÇÃO, RESPOSTA E RECUPERAÇÃO DIANTE DE EMERGÊNCIAS, DESASTRES NATURAIS E EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA ROXA – PARANÁ

SÚMULA: Institui o Protocolo Setorial de Prevenção, Preparação, Proteção, Resposta e Recuperação diante de Emergências, Desastres Naturais e Eventos Climáticos Extremos nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Terra Roxa – Paraná, em consonância com o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil, e estabelece outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os artigos 6º, 205, 208 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, à vida, à segurança e à proteção integral de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Terra Roxa – PR (PLANCON), versão 45, atualizado em 08 de outubro de 2026, que estabelece diretrizes para resposta a

deslizamentos, alagamentos, inundações, enxurradas, granizo, vendavais e tempestades;
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingência estabelece como prioridades a preservação e o socorro à vida, a estabilização da situação crítica e a proteção ao patrimônio e ao meio ambiente;
CONSIDERANDO as orientações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e dos órgãos oficiais de monitoramento meteorológico;
CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos extremos no Estado do Paraná e a necessidade de estabelecer medidas preventivas e procedimentos padronizados de proteção à comunidade escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade física e emocional dos estudantes, professores, servidores e demais pessoas presentes nas instituições educacionais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Terra Roxa – PR, o Protocolo Setorial de Prevenção, Preparação, Proteção, Resposta e Recuperação diante de Emergências, Desastres Naturais e Eventos Climáticos Extremos, de observância obrigatória em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se:
I – às Escolas Municipais e Escolas Municipais Rurais;
II – aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
III – às unidades e atividades de contraturno escolar;
IV – às atividades pedagógicas, culturais, esportivas e recreativas realizadas fora das unidades educacionais;
V – ao transporte escolar sob responsabilidade do Município, no que couber;
VI – aos demais espaços e atividades vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 3º São princípios fundamentais desta Instrução Normativa:
I – a preservação da vida e da integridade física e emocional;
II – a proteção integral e prioritária das crianças;
III – a prevenção e a redução de riscos;
IV – a atuação coordenada com os órgãos de proteção e defesa civil;
V – a comunicação rápida, responsável e acessível;
VI – a proteção dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade;
VII – a responsabilidade compartilhada entre gestores, professores e demais servidores;
VIII – a continuidade do atendimento educacional, desde que garantidas condições adequadas de segurança.
Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se situações de risco, entre outras:
I – tempestades severas, vendavais, tornados e ciclones;
II – chuvas intensas, granizo e descargas elétricas atmosféricas;
III – alagamentos, enxurradas e inundações;
IV – quedas de árvores, postes, estruturas e objetos;
V – destelhamentos, rachaduras e riscos de desabamento;
VI – incêndios florestais, fumaça intensa e queimadas;
VII – ondas de calor e outras condições meteorológicas extremas;
VIII – quaisquer outras ocorrências que comprometam ou possam comprometer a segurança da comunidade escolar.
Art. 5º Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa deverão observar as disposições do Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Terra Roxa – PR (PLANCON), em sua versão vigente, bem como as orientações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).
§ 1º As unidades educacionais deverão atuar de forma integrada com a Defesa Civil Municipal, respeitando as competências dos órgãos responsáveis pelas operações de emergência, salvamento, evacuação e abrigamento.
§ 2º A direção escolar será responsável pela coordenação inicial das medidas internas de proteção dos estudantes e servidores, até a chegada dos órgãos competentes, sem assumir atribuições técnicas de resgate ou avaliação estrutural.
§ 3º O Plano de Emergência Escolar constitui instrumento complementar ao Plano Municipal de Contingência, não o substituindo.
CAPÍTULO II - DA PREVENÇÃO E DO MONITORAMENTO
Art. 6º Compete à direção de cada unidade educacional acompanhar os alertas meteorológicos oficiais emitidos pela Defesa Civil do Paraná, pelo Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (SIMEPAR) e pelos demais órgãos competentes.
§ 1º O acompanhamento deverá ser intensificado durante períodos de instabilidade climática e sempre que houver alertas oficiais para o Município ou região.
§ 2º As direções deverão manter meios de comunicação ativos com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 3º A ausência de alerta oficial não impede a adoção de medidas preventivas quando houver risco concreto e imediatamente perceptível.
Art. 7º As unidades educacionais deverão realizar inspeções preventivas periódicas, observando especialmente:
I – condições aparentes dos telhados, forros, calhas e estruturas de cobertura;
II – árvores, galhos e vegetação que possam oferecer risco;
III – postes, fiações e instalações elétricas;
IV – portas, janelas, vidros e demais estruturas expostas aos ventos;
V – muros, cercas, paredes e estruturas com sinais de comprometimento;
VI – sistemas de drenagem e locais sujeitos a acúmulo de água;
VII – acessibilidade e desobstrução das rotas de emergência;
VIII – condições de segurança dos pátios, quadras, parquinhos e demais espaços externos.
§ 1º Toda situação de risco identificada deverá ser comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acompanhada, sempre que possível, de registros fotográficos.
§ 2º A direção deverá interditar preventivamente o espaço que apresente risco aparente, até a avaliação do setor competente.
§ 3º É vedada a realização de reparos emergenciais em telhados, instalações elétricas ou estruturas comprometidas por servidores não habilitados.
Art. 8º Recebido alerta meteorológico que indique possibilidade de evento severo com impacto na unidade educacional, a direção deverá verificar as condições de segurança e preparar preventivamente os espaços de abrigo.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá consultar a Defesa Civil Municipal para subsidiar decisões sobre suspensão de aulas, interrupção do transporte escolar, permanência preventiva dos estudantes e outras medidas administrativas.
§ 2º A direção poderá interromper imediatamente atividades que ofereçam risco, independentemente de autorização prévia, comunicando a decisão à Secretaria tão logo seja possível.
§ 3º A suspensão preventiva de aulas poderá ser determinada antes da ocorrência do evento, quando os alertas e as condições locais indicarem risco relevante aos estudantes e servidores.
CAPÍTULO III - DO PLANO DE EMERGÊNCIA ESCOLAR
Art. 9º Cada unidade educacional deverá elaborar e manter atualizado seu Plano de Emergência Escolar, contemplando:
I – identificação dos riscos existentes na unidade e em seu entorno;
II – identificação dos espaços internos mais seguros para proteção durante tempestades;
III – definição de rotas de evacuação e pontos de encontro externos seguros;
IV – procedimentos específicos para diferentes tipos de emergência;
V – identificação dos servidores responsáveis pela coordenação e execução dos procedimentos;
VI – relação de contatos dos órgãos de emergência e dos responsáveis pelos estudantes;
VII – estratégias de atendimento a bebês, crianças pequenas, estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas;
VIII – procedimentos de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com as famílias;
IX – procedimentos de conferência e controle dos estudantes;
X – critérios para liberação segura dos estudantes e retomada das atividades.
§ 1º O Plano de Emergência Escolar deverá ser elaborado pela equipe gestora, com participação dos servidores e apoio técnico dos órgãos competentes, especialmente da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros, quando necessário.
§ 2º O plano deverá ser apresentado aos servidores e mantido em local acessível para consulta.

§ 3º O Plano de Emergência Escolar deverá ser revisado anualmente e sempre que ocorrerem alterações estruturais ou identificação de novos riscos.

Art. 10. As unidades educacionais deverão realizar, no mínimo, dois exercícios preventivos anuais, preferencialmente um por semestre, em alinhamento com as ações de preparação previstas no Plano Municipal de Contingência.

§ 1º Os exercícios deverão ser previamente planejados e adequados às condições de segurança e à faixa etária dos estudantes, especialmente nos CMEIs.

§ 2º Após cada exercício, a direção deverá elaborar registro das atividades realizadas, das dificuldades identificadas e das medidas necessárias ao aperfeiçoamento do plano.

§ 3º As orientações preventivas deverão integrar o planejamento pedagógico das unidades, promovendo a cultura de prevenção de riscos e desastres.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DURANTE EVENTOS CLIMÁTICOS

Art. 11. Na ocorrência ou iminência de tempestades severas, vendavais, tornados ou granizo, a direção deverá determinar imediatamente as medidas de proteção adequadas à situação.

§ 1º Deverão ser adotadas, conforme as condições do local, as seguintes providências:

I – interromper atividades externas;

II – recolher estudantes que estejam em pátios, quadras, parques e demais áreas abertas, desde que o deslocamento seja seguro;

III – manter os estudantes afastados de janelas, portas de vidro e estruturas vulneráveis;

IV – direcionar os estudantes para ambientes internos previamente identificados como seguros, preferencialmente em áreas baixas, interiores e protegidas da edificação;

V – orientar a proteção da cabeça e do pescoço, inclusive com posição abaixada, quando necessário;

VI – manter os estudantes sob supervisão permanente;

VII – evitar deslocamentos durante a fase mais intensa do evento.

§ 2º Não deverão ser utilizados como locais de abrigo espaços com coberturas frágeis, grandes superfícies envidraçadas ou estruturas que apresentem risco de colapso.

§ 3º Havendo sinais de comprometimento da estrutura utilizada como abrigo, a direção deverá promover o deslocamento para outro local seguro, desde que a movimentação não represente risco maior, acionando imediatamente os órgãos de emergência.

Art. 12. Em situações de chuvas intensas, alagamentos, enxurradas ou inundações:

I – fica proibida a circulação de estudantes por áreas alagadas;

II – os estudantes deverão ser afastados de instalações elétricas, bueiros, valas e locais com correnteza;

III – quando houver elevação do nível da água, deverá ser avaliada a necessidade de deslocamento para pontos mais altos e seguros da edificação;

IV – não deverá ser realizada evacuação por vias inundadas ou com correnteza;

V – quando não houver rota segura, deverão ser acionados os órgãos de resgate;

VI – a liberação dos estudantes somente ocorrerá quando houver condições seguras de deslocamento.

Art. 13. Durante tempestades com descargas elétricas atmosféricas:

I – deverão ser suspensas as atividades em áreas abertas;

II – os estudantes deverão permanecer em ambientes internos seguros;

III – deverá ser evitado o contato com estruturas metálicas, instalações elétricas e equipamentos conectados à rede elétrica;

IV – não será permitido permanecer sob árvores, coberturas metálicas frágeis ou estruturas isoladas;

V – o retorno às atividades externas dependerá da cessação do risco.

Art. 14. Em caso de queda de árvores, destelhamento, danos estruturais, incêndio ou risco de desabamento, a direção deverá:

I – afastar imediatamente os estudantes e servidores da área afetada;

II – impedir o acesso ao local;

III – acionar o Corpo de Bombeiros ou a Defesa Civil, conforme a ocorrência;

IV – comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – suspender a utilização do espaço até avaliação e autorização do setor técnico competente.

Parágrafo único. Nenhum servidor deverá realizar intervenções em estruturas danificadas ou aproximar-se de fios elétricos caídos.

CAPÍTULO V - DO ACIONAMENTO DA DEFESA CIVIL E DOS ÓRGÃOS DE EMERGÊNCIA

Art. 15. Na identificação de situação de risco decorrente de tempestades severas, vendavais, tornados, granizo, alagamentos, enxurradas, quedas de árvores, destelhamentos ou outros eventos que possam comprometer a segurança da comunidade escolar, a direção deverá:

I – adotar imediatamente as medidas necessárias à proteção dos estudantes e servidores;

II – acionar a Defesa Civil Municipal, pelo WhatsApp **(44) 99117-2707**, para comunicação da ocorrência, orientações e avaliação da necessidade de intervenção;

III – acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros, pelo telefone **193**, quando houver emergência, vítimas, risco de desabamento, pessoas presas, ferimentos ou qualquer situação de perigo imediato;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a ocorrência e as providências adotadas, tão logo seja possível;

V – manter os estudantes sob supervisão e em local seguro, evitando deslocamentos desnecessários;

VI – cumprir as orientações dos órgãos de emergência quanto à necessidade de permanência, evacuação ou transferência para outro local.

§ 1º O acionamento do Corpo de Bombeiros, em situações emergenciais, deverá ocorrer imediatamente, independentemente de autorização da direção, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou de contato prévio com a Defesa Civil.

§ 2º Na impossibilidade de comunicação por telefone ou internet, deverão ser utilizados os meios alternativos disponíveis, sem exposição de servidores ou estudantes a riscos adicionais.

§ 3º A direção deverá manter registro da ocorrência, incluindo horário, natureza do evento, órgãos acionados, orientações recebidas e providências executadas.

Art. 16. Os contatos emergenciais deverão permanecer disponíveis em local visível e acessível aos servidores de todas as unidades educacionais, contemplando, no mínimo:

I – **Defesa Civil Municipal de Terra Roxa** – WhatsApp: (44) 99117-2707;

II – **Corpo de Bombeiros** – 193;

III – **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)** – 192;

IV – **Polícia Militar** – 190;

V – **Defesa Civil** – 199;

VI – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Terra Roxa** – Telefone: (44) 3645-1113;

VII – **Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura** – Responsável: Wilson dos Santos Junior – Telefone: (41) 99550-0476;

VIII – **Pronto Atendimento Municipal (PAM) Henrique Bartolomeu Triches** – Rua Veriano Santos Dias, s/n, Centro, Terra Roxa – PR – Telefone: (44) 3645-1900.

§ 1º Os contatos previstos neste artigo deverão integrar o Plano de Emergência Escolar de cada unidade, permanecendo afixados em locais estratégicos, especialmente nas secretarias, salas dos professores e demais ambientes administrativos.

§ 2º Compete à direção escolar manter os contatos atualizados e assegurar que todos os servidores tenham conhecimento dos procedimentos de acionamento.

§ 3º Em situações de emergência que envolvam risco imediato à vida ou à integridade física, o acionamento dos serviços de socorro deverá ocorrer imediatamente, independentemente de autorização prévia da direção escolar ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI - DA SUSPENSÃO DAS AULAS E DA PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES

Art. 17. A suspensão preventiva das aulas ou atividades educacionais em razão de eventos climáticos será deliberada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando os alertas oficiais, as condições locais e as orientações dos órgãos competentes.

§ 1º A suspensão poderá abranger toda a rede municipal ou determinadas unidades, turnos, atividades e rotas de transporte escolar.

§ 2º Em situações de risco iminente, a direção da unidade poderá determinar imediatamente a interrupção das atividades e a adoção das

medidas necessárias à proteção dos estudantes, comunicando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tão logo seja possível.
§ 3º A suspensão das atividades não implica liberação automática dos estudantes.
Art. 18. Durante a ocorrência de tempestades severas, vendavais, granizo ou outras situações em que o deslocamento represente risco, os estudantes deverão permanecer sob responsabilidade e supervisão da unidade educacional, em ambiente seguro.
§ 1º Fica vedada a liberação de estudantes desacompanhados durante situação de risco.
§ 2º A entrega de estudantes aos pais ou responsáveis deverá observar as condições efetivas de segurança, não sendo autorizada a saída quando houver risco grave e imediato no percurso ou no ambiente externo.
§ 3º As famílias deverão ser informadas sobre a situação e orientadas a não se deslocarem até a unidade enquanto as condições externas forem perigosas.
§ 4º Caso o prédio não ofereça condições de permanência segura, a direção deverá acionar os órgãos competentes para orientação e eventual remoção assistida.
Art. 19. Quando o evento climático ocorrer próximo ao horário habitual de saída, a direção poderá manter os estudantes na unidade até que existam condições seguras para liberação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá ser comunicada imediatamente para providenciar o suporte necessário, inclusive quanto à permanência de servidores, alimentação e transporte.

CAPÍTULO VII - DA EVACUAÇÃO E DO ABRIGAMENTO

Art. 20. A evacuação de estudantes e servidores deverá observar a natureza da emergência, as condições da edificação e as orientações da Defesa Civil ou do Corpo de Bombeiros.
§ 1º Durante vendavais, tornados e tempestades severas, deverá ser priorizada a proteção em ambientes internos previamente identificados como seguros, quando a edificação oferecer condições adequadas.
§ 2º Quando houver risco estrutural, incêndio, inundação ou outra situação que torne insegura a permanência, deverão ser adotados os procedimentos de evacuação compatíveis com a ocorrência.
§ 3º A transferência dos estudantes para abrigos municipais deverá ocorrer mediante articulação com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a ativação dos espaços previstos no Plano Municipal de Contingência.
§ 4º É vedado encaminhar estudantes a ginásios, quadras cobertas ou outros espaços amplos sem avaliação das condições de segurança, especialmente durante vendavais e tempestades severas.
§ 5º A remoção de estudantes deverá assegurar acompanhamento por servidores responsáveis, conferência nominal, transporte seguro e comunicação às famílias.

CAPÍTULO VIII - DA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS PEQUENAS E DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS

Art. 21. Os Centros Municipais de Educação Infantil deverão adotar procedimentos específicos de proteção, considerando a idade e a dependência dos bebês e das crianças pequenas.
§ 1º Os servidores deverão priorizar o acolhimento, a supervisão contínua e a retirada segura das crianças de ambientes vulneráveis.
§ 2º O Plano de Emergência deverá prever estratégias de movimentação e transporte assistido de bebês e crianças que ainda não caminham.
§ 3º Deverá ser garantida a conferência nominal das crianças antes e após qualquer deslocamento.
§ 4º As crianças não poderão permanecer desacompanhadas durante nenhuma etapa da emergência.
Art. 22. As unidades deverão prever apoio individualizado aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, condições de saúde que demandem cuidados específicos ou dificuldades de comunicação.
Parágrafo único. Os procedimentos deverão contemplar, quando necessários, recursos de acessibilidade, comunicação alternativa, apoio de servidores previamente designados e estratégias de redução de sofrimento emocional.

CAPÍTULO IX - DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 23. Durante situações de risco climático, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com o setor responsável pelo transporte escolar, deverá avaliar as condições de circulação dos veículos.
§ 1º Poderão ser determinadas a suspensão preventiva, a interrupção temporária ou a alteração das rotas, considerando:
I – alertas meteorológicos;
II – condições das estradas rurais;
III – existência de alagamentos, enxurradas ou obstruções;
IV – queda de árvores, postes ou fiações;
V – visibilidade e condições gerais de segurança;
VI – orientações da Defesa Civil e demais autoridades competentes.
§ 2º Nenhum veículo deverá ser autorizado a atravessar áreas alagadas, locais com correnteza ou vias com risco evidente.
§ 3º Os motoristas deverão comunicar imediatamente situações de risco identificadas durante o percurso.
Art. 24. Caso o evento climático ocorra durante o transporte dos estudantes, o motorista deverá:
I – buscar local seguro para imobilização do veículo, quando necessário;
II – evitar estacionar sob árvores, postes, redes elétricas ou estruturas instáveis;
III – manter os estudantes sob supervisão, preferencialmente no interior do veículo quando este oferecer proteção adequada;
IV – não realizar desembarque em local inseguro;
V – comunicar a situação ao setor responsável pelo transporte escolar;
VI – acionar os serviços de emergência quando necessário.
Parágrafo único. A retirada dos estudantes do veículo somente deverá ocorrer quando houver risco maior na permanência e possibilidade de deslocamento seguro, preferencialmente sob orientação dos órgãos de emergência.

CAPÍTULO X - DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. Em situações de emergência, a direção deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informando:
I – identificação da unidade;
II – natureza da ocorrência;
III – condições de segurança do prédio;
IV – quantidade aproximada de estudantes e servidores envolvidos;
V – existência de feridos ou pessoas em risco;
VI – medidas já adotadas;
VII – necessidade de apoio ou atendimento emergencial.
Art. 26. A comunicação às famílias deverá ser realizada de maneira objetiva, responsável e pelos canais institucionais disponíveis.
§ 1º As informações deverão priorizar a segurança dos estudantes e orientar as famílias quanto aos procedimentos adotados.
§ 2º Deverá ser evitada a divulgação de informações não confirmadas, imagens de estudantes em situação de vulnerabilidade ou conteúdos que possam provocar pânico.
§ 3º Informações institucionais sobre suspensão geral das aulas e medidas de abrangência municipal serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XI - DOS ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

Art. 27. Havendo vítimas, ferimentos, desaparecimento de pessoas ou risco à integridade física, deverão ser acionados imediatamente os serviços de emergência competentes.
§ 1º Os servidores deverão prestar somente os primeiros socorros compatíveis com sua capacitação, observando as orientações dos profissionais de emergência.
§ 2º A direção deverá providenciar a conferência nominal dos estudantes e servidores, informando imediatamente qualquer ausência não esclarecida.
§ 3º Os responsáveis legais deverão ser comunicados tão logo possível, sem prejuízo do atendimento emergencial.

CAPÍTULO XII - DA RECUPERAÇÃO E RETOMADA DAS ATIVIDADES

Art. 28. Após a ocorrência de evento climático que tenha provocado danos ou comprometido as condições de segurança, a retomada das atividades dependerá da avaliação das condições da unidade.
§ 1º Deverão ser verificados, conforme a natureza da ocorrência:
I – segurança estrutural;
II – instalações elétricas e hidráulicas;
III – condições sanitárias;
IV – abastecimento de água potável;
V – condições de preparo e armazenamento da alimentação escolar;
VI – acessibilidade e segurança dos ambientes;
VII – condições de funcionamento do transporte escolar.

§ 2º Havendo danos ou suspeita de comprometimento estrutural, o retorno dependerá de avaliação técnica e liberação pelos órgãos competentes.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer medidas excepcionais de reorganização das atividades, incluindo remanejamento temporário de turmas, alteração de horários e adequação do calendário escolar, observada a legislação educacional vigente.

Art. 30. As unidades deverão acolher os estudantes e servidores afetados por eventos traumáticos, observando possíveis necessidades de apoio psicossocial, encaminhamento à rede de proteção e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO XIII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I – coordenar a aplicação desta Instrução Normativa;
II – orientar as equipes gestoras;
III – articular o apoio dos órgãos municipais competentes;
IV – deliberar sobre suspensão e retomada das atividades, ressalvadas as medidas emergenciais de proteção;
V – providenciar os encaminhamentos administrativos necessários;
VI – promover ações de formação e prevenção;
VII – acompanhar a elaboração dos Planos de Emergência Escolar.

Art. 32. Compete às direções das unidades educacionais:

I – implementar e divulgar os procedimentos previstos nesta normativa;
II – elaborar e atualizar o Plano de Emergência Escolar;
III – orientar professores e demais servidores;
IV – acompanhar alertas e situações de risco;
V – coordenar as medidas emergenciais;
VI – manter atualizados os contatos das famílias;
VII – comunicar ocorrências à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VIII – organizar a conferência e a proteção dos estudantes;
IX – registrar formalmente as ocorrências e providências adotadas.

Art. 33. Compete aos professores e demais servidores:

I – conhecer e cumprir os procedimentos de segurança;
II – manter a calma e orientar os estudantes;
III – acompanhar as crianças durante as medidas de proteção;
IV – colaborar com a conferência nominal dos estudantes;
V – comunicar imediatamente situações de risco;
VI – observar as orientações da equipe gestora e dos órgãos de emergência.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Todas as unidades deverão promover orientações preventivas aos estudantes, respeitando as diferentes faixas etárias, inclusive por meio de atividades pedagógicas relacionadas à prevenção de desastres e à segurança coletiva.

Art. 35. As unidades deverão elaborar seus respectivos Planos de Emergência Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 36. Situações excepcionais ou omissas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com a Defesa Civil e demais órgãos competentes.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Roxa, 12 de novembro de 2026.

EVERTON SOARES DE SOUSA BARROSO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Port. n.º 17619/2026

ANEXO I
PROTOCOLO OPERACIONAL DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCO

Ao identificar uma situação de risco, qualquer servidor deverá comunicar imediatamente a direção da unidade e, quando necessário, acionar diretamente os serviços de emergência.

2. PROTEÇÃO IMEDIATA

A direção deverá interromper atividades de risco, orientar a equipe, conduzir os estudantes para locais seguros e realizar a conferência nominal.

3. ACIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

· Defesa Civil Municipal: (44) 99117-2707 – WhatsApp.
· Corpo de Bombeiros: 193 – emergências e perigo imediato.
· SAMU: 192 – emergências médicas.
· Polícia Militar: 190 – segurança pública.
· Defesa Civil: 199.
· Secretaria Municipal de Educação e Cultura: (44) 3645-1113.
· Transporte Escolar – Wilson dos Santos Junior: (41) 99550-0476.
· PAM Henrique Bartolomeu Triches: (44) 3645-1900.

4. COMUNICAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A direção deverá informar a ocorrência, as providências adotadas, os riscos identificados e a necessidade de apoio.

5. PERMANÊNCIA OU EVACUAÇÃO

A permanência ou evacuação deverá observar as condições de segurança e as orientações dos órgãos competentes, priorizando sempre a preservação da vida.

6. COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

As famílias deverão receber informações objetivas sobre a situação, os procedimentos adotados e as condições para eventual liberação dos estudantes.

7. REGISTRO DA OCORRÊNCIA

A direção deverá registrar os fatos, horários, órgãos acionados, orientações recebidas e medidas adotadas.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Unidade Educacional: _____
Data: ___ / ___ /_____
Horário da ocorrência: _____
Responsável pelo registro: _____

1. Natureza da ocorrência:
() Vendaval
() Tornado
() Tempestade severa
() Granizo
() Chuva intensa
() Alagamento ou enxurrada
() Queda de árvore
() Destelhamento
() Dano estrutural
() Incêndio
() Outro: _____
2. Descrição da ocorrência:
3. Quantidade de pessoas envolvidas:
Estudantes: _____
Servidores: _____
Outras pessoas: _____
4. Houve feridos ou pessoas em risco?
() Não
() Sim. Descrever: _____
5. Órgãos acionados:
() Defesa Civil Municipal
() Corpo de Bombeiros
() SAMU
() Polícia Militar
() Secretaria Municipal de Educação e Cultura
() Outros: _____
6. Horário dos acionamentos:
7. Orientações recebidas:
8. Providências adotadas:
9. Houve necessidade de evacuação?
() Não
() Sim. Local de destino: _____
10. Houve danos à estrutura ou ao patrimônio?
() Não
() Sim. Descrever: _____
11. Situação final da ocorrência:
12. Encaminhamentos necessários:

Assinatura da Direção:

ANEXO III
MODELO DE PLANO DE EMERGÊNCIA ESCOLAR
1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE
Nome da unidade: _____
Endereço: _____
Diretor(a): _____
Telefone institucional: _____
Número de estudantes: _____
Número de servidores: _____
Turnos de funcionamento: _____
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS
Descrever os riscos existentes na unidade e em seu entorno, considerando telhados, árvores, instalações elétricas, muros, janelas, áreas abertas, drenagem e demais estruturas.
Riscos identificados:
3. LOCAIS SEGUROS PARA ABRIGO
Identificar os ambientes previamente avaliados como adequados para proteção durante vendavais, tempestades severas e outras ocorrências que exijam abrigo interno.
Locais definidos:
4. ROTAS DE EVACUAÇÃO
Identificar as rotas de saída e os pontos de encontro externos seguros, considerando alternativas para situações em que os acessos principais estejam comprometidos.
Rotas e pontos de encontro:
5. EQUIPE RESPONSÁVEL
Coordenador geral da emergência: _____
Substituto: _____
Responsável pela conferência dos estudantes: _____
Responsável pela comunicação: _____
Responsável pelo apoio a estudantes com necessidades específicas: _____
6. PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO
Descrever os procedimentos a serem adotados em situações de:
· Vendavais, tornados e tempestades severas;
· Granizo e descargas elétricas;
· Alagamentos, enxurradas e inundações;
· Destelhamentos e danos estruturais;
· Incêndios e outras emergências.
7. PROTEÇÃO DE ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS
Descrever as estratégias de apoio a bebês, crianças pequenas, estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades de assistência.
8. COMUNICAÇÃO
Definir os meios de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, servidores e famílias.
9. CONFERÊNCIA E LIBERAÇÃO DOS ESTUDANTES
Estabelecer procedimentos para conferência nominal, permanência segura, comunicação aos responsáveis e liberação controlada dos estudantes.
10. TREINAMENTOS E SIMULADOS
Registrar as datas dos exercícios preventivos, os participantes, as dificuldades identificadas e as medidas de aperfeiçoamento.
11. REVISÃO DO PLANO
Data de elaboração: ___ / ___ /_____
Data da última revisão: ___ / ___ /_____
Responsável pela revisão: _____

Assinatura da Direção:
Ciência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:E3FA7D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 185/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026
PROCESSO COMPRAS.GOV.BR N° 987921-51/2026

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 30/11/2026, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de **Pregão Eletrônico nº 111/2026**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR,** no valor máximo de R$ **242.187,88 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos**), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa - PR, 11 de Novembro de 2026.

EDER SIMÕES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D8E6A677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2026
PROCESSO COMPRAS.GOV.BR N° 987921-52/2026

O Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, em cumprimento a Lei nº 14.133/21, torna público **a realização no dia 25/11/2026, às 09:00 horas**, a abertura do Edital de **Pregão Eletrônico nº 112/2026**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DO TIPO CBUQ - FAIXA "C/F", CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, DESTA MUNICIPALIDADE,** no valor máximo de R$ **407.502,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos e dois reais**), de acordo com especificações no Edital. Maiores informações bem como cópia do presente Edital, poderão ser obtidas através da página do Município de Terra Roxa na internet: www.terraroxa.atende.net, no link LICITAÇÕES; ou através do Portal de Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br; e informações pelo e-mail: licitacao@terraroxa.pr.gov.br e/ou no fone (44) 3645-8300.

Terra Roxa - PR, 11 de Novembro de 2026.

EDER SIMÕES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:56291831

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 508-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 508/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 98/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 10 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.191.550/0002-30, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 051.499.366-93, com endereço à Rua do Contorno, 15, Nova California - 36.039-270, Juiz de Fora - MG.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, EVENTUAL E FUTURA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTO, FILMAGENS, GRAVAÇÕES, REVELAÇÕES, AMPLIAÇÕES E ENCADERNAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 20.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:180104AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 509-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 509/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 10 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: RENOVADORA DE PNEUS PASINATO - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.078.369/0001-89, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LUIZ CARLOS PASINATO, Administrador, portador do RG/CI nº 1888599 e no CPF/MF nº 334.383.319-34, com endereço à RODOVIA - PR 496 PARA GUAIRA BR 272, KM-260, VILA GUARANI - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E MANCHÃO, EM PNEUS DIVERSOS, PERTENCENTES À VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES ENCONTRADOS NO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, TENDO COMO CRITERIO DE TEMPO A TABELA TEMPARIA SINDIREPA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº .

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:E1F92D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 510-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 510/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 101/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 10 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.619.644/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. MARCIO ANTÔNIO TOZZI, Administrador, portador do RG/CI nº 18.506.183-7 e no CPF/MF nº 085.220.168-01, com endereço à Avenida DOUTOR PEDRO BENTIVOGLIO FILHO, 30, DISTRITO INDUSTRIAL - 16.902-170, Andradina - SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS, VULCANIZAÇÃO E MANCHÃO, EM PNEUS DIVERSOS, PERTENCENTES À VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, TENDO COMO CRITÉRIO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS VALORES ENCONTRADOS NO SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, TENDO COMO CRITERIO DE TEMPO A TABELA TEMPARIA SINDIREPA-PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº .

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3CCE72E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 514-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 514/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 11 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 61.559.074/0001-57, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JULIANO APARECIDO MACEDO PAIVA, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 274.185.678-80, com endereço à Rua 1° de Abril, 1380, PAUPINA - 60.873-790, Fortaleza - CE.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 12.220,00 (doze mil e duzentos e vinte reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 49, 79.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:EAAF3F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 518-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 518/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 11 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA , portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 16.553.940/0001-48, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. LEONARDO GIARETTON, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 041.412.870-24, com endereço à Rua SERGIPE, 2017, Bela vista - 99.704-228, Erechim - RS.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 67.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:ABDD9EED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 520-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 520/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 11 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 48.368.182/0001-84, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. JOÃO PAULO LENHARDT, Administrador, portador do RG/CI nº 8.423.563-6 e no CPF/MF nº 066.158.319-88, com endereço à Rua PERU, 454, CENTRO - 85.933-000, Ouro Verde do Oeste - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 2.229,00 (dois mil e duzentos e vinte e nove reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 65, 84.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:86C21918

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 511-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 511/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 11 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: FARMACIA DE MANIPULACAO EOP LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.201.787/0001-15, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. EDER DE OLIVEIRA PRATO, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 219.268.178-00, com endereço à Rua HIGIENOPOLIS, , BELA VISTA - 09.190-360, Santo André - SP.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 60.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3E25B23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 519-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 519/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 100/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 11 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEIAL FORMULAS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.522.343/0001-77, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. PEDRO PAULO GRANDEZA, Administrador, portador do RG/CI nº 3.711.054-8 e no CPF/MF nº 516.388.518-91, com endereço à Rua PRINCIPE HUMBERTO, 140, VILA CAMPESTRE - 09.725-200, São Bernardo do Campo - SP.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 5.478,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 10.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:E3B17AA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - TERMO ADJUDICAÇÃO PREGÃO 100-2026

Termo de Adjudicação

Processo nº: 165/2026
Licitação nº: 100/2026
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: **AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - PR**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	**Itens**
FARMACIA DE MANIPULACAO EOP LTDA	60
R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)	
MUNDO CIRURGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1, 3, 4, 5, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 43, 44, 45, 46, 48, 54, 56, 61, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 82, 85
R$222.881,00 (duzentos e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta e um reais)	
OESTE SUL CIRURGICA LTDA	2, 6, 39, 41, 55, 62, 78, 83
R$39.142,00 (trinta e nove mil e cento e quarenta e dois reais)	
NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	49, 79
R$12.220,00 (doze mil e duzentos e vinte reais)	
MHL MEDICAL LTDA	58
R$3.258,00 (três mil e duzentos e cinquenta e oito reais)	
BOMPP - DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	68
R$400,00 (quatrocentos reais)	
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	26
R$1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)	
MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	67
R$5.880,00 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais)	
FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEIAL FORMULAS LTDA	10
R$5.478,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais)	
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	65, 84
R$2.229,00 (dois mil e duzentos e vinte e nove reais)	

Destarte, com fulcro no art. 71 inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 11 de novembro de 2026

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D5E66141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - TERMO APOSTILAMENTO N° 002/2026

TERMO APOSTILAMENTO Nº 002/2026 CONTRATO Nº 641/2025, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. – MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede na Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 CENTRO, Terra Roxa – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SR. IVAN REIS DA SILVA**, de outro lado **A.M.CALIXTO & CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no **78.804.572/0001-10**, neste ato representado por , doravante denominado **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratante através do Processo Licitatório nº 216/2025, na modalidade Inexigibilidade sob o nº 42/2025, realizou Contrato nº 641/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente Termo Apostilamento tem por objeto Apostilar dotação do contrato no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições do contrato.

Terra Roxa, 11 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:3C625C61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS - TERMO APOSTILAMENTO N° 014/2026

TERMO APOSTILAMENTO Nº 014/2026 CONTRATO Nº 104/2022, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. – MF sob nº 75.587.204/0001-70, com sede na Avenida PRES. COSTA E SILVA - 95 CENTRO, Terra Roxa – Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SR. IVAN REIS DA SILVA**, de outro lado **BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o no **08.680.158/0001-61**, neste ato representado por **MARCELO GONCALVES DIAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O contratante através do Processo Licitatório nº 14/2022, na modalidade Pregão sob o nº 8/2022, realizou Contrato nº 104/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente Termo Apostilamento tem por objeto Apostilar dotação do contrato no valor de R$ 136.848,07 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e Condições do contrato.

Terra Roxa, 11 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:35BD15BD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 6429, DE 11 DE OUTUBRO DE 2026

*Exonera, em virtude de aposentadoria, a servidora **ELAINE DE CASTRO NEVES** do cargo efetivo de Médica Veterinária*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, em virtude de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a servidora **ELAINE DE CASTRO NEVES,** portadora da cédula de identidade com R.G. nº 1.888.862-8/SSP/PR, matrícula funcional nº 179, do cargo efetivo de Médica Veterinária, em virtude da Portaria nº 48/2026 – TIJUCAS DO SUL PREV.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de novembro de 2026.**

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:9428EFDF

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 6430, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 6430, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia membros da Comissão de avaliação da documentação da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1° Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de avaliação da documentação da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

- Cintia Cristina Santos, portadora da cédula de identidade com R.G. nº 13856820/SSP/MG, titular do cargo efetivo de Nutricionista;

- Sandra Maria Gabardo Pivovar, portadora da cédula de identidade com R.G. 53486436/SSP/PR, titular do cargo de Coordenadora da Merenda;

- Fabiano da Cruz Melo, portador da cédula de identidade com R.G. 5822118/SSP/PR, titular do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito

Publicado por:
Thaisa Gabrieli Dos Santos
Código Identificador:985147B0

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº 454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Substitui temporariamente servidor para função de Pregoeiro.

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Substituir temporariamente, por motivo de férias, a servidora Aline Woiakievicz Giombelli, pela servidora Michele Cristina Pereira Carvalho, a qual atuará como Pregoeira, Decreto n° 6110/2026, pelo período de 20 (vinte) dias, de 16/11/2026 a 05/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 16/11/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito

Publicado por:
Thaisa Gabrieli Dos Santos
Código Identificador:1446D239

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL - PORTARIA N° 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N° 49, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede aposentadoria a Ivanete Maria Ferreira de Medeiros
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul – TIJUCAS DO SUL PREV, por sua representante legal, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 13-C, V, da Lei nº 289/2012 e considerando o processo de aposentadoria da servidora Ivanete Maria de Ferreira de Medeiros,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a servidora Ivanete Maria Ferreira de Medeiros, brasileira, servidora pública municipal de Tijucas do Sul, ocupante do cargo efetivo de Professora, nível salarial C 05, portadora do RG nº 4.668.369-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 724.101.089-20 **aposentadoria por idade,** com proventos mensais e proporcionais a 3863/9125 avos, com fundamento no artigo 40, §1°, III, b, da Constituição Federal.
Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R$ 1.179,69(um mil cento e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo de cálculo.
Art. 3º Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do artigo 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01 (um) salário-mínimo.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
TIJUCAS DO SUL PREV, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA
Diretora-Presidente

Publicado por:
Anderson Sato
Código Identificador:4622B852

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 05
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Tomazina - Pr
RESOLUÇÃO Nº 05/2026

SÚMULA – Aprova a prestação de contas anual Ano 2025 do Recurso Estadual – Incentivo Projeto Viaja Mais 60 – Fase II Deliberação 034/2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Tomazina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 415/2017;

Considerando a deliberação da Plenária realizada em reunião, este Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas Anual Ano 2025 do Recurso Estadual - Incentivo Projeto Viaja Mais 60 Fase II Del. 034/2024, do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Tomazina - Pr, 04 de novembro de 2026.

Kelly Ticiany Richter
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:CB11FFCB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 06
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Tomazina - Pr
RESOLUÇÃO Nº 06/2026

SÚMULA – Aprova a prestação de contas anual Ano 2025 do Repasse Estadual – Programa Cuida Mais Paraná – Deliberação 035/2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Tomazina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 415/2017;

Considerando a deliberação da Plenária realizada em reunião, este Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas Anual Ano 2025 do Repasse Estadual – Programa Cuida Mais Paraná - Promoção do Envelhecimento ativo e saudável por meio de pratica de atividades físicas e cognitivas conforme Del. 034/2024, do pagamento até 31/12/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Tomazina - Pr, 04 de novembro de 2026.

Kelly Ticiany Richter
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:5935916F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 07
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Tomazina - Pr
RESOLUÇÃO Nº 07/2026

SÚMULA – Aprova a prestação de contas FINAL do Repasse Estadual – INCENTIVO PARANA VIAJA MAIS 60 – Deliberação 035/2024.
O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Tomazina Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 415/2017;

Considerando a deliberação da Plenária realizada em reunião, este Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas FINAL do Repasse Estadual – Incentivo Paraná Viaja Mais 60, conforme Del. 024/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Tomazina - Pr, 04 de novembro de 2026.

Kelly Ticiany Richter
Presidente do CMDPI

Publicado por:
Luciane Rosa Gordia Nunes
Código Identificador:C5D6F382

PODER EXECUTIVO - DECRETO N° 85/2026
Ementa: Nomeia o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor) e dá outras providências.

O Prefeito de Tomazina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art 73º da Lei Orgânica, publica o presente DECRETO:

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 20 da Lei 01/2007, ficam nomeados os seguintes servidores para compor o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comitê Gestor):

I – Alcides Geraldi da Silva Reis;
II - Luciano Eduardo de Assis;
III- Sidnei Cruz de Souza;
IV – Julio Leocadio Barbosa.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 11 de novembro de 2026.

Cezar Bueno de Melo
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:17EA5598

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 401/2026

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, o(a) Sr(a) **FABIELE FERNANDA CAMARGO,** portador(a) do(a) matrícula de nº 1841, para o Cargo de "**MONITORA**", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 002/2026, e existência de vaga a partir de 11 de novembro de 2026, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 02, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 394/2015 de 05/11/2015, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
11 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:4DE8F8EA

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 402/2026

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, o(a) Sr(a) **FRANCIELI CRISTINA FARIA**, portador(a) da matrícula nº 1842, para o Cargo de "TECNICO DE ENFERMAGEM", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 002/2026, e existência de vaga a partir de 11 de novembro de 2026, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 05, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 347/2013 de 19/07/2013, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
11 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:83644DCB

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 403/2026

O senhor **Cezar Bueno de Melo**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, o(a) Sr(a) **TATIANE VIEIRA DA FONSECA**, portador(a) da matrícula nº 1843, para o Cargo de "TECNICO DE ENFERMAGEM", seguindo classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado (PSS) Nº 002/2026, e existência de vaga a partir de 11 de novembro de 2026, percebendo como vencimento mensal o estipulado no nível 05, classe A, do anexo II da Lei Municipal Nº 347/2013 de 19/07/2013, com lotação no Município de Tomazina.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
11 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:D9E99AA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 DO CISMEL-NCP, PARA LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO DESTINADOS AO NATAL DE 2026 DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.
O Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público decorrentes da necessidade de readequação do planejamento da decoração e da iluminação previstas para as festividades de final de ano, **DECIDE REVOGAR** o procedimento identificado como **Inexigibilidade nº 26/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 087/2026**, com fundamento no artigo 71, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
A decisão fundamenta-se na reavaliação da conveniência e oportunidade da contratação, diante das atuais necessidades e prioridades da Administração Municipal.
Determina-se a adoção das providências legais e administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos interessados e a publicação do presente Termo
Três Barras do Paraná – PR, 10 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Sniezko
Código Identificador:B1B4897C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO - LEI N° 1.072 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
LEI N° 1.072 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências. Dispõe sobre a utilização, administração, concessão de uso, conservação, sepultamento, exumação e destinação dos restos mortais nos cemitérios públicos do Município de Tunas do Paraná e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a utilização, administração, conservação, fiscalização e ocupação dos cemitérios públicos do Município de Tunas do Paraná, disciplinando as concessões de uso, os sepultamentos, as exumações, a guarda e a destinação dos restos mortais, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 2º. Os cemitérios públicos municipais constituem bens públicos de uso especial e destinam-se exclusivamente ao sepultamento, guarda, conservação e administração de restos mortais humanos.

Art. 3º. A administração dos cemitérios públicos compete ao Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, ao qual incumbe manter o cadastro dos sepultamentos, concessões, exumações, traslados e demais atos relacionados à utilização dos espaços.

Art. 4º. A utilização dos espaços funerários dependerá de concessão ou autorização administrativa e do pagamento dos respectivos preços públicos, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – sepultura: espaço delimitado no solo destinado ao sepultamento de pessoa falecida;
II – jazigo: construção tumular destinada à realização de um ou mais sepultamentos, podendo conter gavetas, carneiros ou outros compartimentos;
III – gaveta mortuária: compartimento individual destinado à inumação de pessoa falecida, integrante ou não de jazigo;
IV – ossário: local destinado à guarda de ossos ou partes de corpos exumados;
V – urna ossária: recipiente destinado à guarda de ossos ou partes de corpos exumados;
VI – inumação ou sepultamento: ato de colocar pessoa falecida ou seus restos mortais em local apropriado;
VII – exumação: retirada de pessoa falecida ou de seus restos mortais do local em que se encontram sepultados;
VIII – traslado: remoção dos restos mortais de um local de sepultamento para outro, dentro ou fora do Município;
IX – restos mortais: o que subsistir do corpo humano após o processo de decomposição, inclusive ossos e partes ósseas;
X – concessionário: pessoa física a quem seja concedido o direito de uso de espaço funerário público;
XI – responsável: concessionário, familiar ou pessoa formalmente cadastrada perante a Administração como responsável pelo espaço funerário ou pelos restos mortais;
XII – abandono: situação caracterizada pela ausência de conservação do espaço funerário, que comprometa a segurança, a salubridade ou a dignidade do cemitério, ou pela inexistência de responsável identificado, constatada em vistoria administrativa e não regularizada após notificação e decurso do prazo previsto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES E DOS PRAZOS DE USO

Art. 6º. O direito de uso dos espaços funerários será outorgado mediante concessão administrativa de uso, por prazo determinado, de caráter oneroso, intransferível por ato entre vivos e inalienável, sem transferência da propriedade do bem público.

§ 1º. A concessão somente poderá ser extinta antes do término do prazo nas hipóteses do art. 11, observado o procedimento previsto nesta Lei.

§ 2º. É vedada a venda, cessão, locação, permuta ou qualquer forma de negociação do espaço concedido entre particulares, e qualquer ato praticado nesse sentido é nulo.

Art. 7º. As gavetas mortuárias terão os seguintes prazos de concessão:
I – 3 (três) anos, para sepultamento de adultos;
II – 2 (dois) anos, para sepultamento de crianças.

§ 1º. Encerrado o prazo da concessão de gaveta, não haverá renovação, devendo ser iniciado o procedimento de exumação e transferência ao ossário, observado o prazo sanitário mínimo legalmente exigido, ressalvado o previsto no art. 18, inciso I.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se criança a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º. No caso de a pessoa falecida ter sido vítima de doença infectocontagiosa, atestada pela declaração de óbito, o prazo de concessão será de 5 (cinco) anos.

§ 4º. Constatada, no ato da exumação, a decomposição incompleta dos restos mortais, o procedimento será imediatamente suspenso, devendo o compartimento ser novamente fechado e lacrado, com prorrogação da concessão por 1 (um) ano, ou pelo prazo indicado pela autoridade sanitária, sem cobrança de preço público adicional, lavrando-se termo circunstanciado da ocorrência.

Art. 8º. As sepulturas terão prazo de concessão de 5 (cinco) anos, admitida renovação por iguais períodos sucessivos, mediante requerimento e pagamento dos respectivos preços públicos, enquanto o concessionário permanecer adimplente e forem atendidas as demais exigências legais e administrativas.

Art. 9º. Os jazigos terão prazo de concessão de 10 (dez) anos, admitida renovação por iguais períodos sucessivos, mediante requerimento e pagamento dos respectivos preços públicos, enquanto o concessionário permanecer adimplente e forem atendidas as demais exigências legais e administrativas.

Art. 10. O espaço individual de ossário terá prazo de concessão de 5 (cinco) anos, admitida renovação por iguais períodos, mediante pagamento do respectivo preço público e observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 11. A concessão extingue-se pelo término do prazo, pelo abandono, pela inadimplência, pela renúncia, pelo descumprimento das condições de uso ou por necessidade de interesse público devidamente fundamentada, assegurado o procedimento previsto nesta Lei.

Parágrafo único. As concessões perpétuas regularmente constituídas antes da vigência desta Lei serão preservadas, sem prejuízo das hipóteses legais de extinção por abandono, inadimplência, irregularidade ou necessidade de intervenção por razões sanitárias, ambientais ou de interesse público.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

Art. 12. Constituem obrigações do concessionário ou responsável:
I – manter o espaço funerário limpo, conservado e em condições de segurança e salubridade;
II – conservar as construções, revestimentos, tampas e demais elementos existentes no espaço concedido;
III – observar as normas administrativas, sanitárias, ambientais e urbanísticas aplicáveis;
IV – manter atualizados seus dados cadastrais e endereço para recebimento de notificações;
V – pagar os preços públicos incidentes sobre a concessão, utilização, manutenção, exumação, traslado e demais serviços, quando exigíveis; e
VI – não realizar obras, reformas, ampliações, transferências ou exumações sem autorização do Poder Público.

Art. 13. Falecido o concessionário, a titularidade da concessão será transferida, mediante requerimento, ao cônjuge ou companheiro

sobrevivente e, na falta deste, aos descendentes, ascendentes e colaterais até o quarto grau, nessa ordem.

§ 1º. A mesma ordem de preferência será observada para fins de legitimidade nos requerimentos de exumação, traslado, cremação e destinação dos restos mortais.

§ 2º. Havendo divergência entre legitimados de mesma classe, a Administração suspenderá o procedimento até acordo formal entre eles ou decisão judicial, mantidos os restos mortais no local em que se encontrarem.

Art. 14. É vedado:
I – ocupar ou utilizar espaço diverso daquele objeto da concessão;
II – construir ou modificar jazigos, sepulturas ou gavetas sem autorização;
III – remover ou manipular restos mortais sem autorização;
IV – depositar resíduos, materiais de construção ou objetos nas áreas de circulação ou em espaços não destinados a essa finalidade;
V – praticar atos que comprometam a higiene, segurança, salubridade, meio ambiente ou dignidade do cemitério.

CAPÍTULO V
DO TÉRMINO DA CONCESSÃO, DA INADIMPLÊNCIA E DO ABANDONO

Art. 15. Verificado o término da concessão, a inadimplência ou o abandono do espaço funerário, a Administração notificará o concessionário ou responsável cadastrado para regularizar a situação ou manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A notificação será realizada, preferencialmente, por meio que assegure a ciência do interessado.

§ 2º. Não sendo localizado o interessado, a notificação será feita por edital publicado por 2 (duas) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, no órgão oficial do Município, além de afixado no cemitério e na sede da Prefeitura, contando-se o prazo previsto no caput a partir da última publicação.

Art. 16. Decorrido o prazo de notificação sem regularização ou manifestação válida, poderá ser declarada a extinção da concessão e a reversão do espaço ao Município, mediante decisão administrativa fundamentada.

Art. 17. Da decisão que declarar a extinção da concessão ou aplicar penalidade caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou da publicação.

§ 1º. O recurso terá efeito suspensivo, sendo vedada qualquer exumação ou demolição até o seu julgamento definitivo.

§ 2º. O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão fundamentada, da qual será dada ciência ao recorrente.

Art. 18. Extinta a concessão, os restos mortais existentes no espaço serão destinados na seguinte ordem:
I – ao responsável ou familiar legitimado, quando houver requerimento para transferência para outro jazigo, sepultura, gaveta ou ossário regularmente autorizado, bem como para cremação;
II – ao ossário geral, na forma do art. 31, quando não houver indicação de outro destino legalmente admitido.

§ 1º. Antes da exumação decorrente da extinção da concessão, a Administração realizará, sempre que possível, nova comunicação aos familiares ou responsáveis.

§ 2º. A exumação dependerá do decurso do prazo sanitário mínimo aplicável, salvo determinação judicial ou da autoridade sanitária competente.

CAPÍTULO VI
DA INUMAÇÃO E DA EXUMAÇÃO

Art. 19. Nenhuma exumação será realizada antes de decorridos 2 (dois) anos da data do sepultamento, salvo por determinação judicial, policial ou da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. O prazo deste artigo constitui requisito sanitário mínimo e não altera os prazos de concessão estabelecidos no Capítulo III.

Art. 20. O sepultamento de natimorto e de partes anatômicas humanas será realizado mediante apresentação da documentação exigida pela legislação federal e pelas normas sanitárias, observadas as regras desta Lei aplicáveis às crianças, no que couber.

Parágrafo único. Natimorto é o feto que nasce sem vida, devendo o registro observar o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 21. Decorrido o prazo sanitário mínimo, os restos mortais poderão ser exumados:
I – pelo término ou extinção da concessão;
II – por requerimento do responsável ou familiar legitimado;
III – para traslado;
IV – por necessidade de reorganização, segurança, salubridade ou interesse público do cemitério.

Art. 22. A exumação será registrada em documento próprio, contendo, sempre que possível, a identificação do falecido, local de origem, data do sepultamento, data da exumação, destino dos restos mortais e identificação do responsável pelo procedimento.

CAPÍTULO VII
DA DESTINAÇÃO E DO TRATAMENTO SANITÁRIO DOS RESTOS MORTAIS

Art. 23. Os restos mortais exumados deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua natureza, sendo vedado seu descarte como resíduo comum.

Art. 24. É expressamente proibido abandonar, lançar, depositar, queimar ou descartar ossos ou partes de restos mortais em:
I – vias públicas;
II – terrenos ou áreas abertas do cemitério;
III – cursos d'água, redes de drenagem ou sistemas de esgoto;
IV – recipientes destinados a resíduos sólidos comuns;
V – aterros ou locais não autorizados; ou
VI – qualquer outro local incompatível com a legislação sanitária e ambiental.

Art. 25. Os ossos resultantes da exumação serão, conforme o caso:
I – entregues ao familiar ou responsável para traslado ou reinumação em local regularmente autorizado;
II – acondicionados em urna ossária e encaminhados ao ossário municipal.

§ 1º. O acondicionamento e a movimentação das ossadas deverão impedir sua exposição indevida, dispersão ou contato inadequado com o ambiente.

§ 2º. Serão utilizados recipientes, instrumentos e equipamentos adequados às características do material e às normas de saúde e segurança aplicáveis.

Art. 26. Os materiais não humanos provenientes das exumações, tais como madeira, metais, tecidos, plásticos e outros componentes das urnas funerárias, terão destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável, não podendo ser abandonados ou misturados indiscriminadamente aos resíduos comuns.

Art. 27. A Administração adotará medidas de proteção dos trabalhadores e da população durante as operações de sepultamento, exumação, transporte e acondicionamento dos restos mortais, inclusive mediante utilização dos equipamentos de proteção individual e procedimentos sanitários pertinentes.

CAPÍTULO VIII
DO OSSÁRIO

Art. 28. O ossário municipal destina-se à guarda organizada e identificada das ossadas provenientes de exumações realizadas nos cemitérios públicos.

Art. 29. Sempre que tecnicamente possível, os restos mortais serão mantidos de forma individualizada, com identificação do falecido, origem e data da exumação.

Art. 30. Decorrido o prazo da concessão de espaço individual do ossário sem renovação ou pagamento dos valores devidos, a Administração notificará o concessionário ou responsável, na forma do art. 15, para regularizar a situação ou manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Não havendo regularização nem manifestação válida, e esgotado o prazo de recurso previsto no art. 17 sem interposição ou com decisão definitiva desfavorável, as ossadas serão transferidas ao ossário geral, na forma do art. 31.

§ 2º. A transferência será registrada em termo próprio, com identificação do falecido, quando conhecida, espaço de origem, data da transferência e identificação do servidor responsável. Os dados de identificação constantes do registro anterior devem ser preservados.

§ 3º. Antes da transferência, o familiar legitimado poderá requerer a retirada das ossadas para traslado, reinumação ou cremação, observada a ordem de preferência do art. 13.

Art. 31. Fica criado o ossário geral do Município, destinado à guarda definitiva e coletiva das ossadas:
I – cuja concessão de espaço individual de ossário tenha sido extinta sem renovação, após o procedimento de notificação previsto nesta Lei;
II – não reclamadas por familiar ou responsável após a extinção da concessão de gaveta, sepultura ou jazigo;
III – de pessoas não identificadas, ressalvadas as determinações da autoridade policial ou judicial.

§ 1º. As ossadas recolhidas ao ossário geral serão acondicionadas em invólucro ou recipiente identificado e registradas em livro ou sistema próprio, com nome do falecido, quando conhecido, origem, data da exumação e data do recolhimento.

§ 2º. Os familiares poderão, a qualquer tempo, requerer a retirada das ossadas do ossário geral para traslado, reinumação ou cremação, mediante comprovação de legitimidade e pagamento do preço público correspondente, quando houver.

§ 3º. O recolhimento ao ossário geral não depende de pagamento e constitui destinação final, vedada qualquer outra destinação sem autorização expressa do familiar legitimado ou determinação judicial.

CAPÍTULO IX
DAS OBRAS, DO USO DO ESPAÇO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32. A construção, reforma, ampliação, demolição ou alteração de sepulturas e jazigos dependerá de prévia autorização da Administração Municipal e deverá observar a legislação urbanística, edilícia, ambiental e sanitária.

Art. 33. As dimensões, padrões construtivos, materiais, afastamentos, circulação, drenagem e demais requisitos físicos dos espaços funerários serão definidos em regulamento, projeto técnico ou ato administrativo próprio, respeitada a legislação vigente.

Art. 34. Compete à Administração Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei e adotar as medidas necessárias à preservação da segurança, higiene, salubridade, organização e dignidade dos cemitérios públicos.

CAPÍTULO X
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 35. Constitui infração administrativa a violação a qualquer disposição desta Lei e de seu regulamento, especialmente as condutas previstas nos arts. 14 e 24.

Art. 36. As infrações sujeitam o infrator, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:
I – advertência por escrito, com prazo para regularização;
II – multa de 2 (duas) a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, ou do índice que vier a substituí-las;
III – embargo de obra ou serviço irregular;
IV – demolição ou remoção da construção irregular, às custas do infrator;
V – extinção da concessão, nos casos de reincidência ou de infração grave.
§ 1º. A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência e, nas infrações previstas no art. 24, no valor máximo.

§ 2º. Na gradação da penalidade, serão considerados a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e o dano causado.

§ 3º. A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade civil e penal do infrator, devendo a Administração comunicar à autoridade policial e ao Ministério Público os fatos que possam configurar os crimes previstos nos arts. 210 a 212 do Código Penal ou no art. 54 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 4º. Os valores das multas não pagas serão inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO XI
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 37. A utilização dos espaços funerários e a prestação dos serviços cemiteriais sujeitam-se aos preços públicos fixados nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º. Poderão ser cobrados, conforme a legislação aplicável, preços relativos à concessão, renovação, manutenção, exumação, traslado, utilização de ossário e demais serviços cemiteriais.

§ 2º. A inadimplência dos preços públicos poderá ensejar a extinção da concessão, observados o procedimento administrativo, a notificação e os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 3º. Ficam isentos do pagamento dos preços públicos de concessão de gaveta ou sepultura e de sepultamento:
I – as famílias em situação de vulnerabilidade social, assim reconhecidas pelo órgão municipal de assistência social, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e da legislação municipal de benefícios eventuais;
II – os sepultamentos de pessoas não identificadas ou não reclamadas, realizados por requisição de autoridade pública.

CAPÍTULO XII
DO CADASTRO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Município manterá cadastro atualizado das sepulturas, jazigos, gavetas, ossários, concessionários, responsáveis, sepultamentos, exumações e traslados realizados nos cemitérios públicos.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais constantes do cadastro observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, restringindo-se às finalidades desta Lei e garantindo-se o acesso dos legitimados às informações relativas ao falecido.

Art. 39. O Poder Executivo promoverá o levantamento e a regularização cadastral das concessões existentes, podendo estabelecer prazo para recadastramento dos concessionários e responsáveis.

Parágrafo único. A ausência de recadastramento não implicará, por si só, a imediata exumação dos restos mortais, devendo ser observado o procedimento de notificação previsto nesta Lei.

Art. 40. As ocupações de espaços funerários existentes na data de publicação desta Lei, realizadas sem concessão formal, observarão as seguintes regras:
I – nas gavetas e sepulturas em que já tenha decorrido, na data de publicação desta Lei, o prazo previsto nos arts. 7º e 8º, contado da data do sepultamento, a Administração poderá promover a exumação por necessidade de interesse público, nos termos do art. 21, inciso IV, após o procedimento de notificação previsto no art. 15;
II – nas ocupações em que o prazo do inciso I ainda não tenha decorrido, a exumação somente ocorrerá ao término desse prazo, contado da data do sepultamento;
III – o responsável que comprovar, por título, recibo, registro administrativo ou outro documento idôneo, a aquisição de direito de uso por prazo indeterminado terá esse direito preservado, nos termos do art. 11, parágrafo único.

§ 1º. No prazo previsto no art. 15, o familiar legitimado poderá:
a) requerer o traslado ou a cremação dos restos mortais, observado o art. 13; ou
b) indicar a transferência para espaço individual de ossário, com a primeira concessão gratuita pelo prazo do art. 10.

§ 2º. Na ausência de manifestação, os restos mortais serão transferidos para espaço individual de ossário, com identificação preservada e gratuidade da primeira concessão, sendo vedado o recolhimento direto ao ossário geral.

§ 3º. A exumação prevista neste artigo dependerá de vistoria técnica prévia e observará o art. 7º, § 4º, e o art. 19.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos procedimentos de concessão, cadastro, notificação, exumação, identificação e guarda dos restos mortais, padrões construtivos e funcionamento dos cemitérios.
Art. 42. A aplicação desta Lei observará as normas federais e estaduais de proteção ambiental e vigilância sanitária, especialmente as Resoluções CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003, nº 368, de 28 de março de 2006, e nº 402, de 17 de novembro de 2008, bem como as normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná relativas a exumação, ossários, acondicionamento e destinação dos restos mortais.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunas do Paraná, 11 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:56C9DF83

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO - LEI N° 1.073 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
LEI N° 1.073 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.011, de 26 de março de 2025, para consolidar os cargos temporários criados pela Lei Municipal nº 1.066/2026 e ampliar vagas de Motorista de Transporte Coletivo Temporário, Motorista de Caminhão Temporário e Monitor(a) de Transporte Escolar, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 1.011, de 26 de março de 2025, passa a vigorar acrescido dos cargos temporários de Motorista de Transporte Coletivo Temporário, Motorista de Caminhão Temporário e Motorista de Automóvel Temporário, criados pela Lei Municipal nº 1.066, de 22 de julho de 2026.

Art. 2º. Ficam acrescidas três vagas a cada um dos seguintes cargos temporários, cujos quantitativos passam a ser:

I - Motorista de Transporte Coletivo Temporário: de 07 para 10 vagas;

II - Motorista de Caminhão Temporário: de 02 para 05 vagas;

III - Monitor(a) de Transporte Escolar: de 07 para 10 vagas.

Parágrafo único. Ficam mantidos a carga horária, a referência remuneratória, os requisitos de ingresso e as atribuições dos cargos, conforme a Lei nº 1.011/2025 e o Anexo II da Lei nº 1.066/2026.

Tunas do Paraná, 11 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:D508EA6A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79 /2026
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79 /2026
O MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE",** que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril 2021, e Lei Complementar Nº 123/06 alterada pela Lei n.º147/2014, Decreto n.º036/2011, sob as seguintes condições:
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de **Fogos de Artifício**, conforme o anexo I - Termo de referência.
PREÇO MÁXIMO R$ 12.944,44 (Doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais com quarenta e quatro centavos).
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 01/12 /2025 Às 08 h30min
O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 23/11/2025 no portal da transparência: www.tunasdoparana.pr.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@tunasdoparana.pr.gov.br.

Problemas com conexão e /ou dúvidas sobre o site www.licitacoes-e2.bb.com.br. 0800-7290500.

Tunas do Paraná, 11 de novembro de 2026.

MARCO ANTONIO BALDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:85947861

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO 129/2026
Nomeia os profissionais que realizarão o Serviço de Escuta Especializada no Município de Turvo – Paraná.

O Senhor Antônio Marcos Seguro, Prefeito Municipal De Turvo, Estado Do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o previsto no Art. 88 da Lei Municipal nº 25/2026, de 28 de agosto de 2026;
DECRETA

Art. 1º Fica nomeada a Equipe de Escuta Especializada, composta pelos profissionais da Secretaria Municipal de Família e

Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a seguir elencados:

1. Jessyka Lopes Rickli – Psicóloga – Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
2. Lucas Abreu Cruz– Psicólogo – Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social;
3. Alexandra de Quadros– Professora/Coordenadora Pedagógica de Educação Especial – Secretaria Municipal de Educação.
4. Gislaine Mayara Novak – Assistente Social – Secretaria Municipal de Educação.
5. Nathalie Caroline Machado – Psicóloga – Secretaria Municipal de Saúde,
6. Vanusa Aparecida Vaz – Psicóloga – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º A equipe terá como objetivo, oferecer atendimento especializado e acolhedor a crianças e adolescentes que sejam vítimas ou testemunhas de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados conforme previsto na Lei Municipal nº 25/2026 e demais regras sobre o tema.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 113/2025.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Antônio Marcos Seguro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:CD8B01AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL Nº 002/2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS

O MUNICÍPIO DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria Municipal de Administração e do Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº 178/2025 e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que estabeleceu as normas e os procedimentos para o Recadastramento dos Servidores Públicos Ativos do Município de Turvo – PR,

TORNA PÚBLICO o resultado do Recadastramento dos Servidores Públicos Ativos, referente ao exercício de 2026, realizado no período de 13 a 31 de outubro de 2026, conforme segue:

1. DO RESULTADO DO RECADASTRAMENTO

Após levantamento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos, foram apurados os seguintes resultados:
I – Total de servidores obrigados a realizar o recadastramento: **686 (seiscentos e oitenta e seis)**, correspondendo a 100% do público abrangido;
II – Total de servidores que realizaram o recadastramento dentro do prazo estabelecido: **593 (quinhentos e noventa e três)**, correspondendo a **86,44%** de participação;
III – Total de servidores que não realizaram o recadastramento dentro do prazo estabelecido: **93 (noventa e três)**, correspondendo a **13,56%**.

2. DO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO

Considerando que o item 7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 estabeleceu como percentual mínimo de participação 80% (oitenta por cento) dos servidores públicos ativos, verifica-se que o recadastramento atingiu o percentual de **86,44% (oitenta e seis vírgula quarenta e quatro por cento)**, superando o mínimo exigido.
Dessa forma, fica reconhecida a validade do Recadastramento dos Servidores Públicos Ativos – 2026, nos termos do referido Edital.

3. DA REGULARIZAÇÃO DOS SERVIDORES PENDENTES

O Departamento de Recursos Humanos informa que os servidores que não realizaram o recadastramento dentro do prazo estabelecido já foram devidamente convocados para que providenciem a regularização de sua situação funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante a apresentação das informações e documentações necessárias.
A regularização deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 178/2025 e do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital tem por finalidade dar publicidade ao resultado do Recadastramento dos Servidores Públicos Ativos do Município de Turvo – PR, referente ao exercício de 2026.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:998C697B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

Acordo de Cooperação – Inexigibilidade de Licitação Nº 84/2026 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **Beneficiada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.902.914/00001-72 com sede localizada em Guarapuava/PR, neste ato representada por seu reitor Fabio Hernandes, portador do CPF nº 250.206.138-51 - **Objeto:** Viabilizar a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, reabilitação e/ou apoio ao manejo da fauna oriunda do Parque da Cachoeira – **Prazo de Vigência:** O presente Acordo de Cooperação vigorará de 11/11/2026 até 10/11/2026 - **Valor global:** R$ 12.000,00 (doze mil reais) – **Gestora:** Noeli Maria Bastos Seguro – **Fiscal**: Patricia Gasparetto Zin - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:86F272E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 87/2024

Segundo Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº 250/2024 – Dispensa de Licitação N° 87/2024– Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede localizada na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, Nº 1376, no Município de São Paulo-SP, CEP 04.571-936, neste ato representada por Cleidson Sandes Nascimento, portador da cédula de identidade Nº 1722205 SSP/ES e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 100.922.897-89 e por Fabio Marques de Souza Levorin, portador da cédula de

identidade Nº 27638106 SSP/SP e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 - **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL – **Prazo de Vigência:** Fica prorrogado o período de vigência do Contrato Administrativo Nº 250/2024 (oriundo da Dispensa de Licitação N° 87/2024), por mais 12 (doze) meses, de forma que se inicia em **02 de dezembro de 2026** e se encerra em **01 de dezembro de 2027 - Valor do aditivo:** Fica aditivado o valor de R$ 13.365,90 (treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), sendo aplicado o percentual de 3,34% – **Gestor:** Anselmo Roque Miranda – **Fiscal:** Maria Eduarda Portela Corrêa - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:7996A483

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - NOTA DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2026

MUNICÍPIO DE TURVO (PR), pessoa jurídica de direito público in scrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei, decide **REVOGAR OS LOTES 02, DO PREGÃO ELETRÔNICO CONDUZIDO SOB Nº 130/2026,** o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO "ESPAÇO MAKER", cuja abertura se derá em 12 de novembro de 2026, foi verificado que as cotações realizadas se encontravam defasadas do valor de mercado, havendo a necessidade de uma reformulação das cotações do referido item, visto que tal circunstância está definida Art. 71, III da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como que a Administração tem o poder-dever de anular seus próprios atos por motivo de ilegalidade (cf. Súmu la 473 do Supremo Tribunal Federal), sendo assim além da anulação já se concede a possibilidade de manifestação dos interessados (conforme §3° do art. 71). Determina-se a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo a que ele se refere.

Turvo (PR), 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:FF6E2B21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°782-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 19 de novembro de 2026 a licença para tratamento de saúde para a servidora **Eunice Martins de Paula,** Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada no Cmei Vó Luiza, Secretaria Municipal de Educação, concedida através da Portaria nº 731/2026, em atenção ao laudo da perícia médica.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 05 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:8DBA1527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°788-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em 10 de novembro de 2026, o contrato de trabalho nº 46/2026, da senhora **Selmira Garcia Conrado Cordeiro**, inscrita no CPF nº 938.995.999-34, de prestação de serviços no cargo de Servente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Educação, admitida através do PSS nº 04/2025. Em atenção à solicitação da mesma através do protocolo nº 4.507/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:82AA3960

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°789-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 14 (quatorze) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, para a servidora **Daiara Ferreira Bitencourt**, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026. Em atenção ao atestado médico apresentado através do protocolo nº 4.303/2026.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 10 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:DC4E486C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°790-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Daniela Bottega**, Secretária Municipal da Familia e Desenvolvimento Social, inscrita no CPF nº 083.594.149-39, como responsável pelo Fundo de Habitação e Interesse Social – FHIS, instituído pela Lei Municipal nº 12/2009.
Art. 2º Esta Portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:B2B37683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°791-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções de Gestora e Fiscal, referente ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Turvo e a Associação Comercial e Empresarial de Turvo – ACET, para a realização do evento **"Mulheres que Empreendem – Histórias que Inspiram"**, previsto para o dia 19 de novembro de 2026:

Gestora: Evanisy dos Santos Miranda – Diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Fiscal: Elaine Cristina Pereira Ribas – Chefe da Divisão de Inovação.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:11A4637E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA N°792-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em 12 de novembro de 2026, o contrato de trabalho nº 89/2026, da senhora **Doralice Neves de Oliveira Ferreira**, inscrita no CPF nº 037.902.579-58, de prestação de serviços no cargo de Servente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Administração, admitida através do PSS nº 04/2025. Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do memorando nº 4.075/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir de 12 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:9A0FFC90

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 84/2026

Através do presente termo, **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 84/2026, a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Turvo com a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (CNPJ nº 77.902.914/0001-72)**, destinado ao atendimento, recebimento, triagem, tratamento, reabilitação e destinação da fauna silvestre eventualmente resgatada durante a execução das obras do Parque da Cachoeira, localizado na Rua Belmiro e Anadir Caetano, área urbana do Município de Turvo, em conformidade com as condicionantes ambientais e com a legislação aplicável, pelo valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), considerando:

1. A regularidade do procedimento executado;
2. A justificativa para escolha da contratada;
3. Os documentos relativos à habilitação da contratada em face das exigências previstas pela Lei nº 14.133/2021.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis para a celebração do contrato. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:1256F3CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

Através do presente termo, **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 85/2026, objeto visa a contratação da empresa **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA (CNPJ N°11.260.925/0003-50),** mediante Inexigibilidade de Licitação para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, para a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, junto à empresa Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda., destinada à ampliação da capacidade operacional do Município de Turvo/PR na manutenção, recuperação e readequação das estradas rurais, no âmbito do Convênio nº 323/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, no valor total de R$ 819.900,00 (oitocentos e dezenove mil e novecentos reais), considerando:

1. A regularidade do procedimento executado;
2. A justificativa para escolha da contratada;
3. Os documentos relativos à habilitação da beneficiada em fac e das exigências previstas pelo Art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 6º, inciso XLIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estando tudo em conformidade com o conteúdo do Parecer Jurídico, DETERMINO a adoção das medidas cabíveis
para a celebração do contrato.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Turvo/PR, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:A8E484EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 84/2026

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pelo Decreto nº 79/2026), para conhecimento de quantos possam se interessar, que r ealizou a **Inexigibilidade de Licitação n.º 84/2026**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, Processo Administrativo n.° 2.414/2026 - 1Doc, autorizado pelo Prefeito Municipal em 11/11/2026, cujos termos obedecem ao que segue:
Beneficiada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE (CNPJ nº 77.902.914/0001-72).

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto o atendimento, recebimento, triagem, tratamento, reabilitação e destinação da fauna silvestre eventualmente resgatada durante a execução das obras do Parque da Cachoeira, localizado na Rua Belmiro e Anadir Caetano, área urbana do Município de Turvo, em conformidade com as condicionantes ambientais e com a legislação aplicável.

Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal n.º 13.019/2014.

Justificativa: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo reconhece, de forma fundamentada, a necessidade de celebração de convênio com a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, tendo em vista a relevância técnica, ambiental e legal envolvida na execução de ações voltadas à fauna silvestre associada ao Parque da Cachoeira. A formalização do referido convênio tem por objetivo viabilizar a prestação de serviços especializados de atendimento médico-veterinário, reabilitação e apoio ao manejo da fauna, abrangendo atividades como resgate, triagem, acompanhamento clínico e destinação adequada dos animais eventualmente impactados pelas intervenções no local. Ressalta-se que tais serviços são indispensáveis para assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere à proteção e ao manejo da fauna silvestre, sendo condição essencial para a obtenção da Licença de Instalação do empreendimento. A ausência dessas medidas pode inviabilizar a emissão das autorizações ambientais pelos órgãos competentes, uma vez que a análise técnica dos processos de licenciamento exige a comprovação de que o Município adotará todas as providências necessárias para mitigar e compensar os impactos ambientais decorrentes da obra. Nesse contexto, a parceria com instituição de ensino superior devidamente qualificada garante respaldo técnico-científico, confiabilidade nos procedimentos adotados e atendimento às exigências dos órgãos fiscalizadores. Ademais, a UNICENTRO dispõe de estrutura adequada, corpo técnico especializado e experiência comprovada na área de medicina veterinária e manejo de fauna, o que a torna apta a executar as atividades previstas com eficiência e responsabilidade. A cooperação institucional também contribui para a integração entre poder público e meio acadêmico, promovendo o desenvolvimento de ações baseadas em conhecimento técnico atualizado, além de possibilitar o aprimoramento de práticas voltadas à conservação da biodiversidade local.
Para a execução do convênio, o Município realizará o repasse financeiro no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) à referida universidade, destinado à aquisição de 01 (um) binóculo profissional para observação de fauna. O equipamento deverá atender a padrão técnico mínimo equivalente ao modelo Vortex Razor HD 10x42, garantindo qualidade óptica superior e precisão nas atividades de campo. Especifica-se que o binóculo deverá possuir ampliação de 10x, lentes objetivas de 42 mm com vidro de alta densidade (HD), revestimentos XR™ Plus totalmente multi-coated, prismas com revestimento dielétrico e correção de fase, estrutura em liga de magnésio, vedação contra água e neblina, além de acessórios de proteção adequados. A aquisição do referido equipamento mostra-se plenamente justificada pela necessidade de realização de monitoramento eficiente da fauna, permitindo a identificação de espécies, observação de comportamento e apoio às ações de manejo e resgate, especialmente em áreas urbanas e periurbanas. Trata-se de instrumento essencial para a execução qualificada das atividades técnicas previstas, contribuindo diretamente para a mitigação de impactos ambientais e para a tomada de decisões baseadas em dados confiáveis. Destaca-se, por fim, que o repasse financeiro ora previsto configura contrapartida municipal pela prestação dos serviços técnicos especializados a serem executados pela universidade no âmbito do convênio, demonstrando-se compatível com os custos operacionais envolvidos e com os benefícios ambientais, legais e institucionais decorrentes da parceria.
Dessa forma, a celebração do convênio apresenta-se como medida necessária, adequada e de relevante interesse público, assegurando não apenas o atendimento às exigências legais, mas também a proteção efetiva da fauna e a sustentabilidade das ações desenvolvidas pelo Município.

As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação n.º 84/2026 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-016 – Telefone: (42) 3642-1145, Whatsapp (42) 99128-4232 ou por email: licitacao@turvo.pr.gov.br .

Turvo (PR), 11 de novembro de 2026.

Ana Luiza Chamorra
Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n.˚ 79/2026)

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:E72D97ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 10/2026 - CMDCA

Dispõe sobre a retificação do cronograma e torna pública a divulgação do local, data e ensalamento da prova do Processo de Escolha Suplementar Indireta para formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Turvo/PR, para o mandato vigente 2024/2027, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 25/2026,

CONSIDERANDO:

Considerando a Resolução 07/2026 – CMDCA, que aprovou o Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta para Formação de Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Turvo/PR;

Considerando a decisão da Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar Indireta quanto à reabertura do prazo de inscrições e à necessidade de adequação das disposições do edital;

Considerando a necessidade de alteração dos arts. 8º, 16 e 24 do edital, bem como de atualização do cronograma das etapas do processo de escolha;

Considerando a importância de assegurar ampla publicidade às alterações realizadas, garantindo transparência e igualdade de acesso às informações pelos interessados.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as disposições dos itens 16.1 e 24.4 do Edital do Processo de Escolha Suplementar Indireta, aprovado pela Resolução nº 07/2026 – CMDCA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Item 16.1 – Divulgação do Local, Data e Ensalamento da Realização da Prova

"16.1. O Exame de Conhecimento Específico (Prova Teórica) será realizado no dia 29/11/2026, com início às 9h00min e término às 13h00min, no Centro de Qualificação do Município de Turvo/PR, Avenida Moacir Julio Silvestri, nº 542."

II – Item 24.4 - DA ELEIÇÃO INDIRETA E APURAÇÃO DE VOTOS: A votação será realizada no dia 09/12/2026, às 09h30min, na sede da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, localizada na Avenida 12 de Maio, nº 225, Centro, Turvo/PR, CEP 85150-016."

III - Anexo VI – Cronograma

Etapa		Data
Aprovação do Edital pelo CMDCA		Concluído

Publicação do Edital		Concluído
Período de inscrições e entrega da documentação		Concluído
Análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral		Concluído
Publicação da relação dos candidatos inscritos		Concluído
Prazo para impugnação das candidaturas		Concluído
Análise das inscrições e das impugnações		Concluído
Publicação dos candidatos deferidos e indeferidos		Concluído
Prazo para defesa das impugnações e recursos das inscrições indeferidas		Concluído
Análise dos recursos e das defesas pela Comissão Especial Eleitoral		Concluído
Publicação das decisões dos recursos e das defesas		12/11/2026
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA		13 e 16/11/2026
Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA		17/11/2026
Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados		18/11/2026
Divulgação do local, data e ensalamento da prova		18/11/2026
Realização da prova teórica		29/11/2026
Publicação do gabarito preliminar		01/12/2026
Prazo para recursos contra o gabarito preliminar		02/12/2026
Análise dos recursos e publicação do gabarito definitivo		04/12/2026
Publicação do resultado classificatório preliminar da prova		04/12/2026
Prazo para recursos contra o resultado preliminar da prova		05 e 06/12/2026
Análise dos recursos		07/12/2026
Publicação do resultado definitivo da prova e dos candidatos habilitados para a eleição		08/12/2026
Eleição indireta pelo CMDCA e apuração dos votos		09/12/2026 – 9h30min
Publicação do resultado da eleição indireta		10/12/2026
Publicação da classificação final e do resultado final		10/12/2026

Art. 4º A Comissão Eleitoral ficará responsável pela divulgação das alterações e pelo acompanhamento das etapas do processo, observadas as competências previstas no edital e na legislação aplicável.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do edital aprovado pela Resolução nº 07/2026 – CMDCA que não conflitarem com as alterações estabelecidas nesta resolução e em resoluções anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo, 11 de novembro de 2026.

Jessyka Lopes Rickli
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniela Bottega
Código Identificador:00011004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2026

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. n° 6.498/2026 (1Doc), **ADJUDICA E HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 104/2026, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais lúdicos, terapêuticos, testes psicológicos e materiais esportivos, de acordo com as seguintes indicações:
Lote n° 02 em favor da empresa **SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA (CNPJ N.° 36.718.488/0001-34)** pelo valor global R$ 1.557,41(um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);
Lote n° 04 em favor da empresa **PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA (CNPJ N° 04.605.710/0001-04)** pelo valor global de R$ 7.224,89 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos);
Ademais, torno público que o **LOTE 01 e 03 RESTARAM FRACASSADOS**, uma vez que as empresas participantes foram desclassificadas e inabilitadas.
Na oportunidade, então, considerando a manutenção das razões que ensejaram o procedimento infrutífero, determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo, com relação ao **Lote 01 e 03**. Caso seja necessária a realização de um novo procedimento licitatório, poderão ser aproveitados em novo procedimento licitatório. Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 79/2026).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 11 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F874636D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 – PMU - REPUBLICAÇÃO
AVISO DE PREGÃO REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 5343-26-UMU-LIC

PARA AMPLA CONCORRÊNCIA COM ITEM(S)S/LOTE(S) EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), LOCAIS E/OU SEDIADAS NA MICRORREGIÃO GEOGRÁFICA DE UMUARAMA

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para veículos linha diesel, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais e equipamentos obrigatórios, outras peças e fluídos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a

frota do Município, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 26/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: às 09:00 horas do dia 26/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://bllcompras.com.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); **no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU** no **Portal Nacional de Compras** (**https://bllcompras.com**).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.

Umuarama/Pr, 11 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretario Municipal Designado de Serviços Rodoviários

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriela Viana Cardozo
Código Identificador:D2E809FA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESUMO DE TERMO ADITIVO - FMS

RESUMO DE TERMO ADITIVO - FMS

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 364/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: MALDONADO E SANGIORGIO LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais), perfazendo o valor deste termo em até R$ 280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: Altera-se para fiscal substituto do contrato **Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, inscrito no CPF nº ***.189.689-**, para Sr.ª. **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 03 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO N° 365/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: GAZIM & VIEGAS S/S ME
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 05 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor anual do contrato em R$ 388.742,40 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 388.742,40 (trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 - Federal
Cláusula Quarta: Altera-se fiscal substituto do contrato **Sr. FELIPE GUSTAVO CARDOZO GOMES**, inscrito no CPF nº ***.189.689-**, para Sr.ª. **JESSICKA FERNANDA DE FIGUEIREDO**, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, inscrita no CPF sob nº ***.295.729-**.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 03 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 341/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL STORI LTDA
Cláusula Primeira: Fica alterado o valor mensal para R$ 104.768,94 (cento e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) conforme correção IPCA/IBGE do período de 08/2025 a 07/2026 de 4,44% (quatro virgula quarenta e quatro por cento) aproximado, perfazendo o valor total deste termo em até R$ 1.257.227,28 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), anual.
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:183 F:1 – Livres
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:184 F:303 – 15%
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:185 F:494 – Rec. Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:188 F:70014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:187 F:60218 – Federal
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:313 F:370014 – Rec. Estadual
70.001.10.302.0025.2.096. – ED:3.3.90.39.00.00 D:316 F:360218 - Federal

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 10 de novembro de 2026.

Umuarama, 11 de novembro de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Ronnie Rodrigo da Silva Oliveira
Código Identificador:5A372B61

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RESUMO DE TERMOS ADITIVOS – PMU
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS – PMU

TERMO ADITIVO 001 – A ATA 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 090/2025
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Contratado: REDUCOPIA COPIADORA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor do registro de preços em R$ 64.293,00 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e três reais),
Cláusula Terceira: Fica alterado o Fiscal da presente ata, passando a ser a Sr. **Eduardo Aparecido dos Santos**, inscrito no CPF n° ***.784.***-20, Chefe de Divisão de Imprensa, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social – Imprensa.
Cláusula Quarta: Fica adicionado a seguinte dotação orçamentária:
02.001.04.122.0002.2.003. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:15 – F:1000
03.001.04.131.0002.2.008. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:35 – F:1000
04.001.04.122.0002.2.009. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:52 – F:1000
05.001.04.124.0002.2.007. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:69 – F:1000
06.001.04.122.0002.2.012. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:101 – F:1000
06.001.04.122.0002.2.088. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:109 – F:1000
07.001.04.123.0002.2.019. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:129 – F:1000
07.001.04.129.0002.2.017. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:151 – F:1000
24.001.16.122.0004.2.294. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1557 – F:1000
08.001.15.451.0005.2.099. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:180 – F:1000
09.001.15.452.0006.2.077. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:420 – F:511
10.001.15.452.0006.2.207. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:462 – F:1000
11.001.22.122.0007.2.038. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:496 – F:1000
25.001.18.122.0011.2.295. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1622 – F:1000
12.001.20.122.0008.2.006. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:628 – F:1000
13.001.08.122.0002.2.160. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:698 – F:1000
13.001.08.243.0013.2.185. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:714 – F:1000
13.001.08.244.0014.2.199. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:719 – F:1000
14.001.08.244.0012.2.321. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:857 – F:1000
14.001.08.244.0012.2.322. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:865 – F:1000
14.001.08.244.0013.2.320. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:900- F:1000
15.001.08.243.0013.2.182. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:921 – F:1000
15.001.08.243.0013.2.255. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:938 – F:1000
16.001.08.242.0012.2.065. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:947 – F:83
16.001.08.242.0012.2.265. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:953 – F:83
17.001.14.422.0013.2.253. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:960 – F:1000
17.001.14.422.0013.2.272. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:967 – F:1000
18.001.08.241.0012.2.193. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1000 – F:1000
18.001.08.241.0012.2.194. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1011 – F:1000
19.001.12.122.0015.2.100. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1027 – F:104
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1050 – F:104
19.001.12.361.0015.2.047. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1080 – F:103
19.001.12.361.0015.2.047. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1082 – F:107
19.001.12.361.0015.2.048. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1098 – F:104
19.001.12.364.0015.2.170. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1121 – F:1000
19.001.12.365.0015.2.050. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1145 – F:104
19.001.12.366.0015.2.055. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1185 – F:104
19.001.12.367.0015.2.052. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1202 – F:104
20.001.06.181.0016.2.162. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1229 – F:1000
20.002.26.125.0017.2.079. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1276 – F:509
20.002.26.243.0017.6.032. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1315 – F:509
21.001.27.122.0019.2.163. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1386 – F:1000
22.001.14.422.0020.2.010. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1475 – F:1000
22.002.14.422.0020.2.115. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1502 – F:77
26.001.04.244.0002.2.314. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1702 – F:1000
27.001.19.573.0007.2.328. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1720 – F:1000
28.001.23.691.0023.2.329. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1732 – F:1000
40.001.23.692.0021.2.089. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:23 – F:76
50.001.13.392.0022.2.090. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:25 – F:1
90.001.09.122.0009.2.104. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:14 - F:100 F:1000
22.002.14.422.0020.2.115. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1502 - F:77
26.001.04.244.0002.2.314. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1702 - F:1000
27.001.19.573.0007.2.328. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1720 - F:1000
28.001.23.691.0023.2.329. - ED:3.3.90.39.00.00 - D:1732 - F:1000
40.001.23.692.0021.2.089. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:23 - F:76
50.001.13.392.0022.2.090. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:25 - F:1
90.001.09.122.0009.2.104. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:14 - F:100
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 06 de novembro de 2026

TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO N° 427/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Contratado: NEUSA DA SILVA – ROBERTO SILVEIRA E CIA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 14 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor do presente contrato de **R$ 560.015,82** (quinhentos e sessenta mil, quinze reais e oitenta e dois centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1043- F:103
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1044- F:104
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1045- F:107
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1046- F:1000
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1047- F:1043
19.001.12.361.0015.2.046. - ED:3.3.90.33.00.00 - D:1048- F:70050
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 10 de novembro de 2026.

Umuarama, 11 de novembro de 2026

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Ronnie Rodrigo da Silva Oliveira
Código Identificador:272ABA9D

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA E LISTA DE PRESENÇA
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA E LISTA DE PRESENÇA
A Fundação Cultural de Umuarama, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (COMCULT), torna pública a Ata de Reunião e a respectiva Lista de Presença referentes à 7ª convocação do conselho.
A íntegra dos referidos documentos encontra-se disponível para consulta pública através do seguinte endereço eletrônico: https://umuarama.pr.gov.br/files/ArquivoDiversos/arquivo/1794330473.pdf

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:7E7A72C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO - EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 015/2026- SMICT
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 015/2026- SMICT
TERMO DE FOMENTO Nº 15/2026-SMICT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA – ACIU, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E

DESMONTAGEM DE PORTAIS DE DECORAÇÃO NATALINA.

Processo Administrativo: nº 14786/2026.
Fundamento legal: Lei Municipal nº 5.010/2026; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 108/2017. Inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 36, inciso II, do Decreto Municipal nº 108/2017 e art. 4º, § 5º, da Lei Municipal nº 5.010/2026.
Partícipes: Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama – ACIU, inscrita no CNPJ sob nº 78.090.933/0001-04.
Objeto: Transferência de recursos financeiros à ACIU para execução do projeto de recuperação, conserto, manutenção, preparação, montagem, instalação e posterior desmontagem e retirada de 180 (cento e oitenta) portais de decoração natalina, em áreas comerciais do Município de Umuarama, durante o ciclo natalino de 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), correspondentes ao repasse de recursos municipais, com aporte de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) pela ACIU, totalizando o custo global estimado de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).
Dotação orçamentária: Unidade 11.001; Programa/Ação 23.691.0007 / 1.587; elemento 3.3.50.41.00.00 – Contribuições; fonte 1000.
Vigência: Da assinatura do Termo até fevereiro de 2027, compreendendo a execução do objeto, a desmontagem e retirada dos portais e a prestação de contas, conforme cronograma do Plano de Trabalho, permanecendo exigíveis as obrigações legais pertinentes.

O presente Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação deste extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Umuarama/PR, 10 de novembro de 2026.

SERGIO VERCEZI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:F353219F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 296/2026

DECRETO Nº 296/2026

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.165, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 048, de 05 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião ordinária realizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA em 23 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 002/2026, expedido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no âmbito do Município de Umuarama, no biênio **2027/2028**, conforme os seguintes representantes:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
A) Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Claudio Marconi
CPF: 653.***.***-49
Suplente: Tamara Cassemiro Javorski da Silva
CPF: 111.***.***-70

B) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Maria Luisa Vicente Ribeiro Bertoco
CPF: 072.***.***-99
Suplente: Ana Maria Toth Alves
CPF: 068.***.***-20

C) Secretaria Municipal de Educação
Titular: Leticia Labiak Pereira
CPF: 020.***.***-05
Suplente: Huana da Silva de Godoi
CPF: 041.***.***-03

D) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Titular: Sergio Vercezi Filho
CPF: 388.***.***-00
Suplente: Roberto de Oliveira Meda
CPF: 779.***.***-72

E) Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Lisbeth Pititto Scanavaca
CPF: 825.***.***-15
Suplente: Fernanda Bertelis Merlini
CPF: 041.***.***-60

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
A) Instituições de ensino superior
Titular: Juliana Bueno Ruiz Rebecca
CPF: 046.***.***-90
Suplente: Lucas Correia Silva
CPF: 097.***.***-17

B) Entidades
Titular: Bruna Marcelly Coutinho
CPF: 077.***.***-83
Suplente: Selma Gueris de Araujo
CPF: 651.***.***-68

C) Escolas de educação especial
Titular: Ligia de Oliveira Neves
CPF: 986.***.***-17
Suplente: Roberlene de S. Silva
CPF: 357.***.***-44

D) Instituições de apoio à promoção profissional
Titular: Rosimar Gomes Torres
CPF: 041.***.***-93
Suplente: Sibila Broetto Duque
CPF: 006.***.***-69

E) Categoria profissional:
Titular: Zelia Aparecida Serralbo
CPF: 278.***.***-38
Suplente: Juliana Firmino Fonzar
CPF: 072.***.***-02

F) Sindicato Patronal, Urbano e Rural
Titular: Neuza Tortorelli Paiva
CPF: 826.***.***-49
Suplente: Regina Brey
CPF: 748.***.***-25

G) Sindicato dos Trabalhadores Urbano e Rural
Titular: Luiz Carlos Fernandes
CPF: 526.***.***-00
Suplente: Nelson Ortiz
CPF: 654.***.***-04

H) Associações, Cooperativas, Organizações e Comunidades da Agricultura Familiar
Titular: Eduardo Fujiharu

CPF: 018.***.***-16
Suplente: Carmem Cabrera Garcia de Almeida
CPF: 555.***.***-20

I) Entidades religiosas
Titular: Mercedes Peron Mazzeto
CPF: 555.***.***-04
Suplente: Maria Alves Benevenuto
CPF: 794.***.***-87

J) Acadêmicos afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional
Titular: Lilian de Oliveira Francisco
CPF: 113.***.***-75
Suplente: Renan Augusto Superbi Fonseca
CPF: 101.***.***-86

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 388/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 2027, com término do mandato em 31 de dezembro de 2028.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:0E725454

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1.423/2026

PORTARIA Nº 1.423/2026

Demitir a pedido **THAIS FERNANDA PEREIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Demitir a pedido, **THAIS FERNANDA PEREIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.726.816-2 SESP/SP, inscrita no CPF nº 073.249.129-07, admitida em 02 de março de 2026, ocupante do emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais - RAE, regime administrativo especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 04 de novembro de 2026, revogando o Item 03 da Portaria 283/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:89F435BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1.424/2026

PORTARIA Nº 1.424/2026

Torna sem efeito o Item 02 – Auxiliar de Serviços Gerais da portaria nº 1.392/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a admissão realizada por meio da Portaria nº 1.392/2026;
CONSIDERANDO a manifestação formal de desistência da vaga pela candidata abaixo relacionada;

R E S O L V E :

Art. 1º Torna sem efeito o item 02 – Auxiliar de Serviços Gerais, do ato de admissão da portaria nº 1.392/2026 da candidata abaixo relacionada, em razão de desistência da respectiva vaga:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40 HORAS SEMANAIS

Item 02
Nome: SONIA ALVES SANTANA DE OLIVEIRA
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Admissão: 09/11/2026
RG/CPF: 043.487.389-63
Salário: R$ 1.766,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:F09E310D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1.427/2026

PORTARIA Nº 1.427/2026

Concede Licença para tratar de interesses particulares à servidora **TATYANE LOPES DE MORAES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **TATYANE LOPES DE MORAES,** matrícula 997752, portadora da cédula de identidade RG nº 10.727.874-5-SESP-PR e inscrita no CPF n° 096.495.999-24, nomeada em 04 de setembro de 2023, para ocupar o cargo de carreira de Técnica de Enfermagem - Plantonista, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do Processo n.º 14.601/2026, em consonância às disposições do artigo 105, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar N.º 018/92 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO), com fruição no período de 01 de dezembro de 2026 a 30 de novembro de 2028, com prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:CC2025CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1.431/2026

PORTARIA Nº 1.431/2026

Concede licença maternidade a servidora **NUBIA CRISTINA DE PAULA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora **NUBIA CRISTINA DE PAULA**, matricula 1001501, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.238.157-2 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 075.333.679-01, nomeada em 09 de maio de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Social, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença maternidade no período de 28 de outubro de 2026 à 25 de abril de 2027, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:72641AD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA Nº 1.442/2026

PORTARIA Nº 1.442/2026

Concede licença maternidade a servidora **MIRELLA KAWANA FERREIRA DA CONÇEIÇÃO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora **MIRELLA KAWANA FERREIRA DA CONÇEIÇÃO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.425.706-3 – SSP-PR e inscrita no CPF nº 136.264.599-00, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-9, lotada no Fundo Municipal de Saúde, licença maternidade no período de 04 de novembro de 2026 à 02 de maio de 2027, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:F18A407E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO Nº 43, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Convoca, respeitada a ordem de classificação, os(as) suplentes habilitados(as) para que manifestem interesse em assumir temporariamente a titularidade do cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Umuarama, no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umuarama – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; na Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015; nas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 4.209, de 14 de agosto de 2017, e nº 4.830, de 23 de novembro de 2024; e em conformidade com seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO o Ofício nº 545/2026, do Conselho Tutelar, que solicita a convocação de suplente para substituição temporária de Conselheira Tutelar durante o período de férias;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 da Lei Municipal nº 4.069/2015, que estabelece que o Conselho Tutelar deve funcionar em sua composição plena;
RESOLVE:
Art.1º Convocar os(as) suplentes habilitados(as), por ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir temporariamente a titularidade do cargo de Conselheiro(a) Tutelar do Município de Umuarama, em substituição à Conselheira Tutelar **Maria da Silva Sato**, durante o período de férias, de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2026.
Relação de suplentes por ordem de classificação:
Marineusa Rodrigues
Keyse Morgana da Silva
Kelly Aparecida Freitas
Franciane Louize Amadeu Gomes da Costa
Kelly Costa da Silva de Lima
Jessyka Karyna de Lima Guedes
Elaine Cristina Danelon Corradini
Ariane Ricarte de Sá
Ludmila Todero Duarte
Marcio Caires de Almeida
Odila Barizon dos Santos
Ilsiana Cristina Alves Fagundes
Alexandre Yamashita.
Art. 2º Os(as) convocados(as) deverão apresentar-se na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 05 e 06, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação desta Resolução, para manifestar interesse na substituição, devendo apresentar cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PIS, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e comprovante de residência.
Parágrafo único. Caso não haja interesse em assumir a vaga, o(a) convocado(a) deverá manifestar-se formalmente, por escrito.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 09 de novembro de 2026.

Elaine Cristina Florian
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:DECEB122

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO N.º 08/2026

RESOLUÇÃO N.º 08/2026
O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 2.311/2000;
Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;
Considerando os incisos III e IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Programa Anual de Saúde- PAS.
Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2027; Umuarama-PR, referente ao ano de 2027.

Art. 2º Aprovar a PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE (MAIO À AGOSTO) DE 2026, do Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, consideradas aparentemente corretas.

Umuarama,03 de novembro de 2026.

Suely Nishiyama Sucupira D'Andrea Gentil
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Chefe do Poder Executivo Municipal, HOMOLOGO a Resolução nº 08/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Umuarama, nos termos do Inciso 2º, art. 1º, da Lei 8.142, de 28 de Dezembro de 1.990.

Antonio Fernando Scanavaca
Prefeito Municipal de Umuarama-PR

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:A0651720

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - 1º TERMO ADITIVO DE 2026 DO CONTRATO Nº 34/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025 – PROCESSO Nº 105/2025

OBJETO DO ADITAMENTO: Da Prorrogação do Prazo de Execução.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória – PR.
OBJETO DO CONTRATO: *Pavimentação e recape asfáltico de via urbana em CBUQ, área total de 6.096,85 m² sendo 5.708,97 m2 de pavimentação e 387,88 m2 de recape, incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos. SAM 127. CONVÊNIO N° 1354/2025 - SECID.*
CONTRATADO: EPG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA – CNPJ nº 34.605.142/0001-02.
DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme solicitação e Parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, Parecer do Departamento Jurídico Municipal e Parecer Jurídico e Técnico do Paraná Cidade; o Prazo de Execução a que se refere à Cláusula 4ª do Termo de Contrato n° 34/2026 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a iniciar 07/11/2026 e a terminar em 06/01/2027.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 115º, § 5º da Lei Federal n.° 14.133/21.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 10 de novembro de 2026.
Ary Carneiro Junior
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:2B6DEFC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - TERMO ADITIVO N.º 1/2026 DO TERMO DE CONTRATO N.º 59/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 – PROCESSO Nº 93/2025

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência e do Quantitativo.
OBJETO DO CONTRATO: *Credenciamento de empresa para fornecimento de ÓLEO DIESEL S10, para atender a demanda da frota de veículos do município de União da Vitória/PR, de forma parcelada, conforme estipulado na Chamada Pública nº 4/2025 - Processo Administrativo nº 40/2025 - PMUVA.*
CONTRATADO: AUTO POSTO CENTRAL UNIAO LTDA – CNPJ Nº 25.102.772/0001-65.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme solicitação e justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, o Prazo de Vigência a que se refere à Cláusula 2ª Termo de Contrato n° 59/2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar 06/11/2026 e a terminar em 05/11/2027.
DO VALOR: Fica renovado o saldo originalmente contratado ao Contrato nº 59/2025, para a prorrogação de 12 (doze) meses, consistindo no valor total estimado de R$ 1.557.400,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 2ª do Termo de Contrato n.º 59/2025 e Artigos 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 05 de novembro de 2026.
Ary Carneiro Junior
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:8398A7EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente em exercício, abaixo assinado, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento eletrônico e de alarme nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino – PR, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por meio de sensores de alarme interligados à central de monitoramento da contratada, incluindo vistoria presencial no local em caso de disparo ou violação do sistema, com fornecimento e instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato, visando atender às necessidades de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino – PR.
JUSTIFICATIVA: A solicitação feita por meio do atual presidente da Câmara Municipal de Vitorino por meio do Processo: 36/2026. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vídeo monitoramento eletrônico e de alarme nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino – PR, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, visando à proteção das instalações físicas, dos equipamentos, dos bens públicos e dos demais recursos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal. A contratação de empresa especializada em serviços de vídeo monitoramento eletrônico e monitoramento de sistema de alarme permitirá o acompanhamento contínuo das dependências da Câmara, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, contribuindo para a prevenção de furtos, invasões, depredações e outras ocorrências que possam comprometer o patrimônio público e o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas. O fornecimento e a instalação dos equipamentos necessários em regime de comodato, bem como a realização de vistoria presencial em caso de disparo ou violação do sistema, possibilitarão maior agilidade na identificação e no atendimento de eventuais ocorrências, sem a necessidade de aquisição direta dos equipamentos pela Administração. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para fortalecer as medidas de segurança patrimonial, reduzir riscos e proporcionar maior proteção às instalações, aos servidores, aos vereadores e às pessoas que frequentam a Câmara Municipal, contribuindo para a preservação dos bens públicos e para a continuidade dos serviços prestados à população.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.77.99 - VIGILÂNCIA EM DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO.
1.1. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, iniciando-se às 00:00h do dia 12 de novembro de 2026 e encerrando-se às 23:59h do dia 17 de novembro de 2026, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO;

1.2. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL da Câmara Municipal ou através do e-mail: camaravitorino.analista1@hotmail.com;
1.3. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no Diário Oficial do Legislativo, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara.
1.4. O valor estimado para a contratação é de R$ 16.071,43 (Dezesseis Mil Duzentos Setenta e Um Reais e quarenta e Três Centavos).

Vitorino, 11 novembro de 2026.

Valcir dos Santos
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:464C214C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 564, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 564, de 11 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Luiz Carlos de Lima – Motorista, conforme requerimento de diária n. º 410/2026, protocolo n. º 9420/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Guarapuava/PR, no dia 10 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial placa TBY-7J43.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 11 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:930C07AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - PORTARIA 565, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 565, de 11 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor Alan Iung – Motorista, conforme requerimento de diária n. º 411/2026, protocolo n. º 9452/2026, para o transporte de paciente do SUS, de Vitorino/PR até Cascavel e Foz do Iguaçu/PR, no dia 11 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial placa TBY-7J43.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 11 de novembro de 2026.

Marciano Vottri
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:2D2524C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO N° 05 de 2026.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas FINAL, referente ao exercício de 2025, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, dos recursos provenientes da Deliberação nº 015/2022 – CEDI/PR – Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência.

O **Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI** do Município de Vitorino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 779/2004, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003),
CONSIDERANDO a Deliberação nº 15/2022/CEDI/PR, que institui o Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência;
CONSIDERANDO a análise da documentação referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2025, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em plenária realizada no dia 06 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas final do exercício de 2025 (período de 01/01/2025 a 31/12/2025), referente aos recursos recebidos por meio da Deliberação nº 15/2022/CEDI/PR – Incentivo de Garantia de Direitos à Pessoa Idosa – Centro de Convivência.
Art. 2º Reconhecer que os recursos foram aplicados em conformidade com a finalidade do incentivo, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino, 10 de novembro de 2026.

Terezinha Zago
Presidente CMI

Publicado por:
Cristiane Rafaela Stasiak
Código Identificador:53A5BED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO N° 06 de 2026.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas final referente ao exercício de 2025, período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, dos recursos provenientes da Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR – Incentivo Paraná Viaja Mais 60.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMI** do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 779/2004, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, que dispõe sobre o Incentivo Paraná Viaja Mais 60, destinado à promoção do envelhecimento ativo, da convivência comunitária, da inclusão social e da garantia dos direitos da pessoa idosa;
CONSIDERANDO a apresentação e análise da documentação referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2025, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025;
CONSIDERANDO a apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em reunião plenária realizada no dia 06 de outubro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas final referente ao exercício de 2025, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, relativa aos recursos financeiros provenientes da Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR – Incentivo Paraná Viaja Mais 60.
Art. 2º Reconhecer, com base na documentação apresentada e analisada, que a aplicação dos recursos observou as finalidades estabelecidas na respectiva Deliberação, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino/PR, 06 de outubro de 2026.

Terezinha Zago
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI
Vitorino – Paraná

Publicado por:
Cristiane Rafaela Stasiak
Código Identificador:2AE7D8AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO N° 07 de 2026.

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, referente à Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, relativa ao exercício de 2025, com pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMI** do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 779/2004, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR, referente ao Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, destinado à promoção do envelhecimento ativo, da convivência comunitária, da inclusão social e da garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a apresentação e análise da documentação referente à Prestação de Contas Final do Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, relativa ao exercício de 2025, compreendendo os pagamentos efetuados até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos públicos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em reunião plenária realizada no dia 06 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Final referente aos recursos financeiros provenientes da Deliberação nº 034/2024 – CEDI/PR – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Fase II, relativa ao exercício de 2025, considerando os pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Reconhecer, com base na documentação apresentada e analisada, que a aplicação dos recursos observou as finalidades estabelecidas na respectiva Deliberação, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitorino/PR, 10 de novembro de 2026.

Terezinha Zago
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI
Vitorino – Paraná

Publicado por:
Cristiane Rafaela Stasiak
Código Identificador:6CC7A536

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PE 90067/2026 - HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90067/2026

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Serviços nº 90067/2026, de 19/10/26, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	91.600,00
TOTAL R$	91.600,00

Que apresentou o Menor Preço para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/11/26.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:D47C0087

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - PE 90068/2026 - HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90068/2026

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Serviços nº 90068/2026, de 20/10/26, e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
L F B LOPES NATAL ARTES	237.877,11

VALOR TOTAL R$	237.877,11

Que apresentou o Menor Preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 de novembro de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:0D9EFC21

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA CONTRATUAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27-2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.888.662/0001-89, com sede na Rua Tocantins nº 157, Centro, cep.: 86.970-000, nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, CEP: 86970-000, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALEXANDRE DONATO**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, à Rua Guarani, nº 129, Centro, CEP: 86.970-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.889.874-0/SSP-PR e CPF nº 815.523.199-20. **CONTRATADA: TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 47.481.604/0001-60, com sede a Rua das Laranjeiras, nº 70, sala comercial, Jardim Tropical, cep.: 87.205-176, Cianorte – Pr, neste ato representada pela Sra. **GRACIELE PARDIM DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Alfredo de Souza Campos Netto, nº 61, Conjunto Res. T. N. O III, cep.: 87.450-0000, Tuneiras do Oeste – Pr, portadora da cédula de identidade Rg. nº 10.838.854-4/Pr e CPF. nº 074.648.149-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS QUANTITATIVOS – Renova-se os quantitativos iniciais com base no Art. 10, § 3º do Decreto Municipal nº 15/2024, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QNTD LICITADA	QNTD RENOVADA	VALOR UNITÁRIO	
03	Ensaios de CBR completo	Und	100	90	R$ 309,00	
TOTAL DO ADITIVO: 27.810,00 (vinte e sete mil, oitocentos e dez reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor total da Ata Contratual passa de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) para R$ 58.710,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas da Ata Contratual vigente.

E, por estarem jutstos e contratados, lavran o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, sob as penas da Lei.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

TECNOLAB CONSULTORIA DE PAVIMENTAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CASSIANA CASSIA ALVES
CPF.: 082.774.569-99

FRANCISCO CAPASSI FILHO
CPF.: 021.846.609-90

Publicado por:
Francisco Capassi Filho
Código Identificador:1688B647

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE FINANCAS - AVISO P54/2026

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 90054-2026 – UASG **985473**

SRP 16/2026

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, Decretos Municipais nº5581/2024,5584/2024, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria para **Registro de Preços para futura e eventual contrataça o de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifí cio, locaçao, instalaçao e retirada de balsa destinada ao suporte dos materiais pirotecnicos, bem como disponibilizaçao de mao de obra especializada para montagem, preparaçao, manuseio, acionamento, operaçao e execuçao de espetaculos pirotecnicos em eventos promovidos pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, incluindo os equipamentos, materiais e demais recursos necessarios a realizaçao segura dos shows, quando solicitados pela Administraçao.**

DATA E HORA DE ABERTURA: 27 de novembro de 2026 às 10h00min.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço global por lote.
LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra à disposição dos interessados: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através: No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=CRUZEIRO%20DO%20IGUA%C3%87U&status=todos
&pagina=1
No site oficial do Município com endereço eletrônico:**www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br** (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico **www.gov.br/compras/pt-br**.

Informações complementares através do telefone (46) 3191-1330.

Cruzeiro do Iguaçu, 11 de Novembro de 2026.

JEAN CARLOS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida 13 de maio – 906 – Centro – CEP 85598-000
CNPJ nº95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br – Telefone: (46) 3572- 8018

Publicado por:
Kelli Moresqui
Código Identificador:0A63BF77

SECRETARIA DE FINANCAS
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Municipio de Cruzeiro do Iguaçu - 2026				
Relatório de alteração orçamentária por funcional programática				
Lei/Ato nº 3912 - Decreto nº 6638/2026 de 03/11/2026		**Escopo**	**Nº**	**Ano**
Autorização: 3576 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	1632	2025
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**		**Previsto**	**Realizado**
Remanejamento	Anulação de Dotações		100.000,00	100.000,00
Despesa				
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo		100.000,00
08.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Reabertura por Suplementação		
12.361.0009.2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
2360 00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Anulação		100.000,00
08.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Reabertura por Suplementação		
12.361.0009.2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA			
2372 00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica			
Crédito adicional:	Remanejamento	**Recurso do crédito adicional:**	Anulação de Dotações	
Resumo acumulado	**Recurso do crédito adicional**	**Tipo de alteração**	**Previsto**	**Realizado**
Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	100.000,00	100.000,00
Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	100.000,00	100.000,00

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:6FBD2AC7

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES - DECRETO 2346

DECRETO N.º 2346/2026

SÚMULA: **Abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2026 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2026 e dá outras providências.**

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Ordinária nº 1624/2026 de 11/11/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2026, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Especial	363	01.001.0001.0031.0001.2030 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00001	2.500,00
				Total	**2.500,00**

Origem de Recursos				
Tipo	**Ref.**	**Dotação/Receita**	**Vínculo**	**Valor**
Anulação Dotação	208	01.001.0001.0031.0001.2030 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS.3339030000000000000 - Material de consumo	00001	2.500,00
		Total		**2.500,00**

Resumo por Vínculos			
Vínculo	**Anulação**	**Superávit**	**Excesso**
1	2.500,00	0,00	0,00
Total	**2.500,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 2º Fica alterado os anexos da LDO e do PPA 2026.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 11 de novembro de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:C98A0F6F

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES - DECRETO 2347

DECRETO N.º 2347/2026

SÚMULA: **Abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2026 e efetua alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2026 e dá outras providências.**

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei ordinária nº 1625/2026 de 11/11/2026;

DECRETA:

Art. 1º - Abre no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2026, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 3.938.300,80 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos reais e oitenta centavos)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional					
Lote	**Tipo**	**Ref.**	**Dotação**	**Vínculo**	**Valor**
1	Suplementar	1	02.001.0004.0122.0009.2000 - GABINETE DO PREFEITO.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	2.000,00
1	Suplementar	160	06.005.0008.0243.0035.6000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	2.000,00
1	Suplementar	11	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	5.000,00
1	Suplementar	10	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	400.000,00
1	Suplementar	139	05.003.0013.0392.0097.2020 - ATIVIDADES CULTURAIS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	1.000,00
1	Suplementar	196	07.003.0018.0541.0151.2024 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	32.650,00
1	Suplementar	159	06.005.0008.0243.0035.6000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	20.000,00
1	Suplementar	168	06.006.0008.0244.0038.2029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	50.000,00
1	Suplementar	167	06.006.0008.0244.0038.2029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	239.120,00
1	Suplementar	12	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319046000000000000 - Auxílio-alimentação	00000	3.000,00
1	Suplementar	8	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319001000000000000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares	00000	3.550,00
2	Suplementar	65	04.001.0010.0301.0045.2011 - CONSUD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.3337239000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00494	200.000,00
3	Suplementar	175	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	650.000,00
3	Suplementar	176	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	130.000,00

3	Suplementar	195	07.003.0018.0541.0151.2024 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	90.000,00
3	Suplementar	178	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339030000000000000 - Material de consumo	00000	430.000,00
3	Suplementar	183	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	100.000,00
4	Suplementar	80	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101	169.980,80
5	Suplementar	82	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104	80.000,00
6	Suplementar	235	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00103	400.000,00
6	Suplementar	82	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104	250.000,00
7	Suplementar	111	05.001.0012.0361.0150.1005 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS ENSINO FUNDAMENTAL.3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00103	6.000,00
7	Suplementar	87	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3339030000000000000 - Material de consumo	00103	214.000,00
7	Suplementar	98	05.001.0012.0361.0083.2018 - TRANSPORTE ESCOLAR.3339030000000000000 - Material de consumo	00103	50.000,00
7	Suplementar	101	05.001.0012.0361.0083.2018 - TRANSPORTE ESCOLAR.3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00103	300.000,00
7	Suplementar	108	05.001.0012.0361.0086.2017 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00103	50.000,00
8	Suplementar	11	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	60.000,00
				Total	**3.938.300,80**

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	21	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	86.000,00
Anulação Dotação	140	05.003.0013.0392.0097.2020 - ATIVIDADES CULTURAIS.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	2.000,00
Anulação Dotação	134	05.002.0027.0812.0128.2019 - ATIVIDADES ESPORTIVAS.3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	4.000,00
Anulação Dotação	198	07.003.0018.0541.0151.2024 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	150.000,00
Anulação Dotação	202	99.999.0099.0999.0131.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.3999999000000000000 - Reserva de contingência	00999	400.000,00
Anulação Dotação	172	06.006.0008.0244.0038.2029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000	10.000,00
Anulação Dotação	135	05.002.0027.0812.0128.2019 - ATIVIDADES ESPORTIVAS.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	2.000,00
Anulação Dotação	2	02.001.0004.0122.0009.2000 - GABINETE DO PREFEITO.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00000	620,00
Anulação Dotação	9	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319003000000000000 - Pensões do RPPS e do militar	00000	3.700,00
Anulação Dotação	24	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000	100.000,00
Anulação Dotação	44	04.001.0010.0301.0042.2004 - SAÚDE BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339030000000000000 - Material de consumo	00494	200.000,00
Excesso		4111250010000000000	00000	200.000,00
Excesso		4172150010000000000	00000	400.000,00
Excesso		4171151210000000000	00000	400.000,00
Excesso		4171151110000000000	00000	400.000,00
Anulação Dotação	224	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	00101	40.980,80
Anulação Dotação	118	05.001.0012.0365.0152.2014 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00101	129.000,00
Anulação Dotação	85	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00104	80.000,00
Excesso		4111250010000000000	00104	100.000,00
Excesso		4171151210000000000	00104	150.000,00
Excesso		4171151110000000000	00103	400.000,00
Excesso		4172150010000000000	00103	120.000,00
Excesso		4171151110000000000	00103	500.000,00
Excesso		4171151110000000000	00000	60.000,00
		Total		**3.938.300,80**

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso
0	358.320,00	0,00	1.460.000,00

101	169.980,80	0,00	0,00
103	0,00	0,00	1.020.000,00
104	80.000,00	0,00	250.000,00
494	200.000,00	0,00	0,00
999	400.000,00	0,00	0,00
Total	**1.208.300,80**	**0,00**	**2.730.000,00**

Art. 2º Fica alterado os anexos da LDO e do PPA 2026.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 11 de novembro de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:8C6886FD

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES - LEI 1624

LEI ORDINÁRIA N.º 1624/2026

SÚMULA: **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2026 e efetuar alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2026 e dá outras providências.**

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2026, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Especial	363	01.001.0001.0031.0001.2030 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS.3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00001	2.500,00
				Total	**2.500,00**

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	208	01.001.0001.0031.0001.2030 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS.3339030000000000000 - Material de consumo	00001	2.500,00
		Total		**2.500,00**

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso
1	2.500,00	0,00	0,00
Total	**2.500,00**	**0,00**	**0,00**

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar alteração nos anexos da LDO e do PPA 2026.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 11 de novembro de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:C7F04FAA

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES - LEI 1625

LEI ORDINÁRIA N.º 1625/2026

SÚMULA: **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2026 e efetuar alterações nos Anexos da LDO e PPA exercício 2026 e dá outras providências.**

EDSON LUPATINI, Prefeito do Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2026, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 3.938.300,80 (três milhões, novecentos e trinta e oito mil, trezentos reais e oitenta centavos)** com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	1	02.001.0004.0122.0009.2000 - GABINETE DO PREFEITO.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	2.000,00
1	Suplementar	160	06.005.0008.0243.0035.6000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	2.000,00
1	Suplementar	11	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	5.000,00
1	Suplementar	10	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	400.000,00
1	Suplementar	139	05.003.0013.0392.0097.2020 - ATIVIDADES CULTURAIS.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	1.000,00
1	Suplementar	196	07.003.0018.0541.0151.2024 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	32.650,00
1	Suplementar	159	06.005.0008.0243.0035.6000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	20.000,00
1	Suplementar	168	06.006.0008.0244.0038.2029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	50.000,00
1	Suplementar	167	06.006.0008.0244.0038.2029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	239.120,00
1	Suplementar	12	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.33190460000000000000 - Auxílio-alimentação	00000	3.000,00
1	Suplementar	8	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.33190010000000000000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares	00000	3.550,00
2	Suplementar	65	04.001.0010.0301.0045.2011 - CONSUD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.33372390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00494	200.000,00
3	Suplementar	175	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	650.000,00
3	Suplementar	176	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	130.000,00
3	Suplementar	195	07.003.0018.0541.0151.2024 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	90.000,00
3	Suplementar	178	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.33390300000000000000 - Material de consumo	00000	430.000,00
3	Suplementar	183	07.001.0015.0452.0048.2022 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	100.000,00
4	Suplementar	80	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00101	169.980,80
5	Suplementar	82	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104	80.000,00
6	Suplementar	235	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00103	400.000,00
6	Suplementar	82	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104	250.000,00
7	Suplementar	111	05.001.0012.0361.0150.1005 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS ENSINO FUNDAMENTAL.34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente	00103	6.000,00
7	Suplementar	87	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.33390300000000000000 - Material de consumo	00103	214.000,00
7	Suplementar	98	05.001.0012.0361.0083.2018 - TRANSPORTE ESCOLAR.33390300000000000000 - Material de consumo	00103	50.000,00
7	Suplementar	101	05.001.0012.0361.0083.2018 - TRANSPORTE ESCOLAR.33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	00103	300.000,00
7	Suplementar	108	05.001.0012.0361.0086.2017 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	00103	50.000,00
8	Suplementar	11	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	60.000,00
				Total	**3.938.300,80**

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação Dotação	21	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	86.000,00
Anulação Dotação	140	05.003.0013.0392.0097.2020 - ATIVIDADES CULTURAIS.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	2.000,00
Anulação Dotação	134	05.002.0027.0812.0128.2019 - ATIVIDADES ESPORTIVAS.33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00000	4.000,00
Anulação Dotação	198	07.003.0018.0541.0151.2024 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	150.000,00
Anulação Dotação	202	99.999.0099.0999.0131.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.39999990000000000000 - Reserva de contingência	00999	400.000,00
Anulação Dotação	172	06.006.0008.0244.0038.2029 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.33390400000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000	10.000,00
Anulação Dotação	135	05.002.0027.0812.0128.2019 - ATIVIDADES ESPORTIVAS.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	2.000,00
Anulação Dotação	2	02.001.0004.0122.0009.2000 - GABINETE DO PREFEITO.33190130000000000000 - Contribuições patronais	00000	620,00

Anulação Dotação	9	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3319003000000000000 - Pensões do RPPS e do militar	00000	3.700,00
Anulação Dotação	24	03.001.0004.0122.0009.2001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.3339040000000000000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000	100.000,00
Anulação Dotação	44	04.001.0010.0301.0042.2004 - SAÚDE BÁSICA - SUBFUNÇÃO 301.3339030000000000000 - Material de consumo	00494	200.000,00
Excesso		4111250010000000000	00000	200.000,00
Excesso		4172150010000000000	00000	400.000,00
Excesso		4171151210000000000	00000	400.000,00
Excesso		4171151110000000000	00000	400.000,00
Anulação Dotação	224	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319094000000000000 - Indenizações e restituições trabalhistas	00101	40.980,80
Anulação Dotação	118	05.001.0012.0365.0152.2014 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00101	129.000,00
Anulação Dotação	85	05.001.0012.0361.0061.2013 - ENSINO FUNDAMENTAL.3319013000000000000 - Contribuições patronais	00104	80.000,00
Excesso		4111250010000000000	00104	100.000,00
Excesso		4171151210000000000	00104	150.000,00
Excesso		4171151110000000000	00103	400.000,00
Excesso		4172150010000000000	00103	120.000,00
Excesso		4171151110000000000	00103	500.000,00
Excesso		4171151110000000000	00000	60.000,00
		Total		**3.938.300,80**

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso
0	358.320,00	0,00	1.460.000,00
101	169.980,80	0,00	0,00
103	0,00	0,00	1.020.000,00
104	80.000,00	0,00	250.000,00
494	200.000,00	0,00	0,00
999	400.000,00	0,00	0,00
Total	**1.208.300,80**	**0,00**	**2.730.000,00**

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a efetuar alteração nos anexos da LDO e do PPA 2026.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES/PR
Em 11 de novembro de 2026.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:3CADDA29

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 35/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 95/2026
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 35/2026
DATA DE EMISSÃO: 11/11/2026
FORNECEDOR: EDITORA FTD S A – CNPJ: 61.186.490/0009-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO DO SISTEMA DE ENSINO DA EDITORA FTD “SIM”, PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

DOTAÇÕES:
220 - 08.001.12.361.0015.2030.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1001
220 - 08.001.12.361.0015.2030.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1026
258 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1001
258 - 08.001.12.365.0018.2036.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1026

270 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1001
270 - 08.001.12.365.0019.2037.3.3.90.30.00.00 – Fonte 1028

ITENS

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 4º ANO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	60	486,00	29.160,00
2	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 5º ANO EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	58	486,00	28.188,00
3	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 1º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	43	495,00	21.285,00
4	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 2º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	58	495,00	28.710,00
5	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 3º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	47	495,00	23.265,00
6	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 4º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	55	495,00	27.225,00
7	SISTEMA DE ENSINO FTD "SIM", MATERIAL DE ALUNO/ PROFESSOR 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	46	495,00	22.770,00

VALOR TOTAL: R$ 180.603,00 (cento e oitenta mil e seiscentos e três reais).

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo n° 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no processo, torna-se público a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilson Cristiano Meira Aleixo
Código Identificador:D8C95724

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DA ATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026 – PMSI
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 122/2026 - PMSI

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº. 59/2026.
VALIDADE: 12 (doze) meses
1.DO OBJETO
Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filmes para exames de raio X.
2.O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
3.DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1.O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão de Licitação e Cadastro.
4.DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1.Os preços, a empresa, as quantidades estimadas e as especificações dos objetos registrados na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2026 – PMSI MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; CNPJ/MF sob Nº 38.425.512/0001-72

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Estimativa preliminar do valor da contratação
1	FILME RX 25X30 CM PARA IMPRESSORA DRY. COMPATIVEL COM A IMPRESSORA AGFA, CAIXA C/ 100 PELICULAS.	25	Caixa	AGFA/ DRYSTAR DT2	R$ 599,99 Total R$ 14.999,75
2	FILME RX 35X43 CM PARA IMPRESSORA DRY. COMPATIVEL COM A IMPRESSORA AGFA, CAIXA C/ 100 PELICULAS.	25	Caixa	AGFA/ DRYSTAR DT2	R$ 1.146,99 Total R$ 28.674,75
					VALOR TOTAL R$ 43.674,50

Saudade do Iguaçu – PR 11 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR.
ROGÉRIO GALLINA - Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto José Kwapis
Código Identificador:C87A7569

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 | REGISTRO DE PREÇOS 034/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades dos diversos Departamentos da Administração Municipal de Anahy-PR, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 12/11/2026 das 09:00 até às 08:00 horas do dia 24/11/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 24/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24/11/2026.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. **VALOR ESTIMADO:** 257.067,91 (duzentos e cinquenta e sete mil e sessenta e sete reais e noventa e um centavos). Edital disponível no site da Prefeitura www.anahy.pr.gov.br ou por e-mail:licitacaoanahy.pr@gmail.com. **INFORMAÇÕES**: (45) 98806-4345. **Anahy-PR, 11 de novembro de 2026.**

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:DE59EDC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 10/2025

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E VINICIUS BRITES SOTTI-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **10/11/2026** e término em **09/11/2027**, com fundamento no Art. 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de valores, na importância de **R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais**), com fundamento no Art. 106, I e II da Lei 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM E ATUALIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DO SAMAE DE ANDIRÁ, GARANTINDO A CONTINUIDADE DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, SEGURANÇA DE DADOS, ESTABILIDADE DO PORTAL E CONFORMIDADE COM A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO E LGPD.	MÊS	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 10/11/2026
INEXIGIBILIDADE N° 05/2025

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:5079A4BB

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 05/2025 ID Nº 59/2025

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **09/11/2026** e término em **08/11/2027**, com fundamento no Art. 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de valores na importância de R$ 272.563,20 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), com fundamento no Art. 106, I e II, da Lei 14.133/2021.

MODALIDADE DE ARRECADAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Canal Lotérico	R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)
Canal Autoatendimento	R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos)
Canal Internet	R$ 1,52 (um real e cinquenta e dois centavos)
Canal Caixa Aqui	R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos)

Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 09/11/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2025

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:DD94E894

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 009/2023

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E RODRIGO PIONTI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **09/11/2026** e término em **08/11/2027**, com fundamento no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto – Reajuste de valores utilizando-se como índice o IPCA de 4,714580%, (acumulado no período de 12 meses a partir da data do orçamento), na importância de **R$ 10.618,08 (Dez mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos**), com fundamento no Art. 65, da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sala Comercial para atendimento ao público contendo as seguintes especificações mínimas: 25 m², coberta, fechada em toda sua extensão, piso revestido e altura de 3 metros. Porta de acesso com tamanho mínimo para acessibilidade de cadeirantes, e com fechadura. Banheiro com sanitário e pia, devendo o seu tamanho ser compatível para o acesso a cadeirantes. Localizado no perímetro urbano do Distrito-Sede de Andirá/PR.	MÊS	12	R$ 884,84	R$ 10.618,08
TOTAL R$ 10.618,08					

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 09/11/2026
DISPENSA N° 06/2023

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:A59EFCD1

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 12/2024

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ/PR E CÍLIA TECNOLOGIA S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de **08/11/2026** e término em **07/11/2027,** com fundamento no Art. 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente termo aditivo tem por objeto – Manutenção de valores na importância de **R$ 5.900,00 (Cinco mil novecentos reais**), com fundamento no Art. 106, I e II da Lei 14.133/2021, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MOTOS - ACESSO AO BANCO DE DADOS E PREÇOS DE PEÇAS EM VEÍCULOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO SAMAE, INCLUINDO SUPORTE E TREINAMENTO À PLATAFORMA. - ACESSO PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES.	SV	1	R$ 5.900,00	R$ 5.900,00	CILIA
				TOTAL:	R$ 5.900,00	

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 08/11/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 12/2024

MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA
Diretor Presidente

Publicado por:
Fabiane Raiane Petrin
Código Identificador:3B7D26EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 002/2026
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE

MÉRITO CULTURAL

Edital de Chamamento Público nº 01/2026
Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB

O Município de Boa Vista da Aparecida/PR, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura, torna pública a homologação do resultado final da avaliação de mérito cultural do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, conforme a Ata nº 06/2026 da Comissão de Gestão, Estratégia, Seleção e Fiscalização dos recursos da PNAB.

1. DA AUSÊNCIA DE RECURSOS

Encerrado o prazo recursal, compreendido entre 04 e 10 de novembro de 2026, registra-se que não houve interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação de mérito cultural. Permanecem, portanto, inalteradas as notas, a ordem de classificação e as situações das propostas constantes da Ata nº 06/2026.

2. DO RESULTADO HOMOLOGADO

Fica homologado o resultado final da etapa de avaliação de mérito cultural, com os agentes culturais e respectivas propostas relacionados no Anexo I deste edital, mantidas cinco propostas classificadas na Categoria A, duas na Categoria B e duas suplentes na Categoria A.

3. DA CONTINUIDADE DO PROCESSO

Os agentes culturais classificados deverão observar a convocação e os prazos da fase de habilitação documental, conforme o cronograma do edital. Esta homologação refere-se exclusivamente à avaliação de mérito cultural e não substitui a habilitação documental nem autoriza, por si só, o repasse de recursos.

Publique-se.

Boa Vista da Aparecida/PR, 11 de novembro de 2026.

VALDEMAR DAROS JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação e Cultura

ANEXO I
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Categoria A — Oficinas de Formação Continuada em Danças Tradicionalistas Gaúchas

Projeto	Proponente	Nota	Situação
No Compasso da Valsa Gaúcha – Terceira Idade	Kellen Pereira dos Santos	94	1º Classificado
No Compasso do Xote Gaúcho – Terceira Idade	Kellen Pereira dos Santos	94	2º Classificado
No Compasso do Chamamé – Terceira Idade	Kellen Pereira dos Santos	94	3º Classificado
Primeiros Passos da Tradição Gaúcha — Danças Meia Canha, Xote Carreirinho, Havanera Marcada e Maçanico	Jocimar Maikon Jung	93	4º Classificado
Novos Passos da Tradição Gaúcha com Oficinas de Danças Cacarejo, Xote 4 Passos, No Pezinho e Chimarrita	Jocimar Maikon Jung	92	5º Classificado
No Compasso da Valsa – Crianças e Adolescentes	Kellen Pereira dos Santos	84	1º Suplente
No Compasso do Xote Gaúcho – Crianças e Adolescentes	Kellen Pereira dos Santos	84	2º Suplente

Categoria B — Oficinas de Iniciação em Danças Tradicionalistas Gaúchas

Projeto	Proponente	Nota	Situação
No Compasso, Chamamé – Crianças e Adolescentes	Kellen Pereira dos Santos	98	1º Classificado
No Compasso Vaneira e Vaneirão – Iniciação em Dança de Salão	Kellen Pereira dos Santos	98	2º Classificado

Mantêm-se os critérios de desempate, a aplicação das cotas e os remanejamentos registrados na Ata nº 06/2026.

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:70CEED91

LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO PE 31/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão "Eletrônico" n° 031/2026.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO TERRITORIAL GEORREFERENCIADA, COMPREENDENDO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EM AMBIENTE WEB – SIGWEB, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, IMAGENS 360º, PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA, VETORIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, MAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS MUNICIPAIS, LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, conforme abaixo:

FORNECEDOR VENCEDOR: CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA
CNPJ: 17.531.702/0001-02

LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR GLOBAL DOS ITENS

01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO TERRITORIAL GEORREFERENCIADA, COMPREENDENDO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EM AMBIENTE WEB – SIGWEB, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO, LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, IMAGENS 360º, PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA, VETORIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, MAPEAMENTO DA MALHA VIÁRIA RURAL, INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS MUNICIPAIS, LICENCIAMENTO, HOSPEDAGEM, SUPORTE E MANUTENÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR	1	Serviço	R$ 439.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

Boa Vista da Aparecida, em 11/11/2026.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:37952370

LICITAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO PE 35/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer do Pregoeiro e equipe de apoio, e do departamento jurídico, e estando cumpridas todas as exigências do Pregão "Eletrônico" n° 035/2026.

HOMOLOGO E ADJUDICO

O resultado da licitação referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONCRETO USINADO BOMBEADO, CONES BALIZADORES E CONES/BARRIS DE SINALIZAÇÃO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA E ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRITIVO	EMPRESAS VENCEDORAS	CNPJ	MARCA	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONCRETO USINADO BOMBEADO – CONCRETO DOSADO EM CENTRAL, COM RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA MÍNIMA DE FCK 25 MPA AOS 28 DIAS, PRODUZIDO EM USINA DE CONCRETO, UTILIZANDO CIMENTO PORTLAND, AGREGADOS DE BOA QUALIDADE E ÁGUA ADEQUADA AO PREPARO. DEVERÁ APRESENTAR ABATIMENTO (SLUMP TEST) ENTRE 8 ± 2 CM E 12 ± 2 CM, CONFORME NECESSIDADE DA APLICAÇÃO, GARANTINDO TRABALHABILIDADE, HOMOGENEIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE ADEQUADAS. O FORNECIMENTO DEVERÁ INCLUIR TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DA OBRA, LANÇAMENTO E APLICAÇÃO POR MEIO DE BOMBA LANÇA OU BOMBA ESTACIONÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES DO SERVIÇO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT VIGENTES E APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE AS NORMAS RELATIVAS AO PROJETO, PRODUÇÃO, CONTROLE, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO, INCLUINDO ABNT NBR 6118, ABNT NBR 7212 E ABNT NBR 12655, OU SUAS VERSÕES ATUALIZADAS. INDICADO PARA APLICAÇÃO EM ESTRUTURAS, PISOS, FUNDAÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUACU LTDA	11.279.026/0002-18	PRÓPRIA	200	R$ 630,00	R$ 126.000,00
2	CONE BALIZADOR – CONE DE SINALIZAÇÃO E BALIZAMENTO, NOVO, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COM CORPO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), NA COR LARANJA, E BASE EM PVC, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. ALTURA TOTAL MÍNIMA DE 118 CM, LARGURA DA BASE DE APROXIMADAMENTE 40 CM, PESO DO CORPO DE APROXIMADAMENTE 1,5 KG E PESO DA BASE DE APROXIMADAMENTE 3,5 KG. DEVERÁ POSSUIR 02 (DUAS) FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS, TIPO II, COM ALTURA MÍNIMA DE 100 MM, GARANTINDO ADEQUADA VISIBILIDADE E SINALIZAÇÃO, INCLUSIVE EM CONDIÇÕES DE BAIXA LUMINOSIDADE. DEVERÁ SER EMPILHÁVEL, FACILITANDO O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, APRESENTAR BOA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, DURABILIDADE E ACABAMENTO ADEQUADO AO USO CONTÍNUO. SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICADAS.	BRANCONET VENDAS LTDA	53.515.446/0001-15	KTELI	100	R$ 114,20	R$ 11.420,00
3	CONE/BARRIL DE SINALIZAÇÃO, COM ALTURA APROXIMADA DE 110 CM, CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR LARANJA, PRÓPRIO PARA SINALIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, OBRAS, ESTACIONAMENTOS E ÁREAS DE CIRCULAÇÃO. POSSUI BASE AMPLA E ESTÁVEL, COM APROXIMADAMENTE 55,7 CM DE LARGURA E 26 CM DE COMPRIMENTO, E PESO APROXIMADO DE 6 KG, PROPORCIONANDO MAIOR ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA AO TOMBAMENTO, SEM COMPROMETER O TRANSPORTE E O MANUSEIO. DEVERÁ POSSUIR FAIXAS REFLETIVAS BRANCAS DE ALTA VISIBILIDADE, RESISTENTES ÀS INTEMPÉRIES E À EXPOSIÇÃO SOLAR, GARANTINDO ADEQUADA SINALIZAÇÃO DURANTE O DIA E EM CONDIÇÕES DE BAIXA LUMINOSIDADE. PRODUTO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ACABAMENTO UNIFORME, RESISTENTE E ADEQUADO PARA USO EXTERNO.	SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA	55.442.589/0001-70	ECO	50	R$ 218,99	R$ 10.949,50
VALOR TOTAL							**R$ 148.369,50**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 148.369,50 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Boa Vista da Aparecida, em 11/11/2026.

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Panisson Zucco
Código Identificador:B803AD54

RECURSOS HUMANOS - REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 227/2026

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA nº 227/2026

Data: 05/11/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de pagamento em pecúnia de licença prêmio a ex-servidora efetiva em virtude de pedido de exoneração, conforme legislação vigente Lei nº 40/2017, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
ONDE DE LÊ:

Art. 1º - Concede pagamento de pecúnia de licença prêmio a ex-servidora efetiva em virtude de exoneração, por concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme abaixo relacionado:

LEIA-SE:
Art. 1º - Concede pagamento de pecúnia de licença prêmio a ex-servidora efetiva em virtude de pedido de exoneração, conforme legislação vigente Lei nº 40/2017, conforme abaixo relacionado:

Ex-servidora: LUCILENE FIDEL			
Quant. de meses de Licenças	**Valor Final**	**Parcelas**	**Valor da Parcela**
6	R$ 7.997,22	7	R$ 1.442,46

Art. 2º - O pagamento dar-se-á a partir do dia 10 do mês subsequente à assinatura do presente acordo prevista na Lei nº 40/2017.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 05 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Regina Weierbacher
Código Identificador:4CF8CFBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2026

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026
PROTOCOLO 2026/09/293786
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS MENON - ME
CNPJ nº 11.567.863/0001-61

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e caracterização do personagem Papai Noel, conforme o Plano de Ação aprovado, conforme descritivo abaixo.

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	**Contratação de prestação de serviços de interpretação e caracterização do personagem Papai Noel, com fornecimento de figurino completo e acessórios, para participação na programação do Natal de Luz, em 20 de novembro de 2026, e para entrega de presentes e interação para fotos com as crianças, em 11 de dezembro de 2026, no Município de Bom Sucesso do Sul/PR.**	SV	1	**R$ 6.000,00**	R$ 6.000,00
					Total dos Itens R$ 6.000,00

VALOR: **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035-Apoio ao Desenvolvimento de atividades Culturais; 33.90.39 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa 662; fonte de recurso 000 livre.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 11 de novembro de 2026.

Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:C3057B0D

LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026– REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2026
Processo Licitatório Nº 116/2026 **– HOMOLOGADO EM 06/11/2026.**
DETENTORA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME – CNPJ: 26.826.790/0001-52.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação temporária de estruturas luminosas e elementos decorativos destinados ao Natal de Luz 2026 do Município de Bom Sucesso do Sul/PR, conforme especificações técnicas quantitativos estimados e condições estabelecidas no Termo de Referência. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações constantes deste edital, e no Instrumento Convocatório e em seus anexos, relativos aos Itens descritos abaixo do **Pregão Eletrônico nº 52/2026**, nos termos das condições previstas no respectivo Edital e seus anexos, que fazem parte do presente instrumento, independentemente de transcrição**,** e conforme quadro de itens abaixo:

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QTDE.**	**MARCA**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL ITEM (R$)**
1	Árvore com Caixa de Presente	Unid.	1	LIMA	105.000,00	105.000,00
2	Estábulo com Sagrada Família	Unid.	1	LIMA	3.700,00	3.700,00
3	Figura Luminosa dos Três Reis Magos	Unid.	1	LIMA	2.500,00	2.500,00
4	Bola Decorativa Bidimensional	Unid.	6	LIMA	1.800,00	10.800,00
5	Trem do Papai Noel	Unid.	1	LIMA	8.300,00	8.300,00
6	Papai Noel de Paraquedas	Unid.	2	LIMA	3.700,00	7.400,00
7	Bola Decorativa Tridimensional	Unid.	2	LIMA	8.800,00	17.600,00
8	Caixa de Presente com Passagem	Unid.	1	LIMA	23.500,00	23.500,00
9	Caixa de Presente com Laço	Unid.	4	LIMA	5.100,00	20.400,00
10	Noel Instagramável com Banco	Unid.	1	LIMA	14.900,00	14.900,00
11	Boneco de Neve Instagramável com Banco	Unid.	1	LIMA	14.700,00	14.700,00
12	Figura Luminosa Caixa de Presente	Unid.	10	LIMA	1.500,00	15.000,00
13	Cometa com Passagem Tridimensional	Unid.	1	LIMA	21.600,00	21.600,00
14	Papai Noel com Passagem em Pinheiro	Unid.	1	LIMA	26.800,00	26.800,00
15	Figura Kit Passeio no Patinete	Unid.	1	LIMA	4.800,00	4.800,00
16	Portal de Caixa de Presente	Unid.	1	LIMA	22.700,00	22.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						**R$ 319.700,00**
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DO FORNECEDOR						**R$ 319.700,00 (trezentos e dezenove mil e setecentos reais)**

VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da Ata de Registro de Preços é **R$ 319.700,00 (trezentos e dezenove mil e setecentos reais). Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 11.00 – Departamento de Industria Comércio e Turismo; 11.01 Divisão de indústria Comércio e Turismo; 22.661.0014.2.038 – Atividades Operacionais e Apoio a Industria Comercio e Turismo; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 666; Fonte de Recursos Fonte livre.**

VIGÊNCIA: A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão **será de 1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos e que possua quantitativo para o mesmo período. **Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.**

Bom Sucesso do Sul, 11 de novembro de 2026.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:6FE30231

LICITAÇÕES E CONTRATOS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2026 – (Processo Licitatório 123/2026).
DATA DO AVISO: 29/10/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: JOARES ANTONIO CHAVES 00501092943 – CNPJ: 18.065.229/0001-70.

OBJETO: **aquisição de cordas destinada ao projeto de capoeira que é desenvolvido pelo município por meio do Centro de Oficinas Sociais,** conforme especificações abaixo:

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor. Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Corda de Algodão (p/ capoeira) 10mm - Cores Diversas	Un.	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00

Total dos Itens: R$ 6.500,00

VALOR E PAGAMENTO: Pela aquisição dos materiais a Contratante pagará à Contratada o valor de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais),** com pagamento conforme cronograma contábil definido e conforme os recebimentos dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 – Departamento de Assistência Social; 08.03 – Fundo Municipal de Assistência Social; 082440008.2.073 – Serviço de Fortalecimentos de Vínculo; 33.90.30 – Material de Consumo; Despesa:557; fonte de recurso 934 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 11 de novembro de 2026.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:F2790F30

LICITAÇÕES E CONTRATOS - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026 – *(Processo Licitatório 119/2026)*

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata Eletrônica, de Abertura do processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 53/2026**, que teve como objeto o **MENOR PREÇO POR KM RODADO POR LOTE, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte universitário intermunicipal de estudantes do Município de Bom Sucesso do Sul/PR para instituições de ensino situadas no Município de Pato Branco/PR, mediante execução por quilômetro rodado, com disponibilização de veículos, motoristas, manutenção e demais encargos necessários.de acordo com as condições, quantitativos e especificações constantes no termo de referência, o qual é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações constantes deste edital, e seus anexos, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa: **BEPPO TUR TRANSPORTE LTDA - ME,** com o **CNPJ nº 33.186.779/0001-30,** conforme lote, itens e valores abaixo relacionados:

LOTE 01				
Item	**Descrição do Item**	**Qtde. Dias Letivos (2026 e 2027)**	**Valor Unit. (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	**ITINERARIO:** Saída da cidade de Bom Sucesso do Sul-PR da Praça Central, à cidade de Pato Branco – PR. Passando pelas universidades: UTFPR- AYFA - UNIMATER E CURSOS TÉCNICOS. Retorno de Pato Branco-PR à Bom Sucesso do Sul-PR às 23 :00 hs.	**200**	**R$ 800,00**	**R$ 160.000,00**
	EXTENSÃO: Serão percorridos entre a Saída da Cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, e o retorno da cidade Pato Branco-PR,70 km Noite. Sendo aproximadamente 15 (quinze) dias letivos em 2026 e 200(duzentos)dias letivos em 2027.			
	HORÁRIOS: NOITE: 18h10 min. Às 23:00 horas			
	VEÍCULO: Veículo automotor de transporte intermunicipal de passageiros, para a realizar o transporte de ida e volta de alunos, com número estimado em 45 pessoas/alunos, que irão estudar na cidade de Pato Branco – Pr., em ótimo estado de conservação e dotado de todos os equipamentos de segurança estabelecidos pela legislação vigente ART.135 DA LEI Nº9.503/97-CTB E ART.1º, 3º e 4º da resolução 504/14 – CONTRAN			
			Valor Total Lote 01: R$ 160.000,00	

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO
R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Bom Sucesso do Sul, 11 de novembro de 2026.
MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Cléris Alves Cordeiro
Código Identificador:C24C8BF3

RECURSOS HUMANOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023/2026

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 46, XXV da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** o(a) candidato(a) relacionado(a) abaixo, aprovado(a) no Concurso Público nº 01/2024, à comparecer, **até o dia 18 de novembro de 2026**, das 8h às 11h e das 13:30h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, localizada na cidade de Bom

Sucesso do Sul, Estado do Paraná, na Rua Cândido Merlo, nº 290, para entrega de toda a documentação exigida no item 20.9, do Edital nº 01/2024, do Concurso Público nº 01/2024 e encaminhamento aos exames médicos admissionais, para efeito de tomar posse no respectivo cargo, sob pena de perda da vaga e convocação dos demais candidatos aprovados.

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Classificação	Inscrição	Nome
02º	122814	ADRIELE LURDES VICINI

Bom Sucesso do Sul, 11 de novembro de 2026.
Maico Diogo Faversani
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valentina Rosecler Marinhuk
Código Identificador:F294B5AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

SETOR CONTABILIDADE
LIBERAÇÃO DE VALORES DO GOVERNO FEDERAL

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
PARANÁ
Exercício: 2026
LIBERAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL
Período: 01/10/2026 a 31/10/2026

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de CAMPINA GRANDE DO SUL recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	01/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	53.826,25
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	01/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.826,25
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	01/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	53.826,25
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	01/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	53.826,25
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	01/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	53.826,25
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	01/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	53.826,25
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	6.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.000,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	6.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	6.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ASSISTÊNC	6.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00.00.00.	05/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ASSISTÊNC	6.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	104.617,40
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	104.617,40
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	104.617,40
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	104.617,40
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	104.617,40
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO E	104.617,40
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	06/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO E	104.617,40
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	1.776.744,87
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.776.744,87
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.776.744,87
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.776.744,87
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	1.599.468,71
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	1.599.468,71
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.599.468,71
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	104.149,93

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de CAMPINA GRANDE DO SUL recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	104.149,93
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	73.126,23
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00.	09/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	73.126,23
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	13/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	-55.086,71
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	13/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-55.086,71
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	13/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-55.086,71
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	13/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-55.086,71
1.7.1.1.54.0.0.00.00.00.00.00.	13/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	-55.086,71
1.7.1.1.54.0.1.00.00.00.00.00.	13/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	-55.086,71
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	400.649,03
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.649,03
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	400.649,03
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	12.275,88
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	12.275,88
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	12.275,88
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	388.373,15
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	388.373,15
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	379.715,63

			ATENÇÃO P	
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ATENÇÃO P	379.715,63
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	8.657,52
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	15/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	8.657,52
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	23.405,96
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.405,96
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.405,96
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	23.405,96
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	23.405,96
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	23.405,96
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	16/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	23.405,96
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	943.108,60
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	943.108,60

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de CAMPINA GRANDE DO SUL recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	943.108,60
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	669.544,71
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	667.309,99
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	667.309,99
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	667.309,99
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.234,72
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.234,72
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE	273.563,89
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	273.563,89
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	20/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	273.563,89
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	43.981,09
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.981,09
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	43.981,09
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	19.851,16
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	19.851,16
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	19.851,16
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	19.851,16
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	24.129,93
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	24.129,93
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	26/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	24.129,93
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	149.569,47
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	149.569,47
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	149.569,47
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	146.964,47
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	146.964,47
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N 7.990/89	3.100,99
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LEI N 7.990/89 - PRINCIPAL	3.100,99
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP	143.863,48
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO FEP - PRINCIPAL	143.863,48
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	2.605,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	2.605,00

De ordem do senhor(a) Prefeito(a) Municipal, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO para fins de cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de Março de 1997. Comunico à Vossa Senhoria que o município de CAMPINA GRANDE DO SUL recebeu do Governo Federal os recursos a seguir discriminados, que se destinarão, quando for o caso, ao cumprimento de convênios ou contratos celebrados:

Receita	Data	Tipo	Descrição	Valor
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	2.605,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	28/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	2.605,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	RECEITAS CORRENTES	1.700.711,34
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.700.711,34
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.700.711,34
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.443.546,78
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	1.441.065,27
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	1.441.065,27
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1.441.065,27
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	2.481,51
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	2.481,51
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	62.066,83
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	62.066,83
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	62.066,83
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	2.605,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	2.605,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	2.605,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE VIGILÂNCI	2.605,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ED	170.955,23
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR	170.955,23
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - PRINCIPAL	170.955,23
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.537,50
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020	21.537,50
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00.	30/10/2026	1 - Receita	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	21.537,50
			Total:	**5.147.527,30**

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Prefeito

Publicado por:
Francielli Maschio
Código Identificador:786F5AE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 12/2026 PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDÓI – PARANÁ

EDITAL Nº 12/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANDÓI – PARANÁ

A Comissão Municipal do Processo de Seleção e Escolha das funções de direção e vice-direção das Instituições Educacionais Públicas da Rede Municipal de Ensino de Candói, designada pela Portaria n.° 469/2026, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Complementar Municipal nº 031/2017, ao Decreto Municipal nº 268/2026 e às demais disposições legais aplicáveis e Edital n.° 01/2026.

TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO DA ETAPA 3 – APRESENTAÇÃO E
DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR do processo de seleção e escolha aos cargos de direção e direção auxiliar das Instituições Educacionais Públicas Municipais, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
Andreia Savoldi Teixeira	APTO
Carla Simone Winter Seibert Pereira	APTO
Eliane Malinoski	APTO
Eliza Fátima Graubner de Ramos	APTO
Janaina Aparecida da Luz	APTO
Jaqueline Pinheiro Zarpelon	APTO
Jiuvana da Silva	APTO
Joseane Teixeira Viana Barbosa	APTO
Juliana Ferreira	APTO
Luciane Gonçalves Fatima de Ramos	APTO
Lucimara Ramos Martin	APTO
Maria Cleuza da Rocha	APTO
Maria Madalena Dias dos Santos	APTO
Merlin Suzana Ritter	APTO
Rosane de Fátima da Silva	APTO
Sirlei Maria Pinheiro	APTO
Valderi Muhlenbruck	APTO
Valéria de Fátima Deschk	APTO
Vera Lucia Bayer	APTO

Candói, 11 de novembro de 2026.

Andreia Pszedzimirski
Presidente da Comissão

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:9AF3EADF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RELATÓRIO DA DISPENSA 014/2026 - PNCP 44/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR	
RELATÓRIO DA DISPENSA	
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR	
DISPENSA 44/2026	
Fundamentação legal: Lei 14.133/2021	Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não	UF da UASG: PR
Objeto da compra: Dispensa de Licitação 014/2026) Contratação de empresa para publicação dos atos oficiais da administração em jornal de grande circulação	
Entrega de propostas: De 05/11/2026 às	08:00 até 10/11/2026 às 08:58

Abertura da sessão pública: Dia 10/11/2026 às		08:59 (horário de Brasília)
Mensagens do chat da compra		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	10/11/2026 às 08:59:00	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:59. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/11/2026 às 09:01:58	Bom dia.
Sistema	10/11/2026 às 09:02:23	A fase de lances vai até 14:59h. O melhor lance vence, nos termos do Edital
Sistema	10/11/2026 às 09:02:42	Ás 15h iniciaremos a fase de julgamento.
Sistema	10/11/2026 às 14:59:05	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	10/11/2026 às 17:24:14	Sessão suspensa até 10h do dia 11/11/2026
Sistema	11/11/2026 às 10:01:11	Bom dia. Conforme agendado, retornamos ao julgamento
Eventos da compra		
Data/Hora	**Descrição**	
10/11/2026 às 08:59:00	Abertura da sessão pública	
10/11/2026 às 14:59:04	Início da etapa de julgamento de propostas	

Item 1 - Publicação Periódica	
periodicidade: diária, tipo: jornal, área do conhecimento: informações gerais	
Quantidade: 3000	Valor estimado: R$ 6,4200 (unitário)
Unidade de fornecimento: Unidade	R$ 19.260,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,0100	Situação: Adjudicado e Homologado
Aceito e Habilitado por CPF ***.869.***-*6 - RODRIGO MISS para EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05, melhor lance: R$ 6,3000 (unitário) / R$ 18.900,0000 (total), valor negociado: R$ 5,9000 (unitário) / R$ 17.700,0000 (total)	

Propostas do Item 1			
Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
29.418.316/0001-80 - ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA M/E UF endereço: RJ	Sim	R$ 6,4200	Proposta desclassificada
76.568.708/0001-05 - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA UF endereço: PR	Não	R$ 6,4200	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: Propria	Modelo/versão: Digital		
Valor negociado: R$ 5,9000			

Lances do Item 1		
Data/hora	**Participante**	**Lance**
10/11/2026 às 14:46:13	76.568.708/0001-05	R$ 6,3000
10/11/2026 às 14:58:58	29.418.316/0001-80	R$ 5,9900

Mensagens do chat do Item 1		
Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	10/11/2026 às 14:59:01	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 29.418.316/0001-80	10/11/2026 às 15:04:44	Qual seria o jornal da empresa ADINP?
Pelo participante 29.418.316/0001-80	10/11/2026 às 15:09:06	Prezado Pregoeiro, boa tarde ! O Jornal será Diário Indústria & Comércio.
Sistema para o participante 29.418.316/0001-80	10/11/2026 às 15:09:52	Neste caso seria subcontratação?
Pelo participante 29.418.316/0001-80	10/11/2026 às 15:12:11	prezado Pregoeiro, verificamos no edital o item 6.1, por isso não seguir.
Sistema para o participante 29.418.316/0001-80	10/11/2026 às 15:14:52	Compreendo! Obrigado pela confirmação.

Responsável	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema para o participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 15:16:01	Sr. Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Solicito que analise a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta.
Pelo participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 15:18:16	Boa tarde Sr pregoeiro, podemos chegar a R$5,90 valor do cm x coluna.
Sistema para o participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 15:25:26	Ok, solicito que ajuste no sistema o valor negociado então.
Sistema para o participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 15:26:04	Sr. Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:25:00 do dia 11/11/2026. Justificativa: Solicito o anexo da proposta com os valores ajustados ao último lance ofertado..

Pelo participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 15:26:38	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05, tendo informado R$ 5,9000.
Pelo participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 15:27:57	Ok, faremos o envio dos documentos solicitados. Obrigada.
Pelo participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 17:12:53	Sr pregoeiro, poderia por favor nos conceder um prazo maior para o envio da Declaração Unificada e proposta ajustada?
Sistema para o participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 17:15:35	Concedo prazo até 10h de amanha.
Pelo participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 17:17:18	Ok, muito obrigada.
Pelo participante 76.568.708/0001-05	10/11/2026 às 17:47:33	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:47:33 de 10/11/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05.
Sistema para o participante 76.568.708/0001-05	11/11/2026 às 09:33:34	Sr. Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:33:00 do dia 11/11/2026. Justificativa: Pelo documentos anexados, observa-se possibilidade da diretoria atual apresentada não estar mais vigente, solicito que apresente ata da diretoria atual.
Pelo participante 76.568.708/0001-05	11/11/2026 às 09:39:31	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:39:31 de 11/11/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001- 05.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
10/11/2026 às 14:59:01	Item com etapa aberta encerrada.
10/11/2026 às 14:59:01	Item encerrado para lances.
10/11/2026 às 15:15:29	Fornecedor ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS OFICIAIS LTDA M/E, CNPJ 29.418.316/0001-80 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 5,9900. Motivo: Atendendo o pedido do licitante que informou não ter observado antes a vedação a subcontratação..
10/11/2026 às 15:16:01	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 convocado para negociação de valor.
10/11/2026 às 15:26:04	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 08:25:00 do dia 11/11/2026. Justificativa: Solicito o anexo da proposta com os valores ajustados ao último lance ofertado..
10/11/2026 às 15:26:38	Negociação encerrada. Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 informou R$ 5,9000.
10/11/2026 às 17:47:33	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
11/11/2026 às 09:33:34	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:33:00 do dia 11/11/2026. Justificativa: Pelo documentos anexados, observa-se possibilidade da diretoria atual apresentada não estar mais vigente, solicito que apresente ata da diretoria atual.
11/11/2026 às 09:39:31	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 finalizou o envio de anexo.
11/11/2026 às 10:01:15	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 6,3000, valor negociado: R$ 5,9000.
11/11/2026 às 10:01:22	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 foi habilitado.
11/11/2026 às 14:40:06	Fornecedor EDITORA O ESTADO DO PARANA SA, CNPJ 76.568.708/0001-05 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 6,3000, valor negociado: R$ 5,9000.
11/11/2026 às 14:40:10	Item homologado.

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:C978D6B9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - REPUBLICAÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO | CREDENCIAMENTO Nº 90.005/2026 | PROCESSO Nº 1.748/2026

O Agente de Contratação do Município de Candói, Estado do Paraná, Sr. Rodrigo Miss, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento nº 90.005/2026 (Processo nº 1.748/2026), torna público o resultado do julgamento dos requerimentos de participação realizado no dia **06/11/2026** (nona sessão).

Objeto: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de roçada de áreas verdes e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados.

Resultado do Julgamento:

Protocolo	Ordem do Protocolo	Razão Social	CNPJ	Resultado
3.027/2026	26	9.400.268 ERICO PEREIRA DA SILVA	69.400.268/0001-17	Habilitado e Credenciado nos itens 1, 2, 3, 4 e 5
3.102/2026	27	69.881.111 ROMAIR CAMARGO GONCALVES FERREIRA	69.881.111/0001-50	Habilitado e Credenciado nos itens 1, 2, 3, 4 e 5

Lista Atualizada dos MEIs Credenciados:

Protocolo	Ordem do Protocolo	Razão Social	CNPJ	Data do Credenciamento	Serviços Credenciados
1.880/2026	8	67.903.667 CLAUDIO SEBASTIAO STROKA DE OLIVEIRA	67.903.667/0001-75	16/07/2026	Todos
1.900/2026	9	67.693.899 ALEX JOSE DA SILVA	67.693.899/0001-46	22/07/2026	Todos
1.918/2026	10	67.801.874 DIRLENE CHAVES MIS	67.801.874/0001-19	22/07/2026	Todos
1.924/2026	11	67.251.096 MARCOS FELIPE POTEREICO	67.251.096/0001-31	22/07/2026	item 4
1.937/2026	12	55.625.898 MATOSALEM AYRES BONFIM	55.625.898/0001-85	22/07/2026	itens 1 e 2

1.949/2026	13	37.084.240 VINICIOS SCALVI DE COL	37.084.240/0001-21	22/07/2026	Todos
2.267/2026	14	68.427.825 DIVONSIR DE OLIVEIRA	68.427.825/0001-20	10/09/2026	itens 1 e 2
2.323/2026	15	63.148.366 ANDERSON CLAIRTON DE RAMOS,	63.148.366/0001-22	10/09/2026	item 1
2.526/2026	17	41.333.701 ARISTEU MATTOS DE DEUS	41.333.701/0001-20	16/09/2026	item 3
2.580/2026	18	67.251.096 MARCOS FELIPE POTEREICO	67.251.096/0001-31	16/09/2026	itens 1 e 3
2.581/2026	19	69.034.621 ANGELO SIDIMAR OLIVEIRA	69.034.621/0001-92	16/09/2026	item 1
2.585/2026	20	57.073.103 ADRIELSON MACHADO BATISTA	57.073.103/0001-07	16/09/2026	item 1
2.626/2026	21	55.625.898 MATOSALEM AYRES BONFIM	55.625.898/0001-85	08/10/2026	itens 3, 4 e 5
2.824/2026	23	20.437.054 ANDRE DE MOURA	20.437.054/0001-26	08/10/2026	item 1
2.826/2026	24	67.509.405 ANDRE LUIS WEBER	67.509.405/0001-20	09/10/2026	item 1
2.909/2026	25	68.630.376 EDSON BRUNO OLIVEIRA DO AMARAL	68.630.376/0001-13	19/10/2026	itens 1 e 5
3.027/2026	26	9.400.268 ERICO PEREIRA DA SILVA	69.400.268/0001-17	06/11/2026	Todos
3.102/2026	27	69.881.111 ROMAIR CAMARGO GONCALVES FERREIRA	69.881.111/0001-50	06/11/2026	Todos

3. Prazos e Acesso aos Autos
Nos termos do subitem 10.1 do Edital, fica aberto o prazo de 1 (um) dia útil – encerrando-se às **23h59min do dia 09/11/2026** - para manifestação formal da intenção de recurso (conforme subitem 10.3), sob pena de preclusão deste direito.
Nota explicativa: A republicação deste instrumento ocorreu exclusivamente para sanar a falha da última publicação com a inclusão do Protocolo nº 2.909/2026 (Ordem 25, em nome de Edson Bruno Oliveira do Amaral), o qual já constava na lista divulgada em 19/10/2026. Desse modo, não houve alteração do resultado divulgado até o momento, sendo dispensada a reabertura de novos prazos recursais por ausência de prejuízo ou modificação de mérito.
Os requerimentos de participação, contendo toda a documentação dos MEIs, estão disponíveis para consulta pública nos links abaixo:

· **9.400.268 ERICO PEREIRA DA SILVA:** https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&consulta=1&ss=2&codigo=165017930320932853&s=candoi&origem=interno&s=candoi
· **69.881.111 ROMAIR CAMARGO GONCALVES FERREIRA:** https://candoi.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&consulta=1&ss=2&codigo=860117937980916364&s=candoi&origem=interno&s=candoi

Destaca-se que a qualquer momento, durante a vigência do Edital, qualquer interessado poderá protocolar requerimento de participação, obedecendo as regras do edital.
Candói - PR, 06 de novembro de 2026.

Rodrigo Miss
Agente de Contratação

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:3DAF8649

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO | CREDENCIAMENTO Nº 90.005/2026 | PROCESSO Nº 1.748/2026

Constatada a regularidade dos atos procedimentais e em cumprimento ao subitem 11.1 do Edital, a autoridade competente designada pela Portaria nº 02/2026, a Sra. Liciele Albanio, HOMOLOGA os julgamentos realizados no dia 06 de novembro de 2026, referente ao processo em epígrafe.

Objeto: **Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços de roçada de áreas verdes e limpeza de meios-fios, abrangendo logradouros públicos, prédios municipais e vias urbanas, com o devido recolhimento e transporte dos resíduos gerados**:

Resultado:

Protocolo	Ordem do Protocolo	Razão Social	CNPJ	Situação	Serviços Credenciados
3.027/2026	25	9.400.268 ERICO PEREIRA DA SILVA	69.400.268/0001-17	Credenciado em 06/11/2026	Itens 1, 2, 3, 4 e 5
3.102/2026	26	69.881.111 ROMAIR CAMARGO GONCALVES FERREIRA	69.881.111/0001-50	Credenciado em 06/11/2026	Itens 1, 2, 3, 4 e 5

Candói, 11 de novembro de 2026.

Liciele Albanio
Autoridade Competente
Portaria nº 02/2026

Publicado por:
Rodrigo Miss
Código Identificador:8CF6F187

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO - DECRETO N.º 463/2026 DATA: 11-11-2026
SÚMULA: Nomeia Servidora em Estágio Probatório e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 139 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com base nas Leis n.º 1.784/2012, 1.785/2012 e no Edital nº 17.001/2025, de Homologação do Concurso Público Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica a abaixo relacionada, nomeada em Estágio Probatório, no Cargo, Tabela de Vencimento e Referências que mencionam, em virtude de habilitação em Concurso Público Edital n.º 001/2025.

SERVIDOR (A)	RG-CPF Nº.	CARGO	Tabela de Vcto.	Ref.
Fatima Aparecida Rodrigues de Almeida Arimatea	849.***.***-72	Merendeira	II	06

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, PR., 11 de novembro de 2026.

MaxweIl Scapini
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:9A410909

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 009/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 009/2026

Eu, ***Antonio Adamir Digner***, Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais na forma do Inciso II do Art. 23 do Decreto Municipal Nº 353/2021, **FAÇO SABER** que após análise da documentação do **processo de Regularização Fundiária (REURB)** indicado abaixo e da documentação comprobatória apresentada, ficou classificado a modalidade de **REURB** para os seguintes requerentes, abrindo-se o prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de publicação deste edital, para apresentação de impugnação pelos interessados, a qual deverá ser formalizada por escrito junto ao Município de Contenda/PR ou encaminhada para o endereço eletrônico: reurb.prefeituracontenda@gmail.com, nos termos da legislação aplicável:

PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	REQUERENTES	CLASSIFICAÇÃO
6973/2026	Rua Ulisses Mildemberg Lourenço, nº 31, bairro: Vila Vernick, Contenda/PR. **(Área 418,11m²)**	SIRLEI DO ROSARIO SCHEBEUKA	REURB-S

Contenda/Paraná, 11 de Novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larry Hugo Sanches
Código Identificador:166E9F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 010/2026

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB – Nº 010/2026

Eu, ***Antonio Adamir Digner***, Prefeito Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais na forma do Inciso II do Art. 23 do Decreto Municipal Nº 353/2021, **FAÇO SABER** que após análise da documentação do **processo de Regularização Fundiária (REURB)** indicado abaixo e da documentação comprobatória apresentada, ficou classificado a modalidade de **REURB** para os seguintes requerentes, abrindo-se o prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de publicação deste edital, para apresentação de impugnação pelos interessados, a qual deverá ser formalizada por escrito junto ao Município de Contenda/PR ou encaminhada para o endereço eletrônico: reurb.prefeituracontenda@gmail.com, nos termos da legislação aplicável:

PROCESSO Nº	LOCALIZAÇÃO	REQUERENTES	CLASSIFICAÇÃO
1212/2026	Rua Maria da Luz Santos, s/nº, bairro: Serrinha, Contenda/PR. **(Área 1.717,50m²)**	RENATO JAVORSKI	REURB-E

Contenda/Paraná, 11 de Novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larry Hugo Sanches
Código Identificador:90DFF5A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DOUTOR ULYSSES PREV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÕES

DOUTOR ULYSSES PREV

O **Doutor Ulysses Prev**, por meio de sua Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que estabelece os critérios e procedimentos para credenciamento de instituições interessadas em receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em conformidade com:
I. Portaria MTP nº 1.467/2022;
II. Resolução CMN nº 5.272/2025;
III. Demais normas aplicáveis à matéria.
As Instituições interessadas deverão observar integralmente as disposições deste Edital e encaminhar a documentação requerida para o endereço eletrônico **previdencia@doutorulysses.pr.gov.br**, com o assunto: *Credenciamento – [inserir nome da Instituição]*.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Doutor Ulysses-Pr, em estrita conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.
Art. 2º O prévio credenciamento constitui condição obrigatória e imprescindível para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do **Doutor Ulysses Prev**.
Art. 3º O processo de credenciamento observará critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e às normas aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO
Art. 4º O credenciamento das instituições observará, no mínimo, os seguintes critérios:
I. histórico e experiência de atuação;
II. volume de recursos sob gestão e administração;
III. solidez patrimonial;
IV. risco reputacional;
V. padrão ético de conduta;
VI. aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e
VII. cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO
Art. 5º O **Doutor Ulysses Prev** somente poderá aplicar recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;
II. limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de recursos de RPPS sob administração;
III. prévio credenciamento do gestor, administrador e distribuidor, quando aplicável, junto ao RPPS.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
Art. 6º Deverão ser previamente credenciadas as seguintes instituições:
I. gestor e administrador dos fundos de investimento;
II. instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
III. instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
IV. custodiante.
Art. 7º Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:
I. registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores;
II. observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;
III. análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
IV. experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
V. análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.
Parágrafo único. As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de *Due Diligence* deverão ser formalmente atestadas pelas instituições interessadas, sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.
Art. 8º O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 9º O credenciamento não possui caráter permanente.
Art. 10. Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.
Art. 11. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:
I. verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
II. monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;
III. avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;
IV. alterações relevantes na equipe de gestão;
V. mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).
Art. 12. A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

CAPÍTULO VI
DO DESCREDENCIAMENTO
Art. 13. A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:
I. deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;
II. sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;
III. apresentar deterioração significativa de controles internos;
IV. apresentar risco reputacional relevante;
V. descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.
Parágrafo único. O descredenciamento deverá ser formalizado por meio de registro em ata e comunicado formalmente à instituição descredenciada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a instituição credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.
Art. 15. A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela instituição credenciada.
Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital serão dirimidos pela Diretoria do RPPS, ouvido o Comitê de Investimentos, quando couber.
Art. 17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Ulysses – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Mariland Antonia de Carvalho
Dirª. Presidente

ANEXO I
CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas instituições está a seguir relacionada. O envio de tal documentação não exime a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário.

INSTITUIÇÃO				
Gestora	**Administradora**	**Custodiante**	**Emissora de Títulos Bancários**	**Distribuidora**

CHECK	INFORMAÇÃO
	Autorização BACEN ou CVM;
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);
	Questionário *Due Diligence* da Instituição;
	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador e gestor);
	Relatório de *Rating* de Gestão;
	Relatório de *Rating* de Crédito (Emissoras de Títulos Bancários);
	Contrato de distribuição (apenas para Distribuidor).

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:3AFE5DB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH - PORTARIA 446/2026
PORTARIA Nº 446/2026
Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026.

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026, Processo Nº 105/2026**:

Objeto / EXECUÇÃO	Gestor

Aquisição de equipamentos de ginástica e musculação, materiais esportivos e acessórios de apoio destinados à realização de atividades físicas e aulas de Educação Física desenvolvidas no âmbito do Programa Cuida Mais Paraná – Envelhecimento Ativo, conforme Deliberação nº 049/2025/CEDIPI/PR, destinados ao atendimento de, em média, 70 (setenta) pessoas idosas acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Flor da Serra do Sul/PR.	Thaisline Maso Felipe **Fiscal Titular** Deisy Cristina Reina **Fiscal Suplente** Marla Battisti

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - Acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 11 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:DDFAD0AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 52/2024-PMF

Pelo presente, de um lado o **MUNICIPIO DE FLÓRIDA** (contratante) e, de outro, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, (contratada), ambos já qualificados no contrato administrativo em questão, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira — O presente termo tem por objetivo aditar a avença original com o fim de promover a prorrogação contratual da Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro para os veículos da frota municipal de Flórida, até o dia 08 de outubro de 2027.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, no disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, haja vista a vantagem administrativa consistente na continuidade dos serviços prestados em razão da oportunidade e conveniência para o contratante devidamente expostos na solicitação formulada.

Cláusula Terceira - Fica ainda concedido no importe de 4,83 % (quatro inteiros e oitenta e três centésimos) do acumulado do INPC do período de setembro de 2025 a setembro de 2026, perfazendo os seguintes valores:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR 1º ADITIVO	VALOR RECOMPOSTO
08	Seguro do veículo: Peugeot Ambulância Ano: 2018/2019 Placa: BCK-8987 Secretaria: Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo N. de passageiros: 5 Cor: Branco Chassi: 8AEGCNFN8KG505315	R$ 1.359,18	R$ 1.424,91
15	Seguro do veículo: Chevrolet Spin Ano: 2022/2023 Placa: SDX3B43 Secretaria: Atenção Básica À Saúde N. de passageiros: 7 Cor: Branco Chassi: 9BGJJ7520PB154460	R$ 1.045,52	R$ 1.096,08

Cláusula Quarta - Em decorrência do presente aditivo previsto na Cláusula Segunda e Quarta, fica acrescido ao valor original a importância de **R$ 2.520,99 (dois mil quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos)**, perfazendo o valor global do contrato de **R$ 10.557,31 (dez mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos).**
Parágrafo único. No exercício de 2026, a contratação onerará a respectiva dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quinta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Flórida, 08 de outubro de 2026.

De acordo:

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

CONTRATADA:
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Publicado por:
Daniele Cristina de Carvalho
Código Identificador:4A7CDC86

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL Nº 583/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º - Na conformidade do disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância ao art. 8º, §2º, inciso I e II, e art. 9º, parágrafo único da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 2.149/2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 191.350,00 (cento e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais), conforme valores e discriminações a seguir especificados:

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
115	504	02.007.26.782.0010.2.032	EXPANSÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	3.3.90.30	R$ 143.000,00
333	1013	06.001.12.361.0016.2.084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	R$ 21.000,00
333	1043	06.001.12.361.0016.2.084	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.33	R$ 9.500,00
77	511	02.006.23.691.0022.2.046	MANUT. COORD. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.3.90.39	R$ 5.000,00
91	511	02.007.04.122.0009.2.047	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30	R$ 11.000,00
279	988	04.005.08.241.0015.2.076	GESTÃO ADMIN. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3.3.90.39	R$ 1.850,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulações parciais de dotações orçamentárias abaixo especificadas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desp.	Fonte	Funcional Programática	Descrição	Elemento	Valor
127	511	02.007.04.122.0009.2.047	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39	R$ 16.000,00
280	988	04.005.08.241.0015.2.076	GESTÃO ADMIN. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	3.3.90.93	R$ 1.850,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, a fim de viabilizar a inclusão das suplementações previstas no art. 1º deste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueidi Budnhak
Código Identificador:BF29EE9A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ - RESULTADO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 05

RESULTADO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 05

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em observância ao edital, à Lei Federal nº 12.232/2010 e à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 165, torna público o resultado da fase de habilitação da Concorrência nº 01/2026, tipo TÉCNICA e PREÇO, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

Concluído o exame dos documentos do Envelope nº 05, bem como das respostas às diligências realizadas e incorporadas aos autos, ficou declarado o seguinte resultado:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	SITUAÇÃO
01ª	SALLA DE PROPAGANDA LTDA	03.136.036/0001-95	HABILITADA

Fica consignado que, nesta etapa, não houve inabilitação de licitantes.

Nos termos do Edital, ficam as licitantes intimadas da abertura do prazo de 03 dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado a partir da data de publicação deste aviso e comunicação via e-mail, devendo ser apresentadas no prazo acima indicado, mediante protocolo físico ou via e-mail, após o qual será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes.

Os documentos relativos à habilitação, incluindo atas, diligências e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, estarão disponíveis para consulta pelos interessados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Goioerê/PR e/ou junto ao setor competente, através do link: https://www.cmgoioere.pr.gov.br/

Goioerê/PR, 11 de novembro de 2026.

Joaquim Rafael Neto
Presidente

Tiago Vieira Macedo Miranda
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:4B6192CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA CERTA LABORATORIO DE METROLOGIA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR,** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-066, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito em Municipal, o senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009 e a empresa **CERTA LABORATORIO DE METROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 33.184.066/0001-38, situada na Rua Santa Catarina nº 904, Centro, CEP 85.801-040, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pela Srª **ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 169/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, para constar a seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração a Ata de Registro de Preços nº 169/2025:
1.1.1. **Prorrogação do prazo de vigência** pelo período de **01 (um) ano** e o **reajuste pelo INPC** dos itens da Ata de Registro de Preços nº 169/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO REAJUSTE, DA QUANTIDADE E DO VALOR
2.1. Com a alteração a Ata de Registro de Preços passará:
2.1.1. a ter a sua vigência prorrogada pelo período de **01 (um) ano,** a contar de **12 de novembro de 2026.**
2.1.2. a ter o seu valor reajustado em **4,29% (quatro virgula vinte e nove por cento),** correspondente à variação acumulada do **INPC (setembro/2026).**
2.1.3. o quantitativo originalmente registrado, prorrogado e reajustado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Unit. Reajus tado (R$)
17	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO (INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E DESEMPENHO), VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE GELADEIRAS DE VACINAS/FREEZERS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO - Com emissão de certificado e relatório detalhado acerca dos serviços prestados, assinado por Responsável Técnico. A contratada será responsável pelo deslocamento/alimentação do profissional e materiais necessários para execução dos serviços, O profissional responsável deverá ser qualificado e habilitado para os serviços e deverá portar crachás de identificação e EPI's adequados.	SERV	50	282,00	**294,09**

2.2. O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 14.704,50 (quatorze mil setecentos e quatro reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Goioerê deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Cód.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte
144	12.001	2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
148	12.001	2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
180	12.001	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
180	12.001	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
180	12.001	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
184	12.001	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00	00000

184	12.001	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
194	12.001	2.031	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
194	12.001	2.031	3.3.90.30.00.00.00.00	07494
198	12.001	2.031	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
198	12.001	2.031	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
198	12.001	2.031	3.3.90.39.00.00.00.00	07494
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
207	12.001	2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
230	12.001	2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
230	12.001	2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
232	12.001	2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
232	12.001	2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
239	12.001	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
239	12.001	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
239	12.001	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	07494
241	12.001	2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
241	12.001	2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
241	12.001	2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	07494

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Goioerê-Pr, 11 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ADRIANA APARECIDA DO NASCIMENTO
Certa Laboratorio de Metrologia LTDA

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:C2F2F8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIOERÊ E A EMPRESA HOSP – LAB BIOMEDICA LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 78.198.975/0001-63, com sede na Avenida Amazonas nº 280, Jardim Lindóia, CEP: 87.360-066, no Município de Goioerê, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito em Municipal, o senhor **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO**, nomeado através do Termo Especial de Posse, mandato 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, matrícula funcional nº 604009 e a empresa **HOSP – LAB BIOMEDICA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.382.201/0001-08, situada na Rua Manaus nº 3366, Cancelli, CEP 85.811-030, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Srº **RICARDO SIEBERT**, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar a **Ata de Registro de Preços nº 171/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 43/2025**, para constar a seguintes alterações:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração a Ata de Registro de Preços nº 171/2025:
1.1.1. **Prorrogação do prazo de vigência** pelo período de **01 (um) ano** e o **reajuste pelo INPC** dos itens da Ata de Registro de Preços nº 171/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO REAJUSTE, DA QUANTIDADE E DO VALOR

2.1. Com a alteração a Ata de Registro de Preços passará:
2.1.1. a ter a sua vigência prorrogada pelo período de **01 (um) ano,** a contar de **12 de novembro de 2026.**
2.1.2. a ter o seu valor reajustado em **4,29% (quatro virgula vinte e nove por cento),** correspondente à variação acumulada do **INPC (setembro/2026).**
2.1.3. o quantitativo originalmente registrado, prorrogado e reajustado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Unit. Reajustado (R$)
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA) - Serviços a serem realizados: Instalação, verificação, desmonte, conserto, substituição de peças, manutenção elétrica e reinstalação do aparelho. Quando solicitado, a contratada deverá emitir laudo dos serviços prestados. A contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para execução, bem como responsável pelo deslocamento/alimentação do profissional e do equipamento. O profissional responsável deverá portar crachás de identificação, EPI's adequados (conforme o Manual de Procedimento de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços).	HRS	330	150,00	**156,43**
4	PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA) - A contratada deverá disponibilizar todas as peças, acessórios e componentes para a efetiva manutenção das máquinas e equipamentos. As peças, acessórios e componentes substituídos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, para fins de correto descarte e comprovação do serviço realizado.	PÇ	01	68.200,00	**71.125,78**
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (GELADEIRAS DE VACINA/FREEZERS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO) - Serviços a serem realizados: Instalação, verificação, desmonte, conserto, substituição de peças, manutenção elétrica e reinstalação do aparelho. Quando solicitado, a contratada deverá emitir laudo dos serviços prestados. A contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para execução, bem como responsável pelo deslocamento/alimentação do profissional e do equipamento. O profissional responsável deverá portar crachás de identificação, EPI's adequados (conforme o Manual de Procedimento de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços).	HRS	150	220,00	**229,43**
10	PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (GELADEIRAS DE VACINA/FREEZERS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO) - A contratada deverá disponibilizar todas as peças, acessórios e componentes para a efetiva manutenção das máquinas e equipamentos. As peças, acessórios e componentes substituídos deverão ser entregues na Secretaria de Saúde, para fins de correto descarte e comprovação do serviço realizado.	PÇ	01	31.000,00	**32.329,90**

2.2. O valor total do presente termo aditivo é de **R$ 189.492,08 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois reais e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Goioerê deste exercício, na(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Cód.	Un. Orç.	Proj./Ativ.	Elemento de Despesa	Fonte
144	12.001	2.026	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
148	12.001	2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
180	12.001	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
180	12.001	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
180	12.001	2.030	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
184	12.001	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
184	12.001	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00	00000
194	12.001	2.031	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
194	12.001	2.031	3.3.90.30.00.00.00.00	07494
198	12.001	2.031	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
198	12.001	2.031	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
198	12.001	2.031	3.3.90.39.00.00.00.00	07494
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00000
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
205	12.001	2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
207	12.001	2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
230	12.001	2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
230	12.001	2.038	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
232	12.001	2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
232	12.001	2.038	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
239	12.001	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	00303
239	12.001	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	00494
239	12.001	2.039	3.3.90.30.00.00.00.00	07494
241	12.001	2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	00303
241	12.001	2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	00494
241	12.001	2.039	3.3.90.39.00.00.00.00	07494

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços Originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Goioerê-Pr, 11 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

RICARDO SIEBERT
Hosp – Lab Biomédica LTDA

Publicado por:
Luciana Scudeler Barradas
Código Identificador:62DA98F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - LIBERAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
FNS – FUNDO NACIONAL DE SÁUDE	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	11/11/2026	R$ 679.420,25
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	11/11/2026	R$ 3.883,48
Goioerê, 11 de novembro de 2.026.			

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Hellen Izzo Palicer Cairos
Código Identificador:9B5EE34F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM - DECRETO CONTABIL Nº 025/2026
DECRETO CONTÁBIL N.º 25/2026

Abre um Crédito Adicional Especial e crédito adicional suplementar no valor de R$ 742.538,42 (Setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 987/ 2026 de 11 de novembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
11.004.08.244.0011.2098	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01605	00952	R$: 18.500,00
11.004.08.244.0011.2098	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01613	00950	R$: 41.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º , serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00	INCREMENTO TEMPORARIO PARA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - MP 1.329/2025 BLOCO PSEMAC	00950	R$: 40.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FONTE 950, 951 E 952	00950	R$ 1.500,00
1.7.2.9.51.0.1.07.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 060-2023 - EMERG. CEAS	00952	R$: 18.000,00
1.3.2.1.01.1.1.13.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - FONTE 950, 951 E 952	00952	R$: 500,00

Art. 3º - Fica aberto um crédito adicional suplementar por tendência de excesso de arrecadação no valor de R$ 682.538,42 (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
08.001.12.361.0008.2018	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	00610	00101	R$: 315.038,42
08.001.12.361.0008.2018	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	00630	00101	R$: 115.000,00
08.001.12.365.0008.2018	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	00670	00103	R$: 200.000,00
08.001.12.365.0008.2018	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	00690	00103	R$: 40.000,00

11.001.08.244.0011.2029	31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	01340	00810	R$: 10.200,00
11.001.08.244.0011.2029	31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAIS	01360	00810	R$: 2.300,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao credito aberto no art. 3º , serão utilizados os recursos de Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
17.51.50.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00101	R$:430.038,42
11.12.53.01.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00103	R$:240.000,00
17.29.51.01.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS	00810	R$:12.500,00

Art. 5º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 945/2025.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 11 de novembro de 2026.

EDER DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:CFD248B4

MUNICIPIO DE GOIOXIM - DECRETO CONTABIL Nº 24/2026

DECRETO CONTÁBIL N.º 24/2026

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização na Lei nº 945/2025 de 05 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) nas seguintes contas de despesas:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
04.002.28.843.0004.2006	46.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	00280	00000	45.000,00
04.002.28.846.0004.2007	33.90.47.00.00	OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	00290	00000	30.000,00
08.001.12.365.0008.2018	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	00710	00000	90.000,00
13.003.20.606.0013.2035	44.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01810	00000	5.000,00
13.002.20.6060013.2035	33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01700	00000	80.000,00

Art. 2 º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Conta Despesa	Fonte de Recurso	Valor (R$)
04.002.28.843.0004.2006	32.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	00270	00000	45.000,00
08.001.12.361.0008.2018	33.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	00660	00000	90.000,00
13.003.20.606.0013.2035	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	01800	00000	115.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 11 de novembro de 2026.

EDER DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jocelio Kordiaki
Código Identificador:368EE05A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES - MUNICÍPIO DE GUAÍRA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2026

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público que o RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 26/11/2026, ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 26/11/2026, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min

do dia **26 de novembro de 2026**, na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, através do site https://bllcompras.com/, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)
01	VEICULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CS	01	115.105,44	180
02	VEÍCULO SEDAN	01	117.559,43	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.guaira.pr.gov.br e na Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL pelo site https://bllcompras.com/. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentadas a Pregoeira, por meio da plataforma.

Guaíra (PR), em 11 de novembro de 2026.

Michele Tais Claro Guedes
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:D52ACD56

COMPRAS E LICITAÇÕES - RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2026

RESULTADO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 09/2026

OBJETO: Credenciamento / Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS municipal de consultas médicas especializadas e exames de ultrassonografia, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a Proposta de Custeio MAC nº 63000735568202600, nos termos deste edital e seus anexos.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviço SUS ao Município de Guaíra/PR, instituída pelo Decreto Municipal n° 236, de 25 de agosto de 2023, **torna público** para o conhecimento dos interessados, o RESULTADO PRELIMINAR INICIAL das empresas que protocolaram documentação completa para credenciamento conforme exigido em edital (aquelas realizadas até o dia 09 de novembro até as 13:30), declaradas **HABILITADAS/CREDENCIADAS** perante o chamamento, conforme segue:

POSIÇÃO	PROTOCOLO	DATA/HORÁRIO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SITUAÇÃO	PARA SERVIÇOS DE:
01	40103	05/11/2026 ás 14:49	SOS CUIDADOS MEDICOS LTDA	61.236.405/0001-18	CREDENCIADO	Exames de Ultrassom

O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso no Setor de Protocolo do Município de Guaíra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07h30min às 17h00min, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado.

Este aviso será publicado e divulgado através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP e através do Sítio Oficial do Município no site www.guaira.pr.gov.br pelo link Chamamento Público.

Publique-se.
Guaíra (PR), em 09 de novembro de 2026.

Thiago Ferreira Barbiero
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento Secretaria Municipal de Saúde
Francisco do Amaral Fontes
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:BE015F5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
BALANÇO DESPESAS DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE IGUARACU										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										Em Reais
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.837.664,00	104.343.246,79	15.349.834,69	75.449.251,62	100,00 %	28.893.995,17	14.701.778,10	55.340.285,85	100,00 %	49.002.960,94
Legislativa	3.000.000,00	3.000.000,00	591.143,41	2.521.162,47	3,34 %	478.837,53	604.188,86	2.496.951,67	4,51 %	503.048,33
Ação Legislativa	3.000.000,00	3.000.000,00	591.143,41	2.521.162,47	3,34 %	478.837,53	604.188,86	2.496.951,67	4,51 %	503.048,33

Administração	7.929.592,00	7.744.948,02	847.688,52	5.416.008,39	7,18 %	2.328.939,63	996.998,10	5.218.839,71	9,43 %	2.526.108,31
Planejamento e Orçamento	2.454.866,00	2.118.170,50	170.833,41	1.357.261,33	1,80 %	760.909,17	190.103,86	1.286.257,22	2,32 %	831.913,28
Administração Geral	2.410.931,00	2.437.982,52	339.019,35	1.621.885,30	2,15 %	816.097,22	338.488,39	1.597.829,20	2,89 %	840.153,32
Administração Financeira	2.177.096,00	2.368.096,00	305.737,75	1.753.370,84	2,32 %	614.725,16	346.863,09	1.726.498,28	3,12 %	641.597,72
Controle Interno	330.741,00	264.741,00	31.698,01	168.190,92	0,22 %	96.550,08	31.698,01	168.190,92	0,30 %	96.550,08
Formação de Recursos Humanos	555.958,00	555.958,00	400,00	515.300,00	0,68 %	40.658,00	89.844,75	440.064,09	0,80 %	115.893,91
Segurança Pública	157.151,00	491.651,00	22.731,75	90.967,31	0,12 %	400.683,69	16.399,35	84.181,91	0,15 %	407.469,09
Defesa Terrestre	31.426,00	21.426,00	935,00	935,00	0,00 %	20.491,00	935,00	935,00	0,00 %	20.491,00
Defesa Civil	125.725,00	470.225,00	21.796,75	90.032,31	0,12 %	380.192,69	15.464,35	83.246,91	0,15 %	386.978,09
Assistência Social	2.367.292,00	6.297.510,91	1.681.973,98	3.396.473,00	4,50 %	2.901.037,91	561.260,71	2.200.668,26	3,98 %	4.096.842,65
Assistência à Pessoa Idosa	90.600,00	1.252.416,27	1.100.456,00	1.116.366,00	1,48 %	136.050,27	0,00	10.210,00	0,02 %	1.242.206,27
Assistência à Pessoa com Deficiência	108.000,00	469.100,00	186.000,00	384.160,00	0,51 %	84.940,00	158.000,00	350.160,00	0,63 %	118.940,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	527.109,00	964.087,19	91.282,85	411.862,55	0,55 %	552.224,64	98.567,62	411.450,62	0,74 %	552.636,57
Assistência Comunitária	1.641.583,00	3.611.907,45	304.235,13	1.484.084,45	1,97 %	2.127.823,00	304.693,09	1.428.847,64	2,58 %	2.183.059,81
Saúde	12.423.780,00	28.756.153,51	7.320.206,25	18.560.014,49	24,60 %	10.196.139,02	3.419.846,45	13.700.182,91	24,76 %	15.055.970,60
Administração Geral	265.000,00	235.000,00	22.742,81	127.935,50	0,17 %	107.064,50	22.742,81	127.935,50	0,23 %	107.064,50
Normatização e Fiscalização	20.116,00	20.116,00	0,00	0,00	0,00 %	20.116,00	0,00	0,00	0,00 %	20.116,00
Atenção Básica	11.375.664,00	27.438.037,51	6.982.481,94	17.513.817,70	23,21 %	9.924.219,81	3.117.579,36	12.761.713,06	23,06 %	14.676.324,45
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	620.000,00	920.000,00	300.000,00	895.000,00	1,19 %	25.000,00	279.524,28	802.254,56	1,45 %	117.745,44
Vigilância Sanitária	60.000,00	60.000,00	14.981,50	17.365,50	0,02 %	42.634,50	0,00	2.384,00	0,00 %	57.616,00
Vigilância Epidemiológica	83.000,00	83.000,00	0,00	5.895,79	0,01 %	77.104,21	0,00	5.895,79	0,01 %	77.104,21
Educação	11.927.812,00	16.689.568,63	2.150.705,34	12.931.445,23	17,14 %	3.758.123,40	2.448.914,43	10.940.921,57	19,77 %	5.748.647,06
Alimentação e Nutrição	694.860,00	877.701,53	164.278,97	590.145,86	0,78 %	287.555,67	176.296,69	523.353,68	0,95 %	354.347,85
Ensino Fundamental	4.210.971,00	6.442.359,65	946.298,32	5.387.033,64	7,14 %	1.055.326,01	974.837,95	5.252.361,38	9,49 %	1.189.998,27
Ensino Superior	400.140,00	410.584,00	82.606,00	410.584,00	0,54 %	0,00	93.708,00	374.832,00	0,68 %	35.752,00
Ensino Infantil	6.373.085,00	8.768.167,45	930.210,73	6.422.856,51	8,51 %	2.345.310,94	1.175.915,43	4.674.056,17	8,45 %	4.094.111,28
Educação de Jovens e Adultos	95.256,00	37.256,00	0,00	16.365,54	0,02 %	20.890,46	845,04	11.858,66	0,02 %	25.397,34
Educação Especial	153.500,00	153.500,00	27.311,32	104.459,68	0,14 %	49.040,32	27.311,32	104.459,68	0,19 %	49.040,32
Cultura	494.606,00	1.246.492,40	110.376,45	458.844,36	0,61 %	787.648,04	103.545,82	427.403,85	0,77 %	819.088,55
Difusão Cultural	437.960,00	1.194.846,40	108.386,45	419.778,09	0,56 %	775.068,31	101.555,82	405.107,58	0,73 %	789.738,82
Turismo	56.646,00	51.646,00	1.990,00	39.066,27	0,05 %	12.579,73	1.990,00	22.296,27	0,04 %	29.349,73
Direitos da Cidadania	541.865,00	431.865,00	56.386,64	284.933,03	0,38 %	146.931,97	77.786,64	284.433,03	0,51 %	147.431,97
Administração Geral	541.865,00	431.865,00	56.386,64	284.933,03	0,38 %	146.931,97	77.786,64	284.433,03	0,51 %	147.431,97
Urbanismo	5.081.178,00	14.615.817,32	833.610,76	11.671.020,47	15,47 %	2.944.796,85	2.041.336,59	5.231.021,65	9,45 %	9.384.795,67
Infra Estrutura Urbana	430.000,00	9.392.253,40	99.530,15	8.854.987,48	11,74 %	537.265,92	1.191.453,35	2.470.029,27	4,46 %	6.922.224,13
Serviços Urbanos	4.477.478,00	5.049.863,92	734.080,61	2.771.922,99	3,67 %	2.277.940,93	849.883,24	2.716.882,38	4,91 %	2.332.981,54
Transporte Rodoviário	173.700,00	173.700,00	0,00	44.110,00	0,06 %	129.590,00	0,00	44.110,00	0,08 %	129.590,00
Habitação	0,00	1.313.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.313.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.313.000,00
Habitação Urbana	0,00	1.313.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.313.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.313.000,00
Saneamento	2.327.200,00	2.588.722,00	498.112,61	1.917.224,77	2,54 %	671.497,23	337.394,28	1.745.924,74	3,15 %	842.797,26
Saneamento Básico Urbano	2.047.200,00	2.308.722,00	498.112,61	1.662.424,61	2,20 %	646.297,39	337.394,28	1.491.124,58	2,69 %	817.597,42
Preservação e Conservação Ambiental	280.000,00	280.000,00	0,00	254.800,16	0,34 %	25.199,84	0,00	254.800,16	0,46 %	25.199,84
Gestão Ambiental	134.200,00	11.915.507,71	970,96	11.624.020,53	15,41 %	291.487,18	2.911.622,10	6.703.308,01	12,11 %	5.212.199,70
Preservação e Conservação Ambiental	134.200,00	11.915.507,71	970,96	11.624.020,53	15,41 %	291.487,18	2.911.622,10	6.703.308,01	12,11 %	5.212.199,70
Ciência e Tecnologia	322.425,00	262.425,00	57.051,16	139.724,81	0,19 %	122.700,19	56.701,16	137.274,81	0,25 %	125.150,19
Tecnologia da Informação	322.425,00	262.425,00	57.051,16	139.724,81	0,19 %	122.700,19	56.701,16	137.274,81	0,25 %	125.150,19
Agricultura	882.996,00	947.996,00	159.725,83	646.792,12	0,86 %	301.203,88	138.341,07	624.184,89	1,13 %	323.811,11
Promoção da Produção Agropecuária	882.996,00	947.996,00	159.725,83	646.792,12	0,86 %	301.203,88	138.341,07	624.184,89	1,13 %	323.811,11
Comércio e Serviços	93.500,00	28.500,00	4.326,27	4.326,27	0,01 %	24.173,73	4.326,27	4.326,27	0,01 %	24.173,73
Promoção Comercial	93.500,00	28.500,00	4.326,27	4.326,27	0,01 %	24.173,73	4.326,27	4.326,27	0,01 %	24.173,73
Transporte	2.694.864,00	4.241.457,28	486.734,48	3.547.715,15	4,70 %	693.742,13	493.982,76	3.374.229,71	6,10 %	867.227,57
Transporte Rodoviário	2.694.864,00	4.241.457,28	486.734,48	3.547.715,15	4,70 %	693.742,13	493.982,76	3.374.229,71	6,10 %	867.227,57
Desporto e Lazer	784.203,00	1.588.049,00	169.259,29	619.813,09	0,82 %	968.235,91	130.302,52	547.666,73	0,99 %	1.040.382,27
Desporto Comunitário	784.203,00	1.588.049,00	169.259,29	619.813,09	0,82 %	968.235,91	130.302,52	547.666,73	0,99 %	1.040.382,27
Encargos Especiais	1.165.000,00	1.673.583,01	358.830,99	1.618.766,13	2,15 %	54.816,88	358.830,99	1.618.766,13	2,93 %	54.816,88
Serviço da Dívida Interna	120.000,00	65.260,75	15.023,60	47.429,61	0,06 %	17.831,14	15.023,60	47.429,61	0,09 %	17.831,14
Outros Encargos Especiais	1.045.000,00	1.608.322,26	343.807,39	1.571.336,52	2,08 %	36.985,74	343.807,39	1.571.336,52	2,84 %	36.985,74
Reserva de Contingência	510.000,00	510.000,00				510.000,00				510.000,00
Reserva de Contingência	510.000,00	510.000,00				510.000,00				510.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	52.837.664,00	104.343.246,79	15.349.834,69	75.449.251,62	100,00 %	28.893.995,17	14.701.778,10	55.340.285,85	100,00 %	49.002.960,94

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:2BA5FF14

CHEFIA DE GABINETE
RECEITAS E DESPESAS MDE

MUNICÍPIO DE IGUARACU		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)		Em reais
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	10.098.053,98	9.177.407,48
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.545.053,98	2.475.630,07
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos - ITBI	1.450.000,00	1.777.020,46
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.350.000,00	3.499.362,73
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.753.000,00	1.425.394,22
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	40.738.763,98	28.275.112,08
2.1 - Cota-Parte FPM	27.517.590,20	18.398.854,10
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	25.767.590,20	16.627.469,71
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.750.000,00	1.771.384,39
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.300.000,00	7.878.410,96
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	140.000,00	123.930,28

2.4 - Cota-Parte ITR	1.431.173,78	904.462,99
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.350.000,00	969.453,75
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**50.836.817,96**	**37.452.519,56**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.797.752,80**	**5.300.745,54**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**4.911.451,69**	**4.062.384,35**
FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	6.214.204,00	5.260.991,06
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.909.204,00	4.806.097,39
6.1.1- Principal	5.909.204,00	4.767.555,93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	38.541,46
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	29.008,98
6.2.1- Principal	0,00	29.008,98
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	305.000,00	425.884,69
6.4.1- Principal	305.000,00	425.884,69
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) {1}	-1.888.548,80	-533.189,61

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	379.019,71
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	58.584,73
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	320.434,98
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**5.640.010,77**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	6.299.860,90	5.077.299,40	5.031.089,35	4.954.919,10	46.210,05
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.387.166,81	4.444.521,79	4.444.521,79	4.370.040,38	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.863.000,00	2.185.280,81	2.185.280,81	2.146.484,28	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.524.166,81	2.259.240,98	2.259.240,98	2.223.556,10	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	912.694,09	632.777,61	586.567,56	584.878,72	46.210,05
10.2.1- Educação Infantil	691.009,36	475.071,37	451.271,37	449.582,53	23.800,00
10.2.2- Ensino Fundamental	221.684,73	157.706,24	135.296,19	135.296,19	22.410,05
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. SEM DISP. DE CAIXA (h)	DESPESAS LIQ/EMP EM VALOR SUP AO TOTAL RECEITAS RECEBIDAS (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EX.	5.002.265,99	4.956.055,94	4.879.885,69	46.210,05	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.782.406,13	4.736.196,08	4.660.025,83	46.210,05	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	219.859,86	219.859,86	219.859,86	0,00	0,00	0,00
12 - OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	4.444.521,79	4.444.521,79	4.370.040,38	0,00	0,00	0,00
12.1 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.444.521,79	4.444.521,79	4.370.040,38	0,00	0,00	0,00
12.2 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal {2}	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.384.574,46	4.444.521,79	4.444.521,79	91,92 %
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI {11}	210.439,64	0,00	0,00	0,00 %
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00 %

17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) {3}	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLIC. EXCEDENTE AO MAX. PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	526.099,11	304.935,12	304.935,12	0,00	5,80 %

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) {3}	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERM. NO EX. ANT. N APLIC. ATÉ O PRIM. QUAD. DO EX ATUAL (x)
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	552.882,11	192.435,63	58.584,73	16.448,68	117.402,22	133.850,90

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.974.594,35	4.283.167,02	4.089.015,11	3.890.831,46	194.151,91
20.1- Educação Infantil	2.799.141,07	1.530.156,98	1.432.209,43	1.331.624,77	97.947,55
20.2- Ensino Fundamental	3.419.837,28	2.632.184,82	2.540.487,34	2.445.057,51	91.697,48
20.3- Educação de Jovens e Adultos	37.256,00	16.365,54	11.858,66	11.858,66	4.506,88
20.4- Educação Especial	153.500,00	104.459,68	104.459,68	102.290,52	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	564.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	12.538.839,25	9.169.107,79	8.933.252,71	8.659.567,97	235.855,08
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.353.150,43	4.174.060,48	4.052.312,93	3.911.242,90	121.747,55
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	6.353.150,43	4.174.060,48	4.052.312,93	3.911.242,90	121.747,55
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.185.688,82	4.995.047,31	4.880.939,78	4.748.325,07	114.107,53
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					4.089.015,11
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					5.300.745,54
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					133.850,90
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))					39.830,90
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					**9.216.078,85**
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL {2} e {5}			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS)			9.363.129,89	9.216.078,85	24,61 %

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE {8}	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.100.472,62	575.679,56	773.780,12	39.830,90	286.861,60
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.094.110,22	575.679,56	773.780,12	39.830,90	280.499,20
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	6.362,40	0,00	0,00	0,00	6.362,40
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.540.925,82	913.092,29
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	470.000,00	374.378,14
31.1.1 - Salário-Educação	470.000,00	373.125,80
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	1.252,34
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	276.000,00	94.010,27
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.794.925,82	444.703,88

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) {6}	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	16.689.568,63	12.931.445,23	10.940.921,57	10.560.556,35	1.990.523,66
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.768.167,45	6.422.856,51	4.674.056,17	4.506.426,74	1.748.800,34
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	6.442.359,65	5.387.033,64	5.252.361,38	5.101.138,23	134.672,26
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	410.584,00	410.584,00	374.832,00	374.832,00	35.752,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	37.256,00	16.365,54	11.858,66	11.858,66	4.506,88
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	153.500,00	104.459,68	104.459,68	102.290,52	0,00
32.8 - OUTRAS	877.701,53	590.145,86	523.353,68	464.010,20	66.792,18
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	INSCRITAS EM RP NÃO PROC. (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	16.689.568,63	12.931.445,23	10.940.921,57	10.560.556,35	1.990.523,66
33.1 - Despesas Correntes	13.917.562,61	10.752.707,58	10.431.459,65	10.064.181,93	321.247,93
33.1.1 - Pessoal Ativo	8.748.932,90	6.780.393,53	6.780.393,53	6.680.392,70	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 -Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	410.584,00	410.584,00	374.832,00	374.832,00	35.752,00

33.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.758.045,71	3.561.730,05	3.276.234,12	3.008.957,23	285.495,93
33.2 - Despesas de Capital	2.772.006,02	2.178.737,65	509.461,92	496.374,42	1.669.275,73
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	2.772.006,02	2.178.737,65	509.461,92	496.374,42	1.669.275,73

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	719.781,43	142.853,53
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	5.260.991,06	373.125,80
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	5.003.176,47	327.930,18
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	977.596,02	188.049,15
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	977.596,02	188.049,15

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:691F3925

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/11/2026 EDIÇÃO 3655 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 11/11/2026 EDIÇÃO 3655 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 14.133/21 face ao constante nos autos de Processo nº. 184/2026, referente ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.
1. HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico instaurado e registrado sob o n.º 038/2026, com fulcro no art. 71 da Lei 14.133/21, a qual objetiva Registro de Preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais, equipamentos, periféricos, componentes, dispositivos de armazenamento, equipamentos de conectividade, materiais para infraestrutura de redes, equipamentos destinados ao sistema de videomonitoramento, licenças de software e demais itens de informática, destinados à manutenção, reposição, modernização, ampliação e funcionamento da infraestrutura tecnológica das diversas Secretarias, Departamentos e órgãos da Administração Pública do Município de Iguaraçu/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
2. ADJUDICO, os contratos com as empresas:

CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA CNPJ: 49.704.499/0002-98 Endereço: Av. Américo Belay, nº 882, Sala 01, Jardim Imperial, Maringá/PR, CEP 87.023-000 Sócio Administrador: Ilson Alves dos Santos Junior - CPF: 083.xxx.xxx-38 Valor Total da Ata: R$ 4.648,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e oito reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
03	UNID	40	MOUSE 2400 DPI 5 BOTÕES	PCYES	R$ 98,00	R$ 3.920,00
24	UNID	20	SUPORTE PARA CPU, MODELO CARRO, COM RODÍZIOS COM TRAVA, AJUSTÁVEL, 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS, NAS MEDIDAS ENTRE 14 X 24 CM. ELEVA A CPU ATÉ 7,5 CM DA SUPERFÍCIE. DIMENSÕES FECHADO: 22 X 14,5 X 27,5 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	C3TECH	R$ 36,40	R$ 728,00
						R$ 4.648,00

NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 23.231.651/0001-98
Endereço: Av. 1º de Maio nº 740 - Centro – Santa Terezinha de Itaipu/Pr, CEP 85.875-000 Sócios Administradores: João Henrique da Costa Pereira- CPF: 114.xxx.xxx-46; Valor Total da Ata: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
48	UNID	40	SSD 240GB. M2	KINGSTON	R$ 430,00	R$ 17.200,00
49	UNID	20	SSD 480GB. M2	KINGSTON	R$ 650,00	R$ 13.000,00
53	UNID	5	SWITCH 48 PORTAS 10/100/1000 GERENCIALVEL	TP LINK	R$ 2.300,00	R$ 11.500,00
						R$ 41.700,00

,

RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONIOCOS LTDA CNPJ: 17.800.159/0001-93
Endereço: Praça Novais Morelli nº 91- Jardim Franca – São Paulo/SP, CEP 02.338-120 Sócios Administradores: Keller Eduardo Alves Santos- CPF: 285.xxx.xxx-73;
Valor Total da Ata: R$ 6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
113	UNID	5	PROJETOR MULTIMÍDIA: SISTEMA DE PROJEÇÃO DLP OU 3LCD; RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD 1920 X 1080 PIXELS; FORMATO DE IMAGEM 16:9, COMPATÍVEL COM FORMATO 4:3; BRILHO MÍNIMO DE 3.500 ANSI LÚMENS; CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1; TAMANHO DE PROJEÇÃO DE APROXIMADAMENTE 30" A 300"; CORREÇÃO TRAPEZOIDAL VERTICAL DE NO MÍNIMO ±30°; ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 1,1X; ENTRADAS HDMI, USB E DEMAIS CONEXÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO; COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DISPOSITIVOS MULTIMÍDIA; ALTO-FALANTE INTEGRADO DE NO MÍNIMO 5 W; FONTE DE ILUMINAÇÃO COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 6.000 HORAS EM MODO NORMAL E 10.000 HORAS OU SUPERIOR EM MODO ECONÔMICO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA 100–240 V; CONTROLE REMOTO E CABOS NECESSÁRIOS INCLUSOS; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES.	VIVIBRIGHT F30	R$ 1.290,00	R$ 6.450,00
						R$ 6.450,00

PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI CNPJ: 28.055.727/0001-95 Endereço: Avenida Mutirão nº 2241- Set Marista – Goiânia/GO, CEP 74.150-340 Sócios Administradores: Rogério Arantes Rodrigues CPF: 857.xxx.xxx-04; Valor Total da Ata: R$ 11.856,30 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
117	UNID	5	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK, TANQUE DE TINTA 3 EM 1. COM BAIXO CUSTO DE IMPRESSÃO GRAÇAS AO SISTEMA DE ECOTANK, IMPRIME ATÉ 4.500 PÁGINAS EM PRETO E 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM CADA KIT DE GARRAFAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL, GARANTE UMA EXPERIÊNCIA DE ABASTECIMENTO SIMPLES, SEM SUJEIRA E SEM DESPERDÍCIOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA ECOFIT E OS TANQUES FRONTAIS PERMITEM FÁCIL ACESSO E VISUALIZAÇÃO DOS NÍVEIS DE TINTA. PROJETADA PARA INTEGRAR UM ESTILO DE VIDA INTELIGENTE, POSSUI CONEXÃO USB. MARCA/MODELO SUGERIDA: EPSON L3210	BROTHER	R$ 1.185,63	R$ 11.856,30
						R$ 11.856,30

FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 39.304.546/0001-71 Endereço: Rua John Lennon 225, Parque da Fonte, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR, CEP 83.050-380 Sócios Administradores: Erivelton Machado Ferreira CPF: 021.xxx.xxx-92; Valor Total da Ata: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
108	UNID	10	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR I5, 14ª GERAÇÃO, 14400 (VIDEO INTEGRADO), MEMÓRIA DDR5 - 8GB, PLACA MÃE COMPATÍVEL, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, ENTRADA USB, SSD M.2 240 GB (COM GARANTIA DE 05 ANOS), WINDOWS 11 PRO ORIGINAL. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2- 06608. (COTA RESERVADA ME/EPP)	AIOX	R$ 3.600,00	R$ 36.000,00
						R$ 36.000,00

LICITA SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.958.011/0001-57 Endereço: Rua Cachoeira do Sul, nº 271, Bloco B, Apto 132, Vila Jaguara - São Paulo/SP CEP 05.117-010 Sócios Administradores: Francinete Ramos dos Santos, CPF: 812.xxx.xxx-34; Valor Total da Ata: R$ 797,30 (setecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
02	UNID	20	MOUSE SEM FIO OPTICO, RECARREGAVEL, BATERIA INTEGRADA.	WIRELESS B- MAX LEHMOX	R$ 22,39	R$ 447,80
10	UNID	50	ADAPTADOR DE TOMADA	NACIONAL	R$ 6,99	R$ 349,50
						R$ 797,30

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA CNPJ: 29.583.709/0001-49 Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1446 - Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89.202-002 Sócios Administradores: Marcio José Schutz, CPF: 918.xxx.xxx-34; Valor Total da Ata: R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
09	UNID	50	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM CONEXÃO P2 E USB PARA ALIMENTAÇÃO	GOLDENTEC	R$ 38,00	R$ 1.900,00
						R$ 1.900,00

ENOQUE INFORMATICA LTDA ME CNPJ: 16.677.622/0001-99 Endereço: St Shin Ql 1 Cj 7 Lt 6 – Lago Norte, BRASILIA/DF, CEP: 71.505-075 Sócios Administradores: Leandro Borges Amorim, CPF:711.xxx.xxx-72; Valor Total da Ata: R$ 15.690,00 (quinze mil e seiscentos e noventa reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
21	UNID	20	ACCESS POINT CORPORATIVO WI-FI 6 (IEEE 802.11AX), PADRÃO AX1800 OU SUPERIOR, DUAL BAND SIMULTÂNEO (2,4 GHZ E 5 GHZ), VELOCIDADE AGREGADA MÍNIMA DE 1.775 MBPS, PORTA GIGABIT ETHERNET COM SUPORTE À ALIMENTAÇÃO POE PADRÃO IEEE 802.3AT, GERENCIAMENTO CENTRALIZADO EM NUVEM E CONTROLADOR LOCAL, SUPORTE A MÚLTIPLOS SSIDS, VLAN, QOS, WPA3, ROAMING CONTÍNUO (SEAMLESS ROAMING), TECNOLOGIA MESH, BALANCEAMENTO DE CARGA E INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO ACOMPANHADO DE INJETOR (FONTE) POE PADRÃO IEEE 802.3AT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, BEM COMO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	TP-LINK EAP610	R$ 784,50	R$ 15.690,00
						R$ 15.690,00

AMMO INFORMATICA LTDA CNPJ: 07.300.151/0001-04 Endereço: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 3235, Vila Ipiranga Maringá/PR, CEP: 87.045-200 Sócios Administradores: Marcos Antônio Filgueiras, CPF: 668.xxx.xxx-15; Valor Total da Ata: R$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
39	UNID	15	NOBREAK 1200VA, ENTRADA E SAIDA 115V, 6 TOMADAS, AUTOTESTE COM TOMADAS PADRÃO NBR 14136 COM BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE AUTODIAGNOSTICO DE BATERIA CIRCUITO DESMAGNETIZADOR SENOIDAL.	NHS	R$ 805,00	R$ 12.075,00
						R$ 12.075,00

MICRON INFORMATICA LTDA CNPJ: 39.791.096/0001-99 Endereço: Rua Nidolfo Carlos Mattje, 616 – Centro, Maravilha/SC, CEP: 89.874-000 Sócios Administradores: Jacson Eichstaedt, CPF: 011.xxx.xxx-51; Valor Total da Ata: R$ 37.449,50 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
109	UNID	50	MONITOR LED 23,8" / 24" PROFISSIONAL MONITOR LED DE USO PROFISSIONAL, NOVO, SEM USO, INTEGRANTE DA LINHA DE FABRICAÇÃO ATUAL DO FABRICANTE, COM TELA DE 23,8 POLEGADAS OU SUPERIOR, PROPORÇÃO 16:9, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 75 HZ, BRILHO MÍNIMO DE 250 CD/M², CONTRASTE ESTÁTICO MÍNIMO DE 1.000:1, TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 8 MS (GTG), ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 178° HORIZONTAL E 178° VERTICAL, PAINEL DO TIPO IPS OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE QUE PROPORCIONE AMPLO ÂNGULO DE VISÃO E REPRODUÇÃO FIEL DE CORES, TRATAMENTO ANTIRREFLEXO (ANTI GLARE).PORTA HDMI E VGA. AJUSTE DE ALTURA, INCLINAÇÃO(TILT). ROTAÇÃO HORIZONTAL(SWIVEL), ROTAÇÃO DA TELA EM 90° (PIVOT), PERMITINDO UTILIZAÇÃO NOS MODOS PAISAGEM E RETRATO, COM CERTIFICAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM MICROSOFT WINDOWS, CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR E CERTIFICAÇÃO/REGISTRO JUNTO AO INMETRO.	LG	R$ 748,99	R$ 37.449,50
						R$ 37.449,50

CENTER COPY IMPORTAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 11.268.379/0001-31 Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 1291 – Centro, Borborema/SP, CEP: 14.955-009 Sócios Administradores: Ricardo Aparecido Caruzo, CPF: 303.xxx.xxx-47; Valor Total da Ata: R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
115	UNID	20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (BROTHER OU HP). VELOCIDADE MIN. DE IMPRESSÃO EM PRETO (PPM): 42/40 PPM (CARTA/A4); CAPACIDADE DA BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS; BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; IMPRESSÃO MÍNIMA DE 50.000 PÁGINAS MENSAIS; RESOLUÇÃO DA CÓPIA MÍNIMA EM DOI: ATÉ 1200 × 600 DPI; RESOLUÇÃO DE CÓPIA MÍNIMA: ATÉ 1200 × 600 DPI; CAPACIDADE MÍNIMA DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF): 70 FOLHAS; VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 42/40 PM (CARTA/A4); REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO: 25% 400%; TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: OFÍCIO; CÓPIA FRENTE E VERSO; DIGITAÇÃO SIMPLES E FRENTE E VERSO; SCAN DRIVERS INCLUDED: TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO INTERPOLADA (DPI): ATÉ 19200 × 19200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO ÓPTICA (DPI): 1200 X 1200 DPI; FORMATOS (EXPORTAÇÃO): JPEG, PDF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE (PDF SEGURO, PDF PESQUISÁVEL, PDF/A), TIFF SINGLE-PAGE/MULTI-PAGE, TXT, BMP, DOCX, XMI, PPTX, XPS, PNG; DIGITALIZA PARA: E-MAIL, IMAGEM, OCR, FILE, FT, US, NETWORK FOLDER (CIFS - WINDOWS ONLY), E-MAIL SERVER, SHAREPOINT, SSH SERVER (SFTP), CLOUD (WEB CONNECT), EASY SCAN TO EMAIL; CARTUCHO DE REPOSIÇÃO OBRIGATÓRIAMENTE ORIGINAL E COMPATÍVEL COMPLETO A BAIXO CUSTO; CONECTIVIDADE. MEMÓRIA PADRÃO: 512 MB; INTERFACE DE REDE EMBUTIDA: ETHERNET, HI-SPEED USB 2.0; COMPATIBILIDADE COM O DRIVER DE IMPRESSORA: WINDOWS, MAC OS, LINUX; EMULAÇÕES: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSION 1.7, XPS VERSION 1.0; APLICATIVO DE IMPRESSÃO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, BROTHER IPRINT&SCAN, MOPRIA, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT; WEB CONNECT: GOOGLE DRIVE/GOOGLE DRIVE FOR BUSINESS, EVERNOTE/ EVERNOTE BUSINESS, ONEDRIVE/ONEDRIVE FOR BUSINESS, ONENOTE, DROPBOX/DROPBOX FOR BUSINESS, GOOGLE APPS FOR BUSINESS, BOX/BOX FOR BUSINESS, FACEBOOK, FLICK, AND PICASA WEB ALBUMS. VELOCIDADE DA CPU (PROCESSADOR): 800 MHZ. COR PRETA OBRIGATÓRIAMENTE. ESPECIFICAÇÕES MINIMAS. GARANTIA DO PROPONENTE VENCEDOR DE 01 ANO. (EXCLUSIVO ME/EPP)	BROTHER	R$ 3.560,00	R$ 71.200,00
						R$ 71.200,00

STELAR TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 52.750.930/0001-66 Endereço: Avenida Munhoz da Rocha, nº 550, Centro, Mandaguaçu/PR, CEP: 87.160-000 Sócios Administradores: João Edgard Bueno da Silva, CPF: 083.xxx.xxx-18; Valor Total da Ata: R$ 117.325,00 (cento e dezessete mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
06	UNID	15	TECLADO ERGOMÉTRICO, TECLAS BAIXO PERFIL, RESISTENTE A RESPINGOS, 120 BOTÕES.	LOGITECH	R$ 239,00	R$ 3.585,00
45	UNID	40	SSD 120GB.	CEAMERE	R$ 170,00	R$ 6.800,00
46	UNID	40	SSD 240GB.	CEAMERE	R$ 244,00	R$ 9.760,00
47	UNID	20	SSD 480GB	CEAMERE	R$ 459,00	R$ 9.180,00
81	UNID	20	PROCESSADOR 13400(VIDEO INTEGRADO) COMPATIVEL COM LGA1700	INTEL	R$ 1.400,00	R$ 28.000,00
82	UNID	20	PROCESSADOR 14400(VIDEO INTEGRADO) COMPATIVEL COM LGA1700	INTEL	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
93	UNID	60	CAMERA IP BULLET VIP 1430 B G2 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 500,00	R$ 30.000,00
						R$ 117.325,00

F & K BRASIL CNPJ: 51.607.431/0001-51 Endereço: PC Comendador Germano Roriz, nº 175, Set Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-320 Sócios Administradores: Kirty Alley Martins Moura Silva, CPF: 051.xxx.xxx-65; Valor Total da Ata: R$ 33.462,40 (trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
104	UNID	20	TABLET COM TELA LCD DE 11 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 × 1200 PIXELS, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 90 HZ, PROCESSADOR OCTA-CORE DE 64 BITS, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 128 GB, EXPANSÃO POR CARTÃO MICROSD DE NO MÍNIMO 1 TB, CONECTIVIDADE WI-FI 5, BLUETOOTH 5.1 OU SUPERIOR, PORTA USB TIPO-C, BATERIA MÍNIMA DE 7.000 MAH, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 14 OU SUPERIOR, CÂMERA TRASEIRA DE NO MÍNIMO 8 MP, CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 5 MP, ALTO-FALANTES ESTÉREO COM TECNOLOGIA DE APRIMORAMENTO DE ÁUDIO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	SAMSUNG	R$ 1.673,12	R$ 33.462,40
						R$ 33.462,40

COMERCIO NOVO DARO LTDA CNPJ: 23.964.820/0001-07 Endereço: Rua Americana, nº 365, Passo Manso, Blumenau/SC, CEP: 89.032-620 Sócios Administradores: Marlene Mannrich, CPF: 846.xxx.xxx-49; Valor Total da Ata: R$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
116	UNID	10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA (BROTHER OU HP). CONECTIVIDADE: WI-FI, REDE ETHERNET, USB 2.0 ALIMENTAÇÃO: 110 V VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 18 PPM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE MÍNIMA MENSAL (PAGS/MÊS): 2500 RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): 1000 CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CARTUCHO AMARELO , CARTUCHO CIANO , CARTUCHO MAGENTA , CARTUCHO PRETO , CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, GUIA RÁPIDO DE INSTALAÇÃO MEMÓRIA: 512 MB SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X , WINDOWS 7 , WINDOWS 8 , WINDOWS 10 CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 25000 RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 2400X600DPI TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM , A6 105 × 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, ENVELOPE CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 150 CÓPIA FRENTE E VERSO PAINEL DE CONTROLE: TELA DE TOQUE COLORIDA MÍNIMO DE 3.0 POLEGADAS VELOCIDADE DO PROCESSADOR MÍNIMO DE 600 HZ FORMATOS (EXPORTAÇÃO): WINDOWS BITMAP (BMP), JPEG (JPG), TIFF SINGLEPAGE/MULTI-PAGE (TIF), PORTABLE NETWORK GRAPHICS (PNG), PDF SINGLEPAGE/MULTI-PAGE (PDF/A, HIGH COMPRESSION PDF, SECURE PDF, SEARCHABLE PDF), XML PAPER SPECIFICATION (XPS), MICROSOFT OFFICE WORD (DOCX), MICROSOFT OFFICE POWERPOINT (PPTX), MICROSOFT OFFICE EXCEL (XLSX), HTML 3.2/4.0 (HTM), MICROSOFT EXCEL 2003 XP (XLS), RTF WORD 2000/WORDPAD (RTF),WORDPERFECT 9/10 (WPD), TEXT (TXT) - FUNÇÃO DIGITALIZAÇÃO PARA: ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB) - CONNECT),SERVIDOR DE E-MAIL 1, PASTA DE REDE (SOMENTE CIFS WINDOWS), EASY SCAN TO E-MAIL (DEVERÁ OBRIGATÓRIAMENTE TER CARTUCHOS - COMPATÍVEIS A BAIXO CUSTO PARA REPOSIÇÃO)	HP	R$ 3.590,00	R$ 35.900,00
						R$ 35.900,00

LICITEC TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 16.628.132/0001-00 Endereço: Rua Guilherme, nº 1191, Passo Manso, Joinville/SC, CEP: 89.218-501 Sócios Administradores: Diego Perez Alvarez, CPF: 048.xxx.xxx-83; Valor Total da Ata: R$ 16.155,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta e cinco reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
58	UNID	04	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS 4.0 X16, FREQUÊNCIA MÍNIMA DO PROCESSADOR GRÁFICO DE 1.320 MHZ E FREQUÊNCIA BOOST	MAXSUN	R$	R$

			MÍNIMA DE 1.770 MHZ, MEMÓRIA GDDR6 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 GB, INTERFACE DE MEMÓRIA DE 192 BITS, LARGURA DE BANDA DE		3.140,00	12.560,00

			MEMÓRIA MÍNIMA DE 360 GB/S, SUPORTE À API DIRECTX 12 ULTIMATE, OPENGL 4.6 E VULKAN, COMPATÍVEL COM RAY TRACING EM HARDWARE E ACELERAÇÃO POR IA, RESOLUÇÃO DIGITAL MÁXIMA DE 7680 × 4320 PIXELS (8K), MÍNIMO DE 03 SAÍDAS DISPLAYPORT E 01 SAÍDA HDMI, COMPATÍVEL COM HDCP 2.3, DEVENDO SER FORNECIDA COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. **(ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)**			
59	UNID	01	PLACA DE VÍDEO PCI EXPRESS 4.0 X16, FREQUÊNCIA MÍNIMA DO PROCESSADOR GRÁFICO DE 1.320 MHZ E FREQUÊNCIA BOOST MÍNIMA DE 1.770 MHZ, MEMÓRIA GDDR6 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 GB, INTERFACE DE MEMÓRIA DE 192 BITS, LARGURA DE BANDA DE MEMÓRIA MÍNIMA DE 360 GB/S, SUPORTE À API DIRECTX 12 ULTIMATE, OPENGL 4.6 E VULKAN, COMPATÍVEL COM RAY TRACING EM HARDWARE E ACELERAÇÃO POR IA, RESOLUÇÃO DIGITAL MÁXIMA DE 7680 × 4320 PIXELS (8K), MÍNIMO DE 03 SAÍDAS DISPLAYPORT E 01 SAÍDA HDMI, COMPATÍVEL COM HDCP 2.3, DEVENDO SER FORNECIDA COM TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO. **(COTA RESERVADA PARA ME/EPP)**	MAXSUN	R$ 3.595,00	R$ 3.595,00
						R$ 16.155,00

K. LUMERTZ CARDOSO CNPJ: 38.311.637/0001-71 Endereço: Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas, Sombrio/SC, CEP: 89.218-501 Sócios Administradores: Kauany Lumertz Cardoso, CPF: 074.xxx.xxx-32; Valor Total da Ata: R$ 32.139,80 (trinta e dois mil e cento e trinta e nove reais e oitenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
32	UNID	20	MEMÓRIA DDR3 8GB.	CEAMERE	R$ 127,00	R$ 2.540,00
33	UNID	20	MEMÓRIA DDR4 8GB.	CEAMERE	R$ 349,99	R$ 6.999,80
35	UNID	20	MEMÓRIA DDR4 8GB. (NOTEBOOK)	CEAMERE	R$ 332,00	R$ 6.640,00
36	UNID	20	MEMÓRIA DDR5 8GB. (NOTEBOOK)	CEAMERE	R$ 798,00	R$ 15.960,00
						R$ 32.139,80

RRD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA CNPJ: 54.218.423/0001-01 Endereço: Av. Paraguassú, 20 -Casa 385 QD 14 - Xangrilá/RS, CEP: 89.218-501 Sócios Administradores: Rodrigo Ramos Donelli, CPF: 024.xxx.xxx-83;

Valor Total da Ata: R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
86	PCT	30	CONECTOR P4 DE BORNE PARA ALIMENTAÇÃO 12V. PCTE COM 10 UNIDADES.	CONECTECH	R$ 21,60	R$ 648,00
						R$ 648,00

LEAL EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 53.953.936/0001-01 Endereço: Av. Paraguassú, 20 -Casa 385 QD 14 - Xangrilá/RS, CEP: 89.218-501 Sócios Administradores: Marcelo dos Anjos Leal, CPF: 042.xxx.xxx-76 Valor Total da Ata: R$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
114	UNID	20	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA(BROTHER OU HP) - COR DE IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA - FUNÇÕES: MULTIFUNCIONAL - TIPO DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRÁFICO - WI-FI: SIM - VOLTAGEM: 110V ESPECIFICAÇÕES: TIPO IMPRESSORA/MULTIFUNCIONAL: MULTIFUNCIONAL - ACESSÓRIO DE INFORMÁTICA: MULTIFUNCIONAL LASER ELETROFOTOGRÁFICO ETHERNET - RENDIMENTO KIT INICIAL DAS TINTAS: CARTUCHO DE TONER INICIAL (700 PÁGINAS) - CILINDRO DR-2340 (12.000 PÁGINAS) VISOR LCD: 2 LINHA - VOLTAGEM: 127V - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER - VELOCIDADE MÁXIMA: ATÉ 30 PPM - RESOLUÇÃO (MÁXIMA): ATÉ 2400 X 600 DPI - MEMÓRIA PADRÃO: 32MB - INTERFACES: USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11B/G/N - EMULAÇÃO: PCL6 BR-SCRIPT3 - DUPLEX - CICLO DE TRABALHO MENSAL MÁXIMO: ATÉ 10.000 PÁGINAS - VOLUME MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 2.000 PÁGINAS - CONTABILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT, BROTHER IPRINTSCAN, CORTADO WORKPLACE, WI-FI DIRECT - MANUSEIO DE PAPEL: CAPACIDADE DE BANDEJA DE PAPEL: 250 FOLHAS - CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL: 100 FOLHAS - TAMANHO DO PAPEL: A5 ATÉ OFÍCIO - ADF: 35 FOLHAS - CÓPIA: VELOCIDADE DA CÓPIA EM PRETO: 30CPM - AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 25% - 400% - TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: 21,6 X 27,9 CM (CARTA) - AGRUPAMENTO DE CÓPIAS (2 EM 1) - CÓPIA DE IDENTIDADE (ID CARD) - RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): 600X600DPI - OPÇÕES DE CÓPIA: ORDENADAS, N EM 1, CÓPIAS MÚLTIPLAS (ATÉ 99), CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE. DIGITALIZAÇÃO: RESOLUÇÃO ÓPTICA DO SCANNER: ATÉ 600X2400DPI - RESOLUÇÃO INTERPOLADA: ATÉ 19200X19200DPI - DIGITALIZADO PARA E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, MICROSOFT SHAREPOINT, FORMATOS DE ARQUIVO: TIFF / BMP / MAX /JPG / PDF SECURE PDF / PNG / XPS - TIPO DE SCANNER: MESA PLANA COLORIDA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF)	BROTHER	R$ 2.245,00	R$ 44.900,00
						R$ 44.900,00

HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA CNPJ: 41.010.343/0001-14 Endereço: Rua Tiradentes, 100 – Setor 01 – Cornélio Procópio/PR, CEP: 86.300-045 Sócios Administradores: José Luiz Buono, CPF: 978.xxx.xxx-15; Valor Total da Ata: R$ 22.108,70 (vinte e dois mil e cento e oito reais e setenta centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
63	UNID	10	CABO DE REDE 8 VIAS CAT6 100% COBRE USO INTERNO CAIXA 305MTS (EXCLUSIVO ME/EPP)	MPT CAT6	R$ 1.073,00	R$ 10.730,00
71	UNID	100	PATCH CORD 2,5M 100% COBRE CAT 6	FURUKAWA PATCH CORD 2,5M 100% COBRE CAT 6	R$ 20,90	R$ 2.090,00
83	UNID	5	ANTENA UBITIQUI 5.8GHZ 23DBI M5	UBIQUTI LBE-M5-23	R$ 459,77	R$ 2.298,85
89	UNID	15	FONTE DE ALIMENTAÇÃO EF 1201L INTELBRAS.	INTELBRAS EF 1201L	R$ 21,60	R$ 324,00
91	UNID	50	CAIXA DE PASSAGEM INTELBRAS PARA CAMERAS 11X12X10.	INTELBRAS VBOX 1100	R$ 10,32	R$ 516,00
92	UNID	50	CONVERSOR BALUN	INTELBRAS VB 301 P G2	R$ 23,14	R$ 1.157,00
102	UNID	5	DVR 16 CANAIS COM COMPRESSAO H.265, FULL HD 1080P (PREFERENCIA LINHA INTELBRAS POR JÁ HAVER DVR E UM SISTEMA INTEGRADO USANDO ESSA MARCA)	INTELBRAS MHDX 1116-C	R$ 998,57	R$ 4.992,85
						R$ 22.108,70

BEVN TECH ASSETS LTDA CNPJ: 57.856.688/0001-23 Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 150 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-060 Sócios Administradores: Murilo Cabral Botelho Magalhães Bessa, CPF: 118.xxx.xxx-06; Valor Total da Ata: R$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
121	UNID	80	TELEFONE IP CORPORATIVO BÁSICO O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, DE PRIMEIRO USO, DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, COMPATÍVEL COM CENTRAIS TELEFÔNICAS IP BASEADAS NO PROTOCOLO SIP, ATENDENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS GERAIS • TELEFONE IP DE MESA; • COMPATÍVEL COM PROTOCOLO SIP (RFC3261); • SUPORTE MÍNIMO PARA 2 CONTAS SIP; • SUPORTE MÍNIMO PARA 2 LINHAS TELEFÔNICAS; • DISPLAY GRÁFICO LCD MONOCROMÁTICO DE NO MÍNIMO 2,2 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 132 X 48 PIXELS; • INTERFACE EM PORTUGUÊS. RECURSOS DE TELEFONIA • IDENTIFICADOR DE CHAMADAS; • CHAMADA EM ESPERA (CALL WAITING); • RETENÇÃO DE CHAMADAS (HOLD); • TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS; • ENCAMINHAMENTO DE CHAMADAS; • REDISCAGEM; • NÃO PERTURBE (DND); • CONFERÊNCIA DE ÁUDIO DE NO MÍNIMO 5 PARTICIPANTES; • AGENDA TELEFÔNICA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2.000 CONTATOS; • HISTÓRICO DE CHAMADAS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 800 REGISTROS; • DISCAGEM RÁPIDA; • VIVA-VOZ FULL DUPLEX. ÁUDIO • ÁUDIO EM ALTA DEFINIÇÃO (HD VOICE); • CANCELAMENTO DE ECO ACÚSTICO (AEC); • SUPRESSÃO AUTOMÁTICA DE RUÍDO; • CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AGC); • DETECÇÃO DE ATIVIDADE DE VOZ (VAD); • GERAÇÃO DE CONFORTO ACÚSTICO (CNG); • COMPENSAÇÃO DE PERDA DE PACOTES (PLC); • BUFFER ADAPTATIVO DE JITTER (AJB); • COMPATIBILIDADE, NO MÍNIMO, COM OS CODECS: O G.722; O G.711 A-LAW; O G.711 M-LAW; O G.726; O G.729A/B; O OPUS. INTERFACE DE REDE • 02 PORTAS ETHERNET RJ-45 10/100 MBPS COM SWITCH INTEGRADO; • AUTO MDI/MDIX; • AUTO NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE; • COMPATÍVEL COM IPV4 E IPV6; • ALIMENTAÇÃO POR POE IEEE 802.3AF, QUANDO OFERTADA A VERSÃO COM POE. INTERFACES • PORTA RJ-9 PARA MONOFONE; • PORTA RJ-9 PARA HEADSET; • COMPATIBILIDADE COM TECNOLOGIA EHS (ELECTRONIC HOOK SWITCH) PARA HEADSETS PROFISSIONAIS. TECLAS • MÍNIMO DE 4 TECLAS PROGRAMÁVEIS POR XML; • TECLAS DEDICADAS PARA: O MENSAGENS; O TRANSFERÊNCIA; O HEADSET; O MUDO; O REDISCAGEM; O VIVA-VOZ; O CONTROLE DE VOLUME; O NAVEGAÇÃO/MENU. SEGURANÇA O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO: • TLS; • SRTP; • HTTPS; • 802.1X; • INICIALIZAÇÃO SEGURA (SECURE BOOT); • DUPLA IMAGEM DE FIRMWARE (DUAL FIRMWARE); • ARMAZENAMENTO CRIPTOGRAFADO DE DADOS; • AUTENTICAÇÃO SHA-256 OU SUPERIOR. PROTOCOLOS COMPATÍVEIS COMPATÍVEL, NO MÍNIMO, COM: • SIP RFC3261; • TCP/IP; • UDP; • RTP; • RTCP; • HTTP; • HTTPS; • FTP; • TFTP; • DHCP; • DNS; • NTP; • STUN; • LDAP; • LLDP-MED; • SNMP; • TR-069; • IPV4; • IPV6. GERENCIAMENTO • INTERFACE WEB PARA CONFIGURAÇÃO; • PROVISIONAMENTO AUTOMÁTICO (ZERO TOUCH PROVISIONING); • ATUALIZAÇÃO REMOTA DE FIRMWARE; • PROVISIONAMENTO POR ARQUIVOS XML; • COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO REMOTO DE DISPOSITIVOS. ALIMENTAÇÃO • FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100~240 V / 50-60 HZ); • ALIMENTAÇÃO VIA POE IEEE 802.3AF PARA VERSÕES COMPATÍVEIS. INSTALAÇÃO • BASE PARA UTILIZAÇÃO SOBRE MESA; • POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM PAREDE MEDIANTE SUPORTE APROPRIADO. ITENS INCLUSOS • TELEFONE IP; • MONOFONE; • CABO ESPIRAL; • BASE DE MESA; • FONTE DE ALIMENTAÇÃO (QUANDO NÃO ALIMENTADO EXCLUSIVAMENTE POR POE); • CABO DE REDE ETHERNET; • MANUAL DE INSTALAÇÃO. GARANTIA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRESTADA PELO FABRICANTE OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS, SENDO VEDADO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS CLASSIFICADOS COMO SOHO, RESIDENCIAIS OU DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AO USO DOMÉSTICO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DESTINADO AO AMBIENTE CORPORATIVO, POSSUIR HOMOLOGAÇÃO DA ANATEL E SER FORNECIDO POR FABRICANTE COM REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA AUTORIZADA NO BRASIL.	Grandstream	R$ 357,00	R$ 28.560,00
						R$ 28.560,00

ALEX MELLO DE AVEIRO 20594894824 CNPJ: 24.479.217/0001-94 Endereço: Rua Igarite, 280 –Vila Nova Carolina– São Paulo/SP, CEP: 02.264-000 Sócios Administradores: Alex Mello De Aveiro, CPF: 205.xxx.xxx-24; Valor Total da Ata: R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
84	UNID	5	LEITOR CÓDIGO DE BARRAS E QR CODE COM PEDESTAL - ESPECIFICAÇÕES: SENSOR DE IMAGEM: 1080X720PIXELS - LEITURA DE TELAS - RESOLUÇÃO: ≥ 3 MIL - RESISTÊNCIA A QUEDAS: 2 METROS - LEITURA FEBRABAN (BOLETOS) - LEITURA DANFES (NFS) - PLUG & PLAY - ÂNGULO DE LEITURA: HORIZONTAL 41º, VERTICAL 28º - TECNOLOGIA: ÁREA IMAGER - OPERAÇÃO: MANUAL (GATILHO) - AUTOMÁTICA - CÓDIGOS DE BARRAS RECONHECIDOS: LINEARES 1D - 2D QR CODE - TIPO DE USO: MANUAL COM FIO - PEDESTAL - CONEXÃO COM O COMPUTADOR: USB - CABO: 2 METROS - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO [ºC]: - 10º A 50ºC. UMIDADE [%]: 5 A 95 SEM CONDENSAÇÃO - TIPOS DE CÓDIGOS DE BARRAS RECONHECIDOS: 1D: UPC-A, UPC-E, UPC-E1, EAN-13, EAN-8, ISBN (BOOKLAND EAN), ISSN, CODE 39, CODE 39 FULL ASCII, CODE 32, TRIOPTIC CODE 39, INTERLEAVED 2 OF 5, INDUSTRIAL 2 OF 5 (DISCRETE 2 OF 5), MATRIX 2 OF 5, CODABAR (NW7), CODE 128, UCC/EAN 128, ISBT 128, CODE 93, CODE 11 (USD-8), MSI/PLESSEY, UK/PLESSEY, CHINA POST, CHINA FINANCE, TELEPEN, GS1 DATABAR (ANTIGO RSS) - ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP52	ELGIN	R$ 520,00	R$ 2.600,00
						R$ 2.600,00

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA CNPJ: 24.479.217/0001-94 Endereço: Rua Floresta, 440, Centro, - Barão de Cotegipe/RS CEP – 99.740-000 Sócios Administradores: Ligiane Paula Giacomel Izycki Haiduki, CPF: 015.xxx.xxx-99; Valor Total da Ata: R$ 2.494,25 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	UNID	60	MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL- COR ESCURA-BORRACHA ANTI DERRAPANTE.	DLH	R$ 13,00	R$ 780,00
119	UNID	25	"APOIO PARA OS PÉS MULTIVISÃO COM INCLINAÇÃO MDF 47X20X41CM PRETO. MATERIAL: MADEIRA MDF COR: PRETO REGULAGEM: INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL ATENDE ÀS NORMAS: NR17"	DLH	R$ 68,57	R$ 1.714,25
						R$ 2.494,25

WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 39.436.640/0001-84 Endereço: Estrada Galvão Bueno, 3300 - Galpão 13 - Sala 02 - Batistini - São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.842-080 Sócios Administradores: Willian dos Santos Brites, CPF: 011.xxx.xxx-84; Valor Total da Ata: R$ 79.387,65 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
111	UNID	15	SMART TV LED DE 65 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA 4K ULTRA HD (3840 × 2160), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, PROCESSADOR DE IMAGEM COM SUPORTE A HDR10 OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, SISTEMA OPERACIONAL SMART TV COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS, NO MÍNIMO 03 ENTRADAS HDMI E 01 ENTRADA USB, CONEXÃO ETHERNET (RJ-45), SINTONIZADOR DIGITAL INTEGRADO, ESPELHAMENTO DE TELA COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, ALTO FALANTES INTEGRADOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 W RMS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V), ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (SISTEMA OPERACIONAL TIZEN) (ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	SAMSUNG	R$ 3.969,52	R$ 59.542,80
112	UNID	5	SMART TV LED DE 65 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA 4K ULTRA HD (3840 × 2160), FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60 HZ, PROCESSADOR DE IMAGEM COM SUPORTE A HDR10 OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, SISTEMA OPERACIONAL SMART TV COM ACESSO A APLICATIVOS DE STREAMING, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADOS, ESPELHAMENTO DE TELA COMPATÍVEL COM DISPOSITIVOS MÓVEIS, ALTO FALANTES INTEGRADOS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 W RMS, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100–240 V), ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO, CABOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. (SISTEMA OPERACIONAL TIZEN) - (COTA RESERVADA ME/EPP)	SAMSUNG	R$ 3.968,97	R$ 19.844,85
						R$ 79.387,65

PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO CNPJ: 30.282.572/0001-71 Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, 1107 – Sala 03 - Centro - Guarapuava/PR, CEP: 85.010-280 Sócios Administradores: Paulo Sérgio De Andrade, CPF: 584.xxx.xxx-00; Valor Total da Ata R$ 163.600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
107	UNID	40	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR I5, 14ª GERAÇÃO, 14400 (VIDEO INTEGRADO), MEMÓRIA DDR5 - 8GB, PLACA MÃE COMPATÍVEL, TECLADO, MOUSE, CAIXA DE SOM, ENTRADA USB, SSD M.2 240 GB (COM GARANTIA DE 05 ANOS), WINDOWS 11 PRO ORIGINAL. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2- 06608. (ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	GPGOLD	R$ 4.090,00	R$ 163.600,00
						R$ 163.600,00

PAGNAN & BACHES LTDA CNPJ: 20.953.739/0001-25 Endereço: Rua: Maravilha, n.º 215 - São Cristóvão - Francisco Beltrão / PR - CEP: 85.601-359 Sócios Administradores: Elenice Pagnan Baches, CPF: 043.xxx.xxx-48; Valor Total da Ata R$ 11.651,45 (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
08	UNID	40	KIT MOUSE E TECLADO SEM FIO RECARREGÁVEL COM BATERIA LÍTIO 200 MAH 2.4GHZ	LOGITECH	R$ 245,98	R$ 4.919,60
11	UNID	5	HD 2TB SATA 3 3.0 INTERNO - 7200RPM	WD	R$ 616,90	R$ 3.084,50
22	UNID	5	BASE PARA NOTEBOOK COM AJUSTE DE ALTURA, 4 COOLERS, COM DUAS PORTAS USB, E 4 COOLERS COM ILUMINAÇÃO LED, DISPLAY DIGITAL INTEGRADO E VELOCIDADE DE 2.200 RPM. BASE PROJETADA EM MATERIAL ABS COM A SUPERFÍCIE DE MALHA EM METAL E APOIO ANTIDERRAPANTE, DEVE POSSUIR UM AJUSTE COM 4 ÂNGULOS DE ALTURA. ESPECIFICAÇÕES: COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE ATÉ 17"; 4 COOLERS E 3 MODOS DE ATIVAÇÃO COM ILUMINAÇÃO LED; DISPLAY DIGITAL E PAINEL DE CONTROLE; VELOCIDADE DO COOLER: GRANDE 1.000 RPM - PEQUENO 2.200 RPM; ERGONÔMICO; 2 PORTAS USB ADICIONAIS; MATERIAL EM ABS; SUPERFÍCIE DE MALHA EM METAL; 4 ÂNGULOS DE AJUSTE: ÂNGULO MÍN. 6,5º ÂNGULO MÁX. 40º; APOIO RETRÁTIL ANTIDESLIZANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.	C3TECH	R$ 109,89	R$ 549,45
74	UNID	10	CABO USB PARA IMPRESSORA 1,80M.	VINIK/Importado	R$ 10,99	R$ 109,90
75	UNID	10	CABO USB PARA IMPRESSORA 5M.	VINIK/Importado	R$ 21,99	R$ 219,90
85	PCT	30	CONECTOR P4 MACHO CONEX 1000 P4 MACHO. PCTE COM 10 UNIDADES.	FC FONTES	R$ 26,85	R$ 805,50
87	PCT	30	CONECTOR P4 FEMEA CONEX 1000 P4 FEMEA. PCTE COM 10 UNIDADES.	FC FONTES	R$ 29,92	R$ 897,60
88	PCT	30	CONECTOR BNC CONEX 1000 BNC BORNE. PCTE COM 10 UNIDADES.	FC FONTES	R$ 35,50	R$ 1.065,00
						R$ 11.651,45

M&M IMPORTAÇÃO E ECOMMERCE DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 27.414.128/0001-58 Endereço: Al das Perobas, n.º 118 - Morada dos Pinheiros Aldeia da Serra - Santana de Parnaíba/ SC - CEP: 06.519-335 Sócios Administradores: Caio Augusto Teixeira Momi, CPF: 361.xxx.xxx-24; Valor Total da Ata: R$ 390,20 (trezentos e noventa reais e vinte centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
38	UNID	5	BATERIA 12V 7AH PARA NOBREAK, SISTEMAS 7,2A - 12V, REGULADA POR VÁLVULA, FLUTUAÇÃO 13,5- 13,8V, CICLICO: 14,4-15,0V, CORRENTE INCIAL 1,5 MÁX.	ELGIN	R$ 78,04	R$ 390,20
						R$ 390,20

WORLD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI – ME CNPJ: 26.167.868/0001-74 Endereço: R. Najla Carone Guedert, Nº 820 – Sala 3 - Setor 04 - Bairro: Pagani - Palhoça /SC- Cep: 88.132-150 Sócios Administradores: Daniela Cardoso Abdo, CPF: 422.xxx.xxx-66; Valor Total da Ata: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
70	UNID	100	PATCH CORD 1,5M 100% COBRE CAT 6	NETWORX	R$ 18,00	R$ 390,20
						R$ 390,20

GRUPO GBA COMERCIO ATACADISTA & SERVIÇOS LTDA CNPJ: 44.352.658/0001-38

Endereço: SRV Santiago, 132, Bairro João Paulo - Florianópolis /SC- Cep: 88.030-359

Sócios Administradores: Leonardo Macedo, CPF: 088.xxx.xxx-44;

Valor Total da Ata: R$ 57.739,05 (cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e cinco centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
90	UNID	15	SWITCH 5 PORTAS INTELBRAS FAST ETHERNET SF 500 POE	INTELBRAS	R$ 352,00	R$ 5.280,00
94	UNID	50	CAMERA INFRAVERMELHO MULTI HD VHD 3230 B G4 FULL HD - HDCVI, HDTVI, AHD, ANALOGICO - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 150,70	R$ 7.535,00
99	UNID	5	NVR 32 CANAIS INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 2.296,69	R$ 11.483,45
100	UNID	5	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO IMHDX 5108 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 1.861,41	R$ 9.307,05
101	UNID	5	GRAVADOR DIGITAL INTELIGENTE DE VÍDEO IMHDX 5116 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 3.188,99	R$ 15.944,95
103	UNID	5	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO DVR IMHDX 5008 - INTELBRAS	INTELBRAS	R$ 1.637,72	R$ 8.188,60

						R$ 57.739,05

HOMETECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 48.099.152/0001-10

Endereço: Rua Cristiano Olsen, 2281, Bairro Higienópolis - Araçatuba/SP- Cep: 16.010-720

Sócios Administradores: Marcos Francisco Farias, CPF: 225.xxx.xxx-90

Valor Total da Ata: R$ 2.545,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
42	UNID	5	REGUA 19 COM 12 TOMADAS S/ DISJUNTOR.	RCG	R$ 89,00	R$ 445,00
44	UNID	20	PLACA DE REDE WIRELESS 300 MBPS PCI. EXPRESS - X1	KNUP	R$ 105,00	R$ 2.100,00
						R$ 2.545,00

M3. BUSINESS GROUP LTDA CNPJ: 54.494.740/0001-50

Endereço: Av Colombo Machado Salles, 232 – Jardim Dourado – Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000

Sócios Administradores: Matheus Alexandre Grando, CPF: 075.xxx.xxx-25

Valor Total da Ata: R$ 20.326,03 (vinte mil e trezentos e vinte e seis reais e três centavos).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	UNID	50	MOUSE OPTICO PRETO 3 BOTOES. 1600 DPI	R8	R$ 14,00	R$ 700,00
05	UNID	50	TECLADO USB, TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR PC/ATX, COR PRETA, PADRAO ABNT-2, CONECTOR PADRAO USB, COM TECLAS DE FUNCAO NA POSICAO HORIZONTAL, COM NO MINIMO 107 TECLAS, COMPRIMENTO DO CABO 1.25 M.	MULTILASER	R$ 25,87	R$ 1.293,50
16	UNID	80	PENDRIVE 32GB	LE BOSS	R$ 41,99	R$ 3.359,20
23	UNID	6	SUPORTE ERGONÔMICO PARA NOTEBOOK EM ALUMÍNIO COM AJUSTE DE ALTURA. BASE GIRATÓRIA. COMPATÍVEL COM NOTEBOOK E TABLET DE ATÉ 17"; PROTEÇÃO DE SILICONE ANTIDERRAPANTE; MATERIAL EM ALUMÍNIO; ERGONÔMICO E AJUSTÁVEL. DIMENSÕES: 250MM X 233MM X 46MM; PESO MÍNIMO: 720G; GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	B-MAX	R$ 119,98	R$ 719,88
26	UNID	30	BATERIA DE LÍTIO 3V CR 2032.	LITHIUM	R$ 3,19	R$ 95,70
50	UNID	80	SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000.	KNUP	R$ 99,99	R$ 7.999,20
56	UNID	40	FONTE ATX 500W REFORÇADA SILENCIOSA BIVOLT AUTOMÁTICA C/ COOLER 120MM	BRAZILPC	R$ 123,82	R$ 4.952,80
57	UNID	5	FONTE 600W REAL COM PCI-EX, 8 PINOS.	BRAZILPC	R$ 185,99	R$ 929,95
67	UNID	20	CABO HDMI 2MTS	KROSS	R$ 13,79	R$ 275,80
						R$ 20.326,03

ROSA CAFE IMPORTS LTDA CNPJ: 51.053.659/0001-47

Endereço: Av Paulo De Oliveira e Silva, 1341– Jardim São Marco – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.081- 270

Sócios Administradores: Rodolfo Junqueira Figueiredo, CPF: 174.xxx.xxx-45

Valor Total da Ata: R$ 41.747,60 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
07	UNID	20	TECLADO SEM FIO, RECARREGÁVEL.	LOGITECH R$	R$ 227,00	4.540,00
14	UNID	150	CONECTOR RJ 45 8 VIAS MACHO CAT 5E	EXBOM	R$ 0,60	R$90,00
17	UNID	60	MODULO CEGO CODIGO 16043(MG).	MARGIRIUS	R$ 3,10	R$186,00
19	UNID	100	MODULO VAZIO PARA TOMADA REDE RJ45 CODIGO 15512 (MG)	MARGIRIUS	R$4,67	R$467,00
20	UNID	20	ROTEADOR WIFI 6. 10/100/1000, 4804MBPS 5GHZ, 574MBPS 2.4GHZ	TP-LINK	R$499,00	R$9.980,00
25	UNID	3	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45 CAT5/CAT6 COM CATRACA PROFISSIONAL	EXBOM	R$62,80	R$188,40
27	UNID	3	FERRAMENTA INSERÇÃO PUNCH DOWN TELEFONIA CINZA BARGOA.	SC	R$33,00	R$99,00
28	UNID	4	GUIA ORGANIZADOR CABOS HORIZONTAL 1U.	METAL CENTER	R$40,50	R$162,00
43	UNID	2	PATCH PANEL 24 PORTAS 5E.	FURUKAWA	R$ 275,00	R$550,00
54	UNID	100	FONE DE OUVIDO HEADSET, COM MICROFONE ACOPLADO,CABO DE NO MÍNIMO DE 1,80METROS USB.	LOGITECH	R$ 148,00	R$14.800,00
61	UNID	40	FILTRO DE LINHA F6 NBR 14136 PRETO	ELETRO GM	R$ 38,90	R$1.556,00
66	UNID	20	CABO VGA 2MTS	F3	R$20,70	R$414,00
69	UNID	20	CABO HDMI 5MTS	BRASFORMA	R$16,00	R$320,00
76	UNID	20	CABO DE FORÇA CPU/ MONITOR.	REZZET	R$14,99	R$299,80
77	UNID	30	EXTENSOR USB 3M	DEX	R$21,00	R$630,00
123	UNID	10	MALETA PARA NOTEBOOK 14 15 15.6 16 17 POLEGADAS - MALETA CASE RESISTENTE PASTA BOLSA ALÇA ORGANIZADOR COMPATIVEL MAC BOOK ULTRA BOOK SAMSUNG DELL LENOVO ASUS ACER MATERIAL: POLIÉSTER TIPO DE FECHAMENTO: ZÍPER RÍGIDA RESISTENTE ÀÁGUA E AO PÓ	NOT NULL	R$ 280,70	R$2.807,00

124	UNID	12	FILTRO DE PRIVACIDADE TELA COMPUTADOR P/ MONITOR 24 POLEGADAS DESCRIÇÃO 24 POLEGADAS — FORMATO 16:9: 532 MM DE LARGURA × 299 MM DE ALTURA. COMPATÍVEL COM MONITORES CUJA ÁREA VISÍVEL CORRESPONDA A ESSAS MEDIDAS. PRIVACIDADE LATERAL A 28° — FRENTE NÍTIDA: TELA CLARA DE FRENTE E PROGRESSIVAMENTE ESCURECIDA NAS LATERAIS, AJUDANDO A PROTEGER SUAS INFORMAÇÕES DE OLHARES AO REDOR. REDUZ 92% DA LUZ AZUL E 98% DOS RAIOS UV: FILTRO ÓPTICO JAPONÊS IMPORTADO QUE MANTÉM BOA NITIDEZ PARA TRABALHAR, ESTUDAR E LER. ATÉ 95% MENOS REFLEXOS — DUPLA FACE: FACE FOSCA ANTIRREFLEXO E FACE BRILHANTE PARA MAIOR PRIVACIDADE. PET PREMIUM QUE AJUDA A PROTEGER CONTRA MARCAS E ARRANHÕES. 2 FORMASDEINSTALAÇÃO—ADESIVOSOUTRILHOS REMOVÍVEIS: UTILIZE OS ADESIVOS TRANSPARENTES DE DUPLA FACE PARA FIXAÇÃO OU OS TRILHOS DESLIZANTES PARA RETIRAR E RECOLOCAR O FILTRO COM FACILIDADE. OS TRILHOS SÃO INDICADOS PARA MONITORES COM BORDAS SALIENTES. LIMPE E SEQUE A TELA ANTES DA INSTALAÇÃO.	OEM	R$ 388,20	R$4.658,40
					R$	41.747,60

SONOTE LICITAÇÕES, TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA CNPJ: 37.338.161/0001-08

Endereço: Rua das Industrias, 56 – Parque Iroi – Presidente Castelo Branco/PR, CEP: 87.180-000

Sócios Administradores: João Marcelo Gonçalves, CPF: 899.xxx.xxx-91

Valor Total da Ata: R$ 479.514,18 (quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos)

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
12	UNID	5	HD 1.0 TB SATA 3 3,30 INTERNO 7200RPM	LOGITECH	R$ 470,00	R$ 2.350,00
13	UNID	10	HD EXTERNO 2TB 3.0 USB	SEAGATE	R$ 743,77	R$ 7.437,70
15	UNID	100	CONECTOR FEMEA KEYSTONE RJ45 CAT SE	FURUKAWA	R$ 7,12	R$ 712,00
18	UNID	40	ESPELHOPLACA4/2P/3COMSUPORTEWEGCODIGO 16023(MG)	MARGIRIUS	R$ 7,18	R$ 287,20
29	UNID	15	KIT PARAFUSO/PORCA GAIOLA PARA RACK. KIT COM 100 UNIDADES	GENERICA	R$ 61,64	R$ 924,60
30	UNID	20	LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2-06608.	MICROSOFT	R$ 600,00	R$ 12.000,00
31	UNID	20	WINDOWS 11 PROFESSIONAL PRO BOX32/64 ESD-C/ SUPORTE PARTNUMBER: FQC-10572.	MICROSOFT	R$ 745,00	R$ 14.900,00
34	UNID	20	MEMÓRIA DDR5 8GB.	KEEPDATA	R$ 684,40	R$ 13.688,00
37	UNID	3	MULTIMETRO DIGITAL PROFISSIONAL.	EXBOM	R$ 175,00	R$ 525,00
40	UNID	10	NOBREAK POTENCIA PICO 720VA - POTENCIA NOMIMAL 360VA - 6 TOMADAS - PESO E DIMENSÕES NO MÁXIMO: PESO 4,31KG, LARGURA 10,1CM, PROFUNDIDADE 29,8CM, ALTURA 14,2C	INTELBRAS	R$ 400,00	R$ 4.000,00
41	UNID	5	MINI RACK PARA PAREDE 5U 470MM.	MAX ELETRON/ONIX	R$ 450,00	R$ 2.250,00
52	UNID	10	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000 GERENCIAVEL.	TP-LINK	R$ 580,00	R$ 5.800,00
55	UNID	3	PARAFUSADEIRA SEM FIO RECARREGÁVEL COM VELOCIDADE MÍNIMA 700RPM, COM KIT DE PONTAS COM MÍNIMO 25 PEÇAS.	QUICKO	R$ 260,71	R$ 782,13
60	UNID	5	PLACA DE VIDEO MINIMO 2GB GDDR5, MEMÓRIA E ENTREGA VGA, HDMI, 1020 MHZ MÍNIMO CLOCK	GEFORCE	R$ 450,00	R$ 2.250,00
68	UNID	20	CABO VGA 5MTS	PLUS CABLE	R$ 32,97	R$ 659,40
78	UNID	20	GABINETE 1 BAIA, PRETO, SEM FONTE 01 ENTRADA MICROFONE 01 ENTRADA FONE 2X USB	VINIK	R$ 115,00	R$ 2.300,00
79	UNID	20	PLACA-MÃE COM SOCKET LGA1700, COMPATÍVEL NATIVAMENTECOMPROCESSADORESINTELCOREDE 13ªGERAÇÃOOUSUPERIOR,SUPORTANDOTAMBÉM PROCESSADORES INTEL CORE DE 14ª GERAÇÃO MEDIANTE BIOS COMPATÍVEL, CHIPSET INTEL B760 OU SUPERIOR, SUPORTE A MEMÓRIAS DDR4 OU DDR5 (CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO), INTERFACE PCI EXPRESS 4.0 OU SUPERIOR, TPM 2.0, UEFI E DEMAIS RECURSOS COMPATÍVEIS COM A PLATAFORMA INTEL LGA1700.	ASUS	R$ 677,90	R$ 13.558,00
80	UNID	10	PLACA MÃE LGA 1200, CAPACIDADE MEMORIA 16GB DDR 4 COM USB 3.0	ASUS	R$ 630,00	R$ 6.300,00
96	UNID	10	HD PARA DVR 1 TERA. (PURPLE)	SEAGATE PURPLE	R$ 675,00	R$ 6.750,00
97	UNID	10	HD PARA DVR 2TB (PURPLE)	SEAGATE PURPLE	R$ 1.204,00	R$ 12.040,00
98	UNID	10	HD PARA DVR 6 TERA. (PURPLE)	SEAGATE PURPLE	R$ 1.749,65	R$ 17.496,50
105	UNID	42	NOTEBOOK TELA LED ANTIRREFLEXO DE 15,6" FULL HD (1920 X 1080), PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE 14ª GERAÇÃO OU SUPERIOR,COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS E 12 THREADS, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR5 EXPANSÍVEL PARA NO MÍNIMO 32 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD NVME PCIE DE 512 GB, PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI-FI 6 E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, WEBCAM HD COM MICROFONE INTEGRADO, TECLADO EM PADRÃO ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, NO MÍNIMO 03 PORTAS USB (SENDO PELO MENOS 01 USB 3.2), 01 PORTA USB-C, 01 PORTA HDMI, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET (RJ-45) INTEGRADA OU FORNECIDA POR ADAPTADOR DO FABRICANTE, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO, FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OEM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PRESTADA PELO FABRICANTE.. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL) ESD – EP2 06608. (ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA)	ACER	R$ 5.354,07	R$ 224.870,94
106	UNID	13	NOTEBOOK TELA LED ANTIRREFLEXO DE 15,6" FULL HD (1920 X 1080), PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 DE14ª GERAÇÃO OUSUPERIOR,COM NO MÍNIMO 10 NÚCLEOS E 12 THREADS, MEMÓRIA RAM DE 8 GB DDR5 EXPANSÍVEL PARA NO MÍNIMO 32 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD NVME PCIE DE 512 GB, PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI-FI 6 E BLUETOOTH 5.2 OU SUPERIOR, WEBCAM HD COM MICROFONE INTEGRADO, TECLADO EM PADRÃO ABNT2 COM TECLADO NUMÉRICO, NO MÍNIMO 03 PORTAS USB (SENDO PELO MENOS 01 USB 3.2), 01 PORTA USB-C, 01 PORTA HDMI, INTERFACE DE REDE GIGABIT ETHERNET (RJ-45) INTEGRADA OU FORNECIDA POR ADAPTADOR DO FABRICANTE, ÁUDIO DE ALTA DEFINIÇÃO, BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO, FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS OEM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PRESTADA PELO FABRICANTE.. LICENÇA MICROSOFT OFFICE 2024 PROFESSIONAL PLUS ORIGINAL (BOX, CARTÃO OU LICENÇA DIGITAL OFICIAL)ESD – EP2 06608. (COTA RESERVADA ME/EPP)	ACER	R$ 5.354,07	R$ 69.602,91

110	UNID	20	MONITOR UNTRAWIDE CURVO - TELA VA DE 34" - RESOLUÇÃO WQHD (3440X1440), PROPORÇÃO 21:9 - COBERTURA DE COR SRGB 99% E SUPORTE HDR10 - TECNOLOGIA PBP (PICTURE BY PICTURE), TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 100HZ - COMPATÍVEL COM ADM FREESYNC™, ROTAÇÃO HORIZONTAL(SWIVEL), ROTAÇÃO DA TELA EM 90° (PIVOT), PERMITINDO UTILIZAÇÃO NOS MODOS PAISAGEM E RETRATO.	LG	R$ 1.911,52	R$ 38.230,40
118	UNID	5	SCANNER DE MESAPROFISSIONAL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 PÁGINAS POR MINUTO (PPM). SCANNER PROFISSIONAL DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), COMFUNÇÃO DUPLEX, PROJETADO PARA USO INTENSIVO EM AMBIENTE CORPORATIVO E ADMINISTRATIVO, OFERECENDO DESEMPENHO SUPERIOR EM VELOCIDADE, CONFIABILIDADE E QUALIDADE DE IMAGEM. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA COMPACTA E ROBUSTA, ADEQUADA À OPERAÇÃO CONTÍNUA EM ÓRGÃOS PÚBLICOS, PERMITINDO A DIGITALIZAÇÃO DE GRANDES VOLUMES DE DOCUMENTOS COM PRECISÃO E ESTABILIDADE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ASSEGURAR DESEMPENHO DE DIGITALIZAÇÃO DUPLEX DE, NO MÍNIMO, 70 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) E 140 IMAGENS POR MINUTO (IPM), COM CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DIÁRIO DE ATÉ 6.000 FOLHAS. O ALIMENTADOR AUTOMÁTICO (ADF) DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 FOLHAS, COMPATÍVEL COM PAPÉIS DE 20 A 465 G/M², E PERMITIR O MANUSEIO DE DIVERSOS TIPOS DE DOCUMENTOS,INCLUSIVELIVRETOSDEATÉ7MMDE ESPESSURA, SEM NECESSIDADE DE FOLHA DE SUPORTE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONTAR COM MODO DE ALIMENTAÇÃO MANUALPARALEITURADE FORMULÁRIOS COLADOS, DOCUMENTOSDOBRADOS NO FORMATO A3 E CARTÕES PLÁSTICOS RÍGIDOS. DEVERÁ POSSUIR SENSORES ULTRASSÔNICOS PARA DETECÇÃO DE DUPLA ALIMENTAÇÃO, FUNÇÃO DE PROTEÇÃO DE PAPEL E MONITORAMENTO EM TEMPOREAL DAIMAGEM,AFIMDEEVITAR DANOSA DOCUMENTOS E GARANTIR SEGURANÇA DURANTE O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO. A QUALIDADE DE IMAGEM DEVERÁ SER GARANTIDA POR SISTEMA ÓPTICO COM RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA DE 600 DPI, SENSORES DUPLOS DE CAPTURA (FRENTE E VERSO) E TECNOLOGIA DE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES E RUÍDOS, COM FUNÇÕES AUTOMÁTICAS DE: REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO; DETECÇÃO E CORREÇÃO DE INCLINAÇÃO; CORTE E PREENCHIMENTODEBORDAS;REMOÇÃODEFUNDO; DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE CORES; RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR); GERAÇÃO DE ARQUIVOS EM FORMATO PDF PESQUISÁVEL. O SCANNER DEVERÁ INCLUIR SOFTWARE DE CAPTURA E GERENCIAMENTO DE LOTESDEDOCUMENTOS,PERMITINDOASEPARAÇÃO DE TIPOS DOCUMENTAIS, INDEXAÇÃO POR METADADOS, EXPORTAÇÃO EM DIVERSOS FORMATOS E INTEGRAÇÃO COM BANCOS DE DADOS OU SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL. O SOFTWARE DEVERÁ OFERECER INTERFACE INTUITIVA, PREFERENCIALMENTE EM PORTUGUÊS, E PERMITIR DIGITALIZAÇÃO EM ATÉ TRÊS ETAPAS OPERACIONAIS (SELEÇÃO DE PERFIL, DIGITALIZAÇÃO E ENVIO). DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 11 E ANTERIORES, WINDOWS SERVER 2022 E ANTERIORES, DEVENDO ACOMPANHAR DRIVERS TWAIN, WIA, ISIS, ICA E SANE, ALÉM DE SOFTWARE DE CAPTURA E ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA. O EQUIPAMENTO PROPOSTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO TERRITÓRIO NACIONAL; TODOS OS CABOS, FONTES, DRIVERS E SOFTWARES NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DEVERÃO SER FORNECIDOS JUNTAMENTE COM O EQUIPAMENTO; DEVERÁ SER ENTREGUE COM MANUAIS COMPLETOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA.	RICOH	R$ 3.959,88	R$ 19.799,40
						R$ 479.514,18

I3R TECNOLOGIA S/S LTDA CNPJ: 08.911.626/0001-61

Endereço: Av Sagitário, nº 1291 – Sitio Tambore Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.473-073

Sócios Administradores: Raquel Freitas da Costa, CPF: 317.xxx.xxx-98;

Valor Total da Ata: R$ 4.614,00 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais).

Item	Unid	Quant	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
51	UNID	15	SWITCH 16 PORTAS 10/100/1000	Cudy	R$ 307,60	R$ 4.614,00
						R$ 4.614,00

Iguaraçu/PR, 09 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0989631F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS - EDITAL Nº 03.02/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs
DIVULGA A LISTA PÚBLICA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E QUE CUMPRIRAM A PARTICIPAÇÃO MÍNIMA NO CURSO PREPARATÓRIO PARA GESTORES NA EDUCAÇÃO.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMBARACÁ – PR, ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.917/2022**, que regulamenta o processo de escolha e o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 2.069/2026**, bem como no **Edital nº 02/2026** e na **Portaria nº 383/2026**, que instituiu a Comissão responsável pelo acompanhamento e pela condução dos procedimentos no âmbito das unidades educacionais, e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º A divulgação da lista de candidatos aprovados na etapa de **Avaliação de Mérito e Desempenho**, **na modalidade escrita**, bem como daqueles que obtiveram frequência mínima de participação no Curso Preparatório para Gestores na Educação, conforme os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Edital nº 02/2026, referente ao Processo de Seleção e Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino de Itambaracá/PR.

Art. 2º A relação dos candidatos que atenderam aos requisitos mencionados no artigo anterior consta no **Anexo I** deste Edital, organizada para fins de publicidade, transparência e continuidade das etapas do processo de seleção.

Art. 3º A aprovação na Avaliação de Mérito e Desempenho, na modalidade escrita, e o cumprimento da frequência mínima exigida no Curso Preparatório para Gestores na Educação constituem requisitos para a continuidade no processo, observadas as demais disposições previstas no Edital nº 02/2026.

Art. 4º Os candidatos deverão acompanhar as próximas publicações e orientações referentes às etapas subsequentes do Processo de Seleção e Escolha de Diretores, por meio dos canais oficiais de divulgação do Município.

Art. 5º A divulgação da lista definitiva dos candidatos habilitados à consulta pública ocorrerá após a conclusão da análise dos Planos de Gestão e da verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e nas disposições deste Edital, conforme data prevista no cronograma constante do Edital nº 02/2026 (Anexo I).

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE
Presidente da Comissão Geral do Processo de Seleção e Escolha de Diretores
Portaria nº 383/2026

Membros:
CLÁUDIA MARIEL PARRALEGO;
AQUELES APARECIDA DOS SANTOS;
ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA;
ELEIA RODRIGUES TEODORO SANTINI;
JOSIANE CRISTINA ROSIM;
KATIA MARIA RUIZ DE LIMA;
MARIA PAULA GOBO DA SILVA MARTINS;
SHIRLEI APARECIDA DE ANDRADE.

ANEXO I
PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs
LISTA PÚBLICA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E COM PARTICIPAÇÃO MÍNIMA NO CURSO PREPARATÓRIO PARA GESTORES NA EDUCAÇÃO.

Nº	Nome do(a) candidato(a)	Avaliação Escrita	Frequência no Curso
01	CRISTIANE THEODORO FUZETO	10,0	100%
02	DENISE APARECIDA ROBERTO	10,0	100%
03	ELISANGELA SOARES KOHATA	9,6	100%
04	JACIRA SILVA VALE	9,6	100%
05	MARIA JÚLIA DE CAMPOS PACHECO	10,0	100%
06	SILVETE ARON ALHÃO	9,3	100%

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:736657E4

RECURSOS HUMANOS - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026 - SEMED

Institui o Programa de Manutenção Preventiva e Conservação das Edificações Escolares da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – Paraná e estabelece procedimentos para registro, comunicação e acompanhamento das demandas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade, funcionamento e conservação dos prédios utilizados pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da manutenção preventiva para preservar o patrimônio público, reduzir custos com reparos emergenciais e garantir ambientes apropriados ao ensino, à aprendizagem e ao trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo padronizado entre as direções das unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os setores municipais responsáveis por obras, engenharia, manutenção, compras e contratação de serviços;

CONSIDERANDO as características e necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá, incluindo Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, bem como seus espaços internos e externos;

RESOLVE:

Art. 1º – Da instituição e dos objetivos.
Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itambaracá – PR, o Programa de Manutenção Preventiva e Conservação das Edificações Escolares, com a finalidade de organizar as ações de inspeção, identificação de necessidades, comunicação, priorização, execução e acompanhamento dos serviços de manutenção.
Parágrafo único. O Programa abrange as escolas municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e os demais espaços públicos vinculados à oferta dos serviços educacionais, conforme responsabilidade administrativa do Município.

Art. 2º – Do escopo das inspeções.
As verificações deverão considerar, conforme a existência e as características de cada unidade:
1. estrutura e elementos construtivos: paredes, vigas, pilares, lajes, pisos, trincas, fissuras e sinais de movimentação;
2. alvenaria, revestimentos e acabamentos: infiltrações, umidade, reboco, pintura, azulejos, forros, portas e janelas;
3. cobertura e drenagem: telhas, calhas, rufos, condutores, pontos de goteira e escoamento de águas pluviais;
4. instalações hidráulicas e sanitárias: torneiras, registros, vasos sanitários, lavatórios, ralos, tubulações, reservatórios e possíveis vazamentos;
5. instalações elétricas e iluminação: tomadas, interruptores, luminárias, quadros, disjuntores, fiação aparente e pontos que ofereçam risco;
6. cozinha, despensa, refeitório, lavanderia e demais ambientes de apoio: conservação de equipamentos, revestimentos, ventilação, pontos de água e condições de higiene;
7. banheiros, acessibilidade e circulação: barras de apoio, rampas, corrimãos, portas, pisos, desníveis e condições de acesso;
8. segurança e prevenção contra incêndio: extintores, sinalização, iluminação de emergência, rotas de saída e demais equipamentos existentes, observadas as orientações dos órgãos competentes;
9. ambientes externos: pátios, parques infantis, brinquedos, quadras, cercas, portões, muros, calçadas, áreas verdes, drenagem e acessos;
condições de ventilação, iluminação natural e artificial, limpeza e conservação geral dos ambientes.

Art. 3º – Da periodicidade e das modalidades de acompanhamento.
I – Verificação mensal pela direção da unidade, com observação dos itens de uso cotidiano e registro das ocorrências identificadas;
II – Vistoria periódica, preferencialmente trimestral, organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em articulação com o setor municipal competente, conforme disponibilidade de equipe técnica e planejamento;
III – Avaliação anual das condições gerais da edificação, com consolidação das demandas, indicação das prioridades e elaboração de relatório para subsidiar o planejamento do exercício seguinte;
IV – Vistoria extraordinária sempre que houver ocorrência que possa comprometer a segurança, a saúde ou o funcionamento da unidade, como infiltrações intensas, danos estruturais aparentes, problemas elétricos, alagamentos, destelhamentos ou danos provocados por eventos climáticos.

Art. 4º – Do registro das demandas.
Cada unidade deverá manter atualizado o Registro de Inspeção e Solicitação de Manutenção, em formulário próprio ou meio eletrônico indicado pela SEMEC, contendo, no mínimo:
I – identificação da unidade e do ambiente;
II – data da verificação e identificação do responsável pelo registro;
III – descrição objetiva do problema ou serviço necessário;
IV – indicação do grau de prioridade: urgente/alto, médio ou baixo;
V – providências imediatas adotadas para prevenir acidentes ou limitar danos, quando cabíveis;
VI – fotografias, sempre que possível, para facilitar a compreensão da demanda;
VII – data do encaminhamento à SEMEC e retorno/andamento informado pelo setor responsável.
§ 1º A classificação de prioridade feita pela unidade tem caráter preliminar e deverá ser confirmada pelo setor técnico competente, quando necessário.
§ 2º A existência de risco iminente deverá ser comunicada imediatamente, sem aguardar o preenchimento ou o envio do formulário.

Art. 5º – Da classificação e do encaminhamento das ocorrências.
I – Prioridade urgente/alta: situações com risco à integridade física, à saúde ou à segurança, comprometimento de instalações elétricas, suspeita de dano estrutural, vazamentos de grande proporção, risco de queda de elementos, problemas graves em cobertura ou outras condições que possam exigir isolamento do local ou suspensão de seu uso;
II – Prioridade média: problemas que prejudicam o funcionamento regular dos ambientes, mas que, após avaliação, não apresentem risco imediato, como infiltrações localizadas, defeitos hidráulicos, falhas de iluminação e necessidade de reparos em portas, janelas ou revestimentos;
III – Prioridade baixa/programável: serviços de conservação e melhoria que não comprometam imediatamente a segurança ou o funcionamento, como pintura, pequenos acabamentos, manutenção de jardins e ajustes não urgentes.
§ 1º Nas situações urgentes, a direção deverá comunicar imediatamente a SEMEC e, quando indicado, o setor municipal de obras/manutenção, adotando medidas de proteção, como isolamento do ambiente, impedimento de acesso e orientação à comunidade escolar.
§ 2º A direção não deverá autorizar intervenções técnicas ou reparos que envolvam instalações elétricas, estrutura, cobertura, gás ou sistemas de prevenção contra incêndio por pessoas não habilitadas.

Art. 6º – Das responsabilidades.
I – Compete à direção de cada unidade escolar ou CMEI:
a) realizar a verificação mensal das condições gerais da unidade;
b) registrar e encaminhar as demandas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) comunicar imediatamente situações de risco e adotar medidas preventivas de proteção, sem realizar intervenções para as quais não possua competência técnica;
d) acompanhar o atendimento das solicitações e manter organizados os registros, relatórios e fotografias;
e) orientar os servidores e a comunidade escolar quanto ao zelo e à conservação dos espaços públicos.

II – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) receber, organizar e consolidar as solicitações encaminhadas pelas unidades;
b) analisar as demandas em conjunto com os setores municipais competentes, considerando urgência, risco, impacto no atendimento educacional e disponibilidade orçamentária;
c) encaminhar formalmente as solicitações ao setor responsável por obras, engenharia, manutenção, serviços gerais, compras ou contratação, conforme a natureza do serviço;
d) acompanhar o andamento das solicitações e manter as unidades informadas sobre os encaminhamentos;

e) elaborar, ao final de cada ano, relatório consolidado das condições das unidades e das principais necessidades de manutenção.

III – Compete ao setor municipal responsável por obras, engenharia e/ou manutenção, conforme as atribuições definidas pela Administração Municipal:
a) realizar avaliações e vistorias técnicas quando a natureza da demanda exigir;
b) indicar soluções, especificações e medidas de segurança;
c) programar e executar os serviços sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de contratação regular;
d) informar à SEMEC os serviços executados, as pendências e os prazos estimados, quando disponíveis.

IV – Compete aos demais setores municipais envolvidos, dentro de suas atribuições, apoiar os encaminhamentos relativos a orçamento, compras, licitações, contratos, segurança, saúde e serviços especializados.

Art. 7º – Do planejamento e da priorização.
As demandas serão organizadas em planejamento periódico de manutenção, considerando, entre outros aspectos, o risco à segurança, a preservação do patrimônio público, a continuidade do atendimento às crianças e aos estudantes, as condições de salubridade e acessibilidade, a urgência do reparo e os recursos disponíveis.
Parágrafo único. A inclusão de uma demanda no registro ou no planejamento não significa autorização automática para execução, devendo ser observados os procedimentos administrativos, técnicos, orçamentários e de contratação aplicáveis.

Art. 8º – Das atividades de conservação.
Constituem ações de conservação, observadas as atribuições dos servidores e a necessidade de profissionais habilitados:
I – limpeza e desobstrução periódica de calhas, ralos e sistemas de drenagem, com segurança;
II – acompanhamento das condições de telhados, forros, caixas d'água e reservatórios, com limpeza e higienização conforme as normas e orientações sanitárias aplicáveis;
III – identificação e comunicação de vazamentos, infiltrações, falhas elétricas e danos em pisos, paredes, portas, janelas e mobiliários fixos;
IV – conservação de pátios, parques, brinquedos, quadras, cercas, portões, muros e áreas verdes;
V – verificação das condições de extintores, sinalização e demais equipamentos de segurança, com manutenção por prestadores habilitados quando necessária;
VI – controle de pragas e vetores por serviço devidamente autorizado e adequado ao ambiente escolar, com adoção de medidas para proteger crianças, estudantes e trabalhadores.

Art. 9º – Dos registros e do monitoramento.
A SEMEC poderá solicitar às unidades atualização das informações, fotografias e registros de manutenção, bem como realizar reuniões de acompanhamento com as direções e os setores municipais envolvidos. Os registros deverão permanecer arquivados na unidade e/ou no sistema indicado pela Secretaria, disponíveis para consulta e fiscalização.

Art. 10º – Das disposições finais.
Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os setores competentes da Administração Municipal, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.
Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Itambaracá – Paraná, 11 de novembro de 2026.

ANDREIA SOARES ALEXANDRE
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I
FICHA DE VERIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO
Unidade escolar/CMEI: _____
Endereço: _____
Responsável pelo registro: _____ Data: ____/____/_____
Ambiente/local: _____
Descrição da situação identificada: _____

Prioridade preliminar: () Urgente/alta () Média () Baixa/programável
Há risco imediato? () Sim () Não () A avaliar
Providências imediatas adotadas: _____

Encaminhado à SMEC em: ____/____/_____ Meio: _____
Setor para o qual foi encaminhado: _____
Registro fotográfico anexado: () Sim () Não
Andamento/retorno: _____

Data da conclusão: ____/____/_____ Serviço executado: _____
Responsável pelo acompanhamento: _____
Assinatura da direção: _____

ANEXO II – ROTEIRO SUGERIDO PARA VERIFICAÇÃO MENSAL
Marcar a situação observada e registrar as providências quando houver necessidade.

Item verificado	Situação
Cobertura, telhas, calhas e forros	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Paredes, pisos, tetos e pintura	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica

Portas, janelas, fechaduras e portões	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Instalações hidráulicas e sanitárias	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Instalações elétricas e iluminação	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Cozinha, despensa, refeitório e lavanderia	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Banheiros, rampas e acessibilidade	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Extintores, sinalização e saídas	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Pátio, parque, brinquedos e quadra	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Muros, cercas, calçadas e drenagem	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Ventilação e iluminação dos ambientes	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica
Caixas d'água e condições de higiene	☐ Adequado ☐ Necessita atenção ☐ Não se aplica

Observações e demandas identificadas:

Responsável: _____ Data: ____/____/_____

CHECKLIST DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E REPAROS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Encaminhamento ao Setor de Obras da Prefeitura Municipal De Itambaracá
Unidade Escolar: _____
Responsável pelo preenchimento: _____
Cargo/Função: _____
Data do preenchimento: _____ /_____/_____
Data do encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação: _____ /_____/_____ **Data do encaminhamento ao Setor de Obras:** _____ /_____/_____

ORIENTAÇÕES

Preencha o quadro abaixo, descrevendo de forma clara e objetiva as necessidades de manutenção e os reparos a serem realizados na unidade escolar, indicando o local, a situação identificada e o serviço necessário, de acordo com a **CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE** estabelecida.

CLASSIFICAÇÃO DA PRIORIDADE		
PRIORIDADE ALTA URGENTE	**PRIORIDADE MÉDIA**	**PRIORIDADE BAIXA**
Situação que apresenta risco à segurança, compromete o funcionamento da unidade escolar ou exige intervenção imediata.	Necessidade que demanda manutenção em prazo oportuno, sem interrupção imediata das atividades escolares.	Serviço de melhoria, conservação ou manutenção preventiva, sem risco ou prejuízo imediato ao funcionamento da unidade.

DETALHAMENTO

Nº	ÍTEM A SER VERIFICADO	DESCRIÇÃO DO PROBLEMA / SERVIÇO NECESSÁRIO	PRIORIDADE	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Data do levantamento: _____ /_____/_____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Data do recebimento: _____ /_____/_____
Responsável pelo recebimento: _____
Carimbo e Assinatura:

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação:
Data do recebimento: _____ /_____/_____
Responsável pelo recebimento: _____
Carimbo e Assinatura:

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:72A81880

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 425/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1279/2026 do Ofício nº 241/2026 do Diretor de Serviços Públicos e Obras que solicita Férias do servidor abaixo:

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
ANTÔNIO FRANCISCO DE FREITAS	200490	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28/02/2025 A 27/02/2026	10/11/2026	09/12/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:2640256B

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 426/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1267/2026 do Ofício nº 002/2026 da Procuradoria Geral do Município que solicita Férias do servidora abaixo:

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, a servidora abaixo relacionada:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES	600337	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	20/01/2025 A 19/01/2026	12/11/2026	11/12/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:446077E3

RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 427/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1271/2026 do Ofício nº 105/2026 do Secretário Municipal de Agricultura que autoriza Férias do servidor abaixo:

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares na forma do Art. 69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FRUIÇÃO	
				INICIO	FIM
JOÃO LUCAS RAMOS	600343	DIRETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	03/02/2025 A 02/02/2026	12/11/2026	11/12/2026

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:7F5E3EFC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2521/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2521/2026
DATA: 09.11.2026

SÚMULA: Concede promoção vertical e progressão adicional aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao contido no artigo 20 e seguintes, da Lei Municipal 1.638/2016:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder promoção vertical e progressão adicional para os servidos abaixo, enquadrando- os para os seguintes níveis salariais.

Nome	Cargo	Adm	Grupo	Tabela Salarial	Piso Anterior	Ref Salarial	Reflexo Financeiro	
Fabieli Andrea Noll Ruch Zygoski	Serviço de Limpeza	10/10/2019	GOO	T-I	2	4	10/10/2026	1-Curso 1-Aval

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:ABDA7643

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2522/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2522/2026
DATA: 09.11.2026

SÚMULA: Concede promoção vertical aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste.

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do artigo 82, da Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao contido no artigo 20 e seguintes, da Lei Municipal 1.638/2016:
CONSIDERANDO, o resultado e aprovação na avaliação de desempenho;
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder promoção vertical para os servidos abaixo, enquadrando-os para os seguintes níveis salariais.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRUPO	TABELA SALARIAL	REF SALARIAL	REFLEXO FINANCEIRO

ANTERIO LOCATELLI	MOTORISTA II	21/10/2013	GOO	Q-I	6	21/10/2026
DAYANE CASIRAGHI	CIRURGIAO DENTISTA	01/10/2019	GSU	C-I	6	01/10/2026
JONATHAN WERLANG	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	14/10/2021	GEM	G-I	2	14/10/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal De Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de Novembro de 2026.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

DAIANI HOFFMAN,
Diretora do Depto de Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:379FBC3E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ERRATA PREGAO ELETRONICO N° 089/2026
ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO nº 089/2026

Processo Administrativo nº 183/2026

A Prefeitura Municipal de Itaperuçu torna pública a ERRATA referente ao Edital do Pregão nº 089/2026 cujo objeto ***"Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos, gestão de convênios, elaboração de prestação de contas, consultoria em projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas, bem como elaboração de projetos básicos e executivos na área de arquitetura e engenharia, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaperuçu".***

ONDE SE LÊ:
14.7.2.4Documentação mínima para comprovação de capacidade e experiência profissional:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Cargo	Atividade Principal	Comprovação
Consultor Sênior	Coordenação e consultoria em projetos de captação de recursos, gestão de convênios, elaboração de prestação de contas e fiscalização de obras.	Certidão de Acervo Técnico ou comprovação de emprego em empresas públicas ou privadas prestando serviços relacionados ao objeto, com cópia da **CTPS** ou outro comprovante legal, por pelo menos **8 (oito) anos** de atuação. Prova de tempo de formação profissional.
Engenheiro/Arquiteto Fiscal	Apoio na gestão de convênios, elaboração de prestação de contas e fiscalização de obras.	Certidão de Acervo Técnico de serviço de fiscalização de obra ou comprovação de emprego em empresas públicas ou privadas prestando serviços relacionados ao objeto, com cópia da **CTPS** ou outro comprovante legal, por pelo menos **5 (cinco) anos** de atuação. Prova de tempo de formação profissional.
Engenheiro/Arquiteto Projetista	Execução de Projetos Básicos e Executivos.	ARTS ou Certidão de Acervo Técnico de execução de projetos Prova de tempo de formação profissional.
Equipe de Topografia	Execução de levantamentos para projeto e apoio à fiscalização.	Certidão de Acervo Técnico, ARTS, TRTS ou comprovação de emprego com cópia da CTPS ou outro comprovante legal do Topógrafo/Agrimensor. Prova de tempo de formação profissional. Prova de propriedade ou locação dos seguintes equipamentos: Estação Total, Prisma, Nível Óptico, Receptor GNSS.
Equipe de Laboratório	Execução de ensaios e levantamentos para projeto e apoio à fiscalização.	Certidão de Acervo Técnico, ARTS, TRTS, ou de ensaios de laboratório de solos e materiais de construção ou comprovação de emprego com cópia da CTPS ou outro comprovante legal Prova de propriedade ou locação dos equipamentos de laboratório necessários.
Desenhista/Projetista	Apoio na execução de projetos e desenhos técnicos.	Certidão de Acervo Técnico, ARTS, TRTS ou comprovação de emprego em empresas públicas ou privadas prestando serviços relacionados ao objeto, Comprovação de experiência em desenho técnico e ferramentas digitais.

LEIA-SE:
14.7.1.1 Documentação mínima para comprovação de capacidade e experiência profissional:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

Cargo	Atividade Principal	Comprovação
Consultor Sênior	Coordenação e consultoria em projetos de captação de recursos, gestão de convênios, elaboração de prestação de contas e fiscalização de obras.	Certidão de Acervo Técnico ou comprovação de emprego em empresas públicas ou privadas prestando serviços relacionados ao objeto, com cópia da **CTPS** ou outro comprovante legal, por pelo menos **8 (oito) anos** de atuação. Prova de tempo de formação profissional.
Engenheiro/Arquiteto Fiscal	Apoio na gestão de convênios, elaboração de prestação de contas e fiscalização de obras.	Certidão de Acervo Técnico de serviço de fiscalização de obra ou comprovação de emprego em empresas públicas ou privadas prestando serviços relacionados ao objeto, com cópia da **CTPS** ou outro comprovante legal, por pelo menos **4 (quatro) anos** de atuação. Prova de tempo de formação profissional.
Engenheiro/Arquiteto Projetista	Execução de Projetos Básicos e Executivos.	ARTS ou Certidão de Acervo Técnico de execução de projetos Prova de tempo de formação profissional.
Equipe de Topografia	Execução de levantamentos para projeto e apoio à fiscalização.	Certidão de Acervo Técnico, ARTS, TRTS ou comprovação de emprego com cópia da CTPS ou outro comprovante legal do Topógrafo/Agrimensor. Prova de tempo de formação profissional. Prova de propriedade ou locação dos seguintes equipamentos: Estação Total, Prisma, Nível Óptico, Receptor GNSS.
Equipe de Laboratório	Execução de ensaios e levantamentos para projeto e apoio à fiscalização.	Certidão de Acervo Técnico, ARTS, TRTS, ou de ensaios de laboratório de solos e materiais de construção ou comprovação de emprego com cópia da CTPS ou outro comprovante legal Prova de propriedade ou locação dos equipamentos de laboratório necessários.
Desenhista/Projetista	Apoio na execução de projetos e desenhos técnicos.	Certidão de Acervo Técnico, ARTS, TRTS ou comprovação de emprego em empresas públicas ou privadas prestando serviços relacionados ao objeto, Comprovação de experiência em desenho técnico e ferramentas digitais.

Permanecem **inalteradas as demais disposições do Termo de Referência e do Edital** que não conflitarem com a presente retificação.

Itaperuçu/PR, 11 de novembro de 2026

Leticia Fernanda Cavalli
Pregoeira Oficial
Portaria n° nº 380/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:4BFBD5B9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas Leis Complementares, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.
Art. 2º Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos municípios.
Parágrafo único. A Administração Pública do Município de Jaguapitã aperfeiçoará o controle do cumprimento das obrigações tributárias mediante a implantação de técnicas e metodologias voltadas à arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa e judicial do crédito tributário, observando, dentre outros, os princípios da legalidade, irretroatividade, anterioridade, isonomia, capacidade contributiva, vedação ao confisco, eficiência, justiça fiscal e da não limitação ao tráfego de pessoas e bens.
Art. 3º O Município de Jaguapitã exerce competência legislativa plena relativamente aos tributos de sua competência, bem como as funções de lançamento, arrecadação e fiscalização, ressalvadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário previstas em lei complementar.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I ESTRUTURA

Art. 4º Integram o Sistema Tributário do Município: I - impostos:
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
b) Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos;
c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
d) Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).
II - taxas:
a) taxas decorrentes do exercício do poder de polícia pelo Município;
b) taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - Contribuição de Melhoria;
IV - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos;
V - outros tributos de competência do Município que venham a ser previstos pela Constituição Federal e legislação complementar.

§ 1º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º Taxa é o tributo que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º Contribuição de Melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas das quais decorram valorização imobiliária.
§ 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos destina-se ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
§ 5º O Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observará a legislação nacional aplicável e os atos normativos expedidos pelo Comitê Gestor do IBS, sem prejuízo das competências atribuídas ao Município pela Constituição Federal e pela legislação complementar.

TÍTULO II
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
CAPÍTULO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 5º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município.
§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ao comércio e à prestação de serviços, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.
§ 3º O Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.
Art. 6º O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo único. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direitos reais a eles relativos.
Art. 7º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre:
I - terrenos;
II - prédios.
Art. 8º. Considera-se terreno: I - imóvel sem edificações;

II - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, desde que não estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços, bem como edificações condenadas ou em ruínas;
III - imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - imóvel em que houver edificação considerada, a critério da repartição competente, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
Art. 9º Considera-se prédio:
I - imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendido no artigo anterior;
II - imóvel edificado na zona rural, quando utilizado em atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outras com objetivo de lucro, diferentes das finalidades necessárias para a obtenção de produção agropecuária e de sua transformação;
III - imóvel com edificações em andamento, paralisadas ou em demolição, que estejam sendo utilizadas como moradia ou para fins industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
IV - imóvel com edificação exibida em imageamento realizado por aerolevantamento, adquirido pelo Município de Jaguapitã, ou outro sistema de imageamento que venha a ser adquirido por este Município.
§ 1º Na falta ou não sendo possível visualizar os elementos construtivos nas fotos das construções apresentadas nos processos de Regularização de Obras e Certidão de Conclusão de Edificação, os padrões das construções serão incluídos a critério da repartição competente.
§ 2º O Município poderá retificar os padrões das edificações já existentes, de maneira isolada e/ou conjugada, para corrigir as distorções no banco de dados do Município, atualizando a base cadastral conforme as realidades das edificações que serão monitoradas através das imagens de georreferenciamento, ou outro sistema que venha a ser adquirido pelo Município, podendo ser levado em consideração a dimensão das edificações, projetos aprovados, reformas, arquitetura e/ou vistoria fiscal.
Art. 10. A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 11. Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador no primeiro dia de cada ano.

CAPÍTULO II
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 12. As alíquotas aplicáveis aos imóveis prediais e territoriais são aquelas previstas na tabela 1 do Anexo I.
§ 1º O imóvel urbano que não cumprir a função social, ficará sujeito as alíquotas progressivas estabelecidas na tabela 2 do anexo que trata o caput, observados os requisitos e procedimentos previstos no art. 182, § 4º, da Constituição Federal, na legislação federal e na legislação municipal específica.
§ 2º Para a aplicação da progressividade extrafiscal, bem como dos demais instrumentos de política urbana, deverão ser observadas as disposições constantes do Plano Diretor Municipal.
§ 3º A construção de edificação, apurada mediante regular procedimento fiscal, exclui automaticamente a cobrança da alíquota referente a terrenos, passando o imposto a ser calculado no exercício seguinte de acordo com as alíquotas para prédios, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à espécie.
Art. 13. A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal do imóvel.
Art. 14. O valor venal dos imóveis será apurado com base nos dados fornecidos pelo Cadastro Imobiliário, levando em conta, a critério da repartição, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:

I - no caso de terrenos:
a) o valor declarado pelo contribuinte;
b) o índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel;
c) os preços das edificações implantadas no imóvel e o valor da sua área nua apurados nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas;
d) a forma, as dimensões, os acidentes naturais e outras características do terreno;
e) a existência de melhoramentos implementados pelo Poder Público, tais como:
1. realização de obras viárias;
2. implantação ou melhoria de obras de saneamento básico e de abastecimento de água;
3. construção ou melhoria de escolas, unidades de saúde e de assistência social, praças, parques, jardins, centros de lazer, de cultura e de esporte;
4. ampliação ou melhoria do sistema de segurança e de iluminação pública;
5. serviço de coleta de resíduos e de limpeza pública;
f) o valor constante na Planta Genérica de Valores;
g) instalação ou ampliação, pelo setor privado, de novas unidades comerciais, de serviços ou indústrias; II - no caso de prédios:
a) a área construída;
b) o valor unitário da construção;
c) o estado de conservação da construção;
d) o valor do terreno, calculado na forma do inciso anterior;

e) o tipo de construção;
f) a categoria, conforme as características da construção;
g) as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "e" do inciso I deste artigo;
h) dados publicados por órgãos e revistas especializados sobre custos na construção civil;
§ 1º Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
§ 2º Para efeito de apuração do valor venal, nos casos dos incisos I e II deste artigo, será deduzida a área que for declarada de utilidade pública, para desapropriação pelo Município, pelo Estado ou pela União.
§ 3º A Planta Genérica de Valores e os critérios utilizados para a apuração da base de cálculo do imposto serão revistos periodicamente, em intervalo não superior a 4 (quatro) anos, mediante lei específica.
§ 4º Para os terrenos situados em áreas recentemente urbanizadas ou em loteamentos novos não relacionados expressamente na Planta Genérica de Valores, serão aplicados os valores unitários nela previstos para a zona de características equivalentes, considerando-se a inserção territorial, a infraestrutura, o padrão urbanístico e a dinâmica imobiliária das áreas adjacentes.
§ 5º O sujeito passivo poderá contestar os elementos utilizados na determinação do valor venal do imóvel, observados os procedimentos administrativos previstos neste Código.
Art. 15. O Poder Executivo poderá atualizar, por decreto, os valores utilizados para a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive aqueles constantes da Planta Genérica de Valores, observados os critérios previstos nos incisos I e II do art. 14 desta Lei Complementar.
§ 1º A atualização prevista no caput será fundamentada em estudo técnico que demonstre a valorização ou desvalorização imobiliária, geral ou localizada, ou a variação dos custos da construção civil, conforme o caso.
§ 2º A atualização poderá ser geral ou diferenciada por zonas, regiões, tipos, categorias ou padrões construtivos, conforme demonstrado no estudo técnico.
§ 3º Para a atualização geral dos valores mediante aplicação de índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, fica dispensada a elaboração do estudo técnico previsto no § 1º.

CAPÍTULO III
INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 16. A inscrição no Cadastro Imobiliário é obrigatória e será realizada a pedido do interessado, mediante a apresentação da cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão, contendo o respectivo registro, carimbo do cartório e selo digital, e, no caso de imóvel alienado, a averbação.
§ 1º A municipalidade poderá, de ofício, efetuar a inscrição, atualização e exclusão das informações do Cadastro Imobiliário, à vista de documentos comprobatórios ou mediante comunicação efetuada por órgão convenente.
§ 2º Cada unidade imobiliária autônoma corresponderá a uma inscrição.
§ 3º Na hipótese de pluralidade de titulares, será indicado um responsável cadastral principal, sem prejuízo do registro dos demais coproprietários.
Art. 17. A inscrição ou o desmembramento de cadastros imobiliários, a pedido do proprietário, serão efetivados com a comprovação de regularidade fiscal do imóvel perante o Município, devendo ser apresentada também a cópia da certidão da matrícula do imóvel, atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
Art. 18. Em se tratando de loteamento licenciado pela Prefeitura, deverá o requerimento de inscrição ser acompanhado de uma planta completa, em escala que permita proceder à anotação dos desdobramentos e à designação do valor da aquisição, dos logradouros, das quadras e dos lotes, da área total, das áreas cedidas ao patrimônio público municipal, das áreas compromissadas e das áreas alienadas.
Art. 19. Os responsáveis por loteamentos ficam obrigados a fornecer ao órgão responsável pelo imposto, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópias dos contratos de alienação definitiva ou de compromisso de compra e venda de lotes firmados no mês imediatamente anterior, devidamente formalizados, para fins de atualização cadastral junto ao Fisco Municipal.
Art. 20. Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, todas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel que possam alterar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, implicará a regularização de ofício pela Administração Tributária Municipal.
Art. 21. A Prefeitura Municipal inscreverá como titular do imóvel o proprietário ou o adquirente, de ofício ou a requerimento do contribuinte, mediante comprovação de titularidade.
§ 1º Havendo pluralidade de titulares, um deles será inscrito como o principal, e, internamente, todos serão identificados e cadastrados como responsáveis solidários.
§ 2º Ao requerimento do contribuinte, para o cumprimento deste artigo, será exigida a juntada de cópia dos seguintes documentos:
I - na inclusão de proprietário, em conformidade com o artigo 1.245 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), matrícula contendo o registro imobiliário em seu nome; sendo que apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
II - na inclusão do adquirente, o qual será identificado como "titular principal", a documentação exigida será:
a) contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou permuta - conforme o caso, o documento utilizado, a escritura pública, ou, ainda, declaração assinada pelo proprietário e pelo adquirente, com firma reconhecida;
b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada até 90 (noventa) dias da data de emissão.
c) partilhas em virtude de dissolução conjugal, processo de inventário ou dissolução de condomínio, conforme o caso:
1. formal de partilha em processo judicial;

2. sentença que conste partilha ou mandado de averbação;
3. determinação judicial autorizando a transferência do imóvel;
4. escritura pública de extinção/divisão de imóvel em condomínio;
III - espólio, será acrescida esta expressão mediante a apresentação da cópia do atestado de óbito;
IV - arrematação ou adjudicação, mediante documento judicial competente, carta de arrematação ou adjudicação, conforme o caso;
V - transferência de imóvel em virtude de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;
a) contrato social constando o ato de composição ou alteração, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos;
b) matrícula imobiliária, contendo o registro do imóvel; sendo que, apenas será aceita cópia atualizada - até 90 (noventa) dias da data de emissão.
VI - usufruto - escritura pública da instituição, venda ou cessão do usufruto;
VII - massa falida ou sociedade em liquidação - decisão ou alvará judicial.

CAPÍTULO IV LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 22. O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, sempre que possível, será feito junto com os demais tributos que recaem sobre o imóvel.
Art. 23. O imposto será lançado anualmente, tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.
Parágrafo único. A alteração de lançamento decorrente de modificação realizada durante o exercício será efetuada a partir do exercício seguinte:
I - ao de conclusão, reforma ou aumento da unidade predial ou da ocupação;
II - ao da ocorrência ou da constatação da modificação, nos demais casos.
Art. 24. Far-se-á o lançamento em nome do titular sob o qual estiver o imóvel cadastrado na repartição.
§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da lei civil, caso em que o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos seus respectivos titulares.
§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja de posse do imóvel.
§ 3º Os imóveis pertencentes a espólio, cujo inventário esteja sobrestado, serão lançados em nome do mesmo, até que, julgado o inventário, se façam necessárias às modificações.
§ 4º No caso de imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo.
§ 5º Os loteamentos aprovados e enquadrados na legislação urbanística terão seus lançamentos efetuados por lotes resultantes da subdivisão, independentemente da aceitação, que poderão ser lançados em nome dos compromissários compradores, mediante apresentação do respectivo compromisso.
§ 6º Para efeito de tributação, somente serão lançados em conjunto ou separados os imóveis que tenham projetos de anexação ou subdivisão aprovados pelo Município.

§ 7º Os projetos de anexação, subdivisão ou parcelamento de solo não serão aprovados sem a quitação integral de todos os débitos, tributários ou não, vencidos ou vincendos, incidentes sobre os respectivos imóveis, ou sem a garantia mediante caução de imóveis de propriedade do loteador sobre os quais não recaiam quaisquer outros ônus reais.
§ 8º Ficam excetuados da obrigação de quitação integral ou de prestação de caução de que trata o parágrafo anterior os projetos de subdivisão ou parcelamento de interesse público, para fins de desapropriação ou de antecipação de doação institucional, casos em que os respectivos débitos serão mantidos na inscrição original.
§ 9º Serão considerados de interesse público, para fins do parágrafo anterior, a subdivisão ou parcelamento de solo necessários para abertura, construção e/ou implantação de vias e obras públicas, conforme diretrizes de ocupação previamente expedidas pelo Município e cuja efetivação do respectivo processo de desapropriação ou de antecipação de doação institucional for definida pelo Município.
§ 10. Caso a subdivisão ou parcelamento de solo se dê para fins de procedimento de desapropriação, a respectiva indenização deverá ser integralmente utilizada para quitação ou, se insuficiente, para abatimento dos débitos municipais vencidos, tributários ou não, incidentes sobre o respectivo imóvel.
§ 11. Caso o valor da indenização decorrente da desapropriação seja maior que o valor dos débitos vencidos, apurado na data do registro da propriedade do imóvel em nome do Município, a diferença será paga ao desapropriado, caso não existam outros débitos a serem abatidos, nos termos da legislação.
Art. 25. Nos casos singulares em que a aplicação dos critérios gerais previstos na legislação tributária resulte em valor manifestamente incompatível com o valor venal do imóvel, a Administração Tributária poderá determinar o valor venal mediante avaliação individualizada, observados os critérios previstos nos incisos I e II do art. 14 desta Lei Complementar.
§ 1º A avaliação individualizada será devidamente fundamentada e instruída com os elementos técnicos utilizados para a determinação do valor venal.
§ 2º O sujeito passivo poderá contestar o valor apurado na forma deste artigo, observados os procedimentos administrativos previstos neste Código.
Art. 26. O lançamento e o recolhimento do imposto serão efetuados na época e pela forma estabelecida no regulamento.
§ 1º O lançamento será anual e o recolhimento far-se-á no número de quotas que o regulamento fixar.
§ 2º O parcelamento do tributo constitui liberalidade da Fazenda Pública pelo qual o contribuinte tem o direito de optar; porém, o inadimplemento de qualquer parcela poderá acarretar a perda do benefício, com o vencimento antecipado das parcelas seguintes.
Art. 27. O contribuinte será notificado do lançamento na forma do art. 188 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V INCENTIVO A ARRECADAÇÃO
Seção I
Desconto Progressivo Por Adimplência

Art. 28. Fica instituído o Desconto Progressivo por Adimplência (DPA), aplicável ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, destinado a incentivar o pagamento pontual do tributo pelos contribuintes.
Art. 29. Fará jus ao Desconto Progressivo por Adimplência o contribuinte que pagar:
I - a cota única do IPTU no respectivo exercício; ou
II - todas as parcelas do exercício até as datas de seus respectivos vencimentos;

Parágrafo único. Não será beneficiado com o DPA o contribuinte que possuir débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, ainda que tais débitos estejam vinculados a cadastros diversos daquele em que houve o pagamento pontual.
Art. 30. O desconto progressivo será calculado mediante o acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a cada exercício em que o contribuinte cumprir integralmente a condição de adimplência prevista no artigo anterior, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
§ 1º O percentual de desconto será aplicado sobre o valor do IPTU devido no exercício subsequente.
§ 2º O percentual acumulado será automaticamente incorporado ao cadastro imobiliário do contribuinte para fins de aplicação no exercício subsequente ao da adimplência.
Art. 31. O benefício será cancelado e o percentual acumulado será reduzido a 0% (zero por cento) caso, em qualquer exercício:
I - deixe de ser quitada integralmente a cota única até o prazo estabelecido; ou
II - haja atraso no pagamento de qualquer das parcelas do IPTU.
Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento referido no caput, o contribuinte reiniciará a contagem do desconto progressivo somente a partir do exercício em que voltar a cumprir integralmente as condições previstas no artigo 29.
Art. 32. O desconto progressivo:
I – é pessoal e vinculado ao imóvel;

II – não é transferível entre imóveis distintos;
III – não poderá ser cumulativo com outros descontos que possuam a mesma finalidade ou incidam sobre o mesmo fato gerador, salvo disposição expressa nesta Lei;
IV – não se aplica a débitos inscritos em dívida ativa.
Art. 33. O desconto será automaticamente calculado e aplicado no lançamento do IPTU do exercício correspondente.
Art. 34. A regulamentação dos procedimentos operacionais necessários à aplicação, registro, controle, manutenção e eventual perda do desconto de que trata esta Seção será estabelecida por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Seção II IPTU Premiado

Art. 35. Fica instituído o concurso de premiação para o pagamento em dia do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, no âmbito do Município de Jaguapitã.
§ 1º O Executivo Municipal optará, segundo critérios de conveniência e oportunidade, pela realização ou não dos sorteios de que trata essa seção em cada exercício.
§ 2º Para os efeitos de divulgação o concurso de premiação a título de incentivo ao pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano será denominado de “IPTU Premiado de Jaguapitã”.
§ 3º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei Complementar.
Art. 36. Os prêmios disponibilizados pelo município para serem sorteados e as datas da realização dos sorteios referentes ao concurso serão definidos por Decreto do Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.
Parágrafo único. Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser em dinheiro e veículos automotores, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observado o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

Art. 37. Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com no mínimo 3 (três) membros, e que terão as seguintes atribuições:
I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
III - organizar os eventos de premiação;
IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
VI - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
VII - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
VIII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
IX - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.
Art. 38. Poderão participar do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento do imposto do imóvel sorteado, e possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.
§ 1º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.
§ 2º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas.
§ 3º No caso do contribuinte do IPTU ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com as cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação à empresa e terceiros.
Art. 39. Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso os proprietários ou possuidores a qualquer título devidamente compromissados ao pagamento do IPTU que possuírem débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.
§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.
§ 2º Em especial, não poderão participar dos sorteios:
I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
II - os Vereadores;
III - os Secretários Municipais e seus Diretores;
IV - os membros da Comissão de Administração do concurso, nomeada pelo Prefeito; e
V - os imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado merecedora dos benefícios da isenção ou da imunidade tributária.

Art. 40. O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel através de documento formal hábil à transferência do bem.
Art. 41. O valor dos veículos automotores e os prêmios em dinheiro a serem sorteados durante o ano não poderão ultrapassar o montante de 200 URF.
§ 1º Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração do concurso.
§ 2º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.
Art. 42. Para efeito do sorteio dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um número para sorteio para cada imóvel, o qual estará impresso na notificação do lançamento do carnê de IPTU do exercício, perfeitamente identificável para os fins desta Lei.
Art. 43. Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão.
Parágrafo único. Após esse prazo, os prêmios serão destinados ao sorteio seguinte.
Art. 44. Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.
Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do concurso, cabendo recurso em grau superior ao secretário da fazenda.

Art. 45. Os contribuintes contemplados poderão ceder seus nomes e direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do concurso providenciar os documentos necessários à divulgação.
Art. 46. O IPTU Premiado será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, estabelecendo:
I - a forma de apuração dos números sorteados no concurso, que deverá observar os números dos sorteios da Loteria Federal;
II - os prêmios, as datas dos sorteios, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI ISENÇÕES
Art. 47. São isentos do imposto sobre a propriedade predial e territorial:
I - pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, Estados e Municípios ou de suas autarquias e fundações;
II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
III - pertencente ou cedido a instituições de filantropia no campo da assistência social;
IV - a pessoa idosa, aposentado ou pensionista, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:
a. ser proprietário ou titular do imóvel e nele residir;
b. a área edificada não exceda a 100 mZ (cem metros quadrados);
c. possuir apenas um imóvel no território municipal;
d. não possuir renda familiar superior a 02 (dois) salários-mínimos.

V - os portadores de necessidades especiais e/ou doenças graves que preencham, concomitantemente, as seguintes condições:
a. ser proprietário ou titular do imóvel e nele residir;
b. possuir apenas um imóvel no território municipal;
c. não possuir renda familiar superior a 02 (dois) salários-mínimos após dedução de gastos com despesas médicas do portador;
d. apresentar laudo médico que comprove a condição.
VI - o titular ou beneficiário de programa federal de transferência de renda ou de outro programa social destinado à população em situação de vulnerabilidade social, desde que proprietário ou titular do imóvel e nele residir.
§ 1º O benefício de que trata o inciso IV estende-se aqueles que gozem de usufruto vitalício sobre o imóvel.
§ 2º O benefício previsto no inciso V estende-se ao contribuinte cujo cônjuge ou descendente incapaz seja portador de uma das moléstias estabelecidas, desde que as demais condições se façam presentes.
§ 3º A isenção deverá ser requerida pelo interessado no prazo a ser definido por decreto, mediante a comprovação do cumprimento dos requisitos, devendo ser renovado o pedido em cada exercício.
§ 4º A lista de doenças graves previstas no inciso V será publicada juntamente com o decreto que trata o parágrafo anterior.
§ 5º A Administração Tributária utilizará, preferencialmente, as informações constantes de seus cadastros, arquivos, sistemas e demais bases de dados oficiais para verificação dos requisitos necessários à concessão da isenção, somente podendo exigir do interessado a apresentação de documentos indispensáveis e que não possam ser obtidos por meios próprios.
§ 6º Sempre que as informações disponíveis forem insuficientes para a análise do pedido, a autoridade tributária intimará o interessado para complementar a documentação estritamente necessária à comprovação dos requisitos legais.
§ 7º A dedução que se refere a alínea "c)" do inciso V deverá ser comprovada através de apresentação de documentos referente às despesas médicas efetuadas, como receita médica em nome do portador, nota fiscal de medicamento e/ou material médico-hospitalar.

TÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS
CAPÍTULO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 48. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:
I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores. Art. 49. Considera-se ocorrido o fato gerador nas seguintes hipóteses:
I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 52;
VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que ocorram:
a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou os herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que lhes caberia, considerando-se a totalidade dos referidos imóveis;
b) nas divisões para instituição ou extinção de condomínio de imóvel situado no Município, quando for recebida por qualquer condômino quota material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse e subenfiteuse, cuja instituição seja anterior à vigência do Novo Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e que não tenha sido recolhido à época de sua ocorrência;
XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;
XII - concessão real de uso;
XIII - instituição ou cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos ao usucapião;
XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII - cessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo, que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
XXI - a transmissão de bens em que o alienante seja o Poder Público; Art. 50. Considera-se também ocorrido o fato gerador:
I - quando o vendedor exercer o direito de preleção;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.
Art. 51. Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens ou direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por quaisquer bens situados fora do território do município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

CAPÍTULO II

NÃO INCIDÊNCIA

Art. 52. O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital e na respectiva desincorporação a favor do mesmo incorporador;
II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.
§ 1º O disposto nos incisos deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes a aquisição, decorrerem de transações mencionadas no parágrafo 1º.
§ 3º Se a pessoa jurídica iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 4º A pessoa jurídica, adquirente de imóveis ou de direitos a eles relativos, nos termos dos incisos I e II deste artigo, deverá apresentar à repartição competente demonstrativo de sua receita operacional, nos termos do Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do período que serviu de base para a apuração da preponderância.
§ 5º Verificada a preponderância referida no parágrafo 1º ou não apresentada a documentação prevista no parágrafo 4º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, atualizado monetariamente desde a data da estimativa fiscal do imóvel, acrescido de multa fiscal estabelecida no inciso II do art. 191 desta Lei Complementar, ressalvados os casos de denúncia espontânea.
§ 6º O disposto neste artigo não dispensa as entidades nele referidas da prática de atos assecuratórios do cumprimento, por terceiros, das obrigações tributárias decorrentes desta Lei.
§ 7º A Fazenda Pública fornecerá aos interessados, mediante requerimento, Declaração de Não Incidência do ITBI, condicionada à fiscalização futura, nos termos do parágrafo 3º.
§ 8º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com a cópia autenticada do respectivo instrumento de transmissão e dos documentos previstos em Regulamento.

CAPÍTULO III SUJEITO PASSIVO

Art. 53. Todos os que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi lavrado o contrato, carta de adjudicação ou arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência de bem ou direito.
Art. 54. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos é devido pelo adquirente, pelo superficiário ou pelo cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.
Art. 55. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente, o concedente ou o cedente, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 56. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, corrigidos monetariamente até a data do lançamento tributário.
§ 1º Considera-se valor venal, para fins do *caput* deste artigo, o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.
§ 2º O valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, a que se refere o
§ 1º deste artigo, será estimado por meio de critérios técnicos, considerando pelo menos um dos seguintes:
I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;
II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;
III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e
IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.
§ 4º O Município divulgará os critérios utilizados para estimar o valor venal a que se refere o *caput* deste artigo, os quais poderão ser contestados pelo contribuinte mediante a apresentação de avaliação contraditória, observados os procedimentos administrativos previstos neste Código.
Art. 57. O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:
I – 0,5% (meio por cento), sobre o montante efetivamente financiado, quando o valor da transmissão for de até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
II – 1% (um por cento), sobre o montante efetivamente financiado, quando o valor da transmissão for superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
III – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o montante efetivamente financiado, quando o valor da transmissão for superior a R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
IV – 2% (dois por cento), nos demais casos.
§ 1º As alíquotas reduzidas previstas nos incisos I a III aplicam-se exclusivamente ao montante efetivamente financiado nas transmissões destinadas à aquisição de imóvel residencial próprio, realizadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH ou de programas habitacionais de interesse social instituídos pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, uma única vez ao sujeito passivo e desde que este comprove não possuir propriedade imobiliária no Município de Jaguapitã.

§ 2º A parcela não financiada será tributada aplicando-se a alíquota de 2% (dois por cento).
§ 3º Os valores previstos nos incisos I a III serão atualizados monetariamente pelo mesmo índice e na mesma periodicidade adotados para a atualização dos tributos municipais.

CAPÍTULO V PAGAMENTO

Art. 58. O Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será pago até a data do ato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas, ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de assembleia ou da escritura em que tiver lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
Art. 59. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que foi efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.
§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

CAPÍTULO VI
RESTITUIÇÃO E DESCONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 60. O imposto pago indevidamente será restituído, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação tributária, inclusive quando:
I - não se formalizar o ato ou negócio que tenha dado causa ao pagamento, formalmente comprovado;
II - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
III - for constatado pagamento indevido ou em valor superior ao devido;
IV - o desfazimento do negócio jurídico implicar a inexistência ou a desconstituição do fato gerador do imposto.
Parágrafo Único. A restituição será feita a quem prove ter pago o valor respectivo, observado os procedimentos estabelecidos no capítulo próprio deste Código.
Art. 61. Poderá ser desconstituído o crédito tributário, de ofício ou a requerimento do interessado, nos seguintes casos:

I - o desfazimento do negócio jurídico antes da ocorrência do fato gerador;
II - por erro na identificação do sujeito passivo e/ou do objeto da transmissão e/ou da base de cálculo na elaboração

da Guia de Recolhimento do ITBI (GRI), mediante prova do erro.
§ 1º O interessado deverá apresentar os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, podendo a Administração Tributária realizar diligências e utilizar informações constantes de seus cadastros e sistemas.
§ 2º O indeferimento total ou parcial do pedido será passível de recurso na forma prevista para os requerimentos tributários neste Código.

CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES DE TERCEIROS

Art. 62. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados, pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos sem a prova do pagamento do imposto devido, ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão da isenção.
Parágrafo único. Os tabeliães ou escrivães farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a estimativa fiscal, o valor do imposto, a data do seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório da exoneração tributária.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 63. O preenchimento ou fornecimento da guia para pagamento do Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos será de responsabilidade da repartição competente.
Art. 64. O sujeito passivo é obrigado a:
I - apresentar na repartição competente todos os documentos e informações que forem necessários para o lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento;
II - fornecer declaração prévia contendo todos os elementos indispensáveis à emissão da guia para pagamento do respectivo imposto.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá utilizar sistemas eletrônicos para o recebimentos das declarações que tratam este artigo, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO IX FISCALIZAÇÃO

Art. 65. A Junta Comercial do Estado do Paraná, os notários e oficiais de registro, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Jaguapitã, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município, quando solicitado, informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem prejuízo do disposto no art. 197 do CTN.
Parágrafo único. Quando os documentos e elementos juntados ao procedimento administrativo, tanto por parte dos interessados quanto por parte da Administração Pública, constituírem prova de que as situações ou informações trazidas ao referido procedimento pela parte interessada não

condizem com a realidade, poderão ser desconsiderados os atos ou negócios jurídicos praticados, notoriamente quando presente a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.
Art. 66. A prestação de informações falsas ou inexatas, a recusa injustificada de apresentação de documentos e as demais infrações às obrigações previstas neste Capítulo sujeitarão o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO X RECLAMAÇÃO E RECURSO

Art. 67. A impugnação do lançamento do ITBI, inclusive quanto à base de cálculo adotada pela Administração Tributária, observará as disposições relativas ao Processo Administrativo Fiscal previstas neste Código.

TÍTULO IV
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CAPÍTULO I
INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 68. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços descrita no Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
Art. 69. A incidência do imposto independe:
I – da existência de estabelecimento fixo;
II – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III – do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
IV – da destinação dos serviços;
V – da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 70. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da prestação do serviço, ressalvadas as disposições especiais constantes em lei.
Parágrafo único. No caso da existência e durante a vigência de contrato de prestação de serviços ou congênere em que figurem, de um lado, o tomador do serviço e, de outro, o prestador de serviço, ficando aquele obrigado a pagar a este um valor monetário, fixo ou variável, periodicamente, em contrapartida à eventual prestação de serviços disponibilizados na forma de contrato, considera-se ocorrido o fato gerador do serviço objeto de tal contrato quando do vencimento das respectivas parcelas.

CAPÍTULO II NÃO INCIDÊNCIA

Art. 71. O imposto não incide sobre:
I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;
Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior do País.

CAPÍTULO III
LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 72. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 68 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem
3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X – (sem correspondência, em razão de veto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
XI – (sem correspondência, em razão de veto na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003);
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista
anexa;
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado,
no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1o, ambos do art. 8-A da Lei Complementar Federal 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.
§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 73. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.
Parágrafo único. Indica a existência de estabelecimento prestador a conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - presença de estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de elementos, tais como:
a) indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;
b) locação de imóvel;
c) propaganda ou publicidade;
d) fornecimento de serviços de energia elétrica, de água e/ou esgoto, de telecomunicações e de outros serviços assemelhados em nome do prestador ou seu representante.

CAPÍTULO IV
BASE DE CÁLCULO E ALIQUOTA
Seção I Disposições Gerais

Art. 74. A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 2° Na prestação que se refere o item 22.01 da lista de serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da extensão da rodovia explorada no território do Município de Jaguapitã.
Art. 75. Considera-se preço de serviço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.
§ 1º Incluem-se na base de cálculo quaisquer valores percebidos pela prestação do serviço, inclusive os decorrentes de acréscimos contratuais, multas ou outros que onerem o preço do serviço.
§ 2º Os descontos ou abatimentos concedidos sob condição integram o preço do serviço quando previamente contratados.
§ 3º Na falta do preço, ou não sendo ele conhecido, o mesmo será fixado mediante estimativa ou por meio de arbitramento, que reflita o preço do serviço corrente na praça, cobrado dos usuários ou contratante.
§ 4º Está sujeito ainda ao imposto o fornecimento de mercadorias ou materiais na prestação de serviços, salvo as exceções previstas em Lei.
Art. 76. Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço do serviço para cálculo do imposto será o preço corrente, na praça, desses serviços ou mercadorias.

Seção II Disposições Especiais

Art. 77. Na prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços o imposto será calculado sobre o preço total do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

I - ao valor dos materiais incorporados ao imóvel, fornecidos pelo prestador de serviços;
II - ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, exceto quando os serviços referentes às subempreitadas forem prestados por profissional autônomo ou Microempreendedor Individual.
Parágrafo único. O abatimento previsto no inciso I restringe-se aos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS e definitivamente incorporados à obra, vedada a dedução de quaisquer outros materiais ou bens empregados na execução dos serviços.
Art. 78. Nos serviços de planos de saúde de que tratam os subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados dos usuários e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, casas de saúde, bancos de sangue, médicos, odontólogos e demais profissionais de saúde.
Parágrafo único. Serão elegíveis para compor o cálculo da base imponível a que se refere o caput deste artigo, os valores cobrados e os repasses realizados em função dos tomadores cujos domicílios declarados estiverem localizados dentro dos limites territoriais de Jaguapitã.
Art. 79. Na quantificação do ISS devido pelas agências de turismo, de viagens e pelos intermediários na venda de passagem, de hospedagens, de pacotes turísticos, de tíquetes de ingressos em parques eventos e congêneres, a base de cálculo será o valor da comissão cobrada na condição de intermediário ou de comissário.
Parágrafo único. Na hipótese de venda de pacotes turísticos pela própria operadora, a base de cálculo do imposto deve contemplar o valor total do pacote de viagem cobrado do adquirente, excluídos os valores referentes ao preço de custo de despesas com terceiros relativos a passagens de transportes, diárias de hotel e tíquetes de ingressos em parques, eventos e congêneres, vinculadas aos programas de viagens e excursões que compõem o pacote turístico, desde que devidamente comprovadas.
Art. 80. Nos serviços de propaganda e publicidade e de agenciamento de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá:
I – o preço dos serviços próprios de concepção, redação, produção, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
II – o valor das comissões ou dos honorários relativos à veiculação em geral, realizada por ordem e conta do cliente;
III – o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre o preço dos serviços relacionados no inciso I deste artigo, quando executados por terceiros, por ordem e conta do cliente;
IV – o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre a aquisição de bens ou contratação de serviços por ordem e conta do cliente;
V – o preço dos serviços próprios de pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados às suas atividades;
VI – o valor das comissões ou dos honorários cobrados sobre reembolsos de despesas decorrentes de pesquisas de mercado, promoção de vendas, relações públicas, viagens, estadas, representação e outros dispêndios feitos por ordem e conta do cliente.
§ 1º Não integram a base de cálculo do ISS devido pelos serviços prestados pelas agências de propaganda e publicidade, quando elas forem expressamente contratadas para realizar a atividade de intermediação, os valores recebidos dos contratantes de seus serviços que sejam repassados a terceiros responsáveis pela prestação de serviços:
I – de produção, de execução técnica e de veiculação de peças e projetos publicitários criados;
II – de planejamento e de execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias com o objetivo de mensurar os resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

§ 2º A aquisição de bens e os serviços de terceiros, nos termos do parágrafo anterior, serão individualizadas e inequivocamente demonstradas ao cliente por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante documentação hábil e idônea, sob pena de integrar-se à base de cálculo.
Art. 81. Na prestação dos serviços constantes do subitem 21.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, considera-se base de cálculo o valor dos emolumentos e demais receitas relacionadas aos serviços de registros e de atos notariais e a outras prestações de serviços tributáveis.
§ 1º Incorpora-se à base de cálculo do imposto de que trata o caput deste artigo, no mês de seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou a título de complementação de receita mínima da serventia.
§ 2º Não compõem a base de cálculo prevista neste artigo as parcelas que o prestador de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, atuando como agende arrecadador, cobrar do tomador e corresponderem:
I – à receita do Estado relacionada à Taxa Judiciária, cujo contribuinte for o tomador dos serviços, recolhida a favor de Fundo Judiciário e objeto de repasse ao Poder Judiciário;
II – aos valores destinados ao Fundo do Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais, para compensação pelos atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais ou complementação de receita mínima da serventia.
Seção III
Base de Cálculo Fixa

Art. 82. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, conforme Anexo III.
§ 1º Entende-se por trabalho pessoal do próprio contribuinte a exploração individual da atividade por pessoa física, por conta própria, feita sem o concurso habitual de profissionais qualificados ou especializados, nada impedindo, entretanto, a utilização de pessoal para atendimento de tarefas de apoio, a título de auxiliares ou colaboradores, necessários à execução do trabalho.
§ 2º Não se inclui no conceito do parágrafo anterior o exercício de atividade como empresário ou equiparado à pessoa jurídica.
§ 3º O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro e do caput deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço.
§ 4º o valor do imposto devido pelos contribuintes de que trata o caput deste artigo deverá levar em consideração, para tanto, os seguintes critérios:
I - grau de qualificação do profissional, ou seja:
a) com graduação superior;
b) com graduação técnica (ensino médio);
c) não qualificado;
II - periodicidade anual.
§ 5º O imposto a que se refere este artigo será calculado proporcionalmente aos meses, considerado mês qualquer fração deste, a partir da inscrição no cadastro de contribuinte.
Art. 83. Quando a atividade de médico, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, obstetra, odontólogo, ortóptico, protético, psicólogo, médico veterinário, zootecnista, engenheiro, agrônomo, agrimensor, arquiteto, geólogo, urbanista, paisagista, agente de propriedade industrial, artística ou literária, advogado, contador, técnico contábil e economista for prestada por sociedades, cujos profissionais sejam habilitados no exercício da mesma atividade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, estas ficarão sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, mediante a multiplicação destes pela importância prevista no Anexo III.
§ 1º Não se consideram sociedades de profissionais e devem recolher o imposto sobre o preço dos serviços prestados as sociedades:
I – que tenham como sócio pessoa jurídica;
II - tenham sócios com habilitação profissional distinta entre si;
III - tenham sócios que participam de outra sociedade;
IV - sejam sócios de outra sociedade;
V - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;
VI - tenham sócio que delas participe tão somente para aportar capital ou administrar;
VII - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços;
VIII - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;
IX - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa.
X - sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou de qualquer outro regime tributário de adesão facultativa que compreenda o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar.
§ 2º O não atendimento das condições previstas no parágrafo primeiro deste artigo implicará a revisão de ofício, a qualquer tempo, do regime especial de tributação do ISSQN para o regime geral, cuja base de cálculo é preço do serviço.
§ 3º O enquadramento para recolhimento do imposto sobre serviços em valores fixos mensais deverá ser solicitado pelo interessado por meio de requerimento dirigido à autoridade fazendária e o lançamento, quando deferido, se dará a partir do mês seguinte ao despacho da decisão, sem retroatividade.
§ 4º As pessoas jurídicas que exerçam atividade de escritório de contabilidade e sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional sujeitam-se ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em valor fixo mensal, calculado em relação a cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados, mediante a multiplicação destes pelo valor fixado, para cada exercício, no Anexo correspondente desta Lei Complementar.
§ 5º Os contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, não terão direito ao recolhimento de valores fixos mensais nos casos em que contrariem as regras determinadas pela legislação do Simples Nacional ou do Município quanto a essa modalidade de tributação.
§ 6º No caso do parágrafo anterior, aqueles contribuintes que posteriormente à concessão do regime para recolhimento por valores fixos venham a incorrer em qualquer situação impeditiva, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
§ 7º Aqueles contribuintes que posteriormente à concessão para recolhimento do imposto em valores fixos deixarem de cumprir qualquer dos requisitos necessários ao benefício, deverão solicitar o desenquadramento junto à Fazenda Pública Municipal imediatamente à ocorrência do fato.
§ 8º Através de requerimento dirigido à Fazenda Pública Municipal, o contribuinte poderá, a qualquer tempo, optar pelo retorno ao enquadramento no regime normal, que se dará a partir da competência solicitada, respeitado o parágrafo anterior.

Seção IV
Base de Cálculo Arbitrada

Art. 84. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o valor do imposto será lançado mediante arbitramento da base de cálculo sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:
I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
II - serem omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;
III - existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, evidenciados pelo exame de livros e documentos fiscais do sujeito passivo ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;
IV - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
V - exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI - prática de subfaturamento, caracterizada pela declaração de preço inferior ao efetivamente praticado na prestação do serviço;
VII - flagrante insuficiência do imposto recolhido, face ao volume dos serviços prestados;
VIII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia;

IX - falta da documentação fiscal hábil devidamente escriturada e formalizada, quando da homologação do ISS correspondente a obras de construção civil, sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física.
X - provada, por indícios na escrituração do contribuinte ou qualquer outro elemento de prova, a omissão de receita;
XI - o sujeito passivo optar, no momento do pedido de aprovação de projetos de obras de construção civil à executar, pela não apresentação da escrituração contábil e antecipar o pagamento do imposto;
XII - o sujeito passivo optar, no momento do pedido do comunicado de demolição, pela antecipação do pagamento do imposto;
§ 1º Para os fins do inciso X deste artigo, presume-se a omissão de receita, ressalvada prova em contrário pelo sujeito passivo, quando constatada:
I - entrada de recursos de origem não comprovada;
II - escrituração de suprimentos de caixa sem documentação hábil e idônea que comprove sua origem e a disponibilidade financeira do supridor;
III - existência de saldo credor de caixa;
IV - manutenção no passivo de obrigações já pagas;
V - realização de pagamentos ou despesas sem correspondente disponibilidade financeira regularmente comprovada;
VI - emissão de documento fiscal consignando valor inferior ao efetivamente praticado na prestação do serviço;
VII - prestação de serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem seu registro na escrituração fiscal;
VIII - escrituração de operações tributáveis como isentas, imunes ou não tributáveis, quando não comprovado o respectivo enquadramento legal.
§ 2º O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos do caput.

§ 3º Na hipótese do inciso V do caput, quando realizado o arbitramento, será utilizada a inscrição simbólica para fins fiscais.
§ 4º Nas hipóteses dos incisos IX e XI do caput deste artigo, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser apurada por aferição indireta, com base na área construída e o padrão da obra, calculado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil, de acordo com a Norma Técnica nº 12.721/2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), utilizado para avaliação dos custos de construção das edificações, publicado mensalmente.
§ 5º A antecipação do ISSQN, prevista no inciso XI do caput deste artigo, não exclui a obrigatoriedade da fonte pagadora de repassar aos cofres da Fazenda Pública Municipal, nos termos do parágrafo 9º do artigo 89 desta Lei, o valor do imposto retido sobre a prestação de serviços que não fazem parte da composição do Custo Unitário Básico (CUB).
Art. 85. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, com exceção dos incisos XI e XII, cujo imposto será lançado posteriormente à emissão do Alvará de Execução e comunicado de demolição, respectivamente, o arbitramento será realizado pela autoridade tributária competente, que considerará, dentre outros, os seguintes elementos:
I - o movimento econômico feito em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam atividade semelhante, ou do próprio contribuinte em períodos anteriores ou posteriores;
II - os preços correntes dos serviços no mercado à época da apuração, inclusive os praticados por contribuintes que exerçam atividade semelhante e apresentem capacidade econômica comparável;
III - as condições próprias do contribuinte, além dos elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
a) valor das matérias-primas e outros materiais consumidos;
b) as despesas fixas e variáveis;
c) os aluguéis de imóveis, máquinas e equipamentos utilizados na atividade ou, quando próprios, os valores correspondentes à sua utilização;
IV - os documentos, dados, informações e demais elementos que evidenciem o volume ou o valor das prestações de serviços realizadas;
V - outros critérios tecnicamente adequados à apuração da base de cálculo.
§ 1º Serão deduzidos do imposto resultante do arbitramento os pagamentos realizados no período.
§ 2º Quando o arbitramento for realizado com fundamento nos elementos previstos no inciso III do caput, será acrescida ao total dos custos e despesas apurados margem de 30% (trinta por cento), para fins de determinação da receita bruta arbitrada.
§ 3º Para a hipótese de arbitramento da base de cálculo do Imposto, prevista nos incisos IX, XI e XII do caput do artigo anterior, aplicam-se, no que couber, os seguintes critérios:
I - não sendo possível comprovar o mês de conclusão da obra, a juízo da autoridade administrativa, este será o do início do processo de Certidão de Conclusão de Edificação no Órgão Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda e será utilizado o Custo Unitário Básico - CUB, apurado pelo SINDUSCON no mês de dezembro do exercício anterior;
II - Nas hipóteses dos incisos IX e XI do caput do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada:
a) em 40% (quarenta por cento) do custo total da obra, nas construções, apurado mediante a multiplicação da área total construída pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao padrão construtivo em que a obra se enquadrar; e
b) em 20% (vinte por cento) do custo total da obra, nas reformas, apurado mediante a multiplicação da área reformada pelo valor unitário do metro quadrado correspondente ao projeto padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.
III - na hipótese do inciso XII do caput do artigo anterior, a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada em 10% (dez por cento) do custo total, obtido do produto da área global demolida pelo Custo

Unitário Básico (CUB) correspondente ao projeto padrão baixo (R1-B), divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no mês de dezembro de cada exercício.

Seção V Alíquota

Art. 86. As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza obedecerão aos seguintes limites:
I - alíquota mínima: 2% (dois por cento);
II - alíquota máxima: 5% (cinco por cento).
§ 1o A especificação das alíquotas para cada item de serviço serão aquelas previstas no Anexo II.
§ 2o O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.
Art. 87. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, serão reduzidas as alíquotas do imposto sobre serviço nas seguintes proporções:
I - 10% (dez por cento), em 2029;

II - 20% (vinte por cento), em 2030;
III - 30% (trinta por cento), em 2031; e
IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.
§ 1º No período de que trata o *caput***,** os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas prevista nos incisos do *caput***.**
§ 2º Para os fins da aplicação do disposto no § 1º, os percentuais e outros parâmetros utilizados para calcular os benefícios ou incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas, em decorrência do disposto no *caput* deste artigo.
§ 3º O disposto no § 2º não se aplica, caso os benefícios ou os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto já tenham sido reduzidos proporcionalmente por força da redução das alíquotas nos termos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V SUJEIÇÃO PASSIVA
Seção I Contribuinte

Art. 88. Contribuinte é o prestador do serviço.

Seção II
Da Responsabilidade Tributária Subseção I
Da Responsabilidade Por Substituição Tributária

Art. 89. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando devido ao Município de Jaguapitã, aos seguintes contratantes, fontes pagadoras ou intermediários dos serviços, vinculados ao fato gerador:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 12.01, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05,
12.06, 12.07, 12.08, 12.09, 12.10, 12.11, 12.12, 12.14, 12.15, 12.16, 12.17, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10, 20.01, 20.02, 20.03
da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4
o do art. 3o da Lei Complementar Federal 116/2003.
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 72 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
V - aos bancos, instituições financeiras, bem assim à Caixa Econômica Federal, inclusive pelo imposto relativo à comissão paga aos agentes lotéricos;
VI - aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas;
VII - à concessionária de serviço de telecomunicação, inclusive do imposto relativo aos serviços de valor adicionado prestados por intermédio de linha telefônica;
VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
IX – proprietário e/ou responsável de imóvel, ainda que pessoa física, pelos serviços de construção civil contratados, inclusive serviços complementares, quando da execução, reforma, ampliação ou demolição, dentro do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade.
X - aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviço público regulado por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.
XI - aos tomadores de quaisquer outros serviços constantes da lista de serviços anexa, prestados por empresas estabelecidas em outro município, mas que neste Município se configure estabelecimento prestador.
§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º A retenção prevista neste artigo não se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo, por sociedades de profissionais ou por outros contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes, que tenham o valor do imposto lançado na forma fixa.
§ 3º As pessoas relacionadas neste artigo são obrigadas à emissão de Declaração de Retenção do ISS e à apresentação de Relação de Retenções Efetuadas na forma e prazos previstos em Regulamento.
§ 4º A responsabilidade pelo pagamento do imposto prevista neste artigo é inerente a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por isenção ou imunidade tributária.
§ 5º A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada em documento fiscal emitido pelo prestador do serviço.
§ 6º Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, disponibilizando-o para a fiscalização no prazo e na forma definida em regulamento.

§ 7º O regime de retenção do ISS adotado pelo Município não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária respectiva, nas hipóteses de não retenção ou de retenção a menor do imposto devido, inclusive no que se refere às multas e aos acréscimos legais.
§ 8º Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado.
§ 9º As fontes pagadoras, ao efetuarem a retenção do imposto, deverão repassá-lo aos cofres da Fazenda Pública, em guia individual, na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento.
§ 10. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o contribuinte substituto ao recolhimento do imposto atualizado monetariamente, desde a ocorrência do fato gerador, acrescido dos juros de mora e das multas previstas na legislação tributária, inclusive as de caráter moratório e formal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§ 11. Os prestadores de serviços sujeitos a retenção na fonte deverão exigir do tomador de serviços o Recibo de Retenção na Fonte, o qual tornar-se-á titularidade de crédito perante a Fazenda Municipal, a ser compensado com o imposto apurado no decorrer do mês de origem do recibo, devendo ser arquivado junto aos documentos fiscais para fazer prova em fiscalização futura.
§12. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços prestados por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional observará as disposições da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos atos normativos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Subseção II

Da Responsabilidade

Art. 90. São solidariamente responsáveis em relação ao imposto:
I - os tomadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas, ainda que imunes ou isentas, sempre que praticarem as seguintes condutas:
a) aceitarem ou não exigirem, como comprovante do serviço prestado, documento outro que não a nota fiscal de prestação de serviços ou outro documento devidamente autorizado pela autoridade fazendária;
b) utilizarem quaisquer dos serviços constantes da lista de serviços anexa, praticados por pessoa física, sem lhe exigir prova da respectiva inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda.
II - os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente do Município;
III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que não comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do Município.
§ 1º Desde que não enquadrado como responsável por substituição, nos termos da subseção anterior, a responsabilidade tratada na alínea "a" do inciso I deste artigo será elidida caso o tomador do serviço declare e apresente ao fisco, documento outro por ele aceito que não a nota fiscal de prestação de serviços.
§ 2º A regularidade da situação fiscal dos prestadores de serviços, para os fins previstos na alínea "b" do inciso I deste artigo, será provada pela apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, mantendo este à disposição da Fazenda Pública o recibo ou a nota emitida pelo profissional autônomo, bem como a fotocópia da guia de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido na forma fixa.
§ 3º Para efeitos deste artigo, a responsabilização do tomador do serviço pelo pagamento do imposto devido pelo contribuinte não elide a responsabilidade deste, que subsistirá em caráter supletivo.
§ 4º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá, mediante regulamento, instituir regime especial de declaração de informações pelos tomadores de serviços discriminados neste artigo, de forma a proporcionar meios para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI
INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO

Art. 91. Todo contribuinte, seja pessoa jurídica ou pessoa física, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça ou não, de forma habitual ou esporadicamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da lista de serviços anexa, ou outras atividades disciplinadas por esta Lei, fica obrigado à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretária Municipal de Fazenda, mesmo que isento ou Imune ao pagamento do imposto.
§ 1º A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, antes do início das atividades.
§ 2º O contribuinte receberá um número cadastral básico que o identificará em todas as relações com os órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda e constará obrigatoriamente em seus documentos fiscais.
§ 3º A obrigatoriedade de inscrição de que trata este artigo estende-se também às pessoas jurídicas que, na condição de tomadoras ou intermediárias de serviços, sejam responsáveis pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos desta Lei Complementar.
Art. 92. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam sua aceitação pela Fazenda Pública, que poderá revê-las a qual quer tempo, independentemente de prévia comunicação.
Parágrafo único. A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.
Art. 93. Quando ocorrer o encerramento ou paralisação das atividades, alteração do nome, de firma, de razão ou denominação social, de localização ou de atividade, bem como mudança no quadro societário, o contribuinte deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, formalizar a ocorrência do fato à repartição fazendária, mediante a entrega da documentação fiscal.
§ 1º Em caso de deixar o sujeito passivo de recolher os tributos devidos ou deixar de cumprir as obrigações acessórias por mais de dois anos consecutivos ou não ser encontrado no domicílio tributário fornecido para tributação, a Administração Tributária, nos termos do regulamento, poderá, de ofício:
I – revogar o alvará de licença de funcionamento e suspender o cadastro;
II – baixar o cadastro, quando constatar a alteração de domicílio para outro Município junto a demais órgãos de registro.
§ 2º A anotação de encerramento da atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do sujeito passivo ou aos atos praticados de ofício.
Art. 94. É facultado à Fazenda Municipal promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais, mediante notificação, fiscalização ou convocação por edital dos sujeitos passivos.
Parágrafo único. A Fazenda Municipal poderá também utilizar de convênios ou termos de adesão com outros órgãos ou entidades, para o fim de obter elementos para a atualização de cadastros fiscais.

CAPÍTULO VII REGISTRO E DECLARAÇÃO FISCAL

Art. 95. Todos os prestadores e tomadores de serviços, pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentos, obrigados à inscrição no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, deverão:
I - apresentar a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, contendo as informações relativas às prestações de serviços, às tomadas de serviços e às retenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ocorridas do mês de competência imediatamente anterior, na forma estabelecida em regulamento;

II - no caso dos prestadores de serviços, emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e ou outro documento fiscal exigido pela legislação tributária, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial, por ocasião de cada prestação de serviços ou na forma do regime específico deferido pela Administração Tributária;
III - registrar, por meio da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, as operações não tributadas, não incididas, isentas, imunes ou sujeitas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da fiscalização;
IV - exigir do prestador do serviço a emissão de nota fiscal eletrônica ou outro documento autorizado pela fiscalização.
Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica subsiste ainda que não tenham ocorrido prestações ou tomadas de serviços, retenções ou qualquer outra movimentação no período de referência, hipótese em que deverá ser apresentada declaração sem movimento.
Art. 96. Além da inscrição e respectivas alterações, o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços estabelecidos ou em atividade no Município de Jaguapitã, ficam sujeitos à apresentação de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 97. As instituições bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, devendo escriturar em meio eletrônico o seu Plano de Contas próprio, vinculando as suas contas ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).
Art. 98. A exibição de documentos de natureza contábil ou fiscal, por parte dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como dos responsáveis tributários, é obrigatória quando exigida pela Fazenda Pública.
§ 1º Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais os livros contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertençam a terceiros.
§ 2º Será conferido ao contribuinte o prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, após ciência na notificação, para a exibição de documentos fiscais e contábeis, quando devidamente instaurado Procedimento Administrativo Fiscal – PAF, nos termos dessa Lei Complementar.
§ 3º No caso de recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou de quaisquer outros documentos de que trata o parágrafo antecedente ou de embaraço ao exame dos mesmos, será requerido, por meio do órgão competente do Município, que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura do auto de infração que couber.
§ 4º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do tributo.
§ 5º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, não puder fazê-la ou a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se para efeito de apuração da diferença do imposto os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte.
§ 6º Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderão ser exigidos dos contribuintes documentos especiais, na forma de declaração de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e os contratados, na forma e prazo estabelecidos em Decreto.
Art. 99. Os oficiais de registro de imóveis encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado contendo a relação de todos os registros de transferência de propriedade de imóveis realizados em seu ofício no mês anterior, os dados dos imóveis objeto dos registros, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal, se houver, bem como todos os dados dos alienantes e dos adquirentes que sejam necessários para identificar claramente a operação realizada e os participantes dela.
Art. 100. Os tabeliães e escrivães encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado contendo a relação de todos os atos e termos relacionados à transferência de propriedade de imóveis ou à cessão de direitos reais sobre imóveis lavrados em seu ofício no mês anterior, os dados dos imóveis objeto das lavraturas, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal, se houver, bem como todos os dados dos alienantes e dos adquirentes que sejam necessários para identificar claramente a operação realizada e os participantes dela.
Art. 101. Os oficiais de registro civil das pessoas naturais encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório detalhado contendo a relação de todos os óbitos e divórcios lavrados em seu ofício no mês anterior e, no caso de divórcios, os dados dos imóveis partilhados constantes nos respectivos instrumentos lavrados, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal, se houver.

CAPÍTULO VIII LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 102. O crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será constituído:
I – por lançamento por homologação, em relação ao imposto sujeito ao recolhimento antecipado pelo sujeito passivo ou responsável tributário;
II – por lançamento de ofício, nas demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.
Art. 103. O lançamento de ofício do Imposto Sobre Serviços será efetuado pela autoridade tributária:
I – com base em declaração, requerimento ou outros elementos apresentados pelo sujeito passivo, quando suficientes para a apuração do crédito tributário;
II – quando o imposto for calculado com base em valor fixo ou segundo os critérios previstos nesta Lei Complementar;
III – nas hipóteses de arbitramento da base de cálculo previstas nesta Lei Complementar;
IV – quando, em procedimento fiscal, forem apuradas diferenças do imposto devido ou outras infrações à legislação tributária que impliquem constituição de crédito tributário.
Parágrafo único. Constatada infração à legislação tributária que enseje a aplicação de penalidade pecuniária, esta será constituída mediante auto de infração.
Art. 104. O lançamento por homologação não impede a revisão de ofício do crédito tributário pela autoridade tributária, quando constatada inexatidão, omissão, fraude, dolo, simulação ou qualquer outra irregularidade na apuração ou no recolhimento do imposto.
Art. 105. Independentemente da instauração de procedimento fiscal, o ISS não pago ou pago a menor, apurado com base nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, nas declarações prestadas à Administração Tributária ou em outros elementos constantes de seus sistemas eletrônicos, será constituído mediante lançamento e notificação do sujeito passivo para pagamento ou impugnação, na forma do regulamento.
Art. 106. O imposto será recolhido:
I - por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema eletrônico, com base nas informações prestadas pelo sujeito passivo, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei e em regulamento;
II - por meio de notificação de lançamento, emitida pela repartição competente;
III - por guia específica, quando retido, sob a inscrição de quem efetuar a retenção.
Parágrafo único. Na ausência de prazo específico previsto nesta Lei Complementar ou em regulamento, o imposto deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.
Art. 107. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito do lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora do mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

Parágrafo único. Não são considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os diversos pavimentos de um mesmo imóvel.
Art. 108. A notificação de lançamento prevista neste Capítulo poderá ser expedida por meio físico ou eletrônico, observado o domicílio tributário do sujeito passivo e as formas de comunicação previstas nesta Lei Complementar.

TÍTULO V
TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da

produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do município.
Art. 110. As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município são:
I - Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
III - Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras e de Parcelamento do Solo;
V - Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo;
VI - Taxa de Licença para Publicidade;
VII - Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
VIII - Taxa de Licença Sanitária.
Art. 111. Contribuinte das taxas previstas neste Título é a pessoa física ou jurídica submetida ao exercício do poder de polícia municipal que constitua o respectivo fato gerador.
Art. 112. Os valores das taxas previstas neste Título serão estabelecidos de modo a guardar razoável correspondência com o custo e a complexidade das atividades administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal, observadas as características próprias de cada hipótese de incidência.
Art. 113. Não incidem as taxas previstas nos incisos I e II do art. 110 desta Lei Complementar sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I – exerçam suas atividades em sua própria residência, desde que o local não seja aberto ao atendimento do público e não possua estrutura destinada especificamente ao exercício da atividade; ou
II – prestem seus serviços exclusivamente no estabelecimento, na residência dos respectivos tomadores ou em outros locais determinados pela natureza da atividade exercida.

Art. 114. São isentos das taxas previstas nos incisos I, II e VIII art. 110 desta Lei Complementar:
I – as entidades sindicais e os partidos políticos;
II – as instituições religiosas e as entidades de assistência social sem fins lucrativos;

III – os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;
IV – as associações de moradores, clubes de mães e clubes de serviços, legalmente constituídos, quando o estabelecimento for utilizado exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais;
V – os Microempreendedores Individuais – MEI;
VI – as instituições públicas estaduais e municipais de ensino fundamental e médio.
§ 1º As isenções previstas neste artigo subsistirão enquanto mantidas as condições que fundamentaram sua concessão, podendo a Administração Tributária, a qualquer tempo, verificar a permanência dos respectivos requisitos.
§ 2º Constatada a perda dos requisitos para fruição da isenção, o benefício será cessado, sem prejuízo da exigência dos valores devidos a partir da ocorrência do fato que lhe deu causa, observadas as disposições desta Lei Complementar.
Art. 115. São isentas das taxas previstas nos incisos III e VII do art. 110 desta Lei Complementar as feiras organizadas e previamente autorizadas pelo Município para realização em vias e logradouros públicos municipais.
Parágrafo único. A isenção prevista no caput restringe-se ao local e ao período autorizados para a realização da feira.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 116. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise e verificação prévia das condições de localização e instalação de estabelecimento ou atividade econômica ou profissional no território municipal, especialmente quanto à sua compatibilidade com as normas de zoneamento, uso e ocupação do solo e demais disposições aplicáveis.
§ 1º A taxa será devida por ocasião da instalação do estabelecimento ou do início da atividade, bem como quando ocorrer alteração de endereço, das atividades exercidas ou das características do estabelecimento que implique nova análise das condições de localização e instalação.
§ 2º A dispensa de Alvará de Licença ou de outro ato público de liberação da atividade econômica não afasta a obrigatoriedade de prévia verificação da compatibilidade da atividade com as normas municipais de zoneamento, uso e ocupação do solo.
§ 3º Quando exigida sua expedição, o Alvará de Licença deverá ser mantido em local visível e acessível à fiscalização.
Art. 117. Para fins de licenciamento e incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II – os que, embora situados no mesmo local, pertençam a pessoas físicas ou jurídicas distintas.

Seção II Base de Cálculo

Art. 118. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos e Atividades será calculada em função da categoria da atividade principal e da área do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da taxa, a categoria da atividade será determinada de acordo com a atividade principal exercida pelo sujeito passivo.

Seção III Lançamento

Art. 119. A taxa será lançada em nome do sujeito passivo por ocasião da análise das condições de localização e instalação do estabelecimento ou atividade, com base nos elementos constantes do Cadastro Mobiliário.
Art. 120. O contribuinte fica obrigado a comunicar à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:
I – alteração da razão social, nome empresarial ou das atividades exercidas;
II – alteração da natureza jurídica ou da composição societária;
III – alteração do regime tributário ou de qualquer condição que interfira na forma de apuração ou recolhimento dos tributos municipais;

IV – alteração do endereço ou das características do estabelecimento;
V – suspensão, paralisação, reinício ou encerramento das atividades.
Art. 121. O pedido de licença para localização de estabelecimento ou atividade será formalizado por meio dos sistemas disponibilizados ou integrados ao Município, inclusive por meio eletrônico, acompanhado das informações e documentos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO III
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 122. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município sobre os estabelecimentos e atividades em funcionamento no território municipal, mediante fiscalização do cumprimento das normas relativas às condições de funcionamento, segurança, higiene, saúde, sossego público, posturas municipais e demais disposições aplicáveis ao exercício da atividade.
§ 1º A taxa será devida anualmente, enquanto permanecer em funcionamento o estabelecimento ou em exercício a atividade sujeita à fiscalização municipal.
§ 2º A incidência da taxa independe da realização de vistoria ou fiscalização presencial e individualizada no estabelecimento, sendo suficiente a existência de órgão, estrutura administrativa e pessoal competente e apto ao exercício da atividade fiscalizatória.

Seção II Base de Cálculo

Art. 123. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será calculada em função da categoria da atividade principal e da área do estabelecimento, mediante aplicação dos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para fins de aplicação da taxa, a categoria da atividade será determinada de acordo com a atividade principal exercida pelo sujeito passivo.

Seção III Lançamento

Art. 124. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será devida anualmente, a partir do exercício subsequente ao início da atividade, e lançada de ofício em nome do contribuinte, com base nos elementos constantes do Cadastro Mobiliário.
§ 1º O lançamento será efetuado enquanto o estabelecimento ou atividade permanecer em funcionamento, ressalvada a baixa regularmente comunicada à Administração Municipal.
§ 2º As alterações cadastrais que impliquem modificação dos critérios utilizados para o cálculo da taxa serão consideradas no lançamento do exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 125. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município sobre o exercício de atividade comercial ou de prestação de serviços em caráter ambulante ou eventual, mediante análise das condições para seu exercício e da observância das normas municipais aplicáveis.
§ 1º Considera-se ambulante a atividade exercida sem estabelecimento ou localização fixa, inclusive quando realizada mediante utilização de veículo, carrinho, trailer, banca, tabuleiro ou outra estrutura móvel ou removível.
§ 2º Considera-se eventual a atividade exercida temporariamente, ainda que em local determinado, por ocasião de feiras, festas, exposições, eventos ou outras situações de caráter transitório.
Art. 126. O exercício das atividades previstas neste Capítulo dependerá de prévio licenciamento perante o Município, mediante requerimento formulado pelo interessado por qualquer dos canais de atendimento disponibilizados pela Administração Municipal, acompanhado das informações e documentos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.
Parágrafo único. O titular da licença deverá comunicar à Administração Municipal qualquer alteração nas condições que fundamentaram sua concessão.
Art. 127. O pagamento da Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa o pagamento da Taxa de Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos, quando houver utilização de espaço público sujeita à respectiva incidência.

Seção II Base de Cálculo

Art. 128. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual será calculada em função da natureza da atividade e do período de exercício, mediante aplicação dos valores constantes Anexo V desta Lei Complementar.

Seção III Lançamento

Art. 129. A Taxa de Licença para Comércio Ambulante ou Eventual será lançada de ofício por ocasião da análise do requerimento de licenciamento, com vencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 130. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Parcelamento do Solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise e exame dos projetos apresentados para fins de autorização da execução de obras ou de parcelamento do solo, quanto à sua conformidade com as normas urbanísticas e demais disposições aplicáveis.
§ 1º A taxa incide sobre a análise de projetos relativos à construção, reconstrução, ampliação, reforma, demolição, regularização ou execução de obras de qualquer natureza sujeitas à prévia autorização municipal.

§ 2º A taxa incide também sobre a análise de projetos de loteamento, desmembramento e demais modalidades de parcelamento do solo sujeitas à prévia aprovação municipal.
Art. 131. O pedido de licença para execução de obras ou parcelamento do solo será formalizado mediante protocolo de requerimento perante o órgão municipal competente, acompanhado dos projetos, documentos e demais elementos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.
§ 1º A análise do pedido ficará condicionada ao prévio recolhimento da taxa correspondente.
§ 2º O pagamento da taxa não implica aprovação do projeto ou concessão da licença, que dependerão do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável.

Seção II Base de Cálculo

Art. 132. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Parcelamento do Solo será calculada de acordo com os critérios e valores constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

Seção III Lançamento

Art. 133. A Taxa de Licença para Execução de Obras e Parcelamento do Solo será lançada de ofício a partir do protocolo do pedido de análise, com base nos elementos apresentados pelo interessado, e terá vencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
TAXA DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS E DE PARCELAMENTO DO SOLO
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 134. A Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise, vistoria ou verificação destinada a

atestar a conclusão e a conformidade da obra ou do parcelamento do solo com o projeto aprovado e com as normas urbanísticas aplicáveis.
§ 1º A taxa incide sobre os procedimentos destinados à expedição de Certificado de Conclusão de Obra, Habite-se ou documento equivalente, relativamente às obras sujeitas ao controle municipal.
§ 2º A taxa incide também sobre os procedimentos de verificação e certificação da conclusão de loteamentos e demais modalidades de parcelamento do solo, quando sujeitos a ato de conclusão, recebimento, certificação ou aprovação definitiva pelo Município.
Art. 135. O pedido de certificação da conclusão da obra ou do parcelamento do solo será formalizado mediante protocolo de requerimento perante o órgão municipal competente, acompanhado dos documentos e demais elementos necessários à análise, na forma estabelecida em regulamento.
§ 1º A análise, vistoria ou verificação necessária à certificação ficará condicionada ao prévio recolhimento da taxa correspondente.
§ 2º O pagamento da taxa não implica a expedição do certificado, Habite-se ou documento equivalente, que dependerá da constatação do atendimento às exigências previstas na legislação aplicável.

Seção II Base de Cálculo

Art. 136. A Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo será calculada de acordo com os critérios e valores constantes do Anexo VI desta Lei Complementar.

Seção III Lançamento

Art. 137. A Taxa de Certificação de Conclusão de Obras e de Parcelamento do Solo será lançada de ofício a partir do protocolo do pedido de certificação, com base nos elementos apresentados pelo interessado, e terá vencimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 138. A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, mediante análise, controle e fiscalização da instalação, exibição ou utilização de anúncios e demais meios de publicidade ou propaganda sujeitos ao controle municipal, quanto à observância das normas aplicáveis.
§ 1º A taxa incide sobre os anúncios e demais meios de publicidade ou propaganda instalados, exibidos ou utilizados em vias, logradouros ou demais espaços públicos, bem como em imóveis particulares quando visíveis ou perceptíveis de locais de acesso público.
§ 2º A licença será concedida de acordo com o período de exibição da publicidade, observados os critérios previstos no Anexo VII desta Lei Complementar, sendo obrigatória sua renovação anual quando se tratar de publicidade de caráter permanente.
§ 3º Não incide a Taxa de Licença para Publicidade sobre:
I – os anúncios de propaganda eleitoral veiculados em conformidade com a legislação eleitoral;

II – os anúncios, placas e emblemas de órgãos e entidades públicas, entidades religiosas, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, hospitais, sociedades cooperativas e entidades beneficentes, culturais, esportivas ou de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
III – os anúncios cuja afixação seja obrigatória por disposição legal ou regulamentar, desde que não contenham legenda, dístico, desenho ou qualquer outro elemento de caráter publicitário;
IV – os anúncios, placas, letreiros ou inscrições destinados exclusivamente à identificação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, quando colocados no próprio estabelecimento e sem conteúdo de caráter publicitário.

Seção II Base de Cálculo

Art. 139. A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com a natureza, características e período de exibição da publicidade, mediante aplicação dos critérios e valores constantes do Anexo VII desta Lei Complementar.
§ 1º Quando o meio ou a forma de publicidade não permitir enquadramento específico nos itens previstos no Anexo VII desta Lei Complementar, será aplicado o item que com ele guardar maior identidade ou semelhança.

§ 2º Quando o mesmo meio ou forma de publicidade puder ser enquadrado em mais de um item, prevalecerá, para fins de cálculo da taxa, aquele ao qual corresponder o maior valor.
§ 3º A utilização simultânea de diferentes meios ou formas de publicidade caracteriza fatos geradores distintos, sendo a taxa calculada separadamente em relação a cada um deles.

Seção III Lançamento

Art. 140. A Taxa de Licença para Publicidade será lançada de ofício:
I – por ocasião do pedido de licenciamento, quando se tratar da instalação, exibição ou utilização inicial da publicidade;
II – anualmente, enquanto permanecer instalada ou em exibição a publicidade de caráter permanente.
§ 1º O lançamento anual previsto no inciso II poderá ser realizado conjuntamente com as demais taxas devidas pelo sujeito passivo.
§ 2º O sujeito passivo deverá comunicar à Administração Municipal a retirada ou cessação da publicidade de caráter permanente, bem como qualquer alteração que possa modificar seu enquadramento ou o valor da taxa.
§ 3º Enquanto não comunicada a retirada ou cessação da publicidade de caráter permanente, presume-se sua permanência para fins de lançamento da taxa, ressalvada a comprovação em contrário.

CAPÍTULO VIII
TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 141. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete quem pretenda ocupar o solo nas vias e logradouros públicos, em locais previamente permitidos pelo Município

Art. 142. Sem prejuízo de tributo e multa devidos, o Município apreenderá e removerá para seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em local não permitido ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

Seção II Base de Cálculo

Art. 143. A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos será calculada em função da natureza da ocupação, da área ocupada e do período de utilização, mediante aplicação dos critérios e valores constantes do Anexo VIII desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IX
TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 144. A Taxa de Licença Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sanitária do Município, mediante autorização, vigilância, controle e fiscalização das instalações, estabelecimentos e atividades de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à vigilância sanitária, nos termos da legislação aplicável..
Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Seção II Base de Cálculo

Art. 145. A Taxa de Licença Sanitária será calculada em função da natureza da atividade, da área utilizada e do respectivo grau de risco sanitário, mediante aplicação dos critérios e valores constantes do Anexo IX desta Lei Complementar.

Seção III Lançamento

Art. 146. A Taxa de Licença Sanitária será lançada de ofício, anualmente, em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro municipal, podendo seu lançamento e cobrança ser realizados conjuntamente com as taxas previstas nos incisos I e II do art. 110 desta Lei Complementar.

TÍTULO VI
TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 147. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem:
I - Taxa de Coleta de Lixo;
II - Taxa de Serviços Diversos.
§ 1º As taxas a que se referem os incisos I e II poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas das notificações deverão constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.
§ 2º As taxas de que trata o caput deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

CAPÍTULO II
TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 148. A Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e daqueles a eles equiparados, prestados pelo Município ou colocados à disposição do contribuinte.
§ 1º Considera-se utilização efetiva aquela decorrente da fruição concreta dos serviços referidos no caput.

§ 2º Considera-se utilização potencial aquela decorrente da disponibilização regular dos serviços ao imóvel, ainda que o contribuinte não os utilize efetivamente ou não produza resíduos em determinado período.
§ 3º A incidência da Taxa independe da efetiva ocupação ou utilização do imóvel, alcançando os imóveis edificados ou não edificados, desde que os serviços previstos no caput sejam colocados à sua disposição.
§ 4º Não integram o fato gerador da Taxa os serviços de limpeza, conservação e varrição de vias, logradouros e demais bens públicos, nem outros serviços gerais e indivisíveis prestados à coletividade.
Art. 149. Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não edificado, localizado em via ou logradouro atendido pelos serviços previstos no artigo anterior.
Art. 150. Para fins de prestação do serviço público municipal e de incidência da Taxa, consideram-se equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos não perigosos provenientes de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que, em razão de sua natureza, composição e volume, sejam compatíveis com o sistema público municipal de coleta, transporte, tratamento e destinação final.
Parágrafo único. Não serão equiparados aos resíduos sólidos domiciliares os resíduos:
I - perigosos ou que, em razão de sua natureza ou composição, exijam coleta, transporte, tratamento ou destinação específicos;
II - sujeitos a sistema próprio de logística reversa, quando não abrangidos pelo serviço público municipal;
III - provenientes de atividades submetidas a regime específico de gerenciamento, na forma da legislação aplicável;
IV - produzidos por Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, nos termos desta Lei.
Art. 151. Considera-se Grande Gerador de Resíduos Sólidos, para os fins desta Lei, o empreendimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, público ou privado, que produza resíduos sólidos não perigosos em volume médio diário superior a 100 litros ou 50 quilogramas, observado o procedimento de aferição estabelecido em regulamento.
§ 1º Os Grandes Geradores são responsáveis, às suas expensas, pelo gerenciamento dos resíduos por eles produzidos, compreendendo, conforme o caso, seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.
§ 2º O Grande Gerador deverá contratar prestador regularmente habilitado para execução das atividades previstas no § 1º, quando não as executar diretamente na forma admitida pela legislação aplicável.

§ 3º O Grande Gerador deverá elaborar, implementar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quando exigido pela legislação aplicável.
Art. 152. A não incidência da Taxa relativamente as situações previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 150 desta Lei dependerá de prévio requerimento do interessado e de seu deferimento pela Administração Municipal, mediante comprovação de que o gerenciamento dos resíduos será realizado às suas expensas e em conformidade com a legislação aplicável.
§ 1º O requerimento deverá ser instruído, conforme o caso, com:
I - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e respectivo documento de aprovação, quando exigíveis;
II - licença, autorização ou documento ambiental correspondente, quando exigível;
III - contrato vigente celebrado com empresa regularmente habilitada para coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos;
IV - notas fiscais, manifestos de transporte, certificados ou comprovantes de destinação final, relativos aos serviços executados no período exigido pela Administração;
V - outros documentos previstos em regulamento necessários à comprovação do efetivo gerenciamento dos resíduos.
§ 2º A simples condição de Grande Gerador, a apresentação do PGRS ou o protocolo do requerimento não afastam, por si sós, a incidência da Taxa.
§ 3º A não incidência somente produzirá efeitos após o deferimento do requerimento pela autoridade competente, na forma e a partir do período definido em regulamento.
§ 4º Até o deferimento do requerimento, o serviço público municipal será considerado colocado à disposição do imóvel, permanecendo devida a Taxa.
§ 5º Deferido o requerimento, os resíduos produzidos pelo Grande Gerador deixarão de integrar o serviço público municipal ordinário de coleta, transporte, tratamento e destinação final, que não será prestado nem colocado à disposição do respectivo estabelecimento enquanto permanecerem atendidos os requisitos previstos nesta Lei.
§ 6º O reconhecimento previsto neste artigo deverá ser renovado periodicamente, na forma estabelecida em regulamento, mediante comprovação da manutenção dos requisitos que fundamentaram seu deferimento.
§ 7º A perda de qualquer dos requisitos, a interrupção do gerenciamento próprio ou a constatação de utilização irregular do serviço público municipal acarretará o restabelecimento da incidência da Taxa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Seção II
Base de Cálculo e Lançamento

Art. 153. A Taxa será calculada em função do custo dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, rateado entre os imóveis beneficiados, segundo critérios que considerem a utilização efetiva ou potencial do serviço.
§ 1º Para a determinação do valor da Taxa poderão ser considerados, isolada ou conjuntamente, os seguintes critérios:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
III - o peso ou o volume médio de resíduos coletados por habitante ou por domicílio;
IV - o consumo de água do imóvel;
V - a frequência da coleta.

VI - a área construída do imóvel;
VII - a destinação do imóvel.
§ 2º A metodologia de cálculo, os critérios adotados, as faixas de enquadramento, os coeficientes e os respectivos valores da Taxa serão os estabelecidos no Anexo X desta Lei.
§ 3º O consumo de água será apurado com base nas informações fornecidas pela entidade responsável pelo serviço público de abastecimento de água, quando utilizado como critério para determinação da Taxa.
§ 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos ou instrumentos congêneres com as entidades responsáveis pelo abastecimento de água para obtenção e compartilhamento das informações necessárias ao lançamento e à arrecadação da Taxa.
Art. 154. A Taxa será lançada de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Municipal e nas informações necessárias à aplicação dos critérios e valores estabelecidos no Anexo X desta Lei.
§ 1º A Taxa poderá ser arrecadada:
I - juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
II - mediante documento próprio de arrecadação;

III - juntamente com a fatura relativa ao serviço público de abastecimento de água, mediante convênio, contrato ou instrumento congênere celebrado com a entidade responsável por sua prestação.
§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio, contrato ou instrumento congênere com a entidade responsável pelo serviço público de abastecimento de água para fins de arrecadação da Taxa, podendo o respectivo instrumento disciplinar os procedimentos de cobrança, arrecadação, repasse dos valores ao Município, prestação de contas, intercâmbio de informações e demais condições necessárias à sua operacionalização.
§ 3º A arrecadação da Taxa juntamente com a fatura de água constitui exclusivamente forma de cobrança e arrecadação do crédito tributário, não alterando sua natureza tributária, seu fato gerador, sua base de cálculo, seus sujeitos ativo e passivo ou as demais disposições previstas nesta Lei.
§ 4º A Taxa será devida a partir da disponibilização dos serviços previstos nesta Lei ao sujeito passivo, observadas as hipóteses de não incidência nela estabelecidas.

Seção III Isenção

Art. 155. São isentos da Taxa de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos:
I - os órgãos da Administração Pública direta e as entidades da Administração Pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - as entidades religiosas e os templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;
III - os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

CAPÍTULO III
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Seção I Incidência e Fato Gerador

Art. 156. A Taxa de Serviços Diversos tem como fato gerador a prestação, pelo Município, dos seguintes serviços específicos e divisíveis:
I - roçada e limpeza de terrenos, executadas pelo Município nas hipóteses previstas em legislação própria;
II – outros serviços, na forma prevista nesta Lei e na legislação específica.
Parágrafo único. Os serviços sujeitos à Taxa e os respectivos critérios e valores de cobrança são os estabelecidos no Anexo XI desta Lei.
Art. 157. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que solicitar ou em cujo interesse for prestado o serviço, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do artigo anterior, contribuinte é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, do imóvel em que o serviço for executado pelo Município em decorrência do descumprimento da obrigação de mantê-lo limpo e roçado, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação específica.

Seção II
Base de Cálculo e Lançamento

Art. 158. A Taxa será calculada de acordo com a natureza e, quando aplicável, a quantidade do serviço prestado, observados os critérios e valores estabelecidos no Anexo XI desta Lei.
Art. 159. A Taxa será lançada de ofício e recolhida mediante guia própria de arrecadação municipal.

TITULO VII CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO I INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 160. A contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.
Art. 161. A Contribuição de Melhoria poderá ser instituída em decorrência de obra pública que resulte em valorização dos imóveis situados em sua zona de influência, especialmente nos casos de:
I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização e implantação ou melhoria de sistemas de drenagem em vias e logradouros públicos;
II - construção, ampliação ou melhoria de praças, parques, áreas de lazer, campos de desportos, pontes, túneis, viadutos e obras similares;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V - proteção contra secas, inundações e erosão, e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d’água e irrigação;
VI - construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII – construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico;
IX - outras obras realizadas que valorizem os imóveis beneficiados.
§1º. A Contribuição de Melhoria poderá decorrer de obra executada diretamente pelo Município, por entidade de sua Administração Indireta, por empresa contratada ou mediante convênio, consórcio ou outro instrumento de cooperação com outros entes ou entidades públicas.
§2º. Não constitui fato gerador da Contribuição de Melhoria a realização de serviços de mera conservação ou manutenção de obra pública preexistente, inclusive operação tapa-buraco, reparos localizados ou simples recapeamento asfáltico.
Art. 162. A Contribuição de Melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, bem como, de qualquer de suas autarquias ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO

Art. 163. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário ou o titular do domínio útil do imóvel valorizado em decorrência da obra pública, ao tempo do lançamento do tributo.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo crédito tributário transmite-se aos adquirentes do imóvel e aos sucessores do sujeito passivo, nos termos da legislação tributária nacional.

CAPÍTULO III
BASE DE CÁLCULO E LANÇAMENTO

Art. 164. A Contribuição de Melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e, como, limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado direta ou indiretamente.
Parágrafo único. Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas com estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios, investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos
Art. 165. O Executivo decidirá que proporção do valor da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
Parágrafo único. A percentagem do custo da obra a ser cobrada como contribuição será fixada pelo Executivo tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.
Art. 166. A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
Art. 167. Para o lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, será necessária a edição de lei específica prévia, contendo, além de outros elementos julgados convenientes, os seguintes:
I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento do custo da obra;
III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
VI - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação que trata o inciso V do artigo seguinte.
Art. 168. Após a aprovação e publicação da Lei referida no artigo anterior, será publicado Edital contendo, além dos requisitos acima mencionados, os seguintes:
I - o valor venal do imóvel individualizado antes da realização da obra;
II - a estimativa do valor do imóvel individualizado após a realização da obra;
III - o valor estimado da contribuição de melhoria relativo ao imóvel beneficiado de forma individualizada;
IV - forma de pagamento dos valores a serem devidos a título de contribuição por melhoria;
V - prazo para a impugnação do Edital nunca inferior a 30 dias.
Parágrafo único. Os interessados poderão impugnar quaisquer dos elementos constantes do edital, no prazo nele estabelecido, mediante requerimento fundamentado e acompanhado das provas pertinentes, observado o procedimento previsto na lei específica.
Art. 169. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.
Art. 170. O órgão responsável pelo lançamento registrará o valor da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel e notificará o sujeito passivo, preferencialmente por meio de notificação direta, observadas as seguintes modalidades:
I - a notificação será direta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) notificação pessoal; ou
b) remessa por via postal; ou
c) eletronicamente, por meio da rede mundial de computadores, com acesso identificado; II - indireta, por qualquer um dos meios abaixo descritos:
a) publicação no Órgão Oficial do Município; ou
b) publicação em órgão ou imprensa local; ou
c) edital afixado na Prefeitura.
§ 1º Considera-se efetiva a notificação pessoal quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do Cadastro Imobiliário utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU ou outro endereço em que o contribuinte for encontrado.
§ 2º A comunicação poderá, ainda, ser feita por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.
Art. 171. Anotificação referida no artigo anterior deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
I - referência à obra realizada e ao Edital;
II - de forma resumida: o custo total ou parcial da obra e parcelas do custo da obra a ser ressarcida;
III - o valor da Contribuição de Melhoria relativo ao imóvel do contribuinte;
IV - o prazo, condições e local para pagamento;
V - o prazo para impugnação do lançamento.
Parágrafo único. A impugnação do lançamento observará as disposições relativas ao Processo Administrativo Fiscal previstas neste Código.

Art. 172. O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento da Contribuição de Melhoria, no prazo e na forma previstos para o Processo Administrativo Fiscal neste Código, especialmente quanto:
I - erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - cálculo dos índices atribuídos;
III - valor da contribuição;
IV - número de prestações para o seu pagamento;
V - ilegitimidade passiva;
VI - às demais matérias pertinentes ao lançamento.
Art. 173. As impugnações, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspenderão o início ou o prosseguimento das obras, nem impedirão a Administração Municipal de praticar os atos necessários ao lançamento da Contribuição de Melhoria, observada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário nos casos previstos na legislação.

CAPÍTULO IV PAGAMENTO

Art. 174. A Contribuição de Melhoria será paga à vista ou a prazo através de documento próprio de arrecadação.
§ 1º Considerar-se-á à vista o pagamento efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do aviso de lançamento.
§ 2º O executivo poderá fixar desconto para pagamento à vista de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo.
§ 3º O parcelamento do valor da Contribuição de Melhoria será efetuado em até 60 (sessenta) meses, contados da emissão do aviso de lançamento, adicionando-se as despesas com o financiamento.

Art. 175. Os contribuintes que não optarem pelo parcelamento da Contribuição de Melhoria terão seus débitos lançados para pagamento à vista, facultado o requerimento de parcelamento nas condições previstas no art. 195 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 176. O Município poderá celebrar convênios com a União, os Estados e suas respectivas entidades da administração indireta para a execução de atividades relacionadas ao lançamento e à arrecadação da Contribuição de Melhoria decorrente de obras públicas por eles realizadas, observadas as competências tributárias e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

TITULO VIII
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 177. A CCSIP tem como fato gerador a prestação, em caráter universal, do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
Art. 178. O produto da arrecadação da CCSIP será destinado ao custeio, à expansão e à melhoria do serviço de iluminação pública e dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos equipamentos, das tecnologias, dos serviços e dos ativos destinados à prestação de serviços relativos à rede de iluminação pública, temporária ou permanente, com o objetivo de prover iluminância em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal; e
II - custeio, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos: a aquisição, a implementação, a instalação, a expansão, a manutenção, a operação, a gestão e o desenvolvimento dos projetos, dos sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos, em qualquer área do território municipal, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.
Art. 179. Abase de cálculo da CCSIP é o custo do serviço de iluminação pública e os custos atrelados à manutenção dos sistemas municipais de monitoramento de logradouros públicos.
Art. 180. Para o cálculo da CCSIP, para os imóveis localizados no Município de Jaguapitã, aplicar-se-ão as alíquotas previstas no Anexo XII desta Lei Complementar, nos seguintes casos:
I - para os que possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), lançado nas faturas de energia elétrica;
II - para os que não possuírem Unidade Consumidora, o cálculo será sobre a testada principal do terreno, com lançamento no carnê de IPTU.
Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Unidade Consumidora é o conjunto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e correspondente a um só consumidor.
Art. 181. Para o custeio dos sistemas municipais de monitoramento de logradouros públicos, o Município promoverá levantamentos periódicos quanto às despesas desta natureza registradas em suas demonstrações contábeis, que servirão de parâmetro para definição e atualização da base de cálculo do tributo.
Art. 182. A arrecadação da CCSIP poderá ser realizada por intermédio da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, mediante contrato ou convênio, com a inclusão do respectivo valor na fatura mensal de energia elétrica do contribuinte.
§ 1º Para fins do cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato ou convênio com a concessionária mencionada no caput deste artigo, transferindo-lhe os encargos de arrecadação da contribuição.
§ 2º O produto da arrecadação mensal efetuada pela concessionária será por ela lançado em conta própria, ficando a mesma autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas relativas ao sistema de Iluminação Pública do Município.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. Aplicam-se à Administração Tributária Municipal e às relações jurídico-tributárias dela decorrentes as normas gerais de direito tributário estabelecidas nos arts. 96 a 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, sem prejuízo das disposições específicas desta Lei Complementar e da legislação tributária municipal.

Art. 184. Os valores monetários, os valores de referência e os valores utilizados na determinação da base de cálculo dos tributos municipais poderão ser atualizados anualmente, por ato do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§1º A atualização prevista no caput limitar-se-á à recomposição monetária dos valores, observado o disposto no § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional.
§2º O ato de atualização será editado no mês de dezembro de cada ano, considerando a variação acumulada do índice nos 12 (doze) meses compreendidos entre dezembro do ano anterior e novembro do ano corrente, para aplicação a partir do exercício seguinte.
Art. 185. Fica instituída a Unidade de Referência Fiscal do Município de Jaguapitã – URF, destinada à expressão de multas, limites e demais valores de referência previstos na legislação tributária municipal.
§1º O valor da URF é fixado em R$ 273,08 (duzentos e setenta e três reais e oito centavos).
§ 2º O valor da URF será atualizado anualmente na forma prevista no artigo anterior.
Art. 186. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução desta Lei Complementar, observados os limites nela estabelecidos e na legislação tributária nacional.
Parágrafo único. A regulamentação poderá disciplinar a forma, os meios de comunicação, a tramitação, a instrução e o processamento dos procedimentos administrativos tributários, inclusive por meio eletrônico, bem como os demais aspectos necessários à sua operacionalização, respeitados os direitos, obrigações, prazos e demais matérias reservadas à lei.

Art. 187. O Município poderá instituir preços públicos pela prestação de serviços de caráter facultativo, pelo fornecimento de bens ou materiais e pela utilização de espaços, instalações, imóveis, máquinas, veículos e equipamentos municipais, quando não sujeitos à incidência de tributos ou a regime específico de remuneração por tarifa.
§ 1º Os preços públicos serão fixados de acordo com a natureza do bem, serviço ou utilização, considerando-se, conforme o caso, os custos envolvidos na sua disponibilização ou execução, os valores praticados no mercado, a finalidade pública e outros critérios pertinentes.
§ 2º Os preços públicos e suas respectivas condições de cobrança serão estabelecidos e atualizados por decreto do Poder Executivo, permanecendo vigentes até que sejam alterados ou revogados.

TÍTULO II
DAS NORMAS COMPLEMENTARES RELATIVAS AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I
DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 188. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por uma das seguintes formas:
I - por meio eletrônico, mediante sistema de acesso identificado ou domicílio tributário eletrônico disponibilizado, integrado ou oficialmente adotado pela Administração Tributária Municipal;
II - pessoalmente ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto, mediante ciência no respectivo documento;
III - por via postal, mediante remessa ao endereço constante do cadastro fiscal;
IV - por edital, quando desconhecido o domicílio tributário do sujeito passivo ou frustrada a comunicação pelas formas cabíveis previstas nos incisos anteriores.
§1º A comunicação por meio eletrônico terá preferência sempre que disponível e aplicável ao sujeito passivo.

§ 2º A recusa do sujeito passivo, de seu representante, mandatário ou preposto em receber ou dar ciência da comunicação não prejudica a sua validade, desde que a circunstância seja certificada pelo servidor responsável.
Art. 189. A comunicação considera-se realizada:
I - por meio eletrônico, na data em que ocorrer a consulta ao seu conteúdo ou, não ocorrendo a consulta, na data em que se considerar realizada a ciência, conforme regulamentação aplicável ao respectivo sistema ou domicílio tributário eletrônico;
II - pessoalmente, na data da ciência;
III - por via postal, no décimo quinto dia subsequente à data da remessa ou, quando houver comprovante de recebimento, na data nele consignada;
IV - por edital, no trigésimo dia subsequente ao de sua publicação.
Art. 190. A O sujeito passivo poderá impugnar o lançamento no prazo de 20 dias úteis contados da ciência da comunicação.
CAPÍTULO II
DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 191. O crédito de natureza tributária ou não tributária não pago no vencimento será acrescido de multa moratória e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos seguintes termos:
I - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
II - a multa moratória será calculada sobre o valor atualizado do crédito, nos seguintes percentuais:
a) 2% (dois por cento), após o vencimento;
b) 5% (cinco por cento), após a inscrição em dívida ativa;
c) 10% (dez por cento), quando ajuizada a respectiva execução fiscal.
Parágrafo único. Os percentuais previstos no inciso III não são cumulativos, aplicando-se ao crédito o percentual correspondente à fase de cobrança em que se encontrar.
Art. 192. A multa moratória não será exigida quando configurada a denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.
Art. 193. A propositura de ação judicial na qual seja concedida medida liminar ou tutela provisória interrompe a incidência da multa de mora desde a concessão da medida judicial até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO

Art. 194. Os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em cobrança judicial, poderão ser objeto de parcelamento ou reparcelamento, na forma e nas condições estabelecidas neste Capítulo.
Art. 195. Os créditos de que trata o artigo anterior poderão ser objeto de um parcelamento e de um único reparcelamento, observadas as seguintes condições:
I - no parcelamento, pagamento de entrada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor consolidado do crédito, podendo o saldo remanescente ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

II - no reparcelamento, pagamento de entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor consolidado, podendo o restante ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
§ 1º Tratando-se de crédito em fase de execução fiscal, poderá ser autorizado, uma única vez, novo parcelamento ou reparcelamento, independentemente do limite previsto no caput, exigida entrada correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo consolidado e observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo.
§ 2º O parcelamento ou reparcelamento de crédito objeto de execução fiscal ficará condicionado à prévia regularização dos honorários advocatícios decorrentes da cobrança judicial, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 3º. A homologação do parcelamento ou reparcelamento fica condicionada ao pagamento da entrada, que terá vencimento em até 15 (quinze) dias contados da formalização do acordo.
§ 4º O não pagamento da entrada no prazo estabelecido implicará na não homologação do parcelamento ou reparcelamento, independentemente de notificação, não se produzindo os efeitos decorrentes de sua concessão.
§ 5º Os parcelamentos e reparcelamentos limitar-se-ão a débitos vinculados a cadastro específico, vedada a unificação de diferentes naturezas de créditos em um único termo, salvo disposição regulamentar em contrário.
§ 6º O pedido de parcelamento ou reparcelamento constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida e deverá ser formalizado pelo sujeito passivo ou por procurador com poderes específicos, mediante assinatura do respectivo termo.

§ 7º O parcelamento concedido originariamente por ocasião do lançamento ou disponibilizado como modalidade ordinária de pagamento não será computado para fins dos limites previstos no caput.
Art. 196. Sobre o saldo remanescente objeto de parcelamento ou reparcelamento será atualizado conforme inciso I do art. 191 desta Lei Complementar.
Art. 197. O valor da entrada e de cada parcela não poderá ser inferior a:
I - 0,3 (três décimos) de URF, quando o sujeito passivo for pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI;
II - 0,5 (cinco décimos) de URF, quando o sujeito passivo for pessoa jurídica.
Art. 198. O parcelamento ou reparcelamento concedido nos termos desta Lei Complementar será rescindido automaticamente, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:
I - falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;
II - existência de saldo devedor após o vencimento da última parcela do acordo;
III - por solicitação expressa do sujeito passivo.
Parágrafo único. A rescisão implicará a imediata exigibilidade do saldo remanescente, acrescido dos encargos legais cabíveis, autorizando-se a adoção ou o prosseguimento das medidas de cobrança previstas nesta Lei Complementar.
Art. 199. Os créditos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados ou reparcelados segundo os critérios e condições estabelecidos neste Capítulo para os créditos tributários, no que couber.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO INDEVIDO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 200. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial dos tributos municipais pagos indevidamente ou em valor maior que o devido, qualquer que seja a modalidade de pagamento, nas seguintes hipóteses:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do tributo ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.
§ 1º O pedido de restituição deverá ser instruído com os elementos necessários à comprovação do pagamento e com a indicação dos fatos e fundamentos que demonstrem o recolhimento indevido ou maior que o devido.
§ 2º A comprovação do pagamento poderá ser realizada por documento bancário, comprovante eletrônico ou qualquer outro meio idôneo que permita à Administração Tributária confirmar o efetivo recolhimento.
§ 3º Quando formulado por procurador, o pedido deverá ser acompanhado de instrumento de mandato com poderes suficientes para representar o interessado no procedimento administrativo.
§ 4º A autoridade tributária poderá determinar a apresentação de documentos ou esclarecimentos complementares necessários à análise do pedido, bem como utilizar informações constantes dos sistemas e cadastros municipais para comprovação do pagamento.
Art. 201. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
Art. 202. A restituição, quando deferida, será na mesma proporção da quantia paga, atualizado monetariamente de acordo com o índice previsto no inciso I do art. 191 deste Código.
Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 203. O pedido de restituição será decidido pela autoridade tributária competente, mediante decisão fundamentada, após a realização das diligências necessárias à adequada instrução do procedimento.
§ 1º Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o pedido de restituição caberá recurso na forma prevista para os requerimentos tributários neste Código.
§ 2º Os procedimentos para processamento e efetivação da restituição poderão ser disciplinados em regulamento. Art. 204. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do art. 200, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do art. 200, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
Art. 205. Prescreve em dois anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

CAPÍTULO V DA COMPENSAÇÃO

Art. 206. Fica autorizada a compensação de créditos líquidos e certos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, decorrentes de pagamento indevido, em duplicidade ou em valor maior que o devido de tributos municipais e respectivos acréscimos, com créditos tributários municipais, vencidos ou vincendos, observadas as condições estabelecidas neste Capítulo.
§ 1º A compensação de créditos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal decorrentes de relações jurídicas de natureza não tributária observará a legislação específica aplicável, não se submetendo ao procedimento previsto neste Capítulo.
§ 2º A compensação poderá ser realizada com débitos existentes em quaisquer cadastros municipais vinculados ao titular do crédito ou, mediante sua expressa autorização, com débitos existentes em cadastro de terceiro.

§ 3º A compensação será efetuada mediante requerimento do titular do crédito ou de seu representante, em processo administrativo, instruído com os documentos e informações necessários à comprovação do recolhimento, da causa do indébito e do direito à compensação.
§ 4º A compensação de crédito tributário objeto de execução fiscal ou protesto fica condicionada ao prévio pagamento das custas e despesas processuais, dos honorários advocatícios e dos emolumentos e demais despesas decorrentes do protesto, quando devidos.
Art. 207. Efetuada a compensação:
I - se o crédito for superior ao débito compensado, o saldo remanescente será restituído ao titular do crédito, observado o disposto no Capítulo IV deste Título;
II - se o crédito do sujeito passivo for inferior ao débito compensado, este será extinto até o limite do valor compensado, permanecendo exigível o saldo remanescente;
III - se os valores forem equivalentes, considerar-se-á integralmente extinto o débito objeto da compensação.

Art. 208. O direito de pleitear a compensação sujeita-se aos mesmos prazos aplicáveis ao direito de pleitear a restituição, previstos no Capítulo IV deste Título.

TÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 209. A Administração Tributária Municipal será exercida pelo órgão responsável pela gestão tributária, por meio das unidades administrativas que integram sua estrutura, e pelos servidores legalmente investidos nas respectivas atribuições, na forma da legislação municipal.
Art. 210. A Administração Tributária Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município, compreende, entre outras, as seguintes funções:
I - o lançamento, a arrecadação, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais;
II - o planejamento, a execução e o controle das atividades relacionadas no inciso anterior;
III - o gerenciamento dos cadastros fiscais e das informações econômico-fiscais;
IV - a instrução e o pronunciamento decisório no âmbito do processo administrativo tributário;
V - a aplicação das penalidades previstas na legislação tributária;
VI – a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à sua competência;
VII - a orientação aos sujeitos passivos quanto ao cumprimento das obrigações tributárias;
VIII - a apreciação de consultas e requerimentos em matéria tributária;
IX - o planejamento das ações destinadas a promover o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
X - a adoção das medidas necessárias à prevenção e repressão às infrações à legislação tributária;
XI - propor, implementar e acompanhar convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, destinados ao intercâmbio de informações, ao compartilhamento de cadastros, à integração de sistemas, à racionalização das atividades e à realização de ações conjuntas;

XII – exercer o controle e a cobrança administrativa dos créditos tributários e não tributários, inclusive quanto à sua inscrição em dívida ativa e à adoção de medidas de protesto, ressalvados os créditos não tributários cuja competência seja atribuída por lei a outro órgão ou entidade; e
XIII - o incremento da transparência e da integridade da gestão no âmbito da Administração Tributária.
§ 1º As funções previstas neste artigo serão exercidas por servidores integrantes das carreiras específicas da Administração Tributária, observadas as atribuições estabelecidas em lei.
§ 2º O disposto no § 1º não impede o exercício, por outros servidores, de atividades administrativas, auxiliares ou de apoio, desde que não compreendam atribuições próprias das carreiras específicas da Administração Tributária.
§ 3º A Administração Tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da Constituição Federal.
Art. 211. A Administração Tributária orientará sua atuação de modo a buscar a qualidade no atendimento e na orientação aos sujeitos passivos e a promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, mediante o estímulo à autorregularização, sem prejuízo das atividades de fiscalização e cobrança.
Art. 212. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se autoridade tributária o servidor ocupante de cargo efetivo de carreira específica da Administração Tributária, dotado de competência, em caráter privativo, para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias e constituir o crédito tributário mediante lançamento.
Art. 213. São de exercício privativo da autoridade tributária, insuscetíveis de delegação ou transferência a servidor que não detenha essa condição, as seguintes competências:
I - constituir o crédito tributário mediante lançamento, na forma da legislação tributária municipal e do Código Tributário Nacional, bem como exercer o controle dos procedimentos relativos à sua manutenção, alteração, suspensão, extinção e regularização;
II - decidir sobre pedidos de reconhecimento de imunidade, isenção, anistia e outros benefícios tributários, quando dependerem da verificação do atendimento de requisitos legais;
III - instaurar, presidir e executar procedimentos fiscais destinados à verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, praticando os atos previstos na legislação tributária, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros e documentos;
IV - proferir decisões no âmbito do processo administrativo fiscal, quando legalmente competente;
V - emitir pronunciamento em solução de consulta formal sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária;
VI - executar e operar as atividades de inteligência fiscal;
VII - desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em lei; e
VIII - formalizar e instruir representação fiscal para fins penais, quando constatados, no exercício de suas atribuições, fatos que possam caracterizar ilícito penal.
Art. 214. É assegurada à autoridade tributária independência técnica no exercício de suas atribuições, vedada a interferência de autoridade administrativa ou agente público no conteúdo dos atos de sua competência privativa.
Parágrafo único. A independência técnica prevista no caput não afasta a subordinação hierárquica quanto à organização, distribuição, coordenação e supervisão administrativa das atividades da Administração Tributária.

CAPÍTULO II DA CONSULTA

Art. 215. O sujeito passivo ou interessado poderá formular consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária municipal a situação concreta de seu interesse, mediante requerimento dirigido à Administração Tributária Municipal.
Parágrafo único. A consulta deverá expor de forma clara e completa os fatos relacionados à matéria consultada e indicar objetivamente a dúvida a ser esclarecida, acompanhada, quando necessário, dos documentos pertinentes à sua compreensão.
Art. 216. Não produzirá os efeitos previstos neste Capítulo a consulta:
I - formulada em desacordo com os requisitos previstos no artigo anterior;
II - formulada por sujeito passivo submetido a procedimento fiscal relacionado à matéria consultada;
III - relativa a fato que já tenha sido objeto de lançamento, auto de infração ou outra medida fiscal de que o consulente tenha sido regularmente cientificado;
IV - relativa a matéria que tenha sido objeto de decisão administrativa proferida em processo do qual o consulente tenha sido parte.
Art. 217. A consulta regularmente formulada impede, durante sua tramitação, o início de procedimento fiscal em relação aos fatos e à matéria objeto da consulta.

Art. 218. Cientificado da resposta à consulta, o consulente deverá, quando for o caso, adequar-se à orientação da Administração Tributária no prazo nela estabelecido, não inferior a 20 (vinte) dias úteis.
Parágrafo único. O cumprimento da orientação no prazo estabelecido afasta a aplicação de penalidades relacionadas aos fatos objeto da consulta.
Art. 219. A resposta à consulta vincula a Administração Tributária em relação ao consulente e aos fatos nela descritos, enquanto permanecerem inalteradas as circunstâncias de fato e os fundamentos de direito que embasaram a resposta.
Parágrafo único. A vinculação prevista no caput não se aplica quando a resposta tiver sido fundamentada em informações inexatas ou incompletas fornecidas pelo consulente.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO
Seção I Disposições Gerais

Art. 220. O procedimento tributário compreende os atos praticados pela Administração Tributária destinados à verificação do cumprimento das obrigações tributárias, à constituição, revisão e homologação do crédito tributário, à apuração de infrações e aplicação de penalidades, à apreciação de requerimentos em matéria tributária e à solução das controvérsias administrativas decorrentes da aplicação da legislação tributária.
Art. 221. Das decisões que indeferirem, total ou parcialmente, requerimentos formulados pelo sujeito passivo que tenham por objeto direito ou obrigação de natureza tributária caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Seção II
Da Fiscalização

Art. 222. Constitui poder-dever da Administração Tributária fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, competindo à autoridade tributária realizar diligências, exames, levantamentos e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições, inclusive requisitar informações e documentos, físicos ou digitais.

Art. 223. O sujeito passivo e os terceiros legalmente obrigados deverão prestar à autoridade tributária as informações e os esclarecimentos solicitados, bem como apresentar ou disponibilizar livros, documentos, arquivos, registros e demais elementos, físicos ou digitais, que, a juízo da autoridade tributária, possam estar relacionados à ocorrência de fato gerador ou ao cumprimento de obrigação prevista na legislação tributária, nos prazos estabelecidos na legislação ou na respectiva intimação.
§ 1º A fiscalização alcança inclusive as pessoas imunes, isentas ou beneficiadas por qualquer outro tratamento tributário diferenciado, quanto ao cumprimento das obrigações que lhes sejam aplicáveis e à verificação dos respectivos requisitos e condições.
§ 2º Os livros, documentos, arquivos, registros e demais elementos relacionados às obrigações tributárias deverão ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.
Art. 224. A autoridade tributária poderá intimar o sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado a comparecer perante a Administração Tributária para prestar informações ou esclarecimentos relacionados à matéria fiscalizada.
Art. 225. No exercício da fiscalização, a autoridade tributária terá acesso aos estabelecimentos, dependências e demais locais em que sejam exercidas atividades ou mantidos bens, documentos ou elementos relacionados à matéria fiscalizada.
Art. 226. Os fatos constatados no exercício da fiscalização serão documentados mediante termo, relatório ou outro instrumento próprio, do qual constarão os elementos necessários à sua identificação e às providências cabíveis.
Parágrafo único. As constatações realizadas poderão fundamentar a atualização de dados cadastrais, a comunicação para autorregularização, a instauração de procedimento fiscal, a constituição ou revisão do crédito tributário, a lavratura de auto de infração ou outras providências cabíveis.
Art. 227. A recusa ou o embaraço ao exercício da fiscalização, inclusive quanto ao acesso aos locais, à apresentação de documentos ou à prestação de informações, não impedirá a adoção das medidas fiscais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.
Art. 228. O sujeito passivo que incorrer reiteradamente em infrações à legislação tributária poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei específica.

Subseção I
Da Autorregularização

Art. 229. A Administração Tributária priorizará a comunicação ao sujeito passivo de inconsistências, divergências ou indícios de descumprimento de obrigações identificados a partir das informações disponíveis, facultando-lhe a autorregularização no prazo e nas condições estabelecidos na comunicação.
Parágrafo único. A autorregularização consiste no saneamento, pelo sujeito passivo, das inconsistências indicadas na comunicação, inclusive mediante o cumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias correspondentes.
Art. 230. A comunicação para autorregularização não constitui início de procedimento fiscal ou medida de fiscalização para os fins do art. 138, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.
§ 1º A manutenção da espontaneidade, na hipótese de autorregularização, restringe-se aos fatos e inconsistências indicados na comunicação.
§ 2º Durante o prazo concedido para autorregularização, não será iniciado procedimento fiscal nem lavrado auto de infração em relação aos fatos e inconsistências indicados na comunicação

Subseção II
Do Procedimento Fiscal

Art. 231. O procedimento fiscal será instaurado mediante Termo de Início de Ação Fiscal – TIAF, do qual constarão:
I – a identificação da autoridade responsável por sua emissão, das autoridades tributárias encarregadas da fiscalização, do sujeito passivo e dos estabelecimentos objeto da fiscalização;
II – os trabalhos a serem desenvolvidos, com a identificação do objeto da fiscalização, do período a ser examinado e dos documentos e informações necessários à sua realização;
III – a forma pela qual o sujeito passivo poderá confirmar a autenticidade do TIAF; e
IV – a duração do procedimento.
§ 1º Quando o procedimento fiscal for realizado em estabelecimento ou domicílio do sujeito passivo, uma via do TIAF será entregue ao sujeito passivo, seu representante legal ou preposto.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o acompanhamento de força policial ficará condicionado ao justo receio de resistência ao ato fiscalizatório, que será reduzido a termo e constará do documento entregue ao sujeito passivo.

§ 3º A duração prevista no TIAF poderá ser prorrogada, mediante justificativa da autoridade tributária responsável pela fiscalização, com ciência do sujeito passivo antes do término do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º A requisição isolada de informações, documentos ou esclarecimentos, bem como a realização de diligência, vistoria ou outro ato de constatação, não implica, por si só, a instauração de procedimento fiscal mediante TIAF.
§ 5º A constatação de fato ou infração pela autoridade tributária, quando não exigir a instauração de procedimento fiscal para sua apuração, poderá ensejar a adoção imediata das medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.
Art. 232. A ação fiscal ficará limitada à matéria e ao período indicados no TIAF, podendo ser ampliada quando, no curso da fiscalização, forem identificados fatos que justifiquem a extensão da apuração.
Parágrafo único. A ampliação prevista no caput será formalizada e cientificada ao sujeito passivo.
Art. 233. No curso do procedimento fiscal, a autoridade tributária poderá realizar as diligências, exames, levantamentos, intimações e demais atos de instrução necessários à adequada apuração dos fatos, inclusive requisitar documentos, informações e esclarecimentos.
Art. 234. Os atos de natureza preparatória ou instrutória praticados no curso do procedimento fiscal não comportam impugnação autônoma, sem prejuízo de sua arguição na impugnação do lançamento ou do auto de infração deles decorrente.
Art. 235. Concluída a apuração, a autoridade tributária lavrará Termo de Encerramento de Ação Fiscal – TEAF, no qual consignará o resultado da ação fiscal e as providências adotadas, inclusive, quando cabíveis, a constituição ou revisão do crédito tributário e a lavratura de auto de infração.
Parágrafo único. O TEAF será encaminhado ao sujeito passivo acompanhado, quando for o caso, do respectivo auto de infração ou da notificação de lançamento decorrente da ação fiscal.
Art. 236. A Administração Tributária poderá deixar de iniciar procedimento fiscal quando os custos estimados de sua realização forem manifestamente superiores ao potencial benefício econômico decorrente da constituição do crédito tributário, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Subseção III Da Apreensão

Art. 237. Poderão ser apreendidos livros, documentos, arquivos, bens, mercadorias e outros elementos que constituam prova material de infração à legislação tributária.
Art. 238. A apreensão será formalizada mediante termo fundamentado, do qual constarão a identificação do sujeito passivo e, quando for o caso, da pessoa em cujo poder se encontravam os elementos apreendidos, a descrição dos

bens, documentos ou demais elementos objeto da apreensão, os motivos que a determinaram, o local em que ficarão depositados e a identificação do depositário, quando houver.
Parágrafo único. Será dada ciência do termo de apreensão ao sujeito passivo ou à pessoa em cujo poder se encontravam os elementos apreendidos.
Art. 239. Os bens, documentos e demais elementos apreendidos serão restituídos quando cessarem os motivos que determinaram sua apreensão, mediante recibo.
Parágrafo único. Quando a manutenção do original não for necessária à apuração, poderão ser extraídas cópias, imagens ou registros dos elementos apreendidos para sua posterior restituição.

Subseção IV Da Representação

Art. 240. Qualquer pessoa poderá representar à Administração Tributária sobre ação ou omissão que possa caracterizar infração à legislação tributária.
§ 1º A representação deverá conter a identificação do representado, a descrição dos fatos e, sempre que possível, os elementos ou documentos que permitam sua apuração.
§ 2º Recebida a representação, a autoridade tributária avaliará os elementos apresentados e adotará, quando cabíveis, as providências necessárias à sua apuração.
§ 3º A apresentação da representação não confere ao representante a condição de parte no procedimento tributário eventualmente instaurado.

Seção III
Das infrações e Penalidades

Art. 241. Constitui infração tributária toda ação ou omissão que importe em descumprimento de obrigação ou dever estabelecido na legislação tributária.
Art. 242. As penalidades cominadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias deverão observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos na legislação tributária nacional.
Parágrafo único. Para fins de graduação das penalidades, constituem circunstâncias agravantes a prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio e a reincidência, observados os limites estabelecidos na legislação tributária nacional.
Art. 243. A aplicação de penalidade será acompanhada da demonstração individualizada da conduta infratora atribuída ao sujeito passivo.
Art. 244. A responsabilidade por infração à legislação tributária será excluída pela denúncia espontânea, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, não sendo aplicáveis as penalidades correspondentes à infração espontaneamente denunciada.
Art. 245. As penalidades aplicadas em razão do descumprimento de obrigações tributárias, mediante lançamento de ofício, serão reduzidas:
I - em 50% (cinquenta por cento), se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;
II - em 40% (quarenta por cento), se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;
III - em 30% (trinta por cento), se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo referido no inciso I e antes de sua inscrição em dívida ativa; e

IV - em 20% (vinte por cento), se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo referido no inciso II e antes de sua inscrição em dívida ativa.
§ 1º As reduções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente às penalidades, não alcançando o tributo devido e os demais acréscimos legais.
§ 2º Os percentuais de redução previstos nos incisos I a IV do caput serão acrescidos:
I - em 10 (dez) pontos percentuais, quando verificada uma circunstância atenuante;
II - em 20 (vinte) pontos percentuais, quando verificadas duas circunstâncias atenuantes; e
III - em 30 (trinta) pontos percentuais, quando verificadas três ou mais circunstâncias atenuantes.
§ 3º Para os fins do § 2º, constituem circunstâncias atenuantes:

I - cumprimento de obrigação acessória relacionada à conduta infringida, na hipótese de lançamento da obrigação principal;
II - readequação às normas tributárias, entre o início do procedimento fiscal e a lavratura do auto de infração;
III - configuração de bons antecedentes fiscais;
IV - ausência de prejuízo ao erário decorrente da infração;
V - existência de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo quanto à matéria de fato; ou
VI - pendência de julgamento sobre a matéria tratada no lançamento em uma das hipóteses previstas no art. 927 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.
Art. 246. Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica.
Art. 247. Serão aplicadas as seguintes multas expressas em URF por infrações à legislação tributária: I - de até 2 URF, nos casos de:
a) deixar de efetuar a inscrição ou de comunicar as respectivas alterações no cadastro municipal, relativamente aos bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
b) iniciar atividades ou praticar atos sujeitos à Taxa de Licença, antes da concessão desta. II - de até 4 URF, nos casos de:
a) deixar de apresentar ou de manter os documentos fiscais em boa guarda, pelo período legal e na forma prevista na legislação tributária;
b) fornecer informações inverídicas ao se inscrever como contribuinte ou ao requerer alteração cadastral;
c) deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços ou outro documento fiscal exigido pela legislação tributária;
d) deixar de escriturar, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, os documentos fiscais relativos aos serviços prestados, tomados ou intermediados;
e) deixar de apresentar, no prazo estabelecido na legislação tributária, declaração ou informação de caráter obrigatório exigida pela Administração Tributária;
f) apresentar declaração ou informação obrigatória com omissões, inexatidões ou incorreções que prejudiquem o controle ou a fiscalização tributária;
g) deixar os oficiais de registro de imóveis, tabeliães ou escrivães de encaminhar, no prazo e na forma previstos nesta Lei Complementar, ou encaminhar de forma incompleta ou inexata, as informações relativas aos atos de transferência da propriedade de imóveis ou de cessão de direitos reais sobre imóveis realizados ou lavrados em seus respectivos ofícios;
III – de até 10 URF, nos casos de:

a) embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização tributária, inclusive mediante recusa ou resistência ao acesso aos locais sujeitos à fiscalização, ao atendimento de intimação ou à apresentação de livros, documentos, arquivos, dados ou informações regularmente exigidos pela autoridade tributária;
b) emitir, adulterar ou utilizar documento fiscal falso ou inidôneo.
§ 1º As multas previstas neste artigo serão aplicadas uma única vez para cada espécie de infração constatada no período abrangido pela fiscalização, independentemente da quantidade de ocorrências, documentos, operações ou competências em que se tenha verificado o mesmo descumprimento.
§ 2º Na fixação do valor das multas previstas neste artigo, a autoridade tributária considerará a natureza e a gravidade da infração, seus efeitos, a extensão do descumprimento, a cooperação do sujeito passivo e a existência de prejuízo à fiscalização, mediante decisão fundamentada, observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo previsto para a respectiva infração.
Art. 248. Serão aplicadas as seguintes multas, calculadas sobre o valor do tributo não recolhido ou da diferença apurada:
I - 50% (cinquenta por cento), nos casos de falta ou insuficiência de recolhimento do tributo decorrente do descumprimento de obrigação tributária pelo sujeito passivo, quando apurada mediante lançamento de ofício;
II - 100% (cem por cento), nos casos previstos no inciso I, quando o descumprimento decorrer de prática dolosa de fraude, sonegação ou conluio.
§ 1º As multas previstas nos incisos I e II serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) quando verificada a reincidência, observado o limite estabelecido na legislação tributária nacional.
§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza pelo mesmo sujeito passivo, no prazo de 5 (cinco) anos contado da decisão administrativa definitiva que o tenha responsabilizado por infração anterior.
Art. 249. Na aplicação das penalidades por descumprimento de obrigações acessórias serão observados o princípio da consunção e, conforme as circunstâncias do caso, os critérios de adequação, necessidade, justa medida e insignificância, vedada a imposição de múltiplas penalidades pelo mesmo fato ou por infrações absorvidas umas pelas outras.

Seção IV
Do Auto de Infração

Art. 250. Verificada infração à legislação tributária, será lavrado Auto de Infração pela autoridade tributária competente, com base nos elementos de prova disponíveis.
§ 1º O Auto de Infração conterá obrigatoriamente:
I - a identificação do autuado;
II - a descrição clara dos fatos;
III - a indicação do dispositivo legal infringido e da penalidade aplicada;
IV - a subsunção dos fatos descritos ao dispositivo legal infringido;
V - a determinação da exigência fiscal e a intimação do autuado para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;
VI - o local, a data e a hora da lavratura; e
VII - a identificação e a assinatura, física ou eletrônica, da autoridade tributária autuante, com indicação de seu cargo e número de matrícula.
§ 2º A assinatura do autuado não importa em confissão, nem sua falta ou recusa implica nulidade do Auto de Infração ou agravamento da infração.

Art. 251. O Auto de Infração será comunicado ao autuado por uma das formas previstas no art. 188 desta Lei Complementar.
Art. 252. Os erros ou incorreções constantes do Auto de Infração poderão ser corrigidos ou retificados de ofício, mediante termo próprio, dando-se ciência ao autuado e devolvendo-lhe integralmente o prazo para impugnação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – PAF
Seção I Disposições Gerais

Art. 253. O Processo Administrativo Fiscal – PAF será regido pelas disposições deste Capítulo e pelas normas gerais estabelecidas no Código Tributário Nacional.
Art. 254. O Processo Administrativo Fiscal observará os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurado o duplo grau de jurisdição administrativa.
Art. 255. A apresentação tempestiva de impugnação contra lançamento ou auto de infração instaura o contencioso administrativo fiscal e suspende a exigibilidade do crédito tributário impugnado.

Art. 256. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.
§ 1º Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que tramite o processo ou deva ser praticado o ato.
§ 2º Suspende-se o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
Art. 257. As decisões e os acórdãos deverão indicar, com clareza, os pressupostos de fato e de direito que os determinaram.
Art. 258. O sujeito passivo deverá informar se a matéria impugnada no âmbito do processo administrativo fiscal foi submetida à apreciação judicial, juntando cópia da petição, acompanhada dos documentos necessários, para que a autoridade administrativa avalie a identidade dos objetos.
Parágrafo único. A propositura de ação judicial pelo sujeito passivo com o mesmo objeto do Processo Administrativo Fiscal importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso eventualmente interposto.

Seção II
Da Impugnação e do Julgamento em Primeira Instância

Art. 259. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação contra lançamento ou auto de infração no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva ciência.
Art. 260. A impugnação será apresentada por escrito e conterá:
I - a identificação do impugnante;
II - os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido;
III - as provas que entender necessárias.
§ 1º As alegações e as provas documentais deverão ser apresentadas na primeira oportunidade processual.

§ 2º A apresentação de novas provas ou de razões de direito poderá ocorrer posteriormente ao momento processual indicado no parágrafo anterior, desde que:
I - fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
II - refiram-se a fato ou a direito superveniente; ou
III - destinem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos.
Art. 261. Cada impugnação deverá referir-se a um único lançamento ou auto de infração, vedada a reunião, em uma mesma impugnação, de lançamentos ou autos de infração distintos.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando a legislação autorizar o lançamento conjunto de tributos mediante notificação única de lançamento.
Art. 262. A autoridade tributária poderá determinar, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização das diligências necessárias à elucidação da matéria controvertida.
Parágrafo único. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as diligências consideradas desnecessárias, impraticáveis ou meramente protelatórias.
Art. 263. O sujeito passivo será intimado para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre documentos ou elementos novos juntados aos autos após a apresentação da impugnação.
Art. 264. Compete à autoridade tributária o julgamento da impugnação em primeira instância.
Art. 265. A decisão de primeira instância poderá ser submetida ao Conselho Municipal de Contribuintes, mediante recurso voluntário ou remessa necessária, nos termos da Seção seguinte.

Seção III
Do Recurso e do Julgamento em Segunda Instância

Art. 266. Da decisão de primeira instância desfavorável ao sujeito passivo, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva ciência.
Art. 267. A decisão de primeira instância que exonerar o sujeito passivo, total ou parcialmente, de crédito tributário em valor superior a 50 (cinquenta) URF ficará sujeita à remessa necessária ao Conselho Municipal de Contribuintes.
§ 1º A exoneração do crédito tributário sujeita à remessa necessária somente produzirá efeitos após sua confirmação pelo Conselho Municipal de Contribuintes.
§ 2º A remessa necessária não prejudica a interposição de recurso voluntário pelo sujeito passivo e, quando ambos ocorrerem, serão apreciados conjuntamente.
Art. 268. Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes o julgamento, em segunda instância, dos recursos voluntários e das remessas necessárias, podendo apreciar as questões de fato e de direito pertinentes à controvérsia, ainda que não tenham sido expressamente examinadas na decisão de primeira instância.
Art. 269. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:
I - um representante da Procuradoria Municipal e seu suplente, que exercerão, respectivamente, a presidência do Conselho e sua substituição;
II - um servidor público efetivo vinculado à Administração Tributária Municipal e seu suplente, igualmente integrante do quadro efetivo;
III - um representante dos contribuintes e seu suplente, indicados por entidades representativas de classe, na forma do § 1º.

§ 1º Para a indicação dos representantes dos contribuintes, titulares e suplentes, serão consultadas entidades representativas de classe, dentre as quais a associação comercial e empresarial local, entidades representativas dos profissionais da contabilidade e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, cabendo ao Prefeito Municipal a escolha e a nomeação.
§ 2º Na ausência de indicação pelas entidades consultadas, o Prefeito Municipal poderá nomear representante dos contribuintes que preencha os requisitos estabelecidos para a função.
§ 3º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Contribuintes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
§ 4º Os suplentes substituirão os respectivos titulares nas ausências, impedimentos e demais afastamentos.
§ 5º As sessões de julgamento exigirão a presença de 3 (três) membros, titulares ou suplentes, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.
§ 6º Não sendo possível completar o quórum, o julgamento será adiado.
Art. 270. Compete à presidência do Conselho Municipal de Contribuintes convocar e dirigir as sessões, organizar as pautas de julgamento e distribuir os processos, assegurada a distribuição equitativa entre os membros.
Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos do presidente, seu suplente assumirá a presidência, com todas as atribuições inerentes à função.
Art. 271. O Conselho Municipal de Contribuintes poderá confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão de primeira instância, observados os limites de sua competência.

§ 1º Verificada a possibilidade de agravamento da situação do sujeito passivo, este será previamente intimado para apresentar suas alegações, no prazo de 20 (vinte) dias.
§ 2º O agravamento deverá limitar-se à matéria objeto do lançamento ou auto de infração, vedada a constituição de exigência tributária fundada em fatos não abrangidos pelo ato impugnado.
Art. 272. Têm legitimidade para interpor recurso voluntário o sujeito passivo e os terceiros que demonstrem interesse jurídico direto na decisão recorrida, pessoalmente ou por meio de representante legal ou procurador regularmente constituído.
Art. 273. O recurso voluntário não será conhecido quando:
I – interposto fora do prazo legal;
II – apresentado por pessoa sem legitimidade ou interesse recursal.
§ 1º As irregularidades formais passíveis de correção não impedirão o conhecimento do recurso sem que seja previamente concedida oportunidade para seu saneamento.
§ 2º A desistência expressa do recorrente ou a renúncia ao direito de recorrer, nos termos deste Código, impedirá o prosseguimento do recurso voluntário.
§ 3º A desistência ou a renúncia não prejudicará a apreciação da remessa necessária, quando cabível.
Art. 274. É impedido de participar do julgamento em segunda instância o membro do Conselho Municipal de Contribuintes que tenha atuado na fiscalização, na constituição do crédito tributário ou no julgamento de primeira instância do mesmo processo.
Parágrafo único. O membro impedido deverá declarar essa condição e abster-se de participar do julgamento, observadas as regras de substituição aplicáveis ao Conselho.
Art. 275. O Conselho Municipal de Contribuintes poderá determinar, de ofício ou a requerimento do recorrente, a realização de diligências necessárias à elucidação da matéria controvertida.
§ 1º Aplicam-se à instância recursal as disposições do § 2º do art. 260 desta Lei Complementar, relativas à apresentação posterior de provas e razões de direito.

§ 2º O sujeito passivo será intimado para se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre documentos ou elementos novos juntados aos autos durante a instância recursal.
Art. 276. O membro designado relator será responsável pelo exame dos autos, pela elaboração do relatório e pela apresentação de seu voto na sessão de julgamento.
Parágrafo único. Quando o voto do relator não prevalecer, o presidente designará um dos membros que integraram a maioria para redigir o acórdão.
Art. 277. As decisões do Conselho Municipal de Contribuintes serão formalizadas em acórdãos, dos quais constarão:
I – a ementa, contendo a síntese da matéria apreciada e da conclusão do julgamento;
II – o relatório resumido do processo;
III – os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV – a conclusão do julgamento e o resultado da votação.
Art. 278. O sujeito passivo será intimado do acórdão, observadas as formas de intimação previstas neste Código.

Seção IV
Dos Embargos de Declaração

Art. 279. Cabem embargos de declaração contra decisões proferidas em primeira ou segunda instância administrativa para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II – suprir omissão sobre ponto ou questão que deveria ter sido apreciado na decisão;
III - corrigir erro material.
Art. 280. Os embargos de declaração serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência da decisão, e dirigidos à autoridade ou ao órgão que a proferiu.
§ 1º Os embargos deverão indicar precisamente a obscuridade, a contradição, a omissão ou o erro material cuja correção se pretenda.
§ 2º A oposição tempestiva dos embargos de declaração interrompe o prazo para interposição de recurso voluntário, que recomeçará integralmente após a ciência da decisão que os julgar.
§ 3º Quando opostos contra decisão de segunda instância, os embargos de declaração impedem o início do prazo para cumprimento da decisão administrativa até a ciência de seu julgamento.
Art. 281. Os embargos de declaração serão julgados pela autoridade que proferiu a decisão ou, quando opostos contra acórdão, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.
Parágrafo único. Quando o acolhimento dos embargos puder modificar a decisão em prejuízo da parte contrária, esta será previamente intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 282. Não serão admitidos novos embargos de declaração quando os 2 (dois) anteriores, opostos pela mesma parte no mesmo processo, houverem sido considerados manifestamente protelatórios, mediante decisões fundamentadas.
Parágrafo único. A declaração do caráter manifestamente protelatório dos embargos deverá constar expressamente da decisão que os julgar.

Seção V
Da Definitividade e do Cumprimento das Decisões

Art. 283. São definitivas na esfera administrativa:
I - as decisões de primeira instância, após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, quando não estiverem sujeitas à remessa necessária;
II - as decisões de segunda instância, após o decurso do prazo para oposição de embargos de declaração ou, quando opostos, após o respectivo julgamento, observadas as disposições desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Quando opostos embargos de declaração contra decisão de primeira instância, a definitividade observará o prazo para interposição de recurso voluntário, contado na forma prevista na seção anterior.
Art. 284. O crédito tributário mantido por decisão administrativa definitiva deverá ser pago ou parcelado pelo sujeito passivo no prazo de 20 (vinte) dias, contado:
I - do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para interposição de recurso voluntário, quando não houver recurso nem remessa necessária;
II - do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para oposição de embargos de declaração contra a decisão de segunda instância, quando não forem apresentados;
III - da ciência da decisão que julgar os embargos de declaração opostos contra decisão de segunda instância.

§ 1º Decorrido o prazo sem pagamento ou parcelamento, a Administração Tributária adotará as providências cabíveis para a cobrança do crédito tributário.
§ 2º As decisões administrativas definitivas que determinarem a exoneração, a redução ou o cancelamento de crédito tributário serão cumpridas de ofício pela Administração Tributária.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA ATIVA
Seção I Da Inscrição

Art. 285. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de créditos tributários e não tributários, assim definidos no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, regularmente inscritos no órgão competente após o esgotamento do prazo fixado para pagamento em lei ou em decisão final proferida em processo regular.
Parágrafo único. A dívida ativa, tributária ou não tributária, compreende a atualização monetária, os juros, as multas de mora e os demais encargos previstos em lei ou contrato.
Art. 286. O órgão responsável pela constituição do crédito deverá encaminhar todas as informações necessárias à inscrição em dívida ativa e à cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado de sua exigibilidade.
§ 1º Após o recebimento das informações, o órgão competente deverá efetuar a inscrição em dívida ativa até o encerramento do exercício financeiro em que o crédito se tornou exigível.
§2º Quando o envio dentro do prazo previsto no caput ocorrer em exercício financeiro subsequente, a inscrição em dívida ativa deverá ocorrer imediatamente após a verificação da regularidade do crédito.
Art. 287. A inscrição em dívida ativa constitui ato de controle administrativo de legalidade e será precedida da verificação da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito.
§ 1º O controle de legalidade compreenderá a verificação da regularidade da constituição do crédito, da identificação do devedor, do valor exigível e da inexistência de causas que impeçam sua inscrição.
§ 2º Constatada irregularidade que impeça a inscrição, o crédito será submetido ao órgão responsável por sua constituição para adoção das providências cabíveis, quando necessárias.

§ 3º O controle de legalidade poderá ser realizado de forma individual ou em lote, inclusive por meio eletrônico, assegurada a identificação da autoridade responsável.
Art. 288. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, deverá indicar:
I - o nome do devedor e dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência daquele e destes;
II - o valor originário do crédito, o termo inicial e a forma de cálculo dos juros de mora e dos demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual do crédito;
IV - a indicação de estar o crédito sujeito à atualização monetária, bem como seu fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa; e
VI - sendo caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito.
§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do termo de inscrição, além da indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.
§ 3º O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser emitidos e autenticados por meio eletrônico, observados os requisitos de integridade, autenticidade e identificação da autoridade competente.
Art. 289. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, admitida a correção ou substituição da Certidão de Dívida Ativa, observados os limites e as garantias de defesa estabelecidos na legislação nacional.
Art. 290. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Seção II Da Cobrança

Art. 291. A cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa será realizada:
I - por via administrativa, pelos órgãos municipais competentes, mediante:
a) notificação extrajudicial promovida pela Administração Municipal;
b) inscrição do devedor em cadastros de proteção ao crédito e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), observadas as condições legais e os convênios aplicáveis;
c) encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa a protesto extrajudicial; e
d) outras medidas extrajudiciais legalmente admitidas.
II - por via judicial, mediante execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica do Município.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá utilizar meios eletrônicos de comunicação e cobrança, observadas as disposições legais aplicáveis.
Art. 292. Os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor atualizado seja igual ou superior a 1 (uma) URF deverão ser encaminhados a protesto extrajudicial até o encerramento do exercício financeiro subsequente àquele em que ocorreu a inscrição.

§ 1º O encaminhamento a protesto independe da adoção prévia das medidas previstas nas alíneas a e b do inciso I do art. 291 deste Código, que poderão ser realizadas a critério da Administração Tributária.
§ 2º Os créditos que, em razão dos encargos moratórios, atingirem o valor mínimo previsto no caput após o exercício financeiro em que deveriam ter sido encaminhados a protesto serão encaminhados imediatamente após a constatação dessa circunstância.
§ 3º O procedimento de protesto poderá alcançar os corresponsáveis tributários expressamente identificados na certidão.
§ 4º Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa a protesto, a Administração Tributária observará o prazo para pagamento estabelecido pelo tabelionato competente, podendo disponibilizar meios de pagamento ou parcelamento do respectivo crédito após o seu encerramento.
§ 5º O protesto poderá ser dispensado, mediante decisão fundamentada da Administração Tributária, quando demonstrada a inadequação ou a inviabilidade da medida por razões de eficiência administrativa.

Art. 293. Os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor atualizado, individualmente ou em conjunto com outros créditos exigíveis do mesmo devedor, seja igual ou superior a 5 (cinco) URF deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e adoção das medidas judiciais cabíveis, após o protesto extrajudicial ou sua dispensa fundamentada.
§ 1º Para fins de apuração do limite previsto no caput, serão considerados os créditos juridicamente aptos à cobrança judicial conjunta, ainda que representados por Certidões de Dívida Ativa distintas.
§ 2º O encaminhamento deverá ocorrer até o encerramento do exercício financeiro subsequente àquele em que estiverem preenchidos os requisitos previstos no caput.
§ 3º Recebidos os créditos, a Procuradoria Jurídica terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir sua análise e, quando cabível, promover a execução fiscal ou adotar as demais providências pertinentes.
§ 4º O limite e os prazos previstos neste artigo não impedem o encaminhamento antecipado dos créditos à Procuradoria Jurídica ou o ajuizamento da execução fiscal, inclusive em relação a créditos de menor valor, quando necessário à preservação da pretensão de cobrança ou quando circunstâncias concretas justificarem a adoção de medidas judiciais.
Art. 294. A Administração Tributária manterá controle permanente dos créditos inscritos em dívida ativa, inclusive daqueles que não atingirem os valores mínimos estabelecidos para protesto extrajudicial ou encaminhamento à Procuradoria Jurídica, promovendo sua reavaliação periódica para adoção das medidas de cobrança cabíveis.
Art. 295. Os créditos inscritos em dívida ativa, inclusive aqueles submetidos à cobrança administrativa ou judicial, poderão ser parcelados ou reparcelados nas condições estabelecidas no Capítulo III do Título II deste Livro.
Art. 296. A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida de ofício pela autoridade tributária competente, mediante decisão fundamentada, após a verificação do prazo prescricional e das causas de suspensão e interrupção de sua contagem.
§ 1º Reconhecida a prescrição, será determinado o cancelamento do crédito nos registros municipais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela ocorrência da prescrição.
§ 2º Tratando-se de crédito objeto de execução fiscal, o reconhecimento da prescrição dependerá de manifestação prévia da Procuradoria Jurídica do Município.
§ 3º A Administração Tributária manterá registro dos créditos cuja prescrição tenha sido reconhecida, com identificação dos respectivos valores, para fins de controle e transparência.

CAPÍTULO VI CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 297. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal será feita mediante certidão negativa expedida pela Administração Tributária, na forma deste Capítulo e da legislação tributária.
§ 1º A expedição poderá ser realizada por meio eletrônico, inclusive de forma automatizada, com base nas informações constantes dos sistemas e cadastros municipais.
§ 2º A certidão será fornecida gratuitamente e, quando não puder ser expedida de forma imediata, deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do requerimento do interessado.
§ 3º Deverão constar da certidão as informações necessárias à identificação do interessado, de seu domicílio fiscal e, quando cabível, do ramo de negócio ou atividade, bem como o período a que se refere e sua abrangência.
Art. 298. Será expedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa quando existirem créditos tributários:
I - não vencidos;
II - cuja exigibilidade esteja suspensa;
III - em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.
Parágrafo único. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa produzirá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.
Art. 299. A expedição de certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir, exigir e cobrar créditos tributários posteriormente apurados, inclusive os relativos a períodos compreendidos na certidão.
Art. 300. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 301. Salvo disposição legal em contrário, aplicam-se aos créditos não tributários exigíveis por força da legislação municipal, no que couber, as disposições deste Código relativas à inscrição em dívida ativa e aos procedimentos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial dos créditos tributários.
Art. 302. Poderá ser realizada, de ofício ou a requerimento do interessado, a baixa de crédito que permaneça indevidamente em aberto nos sistemas municipais, quando comprovada sua extinção pelo pagamento.
§ 1º A baixa será realizada por servidor autorizado, mediante verificação do efetivo ingresso do valor ou por outro meio idôneo de comprovação do pagamento.
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à correção de inconsistências cadastrais ou operacionais, não importando revisão, cancelamento ou remissão de crédito tributário.
Art. 303. O fornecimento de bens, a utilização de bens públicos e a prestação de serviços não remunerados por tributos poderão ser submetidos à cobrança de preços públicos.
§ 1º Os preços públicos serão fixados pelo Poder Executivo, considerando, conforme o caso, os custos envolvidos, a natureza do bem ou serviço, sua utilização e outros critérios pertinentes.
§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar os bens, serviços e utilizações sujeitos à cobrança, bem como os respectivos valores, formas de pagamento e demais condições aplicáveis.
Art. 304. Aplicam-se às relações jurídico-tributárias disciplinadas por este Código as normas gerais de direito tributário estabelecidas pela legislação nacional, inclusive suas alterações supervenientes, nos limites de sua aplicabilidade aos Municípios.
Art. 305. O Poder Executivo regulamentará as disposições deste Código quando necessário à sua execução.
Parágrafo único. A Administração Tributária poderá expedir atos normativos complementares necessários à execução da legislação tributária, observados os limites estabelecidos neste Código e na legislação aplicável.

Art. 306. Permanecem aplicáveis os regulamentos e atos normativos expedidos com fundamento na legislação anterior, naquilo que não conflitarem com este Código, até que sejam substituídos ou revogados.
Art. 307. Os processos administrativos tributários instaurados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar permanecerão regidos pela legislação vigente à época de sua instauração até sua decisão definitiva.

Art. 308. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 06/2023 e suas alterações, ressalvada sua aplicação aos processos administrativos tributários instaurados antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, nos termos do artigo anterior.
Art. 309. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições que instituam ou majorem tributos, as quais produzirão efeitos observados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, quando aplicáveis, nos termos do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 10 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1 ALÍQUOTA APLICÁVEL AO IPTU

Predial	**0,5%**
Territorial	**1%**

TABELA 2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Territorial 2º Ano	**2%**
Territorial 3º Ano	**3%**
Territorial 4º Ano	**4%**
Territorial 5º Ano	**5%**

ANEXO II

ALÍQUOTA CORRESPONDENTE - ISSQN		
ITEM	**SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS**	**ALÍQ**
1.	**Serviços de informática e congêneres.**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2.	**Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3.	**Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**	
3.01		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	4%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4%
4.	**Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5.	**Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%

5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6.	**Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
7.	**Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14		
7.15		

7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8.	**Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9.	**Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10.	**Serviços de intermediação e congêneres.**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11.	**Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	3%
12.	**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**	
12.01	Espetáculos teatrais.	4%
12.02	Exibições cinematográficas.	4%
12.03	Espetáculos circenses.	4%
12.04	Programas de auditório.	4%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	4%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10	Corridas e competições de animais.	4%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12	Execução de música.	4%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13.	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**	

13.01		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%
14.	**Serviços relativos a bens de terceiros.**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15.	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16.	**Serviços de transporte de natureza municipal.**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
17.	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07		
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%

17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18.	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19.	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20.	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21.	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22.	**Serviços de exploração de rodovia.**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23.	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24.	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25.	**Serviços funerários.**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	3%
26.	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3%
27.	**Serviços de assistência social.**	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28.	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29.	**Serviços de biblioteconomia.**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30.	**Serviços de biologia, biotecnologia e química.**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31.	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32.	**Serviços de desenhos técnicos.**	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33.	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34.	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35.	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36.	**Serviços de meteorologia.**	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37.	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38.	**Serviços de museologia.**	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39.	**Serviços de ourivesaria e lapidação.**	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40.	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

ANEXO III

ISS FIXO	
Pessoas físicas (profissionais autônomos), inscritas no Município (valor por ano):	
a) com graduação superior, estabelecido ou não	4 URF
b) com graduação técnica a nível médio ou legalmente equiparado, estabelecido ou não	3 URF
Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de Sociedades de Profissionais (valor por mês para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não):	
a) até dois profissionais	0,5 URF
b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	0,7 URF
c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	0,9 URF
d) quando superar a oito profissionais	1 URF
Contribuintes pessoas jurídicas com atividade de Escritório de Contabilidade, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, Lei Complementar da União nº 123/2006 – Simples Nacional (valor por mês para cada sócio, habilitado ou não, acrescido dos empregados habilitados)	
a) até dois profissionais	0,5 URF
b) acima de dois e no máximo quatro profissionais	0,7 URF
c) acima de quatro e no máximo oito profissionais	0,9 URF
d) quando superar a oito profissionais	1 URF

ANEXO IV
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITEM	ATIVIDADE	URF
1	**COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇO**	
a)	Até 150 m2	1 URF
b)	Entre 150,01 mZ e 300 mZ	1,5 URF
c)	Entre 300,01 mZ e 500 mZ	2,5 URF
d)	Entre 500,01 mZ e 650 mZ	3 URF
e)	Entre 650,01 mZ e 800 mZ	3,5 URF
f)	Entre 800,01 mZ e 1000 mZ	4 URF
g)	Entre 1000,01 mZ e 1500 mZ	5 URF
h)	Acima de 1500,01 mZ	6 URF
2	**FÁBRICAS, INDÚSTRIAS E AGROPECUÁRIA**	
a)	Até 200 mZ	2 URF
b)	Entre 200,01 mZ e 400 mZ	3 URF
c)	Entre 400,01 mZ e 600 mZ	4 URF
d)	Entre 600,01 mZ 800 mZ	5 URF
e)	Entre 800,01 mZ e 1000 mZ	6 URF
f)	Entre 1000,01 mZ e 1500 mZ	7 URF
g)	Entre 1500 mZ e 2000 mZ	8 URF
h)	Entre 2000,01 mZ e 2500 mZ	9 URF
i)	Entre 2500,01 mZ e 3000 mZ	10 URF
j)	Entre 3000,01 mZ e 3500 mZ	11 URF
k)	Entre 3500,01 mZ e 5000 mZ	12 URF
l)	Acima de 5000,01 mZ	13 URF
3	**AUTÔNOMOS**	
a)	Profissional com curso superior	2 URF
b)	Profissional sem curso superior	1 URF

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO AMBULANTE OU EVENTUAL			
TIPO	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
COMÉRCIO EVENTUAL	0,25 URF	0,5 URF	1 URF
COMÉRCIO AMBULANTE	0,25 URF	0,5 URF	1 URF

ANEXO VI

Item I	**Aprovação de projetos de construção, compreendendo a substituição ou a modificação de projetos pela verificação e exame dos mesmos, bem como pela respectiva fiscalização da obra e outros.**	**Até 70 m2**	**De 70,01 m² a 200,00 m²**	**De 200,01 m² a 500,00 m²**	**Acima de 500,01 m²**
1	Aprovação de projetos (para construção. regularização, atualização)	0,007	0,0055	0,0035	0,002
2	Substituição de projetos (para correção ou modificação)	0,004	0,0025	0,0016	0,001
3	Vistoria e análise para conclusão de obras (total ou parcial) – (Expedição de CCO)	0,004	0,0025	0,0016	0,001
4	Aprovação de Projetos para reforma	0,004	0,0025	0,0016	0,001
5	Análise previa de projetos e demais casos	0,004	0,0025	0,0016	0,001
Item II	**Aprovações parcelamentos do solo, compreendendo a execução de levantamentos e loteamentos de terrenos, galerias pluviais diretrizes, perfis, subdivisão, unificação e outros.**	**Até 20.000,00**	**De 20.000,01 a 50.000,00**	**De 50.000,01 a 100.000,00**	**Acima de 100.000,01**
6	Diretrizes básicas	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
7	Subdivisão, Incorporação	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
8	Execução de levantamentos e loteamentos em terrenos	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
9	Análise prévia de projetos e demais casos	0,00025	0,00045	0,00051	0,0003
10	Aprovação de Subdivisão de lotes urbanos já existentes (a cobrança deverá ser efetuada por lote neste caso especifico)	0,07	0,07	0,07	0,07
11	Aprovação de Unificação de lotes (a cobrança deverá ser efetuada por lote neste caso específico)	0,35	0,35	0,35	0,35
Item III	**Análise Prévia para Aprovação De Parcelamento do Solo Rural, compreendendo a aprovação de loteamento, desmembramento, remembramento, expedição da carta de anuência e outros.**	ATÉ 100.000,00 (mZ)		Acima 100.000,01 (mZ)	
12	Análise Prévia para Aprovação De Parcelamento do Solo Rural	0,0005		0,0008	
OBS.: Aplicam-se os coeficientes a URF x m², exceto nos casos de valores fixos.					

ANEXO VII

TIPO DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE	UNIDADE	URF
1. Por Publicidade afixada na parte externa ou interna do estabelecimento industrial, comercial, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	ANUAL	1
2. Publicidade em veículos destinados à publicidade como negócio ou não.	POR DIA	0,47
3. Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	POR MÊS	0,4
4. Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer via logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais.	POR MZ DE PLACA	0,009
5. Publicidade oral feita por propagandista, música, alto falantes, ou aparelhos de som e imagem, inclusive em veículos.	POR DIA	0,15
6. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	POR PAINEL	0,18
7. Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	POR DIA	0,11
	POR ANO	1,8

ANEXO VIII

	ESPÉCIE DE OCUPAÇÃO	URF
1.	**FEIRA LIVRE**	
1.1	Por dia	0,25
1.2	Por mês	0,50
1.3	Por ano	1
2.	**VEÍCULOS DE ALUGUEL COM TRAÇÃO MECÂNICA**	
2.1	Por dia	0,25

2.2	Por mês	0,50
2.3	Por ano	1
3.	**BARRACAS, TABULEIROS, MESAS E SIMILARES**	
3.1	Por dia	0,25
3.2	Por mês	0,50
3.3	Por ano	1
4.	**BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS**	
4.1	Por dia	0,25
4.2	Por mês	0,50
4.3	Por ano	1
5.	**CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES**	
5.1	Por dia	2
5.2	Por mês	10
5.3	Por ano	60

ANEXO IX
FATORES DE CÁLCULO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO	**COEFICIENTE**
GRAU I - Baixo risco	**0,0022**
GRAU II - Médio risco	**0,0035**
GRAU III - Alto risco	**0,0065**
O valor da Taxa é calculado pelo Grau de risco multiplicando a quantidade de URF pela metragem do estabelecimento	
O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU I – Baixo risco não poderá exceder o limite de 1 (uma) URF	
O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU II – Médio risco não poderá exceder o limite de 2 (duas) URF	
O lançamento para os estabelecimentos enquadrados em GRAU III – Alto risco não poderá exceder o limite de 4 (quatro) URF	

ANEXO X

TAXA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CATEGORIA RESIDENCIAL	
FAIXA DE CONSUMO EM M³	**VALOR EM URF**
Até 10	0,045
Acima de 10 até 15	0,055
Acima de 15 até 20	0,065
Acima de 20 até 25	0,075
Acima de 25 até 30	0,085
Acima de 30 até 35	0,095
Acima de 35 até 40	0,105
Acima de 40 até 45	0,115
Acima de 45 até 50	0,125
Acima de 50 até 55	0,135
Acima de 55 até 60	0,145
Acima de 60 até 65	0,155
Acima de 65 até 70	0,165
Acima de 70 até 75	0,175
Acima de 75 até 80	0,185
Acima de 80 até 85	0,195
Acima de 85 até 90	0,205
Acima de 90 até 95	0,215
Acima de 95 até 100	0,225
Acima de 100	0,235
1. A apuração será realizada mensalmente.	
2. A partir de 100 m3, a cada 20 m3 adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,065 URF.	

CATEGORIA COMERCIAL	
FAIXA DE CONSUMO EM M³	**VALOR EM URF**
Até 10	0,055
Acima de 10 até 15	0,065
Acima de 15 até 20	0,075
Acima de 20 até 25	0,085
Acima de 25 até 30	0,095
Acima de 30 até 35	0,105
Acima de 35 até 40	0,115
Acima de 40 até 45	0,125
Acima de 45 até 50	0,135
Acima de 50 até 55	0,145
Acima de 55 até 60	0,155
Acima de 60 até 65	0,165
Acima de 65 até 70	0,175
Acima de 70 até 75	0,185
Acima de 75 até 80	0,195
Acima de 80 até 85	0,205
Acima de 85 até 90	0,215
Acima de 90 até 95	0,225
Acima de 95 até 100	0,235
Acima de 100	0,245
1. A apuração será realizada mensalmente.	
2. A partir de 100 m3, a cada 20 m3 adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,075 URF.	

CATEGORIA INDUSTRIAL	
FAIXA DE CONSUMO EM M³	**VALOR EM URF**
Até 10	0,065

Acima de 10 até 15	0,075
Acima de 15 até 20	0,085
Acima de 20 até 25	0,095
Acima de 25 até 30	0,105
Acima de 30 até 35	0,115
Acima de 35 até 40	0,125
Acima de 40 até 45	0,135
Acima de 45 até 50	0,145
Acima de 50 até 55	0,155
Acima de 55 até 60	0,165
Acima de 60 até 65	0,175
Acima de 65 até 70	0,185
Acima de 70 até 75	0,195
Acima de 75 até 80	0,205
Acima de 80 até 85	0,215
Acima de 85 até 90	0,225
Acima de 90 até 95	0,235
Acima de 95 até 100	0,245
Acima de 100	0,255
1. A apuração será realizada mensalmente.	
2. A partir de 100 m3, a cada 20 m3 adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,085 URF.	

OUTRAS CATEGORIAS	
FAIXA DE CONSUMO EM M³	**VALOR EM URF**
Até 10	0,045
Acima de 10 até 15	0,055
Acima de 15 até 20	0,065
Acima de 20 até 25	0,075
Acima de 25 até 30	0,085
Acima de 30 até 35	0,095
Acima de 35 até 40	0,105
Acima de 40 até 45	0,115
Acima de 45 até 50	0,125
Acima de 50 até 55	0,135
Acima de 55 até 60	0,145
Acima de 60 até 65	0,155
Acima de 65 até 70	0,165
Acima de 70 até 75	0,175
Acima de 75 até 80	0,185
Acima de 80 até 85	0,195
Acima de 85 até 90	0,205
Acima de 90 até 95	0,215
Acima de 95 até 100	0,225
Acima de 100	0,235
1. A apuração será realizada mensalmente.	
2. A partir de 100 m3, a cada 20 m3 adicionais de consumo será acrescido ao valor da última faixa o montante de 0,065 URF.	

IMÓVEIS TERRITORIAIS OU SEM LIGAÇÃO/CONSUMO DE ÁGUA NA REDE	
a) TERRITORIAL	0,5 URF
b) PREDIAL (POR M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA)	0,0013 URF
Nota: Para os imóveis ou unidades que utilizem poço ou outro sistema próprio de abastecimento de água, ainda que também possuam ligação à rede pública, será aplicada a forma de cálculo prevista no item "b", quando o volume proveniente da fonte própria não estiver incluído no consumo de água informado à Administração Tributária para fins de apuração da taxa.	

ANEXO XI
TABELA PARA COBRANÇA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	**VALOR EM URF**
Roçada de terrenos (por m2)	0,005
Limpeza de terrenos baldios (soma dos custos de hora/máquina e da carga de caminhão)	Hora/máquina 0,6 URF
	Carga de Caminhão 0,8 URF

TABELA XII
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

UNIDADES LIGADAS A REDE DE DISTRIBUIÇÃO	
RESIDENCIAL	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00045 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00047 URF (por kWh)
COMERCIAL	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00046 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00048 URF (por kWh)
INDUSTRIAL	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00047 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00049 URF (por kWh)
OUTROS	
Até 30 kWh	Isento
Acima de 30 kWh até 400 kWh	0,00046 URF (por kWh)
Acima de 400 kWh	0,00048 URF (por kWh)
Nota: O valor mensal da contribuição fica limitado a 1 (uma) URF por unidade consumidora, independentemente do consumo de energia elétrica apurado no período.	
IMÓVEIS TERRITORIAIS	
Até 10 metros de testada	0,01 URF por metro linear

Acima de 10 metros até 15 metros de testada	0,011 URF por metro linear
Acima de 15 metros até 20 metros de testada	0,012 URF por metro linear
Acima de 20 metros até 40 metros de testada	0,013 URF por metro linear
Acima de 40 metros de testada	0,014 URF por metro linear
Nota: I - nos casos de imóveis territoriais o valor corresponde a contribuição anual. II – As testadas serão somadas nos casos de imóveis que possuam mais de uma frente.	

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:704CFBCA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DE PARANÁ, nos termos do art. 75, Inciso II, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, através de Agente de Contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 102/2025 de 16 de abril de 2025, manifesta Interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação para o objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

OBJETO**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de sistema de som ambiente profissional, destinados ao Ginásio de Esportes do Município de Lobato/PR, incluindo todos os acessórios necessários à adequada interligação, configuração e funcionamento do sistema.**

A manifestação de interesse poderá ser exteriorizada por meio de proposta apresentada, com julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, que deverá ser encaminhada **DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO ABAIXO**, para o e-mail **dispensalicitacaolobatopr@gmail.com**

O valor global estimado para a contratação do objeto pretendido é de **R$ 57.811,12 (trinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA POR E-MAIL
INICIO: às 08h30min – **13 de novembro de 2026**.
FIM: às 08h30min - **18 de novembro de 2026.**

Link para obtenção do edital: https://lobato.pr.gov.br/index.php?meio=16488 e **https://www.gov.br/pncp/pt-br**

Atenção: Não será aceito proposta fora do prazo de recebimento. Portanto, as empresas interessadas deverão observar o prazo de início e término da fase de recebimento de proposta no edital.

Dúvidas e esclarecimento pelo e-mail: **dispensalicitacaolobatopr@gmail.com**

Lobato, 11 de novembro de 2026.

Lucimara AP° R M De Almeida
Agente de Contratação
DECRETO Nº. 102/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:9D5CBCA3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO - ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Mandaguari (Pr), 11 de novembro de 2026.

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº.80/2026

Pelo presente, face os contidos no processo licitatório em referência, eu Enfª Ivonéia de Andrade Ap° Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **ADJUDICO/HOMOLOGO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, a favor da proponente:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
INGA CAMINHOES LTDA	23.008.729/0001-00	R$ 706.246,40

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:2BBC6968

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº. 538/2026 - EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº. 538/2026

Súmula: Exonera servidora pública municipal, e dá outras providências.

A Prefeita do Munícipio de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora pública municipal abaixo relacionada, pelo respectivo motivo, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	EXONER.	MOTIVO
98576	BRUNA LETICIA DA SILVA SANTOS	Professor De Atendimento Educacional Especializado - Paee 40h	02/07/2026	09/11/2026	a pedido do servidor

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de exoneração, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:EC537438

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL N º. 344/2026 - O PRESENTE EDITAL QUE ESTABELECE INSTRUÇÕES ESPECIAIS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
EDITAL N º. 344/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL, EDUCADOR INFANTIL, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE 20H, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE 40H, PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO, INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, MONITOR DO ENSINO INTEGRAL.

Dispõe sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação por prazo determinado de profissionais para os cargos mencionados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.436/2026,
CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de assegurar a oferta da Educação Básica, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade temporária de suprir os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino com profissionais, em caráter excepcional e por prazo determinado, observadas as hipóteses previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 4.436/2026;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.219/2025 e no Decreto Municipal nº 179/2025, que estabelecem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental do Município de Mandaguari;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.222/2025, que cria funções específicas para o atendimento das atividades desenvolvidas no contraturno escolar nas Escolas Municipais de Ensino Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de profissionais para atender aos projetos e às demandas da Rede Municipal de Ensino, inclusive aquelas relacionadas à hora-atividade e à oferta do Ensino em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais diante de afastamentos temporários de servidores, tais como licenças para tratamento de saúde superiores a quinze dias, licença especial, licença-paternidade, licença sem remuneração, afastamentos para capacitação e demais licenças legalmente concedidas, bem como nas hipóteses de vacância decorrentes de demissão, exoneração, falecimento ou aposentadoria, desde que comprovada a impossibilidade ou inviabilidade de remanejamento de pessoal para suprir a necessidade;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade e a continuidade da oferta dos serviços de Educação Infantil e Ensino Fundamental, evitando prejuízos ao atendimento dos estudantes;
CONSIDERANDO que a educação constitui serviço público essencial, cuja continuidade deve ser assegurada pelo Município, em atendimento ao interesse público e às necessidades da comunidade escolar;

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação temporária para os cargos de **AUXILIAR EDUCACIONAL, EDUCADOR INFANTIL, PROFESSOR, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE 20H, PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE 40H, PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO, INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA E MONITOR DO ENSINO INTEGRAL,** de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS), de que trata este Edital, destina-se à seleção de profissionais aptos a serem convocados para atuar nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.2. As vagas disponibilizadas durante o período de vigência deste Edital destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias decorrentes da ausência de servidores, em razão de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação, licenças legalmente concedidas, aumento da demanda de atendimento ou outras situações devidamente justificadas, observada a legislação aplicável.

1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de escolaridade, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

1.4. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente as disposições deste Edital, verificar as especificações da função pretendida e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

1.5. As contratações temporárias ocorrerão após verificadas as possibilidades de suprimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino por meio de servidores efetivos, observadas as disposições legais aplicáveis.

1.6. A participação neste PSS não gera direito à contratação, mas mera expectativa de convocação, condicionada à necessidade e à conveniência da Administração Pública. A Secretaria Municipal de Educação realizará as convocações conforme a necessidade do serviço, respeitando rigorosamente a ordem de classificação final e o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

1.7. A definição das vagas, dos locais de exercício e dos horários de trabalho dos candidatos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino, não cabendo ao contratado escolher livremente o local ou o horário de trabalho.

1.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos, comunicados e resultados referentes a este PSS, nos canais oficiais indicados neste Edital.

1.9. A contratação para as funções de Monitor e Instrutor destinadas ao Ensino em Tempo Integral ficará condicionada à efetiva oferta de atividades presenciais nessa modalidade de ensino e à existência de necessidade de contratação.

1.10. A contratação para a função de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) ficará condicionada à existência de demanda que justifique a contratação, observadas as necessidades de atendimento da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável.

1.11. Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Prefeitura Municipal até as 17h do último dia do prazo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa da Administração Pública Municipal, desde que haja previsão legal e interesse público.

2.2. Os contratos decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado terão duração de até 12 (doze) meses, conforme a necessidade temporária que fundamentar cada contratação, podendo ser prorrogados mediante justificativa formal da Administração Pública Municipal, desde que permaneça a necessidade que motivou a contratação e sejam respeitados os limites máximos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.436/2026.

2.3. Os contratos poderão ser encerrados antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 4.436/2026 e demais normas aplicáveis, especialmente quando cessar a necessidade temporária que justificou a contratação, ocorrer o preenchimento da vaga por servidor efetivo ou houver descumprimento das obrigações contratuais, observados os procedimentos legais cabíveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

3. DA DIVULGAÇÃO

3.1. A divulgação oficial do Processo Seletivo dar-se-á através do site da Prefeitura Municipal (www.mandaguari.pr.gov.br) e no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br).

4. CRONOGRAMA

4.1. Este processo seletivo será composto das seguintes fases:

Datas	Atividades
Inscrições via formulário eletrônico e e-mail, sem taxa de inscrição https://forms.gle/7gWM8RpxydePAkT98	Dias 18 a 25 de novembro de 2026
Homologação das Inscrições	Dia 30 de novembro de 2026
Prazo para protocolo de recursos	Dia 30 de novembro de 2026
Publicação da classificação provisória	Dia 02 de dezembro de 2026
Prazo para protocolo de recursos	Dia 02 de dezembro de 2026
Publicação da classificação final	Dia 04 de dezembro de 2026
Homologação do PSS	Dia 07 de janeiro de 2027

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS

5.1. Para participar do processo seletivo o candidato deverá:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12, § 1º da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72;

b) Estrangeiro, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
e) Comprovar a escolaridade necessária, de acordo com a função pretendida;
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completo e no máximo 75 (setenta e cinco) anos no momento da convocação;
g) Possuir número de Cadastro de Pessoa Física – CPF e número de Registro Geral – RG;
h) Não estar em situação de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas em desacordo com o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, nem perceber simultaneamente proventos de aposentadoria decorrentes de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo, emprego ou função pública, salvo nas hipóteses constitucionalmente permitidas, nos termos do art. 37, § 10, da Constituição Federal.

6. DOS CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, VENCIMENTOS E VAGAS

6.1. As funções, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro abaixo.

Vagas	Cargo	Requisitos Mínimos	C/H Semanal	Salário (R$)
CR	**Auxiliar Educacional**	Formação mínima em Magistério, Formação de Docentes ou equivalente em nível médio e/ou curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior	40 h	Classe I – Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Auxiliar Educacional
CR	**Educador Infantil**	Formação mínima em Magistério, Formação de Docentes ou equivalente em nível médio, curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior	40 h	Classe I – Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Educador Infantil
CR	**Professor**	Formação mínima em Magistério, Formação de Docentes ou equivalente em nível médio,curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;	20 H	Classe I – Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Professor
CR	**Professor de Educação Física**	Graduação em Educação Física (Licenciatura)	20 h	Classe II Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Professor
CR	**Professor de Língua Inglesa**	Graduação em Letras Inglês ou Inglês/Português (Licenciatura Plena)	20 h	Classe II Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Professor
CR	**Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE 20h**	Curso de Formação de Docentes / Magistério em nível médio ou Licenciatura em Pedagogia e especialização em Educação Especial	20 h	Classe I Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Professor
CR	**Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE 40h**	Curso de Formação de Docentes / Magistério em nível médio ou Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Educação Especial	40 h	Classe I Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Educador Infantil
CR	**Professor de Língua Brasileira de Sinais**	Licenciatura em Letras – Libras ou outra Licenciatura na área da Educação acrescido de Pós-Graduação em Libras ou Certificado de Proficiência	20 h	Classe II Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Professor
CR	**Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais**	Curso Superior Bacharelado em Letras – Libras ou Licenciatura em Letras – Libras acrescido de Proficiência em Tradução e Interpretação	20 h	Classe II Nível 1 da Tabela de Vencimentos do Professor
CR	**Instrutor de Musicalização**	Ensino médio completo acrescido de Habilidade na área de Música comprovado, através de certificados de curso de música/musicalização.	30 h	R$ 1.983,22
CR	**Instrutor de Cultura e Arte**	Formação mínima em curso superior com licenciatura plena em Pedagogia, Curso Normal Superior, Licenciatura em Arte ou Licenciatura em Letras.	30 h	R$ 2.383,20
CR	**Instrutor de Informática**	Ensino médio completo acrescido de Habilidade em informática comprovado através de certificados de curso de informática básica.	30 h	R$ 1.983,22
CR	**Monitor do Ensino Integral**	Formação mínima em curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior	30 h	R$ 2.383,20

6.2. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos previdenciários.

6.3. Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem aos mesmos estabelecidos para os demais servidores do Município de Mandaguari, conforme disposto na Lei Nº 1.327/2008 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

7. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

7.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, podendo concorrer à reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes e daquelas que venham a surgir durante o ano ou no período de vigência deste Edital, desde que haja compatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições da função pretendida, nos termos do art. 54, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 18.419/2015 e do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal.
7.2. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.
7.3. Para fazer jus à reserva de vagas prevista no subitem 7.1., o candidato deverá informar expressamente sua condição de pessoa com deficiência no ato da inscrição e encaminhar, por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, laudo médico e/ou atestado de saúde, emitido nos últimos 12 (doze) meses. O documento deverá ser enviado como arquivo anexado à mensagem de e-mail, juntamente os demais documentos exigidos neste Edital, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2.
7.3.1. No laudo médico deverão constar, obrigatoriamente:
a) a espécie da deficiência;
b) o grau da deficiência;
c) o código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
d) a data de expedição do laudo;
e) a assinatura e o carimbo do médico responsável pela emissão, com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).
7.4. Não serão consideradas como deficiência, para fins de reserva de vagas, as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção por meio do uso de lentes ou aparelhos específicos.
7.5. Após a convocação para assumir o cargo, o candidato com deficiência não poderá solicitar amparo especial com fundamento em deficiência diversa daquela informada e comprovada no ato da inscrição.
7.6. As disposições gerais deste Edital aplicam-se igualmente aos candidatos com deficiência, observando-se o princípio da isonomia e a igualdade de condições entre os participantes.
7.7. Na inexistência de candidatos com deficiência inscritos e habilitados para assumir as vagas reservadas, estas serão destinadas aos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação do Processo Seletivo Simplificado.
7.8. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e não apresentar o atestado de saúde acompanhado do respectivo laudo médico será excluído da lista específica de candidatos com deficiência, passando a figurar exclusivamente na lista geral de classificação, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

7.9. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às exigências estabelecidas neste Edital, observadas as disposições legais aplicáveis.
7.10. Não serão acolhidas reclamações relativas à opção pela reserva de vagas ou à documentação apresentada após a efetivação da inscrição, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.
7.11. Os editais de classificação provisória e de classificação final apresentarão a relação dos candidatos classificados conforme o sistema de reserva de vagas, observada a modalidade de concorrência correspondente.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS AFRODESCENDENTES

8.1. Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas às pessoas afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 3.780/2022.
8.2. A opção por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá manifestar expressamente seu interesse no ato da inscrição, assinalando a opção correspondente no formulário eletrônico.
8.3. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas deverá, obrigatoriamente, preencher e assinar a **Autodeclaração de Pessoa Negra**, disponibilizada como anexo I deste Edital, e encaminhá-la, por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, juntamente com os demais documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2. A autodeclaração deverá ser enviada como arquivo anexado à mensagem de e-mail, sendo de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas, respondendo por eventual falsidade da declaração.
8.4. O candidato que não manifestar, no ato da inscrição, a opção por concorrer às vagas reservadas às pessoas afrodescendentes deixará de concorrer a essas vagas, não sendo permitida a inclusão dessa opção após o encerramento do período de inscrições.
8.5. Os editais de classificação provisória e de classificação final apresentarão a classificação dos candidatos conforme o sistema de reserva de vagas, observada a modalidade de concorrência escolhida no ato da inscrição.

DAS ATRIBUIÇÕES

9.1. As atribuições inerentes às funções serão as descritas no quadro abaixo:

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR EDUCACIONAL	● Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas Infantil I ao V nos Centros Municipais de Educação Infantil; ● Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar; ● Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instruções da direção do estabelecimento, priorizando o bem-estar da criança; ● Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados; ● Auxiliar ao Educador Infantil na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma; ● Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem; ● Zelar pela integridade física e moral das crianças; ● Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional; -Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças; ● Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas; ● Participar de reuniões pedagógicas e técnico – administrativas; ● Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos; ● Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; ● Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; ● Cumprir o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola; ● Executar outras atividades correlatas.
EDUCADOR INFANTIL	● Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar; ● Desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar; ● Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública; ● Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação; ● Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas; ● Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores; ● Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola; ● Divulga as experiências educacionais realizadas; ● Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares; ● Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado; ● Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar; ● Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas; ● Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade; ● Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
PROFESSOR	● Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ● Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; ● Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; ● Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; ● Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; ● Participa do planejamento geral da escola; ● Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino; ● Participa da escolha do livro didático; ● Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; ● Acompanha e orienta estagiários; ● Zela pela integridade física e moral do aluno; ● Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares; ● Elabora projetos pedagógicos; ● Participa de reuniões interdisciplinares; ● Confecciona material didático; ● Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; ● Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; ● Seleciona, apresenta e revisa conteúdos; ● Participa do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular; ● Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; ● Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; ● Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; ● Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa; ● Participa do conselho de classe; ● Prepara o aluno para o exercício da cidadania; ● Incentiva o gosto pela leitura; ● Desenvolve a autoestima do aluno; ● Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola; ● Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; ● Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; ● Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; ● Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem; ● Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; ● Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; ● Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação; ● Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; ● Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

	● Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; ● Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; ● Participa da gestão democrática da unidade escolar; ● Executa outras atividades correlatas.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	● Contribuir para a qualidade do ensino e aprendizagem da Educação Física; ● Possibilitar por meio da Educação Física ao educando, o conhecimento sobre o seu corpo, sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, inter-relação pessoal e inserção social, na busca do conhecimento e no exercício da cidadania; ● Exercer a docência, fundamentando sua atuação na área de conhecimentos, tendo como referencial teórico-prático os Parâmetros Curriculares Nacionais de Educação Física, caracterizando a ação educativa, nas dimensões afetivas, cognitivas, corporais e socioculturais, consideradas como essenciais; ● Respeitar a natureza biológica de individualidade do crescimento e do desenvolvimento dos alunos; ● Difundir políticas que promovam a prática da atividade física como elemento fundamental à promoção da saúde e da qualidade de vida; ● Elaborar e desenvolver projetos interdisciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares focando os temas transversais; ● Propiciar aos alunos vivências e experiências de solidariedade, cooperação, competição e superação; ● Promover o uso adequado dos materiais e equipamentos específicos, inclusive os recursos tecnológicos, para qualificação das atividades didático-pedagógicas; ● Promover a formação de uma cultura esportiva e de lazer, valorizando as especificidades locais; ● Ministrar suas aulas num ambiente de alegria em que as práticas corporais e esportivas sejam prazerosas, incentivando a cultura da paz e a cidadania. ● Cumprir os dias letivos e as horas de jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar; ● Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; ● Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar do planejamento geral da escola e da elaboração e avaliação de propostas curriculares; ● Estabelecer e implementar estratégias e atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento ● Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos; ● Acompanhar e orienta estagiários; ● Zelar pela integridade física e moral do aluno; ● Confeccionar material para utilização em suas aulas priorizando o uso de materiais recicláveis; ● Realizar atividades extraclasse em praças, ginásios e demais ambientes propícios à prática desportiva e de lazer; ● Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especial às atividades propostas; ● Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; ● Incentivar o gosto pela prática de atividade física; ● Desenvolver a autoestima do aluno; ● Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; ● Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; ● Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; ● Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; ● Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; ● Participar da gestão democrática da unidade escolar; ● Executar outras atividades correlatas.
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	● Exercer atividades de docência em língua inglesa nos anos iniciais do ensino fundamental; ● Intermediar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da aplicação de métodos que forneçam uma boa experiência de aprendizado; ● Propor desafios, incentivando a participação e a interatividade, proporcionando um espaço onde as ideias dos estudantes possam ser concretizadas por meio de projetos; ● Planejar as aulas, elaborando planos específicos e formas de motivação, documentando a prática pedagógica por meio de registros sistemáticos, incentivando a participação dos estudantes no desenvolvimento dos trabalhos; ● Planejar e desenvolver atividades didáticas que estimulem o desenvolvimento das quatro habilidades da língua inglesa, reading (ler), writing (escrever), listening (ouvir) e speaking (falar) - em especial, as habilidades de Speaking e Listening, de acordo com os objetos de conhecimento previstos para cada ano; ● Cumprir os dias letivos e horas-aula, previstos em lei, além de participar da formação continuada e dos planejamentos pedagógicos ofertados regularmente para professores do componente curricular, assim como realizar outras atividades relacionadas à docência. ● Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município; ● Participar das atividades extra-classe constantes e comemorações cívicas do calendário escolar;
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE – 20H	● Atuar de forma colaborativa junto ao professor ou educador infantil da classe comum, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação no grupo, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até às modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor; ● Ser agente do processo de mediação entre aluno/conhecimento; ● Participar ativamente do PEI (Plano Educacional Individualizado) do aluno com TEA, juntamente com o professor ou educador infantil regente e com a equipe da escola, assegurando ações e objetivos a serem traçados a cada semestre para o melhor e maior desenvolvimento do aluno; ● Definir junto ao professor ou educador infantil e equipe técnico-pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: o cognitivo, emocional e social do aluno; ● Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse; ● Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os nas atividades do seu dia a dia; ● Prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades; ● É vedado ao PAEE “construir” currículo paralelo em sala de aula; ● Na falta do aluno, o professor ou educador infantil junto com a equipe técnica pedagógica fará uma reorganização do seu trabalho na escola e executará outras ações necessárias de acordo com a solicitação do diretor.
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE – 40H	● Atuar de forma colaborativa junto ao professor ou educador infantil da classe comum, para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação no grupo, desde a promoção de condições de acessibilidade no contexto escolar até às modificações mais significativas na organização da sala de aula, dos materiais e recursos pedagógicos utilizados pelo aluno e pelo professor; ● Ser agente do processo de mediação entre aluno/conhecimento; ● Participar ativamente do PEI (Plano Educacional Individualizado) do aluno com TEA, juntamente com o professor ou educador infantil regente e com a equipe da escola, assegurando ações e objetivos a serem traçados a cada semestre para o melhor e maior desenvolvimento do aluno; ● Definir junto ao professor ou educador infantil e equipe técnico-pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam cada aluno em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: o cognitivo, emocional e social do aluno; ● Viabilizar a participação efetiva dos alunos nas diferentes situações de aprendizagem e interação no contexto escolar e em atividades extraclasse; ● Oportunizar autonomia, independência e valorizar as ideias dos alunos desafiando-os nas atividades do seu dia a dia; ● Prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais e da realização das atividades; ● É vedado ao PAEE “construir” currículo paralelo em sala de aula; ● Na falta do aluno, o professor ou educador infantil junto com a equipe técnica pedagógica fará uma reorganização do seu trabalho na escola e executará outras ações necessárias de acordo com a solicitação do diretor.
PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	● Elaborar e implementar o Plano de Aula em consonância com os documentos curriculares vigentes em conjunto com a equipe pedagógica; ● Elaborar atividades e aulas práticas considerando as especificidades dos estudantes na aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS; ● Replanejar aulas a partir das observações de sala de aula e dos feedbacks formativos realizados pela equipe pedagógica escolar; ● Analisar, em conjunto com a equipe pedagógica, os resultados de aprendizagem dos estudantes e elaborar propostas de intervenções de superação das dificuldades evidenciadas; ● Acompanhar a aprendizagem dos estudantes; ● Viabilizar estratégias de ensino que considerem as características do desenvolvimento e da idade dos estudantes, contribuindo para uma aprendizagem significativa; ● Viabilizar estratégias de ensino que considerem os modos próprios de aprendizagem dos estudantes estruturar situações de aprendizagem desafiadoras, considerando o interesse dos estudantes e mobilizando-os para o desenvolvimento das competências gerais da educação básica; ● Ter uma postura reflexiva e crítica, orientando os estudantes a formular e expressar as suas compreensões sobre temas, conceitos e situações; ● Expressar-se de maneira objetiva e compreensível em sala; ● Atuar profissionalmente no seu ambiente institucional, observando, conhecendo e respeitando as normas vigentes; ● Ministrar as aulas e cumprir as horas-atividade estabelecidas com acompanhamento da equipe pedagógica e com foco no desenvolvimento das habilidades e competências, de acordo com o documento curricular orientador da etapa de ensino, quando for o caso; ● Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC da escola, considerando os documentos curriculares vigentes; ● Cumprir os dias letivos previstos no calendário bem como comparecer a todas as atividades quando convocado pela equipe diretiva e/ou quando determinado pela SME; ● Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ● Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; ● Realizar a avaliação da aprendizagem, por meio de instrumentos diversificados, contemplando diferentes linguagens, bem como redirecionar sua prática pedagógica; ● Estabelecer e implementar estratégias de recuperação com a retomada dos conhecimentos; ● Preencher o Registro de Classe On-line e/ou Físico em consonância com a prática docente observando as legislações vigentes; ● Organizar os dados da aprendizagem para a participação nos Conselhos de Classe, realizando os registros necessários; ● Acompanhar a frequência escolar dos estudantes, comunicando à equipe gestora os casos de infrequência;

	● Obedecer aos preceitos vigentes na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Legislação Estadual; ● Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social e de ampliação do compromisso éticopolítico com todas as categorias e classes sociais. Promover cursos de formação ou capacitação para o uso e difusão da LIBRAS entre os professores, funcionários, gestores e comunidade escolar.
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	● Realizar a tradução e interpretação das duas línguas: Libras e Língua Portuguesa de maneira simultânea ou consecutiva no ambiente escolar; ● Intermediar situações de comunicação entre surdos e demais membros da comunidade escolar; ● Cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; ● Comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar; ● Auxiliar nas atividades de ensino em sala de aula; ● Auxiliar professores no planejamento e na execução das atividades didáticas; ● Submeter-se, assim como os demais profissionais, aos direitos e deveres previstos no regimento da escola; ● Efetuar a tradução e interpretação da Língua Portuguesa/ Libras junto aos eventos em geral promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. ● Garantir o atendimento especializado, quando necessário, para comunidade em geral no município de Mandaguari e promover cursos de formação ou capacitação em LIBRAS.
INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO	● Criar na criança o gosto, por todos os tipos de música, classificando as várias fontes musicais de diversos países, comunicadas de várias maneiras pela voz; ● Desenvolver sensibilidade para a música, autocontrole, descontração, prazer e interesse em cantar; ● Promover a consciência das crianças, no sentido de interpretar, discernir, diferenciar, avaliar e integrar; ● Exploração de materiais e a escuta de obras musicais para propiciar o contato e experiências com a matéria-prima da linguagem musical: o som (e suas qualidades) e o silêncio; ● Refletir sobre a música como produto cultural do ser humano como forma de conhecer e representar o mundo; ● Contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional da pessoa humana; ● Oportunizar experiências musicais ampliando a forma de expressão e de entendimento do mundo em que vive;
INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE	● Desenvolver a criatividade e a expressão; ● Promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social; ● Estimular a autoconfiança e a identidade individual; ● Aumentar o repertório cultural e histórico; ● Desenvolver a capacidade de resolução de problemas; ● Promover a interdisciplinaridade e a inclusão; ● Conectar os alunos com a cultura local, regional e nacional; ● Estimular a percepção e a manifestação da diversidade cultural;
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	● Desenvolver atividades voltadas à informática e acesso ao pacote Office, Editor de Textos (Word), Editor de Planilhas (Excel) e Editor de Apresentação (Power Point). ● Oferecer ferramentas que possibilitem ao aluno desenvolver seu próprio currículo e atividades que são desenvolvidas no computador. ● Promover o fortalecimento da autoestima e desenvolver o espírito crítico de cada aluno, através de informações sobre noções de cidadania e de direitos humanos; ● Apresentar as formas de construção do conhecimento, através do uso adequado das novas tecnologias da informação e da comunicação ● Mostrar o uso correto da internet.
MONITOR DO ENSINO INTEGRAL	● Responsabilizar-se pelos alunos da turma enquanto estiverem sob sua monitoria; ● Zelar pela segurança, alimentação, saúde e higiene da criança; ● Acompanhar os momentos de descanso diários, dos momentos de ludicidade, da higiene pessoal e de aprendizado da criança na escola; ● Manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções; ● Realizar atividades referente aos Componentes Curriculares da Parte Diversificada do ensino em tempo integral; ● Participar de cursos de formação e treinamento quando necessário; ● Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. ● Executar outras tarefas correlatas de acordo com a solicitação da direção e equipe escolar

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado – PSS serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante o cumprimento obrigatório de duas etapas: o preenchimento e envio de formulário eletrônico específico, disponibilizado por meio do link https://forms.gle/7gWM8RpxydePAkT98, indicado neste Edital, e o envio, por e-mail de toda a documentação exigida neste Edital, para o endereço eletrônico específico do processo seletivo: **psseducamandaguari@gmail.com**.

10.2. As inscrições serão realizadas no período de 18 a 25 de novembro de 2026, das 00h00 do dia 18 de novembro até às 23h59 do dia 25 de novembro de 2026, não sendo cobrada taxa de inscrição.

10.3. O formulário eletrônico https://forms.gle/7gWM8RpxydePAkT98 deverá ser preenchido integralmente pelo candidato, contendo seus dados pessoais e a indicação de apenas um cargo pretendido. Após isso deverá encaminhar toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos e da pontuação declarada, conforme estabelecido neste Edital.

10.4. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá seguir, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

a) acessar o link disponibilizado neste Edital e preencher corretamente todos os campos do formulário eletrônico https://forms.gle/7gWM8RpxydePAkT98, informando seus dados pessoais e selecionando apenas um cargo ao qual pretende concorrer;

b) digitalizar toda a documentação obrigatória e comprobatória exigida neste Edital, garantindo que os arquivos estejam completos e legíveis;

c) encaminhar todos os documentos exigidos como arquivos anexados a uma única mensagem de e-mail, para o endereço eletrônico **psseducamandaguari@gmail.com** dentro do período estabelecido no subitem 10.2. Os arquivos deverão ser enviados diretamente como anexos da mensagem, não sendo aceitos links para acesso a documentos armazenados em sites ou serviços externos;

d) conferir se todos os arquivos foram anexados corretamente antes de enviar a mensagem, observando o limite de tamanho permitido pelo serviço de e-mail, a fim de evitar falhas no envio;

e) informar no campo “Assunto” do e-mail: “INSCRIÇÃO PSS – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO]”.

10.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições em que forem cumpridas, cumulativamente, as duas etapas obrigatórias: o preenchimento e envio do formulário eletrônico de inscrição, com a indicação de apenas um cargo, e o encaminhamento, por e-mail, de toda a documentação exigida neste Edital, ambos dentro do prazo estabelecido no subitem 10.2.

10.6. O não cumprimento de qualquer uma das etapas obrigatórias, bem como o preenchimento incompleto do formulário eletrônico, a falta de documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos exigidos, ou o envio de documentação ilegível ou em desacordo com as disposições deste Edital, poderão acarretar o indeferimento da inscrição.

10.7. Os comprovantes de tempo de serviço e certificados apresentados de forma ilegível, incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital poderão deixar de ser computados para fins de pontuação do candidato. Contudo, considerando a natureza e a relevância do documento para a comprovação dos requisitos exigidos, sua ausência ou irregularidade poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

10.8. Não serão considerados os documentos recebidos por e-mail após as 23h59 do dia 25 de novembro de 2026, ainda que o formulário eletrônico tenha sido preenchido dentro do prazo estabelecido. Nessa hipótese, a inscrição será considerada incompleta e, consequentemente, indeferida.

10.9. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento do formulário eletrônico, a veracidade das informações prestadas, a legibilidade dos documentos, a conferência dos arquivos anexados e o envio correto da mensagem para o endereço eletrônico indicado neste Edital, dentro do prazo estabelecido.

10.10. O candidato deverá certificar-se de que o formulário eletrônico foi devidamente enviado e que o e-mail foi encaminhado corretamente, com todos os arquivos anexados, devendo guardar os respectivos comprovantes para eventual necessidade de comprovação.
10.11. A Administração Municipal não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de falhas de conexão com a internet, problemas técnicos, preenchimento incorreto do formulário, endereço de e-mail informado incorretamente, ausência de arquivos anexados, arquivos corrompidos ou outros fatores que impeçam o recebimento do formulário ou da documentação dentro do prazo estabelecido.
10.12. O preenchimento do formulário eletrônico e o envio da documentação não garantem a homologação da inscrição, ficando esta condicionada à análise e à conferência das informações e dos documentos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.
10.13. Não será permitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos após o encerramento do período de inscrições, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.
10.14. O candidato que prestar informações falsas, apresentar documentos inidôneos ou deixar de comprovar os requisitos exigidos poderá ter sua inscrição indeferida ou, caso já tenha sido contratado, ter sua contratação anulada ou rescindida, conforme o caso e a legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11. DA SELEÇÃO
11.1. A seleção será realizada por Comissão composta de servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação a qual estabelecerá a classificação geral dos candidatos a partir dos critérios estabelecidos.
11.2. O Processo Seletivo Simplificado consistirá no somatório das pontuações referentes à Escolaridade, Aperfeiçoamento Profissional e Tempo de serviço.

12. DO RESULTADO
12.1. O Resultado do Processo Seletivo será divulgado por meio de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal e no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br).

13. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
13.1. Todos os candidatos deverão, no ato da inscrição, encaminhar, por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, cópias digitalizadas de toda a documentação exigida neste Edital, **incluindo documentos pessoais, comprovantes de escolaridade, documentos comprobatórios de tempo de serviço.** Os documentos deverão ser enviados como arquivos anexados a uma única mensagem de e-mail, em formato PDF ou JPEG, devendo estar completos e legíveis, de modo a permitir a adequada visualização e conferência das informações pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.
13.2. Para comprovação da escolaridade e dos requisitos exigidos para a função pretendida, o candidato deverá encaminhar, por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, os documentos comprobatórios correspondentes, conforme segue:
13.2.1. Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Magistério ou Formação de Docentes, em nível médio, ou diploma ou certificado de conclusão do Curso de Pedagogia ou Normal Superior, conforme os requisitos estabelecidos para os cargos de **AUXILIAR EDUCACIONAL, EDUCADOR INFANTIL e PROFESSOR**.
13.2.2. Diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Licenciatura em Pedagogia, conforme os requisitos estabelecidos para o cargo de **MONITOR DO ENSINO INTEGRAL**.
13.2.3. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia, Arte ou outra formação expressamente admitida no requisito de escolaridade do cargo, conforme previsto neste Edital, para **INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE**.
13.2.4. Diploma de Licenciatura em Educação Física, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**.
13.2.5. Diploma de Licenciatura Plena em Letras Inglês ou Letras Inglês/Português, para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**.
13.2.6. Diploma ou certificado de conclusão do Curso de Formação de Docentes/Magistério, em nível médio, ou diploma de Licenciatura em Pedagogia, acompanhado de certificado ou diploma de Especialização em Educação Especial, conforme os requisitos estabelecidos para os cargos de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE 20H e PAEE 40H**.
13.2.7. Diploma de Licenciatura em Letras-Libras ou diploma de outra Licenciatura na área da Educação, acompanhado de certificado ou diploma de Pós-Graduação em Libras ou certificado de proficiência, conforme os requisitos estabelecidos para o cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**.
13.2.8. Diploma de Curso Superior de Bacharelado em Letras-Libras ou diploma de Licenciatura em Letras-Libras acompanhado de comprovação de proficiência em tradução e interpretação, para o cargo de **TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**.
13.2.9. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado dos certificados de cursos ou de outros documentos comprobatórios da formação e das habilidades na área musical, conforme exigido neste Edital, para o cargo de **INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO**.
13.2.10. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, acompanhado de certificado de conclusão de curso básico de informática, para o cargo de **INSTRUTOR DE INFORMÁTICA**.
13.3. Os documentos apresentados para comprovação da escolaridade deverão permitir a identificação do candidato, da instituição de ensino, do curso concluído e da respectiva habilitação, quando aplicável, observados os requisitos específicos de cada cargo.
13.4. Para a comprovação do tempo de serviço, o candidato deverá encaminhar, por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, os documentos comprobatórios correspondentes, conforme as seguintes disposições:
13.4.1. Para o tempo de serviço prestado em órgãos públicos, será aceita Certidão de Tempo de Serviço ou declaração emitida pelo órgão competente, contendo o cargo ou a função exercida e os períodos de início e término do vínculo, ou contrato de trabalho acompanhado de documentação que comprove o período efetivamente trabalhado.
13.4.2. Para o tempo de serviço prestado na rede particular de ensino ou em outras instituições, conforme admitido nos critérios de pontuação deste Edital, será aceita a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ou declaração emitida pelo empregador, desde que contenha a identificação do vínculo, à função exercida e o período trabalhado.
13.4.3. Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, o candidato deverá anexar as páginas ou os registros digitais necessários à identificação do trabalhador, do empregador, da função exercida e do período de serviço informado.
13.4.4. Os documentos de comprovação do tempo de serviço deverão permitir a identificação da atividade exercida e sua correspondência com a função do Magistério ou com a função específica para a qual o candidato se inscreveu, conforme os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.
13.4.5. Não será considerado, para fins de pontuação, o tempo de serviço já utilizado para a concessão de aposentadoria, nem os períodos de exercício profissional concomitantes, vedada a contagem em duplicidade.
13.4.6. Não será considerado, para fins de pontuação, o período de estágio remunerado, seja na rede pública ou na rede particular de ensino.
13.5. Para a comprovação do aperfeiçoamento profissional, o candidato deverá encaminhar, por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, os documentos comprobatórios correspondentes, conforme segue:
13.5.1. Diploma ou certificado de conclusão de outro curso superior, desde que diferente daquele utilizado para comprovação do requisito de escolaridade do cargo pretendido e desde que o documento seja admitido nos critérios de pontuação previstos neste Edital.

13.5.2. Certificado ou diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, na área da Educação ou em área admitida nos critérios de pontuação específicos do cargo, observada a legislação vigente e a carga horária mínima exigida para a modalidade de formação.
13.5.3. Os certificados de cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou formação complementar somente serão considerados quando atenderem aos critérios, às áreas de conhecimento, à carga horária e aos demais requisitos previstos na tabela de pontuação correspondente ao cargo pretendido.
13.5.4. Não será pontuado o mesmo documento utilizado para comprovar requisito obrigatório de escolaridade, nem será admitida a contagem duplicada de um mesmo certificado.
13.6. É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações e o envio de toda a documentação exigida, em formato PDF, como arquivos anexados a uma única mensagem de e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico **psseducamandaguari@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital. Não será admitida a inclusão ou substituição de documentos após o encerramento do período de inscrições, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Edital.
13.7. A ausência, ilegibilidade ou insuficiência de documento necessário à comprovação dos requisitos obrigatórios poderá acarretar o indeferimento da inscrição, podendo resultar na não atribuição da respectiva pontuação.
13.8. A Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado poderá realizar a conferência da autenticidade e da validade dos documentos apresentados, inclusive mediante diligências junto às instituições ou aos órgãos emissores, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.

14. DA AVALIAÇÃO

14.1. O PSS consistirá na avaliação e pontuação dos documentos encaminhados pelo candidato por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, referentes à escolaridade, ao tempo de serviço e aos certificados de aperfeiçoamento profissional, conforme os critérios estabelecidos neste Edital, considerando:

14.1.1 - PROFESSOR, EDUCADOR INFANTIL E AUXILIAR EDUCACIONAL

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	***Escolaridade***	***Pontos Válidos***	***Pontuação***
AUXILIAR EDUCACIONAL **EDUCADOR INFANTIL** **PROFESSOR**	Nível médio na Modalidade Normal (Formação de Docentes, Magistério ou equivalente)	20 pontos	
	Curso Superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;	30 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado em função de Magistério, nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano completo de trabalho e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
		Máximo de 30 pontos	
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Curso Superior de Licenciatura Plena, exceto o utilizado para comprovação de escolaridade.(até 3 certificados)	5 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (até 3 certificados)	5 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” na área de Educação	20 pontos	

14.1.2 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Graduação em Educação Física Licenciatura	50 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na função nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
		Máximo de 30 pontos	
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Bacharelado em Educação Física	5 pontos	
	Outra Graduação na área da educação	5 pontos	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação ou Educação Física (Até 3 certificados)	5 pontos cada	

14.1.3 – PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	Graduação em Letras Inglês ou Inglês/Português – Licenciatura Plena	50 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na função nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
		Máximo de 30 pontos	

	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Bacharelado em Letras Inglês	5 pontos	
	Outra Graduação na área da educação	5 pontos	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (Até 3 certificados)	5 pontos cada	

14.1.4 - PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO– PAEE 20H e PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO– PAEE 40H

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	***Escolaridade***	***Pontos Válidos***	***Pontuação***
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO– PAEE 20H **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO– PAEE 40H**	Nível médio na Modalidade Normal (Formação de Docentes, Magistério ou equivalente)	10 pontos	
	Curso Superior com licenciatura plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior;	15 pontos	
	Curso de Pós Graduação lato sensu em Educação Especial.	25	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado em função de Magistério, nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano completo de trabalho e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos* Máximo de 30 pontos	*Pontuação*
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Curso Superior de Licenciatura Plena, exceto o utilizado para comprovação de escolaridade. (até 3 certificados)	5 pontos	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (até 3 certificados) – Exceto a já apresentada como requisito mínimo.	5 pontos	
	Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” na área de Educação	20 pontos	

14.1.5 – PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Licenciatura em Letras – Libras	30 pontos	
	Outra Licenciatura na área da Educação acrescido de Pós-Graduação em Libras ou Certificado de Proficiência	20 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na função nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos* Máximo de 30 pontos	*Pontuação*
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Outra Graduação na área da educação	5 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (Até 3 certificados)	5 pontos cada	
	Certificado de curso de capacitação em Libras com carga horária mínima de 40 horas (até 3 certificados)	1 ponto cada	

14.1.6 - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	Curso Superior Bacharelado em Letras – Libras	30 pontos	
	Licenciatura Plena em Letras Libras acrescido de Proficiência em Tradução e Interpretação	20 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na função nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos* Máximo de 30 pontos	*Pontuação*

	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Outra Graduação na área da educação	5 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (Até 3 certificados)	5 pontos cada	

14.1.7 - INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
INSTRUTOR DE MUSICALIZAÇÃO	Nível médio	20 pontos	
	Ensino Superior	30 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na função nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
		Máximo de 30 pontos	
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Certificados de Cursos de Capacitação realizados na área de Música.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Curso de Canto	5 pontos cada	
	Curso de Teoria Musical e/ou Instrumento	5 pontos cada	
	Certificados de Cursos de Capacitação realizados na área de Música	5 pontos cada	

14.1.8. INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
INSTRUTOR DE CULTURA E ARTE	Curso superior com licenciatura plena em Pedagogia, Curso Normal Superior, Licenciatura em Arte ou Licenciatura em Letras.	50 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na função nos últimos 15 (quinze) anos sendo 2 pontos para cada ano e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
		Máximo de 30 pontos	
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Cursos	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	Outra Graduação na área da educação	5 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (Até 3 certificados)	5 pontos cada	

14.1.9 - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

	ESCOLARIDADE – MÁXIMO DE 50 PONTOS		
Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	Ensino Médio	20 pontos	
	Ensino superior	30 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – MÁXIMO DE 30 PONTOS		
	Tempo de Serviço prestado na área, nos últimos 15 (quinze) anos, sendo 2 pontos para cada ano completo de trabalho e 1 ponto para 1 a 12 meses de serviço.	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
		Máximo de 30 pontos	
	APERFEIÇOAMENTO – MÁXIMO DE 20 PONTOS		
	Certificados de Cursos de Capacitação realizados na área de informática	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
	até 20 horas – de 21 a 40 horas – de 41 a 60 horas – de 61 a 80 horas – acima de 80 horas	2 pontos cada 4 pontos cada 6 pontos cada 8 pontos cada 10 pontos cada	

14.1.10 - MONITOR DO ENSINO INTEGRAL

	ESCOLARIDADE – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 50 PONTOS

Cargo	*Escolaridade*	*Pontos Válidos*	*Pontuação*
MONITOR DO ENSINO INTEGRAL	Curso Superior com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior	50 pontos	
	TEMPO DE SERVIÇO – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30 PONTOS		
	Tempo de serviço prestado em função de Magistério, nos últimos 15 (quinze) anos, sendo: - 02 (dois) pontos para cada ano completo e trabalho; - 01 (um) ponto para 1 a 12 meses de serviço.	Pontos Válidos	**Pontuação**
		Máximo de 30 pontos	
	APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – PONTUAÇÃO MÁXIMA: 20 PONTOS		
	Cursos	**Pontos Válidos**	**Pontuação**
	Nível médio na Modalidade Normal (Formação de Docentes, Magistério ou equivalente)	10 pontos	
	Curso Superior de Licenciatura Plena, exceto o utilizado para comprovação de escolaridade (até 3 certificados)	05 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Latu Sensu” na área de Educação (até 3 certificados)	05 pontos cada	
	Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu” na área de Educação	20 pontos	
		PONTUAÇÃO TOTAL	

14.2. A avaliação será realizada pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, com base exclusivamente nos documentos anexados pelo candidato no ato da inscrição, observados os critérios e requisitos estabelecidos neste Edital.
14.3. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos encaminhados corretamente, como arquivos anexados à mensagem de e-mail enviada para **psseducamandaguari@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido para as inscrições, que estejam legíveis e permitam a adequada conferência das informações pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.
14.4. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e dos documentos encaminhados por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, podendo a Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado solicitar, quando necessário, a apresentação dos documentos originais para conferência.
14.5. A pontuação será atribuída de acordo com os critérios e valores estabelecidos nas tabelas constantes deste Edital, respeitados os limites máximos de pontuação previstos para cada item.
14.6. Os documentos utilizados para comprovação do requisito mínimo de escolaridade da função pretendida não poderão ser utilizados novamente para fins de pontuação como aperfeiçoamento profissional, salvo quando expressamente previsto neste Edital.

15. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS
15.1. A validação das inscrições será realizada por Comissão composta por servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela conferência dos documentos encaminhados pelo candidato por meio do e-mail **psseducamandaguari@gmail.com** e das informações prestadas no ato da inscrição, bem como pela elaboração da classificação geral dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

16. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
16.1. Os candidatos serão classificados pelo total de pontos obtidos na avaliação, em ordem decrescente de pontuação, e chamados para contratação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
16.2. O resultado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio de Edital, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Mandaguari (www.mandaguari.pr.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br) e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação – Módulo Cultural.
17. DOS RECURSOS
17.1. O candidato terá 1 (um) dia útil para interpor Recurso, após a divulgação da Homologação Preliminar das Inscrições e da Classificação Provisória, conforme cronograma deste Edital.
17.2. Os recursos deverão ser apresentados pelo próprio candidato, exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail **psseducamandaguari@gmail.com**, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, devendo conter a identificação do candidato, a indicação do objeto do recurso e a justificativa fundamentada do pedido.
17.3. O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, indicando precisamente o ponto sobre o qual versa a reclamação.
17.4. O recurso destituído de fundamentação será liminarmente indeferido.
17.5. Se provido o solicitado através de recurso, a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado determinará as providências devidas.
17.6. Serão rejeitados os recursos que não estiverem redigidos em termos, bem como aqueles protocolados fora do prazo.
17.7. Os recursos serão analisados pela Comissão, que emitirá parecer conclusivo.
17.8. Após análise dos recursos, a classificação final será publicada no site da Prefeitura Municipal (www.mandaguari.pr.gov.br) e no site do diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br).
18. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

18.1. Em caso de igualdade de pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
18.1.1. Maior tempo de serviço na função de Magistério, comprovados no ato de inscrição.
18.1.2. Maior idade;

19. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
19.1. Os candidatos aprovados serão convocados segundo ordem de classificação, mediante edital publicado no site da Prefeitura Municipal (www.mandaguari.pr.gov.br) e no site do diário Oficial dos Municípios do Paraná (http://www.diariomunicipal.com.br)
19.2. O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Mandaguari, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital de convocação, portando originais e cópias dos documentos pessoais, o não comparecimento no prazo estipulado incorrerá na desistência automática do candidato.
19.3. Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato classificado os documentos indicados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.
19.4. As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.

19.5. Será excluído deste processo o candidato que:
a) não comprove as informações prestadas na inscrição sobre escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional;
b) não preencha todo o procedimento relativo à convocação;
c) não compareça à convocação dentro do prazo estipulado;
19.6. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o levantamento das vagas, a fim de subsidiar a elaboração de editais convocatórios bem como definir o
local e horário de trabalho para o qual o candidato será destinado.
19.7. Os candidatos serão convocados pela ordem de classificação, porém serão destinados a suas vagas conforme ordem de comparecimento na Secretaria Municipal de Educação.
19.8. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado.
19.9. Durante o ano letivo, os candidatos classificados serão convocados através de Edital específico;
19.10. No ato de sua Contratação, o candidato deverá preencher a Declaração de que não ocupa outro cargo/emprego ou função pública, junto à União, Estado, Município, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou Fundações instituídas pelo Poder Público, salvo em caso de acumulação legal (art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988).
19.11. O regime jurídico que rege as contratações provenientes do presente Edital é o Estatutário – Temporário.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. O candidato classificado que não tiver interesse na vaga ofertada deverá assinar Termo de Desistência no prazo de 5 (cinco) dias, o que importará em sua desclassificação.
20.2. Não se efetivará a contratação se esta implicar acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.
20.3. Comprovada, a qualquer tempo, a ilegalidade dos documentos apresentados pelo candidato, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, caso ainda esteja em fase de avaliação, ou terá seu contrato rescindido, caso já tenha sido contratado, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
20.4. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria Municipal de Educação e ao Departamento de Gestão da Prefeitura Municipal enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado e, caso contratado, durante a vigência do contrato.
20.5. A eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado ocorrerá nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente em caso de descumprimento dos requisitos exigidos, apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos, ou outras situações que impeçam sua participação ou contratação, assegurados os procedimentos e direitos previstos na legislação vigente.
20.6. A contratação temporária não gera estabilidade e poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 4.436/2026, observados os procedimentos legais aplicáveis.
20.6.1. Constituem hipóteses de rescisão contratual:
a) ocorrência de fato superveniente que motive a rescisão, devidamente caracterizado;
b) extinção ou conclusão do projeto, atividade ou necessidade que deu origem à contratação;
c) provimento dos cargos por servidores concursados, nos casos específicos de carência de servidores, observadas as ressalvas previstas na legislação municipal;
d) cometimento de falta disciplinar pelo contratado, comprovada mediante avaliação objetiva e motivada;
e) insuficiência de desempenho do contratado; e
f) demais hipóteses previstas no art. 131 da Lei Municipal nº 611/2001.
20.6.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem 20.6.1, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo simplificado, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal nº 4.436/2026 e do Decreto Municipal nº 281/2026.
20.6.3. A contratação de servidores ou empregados públicos somente será admitida nas hipóteses de acumulação expressamente autorizadas pela Constituição Federal e observadas as disposições do art. 5º da Lei Municipal nº 4.436/2026.
20.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada para este fim.
Mandaguari, 11 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ___ /___ /_____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil, _____ residente no endereço _____, município de _____, RG n.º _____ , UF____ , expedido em ___/___/_____, órgão expedidor _____ e de CPF n.º _____ INSCRITA(O) E CONVOCADA(O) pela lista de pessoa negra (preta ou parda) para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura do Município
de Mandaguari, declaro, sob as penas da lei, que sou negro(a) de cor () preta ou () parda, apresentando características fenotípicas negroides, conforme estabelecido neste edital. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Mandaguari, ____ de _____ de _____

Assinatura da(o) candidata(o)

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:0A8DC310

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL N º. 345/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL N º. 345/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 312/2026

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 312/2026. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 328/2026.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
05	ERICA ELAINE RODRIGUES DA CRUZ	100

Mandaguari, 11 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:139D2233

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL N º. 346/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N º. 346/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 343/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 343/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 003/2026.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
76	ADRIANA APARECIDA MARQUES	70,5
77	ROSEANE DA SILVA QUINTINO	70,5

Mandaguari, 11 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:6FC5ACAE

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL N º. 347/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N º. 347/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 122/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 122/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 145/2025.

PAEE 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
08	ERLI FERREIRA DE OLIVEIRA XAVIER	57

Mandaguari, 11 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:5EC8E75A

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA Nº. 240/2026 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº. 240/2026

Súmula: Concede férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias, ***pelo período especificado***, aos servidores públicos municipais ocupantes dos respectivos cargos, na forma discriminada na lista abaixo, a saber:

Matric.	Nome Funcionário	Data Admissão	Cargo	Período de Gozo		Período Aquisitivo	
				Início	Fim Gozo	Início	Fim
96532	ADRIANA LEITE SANTANA	17/01/2020	TECNICO DE ENFERMAGEM DE REVEZAMENTO	08/12/2026	06/01/2027	17/01/2024	16/01/2025
96888	ADRIANA MORGANIÇA GARIANI	01/02/2021	DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROMOÇÃO DE DIREITOS DA MULHER	09/12/2026	18/12/2026	01/02/2025	31/01/2026
2136	ADRIANO RODRIGUES BORGES	22/05/2002	MEDICO VETERINARIO	16/11/2026	04/12/2026	22/05/2024	21/05/2025
97180	ADRIELLE VITTA MELONI ESPINDOLA	01/08/2022	AUXILIAR DE FARMACIA	23/11/2026	02/12/2026	01/08/2025	31/07/2026
10698	ALESSON DE ALMEIDA MARCOLINO	14/02/2011	VIGIA	01/12/2026	20/12/2026	13/02/2023	12/02/2024
95060	AMANDA PEREIRA CATARIM	01/04/2015	PSICOLOGO	24/11/2026	03/12/2026	31/03/2025	30/03/2026
10524	BERNARDINA DE OLIVEIRA	02/06/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	01/12/2026	05/12/2026	02/06/2025	01/06/2026
95393	BRUNA JULIANA FEIJO ROSSINI	02/03/2017	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/11/2026	04/12/2026	02/03/2024	01/03/2025
96501	BRUNO SILVA DO VALE	08/12/2019	TECNICO EM RAIO X	07/12/2026	05/01/2027	08/12/2024	07/12/2025
95417	CARLA JANAINA TRINDADE DEL ROSSI	10/04/2017	PSICOLOGO	11/11/2026	10/12/2026	10/04/2026	09/04/2027
95032	CILSSA VICENTE DOS SANTOS OLIVEIRA	01/04/2015	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	23/11/2026	12/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
1132	CLAUDETE PEREIRA VELASCO DA CONCEICAO	29/01/1990	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/12/2026	18/12/2026	28/01/2025	27/01/2026
10853	CLAUDINEIA HELENA MARCELINO DE LIMA	06/07/2011	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	07/12/2026	21/12/2026	06/07/2025	05/07/2026
95989	CRISTIANE DE TOLEDO HORTELA PEDRONE	02/03/2017	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	30/11/2026	09/12/2026	02/03/2025	01/03/2026
95042	DRIELE DOMINGUES SILVA FREIRE	01/04/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2026	15/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
10963	EDMAR DA MATTA RIBEIRO	09/07/2012	MOTORISTA D REVEZAMENTO	17/11/2026	26/11/2026	09/07/2024	08/07/2025
95167	ELAINE PAULA BA DROST OLIVEIRA	03/08/2015	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	25/11/2026	18/12/2026	03/08/2025	02/08/2026
94985	ELTON FRANCO DOS REIS	01/04/2015	TECNICO DESPORTIVO	02/12/2026	21/12/2026	31/03/2025	30/03/2026
97774	GEISA APARECIDA PEREIRA GOMES	13/05/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	08/12/2026	17/12/2026	13/05/2025	12/05/2026
96483	GIOVANNA LARANIAGA MARTINS PENTEADO DA SILVA	04/11/2019	ENGENHEIRO AGRONOMO	09/12/2026	18/12/2026	04/11/2024	03/11/2025

95077	GISELE SIEBENEICH CARVALHO	23/04/2015	ASSISTENTE SOCIAL	10/11/2026	19/11/2026	23/04/2024	22/04/2025
95017	GISLAINE DOS SANTOS	01/04/2015	ENFERMEIRO 40 HORAS	09/12/2026	18/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
96927	ISAIAS FERNANDO PEREIRA	01/06/2021	AUXILIAR DE FARMACIA	07/12/2026	16/12/2026	01/06/2025	31/05/2026
96803	ISRAEL SALVADOR	10/03/2020	PINTOR DE OBRAS	03/11/2026	17/11/2026	10/03/2024	09/03/2025
97701	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	10/04/2024	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	09/12/2026	18/12/2026	10/04/2025	09/04/2026
97374	JEAN CARLOS DA SILVA E SOUZA	07/07/2023	COORDENADOR GERAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	01/12/2026	20/12/2026	07/07/2024	06/07/2025
2266	JERRYNALDO DA SILVA FINETTO	01/12/2006	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	23/11/2026	02/12/2026	01/12/2023	30/11/2024
97685	JONATHAN TEIXEIRA BATISTA	26/03/2024	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	09/12/2026	18/12/2026	26/03/2025	25/03/2026
10807	JOSE ANTONIO CORREIA DA SILVA	01/04/2011	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/12/2026	15/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
97435	JOSE RAIMUNDO SANTOS COSTA	13/12/2023	COORDENADOR GERAL DE ABASTECIMENTO	01/12/2026	20/12/2026	13/12/2023	12/12/2024
97279	JULIANA SUNIGA DE OLIVEIRA	09/03/2023	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	09/11/2026	19/11/2026	09/03/2025	08/03/2026
96883	KAREN BIANCA DA SILVA PRESTES	15/01/2021	COORDENADOR DE SERVIÇOS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO	16/11/2026	25/11/2026	15/01/2025	14/01/2026
97407	KARLA FERNANDA MARQUES BAGANHA MASSAMBANI	11/09/2023	AUDITOR TRIBUTARIO	09/11/2026	18/11/2026	11/09/2024	10/09/2025
97234	KELI REGINA RIBEIRO MANCHINI	23/01/2023	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	16/11/2026	05/12/2026	23/01/2025	22/01/2026
1057	LEANDRO APARECIDO ASSUNCAO	01/07/1989	MOTORISTA CAT. D	07/12/2026	16/12/2026	01/01/2025	31/12/2025
96027	LEANDRO CORREIA GARCIA	01/11/2017	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	23/11/2026	07/12/2026	01/11/2023	31/10/2024
97301	LEANDRO EUDES DOS SANTOS	21/03/2023	AGENTE DE ENDEMIAS - CLT	30/11/2026	19/12/2026	21/03/2025	20/03/2026
97123	LILIANE SANTOS SOUZA	01/04/2022	AGENTE DE ENDEMIAS - CLT	01/12/2026	15/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
94568	LORENA BERNARDES DA SILVA	02/06/2008	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	30/11/2026	29/12/2026	23/09/2025	22/09/2026
96910	LUCAS GOMES BISTERÇO	01/03/2021	MECANICO MOTOR DIESEL	30/11/2026	29/12/2026	01/03/2025	28/02/2026
96052	LUCAS RENAN ROCHA KIIL	14/02/2018	DIRETOR DE LICITACOES	23/11/2026	02/12/2026	14/02/2023	13/02/2024
96102	LUIS GUSTAVO SABINO FERREIRA	06/08/2018	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/11/2026	19/11/2026	06/08/2024	05/08/2025
1941	LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LIMA	29/03/2000	ODONTOLOGO 20 HORAS	08/12/2026	18/12/2026	27/03/2025	26/03/2026
10514	MARCOS VINICIUS DIAS	07/05/2008	CIRURGIÃO DENTISTA - CLT	09/12/2026	18/12/2026	07/05/2025	06/05/2026
97296	MARIA DE FATIMA CAMACHO	20/03/2023	AGENTE DE ENDEMIAS - CLT	01/12/2026	20/12/2026	20/03/2025	19/03/2026
98266	MARIA LUISA COLPINI MEURER	11/06/2025	MEDICO CLINICO GERAL 40 HORAS - TEMPORARIO	30/11/2026	17/12/2026	11/06/2025	10/06/2026
98238	MARIANA CATAROSSI AMANCIO DA SILVA	10/06/2025	ASSESSOR TECNICO-JURÍDICO	09/12/2026	18/12/2026	10/06/2025	09/06/2026
10763	MARIVALDO TELES RIBEIRO	01/03/2011	VIGIA	09/12/2026	18/12/2026	01/03/2024	28/02/2025
97750	MATHEUS GASPAR MARTINEZ	02/05/2024	COORDENADOR DE DIVISAO DA NOTA DO PRODUTOR	09/11/2026	21/11/2026	02/05/2025	01/05/2026
10967	MICHELE CAIRES DE MENDONÇA	23/07/2012	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	16/11/2026	15/12/2026	23/07/2025	22/07/2026
96048	MIGUEL GARCIA FERNANDES FILHO	01/02/2018	COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01/12/2026	20/12/2026	01/02/2025	31/01/2026
10922	NATHALIA MARTINS DOS SANTOS DELGADO	01/02/2012	ENFERMEIRO - CLT	01/12/2026	18/12/2026	01/02/2025	31/01/2026
95054	NOEMI NUNES DE MOURA BARROS	01/04/2015	RECEPCIONISTA REVEZAMENTO	16/11/2026	30/11/2026	06/02/2025	05/02/2026
97281	PAULINO TEODORO	14/03/2023	AGENTE DE ENDEMIAS - CLT	02/12/2026	16/12/2026	14/03/2025	13/03/2026
95029	PRISCILLA XAVIER DE ALMEIDA	01/04/2015	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLT	30/11/2026	14/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
97434	RAYSSA LINHARES SITTA	12/12/2023	COORDENADOR DE DIVISÃO COMPRAS E LICITAÇÃO	16/11/2026	05/12/2026	12/12/2024	11/12/2025
96916	REGINALDO DA SILVA DE SOUZA	01/04/2021	TRATORISTA	01/12/2026	20/12/2026	01/04/2025	31/03/2026
96490	RONISE MARTINS COLARES	04/11/2019	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	17/11/2026	06/12/2026	04/11/2025	03/11/2026
874	SANDRA REGINA ADAO CASTRO	27/03/1987	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/12/2026	16/12/2026	27/03/2022	26/03/2023
96884	SILVIA MARIA DA CRUZ CORREA	21/01/2021	COORDENADOR GERAL DE AGENDAMENTOS	23/11/2026	10/12/2026	21/01/2025	20/01/2026
97426	SUSICLEIA GONÇALVES PEREIRA	13/11/2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/12/2026	18/12/2026	13/11/2025	12/11/2026
96244	TAYNA MIRANDA TONA	19/02/2019	MEDICO VETERINARIO	30/11/2026	17/12/2026	19/02/2025	18/02/2026
98095	VIVIANE DIAS RODRIGUES FERNANDES	10/02/2025	AUXILIAR ADMINISTRATIVO - TEMPORARIO	23/11/2026	12/12/2026	10/02/2025	09/02/2026
97892	YOHANN PAULO ANDRADE FURTADO	01/01/2025	SECRETARIA DE GOVERNO	09/11/2026	23/11/2026	01/01/2025	31/12/2025

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:91E96B5A

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026-PMM

LOTES DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA CONDIÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA, FINANCEIRA E DOCUMENTAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, DESTINADO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA NO ENSINO MÉDIO, NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Compras.Gov

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:
Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.
Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:E32C7A70

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2026-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UM MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPIO, UMA CÂMARA DE VACINA PEQUENA E DOIS PULVERIZADORES COSTAIS MANUAL, PARA SEREM UTILIZADOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: http://compras.gov.br/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:D8A80390

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2026-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS ME/EPP/MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSUMO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL E MOBILIÁRIO E OUTROS MATÉRIAS DE CONSUMO DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO NA FARMÁCIA MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: BLL Compras

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:1CB4A443

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 27/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 27/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://bllcompras.com/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:E81DD79A

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2026-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO E ANALISES IN LOCO E LABORATORIAIS, VISANDO O CONTROLE TECNOLÓGICO DE SOLOS, PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO, INCLUSIVE LOCAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 30/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 30/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 30/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: https://bllcompras.com/

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:071AFDAF

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº93/2026-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº93/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2026-PMM

PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA MUNICIPAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 01/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 01/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 01/12/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Bll. Compras

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:B8E8DA04

GABINETE DO PREFEITO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2026-PMM

LOTE P/ AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO P/ME/EPP/MEI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA E BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL/BRIGADISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 30/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 30/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 30/11/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: compras.gov.br

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

INFORMAÇÕES:

Endereço: Avenida Amazonas, nº 500 – Mandaguari– Pr.

Telefone: (44) 3233-8422 ou pelo e-mail: licitacao@mandaguari.pr.gov.br.

Mandaguari-PR, 11 de novembro de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:DFCF1CE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PORTARIA N.º 436 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal n.º 619 de 08 de julho de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar o contrato determinado, por mais 12 (doze) meses da candidataaprovada no Processo Seletivo Público n.° 001/2025, mencionada abaixo que exerce função em caráter temporário, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Mat.	Nome	Cargo	Prorrogado a partir de
500465	Luise Rafaele Bastos	Tecnico em Radiologia	12/11/2026

Art. 2º O contratado temporário deverá respeitar na íntegra o instrumento de Aditivo de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2026, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:EA1D6CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PE 09/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE DE ENSINO,

ESTADO DO PARANÁ	PREGÃO ELETRÔNICO **Nr.: 9/2026**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	
Rua Augusto Dissenha, 44 - Centro - Mandirituba	**Processo Adm.: 32/2026**
CEP: 83800-058 CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone: (41) 3626-1122	
E-mail: transparencia@mandirituba.pr.gov.br Site: https://www.mandirituba.pr.	**Data do Processo: 24/03/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
a) Nr. Processo:	32/2026
b) Nr. Licitação:	9/2026 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	11/11/2026
e) Objeto da Licitação:	*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE DE ENSINO, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.*

Lote: 1

Participante: JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO - CNPJ: 21.409.922/0001-27

Item	Cota	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	L	Trajeto 1. LINHA ROCINHA: Essa linha perfaz trajeto de 90,6 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 1. LINHA ROCINHA: Essa linha perfaz trajeto de 90,6 km por dia. Manhã: Saída 6h20 da Recanto do Garbellott, passa pela Igreja Católica Rocinha, Granja do Mário Sosek, Igreja Congregação Assembleia de Deus, passa pela ponte do Pescopar, Chácara do Camargo em direção à Banca do Marcos, BR 116, Parque Rodoviário, Rio sobre a BR 116 em frente à TR Reciclagens, Terminal Rodoviário, Escola Municipal Bom Jesus, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, passando pela Subestação da Sanepar Lagoinha até a Escola Municipal Alice Machado Ferreira. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 50% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - Aproximadamente 16,1 km. Número de alunos: 34. Meio-dia: Saída 11h40 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Sai da Escola Municipal Bom Jesus, Rua da Liberdade, passando pela Subestação da Sanepar Lagoinha, Escola Municipal Alice Machado Ferreira, Rio sobre a BR 116 em frente à TR Reciclagens - BR 116 até a Banca do Marcos, Chácara dos Camargo, passa pela ponte do Pescopar, Igreja Congregação Assembleia de Deus, Granja Mário Sosek, Igreja Católica da Rocinha, Recanto Garbellott, retornando até o Terminal Rodoviário, Escola Municipal Alice Machado Ferreira, Escola Municipal Bom Jesus e Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco. Durante o trajeto, existem aproximadamente 30 paradas, com 40% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - Aproximadamente 30,9 km. Número de alunos: 70. Final da Tarde: Saída 16h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Sai da Escola Municipal Bom Jesus, Rua da Liberdade, passando pela Subestação da Sanepar Lagoinha, Escola Municipal Alice Machado Ferreira, Rio sobre a BR 116 em frente à TR Reciclagens - BR 116 até a Banca do Marcos, Chácara dos Camargo, passa pela ponte do Pescopar, Igreja Congregação Assembleia de Deus, Granja Mário Sosek, Igreja Católica da Rocinha, Recanto Garbellott, retornando até o Terminal Rodoviário, Escola Municipal Alice Machado Ferreira, Escola Municipal Bom Jesus e Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 50% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - Aproximadamente 26,6 km. Número de alunos: 56. Noite: Saída 22h30 - Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, Terminal Rodoviário, Rio sobre a BR 116 em frente à TR Reciclagens - BR 116 até a Banca do Marcos, Chácara dos Camargo, passa pela ponte do Pescopar, Igreja Congregação Assembleia de Deus, Granja Mário Sosek, Igreja Católica da Rocinha, Recanto Garbellott, Hotel Nativa ECO, Chácara São Miguel, Igreja do Guapiara. Durante o trajeto, existem aproximadamente 12 paradas, com 50% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - Aproximadamente 17 km. Número de alunos: 20. Total de alunos atendidos em média: 90 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 65,6km, pavimentação asfáltica 25km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/fPghsizY8EWEgiQN8 11h40 https://maps.app.goo.gl/SLxNQQL7W35PDvUg8 16h30 https://maps.app.goo.gl/1T7AUdPvXcTZrQkq9 22h30 https://maps.app.goo.gl/dPUFyFPKWLaGBnsH9	18.120,00	KM	15,60	282.672,00
2	L	Trajeto 2. LINHA CAI DE BAIXO: Essa linha perfaz trajeto de 96,9 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 2. LINHA CAI DE BAIXO: Essa linha perfaz trajeto de 96,9 km por dia. Manhã: Saída 06h15 do Rancho Vieira, estrada Cai de Baixo, Chácara Santos, seguindo pela rua Candido Alves Machado Fagundes, passando pelo Morangos FG, Chácara Santos e Nogueira, Rancho MC, Academia CT Espartas, Colégio João Affonso de Camargo, cruzando a BR 116, CMEI Primeiros Passos, Escola Mun. Vitor Leal Claudino. Durante o trajeto, aproximadamente 20 paradas com 30% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 13,5 km. Número de alunos: 35. Meio-dia: Saída 11h40 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. CMEI Primeiros Passos, Escola Mun. Vitor Leal, atravessa a BR 116, Colégio João Affonso de Camargo, Rua Francisca Eduarda das Dores, Academia CT Espartas, Rancho MC, Rancho Vieira, Rancho MC, passando pelo Morangos FG, estrada Cai de Baixo, retornando pelo mesmo trajeto Colégio João Affonso de Camargo, CMEI Primeiros Passos, Escola Mun. Vitor Leal Claudino. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 35% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 25,9 km. Número de alunos: 68. Final da Tarde: Saída 16h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. CMEI Primeiros Passos, Escola Mun. Vitor Leal, atravessa a BR 116, Colégio João Affonso de Camargo, Rua Francisca Eduarda das Dores, Academia CT Espartas, Rancho MC, Rancho Vieira, Rancho MC, passando pelo Morangos FG, estrada Cai de Baixo, retornando pelo mesmo trajeto até Colégio João Affonso de Camargo. Durante o trajeto, aproximadamente 26 paradas com 35% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 33,10 km. Número de alunos: 55. Noite: Saída 22h30 - Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, passando pelo rio próximo à TR Reciclagens, às margens da BR 116, Banca do Marcos, Colégio João Affonso de Camargo, entrando pela BR 116 na Capela Nossa Senhora Aparecida, sentido Mato Branco dos Carvalhos, seguindo pela Capela Nossa Senhora da Conceição, Chácara Santos, Rancho Vieira, Estrada Cai de Baixo. Durante o trajeto, aproximadamente 15 paradas com 40% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - aproximadamente 24,4 km. Número de alunos: 22. Total de alunos atendidos em média: 90 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 81km, pavimentação asfáltica 15,9km. 06h15 https://maps.app.goo.gl/Ark9XobxwACYQAgU7 11h40 https://maps.app.goo.gl/HXd8HFL2oR2gRu4TA 16h30 https://maps.app.goo.gl/j7ZqLtH3iwVaCBKD9 22h30 https://maps.app.goo.gl/gAgmhZ7hRV2pmi7y9	19.380,00	KM	14,79	286.630,20
3	L	Trajeto 3. LINHA MARCELINO lll: Essa linha perfaz trajeto de 120 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a	24.000,00	KM	12,61	302.640,00

		manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 3. LINHA MARCELINO lll: Essa linha perfaz trajeto de 120 km por dia. Manhã: Saída 06h20 - Terminal Rodoviário, Subestação da Sanepar, Viaduto entrada Lagoinha, Fundos Petrofisa, Fundos Adimax, Parque Municipal, Estrada Colônia Lima, Capela da Colônia Lima, Ponte próximo ao Pesqueiro GW Cota, Seminário, Estrada do Retiro, Vila dos Claudino, Capela do Retiro, ALC Reciclagens, Vilas Boas Cestas, retorno pelo Viaduto Lagoinha, Capela Santo Antônio, Avenida Paraná, Conjunto Barcelona, APAE, Escola Municipal Bom Jesus. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 30 km. Número de alunos: 38. Meio-dia: Saída 11h40 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. APAE, Escola Municipal Bom Jesus, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, Avenida Paraná, Colégio Estadual Professora Mireille, Viaduto entrada Lagoinha, Fundos Petrofisa, Fundos Adimax, Parque Municipal, Estrada da Colônia Lima, Capela do Retiro, ALC Reciclagens, Reuse Peças, retornando à Escola Municipal Bom Jesus, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 30 km. Número de alunos: 73. Final da Tarde: Saída 16h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. APAE, Escola Municipal Bom Jesus, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, Avenida Paraná, Colégio Estadual Professora Mireille, Viaduto entrada Lagoinha, Fundos Petrofisa, Fundos Adimax, Parque Municipal, Estrada da Colônia Lima, Capela do Retiro, ALC Reciclagens, Reuse Peças, retornando ao Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 30 km. Número de alunos: 58. Noite: Saída 22h30 - Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, Avenida Paraná, Viaduto entrada Lagoinha, Fundos Petrofisa, Fundos Adimax, Parque Municipal, Estrada Colônia Lima, Capela do Retiro, ALC Reciclagens, Reuse Peças, retornando ao Terminal Rodoviário.				
4	L	Durante o trajeto, aproximadamente 12 paradas com 80% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - aproximadamente 30 km. Número de alunos: 23. Total de alunos atendidos em média: 96 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 45 lugares. Rota: composta por cascalho 91km, pavimentação asfáltica 29km 06h20 https://maps.app.goo.gl/NRJwZAAaUFpgC3tV7. 11:40 https://maps.app.goo.gl/NRJwZAAaUFpgC3tV7. 16:30 https://maps.app.goo.gl/NRJwZAAaUFpgC3tV7 22h30 https://maps.app.goo.gl/NRJwZAAaUFpgC3tV7 Trajeto 4. LINHA BARCO I: Essa linha perfaz trajeto de 168 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 4. LINHA BARCO I: Essa linha perfaz trajeto de 168 km por dia. Manhã: Saída 06h15 - Pesqueiro Magalhães, Estrada do Mosteiro, passando pela Tapera Velha, Colégio Estadual João Affonso de Camargo, Chácara Meninos de Quatro Pinheiros, Escola Alice Machado Ferreira, APAE, Escola Municipal Bom Jesus. Durante o trajeto, aproximadamente 20 paradas com 50% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 42 km. Número de alunos: 35. Meio-dia: Saída 11h40 - APAE, Escola Alice Machado Ferreira, Rua Ilda Bonatto, Sítio Dranka, Estrada do Mosteiro, Estrada Cai de Baixo, terminando na Chácara do Antônio Piontikevicz. Durante o trajeto, aproximadamente 20 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 13:30 - aproximadamente 41,2 km. Número de alunos: 35. Final da Tarde: Saída 16h30 - Escola Alice Machado Ferreira, Rua Ilda Bonatto, Sítio Dranka, Estrada do Mosteiro, Estrada Cai de Baixo, Chácara Joia Rara, terminando na Chácara do Antônio Piontikevicz. Durante o trajeto, aproximadamente 15 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:15 - aproximadamente 39,9 km. Número de alunos: 21. Noite: Saída 22h30 - Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, Rua Ilda Bonatto, Posto de Saúde (Espigão das Antas), Chácara Joia Rara, Mosteiro de Encontros, Chácara Antônio Piontikevicz. Durante o trajeto, aproximadamente 10 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - aproximadamente 44,9 km. Número de alunos: 16. Total de alunos atendidos em média: 107 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 127 km, pavimentação asfáltica 41 km. 06h15 https://maps.app.goo.gl/i31cLC1nPz17fdbw8 11h40 https://maps.app.goo.gl/muigNwZJFv8r7ejf6. 16h30 https://maps.app.goo.gl/PKjU3UGjCauHfj2m6 22h30 https://maps.app.goo.gl/xRD9yd5qN6sREfcH9	33.600,00	KM	9,99	335.664,00

5	L	Trajeto 5. LINHA CIRILO: Essa linha perfaz trajeto de 102 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 5. LINHA CIRILO: Essa linha perfaz trajeto de 102 km por dia. Manhã: Saída 06h15 - Escola Vitor Leal Claudino, passa pelo Recanto Maanaim, Estrada Principal Chimboveiro, Estrada Amândio Silvério de Oliveira (Areia Branca dos Assis), Estrada Campestre dos Paulas, terminando na Rua José Pedro de Assis. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas com 70% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 25,1 km. Número de alunos: 38. Meio-dia: Saída 11h40 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Escola Municipal Vitor Leal Claudino, passa pelo Recanto Maanaim, Estrada Principal Chimboveiro, Estrada Amândio Silvério de Oliveira (Areia Branca dos Assis), Estrada Campestre dos Paulas até Rua José Pedro de Assis. Durante o trajeto, aproximadamente 32 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 27,1 km. Número de alunos: 73. Final da Tarde: Saída 16h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Escola Municipal Vitor Leal Claudino, Recanto Maanaim, Estrada Principal Chimboveiro, Estrada Amândio Silvério de Oliveira, Estrada Campestre dos Paulas, Rua José Pedro de Assis (Areia Branca) até Rua Ida Bonato. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 27,8 km. Número de alunos: 56. Noite: Saída 22h30 - Rua Ida Bonato (Areia Branca dos Assis), Estrada Principal Campestre dos Paulas, Estrada Chimboveiro, Estrada Principal Amândio Silvério de Oliveira, Recanto Maanaim, segue pela Estrada Principal até Rua Cândido Alves Machado Fagundes. Durante o trajeto, aproximadamente 12 paradas com 70% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - aproximadamente 22 km. Número de alunos: 21. Total de alunos atendidos em média: 94 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 62 km, pavimentação asfáltica 40 km. 06h15 https://maps.app.goo.gl/mN4YGU1EyuRh2xFz8. 11h40 https://maps.app.goo.gl/28QTgfdhMAYnqzgZ8 16h30 https://maps.app.goo.gl/Hh2vX4DjZ7EpaJZG8. 22h30 https://maps.app.goo.gl/v8jYVJiJUhoeAQRG9	20.400,00	KM	14,20	289.680,00
6	L	Trajeto 6. LINHA BARCO II: Essa linha perfaz trajeto de 88 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 6. LINHA BARCO II: Essa linha perfaz trajeto de 88 km por dia. Manhã: Saída 06:20 - Pesqueiro Magalhães, Estrada Cai de Baixo, Areia Branca dos Assis, Colégio Maria Senek Wosniak. Durante o trajeto, aproximadamente 20 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 25,1 km. Número de alunos: 30. Meio-dia: Saída 11:40 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Colégio Estadual Maria Senek Wosniak, Areia Branca dos Assis, Pesqueiro Magalhães, Estrada Cai de Baixo, Av. Mun. Ulisses José Zenato, Areia Branca dos Assis, Espigão das Antas. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 36,3 km. Número de alunos: 61. Final da Tarde: Saída 16:30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Colégio Estadual Maria Senek Wosniak, Pesqueiro Magalhães, Estrada Cai de Baixo, Areia Branca dos Assis, Av. Mun. Ulisses José Zenato, Areia Branca dos Assis. Durante o trajeto, aproximadamente 20 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 26,6 km. Número de alunos: 31. Total de alunos atendidos em média: 61 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 31 lugares. Rota: composta por cascalho 75 km, pavimentação asfáltica 13 km 06h20 https://maps.app.goo. gl/W6tVcVY3yHLsHD3r6. 11h40 https://maps.app.goo.gl/Qt8ALSwtW7K25fcW8 16h30 https://maps.app.goo.gl/NFGLznMae7TUkR89A	17.600,00	KM	15,95	280.720,00
7	L	Trajeto 7. LINHA AREIA BRANCA: Essa linha perfaz trajeto de 71 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 7. LINHA AREIA BRANCA: Essa linha perfaz trajeto de 71 km por dia. Manhã: 06h20 - Saída Capela São José Operário, Guapiara, ponto Banca Boa Vista, Areia Branca dos Assis, Estrada Municipal João Leal de Oliveira, Areia Branca dos Assis, José Ribeiro, Areia Branca dos Assis, Rua Francisca Eduarda da Dores, Escola Municipal Vitor Leal Claudino. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas com 70% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 25,0 km. Número de alunos: 39. Meio-dia: 11h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Escola Municipal Vitor Leal Claudino, Rua José Ribeiro, Areia Branca dos Assis, Capela São José Operário, Guapiara, Ponto do Mosteiro, Areia Branca dos Assis, Rua José Ayres Matheus, Areia Branca dos Assis, José Ribeiro, Areia Branca dos Assis, Rua Francisca Eduarda da Dores, Escola Vitor. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 70% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 22,9 km. Número de alunos: 78. Final da Tarde: 16h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Escola Vitor Leal Claudino, Rua Francisca Eduarda da Dores, Areia Branca dos Assis, Rua José Ribeiro, Areia Branca dos Assis, Estrada José Ayres Matheus, Areia Branca dos Assis, Capela Nossa Senhora Aparecida, Mato Branco dos Carvalho, Ponto Posto 47, Areia Branca dos Assis, Colégio Estadual João Afonso de Camargo. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 23,1 km. Número de alunos: 39. Total de alunos atendidos em média: 78 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 45km, pavimentação asfáltica 26km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/hsUz8Mpx7hvGBL7y8 11h30 https://maps.app.goo.gl/62VY2s19aVYDJHjx8. 16h30 https://maps.app.goo.gl/yKbs2BvGX3xfSCvc7	14.200,00	KM	18,93	268.806,00
8	L	Trajeto 8. LINHA COLONIA/ PEREIRA: Essa linha perfaz trajeto de 126 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 8. LINHA COLONIA/ PEREIRA: Essa linha perfaz trajeto de 126 km por dia. Manhã: 06h20 - Saída Terminal Rodoviário de Mandirituba, Estrada RM 210, Estrada Principal Colônia Lima, Vendas de Tijolos Joel Tozo, Estrada dos Pereiras, Rua Antônio Gregório Barbosa, Lagoinha, APAE na Rua Lino Constantino Machado, Rua da Liberdade - Centro, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 28,6 km. Número de alunos: 38. Meio-dia: 11h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Terminal Rodoviário de Mandirituba, Rua João Barbosa Mendes – Centro, Estrada RM 210, Estrada Principal Colônia Lima, Estrada Vendas de Tijolos Joel Tozo, Estrada dos Pereiras, Colônia Lima, Rua Antônio Gregório Barbosa, Lagoinha, APAE na Rua Lino Constantino Machado, Centro, Rua da Liberdade, Escola Municipal Bom Jesus. Durante o trajeto, aproximadamente 35 paradas com 50% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 36,1 km. Número de alunos: 74. Final da Tarde: 16h30 -	25.200,00	KM	12,16	306.432,00

		Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída Terminal Rodoviário de Mandirituba, Rua João Barbosa Mendes – Centro, Estrada RM 210, Estrada Principal Colônia Lima, Vendas de Tijolos Joel Tozo, Estrada dos Pereiras, Rua Antônio Gregório Barbosa, Lagoinha, APAE na Rua Lino Constantino Machado, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Centro. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 36,6 km. Número de alunos: 61. Noite: 22h30 - Saída Terminal Rodoviário na Rua João Barbosa Mendes – Centro, passando por Vendas de Tijolos Joel Tozo, Estrada dos Pereiras, Estrada Principal Colônia Lima, Rua Antônio Gregório Barbosa, Lagoinha, sentido Terminal Rodoviário, Centro de Mandirituba, Terminal Rodoviário. Durante o trajeto, aproximadamente 15 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - aproximadamente 24,7 km. Número de alunos: 25. Total de alunos atendidos em média: 99 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 94 km, pavimentação asfáltica 32 km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/xikWrFxKfNT8aqHD9 11h30 https://maps.app.goo.gl/z94CU2d7fJY3UFYL6. 16h30 https://maps.app.goo.gl/WawXs7yBo6xW3PkT6 22h30 https://maps.app.goo.gl/pAGJZHbvTsXDVL9z5				
9	L	Trajeto 9. LINHA COLONIA MATOS: Essa linha perfaz trajeto de 132 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 9. LINHA COLONIA MATOS: Essa linha perfaz trajeto de 132 km por dia. Manhã: 06h15 - Saída Terminal Rodoviário de Mandirituba – Centro, Rua Argemiro Palú – Vila São João, Estrada Gilberto Palú, Estrada Colônia Matos sentido Fula, Estrada Manoel Machado Neto, Capela Imaculada Conceição – Colônia Lima, Rua Antônio Gregório Barbosa – Lagoinha, Escola Alice Machado Ferreira. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 7:30 - aproximadamente 30,5 km. Número de alunos: 38. Meio-dia: 11h40 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída APAE, Rua Lino Constantino Machado – Centro, Av. Brasil, Rua João Barbosa Mendes, Vila Brasília, Rua Antônio Gregório Barbosa – Lagoinha, Colégio Estadual Mireille, Rua Francisco Portes – Lagoinha, Tv. de Amorim, Estrada Gilberto Palú, Terminal Rodoviário de Mandirituba – Centro. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 50% de pontos cobertos. Chega: 13:00 - aproximadamente 39,0 km. Número de alunos: 75. Final da Tarde: 16h30 - Segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar. Saída APAE, Rua Lino Constantino Machado – Centro, Av. Brasil, Rua João Barbosa Mendes, Vila Brasília, Rua Antônio Gregório Barbosa – Lagoinha, Colégio Estadual Mireille, Rua Francisco Portes – Lagoinha, Tv. de	26.400,00	KM	11,77	310.728,00

		Amorim, Estrada Gilberto Palú, Terminal Rodoviário de Mandirituba – Centro. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 18:30 - aproximadamente 39,8 km. Número de alunos: 58. Noite: 22h30 - Saída Terminal Rodoviário de Mandirituba, Estrada Gilberto Palú, Rua Antônio Gregório Barbosa – Lagoinha, Rua João Barbosa Mendes, Centro – Mandirituba, Terminal Rodoviário. Durante o trajeto, aproximadamente 12 paradas com 60% de pontos cobertos. Chega: 00:00 - aproximadamente 22,7 km. Número de alunos: 21. Total de alunos atendidos em média: 96 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 87 km, pavimentação asfáltica 45 km 06h15 https://maps.app.goo.gl/mTTqZ9qwgXZ4PhPK6. 11h40 https://maps.app.goo.gl/S41qWeZzPmw9pxXR6 16h30 https://maps.app.goo.gl/S41qWeZzPmw9pxXR6. 22h30 https://maps.app.goo.gl/wsYeoD6e8cuvkQSUA				
			Total do Participante:			**2.663.972,20**

Lote: 2

Participante: JHONATTAN BITTENCOURT WOLLE TRANSPORTES E TURISMO - CNPJ: 21.409.922/0001-27

Item	Cota	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
10	L	Trajeto 10. LINHA BARREIROS: Essa linha perfaz trajeto de 130 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada, motorista e monitor sem mão de obra com dedicação exclusiva, combustível todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado) e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 10. LINHA BARREIROS: Essa linha perfaz trajeto de 130 km por dia. 06h15, início pela Vila São João; primeira parada na subida que vai para Pedreira Siqueira, sentido Barreiros; parada em frente à chácara da Dona Rosa; segue sentido Vila Brasília, parada no cruzo da AMAI; próxima parada em frente ao Mercado Détio; CMEI da Vila Brasília; Terminal; Bom Jesus; e APAE. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas, com 60% de pontos cobertos. Chega: 7h30 - aproximadamente 24,3 km. Número de alunos: 37. 11h30, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: saída Escola Alice; APAE; Escola Bom Jesus; Colégio Joaquim; Vila Brasília, parada no cruzo da AMAI; Barreiros, parada em frente à chácara da Dona Rosa; Pedreira Siqueira; Vila São João; Escola Municipal Bom Jesus; Colégio Joaquim; e Escola Alice Machado Ferreira. Durante o trajeto, aproximadamente 35 paradas, com 50% de pontos cobertos. Chega: 13h00 - aproximadamente 37,3 km. Número de alunos: 77. 16h30, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: saída APAE; Escola Alice; Escola Bom Jesus; Colégio Joaquim; Vila Brasília, parada no cruzo da AMAI; Barreiros, parada em frente à chácara da Dona Rosa; Pedreira Siqueira; Vila São João; Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco. Durante o trajeto, aproximadamente 30 paradas, com 65% de pontos cobertos. Chega: 18h30 - aproximadamente 37,20 km. Número de alunos: 66. 22h30, Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco; Vila Brasília, parada no cruzo da AMAI; Barreiros, parada em frente à chácara da Dona Rosa; Pedreira Siqueira; Vila São João; Terminal Rodoviário. Durante o trajeto, aproximadamente 18 paradas, com 60% de pontos cobertos. Chega: 00h20 - aproximadamente 31,20 km. Número de alunos: 26. Total de alunos atendidos em média: 103 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 95 km, pavimentação asfáltica 35 km. 06h15 https://maps.app.goo.gl/QbQSyJ8eR1f4tvZ29 11h30 https://maps.app.goo.gl/H2gx1joHRD4BM8Zz9. 16:30 https://maps.app.goo.gl/Nv5FkUagn7gwH6SX7 22:30 https://maps.app.goo.gl/HaqRFxfP6Y2NbM1r7	26.000,00	KM	12,04	313.040,00
11	L	Trajeto 11. LINHA CAMPESTRE DOS PAULAS/AREIA BRANCA:12.600,00 Essa linha perfaz trajeto de 63 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 11. LINHA CAMPESTRE DOS PAULAS/AREIA BRANCA: Essa linha perfaz trajeto de 63 km por dia. Manhã: Saída 06h20, Posto 47, Supermercado Assis, Ponte do Passinho, Rua Albino Struzik, Estrada Vereador Adão Valdir Carvalho, Estrada do Campestre dos Paulas, Capela São João Batista, Estrada Mato Branco dos Andrades; retorna entrando sentido Trilha Mãe da Mata, ABAI, Lataria do Polaco, Estrada Mun. Otávio de Jesus Biscaia, Terminal Rodoviário, Escola Municipal Bom Jesus. Durante o trajeto, aproximadamente 20 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 7h30 - aproximadamente 20,4 km. Número de alunos: 37. Saída 11h30, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: Escola Municipal Bom Jesus, Terminal Rodoviário, Estrada Mun. Otávio de Jesus Biscaia, Estrada Mato Branco dos Andrades, Rua Albino Struzik, CMEI Primeiros Passos, Escola Vitor Leal Claudino, Rua Francisca Eduarda das Dores, Rua José Ribeiro, Colégio Estadual João Affonso de Camargo. Durante o trajeto, aproximadamente 35 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 13h30 - aproximadamente 20,8 km. Número de alunos: 76. Saída 16h30, CMEI Primeiros Passos, Escola Vitor Leal Claudino, Rua João Moleta, Rua Pedro Silveira Machado, Rua José da Rocha Magalhães, Rua José Ribeiro, Rua João Lemos, Capela São João Batista, Zape Serralheria, Espaço Beira Mato, retornando ao Posto 47. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 18h30 - aproximadamente 21,8 km. Número de alunos: 39. Total de alunos atendidos em média: 76 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 50km, pavimentação asfáltica 13km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/AdLz2haTk8RDUmHn7 11h30 https://maps.app.goo.gl/hMf8ZZdiP9pxroSo6. 16:30 https://maps.app.goo.gl/cpsLmBasgwNL1ZhJ6		KM	21,13	266.238,00
12	L	Trajeto 12. LINHA CHIMBOVEIRO: Essa linha perfaz trajeto de 105 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 12. LINHA CHIMBOVEIRO: Essa linha perfaz trajeto de 105 km por dia. Manhã: Saída 06h20, Estrada Amândio Silvério de Oliveira, passa pela Casa Colonial Purungo, Chácara Leão Branco, Rancho do Grilo, Campo do Nael, Capela São João Batista, Estrada Ver. Adão Valdir Carvalho, Toca do Tatu, Chácara Nova Vida Eventos, Mercearia Nossa Senhora Aparecida, Galvan Hortifruti, Ginásio ABAI, Agro Comercial Edilson Bührer, Mecânica Diesel Cordeiro, Estrela Eventos, Escola Mun. Bom Jesus, Terminal Rodoviário, Avenida Paraná, Dallas Eventos, Salão do Joel, Escola Alice Machado Ferreira. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 7h30 - aproximadamente 19,1 km. Número de alunos: 38. Saída 11h30, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: APAE, passando pela Magazine Luiza, Terminal Rodoviário, Escola Municipal Bom Jesus, Igreja de Queimados, Rua Paulina Angelina da Cruz Bento, Lataria do Polaco, Chácara Ivete Procknow, Estrada do Chimboveiro, Mercearia Nossa Senhora de Aparecida, retornando à Igreja de Queimados, Agropet União, Escola Municipal Bom Jesus, Terminal Rodoviário. Durante o trajeto, existem aproximadamente 35 paradas, com 60% de pontos cobertos. Chega: 13h00 - aproximadamente 22,8 km. Número de alunos: 77. Saída 16h30, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: ABAI, passando por Mecânica Diesel Cordeiro, Igreja de Queimados, Salão Dani e Marcelo, Terminal Rodoviário, Sicoob, APAE, Escola Municipal Bom Jesus, Colégio Joaquim de Oliveira Franco, Pet Petit, Igreja de Queimados, Rua Paulina Angelina da Cruz Bento, Queimados II, Galvan Hortifruti, Chácara Mimiga, Chimboveiro, retornando até o Terminal Rodoviário. Durante o trajeto, existem aproximadamente 32 paradas, com 50% de pontos cobertos. Chega: 18h30 - aproximadamente 35,8 km. Número de alunos: 63. Noite: Saída	21.000,00	KM	14,04	294.840,00

		22h30, Colégio Joaquim de Oliveira Franco, RJ Supermercado, Rua Paulina Angelina da Cruz Bento, Igreja de Queimados, Banco do Brasil, Rancho Velho, Estrada Amândio Silvério de Oliveira (Chimboveiro), Estrada Ver. Adão Valdir Carvalho (Campestre dos Paulas), Chácara Nova Vida Eventos, França Materiais de Construção, retornando ao Centro. Durante o trajeto, existem aproximadamente 15 paradas, com 60% de pontos cobertos. Chega: 00h00 - aproximadamente 27,3 km. Número de alunos: 24. Total de alunos atendidos em média: 101 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 79 km, pavimentação asfáltica 26 km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/TZYMe1FKbW1v6CNU7 11h30 https://maps.app.goo.gl/5v7vkbyS5KWh3kWo6. 16h30 https://maps.app.goo.gl/k1bkJpeV1fFe9vj47 22h30 https://maps.app.goo.gl/3xiLcnAHmn2YjHo17				
13	L	Trajeto 13. LINHA 4 PINHEIROS: Essa linha perfaz trajeto de 116 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 13. LINHA 4 PINHEIROS: Essa linha perfaz trajeto de 116 km por dia. Manhã: Saída 06h20, Assis Supermercados, Escola Vitor Leal Claudino, Paróquia São Benedito, Cemitério Areia Branca, Assembleia de Deus Ministério Belém, Mercearia Martins, Estrada Municipal João David de Oliveira, Chácara Recanto Piá do João, Gringo Manutenções, Estrada Quatro Pinheiros, Ribeirão das Antas, Capela Santo Antônio, Gariba Comércio de Verduras, Ponto Trevo Areia Branca, Colégio João Affonso de Camargo, Escola Vitor Leal Claudino, CMEI Primeiros Passos. Durante o trajeto, aproximadamente 25 paradas, com 80% de pontos cobertos. Chega: 7h30 - aproximadamente 26,4 km. Número de alunos: 37. Saída 11h40, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: CMEI Primeiros Passos, Escola Vitor Leal Claudino, Colônia Baron/Manger, Cemitério Areia Branca, Mercearia Martins, Estrada Municipal João David de Oliveira, Camargo Eventos, Estrada Quatro Pinheiros, Capela de Santo Antônio, Ponto Trevo Areia Branca, Agro Veterinária Frainer, Escola Vitor Leal Claudino. Durante o trajeto, existem aproximadamente 35 paradas, com 80% de pontos cobertos. Chega: 13h00 - aproximadamente 25,5 km. Número de alunos: 72. Saída 16h20, CMEI Primeiros Passos, Escola Vitor Leal, Av. Eduardo Leal da Cruz, passando por Posto Ipiranga, Zepechouka Materiais de Construção, Loja da Cris, Calhas Mandirituba, Concreab Lajes e Palanques, Colégio Estadual João Affonso de Camargo, retornando ao CMEI Primeiros Passos. Durante o trajeto, existem aproximadamente 12 paradas, com 80% de pontos cobertos. Chega: 16h40 - aproximadamente 12,5 km. Número de alunos: 20. Saída 16h40, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: do CMEI Primeiros Passos, Escola Vitor Leal Claudino, RS Casa Pré-Fabricada, Cemitério Municipal, Chácara Aliança, Mercearia Martins, Estrada Municipal João David de Oliveira, Rota 4P, Estrada Quatro Pinheiros, Estrada Mun. Francisco Krul, Ponto Trevo Areia Branca, Colégio João Affonso de Camargo. Durante o trajeto, existem aproximadamente 25 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 18h30 - aproximadamente 25,5 km. Número de alunos: 55. Noite: Saída 22h30, Colégio João Affonso de Camargo, Cemitério de Areia Branca, Mercearia Martins, Chácara Klososki, Estr. Mun. João David de Oliveira, Rota 4P, Mercado Harmin, Estrada Quatro Pinheiros, Lataria e Pintura Vaguinho, Estrada Municipal Francisco Krul, Ponto do Trevo de Areia Branca, Rua Cândido Alves Machado Fagundes. Durante o trajeto, existem aproximadamente 14 paradas, com 50% de pontos cobertos. Chega: 00h00 - aproximadamente 26,1 km. Número de alunos: 20. Total de alunos atendidos em média: 102 OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: composta por cascalho 80 km, pavimentação asfáltica 36 km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/aV3odjemXSCahVtc9 11h40 https://maps.app.goo.gl/aV3odjemXSCahVtc9. 16h20 https://maps.app.goo.gl/LWz6dicNgeCwh9x1A 16h40 https://maps.app.goo.gl/mDf5amrsRQMqredq8 . 22h30 https://maps.app.goo.gl/fnyivn7PviouawF36	23.200,00	KM	13,06	302.992,00
14	L	Trajeto 14. LINHA PORTÃO/CENTRO/PUC: Essa linha perfaz trajeto de 161,6 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 14. LINHA PORTÃO/CENTRO/PUC: Essa linha perfaz trajeto de 161,6 km por dia. Saída 16h20, Espigão das Antas, Lanchonete Boa Vista, Terminal Rodoviário de Areia Branca dos Assis, percurso pela BR-116 até o Terminal Rodoviário de Mandirituba, passando pela Chácara Recanto Solar, Banca do Marcos e pelo Parque Rodoviário de Mandirituba; trajeto pela BR-116 até Curitiba, passando por Taurus Helmets, Posto Pelanda 16, Shopping Boulevard, Rua Chile - Rebouças, Rua Imaculada Conceição – Prado Velho, Avenida Prefeito Lothário Meissner – Jardim Botânico, Av. Cel. Francisco H. dos Santos – Jardim das Américas, Av. Presidente Getúlio Vargas – Rebouças, Faculdades Pequeno Príncipe. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 90% de pontos cobertos. Chega: 19h00 - aproximadamente 79,4 km. Número de alunos: 41. Saída 22h30, Faculdades Pequeno Príncipe, Av. Presidente Getúlio Vargas – Rebouças, Av. Cel. Francisco H. dos Santos – Jardim das Américas, Avenida Prefeito Lothário Meissner – Jardim Botânico, Rua Imaculada Conceição – Prado Velho, Rua Chile – Rebouças, BR-116 até o Terminal Rodoviário de Mandirituba, passando pelo Shopping Boulevard, Posto Pelanda 16, Taurus Helmets; BR-116 até o Terminal de Areia Branca, passando pelo Parque Rodoviário de Mandirituba, Banca do Marcos, Chácara Recanto Solar, Colégio Estadual do Campo Professora Maria Senek Wosniak. Durante o trajeto, existem aproximadamente 25 paradas, com 90% de pontos cobertos. Chega: 00h20 - aproximadamente 82,2 km. Número de alunos: 41. Total de alunos atendidos em média: 41.OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: Composta por cascalho 15 km, pavimentação asfáltica 130 km 16h20 https://maps.app.goo.gl/nv1RtLuaECE5Tr9C7 22h30 https://maps.app.goo.gl/XZR9R2c1TE8CLTKh6	32.320,00	KM	8,15	263.408,00
15	L	Trajeto 15. LINHA FACULDADE CENTRO: Essa linha perfaz trajeto de 145 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 15. LINHA FACULDADE CENTRO: Essa linha perfaz trajeto de 145 km por dia. Final da Tarde: Saída 16h30, Terminal Rodoviário, passa pelo Grupo Plastilit, Mili, Auto Vidros São Cristóvão, Centro Universitário Uni Dom Bosco, Cobasi Linha Verde - Curitiba, PUC, Faculdades Pequeno Príncipe, Shopping Itália, Universidade Positivo, UFPR Reitoria, Senff Faculdade Estácio, UFPR – Jardim das Américas, UFPR – Centro Politécnico, Centro Tecnológico UFPR. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 90% de pontos cobertos. Chega: 19h00 - aproximadamente 66,6 km. Número de alunos: 42. Noite: Saída 22h30, Faculdade Estácio, Senff, Centro Tecnológico UFPR, UFPR – Centro Politécnico, UFPR Reitoria, Universidade Positivo, Shopping Itália, Faculdades Pequeno Príncipe, PUC, Cobasi Linha Verde - Curitiba, Centro Universitário Uni Dom Bosco; trajeto pela BR-116 até o Terminal Rodoviário, passando por Auto Vidros São Cristóvão, Mili, Grupo Plastilit, Terminal Rodoviário. Durante o trajeto, existem aproximadamente 25 paradas, com 90% de pontos cobertos. Chega: 00h40 - aproximadamente 78,4 km. Número de alunos: 42. Total de alunos atendidos em média: 42. OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: Composta por cascalho 15 km, pavimentação asfáltica 130 km. 16h30 https://maps.app.goo.gl/kadCezQotHd9QJ7k9 22h30 https://maps.app.goo.gl/bPTvCBeTigBhCCNc7	29.000,00	KM	8,69	252.010,00
16	L	Trajeto 16. LINHA FACULDADE PORTÃO/BATEL - Essa linha perfaz trajeto de 150 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 16. LINHA FACULDADE PORTÃO/BATEL - Essa linha perfaz trajeto de 150 km por dia. Saída 16h30, Colégio Maria Senek Wosniak, passando pela Chácara Aliança, Terminal de Areia Branca, Banca do Marcos, Terminal de Mandirituba, Rio Iguaçu, Contorno Sul, Clear Correct, Universidade Positivo, Contorno Ney Braga, SPE - Barigui Woodland, Universidade Tuiuti, Faculdades Integradas Espírita. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 90% de pontos cobertos. Chega: 19h00 - aproximadamente 69,4 km. Número de alunos: 42. Noite: Saída 22h30, Faculdades Integradas Espírita, Universidade Tuiuti, SPE - Barigui Woodland, Contorno Ney Braga, Universidade Positivo, Clear Correct, Rio Iguaçu, Contorno Sul, Rio Iguaçu, Terminal de Mandirituba, passando pela Banca do Marcos, Chácara Aliança, Terminal de Areia Branca, Colégio Maria Senek Wosniak. Durante o trajeto, existem aproximadamente 25 paradas, com 90% de pontos cobertos. Chega: 00h20 - aproximadamente 80,6 km. Número de alunos: 42. Total de alunos atendidos em média: 42. OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota: Composta por cascalho 15 km, pavimentação asfáltica 135 km. 16:30 https://maps.app.goo.gl/q3XAz2Zc4HToVgJu6 22:30 https://maps.app.goo.gl/x7LrBLNoouYHsD1EA	30.000,00	KM	8,51	255.300,00
17	L	Trajeto 17. CAMPESTRE DOS PAULAS/PÉ DE ERVA: Essa linha perfaz trajeto de 80 km por dia. - Contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Serão de responsabilidade da contratada: motorista e monitor, sem mão de obra com dedicação exclusiva; combustível; todos os custos com a manutenção preventiva e corretiva do veículo (peças, pneus, seguro e qualquer tipo de custo relacionado); e encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da contratação. A sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação. Trajeto 17. CAMPESTRE DOS PAULAS/PÉ DE ERVA: Essa linha perfaz trajeto de 80 km por dia. Manhã: Saída 06h20, Estrada do Pé de Erva, Pacheco Manutenções, C ampo do Machado, Mercado Rocha, Estrada Gilberto Palú – Vila São João, Estrada Gilberto Palú – Vila Mandirituba, Restaurações, Terminal Rodoviário, Escola Municipal Bom Jesus, Mystic Flower, APAE. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 07h30 - aproximadamente 21,8 km. Número de alunos: 37. Meio-dia: Saída 11h30, segue do ponto inicial até o final da linha, retornando pelo mesmo trajeto para deixar os alunos na escola/colégio para o próximo período escolar: Terminal Rodoviário, Escola Municipal Bom Jesus, Estrada da ABAI, Ver. Adão Valdir Carvalho – Campestre dos Paulas, Quatro Pinheiros, Estrada Pé de Erva, Colégio Joaquim de Oliveira Franco, Escola Mun. Bom Jesus. Durante o trajeto, existem aproximadamente 35 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 13h00 - aproximadamente 26,9 km. Número de alunos: 73. Saída 16h30, Escola Municipal Bom Jesus, Flora das Araucárias, Estrada da ABAI, Mercearia Nossa Senhora Aparecida, Estrada Ver. Adão Valdir Carvalho – Campestre dos Paulas, CR Bleyd, CCB Chimboveiro, Oficina João do Fusca, Quatro Pinheiros, Estrada Pé de Erva, Chácara Lugar de Paz, Colégio Joaquim de Oliveira. Durante o trajeto, existem aproximadamente 20 paradas, com 70% de pontos cobertos. Chega: 18h30 - aproximadamente 31,3 km. Número de alunos: 36. OBS: 1. O veículo precisa ter no máximo de 10 anos de uso, seguindo A.P.A, com capacidade mínima de lugares solicitada de 42 lugares. Rota:	16.000,00	KM	17,38	278.080,00

		Composta por cascalho 63 km, pavimentação asfáltica 17 km. 06h20 https://maps.app.goo.gl/HewkSKKgu5M9a24K7. 11h30 https://maps.app.goo.gl/b1xA9vdf4UKkvzEVA 16:30 https://maps.app.goo.gl/a5L7rjfPyGCKdsMNA				
					Total do Participante:	**2.225.908,00**
					Total Geral:	**4.889.880,20**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	R$ 769.396,76
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	R$ 149.889,93
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	R$ 398.096,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	R$ 1.400.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	09.002.12.361.0005.2021.3.3.90.39.00	R$ 409.382,30

Mandirituba, 11 de Novembro de 2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocencio Pereira
Código Identificador:313B39EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATO DE HOMOLOGAÇÃO N. º 22/2026 - RECOMPOSIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
MATINHOS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N. º 22/2026 - RECOMPOSIÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, neste Ato, representando a Prefeitura Municipal de Matinhos-Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 3423/2025, considerando a Deliberação CEE/PR n. º 02/2018 e a Resolução GS/SEED n. º 6.417/2024.

HOMOLOGA

Art. 1º - O mandato do Conselho Escolar da Escola Municipal Monteiro Lobato do município de Matinhos – Paraná.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por comunidade escolar e local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	**Nome completo do titular sem abreviatura**	**Documento de identificação**	**Nome completo do suplente sem abreviatura**	**Documento de identificação**
Presidente	Letícia Messias Farago	070.936.019-36	Pricilla Freire da Silva Cunha	031.504.469-10
Representante da Equipe Pedagógica	Pricilla Freire da Silva Cunha	031.504.469-10	Eliane Santana de Oliveira	024.985.599-22
Representante dos Professores	Danielli Aguiar de Moraes Cabral	059.916.519-73	Tarssila Martins de Oliveira Gomes Silva	063.045.119-22
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Karine Alberto Dorneles	045.433.899-64	Carla Fernanda Gebing	047.583.119-51
Representante dos pais ou responsáveis	Rosemara Martins Leal	029.563.139-24	Tatiane Aparecida Saidock	088.835.639-05
Representantes da Comunidade Local	Ivoneide Zaror de Souza	804.337.909-20	Fagner Freire	084.545.199-55
Representantes da APMF	Marina Aguiar de Abreu	034.769.139-02	Rute Pietroski	060.459.049-07

Art. 3° - Os conselheiros supracitados foram eleitos, com mandatos homologados para 02 (dois) anos, compreendido entre 02/06/2025 à 02/06/2027, ficando revogado o ato anterior nº 003/2026 e disposições em contrário.

Matinhos, 06 de novembro de 2026

Célia Amaral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto 3423/2025

Publicado por:
Paulo Henrique Santos Diniz Costa
Código Identificador:E30F8976

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATO DE HOMOLOGAÇÃO N. º 23/2026 - RECOMPOSIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
MATINHOS - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N. º 23/2026 - RECOMPOSIÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, neste Ato, representando a Prefeitura Municipal de Matinhos-Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 3423/2025, considerando a Deliberação CEE/PR n. º 02/2018 e a Resolução GS/SEED n. º 6.417/2024.

HOMOLOGA

Art. 1º - O mandato do Conselho Escolar da Escola Municipal Francisco dos Santos Junior no município de Matinhos – Paraná.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por comunidade escolar e local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Nome completo do titular sem abreviatura	Documento de identificação	Nome completo do suplente sem abreviatura	Documento de identificação
Presidente	Isabel Avelino Santana Ferreira	853.001.879-68	Kalimar Ferreira da Silva	980.354.874-34
Representante da Equipe Pedagógica	Pricilla Freire da Silva Cunha	031.504.469-10	Danielle Bissoni	005.155.679-06
Representante dos Professores	Silvana Rosangela Fava	768.046.239-91	Vanessa Souza da Graça Leite	074.673.089-65
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Isabel Cristina do Nascimento	024.128.519-48	Cleonice da Silva	040.459.099-31
Representante dos pais ou responsáveis	Elaine Cristiana dos Santos Lima da Silva	027.761.109-10	Fagner Antonio da Silva	033.913.429-19
Representantes da Comunidade Local	Claudia Elisemar Appelt	032.558.709-4	Hellen Magalhães Stanlke	025.609.789-54
Representantes da APMF	Ayres Antônio Vieira	305.508.498-2	Carmem Lucia Fernandes	696.908.049-87

Art. 3° - Os conselheiros supracitados foram eleitos, com mandatos homologados para 02 (dois) anos, compreendido entre 13/05/2026 à 13/05/2028, ficando revogado o ato anterior nº 20/2026 e disposições em contrário.

Matinhos, 09 de novembro de 2026

Célia Amaral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto 3423/2025

Publicado por:
Paulo Henrique Santos Diniz Costa
Código Identificador:613B499B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ATO DE HOMOLOGAÇÃO N. º 24/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
MATINHOS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N. º 24/2026

A Secretária Municipal de Educação, neste Ato, representando a Prefeitura Municipal de Matinhos-Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 3423/2025, considerando a Deliberação CEE/PR n. º 02/2018 e a Resolução GS/SEED n. º 6.417/2024.

HOMOLOGA

Art. 1º - O mandato do Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Leocádia Orlowski dos Santos no município de Matinhos – Paraná.

Art. 2º - O Conselho Escolar passa a ser composto por comunidade escolar e local, representado pelos seguintes membros:

Segmento	Nome completo do titular sem abreviatura	Documento de identificação	Nome completo do suplente sem abreviatura	Documento de identificação
Presidente	Thiago Rodrigues de Almeida	053.775.699-03		
Representante da Equipe Pedagógica	Patrícia Brustolin	021.709.489-96	Simone Amaral Patrício	775.102.439-53
Representante dos Professores	Luciana Ferreira Santos	022.256.129-78	Priscila Fernandes de Souza Szkilnyj	056.877.679-83
Representante do Grupo Ocupacional Operacional	Michelle de Fátima Soares Tortura	008.494.949-07	Malcir de Arcega da Veiga	838.774.799-87
Representante dos pais ou responsáveis	Camila Fernanda da Silva	106.573.679-62	Lorena Ianca Veríssimo Leite	098.069.229-64
	Maria Marta Anacleto	941.624.509-78	Bruna Regis	121.740.499-61
Representantes da Comunidade Local	Terezinha Espindola	741.312.739-34		
Representantes da APMF	Amélia Ludwig Cagliari Mizerkowski Santos	057.732.519-14	Josilma Santoro Ramos	618.630.179-68

Art. 3° - Os conselheiros supracitados foram eleitos, com mandatos homologados para 02 (dois) anos, compreendido entre 01/10/2026 à 01/10/2028, ficando revogado o ato anterior nº 05/2024 e disposições em contrário.

Matinhos, 09 de novembro de 2026

Célia Amaral
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Decreto 3423/2025

Publicado por:
Paulo Henrique Santos Diniz Costa
Código Identificador:8E382733

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
DECRETO Nº 029/2026 - DC - REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

MUNICIPIO DE MATO RICO
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 29/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 733/2025 de 23/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$412.150,00 (quatrocentos e doze mil e cento e cinquenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.001		DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.001.04.122.0201.2.003		MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS	
21 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
03.003		DEPARTAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
03.003.04.122.0201.2.005		MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
45 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
49 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.800,00
51 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00
54 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.800,00
05		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVICOS URBANOS	
05.001		DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
05.001.26.782.2601.2.011		MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
110 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	20.684,00
112 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.200,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.361.1201.2.023		MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
199 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06.001.12.367.1201.2.026		MANUTENCAO DA SUBVENCAO A APAE MATO RICO	
226 - 3.3.90.30.00.00	1103	MATERIAL DE CONSUMO	4.996,00
06.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.002.13.392.1301.2.027		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	
234 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
07		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2701.2.028		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	
252 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	1.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
270 - 3.3.71.70.00.00	1303	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	204.000,00
278 - 3.3.90.93.00.00	1303	INDENIZACOES E RESTITUICOES	30,00
08.002.10.302.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
281 - 3.3.90.39.00.00	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.500,00
09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0801.2.034		MANUTENCAO DOS SERVICOS EVENTUAIS	
Suplementação			
309 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	16.080,00
09.002.08.245.0801.2.033		MANUTENCAO DO CRAS	
330 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
09.003		FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0801.6.036		MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
347 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	
10.001		DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.608.2001.2.038		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGROPECUARIAS	
373 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	9.400,00
10.001.20.608.2001.2.048		MANUTENCAO DO CENTRO DE PRODUCAO ANIMAL	
394 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
11		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.001		DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
11.001.18.541.1801.2.015		MANUTENCAO DA GESTAO E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	
414 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
11.001.18.541.1801.2.041		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	

425 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
427 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
		Total Suplementação:	412.150,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.003		DEPARTAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	
03.003.28.843.2801.2.006		MANUTENCAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	
56 - 3.2.90.22.00.00	1000	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	7.230,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
06.001		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO	
06.001.12.361.1202.1.032		CONSTRUCAO DE PREDIO PARA A SEDE DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
207 - 4.4.90.51.00.00	1103	OBRAS E INSTALACOES	16.010,00
06.002		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.002.13.392.1301.1.034		CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	
229 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	9.580,00
07		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
07.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
07.001.27.812.2701.1.084		AQUISICAO DE VEICULO PARA A SECRETARIA DE ESPORTES	
246 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.100,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.1001.1.020		CONSTRUCAO DE GARAGEM PARA A FROTA DA SECRETARIA DE SAUDE	
260 - 4.4.90.51.00.00	1303	OBRAS E INSTALACOES	4.287,90
08.002.10.301.1001.1.042		REFORMA E AMPLIACAO DOS POSTOS E UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO	
263 - 4.4.90.51.00.00	1303	OBRAS E INSTALACOES	31.874,00
Redução			
08.002.10.301.1001.1.089		REFORMA E AMPLIACAO DA UNIDADE DE SAUDE DE BELA VISTA	
266 - 4.4.90.51.00.00	1303	OBRAS E INSTALACOES	35.640,00
08.002.10.301.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
277 - 3.3.90.40.00.00	1303	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	14.374,80
08.002.10.302.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
280 - 3.3.90.36.00.00	1303	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.787,30
08.002.10.303.1001.1.044		CONSTRUCAO E EQUIPAMENTO DE ACADEMIAS DA SAUDE	
283 - 4.4.90.52.00.00	1303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
08.002.10.303.1001.2.029		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
284 - 3.3.90.32.00.00	1303	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	81.714,00
09		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.003		FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	
09.003.08.243.0801.5.066		CONSTRUCAO DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANCAS E	
		ADOLESCENTES ECA ART. 101	
341 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
10		SECRETARIA DE AGROPECUARIA, INDUSTRIA E COMERCIO	
10.001		DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA	
10.001.20.608.2001.1.051		AQUISICAO DE VEICULOS PARA ASSISTENCIA TECNICA	
357 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.400,00
10.001.20.608.2001.1.052		AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE PRODUCAO ANIMAL E COMPRA DE ANIMAIS PARA MELHORAMENTO GENETICO	
359 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
10.001.20.608.2001.1.058		AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA COM PINCA PARA A UNIDADE DE TRATAMENTO DE MADEIRA	
362 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.440,00
10.001.20.608.2001.1.080		CONSTRUCAO DE ESTRUTURA PARA AGROINDUSTRIA	
364 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALACOES	30.192,00
11		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
11.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
11.002.23.695.2301.2.043		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES TURISTICAS	
445 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
11.002.23.695.2301.2.044		MANUTENCAO DO CENTRO DE ARTESANATO E APOIO AO TURISTA	
452 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.800,00
453 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.400,00
454 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.160,00
455 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.160,00
		Total Redução:	412.150,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE MATO RICO, Estado do PR, em 27 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Josiane Pereira Santos
Código Identificador:F764905C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3047 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3047 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE MORRETES
C.N.P.J.: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2026
Decreto n° 3047/2026 de 06/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 219.768,86 (duzentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001.12.361.0210.2.019		TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
136 - 3.3.90.39.00.00	31107	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	219.768,86
		Total Suplementação:	219.768,86

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superávit financeirode acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 6 de Novembro de 2026.

Sebastião Brindarolli Junior

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE MORRETES 06/11/2026 - 17:41:30

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BDB7CF54

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EDITAL 04 ENSALAMENTO CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 004/2026
EDITAL DE ENSALAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE ENSALAMENTO**, conforme segue:
Art. 1º A Prova Objetiva será aplicada no dia **15/11/2026**, no horário e local constante no Anexo Único deste Edital.
Art. 2º O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br (área do candidato) a partir das 18 horas do dia **11/11/2026** e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**, que conterá o horário e local de realização da prova objetiva.
Art. 3º Não será permitido o consumo de alimentos durante a realização da prova objetiva. É permitido garrafas de água em **MATERIAL TRANSPARENTE**, os candidatos deverão remover os rótulos das embalagens.
Art. 4º Conforme o item 10.5.2 do Edital de Abertura - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada,nem protocolodo documento. 10.5.2.3O candidato que optar pela apresentação do documento digital (item 10.5.1) detém ciência que é o único responsável pela conexão da internet, bem como que a inviabilidade de acesso no momento da identificação, impedirá a identificação e acesso a sala, conforme item 10.9.1.
Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

CLEONE MARA SCHMITZ PAZ:82092761900
Assinado de forma digital por CLEONE MARA SCHMITZ PAZ:82092761900
Dados: 2026.11.11 09:13:53 -03'00'

CLEONE MARA SCHMITZ PAZ
Presidente Da Comissão
Portaria Nº 6259/2026

EDITAL DE ENSALAMENTO						
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026						
INSC	**CARGO**	**NOME**	**HORÁRIO DE FECHAMENTO DO PORTÃO**	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**SALA**
23824013	ADVOGADO	ADALBERTO LUIZ KLAUCK	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23830325	ADVOGADO	ADRYAN DE SOUZA ARAUJO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822865	ADVOGADO	ALEXANDRE MATOS LIMA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823341	ADVOGADO	ALISON GIOVANE GOMES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23832012	ADVOGADO	ANA GABRIELI ARMANI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23825146	ADVOGADO	ANDERSON LUQUINI DE LIMA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23825296	ADVOGADO	ÁTILA DA SILVEIRA STRAPASSON	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23832219	ADVOGADO	BIANCA FERREIRA PRESTES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23832449	ADVOGADO	BRUNO FELIPE ALVES DE LIMA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822658	ADVOGADO	CAMILA COSTA VISSOTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23824477	ADVOGADO	CARINA RITA DE LIMA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822779	ADVOGADO	CARLOS MAYKEL GONÇALVES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823354	ADVOGADO	CAROLINE DE GOES BONIN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823224	ADVOGADO	DANIEL DA SILVA COSTA LAZZARI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23825548	ADVOGADO	DIOGO FELIPE DE CASTRO RECH	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23832255	ADVOGADO	DIOGO ROBERTO GUANCINO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822976	ADVOGADO	ELIANA LARISSA SCHIRMANN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23824341	ADVOGADO	FERNANDO DE ÁVILA FERRACINI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822835	ADVOGADO	FERNANDO HENRIQUE PIZZATO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823900	ADVOGADO	FRANCE FERRARI CAMARGO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23824031	ADVOGADO	GABRIEL JULIO ALEXANDRE SCHUINGEL	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23826111	ADVOGADO	GIANCARLO GRACIOLI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823697	ADVOGADO	HERIK LUKASEWICZ	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23832194	ADVOGADO	ISADORA EDUARDA CAMARGO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23831806	ADVOGADO	JOÃO PAULO SALDIVAR DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822670	ADVOGADO	JULIO CESAR MINOZZO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23830502	ADVOGADO	JUSSARA DE LURDES CORDEIRO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823003	ADVOGADO	KATHIUCIA OTTO CARRION	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23831011	ADVOGADO	LETÍCIA GABRIELI BONETTI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23823040	ADVOGADO	LUCAS CIGERZA BONADIMAN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822910	ADVOGADO	LUCILA DE ALMEIDA COSTA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822621	ADVOGADO	MAIKON ANDRE CEOLATO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	01
23822633	ADVOGADO	MARIDIANA DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823243	ADVOGADO	NATÁLIA ZEFERINO CASTANHEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23824050	ADVOGADO	OZEIAS DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23831658	ADVOGADO	RAFAEL DO PRADO MAY	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23826123	ADVOGADO	REGEANY MERLI DE LIMA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23829615	ADVOGADO	TALITA METZLER GOMES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823211	ADVOGADO	THALIA DE JESUS MACHADO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23826293	ADVOGADO	THAYNA THOMAZI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23822557	ADVOGADO	WELLEN PEREIRA AUGUSTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823055	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALEXANDRE KEHL PEREIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23824569	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANDRÉ MEDEIROS KAVALERSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23831958	AGENTE ADMINISTRATIVO	CAMILA CAMBRUZZI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02

23823357	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELEANDRO VALENDORFF	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23831840	AGENTE ADMINISTRATIVO	FABIANA SIMÕES PIRES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23822876	AGENTE ADMINISTRATIVO	GESSICA MOREIRA RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23832460	AGENTE ADMINISTRATIVO	LEILIANE BUFFON BUCHGRAEBER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823959	AGENTE ADMINISTRATIVO	PALOMA ALBANO PEIXER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23832199	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAQUEL ALVES DE MEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23832171	AGENTE ADMINISTRATIVO	VANESSA APARECIDA MARTINS MARASCHIN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23826226	AGENTE ADMINISTRATIVO	VITÓRIA ZANELLA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23832400	AGENTE ADMINISTRATIVO	WESLEY SAMUEL CAVALHEIRO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23825354	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DANIEL DE OLIVEIRA SCHIRMER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823053	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JOSENILDA LEAL DE BRITO KEHL PEREIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23826695	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LORIZETE RIBEIRO NUNES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23822692	CONTADOR	ALCIONE DZIVIELEVSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23822819	CONTADOR	ALEXANDRE KEHL PEREIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823272	CONTADOR	BLONDY LOUISE VOIDA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23822559	CONTADOR	BRENDOW MATHEUS WILLIAN GEMIN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23824776	CONTADOR	CRISTIANO MADRUGA RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23825141	CONTADOR	ELISEU DE QUADROS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23822749	CONTADOR	FELIPE PIVETTA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23823343	CONTADOR	GABRIEL MORETTI IOP	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	02
23825711	CONTADOR	GUILHERME VEINHAL SALAZAR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23831896	CONTADOR	JULIANA MIRANDA DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23822655	CONTADOR	MICHAEL BUSSOLA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23825402	CONTADOR	MICHEL PLATTINI VIEIRA OLIBONI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23822834	CONTADOR	NATHIELY APARECIDA PERIN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23822705	CONTADOR	PEDRO HENRIQUE PETRY	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823883	CONTADOR	SIMARA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23822673	CONTADOR	THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23824947	CONTADOR	VITORIA ELOISA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23824814	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ALINE DOS SANTOS SPESSOTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23822589	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ANGELA APARECIDA DAS CHAGAS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23822928	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ANGELA KARLA DE FRANÇA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23824304	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	BARBARA FABIANI LUCINI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23824307	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	BRENDA FABIANI LUCINI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23832396	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	CLAUDECIR SANTOS CAVALHEIRO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23826376	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DAIANE CAROLINE PAIM	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823359	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DANIEL CARDOSO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23824373	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DIOGO DA SILVA KLEIN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823060	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	DOUGLAS AFONSO BONIN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823361	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ELEANDRO VALENDORFF	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823012	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ELOISA EINSWELER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823376	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	EMERSON VERA CASTILHO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823244	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	FERNANDO ANTONIO VIEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23829924	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	GABRIEL JUNIOR MICHALOVICZ OSINSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23829313	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	GEOVANNA CAMILE CARMINATTI HEINZEN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823348	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	GEZIELI BRITES DE MIRANDA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823298	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	JANAINE BOARÃO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23826431	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	JHON RÓS PEREIRA DE FRANÇA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23823366	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	JOAO PEDRO DELANI DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	03
23828195	TÉCNICO DE RELAÇÕES	JOÃO PEDRO FREIBERGER	08hs15min	COL. EST. CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 -	03

	PÚBLICAS			REDENTOR	CENTRO	
23822992	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	JOÃO PEDRO VEIGA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	03
23824368	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	KATRIANE MACAGNAN PANDOLFI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	03
23829402	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	LEANDRO TRINDADE DE AZEVEDO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23826258	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	LEONARDO TOSCAN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822734	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	LIA LEAL MACIEL	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822903	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	LUCILA DE ALMEIDA COSTA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23831064	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	LUIZ CARLOS FERREIRA LEÃO JUNIOR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822624	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	MAIKON ANDRE CEOLATO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23824605	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	MATHEUS HENRIQUE GALLERT	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23826174	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	RAFAEL PAGANOTTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23832093	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ROMILDO PILAR BELUSSO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23825492	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	SILVANIA OLIVEIRA DIAS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23824508	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	TIAGO ANTONIO COMINESI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822872	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	VINICIUS KAZUO DE SOUZA YAMACHITA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23829151	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	VITOR BECKER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23825653	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	VITORIA DA SILVA RAMBO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822605	TÉCNICO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	WILLIAN BORTOLOTTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23823255	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ALEXANDRE STEFAINSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23825120	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ALISON RAFAEL MARCINIAK	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23832425	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ANDRE LUIZ SOSA ZAMPOLI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23832336	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ANDRÉ MEDEIROS KAVALERSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822972	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CAIO GUILHERME TOSCAN	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23830992	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CARLOS EDUARDO DA ROCHA LINDNER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23825713	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CAUA RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23823387	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	DEIVID SCHULTZ	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23832455	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23823716	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23823381	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	JOSE AUGUSTO RIBEIRO BASCHEROTTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23825750	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	JUNIOR GUSTAVO BOEHM LUTKE	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23822666	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	LUCAS FERREIRA DE LIMA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23830607	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	MARTIN VINICIUS DA SILVEIRA TURIANI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23824594	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	MAURICIO CUNHA PINTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23831814	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	MAURO ALBRECHT	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23832467	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NADSON DE OLIVEIRA AGUIAR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	04
23829847	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	PEDRO AILTON AGOSTINHO DE FREITAS JÚNIOR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23823315	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23824288	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	RENAN SCHLICKMANN GESSSR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23832300	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ROBERTO COSME DOS SANTOS JUNIOR	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23823022	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TAINAN REZENDE FLORES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23832195	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	THIAGO ANDRÉ WITKOVSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23822604	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	WILLIAN BORTOLOTTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23822820	TESOUREIRO	ALEXANDRE KEHL PEREIRA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23823204	TESOUREIRO	ANDRESSA FERNANDA VALENTINI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23824028	TESOUREIRO	DIANDRA CARLA BRUNHERA DOBNER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23832367	TESOUREIRO	ELEN TAIZ DOS SANTOS SIMIONI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23832082	TESOUREIRO	ELIZANDRA DACHERY GOMES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23822777	TESOUREIRO	FABIO SILVEIRA VON HERTWIG	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23826167	TESOUREIRO	FRANCIELI WINCK	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05
23823360	TESOUREIRO	GEZIELI BRITES DE MIRANDA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 CENTRO	05

23829594	TESOUREIRO	GUILHERME GASPARINI LOVATTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23823090	TESOUREIRO	JEAN CARLOS NINA MESSIAS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23824369	TESOUREIRO	JESEBEL ALBERTON	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23822923	TESOUREIRO	KAREN ALINE DOS PASSOS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23822885	TESOUREIRO	KARINA MARIANO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23823443	TESOUREIRO	KARINE ORTHMANN GANZALA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23822612	TESOUREIRO	LETICIA BORTOLI GARCIA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23823897	TESOUREIRO	LURIELY KAROLINE SCHMITZ	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23822615	TESOUREIRO	MAIKON ANDRE CEOLATO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23824808	TESOUREIRO	MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23824571	TESOUREIRO	MAURICIO GABRIEL DA SILVA LOLI	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23824358	TESOUREIRO	NESTOR PEDRO FURLANETTO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23824270	TESOUREIRO	RAFAEL COZER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23825946	TESOUREIRO	RENAN MEDEIROS JAURIS	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23822981	TESOUREIRO	RODRIGO VANDERLINDE	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23822995	TESOUREIRO	TAINAN REZENDE FLORES	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05
23826388	TESOUREIRO	VALENTINA ROSICLER	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	05

Publicado por:
Andreia Aparecida Hoffelder
Código Identificador:600F4FAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL Nº 005/2026 - EDITAL DE ENSALAMENTO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 005/2026
EDITAL DE ENSALAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu-PR, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE ENSALAMENTO**, conforme segue:

Art. 1º A Prova Objetiva será aplicada no dia **15/11/2026**, no horário e local constante no Anexo Único deste Edital.

Art. 2º O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br (área do candidato) a partir das 18 horas do dia **11/11/2026** e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO**, que conterá o horário e local de realização da prova objetiva.

Art. 3º Não será permitido o consumo de alimentos durante a realização da prova objetiva. É permitido garrafas de água em **MATERIAL TRANSPARENTE**, os candidatos deverão remover os rótulos das embalagens.

Art. 4º Conforme o item 10.5.2 do Edital de Abertura - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais;
carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento. 10.5.2.3 O candidato que optar pela apresentação do documento digital (item 10.5.1) detém ciência que é o único responsável pela conexão da internet, bem como que a inviabilidade de acesso no momento da identificação, impedirá a identificação e acesso a sala, conforme item 10.9.1.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Prata do Iguaçu, 11 de novembro de 2026.
Registre-se e Publique-se.
CLEONE MARA SCHMITZ PAZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA nº 6259/2026
EDITAL DE ENSALAMENTO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

INSC	CARGO	NOME	HORÁRIO DE FECHAMENTO DO PORTÃO	LOCAL	ENDEREÇO	SALA
23829353	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADRIANA IRACI DA ROCHA	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23824543	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADRIANO DA SILVA ONOFRE	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23827501	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADRIELE ZEFERINO	08hs15min	COL. EST. CRISTO REDENTOR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06

23826266	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALAN PIERRE ALBA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23824752	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALESSANDRA TUSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23825089	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALEX DANIEL DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23826255	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALICE ALVES SOMAVILA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23823553	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALICE SEBOLD	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23832417	AGENTE ADMINISTRATIVO	ALINE DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23822562	AGENTE ADMINISTRATIVO	AMANDA STRINGARI PAULETTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23824770	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANA BEATRIZ PEREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23832277	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANDRESSA MASSUCHIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23823881	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANTÔNIO JUNIOR FERREIRA DUTRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23822849	AGENTE ADMINISTRATIVO	BRUNA CRISTIANE DIS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23826205	AGENTE ADMINISTRATIVO	CAMILA PEREIRA VIDARENKO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23825395	AGENTE ADMINISTRATIVO	CARLOS DANIEL HAUBERT DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23830436	AGENTE ADMINISTRATIVO	CELIO MATIEL HARRES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23829094	AGENTE ADMINISTRATIVO	CINTIA KAMANSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23826684	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAIR MASCARELLO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23830831	AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAUDINEIA GREGOLIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23823141	AGENTE ADMINISTRATIVO	DAIANE MACEDO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23822931	AGENTE ADMINISTRATIVO	DAIANE MULLER SALVATI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23832443	AGENTE ADMINISTRATIVO	DANIELA EDUARDA SOUZA DE MOURA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23825010	AGENTE ADMINISTRATIVO	DERLI LEMES DE MORAES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23825162	AGENTE ADMINISTRATIVO	EDIELE MORGANA DYMINSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23823214	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23831677	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELOISA ANZOLIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23824485	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELOISA ROCHA MACHAJEWSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23824476	AGENTE ADMINISTRATIVO	ELOISE CARDOSO DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	06
23831339	AGENTE ADMINISTRATIVO	EVELLYN CRISTINA FELIPE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23829550	AGENTE ADMINISTRATIVO	FERNANDA CALGAROTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23829158	AGENTE ADMINISTRATIVO	FRANCIELE VISSOTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23825619	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABRIEL HENRIQUE DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23824572	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABRIEL TULIANO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23826578	AGENTE ADMINISTRATIVO	GABRIELE MOREIRA DE CARVALHO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23828185	AGENTE ADMINISTRATIVO	GEISE ANTUNES LEPECHACKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23824073	AGENTE ADMINISTRATIVO	GISELE DE FÁTIMA GEPERT DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23824093	AGENTE ADMINISTRATIVO	GUILHERME EMANUEL HOINATZ RHODEN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23827854	AGENTE ADMINISTRATIVO	HENRIQUE FILGUEIRA RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23829634	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDIAMARA RIBEIRO VIEIRA DAS NEVES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23831051	AGENTE ADMINISTRATIVO	IRENE NIEDZULKA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23825848	AGENTE ADMINISTRATIVO	ISABELA FERREIRA GUIMARAES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23824559	AGENTE ADMINISTRATIVO	ISABELLA MONTEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23823855	AGENTE ADMINISTRATIVO	JANETE APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23824212	AGENTE ADMINISTRATIVO	JAQUELINE ROCHA ACHRE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23829952	AGENTE ADMINISTRATIVO	JÉSSICA ALINE KLEIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23827253	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO AUGUSTO KLEM DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23828299	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOAO VITOR TELES DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	07
23826197	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOCIELI PATRICIA TEQUIO PAVAO	08hs15min	COL. EST.	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 -	07

				REDENTOR		CENTRO		
23826151	AGENTE ADMINISTRATIVO	JUAN RIBEIRO DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23823926	AGENTE ADMINISTRATIVO	JULIANE FERREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23825234	AGENTE ADMINISTRATIVO	JULIO CEZAR LARA ROCKER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23828350	AGENTE ADMINISTRATIVO	JUSENARA MARIA PILONETO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23826173	AGENTE ADMINISTRATIVO	KAUAN JUNIOR RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23825178	AGENTE ADMINISTRATIVO	LETÍCIA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23822608	AGENTE ADMINISTRATIVO	LETICIA DECHERING	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23822622	AGENTE ADMINISTRATIVO	LETICIA STACHEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23822667	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUCAS FERREIRA DE LIMA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		07
23827517	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUCIANO ZEFERINO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23831799	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARIA EDUARDA GRAHL KURPEL	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832420	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARIA GABRIELA KURTEN DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23825690	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARIA ISABELLA DIAS DA MAIA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832222	AGENTE ADMINISTRATIVO	MATHEUS MACHADO POTMAIER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832411	AGENTE ADMINISTRATIVO	MATHEUS NORMELIO OLIBONI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23826690	AGENTE ADMINISTRATIVO	MAXIMIRA LEONARDA TATIM	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23823953	AGENTE ADMINISTRATIVO	PALOMA ALBANO PEIXER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23831250	AGENTE ADMINISTRATIVO	PAOLLA BONETTO DUARTE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832135	AGENTE ADMINISTRATIVO	PATRICIA DE ALMEIDA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23829492	AGENTE ADMINISTRATIVO	PATRICIA ELIZABETE FOGAÇA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23823425	AGENTE ADMINISTRATIVO	PEDRO HENRIQUE ANTUNES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23830017	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAÍSSA ARIADNE GONÇALVES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832198	AGENTE ADMINISTRATIVO	RAQUEL ALVES DE MEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23822649	AGENTE ADMINISTRATIVO	RICARDO CORREA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23824294	AGENTE ADMINISTRATIVO	ROBESSON GESSER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23831474	AGENTE ADMINISTRATIVO	ROBSON RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832437	AGENTE ADMINISTRATIVO	RUBIA APARECIDA DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23824490	AGENTE ADMINISTRATIVO	SAIONARA GODIN CECONI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23824939	AGENTE ADMINISTRATIVO	SANDRA SIMOES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23825555	AGENTE ADMINISTRATIVO	SUELEN ARMANI MACHADO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23825813	AGENTE ADMINISTRATIVO	SUELEN BELETINI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832331	AGENTE ADMINISTRATIVO	TAILINE PEREIRA LUBAVI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23826610	AGENTE ADMINISTRATIVO	TAINA GRUBER SILVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832221	AGENTE ADMINISTRATIVO	TAINÁ TEIXEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23824520	AGENTE ADMINISTRATIVO	TATIANA RODRIGUES DE MEDEIROS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23823020	AGENTE ADMINISTRATIVO	THAIS FACCIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23825167	AGENTE ADMINISTRATIVO	THAUAN FELIPE SLAVIK	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23832374	AGENTE ADMINISTRATIVO	TIAGO GIOTTI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		08
23828045	AGENTE ADMINISTRATIVO	TIFANI KAUANE DE GOIS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09
23832027	AGENTE ADMINISTRATIVO	VITÓRIA TADIOTTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09
23827019	AGENTE ADMINISTRATIVO	VITÓRIA ZANELLA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09
23828842	ENGENHEIRO CIVIL	ANDRE FAUST	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09
23826671	ENGENHEIRO CIVIL	ANDRESSA CRIS ONOFRE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09
23831687	ENGENHEIRO CIVIL	ANDRIELI FOLLE ZANELLA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09
23822680	ENGENHEIRO CIVIL	BRUNO DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO		09

23831441	ENGENHEIRO CIVIL	DEIVID WILLIAN PREIS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23824663	ENGENHEIRO CIVIL	DIEGO CALLEGARO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23823423	ENGENHEIRO CIVIL	EDUARDO BELLEI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23828822	ENGENHEIRO CIVIL	EDUARDO KOERICH RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23825510	ENGENHEIRO CIVIL	GUSTAVO ZORZIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23823199	ENGENHEIRO CIVIL	JOÃO VICTOR SOUSA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23822611	ENGENHEIRO CIVIL	KATIA GABRIELI SANTOS ZILLI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23822676	ENGENHEIRO CIVIL	LAUANA DOS ANJOS MUTTONI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23832404	ENGENHEIRO CIVIL	LUCAS ALANIS MENDES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23823054	ENGENHEIRO CIVIL	LUCAS GALVÃO KUNS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23823299	ENGENHEIRO CIVIL	LUCAS MENSCH	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23823017	ENGENHEIRO CIVIL	LUIZ FELIPE DE LIMA RAMOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23831870	ENGENHEIRO CIVIL	MAICON JOSÉ FREIRE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23822586	ENGENHEIRO CIVIL	MARCELO DE MELO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23823119	ENGENHEIRO CIVIL	MATEUS FAVARO BORTOLUZZI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23824112	ENGENHEIRO CIVIL	NATHANA LARISSA LIMBERGER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23822866	ENGENHEIRO CIVIL	NILO CÉSAR REICHEMBACH	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23822969	ENGENHEIRO CIVIL	VITORIA CAROLINE SOKOLOWSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23832268	PROFESSOR	ADILAINE IOTTI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23822785	PROFESSOR	ADRIANA DA SILVA FERREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23826326	PROFESSOR	ADRIANA MACHINISKI RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23824039	PROFESSOR	ADRIANE MOLOSSE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	09
23824238	PROFESSOR	ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23826446	PROFESSOR	ALEXIA GABRIELA DAL BELLO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824456	PROFESSOR	ALICE KLEM	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23822558	PROFESSOR	ALINE CRISTINA BIANCHINI BRASIL	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23823317	PROFESSOR	ALINE TEREZINHA GOUDINHO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23825672	PROFESSOR	AMANDA CAMILA DE LIMA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824255	PROFESSOR	AMANDA DANIELI SCHMITZ	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23823370	PROFESSOR	AMANDA MINOSSO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23825960	PROFESSOR	ANA PAULA FERRANDIN URBANO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23822570	PROFESSOR	ANA PAULA FERREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824963	PROFESSOR	ANA PAULA LEVINSKI DA CUNHA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824401	PROFESSOR	ANDERLEIA TATIANA LUFT	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23826665	PROFESSOR	ANDREA MARA VIEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23822575	PROFESSOR	ANDREIA CORREA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824023	PROFESSOR	ANDRÉIA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23830202	PROFESSOR	ANDRESSA DA ROSA ZANELATTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824204	PROFESSOR	ANDRESSA FRANCESCHINI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23830925	PROFESSOR	ANDRESSA SOARES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23826118	PROFESSOR	ANGELA BORGUESAN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824889	PROFESSOR	BRUNA DE GODOI GOMES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23831676	PROFESSOR	BRUNA LOPES SIKOSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23826280	PROFESSOR	BRUNA PEREIRA BORBA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23823653	PROFESSOR	CAMILA EDUARDA DOS SANDOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23826365	PROFESSOR	CAMILA RODRIGUES DE LIMA	08hs15min	COL. EST.	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 -	10

				REDENTOR		CENTRO	
23826507	PROFESSOR	CAMILA VIVIANA CARRENO GOMEZ	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23824313	PROFESSOR	CAMILY GABRIELI DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23823218	PROFESSOR	CARMEM LUCIA RIBEIRO DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23823929	PROFESSOR	CAROLINE CALGAROTTO SOARES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23831946	PROFESSOR	CAROLINE TEIXEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	10
23828079	PROFESSOR	CLAUDIA MAZIERO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823911	PROFESSOR	CLAUDINETE RESTELATTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23825798	PROFESSOR	CLEDIANE SIMÃO DE GÓIS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23832309	PROFESSOR	CLEONICE MIGON	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23822555	PROFESSOR	COPEU BRASIL	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823464	PROFESSOR	DAIANE DUARTE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823142	PROFESSOR	DAIANE MACEDO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23828586	PROFESSOR	DANIELA STEINHEUSER SCHIOCHET	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23827496	PROFESSOR	DÉBORA CRISTINI ROSARIO DE MATOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23832085	PROFESSOR	DEONILDE BUENO DOS SANTOS.	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823575	PROFESSOR	DIONE MARINHO DE MELLOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823167	PROFESSOR	DJENIFER SUIANE FILIPIAK DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23826399	PROFESSOR	EDILAINE ANZOLIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23822854	PROFESSOR	EDILAINE KESTRING	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23824933	PROFESSOR	EDILEIA DE LIMA ZAMBONIM	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23826359	PROFESSOR	EDINÉIA CRISTANI DA CUNHA ELIAS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23827207	PROFESSOR	EDINÊS MACHADO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23825358	PROFESSOR	EDIVANE DAL BERTO VIECCILLI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23824565	PROFESSOR	EDUARDA NAZARIO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23824027	PROFESSOR	ELIANDRA GABRIELLI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23829265	PROFESSOR	ELIANE CAVILHAN GROFF	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823258	PROFESSOR	ELIANE FERREIRA VARGAS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23824567	PROFESSOR	ELIANE GROLI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23824906	PROFESSOR	ELIS LEILA RIBEIRO BATISTI AGATTI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23831513	PROFESSOR	ELIZANE DA CUNHA DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23826202	PROFESSOR	ELIZANGELA DAS CHAGAS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23829085	PROFESSOR	EMANOELA CARGNIN DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23827064	PROFESSOR	EMANUELLY DA SILVA CÂNDIDO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23823960	PROFESSOR	EMILY LUIZA DOMINGUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	11
23824992	PROFESSOR	EMMANUELA SAMARA MAIA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823138	PROFESSOR	ERLANE REGINA BONIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23824481	PROFESSOR	ESTEFANY POTMAIER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23824791	PROFESSOR	EVELIN MARASCHIM	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23822805	PROFESSOR	EVERLIN DA SILVA RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23824121	PROFESSOR	FABIANI FUCHTER GOLDONI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23832065	PROFESSOR	FÁTIMA APARECIDA FERREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823092	PROFESSOR	FERNANDA CRYS FRACALOSSI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23827118	PROFESSOR	FLAIRA BORGES RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23825978	PROFESSOR	FLÁVIA MARIA POTMAIER GUADANHIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23825466	PROFESSOR	FRANCISLENE DE MATOS DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12

23827615	PROFESSOR	GABRIELA DECHERING	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23826486	PROFESSOR	GABRIELA FERNANDES DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23824117	PROFESSOR	GIOVANI MACIÉSKI ONOFRE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23825142	PROFESSOR	GISLA RAMOS DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823064	PROFESSOR	GIZIANE PAZIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23832036	PROFESSOR	GRACIELI ALVES PEREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823529	PROFESSOR	GUERINO ALEXANDRO BIANCHINI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23826181	PROFESSOR	HELOÍSA BACK	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823114	PROFESSOR	HEMILLY KAROLINE BALBINOT NUNES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23829276	PROFESSOR	IASMIM SIMÃO REICHERT	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823100	PROFESSOR	ISABELI GARCIA CAMARGO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23824493	PROFESSOR	IVAN CARLOS DA CUNHA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23825420	PROFESSOR	IZABEL GRAHL CALGAROTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23823069	PROFESSOR	IZABELI PAZIN DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23825367	PROFESSOR	JANICE LUFT	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23825568	PROFESSOR	JAQUELINE SOKOLOSKI ROANI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23822952	PROFESSOR	JEINNIFER MARIA TATIM	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23824600	PROFESSOR	JELCIANE DE SOUZA MENDES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	12
23826247	PROFESSOR	JOSLAINE KLEIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23824195	PROFESSOR	KAYLA GRAZIELLA ZANETTI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23832218	PROFESSOR	KELLI MARTINS ANDREIS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23830487	PROFESSOR	KELLY PADIA D'GRAZZIA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23832067	PROFESSOR	KELY CRISTINA HABOWSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23823080	PROFESSOR	KELY MARA DE OLIVEIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23823820	PROFESSOR	KEMILY CAROLINA GOTIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23825302	PROFESSOR	KETLIN LINDNER GIORDANI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23824372	PROFESSOR	LARISSA DE ALMEIDA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23828474	PROFESSOR	LAURA MARTINS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23826448	PROFESSOR	LEANDRA SARTORETTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23825651	PROFESSOR	LEANDRO ELIZEU SCHWEITZER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23825230	PROFESSOR	LEIDIANE MELO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23831182	PROFESSOR	LIDIAMARA DE BORBA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23832466	PROFESSOR	LILIAN LARA VEGA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23832191	PROFESSOR	LILIANE CHUASTE PEDRO FERREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23823545	PROFESSOR	LUANA GRAZIELA OLTRAMARE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23824260	PROFESSOR	LUCIANA BOZZA LEITE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23824202	PROFESSOR	LUCIANA FRANCIELE LIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23823876	PROFESSOR	LUCILAINE FUNES DUTRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23824974	PROFESSOR	LUÍS CARLOS PAULETTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23825370	PROFESSOR	MAGDA MARIA MULINARI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23826719	PROFESSOR	MAICON FACCIN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23830887	PROFESSOR	MAITÊ DA GRAÇA DE CAMPOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23825368	PROFESSOR	MANUELA POTMAIER DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23824754	PROFESSOR	MARCIA CRISTINA RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23823983	PROFESSOR	MARCIA FIORESE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23831837	PROFESSOR	MARIANA IOP CAMPELO GRASSI	08hs15min	COL. EST.	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 -	13

				REDENTOR		CENTRO	
23831291	PROFESSOR	MARIANE DA SILVA DE ANDRADE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	13
23832338	PROFESSOR	MARLENE SALETE DA SILVA DE CAMPOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23823089	PROFESSOR	MARTA GARCIA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824472	PROFESSOR	MAYARA SCHNOBLI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23826012	PROFESSOR	MAYARA VANESSA ANDRADE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824836	PROFESSOR	MICHELE DE MEDEIROS JOAQUIM	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23825108	PROFESSOR	MILENA DANIELE MACHADO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23822927	PROFESSOR	MONIQUE APARECIDA VIEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23825566	PROFESSOR	NATHÂNA PAULA BRUSCHI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824417	PROFESSOR	NEURA CASARIL FRITZEN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23831437	PROFESSOR	NICOLI FONTANA FERREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23823746	PROFESSOR	NIKOLE MOTKOSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824636	PROFESSOR	OLINDA PEREIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23822646	PROFESSOR	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824980	PROFESSOR	PRISCILA DE BORBA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23825986	PROFESSOR	RAFAEL CARMINATTI DA ROCHA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824834	PROFESSOR	REJANE SANCHES DE LIMA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23825423	PROFESSOR	RENATA CARMINATTI BIANDARO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23825625	PROFESSOR	RENATA XAIANE BONETTI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23823231	PROFESSOR	RHOSE MERI BERGAMO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23832208	PROFESSOR	RITA BET	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23832123	PROFESSOR	RODRIGO DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824087	PROFESSOR	ROSANE CRISTINA FERREIRA DA LUZ	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23829733	PROFESSOR	ROSANE MARIA FILIPPI DE LIMA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824480	PROFESSOR	ROSANGELA MARIA DALLAZEN PERKA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23822640	PROFESSOR	ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23823165	PROFESSOR	ROSELEI DA SILVA MACHADO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23825469	PROFESSOR	ROSENEIA ONOFRE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23823120	PROFESSOR	ROSENI ANTUNES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23832393	PROFESSOR	ROSIMAR MARIA ZANATTA CAVALHEIRO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	14
23824308	PROFESSOR	ROZANE DOS SANTOS SAVI MONDO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23830425	PROFESSOR	RUAN VICTOR BENTO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23825256	PROFESSOR	SANDRA ANCESCHI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23832361	PROFESSOR	SANDRA FIGUEIREDO DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23823902	PROFESSOR	SARA GEISIANE DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23823205	PROFESSOR	SAYONARA ELEUTERIO PICKLER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23822830	PROFESSOR	SIMONE ASSUNPÇÃO JAQUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23832414	PROFESSOR	SIMONE FIGUEIREDO DOS SANTOS GRUBER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23823508	PROFESSOR	SONIA MARA CAVALHEIRO FAUST	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23831692	PROFESSOR	SONIA MARA FAGUNDES LEITE	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23824807	PROFESSOR	SUELE DA ROSA TRENTINI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23826116	PROFESSOR	SUELEN JAQUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23822654	PROFESSOR	SUZANA MARCHETTI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23824736	PROFESSOR	SUZANA PAULI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15
23824895	PROFESSOR	TAIANE MAINARA GROODERS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO	15

23824332	PROFESSOR	TAINARA LUIZA JUTKOSKI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23831459	PROFESSOR	TAISE DE SOUZA TOSCAN	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23825754	PROFESSOR	TALIA DE CAMPOS ACOSTA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23826715	PROFESSOR	TAYNÁ WEBER CANTELLI	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23822867	PROFESSOR	THAIS REGINA CRESCENCIO MAAS	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23824106	PROFESSOR	THALIA MACALI BUCHGRAEBER	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23825264	PROFESSOR	THALITA CAROLINA PADILHA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23822799	PROFESSOR	THATIANE DA SILVA GUIMARAES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23825193	PROFESSOR	VANDRÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23822724	PROFESSOR	VANESSA CECATO BELO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23824192	PROFESSOR	VANUZEA DA SILVA ALBANO HONORATO	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23823146	PROFESSOR	WILLIAN SIMAO DE SOUZA SIMAO DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23831473	PROFESSOR	YASMIM LUIZE TEIXEIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23822591	PROFESSOR	YURI CARDOSO QUEVEDO RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. REDENTOR	CRISTO RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 903 - CENTRO 15
23825353	ACS ÁREA - I	ADRIANA DO NASCIMENTO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23827727	ACS ÁREA - I	ANA ALICE JURASKI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23830171	ACS ÁREA - I	ARIADINI FAGUNDES	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23831811	ACS ÁREA - I	CRISTIANO BITTENCORT DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23827871	ACS ÁREA - I	DANIELE ARRUDA FILGUEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23823225	ACS ÁREA - I	ELIANE MORARI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23826457	ACS ÁREA - I	EMANOELI MARIA ZANONI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23823353	ACS ÁREA - I	EMANUELE PICKLER GROSS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832447	ACS ÁREA - I	FERNANDA TELLES FERREIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23825759	ACS ÁREA - I	GENAIR DE FÁTIMA RIBEIRO KUPICKI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832177	ACS ÁREA - I	JOCELANE MACHADO SPESSOTO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23822954	ACS ÁREA - I	JOSSANE ZAMBONIN OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23826426	ACS ÁREA - I	KARINA RODRIGUES DE LIMA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832272	ACS ÁREA - I	RAQUEL COUTO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23824153	ACS ÁREA - I	SAMARA DA SILVA SCHLICKMANN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832427	ACS ÁREA - I	VANESSA CRESTINA DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23828211	ACS ÁREA - II	ADELINO BECKER	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832454	ACS ÁREA - II	ADRIELI APARECIDA AMARAL CECONI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23831717	ACS ÁREA - II	ANA CLARA BIANCATTI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23823200	ACS ÁREA - II	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23830647	ACS ÁREA - II	ANA PAULA SCHNOBLI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23828304	ACS ÁREA - II	DANIELLE APARECIDA VIEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832359	ACS ÁREA - II	ELIZETE BORGES	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23829767	ACS ÁREA - II	EVELYN NERES DE ARAÚJO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23831365	ACS ÁREA - II	FABIOLA CAROLINE NOTH	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23826686	ACS ÁREA - II	GISLAINE DE MATOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832350	ACS ÁREA - II	JOCELAINE BORBA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23825874	ACS ÁREA - II	JULIANE BELLÉ	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23828159	ACS ÁREA - II	LUANA AURORA DA ROSA MISNEROVISKI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832037	ACS ÁREA - II	LUCIANA BUFFON LEBKUCHEN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23824361	ACS ÁREA - II	MARIA EDUARDA PEREIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO 01
23832288	ACS ÁREA - II	MARIZETE MOREIRA LEITE HELEODORO	08hs15min	COL. EST.	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - 01

23823162	ACS ÁREA - II	MILENA DE OLIVEIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23824033	ACS ÁREA - II	SILVIA SANT HELENA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23822722	ACS ÁREA - II	TAINARA DOS REIS SALAZAR	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23829929	ACS ÁREA - II	VALDETE STEINHAUSER BONKOSKI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23824164	ACS ÁREA - II	WALQUÍRIA DALILA CONRADI MEURER	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23824431	ACS ÁREA - III	ADRIANA GOMES	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23831891	ACS ÁREA - III	ALINE CAVALCANTE DIAS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23824767	ACS ÁREA - III	ANDRÉIA GUERA PICKLER FRITEZEN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23829447	ACS ÁREA - III	BRUNA APARECIDA DEFACCI FRANCESCHINI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23823144	ACS ÁREA - III	DAIANE MACEDO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23824912	ACS ÁREA - III	EDIANE MAIARA GROODERS RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23823073	ACS ÁREA - III	IZABELI PAZIN DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23823227	ACS ÁREA - III	JULIA KAUANE VIEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23831884	ACS ÁREA - III	MÁRCIA REGINA BERTOTTI	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23827819	ACS ÁREA - III	MICAELA FERNANDA DOS ANJOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23822921	ACS ÁREA - III	SIRLENE FERREIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23829688	ACS ÁREA - III	THAIS LUIZ DAL BELLO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23830401	ACS ÁREA - IV	ADRIELE MARIA REOLON FRITZEN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23832134	ACS ÁREA - IV	ELIANE FERREIRA GONÇALVES	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23823072	ACS ÁREA - IV	IZABELI PAZIN DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23831168	ACS ÁREA - IV	KELLY CRISTINA BORGES LONGARETE	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23822567	ACS ÁREA - IV	MÁRCIA CORRÊA DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23826351	ACS ÁREA - IV	PAOLA DE ALMEIDA VIEIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23826074	ACS ÁREA - IV	RAIELI TAINÁ MACHADO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23824030	ACS ÁREA - V	CLAUDINEIA RODRIGUES FERREIRA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23822842	ACS ÁREA - V	DAIANA FRANCIELA HANSEN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23831832	ACS ÁREA - V	DAISY KELLY ALVES DA SILVA COAN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23822742	ACS ÁREA - V	EDINA FERREIRA DA SILVEIRA CORREA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23831942	ACS ÁREA - V	EDINÉIA CRISTINA FERREIRA DE GOIS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23828782	ACS ÁREA - V	EVERALDO COUSSEAU	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23823066	ACS ÁREA - V	GIZIANE PAZIN	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23823068	ACS ÁREA - V	IZABELI PAZIN DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		02
23826579	ACS ÁREA - V	JESSICA MOREIRA DE CARVALHO	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23825538	ACS ÁREA - V	MARIA CORREIA DOS PASSOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23831146	ACS ÁREA - V	MARINES MACHADO POTMAIER	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23830746	ACS ÁREA - V	SCHEILA MOREIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23823314	ACS ÁREA - V	SIDIANE DE CAMPOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23832373	ACS ÁREA - V	THALIA KOERICH	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23832299	ACS ÁREA - VI	ALINE BORGES	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23830698	ACS ÁREA - VI	BRUNA GABRIELA REZENDE ROSA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23823071	ACS ÁREA - VI	IZABELI PAZIN DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23825900	ACS ÁREA - VI	JULIANE IZABEL DA ROCHA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23832196	ACS ÁREA - VI	LUCILENE LUBAVI FLAIDOK	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23832446	ACS ÁREA - VI	LUIS VITOR MENDES TAVARES DA SILVA	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03
23826156	ACS ÁREA - VI	MARIA EDUARDA DAL PRÁ	08hs15min	COL. EST. ALENCAR	JOSÉ	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		03

23824499	ACS ÁREA - VI	SIMONE DA SILVA BOMBAZAR	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23831074	ACS ÁREA - VI	SIMONE PIZATTO DURANTE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23825319	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADEMIR HOFMEISTER	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23827640	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADRIANE APARECIDA GUIZOLF	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23825509	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADRIANE DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23826566	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADRIELE ALBANO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23826928	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ALTAIR GUIZOLF	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23823472	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANA CAROLINE DOS SANTOS ARAÚJO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23824902	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ANA KETLI PAZ DE MACEDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23825381	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAUDIA APARECIDA LEAL	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23824101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAUDINEIA DE SOUZA COSTA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23832457	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLAUDINEIA RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23822598	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLEMAIR APARECIDA BRANDAO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23832069	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CLEONICE LUZIA MARINHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23824108	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DAIANA ALBANO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23832231	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DAURI DA ROSA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23826662	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DIESSE TATIANE DA ROSA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23823034	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DREWE OLIBONI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23824403	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDILANE ROSÁRIO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	03
23824340	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDIMARA DALIZOTO DIAS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23832215	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUARDA DEMETRIO VIEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23826303	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUARDO GOTIN ESPINDOLA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23826021	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ELIANE SILVEIRA MACHADO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23823350	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EMANUELE PICKLER GROSS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23832258	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FERNANDO GODOIS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23824290	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FRANCIELI KESTRING TONIELLO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23822980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GIOVANA DE LIMA OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23825324	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	GLACI MACHADO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23823379	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	IRACILENE DE JESUS NUNES OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23830218	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITAMARA AP DA CUNHA DO NASCIMENTO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23822960	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	IÚNA BERNARDI DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23824519	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JANETE BIANDARO DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23825107	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JAQUELINE DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23823862	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JAQUELINE GALVÃO BARCELLOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23823548	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JOICE NONATO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23823048	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JOSENILDA LEAL DE BRITO KEHL PEREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23831868	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	JULIETE TOME	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23824914	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LEONIR TEREZINHA MALACARNE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23827566	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUCIANE ANTUNES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23823543	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	LUCINEIA DA SILVA LIMA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23824139	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MAICO DE AZEVEDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23830195	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARCELO BORGES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23828084	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARCILEIA STEINHAUSER KITAISKI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23826338	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARIA ELIENE DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23824041	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MARINALDA MAZZOTTI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04
23822581	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	MIRI EINE SOUZA WOLFF	08hs15min	COL. EST. JOSÉ	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 -	04

23823197	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NAIARA NERES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04	
23822874	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NAIARA PEREIRA DE JESUS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04	
23822953	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NATANE ESPÍNDOLA BERNARDI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04	
23826581	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NEIVA APARECIDA JUVÊNCIO TATIM	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04	
23832252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NEUZA BENTO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	04	
23822975	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NIQUELI FUCHTER GOLDONI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23832438	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAMELA TIEFER VIEIRA KLIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23823837	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PAULO ROBERTO WAWZNIENKIEVCZ	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23829491	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RAFAEL SMOLSKI GRAHL	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23832224	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RENATO BATISTA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23832242	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	RIQUELME DA ROSA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23825846	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSANA ABATI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23823266	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ROSEMARI DE OLIVEIRA ALVES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23822843	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SALETE MORAIS FERREIRA LUNARDI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23830580	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SANDRA MARIZETE SIEBERT ALBINO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23825988	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIDIANE LAZARI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23828614	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIDINEI PONCIO DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23826317	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SILVANA DA SILVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23823281	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SILVIA GRASSI MONTEIRO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23825258	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIMONE TONIELLO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23826308	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIRLEI DA SILVA DE MATOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23831192	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SIRLENE RIBEIRO DAMENJON	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23831984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SOELI DE FÁTIMA ACHRE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23826415	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	STEFANY ROSARIO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23824015	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SUELY CRISTINA DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23824338	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TAMARA BITTENCOURT DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23825014	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TANHARA LISBOA GOUDINHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23823188	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TATIANE FUNES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23826363	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	TRANQUILO DA CONCEIÇÃO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23828602	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VALDINETE PINTO PONCIO DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23822629	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VANDERLÉIA MULLER SALVATI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23831659	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VANESSA MOREIRA LEITE DAGOSTINI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23824395	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VILMA DEMETRIO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23828008	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	WESLEY ALESSANDRO GUIZOLF DE FREITAS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23829773	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ZILMA DEMETRIO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23828292	FARMACÊUTICO	ANA CAROLINE VACHIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23823250	FARMACÊUTICO	ANDRESSA CHAIANE SANTIAMI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	05	
23822600	FARMACÊUTICO	BIANCA PEREIRA FERNANDES CANDIDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23826141	FARMACÊUTICO	CLAUDIANE GREGOLIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23832111	FARMACÊUTICO	CLAUDIANE ROCHA BERSCH	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23823306	FARMACÊUTICO	DIANA MORRA DE LIMA OLIVEIRA CARVALHÊDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23822619	FARMACÊUTICO	DIEGO CALDAS CARVALHÊDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23825812	FARMACÊUTICO	EDCARLOS AUGUSTO CALOI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23825259	FARMACÊUTICO	EDINA CRISTINA BERSCH KOERICH	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23832315	FARMACÊUTICO	EDUARDA GHIZONI PALUDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	

23823383	FARMACÊUTICO	FÁBIA CRISTINA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23826245	FARMACÊUTICO	FERNANDA HELOISA BERTOGLIO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23823125	FARMACÊUTICO	GABRIEL BALDISSARELLI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23822561	FARMACÊUTICO	GESSICA MOREIRA RIBEIRO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23822911	FARMACÊUTICO	IZADORA LEMUNI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23831666	FARMACÊUTICO	JOICE PACHECO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23823011	FARMACÊUTICO	JONES DE ALMEIDA DE ALMEIDA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23823051	FARMACÊUTICO	JOSENILDA LEAL DE BRITO KEHL PEREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23822609	FARMACÊUTICO	LAURA RODRIGUES DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23829895	FARMACÊUTICO	MARIANA OLIBONI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23832381	FARMACÊUTICO	MAURÍCIO MARIEL JORDANI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23823220	FARMACÊUTICO	OZIENE DE SOUZA LACERDA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23832319	FARMACÊUTICO	RAFAELA GHIZONI PALUDO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23823253	FARMACÊUTICO	RAYSSA HOINASKI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23826688	FARMACÊUTICO	SILVIA CRISELE JORDANI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23827101	FARMACÊUTICO	STELA CRISTINA MALACARNE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23825824	FARMACÊUTICO	VANDERSON PIKLER DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23824679	FARMACÊUTICO	VILSON GIACOMINI JUNIOR	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23832130	FARMACÊUTICO	WELLYTON FERNANDO MARINHO GALETI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23831654	MÉDICO	ALESSANDRA DA COSTA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23825578	MÉDICO	ALESSANDRA FLÁVIA MARIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23826450	MÉDICO	ALINE MARA BERNIERI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23825884	MÉDICO	ALYSSON VIANA DE OLIVEIRA FONSECA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23828359	MÉDICO	AMANDA SHMITT DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	06	
23832439	MÉDICO	BARBARA BREDOOW	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23824576	MÉDICO	BRUNA TOKARSKI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23827877	MÉDICO	CAMILA TOCHETTO WOLLMANN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23825718	MÉDICO	EDIANE CRISTINA CENCI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23828715	MÉDICO	FERNANDO SILVA LEITE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23823103	MÉDICO	FERNANDO VICTOR SANCHES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23823268	MÉDICO	GABRIEL CORDOVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23822947	MÉDICO	GEOVANA CORREIA DE MENEZES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23832356	MÉDICO	GILSON BISCAIA CABRAL	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23826539	MÉDICO	GUSTAVO SILVA SANTOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23831711	MÉDICO	HARIANE FATIMA MENIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23829502	MÉDICO	HELOÍSA COLONHEIS MAXIMIANO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23828986	MÉDICO	HELOISA TOTTI TRUMI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23825424	MÉDICO	HEYTOR JOSE MOCHNACZ CAMBRUZZI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23823365	MÉDICO	JAQUELINE BRAGA ENGEL	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23825873	MÉDICO	JOÃO VITOR BRITO LISBOA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23825858	MÉDICO	JOSE RAPHAEL PINTO GONCALVES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23823221	MÉDICO	JULIANA PERES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23826716	MÉDICO	LAURA ESPERANÇA RUARO SENA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23828963	MÉDICO	LEILANE DAYANE SOBIERAI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23831541	MÉDICO	LEONARDO COSTA GRESPAN GRESPAN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	07	
23825961	MÉDICO	LUANA GABRIELA BARP	08hs15min	COL. EST. JOSÉ	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 -	07	

23823110	MÉDICO	LURIAN NATHALIA FRITSCH DOS REIS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23823173	MÉDICO	MARIA JULIA TODERO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23825955	MÉDICO	MATHEUS ALEIXO DA COSTA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23832273	MÉDICO	MÔNICA PATRÍCIA DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23832426	MÉDICO	MYLENA DE OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23826022	MÉDICO	NELSON BENTO DOS SANTOS JUNIOR	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23832347	MÉDICO	PATRICK WESLEY FERRI CARDOSO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23830567	MÉDICO	RAPHTON EMRICH	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23827630	MÉDICO	VINICIUS GUTH	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23822984	MÉDICO	VITOR DIAS ESPINDOLA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		07
23832371	MÉDICO ESF	ALINE SUELEN MIURA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23823426	MÉDICO ESF	AMANDA LETICIA SCHELL FLANDOLI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23822935	MÉDICO ESF	ANANDA VALQUIRIA MOURA DOS SANTOS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832432	MÉDICO ESF	ANDRÉ FERREIRA DE LIMA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832445	MÉDICO ESF	CARLOS DANIEL BREDOW	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23824971	MÉDICO ESF	CAROLINA PRIMO DALLABRIDA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832096	MÉDICO ESF	CLAUBER JOSÉ FAUST	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23829381	MÉDICO ESF	DANIEL HENRIQUE DOS SANTOS FILHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23827210	MÉDICO ESF	DANIELY PETRI VIGANO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23822991	MÉDICO ESF	DYLSON JUNYOR NECKEL LINDEN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23829377	MÉDICO ESF	ELEN CAROLINE DE SOUZA BAGGIO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832286	MÉDICO ESF	ELIANE ARTUSO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23826295	MÉDICO ESF	ELISAMA RODRIGUES ALVES GONCALVES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23830576	MÉDICO ESF	EMANUELLY VITORIA DALLA VALLE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832348	MÉDICO ESF	EVANDRO SMIGUEL DE GODOY	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23830282	MÉDICO ESF	EVELIN CAROLINI SALVI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23828731	MÉDICO ESF	FERNANDA ZOLLET	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23823104	MÉDICO ESF	GIOVANNA LOURENÇO CAVAGNOLI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23826962	MÉDICO ESF	GLEISSON OLIVEIRA DE CARVALHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832145	MÉDICO ESF	HELOÍSA GEMELLI TANSINI DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23828283	MÉDICO ESF	IZABELLA FERNANDA COLOMBI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23831851	MÉDICO ESF	JESSYCA EMY MATANA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23826441	MÉDICO ESF	JOÃO LAERTE BUCIOLI FURLAN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23829529	MÉDICO ESF	JOCEMAR FRANCISCO ROSA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23831577	MÉDICO ESF	JULIANA FATIMA STOCKI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23823226	MÉDICO ESF	JULIANA PERES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23827229	MÉDICO ESF	LEONARDO FELIPE NASCIMBENI PEREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23830599	MÉDICO ESF	LETICIA PAULINA FAUST	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23832372	MÉDICO ESF	LUANA CAROLINE FRIEDRICH DE CARVALHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23822607	MÉDICO ESF	LUANA GABRIELA BARP	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23823277	MÉDICO ESF	LUCAS AUGUSTO BERNARDES DE PINHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23823108	MÉDICO ESF	LURIAN NATHALIA FRITSCH DOS REIS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		08
23825985	MÉDICO ESF	MARIA EDUARDA PEREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		09
23823174	MÉDICO ESF	MARIA JULIA TODERO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		09
23823476	MÉDICO ESF	MARIA LAURA PONTES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO		09

23831582	MÉDICO ESF	MATHEUS YAN SOBRAL TEIXEIRA OLIVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23823189	MÉDICO ESF	MATHEUS ZAGO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23823283	MÉDICO ESF	MILENA CARVALHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832204	MÉDICO ESF	MILENA DAROIT	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832387	MÉDICO ESF	MILENA TÚRMINA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23822693	MÉDICO ESF	NATALIA MAGAGNIN SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832419	MÉDICO ESF	NAYRA SELBMANN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23824353	MÉDICO ESF	NERIA STAUT DE CARVALHO SAVARIS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832434	MÉDICO ESF	REBECA REMANZINI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23828244	MÉDICO ESF	REINALDO PRANDINI RICIERI FILHO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23822821	MÉDICO ESF	SAMUEL SANTANA BALIEIRO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832349	MÉDICO ESF	SARA SHY YIH LIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23823262	MÉDICO ESF	SUELEM RODRIGUES DE GODOYS	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23826262	MÉDICO ESF	THIAGO PESSINI KEMPA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23823417	MÉDICO ESF	VANESSA ALEXANDRA HOFSTATTER WRUCK	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23822695	MÉDICO ESF	VITOR DIAS ESPINDOLA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23824311	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALESSON DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23828741	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALEX SANDRO RODRIGUES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23824972	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALEXANDRE VIEIRA FLAIDOK	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23826438	OPERADOR DE MÁQUINAS	ALLAN RODRIGO DE SOUZA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23825006	OPERADOR DE MÁQUINAS	ARISSON ANTONIO GALLERT	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23831025	OPERADOR DE MÁQUINAS	ARISTEO VOGT	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23828561	OPERADOR DE MÁQUINAS	AUGUSTIN CHIELI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23823932	OPERADOR DE MÁQUINAS	CLEVERSON TRENTIN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23824706	OPERADOR DE MÁQUINAS	DANIEL BINELO MAIA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23826516	OPERADOR DE MÁQUINAS	DELCIO DAL BELLO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23825463	OPERADOR DE MÁQUINAS	DIEGO DE ARAUJO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23823412	OPERADOR DE MÁQUINAS	DIOGO OLIBONI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832005	OPERADOR DE MÁQUINAS	FELIPE CANDIDO DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	09
23832213	OPERADOR DE MÁQUINAS	GUSTAVO CASEMIRO RODRIGUES DE LIMA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23824421	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOSIAS MORAIS FERREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823527	OPERADOR DE MÁQUINAS	LEANDRO ANTUNES DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823993	OPERADOR DE MÁQUINAS	LIVINO BOAVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823439	OPERADOR DE MÁQUINAS	MARCELO AUGUSTO CRISTANI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23822792	OPERADOR DE MÁQUINAS	MARCOS JACÓ DAL PRÁ	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23827620	OPERADOR DE MÁQUINAS	MATEUS DE LIMA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23832385	OPERADOR DE MÁQUINAS	ROMENIG FERREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23828909	OPERADOR DE MÁQUINAS	RONALDO FRANCESCHETTO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23824083	OPERADOR DE MÁQUINAS	RONI FILIPINI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23828970	OPERADOR DE MÁQUINAS	SIDIMAR PAULO GUARES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23824018	OPERADOR DE MÁQUINAS	SILVESTRE URBANO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23832398	OPERADOR DE MÁQUINAS	TCHARLES DOMBROSKI MOREIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23826512	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	ALAN EDILSON JUNIOR BIANDARO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823534	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	ALEXANDRE VINICIUS GIONGO GIONGO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23832029	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	CLEOMAR CAMILO NERES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ ALENCAR	DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823385	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE	DEIVID SCHULTZ	08hs15min	COL. EST.	JOSÉ DE RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 -	10

	COMPUTADORES E REDE							
23832262	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	EDRO FROES	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23832405	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	JACKSON STEFAINSKI	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23832016	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	JONAS PAULICHEN	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23825751	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	JUNIOR GUSTAVO BOEHM LUTKE	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23826422	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	LEANDRO DE LIMA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823271	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	REGINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23824894	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	WILLIAM ANDRADE MACHADO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23822616	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	WILLIAN BORTOLOTTO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23830796	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E REDE	YAGO GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23823184	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	DIENIFER MARCILENE MARIANO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23826250	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	ELAINE BARBOSA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23824299	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	FERNANDA BISSIGO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23825100	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	JUNIAMARA FERNANDES TEIXEIRA DE CAMARGO	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23825130	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NATALIA SCHEFFER SILVEIRA	08hs15min	COL. EST. JOSÉ DE ALENCAR		ALENCAR	RUA OTACÍLIO RODRIGUES, 701 - CENTRO	10
23831909	MOTORISTA	ADEMIR GORGES	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824999	MOTORISTA	ADENIR ALVES PEREIRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23831729	MOTORISTA	ALCINDO DEON	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824725	MOTORISTA	ALEXANDRO ARAÚJO OLIVEIRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23829640	MOTORISTA	ANDERSON IOTH	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824979	MOTORISTA	ANDRE LUIZ CAVALCANTI DE GUSMÃO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23832274	MOTORISTA	ANILSON BORGES	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23826009	MOTORISTA	AQUILANE IOTTI LOVATTO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23831793	MOTORISTA	BRUNO HENRIQUE DE ANDRADE	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23826187	MOTORISTA	CARLOS LAERCIO ROVEDA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23828798	MOTORISTA	CÉLIO CAMINI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23828036	MOTORISTA	CÉSAR MATEUS ROVEDA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23829545	MOTORISTA	CIDINEI ALVES DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824646	MOTORISTA	CLAUDECIR STEINHEUSER	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23823500	MOTORISTA	CLAUDIONES ALVES DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23831895	MOTORISTA	CLEDEOMIR GOMES	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824127	MOTORISTA	DALTAIR DAS CHAGAS	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824701	MOTORISTA	DANIEL FERREIRA DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23826694	MOTORISTA	DANIEL FRACALOSSI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23823074	MOTORISTA	DEIVID SCHULTZ	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23824787	MOTORISTA	DIEGO DA SILVA CHAVES	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23823694	MOTORISTA	DIOGO DE GOSS	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23826612	MOTORISTA	DIVONEI BURILLE	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23832431	MOTORISTA	DJONATAN DOS PASSOS	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23823239	MOTORISTA	DOUGLAS TELES DE SOUZA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	01
23825483	MOTORISTA	EDIVAN TIAGO DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825589	MOTORISTA	EDIVAR FERREIRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23832342	MOTORISTA	EDSON AUGUSTO DE LIMA VANAZI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825163	MOTORISTA	EDSON MONTEIRO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23824399	MOTORISTA	ELITON	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23826664	MOTORISTA	EMANOEL FELIPE VISSOTO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO		RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02

23824440	MOTORISTA	ENIO LIRA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23827744	MOTORISTA	ERLON ANTONIO FROZI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23822653	MOTORISTA	EVERTON VALGOI ANCECHI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23829586	MOTORISTA	FABIO COELHO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23832006	MOTORISTA	FELIPE CANDIDO DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825016	MOTORISTA	FELIPE THIAGO FILIPINI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23823056	MOTORISTA	FERNANDO SAVIETO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825797	MOTORISTA	FRANCISMAR CALGAROTO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825231	MOTORISTA	GILMAR PADILHA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825467	MOTORISTA	GUSTAVO CASEMIRO RODRIGUES DE LIMA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825645	MOTORISTA	HOELINTON SCHWEITZER	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23829698	MOTORISTA	IVANDRO GABRIELLI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825285	MOTORISTA	JAIR SATIRO DA ROCHA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23826447	MOTORISTA	JOÃO CARLOS FOSCARINI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23824940	MOTORISTA	JONAS MATEUS BIESEK	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825643	MOTORISTA	JUAREZ GANDOLFI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23824645	MOTORISTA	JUAREZ LIUS MORARI	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23832094	MOTORISTA	JUNIOR GABRIEL SOARES DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23826041	MOTORISTA	JUNIOR MASCARELO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	02
23825697	MOTORISTA	LEONARDO BRESSAN GRAHL	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23829105	MOTORISTA	LILIAN DE MORAES MACHADO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23826681	MOTORISTA	LINDONES LUIS DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23832241	MOTORISTA	LUCAS GRUBER	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23826152	MOTORISTA	LUCIANO LUAN MARCON	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23822914	MOTORISTA	MARCIO BUY	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23824829	MOTORISTA	MÁRCIO PEREIRA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23831847	MOTORISTA	MARCOS ADRIANO BIANDARO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23823303	MOTORISTA	MARCOS ALVES DE LIMA OJEDA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23822824	MOTORISTA	MARCOS RECK	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23832301	MOTORISTA	NATANAEL MARASCHIN	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23831844	MOTORISTA	ORTIZ DOMINGES	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23830405	MOTORISTA	OTHON MATEUS BIANDARO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23826430	MOTORISTA	PAULO ALVES PEREIRA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23823398	MOTORISTA	PAULO BACK	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23824193	MOTORISTA	PIERRI FABIO PEIXER	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23825738	MOTORISTA	RAFAEL GRAHL	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23831520	MOTORISTA	RODRIGO DE GOIS	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23829412	MOTORISTA	RODRIGO MINOSSO	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23824303	MOTORISTA	RONALDO DE MATOS	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23832064	MOTORISTA	SANDRO ANDRADE FAGUNDES	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23825275	MOTORISTA	SERGIO LUIS KOCH	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23832271	MOTORISTA	SERGIO LUIZ BUZIN	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23832114	MOTORISTA	SIDINEI BARBON	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23824014	MOTORISTA	SILVIO VANDERLEI ESSER	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	03
23832057	MOTORISTA	TANIA PAULICHEN	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23829835	MOTORISTA	THIAGO HENRIQUE BACK	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04

				VILELA			
23824647	MOTORISTA	VALCIONE PELUSO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23828767	MOTORISTA	VALDECIR DE ARAÚJO GONÇALVES	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23825017	MOTORISTA	VALDECIR HOFFMANN JUNIOR	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23826105	MOTORISTA	VANDERLEI CARDOSO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23823259	MOTORISTA	VANDERLEI DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23822614	MOTORISTA	WILLIAN BORTOLOTTO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23829905	MOTORISTA	WILLIAN DE CARVALHO DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23823240	PEDAGOGA	GILDO GOMES DE LIMA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23823061	PEDAGOGA	GIZIANE PAZIN	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23831767	PEDAGOGA	JULIANA COSTA ALECRIM DOS SANTOS	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23830904	PEDAGOGA	LUANA GRAZIELA OLTRAMARE	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23831086	PEDAGOGA	MORGANA DE FATIMA SYCHOCHI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23830907	SERVIÇOS BRAÇAIS	ANDERSON BITTENCOURT DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23824514	SERVIÇOS BRAÇAIS	ANTÔNIO CORREIA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23827325	SERVIÇOS BRAÇAIS	NEOCIR BELON	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23825679	SERVIÇOS BRAÇAIS	PAULO MORAIS FERREIRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23828785	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ADRIANA TEREZINHA REOLON	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23824983	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ALINE ALVES SCHMOLLER	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23822644	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	BRUNA MARTINS GEREMIA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23824475	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLAUDIO VINICIUS DE SOUZA BEZERRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23823018	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DAIANI DE OLIVEIRA RIFFEL	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23827231	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DAYANNE ROBERTA LOPES DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23824266	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	DJENIFER LARINI VIEIRA PRESTES	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	04
23825840	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	EDUARDA NATIELLE GEREMIA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23823324	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELAINE DALLA GIACOMASSA PAULI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23823206	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELIANE DE FAVERI PAULICHEN	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23831203	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ELIANE DE SOUZA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23825810	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JEDEILDA FERNANDES TONELI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23822940	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	JULIANA APARECIDA LEMES ESSER	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23832269	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	LEUDIMARA PIZZATO VIDAL	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23825841	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARILENE DA ROSA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23822886	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARISA SOUZA CORREA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23822846	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MARIVANI RAMOS DA SILVEIRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23823297	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	PAULO RICARDO DUARTE COSTA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23826004	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	RENATA SANTOS BEZERRA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23825093	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SILMARA FATIMA MICHELIN SCHIER	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23824785	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SOLANGE DA SILVA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23822825	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÂNIA JOYCE FERNANDES RECK	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23825839	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	THAMARA GALVAN	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23823215	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VIVIANE PADILHA DE MACEDO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23826669	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ALINE TELES DE SOUZA	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23824453	TERAPEUTA OCUPACIONAL	ANA PAULA RUKHABER	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23831283	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GESSICA DALBERTO	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23823065	TERAPEUTA OCUPACIONAL	GIZIANE PAZIN	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05
23832201	TERAPEUTA OCUPACIONAL	JULIANE MACHADO BIAVATTI	08hs15min	ESC. MUN. VILELA	TEOTONIO	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05

23832370 TERAPEUTA OCUPACIONAL	KEILA NATIELE ZANELATTO KRUGEL	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05	
23825372 TERAPEUTA OCUPACIONAL	LUCIANE APARECIDA PETERS OLIVEIRA	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05	
23825590 TERAPEUTA OCUPACIONAL	MARCIANE GRUBER	08hs15min	ESC. MUN. TEOTONIO VILELA	RUA DO COLONO, 90 - CENTRO	05	

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:169654C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 002/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 095/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 066/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – PARANÁ - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – FAU – CNPJ 03.757.610/0001-22.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de Universidade Pública, ou fundação/instituição sem fins lucrativos vinculada a universidade pública, devidamente qualificada e especializada, para a organização, elaboração, aplicação e execução completa de concurso público destinado ao provimento de vagas para cargos efetivos de nível fundamental, Médio e Superior na Administração Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu/PR, no âmbito do Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO MOTIVAÇÃO – Considerando a necessidade o acréscimo é embasado conforme preceitua o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21, que autoriza com preceito que o contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que autoriza o aumento de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados e também previsto no contrato na Clausula Terceira – Valor, Parágrafo Primeiro.
§ 1º - Desta forma de acordo com relatorio apresentado pela instituição foram totalizados 894 inscritos, 734 do Poder Executivo Municipal e 160 do Poder legislativo municipal, um excedente de 294 inscrições, nesse contexto formalizado será elaborado o termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - Fica acrescido ao contrato original o valor de R$ 13.230,00 (treze mil, duzentos e trinta reais); aumento de 294 (duzentos e noventa e quatro) candidatos inscritos, totalizando um valor total contratual final de R$ 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais) conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	QTDE original	QTDE Acrescida	Valor Unitário por inscrição excedente	Valor Original do contrato	Valor do Aditivo n° 001	Valor do Aditivo n° 002	Valor Total do Contrato após acréscimos
01	Prestação de serviços para elaboração e execução de concurso público para provimento de diversos cargos incluindo o recebimento das inscrições, preparação dos locais para realização das provas, elaboração, organização e aplicação das provas através de profissionais aptos, correção das provas, classificação dos candidatos de acordo com a pontuação atingida e fornecimento de relatórios e dos resultados finais para divulgação da forma devida.	600	294	45,00	91.800,00	1.650,00	13.230,00	106.680,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS - As demais cláusulas do contrato original, que não foram objeto deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas em todos os seus termos.
E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma, o qual fica integrado ao contrato original.
Nova Prata do Iguaçu – Pr, 11 de novembro de 2026.

Publicado por:
Gracieli Garcia Toneli
Código Identificador:36319569

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 50-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Responsavel: ISMAEL BATISTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente licitação neste termo:

a) Licitação Nº : 119/2026						
b) Modalidade : Pregão						
c) Data Homologação : 11/11/2026						
d) Objeto Homologado : Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando suprir necessidades identificadas nas diversas áreas da instituição, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. Os bens solicitados abrangem itens essenciais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, modernização da infraestrutura física e						
e) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:						
Fornecedor						
V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
10	AMASSADEIRA ESPIRAL- EQUIPAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE	BRAESI	Ud	1,000	6.850,9900	6.850,99
				Total:		6.850,99
Fornecedor						
DIRCEU LONGO & CIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
11	FRITADEIRA ELÉTRICA- ZONA FRIA DE MESA- 15 LITROS FOE15M	METALCUB	Ud	1,000	2.287,2100	2.287,21
				Total:		2.287,21
Fornecedor						
D.A.C MÓVEIS-LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
5	BALCÃO- BRANCO EM L INVERTIDO	Própria	Ud	1,000	4.580,0000	4.580,00

				Total:		4.580,00
Fornecedor						
60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
7	FLIP-CHART CAVALETE FLIP-CHART C/QUADRO BRANCO E	LORENZETT	Ud	1,000	191,0000	191,00
8	ESPELHO- RETANGULAR 90X60CM GRANDE	LORENZETT	Ud	1,000	272,0000	272,00
9	SUPORTE ARTICULADO DE TV- SUPORTE ARTICULADO TV	LORENZETT	Ud	1,000	88,0000	88,00
				Total:		551,00
Fornecedor						
DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA						
Item	**Descrição**	**Marcas**	**Unid**	**Quantidade**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	CHUVEIRO- CHUVEIRO DUCHA, MODELO ADVANCED TURBO	LORENZETI	Ud	1,000	279,7800	279,78
2	BATEDEIRA PLANETÁRIA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 850W	OSTER	Ud	1,000	564,9900	564,99
3	MULTIPROCESSADOR- DE ALIMENTOS 9 EM 1, COM 2	PHILCO	Ud	1,000	397,7900	397,79
4	TELEVISÃO- SMART TV 55 POLEGADAS, ALTA RESOLUÇÃO,	LG SMART	Ud	1,000	3.599,0000	3.599,00
6	CADEIRA (MATERIAL DE DEMOLIÇÃO) - PEROBA ROSA	FLM	Ud	12,000	479,9600	5.759,52
				Total:		10.601,08

Paiçandu, 11/11/2026

ISMAEL BATISTA
Prefeito

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:8EB0D82C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2026

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ESTADO DO PARANÁ
Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2026

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2026, a programação de 14 auditorias internas executadas pela COGEM com utilização dos Roteiros de Consistência de Dados (RCDs) como referenciais técnicos, a metodologia padronizada de planejamento, execução, relatório e monitoramento e os procedimentos específicos do PROGOV 2026.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DE PARANAGUÁ, no exercício das competências previstas na legislação municipal aplicável, considerados os arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e os requisitos pertinentes do Formulário G, Anexo IX, da Nota Técnica nº 43/2026-CGF/TCE-PR, observada a confirmação de vigência e aplicabilidade dos atos do TCE-PR, RESOLVE:

CAPÍTULO I — Objeto e Princípios
Art. 1º. Instituir, na forma dos anexos, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI/2026), sua carteira de 14 auditorias internas selecionadas, que utilizarão os RCDs como referenciais técnicos, e os procedimentos de planejamento, execução, relatório e monitoramento, sem prejuízo das normas locais vigentes e das regras específicas do PROGOV.
Art. 2º. Os trabalhos observarão legalidade, independência técnica, objetividade, segregação de funções, avaliação baseada em riscos, documentação suficiente, contraditório técnico e transparência, respeitados os sigilos legais.
Art. 3º. Para fins desta Instrução, auditoria interna é avaliação independente e documentada; RCD é roteiro específico de verificação de consistência de dados do PROGOV; RFCD é o respectivo relatório final de consistência, quando exigível. A simples aplicação de RCD não equivale, por si só, à realização de auditoria interna; as auditorias previstas no PAAI deverão observar todas as etapas metodológicas estabelecidas nesta norma.

CAPÍTULO II — Levantamento de Problemas e Priorização
Art. 4º. O planejamento será precedido de inventário de problemas, com indicação expressa das fontes consultadas, datas, documentos, riscos e possíveis consequências sociais, econômicas, ambientais ou institucionais.

Art. 5º. O inventário considerará demandas das secretarias, Ouvidoria, SIC, participação ativa de cidadãos e organizações sociais, conselhos, Câmara Municipal, Ministério Público, TCE-PR, auditorias anteriores e indicadores oficiais.
Art. 6º. A participação social ativa dependerá de iniciativa documentada de consulta, formulário, audiência ou mecanismo equivalente; a simples existência de canal passivo de atendimento não a substitui.
Art. 7º. Cada objeto será priorizado por critérios registrados de materialidade, relevância, risco, urgência, histórico, indicadores financeiros e não financeiros, capacidade operacional e oportunidade de melhoria.
Art. 8º. A seleção observará a prestação dos serviços de educação, saúde e assistência social, bem como transparência ativa, SIC e Ouvidoria, sem excluir finanças, previdência, contratações e defesa civil.
Art. 9º. A ausência de evidência de consulta ou de indicador será registrada como lacuna, vedada a afirmação de que o procedimento ocorreu sem documentação idônea.

CAPÍTULO III — Plano Anual e Carteira de Auditorias Internas
Art. 10. O PAAI/2026 conterá, para cada auditoria, objeto, unidade auditada, problema, risco, objetivo, escopo, responsável formalmente designado, período estimado, produtos e indicador de acompanhamento.
Art. 11. Ficam programadas para execução pela COGEM, no exercício de 2026, as 14 auditorias internas identificadas no Anexo I, distribuídas em oito áreas temáticas e fundamentadas nos respectivos RCDs, compreendendo os códigos EDU0018, EDU07, SAU12, SAU02, ASS18, ASS01, ASS02, TCR01, ADM0019,

ADM0007, RPPS012, RPPS011, MA002 e AQC01, conforme a ordem das ordens de serviço do Anexo II. A programação não constitui certificação de execução.
Art. 12. Nas áreas de Aquisições e Contratações e de Meio Ambiente/Defesa Civil, a carteira contempla, respectivamente, AQC01 e MA002, sem criação de códigos adicionais. A inclusão de eventual outro roteiro dependerá de identificação e confirmação oficial, motivação e alteração formal do planejamento.
Art. 13. A COGEM é a unidade executora das 14 auditorias internas municipais, observadas suas competências legais, a independência técnica e a capacidade operacional. Essa atribuição interna não altera eventual competência específica de instância executora estabelecida pelo TCE-PR para ACD/RFCD, que deverá ser verificada antes de qualquer encaminhamento como cumprimento de obrigação do PROGOV.
Art. 14. O cronograma executivo do Anexo II fixa o período de 10 a 28 de novembro de 2026 e prevê as Ordens de Serviço nº 01/2026-COGEM a 14/2026-COGEM, com responsáveis nominais: Simone Maria Hirt (EDU0018, EDU07 e MA002); Eduarda Casburgo (SAU12 e SAU02); Lays Peres (ASS18, ASS01 e ASS02); Lilian Rodrigues (TCR01, ADM0019 e ADM0007); e Raul da Gama e Silva Luck (RPPS012, RPPS011 e AQC01). A designação efetiva dependerá da emissão dos atos próprios, da verificação de impedimentos e da capacidade operacional. Alterações relevantes serão motivadas, registradas e publicadas quando cabível, preservado o histórico.
Art. 15. O cronograma observará a data real de aprovação e publicação da norma, sem retroação fictícia. As atividades estão previstas para instauração e planejamento em 10 e 11/11/2026, execução de testes de 12 a 20/11/2026, consolidação e manifestações de 21 a 25/11/2026 e relatórios finais de 26 a 28/11/2026, respeitada a efetiva disponibilidade de dias úteis e dos órgãos auditados. Atividades anteriores à publicação somente poderão ser indicadas como executadas mediante documentos preexistentes; impossibilidades de conclusão no prazo serão justificadas e formalizadas.

CAPÍTULO IV — Planejamento de cada Auditoria
Art. 16. Cada auditoria será instaurada por ordem de serviço ou ato equivalente, conforme a numeração do Anexo II, com identificação do responsável ou equipe, objeto, unidade auditada, período, justificativa, escopo, declaração de impedimentos e previsão de revisão técnica, inclusive independente quando o Controlador-Geral atuar diretamente como executor.
Art. 17. O responsável elaborará ou validará estudo preliminar específico com diagnóstico, normas aplicáveis, dados, indicadores, histórico, riscos, hipóteses e fontes, antes da definição final das questões de auditoria, utilizando como ponto de partida o inventário hipotético do Anexo III, sem tratar riscos preliminares como achados comprovados.
Art. 18. É obrigatório utilizar e validar a Matriz de Planejamento do Anexo IV, já estruturada para as 14 auditorias, contendo identificação, unidade auditada, estudo preliminar, problema e risco, questão, critérios e fundamentos, procedimentos de coleta e análise, universo e amostra justificada, evidência esperada, responsável e prazo. A matriz poderá ser complementada com os procedimentos do roteiro oficial, sem supressão de campos essenciais.

Art. 19. Os critérios deverão ser verificáveis, vinculados a leis, regulamentos, metas, padrões técnicos ou boas práticas explicitamente identificados, após conferência de vigência e pertinência; o universo, o período auditado e a amostragem definitiva serão justificados e registrados, sem extrapolação indevida dos resultados.

CAPÍTULO V — Execução e Achados
Art. 20. A execução compreenderá requisição de documentos, entrevistas, inspeções, testes, cruzamentos e confirmação das informações, com trilha de auditoria, guarda dos papéis de trabalho e registro das limitações.
Art. 21. Os procedimentos observarão a pertinência e a suficiência das evidências, com indicação de origem, data, responsável pela obtenção e vínculo com a questão auditada.
Art. 22. É obrigatória a Matriz de Achados do Anexo V, relacionando questão, critério, condição, evidência, causa, efeito ou risco, manifestação da unidade e recomendação proposta.
Art. 23. Nenhum achado será tratado como irregularidade definitivamente comprovada quando depender de confirmação ou quando os elementos reunidos forem insuficientes; as limitações serão expressas.

CAPÍTULO VI — Relatórios e Encaminhamentos
Art. 24. Será elaborado relatório preliminar, com identificação, objetivo, escopo, metodologia, limitações, constatações, achados, recomendações e propostas de providências, conforme modelo do Anexo VI.
Art. 25. O relatório preliminar será encaminhado ao gestor auditado para manifestação em prazo formalmente fixado, com registro da reunião, ofício, e-mail ou outro meio idôneo; as respostas serão examinadas e documentadas.
Art. 26. O relatório final apresentará as conclusões técnicas, a análise das manifestações e as recomendações, com identificação dos responsáveis institucionais e prazos sugeridos.
Art. 27. O relatório final será encaminhado ao Chefe do Executivo e aos titulares das unidades competentes; eventual comunicação ao Legislativo, TCE-PR, Ministério Público ou instância disciplinar observará gravidade, competência e deveres legais.
Art. 28. Os relatórios finais serão publicados no sítio oficial, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal e dados pessoais, hipótese em que se divulgará versão pública fundamentadamente expurgada.

CAPÍTULO VII — Plano de Ação e Monitoramento
Art. 29. As unidades auditadas apresentarão Plano de Ação no modelo do Anexo VII, com recomendação, providência, responsável, prazo, recursos, indicador, evidência prevista e justificativa para eventual não implementação.
Art. 30. A COGEM manterá cadastro único das recomendações, inclusive de exercícios anteriores, com data de vencimento, responsável, risco, situação e vínculo com o respectivo relatório.
Art. 31. Serão monitoradas todas as recomendações com vencimento no exercício de 2026, mediante solicitação de comprovação, análise crítica das evidências e registro de atendimento integral, parcial ou não atendimento.
Art. 32. Para cada processo de auditoria com recomendação vencida no exercício será elaborado Relatório de Monitoramento no modelo do Anexo VIII, indicando providências, suficiência da comprovação e situação de saneamento de cada achado.
Art. 33. Os relatórios de monitoramento serão encaminhados às autoridades competentes e disponibilizados no sítio oficial, observados os limites legais de publicidade.

CAPÍTULO VIII — Capacidade, Estrutura e Formação
Art. 34. A COGEM elaborará estudo de dimensionamento de pessoal, conforme Anexo IX, estimando horas por trabalho, complexidade, número de unidades, suporte administrativo, capacidade disponível e déficit de pessoal. A programação de 14 auditorias em 19 dias corridos, distribuídas entre cinco responsáveis, será submetida a avaliação de exequibilidade, sem prejuízo da documentação de limitações, necessidade de reprogramação e qualidade das evidências.

Art. 35. A designação dos cinco responsáveis indicados no Anexo II observará a segregação entre autorizar, executar, contabilizar, fiscalizar e auditar; impedimentos e conflitos de interesse deverão ser formalmente registrados. O Controlador-Geral coordenará e supervisionará os trabalhos e, quando executor, providenciará revisão técnica independente na medida da estrutura disponível, documentando eventuais limitações.
Art. 36. A comprovação da posição hierárquica da UCCI e da existência de cargos efetivos com atribuições de auditoria dependerá dos atos legais municipais próprios, não supridos por esta Instrução Normativa.
Art. 37. Fica instituído o Plano de Capacitação 2026 do Anexo X, com eixos, conteúdos, cargas sugeridas, público-alvo, períodos e formas de comprovação, priorizando as capacitações pertinentes da Escola de Gestão Pública do TCE-PR e estudos internos complementares. A inscrição, participação e certificação somente serão declaradas quando documentalmente comprovadas; cursos e cargas dependerão de disponibilidade e confirmação oficial.

CAPÍTULO IX — RCDs e RFCDs do PROGOV
Art. 38. A utilização dos RCDs como referenciais das auditorias municipais depende da confirmação de seus códigos, versões, critérios e pertinência. A execução de ACD ou elaboração e encaminhamento de RFCD para fins específicos do PROGOV dependerá, adicionalmente, da confirmação da instância competente e das regras oficiais aplicáveis, não se presumindo que a programação interna da COGEM substitua tais exigências.
Art. 39. Para cada auditoria será aberto expediente com ordem de serviço, matriz de planejamento, roteiro oficial aplicável, documentos examinados, testes realizados, divergências identificadas, manifestações dos responsáveis e relatório de auditoria. Quando houver procedimento específico de ACD/RFCD regularmente atribuído, será mantida também a ficha individual do Anexo XII e produzido o relatório de consistência exigível, observadas as regras do TCE-PR.
Art. 40. Os achados de consistência serão classificados quanto à natureza, origem, impacto e necessidade de correção; divergência de dados não constituirá, isoladamente, prova de dano ao erário.
Art. 41. O RFCD, quando exigível, seguirá o modelo e as regras de elaboração e encaminhamento oficiais aplicáveis ao exercício, sem substituição pelo relatório ordinário de auditoria, salvo compatibilidade expressamente reconhecida pelo TCE-PR. O relatório de auditoria municipal seguirá os modelos dos Anexos V e VI, sem confusão entre produtos.

CAPÍTULO X — Transparência, Relatório Anual e Evidências
Art. 42. Serão publicados o PAAI/2026, esta norma, os relatórios finais e os relatórios de monitoramento, com registro do endereço eletrônico e data de publicação.
Art. 43. Será elaborado relatório formal de execução das auditorias de 2025, confrontando o planejado e o realizado, com objeto, período, unidade, situação, resultados e justificativas, sem presumir execução a partir da mera aprovação do plano.
Art. 44. O relatório relativo a 2025 será encaminhado, com comprovantes, ao Chefe do Executivo, às secretarias competentes e à Câmara Municipal, e será publicado em meio oficial.

Art. 45. A COGEM manterá repositório de evidências organizado pelos códigos das questões do PROGOV e pelos códigos das auditorias e ordens de serviço, distinguindo documentos existentes, pendentes e não aplicáveis, com controle de origem, data, acesso e publicidade. A ficha individual de RCD/RFCD observará o Anexo XII, quando pertinente. A referência a um Anexo XI somente será adotada se tal instrumento vier a ser efetivamente incorporado ao conjunto de anexos por ato formal.
Art. 46. As respostas ao questionário do TCE-PR deverão refletir exclusivamente fatos verificáveis e documentos efetivamente produzidos, assinados, encaminhados ou publicados.

CAPÍTULO XI — Disposições Finais
Art. 47. Integram esta Instrução Normativa os Anexos I a X e XII constantes do conjunto documental apresentado, incluindo carteira de auditorias, cronograma, inventário de problemas, matrizes, modelos de relatório, plano de ação, monitoramento, dimensionamento, capacitação e ficha de RCD/RFCD. Seus modelos serão utilizados obrigatoriamente nos procedimentos a que se referem, ressalvadas adaptações justificadas sem supressão dos campos mínimos. Eventual Anexo XI dependerá de inclusão formal.
Art. 48. Os responsáveis pelas unidades municipais prestarão informações e disponibilizarão documentos nos limites de suas competências, observadas as regras de proteção de dados e sigilo.
Art. 49. Casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante fundamentação e observância da legislação municipal, das normas do TCE-PR e das normas profissionais de auditoria aplicáveis.
Art. 50. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sem convalidar automaticamente atos pretéritos ou comprovar a execução de trabalhos ainda não realizados.

Paranaguá/PR, ,10 de novembro de 2026.

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador-Geral do Município de Paranaguá

ANEXO I — CARTEIRA DE AUDITORIAS INTERNAS SELECIONADAS

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI/2026 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ — COGEM

1. Disposições gerais

1.1. Este Anexo estabelece a carteira de auditorias internas selecionadas para o exercício de 2026, a serem executadas pela Controladoria-Geral do Município de Paranaguá (COGEM), utilizando como referenciais técnicos os Roteiros de Consistência de Dados (RCDs) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

1.2. As auditorias terão por finalidade avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos, a consistência das informações declaradas, a efetividade dos controles internos e os riscos relacionados aos respectivos objetos, mediante evidências suficientes, pertinentes e documentadas.

1.3. A COGEM será a unidade executora das auditorias previstas neste Anexo, observadas suas competências legais, sua capacidade operacional e a independência técnica dos trabalhos. A execução poderá ocorrer de forma escalonada, conforme o cronograma do PAAI, sem transferência à Controladoria das atribuições de gestão dos órgãos auditados.

1.4. Os códigos e critérios dos RCDs deverão ser conferidos com as publicações oficiais do TCE-PR antes da execução. A utilização dos roteiros como referência para auditoria interna não substitui a observância das regras específicas do ProGov relativas à atribuição de instâncias executoras e à prestação de informações ao Tribunal.

1.5. O planejamento específico, os critérios de amostragem, os procedimentos de verificação, as equipes, os prazos e os produtos de cada auditoria serão definidos nos respectivos programas e ordens de serviço, observada a priorização baseada em riscos, relevância, materialidade e capacidade operacional.

2. Carteira de auditorias selecionadas

Área / RCD	Objeto da auditoria	Escopo essencial e critérios de verificação
Educação — EDU0018 Ambientes de Aprendizagem e Recursos Tecnológicos	Avaliar a disponibilidade, adequação, conservação e utilização dos ambientes e recursos pedagógicos e tecnológicos das escolas municipais.	Verificar bibliotecas, acervos, espaços de leitura, recursos de Ciências, AEE, mobiliário, equipamentos, climatização, conectividade e uso pedagógico das tecnologias, mediante análise documental e inspeções por amostragem. Referências: CF, arts. 206 e 211; LDB; BNCC; normas educacionais aplicáveis e RCD EDU0018.
Educação — EDU07 Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral	Avaliar a instituição, o planejamento, a implementação e o monitoramento da política municipal de educação integral em tempo integral.	Verificar ato normativo, aprovação pelo conselho competente, critérios de priorização, plano de expansão, metas, oferta efetiva, adequação dos PPPs, formação continuada e monitoramento dos resultados. Referências: CF; LDB; Lei nº 14.113/2020; normas educacionais específicas e RCD EDU07.
Saúde — SAU12 Saúde da Mulher	Avaliar a consistência das informações e dos controles relacionados à atenção integral à saúde da mulher na rede municipal.	Verificar rastreamento dos cânceres de mama e colo do útero, acompanhamento oncológico, planejamento reprodutivo, pré-natal, puerpério, pré-natal do parceiro, saúde sexual e reprodutiva, registros assistenciais e busca ativa, por amostragem e com observância da LGPD. Referências: CF; Lei nº 8.080/1990; PNAB; diretrizes do Ministério da Saúde e RCD SAU12.
Saúde — SAU02 Monitoramento do Planejamento	Avaliar a formalização, consistência, transparência e monitoramento dos instrumentos de planejamento do SUS.	Verificar PMS, PAS, RAG e RDQA; compatibilidade entre planejamento e execução; prazos, publicidade, prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara; componente municipal de auditoria do SUS e responsáveis pelo monitoramento. Referências: CF; LC nº 141/2012; Lei nº 8.142/1990 e RCD SAU02.
Assistência Social — ASS18 Recursos Humanos	Avaliar o dimensionamento, composição, qualificação, vínculos e suficiência das equipes socioassistenciais.	Verificar planejamento de pessoal, demanda territorial, formação, vínculos, atribuições, escalas, cobertura profissional e capacidade de atendimento no CRAS/PAIF, SCFV, proteção social básica e especial e Cadastro Único. Referências: LOAS; PNAS; NOB-RH/SUAS; NOB-SUAS; Tipificação Nacional e RCD ASS18.
Assistência Social — ASS01 e ASS02 PMAS e Monitoramento	Avaliar a formalização, vigência, estrutura, aprovação, publicidade e monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	Verificar aprovação pelo CMAS, compatibilidade com o PPA, diagnóstico socioterritorial, metas anualizadas, responsáveis pelo monitoramento, relatórios de acompanhamento, apreciação pelo CMAS e publicidade. Referências: CF; LOAS; PNAS; NOB- SUAS e RCDs ASS01 e ASS02.
Transparência — TCR01 Regulamentação da LAI e SIC	Avaliar a existência, vigência, publicidade e adequação da regulamentação municipal da LAI e dos procedimentos do SIC.	Verificar atos normativos, competências, canais e horários de atendimento, fluxos, responsáveis, prazos de resposta, recursos administrativos e controles internos. Referências: CF; Lei nº 12.527/2011 e RCD TCR01.
Administração Financeira — ADM0019 Sistema AFO	Avaliar a regulamentação, segurança, integridade e controles do sistema informatizado de Administração Financeira e Orçamentária.	Verificar gestão e regulamentação do sistema, perfis e acessos, segregação de funções, integração institucional, demonstrativos fiscais, rastreabilidade, backups, recuperação de dados, centros de custos e preparação para registros do IBS, conforme aplicabilidade. Referências: CF; LRF; Decreto nº 10.540/2020; Lei nº 4.320/1964; LGPD e RCD ADM0019.
Administração Financeira — ADM0007 Restos a Pagar	Avaliar os procedimentos de inscrição, controle e cancelamento de restos a pagar.	Verificar regulamentação, responsáveis, transparência, inscrição e cancelamento de obrigações processadas e não processadas, prescrição, formalização dos cancelamentos e disponibilidade financeira por fonte e vinculação. Referências: Lei nº 4.320/1964; LRF; MCASP e RCD ADM0007.
Previdência — RPPS012 Investimentos	Avaliar a conformidade e os controles dos processos de investimento do Regime Próprio de Previdência Social.	Verificar Política de Investimentos, credenciamento de instituições, autorizações de aplicação e resgate (APR), mapeamento de processos, documentação, segregação de funções e execução dos procedimentos. Referências: CF; Portaria MTP nº 1.467/2022; Manual do Pró-Gestão RPPS e RCD RPPS012.
Previdência — RPPS011 Concessão e Revisão de Benefícios	Avaliar a formalização e aplicação dos procedimentos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões.	Verificar fluxos administrativos, processos de concessão e revisão, implantação, manutenção e pagamento dos benefícios, segregação de funções e aderência aos procedimentos formalizados. Referências: CF; EC nº 103/2019; Portaria MTP nº 1.467/2022; legislação previdenciária municipal e RCD RPPS011.
Defesa Civil — MA002 Planejamento	Avaliar a formalização, atualização, publicidade e adequação do planejamento municipal de proteção e defesa civil.	Verificar Plano de Contingência, avaliação de eficácia, procedimentos para emergência e calamidade, logística de suprimentos e, quando aplicável, recuperação pós-desastre e quantificação de danos e prejuízos. Referências: CF; Leis nº 12.608/2012 e nº 12.340/2010; LGPD e RCD MA002.
Contratações — AQC01 Regulamentação do PCA	Avaliar a existência, vigência, publicação e suficiência da regulamentação municipal do Plano de Contratações Anual.	Verificar participação das unidades requisitantes, justificativas, estimativas, cronograma, responsáveis, integração orçamentária, revisão e monitoramento previstos nos atos normativos, sem avaliação da execução efetiva do PCA. Referências: CF; Lei nº 14.133/2021 e RCD AQC01.

Unidade executora de todas as auditorias: COGEM. Os códigos e a correspondência com os roteiros oficiais deverão ser confirmados antes da abertura dos trabalhos.

3. Critérios de execução e priorização

3.1. As auditorias serão executadas pela COGEM, observada a disponibilidade de pessoal, a complexidade dos objetos, a relevância dos serviços públicos envolvidos e os riscos identificados.

3.2. A ordem de execução considerará, preferencialmente, a materialidade, a criticidade, o histórico de falhas, a exposição a riscos, o impacto sobre a população e a viabilidade operacional, conforme o cronograma executivo do PAAI.

3.3. Cada auditoria será precedida de planejamento específico, com definição de objetivos, critérios, procedimentos, evidências necessárias, amostragem, responsáveis e prazos, observadas as questões dos respectivos RCDs.

3.4. A execução será formalizada mediante ordem de serviço e documentada em papéis de trabalho, com identificação das fontes, dos testes realizados, das evidências obtidas e das conclusões fundamentadas.

3.5. A programação poderá ser ajustada mediante justificativa formal, em razão de riscos supervenientes, demandas prioritárias, limitações operacionais ou determinações legalmente aplicáveis, sem prejuízo do registro das alterações e de seus efeitos sobre o PAAI.

4. Resultados e monitoramento

4.1. Os resultados serão consolidados em relatórios técnicos, com identificação dos critérios, evidências, achados, riscos e recomendações, assegurada a manifestação dos órgãos auditados quando cabível.

4.2. As recomendações serão proporcionais à relevância dos achados e direcionadas aos responsáveis pela adoção das medidas corretivas, preservadas as competências de gestão dos órgãos auditados.

4.3. A COGEM acompanhará as providências recomendadas, registrando os prazos, responsáveis, evidências de implementação e resultados verificados, conforme a metodologia de monitoramento adotada.

4.4. A conclusão de cada auditoria distinguirá as inconsistências identificadas, as irregularidades eventualmente comprovadas, os riscos remanescentes e as providências efetivamente implementadas, sem presunção de dano ou responsabilidade individual.

ANEXO II — CRONOGRAMA EXECUTIVO E ORDENS DE SERVIÇO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI/2026
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ — COGEM

1. Disposições gerais

1.1. Este Anexo estabelece o cronograma executivo das 14 auditorias internas previstas no Anexo I do PAAI/2026, com identificação dos Roteiros de Consistência de Dados (RCDs), ordens de serviço, períodos de execução e responsáveis designados.

1.2. As auditorias serão executadas pela Controladoria-Geral do Município (COGEM), no período de 10 a 28 de novembro de 2026, sob coordenação e supervisão geral do Controlador-Geral do Município, Raul da Gama e Silva Luck.

1.3. A distribuição das auditorias entre os responsáveis observará a complexidade dos objetos, a capacidade operacional, a segregação de funções e a necessidade de conclusão dos trabalhos no prazo estabelecido.

1.4. As ordens de serviço serão numeradas sequencialmente de 01/2026- COGEM a 14/2026-COGEM, correspondendo cada uma a uma auditoria selecionada.

2. Cronograma executivo das auditorias

Grupo / Área	RCD	Ordem de serviço	Período previsto	Responsável
1 — Educação	EDU0018 — Ambientes de Aprendizagem e Recursos Tecnológicos	01/2026- COGEM	10 a 20/11	Simone Maria Hirt
1 — Educação	EDU07 — Educação Integral em Tempo Integral	02/2026- COGEM	10 a 20/11	Simone Maria Hirt
2 — Saúde	SAU12 — Saúde da Mulher	03/2026- COGEM	10 a 20/11	Eduarda Casburgo
2 — Saúde	SAU02 — Monitoramento do Planejamento	04/2026- COGEM	10 a 20/11	Eduarda Casburgo
3 — Assistência Social	ASS18 — Recursos Humanos	05/2026- COGEM	10 a 20/11	Lays Perez
3 — Assistência Social	ASS01 — Plano Municipal de Assistência Social	06/2026- COGEM	10 a 20/11	Lays Perez
3 — Assistência Social	ASS02 — Monitoramento do PMAS	07/2026- COGEM	10 a 20/11	Lays Perez
4 — Transparência	TCR01 — Regulamentação da LAI e SIC	08/2026- COGEM	10 a 20/11	Lilian Rodrigues
5 — Administração Financeira	ADM0019 — Sistema AFO	09/2026- COGEM	10 a 20/11	Lilian Rodrigues
5 — Administração Financeira	ADM0007 — Restos a Pagar	10/2026- COGEM	10 a 20/11	Lilian Rodrigues
6 — Previdência	RPPS012 — Investimentos	11/2026- COGEM	10 a 20/11	Raul da Gama e Silva Luck
6 — Previdência	RPPS011 — Concessão e Revisão de Benefícios	12/2026- COGEM	10 a 20/11	Raul da Gama e Silva Luck
7 — Defesa Civil	MA002 — Planejamento da Defesa Civil	13/2026- COGEM	10 a 20/11	Simone Maria Hirt
8 — Contratações	AQC01 — Regulamentação do PCA	14/2026- COGEM	10 a 20/11	Raul da Gama e Silva Luck

Distribuição proposta para deliberação e formalização nas respectivas ordens de serviço. Os períodos não constituem comprovação de execução.

3. Distribuição da carga de trabalho

Simone Maria Hirt: 3 auditorias
Eduarda Casburgo: 2 auditorias
Lays Peres: 3 auditorias
Lilian Rodrigues: 3 auditorias
Raul da Gama e Silva Luck: 3 auditorias

A distribuição contempla três auditorias para cada responsável, exceto Eduarda Casburgo, que ficará com duas auditorias na área da Saúde, consideradas sua complexidade e abrangência.

A quantidade de auditorias, isoladamente, não representa equivalência de carga horária. A distribuição deverá ser validada quanto à disponibilidade, qualificação técnica e ausência de conflitos de interesse dos responsáveis.

4. Etapas de execução

Etapa	Período	Atividades
I — Planejamento e instauração	10 a 11/11/2026	Emissão das ordens de serviço, definição de amostras e requisição documental.
II — Execução	12 a 20/11/2026	Aplicação dos RCDs, análise documental, testes e registro das evidências.
III — Consolidação e manifestações	21 a 25/11/2026	Consolidação dos achados e obtenção de esclarecimentos dos órgãos auditados, quando cabível.
IV — Relatórios finais	26 a 28/11/2026	Conclusão dos relatórios, comunicação dos resultados e registro das recomendações para monitoramento.

5. Responsabilidades e condições de execução

5.1. Compete aos responsáveis designados planejar e executar as auditorias sob sua atribuição, reunir e analisar evidências, documentar os procedimentos, identificar eventuais achados e elaborar os respectivos relatórios técnicos.

5.2. Compete ao Controlador-Geral coordenar e supervisionar a execução do PAAI, acompanhar o cronograma, promover a revisão técnica dos trabalhos e encaminhar os resultados às instâncias competentes, observada a necessidade de revisão independente quando atuar diretamente como executor.

5.3. Os responsáveis deverão observar os princípios da independência, objetividade, imparcialidade, confidencialidade e segregação de funções, comunicando eventual impedimento ou conflito de interesses.

5.4. A execução deverá observar os critérios essenciais dos RCDs, mediante procedimentos e amostragens tecnicamente justificadas, sem certificação de verificações não realizadas.

5.5. Eventuais atrasos, limitações de escopo ou insuficiência de evidências deverão ser registrados e comunicados ao Controlador-Geral, para avaliação das providências cabíveis.

5.6. Os relatórios finais deverão distinguir os fatos comprovados, as inconsistências, os riscos e as recomendações, preservando as competências dos gestores e o direito de manifestação dos órgãos auditados.

5.7. As recomendações serão submetidas a monitoramento posterior pela COGEM, com registro dos responsáveis, prazos, providências adotadas e resultados comprovados.

6. Síntese executiva
Auditorias: 14
Responsáveis: 5
Prazo total: 19 dias
Início previsto: 10/11/2026.
Conclusão prevista: 28/11/2026.
Unidade executora: COGEM.
Coordenação geral: Raul da Gama e Silva Luck.
Situação: Cronograma proposto para aprovação e emissão das ordens de serviço.

ANEXO III — INVENTÁRIO DE PROBLEMAS E PRIORIZAÇÃO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI/2026
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ — COGEM

1. Disposições gerais

1.1. Este Anexo apresenta o inventário preliminar de problemas e riscos associados às 14 auditorias internas selecionadas no PAAI/2026, com identificação das fontes de evidência, dos indicadores financeiros e não financeiros e da classificação inicial de riscos.

1.2. Os problemas relacionados constituem hipóteses de auditoria, não representando constatação de falhas, irregularidades, danos ao erário ou responsabilidades individuais, cuja caracterização dependerá dos procedimentos de verificação e das evidências obtidas.

1.3. A priorização considera, preliminarmente, a relevância dos serviços públicos, a materialidade, a exposição a riscos, o impacto potencial sobre a população e a necessidade de assegurar a confiabilidade das informações prestadas ao TCE-PR.

1.4. Os indicadores serão apurados conforme a disponibilidade e a confiabilidade dos dados, observadas as competências dos órgãos auditados e a legislação aplicável. A ausência de dados suficientes deverá ser registrada como limitação, sem atribuição de resultados presumidos.

2. Inventário de problemas e priorização

Problema hipotético a validar	Fontes a consultar	Indicador não financeiro	Indicador financeiro	Risco preliminar
EDU0018 — Educação: possível insuficiência, inadequação ou subutilização dos ambientes de aprendizagem e recursos tecnológicos.	Censo Escolar, inventários, registros de manutenção, contratos, relatórios escolares, inspeções e RCD.	% de escolas com ambientes e recursos adequados e em utilização; % de equipamentos operacionais.	Valor dos recursos e equipamentos sem utilização ou com necessidade de reposição; despesas de manutenção.	Alto — possível comprometimento das condições de aprendizagem.
EDU07 — Educação Integral: possível deficiência na regulamentação, expansão, oferta ou monitoramento da educação integral em tempo integral.	Atos normativos, Plano de Expansão, PPPs, matrículas, relatórios educacionais, atas do conselho e RCD.	% de metas de expansão cumpridas; % de escolas com PPP adequado; cobertura de matrículas.	Despesas com educação integral; recursos vinculados e sua execução orçamentária.	Alto — possível prejuízo ao acesso, à permanência e à qualidade educacional.
SAU12 — Saúde da Mulher: possíveis deficiências no rastreamento, acompanhamento o assistencial, registros e busca ativa.	Sistemas oficiais do SUS, prontuários, relatórios das UBS, protocolos assistenciais e RCD.	Cobertura dos exames e atendimentos; % de gestantes com acompanhamen to adequado; % de casos com seguimento documentado.	Despesas com ações e serviços relacionados; custos de procedimentos e eventual desperdício identificado.	Alto — possível impacto sobre a saúde e a continuidade do cuidado.
SAU02 — Planejamento do SUS: possíveis inconsistências entre planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas.	PMS, PAS, RAG, RDQA, atas do Conselho de Saúde, sistemas oficiais e RCD.	% de metas monitoradas; % de instrumentos elaborados e apresentados tempestivament e.	Diferença entre valores programados e executados; execução orçamentária das ações previstas.	Alto — possível comprometimento do planejamento e da transparência da gestão.
ASS18 — Recursos Humanos: possível insuficiência ou inadequação do dimensionamento, composição e organização das equipes socioassistencia is.	Censo SUAS, registros funcionais, escalas, atos de designação, relatórios de atendimento e RCD.	% de unidades com equipes compatíveis com os parâmetros aplicáveis; cobertura de atendimento.	Despesas com pessoal socioassistencial; custos de contratações e substituições.	Alto — possível descontinuidade ou redução da capacidade de atendimento.
ASS01 — PMAS: possível ausência, desatualização ou insuficiência de formalização e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social.	PMAS, atos de aprovação, atas do CMAS, PPA, diagnóstico socioterritorial e RCD.	% de requisitos formais atendidos; % de metas com indicadores definidos.	Recursos previstos para ações do PMAS; compatibilidade com a programação orçamentária.	Alto — possível fragilidade do planejamento socioassistencial.
ASS02 — Monitoramento do PMAS: possível deficiência no acompanhamento das metas, resultados e prestação de informações ao CMAS.	Relatórios de monitoramento, atas do CMAS, indicadores socioassistencia is, registros de execução e RCD.	% de metas acompanhadas; % de relatórios produzidos e apreciados.	Execução financeira das ações monitoradas; desvios entre valores previstos e executados.	Alto — possível comprometimento da avaliação dos resultados.
TCR01 — LAI e SIC: possível insuficiência da regulamentação municipal ou dos procedimentos de atendimento aos pedidos de informação.	Legislação municipal, atos administrativos, registros do SIC, portal da transparência e RCD.	% de pedidos respondidos no prazo; % de requisitos regulamentares atendidos.	Despesas de manutenção dos canais de atendimento; custos de adequações necessárias.	Médio — possível restrição à transparência e ao acesso à informação.
ADM0019 — Sistema AFO: possíveis fragilidades de regulamentação, segurança, integração, rastreabilidade e controle de acessos.	Regulamentos, contratos, registros de usuários, logs, relatórios do sistema, testes técnicos e RCD.	% de requisitos do Siafic atendidos; % de acessos revisados; quantidade de inconsistências identificadas.	Despesas com sistemas, manutenção e adequações; valores associados a divergências contábeis comprovadas.	Alto — possível comprometimento da integridade dos registros fiscais e contábeis.
ADM0007 — Restos a Pagar: possíveis falhas na inscrição, controle, cancelamento ou avaliação da disponibilidade financeira.	Balanços, razão contábil, demonstrativos fiscais, processos de cancelamento, extratos e RCD.	% de inscrições e cancelamentos com documentação suficiente; % de conciliações realizadas.	Saldo de restos a pagar por fonte; valores cancelados; insuficiência financeira eventualmente apurada.	Alto — possível distorção das obrigações e dos demonstrativos fiscais.
RPPS012 — Investimentos: possíveis deficiências na Política de Investimentos, credenciamento s, APR e segregação de funções.	Política de Investimentos, atas, credenciamento s, APR, extratos, relatórios de investimentos e RCD.	% de operações com documentação e autorização adequadas; % de requisitos de segregação atendidos.	Valor da carteira de investimentos; valores de operações com inconsistências comprovadas.	Alto — possível exposição indevida dos recursos previdenciários.
RPPS011 — Benefícios: possíveis fragilidades nos fluxos de concessão, revisão, implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Processos previdenciários, atos concessórios, fluxogramas, folhas de pagamento, sistemas e RCD.	% de processos aderentes aos fluxos; % de etapas com segregação de funções comprovada.	Valor dos benefícios examinados; diferenças de pagamento eventualmente comprovadas.	Alto — possível comprometimento da regularidade e segurança dos benefícios.
MA002 — Defesa Civil: possível insuficiência ou desatualização do Plano de Contingência e dos procedimentos de resposta e recuperação.	Plano de Contingência, atos administrativos, registros de simulações, inventários, relatórios de ocorrências e RCD.	% de requisitos do plano atendidos; frequência de atualização e exercícios; cobertura das áreas de risco.	Recursos destinados à prevenção e resposta; custos estimados de suprimentos e recuperação.	Alto — possível comprometimento da capacidade de resposta a desastres.
AQC01 — PCA: possível ausência ou insuficiência da regulamentação municipal do Plano de Contratações Anual.	Atos normativos, regulamentos, procedimentos de planejamento, PPA, LDO, LOA e RCD.	% de requisitos regulamentares atendidos; % de unidades contempladas nos procedimentos previstos.	Valor estimado das contratações abrangidas pelo planejamento; despesas com adequações.	Médio — possível fragilidade da governança e do planejamento das contratações.

Classificações qualitativas preliminares, atribuídas segundo o impacto potencial das hipóteses. Não representam avaliação comprovada da probabilidade ou da existência de irregularidades no Município.

3. Critérios de priorização

3.1. A classificação preliminar dos riscos observará os seguintes parâmetros:

Classificação	Critério
Alto	Potencial comprometimento de serviços essenciais, recursos relevantes, direitos fundamentais, continuidade administrativa ou confiabilidade de informações fiscais e previdenciárias.
Médio	Potencial deficiência de regulamentação, planejamento, transparência ou controles, sem demonstração inicial de impacto crítico.
Baixo	Fragilidade formal ou operacional de impacto potencial limitado, passível de correção administrativa simplificada.

3.2. A classificação poderá ser revista durante a execução das auditorias, conforme a probabilidade de ocorrência, a gravidade dos impactos, os controles existentes e as evidências obtidas.

3.3. A priorização orientará a profundidade dos testes, a seleção das amostras e a alocação dos recursos disponíveis, sem afastar a execução das auditorias previstas no Anexo II.
3.4. Os indicadores financeiros constituem parâmetros de análise e não representam, isoladamente, dano ao erário. A eventual quantificação de prejuízos dependerá da demonstração dos fatos, da relação causal e dos demais requisitos aplicáveis.
3.5. Os resultados das verificações serão registrados nos respectivos relatórios, com identificação dos achados, riscos, recomendações e providências de monitoramento.

ANEXO IV — MATRIZ OBRIGATÓRIA DE PLANEJAMENTO
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI/2026
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ — COGEM

1. Disposições gerais
1.1. Este Anexo estabelece as matrizes de planejamento das 14 auditorias internas selecionadas no PAAI/2026, em conformidade com os objetos definidos no Anexo I, o cronograma e as responsabilidades estabelecidos no Anexo II e as hipóteses de riscos identificadas no Anexo III.

1.2. As matrizes apresentam os objetivos, questões de auditoria, critérios, procedimentos, fontes de evidência e parâmetros iniciais de amostragem, constituindo instrumentos orientadores da execução dos trabalhos pela COGEM.

1.3. As questões e os riscos apresentados são preliminares e não representam constatação de irregularidades. Os procedimentos serão executados conforme os Roteiros de Consistência de Dados (RCDs) aplicáveis, observadas a legislação vigente, a materialidade, a relevância, a capacidade operacional e a suficiência das evidências.

1.4. O universo auditável, a amostra definitiva e sua justificativa serão documentados após o levantamento dos dados, vedada a indicação de quantitativos ou resultados sem suporte documental. Eventuais limitações deverão constar dos papéis de trabalho e relatórios.

1.5. A execução ocorrerá de 10 a 28 de novembro de 2026, sob coordenação e supervisão do Controlador-Geral, Raul da Gama e Silva Luck, observada a distribuição das responsabilidades e ordens de serviço estabelecidas no Anexo II.

2. Matrizes de planejamento das auditorias	
MATRIZ 01 — EDU0018 \| Ambientes de Aprendizagem e Recursos Tecnológicos	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	EDU0018 — Avaliar a disponibilidade, adequação, conservação e utilização dos ambientes e recursos pedagógicos e tecnológicos das escolas municipais. OS nº 01/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares selecionadas.
Estudo preliminar / fontes	Censo Escolar, inventários, contratos, relatórios de manutenção, registros escolares e RCD EDU0018.
Problema e risco	Possível insuficiência ou inadequação dos recursos, com risco de comprometimento das condições de aprendizagem.
Questão de auditoria	Os ambientes e recursos educacionais declarados existem, apresentam condições adequadas e são efetivamente utilizados?
Critério e fundamento	CF, arts. 206 e 211; LDB; BNCC; normas educacionais aplicáveis e critérios do RCD.
Procedimento de coleta	Requisição documental, entrevistas e inspeções nas escolas selecionadas.
Procedimento de análise	Confrontar registros, inventários e declarações com as condições verificadas e os requisitos do roteiro.
Universo / amostra e justificativa	Escolas municipais; amostra definida segundo porte, localização, condições de infraestrutura e riscos identificados.
Evidência esperada	Inventários, registros fotográficos, relatórios de inspeção, documentos e declarações confrontadas.
Responsável e prazo	Simone Maria Hirt — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.
MATRIZ 02 — EDU07 \| Educação Integral em Tempo Integral	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	EDU07 — Avaliar a instituição, implementação e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. OS nº 02/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Educação.
Estudo preliminar / fontes	Atos normativos, Plano de Expansão, PPPs, matrículas, relatórios e atas do conselho competente.
Problema e risco	Possíveis deficiências na formalização, expansão e monitoramento da política, com risco ao acesso e à permanência escolar.
Questão de auditoria	A política municipal está formalizada e sua implementação e monitoramento atendem aos critérios aplicáveis?
Critério e fundamento	CF; LDB; Lei nº 14.113/2020; normas educacionais específicas e RCD EDU07.
Procedimento de coleta	Exame documental, entrevistas e visitas às unidades selecionadas.
Procedimento de análise	Verificar aprovação, metas, critérios de priorização, oferta, PPPs, formação continuada e monitoramento.
Universo / amostra e justificativa	Documentos gerais da política e escolas com oferta prevista ou implementada; seleção por abrangência e risco.
Evidência esperada	Atos, planos, atas, registros de matrículas, PPPs e relatórios de acompanhamento.

Responsável e prazo	Simone Maria Hirt — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 03 — SAU12 \| Saúde da Mulher	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	SAU12 — Avaliar a consistência das informações e dos controles relacionados à atenção integral à saúde da mulher. OS nº 03/2026- COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Saúde e UBS selecionadas.
Estudo preliminar / fontes	Sistemas oficiais do SUS, relatórios assistenciais, protocolos, prontuários e RCD SAU12.
Problema e risco	Possíveis deficiências no rastreamento, acompanhamento e registros assistenciais, com risco à continuidade do cuidado.
Questão de auditoria	Os procedimentos e registros relativos à saúde da mulher são consistentes e demonstram o acompanhamento previsto nos critérios aplicáveis?
Critério e fundamento	CF, art. 196; Lei nº 8.080/1990; PNAB; diretrizes vigentes do Ministério da Saúde e RCD SAU12.
Procedimento de coleta	Requisição de relatórios, entrevistas e exame amostral de registros assistenciais, com observância da LGPD.
Procedimento de análise	Confrontar informações declaradas com registros de rastreamento, pré-natal, puerpério, planejamento reprodutivo, acompanhamento e busca ativa.
Universo / amostra e justificativa	UBS e registros assistenciais pertinentes; amostra baseada em cobertura, volume de atendimentos e riscos, com minimização de dados pessoais.
Evidência esperada	Relatórios, indicadores, registros assistenciais e documentos de acompanhamento, com proteção de dados sensíveis.
Responsável e prazo	Eduarda Casburgo — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.
MATRIZ 04 — SAU02 \| Monitoramento do Planejamento do SUS	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	SAU02—Avaliar a formalização, consistência, transparência e monitoramento dos instrumentos de planejamento do SUS. OS nº 04/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Saúde.
Estudo preliminar / fontes	PMS, PAS, RAG, RDQA, atas do Conselho Municipal de Saúde, Sistemas oficiais e RCD SAU02.
Problema e risco	Possíveis inconsistências entre planejamento, execução e prestação de contas.
Questão de auditoria	Os instrumentos de planejamento e monitoramento são elaborados, Apresentados e acompanhados conforme os requisitos aplicáveis?
Critério e fundamento	CF; LCnº 141/2012, especialmente arts. 36e 37; Lei nº 8.142/1990; normas do SUS e RCD SAU02.
Procedimento de coleta	Requisição e exame dos instrumentos de planejamento, relatórios e atas.
Procedimento de análise	Verificar prazos, publicidade, compatibilidade entre metas e resultados, prestação de contas, responsáveis e componente municipal de auditoria.
Universo / amostra e justificativa	Instrumentos e relatórios do período auditado; exame integral dos Documentos principais e seleção de metas relevantes.
Evidência esperada	Planos, relatórios, comprovantes de publicação, atas e registros de monitoramento.
Responsável e prazo	Eduarda Casburgo — 10a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 05 — ASS18 \| Recursos Humanos do SUAS	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	ASS18 — Avaliar o dimensionamento, composição, qualificação e organização das equipes socioassistenciais. OS nº 05/2026- COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Assistência Social e unidades socioassistenciais.
Estudo preliminar / fontes	Censo SUAS, registros funcionais, escalas, atos de designação, relatórios e RCD ASS18.
Problema e risco	Possível insuficiência ou inadequação das equipes, com risco à continuidade e à qualidade dos serviços.
Questão de auditoria	As equipes socioassistenciais apresentam composição, qualificação, vínculos e organização compatíveis com os parâmetros aplicáveis?
Critério e fundamento	LOAS; PNAS; NOB-RH/SUAS; NOB-SUAS; Tipificação Nacional e RCD ASS18.
Procedimento de coleta	Exame de registros funcionais, escalas, atos administrativos e entrevistas.
Procedimento de análise	Confrontar quantitativos, formação, vínculos, atribuições e cobertura com as exigências aplicáveis.
Universo / amostra e justificativa	Unidades e equipes socioassistenciais; seleção por tipo de serviço, demanda e criticidade.
Evidência esperada	Quadros de pessoal, escalas, atos de designação, registros funcionais e relatórios.
Responsável e prazo	Lays Peres — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.
MATRIZ 06 — ASS01 \| Plano Municipal de Assistência Social	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	ASS01 — Avaliar a existência, vigência, estrutura, aprovação e publicidade do PMAS. OS nº 06/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Estudo preliminar / fontes	PMAS, atos de aprovação, atas do CMAS, PPA, diagnóstico socioterritorial e RCD ASS01.
Problema e risco	Possível insuficiência de formalização ou estruturação do PMAS, com risco à consistência do planejamento.
Questão de auditoria	O PMAS encontra-se formalizado, aprovado e estruturado conforme os requisitos aplicáveis?
Critério e fundamento	CF, arts. 203 e 204; LOAS; PNAS; NOB-SUAS e RCD ASS01.
Procedimento de coleta	Requisição do plano, atos, atas e documentos de planejamento.
Procedimento de análise	Verificar vigência, aprovação, diagnóstico, metas, compatibilidade com o PPA e publicidade.
Universo / amostra e justificativa	PMAS vigente no período de referência e documentos relacionados; exame integral dos elementos essenciais.

Evidência esperada	Plano, resolução de aprovação, atas, diagnóstico, demonstrativos e comprovantes de publicidade.
Responsável e prazo	Lays Peres — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 07 — ASS02 \| Monitoramento do PMAS	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	ASS02 — Avaliar os procedimentos de acompanhamento, avaliação e monitoramento do PMAS. OS nº 07/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Estudo preliminar / fontes	PMAS, relatórios de monitoramento, indicadores, atas do CMAS e RCD ASS02.
Problema e risco	Possível deficiência no acompanhamento das metas e resultados socioassistenciais.
Questão de auditoria	As metas e ações do PMAS são monitoradas e seus resultados são documentados e submetidos às instâncias competentes?
Critério e fundamento	LOAS; PNAS; NOB-SUAS; diretrizes de monitoramento e RCD ASS02.
Procedimento de coleta	Requisição de relatórios, registros de acompanhamento e atas do CMAS.
Procedimento de análise	Verificar responsáveis, periodicidade, indicadores, acompanhamento das metas, apreciação pelo CMAS e publicidade.
Universo / amostra e justificativa	Relatórios e metas do período auditado; exame dos instrumentos principais e seleção de metas relevantes.
Evidência esperada	Relatórios, indicadores, atas, registros de acompanhamento e comprovantes de divulgação.
Responsável e prazo	Lays Peres — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 08 — TCR01 \| Regulamentação da LAI e SIC	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	TCR01 — Avaliar a regulamentação municipal da LAI e a formalização dos procedimentos do SIC. OS nº 08/2026-COGEM.
Unidade auditada	Unidade municipal responsável pela LAI e pelo SIC, a confirmar formalmente.
Estudo preliminar / fontes	Legislação municipal, regulamentos, registros do SIC, portal da transparência e RCD TCR01.
Problema e risco	Possível insuficiência normativa ou procedimental, com risco de restrição ao acesso à informação.
Questão de auditoria	A regulamentação municipal e os procedimentos do SIC contemplam os requisitos legais de atendimento, prazos e recursos?
Critério e fundamento	CF, art. 5º, XXXIII; Lei nº 12.527/2011, especialmente arts. 9º a 12, 15 e 45; RCD TCR01.
Procedimento de coleta	Exame de atos normativos, fluxos, registros administrativos e canais de atendimento.
Procedimento de análise	Confrontar regulamentação e procedimentos formalizados com os requisitos legais e questões do roteiro.
Universo / amostra e justificativa	Atos municipais aplicáveis; exame integral da regulamentação e dos procedimentos formalizados.
Evidência esperada	Normas, fluxogramas, registros, documentos e evidências de publicidade.
Responsável e prazo	Lilian Rodrigues — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 09 — ADM0019 \| Sistema AFO	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	ADM0019 — Avaliar a regulamentação, segurança, integridade e controles do sistema informatizado de Administração Financeira e Orçamentária. OS nº 09/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal responsável pela administração financeira e unidades gestoras do sistema.
Estudo preliminar / fontes	Regulamentos, contratos, perfis de usuários, logs, relatórios, documentação técnica e RCD ADM0019.
Problema e risco	Possíveis fragilidades de segurança, integração e rastreabilidade, com risco à integridade dos registros fiscais.
Questão de auditoria	O sistema AFO possui regulamentação, controles de acesso, integração e mecanismos de segurança compatíveis com os requisitos aplicáveis?
Critério e fundamento	CF; LRF; Decreto nº 10.540/2020; Lei nº 4.320/1964; LGPD e RCD ADM0019.
Procedimento de coleta	Requisição de documentos técnicos, perfis de acesso, relatórios e demonstrações operacionais.
Procedimento de análise	Verificar regulamentação, segregação de funções, rastreabilidade, integração, backups, demonstrativos e demais requisitos aplicáveis.
Universo / amostra e justificativa	Módulos e controles do sistema; seleção de perfis, operações e funcionalidades críticas segundo riscos e acesso disponível.
Evidência esperada	Atos, contratos, registros de acesso, relatórios técnicos, logs e resultados de testes.
Responsável e prazo	Lilian Rodrigues — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 10 — ADM0007 \| Restos a Pagar	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	ADM0007 — Avaliar os procedimentos de inscrição, controle e cancelamento de restos a pagar. OS nº 10/2026-COGEM.
Unidade auditada	Secretaria Municipal responsável pela administração financeira e contábil.
Estudo preliminar / fontes	Balanços, demonstrativos fiscais, razão contábil, processos administrativos e RCD ADM0007.
Problema e risco	Possíveis falhas de inscrição, cancelamento ou controle, com risco de distorção das obrigações financeiras.
Questão de auditoria	Os restos a pagar são inscritos, controlados e cancelados mediante procedimentos formalizados e documentação suficiente?
Critério e fundamento	Lei nº 4.320/1964, arts. 36 e 63; LRF; MCASP e RCD ADM0007.
Procedimento de coleta	Requisição de demonstrativos, registros contábeis e processos de inscrição e cancelamento.
Procedimento de análise	Confrontar saldos, documentos, justificativas, fontes de recursos, disponibilidade financeira e registros de cancelamento.

Universo / amostra e justificativa	Inscrições e cancelamentos do período auditado; seleção por valor, antiguidade, fonte e risco.
Evidência esperada	Demonstrativos, registros contábeis, processos administrativos, conciliações e documentos de suporte.
Responsável e prazo	Lilian Rodrigues — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.
MATRIZ 11 — RPPS012 \| Investimentos Previdenciários	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	RPPS012 — Avaliar os processos de investimento do RPPS, incluindo política, credenciamentos, APR e segregação de funções. OS nº 11/2026-COGEM.
Unidade auditada	Unidade gestora do RPPS municipal.
Estudo preliminar / fontes	Política de Investimentos, atas, credenciamentos, APR, extratos, relatórios e RCD RPPS012.
Problema e risco	Possíveis deficiências nos controles dos investimentos, com risco de exposição indevida dos recursos previdenciários.
Questão de auditoria	Os processos de investimento estão formalizados, documentados e executados com observância dos requisitos e da segregação de funções?
Critério e fundamento	CF, art. 40; Portaria MTP nº 1.467/2022; Manual do Pró-Gestão RPPS e RCD RPPS012.
Procedimento de coleta	Requisição da política, credenciamentos, APR, atas, fluxogramas e registros financeiros.
Procedimento de análise	Confrontar documentos, autorizações, procedimentos e segregação de funções com os critérios aplicáveis.
Universo / amostra e justificativa	Credenciamentos e APR do período; amostra de até cinco de cada, conforme roteiro aplicável e disponibilidade documental.
Evidência esperada	Política aprovada, processos de credenciamento, APR, atas, extratos e registros de autorização.
Responsável e prazo	Raul da Gama e Silva Luck — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ 12 — RPPS011 \| Concessão e Revisão de Benefícios	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	RPPS011 — Avaliar os procedimentos de concessão, revisão, implantação, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários. OS nº 12/2026-COGEM.
Unidade auditada	Unidade gestora do RPPS municipal.
Estudo preliminar / fontes	Processos previdenciários, atos concessórios, fluxogramas, folhas de pagamento e RCD RPPS011.
Problema e risco	Possíveis fragilidades nos fluxos e na segregação de funções, com risco à regularidade dos benefícios.
Questão de auditoria	Os procedimentos de concessão e revisão estão formalizados e são efetivamente observados, com adequada segregação de funções?
Critério e fundamento	CF, art. 40; EC nº 103/2019; Portaria MTP nº 1.467/2022; legislação municipal aplicável e RCD RPPS011.
Procedimento de coleta	Requisição de fluxogramas, atos, processos de benefícios e registros de pagamento.
Procedimento de análise	Confrontar fluxos formalizados com processos selecionados, verificando autorizações, revisões e segregação de funções.
Universo / amostra e justificativa	Modalidades e processos de concessão e revisão; seleção por tipo de benefício, materialidade e risco.
Evidência esperada	Fluxogramas, atos concessórios, processos, registros funcionais e demonstrativos de pagamento.
Responsável e prazo	Raul da Gama e Silva Luck — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.
MATRIZ 13 — MA002 \| Planejamento da Defesa Civil	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	MA002 — Avaliar a formalização, atualização, publicidade e adequação do planejamento municipal de proteção e defesa civil. OS nº 13/2026-COGEM.
Unidade auditada	Órgão municipal responsável pela proteção e defesa civil.
Estudo preliminar / fontes	Plano de Contingência, atos administrativos, relatórios de ocorrências, inventários e RCD MA002.
Problema e risco	Possível insuficiência do planejamento, com risco à capacidade de prevenção e resposta a desastres.
Questão de auditoria	O Município possui planejamento de defesa civil formalizado, atualizado e acompanhado, com procedimentos adequados de resposta e recuperação?
Critério e fundamento	Lei nº 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; normas aplicáveis e RCD MA002.
Procedimento de coleta	Requisição de planos, atos, relatórios, inventários e entrevistas com responsáveis.
Procedimento de análise	Verificar aprovação, atualização, publicidade, avaliação de eficácia, logística, procedimentos de emergência e recuperação.
Universo / amostra e justificativa	Instrumentos municipais de planejamento; exame integral do plano principal e seleção de registros operacionais pertinentes.
Evidência esperada	Plano, atos de aprovação, relatórios, registros de avaliação e documentos operacionais.
Responsável e prazo	Simone Maria Hirt — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

MATRIZ14—AQC01\| Regulamentação do PCA	
Identificação	**Campo de preenchimento**
Código e objeto	AQC01 — Avaliar a existência, vigência, publicação e suficiência da regulamentação municipal do Plano de Contratações Anual. OS nº 14/2026-COGEM.
Unidade auditada	Unidade municipal responsável pelo planejamento das contratações.
Estudo preliminar / fontes	Atos normativos, regulamentos, documentos de planejamento, PPA, LDO, LOA e RCD AQC01.
Problema e risco	Possível insuficiência de regulamentação, com risco à governança e ao planejamento das contratações.
Questão de auditoria	A regulamentação municipal do PCA contempla os requisitos necessários à elaboração, consolidação, aprovação, revisão e monitoramento do plano?
Critério e fundamento	CF, art. 37; Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 5º, 11, 12, VII, 18 e 40; RCD AQC01.
Procedimento de coleta	Requisição e exame dos atos normativos e documentos complementares.

Procedimento de análise	Confrontar a regulamentação com os requisitos de planejamento, responsabilidades, estimativas, cronograma, integração orçamentária e revisão.
Universo / amostra e justificativa	Atos normativos municipais relativos ao PCA; exame integral da regulamentação aplicável.
Evidência esperada	Atos publicados, regulamentos, anexos, fluxos e documentos complementares.
Responsável e prazo	Raul da Gama e Silva Luck — 10 a 20/11/2026; relatório final até 28/11/2026.

3. Procedimentos gerais de execução

3.1. Os responsáveis deverão executar os procedimentos previstos nas respectivas matrizes e nos RCDs aplicáveis, registrando os trabalhos em papéis de auditoria que permitam identificar critérios, fontes, testes, evidências e conclusões.

3.2. A seleção das amostras deverá ser fundamentada e documentada, considerando o universo auditável, a relevância, a materialidade, os riscos e a viabilidade operacional, sem extrapolação indevida dos resultados.
3.3. As evidências deverão ser suficientes, pertinentes, confiáveis e rastreáveis, distinguindo-se informações declaradas, verificações realizadas e conclusões tecnicamente sustentadas.
3.4. Eventuais inconsistências serão submetidas à análise de suas causas, consequências e riscos, assegurada a manifestação dos responsáveis quando cabível, antes da consolidação dos achados.
3.5. As limitações de escopo, a ausência de documentos, as restrições de acesso e os procedimentos não executados deverão ser expressamente registrados, sem presunção de regularidade ou irregularidade.
3.6. Os resultados serão apresentados em relatórios técnicos individuais, contendo objeto, escopo, metodologia, critérios, evidências, achados, conclusões e recomendações, quando pertinentes.
3.7. As recomendações serão direcionadas às unidades competentes e submetidas ao monitoramento posterior pela COGEM, observados os prazos e as evidências de implementação.

4. Consolidação executiva

Elemento	Definição
Unidade executora	COGEM
Coordenação geral	Raul da Gama e Silva Luck
Quantidade de auditorias	14
Ordens de serviço	01/2026-COGEM a 14/2026-COGEM
Início previsto	10/11/2026
Execução dos testes	Até 20/11/2026
Consolidação e manifestações	21 a 25/11/2026
Conclusão prevista	28/11/2026
Produtos	Papéis de trabalho, relatórios individuais e recomendações, quando cabíveis
Monitoramento	Posterior, conforme providências e prazos definidos

ANEXO V — MATRIZ OBRIGATÓRIA DE ACHADOS

Campo	Registro
Questão da matriz de planejamento	
Critério	
Condição / descrição do achado	
Evidência e referência do papel de trabalho	
Causa	
Efeito ou risco	
Manifestação do gestor	
Análise da manifestação	
Recomendação	
Responsável e prazo proposto	

ANEXO VI — MODELO PADRONIZADO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA

1. Identificação, período e equipe
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
2. Introdução e visão geral do tema
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
3. Objeto, objetivos, escopo e critérios
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
4. Metodologia, amostragem e limitações
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
5. Questões de auditoria e resultados
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
6. Achados, evidências, causas e efeitos

[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
7. Manifestação dos gestores e análise técnica
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
8. Recomendações, ações corretivas e responsáveis
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
9. Conclusão e encaminhamentos
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]
10. Anexos, papéis de trabalho e versão pública
[Preencher com informações efetivamente apuradas e referenciar evidências.]

ANEXO VII — PLANO DE AÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Recomendação	Ação corretiva	Responsável	Prazo	Recursos	Evidência	Status

ANEXO VIII — RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Auditoria:_____; unidade: _____ ; relatório original: _____ ; data: _____ ; recomendações com vencimento em 2026: _____ .

Recomendação	Prazo	Evidência examinada	Atendimento	Achado sanado?	Conclusão técnica
			Integral / parcial / não	Sim / parcial / não	
			Integral / parcial / não	Sim / parcial / não	
			Integral / parcial / não	Sim / parcial / não	

Registrar expressamente todas as recomendações vencidas em 2026, inclusive originárias de auditorias de anos anteriores. Indicar encaminhamento, data e endereço da publicação.

ANEXO IX — ESTUDO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Variável	Método	Preenchimento
Trabalhos aprovados	Quantidade por complexidade	----------
Horas de planejamento	Estimativa por auditoria	----------
Horas de campo	Estimativa por auditoria	----------
Horas de relatório e monitoramento	Estimativa por auditoria	----------
Horas de RCD/RFCD	Separar das horas de auditoria	----------
Capacidade líquida anual por servidor	Jornada menos férias, licenças, outras atribuições	----------
Profissionais ideais	Horas totais / capacidade líquida	----------
Profissionais disponíveis	Lotação e disponibilidade comprovadas	----------
Déficit ou superávit	Ideais menos disponíveis	----------

Anexar organograma, atos legais de vinculação hierárquica e instituição de cargos, matriz de segregação de funções e justificativa de reprogramação quando a capacidade for insuficiente.

ANEXO X — PLANO DE CAPACITAÇÃO 2026

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA — PAAI/2026 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ — COGEM

1. Disposições gerais
1.1. Este Anexo estabelece o Plano de Capacitação 2026 dos responsáveis pelas auditorias internas previstas no PAAI/2026, priorizando cursos e atividades disponibilizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (EGP/TCE-PR), compatíveis com os objetos dos Roteiros de Consistência de Dados (RCDs) selecionados.

1.2. A capacitação tem por finalidade aperfeiçoar as competências técnicas necessárias ao planejamento, à execução, à documentação e ao monitoramento das auditorias, observadas as atribuições da Controladoria-Geral do Município (COGEM).

1.3. Serão priorizadas as capacitações gratuitas, preferencialmente na modalidade on-line, considerando a disponibilidade dos servidores, a pertinência temática e o cronograma de auditorias previsto para 10 a 28 de novembro de 2026.

1.4. A participação e a conclusão das capacitações serão comprovadas mediante certificados, registros de inscrição ou participação e, quando não houver certificação, registros internos de estudo e aplicação do conteúdo, sem atribuição de carga horária certificada não reconhecida pela EGP.

2. Plano de capacitação
Os cursos abaixo foram identificados no catálogo da EGP/TCE-PR, incluindo capacitações gravadas e atividades realizadas em 2026. A carga indicada corresponde à carga divulgada pela Escola, quando confirmada, ou à estimativa interna de estudo, expressamente identificada.

Eixo	Conteúdo — curso EGP/TCE-PR	Carga sugerida	Público	Período / comprovação
Auditoria interna	Controle Interno: Fundamentos para Efetiva Atuação da Auditoria; planejamento, execução e fundamentação dos trabalhos. Escola de Gestão Pública do TCEPR	2 h	Todos os cinco responsáveis	09 a 13/11 — certificado
Gestão de riscos	Controle Interno e Gestão de Riscos; identificação, avaliação e tratamento de riscos. IRB Conhecimento	3 h	Todos os cinco responsáveis	09 a 13/11 — certificado
Governança e controles	Controle Interno: Governança Organizacional e Controle Interno; estruturas, responsabilidades e mecanismos de controle. Escola de Gestão Pública do TCEPR	3 h	Todos os cinco responsáveis	09 a 20/11 — certificado
Segregação de funções	Controle Interno e o Modelo de 3 Linhas na Administração Pública; competências e responsabilidades de gestão e auditoria. Escola de Gestão Pública do TCEPR	2 h	Todos os cinco responsáveis	09 a 20/11 — certificado
Governança pública	Formação Continuada em Governança Pública; planejamento estratégico, compliance, riscos, transparência, controle e monitoramento. Escola de Gestão Pública do TCEPR	20 h	Raul da Gama e Silva Luck e demais responsáveis, conforme disponibilidade	Até 18/12 — certificado
Educação e ProGov	Oficina RCD 2026 — Educação; aplicação prática dos roteiros e avaliação das informações municipais. Escola de Gestão Pública do TCEPR	3 h de conteúdo programado	Simone Maria Hirt	Evento realizado em 2026 — comprovação de participação, se existente
Saúde	Estudo dirigido dos RCDs SAU12 e SAU02, complementado pelos conteúdos de auditoria e gestão de riscos da EGP.	3 h de estudo interno	Eduarda Casburgo	09 a 13/11 — registro interno de estudo
Assistência social	Estudo dirigido dos RCDs ASS18, ASS01 e ASS02, associado aos conteúdos de governança e controles internos da EGP.	3 h de estudo interno	Lays Peres	09 a 13/11 — registro interno de estudo
Transparência e SIC	Formação Continuada em Governança Pública — módulo de transparência e controle social. Escola de Gestão Pública do TCEPR	Integrada às 20 h do curso	Lilian Rodrigues	Até 18/12 — certificado do curso completo
Administração financeira	Contabilidade Pública TCE-PR (2026) — Módulo 7: Restos a Pagar. Escola de Gestão Pública do TCEPR	2 h	Lilian Rodrigues	09 a 20/11 — certificado, conforme regras do curso
Sistemas contábeis	Contabilidade Pública TCE-PR (2026) — Módulo 9: Demonstrações Contábeis no Setor Público. Escola de Gestão Pública do TCEPR	4 h	Lilian Rodrigues	Até 28/11 — certificado, conforme regras do curso
Previdência — RPPS	Oficina RCD 2026 — RPPS; aplicação prática dos roteiros previdenciários do ProGov. Escola de Gestão Pública do TCEPR	3 h de conteúdo programado	Raul da Gama e Silva Luck	Evento realizado em 2026 — comprovação de participação, se existente
Contratações públicas	NLL TCEPR.05 — Fase Preparatória; planejamento, PCA, ETP, termo de referência e gestão de riscos. Escola de Gestão Pública do TCEPR	10 h	Raul da Gama e Silva Luck	Até 28/11 — certificado
Defesa Civil	Competências Constitucionais dos Entes Federativos e Desenvolvimento Sustentável, complementado por estudo dirigido do RCD MA002. Escola de Gestão Pública do TCEPR	2 h de estudo interno sugerido	Simone Maria Hirt	Até 20/11 — registro interno; minicurso sem certificado
Monitoramento de auditorias	Formação Continuada em Governança Pública — conteúdos de controle, monitoramento e avaliação. Escola de Gestão Pública do TCEPR	Integrada às 20 h do curso	Todos os cinco responsáveis	Até 18/12 — certificado do curso completo

As cargas dos cursos correspondem às divulgadas pela EGP; as horas de estudo dirigido são estimativas internas. Os períodos são metas propostas, não registros de capacitações realizadas.

3. Critérios de execução e comprovação

3.1. Os responsáveis deverão priorizar, antes ou durante a fase inicial das auditorias, os conteúdos diretamente relacionados aos RCDs sob sua atribuição, sem comprometer os prazos e a qualidade dos trabalhos.

3.2. As capacitações on-line poderão ser realizadas conforme a disponibilidade individual e as condições de acesso à plataforma da EGP/TCE-PR.

3.3. Os cursos presenciais realizados anteriormente à aprovação deste plano poderão ser considerados para fins de registro da capacitação de 2026, exclusivamente mediante comprovação efetiva de participação. Não deverão ser apresentados como atividades futuras.

3.4. A comprovação será realizada preferencialmente por certificado emitido pela EGP. Na ausência de certificação, poderão ser utilizados registros de participação, materiais estudados e relatórios internos, devidamente identificados, sem equiparação automática a certificados oficiais.

3.5. A conclusão das capacitações não constitui condição automática de validade das auditorias, mas deverá contribuir para a qualificação dos procedimentos, a uniformização metodológica e o aprimoramento das competências da equipe.

3.6. As atividades não concluídas até 28 de novembro poderão prosseguir até
18 de dezembro de 2026, especialmente aquelas destinadas ao aperfeiçoamento institucional e ao monitoramento posterior das recomendações.

3.7. A COGEM manterá registro das capacitações realizadas, com identificação do participante, curso, instituição promotora, carga horária reconhecida, data de conclusão e documento comprobatório.

4. Disposição final

A execução do Plano de Capacitação será compatibilizada com o cronograma das 14 auditorias internas do PAAI/2026, priorizando a formação técnica essencial e evitando sobrecarga que comprometa os trabalhos de fiscalização.

ANEXO XII — FICHA INDIVIDUAL RCD / RFCD

Código do RCD: _____
Versão oficial e data de consulta: _____

Área temática e unidade examinada: _____

Instância executora competente (ato de referência): _____

Designação da equipe: _____

Objetivo e itens do roteiro oficial: _____

Fontes, amostra e procedimentos de consistência: _____

Divergências, evidências e esclarecimentos: _____

Providências de correção: _____

RFCD: data, assinatura e envio conforme regra oficial: _____

Publicação ou restrição de acesso, com fundamento: _____

Publicado por:
Eduarda Casburgo Rainertt de Antonio
Código Identificador:434ABA69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico: 56/2026
Processo Administrativo: 142/2026
Eu, DYERON SOUZA SANTOS, Diretor de Compras do Município de Paranavaí no uso das atribuições que me são conferidas por delegação, por meio do Decreto Municipal nº 24.731/2023, em face da legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira:
Homologo
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 56/2026, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens						
4681312 - MAIS SAUDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (Tipo B), devidamente tripulada, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, equipada conforme legislação vigente e composta por um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. A ambulância e sua equipe devem estar devidamente licenciadas e regulares perante os órgãos competentes. Diária de 08 (oito) horas.	Diária	PRÓPRIA SERVIÇOS	38	R$1.845,00	R$70.110,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (Tipo D), devidamente tripulada, destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, equipada conforme legislação vigente e composta por um motorista, um enfermeiro e um médico. A ambulância e sua equipe devem estar devidamente licenciadas e regulares perante os órgãos competentes. Diária de 08 (oito) horas.	Diária	PRÓPRIA SERVIÇOS	15	R$3.050,00	R$45.750,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA (Tipo B), devidamente tripulada, destinada ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino, equipada conforme legislação vigente e composta por um motorista e um técnico ou auxiliar de enfermagem. A ambulância e sua equipe devem estar devidamente licenciadas e regulares perante os órgãos competentes. Diária de 08 (oito) horas.	Diária	PRÓPRIA SERVIÇOS	12	R$1.845,00	R$22.140,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (Tipo D), devidamente tripulada, destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, equipada conforme legislação vigente e composta por um motorista, um enfermeiro e um médico. A ambulância e sua equipe devem estar devidamente licenciadas e regulares perante os órgãos competentes. Diária de 08 (oito) horas.	Diária	PRÓPRIA SERVIÇOS	4	R$3.050,00	R$12.200,00
				Total do Fornecedor:		R$150.200,00

Paranavaí, 11 de novembro de 2026

DYERON SOUZA SANTOS
Diretor Especial de Compras

Publicado por:
Karla Nogueira Zanna Bianco
Código Identificador:56FC95DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA - DECRETO Nº 28.086/2026
MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná

Decreto Nº 28086 de 11 de novembro de 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 484.700,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais)."

PEDRO BARALDI PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PARANAVAí, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5542 de 01 de Janeiro de 2026:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 484.700,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Unidade Orçamentária:** 06.002 (723)	**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
Funcional Programática: 06.002.0012.0361.0005.2450 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Manutenção do Ensino Fundamental **Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade Orçamentária:** 06.001 (584) **Funcional Programática:** 06.001.0012.0361.0005.2440	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA **Atividade:**Educação Básica - FUNDEB 30%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	01040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	R$ 150.000,00
Unidade Orçamentária: 06.002 (725) **Funcional Programática:** 06.002.0012.0361.0005.2450 **Elemento de Despesa**	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL **Atividade:**Manutenção do Ensino Fundamental **Fonte de Recurso**	**Valor**
3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	00104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.001 (843)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0122.0007.2570 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.001 (845)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0122.0007.2570 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 00000 - Recursos Ordinários (Livres)		R$ 80.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.001 (846)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0122.0007.2570 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.001 (847)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0122.0007.2570 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.001 (850)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.001.0008.0122.0007.2570 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (952)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2644 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Bloco da Proteção Social Básica **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (961)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2644 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Bloco da Proteção Social Básica **Fonte de Recurso**	**Valor**
3191130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (991)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2645	**Atividade:**Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190040000 - Contratação por tempo determinado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

Unidade Orçamentária: 07.002 (995)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2645	**Atividade:**Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3190130000 - Contribuições patronais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 5.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
Unidade Orçamentária: 07.002 (1000)

Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2645	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Atividade:**Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3191130000 - Contribuições patronais **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** **Unidade Orçamentária:** 15.001 (1730)	00000 - Recursos Ordinários (Livres) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R$ 23.000,00	
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0002.2870 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**	
3350430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.700,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.003 (1991)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FMIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
Funcional Programática: 07.003.0008.0244.0007.2611 **Elemento de Despesa**	**Atividade:**Atividades com Transferências do Estado e União **Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01032 - Deliberação nº 13/2025-Fortalecimento SEPCA/PR	R$ 23.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
Unidade Orçamentária: 07.002 (947)

Funcional Programática: 07.002.0008.0244.0007.2643	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Atividade:**Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	00940 - Bloco de Financ. de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS	R$ 10.000,00	

113/2015
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 484.700,00

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade Orçamentária:** 06.002 (731)	**ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	
Funcional Programática: 06.002.0012.0361.0005.2450 **Elemento de Despesa**	**Atividade:** Manutenção do Ensino Fundamental **Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade Orçamentária:** 06.001 (595) **Funcional Programática:** 06.001.0012.0361.0005.2440	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA **Atividade:** Educação Básica - FUNDEB 30%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R$ 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Unidade Orçamentária:** 06.001 (589) **Funcional Programática:** 06.001.0012.0361.0005.2440	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA **Atividade:** Educação Básica - FUNDEB 30%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 01040 - Transferências do FUNDEB - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 01040 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	R$ 100.000,00
Unidade Orçamentária: 06.002 (731) **Funcional Programática:** 06.002.0012.0361.0005.2450 **Elemento de Despesa**	COORDENAÇÃO EDUCACIONAL **Atividade:** Manutenção do Ensino Fundamental **Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00104 - Demais Impostos Vinculados à educação básica	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (993)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2645	**Atividade:** Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 00000 - Recursos Ordinários (Livres)		R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (958)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2644 **Elemento de Despesa**	**Atividade:** Bloco da Proteção Social Básica **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 23.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (954)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Funcional Programática: 07.002.0008.0245.0007.2644 **Elemento de Despesa**	**Atividade:** Bloco da Proteção Social Básica **Fonte de Recurso**	**Valor**
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 00000 - Recursos Ordinários (Livres)		R$ 100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.001 (883)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Funcional Programática: 07.001.0008.0244.0007.2580 **Elemento de Despesa**	**Atividade:** Transferências Voluntárias - Proteção Social Básica **Fonte de Recurso**	**Valor**
3150430000 - Subvenções sociais **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** **Unidade Orçamentária:** 15.001 (1721)	00000 - Recursos Ordinários (Livres) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**	R$ 105.000,00
Funcional Programática: 15.001.0027.0812.0002.2870 **Elemento de Despesa**	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER **Atividade:** Atividades Administrativas **Fonte de Recurso**	**Valor**
3150430000 - Subvenções sociais	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 3.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.003 (2105)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FMIA - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
Funcional Programática: 07.003.0008.0244.0007.2611 **Elemento de Despesa**	**Atividade:** Atividades com Transferências do Estado e União **Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01032 - Deliberação nº 13/2025-Fortalecimento SEPCA/PR	R$ 23.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA **Unidade Orçamentária:** 07.002 (950)	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 07.002.0008.0244.0007.2643	**Atividade:** Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00940 - Bloco de Financ. de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS	R$ 10.000,00

113/2015

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 484.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 11 de novembro de 2026.

PEDRO BARALDI

Prefeito em Exercício

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:A0447B37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ADMISSÕES SETEMBRO/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ: 76.995.448/0001-54
SEDE ADMINISTRATIVA: RUA CARAMURU Nº. 271 - CENTRO
PRAZO DETERMINADO: 01 ANO
VÍNCULO DE TRABALHO: CLT
FORMA DE RESCISÃO: Artigo 481 da CLT.

Onde se lê:

CONTRATADO	NÚM. CONTRATO	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Franciene Sumitian Silva Lacerda	nº 154/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	01/09/2026	2.515,66	20 horas
Emillen Larissa Nunes Ribeiro	nº 155/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	09/09/2026	2.515,66	20 horas
Gabriel Pereira	nº 156/2026	Inst Apre Robótica - M Lei 6442	09/09/2026	1.533,58	20 horas
Geraldo Donizeti de Carvalho	nº 157/2026	Inst Apre Ates Plastic – Lei 6442	09/09/2026	2.515,66	20 horas
Leidiane Rodrigues	nº 158/2026	Inst Apr Artesanato – Lei 6442	09/09/2026	1.533,58	20 horas
Alex Sander dos Santos Dias	nº 159/2026	Inst Apre Robótica - S Lei 6442	17/09/2026	2.515,66	20 horas
Luciane Matos Carvalho	nº 160/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	21/09/2026	2.515,66	20 horas
Dercilda Fraga Giaretta	nº 161/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	21/09/2026	2.515,66	20 horas
Silmara Aparecida dos Santos	nº 162/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	21/09/2026	2.515,66	20 horas

Leia-se:

CONTRATADO	NÚM. CONTRATO	OBJETO: Contratação para Emprego Público de:	INÍCIO	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

Franciene Sumitian Silva Lacerda	nº 154/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	01/09/2026	2.515,66	20 horas
Emillen Larissa Nunes Ribeiro	nº 155/2026	IA Apoio Pedagògico - S Lei 6442	09/09/2026	2.515,66	20 horas
Gabriel Pereira	nº 156/2026	Inst Apre Robótica - M Lei 6442	09/09/2026	1.533,58	20 horas
Geraldo Donizeti de Carvalho	nº 157/2026	Inst Apre Ates Plastic – Lei 6442	09/09/2026	2.515,66	20 horas
Leidiane Rodrigues	nº 158/2026	Inst Apr Artesanato – Lei 6442	09/09/2026	1.533,58	20 horas
Alex Sander dos Santos Dias	nº 159/2026	Inst Apre Robótica - S Lei 6442	17/09/2026	2.515,66	20 horas
Luciane Matos Carvalho	nº 160/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	21/09/2026	2.515,66	20 horas
Dercilda Fraga Giaretta	nº 161/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	21/09/2026	2.515,66	20 horas
Silmara Aparecida dos Santos	nº 162/2026	Prof. de Apoio - L. 6419/2025	21/09/2026	2.515,66	20 horas

(assinado digitalmente)
Geri Dutra
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:BA064750

SECRETARIA DE GABINETE - EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 03/2026 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

OBJETO:	Fica alterada a cláusula 1ª do Termo de Cooperação nº 01/2025, passando a oportunizar a inclusão de até 40 (quarenta) recuperandos implantados na APAC de Pato Branco ao mundo do trabalho através do projeto "trabalho e geração de rendas". Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 01/2025, até 31 de dezembro de 2027.

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:76BAD780

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DECRETO N°341 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
DECRETO N.º 341 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 257.000,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 257.000,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

		Suplementar
Códigos	**Descrição**	**Valor**
09	**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
09.001	**ÁREA DA CULTURA**	
13.392.10.2.24	**MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
2700	**0000 Recursos Ordinários (Livres)**	**157.000,00**
	SUBTOTAL	**157.000,00**
10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**	
10.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
8.244.12.2.41	**GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**	
3.3.90.32.00.00	**MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**	
3600	**0000 Recursos Ordinários (Livres)**	**10.000,00**
	SUBTOTAL	**10.000,00**
11	**SECRETARIA DE SAUDE**	
11.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	

10.301.14.2.34	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**	
3.3.71.70.00.00	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**	
4100	**0303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)**	**90.000,00**
	SUBTOTAL	**90.000,00**
	TOTAL	**257.000,00**

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....257.000,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

		Anulação
Códigos	Descrição	Valor
10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	
10.001	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
8.244.12.2.28	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3320	0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
	SUBTOTAL	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

2. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

		Conta da receita
Receita	**Descrição**	**Valor**
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**90.000,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL**	**157.000,00**
	TOTAL	**247.000,00**

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....257.000,00
Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên , 11 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.
SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:66E5AE31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026
RESCISÃO 021/2026
RESCISÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026

RESCISÃO A ATA DE REGISTRO Nº 252/2026 QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE PIÊN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF,** brasileiro, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, residente e domiciliado em Piên – PR, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e de outro **AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.383.230/0001-01, com endereço Av. Cristiano Machado, nº 373, Bairro Concórdia – CEP: 31110-656 – Belo Horizonte/MG, Cep: 89705-470, fone: (31) 9.9689-8951, e-mail: margareth.licitacao@gmail.com; neste ato representado por Roney Rocha Brum Junior, inscrito(a) no CPF sob nº 043.xxx.596-xx, doravante denominado simplesmente **RESCINDIDO** celebram o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL da ata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente termo por objeto a rescisão amigável referente a ata oriunda do processo de licitação modalidade PREGÃO 070/2026, visando o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais gráficos, personalizados e comunicação visual, conforme necessidades das Secretarias Municipais.

Cláusula Segunda: A rescisão amigável da ata em epígrafe será realizada a partir da data de 10/11/2026 sem ônus de qualquer natureza para qualquer dos envolvidos, renunciando ambas as partes ao direito sobre o qual se fundou a relação jurídica que se pactuou no processo do pregão 070/2026.

Cláusula Terceira: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente da referida ata, seja qualquer tipo de penalidade ou demanda judicial nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento.
Piên, 10 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AMAZONAS COM. DE ADESIVOS
RESCINDIDO

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:931FB4FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2026
Dispõe sobre os critérios para definição da quantidade de profissionais de Psicologia e de Serviço Social necessários à composição das equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino de Pinhal de São Bento – PR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento às demandas educacionais, sociais e psicossociais dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre a educação e as demais políticas públicas, respeitadas as atribuições específicas de cada profissão;

CONSIDERANDO as características, a organização, a distribuição territorial e as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a definição da quantidade de profissionais de Psicologia e de Serviço Social necessários à composição das equipes multiprofissionais da Rede Municipal de Ensino de Pinhal de São Bento – PR.

Art. 2º A definição da quantidade de profissionais deverá considerar, no mínimo:

I – O número de unidades escolares e de estudantes matriculados na rede municipal de ensino;

II – A distribuição territorial das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil;

III – As etapas e modalidades de ensino atendidas;

IV – As características e necessidades educacionais da população atendida;

V – As demandas relacionadas à vulnerabilidade social, à inclusão, à convivência escolar e à garantia dos direitos dos estudantes;

VI – A frequência e a complexidade das situações que demandem atuação multiprofissional;

VII – A necessidade de acompanhamento, orientação e articulação com as famílias, os profissionais da educação e a rede de proteção social.

Art. 3º A quantidade necessária de profissionais será definida com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os dados atualizados da rede municipal e as demandas identificadas nas unidades escolares.

§ 1º O levantamento deverá indicar separadamente a quantidade necessária de profissionais de Psicologia e de Serviço Social.

§ 2º A estimativa deverá apresentar justificativa técnica para a quantidade definida, considerando a abrangência do atendimento, a carga horária necessária e a organização do trabalho nas unidades escolares.

§ 3º Os dados utilizados no dimensionamento deverão ser registrados em documento próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma integrada com a equipe educacional, observadas as competências profissionais e os limites de atuação de cada área, sem substituição das atribuições próprias dos profissionais da educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizados os dados relativos à quantidade de profissionais necessários, promovendo a revisão do dimensionamento sempre que houver alteração significativa no número de estudantes, na organização da rede ou nas demandas identificadas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhal de São Bento – PR, 11 de novembro de 2026.

EVA LUZIA BARCKI MAZUCO
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO I
LEVANTAMENTO TÉCNICO PARA DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

1. Identificação das unidades de ensino

Unidade de ensino	Etapa atendida	Número de crianças e estudantes
Escola Municipal Primo Savoldi	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	187
CMEI Alzemiro Motta	Educação Infantil	148
TOTAL	**Educação Infantil e Ensino Fundamental**	**335**

2. Dimensionamento dos profissionais

Área profissional	Quantidade de profissionais	Carga horária semanal	Abrangência
Psicologia	01	20 horas	Escola Municipal Primo Savoldi e CMEI Alzemiro Motta
Serviço Social	01	30 horas	Escola Municipal Primo Savoldi e CMEI Alzemiro Motta
TOTAL	**02**	**50 horas semanais**	**335 crianças e estudantes**

3. Justificativa técnica

A Rede Municipal de Ensino de Pinhal de São Bento – PR é composta por duas instituições de ensino, sendo a Escola Municipal Primo Savoldi – Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral, que atende 187 estudantes, e o CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil Alzemiro Motta, que atende 148 crianças da Educação Infantil, totalizando 335 crianças e estudantes matriculados.

Considerando o número de crianças e estudantes atendidos, as etapas de ensino ofertadas e a necessidade de promover ações de prevenção, orientação e acompanhamento das demandas educacionais, sociais e psicossociais, o município estabelece o dimensionamento de 01 (um) profissional de Psicologia, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 01 (um) profissional de Serviço Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Os profissionais desenvolverão suas atividades de forma articulada e compartilhada entre a escola municipal e o CMEI, conforme as necessidades identificadas em cada instituição, contemplando ações de orientação às famílias, apoio às equipes educacionais, prevenção de situações de vulnerabilidade, promoção da inclusão e articulação com a rede de proteção social.

A organização do atendimento deverá respeitar as atribuições específicas de cada profissão, a legislação vigente e as necessidades da comunidade escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes e para a garantia do direito à educação.

Pinhal de São Bento estado do Paraná, 22 de outubro de 2026.

Eva Luzia Barcki Mazuco
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
Município de Pinhal de São Bento PR

Publicado por:
Idete Bonetti
Código Identificador:B4EA7142

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PIRAQUARAPREV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SETEMBRO/OUTUBRO 2026

FUNDO DE PREVIDENCIA DE PIRAQUARA		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO PARANÁ		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)	R$ 1,00	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	116.070.000,00	101.840.215,36
Receita de Contribuições dos Segurados	30.570.000,00	17.009.408,34
Ativo	30.000.000,00	16.836.754,60
Inativo	500.000,00	154.214,83
Pensionista	70.000,00	18.438,91
Receita de Contribuições Patronais	30.000.000,00	20.306.561,49
Ativo	30.000.000,00	20.306.561,49
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	40.900.000,00	57.751.125,33
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	40.900.000,00	57.751.125,33
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	14.600.000,00	6.773.120,20
Compensação Financeira entre os regimes	3.000.000,00	6.773.120,20
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	11.600.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**104.470.000,00**	**101.840.215,36**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	39.000.000,00	29.656.219,53	29.656.219,53	29.656.219,53	0,00
Aposentadorias	35.000.000,00	26.596.199,44	26.596.199,44	26.596.199,44	0,00
Pensões por Morte	4.000.000,00	3.060.020,09	3.060.020,09	3.060.020,09	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**42.210.000,00**	**29.656.219,53**	**29.656.219,53**	**29.656.219,53**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	**62.260.000,00**	**72.183.995,83**	**72.183.995,83**	**72.183.995,83**	**101.840.215,36**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**				
VALOR	0,00				

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	536.829.012,95
Outros Bens e Direitos	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
OutrosBensDireitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

(XVI) = (XII – XV)2					

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	4.834.666,54
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**		**0,00**		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO		***GILBERTO MAZON***			
Diretor(A) Superintendente		Controle Interno			
EDUARDO EIYTI SEKIKAWA NAGATA					
Contador					

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:0EF65879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO N° 15.160/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 1.056.485,15 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos artigos 8º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 2.635, de 1º de dezembro de 2025, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral vigente, no valor de R$ 1.056.485,15 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.10.301.0007.2023 – Promover Ações da Atenção Básica

Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.30.00.00	31494	Material de Consumo	R$ 340.000,00
3.1.90.37.00.00	31494	Locação de Mão de Obra	R$ 220.000,00
3.3.90.39.00.00	31494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 120.000,00
3.3.90.40.00.00	31494	Serviços de Tecnologia Da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 120.00,00
Total			**R$ 800.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.15.452.0010.2046 – Pavimentação de Vias

Despesa	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	31504	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 256.485,15
Total			**R$ 256.485,15**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.589 de 27 de junho de 2025, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras da Lei Municipal nº 2.589, de 27 de junho de 2025 (LDO 2026), e Lei Municipal nº 2.634, 01 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em valores iguais aos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:71430858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.159/2026

O Prefeito Municipal de Piraquara, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º Destituir, gratificação de função do seguinte servidor efetivo, abaixo nominado:

Matrícula	Servidor	FG	A contar
992685	JAQUELINE DA SILVA	FG-08	01/10/2026
505631	SILVANA STOCCO	FG-10	01/10/2026
332001	VILMAR DE BARROS GONCALVES	FG-08	01/10/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos a contar das respectivas datas.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:63560994

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.162/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Edilene Pinheiro dos Santos	9582920903	Técnico de Enfermagem	04/11/2026	A pedido

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 04/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:B4F7DE51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.167/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Elle Waihte Rosa De Lima	997615	Professor Magistério I	05/11/2026	Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:B4255EA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.168/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração do servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Elvio Correa Del Pino	992256	Assistente Operacional	05/11/2026	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:3775187E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.169/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Junia Teodoro Oto	570701	Assistente Operacional Escolar- Suplementar	05/11/2026	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:3C765E5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.170/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Maria Bueno Sarti	676871	Assistente Social	05/11/2026	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:C27AC066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 15.171/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A exoneração do servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Valdir Alves de Gois	561031	Agente Operacional	05/11/2026	Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 05/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:CDD63BB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 125/2026

O Prefeito do Município de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Concurso Público realizado em conformidade com o Edital Nº 018/2026, com homologação através do Edital Nº 042/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Nº 3521/2026 de 04/05/2026, RESOLVE CONVOCAR PARA O EXAME DE SAÚDE PRÉ-ADMISSIONAL:

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Classif.	Nome	Nota
04	INGRID BEATRIZ SCHETZ ZAWIERUCHA	75,00

O exame de saúde pré-admissional e a entrega dos exames solicitados no Edital de Abertura 018/2026, conforme Item12.7, deverão ser apresentados no **dia 30/11/2026 às 8h:30min., para a realização da Avaliação Médica e Psicológica** realizada na Perícia Médica – Paraná Medicina do Trabalho, **localizada na Rua Prof.ª Maria Carolina Wilk, nº 20 - Centro, Piraquara – PR.**
De acordo com o Edital 018/2026: 12.22 Será considerado **ELIMINADO** o candidato que:
a) Deixar de apresentar quaisquer dos exames listados no presente edital e complementares, bem como laudo incompleto;
b) Não comparecer na data e local agendado para submissão as avaliações médicas e psicológicas;
c) Apresentar declaração falsa ou inexata de dados constantes da Ficha Médica e Psicológica, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.
12.23- Não poderá o candidato, em tempo algum, alegar prejuízo ou imputar ao Município de Piraquara – PR qualquer dano que venha decorrer da perda de prazo para posse.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 11 de novembro de 2026.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:301F50B7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - DECRETO Nº 212, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R$ 1.379.038,35 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), para atender a programação constante da tabela abaixo:

Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.2.028		Seção de Ensino Fundamental	
104 - 3.1.90.11.00.00	1040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154.000,00
104 - 3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
106 - 3.1.91.13.00.00	1040	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
106 - 3.1.91.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
169 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	73.793,40
06.006		DEPARTAMENTO DE CULTURA	
06.006.13.392.0603.2.040		Manutenção das Atividades do Departamento de Cultura	
194 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.225,00
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
209 - 3.3.90.39.00.00	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.050		Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
271 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00
272 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SPAS	
11.001.08.122.1101.2.058		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL	
324 - 3.3.30.93.00.00	98122	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	120.000,00
11.003		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE	
11.003.08.243.1103.2.061		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
358 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
358 - 3.3.90.39.00.00	9880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.039,76
Total Suplementação por anulação:			832.058,16
Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.1.042		Aquisição de equipamentos para Area da Saúde / Contrapartida	
224 - 4.4.90.52.00.00	23518	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	220.000,00
08.002.10.301.0801.2.048		Manutenção das Atividades em Saúde	
257 - 3.3.90.34.00.00	54494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	12.000,00
Total Suplementação por excesso:			232.000,00
Suplementação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
204 - 3.3.90.30.00.00	9000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
209 - 3.3.90.39.00.00	9000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	294.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.001		GABINETE DO SECRETÁRIO - SPAS	
11.001.08.122.1101.2.058		MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL	
324 - 3.3.30.93.00.00	98122	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	980,19
Total Suplementação por superávit:			314.980,19

Art.2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
06		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.002		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
06.002.12.361.0602.1.026		Construir/Reformar Escolas e Creches	
101 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.225,00
06.002.12.365.0602.2.029		Seção de Educação Infantil - Creche	
125 - 3.3.90.36.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
06.002.12.365.0602.2.030		Seção de Educação Infantil - Pré-Escola	
128 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
06.002.12.367.0602.2.031		Seção de Educação Especial	
143 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
147 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	9.893,40
148 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.900,00
149 - 4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
06.003		DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
06.003.12.361.0601.2.035		Transporte Escolar	
170 - 3.3.90.33.00.00	1040	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	164.000,00
06.007		DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
06.007.27.813.1001.2.136		Manutenção das atividades do Departamento de Esportes	
202 - 3.3.50.43.00.00	15	SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
227 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	132.000,00
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
11.003		FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE	
11.003.08.243.1103.2.061		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
353 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
353 - 3.3.90.30.00.00	9880	MATERIAL DE CONSUMO	91.039,76
354 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00

355 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
357 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
359 - 3.3.90.47.00.00	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
362 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
11.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.244.1101.1.071		CONSTRUÇÃO/REFORMA NA ASSISTÊNCIA SOCIAL / CONTRAPARTIDAS	
394 - 4.4.90.51.00.00	98122	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
Total Redução:			832.058,16
II - Excesso de arrecadação			
Receita	Fonte	Descrição	Valor
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.17 RESOLUÇÃO SESA Nº 241/2022 - Atenção Integral à Saúde das	54494	RESOLUÇÃO SESA Nº 241/2022 - Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) F 54494	12.000,00
Receita: 2.4.2.1.50.0.1.15 Resolução SESA Nº 317/2026 - Incentivo Financeiro de Investimento	23518	Resolução SESA Nº 317/2026 - Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário F 23518	220.000,00
Total da Receita:			232.000,00
Suplementação			
III – Superávit financeiro			
	Fonte	Descrição	Valor
	9000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício anterior	31.400,00
	98122	DELIBERAÇÃO N° 070/2025 CEAS/PR - CONSTRUÇÃO CRAS - EX. ANTERIOR	980,19
Total			314.980,19

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 11 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:478A37EC

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - PORTARIA Nº 859, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Coordenadores das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga e revogam-se a Portaria nº 981, de 12 de novembro de 2025 e a Portaria nº 816, de 15 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 115, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o memorando nº 25.05/2026, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores descritos na tabela abaixo, para exercer a função de Coordenadores das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Servidores	Matrícula	CNES DO ESTABELECIMENTO
Robson Alex Beraldeli	503931	Posto de Saúde Vila Planalto ESF (CNESp 2742586)
Rodrigo de Assis Bayer	2022	Posto de Saúde Vila Maristela ESF (2743175)
Kelly Borges Pereira	503921	Posto de Saúde Rio do Meio ESF (2743000) e Unidade de apoio posto de Saúde Barro Preto
Simone Lie Ota	239981	Posto de Saúde Municipal de Pitanga -ESF Santana (CNES 2743213)
Roziane Aparecida da Silva Cardoso	50842	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS (CNES 3977641)
Suelen Camila Alves dos Santos	53365	Posto de Saúde Centro Esf (CNES 3191621)
Eloisa Martins da Silva	174421	Centro de Especialidades Odontológicas -CEO de PITANGA (6415377)

Valdomiro Rodrigues de Lima	504061	Posto de Saúde Barra Bonita (CNES 2742594) e unidades de apoio Posto de Saúde Vereador Nestor Horodenski, Posto de Saúde Rio XV de Baixo
Willian Meurer da Silva	50903	Posto de Saúde São João da Colina ESF (27429691) e unidades de apoio Posto de Saúde Pitanga Abaixo e Posto de Saúde Borboleta Abaixo
Enetes Teixeira do Nascimento	139431 139432	Posto de Saúde Parque São Basílio ESF (2742721)
Kauana Antonieli Bianek	54044	Posto de Saúde Santa Regina ESF (2743051)
Elizeo Gonçalves da Silva Filho	503941	Posto de Saúde Municipal de Pitanga (CNES 2743213) EAP Vila Nova INE 2152851
Ana Paula Becher Veiga	209461	Clínica De Atendimento Multidisciplinar De Saúde da Família (CNES 4126327)
Natália de Sousa Hrysyk	53548	Vigilância Epidemiológica e Imunização

Art. 2º Compete ao Coordenador(a) da Unidade de Saúde:
I – Coordenar, planejar e supervisionar as atividades administrativas e assistenciais da unidade;

II – Garantir o cumprimento das diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Promover a integração entre as equipes multiprofissionais;
IV – Zelar pela boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros da unidade;

V – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 981, de 12 de novembro de 2025, e a Portaria nº 816 de 15 de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 10 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:AB45958C

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2026 SEMECE PROCESSO DE ORDEM DE SERVIÇO PARA O ANO LETIVO DE 2027 EDITAL Nº 02/2026 - RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Súmula: Torna público o **Resultado Final** do processo de concessão de **Ordem de Serviço** para atribuição e distribuição de vagas remanescentes nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Pitanga, para o ano letivo de 2027, em atendimento à Instrução Normativa nº 12/2026 – SEMECE.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Pitanga, Estado do Paraná, em conjunto com a Comissão Especial designada pela Portaria nº 628/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Tornar público o Resultado Final da classificação dos profissionais inscritos nas etapas destinadas ao Quadro Próprio do Magistério (efetivos e em estágio probatório) e aos profissionais contratados por Processo Seletivo Simplificado (PSS), após a análise e julgamento dos recursos interpostos, com as devidas atualizações na classificação das candidatas contempladas, conforme previsto na Instrução Normativa nº 12/2026 - SEMECE.

Art. 2º A relação nominal contendo a classificação final dos candidatos habilitados encontra-se disponível nos meios oficiais de divulgação do Município.

Escola/CMEI	Vagas	Vínculo	Candidato	Matrícula	Pontuação/Classificação PSS	Resultado
Escola M. Santa Regina	02	QPM	Vera Lúcia Neduziak	50108	36.4	Deferido
Escola M. Santa Regina	02	QPM	Daniele Baitel	50106	36.4	Deferido
Escola M. Dr Ivan Ferreira do Amaral	05	PSS/2024	Rita Caroline Sedorak	23	357	Deferido
Escola M. Dr Ivan Ferreira do Amaral	05	PSS/2024	Patricia Soares Ferreira	2628	400	Deferido
Escola M. Dr Ivan Ferreira do Amaral	05	PSS/2026	Michelly de Lima Buhnemann	2634	6	Deferido
Escola M. Dr Ivan Ferreira do Amaral	05	PSS/2026	Giseli de Fátima Lubczyk Bueno	2639	12	Deferido
Escola M. do Campo Afonso Alves	01	Estágio Probatório	Valdineia Fátima de Jesus	50397	30,8	Deferido
Escola M. José Bittencourt	08	Estágio Probatório	Larissa Machado Lima	50368	21,2	Deferido
Escola M. José Bittencourt	08	Estágio Probatório	Danieli do Nascimento	50418	30,7	Deferido
Escola M. José Bittencourt	08	Estágio Probatório	Roseli Fagundes Cella	50412	30,8	Deferido
Escola M. José Bittencourt	08	Estágio Probatório	Ivone Neduziak	50409	20,9	Deferido
Escola M. José Bittencourt	08	PSS/2024	Rosilete Arruda da Silva	2581	301	Deferido
Escola M. Euclides Gomes da SILVA	03	Estágio Probatório	Devadir Vicente	50426	41,2	Deferido

Escola M. Euclides Gomes da SILVA	03	PSS/2024	Silmara Ketes Matias	2631	404	Deferido
CMEI Elsa Lerner	07	Estágio Probatório	Jucieli Korchak	50431	10,4	Deferido
CMEI Elsa Lerner	07	Estágio Probatório	Andreia Monteiro de Souza	50316	2,4	Deferido
CMEI Leonor L. Hrysyk	08	PSS/2024	Adrieli Vieira Furquin	2572	279	Deferido
CMEI Elsa Lerner	07	PSS/2024	Alessandra Sartori de Camargo	2576	288	Deferido
CMEI Elsa Lerner	07	PSS/2026	Jocelia Machado	2232	25	Deferido
CMEI Santa Rosa	01	Estágio Probatório	Andressa dos Prazeres de Oliveira Iagla	50392	30,8	Deferido
Escola M. Reinaldo Nunes Ferreira	06	Estagio Probatório	Fernanda Aparecida Groscko	50378	11,2	Deferido
Escola M. Reinaldo Nunes Ferreira	06	PSS/2024	Fernanda Aparecida Groscko	2574	286	Deferido
Escola M. Reinaldo Nunes Ferreira	06	PSS/2026	Luciane Gulka	2642	18	Deferido
Escola M. Afonsina Mendes Sebrenski	7	Estágio Probatório	Vanderleia de Arruda	50413	40,8	Deferido
CMEI Miguel Eduardo Nalini Adur	02	Estágio Probatório	Veridiana Lukasievicz Barbosa	50398	20,8	Deferido

Art. 3º Os encaminhamentos das Ordens de Serviço ocorrerão no período de 16/11/2026 a 19/11/2026, observando-se rigorosamente a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas remanescentes para o ano letivo de 2027.

Art. 4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 12 de novembro de 2026

Melania Beló Germano
Presidente da Comissão Especial do
Processo de Concurso de Lotação e Remoção

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:4A534D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - RATIFICAÇÃO DISPENSA39-2026 - EXTRATO CONTRATO 194-2026 THIAGO VINICIUS

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N.° 39/2026

O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve. Ratificar a presente Dispensa n.° 39/2026 em conformidade com Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21. Nestes termos:

Data da Dispensa	23/10/2026
Objeto	*Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estofaria, compreendendo a reforma, o conserto, os reparos e o revestimento de setenta cadeiras instaladas no auditório do Centro Cultural, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.*

Fornecedor: ***60.520.720 THIAGO VINICIUS OTA BUENO****, inscrita no CNPJ/MF: 60.520.720/0001-00, com endereço na R Portugal, n.°660, Bairro Centro, CEP 85.200-067, na cidade de Pitanga/PR.*
LOTE 01:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Máximo Unit. (R$)	Valor Máximo Total (R$)
1	76544	Reforma e recuperação de cadeiras do auditório, compreendendo reparos estruturais, quando necessários, substituição de espuma e revestimento, recuperação do estofamento, acabamento, montagem e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.	UN	70	R$ 100,00	R$ 7.000,00

VALOR TOTAL DA DISPENSA: R$7.000,00 (sete mil reais).
Fundamentado no Artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

Art. 75, da Lei Federal 14.133/2021. É dispensável a licitação:
II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025);
Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
Art. 75, caput, inciso II R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Pitanga, 23 de outubro de 2026.
ORIGINALMENTE ASSINADO

Dirceu Moraes
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGA – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08.
CONTRATADA: 60.520.720 THIAGO VINICIUS OTA BUENO, inscrita no CNPJ nº 60.520.720/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estofaria, compreendendo a reforma, o conserto, os reparos e o revestimento de 70 (setenta) cadeiras instaladas no auditório do Centro Cultural, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
VALOR TOTAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.
Pitanga – PR, 23 de outubro de 2026.
DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:E81563E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA - SUPRESSÃO CONTRATO 82/2026 MACEDO E AMBOSINI

TERMO ADITIVO Nº 01/2026 – SUPRESSÃO DE ITENS
CONTRATO Nº 82/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026
TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE ITENS AO CONTRATO Nº 82/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PITANGA e a empresa **MACEDO & AMBROSINI LABORATÓRIO LTDA**, na forma abaixo:
O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DIRCEU MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MACEDO & AMBROSINI LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.278.906/0005-10, neste ato representada por sua representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a **supressão parcial do objeto contratado**, excluindo do Contrato nº 82/2026 os exames laboratoriais que **não serão realizados pela unidade de coleta de Pitanga (CNES 9410082)**, permanecendo contratados apenas os exames constantes da declaração apresentada pela empresa.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS SUPRIMIDOS
Ficam suprimidos do Contrato nº 82/2026 os seguintes itens:

Código	Ordem	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
75531	1	Exame H. Pylori (anticorpos IgG/IgM)	60	18,55	1.113,00
75532	2	Exame Arbovírus IgG	60	30,00	1.800,00
75533	3	Exame Arbovírus IgM	120	20,00	2.400,00
75534	4	Exame Dengue / Febre Amarela (sorologia)	600	18,55	11.130,00
75535	5	Exame Ácido Vanilmandélico	120	9,00	1.080,00
75537	7	Teste de Tolerância à Lactose (curva glicêmica – 5 dosagens)	600	10,00	6.000,00
75538	8	Exame HLA B27	120	17,16	2.059,20
75539	9	Exame Homocisteína	240	15,65	3.756,00
75540	10	Exame Anti-SM	120	17,16	2.059,20
75541	11	Exame Eletroforese de Proteínas	120	4,42	530,40
75542	12	Exame Eletroforese de Hemoglobina	120	5,41	649,20
75543	13	Exame Epstein-Barr IgG	120	17,16	2.059,20
75544	14	Exame Epstein-Barr IgM	120	17,16	2.059,20
75545	15	Exame Anti-Transglutaminase IgA	120	18,55	2.226,00
75546	16	Exame Anti-Transglutaminase IgG	120	18,55	2.226,00
75547	17	Exame Chagas IgM	60	9,25	555,00
75548	18	Exame Cariótipo com Banda G	24	160,00	3.840,00
75549	19	Exame Dosagem de Aminoácidos	24	3,70	88,80
75550	20	Exame Anti-SS-A (Ro)	24	18,55	445,20
75551	21	Exame Anti-SS-B (La)	24	18,55	445,20
75552	22	Exame Cultura para BAAR	120	4,20	504,00
75553	23	Exame SCL-70	24	10,00	240,00
75554	24	Exame Anti-DNA	24	8,67	208,08
75556	26	Exame Anti-Mitocôndria	24	17,16	411,84
75557	27	Exame Anti-Músculo Liso	120	17,16	2.059,20
75558	28	Exame Anti-Microssomas (anti-TPO)	24	17,16	411,84
75559	29	Exame Anti-Tireoglobulina	24	17,16	411,84
75560	30	Exame Anti-HBs	360	18,55	6.678,00
75561	31	Exame Anti-HBc Total	360	18,55	6.678,00

75562	32	Exame Anti-HBc IgM	120	18,55	2.226,00
75565	35	Exame Anti-HBe	120	18,55	2.226,00
75566	36	Exame Anti-HCV	240	18,55	4.452,00
75567	37	Exame Anti-HDV	60	18,55	1.113,00
75568	38	Exame Anti-HAV IgG	120	18,55	2.226,00
75569	39	Exame Anti-HAV IgM	120	18,55	2.226,00
75653	40	Exame HTLV 1+2 (sorologia)	120	18,55	2.226,00
75571	41	Exame NS1 (antígeno dengue)	1.200	18,55	22.260,00
75574	44	Exame CA-125	60	13,35	801,00
75575	45	Exame CEA	120	13,35	1.602,00
75576	46	Exame Alfa-fetoproteína	60	15,06	903,60
75577	47	Exame Beta-2-microglobulina	60	13,55	813,00
75579	49	Exame RNA HIV-1 Qualitativo	120	65,00	7.800,00
75580	50	Exame RNA HIV-1 Quantitativo	120	18,00	2.160,00
75581	51	Exame CD4/CD8	240	15,00	3.600,00
75582	52	Exame Avidez para Toxoplasmose	120	65,00	7.800,00
75583	53	Exame Streptococcus agalactiae Grupo B (vaginal)	120	4,33	519,60
75584	54	Exame Streptococcus agalactiae Grupo B (anal)	120	4,33	519,60
75585	55	Exame Brucelose	120	3,70	444,00
75587	57	Exame Dosagem de Ácido Úrico	1.120	1,85	2.072,00
75588	58	Exame Dosagem de Amilase	240	2,25	540,00
75591	61	Exame Capacidade de Fixação do Ferro	240	2,01	482,40
75598	68	Exame Dosagem de Lipase	120	2,25	270,00
75600	70	Exame Dosagem de Mucoproteínas	120	2,01	241,20
75604	74	Exame Dosagem de Sódio	1.200	1,85	2.220,00
75608	78	Exame Dosagem de Acetona	24	1,85	44,40
75609	79	Exame Dosagem de 5-Nucleotidase	12	3,51	42,12
75610	80	Exame Dosagem de Caroteno	12	2,01	24,12
75611	81	Exame Dosagem de Colinesterase	24	3,68	88,32
75616	86	Exame Dosagem de Fosfatase Ácida Prostática	240	2,01	482,40
75617	87	Exame Dosagem de Lactato	120	3,68	441,60
75618	88	Exame Dosagem de Piruvato	120	3,68	441,60
75619	89	Exame Dosagem de Aldolase	60	3,68	220,80
75620	90	Exame Dosagem de Amônia	24	3,51	84,24
75627	97	Exame Dosagem de Alfa-1-Antitripsina	240	3,68	883,20
75628	98	Exame Dosagem de Alfa-1-Glicoproteína Ácida	240	3,68	883,20
75629	99	Exame Dosagem de Alfa-2-Macroglobulina	120	3,68	441,60
75630	100	Exame Dosagem de Ceruloplasmina	24	3,68	88,32
75632	101	Exame Hemoglobina Glicosilada	5.400	7,86	42.444,00
75633	102	Exame Dosagem de Transferrina	1.200	4,12	4.944,00
75634	103	Exame Curva Glicêmica Clássica (5 dosagens)	2.400	10,00	24.000,00
75637	106	Exame Determinação de Grupo ABO	480	1,37	657,60
75638	107	Exame Contagem de Plaquetas	1.200	2,73	3.276,00
75642	111	Exame Hematócrito	120	1,53	183,60
75643	112	Exame Hemoglobina	120	1,53	183,60
75644	113	Exame Eritrograma	12	2,73	32,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXAMES REMANESCENTES

Permanecem vigentes todos os demais exames constantes do Contrato nº 82/2026 que integram a relação encaminhada pela contratada para execução na unidade de Pitanga (CNES 9410082).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em decorrência da supressão dos itens relacionados no Anexo I deste Termo Aditivo, fica reduzido o valor do Contrato nº 82/2026 em **R$ 215.755,28 (duzentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, passando o valor global do contrato de **R$ 634.145,12 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e doze centavos)** para **R$ 418.389,84 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 82/2026 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
Pitanga, 30 de junho de 2026.

ORIGINALMENTE ASSINADO.

DIRCEU **MORAES**
Prefeito Municipal

MACEDO & AMBROSINI LABORATÓRIO LTDA
Contratada

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:B67F5A1E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, visando melhorar e modernizar os processos internos e o cumprimento estrito das obrigações fiscais, tributárias, orçamentárias, trabalhistas e previdenciárias impostas pelos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, Receita Federal do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego, eSocial, entre outros), sendo indispensável dispor de soluções tecnológicas especializadas e integradas, a serem contratadas sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita *in loco* e assessoria, para os softwares: Contabilidade Pública; Tesouraria; Licitações; Patrimônio; Transparência Brasil; Informações Automatizadas; Planejamento LOA; Responsabilidade Fiscal; Nuvem; Gestão de Pessoal Recursos Humanos e eSocial.

ITEM	OBJETO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Contabilidade Pública	Mês	12	
02	Tesouraria	Mês	12	
03	Licitações	Mês	12	
04	Patrimônio	Mês	12	
05	Transparência Brasil	Mês	12	
06	Informações Automatizadas	Mês	12	
07	Planejamento LOA	Mês	12	
08	Responsabilidade Fiscal	Mês	12	
09	Nuvem	Mês	12	
10	Gestão de Pessoal, Recursos Humanos e eSocial	Mês	12	

3. LOCAL EXECUÇÃO

Câmara Municipal de Porecatu, Rua Sidney Ninno, 440, Centro, Porecatu/PR.

4. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acerto entre as partes.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcelas mensais mediante transferência bancária em conta corrente em nome da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente.

6. DEMAIS CONDIÇÕES

· Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o período mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
· A parte contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de licença de uso de software de gestão pública municipal, com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita *in loco* e assessoria, para os softwares durante a vigência do contrato.

· A contratada também deverá disponibilizar todas as alterações futuras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de orçamento (com todos os impostos, taxas e demais custos inclusos), para a referida contratação, serão recebidas até as 13:00 horas do dia 19/11/2026, presencialmente na Câmara Municipal de Porecatu ou no e-mail nlpolegatti@yahoo.com.br.

Porecatu, 11 de novembro de 2026

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS
PRESIDENTE

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:E359E81B

CONTABILIDADE - DECRETO Nº 145, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2051/25, de 11 de dezembro de 2025.

ARTIGO 1. º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

0400	**PROCURADORIA JUDICIAL**	
0401	Procuradoria e Serviço Administrativo	
2.007	Manutenção dos Serviços de Procuradoria Judicial	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	58.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

0500	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
0501	Gabinete do Secretário e Serviço Administrativo	
2.008	Manutenção da Secretaria de Administração	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

0600	**PROCURADORIA DE FAZENDA**	
0602	Divisão de Receita	
2.021	Manutenção da Divisão de Receita	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	6.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
0802	Divisão de Educação	
2.031	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	80.000,00

Fonte de Recursos – 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
0803	Fundeb

2.012	Manutenção dos Centros de Educação Infantil – Fundeb	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	28.000,00

Fonte de Recursos – 101 – FUNDEB 60%

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	Fundo Municipal de Saúde	
2.054	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	16.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

1200	**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**	
1203	Fundo Municipal de Assistência	
2.055	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	34.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

1200	**SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**	
1203	Fundo Municipal de Assistência	
2.055	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	9.000,00

Fonte de Recursos – 0 – Recursos Ordinários (Livre) – Exercício Corrente

1300	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
1302	Divisão de Limpeza Pública	
2.063	Manutenção da Divisão de Limpeza Pública	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	4.000,00

Fonte de Recursos – 511 Taxa – Prestação de Serviços

ARTIGO 2. º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, o Cancelamento Total/Parcial das seguintes Dotações Orçamentárias.

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
0802	Divisão de Educação	
2.031	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	80.000,00

Fonte de Recursos – 104 – Demais Impostos Vinculados a Educação Básica

0800	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
0803	Fundeb

2.035	Encargos e Remuneração do Magistério	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00

Fonte de Recursos – 101 – FUNDEB 60%

1100	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
1101	Fundo Municipal de Saúde	
2.052	Manutenção do Hospital Municipal	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	173.000,00

Fonte de Recursos – 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00

1300	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
1302	Divisão de Limpeza Pública	
1.019	Construção/Ampliação de Praças	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00	PESSOAL, E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13	Contribuições Patronais	4.000,00

Fonte de Recursos – 511 Taxa – Prestação de Serviços

ARTIGO 3. º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4. º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (11.11.2026).

Agamemnon Augusto Araújo Paduan
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:955E2904

CONTABILIDADE
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA N° 291

Prefeitura Municipal De Porecatu		NÚMERO/ANO	
		291 / 2026	
Rua Barão do Rio Branco, 344		ABERTURA	
(43) 3623-3100		06/11/2026	
CEP 86160-000			
documentacao@porecatu.pr.gov.br			
Solicitação/Autorização de Diária			
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROPOSTO			
UNIDADE/ÓRGÃO DO REQUISITANTE:		PROPONENTE:	
Secretaria de Saúde		Emerson Messias do Nascimento	
CPF:		CARGO/FUNÇÃO:	
029.406.339-08		motoristas	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
Bradesco	1581	1330403	
DADOS DA VIAGEM			
DESTINO:	DATA DE INÍCIO:	DATA DE RETORNO:	
Curitiba	09/11/2026	10/11/2026	
CÁLCULO DAS DIÁRIAS			
QUANTIDADE:		VALOR UNITÁRIO:	**VALOR TOTAL:**
2.00		R$ 400.00	**R$ 800.00**
MOTIVO DA VIAGEM:			
Viagem a Curitiba levar a paciente Valdenize Monteiro para tratamento com Hematologista no dia 10 de Novembro Hospital Mackenzie , salientamos que a paciente faz tratamento de CA e tratamento com nefrologista na Clínica Davita fila de transplante e com retorno agendado p este mês .			
JUSTIFICATIVA:			
pouso e alimentação .			

Solicito à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Divisão de Contabilidade, a emissão do empenho referente ao valor constante nesta Requisição de Diárias, destinado ao custeio das diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.050/2025.

Prefeitura Municipal de Porecatu, 06/11/2026

Secretário(a)	Prefeito/Deferido	Autorização/Empenho
		Secretário de Fazenda

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:96070610

CONTABILIDADE
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA N° 293

Prefeitura Municipal De Porecatu		NÚMERO/ANO 293 / 2026
Rua Barão do Rio Branco, 344		ABERTURA
(43) 3623-3100		
CEP 86160-000		10/11/2026
documentacao@porecatu.pr.gov.br		
Solicitação/Autorização de Diária		
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO PROPOSTO		
UNIDADE/ÓRGÃO DO REQUISITANTE:		PROPONENTE:
Secretaria de Saúde		Ilza Santos
CPF:		CARGO/FUNÇÃO:
490.089.279-34		Agente Comunitário de Saúde
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
Bradesco	1581	102334
DADOS DA VIAGEM		
DESTINO:	DATA DE INÍCIO:	DATA DE RETORNO:
Londrina	12/11/2026	12/11/2026
CÁLCULO DAS DIÁRIAS		
QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO:	**VALOR TOTAL:**
1.00	R$ 45.00	**R$ 45.00**
MOTIVO DA VIAGEM:		
Capacitação do Grupo Dignidade por meio do Projeto Paraná Mais Diversidade , em Londrina dia 12 de Novembro de 2026 , inicio as 09 horas da manhã ,local Faculdade UNOPAR / Anhanguera - Catuaí, a proposta da capacitação é a sensibilização de profissionais voltado ao atendimento, acolhimento e garantia de de direitos da população LGBTI+ , capacitação voltada ao público dos seguintes segmentos :Saúde , Assistência Social , Educação e Segurança.		
JUSTIFICATIVA:		
alimentação .		
Solicito à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Divisão de Contabilidade, a emissão do empenho referente ao valor constante nesta Requisição de Diárias, destinado ao custeio das diárias, nos termos da Lei Municipal nº 2.050/2025. Prefeitura Municipal de Porecatu, 10/11/2026		
Secretário(a)	Prefeito/Deferido	Autorização/Empenho
		Secretário de Fazenda

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:04F07A1F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - PRESENCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

(CISPAR) - Sr. Fabio Chicaroli, no uso de suas atribuições estatutárias, **CONVOCA** os Chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada de maneira presencial no dia **25 de novembro de 2026 (quarta-feira)** em sua sede situada na Rua

Pioneiro Miguel Jordão Martines, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, Maringá-PR, com início em primeira chamada às **14h00min** e, em segunda chamada, **às 14h20min**., com a seguinte pauta para deliberação:

a) Eleição do Presidente e Vice-Presidente - Gestão 2027-2028;

b) Atividades realizadas em 2026;

c) Planejamento estratégico para 2027;

d) Aprovação de Resoluções Administrativas e Orçamentárias para 2027;

e) Eleição - Conselheiro de Regulação (ORCISPAR);

f) Jantar de encerramento.

Na impossibilidade de participação do Prefeito, solicita-se que seja encaminhado, até o dia

23 de novembro de 2026, o respectivo termo de delegação ao e-mail gabinete@cispar.pr.gov.br, contendo a indicação formal do representante autorizado, a fim de assegurar ao Município o exercício do direito de manifestação e voto nas pautas submetidas à deliberação.

FABIO CHICAROLI
Presidente

Publicado por:
Gabriel Puiatti Rios
Código Identificador:35DB70BA

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS - OCTOGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2023

OCTOGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA E CARLOS MORANDI & FILHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Prado Ferreira, com sede na Rua São Paulo, 191, Centro, Prado Ferreira-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.136/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito **SILVIO ANTONIO DAMACENO**, Identidade nº 7.039.900-8 - SSP/PR, CPF nº 971.552.929-15, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **CARLOS MORANDI & FILHO LTDA**, com endereço a AVENIDA PORECATU, 70 Centro - CEP: 86618000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ CARLOS MORANDI** portador do CPF nº 034.376.178-50, a seguir denominada CONTRATADA, e em face do resultado obtido no Processo inexigibilidade nº 4/2023, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 35/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Conforme previsto no edital, ficam alterados os valores dos combustíveis com base no preço médio da tabela de preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, referente ao período de 01/11/2026 a 07/11/2026.

CLAÚSULA SEGUNDA: Os valores reajustados da ARP original seguirão a porcentagem de desconto sobre a tabela ANP, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Valor anterior	Valor reajustado
1	ETANOL HIDRATADO	3,76	3,88
2	GASOLINA COMUM	6,40	6,35
3	ÓLEO DIESEL S10	7,66	7,52
4	ÓLEO DIESEL S500	6,87	6,83

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo de apostilamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não afetadas pelo presente termo.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Prado Ferreira, 11 de novembro de 2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MORANDI
CARLOS MORANDI & FILHO LTDA

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:CAA26DEA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-263

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à REALTRAN - REALEZA até 28/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ABJ8B16	278050T000005494	26/10/2026	55412
AIE8A53	278050T000005512	27/10/2026	55412
ALA7D26	278050T000005496	26/10/2026	55412
ARW6I75	278050T000005507	27/10/2026	55412
AXO7B11	278050T000005495	26/10/2026	55412
AZF7C21	278050T000004705	03/11/2026	76331
BBT2F62	278050T000005497	26/10/2026	55412
ENS3G65	278050T000004706	03/11/2026	54870
FPP2A96	278050T000005502	26/10/2026	55412
JFZ1D03	278050T000004709	05/11/2026	54526
JJH2C94	278050T000005493	26/10/2026	55412

JJH2C94	278050T000005505	27/10/2026	55412
JPW0A95	278050T000004707	05/11/2026	76331
MBF9I32	278050T000004704	03/11/2026	76332
MDD4B18	278050T000005500	26/10/2026	55412
QER4E61	278050T000005514	27/10/2026	55412
RHA5I76	278050T000005504	27/10/2026	55412

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:6CF64FF8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-266

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à REALTRAN - REALEZA até 24/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AGW7G35	278050T000004903	19/08/2026	55250	R$ 130,16
AHN5H17	278050T000004933	20/08/2026	55414	R$ 195,23
AJB0I82	278050T000004971	18/08/2026	55412	R$ 195,23
APA0H53	278050NIC0000615	11/08/2026	50020	R$ 390,46
APT3I53	278050T000004974	19/08/2026	55412	R$ 195,23
APZ3582	278050T000004932	20/08/2026	55414	R$ 195,23
AQC5F74	278050T000004929	25/08/2026	55414	R$ 195,23
AQR0H95	278050T000004913	20/08/2026	55417	R$ 195,23
ARW6I75	278050T000004970	18/08/2026	55412	R$ 195,23
ATQ9G45	278050T000004791	27/08/2026	76331	R$ 293,47
AUF4G34	278050T000004904	19/08/2026	55250	R$ 130,16
AUG3B68	278050T000004923	17/08/2026	55417	R$ 195,23
AUK4917	278050T000004907	26/08/2026	55417	R$ 195,23
AUM1D16	278050T000004931	18/08/2026	55414	R$ 195,23
AUR9H35	278050T000004921	19/08/2026	55417	R$ 195,23
AUW7H77	278050T000004976	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AVD5I55	278050NIC0000608	11/08/2026	50020	R$ 260,32
AWI7D20	278050T000004927	19/08/2026	55417	R$ 195,23
AWP1A85	278050T000004798	28/08/2026	56650	R$ 130,16
AXH3G95	278050T000004928	20/08/2026	55414	R$ 195,23
AYI3010	278050T000004934	20/08/2026	55414	R$ 195,23
AYJ9637	278050T000004915	20/08/2026	55417	R$ 195,23
BAC1G40	278050T000004795	28/08/2026	57200	R$ 195,23
BBJ8F92	278050NIC0000620	11/08/2026	50020	R$ 586,94
BBJ9I91	278050T000004977	19/08/2026	55412	R$ 195,23
BCC1E19	278050T000004792	27/08/2026	57380	R$ 293,47
BCP3D21	278050T000004905	20/08/2026	54526	R$ 195,23
BDJ1J16	278050T000004926	19/08/2026	55414	R$ 195,23
BDO6G85	278050T000004985	20/08/2026	55412	R$ 195,23
BDV2I93	278050T000004793	27/08/2026	76331	R$ 293,47
BDY6B32	278050T000004918	20/08/2026	55417	R$ 195,23
BDY8F20	278050T000004916	18/08/2026	55417	R$ 195,23
BEC2F21	278050T000004966	17/08/2026	55412	R$ 195,23
BEC2F21	278050T000004796	28/08/2026	57200	R$ 195,23
DLC8A68	278050NIC0000613	11/08/2026	50020	R$ 390,46
DQL5A59	278050T000004919	17/08/2026	55417	R$ 195,23
JJH6A00	278050T000004920	19/08/2026	55417	R$ 195,23
JUZ7A43	278050T000004800	28/08/2026	76332	R$ 293,47
JWR6I09	278050T000004935	20/08/2026	55414	R$ 195,23
KVL1E93	278050T000004914	20/08/2026	55417	R$ 195,23
KWZ1881	278050T000004975	19/08/2026	55412	R$ 195,23
KWZ1881	278050T000004968	18/08/2026	55412	R$ 195,23
LUP9C42	278050NIC0000619	11/08/2026	50020	R$ 390,46
MCM9C29	278050T000004982	20/08/2026	55412	R$ 195,23
MWT0A01	278050T000004983	20/08/2026	55412	R$ 195,23
QHK4483	278050T000004922	21/08/2026	55417	R$ 195,23
QMR1D52	278050T000004981	20/08/2026	55412	R$ 195,23
RAS9C87	278050T000004967	18/08/2026	55412	R$ 195,23
RCD9C18	278050NIC0000617	11/08/2026	50020	R$ 390,46
REA8J60	278050NIC0000612	11/08/2026	50020	R$ 586,94
RHD4F04	278050NIC0000611	11/08/2026	50020	R$ 586,94
RHJ3B15	278050T000004902	28/08/2026	76331	R$ 293,47
RHS3A70	278050T000004797	28/08/2026	57200	R$ 195,23
RHU7J88	278050T000004912	19/08/2026	55417	R$ 195,23
RKZ4J24	278050NIC0000618	11/08/2026	50020	R$ 390,46
RMK9E12	278050T000004924	17/08/2026	55417	R$ 195,23
RWI9D59	278050NIC0000616	11/08/2026	50020	R$ 390,46
SEF6H80	278050T000004936	20/08/2026	55414	R$ 195,23
SFH6A85	278050T000004973	18/08/2026	55412	R$ 195,23
STZ3C62	278050T000004906	27/08/2026	54526	R$ 195,23
TAV6C86	278050NIC0000610	11/08/2026	50020	R$ 586,94
TAV9E79	278050NIC0000609	11/08/2026	50020	R$ 390,46
TAY0E86	278050T000004794	28/08/2026	57200	R$ 195,23
UBG0D68	278050T000004978	20/08/2026	55412	R$ 195,23
UCG7I03	278050T000004909	18/08/2026	55417	R$ 195,23

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:63A1523A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-267

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à REALTRAN - REALEZA até 21/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AEU5C28	278050T000005490	24/10/2026	55412
AMV7905	278050T000005488	24/10/2026	55412
AMV7905	278050T000005461	23/10/2026	55412
APK2G98	278050T000005469	23/10/2026	55412
APZ3B75	278050T000004702	03/11/2026	61810
AQJ0751	278050T000005471	23/10/2026	55412
ARB4015	278050T000005480	24/10/2026	55412
ATD2D70	278050T000005221	26/10/2026	55411
AXA4I90	278050T000005477	23/10/2026	55412
AXL4C95	278050T000005491	24/10/2026	55412
AZG1C34	278050T000005466	23/10/2026	55412
BAP4522	278050T000004549	03/11/2026	76332
BAQ7F43	278050T000004547	28/10/2026	55414
BDL9A08	278050T000005460	23/10/2026	55412
BDY8A25	278050T000005222	27/10/2026	55414
CQZ1G17	278050T000005470	23/10/2026	55412
DGN4A40	278050T000005457	20/10/2026	55412
DGN4A40	278050T000005454	19/10/2026	55412
DKP0021	278050T000005219	24/10/2026	55414
DUU6J03	278050T000005478	23/10/2026	55412
DYA3F39	278050T000005465	23/10/2026	55412
EDW0G52	278050T000004703	03/11/2026	76331
EVP3A53	278050T000005462	23/10/2026	55412
HEO4H96	278050T000005218	27/10/2026	76332
HHA0G18	278050T000005479	24/10/2026	55412
JJH2C94	278050T000005483	24/10/2026	55412
LYL1H09	278050T000005485	24/10/2026	55412
MCK1696	278050T000005481	23/10/2026	55412
MGT8721	278050T000004701	03/11/2026	76331
OGD4A00	278050T000005482	23/10/2026	55412
PJG7E48	278050T000005486	24/10/2026	55412
PJG7E48	278050T000005452	19/10/2026	55412
PJG7E48	278050T000005474	23/10/2026	55412
QER4E61	278050T000005487	24/10/2026	55412
QHT2J07	278050NIC0000718	14/10/2026	50020
QNH7G13	116100T000970191	27/10/2026	54526
QNY1J02	278050T000005475	23/10/2026	55412
RAS9C87	278050T000005456	19/10/2026	55412
RTP1F66	278050T000005476	23/10/2026	55412
SED7C95	278050T000005464	23/10/2026	55412
TQH7E72	278050NIC0000719	14/10/2026	50020

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:0547EFAA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 2038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação das gratificações por encargos e por tempo integral e dedicação exclusiva, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Poder Executivo do Município de Renascença as gratificações por encargos e por tempo integral e dedicação exclusiva, visando aprimorar a gestão de pessoal e garantir a eficiência na prestação dos serviços à população.

Parágrafo único. A instituição dos regimes de gratificação ora previstos fundamenta-se na necessidade de retribuir a dedicação excepcional e a assunção de responsabilidades adicionais por servidores que desempenham atividades cruciais para o funcionamento da municipalidade, extrapolando as atribuições rotineiras de seus cargos de origem.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS

Art. 2º As gratificações por encargos serão concedidas aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Renascença, quando designados formalmente para o exercício de encargo especial, nos termos do Anexo 01 desta lei.

§ 1º O valor das gratificações será pago mensalmente, enquanto permanecer a designação do encargo, não gerando, em qualquer hipótese, incorporação ao vencimento.

§ 2º A gratificação será devida sempre que a prestação dos encargos ultrapassar 1/3 do respectivo mês de referência, sendo vedado o pagamento nos meses em que não houver designação para o efetivo exercício do encargo.

§ 3º O servidor efetivo designado em caráter de substituição terá direito ao pagamento proporcional do valor referente à gratificação, conforme o tempo da respectiva atuação.

§ 4º Os servidores designados para atuar nas Comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios perceberão apenas uma gratificação mensal, ainda que designados para atuar em mais de uma Comissão.
§ 5º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.
§ 6º As atribuições dos encargos estão previstas no Anexo II desta lei.
§ 7º O servidor designado para a fiscalização de contratos perceberá uma única gratificação mensal pelo exercício desse encargo, independentemente do número de contratos sob sua responsabilidade.
Art. 3º É vedado o pagamento de gratificação por encargo ao servidor em exercício de função de confiança ou cargo em comissão.
Art. 4º Não serão computadas horas extraordinárias decorrentes do exercício do encargo.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 5º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (GTIDE) será concedida como forma de retribuição pecuniária adicional devida pela sujeição do servidor a um regime de trabalho com jornada ampliada e continuada, bem como pela vedação do exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada, nos termos desta lei.
Art. 6º O regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado por iniciativa e no interesse da administração, nas seguintes hipóteses:
I – aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que realizam o transporte de paciente para outros Municípios;
II - aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que realizam o transporte de alunos do interior do Município;
III – aos motoristas e operadores de máquinas lotados na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, que desempenham atividade continuada e ampliada na zona rural e urbana do Município de Renascença.
Parágrafo único. Os servidores em regime de tempo integral e dedicação exclusiva perceberão gratificação correspondente aos seguintes percentuais:
I – 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento básico, na hipótese do inciso I deste artigo;
II - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, na hipótese do inciso II deste artigo;
III – 20% (vinte por cento), do vencimento básico, na hipótese do inciso III deste artigo.
Art. 7º O servidor sujeito ao regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva não fará jus ao pagamento de horas extras, plantão ou sobreaviso.
Art. 8º Ao servidor sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é vedado exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza.
Art. 9º A GTIDE terá eficácia após a assinatura do Termo de Compromisso formal de Dedicação Exclusiva e da publicação de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As gratificações previstas nesta Lei não poderão ser utilizadas como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de fixação dos proventos da aposentadoria e das pensões, quando for o caso.
Art. 11 As gratificações não serão devidas nos afastamentos superiores a 10 (dez) dias.
Art. 12 A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria prevista na legislação orçamentária em vigor.
Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 16 da Lei Municipal nº 404, de 27 de junho de 1989.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro de 2026.

Fabieli Manfredi
Prefeita

ANEXO 01
LEI Nº 2038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Função	FG	VAGAS	VALOR
Controlador Interno do Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN	FG 01	1	R$ 3.200,00
Servidor designado como responsável pela contabilidade Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN	FG 02	1	R$ 1.800,00
Procurador designado para o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN	FG 02	1	R$ 1.800,00
Servidor designado como responsável pela tesouraria do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN	FG 03	1	R$ 1.200,00
Servidor responsável pelo setor administrativo e folha de pagamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN.	FG 03	1	R$ 1.200,00
Encarregado da LGPD	FG 03	1	R$ 1.200,00
Gestor de Convênios e Parcerias – responsável pelo Transferegov – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses	FG 03	1	R$ 1.200,00
Gestor do Portal da Transparência	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador do CRAS	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador da Vigilância Socioassistencial	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador da Defesa Civil	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador de Programas Habitacionais	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti)	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador da Odontologia	FG 04	1	R$ 800,00
Servidor responsável pelo balcão de informações, serviço de informação ao cidadão, ouvidoria, protocolos e solicitação de serviços	FG 04	1	R$ 800,00
Secretário Escolar	FG 04	1	R$ 800,00
Responsável pelo controle de frotas	FG 04	1	R$ 800,00

Motorista de cargas especiais, perigosas ou indivisíveis	FG 04	2	R$ 800,00
Servidor responsável pelo almoxarifado e compras	FG 04	1	R$ 800,00
Coordenador da Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV)	FG 04	1	R$ 500,00
Responsável pela emissão de Nota do Produtor, GTA e CCIR	FG 05	1	R$ 500,00
Responsável pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR) e pela Junta Militar	FG 05	1	R$ 500,00
Membro de Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios	FG 05	4	R$ 500,00
Presidente de Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios	FG 04	2	R$ 800,00
Membro de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público	FG 05	4	R$ 500,00
Presidente de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público.	FG 04	2	R$ 800,00
Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis	FG 05	3	R$ 500,00
Fiscal de Contratos	FG 05	10	R$ 500,00

ANEXO 02 – ATRIBUIÇÕES DOS ENCARGOS
LEI Nº 2038, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Controlador Interno do Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão pública e da aplicação dos recursos públicos; fiscalizar licitações, contratos, despesas, receitas, operações de crédito, avais e garantias, bem como os atos de admissão, aposentadorias e pensões; acompanhar a aplicação dos recursos previdenciários e o cumprimento da legislação específica do RPPS; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; expedir orientações, recomendações e relatórios, comunicando as irregularidades constatadas às autoridades competentes, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 941, de 08 de agosto de 2007 e outras que vierem a substituí-las.

Servidor designado como responsável pela contabilidade Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN

Ser responsável pela contabilidade do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença (FAPEN); supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral do RPPS; escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis para possibilitar o controle contábil e orçamentário; promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; propor ajustes orçamentários quando necessário e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Procurador designado para o Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN

Exercer a representação judicial do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença (FAPEN); emitir pareceres técnicos sobre a legalidade de processos de concessão, revisão e cancelamento de aposentadorias e pensões; atuar em processos administrativos perante órgãos de controle, tribunais e demais entidades; representar o RPPS em procedimentos extrajudiciais quando autorizado; analisar minutas de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos que impactem a previdência dos servidores públicos; prestar suporte jurídico aos conselhos Deliberativo, Fiscal e à Diretoria Executiva do RPPS; orientar o RPPS para garantir a conformidade dos atos com a legislação federal (como a Lei 9.717/1998) e as diretrizes do Ministério da Previdência.

Servidor designado como responsável pela tesouraria do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN

Responder pela tesouraria do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença (FAPEN), compreendendo o recebimento, guarda e movimentação de recursos em moeda corrente, a realização de depósitos e transferências bancárias, o recolhimento de valores nos prazos legais, o controle da documentação financeira do fundo, a elaboração de mapas e boletins de caixa e a execução de pagamentos e fornecimento de suprimentos, conforme as exigências para o exercício da função de Tesoureiro.

Servidor responsável pelo setor administrativo e folha de pagamento do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença – FAPEN

Ser responsável pela execução das atividades administrativas e pela elaboração e processamento da folha de pagamento dos beneficiários do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Renascença (FAPEN). Registrar e controlar a movimentação funcional e financeira dos servidores e beneficiários do FAPEN, garantindo o atendimento e as informações necessárias, bem como o cumprimento das demais obrigações administrativas pertinentes ao Fundo.

Encarregado da LGPD

Atuar como ponto de contato entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); orientar e guiar a implementação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito municipal, assegurando a conformidade com as normas relativas ao sigilo e proteção de dados pessoais em todas as atividades administrativas e na prestação de serviços públicos, observada a legislação de regência.

Gestor de Convênios e Parcerias – responsável pelo Transferegov – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses

Gerenciar e acompanhar os processos relacionados a convênios, acordos de cooperação e contratos de repasse com entidades públicas ou particulares, utilizando o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (Transferegov); assegurar a conformidade com a legislação pertinente, a correta prestação de contas dos recursos recebidos e a elaboração de extratos e relatórios para a Câmara Municipal, auxiliando na execução e fiscalização desses instrumentos.

Gestor do Portal da Transparência

Ser responsável pela gestão e atualização do Portal da Transparência do Município, garantindo a ampla divulgação e acesso público a informações sobre receitas, despesas, convênios, contratos, serviços públicos e atos administrativos; assegurar a conformidade com as leis de acesso à informação e as diretrizes de transparência fiscal e administrativa, divulgando os dados conforme prazos e formatos estabelecidos pela legislação.

Coordenador do CRAS

Coordenar as atividades e programas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), garantindo a implantação e implementação da política de proteção social básica no âmbito municipal; atuar no planejamento, monitoramento e avaliação de serviços e benefícios socioassistenciais, buscando a qualificação da Política de Assistência Social e a articulação com outros órgãos; promover reuniões, visitas técnicas e o acompanhamento das unidades de serviços socioassistenciais, em conformidade com as diretrizes do SUAS.

Coordenador do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

Coordenar o cadastramento e a atualização do Cadastro Único para programas sociais e gerenciar a implementação e execução do Programa Bolsa Família no âmbito municipal; assegurar o registro e a manutenção atualizada dos dados das famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como coordenar o sistema de informações e dados dos programas sociais federais e estaduais, articulando-os com a realidade e os sistemas do Município, a fim de garantir o atendimento aos beneficiários e a conformidade com as diretrizes da assistência social.

Coordenador da Vigilância Socioassistencial

Coordenar e gerenciar a vigilância socioassistencial, garantindo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações e cadastros sobre as situações de risco e vulnerabilidade social de famílias e indivíduos no Município; contribuir com as gerências de proteção social básica e especial, identificando e prevenindo situações de risco e agravos no território; assessorar a Secretaria Municipal de Assistência Social no planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos, conforme as diretrizes da Política de Assistência Social.

Coordenador da Defesa Civil

Coordenar, planejar e executar ações de defesa civil no Município visando à prevenção de desastres naturais ou provocados pelo homem; promover medidas preventivas e recuperativas, articulando-se com os órgãos competentes para garantir uma atuação funcional, eficiente e integrada. Desenvolver planos de ação e assegurar a proteção e a segurança da população e do patrimônio público e privado em situações de emergência e calamidade.

Coordenador de Programas Habitacionais

Coordenar, planejar e executar programas habitacionais de interesse social no Município, com foco no atendimento à população de menor renda; atuar como elo entre a prefeitura, os governos estadual e federal, instituições financeiras e a população; elaborar e implementar planos, programas e projetos habitacionais; definir prioridades de atendimento conforme o déficit habitacional do município; coordenar as ações da equipe técnica da área de habitação; fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à habitação; coordenar ações de regularização de núcleos urbanos informais; acompanhar processos de titulação e registro de imóveis quando previstos nos programas municipais; promover a integração entre as áreas jurídica, urbanística, ambiental e social; monitorar os impactos dos programas habitacionais na comunidade.

Coordenador da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti)

Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades da equipe multiprofissional na Atenção Primária à Saúde; assegurar a articulação e integração das ações e serviços de saúde nas unidades municipais, desenvolvendo programas e parcerias com foco na qualificação da atenção à saúde, e participando de reuniões e atividades multidisciplinares para o aprimoramento contínuo dos serviços; coordenar a elaboração e execução do plano de trabalho da equipe; promover a integração entre os diferentes profissionais da eMulti; elaborar cronogramas de atuação da equipe; definir prioridades com base nos indicadores de saúde do município; acompanhar indicadores de desempenho da eMulti; avaliar produtividade e qualidade das ações desenvolvidas; identificar necessidades de melhoria; elaborar relatórios técnicos e gerenciais.

Coordenador da Odontologia

Coordenar, planejar, executar, supervisionar e avaliar os programas e serviços odontológicos no Município visando à promoção da saúde bucal da população; assegurar o atendimento odontológico de qualidade, bem como a implementação de ações educacionais em saúde bucal; definir critérios de priorização e fluxo de encaminhamento para organização da demanda espontânea e programada; gerenciar o estoque de materiais odontológicos e equipamentos essenciais para a Unidade Básica de Saúde; produzir relatórios e monitorar indicadores epidemiológicos e de produção assistencial.

Servidor responsável pelo balcão de informações, serviço de informação ao cidadão, ouvidoria, protocolos e solicitação de serviços

Recepcionar e atender o público em geral, fornecendo informações sobre os serviços municipais, processos e procedimentos; gerenciar o fluxo de protocolos, registros e encaminhamento de documentos e solicitações; atuar na ouvidoria, registrando e direcionando demandas e reclamações dos cidadãos; prestar informações precisas e eficazes, garantindo a transparência e a agilidade no atendimento e auxiliando na organização e controle da documentação administrativa.

Secretário Escolar

Assessorar a direção escolar e coordenar as atividades administrativas da secretaria de unidades de ensino, garantindo a organização e manutenção de documentos, registros escolares e a comunicação eficaz com alunos, pais e demais setores das instituições; elaborar e controlar a documentação referente à vida acadêmica dos estudantes, organizar o arquivo de escolar, auxiliar na matrícula e transferência, prestar suporte administrativo às demandas pedagógicas e do corpo docente, conforme as normas e regulamentos educacionais do Município.

Responsável pelo controle de frotas

Ser responsável pela organização, controle e manutenção da frota de veículos do Município, incluindo a gestão de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e o controle de documentação veicular; planejar e otimizar rotas, gerenciar o uso de combustíveis e peças, assegurar a conformidade com as normas de segurança e trânsito; supervisionar o registro de informações, a escala de uso dos veículos e a organização dos diários de bordo.

Motorista de cargas especiais, perigosas ou indivisíveis

Conduzir veículos automotores para transporte de cargas especiais, perigosas ou indivisíveis, em conformidade com as regulamentações específicas e normas de segurança; controlar o carregamento e descarregamento das cargas, assegurando sua correta acomodação e evitando acidentes; possuir curso específico e estar devidamente habilitado para a direção de cargas especiais, perigosas ou indivisíveis; outras tarefas correlatas ao encargo, conforme as exigências para o transporte especializado.

Servidor responsável pelo almoxarifado e compras

Gerenciar todo o processo de aquisição de bens e serviços para o Município, desde a solicitação até a entrega e armazenamento; atuar na organização e controle do almoxarifado, realizando o recebimento, conferência, estocagem, distribuição e inventário de materiais; controlar o fluxo de entradas e saídas, otimizando o estoque; assegurar a conformidade com as normas de licitação, contratos e procedimentos administrativos, visando a eficiência e economicidade na gestão de recursos.

Coordenador da Comissão Municipal para Enfrentamento das Violências (CMEV)

Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CMEV; organizar as reuniões de discussão dos casos em rede; elaborar a pauta das reuniões e enviar a todos os integrantes da CMEV; convidar outros profissionais para participarem da reunião, quando necessário; prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção Social aos seus representados; garantir a guarda e arquivo dos materiais e documentos da CMEV.

Responsável pela emissão de Nota do Produtor, GTA e CCIR

Responsável pela emissão, controle e fiscalização da Nota do Produtor, Guia de Trânsito Animal (GTA) e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) no Município; atuar na orientação e suporte aos produtores rurais, garantindo a conformidade com a legislação agropecuária e tributária; manter atualizados os cadastros e informações pertinentes.

Responsável pelo Instituto de Identificação do Paraná (IIPR) e pela Junta Militar

Gerenciar e executar os serviços relacionados ao Instituto de Identificação do Paraná (IIPR) e a Junta Militar; atender aos cidadãos, processar documentos, coletar e organizar informações, e encaminhar dados aos órgãos estaduais competentes; assegurar a conformidade com os procedimentos e prazos estabelecidos para a emissão de documentos de identificação e o alistamento militar, prestando suporte administrativo e informativo.

Membro de Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios.

Participar como membro das comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios; contribuir para a apuração de irregularidades no serviço público, agindo com independência e imparcialidade; analisar provas, ouvir testemunhas, elaborar relatórios e pareceres; recomendar a aplicação de penalidades, garantindo o devido processo legal e o cumprimento das normas disciplinares.

Presidente de Comissão de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios

Presidir as comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Processos Administrativos Sancionatórios, conduzindo os trabalhos com independência e imparcialidade; coordenar a apuração de irregularidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa; responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios finais, pareceres e pela recomendação de penalidades; assegurar o cumprimento das normas e prazos processuais.

Membro de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público

Auxiliar no planejamento de todas as etapas do concurso público; identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessárias ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos; decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessárias; definir, com base nas atribuições dos cargos e empregos públicos, o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliadas; decidir sobre o uso de avaliação por títulos, se lei específica não a determinar, bem como sobre os títulos a serem considerados, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessárias; atuar na fiscalização da lisura e transparência dos processos seletivos, garantindo a conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem os concursos públicos.

Presidente de Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público

Presidir as comissões de Processo Seletivo Simplificado e Concurso Público, coordenando todas as etapas do processo; promover o planejamento de todas as etapas do concurso público; identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessárias ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos; decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários; definir, com base nas atribuições dos cargos e empregos públicos, o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliados; decidir sobre o uso de avaliação por títulos, se lei específica não a determinar, bem como sobre os títulos a serem considerados, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários; atuar na fiscalização da lisura e transparência dos processos seletivos, garantindo a conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem os concursos públicos. Assegurar a transparência, a lisura e a conformidade com a legislação, garantindo a seleção de candidatos qualificados para os cargos públicos.

Membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Participar como membro da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, realizando vistorias e elaborando laudos técnicos para determinar o valor de imóveis municipais ou de interesse municipal; atuar na análise de mercado, na aplicação de metodologias de avaliação e na verificação da conformidade com a legislação pertinente para fins de alienação ou aquisição de bens imóveis, conforme as diretrizes do Poder Executivo.

Fiscal de Contratos

Fiscalizar a execução e o cumprimento dos termos de contratos celebrados pelo Município; anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; verificar a conformidade das cláusulas contratuais, os prazos, a qualidade dos serviços ou bens fornecidos e a aplicação dos recursos; informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; elaborar relatórios de acompanhamento, identificar irregularidades e propor as medidas corretivas necessárias, assegurando a boa execução contratual e a proteção dos interesses do Município; observar as demais atribuições previstas na legislação municipal, estadual e federal que trata acerca da atuação dos fiscais de contratos.

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:D272AC1F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 2039 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a alterar e incluir receitas, despesas, Fontes de Recursos e valores da receita orçamentária e das ações orçamentárias já existentes e novas da despesa no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029 (especificamente: 2027, 2028 e 2029), o qual foi aprovado através da Lei Municipal nº 1959, de 30 de julho de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, a qual foi aprovada através da Lei Municipal nº 2032, de 30 de setembro de 2026, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029 (especificamente: 2027, 2028 e 2029), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, ficam alteradas e incluídas as despesas e Fontes de Recursos das ações orçamentárias já existentes e novas da despesa abaixo especificadas, conforme **Anexo I** que faz parte integrante desta Lei:

Alterada(s)/incluídas(s):

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0020 – Fundeb (70%) - manutenção e revitalização do ensino fundamental, especial e eja	2.019 – Fundeb (70%) - desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, e especial	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0022 – Fundeb (30%) - fundeb (30%) - manutenção e revitalização do ensino fundamental, especial e eja	2.021 – Fundeb (30%) - desenvolvimento das atividades curriculares do ensino fundamental, especial e eja	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0020 – Fundeb (70%) - manutenção e revitalização do ensino fundamental, especial e eja	2.101 – ETI Fundeb 4% (Educação em Tempo Integral) - *ENSINO FUNDAMENTAL*	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0021 – FUNDEB (70%) - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	2.102 – ETI Fundeb 4% (Educação em Tempo Integral) - CRECHE	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0021 – FUNDEB (70%) - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	2.068 – Fundeb (70%) pré-escolar: desenvolvimento das atividades de aprendizado específicas para crianças de 4 e 5 anos de idade	2027 2028 e	Rubricas, Fontes

			2029	e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0021 – FUNDEB (70%) - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	2.020 – FUNDEB (70%) - CRECHE: Desenvolvimento das atividades de aprendizado específicas para crianças do Berçário aos 3 anos	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0019 – Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental, Especial e EJA	2.017 – Desenvolvimento das atividades curriculares ensino fundamental, especial e EJA	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0014 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO - EDUCAÇÃO	2.018 – Manutenção do Ensino – Apoio Administrativo	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0024 – Promoção Cultural	2.089 – Fundo municipal de cultura - FMC	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0001 – Processo Legislativo	2.001 – Manutenção das atividades legislativas	2027 2028 e 2029	Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0030 – Ações de Indústria e Comércio	2.103 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0025 – Educação física e desporto	2.104 – Fundo Municipal de Esporte - FME	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0041 – Renascença Mais SUAS	2.077 – Manutenção das atividades relacionadas com o IDOSO	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0002 – Supervisão e coordenação superior	2.106 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC)	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0003 – Programa de Apoio à Gestão Governamental	2.003 – Manutenção das atividades e serviços administrativos	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0009 – Administração tributária	2.007 – Manutenção das atividades de tributação, cadastro e fiscalização	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0010 – Ações de contabilidade	2.008 – Manutenção das atividades de contabilidade	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0015 – Programa de Apoio Administrativo - Agropecuária	2.013 – Manutenção das atividades de agropecuária em geral	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0029 – Programa de Apoio Administrativo - Obras e Viação	2.027 – Manutenção das atividades da unidade - apoio administrativo	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0026 – Gestão e Qualificação dos Serviços Urbanos	2.026 – Manutenção do Urbanismo	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0034 – Ações de saúde	2.031 – Atenção Básica Fixa - FMS	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0034 – Ações de saúde	2.032 – Saúde da Família - FMS	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0034 – Ações de saúde	2.047 – Agentes Comunitários de Saúde - FMS	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0034 – Ações de saúde	2.048 – Saúde Bucal - FMS	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0034 – Ações de saúde	2.049 – Assistência Farmacêutica - FMS	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0016 – Programa de Apoio Administrativo - Meio Ambiente	1.023 – Modernização do Meio Ambiente	2027 2028 e 2029	Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0026 – Gestão e Qualificação dos Serviços Urbanos	1.017 – Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura Urbana	2027 2028 e 2029	Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0042 – Estruturação e Manutenção do Órgão Gestor de Assistência Social	2.041 – Atividades de Assistência Social - ÓRGÃO GESTOR	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0005 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.999 – Reserva de Contingência	2027 2028 e 2029	Fontes e Valores

Unidade Gestora	Programa	Ação	Período	Tipo
PREFEITURA MUNICIPAL	0003 – Programa de Apoio à Gestão Governamental	2.105 – RESERVA PARLAMENTAR-Emendas Impositivas de Vereadores	2027 2028 e 2029	Rubricas, Fontes e Valores

Art. 2º) – No anexo ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029 (especificamente: 2027, 2028 e 2029), e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, ficam alteradas e incluídas as seguintes receitas orçamentárias, bem como suas Fontes de Recursos, abaixo especificadas, conforme **Anexo I** que faz parte integrante desta Lei:

Alterada(s)/Incluída(s:

	RECEITAS CORRENTES / CAPITAL		Período
Fonte de Recursos	**Alínea da Receita**	**Denominação**	
1045	1.9.9.9.99.2.1.07	Demais receitas correntes - Receita	2027, 2028 e 2029
494	1.7.1.3.50.1.1.01	Rep.CEF C/C 624016-6-SUS/Custeio-Atenção Básica (antiga 495) - Receita	2027, 2028 e 2029
1063	1.7.1.9.99.0.1.09	BB C/C 29634-1 Repasse à Cultura - Lei ALDIR BLANC - Receita	2027, 2028 e 2029
1080	1.7.1.5.53.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundeb Destinados à Criação de Matrículas em ETI – Pr - **(Fundeb 70%)**	2027, 2028 e 2029
1082	1.7.1.5.53.0.2.00	Transferências de Recursos do Fundeb Destinados à Criação de Matrículas em ETI – Pr - **(Fundeb 30%)**	2027, 2028 e 2029
2000	1999992125	Repasse Fundo a Fundo –Fundo Mun. Desenv. Econômico	2027, 2028 e 2029
2000	132101111122	Rendimentos–Fundo Mun. Desenv. Econômico	2027, 2028 e 2029
2001	1999992126	Repasse Fundo a Fundo –Fundo Mun. Esportes	2027, 2028 e 2029
2001	132101111123	Rendimentos–Fundo Mun. Esportes	2027, 2028 e 2029
2002	1999992126	Repasse Fundo a Fundo –Fundo Mun. Cultura_CUSTEIO	2027, 2028 e 2029
2002	2429990105	Repasse Fundo a Fundo –Fundo Mun. Cultura_CAPITAL	2027, 2028 e 2029
2002	132101111124	Rendimentos–Fundo Mun. Cultura	2027, 2028 e 2029
2003	1999992126	Repasse Fundo a Fundo–Fundo Mun. do Idoso_CUSTEIO	2027, 2028 e 2029
2003	2422990108	Repasse Fundo a Fundo–Fundo Mun. do Idoso _CAPITAL	2027, 2028 e 2029
2003	132101111125	Rendimentos–Fundo Mun. do Idoso	2027, 2028 e 2029
2004	1999992127	Repasse Fundo a Fundo–Fundo Mun. de Proteção e Def. Civil (FUMPDEC)_**CUSTEIO**	2027, 2028 e 2029
2004	2422990109	Repasse Fundo a Fundo–Fundo Mun. de Proteção e Def. Civil (FUMPDEC) _**CAPITAL**	2027, 2028 e 2029
2004	132101111126	Rendimentos– Fundo Mun. de Proteção e Def. Civil (FUMPDEC)	2027, 2028 e 2029

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:F77C9065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - LEI Nº 2040, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de **2026**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º) – Abre **Crédito Adicional ESPECIAL** e complementa ações do **PPA-**Plano Plurianual, Lei nº 1959 de 30/07/2025, **LDO-**Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1963/2025 de 10/09/2025, e **LOA-**Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1990/2025 de 10/12/2025, para o Exercício Financeiro de **2026**, no valor de **R$ 40.465,21 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos),** conforme classificação funcional programática abaixo:

Órgão:	**10.000**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Unidade:	**10.001**	**Fundo municipal da Assistência Social**
Funcional Programática:	08.244.0041.2.056	*BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS*
Natureza da despesa:	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Fonte:		**3934 – RD**
Valor:		**R$ 40.465,21**
Total:		**R$ 40.465,21**

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, correrão à conta dos recursos abaixo especificados:

I – REDUÇÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (RD) conforme abaixo especificadas:

Órgão:	**10.000**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade:	**10.004**	**Fundo Municipal do Idoso**
Funcional Programática:	08.241.0041.2.077	*Manutenção das Atividades relacionadas com o IDOSO*
Natureza da despesa:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte:		**3934 – EA**
Valor:		**R$ 40.465,21**
Total:		**R$ 40.465,21**

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Fabieli Manfredi
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:BDF9BDB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 EDITAL Nº 268 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

1. A Prefeita do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 236, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, Lei Municipal nº 1939, de 09 de abril de 2025, Lei Municipal nº 1947 de 07 de maio de 2025, Lei Municipal nº 1950, de 21 de maio de 2025, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para que no **dia seguinte ao da publicação da presente convocação** compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: A**ssistente Social (Temporário)**

Classificação	Nome	Pontuação Final
08º	Vanilde Gomes da Silva Nakaza*	20,00

***Candidata optante por final de fila**

2. Os candidatos convocados de acordo com a ordem de classificação deverão apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munido dos seguintes documentos:

2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF dos dependentes (filhos, conjugue, etc)
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X – Comprovante de residência
XI – Carteira de Reservista (se sexo masculino)
XII- Apresentar todos os originais declarados para a prova de títulos no momento da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.

III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).

3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

4. Não ocorrendo a apresentação, os candidatos serão considerados desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

5. Os candidatos convocados que não aceitarem a vaga, poderão uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeiram este reposicionamento.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:3C9C570B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 EDITAL Nº 269 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

1. A Prefeita do Município de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; artigo 236, da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, Lei Municipal nº 1939, de 09 de abril de 2025, Lei Municipal nº 1947 de 07 de maio de 2025, Lei Municipal nº 1950, de 21 de maio de 2025, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para que no **dia seguinte ao da publicação da presente convocação** compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença para assumir a vaga e assinar o contrato:

Cargo: **Escriturário 40h (Temporário)**

Classificação	Nome	Pontuação Final
11º	Luzia Gisele Lopes	00,00

2. Os candidatos convocados de acordo com a ordem de classificação deverão apresentar-se no dia seguinte ao da convocação para assumir a vaga e assinar o contrato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, munido dos seguintes documentos:

2.1- Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:
I – Cédula de Identidade
II – CPF
III – Título de Eleitor
IV – Carteira de Trabalho
V – Número de Inscrição no PIS/PASEP
VI – Certidão de nascimento/casamento
VII – Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos e CPF dos dependentes (filhos, conjugue, etc)
VIII – Comprovante oficial de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta.
IX – Comprovante de escolaridade exigida para o cargo
X – Comprovante de residência
XI – Carteira de Reservista (se sexo masculino)
XII- Apresentar todos os originais declarados para a prova de títulos no momento da inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.

2.2 - Originais dos documentos relacionados a seguir:
I – 01 foto 3X4 recente
II – Declaração de acúmulo de cargo, em formulário próprio, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos de que não acumula cargo, emprego ou função pública, nem recebe benefício proveniente de RGPS ou RPPS.

III – no caso de acúmulo legal (conforme o que é contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e no artigo 27, inciso XVI da Constituição do Estado do Paraná), à declaração mencionada no Inciso II, deve ser anexado documento de carga horária semanal de trabalho, com informação dos horários e distribuição de atividades emitido pelo respectivo órgão.
IV – Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.
V - Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicilio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação).

3 - As declarações a que se referem os Incisos II e III do item 2 deste artigo, deverão ser assinadas no Departamento de RH até o momento da assinatura do termo de posse, sob pena da nomeação se tornar sem efeito.

4. Não ocorrendo a apresentação, os candidatos serão considerados desistente e perderá automaticamente a vaga, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

5. Os candidatos convocados que não aceitarem a vaga, poderão uma única vez, ser incluído no final da relação dos Candidatos classificados, desde que requeiram este reposicionamento.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Fabieli Manfredi
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:D5662A39

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - DECRETO 181 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 181 de 11/11/2026

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Vitório Antunes de Paula, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica no Art. 80, Inciso VIII;

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Iguaçu, autorizado a abrir no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.481,98 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme se especifica a seguir:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
88	ENCARGOS ESPECIAIS	
88.001	ENCARGOS ESPECIAIS	
28.846.0000.0032	ENCARGOS ESPECIAIS	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
5138	00803-Emenda Parlamentar Especial 202128490003-PL AÇÃO 09032021-010376	7.487,51
5139	01064-Emenda Parlamentar Proposta 09032023-032551- Dep. Aliel	2.994,47
	SUBTOTAL	10.481,98
	TOTAL	10.481,98

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

I– Superávit do Exercício Anterior;

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00803	Emenda Parlamentar Especial 202128490003-PL AÇÃO 09032021-010376	6.855,81
01064	Emenda Parlamentar Proposta 09032023-032551- Dep. Aliel	2.741,83
	TOTAL	9.597,64

II – Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.01.09.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - EMENDAS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS 2021 - (803)	631,70
1.3.2.1.01.1.1.01.21.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITO BANCARIO - EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA 09032023-032551- DEP. ALIEL FONTE 1064	252,64
	TOTAL	884,34

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rubia Carla Romaniw Tuczynski
Código Identificador:250CF0EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 020/2026 COMPRAS.GOV.BR - UASG: 987823 - CONTRATAÇÃO: 48/2026

O Município de Rio Negro torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 01 de dezembro do ano de 2026, na plataforma compras.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(*s*) seguinte(*s*) obra(*s*):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Construção Centro de Referência	197,69 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Negro e na plataforma compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Rio Negro, 11 de novembro de 2026.
ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:401D3531

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 280/2026 - MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 16/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de estrutura em concreto armado para suporte de reservatório de água, incluindo o fornecimento e a instalação de reservatório em polietileno, na localidade de Sítio dos Valérios.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	SRV	CONSTRUÇÃO - execução de estrutura em concreto armado destinada ao apoio de reservatório de água, com fornecimento e instalação de reservatório em polietileno com capacidade de 20.000 litros, na Localidade de Sítio dos Valérios, Município de Rio Negro/PR	83.998,00	EXCELêNCIA PRESTADORA DE SERVIçOS LTDA

Rio Negro, 11 de novembro de 2026 – Karina Saiboth – Agente de contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:06E1F0C6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 291/2026 - MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026

OBJETO: Aquisição de equipamentos laboratoriais, sendo Analisador bioquímico automático e Analisador automático de eletrólitos.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	1,00	UN	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO MARCA: AMA MODELO: B-400 S	145.000,00	PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
2	1,00	UN	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE ELETRÓLITOS POR ISE DIRETA MARCA: HORRON MODELO: H900	14.800,00	AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA

Rio Negro, 03 de novembro de 2026 – Sheila Cristine Schitt Dums – Agente de Contratações

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:8376EFD2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 368/2026 - MODALIDADE – DISPENSA PRESENCIAL N° 164/2026

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos veterinários, destinados ao tratamento e controle de parasitas em cães abrigados no Canil Municipal.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço unitário	Fornecedor Vencedor
1	5,00	UN	FÁRMACOS para cães de 5 kg à 10kg Medicamento de uso veterinário, apresentado na forma de comprimido mastigável ou tablete palatável de administração oral, destinado ao uso em cães, indicado para o tratamento e prevenção de infestações por pulgas (Ctenocephalides spp.) e para o tratamento e controle de infestações por carrapatos (Rhipicephalus spp., Ixodes spp. e outros ectoparasitas sensíveis), com ação sistêmica.O produto deverá conter como princípio(s) ativo(s) um ou mais dos seguintes compostos, ou equivalentes terapêuticos com eficácia comprovada e registro vigente no MAPA: fluralaner, sarolaner, afoxolaner, lotilaner ou associação com milbemicina oxima (quando aplicável), abrangendo medicamentos de referência como Bravecto®, Simparic®, Credeli®, NexGard® e Spectra® (ou similares com mesma indicação terapêutica e espectro de ação).Deve apresentar eficácia comprovada com duração de ação mínima de 30 dias ou superior, conforme bula do fabricante, com rápida ação adulticida e/ou acaricida, e controle da reinfestação durante o período de eficácia indicado.Produto palatável, de fácil administração oral, indicado conforme faixa de peso corporal do animal, conforme posologia estabelecida pelo fabricante.Deverá ser entregue em embalagem original lacrada, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula em português do Brasil e registro vigente no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).Validade mínima de 12 (doze) meses na data de entrega.	60,00	JR VETERINARIA LTDA
2	10,00	UN	FÁRMACOS para de 10 a 20 kg: Medicamento de uso veterinário, apresentado na forma de comprimido mastigável ou tablete palatável de administração oral, destinado ao uso em cães, indicado para o tratamento e prevenção de infestações por pulgas (Ctenocephalides spp.) e para o tratamento e controle de infestações por carrapatos (Rhipicephalus spp., Ixodes spp. e outros ectoparasitas sensíveis), com ação sistêmica.O produto deverá conter como princípio(s) ativo(s) um ou mais dos seguintes compostos, ou equivalentes terapêuticos com eficácia comprovada e registro vigente no MAPA: fluralaner, sarolaner, afoxolaner, lotilaner ou associação com milbemicina oxima (quando aplicável), abrangendo medicamentos de referência como Bravecto®, Simparic®, Credeli®, NexGard® e Spectra® (ou similares com mesma indicação terapêutica e espectro de ação).Deve apresentar eficácia comprovada com duração de ação mínima de 30 dias ou superior, conforme bula do fabricante, com rápida ação adulticida e/ou acaricida, e controle da reinfestação durante o período de eficácia indicado.Produto palatável, de fácil administração oral, indicado conforme faixa de peso corporal do animal, conforme posologia estabelecida pelo fabricante.Deverá ser entregue em embalagem original lacrada, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula em português do Brasil e registro vigente no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).Validade mínima de 12 (doze) meses na data de entreg	78,00	JR VETERINARIA LTDA
3	10,00	UN	FÁRMACOS para cães de 20 a 40 kg Medicamento de uso veterinário, apresentado na forma de comprimido mastigável ou tablete palatável de administração oral, destinado ao uso em cães, indicado para o tratamento e prevenção de infestações por pulgas (Ctenocephalides spp.) e para o tratamento e controle de infestações por carrapatos (Rhipicephalus spp., Ixodes spp. e outros ectoparasitas sensíveis), com ação sistêmica.O produto deverá conter como princípio(s) ativo(s) um ou mais dos seguintes compostos, ou equivalentes terapêuticos com eficácia comprovada e registro vigente no MAPA: fluralaner, sarolaner, afoxolaner, lotilaner ou associação com milbemicina oxima (quando aplicável), abrangendo medicamentos de referência como Bravecto®, Simparic®, Credeli®, NexGard® e Spectra® (ou similares com mesma indicação terapêutica e espectro de ação).Deve apresentar eficácia comprovada com duração de ação mínima de 30 dias ou superior, conforme bula do fabricante, com rápida ação adulticida e/ou acaricida, e controle da reinfestação durante o período de eficácia indicado.Produto palatável, de fácil administração oral, indicado conforme faixa de peso corporal do animal, conforme posologia estabelecida pelo fabricante.Deverá ser entregue em embalagem original lacrada, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula em português do Brasil e registro vigente no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).Validade mínima de 12 (doze) meses na data de entrega	78,00	JR VETERINARIA LTDA
4	30,00	UN	ANTI - HELMÍNTICO Para cães de 10 kg (pequeno porte)Igual ou similar ao:VermiCanis Plus para Cães de 10 KgCada Comprimido de 800mg, contém:Praziquantel 50 mgPamoato de Pirantel 150 mgFebantel 150 mgExcipiente q.s.p.800 mg	5,00	JR VETERINARIA LTDA
5	30,00	UN	ANTI - HELMÍNTICO Para cães de 30kg (grande porte)Medicamento de uso veterinário, referência: VermiCanis Plus® para Cães de 30 kg, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, apresentado em comprimidos, contendo por comprimido Praziquantel 50 mg, Pamoato de Pirantel 150 mg e Febantel 150 mg, indicado para o tratamento e controle de verminoses gastrintestinais causadas por nematódeos e cestódeos sensíveis. Acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula em português e registro vigente no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). O produto deverá possuir validade mínima de 12 meses na data da entrega.	15,00	JR VETERINARIA LTDA
6	1,00	UN	SEDATIVO InjetávelIgual ou Similar: Medicamento veterinário injetável à base de xilazina 2%, frasco de 10 mL.APRESENTAÇÃO:Frasco-ampola de vidro com 10 mL.INDICAÇÕES:Indicado para caninos e felinos como sedativo, analgésico e relaxante muscular em procedimentos clínicos, cirúrgicos e ortopédicos. Utilizado para suturas, radiografias, coleta de sangue, passagem de sonda uretral, extração dentária, limpeza de feridas, entre outros. É eficaz como pré-anestésico e em associações para reduzir doses de anestésicos gerais.	65,00	CLINICA VETERINÁRIA UNIVET LTDA
7	10,00	UN	ANTIPULGAS para gatos 2,6 kg a 7,5 kg Igual ou Similar:Antipulgas Revolution 6%Antipulgas para gatos, solução tópica (transdermal) em pipeta, à base de	209,70	JR VETERINARIA

			Selamectina, indicado para prevenção e tratamento de infestações por pulgas em felinos. Proporciona proteção por até 30 dias após uma única aplicação, com ação rápida no controle das pulgas.Caixa contendo 3 unidades.		LTDA
8	20,00	UN	VERMÍFUGO veterinário de amplo espectro para filhotes de cães e gatosIgual ou Similar:Vermífugo veterinário de amplo espectro para filhotes de cães e gatos, contendo associação de princípios ativos equivalente a pirantel, praziquantel e febantel, ou formulação com eficácia comprovada equivalente, para administração oral. Frascos Conteúdo: 20 ml	55,50	JR VETERINARIA LTDA
9	1,00	UN	SPRAY - veterinário de uso tópico Medicamento de uso veterinário para aplicação tópica, tendo como referência o produto Unguento Spray®, ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, contendo associação de óxido de zinco e permetrina, indicado para proteção da pele, tratamento auxiliar de feridas superficiais e ação repelente contra ectoparasitas, conforme registro no MAPA. Apresentação em frasco spray aerossol de no mínimo 400 mL (aceitando-se apresentações comerciais equivalentes), acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade e bula em português. Validade mínima de 12 meses na data da entrega.	40,00	JEAN EDUARDO RUMPF
10	5,00	CX	MELOXICAM Veterinário 2 mg – caixa contendo 10 comprimidos, admitindo-se embalagens com quantidade superior, desde que mantida a concentração do princípio ativo e respeitada a unidade de fornecimento (caixa).Medicamento de uso veterinário contendo meloxicam 2 mg por comprimido, anti-inflamatório não esteroidal (AINE), indicado para o controle da dor e inflamação em animais. Apresentação: caixa contendo comprimidos, em embalagem original do fabricante. O produto deverá possuir registro vigente no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), identificação do lote, data de fabricação, prazo de validade, bula em português e validade mínima de 12 meses na data da entrega.	55,00	JR VETERINARIA LTDA
11	10,00	UN	VACINA múltipla canina V10 Importada Vacina múltipla canina V10, importada, dose individual, registrada no MAPA, indicada para imunização ativa contra cinomose, adenovirose, parvovirose, parainfluenza e leptospirose.	79,00	CLINICA VETERINÁRIA UNIVET LTDA
12	10,00	UN	VACINA antirrábica para cães e gatos Importada Vacina antirrábica para cães e gatos, importada, dose individual, registrada no MAPA, indicada para imunização ativa contra a raiva.	44,00	CLINICA VETERINÁRIA UNIVET LTDA

Rio Negro, 11 de novembro de 2026 - JOÃO GUILHERME SCHELBAUER – Agente de Contratação

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:4793AF59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO Nº 292/2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

CONVOCAÇÃO Nº 292/2026

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo I para Protocolo dos documentos para a nomeação, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024.

DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E ACEITE DA VAGA

Art. 1º Ficam convocados os candidatos relacionados no anexo I desta convocação, a protocolar no site Oficial da Prefeitura Municipal de Rolândia – PR, através do link https://rolandia.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=12130, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação desta convocação, para apresentar os seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
c) Registro Civil de Nascimento/Casamento/Casamento com Averbação de Divórcio;
d) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do atestado de vacinas, da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
h) Uma foto 3x4 recente, colorida e com fundo branco;
i) Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
k) CNH para os candidatos aos cargos cuja habilitação se faz necessária;
l) Registro junto ao Conselho de Classe do candidato a cargo profissional exigido;
m) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
n) Ficha cadastral preenchida (ANEXO II);
o) Declaração de que o candidato não se encontra vinculado a cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração e Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão; (ANEXO III);
p) Declaração de imposto de renda e no caso de ser isento, preencher o formulário próprio de bens e valores que constituem o patrimônio (ANEXO IV);
q) Declaração de dependentes para fins de dedução de imposto de renda (ANEXO V);
r) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido sanção por inidoneidade, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (ANEXO VI);
s) Certidão Civil, Criminal e Vara de Execuções Penais emitida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da (s) cidade (s) de residência (Justiça Estadual e Justiça Federal) dos últimos cinco anos; Certidão Negativa de Débitos - CND (se positiva deverá apresentar também a Certidão Explicativa;
t) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde comprovante de endereço do período de publicação do Edital.

Art. 2º A falta de apresentação dos documentos e declarações mencionados acima caracterizará a desistência do candidato.

Rolândia, 09 de Novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Anexo I da Convocação 292/2026 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.265-40	GABRIELA APOLINÁRIO MICHELETTI PINHEIRO	PROFESSOR ENSINO BÁSICO 30 HORAS
014.703.296-60	LIAMAR DE ANDRADE	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.219-09	DENISE EVANGELISTA DA SILVA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.142-19	ALEX JUNIRO DA SILVA	TGM-A ADMINISTRATIVO
014.703.314-28	ANDRE LUIS CAMARGO	TGM-A ADMINISTRATIVO

Anexo II da Convocação 292/2026

FICHA CADASTRAL

I – DADOS PESSOAIS
Nome: _____ Sexo: _____
Data de nascimento: ___/___/_____ Naturalidade: _____ Estado: _____ Filiação: Pai: _____ Mãe: _____ Estado civil: _____ Nome do cônjuge: _____ Raça/cor: () indígena () branca () negra () amarela () parda
Deficiente: () sim () não
Tipo sanguíneo: _____ _____
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____ Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____ Grau de escolaridade: () nível fundamental () nível médio () nível superior () pós-graduação Curso: _____ Instituição: _____

II – IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS
Identidade nº _____Órgão expedidor/UF: _____ Data exp. ___/___/_____ Título de eleitor nº _____ Zona _____
Seção _____ Município/UF _____ Data exp. ___/___/_____
Certificado de reservista nº _____ Categoria_____ CPF _____PIS/PASEP _____ CTPS nº _____ Série _____ UF _____ Data exp. ___/___/_____ Carteira Habilitação nº _____ Categoria _____
Data Validade ___/___/_____ Data emissão ___/___/_____

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Anexo III da Convocação 292/2026

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, portador (a), do RG _____ e CPF_____, declaro que ao assumir o cargo de _____, nesta Prefeitura Municipal de Rolândia que:

() Recebo benefícios (INSS, Previdência, Auxílio Doença e outros).
Caso a resposta for positiva, descreva: _____.

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas e nem recebo aposentadoria decorrente de cargo público.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:

a) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.
b) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.
c) _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL
XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;
II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; § 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Anexo IV da Convocação 292/2026

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

EU, _____
Portador (a) do CPF nº _____ Carteira de Identidade _____Órgão Emissor/UF_____
Domiciliado em: Rua/AV_____ Nº _____,
no bairro _____, na cidade de _____
DECLARO, para os devidos fins de direito e conforme legislação vigente que possuo os seguintes bens:

() Não Possuo bens.

Item	Discriminação dos Bens
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Declaro também, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a administração a proceder à digitação das informações constantes neste formulário, bem como, as informações anuais posteriores que atualizarão o presente, resguardado o sigilo destas.

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Anexo V da Convocação 292/2026

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

DECLARANTE	
Nome	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone:
CPF:	Identidade:
Estado Civil:	
Local de Trabalho:	

Para fins de dedução da base do cálculo de IRRF, em obediência à legislação, informo à Prefeitura do Município de Rolândia que:

() não possuo nenhum dependente como encargo de família;
() tenho como encargo de família os dependentes abaixo:

Nº de Ordem	Nome Completo	N° CPF	Data de Nascimento	Naturalidade	Relação de dependência

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, não cabendo ao Município de Rolândia, fonte pagadora, qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Declaro, ainda, estar ciente que é minha responsabilidade renovar esta declaração sempre que ocorrerem alterações nos dados acima informados.

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Anexo VI da Convocação 292/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,_____, portador (a) do RG n°_____, inscrito (a) no CPF sob o n°_____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo sanção por inidoneidade, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Rolândia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:48554141

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO Nº 293/2026
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

CONVOCAÇÃO Nº 293/2026
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo I para Protocolo de Exames Médicos, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024.

DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL

Para realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer, IMPRETERIVELMENTE, na data e horário também indicados no Anexo I, na empresa Aptus Medicina do Trabalho, localizada na Rua Monteiro Lobato nº 563 sala A – Centro – Rolândia/PR, com todos os EXAMES ADMISSIONAIS arrolados no Anexo III. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.
A data e o horário determinados para a realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato, sendo realizado por ordem de chegada.
Para a avaliação médica, o candidato deverá apresentar-se munido de documento de identidade original.
O não comparecimento no período marcado para a Avaliação Clínica ou a não apresentação de todos os Exames Gerais Obrigatórios descritos no anexo II desta Convocação importará na eliminação do Candidato do Concurso.
Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.
Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio do telefone (43) 3255-8664, das 12:00 às 18:00h, ou pelo e-mail rh@rolandia.pr.gov.br
ANEXOS

Anexo I – Relação de Candidatos Convocados;
Anexo II – Ficha de Informações Para Exame Pré-admissional;
Anexo III - Relação de Exames Médicos;

Rolândia, 09 de Novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Anexo I da Convocação nº 293/2026 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Assistente Social

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	Data	Horário
07 (cota negro)	014.703.170-27	INGRID IRAIDES DANIEL PEREIRA DOS SANTOS 2	15/12/26	13:30h
07 (cota PCD)	014.703.364-21	ALICE ROSANGELA VIEIRA 1	15/12/26	13:30h
33	014.703.312-85	MARIANA VIDOTTO	15/12/26	13:30h

Cargo: Arquiteto e Urbanista

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	Data	Horário
01	014.703.291-23	THAIS KAUANE NUNES	15/12/26	13:30h

Cargo: Professor do Ensino Básico 20 horas

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	Data	Horário
86	014.703.207-65	JOÃO VINÍCIUS CEBALLOS VASQUES	15/12/26	13:30h

* Candidatos concorrentes às vagas reservadas conforme itens 6 e 8 do Edital 001/2024.
[1] Pessoa com Deficiência - PCD
[2] Negros

Anexo II da Convocação nº 293/2026 – FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Deverá ser preenchido pelo candidato com letra legível)

Eu,_____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º_____, candidato(a) ao ingresso no Serviço Público Municipal, declaro que todas as informações por mim preenchidas na Ficha de Informações Cadastrais, no Questionário Para Identificação de Indivíduos com Epilepsia e no Questionário Para Exame Médico Admissional, são verdadeiras, corretas e completas.
Declaro ter conhecimento de que qualquer fato informado incorretamente ou omissão cometida no preenchimento das respostas dos quesitos, poderá me imputar sanções legais ou penalidades jurídicas, já que fazem parte do conjunto de elementos que compõem a avaliação de meu estado de saúde.
Declaro estar ciente de que devo comparecer ao local indicado para perícia pré-admissional com antecedência mínima de 15 minutos.
Declaro estar ciente da data e horário do exame pré-admissional, sendo que o não comparecimento na data e horário agendados portando **todos** os exames indicados na convocação implicará em comunicação oficial de ausência e resultará na imediata desclassificação do (a) candidato (a).

Data:___/____/____.

Assinatura do Candidato

QUESTIONÁRIO MÉDICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA-CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir.

	Perguntas relacionadas a própria saúde	SIM	NÃO
01	Você tem ou teve crises (ataques, acesso, convulsão) na qual perde a consciência e cai subitamente? E na sua família, alguém tem?	()	()
02	Você tem ou teve crises em que perde o contato com a realidade (meio) e fica como se estivesse Fora do ar? E na sua família, alguém tem?	()	()
03	Você tem ou teve crises na qual tem repuxões incontroláveis em braços, pernas, na boca ou vira a Cabeça para o lado? E na sua família, alguém tem?	()	()
04	Você tem ou teve crises de desmaio e que ao acordar nota que fez xixi ou cocô na roupa sem perceber? E na sua família, alguém tem?	()	()
05	Você tem ou teve crises na qual sente sensação ruim de “fundeza” ou bola na “boca do estômago”e que sobe até a garganta e em seguida sai fora do ar, e depois dizem que você ficou mexendo em algo com as mãos ou mastigando ou olhando para algo distante? E na sua família, alguém tem Essas crises?	()	()
06	Algum médico ou profissional de saúde ou mesmo familiares já lhe disse que você tem ou teve convulsão febril na infância; ou durante alguma doença grave qualquer? E na sua família, alguém teve este problema?	()	()
07	Você tem rápidos abalos tipo “choque” nos braços (as coisas caem da mão) ou pernas, com ou sem queda, principalmente pela manhã?	()	()
08	Há alguém na sua família com epilepsia?	()	()

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei. Nome legível do candidato: _____
Assinatura:_____Rolândia,___/___/____

QUESTIONÁRIO PARA EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir. Se tiver dúvidas, deixe a resposta em branco e pergunte ao médico na ocasião da sua perícia.

Perguntas relacionadas a própria saúde	SIM	NÃO	NÃO SEI

01	Usa óculos por indicação médica?	()	()	()
02	Tem dificuldade para enxergar?	()	()	()
03	Tem ou já teve alguma inflamação ou doença em seus olhos?	()	()	()
04	Tem sua audição diminuída em um ou ambos os ouvidos?	()	()	()
05	Teve alguma doença nos ouvidos (infecções, zumbidos, etc.)?	()	()	()
06	Tem dores de cabeça frequentes?	()	()	()
07	Tem ou teve tonturas?	()	()	()
08	Ficou alguma vez “sem sentido”(desmaiou?)	()	()	()
09	Teve alguma parte do corpo paralisada?	()	()	()
10	Sua pele tem alguma anormalidade?	()	()	()
11	Sua pele tem alguma doença crônica?	()	()	()
12	Tem alergias ou intolerâncias (alimentos, fatores ambientais, substâncias, etc.)	()	()	()
13	Tossiu ou cuspiu sangue alguma vez?	()	()	()
14	Tem ou teve alguma doença pulmonar (do pulmão)?	()	()	()
15	Sente falta de ar?	()	()	()
16	Tem pressão alta/hipertensão arterial?	()	()	()
17	Seu coração, às vezes, bate mais rápido ou teve alguma doença do coração?	()	()	()
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Perguntas relacionada a própria saúde		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
18	Possui alguma deficiência, limitação ou deformidade física?	()	()	()
Se sim, quais?				
19	Tem tido inchaço (edema) nas pernas?	()	()	()
20	Tem ou teve problemas de hemorroidas ou varizes?	()	()	()
21	Seus dentes necessitam de tratamento?	()	()	()
22	Tem problemas intestinais ou estomacais?	()	()	()
23	Eliminou sangue nas suas fezes?	()	()	()
24	Sua pele já ficou totalmente amarelada (icterícia)?	()	()	()
25	Tem ou teve algum problema de rins ou bexiga?	()	()	()
26	Perdeu alguma vez sangue ou proteínas pela urina?	()	()	()
27	Tem ou teve doenças sexualmente transmissíveis?	()	()	()
28	Tem dores ou outros problemas na sua coluna vertebral?	()	()	()
29	Tem habitualmente dores nas juntas?	()	()	()
30	As suas juntas as vezes ficam inchadas?	()	()	()
31	Engordou ou emagreceu mais de 5 quilos nos últimos 6 meses?	()	()	()
32	Tem ou já teve problemas com peso inadequado?	()	()	()
33	Foi tratado(a) de algum câncer ou tumor?	()	()	()
34	Foi operado(a)? (fez alguma cirurgia)–inclusive cesárea.	()	()	()
Se sim, qual?				
35	Teve alguma ferida séria?	()	()	()
36	Sofreu algum acidente em que se machucou?	()	()	()
37	Quebrou, trincou ou deslocou algum osso?	()	()	()
38	Faz ou fez uso de cigarro? (mesmo eventual)	()	()	()
39	Faz ou fez uso de bebidas alcoólicas? (mesmo eventual)	()	()	()
40	Faz ou já fez uso de outras drogas? (mesmo eventual)	()	()	()
41	Tem ou teve insônia ou dificuldade para dormir?	()	()	()
42	Tem se sentido muito nervoso(a)?	()	()	()
43	Já fez ou está fazendo acompanhamento psiquiátrico ou psicológico?	()	()	()
44	Faz ou já fez uso de medicações calmantes, para dormir, para ansiedade ou depressão?	()	()	()
45	Tem intranquilidade no lar?	()	()	()
46	Esteve internado em hospital/Clínicas?	()	()	()
47	Já recebeu transfusões sanguíneas?	()	()	()
48	No momento está fazendo algum tratamento médico?	()	()	()

Se sim, qual?				
49	Faz ou tem feito uso habitual de algum medicamento?	()	()	()
Se sim, qual?				
50	Faz atividades físicas, esportivas e/ou de lazer?	()	()	()
Se sim, quais e com que frequência?				
51	Tem ou teve algum distúrbio da voz ou rouquidão? Fez ou faz tratamento?	()	()	()
52	Esteve em consulta médica nos últimos 12 meses?	()	()	()
Quais especialidades?				
53	Faz acompanhamento médico regular?	()	()	()
Se sim, quais e/ou porquê?				
Você é ou foi portador de algumadas doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
54	Colesterol alto?	()	()	()
55	Doença cardíaca/ docoração?	()	()	()
56	Asma?	()	()	()
57	Rinite?	()	()	()
58	Tuberculose?	()	()	()
59	Bronquite?	()	()	()
60	Doenças do fígado(hepatite,cirrose ou outras)?	()	()	()
61	Refluxo gastresofágico ou gastrite?	()	()	()
62	Algum tipo de hérnia?	()	()	()
63	Doença do pâncreas?	()	()	()
64	Diabetes/açúcar alto no sangue?	()	()	()
65	Doença dos Rins (cálculos,infecções,cólica,etc.)?	()	()	()
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Você é ou foi portador de alguma das doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
66	Reumatismo?	()	()	()
67	Tendinite e/ou bursite?	()	()	()
68	Lúpus e/ou psoríase?	()	()	()
69	Doença de Parkinson?	()	()	()
70	Esquizofrenia?	()	()	()
71	Problemas hormonais(tireoide,entre outros)?	()	()	()
72	Doenças do sangue e/ou da coagulação?	()	()	()
73	Outras doenças não mencionadas?	()	()	()
Se sim, quais?				
Antecedentes Familiares–Seus familiares diretos têm ou tiveram alguma das doenças abaixo:				

Doença		**Sim**	**Não**	**Parentesco**	**Doença**		**Sim**	**Não**	**Parentesco**
74	Diabetes	()	()		**81**	Cardiopatia	()	()	
75	Hipertensão	()	()		**82**	Câncer	()	()	
76	Distúrbiomental	()	()		**83**	Surdez	()	()	
77	Alcoolismo	()	()		**84**	Tuberculose	()	()	
78	Asma	()	()		**85**	Alergia	()	()	
79	Parkinson	()	()		**86**	Artrose/Artrite	()	()	
80	Esquizofrenia	()	()		**87**	AVC/ derrame	()	()	

Perguntas relacionadas aos antecedentes ocupacionais		**SIM**	**NÃO**	**NÃOSEI**
88	Já trabalhou em local insalubre?	()	()	()
89	Já sofreu algum acidente de trabalho?	()	()	()
90	Já sofreu alguma doença do trabalho ou doença profissional?	()	()	()
91	Já esteve afastado(a) por doença relacionada ao trabalho?	()	()	()
Se sim, quando, por qual doença e por quanto tempo?				
92	Já esteve submetido a riscos ocupacionais (ruído,prod.Químico,biológicos)?	()	()	()
Se sim, quais?				
93	Já recebeu adicional de insalubridade ou periculosidade?	()	()	()

Por quê?				
94	Usava equipamentos de proteção?	()	()	()
Se sim, quais?				
95	Quais foram os seus últimos dois vínculos empregatícios	Função		Tempo
Ultimo:				
Penúltimo:				
96	A seu ver, tem alguma condição de saúde que o impeça ou faça restrições ao exercício do seu cargo? Qual?			
97	Há alguma outra informação sobre sua saúde atual ou passada que julgue importante?			
Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei. Nome legível do candidato: **Assinatura:_____Rolândia,_____/_____/_____.**				

ANEXO III da Convocação 293/2026 – RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames Obrigatórios

· **AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA** realizada por médico especialista em psiquiatria (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame psiquiátrico**, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

· **AVALIAÇÃO OSTEOMUSCULAR** realizada por médico especialista em ortopedia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame físico ortopédico** com avaliação de membros superiores, inferiores e coluna vertebral, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

· **AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA** realizada por médico especialista em oftalmologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório contendo, **no mínimo**, exame da acuidade visual com e sem correção para longe e para perto com cada olho separadamente e com ambos os olhos (testes de Snellen e Jaeger ou semelhantes), fundoscopia, tonometria, teste para visão em cores, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

· **RAIO-X DE COLUNA POR SEGMENTOS - cervical, torácica e lombossacra -** (duas incidências - AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose - com laudo emitido por médicoespecialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).

· **EXAMES LABORATORIAIS**: Tipagem sanguínea ABO e Rh; Hemograma Padrão; VHS; Glicemia em jejum; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos; Ureia; Creatinina; Gama Glutamil Transferase (GGT); Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO); Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP); Ácido Úrico; TSH; VDRL; Parcial de Urina;

· **Anti-HCV; HBsAg; Anti-HBs (exames para os candidatos da área da saúde)**

· **AVALIAÇÃO OTORRINOLARINGOLÓGICA: (exame para os candidatos da área da Educação)** laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista com Registro de Qualificação de Especialista – RQE – junto ao Conselho Federal de Medicina) que deve adicionar e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus respectivos laudos, considerando: Audiometria tonal e vocal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame; Impedanciometria ou imitanciometria, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame.

· **COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO VACINAL** conforme Calendário de Vacinaçãodo Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde - UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).

· **Candidatos que responderem "SIM" a qualquer uma das perguntas que compõe o "QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA", parte integrante da "FICHA DE INFORMAÇÕES PARA**
EXAME PRÉ- ADMISSIONAL" deverão apresentar adicionalmente o exame de eletroencefalograma com laudo emitido por médico neurologista/neurocirurgião (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).

· **Candidatos(as) com 40 anos completos ou mais:**
Eletrocardiograma
Teste de esforço/Teste ergométrico
Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).PSA total e PSA livre (para homens).

***Poderão ser solicitados novos exames a critério do Perito Oficial.**
**** Os exames apresentados devem ter data de emissão máxima de 180 dias anteriores da data de realização da perícia.**

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:24328A63

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024 - CONVOCAÇÃO Nº 294/2026
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

CONVOCAÇÃO Nº 294/2026
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos relacionados no Anexo I para Protocolo de Exames Médicos, conforme respectiva classificação no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2024.

DA PERÍCIA ADMISSIONAL OFICIAL

Para realização da Perícia Admissional Oficial, o candidato deverá comparecer, IMPRETERIVELMENTE, na data e horário também indicados no Anexo I, na empresa NOVATERRA Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, localizada na Rua Santos Dumont nº 690 – Centro – Rolândia/PR, com todos os EXAMES ADMISSIONAIS arrolados no Anexo III. As despesas dos respectivos exames admissionais ocorrerão às expensas do candidato.
A data e o horário determinados para a realização da Perícia Admissional Oficial não poderão ser alterados a critério do candidato, sendo realizado por ordem de chegada.
Para a avaliação médica, o candidato deverá apresentar-se munido de documento de identidade original.
O não comparecimento no período marcado para a Avaliação Clínica ou a não apresentação de todos os Exames Gerais Obrigatórios descritos no anexo II desta Convocação importará na eliminação do Candidato do Concurso.
Será considerado apto o candidato que não apresentar quaisquer alterações patológicas que o contraindiquem ao desempenho do cargo/função para o qual se inscreveu.
Dúvidas acerca da Perícia Admissional poderão ser sanadas por meio do telefone (43) 3255-8664, das 12:00 às 18:00h, ou pelo e-mail rh@rolandia.pr.gov.br
ANEXOS

Anexo I – Relação de Candidatos Convocados;
Anexo II – Ficha de Informações Para Exame Pré-admissional;
Anexo III - Relação de Exames Médicos;

Rolândia, 09 de Novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Anexo I da Convocação nº 294/2026 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: Auxiliar de Cirurgião Dentista

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	Data	Horário
14	014.703.267-65	KÁTIA MICHELLE MENUSSO BIAZON	14/12/26	08:00h

Cargo: Técnico de Gestão Municipal A - Administrativo

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	Data	Horário
88	014.703.143-64	WELLINGTON RAMOS	14/12/26	08:00h
89	014.703.146-68	FRANCYELLE YUKARI RODRIGUES	14/12/26	08:00h

Cargo: Técnico de Saúde Pública C – Assistência Técnica em Radiologia

CLASSIFICAÇÃO FINAL	INSCRIÇÃO	Nome candidato	Data	Horário
11	014.703.169-29	HUGO EDUARDO DE OLIVEIRA DONAIRE	14/12/26	08:00h

* Candidatos concorrentes às vagas reservadas conforme itens 6 e 8 do Edital 001/2024.
[1] Pessoa com Deficiência - PCD
[2] Negros

Anexo II da Convocação nº 294/2026 – FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ-ADMISSIONAL

TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Deverá ser preenchido pelo candidato com letra legível)

Eu,_____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º_____, candidato(a) ao ingresso no Serviço Público Municipal, declaro que todas as informações por mim preenchidas na Ficha de Informações Cadastrais, no Questionário Para Identificação de Indivíduos com Epilepsia e no Questionário Para Exame Médico Admissional, são verdadeiras, corretas e completas.
Declaro ter conhecimento de que qualquer fato informado incorretamente ou omissão cometida no preenchimento das respostas dos quesitos, poderá me imputar sanções legais ou penalidades jurídicas, já que fazem parte do conjunto de elementos que compõem a avaliação de meu estado de saúde.
Declaro estar ciente de que devo comparecer ao local indicado para perícia pré-admissional com antecedência mínima de 15 minutos.
Declaro estar ciente da data e horário do exame pré-admissional, sendo que o não comparecimento na data e horário agendados portando **todos** os exames indicados na convocação implicará em comunicação oficial de ausência e resultará na imediata desclassificação do (a) candidato (a).

Data:___/____/____.

Assinatura do Candidato

QUESTIONÁRIO MÉDICO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA-CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir.

	Perguntas relacionadas a própria saúde	SIM	NÃO
01	Você tem ou teve crises (ataques, acesso, convulsão) na qual perde a consciência e cai subitamente? E na sua família, alguém tem?	()	()
02	Você tem ou teve crises em que perde o contato com a realidade (meio) e fica como se estivesse Fora do ar? E na sua família, alguém tem?	()	()
03	Você tem ou teve crises na qual tem repuxões incontroláveis em braços, pernas, na boca ou vira a Cabeça para o lado? E na sua família, alguém tem?	()	()
04	Você tem ou teve crises de desmaio e que ao acordar nota que fez xixi ou cocô na roupa sem perceber? E na sua família, alguém tem?	()	()
05	Você tem ou teve crises na qual sente sensação ruim de "fundeza" ou bola na "boca do estômago"e que sobe até a garganta e em seguida sai fora do ar, e depois dizem que você ficou mexendo em algo com as mãos ou mastigando ou olhando para algo distante? E na sua família, alguém tem Essas crises?	()	()
06	Algum médico ou profissional de saúde ou mesmo familiares já lhe disse que você tem ou teve convulsão febril na infância; ou durante alguma doença grave qualquer? E na sua família, alguém teve este problema?	()	()
07	Você tem rápidos abalos tipo "choque" nos braços (as coisas caem da mão) ou pernas, com ou sem queda, principalmente pela manhã?	()	()
08	Há alguém na sua família com epilepsia?	()	()

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei. Nome legível do candidato: _____

Assinatura:_____**Rolândia,**___/___/____

QUESTIONÁRIO PARA EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL CONFIDENCIAL
Assinale a resposta para as perguntas apresentadas a seguir. Se tiver dúvidas, deixe a resposta em branco e pergunte ao médico na ocasião da sua perícia.

	Perguntas relacionadas a própria saúde	SIM	NÃO	NÃO SEI
01	Usa óculos por indicação médica?	()	()	()
02	Tem dificuldade para enxergar?	()	()	()
03	Tem ou já teve alguma inflamação ou doença em seus olhos?	()	()	()
04	Tem sua audição diminuída em um ou ambos os ouvidos?	()	()	()
05	Teve alguma doença nos ouvidos (infecções, zumbidos, etc.)?	()	()	()
06	Tem dores de cabeça frequentes?	()	()	()
07	Tem ou teve tonturas?	()	()	()
08	Ficou alguma vez "sem sentido"(desmaiou?)	()	()	()
09	Teve alguma parte do corpo paralisada?	()	()	()
10	Sua pele tem alguma anormalidade?	()	()	()
11	Sua pele tem alguma doença crônica?	()	()	()
12	Tem alergias ou intolerâncias (alimentos, fatores ambientais, substâncias, etc.)	()	()	()
13	Tossiu ou cuspiu sangue alguma vez?	()	()	()
14	Tem ou teve alguma doença pulmonar (do pulmão)?	()	()	()
15	Sente falta de ar?	()	()	()
16	Tem pressão alta/hipertensão arterial?	()	()	()
17	Seu coração, às vezes, bate mais rápido ou teve alguma doença do coração?	()	()	()
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

	Perguntas relacionada a própria saúde	SIM	NÃO	NÃO SEI
18	Possui alguma deficiência, limitação ou deformidade física?	()	()	()
Se sim, quais?				
19	Tem tido inchaço (edema) nas pernas?	()	()	()
20	Tem ou teve problemas de hemorroidas ou varizes?	()	()	()
21	Seus dentes necessitam de tratamento?	()	()	()
22	Tem problemas intestinais ou estomacais?	()	()	()
23	Eliminou sangue nas suas fezes?	()	()	()
24	Sua pele já ficou totalmente amarelada (icterícia)?	()	()	()
25	Tem ou teve algum problema de rins ou bexiga?	()	()	()
26	Perdeu alguma vez sangue ou proteínas pela urina?	()	()	()

27	Tem ou teve doenças sexualmente transmissíveis?	()	()	()
28	Tem dores ou outros problemas na sua coluna vertebral?	()	()	()
29	Tem habitualmente dores nas juntas?	()	()	()
30	As suas juntas as vezes ficam inchadas?	()	()	()
31	Engordou ou emagreceu mais de 5 quilos nos últimos 6 meses?	()	()	()
32	Tem ou já teve problemas com peso inadequado?	()	()	()
33	Foi tratado(a) de algum câncer ou tumor?	()	()	()
34	Foi operado(a)? (fez alguma cirurgia)–inclusive cesárea.	()	()	()
Se sim, qual?				
35	Teve alguma ferida séria?	()	()	()
36	Sofreu algum acidente em que se machucou?	()	()	()
37	Quebrou, trincou ou deslocou algum osso?	()	()	()
38	Faz ou fez uso de cigarro? (mesmo eventual)	()	()	()
39	Faz ou fez uso de bebidas alcoólicas? (mesmo eventual)	()	()	()
40	Faz ou já fez uso de outras drogas? (mesmo eventual)	()	()	()
41	Tem ou teve insônia ou dificuldade para dormir?	()	()	()
42	Tem se sentido muito nervoso(a)?	()	()	()
43	Já fez ou está fazendo acompanhamento psiquiátrico ou psicológico?	()	()	()
44	Faz ou já fez uso de medicações calmantes, para dormir, para ansiedade ou depressão?	()	()	()
45	Tem intranquilidade no lar?	()	()	()
46	Esteve internado em hospital/Clínicas?	()	()	()
47	Já recebeu transfusões sanguíneas?	()	()	()
48	No momento está fazendo algum tratamento médico?	()	()	()
Se sim, qual?				
49	Faz ou tem feito uso habitual de algum medicamento?	()	()	()
Se sim, qual?				
50	Faz atividades físicas, esportivas e/ou de lazer?	()	()	()
Se sim, quais e com que frequência?				
51	Tem ou teve algum distúrbio da voz ou rouquidão? Fez ou faz tratamento?	()	()	()
52	Esteve em consulta médica nos últimos 12 meses?	()	()	()
Quais especialidades?				
53	Faz acompanhamento médico regular?	()	()	()
Se sim, quais e/ou porquê?				
Você é ou foi portador de algumadas doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
54	Colesterol alto?	()	()	()
55	Doença cardíaca/ docoração?	()	()	()
56	Asma?	()	()	()
57	Rinite?	()	()	()
58	Tuberculose?	()	()	()
59	Bronquite?	()	()	()
60	Doenças do fígado(hepatite,cirrose ou outras)?	()	()	()
61	Refluxo gastresofágico ou gastrite?	()	()	()
62	Algum tipo de hérnia?	()	()	()
63	Doença do pâncreas?	()	()	()
64	Diabetes/açúcar alto no sangue?	()	()	()
65	Doença dos Rins (cálculos,infecções,cólica,etc.)?	()	()	()
Nome legível do candidato:		**Rubrica:**		

Você é ou foi portador de alguma das doenças abaixo:		**SIM**	**NÃO**	**NÃO SEI**
66	Reumatismo?	()	()	()
67	Tendinite e/ou bursite?	()	()	()
68	Lúpus e/ou psoríase?	()	()	()
69	Doença de Parkinson?	()	()	()

70	Esquizofrenia?	()	()	()
71	Problemas hormonais(tireoide,entre outros)?	()	()	()
72	Doenças do sangue e/ou da coagulação?	()	()	()
73	Outras doenças não mencionadas?	()	()	()
Se sim, quais?				

Antecedentes Familiares–Seus familiares diretos têm ou tiveram alguma das doenças abaixo:

Doença		**Sim**	**Não**	**Parentesco**	**Doença**		**Sim**	**Não**	**Parentesco**
74	Diabetes	()	()		**81**	Cardiopatia	()	()	
75	Hipertensão	()	()		**82**	Câncer	()	()	
76	Distúrbiomental	()	()		**83**	Surdez	()	()	
77	Alcoolismo	()	()		**84**	Tuberculose	()	()	
78	Asma	()	()		**85**	Alergia	()	()	
79	Parkinson	()	()		**86**	Artrose/Artrite	()	()	
80	Esquizofrenia	()	()		**87**	AVC/ derrame	()	()	

Perguntas relacionadas aos antecedentes ocupacionais		**SIM**	**NÃO**	**NÃOSEI**
88	Já trabalhou em local insalubre?	()	()	()
89	Já sofreu algum acidente de trabalho?	()	()	()
90	Já sofreu alguma doença do trabalho ou doença profissional?	()	()	()
91	Já esteve afastado(a) por doença relacionada ao trabalho?	()	()	()
Se sim, quando, por qual doença e por quanto tempo?				
92	Já esteve submetido a riscos ocupacionais (ruído,prod.Químico,biológicos)?	()	()	()
Se sim, quais?				
93	Já recebeu adicional de insalubridade ou periculosidade?	()	()	()
Por quê?				
94	Usava equipamentos de proteção?	()	()	()
Se sim, quais?				

95	Quais foram os seus últimos dois vínculos empregatícios	Função	Tempo
Ultimo:			
Penúltimo:			

96	A seu ver, tem alguma condição de saúde que o impeça ou faça restrições ao exercício do seu cargo? Qual?
97	Há alguma outra informação sobre sua saúde atual ou passada que julgue importante?

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e por elas assumo inteira responsabilidade, nos termos da lei. Nome legível do candidato:

Assinatura:_____**Rolândia,**_____/_____/_____**.**

ANEXO III da Convocação 294/2026 – RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames Obrigatórios

· **AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA** realizada por médico especialista em psiquiatria (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame psiquiátrico**, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

· **AVALIAÇÃO OSTEOMUSCULAR** realizada por médico especialista em ortopedia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório constando a **descrição do exame físico ortopédico** com avaliação de membros superiores, inferiores e coluna vertebral, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

· **AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA** realizada por médico especialista em oftalmologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório contendo, **no mínimo**, exame da acuidade visual com e sem correção para longe e para perto com cada olho separadamente e com ambos os olhos (testes de Snellen e Jaeger ou semelhantes), fundoscopia, tonometria, teste para visão em cores, diagnóstico conforme a CID 10, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).

· **RAIO-X DE COLUNA POR SEGMENTOS - cervical, torácica e lombossacra -** (duas incidências - AP e Perfil) com medida da angulação do grau para escoliose - com laudo emitido por médicoespecialista em radiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).

· **EXAMES LABORATORIAIS**: Tipagem sanguínea ABO e Rh; Hemograma Padrão; VHS; Glicemia em jejum; Colesterol Total; Colesterol HDL; Colesterol LDL; Triglicerídeos; Ureia; Creatinina; Gama Glutamil Transferase (GGT); Transaminase Glutâmico-oxalacética (TGO); Transaminase Glutâmico-pirúvica (TGP); Ácido Úrico; TSH; VDRL; Parcial de Urina;

· **Anti-HCV; HBsAg; Anti-HBs (exames para os candidatos da área da saúde)**

· **AVALIAÇÃO OTORRINOLARINGOLÓGICA: (exame para os candidatos da área da Educação)** laudo descritivo e conclusivo de consulta médica realizada por médico especialista em otorrinolaringologia (otorrinolaringologista com Registro de Qualificação de Especialista – RQE – junto ao Conselho Federal de Medicina) que deve adicionar e obrigatoriamente citar o resultado dos seguintes exames complementares e seus

respectivos laudos, considerando: Audiometria tonal e vocal, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame; Impedanciometria ou imitanciometria, com laudo emitido pelo profissional aplicador do exame.
· **COMPROVANTE DE ATUALIZAÇÃO VACINAL** conforme Calendário de Vacinaçãodo Adulto e do Idoso instituído pelo Ministério da Saúde (Xerox da carteira de vacinação e atestado de vacinação emitido pelo Posto de Saúde - UBS ou clínicas privadas de vacinação que estejam de acordo com a legislação vigente).
· **Candidatos que responderem "SIM" a qualquer uma das perguntas que compõe o "QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE INDIVÍDUOS COM EPILEPSIA", parte integrante da "FICHA DE INFORMAÇÕES PARA EXAME PRÉ- ADMISSIONAL" deverão apresentar adicionalmente o exame de eletroencefalograma com laudo emitido por médico neurologista/neurocirurgião (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina).**
· **Candidatos(as) com 40 anos completos ou mais:**
Eletrocardiograma
Teste de esforço/Teste ergométrico
Avaliação cardiológica realizada por médico especialista em cardiologia (especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina) com emissão de relatório médico contendo diagnóstico, conduta terapêutica, prognóstico e consequências à saúde do paciente (conforme **RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422).PSA total e PSA livre (para homens).

***Poderão ser solicitados novos exames a critério do Perito Oficial.**
**** Os exames apresentados devem ter data de emissão máxima de 180 dias anteriores da data de realização da perícia.**

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:3BD55602

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 35.252/2026 – RH
O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme Art. 117 e 118, da Lei Complementar 55/2011, de acordo com o que segue abaixo:

Matricula	Nome do Servidor	Data Início	Data Final	Dias	Secretaria
2170-9/1	Adriana Silva Barbara	28/10/2026	06/11/2026	10	Serviços Públicos
378825-3/1	Adriane Regina S. Pires	05/12/2026	09/12/2026	5	Educação
377456-2/4	Almir Fernandes de Souza	03/09/2026	17/09/2026	15	Saúde
33738-2/1	Ana Luisa Dias	03/08/2026	02/09/2026	31	Saúde
33738-2/1	Ana Luisa Dias	12/10/2026	18/10/2026	7	Saúde
32658-5/1 e 33285-2/1	Angelita Maria Teotonio	18/09/2026	24/09/2026	7	Educação
33285-2/1 e 32658-5/1	Angelita Maria Teotonio	29/09/2026	05/10/2026	7	Educação
32658-5/1 e 33285-2/1	Angelita Maria Teotonio	19/10/2026	30/10/2026	12	Educação
32651-8/1	Anneliese Fechio Adam	15/10/2026	24/10/2026	10	Saúde
34014-6/1	Aparecido Roberto Lombardo	11/09/2026	15/04/2027	217	Saúde
378422-3/1	Ariane Itimura C. Delicato	14/10/2026	23/10/2026	10	Saúde
31612-1/1	Carolina Marilei Dias	28/09/2026	02/10/2026	5	Educação
32817-0/1	Caroline Soares da S. Gomes	06/11/2026	12/11/2026	7	Educação
377351-5/1	Charles Jean Rissato	26/09/2026	30/09/2026	5	Saúde
33765-0/1	Claudia Carolina C. do Prado	22/10/2026	28/10/2026	7	Educação
337299-5/1	Claudinei Gomes	06/10/2026	23/10/2026	18	Educação
561-4/1	Clenir de Araujo	30/07/2026	13/08/2026	15	Assistência Social
1737-0/1	Creonice Maria Tozini	17/09/2026	25/09/2026	9	Compras
378348-0/1	Debora N. dos Santos	23/10/2026	27/10/2026	5	Educação
2035-4/2	Denise Freire Cardozo	21/08/2026	31/08/2026	11	Saúde
2035-4/2	Denise Freire Cardozo	08/09/2026	14/09/2026	7	Saúde
2035-4/2	Denise Freire Cardozo	22/09/2026	28/09/2026	7	Saúde
32852-9/1	Ederson Fabio da Silva	21/10/2026	27/10/2026	7	Saúde
378113-5/2	Eliane Vujanski Oliveira	26/09/2026	30/09/2026	5	Educação
337281-2/1	Elza Ferreira Zucoloto	23/09/2026	29/09/2026	7	Educação
33564-9/1	Ester Pedroso Leite	08/09/2026	22/10/2026	45	Educação
33267-4/3	Fabiana Petruscke Niyama	05/10/2026	09/10/2026	5	Saúde
337242-1/1	Francieli Souza de O. Dias	09/10/2026	14/10/2026	6	Educação
378719-2/1	Gabriella Romagnoli Chagas	13/10/2026	17/10/2026	5	Educação

378697-8/1	Gelcilene Ramos de Freitas	04/11/2026	13/11/2026	10	Educação
337200-6/1	Gislaine Lima dos S. Fotolan	05/10/2026	09/10/2026	5	Educação
33252-6/1	Gislaine R. Alves Brunosi	29/10/2026	04/11/2026	7	Saúde
377185-7/1	Heraldo Socorro do Rosario	14/09/2026	12/11/2026	60	Educação
1365-0/1	Iyone Lopes	04/10/2026	10/10/2026	7	Educação
33193-7/1	Jacqueline Daniele G. S. Silva	07/10/2026	16/10/2026	10	Educação
32476-0/1	Janaina Guedes C. Ribeiro	27/10/2026	31/10/2026	5	Educação
377942-4/4	Josiane Aparecida O. Vieira	01/10/2026	07/10/2026	7	Educação
33408-1/1	Joziane Rodrigues da Silva	26/10/2026	04/11/2026	10	Saúde
378261-1/2	Karen Gislaina R. Miscolcz	28/09/2026	02/10/2026	5	Educação
378606-4/1	Lilian Mirian de Oliveira	30/09/2026	09/10/2026	10	Educação
33807-9/1	Luciano Carneiro Lobo	16/10/2026	20/10/2026	5	Saúde
33950-4/1	Luciana Di Pietro	09/11/2026	13/11/2026	5	Educação
32514-7/1	Lucio Sergio Pinto	08/09/2026	16/09/2026	9	Saúde
34010-3/1	Marcello Jordão G. Ribeiro	29/10/2026	03/11/2026	6	Meio Ambiente
1509-1/1	Marcos Caetano Souza	20/10/2026	24/10/2026	5	Saúde
667285-5/1	Maria Cecilia Batista	30/09/2026	06/10/2026	7	Educação
337188-3/1	Mariana F. de Paula Vieira	19/08/2026	17/10/2026	60	Educação
33959-8/1	Marilei V. dos Santos	24/08/2026	21/11/2026	90	Educação
33404-9/1	Marilsa Niles Zamboni	17/09/2026	15/11/2026	60	Administração
378073-2/2	Michele da Silva Pereira	30/06/2026	01/08/2026	33	Ass. Social
32725-5/1	Michele Spimpolo	17/09/2026	21/09/2026	5	Saúde
33538-0/1 e 33538-0/3	Michelle Nascimento R. Nassu	14/10/2026	20/10/2026	7	Educação
33538-0/3 e 33538-0/1	Michelle Nascimento R. Nassu	26/10/2026	01/11/2026	7	Educação
378516-5/1	Miho Takahira	17/09/2026	23/09/2026	7	Saúde
378345-6/3	Mirelle Karine B. T. da Silva	13/10/2026	23/10/2026	11	Educação
378384-7/2	Nara Adriana Deroco Sales	02/10/2026	09/10/2026	8	Educação
378609-9/1	Natalia Navarro Garcia	14/10/2026	18/10/2026	5	Educação
378513-0/1	Patricia Barbosa dos Santos	30/09/2026	04/10/2026	5	Saúde
378547-5/1	Patricia Pinto da Fonseca Braz	30/10/2026	05/11/2026	7	Educação
34015-4/1	Priscila Cristina Toloto	22/10/2026	30/10/2026	9	Meio Ambiente
33200-3/1	Regilene Patez de Moraes	09/09/2026	23/09/2026	15	Educação
33954-7/1	Rosemery C. da S. de Carvalho	06/10/2026	20/11/2026	46	Educação
377659-0/4	Sabrina Wiegmann Pinheiro	05/10/2026	09/10/2026	5	Saúde
33186-4/1	Sandra da Silva Reverso	30/09/2026	04/10/2026	5	Educação
32696-8/1 e 32696-8/2	Selma Regina Rodrigues Silva	06/10/2026	12/10/2026	7	Educação
377966-1/4	Soraia Sanchez G. Sorprezo	19/10/2026	23/10/2026	5	Educação
378637-4/1	Soraya de Paula G. de Campos	28/09/2026	03/10/2026	6	Assistência Social
33276-3/2	Telma Giesen Darini	23/09/2026	27/09/2026	5	Saúde
32722-0/1	Vanessa Vieira da Silva	01/10/2026	08/10/2026	8	Saúde
33740-4/1	Walmir Dias Dos Santos	21/09/2026	27/09/2026	7	Saúde

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro setembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal
PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Érica Lopes Rodrigues Marra
Código Identificador:09DC9470

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RESULTADO DE EXAME MÉDICO EDITAL Nº 001/2024 - PUBLICAÇÃO Nº 291/2026
PUBLICAÇÃO Nº 291/2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE CARGOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA/PR

RESULTADO DE EXAME MÉDICO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Rolândia, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da avaliação médica dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas existentes no Concurso Público para o preenchimento dos cargos da Administração Municipal de Rolândia relacionados conforme abaixo:

A relação dos candidatos considerados **aptos** constam no Anexo I.
A relação dos candidatos considerados **Inaptos /ausentes** constam no Anexo II

Rolândia, 09 de Novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I
CANDIDATOS APTOS

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.265-40	GABRIELA APOLINÁRIO MICHELETTI PINHEIRO	PROFESSOR ENSINO BÁSICO 30 HORAS
014.703.296-60	LIAMAR DE ANDRADE	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.219-09	DENISE EVANGELISTA DA SILVA	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703.142-19	ALEX JUNIOR DA SILVA	TGM-A ADMINISTRATIVO
014.703.314-28	ANDRÉ LUIS CAMARGO	TGM-A ADMINISTRATIVO

ANEXO II
CANDIDATOS INAPTOS / AUSENTES

INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	CARGO
014.703.336-70	THAINÁ JAINE XAVIER SANTOS ASSALIN	PROFESSOR ENSINO BÁSICO 20 HORAS
014.703.154-84	SUELLEN DOS SANTOS VASCONCELOS	AUXILIAR DE CIRURGIÃO DENTISTA
014.703. 265-95	BRUNA OLIVEIRA MORAIS FRANÇA	TGM-A ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:D229884D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
INEXIGIBILIDADE Nº. 044/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2026

ARTIGO Nº. 74, INCISO I C/C ART. 86, § 2º, DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021

1. **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº. 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **AILTON APARECIDO MAISTRO**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso I c/c art. 86, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"Aquisição de mobiliário escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Rolândia/PR, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, na condição de órgão não participante"**, incluindo auxílio do jurídico da municipalidade nas rotinas da Nova Lei de Licitações nº. 14.133/21 e com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso I c/c art. 86, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Encontra-se aplicado ao presente processo as seguintes legislações:
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
- Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.

1. **JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE**

Considerando o documento de justificativa juntado nos autos pela secretaria, a solução escolhida consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, para aquisição de mobiliário destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão não participante. O Município de Rolândia integra o CIEDEPAR, cujo procedimento licitatório para aquisição de mobiliário escolar considerou dados educacionais e estimativas de demanda dos municípios consorciados, conforme os documentos da contratação de origem. Embora integre o consórcio, a presente adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 será realizada na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A adesão observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, especialmente os Decretos Municipais nº 060/2024, nº 398/2025 e nº 574/2025, com a comprovação da compatibilidade dos itens e quantitativos pretendidos, da vantajosidade dos preços e do atendimento às demais

exigências legais, incluindo as anuências e autorizações necessárias. A escolha do fornecedor decorre do resultado do procedimento licitatório que originou a ata, ficando a contratação vinculada às condições nela registradas, à disponibilidade dos quantitativos e à aceitação do fornecedor, conforme os requisitos aplicáveis. A opção pela adesão considera o aproveitamento de procedimento licitatório já realizado, com redução do tempo de tramitação e dos custos administrativos em comparação à realização de novo certame. A análise comparativa dos preços registrados na ata com os valores obtidos na pesquisa de mercado demonstrou que os preços são compatíveis com os praticados no mercado e economicamente vantajosos para a Administração. Diante disso, a adesão à ata foi definida como solução para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, observada a regular instrução do processo administrativo.

1. **OBJETO E SERVIÇOS CONTRATADOS**

Compõe(m) o(s) item(ns) desta contratação:

ITEM	QTD.	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	100	UN.	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4 – Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m	R$ 619,00	R$ 61.900,00
2	100	UN.	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 - Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	R$ 584,00	R$ 58.400,00
3	20	UN.	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (uma) MESA e 01 (uma) CADEIRA: Conjunto composto por (1) uma mesa e (1) uma cadeira.	R$ 1.450,00	R$ 29.000,00
4	15	UN.	NICHO ORGANIZADOR LÚDICO MULTIFUNCIONAL	R$ 3.250,00	R$ 48.750,00
5	10	UN.	NICHO BAIXO FECHADO 2 PORTAS, dotado de 2 prateleiras em MDP	R$ 1.980,00	R$ 19.800,00
6	10	UN.	NICHO FECHADO ALTO	R$ 3.090,00	R$ 30.900,00
7	435	UN.	MÓDULO DE DESCANSO 02 DESMONTÁVEL	R$ 349,00	R$ 151.815,00
8	1	UN.	MÓDULO PARA TRANSPORTE INTERNO COM 8 LUGARES	R$ 14.900,00	R$ 14.900,00
VALOR TOTAL DOS ITENS	**R$ 415.465,00**				

1. **CONTRATAÇÃO**

O futuro contratado será **WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 28.610.644/0001-10**, estabelecida na Rua Ana Maria Martinez, nº 121, Assunção, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.811-000, representado pelo Sr. **WILLIAN PAULO BURKLE.**
A escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

1. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser contratado é de **R$ 415.465,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais),** devendo ser pago de forma integral em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente processo será de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme legislação vigente.

1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo nº. 6.332/2026.
ÓRGÃO: 08 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02 – FUDEB
DOTAÇÃO: 123650008.6.044.4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

1. **DO FORO**

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ROLÂNDIA/PR.

1. **DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO**

Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

Rolândia, 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

1. **RATIFICAÇÃO DO ATO**

Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de Licitação, encaminhando-se os autos para os demais procedimentos que o compõe.

Rolândia, 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADO EM FACE DE ERRO DE DIGITAÇÃO

Publicado por:
Barbara Marcello da Cunha
Código Identificador:59704917

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO - SEXTO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO

SEXTO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

Ref. Pregão Eletrônico nº 010-2026 – RC-1CE e RL-1C – P. A. 1.688/2026

O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Bernardes, nº 809, inscrito no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, residente na cidade de Rolândia – PR, resolve registrar o preço da empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 06.218.782/0001-16, com sede à Rodovia BR 376, Lote 6/7//7-A-3-1, Bairro Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – PR, CEP 86.990-000, Fone (44) 3232-4748, e-mail comercial@casadoasfalto.com / matriz@casadoasfalto.com, representada pelo Senhor PAULO FILIPE PIMENTEL, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fica suprimido o valor do item conforme tabela abaixo:

Item	Und.	Cod. Item	Descrição do Produto	R$ Unit.	Marca
1	TON	67596	Emulsão Asfáltica – RC-1CE	4.647,82	PRÓPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA
Para assegurar a execução do objeto definido na Ata original, permanecem inalteradas e em pleno vigor, para seus efeitos jurídicos e legais, as demais clausulas e condições estabelecidas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 09 de novembro de 2026.

_____	_____
AILTON APARECIDO MAISTRO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA	CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI	LUCINEI APARECIDO MASSON
Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Silvia Quintino
Código Identificador:E4A966E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA - AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
Respaldado no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 010/2026, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa abaixo identificada, conforme objeto, condições e valores a seguir especificados:
Totalizando por fornecedor:

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário mensal	Valor total
01	01	Mês	12	Contratação de empresa especializada para locação de plataforma tecnológica integrada destinada à transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra – PR, contemplando equipamentos e softwares para captação, transmissão, gravação e armazenamento de imagens, com tecnologia patenteada de posicionamento tridimensional (3D) de câmeras robotizadas, módulo de atas com	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00

				transcrição inteligente dos pronunciamentos por meio de inteligência artificial e módulo de criação automática de cortes audiovisuais, incluindo instalação, montagem, configuração, integração, treinamento, suporte técnico e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses.		

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
CLIC SISTEMAS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO LTDA – CNPJ nº 11.520.032/0001-34	R$ 13.200,00

Salto do Lontra – PR, 11 de novembro de 2026.

MARCOS **RAVANELI**
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Junior Henrique Formaio
Código Identificador:B448C58C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.477 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.477 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Abre Crédito Suplementar para alterar valor de programas no (PPA), alterar o valor de ações na LDO e alterar por Anulação a LOA do Município de Salto do Lontra - PR, no valor de R$ 850.200,00 e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelos Art. 25, parágrafo único e Art. 47 da Lei nº 568/2025 de 25 de junho de 2025 publicada em 26 de junho de 2025 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2026 e Art. 4º, da Lei 610/2025 de 01 de dezembro de 2025 publicada em 02 de dezembro de 2025 da LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2026:

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Programas da Lei nº 607/2025 do PPA (Plano Plurianual) do período 2026/2029, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 2º - Ficam alterados valores de Categorias Econômicas de Ações da Lei nº 568/2025 de 25 de junho de 2025, LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), do exercício 2026, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 3º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R$ 850.200,00 (oitocentos e cinquenta mil duzentos reais), nas dotações orçamentárias especificadas no "Anexo I" deste Decreto.

Art. 4º - Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Anulação das Fontes de Recursos, conforme "Anexo I" deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, em 10 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Estado do Paraná Suplementações e Reduções Orçamentárias		**Mes 11 de 2026**		**Folha: 1**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra				
Fund. Legal: 1477	**Tipo : 1 - Decreto**		**Ementa:5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**	
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Unidade Orçamentária: 02.01 GOVERNO MUNICIPAL				
06 Segurança Pública				
06182 Defesa Civil				
061820003 AÇÃO GOVERNAMENTAL				
0618200032.060000 MANUTENÇÃO BRIGADA COMUNITÁRIA, DEFESA CIVIL/BOMBEIROS				
38 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439298 10/11/2026 Credito Suplementar	34.000,00			
40 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439305 10/11/2026 Credito Suplementar	1.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**35.000,00**	**35.000,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Unidade Orçamentária: 02.03 DEPART. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
22 Indústria				
22661 Promoção Industrial				
226610007 DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO A INDÚSTRIA,				
2266100071.015000 INFRAESTRUTURA NO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
63 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439469 10/11/2026 Reducao de Credito	20.000,00			
2266100072.008000 DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
69 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439410 10/11/2026 Reducao de Credito	20.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**0,00**	**0,00**	**40.000,00**	**40.000,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Unidade Orçamentária: 02.04 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO				

26 Transporte				
26782 Transporte Rodoviário				
267820008 DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL				
2678200082.009000 DIVISÃO DE ALMOXARIFADO, ESTRADAS E CONTROLE VIÁRIO				
75 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	240.000,00	240.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439312 10/11/2026 Credito Suplementar	240.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**240.000,00**	**240.000,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
Unidade Orçamentária: 02.05 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
15 Urbanismo				
15451 Infra-estrutura Urbana				
154510009 DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545100092.055000 PROGRAMA DESTINAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS				
91 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439417 10/11/2026 Reducao de Credito	25.000,00			
93 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	51.400,00	51.400,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439319 10/11/2026 Credito Suplementar	51.400,00			
15452 Serviços Urbanos				
154520009 DESENVOLVIMENTO DE OBRAS E URBANISMO				
1545200092.010000 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO				
Estado do Paraná Suplementações e Reduções Orçamentárias		**Mes 11 de 2026**		**Folha: 2**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra				
Fund. Legal: 1477	**Tipo : 1 - Decreto**		**Ementa:5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**	
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
101 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439326 10/11/2026 Credito Suplementar	2.200,00			
106 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439333 10/11/2026 Credito Suplementar	6.600,00			
Total Unidade Orçamentária	**60.200,00**	**60.200,00**	**25.000,00**	**25.000,00**
Total Orgão	**335.200,00**	**335.200,00**	**65.000,00**	**65.000,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 03 SECR. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS				
Unidade Orçamentária: 03.01 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
04 Administração				
04122 Administração Geral				
041220011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
0412200112.012000 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO				
129 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439340 10/11/2026 Credito Suplementar	40.000,00			
134 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439424 10/11/2026 Reducao de Credito	10.000,00			
135 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Fonte : 0Recursos Ordinários (Livres)				
439347 10/11/2026 Credito Suplementar	10.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**50.000,00**	**50.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Total Orgão	**50.000,00**	**50.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO				
Unidade Orçamentária: 04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10 Saúde				
10301 Atenção Básica				
103010017 SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030100172.020000 SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA				
169 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	177.000,00	177.000,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439438 10/11/2026 Reducao de Credito	177.000,00			
172 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439445 10/11/2026 Reducao de Credito	250.000,00			
174 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439452 10/11/2026 Reducao de Credito	200.000,00			
1030100172.021000 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONSUD				
183 3.3.72.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439354 10/11/2026 Credito Suplementar	20.000,00			
184 3.3.72.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439361 10/11/2026 Credito Suplementar	100.000,00			
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
103020017 SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030200171.020000 CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL				
191 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439431 10/11/2026 Reducao de Credito	50.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**120.000,00**	**120.000,00**	**677.000,00**	**677.000,00**
Órgão.....: 04 SECRETARIA MUN. SAÚDE E SANEAMENTO				

Estado do Paraná Suplementações e Reduções Orçamentárias		**Mes 11 de 2026**		**Folha: 3**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra				
Fund. Legal: 1477	**Tipo : 1 - Decreto**		**Ementa:5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação**	
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Unidade Orçamentária: 04.02 HOSPITAL MUNICIPAL				
10 Saúde				
10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
103020018 SERVIÇOS DE SAÚDE HOSPITAL MUNICIPAL				
1030200182.062000 MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL				
201 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	0,00	0,00	98.200,00	98.200,00
Fonte : 303Saúde - Receitas Vinculadas (EC29/00 - 15%)				
439459 10/11/2026 Reducao de Credito	98.200,00			
Total Unidade Orçamentária	**0,00**	**0,00**	**98.200,00**	**98.200,00**
Total Orgão	**120.000,00**	**120.000,00**	**775.200,00**	**775.200,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
Unidade Orçamentária: 06.02 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL				
12 Educação				
12361 Ensino Fundamental				
123610024 MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100242.032000 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL				
290 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
439368 10/11/2026 Credito Suplementar	20.000,00			
296 3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE C	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
439382 10/11/2026 Credito Suplementar	80.000,00			
298 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
439375 10/11/2026 Credito Suplementar	60.000,00			
300 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
439389 10/11/2026 Credito Suplementar	120.000,00			
301 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Fonte : 104Demais impostos vinculados à educação básica -25% Educação				
439396 10/11/2026 Credito Suplementar	20.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**300.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**
Suplementações	No Período	No Ano		
Reduções			No Período	No Ano
Órgão.....: 06 SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				
Unidade Orçamentária: 06.07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR				
12 Educação				
12364 Ensino Superior				
123640029 MANUTENÇÃO DE ENSINO SUPERIOR				
1236400292.050000 SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR				
362 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Fonte : 1035% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				
439403 10/11/2026 Credito Suplementar	45.000,00			
Total Unidade Orçamentária	**45.000,00**	**45.000,00**	**0,00**	**0,00**
Total Orgão	**345.000,00**	**345.000,00**	**0,00**	**0,00**
Total Geral	**850.200,00**	**850.200,00**	**850.200,00**	**850.200,00**
Estado do Paraná Suplementações e Reduções Orçamentárias		**Mes 11 de 2026**		**Folha: 4**
Prefeitura Municipal de Salto do Lontra				
Resumo Final por Fonte de Recursos				
Fund. Legal: 1477	Tipo : 1 - Decreto		Ementa:5 Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação	
Fonte de Recursos	Suplementações		Reduções	
	No Período	No Ano	No Período	No Ano
0 Recursos Ordinários (Livres)	385.200,00	385.200,00	75.000,00	75.000,00
103 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	325.000,00	325.000,00	0,00	0,00
104 Demais impostos vinculados à educação básica -	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
303 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	120.000,00	120.000,00	775.200,00	775.200,00
Total Geral	**850.200,00**	**850.200,00**	**850.200,00**	**850.200,00**
FONTE: Governança Brasil - Planejamento e Orçamento, 10/Nov/2026, 13h e 13m.				

Publicado por:
Rodrigo Base
Código Identificador:F6F0D329

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal INIVALDO BATISTA **,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a. Processo n°: 100/2026
a. Licitação n°: 33/2026
b. Modalidade: Dispensa
c. Data da Homologação: 11/11/2026
d. Data de adjudicação: 11/11/2026
e. Objeto homologado: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS

L AMARO DE OLIVEIRA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	cesta natalina 01 panetone tradicional, embalagem mínima de 400 g, com frutas cristalizadas e uva-passa;01 panetone com gotas de chocolate, embalagem mínima de 400 g;01 caixa de bombons sortidos, embalagem mínima de 250 g;02 biscoitos salgados tipo snack, sabor queijo, embalagem de 60 a 70 g;02 biscoitos wafer recheados e cobertos com chocolate ao leite, embalagem de 100,8 g, com 16 unidades embaladas individualmente;02 biscoitos tipo cookies, com gotas de chocolate, embalagem de 80 a 100 g;01 amendoim tipo japonês, embalagem de 500 g;01 salgadinho tipo aperitivo, sabor churrasco, embalagem mínima de 100 g;01 pão de mel com cobertura de chocolate, embalagem de 200 g;01 vinho tinto suave de mesa, garrafa de vidro de 750 ml;01 suco néctar de frutas, sabor uva, embalagem de 1 litro;01 caixa de papelão encerado, com alça e motivos natalinos, destinada ao acondicionamento dos produtos.*Todos os itens deste lote deverão estar devidamente acondicionados dentro da caixa.**A descrição completa dos itens consta no Termo de Referencia.	AMARO/DIVERSOS	UNI	228,00	109,56	24.979,68
TOTAL							24.979,68

Valor homologado: 24.979,68

Santa Amélia, 11 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
PREFEITO DE SANTA AMÉLIA**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O prefeito Municipal INIVALDO BATISTA **,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a. Processo n°: 100/2026
a. Licitação n°: 33/2026
b. Modalidade: Dispensa
c. Data da Homologação: 11/11/2026
d. Data de adjudicação: 11/11/2026
e. Objeto homologado: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS

L AMARO DE OLIVEIRA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	cesta natalina 01 panetone tradicional, embalagem mínima de 400 g, com frutas cristalizadas e uva-passa;01 panetone com gotas de chocolate, embalagem mínima de 400 g;01 caixa de bombons sortidos, embalagem mínima de 250 g;02 biscoitos salgados tipo snack, sabor queijo, embalagem de 60 a 70 g;02 biscoitos wafer recheados e cobertos com chocolate ao leite, embalagem de 100,8 g, com 16 unidades embaladas individualmente;02 biscoitos tipo cookies, com gotas de chocolate, embalagem de 80 a 100 g;01 amendoim tipo japonês, embalagem de 500 g;01 salgadinho tipo aperitivo, sabor churrasco, embalagem mínima de 100 g;01 pão de mel com cobertura de chocolate, embalagem de 200 g;01 vinho tinto suave de mesa, garrafa de vidro de 750 ml;01 suco néctar de frutas, sabor uva, embalagem de 1 litro;01 caixa de papelão encerado, com alça e motivos natalinos, destinada ao acondicionamento dos produtos.*Todos os itens deste lote deverão estar devidamente acondicionados dentro da caixa.**A descrição completa dos itens consta no Termo de Referencia.	AMARO/DIVERSOS	UNI	228,00	109,56	24.979,68
TOTAL							24.979,68

Valor homologado: 24.979,68

Santa Amélia, 11 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
PREFEITO DE SANTA AMÉLIA

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:D2075666

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2026

Eu, Willian Cezar Viega, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal n° 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º2.430/2024 e Decreto Municipal n° 2.435/2024.

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados que foi **AJUDICADA** e **HOMOLOGADA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026, com fundamento no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, da empresa abaixo:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE CONCRETO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

Empresa: ALFATECH COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ de n.º 63.607.468/0001-69, Rua Monte Castelo, 297, Sala 10, verde, CEP: 13.424-390, na cidade de Piracicaba, Estado do São Paulo, com valor total de R$ 5.329,97 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos);

ITEM	DESCRITIVO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CORTADOR DE CONCRETO / ASFALTO, MANUAL, COM MOTOR A COMBUSTÃO, POTÊNCIA DE APROXIMADAMENTE 3,7KW, COM DIÂMETRO DO DISCO APROXIMADO DE 350MM (14 POLEGADAS), TENSIONAMENTO AUTOMÁTICO DE CORTE COM PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 125MM, RESERVATÓRIO E SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO DO DISCO POR ÁGUA, COM DISPOSITIVO PARA DESLOCAMENTO, PESO APROXIMADO DE 10 KG, EQUIPAMENTO NOVO, NÃO RECONDICIONADO, ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO, COM GARANTIA DE 03 MESES PELO FABRICANTE. Marca/modelo 14 Pol bomvink, Bom-9261.	UND	1	R$ 5.329,97	R$ 5.329,97

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados no edital e seus anexos.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2026.

Willian Cezar Viega
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:F68E0351

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº350/2026

Dispõe sobre adicional de mérito dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA FÉ ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 57, da Lei nº. 1.618/2011, e de conformidade com o protocolados nº3294/26.
DECRETA

Art. 1º - Fica concedido adicional de mérito, com fundamento no art. 57, da Lei Municipal 1.618/2011, a servidora abaixo relacionadas:

NOME	CARGO	CLASSE/NÍVEL	AD.MÉRITO
Sandra Santos	Prof. Educação Infantil -40h	04-ESP	10%

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos 11 de novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:7DFDA353

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO: 346/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.		
O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2498/2026 de 10/11/2026.		
Decreta:		
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$244.092,30 (duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e dois reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.		
Suplementação		
10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
10.001		RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
10.001.04.122.0002.2.101		MANUTENÇAO DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL
9 - 3.3.90.93.00.00	1002	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 9.235,71
10.001.28.846.0005.2.103		CONTRIBUIÇAO AO PASEP
14 - 3.3.90.47.00.00	1002	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 100.000,00
14		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO (PGM)
14.001		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
14.001.02.062.0002.2.142		MANUTENÇÃO DA ÁREA JURÍDICA
80 - 4.4.90.52.00.00	1002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.287,94
16		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)

16.004		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS (DRH)	
16.004.04.122.0002.2.164		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
174 - 3.3.90.39.00.00	1002	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.065,30
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	
18.005		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAUDE	
18.005.10.305.0016.2.285		VIGILANCIA AMBIENTAL	
400 - 3.3.90.39.00.00	36494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)	
19.002		DIRETORIA PEDAGÓGICA (DPED)	
19.002.12.364.0010.2.246		MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
483 - 3.3.90.18.00.00	1002	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	65.503,35
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.003		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	
21.003.08.244.0017.2.217		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
630 - 3.3.90.30.00.00	33819	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
		Total Suplementação:	244.092,30

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos onze dias do mês de Novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:6B0A9E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO: 347/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 2499/2026 de 10/11/2026.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$2.093.909,42 (dois milhões, noventa e três mil e novecentos e nove reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
10.001		RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO	
10.001.04.122.0002.2.101		MANUTENÇAO DOS ORGAOS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL	
4 - 3.3.90.39.00.00	1507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.909,42
18		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE (SMS)	
18.003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAUDE	
18.003.10.301.0016.2.280		EQUIPES eESF E eAPS - EQUIPE ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA E EQUIPE ATENÇÃO PRIMARIA	
327 - 3.1.90.11.00.00	6494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
335 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
18.004		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIRETORIA DE APOIO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
18.004.10.302.0016.2.284		URGENCIA E EMERGENCIA	
376 - 3.3.90.39.00.00	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	560.000,00

19		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SECE)	
19.002		DIRETORIA PEDAGÓGICA (DPED)	
19.002.12.361.0010.2.193		MANUTENÇÃO - ESC MUN JARDIM PRIMAVERA	
440 - 3.1.90.11.00.00	1028	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	800.000,00
21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.002		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)	
21.002.08.244.0017.2.216		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
597 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
		Total Suplementação:	2.093.909,42

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Receita

Receita: 1.2.4.1.50.0.1 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	103.909,42
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	590.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	300.000,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	800.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	300.000,00
Total da Receita:	2.093.909,42

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos onze dias do mês de Novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:73E1A328

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - DECRETO: 348/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2438/2025 de 26/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.003		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	
21.003.08.244.0017.2.217		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
631 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.440,00
		Total Suplementação:	5.440,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

21		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)	
21.002		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)	
21.002.08.243.0017.2.219		MANUTENÇÃO DO FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
581 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	440,00
583 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
		Total Redução:	5.440,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos onze dias do mês de Novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:8EF53681

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO - ATA 27

ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 11/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços elétricos, compreendendo a disponibilização de eletricista e auxiliar de eletricista, bem como a disponibilização de caminhão Munck, com e sem cesto aéreo, incluindo operadores devidamente habilitados, destinados à execução de instalações, manutenções preventivas e corretivas, reparos, adequações técnicas e apoio operacional em sistemas elétricos, a serem realizados em prédios públicos, vias públicas e demais unidades pertencentes ou vinculadas à Administração Pública Municipal, conforme demanda. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com lotes independentes, permitindo a habilitação de uma ou mais empresas por lote, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, com vigência de 12 (doze) meses.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis, as nove horas e trinta minutos, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência da Senhora Camila de Carli Grabosvki, e com participação das Senhoras Ramaeli Leceux e Clenir Teixeira, designados pela Portaria nº 15.632, de 10 de novembro de 2025, para realização dos procedimentos relativos ao Edital de Credenciamento nº 09/2026.
Registra-se que o aviso do procedimento foi publicado nos seguintes meios oficiais e de divulgação: Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06 de março de 2026, no Diário Oficial do Paraná no dia 06 de março de 2026, no Diário Oficial da União no dia 09 de março de 2026 e no Jornal Novo Tempo no dia 10 de março de 2026.

1. DOC RECEBIMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES
A Comissão procedeu ao registro das pessoas jurídicas que apresentaram documentação para participação no Credenciamento, conforme aos dados constantes dos respectivos requerimentos e documentos apresentados:

CREDENCIADO 05	
01 - Dados do Fornecedor	
Razão Social: G. M. POSSAN LTDA	
CNPJ: 46.481.010/0001-97	
Endereço: AV BERTINO WARMLING, nº 859	
Bairro: Centro	Cep: 85.670-000
Cidade: Salto do Lontra	UF: PR
02 - Dados do Representante	
Nome: Gabriel Martins Possan	CPF: 122.751.619-37

2 DO PROTOCOLO E DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO

Conforme registros constantes dos autos, a documentação das empresas G. M. POSSAN LTDA foi encaminhada ao Setor de Licitações por meio do sistema, mediante os Memorandos nº 8001/2026, respectivamente, em 14 de outubro de 2026.

A análise dos documentos apresentados foi realizada no período de 09 a 11 de novembro de 2026, ocasião em que a Comissão verificou o atendimento as condições de habilitação e as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2026.

Concluída a análise, a Comissão constatou que a empresa abaixo relacionada atendeu integralmente as exigências editalícias, razão pela qual foi considerada HABILITADA para o credenciamento:

· G. M. POSSAN LTDA - Memorando nº 8001/2026

3. DO ENCAMINHAMENTO
Diante do resultado da análise, registra-se a habilitação das empresas acima identificadas. Os autos serão encaminhados à autoridade competente para apreciação e, se assim entender, homologação do procedimento de credenciamento, observadas as demais providências administrativas cabíveis.
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata de Sessão Pública, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Camila de Carli Grabovski Presidente da CPL
Clenir Teixeira Membro da CPL
Ramaeli Leceux Membro da CPL

Publicado por:
Camila de Carli Grabovski
Código Identificador:2432423A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 52/2026 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE
Pregão - Eletrônico
Nº 52/2026

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Pregão - Eletrônico Nº 52/2026***, que teve como objeto ***Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Recapagem, Vulcanização e Conserto de Pneus das Máquinas pesadas, Caminhões e Ônibus da Frota Municipal.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

DCP COMERCIO E RECAUCHUTGEM DE PNEUS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	CONSERTO DE PNEU 17,5 RODA 25 MODELO L2	ELGI CONS.INTERNO		SR	30,00	100,00	3.000,00
2	2	RECAPAGEM DE PNEU 17,5 RODA 25 MODELO L2	STIL BORRACHAS SGG		SR	10,00	1.380,00	13.800,00
2	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17,5 RODA 25 MODELO L2	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	20,00	150,00	3.000,00
3	1	CONSERTO DE PNEU 275/80 RODA 22,5 MISTO	ELGI CONS.INTERNO		SR	60,00	45,00	2.700,00
3	2	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 RODA 22,5 MISTO	STIL BORRACHAS SC 850		SR	40,00	482,50	19.300,00
3	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80 RODA 22,5 MISTO	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	80,00	75,00	6.000,00
4	1	CONSERTO DE PNEU 12 X 16,5	ELGI CONS.INTERNO		UN	18,00	85,20	1.533,60
4	2	RECAPAGEM QUENTE DE PNEU 12 X 16,5	STIL BORRACHAS TM95		UN	8,00	459,75	3.678,00
4	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12 X 16,5	ELGI CONS.INT/EXTERNO		UN	12,00	165,70	1.988,40
6	1	CONSERTO DE PNEU 295/80 RODA 22,5 MISTO	ELGI CONS.INTERNO		SR	40,00	65,20	2.608,00
6	2	RECAPAGEM DE PNEU 295/80 RODA 22,5 MISTO	STIL BORRACHAS SC850		SR	40,00	454,20	18.168,00
6	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80 RODA 22,5 MISTO	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	40,00	154,60	6.184,00
7	1	CONSERTO DE PNEU 10 RODA 16,5	ELGI CONS.INTERNO		SR	14,00	39,80	557,20
7	2	RECAPAGEM QUENTE DE PNEU 10 RODA 16,5 - MINI CARREGADEIRA	SILVERCAP (STIL BORRACHAS) TM95		SR	4,00	462,00	1.848,00
7	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10 RODA 16,5	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	14,00	128,20	1.794,80
8	1	CONSERTO DE PNEU 9,00 RODA 20 MISTO	ELGI CONS.INTERNO		SR	8,00	61,70	493,60
8	2	RECAPAGEM DE PNEU 9,00 RODA 20 MISTO	STIL BORRACHAS BT590		SR	10,00	453,40	4.534,00
8	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9,00 RODA 20 MISTO	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	8,00	145,30	1.162,40
9	1	CONSERTO DE PNEU 18,4 RODA 34	ELGI CONS.INTERNO		SR	10,00	123,60	1.236,00
9	2	RECAPAGEM DE PNEU 18.4 RODA 34	STIL BORRACHAS TM95		SR	4,00	2.349,50	9.398,00
9	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18,4 RODA 34	STIL BORRACHAS CONS.INT/EXTERNO		SR	20,00	713,30	14.266,00
13	1	CONSERTO DE PNEU 215 RODA 17,5 MISTO	ELGI CONS.INTERNO		SR	40,00	29,80	1.192,00
13	2	RECAPAGEM DE PNEU 215 RODA 17,5 MISTO	STIL BORRACHAS BT521		SR	20,00	230,40	4.608,00
13	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215 RODA 17,5 MISTO	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	20,00	220,00	4.400,00
14	1	CONSERTO DE PNEU 235/75 RODA 17,5 MISTO	ELGI CONS.INTERNO		SR	48,00	49,30	2.366,40
14	2	RECAPAGEM DE PNEU 235/75 RODA 17,5 MISTO	STIL BORRACHAS BT521		SR	30,00	272,48	8.174,40
14	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75 RODA 17,5 MISTO	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	48,00	130,40	6.259,20
15	1	CONSERTO DE PNEU 7,50 X16 - LISO	ELGI CONS.INTERNO		SR	12,00	35,00	420,00
15	2	RECAPAGEM DE PNEU 7,50 X16 - LISO	STIL BORRACHAS BT508		SR	6,00	296,66	1.779,96
15	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7,50 X16 - LISO	ELGI CONS.INT/EXTERNO		SR	6,00	50,00	300,00
TOTAL								146.749,96

DR PNEUS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONSERTO DE PNEU 12,5/80 RODA 18 (retro)	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		SR	18,00	50,00	900,00
1	2	RECAPAGEM QUENTE DE 12,5/80 RODA 18 (retro)	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		SR	8,00	662,50	5.300,00
1	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5/80 RODA 18 (retro)	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		SR	14,00	200,00	2.800,00
5	1	CONSERTO DE PNEU 19,5 RODA 24 - RETROESCAVADEIRA	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		UN	18,00	73,70	1.326,60
5	2	RECAPAGEM QUENTE DE PNEU 19,5 RODA 24 RETROESCAVADEIRA	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		UN	6,00	1.286,70	7.720,20
5	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 19,5 RODA 24 - RETROESCAVADEIRA	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		UN	14,00	353,80	4.953,20
10	1	CONSERTO DE PNEU 1.400 X 24	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		UN	18,00	50,00	900,00
10	2	RECAPAGENS QUENTE DE PNEUS 1400 X 24 MODELO L2	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		SR	12,00	1.200,00	14.400,00
10	3	VULCANIZAÇÃO PNEUS 1400 RODA 24 - PATROLA	PROMETEC/VIPAL FORA DE ESTRADA		UN	12,00	241,66	2.899,92
11	1	CONSERTO DE PNEU 14,9 R 24 - TRATOR	PROMETEC/VIPAL AGRÍCOLA		SR	36,00	50,00	1.800,00
11	2	RECAPAGEM DE PNEU 14,9 R 24 - TRATOR	PROMETEC/VIPAL AGRÍCOLA		UN	6,00	1.316,66	7.899,96
11	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14,9 R 24 - TRATOR	PROMETEC/VIPAL AGRÍCOLA		UN	24,00	450,00	10.800,00
12	1	CONSERTO DE PNEU 23,1 RODA 26	PROMETEC/VIPAL AGRÍCOLA		SR	8,00	145,00	1.160,00
12	2	RECAPAGEM QUENTE DE PNEU 23,1 RODA 26 - ROLO COMPACTADOR	PROMETEC/VIPAL AGRÍCOLA		SR	2,00	3.200,00	6.400,00
12	3	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23,1 RODA 26	PROMETEC/VIPAL AGRÍCOLA		SR	4,00	485,00	1.940,00
TOTAL								71.199,88

Sendo estes os itens adjudicados aos participantes, o valor total do certame resultou em R$ 217.949,84 (Duzentos e Dezessete Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em onze dias de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:245F813E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

LICITAÇÃO E CONTRATOS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 041/2026 - SERV. DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS NECESSIDADES E SOLICITAÇÕES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

Início da Sessão de Disputa: dia **30/11/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br

Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 11 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:E53D8D72

LICITAÇÃO E CONTRATOS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 042/2026 - FOGOS DE ARTIFÍCIOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA VIRADA DO ANO DE 2026 PARA 2027, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

Início da Sessão de Disputa: dia **27/11/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br

Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 11 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:D735E226

LICITAÇÃO E CONTRATOS - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 043/2026 - BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DO NATAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.

Início da Sessão de Disputa: dia **01/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)

Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL

A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br

Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 11 de Novembro de 2026.
Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:6BE2AE3F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO PARANÁ - TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
TERMO ADITIVO Nº 04/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **08.146.697/0001-15,** com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Praça Coronel Deolindo, s/nº, Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VENICIUS DJALMA ROSA,** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e, de outro lado, a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **06.218.782/0001-16,** com sede na Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, Bairro Gleba Patrimônio Marialva, Marialva – PR, CEP 86.990-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO FILIPE PIMENTEL,** doravante denominada **COMPROMITENTE,** resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **exclusivamente a atualização do valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 015/2026,** referente ao Item 01 – **Emulsão Asfáltica para Micropavimento RC-1C-E,** em razão da aplicação do reajustamento previsto no instrumento convocatório e na própria Ata de Registro de Preços.

1.2. Permanecem inalterados o objeto, a quantidade registrada, as condições de fornecimento, os prazos, as obrigações das partes e as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, ressalvada exclusivamente a alteração de preço estabelecida neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

2.1. O valor unitário originalmente registrado para o Item 01, correspondente a **Emulsão Asfáltica para Micropavimento RC-1C-E, posto na obra em tanque do fornecedor de no mínimo 15.000 litros,** era de **R$ 5.089,16 (Cinco mil, oitenta e nove reais e dezesseis centavos) por tonelada.**

2.2. Em decorrência do reajustamento (diminuição do valor) previsto na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 015/2026, o valor unitário passa a ser de:

R$ 4.929,82 (quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) por tonelada.

2.3. O reajustamento corresponde à variação de aproximad**amente -1,06% (menos um vírgula cinquenta e dois por cento)** sobre o último valor registrado.

2.4. O novo valor unitário será aplicado às contratações realizadas após a formalização do presente Termo Aditivo, observada a data de eficácia definida pela Administração e as condições previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PREÇOS ATUALIZADO

3.1. Em razão do reajustamento, o Item 01 da Ata de Registro de Preços nº 015/2026 passa a apresentar os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário Original	Valor Unitário Atualizado

01	Emulsão Asfáltica para Micropavimento RC-1C-E, posto na obra em tanque do fornecedor de no mínimo 15.000 litros	2.500 toneladas	R$ 5.089,16	R$ 4.929,82

3.2. A alteração do valor estimado não representa acréscimo de quantitativo, permanecendo registrada a quantidade original de 2.500 toneladas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO REAJUSTAMENTO

4.1. O presente reajustamento encontra fundamento na **Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços nº 015/2026,** especialmente nos itens 5.1 e 5.2, que estabelecem que os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano e que, dentro do prazo de vigência da Ata e mediante solicitação da contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.**

4.2. A atualização dos preços registrados também encontra respaldo no regime jurídico do Sistema de Registro de Preços, que admite a previsão de cláusula de reajustamento dos preços registrados.

4.3. A aplicação do reajustamento deverá estar respaldada nos documentos constantes do processo administrativo, especialmente memória de cálculo do índice aplicado, manifestação da empresa beneficiária da Ata e análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade do preço atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE

5.1. A Administração deverá manter nos autos a demonstração da compatibilidade do preço atualizado com os valores praticados no mercado, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da manutenção do preço registrado.

5.2. A atualização do valor não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser mantidas as condições de fornecimento estabelecidas no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. O presente Termo Aditivo **não altera os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2026.**

6.2. Permanecem registrados **2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de emulsão asfáltica RC-1C-E.**

6.3. A alteração promovida pelo presente instrumento restringe-se exclusivamente ao **valor unitário do Item 01,** decorrente do reajustamento previsto na Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 015/2026,** no Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O presente Termo Aditivo será divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando exigível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos exclusivamente quanto à atualização dos valores registrados, permanecendo inalterado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica mantido o foro da **Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná,** para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e do presente Termo Aditivo, conforme estabelecido no instrumento originário.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para todos os efeitos legais.

São Jerônimo da Serra – PR, 11 de novembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Presidente do CODENOP
Órgão Gerenciador

PAULO FILIPE PIMENTEL
Representante Legal
Casa Do Asfalto Distribuidora, Indústria E Comércio De Asfalto LTDA
Compromitente

Testemunhas:

1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:165159B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2026

Resultado da sessão do Pregão Eletrônico n° 034/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios e equipamentos de uso institucional, destinados às atividades de cozinha, copa, limpeza, organização, acondicionamento e apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR..

Em cumprimento ao disposto no art. 20, inciso XI da Lei Municipal n° 402/2009, torna-se público o resultado do Pregão Eletrônico n° 034/2026, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, o seguinte resultado:

ITEM	Proponente Vencedora	Valor Total do Item em R$
ITEM 01	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 547,60
ITEM 02	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 433,44
ITEM 03	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.272,00
ITEM 04	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 552,00
ITEM 05	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 332,31
ITEM 06	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 951,72
ITEM 07	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 264,00
ITEM 08	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 413,18
ITEM 09	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 124,70
ITEM 10	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.089,90
ITEM 11	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 448,80
ITEM 12	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 391,50
ITEM 13	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 571,00
ITEM 14	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 425,04
ITEM 15	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.552,20
ITEM 16	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.315,80
ITEM 17	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 986,10
ITEM 18	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.170,07
ITEM 19	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 610,60
ITEM 20	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 607,50
ITEM 21	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 861,90
ITEM 22	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 246,75
ITEM 23	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 277,40
ITEM 24	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 38,61
ITEM 25	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 200,32
ITEM 26	POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R$ 10.640,00
ITEM 27	POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R$ 10.356,48
ITEM 28	POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R$ 6.500,00
ITEM 29	POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R$ 4.230,00
ITEM 30	POLLYANA INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R$ 21.364,00
ITEM 31	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 708,40
ITEM 32	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 235,40
ITEM 33	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.593,60
ITEM 34	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.564,00
ITEM 35	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.867,20
ITEM 36	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 4.723,20
ITEM 37	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 2.681,80
ITEM 38	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 7.686,90
ITEM 39	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 8.361,60
ITEM 40	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 528,04
ITEM 41	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.952,90
ITEM 42		
ITEM 43	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.976,32
ITEM 44	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.603,52
ITEM 45	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.978,90
ITEM 46	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.033,23
ITEM 47	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.182,50
ITEM 48	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 232,90
ITEM 49	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 810,00
ITEM 50	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 684,00
ITEM 51	FRUSTRADO	FRUSTRADO

ITEM 52	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 3.375,84
ITEM 53	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 2.678,76
ITEM 54	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 232,40
ITEM 55	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.947,50
ITEM 56	FRUSTRADO	FRUSTRADO
ITEM 57	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.650,48
ITEM 58	FRUSTRADO	FRUSTRADO
ITEM 59	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.518,02
ITEM 60	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.160,19
ITEM 61	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 778,95
ITEM 62	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 719,04
ITEM 63	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 792,40
ITEM 64	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 490,00
ITEM 65	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 893,20
ITEM 66	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 336,00
ITEM 67	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 140,00
ITEM 68	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 335,60
ITEM 69	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 375,00
ITEM 70	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 877,50
ITEM 71	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.876,50
ITEM 72	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.614,00
ITEM 73	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 956,40
ITEM 74	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.790,00
ITEM 75	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.249,72
ITEM 76	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 826,20
ITEM 77	VASSOURAS & RIDOS SÃO JOSE LTDA	R$ 3.000,00
ITEM 78	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 1.034,00
ITEM79	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 589,50
ITEM 80	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 314,80
ITEM 81	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.827,50
ITEM 82	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.318,40
ITEM 83	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 3.472,32
ITEM 84	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 2.441,44
ITEM 85	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.204,50
ITEM 86	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 1.485,26
ITEM 87	VASSOURAS & RODOS SÃO JOSE LTDA	R$ 2.323,00
ITEM 88	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 619,30
ITEM 89	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 717,60
ITEM 90	ELLIAS NUNES MOTION LTDA	R$ 2.303,94

São José das Palmeiras, 10 de novembro de 2026.
Publique-se
CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:B85BD55F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DECRETO Nº 441/2026

DECRETO Nº 441/2026.

Sumula: Dispõe sobre inclusão no PPA 2026-2029, na LDO de 2026 e autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de 2026 e dá outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 074/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026:

DECRETA:

Artigo 1º Autoriza a proceder à inclusão no PPA – Plano Plurianual do Município de São Pedro do Paraná, quadriênio 2026 – 2029, objeto da Lei nº 74/2025 de 09 de setembro de 2025, as ações codificadas sob nº 06.001.27.813.0021.1.473. – Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal, cujas características a seguir:

06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.27.	DESPORTO E LAZER
06.001.27.813.	LAZER
06.001.27.813.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS
06.001.27.813.0021.1.473.	Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal
PRODUTOS:	Obras Concluídas/Ampliadas
NATUREZA DA AÇÃO	Obras
TIPO DE EXECUÇÃO	Direta
TIPO AÇÃO	Projeto
UNIDADE DE MEDIDA	Metros Quadrados
DATA DE INICIO	01/11/2026
DATA FINAL	31/12/2029
2026	
Rec. Ordinários	R$ 0,00
Rec. Vinculados	R$ 20.000,00
META FÍSICA anual	100

Artigo 2º Autoriza a proceder a inclusão na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de São Pedro do Paraná, exercício de 2026, objeto da Lei nº 91/2025 de 21 de outubro de 2025, as ações codificadas sob nº 06.001.27.813.0021.1.473. – Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal - utilizando-se das informações contidas no artigo anterior desta lei.

Artigo 3º Fica autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001.27.	DESPORTO E LAZER	
06.001.27.813.	LAZER	
06.001.27.813.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS	
06.001.27.813.0021.1.473.	Reformas e Melhorias no Salão de Eventos Municipal	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 501 Código Local 1049 Fonte Padrão 501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	20.000,00
	TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO	**20.000,00**

Artigo 4º A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento, a seguir discriminados:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.2.505.	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.91.	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	

3.3.91.97.	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	
Fonte 501 Código Local 1049 Fonte Padrão 501.04.09.00.00	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	20.000,00
	Total dos Cancelamentos	20.000,00

Artigo 5º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de que tratam o presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.
Artigo 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:8AF380BA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DECRETO Nº 442/2026
DECRETO Nº 442/2026

SUMULA: Autoriza abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 075/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício um crédito Adicional Suplementar na importância total de **R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** destinados a Manutenção dos Serviços de Administração Pública do Município, ligados ao Fundo de Previdência Próprio do Município de São Pedro do Paraná, cuja consignações far-se-á na seguinte do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
11.	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	
11.001.	FUNPREV – RPPS	
11.001.09.	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
11.001.09.272.	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
11.001.09.272.0032.	CONCESSÇAO DE APOSENTARIAS E PENSÕES A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS	
11.001.09.122.0032.2.503	Pagamento de Pensões e Aposentados	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.01.	APOSENTADORIA, RESERVA, REMUNERADA E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte TCE 040 Código Local 1016 Fonte Padrão 040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social - Exercícios Anteriores	470.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**470.000,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante do superávit financeiro de fontes do exercício anterior a seguir discriminada:

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
FONTE	**DENOMINAÇÃO DA FONTE**	**VALOR**
Fonte TCE 040 Código Local 1016 Fonte Padrão 040.08.03.00.00	Regime Próprio de Previdência Social - Exercícios Anteriores	470.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO	**470.000,00**

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento do RPPS de que tratam o presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:F488F24B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - DECRETO Nº 443/2026

DECRETO Nº 443/2026.

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional Suplementar e dá outras providências.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 076/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito Adicional Suplementar, na importância total de R$ 564.588,21 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos), valor esse proveniente do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Despesas de Capital nº 0648418-65, a ser utilizado como contrapartida, para a execução do Instrumento de Repasse nº 4125902/2023 /CAIXA/ITAIPU, pavimentação asfáltica no Bairro Casa Queimada, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.26.	TRANSPORTE	
04.001.26.451.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
04.001.26.451.0015.	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
04.001.26.451.0015.1.215.	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VICINAIS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 41609 Código Local 41609 Fonte Padrão 1009.05.99.03.15	Operação de Crédito Lei 80/2025 - Implantação de Conjunto Habitacional	564.588,21
	Total do Credito Autorizado	**564.588,21**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma do presente Decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento parcial de dotações do orçamento, a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.16.	HABITAÇÃO	
04.001.16.482.	HABITAÇÃO URBANA	
04.001.16.482.0014.	PROGRAMA DE MORADIAS POPULARES	
04.001.16.482.0014.1.400.	Programa Moradia Feliz – Construção de Casas Populares	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 41609 Código Local 41609 Fonte Padrão 1009.05.99.03.15	Operação de Crédito Lei 80/2025 - Implantação de Conjunto Habitacional	564.588,21
	TOTAL GERAL DA LEI	**564.588,21**

Artigo 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam o presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:F4195DBD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE - DECRETO Nº 317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 317, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Abre crédito adicional especial no valor de R$ 90.255,42 (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2026, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de *R$* 90.255,42 (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para criação de dotação específica ao atendimento das despesas da Emenda Parlamentar Especial 2023400560001, a saber:

04 – SECRETARIA DE URBANISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.001 – DIVISÃO DE URBANISMO
15.451.0003.1006 – EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL 202340560001
4.4.90.52.00.00.00.00 31016 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 90.255,42

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro apurado em balanço em 31/12/2025, como segue:

-SUPERAVIT FINANCEIRO:
- FONTE 1016 Emendas Individuais Impositivas – Trans. Especiais.....R$ 90.255,42

Art. 3º - Inclui a ação 1006 como projeto nos anexos das Lei Nº 2.218/25 (PPA 2026-2029) e 2.159/2025 (LDO -2026).

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de novembro de 2.026.

Exilaine Gaspar	**Genito Severino dos Santos**	**Ubiratan Toncovitch Júnior**
Prefeita Municipal	*Sec. Mun. Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente*	*Contador*

Publicado por:
Debora Kesia de Farias da Cruz
Código Identificador:A9CBCE10

DIVISÃO DE CONTABILIDADE - DECRETO Nº 318, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 318 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: *Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais), e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2026, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 143.780,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta reais) para reforço de dotações específicas, destinada as manutenções das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, a saber:

08 – Secretaria de Assistência Social
08.001 – Assistência Social
08.241.0007.2057 Manutenção de Promoção À Pessoa Idosa
176 – 3.3.90.36.00.00.00.00 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 33.780,00

08.243.0007.2055 Manutenção das Políticas À Criança e Adolescente
320 – 3.3.90.36.00.00.00.00 3906 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 110.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido as anulações de dotações orçamentárias constante no orçamento em vigor, como segue:

- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:
08 – Secretaria de Assistência Social
08.001 – Assistência Social
08.241.0007.2057 Manutenção de Promoção À Pessoa Idosa
177 - 3.3.90.39.00.00.00.00 3900 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 12.061,90
330 – 3.1.90.11.00.00.00.00 3900 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 21.718,10

08.243.0007.2055 Manutenção das Políticas À Criança e Adolescente
331 – 3.3.90.11.00.00.00.00 3906 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 110.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 11 de novembro de 2.026.

Exilaine Gaspar	*Suelen A. Justino dos Santos*	*Ubiratan Toncovitch Júnior*
Prefeita Municipal	Secretária Municipal de Assistência Social	Contador

Publicado por:
Debora Kesia de Farias da Cruz
Código Identificador:CFEB4EB8

DIVISÃO DE PESSOAL - DECRETO Nº 316/2026

Súmula: Convoca candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Concurso Público realizado de conformidade com o Edital de Abertura Publicação nº 001/2024, Edital de Classificação Final Publicação nº 18/2024 e Edital de Homologação Classificação Final Publicação nº19/2024, Protocolo nº 5219/2026 e Oficio nº 700/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º- Conforme disposto no Edital de Concurso Público nº 001/2024 – fica convocado (a) o/a candidato (a) aprovado (a), abaixo relacionado (a), para comparecer na Divisão de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis no horário normal de atendimento, portando os documentos pessoais, 01 (uma) foto 3x4 e comprovante de escolaridade, a fim de formalizar contrato de trabalho, na forma da lei.

Art. 2º- O (a) candidato (a) deverá atender os requisitos especificados nos itens 18 e, subitens, respectivamente, do Edital de Abertura Publicação nº 001/2024 juntamente com Laudo Médico Admissional.

Art. 3º- O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente da vaga.

ASSISTENTE SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO GERAL –

NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIA JOSIANE MOTTA	73,25	5º

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 11 de NOVEMBRO de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA *Dir. do Depto de Rec. Humanos* *Portaria nº 260/2026*	**EXILAINE GASPAR** *Prefeita Municipal*

Publicado por:
Luana Aparecida
Código Identificador:FAD51C5B

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 –
Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
COTA RESERVADA
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Registro de Preços para a Aquisição de placas confeccionadas em ACM (Aluminium Composite Material) e PVC rígido, sob demanda e por metro quadrado, destinadas à confecção de placas de identificação, sinalização institucional e informativa para atender às necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião da Amoreira/PR,** conforme segue:

Situação: Aceito e Habilitado						
Aceito para: WOLF SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA						
CNPJ Nº 42.239.318/0001-70						
LOTE	**ORDEM**	**QUANTI-DADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	1	300,00	Metro Quadrado	**PLACA CONFECCIONADA EM ACM (ALUMINIUM COMPOSITE MATERIAL), DEVENDO ATENDER ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** **a) Material:** ACM (chapa composta por duas lâminas de alumínio com núcleo em polietileno). **b) Espessura mínima:** 3 mm **c) Acabamento:** Superfície lisa, podendo ser fosca, brilhante ou escovada. **d) Cor:** Conforme padrão solicitado pela Administração (ex: prata, dourado, branco, preto ou personalizado). **e) Dimensões:** Sob medida, conforme solicitação do município. **f) Impressão:** Impressão digital de alta resolução ou aplicação de adesivo vinílico de alta performance.	R$ 200,00	R$ 60.000,00

				g) Proteção: Aplicação de película protetora UV, verniz ou laminação para maior durabilidade. **h) Acabamento final:** Corte preciso, bordas regulares e sem rebarbas e possibilidade de cantos arredondados, conforme solicitado. **i) Fixação:** Sistema de fixação adequado ao local, podendo incluir parafusos, buchas e/ou afastadores metálicos. **j) Instalação:** Inclusa quando solicitado pela Administração incluso suporte quando necessário. **k) Uso:** Interno e externo. **l) Durabilidade mínima:** 24 meses em área externa sem desbotamento significativo. **Forma de medição:** O fornecimento será medido em metro quadrado (m²), considerando altura x largura da placa final. **Observação:** A arte será fornecida pelo município, podendo ser solicitados ajustes simples pela contratada.		
1	2	200,00	Metro Quadrado	**PLACAS EM PVC RÍGIDO, DEVENDO ATENDER ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** **a) Material:** PVC rígido expandido. **b) Espessura mínima:** 3mm **c) Cor base:** Branca. **d) Impressão:** Digital, colorida, em alta resolução (mínimo 1440 dpi), com tinta resistente a intempéries. **e) Proteção:** Aplicação de verniz ou laminação (quando solicitado) para maior durabilidade. **f) Acabamento:** Corte sob medida, bordas regulares e sem rebarbas. **g) Fixação:** Possibilidade de furação ou adesivação. **h) Uso:** Interno e externo **i) Durabilidade mínima:** 12 meses em área externa sem desbotamento significativo **Forma de medição:** O fornecimento será medido em metro quadrado (m²), considerando altura x largura da placa final. **Observação:** A arte será fornecida pelo município, podendo ser solicitados ajustes simples pela contratada.	R$ 100,00	R$ 20.000,00
MARCA DOS PRODUTOS: PRÓPRIA						
VALOR TOTAL DOS ITENS:R$ 80.000,00						
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 80.000,00						

São Sebastião da Amoreira, 11 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:68A6CFBE

SETOR DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Estado do Paraná
Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 – REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO ME E EPP

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Agente de Contratação/Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Registro de Preços para a Aquisição de Alimentos Perecíveis para atender as demandas das Escolas Municipais, a APAE, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme segue.

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: VILMAR DE SOUZA DIAS
CNPJ Nº 10.318.911/0001-15

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	2.280,00	QUILO	● COXA E SOBRE COXA, DESOSSADO, CONGELADO. ● INSPEÇÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.) **MARCA: RIVELI**	R$ 13,00	R$ 29.640,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 29.640,00						

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: SANINUTRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 38.330.923/0001-84

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	860,00	QUILO	**CARNE BOVINA COXÃO MOLE**. **APRESENTAÇÃO:** ●FATIADA EM TIRAS. **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** CONGELADO. ●EMBALAGEM DE 1KG. ●PEÇA DE CARNE BOVINA, SEM GORDURA, SEM OSSO, SEM CARTILAGENS E NERVOS. ●CARNE DE COR VERMELHA CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR AGRADÁVEL. ●EMBALAGEM: PRIMÁRIA DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIPROPILENO REFORÇADO, COM 1 KG. ●NO RÓTULO DA EMBALAGEM, DEVE CONSTAR PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO S.I.M., S.I.E. OU S.I.F. ●VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES. **MARCA: FRIGOBOM**	R$ 44,40	R$ 38.184,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 38.184,00						

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: CANTINHO GAÚCHO CASA DE CARNES LTDA
CNPJ Nº 60.123.788/0001-55

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	860,00	QUILO	**CARNE BOVINA ACÉM SEM OSSO EM CUBOS DE 20G.** **CARACTERÍSTICAS**: ●CONGELADO. ●PEÇA DE CARNE BOVINA, SEM GORDURA, SEM OSSO, SEM CARTILAGENS E NERVOS. ●CARNE DE COR VERMELHA CEREJA, ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR AGRADÁVEL. ●EMBALAGEM: PRIMÁRIA DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIPROPILENO REFORÇADO, COM 1 KG. ● NO RÓTULO DA EMBALAGEM, DEVE CONSTAR PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO S.I.M., S.I.E. OU S.I.F. ●VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES **MARCA: CANTINHO GAÚCHO**	R$ 36,99	R$ 31.811,40
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 31.811,40						

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: NIKKEY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 62.390.734/0001-81

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4	3.260,00	QUILO	**CARNE SUINA SEM OSSO CUBOS 20 A 40G**. **CARACTERÍSTICAS:** ●CONGELADO. ●DEVE SER SEM GORDURA, SEM OSSO, SEM PELE. ●CARNE ELÁSTICA, FIRME E COM ODOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM: PRIMÁRIA DEVE ESTAR INTACTA, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIPROPILENO REFORÇADO, COM 1 KG. ●NO RÓTULO DA EMBALAGEM, DEVE CONSTAR PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E SELO DO S.I.M., S.I.E. OU S.I.F. ●VALIDADE: MÍNIMA DE 6 MESES **MARCA: IDEAL SUINOS**	R$ 17,50	R$ 23.450,00
1	5	1.340,00	QUILO	**ALHO IN NATURA** ●DE PRIMEIRA QUALIDADE. ●TAMANHO MÉDIO A GRAÚDO. **MARCA: CEASA**	R$ 17,50	R$ 23.450,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 76.425,00						
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 176.060,40						

São Sebastião da Amoreira - PR, 11 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:9D7D5A25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DECRETO 293/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R$ 205.787,30 (Duzentos e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 42, da Lei n.º 4.320/1963 e Lei municipal nº 1641/2025.
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar, conforme especifica a seguir na importância de R$ 205.787,30 (Duzentos e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2013	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1310	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
1320	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
	SUBTOTAL	**55.000,00**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	

10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2160	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	15.000,00
2170	00334-Atenção Básica em Saude ESTADUAL	4.250,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2320	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	3.000,00
2330	00334-Atenção Básica em Saude ESTADUAL	8.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
2380	00327-Inc Fina Custeio Prog Qualificacao - APSUS 208-5	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2491	00304-Alienacao de ativos da Saude	1.108,00
2511	00500-Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	7.182,00
	SUBTOTAL	**113.540,00**
10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2029	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2990	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.887,10
2999	00884-INC. FORT. POL. GAR. DIR. PESSOA PORT DEF. DEL 5-2025	2.995,20
3010	00940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	6.365,00
08.244.0011.2030	FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3210	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	**37.247,30**
	TOTAL	**205.787,30**

Art. 2º - Para Cobertura do Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, serão utilizados o cancelamento parcial e o excesso de arrecadação de acordo com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e dos Art. 7º e Art. 8º, Inc. IV da Lei municipal nº 1641/2025.

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
06	EDUCAÇÃO	
06.001	EDUCAÇÃO	
12.365.0006.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	15.000,00
1510	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	30.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1520	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
	SUBTOTAL	**55.000,00**
09	SECRETARIA DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0009.2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
2250	00334-Atenção Básica em Saude ESTADUAL	2.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2290	00334-Atenção Básica em Saude ESTADUAL	2.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
2424	00334-Atenção Básica em Saude ESTADUAL	6.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**

10	ASSISTENCIA SOCIAL	
10.001	FUNDO MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0011.2029	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2940	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.840,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
3040	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3160	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.568,50
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3190	00776-PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL	478,60
3195	00884-INC. FORT. POL. GAR. DIR. PESSOA PORT DEF. DEL 5-2025	2.995,20
	SUBTOTAL	**10.882,30**
	TOTAL	**75.882,30**

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	19.300,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	6.600,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	6.297,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	59.100,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	28.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	7.182,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	3.426,00
	TOTAL	129.905,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapopema – Pr, 11 de novembro de 2026.

Paulo Maximiano de Souza Júnior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:C68C672B

ADMINISTRAÇÃO GERAL - DECRETO Nº 292/2026

DECRETO nº 292/2026

SÚMULA: *revoga o Decreto nº 220/2026 e nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Sapopema/PR para o mandato 2026–2030, eleitos na XIII Conferência Municipal de Saúde Extraordinária, conforme atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 325, de 30/06/1992 (arts. 6º e 7º), e dá outras providências.*

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sapopema, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar o Decreto nº **220/2026** e nomear, para o mandato 2026–2030, os membros do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema/PR eleitos na **XIII Conferência Municipal de Saúde Extraordinária, realizada em 26/10/2026**, conforme a Lei Municipal nº 325, de 30/06/1992, a Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - Os conselheiros ora nomeados representam os segmentos dos usuários, dos trabalhadores da saúde e do governo e prestadores de serviços de saúde, conforme a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, sendo o Conselho composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) suplentes, distribuídos da seguinte forma: usuários, 4 titulares e 4 suplentes; trabalhadores da saúde, 2 titulares e 2 suplentes; governo e prestadores de serviços de saúde, 2 titulares e 2 suplentes.

Art. 3º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Sapopema/PR no mandato 2026–2030, os seguintes membros:

Composição do Conselho Municipal de Saúde de Sapopema 2026–2030:
SEGMENTO DOS USUÁRIOS (4 titulares e 4 suplentes)

Nº	Nome	Condição	Entidade/Representação
1	Elizangela Luiza Vilagra da Silva	Titular	Pastoral da Criança

2	Silvana Maria de Oliveira Candido	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
3	Eraldo Roque Brizola	Titular	Copasol
4	Fransiele Cristina Veiga da Silva	Titular	Associação Ação Comunitária Lar Santana
5	Emília Yamada	Suplente	Pastoral da Criança
6	Cleuzélia da Costa Veiga	Suplente	Sindicato dos Funcionários Públicos de Sapopema
7	Silveli de Toledo Crabios	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
8	Laura Lima Pereira Guerreiro	Suplente	Associação Ação Comunitária Lar Santana

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE (2 titulares e 2 suplentes)

Nº	Nome	Condição	Entidade/Representação
1	Guilherme Sabino do Amaral Moraes	Titular	Trabalhadores da saúde
2	Cinthia Carneiro de Oliveira	Titular	Trabalhadores da saúde
3	Renan Martins Maciel	Suplente	Trabalhadores da saúde
4	Elza Saeko Sassaki	Suplente	Trabalhadores da saúde

SEGMENTO DO GOVERNO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (2 titulares e 2 suplentes)

Nº	Nome	Condição	Entidade/Representação
1	Emanuele Antonia Chede Subtil	Titular	Secretaria Municipal de Saúde – Administração
2	Patrícia dos Santos Costa Silva	Titular	APAE
3	Elissa Maria Lima da Silva	Suplente	Secretaria Municipal de Saúde – Administração
4	Rosimere Cristina Wiechaz Fernandes	Suplente	APAE

Art. 4º - Os suplentes substituirão os titulares do respectivo segmento nos casos de ausência, impedimento ou vacância, na forma do Regulamento Eleitoral da Conferência e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os conselheiros nomeados tomarão posse em sessão do Conselho Municipal de Saúde, a ser formalizada em ata, e somente após a posse a Mesa Diretora será eleita pelo Plenário do Conselho, observado o Regimento Interno.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema – PR, em 11 de novembro de 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:FFFC1561

ADMINISTRAÇÃO GERAL - EDITAL Nº 128/2026 (CONVOCAÇÃO)

EDITAL nº 128/2026 (CONVOCAÇÃO)

(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado no 03/2025)

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2025,** em observância ao princípio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no **03/2025**, homologado pelo Decreto nº. 044/2026 de 12 de fevereiro de 2026, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:

a) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

b) Documentos Pessoais
c) CANDIDATOS QUE TEM DOCUMENTOS PESSOAIS ARQUIVADOS NO RH DA PREFEITURA NÃO PRECISA APRESENTAR
Os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CLASSIF.	Nome	PONTUAÇÃO TOTAL
32º	Esdras Luz França	87

Sapopema, 11 de novembro 2026

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:7146B8EA

ADMINISTRAÇÃO GERAL - EDITAL Nº 129/2026 (CONVOCAÇÃO)

EDITAL nº 129/2026 (CONVOCAÇÃO)

(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado no 03/2025)

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2025,** em observância ao princípio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado no **03/2025**, homologado pelo Decreto nº. 044/2026 de 12 de fevereiro de 2026, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:

a) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
b) Documentos Pessoais
c) CANDIDATOS QUE TEM DOCUMENTOS PESSOAIS ARQUIVADOS NO RH DA PREFEITURA NÃO PRECISA APRESENTAR
Os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

CLASSIF.	Nome	PONTUAÇÃO TOTAL
33º	Patrícia Rodrigues Fagundes Alves	87

Sapopema, 11 de novembro 2026

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:430BB011

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2026 ID: 11206
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2026

Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 81.706.251/0001-98

LOTE	ORDEM	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	56	40557	FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 10ML. CODIGO BR: 0271950.	uniao quimica	Ampola	1.500,00	R$ 2,85	R$ 4.275,00
1	79	40582	ISOSSORBIDA, PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 10 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML. CODIGO BR: 0273404.	biolab	Ampola	100,00	R$ 2,86	R$ 286,00
1	93	40594	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 1ML. CODIGO BR: 0304871.	uniao quimica	Ampola	2.000,00	R$ 1,15	R$ 2.300,00
1	94	40595	MORFINA, APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 2ML. CODIGO BR: 0304870.	uniao quimica	Ampola	1.000,00	R$ 1,47	R$ 1.470,00
1	110	40689	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO: 10 MG. CODIGO BR: 0394103.	PRATI, DUNADUZZI	Comp	1.000,00	R$ 0,1870	R$ 187,00
1	115	40614	SULFATO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA COM 10ML. CODIGO BR: 0268076.	SAMTEC'	Ampola	800,00	R$ 0,8530	R$ 682,40

Valor total: R$ R$ 9.200,40 (nove mil, duzentos reais e quarenta centavos)

Sarandi, 3 de novembro de 2026

Carlos Alberto De Paula Junior
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:B14D950B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS - EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026 ID: 10690 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0050/2025 - PMS

ORIGEM	Pregão Eletrônico N° 9-0050/2025
CONTRATANTE	Município De Sarandi – PR
CONTRATADA	FERNANDES EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF	47.758.161/0002-93
OBJETO	Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, destinados às Secretarias do Município de Sarandi/PR
ASSINATURA	29 de outubro de 2026.

Desse modo, será alterado o valor do item:
LOTE 1: Ampla Concorrência

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. licitado	Valor Unit. reequilibrado
66	77118	Álcool etílico teor alcoolico, 70% liquido inflamavel 70gl	UNID	R$ 5,44	R$ 5,91

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit. licitado	Valor Unit. Reequilibrado
37	77118	Álcool etílico teor alcoolico, 70% liquido inflamavel 70gl	UNID	R$ 5,44	R$ 5,91

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:5CE377F8

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026 INEXIGIBILIDADE N° 76/2026 CONTRATO Nº 581/2026 ID 11213

ORIGEM:	**INEXIGIBILIDADE N° 76/2026 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**CLÍNICA MÉDICA JUDA LTDA**
CNPJ/CPF:	**09.533.859/0001-30**
OBJETO:	**Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do município de Sarandi/PR.**
VALOR GLOBAL:	**R$ 125.320,00 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais).**
VIGÊNCIA:	**10 de novembro de 2026 a 09 de novembro de 2027.**
ASSINATURA:	**10 de novembro de 2026.**

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:B2C9845C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO CONTRATOS - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 12/2026 CONTRATO Nº 596/2026 ID 11228

ORIGEM:	**Concorrência Pública N° 12/2026 – PMS**
CONTRATANTE:	**Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**CONSTRUTORA PLANOSUL LTDA ME**
CNPJ/CPF:	**18.717.162/0001-00**
OBJETO:	**Contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma, reparos e adequações de infraestrutura no Ginásio Tancredo Neves, visando a plena funcionalidade e segurança do espaço público da Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Sarandi/PR**
VALOR GLOBAL:	**R$ 1.303.000,00 (um milhão, trezentos e três mil reais).**
VIGÊNCIA:	**10 de novembro de 2026 a 08 de julho de 2027**
ASSINATURA:	**10 de novembro de 2026.**

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito

Publicado por:
Elaine Justino Dos Santos
Código Identificador:55D56FF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 5244/2026

SUMULA**: Dispõe sobre o cronograma da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, GERSON NUNES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS 8º, 9º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos para o Exercício Financeiro de 2027 a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso na forma definida nos Anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Decreto.

Art. 2º - As Metas Bimestrais de Arrecadação, são as estabelecidas no Anexo I, do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.026.-

GERSON NUNES
PREFEITO MUNICIPAl

ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL POR GRUPO DE FONTE - EXERCÍCIO 2027

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Receitas Correntes	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	131.625.000,00
Receitas Correntes IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Correntes	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	21.937.500,00	131.625.000,00
Receitas de Capital	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	100.000,00
Receitas de Capital IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas de Capital	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	100.000,00
Total das Receitas	21.954.166,67	21.954.166,67	21.954.166,67	21.954.166,67	21.954.166,67	21.954.166,67	131.725.000,00
Despesas Correntes	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	122.770.845,50
Despesas Correntes IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Correntes	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	20.461.807,58	122.770.845,50
Despesas de Capital	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	7.638.904,50
Despesas de Capital IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas de Capital	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	1.273.150,75	7.638.904,50
Total das Despesas	21.734.958,33	21.734.958,33	21.734.958,33	21.734.958,33	21.734.958,33	21.734.958,33	130.409.750,00
Reserva de Contingência	219.208,33	219.208,33	219.208,33	219.208,33	219.208,33	219.208,33	1.315.250,00
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Consignações e Outros Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira em 31/12 do Exercicio Ant.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA - INGRESSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA - EGRESSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II

CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL POR GRUPO DE FONTE - EXERCÍCIO 2027

Receitas Correntes

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	9.592.351,67	9.592.351,67	9.592.351,67	9.592.351,67	9.592.351,67	9.592.351,67	57.554.110,00
FONTES VINCULADAS AO ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes Vinculadas ao ECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	2.204.613,33	2.204.613,33	2.204.613,33	2.204.613,33	2.204.613,33	2.204.613,33	13.227.680,00
Demais Fontes Vinculadas ao FUNDEB	3.381.666,67	3.381.666,67	3.381.666,67	3.381.666,67	3.381.666,67	3.381.666,67	20.290.000,00
Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	742.091,67	742.091,67	742.091,67	742.091,67	742.091,67	742.091,67	4.452.550,00
FONTES VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	4.164.693,33	4.164.693,33	4.164.693,33	4.164.693,33	4.164.693,33	4.164.693,33	24.988.160,00
Demais Fontes vinculadas a Saúde	759.125,00	759.125,00	759.125,00	759.125,00	759.125,00	759.125,00	4.554.750,00
DEMAIS FONTES VINCULADAS A OUTRAS ÁREAS	1.092.958,33	1.092.958,33	1.092.958,33	1.092.958,33	1.092.958,33	1.092.958,33	6.557.750,00

ANEXO III

CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL POR GRUPO DE FONTE - EXERCÍCIO 2027

Receitas de Capital

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES VINCULADAS AO ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes Vinculadas ao ECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes Vinculadas ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes vinculadas a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS FONTES VINCULADAS A OUTRAS ÁREAS	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	100.000,00

ANEXO IV

7CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL POR GRUPO DE FONTE - EXERCÍCIO 2027

Despesas Corrente

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	8.816.424,17	8.816.424,17	8.816.424,17	8.816.424,17	8.816.424,17	8.816.424,17	52.898.545,00
FONTES VINCULADAS AO ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes Vinculadas ao ECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	2.118.411,58	2.118.411,58	2.118.411,58	2.118.411,58	2.118.411,58	2.118.411,58	12.710.469,49
Demais Fontes Vinculadas ao FUNDEB	3.295.113,06	3.295.113,06	3.295.113,06	3.295.113,06	3.295.113,06	3.295.113,06	19.770.678,33
Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	415.095,25	415.095,25	415.095,25	415.095,25	415.095,25	415.095,25	2.490.571,51
FONTES VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	4.161.351,67	4.161.351,67	4.161.351,67	4.161.351,67	4.161.351,67	4.161.351,67	24.968.110,00
Demais Fontes vinculadas a Saúde	746.548,33	746.548,33	746.548,33	746.548,33	746.548,33	746.548,33	4.479.290,00
DEMAIS FONTES VINCULADAS A OUTRAS ÁREAS	908.863,53	908.863,53	908.863,53	908.863,53	908.863,53	908.863,53	5.453.181,17

ANEXO V

CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL POR GRUPO DE FONTE - EXERCÍCIO 2027

Despesas de Capital

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
FONTES LIVRES OU NÃO VINCULADAS	556.719,17	556.719,17	556.719,17	556.719,17	556.719,17	556.719,17	3.340.315,00
FONTES VINCULADAS AO ECA/FMDCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Fontes Vinculadas ao ECA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTES VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes de Vinculações Constitucionais ao Ensino	86.201,75	86.201,75	86.201,75	86.201,75	86.201,75	86.201,75	517.210,51
Demais Fontes Vinculadas ao FUNDEB	86.553,61	86.553,61	86.553,61	86.553,61	86.553,61	86.553,61	519.321,67
Demais Fontes Vinculadas ao Ensino	326.996,42	326.996,42	326.996,42	326.996,42	326.996,42	326.996,42	1.961.978,49
FONTES VINCULADAS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Livres ou não vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fontes Constitucionais Vinculadas a Saúde	3.341,67	3.341,67	3.341,67	3.341,67	3.341,67	3.341,67	20.050,00
Demais Fontes vinculadas a Saúde	12.576,67	12.576,67	12.576,67	12.576,67	12.576,67	12.576,67	75.460,00
DEMAIS FONTES VINCULADAS A OUTRAS ÁREAS	200.761,47	200.761,47	200.761,47	200.761,47	200.761,47	200.761,47	1.204.568,83

ANEXO VI

CRONOGRAMA FINANCEIRO BIMESTRAL POR GRUPO DE FONTE - EXERCÍCIO 2027

Reserva de Contingência

Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Reserva de Contingência	219.208,33	219.208,33	219.208,33	219.208,33	219.208,33	219.208,33	1.315.250,00

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:0E61B5F9

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO Nº 5247/2026

Regulamenta os critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar no processo de escolha de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Sengés/PR, em atendimento à Condicionalidade I da complementação-VAAR do Fundeb.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, estabelecendo como condicionalidade para a complementação-VAAR a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores escolares, observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos de gestão democrática, transparência, participação da comunidade escolar e valorização da competência técnica na gestão das instituições de ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a importância do cumprimento das condicionalidades estabelecidas para a habilitação do Município ao recebimento da complementação-VAAR do Fundeb;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção para o exercício da função de Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sengés observará critérios técnicos de mérito e desempenho, avaliação de Plano de Gestão Escolar e as disposições deste Decreto e do respectivo edital.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às unidades de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos, observada a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O exercício da função de Diretor dependerá de designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta pública à comunidade escolar e a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 3º O período de exercício da função de Diretor será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da seleção, admitida recondução por igual período, desde que comprovado o cumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar e obtida nota superior a 7,5 (sete vírgula cinco), em escala de 0 (zero) a 10 (dez), na avaliação anual da gestão, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º A função de Diretor será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo de Professor da carreira do Magistério Público Municipal, respeitadas as atribuições constantes do Anexo I.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o resultado homologado e os nomes dos candidatos selecionados para fins de designação.

Art. 4º Havendo vacância ou necessidade de substituição fora do período ordinário de seleção, o Chefe do Poder Executivo poderá designar imediatamente servidor habilitado, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e ato fundamentado, observados os requisitos do art. 5º, sem prejuízo da realização de novo processo seletivo quando cabível.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo os professores da Rede Municipal de Ensino que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I. integrar, em caráter efetivo, o quadro próprio do Magistério Público Municipal;
II. possuir diploma de curso superior em Pedagogia ou outra licenciatura plena;
III. possuir pós-graduação na área educacional, comprovada por certificado ou diploma expedido por instituição devidamente credenciada;
IV. apresentar Plano de Gestão Escolar na forma e no prazo estabelecidos em edital;
V. dispor de até 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função, respeitada a legislação sobre acumulação de cargos e a inexistência de incompatibilidade de horários;
VI. possuir situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VII. contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na docência após a conclusão do estágio probatório, observada a compatibilidade desta exigência com a legislação municipal;
VIII. não possuir mais de duas faltas injustificadas nos dois anos anteriores à inscrição;
IX. não ter se afastado de suas funções com apresentação de atestados médicos por mais de 90 dias consecutivos ou não, nos dois últimos anos contados retroativamente da data da inscrição;
X. não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar definitiva que constitua impedimento legal para o exercício da função de Diretor Escolar, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
XI. apresentar declaração expedida pela unidade escolar em que exerceu suas funções no último ano, contendo informações sobre eventuais penalidades disciplinares definitivas e registros funcionais relevantes, formalmente documentados e relacionados ao exercício de suas atribuições, para análise fundamentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
XII. apresentar certificado de conclusão de curso específico de formação em gestão escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A análise dos antecedentes funcionais observará critérios objetivos previstos no edital e na legislação municipal, vedada a equiparação automática de mera denúncia ou procedimento em curso a sanção disciplinar, bem como a aplicação de impedimento sem fundamento legal.

Art. 6º O processo seletivo será instaurado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, divulgado no sítio oficial e no órgão oficial do Município e afixado nas unidades escolares.

Art. 7º O processo compreenderá:

I. inscrição e verificação documental;
II. avaliação técnica de mérito;
III. avaliação de desempenho funcional;
IV. avaliação escrita e apresentação oral do Plano de Gestão Escolar;
V. classificação e homologação;
VI. designação.

Art. 8º A inscrição será protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo do edital, acompanhada de requerimento, documentos comprobatórios, avaliação funcional disponível e Plano de Gestão Escolar, dirigida à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º A inscrição importa ciência e aceitação das regras deste Decreto, do edital e de seus aditamentos.

§ 2º O edital especificará número de vagas, requisitos, atribuições, duração do exercício, documentos, etapas, critérios objetivos de pontuação, pesos, nota mínima quando prevista, procedimentos de recurso e cronograma.

§ 3º Integrarão o edital as fichas e rubricas das avaliações de mérito, desempenho, Plano de Gestão escrito e apresentação oral, com suas pontuações e critérios de desempate.

CAPÍTULO III – DAS AVALIAÇÕES E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 9º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, conforme critérios e pesos previamente publicados no edital. A classificação será geral, sem vinculação inicial a unidade escolar específica, e orientará a escolha das unidades disponíveis, na forma do art. 23.

Art. 10. A avaliação técnica compreenderá mérito profissional, desempenho funcional e Plano de Gestão Escolar, nas modalidades escrita e oral.

Art. 11. A avaliação de mérito será conferida pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, mediante análise de documentos, com pontuação distribuída conforme edital, considerando:

I. formação profissional em nível de pós-graduação reconhecida pelo MEC;
II. formação em nível de pós-graduação específica em gestão escolar reconhecida pelo MEC, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
III. participação em formação continuada ofertada ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. penalidades administrativas definitivas aplicadas nos 3 (três) anos anteriores à publicação do edital, quando legalmente pertinentes e observadas as garantias do servidor, vedada a contagem em duplicidade de um mesmo fato.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV, a Comissão poderá solicitar às unidades escolares registros e atas relativos a condutas funcionais, observada a legislação municipal, sujeitando sua utilização à verificação da autenticidade, pertinência, documentação e regularidade do procedimento que lhes deu origem. Registros sem decisão disciplinar definitiva não poderão ser tratados como penalidade.

Art. 12. A avaliação de desempenho terá por base a última avaliação funcional regularmente realizada pela chefia imediata no período anterior ao edital, mediante instrumento oficial previamente adotado pela Administração Municipal, assegurada a possibilidade de acesso e revisão pelo servidor. É vedada a autoavaliação como substituta da avaliação da chefia imediata.

§ 1º A avaliação de desempenho abrangerá, conforme o instrumento funcional aplicável, assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade, eficiência, pontualidade e conduta funcional.

§ 2º Para habilitação nesta etapa, será exigido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação funcional. Caso o candidato não tenha avaliação disponível por motivo não imputável a ele, a Administração aplicará instrumento padronizado, com os mesmos quesitos e parâmetros, por avaliador competente e imparcial, assegurados ciência do resultado e recurso, na forma do edital.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar será apresentado pelos candidatos perante a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, em sessão pública acessível à comunidade escolar, constituindo etapa técnica de caráter eliminatório e classificatório, com critérios objetivos, nota mínima quando prevista, tempos uniformes e avaliação pela Comissão, na forma do edital.

Art. 14. O Plano de Gestão Escolar será elaborado a partir de uma unidade escolar fictícia e de um conjunto padronizado de informações, indicadores e desafios divulgados no edital, idênticos para todos os candidatos.

§ 1º O Plano de Gestão contemplará as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, de gestão democrática, de recursos humanos, comunicação e tecnologia, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo:

I. identificação do candidato;
II. identificação da escola fictícia constante do edital;
III. análise da situação-problema e dos indicadores fornecidos;
IV. objetivos;
V. metas e ações por dimensão;
VI. cronograma e responsáveis;
VII. estratégias de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério disponibilizará previamente as regras de apresentação e as rubricas de pontuação do Plano de Gestão, considerando, no mínimo, diagnóstico, priorização dos problemas, metas mensuráveis, estratégias de melhoria da aprendizagem e inclusão, gestão de recursos e acompanhamento dos resultados, assegurando igualdade de condições e registro formal das avaliações.

§ 1º A apresentação oral será pública, com participação da comunidade escolar como ouvinte, cabendo exclusivamente à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério atribuir notas conforme instrumentos e critérios objetivos divulgados no edital, assegurados tempo igual aos candidatos e registro em ata.

§ 2º O edital disciplinará as condições de publicidade da apresentação e a forma de disponibilização dos Planos, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 16. A classificação final corresponderá ao resultado consolidado das etapas de avaliação, com aplicação dos pesos e critérios divulgados no edital; a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério lavrará ata fundamentada e divulgará a classificação provisória e definitiva.

Art. 17. Em caso de empate na classificação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. maior nota obtida no Plano de Gestão Escolar escrito;
II. maior nota na avaliação de desempenho funcional;
III. maior tempo comprovado de experiência no exercício de funções de gestão escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos incisos I a III, será realizado sorteio público, documentado em ata, ressalvados critérios legais de preferência obrigatória eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 18. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério será responsável pelo processo de seleção.

Art. 19. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério é composta por 7 (sete) membros designados no decreto municipal nº 5155/2026, exceto o representante dos diretores das Escolas Municipais.

§ 1º Não poderão participar da avaliação de candidato os membros que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou que possuam interesse pessoal direto no resultado, devendo declarar impedimento e ser substituídos pelo respectivo suplente.

§ 2º Os membros da Comissão deverão observar a impessoalidade, a confidencialidade dos dados funcionais e a fundamentação das decisões.

Art. 20 Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério:

I. planejar, coordenar, executar e documentar todas as etapas do processo;
II. reunir-se com quórum mínimo de 5 (cinco) membros;
III. receber, conferir e validar inscrições, documentação e Planos de Gestão Escolar;
IV. receber e decidir, fundamentadamente, impugnações e recursos, observada a instância recursal definida em edital;
V. garantir acesso aos documentos necessários ao exercício do direito de recurso, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados;
VI. realizar a avaliação de mérito, examinar a avaliação funcional emitida pela chefia imediata e avaliar o Plano de Gestão escrito e sua apresentação oral, com observância dos instrumentos publicados;
VII. consolidar notas, divulgar resultados e encaminhar a classificação final à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

CAPÍTULO V – RESULTADO, AVALIAÇÃO DA GESTÃO E VACÂNCIA

Art. 21. O resultado provisório e o resultado definitivo serão divulgados no órgão oficial e no sítio eletrônico do Município, além dos demais meios previstos no edital.

Art. 22. Caberá recurso administrativo contra o resultado provisório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, observados os procedimentos e a contagem de prazo estabelecidos no edital.

Art. 23. A designação para o exercício da função de Diretor será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observados rigorosamente a classificação final, os requisitos legais e a escolha pública das unidades escolares disponíveis, nos termos deste artigo e do edital.

§ 1º Os candidatos habilitados escolherão as unidades escolares disponíveis conforme sua ordem de classificação final, em sessão pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em ata.

§ 2º O edital estabelecerá procedimento para convocação, escolha e desistência, vedada a preterição injustificada de candidato melhor classificado.

§ 3º Não havendo candidatos habilitados em número suficiente para atender às unidades escolares, o Chefe do Poder Executivo poderá designar, excepcional e temporariamente, mediante justificativa expressa e indicação da Secretaria Municipal de Educação, profissional que preencha os requisitos do art. 5º, até a realização de novo processo seletivo, a ser promovido em prazo definido e justificado no ato, observada a legislação municipal. Tal designação não será presumida equivalente à seleção técnica para fins de comprovação perante o VAAR.

Art. 24. O desempenho do Diretor será avaliado anualmente, por instrumento próprio, para acompanhamento do Plano de Gestão, dos resultados educacionais e do exercício das atribuições da função.

§ 1º A avaliação anual contará com participação de todos os profissionais em exercício na unidade escolar, na forma de instrumento e procedimento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantidos registros objetivos, transparência e tratamento adequado de dados pessoais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a avaliação, consolidará seus resultados e assegurará ao Diretor ciência do relatório e possibilidade de manifestação.

Art. 25. O Diretor poderá ser destituído antes do término do período de exercício, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, quando:

I. praticar infração funcional grave;
II. descumprir reiteradamente suas atribuições ou comprometer o regular funcionamento da unidade escolar;
III. utilizar a função para obtenção de vantagem pessoal, política ou econômica;
IV. praticar assédio, discriminação ou violência;
V. causar prejuízo ao patrimônio público;
VI. perder os requisitos legais exigidos para o exercício da função;
VII. deixar de cumprir, de modo grave e injustificado, metas essenciais do Plano de Gestão ou apresentar desempenho insatisfatório, conforme critérios previamente definidos no instrumento de avaliação.

Parágrafo único. Quando a permanência do Diretor puder comprometer a apuração dos fatos, poderá ser determinado afastamento preventivo, por decisão fundamentada e sem caráter de penalidade, nos limites e condições da legislação municipal aplicável.

Art. 26. Em caso de vacância da função de Diretor, o Chefe do Poder Executivo poderá designar temporariamente profissional habilitado, mediante indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a continuidade da gestão, até o término do período de exercício ou a realização de novo processo seletivo, cujo prazo e necessidade serão justificados no ato de designação, observados os requisitos do art. 5º e a legislação aplicável.

Art. 27. Quando a unidade escolar for extinta, deixar de integrar a Rede Municipal ou passar a contar com menos de 50 (cinquenta) alunos, cessará a designação para a função de Diretor, com retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo efetivo, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e instrumentos operacionais complementares para execução deste Decreto, respeitadas suas disposições e a legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação e, quando demandarem regulamentação normativa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 3.831/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2.026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

Apoiar e manter diálogo permanente com a Comunidade Escolar, o Conselho Escolar e a APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares; Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas com intuito de refletir sobre a realidade escolar, traçar coletivamente os objetivos, estabelecer metas, definir as responsabilidades, compartilhar boas praticas a fim de garantir uma escola pública de qualidade; Avaliar e monitor o trabalho docente com a intenção de garantir o cumprimento do plano de trabalho docente, a utilização de metodologias inovadoras e o uso de ferramentas tecnológicas em prol da melhoria da aprendizagem; Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade, bem como os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes; Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar; cumprir e fazer cumprir a validação e

execução do PPP, Regimento Escolar e o Calendário Escolar; Criar um ambiente escolar propicio para a melhoria da aprendizagem, possibilitando um trabalho colaborativo entre a equipe escolar, pais/reponsáveis e equipe de apoio multiprofissional com intuito de garantir a inclusão, a equidade na aprendizagem ao longo da vida aos estudantes que necessitam de atendimento individualizado; Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa; em constante diálogo com os diferentes agentes escolares, a fim de garantir os princípios éticos com equidade e justiça; Elaborar com o Conselho Escolar e APMF, planos de aplicação dos recursos financeiros que são destinados diretamente à escola, de acordo com a legislação vigente e garantir a publicidade nas prestações de contas, tornando a gestão dos recursos transparente entre todos os envolvidos; Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem dos estudantes, assegurando que o ensino seja pautado conforme o disposto no Referencial Curricular do Paraná e a Base Nacional Comum Curricular, compreendendo o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a cada estudante e em cada etapa e modalidade de ensino ofertadas na escola; Exercer a empatia ao lidar com situações e problemas inesperados, realizando a mediação de conflitos com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, para encontrar os recursos necessários para resolvê-las, construindo junto à equipe escolar a construção de consensos baseados em princípios éticos, democráticos e solidários que refletem num ambiente escolar favorável à aprendizagem; Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando prejuízo para as atividades letivas e escolares; Participar de programas de formação continuada para diretores/gestores escolar; Pautar suas ações pela ética profissional e comprometer-se com seu desenvolvimento profissional, ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e avaliando continuamente, seu próprio trabalho; Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes; Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para os estudantes e seus pais; Prover, com apoio da Rede Municipal de Ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Supervisionar o fortalecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas da rede municipal de ensino; Zelar pela conservação da infraestutura dos espaços físicos e dos equipamentos que compõem o patrimônio escolar; Zelar e pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente; desenvolvendo ações ou mecanismos para prevenção a todas as formas de violência e manter articulação com as instituições da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; e, Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola, estabelecendo ações em promoção da cultura de paz, tornando o ambiente escolar seguro e de respeito ao outro e aos direitos humanos.

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:FC5BB20E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 24/2026

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
CNPJ: 78.318.359/0001-07
Endereço: R. Sen. Souza Naves, 487 – Centro
Sertanópolis - PR, 86170-000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE, GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE A LEI Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A VISTA DO PARECER CONCLUSIVO EXARADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, RESOLVE:

01 – HOMOLOGAR A PRESENTE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:

A)PROCESSO ADM. Nº:	88 / 2026
B) LICITAÇÃO Nº:	24 / 2026
C) MODALIDADE:	Pregão
D)DATA HOMOLOGAÇÃO:	11/11/2026
E)OBJETO HOMOLOGADO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL E LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO LUCAS, SERTANÓPOLIS-PR

F) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
54	20010103020006222633903700000	1303	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA

G) FORNECEDOR E ITENS DECLARADOS VENCEDORES:

Fornecedor: S V LAVANDERIA - CNPJ: 24.258.674/0001-59 - Valor total homologado: R$ 252.000,0000

LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de Serviços de Fornecimento de Enxoval e Lavanderia Hospitalar nas dependências da contratada, com locação e coleta da roupa suja (roupas de cama; contaminados; cobertores e mantas). Recebimento, separação, lavagem, secagem, calandragem, transporte e entrega da roupa limpa (organizada, dobrada e embalada) na rouparia do Hospital São Lucas de acordo com os padrões determinados pelo Contratante. A Contratada deve possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.		Serviço	12000	R$ 21,0000	R$ 252.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 252.000,00 duzentos e cinquenta e dois mil reais

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

SERTANÓPOLIS, 11 de novembro de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA

Diretora Superintendente do Serviço Municipal de Saúde

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:1C10A1AB

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA N.º 53 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento de Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, **considerando** o disposto no art. na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; – **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos :

Gestor do Contrato Titular	Fabiana Trevisan Zulian		CPF: 272.486.778-50
Gestor do Contrato Substituto	Wilian Andrei Valeriana Vilmes		CPF: 057.321.449-27
Fiscal do Contrato Titular	Eliane Barbieri Resende		CPF: 056.213.539-19
Fiscal do Contrato Substituto	Tamyris Garcia de Assis		CPF: 154.432.037-03
Contrato n.º	64/2026	**Vigência:** 12/11/2026	**A** 12/11/2027
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Nº Licitação:	24/2026		
CONTRATADA:	**S.V. LAVANDERIA LTDA**	CNPJ Nº24.258.674/0001-59	
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENXOVAL E LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO LUCAS, SERTANÓPOLIS-PR, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, *CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.***		
Valores:	R$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL).		

Art. 2° - Os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, com trole e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
XIII. Dar ciências à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANA ZANIN MARTINS
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Decreto Municipal n.º 066/2022

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:2791D378

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA N.º 54 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento de Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, **considerando** o disposto no art. na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; – **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos :

Gestor do Contrato Titular	THIMÓTEO LUCAS MOREIRA DA SILVA		CPF: 021.360.109-56
Gestor do Contrato Substituto	HEVYLLYN DE ASSIS DOS SANTOS		CPF: 086.921.839-54
Fiscal do Contrato Titular	LUCINEIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE		CPF: 906.418.849-15
Fiscal do Contrato Substituto	HELOISA BORSARI BUZALAF		CPF:034.381.149-92
Contrato n.º	44/2026 - 45/2026 - 46/2026 - 47/2026 - 48/2026 - 49/2026 - 50/2026 - 51/2026 - 52/2026 - 53/2026 - 54/2026 - 55/2026 - 56/2026 - 57/2026 - 58/2026 - 59/2026 - 60/2026 - 61/2026 – 62/2026 - 63/2026 - 64/2026	**Vigência:** 28/10/2026	**A** 28/10/2027
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Nº Licitação:	25/2026		
CONTRATADA:	**CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**		CNPJ Nº46.073.134/0001-33
CONTRATADA:	**CIRÚRGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		CNPJ Nº55.909.512/0001-67
CONTRATADA:	**DIOGO DIAS F.INFORMATICA LTDA**		CNPJ Nº49.641.888/0001-30
CONTRATADA:	**GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DEC PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**		CNPJ Nº19.526.217/0001-68
CONTRATADA:	**GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**		CNPJ Nº39.707.683/0001-57
CONTRATADA:	**DS MED–EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA**		CNPJ Nº 63.278.264/0001-21
CONTRATADA:	**FABBRO IT IND COM E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**		CNPJ Nº39.304.546/0001-71
CONTRATADA:	**LIDIANE SENA DE MORAIS EPP**		CNPJ Nº04.716.651/0001-33
CONTRATADA:	**CNPJ Nº04.716.651/0001-33**		CNPJ Nº15.631.700/0001-51
CONTRATADA:	**MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**		CNPJ Nº56.348.520/0001-44
CONTRATADA:	**METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**		CNPJ Nº28.584.157/0003-92
CONTRATADA:	**M FELIPE GALVÃO LTDA**		CNPJ Nº24.183.988/0001-30
CONTRATADA:	**NS SILVA LTDA**		CNPJ Nº 58.445.371/0001-67
CONTRATADA:	**ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-EPP**		CNPJ Nº 04.956.527/0001-45
CONTRATADA:	**PADUA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**		CNPJ Nº 38.013.510/0001-76
CONTRATADA:	**PAPERFLEXCOMERCIO LTDA**		CNPJ Nº 07.299.558/0001-69
CONTRATADA:	**PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**		CNPJ Nº 53.976.974/0001-71
CONTRATADA:	**STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**		CNPJ Nº 57.498.660/0001-61
CONTRATADA:	**3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTADE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**		CNPJ Nº 37.581.390/0001-40
CONTRATADA:	**VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA**		CNPJ Nº46.073.134/0001-33
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SESA 1946/2025, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS, *CONFORME DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES, DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA***		
Valores:	CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº46.073.134/0001-33 – R$100,00(CEM REAIS). CIRÚRGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ Nº55.909.512/0001-67 – R$ 648,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)		

	DIOGO DIAS F.INFORMATICA LTDA CNPJ Nº49.641.888/0001-30 – R$24.598,00 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). GIORDANO & GIORDANO INDUSTRIA E COMERCIO DEC PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ Nº19.526.217/0001-68 – R$11.451,00(ONZE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS). GTMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº39.707.683/0001-57 – R$1.065,00(UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS). DS MED–EQUIPAMENTOS & SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº 63.278.264/0001-21 – R$ 240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS). FABBRO IT IND COM E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDACNPJ Nº39.304.546/0001-71 – R$ 16.915,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E QUINZE REAIS). LIDIANE SENA DE MORAIS EPP CNPJ Nº04.716.651/0001-33 CNPJ Nº04.716.651/0001-33 CNPJ Nº15.631.700/0001-51 – R$1.740,00(UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS). MEDICARE TECH EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA CNPJ Nº56.348.520/0001-44 – R$25.660,00(VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ Nº28.584.157/0003-92 – R$25.660,00(VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS) M FELIPE GALVÃO LTDA CNPJ Nº24.183.988/0001-30 NS SILVA LTDA CNPJ Nº 58.445.371/0001-67 – R$5.670,00(CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS). ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA-EPP CNPJ Nº 04.956.527/0001-45 – R$540,00(QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). PADUA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA CNPJ Nº 38.013.510/0001-76 – R$76.084,00(SETENTA E SEIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS). PAPERFLEXCOMERCIO LTDA CNPJ Nº 07.299.558/0001-69 – R$14.595,00(QUATORZE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E ESQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ Nº 53.976.974/0001-71 – R$2.899,98(DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 57.498.660/0001-61 – R$18.545,00(DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REIAS). 3S VISION HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTADE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.581.390/0001-40 – R$18.545,00(DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REIAS). VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA CNPJ Nº46.073.134/0001-33 – R$18.545,00(DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REIAS).

Art. 2° - Os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, com trole e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
XIII. Dar ciências à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANA ZANIN MARTINS
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Decreto Municipal n.º 066/2022

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:9D0C34C2

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA N.º 55 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de fiscais de contratos, para fins de cumprimento de Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021:

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, **Diretora Superintendente**, do Serviço Municipal de Saúde – SERMUSA**,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e, **considerando** o disposto no art. na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; – **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como fiscais de contratos, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos :

Gestor do Contrato Titular	Lucinéia Aparecida de Souza Andrade		CPF:906418849-15
Gestor do Contrato Substituto	Heloísa Borsari Buzalaf		CPF. 034381149-92
Fiscal do Contrato Titular	Denise Angélica Pescador Franco		CPF.02888903962
Fiscal do Contrato Substituto	Solange Maria Fernandes		CPF. 045919999-47
Contrato n.º	84/2026 - 85/2026 -86/2026 - 87/2026 - 88/2026 -89/2026 -90/2026 -91/2026 -92/2026 -93/2026 -94/2026 - 95/2026 -	**Vigência:** 04/11/2026	**A** 04/11/2027
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Nº Licitação:	26/2026		
CONTRATADA:	**ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**	CNPJ Nº30.082.076/0001-74	
CONTRATADA:	**AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**	CNPJ Nº 12.516.438/0001-06	
CONTRATADA:	**BETANIAMED COMERCIAL EIRELI**	CNPJ Nº 09.560.267/0001-08	
CONTRATADA:	**BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA**	CNPJ Nº 06.175.908/0001-12	
CONTRATADA:	**CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**	CNPJ Nº46.073.134/0001-33	
CONTRATADA:	**CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA**	CNPJ Nº24.586.988/0001-80	
CONTRATADA:	**DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA**	CNPJ Nº44.223.526/0001-06	
CONTRATADA:	**DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING-EIRELI**	CNPJ Nº30.547.487/0001-98	
CONTRATADA:	**E. C. S. TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**	CNPJ Nº35.706.397/0001-16	
CONTRATADA:	**KLASS SUPRIMENTOS LTDA**	CNPJ Nº53.804.203/0001-05	
CONTRATADA:	**ODONTOSUL LTDA**	CNPJ Nº04.971.211/0001-22	
CONTRATADA:	**ODONTOMED T/A LTDA**	CNPJ Nº27.205.945/0001-04	
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA MUNICIPAL (UBS I, UBS II E UBS III) DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE – SERMUSA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**		
Valores:	ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – R$35.551,10 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – R$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). BETANIAMED COMERCIAL EIRELI – R$8.840,00 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS). BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA – R$514,64 (QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). CAMBÉ MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – R$109.255,87 (CENTO E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA – R$109.255,87 (CENTO E NOVE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA – R$5.145,00 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING-EIRELI – R$21.905,72 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). E. C. S. TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – R$529,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS). KLASS SUPRIMENTOS LTDA – R$4.206,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS). ODONTOSUL LTDA – R$977,40 (NOVECENTOS SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). ODONTOMED T/A LTDA – R$1.041,02(UM MIL QUARENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).		

Art. 2° - Os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a municipalidade perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, com trole e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;
III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI. Em se tratando de obras e prestação de serviços de engenharia, verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII. Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VIII. Sendo o caso, certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X. Receber obras e serviços, se for o caso do contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
XIII. Dar ciências à área demandante de:
a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;
b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.
XIV. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XV. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Departamento Solicitante, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3° - O fiscal será responsável, ainda, por:

I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GIOVANA ZANIN MARTINS
DIRETORA SUPERINTENDENTE
Decreto Municipal n.º 066/2022

Publicado por:
Johny Jefferson de Ribeiro
Código Identificador:3CF4CA9F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

SETOR DE LICITAÇÕES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2026

CONTRATADA	MALKUT & BOHN LTDA - ME
CNPJ	10.868.068/0001-40
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS
LICITAÇÃO	Pregão N.50/2026
VALOR	131.500,00 (cento e trinta e um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA	11 de novembro de 2027 - **FORO:** Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:6F4BAEB9

SETOR DE LICITAÇÕES - HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 50/2026

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, à Empresa:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R$)
MALKUT & BOHN LTDA - ME	131.500,00

Prefeitura Municipal de Sulina, em 11 de novembro de 2026. **GILBERTO JOÃO ROSSI,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:4FDAB1D2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - DESPESAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e **Página: 1 / 2**

RECEITAS	Previsão atualizada(a)		No bimestre % (b/a) Até o bimestre % (c/a)	Receitas realizadas	Receitas realizadas		Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.559.240,00	5.559.240,00	999.704,51	17,98	5.328.786,15	95,85	230.453,85
RECEITAS CORRENTES	5.559.240,00	5.559.240,00	999.704,51	17,98	5.328.786,15	95,85	230.453,85
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.550.720,00	1.550.720,00	264.003,49	17,02	1.236.364,74	79,73	314.355,26
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.550.720,00	1.550.720,00	264.003,49	17,02	1.236.364,74	79,73	314.355,26
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.921.310,00	3.921.310,00	733.105,56	18,70	4.079.444,11	104,03	(158.134,11)
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	3.921.310,00	3.921.310,00	733.105,56	18,70	4.079.444,11	104,03	(158.134,11)
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.210,00	87.210,00	2.595,46	2,98	12.977,30	14,88	74.232,70
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	37.210,00	37.210,00	2.595,46	6,98	12.977,30	34,88	24.232,70
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	1.936.700,00	1.936.700,00	324.109,00	16,74	1.535.583,19	79,29	401.116,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	7.495.940,00	7.495.940,00	1.323.813,51	17,66	6.864.369,34	91,57	631.570,66
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	7.495.940,00	7.495.940,00	1.323.813,51	17,66	6.864.369,34	91,57	631.570,66
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	7.495.940,00	7.495.940,00	1.323.813,51	17,66	6.864.369,34	91,57	631.570,66
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Página: 2 / 2
Entidades:
Fundo Previdenciário Municipal de Teixeira Soares

LUCIMARA FARAGO
Diretora Presidente
MARIA INES GUTERVIL WOLSKI
Diretora Contábil
TC PR 048.949/O-7

Publicado por:
Lucimara Farago
Código Identificador:0B188262

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - DECRETO Nº 512/2026

SÚMULA: NOMEIA PESSOAL APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

D E C R E T A:

Artigo 1º. - Fica Nomeada a candidata abaixo relacionada, aprovada no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS nº 003/2025**, para o cargo temporário de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSS**, aberto pelo **Edital nº. 060/2025**, **publicado em 12/12/2025**, nos termos do contrato firmado entre as partes sob égide da Lei Municipal nº. 021/2022, de 08/03/2022, para assumir seu cargo a partir de **11 de Novembro de 2026**, como segue

NOME	CLASSIF.
FABIANA CARDOSO FERREIRA DA SILVA	11º

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (11/11/2026).

Agnaldo de Souza Costa
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:B78DB323

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 100-2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 165/2026, MODALIDADE: PREGÃO Nº 100/2026

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através do Portaria nº 17192/2026

Homologo:
Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 165/2026, Modalidade: PREGÃO Nº 100/2026, o(s) participante(s):

402108 - FARMACIA DE MANIPULACAO EOP LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
60	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1% - 400G	POTE		800	R$45,00	R$36.000,00
				Total do Fornecedor: R$36.000,00		
425660 - MUNDO CIRURGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
1	AMIODARONA, DOSAGEM: 50 MG/ML AMPOLA C/ 3 ML CÓD BR 0271710	AMPOLA		600	R$2,28	R$1.368,00
3	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: SPRAY ORAL, DOSAGEM: 250 MCG/DOSE CÓD BR 0267581	Spray oral		500	R$21,50	R$10.750,00
4	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO: SPRAY ORAL, DOSAGEM: 50MCG/200 DOSE	FRASCO C/200 DOSES		100	R$20,70	R$2.070,00
5	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM:600.000 UI CÓD BR 0270613	INJ		200	R$5,40	R$1.080,00
8	BROMOPRIDA, DOSAGEM: 5MG/ML AMPOLA C/ 2 ML CÓD BR 0269958	AMPOLA		10.000	R$0,84	R$8.400,00
9	BUDESONIDA, CONCETRAÇÃO: 64 MCG/DOSE CÓD BR 0266707	Aerosol Nasal		400	R$17,60	R$7.040,00
11	CEFAZOLINA SÓDICA, 1G, INJETAVÉL	FRASCO/ AMPOLA		200	R$4,30	R$860,00
12	CILOSTAZOL 50MG	COMPRI MIDO		60.000	R$0,21	R$12.600,00
13	CINARIZINA, DOSAGEM: 75MG CÓD BR 0267629	COMPRI MIDO		30.000	R$0,18	R$5.400,00
14	CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,15MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVÉL (1ML)	AMPOLA C/1ML		300	R$4,48	R$1.344,00
18	CLORPROMAZINA, DOSAGEM: 5MG/ML, INJETAVÉL (5ML)	AMPOLA		350	R$3,44	R$1.204,00
19	CLORTALIDONA, DOSAGEM: 25 MG	COMPRI MIDO		26.000	R$0,17	R$4.420,00
20	DOPAMINA, DOSAGEM: 5MG/ML, INNJETAVÉL (10ML)	AMPOLA		600	R$2,60	R$1.560,00
21	ENOXAPARINA, 40MG/4ML, INJETAVÉL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	INJETÁVE L		1.500	R$11,00	R$16.500,00
24	FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 100MG/ML INJETÁVEL (2ML)	AMPOLA		300	R$3,05	R$915,00
29	HALOPERIDOL, CONCENTRAÇÃO: 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVÉL (1ML) CÓD BR:0292196	AMPOLA		400	R$1,56	R$624,00
30	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5000UI/ML SOLUÇÃO INJETAVÉL (5ML) CÓD BR: 0272796	AMPOLA		300	R$12,85	R$3.855,00
31	HEPARINA SÓDICA, DOSAGEM: 5000UI/ML COD BR0270495	AMPOLA		100	R$7,18	R$718,00
32	HIDRALAZINA, DOSAGEM: 20 MG/ML INJETAVÉL (1ML)	AMPOLA C/1ML		350	R$7,30	R$2.555,00
34	IMIPRAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG	COMPRI MIDO		60.000	R$0,49	R$29.400,00
35	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM: 40MG/ML (20ML)	FRASCO		650	R$13,10	R$8.515,00
36	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 100MCG	COMPRI MIDO		8.000	R$0,23	R$1.840,00
37	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 25MCG	COMPRI MIDO		16.000	R$0,23	R$3.680,00
38	LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM: 50MCG	COMPRI MIDO		16.000	R$0,23	R$3.680,00
40	MANITOL 20% FRASCO DE POLIETILENO COM 250 ML. CÓD BR299675	FRASCO		700	R$8,05	R$5.635,00
43	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA,	BISNAGA		3.000	R$3,37	R$10.110,00

	CONCENTRAÇÃO: 5MG+250 UI/G (50G)					
44	NITROGLICERINA, DOSAGEM: 5MG/ML INJETAVÉL (5ML)	AMPOLA		150	R$42,70	R$6.405,00
45	OCITOCINA, DOSAGEM: 5 UI/ML	AMPOLA C/1ML		300	R$2,60	R$780,00
46	OXIBUTININA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5MG	COMPRI MIDO		30.000	R$0,88	R$26.400,00
48	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG/ML INJETAVÉL (2ML)	AMPOLA 2 ML		600	R$2,86	R$1.716,00
54	RETINOL, ASSOCIADO C/ AMINOACIDOS + METINONINA + CLORABFENICOL 10.000UI + 25MG + 5 MG + MMH/G (3,5G)	BISNAGA		30	R$13,70	R$411,00
56	RISPERIDONA, DOSAGEM: 3MG	COMPRI MIDO		20.000	R$0,15	R$3.000,00
61	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL COD BR:0268076	AMPOLA		500	R$0,95	R$475,00

64	TIAMINA, DOSAGEM: 300MG	COMPRI MIDO		3.000	R$0,24	R$720,00
66	TOBRAMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 3MG+1MG/ML (5ML)	FRASCO		300	R$29,07	R$8.721,00
69	NISTATINA+OXIDO DE ZINCO PD	TUBO		500	R$8,03	R$4.015,00
70	ESPIRONOLACTONA 100MG CÓD BR 0267654	COMPRI MIDO		2.000	R$0,53	R$1.060,00
71	ONDANSETRONA INJETÁVEL	AMPOLA		800	R$0,80	R$640,00
72	TRAMADOL 100MG/2ML 0292382	AMPOLA		1.000	R$0,94	R$940,00
425660 - MUNDO CIRURGICO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
73	ATENSINA 0,100MG C/30	COMPRI MIDO		1.500	R$0,30	R$450,00
74	BETAISTINA 8 MG (LABIRIN)	COMPRI MIDO		3.500	R$0,35	R$1.225,00
75	NORIPURUM (SACARATO DE ÓXIDO DE FERRO) 20MG/ML (5ML)	SOLUÇÃO INJ		1.000	R$9,48	R$9.480,00
76	DICLOFENACO INJ 75MG	AMPOLA		800	R$0,63	R$504,00
77	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% C/ VASO (20ML) SOLUÇÃO INJETAVÉL	SOLUÇÃO INJ		500	R$5,69	R$2.845,00
80	VITAMINA A 50.000 U.I/ML + VITAMINA D 10.000 U.I/ML SOLUÇÃO ORAL 20ML (GOTAS).REFERENCIA: AD-TIL	FRASCO		500	R$7,25	R$3.625,00
81	ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 8MG/ML (INJETÁVEL)	AMPOLA		800	R$0,88	R$704,00
82	DEXAMETASONA 4MG	COMPRI MIDO		800	R$0,19	R$152,00
85	VITAMINA C 200MG	AMPOLA		3.000	R$0,83	R$2.490,00
				Total do Fornecedor: R$222.881,00		
429626 - OESTE SUL CIRURGICA LT A						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
2	AMPICILINA, DOSAGEM: 1G CÓD BR 0268207	INJ		300	R$3,69	R$1.107,00
6	BICARBONATO DE SODIO 8,4 % INJETAVEL (250ML)	AMPOLA		300	R$19,17	R$5.751,00
39	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 2% (30G)	BISNAGA		600	R$3,73	R$2.238,00
41	MIDAZOLAM, DOSAGEM: 10MG/ML. .	AMPOLA		600	R$2,12	R$1.272,00
55	RISPERIDONA, DOSAGEM: 1MG/ML (30ML)	FRASCO		800	R$9,99	R$7.992,00
62	SUXAMETÔNIO CLORETO, DOSAGEM: 500MG (FRASCO-AMPOLA)	FRASCO/ AMPOLA		600	R$23,55	R$14.130,00
78	SERTRALINA, CLORIDRATO. DOSAGEM: 50MG CÓD BR0272365	COMPRI MIDO		50.000	R$0,11	R$5.500,00
83	VITAMINA K (FITOMENADIONA) 10MG/ML (INJETÁVEL)	AMPOLA		800	R$1,44	R$1.152,00
				Total do Fornecedor: R$39.142,00		

429629 - NEWMEDIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
49	PROPATILFENITRATO 100 MG	COMPRI MIDO		25.000	R$0,43	R$10.750,00
79	SUSTRATE,PROPATILNITRATO 10MG	COMPRI MIDO		3.000	R$0,49	R$1.470,00
				Total do Fornecedor: R$12.220,00		
429632 - MHL MEDICAL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
58	SORO GLICOFISIOLÓGICO - CLORETO DE SÓDIO 0,9% + GLICOSE 5% - BOLSA/FRASCO 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CÓD BR0366913	INJETÁVE L		600	R$5,43	R$3.258,00
				Total do Fornecedor: R$3.258,00		
429634 - BOMPP - DISTRIBUIDORA DE NUTRICAO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
68	GLICLAZIDA 30MG	COMPRI MIDO		5.000	R$0,08	R$400,00
				Total do Fornecedor: R$400,00		
1244248 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
26	FENTANILA, COMPOSIÇÃO: SAL CITRATO, CONCENTRAÇÃO: 78,5MG/ML, INJETAVÉL (5ML)	AMPOLA		400	R$3,45	R$1.380,00
				Total do Fornecedor: R$1.380,00		
1263366 - MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
67	CASTANHA DA INDIA (AESCULUS HIPPOCASTANUM L.) 100MG CÓD BR 0309062	COMPRI MIDO		12.000	R$0,49	R$5.880,00
				Total do Fornecedor: R$5.880,00		
1283618 - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO IDEIAL FORMULAS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
10	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÊUTICO: EM PÓ SACHÊ 5G	sache		600	R$9,13	R$5.478,00
				Total do Fornecedor: R$5.478,00		
1311336 - OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor nitário**	**Valor Total**
65	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 0,5% (5ML	FRASCO		100	R$4,29	R$429,00
84	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG CÓD BR 0272166	COMPRI MIDO		30.000	R$0,06	R$1.800,00
				Total do Fornecedor: R$2.229,00		

Terra Roxa-PR, 11 de Novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Lana de Oliveira
Código Identificador:D9607A90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO - PORTARIA N.º 404/2026

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, aos(as) servidores(as) abaixo identificados(as), adicional de insalubridade, de acordo com o item "a", parágrafo 2º, Artigo 88 da Lei Municipal nº 12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, a partir de novembro de 2026.

NOME	MATRÍCULA
FRANCIELI CRISTINA FARIA	1842
JENNIFER DOS SANTOS GODOI	1839
TATIANE VIEIRA DA FONSECA	1843

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em
11 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:0A8125E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO - LEI N° 1.074 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
LEI N° 1.074 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Estima a receita e fixa a despesa do município de Tunas do Paraná para o exercício de financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

Art. 2º - A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo II, na forma da Lei 4320/64, é estimada em R$ 72.167.613,68 (setenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	6.298.534,95
Contribuições.....	491.150,00
Receita Patrimonial.....	595.900,00
Receita de Serviços.....	150.000,00
Transferências Correntes.....	53.771.478,47
Deduções Fundeb.....	(7.457.919,49)
Outras Receitas Correntes.....	155.600,00
Soma das Receitas Correntes.....	54.004.743,93
Receitas de Capital	

Alienação de Bens	150.000,00
Transferências de Capital	5.970.000,00
Soma das Receitas de Capital	6.120.000,00
Subtotal das Receitas da Administração Direta	60.124.743,93
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	
Receitas de Contribuições – Servidores	1.779.808,39
Receita Patrimonial	7.698.326,31
Outras Receitas Correntes	849.926,66
Receitas de Contribuições – Patronal	1.714.808,39
Soma das Receitas da Administração Indireta	12.042.869,75
Total Geral das Receitas	**72.167.613,68**

Art. 3º A receita do Regime Próprio de Previdência de Tunas do Paraná-RPPS, no montante de R$ 12.042.869,75 (doze milhões e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), é decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do município e do produto de aplicação financeira, e de suas reservas.
Art. 4º As despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão realizadas segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Câmara Municipal	2.235.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Governo	
Coordenação Geral do Governo	1.368.150,00
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC	70.000,00
Procuradoria Geral do Município	
Procuradoria Geral	363.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Coordenação Geral de Administração e Finanças	9.300.096,51
Secretaria Municipal de Educação	
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	2.339.550,00
Gestão da Rede Municipal de Ensino	17.755.724,62
Secretaria Municipal de Saúde	
Gestão Administrativa da Saúde	1.099.500,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	9.836.559,48
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família	
Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família	897.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	2.322.900,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	1.026.800,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS	140.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI	25.000,00
Conselho Tutelar	433.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	
Planejamento Urbano e Infraestrutura	835.200,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Coordenação de Ações em Serviços Públicos	4.617.563,32
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
Unidade Gestora de Esporte e Lazer	682.500,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	
Unidade Gestora de Meio Ambiente e Agricultura	2.839.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Gestão Municipal do Desenvolvimento Econômico	1.257.000,00

Secretaria Municipal de Cultura	
Unidade de Fomento e Difusão Cultural.....	241.300,00
Secretaria Municipal de Turismo	
Unidade de Fomento e Desenvolvimento do Turismo.....	152.500,00
Soma do Executivo.....	57.602.443,93
Subtotal das Despesas.....	**59.837.443,93**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE TUNAS DO PARANA	
Construção da Sede da TUNASPREV.....	15.000,00
Administração do Regime Próprio de Previdência RPPS.....	381.062,59
Encargos com Inativos e Pensionistas.....	3.413.880,93
Reservas de Contingência do Fundo de Previdência.....	8.520.226,23
Soma das Despesas do RPPS.....	12.330.169,75
Total Geral das Despesas.....	**72.167.613,68**

Art. 5º A despesa do Regime Próprio de Previdência Social será realizada segundo a composição e desdobramento próprios, constantes do correspondente orçamento que integra esta Lei.
Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, para o orçamento Fiscal e orçamento da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:
I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1° e § 3º do Art. 43, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964;
II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1°, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do §1°, do art. 43, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964;
IV – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.
Parágrafo único – As suplementações de que tratam os incisos I ao III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.
Art. 8º Ficam aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do art. 2° da Lei Federal 4.320/64, inseridos no orçamento Geral do Município:
I – Fundo Municipal de Saúde FMS;
II – Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
III – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA;
IV – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI;
V – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS;
VI – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;
VII - Fundo Especial da Procuradoria-Geral Município– FEPGM.
Art. 9° Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Tunas do Paraná.
Parágrafo Único O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o **caput** deste artigo no prazo máximo de 05 (cinco) dias para que o Poder Executivo proceda às devidas alterações no sistema de planejamento e registros contábeis correspondentes.
Art. 10º Com vistas a atender o interesse público, fica o executivo autorizado a firmar convênio, acordo ou ajustes com os governos Municipais, Estadual e Federal diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a execução de obras ou serviços de competência de outros entes da federação.
Art. 11º Os recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes, não previstos no orçamento da receita ou seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, de projetos, atividades ou operações especiais, mediante acréscimo ou abertura de nova fonte.
Art. 12º Os recursos de Reserva de Contingência são destinados à cobertura de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, a obtenção do resultado primário positivo e a geração de superávit orçamentário.
Art. 13º Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

MARCO ANTONIO BALDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Nilson Antonio Dos Reis
Código Identificador:77F1D628

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 104/2026

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. Antonio

Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 36.718.488/0001-34, com sede localizada na Rua Cons. Ramalho, Nº 715, no Município de São Paulo/SP, CEP 01.325-001, neste ato representada por Sílvia Karla Lima Ramos de Oliveira, portadora da cédula de identidade Nº 27.193.202-8 SSP/SP e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 172.636.258/22.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LÚDICOS, TERAPÊUTICOS, TESTES PSICOLÓGICOS E MATERIAIS ESPORTIVOS em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, autuado na forma do Processo Administrativo nº 6.498/2026 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE 02 - MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS TERAPÊUTICOS E PSICOEDUCATIVOS						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	DIÁLOGOS FEMINISTAS ANTIRRACISTAS (E NADA FÁCEIS) COM AS CRIANÇA Livro Autor: Bianca Santana e Tainan Rocha – 42 pág	Camaleão	UND	3,00	58,00	174,00
2	LIVRO A CAIXA MÁGICA DE PERGUNTAS PARA CRIANÇAS A "Caixa Mágica de Perguntas para Crianças" instiga a imaginação de meninos e meninas e estimula a conversação entre eles e com os adultos. Um livro em forma de caixa, contendo 40 perguntas inteligentes e divertidas. A ferramenta ideal para proporcionar um delicioso bate-papo. Escrita por Paulo Tadeu e publicada pela editora Matrix em 2008, esta obra de gênero educacional possui um formato criativo de livro de folhas soltas.	Matrix	UND	1,00	49,00	49,00
3	LIVRO A MÁGICA DA RESPIRAÇÃO Número de páginas: 36. Editora: caminho suave AUTOR : Christopher Willard \| Wendy O'Leary ANO DE EDIÇÃO: 2020	Caminho Suave	UND	1,00	54,60	54,60
4	LIVRO COMO ME SINTO QUANDO SINTO A SUA FALTA Autor: Cornelia Maude Spelman – 32 pag.	Todolivro	UND	3,00	10,19	30,57
5	LIVRO COMO SER AMIGO Em Como ser amigo - Um livro sobre amizade... Feito pra mim!, a autora Molly Wigand apresenta às crianças os valores que ajudam a construir boas amizades: lealdade, verdade e honestidade. E como as crianças podem se tornar boas amigas umas das outras. Número??de páginas 32.	Paulus	UND	3,00	31,47	94,41
6	LIVRO DINO NÃO QUER COMER: UMA JORNADA PELA SELETIVIDADE ALIMENTAR Por Bernardo Amin (autor e ilustrador) (Autor), Elisa de Espíndola (co-autor) Editora : Tudo! Editora Número de páginas: 40 páginas.	Tudo	UND	1,00	36,90	36,90
7	LIVRO FIQUEI ZANGADA Ano de publicação: 2017 Capa do livro: Mole Gênero: Ficção infantil. Número de páginas: 16."	Vale das Letras	UND	3,00	32,57	97,71
8	LIVRO LÁ E AQUI Por Odilon Moraes (Autor), Carolina Moreyra (Autor) Editora: Pequena Zahar Número de páginas: 56 páginas	Pequena Zahar	UND	1,00	65,59	65,59
9	LIVRO LEANDRA A EXPERIMENTADORA DE COMIDA DE VERDADE Por Joana Helena Siota (Autor), Paulina Ampessan Maccari (Autor) Editora: SINOPSYS EDITORA Número de páginas: 32 páginas.	Sinopsys Editora	UND	1,00	56,05	56,05
10	LIVRO MENTIRA CABELUDA Por Jucieli Oliveira Gomes (Autor) Editora: SINOPSYS EDITORA Número de páginas: 32 páginas.	Sinopsys Editora	UND	1,00	57,37	57,37
11	LIVRO NÃO ME TOCA, SEU BOBOCA! Autora: Andrea Viviana Taubman – 40 pág.	Aletria	UND	3,00	47,48	142,44
12	LIVRO NO CÉU Por Nicholas Allan (Autor) Editora: WMF Martins Fontes Número de páginas: 32 páginas??	WMF Martins Fontes	UND	1,00	20,98	20,98
13	LIVRO O BICHO PAPÃO NÃO MORA NA ESCURIDÃO Por Cristina Sobreira (Autor) Editora: SINOPSYS EDITORA Número de páginas: 32 páginas.	Sinopsys Editora	UND	1,00	54,00	54,00
14	LIVRO O LUTO É UM ELEFANTE Editora : Intrínseca Data da publicação : 3 junho 2024 Edição : 1ª Idioma : Português Número de páginas : 32 páginas Autoras: Tamara Ellis Smith e Nancy Whitesides	Intrínseca	UND	3,00	41,46	124,38
15	LIVRO O OVO BONZINHO Por Jory John (Autor), Paula di Carvalho (Tradutor), Pete Oswald (Ilustrador) Editora: HarperKids Número de páginas: 40 páginas.	HarperKids	UND	1,00	49,00	49,00
16	LIVRO PARA NORBERTO, TÁ TUDO CERTO Muitas vezes acreditamos que situações impedem nossas ações. Ficamos paralisados sem saber o que fazer e como fazer. Construímos crenças que limitam uma vida mais leve e feliz. Conheça o Norberto, o tatu que vê tudo certo. Ele consegue ver um lado bom mesmo diante de um desafio. Norberto não acredita em tudo que falam e colocam como obrigação! Ele prefere olhar para seus sentimentos e viver de acordo com sua intuição.	Ciranda na Escola	UND	3,00	34,00	102,00
17	LIVRO PORQUE NÃO GOSTO DA HORA DE DORMIR Por Luciana Tisser (Autor), Magda Lahorgue Nunes (Autor) Editora: SINOPSYS EDITORA Número de páginas: 32 páginas.	Sinopsys Editora	UND	1,00	49,00	49,00
18	LIVRO RESISTINDO À PRESSÃO DOS COLEGAS UM GUIA PARA SER VOCÊ DE VERDADE Esperar ser aceito pelos colegas é parte natural do desenvolvimento social das crianças. Mas algumas podem ser excessivamente influenciadas por aquilo que seus amigos pensam ou esperam delas. Por meio de uma linguagem simples e de encantadoras ilustrações, este livro apresenta o que é a pressão dos colegas e encoraja a criança a desenvolver um sólido senso de autoestima, permitindo-lhe dizer "não" quando necessário. Este modo de ajudá-las fará com que se sintam fortalecidas em suas próprias convicções e prontas para resistir à pressão dos colegas.	Paulus	UND	3,00	34,00	102,00
19	LIVRO TEM GENTE NOVA NO PEDAÇO Editora: Panda Books Número de páginas: 32 páginas Por Kes Gray (Autor), Sarah Nayler (Ilustrador).	Panda Books	UND	1,00	49,00	49,00
20	LIVRO UM APERTO NO PEITO Editora : Benvirá Data da publicação : 7 novembro 2023 Edição : 1ª Idioma : Português Número de páginas : 32 páginas ISBN-10 : 6560312453 ISBN-13 : 978-6560312456 Peso do produto : 120 g Idade de leitura : 5 - 8 anos Dimensões : 24 x 0.7 x 24 cm Uma história inspiradora que ensina as crianças como lidar com a ansiedade. Em versos rimados e com ilustrações emocionantes, este livro conta a história de uma garotinha que, em diversas situações, se depara com um estranho aperto no peito. Essa sensação atrapalha sua vida e a impede de fazer o que ela gostaria. Ao conversar com sua mãe, ela descobre que esse aperto no peito se chama ansiedade e entende que, quando falamos sobre o que sentimos, podemos encontrar ajuda, e a ansiedade perde seu poder sufocante.	Benvirá	UND	3,00	26,47	79,41
21	LIVRO VAMOS LIDAR COM A HIPERATIVIDADE E O DÉFICIT DE ATENÇÃO: 60 ATIVIDADES DIVERTIDAS PARA DESENVOLVER O FOCO E DIMINUIR A ANSIEDADE DAS CRIANÇAS DE 7 A 12 ANOS Por Kelli Miller (Autor) Editora: Editora Sextante Número de páginas: 144 páginas.	Sextante	UND	1,00	69,00	69,00
Valor total do lote: 1.557,41						

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 104/2026
GESTORES: Anselmo Roque Miranda e Silvane Rickli Horst Schneider;
FISCAIS: João Carlos Pacheco, Caroline Patricia Paim e Silvia Seiffertt de Almeida;
VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:6ACAF78F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026 PREGAO ELETRONICO Nº 104/2026

GESTOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07, com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-000, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino Sr. Antonio Marcos Seguro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG Nº 50733521, SESP/PR e inscrito junto ao CPF/MF sob o Nº 731.737.469-53, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 105, Centro, CEP 85.150-043, Turvo/PR.

DETENTORA DA ATA: PSI - TESTES PSICOLOGICOS E PEDAGOGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.605.710/0001-04, com sede localizada na Rua Paraná, Nº 3033, no Município de Cascavel, CEP 85.810-010, neste ato representada por Ivete Goinski Pellizzetti, portadora da cédula de identidade Nº 1.459.325-0 e inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 231.095.309-10.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS LÚDICOS, TERAPÊUTICOS, TESTES PSICOLÓGICOS E MATERIAIS ESPORTIVOS em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, autuado na forma do Processo Administrativo nº 6.498/2026 (1Doc), conforme quantidades, conforme especificações do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Os preços, quantidades e especificações do objeto ora registrado são os contidos da planilha abaixo:

LOTE 04 - INSTRUMENTOS PSICOLÓGICOS-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Coleção EICAS-AH/SD Vetor Editora instrumento destinado à identificação e avaliação de indicadores de Altas Habilidades/Superdotação, contemplando aspectos cognitivos, criativos e comportamentais. Material solicitado: Kit completo.	VETOR	UND	1,00	189,45	189,45
2	Coleção EPQ-J Questionário de Personalidade para Crianças e Adol instrumento destinado à avaliação de características de personalidade em crianças e adolescentes, auxiliando na investigação de aspectos emocionais, comportamentais e de ajustamento psicológico. Apresentação: cada livro contém 25 unidades. Material solicitado: Livro de Aplicação (material adicional). Observação: não é necessário kit completo.	VETOR	UND	4,00	154,69	618,76
3	Coleção RAVLT - Teste de Aprendizagem Auditivo-Verbal de Rey instrumento utilizado para avaliação da memória verbal episódica, capacidade de aprendizagem auditivo-verbal, retenção e evocação de informações, sendo amplamente empregado em avaliações neuropsicológicas e investigação de alterações cognitivas e dificuldades de aprendizagem. Apresentação: cada livro contém 25 unidades. Observação: não é necessário Material solicitado: Livro de Aplicação (material adicional). Quantidade solicitada: 08 unidades. kit completo.	VETOR	UND	8,00	48,00	384,00
4	EICAS-AH/SD Vetor Editora material complementar destinado à aplicação do instrumento de avaliação de indicadores de Altas Habilidades/Superdotação. Material solicitado: Bloco de Resposta (material adicional). Apresentação: cada bloco contém 25 unidades.	VETOR	UND	4,00	62,43	249,72
5	FDT – Five Digit Test Editora Hogrefe Descrição: material complementar destinado à aplicação contínua do teste FDT em avaliações neuropsicológicas e cognitivas. Material solicitado: Bloco de Resposta (material adicional). Apresentação: cada bloco contém 25 unidades.	HOGREFE	UND	4,00	76,02	304,08
6	FDT. Five Digit Test Editora Hogrefe 1 kit completo Descrição: instrumento neuropsicológico utilizado para avaliação das funções executivas, especialmente velocidade de processamento, atenção, controle inibitório, flexibilidade cognitiva e automatização da leitura. Material solicitado: Kit completo.	HOGREFE	UND	1,00	421,01	421,01
7	SON-R 6-40 - Teste Não Verbal de Inteligência instrumento de avaliação da inteligência não verbal, utilizado para investigação do raciocínio abstrato, habilidades visuo espaciais e desempenho cognitivo geral, com menor influência da linguagem e escolarização. Indicado para avaliação neuropsicológica, dificuldades de aprendizagem e populações com limitações de linguagem. Apresentação: cada bloco contém Material solicitado: Bloco de Resposta (material adicional). Observação: não é necessário kit completo. Quantidade solicitada: 04 blocos. 50 unidades. Coleção RAVLT- Teste de Aprendizagem Auditivo-Verbal de Rey Vetor Editora Descrição: instrumento utilizado para avaliação da memória verbal episódica, capacidade de aprendizagem auditivo-verbal, retenção e evocação de informações, sendo amplamente empregado em avaliações neuropsicológicas e investigação de alterações cognitivas e dificuldades de aprendizagem. Apresentação: cada livro contém 25 unidades. Observação: não é necessário Material solicitado: Livro de Aplicação (material adicional). Quantidade solicitada: 08 unidades. kit completo.	HOGREFE	UND	4,00	239,75	959,00
8	SRS-2- Escala de Responsividade Social 2ª edição - PRE-ESCOLAR Instrumento utilizado para rastreamento e avaliação de prejuízos relacionados à interação social, comunicação social e comportamentos associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Material solicitado: Kit de Folhas de Respostas – Pré- escolar. Observação: não é necessário kit completo.	HOGREFE	UND	10,00	132,50	1.325,00
9	SRS-2 – Escala de Responsividade Social – 2ª edição - IDADE ESCOLAR Instrumento utilizado para rastreamento e avaliação de prejuízos relacionados à interação social, comunicação social e comportamentos associados ao Transtorno do Espectro Autista (TEA). Material solicitado: Kit de Folhas de Respostas – Idade Escolar. Observação: não é necessário kit completo.	HOGREFE	UND	10,00	132,53	1.325,30
10	TCFI – Teste de Criatividade Figural Infantil Vetor Editora material destinado ao registro e avaliação técnica do desempenho obtido no instrumento de criatividade figural. Material solicitado: Livro de Avaliação. Apresentação: cada livro contém 25 unidades.	VETOR	UND	2,00	39,45	78,90
11	TCFI – Teste de Criatividade Figural Infantil Vetor Editora instrumento destinado à avaliação da criatividade figural infantil, investigando fluência, flexibilidade, elaboração e originalidade em produções gráficas. Material solicitado: Livro de Exercícios (individual). Observação: não é necessário kit completo.	VETOR	UND	50,00	24,24	1.212,00
12	Torre de Hanoi instrumento utilizado para avaliação de planejamento cognitivo, memória operacional, estratégias de resolução de problemas e funções executivas. Material solicitado: Kit completo.	PSI	UND	1,00	57,69	57,69
13	Torre de Londres Kit Completo instrumento neuropsicológico utilizado para avaliação de planejamento, resolução de problemas, organização cognitiva e funções executivas, frequentemente empregado em investigação de alterações do funcionamento executivo. Material solicitado: Kit completo.	PSI	UND	1,00	99,98	99,98
Valor total do lote: 7.224,89						

LICITAÇÃO: Pregão Eletronico n° 104/2026
GESTORES: Anselmo Roque Miranda e Silvane Rickli Horst Schneider;
FISCAIS: João Carlos Pacheco, Caroline Patricia Paim e Silvia Seiffertt de Almeida;
VIGÊNCIA: 10/11/2026 a 09/11/2027
FORO: Guarapuava/PR

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:95B89598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

A Prefeitura Municipal de Turvo (PR) torna público, por meio da sua Comissão Permanente de Licitações (CPL), representada por sua presidente (designada pela Decreto nº 79/2026), para conhecimento de quantos possam se interessar, que r ealizou a **Inexigibilidade de Licitação nº 85/2026**, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, autorizado pelo Prefeito Municipal em 11/11/2026, cujos termos obedecem ao que segue:

Contratada: LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA (CNPJ N°11.260.925/0003-50)

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, para a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, junto à empresa Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda., destinada à ampliação da capacidade operacional do Município de Turvo/PR na manutenção, recuperação e readequação das estradas rurais, no âmbito do Convênio nº 323/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB.

Valor : R$ 819.900,00 (oitocentos e dezenove mil e novecentos reais)

Fundamento legal: Art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo art. 6º, inciso XLIX da Lei Federal nº 14.133/2021

Justificativa: A Secretaria de Agricultura e Pecuária solicitou através do Processo Administrativo nº 7.301/2026 a adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, para a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, junto à empresa Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda., destinada à ampliação da capacidade operacional do Município de Turvo/PR na manutenção, recuperação e readequação das estradas rurais, no âmbito do Convênio nº 323/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB. A aquisição compreende o fornecimento integral do equipamento, incluindo transporte até o Município de Turvo/PR, entrega técnica, garantia, treinamento dos operadores, manuais, assistência técnica e demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 07/2025 e seus respectivos instrumentos.
A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (uma) motoniveladora nova, zero hora, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, destinada à ampliação da capacidade operacional do Município de Turvo/PR na manutenção, recuperação e readequação das estradas rurais. A aquisição está vinculada ao Convênio nº 323/2025, firmado entre o Município de Turvo e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB, no âmbito do Programa Estradas da Integração. Inicialmente, o referido Convênio contemplava a aquisição de uma motoniveladora, uma pá carregadeira, um rolo compactador e dois caminhões caçamba basculante 6x4, cujos valores referenciais totalizavam R$ 3.700.000,00.
Após a conclusão dos procedimentos destinados à aquisição dos equipamentos inicialmente previstos, verificou-se que os valores efetivamente contratados foram inferiores aos referenciais estabelecidos. As três máquinas pesadas foram adquiridas mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025 pelo valor total de R$ 1.729.890,00, enquanto os dois caminhões caçamba foram adquiridos mediante processo licitatório próprio pelo valor total de R$ 1.280.000,00, resultando em uma contratação global de R$ 3.009.890,00 e, consequentemente, em uma economia de R$ 690.110,00 em relação ao valor originalmente previsto no Convênio.
Diante da existência desse saldo remanescente e considerando as necessidades operacionais do Município, identificou-se a oportunidade de ampliar a estrutura de máquinas destinada à conservação da malha viária rural mediante a aquisição de uma motoniveladora adicional. A primeira etapa do Programa estruturou uma frente operacional composta por motoniveladora, pá carregadeira, rolo compactador e caminhões caçamba. A incorporação de uma segunda motoniveladora permitirá ampliar a capacidade de nivelamento e conformação das estradas, possibilitando a organização de frentes distintas de trabalho conforme a localização, prioridade e necessidade dos serviços.
A manutenção adequada das estradas rurais é indispensável para assegurar condições satisfatórias de trafegabilidade, especialmente diante da extensão da malha viária rural e da importância dessas vias para o deslocamento da população, o transporte escolar e sanitário, o acesso aos serviços públicos, o transporte de insumos e o escoamento da produção agropecuária. Com a aquisição da nova motoniveladora, pretende-se ampliar a capacidade de manutenção das estradas rurais, possibilitar a atuação simultânea de mais de uma frente de trabalho, reduzir o intervalo entre as intervenções nas comunidades, melhorar a regularidade dos serviços de patrolamento, reduzir o tempo de resposta após períodos de chuvas intensas e proporcionar maior disponibilidade de equipamento para atendimento das demandas municipais. A medida também contribuirá para melhorar as condições de transporte escolar e sanitário, facilitar o escoamento da produção agropecuária e reduzir a dependência de locações e serviços terceirizados. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025 fundamenta-se na compatibilidade técnica do equipamento e na vantagem econômica identificada
O preço registrado para a motoniveladora é de R$ 819.900,00, valor R$ 80.100,00 inferior ao referencial de R$ 900.000,00 anteriormente utilizado pela SEAB, sem prejuízo da necessária atualização da pesquisa de preços e da comprovação da vantajosidade da adesão no momento da contratação. O valor da aquisição será custeado mediante a utilização de R$ 690.110,00 provenientes do saldo remanescente do Convênio nº 323/2025, condicionada à autorização da SEAB e, quando necessária, à reprogramação do respectivo Plano de Trabalho, acrescido de R$ 129.790,00 de recursos livres do Município de Turvo, totalizando R$ 819.900,00.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, permitindo o aproveitamento eficiente do saldo decorrente da economia obtida nas contratações anteriores e a ampliação da capacidade operacional do Município, com reflexos diretos na qualidade e continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais e no atendimento às comunidades do interior.

As informações administrativas relativas à Inexigibilidade de Licitação nº 85/2026 poderão ser obtidas através dos seguintes meios: Postal: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Turvo (PR), localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo (PR), CEP 85150-016 – Telefone: (42) 3642-1145 – E-mail: < licitacao@turvo.pr.gov.br > – Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

Turvo (PR), 11 de novembro de 2026.

Ana Luiza Chamorra
Membro da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n˚ 79/2026)

Publicado por:
Ana Luiza Chamorra
Código Identificador:F9215015

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - N O T I F I C A Ç ÕES

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 142/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

	DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	576.439,53
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	14.485,30
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	363.765,47
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	92.210,16
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	791,84
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	11.544,46
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	167.616,07
05/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	73.787,28
05/11/2026	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$	6.153,00
06/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	620,00
09/11/2026	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$	34.067,37
09/11/2026	FNS/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$	265.567,90

09/11/2026	FNS/VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$	168.584,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 141/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS		VALOR
10/11/2026	IPI	R$	73.140,92
10/11/2026	ITR	R$	305.656,22

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 140/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS		VALOR
03/11/2026	FUNDEB	R$	141.826,64
04/11/2026	FUNDEB	R$	275.539,96
10/11/2026	FUNDEB	R$	1.473.449,49

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

N O T I F I C A Ç Ã O Nº 139/2026

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:

DATA DE RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS		VALOR
10/11/2026	FPM	R$	7.050.550,15

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:C863CB35



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2026

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Concurso Público Edital nº 001/2026 de 10 de junho de 2026 e Edital de Homologação Final n° 010/2026 de 06 de outubro de 2026, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1° - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 001/2026.

2° - Os candidatos deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, situada na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278, Centro, Boa Esperança do Iguaçu-PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos dos documentos originais e respectivas cópias relacionados no Anexo I deste Edital, para comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo e para recebimento das orientações e encaminhamento para realização do exame médico admissional, nos termos do item 18 do Edital nº 001/2026.

3° - O não comparecimento dentro do prazo para atender o presente Edital e manifestar interesse na investidura e apresentar a documentação exigida, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a vaga a qual foi aprovado no Concurso Público, conforme Item 18.8 do Edital 001/2026.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	N.º Inscrição	Classificação
CATIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA	23820293	4º
CLEMAIR DONIDA BELETINI	23820369	5º

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Nome	N.º Inscrição	Classificação
JOÃO VICTOR SOUSA DA SILVA	23817534	2º

Cargo: ZELADORA

Nome	N.º Inscrição	Classificação
WALQUÍRIA DALILA CONRADI MEURER	23817268	1º

4° - Os candidatos deverão comprovar o atendimento de todos os requisitos de investidura previstos no item 4.1 do Edital nº 001/2026, inclusive idade mínima e demais condições legais, quando aplicáveis.

5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro dois mil e vinte e seis.

Givanildo Trumi
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

I - DOCUMENTOS PESSOAIS:

1- Carteira de Identidade (RG);
2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3 - Título de Eleitor;
4 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
5 - Carteira e/ou Certificado de Reservista ou documento de dispensa, quando aplicável;
6 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, e número de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
7 - Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
8 - Carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade;
9 - 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
10 - Comprovante de Residência;
11 - Comprovante de conta bancária ativa em instituição financeira indicada ou conveniada pelo Município, para fins de pagamento da remuneração.

II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS DO CARGO:

12 - Diploma, certificado, histórico escolar ou documento equivalente, conforme a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
13 - Comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho ou Órgão de Classe, quando exigido para o exercício do cargo;
14 - Para os cargos que exigem habilitação específica para condução de veículos ou máquinas, Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida pelo Edital nº 001/2026, observadas as demais condições previstas no certame;
15 - Para o cargo de Motorista, CNH da categoria solicitada, sendo que D ou E com registro de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, conforme exigência do Edital nº 001/2026.

III – CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

16 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Judiciária (Civil e Federal);
17 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Poder Judiciário (Estadual e Federal) abrangendo a Comarca e Região onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
18 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
19 - Declaração de bens, direitos e valores que constituem o patrimônio do candidato, podendo ser apresentada mediante cópia da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, quando cabível;
20 - Certidão de Quitação Eleitoral ou outro documento oficial que comprove a regularidade perante a Justiça Eleitoral;
21 - Quando houver declaração de outro vínculo público, o candidato deverá apresentar documento comprobatório do cargo, emprego ou função exercida, contendo, no mínimo, órgão/entidade, cargo, carga horária e horário de trabalho, para análise da possibilidade de acumulação constitucional e compatibilidade de horários;
22 - Documentação comprobatória da condição de Pessoa com Deficiência, quando o candidato tiver concorrido nessa condição, observados os procedimentos e documentos exigidos no Edital nº 001/2026 e nos atos específicos de avaliação da condição.
23 - Declaração relativa à condição de afrodescendente, quando aplicável, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

IV - DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

24 - Ficha Cadastral Funcional;
25 - Declaração de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos;
26 - Declaração de que não sofreu, nos últimos 05 (cinco) anos, sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública, nos termos do item 4.1, alínea "h", do Edital nº 001/2026;
27 - Termo de ciência da carga horária, das atribuições e responsabilidades do cargo e do Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais.

V – EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

28 - Resultado do exame médico admissional, realizado por profissional ou serviço de saúde indicado ou determinado pelo Município, com conclusão de **APTO** para o exercício do respectivo cargo.

OBS: Todos documentos devem ser apresentados com cópia e seus originais para conferência.

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:10F98ECF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - DECRETO 6642-2026

DECRETO Nº 6642/2026

Decreta Estabilidade Servidora Concursada.

Jean Carlos Cardoso, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o Art. **41º** da Constituição Federal combinado com o Art.**15º** da Lei Municipal nº **073/1994**.

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a Estabilidade da servidora nomeada mediante **CONCURSO PÚBLICO** e, que completou três **(03)** anos de efetivo exercício, conforme abaixo descrito:

NOME:	RG:	DATA ADMISSÃO
NOELI PACHECO DE PAULA BARBOSA	8.095.***-*	19/09/2023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Jean Carlos Cardoso
Prefeito

Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se.

Vilmar Possato Duarte
Assessor de Políticas Públicas e
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:A7EEF8DF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE RH - EDITAL DE ABERTURA PSS 01/2026

EDITAL Nº 41/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS/AS AO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO E COMPOSIÇÃO DO CADASTRO RESERVA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 124, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 1065, de 13 de dezembro de 2016, Lei nº 376, 06 de dezembro de 2006 e Decreto nº 208/2026, de 09 de novembro de 2026, **FAZ SABER** que se encontram abertas as inscrições para o processo seletivo para contratação de servidores por tempo determinado, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos neste edital:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 A contratação por tempo determinado para preenchimento de vagas dos cargos especificados neste Edital foi autorizada pelo Decreto nº 208/2026, de 09 de novembro de 2026 com fulcro no artigo 3º da Lei Municipal n° 1065, de 13 de dezembro de 2016, para atender necessidade de excepcional interesse público.

1.2 Além das vagas já previstas neste Edital, os candidatos aprovados farão parte do **Cadastro de Reserva de Servidores Temporários** para eventual convocação no período de validade do certame e nos termos autorizados em lei específica, que compreendem o seguinte, no contexto deste Edital:
atendimento a situações de calamidade pública;
atendimento a situações de ausência de servidores efetivos, em razão de licenças ou afastamentos;
atendimento a necessidades relacionadas à manutenção do serviço público;
d) suprimento temporário de docentes e demais servidores nas instituições da rede municipal de ensino;
atendimento de atividades, projetos e oficinas consideradas transitórias, eventuais ou sazonais.

1.3 O presente processo seletivo será executado por comissão de servidores efetivos e estáveis designada pela Portaria nº 235/2026, e obedecerá aos critérios de habilitação específica e os demais requisitos estabelecidos neste Edital.
1.4 Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.
1.5 Os prazos somente começam a correr em dias úteis. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o prazo vencido em dia em que não haja expediente, ressalvados os períodos de inscrição eletrônica expressamente fixados neste Edital, cujo encerramento ocorrerá na data e no horário previstos no cronograma, desde que assegurada a disponibilidade do sistema eletrônico, sem prejuízo da prorrogação mediante ato oficial em caso de indisponibilidade técnica imputável à Administração.
1.6 As contratações de que tratam este Edital serão realizadas pelo **prazo máximo de 1 (um) ano**, prorrogáveis por igual ou inferior período.
1.7 Será admitida a impugnação deste Edital no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação, em petição devidamente assinada pelo candidato, em formato .pdf e acompanhada dos documentos que entender conveniente, a ser encaminhada para o e-mail **rh@saudadedoiguacu.pr.gov.br** aos cuidados da Comissão designada pela Portaria nº 235/2026.
1.8 As bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, as estabelecidas na Lei nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
1.8.1 A Comissão Organizadora e Examinadora do certame e a Divisão de Recursos Humanos adotarão as medidas técnicas, administrativas e preventivas para a manutenção, proteção e segurança dos dados pessoais do candidato, especialmente quanto a acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
1.8.2 Os dados pessoais disponibilizados para a participação no processo seletivo não serão utilizados para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, nem em desvio de finalidade.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

2.1 As funções temporárias de que tratam este processo seletivo correspondem ao exercício das mesmas atividades previstas para o cargo efetivo, nos termos do Anexo I, deste Edital:

CARGO	VAGAS[1]	C.H.[2]	VENCIMENTOS[3]	REQUISITOS DE ACESSO
Assistente Social	01 + CR	20 Horas	R$ 2.967,20	Curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino oficial e reconhecido pelo MEC e registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional.
Motorista	04 + CR	40 Horas	R$ 2.383,27	Ensino Fundamental (4ª Série) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "D" ou superior.
Operador de Máquinas	01 + CR	40 Horas	R$ 2.738,33	Ensino Fundamental (4ª Série) e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria "C" ou superior.
Professor	02 + CR	20 Horas	R$ 2.766,73	Ensino médio magistério com licenciatura plena OU Curso de Pedagogia reconhecido pelo MEC.
Professor de Educação Infantil	CR	40 Horas	R$ 4.609,68 + complemento para atingir o piso nacional	Ensino médio magistério com licenciatura plena OU Curso de Pedagogia reconhecido pelo MEC.

2.2 Além do vencimento inicial correspondente ao cargo, o contratado temporário fará jus aos direitos e vantagens expressamente assegurados pela Lei Municipal nº 1.065/2016 e pelas demais disposições legais aplicáveis, observadas as particularidades do regime jurídico de contratação temporária, as normas previdenciárias pertinentes e os requisitos específicos para a concessão de cada benefício, compreendendo:
a) atualização dos vencimentos na mesma data e no mesmo índice aplicados aos servidores públicos municipais;
b) jornada regular de trabalho;
c) remuneração por serviço extraordinário, na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico;
d) repouso semanal remunerado;
e) adicional noturno, quando aplicável;
f) gratificação de insalubridade e periculosidade, quando aplicável;
g) gratificação natalina proporcional ao período trabalhado;
h) férias proporcionais acrescidas de 1/3;
i) diárias;
j) salário-família, pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei;
k) inscrição e contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
l) afastamento decorrente de casamento, por sete dias;
m) afastamento decorrente de luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmãos, por sete dias;
n) licença-paternidade, por quinze dias;
o) licença-maternidade, com duração de cento e oitenta dias;
p) licença para tratamento de saúde ou decorrente de acidente de trabalho, na forma da legislação previdenciária do RGPS.
2.3 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

2.4 Os contratos serão de natureza administrativa e regime especial, não geram vínculo empregatício com o município e terão como causa obrigatória de extinção, quando relacionados à substituição de servidores efetivos, o provimento do cargo vacante ou o retorno do titular ao cargo efetivo que originou a contratação, salvo se houver outra necessidade de substituição, mediante justificativa, a qual deverá ser vinculada ao contrato temporário por meio de termo aditivo.
2.5 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, regidos pela Lei nº 376, de 06 de dezembro de 2006, sendo a apuração de falta funcional processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
2.6 A forma de execução da jornada de trabalho de cada cargo será definida conforme a necessidade do local de lotação.

3. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)
2
3
3.1 Às pessoas com deficiência (PcD) serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que eventualmente vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.
3.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o item 3.1 resulte em número fracionado, este deverá ser aumentado para o primeiro número inteiro subsequente quando a fração for superior a 0,5, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo.
3.1.2 No decorrer da validade do processo seletivo, caso surja(m) nova(s) vaga(s) para o cargo para o qual o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.
3.1.3 Os candidatos que se inscreverem como pessoas com deficiência e forem admitidos através da lista de classificação geral não serão computados para efeito do preenchimento dos cargos reservados.
3.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 Transtorno do Espectro Autista); na Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência no Paraná); na Lei Estadual nº 16.945, de 18 de novembro de 2011 (classifica a visão monocular como deficiência visual no Paraná); e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.
3.3 No ato da inscrição, o candidato PcD fica ciente das condições previstas neste Edital e das atribuições dos cargos descritas no **Anexo I**, e de que estará sujeito, em caso de convocação para assumir a vaga, à avaliação por equipe multidisciplinar e à avaliação de desempenho correspondente a tais atribuições.
3.4 Para concorrer como pessoa com deficiência, o candidato deverá:
a) ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição, declarar que pretende participar da seleção como pessoa com deficiência;
b) anexar laudo ou atestado médico, em arquivo digitalizado, redigido de forma legível, dispondo sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), bem como a provável causa da deficiência, sob pena de o pedido ser indeferido por incompletude de informações no laudo.

3.4.1 O laudo médico deve conter o nome, assinatura e o CRM do médico que forneceu o atestado, o qual deve ser especialista na área da deficiência apresentada, com data não superior a 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Edital.
3.4.2 Sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do laudo, o candidato com deficiência, se aprovado, classificado e convocado, será submetido à avaliação multidisciplinar que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, nos termos do subitem 3.11 deste Edital.
3.5 O candidato com deficiência que não observar as orientações deste capítulo será considerado como não portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência.
3.6 O candidato com deficiência que não se enquadrar nas categorias definidas na legislação supracitada neste capítulo terá sua inscrição homologada na lista de ampla concorrência.
3.7 Para a análise do documento de que trata a alínea "b" do item 3.4, a Comissão Organizadora poderá solicitar a assistência de profissionais da área médica servidores do Município.
3.8 O deferimento das inscrições dos candidatos com deficiência será publicado juntamente com a divulgação das inscrições. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá interpor recurso na forma do item 9.3 deste Edital.
3.9 A pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação previstos neste Edital.
3.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado no processo seletivo, terá seu nome relacionado tanto na classificação geral quanto na classificação específica para pessoas com deficiência.
3.11 Quando convocados, os candidatos PcD deverão comparecer à avaliação multidisciplinar, munidos de documento de identidade original e de laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e/ou da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, exames complementares específicos que comprovem a deficiência.
3.11.1 Do laudo deverá constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações.
3.11.2 Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação, e parecer específico com restrições e recomendações.
3.11.3 Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção, bem como sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, realizado nos últimos doze meses anteriores ao ato de convocação, e parecer específico com restrições e recomendações.
3.12 Perderá a vaga de pessoa com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação multidisciplinar de que trata o subitem 3.11, não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de convocação, bem como o candidato que não for qualificado na avaliação multidisciplinar como pessoa com deficiência ou, ainda, aquele que não comparecer à perícia.

3.13 Após a avaliação multidisciplinar, o laudo médico original ou cópia autenticada deverá ser encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, a fim de ser arquivado com os documentos do candidato.
3.14 A comprovação de fraude na declaração de pessoa com deficiência implica a eliminação do processo seletivo, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato, ou a nulidade do ato de contratação, se contratado.
3.15 O candidato contratado para vaga reservada à pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, relotação, reopção de vaga, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições da função, ressalvados os direitos e as adaptações razoáveis assegurados pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
3.16 Se necessária, poderá ser realizada a avaliação da deficiência na forma do §1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e do art. 5º do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, no que couber.
3.17 O candidato que tenha declarada a incompatibilidade da deficiência com as funções desenvolvidas terá seu contrato rescindido, garantida a ampla defesa e o contraditório.
3.18 Em caso de desistência de candidato aprovado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nesta condição.
3.19 Não havendo candidatos inscritos ou aprovados para a reserva de vagas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação de ampla concorrência.
4. DAS INSCRIÇÕES

4
4.1 As inscrições para o processo seletivo de contratação por tempo determinado são gratuitas e serão realizadas pela Internet, a partir das 9hs do dia 13 de novembro de 2026 até às 23h do dia 22 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico: https://forms.gle/3gWAHkcHjGWxBGRW7 .
4.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá:
a) possuir endereço eletrônico (e-mail) e conta do Google válido e ativo para acesso ao formulário e recebimento de comunicações oficiais relativas ao processo seletivo;
b) preencher todos os campos obrigatórios do Formulário Eletrônico de Inscrição e transmitir os dados via Internet, no prazo estabelecido neste Edital;
c) anexar os documentos relacionados no item **4.3 do Edital** em formato .pdf;
d) comprovar possuir a escolaridade/formação exigida para o cargo;
e) comprovar o registro no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional, quando for exigido para o cargo.

4.3 O candidato deverá anexar no ato da inscrição, nos campos destinados para este fim, a seguinte documentação:
a) cópia digitalizada do Diploma ou Certificado que comprove que possui a escolaridade/formação exigida para o cargo, frente e verso;
b) cópia digitalizada dos Diplomas ou Comprovantes de Conclusão dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação (lato e stricto sensu, somente) e certificados dos demais títulos conforme o caso, frente e verso;
c) documentos comprobatórios da experiência profissional, se houver;
d) cópia digitalizada do comprovante de inscrição no órgão de classe, quando exigido para o cargo.
e) para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas, cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria mínima exigida para o respectivo cargo, ou superior;
para fins de pontuação do tempo de habilitação dos cargos de Motorista e Operador de Máquinas, histórico ou certidão do prontuário de habilitação emitido pelo órgão executivo de trânsito competente, ou documento oficial equivalente que permita identificar a data de obtenção da categoria exigida, observado o disposto no item 7.4.3 deste Edital.

4.4 A formalização da inscrição somente se dará com o adequado preenchimento de todos os campos obrigatórios do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo candidato e com a juntada dos arquivos obrigatórios destinados à comprovação da formação do candidato.
4.5 O descumprimento das instruções para a inscrição pela Internet implicará na não efetivação da inscrição, assegurado o direito de recurso previsto neste Edital.
4.6 É obrigatório que o candidato possua endereço eletrônico (e-mail) e conta do Google para realizar a inscrição, sendo que a cópia do formulário de inscrição preenchido será remetida para o endereço eletrônico (e-mail) informado, e a mesma deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em caso de interposição de recurso.
4.7 O comprovante de inscrição do candidato será o e-mail de confirmação da inscrição.
4.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
4.9 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, constatadas a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de denúncia às autoridades competentes para a apuração, se for o caso.
4.10 As cópias digitais dos documentos encaminhados no ato da inscrição serão conferidas com os respectivos originais pelo Departamento de Recursos Humanos no momento da convocação para assumir a vaga temporária.
4.11 Não serão aceitas inscrições fora de prazo ou de forma diversa das modalidades previstas neste Edital.
4.12 Após o envio da inscrição, o candidato não poderá alterar as informações e os documentos encaminhados. O candidato receberá, no e-mail cadastrado, resumo da inscrição para conferência das informações inseridas e, caso seja necessária alguma alteração, deverá realizar nova inscrição dentro do prazo estabelecido, sendo considerada válida apenas a última inscrição efetivamente enviada.
4.13 O Município de Saudade do Iguaçu não se responsabiliza, quanto aos motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos.
4.14 Não serão deferidas inscrições de candidatos com documentação incompleta ou ilegível, especialmente se relacionada à comprovação da formação exigida para o cargo temporário.
4.15 Será admitida a realização de nova inscrição pelo candidato durante o período estabelecido neste Edital, para fins de correção ou atualização das informações e documentos anteriormente encaminhados, sendo considerada válida exclusivamente a última inscrição efetivamente enviada dentro do prazo, com o consequente cancelamento das inscrições anteriores.
4.16 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste edital.

4.17 Com a formalização da inscrição, o candidato fica ciente que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos por ocasião da contratação.
4.18 Ao realizar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, o candidato fica ciente de que seus dados pessoais serão tratados pelo Município de Saudade do Iguaçu exclusivamente para as finalidades relacionadas à inscrição, à análise documental, à classificação, à divulgação dos resultados, à convocação e à eventual contratação, observadas as bases legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).
4.19 Para os candidatos que não dispuserem de acesso a scanner e Internet, a Prefeitura Municipal disponibilizará local com acesso na própria sede, no horário das 7h45 às 11h:45 e das 13h às 17h, em dias úteis, durante o período de inscrição.

5. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5
5.1 No dia 25 de novembro de 2026 a Comissão Organizadora publicará no site oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico edital contendo relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
5.2 No edital de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência e às vagas para pessoa com deficiência.
5.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, conforme o disposto no Capítulo 9 deste Edital.
5.4 O edital contendo a relação final de inscrições homologadas será ratificado ou publicado até o dia 1º de dezembro de 2026.

6. O PROCESSO SELETIVO ABRANGERÁ:

6
6.1 Para todos os cargos temporários, o processo seletivo terá avaliação em etapa única, consistente em prova de títulos e tempo de serviço, de caráter classificatório e eliminatório, conforme especificado para cada grupo funcional.

7. DA PROVA DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

7
7.1 A avaliação por títulos de formação e aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço será aplicada para todos os cargos, segundo especificidades que constam nas tabelas a seguir.
7.2 Para os cargos de Assistente Social, Professor e Professor de Educação Infantil serão avaliados os títulos de formação, aperfeiçoamento profissional e de tempo de serviços dos candidatos, conforme a tabela de pontos:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Alínea	Título	Valor unitário	Valor total
A	Doutorado (pós-graduação stricto sensu) na área da formação exigida para o cargo, comprovado por diploma registrado ou certificado/declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.	30,00 por título	30,00 (máximo 1)
B	Mestrado (pós-graduação stricto sensu) na área da formação exigida para o cargo, comprovado por diploma registrado ou certificado/declaração de conclusão acompanhado de histórico escolar.	20,00 por título	20,00 (máximo 1)
C	Especialização (pós-graduação lato sensu), na área de formação ou de atuação do cargo, com carga horária mínima de 360 horas, comprovada por certificado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar.	10,00 por título	30,00 (máximo 3)
D	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior distinto da graduação ou formação mínima exigida para ingresso no cargo, reconhecido pelo MEC, desde que não utilizado para comprovação do requisito de acesso ao cargo.	14,00 por título	14,00 (máximo 1)
E	Tempo de serviço efetivamente prestado na área de atuação do cargo, comprovado na forma prevista no edital, computados apenas meses completos, vedada a contagem concomitante do mesmo período.	00,10 por mês de trabalho comprovado	06,00 (máximo)*

***** Não serão atribuídos pontos aos títulos apresentados quando exceder a pontuação máxima prevista.

7.3 Para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas serão utilizados critérios idênticos de pontuação, até o máximo de 100 (cem) pontos, consideradas as especificidades das atribuições e da categoria de habilitação exigida para cada função, conforme as tabelas a seguir:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CARGO DE MOTORISTA

Alínea	Título	Valor unitário	Valor total
A	Ensino médio completo, além da escolaridade mínima exigida para ingresso	05,00	05,00 (máximo 1)
B	Cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional relacionados às atribuições do cargo de Motorista, com carga horária mínima de 8 (oito) horas cada, abrangendo, entre outros, direção defensiva, transporte de passageiros, escolar e cargas, mecânica básica, legislação de trânsito, segurança no trânsito, segurança do trabalho, primeiros socorros e demais cursos pertinentes às atividades de condução, manutenção e segurança de veículos.	05,00 por curso	25,00 (máximo 5)
C	Tempo de habilitação na categoria 'D' ou superior, comprovado por histórico/prontuário de habilitação emitido pelo órgão executivo de trânsito ou App da CNH Digital.	01,00 a cada 6 meses completos	20,00 (máximo

			20)
D	Experiência profissional comprovada no exercício das atribuições de Motorista, nos termos do Edital	01,00 a cada 1 mês completo	50,00 (máximo 50)

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS			
Alínea	**Título**	**Valor unitário**	**Valor total**
A	Ensino médio completo, além da escolaridade mínima exigida para ingresso	05,00	05,00 (máximo 1)
B	Cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou qualificação profissional relacionados às atribuições do cargo de Operador de Máquinas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas cada, abrangendo, entre outros, direção defensiva, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, mecânica básica, legislação de trânsito, segurança no trânsito, segurança do trabalho, primeiros socorros e demais cursos pertinentes às atividades de condução, operação, manutenção e segurança de máquinas.	05,00 por curso	25,00 (máximo 5)
C	Tempo de habilitação na categoria 'C' ou superior, comprovado por histórico/prontuário de habilitação emitido pelo órgão executivo de trânsito ou App da CNH Digital.	01,00 a cada 6 meses completos	20,00 (máximo 20)
D	Experiência profissional comprovada no exercício das atribuições de Operador de Máquinas, nos termos do Edital	01,00 a cada 1 mês completo	50,00 (máximo 50)

***** Não serão atribuídos pontos aos títulos apresentados quando exceder a pontuação máxima prevista.

7.4 Para o cargo de Operador de Máquinas aplicam-se os mesmos critérios e limites de pontuação previstos para Motorista, com aferição da capacitação, da habilitação e da experiência específicas da função.
7.4.1 Avaliação de títulos, capacitação, tempo de habilitação e experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos.
7.4.2 O tempo de habilitação será contado desde a data de inclusão da categoria D ou superior, para Motorista, e da categoria C ou superior, para Operador de Máquinas, até o último dia de inscrições, considerando-se exclusivamente períodos completos de 6 (seis) meses, limitado a 20 (vinte) pontos. A mera data da primeira habilitação, quando anterior à obtenção da categoria exigida, não será considerada.
7.4.3 O candidato deverá apresentar histórico ou certidão do prontuário de habilitação emitido pelo DETRAN, ou documento oficial equivalente que permita identificar a data de obtenção da categoria exigida, podendo ser obtida também pelo App da CNH Digital. A CNH válida comprova o requisito de acesso, mas não substitui a comprovação da antiguidade da categoria quando dela não constar a data pertinente. A ausência do documento de histórico acarreta somente nota zero nesse critério, sem afastar a habilitação legal comprovada pela CNH.
7.4.4 Para pontuação da experiência profissional, serão considerados exclusivamente os meses completos de efetivo exercício das atribuições da função pretendida, até a data final das inscrições, conforme documentos e regras de comprovação previstos neste Edital. É vedada a contagem duplicada de períodos de trabalho concomitantes. A pontuação de habilitação e a pontuação de experiência constituem critérios distintos e podem abranger o mesmo período cronológico.
7.4.5 Cada certificado de capacitação poderá ser pontuado uma única vez, desde que pertinente à função, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e documentação verificável; não haverá somatório de certificados de duração inferior para alcançar a carga horária mínima. Títulos utilizados apenas para comprovar requisitos obrigatórios de ingresso não geram pontuação adicional.
7.5 No Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato deverá anexar cópias digitais de seus respectivos comprovantes no campo correspondente, sendo de inteira responsabilidade do candidato a correta juntada dos documentos e a autenticidade dos documentos apresentados.
7.6 Não serão considerados, para efeito de pontuação:
a) documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação;
os títulos entregues de forma diferente do estabelecido no edital;
c) os títulos não cadastrados no Formulário;
os títulos cuja cópia esteja ilegível e/ou que impossibilite atestar/confirmar os dados para efeitos de pontuação;
e) os títulos sem data de expedição;
f) títulos referentes a cursos, formações ou qualificações concluídos após o último dia do período de inscrições, em 22 de novembro de 2026, ressalvados os documentos emitidos posteriormente que comprovem, de forma inequívoca, a conclusão da formação até essa data, desde que apresentados dentro do prazo e na forma estabelecidos neste Edital.
7.7 Não serão computados para a pontuação de títulos diferentes dos estabelecidos nas tabelas de pontuação do Capítulo 7 deste Edital e nem admitida a inclusão de novos documentos após o encaminhamento da inscrição.
7.8 Somente serão reconhecidos os diplomas ou certificados de formação em nível médio, técnico, superior e de pós-graduação emitidos por instituições de ensino oficiais e reconhecidas pelo Ministério da Educação para a oferta do curso relacionado
7.9 Para os cursos de graduação, mestrado ou doutorado concluídos no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil (Resolução CNE/CES nº 1/2022) e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.
7.10 Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos, que deverão ser apresentados na Inscrição:

a) Registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, a qual deverá ser apresentada com todas as páginas dos contratos de trabalho, suas alterações e anotações, a fim de verificar a vinculação ao candidato, bem como o início e término dos vínculos;
Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso, ou a observação de vigência atual, caso ainda esteja em atividade), o cargo ocupado ou as atividades desenvolvidas, em documento timbrado emitido pelo empregador, devidamente identificado e assinado pelo responsável, caso o serviço tenha sido prestado no setor privado, admitida a verificação de autenticidade pela Comissão Organizadora, inclusive mediante diligência junto ao emitente, podendo ser exigida documentação complementar quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou à veracidade das informações apresentadas;
c) Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso, ou a observação de vigência atual, caso ainda esteja em atividade), o cargo ocupado ou as atividades desenvolvidas, em documento timbrado emitido pelo Departamento de Recursos Humanos ou órgão equivalente, caso o serviço tenha sido prestado no setor público;
Outros documentos que a Comissão julgue válidos para comprovação, desde que os comprovantes apresentados contenham o período trabalhado (com início e fim, se for o caso, ou a observação de vigência atual caso ainda esteja em atividade), a comprovação da efetiva prestação do serviço, a descrição das atividades desempenhadas, dentre outros elementos que permitam a correta aferição do tempo de serviço.

7.10.1 Será desconsiderado para fins de apuração da pontuação de tempo de serviço o período inferior a trinta dias, exceto mês de fevereiro.
7.10.2 Para efeito de pontuação de experiência profissional dos cargos de formação superior e técnico, somente serão consideradas para tempo de serviço as atividades desempenhadas após a conclusão do curso. Não será considerado o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou prestação de serviços como voluntário.
7.10.3 Para efeito de pontuação de tempo de serviço, somente serão consideradas as atividades desempenhadas na área do cargo pretendido.
7.10.4 O tempo de serviço prestado em vínculos ou atividades concomitantes será computado uma única vez, vedada a contagem em duplicidade do mesmo período.
7.11 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
7.12 A classificação de todos os cargos será realizada exclusivamente mediante avaliação documental dos critérios previstos para cada cargo, incluído o tempo de habilitação para Motorista e Operador de Máquinas, conforme as tabelas específicas deste Edital.
7.13 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.
7.14 Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver pontuação igual a zero.
7.15 Também receberá nota zero na avaliação o candidato que não anexar os comprovantes na forma estipulada neste Edital.
7.16 Para todos os cargos, o Processo Seletivo Simplificado compreenderá etapa única, consistente na avaliação documental de títulos, formação, aperfeiçoamento e experiência profissional, incluído o tempo de habilitação na categoria pertinente para Motorista e Operador de Máquinas, de caráter classificatório e eliminatório, observadas as pontuações máximas e os critérios estabelecidos nas tabelas específicas do Capítulo 7 deste Edital.
7.16.1 A classificação dos candidatos será realizada com base no somatório dos pontos obtidos na avaliação de títulos, formação e aperfeiçoamento profissional, tempo de habilitação quando cabível e experiência comprovada, conforme os critérios e limites estabelecidos para cada cargo neste Edital.
7.16.2 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que obtiver pontuação final igual a zero, conforme a regra de eliminação por pontuação zero prevista neste Edital, não integrando a lista de candidatos classificados.
7.16.3 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, observados os critérios de desempate previstos no Capítulo 8 deste Edital.
8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
8
8.1 Havendo empate, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver idade superior a 60 anos, até o último dia de inscrição no processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e, dentre estes, o que tiver maior idade;
possuir maior titulação de formação;
c) possuir maior pontuação nos cursos de aperfeiçoamento profissional da respectiva Tabela de Pontos;
possuir maior idade;
e) para Motorista e Operador de Máquinas, persistindo o empate após os critérios anteriores, possuir maior pontuação em experiência profissional comprovada e, em seguida, no tempo de habilitação na categoria exigida;
f) permanecendo o empate, haverá sorteio em ato público.

8.2 O sorteio público, se necessário, ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS
9
9.1 Os resultados de cada fase referente ao processo seletivo, bem como editais supervenientes, serão publicados no site do Município de Saudade do Iguaçu e no Diário Oficial Eletrônico.
9.2 O resultado da prova de títulos e tempo de serviço e a classificação preliminar serão divulgados na data provável de 04 de dezembro de 2026, por meio de duas listagens, a saber:
a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação;
Lista de Pessoa com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação.

9.3 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Comissão Organizadora e Examinadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:
a) contra o indeferimento da inscrição e inscrição como pessoa com deficiência;
contra a nota preliminar e classificação preliminar dos candidatos;
c) quanto ao resultado final da classificação, será admitido pedido fundamentado de correção de erro material, inexatidão de transcrição ou erro de cálculo, sem reabertura da fase recursal de avaliação dos títulos e tempo de serviço, ressalvado o exercício do direito de petição constitucionalmente assegurado.
9.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico https://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/concursos/ , sob pena de perda do prazo recursal e preclusão do direito de questionamento quanto ao resultado da fase respectiva.
9.5 Os recursos deverão ser interpostos em requerimento próprio disponível no Anexo II, assinados pelo candidato e encaminhados em formato .pdf com a documentação pertinente para o e-mail rh@saudadedoiguacu.pr.gov.br.
9.6 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
9.7 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.
9.8 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.3 deste Edital.
9.9 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, acarretar sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, caso a pontuação final resulte igual a zero, observados os critérios expressamente previstos neste Edital.
9.10 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.
9.11 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
9.12 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.
9.13 Os recursos serão analisados e somente serão divulgadas as respostas dos recursos DEFERIDOS no endereço eletrônico https://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/concursos/ . Os demais recursos serão respondidos diretamente aos candidatos no endereço eletrônico informado.
9.14 As decisões da Comissão Organizadora e Examinadora encerrarão a fase recursal ordinária prevista neste Edital, não sendo admitida a interposição de novos recursos com a finalidade de rediscutir matérias já decididas, ressalvados o direito constitucional de petição, a correção de erros materiais, o exercício da autotutela administrativa e as demais hipóteses de revisão legalmente asseguradas.
9.15 O resultado final do processo seletivo será divulgado na data provável de 10 de dezembro de 2026, na forma prevista no **Anexo III** deste Edital.
9.16 Transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o processo ao Prefeito para homologação.
9.17 Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do processo seletivo.
DA CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO TEMPORÁRIO
10
10.1 Homologado o resultado final do processo seletivo, os candidatos aprovados poderão ser convocados para o serviço temporário no período de validade do certame nas hipóteses previstas neste Edital.
10.2 O candidato classificado poderá ou não ser convocado para prestação de serviço, estando a sua contratação vinculada à necessidade de interesse público e conveniência administrativa.
10.3 A chamada dos candidatos classificados para ocuparem a vaga será realizada pela Divisão de Recursos Humanos, de acordo com a classificação e nas hipóteses deste Edital, devendo o convocado se apresentar em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de perda da vaga.
10.4 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas em Edital, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.
10.5 O candidato que não puder ou não desejar assumir a vaga disponibilizada por ocasião da convocação poderá solicitar formalmente, por uma única vez, o reposicionamento no último lugar da lista de classificados, a fim de ser convocado futuramente, se houver necessidade dentro da validade do certame.
10.6 Será divulgado oportunamente Edital contendo a lista de classificação com os candidatos reposicionados na forma do Item 10.5 deste Edital.
DA CONTRATAÇÃO
11
11.1 Os contratos decorrentes deste edital terão prazo de vigência máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual ou inferior período, mediante justificativa.
11.2 O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito à indenização, pelo término do prazo contratual, ou no caso de rescisão por iniciativa das partes.
11.3 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação exigida pela Divisão de Recursos Humanos do Município e atender aos seguintes requisitos:
a) ser aprovado no processo seletivo;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade de direitos e obrigações civis entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, §1º, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 70.436, de 1972;
ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
e) estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
g) encontrar-se no pleno exercício dos direitos civis e políticos, não possuir impedimento legal ao exercício de função pública e apresentar as certidões de antecedentes criminais exigidas neste Edital, assegurada a análise individualizada de eventuais registros, observadas a legislação aplicável e a natureza das atribuições do cargo;
não estar sujeito a penalidade administrativa ou decisão judicial que implique impedimento legal vigente para o exercício de função pública, observados os efeitos da decisão, os prazos legalmente estabelecidos e as garantias do contraditório e da ampla defesa;

i) não acumular cargo ou função pública, excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal, apresentando declaração própria sobre essa condição;
j) não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público;
atender as condições especiais prescritas em lei para o respectivo cargo, inclusive o registro no respectivo órgão de classe;
l) demais exigências contidas neste Edital e legislação municipal aplicável;
apresentar outros documentos relacionados pela Divisão de Recursos Humanos.

11.4 A Divisão de Recursos Humanos solicitará a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que se façam necessários à época da contratação a serem especificados no Edital de convocação:
a) original e cópia do documento de identidade;
original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) original e cópia de comprovante de residência;
original e cópia do documento que comprove a quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
e) original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
f) originais e cópia ou cópias autenticadas em cartório dos títulos de pós-graduação, graduação e ensino médio e de aperfeiçoamento profissional encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição;
g) originais e cópias dos documentos comprobatórios do tempo de serviço e da experiência profissional apresentados no ato da inscrição e utilizados para atribuição de pontuação ou aplicação dos critérios de desempate, para conferência e verificação de autenticidade pela Divisão de Recursos Humanos;
original e cópia do comprovante de inscrição no órgão de classe fiscalizador do exercício profissional;
i) original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria exigida para o respectivo cargo, para os candidatos às funções de Motorista e Operador de Máquinas, bem como original e cópia do histórico ou certidão do prontuário de habilitação, ou documento oficial equivalente, quando utilizado para atribuição de pontuação pelo tempo de habilitação, para conferência e verificação de autenticidade pela Divisão de Recursos Humanos;
j) uma foto 3x4 recente;
certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual de onde tiver residido nos últimos 5 anos;
l) original e cópia do Título e Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral.

11.5 A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, de aprovação prévia em exame médico admissional, podendo ser exigidos exames complementares, de acordo com a função, a serem realizados por médico de empresa especializada indicada pelo Município, sendo considerado inapto para a função aquele que não gozar de boa saúde física e mental.
11.5.1 Caso o candidato seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.
11.5.2 A candidata convocada durante o período de licença-maternidade terá assegurada a preservação de sua classificação no Processo Seletivo Simplificado, não podendo a referida condição constituir, por si só, motivo de eliminação, desistência presumida ou preterição na ordem classificatória. A Administração Municipal adotará as providências necessárias à análise de sua contratação, observadas a legislação aplicável, a natureza temporária do vínculo e a proteção constitucional à maternidade, sem prejuízo da adoção de medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade dos serviços públicos.
11.6 Os candidatos às vagas de pessoa com deficiência, se convocados, serão submetidos a exames a serem realizados por médico de empresa especializada indicada pelo Município, para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das funções do cargo, previamente à contratação.
11.7 Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício das funções, este não será considerado apto à nomeação, e deverá deixar a sua vaga disponível para o próximo candidato, na ordem de classificação das vagas reservadas ou concorrência geral, se for o caso.
DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
12
12.1 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização:
a) pelo término do prazo contratual;
por iniciativa da Administração Municipal, devidamente justificada; e
c) por iniciativa do contratado, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

12.2 Os contratados responderão, na apuração de eventual falta funcional praticada no exercício de suas atribuições.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13
13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 235/2026, de 09 de novembro de 2026, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e ouvida a Procuradoria Jurídica, no que couber.
13.2 Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo.
13.3 A inobservância, por parte do candidato, dos prazos estabelecidos nos editais de convocação implicará sua desistência da vaga disponibilizada, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, cuja análise competirá à Comissão Organizadora ou à Divisão de Recursos Humanos, conforme a fase do certame, assegurado ao interessado o direito de apresentar justificativa e requerer a reconsideração da decisão administrativa.

13.4 A aprovação e a classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades da Administração Municipal de Saudade do Iguaçu.
13.5 A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos de qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, poderá acarretar sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, com a consequente anulação dos atos decorrentes da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.
13.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital.
13.7 O prazo de validade do processo seletivo será de 12 (doze) meses, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável por igual período por ato formal do Prefeito.
13.8 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais, endereço, telefone e outros meios de contato perante a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura durante o período de validade do processo seletivo, sob pena dos prejuízos advindos da impossibilidade de comunicação.
13.9 As despesas decorrentes da participação no processo seletivo correrão às expensas do candidato.
13.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

ROGÉRIO **GALLINA**
Prefeito Municipal
ANEXO I – EDITAL Nº 41/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS TEMPORÁRIOS

ASSISTENTE SOCIAL: Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivam a melhoria das condições socioeconômicas de munícipes em geral, quanto à utilização de recursos públicos, comunitários ou particulares para atendimento de suas necessidades; participar do detalhamento de ações para programas específicos na área de promoção social; levantar e avaliar dados e indicadores sociais e executar ou acompanhar processos de intervenção envolvendo grupos de diversas faixas etárias, comunidades, associações, indivíduos e outros; Desempenhar outras atividades correlatas.

MOTORISTA: Transportar pessoas e materiais em geral, em veículos leves, furgões e/ou ambulâncias, em caminhões e/ou ônibus, e em veículos articulados, conforme habilitação específica para condução desses. Registrar entrada e saída do veículo, quilometragem e percurso; realizar manutenção de operação do veículo, verificando níveis de abastecimento de combustível, lubrificação, condições dos pneus e outras, informando necessidades de manutenções e promovendo respectivos abastecimentos. Desempenhar outras atividades correlatas.

OPERADOR DE MÁQUINAS: Opera máquinas providas de pá mecânica, acionando os comandos necessários para escavar e mover terras, pedras, areia, cascalho e materiais similares; Opera máquinas de abrir canais de drenagem, acionando os comandos necessários; Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, acionando os comandos para executar obras na construção civil, estradas pistas; Opera máquinas providas de rolos compressores, acionando comandos para compactar e aplainar os materiais utilizados nas construções das estradas; Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou de betume; Informa defeitos ou reparos a serem feitos na máquina, preenchendo ficha específica no almoxarifado para ser entregue ao chefe da manutenção; Executa a limpeza de bueiros, fossas, esterqueiras e outros; Faz a recuperação, conservação e readequação de estradas; Retira entulhos e terra, zelando pela limpeza e conservação da cidade; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
II. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
IV. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
XII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED e Secretaria Municipal de Educação;
XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
XIV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;

XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
XX. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
XXII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
XXIII. assegurar o sigilo do nome de registro de civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
XXIV. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
XXV. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
XXVI. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
XXVII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
XXVIII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
XXIX. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
XXX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
XXXI. participar de formações continuadas e programas de capacitação, atualizando-se constantemente quanto às práticas pedagógicas, legislação educacional, metodologias ativas e inclusão escolar.
XXXII. utilizar de forma adequada e pedagógica os recursos tecnológicos e digitais disponíveis, buscando inovação e engajamento no processo de ensino-aprendizagem.
XXXIII. manter atualizados os registros de planejamento, diário de classe, avaliações, relatórios pedagógicos e demais documentos oficiais da prática docente.
XXXIV. assegurar o atendimento educacional adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas especificidades e propondo as adequações necessárias ao currículo.
XXXV. manter postura ética, respeitando a confidencialidade das informações, promovendo o sigilo profissional e zelando pelo bom relacionamento interpessoal com todos os membros da comunidade escolar.
XXXVI. colaborar com a equipe gestora no cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico da instituição de ensino;
XXXVII. comunicar à equipe gestora sempre que constatar ato infracional praticado por criança ou adolescente, inclusive quando a vítima também for criança ou adolescente, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto à autoridade policial.

ANEXO II – EDITAL Nº 41/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº01/2026

Modelo de Requerimento para Recurso

Para:
Banca Examinadora do PSS 01/2026

Eu, , portador(a) de documento de identidade nº /, inscrito(a) no Processo Seletivo da Prefeitura de Saudade do Iguaçu para o cargo de , conforme Edital nº 41/2026, com a Inscrição nº , venho por intermédio deste requerer ,
pelos motivos que seguem:

1
2
3

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

Ass. do candidato
ANEXO III – EDITAL Nº 41/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital de Abertura	12/11/2026
Período de inscrições	13 a 22/11/2026
Publicação da relação preliminar das inscrições homologadas	25/11/2026
Interposição de recursos contra a homologação preliminar das inscrições	26 e 27/11/2026
Publicação do resultado dos recursos e homologação definitiva das inscrições	01/12/2026
Publicação do resultado preliminar da avaliação de títulos e tempo de serviço	04/12/2026
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	07 e 08/12/2026
Publicação do resultado final da classificação	10/12/2026
Publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial	16/12/2026

As datas previstas poderão sofrer alterações mediante publicação oficial, assegurada a publicidade dos atos e a observância dos prazos recursais estabelecidos no Edital.

[1] CR = Cadastro Reserva.
[2] C.H. = Carga Horária Semanal.
[3] Valores sujeitos à atualização na mesma data base da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Publicado por:
Departamento de Rh
Código Identificador:50C423BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO 093/2026 - CAISAN

DECRETO Nº 093/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Adrianópolis e dá outras providências."

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e prevê a integração dos órgãos municipais na gestão intersetorial de segurança alimentar;
Considerando, a Lei Municipal nº 1.044, de 14 de dezembro de 2021, especialmente os arts. 7º e 9º, que disciplinam os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), as atribuições da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) e sua presidência pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura;
Considerando, a imperiosa necessidade de articulação das ações governamentais locais no âmbito das políticas públicas de combate à fome, fomento à agricultura e promoção da nutrição adequada no território municipal;

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Adrianópolis:
DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Adrianópolis, Estado do Paraná, com a finalidade de promover a articulação, formulação e integração das políticas públicas municipais afetas à segurança alimentar e nutricional, na seguinte conformidade:
I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: **Aldeci Godói**
Suplente: **Adeline da Rosa dos Santos**

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: **Évelin Ribeiro Fidelis dos Santos**
Suplente: **Letticia Gabrielly do Amaral Oliveira**

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: **Alexander Paulista Ribeiro**
Suplente: **Jackson Félix Filipak**

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
Titular: **Gedielson Ramos Santos**
Suplente: **Nicolau Cordeiro de Pontes**

Art. 2º - A atuação dos membros titulares e suplentes nomeados por este Decreto é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração pecuniária específica por seu exercício.
Art. 3º - Compete à Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) elaborar, monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as diretrizes e atribuições previstas no art. 9º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.044/2021.
Art. 4º - A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 1.044/2021, cabendo à Secretaria-Executiva a coordenação dos procedimentos operacionais.
Art. 5º - Este Decreto entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 11 de Novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:A1DBCF61

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL Nº 01/2026 PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADRIANÓPOLIS – PARANÁ

EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ADRIANÓPOLIS – PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, na Lei Municipal nº 1.081/2022, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.307/2026, e demais disposições aplicáveis, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo de Avaliação de Mérito e Desempenho destinado ao preenchimento de 04 (quatro) vagas para a função de Diretor(a) das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Adrianópolis-PR, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo tem por finalidade selecionar profissionais do Magistério Público Municipal para o exercício da função de Diretor(a) das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Adrianópolis-PR, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho.
1.2. A avaliação será obrigatória para todos os candidatos, inclusive na hipótese de candidato único ou de candidato que já esteja exercendo a função de Diretor (a) Escolar, não sendo admitido provimento por mera indicação.
1.3. O processo compreenderá as seguintes etapas:
I – Análise dos requisitos legais e da documentação apresentada pelo candidato;
II – Avaliação de mérito e desempenho profissional;
III – Elaboração, entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar.
1.4. A inscrição será individual e desvinculada de instituição de ensino específica, conforme estabelece o art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.081/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.307/2026.
1.5. A escolha da unidade escolar ocorrerá somente após a publicação da classificação final, observando-se a ordem de classificação dos candidatos aprovados e a disponibilidade de vagas.
1.6. O processo seletivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, igualdade de condições, gestão democrática e valorização da qualidade do ensino público.
1.7. A experiência anterior no exercício da função de Diretor(a) não constitui requisito de participação nem será motivo de pontuação adicional por si só, devendo todos os candidatos ser avaliados pelos mesmos critérios.

1.8. O presente processo seletivo contempla as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que atendem ao critério previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.081/2022, ou seja, aquelas com número superior a 100 (cem) alunos matriculados. As 04 (quatro) unidades relacionadas no item 3.1 deste Edital são as que se enquadram nesse critério, não estando incluídas as escolas municipais do campo de pequeno porte que não atingem o quantitativo mínimo estabelecido na legislação.

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para participar do Processo Seletivo:

I – Ser professor(a) efetivo(a) do quadro do Magistério Público Municipal, com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, não estando em estágio probatório no momento da inscrição;

II – Possuir curso superior de Licenciatura em Pedagogia;

III – Possuir Pós-Graduação em Gestão Escolar;

IV – Oficializar, por meio de requerimento assinado, o interesse em exercer a função de Diretor(a);

V – Não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar, como advertência ou suspensão, nos últimos 02 (dois) anos;

VI – Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VII – Possuir pontuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) de um total de 200 pontos, resultante da soma das avaliações de desempenho anual dos 2 últimos anos, nos termos do art. 3° da Lei Municipal nº 1.081/2022. Em caso de afastamento legal em um dos anos, será considerada a última avaliação anual disponível.

2.2. A elaboração, entrega e apresentação do Plano de Gestão Escolar constituem etapa obrigatória do processo seletivo, nos termos do item 6 deste Edital, não sendo exigida sua apresentação no ato da inscrição.

2.3. O não atendimento aos requisitos legais previstos neste item implicará o indeferimento da inscrição, assegurado ao candidato o pedido de reconsideração, nos termos deste Edital.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. Serão disponibilizadas 04 (quatro) vagas para o exercício da função de Diretor (a) Escolar, sendo 01 (uma) vaga em cada unidade educacional:

Unidade Educacional	Bairro/Localidade	N° de Vagas
Centro Municipal de Educação Infantil Fani Lerner	Vila Bela	01
Escola Municipal João Gonçalves de Almeida	Porto Novo	01
Escola Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Vila Bela	01
Escola Municipal Tereza Bacil de Souza de Lima	Barra Grande	01
Total		**04**

3.2. A inscrição do candidato não estará vinculada a nenhuma das unidades escolares relacionadas.

3.3. Após a publicação da classificação final e homologação do resultado, os candidatos aprovados serão convocados para escolher a unidade escolar de sua preferência, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

3.4. Cada unidade escolar será preenchida por um candidato aprovado, observada a ordem de escolha e a disponibilidade de vagas.

3.5. A escolha será realizada em sessão pública, com registro em ata, garantindo transparência e respeito à ordem de classificação.

3.6. O candidato que não puder comparecer poderá ser representado por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração e documento de identificação.

3.7. O candidato que não comparecer e não estiver representado será reposicionado ao final da lista de classificação, podendo escolher entre as vagas remanescentes, caso ainda existam, respeitada a ordem dos demais candidatos presentes.

3.8. Não havendo candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências legais para assegurar a continuidade do funcionamento da unidade escolar, em caráter exclusivamente temporário, sem caracterizar provimento definitivo da função por indicação, e promoverá novo processo seletivo no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a legislação municipal.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Adrianópolis-PR, situada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 66, Centro, Adrianópolis-PR.

4.2. O período de inscrição será de **13/11/2026** a **19/11/2026**, nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, em dias úteis.

4.3. A inscrição será realizada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo III.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada;

II – Cópia de documento oficial de identificação com foto e CPF;

III – Cópia do diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura em Pedagogia;

IV – Cópia do certificado ou diploma de Pós-Graduação em Gestão Escolar;

V – Cópias dos certificados de cursos concluídos nos últimos 5 (cinco) anos, para fins de pontuação no bloco 4 do Anexo II.

VI - Declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando o vínculo efetivo e o tempo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
VII – Comprovante das avaliações de desempenho anual dos 02 (dois) últimos anos, demonstrando pontuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) pontos, conforme os critérios do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal;
VIII – Certidão ou declaração emitida pelo setor competente de que não sofreu penalidade administrativa disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;
IX – Certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal, emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias, acompanhadas de declaração do candidato quanto ao atendimento ao requisito previsto no inciso VI do item 2.1.
4.5. As cópias dos documentos deverão ser legíveis, acompanhadas dos documentos originais para conferência no ato da inscrição ou apresentadas em cópias autenticadas.
4.6. Não será cobrada taxa de inscrição.
4.7. O candidato será responsável pelas informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.
4.8. A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
4.9. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será divulgada conforme o cronograma do Anexo I.
4.10. O candidato que necessitar de condições especiais para participar de qualquer etapa do processo deverá solicitar o atendimento no ato da inscrição, indicando as adaptações necessárias e apresentando documentação pertinente, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

5. DA COMISSÃO E DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO
5.1. O Processo Seletivo será conduzido pela Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho constituída pelo Decreto Municipal nº 087/2026, de 06 de novembro de 2026.
5.2. Compete à Comissão:
I – analisar a documentação apresentada pelos candidatos e verificar o atendimento aos requisitos legais;
II – conduzir as etapas do processo seletivo, observando os critérios estabelecidos neste Edital;
III – analisar os registros funcionais e as avaliações de desempenho dos candidatos;
IV – avaliar os Planos de Gestão Escolar e suas respectivas apresentações;
V – atribuir e registrar as pontuações, fundamentando as avaliações realizadas;
VI – assegurar igualdade de condições e tratamento a todos os candidatos;
VII – receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de reconsideração, observados os prazos estabelecidos;
VIII – elaborar atas, relatórios e demais registros das etapas realizadas;
IX – divulgar os resultados preliminares e encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.
5.3. Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade e declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a isenção de sua atuação.
5.4. Não poderá participar da avaliação de determinado candidato o membro da Comissão que seja candidato no processo, cônjuge, companheiro ou parente do candidato até o terceiro grau, ou que possua vínculo que comprometa a imparcialidade da avaliação, inclusive situação de subordinação direta que possa caracterizar conflito de interesses.
5.5. A situação de impedimento ou suspeição deverá ser registrada em ata e comunicada à autoridade competente para as providências cabíveis.
5.6. A avaliação de mérito e desempenho profissional terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

Critério de avaliação	**Pontuação máxima**
I – Desempenho profissional	30 pontos
II – Competência pedagógica	20 pontos
III – Liderança e gestão democrática	25 pontos
IV – Formação e qualificação	10 pontos
V – Plano de Gestão Escolar	15 pontos
Total	**100 pontos**

5.7. A avaliação deverá ser fundamentada em registros funcionais, documentos comprobatórios e demais evidências objetivas disponíveis, observados os critérios e descritores constantes do Anexo II.
5.8. A avaliação de mérito e desempenho será realizada nas datas previstas no cronograma do Anexo I.
5.9. Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 85 (oitenta e cinco) pontos do total de 100 (cem) pontos, conforme a legislação municipal.
5.10. O candidato que não alcançar a pontuação mínima será considerado não aprovado e não poderá ser nomeado para a função.
5.11. A Comissão deverá registrar as evidências utilizadas para fundamentar a pontuação atribuída a cada candidato, assegurando a rastreabilidade das avaliações para fins de transparência e comprovação do processo.

6. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR
6.1. O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado pelo candidato, entregue e apresentado à Comissão de Avaliação, constituindo etapa obrigatória do processo seletivo.

6.2. Considerando que a inscrição é individual e que a escolha da unidade escolar ocorrerá somente após a publicação da classificação final, o Plano de Gestão deverá apresentar propostas de atuação aplicáveis às instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as políticas educacionais vigentes e os princípios da gestão democrática.
6.3. Para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará aos candidatos os Projetos Político-Pedagógicos das quatro unidades escolares, bem como as informações institucionais e educacionais disponíveis que sejam pertinentes à elaboração das propostas.
6.4. O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo:
I – análise dos desafios e das necessidades da educação municipal, considerando as diferentes realidades das unidades escolares;
II – metas relacionadas à aprendizagem dos estudantes, à alfabetização e à melhoria da qualidade do ensino;
III – propostas de gestão pedagógica, administrativa e financeira;
IV – estratégias de gestão democrática, participação das famílias e articulação com a comunidade escolar;
V – ações voltadas à inclusão, à equidade e ao atendimento à diversidade;
VI – planejamento das ações, com definição de metas, estratégias, prazos e indicadores de acompanhamento;
VII – articulação das propostas com os Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.
6.5. Não será exigido do candidato diagnóstico exclusivo de uma determinada unidade escolar nesta etapa, uma vez que a escolha da instituição ocorrerá somente após a classificação final.
6.6. Após a escolha da unidade escolar, o (a) Diretor(a) deverá adequar o Plano de Gestão à realidade da instituição escolhida, aprofundando o diagnóstico e articulando as ações ao respectivo Projeto Político-Pedagógico (PPP), antes do início do exercício da função.
6.7. O Plano de Gestão deverá ser entregue em formato físico à Comissão de Avaliação, na data estabelecida no cronograma.
6.8. O candidato deverá realizar apresentação oral do Plano de Gestão à Comissão, com duração de até 15 (quinze) minutos, seguida de arguição de até 10 (dez) minutos. A ordem de apresentação será definida por sorteio (ou ordem alfabética) e divulgada na convocação.
6.9. Todos os candidatos terão as mesmas condições, tempo de apresentação e oportunidade de responder aos questionamentos da Comissão.
6.10. A avaliação do Plano de Gestão Escolar considerará os seguintes critérios:

Critério	**O que será avaliado**	**Pontuação**
Gestão Pedagógica	Propostas para fortalecer a alfabetização, melhorar a aprendizagem, acompanhar o desempenho dos estudantes, apoiar o trabalho dos professores e garantir a inclusão.	4,0
Gestão Administrativa	Capacidade de organização da unidade escolar, cumprimento das normas, gestão de pessoas, organização das rotinas, conservação do patrimônio e funcionamento da escola.	3,0
Gestão Financeira	Conhecimento dos princípios de aplicação dos recursos públicos, planejamento das necessidades da escola, transparência, prestação de contas e zelo pelos recursos financeiros.	2,0
Gestão Democrática e Participativa	Propostas de participação das famílias, diálogo com os profissionais, fortalecimento dos colegiados, trabalho em equipe, mediação de conflitos e relacionamento com a comunidade.	3,0
Planejamento, Metas e Monitoramento	Clareza dos objetivos, definição de metas, ações, estratégias, prazos e indicadores para acompanhamento dos resultados.	2,0
Apresentação e Defesa do Plano	Clareza, organização das ideias, coerência das propostas e capacidade de responder aos questionamentos da Comissão.	1,0
Total		**15,0**

6.11. A avaliação deverá considerar o conteúdo, a coerência, a viabilidade e a aplicabilidade das propostas apresentadas, não sendo atribuída pontuação adicional em razão de experiência anterior no exercício da função de Diretor(a).
6.12. A Comissão deverá utilizar os mesmos critérios, pesos e condições de avaliação para todos os candidatos, registrando as justificativas das pontuações atribuídas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
7.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente, conforme a pontuação final obtida na avaliação.
7.2. A classificação será geral, independentemente da unidade escolar, uma vez que a escolha ocorrerá posteriormente, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.307/2026.
7.3. Em caso de empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente:
I – o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003;
II – o candidato com maior pontuação no Plano de Gestão Escolar;
III – o candidato com maior pontuação em Desempenho Profissional;
IV – o candidato com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
V – o candidato de maior idade.
7.4. A classificação final será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Adrianópolis e no Diário Oficial do Município.
8. DA ESCOLHA DAS UNIDADES ESCOLARES
8.1. Após a publicação e homologação da classificação final, os candidatos aprovados serão convocados para a escolha das unidades escolares disponíveis.
8.2. A escolha ocorrerá de acordo com a ordem de classificação final, sendo assegurado ao candidato melhor classificado o direito de escolha em primeiro lugar.
8.3. A escolha será realizada até o preenchimento das 04 (quatro) vagas disponibilizadas neste Edital.

8.4. A escolha da unidade escolar será registrada em ata, assinada pelos candidatos presentes e pela Comissão responsável.
8.5. Após a escolha, não será permitida a alteração da unidade escolar escolhida, salvo por motivo devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, observando-se o interesse público.

9. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
9.1. A função de Diretor(a) Escolar deverá ser exercida em regime de tempo integral, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 1.081/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.307/2026.
9.2. Quando o professor efetivo for detentor de apenas 01 (um) padrão de 20 (vinte) horas semanais, fará jus à dobra de jornada, conforme previsão legal.
9.3. As 20 (vinte) horas correspondentes à jornada suplementar serão remuneradas proporcionalmente, com base no vencimento correspondente ao nível e à letra em que o professor estiver enquadrado em seu padrão efetivo.
9.4. Pelo exercício da função de Diretor(a) Escolar, será concedida gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento-base de 20 (vinte) horas semanais, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.081/2022, observadas as demais disposições legais aplicáveis.
9.5. O exercício da função deverá observar integralmente o regime de dedicação exclusiva estabelecido na legislação municipal.

10. DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
10.1. Os resultados das etapas do Processo Seletivo serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Adrianópolis e no Diário Oficial do Município.
10.2. Do indeferimento da inscrição caberá pedido fundamentado de reconsideração à Comissão de Avaliação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação do resultado.
10.3. Do resultado da avaliação de mérito e desempenho também caberá pedido fundamentado de reconsideração, dirigido à própria Comissão de Avaliação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.081/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.307/2026.
10.4. Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, conforme modelo constante do Anexo IV, e protocolados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, observados os prazos e as datas do cronograma.
10.5. O prazo será contado a partir da publicação oficial do resultado correspondente. Quando o vencimento ocorrer em dia não útil, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, observada a legislação aplicável.
10.6. O pedido deverá conter a identificação do candidato, a indicação do resultado questionado e os fundamentos que justifiquem a reconsideração.
10.7. A Comissão analisará os pedidos apresentados, registrará sua decisão e divulgará o resultado.
10.8. Não serão conhecidos pedidos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E DO MANDATO
11.1. Após a análise dos pedidos de reconsideração, será publicado o resultado final do Processo Seletivo, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação.
11.2. Após a homologação e a escolha das unidades escolares, os candidatos aprovados e classificados serão encaminhados ao Prefeito Municipal para expedição das respectivas Portarias de Nomeação para o exercício da função de Diretor (a) Escolar.
11.3. As Portarias de Nomeação dos candidatos aprovados e classificados, após a escolha das respectivas unidades escolares, serão expedidas e publicadas até 11 de janeiro de 2027, considerando o período de recesso administrativo municipal, com início do exercício da função a partir da data de publicação do respectivo ato de nomeação.
11.4. O mandato dos (as) Diretores (as) nomeados(as) por meio deste Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, compreendido entre 11 de janeiro de 2027 e 10 de janeiro de 2029, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.081/2022 e suas alterações. O processo seletivo terá validade coincidente com o período do mandato, observadas as disposições da legislação municipal.
11.5. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito automático à escolha de unidade específica, devendo ser respeitadas a ordem de classificação e a disponibilidade das vagas.
11.6. Os candidatos aprovados e não escolhidos inicialmente poderão ser aproveitados, respeitada a ordem de classificação, em caso de vacância durante o período de validade do processo seletivo, desde que haja previsão legal e compatibilidade com as regras do mandato.
11.7. A eventual recondução ao exercício da função dependerá de nova avaliação de mérito e desempenho e do atendimento às disposições legais vigentes, não sendo automática.
11.8. O exercício da função será formalizado mediante Portaria de Nomeação e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, constante do Anexo V.
11.9. A nomeação observará a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e as demais normas aplicáveis à vedação ao nepotismo, mediante declaração do nomeado quanto à inexistência de situação de parentesco ou vínculo vedado com a autoridade nomeante.

12. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
12.1. O(a) Diretor(a) Escolar será submetido(a) à avaliação de desempenho semestral, realizada por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no art. 17 da Lei Municipal nº 1.081/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.307/2026.
12.2. A avaliação semestral considerará, entre outros, os seguintes aspectos:
I – Gestão administrativa e organização da unidade escolar;
II – Gestão pedagógica e acompanhamento dos resultados educacionais;
III – Gestão financeira e correta aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;
IV – Cumprimento do Plano de Gestão apresentado pelo Diretor;
V – Cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para a unidade escolar;

VI – Participação e articulação com a comunidade escolar;
VII – Observância dos princípios da gestão democrática;
VIII – Cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis à unidade escolar.
12.3. O resultado da avaliação será comunicado formalmente ao Diretor, que poderá apresentar manifestação ou pedido de reconsideração, na forma estabelecida em regulamento.
12.4. Quando a avaliação indicar resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação estabelecida, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento da gestão, com orientação e indicação das medidas necessárias à melhoria do desempenho.
12.5. Persistindo resultado inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação subsequente, o(a) Diretor(a) poderá ser submetido(a) a processo administrativo por insuficiência de desempenho, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo, ao final, ser destituído(a) da função, nos termos da legislação aplicável.
12.6. Os resultados das avaliações semestrais serão registrados e utilizados para subsidiar ações de acompanhamento, orientação, aperfeiçoamento e melhoria da gestão escolar.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. O candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo caso apresente informações falsas, documentos adulterados ou deixe de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, assegurados os procedimentos legais cabíveis.
13.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações, comunicados, convocações e resultados referentes ao Processo Seletivo.
13.3. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com a Assessoria Jurídica do Município, observada a legislação vigente.
13.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá publicar comunicados e orientações complementares para a execução do presente Processo Seletivo, desde que respeitadas a legislação vigente e as disposições deste Edital, vedada a alteração posterior dos critérios de avaliação, pontuação e classificação.
13.5. O Município manterá arquivados os documentos relativos ao processo seletivo, incluindo edital, inscrições, fichas de avaliação, evidências, atas, resultados, pedidos de reconsideração, homologação e atos de nomeação, para fins de transparência, controle e comprovação junto aos órgãos competentes.
13.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis-PR, 11 de novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Atividade	**Data / Período**
Publicação do Edital	11/11/2026
Período de inscrições	13/11/2026 a 19/11/2026
Análise da documentação apresentada pelos candidatos	23/11/2026
Divulgação da relação das inscrições deferidas e indeferidas	24/11/2026
Prazo para apresentação de pedido de reconsideração contra o indeferimento da inscrição	25/11/2026
Análise dos pedidos de reconsideração e divulgação do resultado	26/11/2026
Entrega do Plano de Gestão pelos candidatos com inscrição deferida	26/11/2026
Análise dos documentos e avaliação de mérito e desempenho dos candidatos	27/11/2026 a 30/11/2026
Apresentação e defesa oral do Plano de Gestão	30/11/2026
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	02/12/2026
Prazo para apresentação de pedido de reconsideração do resultado preliminar	03/12/2026
Análise dos pedidos de reconsideração e divulgação do resultado final	07/12/2026
Homologação do resultado final	08/12/2026
Escolha das unidades escolares pelos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação	10/12/2026
Publicação dos atos de nomeação pelo Prefeito Municipal	11/01/2027

Início do exercício da função e assinatura do Termo de Compromisso	A partir da publicação do respectivo ato de nomeação

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PROFISSIONAL
Processo de Seleção para a Função de Diretor (a) Escolar

I – IDENTIFICAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A)
Nome completo: _____
Matrícula funcional: _____ Cargo: _____
Unidade de lotação: _____
Data da avaliação: ___/___/2026

II – AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO
A Comissão deverá analisar os documentos apresentados e os registros funcionais e pedagógicos disponíveis, atribuindo pontuação de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

1. DESEMPENHO PROFISSIONAL – 30 PONTOS

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Assiduidade e Pontualidade	10	
Participação em reuniões e formações	10	
Responsabilidade e ética profissional	10	
Subtotal	**30**	

Referências para avaliação:
· Assiduidade e pontualidade: Os registros de frequência, de participação em formações e funcionais serão fornecidos à Comissão pelo setor de Recursos Humanos e pela SMED, sendo baseados nos critérios da Avaliação Anual de Desempenho.
· Participação em reuniões e formações: registros de presença e participação nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.
· Responsabilidade e ética profissional: registros funcionais e administrativos que demonstrem cumprimento das atribuições, respeito às normas e postura profissional.

2. COMPETÊNCIA PEDAGÓGICA – 20 PONTOS

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Planejamento, organização e acompanhamento das práticas pedagógicas	05	
Acompanhamento da aprendizagem, avaliação dos resultados e proposição de intervenções pedagógicas	05	
Promoção da educação inclusiva, equidade e respeito à diversidade	05	
Conhecimento e compreensão do currículo, da BNCC e das diretrizes da Rede Municipal de Ensino	05	
Subtotal	**20**	

Referências para avaliação:
· Planejamento e organização pedagógica: documentos, registros e participação em atividades de planejamento.
· Acompanhamento da aprendizagem: registros de acompanhamento, avaliações, intervenções e ações pedagógicas.
· Práticas inclusivas: registros de participação em ações de inclusão, atendimento à diversidade e garantia do direito à aprendizagem.

3. LIDERANÇA E GESTÃO DEMOCRÁTICA – 25 PONTOS

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Comunicação e relacionamento interpessoal	07	
Capacidade de mediação de conflitos	06	

Trabalho em equipe	06	
Participação e articulação com a comunidade escolar	06	
Subtotal	**25**	

Referências para avaliação:
· Registros de participação em atividades coletivas;
· Participação em reuniões e ações colaborativas;
· Registros de atuação profissional e articulação com a comunidade;
· Evidências de diálogo, cooperação e respeito às normas de convivência.

4. FORMAÇÃO ADICIONAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – 10 PONTOS

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Cursos de aperfeiçoamento pertinentes à função	05	
Formação continuada em áreas relacionadas à gestão e à educação	05	
Subtotal	**10**	

· Serão considerados certificados de cursos concluídos nos últimos 05 (cinco) anos, relacionados à educação, gestão escolar, liderança, administração pública, legislação educacional e áreas correlatas.
· Para fins de pontuação, será atribuído 01 (um) ponto a cada 20 (vinte) horas de formação comprovada, até o limite de 05 (cinco) pontos em cada critério.
· A Pós-Graduação em Gestão Escolar exigida como requisito de participação não será computada novamente para fins de pontuação.

5. PLANO DE GESTÃO ESCOLAR – 15 PONTOS

Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Gestão Pedagógica Propostas para fortalecer a alfabetização, melhorar a aprendizagem, acompanhar o desempenho dos estudantes, apoiar o trabalho dos professores e garantir a inclusão.	4,0	
Gestão Administrativa Capacidade de organização da unidade escolar, cumprimento das normas, gestão de pessoas, organização das rotinas, conservação do patrimônio e funcionamento da escola.	3,0	
Gestão Financeira Conhecimento dos princípios de aplicação dos recursos públicos, planejamento das necessidades da escola, transparência, prestação de contas e zelo pelos recursos financeiros.	2,0	
Gestão Democrática e Participativa Propostas de participação das famílias, diálogo com os profissionais, fortalecimento dos colegiados, trabalho em equipe, mediação de conflitos e relacionamento com a comunidade.	3,0	
Planejamento, Metas e Monitoramento Clareza dos objetivos, definição de metas, ações, estratégias, prazos e indicadores para acompanhamento dos resultados.	2,0	
Apresentação e Defesa do Plano Clareza na exposição, organização das ideias, coerência das propostas e capacidade de responder aos questionamentos da Comissão.	1,0	
Subtotal	**15,0**	

A Comissão deverá considerar a qualidade, a coerência e a viabilidade das propostas, não sendo atribuída pontuação adicional em razão de experiência anterior na função de Diretor (a).

III – RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Etapa	Pontuação obtida
Desempenho profissional	
Competência pedagógica	
Liderança e gestão democrática	
Formação e qualificação	
Plano de Gestão Escolar	
TOTAL GERAL – MÁXIMO DE 100 PONTOS	

Resultado: _____ pontos de 100 pontos.
Situação do candidato:
() Aprovado(a)
() Não aprovado(a)

IV – REGISTRO DAS EVIDÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS
A Comissão deverá registrar os documentos, relatórios ou outros elementos objetivos utilizados para fundamentar a pontuação atribuída.

V – PARECER DA COMISSÃO
Após análise dos documentos e aplicação dos critérios de avaliação, a Comissão registra o seguinte parecer:

Adrianópolis-PR, ____ de _____ de 2026.

VI – IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA COMISSÃO

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR(A) ESCOLAR – EDITAL Nº 01/2026

Inscrição nº: _____ (Preenchimento da Comissão)
Nome completo: _____
Data de nascimento: ____/____/_____ CPF: _____ RG: _____
Matrícula funcional: _____ Cargo: _____
Unidade de lotação: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Celular: _____ E-mail: _____
Formação acadêmica: _____
Pós-Graduação em Gestão Escolar: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das normas estabelecidas no Edital nº 01/2026.
Declaro, ainda, que atendo aos requisitos legais para participação no Processo Seletivo e manifesto formalmente meu interesse em exercer a função de Diretor(a) Escolar na Rede Municipal de Ensino de Adrianópolis-PR.

Adrianópolis-PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
À Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Diretor(a) Escolar – Edital nº 01/2026.
Nome do(a) candidato(a): _____
CPF: _____
Número de inscrição: _____
Etapa ou resultado questionado:
() Indeferimento da inscrição
() Resultado da avaliação de mérito e desempenho
() Outro resultado: _____
Apresento pedido fundamentado de reconsideração referente ao resultado acima indicado, pelos motivos a seguir expostos:

Solicito que a Comissão proceda à análise dos fundamentos apresentados e, se for o caso, à revisão da decisão ou da pontuação atribuída.

Adrianópolis-PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO V
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO(A) DIRETOR(A) ESCOLAR
Eu, _____, servidor(a) público(a) efetivo(a) do Magistério Municipal de Adrianópolis-PR, nomeado(a) para exercer a função de Diretor(a) da unidade escolar _____, declaro estar ciente das atribuições e responsabilidades inerentes à função.

Comprometo-me a:
I – Cumprir a legislação educacional vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Assegurar a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar;
III – Promover a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;
IV – Acompanhar os processos de ensino e aprendizagem, buscando a melhoria dos resultados educacionais;
V – Zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;
VI – Adequar e executar o Plano de Gestão à realidade da unidade escolar, em articulação com o respectivo Projeto Político-Pedagógico;
VII – Cumprir as metas e estratégias estabelecidas no Plano de Gestão;
VIII – Participar das reuniões, formações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IX – Submeter-me às avaliações semestrais de desempenho previstas na legislação municipal.
Declaro estar ciente de que o descumprimento das responsabilidades inerentes à função poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Adrianópolis-PR, ____ de _____ de _____.

Diretor(a): _____
Assinatura: _____

Secretaria Municipal de Educação: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:596B06B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026 - ATA DE ABERTURA ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS TÉCNICOS
ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE PONTUAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, no Centro de Convenções Edson Dalke, situada na Rua João Antônio Zem n° 533 CEP: 83501-130 - Almirante Tamandaré/PR, reuniram-se o Agente de Contratação Ernesto Antônio Rossi, designado pela Portaria nº 579/2026 de 03 de setembro de 2026, e a Comissão Especial para Seleção de Organização Social (OS), para a Contratação de Organização Social (OS), composta pelos Membros, Mário Roberto Gurgel Knopki, Jairo Emir Nichele, Fernanda Ângela Gabardo e Ernesto Antônio Rossi designados pela Portaria nº 574/2026 de 10 de setembro de 2026 juntamente com o Presidente do Conselho de Saúde o Sr. Antônio José Pedroso de Morais, para a abertura do Envelope 02 – Documentos e Habilitação Técnica com Pontuação, referentes ao Chamamento Público nº 001/2026, que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO",** em conformidade com o Edital e seus Anexos, cujo valor é de **R$ 33.838.875,89 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

Iniciada a sessão pública, informa-se que foram HABILITADAS na primeira fase deste certame licitatório as empresas abaixo relacionadas:

Nº	LICITANTES HABILITADOS
01	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE
02	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA
03	INSTITUIÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Na sequência procedeu o credenciamento dos novos representantes legais das licitantes participantes, conforme o seguinte:

Nº	LICITANTE	REPRESENTANTE	Nº DO CPF
01	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA	JESSYCA MIRELLA ROMÃO GOMES DA SILVA	098.017.094-05
02	INSTITUIÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	LUIZ GABRIEL PEREIRA PIRUK	010.523.609-80
	INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE	MARCELO ANTONIO PAREJA	018.880.361-09

Inicialmente o Agente de Contratação repassou os envelopes aos representantes legais presentes, para que pudessem analisar a sua integridade. Não houve nenhuma consignação em ata por parte dos representantes a respeito dos envelopes.

Em seguida, procedeu-se com a abertura do envelope 02 contendo os documentos de habilitação técnica com pontuação. Fica registrado em ata que todos os licitantes participantes optaram em rubricar apenas os documentos ferentes a parte financeira.

Em seguida, passou-se para as consignações em ata pelos Licitantes presentes.

Os representantes das Licitantes ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA e INSTITUIÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA e INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE abdicaram de realizar consignações.

A sessão fica suspensa para análise da documentação contida no envelope 02, cujo resultado será divulgado na forma da lei.

Informa o agente de contratação que neste momento será entregue a documentação em conformidade com a portaria nº 574/2026 para os membros da comissão especial para seleção de Organização Social (OS) para análise e parecer técnico.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, Membros da Comissão e licitantes presentes.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI
Agente de contratação

ANTÔNIO JOSÉ PEDROSO DE MORAIS
Presidente do Conselho de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL:

MARIO ROBERTO GURGEL KNOPKI
Portaria 574 - 2026

FERNANDA ÂNGELA GABARDO
Portaria 574 - 2026

JAIRO EMIR NICHELE
Portaria 574 - 2026

LICITANTES PRESENTES:

LICITANTE	ASSINATURA
MARCELO ANTONIO PAREJA INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE PESQUISA E EXTENSÃO PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE	
JESSYCA MIRELLA ROMÃO GOMES DA SILVA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - UBAÍRA	
LUIS GABRIEL PEREIRA PIRUK INSTITUIÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA	

Publicado por:
Pedro Juergen Moecke
Código Identificador:F44BCF6D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 388/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 0018.000008523/2026.
OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 38.566,31 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos e ensaios tecnológicos. Trechos: • Rua Alfredo de Andrade (trecho entre a Rua Lindair Goes e Rua Rio Branco) - extensão 725,50m • Rua Almirante Tamandaré (trecho entre a Rua Rio Negro e Rua Sebastiana Lustosa de Freitas) - extensão 298,99m •
Rua Altina C. Martins (trecho entre a Rua João Vicki e Rua Cleber José Alves + 33,90m) - extensão 145,00m • Rua Alziro Zarur (trecho entre a Rua Agrimensor N. Valkir Netto e Rua Alan Kardec + 149,32m) - extensão 264,33m • Rua Colombo (trecho entre a Rua Vereador Wadislau Bugalski e Rua Paraná) - extensão 597,52m • Rua João Evangelista (trecho entre a Rua Agrimensor N. Valkir Netto e Rua Alan Kardec) - extensão 175,00m • Rua João Vicki (trecho entre a Rua Vereador Wadislau Bulgaski e Rua Dr. Luis José Perroti) - extensão 1.468,82m • Rua Paraná (trecho entre a Rua Colombo e Rua Curitiba + 51,00m) - extensão 121,00m 2 • Rua Rio Purus (trecho entre Rua Rio Negro e Rua Rio Paraná + 215,00m) - extensão 354,16m • Rua Santos Dumond - Trecho 01 (trecho entre a Rua Vereador Wadislau Bulgaski e Rua João Vicki) - extensão 921,16m • Rua Sebastiana Lustosa de Freitas (trecho entre a Rua Vereador Wadislau Bulgaski e Rua Paraná) - extensão 504,97m - lote 1, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 016/2025 e R$ 10.284.000,00 (dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil).
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA KMS INCORPORADORA LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.
Prorroga-se o prazo de execução do Contrato Administrativo nº 388/2025, por mais 90 (noventa) dias, com início em 11 de julho 2026 e término em 08 de outubro de 2026.
Data da Assinatura: 10/07/2026.

Almirante Tamandaré, 11 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:ED491DF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 063/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 063/2026

O Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** aberto pelo **Edital nº 033/2026**, a comparecer na Prefeitura Municipal de Amaporã - Divisão de Recursos Humanos em horário de expediente, no período de **12 a 21 de novembro de 2026**, a fim de submeter ao processo admissional, munida de fotocópias dos seguintes documentos:

() Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

() Certidão de Casamento ou Nascimento;

() Certidão de Nascimento dos filhos;

() Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

() Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

() Cadastro do PIS/PASEP;

() Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

() Título de Eleitor;

() Atestado Médico Admissional de acordo com o Decreto Municipal 085/2014;

() Foto 3x4, colorida e recente;

() Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

() Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

() Comprovante de Residência na data da Contratação em nome do admitido e/ou declaração de residência;

() Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser informada a função e a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horários de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37, da CF;

() Declaração de Bens;

() Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

() Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho) e/ou extrato da CTPS Digital;

() Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

() Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, ao cargo inscrito (quando for o caso).

() Aos candidatos nomeados que tiverem vínculo de emprego ou cargo público, para comprovação da acumulação legal de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal, deverão apresentar declaração do órgão ou entidade em que acumule cargo, contendo as seguintes informações atualizadas:

-Regime do vínculo: celetista, estatutário, etc;

-Identificação do órgão ou entidade em que possui vínculo público (cargo ou emprego);

-Carga horária do outro vínculo;

-Horário de trabalho do outro vínculo;

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM

Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	Nº DO CPF	DATA DE NASC.	PONT.	CLASSIFIC.
04	Monica da Silva	104.777.089-00	08/07/2000	52,00	4º LUGAR

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desclassificação da candidata.

Edifício da Prefeitura do Município de Amaporã, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza Lucas Pereira
Código Identificador:7C073DCE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA - DECRETO Nº. 11.398 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº. 11.398 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

*Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** autorizado pela Lei n°. 4.004 de 23 de dezembro de 2025.*

***EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA,** Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,*

D E C R E T A :

***Art. 1º -** Fica aberto "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**" nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:*

15. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

002. DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
2.201. MANTER A COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00.00.3002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*R$ 11.000,00*
003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
2.148. MANTER OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DE MANUTENÇÃO GERAL	
3.3.90.39.00.00.3002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	*R$ 174.000,00*
4.4.90.52.00.00.3002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	*R$ 65.000,00*

Art. 2º *- Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do Superávit Financeiro da fonte: 3002 - Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).*

Art. 3° *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:71B2B22A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DECRETO 295/2026

DECRETO N.º 295/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura De São Roque, para o Exercício de 2026 no total de R$ 388.149,31 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos).

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 combinados com a Lei Municipal n.º 1.320/2025 resolve:

DECRETAR
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Boa Ventura de São Roque para o exercício de 2026, na importância de R$ 388.149,31 (trezentos e oitenta e oito mil e cento e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), mediante as seguintes providências:
· Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
Excesso		
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.001	Departamento de Educação	
12.361.520.2.41	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

2190	0104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	130.000,00
Excesso		
05.003	Divisão de Cultura	
13.392.562.2.54	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3141	1153 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CONVENIO SETU 11/2026 - SIT 83556 - VIAGENS RODOVIÁRIAS	1.374,31
Transferência		
05.003	Divisão de Cultura	
13.392.562.2.54	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3141	1153 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CONVENIO SETU 11/2026 - SIT 83556 - VIAGENS RODOVIÁRIAS	27.475,00
	SUBTOTAL	158.849,31
Excesso		
06	Secretaria de Saúde	
06.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.601.2.82	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3728	1180 Transferências de Outros Programas - RECURSOS RESOLUÇÃO SESA 419/2026 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	220.000,00
	SUBTOTAL	220.000,00
Transferência		
08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.002	Departamento de Transportes	
26.782.801.2.117	INFRA ESTRUTURA TRANSPORTE RECURSOS DA CIDE	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
5420	0512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	9.300,00
	SUBTOTAL	9.300,00
	TOTAL	**388.149,31**

Art. 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O cancelamento parcial das dotações a seguir relacionadas, conforme previsto no inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
05	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
05.003	Divisão de Cultura	
13.392.562.2.54	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3121	1153 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - CONVENIO SETU 11/2026 - SIT 83556 - VIAGENS RODOVIÁRIAS	27.475,00
	SUBTOTAL	27.475,00

08	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo	
08.002	Departamento de Transportes	
26.782.801.2.117	INFRA ESTRUTURA TRANSPORTE RECURSOS DA CIDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5410	0512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	9.300,00
	SUBTOTAL	9.300,00
	TOTAL	**36.775,00**

2. O Excesso de Arrecadação por Fonte de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

Conta da receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - OUTRAS VINCULAÇÕES	1.374,31
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	130.000,00
2.4.2.9.99.0.1.01.14.00.00.00	RECURSOS RESOLUÇÃO SESA 419/2026 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	220.000,00
	TOTAL	**351.374,31**

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1.302/2025, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1.303/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026 no que couber.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 11 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Aparecida de Oliveira Soares
Código Identificador:7E733310

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 35/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: DL35/2026
b) Modalidade: Dispensa
c) Data de homologação: 11/11/2026
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa concessionária/assistência técnica autorizada para a realização de revisão preventiva de 500 (quinhentas) horas de operação da máquina rodoviária MOTONIVELADORA; MARCA: CATERPILLAR; MODELO: 140 GC; nº de série: 0W9X00214
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

3155 - PARANA EQUIPAMENTOS S A (76.527.951/0005-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34762 - Peças e materiais para revisão preventiva de 500 horas da Motoniveladora Caterpillar 140 GC (filtros, óleos, graxas e kits) DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN		1	4.155,07	4.155,07
2	34763 - Serviços de revisão preventiva de 500 horas de operação da Motoniveladora Caterpillar 140 GC, nº de série 0W9X00214 DESCRIÇÃO COMPLETA NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN		1	2.572,95	2.572,95
					Total (R$):	6.728,02

Bom Jesus do Sul-PR, 11/11/2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:8FA09072

ADMINISTRAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 63/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: PR63/2026
b) Modalidade: Pregão
c) Data de homologação: 09/11/2026
d) Objeto da licitação: Aquisição de brinquedos e bolas personalizadas para doação em comemoração ao Aniversário do Município de Bom Jesus do Sul/PR
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

7973 - BENI COMERCIAL LTDA (67.883.269/0001-34)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
5	34571 - KIT 8 BONECAS FRUTINHAS CHEIRINHO. As bonecas são confeccionadas em vinil macio e possuem expressões marcantes e cabelos com cores vivas. São delicadas e macias e possuem delicioso cheiro de fruta. Alto padrão de qualidade. Roupa toda colorida, que combina com sua fruta. Contém: 1 boneca Frutinha Morango; 1 boneca Frutinha Abacaxi; 1 boneca Frutinha Uva; 1 boneca Frutinha Groselha; 1 boneca Frutinha Limão; 1 boneca Frutinha Chocolate; 1 boneca Frutinha Melancia (blister); 1 boneca Frutinha Goiaba (blister). Tamanho: 19 cm. As bonecas devem ser entregues separadamente, em caixas individuais.	UN	COTIPLAS	10	190,99	1.909,90
6	34572 - KIT CAMINHÃO E TRATOR COM BOIS. O kit contém: 01 caminhão boiadeiro, 01 trator e conjunto de bois. Material: plástico de alta resistência. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Certificado de segurança: INMETRO (referência: Registro 001739/2020, ou equivalente). Dimensões aproximadas: caminhão com aprox. 23 cm de comprimento x 7 cm de largura x 8 cm de altura; trator com aprox. 33 cm de comprimento x 7,5 cm de largura x 9 cm de altura.	UN	Diverplas	60	26,35	1.581,00
					Total (R$):	3.490,90

2491 - LOTERICA E COMERCIO SL LTDA - ME (15.082.583/0001-14)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34567 - BOLA DE VÔLEI EM EVA, PERSONALIZADA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E FRASE ESCRITA: ADMINISTRAÇÃO 2025-2028 - BOM JESUS DO SUL-PR; com diâmetro de 67 cm, peso 110 gramas, espessura do EVA 1,8 mm, câmara butil encapada. Com seis gomos.	UN	soccer	180	22,80	4.104,00
2	34568 - BOLA DE FUTEBOL EM EVA, PERSONALIZADA COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E FRASE ESCRITA: ADMINISTRAÇÃO 2025-2028 - BOM JESUS DO SUL-PR; com diâmetro de 70 cm, peso 120 gramas, espessura do EVA 1,8 mm, câmara butil encapada. Com trinta e dois gomos.	UN	soccer	180	22,80	4.104,00
					Total (R$):	8.208,00

7900 - PLENNA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (54.170.142/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
3	34569 - BONECA INFANTIL GRANDE QUE FALA 62 FRASES + MAMADEIRA MÁGICA. Boneca com detalhes delicados, fala 62 frases, cabelo loiro longo e vestido estampado. Acompanha mamadeira mágica e sapatinho. Ela fala "Vamos Passear?", "Estou com Fome", "Vamos Brincar Juntas" e muito mais frases. Idade recomendada: a partir de 3 anos. Altura da boneca: 48 cm. Material/composição: cabeça, braços e pernas em vinil, corpo com enchimento. Obs.: sapatinho sai do pé; possui cabelo em todo o couro cabeludo. Som: 62 frases. Pilha/bateria: 3 baterias AG13/LR44 (inclusas). Certificação: INMETRO. Conteúdo: 01 boneca com vestido e sapatinhos, cabelos presos com prendedores, e 01 mamadeira mágica.	UN	MILK	110	84,99	9.348,90
					Total (R$):	9.348,90

7115 - R. B. COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (42.825.012/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
4	34570 - CAMINHÃO CEGONHEIRA. O caminhão cegonha vem com 4 pick-ups em cores sortidas e calotas cromadas; possui um sistema na rampa superior que desce para carregar e descarregar as pick-ups. Conteúdo da embalagem: 01 cegonha e 04 pick-ups. Medidas da cegonheira: comprimento 32 cm, largura 6 cm, altura 11 cm. Medidas das pick-ups: comprimento 12 cm, largura 4 cm, altura 6 cm. Idade recomendada: 3 anos. Garantia: 30 dias.	UN	USUAL	120	45,00	5.400,00
					Total (R$):	5.400,00

Bom Jesus do Sul-PR, 09/11/2026.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:741C88E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA 036/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 162/2026
Nº Licitação: 036/2026
Modalidade: Dispensa

Objeto: Operacionalizar as ações envolvendo produtos de saúde, através de aquisição e distribuição para o município.

FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

Descrição e Quantidade					
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição**	**R$ Unit**	**R$ Total**
01	4	Cotas	Aquisição de produtos de saúde – conforme Lei Municipal 2030/2023	40.000,00	160.000,00

Total	**160.000,00**

Valor Total do Pregão: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Total Homologado do Processo: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS E INSTITUICOES EQUIPARADAS
05.001.10.301.0010.2023 - 3.3.71.70.00.00 – Fonte 303 – Red. 216
05.001.10.301.0010.2023 - 3.3.72.30.00.00 – Fonte 303 – Red. 217
VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
Califórnia, 11 de novembro de 2026.

Paulo Sérgio Chileide
Prefeito

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:B61782FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes Termos:

Nº Processo: 165/2026
Nº Licitação: 34/2026
Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Recurso financeiro destinado a Organização de Proteção Animal - AQP Proteção Animal do município de Califórnia/PR.

CONTRATADO: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 43.998.179/0001-20

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES					
Item	**Quant**	**Unid.**	**Descrição**	**R$ Unitário**	**R$ Total**
01	01	SERV.	Contratação de show artístico da dupla Bruno e Barretto, em comemoração à emancipação política do Município de Califórnia/PR no dia 20 de novembro de 2026.	R$ 170.000,00	R$ 170.000,00.
					TOTAL R$ 170.000,00.

Homologado do Processo: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil).
02 – Autorizar a emissão da(s) de nota(s) de empenho correspondente(s):
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Manutenção do Fundo Municipal do Turismo
12.003.23.695.0028.2069 – 3.3.90.39 Fonte 1000 - Red. 624

Manutenção do Fundo Municipal da Cultura
12.005.13.392.0029.2071 – 3.3.90.39 Fonte 1000 - Red. 644

Califórnia, 11 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:AB23ABA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL Nº 13/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FASE II: CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR CONVOCAÇÃO PARA A FASE II – CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Processo de Seleção e Escolha de Gestores Escolares – Edital nº 01/2026
Secretaria Municipal de Educação de Candói – Paraná
A Comissão Municipal do Processo de Seleção e Escolha das funções de direção e vice-direção das Instituições Educacionais Públicas da Rede Municipal de Ensino de Candói, designada pela Portaria n.° 469/2026, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Complementar Municipal nº 031/2017, ao Decreto Municipal nº 268/2026 e às demais disposições legais aplicáveis e Edital n.° 01/2026.
TORNA PÚBLICO, para ciência das candidatas habilitadas na Fase I – Seleção Técnica de Mérito e Desempenho e da comunidade escolar, que a Fase II – Consulta à Comunidade Escolar será realizada em **14 de novembro de 2026**, nos termos a seguir.
1. Do objeto
1.1. Ficam as candidatas relacionadas no Anexo I cientificadas da realização da Fase II – Consulta à Comunidade Escolar, que compreende a apresentação do Plano de Gestão Escolar à comunidade e a votação.
1.2. Participam da Fase II somente as candidatas habilitadas na Fase I, cujo resultado foi homologado pela Comissão Municipal do Processo de Seleção e Escolha. A aprovação na Fase I não gera direito subjetivo à nomeação, constituindo requisito para a participação na consulta (Decreto nº 268/2026, art. 3º, § 2º).
1.3. Na Escola Municipal Ormi França Araújo, a consulta será realizada por chapa, composta por candidatas à direção e à vice-direção, nos termos do item 2.3 do Edital nº 01/2026.
2. Da data, do horário e do local

Item	Informação
Data	14 de novembro de 2026 (sábado)
Horário	Das 8h às 12h
Local	Na sede de cada Instituição Educacional, conforme o Anexo I
Apresentação dos Planos	A partir das 8h, 15 minutos por candidata ou chapa, em ordem alfabética
Votação	Inicia após a última apresentação de cada Instituição Educacional, encerrando-se às 12h

2.1. As candidatas deverão comparecer à Instituição Educacional com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, munidas de documento oficial de identificação com foto.
2.2. Às 12h, será encerrada a votação em todas as Instituições Educacionais.
3. Da apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar
3.1. Cada candidata, ou chapa, terá **15 (quinze) minutos** para apresentar à comunidade escolar o Plano de Gestão Escolar avaliado na Etapa 3 da Fase I. O tempo é idêntico para todas.
3.2. Nas unidades com mais de uma candidata, **a ordem de apresentação seguirá a ordem alfabética dos nomes**, a mesma adotada nas cédulas, conforme o Anexo I.
3.3. A apresentação deverá tratar do Plano de Gestão entregue na Fase I, sem alteração do seu conteúdo. Recursos de apoio (cartazes, projeção, material impresso) são permitidos, desde que disponíveis em igualdade de condições para todas as candidatas da unidade.
3.4. O controle do tempo será feito pela Mesa Receptora ou por representante da Comissão. Encerrados os 15 minutos, a apresentação será interrompida.
3.5. A candidata que não estiver presente no momento de sua apresentação perderá o direito de apresentar o Plano, mas permanecerá na cédula e na consulta.
4. Da consulta à comunidade escolar
4.1. Poderão votar os membros da comunidade escolar relacionados no art. 17 do Decreto nº 268/2026, inclusive os representantes titulares do Conselho Escolar e da APMF (inciso V), conforme a lista de votantes de cada unidade.
4.2. O voto é pessoal, secreto e intransferível. O eleitor deverá apresentar documento de identificação e assinar a lista de votantes.
4.3. **Nas unidades com mais de uma candidata, os nomes constarão da cédula em ordem alfabética.** Será considerada escolhida a candidata que obtiver o maior número de votos válidos.

4.4. Nas unidades com candidata ou chapa única, ela será considerada escolhida se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, excluídos os votos brancos e nulos. Não alcançado esse resultado, aplica-se a designação prevista no Decreto nº 268/2026 (art. 19, §§ 2º e 3º).
4.5. Durante a consulta, são vedadas às candidatas as condutas do art. 23 do Decreto nº 268/2026 e do item 15.7 do Edital nº 01/2026, entre elas:
• usar bens, recursos ou equipamentos públicos em benefício da candidatura, salvo os espaços e meios disponibilizados igualmente a todas;
• oferecer ou prometer vantagem pessoal em troca de voto;
• coagir ou aliciar eleitores;
• fazer propaganda político-partidária;
• utilizar estudantes em atividades de campanha;
• praticar atos que perturbem o funcionamento da instituição;
• adotar práticas discriminatórias ou ofensivas;
• usar informações pessoais de estudantes ou familiares em desacordo com a legislação de proteção de dados.
5. Da apuração, do resultado e dos recursos
5.1. A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, em sessão pública, com registro em ata assinada pelos membros da Mesa. As candidatas poderão acompanhar a apuração pessoalmente ou por fiscal indicado.
5.2. Caberá recurso contra o resultado da consulta no prazo e na forma do item 23 do Edital nº 01/2026, por meio do Formulário de Recurso (Anexo VIII), protocolado na Secretaria Municipal de Educação, Avenida XV de Novembro, nº 1.761, Bairro Cacique, Candói.
5.3. A homologação do resultado final do Processo de Seleção e Escolha está prevista para 19 de novembro de 2026, conforme o cronograma do Edital nº 01/2026.
6. Das disposições finais
6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo de Seleção e Escolha, observados o Decreto nº 268/2026 e o Edital nº 01/2026.
6.2. Este Edital será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação (item 29.1).
6.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Candói, 11 de novembro de 2026.

Andreia Pszedzimirski
Presidente da Comissão

ANEXO I
Instituições, candidatas e ordem de apresentação
Nas unidades com mais de uma candidata, preencher uma linha por candidata, em ordem alfabética. A ordem da tabela é a ordem das cédulas e das apresentações.

Instituição Educacional	Ordem	Candidata(s)	Horário da apresentação
CMEI Maria Irene Araújo Alves	1	Jaqueline Pinheiro Zarpelon	8h00 às 8h15
CMEI Pequeno Príncipe	1	Eliza Fátima Graubner de Ramos	8h00 às 8h15
CMEI Professor Andrei Mugnol Ribeiro	1	Merlin Suzana Ritter	8h00 às 8h15
Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva	1	Joseane Teixeira Viana Barbosa	8h00 às 8h15
Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva	2	Sirlei Maria Pinheiro	8h15 às 8h30
Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno	1	Luciane Gonçalves Fatima de Ramos	8h00 às 8h15
Escola Municipal do Campo Francisco Solano Bueno	2	Valderi Muhlenbruck	8h15 às 8h30
Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes de Araújo	1	Vera Lucia Bayer	8h00 às 8h15
Escola Municipal do Campo São Pedro	1	Jiuvana da Silva	8h00 às 8h15
Escola Municipal do Campo São Pedro	2	Valéria de Fátima Deschk	8h15 às 8h30
Escola Municipal Ormi França Araújo	1	Chapa: Direção Juliana Ferreira/ Vice-direção Maria Cleuza da Rocha	8h00 às 8h15
Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva	1	Carla Simone Winter Seibert Pereira	8h00 às 8h15
Escola Municipal Professora Tereza Stavny da Silva	2	Lucimara Ramos Martin	8h15 às 8h30

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:00600E99

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES - EXTRATO PNEUS

	Contrato N°	131/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA			
	Valor:	487.863,00			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			
	Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

	Contrato N°	132/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	COUTINHO PNEUS LTDA			
	Valor:	47.845,36			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			
	Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

	Contrato N°	133/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	JLA PNEUMATICOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA			
	Valor:	14.902,50			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			

Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

Contrato N°	134/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				
Contratada:	RK COMERCIO DE PNEUS LTDA				
Valor:	120.100,00				
Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027	
Licitação:	51/2026				
Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

Contrato N°	135/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				
Contratada:	A M MENDES - ACESSORIOS				
Valor:	42.940,00				
Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027	
Licitação:	51/2026				
Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

Contrato N°	136/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				
Contratada:	JN PNEUS LTDA				
Valor:	39.340,00				
Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027	
Licitação:	51/2026				
Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

	Contrato N°	137/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	ELEVIX SOLUCOES LOGISTICAS LTDA			
	Valor:	1.174,00			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			
	Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

	Contrato N°	138/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	LP COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA			
	Valor:	180.948,00			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			
	Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

	Contrato N°	139/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	TEREZA PNEUS LTDA			
	Valor:	103.225,00			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			
	Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

Contrato N°	140/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				
Contratada:	ZEUS COMERCIAL LTDA				
Valor:	47.120,00				
Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027	
Licitação:	51/2026				
Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

Contrato N°	141/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				
Contratada:	NAVETYRE COMERCIAL LTDA				
Valor:	18.900,00				
Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027	
Licitação:	51/2026				
Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

Contrato N°	142/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				
Contratada:	BRANSALES DO BRASIL LTDA				
Valor:	96.969,60				
Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027	
Licitação:	51/2026				
Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.					
Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026					

Contrato N°	143/2026				
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL				

	Contratada:	MILANO COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA			
	Valor:	156.409,60			
	Vigência:	Início:	10/11/2026	Término:	10/11/2027
	Licitação:	51/2026			
	Objeto da Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de forma parcelada de Pneus Novos, câmaras de ar e protetores de aro para os Veículos e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:863938CE

LICITAÇÕES - EXTRATO SENAC

	Contrato N°	147/2026			
	Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL			
	Contratada:	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL			
	Valor:	38.475,00			
	Vigência:	Início:	11/11/2026	Término:	11/11/2027
	Licitação:	13/2026			
	Objeto da Contratação: Contratação de instituição de ensino especializada (SENAC) para prestação de serviços de capacitação, qualificação e aperfeiçoamento, destinados aos trabalhadores e usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Flor da Serra do Sul/PR.				
	Flor da Serra do Sul, 11 de Novembro de 2026				

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:2A30301E

LICITAÇÕES - FX

ESTADO DO PARANÁ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	
EXTRATO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
Aditivo : 63/2026 Tipo Aditivo : Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	
Contrato Nº : 108/2025	
Contratante : FLOR DA SERRA DO SUL	
Contratada : FX EFFECTS E FIREWORKS LTDA	

Valor : R$ 26,000.00	
Vigência : Data do Aditivo: 11/11/2026 Nova data final : 11/11/2027	
Objeto : Aditivo nº 63/2026 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em efeitos especiais e pirotecnia, no Município de Flor da Serra do Sul-PR.	
FLOR DA SERRA DO SUL, 11 DE NOVEMBRO DE 2026	

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:9CA7D29B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU - ATO DE CONSÓRCIO Nº 126/2026

O Presidente do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná – CONSAMU, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo Estatuto Social e no Ato de Consórcio nº 150/2025, resolve:

Considerando a publicação do Ato de Consórcio nº 125/2026 que altera o Orçamento do Exercício de 2026 e sua Programação Financeira.

Art. 1º Alterar o Cronograma de Desembolso do Exercício de 2026 do Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - CONSAMU, como estabelece abaixo:

§ 1º Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso do Exercício de 2026:

FONTE DE RECURSO	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR
01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados	3 Despesa Corrente	R$ 840.000,00

Parágrafo 2: Alterações Diminutivas do Cronograma de Desembolso do Exercício de 2026:

FONTE DE RECURSO	CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR
01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados	3 Despesa Corrente	R$ 730.000,00
01- Contrato de Rateio - Entes Consorciados	4 Despesa Capital	R$ 110.000,00

Art. 3º Este Ato de Consórcio entra em vigor nesta data.

Cascavel – PR, 11 de novembro de 2026.

Thiago Daross Stefanello
Presidente Consamu

Publicado por:
Lilyanara da Silva de Lima Almeida
Código Identificador:E188C15B

PROJUR - PORTARIA Nº 662/2026 DATA: 11.11.2026 EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 1.767/2018, 4.070/2021, 2.979/2023, 3.939/2025, 4.011/2025, 385/2026, 1.685/2026 e 3.094/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Início/Final
Alan Joaquim dos Santos	29845-01	2023/2024	21/12/2026 a 04/01/2027
Bernadete Gomes Bacovicz	1015-01	2025/2026	30/11/2026 a 19/12/2026
Geovani Engel Padilha	30100-03	2025/2026	10/11/2026 a 29/11/2026
José Lauro dos Santos	30883-01	2024/2025 e 2025/2026	16/12/2026 a 30/12/2026 e 31/12/2026 a 14/01/2027
Marli Rodrigues do Nascimento	22489-01	2025/2026	01/12/2026 a 30/12/2026
Maycon Douglas de Lima	29355-01	2025/2026	21/12/2026 a 09/01/2027
Nelson Adriano Vieira Junior	30789-01	2024/2025	30/11/2026 a 14/12/2026
Patricia da Silva Baptista	29438-01	2023/2024	23/11/2026 a 22/12/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:2C9A6F17

PROJUR - REGULAMENTO OFICIAL DA 3ª FEIRA TECNOLÓGICA DE INOVAÇÃO, RECICLAGEM E SUSTENTABILIDADE

REGULAMENTO GERAL DE EXECUÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

O presente instrumento normatiza a realização da **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade**, evento de caráter técnico-científico, pedagógico e sociocultural, concebido e executado sob a realização institucional da **SEMAIM — Secretaria de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente**, por intermédio de suas ações setoriais de Educação Ambiental, contando com a parceria estratégica da **Prefeitura Municipal de Guaíra**. O certame será desenvolvido de forma descentralizada no espaço de exposição pública e no ambiente escolar durante o período letivo de **2026**, incentivando os estudantes a utilizarem recursos tecnológicos de forma crítica, criativa, educativa e interdisciplinar.

2. INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Oficial tem por finalidade principal disciplinar e estabelecer as diretrizes operacionais, avaliativas e pedagógicas que regem a **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade**, iniciativa voltada prioritariamente a estudantes devidamente matriculados na Educação Básica, abrangendo os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio e Técnico das redes pública e privada do município. A proposta busca integrar organicamente os vetores de inovação, tecnologia da informação, criatividade aplicada e educação ambiental, mediante a formulação e implementação de projetos tecnológicos educativos correlacionados à reciclagem, à sustentabilidade ambiental, à preservação dos ecossistemas locais e à conscientização ecológica da comunidade.

O evento prioriza o desenvolvimento estruturado do pensamento computacional, do raciocínio lógico-matemático, da capacidade analítica e resolutiva perante problemas socioambientais complexos, bem como o fomento à cooperação em equipe e a consolidação de uma aprendizagem verdadeiramente significativa, alinhada às demandas científicas e tecnológicas contemporâneas.

3. JUSTIFICATIVA

A contemporaneidade impõe a incorporação qualificada, ética e crítica das tecnologias digitais ao ecossistema educacional, consolidando-as como instrumentos indispensáveis à dinamização metodológica e à superação dos modelos didáticos estritamente expositivos e passivos. A formulação de aplicações, sistemas algorítmicos e protótipos funcionais com finalidade socioeducativa proporciona o tratamento transversal e interdisciplinar dos conteúdos curriculares, estimulando nos discentes a autonomia investigativa, a criatividade prática, a lógica computacional e a aptidão para a resolução de demandas concretas da sociedade.

Nesse cenário, as temáticas atinentes à reciclagem integral de materiais, à preservação dos biomas, ao uso racional dos recursos hídricos e à sustentabilidade socioeconômica adquirem transcendência pública inquestionável, contribuindo de maneira decisiva para a formação de cidadãos conscientes, participativos e responsáveis pelo equilíbrio ecológico. O concurso estabelece um ambiente fértil de experiências práticas e colaborativas que fortalece o protagonismo estudantil e ratifica a aplicabilidade pedagógica das ferramentas digitais, em estrita consonância com as diretrizes programáticas de Educação Ambiental executadas pela **SEMAIM** e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela Organização das Nações Unidas.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover a mobilização pedagógica e a integração curricular mediante a utilização da tecnologia educacional como instrumento primordial para a concepção, prototipagem e divulgação de projetos inovadores vinculados à reciclagem, à sustentabilidade ambiental e à conservação dos recursos naturais, fomentando o pensamento computacional, o potencial inventivo e a produção interdisciplinar do conhecimento na rede de ensino.

4.2 Objetivos Específicos

● Fomentar o desenvolvimento contínuo do pensamento computacional e da arquitetura lógica de soluções aplicadas a desafios socioambientais reais;
● Estimular o raciocínio criativo, a inventividade científica e a formulação de metodologias práticas voltadas à mitigação de impactos ecológicos negativos;
● Consolidar a conscientização ecológica e a responsabilidade socioambiental crítica no cotidiano de discentes, docentes e comunidades escolares;
● Desenvolver competências e habilidades técnicas qualificadas no manuseio de ferramentas de programação, robótica e prototipagem física ou digital;
● Propiciar a vivência qualificada do trabalho colaborativo, do diálogo produtivo e da cooperação em equipe durante todas as fases de concepção dos projetos;
● Promover a utilização crítica, ética, segura e pedagógica das tecnologias da informação e comunicação no enfrentamento de dilemas contemporâneos;
● Fortalecer a autonomia, a capacidade de liderança e o protagonismo estudantil na condução de investigações e experimentos técnico-científicos;
● Despertar vocações e interesses acadêmico-profissionais voltados às ciências exatas, à engenharia de software, à inovação tecnológica e às ciências ambientais.

5. PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade** é aberta aos discentes regularmente matriculados nas instituições de ensino sediadas no Município de Guaíra, organizada formalmente nas seguintes categorias de participação e enquadramento institucional:

● **Ensino Fundamental I:** participação destinada exclusivamente à modalidade de exposição científica e demonstração pedagógica, no tema deste edital;
● **Ensino Fundamental II:** participação aberta estritamente aos alunos devidamente matriculados no **9º ano da Escola Adventista**, inseridos na modalidade competitiva nas *Categorias Robótica* e *Soluções Inovadoras*, concorrendo à premiação regulamentar.
● **Ensino Médio/ Técnico:** participação aberta aos estudantes de todas as instituições escolares públicas e privadas do município, inseridos formalmente na modalidade competitiva nas *Categorias Robótica* e *Soluções Inovadoras*, concorrendo à premiação regulamentar.

As equipes inscritas deverão ser constituídas obrigatoriamente por um número mínimo de **3 (três)** e máximo de **5 (cinco)** integrantes estudantes, sob a supervisão, coordenação e orientação direta de **1 (um) Professor Orientador** vinculado formalmente à respectiva instituição de ensino de origem.

6. TEMA CENTRAL E EIXOS TEMÁTICOS

O certame adota formalmente como eixo nuclear a proposição **"Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade"**. Todos os trabalhos submetidos, homologados e apresentados deverão contemplar, de maneira inequívoca e demonstrável, um ou mais dos seguintes eixos estruturantes:

● Reciclagem, beneficiamento e reaproveitamento integral de materiais e resíduos sólidos urbanos ou industriais;
● Sistemas inteligentes e automatizados aplicados à coleta seletiva, logística reversa e gestão eficiente de descarte;
● Sustentabilidade urbana e rural, cidades inteligentes e conservação sistemática da biodiversidade local e regional;
● Preservação ambiental, restauração florestal e proteção estruturada de ecossistemas e mananciais vulneráveis;
● Gestão hídrica, técnicas de contenção de perdas, economia e uso eficiente e racional dos recursos hídricos;
● Compostagem tecnificada, tratamento biológico e aproveitamento bioenergético sustentável de resíduos orgânicos;
● Educação ambiental transformadora orientada à modificação de padrões de consumo e redução da pegada de carbono;
● Conscientização ecológica comunitária por intermédio de mídias digitais, narrativas computacionais e ferramentas interativas.

7. DATA, LOCAL E CRONOGRAMA

O evento realizar-se-á na data de **19 de novembro de 2026**, com programação estendida ao longo do período letivo fixado pela Comissão Organizadora. A definição espacial das instalações e dos estandes expositivos observará a seguinte ordem de prioridade de locação pública:

● **1ª Opção (Local Principal):** Praça Duque de Caxias, Guaíra – PR;
● **Com início às 9:30 ao 12:00 parada para o almoço**
● **Retorno após o almoço 13:00 com o final 15:00**

8. DAS CATEGORIAS DE PROJETOS

Os projetos inscritos e homologados no certame serão enquadrados em **3 (três) categorias formais**, respeitando os níveis de escolaridade dos proponentes e o escopo técnico do desenvolvimento tecnológico:

● **Categoria Web (Modalidade Exposição):** voltada aos discentes do Ensino Fundamental I, compreendendo a construção de jogos educativos, websites informativos, aplicativos digitais simplificados e narrativas visuais computacionais quaisquer experiências inovadoras regentes no edital.
● **Categoria Robótica (Modalidade Premiação):** restrita aos discentes do Ensino Médio, abrangendo a prototipagem de robôs funcionais, maquetes automatizadas integradas a atuadores e sensores, circuitos eletrônicos e sistemas mecânicos;
● **Categoria Soluções Inovadoras (Modalidade Premiação):** restrita aos discentes do Ensino Médio, englobando a concepção de softwares aplicados, e sistemas tecnológicos complexos focados em otimização sustentável.

Constitui requisito compulsório que todos os projetos, independentemente da categoria em que se encontrem matriculados, demonstrem vínculo direto, prático e metodologicamente fundamentado com as pautas ambientais de reciclagem, compostagem, conservação hídrica, sustentabilidade sistêmica ou conscientização ecológica.

9. DA COMISSÃO JULGADORA (CORPO DE JURADOS)

A análise técnica, valoração qualitativa e classificação meritória de todos os projetos submetidos às categorias concorrentes caberá com exclusividade à **Comissão Julgadora Oficial**, composta por 3 a 5 avaliadores técnicos designados:

Os membros do Corpo de Jurados serão designados pela Comissão Organizadora em virtude de sua reconhecida qualificação técnica, conduta ética ilibada e notório saber nas áreas de tecnologia da informação, inovação computacional, engenharia, ciências ambientais e gestão da sustentabilidade.

As deliberações e decisões proferidas pela Comissão Julgadora revestem-se de caráter estritamente soberano, irrecorrível e terminativo, cabendo aos avaliadores atribuir pontuações com suporte exclusivo na observância deste Regulamento. Não caberá qualquer espécie de recurso administrativo ou impugnação concernente ao mérito avaliativo das notas concedidas, admitindo-se solicitação de revisão unicamente na hipótese de erro material manifesto ou vício de natureza estritamente formal, que será dirimido pela Coordenação Geral do Evento.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PONTUAÇÃO

A avaliação técnica de cada projeto concorrente será consubstanciada na análise de **8 (oito) critérios objetivos**, pontuados individualmente na escala de **2,5 (dois inteiros e cinco décimos.)** a **20,0 (vinte) pontos**, perfazendo o total máximo de **100 (cem) pontos** por avaliador:

Item	Critério Avaliativo	Escopo de Valoração	Pontuação Máxima
1	Criatividade e Inovação	Originalidade da abordagem e grau de ineditismo da solução apresentada perante o problema proposto.	20,0
2	Relação com o Tema	Aderência estrita e aprofundamento nos eixos de reciclagem, sustentabilidade e preservação ambiental.	10,0
3	Funcionamento da Aplicação/Projeto	Operacionalidade prática, estabilidade, precisão e desempenho técnico do protótipo ou sistema.	20,0
4	Organização do Projeto	Estruturação metodológica, coerência dos memoriais descritivos e organização visual do estande.	10,0
5	Desenvolvimento Tecnológico	Complexidade do código-fonte, lógica computacional empregada e robustez da engenharia aplicada.	10,0
6	Sustentabilidade e Impacto Ambiental	Relevância prática do benefício ecológico gerado e potencial multiplicador ou aplicabilidade social da solução.	15,0
7	Apresentação do Projeto	Clareza oratória, domínio do conteúdo técnico, fluência comunicativa e desenvoltura perante a banca.	5,0
8	Trabalho em Equipe	Articulação colaborativa demonstrada, engajamento mútuo e divisão equilibrada e justa de tarefas.	10,0
Pontuação Máxima Consolidada por Avaliador	100,00 pontos		

A pontuação final obtida por cada equipe corresponderá ao somatório aritmético simples das notas integrais atribuídas individualmente pelos **3 a 5 jurados** integrantes da Comissão Julgadora Oficial.

Na ocorrência de empate na pontuação final entre duas ou mais equipes concorrentes, o desempate para efeitos de classificação e outorga de premiação será processado mediante a aplicação sucessiva e preferencial dos seguintes critérios:

1. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Sustentabilidade e Impacto Ambiental";
2. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Funcionamento da Aplicação/Projeto".
3. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Desenvolvimento Tecnológico";
4. Maior pontuação consolidada obtida no critério "Criatividade e Inovação";

11. RECURSOS NECESSÁRIOS E ESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

Para assegurar a plena execução das atividades, o certame disporá do suporte operacional estruturado nos seguintes termos:

11.1 Recursos Tecnológicos

Computadores portáteis e estações de processamento de dados; conectividade contínua à rede mundial de computadores com link de internet dedicado de banda larga; plataforma de desenvolvimento Catch e respectivos ambientes virtuais de codificação integrados; projetores multimídia, kits de robótica educacional e controladores micro programáveis; aparelhos de amplificação sonora, módulos de televisão e periféricos de informática auxiliares.

11.2 Recursos Pedagógicos e Materiais

Papel sulfite padrão, cartolinas, marcadores gráficos, canetas e lápis coloridos; resíduos e materiais recicláveis rigorosamente higienizados para reaproveitamento nos estandes expositivos; mobiliário escolar composto por mesas, cadeiras e bancadas de apoio, além de espaço físico adaptado e seguro para apresentações públicas.

11.3 Recursos Humanos

Coordenação pedagógica exercida por 1 (um) Professor Orientador credenciado por equipe; Comissão Julgadora Oficial constituída pelos 4 (quatro) avaliadores técnicos nomeados; equipe multidisciplinar de apoio operacional e pedagógico da **SEMAIM** e da rede municipal de ensino; e suporte técnico especializado da **TI — Secretaria de Informática** para apoio à infraestrutura lógica e conectividade do evento.

12. DA PREMIAÇÃO

A premiação pecuniária e honorífica oficial contemplará exclusivamente os trabalhos classificados nas categorias destinadas ao Ensino Médio, disposta de acordo com a seguinte escala:

Categoria	Classificação	Premiação Pecuniária

Robótica		
1º Lugar	R$ 4.000,00	Troféu institucional e medalhas + viagem para Foz do Iguaçu
2º Lugar	`R$ 2.500,00`	Troféu institucional e medalhas
3º Lugar	`R$ 1.000,00`	Troféu institucional e medalhas
4° Lugar	___	Troféu institucional e medalhas
5° Lugar	___	Troféu institucional e medalhas
6° Lugar	___	Troféu institucional e medalhas
Soluções Inovadoras	___	
1º Lugar	R$ 4.000,00	Troféu institucional e medalhas
2º Lugar	`R$ 2.500,00`	Troféu institucional e medalhas
3º Lugar	`R$ 1.000,00`	Troféu institucional e medalhas
4° Lugar	___	Troféu institucional e medalhas
5° Lugar	___	Troféu institucional e medalhas
6° Lugar	___	Troféu institucional e medalhas

Conforme o Memorando nº 3.049/2026 e decreto nº 505/2026, os recursos destinados à premiação, no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), distribuídos em duas categorias, com premiação do 1º ao 3º lugar em ambas, serão provenientes da dotação orçamentária nº 1570, mediante suplementação de igual valor na dotação orçamentária nº 1563, ambas vinculadas à Diretoria de Meio Ambiente.

Reconhecimento Geral: Independentemente da classificação concorrencial obtida ou da categoria de enquadramento (inclusive a Categoria Web — Modalidade Exposição), todos os estudantes e professores orientadores devidamente credenciados farão jus ao recebimento de troféu de participação, medalha comemorativa e Certificado Oficial de Honra ao Mérito emitido pela Comissão Organizadora.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os projetos apresentados deverão possuir caráter rigorosamente autoral e original, tendo sido concebidos e implementados de maneira efetiva pelos estudantes componentes da equipe sob a coordenação técnica de seu orientador credenciado. A identificação comprovada de plágio, fraude ou apropriação indevida de criações alheias ensejará a desclassificação sumária e imediata da equipe infratora, sem prejuízo de eventuais providências administrativas.

O ato formal de submissão da inscrição implica a cessão irrevogável, plena e gratuita dos direitos de divulgação, transmissão e uso da imagem e voz dos participantes, bem como dos dados documentais, audiovisuais e fotográficos dos projetos, para fins estritamente pedagógicos, culturais, institucionais e promocionais no âmbito das iniciativas promovidas pela Administração Pública Municipal.

As omissões, dúvidas interpretativas, divergências operacionais e casos excepcionais não disciplinados expressamente por este Regulamento serão soberanamente dirimidos pela Comissão Organizadora vinculada à **SEMAIM**. A formalização da inscrição importa na tácita, incondicional e irrestrita aceitação de todas as cláusulas e disposições normativas constantes neste Edital Regulamentar.

14. CONCLUSÃO

A **3ª Feira Tecnológica de Inovação, Reciclagem e Sustentabilidade** reafirma o compromisso do poder público municipal com a utilização qualificada da tecnologia como ferramenta pedagógica estruturante para a consolidação de projetos educativos voltados à reciclagem, à preservação ambiental e à sustentabilidade integral. Ao amalgamar tecnologia, criatividade e educação ambiental por meio de ações práticas e interdisciplinares, o evento impulsiona o protagonismo juvenil, fomenta a cultura científica e instrumentaliza as novas gerações para o enfrentamento assertivo dos desafios contemporâneos, em estreita harmonia com o desenvolvimento sustentável do Município de Guaíra.

Marlene R. Oliveira Dallacosta
Coordenadora de Residuos Sólidos e Educadora Ambiental

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:1BE857A7

PROJUR - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 EDITAL DE ABERTURA N° 01.001/2026 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL 15.001/2026

A Comissão Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, nas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e suas posteriores alterações, na Lei Municipal nº 1247/2003 e suas posteriores alterações, Lei Municipal nº 2435/2025 e suas posteriores alterações e demais legislação pertinente do Município de Guaíra, Estado do Paraná, resolve:

1. - DIVULGAR, o Anexo Ùnico, sendo o resultado final com a classificação final dos candidatos aprovados, por cargo, na forma estabelecida no item 18, do Processo de Seleção de Pessoal - Concurso Público nº 001 - Edital n˚ 01.001/2026, para ampla concorrência, afrodescendente e portador de deficiência, após a análise dos recursos da classificação preliminar.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra/PR, 07 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO – CLASSIFICAÇÃO FINAL

AMPLA CONCORRÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11112867	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CHEILA CRISTIANE VIANA	59,50		20,00		79,50	1	42,50	5,00	3,00	4,00	5,00	18/06/1987
11112720	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GABRIEL HENRIQUE ALOISIO	60,00		17,00		77,00	2	40,00	5,00	5,00	5,00	5,00	14/12/1994
11110920	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RAFAEL ALEXANDRE BORGES	55,50		17,00	2,00	74,50	3	37,50	3,00	5,00	5,00	5,00	05/03/1985
11113330	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	TÂNIA MARIA CANDIL	50,00		17,00	2,00	69,00	4	35,00	3,00	4,00	4,00	4,00	10/05/1972
11111450	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JESSICA BRUM BARANCELLI	47,50		17,00	1,00	65,50	5	32,50	4,00	4,00	5,00	2,00	02/09/1993
11113062	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FRANCESLY TIBER	49,50		13,00	2,00	64,50	6	32,50	5,00	3,00	4,00	5,00	16/05/1980
11110973	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MARCOS PAULO HAWERROTH	50,50		13,00	1,00	64,50	7	32,50	5,00	3,00	5,00	5,00	28/10/1991
11114281	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	CAMILA CORAZZA GOMES NUNES	52,00		10,00	2,00	64,00	8	35,00	4,00	4,00	4,00	5,00	12/09/1988
11111144	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SILMAX CORREIA BORGES	44,50		17,00		61,50	9	27,50	4,00	4,00	5,00	4,00	19/06/1998
11114376	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JACQUELINE EVELYN FRANJOTTI	45,00		13,00	2,00	60,00	10	30,00	3,00	4,00	3,00	5,00	02/01/1995
11113551	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MANOEL ROBERTO MARON	47,00		13,00		60,00	11	30,00	4,00	4,00	5,00	4,00	13/07/2004
11112795	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SANDRO HENRIQUE GONCALVES PINTO	44,50		13,00		57,50	12	27,50	4,00	4,00	5,00	4,00	10/04/1971
11111643	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GEAN LUCAS SILVESTRE FARIAS	47,00		10,00		57,00	13	30,00	5,00	3,00	4,00	5,00	28/02/2002
11111174	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JOSé ANTôNIO LUCAS VIRGINOTI DIAS	44,00		13,00		57,00	14	25,00	5,00	4,00	5,00	5,00	21/10/1997
11114576	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	ELEANDRO PAZ DOMINGOS	43,00		13,00		56,00	15	30,00	4,00	3,00	2,00	4,00	29/10/1988
11114279	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	NATALIA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA PEDROZO	42,50		13,00		55,50	16	27,50	4,00	3,00	4,00	4,00	12/03/1997
11113202	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GABRIEL MATEUS KOCHEM	40,50		13,00	2,00	55,50	17	22,50	3,00	5,00	5,00	5,00	28/03/2002
11114240	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VINICIUS CHAGAS PIAIA	42,00		13,00		55,00	18	25,00	4,00	4,00	4,00	5,00	16/06/2001
11111024	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	FABIO SILVEIRA VON HERTWIG	40,50		13,00	1,00	54,50	19	27,50	3,00	4,00	3,00	3,00	11/05/1988
11110938	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DARA DE MORAIS BENCK	41,50		13,00		54,50	20	27,50	3,00	3,00	4,00	4,00	20/08/2005
11113849	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RICARDO KLEM MOREIRA	40,00		13,00	1,00	54,00	21	30,00	1,00	3,00	3,00	3,00	15/12/1981
11111428	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MAYARA DA SILVA BEZERRA	39,50		13,00		52,50	22	27,50	2,00	2,00	4,00	4,00	14/07/1998
11113813	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	VINICIUS MENDES GIROLOMETO	42,50		10,00		52,50	23	27,50	5,00	5,00	3,00	2,00	02/11/2001
11114270	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	DAIANE VIEIRA DIERINGS	39,00		10,00	1,00	50,00	24	25,00	4,00	1,00	4,00	5,00	13/04/1989
11112533	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MIKE ALVES BARBOSA	37,00		13,00		50,00	25	20,00	4,00	4,00	5,00	4,00	22/08/1992
11114291	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	LUCAS JULIANO LIEBSCH MARQUES	36,50		13,00		49,50	26	22,50	3,00	3,00	3,00	5,00	10/03/2005
11111103	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	GUSTAVO PISTA SILVA	36,00		13,00		49,00	27	20,00	4,00	2,00	5,00	5,00	20/01/2002

11114000	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	JUNIOR CESAR DOS SANTOS	38,00		10,00		48,00	28	25,00	4,00	3,00	3,00	3,00	08/06/1996	
11110968	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RODOLFO FELIPE FERNANDES BOSCHINI	35,00		13,00		48,00	29	20,00	4,00	3,00	3,00	5,00	21/06/1989	
11113534	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	RICARDO FERNANDES	35,00		13,00		48,00	30	20,00	3,00	3,00	4,00	5,00	03/07/2000	
11113052	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	APARECIDO CONCEIÇÃO BONFIM	37,50		10,00		47,50	31	27,50	2,00	1,00	3,00	4,00	08/12/1972	
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995	
11111012	ENFERMEIRO PADRÃO	CARLOS HENRIQUE MANGER BACHS	84,00				84,00	2	56,00	10,00	8,00	5,00	5,00	20/02/2002	
11113635	ENFERMEIRO PADRÃO	LETICIA SCHMOELLER	83,50				83,50	3	59,50	8,00	8,00	4,00	4,00	31/12/1987	
11113948	ENFERMEIRO PADRÃO	NATHIELY ROCHA VALIGUSKI	83,00				83,00	4	56,00	10,00	8,00	4,00	5,00	15/09/1994	
11114003	ENFERMEIRO PADRÃO	CAMILA BRANDãO MACHADO DE CAMPOS HENRIQUE	81,50				81,50	5	59,50	8,00	6,00	5,00	3,00	10/09/1981	
11113734	ENFERMEIRO PADRÃO	JESSICA EMELYN DOS SANTOS GAUDENCIO	80,50				80,50	6	59,50	8,00	6,00	3,00	4,00	08/12/1990	
11110849	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA CAROLINE MEIRA GARCIA	79,00				79,00	7	56,00	8,00	6,00	4,00	5,00	30/05/2002	
11110851	ENFERMEIRO PADRÃO	VANESSA CRISTINA ZOTTI	77,50				77,50	8	59,50	4,00	6,00	4,00	4,00	13/06/1990	
11111740	ENFERMEIRO PADRÃO	KRYSTEN DUTRA COSTA	75,50				75,50	9	52,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/03/2001	
11111158	ENFERMEIRO PADRÃO	FRANCIELE GONZALES LOPES TANAKA	75,00				75,00	10	56,00	6,00	4,00	4,00	5,00	28/03/1986	
11112772	ENFERMEIRO PADRÃO	ERCILENE ROSA LEANDRO DE ALMEIDA	74,50				74,50	11	52,50	8,00	6,00	3,00	5,00	12/06/1978	
11112245	ENFERMEIRO PADRÃO	FABIANO FAGUNDES MARQUES	74,00				74,00	12	49,00	8,00	10,00	4,00	3,00	29/08/1990	
11111231	ENFERMEIRO PADRÃO	INGRID BASTOS ALVES	73,50				73,50	13	59,50	6,00	2,00	4,00	2,00	29/07/1992	
11111162	ENFERMEIRO PADRÃO	DAMARIS DA ROCHA BLEMER	73,50				73,50	14	52,50	8,00	6,00	4,00	3,00	15/06/2003	
11110970	ENFERMEIRO PADRÃO	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	73,00				73,00	15	56,00	6,00	6,00	3,00	2,00	28/01/1983	
11113852	ENFERMEIRO PADRÃO	NATHALIA DA SILVA MIRANDA	73,00				73,00	16	49,00	8,00	8,00	3,00	5,00	25/03/2004	
11112055	ENFERMEIRO PADRÃO	CAMILA DE OLIVEIRA SEEHAGEL DA SILVA	72,00				72,00	17	56,00	4,00	6,00	3,00	3,00	17/11/2004	
11111046	ENFERMEIRO PADRÃO	NáTALY DIAS DA SILVA TEMISTOCLE	72,00				72,00	18	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	02/12/1997	
11110990	ENFERMEIRO PADRÃO	BRUNA DA CONCEIçãO SILVA	72,00				72,00	19	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	28/08/1999	
11111739	ENFERMEIRO PADRÃO	THAUANY KAROLINE DE SOUSA GON	71,50				71,50	20	52,50	8,00	4,00	4,00	3,00	05/12/2004	
11113227	ENFERMEIRO PADRÃO	GIOVANNA MOTA DOS REIS	71,50				71,50	21	52,50	8,00	2,00	4,00	5,00	18/08/2003	
11111154	ENFERMEIRO PADRÃO	MILENA DUMMER	71,50				71,50	22	52,50	6,00	4,00	5,00	4,00	02/06/1998	
11112829	ENFERMEIRO PADRÃO	ISADORA MANETTI ZANATTA	71,50				71,50	23	52,50	4,00	6,00	5,00	4,00	02/04/1997	
11112191	ENFERMEIRO PADRÃO	LORENA CAROLINE CORREA	71,50				71,50	24	45,50	10,00	8,00	4,00	4,00	21/12/1999	
11113108	ENFERMEIRO PADRÃO	MIRLENE GONTIJO LOPES	71,00				71,00	25	49,00	8,00	8,00	3,00	3,00	26/02/1990	
11110916	ENFERMEIRO PADRÃO	DANYELE VIANA COSTA	70,50				70,50	26	52,50	8,00	4,00	3,00	3,00	09/01/1999	
11111999	ENFERMEIRO PADRÃO	JAQUELINE DOS SANTOS SOUSA	70,50				70,50	27	52,50	6,00	4,00	3,00	5,00	13/12/1990	
11111482	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIEL SPITTEL BARBOZA MUNIZ DE OLIVEIRA	70,50				70,50	28	45,50	10,00	6,00	4,00	5,00	14/09/2004	
11112019	ENFERMEIRO PADRÃO	KEMILY OHANI DE SOUZA DO NASCIMENTO	69,50				69,50	29	52,50	6,00	6,00	2,00	3,00	11/07/1993	
11110854	ENFERMEIRO PADRÃO	IGOR GABRIEL APRIGIO GOMES	68,50				68,50	30	45,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/04/2002	
11114285	ENFERMEIRO PADRÃO	ADRIANO TESINI HIRONO	68,00				68,00	31	49,00	4,00	8,00	3,00	4,00	15/04/1999	
11114421	ENFERMEIRO PADRÃO	KARINA SANTANA REGO	67,50				67,50	32	52,50	2,00	8,00	1,00	4,00	04/03/1977	

11113440	ENFERMEIRO PADRÃO	TAIS DOMICIANO CORREIA AULER BEDIN	67,00				67,00	33	56,00	2,00	4,00	4,00	1,00	11/08/1987
11110964	ENFERMEIRO PADRÃO	SANDRA SOARES RAMOS	67,00				67,00	34	49,00	8,00	4,00	5,00	1,00	14/12/1981
11110859	ENFERMEIRO PADRÃO	NICOLE GIOVANA TELES DA SILVA	66,50				66,50	35	52,50	2,00	4,00	3,00	5,00	06/07/2002
11113293	ENFERMEIRO PADRÃO	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	66,50				66,50	36	45,50	6,00	6,00	4,00	5,00	01/04/1989
11112403	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIELE LAGUNA	66,00				66,00	37	56,00	2,00	2,00	3,00	3,00	14/01/1986
11114044	ENFERMEIRO PADRÃO	CLEZIANE FERNANDES	66,00				66,00	38	49,00	4,00	6,00	3,00	4,00	26/09/1999
11110826	ENFERMEIRO PADRÃO	MIKAELLA BASTOS DA SILVA	65,50				65,50	39	45,50	8,00	2,00	5,00	5,00	10/10/2003
11114086	ENFERMEIRO PADRÃO	RAYAN DIAS DE PAULA	64,00				64,00	40	49,00	2,00	6,00	3,00	4,00	01/04/2003
11112877	ENFERMEIRO PADRÃO	GABRIELA MORAIS MENDONçA	63,50				63,50	41	45,50	6,00	4,00	4,00	4,00	31/07/2003
11114193	ENFERMEIRO PADRÃO	PATRICIA DE SOUZA ROSEMBERGER	62,00				62,00	42	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	22/10/1989
11111280	ENFERMEIRO PADRÃO	ISABELA RAMOS DORNELES DOS SANTOS	62,00				62,00	43	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	25/12/2002
11110894	ENFERMEIRO PADRÃO	LARISSA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	62,00				62,00	44	49,00	2,00	6,00	2,00	3,00	30/04/2002
11113936	ENFERMEIRO PADRÃO	DIOGO LOPES DE Sá	62,00				62,00	45	42,00	6,00	8,00	4,00	2,00	26/12/2006
11110934	ENFERMEIRO PADRÃO	PEDRO HENRIQUE DIAS CASARIN	62,00				62,00	46	42,00	6,00	6,00	3,00	5,00	02/10/2004
11113388	ENFERMEIRO PADRÃO	ROGER DOS SANTOS	61,50				61,50	47	52,50	2,00	4,00	2,00	1,00	07/09/1988
11111324	ENFERMEIRO PADRÃO	GADIEL EDUARDO FLORES DIAZ	61,50				61,50	48	45,50	6,00	4,00	3,00	3,00	24/03/1994
11111122	ENFERMEIRO PADRÃO	NATIELY DE SOUZA COELHO	61,00				61,00	49	49,00	6,00	2,00	3,00	1,00	24/12/1999
11111230	ENFERMEIRO PADRÃO	PAULA THAIMARA PIFFER CHAVES	61,00				61,00	50	42,00	6,00	6,00	4,00	3,00	09/07/1988
11114102	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA CLARA MARTINS RIBEIRO	60,50				60,50	51	38,50	6,00	8,00	4,00	4,00	04/05/2004
11111297	ENFERMEIRO PADRÃO	KAILAINE DA SILVA PORTO	60,00				60,00	52	42,00	4,00	6,00	4,00	4,00	04/09/2003
11111105	ENFERMEIRO PADRÃO	ARACELI CRISTINA DE LIMA	59,00				59,00	53	49,00	2,00	2,00	4,00	2,00	03/07/1979
11111437	ENFERMEIRO PADRÃO	AMANDA RODRIGUES MARCATO	59,00				59,00	54	42,00	8,00	2,00	3,00	4,00	23/10/2003
11113053	ENFERMEIRO PADRÃO	LEUZA BATISTA SILVA	59,00				59,00	55	42,00	6,00	4,00	3,00	4,00	17/10/1973
11112329	ENFERMEIRO PADRÃO	GRAZIELE CAROLINA MARIANO MARQUES	58,50				58,50	56	45,50	4,00	4,00	2,00	3,00	23/11/2001
11113419	ENFERMEIRO PADRÃO	ARLETE MERLI	58,50				58,50	57	45,50	2,00	4,00	3,00	4,00	20/07/1987
11114006	ENFERMEIRO PADRÃO	CAIO HENRIQUE GOMES	58,50				58,50	58	38,50	8,00	6,00	3,00	3,00	03/04/1996
11110903	ENFERMEIRO PADRÃO	JULIA TAYNA DE MOURA	58,00				58,00	59	42,00	6,00	4,00	3,00	3,00	20/12/2005
11114259	ENFERMEIRO PADRÃO	LARISSA HERCULANO DA SILVA	57,50				57,50	60	38,50	10,00	2,00	4,00	3,00	03/04/1996
11111108	ENFERMEIRO PADRÃO	GEYSA JACINTO DA SILVA	57,00				57,00	61	42,00	6,00	4,00	3,00	2,00	02/03/1998
11110904	ENFERMEIRO PADRÃO	ELAINE XAVIER PERALTA DENIS	57,00				57,00	62	42,00	4,00	4,00	2,00	5,00	11/09/1995
11111829	ENFERMEIRO PADRÃO	TAINARA CAROLINE DINIZ CRISTINO	56,50				56,50	63	45,50	2,00	4,00	3,00	2,00	03/12/1996
11110921	ENFERMEIRO PADRÃO	HELLICA REGINA DA CUNHA	56,50				56,50	64	45,50	2,00	4,00	2,00	3,00	15/11/1989
11113010	ENFERMEIRO PADRÃO	AMANDA CAMARGO DA SILVA	56,00				56,00	65	42,00	4,00	6,00	2,00	2,00	06/07/1997
11113444	ENFERMEIRO PADRÃO	JULIA DOS SANTOS CORREIA	56,00				56,00	66	42,00	4,00	4,00	2,00	4,00	14/05/2004
11113016	ENFERMEIRO PADRÃO	ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA REICHENBACH	55,50				55,50	67	45,50	2,00	4,00	3,00	1,00	17/11/1972
11113368	ENFERMEIRO PADRÃO	STEFFANIE LOURRAYNE DE MELO MORET	55,00				55,00	68	42,00	4,00	4,00	3,00	2,00	10/02/1992

11114280	ENFERMEIRO PADRÃO	MARCIA APARECIDA FABIANI	54,00				54,00	69	42,00	2,00	4,00	3,00	3,00	09/12/1967	
11114039	ENFERMEIRO PADRÃO	KAUANY GABRIELLE PEREIRA CARVALHO	53,00				53,00	70	42,00	4,00	2,00	3,00	2,00	17/07/2004	
11114042	ENFERMEIRO PADRÃO	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	53,00				53,00	71	35,00	10,00	2,00	3,00	3,00	20/01/2005	
11114124	ENFERMEIRO PADRÃO	KARINE MEIRELES PRIMO	53,00				53,00	72	35,00	8,00	4,00	3,00	3,00	06/04/2004	
11110839	ENFERMEIRO PADRÃO	DANIELE DA SILVA FIGUEIREDO	52,50				52,50	73	45,50	2,00	2,00	2,00	1,00	25/11/2002	
11112263	ENFERMEIRO PADRÃO	GEOVANA MARQUES VAIM	51,50				51,50	74	38,50	4,00	6,00	2,00	1,00	02/12/2003	
11112662	ENFERMEIRO PADRÃO	MARIA LUISA DE MEIRELES GUTIERRES	51,50				51,50	75	38,50	2,00	4,00	4,00	3,00	27/11/1999	
11111733	ENFERMEIRO PADRÃO	AGILENO ANTONIO DA SILVA	51,00				51,00	76	42,00	2,00	2,00	3,00	2,00	23/03/1982	
11111073	ENFERMEIRO PADRÃO	WELLINGTON HENRIQUE DOS SANTOS	51,00				51,00	77	35,00	6,00	6,00	2,00	2,00	29/01/2002	
11111268	ENFERMEIRO PADRÃO	TAUANE SAIDEFUSS GUATIERRI	50,00				50,00	78	42,00	2,00	2,00	3,00	1,00	20/02/2003	
11111038	ENFERMEIRO PADRÃO	NATASHA OTELAKOSKI CARDOSO DOS SANTOS	50,00				50,00	79	35,00	6,00	4,00	2,00	3,00	18/06/2005	
11111459	ENFERMEIRO PADRÃO	ANA PAULA PIES	50,00				50,00	80	35,00	2,00	6,00	3,00	4,00	28/11/1982	
11113981	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	HELOÍSA VICTÓRIA DA SILVA SERAFIM	78,50				78,50	1	59,50	4,00	8,00	4,00	3,00	03/05/2007	
11113714	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	73,50				73,50	2	52,50	6,00	8,00	4,00	3,00	03/12/1983	
11113874	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	CAIO SOUZA PRADO	72,00				72,00	3	49,00	8,00	8,00	4,00	3,00	08/05/1989	
11113513	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FELIPE BRIAN JANDREI NEOTTE	71,50				71,50	4	52,50	4,00	6,00	5,00	4,00	28/08/2002	
11110955	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LIA LEAL MACIEL	71,50				71,50	5	45,50	8,00	10,00	4,00	4,00	26/11/1991	
11110929	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ÉRIKA SABRINA GOMES DE SOUZA	69,50				69,50	6	52,50	4,00	6,00	4,00	3,00	21/07/2005	
11113530	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	67,50				67,50	7	45,50	6,00	8,00	4,00	4,00	12/08/1999	
11114021	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCOS RAFAEL DE SOUZA GOMES	66,50				66,50	8	45,50	2,00	10,00	4,00	5,00	20/10/2005	
11111310	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	DANIELA FREIRE DA NATIVIDADE	66,00				66,00	9	49,00	4,00	6,00	4,00	3,00	12/07/1973	
11113526	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LETíCIA SUSKI LOPES	63,50				63,50	10	45,50	4,00	8,00	4,00	2,00	17/04/2006	
11113834	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARIA RITA DOS SANTOS WORMS	63,00				63,00	11	42,00	4,00	10,00	4,00	3,00	10/10/2007	
11113686	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RENAN HENRIQUE SILVESTRE CARDINAL	62,00				62,00	12	42,00	8,00	4,00	5,00	3,00	30/05/2005	
11111137	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	PAULA DANUSA CORREA FURTUNA WATANABE	61,50				61,50	13	45,50	4,00	4,00	4,00	4,00	26/08/1992	
11113720	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ROBSON DE MELO SOUZA	61,50				61,50	14	38,50	6,00	8,00	4,00	5,00	03/01/1987	
11111225	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RAISSA VILA NOVA DE MEL	59,00				59,00	15	42,00	4,00	6,00	3,00	4,00	22/07/2008	
11110925	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCIA MÔNICA ANTUNES AMARO DA SILVA	59,00				59,00	16	42,00	2,00	8,00	4,00	3,00	19/01/1989	
11113666	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	BRENDA TEODORO DA SILVA MOESCH MEIRA	58,50				58,50	17	38,50	6,00	6,00	4,00	4,00	13/06/2003	
11113910	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MATEUS HENRIQUE DE PAULA AZEVEDO	58,50				58,50	18	38,50	4,00	8,00	4,00	4,00	02/09/2001	
11113119	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AUGUSTO ZOTTI	57,00				57,00	19	42,00	2,00	6,00	4,00	3,00	16/12/2010	
11112314	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	NEI VARGAS SOARES APARECIDO	57,00				57,00	20	35,00	8,00	8,00	4,00	2,00	25/02/1981	
11111239	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUCAS TAILON DA SILVA	57,00				57,00	21	35,00	4,00	10,00	4,00	4,00	09/01/2007	
11111436	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LORENA BORGES	56,50				56,50	22	38,50	4,00	6,00	4,00	4,00	02/10/2006	
11113059	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	56,00				56,00	23	42,00	2,00	4,00	4,00	4,00	09/06/1987	
11110869	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RAFAEL BATISTA LEODORO	56,00				56,00	24	35,00	6,00	8,00	3,00	4,00	27/07/1999	

11110995	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARISA WEBER	55,00				55,00	25	35,00	6,00	8,00	4,00	2,00	27/05/1970
11114349	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JúLIA CLARA OCAMPOS VITORINO	54,00				54,00	26	42,00	4,00	4,00	2,00	2,00	17/12/2003
11110943	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MELIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES	53,50				53,50	27	38,50	2,00	6,00	3,00	4,00	01/09/2002
11113710	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	DEBORA MILIANI GARCIA BASTOS	53,50				53,50	28	31,50	8,00	6,00	4,00	4,00	25/06/1996
11111886	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	WESLEY SOARES TELESTE	53,50				53,50	29	31,50	4,00	10,00	4,00	4,00	04/04/1998
11113630	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	EDINEI PEREIRA DOS SANTOS	53,00				53,00	30	35,00	2,00	8,00	5,00	3,00	24/11/1978
11113754	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FáBIO AUGUSTO RAMIREZ DOS SANTOS	53,00				53,00	31	28,00	6,00	10,00	4,00	5,00	01/03/2002
11110999	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	KALINE CAMPAGNIN GROSSI	52,50				52,50	32	38,50	2,00	4,00	4,00	4,00	07/07/2002
11111940	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	RYAN AUGUSTO COLONTONIO HILGERT	52,50				52,50	33	31,50	6,00	8,00	4,00	3,00	20/04/2005
11113927	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	CLARISSA GRAZIELA MALDANER	52,00				52,00	34	35,00	4,00	6,00	3,00	4,00	02/08/1989
11112243	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	AMANDA VITORIA SALES DA SILVA	51,50				51,50	35	31,50	4,00	10,00	4,00	2,00	30/10/2003
11111869	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUIS FELIPE BATISTA NANDI MARTINS	51,00				51,00	36	35,00	4,00	6,00	3,00	3,00	01/11/1996
11113049	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JONATAS PORTELA DE SOUZA DA SILVA	51,00				51,00	37	35,00	2,00	6,00	5,00	3,00	05/03/1982
11113325	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JENIFER PANARO DIAS	51,00				51,00	38	35,00	2,00	6,00	4,00	4,00	03/02/2005
11113641	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LUCIMARA GONçALVES MAIA	51,00				51,00	39	28,00	4,00	10,00	4,00	5,00	08/03/1986
11114536	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	MARCIO CENTURIAO BENITEZ	50,50				50,50	40	31,50	6,00	6,00	4,00	3,00	26/02/1992
11112466	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	GIOVANI MANESCO GODOI	50,50				50,50	41	31,50	4,00	6,00	5,00	4,00	18/04/1990
11111858	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	FELIPE FERNANDO DE ARAUJO DA ROCHA	50,00				50,00	42	35,00	4,00	4,00	3,00	4,00	12/10/1993
11111175	FONOAUDIÓLOGO	ANDRESSA ALCAIDE DOMINGOS DA SILVA	72,50				72,50	1	52,50	6,00	4,00	5,00	5,00	25/03/1992
11113804	FONOAUDIÓLOGO	CATIA DOS SANTOS BOMFIM	50,00				50,00	2	35,00	4,00	4,00	5,00	2,00	03/04/1986
11113512	FONOAUDIÓLOGO	GISLENE MENDONCA ALVES ALMEIDA	50,00				50,00	3	35,00	2,00	8,00	3,00	2,00	28/09/1983
11112118	MOTORISTA DE VEÍCULOS	FABIANO PRADO DOS SANTOS	85,00	100,00			92,50	1	63,00	10,00	4,00	4,00	4,00	10/10/1979
11113470	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANTONIO ALCENIR MENDES	81,50	100,00			90,75	2	59,50	10,00	6,00	4,00	2,00	27/03/1976
11114145	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ODAIR JOSé DE ALMEIDA LARA	80,00	100,00			90,00	3	56,00	8,00	8,00	5,00	3,00	03/08/1980
11112926	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MATEUS FELIPE GOVEIA DA SILVA SILVEIRA	75,50	100,00			87,75	4	52,50	10,00	6,00	4,00	3,00	02/03/1995
11112850	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MAICON MORAIS DOS SANTOS	75,00	100,00			87,50	5	56,00	8,00	6,00	4,00	1,00	06/03/1986
11111809	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JEFERSON PEREIRA DA SILVA	83,50	90,00			86,75	6	59,50	8,00	8,00	5,00	3,00	10/05/1996
11110895	MOTORISTA DE VEÍCULOS	VALDENIR WOITOWICZ	78,50	95,00			86,75	7	52,50	10,00	8,00	4,00	4,00	19/12/1971
11112027	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GILMAR LUCAS RIBEIRO	72,50	100,00			86,25	8	52,50	8,00	6,00	4,00	2,00	28/11/1986
11111793	MOTORISTA DE VEÍCULOS	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	72,00	100,00			86,00	9	49,00	8,00	6,00	4,00	5,00	11/05/1981
11112099	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCELO DA SILVA SANTOS	71,50	100,00			85,75	10	45,50	10,00	8,00	4,00	4,00	08/01/1986
11110886	MOTORISTA DE VEÍCULOS	NATHAN FELIPE DA CRUZ DA SILVA	75,50	95,00			85,25	11	52,50	8,00	8,00	2,00	5,00	20/12/2003
11114635	MOTORISTA DE VEÍCULOS	RAFAEL CAJOLA	70,00	100,00			85,00	12	49,00	8,00	6,00	4,00	3,00	19/05/1989
11114040	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SEBASTIÃO CLEBER BRAGANÇA	69,50	100,00			84,75	13	52,50	10,00	2,00	3,00	2,00	11/01/1994
11112404	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCOS EDUARDO BUTTENDORF DE OLIVEIRA	74,50	95,00			84,75	14	52,50	8,00	8,00	3,00	3,00	05/08/1999
11111076	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JULIO TENORIO BRAGA	79,00	90,00			84,50	15	56,00	8,00	8,00	4,00	3,00	10/04/1985

11112259	MOTORISTA DE VEÍCULOS	BRUNO ORLANDO NEVES FONTANA	78,00	90,00			84,00	16	56,00	8,00	10,00	3,00	1,00	06/04/2002
11110892	MOTORISTA DE VEÍCULOS	HERBERT ANGELO VIEIRA	68,00	100,00			84,00	17	49,00	6,00	6,00	5,00	2,00	12/07/1085
11111070	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MáRCIO CAETANO DOS SANTOS	77,50	90,00			83,75	18	52,50	8,00	8,00	5,00	4,00	26/04/1984
11111763	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCOS MATHIAS	77,00	90,00			83,50	19	56,00	8,00	4,00	5,00	4,00	27/10/1991
11111744	MOTORISTA DE VEÍCULOS	OLAIR FERREIRA DE SOUZA	76,00	90,00			83,00	20	56,00	8,00	4,00	4,00	4,00	22/05/1975
11111317	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JULIO CESAR KLAUCK DE MACEDO	66,00	100,00			83,00	21	49,00	4,00	4,00	5,00	4,00	27/04/1986
11113056	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALMIR ROGéRIO SPADA	75,50	90,00			82,75	22	52,50	10,00	6,00	5,00	2,00	04/11/1978
11110832	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ILDCER DE CASSIO DE OLIVEIRA	75,50	90,00			82,75	23	52,50	8,00	8,00	3,00	4,00	31/12/2004
11113278	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ROGéRIO CARBONI	64,00	100,00			82,00	24	42,00	10,00	4,00	4,00	4,00	12/04/2026
11112746	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALEXANDRE AUGUSTO WICKERT	64,00	100,00			82,00	25	42,00	6,00	8,00	5,00	3,00	19/08/1993
11113970	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ELIVELTON DE SOUZA FERREIRA	73,00	90,00			81,50	26	56,00	6,00	4,00	4,00	3,00	26/09/1991
11112120	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SANDRA LUIZA FREY DOS SANTOS	72,00	90,00			81,00	27	49,00	10,00	6,00	4,00	3,00	21/06/1977
11110947	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JACÓ PEREIRA DE SOUZA	62,00	100,00			81,00	28	49,00	4,00	2,00	4,00	3,00	05/08/1988
11114094	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SéRGIO ALONSO DE FREITAS	60,00	100,00			80,00	29	42,00	8,00	4,00	5,00	1,00	01/10/1981
11112758	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JONATHA ALVES FERREIRA	60,00	100,00			80,00	30	42,00	6,00	8,00	2,00	2,00	26/01/1984
11114159	MOTORISTA DE VEÍCULOS	LEANDRO FURTADO DA SILVA	60,00	100,00			80,00	31	42,00	4,00	4,00	5,00	5,00	29/09/1988
11110896	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GUSTAVO GONçALVES DE LIMA	74,50	85,00			79,75	32	52,50	10,00	4,00	4,00	4,00	23/12/1992
11114195	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JOAO DE LUCAS PEREIRA	69,00	90,00			79,50	33	42,00	10,00	8,00	5,00	4,00	12/05/1998
11112928	MOTORISTA DE VEÍCULOS	DANIEL MALLMANN	62,00	95,00			78,50	34	42,00	8,00	4,00	4,00	4,00	01/07/1986
11110987	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDRE MIRANDA DE CARVALHO	66,50	90,00			78,25	35	45,50	8,00	4,00	4,00	5,00	17/10/1991
11111213	MOTORISTA DE VEÍCULOS	CLAUDIO LUIZ JIANELO	61,50	95,00			78,25	36	38,50	8,00	8,00	4,00	3,00	08/08/1977
11113811	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MATEUS CORDEIRO	65,50	90,00			77,75	37	45,50	8,00	6,00	2,00	4,00	12/06/2003
11110853	MOTORISTA DE VEÍCULOS	FELIPE MIRANDA	68,00	85,00			76,50	38	49,00	8,00	4,00	3,00	4,00	14/05/1991
11110983	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALAN MORAIS DOS SANTOS	62,50	90,00			76,25	39	45,50	4,00	8,00	3,00	2,00	03/06/1990
11114004	MOTORISTA DE VEÍCULOS	HELTON DA CONCEIçãO MOISES	82,00	70,00			76,00	40	56,00	10,00	8,00	4,00	4,00	26/09/1988
11111086	MOTORISTA DE VEÍCULOS	CESAR KIYOSHI SUGAWARA	77,00	75,00			76,00	41	49,00	8,00	10,00	5,00	5,00	22/02/1996
11112957	MOTORISTA DE VEÍCULOS	TIAGO DE OLIVEIRA	60,50	90,00			75,25	42	45,50	6,00	2,00	4,00	3,00	09/01/1987
11112987	MOTORISTA DE VEÍCULOS	JULIANO GROBERIO	59,00	90,00			74,50	43	42,00	8,00	2,00	4,00	3,00	26/05/1984
11113829	MOTORISTA DE VEÍCULOS	CLAUDIO ANDRADE DA SILVA	59,00	90,00			74,50	44	42,00	6,00	4,00	5,00	2,00	16/07/1977
11110889	MOTORISTA DE VEÍCULOS	MARCOS GUALBERTO DA SILVA	78,00	70,00			74,00	45	49,00	10,00	10,00	5,00	4,00	11/04/1980
11112650	MOTORISTA DE VEÍCULOS	OZIAS DE MELLO	58,00	90,00			74,00	46	49,00	2,00	2,00	4,00	1,00	22/02/1971
11113800	MOTORISTA DE VEÍCULOS	EDMAR MARTINS	68,50	75,00			71,75	47	45,50	10,00	8,00	3,00	2,00	02/08/1982
11110868	MOTORISTA DE VEÍCULOS	RODRIGO DOS SANTOS	72,00	70,00			71,00	48	49,00	8,00	10,00	4,00	1,00	02/05/1983
11111067	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDERSON EDOARDO BALEM	70,00	70,00			70,00	49	49,00	10,00	6,00	3,00	2,00	03/10/1990
11113869	MOTORISTA DE VEÍCULOS	FABIANO MARTINS BRANDORFF	70,00	70,00			70,00	50	49,00	8,00	8,00	3,00	2,00	05/05/1991
11112332	MOTORISTA DE VEÍCULOS	HELIO DA SILVA PEREIRA	60,50	70,00			65,25	51	45,50	6,00	2,00	4,00	3,00	19/02/1966

11112334	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GERALDINO VIEIRA COUTINHO	57,00	60,00			58,50	52	35,00	10,00	6,00	4,00	2,00	18/11/1982
11111017	MOTORISTA DE VEÍCULOS	SANDRO RICARDO AGUAYO	63,50	50,00			56,75	53	45,50	6,00	6,00	4,00	2,00	01/09/1973
11111018	NUTRICIONISTA	HELEM BEATRIZ DOS SANTOS MARQUES	89,50				89,50	1	66,50	6,00	8,00	4,00	5,00	05/07/2002
11111183	NUTRICIONISTA	JOAO VITTOR MONTEIRO LUZ	85,50				85,50	2	66,50	6,00	4,00	4,00	5,00	24/12/2000
11114191	NUTRICIONISTA	CINTHIA MANFRINATTO ROMEIRO DE ALMEIDA	83,50				83,50	3	66,50	4,00	4,00	4,00	5,00	27/01/1985
11111333	NUTRICIONISTA	DANIELE GOMES M. TSUKAMOTO	83,00				83,00	4	63,00	8,00	4,00	4,00	4,00	04/04/1998
11110830	NUTRICIONISTA	KEILA PALMA FERREIRA	81,00				81,00	5	63,00	6,00	4,00	4,00	4,00	03/07/1987
11113190	NUTRICIONISTA	MARIA ANGéLICA STRAPAZON	80,50				80,50	6	59,50	8,00	6,00	3,00	4,00	04/01/1987
11113794	NUTRICIONISTA	DYENIFER VUELMA	79,00				79,00	7	56,00	8,00	8,00	4,00	3,00	25/07/1997
11110926	NUTRICIONISTA	GIOVANA CARAíBA DE AGUIAR	75,50				75,50	8	52,50	6,00	8,00	5,00	4,00	11/05/2003
11111033	NUTRICIONISTA	SABRINA PRISCILA JEZIUR	74,00				74,00	9	56,00	4,00	6,00	4,00	4,00	08/04/1993
11110857	NUTRICIONISTA	KARINA LOPES RUBIN	68,00				68,00	10	49,00	6,00	8,00	3,00	2,00	11/01/1989
11113612	NUTRICIONISTA	CAROLINA SANTANA KUNZ	66,50				66,50	11	45,50	8,00	6,00	3,00	4,00	24/03/2001
11111149	NUTRICIONISTA	NATALIA PASSONI MüLLER	63,00				63,00	12	42,00	6,00	6,00	4,00	5,00	06/02/1996
11113128	NUTRICIONISTA	CAMILA CALISTRO MICULIS	59,00				59,00	13	42,00	8,00	2,00	4,00	3,00	11/08/1986
11114615	NUTRICIONISTA	MICHELLI DOS SANTOS LUIZ	58,50				58,50	14	38,50	8,00	6,00	4,00	2,00	11/07/2002
11114353	NUTRICIONISTA	SUZAN AQUINO LOVERA	58,00				58,00	15	42,00	2,00	8,00	3,00	3,00	03/12/1988
11111872	NUTRICIONISTA	SUZANY LUCAS DOS SANTOS	57,50				57,50	16	38,50	6,00	4,00	4,00	5,00	03/06/1993
11113118	NUTRICIONISTA	MIKAELA MARQUEZINI	55,00				55,00	17	35,00	6,00	10,00	2,00	2,00	28/10/2004
11113098	NUTRICIONISTA	ADRIAN ALVES MARTINS	53,00				53,00	18	35,00	4,00	8,00	2,00	4,00	07/12/2005
11111021	PSICÓLOGO	GUILHERME BARTOLLI	75,50				75,50	1	52,50	6,00	8,00	4,00	5,00	11/06/1985
11111138	PSICÓLOGO	PAULO CéSAR COSTA DE LIMA	74,50				74,50	2	52,50	8,00	8,00	3,00	3,00	22/05/1986
11113577	PSICÓLOGO	QUENDRA RAMOS SILVA	74,50				74,50	3	52,50	8,00	6,00	5,00	3,00	03/08/2002
11112727	PSICÓLOGO	WILLIAN HELDER GEBAUER JUNIOR	74,00				74,00	4	49,00	8,00	8,00	4,00	5,00	13/10/2003
11112905	PSICÓLOGO	LETICIA DA SILVA PEREIRA	73,50				73,50	5	52,50	8,00	6,00	3,00	4,00	10/05/1998
11114634	PSICÓLOGO	MATHEUS RICHTER NOGUEIRA	72,50				72,50	6	52,50	6,00	6,00	4,00	4,00	01/07/1994
11114396	PSICÓLOGO	FABIANA PEREIRA DE ANDRADE	70,00				70,00	7	49,00	10,00	4,00	3,00	4,00	22/01/1980
11111309	PSICÓLOGO	CLEBER BASTOS DE OLIVEIRA	69,00				69,00	8	49,00	4,00	8,00	5,00	3,00	20/03/1976
11113880	PSICÓLOGO	BRUNA DA SILVA ROSSANO	69,00				69,00	9	42,00	8,00	10,00	4,00	5,00	14/02/2004
11110957	PSICÓLOGO	STéFANY ANTUNES DE ALMEIDA	68,00				68,00	10	42,00	8,00	8,00	5,00	5,00	16/02/2003
11112941	PSICÓLOGO	GIOVANA WENTLAND DIAS	67,50				67,50	11	45,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/02/1998
11113424	PSICÓLOGO	DEBORAH SABRINA BLEICH LETTNIN	67,00				67,00	12	49,00	6,00	6,00	2,00	4,00	30/03/2000
11113286	PSICÓLOGO	MARIELE CAMPOS KAMCHEN TAVARES	66,00				66,00	13	42,00	8,00	6,00	5,00	5,00	15/03/1999
11114474	PSICÓLOGO	LETíCIA VALEGUSKI BORRI	64,00				64,00	14	42,00	8,00	6,00	4,00	4,00	28/04/2001
11114288	PSICÓLOGO	THUANE AINY CAMPOS BARRETTO	63,50				63,50	15	45,50	4,00	6,00	4,00	4,00	06/04/1994
11113576	PSICÓLOGO	MICHELE D'ARC DOS SANTOS	62,50				62,50	16	45,50	6,00	2,00	4,00	5,00	30/05/1995

11114584	PSICÓLOGO	KARLA ANDRESSA SANTOS GALVãO DRIMEL	62,00				62,00	17	42,00	8,00	4,00	5,00	3,00	10/10/2003
11114642	PSICÓLOGO	VITóRIA ROCHA LOPES	62,00				62,00	18	42,00	8,00	4,00	4,00	4,00	27/09/2001
11113756	PSICÓLOGO	SAMARA SOARES DIAS	62,00				62,00	19	42,00	6,00	6,00	5,00	3,00	04/02/1998
11114628	PSICÓLOGO	VICTOR HUGO BISPO MINUEZA	61,50				61,50	20	38,50	8,00	6,00	5,00	4,00	27/10/2004
11111456	PSICÓLOGO	LARISSA FELIX ARAúJO	60,00				60,00	21	42,00	4,00	6,00	4,00	4,00	28/10/1997
11111734	PSICÓLOGO	KáTIA DE OLIVEIRA MAREGA ROLIM	58,50				58,50	22	31,50	10,00	8,00	5,00	4,00	11/07/1994
11113174	PSICÓLOGO	MARIANA SILVA COUTO	56,50				56,50	23	38,50	6,00	4,00	3,00	5,00	23/12/2003
11110960	PSICÓLOGO	BáRBARA NATHALIA FERREIRA	56,00				56,00	24	35,00	4,00	8,00	4,00	5,00	24/07/1993
11113705	PSICÓLOGO	AMANDA RANGEL DE LIMA	55,00				55,00	25	35,00	6,00	6,00	5,00	3,00	25/09/2004
11113747	PSICÓLOGO	FLAVIA EDUARDA DE AZEVEDO MINHONI	55,00				55,00	26	35,00	2,00	10,00	3,00	5,00	14/11/2004
11111079	PSICÓLOGO	JANAíNA GOMES DE SOUZA	53,00				53,00	27	35,00	6,00	4,00	5,00	3,00	30/01/1988
11114306	PSICÓLOGO	LUCAS VINICIUS SCHISLER GROFF	53,00				53,00	28	35,00	4,00	6,00	3,00	5,00	27/05/1996
11110884	PSICÓLOGO	BEATRIZ MAYUME DE OLIVEIRA HASEGAWA	52,00				52,00	29	35,00	6,00	6,00	2,00	3,00	26/02/2001
11113967	TÉCNICO ELETRICISTA	BRUNO BATISTA	79,00				79,00	1	63,00	4,00	6,00	3,00	3,00	04/07/1997
11113639	TÉCNICO ELETRICISTA	JACKSON NOVAES PENA MACHADO LIMA	73,00				73,00	2	56,00	4,00	6,00	3,00	4,00	05/02/1994
11113668	TÉCNICO ELETRICISTA	ERICK LACROIX	69,50				69,50	3	52,50	6,00	6,00	3,00	2,00	15/08/1967
11113719	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	JEFERSON MOREIRA	67,00				67,00	1	42,00	8,00	8,00	4,00	5,00	06/05/1987
11111039	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CAMILA RAMIRES CEDARO	65,50				65,50	2	52,50	6,00	4,00	2,00	1,00	27/02/2003
11111110	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	JOAO VITOR ANTONIO GIMENEZ ALVES	63,50				63,50	3	45,50	2,00	8,00	4,00	4,00	26/05/1999
11111278	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	GRACIELE TAVARES DE OLIVEIRA	62,50				62,50	4	45,50	4,00	8,00	2,00	3,00	07/11/2003
11114076	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ADRIEL SANTANA BACHS	55,50				55,50	5	45,50	4,00	2,00	3,00	1,00	22/06/2007
11111059	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	MARLI MINUEZA DE OLIVEIRA	55,00				55,00	6	42,00	4,00	4,00	4,00	1,00	13/05/1980
11111052	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CLARICE MOREIRA DUARTE	51,50				51,50	7	38,50	4,00	6,00	2,00	1,00	08/12/1980
11112858	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	TALITA RAFACHO	51,00				51,00	8	42,00	2,00	2,00	4,00	1,00	01/03/2003

AFRODESCENDENTE

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11111428	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	MAYARA DA SILVA BEZERRA	39,50		13,00		52,50	1	27,50	2,00	2,00	4,00	4,00	14/07/1998
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111231	ENFERMEIRO PADRÃO	INGRID BASTOS ALVES	73,50				73,50	2	59,50	6,00	2,00	4,00	2,00	29/07/1992
11110970	ENFERMEIRO PADRÃO	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	73,00				73,00	3	56,00	6,00	6,00	3,00	2,00	28/01/1983
11110990	ENFERMEIRO PADRÃO	BRUNA DA CONCEIçãO SILVA	72,00				72,00	4	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	28/08/1999
11112019	ENFERMEIRO PADRÃO	KEMILY OHANI DE SOUZA DO NASCIMENTO	69,50				69,50	5	52,50	6,00	6,00	2,00	3,00	11/07/1993
11110854	ENFERMEIRO PADRÃO	IGOR GABRIEL APRIGIO GOMES	68,50				68,50	6	45,50	8,00	6,00	4,00	5,00	24/04/2002
11110859	ENFERMEIRO PADRÃO	NICOLE GIOVANA TELES DA SILVA	66,50				66,50	7	52,50	2,00	4,00	3,00	5,00	06/07/2002
11113293	ENFERMEIRO PADRÃO	ALEXANDRO APARECIDO LOURENÇO	66,50				66,50	8	45,50	6,00	6,00	4,00	5,00	01/04/1989

11113053	ENFERMEIRO PADRÃO	LEUZA BATISTA SILVA	59,00				59,00	9	42,00	6,00	4,00	3,00	4,00	17/10/1973
11114042	ENFERMEIRO PADRÃO	KELLY FERNANDES GOMES MILANI	53,00				53,00	10	35,00	10,00	2,00	3,00	3,00	20/01/2005
11113714	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JULIANA APOLINARIO DA SILVA MARTINS	73,50				73,50	1	52,50	6,00	8,00	4,00	3,00	03/12/1983
11113530	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ANA CAROLINA DO CARMO DA SILVA	67,50				67,50	2	45,50	6,00	8,00	4,00	4,00	12/08/1999
11113059	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	ALEXANDRO DE FARIAS DE SOUZA	56,00				56,00	3	42,00	2,00	4,00	4,00	4,00	09/06/1987
11113049	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	JONATAS PORTELA DE SOUZA DA SILVA	51,00				51,00	4	35,00	2,00	6,00	5,00	3,00	05/03/1982
11112027	MOTORISTA DE VEÍCULOS	GILMAR LUCAS RIBEIRO	72,50	100,00			86,25	1	52,50	8,00	6,00	4,00	2,00	28/11/1986
11113056	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ALMIR ROGéRIO SPADA	75,50	90,00			82,75	2	52,50	10,00	6,00	5,00	2,00	04/11/1978
11111018	NUTRICIONISTA	HELEM BEATRIZ DOS SANTOS MARQUES	89,50				89,50	1	66,50	6,00	8,00	4,00	5,00	05/07/2002
11113098	NUTRICIONISTA	ADRIAN ALVES MARTINS	53,00				53,00	2	35,00	4,00	8,00	2,00	4,00	07/12/2005
11113576	PSICÓLOGO	MICHELE D'ARC DOS SANTOS	62,50				62,50	1	45,50	6,00	2,00	4,00	5,00	30/05/1995
11111079	PSICÓLOGO	JANAíNA GOMES DE SOUZA	53,00				53,00	2	35,00	6,00	4,00	5,00	3,00	30/01/1988
11114076	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	ADRIEL SANTANA BACHS	55,50				55,50	1	45,50	4,00	2,00	3,00	1,00	22/06/2007

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Inscrição	Cargo	CANDIDATO(A)	Obj	Prat	Disc	Tit	Nota Final	Classif	CE	PORT	MAT	CG	INF	Data Nasc
11112985	ENFERMEIRO PADRÃO	LUCAS DE SOUZA CAMARGO SANTOS	88,50				88,50	1	66,50	8,00	6,00	3,00	5,00	03/01/1995
11111046	ENFERMEIRO PADRÃO	NáTALY DIAS DA SILVA TEMISTOCLE	72,00				72,00	2	49,00	8,00	6,00	5,00	4,00	02/12/1997
11111067	MOTORISTA DE VEÍCULOS	ANDERSON EDOARDO BALEM	70,00	70,00			70,00	1	49,00	10,00	6,00	3,00	2,00	03/10/1990
11114634	PSICÓLOGO	MATHEUS RICHTER NOGUEIRA	72,50				72,50	1	52,50	6,00	6,00	4,00	4,00	01/07/1994

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:DD59FBE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE IGUARACU							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)							Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.837.664,00	92.024.250,42	12.670.201,03	13,77 %	59.157.137,68	64,28 %	32.867.112,74
RECEITAS CORRENTES	52.587.664,00	62.956.508,04	9.152.371,75	14,54 %	47.848.439,68	76,00 %	15.108.068,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.866.500,00	11.048.192,36	1.640.170,33	14,85 %	9.646.320,26	87,31 %	1.401.872,10
Impostos	9.053.000,00	10.098.053,98	1.571.623,84	15,56 %	9.177.407,48	90,88 %	920.646,50
Taxas	603.500,00	740.138,38	68.546,49	9,26 %	468.912,78	63,35 %	271.225,60

Contribuição de Melhoria	210.000,00	210.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	210.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.900.000,00	1.900.000,00	264.237,26	13,91 %	1.621.727,18	85,35 %	278.272,82
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.900.000,00	1.900.000,00	264.237,26	13,91 %	1.621.727,18	85,35 %	278.272,82
RECEITA PATRIMONIAL	349.800,00	569.608,92	267.325,62	46,93 %	1.306.014,95	229,28 %	-736.406,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00 %	6,00	0,02 %	24.994,00
Valores Mobiliários	324.800,00	544.608,92	267.325,62	49,09 %	1.306.008,95	239,81 %	-761.400,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.076.400,00	2.076.400,00	288.469,06	13,89 %	1.495.663,33	72,03 %	580.736,67
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00 %	71,30	0,89 %	7.928,70
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00 %	2.008,50	10,04 %	17.991,50
Serviços e Atividades referentes à Saúde	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	10.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Outros Serviços	2.038.400,00	2.038.400,00	288.469,06	14,15 %	1.493.583,53	73,27 %	544.816,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.175.964,00	47.143.306,76	6.665.921,83	14,14 %	33.675.510,81	71,43 %	13.467.795,95
Transferências da União e de suas Entidades	23.074.652,00	29.572.756,76	4.332.026,37	14,65 %	20.796.825,28	70,32 %	8.775.931,48
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.691.000,00	11.661.346,00	1.423.196,33	12,20 %	8.105.531,33	69,51 %	3.555.814,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.410.312,00	5.909.204,00	909.199,13	15,39 %	4.767.555,93	80,68 %	1.141.648,07
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	1.500,00	0,00 %	5.598,27	0,00 %	-5.598,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	219.000,00	219.000,00	26.247,65	11,99 %	103.203,15	47,12 %	115.796,85
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.000,00	38.000,00	2.063,36	5,43 %	10.832,64	28,51 %	27.167,36
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	133.000,00	133.000,00	14.772,18	11,11 %	79.079,57	59,46 %	53.920,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas Correntes	48.000,00	48.000,00	9.412,11	19,61 %	13.290,94	27,69 %	34.709,06
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	29.067.742,38	3.517.829,28	12,10 %	11.308.698,00	38,90 %	17.759.044,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00	29.017.742,38	3.517.829,28	12,12 %	11.308.698,00	38,97 %	17.709.044,38
Transferências da União e de suas Entidades	200.000,00	6.075.100,00	200.000,00	3,29 %	2.734.576,26	45,01 %	3.340.523,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	22.942.642,38	3.317.829,28	14,46 %	8.574.121,74	37,37 %	14.368.520,64
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	52.837.664,00	92.024.250,42	12.670.201,03	13,77 %	59.157.137,68	64,28 %	32.867.112,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00

Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.837.664,00	92.024.250,42	12.670.201,03	13,77 %	59.157.137,68	64,28 %	32.867.112,74
DÉFICIT (VI)[1]	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.837.664,00	92.024.250,42	12.670.201,03	13,77 %	59.157.137,68	64,28 %	32.867.112,74
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.618.996,37	0,00	0,00 %	7.618.996,37	0,00 %	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	7.618.996,37	0,00	0,00 %	7.618.996,37	0,00 %	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.837.664,00	101.343.246,79	14.758.691,28	72.928.089,15	28.415.157,64	14.097.589,24	52.843.334,18	48.499.912,61	49.644.661,51
DESPESAS CORRENTES	46.281.425,00	56.705.537,04	7.916.704,90	40.910.255,84	15.795.281,20	8.080.790,44	39.118.185,24	17.587.351,80	37.804.829,73
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.637.513,00	24.721.502,82	3.617.844,43	18.423.430,41	6.298.072,41	3.624.619,22	18.391.178,31	6.330.324,51	18.126.819,49
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.583.912,00	31.974.034,22	4.298.860,47	22.486.825,43	9.487.208,79	4.456.171,22	20.727.006,93	11.247.027,29	19.678.010,24
DESPESAS DE CAPITAL	3.046.239,00	44.127.709,75	6.841.986,38	32.017.833,31	12.109.876,44	6.016.798,80	13.725.148,94	30.402.560,81	11.839.831,78
INVESTIMENTOS	2.986.239,00	44.092.709,75	6.836.274,37	31.989.838,93	12.102.870,82	6.011.086,79	13.697.154,56	30.395.555,19	11.811.837,40
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	35.000,00	5.712,01	27.994,38	7.005,62	5.712,01	27.994,38	7.005,62	27.994,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00	0,00	510.000,00	0,00
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.837.664,00	101.343.246,79	14.758.691,28	72.928.089,15	28.415.157,64	14.097.589,24	52.843.334,18	48.499.912,61	49.644.661,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	49.837.664,00	101.343.246,79	14.758.691,28	72.928.089,15	28.415.157,64	14.097.589,24	52.843.334,18	48.499.912,61	49.644.661,51
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.313.803,50	0,00	9.512.476,17
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.837.664,00	101.343.246,79	14.758.691,28	72.928.089,15	28.415.157,64	14.097.589,24	59.157.137,68	48.499.912,61	59.157.137,68
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:42D61FCB

CHEFIA DE GABINETE
RECEITA E DESPESAS ASP

MUNICÍPIO DE IGUARACU				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO 2026				
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.053.000,00	10.098.053,98	9.177.407,48	90,88
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.500.000,00	4.545.053,98	2.475.630,07	54,47
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.450.000,00	1.450.000,00	1.777.020,46	122,55
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.350.000,00	2.350.000,00	3.499.362,73	148,91
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.753.000,00	1.753.000,00	1.425.394,22	81,31
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	33.410.000,00	38.988.763,98	26.503.727,69	67,98

Cota-Parte FPM	20.800.000,00	25.767.590,20	16.627.469,71	64,53
Cota-Parte ITR	820.000,00	1.431.173,78	904.462,99	63,20
Cota-Parte IPVA	1.350.000,00	1.350.000,00	969.453,75	71,81
Cota-Parte ICMS	10.300.000,00	10.300.000,00	7.878.410,96	76,49
Cota-Parte IPI-Exportação	140.000,00	140.000,00	123.930,28	88,52
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transfer ências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**42.463.000,00**	**49.086.817,96**	**35.681.135,17**	**72,69**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8.503.664,00	10.668.153,11	8.538.845,18	80,04	8.187.951,03	76,75	8.003.122,26	75,02	0,00
Despesas Correntes	8.383.664,00	10.258.979,33	8.158.533,80	79,53	7.881.218,65	76,82	7.696.389,88	75,02	0,00
Despesas de Capital	120.000,00	409.173,78	380.311,38	92,95	306.732,38	74,96	306.732,38	74,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	620.000,00	920.000,00	895.000,00	97,28	802.254,56	87,20	802.254,56	87,20	0,00
Despesas Correntes	620.000,00	920.000,00	895.000,00	97,28	802.254,56	87,20	802.254,56	87,20	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	285.116,00	255.116,00	127.935,50	50,15	127.935,50	50,15	127.935,50	50,15	0,00
Despesas Correntes	280.116,00	250.116,00	127.935,50	51,15	127.935,50	51,15	127.935,50	51,15	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**9.408.780,00**	**11.843.269,11**	**9.561.780,68**	**80,74**	**9.118.141,09**	**76,99**	**8.933.312,32**	**75,43**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.561.780,68	9.118.141,09	8.933.312,32
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	1.022.935,50	930.190,06	930.190,06
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.538.845,18**	**8.187.951,03**	**8.003.122,26**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			**5.352.170,28**
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]		**2.835.780,75**	
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínim de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		**22,95**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026					**0,00**
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
Exercício do Empenho[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado) aa = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.580.000,00	8.196.739,29	4.267.739,28	52,06
Proveniente da União	2.580.000,00	8.196.739,29	4.267.738,06	52,06
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	1,22	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚ DE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	1.260,13	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**2.580.000,00**	**8.196.739,29**	**4.268.999,41**	**52,08**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.447.000,00	4.428.563,89	2.743.205,43	61,94	2.716.057,07	61,33	2.712.736,48	61,26	0,00
Despesas Correntes	2.197.000,00	2.197.000,00	1.131.908,57	51,52	1.107.528,21	50,41	1.104.207,62	50,26	0,00
Despesas de Capital	250.000,00	2.231.563,89	1.611.296,86	72,20	1.608.528,86	72,08	1.608.528,86	72,08	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.000,00	60.000,00	17.365,50	28,94	2.384,00	3,97	2.384,00	3,97	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	14.981,50	29,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	2.384,00	23,84	2.384,00	23,84	2.384,00	23,84	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	83.000,00	83.000,00	5.895,79	7,10	5.895,79	7,10	5.895,79	7,10	0,00
Despesas Correntes	83.000,00	83.000,00	5.895,79	7,10	5.895,79	7,10	5.895,79	7,10	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.590.000,00**	**4.571.563,89**	**2.766.466,72**	**60,51**	**2.724.336,86**	**59,59**	**2.721.016,27**	**59,52**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**		**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.950.664,00	15.096.717,00	11.282.050,61	74,73	10.904.008,10	72,23	10.715.858,74	70,98	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	620.000,00	920.000,00	895.000,00	97,28	802.254,56	87,20	802.254,56	87,20	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	60.000,00	60.000,00	17.365,50	28,94	2.384,00	3,97	2.384,00	3,97	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	83.000,00	83.000,00	5.895,79	7,10	5.895,79	7,10	5.895,79	7,10	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	285.116,00	255.116,00	127.935,50	50,15	127.935,50	50,15	127.935,50	50,15	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**11.998.780,00**	**16.414.833,00**	**12.328.247,40**	**75,10**	**11.842.477,95**	**72,15**	**11.654.328,59**	**71,00**	**0,00**

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:68CCF956

CHEFIA DE GABINETE - RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

MUNICÍPIO DE IGUARAÇU			
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência			
Bimestre Setembro - Outubro - 2026			
IN 36/2009 - TCE			R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	ATUALIZADA	até o 5º bim	%
	(a)	(b)	(b/a)
RECEITAS CORRENTES	50.525.464,00	46.323.573,66	92%
Receita Tributária	9.866.500,00	9.646.320,26	98%
Receita de Contribuições	1.900.000,00	1.621.727,18	85%
Receita Patrimonial	330.000,00	1.275.495,87	387%
Receita de Serviços	39.500,00	2.079,80	5%
Transferências Correntes	38.175.964,00	33.675.510,81	88%
Outras Receitas Correntes	213.500,00	102.439,74	
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	11.308.698,00	0%
Operações de Crédito	0,00	0,00	0%
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	0%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0%
Transferências de Capital	200.000,00	11.308.698,00	0%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0%
Receitas Intraorçamentarias	0,00	0,00	
TOTAL	50.775.464,00	57.632.271,66	114%
DESPESAS COM ASSISTÊNCIA	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	ATUALIZADA	até o 5º bim	%
	(c)		(d/c)
DESPESAS CORRENTES	2.313.599,00	2.258.211,68	98%
Pessoal e Encargos Sociais	1.332.400,00	1.059.675,60	80%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0%
Outras Despesas Correntes	981.199,00	1.198.536,08	122%

DESPESAS DE CAPITAL	53.693,00	1.140.857,30	2125%
Investimentos	53.693,00	1.140.857,30	2125%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0%
TOTAL (IV)	2.367.292,00	3.399.068,98	144%

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	ATUALIZADA	até o 5º bim	%
	(c)	(d)	(d/c)
DESPESAS CORRENTES	521.609,00	411.862,55	79%
Pessoal e Encargos Sociais	398.360,00	255.612,07	0%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0%
Outras Despesas Correntes	123.249,00	156.250,48	127%
DESPESAS DE CAPITAL	5.500,00	0,00	0%
Investimentos	5.500,00	0,00	0%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0%
TOTAL (IV)	527.109,00	411.862,55	78%

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS até o 5º bim M	% (f/e)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	527.109,00	411.862,55	78%
TOTAL	527.109,00	411.862,55	16%

PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA	(e/a) %	(f/b) %
	1,04%	0,71%

CLAUDIO APARECIDO BERNIN AMILTON FRAZO BARBOSA

Prefeito Municipal Contador - CRC-0 047202/O-8

JOÃO MARIA CAPOCCI

Controle Interno			

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:0AD629A0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO CMDI 05/2025

RESOLUÇÃO CMDI No 05/2026

SÚMULA: Aprovação da Prestação de contas, sem ressalvas – Repasse Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023, com Plano de Providência, período de Janeiro a Dezembro de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 624/2008, atendendo as deliberações proferidas por este Conselho na **Reunião realizada em 11 de Novembro de 2026**.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prestação de contas, sem ressalvas - Repasse Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023, com Plano de Providência, período de Janeiro a Dezembro de 2025.
Art. 2º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de Novembro de 2026.

Elizabeth de Souza Narciso de Gois
Presidente CMDI 2025/2027

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Executora: Secretaria Municipal de Assistência Social
Apontamentos: Aprovação sem ressalvas na prestação de contas do Repasse **Incentivo ao serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa Del. 019/2023**, com Plano de Providência, período de Janeiro a Dezembro de 2025.

Constatação: Não utilização do recurso recebido Saldo superior a 30% Saldo em 31/12/2025 R$ 29.735,55	**Recomendação:** Execução dos recursos	**Providencias a serem implantadas:** Junto com o CMDI, definir estratégias possíveis para utilização do recurso em pról da execução das metas previstas no Plano de atuação.	**Prazo para atendimento:** 180 dias.	**Responsável pela execução financeira:** Elizabeth de Souza Narciso de Gois Gestora municipal

Itaúna do Sul, 11 de Novembro de 2026.

ELIZABETH DE SOUZA NARCISO DE GOIS
GESTORA MUNICIPAL

Elizabeth de Souza Narciso de Gois
Presidente CMDI 2025/2027

Publicado por:
Merielen Sotoriva Castanhari Furlan
Código Identificador:D8D27C91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – EDIÇÃO Nº 3655 – PUBLICADA EM: 11/11/2026 - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 39/2026

O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Antônio Coletto, 1.260, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. FÁBIO CHICAROLI**, ratifica a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2026**, nos termos do Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21e suas alterações, conforme quadro abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 39/2026.	
Contratada: **D. GOMES DA ROCHA LTDA**	CNPJ/MF: **11.092.297/0001-89**
Objeto do Contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO PALCO DA PRAÇA MONTEIRO LOBATO, EM CONFORMIDADE COM MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EMITIDAS PELO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LOBATO.**	
Valor: **R$ 57.416,71 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**	
Data da Assinatura**: 10 de novembro de 2026, com vigência até 10 de novembro de 2027.**	
Dotações Orçamentárias: Red: 71 – 05.001.15.451.0008.1.004.4.4.90.51.00.00.00.00	
Foro: **COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.**	

PAÇO MUNICIPAL DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE 11 (NOVEMBRO), DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fatima Domingues
Código Identificador:9FC8F649

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 115/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUPIONÓPOLIS, convoca os Candidatos abaixo relacionados e selecionados pela Décima Segunda seleção no Programa de Assistência ao Trabalhador - PAT, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme divulgado pela Resolução nº 94/2026, devidamente publicado em 22/09/2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela lei nº 05/2021, lei nº 05/2023, alterada pela lei nº 06/2025, convoca:

NOME	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ROBERT EDUARDO DA SILVA	16/07/2007	33	31º

O candidato acima relacionado no âmbito do Programa de Assistência ao Trabalhador – PAT, já foi devidamente comunicado, conforme contato oficial e individual realizado quanto ao local, data e horário em que deverá comparecer, de acordo com a vaga disponível, para fins de manifestação de interesse e demais providências relativas ao benefício.
O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 11 de novembro de 2026.

DHAIANE CAMPOS BUENO
Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria: 143/2025

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:6B5D6753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - RESOLUÇÃO 116/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUPIONÓPOLIS, convoca as Candidatas abaixo relacionados e selecionados pela Décima Terceira Seleção no Programa de Assistência ao Trabalhador - PAT, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme divulgado pela Resolução nº 106/2026, devidamente publicado em 19/10/2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela lei nº 05/2021, lei nº 05/2023, alterada pela lei nº 06/2025, convoca:

NOME	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA PATRÍCIA CORREIA DA SILVA	51	08/12/1979	26º
MARIA APARECIDA DA SILVA	51	12/10/1983	27º
LUZIA APARECIDA DOS SANTOS MORAES	50	15/02/1978	28º
IVANETE FERREIRA COELHO	50	07/12/1982	29º
CLEONICE ALVES FERREIRA	50	14/01/1990	30º
CASSIA LUZIA DA SILVA	50	01/09/1991	31º
JOYCIELLI LIMA ALVES	49	25/08/1997	32º
CLEONICE DO NASCIMENTO	48	11/06/1967	33º

As candidatas acima relacionadas no âmbito do Programa de Assistência ao Trabalhador – PAT, já foram devidamente comunicadas, conforme contato oficial e individual realizado quanto ao local, data e horário em que deverão comparecer, de acordo com a vaga disponível, para fins de manifestação de interesse e demais providências relativas ao benefício.
O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 11 de novembro de 2026.

DHAIANE CAMPOS BUENO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria: 143/2025

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:E97B14EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - 60° ADITIVO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M – 2026

O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições legais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, o Decreto Municipal n.º 1.216/2023 – Regulamenta a Lei 14133/2021, formaliza ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.
As demandas não previstas no Plano de Contratações Anual foram solicitadas pelo respectivo Secretário responsável pela pasta e está autorizada pela autoridade competente.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Aquisição de peixes vivos adultos e em condições biométricas adequadas para pesca esportiva, que atendem à demanda do **Torneio de Pesca Municipal**, a ser realizado no Tancão da Vila.

Justificativa Suscinta: A aquisição de peixes adultos e vigorosos é indispensável para garantir a atratividade do torneio e o sucesso da competição esportiva.									
Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário	Estimativa valor total	Grau de Prioridade	Data Prevista	Vinculação com outro item
01	3.3.90.30.09	**PEIXE VIVO DA ESPÉCIE TILÁPIA** (Oreochromis niloticus). Peixe de escamas, saudável e ativo para pesca esportiva.	Kg	100	R$ 15,90	R$ 1.590,00	Médio	23/10/2026	Não
02	3.3.90.30.09	**PEIXE VIVO DA ESPÉCIE CARPA CABEÇUDA** (Hypophthalmichthys nobilis) possuiescamas pequenas e uniformes espalhadas por todo o corpo	Kg	500	R$ 16,50	R$ 8.250,00	Médio	23/10/2026	Não
03	3.3.90.30.09	**PEIXE VIVO DA ESPÉCIE CARPA HUNGARA** (Cyprinus carpio) escamas grandes e esparsas, distribuídas irregularmente ao longo do corpo	Kg	500	R$ 15,50	R$ 7.750,00	Médio	23/10/2026	Não
04	3.3.90.30.09	**PEIXE VIVO DA ESPÉCIE BAGRE CATFISH** (bagre americano) Em vez de escamas, o corpo do Bagre Americano é revestido por uma pele lisa, nua e coberta por uma camada de muco espesso	Kg	500	R$ 23,00	R$ 11.500,00	Médio	23/10/2026	Não
					Valor total:	R$ 29.090,00 (vinte e nove mil e noventa reais)			

Mandirituba, 04 de novembro de 2026

AUTORIZADO
FELIPE CLAUDINO MACHADO
072.***.***-05

Publicado por:
Bruna Aparecida da Cruz
Código Identificador:4A613BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - 61° ADITIVO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO – PCA-M – 2026

O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Bom Jesus, n.º 44, Centro, CEP 83.800-058, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito FELIPE CLAUDINO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições legais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como, o Decreto Municipal n.º 1.216/2023 – Regulamenta a Lei 14133/2021, formaliza ao Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.
As demandas não previstas no Plano de Contratações Anual foram solicitadas pelo respectivo Secretário responsável pela pasta e está autorizada pela autoridade competente.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de serviço de telefonia.										
Justificativa Suscinta: O objeto não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) em razão da necessidade superveniente de contratação, identificada após a elaboração do planejamento anual, decorrente da necessidade de garantir a continuidade dos serviços de telefonia. Dessa forma, a contratação tornou-se necessária para atender demanda administrativa essencial, não sendo possível sua previsão no PCA em momento oportuno.										
Secretaria	Item	(Elemento da despesa)	Especificação	Und.	Quant.	Estimativa de valor unitário (cada)	Estimativa valor total (cada)	Grau de Prioridade	Data Prevista	Vinculação com outro item
Todas as Secretarias Demandantes	1	3.3.90.40.00	Serviço de telefonia fixa comutada (STFC/SIP), com franquia ilimitada para discagens fixo/fixo, fixo/móvel, local e ddd, incluso central voip/pabx em nuvem, em servidor próprio da contratada, com capacidade para administrar no mínimo 188 ramais interface web de gerenciamento e telefone operador para telefonista, incluso portabilidade da numeração, conforme especificações técnicas.	Mês	12	R$ 525,00	R$ 6.300,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Administração	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	19	R$ 5,00	R$ 95,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	8	R$ 5,00	R$ 40,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	22	R$ 5,00	R$ 110,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	9	R$ 5,00	R$ 45,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	41	R$ 5,00	R$ 205,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Finanças	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	8	R$ 5,00	R$ 40,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Governo	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	9	R$ 5,00	R$ 45,00	Médio	14/12/2026	Não

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	5	R$ 5,00	R$ 25,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Saúde	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	50	R$ 5,00	R$ 250,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Segurança	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	5	R$ 5,00	R$ 25,00	Médio	14/12/2026	Não
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	3	R$ 5,00	R$ 15,00	Médio	14/12/2026	Não
Procuradoria Geral	2	3.3.90.40.00	Instalação, configuração e ativação de telefone IP-SIP com ou sem fio.	Und	9	R$ 5,00	45,00	Médio	14/12/2026	Não
Valor total:							R$ 76.540,00			

Mandirituba, 11 de novembro de 2026

AUTORIZADO
FELIPE CLAUDINO MACHADO
072.***.***-05

Publicado por:
Bruna Aparecida da Cruz
Código Identificador:38B18696

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE - DECRETO Nº 5375/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.063.957,82 (quatro milhões, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2026 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 4.063.957,82 (quatro milhões, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
05.001.0028.0843.0105.3	3469071000000000000	Principal da dívida contratual resgatado	522.532,12	00002
05.001.0028.0843.0105.3	3329021000000000000	Juros sobre a dívida por contrato	102.412,86	00002
11.001.0015.0452.0111.2041	3339030000000000000	Material de consumo	900.000,00	00002
12.001.0010.0301.0112.2027	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.799,98	01494
12.001.0010.0301.0112.2026	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	19.200,00	01494
12.001.0010.0301.0112.2027	3339030000000000000	Material de consumo	21.932,36	00496
12.001.0010.0301.0112.2027	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.400,50	00496
12.001.0010.0301.0112.2029	3337170000000000000	Rateio pela participação em consórcio público	1.720.280,00	00496
09.001.0023.0695.0109.2023	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	762.400,00	00002

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 4.063.957,82 (quatro milhões, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos) nas fontes de recurso 00002, 00496 e 01494.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2724, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2723, de Dezembro de 2025 - Lei do PPA 2026/2029 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2026.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 6 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:3EA75E1C

GABINETE - DECRETO Nº 5378/2026

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R
$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) e alterar no PPA 2026/2029 e na LDO 2026 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2026, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0301.0112.2027	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	11.000,00	00303
03.002.0002.0061.0103.2007	3449052000000000000	Equipamentos e material permanente	6.000,00	00000
11.001.0015.0452.0111.2040	3339030000000000000	Material de consumo	20.000,00	00000
08.002.0012.0306.0108.2060	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00	00107
11.001.0015.0452.0111.2041	3339030000000000000	Material de consumo	20.000,00	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
11.001.0015.0452.0111.2040	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	40.000,00	00000
08.003.0012.0306.0108.2059	3339032000000000000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.000,00	00107
03.002.0002.0061.0103.2007	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	6.000,00	00000
12.001.0010.0301.0112.1003	3449051000000000000	Obras e instalações	11.000,00	00303

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2723, de Dezembro de 2025 – PPA 2026/2029, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2724 de 01 de Dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 10 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Farina
Código Identificador:2FF5635A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DECRETO Nº 3054 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
Decreto n° 3054/2026 de 10/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 800,00 (oitocentos reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.001.04.123.0040.2.007		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORCAMENTO	
53 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	800,00
		Total Suplementação:	800,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotaçõesde acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.002 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
04.002.28.843.0000.2.010 AMORTIZACAO - ENCARGOS DIVIDA CONTRATADA
64 - 3.2.90.21.00.00
1000
JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
800,00
Total Redução: 800,00

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 10 de Novembro de 2026.

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:F54196EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DOS CANDIDATOS (77 A 96) INSCRITOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2026, E DÁ OUTRAS PRO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL MORRETES- PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/2026 – CGFMHIS

SÚMULA: Dispõe sobre o resultado do julgamento dos recursos administrativos e da homologação da análise documental dos candidatos (77 a 96) inscritos no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Morretes, referente ao Edital nº 06/2026, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Seleção do Processo Habitacional, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01/2026 – CGFMHIS e pelas disposições do Edital nº 04/2026 e Edital nº 06/2026, em observância à Lei Municipal nº 19/2007, e considerando a deliberação e o julgamento técnico registrados em reunião do colegiado da Comissão de acompanhamento e seleção de beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social realizada em 05 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público o resultado consolidado do julgamento dos recursos administrativos e a situação final de habilitação documental dos candidatos inscritos do nº 77 ao 96 no Programa Habitacional do Município de Morretes ("Programa Minha Casa Minha Vida SUB 50"), referente ao Edital nº 06/2026, conforme especificado no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º – Ficam ratificados todos os atos de desclassificação decorrentes do não comparecimento para entrega documental ou da ausência de interposição de recurso administrativo dentro dos prazos regulamentares fixados pela Resolução nº 05/2026-CGFMHIS e pelas normas regentes do certame.
Art. 3º – A fundamentação técnica pormenorizada que motivou o indeferimento dos recursos e as desclassificações encontra-se formalizada nos autos do processo e na Ata de Reunião da Comissão de 05 de outubro de 2026, estando resguardado o direito de acesso e certidão pessoal exclusivamente aos titulares das inscrições ou procuradores legalmente constituídos, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018).
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
ANEXO I
RELAÇÃO DE RESULTADOS (EDITAL Nº 07/2026)

Classificação	Protocolo	Nome	Situação
77	202672500	Elesiane Alcântara	Desclassificado(a)
78	20267547	Ana Carolina da Silva Gomes	Desclassificado(a)
79	202665831	Kethelin Karolyne Foss	Desclassificado(a)
80	202604467	Cassiele Ferreira Bezerra	Desclassificado(a)
81	202606867	Andrelise do Pilar Prazeres dos Santos	Habilitado(a)

82	202677491	Tainá Ferreira do Amaral	Desclassificado(a)
83	202686242	Thiesley Jaine Dias	Habilitado(a)
84	202633797	Bruna Cordeiro	Desclassificado(a)
85	202655741	Bruna Carvalho Krigeroski	Desclassificado(a)
86	202695417	Caroline Barbosa	Habilitada(a)
87	202686891	Thalissa Correa Simão	Desclassificado(a)
88	202650019	Suziquéli Cardoso da Silva	Desclassificado(a)
89	202680781	Jaíne Estefani de Castro Narciso	Desclassificado(a)
90	202695013	Jamilly	Desclassificado(a)
91	202689832	Ketellyn Kamilla Alves Siqueira	Desclassificado(a)
92	202682896	Thaylessa Maria dos Santos Tomé	Desclassificado(a)
93	202669665	Indiamara de Oliveira	Habilitado(a)
94	202640531	Gabriele Ribeiro	Desclassificado(a)
95	202649558	Alessandra Maria de Oliveira Lourenço	Desclassificado(a)
96	202636976	Amanda Nayara	Desclassificado(a)

Morretes, 10 de novembro de 2026.
Assinado de forma digital por
Maria Cristina Moraes da Costa Pinto
Dados: 2026.11.10 16:52:32 -03'00'
Maria Cristina Moraes da Costa Pinto
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social Morretes – Paraná

Publicado por:
Daiane Cristina Eberle Oliveira
Código Identificador:6F811DC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TORNA PUBLICO O RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESCRITA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRA – PR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal nº 19.695, de 27 de outubro de 2026,

TORNA PÚBLICO o resultado da avaliação escrita dos candidatos participantes do Processo de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Palmeira, conforme relação abaixo:
Palmeira, 11 de novembro de 2026.

GLEICY DE CÁSSIA BORDIGNON FERREIRA
Presidente

ALESSANDRA BARRETTO
Membro

TABITA VANUSA RUPPEL
Membro

CINTHIA LIBERTO
Membro

JENIFER DICO TEIXEIRA
Membro

ANEXO ÚNICO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESCRITA

Nº	Nome do Candidato	Unidade Educacional pretendida	Situação
01	Denise do Rocio Santos	Escola Municipal Cívico-Militar Professor Gabriel Prestes	Aprovado- avaliação escrita
02	Gabriel de Freitas Santos	Escola Municipal Cívico-Militar Professor Gabriel Prestes	Aprovado- avaliação escrita
03	Luciane Burginski Filipak Kauka	Escola Municipal do Campo de Santa Bárbara	Aprovado- avaliação escrita
04	Francine Chemin	Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Pequeninos	Aprovado- avaliação escrita
05	Lerina Opieko de Oliveira	Escola Municipal do Campo de Witmarsum	Aprovado- avaliação escrita

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:005B9561

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 395/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, **Sr. Geraldo Vasco,** brasileiro, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 848.XXX.XXX-68**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG sob o n.º 6.XXX.XXX-0**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 18.807/2025** considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **nº 102/2026**, **processo administrativo nº 12022/2026**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
1.1. A presente Ata tem por objeto a aquisição de Óleo diesel S10.
1.2. Os itens, especificações, quantitativos máximos e preços registrados seguem dispostos abaixo:

Fornecedor: POSTO PALMEIRA LTDA
CNPJ: 21.099.274/0001-50

LOTE 1

Lote	Ordem	Especificação	Marca	Un	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	1	ÓLEO DIESEL S/10 CONFORME NORMAS ANP	Marca Própria	LITROS	1	R$ 5.482.840,00	R$ 5.482.840,00

Valor Total Homologado – R$ 5.482.840,00

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
2.1. O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os produtos entregues sejam de qualidade.
2.2. Os produtos serão fornecidos conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
2.2.1 O fornecimento de Óleo Diesel S-10 deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Palmeira/PR, durante a vigência contratual, mediante solicitação das Secretarias responsáveis. Os produtos deverão ser disponibilizados diretamente no estabelecimento do fornecedor credenciado/contratado, mediante abastecimento dos veículos e máquinas oficiais do Município, ou, quando expressamente solicitado pela Administração.
2.2.2 O fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da Administração, observada a disponibilidade de atendimento e a necessidade dos serviços públicos.
2.2.3 O Diesel S-10 deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente **ANP**, sendo vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.
2.2.4 A quantidade a ser fornecida será aquela efetivamente solicitada pelo Município, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, sendo os pagamentos realizados somente pelos volumes efetivamente fornecidos.
2.2.5 O valor unitário dos combustíveis fornecidos será apurado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre o preço **médio** semanal vigente na semana do abastecimento.
2.2.6 A atualização automática dos valores decorrente das oscilações semanais divulgadas pela ANP não caracteriza reajuste contratual nem reequilíbrio econômico-financeiro, tratando-se apenas da aplicação da sistemática de precificação prevista na contratação.
2.2.7 O fornecimento de óleo diesel S-10 deverá compreendido de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h**,** exceto feriados, salvo disposição diversa acordada com a Administração Municipal. Em situações emergenciais, devidamente justificadas e mediante solicitação da Administração Municipal, a CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento do combustível em caráter de urgência, inclusive fora do horário comercial, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais.
2.2.8 Em caso de desabastecimento decorrente de força maior, caso fortuito ou situações excepcionais que comprometam o fornecimento regular de combustíveis, a CONTRATADA deverá manter uma reserva mínima correspondente a 15% (quinze por cento) de sua capacidade de armazenamento de óleo diesel S-10, destinada exclusivamente ao atendimento das necessidades do Município, garantindo, na medida do possível, a continuidade dos serviços públicos municipais.
2.2.9 O fornecimento de Diesel S-10 deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade do Município de Palmeira/PR e mediante solicitação das Secretarias responsáveis, durante o período de vigência da contratação.
2.2.10 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se a legislação vigente.
2.2.11 O abastecimento deverá ser realizado em estabelecimento devidamente autorizado e regularizado perante os órgãos competentes, mediante emissão de documento fiscal correspondente. Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora.
2.2.12 A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como disponibilizar os produtos de forma regular e contínua, evitando a interrupção do abastecimento da frota municipal.
2.2.13 Os valores dos combustíveis observarão a metodologia de atualização prevista no instrumento contratual, tendo como referência os preços divulgados pela ANP para o Estado do Paraná região de Ponta Grossa), conforme estabelecido pela Administração.
2.2.14 A fiscalização do fornecimento será realizada por servidor formalmente designado pelo Município, competindo-lhe acompanhar, conferir e atestar os fornecimentos realizados, sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas à contratada.

2.4 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:
Local de Entrega: O fornecimento de óleo diesel S-10 será realizado diretamente nas bombas de abastecimento do posto de combustíveis vencedor do certame, bem como por meio de caminhão comboio, para abastecimento dos maquinários e equipamentos do Município de Palmeira/PR diretamente nos locais de execução das obras e serviços, conforme a necessidade da Administração.
2.4.1 O abastecimento deverá ocorrer mediante solicitação dos setores competentes, observadas as condições, os horários e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada execução das obras municipais.
2.4.2 O recebimento e a fiscalização do objeto serão realizados por servidor ou fiscal formalmente designado pela Administração Municipal, ou por responsável indicado pela secretaria requisitante, competindo-lhe verificar a conformidade do combustível fornecido com as especificações contratadas e registrar eventuais irregularidades.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado após a entrega definitiva dos produtos, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, sendo este realizado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.
3.2. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da licitação e o número da nota de empenho.
3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
3.4. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
3.5.1 O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
3.6. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso, devidamente corrigido considerando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
3.7. Em relação aos tributos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7.1. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº 16.206 de 29 de maio de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
4.1. É órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços - SRP o ente integrante da Administração Direta do Município requerente da contratação, no caso a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.
4.2 Não existem outros órgãos participantes além do órgão gerenciador.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.2. Os órgãos referidos no item anterior, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões
5.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos
5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 24 (vinte e quatro) meses da vigência, desde que comprovado o preço vantajoso.
6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
6.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) Mantiverem sua proposta original.
6.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.8. O registro a que se refere o item 6.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.1.
6.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.2. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
7.3. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação do prazo de vigência da Ata, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.10.
8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6 e no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA OBRIGATORIEDADE DO EMPENHO PRÉVIO (art.60 da Lei Federal nº. 4320/64):
12.1. A execução do objeto previsto neste instrumento, somente poderá ser iniciada após o recebimento da nota de empenho.

12.2. A nota de empenho não poderá ser substituída por nenhum outro documento.
12.3. Fica sob responsabilidade da Secretaria gestora do contrato as devidas providências para emissão da nota de empenho e entrega desta à Contratada para início da execução do objeto.
12.4. A Contratada fica obrigada a exigir a entrega da respectiva nota de empenho para início da execução do objeto.
12.5. A Contratada poderá se recusar a iniciar a execução do objeto antes do recebimento da nota de empenho, sendo que neste caso, não lhe caberá qualquer tipo de sanção.
12.6. No caso de ausência de empenho prévio à execução do objeto, a Contratada estará sujeita ao não recebimento de pagamento pelo objeto executado.
12.7. A Contratada obrigatoriamente deverá incluir o número da nota de empenho na nota fiscal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura será gestora desta contratação e a fiscalização ocorrerá de acordo com o Decreto N° 18.812 de 06 de janeiro de 2026 e suas alterações, sendo:
Fiscal Titular; Rafael Dzierva
Fiscal Suplente; Neuli Jonas Lindebeck

14. CONDIÇÕES GERAIS
14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmeira, data da assinatura.

Testemunhas:

Rafael Dzierva
Fiscal de Contrato

Anexo I da Ata de Registro de Preços
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

		CLASSIFICAÇÃO				
Razão Social Num		**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 POSTO PALMEIRA LTDA	010	21.099.274/0001-50	5.455.425,80	5.038.181,676	8,11	Não
2 IDEAL GUAPO LTDA	451	03.626.094/0001-05	5.455.425,80	5.066.144,16	7,60	Não

Publicado por:
Caroline Passoni Lederer
Código Identificador:28A5ACB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.792, DE 10/11/2026 - ADIANTAMENTO BEATRIZ CAMARGO (RETIFICADA)
O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14728/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Beatriz Camargo	*091.xxx.xxx-01*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:89FF563E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.807, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO DAIANE BORGES HASS

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14820/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde ESF, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Daiana Borges Hass	*057.xxx.xxx-60*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:EADB0E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.808, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO STEFANI MOSCALESKI BONI MARCELO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14823/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Stefani Moscaleski Boni Marcelo	*108.xxx.xxx-43*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:D709746B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.809, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO VIVIANE LOUISE ANTONIETE

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14826/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro (a), com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Viviane Louise Antoniete	*075.xxx.xxx-58*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:2853CAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.810, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO LAURA CRISTINA ANDRADE BUBNA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14828/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Laura Cristina Andrade Bubna	*115.xxx.xxx-40*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:90D20695

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.811, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO PYETRA DE OLIVEIRA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14838/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Pyetra de Oliveira	*058.xxx.xxx-28*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:649F2388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.812, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO JOSIANE DZIADZIO DA SILVA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14840/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Josiane Dziadzio da Silva	*092.xxx.xxx-93*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:0FB71F0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.814 DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO LUIZ HENRIQUE NOVAKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14843/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Luiz Henrique Novaki	*064.xxx.xxx-97*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:EE18C93B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.815, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO VALDINEI DE SOUZA MACEDO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14892/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Valdinei de Souza Macedo	*098.xxx.xxx-59*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7EDE1E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.816, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO ROSENILDA BIAUKI DE ARAÚJO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14893/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00

Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Rosenilda Biauki de Araujo	*052.xxx.xxx-50*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:EC7A3D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.817, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO GISELI GULCHINSKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14895/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Giseli Gulchinski	*050.xxx.xxx-19*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:88A4717C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.818, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO CASSIANE DE FATIMA BIAUKI STACOVIAKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14897/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Cassiane de Fatima Biauki Stacoviaki	*037.xxx.xxx-40*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F7266033

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.819, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO DIRLENE DA CONCEIÇÃO MACHADO GULCHINSKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14901/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Dirlene da Conceição Machado Gulchinski	*025.xxx.xxx-28*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:72FA0A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.820, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO EDUARDO MAESTRELLI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14902/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Eduardo Maestrelli	*097.xxx.xxx-54*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:9FF2D715

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.821, DE 11/11/2026

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14903/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Elaine Cristina Dzicouski	*036.xxx.xxx-90*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:4850A729

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.822, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO DAIANE BOHENKEM KRUMHEUER

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14906/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Daiane Bohenkem Krumheuer	*83.xxx.xxx-03*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:CC5A3D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.823, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO CAIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE ARRUDA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14907/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Caio Ribeiro de Albuquerque Arruda	*064.xxx.xxx-30*	*R$ 60,00*

Prefeitura, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:BD323F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.824, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO ELISANGELA MARQUES

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14976/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Elisangela Marques	*054.xxx.xxx-27*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F44016A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.825, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO ARIANE FRANCO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 14984/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ariane Franco	*125.xxx.xxx-01*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:8227ABE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA Nº 26.833, DE 11/11/2026 - ADIANTAMENTO CLAUDIA REGINA GENARI HOFFMANN

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15031/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Claudia Regina Genari Hoffmann	*971.xxx.xxx-78*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2026.

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:EDA9FD38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, com sede na Rua Júlia da Costa, n° 322, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral, Senhor Thiago Casas do Nascimento, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 046/2026, processo administrativo nº 17.995/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 059/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 4.319/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de roçada, limpeza e conservação de áreas verdes, incluindo coleta, transporte, manejo e destinação final dos resíduos gerados, visando atender às necessidades das escolas da rede municipal de ensino e demais departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.319/2023.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026, bem como as propostas cujos preços tenham sido registrados.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
FORNECEDOR: TAMAENGE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF 59.515.401/0001-27, endereço RUA DOUTOR LAURO GENTIO PORTUGAL TAVARES, Nº 2626 – SÍTIO CERCADO, CURITIBA/PR CEP: 81920-000, representante legal JULIANO SILVA ARAÚJO DE FREITAS, e-mail tamaengefreitas@outlook.com, Telefone: (43) 99946-9489:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA (m²) TOTAL POR 12 MESES m²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	43904,19 263425,14 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, VARRIÇÃO E RASTELAMENTO, MAS ÁREAS ROÇADAS DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, A REALIZAR NAS ÁREAS VERDES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA TODA MÃO DE OBRA, EPIs', EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA LIMPEZA, TRANSPORTE, SINALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL		R$ 0,18	R$ 47.416,53
		TOTAL		R$ 47.416,53

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES
3.1. O órgão gerenciador será o Agente de Contratação que conduziu o procedimento. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS
5.1. Nos termos do art. 299 do Decreto Municipal nº 4.319/2023: "No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado."

DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n° 14.133/21.
6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133 de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;
7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei no 14.133, de 2021.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.
9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.
9.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do Decreto Municipal n° 4.319/2023. E quando:
Deixar de cumprir as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de
Preços e em seus respectivos anexos;
Não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou deixar de retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem apresentar justificativa devidamente aceita;
Incorrer, de forma reiterada, em infrações ou descumprimentos das obrigações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços;
Praticar atos fraudulentos ou adotar condutas ilícitas com a finalidade de obter vantagem indevida em decorrência do registro de preços;
Demonstrar incapacidade técnica, operacional ou administrativa para cumprir as obrigações assumidas, devidamente comprovada por meio de relatório de fiscalização ou inspeção;
Incorrer em inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;
Recusar-se a negociar ou adequar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado, observados os procedimentos previstos na legislação vigente e no instrumento convocatório;
Ocorrerem razões de interesse público, devidamente justificadas e fundamentadas em despacho motivado da autoridade competente;
Sobrevier fato que comprometa a idoneidade ou a capacidade da Detentora do Registro para o cumprimento das obrigações assumidas, ou forem constatadas irregularidades que justifiquem o cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis;
Não aceitar a redução dos preços registrados quando comprovadamente superiores aos valores praticados no mercado, após regular procedimento de negociação conduzido pela Administração.
9.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.
9.7. A decisão de cancelamento do registro de preços deverá ser formalizada mediante despacho fundamentado da autoridade competente, com a devida comunicação à detentora da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paranaguá, 29 de outubro 2026

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

JULIANO SILVA ARAÚJO DE FREITAS
TAMAENGE FREITAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:C742BC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14133/2021 -SEMSA

Município de Paranaguá – CNPJ nº. 76.017.458/0001-15

O Município de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento de todos, que tem interesse na aquisição de **MEDICAMENTOS,** conforme descrição abaixo.

Os preços ofertados não poderão superar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos produtos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), nem o Preço Fábrica (PF), nos demais casos (Resolução CMED nº 3/2011 e Orientação Interpretativa CMED nº 2/2006).

INICIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 12/11/2026 AS 00:h00m
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 16/11/2026 às 23:h59m
EM CASO DE EMPATE:
A fim de garantir isonomia e celeridade elencou-se os seguintes critérios de desempate:

1° critério: Envio de nova proposta até o final do 2° dia útil subsequente a data limite para apresentação de proposta inicial. Se ainda assim o empate persistir ou se nenhum novo envio ocorrer dentro do prazo, um segundo critério será utilizado:
2° critério: Benefício para ME/EPP, conforme estabelecido na lei 123/2006;
3° critério: Sorteio Público

ITEM	CÓDBR	UNI.	DOSAGEM-CONCENTRAÇÃO	QTDE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS
	448845	AMPOLA	50MG/ML INJETÁVEL - 2ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	8000	**CETOPROFENO, CONCENTRAÇAO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML**. Classe Terapêutica: anti-inflamatórios e antirreumáticos, Via de adm: Intramuscular, Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: tratamento de inflamações e dores.
	268069	AMPOLA	5MG/ML - 5ML - INJETÁVEL	100	**CLORPROMAZINA, DOSAGEM:5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5ML.** Classe Terapêutica: Neuroléptico; Via de adm: Intramuscular; Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Quadros psiquiátricos agudos, ou então no controle de psicoses de longa evolução.
	448982	SERINGA PREENCHIDA	40MG/0,4ML- SERINGA PREENCHIDA- SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	**ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:SERINGA PREENCHIDA DE 0,4ML.** Classe Terapêutica: Antitrombótico, Via de adm: Intravenosa e subcutânea. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Tratamento da trombose venosa profunda já estabelecida; Profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas, associados à cirurgia ortopédica ou à cirurgia geral; Profilaxia do tromboembolismo venoso e recidivas em pacientes acamados devido a doenças agudas incluindo insuficiência cardíaca, insuficiência respiratória, infecções graves e doenças reumáticas; Prevenção da coagulação do circuito de circulação extracorpórea durante a hemodiálise; Tratamento da angina instável e infarto do miocárdio sem onda Q, administrado concomitantemente ao ácido acetilsalicílico.
	268255	AMPOLA	1 MG/ML - 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	**EPINEFRINA, DOSAGEM: 1MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL**. Classe Terapêutica: Medicamento com ação no miocárdio, Via de adm: Intravenosa. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Suporte hemodinâmico em situações de parada cardiorespiratória ou estados de choque; reações de anafilaxia ou choque anafilático; crise asmática grave e pouco responsiva as medidas terapêuticas habituais; controle de pequenas hemorragias cutâneas; em associação aos anestésicos locais, de forma a promover incremento na duração do efeito analgésico.
	0300722	AMPOLA	200MG/ampola - SOLUÇÃO INJETÁVEL	300	**FENOBARBITAL SÓDICO, DOSAGEM: 200 MG/ampola, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL:** Classe Terapêutica: Anticonvulsivante, Via de adm: endovenoso e intramuscular, Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Crises convulsivas, estado epilético, pré-anestésico e sedação.
	271950	AMPOLA	0,05 MG/ML - 2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	800	**FENTANILA, APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO, DOSAGEM: 0,05MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML**. Classe Terapêutica: Analgésico Narcótico. Via de adm: Endovenosa e intramuscular. Locais para distribuição: Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: para analgesia de curta duração durante o período anestésico (pré-medicação, indução e manutenção) ou quando necessário no período pós-operatório imediato (sala de recuperação); para uso como componente analgésico da anestesia geral e suplemento da anestesia regional; para administração conjunta com neuroléptico na pré-medicação, na indução

					e como componente de manutenção em anestesia geral e regional; para uso como agente anestésico único com oxigênio em determinados pacientes de alto risco, como os submetidos a cirurgia cardíaca ou certos procedimentos neurológicos e ortopédicos difíceis; para administração epidural no controle da dor pós-operatória, operação cesariana ou outra cirurgia abdominal.
	0270092	FRASCO/ BOLSA	5% - 100ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	**GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO 100ML:** Classe Terapêutica: carboidrato, Via de adm: endovenoso. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Tratamento de hipoglicemia, tratamento de hipercalemia (em associação com insulina), suporte calórico.
	0270092	FRASCO/ BOLSA	5% - 500ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	**GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO 500ML:** Classe Terapêutica: carboidrato, Via de adm: endovenoso. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e Unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Tratamento de hipoglicemia, tratamento de hipercalemia (em associação com insulina), suporte calórico.
	269843	FRASCO	20MG/ML (2%) - 20ML - INJETÁVEL	800	**LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 20MG/ML (2%), APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL SEM VASOCONSTRITOR - 20ML.** Classe Terapêutica: Anestésico local. Via de adm: Intramuscular e Endovenosa. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: é indicado para produção de anestesia local ou regional por técnicas de infiltração como a injeção percutânea; por anestesia regional intravenosa; por técnicas de bloqueio de nervo periférico como o plexo braquial e intercostal; e por técnicas neurais centrais, como os bloqueios epidural lombar e caudal.
	269852	FRASCO	20MG/ML + 0,005MG/ML - 20ML - INJETÁVEL	200	**LIDOCAÍNA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM EPINEFRINA (0,005mg), DOSAGEM: 2% + 1:200.000, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL.** Classe Terapêutica: Anestésico local. Via de adm: Intramuscular e Endovenosa. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: indicado para produção de anestesia local ou regional por técnicas de bloqueio de nervo periférico como o plexo braquial e intercostal; e por técnicas neurais centrais, como os bloqueios epidural lombar e caudal.
	268481	AMPOLA	5MG/ML - 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	**MIDAZOLAM, DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO:INJETÁVEL 3ML.** Classe Terapêutica: Ansiolítico simples. Via de adm: Intramuscular e Endovenosa. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: sedação da consciência antes e durante procedimentos diagnósticos ou terapêuticos com ou sem anestesia local (administração I.V.); pré-medicação antes de indução anestésica; indução anestésica; como um componente sedativo em combinação com anestesia em adultos; sedação em unidades de terapia intensiva.
	273719	AMPOLA	50MG - 2ML - INJETÁVEL	30	**NITROPRUSSETO DE SÓDIO, DOSAGEM:50 MG, TIPO MEDICAMENTO:INJETÁVEL - 2ML**. Classe Terapêutica: Anti-hipertensivo. Via de adm: endovenosa. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: tratamento de insuficiência cardíaca devido ao infarto agudo do miocárdio (obstrução das artérias do coração), doença da válvula cardíaca, hipertensão arterial (pressão alta) e no tratamento pré e pós operatório de cirurgias cardíacas.
	268075	AMPOLA	AMPOLA 10,00 ML	200	**SULFATO DE MAGNÉSIO 50% USO: INJETÁVEL**. Classe Terapêutica: reposição hidroeletrolítica e alimentação parenteral. Via de adm: endovenosa e intramuscular. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Tratamento de hipomagnesemia, controle de convulsões causadas por uremia aguda, eclampsia e tétano.
	269818	AMPOLA	0,5MG/ML - 1ML - INJETÁVEL	200	**TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM:0,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:INJETÁVEL - 1ML.** Classe Terapêutica: Broncodilatador. Via de adm: intravenosa. Locais para distribuição: compõem a caixa de emergência (medicamento de uso interno em procedimentos de enfermagem) nas UBS, e unidades de atendimentos médicos de urgência e emergência. Principais indicações: Asma brônquica, bronquite crônica, enfisema e outras pneumopatias que apresentam broncoespasmo.
		FRASCO/ BOLSA	0,09% - 100ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	6000	**CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO 100ML**

OBS: ***A proposta deverá conter o timbre e identificação da empresa (razão social), CNPJ, responsável para contato, telefone e e-mail, validade da proposta, prazo de entrega. O envio da proposta deverá ser via e-mail em arquivo anexado (escaneado) e assinada.*** ***Preços Líquidos:*** ***Todas as despesas deverão ser incluídas no preço.***

E***n***dereço eletrônico para envio dos orçamentos: **silmara.trizote@paranagua.pr.gov.br**

Paranaguá, 10 de novembro de 2026.

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 1.267/20225

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:837DCBB5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 28/12/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
ADL6300	277490W000048216	24/10/2026	55412
AEA4996	277490W000048219	26/10/2026	55412
AHQ5762	277490NIC0046368	20/10/2026	50020
AHT1377	277490W000048170	23/10/2026	55412
AHV6H66	277490W000048206	24/10/2026	55412
AHY2400	277490NIC0046353	20/10/2026	50020
AIW0A19	277490T000010202	09/11/2026	76331
AJJ2I48	277490W000048154	23/10/2026	55412
AJY1508	277490W000048229	26/10/2026	55412
AKY3D38	277490W000048222	26/10/2026	55412
ALQ4D95	277490NIC0046299	20/10/2026	50020
ALQ4D95	277490NIC0046300	20/10/2026	50020
AMJ9586	277490W000048272	26/10/2026	55412
AMJ9586	277490W000048250	26/10/2026	55412
AMJ9586	277490W000048234	26/10/2026	55412
AMT0J52	277490T000009944	09/11/2026	65300
ANB8A65	277490W000048238	26/10/2026	55412
ANB8A65	277490W000048186	23/10/2026	55412
ANB8A65	277490W000048175	23/10/2026	55412
ANB8A65	277490W000048244	26/10/2026	55412
AND4B56	277490NIC0046310	20/10/2026	50020
ANM3J27	277490W000048207	24/10/2026	55412
ANN4928	277490W000048243	26/10/2026	55412
ANV7870	277490W000048155	23/10/2026	55412
ANW5790	277490W000048247	26/10/2026	55412
AOG9509	277490W000048212	24/10/2026	55412
AOT6270	277490T000010404	07/11/2026	56650
APN9230	277490T000009945	09/11/2026	76251
APT5I75	277490W000048190	23/10/2026	55412
APZ4670	277490W000048174	23/10/2026	55412
APZ4670	277490W000048187	23/10/2026	55412
AQD0A19	277490W000048249	26/10/2026	55412
AQQ9141	277490W000048198	24/10/2026	55412
AQT5128	277490NIC0046311	20/10/2026	50020
AQV2562	277490W000048227	26/10/2026	55412

ARC1H06	277490W000048182	23/10/2026	55412
ARC1H06	277490W000048248	26/10/2026	55412
ARF9H06	277490W000048236	26/10/2026	55412
ARJ9E61	277490W000048157	23/10/2026	55412
ARJ9E61	277490W000048179	23/10/2026	55412
ARJ9E61	277490W000048173	23/10/2026	55412
ARW9E35	277490T000009883	09/11/2026	76331
ARY9J75	277490T000009943	09/11/2026	65300
ARZ8H51	277490NIC0046324	20/10/2026	50020
ASN2J76	277490T000008455	07/11/2026	60501
ASO1576	277490NIC0046281	20/10/2026	50020
ASY3B01	277490W000048217	24/10/2026	55412
ASY3B01	277490W000048196	24/10/2026	55412
ASY3B01	277490W000048167	23/10/2026	55412
ATE3866	277490NIC0046344	20/10/2026	50020
ATQ1B95	277490NIC0046306	20/10/2026	50020
ATQ7G63	277490NIC0046326	20/10/2026	50020
ATV4568	277490W000048264	26/10/2026	55412
ATY0C44	277490T000009948	09/11/2026	54870
AUC4C17	277490T000010416	09/11/2026	51851
AUC7E84	277490T000010201	09/11/2026	70481
AUF3A21	277490NIC0046290	20/10/2026	50020
AUF9871	277490NIC0046277	20/10/2026	50020
AUH4536	277490W000048256	26/10/2026	55412
AUK0952	277490NIC0046251	20/10/2026	50020
AUP8A58	277490NIC0046308	20/10/2026	50020
AUV1B50	277490W000048165	23/10/2026	55412
AUV1B50	277490NIC0046296	20/10/2026	50020
AUV1B50	277490NIC0046373	20/10/2026	50020
AUV6I77	277490NIC0046285	20/10/2026	50020
AUW7652	277490W000048202	24/10/2026	55412
AUY6854	277490NIC0046292	20/10/2026	50020
AUY6854	277490NIC0046327	20/10/2026	50020
AUZ1B90	277490W000048239	26/10/2026	55412
AUZ1B90	277490W000048218	26/10/2026	55412
AUZ9G56	277490W000048177	23/10/2026	55412

AVK1320	277490W000048195	24/10/2026	55412
AVK1320	277490W000048211	24/10/2026	55412
AVK9F34	277490W000048153	23/10/2026	55412
AVK9F34	277490W000048172	23/10/2026	55412
AVP6742	277490NIC0046255	20/10/2026	50020
AVQ5B86	277490NIC0046372	20/10/2026	50020
AVR4I74	277490NIC0046278	20/10/2026	50020
AVU3007	277490NIC0046325	20/10/2026	50020
AVW2775	277490W000048268	26/10/2026	55412
AVY9E21	277490NIC0046258	20/10/2026	50020
AWE6128	277490W000048210	24/10/2026	55412
AWE6128	277490W000048168	23/10/2026	55412
AWE6128	277490W000048270	26/10/2026	55412
AWQ3372	277490NIC0046262	20/10/2026	50020
AWQ3611	277490W000048204	24/10/2026	55412
AWQ8291	277490W000048208	24/10/2026	55412
AWX8419	277490W000048215	24/10/2026	55412
AXG4185	277490NIC0046294	20/10/2026	50020
AXM3A67	277490NIC0046367	20/10/2026	50020
AXO2E40	277490NIC0046271	20/10/2026	50020
AXU2348	277490NIC0046314	20/10/2026	50020
AXX2116	277490NIC0046364	20/10/2026	50020
AXZ4776	277490W000048254	26/10/2026	55412
AYC3163	277490W000048180	23/10/2026	55412
AYC3163	277490W000048194	23/10/2026	55412
AYZ9759	277490T000009942	09/11/2026	76331
AZG9C64	277490NIC0046334	20/10/2026	50020
AZK3C53	277490T000008453	07/11/2026	55680
AZM4397	277490W000048209	24/10/2026	55412
AZU2066	277490T000009946	09/11/2026	76251
AZU7197	277490NIC0046374	20/10/2026	50020
AZZ7780	277490W000048262	26/10/2026	55412
BAA4I34	277490W000048221	26/10/2026	55412
BAD9E37	277490NIC0046257	20/10/2026	50020
BAY7G28	277490NIC0046342	20/10/2026	50020
BBG3B66	277490NIC0046336	20/10/2026	50020

BBH6845	277490NIC0046333	20/10/2026	50020
BBJ6B76	277490NIC0046354	20/10/2026	50020
BBK7466	277490NIC0046283	20/10/2026	50020
BBQ7D32	277490NIC0046313	20/10/2026	50020
BBT8B01	277490T000009882	09/11/2026	76331
BBV5185	277490W000048164	23/10/2026	55412
BBX9063	277490NIC0046352	20/10/2026	50020
BCC0F23	277490T000008456	07/11/2026	54870
BCL9A84	277490T000008459	09/11/2026	76332
BCN8I40	277490NIC0046298	20/10/2026	50020
BCQ1G08	277490NIC0046312	20/10/2026	50020
BCQ9086	277490NIC0046347	20/10/2026	50020
BCS2E45	277490W000048223	26/10/2026	55412
BCS3E90	277490NIC0046335	20/10/2026	50020
BCS6I78	277490NIC0046260	20/10/2026	50020
BCU5F95	277490W000048253	26/10/2026	55412
BCY3F30	277490T000010406	07/11/2026	54521
BDD9H38	277490NIC0046356	20/10/2026	50020
BDF5H23	277490NIC0046376	20/10/2026	50020
BDF5H23	277490NIC0046317	20/10/2026	50020
BDH0F93	277490NIC0046287	20/10/2026	50020
BDH3F42	277490NIC0046355	20/10/2026	50020
BDO3F48	277490NIC0046295	20/10/2026	50020
BDR3I36	277490NIC0046349	20/10/2026	50020
BDW2I26	277490NIC0046350	20/10/2026	50020
BDX5C92	277490NIC0046261	20/10/2026	50020
BDZ7D96	277490W000048156	23/10/2026	55412
BEA5F70	277490NIC0046338	20/10/2026	50020
BEB1213	277490W000048246	26/10/2026	55412
BEE4I64	277490T000010203	09/11/2026	76331
BEF6F90	277490NIC0046256	20/10/2026	50020
BEL7A29	277490NIC0046259	20/10/2026	50020
BEO0E16	277490W000048171	23/10/2026	55412
BEO8E45	277490W000048199	24/10/2026	55412
BES5F40	277490T000010410	07/11/2026	51851
BEW9A73	277490NIC0046268	20/10/2026	50020

BNJ4506	277490W000048231	26/10/2026	55412
CHW5931	277490W000048184	23/10/2026	55412
CHW5931	277490W000048259	26/10/2026	55412
CHW5931	277490W000048159	23/10/2026	55412
CHW5931	277490W000048225	26/10/2026	55412
CPV0243	277490W000048224	26/10/2026	55412
CXW7202	277490NIC0046305	20/10/2026	50020
DFT6C00	277490NIC0046330	20/10/2026	50020
DUP8D56	277490NIC0046269	20/10/2026	50020
DZK6A50	277490T000010412	07/11/2026	51851
EFU0F62	277490T000010411	07/11/2026	51851
EMX2A70	277490NIC0046301	20/10/2026	50020
EQI3A09	277490T000009949	09/11/2026	54870
EVJ9B62	277490T000010420	07/11/2026	76331
EVW8J65	277490T000010349	07/11/2026	55414
EWT9A48	277490T000010403	07/11/2026	56650
EYQ3B76	277490NIC0046377	20/10/2026	50020
FAY2002	277490NIC0046250	20/10/2026	50020
FFF0H93	277490NIC0046360	20/10/2026	50020
FKY0A51	277490W000048220	26/10/2026	55412
FSM6F87	277490NIC0046331	20/10/2026	50020
FVL3H50	277490NIC0046315	20/10/2026	50020
GPN6G88	277490W000048185	23/10/2026	55412
GVJ8E38	277490T000008458	09/11/2026	55411
HFD8F18	277490NIC0046362	20/10/2026	50020
HJC7B97	277490NIC0046365	20/10/2026	50020
HOJ2609	277490NIC0046363	20/10/2026	50020
HSB9387	277490W000048201	24/10/2026	55412
HTJ3D99	277490NIC0046371	20/10/2026	50020
IUD0C61	277490NIC0046382	20/10/2026	50020
IZU3F19	277490NIC0046266	20/10/2026	50020
MGW8481	277490W000048251	26/10/2026	55412
MGW8481	277490W000048230	26/10/2026	55412
MHN3H41	277490NIC0046248	20/10/2026	50020
MHW9A42	277490T000010348	07/11/2026	76331
MIY0J00	277490NIC0046265	20/10/2026	50020

MMM6B73	277490T000008457	07/11/2026	54870
NKI3I09	277490NIC0046274	20/10/2026	50020
NMQ1519	277490NIC0046379	20/10/2026	50020
NRQ6B34	277490W000048235	26/10/2026	55412
NRQ7A33	277490W000048193	23/10/2026	55412
NWA3F11	277490W000048257	26/10/2026	55412
OLQ5496	277490NIC0046264	20/10/2026	50020
OLQ5496	277490NIC0046242	20/10/2026	50020
PBC5B28	277490NIC0046319	20/10/2026	50020
PBC5B28	277490NIC0046361	20/10/2026	50020
PJJ5H61	277490NIC0046273	20/10/2026	50020
QCS1F25	277490NIC0046288	20/10/2026	50020
QNU0923	277490W000048258	26/10/2026	55412
QUG9C96	277490NIC0046366	20/10/2026	50020
QXH6G81	277490W000048183	23/10/2026	55412
REY0A54	277490W000048232	26/10/2026	55412
RFI3E13	277490W000048267	26/10/2026	55412
RHG4C06	277490NIC0046343	20/10/2026	50020
RHM1D77	277490NIC0046375	20/10/2026	50020
RHN6E05	277490T000010421	07/11/2026	76331
RHN8F11	277490T000010419	07/11/2026	73231
RHO0E59	277490NIC0046286	20/10/2026	50020
RHP2C42	277490W000048228	26/10/2026	55412
RHR2G24	277490NIC0046328	20/10/2026	50020
RHS1H32	277490NIC0046243	20/10/2026	50020
RHY6H96	277490W000048245	26/10/2026	55412
RLO3C04	277490W000048255	26/10/2026	55412
RMW2J36	277490NIC0046307	20/10/2026	50020
RNN4A42	277490W000048176	23/10/2026	55412
RUC0H42	277490T000010408	07/11/2026	51851
RUX9D30	277490NIC0046276	20/10/2026	50020
RYI4C32	277490NIC0046337	20/10/2026	50020
SEB3H74	277490NIC0046270	20/10/2026	50020
SEH4E97	277490W000048260	26/10/2026	55412
SEP2G55	277490W000048237	26/10/2026	55412
SEQ4G44	277490NIC0046254	20/10/2026	50020

SEQ7C17	277490NIC0046309	20/10/2026	50020
SEU5D79	277490NIC0046339	20/10/2026	50020
SEW2F09	277490NIC0046302	20/10/2026	50020
SEW3B87	277490NIC0046329	20/10/2026	50020
SFB6A19	277490NIC0046346	20/10/2026	50020
SFC6G72	277490NIC0046249	20/10/2026	50020
SFK1F41	277490NIC0046272	20/10/2026	50020
SFL4E91	277490NIC0046304	20/10/2026	50020
SFL5A59	277490W000048261	26/10/2026	55412
SFO4J12	277490W000048166	23/10/2026	55412
SWP0J31	277490NIC0046284	20/10/2026	50020
TAI1G26	277490NIC0046282	20/10/2026	50020
TAJ9B72	277490NIC0046351	20/10/2026	50020
TAL8F05	277490NIC0046245	20/10/2026	50020
TAO2B41	277490NIC0046340	20/10/2026	50020
TAP2H42	277490NIC0046316	20/10/2026	50020
TAS6F19	277490NIC0046252	20/10/2026	50020
TAS6F19	277490NIC0046253	20/10/2026	50020
TAT7C77	277490T000009947	09/11/2026	76331
TAW8A77	277490NIC0046293	20/10/2026	50020
TAW9J75	277490NIC0046247	20/10/2026	50020
TAY4E93	277490NIC0046297	20/10/2026	50020
TAY4E93	277490NIC0046279	20/10/2026	50020
TBA3C00	277490T000002630	09/11/2026	55414
TBE7E19	277490NIC0046332	20/10/2026	50020
TBJ2E14	277490NIC0046303	20/10/2026	50020
TBM6A02	277490NIC0046263	20/10/2026	50020
TBV5D52	277490NIC0046241	20/10/2026	50020
TBY6H19	277490W000048178	23/10/2026	55412
TOE8H86	277490W000048242	26/10/2026	55412
TOE8H86	277490NIC0046378	20/10/2026	50020
TPR1F44	277490NIC0046380	20/10/2026	50020
UAS9E88	277490W000048158	23/10/2026	55412
UAT9F27	277490NIC0046275	20/10/2026	50020
UAY5A25	277490NIC0046280	20/10/2026	50020
UBC7F14	277490NIC0046381	20/10/2026	50020

UBC9C69	277490W000048214	24/10/2026	55412
UBF3A55	277490NIC0046246	20/10/2026	50020
UBF3A55	277490NIC0046359	20/10/2026	50020
UBG6D08	277490NIC0046370	20/10/2026	50020
UBQ2A10	277490NIC0046369	20/10/2026	50020
UBR0I58	277490NIC0046357	20/10/2026	50020
UBX0H74	277490W000048241	26/10/2026	55412
UBX8C45	277490NIC0046291	20/10/2026	50020
UCD5I51	277490NIC0046348	20/10/2026	50020
UCF4A37	277490NIC0046341	20/10/2026	50020
UCN9C75	277490T000010414	07/11/2026	51851
UCZ7J16	277490NIC0046345	20/10/2026	50020
UDC9F47	277490NIC0046244	20/10/2026	50020
UEL9H91	277490NIC0046318	20/10/2026	50020

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:3EFBC85F

PROCURADORIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida, com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 04/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAO1538	277490NIC0045295	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AAP5D63	277490W000045351	18/08/2026	55412	R$ 195,23
ABL8883	277490W000045481	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ABR7373	277490T000008424	05/09/2026	76251	R$ 293,47
ABW1624	277490NIC0045360	18/08/2026	50020	R$ 586,94
ABW1624	277490NIC0045311	18/08/2026	50020	R$ 586,94
ADT2343	116100T003119560	29/08/2026	54600	R$ 130,16
ADV0686	277490W000045498	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ADV7F34	277490T000001528	01/09/2026	54600	R$ 130,16
AFG7095	277490W000045448	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AFK6762	277490W000045516	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AFZ1025	277490T000003457	06/09/2026	65800	R$ 293,47
AFZ1025	277490T000003458	06/09/2026	66372	R$ 195,23
AHF1450	277490T000008931	05/09/2026	54870	R$ 195,23
AHO5942	277490W000045385	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AHX0A28	277490T000008927	05/09/2026	76331	R$ 293,47

AIH2458	277490W000045442	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AIL7A93	277490NIC0045345	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AIL7B09	277490NIC0045307	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AIX3759	277490W000045391	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AIX3759	277490W000045376	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AJM3H22	277490W000045506	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AKB2607	277490W000045367	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AKE4I88	277490T000008936	05/09/2026	76331	R$ 293,47
AKI6A24	277490NIC0045340	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AKM3C23	277490W000045501	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AKM3C23	277490W000045508	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AKM3C23	277490W000045484	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AKS3D53	277490T000005099	01/09/2026	70481	R$ 293,47
AKS3D53	277490T000005098	01/09/2026	65992	R$ 293,47
AKS3D53	277490T000005100	01/09/2026	68580	R$ 293,47
AKS3D53	277490T000007501	01/09/2026	70721	R$ 293,47
AKV5A03	277490NIC0045362	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AKY9343	277490W000045454	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045394	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045443	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045361	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045382	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045494	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045470	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AKY9486	277490W000045406	19/08/2026	55412	R$ 195,23
ALF1588	277490T000004216	06/09/2026	62700	R$ 195,23
ALG4323	277490W000045446	19/08/2026	55412	R$ 195,23
ALH7I24	277490T000007506	05/09/2026	54870	R$ 195,23
ALI3486	277490W000045436	19/08/2026	55412	R$ 195,23
ALU5049	277490W000045485	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AMB0H25	277490W000045433	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AMH5551	116100T003374038	29/08/2026	55500	R$ 130,16
AMJ9586	277490W000045397	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AMU3734	277490W000045455	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AMY7494	277490T000008944	05/09/2026	55414	R$ 195,23
ANB8A65	277490W000045445	19/08/2026	55412	R$ 195,23

ANB8A65	277490W000045499	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ANF0J55	277490NIC0045323	18/08/2026	50020	R$ 586,94
ANG5155	277490T000008911	04/09/2026	59910	R$ 293,47
ANL2F15	277490T000008426	05/09/2026	76251	R$ 293,47
ANU4E11	277490NIC0045305	18/08/2026	50020	R$ 390,46
ANU8E00	277490NIC0045337	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AOG0F29	277490T000008427	05/09/2026	76251	R$ 293,47
AOK6232	277490W000045509	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AOS7H23	277490W000045452	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AOT9J81	277490T000004574	03/09/2026	67261	R$ 195,23
AOT9J81	277490T000007502	03/09/2026	50100	R$ 880,41
AOT9J81	277490T000004576	03/09/2026	65992	R$ 293,47
AOT9J81	277490T000004674	03/09/2026	51180	R$ 880,41
AOV9B63	277490W000045518	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AOW1568	277490W000045495	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AOZ7521	277490W000045465	19/08/2026	55412	R$ 195,23
API7186	277490W000045463	19/08/2026	55412	R$ 195,23
APS6E43	277490W000045504	20/08/2026	55412	R$ 195,23
APS6E43	277490W000045482	20/08/2026	55412	R$ 195,23
APS7F89	277490W000045352	18/08/2026	55412	R$ 195,23
APX6C43	277490T000008248	03/09/2026	76331	R$ 293,47
APZ4670	277490W000045500	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AQC8899	277490W000045466	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AQE6G12	277490W000045390	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AQQ2J23	277490NIC0045330	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AQT2453	277490T000008915	04/09/2026	59910	R$ 293,47
AQT3G17	277490T000001465	01/09/2026	76331	R$ 293,47
AQT5128	277490NIC0045308	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AQY0380	277490NIC0045336	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AQY1742	277490W000045492	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AQY1742	277490W000045370	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AQY7655	277490W000045522	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ARG7F16	277490T000004214	06/09/2026	62700	R$ 195,23
ARQ6968	277490T000008339	01/09/2026	76332	R$ 293,47
ARW0D66	277490W000045374	18/08/2026	55412	R$ 195,23
ASJ7H46	277490T000009058	05/09/2026	51851	R$ 195,23

ASJ8490	277490W000045451	19/08/2026	55412	R$ 195,23
ASJ8490	277490W000045380	18/08/2026	55412	R$ 195,23
ASN1864	277490T000007857	03/09/2026	51851	R$ 195,23
ASR0E25	277490T000004615	05/09/2026	53800	R$ 130,16
ASR5864	277490T000008297	01/09/2026	55417	R$ 195,23
ASR7C35	277490T000008902	03/09/2026	76331	R$ 293,47
ASU8315	277490NIC0045339	18/08/2026	50020	R$ 390,46
ASY3B01	277490W000045477	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ASY3B01	277490W000045496	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ATA8A89	277490W000045350	18/08/2026	55412	R$ 195,23
ATE3866	277490NIC0045302	18/08/2026	50020	R$ 586,94
ATE3866	277490NIC0045354	18/08/2026	50020	R$ 586,94
ATG0B69	277490W000045491	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ATG3E62	277490T000004613	05/09/2026	55411	R$ 195,23
ATI3302	277490NIC0045285	14/08/2026	50020	R$ 586,94
ATR5945	277490W000045418	19/08/2026	55412	R$ 195,23
ATY6A18	277490T000008903	03/09/2026	76331	R$ 293,47
AUG2B54	277490NIC0045296	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AUM9941	277490T000003616	03/09/2026	70301	R$ 293,47
AUR0877	277490NIC0045358	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AUS2629	277490W000045480	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AUT0I79	277490NIC0045378	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AUT6G37	277490T000008421	05/09/2026	76251	R$ 293,47
AUU0276	277490T000008299	01/09/2026	54521	R$ 195,23
AUY6108	277490NIC0045342	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AUY6854	277490NIC0045348	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AVD5J70	277490W000045431	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AVG0D56	277490W000045369	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AVG1039	277490T000008250	03/09/2026	76331	R$ 293,47
AVM7465	277490T000008429	05/09/2026	76251	R$ 293,47
AVT4G22	277490W000045423	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AVV9833	277490T000008346	02/09/2026	76331	R$ 293,47
AVZ9185	277490T000008941	05/09/2026	76331	R$ 293,47
AWB2F05	277490T000001463	01/09/2026	55680	R$ 195,23
AWB9C04	277490T000008913	04/09/2026	59910	R$ 293,47
AWE6128	277490W000045398	18/08/2026	55412	R$ 195,23

AWE6128	277490W000045447	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AWE6128	277490W000045375	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AWE6128	277490W000045409	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AWE6128	277490W000045354	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AWE6128	277490W000045430	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AWI5A11	277490NIC0045365	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AWI5A11	277490NIC0045315	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AWQ3672	277490W000045389	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AWQ3672	277490T000008430	05/09/2026	76251	R$ 293,47
AWR4072	277490T000005123	01/09/2026	50100	R$ 880,41
AWR4072	277490T000005124	01/09/2026	65992	R$ 293,47
AWS4880	277490W000045469	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AXB3039	277490W000045427	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AXD2840	116100T003119563	31/08/2026	54600	R$ 130,16
AXG4185	277490NIC0045350	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AXJ1A77	277490NIC0045369	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AXM8504	277490W000045486	20/08/2026	55412	R$ 195,23
AXU2348	277490NIC0045310	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AXV7I48	277490W000045357	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AXZ0981	277490NIC0045309	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AYD2716	277490T000008940	05/09/2026	51851	R$ 195,23
AYE0840	277490W000045372	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AYK2562	116100T003119564	31/08/2026	54870	R$ 195,23
AYL9902	277490T000008947	05/09/2026	51851	R$ 195,23
AYM7484	277490NIC0045352	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AYP4E69	277490NIC0045347	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AYP5167	116100T003119565	31/08/2026	56222	R$ 88,38
AYR2C92	277490T000007503	05/09/2026	53800	R$ 130,16
AYS9607	277490W000045353	18/08/2026	55412	R$ 195,23
AZD8H73	277490T000008246	02/09/2026	76331	R$ 293,47
AZI4163	277490W000045425	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AZL4E33	277490NIC0045376	18/08/2026	50020	R$ 586,94
AZM3C70	277490W000045424	19/08/2026	55412	R$ 195,23
AZT0I25	277490NIC0045397	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AZT0I25	277490NIC0045398	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AZY7I88	277490T000008349	02/09/2026	76331	R$ 293,47

BAK8F37	277490T000008943	05/09/2026	55414	R$ 195,23
BAL0398	277490NIC0045306	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BAL6A88	277490NIC0045356	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BAP3F86	277490NIC0045346	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BAP3F86	277490NIC0045344	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BAP9524	277490NIC0045329	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BAX5658	277490W000045514	20/08/2026	55412	R$ 195,23
BBA2515	277490NIC0045303	18/08/2026	50020	R$ 390,46
BBC5A80	277490T000008501	01/09/2026	55411	R$ 195,23
BBH1E20	277490T000004614	05/09/2026	55411	R$ 195,23
BBK9276	277490W000045399	18/08/2026	55412	R$ 195,23
BBK9F05	277490NIC0045314	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BBL5I26	277490NIC0045325	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BBQ5315	277490T000001466	03/09/2026	55411	R$ 195,23
BBQ8F47	277490T000008928	05/09/2026	76331	R$ 293,47
BBT5B95	277490W000045379	18/08/2026	55412	R$ 195,23
BCG3F86	277490T000009066	07/09/2026	60501	R$ 293,47
BCG3F86	277490T000008926	05/09/2026	76331	R$ 293,47
BCG9A96	277490NIC0045286	14/08/2026	50020	R$ 390,46
BCH6545	277490NIC0045290	15/08/2026	50020	R$ 586,94
BCI8J85	277490NIC0045327	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BCI8J85	277490NIC0045326	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BCJ2B96	277490T000009068	07/09/2026	60501	R$ 293,47
BCK5576	277490T000008753	03/09/2026	76331	R$ 293,47
BCN2646	277490NIC0045284	14/08/2026	50020	R$ 586,94
BCO7E65	277490NIC0045355	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BCZ5E59	277490W000045359	18/08/2026	55412	R$ 195,23
BDE4E69	277490NIC0045353	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BDE5A11	277490NIC0045394	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BDE6F33	277490NIC0045299	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BDJ8I11	277490T000008918	04/09/2026	55414	R$ 195,23
BDO7B70	277490T000008932	05/09/2026	76331	R$ 293,47
BDP5H13	277490T000008295	01/09/2026	76251	R$ 293,47
BDQ2E24	277490NIC0045304	18/08/2026	50020	R$ 390,46
BDX6H56	277490T000008412	04/09/2026	70721	R$ 293,47
BDZ3B63	277490NIC0045343	18/08/2026	50020	R$ 586,94

BEB8F99	277490W000045384	18/08/2026	55412	R$ 195,23
BEE6H51	277490NIC0045322	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BEF6F90	277490W000045488	20/08/2026	55412	R$ 195,23
BEF6F90	277490W000045373	18/08/2026	55412	R$ 195,23
BEF7G80	277490NIC0045332	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BEH7C12	277490NIC0045317	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BEI4B68	277490W000045457	19/08/2026	55412	R$ 195,23
BEJ8H99	277490T000008909	04/09/2026	59910	R$ 293,47
BEJ8I51	277490T000008422	05/09/2026	76251	R$ 293,47
BEK2D26	277490T000008946	05/09/2026	76331	R$ 293,47
BEP9J69	277490NIC0045338	18/08/2026	50020	R$ 586,94
BEV4F36	277490NIC0045341	18/08/2026	50020	R$ 390,46
BEV6D20	277490T000008751	03/09/2026	76331	R$ 293,47
BEW9F03	277490T000009072	07/09/2026	76331	R$ 293,47
BEX9H42	277490W000045450	19/08/2026	55412	R$ 195,23
CBD2045	277490W000045358	18/08/2026	55412	R$ 195,23
CBD2045	277490W000045471	20/08/2026	55412	R$ 195,23
CHW5931	277490W000045360	18/08/2026	55412	R$ 195,23
CHW5931	277490W000045413	19/08/2026	55412	R$ 195,23
CKO4C24	277490W000045388	18/08/2026	55412	R$ 195,23
CKZ6D74	277490W000045439	19/08/2026	55412	R$ 195,23
CLJ6G70	277490NIC0045372	18/08/2026	50020	R$ 586,94
CNI4137	277490NIC0045364	18/08/2026	50020	R$ 586,94
CNY5039	277490W000045410	19/08/2026	55412	R$ 195,23
CZZ1I44	277490W000045505	20/08/2026	55412	R$ 195,23
DAN3F94	277490T000008912	04/09/2026	59910	R$ 293,47
DET8253	277490T000008503	03/09/2026	61220	R$ 293,47
DFO5117	277490T000008506	05/09/2026	55414	R$ 195,23
DFT6C00	277490T000004612	03/09/2026	54522	R$ 195,23
DGK0214	277490W000045422	19/08/2026	55412	R$ 195,23
DGX6555	277490W000045520	20/08/2026	55412	R$ 195,23
DIX9E51	277490T000004617	05/09/2026	59910	R$ 293,47
DJM4G81	277490W000045396	18/08/2026	55412	R$ 195,23
DPE8E08	277490NIC0045366	18/08/2026	50020	R$ 586,94
DSB5H70	277490W000045378	18/08/2026	55412	R$ 195,23
DVK1G68	277490T000008300	01/09/2026	76251	R$ 293,47

DXG3481	277490W000045473	20/08/2026	55412	R$ 195,23
DXG3481	277490W000045355	18/08/2026	55412	R$ 195,23
DXG3481	277490W000045412	19/08/2026	55412	R$ 195,23
DXG3481	277490W000045449	19/08/2026	55412	R$ 195,23
DXG3481	277490W000045512	20/08/2026	55412	R$ 195,23
EBJ2H05	277490T000009051	05/09/2026	51851	R$ 195,23
ECG2J24	277490NIC0045289	15/08/2026	50020	R$ 586,94
EDD4G49	277490W000045395	18/08/2026	55412	R$ 195,23
EFQ9F48	277490W000045521	20/08/2026	55412	R$ 195,23
ETU2J77	277490NIC0045318	18/08/2026	50020	R$ 390,46
FAJ2F32	277490T000008924	05/09/2026	76331	R$ 293,47
FEE4H62	277490T000007505	05/09/2026	54526	R$ 195,23
FGK6I10	277490T000008901	03/09/2026	76331	R$ 293,47
GGI6G80	277490NIC0045291	15/08/2026	50020	R$ 586,94
GWL0G82	277490T000008243	01/09/2026	76331	R$ 293,47
HAX1E46	277490W000045362	18/08/2026	55412	R$ 195,23
HII9F37	277490T000008948	05/09/2026	51851	R$ 195,23
HJU4B51	277490T000007507	05/09/2026	54870	R$ 195,23
HQT8I31	277490T000008930	05/09/2026	76331	R$ 293,47
HRR6885	277490T000008504	03/09/2026	55414	R$ 195,23
HSB9387	277490W000045479	20/08/2026	55412	R$ 195,23
HSB9387	277490W000045507	20/08/2026	55412	R$ 195,23
HSB9387	277490W000045526	20/08/2026	55412	R$ 195,23
HSB9387	277490W000045502	20/08/2026	55412	R$ 195,23
HTI5703	277490T000004616	05/09/2026	55411	R$ 195,23
IUS1I66	277490T000008511	07/09/2026	54600	R$ 130,16
JPG3D74	277490T000008413	04/09/2026	54870	R$ 195,23
KNW0204	277490W000045356	18/08/2026	55412	R$ 195,23
KNW0204	277490W000045426	19/08/2026	55412	R$ 195,23
LLQ6C18	277490W000045407	19/08/2026	55412	R$ 195,23
LNG4437	277490W000045377	18/08/2026	55412	R$ 195,23
LTT5E04	277490W000045523	20/08/2026	55412	R$ 195,23
MCF4D17	277490T000009065	07/09/2026	60501	R$ 293,47
MHU0I41	277490W000045392	18/08/2026	55412	R$ 195,23
MHU0I41	277490W000045371	18/08/2026	55412	R$ 195,23
MPL1G77	277490T000000317	31/08/2026	76332	R$ 293,47

MPZ5J12	277490W000045419	19/08/2026	55412	R$ 195,23
MPZ5J12	277490W000045456	19/08/2026	55412	R$ 195,23
MSL4J38	277490T000008908	04/09/2026	59910	R$ 293,47
NDH4B33	277490T000008508	05/09/2026	76252	R$ 293,47
NGL2A20	277490W000045366	18/08/2026	55412	R$ 195,23
NJW4C82	277490T000008247	02/09/2026	76252	R$ 293,47
NLY2J33	277490T000004677	07/09/2026	50100	R$ 880,41
NLY2J33	277490T000004678	07/09/2026	66531	R$ 195,23
NLY2J33	277490T000004675	07/09/2026	51180	R$ 880,41
NLY2J33	277490T000004580	07/09/2026	66372	R$ 195,23
OAW0F05	277490T000008904	03/09/2026	76331	R$ 293,47
OAZ1A33	116100T003119559	28/08/2026	54522	R$ 195,23
OLS0038	277490W000045432	19/08/2026	55412	R$ 195,23
OPY1G27	277490T000009055	05/09/2026	51930	R$ 293,47
OPY1G27	277490T000009054	05/09/2026	51851	R$ 195,23
OVP4G46	277490W000045440	19/08/2026	55412	R$ 195,23
PBJ4I12	277490T000008923	05/09/2026	76332	R$ 293,47
QHM0C17	277490W000045435	19/08/2026	55412	R$ 195,23
QHP6A60	277490T000001532	02/09/2026	54521	R$ 195,23
QHP6A60	277490T000009059	05/09/2026	51851	R$ 195,23
QHV2C40	277490T000001467	04/09/2026	54870	R$ 195,23
QNC0H78	277490T000007504	05/09/2026	54870	R$ 195,23
QNO9D70	277490T000008347	02/09/2026	76331	R$ 293,47
QQJ4D53	277490W000045527	20/08/2026	55412	R$ 195,23
RAZ9E53	277490T000008507	05/09/2026	76251	R$ 293,47
RAZ9E53	277490T000008942	05/09/2026	51851	R$ 195,23
RDC0C08	277490NIC0045374	18/08/2026	50020	R$ 586,94
REY1J15	277490T000008922	05/09/2026	76331	R$ 293,47
RHB5J59	277490NIC0045368	18/08/2026	50020	R$ 586,94
RHD5E02	277490W000045524	20/08/2026	55412	R$ 195,23
RHR8E89	277490NIC0045334	18/08/2026	50020	R$ 586,94
RHR8E89	277490NIC0045333	18/08/2026	50020	R$ 260,32
RHT3C64	277490T000009067	07/09/2026	60501	R$ 293,47
RHT5G85	277490NIC0045367	18/08/2026	50020	R$ 390,46
RHT6C50	277490T000008428	05/09/2026	76251	R$ 293,47
RHV5A79	277490NIC0045370	18/08/2026	50020	R$ 586,94

RHV7G11	277490T000008411	04/09/2026	57380	R$ 293,47
RHZ9D34	277490W000045462	19/08/2026	55412	R$ 195,23
RLI5I61	277490NIC0045301	18/08/2026	50020	R$ 586,94
RNU2A13	277490T000008756	03/09/2026	76331	R$ 293,47
RRO4B39	277490NIC0045324	18/08/2026	50020	R$ 586,94
RTA6G76	116100T003374040	29/08/2026	54521	R$ 195,23
RYK5F29	277490NIC0045375	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SDT4D06	277490T000008914	04/09/2026	59910	R$ 293,47
SDX5H50	277490NIC0045328	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SDY6I27	277490NIC0045359	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SEA3C72	277490T000001531	02/09/2026	55414	R$ 195,23
SEB5B13	277490NIC0045363	18/08/2026	50020	R$ 390,46
SEG2I47	277490T000000318	31/08/2026	76332	R$ 293,47
SEL3F79	277490NIC0045335	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SEN2I13	277490NIC0045361	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SEO5C11	277490T000008431	05/09/2026	56225	R$ 88,38
SEQ3D00	277490NIC0045312	18/08/2026	50020	R$ 390,46
SET1I22	277490W000045525	20/08/2026	55412	R$ 195,23
SET5H55	277490NIC0045393	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SEZ1J01	277490T000007858	03/09/2026	76251	R$ 293,47
SFA4C96	277490T000008759	03/09/2026	76252	R$ 293,47
SFG9G77	277490T000004579	07/09/2026	51180	R$ 880,41
SFG9G77	277490T000004577	07/09/2026	67261	R$ 195,23
SFG9G77	277490T000004578	07/09/2026	50100	R$ 880,41
SFH1A13	277490NIC0045319	18/08/2026	50020	R$ 390,46
SFH4J10	277490W000045493	20/08/2026	55412	R$ 195,23
SFI8G11	277490T000008245	02/09/2026	76331	R$ 293,47
SFJ0E53	277490T000008348	02/09/2026	60501	R$ 293,47
SFJ4B07	277490W000045478	20/08/2026	55412	R$ 195,23
SFO4J12	277490W000045475	20/08/2026	55412	R$ 195,23
SFO4J12	277490W000045513	20/08/2026	55412	R$ 195,23
SFO4J12	277490W000045444	19/08/2026	55412	R$ 195,23
SFO4J12	277490W000045497	20/08/2026	55412	R$ 195,23
SFO4J12	277490W000045408	19/08/2026	55412	R$ 195,23
SFO4J12	277490W000045429	19/08/2026	55412	R$ 195,23
SHL9D47	277490NIC0045316	18/08/2026	50020	R$ 586,94

SLK9D64	277490T000004215	06/09/2026	62700	R$ 195,23
SLW9A55	277490NIC0045373	18/08/2026	50020	R$ 586,94
SYF1H65	277490T000009057	05/09/2026	51851	R$ 195,23
SYI3H77	116100T003119558	28/08/2026	54522	R$ 195,23
TAI1G26	277490NIC0045294	18/08/2026	50020	R$ 586,94
TAJ0J85	277490NIC0045321	18/08/2026	50020	R$ 586,94
TAJ9B72	277490NIC0045313	18/08/2026	50020	R$ 390,46
TAL6J20	277490NIC0045287	14/08/2026	50020	R$ 390,46
TAN7D11	277490T000008752	03/09/2026	76331	R$ 293,47
TAS1C08	277490T000008240	01/09/2026	55417	R$ 195,23
TAT6F39	277490T000008921	04/09/2026	76331	R$ 293,47
TAV9D41	277490T000005125	01/09/2026	65992	R$ 293,47
TAV9D41	277490T000005126	01/09/2026	50450	R$ 293,47
TAY4A41	277490NIC0045331	18/08/2026	50020	R$ 586,94
TBK5C07	277490W000045416	19/08/2026	55412	R$ 195,23
TBT9G24	277490W000045381	18/08/2026	55412	R$ 195,23
TBU6F66	277490NIC0045297	18/08/2026	50020	R$ 586,94
TBU6G80	277490W000045414	19/08/2026	55412	R$ 195,23
TBX5D94	277490NIC0045298	18/08/2026	50020	R$ 586,94
TBX7I27	277490T000008423	05/09/2026	76251	R$ 293,47
TCE2F47	277490W000045483	20/08/2026	55412	R$ 195,23
TKB6B77	277490T000008342	01/09/2026	76332	R$ 293,47
TLN6J33	277490T000008239	31/08/2026	76331	R$ 293,47
TQC2A33	277490W000045472	20/08/2026	55412	R$ 195,23
UBF2D43	277490NIC0045357	18/08/2026	50020	R$ 586,94
UBH0G81	277490NIC0045351	18/08/2026	50020	R$ 586,94
UBJ7I72	277490T000008757	03/09/2026	76331	R$ 293,47
UBK7J37	277490T000008950	05/09/2026	51851	R$ 195,23
UBM3J10	277490NIC0045283	14/08/2026	50020	R$ 586,94
UBQ4C24	277490T000008760	04/09/2026	55411	R$ 195,23
UBR2J57	277490NIC0045371	18/08/2026	50020	R$ 586,94
UBT4C21	277490T000008755	03/09/2026	76331	R$ 293,47
UBU6F36	277490NIC0045395	18/08/2026	50020	R$ 390,46
UCA0B63	277490NIC0045349	18/08/2026	50020	R$ 586,94
UCF0E15	277490W000045434	19/08/2026	55412	R$ 195,23
UCI6J42	277490T000008505	05/09/2026	55680	R$ 195,23

UCJ2D85	277490W000045464	19/08/2026	55412	R$ 195,23
UCL8B16	277490T000009071	07/09/2026	76331	R$ 293,47
UDC0E07	277490T000008345	02/09/2026	76332	R$ 293,47
UFX8I01	277490W000045417	19/08/2026	55412	R$ 195,23

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:4A0F3BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1ª ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E O LAR DE IDOSOS LINS DE VASCONCELOS DE PARANAVAÍ.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA representada pela sua secretária Letícia Leziane Wenceslau Pizzolio Lucas e de outro lado o **LAR DE IDOSOS LINS DE VASCONCELOS,** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.726.501/0001-00, com sede na Avenida Martin Luther King, CEP 87.708-272, na cidade de Paranavaí-PR, neste ato representado por seu representante legal **Melchior Heckmann,** portador da cédula de identidade RG 1.718.759-7 SESP PR , inscrito no CPF/MP sob o nº. 397.126.309-78, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
VALOR CONCEDENTE: R$ 60.414,27 (sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

1. Plano de aplicação detalhado

Natureza da Despesa: Investimento:		
item	**Especificação**	Valor total elemento
1	**Obras e reformas**	R$ 60.414,27
Total:		R$ 60.414,27

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Fomento, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 51/2026 de 09 de novembro de 2026, solicitação de uso de rendimentos e remanejamento do plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considera-se, para fins deste termo aditivo, o valor do Termo de Fomento R$ 58.875,44 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com a adição de R$1.538,83 (um mil quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos) referentes aos rendimentos do exercício de 2026, totalizando R$ 60.414,27 (sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), provenientes da autorização para utilização de rendimentos financeiros relativos aos exercícios de 2026 conforme disposto no artigo 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
Dessa forma, o valor global do Termo de Fomento passa a ser de R$ 60.414,27 (sessenta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 05/12/2025 a 05/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 09 de novembro de 2026

Letícia Leziane Wenceslau Pizzolio Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Carlos Alberto Vieira
Controlador Geral do Município Decreto

Melchior Heckmann
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Jessica Mayara Dos Santos Silva
Código Identificador:0F119872

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR - MOSTEIRO MONTE CARMELO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA** representada pela sua secretária **Letícia Leziane Wenceslau Pizzolio Lucas** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASAS DO SERVO SOFREDOR– MOSTEIRO MONTE CARMELO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 02.300.137/0004-30, neste ato representado por seu representante legal **João Bernardes Alves,** inscrito no CPF/MP sob o nº. 899.474.449-53, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
VALOR CONCEDENTE: R$ 62.051,80 (sessenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos).

1. Plano de aplicação detalhado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	
1.1	Materiais Elétricos (cabos, conectores, insumos elétricos)	R$ 2.600,00
	Combustível	R$ 2.500,00
	Subtotal Material de Consumo	**R$ 5.100,00**
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ**	
2.1	Manutenção e conservação de Bens Imóveis (instalação de gerador, placa, adequação elétrica, cabeamento e insumos elétricos)	R$ 5.208.35
2.2	Manutenção de máquinas e equipamentos	R$ 4.142,45
	Subtotal Serviços de Terceiros PJ	**R$ 9.350,80**
3	**EQUIPAMENTOS**	
3.1	Equipamentos Energéticos (sistema de geração solar, gerador de energia)	R$ 34.601,00
3.2	Máquinas e Equipamentos Diversos (ar-condicionado)	R$ 13.000,00
	Subtotal Equipamentos	**R$ 47.601,00**
	TOTAL (1+2+3)	R$ 62.051,80

2. Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	INVESTIMENTO	R$ 47.601,00
2	CUSTEIO	R$ 14.450,80
	TOTAL DE DESPESAS (1+2)	R$ 62.051,80

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Fomento, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 25/2026 de 05 de novembro de 2026, solicitação de uso de rendimentos e remanejamento do plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do primeiro Termo de Fomento de R$58.875,43 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), com a adição de R$3.176,37 (três mil, cento e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) referentes aos rendimentos do exercício de 2026, totalizando R$ 62.051,80 (sessenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos), provenientes da autorização para utilização de rendimentos financeiros relativos aos exercícios de 2026 conforme disposto no artigo 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.
Dessa forma, o valor global do Termo de Fomento passa a ser de R$ 62.051,80 (sessenta e dois mil, cinquenta e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 05/12/2025 a 05/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 10 de novembro de 2026.

Letícia Leziane Wenceslau Pizzolio Lucas
Secretária Municipal de Assistência Social, Mulher e Família

Carlos Alberto Vieira
Controlador Geral do Município

João Bernardes Alves
Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Jessica Mayara Dos Santos Silva
Código Identificador:1CC4E52A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS - EDITAL Nº 26/2026- TORNA PÚBLICO A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS - EDITAL Nº 01/2026

O Prefeito do Município de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS para cadastro de reserva e contratação por prazo determinado - Edital nº 01/2026, homologado em 29 de junho de 2026, RESOLVE:
Tornar pública a desistência dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS, de que trata o Edital de Convocação nº 25/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição nº 3649, em 03/11/2026, do candidato abaixo relacionado:
Cargo: Professor- Ensino Fundamental - 20hrs

Classificação	Nome
23º Lugar	Sérgio Ricardo Gonçalves Correia

Paula Freitas, 11 de novembro de 2026.

Sebastião Algacir Dalpra
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:2736C569

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE - LEI Nº 1.634/2026

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PÉROLA D OESTE (PR), para o Exercício Financeiro de 2027.

ALCIR VALENTIN PIGOSO, Prefeito Municipal em Exercicio de Pérola D Oeste-Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º O Orçamento Fiscal do município de PÉROLA D OESTE-PR, para o Exercício Financeiro de **2027**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 51.754.856,58** (cinquenta e um milhões setecentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sendo que **R$ 49.819.296,58** (quarenta e nove milhões oitocentos e dezenove mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) para o Poder Executivo e **R$ 1.935.560,00** (Um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) para o Poder Legislativo.
Art. 2º A Receita do Orçamento geral decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos, demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos e de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES: RECEITAS DE CAPITAL:		R$ 51.013.916,58 R$ 740.940,00
	TOTAL RECEITA:	**R$ 51.754.856,58**

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, conforme os seguintes desdobramentos:
I - Função Consolidada

Função		
1	Legislativa	1.935.560,00
3	Essencial à Justiça	219.080,62
4	Administração	6.452.431,60
6	Segurança Pública	63.600,00
8	Assistência Social	2.375.282,15
10	Saúde	11.554.431,18
12	Educação	12.581.824,40
13	Cultura	26.500,00
15	Urbanismo	4.068.475,97
16	Habitação	15.900,00
17	Saneamento	355.100,00
18	Gestão Ambiental	43.400,00
20	Agricultura	1.520.128,00
22	Indústria	42.400,00
23	Comércio e Serviços	63.600,00
25	Energia	663.540,96
26	Transporte	3.281.341,70
27	Desporto e Lazer	799.000,00
28	Encargos Especiais	4.951.260,00

99	Reserva de Contingência	742.000,00
	Total geral	**51.754.856,58**

II - Subfunção Consolidado

Subfunção		
31	Ação Legislativa	1.935.560,00
92	Representação Judicial e Extrajudicial	219.080,62
121	Planejamento e Orçamento	1.233.750,00
122	Administração Geral	5.207.691,46
123	Administração Financeira	654.020,00
124	Controle Interno	109.640,00
125	Normatização e Fiscalização	18.020,00
131	Comunicação Social	26.500,00
182	Defesa Civil	10.600,00
183	Informação e Inteligência	53.000,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	230.020,00
242	Assistência à Pessoa com Deficiência	133.030,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	719.200,00
244	Assistência Comunitária	1.026.472,29
301	Atenção Básica	7.009.492,90
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.496.622,04
303	Suporte Profilático e Terapêutico	332.098,00
304	Vigilância Sanitária	266.230,00
305	Vigilância Epidemiológica	133.188,24
306	Alimentação e Nutrição	515.817,92
361	Ensino Fundamental	4.886.154,26
365	Educação Infantil	4.041.970,00
367	Educação Especial	538.013,39
392	Difusão Cultural	26.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.060.000,00
452	Serviços Urbanos	3.193.975,97
482	Habitação Urbana	15.900,00
511	Saneamento Básico Rural	31.800,00
512	Saneamento Básico Urbano	323.300,00

541	Preservação e Conservação Ambiental	32.800,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	10.600,00

606	Extensão Rural	233.200,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	1.410.948,00
609	Defesa Agropecuária	50.880,00
661	Promoção Industrial	42.400,00
695	Turismo	63.600,00
752	Energia Elétrica	663.540,96
782	Transporte Rodoviário	5.306.980,53
812	Desporto Comunitário	767.200,00
813	Lazer	31.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	4.951.260,00
999	Reserva de Contingência	742.000,00
	Total geral	**51.754.856,58**

III – Ações

Operações Especiais		
0.1	Amortização da Dívida Fundada	4.951.260,00
0.99	Reserva de Contingência	742.000,00
	Total	**5.693.260,00**
Projetos		
1.1	Infraestrutura de Segurança Municipal	21.200,00
1.2	Fomento à Indústria, ao Trabalho e à Qualificação Profissional	42.400,00
1.3	Modernização e Manutenção dos Prédios Públicos	763.200,00
1.4	Estruturação da Infraestrutura da Atenção Básica em Saúde	79.500,00
1.5	Estruturação e Aquisição de Veículos para a Vigilância Sanitária	74.200,00
1.6	Aquisição de Veículos para a Saúde	26.500,00
1.7	Aquisição de Ônibus/Veículos para o Transporte Escolar	53.000,00
1.8	Estruturação e Manutenção das Unidades Escolares	238.500,00
1.9	Estruturação das Unidades de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas	201.400,00
1.10	Estruturação do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	61.480,00
1.11	Centro de Convivência do Idoso	74.200,00
1.12	Habitação e Cidadania	15.900,00
1.13	Estruturação de Espaços de Recreação e Lazer	31.800,00
1.14	Campos, Quadras e Espaços Esportivos	53.000,00
1.15	Fomento ao Turismo Municipal	63.600,00
1.16	Apoio Estrutural ao Setor Agrícola	58.300,00

1.17	Infraestrutura para Coleta Seletiva	31.800,00
1.18	Recuperação de Matas Ciliares e Proteção de Nascentes	10.600,00
1.19	Renovação da Frota Municipal	132.500,00
1.20	Construção e Manutenção de Pontes e Pavimentação Rural	174.900,00
1.21	Asfaltamento e Recuperação de Vias Urbanas	185.500,00
1.22	Gestão da Iluminação Urbana	663.540,96
1.23	Construção e Manutenção de Passeios e Ciclovias	111.300,00
5.1	Estruturação do Fundo da Infância e Adolescência (FIA)	42.400,00
	Total	**3.210.720,96**
Atividades		
2.1	Fortalecimento da Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito	584.850,00
2.2	Comunicação Institucional e Transparência Pública	26.500,00
2.3	Defesa Jurídica e Consultoria Legal	219.080,62
2.4	Gestão Municipal de Riscos e Emergências	10.600,00
2.5	Implementação da Política Municipal de Segurança Pública	31.800,00
2.6	Gestão e Fiscalização do Controle Interno	109.640,00
2.7	Estruturação do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão	1.233.750,00
2.8	Modernização da Administração e Gestão da Informação	3.843.671,60
2.9	Pagamento de Inativos e Pensionistas	654.020,00
2.10	Atividades Legislativas	1.935.560,00
2.11	Gestão Administrativa da Saúde	306.200,00
2.12	Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde	6.903.492,90
2.13	Manutenção e Ampliação da Farmácia Básica	332.098,00
2.14	Conselho Municipal de Saúde	10.600,00
2.15	Atendimento em Média e Alta Complexidade Hospitalar	1.752.392,04
2.16	Manutenção e Execução de Serviços de Saúde via Consórcio Público	1.744.230,00
2.17	Vigilância Sanitária Municipal	192.030,00
2.18	Vigilância Epidemiológica Municipal	133.188,24
2.19	Administração da Educação Municipal	123.720,00
2.20	Alimentação/Merenda Escolar	515.817,92
2.21	Transporte da Educação Básica	2.423.148,83
2.22	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.647.654,26
2.23	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	538.013,39

2.24	Manutenção e Ampliação da Educação Infantil – Creches	2.311.470,00
2.25	Manutenção e Ampliação da Educação Infantil – Pré-Escolas	1.529.100,00
2.26	Gestão do Departamento de Assistência Social	259.139,86
2.27	Proteção e Atenção Integral à Família – PSB	851.572,29
2.28	Proteção Especial para Pessoas com Deficiência – PSE	133.030,00
2.29	Concessão de Benefícios Eventuais	90.100,00
2.30	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	3.180,00
2.31	Acolhimento e Fortalecimento de Vínculos para Idosos	153.700,00
2.32	Apoio ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	2.120,00
2.33	Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher	23.320,00
2.34	Oficinas e Festivais Culturais	26.500,00
2.35	Desenvolvimento do Esporte Municipal	714.200,00
2.36	Desenvolvimento da Agricultura Municipal	1.410.948,00
2.37	Gestão de Resíduos Sólidos	323.300,00
2.38	Política Municipal de Meio Ambiente	32.800,00
2.39	Serviços de Infraestrutura Rodoviária	2.698.331,70
2.40	Gestão da Manutenção Urbana	3.193.975,97
2.41	Manutenção do Consórcio Intermunicipal CIFRA	90.110,00
2.42	Manutenção do Consórcio CONSAD	50.880,00
6.1	Fortalecimento de Vínculos e Erradicação do Trabalho Infantil	311.260,00
6.2	Apoio ao Conselho Tutelar	312.540,00
6.3	Serviço de Proteção e Acolhimento	53.000,00
6.4	Apoio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	4.240,00
	Total	**42.850.875,62**
	Total geral	**51.754.856,58**

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.
Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades gestoras, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no art. 7º, inciso I, e no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos:
I – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo 5º, o remanejamento de dotações:
I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.
III – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
IV – superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações
especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo. O Poder Legislativo fará através de Resolução até o limite desta Lei, conforme consta no art. 5º.
Art. 9º O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.
Art. 10º Fica autorizada a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para abertura de Créditos Adicionais abertos para o atendimento das situações específicas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

Art. 11º No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação das metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.
Art. 12º O repasse do Executivo à Câmara Municipal observará o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no
§ 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, para dar cumprimento ao art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.
Art. 13º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da Administração direta ou indireta.
Art. 14º Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:2964A102

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 49/2026

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	87/2026
b) Nr. Licitação:	49/2026 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
	11/11/2026
e) Objeto da Licitação:	*Obedecido o disposto na lei Federal nº 14.133/21, suas atualizações e legislação correlata, fica instaurando Processo Administrativo para contratação de empresa para eventual prestação de serviços de calha e aquisição de tubos de concreto.*

Participante: 58.839.409 SIDNEIA SALVADOR DE OLIVEIRA

Quantidade de itens:	15	**216.782,70**

Participante: GWS GLOBAL LTDA

Quantidade de itens:	2	**13.286,80**

| | | |

Funcional Programática: 17.004.0023.0695.0041.2205	**Atividade:**Ações para Manutenção do Departamento de Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 40.821,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade Orçamentária: 17.004	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Funcional Programática: 17.004.0023.0695.0041.2205	**Atividade:**Ações para Manutenção do Departamento de Turismo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 8.178,97
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$448.083,80**

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 06.001.0010.0122.0022.2227	**Atividade:** Ações para Gestão de Terceirização da Secretaria Municipal de Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01303 - Saúde percentual vinvulado s/a receita de impostos	R$ 399.083,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 02.002	Gabinete do Secretario de Governo e Comunicação	
Funcional Programática: 02.002.0004.0122.0041.2089	**Atividade:** Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 40.821,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO		
Unidade Orçamentária: 02.002	Gabinete do Secretario de Governo e Comunicação	
Funcional Programática: 02.002.0004.0122.0041.2089	**Atividade:** Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Governo	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 8.178,97
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$448.083,80**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 11 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:02B0AD1B

GABINETE DO PREFEITO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERICIA MÉDICA OFICIAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

Considerando os processos administrativos nºs. **16072/2026, 5957/2026, 388/2026, 11961/2026, 5938/2025,** os Editais de Chamamento publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná respectivamente a Edição nº. **3637**, do dia **15/10/2026**, sob os Códigos Identificadores: **0CD2AC78, 45924F1A, E579E103, 9D951995, 23CAE64B;**
A Prefeitura Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Administração, convoca o (s) candidato (s) aprovado (s) conforme listagem abaixo, que apresentou/apresentaram a documentação conforme as exigências do edital, para comparecer / comparecerem:

Local: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE "Vilson Zanchettin", Rua Papa João XXIII, nº 1230, Jardim Menino Deus, Quatro Barras – PR, 83422-200
Data e horário: 19 de Novembro de 2026 (19/11/2026 – quinta-feira), às 08h30
Finalidade: Realização da Perícia Médica Oficial
De acordo com o item 19.8 do edital, os candidatos considerados inaptos nos exames médicos admissionais, ou que não comparecerem à avaliação, serão automaticamente eliminados do certame.

	legenda:
AC	Ampla Concorrência
A e I	Afrodescendente e Indígenas
PcD	Pessoa com Deficiência

Classificação Ampla Concorrência							
nome:	**classificação:**	**AC**	**AeI**	**PcD**	**cargo**	**situação**	**processo**
FRANCIANI FORTES DE SANTANA SILVA	131º	131º			Professor MLPA	atendeu as exigências documentais	18036/2026
DARA PEREIRA MEIRA	132º	132º			Professor MLPA	atendeu as exigências documentais	18088/2026
CINARA FURTADO GARCIA DE GARCIA	12º	12º	1º		Assistente Social	atendeu as exigências documentais	17917/2026
NICOLAS PRESTES BENEDETTI	6º	6º			FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	atendeu as exigências documentais	17266/2026
RAFAEL LEAL ALVES	7º	7º			MÉDICO CLÍNICO GERAL	atendeu as exigências documentais	17273/2026
LIVIA FRANCO GOMES	14º	14º			ENFERMEIRO	atendeu as exigências documentais	17683/2026
Classificação Afrodescendente e Indigena							
nome:	**classificação:**	**AC**	**AeI**	**PcD**	**cargo**	**situação**	**processo**
LORENA DANIELA DA SILVA MONTEIRO	32º	548º	32º		Professor MLPA	atendeu as exigências documentais	17288/2026
Classificação Pessoa com Deficiencia							
nome:	**classificação:**	**AC**	**AeI**	**PcD**	**cargo**	**situação**	**processo**
ANDREIA PEREIRA DA SILVA DE AMADEU	9º	774º		9º	Professor MLPA	atendeu as exigências documentais	18158/2026

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:70BFC890

GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

Considerando o processo administrativo nº. **16072/2025,** o Edital de Chamamento publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição nº. **3637**, do dia **15/10/2026**, sob o Código Identificador:**0CD2AC78;**
Informamos que o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2024 conforme a classificação apresentada, **NÃO COMPARECERAM** para assumir a vaga ofertada.

Em conformidade com o item **19.14** do referido Edital, *O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.*

legenda:	
AC	Ampla Concorrência
A e I	Afrodescendente e Indigenas
PcD	Pessoa com Deficiência

Classificação Ampla Concorrência							
nome:	**classificação:**	**AC**	**AeI**	**PcD**	**cargo**	**situação**	**processo**
LAISA FRANCISQUINI BARRETO	133º	133º			Professor MLPA	não compareceu	x

Quatro Barras, 10 de novembro de 2026.

Loreno Bernardo Tolardo
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:547D7288

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

LICITAÇÃO - ADITIVO 05/2026

1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 05/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025
VENCIMENTO: 07/01/2027
De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, doravante denominado CONTRATANTE.
E, de outro lado a **GRANJA KI-OVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 40.967.941/0001-13, Estrada ESTRADA JURITI, 01 - CEP: 87930000 - bairro: ZONA RURAL, Querência do Norte/PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) RAFAEL LUIZ FORTUNA, brasileiro, portador da RG nº 8***067* PR e CPF 059.***.689-**, denominada CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada o aumento de meta do item constantes no lote160.
LOTE: 160

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. aditada	Marca/Espec.
1	5474	Ovos de galinha, brancos, tipo grande, embalagem com 12 unidades classe a frescos, limpos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), casca , sem trincas , em perfeitas condições estruturais, padronizadas.	dúzia	3.650	912	própria

O valor total acrescido será de R$ 8.016,48 (Oito Mil e Dezesseis Reais e Quarenta e Oito Centavos).
CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.
E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte - PR, 06 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAFAEL LUIZ FORTUNA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:5E0C6740

LICITAÇÃO - ADITIVO 165/2026

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N°. 165/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026
VENCIMENTO: 10/07/2027

De um lado, o MUNICÍPIO DE QUERENCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº. 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, neste ato representado Sr. **ALEX SANDRO FERNANDES**, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.***.979-** e Cédula de Identidade RG 10.***.514-* SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Waldemar dos Santos, 678, doravante denominado CONTRATANTE.

E, de outro lado a **48.079.523 FERNANDO JOSE MACELLA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 48.079.523/0001-00, Rua Julia Manganotti, 75 - CEP: 87140-000 - bairro: Porto Seguro, Paiçandu PR, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) FERNANDO JOSE MACELLA, brasileiro, portador da RG nº 0***109610* SSPPR e CPF 070.***.599-** , denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acertada o aumento de meta do item constantes no lote 01.

LOTE: 01

Ordem	Código	Descrição	Unidade	Quant. Inicial	Quant. aditada	Marca/Espec.
1	59847	Sistema operacional Chrome OS; Processador de arquitetura 64 bits, com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos; Memória RAM de 4 GB ou superior; Unidade de armazenamento interno do tipo eMMC ou SSD, com capacidade mínima de 64 GB; Tela LCD ou LED com dimensão mínima de 11,6 polegadas; Resolução nativa mínima de 1366 x 768 pixels (HD); Placa gráfica integrada; Webcam integrada HD (720p) ou superior; Interface de rede sem fio padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior; Bluetooth 4.0 ou superior; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Tipo C; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Tipo A; Possuir conector combinado para áudio e microfone padrão 3,5 mm (P2/P3) ou solução equivalente compatível com o headset ofertado; Touchpad integrado; Teclado padrão Português Brasil (ABNT2); Bateria interna recarregável compatível com a utilização em ambiente escolar; Fonte de alimentação bivolt automática (127V/220V), original e compatível com o equipamento ofertado; Equipamento acompanhado de todos os cabos, acessórios e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento; O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, modelo e número de série; O modelo ofertado deverá estar em linha de fabricação na data de apresentação da proposta; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, Equipamento novo e de primeiro uso; Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados; Deverá acompanhar manuais e documentação técnica do fabricante; Sistema operacional Chrome OS; Processador de arquitetura 64 bits, com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos; Memória RAM de 4 GB ou superior; Unidade de armazenamento interno do tipo eMMC ou SSD, com capacidade mínima de 64 GB; Tela LCD ou LED com dimensão mínima de 11,6 polegadas; Resolução nativa mínima de 1366 x 768 pixels (HD); Placa gráfica integrada; Webcam integrada HD (720p) ou superior; Interface de rede sem fio padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior; Bluetooth 4.0 ou superior; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Tipo C; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Tipo A; Possuir conector combinado para áudio e microfone padrão 3,5 mm (P2/P3) ou solução equivalente compatível com o headset ofertado; Touchpad integrado; Teclado padrão Português Brasil (ABNT2); Bateria interna recarregável compatível com a utilização em ambiente escolar; Fonte de alimentação bivolt automática (127V/220V), original e compatível com o equipamento ofertado; Equipamento acompanhado de todos os cabos, acessórios e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento; O equipamento deverá possuir identificação do fabricante, modelo e número de série; O modelo ofertado deverá estar em linha de fabricação na data de apresentação da proposta; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, Equipamento novo e de primeiro uso; Não serão aceitos equipamentos recondicionados, remanufaturados ou usados; Deverá acompanhar manuais e documentação técnica do fabricante; Sistema operacional Chrome OS; Processador de arquitetura 64 bits, com no mínimo 2 (dois) núcleos físicos; Memória RAM de 4 GB ou superior; Unidade de armazenamento interno do tipo eMMC ou SSD, com capacidade mínima de 64 GB; Tela LCD ou LED com dimensão mínima de 11,6 polegadas; Resolução nativa mínima de 1366 x 768 pixels (HD); Placa gráfica integrada; Webcam integrada HD (720p) ou superior; Interface de rede sem fio padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior; Bluetooth 4.0 ou superior; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Tipo C; Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB Tipo A; Possuir conector combinado para áudio e microfone padrão 3,5 mm (P2/P3) ou solução equivalente compatível com o headset ofertado; Touchpad integrado; Teclado padrão Português Brasil (ABNT2); Bateria interna recarregável compatível com a utilização em ambiente escolar; Fonte de alimentação bivolt automática (127V/220V), original e compatível com o equipamento ofertado; Equipamento acompanhado de todos os cabos, acessórios e componentes necessários	UNID	30	07	ACER/ CBOA311-1H-C90F

O valor total acrescido será de R$ 11.795,00 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato Original.

E por estarem cientes e acordes, os participes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Querência do Norte - PR, 06 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO JOSE MACELLA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:16B8379E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ANEXOS AO DECRETO N° 82, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026 - CONCURSO PÚBLICO DE QUITANDINHA/PR
ANEXO I – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Ampla concorrência

Advogado												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
335	MELISSA ZAMPRONIO	9	8	5	5	19	93,00	50,00	88,70	APROV	1º	07/04/1996
4.326	PEDRO HENRIQUE MAIA BRAGA	8	5	4	5	18	84,00	95,00	85,10	APROV	2º	06/03/1986
765	GABRIELA LIRA BORGES	9	6	4	4	16	80,00	100,00	82,00	APROV	3º	01/06/1980
2.117	ERICK CAMARGO DE ALMEIDA	7	6	5	5	20	90,00	0,00	81,00	APROV	4º	15/02/2004
1.731	ANA CLECIA MENEZES ANDRADE	9	9	4	5	17	87,00	25,00	80,80	APROV	5º	28/03/1988
3.371	RICARDO TRAMONTINI TUNES	9	10	5	5	17	89,00	0,00	80,10	APROV	6º	09/12/2001
350	SERGIO ROBERTO MARCON	8	7	5	4	17	83,00	50,00	79,70	APROV	7º	12/06/1972
509	IGOR CASAGRANDE	8	8	5	4	17	84,00	25,00	78,10	APROV	8º	17/02/1992
1.900	EMYLLY DE FÁTIMA FAGUNDES CAMARGO	8	7	3	4	17	81,00	25,00	75,40	APROV	9º	09/08/2000
3.961	THIAGO RUFINO DA SILVA	7	4	5	4	17	78,00	50,00	75,20	APROV	10º	13/05/1991
1.794	ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO	6	5	5	4	17	77,00	50,00	74,30	APROV	11º	26/09/1997
3.861	MATHEUS MAI SANTOS	8	7	4	4	17	82,00	0,00	73,80	APROV	12º	26/03/2003
2.568	YASMIN APARECIDA VERGENSKI	8	7	4	3	17	81,00	0,00	72,90	APROV	13º	31/03/2002
3.307	GABRIEL FERREIRA DA SILVA	9	7	4	4	15	78,00	25,00	72,70	APROV	14º	15/11/1993
381	MAURÍCIO DIVENSI ROLIM	6	3	5	5	18	79,00	0,00	71,10	APROV	15º	28/12/1989
641	JULIANA PINHEIRO NUNES	8	6	5	4	16	79,00	0,00	71,10	APROV	16º	31/10/2000
1.540	FABRICIA MOREIRA SILVA	6	5	4	4	16	73,00	50,00	70,70	APROV	17º	01/04/1991
3.801	LUIZ FELIPE WASILEWSKI DANTAS	6	10	4	4	16	78,00	0,00	70,20	APROV	18º	23/06/1986
977	THAYSE RIBEIRO GUERRA MATZENBACHER	6	8	3	4	15	72,00	50,00	69,80	APROV	19º	17/08/1990
2.932	ANDRIELLY DE LIMA KAMINSKI	8	5	4	4	16	77,00	0,00	69,30	APROV	20º	16/02/2003
4.548	VICTÓRIA MARTINS PIMENTEL	8	9	5	5	14	77,00	0,00	69,30	APROV	21º	29/09/2002
4.060	CARLOS EDUARDO ALÉRICO	6	6	4	4	13	65,00	95,00	68,00	APROV	22º	19/12/2000
4.312	JÉSSICA CRISTINA PONIJALESKI MORAES	7	7	5	4	15	75,00	0,00	67,50	APROV	23º	18/03/1987

349	CARMEN LUCIA DOS SANTOS PEREIRA TURRA SANTOS	8	5	4	4	13	68,00	50,00	66,20	APROV	24º	18/07/1984
3.095	SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO	7	7	5	5	14	73,00	0,00	65,70	APROV	25º	01/07/1972
3.435	LISANDRO JOSE LORENA PINTO	6	3	4	3	15	67,00	50,00	65,30	APROV	26º	20/04/1978
3.550	RUSLAN LUIS TORRICO SCHWAB	6	9	5	5	12	67,00	50,00	65,30	APROV	27º	17/12/1981
535	KAREN HALINE ALIPIO	9	5	4	5	13	71,00	0,00	63,90	APROV	28º	23/09/1991
1.667	ROSA DOMANSKI	7	7	5	4	13	69,00	0,00	62,10	APROV	29º	26/05/1976
4.566	MARIA LUISA DE CASTRO ALMICO VIEITAS	5	4	3	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	30º	23/12/1999
354	LARA HELENA LUIZA ZAMBÃO	5	3	3	3	13	58,00	95,00	61,70	APROV	31º	25/01/1997
4.175	JULIANE TURRA FIRMAN SILVA	8	7	5	4	12	68,00	0,00	61,20	APROV	32º	08/02/1986
2.297	MILLENA GABRIELA FABIENSKI	4	5	4	3	14	62,00	50,00	60,80	APROV	33º	31/08/2000
510	ANGLA SOARES CASTRO	3	4	4	4	14	60,00	50,00	59,00	APROV	34º	02/10/1987
1.380	LORENA NEGRELLI CRUZ	8	5	4	4	11	62,00	25,00	58,30	APROV	35º	08/09/1996
608	EDINA CLAUDIA CLEMENTE	3	3	4	3	15	61,00	25,00	57,40	APROV	36º	18/08/1976
674	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA	7	6	4	4	11	61,00	25,00	57,40	APROV	37º	22/05/1999
3.316	ENZO CARON IMBERTI BARBOSA	4	7	4	2	14	63,00	0,00	56,70	APROV	38º	06/04/2002
864	SAMIRA DOS SANTOS IEGER	3	4	3	4	14	59,00	0,00	53,10	APROV	39º	27/05/2002
2.662	WILLIAN DAVID ROCHA SILVA	6	2	3	4	12	57,00	0,00	51,30	APROV	40º	13/01/1984
119	KAYLANY APARECIDA RIBEIRO	5	5	4	5	11	57,00	0,00	51,30	APROV	41º	27/03/2003
3.179	JULIANE MENDES DE OLIVEIRA	6	3	5	5	10	55,00	0,00	49,50	APROV	42º	23/05/1985
503	SCHEILA JESSICA LEAL DE LIMA DA SILVA	3	1	4	4	12	51,00	25,00	48,40	APROV	43º	20/06/1990

Agente Comunitário de Saúde

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.448	CRISTIANE ARENDT SANTOS ALVES	9	8	5	5	20	94,00	94,00	APROV	1º	21/10/1978
2.569	MATHEUS LESINHOSKI BARCHECHEN	9	10	5	4	18	92,00	92,00	APROV	2º	15/11/1994
859	LUCAS ADRIEL MILCHEVSKI	9	10	5	4	18	92,00	92,00	APROV	3º	13/06/1998
4.319	DANIELE DE ANDRADE	10	8	4	4	19	91,50	91,50	APROV	4º	27/11/1994
3.314	ELVIS WELISSON KMIECIK	10	10	5	5	16	90,00	90,00	APROV	5º	08/11/1995
282	KAMILLY VITÓRIA DE OLIVEIRA	10	10	4	4	16	88,00	88,00	APROV	6º	15/07/2008
664	CARLA REGIANE DE SOUZA	9	10	5	5	16	88,00	88,00	APROV	7º	11/09/1987
2.523	DANIELE CRISTINA HORBACH ALVES	10	8	5	4	17	87,50	87,50	APROV	8º	17/01/2003
4.309	ISABELLE DE CHRISTAN PINO GOMES	8	10	4	5	17	87,50	87,50	APROV	9º	01/10/1996
2.894	CLAUCIA CAROLINE WALESKO	10	10	5	5	15	87,50	87,50	APROV	10º	03/04/2004
4.194	MARCELO ALVES DA SILVA	9	8	3	4	18	86,00	86,00	APROV	11º	24/07/1988
4.018	ALEXANDRE DANIEL FILA	9	10	4	4	16	86,00	86,00	APROV	12º	15/09/2005
916	GABRIELA DOS SANTOS ARRUDA OBZUT	10	7	5	4	17	85,50	85,50	APROV	13º	23/05/1981
4.551	ANA CAROLINA BAUER MARCON TESSARO	8	9	4	3	17	83,50	83,50	APROV	14º	03/06/2004

1.419	PAULO ROBERTO BARBOSA JUNIOR	9	9	5	4	15	82,50	82,50	APROV	15º	10/03/1999	
3.134	ANDREY RIBAS	10	6	5	4	16	81,00	81,00	APROV	16º	14/08/1995	
4.029	CRISTIANO WOYCIKIEVICZ	8	10	5	5	14	81,00	81,00	APROV	17º	22/02/1992	
4.425	ADRIANA CRUZ GURAK	5	10	4	4	17	80,50	80,50	APROV	18º	15/01/2006	
3.890	ALESSANDRA FAOT ROCHA DOS SANTOS	8	8	3	5	16	80,00	80,00	APROV	19º	26/01/1977	
4.206	MILENA MONIQUE DA SILVA	7	5	3	4	19	78,50	78,50	APROV	20º	30/09/1997	
2.079	MAGNO CECHINATTO	7	9	5	4	15	78,50	78,50	APROV	21º	04/11/1987	
3.220	MAYCON ANDERSON DIAS PENHA	7	9	4	5	15	78,50	78,50	APROV	22º	09/02/1992	
4.125	KELLY CAROLINE PALHETA VIEIRA	8	7	4	4	16	78,00	78,00	APROV	23º	26/12/1998	
2.928	RENATA FABIANA RAKSA	10	7	5	4	14	78,00	78,00	APROV	24º	28/11/2007	
3.419	MISAEL CARDOSO DOS SANTOS	9	7	4	4	15	77,50	77,50	APROV	25º	26/03/1992	
4.236	DIOGO LIMA DE LUCA BORGES	9	10	4	3	13	77,50	77,50	APROV	26º	31/05/2005	
4.496	JOBSON GABRIEL GONÇALVES	8	6	4	5	16	77,00	77,00	APROV	27º	26/06/2006	
3.129	FLAVIA DEDA TAICK	5	9	5	4	16	77,00	77,00	APROV	28º	28/05/1991	
609	JEFFERSON VIEIRA LEÃO	10	7	4	4	14	77,00	77,00	APROV	29º	24/10/1988	
3.625	OSIR GONÇALVES GUIMARAES	8	8	3	4	15	76,50	76,50	APROV	30º	11/04/1969	
3.776	DAVID EDUARDO BENTO RIBEIRO	7	9	4	3	15	76,50	76,50	APROV	31º	13/06/1997	
1.115	MIGUEL DA ROCHA LECZ	5	10	5	4	15	76,50	76,50	APROV	32º	12/11/1996	
2.345	ESTER RIBEIRO DA SILVA	9	10	5	1	13	76,50	76,50	APROV	33º	09/01/1998	
604	KETLIN CRISTINA MATOSO DOS SANTOS	6	7	5	5	16	76,00	76,00	APROV	34º	18/06/1997	
2.684	ANDREIA LEAL DE OLIVEIRA	5	8	4	3	17	75,50	75,50	APROV	35º	08/01/1978	
744	ELIVELTON TEIXEIRA DA CRUZ	8	8	3	5	14	75,00	75,00	APROV	36º	08/10/1995	
2.288	SHEROWLYN KAUANA MALINOSKI HAMMERSCHMIDT	8	6	4	5	15	74,50	74,50	APROV	37º	21/02/2008	
2.524	NICOLAS MONTEIRO	7	8	4	3	15	74,50	74,50	APROV	38º	06/07/1995	
4.298	SANDRA MARA SCHROEDER LOPES	7	6	4	4	16	74,00	74,00	APROV	39º	24/10/1969	
3.786	ANA LUIZA PEREIRA	7	8	5	4	14	74,00	74,00	APROV	40º	04/09/2005	
3.547	MARISE BROCANELI TORQUES	8	6	4	4	15	73,50	73,50	APROV	41º	14/12/1981	
4.543	DIOGO LEONARDO COLOMBARI	9	8	4	3	13	73,50	73,50	APROV	42º	15/11/1984	
459	LIDIANE DE FÁTIMA SANTANNA	9	8	4	3	13	73,50	73,50	APROV	43º	30/04/2004	
3.608	JANAINA SILVA DE OLIVEIRA	9	4	4	5	15	72,50	72,50	APROV	44º	08/12/2006	
3.292	ALESSANDRA MADALENA ROSA	8	6	4	3	15	72,50	72,50	APROV	45º	02/06/1996	
3.721	CAUÃ ISAAC ADIR	8	6	4	3	15	72,50	72,50	APROV	46º	11/07/2004	
1.479	EMANUELLY PYRYCHOVSKI GEHLEN	8	6	3	4	15	72,50	72,50	APROV	47º	06/12/2007	
1.128	BEATRIZ FERREIRA SILVEIRA	6	6	3	5	16	72,00	72,00	APROV	48º	01/10/1995	
524	NICOLAS CHICORA LINS	9	7	3	2	14	72,00	72,00	APROV	49º	23/07/2002	
4.564	CLEYDERMAN JOSUE PINZON CARIEL	8	4	4	1	17	71,50	71,50	APROV	50º	29/09/1999	

404	CAROLINE KAILANE DOS SANTOS	7	4	3	4	17	71,50	71,50	APROV	51º	17/07/2002	
1.689	JOSIELE FERREIRA DOS SANTOS	9	4	4	4	15	71,50	71,50	APROV	52º	05/06/1997	
4.173	THOMAZ EDINEI RODRIGUES	6	7	4	4	15	71,50	71,50	APROV	53º	01/01/2007	
27	JOSICLEA CRISTINA DE OLIVEIRA	5	8	4	4	15	71,50	71,50	APROV	54º	23/01/2001	
1.972	MARIA APARECIDA MENDES BECK	8	7	4	5	13	71,50	71,50	APROV	55º	08/05/1976	
2.622	ANDERSON DOS SANTOS	7	3	4	4	17	70,50	70,50	APROV	56º	29/05/1992	
1.499	LEONARDO MOSS MARQUES	8	7	4	1	14	70,00	70,00	APROV	57º	14/05/2002	
2.657	JADISON DE SOUSA REIS	7	5	5	3	15	69,50	69,50	APROV	58º	03/05/1992	
3.578	NATHALIA KOLACHINSKI	7	5	4	4	15	69,50	69,50	APROV	59º	16/12/2002	
4.191	LUANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS MOREIRA	6	6	4	4	15	69,50	69,50	APROV	60º	08/12/1992	
3.900	ELIEL PAULO GODOY	9	6	2	5	13	69,50	69,50	APROV	61º	22/04/1977	
1.838	NICHOLAS MICAEL PIANOWSKI	7	7	5	4	13	69,50	69,50	APROV	62º	22/08/1994	
4.362	GISLAINE TAINARA BATISTA	7	7	4	5	13	69,50	69,50	APROV	63º	11/05/1997	
1.011	MARCOS PAULO BRAGA MELNIK	6	8	4	5	13	69,50	69,50	APROV	64º	30/07/1987	
2.987	KEILA FOGGIATO DA ROCHA	6	8	4	5	13	69,50	69,50	APROV	65º	05/09/2000	
4.403	CRISTIANO MICHAHOUSKI	9	4	3	5	14	69,00	69,00	APROV	66º	28/07/1993	
4.148	KAUANY BARRETO SILVEIRA SCHULLI	7	7	4	2	14	69,00	69,00	APROV	67º	19/03/2003	
2.337	GABRIELA APARECIDA BECKER	7	5	5	5	14	69,00	69,00	APROV	68º	07/06/2000	
4.064	DEBORAH CHRISTINI BUSCATI KURAK	8	9	5	5	10	69,00	69,00	APROV	69º	02/10/1994	
2.910	AMANDA CRISTINA GOGOLA	7	4	5	4	15	68,50	68,50	APROV	70º	18/09/2000	
1.724	MARIA FRANCIELLY DA SILVA RIBEIRO	6	5	5	4	15	68,50	68,50	APROV	71º	24/08/1987	
2.931	JOÃO HENRIQUE BARBOSA GRUBER	7	8	3	3	13	68,50	68,50	APROV	72º	25/11/2002	
2.778	THAIS MATOS TABORDA	5	5	3	5	16	68,00	68,00	APROV	73º	13/12/1996	
4.105	HELLEN DE ANDRADE MOURA	8	4	4	5	14	68,00	68,00	APROV	74º	29/01/1991	
4.076	JANINE DE MIRANDA GOMES	5	8	3	4	14	68,00	68,00	APROV	75º	28/01/1979	
1.417	MANUELY BOCKNE	7	8	4	4	12	68,00	68,00	APROV	76º	20/08/2002	
2.188	VANESSA PAZ BARRETO DA SILVA	6	6	4	2	15	67,50	67,50	APROV	77º	16/09/1980	
159	LIZETE AP. VIEIRA VENTURA	5	7	3	3	15	67,50	67,50	APROV	78º	09/02/1972	
253	CARMEN CELESTE ROMPAVA DO VALE	9	4	5	4	13	67,50	67,50	APROV	79º	11/12/1992	
4.245	ALESSANDRO SILVA MESSIAS BARBOSA	7	6	5	4	13	67,50	67,50	APROV	80º	08/02/1989	
4.035	LUIZ CARLOS WOYCIKIEVICZ	8	8	4	4	11	67,50	67,50	APROV	81º	30/08/1994	
945	GUSTAVO MIGUEL RICARDO DOMINGOS	8	4	4	4	14	67,00	67,00	APROV	82º	03/07/2006	
2.521	RENAN SUTIL DE OLIVEIRA	8	6	4	5	12	67,00	67,00	APROV	83º	11/10/1984	
3.193	SIMONE PIRACHOVSKI	9	2	3	4	15	66,50	66,50	APROV	84º	07/11/1977	
917	ALINE DE FATIMA FERREIRA	4	7	4	3	15	66,50	66,50	APROV	85º	28/10/1991	
4.246	ALMIR ZIOMEK FILHO	7	9	3	4	11	66,50	66,50	APROV	86º	31/12/2002	

4.437	ALANA CRUZ GURAK	6	10	4	3	11	66,50	66,50	APROV	87º	15/01/2006	
4.381	RODRIGO PEREIRA DA SILVA	7	8	3	3	12	66,00	66,00	APROV	88º	28/07/1988	
4.012	KELLI REGINA DE ANDRADE	5	8	5	5	12	66,00	66,00	APROV	89º	03/10/1978	
4.388	SOELMA GOMES DA SILVA CASTILHO	7	4	2	4	15	65,50	65,50	APROV	90º	18/03/1989	
4.363	CARLOS KAUAN BORA DE CHAVES	7	3	4	4	15	65,50	65,50	APROV	91º	13/11/2005	
3.779	CLAUDINEI LEANDRO BATISTA	6	6	4	5	13	65,50	65,50	APROV	92º	27/07/1979	
3.059	GIOVANA APARECIDA GOMES	4	8	5	4	13	65,50	65,50	APROV	93º	26/05/1997	
3.517	FERNANDA KAROLINE DUARTE INFORZATO	5	4	4	3	16	65,00	65,00	APROV	94º	02/06/1996	
593	TATIANE CARDOSO RUIZ	4	6	3	2	16	65,00	65,00	APROV	95º	03/03/1999	
1.032	WESLEY MARRONE FERREIRA RIBEIRO	6	7	3	1	14	65,00	65,00	APROV	96º	16/10/2001	
3.344	GISLAINE DO ROCIO SANTOS	6	6	3	3	14	65,00	65,00	APROV	97º	31/01/1994	
1.319	ERICA THAIS MONTEIRO	6	5	5	3	14	65,00	65,00	APROV	98º	25/01/1990	
3.211	MILENA MUNARO	5	6	4	4	14	65,00	65,00	APROV	99º	17/01/1998	
3.138	FABIANO MARQUES DOS SANTOS	7	6	4	5	12	65,00	65,00	APROV	100º	30/01/1989	
2.756	VINICIUS RAFAEL MOLL	7	6	4	5	12	65,00	65,00	APROV	101º	27/07/1999	
3.124	CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	5	8	4	5	12	65,00	65,00	APROV	102º	13/02/1983	
1.362	LUIZ CLAUDIO RIGONI DE MELLO	6	6	5	3	13	64,50	64,50	APROV	103º	21/08/1957	
2.673	CLEUZA TEREZINHA DE SOUZA ADIR	6	3	5	4	15	64,50	64,50	APROV	104º	27/04/1977	
183	FRANCIELI FERNANDA DOS SANTOS	7	6	3	3	13	64,50	64,50	APROV	105º	13/09/1992	
3.765	LARISSA GABRIELA MIKA	8	8	2	3	11	64,50	64,50	APROV	106º	16/05/1996	
969	GIOVANNE EDUARDO VIEIRA WALDRICH	5	4	4	2	16	64,00	64,00	APROV	107º	08/10/2005	
1.561	FABIANE PIRES DA SILVA SEIXA	7	3	4	5	14	64,00	64,00	APROV	108º	20/12/1979	
3.979	ANA CRISTIANE ZUCLINSKI	6	4	5	4	14	64,00	64,00	APROV	109º	23/06/1993	
976	GRENDA DE RAMOS FRANCISCO DIAS	7	7	3	3	12	64,00	64,00	APROV	110º	02/02/1995	
2.396	ALEXANDRE TADEU SZTYBER	6	6	5	5	12	64,00	64,00	APROV	111º	21/11/1966	
1.101	THIELVIS LUCIANO ESTEVAO DA CRUZ	6	10	3	4	10	64,00	64,00	APROV	112º	05/06/1992	
1.290	JENNIFFER SHAIANE MELNISKI WROBLESKI	6	3	4	4	15	63,50	63,50	APROV	113º	15/08/2001	
491	CARINA MARIA SIQUEIRA	6	3	3	5	15	63,50	63,50	APROV	114º	04/02/1986	
2.141	FELIPE MAZUR	7	5	3	4	13	63,50	63,50	APROV	115º	08/04/1994	
129	TAYNA SANTOS DE OLIVEIRA	6	5	5	4	13	63,50	63,50	APROV	116º	17/12/1995	
2.212	JOACY DE FARIAS RAMOS	5	7	3	4	13	63,50	63,50	APROV	117º	10/02/1984	
814	GISLAINE DE FATIMA BAURA	5	7	3	4	13	63,50	63,50	APROV	118º	26/06/1998	
4.431	CARLOS HENRIQUE SOUZA DE ARAÚJO	6	9	3	3	11	63,50	63,50	APROV	119º	01/09/1994	
1.484	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	3	7	4	4	14	63,00	63,00	APROV	120º	08/10/1965	
2.291	PRISCILA CRUZ LIMA	4	6	4	4	14	63,00	63,00	APROV	121º	16/08/2000	
3.451	LETÍCIA MARIA DA CRUZ	7	6	3	4	12	63,00	63,00	APROV	122º	23/05/1996	

3.528	ANDRESSA RODRIGUES	6	7	3	4	12	63,00	63,00	APROV	123º	03/02/1996	
1.925	CLOMAR GUSTAVO FETZER	4	5	4	3	15	62,50	62,50	APROV	124º	22/04/2005	
80	ROSÂNGELA CARRÃO	4	5	2	5	15	62,50	62,50	APROV	125º	01/02/1986	
3.295	ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE	8	3	4	4	13	62,50	62,50	APROV	126º	08/01/1973	
651	VANESSA LEAL DOS SANTOS	5	6	4	4	13	62,50	62,50	APROV	127º	14/01/2006	
2.167	KALLYNE STEFHANY SANTOS DELGADO	9	6	4	1	11	62,50	62,50	APROV	128º	16/12/1998	
2.252	BRUNO MATHEUS DA SILVA RAMOS	7	8	4	1	11	62,50	62,50	APROV	129º	22/01/2001	
1.496	HERICA BRASIL BARAUNA	8	3	5	0	14	62,00	62,00	APROV	130º	02/04/2002	
3.615	ARACELI APARECIDA BUENO DE FREITAS	6	4	4	3	14	62,00	62,00	APROV	131º	02/11/1985	
4.415	LUCIMARA GRYBOS	6	3	4	5	14	62,00	62,00	APROV	132º	20/11/1989	
728	LURDES TEREZINHA DOS SANTOS FOIATTO	4	6	3	4	14	62,00	62,00	APROV	133º	04/02/1984	
1.464	NADIA CRISTINA PONCIO	8	5	3	3	12	62,00	62,00	APROV	134º	10/10/1978	
2.287	ELLEN RIBAS FILLA	7	5	5	3	12	62,00	62,00	APROV	135º	24/02/2006	
1.208	CARLA APARECIDA DA SILVA	7	5	4	4	12	62,00	62,00	APROV	136º	09/01/1979	
3.036	MONIQUE GOMES PINHEIRO	8	6	5	4	10	62,00	62,00	APROV	137º	21/05/1996	
4.567	DIEGO CASTANHA SILVESTRE ALVES	7	8	4	3	10	62,00	62,00	APROV	138º	13/06/1982	
4.201	IZABELA KNAPIK	7	4	3	4	13	61,50	61,50	APROV	139º	01/06/2004	
1.535	STEPHANIE DA CONCEICAO SANTOS	6	5	5	2	13	61,50	61,50	APROV	140º	30/09/1994	
1.458	PRISCILA ELIZABETE STARKE DE SOUZA	6	4	4	5	13	61,50	61,50	APROV	141º	04/08/1985	
4.273	SILVANA RIBEIRO FILIPAK	5	6	2	5	13	61,50	61,50	APROV	142º	26/07/1980	
2.309	ÉRICA BEATRIZ CZELUSNIAK	6	7	4	4	11	61,50	61,50	APROV	143º	16/01/2008	
4.128	MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO FILHO	6	7	3	5	11	61,50	61,50	APROV	144º	14/05/1999	
1.899	KAUANE SOARES COLAÇO	7	6	2	3	12	61,00	61,00	APROV	145º	19/02/2009	
2.445	PRISCILA RODRIGUES DO CARMO	7	9	5	4	8	61,00	61,00	APROV	146º	09/05/1994	
3.285	THAYNA GABRIELY MIKA	6	5	2	4	13	60,50	60,50	APROV	147º	29/08/2006	
1.922	LUCIANA APARECIDA WEIBER DA SILVA	5	5	4	4	13	60,50	60,50	APROV	148º	07/01/1992	
22	ISABELA FEITOSA RAVAGLIO CORDEIRO VEIGA	5	5	4	4	13	60,50	60,50	APROV	149º	26/10/1996	
2.765	ADRIELE CLAIR PRADO DE LIMA	5	5	4	4	13	60,50	60,50	APROV	150º	12/03/1998	
4.528	TIAGO DA SILVA	8	5	2	5	11	60,50	60,50	APROV	151º	25/08/1983	
3.700	DJAMILLY RIBAS SANTANA	6	7	4	3	11	60,50	60,50	APROV	152º	31/05/2008	
4.146	FERNANDO ROXINSKI DIAS	6	9	4	4	9	60,50	60,50	APROV	153º	18/06/2008	
1.024	LUANA DOMINGOS MACHADO	5	4	3	4	14	60,00	60,00	APROV	154º	23/02/2004	
1.482	JOSELAINE FILLA	4	5	3	4	14	60,00	60,00	APROV	155º	27/11/1986	
725	SUZAMARA LEMOS DA SILVA	7	5	2	4	12	60,00	60,00	APROV	156º	11/04/1980	
4.546	VANDERLEIA TABORDA DE ALCIDES NOVAKOSKI	7	4	4	4	12	60,00	60,00	APROV	157º	04/08/1977	
455	BRUNO DE LUCAS SOUSA	6	5	4	4	12	60,00	60,00	APROV	158º	24/06/1995	

567	ALINE MENDES MACHADO	3	7	5	2	13	59,50	59,50	APROV	159º	05/01/1984	
577	PABLO SOARES DA SILVA	9	4	4	2	11	59,50	59,50	APROV	160º	21/05/1999	
3.556	JOÃO CARLOS BIEL	9	3	4	4	11	59,50	59,50	APROV	161º	05/01/2000	
964	TAMIRIS SILVA DE LIMA MARTINS	7	5	5	3	11	59,50	59,50	APROV	162º	23/11/2001	
140	VANDERLEIA REGINA PEREIRA	6	3	3	3	14	59,00	59,00	APROV	163º	20/10/1981	
966	FABIELE MENDES DOS SANTOS	6	5	4	3	12	59,00	59,00	APROV	164º	11/05/1986	
2.753	ELIEL CRUZ LIMA	5	5	4	5	12	59,00	59,00	APROV	165º	28/02/1992	
1.197	SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES	4	8	2	3	12	59,00	59,00	APROV	166º	10/03/1970	
514	RAFAELA MOURA MARTINS	9	3	5	5	10	59,00	59,00	APROV	167º	31/08/1997	
3.911	RODRIGO KNAUTH COELHO	7	7	3	3	10	59,00	59,00	APROV	168º	31/12/1992	
3.636	LEANDRO RENATO DE SOUZA	6	7	4	4	10	59,00	59,00	APROV	169º	16/09/1977	
3.569	ANTONIA CRISTINA MORDASKI RUTCHINSKI	3	6	3	5	13	58,50	58,50	APROV	170º	13/06/1979	
4.247	DEBORA APARECIDA MALINOSKI	7	5	3	4	11	58,50	58,50	APROV	171º	21/05/1980	
1.845	VERIDIANA OLIVEIRA SIQUEIRA	4	4	3	4	14	58,00	58,00	APROV	172º	04/04/1987	
3.361	RICARDO ALEXANDRE SILVA	7	4	3	3	12	58,00	58,00	APROV	173º	18/12/1986	
2.760	CLEVERTON SMETANA	6	4	4	4	12	58,00	58,00	APROV	174º	04/04/1999	
4.501	VINICIUS ANDRIEL DZIUBA SANTANA	6	7	3	4	10	58,00	58,00	APROV	175º	15/06/2005	
2.216	EDUARDO AUGUSTO HAUS	5	7	4	5	10	58,00	58,00	APROV	176º	26/10/2005	
2.315	LUANA THAMIRIS GRAEBIN DE BRITO GONÇALVES	5	2	4	2	15	57,50	57,50	APROV	177º	22/09/1998	
1.361	DAISE RIBEIRO VIEIRA	6	3	3	4	13	57,50	57,50	APROV	178º	15/07/1994	
1.322	CRISTIELE VIEIRA	5	3	4	5	13	57,50	57,50	APROV	179º	06/08/1993	
409	PRISCILLA KERSTIN MIGUEL	8	5	2	2	11	57,50	57,50	APROV	180º	25/03/2008	
443	WENDER HABECK DE ARAUJO	5	7	2	4	11	57,50	57,50	APROV	181º	17/02/1996	
4.369	ALEXANDRA DOS SANTOS MATOS	4	7	3	5	11	57,50	57,50	APROV	182º	14/09/1981	
3.325	PATRICIA RIO BRANCO MELENDEZ	5	3	4	2	14	57,00	57,00	APROV	183º	07/04/1999	
701	IVANA SURDI ROSSA	8	4	4	4	10	57,00	57,00	APROV	184º	07/07/1988	
408	MATHEUS AUGUSTO TRZCIAK DE DEUS	7	6	3	3	10	57,00	57,00	APROV	185º	11/12/2007	
1.985	MARIANA DE SOUZA PEREIRA	6	3	4	2	13	56,50	56,50	APROV	186º	09/11/2002	
734	LETÍCIA DE MOURA TABORDA	4	5	3	3	13	56,50	56,50	APROV	187º	15/05/1997	
4.590	MURILO DE JESUS FREITAS	10	1	5	2	11	56,50	56,50	APROV	188º	12/07/1993	
139	LUCAS EDUARDO DE ASSIS	9	3	1	4	11	56,50	56,50	APROV	189º	02/07/2003	
2.841	CIRLEI DE FATIMA STOCKLE	6	5	3	4	11	56,50	56,50	APROV	190º	05/09/1985	
201	FERNANDA THAIS DE LIMA	6	4	4	5	11	56,50	56,50	APROV	191º	07/07/1987	
2.238	MARI TERESINHA JOHANN	5	6	2	5	11	56,50	56,50	APROV	192º	14/10/1969	
565	LETÍCIA RAFAELI DE OLIVEIRA DOS REIS	3	5	2	3	14	56,00	56,00	APROV	193º	31/03/1988	
1.347	PRISCILA DOS SANTOS LIMA	9	0	3	5	12	56,00	56,00	APROV	194º	09/07/1988	

426	LANIERY LINHARES ROSA	6	4	3	3	12	56,00	56,00	APROV	195º	21/09/1996	
110	THAIS CRISTINA BRAGA LEANDRO	5	5	3	3	12	56,00	56,00	APROV	196º	28/08/2001	
995	JANDIRA AIRES CAVALCANTE GUEROCA	5	5	2	4	12	56,00	56,00	APROV	197º	31/01/1979	
1.220	CARLA KAROLAYNE BORA DE CHAVES	5	4	4	4	12	56,00	56,00	APROV	198º	19/02/2002	
1.627	ALESSANDRA CARINA MATOSO	4	4	5	5	12	56,00	56,00	APROV	199º	22/02/1995	
1.098	DRIELE SHERON DA SILVA	3	6	4	4	12	56,00	56,00	APROV	200º	28/07/1995	
2.354	AMANDA FERREIRA DE MELLO	4	5	2	3	13	55,50	55,50	APROV	201º	30/12/2005	
3.907	LURDES ALVES DE MIRANDA	4	4	3	4	13	55,50	55,50	APROV	202º	16/04/1969	
3.414	GABRIEL VINÍCIUS GONÇALVES	2	5	4	5	13	55,50	55,50	APROV	203º	08/01/2003	
3.345	ERICA APARECIDA ZELLA	7	3	4	4	11	55,50	55,50	APROV	204º	12/09/1999	
3.377	JUCIMARA DOS SANTOS	6	4	4	4	11	55,50	55,50	APROV	205º	22/11/1983	
3.317	EDSON ORLANDO DO ROSARIO	5	5	3	5	11	55,50	55,50	APROV	206º	07/02/1973	
3.717	MARCOS JACINTO GARCIA	4	6	4	4	11	55,50	55,50	APROV	207º	07/08/1981	
3.272	ELAINE LOPES DE ALMEIDA	8	5	5	2	9	55,50	55,50	APROV	208º	05/05/1988	
4.276	EVALDO XAVIER DE ANDRADE	8	5	3	4	9	55,50	55,50	APROV	209º	13/08/1982	
2.758	MILENA KRIZANOSKI	6	7	4	3	9	55,50	55,50	APROV	210º	04/04/1998	
2.751	ALESSANDRA DA SILVA MEIRA	6	6	4	5	9	55,50	55,50	APROV	211º	22/11/1995	
2.522	JOAO VICTOR DA SILVA SOUZA	7	1	3	1	14	55,00	55,00	APROV	212º	17/02/2003	
1.613	JULIA ALVES DA SILVA	5	2	5	1	14	55,00	55,00	APROV	213º	03/12/2007	
1.249	JOCIANE RAMOS BATISTA	5	1	4	4	14	55,00	55,00	APROV	214º	08/07/1981	
1.517	MICHELI DOS SANTOS DA SILVA	2	5	2	4	14	55,00	55,00	APROV	215º	10/10/1987	
1.202	LUAN VINICIUS FERREIRA	8	1	3	4	12	55,00	55,00	APROV	216º	28/09/1997	
2.213	THAIS CORTES DA SILVA	4	5	4	3	12	55,00	55,00	APROV	217º	17/02/2004	
3.385	MARIANA GREIN	4	7	4	4	10	55,00	55,00	APROV	218º	14/07/1986	
2.175	ELVISON RUVINSKI	5	3	2	4	13	54,50	54,50	APROV	219º	28/10/1980	
2.799	JEAN CARLOS JACOMEL PEREIRA	5	2	3	2	14	54,00	54,00	APROV	220º	03/01/1991	
2.546	MARIANE GRYBOS DE ALMEIDA	5	1	4	3	14	54,00	54,00	APROV	221º	24/04/1997	
2.697	MARILENE GOMES	7	2	4	2	12	54,00	54,00	APROV	222º	07/08/1977	
1.112	BRUNA EDUARDA DA SILVA REIS	6	3	3	3	12	54,00	54,00	APROV	223º	13/10/2002	
147	LIRIANE APARECIDA SANTANNA	5	4	3	3	12	54,00	54,00	APROV	224º	09/10/1995	
1.385	ALINE FRANÇA	5	4	2	4	12	54,00	54,00	APROV	225º	23/10/2001	
812	VIVIANE KOTECHOSKI PINHEIRO	4	4	5	3	12	54,00	54,00	APROV	226º	12/06/1988	
1.195	EDNILSON DE ASSIS	6	6	3	2	10	54,00	54,00	APROV	227º	15/09/1980	
1.360	LARISSA APARECIDA ROMPAVA MARKOWICZ	6	5	3	4	10	54,00	54,00	APROV	228º	23/01/2004	
2.325	GABRIELLY PADILHA	5	6	5	2	10	54,00	54,00	APROV	229º	26/05/1998	
2.406	MARCO ANTONIO ALVES JUNIOR	5	6	4	3	10	54,00	54,00	APROV	230º	13/05/2005	

1.002	MARCOS ROBERTO CAVALCANTE GUEROCA	6	7	3	2	9	53,50	53,50	APROV	231º	30/09/1973	
1.213	VILMAR DO ROCIO FERREIRA	6	6	4	3	9	53,50	53,50	APROV	232º	19/12/1977	
3.074	ROMILDO PEREIRA DA SILVA	8	6	3	5	7	53,50	53,50	APROV	233º	25/06/1979	
2.503	ANA PAULA FETZER	2	3	4	4	14	53,00	53,00	APROV	234º	19/09/1992	
2.229	EDINALDO FELIPE MARTINS	6	3	1	4	12	53,00	53,00	APROV	235º	01/11/1996	
3.785	ANDREIA ROSÂNGELA BARCELOS	5	3	3	4	12	53,00	53,00	APROV	236º	30/04/1980	
3.977	LUCIANA CAMARGO	4	5	2	3	12	53,00	53,00	APROV	237º	25/07/1975	
485	CAMILA COLAÇO	5	6	4	2	10	53,00	53,00	APROV	238º	15/09/1999	
678	PRISCIELEN APARECIDA WALESKO DA SILVA	5	5	4	4	10	53,00	53,00	APROV	239º	07/04/1988	
1.244	DANIELE BAPTISTA DA CRUS	6	0	4	4	13	52,50	52,50	APROV	240º	11/02/1982	
1.037	KARINA APARECIDA DE CHAVES CRUZ	3	4	3	3	13	52,50	52,50	APROV	241º	04/02/1995	
2.293	CARLYNE ROXANE CALIXTO	2	4	3	5	13	52,50	52,50	APROV	242º	24/07/1991	
3.574	VIVIANE RODRIGUES	3	6	3	4	11	52,50	52,50	APROV	243º	21/01/1999	
590	LUCIANE DA SILVA RIBEIRO	4	1	3	4	14	52,00	52,00	APROV	244º	29/12/1978	
1.439	ELIANE WOJCIKIEVICZ KIMIECKI	7	3	3	4	10	52,00	52,00	APROV	245º	19/03/1990	
4.476	CLAUDIA FERNANDA GASPAR DE OLIVEIRA	6	5	3	2	10	52,00	52,00	APROV	246º	18/09/1983	
4.118	VICTOR DE ALMEIDA	6	4	3	4	10	52,00	52,00	APROV	247º	31/07/2004	
1.546	CLEIA GISLAINE PADILHA	5	5	3	4	10	52,00	52,00	APROV	248º	15/07/1993	
3.191	MARIA FERNANDA GERZEWSKI DA FONSECA	5	5	3	4	10	52,00	52,00	APROV	249º	24/08/2008	
2.486	ELIAS MOREIRA ALVES	8	4	3	5	8	52,00	52,00	APROV	250º	15/01/1982	
3.260	CINTHIA FRANCIELE MANOEL CORRÊA PEREIRA	6	6	4	4	8	52,00	52,00	APROV	251º	08/05/1989	
1.003	MARIA APARECIDA DA SILVA	2	4	4	3	13	51,50	51,50	APROV	252º	17/10/1974	
3.027	WALDINEY RODRIGUES DE LIMA	6	5	3	4	9	51,50	51,50	APROV	253º	20/12/1980	
3.088	SUELEN BARBOSA RODRIGUES	6	5	3	4	9	51,50	51,50	APROV	254º	02/08/1997	
2.201	ANDRÉIA MINGORAZI OLIVEIRA	4	2	4	0	14	51,00	51,00	APROV	255º	27/09/1990	
1.903	ELENICE DOS REIS	4	4	2	3	12	51,00	51,00	APROV	256º	08/08/1982	
142	KALYNE VIDAL REZENDE	4	3	3	4	12	51,00	51,00	APROV	257º	20/07/1999	
1.932	ELIANE APARECIDA FELIPE	4	3	2	5	12	51,00	51,00	APROV	258º	31/01/1975	
3.914	MARIA EDUARDA FREITAS DA SILVA	6	2	5	5	10	51,00	51,00	APROV	259º	24/03/2006	
4.541	KEYTH KATHYANY MARTINS COSTA	4	6	4	2	10	51,00	51,00	APROV	260º	28/04/2004	
4.449	DAMIEN RIBEIRO MUNIZ	3	6	5	3	10	51,00	51,00	APROV	261º	01/12/2007	
3.393	MICHELI RIBEIRO DOS SANTOS	5	1	3	3	13	50,50	50,50	APROV	262º	16/09/2005	
3.693	ELIAN OLIVEIRA RIBAS	6	3	2	3	11	50,50	50,50	APROV	263º	27/01/2006	
2.636	CAMILA APARECIDA TABORDA	4	4	3	4	11	50,50	50,50	APROV	264º	28/05/2004	
2.722	TIARA RENATA DE BASTOS PINTO CAVALHEIRO	4	3	5	4	11	50,50	50,50	APROV	265º	03/12/1985	
4.406	KATIELE CRISTINA DOS SANTOS CALDAS FERNANDES	6	5	2	4	9	50,50	50,50	APROV	266º	07/05/1986	

4.511	ROGÉRIO GERALDO DOS SANTOS	4	3	3	3	12	50,00	50,00	APROV	267º	11/05/1999	
2.263	DANIELE CAMARGO DA SILVA	5	4	4	3	10	50,00	50,00	APROV	268º	11/01/1983	
1.346	MAIARA TOZO	4	4	5	4	10	50,00	50,00	APROV	269º	28/12/1992	

Arquiteto

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
127	LUÍS GUSTAVO ROCHA PEREIRA	10	10	4	5	14	81,00	50,00	77,90	APROV	1º	04/09/1999	
4.572	HENRIQUE JUNIOR SALES	9	10	5	5	14	80,00	25,00	74,50	APROV	2º	29/07/1999	
1.582	EDUARDO DE SOUZA RANSOLIM	9	10	5	3	13	75,00	50,00	72,50	APROV	3º	20/01/2000	
3.925	LEILANE TASCHECK	10	10	5	3	13	77,00	25,00	71,80	APROV	4º	03/05/1981	
440	RAFAEL MAI SANTOS	6	9	5	4	14	72,00	50,00	69,80	APROV	5º	02/10/1997	
1.751	MARIA CYNTHIA DE ARAUJO URBANO	6	7	5	4	13	67,00	95,00	69,80	APROV	6º	04/04/1981	
3.045	DALINE GIOVANA RISKALLA GUARISE	10	10	4	4	12	74,00	25,00	69,10	APROV	7º	09/03/1997	
983	BRUNO SCHMITZ SILVESTRI	10	8	5	4	12	73,00	25,00	68,20	APROV	8º	15/12/1999	
3.366	MILENA MOTTIN CAVASSO	10	10	5	5	11	73,00	25,00	68,20	APROV	9º	03/01/2001	
4.498	JOÃO PAULO RIGATTI DOS SANTOS	9	9	5	3	12	71,00	25,00	66,40	APROV	10º	10/04/1996	
1.779	RENATA CAROLINE NUNES	7	10	5	3	12	68,00	50,00	66,20	APROV	11º	03/04/1993	
2.643	LETÍCIA DIAS HIAR	8	10	4	3	13	72,00	0,00	64,80	APROV	12º	28/01/1997	
3.778	LUCA SHINOBE MASSIGNAN	9	10	5	3	12	72,00	0,00	64,80	APROV	13º	04/12/2001	
706	NICOLE KOZOWISKI	9	9	5	4	12	72,00	0,00	64,80	APROV	14º	25/03/1992	
4.164	NÍCOLAS MARQUES DE OLIVEIRA	8	10	5	4	12	71,00	0,00	63,90	APROV	15º	23/02/1995	
1.266	REGNIER VICTOR SANTOS	8	7	4	4	13	70,00	0,00	63,00	APROV	16º	06/05/1996	
1.791	MAYRA CAROLINA LECH ZORNITA	7	9	4	3	12	66,00	25,00	61,90	APROV	17º	18/12/1997	
401	TIAGO HENRIQUE MINGORAZI OLIVEIRA	6	5	3	4	13	63,00	50,00	61,70	APROV	18º	17/01/1997	
4.274	LEONARDO PEREIRA	10	7	4	4	11	68,00	0,00	61,20	APROV	19º	02/04/1999	
2.558	GIULIANO CUNHA COUTINHO	4	9	5	4	10	56,00	100,00	60,40	APROV	20º	19/10/1972	
284	NICOLE ALINE BUSATO	8	8	5	2	12	67,00	0,00	60,30	APROV	21º	05/02/1997	
2.019	ISABELA FIRMO DRUMOND	10	7	5	2	11	67,00	0,00	60,30	APROV	22º	05/10/1997	
867	VANESSA BOIKO	8	9	5	3	11	66,00	0,00	59,40	APROV	23º	23/10/1998	
3.265	NADINE DRANKA MORO	8	9	4	3	11	65,00	0,00	58,50	APROV	24º	19/10/2001	
1.263	CAROLINE SURKAMP NEVES	9	8	5	4	9	62,00	25,00	58,30	APROV	25º	13/07/1995	
3.121	NICOLE VIEIRA DE MORAES	9	9	4	3	10	64,00	0,00	57,60	APROV	26º	19/04/2002	
4.092	JOSIAS RIBEIRO VILAS BOAS NETTO	7	4	5	5	11	61,00	25,00	57,40	APROV	27º	19/05/1994	
3.436	GABRIELLA DA ROSA WOZHIAK	8	10	4	4	8	58,00	50,00	57,20	APROV	28º	04/06/2001	
3.120	JULIANO DE SOUZA	6	10	5	4	8	55,00	70,00	56,50	APROV	29º	10/05/1983	
2.533	MIKAELLE MAYUMI OHASHI	8	8	5	3	10	62,00	0,00	55,80	APROV	30º	28/10/1997	
4.318	VANESSA KARLA BUSARELLO	8	10	5	4	9	62,00	0,00	55,80	APROV	31º	02/12/1976	

749	GABRIELA MACIEL DE SOUZA	8	10	5	4	9	62,00	0,00	55,80	APROV	32º	03/09/2001
4.277	ELOA FERREIRA O CARMO	6	8	5	3	11	61,00	0,00	54,90	APROV	33º	07/01/1998
715	BRUNA DUARTE VIEIRA	7	9	5	3	10	61,00	0,00	54,90	APROV	34º	01/06/1996
4.314	XOSÉ ALONSO VARGAS FISCHER	9	10	5	4	8	61,00	0,00	54,90	APROV	35º	29/06/2002
2.230	TAIS RIBEIRO DOS SANTOS	7	10	4	5	9	60,00	0,00	54,00	APROV	36º	02/09/2001
2.347	ALEXANDRE BOIANO LIPINSKI	7	7	4	4	10	59,00	0,00	53,10	APROV	37º	29/04/2001
1.284	BHEATRIZ VITÓRIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES	7	8	4	3	8	53,00	50,00	52,70	APROV	38º	09/11/2001
1.673	BEATRIZ HELENA PINTO DE JESUS	5	6	3	3	12	58,00	0,00	52,20	APROV	39º	03/10/2000
3.689	VIVIAM DAMACENO DA SILVA	8	7	5	3	9	58,00	0,00	52,20	APROV	40º	30/04/1984
4.586	LARISSA OLIVEIRA LACERDA DOS SANTOS	6	5	5	5	10	57,00	0,00	51,30	APROV	41º	10/04/1997
3.168	ANNA CAROLINA SIQUEIRA SOARES	9	7	4	4	8	57,00	0,00	51,30	APROV	42º	09/05/1999
1.875	CAMILA TAYDE MODELSKI DE SOUZA	5	7	5	4	10	56,00	0,00	50,40	APROV	43º	26/05/1980
4.112	GABRIELA SATIE SACURAI	8	7	3	5	8	55,00	0,00	49,50	APROV	44º	10/01/1998
4.037	CIBELE DE OLIVEIRA CASTANHO	6	5	5	4	9	53,00	0,00	47,70	APROV	45º	24/05/1999
2.652	JOÃO GUILHERME DA SILVA PISCKE	5	7	5	4	9	53,00	0,00	47,70	APROV	46º	02/08/2002
3.215	GABRIEL JOSLIN RIBEIRO	7	10	3	4	7	52,00	0,00	46,80	APROV	47º	24/04/1997
2.659	WEVERTON JUNES MARTINS	4	9	4	3	9	51,00	0,00	45,90	APROV	48º	16/07/2001
1.398	BEATRIZ APARECIDA HONORIO DE LIMA GROSSL	7	8	5	3	7	51,00	0,00	45,90	APROV	49º	26/05/1997
1.072	WILLIAN VARELA	6	7	5	5	7	50,00	0,00	45,00	APROV	50º	02/04/1994

Assistente Administrativo											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1.279	DAIANE DE ANDRADE	10	10	5	4	20	99,00	99,00	APROV	1º	10/10/1996
4.368	MAIELEN MUNIZ FABRASIL	10	10	4	4	20	98,00	98,00	APROV	2º	01/02/2006
2.706	RENAN GABRIEL MACHOSKI RIBAS	9	10	5	5	20	98,00	98,00	APROV	3º	19/06/2004
4.520	FELIPE THEISS PRZYBYCIEN	9	10	4	4	20	96,00	96,00	APROV	4º	17/08/1987
870	ANDREY LEONARDO RADACHENSKI	9	9	4	5	20	95,00	95,00	APROV	5º	30/12/2001
3.423	LUCAS BARBOSA	8	10	5	4	20	95,00	95,00	APROV	6º	26/04/1997
494	CASSIANE KAIS ZALESKI	8	9	5	5	20	94,00	94,00	APROV	7º	03/01/2000
46	LUCAS KAUAN KMIECIK	7	10	5	5	20	94,00	94,00	APROV	8º	05/12/2004
4.324	RICHARLES PEREIRA	9	9	5	5	19	93,50	93,50	APROV	9º	31/08/1967
343	MARIA EDUARDA DOS ANJOS FITZWATER	9	8	5	4	20	93,00	93,00	APROV	10º	14/03/2005
3.082	NICOLY RIBAS	8	10	3	4	20	93,00	93,00	APROV	11º	04/04/2000
3.725	JUCÉLIA OBZUT	7	10	5	4	20	93,00	93,00	APROV	12º	25/03/1986
3.749	EDILENE CAMILY LIMA BORCZ	10	7	4	4	20	92,00	92,00	APROV	13º	17/10/2003
968	ELIANA DOS SANTOS CARVALHO	9	7	5	5	20	92,00	92,00	APROV	14º	14/12/1997
3.233	ANDREY CAUAN MENDES MOURA	7	10	4	4	20	92,00	92,00	APROV	15º	26/06/2008

1.954	ROSANA APARECIDA DE MOURA RYBA	8	10	5	3	19	91,50	91,50	APROV	16º	05/02/1991
4.202	DARIO TEIXEIRA FERREIRA JUNIOR	9	7	5	3	20	90,00	90,00	APROV	17º	28/12/1977
582	FABIANA TUCHINSKI	8	8	4	4	20	90,00	90,00	APROV	18º	01/12/1984
3.627	MATHEUS HENRIQUE DE MARAFIGO	7	10	3	3	20	90,00	90,00	APROV	19º	14/07/2004
4.423	LUCAS MATHEUS PORTES	7	9	4	3	20	89,00	89,00	APROV	20º	19/01/2001
2.699	GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	10	6	5	4	19	88,50	88,50	APROV	21º	05/01/1989
1.104	GISLAINE COSTA BARBOSA DE MOURA	8	7	3	5	20	88,00	88,00	APROV	22º	11/11/1987
3.151	ANNE VANESSA FRANCO RIBEIRO DE BASTOS	7	7	5	4	20	87,00	87,00	APROV	23º	17/05/2003
1.915	SUSAMAR APARECIDA MACHADO SANTOS	6	9	4	5	19	86,50	86,50	APROV	24º	07/09/1981
3.208	KARINE SOUZA DIAS	7	7	5	4	19	84,50	84,50	APROV	25º	15/08/1987
1.506	HELEN CRISTINE DE OLIVEIRA	6	7	3	5	20	84,00	84,00	APROV	26º	03/04/2000
3.978	LUCIANE ZIELINSKI	9	6	4	5	18	84,00	84,00	APROV	27º	03/12/1988
3.098	MIRIAN COLETA DE ALMEIDA	9	5	3	5	19	83,50	83,50	APROV	28º	05/09/1987
3.089	NADIA DE CESAR SANKIO	7	7	5	3	19	83,50	83,50	APROV	29º	11/03/1993
1.621	CAMILA SIMON PERCIAK	5	9	3	5	19	83,50	83,50	APROV	30º	25/01/1998
2.173	ANA LUIZA MACEDO ROSA	8	5	4	3	20	83,00	83,00	APROV	31º	12/03/1992
292	OTAVIO ALVES DE LIMA MENEZES	8	6	5	5	18	83,00	83,00	APROV	32º	06/10/1986
1.357	LUANA FERREIRA PICUSSA DE LIMA	6	7	4	5	19	82,50	82,50	APROV	33º	07/03/1985
4.055	LUCAS MATHEUS AMARAL CARLIN	6	10	5	3	17	82,50	82,50	APROV	34º	13/02/2000
3.724	ANDERSON RIBAS	8	5	5	3	19	81,50	81,50	APROV	35º	14/08/1995
244	RAFAEL EUTVOS	8	3	5	4	20	81,00	81,00	APROV	36º	30/05/1989
3.504	WALTER VINICIUS CAMARGO DA SILVA	7	6	4	1	20	81,00	81,00	APROV	37º	01/06/2007
3.481	REGINA ANTONIA RIBAS NOGUEIRA	7	5	5	4	19	80,50	80,50	APROV	38º	13/06/1986
4.160	ANGELA APARECIDA FIGURA MIKA	7	5	5	4	19	80,50	80,50	APROV	39º	09/09/2001
4.399	LARESSA TABORDA COLAÇO	9	3	2	4	20	80,00	80,00	APROV	40º	22/02/1995
329	LYA MAYRA PADILHA DE ANDRADE LIMA	8	5	5	4	18	80,00	80,00	APROV	41º	06/02/1994
1.745	EMILLY VITORIA MUNIZ WOJCIK	6	6	3	4	19	78,50	78,50	APROV	42º	28/12/2006
2.224	MARIA CHIVEK SIEDELISKI PICUSSA	4	7	5	4	19	78,50	78,50	APROV	43º	25/08/1978
2.948	LEONARDO MACHOSKI RIBAS	6	9	3	3	17	78,50	78,50	APROV	44º	07/02/2007
4.196	DARIVAL TEIXEIRA FERREIRA	6	8	5	3	17	78,50	78,50	APROV	45º	07/09/1980
1.860	NICOLY EMANUELY SEIXA	6	4	4	4	20	78,00	78,00	APROV	46º	09/10/2006
2.857	IGOR AUDREY ONESKIW	7	4	4	4	19	77,50	77,50	APROV	47º	12/09/1996
1.748	VICTOR GABRIEL BORGES FERREIRA PINTO	8	4	4	4	18	77,00	77,00	APROV	48º	27/07/2005
2.602	ERICA DEDA	7	6	5	3	17	76,50	76,50	APROV	49º	06/10/1995
92	CASSIA AZEREDO	7	4	3	3	19	75,50	75,50	APROV	50º	03/12/2001
2.945	LETÍCIA DA CRUZ PINHEIRO	9	3	2	4	18	75,00	75,00	APROV	51º	07/07/2003

2.132	JOICE STABAK	5	6	5	3	18	75,00	75,00	APROV	52º	22/08/1995
3.334	RENATA TEREZINHA WOJCIK MACHOSKI	4	7	4	4	18	75,00	75,00	APROV	53º	11/12/2006
91	ANDREIA MACHADO DA SILVA	8	2	4	3	19	74,50	74,50	APROV	54º	20/01/1993
471	VINÍCIUS LENARTOVICZ DA TRINDADE	7	2	4	5	19	74,50	74,50	APROV	55º	04/12/2006
1.400	TAINA BUENO PELLENZ	6	3	3	3	20	74,00	74,00	APROV	56º	01/10/2005
2.927	ROSANGELA PEREIRA SABBATINI	4	4	4	4	20	74,00	74,00	APROV	57º	30/11/1973
4.258	MÔNICA APARECIDA PEREIRA COUTINHO	5	5	4	4	18	73,00	73,00	APROV	58º	23/09/1991
34	DIENEFER APARECIDA BELO	5	5	4	4	18	73,00	73,00	APROV	59º	22/04/2000
47	MARILAINE CRISTIN A HANSEN	5	4	5	5	18	73,00	73,00	APROV	60º	06/02/1995
1.610	ROSILÉIA LESNIOVIES	7	3	3	2	19	72,50	72,50	APROV	61º	23/04/1977
3.808	MATHEUS ALEXANDRE TERRES VEIGA	5	4	4	3	19	72,50	72,50	APROV	62º	12/01/2001
1.442	JACKSON RIBAS MAZUR	3	5	4	4	19	71,50	71,50	APROV	63º	11/04/1993
3.796	CLEONICE VIEIRA DA SILVA FROES	8	0	2	3	20	71,00	71,00	APROV	64º	28/07/1978
559	HELLOYZE TRINDADE PADILHA	7	3	3	3	18	71,00	71,00	APROV	65º	30/04/2008
1.578	CARLA PAULA PEREIRA FONSECA	5	5	3	3	18	71,00	71,00	APROV	66º	18/09/1997
2.360	KAREN THAIS WOJCIKI DA FONSECA	4	5	4	4	18	71,00	71,00	APROV	67º	22/07/1997
4.243	JOELMA ALBERTON MACIEL	6	3	1	4	19	70,50	70,50	APROV	68º	20/12/1976
4.516	GUSTAVO CZELUSNIAKI VONSOVICZ	6	4	4	4	17	70,50	70,50	APROV	69º	04/04/1999
3.622	CLAUDINEA BARBOSA FRANCO RUVICKI	5	3	1	3	20	70,00	70,00	APROV	70º	06/01/1994
2.989	OSÉLIA LOURENÇO	6	4	3	4	17	69,50	69,50	APROV	71º	07/04/1966
406	ITALO JOSÉ GUIMARÃES DA COSTA	7	1	3	2	19	68,50	68,50	APROV	72º	16/03/1994
2.878	KAUANY LUARA DE SOUZA FERREIRA	7	4	3	3	16	68,00	68,00	APROV	73º	06/09/2008
3.071	MARA CRISTINA MENDES	3	2	5	5	19	67,50	67,50	APROV	74º	30/01/1994
2.453	ELISANGELA POTZYKI	5	4	3	4	17	67,50	67,50	APROV	75º	28/08/2000
933	SHEILA BOHRER DE OLIVEIRA	4	1	4	3	20	67,00	67,00	APROV	76º	13/04/1994
161	ELIANE DOS SANTOS ALVES	5	1	4	3	19	66,50	66,50	APROV	77º	05/03/1983
1.456	CARLA OLCHER WENGRZYNSKI	5	1	5	4	18	66,00	66,00	APROV	78º	13/12/2003
2.924	DANIELI DA CRUZ TRIBIK	5	2	4	2	18	65,00	65,00	APROV	79º	15/08/1997
4.384	EDINA LEICHINOSKI	3	3	3	3	18	63,00	63,00	APROV	80º	10/08/1991
1.165	ALAIS RAFAELI BRITO DOS SANTOS	1	3	3	3	19	61,50	61,50	APROV	81º	02/10/1990
813	ELLEN LEVANDOVSKI DO NASCIMENTO	5	2	3	4	16	61,00	61,00	APROV	82º	24/02/2001
3.373	MARIA JANI LEAL DOS ANJOS	3	3	2	4	17	60,50	60,50	APROV	83º	19/04/1974
213	ALINE MACHADO	2	2	2	4	18	59,00	59,00	APROV	84º	09/02/2008
182	JOSIEL ALVES	3	2	3	2	17	57,50	57,50	APROV	85º	25/01/1985
1.449	ROSINELI DO CARMO	2	2	1	2	17	53,50	53,50	APROV	86º	08/03/1973
956	MATHEUS VINICUS ALCIDES	2	2	3	2	16	53,00	53,00	APROV	87º	20/05/2004

Assistente de Alunos											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
507	AXL MOZART SOARES	10	10	5	2	20	97,00	97,00	APROV	1º	06/06/1999
876	TIAGO JOSE FERREIRA DENKE	9	9	5	5	20	96,00	96,00	APROV	2º	10/01/2008
1.127	PRISCILA RAFAELE SETLIK	9	9	3	4	20	93,00	93,00	APROV	3º	20/07/2006
1.487	DANIELE SUREK CARDOSO	8	7	5	5	20	90,00	90,00	APROV	4º	31/01/2001
242	FERNANDA ANTOCEVICZ DOS SANTOS	7	9	4	4	20	90,00	90,00	APROV	5º	03/06/1995
1.126	CAMILA APARECIDA ZORECK	9	6	4	5	20	89,00	89,00	APROV	6º	10/07/2008
2.826	ELAINE LOPES DOS REIS KLEMANN	10	5	4	4	20	88,00	88,00	APROV	7º	17/01/1981
2.683	ANA JULIA LEAL DE OLIVEIRA ATANAZIO	9	5	4	5	20	87,00	87,00	APROV	8º	25/03/2007
3.699	SHEILA DA SILVA LIMA	9	6	4	5	19	86,50	86,50	APROV	9º	10/04/1992
3.750	ALIANA RIBA DE ALMEIDA	7	7	4	4	20	86,00	86,00	APROV	10º	29/08/1999
4.549	ANA PAULA MUNIZ DOS SANTOS	9	4	4	5	20	85,00	85,00	APROV	11º	18/10/1999
4.015	LUANA CALISÁRIO BUBA	8	6	3	4	20	85,00	85,00	APROV	12º	06/10/2005
699	MARIA LUISA WEISS	5	9	5	4	19	84,50	84,50	APROV	13º	10/03/1983
2.592	CLEUSA DE ANDRADE WOSNIACKI	8	5	3	5	20	84,00	84,00	APROV	14º	12/09/1975
1.532	KAROLYNE CORREA PINTO	6	8	4	4	19	83,50	83,50	APROV	15º	04/07/2008
3.838	MARCIA MILLER	7	7	2	3	20	83,00	83,00	APROV	16º	18/11/1976
4.371	AMANDA MACHOSKI	6	7	3	4	20	83,00	83,00	APROV	17º	09/12/2005
63	CAMILA VITORIA LACERDA DE ALMEIDA	8	6	5	2	19	82,50	82,50	APROV	18º	27/03/2006
4.150	ELIANE COLAÇO SOARES	6	7	4	2	20	82,00	82,00	APROV	19º	08/04/1988
1.527	RAFAELE MIKA	8	3	5	3	20	80,00	80,00	APROV	20º	11/10/2006
487	JOYCE MARIANA GOMES DE CAMARGO	7	5	3	3	20	80,00	80,00	APROV	21º	14/10/2004
1.815	TATIARA TABORDA COLACO	7	4	4	4	20	80,00	80,00	APROV	22º	19/11/1985
2.611	EMANUELLA MARTINS COUTO	7	5	4	4	19	79,50	79,50	APROV	23º	04/03/2004
2.138	NILCELI BONASSOLI MAYER	8	5	2	3	19	78,50	78,50	APROV	24º	23/06/1983
2.745	JANAINE RODRIGUES DE MORAES VAZ	7	5	3	4	19	78,50	78,50	APROV	25º	10/06/1998
2.538	RAQUIELE APARECIDA SIMON	5	8	1	4	19	78,50	78,50	APROV	26º	19/06/2008
2.863	EMANUELLE DE ALMEIDA	8	3	3	3	20	78,00	78,00	APROV	27º	06/10/2008
3.696	REGIANE PAULA DA SILVA	7	3	3	5	20	78,00	78,00	APROV	28º	04/02/1985
2.668	MIRIANE PAZ DO VALE	6	4	2	5	20	77,00	77,00	APROV	29º	04/09/1986
1.268	MARCELA GEOVANA RIBAS	5	4	4	5	20	77,00	77,00	APROV	30º	09/03/2007
2.458	LEILA LIDIANE MEIRA DE ANDRADE	6	7	2	4	18	77,00	77,00	APROV	31º	16/08/2004
2.382	MICHELE MAIA CORRÊA	7	4	3	4	19	76,50	76,50	APROV	32º	05/08/2001
2.543	TALINE TRAJANOVSKI	6	5	3	4	19	76,50	76,50	APROV	33º	24/03/1994
1.814	LAYSLA CRYSTINE MEL LUBAS	6	4	2	4	20	76,00	76,00	APROV	34º	23/05/2005

1.643	JULIANE APARECIDA MACHADO	5	5	3	3	20	76,00	76,00	APROV	35º	09/10/2006	
4.040	MARIAH EDUARDA DE CHAVES SANTOS	7	3	4	4	19	75,50	75,50	APROV	36º	19/01/2009	
365	TATIANE APARECIDA SIMOES DE LIMA	5	5	3	5	19	75,50	75,50	APROV	37º	15/12/1993	
927	FRANCIELE MEIRA CRUZ	5	5	3	5	19	75,50	75,50	APROV	38º	16/02/2008	
402	0DENILSON DE JESUS NOGUEIRA DE LIMA	4	6	3	5	19	75,50	75,50	APROV	39º	25/04/1982	
1.715	VANESSA OLIVEIRA PAULA AZARIAS	5	4	3	4	20	75,00	75,00	APROV	40º	12/09/1985	
3.185	GILVANA PATRICIA FERREIRA DA CRUZ	5	5	3	4	19	74,50	74,50	APROV	41º	15/11/1982	
2.925	THAMIRYS SIQUEIRA RIBAS	4	5	4	5	19	74,50	74,50	APROV	42º	16/06/2007	
104	ROSANE RIBAS LOPES DA ROCHA	7	3	0	4	20	74,00	74,00	APROV	43º	07/09/1977	
3.055	FRANCIELE COLAÇO DE SOUZA	5	4	3	3	20	74,00	74,00	APROV	44º	19/12/1987	
432	KAROLAINE APARECIDA VENTURA	5	4	3	3	20	74,00	74,00	APROV	45º	11/02/2005	
2.425	MARIA VITÓRIA RAKSA	5	4	2	4	20	74,00	74,00	APROV	46º	09/08/2000	
934	ISABELLY DE LIMA COSLOSKI	6	4	5	4	18	74,00	74,00	APROV	47º	27/03/2006	
1.342	FRANCIELE DA SILVA	4	5	4	4	19	73,50	73,50	APROV	48º	22/02/1986	
3.403	IDENI DE FATIMA DOS SANTOS	4	8	2	5	17	73,50	73,50	APROV	49º	28/04/1971	
1.262	EMILAY DAYNARA RAMOS BATISTA	7	3	4	4	18	73,00	73,00	APROV	50º	08/01/2004	
2.149	KELI STABAKI NUNES	5	6	2	4	18	73,00	73,00	APROV	51º	22/11/2004	
1.258	STEFANI NAARA RAMOS BATISTA	6	3	3	4	19	72,50	72,50	APROV	52º	05/07/2006	
3.352	SANTOS JOELMA PEREIRA DOS	5	4	3	4	19	72,50	72,50	APROV	53º	25/05/1984	
1.420	RENATA RIBEIRO DA SILVEIRA	6	5	4	4	17	72,50	72,50	APROV	54º	05/02/1986	
2.273	KHASSYANE AREND LUZIA	6	2	3	3	20	72,00	72,00	APROV	55º	02/04/1985	
880	GABRIELLY CRISTINA CORDEIRO PAVLIK	4	4	2	4	20	72,00	72,00	APROV	56º	16/07/2003	
3.694	EDIR VICENTE RODRIGUES	6	2	3	5	19	71,50	71,50	APROV	57º	04/10/1973	
902	SARA MONTEIRO	5	4	3	3	19	71,50	71,50	APROV	58º	13/11/1993	
77	JENIFFER THAIANE SANTOS	5	3	4	4	19	71,50	71,50	APROV	59º	20/11/1995	
1.514	DÉBORAH BIZON DA SILVA	5	3	4	4	19	71,50	71,50	APROV	60º	10/09/2007	
3.287	NICOLLY DA SILVEIRA BATISTA DA SILVA	4	5	3	3	19	71,50	71,50	APROV	61º	31/08/2006	
4.016	AMANDA APARECIDA FAOT	7	4	3	4	17	71,50	71,50	APROV	62º	16/03/1994	
2.022	GUILHERME AKILES WISNIEWSKI DE LIMA	6	3	4	4	18	71,00	71,00	APROV	63º	29/10/2008	
1.642	MIRIÃ CARVALHO DO VALE	6	1	2	4	20	70,00	70,00	APROV	64º	30/12/1988	
3.466	BRUNA DIELE DUARTE RIBEIRO	5	4	3	4	18	70,00	70,00	APROV	65º	15/02/1996	
1.601	ANGELICA MATOSO	5	4	3	4	18	70,00	70,00	APROV	66º	28/12/2001	
3.241	KEURYHN CRISTINA RODRIGUES DE LIMA	5	4	3	4	18	70,00	70,00	APROV	67º	28/09/2002	
4.358	KAROLAINE DE DEUS	7	4	1	4	17	69,50	69,50	APROV	68º	10/08/2000	
1.541	RAQUEL APARECIDA RAKSA	7	3	4	3	17	69,50	69,50	APROV	69º	24/02/1996	
779	ALESSANDRA VIDAL FAGUNDES	5	5	3	4	17	69,50	69,50	APROV	70º	04/06/2001	

602	YULIANE GARCIA MINISKOWSKY DOS ANJOS	5	2	4	3	19	68,50	68,50	APROV	71º	19/12/1993	
1.139	JOSEANE PRSYBYCIE	4	4	2	3	19	68,50	68,50	APROV	72º	09/02/1981	
652	LAIANE RYBA SANTOS	4	4	1	4	19	68,50	68,50	APROV	73º	30/06/1999	
3.996	ALINE OGRODOVICZ	3	3	4	5	19	68,50	68,50	APROV	74º	20/06/1991	
1.012	PÂMELA CRISTINA MUNHOZ MIRANDA	6	3	4	4	17	68,50	68,50	APROV	75º	21/08/1997	
204	GRAZIELE BUENO DO NASCIMENTO	6	1	3	1	20	68,00	68,00	APROV	76º	30/03/2007	
2.462	REGINALDO KUHL	4	4	3	4	18	68,00	68,00	APROV	77º	24/09/2006	
3.333	JHEYSY ESTÉFANY LIMA KONOPKA	5	3	2	2	19	67,50	67,50	APROV	78º	24/07/2004	
2.971	BEATRIZ FERNANDES DE LIMA	4	2	3	5	19	67,50	67,50	APROV	79º	31/03/1993	
1.796	VERIDIANE CAVALHEIRO DA SILVA	6	2	3	3	18	67,00	67,00	APROV	80º	27/11/1992	
3.886	REGIANE CRUZ PEREIRA	5	4	1	3	18	67,00	67,00	APROV	81º	12/02/1983	
3.544	LAURA DANIELA OPALINSKI TEIXEIRA	5	1	3	4	19	66,50	66,50	APROV	82º	10/10/2008	
3.133	ROBERTA ESTER DA SILVA	3	3	3	4	19	66,50	66,50	APROV	83º	18/04/1996	
963	KAIANE DE OLIVEIRA	4	2	5	4	18	66,00	66,00	APROV	84º	15/06/1998	
4.165	ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA DIAS	3	4	3	4	18	66,00	66,00	APROV	85º	08/12/1975	
4.130	MICHELE APARECIDA OPOLIS DOS SANTOS	6	4	3	0	17	65,50	65,50	APROV	86º	26/08/1998	
3.913	PAOLA CADENA RIBEIRO	5	4	3	2	17	65,50	65,50	APROV	87º	19/05/2004	
3.061	ALEXANDRE RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS	5	4	2	3	17	65,50	65,50	APROV	88º	11/12/1991	
403	HENDILLY CAROLINE FAGUNDES	5	3	3	4	17	65,50	65,50	APROV	89º	24/05/1998	
1.278	FRANCIELI APARECIDA DA SILVA SILVA	3	2	2	3	20	65,00	65,00	APROV	90º	02/06/1989	
3.250	FERNANDA DE LIMA BARBOSA	3	2	2	3	20	65,00	65,00	APROV	91º	31/10/2002	
801	LEILA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	6	2	2	2	18	65,00	65,00	APROV	92º	16/02/2000	
153	BRUNA CARVALHO COSTA	5	2	4	4	17	64,50	64,50	APROV	93º	06/05/1998	
2.186	JÉSSICA OLIVA	5	2	3	5	17	64,50	64,50	APROV	94º	04/12/1995	
2.572	MONICA TABORDA DA ROCHA	3	3	3	4	18	64,00	64,00	APROV	95º	25/10/1995	
4.428	LUANA RIBAS GONSALVES MEIRA	2	2	4	4	19	63,50	63,50	APROV	96º	29/08/1994	
3.238	LUCILLYA STEFHANY LOPES DE MELO	5	2	4	3	17	63,50	63,50	APROV	97º	05/10/2009	
794	ROSEMERI DE SOUZA QUINCOZES	3	3	2	4	18	63,00	63,00	APROV	98º	04/02/1985	
30	RAKIELLE APARECIDA SKRUH	2	3	3	2	19	62,50	62,50	APROV	99º	02/05/1994	
2.261	DAIANE MELO SCHAITEL	1	4	2	3	19	62,50	62,50	APROV	100º	21/11/1991	
2.249	ANDRESSA DA CRUZ SIQUEIRA	5	2	2	4	17	62,50	62,50	APROV	101º	14/05/1996	
1.835	MICHELLE ELOYSY CORTES PRZEBELOVICZ	5	2	2	4	17	62,50	62,50	APROV	102º	07/01/2007	
3.679	LILIANE COLAÇO	5	3	3	3	16	62,00	62,00	APROV	103º	30/12/1996	
2.372	CLEONICE DE OLIVEIRA	5	2	3	5	16	62,00	62,00	APROV	104º	01/06/1981	
3.474	CELIA TEREZINHA MAGALHAES	8	6	3	3	11	61,50	61,50	APROV	105º	27/04/1965	
1.339	JANAINE DE FATIMA ALVES KUSDRA	5	1	3	4	17	61,50	61,50	APROV	106º	15/06/1994	

1.760	CLEIDE DA ROCHA	3	3	3	4	17	61,50	61,50	APROV	107º	19/05/1974	
1.063	KENIA BARBOSA DE RAMOS	2	7	3	3	15	61,50	61,50	APROV	108º	08/06/2002	
3.533	JOSIANE COLAÇO DE SOUZA	2	1	3	4	19	60,50	60,50	APROV	109º	16/11/1988	
1.008	PATRÍCIA REGINA COLAÇO	1	2	2	2	20	60,00	60,00	APROV	110º	22/08/1996	
3.111	LEYANE SOUZA	6	1	2	4	16	60,00	60,00	APROV	111º	22/04/2001	
1.100	ROSINES DE SOUZA	5	1	3	5	16	60,00	60,00	APROV	112º	21/12/1987	
1.148	CALYANNE GABRIELI COLAÇO PEREIRA	3	3	4	4	16	60,00	60,00	APROV	113º	09/09/2001	
3.450	CAMILY REGINA BARON	2	4	1	4	17	59,50	59,50	APROV	114º	13/08/2005	
732	GABRIELI APARECIDA PLAHINSCE BOÇON	2	4	0	5	17	59,50	59,50	APROV	115º	18/05/2002	
1.232	ADRIELLI MISLAINE LEAL NEGRELLI	4	0	3	3	18	59,00	59,00	APROV	116º	02/03/1990	
3.249	KEILA KATRINE LIMA	1	4	2	4	17	58,50	58,50	APROV	117º	23/07/1994	
3.753	FRANCINALVA DA PASCOA SILVA	3	1	3	2	18	58,00	58,00	APROV	118º	10/07/1993	
4.485	GISELE DO ROCIO DA LUZ BASTOS	5	0	2	3	17	57,50	57,50	APROV	119º	01/06/1987	
1.712	ELAINE ANDRADE A CRUZ	3	2	2	3	17	57,50	57,50	APROV	120º	29/04/1997	
2.598	PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS SILVA MARQUES	2	2	2	2	18	57,00	57,00	APROV	121º	13/09/1980	
1.395	DANIELLE ALVES DA SILVA	4	2	2	3	16	57,00	57,00	APROV	122º	04/03/1993	
926	THAIENY FELIPE DA SILVA	3	2	1	3	17	56,50	56,50	APROV	123º	27/04/2008	
2.672	MARIA SALETE LAVANDOSKI FELTRIN	5	0	2	4	16	56,00	56,00	APROV	124º	04/08/1976	
283	DILSA TERESINA SANTOS COSTA	2	2	2	3	16	53,00	53,00	APROV	125º	25/04/1968	
1.427	ROSILDA MACHADO	2	1	2	2	17	52,50	52,50	APROV	126º	08/10/1986	
1.336	AMANDA MAYER PREISSLER	2	1	2	2	17	52,50	52,50	APROV	127º	27/05/2006	
605	ANA PATRICIA ALMADA DE ASSIS	1	1	2	4	17	52,50	52,50	APROV	128º	02/01/1992	
166	ROSILIANE ZEPSON	3	1	2	2	16	52,00	52,00	APROV	129º	02/12/1981	
3.359	DEISE ROSANA SERPE PEREIRA	3	1	0	3	16	51,00	51,00	APROV	130º	15/10/1989	
3.731	GRAZIELLY ELIANDRA APARECIDA DUDECK	3	2	3	2	14	50,00	50,00	APROV	131º	11/07/2007	
4.004	CRISTIANE FERNANDES DE LIMA	3	1	3	4	14	50,00	50,00	APROV	132º	02/02/1996	

Assistente Social												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
3.526	SAYRA NONATO LEITE SOARES	4	6	5	3	17	73,00	50,00	70,70	APROV	1º	22/09/1989
3.593	FABIANA BEATRIZ DE SOUZA	8	6	2	4	15	73,00	50,00	70,70	APROV	2º	22/01/1982
4.154	CAROLINE KABUCHI FIGUEIREDO	6	4	4	4	15	69,00	50,00	67,10	APROV	3º	19/03/1988
1.378	ALINE PEREIRA DE CRISTO	3	5	4	4	16	67,00	50,00	65,30	APROV	4º	19/08/1991
628	VIVIAN LEMBERG DOS SANTOS	8	3	4	5	12	64,00	25,00	60,10	APROV	5º	23/08/1976
2.055	JEIZE DIAS COSTA	2	2	4	5	15	60,00	50,00	59,00	APROV	6º	18/05/1987
2.085	GIGELI REGINA DA COSTA	6	3	3	4	14	64,00	0,00	57,60	APROV	7º	26/11/1966
754	LUCIENE LOURENÇO DA SILVA	4	6	5	4	11	56,00	50,00	55,40	APROV	8º	13/06/1991

3.649	MAGNA PEREIRA DOS SANTOS	7	2	2	4	13	61,00	0,00	54,90	APROV	9º	07/12/1989	
3.103	MARCIO LEITE BARBO	6	2	4	2	13	59,00	0,00	53,10	APROV	10º	10/05/1984	
3.077	JOSIANE FERREIRA CALDAS FURQUIM	5	3	3	4	13	59,00	0,00	53,10	APROV	11º	12/10/1975	
2.162	JOSELAINE APARECIDA STEFF DALKE	6	2	4	3	10	51,00	50,00	50,90	APROV	12º	10/11/1974	
2.023	GISLAINE MUNHOZ MARTINS	5	2	4	5	10	51,00	50,00	50,90	APROV	13º	02/07/1981	
707	SHEILA LUCIA DA SILVA	7	7	3	5	9	56,00	0,00	50,40	APROV	14º	08/03/1984	
1.030	MARLEI DIAS DA SILVA	3	1	4	3	12	50,00	50,00	50,00	APROV	15º	05/02/1981	
4.394	MIRIANE WOJCIKIEVICZ	3	6	5	2	11	52,00	0,00	46,80	APROV	16º	14/08/1993	
473	THAIS DE OLIVEIRA ANTUNES	1	3	2	2	14	51,00	0,00	45,90	APROV	17º	15/12/1991	
1.692	NOLETE PADILHA DIAS	2	4	3	3	12	50,00	0,00	45,00	APROV	18º	22/01/1986	

Auxiliar Administrativo

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
3.486	MARIANE MUCHAU GALDINO	10	10	4	4	20	98,00	98,00	APROV	1º	19/09/2007	
4.157	GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA CORDEIRO	10	9	5	5	20	98,00	98,00	APROV	2º	05/06/1980	
4.017	MARIA BIANCA BIEL	10	8	4	5	20	95,00	95,00	APROV	3º	21/01/2009	
816	RODRIGO LEAL DOS SANTOS	9	9	5	4	20	95,00	95,00	APROV	4º	24/04/2003	
3.645	HERON EDUARDO CAMARGO	8	10	5	4	20	95,00	95,00	APROV	5º	17/10/2005	
1.722	LUCAS MACHADO DE SOUZA	8	10	5	4	20	95,00	95,00	APROV	6º	03/09/2007	
2.048	CAMILA CAIA SIQUEIRA	9	9	5	3	20	94,00	94,00	APROV	7º	09/09/2005	
4.171	LEONARDO DE BRITTO	10	9	5	3	19	93,50	93,50	APROV	8º	14/08/1993	
3.405	SARA LEZ	8	10	5	5	19	93,50	93,50	APROV	9º	29/07/1998	
585	MARIANE DE SOUZA	9	10	5	5	18	93,00	93,00	APROV	10º	03/07/1989	
632	FELIPE MATOZO	9	7	5	5	20	92,00	92,00	APROV	11º	06/04/1995	
1.376	SHEILA CRISTINA KLOSOSKI	8	8	5	5	20	92,00	92,00	APROV	12º	26/02/1976	
4.615	RIAN CAIQUE MOURA DA SILVA	9	9	3	5	19	91,50	91,50	APROV	13º	19/08/2009	
3.746	REGINALDO AZEVEDO DA SILVA JUNIOR	8	9	5	5	19	91,50	91,50	APROV	14º	13/09/2000	
1.545	LAYANE GALVÃO DE OLIVEIRA	8	9	3	4	20	91,00	91,00	APROV	15º	06/02/2009	
2.616	CLEVERSON MICHEL ROMPAVA	9	10	4	4	18	91,00	91,00	APROV	16º	01/08/2006	
1.836	FABIANA CRISTINA EMKE KMIECIK	8	9	5	4	19	90,50	90,50	APROV	17º	03/07/2003	
2.793	KALINE WOJCIKIEVICZ	10	7	3	3	20	90,00	90,00	APROV	18º	10/01/2008	
2.961	ALISSON EDUARDO DO VALLE SIQUEIRA	7	9	3	4	20	89,00	89,00	APROV	19º	10/03/2009	
3.621	RAFAELA IAVORSKI	7	8	4	5	20	89,00	89,00	APROV	20º	24/12/2000	
3.940	NATHANIA FERNANDES DE SOUZA	9	10	4	2	18	89,00	89,00	APROV	21º	23/05/2002	
1.965	GABRIELLA APARECIDA KOKOT	8	10	4	4	18	89,00	89,00	APROV	22º	23/09/2004	
4.421	VINICIUS PADILHA	9	6	4	4	20	88,00	88,00	APROV	23º	30/11/2006	
3.629	JAÍNE APARECIDA HIURCO MACHADO	8	9	5	4	18	88,00	88,00	APROV	24º	13/03/1998	

1.753	AMANDA RIBAS KRAJEWSKI DOS SANTOS	8	7	5	5	19	87,50	87,50	APROV	25º	18/10/1994	
3.591	MURILO FAOT	9	10	5	2	17	87,50	87,50	APROV	26º	17/12/2008	
2.020	JOÃO FRANCISCO MOCOCHINSKI	9	8	4	4	18	87,00	87,00	APROV	27º	05/04/2002	
500	MARCOS FELIPE CRUZ	10	8	4	4	17	86,50	86,50	APROV	28º	03/12/2002	
3.425	ANDREZA VENANCIO DE SOUZA	8	6	4	4	20	86,00	86,00	APROV	29º	27/02/1999	
2.282	OTAVIO BORSATO MLENEK	10	6	5	4	18	86,00	86,00	APROV	30º	04/08/1996	
962	LUCIA DE LIMA FERNANDES	9	7	4	2	19	85,50	85,50	APROV	31º	05/07/1985	
3.406	FRANCIELE HANC FIGURA	8	9	4	2	18	85,00	85,00	APROV	32º	26/04/1992	
1.991	GABRIELLY PADILHA	8	8	4	4	18	85,00	85,00	APROV	33º	02/12/2008	
2.153	EVELYN NAYARA DA SILVA RIBEIRO	9	6	3	4	19	84,50	84,50	APROV	34º	29/03/2009	
4.315	SARA MIRIANE DA SILVA	8	6	5	4	19	84,50	84,50	APROV	35º	21/09/1995	
1.150	NAYARA DUDECK	7	8	3	4	19	84,50	84,50	APROV	36º	24/11/2010	
3.096	EMANUELLY MARTINS TOPOROVSKI	7	9	5	5	17	84,50	84,50	APROV	37º	09/10/2006	
3.874	SUELLEN KAUANY TABORDA	9	5	3	3	20	84,00	84,00	APROV	38º	15/08/2008	
2.319	ALCIONE APARECIDA COELHO	7	6	4	4	20	84,00	84,00	APROV	39º	16/10/1988	
4.475	ANDRESSA PAVELICKI	7	7	4	4	19	83,50	83,50	APROV	40º	07/04/1999	
1.807	ANA CAROLINE MACHADO CRUZ	9	4	3	4	20	83,00	83,00	APROV	41º	18/09/1992	
2.157	JUSSARA COLAÇO DA SILVEIRA	7	6	3	4	20	83,00	83,00	APROV	42º	02/10/1989	
669	AMANDA BUENO BATISTA	8	6	4	3	19	82,50	82,50	APROV	43º	30/01/2007	
4.185	ANDERSON KARPEN	6	7	5	4	19	82,50	82,50	APROV	44º	13/05/1990	
3.492	FABÍOLA BOABAEDE DZIUBA	7	9	3	5	17	82,50	82,50	APROV	45º	17/12/2008	
3.127	LUIZA CZELUSNIAK VONSOVICZ	8	6	2	4	19	81,50	81,50	APROV	46º	02/09/2008	
198	MARINA LEÃO REIS	8	4	5	5	19	81,50	81,50	APROV	47º	01/08/1985	
430	JOÃO PEDRO MACHADO	5	9	2	4	19	81,50	81,50	APROV	48º	26/02/2008	
583	PAOLA MARINHO REIKDAL	4	9	4	4	19	81,50	81,50	APROV	49º	21/10/2000	
2.980	ANDERSON DE JESUS MAREK RODRIGUES	7	6	3	2	20	81,00	81,00	APROV	50º	22/12/2007	
447	CAMILA ESPÍNDOLA DA SILVA	7	6	5	5	18	81,00	81,00	APROV	51º	09/08/1984	
820	DANIELA PARASTCHUK RAMOS	5	8	5	5	18	81,00	81,00	APROV	52º	18/04/1993	
3.727	BIANCA EDUARDA DA SILVA PONCIANO	8	6	4	3	18	80,00	80,00	APROV	53º	28/02/2005	
1.986	VICTOR LIEBL PIMENTEL	8	6	3	4	18	80,00	80,00	APROV	54º	17/02/2006	
3.252	AYME SANTOS PIONTKIEVICZ	7	6	5	4	18	80,00	80,00	APROV	55º	19/02/2007	
1.741	LIANDRA RAFAELLA DA SILVA FREITAS	7	5	4	4	19	79,50	79,50	APROV	56º	03/03/1999	
1.409	JOÃO AUGUSTO VELOSO DA SILVA	6	8	3	1	19	79,50	79,50	APROV	57º	07/03/2006	
3.294	ANDRÉ ANDRADE DA SILVA	6	6	4	4	19	79,50	79,50	APROV	58º	13/04/2009	
898	AMANDA VIEIRA RIBEIRO	6	8	4	2	18	79,00	79,00	APROV	59º	19/08/2008	
3.094	JHENIFFER CALISARIO	6	6	4	3	19	78,50	78,50	APROV	60º	29/09/2005	

4.502	NAYARA DE OLIVEIRA CACILHO	6	5	5	4	19	78,50	78,50	APROV	61º	31/05/1990
383	PEDRO DE SOUZA GALVÃO JUNIOR	5	6	5	4	19	78,50	78,50	APROV	62º	02/04/1982
3.343	JONATAS EMANUEL BARBOSA SILVA	5	6	4	5	19	78,50	78,50	APROV	63º	17/04/2009
3.291	ANA BEATRIZ CAMARGO DE ARAUJO	7	8	3	3	17	78,50	78,50	APROV	64º	25/09/2005
1.234	FELIPE DOS SANTOS REIS	7	3	5	3	20	78,00	78,00	APROV	65º	03/02/1999
2.214	FELIPE RICARDO DA CRUZ	7	3	5	5	19	77,50	77,50	APROV	66º	29/10/1991
276	ADRIANA REGINA MARTINS	6	5	3	5	19	77,50	77,50	APROV	67º	08/11/1980
3.563	DANIELLA DE BRITO CORREIA	5	7	3	3	19	77,50	77,50	APROV	68º	11/06/2006
2.051	CIBELLY DE OLIVEIRA RIBAS	7	6	5	4	17	77,50	77,50	APROV	69º	11/08/2007
1.463	FABIOLA ROCHA DOS SANTOS FORTUNATO MORAES	9	1	5	2	20	77,00	77,00	APROV	70º	09/05/1993
3.397	SIDNEI MOREIRA DOS SANTOS	8	4	4	4	18	77,00	77,00	APROV	71º	20/03/1982
1.004	ISIS JUHLIANA BARBOSA	7	6	4	2	18	77,00	77,00	APROV	72º	31/07/2008
2.050	CAIO FELIPE BORBA JOAQUIM	7	5	4	4	18	77,00	77,00	APROV	73º	28/05/1997
4.177	GABRIEL MAI RIBAS	6	7	3	3	18	77,00	77,00	APROV	74º	08/06/2001
4.183	SILVANA OLIVEIRA	6	5	3	4	19	76,50	76,50	APROV	75º	19/10/1980
3.483	SUELEN DE FATIMA ALMEIDA SANTOS	5	6	3	4	19	76,50	76,50	APROV	76º	30/06/1994
3.415	ANA CAROLINA DA SILVA	8	5	5	3	17	76,50	76,50	APROV	77º	29/08/2001
4.409	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA SCHMIDT	7	5	3	4	18	76,00	76,00	APROV	78º	29/11/1994
2.516	STEFANY DE ANDRADE MACHOSKI	7	4	2	4	19	75,50	75,50	APROV	79º	14/06/2008
2.594	MILLENA RIBAS	5	5	4	4	19	75,50	75,50	APROV	80º	16/01/1999
3.228	ANDRESSA DO ROCIO SIQUEIRA	6	6	2	4	18	75,00	75,00	APROV	81º	18/08/1994
4.187	GABRIELA RIBAS KAIS	6	5	4	4	18	75,00	75,00	APROV	82º	11/03/2000
3.809	THAIS DE LIMA PILATY	6	4	3	4	19	74,50	74,50	APROV	83º	05/09/1997
4.306	MARI ELLEN PILAR DE OLIVEIRA	5	4	4	5	19	74,50	74,50	APROV	84º	26/02/2001
2.250	ELIZIANE BELNIAK	7	5	4	4	17	74,50	74,50	APROV	85º	21/02/1999
3.382	MARJORIE KASEKER CHEMIM	7	4	4	3	18	74,00	74,00	APROV	86º	19/04/2007
1.839	HELOISA MACEDO GUIMARÃES	6	5	4	3	18	74,00	74,00	APROV	87º	15/06/2004
2.000	ALINE FIDELIS TABORDA	6	5	3	4	18	74,00	74,00	APROV	88º	30/04/1993
2.995	RAFAELLA KAROLINE DE ANDRADE	8	6	3	3	16	74,00	74,00	APROV	89º	10/06/2009
3.002	JÚLIA BEATRICE COSTA BRINGEL	7	7	4	2	16	74,00	74,00	APROV	90º	26/09/2008
4.214	KELLY FRANCINE PINHEIRO	7	6	3	5	16	74,00	74,00	APROV	91º	01/05/2000
4.327	DENYSE FERNANDES VIEIRA	7	3	4	2	19	73,50	73,50	APROV	92º	04/12/2002
2.505	DANIELA OLIVEIRA SANTOS MARTINS REIKDAL	4	5	4	4	19	73,50	73,50	APROV	93º	23/01/1993
320	ANA CLAUDIA RIBAS CARDOSO	8	4	3	4	17	73,50	73,50	APROV	94º	29/09/2006
3.515	CRYSTTOPHER EDUARDO WISNIEWSKI	8	7	4	2	15	73,50	73,50	APROV	95º	22/12/2003
2.630	CLEONICE DE JESUS TABORDA BAPTISTA	6	4	5	3	18	73,00	73,00	APROV	96º	27/12/1992

1.952	MANOELA MICHELS DE OLIVEIRA	9	3	5	4	16	73,00	73,00	APROV	97º	05/07/2002	
3.794	KELEY CYDYANE SANTIAGO DE BASTOS	6	3	5	2	19	72,50	72,50	APROV	98º	01/12/1992	
3.831	GRACIELE CRISTIANE DRANKA	5	4	3	4	19	72,50	72,50	APROV	99º	27/07/1983	
1.630	PEDRO GABRIEL NICOLAU PINHEIRO	4	6	2	3	19	72,50	72,50	APROV	100º	29/09/2007	
2.964	GABRIELY NAIANE SANTOS MARTINS	8	4	3	3	17	72,50	72,50	APROV	101º	26/10/2006	
526	LUANDA CAROLINA AREND CHICORA LINS	7	5	3	3	17	72,50	72,50	APROV	102º	27/08/2003	
2.222	ALESSANDRA FERREIRA	6	6	3	3	17	72,50	72,50	APROV	103º	23/07/2001	
1.830	ANTONI GABRIEL RIBEIRO SANTANA	7	3	2	5	18	72,00	72,00	APROV	104º	15/07/2007	
3.093	THALIA MENDES RODRIGUES	5	5	2	5	18	72,00	72,00	APROV	105º	28/10/1997	
1.937	LILHIAN LEAL DE ANDRADE	5	4	3	3	19	71,50	71,50	APROV	106º	25/09/2005	
352	NATHAN JOSÉ CHULIS	5	3	4	4	19	71,50	71,50	APROV	107º	10/04/2003	
3.519	SUYANE NAYARA DE SOUZA SCHUSTER	6	3	4	4	18	71,00	71,00	APROV	108º	25/07/2007	
2.349	ADRIELI FERREIRA DE MELLO	4	6	2	4	18	71,00	71,00	APROV	109º	13/10/2008	
3.948	CHARLES RIBAS	3	4	5	4	19	70,50	70,50	APROV	110º	07/11/1998	
3.720	AMANDA DIAS MENDES	6	4	4	4	17	70,50	70,50	APROV	111º	23/01/2006	
4.282	TERESA PEREIRA SILVA KRYÇA	2	4	4	4	20	70,00	70,00	APROV	112º	15/10/1977	
1.941	JOHNY CAVALHEIRO DA SILVA	7	4	2	1	18	70,00	70,00	APROV	113º	20/04/1992	
4.024	GABRIELI BARBOSA DE SÁ RIBAS	7	3	3	2	18	70,00	70,00	APROV	114º	23/02/2006	
3.432	FLÁVIA THAUANE CARNEIRO	7	2	4	3	18	70,00	70,00	APROV	115º	01/08/1996	
2.114	DENISE SALDANHA HERZER	7	5	3	3	16	70,00	70,00	APROV	116º	18/09/1994	
3.446	JOSE HENRIQUE DE SOUZA REIS JUNIOR	7	5	3	3	16	70,00	70,00	APROV	117º	06/07/2001	
2.707	MARIA EDUARDA MATOS	7	5	2	4	16	70,00	70,00	APROV	118º	13/01/2009	
1.001	MARIELLY SABRINA DA SILVA DE OLIVEIRA	6	2	4	2	19	69,50	69,50	APROV	119º	24/12/2009	
1.574	VITÓRIA CRISTINA DE JESUS GOMES SILVA	5	1	5	5	19	69,50	69,50	APROV	120º	21/06/2001	
1.124	LUDMILA DA SILVA LLIMA	6	3	4	5	17	69,50	69,50	APROV	121º	23/01/2006	
1.966	ERIKA DAIANE GONÇALVES RODRIGUES	6	3	3	3	18	69,00	69,00	APROV	122º	14/06/1999	
3.542	ANDRESSA RIBAS FERREIRA	6	2	4	4	18	69,00	69,00	APROV	123º	07/02/1997	
3.165	CAMILA WOSNIAK CRUZ	8	3	4	3	16	69,00	69,00	APROV	124º	28/08/1994	
1.396	PATRICIA SVIERDOSKI	4	3	3	4	19	68,50	68,50	APROV	125º	06/01/1992	
467	ANA PAULA DE ANDRADE BORGES	8	2	3	3	17	68,50	68,50	APROV	126º	28/08/2009	
3.246	MIRIAN APARECIDA DE LIMA GARCIA	7	3	3	5	16	68,00	68,00	APROV	127º	20/04/2006	
2.840	BRENDA GABRIELLY MACHADO CARNEIRO	6	1	4	2	19	67,50	67,50	APROV	128º	18/05/2007	
723	AMANDA FERNANDES OLIVEIRA LIMA	7	3	3	2	17	67,50	67,50	APROV	129º	20/09/1993	
1.811	CAMILLE RAMOS DA CRUZ	7	2	3	4	17	67,50	67,50	APROV	130º	10/12/2007	
2.322	LARISSA PERCIAK	7	5	2	4	15	67,50	67,50	APROV	131º	22/02/2009	
4.217	DARIO ALVES FERREIRA	4	3	4	4	18	67,00	67,00	APROV	132º	21/01/1952	

1.453	ESTHER VICTORIA DE LIMA MANEIRA	6	1	3	5	18	67,00	67,00	APROV	133º	05/05/1993	
3.186	LUCIANE DE FATIMA KRUL	4	3	4	4	18	67,00	67,00	APROV	134º	10/11/1973	
4.540	JANETE TEREZINHA ATNER ZACARCHUKA	4	3	4	4	18	67,00	67,00	APROV	135º	30/10/1982	
727	SABRINA SANTANA MARINHO DOS SANTOS DA LUZ	5	4	4	5	16	67,00	67,00	APROV	136º	24/08/1991	
4.351	HARYADNY ZAVADZKI RIBEIRO	4	6	3	4	16	67,00	67,00	APROV	137º	12/05/2001	
2.197	ANA PAULA DA SILVA PEREIRA	5	4	3	3	17	66,50	66,50	APROV	138º	31/05/1995	
1.638	ERIKA DOS SANTOS RIBEIRO	5	4	3	3	17	66,50	66,50	APROV	139º	12/03/2007	
3.956	KARINA TABORDA DE DEUS FERREIRA	5	4	2	4	17	66,50	66,50	APROV	140º	27/02/1995	
1.199	BRUNA COLAÇO ANDRADE	5	3	4	4	17	66,50	66,50	APROV	141º	14/09/1997	
3.704	ANA PAULA VIEIRA BELNIAK	4	5	3	3	17	66,50	66,50	APROV	142º	15/09/2008	
386	CAMILA DE OLIVEIRA BRAZ	6	2	5	0	18	66,00	66,00	APROV	143º	01/11/2000	
821	ANA CLAUDIA ROGOSKI DE ANDRADE	7	4	2	2	16	66,00	66,00	APROV	144º	13/12/2004	
69	SAMARA DO ROSÁRIO DE ANDRADE	6	3	4	4	16	66,00	66,00	APROV	145º	27/09/1988	
1.742	ANNIE GABRIELI DOS SANTOS	5	4	4	4	16	66,00	66,00	APROV	146º	22/08/2005	
2.091	DAIANE DOS SANTOS PINHEIRO	6	3	3	2	17	65,50	65,50	APROV	147º	19/12/2001	
4.442	JULIANA SAIURI BAYARCAL UEKI	5	2	4	5	17	65,50	65,50	APROV	148º	04/03/2006	
1.960	PATRICIA DE JESUS DE CALAZ DA CRUZ	8	3	2	4	15	65,50	65,50	APROV	149º	11/02/1982	
4.289	NAIARA DE FATIMA DOS SANTOS	5	2	4	2	18	65,00	65,00	APROV	150º	14/05/1997	
3.611	SIBIELE DE FÁTIMA VOGINIAK	4	2	4	4	18	65,00	65,00	APROV	151º	10/03/1994	
1.240	AIRTON MACHADO	4	2	2	3	19	64,50	64,50	APROV	152º	28/10/1984	
1.853	LUCAS FERNANDO LIMA	4	1	4	3	19	64,50	64,50	APROV	153º	16/09/2004	
4.410	VALERIA RODRIGUES DE MEIRA	3	4	1	2	19	64,50	64,50	APROV	154º	31/05/1996	
3.522	CAMILY MATOSO CORTES	6	2	2	4	17	64,50	64,50	APROV	155º	14/03/2006	
4.430	ISABELY SANTANA MARINHO DOS SANTOS	5	5	3	4	15	64,50	64,50	APROV	156º	31/03/2009	
3.464	VICTORIA APARECIDA MENDES	5	3	4	4	16	64,00	64,00	APROV	157º	31/01/2008	
4.149	JAQUELINE SANTANA LEITE	3	1	4	4	19	63,50	63,50	APROV	158º	06/05/1992	
1.235	JAYANE ISABELI COLAÇO BATISTA	5	3	2	3	17	63,50	63,50	APROV	159º	09/11/2007	
3.613	CAUANE EDUARDA RIBAS COLAÇO	3	3	2	4	18	63,00	63,00	APROV	160º	25/05/2006	
1.645	ALINE MENDES ARAUJO	3	2	4	4	18	63,00	63,00	APROV	161º	04/06/1991	
2.125	FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	5	2	3	3	17	62,50	62,50	APROV	162º	12/06/1994	
3.472	LUIZ GABRIEL DE LIMA	3	5	2	2	17	62,50	62,50	APROV	163º	23/10/2005	
2.990	PAOLA CAMPOS DE ANDRADE	6	2	5	4	15	62,50	62,50	APROV	164º	01/02/2007	
1.209	MARIA EDUARDA RIBAS TEIXEIRA	6	2	4	2	16	62,00	62,00	APROV	165º	05/07/2007	
1.666	ALYSSON VIDAL CHAGAS CAMARGO CARDOSO	3	5	3	3	16	62,00	62,00	APROV	166º	06/02/2009	
1.887	GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES MARCELINO	4	4	5	3	15	61,50	61,50	APROV	167º	21/10/2007	
1.623	MICHELLY DOS SANTOS DA MAIA	6	1	4	3	16	61,00	61,00	APROV	168º	16/08/2006	

1.612	CHAIANE VITÓRIA PIMENTEL BUENO	3	5	3	2	16	61,00	61,00	APROV	169º	10/02/2004
4.224	LUIZA ISABELI	4	6	4	2	14	61,00	61,00	APROV	170º	01/12/2005
3.856	JEANINE KARLYNE SANTANA	5	1	2	4	17	60,50	60,50	APROV	171º	25/03/1999
3.411	JHOCELINE MARIA VOSNES	4	2	3	3	17	60,50	60,50	APROV	172º	02/02/1999
1.044	MARICLÉIA BATISTA	5	3	2	4	15	59,50	59,50	APROV	173º	15/05/1991
714	JAINE KARAS RIBAS	2	2	3	4	17	57,50	57,50	APROV	174º	26/10/2000
3.496	ANA PAULA COSTA SIQUEIRA	1	6	2	4	15	57,50	57,50	APROV	175º	12/01/1988
2.495	MAURI DE OLIVEIRA WALTER TABORDA	5	4	3	4	13	57,50	57,50	APROV	176º	28/10/1985
799	MATEUS PALHANO SERPE RIBAS	3	2	2	2	17	56,50	56,50	APROV	177º	07/09/2000
173	EMILY CARDOSO BUENO	4	2	3	3	15	55,50	55,50	APROV	178º	15/01/2007
881	HELOISE PEROCELLI ROGOVSKI	5	2	3	0	15	54,50	54,50	APROV	179º	15/10/2007
1.989	HELLEN CAMILLI KOTECHOSKI	5	2	3	4	13	53,50	53,50	APROV	180º	21/12/2002
3.935	RAYSSA MONIQUE TRIBKA	0	7	3	4	13	53,50	53,50	APROV	181º	30/01/2007
2.084	RUAN NICOLAS FERREIRA	5	2	2	4	13	52,50	52,50	APROV	182º	18/05/2007
2.426	CASSIANE APARECIDA WOSNIACKI	4	2	3	4	13	51,50	51,50	APROV	183º	13/10/2004
3.145	GABRIELLE CHRISTINA DOMINGOS	2	4	3	1	14	51,00	51,00	APROV	184º	23/10/2007

Auxiliar de Consultório Dentário

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.957	MEIRE LUCINETE SOARES VIEIRA WOSNIAK	7	5	3	4	19	78,50	78,50	APROV	1º	17/04/1979
2.537	JACIRA DE ALMEIDA	5	6	4	3	19	76,50	76,50	APROV	2º	13/03/1983
3.443	DANIELE MENDES BELNIAK	4	5	2	4	16	64,00	64,00	APROV	3º	29/10/1992
5	BRAYAN ZEFERINO	3	1	4	4	18	61,00	61,00	APROV	4º	22/11/1995

Auxiliar Operacional Geral

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.498	ADRIANA WOJCIKIEVICZ DE JESUS	10	8	10	20	98,00	98,00	APROV	1º	19/06/1988
3.026	TASSIANE DOS SANTOS FABIENSKI BARON	10	8	7	20	92,00	92,00	APROV	2º	17/11/1997
1.149	RENAN DOS SANTOS MARTINS	9	8	9	19	92,00	92,00	APROV	3º	28/10/2008
4.467	SIMONE DA LUZ FRASSAO	9	4	9	20	91,00	91,00	APROV	4º	04/06/1986
422	TACIANE DOMINGOS MACHADO	10	6	9	19	91,00	91,00	APROV	5º	29/09/1984
1.528	VANESSA CRUZ LINHARES	9	7	9	19	91,00	91,00	APROV	6º	15/03/2007
1.821	NEOVANI MARTINS TAVARES DOS SANTOS	9	9	6	20	90,00	90,00	APROV	7º	23/01/1989
108	SOLANGE TROJANOVSKI DE SIQUEIRA	9	3	9	20	90,00	90,00	APROV	8º	13/04/1984
1.203	FERNANDA DIELES DOS SANTOS MOURA	8	6	8	20	90,00	90,00	APROV	9º	23/06/1996
1.377	LETICIA KUSDRA CETNAROVSKI	7	5	9	20	90,00	90,00	APROV	10º	11/03/1992
3.546	DANIELE SANTOS SO NASCIMENTO	10	5	7	20	89,00	89,00	APROV	11º	06/01/1985

3.101	MAGALI APARECIDA LACERDA DOS ANJOS	9	6	7	20	89,00	89,00	APROV	12º	18/05/2000	
219	MARIA VALENTIM PLANTES	7	4	9	20	89,00	89,00	APROV	13º	17/01/1980	
3.752	GIOVANA VOGINIAK	8	8	8	19	89,00	89,00	APROV	14º	29/05/2002	
735	SIRLETE DO ROCIO COLAÇO	8	6	9	19	89,00	89,00	APROV	15º	16/06/1980	
269	VILMARA DE JESUS DA SILVA DUARTES	9	3	8	20	88,00	88,00	APROV	16º	05/08/1988	
2.432	CHAOANE STEFF DE LIMA	8	2	9	20	88,00	88,00	APROV	17º	29/08/1989	
2.428	CARLA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	7	5	8	20	88,00	88,00	APROV	18º	03/11/1987	
3.695	RAQUEL NORBERTO RIBEIRO FERREIRA	10	5	8	19	88,00	88,00	APROV	19º	24/11/1977	
2.292	ROSIVALDO JÚNIOR FERNANDES	8	5	9	19	88,00	88,00	APROV	20º	10/04/1985	
1.245	MARIA APARECIDA NOSSOL DOS SANTOS	7	6	9	19	88,00	88,00	APROV	21º	10/06/1986	
709	LUANA AGUIAR DA ROCHA	10	8	8	18	88,00	88,00	APROV	22º	31/05/2002	
4.447	MARIANA APARECIDA GREBOR	7	6	7	20	87,00	87,00	APROV	23º	21/07/1993	
603	JUCILENE DE MOURA SANTOS	7	4	8	20	87,00	87,00	APROV	24º	25/09/1993	
580	RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO FARIA	10	6	7	19	87,00	87,00	APROV	25º	16/12/1976	
303	TAUANI KETELIN RODRIGUES FERNANDES GREBOSZ	8	8	7	19	87,00	87,00	APROV	26º	02/08/1999	
3.535	HELEN LUANA PINHEIRO	8	4	9	19	87,00	87,00	APROV	27º	07/03/1999	
1.471	TATIANE CETNAROVSKI KUSDRA	8	7	9	18	87,00	87,00	APROV	28º	28/11/1986	
887	SIRLENE TABORDA CHAVES DE LIMA	8	6	6	20	86,00	86,00	APROV	29º	16/07/1988	
741	ADRIANE SANTOS COLAÇO	7	5	7	20	86,00	86,00	APROV	30º	25/07/1982	
1.041	GRASIELE MARTA CANTELE	6	2	9	20	86,00	86,00	APROV	31º	02/10/1987	
3.431	MARIA WOJCIKI	7	6	8	19	86,00	86,00	APROV	32º	18/05/1974	
2.100	DAIANE TEIXEIRA BARBOSA COLAÇO	7	4	7	20	85,00	85,00	APROV	33º	15/03/1983	
420	DAIANE APARECIDA ZBONIK	9	3	8	19	85,00	85,00	APROV	34º	08/06/1989	
994	ANA PAULA SANTOS PIRES DA SILVA	8	2	9	19	85,00	85,00	APROV	35º	10/04/1996	
2.447	ELISANGELA APARECIDA DO CARMO	7	5	8	19	85,00	85,00	APROV	36º	10/03/1976	
3.827	GABRIELI AMARAL RAMOS	9	6	6	19	84,00	84,00	APROV	37º	01/06/1995	
1.143	DAYANE COSTA SILVA MIZAE	7	5	9	18	84,00	84,00	APROV	38º	30/05/1992	
1.737	VENERANDA RAUTH WOSNACKI	6	3	7	20	83,00	83,00	APROV	39º	26/06/1970	
1.130	VANESSA RIBEIRO DA CRUZ	6	3	7	20	83,00	83,00	APROV	40º	05/01/1995	
391	SIMONE DE ALMEIDA	4	4	9	19	83,00	83,00	APROV	41º	13/08/1977	
1.789	CASSIANO BACHMANN PETTRES	10	9	5	18	83,00	83,00	APROV	42º	13/06/2000	
3.360	GABRIEL EDUARDO RIBEIRO	8	5	8	18	83,00	83,00	APROV	43º	14/08/2004	
3.941	CLAUIDO FELISMINO DE SOUZA	7	8	7	18	83,00	83,00	APROV	44º	05/09/1971	
1.406	ELISANGELA BONIFACIO	8	5	6	19	82,00	82,00	APROV	45º	22/08/1992	
3.374	PHALOMA THAINA MULLER	8	5	6	19	82,00	82,00	APROV	46º	29/12/1994	
1.350	ELZA FERREIRA EUKO	7	2	6	20	81,00	81,00	APROV	47º	04/03/1977	

3.927	EDILAINE DAMAS DE MIRANDA	7	3	5	20	80,00	80,00	APROV	48º	22/11/1991	
463	TATIANE KEPPES TABORDA	8	3	6	19	80,00	80,00	APROV	49º	27/02/1986	
3.057	ELIZANDRA DE JESUS MACHADO	6	7	5	19	80,00	80,00	APROV	50º	23/05/1993	
647	SIOMARA DOS SANTOS ROCHA	7	5	7	18	80,00	80,00	APROV	51º	22/03/1995	
1.744	IVONETE SANTANA DE DEUS	4	2	8	19	79,00	79,00	APROV	52º	15/09/1980	
2.556	ALLYSON JHONNY BARBOSA DOS SANTOS	6	1	9	18	79,00	79,00	APROV	53º	24/03/1989	
4.508	JOSÉ FERREIRA SANTOS	8	6	7	17	79,00	79,00	APROV	54º	29/11/1986	
3.035	MIRIAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS	7	3	7	18	78,00	78,00	APROV	55º	24/01/1984	
705	JULIANA DE RAMOS	7	3	7	18	78,00	78,00	APROV	56º	26/03/1991	
768	IVONETE CIUS QUADROS	5	3	6	19	77,00	77,00	APROV	57º	30/06/1988	
4.137	JOSELIA BODY	8	3	6	18	77,00	77,00	APROV	58º	02/06/1976	
3.212	REBECA CAMILE VILELA RIBEIRO	9	3	7	17	77,00	77,00	APROV	59º	22/06/2002	
334	AMANDA CRISTINA MENDES	7	5	7	17	77,00	77,00	APROV	60º	17/11/1988	
3.255	SALETE MOURA SOARES RESNER	6	4	9	16	76,00	76,00	APROV	61º	01/12/1978	
4.559	ANDREINA GREBOR BUENO	5	1	6	19	75,00	75,00	APROV	62º	04/07/2000	
1.757	ELIETE APARECIDA SIMON	3	3	6	19	75,00	75,00	APROV	63º	12/01/1992	
3.509	ALINE DE PAULA	6	3	6	18	75,00	75,00	APROV	64º	08/04/1995	
2.241	FABIANA APARECIDA DA SILVA CORDEIRO	5	5	7	17	75,00	75,00	APROV	65º	14/06/1996	
285	ROSANGELA DUARTE MACHADO	5	3	8	17	75,00	75,00	APROV	66º	24/03/1978	
2.202	JOSELI CARRÃO	4	3	8	17	74,00	74,00	APROV	67º	06/03/1976	
3.595	ROSIANE MARIA STEPHNS	7	3	8	16	74,00	74,00	APROV	68º	02/05/1979	
1.677	DEBORA TAYNA MASSANEIRO	6	4	6	17	73,00	73,00	APROV	69º	09/01/1999	
2.988	CAMILA REGIANE DE ANDRADE	8	1	6	17	72,00	72,00	APROV	70º	16/03/1994	
1.118	ANA LUCIA PACHECO DOS SANTOS	6	1	7	17	72,00	72,00	APROV	71º	06/05/1973	
3.388	PATRICIA DE OLIVEIRA CARRAO	3	2	6	18	71,00	71,00	APROV	72º	21/12/1995	
2.018	MARILENE APARECIDA SOUZA DE MELO	8	2	8	15	71,00	71,00	APROV	73º	21/02/1988	
1.343	LUCAS RAFAEL DE BASTOS	6	3	8	15	70,00	70,00	APROV	74º	16/05/1995	
758	ANILSON LOURENÇO	5	2	7	16	69,00	69,00	APROV	75º	19/04/1979	
3.538	MARILENE APARECIDA DOS SANTOS LIMA CORDEIRO	5	3	6	15	65,00	65,00	APROV	76º	28/01/1998	
304	FABIANE PAVANI	8	8	0	16	64,00	64,00	APROV	77º	26/06/1988	
1.212	JESSICA THAIS GERBER	6	5	7	13	64,00	64,00	APROV	78º	22/01/1992	
2.625	JOSIANE RIBEIRO SANTANA	5	1	6	15	63,00	63,00	APROV	79º	11/06/1982	
32	AMANDA MAZUR	5	4	6	14	63,00	63,00	APROV	80º	17/06/2003	
2.499	EVA VANESSA FERREIRA MARTINS BUHRER	6	3	8	12	61,00	61,00	APROV	81º	28/07/1989	
2.256	ANDRESSA DA SILVA RIBAS	7	1	5	14	60,00	60,00	APROV	82º	07/01/1994	
930	CRISTIANE DO ROCIO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA	5	2	7	12	57,00	57,00	APROV	83º	28/09/1976	

1.094	SUZETE DA SILVA GOMES	7	3	7	9	51,00	51,00	APROV	84º	13/07/1970

Biólogo

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.376	JOÃO PAULO DE SOUZA FIGUEIRÓ	9	10	5	4	16	85,00	50,00	81,50	APROV	1º	16/03/1981
290	GERSON LUIZ CLASS DOS SANTOS	7	10	4	4	16	80,00	50,00	77,00	APROV	2º	16/12/1998
1.864	LORENA METZ ANTONIO	9	9	5	2	13	73,00	70,00	72,70	APROV	3º	27/02/1997
294	JULIANA TOLEDO FARIA	9	8	5	3	13	73,00	70,00	72,70	APROV	4º	13/08/1996
4.006	ALESSANDRO MAX	7	9	4	5	14	74,00	0,00	66,60	APROV	5º	12/05/1989
1.801	JOÃO STUPKA JUNIOR	8	9	5	4	12	70,00	25,00	65,50	APROV	6º	21/02/1989
24	ANDREWS JOSIEL ZAPECHOUKA	7	8	3	5	9	57,00	100,00	61,30	APROV	7º	11/05/1995
477	PATRICIA PADILHA RIBEIRO	7	6	4	4	10	58,00	70,00	59,20	APROV	8º	07/02/1994
2.124	NATHALIA CASTANHO VIEIRA	8	8	5	3	11	65,00	0,00	58,50	APROV	9º	13/12/1997
3.678	EDUARDO SANTANA	6	6	5	4	12	63,00	0,00	56,70	APROV	10º	27/08/2000
3.893	LIRIANE ROGOVSKI MENDES	7	2	5	3	10	54,00	50,00	53,60	APROV	11º	19/07/1992
1.994	LINKON DOUGLAS SCLIPE	7	10	5	4	8	57,00	0,00	51,30	APROV	12º	02/05/1988
1.996	CEFAS AUGUSTO DE MEDEIROS PAIVA	8	4	4	4	8	52,00	0,00	46,80	APROV	13º	04/05/1990

Contador I

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.038	CRISLAINE GONSALVES FERNANDES	8	9	4	3	17	83,00	50,00	79,70	APROV	1º	08/05/1988
56	ALINE STHEFANI DE MELO	7	10	4	3	16	79,00	50,00	76,10	APROV	2º	05/04/1994
2.464	ANA PAULA DE REZENDE	9	10	5	4	13	76,00	50,00	73,40	APROV	3º	28/01/1980
2.624	IVAN CASAGRANDE	6	7	5	5	14	71,00	50,00	68,90	APROV	4º	07/05/1984
3.235	GIZELE DE FATIMA SANTOS CASAGRANDE	8	9	5	4	12	70,00	50,00	68,00	APROV	5º	04/04/1985
3.825	OLAVO DA SILVA CABRAL	6	6	4	5	15	72,00	0,00	64,80	APROV	6º	10/06/1994
3.780	LUAN ALESY FERRARI	6	9	5	5	13	70,00	0,00	63,00	APROV	7º	25/04/1991
2.738	LUÍS GUILHERME RODRIGUES	7	10	5	4	12	69,00	0,00	62,10	APROV	8º	03/12/2002
2.626	BRENDOW MATHEUS WILLIAN GEMIN	4	8	5	3	14	66,00	0,00	59,40	APROV	9º	12/11/1998
3.889	THAISE KRAUSE	7	8	5	3	12	66,00	0,00	59,40	APROV	10º	07/02/2002
2.606	LEANDRA SELHORST	8	10	4	3	10	63,00	0,00	56,70	APROV	11º	27/07/1981
4.269	ELIEZER FORBECK	7	7	4	5	10	60,00	0,00	54,00	APROV	12º	25/11/1995
2.284	INES MARIA WERNER	5	3	4	3	13	59,00	0,00	53,10	APROV	13º	05/10/1983
1.460	HENRY JULIANO RUVINSKI	3	3	5	4	12	54,00	0,00	48,60	APROV	14º	21/07/1994
947	ANGELICA CRISTINA BATISTA	5	5	3	2	11	53,00	0,00	47,70	APROV	15º	04/04/1992
4.107	BRUNO LEAL	5	9	3	3	9	52,00	0,00	46,80	APROV	16º	25/07/1987
990	JOSIANE DO ROCIO MACHADO	4	3	4	3	11	51,00	0,00	45,90	APROV	17º	15/08/1984

695	BRUNO TSCHOKE MARTINS	5	4	5	2	10	51,00	0,00	45,90	APROV	18º	18/09/1995	
3.410	JULIANO CESAR JAROS	6	6	5	4	8	51,00	0,00	45,90	APROV	19º	30/01/1997	
2.335	ELOIR ANTONIO ARAUJO AGUIRRE	4	5	3	4	10	50,00	0,00	45,00	APROV	20º	31/03/1972	
2.058	LUANA RODRIGUES DE MOURA	7	4	4	1	9	50,00	0,00	45,00	APROV	21º	15/08/1996	
4.617	TAINA POPPER BURGER	7	7	4	4	7	50,00	0,00	45,00	APROV	22º	09/08/1996	

Eletricista de Instalações (edifícios)

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
2.839	LUCAS RAVEL FERREIRA DOS SANTOS	10	10	9	17	89,00	100,00	94,50	APROV	1º	21/02/1996	
2.985	DIAN MARCEL ROCHA	7	9	8	15	77,00	100,00	88,50	APROV	2º	01/08/1994	
3.719	MAYKON JEAN KRYÇA	9	10	6	14	73,00	100,00	86,50	APROV	3º	25/03/1997	
3.263	JORGE LUIZ ALVES	9	4	8	14	71,00	92,00	81,50	APROV	4º	31/10/1967	
3.461	LEONARDO FERREIRA DA CUNHA	8	8	6	17	79,00	57,00	68,00	APROV	5º	16/02/1984	
858	SERGIO PRADO DOS SANTOS	6	3	7	13	62,00	72,00	67,00	APROV	6º	13/01/1973	
2.607	ELIAS AYRES DA PAIXÃO	7	10	9	13	74,00	58,00	66,00	APROV	7º	18/03/1955	
4.427	WAGNER MAGNUS ALVES DA HORA	9	4	8	14	71,00	56,00	63,50	APROV	8º	20/02/1989	

Enfermeiro

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
1.489	PATRICK PADILHA	9	6	5	3	16	80,00	0,00	72,00	APROV	1º	29/11/1998	
396	WANESSA APARECIDA DA COSTA	6	6	5	3	14	68,00	50,00	66,20	APROV	2º	12/10/2001	
2.974	ADRIANA APARECIDA TRINDADE	8	7	4	4	12	67,00	50,00	65,30	APROV	3º	29/04/2003	
4.068	THAIS FERNANDA FERREIRA SANTOS	8	4	5	5	14	72,00	0,00	64,80	APROV	4º	16/04/2003	
3.870	VALDIRENE DO NASCIMENTO SANTOS	9	4	4	4	13	69,00	25,00	64,60	APROV	5º	19/05/1989	
4.109	LETICIA SILVA CARVALHO	7	6	5	1	14	68,00	25,00	63,70	APROV	6º	18/03/1996	
3.643	MILENE SCHELBAUER	7	5	5	4	13	67,00	25,00	62,80	APROV	7º	01/04/2001	
2.086	LEONARDO BRUNQUEL CAMARGO	3	7	3	3	13	58,00	50,00	57,20	APROV	8º	07/09/1999	
1.890	RODEMARA SANTOS LIMA	5	4	4	4	12	58,00	50,00	57,20	APROV	9º	26/03/1991	
4.424	LUCAS GABRIEL BAUMGARTNR	6	2	4	3	14	63,00	0,00	56,70	APROV	10º	11/10/2003	
3.424	RHAYANE GABRIELLE DOS SANTOS SIMAS	7	6	3	4	12	63,00	0,00	56,70	APROV	11º	09/12/2006	
2.317	JULIA ESTHEFANI NASCIMENTO DA LUZ GODOI	8	5	4	5	10	60,00	25,00	56,50	APROV	12º	24/05/2000	
3.761	LUCIANA NEGRINI	8	6	4	3	11	62,00	0,00	55,80	APROV	13º	20/10/1985	
504	FERNANDA ISABELLI CABRINI	7	5	4	2	12	61,00	0,00	54,90	APROV	14º	02/04/2002	
3.353	DANIVEA BOAVENTURA	7	5	5	4	11	61,00	0,00	54,90	APROV	15º	18/04/1989	
3.959	LEONARDO PASTOR DOS SANTOS	7	5	5	4	11	61,00	0,00	54,90	APROV	16º	28/11/2000	
900	ANNE NICOLE MACEDO ROSA	8	7	4	4	10	61,00	0,00	54,90	APROV	17º	21/10/2002	
327	CAMILA EMANUELE SILVA BRITO	3	7	3	3	12	55,00	50,00	54,50	APROV	18º	01/10/1997	

1.568	EVERLI RIBAS PINTO	5	6	4	2	11	55,00	50,00	54,50	APROV	19º	25/03/1993	
563	MARIA KAROLINE CUNHA	7	3	4	5	9	53,00	50,00	52,70	APROV	20º	23/04/1999	
960	LUCIANE MARIA MARTINS	4	5	4	2	13	58,00	0,00	52,20	APROV	21º	06/09/1973	
911	DAIANE CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	4	4	3	4	13	58,00	0,00	52,20	APROV	22º	11/08/1988	
1.670	JÚLIA SALES PAIXÃO	8	2	3	4	11	58,00	0,00	52,20	APROV	23º	09/01/2001	
4.083	MARIA EDUARDA SPERLING DA SILVA CARDOSO	8	4	3	5	10	58,00	0,00	52,20	APROV	24º	06/08/1999	
3.797	EDINÉIA BATISTA DE VASCONCELOS	0	3	4	5	15	57,00	0,00	51,30	APROV	25º	07/03/1989	
1.200	ADRIELE APARECIDA HUKAN GUIMARÃES	5	5	3	3	12	57,00	0,00	51,30	APROV	26º	20/07/1999	
1.851	HELOISA SIQUEIRA KOCIOLEK	6	5	4	3	11	57,00	0,00	51,30	APROV	27º	29/04/2003	
2.993	AUWANY SANTOS FRANÇA	7	7	3	3	10	57,00	0,00	51,30	APROV	28º	04/03/2004	
4.117	FERNANDO GABRIEL SEIXAS SIMON	6	9	3	3	10	57,00	0,00	51,30	APROV	29º	26/02/1998	
1.488	LEONICE DE MATOS TAVARES	4	4	3	3	11	51,00	50,00	50,90	APROV	30º	06/01/1971	
1.571	SABRINA DE LIMA MIRANDA	7	4	3	2	11	56,00	0,00	50,40	APROV	31º	10/05/1988	
252	DEBORA ALVES	8	4	2	4	10	56,00	0,00	50,40	APROV	32º	11/04/1993	
4.402	JAILICE GOMES DOS SANTOS	6	5	4	5	10	56,00	0,00	50,40	APROV	33º	11/11/1977	
3.596	EDUARDA YASMIN FELIPE	8	6	3	4	9	56,00	0,00	50,40	APROV	34º	01/08/2006	
1.017	ALESANDRA MELNIK BRAGA	5	2	3	5	11	53,00	25,00	50,20	APROV	35º	09/06/2001	
392	VALDECI DE BRITO	1	3	3	5	14	55,00	0,00	49,50	APROV	36º	11/05/1973	
3.899	NÁTALLI CACHOROSKI DA SILVEIRA	7	4	3	3	9	51,00	25,00	48,40	APROV	37º	04/07/1999	
2.332	ROSILENE SOARES AGUIAR CURUCA	5	4	2	4	11	53,00	0,00	47,70	APROV	38º	15/10/1980	
539	DANIEL DA SILVA FARIAS	7	6	4	2	9	53,00	0,00	47,70	APROV	39º	23/04/2000	
16	NOCIANA ARAÚJO DA SILVA BUENO	5	3	4	5	10	52,00	0,00	46,80	APROV	40º	01/05/1993	
4.023	EVELYN GEOVANA NOGUEIRA	7	5	3	3	9	52,00	0,00	46,80	APROV	41º	27/04/2004	
4.545	LYARA ALINE DE SOUZA	5	2	3	3	11	51,00	0,00	45,90	APROV	42º	28/12/1998	
2.650	LETICIA TAYNARA TOMPOROWSKI	5	3	4	4	10	51,00	0,00	45,90	APROV	43º	03/10/2002	
1.886	LILIAN LOTTE RAMINELLI	5	5	3	2	10	50,00	0,00	45,00	APROV	44º	08/04/1996	

Engenheiro Agrimensor

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
3.493	DYEISON CESAR MLENEK	5	10	5	3	17	79,00	95,00	80,60	APROV	1º	22/05/1991	
1.422	RODOLFO GABRIEL PEREIRA	7	6	5	3	18	82,00	25,00	76,30	APROV	2º	01/05/1987	
457	FRANCISCO DA SILVA TIBURCIO	6	8	4	5	15	74,00	0,00	66,60	APROV	3º	02/01/1998	
3.623	ADRIANI DOS SANTOS	6	6	4	3	15	70,00	0,00	63,00	APROV	4º	17/05/1997	
418	SHEILA DIAS DOS SANTOS	6	7	5	2	13	65,00	0,00	58,50	APROV	5º	11/06/2000	
2.526	TAYNARA CAROLYNA MENDES CORA	6	10	4	4	11	63,00	0,00	56,70	APROV	6º	01/04/1999	
2.267	RODRIGO HADDAD DE SOUZA DE CARVALHO	3	7	5	3	11	54,00	50,00	53,60	APROV	7º	30/11/1996	

Engenheiro Agrônomo												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
4.460	WILSON VITORINO DE ASSUNCAO NETO	8	8	4	3	17	82,00	100,00	83,80	APROV	1º	21/10/1994
1.186	GABRIEL DIAS MARTINS	7	9	5	5	19	90,00	0,00	81,00	APROV	2º	23/04/2002
861	BIANCA APARECIDA SEMES	8	7	4	5	19	89,00	0,00	80,10	APROV	3º	30/05/2000
3.132	KAUAN EDUARDO KUSDRA	6	9	5	4	19	87,00	0,00	78,30	APROV	4º	10/11/2004
3.824	CAMILA FERNANDA GOULIN	7	6	5	4	19	86,00	0,00	77,40	APROV	5º	21/04/1990
3.902	JAIR FERNANDO KOGERATSKI	7	8	5	5	18	86,00	0,00	77,40	APROV	6º	20/01/1990
1.467	CLEISON PATRIK BIEL	7	8	5	4	17	82,00	25,00	76,30	APROV	7º	31/03/2000
4.218	GEOVANA CETNAROWSKI	6	9	5	3	18	83,00	0,00	74,70	APROV	8º	16/03/2005
2.991	JULIANA DE OLIVEIRA MORO	7	7	4	5	15	75,00	50,00	72,50	APROV	9º	29/08/1980
810	EVELYN JOSLIN MENDES	6	7	5	3	15	72,00	70,00	71,80	APROV	10º	14/09/2000
3.976	CAROLINE CRUZ DE MELLO	8	4	5	4	13	68,00	100,00	71,20	APROV	11º	29/12/1989
2.466	MARCELO CECCON MERCON VIEIRA	4	4	5	2	18	73,00	50,00	70,70	APROV	12º	21/11/1998
3.439	MAYNE FABIANSKI DA SILVEIRA	5	9	5	2	17	77,00	0,00	69,30	APROV	13º	24/08/2004
2.102	SUZANA LOPES RIBAS	7	4	4	3	16	73,00	25,00	68,20	APROV	14º	18/04/1997
3.997	SARAH ELOISA LETKI	7	7	5	4	15	75,00	0,00	67,50	APROV	15º	11/06/2001
2.034	LUANA LUGARINI	4	10	5	4	13	66,00	50,00	64,40	APROV	16º	11/08/1996
4.203	IVAN CARLOS BASTOS	7	3	5	4	15	71,00	0,00	63,90	APROV	17º	19/09/2002
2.862	MARINA UKAN HALAMA	8	7	4	5	13	71,00	0,00	63,90	APROV	18º	28/04/2004
2.908	FABIO ORESTES FELIPETTO FERREIRA	6	5	3	2	16	70,00	0,00	63,00	APROV	19º	04/12/1999
2.563	ROGERIO ANTONIO PINTO DA SILVA FILHO	6	6	5	3	14	68,00	0,00	61,20	APROV	20º	15/09/2001
1.491	LUANA DOS SANTOS GRAZIOTTO	6	8	5	3	13	67,00	0,00	60,30	APROV	21º	04/11/2002
368	ELIELSON DE SOUSA DEMARQUE	6	5	4	3	14	66,00	0,00	59,40	APROV	22º	17/07/2001
2.145	JULIANO JOSUE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	6	4	4	4	14	66,00	0,00	59,40	APROV	23º	05/08/2003
1.998	EDUARDO PORTELA DO ROSARIO	4	5	4	2	15	64,00	0,00	57,60	APROV	24º	03/09/2003
560	JAIME CZARNIK	4	6	3	5	14	64,00	0,00	57,60	APROV	25º	29/11/1993
3.912	LAISA BERLESI DE FREITAS	7	2	5	4	13	64,00	0,00	57,60	APROV	26º	28/09/1997
1.774	EDU MAURICIO ZENATTO	3	8	5	5	13	63,00	0,00	56,70	APROV	27º	24/12/1991
4.343	EDUARDA DE SANTANA MIRANDA	7	8	4	3	11	62,00	0,00	55,80	APROV	28º	23/12/1999
3.986	LUZIA ELISA WOICIEKOVSKI	8	10	4	3	9	60,00	0,00	54,00	APROV	29º	24/05/2002
3.806	ARTHUR NEGRELLI ZENATO	4	8	5	5	10	56,00	0,00	50,40	APROV	30º	22/07/1993
4.320	LUIS SÉRGIO MEINERT	5	5	4	3	10	52,00	0,00	46,80	APROV	31º	05/04/1963

Engenheiro Civil												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1.916	MARCOS CANUTO DO NASCIMENTO	8	10	5	5	20	96,00	0,00	86,40	APROV	1º	15/01/1989

4.127	EDUARDO HENRIQUES	9	10	5	5	19	95,00	0,00	85,50	APROV	2º	21/07/1993
4.383	CINTHIA CAROLINA DA COSTA SEIDLER	8	10	5	3	20	94,00	0,00	84,60	APROV	3º	29/08/1988
338	THAIANE DAUDT KLEIN	10	5	5	4	18	88,00	50,00	84,20	APROV	4º	28/03/1991
3.847	MARCIA CRISTINA KRUPA	7	10	5	3	20	92,00	0,00	82,80	APROV	5º	16/11/1994
677	FABRICIO WOICIEKOVSKI	7	9	4	5	18	86,00	50,00	82,40	APROV	6º	29/06/1997
4.101	KELVIN WESLEY LUTES DOS ANJOS	8	10	5	3	19	91,00	0,00	81,90	APROV	7º	26/03/1996
156	CARLA STEFHANY DE OLIVEIRA	9	8	4	4	18	88,00	0,00	79,20	APROV	8º	15/02/2003
1.759	YASMIM SCHERMACH	8	10	4	4	18	88,00	0,00	79,20	APROV	9º	03/08/2003
3.757	IGOR MLENEK	8	10	5	5	16	84,00	25,00	78,10	APROV	10º	06/05/1998
2.514	LUCIANO BIANCHINI	6	6	5	4	18	81,00	50,00	77,90	APROV	11º	23/08/1997
4.280	SERGIO HEVERTON DOS SANTOS	6	10	4	3	17	80,00	50,00	77,00	APROV	12º	15/01/1990
3.467	FAGNER BARRIONUEVO	6	9	4	3	17	79,00	50,00	76,10	APROV	13º	07/05/1985
2.649	DIEGO DOMINGUES DE FREITAS ANDRADE	6	10	5	4	16	79,00	50,00	76,10	APROV	14º	27/03/1986
530	HENRIQUE UKAN	6	8	4	3	19	84,00	0,00	75,60	APROV	15º	22/09/1996
2.475	GABRIEL PIRES TOLOMEOTTI	7	10	5	4	17	84,00	0,00	75,60	APROV	16º	21/10/1997
212	CLEVERSON IVONEL FIATKOSKI	6	9	4	2	18	81,00	25,00	75,40	APROV	17º	28/01/1988
2.283	WILDENER TADU JUSTINO	9	6	4	4	16	80,00	25,00	74,50	APROV	18º	11/06/1981
1.103	MATHEUS SILVA CAMPOS	7	8	5	3	17	81,00	0,00	72,90	APROV	19º	05/07/2002
1.516	ALISON FELIPE GROSSL	6	8	3	4	16	75,00	50,00	72,50	APROV	20º	26/10/1996
2.580	RAFAEL JULINHAQUE BERALDO	9	9	5	3	15	80,00	0,00	72,00	APROV	21º	15/05/2003
1.379	JOSE TARIK CUNHA FONTELE	5	8	3	2	18	77,00	25,00	71,80	APROV	22º	22/04/1995
2.343	ADRIANO BASTOS CORRÊA	7	8	5	4	16	79,00	0,00	71,10	APROV	23º	28/11/1990
4.089	JOÃO MARCELO KACHEL STOLTE	6	8	3	4	17	78,00	0,00	70,20	APROV	24º	23/11/2001
3.811	JAIR JUBANSKI	6	3	5	4	16	72,00	50,00	69,80	APROV	25º	04/12/1975
1.955	JHONY BONFIM DE LIMA	4	8	4	5	17	76,00	0,00	68,40	APROV	26º	06/11/2003
1.635	MARCOS ZESUTKO	5	6	5	3	17	75,00	0,00	67,50	APROV	27º	22/07/1994
2.764	WELLERSON DA SILVA DE LIMA	7	5	4	4	16	75,00	0,00	67,50	APROV	28º	20/11/1996
2.277	ANA CLÁUDIA MOLON HOLSTEN	5	8	5	3	16	74,00	0,00	66,60	APROV	29º	16/07/1998
522	MARCELO DE MELO	2	4	5	4	17	68,00	50,00	66,20	APROV	30º	01/02/1982
155	ANA CLARA SOUZA RIBEIRO	5	6	4	4	16	72,00	0,00	64,80	APROV	31º	11/11/2002
1.045	RAFAEL AMORIM DE SOUSA	1	8	4	4	16	66,00	25,00	61,90	APROV	32º	27/03/1998
1.369	PAULO VICENTE SOEK E SILVA	6	8	3	3	14	68,00	0,00	61,20	APROV	33º	09/11/1999
475	ANGÉLICA GOMES LOPES	6	5	5	4	14	68,00	0,00	61,20	APROV	34º	17/09/1990
4.152	MÁRCIO NOSSOL	4	3	5	4	15	65,00	0,00	58,50	APROV	35º	05/07/1994
1.039	ELIVELTON MAZUR	5	8	5	2	12	61,00	25,00	57,40	APROV	36º	27/08/1995
3.346	ANDERSON TIAGO BATISTA	4	8	5	3	13	63,00	0,00	56,70	APROV	37º	12/11/1988

370	KAYNÃ DA SILVA MELLO	3	9	4	4	13	62,00	0,00	55,80	APROV	38º	07/05/1997
3.503	TARSO DE LEON WU KUSSABA	6	7	4	3	12	62,00	0,00	55,80	APROV	39º	08/09/1982
2.696	CARLOS RHUAN RAMOS DA SILVA	4	3	3	2	15	61,00	0,00	54,90	APROV	40º	09/11/2004
515	DIEGO PEREIRA DOS SANTOS	2	6	4	4	14	60,00	0,00	54,00	APROV	41º	20/08/1991
4.225	ADRIANO OLIVEIRA TAIONATTO	3	6	5	4	12	57,00	0,00	51,30	APROV	42º	04/05/1986
2.619	BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS	4	7	4	4	11	56,00	0,00	50,40	APROV	43º	20/07/1995
3.863	RODRIGO AVILA DA SILVA	2	4	3	2	14	55,00	0,00	49,50	APROV	44º	17/01/1989
4.499	HARYEL DIEGO OLSZEVSKI	5	6	4	2	11	55,00	0,00	49,50	APROV	45º	04/06/1998
4.365	SERGIO LUIZ ESTICA	4	5	5	4	10	52,00	0,00	46,80	APROV	46º	04/06/1998
773	KELVIN ROBERTO COLAÇO	2	8	4	4	10	50,00	0,00	45,00	APROV	47º	11/03/2001

Farmacêutico

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.307	MIQUEIAS NATANAEL PAIN	7	8	5	3	11	63,00	0,00	56,70	APROV	1º	23/01/1997
1.372	SOLANGE PEREIRA CORDEIRO	8	7	5	5	7	54,00	70,00	55,60	APROV	2º	08/09/1985
2.286	JULIA CRISTINA KRUL	5	5	4	5	10	54,00	0,00	48,60	APROV	3º	25/01/2000
3.561	JOÃO WILLIAN CHASTE	6	7	4	4	9	54,00	0,00	48,60	APROV	4º	18/07/1983
4.413	AMANDA MORENO ABREU COELHO	7	5	5	5	7	50,00	25,00	47,50	APROV	5º	03/06/1992
4.342	LAKSHMI ANANDA HECKE DE ALMEIDA	8	7	4	3	7	51,00	0,00	45,90	APROV	6º	27/07/1989

Fiscal de Obras e Posturas

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.281	ANA PAULA ROCHA MEINELECKI	9	6	4	5	19	86,50	86,50	APROV	1º	25/06/1994
3.465	WESLEY ARAUJO BATISTA DE LIMA	6	10	5	3	18	85,00	85,00	APROV	2º	05/10/1996
3.306	BRUNO TKACZ	9	6	4	3	19	84,50	84,50	APROV	3º	29/04/2001
2.831	ALARINE RESNER DE FREITAS	8	6	4	3	19	82,50	82,50	APROV	4º	14/10/2001
3.206	BRUNO FERREIRA BORGES	9	8	3	3	17	82,50	82,50	APROV	5º	04/08/1990
3.895	JOELCIO DE JESUS LIMA	7	6	3	5	19	81,50	81,50	APROV	6º	03/11/1989
3.885	MICHAEL WILLIAN FELTRIN	5	8	4	3	19	80,50	80,50	APROV	7º	03/04/1999
2.900	OSIEL LOURENÇO DE OLIVEIRA	9	4	4	2	19	79,50	79,50	APROV	8º	29/05/1990
3.756	AIRLAUDIO PICANÇO BATISTA NETTO	6	6	5	4	18	78,00	78,00	APROV	9º	14/12/1987
3.109	ANDERSON LUÍS AGUSTINHO DE JESUS	6	7	4	5	17	77,50	77,50	APROV	10º	16/11/1984
1.006	WILLIAN PEREIRA SEEFELDT	6	6	5	5	16	74,00	74,00	APROV	11º	06/01/2007
3.126	AFONSO CAMARGO LEMOS	4	7	5	4	17	73,50	73,50	APROV	12º	27/08/1965
770	CARLITO PAZ NETO	5	3	4	5	19	72,50	72,50	APROV	13º	28/02/1989
3.762	JOSÉ RODRIGO CORDEIRO SKRZYPIETZ	6	8	5	4	14	72,00	72,00	APROV	14º	13/08/2004
3.651	CLAUDINEI DEDA	4	5	4	4	18	71,00	71,00	APROV	15º	30/06/1987

3.110	FILIPE SOUZA RAMOS	6	4	4	4	17	70,50	70,50	APROV	16º	14/04/2001	
2.809	RAFAEL LEONIDAS MARTEMEV	6	4	3	4	17	69,50	69,50	APROV	17º	15/10/1982	
3.147	ANDRE GALTIERI DE OLIVEIRA AAL	3	6	3	5	17	68,50	68,50	APROV	18º	23/02/2002	
1.111	DENILSON JOSÉ DE ARAÚJO	4	3	4	5	17	65,50	65,50	APROV	19º	22/04/1982	
856	STEPHANY CRISTINE SKOCYNSKI GABRIEL	7	2	3	3	16	64,00	64,00	APROV	20º	30/07/1995	
3.710	THIAGO ANTUNES SKOVRONSKI	7	3	3	5	14	63,00	63,00	APROV	21º	04/06/1985	
4.440	WILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR	5	3	3	4	15	60,50	60,50	APROV	22º	02/12/1987	
3.862	FELIPE ROCHA DO NASCIMENTO	3	2	3	5	16	58,00	58,00	APROV	23º	16/08/1993	
3.723	ADRIELE DOS SANTOS DEDA	3	1	3	4	17	57,50	57,50	APROV	24º	10/07/1995	
3.499	VALDINEI BELEM AMARAL DOS ANJOS	3	4	4	5	13	55,50	55,50	APROV	25º	25/04/1987	

Fisioterapeuta

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
4.610	JAMERSON CABRAL DA SILVA	10	8	4	4	19	93,00	50,00	88,70	APROV	1º	05/02/1989	
3.737	ALINE SCHUSTER PAES	7	9	4	4	19	88,00	50,00	84,20	APROV	2º	07/07/1998	
3.048	FELIPE ALVES DA SILVA	9	9	4	3	17	85,00	50,00	81,50	APROV	3º	22/03/1997	
2.576	FLÁVIA MIKA JEZ	8	4	4	5	18	83,00	50,00	79,70	APROV	4º	25/12/2002	
4.067	RAFAEL EDUARDO MACHADO	6	9	3	5	18	83,00	50,00	79,70	APROV	5º	26/06/1990	
4.337	SUZAMARA SENE	8	4	5	3	17	79,00	50,00	76,10	APROV	6º	20/02/1982	
1.344	MARIA LUIZA RIBAS LEMOS	8	4	3	4	17	78,00	50,00	75,20	APROV	7º	05/02/1977	
570	ALINE FERREIRA DE SOUZA	9	2	3	4	18	81,00	0,00	72,90	APROV	8º	20/07/2000	
1.739	ALINE BIROLLI GONCALVES	5	6	4	4	17	75,00	50,00	72,50	APROV	9º	10/04/1989	
1.459	SELDA BURDELLA BONFIM	4	7	5	5	18	79,00	0,00	71,10	APROV	10º	30/01/1991	
4.030	MANUELA LAHORGUE BARTH	8	8	4	3	16	79,00	0,00	71,10	APROV	11º	24/02/2004	
3.497	LUCAS PINHEIRO DA SILVA	5	6	5	4	16	73,00	50,00	70,70	APROV	12º	26/06/2000	
2.529	JESSICA MAYER PADILHA	5	3	4	4	18	75,00	25,00	70,00	APROV	13º	22/07/1997	
4.513	LILIANE RAFAELE BOÇON	6	7	4	4	16	75,00	25,00	70,00	APROV	14º	05/05/2001	
2.331	KELLY APARECIDA SURECK KAIS	6	5	3	3	18	77,00	0,00	69,30	APROV	15º	06/01/1997	
4.110	EMILY DAIANE FRAGOSO LANDES	6	8	4	4	16	76,00	0,00	68,40	APROV	16º	05/09/2001	
3.529	DEIVID JONE DE SOUZA CORREA	6	7	3	3	16	73,00	25,00	68,20	APROV	17º	27/02/1975	
2.099	ANGELICA CRISTINA DA SILVA	6	2	5	3	16	70,00	50,00	68,00	APROV	18º	05/06/1986	
2.884	MAURICIO MATUICHUK	5	3	4	1	17	69,00	50,00	67,10	APROV	19º	01/11/1995	
1.475	CIBELLE CAROLINE BREDOW KAIS	5	5	4	4	15	68,00	50,00	66,20	APROV	20º	23/05/1996	
2.867	FABIANA KARLA DE DEUS FLORENTINO	6	5	5	2	15	69,00	25,00	64,60	APROV	21º	04/12/1996	
267	CLAUDINE JANDIRA RAMOS DA SILVA	7	4	4	2	14	66,00	50,00	64,40	APROV	22º	31/08/1989	
1.797	RAISSA VITORIA RADULSKI	6	3	4	3	16	70,00	0,00	63,00	APROV	23º	02/12/2002	
1.913	ALINE STEFFEN ALBANSKI	5	6	3	3	16	70,00	0,00	63,00	APROV	24º	27/09/1994	

4.311	EVALICE SANTANA PINTO	5	4	4	4	16	70,00	0,00	63,00	APROV	25º	15/10/1994	
4.047	BRENDA KARINE DE MOURA TRAVASSOS	7	5	2	4	15	70,00	0,00	63,00	APROV	26º	26/06/1997	
2.787	INGRED ATAINE PINTO	6	9	3	3	14	69,00	0,00	62,10	APROV	27º	04/05/1997	
2.968	SAMARA SUELEN SANTOS TRAMONTINA CUNHA	4	9	5	5	14	69,00	0,00	62,10	APROV	28º	14/08/1984	
951	KATIA REGINA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE LACERDA	7	3	4	3	14	66,00	25,00	61,90	APROV	29º	05/11/1966	
296	ROSIMERY CUNHA CARNEIRO	2	3	4	3	18	68,00	0,00	61,20	APROV	30º	18/11/1963	
238	ANNE CRISTINA BRAUN	3	4	3	1	18	68,00	0,00	61,20	APROV	31º	28/04/1975	
3.217	JULIO CEZAR ANDRADE RIBAS	4	4	2	3	17	68,00	0,00	61,20	APROV	32º	09/10/2001	
188	EMILY KAROLINE CAMARGO TEIXEIRA	4	2	5	2	17	68,00	0,00	61,20	APROV	33º	06/10/2004	
3.166	EDUARDO HENRIQUE POLTRONIÉRI	5	8	4	1	15	68,00	0,00	61,20	APROV	34º	19/07/2002	
3.554	LEANDRO DAMASCENO SCHRAMMEL	5	1	4	4	14	61,00	50,00	59,90	APROV	35º	31/08/1995	
1.931	GABRIELE CARDOSO	6	4	3	2	15	66,00	0,00	59,40	APROV	36º	04/09/2001	
4.096	SAVIANA ALVES DA SILVA	7	4	2	3	14	65,00	0,00	58,50	APROV	37º	05/06/1996	
3.536	BRUNA XAYANE GREBOSZ	3	4	5	1	16	64,00	0,00	57,60	APROV	38º	13/09/2002	
4.536	MARILZA ROSALINA DOS SANTOS	4	5	3	3	15	64,00	0,00	57,60	APROV	39º	12/03/1971	
3.691	LIDYANE RIBAS MARTINS	5	6	3	3	14	64,00	0,00	57,60	APROV	40º	30/08/1998	
1.788	MAYARA DA ROSA	4	7	4	3	14	64,00	0,00	57,60	APROV	41º	04/12/2000	
313	VITÓRIA RAMOS CRUZ	4	0	4	4	15	61,00	0,00	54,90	APROV	42º	26/12/2000	
4.562	ANA LUIZA ROSSA	5	2	2	3	14	59,00	0,00	53,10	APROV	43º	06/04/2003	
2.942	MARIA ODIÉLLY MAIOR DO ROSÁRIO	6	3	3	2	12	56,00	0,00	50,40	APROV	44º	05/06/2004	

Mecânico

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.	
4.262	FERNANDO COUTO	7	10	9	18	89,00	97,00	93,00	APROV	1º	09/06/1979	
2.943	RAFAEL HENRIQUE SILVA	9	7	8	18	86,00	99,00	92,50	APROV	2º	18/07/1995	
2.811	MICHAEL RAFAEL ACHEMBRENNER	8	9	9	18	89,00	94,00	91,50	APROV	3º	09/09/1986	
2.613	CELSO MOREIRA DE ANDRADE	9	9	8	18	88,00	93,00	90,50	APROV	4º	15/10/1978	
687	ELVIS VIEIRA	9	7	8	16	80,00	98,00	89,00	APROV	5º	24/11/1979	
4.088	AGUINALDO TAVARES	9	9	9	17	87,00	91,00	89,00	APROV	6º	10/04/1973	
1.992	ADRIANO RODRIGO GUIMARAES	7	7	8	18	84,00	93,00	88,50	APROV	7º	13/06/1986	
1.902	ANDRÉ BILEK BARA	9	10	8	18	89,00	88,00	88,50	APROV	8º	30/10/1990	
4.483	JOÃO GABRIEL ALVES DA CRUZ FERREIRA	8	6	10	16	82,00	92,00	87,00	APROV	9º	13/10/2001	
2.703	VÍTOR MANOEL DOS SANTOS SANTIAGO	10	7	7	17	82,00	90,00	86,00	APROV	10º	21/11/2003	
3.351	PAULO RICARDO HAUS JÚNIOR	10	6	7	17	81,00	90,00	85,50	APROV	11º	05/07/2004	
3.152	PAULO CEZAR HAUS	5	5	7	14	66,00	100,00	83,00	APROV	12º	05/12/1988	
1.523	LUCAS SANTANA MARINHO DOS SANTOS	8	3	7	16	73,00	93,00	83,00	APROV	13º	06/01/1995	
4.179	GILSON MARTINS DE ANHAIA	4	4	9	16	74,00	89,00	81,50	APROV	14º	30/07/1985	

2.827	JOSOEL TABORDA	7	5	6	14	66,00	93,00	79,50	APROV	15º	31/03/1977	
2.823	JOSÉ ELISEU OGRODOVICZ	7	1	7	15	67,00	88,00	77,50	APROV	16º	05/02/1991	

Médico III

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.252	IGOR MIGUEL PINKOSKI	9	10	5	4	17	88,00	100,00	89,20	APROV	1º	08/08/1994
1.302	VITÓRIA DE PAULA SANTOS	10	9	4	3	20	96,00	0,00	86,40	APROV	2º	09/10/2000
1.381	AMANDA DA LUZ LESKI	9	10	5	3	19	93,00	0,00	83,70	APROV	3º	21/12/1999
1.729	ALLVARO MELO MENDONCA	9	10	5	4	16	85,00	50,00	81,50	APROV	4º	30/05/2000
3.275	LUIZ CARLOS DE FRANÇA JÚNIOR	8	10	4	4	15	79,00	100,00	81,10	APROV	5º	22/02/1988
3.711	HENRIQUE VILAR DOS SANTOS	10	10	5	5	16	88,00	0,00	79,20	APROV	6º	24/10/1998
3.064	JOAO VICTOR BRUNETI SEVERINO	8	10	5	3	15	79,00	70,00	78,10	APROV	7º	25/10/1993
2.394	EMILY DE SOUZA TORQUATO	9	9	3	5	17	86,00	0,00	77,40	APROV	8º	04/10/2001
217	CAROLINE MARY MATSUMOTO	10	9	4	5	16	86,00	0,00	77,40	APROV	9º	27/01/1998
1.730	MARIAH JOANNA KOCH GOMES	9	10	5	5	16	86,00	0,00	77,40	APROV	10º	16/05/2000
2.392	GUSTAVO ALEIXO DERENIEVICZ	9	10	4	4	16	84,00	0,00	75,60	APROV	11º	07/12/1993
1.131	MAYARA COSTA CARNEIRO RAMOS	7	3	4	4	17	76,00	70,00	75,40	APROV	12º	21/08/1994
2.356	NAYARA ALYNE SAKAMOTO	10	10	4	4	15	83,00	0,00	74,70	APROV	13º	03/07/1997
2.730	BEATRIZ CLIMECK DE SOUZA	10	10	3	5	15	83,00	0,00	74,70	APROV	14º	12/10/2003
3.394	BIANCA GBUR MARTINS	7	9	4	4	17	82,00	0,00	73,80	APROV	15º	18/08/2001
3.951	ANA PAULA CORREIA FERNANDES	7	8	4	5	15	76,00	50,00	73,40	APROV	16º	08/01/1976
4.526	LORRANI LOPES DUFFECK	8	10	5	5	15	81,00	0,00	72,90	APROV	17º	06/10/2001
2.255	GUSTAVO ALEX ASSUNÇÃO DOS SANTOS	7	9	5	4	16	80,00	0,00	72,00	APROV	18º	21/03/2001
2.417	DARCIEL ESPINDOLA LIMA	9	9	4	4	15	80,00	0,00	72,00	APROV	19º	14/06/2002
920	RAFAELA CLÍMACO JULIÃO	9	10	5	5	14	80,00	0,00	72,00	APROV	20º	06/01/2000
1.988	BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA	8	9	4	5	15	79,00	0,00	71,10	APROV	21º	01/03/2001
601	JULIANE SOLDI MALGARIN	8	9	4	3	13	71,00	70,00	70,90	APROV	22º	28/01/1989
2.395	ALEX NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA	7	10	4	2	16	78,00	0,00	70,20	APROV	23º	15/07/2001
3.501	CARLOS AUGUSTO SPINA STUGINSKI	8	9	5	3	15	78,00	0,00	70,20	APROV	24º	20/07/1989
1.211	RAFAELA SCHIESSL	9	10	4	4	13	75,00	0,00	67,50	APROV	25º	25/08/1995
3.741	WILLIAN ANTONIO CABRAL DA SILVA	5	4	4	3	16	69,00	50,00	67,10	APROV	26º	29/11/1991
3.957	REBECCA CICILIA CANEDO DA COSTA	8	9	3	4	14	74,00	0,00	66,60	APROV	27º	03/02/1998
4.554	HENRIQUE BATISTA ARAUJO SANTOS	8	10	4	4	13	73,00	0,00	65,70	APROV	28º	25/09/1992
1.894	ALF RODRIGUES NOGUEIRA	7	9	4	4	12	67,00	50,00	65,30	APROV	29º	17/08/1969
18	KEILA KRISTINA KUSDRA	8	4	3	4	15	72,00	0,00	64,80	APROV	30º	18/04/1999
1.411	LARISSA QUEGE WENSKI	7	10	3	4	13	70,00	0,00	63,00	APROV	31º	20/08/1999
2.405	WEBERT ALEX DOS SANTOS BENETTI	7	7	3	3	14	69,00	0,00	62,10	APROV	32º	30/09/2000

1.978	VINÍCIUS NICOLELLI PESSOA	8	6	5	5	12	68,00	0,00	61,20	APROV	33º	18/08/1999	
2.369	BEATRIZ DAVID LOPES	6	9	3	4	12	64,00	0,00	57,60	APROV	34º	11/11/1999	
2.341	MILLENA KAYANE SOCEK	7	3	4	3	13	63,00	0,00	56,70	APROV	35º	28/03/2003	
3.080	EDUARDA MICHELLE WADAS DE MATOS	6	3	3	2	12	56,00	0,00	50,40	APROV	36º	11/10/2003	
3.357	LIVIA MARIA FERREIRA PIANOWSKI	3	8	5	3	11	55,00	0,00	49,50	APROV	37º	08/02/1985	
552	OMAR GONZALEZ LAGO	9	1	4	1	10	54,00	0,00	48,60	APROV	38º	04/09/1965	
2.151	PATRICIA APARECIDA SOUZA GRANATO	5	5	3	4	10	52,00	0,00	46,80	APROV	39º	10/08/1983	

Médico Veterinário													
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**	
1.238	GUSTAVO ZIGOVSKI DE PAULA	10	10	4	5	19	96,00	70,00	93,40	APROV	1º	10/03/2000	
989	EMANUEL DA SILVA GOMES	10	9	5	3	17	88,00	0,00	79,20	APROV	2º	23/06/2001	
4.408	JULIANE ANDRESSA FERREIRA DOS SANTOS	7	5	4	5	16	76,00	70,00	75,40	APROV	3º	16/05/1998	
2.017	LUDIMYLA PASSOS SILVA	9	7	4	3	15	77,00	50,00	74,30	APROV	4º	10/12/1991	
3.880	CHARLES CHUEIRI FILHO	6	7	4	3	18	80,00	0,00	72,00	APROV	5º	22/04/1987	
4.471	ALINE DIOCONDE	6	9	4	4	17	80,00	0,00	72,00	APROV	6º	20/07/1989	
3.125	RENAN DE OLIVEIRA ZALUTZSKI	7	7	4	3	17	79,00	0,00	71,10	APROV	7º	01/10/2004	
3.735	MARCELLE FIGUEIREDO VILACA	8	3	5	2	17	77,00	0,00	69,30	APROV	8º	14/02/1988	
126	CAMILA CAVASSIN	7	7	4	3	13	67,00	50,00	65,30	APROV	9º	25/10/1994	
3.626	LILIAN TOFFANETTO	7	8	5	5	13	71,00	0,00	63,90	APROV	10º	23/11/1984	
2.101	CESAR LUIZ ILHO	6	8	4	4	14	70,00	0,00	63,00	APROV	11º	13/08/1984	
29	DANIEL LUIS DOS ANJOS	8	9	4	4	12	69,00	0,00	62,10	APROV	12º	27/05/1986	
1.473	GABRIELLE CRISTINA ROZENDO SCHREDERHOF	5	4	3	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	13º	26/06/2000	
3.939	ANDRÉ SCHNEIDER	8	7	3	4	11	63,00	25,00	59,20	APROV	14º	09/01/1995	
3.965	LUIZ HENRIQUE FILLA DA SILVA	7	9	5	4	11	65,00	0,00	58,50	APROV	15º	18/05/1979	
1.441	FELIPE BOAVENTURA	6	3	4	5	11	57,00	70,00	58,30	APROV	16º	11/11/1991	
1.446	REGIANE APARECIDA DE LIMA	4	5	4	5	14	64,00	0,00	57,60	APROV	17º	29/05/1992	
3.202	ERIKA CHRISTY SCHULZ	6	7	4	4	12	63,00	0,00	56,70	APROV	18º	03/03/2000	
3.842	FERNANDA CARINE NOVAKOWSKI	6	4	4	4	12	60,00	25,00	56,50	APROV	19º	30/07/1994	
3.495	DARIANE CRISTINA CATAPAN BELEM	5	5	4	2	10	51,00	100,00	55,90	APROV	20º	06/07/1988	
1.294	LUCAS BURATTO DOS SANTOS	6	7	5	5	11	62,00	0,00	55,80	APROV	21º	06/05/1999	
984	VANESSA DO ROCIO MARQUETE	5	1	3	5	13	58,00	0,00	52,20	APROV	22º	28/10/1991	
2.477	TATIANE NASCIMENTO PETTERLE	6	3	4	4	11	56,00	0,00	50,40	APROV	23º	02/10/1979	
1.333	ELLEN ELAINE WOJCIK	6	4	4	3	10	53,00	0,00	47,70	APROV	24º	03/11/1996	
843	MARIANE IVAZ DE SOUZA	6	3	3	4	10	52,00	0,00	46,80	APROV	25º	17/06/1996	
4.310	INARA LETICIA GOMES DE MACEDO KUSDRA	5	6	3	5	9	51,00	0,00	45,90	APROV	26º	23/05/2001	
2.429	KAYLLANNY DOS SANTOS MENDES	5	6	3	1	10	50,00	0,00	45,00	APROV	27º	23/07/2004	

3.901	MATHEUS FELIPE WOLSKI	4	4	5	3	10	50,00	0,00	45,00	APROV	28º	01/11/2001

Motorista II											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**C.G. AT**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**PRÁTICA**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
1.337	ALAN KUSDRA	8	10	9	20	96,00	100,00	98,00	APROV	1º	03/05/1988
3.843	MAURICIO TULIO SEBASTIÃO	8	9	8	20	93,00	100,00	96,50	APROV	2º	24/05/1977
558	MARIA IZABEL CRUZ KOSINSKI	10	8	9	19	93,00	100,00	96,50	APROV	3º	01/01/1995
416	LUCAS FELIPE CIUS BONIFACIO	8	9	9	19	92,00	100,00	96,00	APROV	4º	06/11/1997
394	ERIVELTON KOSINSKI DOS SANTOS	9	9	10	18	92,00	100,00	96,00	APROV	5º	23/04/1981
41	BRUNO ALVES DE MOURA PEREIRA	8	9	7	20	91,00	100,00	95,50	APROV	6º	10/07/1993
1.375	PABLO GAMALIEL DE BASTOS DOS SANTOS	9	9	6	20	90,00	100,00	95,00	APROV	7º	21/05/2002
431	OSLEI DE SIQUEIRA ANDRADE	7	8	9	19	90,00	100,00	95,00	APROV	8º	28/05/1979
261	EDERSON FRANÇA MOREIRA DOS SANTOS	5	8	10	19	90,00	100,00	95,00	APROV	9º	28/02/1991
1.388	VINICIUS SMOKOUVER DE LIMA	9	10	10	17	90,00	100,00	95,00	APROV	10º	19/04/2001
1.384	DOUGLAS FLORES DE GOES	7	8	7	20	89,00	100,00	94,50	APROV	11º	03/09/1995
1.188	LUCAS RODRIGO DE LIMA	8	8	8	19	89,00	100,00	94,50	APROV	12º	26/05/1986
3.773	LOURIVAL MOREIRA DOS SANTOS	7	9	6	20	88,00	100,00	94,00	APROV	13º	02/11/1976
118	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	8	9	7	19	88,00	100,00	94,00	APROV	14º	16/05/1990
4.487	GILMAR SOUZA COSTA	10	8	6	19	87,00	100,00	93,50	APROV	15º	20/02/1984
378	SERGIO RICARDO ZEPECHOUKA	7	9	7	19	87,00	100,00	93,50	APROV	16º	23/11/1988
1.095	JOHN LENNON SVIERDOSKI	5	9	8	19	87,00	100,00	93,50	APROV	17º	07/04/1993
2.693	RAFAEL LELES	10	10	6	18	86,00	100,00	93,00	APROV	18º	21/10/1987
1.550	CARLOS EDUARDO DE MELO FERNANDES	9	9	7	18	86,00	100,00	93,00	APROV	19º	17/11/1998
4.231	JOSE XAVIER PEREIRA JUNIOR	7	9	8	18	86,00	100,00	93,00	APROV	20º	03/05/1980
561	FELIPE TSCHOEKE	7	7	9	18	86,00	100,00	93,00	APROV	21º	28/10/1991
3.076	RODRIGO JOSE IANTSCH BARON	6	10	8	18	86,00	100,00	93,00	APROV	22º	05/06/1994
2.829	VILMAR CUNHA HASS	7	10	9	17	86,00	100,00	93,00	APROV	23º	04/01/1971
2.938	LUIZ CARLOS KWIATKOSKI	7	6	9	18	85,00	100,00	92,50	APROV	24º	01/07/1960
638	MEDITERRAN ROCHA DOS SANTOS	6	7	9	18	85,00	100,00	92,50	APROV	25º	15/12/1988
322	MICHEL RYBA	10	8	8	17	85,00	100,00	92,50	APROV	26º	21/04/1989
411	TIAGO AUGUSTO SCHROEDER	7	6	7	19	84,00	100,00	92,00	APROV	27º	21/09/1984
1.105	MIGUEL DIONISIO OBZUT	9	8	8	17	84,00	100,00	92,00	APROV	28º	16/09/1974
4.332	JACKSON FRANCISCO CABRINI	10	9	5	18	83,00	100,00	91,50	APROV	29º	12/02/1999
684	ADENILTON JHONATAN DA CRUZ RIBEIRO	8	9	6	18	83,00	100,00	91,50	APROV	30º	22/04/1991
1.014	VILMAR TABORDA FERREIRA	8	5	8	18	83,00	100,00	91,50	APROV	31º	11/09/1977
568	GILBERTO FILLA	6	9	7	18	83,00	100,00	91,50	APROV	32º	11/11/1982
841	TANCREDO DA SOLEDADE BARBOSA DE OLIVEIRA	9	9	7	17	83,00	100,00	91,50	APROV	33º	13/11/1985

1.513	GILSON GONÇALVES DA SILVA	8	6	9	17	83,00	100,00	91,50	APROV	34º	02/05/1990	
737	JOEMIR CESAR DOS SANTOS	6	10	8	17	83,00	100,00	91,50	APROV	35º	09/11/1984	
3.322	FÁBIO AUGUSTO DEMOCHOSKI	9	10	8	16	83,00	100,00	91,50	APROV	36º	13/02/1988	
584	LUCAS ALLAN DE MOURA COLAÇO	8	5	6	19	82,00	100,00	91,00	APROV	37º	31/10/1998	
702	INEZ DE OLIVEIRA ROSA	8	9	7	17	82,00	100,00	91,00	APROV	38º	29/11/1991	
3.960	EDSON FERREIRA DE AZEVEDO	7	8	8	17	82,00	100,00	91,00	APROV	39º	06/08/1973	
3.910	THAFFAREL THASSYTO TOKARSKI	7	8	8	17	82,00	100,00	91,00	APROV	40º	27/07/1991	
3.933	LUIZ GUILHERME MENDES NASCIMENTO	7	8	8	17	82,00	100,00	91,00	APROV	41º	01/04/1993	
3.130	SAMUEL ALVES	5	8	4	20	81,00	100,00	90,50	APROV	42º	13/03/1980	
3.586	CHAUAN BUFFALO PAULINO TONI	6	9	6	18	81,00	100,00	90,50	APROV	43º	02/12/1987	
893	MARCOS JOSE PALHANO PRESTES	6	9	6	18	81,00	100,00	90,50	APROV	44º	23/05/1998	
1.918	JUAREZ ANGELO KAIS DUBIELA	6	5	8	18	81,00	100,00	90,50	APROV	45º	01/05/1968	
978	JEAN PHELIPE FERREIRA KNAPIK	4	7	8	18	81,00	100,00	90,50	APROV	46º	30/06/1985	
268	HORÁCIO RIBEIRO LEMOS NETO	8	8	7	17	81,00	100,00	90,50	APROV	47º	11/09/1974	
1.404	ACIR FRANÇA JUNIOR	6	6	7	18	80,00	100,00	90,00	APROV	48º	19/09/1988	
1.785	EZIQUIEL CORDEIRO DE CASTRO	6	9	7	17	80,00	100,00	90,00	APROV	49º	30/07/1978	
3.418	EDENILTON DE JESUS DOS SANTOS BUCHNER	6	9	7	17	80,00	100,00	90,00	APROV	50º	21/05/1997	
579	HELOYZE KINAGE AGUIAR	9	7	8	16	80,00	100,00	90,00	APROV	51º	07/07/2003	
3.326	JOEL DO ROCIO ANDRADE KARAS	8	8	8	16	80,00	100,00	90,00	APROV	52º	07/11/1990	
1.084	GEOVANE RYBA	6	10	8	16	80,00	100,00	90,00	APROV	53º	05/11/1999	
347	NERI JOSÉ DE SIQUEIRA	9	8	9	20	95,00	85,00	90,00	APROV	54º	04/10/1973	
3.318	JOSE FRANCO DE OLIVEIRA	7	7	7	17	79,00	100,00	89,50	APROV	55º	18/05/1989	
1.964	RICARDO DAS NEVES	6	8	7	17	79,00	100,00	89,50	APROV	56º	11/01/1983	
4.167	DANIELE DOS ANJOS DE DEUS	5	7	8	17	79,00	100,00	89,50	APROV	57º	25/04/1997	
1.117	ALEXANDRE PAVLIK	8	7	8	16	79,00	100,00	89,50	APROV	58º	13/08/1989	
3.022	LAÉRCIO MIGUEL FIGURA TAICK	7	8	8	16	79,00	100,00	89,50	APROV	59º	28/02/1986	
3.833	IVAN LUIZ DE MIRANDA	6	9	8	16	79,00	100,00	89,50	APROV	60º	11/01/1983	
2.544	GILSON ROBERTO ALVES DOS SANTOS	6	9	8	16	79,00	100,00	89,50	APROV	61º	05/06/1985	
297	HELIO EDSON WOJCIKI	5	10	8	16	79,00	100,00	89,50	APROV	62º	16/10/1984	
3.030	RICARDO DA SILVA ROSA	6	1	7	19	78,00	100,00	89,00	APROV	63º	16/09/1992	
3.618	ROGÉRIO BRONOSKI STEPNIAK	6	4	7	18	78,00	100,00	89,00	APROV	64º	17/07/1978	
2.237	KAITON PROCOPIO DA SILVA	4	6	7	18	78,00	100,00	89,00	APROV	65º	03/06/1988	
840	GENILSON DE SÁ	7	6	7	17	78,00	100,00	89,00	APROV	66º	02/08/1993	
4.507	LUCIANO SILVEIRA DOS SANTOS	6	5	8	17	78,00	100,00	89,00	APROV	67º	22/04/1999	
3.367	LUCAS ANAEL FERREIRA PINTO	7	9	7	16	78,00	100,00	89,00	APROV	68º	09/04/1990	
3.189	LEONARDO MARQUES CUBAS	7	5	9	16	78,00	100,00	89,00	APROV	69º	04/12/2002	

1.452	MAURI PAULINHO MUSIAL	6	6	9	16	78,00	100,00	89,00	APROV	70º	29/05/1980
1.656	AUREO ARANHA ANTUNES	7	10	9	18	89,00	85,00	87,00	APROV	71º	03/09/1982
2.903	JAIR DOS SANTOS	8	9	8	18	87,00	85,00	86,00	APROV	72º	03/06/1984
1.948	ALEXANDRO DA SILVA	3	8	9	19	86,00	85,00	85,50	APROV	73º	07/08/1991
1.182	MARIELI DE LIMA MACHADO	7	9	8	18	86,00	85,00	85,50	APROV	74º	17/08/1992
2.009	CAIO MURILO DA LUZ ANUNCIAÇÃO	10	9	8	17	86,00	85,00	85,50	APROV	75º	26/04/1988
2.385	KEUBI JEAN DA COSTA	8	9	8	17	84,00	85,00	84,50	APROV	76º	19/11/1992
940	PAULO HENRIQUE CHIQUITTI	7	8	7	18	83,00	85,00	84,00	APROV	77º	09/10/1975
2.746	VIVIANE ANDRADE SIQUEIRA	7	10	7	19	88,00	80,00	84,00	APROV	78º	16/06/1991
3.348	FABIO LUIZ CORDEIRO	6	7	8	17	80,00	85,00	82,50	APROV	79º	11/06/1980
3.692	JAKSON LUIZ DE OLIVEIRA ALVES	7	8	5	18	79,00	85,00	82,00	APROV	80º	27/04/2002
3.859	HENRIQUE KARAS	4	7	8	17	78,00	85,00	81,50	APROV	81º	26/11/1991
3.256	ELIEL ALVES MACHADO	8	6	8	16	78,00	85,00	81,50	APROV	82º	05/12/1991
2.191	FRANKLIN DE LIMA NETO	8	10	3	19	81,00	80,00	80,50	APROV	83º	25/09/1980
2.037	ALEX JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA	8	8	7	16	78,00	75,00	76,50	APROV	84º	06/01/1984
671	RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	8	10	6	19	87,00	65,00	76,00	APROV	85º	07/08/1991
476	OSMAR DE ANDRADE	6	8	10	17	85,00	65,00	75,00	APROV	86º	04/07/1981
792	JOSÉ DANILO RUTCHINSKI	7	8	8	20	91,00	50,00	70,50	APROV	87º	21/10/2000
1.968	EDENILSON TABORDA	6	8	7	18	82,00	50,00	66,00	APROV	88º	10/03/1994

Nutricionista

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.321	MARIANA SUREK GONÇALVES DA SILVA	7	8	4	5	20	91,00	0,00	81,90	APROV	1º	18/11/2001
1.171	ISABELLA VICTORIA LISBOA	6	7	4	2	20	85,00	0,00	76,50	APROV	2º	25/08/2005
2.414	GABRIEL SAID VOJCIECHOWSKI	6	4	4	4	19	81,00	0,00	72,90	APROV	3º	17/02/2000
2.168	KÉVELLIN WOSNIAK PUROSKI	5	4	4	5	19	80,00	0,00	72,00	APROV	4º	15/05/2004
2.365	MAYELE THAISSA TEOFILO	6	5	4	4	18	79,00	0,00	71,10	APROV	5º	03/12/2004
3.844	ALINE CECILIA HLENKA	4	6	4	1	18	73,00	50,00	70,70	APROV	6º	21/08/1991
3.433	EDSON LUIZ MANTOVANI	6	3	5	4	16	72,00	50,00	69,80	APROV	7º	16/12/1972
4.385	GRACIELE DOS SANTOS IEGER	6	5	3	5	17	76,00	0,00	68,40	APROV	8º	21/04/1997
3.966	ANDRÉA GASPARINI	3	1	4	5	19	73,00	0,00	65,70	APROV	9º	07/01/1980
3.308	KAROLINE XAVIER	1	3	4	2	19	68,00	0,00	61,20	APROV	10º	27/04/1998
1.904	ALEXIA ARIANE ZIMERMAN	4	1	5	3	17	68,00	0,00	61,20	APROV	11º	23/12/2003
3.974	EMILY DE CARVALHO DA SILVA	2	4	4	3	16	63,00	0,00	56,70	APROV	12º	30/03/1994
4.603	DANIELE MARIA WERGENSKI	4	2	4	4	14	60,00	0,00	54,00	APROV	13º	18/12/1983
3.819	VIVIANE CORREA DE QUEIROS	2	1	4	4	14	55,00	0,00	49,50	APROV	14º	14/04/1981
2.488	NICOLYE EMANUELLY SALESBRAN PINTO	3	3	4	2	13	54,00	0,00	48,60	APROV	15º	25/11/2003

461	CAROLINE DO NASCIMENTO FERREIRA	5	2	4	2	12	54,00	0,00	48,60	APROV	16º	04/02/1986

Odontólogo II												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
2.298	MICHELE BAIL	8	9	5	5	20	95,00	100,00	95,50	APROV	1º	20/04/1976
85	ANDREA REIS WENDT	7	8	4	4	20	90,00	100,00	91,00	APROV	2º	24/03/1990
4.248	NICOLE ALEXANDRA LIEBL	9	8	5	4	20	95,00	50,00	90,50	APROV	3º	29/10/1992
4.575	PRISCILA NAZARÉ DA SILVA NEVES	8	9	5	5	20	95,00	50,00	90,50	APROV	4º	06/10/1991
1.102	KAUANE APARECIDA PIANOVSKI	10	7	4	5	20	96,00	0,00	86,40	APROV	5º	10/10/2001
3.358	CECÍLIA EDUARDA SODRÉ CAMPOS	9	8	5	5	20	96,00	0,00	86,40	APROV	6º	26/10/2001
4.556	ISABELLE ALISSA KUNIHIRO KASHIWAQUI	9	9	4	4	20	95,00	0,00	85,50	APROV	7º	03/10/2000
1.646	RAFAEL AUGUSTO CARDOSO	8	10	4	5	20	95,00	0,00	85,50	APROV	8º	05/06/2001
4.138	LAURO HENRIQUE OLIVEIRA DE CAMPOS	9	6	4	4	20	92,00	25,00	85,30	APROV	9º	17/03/1992
4.486	EDIANE MARIA RODRIGUES DE LIMA	9	8	4	4	20	94,00	0,00	84,60	APROV	10º	17/06/1999
3.372	VINÍCIUS CALOMENO VIDAL	8	9	4	5	20	94,00	0,00	84,60	APROV	11º	18/05/2000
1.373	DANIELE DUTRA DE ALMEIDA	7	6	4	4	20	88,00	50,00	84,20	APROV	12º	20/03/1997
1.293	GILSON BETTEGA	5	8	4	5	20	87,00	50,00	83,30	APROV	13º	22/03/1973
4.034	LARA EMANUELE PINTO	8	7	4	5	20	92,00	0,00	82,80	APROV	14º	24/02/2001
2.825	GUILHERME LINCOLN SILVA RIBEIRO	7	10	4	4	20	92,00	0,00	82,80	APROV	15º	10/08/2004
141	THAYNARA CAMILA DE PAULA	8	6	4	3	20	89,00	25,00	82,60	APROV	16º	23/06/2002
877	LETÍCIA MARA DE OLIVEIRA HORWAT	7	9	5	3	20	91,00	0,00	81,90	APROV	17º	26/06/1999
3.657	LUAN RANGEL COSTA DOS ANJOS	6	9	3	4	20	88,00	25,00	81,70	APROV	18º	29/06/1994
1.584	SUZANE APARECIDA DOS SANTOS	7	3	3	5	20	85,00	50,00	81,50	APROV	19º	03/06/1991
1.430	GELISON DANILO PONTAROLLO	6	5	3	5	20	85,00	50,00	81,50	APROV	20º	03/08/1996
3.973	RAQUEL DE LIMA PINHEIRO	9	5	3	4	20	90,00	0,00	81,00	APROV	21º	15/10/2001
1.600	HENRIQUE ZONKOWSKI RIBAS	8	7	3	4	20	90,00	0,00	81,00	APROV	22º	24/11/2003
3.200	ALICE GRAZIELLE KUIAVSKI BRAZ	7	9	5	2	20	90,00	0,00	81,00	APROV	23º	23/03/2007
3.176	MARCELA BOSCHIN POPENDA	5	6	5	3	20	84,00	50,00	80,60	APROV	24º	26/06/2000
1.065	ARIETH CRISTINA SACOMANI	4	3	4	4	20	79,00	95,00	80,60	APROV	25º	29/12/1985
4.552	BEATRIZ TAMI KUNIHIRO KASHIWAQUI	8	7	3	3	20	89,00	0,00	80,10	APROV	26º	19/11/2003
2.891	NATHAN KRAUSE ZANCHI	7	7	4	4	20	89,00	0,00	80,10	APROV	27º	18/09/2001
3.877	CARLOS EDUARDO CARNEIRO	7	7	3	5	20	89,00	0,00	80,10	APROV	28º	12/12/1996
2.418	LUANE MENEZES TEIXEIRA	6	8	5	4	20	89,00	0,00	80,10	APROV	29º	02/02/1999
2.864	RUANI IANKA PEREIRA	8	5	3	4	20	88,00	0,00	79,20	APROV	30º	22/01/1996
1.595	RAQUEL FREITAS ISRAEL RODRIGUES	7	7	4	3	20	88,00	0,00	79,20	APROV	31º	07/07/1994
3.037	ANA PAULA SERRANO	6	9	4	3	20	88,00	0,00	79,20	APROV	32º	10/04/1995
263	ELISAMA VALENTIM NASCIMENTO	6	8	4	4	20	88,00	0,00	79,20	APROV	33º	07/08/1997

610	JAYANNE SABRINA REBOUÇAS MORAES DE MORAES	7	1	3	4	20	82,00	50,00	78,80	APROV	34º	26/12/1981
4.033	LARISSA JANAÍNA PINTO	8	4	4	3	20	87,00	0,00	78,30	APROV	35º	24/02/2001
3.448	ALINE APARECIDA BILL ROSA	7	5	4	4	20	87,00	0,00	78,30	APROV	36º	09/11/1993
1.424	MARLON GASQUES RODRIGUES	5	8	4	5	20	87,00	0,00	78,30	APROV	37º	04/03/1993
158	LAILA DOMINGUES	4	5	4	4	20	81,00	50,00	77,90	APROV	38º	20/07/1999
562	ALESSANDRA VERGENSKI	6	8	3	3	20	86,00	0,00	77,40	APROV	39º	27/03/2004
3.518	GABRIEL AUGUSTO DE LARA FRANÇA	6	7	4	3	20	86,00	0,00	77,40	APROV	40º	11/02/2004
209	KAMILLE GUERREIRO SCHUEDA	8	7	2	4	19	86,00	0,00	77,40	APROV	41º	28/11/2002
1.883	MILAINE KONNO SZMAINSKI SARMENTO	7	8	4	3	19	86,00	0,00	77,40	APROV	42º	22/10/1992
3.434	JACQUELINE DE SOUZA STRADA	6	10	4	3	19	86,00	0,00	77,40	APROV	43º	03/03/1995
771	GABRIELA SALEH OLIARI	6	8	3	3	19	83,00	25,00	77,20	APROV	44º	04/06/1998
2.682	ULLYANNA BEATRIZ CORDEIRO PEREIRA	6	7	3	3	20	85,00	0,00	76,50	APROV	45º	12/07/1999
901	YASMIN DANIELLA DE OLIVEIRA	6	6	3	4	20	85,00	0,00	76,50	APROV	46º	27/02/2003
2.480	AMANDA BORDES FERREIRA	5	3	5	4	20	82,00	25,00	76,30	APROV	47º	12/03/1995
3.745	EMANUELLE ALVES SANTOS	8	4	4	3	19	84,00	0,00	75,60	APROV	48º	24/01/2004
3.828	NÁTALIN EMANUELLY DOS SANTOS	7	5	3	1	20	83,00	0,00	74,70	APROV	49º	22/10/2004
3.069	PRISCILA FERREIRA PADILHA	7	3	3	3	20	83,00	0,00	74,70	APROV	50º	20/03/1987
3.459	PAOLA STEPHANY MIKA	5	5	4	4	20	83,00	0,00	74,70	APROV	51º	06/12/2004
1.564	STHEFANI INACIO SCHOEL	3	4	3	4	20	77,00	50,00	74,30	APROV	52º	11/12/2000
2.952	LUÍSA BERNARDI FUCHS	5	6	3	3	20	82,00	0,00	73,80	APROV	53º	23/08/2003
4.539	RAFAEL GUMURSKI DA ROCHA	6	8	3	2	19	82,00	0,00	73,80	APROV	54º	09/01/1996
2.328	SUELEN ROSA DOS SANTOS	5	4	4	3	20	81,00	0,00	72,90	APROV	55º	20/06/2001
1.950	ANA PAULA AVELAR GALLIERI	4	6	3	4	19	78,00	25,00	72,70	APROV	56º	29/05/1981
1.086	JANAINA GOMES GHELEN	5	3	4	3	20	80,00	0,00	72,00	APROV	57º	08/02/1990
3.462	MARIA EDUARDA TABORDA RIBAS	7	3	3	3	19	80,00	0,00	72,00	APROV	58º	23/02/2005
1.082	LETICIA RIBEIRO KOMARCHEUSKI	6	6	3	5	18	80,00	0,00	72,00	APROV	59º	28/04/1999
1.798	ELIVELTON DA CRUZ DE LIMA	5	4	3	2	20	79,00	0,00	71,10	APROV	60º	09/03/1996
686	AMANDA COLAÇO DOS SANTOS	4	5	3	1	20	77,00	0,00	69,30	APROV	61º	06/04/2005
2.272	MANOELA FLORES PRADE	4	4	3	3	19	75,00	0,00	67,50	APROV	62º	13/01/2003
3.175	NATALIA FIGUEIRA VIDAL	4	4	3	3	18	72,00	25,00	67,30	APROV	63º	24/10/1997
3.540	ADAIANY CELESTINO DE ALMEIDA	2	3	3	4	19	71,00	0,00	63,90	APROV	64º	24/09/2002
4.014	GABRIELLE LIMA OLIVEIRA PINHEIRO	4	2	3	3	18	70,00	0,00	63,00	APROV	65º	16/02/1999
3.237	MARCO ANTONIO BOCUTTI	3	4	4	2	18	70,00	0,00	63,00	APROV	66º	24/03/1971

Operador de Máquinas

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
78	ERIC RAFAEL FIGURA	10	10	4	4	17	90,50	100,00	95,25	APROV	1º	16/12/2005

4.378	RAFAEL VIANA MACIEL	8	9	4	2	17	82,50	100,00	91,25	APROV	2º	27/08/1990
3.331	VALMIR LEAL DOS SANTOS	6	4	5	4	18	74,00	100,00	87,00	APROV	3º	17/07/1976
1.699	CARLOS MARCIANO CALIXTRO DE ABREU	4	7	3	4	18	74,00	100,00	87,00	APROV	4º	30/09/1987
1.500	JONATAS ABÍLIO DA ROCHA	5	5	3	3	16	66,00	100,00	83,00	APROV	5º	26/12/1982
1.792	HOMERO WOSNIAK	5	6	2	5	14	64,00	100,00	82,00	APROV	6º	02/09/1982
3.102	ADEMAR SOUZA NIZER	4	3	3	4	16	61,00	100,00	80,50	APROV	7º	31/12/1986
3.630	SANDRO JOSÉ DOS SANTOS CAMARGO	3	3	3	5	16	60,00	100,00	80,00	APROV	8º	12/12/1986
2.687	AMILTON FELTRIN	5	3	1	5	15	59,50	100,00	79,75	APROV	9º	24/05/1978
2.402	GUSTAVO STIGAR	8	8	3	3	19	85,50	70,00	77,75	APROV	10º	22/09/2005
1.492	PATRICK RAFAEL ROSA	4	3	4	2	14	55,00	100,00	77,50	APROV	11º	16/01/1993
700	IRINEO JUARES KARPINSKI	4	2	4	4	14	55,00	100,00	77,50	APROV	12º	14/04/1974
3.236	JHONYFER JEAN DE CARVALHO	3	4	2	2	14	53,00	100,00	76,50	APROV	13º	12/02/1993
1.413	DOUGLAS DOS SANTOS SIQUEIRA	3	2	4	4	14	53,00	100,00	76,50	APROV	14º	11/05/1998
4.286	SEBASTIAO SIMOES DE OLIVEIRA	5	3	2	2	13	52,50	100,00	76,25	APROV	15º	29/01/1975
393	ELCIO EDINEI KAIS	4	3	2	3	13	51,50	100,00	75,75	APROV	16º	16/02/1996
3.337	GUILHERME VIEIRA	6	9	4	5	15	76,50	70,00	73,25	APROV	17º	31/05/2005
3.684	ALAN HENRIQUE FRAGOSO	5	5	3	4	17	69,50	75,00	72,25	APROV	18º	22/06/1999
3.336	ELTON SUREK	6	5	3	4	16	69,00	75,00	72,00	APROV	19º	07/03/1992
4.441	ANTONI MATEUS DE LIMA SCHULLI	8	8	3	5	16	80,00	60,00	70,00	APROV	20º	12/09/1998
1.935	WELLINGTON GABRIEL PINTO DA SILVA	7	6	5	3	17	76,50	60,00	68,25	APROV	21º	16/08/1996
1.812	PATRICIO LUIZ KRZIZANOVOSKI	5	4	3	4	13	57,50	75,00	66,25	APROV	22º	21/01/1978
4.386	CRISTIAN AGUIAR	5	7	3	4	16	71,00	60,00	65,50	APROV	23º	09/01/1991
397	MARCOS LIMA SILVA	8	6	3	3	13	66,50	60,00	63,25	APROV	24º	12/09/1987
2.097	JULIO ALMIR BARBOSA COLAÇO	3	3	2	4	15	55,50	70,00	62,75	APROV	25º	10/02/1977
2.588	ALESSANDRO DRANKA	5	2	3	4	15	58,50	60,00	59,25	APROV	26º	11/06/1992
3.952	DIEGO BARBOSA VIAN	8	6	4	4	8	56,00	60,00	58,00	APROV	27º	15/04/1992
3.422	ELIO LINCON CARDOSO DOS SANTOS	6	2	3	4	13	55,50	60,00	57,75	APROV	28º	12/08/1997
685	ARCIANO ALTAIR FRANCO	1	2	4	5	16	55,00	60,00	57,50	APROV	29º	26/04/1981
636	WESLEN COLAÇO	4	6	3	3	11	53,50	60,00	56,75	APROV	30º	13/12/1996
1.125	ALFREDO FRANCISCO DA SILVEIRA LEAL	4	2	4	0	14	51,00	60,00	55,50	APROV	31º	04/03/2004
2.705	ELOI PADILHA DOS SANTOS	5	2	2	4	12	50,00	60,00	55,00	APROV	32º	19/09/1978

Orientador Social											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
3.441	SILVIA KANAYAMA WADOUSKI	8	10	3	4	15	80,50	80,50	APROV	1º	06/10/1982
3.440	JESSICA MARIA MENDES DE MOURA	8	7	5	5	14	75,00	75,00	APROV	2º	24/11/1985

Pedreiro												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**C.G. AT**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**PRÁTICA**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**	
3.637	PAULO CESAR PEREIRA	9	8	10	19	94,00	72,00	83,00	APROV	1º	17/05/1979	
3.442	MAICON DIONATHAN CARDOSO	10	9	8	18	89,00	71,00	80,00	APROV	2º	30/05/2000	
3.364	ALTAIR JOSE RIBEIRO	8	9	6	18	83,00	76,00	79,50	APROV	3º	19/03/1982	
168	ESMAEL DE RAMOS	9	6	8	18	85,00	73,00	79,00	APROV	4º	14/05/1989	
317	GERSON DA SILVEIRA MARTINS	7	7	9	18	86,00	71,00	78,50	APROV	5º	04/06/1989	
4.376	MESSIAS FRANCISCO DA SILVA	7	4	7	17	76,00	74,00	75,00	APROV	6º	22/08/1969	
891	ADÃO ADMAR DE LIMA	8	6	7	17	79,00	68,00	73,50	APROV	7º	03/11/1982	
1.583	MATEUS FELIPE DE MOURA	10	4	7	19	85,00	60,00	72,50	APROV	8º	29/05/2001	
938	CRISTIANO MESSIAS DE JESUS SILVA	7	6	6	16	73,00	71,00	72,00	APROV	9º	16/02/1971	
3.146	NORLEI ROGERIO LACERDA	9	4	8	14	71,00	66,00	68,50	APROV	10º	20/04/1983	
314	RONILSON VIEIRA DA MOTA	6	4	8	13	65,00	71,00	68,00	APROV	11º	31/08/1990	
1.241	VITOR KRUL	5	3	6	15	65,00	70,00	67,50	APROV	12º	25/06/1964	
3.919	ELTON DIEGO LEAL NEGRELLI	6	1	5	14	59,00	74,00	66,50	APROV	13º	25/02/1988	
783	MARCIO KFIATKOVSKI	8	2	6	14	64,00	69,00	66,50	APROV	14º	22/06/1981	
3.251	JOAO GUILHERME MAGALHAES MIKOSZ	8	2	6	13	61,00	71,00	66,00	APROV	15º	25/07/1997	
2.564	ADEMIR SEBASTIÃO DOS ANJOS	6	7	6	12	61,00	68,00	64,50	APROV	16º	27/02/1978	

Professor													
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**	
1.702	JUCILEI APARECIDA ANJOS RIBA	8	10	4	4	19	91,00	50,00	86,90	APROV	1º	29/11/1995	
3.571	THALIA MONTEIRO	8	8	3	5	19	89,00	0,00	80,10	APROV	2º	16/05/1997	
298	CÁSSIA BEIL	10	7	3	4	18	88,00	0,00	79,20	APROV	3º	23/03/2005	
2.217	VANESSA APARECIDA LECHINOSKI	8	3	4	5	19	85,00	25,00	79,00	APROV	4º	10/11/1994	
309	CAMILA ROGOSKI FIGURA SIMON	5	3	4	5	20	82,00	50,00	78,80	APROV	5º	22/01/1999	
830	DIANA MATOZO	8	8	5	4	16	81,00	50,00	77,90	APROV	6º	29/05/1988	
2.075	MARIANA VIEIRA BASTOS	9	3	5	3	19	86,00	0,00	77,40	APROV	7º	11/07/2000	
1.047	SIGIANE DE BASTOS DA CRUZ	8	6	3	3	17	79,00	50,00	76,10	APROV	8º	18/10/1997	
1.085	FERNANDA RAMOS DE OLIVEIRA NEVES	6	4	4	4	18	78,00	50,00	75,20	APROV	9º	06/02/1996	
1.747	ELAINE CRISTINA KOSINSKI	6	3	3	2	19	77,00	50,00	74,30	APROV	10º	09/04/1988	
2.953	GESIELE BATISTA DA SILVA WIELEVSKI	7	7	3	4	18	82,00	0,00	73,80	APROV	11º	30/07/1990	
1.367	VALDIR JOSE DOMINGUES JUNIOR	6	4	4	5	18	79,00	25,00	73,60	APROV	12º	15/03/1991	
2.112	MARIA CLEUZA FIERDZOSKI RIBAS	6	2	5	3	18	76,00	50,00	73,40	APROV	13º	17/02/1983	
1.589	BRUNA NATALI DE CAMARGO	6	6	4	3	17	76,00	50,00	73,40	APROV	14º	29/01/1997	
3.380	LUANA KAIS ANDRADE	8	7	4	4	15	76,00	50,00	73,40	APROV	15º	28/12/1996	
1.857	STELA MARIS RIBEIRO DA LUZ DA SILVA	7	3	4	3	19	81,00	0,00	72,90	APROV	16º	03/05/1990	

3.758	SUZANA DE LIMA	7	4	2	4	17	75,00	50,00	72,50	APROV	17º	17/11/1982	
389	ENICE FIGURA	6	6	2	3	17	74,00	50,00	71,60	APROV	18º	09/02/1985	
427	AMANDA LEAL DOS SANTOS	7	6	3	4	17	78,00	0,00	70,20	APROV	19º	04/09/2001	
2.158	GISELLY FIGURA	6	9	4	5	15	75,00	25,00	70,00	APROV	20º	16/12/2002	
1.051	KATHLEEN ANAISE OLIVEIRA FLORÊNCIO	4	6	4	3	17	72,00	50,00	69,80	APROV	21º	23/07/1994	
1.843	CARLA ANIBELE PINHEIRO	6	5	3	4	16	72,00	50,00	69,80	APROV	22º	22/09/1995	
4.346	CAMILA DA CRUZ GONÇALVES DOS SANTOS	6	4	5	2	18	77,00	0,00	69,30	APROV	23º	08/04/1996	
3.244	JEANE TOSTES DE MIRANDA MESSIAS	7	8	4	3	14	71,00	50,00	68,90	APROV	24º	02/02/1999	
1.191	LUCIANE DEMETRIO DE OLIVEIRA	6	4	3	3	17	73,00	25,00	68,20	APROV	25º	18/06/1975	
3.021	MARIA SILVANIR DE MOURA DALUZ	5	2	4	3	17	70,00	50,00	68,00	APROV	26º	10/01/1972	
4.435	DÉBORA CRISTIANE SENN	4	5	2	4	17	70,00	50,00	68,00	APROV	27º	01/08/1988	
1.223	AIANDA STEFF	8	5	3	4	14	70,00	50,00	68,00	APROV	28º	02/12/2002	
4.525	JULIANO DA SILVA	8	7	3	5	13	70,00	50,00	68,00	APROV	29º	14/02/1985	
2.641	ADÃO KUSDRA JUNIOR	7	10	5	4	13	72,00	25,00	67,30	APROV	30º	01/02/2000	
3.091	MARILI LACERDA DOS ANJOS	4	4	4	5	16	69,00	50,00	67,10	APROV	31º	01/05/1994	
4.313	DAYANECRISTIANE DA FONSECA DOS SANTOS	6	3	4	4	17	74,00	0,00	66,60	APROV	32º	02/03/1985	
2.047	JULIANE GONÇALVES PADILHA DE OLIVEIRA	5	3	4	3	16	68,00	50,00	66,20	APROV	33º	03/07/1986	
3.137	ARIANE RENATA DA SILVEIRA	5	3	4	3	16	68,00	50,00	66,20	APROV	34º	21/10/1999	
2.316	ALANA DE FATIMA LESNOVSKI RIBAS	6	5	3	3	15	68,00	50,00	66,20	APROV	35º	09/02/1998	
2.634	ADRIELE APARECIDA SIMON	6	4	4	3	15	68,00	50,00	66,20	APROV	36º	25/04/2000	
2.906	ALICE MARIA DE ALMEIDA SERZOSKI	6	6	4	3	16	73,00	0,00	65,70	APROV	37º	09/04/1995	
3.309	THAYS LUANA DE PAULA	5	5	4	3	15	67,00	50,00	65,30	APROV	38º	13/06/1997	
4.275	JUSCIANO RENATO MALACOSKI	5	7	4	4	14	67,00	50,00	65,30	APROV	39º	26/01/1986	
4.565	GRASIELA PESCHISKI SKRABA	7	10	3	4	12	67,00	50,00	65,30	APROV	40º	08/12/2000	
1.189	MELODY ALVES DA SILVA	4	6	4	3	16	69,00	25,00	64,60	APROV	41º	04/10/1989	
134	CLARICE MARIANO	4	3	4	3	16	66,00	50,00	64,40	APROV	42º	26/04/1990	
1.502	CARLOS MICAEL MENDES STABACH	7	5	4	4	13	66,00	50,00	64,40	APROV	43º	19/11/1998	
959	ODENI FERNANDES DOS SANTOS	7	7	5	4	12	66,00	50,00	64,40	APROV	44º	05/12/1983	
3.242	JUCELIA APARECIDA DA SILVA LUZ	5	3	3	4	17	71,00	0,00	63,90	APROV	45º	22/06/1982	
3.589	FLAVIA DE OLIVEIRA BRAZ REISER	6	3	4	4	16	71,00	0,00	63,90	APROV	46º	23/09/1986	
615	NILVA CLAUDIANE BERNARDO	5	8	4	4	15	71,00	0,00	63,90	APROV	47º	12/10/2003	
2.535	JOELMA TOPOROVSKI MACHADO	8	6	4	3	12	65,00	50,00	63,50	APROV	48º	19/02/1999	
3.205	REGINA MENDES MULLER NARCISO	5	5	4	3	16	70,00	0,00	63,00	APROV	49º	26/12/1983	
2.736	PATRICIA SILVEIRA DOS SANTOS	5	7	4	4	13	64,00	50,00	62,60	APROV	50º	22/04/1994	
2.541	VERA LUZIA SIEDELISKI MACHADO	7	6	4	4	12	64,00	50,00	62,60	APROV	51º	10/08/1988	
2.380	LETÍCIA APARECIDA BOSA DRANKA	4	6	2	2	17	69,00	0,00	62,10	APROV	52º	02/07/2003	

1.447	SAMARA IASMIN CHAVES LOPES	8	5	4	2	14	69,00	0,00	62,10	APROV	53º	14/08/2004	
220	MICHELLE SIQUEIRA DA FONSECA	3	5	3	4	15	63,00	50,00	61,70	APROV	54º	23/09/1989	
293	TEISY JAMILLE ONESKIW FALARZ	5	4	3	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	55º	09/10/1992	
2.822	THAIS GADONSKI	5	3	4	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	56º	18/02/2000	
2.815	JARINA MUNIZ NASCIMENTO	4	6	3	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	57º	15/07/1978	
3.053	ITAMARA CRISTIANE DOS SANTOS	4	5	4	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	58º	29/08/1989	
1.474	BRUNA ELEN DA CRUZ SEMBARSKI	5	4	5	5	13	63,00	50,00	61,70	APROV	59º	25/10/1995	
2.512	FABIANA DO ROCIO BISCAIA COLAÇO	4	4	2	3	16	65,00	25,00	61,00	APROV	60º	02/08/1980	
3.319	JESSICA MODROW BORDUM	4	3	3	3	16	65,00	25,00	61,00	APROV	61º	24/03/1991	
1.507	ROSEMEIRE SOUZA GOMES RAMOS	2	2	4	4	16	62,00	50,00	60,80	APROV	62º	30/07/1972	
883	ROSEMAR FERREIRA DA SILVA RODRIGUES	5	4	3	3	14	62,00	50,00	60,80	APROV	63º	20/05/1987	
1.542	FABIELE APARECIDA DOS SANTOS DEDA BUCHNER	4	6	4	2	14	62,00	50,00	60,80	APROV	64º	13/10/1999	
1.288	JOSIANE DA SILVA	4	5	3	4	14	62,00	50,00	60,80	APROV	65º	09/11/1981	
2.271	TATIANE BARBOSA	7	4	3	2	13	62,00	50,00	60,80	APROV	66º	15/11/1982	
1.949	CARLA RAIANE BUHRER	6	3	4	4	13	62,00	50,00	60,80	APROV	67º	24/11/1998	
1.951	SILVANA ROCHA DOS SANTOS	3	1	2	4	16	61,00	50,00	59,90	APROV	68º	01/06/1999	
380	MICHELI FATIMA DE OLIVEIRA CHEDELISKI	4	3	5	3	14	61,00	50,00	59,90	APROV	69º	10/12/1997	
871	VANUSA MARIA WENGRZYNSKI	6	1	5	4	13	61,00	50,00	59,90	APROV	70º	09/12/1989	
3.302	MARCIA TEREZINHASOARES PISCKE	5	4	3	5	13	61,00	50,00	59,90	APROV	71º	06/03/1968	
1.077	DARA JULIA ANDRETTA	7	5	3	2	14	66,00	0,00	59,40	APROV	72º	26/12/2006	
1.721	CLEUZA MACHADO	5	4	4	3	14	63,00	25,00	59,20	APROV	73º	08/10/1979	
2.031	DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA	5	3	3	2	14	60,00	50,00	59,00	APROV	74º	06/01/1987	
4.009	JEFERSON ANTONIO SERZOSKI	4	7	3	3	13	60,00	50,00	59,00	APROV	75º	11/06/1983	
3.105	ALINE CRISLAINE PEDRON	5	5	4	5	12	60,00	50,00	59,00	APROV	76º	30/09/1991	
2.608	BRUNA TABORDA SIQUEIRA	6	5	2	1	14	62,00	25,00	58,30	APROV	77º	29/12/1994	
693	CELIA REGINA DE LIMA	6	2	4	2	13	59,00	50,00	58,10	APROV	78º	28/11/1979	
2.922	PÂMELA MAGALHÃES	5	4	4	2	13	59,00	50,00	58,10	APROV	79º	17/09/1992	
3.001	THAIS MARIA BARBOSA	5	4	3	3	13	59,00	50,00	58,10	APROV	80º	10/11/1991	
1.549	JACIELI APARECIDA DOS SANTOS	5	3	3	4	13	59,00	50,00	58,10	APROV	81º	22/05/1988	
904	KELLY CLEODANI FERREIRA GOMES	6	4	4	3	12	59,00	50,00	58,10	APROV	82º	12/07/1994	
869	WALQUIRIA DO ROSARIO WENGRZYNSKI	7	5	2	5	11	59,00	50,00	58,10	APROV	83º	20/12/1993	
3.221	SANDRO RIBEIRO DA LUZ	2	9	4	5	14	64,00	0,00	57,60	APROV	84º	28/05/1976	
2.866	BRENDON HENRIQUE FRANCO VELOSO	6	3	5	5	13	64,00	0,00	57,60	APROV	85º	21/11/1997	
2.720	LUCIANE FREITAS MENINO	3	5	5	3	14	61,00	25,00	57,40	APROV	86º	09/01/1979	
405	FRANCIELE CIUS RIBEIRO	5	4	4	4	13	61,00	25,00	57,40	APROV	87º	14/06/2001	
1.808	FRANCIELI RYBA	4	3	3	2	14	58,00	50,00	57,20	APROV	88º	17/04/1986	

3.485	LUIS FELIPE FIGURA	5	2	3	4	13	58,00	50,00	57,20	APROV	89º	08/12/1999	
1.081	ARIANE MACHADO DE FRANÇA	4	4	3	4	13	58,00	50,00	57,20	APROV	90º	05/11/1995	
3.562	SANDRA CRISTINA BARBOSA	3	4	3	5	15	63,00	0,00	56,70	APROV	91º	08/01/1985	
2.930	ALINE GABRIELE PEDROZO	5	5	3	3	14	63,00	0,00	56,70	APROV	92º	02/10/1994	
4.308	CARLOS EDUARDO PITUCO SOBRINHO	3	9	3	3	14	63,00	0,00	56,70	APROV	93º	01/07/1999	
1.414	CRISTIELE APARECIDA BATISTA	5	6	3	5	13	63,00	0,00	56,70	APROV	94º	21/07/1992	
1.193	LILIANA SANTANA GOMEZ	5	3	2	3	14	60,00	25,00	56,50	APROV	95º	18/07/1993	
1.010	CINTIA JES MARTINS	6	3	3	3	13	60,00	25,00	56,50	APROV	96º	09/01/1992	
3.157	TAIS APARECIDA BILL PRZYBYLOK	5	5	1	2	13	57,00	50,00	56,30	APROV	97º	16/05/1997	
1.911	BRUNA RAFAELA DOS SANTOS	5	3	3	2	13	57,00	50,00	56,30	APROV	98º	08/11/1990	
2.253	THAIS KARPINSKI DA SILVA	3	4	4	4	13	57,00	50,00	56,30	APROV	99º	08/11/1996	
1.060	MILLENE APARECIDA DE ALMEIDA	5	4	4	3	12	57,00	50,00	56,30	APROV	100º	20/10/2000	
1.129	LEILAINE APARECIDA LIMA SANTOS ZATORSKI SOUZA	5	3	4	4	12	57,00	50,00	56,30	APROV	101º	30/07/1995	
3.676	ALESSANDRA DE JESUS DOS SANTOS	4	6	4	2	13	59,00	25,00	55,60	APROV	102º	11/09/1989	
2.534	BERNADETE MIRIAN BARBOSA	6	3	3	5	12	59,00	25,00	55,60	APROV	103º	24/02/1979	
616	RAFAELA MOREIRA DIOLINDO	1	9	3	3	13	56,00	50,00	55,40	APROV	104º	10/08/1990	
1.218	JENIFFER MATOZO	5	3	3	4	12	56,00	50,00	55,40	APROV	105º	23/05/1998	
3.024	PATRICIA GADONSKI TAICK	2	8	3	5	12	56,00	50,00	55,40	APROV	106º	22/10/1992	
1.504	DÉBORA CRISTINE KÜHL ALVES	7	4	4	4	10	56,00	50,00	55,40	APROV	107º	12/07/1997	
3.532	ANGELA MARIA TELMA	5	3	4	5	13	61,00	0,00	54,90	APROV	108º	17/11/1985	
3.234	JOSE ROGERIO MOLETA	8	4	3	2	12	61,00	0,00	54,90	APROV	109º	24/03/1974	
2.596	JOSIANE ASSIS RODRIGUES	5	5	3	4	12	58,00	25,00	54,70	APROV	110º	17/07/1991	
131	CASSANDRA DE FRANÇA FOGGIATO	4	1	3	4	13	55,00	50,00	54,50	APROV	111º	08/01/2002	
2.339	ZENILDA ZEPECHOUKA WOJCIKIEVICZ	6	3	5	2	11	55,00	50,00	54,50	APROV	112º	02/09/1987	
1.825	EDERLA GABRIELE DE ASSIS	5	2	3	3	14	60,00	0,00	54,00	APROV	113º	16/06/1996	
1.328	TAINA DE FATIMA DOS SANTOS	4	5	5	3	13	60,00	0,00	54,00	APROV	114º	20/04/2004	
2.498	ERICA RUVINSKI	7	4	2	4	12	60,00	0,00	54,00	APROV	115º	07/01/2000	
3.661	ROSANGELA DOS SANTOS ANTONIACOMI	6	2	5	5	12	60,00	0,00	54,00	APROV	116º	04/01/1976	
2.681	TAÍSE CARLIN PADILHA	8	5	3	3	11	60,00	0,00	54,00	APROV	117º	03/10/2001	
3.502	LARISSA GALVÃO DE OLIVEIRA	8	2	4	5	11	60,00	0,00	54,00	APROV	118º	15/03/2004	
1.767	CAUÊ ALVES DE ANDRADE	8	8	4	2	10	60,00	0,00	54,00	APROV	119º	13/05/1993	
2.678	JOSIANE PAZ DO VALE	3	2	5	2	13	54,00	50,00	53,60	APROV	120º	12/11/1995	
407	STHEFANY ROBERTA BRUNETTI	5	1	4	3	12	54,00	50,00	53,60	APROV	121º	07/10/1996	
1.617	SILVIA MARIA PERPÉTUO RIBEIRO	4	2	3	1	15	59,00	0,00	53,10	APROV	122º	02/11/1984	
2.205	DULCINEIA ALVES DE FREITAS GADONSKI	3	3	3	2	15	59,00	0,00	53,10	APROV	123º	30/05/1998	
2.855	VIVIANE DE FÁTIMA DRANKA	2	2	4	4	15	59,00	0,00	53,10	APROV	124º	26/12/1986	

1.114	FABIELE CHRISTINA DA SILVA	6	4	5	5	11	59,00	0,00	53,10	APROV	125º	16/03/2004	
2.165	DEISE KIARA ROCHA DOS SANTOS	4	3	3	3	12	53,00	50,00	52,70	APROV	126º	07/03/1986	
1.242	LUANA CAROLINE DE FREITAS SALDANHA	4	5	4	3	11	53,00	50,00	52,70	APROV	127º	04/10/1998	
1.539	PAMELA SEARY TABORDA	4	2	3	3	14	58,00	0,00	52,20	APROV	128º	26/06/1990	
2.220	RAFAEL DA ROCHA LECZ	4	9	5	3	11	58,00	0,00	52,20	APROV	129º	01/11/1992	
1.133	ARIADNE ADRIANA PIRES BARBOSA	4	5	2	1	12	52,00	50,00	51,80	APROV	130º	02/01/1995	
2.651	MARISTELA MACHADO	4	4	2	2	12	52,00	50,00	51,80	APROV	131º	10/03/1981	
2.159	ELISETE DE FATIMA PIRES DA SILVA	4	3	3	2	12	52,00	50,00	51,80	APROV	132º	22/11/1990	
1.146	MARIA INES PRSYBYCIE	4	3	2	3	12	52,00	50,00	51,80	APROV	133º	10/09/1982	
2.912	AMANDA ALVES PEREIRA ROCHA	3	3	4	3	12	52,00	50,00	51,80	APROV	134º	07/01/1998	
2.549	FABIULA FERNANDA MACHADO	4	5	3	3	11	52,00	50,00	51,80	APROV	135º	11/08/1989	
1.810	LISIANE LASKOWSKI DE MOURA	3	6	3	4	11	52,00	50,00	51,80	APROV	136º	04/08/1993	
2.767	JANETE DE JESUS MACHADO DO AMARAL.	2	1	3	4	15	57,00	0,00	51,30	APROV	137º	25/09/1974	
3.980	JULIANA KATIELLY SCHLOCOBIER	3	4	2	3	14	57,00	0,00	51,30	APROV	138º	16/12/1993	
3.635	VALDINEIA DE SOUZA CAMPOS	4	4	3	3	13	57,00	0,00	51,30	APROV	139º	03/05/1985	
2.350	MAIARA LARISSA MATOS IEGER	4	4	3	3	13	57,00	0,00	51,30	APROV	140º	07/04/1997	
4.116	CRISLAINE BOÇON PRZYBYLOK	6	6	3	3	11	57,00	0,00	51,30	APROV	141º	02/05/1989	
2.735	RAFAELA SANTANA DOS ANJOS SIQUEIRA	5	4	3	4	11	54,00	25,00	51,10	APROV	142º	22/07/1997	
1.295	RUTE RODRIGUES DA SILVA FORATO	2	1	4	3	13	51,00	50,00	50,90	APROV	143º	31/08/1973	
1.079	CAROLINE ZEPECHOUKA DOS REIS	2	3	5	3	12	51,00	50,00	50,90	APROV	144º	21/08/1992	
1.508	DESIRE APARECIDA DE SOUZA	3	3	5	4	11	51,00	50,00	50,90	APROV	145º	18/12/1977	
710	EDINEA DA SILVEIRA WAMES DOS SANTOS	1	3	3	3	15	56,00	0,00	50,40	APROV	146º	29/04/1985	
2.847	EMARIANE GARCIA NOVAES	3	1	4	3	14	56,00	0,00	50,40	APROV	147º	23/10/1996	
4.080	LILIAN DE FÁTIMA DOS SANTOS	7	1	2	0	13	56,00	0,00	50,40	APROV	148º	19/09/1981	
3.429	MIDIANE VIEIRA BATISTA	4	4	2	3	13	56,00	0,00	50,40	APROV	149º	08/06/1999	
4.296	VALDIRENE APARECIDA BATISTA ZALESKI	7	2	4	3	11	56,00	0,00	50,40	APROV	150º	09/09/2000	
1.276	ELAINE DE FATIMA CAMPOS DA ROCHA	7	4	4	4	9	53,00	25,00	50,20	APROV	151º	08/02/1988	
2.204	JOELIZE APARECIDA DA SILVA	2	3	3	4	12	50,00	50,00	50,00	APROV	152º	17/03/1989	
1.521	MARISE FRAGOSO	4	3	4	2	11	50,00	50,00	50,00	APROV	153º	14/10/1976	
1.669	EDINEIA DA SILVA LIMA DOS ANJOS	4	2	3	4	11	50,00	50,00	50,00	APROV	154º	23/03/1988	
2.239	MAYNARA RIBAS	3	2	3	5	13	55,00	0,00	49,50	APROV	155º	04/06/1996	
4.230	VANESSA LIMA DE SOUZA	4	4	4	3	12	55,00	0,00	49,50	APROV	156º	27/01/1996	
1.680	RENATA CIBELI PINHEIRO	4	4	4	3	12	55,00	0,00	49,50	APROV	157º	24/01/2005	
4.307	EVELIN DOS SANTOS	4	5	3	2	12	54,00	0,00	48,60	APROV	158º	24/04/2003	
2.254	JUCELIA PIRES DA SILVA	7	1	4	2	11	54,00	0,00	48,60	APROV	159º	11/08/1971	
4.295	MARIA ROSALINE GDULA	7	5	4	4	9	54,00	0,00	48,60	APROV	160º	31/07/1989	

2.147	ANDRÉA DE MELO DIAS SERAFINI	6	6	3	3	9	51,00	25,00	48,40	APROV	161º	13/01/1977
2.667	VENILSA DE FATIMA ARMIM MUCHAU	3	5	3	3	12	53,00	0,00	47,70	APROV	162º	17/01/1972
1.512	ANA PAULA MARQUES	5	4	3	3	11	53,00	0,00	47,70	APROV	163º	22/06/1981
1.878	NELSON LUIZ CARDOSO	8	5	2	3	9	53,00	0,00	47,70	APROV	164º	22/11/1976
3.663	MIKAELLY DE CHAVES	4	4	2	2	12	52,00	0,00	46,80	APROV	165º	11/04/1999
3.634	CÉLIA REGINA PIRAHOSKI	4	5	5	4	10	52,00	0,00	46,80	APROV	166º	20/12/1988
3.409	ALESSANDRA MARIA JAROS	6	5	4	4	9	52,00	0,00	46,80	APROV	167º	21/07/2004
373	ALANA ROCHA COBRE	4	2	3	2	12	51,00	0,00	45,90	APROV	168º	14/03/2006
3.998	QUEILA DOS SANTOS CORREA	2	4	3	4	12	51,00	0,00	45,90	APROV	169º	18/03/1989
2.465	JHENIFER GOULART DOS SANTOS	5	1	4	3	11	51,00	0,00	45,90	APROV	170º	26/03/1990
2.346	JAQUELINE AFONSO MACIEL	5	1	2	5	11	51,00	0,00	45,90	APROV	171º	03/02/1987
3.715	DÉBORA LETÍCIA TRIBIKA	4	2	4	4	11	51,00	0,00	45,90	APROV	172º	30/04/1995
3.947	KAREN SILVANA GARCIA MORAES	6	2	3	4	10	51,00	0,00	45,90	APROV	173º	28/02/1985
3.816	CLARICE ISABEL KOVALSKI	6	4	4	4	9	51,00	0,00	45,90	APROV	174º	06/05/1987
4.260	ILZA APARECIDA DE ALMEIDA PEICHO	6	2	2	1	11	50,00	0,00	45,00	APROV	175º	30/11/1970
661	CÉLIA WOLSKI	6	2	4	2	10	50,00	0,00	45,00	APROV	176º	04/08/1985

Professor Educação Infantil

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.739	NOELI CIUS	7	5	3	4	20	86,00	50,00	82,40	APROV	1º	05/05/1993
2.782	VANESSA DOS SANTOS OLIVEIRA	5	8	3	4	19	82,00	50,00	78,80	APROV	2º	09/06/1998
618	ANA CLAUDIA NUNES DE LIMA WOLSKI	7	6	4	2	18	80,00	50,00	77,00	APROV	3º	08/07/1993
2.614	KARINA ADRIANE MACHADO	7	6	4	4	17	79,00	50,00	76,10	APROV	4º	18/07/1991
4.535	BELISA SERPA DANIEL	9	5	3	4	18	84,00	0,00	75,60	APROV	5º	23/12/1987
1.555	KARLA YASMINE MIRANDA	7	5	4	4	17	78,00	50,00	75,20	APROV	6º	13/10/2003
3.879	CARMEM JUCILA DA CRUZ EICH	6	4	4	3	18	77,00	50,00	74,30	APROV	7º	03/07/1977
3.984	ANA CAROLINE DIAS DA SILVA	2	5	5	4	20	78,00	25,00	72,70	APROV	8º	03/06/1981
1.363	EMILY APARECIDA RIBEIRO TRIOLIN DE SOUZA	6	4	3	4	19	80,00	0,00	72,00	APROV	9º	14/06/2001
4.145	BRUNA CRISTINA RIBAS DO CARMO	6	8	3	5	16	76,00	25,00	70,90	APROV	10º	09/09/1991
1.035	CINTHYA ARRAES DE MELO MENEZES	6	1	2	3	18	72,00	50,00	69,80	APROV	11º	28/08/1989
925	KERENN KARINA SANTOS LIMA	6	3	3	3	17	72,00	50,00	69,80	APROV	12º	17/05/1999
1.426	JULIA JENEWER DOS SANTOS BUCHNER DA SILVA	6	7	4	3	17	77,00	0,00	69,30	APROV	13º	31/03/2002
33	DAIANE GOMES DE ANDRADE FREIRE	4	2	4	3	18	71,00	50,00	68,90	APROV	14º	09/06/1995
4.473	GRACIELI COLAÇO CAMARGO	5	4	3	3	17	71,00	50,00	68,90	APROV	15º	17/05/1996
790	LUCINEIA TRAVIZAN	6	10	2	5	14	71,00	50,00	68,90	APROV	16º	28/08/1974
2.653	JOSIANE EDUARDA FILLA	5	5	3	4	18	76,00	0,00	68,40	APROV	17º	04/01/2004
1.092	STEFANY RAFAELY DE PAULA DA LUZ	7	3	4	4	17	76,00	0,00	68,40	APROV	18º	22/08/2005

1.831	ELIZABETE MARTINS MAIA	3	6	4	3	17	70,00	50,00	68,00	APROV	19º	10/06/1993
1.726	SHEILA CRISTINA DE SOUZA	5	5	3	3	18	75,00	0,00	67,50	APROV	20º	14/04/2000
4.426	SUELLEN GUIMARAES SAMPAIO	6	5	4	3	17	75,00	0,00	67,50	APROV	21º	02/01/2002
3.398	MARIA ALINE DA CRUZ DE ANDRADE	5	4	3	4	16	69,00	50,00	67,10	APROV	22º	17/07/1983
2.732	DIENIFER CRISTINA LADERUTZKI DA CRUZ	5	3	3	5	16	69,00	50,00	67,10	APROV	23º	04/06/1993
1.394	BÁRBARA SORAYA ARAÚJO BELIZARIO	5	6	4	3	17	74,00	0,00	66,60	APROV	24º	17/09/1993
1.353	FRANCIELE DA LUZ DE OLIVEIRA FIGURA	6	6	4	4	16	74,00	0,00	66,60	APROV	25º	19/03/1996
3.014	SONIA REGINA NOGUEIRA DA COSTA	5	7	4	5	16	74,00	0,00	66,60	APROV	26º	27/10/1977
1.469	JOSE DIONE BONFIM	7	6	5	4	15	74,00	0,00	66,60	APROV	27º	15/11/1990
3.062	RAFAELA APARECIDA HONÓRIO SENN	7	1	3	2	17	71,00	25,00	66,40	APROV	28º	18/04/1998
3.387	EMILAINE DE ALMEIDA	4	4	2	3	17	68,00	50,00	66,20	APROV	29º	09/01/1991
1.945	ISABELLE VITÓRIA CORRÊA BARBOSA	6	4	2	4	17	73,00	0,00	65,70	APROV	30º	04/04/2007
3.579	AMANDA JANAINA SANTOS	7	1	3	3	17	72,00	0,00	64,80	APROV	31º	10/07/1993
3.712	EVELIN CRISTIANE DE SOUZA CAMARGO	7	2	4	4	16	72,00	0,00	64,80	APROV	32º	22/07/2005
4.170	GRAZIELE EDILAINE DA SILVA	6	6	3	3	16	72,00	0,00	64,80	APROV	33º	10/04/1997
3.876	BRUNA ALBANO VALENTE	6	4	4	4	16	72,00	0,00	64,80	APROV	34º	31/03/2002
1.686	FABIANA MENDES RODRIGUES	7	4	3	0	16	69,00	25,00	64,60	APROV	35º	13/02/1977
4.189	ANTONIA SOBREIRA PINHEIRO TAVARES	5	2	4	5	16	69,00	25,00	64,60	APROV	36º	04/10/1994
1.728	LEDA SEBASTIANADE OLIVEIRA	6	4	4	4	15	69,00	25,00	64,60	APROV	37º	20/01/1984
1.066	MARIA ALICE KEPPE DOS SANTOS	4	5	3	4	17	71,00	0,00	63,90	APROV	38º	24/12/1999
3.882	CLEIDI MARIA DE CHAVES DOS SANTOS	4	4	4	4	17	71,00	0,00	63,90	APROV	39º	16/11/1970
958	HALLANA LUNARA DOS SANTOS	5	6	3	4	16	71,00	0,00	63,90	APROV	40º	31/07/2007
4.446	MAYRA PLASSE BEUREN	7	5	3	4	15	71,00	0,00	63,90	APROV	41º	04/08/1997
1.519	ARIANA MERLEN MACHADO MENDES	4	2	3	1	17	65,00	50,00	63,50	APROV	42º	09/02/1987
1.410	JOSLAINE DE MELLO RAMOS FRAGOSO	5	5	2	3	15	65,00	50,00	63,50	APROV	43º	30/08/1993
4.288	LARISSA FERNANDA BUHRER	4	6	2	4	15	65,00	50,00	63,50	APROV	44º	19/01/1996
3.025	GESLYN ALVES VALERIO	5	7	4	4	15	70,00	0,00	63,00	APROV	45º	26/07/2000
540	MARIA LUCIANA PEDROSO DE ALMEIDA	5	7	3	5	15	70,00	0,00	63,00	APROV	46º	29/12/1984
834	BRUNA NICOLY LECHINOSKI	7	7	4	3	14	70,00	0,00	63,00	APROV	47º	05/09/2006
4.619	DENISE APARECIDA DOS SANTOS	7	3	3	2	15	67,00	25,00	62,80	APROV	48º	18/05/1989
4.417	CRISTIANE DE OLIVEIRA BERTOTTI	5	5	2	4	16	69,00	0,00	62,10	APROV	49º	11/11/1996
3.813	MIGUEL ALBERTO VITURINO MACHADO	7	6	1	3	15	69,00	0,00	62,10	APROV	50º	03/06/2008
1.761	CLARICE STANKEVIS MARTINS	3	3	4	2	17	66,00	25,00	61,90	APROV	51º	10/02/1995
2.454	ERONI TERESINHA MICALUZ DE LIMA	2	3	3	2	17	63,00	50,00	61,70	APROV	52º	24/05/1986
4.321	ANDRESA MAI WEBER	4	2	5	3	15	63,00	50,00	61,70	APROV	53º	20/07/1988
169	KAREN POLIANA DE ALMEIDA	7	2	3	2	14	63,00	50,00	61,70	APROV	54º	20/07/1998

3.243	AMANDA MONSERRAT NOBERINI SANT'ANNA	4	1	3	2	18	68,00	0,00	61,20	APROV	55º	12/08/2003	
3.734	ROSENILDA DA LUZ FERREIRA SAMPAIO	4	3	3	3	17	68,00	0,00	61,20	APROV	56º	26/10/1976	
4.163	HELOIZE APARECIDA FERREIRA	5	4	4	2	16	68,00	0,00	61,20	APROV	57º	20/11/2007	
1.097	CAMILA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES FERREIRA	4	5	4	3	16	68,00	0,00	61,20	APROV	58º	20/05/1990	
3.883	JOSIANE APARECIDA PINHEIRO	4	4	4	4	16	68,00	0,00	61,20	APROV	59º	29/12/1990	
4.078	ELLOA LIANDRA DA ROCHA OLIVEIRA	4	8	3	4	15	68,00	0,00	61,20	APROV	60º	24/04/2005	
74	MERIAN NATALY SCHEIDT DE SOUZA DOS SANTOS	8	8	5	3	12	68,00	0,00	61,20	APROV	61º	24/12/1996	
2.788	DIONE ROCHA DOS SANTOS	3	2	3	3	17	65,00	25,00	61,00	APROV	62º	17/08/1987	
3.463	MARIA LUIZA COLACO SANTOS	2	2	3	2	17	62,00	50,00	60,80	APROV	63º	29/11/1975	
824	SCHEILA SIQUEIRA MAGALHÃES	3	3	2	3	16	62,00	50,00	60,80	APROV	64º	13/05/1993	
2.386	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	4	4	2	2	17	67,00	0,00	60,30	APROV	65º	11/12/1995	
301	IDIRLAINE DOS SANTOS HUMENHUK	3	2	3	5	17	67,00	0,00	60,30	APROV	66º	18/12/1986	
2.873	ASHLEY CAMILLE BAPTISTA DA CRUS	5	3	2	4	16	67,00	0,00	60,30	APROV	67º	02/01/2003	
2.423	ELIANE MORO MACHADO	2	2	3	4	16	61,00	50,00	59,90	APROV	68º	22/08/1993	
2.049	DORILAINE APARECIDA DOS SANTOS	3	3	4	3	15	61,00	50,00	59,90	APROV	69º	23/05/1988	
2.655	ARIELE APARECIDA PINHEIRO	4	7	4	3	13	61,00	50,00	59,90	APROV	70º	18/08/1993	
3.600	CELIA REGINA DE MACEDO	3	6	4	2	16	66,00	0,00	59,40	APROV	71º	04/02/1974	
2.527	ALEXANDRO THOMAZ CARVALHO	5	4	5	2	15	66,00	0,00	59,40	APROV	72º	13/09/1976	
2.852	SABRINA SEMPTICOVSKI CARVALHO	6	4	3	2	14	63,00	25,00	59,20	APROV	73º	19/01/2002	
1.194	VANESSA LARISSA GUEL	3	0	4	2	16	60,00	50,00	59,00	APROV	74º	10/04/2001	
3.032	JANETE MARIA SKRABA	4	3	3	1	15	60,00	50,00	59,00	APROV	75º	26/03/1978	
2.838	SIMONE DE BARROS	4	2	3	2	15	60,00	50,00	59,00	APROV	76º	18/04/1975	
195	MAIARA CONTERNO DE ALMEIDA	4	2	2	3	15	60,00	50,00	59,00	APROV	77º	21/03/1995	
152	CHAYANE BOLLINELLI	5	6	4	4	12	60,00	50,00	59,00	APROV	78º	23/03/1988	
2.870	SARA MONTEIRO RODRIGUES VICENTE	5	1	4	2	16	65,00	0,00	58,50	APROV	79º	31/10/1997	
946	KARLA CRISTINA BARBOZA BODY	3	5	3	3	16	65,00	0,00	58,50	APROV	80º	07/04/2003	
4.099	JENIFER LUANA MAIA DA SILVA	7	3	4	5	13	65,00	0,00	58,50	APROV	81º	21/08/1999	
2.033	JACIRA FRAGOSO DA SILVA	4	3	3	3	15	62,00	25,00	58,30	APROV	82º	12/12/1981	
2.074	MARIA EDILEUZA DE LIMA	4	3	3	3	14	59,00	50,00	58,10	APROV	83º	21/03/1985	
3.709	PAOLA DE CÁSSIA BENTO	5	4	2	4	13	59,00	50,00	58,10	APROV	84º	15/05/1999	
719	MAYARA FERNANDA GRYBOS DE ALMEIDA	4	2	3	3	16	64,00	0,00	57,60	APROV	85º	13/11/2000	
2.635	ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	4	5	4	2	15	64,00	0,00	57,60	APROV	86º	06/11/1999	
673	AMEL BUENO BATISTA	4	5	3	3	15	64,00	0,00	57,60	APROV	87º	09/12/1999	
3.370	EVELYN FERREIRA RIBEIRO	8	4	3	2	13	64,00	0,00	57,60	APROV	88º	27/12/2005	
3.849	CAROLINE THOMAZ KOBSCZINSKI	3	2	5	3	15	61,00	25,00	57,40	APROV	89º	11/03/1999	
1.522	SILVIA APARECIDA CRUZ PEREIRA SAIDOK	3	3	3	3	16	63,00	0,00	56,70	APROV	90º	13/10/1984	

2.676	VALQUÍRIA RODRIGUES DE MEIRA	6	3	4	2	14	63,00	0,00	56,70	APROV	91º	13/07/1992	
1.594	MARIA DIONETE ANDRADE LEMOS	2	2	4	2	15	57,00	50,00	56,30	APROV	92º	20/01/1994	
3.860	LUCIANA ADRIANE FREITAS NENEMAN	2	0	3	1	18	62,00	0,00	55,80	APROV	93º	04/08/1988	
3.108	RENATA BALESTRA LIMA	4	2	3	1	16	62,00	0,00	55,80	APROV	94º	29/01/1999	
428	CAMILA DE LIMA RIBEIRO	2	2	4	4	16	62,00	0,00	55,80	APROV	95º	09/10/1989	
2.692	MARCELA YAROS	2	7	3	3	15	62,00	0,00	55,80	APROV	96º	09/09/2003	
1.161	ELINEIDE LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	5	2	5	3	14	62,00	0,00	55,80	APROV	97º	18/10/1971	
2.808	ANA KARINA DOMINGUES MARTEMEV	4	3	3	3	14	59,00	25,00	55,60	APROV	98º	26/10/1984	
3.079	REGIANE TSCHOKE	3	2	3	3	14	56,00	50,00	55,40	APROV	99º	19/08/1988	
1.755	ANDREA CARLA FERREIRA DE ABREU	5	1	4	1	15	61,00	0,00	54,90	APROV	100º	22/09/1989	
884	ANA JULIA DIOGO TWORECK	4	3	2	3	15	61,00	0,00	54,90	APROV	101º	11/01/2007	
915	LETICIA APARECIDA RIBEIRO	4	2	4	2	15	61,00	0,00	54,90	APROV	102º	14/10/2002	
3.671	ISABELI TOZO DALLAZUANA	3	4	4	2	15	61,00	0,00	54,90	APROV	103º	18/06/1996	
3.230	JAQUELINE BLOSFELD	7	4	1	0	14	61,00	0,00	54,90	APROV	104º	19/07/1977	
936	JULIANA TAISA TEIXEIRA	5	2	3	4	14	61,00	0,00	54,90	APROV	105º	19/04/1995	
2.409	DIANA HOFFMANN BIANCHINI	6	5	3	5	12	61,00	0,00	54,90	APROV	106º	01/05/1992	
1.637	REGINA KAIS	4	1	3	1	14	55,00	50,00	54,50	APROV	107º	06/01/1977	
1.137	JUCIMARA MOURA FERREIRA	5	2	4	0	13	55,00	50,00	54,50	APROV	108º	12/06/1994	
302	ELMA MACHADO DA SILVA PAPE	3	6	3	1	13	55,00	50,00	54,50	APROV	109º	23/06/1987	
1.957	FÁTIMA CORREA DE SOUZA	3	1	3	2	16	60,00	0,00	54,00	APROV	110º	29/08/1986	
2.066	JOSIANE CORDEIRO DE AMORIM	4	2	2	3	15	60,00	0,00	54,00	APROV	111º	06/03/1990	
866	RAYSSA FERREIRA RIBEIRO	6	3	3	0	14	60,00	0,00	54,00	APROV	112º	14/01/2004	
2.115	VICTORIA KAIS	6	3	3	3	13	60,00	0,00	54,00	APROV	113º	18/08/2005	
4.071	VANESSA JARECK	2	1	4	3	14	54,00	50,00	53,60	APROV	114º	21/12/1982	
2.929	ROSIANE VIEIRA	3	3	4	2	13	54,00	50,00	53,60	APROV	115º	25/03/1989	
1.786	FERNANDA PEREIRA DE SOUZA	2	4	3	3	15	59,00	0,00	53,10	APROV	116º	08/02/1993	
2.375	PATRÍCIA MAIA CORREA	2	3	3	4	15	59,00	0,00	53,10	APROV	117º	23/01/1984	
247	GIZELE APARECIDA DE OLIVEIRA PEDROSO	4	4	3	2	14	59,00	0,00	53,10	APROV	118º	02/01/1982	
318	BRUNA ELAINE HANSEN	4	3	2	4	14	59,00	0,00	53,10	APROV	119º	12/05/1998	
3.864	DAMARIS SANTOS DA SILVA BATTU	3	6	2	3	14	59,00	0,00	53,10	APROV	120º	29/07/1992	
3.698	AMANDA VITORIA PIRAN	4	7	3	2	13	59,00	0,00	53,10	APROV	121º	27/02/2005	
3.667	BRUNA POLYANA DE MOURA	7	1	3	2	12	56,00	25,00	52,90	APROV	122º	06/10/1997	
360	EVELYN DE FÁTIMA OWEIDA GALVÃO	3	2	2	1	14	53,00	50,00	52,70	APROV	123º	16/02/1982	
4.073	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	1	4	4	3	15	58,00	0,00	52,20	APROV	124º	18/06/1998	
3.427	ELIANE KARAS WOLARZ STEFF	4	3	3	2	14	58,00	0,00	52,20	APROV	125º	21/09/1992	
4.227	ANNA PRISCILLA PLAUTZ	4	5	3	3	13	58,00	0,00	52,20	APROV	126º	14/07/1989	

187	HILLARY SOUSA DE AZEVEDO	4	4	4	3	13	58,00	0,00	52,20	APROV	127º	16/03/1999
3.407	DAYANE ROCHA SOARES	7	5	4	2	11	58,00	0,00	52,20	APROV	128º	04/04/2006
1.401	ERICA EUKO KARPINSKI	3	1	3	3	14	55,00	25,00	52,00	APROV	129º	25/04/1999
2.088	ACIELE PINTO MORO	4	2	3	3	12	52,00	50,00	51,80	APROV	130º	24/08/1994
4.253	KAMYLLE ROSANA MARTINS	3	3	3	3	14	57,00	0,00	51,30	APROV	131º	19/07/2006
3.920	FRANCIANE APARECIDA DA SILVA	4	3	4	3	13	57,00	0,00	51,30	APROV	132º	12/10/1995
1.046	JULIANA TEREZINHA RODRIGUES	7	3	4	3	11	57,00	0,00	51,30	APROV	133º	29/09/1984
2.123	MARIA ELIZABETH HERZER DOMI	2	0	3	2	15	54,00	25,00	51,10	APROV	134º	29/05/1983
2.769	JOSIANE DE FATIMA DA SILVA	4	6	4	3	11	54,00	25,00	51,10	APROV	135º	23/12/1983
1.620	DANIELE APARECIDA MIRANDA SANTOS DE ABREU	4	6	2	1	13	56,00	0,00	50,40	APROV	136º	09/03/1996
453	ANDRESSA MARIA UHLIK	4	4	3	2	13	56,00	0,00	50,40	APROV	137º	15/05/2009
2.367	EMENENN EDUARDA DA SILVA BUDEK	3	4	4	3	13	56,00	0,00	50,40	APROV	138º	30/03/2007
811	TATIANA SANTOS SKOVRONSKI	6	3	3	2	12	56,00	0,00	50,40	APROV	139º	04/08/2005
955	WALESKA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA	6	4	3	1	11	53,00	25,00	50,20	APROV	140º	17/01/1996
3.084	FRANCIELE APARECIDA CARNEIRO	2	0	2	2	14	50,00	50,00	50,00	APROV	141º	06/05/1988
997	ANGELA MARIA VELOSO	6	2	2	1	11	50,00	50,00	50,00	APROV	142º	22/05/1976
2.111	CLAUDINÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA	2	2	3	4	14	55,00	0,00	49,50	APROV	143º	01/06/1986
3.817	CAMILA APARECIDA KOTECHOSKI	5	4	3	2	12	55,00	0,00	49,50	APROV	144º	09/10/1994
2.844	ALINE DE LIMA PEREIRA	5	3	2	4	12	55,00	0,00	49,50	APROV	145º	02/11/1998
1.688	PATRÍCIA APARECIDA SOARES CARDOSO	4	3	4	4	12	55,00	0,00	49,50	APROV	146º	10/10/1996
1.650	SANTA LUZIA KUKA	3	7	4	2	12	55,00	0,00	49,50	APROV	147º	23/03/1982
1.929	JESSICA DO VALE	3	6	3	4	12	55,00	0,00	49,50	APROV	148º	14/09/1995
4.414	GEOVANA ASSIS FERREIRA	7	3	3	2	11	55,00	0,00	49,50	APROV	149º	30/04/2008
4.002	VITÓRIA DO CARMO SOCEK	5	6	4	5	10	55,00	0,00	49,50	APROV	150º	01/07/2003
3.729	ANA CAROLINE BISCAIA	2	4	2	2	14	54,00	0,00	48,60	APROV	151º	27/10/1998
1.121	MAINARA MARIA DA CRUZ	4	1	3	3	13	54,00	0,00	48,60	APROV	152º	31/05/1998
1.205	NATHAN RODRIGUES DOURADO DE OLIVEIRA	3	5	1	3	13	54,00	0,00	48,60	APROV	153º	06/02/2009
3.898	DAIANE MIRANDA SANTOS UKAN	3	2	3	4	13	54,00	0,00	48,60	APROV	154º	26/10/1990
1.269	JOCIELLE DANDARA RAMOS BATISTA	2	6	3	2	13	54,00	0,00	48,60	APROV	155º	10/08/1998
3.391	ADNI PAULA DUARTE	1	5	5	3	13	54,00	0,00	48,60	APROV	156º	09/11/1999
795	MARIA FERNANDA DE BASTOS FRAGOSO	5	3	4	1	12	54,00	0,00	48,60	APROV	157º	14/12/2008
4.257	PATRÍCIA DE LIMA	6	2	3	4	11	54,00	0,00	48,60	APROV	158º	05/08/1997
3.119	VANDERCI DE JESUS FERREIRA BETIM	2	3	3	1	14	53,00	0,00	47,70	APROV	159º	29/10/1981
1.995	SIRLEI KUZERATSKI	2	1	3	3	14	53,00	0,00	47,70	APROV	160º	23/03/1989
2.424	ALESSANY GONÇALVES STAROSKY PROENÇA	5	3	2	2	12	53,00	0,00	47,70	APROV	161º	13/03/2005
3.931	ANDRESSA RENATA COLACO DOS SANTOS DEDA	4	5	3	1	12	53,00	0,00	47,70	APROV	162º	20/07/1988

3.092	GIOVANA DA SILVA DE SOUZA	4	4	3	2	12	53,00	0,00	47,70	APROV	163º	05/03/2003
1.490	JHENIFFER LAIANNY	7	3	3	3	10	53,00	0,00	47,70	APROV	164º	12/09/2003
3.872	STEPHANY YONA DE FREITAS	2	1	3	2	14	52,00	0,00	46,80	APROV	165º	13/10/2003
2.517	MEIRIELE DE PAULA	1	4	1	3	14	52,00	0,00	46,80	APROV	166º	17/07/1997
3.963	JENIFER CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	2	4	3	1	13	51,00	0,00	45,90	APROV	167º	26/02/2003
3.908	MONIQUE DOS ANJOS KANTELE	4	3	3	1	12	51,00	0,00	45,90	APROV	168º	17/08/1992
1.727	CAMILLE CRISTHYNE DOS SANTOS	4	4	5	1	11	51,00	0,00	45,90	APROV	169º	08/04/2002
4.241	LETÍCIA GUEDES DE FRANÇA	3	4	4	4	11	51,00	0,00	45,90	APROV	170º	07/04/1988

Psicólogo

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.478	RUBIANE BRESSAN DOS SANTOS	7	3	4	3	16	72,00	25,00	67,30	APROV	1º	15/04/1999
2.391	JAQUELINE DA CRUZ FONSECA	7	9	4	4	13	70,00	0,00	63,00	APROV	2º	31/10/2002
2.083	MARIANE LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA	7	7	3	4	12	64,00	50,00	62,60	APROV	3º	26/05/1999
3.854	DANIEL NAZAR KENGERSKI	8	7	4	5	10	62,00	50,00	60,80	APROV	4º	06/02/1990
299	ANA ELIZA LONIEN	8	5	3	4	13	67,00	0,00	60,30	APROV	5º	15/05/2002
1.772	SUELI DE ALMEIDA ANTUNES	7	6	4	4	12	64,00	25,00	60,10	APROV	6º	31/05/1981
644	KELLY JARDIM DOS SANTOS	8	6	4	4	12	66,00	0,00	59,40	APROV	7º	25/02/1992
1.466	ELISA PLASSE	7	5	2	3	12	60,00	50,00	59,00	APROV	8º	14/06/1992
4.208	MARISA DIAS DA SILVA	5	6	2	3	12	57,00	50,00	56,30	APROV	9º	10/05/1984
4.299	MATHEUS SOLESINSKI SPERKOSKI	8	3	4	3	12	62,00	0,00	55,80	APROV	10º	08/03/2000
4.387	MILTON FABIO SERAFIM QUINTEIRO	9	3	4	3	11	61,00	0,00	54,90	APROV	11º	28/02/1977
4.438	EVELYN TAÍSSA MELO DA LUZ	7	4	5	5	11	61,00	0,00	54,90	APROV	12º	26/09/2003
3.447	DURVAL DE SOUZA FILHO	5	2	3	4	12	55,00	50,00	54,50	APROV	13º	12/12/1957
4.396	ANDRIELLY BONBACHINI DE MORAES	7	2	4	4	11	57,00	25,00	53,80	APROV	14º	04/11/1999
2.734	RUBIAN RIBEIRO MACHADO	5	3	4	5	12	58,00	0,00	52,20	APROV	15º	02/09/1981
918	RÔMULO CEZAR KULKA	8	5	4	3	10	58,00	0,00	52,20	APROV	16º	27/05/1986
2.883	KENNEDY PADILHA DOS SANTOS	3	1	2	5	13	53,00	0,00	47,70	APROV	17º	04/01/1987

Técnico Agrícola

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
415	LEONARDO KUZERATSKI	10	10	4	4	18	93,00	93,00	APROV	1º	11/08/2007
321	CAUÃ EDUARDO RIBAS	8	9	5	4	19	90,50	90,50	APROV	2º	03/06/2007
4.339	EMANUELLY RZERZUTKO TRAJANOWSKI	10	9	4	4	17	88,50	88,50	APROV	3º	25/08/2006
1.318	IRAN EDUARDO LAVANDOSKI	9	9	4	2	16	82,00	82,00	APROV	4º	28/03/2006
4.500	RAISSA MARIA RAKSA MIKA	8	8	3	4	17	81,50	81,50	APROV	5º	14/08/2007
2.104	LAURA PIMENTEL BUBNIAKI	8	7	3	4	17	79,50	79,50	APROV	6º	09/06/2008

2.790	GEOVANA VITORIA PASE	8	6	3	3	18	79,00	79,00	APROV	7º	03/02/2006
1.477	MALLU MONIKE PICHOLA	8	6	5	4	16	77,00	77,00	APROV	8º	20/12/2005
4.259	ANA LUIZE BRAZ REISER	9	5	3	3	15	71,50	71,50	APROV	9º	28/12/2007
3.607	DANIEL KURZ DE LIMA	6	8	4	4	14	71,00	71,00	APROV	10º	29/07/1988
71	ANDRESSA BALTAZAR MUNIZ	7	6	3	5	14	69,00	69,00	APROV	11º	22/04/2006
3.926	VANDERLEI JAKUBIAK	3	6	2	4	17	66,50	66,50	APROV	12º	27/07/1969
4.209	ELENA MAGALHÃES MORO	9	4	4	4	12	64,00	64,00	APROV	13º	01/07/2003
167	ALICE CRISTINA FIGURA	6	5	2	3	14	62,00	62,00	APROV	14º	08/04/2007
2.274	LUANA CONOPKA GONÇALVES	8	1	3	5	13	58,50	58,50	APROV	15º	08/11/2001
2.807	NATALI STRACK RIBAS	4	4	2	3	14	56,00	56,00	APROV	16º	27/10/2008
4.072	VITÓRIA RIO BRANCO MELENDEZ	4	5	4	4	12	56,00	56,00	APROV	17º	13/05/2004
2.617	THIAGO ASSIS FERREIRA	4	3	5	4	12	53,00	53,00	APROV	18º	18/04/2007

Técnico em Agrimensura

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.

Técnico em Enfermagem A

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.754	DOUGLAS LIMA DA CRUZ	8	8	4	4	14	75,00	75,00	APROV	1º	15/03/2000
2.853	JHESSY IARA KAIS	8	9	5	4	12	73,00	73,00	APROV	2º	27/11/2002
3.170	SHAIANE PRISCILA CARVALHO	9	7	4	4	12	70,00	70,00	APROV	3º	31/05/1988
2.770	LUCILAENE APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO DE SOUZA	8	7	4	5	11	66,50	66,50	APROV	4º	05/09/1974
2.223	ANA LUCIA DA CRUZ	7	8	4	5	10	64,00	64,00	APROV	5º	26/11/1985
1.560	THAYS CRISTINA RAMOS DE ASSIS	7	6	4	2	12	62,00	62,00	APROV	6º	26/12/1999
3.964	DIANA BARBOSA VIAN DE MORAIS	7	6	4	4	11	61,50	61,50	APROV	7º	09/01/1990
3.273	ELISANGELA PERPETUA DE PAULA	7	5	4	5	11	60,50	60,50	APROV	8º	12/09/1988
4.161	GABRIELLY APARECIDA STEMPINHAKI	9	4	4	5	10	60,00	60,00	APROV	9º	17/10/1995
3.763	JADSON HENRIQUE BURDA	6	7	3	2	11	58,50	58,50	APROV	10º	03/05/2005
17	LÍGIA SANTANA IAREK DRANKA	5	8	2	5	10	58,00	58,00	APROV	11º	09/08/1985
2.413	LIDIANE APARECIDA RODRIGUES POSS	6	6	4	2	11	57,50	57,50	APROV	12º	04/03/1989
4.412	CAROLINE ISABEL RIBAS	5	6	4	4	11	57,50	57,50	APROV	13º	03/06/1992
1.153	CARLOS VINICIUS DA SILVA MONEGATTO	9	5	4	2	9	56,50	56,50	APROV	14º	02/12/2006
681	JULINA MARY LIMA DA SILVA	5	4	4	4	12	56,00	56,00	APROV	15º	18/09/1989
2.763	EDUARDA BISCAIA DE LIMA	8	6	4	4	8	56,00	56,00	APROV	16º	13/07/2005
745	KARIME RENATA DE OLIVEIRA	6	4	3	5	11	55,50	55,50	APROV	17º	16/07/1979
1.770	SONIA DO ROCIO MARCELO RODRIGUES	6	5	3	5	10	55,00	55,00	APROV	18º	31/08/1982
90	AMANDA VYTORIA SURECK MUNIZ	6	4	4	3	11	54,50	54,50	APROV	19º	15/12/2006

2.978	NATANI DOS SANTOS	8	8	4	3	6	54,00	54,00	APROV	20º	16/04/2003
1.855	RAFAELA CAMARGO	4	4	3	4	12	53,00	53,00	APROV	21º	22/04/1987
4.478	DENALVA APARECIDA DOS SANTOS	3	6	5	5	10	53,00	53,00	APROV	22º	29/03/1978
1.961	MARIANA GONZAGA DE ANDRADE	7	7	3	2	8	53,00	53,00	APROV	23º	25/10/1999
4.234	JEANE CARLA DE FRANCA	6	5	4	4	9	52,50	52,50	APROV	24º	23/12/1989
398	TASSIA THAMARA MARTINS	4	6	5	5	9	52,50	52,50	APROV	25º	04/01/1992
2.313	ANA BEATRIZ CORDEIRO VALENTE ALBINI	6	4	4	3	10	52,00	52,00	APROV	26º	31/12/1985
3.081	ILIANE RADULSKI	7	5	4	4	8	52,00	52,00	APROV	27º	03/05/1989
2.581	ELIANE GOETZ	8	5	3	5	7	51,50	51,50	APROV	28º	27/10/1977
2.210	DAIANA ROSA DA SILVA	6	4	3	5	9	50,50	50,50	APROV	29º	21/08/1989
390	ALEXANDRE BUENO	5	7	4	5	7	50,50	50,50	APROV	30º	16/04/1983
4.598	DANIELE RYBA DE DEUS	7	4	4	4	8	50,00	50,00	APROV	31º	28/07/1988
3.072	GIANE SANTANA OPALENSKI	5	6	3	5	8	50,00	50,00	APROV	32º	08/03/1994

Técnico em Informática

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.330	GIOVANNI ZANONI ANGELO	7	9	5	4	16	81,00	81,00	APROV	1º	01/07/2009
3.369	RODRIGO GALARÇA DORNELES	6	8	4	3	17	77,50	77,50	APROV	2º	13/10/1996
2.603	BRUNO SANTOS AVILA	8	6	4	5	16	77,00	77,00	APROV	3º	03/07/2006
4.345	HENRY GUSTAVO GONÇALVES DO VALE	6	8	4	3	16	75,00	75,00	APROV	4º	17/02/2009
4.328	JEAN CARLOS CABRINI	7	5	5	4	16	73,00	73,00	APROV	5º	23/04/1992
611	RAFAELA TRINDADE DA SILVA	6	7	5	2	11	60,50	60,50	APROV	6º	16/04/1983
2.729	MISAEL FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS	6	7	4	2	11	59,50	59,50	APROV	7º	17/04/1999
948	DEIVISON SANTOS E SILVA	4	6	4	4	12	58,00	58,00	APROV	8º	28/04/1982

Técnico em Topografia

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.178	PAULO RICARDO LIMA AMARAL	5	4	5	3	13	58,50	58,50	APROV	1º	26/05/1992

Terapeuta Ocupacional

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
763	CAROLINE MIKA	5	4	3	4	20	81,00	0,00	72,90	APROV	1º	25/11/1988
3.004	AMANDA DE ABREU QUEIROZ	5	5	4	3	19	79,00	0,00	71,10	APROV	2º	10/12/2000
4.114	TEREZA GREBOSZ SERZOSKI	4	2	3	3	18	70,00	50,00	68,00	APROV	3º	19/12/1986
4.322	NATASHA VITORIA DA CRUZ LEAL	3	2	2	2	16	60,00	0,00	54,00	APROV	4º	02/03/2006

Tratorista

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
425	ACASSIO ROCHA DOS SANTOS	6	7	10	16	81,00	100,00	90,50	APROV	1º	19/10/1988
3.052	SILVESTRE BASSO RIBAS	9	7	10	10	66,00	100,00	83,00	APROV	2º	28/08/1964
1.437	SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS	8	3	6	14	65,00	100,00	82,50	APROV	3º	01/06/1976
2.164	PAULO RICARDO MARTINS	9	2	8	11	60,00	100,00	80,00	APROV	4º	23/03/1987

ANEXO II – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Pessoa Preta ou Parda

Advogado												
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
765	GABRIELA LIRA BORGES	9	6	4	4	16	80,00	100,00	82,00	APROV	1º	01/06/1980
1.540	FABRICIA MOREIRA SILVA	6	5	4	4	16	73,00	50,00	70,70	APROV	2º	01/04/1991
510	ANGLA SOARES CASTRO	3	4	4	4	14	60,00	50,00	59,00	APROV	3º	02/10/1987

Agente Comunitário de Saúde											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
282	KAMILLY VITÓRIA DE OLIVEIRA	10	10	4	4	16	88,00	88,00	APROV	1º	15/07/2008
4.206	MILENA MONIQUE DA SILVA	7	5	3	4	19	78,50	78,50	APROV	2º	30/09/1997
3.220	MAYCON ANDERSON DIAS PENHA	7	9	4	5	15	78,50	78,50	APROV	3º	09/02/1992
3.292	ALESSANDRA MADALENA ROSA	8	6	4	3	15	72,50	72,50	APROV	4º	02/06/1996
1.011	MARCOS PAULO BRAGA MELNIK	6	8	4	5	13	69,50	69,50	APROV	5º	30/07/1987
945	GUSTAVO MIGUEL RICARDO DOMINGOS	8	4	4	4	14	67,00	67,00	APROV	6º	03/07/2006
2.521	RENAN SUTIL DE OLIVEIRA	8	6	4	5	12	67,00	67,00	APROV	7º	11/10/1984
3.124	CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS	5	8	4	5	12	65,00	65,00	APROV	8º	13/02/1983
1.101	THIELVIS LUCIANO ESTEVAO DA CRUZ	6	10	3	4	10	64,00	64,00	APROV	9º	05/06/1992
2.212	JOACY DE FARIAS RAMOS	5	7	3	4	13	63,50	63,50	APROV	10º	10/02/1984
1.484	CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO	3	7	4	4	14	63,00	63,00	APROV	11º	08/10/1965
1.496	HERICA BRASIL BARAUNA	8	3	5	0	14	62,00	62,00	APROV	12º	02/04/2002
4.128	MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO FILHO	6	7	3	5	11	61,50	61,50	APROV	13º	14/05/1999
4.528	TIAGO DA SILVA	8	5	2	5	11	60,50	60,50	APROV	14º	25/08/1983
1.347	PRISCILA DOS SANTOS LIMA	9	0	3	5	12	56,00	56,00	APROV	15º	09/07/1988
1.249	JOCIANE RAMOS BATISTA	5	1	4	4	14	55,00	55,00	APROV	16º	08/07/1981
2.213	THAIS CORTES DA SILVA	4	5	4	3	12	55,00	55,00	APROV	17º	17/02/2004
2.406	MARCO ANTONIO ALVES JUNIOR	5	6	4	3	10	54,00	54,00	APROV	18º	13/05/2005
1.932	ELIANE APARECIDA FELIPE	4	3	2	5	12	51,00	51,00	APROV	19º	31/01/1975

Arquiteto												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
401	TIAGO HENRIQUE MINGORAZI OLIVEIRA	6	5	3	4	13	63,00	50,00	61,70	APROV	1º	17/01/1997

Assistente Administrativo											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
2.699	GILBERTO PEREIRA DE ALMEIDA	10	6	5	4	19	88,50	88,50	APROV	1º	05/01/1989
2.173	ANA LUIZA MACEDO ROSA	8	5	4	3	20	83,00	83,00	APROV	2º	12/03/1992
292	OTAVIO ALVES DE LIMA MENEZES	8	6	5	5	18	83,00	83,00	APROV	3º	06/10/1986
1.748	VICTOR GABRIEL BORGES FERREIRA PINTO	8	4	4	4	18	77,00	77,00	APROV	4º	27/07/2005
1.165	ALAIS RAFAELI BRITO DOS SANTOS	1	3	3	3	19	61,50	61,50	APROV	5º	02/10/1990
3.373	MARIA JANI LEAL DOS ANJOS	3	3	2	4	17	60,50	60,50	APROV	6º	19/04/1974

Assistente de Alunos											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
4.549	ANA PAULA MUNIZ DOS SANTOS	9	4	4	5	20	85,00	85,00	APROV	1º	18/10/1999
1.262	EMILAY DAYNARA RAMOS BATISTA	7	3	4	4	18	73,00	73,00	APROV	2º	08/01/2004
1.258	STEFANI NAARA RAMOS BATISTA	6	3	3	4	19	72,50	72,50	APROV	3º	05/07/2006
3.238	LUCILLYA STEFHANY LOPES DE MELO	5	2	4	3	17	63,50	63,50	APROV	4º	05/10/2009
2.261	DAIANE MELO SCHAITEL	1	4	2	3	19	62,50	62,50	APROV	5º	21/11/1991
926	THAIENY FELIPE DA SILVA	3	2	1	3	17	56,50	56,50	APROV	6º	27/04/2008

Assistente Social												
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
3.649	MAGNA PEREIRA DOS SANTOS	7	2	2	4	13	61,00	0,00	54,90	APROV	1º	07/12/1989
3.103	MARCIO LEITE BARBO	6	2	4	2	13	59,00	0,00	53,10	APROV	2º	10/05/1984
2.023	GISLAINE MUNHOZ MARTINS	5	2	4	5	10	51,00	50,00	50,90	APROV	3º	02/07/1981

Auxiliar Administrativo											
Inscrição	**Candidato**	**L.P**	**M. R.L**	**INF**	**C. G. AT.**	**C. ESP**	**T.P.O.**	**N.F.**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
2.961	ALISSON EDUARDO DO VALLE SIQUEIRA	7	9	3	4	20	89,00	89,00	APROV	1º	10/03/2009
3.425	ANDREZA VENANCIO DE SOUZA	8	6	4	4	20	86,00	86,00	APROV	2º	27/02/1999
198	MARINA LEÃO REIS	8	4	5	5	19	81,50	81,50	APROV	3º	01/08/1985
383	PEDRO DE SOUZA GALVÃO JUNIOR	5	6	5	4	19	78,50	78,50	APROV	4º	02/04/1982
2.516	STEFANY DE ANDRADE MACHOSKI	7	4	2	4	19	75,50	75,50	APROV	5º	14/06/2008
2.000	ALINE FIDELIS TABORDA	6	5	3	4	18	74,00	74,00	APROV	6º	30/04/1993
3.446	JOSE HENRIQUE DE SOUZA REIS JUNIOR	7	5	3	3	16	70,00	70,00	APROV	7º	06/07/2001

1.574	VITÓRIA CRISTINA DE JESUS GOMES SILVA	5	1	5	5	19	69,50	69,50	APROV	8º	21/06/2001	
467	ANA PAULA DE ANDRADE BORGES	8	2	3	3	17	68,50	68,50	APROV	9º	28/08/2009	
1.960	PATRICIA DE JESUS DE CALAZ DA CRUZ	8	3	2	4	15	65,50	65,50	APROV	10º	11/02/1982	
2.125	FELIPE TEIXEIRA DA SILVA	5	2	3	3	17	62,50	62,50	APROV	11º	12/06/1994	
799	MATEUS PALHANO SERPE RIBAS	3	2	2	2	17	56,50	56,50	APROV	12º	07/09/2000	

Auxiliar Operacional Geral

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
422	TACIANE DOMINGOS MACHADO	10	6	9	19	91,00	91,00	APROV	1º	29/09/1984
1.528	VANESSA CRUZ LINHARES	9	7	9	19	91,00	91,00	APROV	2º	15/03/2007
3.546	DANIELE SANTOS DO NASCIMENTO	10	5	7	20	89,00	89,00	APROV	3º	06/01/1985
3.695	RAQUEL NORBERTO RIBEIRO FERREIRA	10	5	8	19	88,00	88,00	APROV	4º	24/11/1977
2.292	ROSIVALDO JÚNIOR FERNANDES	8	5	9	19	88,00	88,00	APROV	5º	10/04/1985
2.100	DAIANE TEIXEIRA BARBOSA COLAÇO	7	4	7	20	85,00	85,00	APROV	6º	15/03/1983
1.406	ELISANGELA BONIFACIO	8	5	6	19	82,00	82,00	APROV	7º	22/08/1992
647	SIOMARA DOS SANTOS ROCHA	7	5	7	18	80,00	80,00	APROV	8º	22/03/1995
334	AMANDA CRISTINA MENDES	7	5	7	17	77,00	77,00	APROV	9º	17/11/1988
1.677	DEBORA TAYNA MASSANEIRO	6	4	6	17	73,00	73,00	APROV	10º	09/01/1999
930	CRISTIANE DO ROCIO MACHADO CARDOSO DE OLIVEIRA	5	2	7	12	57,00	57,00	APROV	11º	28/09/1976

Eletricista de Instalações (edifícios)

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.263	JORGE LUIZ ALVES	9	4	8	14	71,00	92,00	81,50	APROV	1º	31/10/1967
858	SERGIO PRADO DOS SANTOS	6	3	7	13	62,00	72,00	67,00	APROV	2º	13/01/1973
4.427	WAGNER MAGNUS ALVES DA HORA	9	4	8	14	71,00	56,00	63,50	APROV	3º	20/02/1989

Enfermeiro

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.317	JULIA ESTHEFANI NASCIMENTO DA LUZ GODOI	8	5	4	5	10	60,00	25,00	56,50	APROV	1º	24/05/2000
3.797	EDINÉIA BATISTA DE VASCONCELOS	0	3	4	5	15	57,00	0,00	51,30	APROV	2º	07/03/1989
2.332	ROSILENE SOARES AGUIAR CURUCA	5	4	2	4	11	53,00	0,00	47,70	APROV	3º	15/10/1980

Engenheiro Civil

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.916	MARCOS CANUTO DO NASCIMENTO	8	10	5	5	20	96,00	0,00	86,40	APROV	1º	15/01/1989

Farmacêutico

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.413	AMANDA MORENO ABREU COELHO	7	5	5	5	7	50,00	25,00	47,50	APROV	1º	03/06/1992

Fiscal de Obras e Posturas											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.206	BRUNO FERREIRA BORGES	9	8	3	3	17	82,50	82,50	APROV	1º	04/08/1990
2.809	RAFAEL LEONIDAS MARTEMEV	6	4	3	4	17	69,50	69,50	APROV	2º	15/10/1982

Fisioterapeuta												
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.344	MARIA LUIZA RIBAS LEMOS	8	4	3	4	17	78,00	50,00	75,20	APROV	1º	05/02/1977
1.475	CIBELLE CAROLINE BREDOW KAIS	5	5	4	4	15	68,00	50,00	66,20	APROV	2º	23/05/1996

Mecânico											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.088	AGUINALDO TAVARES	9	9	9	17	87,00	91,00	89,00	APROV	1º	10/04/1973
4.179	GILSON MARTINS DE ANHAIA	4	4	9	16	74,00	89,00	81,50	APROV	2º	30/07/1985
2.827	JOSOEL TABORDA	7	5	6	14	66,00	93,00	79,50	APROV	3º	31/03/1977

Médico III												
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.394	EMILY DE SOUZA TORQUATO	9	9	3	5	17	86,00	0,00	77,40	APROV	1º	04/10/2001
2.356	NAYARA ALYNE SAKAMOTO	10	10	4	4	15	83,00	0,00	74,70	APROV	2º	03/07/1997
3.741	WILLIAN ANTONIO CABRAL DA SILVA	5	4	4	3	16	69,00	50,00	67,10	APROV	3º	29/11/1991

Motorista II											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.375	PABLO GAMALIEL DE BASTOS DOS SANTOS	9	9	6	20	90,00	100,00	95,00	APROV	1º	21/05/2002
737	JOEMIR CESAR DOS SANTOS	6	10	8	17	83,00	100,00	91,50	APROV	2º	09/11/1984
579	HELOYZE KINAGE AGUIAR	9	7	8	16	80,00	100,00	90,00	APROV	3º	07/07/2003
3.326	JOEL DO ROCIO ANDRADE KARAS	8	8	8	16	80,00	100,00	90,00	APROV	4º	07/11/1990
840	GENILSON DE SÁ	7	6	7	17	78,00	100,00	89,00	APROV	5º	02/08/1993
1.948	ALEXANDRO DA SILVA	3	8	9	19	86,00	85,00	85,50	APROV	6º	07/08/1991
2.009	CAIO MURILO DA LUZ ANUNCIAÇÃO	10	9	8	17	86,00	85,00	85,50	APROV	7º	26/04/1988
476	OSMAR DE ANDRADE	6	8	10	17	85,00	65,00	75,00	APROV	8º	04/07/1981

Odontólogo II

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.584	SUZANE APARECIDA DOS SANTOS	7	3	3	5	20	85,00	50,00	81,50	APROV	1º	03/06/1991

Operador de Máquinas

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.378	RAFAEL VIANA MACIEL	8	9	4	2	17	82,50	100,00	91,25	APROV	1º	27/08/1990
1.935	WELLINGTON GABRIEL PINTO DA SILVA	7	6	5	3	17	76,50	60,00	68,25	APROV	2º	16/08/1996

Pedreiro

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
938	CRISTIANO MESSIAS DE JESUS SILVA	7	6	6	16	73,00	71,00	72,00	APROV	1º	16/02/1971

Professor

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.758	SUZANA DE LIMA	7	4	2	4	17	75,00	50,00	72,50	APROV	1º	17/11/1982
2.815	JARINA MUNIZ NASCIMENTO	4	6	3	4	14	63,00	50,00	61,70	APROV	2º	15/07/1978
1.507	ROSEMEIRE SOUZA GOMES RAMOS	2	2	4	4	16	62,00	50,00	60,80	APROV	3º	30/07/1972
2.922	PÂMELA MAGALHÃES	5	4	4	2	13	59,00	50,00	58,10	APROV	4º	17/09/1992
616	RAFAELA MOREIRA DIOLINDO	1	9	3	3	13	56,00	50,00	55,40	APROV	5º	10/08/1990
2.147	ANDRÉA DE MELO DIAS SERAFINI	6	6	3	3	9	51,00	25,00	48,40	APROV	6º	13/01/1977

Professor Educação Infantil

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
925	KERENN KARINA SANTOS LIMA	6	3	3	3	17	72,00	50,00	69,80	APROV	1º	17/05/1999
1.410	JOSLAINE DE MELLO RAMOS FRAGOSO	5	5	2	3	15	65,00	50,00	63,50	APROV	2º	30/08/1993
1.097	CAMILA CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES FERREIRA	4	5	4	3	16	68,00	0,00	61,20	APROV	3º	20/05/1990
2.788	DIONE ROCHA DOS SANTOS	3	2	3	3	17	65,00	25,00	61,00	APROV	4º	17/08/1987
2.808	ANA KARINA DOMINGUES MARTEMEV	4	3	3	3	14	59,00	25,00	55,60	APROV	5º	26/10/1984
1.755	ANDREA CARLA FERREIRA DE ABREU	5	1	4	1	15	61,00	0,00	54,90	APROV	6º	22/09/1989
1.957	FÁTIMA CORREA DE SOUZA	3	1	3	2	16	60,00	0,00	54,00	APROV	7º	29/08/1986
2.066	JOSIANE CORDEIRO DE AMORIM	4	2	2	3	15	60,00	0,00	54,00	APROV	8º	06/03/1990
866	RAYSSA FERREIRA RIBEIRO	6	3	3	0	14	60,00	0,00	54,00	APROV	9º	14/01/2004
955	WALESKA CRISTINA FERREIRA DA ROCHA	6	4	3	1	11	53,00	25,00	50,20	APROV	10º	17/01/1996
997	ANGELA MARIA VELOSO	6	2	2	1	11	50,00	50,00	50,00	APROV	11º	22/05/1976
1.688	PATRÍCIA APARECIDA SOARES CARDOSO	4	3	4	4	12	55,00	0,00	49,50	APROV	12º	10/10/1996
1.929	JESSICA DO VALE	3	6	3	4	12	55,00	0,00	49,50	APROV	13º	14/09/1995
1.269	JOCIELLE DANDARA RAMOS BATISTA	2	6	3	2	13	54,00	0,00	48,60	APROV	14º	10/08/1998

Psicólogo												
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
644	KELLY JARDIM DOS SANTOS	8	6	4	4	12	66,00	0,00	59,40	APROV	1º	25/02/1992

Técnico em Informática											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
2.729	MISAEL FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS	6	7	4	2	11	59,50	59,50	APROV	1º	17/04/1999

Tratorista											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
425	ACASSIO ROCHA DOS SANTOS	6	7	10	16	81,00	100,00	90,50	APROV	1º	19/10/1988
2.164	PAULO RICARDO MARTINS	9	2	8	11	60,00	100,00	80,00	APROV	2º	23/03/1987

ANEXO III – HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Pessoa com Deficiência

Advogado												
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.312	JÉSSICA CRISTINA PONIJALESKI MORAES	7	7	5	4	15	75,00	0,00	67,50	APROV	1º	18/03/1987

Agente Comunitário de Saúde											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.220	MAYCON ANDERSON DIAS PENHA	7	9	4	5	15	78,50	78,50	APROV	1º	09/02/1992
3.721	CAUÃ ISAAC ADIR	8	6	4	3	15	72,50	72,50	APROV	2º	11/07/2004
2.396	ALEXANDRE TADEU SZTYBER	6	6	5	5	12	64,00	64,00	APROV	3º	21/11/1966
3.295	ANTONIO APARECIDO DE ANDRADE	8	3	4	4	13	62,50	62,50	APROV	4º	08/01/1973
2.753	ELIEL CRUZ LIMA	5	5	4	5	12	59,00	59,00	APROV	5º	28/02/1992
3.345	ERICA APARECIDA ZELLA	7	3	4	4	11	55,50	55,50	APROV	6º	12/09/1999
2.697	MARILENE GOMES	7	2	4	2	12	54,00	54,00	APROV	7º	07/08/1977

Arquiteto												
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
983	BRUNO SCHMITZ SILVESTRI	10	8	5	4	12	73,00	25,00	68,20	APROV	1º	15/12/1999

Assistente Administrativo											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
4.324	RICHARLES PEREIRA	9	9	5	5	19	93,50	93,50	APROV	1º	31/08/1967

329	LYA MAYRA PADILHA DE ANDRADE LIMA	8	5	5	4	18	80,00	80,00	APROV	2º	06/02/1994

Assistente Social

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.593	FABIANA BEATRIZ DE SOUZA	8	6	2	4	15	73,00	50,00	70,70	APROV	1º	22/01/1982
707	SHEILA LUCIA DA SILVA	7	7	3	5	9	56,00	0,00	50,40	APROV	2º	08/03/1984

Auxiliar Administrativo

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.645	HERON EDUARDO CAMARGO	8	10	5	4	20	95,00	95,00	APROV	1º	17/10/2005
669	AMANDA BUENO BATISTA	8	6	4	3	19	82,50	82,50	APROV	2º	30/01/2007
2.980	ANDERSON DE JESUS MAREK RODRIGUES	7	6	3	2	20	81,00	81,00	APROV	3º	22/12/2007
3.093	THALIA MENDES RODRIGUES	5	5	2	5	18	72,00	72,00	APROV	4º	28/10/1997
4.282	TERESA PEREIRA SILVA KRYÇA	2	4	4	4	20	70,00	70,00	APROV	5º	15/10/1977
3.446	JOSE HENRIQUE DE SOUZA REIS JUNIOR	7	5	3	3	16	70,00	70,00	APROV	6º	06/07/2001
799	MATEUS PALHANO SERPE RIBAS	3	2	2	2	17	56,50	56,50	APROV	7º	07/09/2000

Mecânico

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.152	PAULO CEZAR HAUS	5	5	7	14	66,00	100,00	83,00	APROV	1º	05/12/1988

Motorista II

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	C.G. AT	C. ESP	T.P.O.	PRÁTICA	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.452	MAURI PAULINHO MUSIAL	6	6	9	16	78,00	100,00	89,00	APROV	1º	29/05/1980

Odontólogo II

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
3.358	CECÍLIA EDUARDA SODRÉ CAMPOS	9	8	5	5	20	96,00	0,00	86,40	APROV	1º	26/10/2001

Professor

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.223	AIANDA STEFF	8	5	3	4	14	70,00	50,00	68,00	APROV	1º	02/12/2002
3.001	THAIS MARIA BARBOSA	5	4	3	3	13	59,00	50,00	58,10	APROV	2º	10/11/1991

Professor Educação Infantil

Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	TÍTULOS	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
1.035	CINTHYA ARRAES DE MELO MENEZES	6	1	2	3	18	72,00	50,00	69,80	APROV	1º	28/08/1989
169	KAREN POLIANA DE ALMEIDA	7	2	3	2	14	63,00	50,00	61,70	APROV	2º	20/07/1998

Técnico em Informática											
Inscrição	Candidato	L.P	M. R.L	INF	C. G. AT.	C. ESP	T.P.O.	N.F.	Situação	Class.	Data Nasc.
948	DEIVISON SANTOS E SILVA	4	6	4	4	12	58,00	58,00	APROV	1º	28/04/1982

Publicado por:
Clarice Maria Machoski Wojcikievicz
Código Identificador:604B4691

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2026 EDITAL Nº 13 – CONVOCAÇÃO

O Município de Realeza, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.673/0001-40, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU PAULO BALDISSERA, Prefeito em exercício do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 04/2026, conforme Edital de Homologação nº 05/2026, a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Realeza, situado na Rua Srg. Ramiro da Silva, S/N, Centro Cívico, Realeza – PR, CEP 85770-000, no período da manhã, das 07h30 às 11h00, ou no período da tarde, das 13h00 às 15h00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compreendido entre os dias 16 a 23 de novembro de 2026, munidos da documentação exigida no Anexo I deste Edital, para manifestar interesse na contratação e dar início aos procedimentos de admissão.

O candidato deverá apresentar toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, sob pena de ser considerado desistente, com a consequente perda do direito à contratação, observadas as disposições do edital de abertura e demais normas aplicáveis.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
2554	JUCIELE RIBEIRO	AC	6º
2607	RAFAELA RAVANELLI	AC	7º
2399	ANGELA BERNARDINO	AC	8º

A contratação dos candidatos convocados observará a necessidade da Administração Pública, a ordem de classificação, as disposições do edital de abertura e demais normas aplicáveis ao Processo Seletivo Simplificado.

O contrato de trabalho terá duração e condições estabelecidas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e com as disposições previstas no edital de abertura e na legislação aplicável.
Realeza, 11 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

ANEXO I
CHECK LIST – ENTREGA DOS DOCUMENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
O candidato deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos documentos originais para conferência, conforme relação abaixo:
() 1. Ficha Cadastral;
() 2. Carteira de Identidade (RG);
() 3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
() 4. Comprovante de endereço atualizado;
() 5. Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

() 6. PIS/PASEP e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
() 7. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
() 8. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
() 9. Comprovante de estado civil, mediante apresentação de Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
() 10. Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo;
() 11. Registro no respectivo Conselho de Classe e registro da especialidade, quando exigido para o exercício do cargo;
() 12. Certidão de nascimento dos filhos, quando houver, até 18 (dezoito) anos;
() 13. Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná ou do Estado em que o candidato reside, disponível em: Atestados da Polícia Civil do Paraná;
() 14. Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais estaduais (Fórum) do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, 03 (três) meses antes da apresentação;
() 15. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal;
() 16. Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Receita Federal ou, caso não seja obrigado a apresentar declaração, Declaração de Bens e Valores, conforme modelo constante deste Edital;
() 17. Declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos, funções públicas ou proventos, conforme modelo constante deste Edital;
() 18. Declaração de que não sofreu penalidade de demissão ou dispensa por justa causa decorrente de processo administrativo disciplinar, conforme modelo constante deste Edital;
() 19. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por Médico do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, atestando que o candidato se encontra apto para o exercício das atribuições do cargo.

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas destinadas a afrodescendentes:
() Foto 5x7, colorida, de rosto inteiro;
() Autodeclaração, conforme normas estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Para candidatos(as) convocados(as) para vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCD):
() Laudo médico que comprove a deficiência, emitido há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à convocação, observado o disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Responsabilizo-me integralmente pela veracidade dos documentos apresentados e pelas informações prestadas.

Assinatura do(a) candidato(a)

CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que conferi as informações constantes deste documento, bem como os documentos e respectivas cópias apresentados pelo(a) candidato(a).

Assinatura do(a) servidor(a) responsável

Realeza, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Nome: _____
Função: _____
Raça: _____ Deficiência: () Sim () Não Tipo: _____
Estado Civil: _____ Nome do Cônjuge: _____
Tipo Sanguíneo _____ PIS/PASEP: _____
E-Mail: _____
Telefone Residencial: () _____ Celular: () _____

Dependentes de Imposto de Renda

Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____
Nome: _____
Data Nascimento: _____ CPF: _____

Declaro que aceito a vaga para a qual fui convocado(a) e que são verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a realizar todas as etapas de admissão exigidas pelo Município de Realeza. Declaro, ainda, estar ciente de que poderei perder o direito à contratação caso não cumpra as normas e exigências estabelecidas no Processo Seletivo Simplificado e neste Edital de Convocação.

DATA: _____ /_____ /_____

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS OU PROVENTOS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, em razão da minha convocação para contratação pelo Município de Realeza, para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, que:

1. Sou aposentado(a) e recebo proventos decorrentes de cargo, emprego ou função pública:
() NÃO
() SIM. Órgão/entidade: _____
Cargo que originou a aposentadoria: _____
Valor aproximado dos proventos: R$ _____

2. Possuo outro cargo, emprego ou função pública atualmente:
() NÃO
() SIM. Órgão/entidade: _____
Cargo/emprego/função: _____
Jornada semanal: _____ horas.
Horário de trabalho: _____
Remuneração aproximada: R$ _____

3. Caso possua outro vínculo público, declaro que a acumulação é constitucionalmente permitida e que os horários são compatíveis, responsabilizando-me pela veracidade das informações prestadas.

Declaro, ainda, estar ciente da proibição de acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, bem como das implicações administrativas, civis e criminais decorrentes de eventual declaração falsa, inclusive aquelas previstas no artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de ____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, declaro, sob as penas da lei, que meu patrimônio é composto pelos seguintes bens e respectivos valores atuais:

1. _____
_____ Valor: R$ _____
2. _____
_____ Valor: R$ _____
3. _____
_____ Valor: R$ _____
4. _____
_____ Valor: R$ _____
5. _____
_____ Valor: R$ _____
6. _____
_____ Valor: R$ _____

Declaro, ainda, que os valores e informações acima apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e a averiguação das informações acima prestadas.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – NADA A DECLARAR

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, em _____, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que até a presente data não possuo bens ou valores a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº ____/202__, para o cargo de _____, classificado(a) em _____º lugar e convocado(a) por meio do Edital de Convocação nº ____/202__, venho, por meio desta, manifestar expressamente minha DESISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO para o cargo acima indicado.

Declaro estar ciente de que a presente manifestação implica a perda do direito à contratação decorrente da presente convocação, não cabendo qualquer reivindicação posterior relacionada a esta convocação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA – PENALIDADE DISCIPLINAR

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº ____/202__, para o cargo de _____, DECLARO, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que:

() NÃO sofri, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade disciplinar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou dispensa por justa causa, aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

() SIM, sofri penalidade disciplinar, conforme descrição abaixo:

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade ou omissão de informações poderá acarretar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO VIII
SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, à _____, nº _____, Bairro _____, aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº ____/202__, para o cargo de _____, classificado(a) em _____º lugar, venho, por meio deste, solicitar expressamente o deslocamento para o final da lista de classificação, nos termos previstos no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Declaro estar ciente de que o deferimento deste pedido e os efeitos decorrentes da permanência em final de lista observarão as regras estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº ____/202__, bem como a existência de novas convocações e a vigência do certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:9C676E7A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2026 EDITAL Nº 04/2026 – DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2026
EDITAL Nº 04/2026 – DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

DIRCEU PAULO BALDISSERA, Prefeito em exercício do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, TORNA

PÚBLICO o deferimento e o indeferimento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam DEFERIDAS as inscrições relacionadas no ANEXO I deste Edital.

Art. 2º Ficam INDEFERIDAS as inscrições relacionadas no ANEXO II deste Edital.

Art. 3º Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da análise das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.

§ 1º O período para interposição de recursos será das 0h do dia 16 de novembro de 2026 até as

23h59min do dia 17 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico:

recursoshumanos@realeza.pr.gov.br.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 11 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA

Prefeito em exercício
ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

1	**INSCRIÇÃO** 2905	**NOME** DAÍSY DE CÁSSIA TOLEDO MULBRANDT	**CARGO** ASSISTENTE SOCIAL - 20H	**TIPO DE INSCRIÇÃO** AC	**DATA DA INSCRIÇÃO** 19/10/2026 16:44
2	2890	MAIÊ CRISTINA DUPONT	ASSISTENTE SOCIAL - 20H	AC	19/10/2026 10:18
3	3294	CLAUDETE DE ANDRADE PAZ	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	07/11/2026 10:34
4	3226	PÂMELA ANDREISA FUNGHETTO	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	05/11/2026 09:08
5	3114	SANDRA DE OLIVEIRA DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	28/10/2026 16:28
6	3154	TAINARA LEMES DE MORAES	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	02/11/2026 18:50
1	2768	ALANY GABRIELY LOPES MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 07:02
2	3032	ALEX JUNIOR SCHMITT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	23/10/2026 16:29
3	3313	ANA CRISTINA SETT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	08/11/2026 13:21
4	3170	ANA PAULA BORGES MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 12:17
5	3336	ANA PAULA URBANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	08/11/2026 22:28
6	3320	ANDREY LUIS PAGNONCELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	08/11/2026 17:19
7	2816	ANGELICA KUREK DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 22:05
8	2814	ANGELICA KUREK DOS SANTOS ANGELICA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 21:48

9	3240	ARIANE KOZERSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	05/11/2026 15:38
10	3116	CAMILA APARECIDA SANTIER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	28/10/2026 17:16
11	3038	CAMILA PEREIRA VIDARENKO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	24/10/2026 07:40
12	3305	CARINA BONATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	07/11/2026 18:44
13	2815	CAROL FIAMA DE SOUZA FERRONATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 22:00
14	2898	DAIARA FELICETTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 13:48
15	3034	DANIEL CASAGRANDE QUINTEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	23/10/2026 16:51
16	2891	DANIELA STANGER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 10:52
17	2988	DANIELE DA FONSECA MARCONDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	22/10/2026 09:43
18	2952	DANIELI DA ROSA VIDAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	20/10/2026 17:35
19	2790	DANIELY BLOOT DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 15:02
20	2888	EDUARDO FELIPE PEDRON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 09:36
21	2694	EMERSON WILLIAM RAMOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 12:38
22	3330	FERNANDA GABRIELA KOESTER	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	08/11/2026 19:16
23	2798	FLAVIA DORNELLA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 17:44
24	2708	FRANCIELI BIRK DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 13:25
25	2964	FRANCIELI MARTINS BASSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	21/10/2026 07:04
26	2808	GABRIEL ROBERT SOARES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 21:14
27	3335	GABRIELLA MARTINS DO NASCIMENTO SKLAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	08/11/2026 21:47
28	3266	GILMAR DA ROSA OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 16:03
29	2686	GILVANA MOTTA ANDERSEN ANTUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 12:21
30	3136	GIULIA MAIKELLY ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	31/10/2026 20:02
31	3332	GRAZIELI APARECIDA COSSETIN VANDRESEN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	08/11/2026 21:05
32	3195	GUILHERME LLIMA DE OLLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 22:40
33	2970	HENRIQUE DE OLIVEIRA HARENZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	21/10/2026 11:17
34	2853	IVANARA MACHADO GONCALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	17/10/2026 11:38
35	3077	JAIR BISPO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PCD	26/10/2026 20:29
36	2854	JAKELINE LANGE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	17/10/2026 12:03
37	2933	JOÃO FELIPE PIRES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	20/10/2026 10:35
38	2869	JOÃO PEDRO BISPO ROLL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	18/10/2026 08:49
39	3301	JOAO VITOR BONATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	07/11/2026 17:26
40	2698	JULIA GABRIELI ZILIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 12:48
41	3111	JULIANA ROSS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	28/10/2026 15:09
42	2978	JULIANA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	21/10/2026 17:31
43	2799	KALYANDRA BRUNA SILVEIRA DE ARAUJO ROSSATO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 17:50
44	3074	KAUÃ ANTUNES DE CHAVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	26/10/2026 18:56

45	3286	KETLYN DOS SANTOS GULART	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 21:06
46	2643	LAURA FONTANA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 09:24
47	2668	LUANA KAMILA FRANCO GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 10:42
48	2766	LUIZA BRUSTOLIN RITTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 02:05
49	3272	MARCOS PEDRON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 17:15
50	2801	MARIA EDUARDA MANDRIK BARBOSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 18:22
51	3228	MAUREN ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	05/11/2026 09:44
52	2842	MICHELI CRISTINA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	16/10/2026 15:09
53	3010	MILENA DOMBROSKI OLDRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	22/10/2026 17:52
54	2672	MORGANA DE QUEIROZ CERON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 10:59
55	3279	NICOLI DA ROCHA DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 18:12
56	3288	NICOLLE AVIAR LOPES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 21:34
57	2962	PAULA MISSIO DALPONT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	20/10/2026 23:58
58	3117	PRICILA MUNIQUE DE OLIVEIRA BECCHI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	28/10/2026 18:34
59	2934	ROSANE ISABEL DAMIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	20/10/2026 10:43
60	3262	ROSIMERI MOREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 13:01
61	3082	SHANA STACY VENANT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	27/10/2026 10:46
62	2751	THIAGO BREMBATI GEHLEN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 21:24
63	3290	VANESSA DICKEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	06/11/2026 23:39
64	3232	VANESSA SIQUEIRA AVILA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	05/11/2026 11:52
65	3222	VANESSA TASCHIN SMANIOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	04/11/2026 21:20
66	3221	VICTOR GUSTAVO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	04/11/2026 20:19
67	2862	VITÓRIA PLACK SCHIRMANN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	17/10/2026 18:09
68	2621	VIVIANE GOMES AGUIAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 08:17
1	2833	ADRIANA RONSSONI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	16/10/2026 10:53
2	2731	ADRIANE MARTINS ZANON	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 17:49
3	3182	ALEXANDRA CATARINO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AFRO	03/11/2026 16:15
4	2894	ALINE CHAVES DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	19/10/2026 11:58
5	3212	AMANDA RAFAELA FREITAS DE MORAES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	04/11/2026 12:21
6	3124	AMANDA SAUER RODRIGUES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	30/10/2026 07:18
7	2967	ANA CAROLINE DOS SANTOS WERLE	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	21/10/2026 10:51
8	3271	ANDRESSA MARINARA MIRANDA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	06/11/2026 16:44
9	2839	CARINA SCHMOLLER	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	16/10/2026 14:35
10	2901	CLAILSON ALMEIDA APRIGIO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	19/10/2026 15:41
11	3023	CLARICE DA ROCHA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	23/10/2026 09:26
12	3260	CLAUDINEIA ANTUNES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	06/11/2026 12:48

13	3192	DHYENIFER GABRIELY MARTIN DE ARAUJO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	03/11/2026 22:04
14	2965	EDILANE DA SILVA SOUSA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AFRO	21/10/2026 07:51
15	3060	EDUARDA DA SILVA SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	26/10/2026 13:15
16	2980	ELIANE DE LIMA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	21/10/2026 18:06
17	2704	ELISANDRE CRISTIANE FONTOURA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 13:03
18	2786	ELISANDRE CRISTIANE FONTOURA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 12:56
19	2828	EVELLYN GABRIELI GOMES DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	16/10/2026 09:40
20	2819	FERNANDA HENKES DAMIN	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 23:02
21	2724	FRANCIELE MARZEC	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 15:39
22	2785	GABRIELA FONTOURA DE LIMA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 12:53
23	3172	GABRIELA KRUG DOTTI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	03/11/2026 12:52
24	3081	GABRIELA SIEROTA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	27/10/2026 10:44
25	3238	GABRIELI CARVALHO DO PORTO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	05/11/2026 15:00
26	2657	GIOVANA PAULA KOZIKOSKI AMBROSINI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 10:05
27	2991	JANAÍNA AIRES FERRAZ ALVES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	22/10/2026 10:52
28	3015	JENNIFER DA ROCHA MENDONÇA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	22/10/2026 22:11
29	3309	JÉSSICA VIEIRA HOFFMANN	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	07/11/2026 22:38
30	3021	JOICE NUNES DA MAIA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	23/10/2026 09:23
31	3022	JOICE NUNES DA MAIA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	23/10/2026 09:24
32	2792	JULIANA GREGOLAN DE MORAIS LIMA DE ARAUJO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 15:23
33	3097	KAREN CRISTINA VELOZO LEAL	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	28/10/2026 07:12
34	2681	KARINA SCHMITZ PEREIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 11:59
35	2772	LETICIA FERNANDA HOSDA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 09:23
36	3303	LUANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA LAURINDO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	07/11/2026 18:16
37	2726	LUIZA PÓLIS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 16:19
38	2911	MARIA ALICE CORDEIRO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	19/10/2026 17:35
39	3317	MARIA GRACIELI MUNHOZ TIBERIO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AFRO	08/11/2026 15:12
40	3277	MARIANE RODRIGUES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	06/11/2026 17:30
41	2784	MATEUS PAGEL DE MOURA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 12:49
42	3135	MAYANNA RIOS DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	31/10/2026 18:21
43	3087	NAGYLA LUANA KUNZ	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	27/10/2026 14:25
44	3246	NATIELLI DA SILVA DE LIMA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	05/11/2026 17:49
45	2736	PÂMELA CEREZER	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 19:01
46	3145	PATRICIA COLOMBELLI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	02/11/2026 09:45
47	3140	PATRICIA PIVOTTO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	01/11/2026 13:04
48	3223	PRISCILA DOS SANTOS MAZZOLINI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	05/11/2026 06:40

49	2917	RAFAELA ANIELY TOLFO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	19/10/2026 20:37
50	2711	SHEILA ADRIANA POMPERMAYER	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 13:46
51	3227	SILVANA CARINA RECH QUEVEDO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	05/11/2026 09:24
52	3292	SOLANGE RODRIGUES DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	07/11/2026 09:29
53	3300	TAINARA CARVALHO DO PORTO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	07/11/2026 15:18
54	3310	TANIARA PAIANO DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	08/11/2026 01:32
55	3167	VERONICA ROSALINO JONIKAITES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	03/11/2026 10:58
56	3134	VITOR GABRIEL GILIOLI JORGE	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	31/10/2026 18:06
57	2770	VITÓRIA DOS SANTOS CEZAR	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 09:12
1	3044	ADRIANA HELFENSTEIN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	25/10/2026 13:56
2	2632	ADRIANA POLIS SCHUSTER	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 08:42
3	3055	ADRIELLY APARECIDA DE PAULA DELA LIBERA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	26/10/2026 10:02
4	2761	AMANDA RODRIGUES PERICO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 23:21
5	3291	ANA CAROLINE KRAUSE MACIEL	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	07/11/2026 09:14
6	2983	ANA CLAUDETE DE LIMA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	21/10/2026 21:43
7	2866	ANDREIA ROLL	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AFRO	18/10/2026 08:14
8	2633	ANÉLE CAROLINA KAZMIERSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 08:43
9	3185	ANGELA PILONI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	03/11/2026 17:00
10	3213	ARIANY SIMÕES DA ROCHA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	04/11/2026 13:25
11	3276	BARBARA LUIZA BERTOLLO SIMINHUK	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	06/11/2026 17:27
12	3338	CAMILLY DA SILVA NUNES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AFRO	08/11/2026 23:01
13	3311	DAIANA FERNANDA MOTTA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	08/11/2026 11:44
14	2779	DANIELA BARBACOVI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	15/10/2026 11:12
15	3193	DHYENIFER GABRIELY MARTIN DE ARAUJO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	03/11/2026 22:10
16	3079	DIENIFER GABRIELI DA COSTA DREYER	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AFRO	26/10/2026 23:19
17	2846	DOUGLAS EDUARDO DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	16/10/2026 19:07
18	2928	EBERSON ALVES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	20/10/2026 09:27
19	3168	ELIZANDRA ROCHA ANTUNES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	03/11/2026 11:53
20	3016	EVILE MICHELE MARQUES DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AFRO	22/10/2026 22:50
21	3257	GABRIEL LOQUETI OLIVEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	06/11/2026 09:48
22	3321	GABRIELE C MELLO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	08/11/2026 18:03
23	3343	GABRIELE MELLO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	08/11/2026 23:53
24	3233	GABRIELI FATIMA TRINDADE MERTIN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	05/11/2026 13:09
25	3057	GEOVANA KAROLINA DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	26/10/2026 11:35
26	3215	GILMAR HUGO DUTRA WEIZEMANN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	04/11/2026 15:28
27	3247	GUSTAVO AGOSTINHO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	05/11/2026 20:18

28	3083	GUSTAVO HENRIQUE KOESTER	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	27/10/2026 11:20
29	2972	ILIDIANE SAUER RODRIGUES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	21/10/2026 13:22
30	2870	ILSE SELEPRIN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	18/10/2026 09:47
31	2871	ILSE SELEPRIN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	18/10/2026 09:49
32	2849	INÊS MARIA CÂMARA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	16/10/2026 22:16
33	2985	JESSICA APARECIDA PIZZATTO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	22/10/2026 08:30
34	2966	JÉSSICA LUANA PEREIRA BACK	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	21/10/2026 10:10
35	2919	JOSIANE FERRETTO BOMBASSARO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	19/10/2026 20:58
36	3155	JOZIANE TSCHOPE CRESTANI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	02/11/2026 19:01
37	3151	JUCILAINI APARECIDA ANTONIO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	02/11/2026 16:11
38	2666	KARINA LETÍCIA RANZOLIN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 10:34
39	3109	KEROLAYNE GABRIELLY DOS SANTOS LUQUINI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	28/10/2026 14:44
40	2670	KETLIM LETICIA MOREIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 10:49
41	3142	KETLLYN EDUARDA DE MOURA DA CRUZ	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	01/11/2026 14:55
42	2757	KEYLA RIBEIRO DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AFRO	14/10/2026 23:01
43	2636	LEANDRA TEIXEIRA MENDES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 08:51
44	3219	LEIDY DAIANE DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	04/11/2026 19:20
45	3149	LUANA CIGERZA FERNANDES DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	02/11/2026 14:42
46	3175	LUANA SABRINA AVILA FERREIRA SOCOLLOSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	03/11/2026 13:22
47	3218	LUCI BIBIANO PARENTE	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	04/11/2026 16:52
48	3045	LUCIA ALVES DA CRUZ	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	25/10/2026 15:49
49	2855	MARCELO HENRIQUE SCHONZ	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	17/10/2026 12:45
50	2802	MARIA EDUARDA MACEDO ESCOBAR	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	15/10/2026 19:25
51	2642	MARIA EDUARDA PALINSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 09:20
52	3058	MARILDA RIBEIRO DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	26/10/2026 12:48
53	3263	MARINA DE BRANCO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	06/11/2026 13:28
54	2740	MARISTELA DE OLIVEIRA FERREIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 19:42
55	2971	MARITANIA DA ROCHA BUENO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	21/10/2026 12:39
56	3019	NATHALY GABRIELI LUZA PERKOSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	23/10/2026 09:04
57	2688	PÂMELA CRISTINA DE SOUZA DOS SANTOS THEIS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 12:23
58	2712	PAMELA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 14:09
59	3293	RAFAELA MAS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	07/11/2026 10:18
60	3255	RAYANE FERNANDES MARTINS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	05/11/2026 22:46
61	3220	RENATA MENDONCA RODRIGUES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	04/11/2026 20:16
62	3191	RENATO DUARTE DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	03/11/2026 21:42
63	3174	RICARDO DA SILVA GIOMBELLI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AFRO	03/11/2026 13:16

64	2630	SHAYANE KETLYN ALVES	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 08:38
65	2653	TAIANE RODRIGUES RIBEIRO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 09:43
66	3248	TANIA RITA DE MELLO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	05/11/2026 20:31
67	3035	THAYNA JULIA RODRIGUES DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	23/10/2026 17:36
68	3184	THAYNÁ MENDONÇA NASCIMENTO DA ROCHA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	03/11/2026 16:48
69	2845	VITÓRIA REGINA PICININ	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	16/10/2026 17:58
70	2675	YASMIN PICCOLLI DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 11:11
1	2752	ADELITA KELLER	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 21:34
2	3003	ALINE SANTOS DE MOURA	PROFESSOR (A) - 20H	AFRO	22/10/2026 15:07
3	3099	ANDREIA DE SOUZA PEREIRA DE DEUS	PROFESSOR (A) - 20H	AC	28/10/2026 08:51
4	2864	ANDRESSA DE MOURA PIVETTA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	17/10/2026 21:48
5	2671	ANDRESSA DEOLA SCHMOLLER	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 10:55
6	3284	ANNA ROSA ROQUES RIBEIRO CIECHANOWSKI DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	06/11/2026 19:57
7	2703	CLAUDINEIA ANTUNES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 13:03
8	2747	DAIANA EMILIANO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 20:00
9	3242	DANIELLA GALLERT	PROFESSOR (A) - 20H	AC	05/11/2026 16:21
10	3005	DIANA FERREIRA	PROFESSOR (A) - 20H	AFRO	22/10/2026 16:17
11	2777	EDIANDRA IZABEL HAGEMANN SAKAI	PROFESSOR (A) - 20H	AC	15/10/2026 10:20
12	3178	EDICLEIA DAL CORTIVO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	03/11/2026 13:41
13	2976	EDUARDA ALVES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	21/10/2026 15:47
14	3112	EDUARDA FRANCESCHI DE SOUZA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	28/10/2026 16:18
15	2702	ELISANDRE CRISTIANE FONTOURA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 13:01
16	3144	ELSA STEINKE	PROFESSOR (A) - 20H	AC	02/11/2026 07:46
17	3312	EMILLY GOMES PETRI	PROFESSOR (A) - 20H	AC	08/11/2026 12:16
18	2696	GABRIELA FONTOURA DE LIMA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 12:43
19	3278	GABRIELI LOPES DE ARAUJO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	06/11/2026 18:11
20	3014	IVA GROSS FERNANDES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	22/10/2026 20:21
21	3282	JAQUELINE ANA ARNDT	PROFESSOR (A) - 20H	AC	06/11/2026 19:24
22	3031	JAQUELINE MARCIA QUINHONES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	23/10/2026 16:21
23	3098	JESSICA DE ANDRADES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	28/10/2026 08:16
24	3085	JOSICLER ANDREIA MENDONÇA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	27/10/2026 13:13
25	2820	JÚLIA VITÓRIA BORTOLOTTO KSILIKOVISKI	PROFESSOR (A) - 20H	AC	15/10/2026 23:31
26	3235	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	05/11/2026 13:48
27	3166	KEITI SAKUMA GROSS	PROFESSOR (A) - 20H	AC	03/11/2026 10:50
28	2990	KELLY RUBIA SCHMATZ PANONCELI TASCA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	22/10/2026 10:05
29	3190	LUCIANE APARECIDA CARLETTO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	03/11/2026 21:23

30	3331	MAGDA MATILDE KOSLOWSKI PIRES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	08/11/2026 20:49
31	2749	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 20:32
32	2750	MARILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 20H	AFRO	14/10/2026 20:50
33	3295	RAFAELA MAS	PROFESSOR (A) - 20H	AC	07/11/2026 10:36
34	2732	ROSANGELA BRUNING	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 17:58
35	2944	SIMONE GABRIELA PERICO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	20/10/2026 15:12
36	3162	SUELI DE MORAIS HEINZ	PROFESSOR (A) - 20H	AC	03/11/2026 09:31
37	3314	VANESSA DA SILVA GIACOMONI	PROFESSOR (A) - 20H	AC	08/11/2026 13:52
1	2669	ADRIANA MULLER	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 10:45
2	2796	ADRIELY ANTUNES KRAUSE	PROFESSOR (A) - 40H	AC	15/10/2026 15:47
3	2923	AMANDA GABRIELI PADILHA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	20/10/2026 07:21
4	3020	ANA CAROLINE KRAUSE MACIEL	PROFESSOR (A) - 40H	AC	23/10/2026 09:14
5	2656	ANA PAULA FERREIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 10:03
6	3148	ANDRÉIA BOTTEGA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	02/11/2026 14:31
7	3093	CAROLINA ALVES DA SILVA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	27/10/2026 21:05
8	3088	CHAIANE WERENA THEISEN ZANON	PROFESSOR (A) - 40H	AC	27/10/2026 14:27
9	3225	CLEONIR DE ASSIS MINOSSO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	05/11/2026 08:49
10	2725	DAIANA FERNANDA MOTTA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 15:42
11	2912	DANIELLA KRUGEL BALDIN	PROFESSOR (A) - 40H	AC	19/10/2026 18:30
12	3210	DEBORA EDUARDA ZORZANELLO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	04/11/2026 11:25
13	3042	DIRCENE DE SOUZA FRIGO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	25/10/2026 00:30
14	2735	EDNA FERREIRA ORTIZ	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 18:55
15	2882	EDUARDA APARECIDA DA ROSA BARSZCZ	PROFESSOR (A) - 40H	AC	18/10/2026 20:57
16	2705	ELISANDRE CRISTIANE FONTOURA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 13:05
17	3289	EMILIN RODRIGUES CAVASINI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	06/11/2026 22:14
18	3139	EVELYN ROSA RIBEIRO PERÃO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	01/11/2026 11:29
19	3165	FERNNADA CASSIA BAU MORGAN	PROFESSOR (A) - 40H	AC	03/11/2026 10:32
20	3236	FLAVIA VICINI BOSIO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	05/11/2026 14:01
21	2902	GABRIELI APARECIDA MULLER	PROFESSOR (A) - 40H	AC	19/10/2026 15:53
22	3158	GEDYEL ELIABE DE CASTRO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	02/11/2026 22:35
23	3296	HELOA TITON DE LIMA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	07/11/2026 11:30
24	2787	ISADORA TAYNÁ GUARDA DA SILVA	PROFESSOR (A) - 40H	AFRO	15/10/2026 13:04
25	2645	JANAÍNA AIRES FERRAZ ALVES	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 09:31
26	2624	JULIA MARIA CARDOSO DE CARLI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 08:29
27	3234	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	05/11/2026 13:45
28	2748	KELE TISSIANI KLEE	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 20:02

29	3325	LARA CAMILE ALVES XAVIER	PROFESSOR (A) - 40H	AC	08/11/2026 19:02
30	3194	LAURA MARTINS	PROFESSOR (A) - 40H	AC	03/11/2026 22:20
31	3280	LOYARA GVIASDECKI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	06/11/2026 18:27
32	3327	MAIARA PARLOW	PROFESSOR (A) - 40H	AC	08/11/2026 19:06
33	3308	MARCELA DE FÁTIMA CORREA	PROFESSOR (A) - 40H	AFRO	07/11/2026 21:56
34	3037	MÁRCIA REGINA GARDA FELIPE	PROFESSOR (A) - 40H	AC	23/10/2026 22:00
35	2640	MARCIELI M ACHADO FERRAZ	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 09:11
36	3319	MARIA ISABEL PEDRON TONELLO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	08/11/2026 17:05
37	3239	MARILEIDE DO NASCIMENTO GALVÃO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	05/11/2026 15:30
38	2741	MARISTELA DE OLIVEIRA FERREIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 19:43
39	3259	MARLI SCHNEIDER	PROFESSOR (A) - 40H	AC	06/11/2026 10:30
40	2847	MICHELE DE MEDEIROS JOAQUIM	PROFESSOR (A) - 40H	AC	16/10/2026 21:44
41	3200	MILENA STANGE	PROFESSOR (A) - 40H	AC	04/11/2026 09:52
42	3281	NEUSA MARISETE LUKASEWICZ	PROFESSOR (A) - 40H	AC	06/11/2026 18:40
43	2995	PATRICIA ANGELICA VELOZO GERMANO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	22/10/2026 11:49
44	3110	RUBIA CORASSA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	28/10/2026 14:54
45	2884	SARA PATRICIA RAMBO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	19/10/2026 07:46
46	3092	SUZANA DE COSTA THEIS	PROFESSOR (A) - 40H	AC	27/10/2026 17:29
47	3307	TAINARA JUTKOSKI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	07/11/2026 21:28
48	3146	TAUANA CANESSO DOS SANTOS	PROFESSOR (A) - 40H	AC	02/11/2026 12:17
49	2867	VANDEMAR ALVES DE ALMEIDA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	18/10/2026 08:18
50	3187	VANESSA DA SILVA GIACOMONI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	03/11/2026 19:32
51	2812	VITOR EDUARDO MIZERSKI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	15/10/2026 21:39
52	2857	YOHANA LARISSA DE SOUZA ANTUNES	PROFESSOR (A) - 40H	AC	17/10/2026 14:57
1	2683	ADRIANE MARCANTE TONETTO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 12:11
2	2920	ALICIA MAIELI BELLÉ	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	19/10/2026 21:25
3	3231	ANDREIA DE SOUZA PEREIRA DE DEUS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	05/11/2026 11:43
4	3202	ANGELITA SIMÕES	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	04/11/2026 09:56
5	2863	AQUILANE IOTTI LOVATO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	17/10/2026 19:02
6	3302	CLEONICE MARIA RAMPANELLI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	07/11/2026 17:32
7	3128	CRISTIANE CASAGRANDE	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	30/10/2026 10:27
8	2922	DAIANE APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	19/10/2026 22:30
9	2994	DANIELLI KLAK PALAVICINI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL	AC	22/10/2026 11:38

			ESPECIALIZADO - PAEE - 20H		
10	2975	DAYANE MARIA ZANCO RONSSONI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	21/10/2026 15:44
11	3068	DIANDRA CAZALI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	26/10/2026 16:30
12	2956	DIULI DA MOTTA PEREIRA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	20/10/2026 20:37
13	2880	DYANDRA MAYARA LOTICI DALLEK	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	18/10/2026 16:42
14	2720	EDNA SILVANA CELUPPI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 15:12
15	3159	ELAINE DOS SANTOS CÉZAR	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AFRO	03/11/2026 07:31
16	3072	ELIANE SAMPAIO DA SILVA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	26/10/2026 18:37
17	3269	EVELINE GRASIELA RAMBO ZUSE	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	06/11/2026 16:29
18	3084	GABRIELI ZORZANELLO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	27/10/2026 12:49
19	2943	GRACIELI RAQUEL PERICO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	20/10/2026 15:10
20	3258	ISADORA MARCHI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	06/11/2026 10:13
21	2908	IVA GROSS FERNANDES	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	19/10/2026 17:15
22	2638	JAQUELINE APARECIDA BREITENBACH	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 09:01
23	3011	JESSICA BONFANTI GREGOLAN	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	22/10/2026 17:58
24	3076	JOSICLER ANDREIA MENDONCA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	26/10/2026 20:02
25	3241	KAMILA LUIZA LOCATELLI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	05/11/2026 16:17
26	2868	KELE TISSIANI KLEE	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	18/10/2026 08:26
27	3121	KELEN CRISTINE DEOTTI WESCINSKI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	29/10/2026 15:40
28	3125	KELLY RUBIA SCHMATZ PANONCELI TASCA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	30/10/2026 07:30
29	3133	KELLY RUBIA SCHMATZ PANONCELI TASCA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	30/10/2026 21:25
30	2685	KLEBER GERMANO DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 12:20
31	3147	LETICE BATHAZAR PETSCH DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	02/11/2026 12:40
32	3171	LUCIANA SCHLICKMANN PARPINELLI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	03/11/2026 12:20
33	3065	LUCIENE MOREIRA DE MIRANDA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	26/10/2026 14:58

34	3322	MAIRI ELENA RIOS DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	08/11/2026 18:42
35	2641	MAJULY DE CARLI MORANDI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 09:15
36	3199	MARIA JOSÉ VARELA LEMOS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	04/11/2026 08:27
37	3130	MARILDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AFRO	30/10/2026 17:41
38	2769	MARISA JAHN MACHADO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	15/10/2026 08:11
39	2778	MIRLENE GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	15/10/2026 11:04
40	2810	MORGANA TEREBINTO PERETTI	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	15/10/2026 21:34
41	3249	NATALI JAMILE DE LIMA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	05/11/2026 20:33
42	3206	NOEMI DE FÁTIMA DOS SANTOS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	04/11/2026 11:03
43	2885	RAQUEL DALLEK	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	19/10/2026 09:04
44	3153	REJANE KERNE DA SILVA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	02/11/2026 18:31
45	3197	ROSANE DA SILVA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	03/11/2026 22:52
46	3205	ROSANE DA SILVA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	04/11/2026 10:48
47	2873	ROZELI ARMAN	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	18/10/2026 10:40
48	2940	SIMONE GABRIELA PERICO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	20/10/2026 14:49
49	3090	SÔNIA MARI PADILHA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	27/10/2026 16:22
50	2941	SUELEN BEATRIZ FALCAO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	20/10/2026 14:51
51	3064	TAINÁ RITA DALL'AGNOL	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	PCD	26/10/2026 14:34
52	2719	TAYNARA LETÍCIA KORTE RIBEIRO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 15:10
53	2883	VANDERLEIA MARIA GIONGO	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	18/10/2026 21:27
1	**INSCRIÇÃO** 2738	**NOME** ADRIANA PEREIRA BARBOSA	**CARGO** ASSISTENTE SOCIAL - 20H	**TIPO DE INSCRIÇÃO** AC	**DATA DA INSCRIÇÃO** 14/10/2026 19:13
2	2925	DYULHANI GADIELI CAVALHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL - 20H	AC	20/10/2026 08:57
3	2780	J	ASSISTENTE SOCIAL - 20H	AC	15/10/2026 11:43
4	2886	JOSEFINA HETTWER	ASSISTENTE SOCIAL - 20H	AC	19/10/2026 09:08
5	2651	MARIANA FÁTIMA PAROLIN	ASSISTENTE SOCIAL - 20H	AC	14/10/2026 09:43
6	3094	DÉBORA CRISTINA COLPANI	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	27/10/2026 21:42

7	3095	DÉBORA CRISTINA COLPANI	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	27/10/2026 21:55
8	3129	GABRIEL DA VEIGA	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	30/10/2026 14:49
9	2776	MARIA LUIZA DE MORAIS PANIZZON	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AC	15/10/2026 10:15
10	2927	MARIZE NASCIMENTO DE CARVALHO PETRY	ASSISTENTE SOCIAL - 30H	AFRO	20/10/2026 09:20
1	2900	ADRIEL KNIPHOFF DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 15:30
2	2811	ALE CATARINA MACHADO EL GUEDR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 21:37
3	3150	ALE CATARINA MACHADO EL GUEDR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	02/11/2026 15:42
4	2981	ANDREIA SANTOLIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	21/10/2026 18:30
5	2684	ANDRESSA CARENHATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 12:18
6	3086	ANTHONY VALENTE RANGEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	27/10/2026 14:08
7	2693	BRUNA ENISWELER SORATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 12:37
8	3161	CARLA SAMARA BALDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 08:14
9	2706	CLEUCI NONATO DA SILVA BREDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	14/10/2026 13:13
10	2910	CLEUCI NONATO DA SILVA BREDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 17:25
11	2677	DAMARIS TALITA RIBEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 11:21
12	3181	DANIELI ANTUNES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 15:34
13	3243	DANIELLI DE SOUZA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	05/11/2026 17:05
14	2730	DENILSO DANIEL MAIA GOSCHINSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 17:45
15	3188	EDUARDA KAROLINE LIMA DOS SANTOS GILIOLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 19:45
16	2831	ELISANE ROSSETTO DO NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	16/10/2026 10:10
17	3089	ELIZANDRA DA SILVA SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	27/10/2026 16:10
18	2906	ELLEN VITÓRIA CALIARI GATTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 16:54
19	3107	ERIK EMANOEL DE SOUZA SIMINHUK	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	28/10/2026 13:21
20	2650	FLAVIANE DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 09:41
21	2974	GABRIEL BALBINOT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	21/10/2026 15:01
22	2789	GABRIEL GUILHERME DA ROSA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 14:16
23	3267	GUSTAVO GABRIEL MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	06/11/2026 16:14
24	3268	GUSTAVO GABRIEL MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	06/11/2026 16:16
25	2710	GUSTAVO LEMES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 13:37
26	2622	IZABELLY VITORIA DE MOURA POMINA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 08:26
27	2915	JESSICA LITIARA POHL CAMARA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 19:27
28	3047	JOÃO PEDRO DOS SANTOS FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	25/10/2026 18:57
29	2872	JOVANIA DIAS DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	18/10/2026 10:31
30	2913	JULIANA BALDIN BACKES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 18:30
31	2635	KAUAN ROBERTO BARRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 08:47
32	2680	LARISSA JENIFER HENCHS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	14/10/2026 11:57

33	2758	LIDIANE RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 23:05
34	2759	LIDIANE S ERD RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 23:07
35	3214	LILIANE AP BERTE ZANON	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	04/11/2026 13:38
36	2817	LUCAS EDUARDO FELIX DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	15/10/2026 22:06
37	2729	MARCIO GAMBETA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 17:11
38	2728	MARCIO GAMBETA JUNIOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	14/10/2026 17:07
39	2648	MARIANA FÁTIMA PAROLIN	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	14/10/2026 09:37
40	2850	MISAEL BENJAMIM AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	16/10/2026 23:30
41	3183	NATÁLIA CRISTINA GODOIS ZILIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 16:18
42	3009	NICOLI DE CARVALHO LUCAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	22/10/2026 17:19
43	2946	RENATA DE JESUS COSTA RAMOS FURTADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AFRO	20/10/2026 15:51
44	3252	RODRIGO MASCHIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	05/11/2026 21:03
45	2897	SILVANIA OLIVEIRA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	19/10/2026 12:49
46	3160	TAILON V. BUENO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	03/11/2026 08:03
47	3069	TAISMARA JESSICA PARIS VALEZI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	26/10/2026 16:34
48	3339	TAYLA TAYNÁ VIERA NAPIVOSKI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	08/11/2026 23:24
49	3143	VALÉRIA SANTOS PEREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	01/11/2026 19:16
50	2821	VICTORIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AC	16/10/2026 07:20
1	3323	ADRIANA PEDRON ROSALINO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	08/11/2026 18:49
2	2957	DANIELI ROLIM DE MOURA CZARNOWSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	20/10/2026 21:08
3	2959	DANIELI ROLIM DE MOURA CZARNOWSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	20/10/2026 21:10

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

4	2961	DANIELI ROLIM DE MOURA CZARNOWSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	20/10/2026 21:22
5	2676	DENNICLEY DA SILVA ARAUJO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 11:20
6	2713	ERICA OLIVEIRA TEIXEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 14:15
7	2715	GUSTAVO LEMES DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 14:37
8	2673	ISLANDIA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 11:05
9	2674	ISLANDIA PEREIRA DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 11:10
10	3344	IZABELA GIUSTI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	09/11/2026 05:51
11	2763	JACKELINY ZANCO VIEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 00:05
12	2764	JACKELINY ZANCO VIEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 00:08
13	2765	JACKELINY ZANCO VIEIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 00:17
14	2795	JÉSSICA DINIZ	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	15/10/2026 15:37
15	2899	JOCEMARA APARECIDA BORGES DEZAN	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	19/10/2026 14:49
16	3326	JULIA MONIQUE DALBOSCO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	08/11/2026 19:03

17	3315	LETICIA MUNHOZ DE MACEDO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	08/11/2026 14:30
18	2733	LIDIANE GIAVA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 18:45
19	2762	MAIANE CAROLINE IKCHACK ANDRADE	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	14/10/2026 23:25
20	2921	MARIA CLARA RAYZEL DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AFRO	19/10/2026 22:14
21	3346	MARIELI CRISTINA RIBEIRO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	09/11/2026 11:34
22	2893	MIDIAM TAMARA DA SILVEIRA FERREIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	19/10/2026 11:36
23	3017	NEDILSON MARCOS FERNANDES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	23/10/2026 00:42
24	3041	PAMELA ALVES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	24/10/2026 13:59
25	3078	ROSMERI APARECIDA DE SOUZA BISPO	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	26/10/2026 20:36
26	2989	SOLANGE REGINA PARIZOTTO CRESTANI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	22/10/2026 09:59
27	3216	TATIANA SOLEDAD MARQUEZ	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	04/11/2026 16:47
28	3340	TAYLA TAYNÁ VIERA NAPIVOSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	08/11/2026 23:27
29	3062	TESTE	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	PCD	26/10/2026 14:18
30	2924	VICTORIA DE FÁTIMA DOS SANTOS RODRIGUES	MONITOR EDUCACIONAL - 30H	AC	20/10/2026 07:27
1	3029	ADRIANA FERRAZZA FRIZON	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	23/10/2026 14:59
2	2937	AMANDA GATTI SOLIVO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	20/10/2026 12:18
3	3329	ANA PAULA CELERINO DA FONSECA DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	08/11/2026 19:13
4	2667	BRENDA DOS SANTOS PINTO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 10:38
5	3030	BRUNA DE LARA GONÇALVES TOMAZI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	23/10/2026 15:46
6	2627	CLAUDIA ZORZI VIDAL	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 08:35
7	2709	DENILSO DANIEL MAIA GOSCHINSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 13:26
8	2690	GIOVANNA FURTADO SAMPAIO DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 12:29
9	2955	JHENIFER MARIA DE OLIVEIRA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	20/10/2026 20:34
10	3306	KASSIA DE SOUZA BALDIN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	07/11/2026 20:45
11	3256	LEILA DAVIANI DOS SANTOS THEISEN	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	05/11/2026 23:15
12	2755	MIDIAM TAMARA DA SILVEIRA FERREIRA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 22:17
13	3237	NICOLY DEMIN COUTO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	05/11/2026 14:21
14	2874	RAIANI CRISTINA BRASNIESKI DOS SANTOS	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	18/10/2026 10:44
15	3137	SANDY GABRIELI SCHUTZE FELBER	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	31/10/2026 21:38
16	2707	SARA PRISCILA DE SOUZA	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	14/10/2026 13:17
17	2859	SARA PRISCILA DE SOUZA RONCÁLIO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	17/10/2026 17:50
18	3073	SARA PRISCILA DE SOUZA RONCÁLIO	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	26/10/2026 18:47
19	3049	TATIANA SOLEDAD MARQUEZ	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	25/10/2026 23:09
20	3341	TAYLA TAYNÁ VIERA NAPIVOSKI	MONITOR EDUCACIONAL - 40H	AC	08/11/2026 23:29
1	2760	AMANDA RODRIGUES PERICO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 23:12
2	2727	CRISTIANE ALMEIDA PASINATO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	14/10/2026 16:58

3	2887	CRISTIANE ALMEIDA PASINATO	PROFESSOR (A) - 20H	AC	19/10/2026 09:14
4	3318	DANIELA MACHADO DA ROSA MORAIS	PROFESSOR (A) - 20H	AC	08/11/2026 15:24
5	3186	ELIZANDRA VANDRESEN	PROFESSOR (A) - 20H	AC	03/11/2026 17:45
6	3054	FRANCIELI MARIA BUGALHO MARIOTI	PROFESSOR (A) - 20H	AC	26/10/2026 09:32
7	2939	JOCELAINE BATISTA MACIEL RIBEIRO CAVALEIRO	PROFESSOR (A) - 20H	AFRO	20/10/2026 14:06
8	3004	JULIANA BALDIN BACKES	PROFESSOR (A) - 20H	AC	22/10/2026 15:58
9	2968	LINDAMIR FICAGNA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	21/10/2026 11:05
10	2807	MIDIAM TAMARA DA SILVEIRA FERREIRA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	15/10/2026 20:39
11	2895	OTAVIO FORLIN MOLINETE	PROFESSOR (A) - 20H	AC	19/10/2026 12:23
12	2896	OTAVIO FORLIN MOLINETE	PROFESSOR (A) - 20H	AC	19/10/2026 12:25
13	2860	SARA PRISCILA DE SOUZA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	17/10/2026 17:53
14	3141	TATIANE ROSA DOS SANTOS THOMANN	PROFESSOR (A) - 20H	AC	01/11/2026 13:31
15	3179	VILMA TAVARES DE SOUZA	PROFESSOR (A) - 20H	AC	03/11/2026 13:52
1	3334	ANY CRIS DE CARLI PEGORARO	PROFESSOR (A) - 40H	AC	08/11/2026 21:43
2	2788	CRISTINA CAVALEIRO ARNOLD	PROFESSOR (A) - 40H	AC	15/10/2026 14:00
3	3204	ELEANDRA DA SILVA SOARES DOS SANTOS	PROFESSOR (A) - 40H	AC	04/11/2026 10:26
4	2659	FATIMA KETLIN DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 10:07
5	2969	FERNANDA DE MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AFRO	21/10/2026 11:15
6	2623	FRANCIELI DACOSTA	PROFESSOR (A) - 40H	AFRO	14/10/2026 08:29
7	2626	FRANCIELI DACOSTA	PROFESSOR (A) - 40H	AFRO	14/10/2026 08:34
8	3198	FRANCIELI FÁTIMA WEBER	PROFESSOR (A) - 40H	AC	03/11/2026 23:43
9	2634	GESSICA CRISTINA VENTURINI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 08:46
10	2914	GIZIANE PAZIN	PROFESSOR (A) - 40H	AC	19/10/2026 18:55
12	3164	KAULANA MAYARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	03/11/2026 10:00
13	3285	MARIA CÉLIA REIS DOS SANTOS	PROFESSOR (A) - 40H	AC	06/11/2026 20:27
14	3122	MARIZA ALVES FERREIRA MOREIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	29/10/2026 18:59
15	3163	MIDIAM TAMARA DA SILVEIRA FERREIRA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	03/11/2026 09:57
16	3250	NILTON DERIVIANI MIOTTO DA SILVA	PROFESSOR (A) - 40H	PCD	05/11/2026 20:33
17	2822	PAULA DANIELA BANTLE	PROFESSOR (A) - 40H	AC	16/10/2026 07:33
18	3101	STEFANY STRAPASSON SALA	PROFESSOR (A) - 40H	AC	28/10/2026 10:37
19	3287	TAINARA LUIZA JUTKOSKI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	06/11/2026 21:15
20	3115	TATIANE ROSA DOS SANTOS THOMANN	PROFESSOR (A) - 40H	AC	28/10/2026 17:10
21	2739	VANESSA GIACOMONI	PROFESSOR (A) - 40H	AC	14/10/2026 19:31
1	2834	ATENA SUIANE PETER	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	16/10/2026 11:15
2	2682	FABIANE DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 12:11

3	3208	ROSANGELA DOS SANTOS DE MOURA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	04/11/2026 11:09
4	3102	STEFANY STRAPASSON SALA	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	28/10/2026 10:39
5	3050	TATIANA SOLEDAD MARQUEZ	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	25/10/2026 23:15
6	3217	TATIANA SOLEDAD MARQUEZ	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	04/11/2026 16:50
7	2723	TAYNARA APARECIDA CARAMORI DE JESUS	PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE - 20H	AC	14/10/2026 15:26

11 2658 JULIANA OLIVEIRA PROFESSOR (A) - 40H AC 14/10/2026 10:07

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:354E3206

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2026 EDITAL Nº 04/2026 – DIVULGAÇÃO DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

DIRCEU PAULO BALDISSERA, Prefeito em exercício do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o deferimento e o indeferimento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam DEFERIDAS as inscrições relacionadas no ANEXO I deste Edital.

Art. 2º Ficam INDEFERIDAS as inscrições relacionadas no ANEXO II deste Edital.

Art. 3º Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da análise das inscrições, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital.
§ 1º O período para interposição de recursos será das 0h do dia 16 de novembro de 2026 até as 23h59min do dia 17 de novembro de 2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.
§ 2º Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico: recursoshumanos@realeza.pr.gov.br.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 11 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercício

ANEXO I

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	TIPO DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO
1	2823	ADILSON GOMES DE CASTILHO	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 08:07
2	2840	ADRIANA SCHMITZ DA CRUZ	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 14:46
3	2824	CLAUDEMIR DO ROSARIO CONCEIÇÃO	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 08:21
4	2825	ELIZANDRA DA CRUZ DE MOURA	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 08:51
5	2835	MARIA LUCI PEREIRA	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 13:34
6	2836	NILCEU RODRIGUES	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 13:57
7	2949	RENATA CAROLINA KRUCINSKI	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	20/10/2026 16:30

8	2844	ROQUE MENDES DOS ANJOS	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 15:50
9	2843	SIDICLEIA RIBEIRO ANTUNES	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 15:47
10	2837	TANIA NAIR DE GOES	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 14:01
11	2832	VALMIR DOS SANTOS	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	16/10/2026 10:20
1	3052	ANDRÉA MOHR DE LIMA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	26/10/2026 07:57
2	2973	CELSO DE ALMEIDA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	21/10/2026 13:33
3	2826	ELIZANDRA SOUZA DE MELO	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	16/10/2026 08:55
4	2699	JOÃO CLEVER MACHADO DE ANDRADE	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	14/10/2026 12:51
5	3053	JOÃO VITOR FAGUNDES	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	26/10/2026 08:44
6	2951	LUCINÉIA SETT	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	20/10/2026 16:47
7	3018	MAURI JARASSOCHIO	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	23/10/2026 08:29
8	2841	NOILDE DE FÁTIMA ALVES PEREIRA WOJCIK	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	16/10/2026 14:55
9	2830	OSMAR MEDEIRO	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	16/10/2026 10:06
10	2881	ROZANI DE CARLI CASIRAGHI	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	18/10/2026 19:16
11	2942	SALETE LIDIA BASSO	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	20/10/2026 15:07
12	2918	SANDRO JOEL MARTINS	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	19/10/2026 20:49
13	2936	SIMONE APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	20/10/2026 12:14
14	2742	VALMIR ANGELO FASSINA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	14/10/2026 19:49
15	3012	VERA LUCIA HUPALO DOS SANTOS	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	22/10/2026 19:01
1	2997	ANGELA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 12:39
2	2998	ANGELA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 12:51
3	3333	ANTONIO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	08/11/2026 21:34
4	2716	CAROLINE CUNHA FORTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 14:41
5	2793	DAIANE CHAVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	15/10/2026 15:24
6	3000	EDIMAR PEREIRA DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 13:54
7	2935	EDINA FÁTIMA FIAMETTI ZOTTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	20/10/2026 10:52
8	2734	EVA LUCIANA PAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 18:51
9	3059	EZANDRO PEREIRA DEMAMAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	26/10/2026 12:50
10	2996	FERNANDA CORREA NUNES MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 12:20
11	2663	FRANCIELI ROBERTA ADAMES KUSNIEWSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 10:18
12	3067	GILMAR ANDRETTI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	26/10/2026 16:15
13	3070	IVONE MARIA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AFRO	26/10/2026 17:49
14	2782	JACKELINE RIBEIRO BRITO ORTIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	15/10/2026 12:06
15	3056	JÉSSICA PRISCILA PICCOLLI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	26/10/2026 10:12
16	3027	JOSÉ LUIZ FURTADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	23/10/2026 13:43
17	3036	KARINE GOMES VAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	23/10/2026 18:34

18	2878	LENIR DOS SANTOS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	18/10/2026 16:14
19	2932	LUCILEIA DA CONCEIÇÃO AIMI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	20/10/2026 10:30
20	2806	LUCILENE NUNES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	15/10/2026 20:21
21	2993	MARIA INÊS CANDIDO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 11:30
22	3007	NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 16:31
23	3253	ROSECLEI GONSALVES BUENO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	05/11/2026 22:32
24	2986	ROZELI LORENZI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	22/10/2026 08:31
25	2662	SULIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 10:17
26	2861	TAINARA BUENO DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	17/10/2026 17:57
27	2661	TAINARA FABIAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 10:15
28	2629	TATIANE DOS SANTOS KOGIKOWSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 08:36
29	3118	VIVIANE VARELA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	28/10/2026 20:48
1	2781	CAMILA CEOLIN	MOTORISTA	AC	15/10/2026 11:56
2	2692	CARLITO MONTEIRO	MOTORISTA	AC	14/10/2026 12:34
3	2753	CLAUDIOMIRO DE CESARO	MOTORISTA	AC	14/10/2026 21:39
4	2771	CLEITON JÚNIOR DAS CHAGAS	MOTORISTA	AFRO	15/10/2026 09:16
5	3119	DERLI MARIA DOS REIS	MOTORISTA	AC	29/10/2026 11:31
6	2954	DOUGLAS LEANDRO LIPKE	MOTORISTA	AC	20/10/2026 20:08
7	3026	ELTON MARCOS CAMPRA	MOTORISTA	AC	23/10/2026 11:09
8	2773	FRANCIELI BIRK DOS SANTOS	MOTORISTA	AC	15/10/2026 09:24
9	3211	IRINEO ZANON	MOTORISTA	AC	04/11/2026 11:26
10	2876	JANDIR PEREIRA DA CRUZ	MOTORISTA	AC	18/10/2026 12:47
11	2909	JHONATAN DE MATOS	MOTORISTA	AC	19/10/2026 17:20
12	2829	JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	MOTORISTA	AC	16/10/2026 09:53
13	3033	JOAO CARLOS RAMOS	MOTORISTA	AC	23/10/2026 16:44
14	2926	JONATHAN PAULO DE MIRANDA	MOTORISTA	AC	20/10/2026 09:09
15	2987	LEONARDO VINICIUS DO AMARAL	MOTORISTA	AC	22/10/2026 08:34
16	2700	MÁRCIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	AC	14/10/2026 12:52
17	2852	MAURICIO LUCAS SILVA DE ARRUDA	MOTORISTA	AC	17/10/2026 09:53
18	2714	MAURO LUIZ BREDA	MOTORISTA	AC	14/10/2026 14:18
19	3001	MAURO LUIZ HENSEL	MOTORISTA	AC	22/10/2026 14:19
20	2851	MISAEL BENJAMIM AZEVEDO	MOTORISTA	AC	16/10/2026 23:44
21	2746	OSMAIR MENDES	MOTORISTA	AC	14/10/2026 19:59
22	2665	PEDRO LEMES PEREIRA	MOTORISTA	AC	14/10/2026 10:21
23	2982	RICARDO VON GROLL	MOTORISTA	AC	21/10/2026 18:36
24	2838	ROBSON FARIAS	MOTORISTA	AC	16/10/2026 14:18

25	2809	RODRIGO ANTONIO KOWALSKI POLICENO	MOTORISTA	AC	15/10/2026 21:15
26	2737	ROZIANE PEREIRA	MOTORISTA	AC	14/10/2026 19:11
27	2953	TIAGO RICARDO KAUTZMANN	MOTORISTA	AC	20/10/2026 19:35
28	2889	WILLIAN CRIS PEGORARO	MOTORISTA	AC	19/10/2026 10:13
29	2948	WILLIAN LOTICI	MOTORISTA	AC	20/10/2026 16:17
1	3002	ADILSON JOAREZ TESCHE NEUHAUS	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	22/10/2026 14:27
2	2945	AISTEO VOGT	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	20/10/2026 15:15
3	2960	ANDRÉ DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	20/10/2026 21:21
4	2767	EDUARDO ROLIM	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	15/10/2026 06:53
5	3028	JOSE BOTTEGA DA ROCHA	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	23/10/2026 14:38
6	2958	JOSÉ MATHEUS PEREIRA CHAVES	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	20/10/2026 21:08
7	2652	PAULO HENRIQUE PACHECO DOS SANTOS	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	14/10/2026 09:43
8	2649	SIDINEI RIPPEL	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	14/10/2026 09:39
1	2892	ELIANE ROSA SAMPAIO	TÉCNICO (A) DE GINÁSTICA RÍTMICA	AC	19/10/2026 11:10

ANEXO II

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	TIPO DE INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO
1	2800	ADRIANA LOPES DA SILVA	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	15/10/2026 18:11
2	2977	CLAUDEMIR DE VARGAS GONÇALVES DA SILVA	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AFRO	21/10/2026 16:01
3	3008	DENILSON DE MORAIS	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	22/10/2026 17:00
4	3046	REGIMARDASILVA ORTIZ	AGENTE DE COLETA DE RESÍDUOS	AC	25/10/2026 16:05
1	2679	DAMARIS TALITA RIBEIRO	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	14/10/2026 11:47
2	2756	DURVAL FELIPE DA SILVA LOPES	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AFRO	14/10/2026 22:21
3	2721	GABRIELLE RODRIGUES DA ROSA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	14/10/2026 15:13
4	3006	JEFERSON LUIZ ANTUNES DE LARA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AC	22/10/2026 16:17
5	2805	MÁRCIA CABRAL PEREIRA	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AFRO	15/10/2026 20:11
6	2950	MARCOS ANDRE DOS SANTOS	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	AFRO	20/10/2026 16:38
1	2916	AIESKA ADRIELLI LAZARINI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	19/10/2026 19:58
2	2625	ALEXANDRA JAQUELINE SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 08:31
3	2904	ANTONIO CARLOS FORTEL DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	19/10/2026 16:20
4	2689	CLADIS MARIA ADAMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 12:24
5	3345	DAIANE CANDIDO RIGON	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	09/11/2026 08:26
6	2631	DANIELA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 08:39
7	2903	EDINA TABORNA PERIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AFRO	19/10/2026 16:03

8	3091	ELIZANDRA DA SILVA SOARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	27/10/2026 16:59
9	2722	GABRIELE RODRIGUES DA ROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 15:15
10	2818	INGRIDI DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	15/10/2026 22:49
11	3043	JANICE LUZIA MANGOLD	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	25/10/2026 10:39
12	2637	LEIDY BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 09:00
13	3024	MARGARETE PORVENTURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	23/10/2026 10:32
14	2628	PAULA DANIELE RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	14/10/2026 08:35
15	3104	ROSANGELA FATIMA KAZMIERSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	28/10/2026 12:44
16	3103	TEREZA INEZ DA SILVA SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	28/10/2026 11:20
17	2803	THAINA ISABELLA PINTO DE MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AC	15/10/2026 19:51
1	3156	ADALTO RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	AC	02/11/2026 20:07
2	3075	CEZAR LUIZ PIMENTEL CZUDROWSKI	MOTORISTA	AC	26/10/2026 19:10
3	2907	DIEGO FERNANDO ANDRETA ANTUNES	MOTORISTA	AC	19/10/2026 17:07
4	3051	GILMAR GRESS	MOTORISTA	AC	26/10/2026 06:57
5	2794	JÉSSICA DINIZ	MOTORISTA	AC	15/10/2026 15:31
6	3096	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES	MOTORISTA	AC	28/10/2026 07:10
7	2687	LUCIANO NUNES PRESTES	MOTORISTA	AC	14/10/2026 12:22
8	2691	LUIS CARLOS KREUZ	MOTORISTA	AC	14/10/2026 12:34
9	3180	MARCELO BORSA	MOTORISTA	AC	03/11/2026 15:23
10	3123	NEIMAR DE ASSIS	MOTORISTA	AC	29/10/2026 20:00
11	2664	PEDRO EMPRENDEDOR EMPREENDEDOR DIGITAL	MOTORISTA	AC	14/10/2026 10:19
12	3066	SEBASTIÃO SALVADOR PINHEIRO JUNIOR	MOTORISTA	AC	26/10/2026 15:24
13	3063	TESTE	MOTORISTA	PCD	26/10/2026 14:20
14	3209	THARLY FERANDIN ZANON	MOTORISTA	AC	04/11/2026 11:23
15	3025	VALMIR DE CHAVES	MOTORISTA	AC	23/10/2026 10:52
16	2963	WILLIAN RODRIGO VIEIRA	MOTORISTA	AC	21/10/2026 03:40
1	2718	ANTONIO DE MORAES DE BAIRROS	OPERADOR DE MÁQUINAS	AC	14/10/2026 14:53

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:C7D930CB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-268

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - REALTRAN - NOT. DE INFRAÇÃO 2026-268

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à REALTRAN - REALEZA até 28/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração

AKG5D72	278050T000005536	29/10/2026	55412
APD1408	278050T000004711	07/11/2026	55411
AQR0H95	278050NIC0000729	20/10/2026	50020
AQY6F73	278050T000005531	28/10/2026	55412
AVJ5G93	278050T000005518	28/10/2026	55412
AVJ5G93	278050T000005535	29/10/2026	55412
AXS1471	278050T000005526	28/10/2026	55412
BAP1D01	278050T000005519	28/10/2026	55412
BDO6G85	278050NIC0000728	20/10/2026	50020
BEC2F21	278050NIC0000723	20/10/2026	50020
BEC2F21	278050NIC0000726	20/10/2026	50020
FKP1E59	278050T000005520	28/10/2026	55412
GFP0J95	278050T000005534	29/10/2026	55412
JJH2C94	278050T000005523	28/10/2026	55412
MVR0862	278050T000005516	28/10/2026	55412
QMR1D52	278050NIC0000725	20/10/2026	50020
RAS9C87	278050NIC0000724	20/10/2026	50020
RUA5E33	278050T000005532	28/10/2026	55412
TBL7E50	278050T000005524	28/10/2026	55412

Publicado por:
Ana Sara Welter
Código Identificador:559BFCD8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

RECURSOS HUMANOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026 – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
REGIME ESTATUTÁRIO
CONVOCAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 – ESTATUTÁRIO -, CONFORME PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 30/09/2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 465/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Edital de Abertura nº 01/2026 do Concurso Público nº 01/2026, devidamente homologado pela Publicação nº 13/2026, veiculada no Diário Oficial em 30 de setembro de 2026:

Art. 1º - **CONVOCAR**: Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Municipal regido pelo Edital de Abertura nº 01/2026, conforme PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/09/2026, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, no setor de Recursos Humanos, dentro do prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, munidos dos documentos originais e respectivas cópias autenticas/simples para conferência, com objetivo de dar início aos procedimentos de habilitação para NOMEAÇÃO e POSSE:

Classificação	Candidato	Cargo
3º	JOCELI BURNAT DO NASCIMENTO	Assistente Administrativo

3º	ANDRÉ FAUSTINO MOLETA	Assistente Operacional
4º	ELIAS DE SOUZA	Assistente Operacional
5º	JOÃO AROLDO DE MOURA JUNIOR	Assistente Operacional

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos de investidura previstos no item 4 e no subitem 18.5 do Edital de Abertura nº 01/2026, bem como nos termos da Lei Municipal nº 465/2008, os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) apresentar, no ato do comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, a seguinte documentação:
a) Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial de identificação com foto emitido por órgão competente (original e cópia);
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
e) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e tirada de frente;
f) Certidão de Nascimento (se solteiro (a)) ou Certidão de Casamento / Declaração de União Estável (se casado (a)/convivente ou Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo);
g) Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos (quando houver);
h) Declaração da Carteira de Vacinação dos filhos menores até 14 (quatorze) de idade (quando houver);
i) Comprovante de endereço residencial atualizado no nome do (a) candidato (a) ou acompanhado de declaração de residência;
j) Cópias dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Edital do Concurso, devendo referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como demais órgãos competentes;
k) Documentação de registro e quitação do respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
l) Carteira de habilitação Categoria B, C, D ou E, conforme exigido para o cargo;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual (abrangendo os Estados em que tenha residido nos últimos 5 anos);
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
o) Declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio privado (art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 e legislação municipal);
p) Declaração expressa informando o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), bem como quanto à percepção de proventos de aposentadoria de regime próprio ou geral de previdência, para fins de aferição da compatibilidade de horários e da vedação constitucional de acumulação remunerada (art. 37, XVI e XVII, e § 10, da Constituição Federal);
q) Declaração de não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade de demissão do serviço público ou rescisão por justa causa na Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federado.
Art. 3º - Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos do Decreto nº 64/2020, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, devendo apresentar, assim, os seguintes exames médicos e laboratoriais, os quais deverão ter validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica:

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

GRUPO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	EXAMES
A	Assistente Administrativo	1. Acuidade visual 2. Audiometria 3. Exames laboratoriais: a) eletrocardiograma; b) eletroencefalograma; c) glicemia de jejum; d) hemograma com plaquetas 4. Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna
GRUPO	**CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO**	**EXAMES**
D	Assistente Operacional Auxiliar de Serviços Gerais Operador de Máquinas	**1.** Acuidade visual **2.** Audiometria **3.** Espirometria **4.** Exames laboratoriais: **a)** eletrocardiograma; **b)** eletroencefalograma; **c)** glicemia de jejum; **d)** hemograma com plaquetas **5.** Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna **6.** Ultrassonografia de joelho

Acuidade visual: avalia a visão do colaborador.
Audiometria: avalia a condição auditiva do colaborador, importante para avaliar se está com habilidade suficiente para receber ordens verbais.
Eletrocardiograma: Avalia o ritmo cardíaco, doenças congênitas entre outras que interferem nas atividades do serviço público.
Eletroencefalograma: Avalia a condição neurológica, afasta possíveis casos de epilepsia que restringem atividades de risco no serviço público.
Exames de Glicemia de jejum e Hemograma com plaquetas: Faz uma triagem de possíveis diabéticos que não sabem que tem a doença e tem risco de hipo ou hiperglicemia durante o trabalho.

Radiografia da Coluna ou Raio X da Coluna: O raio X da coluna é um exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatómicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas. A presença de dor na coluna, traumas, avaliação e controlo de desvios de coluna, são algumas das indicações para realização do exame.
Ultrassonografia de joelho: A ecografia do joelho permite avaliar não só as estruturas mais superficiais da articulação como alguns tendões e ligamentos, mas também a presença de derrame articular (líquido na articulação). São exemplos de patologias as tendinites do joelho, as bursites do joelho, as lesões de ligamentares (dos ligamentos), entre outras.
Art. 4º - O não comparecimento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 1º, a ausência de apresentação integral dos documentos exigidos no art. 2º ou a inaptidão física ou mental implicará a automática e sumária eliminação da candidata do certame e a perda do direito à vaga, ensejando a convocação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem de classificação final.
Parágrafo único. É facultado à (o) candidato (a) requerer formalmente, perante o Departamento de Recursos Humanos e dentro do prazo de convocação, a opção pelo remanejamento para o final da lista geral de aprovados do respectivo cargo, faculdade exercível uma única vez, nos termos do subitem 18.7 do Edital de Abertura nº 01/2026.
Art. 5º - Uma vez atestada a aptidão física e mental e conferida a regularidade documental, será expedido o competente Decreto de Nomeação para o cargo público efetivo pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.
Rio Azul, 11 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:71BC2CB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO - 4º TERMO ADITIVO TERMO DE FOMENTO N.º 001/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LAR SÃO LOURENÇO**, inscrita no C.N.P.J. n.º 77.649.119/0001-14, com sede na Rua Santa Catarina, nº260, Bairro Jardim Candotti, São João do Ivaí/Pr, neste ato representado pelo Sra. Cleusa de Souza Oliveira, portador do CPF: 409.907.709-82, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no art. 55, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 42, VI, da mesma lei, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do prazo de vigência** e a **atualização do valor contratual** com base na variação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – acumulado até o mês de **setembro de 2026**, cujo percentual é de **4,58% (Quatro vírgula Cinquenta e Oito por cento).**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 2ª, fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar do término da vigência atual, passando a vigorar até o dia **30 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA – INDICE DO IPCA: Em razão da atualização monetária conforme o IPCA (4,58%), o valor do contrato passa de **R$ 7.205,93 (sete mil, duzentos e cinco reais e noventa e três centavos)** para **R$ 8.220,75 (Oito Mil Duzentos e Vinte Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, correspondendo a um acréscimo de **R$ 1.014,82 (Um Mil Quatorze Reais e Oitenta e Dois Centavos)**. Nos termos da Cláusula terceira do Termo de Fomento Nº 001/2024.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 31 de outubro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 30 de outubro de 2026.

OSCAR DELGADO **Prefeito Municipal**	**LAR SÃO LOURENÇO**

Testemunhas

Eliane de Faria Rodrigues	Fernando Lopes

RG::11046544-0	RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:51C62518

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - DECRETO Nº 740/2026

DECRETO Nº 740/2026

Súmula: Dispõe sobre composição da Equipe de Referência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná e dá outras providências.

***JOSÉ LÁZARO FERRAZ**, Prefeito do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, XXIX e XXX da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:*

Considerando o disposto na Lei Municipal 726/2011;
Considerando o Ofício nº 68/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Ação Social consoante à coordenação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social desta Municipalidade;
Considerando a necessidade de observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade

DECRETA
Art. 1° - A Equipe de Referência do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, tem a seguinte composição:

I - Equipe Técnica do CRAS

Nome	Cargo	Função	Nivel
Leiliane da Silva Rodrigues	Auxiliar Administrativo	Coordenação CRAS	Superior
Fernanda Letícia de Paiva	Auxiliar Administrativo	Apoio Administrativo	Médio
Juliana Akemi Gonçalves Saito	Assistente Social	Técnico de referencia PAIF e Beneficios Eventuais	Superior
Caroline de Souza Proença	Psicóloga	Técnico de referencia SPSB no Domicilio e SCFV	Superior
Kaiza Ferreira de Lima	Orientador Social	Execução dos serviços socioassistenciais	Médio

II - Equipe de atendimento Cadastro Único e Bolsa Família no CRAS

Nome	Cargo	Função	Nivel
Leila das Graças da Silva	Auxiliar Administrativo	Coordenadora Master Cadastro Único e Bolsa Familia	Superior
Keyti Patricia Antunes	Auxiliar de Serviços Gerais	Operadora Master Cadasto Único e Bolsa Familia/ Entrevistadora	Médio
Noeli Barbosa de Vasconcelos	Auxiliar de Serviços Gerais	Entrevistadora Cadastro Único	Médio

III - Demais servidores e profissionais de apoio vinculados ao CRAS

Nome	Cargo	Função
Edson Carlos de Araujo	Facilitador de Oficina Artesanato em Geral	Execução de atividades socioeducativas e de convivência.
Erica Aparecida Veiga	Auxiliar de Serviços Gerais	Serviços Gerais
Leonice Aparecida dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Cozinheira

Valeria Iracema Correa	Chefe da Divisão de Infância, Juventude, Idosos e Deficientes	Chefia e coordenação das políticas públicas voltadas à infância, juventude, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. 66º da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:C99FD10E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2026

Dispõe sobre normas, diretrizes e procedimentos para o atendimento, acompanhamento, monitoramento e encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar no âmbito do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar – PCPAEE, no Município de Sarandi – PR, em consonância com a legislação vigente e com o Decreto Municipal nº 388/2025, que regulamenta o Programa "Quem Falta, Faz Falta"; estabelece fluxos de Busca Ativa Escolar, institui instrumentos de registro e monitoramento, define responsabilidades dos profissionais da educação e da Rede de Proteção, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Municipal nº 1201/2026, e considerando;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar, atualizar e consolidar as normas, diretrizes, procedimentos e fluxos anteriormente estabelecidos pela Instrução Normativa nº 005/2025, adequando-os à legislação vigente e à atual organização do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar – PCPAEE;

C**ONSIDERANDO** o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o artigo 206 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os princípios que regem o ensino, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, assegurando o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO os arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná de 1989, que tratam das competências e diretrizes para a organização das políticas públicas no âmbito estadual e municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os artigos 53 a 56, que asseguram o direito à educação e atribuem responsabilidade compartilhada à família, sociedade e Estado;

CONSIDERANDO o artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 70 e 86 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem a corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, bem como a articulação das políticas públicas por meio de um conjunto integrado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação das famílias, da comunidade escolar, dos Conselhos Escolares, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e demais instâncias de participação social na promoção da permanência, da aprendizagem e da proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, compreendendo os órgãos e serviços das políticas públicas de educação, assistência social, saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, segurança pública e demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos, para prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

CONSIDERANDO que a Busca Ativa Escolar pressupõe atuação intersetorial, colaborativa e comunitária, com compartilhamento de responsabilidades entre os diversos órgãos públicos, instituições parceiras, famílias e comunidade, visando assegurar o acesso, a permanência e o sucesso escolar de todas as crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos que tratam da obrigatoriedade da frequência escolar e da garantia de padrões mínimos de qualidade;

CONSIDERANDO o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece que a educação abrange os processos formativos desenvolvidos na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que atribui aos estabelecimentos de ensino a responsabilidade de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que assegura a gestão democrática do ensino público, com participação da comunidade escolar e local na construção e acompanhamento das ações educacionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente suas metas relacionadas à universalização do acesso e permanência escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados pessoais, inclusive de crianças e adolescentes, garantindo sigilo, segurança e finalidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e prioritária das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, educacional e familiar;
CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal na garantia do direito à educação básica obrigatória e na redução dos índices de evasão, abandono e infrequência escolar;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.666/2020, que institui o Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar – PCPAEE no Município de Sarandi;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022, que estabelece os indicadores e critérios relativos às informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Educação (SEED), para fins de apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista no § 9º do art. 1º da referida Lei Complementar nº 249/2022, que determina a vinculação de, no mínimo, 10% (dez por cento) da cota-parte do ICMS dos Municípios a indicadores educacionais, com definição obrigatória por lei ordinária no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 388/2025, que regulamenta o Programa "Quem Falta, Faz Falta", instituindo ações de busca ativa e monitoramento da frequência escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização e padronização de fluxos administrativos, pedagógicos e intersetoriais para identificação precoce de casos de infrequência escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de integração entre Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, para atuação articulada e intersetorial;
CONSIDERANDO que o critério educacional foi incorporado aos parâmetros de apuração do Índice de Participação dos Municípios, com peso mínimo de 10% (dez por cento), visando incentivar a melhoria dos resultados de aprendizagem e a promoção da equidade educacional;
CONSIDERANDO que a regulamentação desses indicadores observa a necessidade de considerar, de forma proporcional, os resultados de aprendizagem e o nível socioeconômico dos educandos, como forma de promover justiça social e redução das desigualdades educacionais;
CONSIDERANDO a importância da Busca Ativa Escolar como estratégia permanente de enfrentamento à evasão escolar e de garantia do direito à educação;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos de risco, vulnerabilidade e priorização de atendimento dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento sistemático da frequência escolar por meio de sistemas oficiais e instrumentos de gestão educacional;
CONSIDERANDO a importância da produção de indicadores educacionais e relatórios técnicos para subsidiar políticas públicas de permanência escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade como estratégia de prevenção à evasão escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir atuação baseada em evidências, com intervenção precoce, contínua e articulada entre os serviços públicos;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar eficiência, transparência, padronização e continuidade das ações educacionais voltadas à permanência escolar;
CONSIDERANDO A necessidade de orientar e estabelecer procedimentos para as Unidades Educacionais quanto aos casos de crianças e estudantes infrequentes;
CONSIDERANDO o termo de convênio de cooperação técnica entre o Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Educação, a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Paraná, o Poder Judiciário por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça para os fins que especifica.
CONSIDERANDO a Deliberação Nº 02/2025 e Parecer nº 71/2025 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi.
CONSIDERANDO o Parecer Nº 161/2026-CMES/PR/CP e o Ato de Homologação Nº 155/2026-SMED/SEF do Conselho Municipal de Educação de Sarandi.
INSTRUI
Art. 1° O Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi passa a adotar, para fins de identificação institucional, comunicação visual e divulgação junto à comunidade, o nome fantasia **"Quem Falta, Faz Falta"** , sem alteração de sua denominação oficial.
Art. 2º Estabelecer diretrizes para a implementação do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – PR, como instrumento de garantia do direito à educação, assegurando o acesso, a permanência, a participação e o êxito escolar dos estudantes matriculados.
Art. 3º Estabelecer atribuições institucionais e definir o fluxo de atuação intersetorial da Rede Municipal de Ensino e da Rede de Proteção, com vistas à identificação, acompanhamento, intervenção e encaminhamento dos casos de infrequência, abandono e evasão escolar.
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO DO PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR
Art. 4° Para fins desta normativa, considera-se:
Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar Lei nº 2666/2020: é o conjunto de ações articuladas por todos os integrantes da Rede Municipal de Ensino de Sarandi, rede de serviços e órgãos/ instituições, familiares e comunidade. Visando o retorno dos(as) estudantes, os quais apresentaram faltas sem o amparo legal;
II. Evasão Escolar: Quando o estudante deixa de frequentar a escola ou cmei de forma definitiva, sem concluir o ano letivo ou o ciclo escolar, muitas vezes sem formalizar a saída, e não retorna à instituição;
III. Infrequência Escolar: Refere-se à ausência recorrente ou esporádica do estudante às aulas, sem que haja abandono total, mas comprometendo o aprendizado por faltas excessivas;
IV. Abandono Escolar: É a interrupção total da trajetória escolar pelo estudante, geralmente formalizada (ex.: trancamento ou comunicação de saída, não efetivação de matrícula), com a decisão de não continuar os estudos por um determinado período de tempo; quando o responsável deixa de enviar o estudante na instituição de educação infantil ou fundamental.
Rede De Proteção: pode-se definir a Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - (SGDCA) como um conjunto social constituído pelos sujeitos, organizações governamentais e não governamentais articuladas, com o objetivo de garantir os direitos gerais e específicos das crianças e adolescentes. Esta rede é indicada em diversas disposições legais e implica a ação integrada e intersetorial das instituições no âmbito social, para prevenir e intervir perante as diversas situações de violação dos direitos de crianças e adolescentes, dentre as quais se inclui, o abandono e a evasão escolar;
VI. Público Alvo do Programa: Crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito anos incompletos) matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sarandi. Dessa forma, inclui-se alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Parágrafo único: Serão articuladas no âmbito local as instituições previstas e previamente partes dessa cooperação entre elas o sistema de Justiça das demais políticas públicas que acompanham a rede de proteção. Conforme o Termo de Convênio de Cooperação Técnica assinado no âmbito estadual.

VII. Busca Ativa: Entende-se por busca ativa todas as ações realizadas pela escola ou cmei para promover o retorno do estudante em situação de infrequência ou abandono escolar, tais como: telefonema, mensagem de texto, e-mail, carta registrada, bilhete via comunidade, notificação de comparecimento, reunião extraordinária com os pais/responsáveis pelos estudantes e visita domiciliar. Conjunto de ações administrativas, pedagógicas e intersetoriais destinadas à localização, acolhimento, acompanhamento e permanência do estudante.

VIII. SERP (Sistema Educacional da Rede de Proteção) é o sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE). O sistema permite a tramitação dos casos de infrequência na Rede de Proteção de forma on-line, eliminando as fichas físicas. O Sistema pode ser acessado por outros órgãos da rede de proteção, os quais podem ver todos os registros de busca ativa de um determinado estudante, sem a necessidade de ficha em papel.

IX. Planilha de casos de Evasão (compartilhada no drive)/Instrumento oficial de monitoramento: é uma forma de controle, monitoramento e funil de todos os casos de evasão escolar. Nela o Coordenador/Pedagogo/Diretor deverá incluir os dados do estudante: Nome, CGM, Turma, QTD de Faltas, Motivo para Evasão, Ações Realizadas, Observações e qualquer informação pertinente para compreensão do caso de evasão. As informações incluídas na Planilha servirão de filtro para os próximos encaminhamentos a serem realizados pela Equipe Técnica do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar. O campo Quantidade de Faltas também serve para priorizar os casos de estudantes com um ritmo maior de faltas. A planilha também conterá ferramentas exclusivas como Link de WhatsApp para envio rápido de mensagem, link para gerar Bilhete de Faltas e botão de acesso rápido ao SERP e ao RCO. Novas funções poderão ser incluídas na planilha/ instrumento oficial de monitoramento, a depender da necessidade e das sugestões recebidas.

Parágrafo único: A Plataforma SERP e a planilha no Drive não são ferramentas excludentes. Enquanto a primeira funciona como um livro de registro online, a segunda como um meio de comunicação e controle.

Integrantes da Rede De Proteção na instituição de ensino: Fazem parte da Rede de Proteção todos os integrantes do círculo social da criança na instituição de ensino: Professor, Coordenador/Pedagógico, Diretor, Equipe de Apoio, Comunidade, etc.

Parágrafo Único: Qualquer integrante da rede de proteção, poderá e deverá encaminhar um caso de evasão escolar para outro membro ou órgão da rede de proteção. Quando esgotadas as suas ações ou quando constatar que um caso necessita de um atendimento específico que apenas outro membro ou órgão da Rede de Proteção poderá exercer. Exceto a encaminhar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, os quais os casos de evasão deverão ser antes encaminhados à Equipe Técnica do Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar.

XI. Casos de Evasão/Abandono Escolar: São considerados casos de evasão/abandono escolar aqueles que o(a) estudante apresentar 3 faltas consecutivas ou 7 alternadas em qualquer período de dias letivos sem o amparo legal.

XII. São Considerados Amparos Legais para Ausência do(a) Estudante:

● Atestado Médico (o amparo médico não exime a necessidade de recuperação do conteúdo programático das aulas);
● Declaração de Comparecimento, quando expedida em horário de aula;
● Certidão de óbito em nome de pai, mãe, avós, irmãos, cônjuge e filhos;

Parágrafo único: Os casos mencionados e demais situações de amparo legal, poderão ser deliberadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5° Com a publicação da presente normativa, serão regulamentadas as atribuições e competências das instituições e órgãos parceiros por meio do Termo de Convênio de Cooperação Técnica.

Art. 6° Garantir que todos os(as) estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sarandi tenham a formação cidadã e o direito à educação garantido por meio da permanência e da assiduidade escolar das crianças. Realizando em conjunto com as Escolas, CMEIS e demais órgãos da Rede de Proteção intervenções junto aos responsáveis legais, visando reverter o quadro de infrequência de forma antecipada. Assegurando assim, que os índices de reprovação sejam reduzidos progressivamente.

§ 1° O PCPAEE (Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar) será responsável por implementar ações de Busca Ativa Escolar, com o objetivo de identificar, localizar e matricular crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória, conforme disposto na Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que não estejam regularmente matriculados em uma instituição de ensino.

§ 2° São objetivos específicos do PCPAEE:

Promover a inclusão educacional, assegurando o direito fundamental à educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal;

II. Desenvolver estratégias para prevenir a evasão e a infrequência escolar, por meio de acompanhamento pedagógico, social e familiar;

III. Fomentar parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e a comunidade escolar para a execução de ações integradas;

IV. Monitorar indicadores de infrequência, evasão e abandono escolar, elaborando relatórios periódicos para avaliação e aprimoramento das ações do programa;

Garantir a articulação com políticas públicas de assistência social, saúde e proteção à criança e ao adolescente, visando à mitigação de fatores socioeconômicos que contribuem para evasão escolar.

§ 3° As ações do PCPAEE serão orientadas pelos seguintes princípios:

Universalidade: garantia de acesso à educação para todas as crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória;

II. Equidade: atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social, econômica ou cultural;

III. Integralidade: abordagem interdisciplinar que contemple aspectos educacionais, sociais, psicológicos e familiares;

IV. Participação: envolvimento da comunidade escolar, famílias e sociedade civil na construção e execução das ações do programa.

§4° O PCPAEE será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

Instruir uma equipe multidisciplinar para planejar, executar e monitorar as ações do programa;

II. Estabelecer metas para redução dos índices de infrequência e evasão escolar;

III. Promover capacitação contínua de profissionais da educação e agentes envolvidos na Busca Ativa escolar;

IV. Garantir a alocação de recursos orçamentários e humanos necessários à execução do programa.

§ 5° O programa funcionará de segunda a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, (conforme horário de funcionamento definido pela Secretaria Municipal de Educação). podendo ser relativizado tais horários a depender da demanda e organização deste.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Das atribuições das Instituições de ensino

Art. 7º As instituições de ensino da Rede Pública Municipal, incluindo CEIs Conveniados e Credenciados, deverão adotar medidas proativas e contínuas para a prevenção e o combate à evasão escolar, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n°8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996) e Lei Municipal n° 2.666/2020, que institui o Programa de Prevenção e Combate à Evasão Escolar, e o Decreto Municipal n°388/2025.

§ 1° As instituições de ensino deverão integrar as ações de prevenção à infrequência e evasão escolar em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), alinhando-as aos objetivos do PCPAEE e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8° Compete às instituições de ensino, por meio da atuação do diretor:

Promover ações de conscientização direcionadas aos pais ou responsáveis legais, informando sobre a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar, com base na legislação vigente, e esgotando todas as medidas administrativas e pedagógicas para reverter casos de infrequência;

II. Realizar reuniões periódicas com os pais/ responsáveis de estudantes com 10 faltas ou mais no trimestre com a presença de representante do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e do Conselho Tutelar, de acordo com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 136;

III. Encaminhar relatórios trimestrais sobre os resultados das ações de evasão escolar para a coordenação do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;

IV. Articular a visita domiciliar, como busca ativa;

Desenvolver campanhas de sensibilização voltadas aos estudantes, utilizando metodologias adequadas à faixa etária, para promover a valorização de educação e o engajamento escolar, com ênfase na prevenção da infrequência, evasão e abandono escolar;

VI. Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;

VII. Elaborar e implementar, em articulação com a coordenação do PCPAEE, planos de ação individualizados para estudantes em situação de risco, contemplando estratégias pedagógicas e de apoio familiar;

VIII. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;

IX. Participar de estudo de caso, quando convocados, visando garantir a articulação com outros setores, como Assistência Social, Saúde e Conselho Tutelar, para o atendimento integral às necessidades dos estudantes e suas famílias;

Orientar professores quanto aos registros diários no RCO/LRCOM;

XI. Realizar encaminhamentos aos órgãos competentes, exceto ao Conselho Tutelar e Ministério Público, observando o fluxo institucional estabelecido pelo Programa.

XII. Verificar após o período de renovação de matrículas, os alunos os quais não tiveram a renovação efetivada pelos responsáveis legais e comunicar o Conselho Tutelar de Sarandi e o Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar.

Art. 9° Compete à Secretaria Escolar:

Atualizar os registros escolares, principalmente telefone e endereço; complementos;

II. Realizar o lançamento dos documentos médicos e amparos legais no RCO, assim que tiver conhecimento;

III. Realizar o remanejamento de horário dos(as) estudantes assim que liberar uma vaga no horário solicitado pela família com prioridade para os casos de evasão escolar;

IV. Orientar/Cadastrar os pais dos(as) estudantes no ato da matrícula a utilização do Aplicativo Escola Paraná.

Monitorar a frequência escolar dos estudantes, diariamente, registrando e analisando os casos de infrequência;

VI. Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;

VII. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;

VIII. Articular o remanejamento de estudantes quando necessário;

IX. Orientar os pais ou responsáveis legais quanto ao preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo) no momento da matrícula dos estudantes e arquivá-lo na pasta individual do estudante.

Art. 10° Compete aos Professores:

Registrar diariamente a frequência escolar no RCO/LRCOM;

II. Comunicar, no mesmo dia, as ausências recorrentes ao Coordenador da Turma;

III. Encaminhar bilhete aos pais e/ou responsáveis;

IV. Realizar o primeiro acolhimento do estudante após o retorno da busca ativa;

Avisar o Coordenador da Turma diariamente, os (as) estudantes ausentes na aula;

VI. Entregar para o Coordenador da Turma os atestados, declarações, e demais documentos de amparo legal que o(a) estudante levar consigo;

VII. Comunicar ao Coordenador da turma, os estudantes faltosos com defasagem de conteúdo.

VIII. Monitorar a frequência escolar dos estudantes, diariamente, registrando e analisando os casos de infrequência;

IX. Realizar reuniões periódicas com os pais/ responsáveis de estudantes com 10 faltas ou mais no trimestre com a presença de representante do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e do Conselho Tutelar, de acordo com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 136;
Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;
XI. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;
XII. Participar de estudo de caso, quando convocados, visando garantir a articulação com outros setores, como Assistência Social, Saúde mental, Saúde e Conselho Tutelar, para o atendimento integral às necessidades dos estudantes e suas famílias.
Art. 11° - Compete aos Coordenadores das turmas da educação infantil e fundamental I:

Acompanhar a frequência das turmas;
II. Receber os nomes dos estudantes que o(a) professor encaminhar;
III. Fazer novas tentativas de Busca Ativa;
IV. Incluir os estudantes faltosos na planilha e no SERP;
Monitorar a frequência escolar dos estudantes, diariamente, registrando e analisando os casos de infrequência;
VI. Promover ações de conscientização direcionadas aos pais ou responsáveis legais, informando sobre a obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar, com base na legislação vigente, e esgotando todas as medidas administrativas e pedagógicas para reverter casos de infrequência;
VII. Realizar reuniões periódicas com os pais/ responsáveis de estudantes com 10 faltas ou mais no trimestre com a presença de representante do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e do Conselho Tutelar, de acordo com as suas atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 136;
VIII. Encaminhar relatórios trimestrais sobre os resultados das ações de evasão escolar para a coordenação do Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, tendo em vista o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente que obriga os dirigentes das escolas de ensino fundamental a acionar os órgãos competentes em casos de: suspeita ou confirmação de maus-tratos, faltas injustificadas e evasão (após esgotados os recursos da escola), altos níveis de repetência, e situações de negligência, abuso ou abandono;
IX. Desenvolver campanhas de sensibilização voltadas aos estudantes, utilizando metodologias adequadas à faixa etária, para promover a valorização de educação e o engajamento escolar, com ênfase na prevenção da infrequência, evasão e abandono escolar;
Identificar estudantes em situação de risco de evasão ou abandono escolar, considerando indicadores como infrequência, baixo desempenho escolar, desmotivação ou fatores socioeconômicos;
XI. Elaborar e implementar, em articulação com a coordenação do PCPAEE, planos de ação individualizados para estudantes em situação de risco, contemplando estratégias pedagógicas e de apoio familiar;
XII. Participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o PCPAEE, visando o fortalecimento das práticas de prevenção à evasão escolar;
XIII. Participar de estudo de caso, quando convocados, visando garantir a articulação com outros setores, como Assistência Social, Saúde Mental, Saúde e Conselho Tutelar, para o atendimento integral às necessidades dos estudantes e suas famílias;
XIV. Orientar professores quanto aos registros diários no RCO/LRCOM;
XV. Articular o remanejamento de estudantes quando necessário;
XVI. Incluir no mínimo 3(três) ações de busca ativa no SERP, sendo pelo menos 1 (uma) busca ativa do tipo 2, ou seja, uma Reunião Extraordinária ou Visita Domiciliar;
XVII. Realizar encaminhamentos aos órgãos competentes, exceto ao Conselho Tutelar e Ministério Público, observando o fluxo institucional estabelecido pelo Programa;
Art. 12° Para fins de controle, monitoramento e fidedignidade dos dados são obrigações da unidade educacional o preenchimento mensal das informações dos seguintes instrumentos: Planilha de Evasão/Instrumento Oficial de Monitoramento, Relatórios Trimestrais de Resultados e SERP.

Art. 13º Prazos para Execução da Busca Ativa:

Tipo de Busca Ativa:	Responsável pela Execução:	Ação / Procedimento:	Prazo Máximo de Execução:
Busca Ativa 1 (1º Tentativa)	Professor(a)	❖ Encaminhar Bilhete/comunicado para os pais/responsáveis ❖ Comunicar o caso ao Coordenador da Escola/CMEI	Assim que o estudante faltar sem justificativa.
Busca Ativa 1 (2º Tentativa)	Coordenador	❖ Realizar contato via WhatsApp; ❖ Encaminhar Bilhete para os pais/responsáveis ❖ Manter Contato no Grupos da Escola/CMEI ❖ Incluir no SERP o Registro da Busca Ativa e na planilha;	3 faltas consecutivas → contato da escola com a família 5 faltas consecutivas → inserir no SERP 7 faltas alternadas → inserir no SERP A partir do registro → seguir o fluxo de acompanhamento/Busca Ativa
Busca Ativa 2 (1º Tentativa)	Coordenador	❖ Convocar a família a comparecer na Instituição - Reunião Extraordinária; ❖ Registrar Ata com a Família; ❖ Registrar no SERP e na Planilha;	Assim que o estudante acumular 10 faltas consecutivas ou alternadas
Busca Ativa 2 (2º Tentativa)	Diretor/Coordenador/Equipe Escolar	❖ Convocar a família a comparecer na Instituição; ❖ Registrar Ata com a Família; ❖ Realizar a Visita Domiciliar; ❖ Registrar no SERP e na Planilha; ❖ Comunicar o PCPAEE.	Assim que o estudante acumular 12 faltas consecutivas ou alternadas

Busca Ativa 1	Equipe Administrativa do PCPAEE	❖ Realizar contato via Telefone/ WhatsApp; ❖ Registrar no SERP e na Planilha	Assim que o estudante acumular 12 faltas consecutivas ou alternadas
Busca Ativa 2	Equipe do PCPAEE	❖ Realizar a Visita Domiciliar; ❖ Orientar pais e responsáveis sobre as consequências da falta na escola; ❖ Articular encaminhamentos se necessários; ❖ Enviar convocação de comparecimento ao responsável legal na SMED; ❖ Encaminhar para Conselho Tutelar ou outros órgãos da rede de proteção, se necessário.	Assim que o estudante acumular 20 faltas consecutivas ou alternadas

Art. 14° Em casos de infrequência motivada por mudança de endereço, a equipe escolar deverá:
Orientar os pais ou responsáveis legais sobre a obrigatoriedade da matrícula escolar, conforme disposto no artigo 6° da Lei 9.364/1996;
II. Informar sobre os procedimentos para formalização da transferência escolar, incluindo a emissão de documentos necessários à regularização da matrícula;
III. Solicitar e arquivar dados atualizados do estudante, incluindo novo endereço, comprovante de matrícula em outra instituição ou protocolo de solicitação de vaga;
IV. Comunicar à coordenação do PCPAEE, caso a regularização da situação não seja efetivada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Todos os contatos e orientações prestados aos responsáveis, conforme disposto neste artigo, deverão ser registrados com data, horário, meio de comunicação e resumo da interação, sendo arquivados na Secretaria Escolar para fins de comprovação.

Art. 15° - Não havendo retorno do estudante e/ou transferência escolar, o mesmo será considerado "desistente" conforme Termo de Ciência da Perda de Vaga por infrequência escolar na educação Infantil (0 a 3 anos) nos casos das turmas (Inf. I, Inf. II, Inf. III), nos quais o estudante poderá ser lançado como desistente por perda de vaga ou opção da família, por não se tratar de criança em idade escolar obrigatória .
Art. 16° Após o encaminhamento do estudante ao PCPAEE, nos casos de transferência para outro estado a instituição de ensino deverá proceder à análise das devolutivas recebidas da família ou de outra instituição, observando:
Verificação da matrícula regular do estudante em outra instituição de ensino, com base em declaração de matrícula ou protocolo de vaga;
II. Avaliação da justificativa apresentada pela família ou instituição, considerando sua suficiência para garantir a continuidade da frequência escolar;
III. Comunicação imediata ao PCPAEE, via planilha e SERP, informando o encerramento do caso e os documentos comprobatórios.
IV. Quando a família ou responsável informar mudança de estado, ou caso já tenha mudado, a instituição de ensino deverá entregar a transferência para o responsável e orientá-los a realizar a matrícula do estudante no estado de destino. Caso a família já tenha mudado de Estado e os responsáveis informem a mudança via Busca Ativa no WhatsApp, Email ou Telefone, a instituição de ensino deverá arquivar o relato na pasta do aluno e realizar a movimentação do aluno no sistema Sere como transferido. Conforme a Deliberação Nº 02/2025 do Conselho Municipal de Educação de Sarandi.
Art. 17° A falta de notificação dos casos de infrequência e evasão pela Instituição de Ensino, bem como a inércia injustificada nos prazos estabelecidos, implicará apuração de responsabilidade administrativa do servidor omisso, conforme a legislação estatutária vigente, sem prejuízo das sanções civis e penais.
Art. 18° O descumprimento das ações contidas na normativa implicará na apuração de responsabilidade administrativa, dentro dos termos do Código Penal art. 319 e Estatuto do Servidor Art. 209 a 230.
Seção II
Da equipe técnica do PCPAEE
Art. 19° Compete ao Coordenador do PCPAEE:
Articular Junto a SMED e a Rede De Proteção Estratégias para diminuir a evasão escolar no município de Sarandi;
II. Promover busca ativa na residência dos estudantes, cuja a classificação for de alta prioridade;
III. Manter diálogo com as escolas e cmeis no que tange a alimentação do SERP e das Planilhas para agilizar o trabalho da Equipe do Programa;
IV. Classificar os casos de evasão escolar em níveis de prioridade;
Discutir todos os casos de evasão escolar com a Equipe Técnica do Programa;
VI. Articular as reuniões de pais nas instituições de ensino;
VII. Manter a comunicação com os demais órgãos da Rede De Proteção via ofício ou email;
VIII. Manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos em que realizar ações;
IX. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar a frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;
XI. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;
XII. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
XIII. Informar aos órgãos superiores quando os responsáveis por estabelecimentos de ensino não observarem as obrigações legais ou não atenderem aos encaminhamentos que realizar;
XIV. Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto e em prol da educação do estudante;
XV. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;
XVI. Remeter relatórios anuais das atividades desenvolvidas à Secretaria Municipal de Educação visando subsidiar o desenvolvimento de políticas públicas para redução dos índices de evasão escolar do Município de Sarandi;

XVII. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;
XVIII. Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;
XIX. Identificar os estudantes e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;
XX. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;
XXI. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocada;
XXII. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;
XXIII. Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de evasão/ abandono escolar, os quais não tiveram a frequência escolar regularizada após as intervenções realizadas;
XXIV. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
XXV. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo.
XXVI. Compete ao coordenador e aos técnicos do PCPAEE encaminhar à equipe multiprofissional os casos classificados como “Prioridade Alta” ou “Urgente”, separando em níveis de prioridade de atendimento. Conforme tabela a seguir:

Tabela De Classificação de Níveis De Prioridades Matriz De Risco E Vulnerabilidade Socioeducacional

Nível de Prioridade	Indicadores Escolares	Sinais Sociais	Ação de Busca Ativa:
◆◆ 1. Prevenção (Prioridade Baixa)	3 a 5 faltas no período; atrasos; leve queda de rendimento; sonolência em sala de aula	Falta de Transporte, Morar da Longe da Escola, Solicitação de Vaga, Faltas Sem Justificativas Formais	● Contato telefônico com a família; ● Contato Via WhatsApp; ● Encaminhar Bilhetes;
◆◆ 2. Alerta (Prioridade Média)	6 a 10 faltas; negligência familiar; desinteresse; Falta de Material Escolar; faltas sem justificativa	desinteresse da família nas atividades escolares, desmotivação, falta de higiene pessoal; questões de saúde	● Envio de Notificações; ● Convocação da Família;
◆◆3. Risco (Prioridade Alta)	11 a 15 faltas; marcas físicas suspeitas; isolamento em sala; explosões de raiva ou choro	Insegurança alimentar leve; Suspeita de abuso ou violência doméstica; uso de entorpecentes pelos responsáveis; trabalho infantil; fome; mudança de humor	● Visita domiciliar urgente; ● Articulação com a Rede de Serviços. ● Encaminhamento ao Conselho Tutelar
◆◆4. Crítica (Urgente)	Mais de 15 faltas contínuas ou alternadas; abandono escolar	Situação de rua; envolvimento com atividades ilícitas; violência grave confirmada	● Visita domiciliar urgente e Acionamento imediato do Conselho Tutelar, CREAS

Art. 20° Compete ao Assistente social:
Identificar fatores socioeconômicos relacionados à evasão;
II. Realizar visitas domiciliares quando necessário;
III. Orientar famílias acerca de direitos sociais.
IV. Manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos que forem realizadas ações;
Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;
VI. Articular os encaminhamentos para os órgãos competentes, dos estudantes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, já realizados pela instituição de ensino, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, programas sociais de assistência e demais serviços públicos que fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;
VII. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
VIII. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar e frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;
IX. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;
Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
XI. Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto e em prol da educação do estudante;
XII. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;
XIII. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;
XIV. Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;
XV. Identificar os estudantes e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;
XVI. Mapear qualitativa e nominalmente os estudantes evadidos, periodicamente, encaminhando-os aos serviços para a assistência necessária ao estudante e familiares;
XVII. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;
XVIII. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocada;

XIX. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;
XX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
XXI. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
XXII. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência Responsabilidade, conforme Anexo.
Art. 21° Compete ao(á) Psicólogo:
Identificar fatores emocionais relacionados à evasão;
II. Realizar visitas domiciliares quando necessário;
III. Manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos que forem realizadas ações;
IV. Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;
Articular os encaminhamentos para os órgãos competentes, dos estudantes em situação de evasão escolar que necessitem de atendimento de outros serviços públicos, já realizados pela instituição de ensino, sendo: avaliação ou tratamento de saúde, programas sociais de assistência e demais serviços públicos que fizerem necessários, a fim de evitar futura evasão escolar;
VI. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
VII. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar e frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;
VIII. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;
IX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
Desenvolver ações que aproximem a família das atividades escolares, trabalhando em conjunto e em prol da educação do estudante;
XI. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;
XII. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;
XIII. Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;
XIV. Identificar os estudantes e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento aos órgãos competentes;
XV. Mapear qualitativa e nominalmente os estudantes evadidos, periodicamente, encaminhando-os aos serviços para a assistência necessária ao estudante e familiares;
XVI. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;
XVII. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocado (a);
XVIII. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;
XIX. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
XX. Promover a sensibilização de responsáveis por estabelecimentos de ensino e professores para o acolhimento e a inclusão de estudantes com histórico de evasão;
XXI. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo.
Art. 22° Compete ao Técnico Administrativo e Ponto Focal do Município de Sarandi:
Solicitar o cadastro e liberar o acesso dos coordenadores e diretores no SERP junto ao Núcleo Regional de Ensino;
II. Oferecer suporte aos coordenadores e diretores sobre a utilização do SERP;
III. Participar junto com a Equipe Técnica do Programa de reuniões articuladas pelo Núcleo Regional de Ensino;
IV. Encaminhar nos grupos da Evasão Escolar as orientações repassadas pelo Núcleo Regional de Ensino;
Criar, manter e melhorar a planilha de controle dos casos de evasão escolar no drive;
VI. Realizar o contato inicial com as famílias via telefone e aplicativos de mensagens;
VII. Encaminhar convocações e notificações de faltas para os pais no endereço via correio ou entrega domiciliar pelo motorista da SMED.
VIII. Cadastrar e manter registros de atendimentos atualizados de todos os casos que forem inseridos na planilha.
IX. Encaminhar o retorno dos estudantes para as instituições de ensino de origem ou, em se tratando de caso identificado de crianças e adolescentes fora da escola sem matrícula anterior, encaminhar para a escola próxima do domicílio que ofertar vaga;
Solicitar, acompanhar e assessorar matrículas e eventuais transferências de crianças e adolescentes que atender;
XI. Monitorar a frequência dos estudantes que forem reincluídos na escola;
XII. Orientar os pais, responsáveis e estudantes acerca da obrigatoriedade da matrícula e frequência escolar;
XIII. Orientar os pais ou responsáveis sobre as consequências decorrentes do descumprimento da obrigação de matricular e acompanhar e frequência escolar, conforme preconiza o ECA no Art. 249;
XIV. Encaminhar reclamações de pais, responsáveis e estudantes às autoridades administrativas competentes;
XV. Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e outros conveniados, Conselhos Municipais e sociedade civil organizada, campanhas de conscientização e ações de prevenção e combate à evasão escolar do município de Sarandi, com vistas a minimizar as demandas apresentadas durante o atendimento de estudantes no Programa de Combate e a Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar;
XVI. Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do estudante durante todo o ano letivo, prevenindo a evasão escolar;

XVII. Mapear qualitativa e nominalmente os estudantes evadidos, periodicamente;
XVIII. Realizar estudos periódicos para identificar os motivos principais da evasão escolar, com o objetivo de construir políticas públicas;
XIX. Participar de reuniões de pais nas instituições de ensino sempre que convocada;
XX. Orientar as instituições de ensino sobre o trabalho de busca ativa;
XXI. Movimentar e incluir registros na planilha de Evasão escolar e o SERP, bem como monitorar o preenchimento de ambos sistemas;
XXII. Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de evasão/ abandono escolar, os quais não tiveram a frequência escolar regularizada após as intervenções realizadas;
XXIII. Realizar audiências públicas em conjunto com o Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção.
XXIV. Dar ciência aos pais/responsáveis dos estudantes atendidos pelo PCPAEE, das orientações e possíveis sanções dos problemas relacionados à Evasão Escolar, por meio do preenchimento do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo.

CAPITULO III
DOS PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE COMBATE E A PREVENÇÃO E AO ABANDONO À EVASÃO ESCOLAR (PCPAEE)

Art. 23° A coordenação e equipe técnica do PCPAEE, ao receber o caso, deverá realizar uma triagem inicial no prazo de 72 horas, a contar do preenchimento da Planilha e do SERP, para classificar os casos por nível de urgência, promovendo a busca ativa de contato com os responsáveis legais pelo estudante, por meio de telefonemas, mensagens via aplicativos de comunicação, visitas domiciliares, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para casos prioritários 15 (quinze) dias úteis para casos regulares.

§1° Durante o primeiro contato, os técnicos orientarão os responsáveis legais sobre a obrigatoriedade da frequência escolar, conforme disposto no Estatuto da criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n° 9.394/1996), na Lei Municipal n° 2.666/2020), alertando sobre as consequências legais da ausência escolar, incluindo advertências do Conselho tutelar, encaminhamento ao Ministério Público, além de poder configurar crime de abandono intelectual (art. 246 do Código Penal).

§ 2° Os técnicos deverão formalizar todos os contatos realizados, registrando data, horário, meio de comunicação e conteúdo da interação, arquivando tais informações para fins de transparência e comprovação.

§ 3° A equipe técnica deverá fornecer uma devolutiva inicial à instituição de ensino remetente do caso, por meio do preenchimento da Planilha e SERP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do primeiro contato com a família, informando o andamento dos casos e os encaminhamentos realizados.

§ 4° Para a conclusão e devolutiva dos casos encaminhados ao PCPAEE, a equipe técnica terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir as ações pertinentes ao caso, a contar da data do recebimento do caso. Depois deste prazo a equipe mantém o monitoramento bimestral, trimestral, semestral do caso, dependendo do seu nível de prioridade.

§ 5° Na ocorrência de férias, licença-prêmio, ou licença-saúde do técnico responsável pelo atendimento de um caso, o mesmo será imediatamente transferido a outro técnico do PCPAEE, assegurando a continuidade do prazo estabelecido no §4°.

§ 6° A coordenação do PCPAEE deverá implementar um sistema de triagem para classificar os casos em prioritários (ex: situações de vulnerabilidade social, estudantes sem vaga garantida, mudança de município ou abandono prolongado) e regulares, redistribuindo os casos entre os técnicos, quando necessário, para equilibrar a carga de trabalho e garantir a celeridade no atendimento.

Art. 24° Nos casos de solicitação de transferência escolar entre escolas, os técnicos do PCPAEE, através da Central das Vagas, deverão buscar vagas nas unidades educacionais mais próximas ao novo endereço dos estudantes, conforme os critérios de prioridade.

§ 1° Não havendo vaga imediata na unidade pretendida, os técnicos solicitarão a priorização do atendimento para a Instituição de Ensino próxima do endereço do estudante, formalizando o pedido por meio de ofício intersetorial, com base na vulnerabilidade do caso e nos critérios normativos aplicáveis.

§ 2° No caso das crianças da fase creche (0 a 3 anos) que, por solicitação de transferência, deixam de frequentar o Cmei de origem, os técnicos deverão orientar os responsáveis sobre a obrigatoriedade de manter a frequência escolar até a efetivação da transferência, alertando que a infrequência persistente implicará a perda de vaga, conforme Lei n° 2666/2020 Art. 9°, §3°.

§ 3° Nos casos mencionados no §2°, os responsáveis serão informados de que, em caso de perda de vaga, a solicitação de transferência será lançada como desistente, portanto os responsáveis pela criança deverão comparecer no setor Central de Vagas para atualizar o cadastro da criança e retornar à lista de espera em Cmei.

§ 4° Nos atendimentos relacionados os casos de infrequência, os técnicos do PCPAEE coletarão assinatura dos pais ou responsáveis legais por meio do TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (conforme anexo), no qual darão ciência das orientações recebidas e possíveis consequências legais da ausência escolar, incluindo advertências do Conselho Tutelar, encaminhamentos ao Ministério Público, medidas judiciais por Abandono de Intelectual.

Art. 25° Quando constatada a mudança de endereço do estudante para outro município, os técnicos do PCPAEE, com o apoio do Setor de Documentação Escolar da Smed, deverão orientar os responsáveis sobre a transferência escolar da criança junto à Secretaria de Educação do Município de destino ou ao Conselho Tutelar local, garantindo a continuidade da frequência escolar.

Art 26° Quando esgotadas todas as tentativas de contato com os responsáveis legais, incluindo telefonemas, mensagens via aplicativos, visitas domiciliares e consultas a vizinhos ou outros contatos de referência, os técnicos do PCPAEE deverão formalizar a situação junto instituição de ensino por meio do preenchimento da Planilha e do SERP, e encaminhar o caso ao Conselho Tutelar via ofício, com os anexos, relatórios e atas das ações já realizadas tanto pelo Programa quanto pela escola, para que o Conselho Tutelar, tome as medidas cabíveis.

§ 1° O encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar deverá conter o histórico de tentativas de contato e as ações realizadas, bem como os motivos que justificam o encaminhamento ao Órgão.

§ 2° Após 30 dias sem retorno dos casos encaminhados ao Conselho Tutelar, o PCPAEE fará o encaminhamento do caso para o Ministério Público.

Art. 27° Todos os membros da equipe técnica do PCPAEE deverão resguardar o sigilo das informações referentes aos casos atendidos, especialmente no que diz respeito aos dados dos estudantes e suas famílias, assegurando a proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n° 13.709/2018.

Art. 28° Os casos acompanhados pelo PCPAEE que demandarem serviços, programas ou benefícios oferecidos pelas Secretárias Municipais de Assistência Social, Saúde ou outras pastas serão priorizados, com base na vulnerabilidade social identificada.

Parágrafo único. A solicitação de atendimento prioritário será formalizada por meio de ofício intersetorial, contendo as informações pertinentes ao caso, as quais justificam a necessidade de intervenção intersetorial.

Art. 29° Os técnicos do PCPAEE deverão, manter atualizados os relatórios de atendimento, conforme as diretrizes e solicitações da chefia imediata, incluindo:
Dados sobre as regiões com maiores índices de evasão escolar;
II. Identificação das unidades escolares com maior prevalência de casos de evasão;
III. Informações sobre as turmas mais afetadas;
IV. Análise dos motivos predominantes para infrequência e/ou evasão escolar.

§ 1° Os relatórios mencionados no caput serão consolidados anualmente e submetidos à chefia imediata para fins de monitoramento, avaliação e planejamento de ações preventivas.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação utilizará os dados dos relatórios para subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à redução da evasão escolar e à melhoria da gestão educacional.

Art. 30° Os procedimentos operacionais do PCPAEE serão executados por meio dos seguintes instrumentos:
Planilhas de relatórios diários e ferramentas on-line e/ou plataformas afins, conforme orientação da Coordenação do Programa, para consolidação de dados sobre atendimentos, regiões, unidades escolares, turmas e motivos da evasão, conforme especificado no Art. 19.
II. Formulários de atendimento tais como "Termo de Ciência e Responsabilidade", "Convocação por notificação de faltas", "Declaração de desistência", "Termo de Ciência da Perda de Vaga por infrequência escolar na Educação Infantil (0 a 3 anos)", "Relatório de visita" e "Ata de Atendimento presencial", conforme anexo.
III. Atas, ofícios, dentre outros que se fizerem necessários.

§1° A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:
Garantir a manutenção, atualização e segurança dos modelos de fichas e das planilhas de relatórios, promovendo revisões periódicas, quando necessário, para adequação às demandas do PCPAEE;
II. Estabelecer protocolos de proteção de dados nas planilhas On-line e/ou plataformas afins, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n°13.709/2018), assegurando o sigilo e a integridade das informações;
III. Realizar auditorias para verificar a conformidade dos procedimentos operacionais, a completude das planilhas e do SERP e a atualização dos relatórios.

§ 2° A equipe técnica do PCPAEE deverá participar de capacitações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação ou outros órgãos, com o objetivo de aprimorar as competências relacionadas à busca ativa, ao preenchimento da planilha, à gestão de dados e à articulação intersetorial.

§ 3° A comunicação entre PCPAEE e as instituições de ensino deverá ser contínua e bidirecional, por meio de contatos telefônicos, aplicativos de mensagens, e-mails e planilha, para informar o andamento dos casos e os encaminhamentos realizados, conforme prazos estabelecidos no Art. 23.

§ 4° A equipe técnica do PCPAEE deverá consolidar os dados dos relatórios mencionados no inciso II do caput, produzindo relatórios anuais de desempenho do programa, que serão disponibilizados ao Conselho Municipal de Educação para avaliação e transparência.
Art. 31. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, observada a legislação vigente.

Art. 32. Esta Instrução Normativa complementa as disposições da Lei Municipal nº 2.666/2020 e do Decreto Municipal nº 388/2025, no que se refere às ações de prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar.
Art. 33. Fica expressamente revogada a **Instrução Normativa nº 005/2025 da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi**, bem como as demais disposições em contrário.
Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 05 de novembro de 2026

Jaqueline Ignez Luchetti Dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1384/2026

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.
BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.
BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.
BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.
BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 2 jul. 2026.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Guia de Implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP)*. Brasília, DF: CNJ, [ano]. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/extrajudicial/sistema-eletronico-dos-registros-publicos-serp/. Acesso em: 21 jul. 2026.
PARANÁ (Estado). **Constituição (1989)**. Constituição do Estado do Paraná. Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 1989. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=9779. Acesso em: 2 jul. 2026.
PARANÁ (Estado). **Lei Complementar nº 249, de 23 de agosto de 2022**. Estabelece critérios para os Índices de Participação dos Municípios na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2022. Disponível em: https://www.legislacao.pr.gov.br. Acesso em: 2 jul. 2026.
SARANDI (PR). **Lei Municipal nº 2.666, de 21 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar no Município de Sarandi – PR. Sarandi: Prefeitura Municipal de Sarandi, 2020. Disponível em: https://sapl.sarandi.pr.leg.br. Acesso em: 2 jul. 2026.
SARANDI (PR). **Decreto Municipal nº 388, de 2025**. Regulamenta o Programa "Quem Falta, Faz Falta", instituindo ações de busca ativa e monitoramento da frequência escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sarandi – PR. Sarandi: Prefeitura Municipal de Sarandi, 2025.
SARANDI (PR). Secretaria Municipal de Educação. **Instrução Normativa nº 008, de 21 de agosto de 2025**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação da Busca Ativa Escolar e o enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar na Rede Municipal de Ensino de Sarandi – PR. Sarandi: Secretaria Municipal de Educação, 2025.

ANEXOS

Fluxograma do Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar

Modelo do Termo de Ciência e Responsabilidade

Modelo de Termo de Ciência da Perda de Vaga por infrequência escolar na Educação Infantil (0 a 3 anos)

Modelo de Declaração de Desistência

Modelo de Convocação por Notificação de Faltas

Modelo de Ata para Atendimento Presencial

Modelo de Ficha de Visita Domiciliar

Link Fluxograma do Programa Municipal de Combate à Evasão Escolar de Sarandi: https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/educacao/fluxo-acoes-programa-prevencao-combate-evasao-escolar.png

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu,_____,portador(a) do documento de identidade nº (ou RNE)_____, responsável legal pelo (a) aluno (a),_____, matriculado(a) na Escola/Cmei_____, em turma de_____, período_____, declaro para os devidos fins, que fui devidamente informado (a) pela equipe técnica do Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar, sobre a situação de evasão escolar do meu filho (a) o dependente legal e estou ciente de que:
1. A frequência escolar é obrigatória para crianças e adolescentes, conforme determina o artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Lei nº 9.394/1996 e artigo 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/1990.
2. O não cumprimento dessa obrigação de frequência pode acarretar:
Notificação e advertência pelo Conselho Tutelar;
Encaminhamento ao Ministério Público;
Multa conforme prevê o artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Outras medidas judiciais aplicadas, em conformidade com a legislação vigente e as normas do Programa de Prevenção e Combate a Evasão Escolar (PPCEE) da rede Pública Municipal de Ensino de Sarandi-Pr;
Configurando-se crime de abandono intelectual de acordo com (o art. 246 do Codigo Penal).
3. Fui orientado (a) sobre a importância da permanência do aluno (a) na escola e que a evasão escolar compromete seriamente o desenvolvimento académico, social e emocional das crianças e adolescentes.
4. Caso haja a necessidade de transferência de um Centro de Educação Infantil, fui orientado (a) a buscar o setor de documentação escolar e/ou central de vagas na Secretaria Municipal da Educação e /ou diretamente na instituição escolar onde tiver interesse para uma possível permuta.
5. Em caso de necessidade de transferência escolar entre escolas, posso solicitar auxilio do departamento de documentação escolar e/ou central de vagas da Secretaria Municipal da Educação.
Declaro ter recebido todas as orientações necessárias e que compreendi plenamente as implicações legais e educacionais referentes a evasão escolar.

Sarandi -Pr, _____/_____/_____
Assinatura do Responsável:_____

DECLARACIÓN DE CONOCIMIENTO Y RESPONSABILIDAD
Yo, _____, titular del documento de identidad n.º (o RNE) _____, responsable legal del/de la estudiante _____, matriculado(a) en la Escuela/CMEI _____, en el grado _____, turno _____, declaro, para los fines correspondientes, que he sido debidamente informado(a) por el equipo técnico del Programa de Prevención y Combate al Abandono y la Deserción Escolar sobre la situación de abandono escolar de mi hijo(a) o representado(a) legal, y que tengo conocimiento de lo siguiente:
La asistencia escolar es obligatoria para niños, niñas y adolescentes, conforme a lo establecido en el artículo 6.º de la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB) – Ley n.º 9.394/1996, y en el artículo 55 del Estatuto del Niño y del Adolescente – Ley n.º 8.069/1990.
El incumplimiento de esta obligación de asistencia puede dar lugar a:
● Notificación y advertencia por parte del Consejo Tutelar;
● Remisión del caso al Ministerio Público;
● Multa, conforme a lo previsto en el artículo 249 del Estatuto del Niño y del Adolescente;
● Otras medidas judiciales aplicables, de conformidad con la legislación vigente y las normas del Programa de Prevención y Combate al Abandono y la Deserción Escolar (PPCAE) de la Red Pública Municipal de Enseñanza de Sarandi-PR;
● Configuración del delito de abandono intelectual, de acuerdo con el artículo 246 del Código Penal.
He sido orientado(a) sobre la importancia de la permanencia del/de la estudiante en la escuela y sobre el hecho de que el abandono escolar compromete gravemente el desarrollo académico, social y emocional de los niños, niñas y adolescentes.
En caso de que sea necesaria la transferencia desde un Centro de Educación Infantil, he sido orientado(a) a dirigirme al Departamento de Documentación Escolar y/o a la Central de Vacantes de la Secretaría Municipal de Educación y/o directamente a la institución educativa de mi interés para una posible permuta.
En caso de necesidad de transferencia entre escuelas, podré solicitar apoyo al Departamento de Documentación Escolar y/o a la Central de Vacantes de la Secretaría Municipal de Educación.
Declaro haber recibido todas las orientaciones necesarias y haber comprendido plenamente las implicaciones legales y educativas relacionadas con el abandono y la deserción escolar.
Sarandi-PR, _____ / _____ / _____
Firma del Responsable Legal: _____

DÉCLARATION DE PRISE DE CONNAISSANCE ET DE RESPONSABILITÉ

Je soussigné(e), _____, titulaire de la pièce d'identité n° (ou RNE) _____, responsable légal(e) de l'élève _____, inscrit(e) à l'École/CMEI _____, en classe de _____, période _____, déclare, aux fins utiles, avoir été dûment informé(e) par l'équipe technique du Programme de Prévention et de Lutte contre l'Abandon et le Décrochage Scolaires de la situation de décrochage scolaire de mon enfant ou de la personne placée sous ma responsabilité légale, et reconnais avoir pris connaissance des informations suivantes :
La fréquentation scolaire est obligatoire pour les enfants et les adolescents, conformément à l'article 6 de la Loi d'Orientation et de Bases de l'Éducation Nationale (LDB) – Loi n° 9.394/1996, ainsi qu'à l'article 55 du Statut de l'Enfant et de l'Adolescent – Loi n° 8.069/1990.
Le non-respect de cette obligation de fréquentation scolaire peut entraîner :
● Une notification et un avertissement de la part du Conseil de Protection de l'Enfance (Conselho Tutelar) ;
● La transmission du dossier au Ministère Public ;
● Une amende, conformément à l'article 249 du Statut de l'Enfant et de l'Adolescent ;
● D'autres mesures judiciaires, conformément à la législation en vigueur et aux dispositions du Programme de Prévention et de Lutte contre l'Abandon et le Décrochage Scolaires (PPCEE) du Réseau Public Municipal d'Enseignement de Sarandi-PR ;
● La caractérisation du délit d'abandon intellectuel, conformément à l'article 246 du Code pénal.
J'ai été informé(e) de l'importance du maintien de l'élève à l'école et du fait que le décrochage scolaire compromet gravement le développement scolaire, social et émotionnel des enfants et des adolescents.
Si un transfert vers un autre Centre d'Éducation de la Petite Enfance (CMEI) s'avère nécessaire, j'ai été orienté(e) à m'adresser au Service de Documentation Scolaire et/ou à la Centrale des Places de la Secrétariat Municipal de l'Éducation, ou directement à l'établissement scolaire souhaité, afin d'envisager une éventuelle permutation.
En cas de nécessité d'un transfert entre établissements scolaires, je peux solliciter l'aide du Service de Documentation Scolaire et/ou de la Centrale des Places de la Secrétariat Municipal de l'Éducation.
Je déclare avoir reçu toutes les informations et orientations nécessaires et avoir pleinement compris les implications juridiques et éducatives liées à l'abandon et au décrochage scolaires.
Sarandi – PR, _____ / _____ / _____
Signature du responsable légal : _____

TERMO DE CIÊNCIA DA PERDA DE VAGA POR INFREQUÊNCIA ESCOLAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (O A 3 ANOS).

Eu, _____ inscrito no CPF:_____, RG_____, residente e domiciliado em: _____responsável pelo(a) aluno (a): _____ matriculado no CMEI _____, turma_____ firmo ciência quanto a minha responsabilidade de comunicar ao estabelecimento de ensino as ausências da criança acima referida e assim como o dever de justificá-las em sua ocorrência no prazo de **48 horas úteis**.

Declaro para os devidos fins ciência de acordo com Art.9º da Lei 2666/2020:
§3º As crianças de zero a 3 (três) matriculadas em centro de educação infantil, que atingirem o número mínimo de faltas injustificadas, serão consideradas desistentes se após as providências adotadas para seu retorno escolar se mantiverem em evasão por mera voluntariedade de seus responsáveis.

Nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), após a efetivação da matrícula, a ocorrência de 40% de ausência, faltas não justificadas ou não amparadas por previsão legal caracteriza indício de abandono da vaga escolar. Nesses casos, observados o devido processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como os procedimentos estabelecidos pela legislação e normativas municipais vigentes, a vaga poderá ser considerada passível de desligamento, possibilitando seu preenchimento por outra criança regularmente inscrita na lista de espera da Central de Vagas do Município de Sarandi.

Sarandi, _____ de _____ 202_

Assinatura do Responsável.

TÉRMINO DE CONOCIMIENTO SOBRE LA PÉRDIDA DE LA VACANTE POR INASISTENCIA ESCOLAR EN LA EDUCACIÓN INFANTIL (0 A 3 AÑOS)
Yo, _____, identificado(a) con CPF: _____, documento de identidad (RG): _____, con domicilio en: _____, responsable del/de la estudiante: _____, matriculado(a) en el Centro Municipal de Educación Infantil (CMEI) _____, grupo _____, declaro haber sido informado(a) de mi responsabilidad de comunicar al establecimiento educativo las ausencias del/de la niño(a) mencionado(a), así como de la obligación de justificarlas dentro del plazo de 48 (cuarenta y ocho) horas hábiles.
Declaro, para los fines correspondientes, que tengo conocimiento de lo dispuesto en el artículo 9 de la Ley Municipal n.º 2666/2020:
***§ 3.º** Los niños de cero (0) a tres (3) años matriculados en un Centro de Educación Infantil que alcancen el número mínimo de inasistencias injustificadas serán considerados desistentes si, después de las medidas adoptadas para su reincorporación a la escuela, permanecen en situación de abandono escolar por la mera voluntad de sus responsables.*
De conformidad con la Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB), una vez formalizada la matrícula, la acumulación de un 40 % de ausencias, cuando estas no estén debidamente justificadas o amparadas por disposición legal, constituye un indicio de abandono de la vacante escolar. En estos casos, respetándose el debido procedimiento administrativo, el derecho a la contradicción y a la amplia defensa,

así como los procedimientos establecidos por la legislación y las normativas municipales vigentes, la vacante podrá ser objeto de cancelación, permitiendo su asignación a otro niño o niña debidamente inscrito(a) en la lista de espera de la Central de Vacantes del Municipio de Sarandi.
Sarandi, _____ de _____ de 202__

Firma del/de la responsable.

DÉCLARATION DE PRISE DE CONNAISSANCE DE LA PERTE DE PLACE EN RAISON DE L'ABSENTÉISME SCOLAIRE DANS L'ÉDUCATION DE LA PETITE ENFANCE (0 À 3 ANS)
Je soussigné(e), _____, titulaire du CPF : _____, de la carte d'identité (RG) : _____, domicilié(e) à : _____, responsable de l'enfant : _____, inscrit(e) au Centre Municipal d'Éducation de la Petite Enfance (CMEI) _____, groupe _____, déclare avoir été informé(e) de ma responsabilité d'informer l'établissement scolaire de toute absence de l'enfant susmentionné, ainsi que de mon obligation de la justifier dans un délai de 48 (quarante-huit) heures ouvrables.
Je déclare, aux fins utiles, avoir pris connaissance des dispositions de l'article 9 de la Loi municipale n° 2666/2020 :
***§ 3.** Les enfants âgés de zéro (0) à trois (3) ans inscrits dans un Centre d'Éducation de la Petite Enfance qui atteignent le nombre minimal d'absences injustifiées seront considérés comme ayant renoncé à leur place si, après les mesures prises pour favoriser leur retour à l'école, ils demeurent en situation de déscolarisation du seul fait de la volonté de leurs responsables légaux.*
Conformément à la Loi sur les Directives et les Bases de l'Éducation Nationale (LDB), après la confirmation de l'inscription, l'accumulation de 40 % d'absences, lorsqu'elles ne sont ni dûment justifiées ni prévues par une disposition légale, constitue un indice d'abandon de la place scolaire. Dans ce cas, sous réserve du respect de la procédure administrative régulière, du droit au contradictoire et des droits de la défense, ainsi que des procédures établies par la législation et les réglementations municipales en vigueur, la place pourra être annulée et attribuée à un autre enfant régulièrement inscrit sur la liste d'attente de la Centrale des Places de la Municipalité de Sarandi.
Sarandi, le _____ _____ 202__

Signature du responsable légal

NOTIFICAÇÃO DE FALTAS - CONVOCAÇÃO
SENHORES PAIS E/OU **RESPONSÁVEIS**,
Verificamos que o(a) aluno(a) **«ALUNO» apresentou um número significativo de faltas** neste ano letivo de **2026** na(o) **ESCOLA MUNICIPAL xxxxxxx.** Até a presente data, o(a) Estudante acumula **«QTD_FALTAS_3006» Faltas.**
O Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, previsto na **Lei Nº 2.666/2020 no Art. 2°** tem como principal finalidade **garantir a frequência** de crianças em **idade escolar obrigatória**, conforme **Art. 2º e Art. 4º** da **Lei Federal Nº 9.394/1996**:
"Art. 2º A educação, **dever** da família [...] tem por **finalidade** o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua **qualificação para o trabalho. "**
"**Art. 4º** O **dever** do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante **a garantia de**:
I - Educação básica **obrigatória** e gratuita dos **4 (quatro)** aos 17 (dezessete) anos de idade (...)"
Reforçamos que conforme o **Art. 10 da LEI FEDERAL Nº 14.601/2023**, a **manutenção** da família como **beneficiária no Programa Bolsa Família** dependerá [...]:
"**IV** - à frequência escolar mínima (...)"
DESSA FORMA, VIMOS POR MEIO DESTE DOCUMENTO CONVOCAR O COMPARECIMENTO DOS RESPONSÁVEIS NO ENDEREÇO RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, Nº 277 SALA 03 – CENTRO – SARANDI (AO LADO DA CENTRAL DE VAGAS) ENTRE (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA) DAS (07:30 ÀS 11:30 E 13:00 ÀS 17:00) PARA ORIENTAÇÕES.
Informamos que caso não tenhamos retorno dos responsáveis até o dia xx/xx/2026, o caso será encaminhado ao **Conselho Tutelar**, conforme **Art. 56, inciso II da Lei nº 8.069** (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Contamos com a **compreensão, colaboração e participação** da **família** no papel **conjunto** de formação cidadã da criança.

_____ Secretário(a) Municipal de Educação Município de Sarandi – PR	_____ **Coordenador(a) do Programa de Combate à Evasão Escolar**

Sarandi, xx de xxxx de 202x.
ALUNO (A): «ALUNO»
RESPONSÁVEIS: «RESPONSÁVEIS»
ENDEREÇO: «ENDEREÇO_FINAL»
CPF: «CPF»
CONTATO: _____-_____
ASSINATURA DO NOTIFICADO:
NOTIFICACIÓN DE INASISTENCIAS – CONVOCATORIA
SEÑORES PADRES Y/O RESPONSABLES:

Hemos verificado que el/la estudiante **«ALUNO»** ha presentado un número significativo de inasistencias durante el año lectivo 2026 en la **Escuela Municipal. XXX**. Hasta la fecha, el/la estudiante acumula **«QTD_FALTAS_3006»** inasistencias.
El **Programa de Combate a la Deserción Escolar**, previsto en la **Ley Municipal n.º 2.666/2020**, en su artículo 2.º, tiene como finalidad principal garantizar la asistencia de los niños y adolescentes en edad de escolaridad obligatoria, de conformidad con los artículos 2.º y 4.º de la **Ley Federal n.º 9.394/1996**:
"Artículo 2.º La educación, deber de la familia [...], tiene como finalidad el pleno desarrollo del educando, su preparación para el ejercicio de la ciudadanía y su capacitación para el trabajo."
"Artículo 4.º El deber del Estado con la educación pública se hará efectivo mediante la garantía de:
I – Educación básica obligatoria y gratuita para las personas de cuatro (4) a diecisiete (17) años de edad (...)."
Asimismo, recordamos que, de conformidad con el artículo 10 de la **Ley Federal n.º 14.601/2023**, la permanencia de la familia como beneficiaria del **Programa Bolsa Família** dependerá, entre otros requisitos, de:
"IV – el cumplimiento de la asistencia escolar mínima (...)."
POR LO TANTO, POR MEDIO DEL PRESENTE DOCUMENTO CONVOCAMOS A LOS PADRES Y/O RESPONSABLES A COMPARECER EN LA DIRECCIÓN: CALLE JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, N.º 277, SALA 03 – CENTRO – SARANDI (JUNTO A LA CENTRAL DE VACANTES), DE LUNES A VIERNES, EN EL HORARIO DE 07:30 A 11:30 Y DE 13:00 A 17:00 HORAS, A FIN DE RECIBIR LAS ORIENTACIONES CORRESPONDIENTES.
Informamos que, en caso de no recibir respuesta por parte de los responsables hasta el día **17/07/2026**, el caso será remitido al **Consejo Tutelar**, conforme al artículo 56, inciso II, de la **Ley n.º 8.069** (Estatuto del Niño y del Adolescente).

Contamos con la comprensión, la colaboración y la participación de la familia en la labor conjunta de formación ciudadana del niño o la niña.

_____ Secretário(a) Municipal de Educação Município de Sarandi – PR	_____ **Coordenador(a) do Programa de Combate à Evasão Escolar**

Sarandi, xxx de xxxx de 202x.
ESTUDIANTE: «ALUNO»
PADRES Y/O RESPONSABLES: «RESPONSÁVEIS»
DIRECCIÓN: «*ENDEREÇO_FINAL*»
CPF: *«CPF»*
CONTACTO: _____ - _____
FIRMA DEL NOTIFICADO: _____

NOTIFICATION D'ABSENCES – CONVOCATION
MADAME, MONSIEUR, PARENTS ET/OU RESPONSABLES LÉGAUX,
Nous avons constaté que l'élève **«ALUNO»** a présenté un nombre important d'absences au cours de l'année scolaire 2026 à l'**École Municipale XXX**. À ce jour, l'élève cumule **«QTD_FALTAS_3006»** absences.
Le **Programme de Lutte contre le Décrochage Scolaire**, prévu par la **Loi municipale n° 2.666/2020**, en son article 2, a pour objectif principal de garantir l'assiduité des enfants soumis à l'obligation scolaire, conformément aux articles 2 et 4 de la **Loi fédérale n° 9.394/1996** :
« Article 2. L'éducation, qui est un devoir de la famille [...], a pour finalité le plein développement de l'élève, sa préparation à l'exercice de la citoyenneté et sa qualification pour le travail. »
« Article 4. Le devoir de l'État en matière d'enseignement public sera assuré par la garantie de :
I – un enseignement de base obligatoire et gratuit pour les enfants et adolescents âgés de quatre (4) à dix-sept (17) ans (...). »
Nous rappelons également que, conformément à l'article 10 de la **Loi fédérale n° 14.601/2023**, le maintien de la famille comme bénéficiaire du **Programme Bolsa Família** est notamment conditionné au respect :
« IV – de l'assiduité scolaire minimale (...). »
PAR LE PRÉSENT DOCUMENT, NOUS CONVOQUONS LES PARENTS ET/OU RESPONSABLES LÉGAUX À SE PRÉSENTER À L'ADRESSE SUIVANTE : RUE JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, N° 277, SALLE 03 – CENTRE – SARANDI (À CÔTÉ DE LA CENTRALE DES PLACES), DU LUNDI AU VENDREDI, DE 7 H 30 À 11 H 30 ET DE 13 H 00 À 17 H 00, AFIN DE RECEVOIR LES INFORMATIONS ET ORIENTATIONS NÉCESSAIRES.
Nous vous informons que, si nous ne recevons aucun retour des responsables légaux avant le **17/07/2026**, le dossier sera transmis au **Conseil de Tutelle (Conselho Tutelar)**, conformément à l'article 56, alinéa II, de la **Loi n° 8.069** (Statut de l'Enfant et de l'Adolescent).
Nous comptons sur votre compréhension, votre collaboration et votre participation au rôle essentiel que joue la famille dans la formation citoyenne de l'enfant.

_____ Secretário(a) Municipal de Educação Município de Sarandi – PR	_____ **Coordenador(a) do Programa de Combate à Evasão Escolar**

Sarandi, le x xxxxx 202x
ÉLÈVE : «ALUNO»
PARENTS ET/OU RESPONSABLES LÉGAUX : «RESPONSÁVEIS»
ADRESSE : «ENDEREÇO_FINAL»
CPF : «CPF»
CONTACT : _____ - _____
SIGNATURE DE LA PERSONNE NOTIFIÉE : _____

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu _____,
portador (a) do CPF_____RG_____, responsável pelo (a) menor _____ nascido (a) em ____/_____/_____, CGM: _____, declaro para os devidos fins, que estou por minha livre e espontânea vontade desistindo da vaga disponibilizada para o meu filho/neto (a) no Centro Municipal de Educação Infantil _____.

Assinatura do Responsável
(LEGÍVEL)

Endereço:
bairro
Telefone: _____

,n.°,

Sarandi,_de_de_

DECLARACIÓN DE RENUNCIA A LA VACANTE
*Yo, _____**, portador(a) del CPF _____ y del documento de identidad (RG) _____, responsable del/de la menor _____, nacido(a) el ____//__, CGM:** _____, declaro, para los fines correspondientes, que, por mi libre y espontánea voluntad, renuncio a la vacante asignada a mi hijo(a)/nieto(a) en el **Centro Municipal de Educación Infantil (CMEI)** _____.*
*

*

Firma del/de la responsable
(En letra legible)
Dirección: _____
Barrio: _____
N.º: _____
Teléfono: _____
Sarandi, _____ de _____ de _____

DÉCLARATION DE RENONCIATION À LA PLACE
*Je soussigné(e), _____**, titulaire du CPF _____ et de la carte d'identité (RG) _____, responsable légal(e) du/de la mineur(e) _____, né(e) le ____//__, CGM :** _____, déclare, aux fins utiles, renoncer, de ma propre volonté et sans aucune contrainte, à la place attribuée à mon/ma fils (fille) ou petit-fils (petite-fille) au **Centre Municipal d'Éducation de la Petite Enfance (CMEI)** _____.*

Signature du responsable légal
(En lettres lisibles)
Adresse : _____
Quartier : _____

N° : _____
Téléphone : _____
Sarandi, le _____ _____ _____

REGISTRO EM ATA COM OS PAIS/RESPONSÁVEIS
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA / VISITA DOMICILIAR

No dia _____ mês _____ ano_____, às ____:____ horas, em ação de ***busca ativa*** *realizada pela equipe do* ***Programa de Combate e Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar*** *instituído pela* ***Lei Municipal Nº 2666/2020****, o(a)* ***senhor****(a):*_____ *foi* ***visitado****(a) ou* ***compareceu*** *nas dependências da* ***Secretaria Municipal de Educação de Sarandi-PR*** *devido a situação escolar* ***dos(as) alunos(as)*** _____ _____*os (as) quais tem apresentado faltas* ***continuas*** *e/ou* ***alternadas*** *na instituição:*_____ ***sem o amparo do atestado médico****. O (a) responsável relatou que as faltas ocorreram por*

REGISTRO EN ACTA CON LOS PADRES/TUTORES
REUNIÓN EXTRAORDINARIA / VISITA DOMICILIARIA

En el día _____ del mes de _____ del año _____, a las ***:*** *horas, en el marco de una acción de búsqueda activa realizada por el equipo del Programa de Combate y Prevención del Abandono y la Deserción Escolar, instituido por la Ley Municipal N.º 2666/2020, el/la señor(a):* _____ *fue visitado(a) en su domicilio o compareció a las dependencias de la Secretaría Municipal de Educación de Sarandi-PR debido a la situación escolar del/de los estudiante(s):*

_____*, quienes han presentado ausencias continuas y/o alternadas en la institución educativa:* _____ *sin estar respaldadas por un certificado médico.*
El/la responsable informó que las ausencias ocurrieron debido a:

PROCÈS-VERBAL AVEC LES PARENTS / RESPONSABLES LÉGAUX
RÉUNION EXTRAORDINAIRE / VISITE À DOMICILE

Le _____ du mois de _____ de l'année _____, à ____ h ____ , dans le cadre d'une action de recherche active menée par l'équipe du Programme de Lutte et de Prévention contre l'Abandon et le Décrochage Scolaires, institué par la Loi Municipale n° 2666/2020, M./Mme : _____ *a été reçu(e) lors d'une visite à domicile ou s'est présenté(e) dans les locaux du Secrétariat Municipal de l'Éducation de Sarandi-PR en raison de la situation scolaire du/des élève(s) :*

_____*, qui a/ont présenté des absences continues et/ou alternées dans l'établissement scolaire :* _____*, sans justificatif médical.*
Le/la responsable légal(e) a déclaré que ces absences étaient dues à :

Data da Visita: ___/___/_____

FICHA VISITA DOMICILIAR			
1. **Dados Aluno:**			
Nome:			
Sexo:	Feminino () Masculino ()		
Data de Nascimento:		Idade:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Instituição:		Turma:	
2. **Dados da Família/Responsável:**			
Nome do responsável:			
Grau de parentesco:		CPF:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
Endereço:			
Contato (telefone/celular):			
A quanto tempo reside no município:			

3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR (QUEM MORA NA CASA):

NOME	VÍNCULO FAMILIAR	IDADE	ESCOLARIDADE	ATIVIDADE OCUPACIONAL	RENDA (BRUTA)

4.MORADIA: () Casa () Apartamento
() Madeira () Alvenaria () Mista
() Própria () Alugado - valor_____ () Cedido_____
() nº de cômodos na casa

4.1 CONDIÇÕES DO IMÓVEL: () Bom () Regular () Péssima
4.2 POSSUI REDE DE ESGOTO: () Sim () Não
5. ROTINA DA CRIANÇA (HORÁRIO DE ESTUDO, LAZER, REFEIÇÕES):
5.1 Frequência escolar: () Regular () Irregular () Justificativa: _____
5.2 Realiza tratamento de saúde: () Não () Sim: qual_____
5.3 A família recebe algum benefício social: () Não () Sim: qual_____
5.4 Frequenta Contraturno Escolar: () Não () Sim : qual escola_____
6. OBJETIVO DA VISITA DOMICILIAR:

7. OBSERVAÇÕES DO PROFISSIONAL
7.1 Pontos fortes da criança/família:
_____7.2 Pontos de atenção:

8.3 ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS:

9.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:FD2BA18F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DECRETO Nº 5247/2026

DECRETO Nº 5247/2026

Regulamenta os critérios técnicos de mérito e desempenho e a participação da comunidade escolar no processo de escolha de diretores das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Sengés/PR, em atendimento à Condicionalidade I da complementação-VAAR do Fundeb.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, estabelecendo como condicionalidade para a complementação-VAAR a adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a participação da comunidade escolar no processo de escolha dos gestores escolares, observados os requisitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos de gestão democrática, transparência, participação da comunidade escolar e valorização da competência técnica na gestão das instituições de ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a importância do cumprimento das condicionalidades estabelecidas para a habilitação do Município ao recebimento da complementação-VAAR do Fundeb;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A seleção para o exercício da função de Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sengés observará critérios técnicos de mérito e desempenho, avaliação de Plano de Gestão Escolar e as disposições deste Decreto e do respectivo edital.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às unidades de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental com, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos, observada a organização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O exercício da função de Diretor dependerá de designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após consulta pública à comunidade escolar e a homologação do resultado do processo seletivo.

Art. 3º O período de exercício da função de Diretor será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da seleção, admitida recondução por igual período, desde que comprovado o cumprimento das metas do Plano de Gestão Escolar e obtida nota superior a 7,5 (sete vírgula cinco), em escala de 0 (zero) a 10 (dez), na avaliação anual da gestão, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

§ 1º A função de Diretor será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo de Professor da carreira do Magistério Público Municipal, respeitadas as atribuições constantes do Anexo I.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo o resultado homologado e os nomes dos candidatos selecionados para fins de designação.

Art. 4º Havendo vacância ou necessidade de substituição fora do período ordinário de seleção, o Chefe do Poder Executivo poderá designar imediatamente servidor habilitado, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação e ato fundamentado, observados os requisitos do art. 5º, sem prejuízo da realização de novo processo seletivo quando cabível.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão participar do processo seletivo os professores da Rede Municipal de Ensino que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I. integrar, em caráter efetivo, o quadro próprio do Magistério Público Municipal;
II. possuir diploma de curso superior em Pedagogia ou outra licenciatura plena;

III. possuir pós-graduação na área educacional, comprovada por certificado ou diploma expedido por instituição devidamente credenciada;
IV. apresentar Plano de Gestão Escolar na forma e no prazo estabelecidos em edital;
V. dispor de até 40 (quarenta) horas semanais para o exercício da função, respeitada a legislação sobre acumulação de cargos e a inexistência de incompatibilidade de horários;
VI. possuir situação cadastral regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VII. contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na docência após a conclusão do estágio probatório, observada a compatibilidade desta exigência com a legislação municipal;
VIII. não possuir mais de duas faltas injustificadas nos dois anos anteriores à inscrição;
IX. não ter se afastado de suas funções com apresentação de atestados médicos por mais de 90 dias consecutivos ou não, nos dois últimos anos contados retroativamente da data da inscrição;
X. não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar definitiva que constitua impedimento legal para o exercício da função de Diretor Escolar, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
XI. apresentar declaração expedida pela unidade escolar em que exerceu suas funções no último ano, contendo informações sobre eventuais penalidades disciplinares definitivas e registros funcionais relevantes, formalmente documentados e relacionados ao exercício de suas atribuições, para análise fundamentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
XII. apresentar certificado de conclusão de curso específico de formação em gestão escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A análise dos antecedentes funcionais observará critérios objetivos previstos no edital e na legislação municipal, vedada a equiparação automática de mera denúncia ou procedimento em curso a sanção disciplinar, bem como a aplicação de impedimento sem fundamento legal.

Art. 6º O processo seletivo será instaurado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, divulgado no sítio oficial e no órgão oficial do Município e afixado nas unidades escolares.

Art. 7º O processo compreenderá:

I. inscrição e verificação documental;
II. avaliação técnica de mérito;
III. avaliação de desempenho funcional;
IV. avaliação escrita e apresentação oral do Plano de Gestão Escolar;
V. classificação e homologação;
VI. designação.

Art. 8º A inscrição será protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo do edital, acompanhada de requerimento, documentos comprobatórios, avaliação funcional disponível e Plano de Gestão Escolar, dirigida à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º A inscrição importa ciência e aceitação das regras deste Decreto, do edital e de seus aditamentos.

§ 2º O edital especificará número de vagas, requisitos, atribuições, duração do exercício, documentos, etapas, critérios objetivos de pontuação, pesos, nota mínima quando prevista, procedimentos de recurso e cronograma.

§ 3º Integrarão o edital as fichas e rubricas das avaliações de mérito, desempenho, Plano de Gestão escrito e apresentação oral, com suas pontuações e critérios de desempate.

CAPÍTULO III – DAS AVALIAÇÕES E DO PLANO DE GESTÃO

Art. 9º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação final, conforme critérios e pesos previamente publicados no edital. A classificação será geral, sem vinculação inicial a unidade escolar específica, e orientará a escolha das unidades disponíveis, na forma do art. 23.

Art. 10. A avaliação técnica compreenderá mérito profissional, desempenho funcional e Plano de Gestão Escolar, nas modalidades escrita e oral.

Art. 11. A avaliação de mérito será conferida pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, mediante análise de documentos, com pontuação distribuída conforme edital, considerando:

I. formação profissional em nível de pós-graduação reconhecida pelo MEC;
II. formação em nível de pós-graduação específica em gestão escolar reconhecida pelo MEC, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
III. participação em formação continuada ofertada ou reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. penalidades administrativas definitivas aplicadas nos 3 (três) anos anteriores à publicação do edital, quando legalmente pertinentes e observadas as garantias do servidor, vedada a contagem em duplicidade de um mesmo fato.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV, a Comissão poderá solicitar às unidades escolares registros e atas relativos a condutas funcionais, observada a legislação municipal, sujeitando sua utilização à verificação da autenticidade, pertinência, documentação e regularidade do procedimento que lhes deu origem. Registros sem decisão disciplinar definitiva não poderão ser tratados como penalidade.

Art. 12. A avaliação de desempenho terá por base a última avaliação funcional regularmente realizada pela chefia imediata no período anterior ao edital, mediante instrumento oficial previamente adotado pela Administração Municipal, assegurada a possibilidade de acesso e revisão pelo servidor. É vedada a autoavaliação como substituta da avaliação da chefia imediata.

§ 1º A avaliação de desempenho abrangerá, conforme o instrumento funcional aplicável, assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade, eficiência, pontualidade e conduta funcional.

§ 2º Para habilitação nesta etapa, será exigido aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação funcional. Caso o candidato não tenha avaliação disponível por motivo não imputável a ele, a Administração aplicará instrumento padronizado, com os mesmos quesitos e parâmetros, por avaliador competente e imparcial, assegurados ciência do resultado e recurso, na forma do edital.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar será apresentado pelos candidatos perante a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, em sessão pública acessível à comunidade escolar, constituindo etapa técnica de caráter eliminatório e classificatório, com critérios objetivos, nota mínima quando prevista, tempos uniformes e avaliação pela Comissão, na forma do edital.

Art. 14. O Plano de Gestão Escolar será elaborado a partir de uma unidade escolar fictícia e de um conjunto padronizado de informações, indicadores e desafios divulgados no edital, idênticos para todos os candidatos.

§ 1º O Plano de Gestão contemplará as dimensões pedagógica, administrativa, financeira, de gestão democrática, de recursos humanos, comunicação e tecnologia, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O Plano conterá, no mínimo:

I. identificação do candidato;
II. identificação da escola fictícia constante do edital;
III. análise da situação-problema e dos indicadores fornecidos;
IV. objetivos;
V. metas e ações por dimensão;
VI. cronograma e responsáveis;
VII. estratégias de acompanhamento e avaliação.

Art. 15. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério disponibilizará previamente as regras de apresentação e as rubricas de pontuação do Plano de Gestão, considerando, no mínimo, diagnóstico, priorização dos problemas, metas mensuráveis, estratégias de melhoria da aprendizagem e inclusão, gestão de recursos e acompanhamento dos resultados, assegurando igualdade de condições e registro formal das avaliações.

§ 1º A apresentação oral será pública, com participação da comunidade escolar como ouvinte, cabendo exclusivamente à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério atribuir notas conforme instrumentos e critérios objetivos divulgados no edital, assegurados tempo igual aos candidatos e registro em ata.

§ 2º O edital disciplinará as condições de publicidade da apresentação e a forma de disponibilização dos Planos, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 16. A classificação final corresponderá ao resultado consolidado das etapas de avaliação, com aplicação dos pesos e critérios divulgados no edital; a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério lavrará ata fundamentada e divulgará a classificação provisória e definitiva.

Art. 17. Em caso de empate na classificação final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. maior nota obtida no Plano de Gestão Escolar escrito;
II. maior nota na avaliação de desempenho funcional;
III. maior tempo comprovado de experiência no exercício de funções de gestão escolar.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos incisos I a III, será realizado sorteio público, documentado em ata, ressalvados critérios legais de preferência obrigatória eventualmente aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 18. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério será responsável pelo processo de seleção.

Art. 19. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério é composta por 7 (sete) membros designados no decreto municipal nº 5155/2026, exceto o representante dos diretores das Escolas Municipais.

§ 1º Não poderão participar da avaliação de candidato os membros que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, ou que possuam interesse pessoal direto no resultado, devendo declarar impedimento e ser substituídos pelo respectivo suplente.

§ 2º Os membros da Comissão deverão observar a impessoalidade, a confidencialidade dos dados funcionais e a fundamentação das decisões.

Art. 20 Compete à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério:

I. planejar, coordenar, executar e documentar todas as etapas do processo;
II. reunir-se com quórum mínimo de 5 (cinco) membros;
III. receber, conferir e validar inscrições, documentação e Planos de Gestão Escolar;
IV. receber e decidir, fundamentadamente, impugnações e recursos, observada a instância recursal definida em edital;
V. garantir acesso aos documentos necessários ao exercício do direito de recurso, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados;
VI. realizar a avaliação de mérito, examinar a avaliação funcional emitida pela chefia imediata e avaliar o Plano de Gestão escrito e sua apresentação oral, com observância dos instrumentos publicados;
VII. consolidar notas, divulgar resultados e encaminhar a classificação final à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

CAPÍTULO V – RESULTADO, AVALIAÇÃO DA GESTÃO E VACÂNCIA

Art. 21. O resultado provisório e o resultado definitivo serão divulgados no órgão oficial e no sítio eletrônico do Município, além dos demais meios previstos no edital.

Art. 22. Caberá recurso administrativo contra o resultado provisório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, observados os procedimentos e a contagem de prazo estabelecidos no edital.

Art. 23. A designação para o exercício da função de Diretor será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observados rigorosamente a classificação final, os requisitos legais e a escolha pública das unidades escolares disponíveis, nos termos deste artigo e do edital.

§ 1º Os candidatos habilitados escolherão as unidades escolares disponíveis conforme sua ordem de classificação final, em sessão pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação, com registro em ata.

§ 2º O edital estabelecerá procedimento para convocação, escolha e desistência, vedada a preterição injustificada de candidato melhor classificado.

§ 3º Não havendo candidatos habilitados em número suficiente para atender às unidades escolares, o Chefe do Poder Executivo poderá designar, excepcional e temporariamente, mediante justificativa expressa e indicação da Secretaria Municipal de Educação, profissional que preencha os requisitos do art. 5º, até a realização de novo processo seletivo, a ser promovido em prazo definido e justificado no ato, observada a legislação municipal. Tal designação não será presumida equivalente à seleção técnica para fins de comprovação perante o VAAR.

Art. 24. O desempenho do Diretor será avaliado anualmente, por instrumento próprio, para acompanhamento do Plano de Gestão, dos resultados educacionais e do exercício das atribuições da função.

§ 1º A avaliação anual contará com participação de todos os profissionais em exercício na unidade escolar, na forma de instrumento e procedimento definidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantidos registros objetivos, transparência e tratamento adequado de dados pessoais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a avaliação, consolidará seus resultados e assegurará ao Diretor ciência do relatório e possibilidade de manifestação.

Art. 25. O Diretor poderá ser destituído antes do término do período de exercício, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, quando:

I. praticar infração funcional grave;
II. descumprir reiteradamente suas atribuições ou comprometer o regular funcionamento da unidade escolar;
III. utilizar a função para obtenção de vantagem pessoal, política ou econômica;
IV. praticar assédio, discriminação ou violência;

V. causar prejuízo ao patrimônio público;
VI. perder os requisitos legais exigidos para o exercício da função;
VII. deixar de cumprir, de modo grave e injustificado, metas essenciais do Plano de Gestão ou apresentar desempenho insatisfatório, conforme critérios previamente definidos no instrumento de avaliação.

Parágrafo único. Quando a permanência do Diretor puder comprometer a apuração dos fatos, poderá ser determinado afastamento preventivo, por decisão fundamentada e sem caráter de penalidade, nos limites e condições da legislação municipal aplicável.

Art. 26. Em caso de vacância da função de Diretor, o Chefe do Poder Executivo poderá designar temporariamente profissional habilitado, mediante indicação fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, para assegurar a continuidade da gestão, até o término do período de exercício ou a realização de novo processo seletivo, cujo prazo e necessidade serão justificados no ato de designação, observados os requisitos do art. 5º e a legislação aplicável.

Art. 27. Quando a unidade escolar for extinta, deixar de integrar a Rede Municipal ou passar a contar com menos de 50 (cinquenta) alunos, cessará a designação para a função de Diretor, com retorno do servidor ao exercício das atribuições de seu cargo efetivo, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e instrumentos operacionais complementares para execução deste Decreto, respeitadas suas disposições e a legislação vigente.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Municipal de Educação e, quando demandarem regulamentação normativa, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto Municipal nº 3.831/2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

Apoiar e manter diálogo permanente com a Comunidade Escolar, o Conselho Escolar e a APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares; Assegurar um calendário de reuniões pedagógicas com intuito de refletir sobre a realidade escolar, traçar coletivamente os objetivos, estabelecer metas, definir as responsabilidades, compartilhar boas praticas a fim de garantir uma escola pública de qualidade; Avaliar e monitor o trabalho docente com a intenção de garantir o cumprimento do plano de trabalho docente, a utilização de metodologias inovadoras e o uso de ferramentas tecnológicas em prol da melhoria da aprendizagem; Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade, bem como os fatores internos e externos à escola que afetam e influenciam a aprendizagem dos estudantes; Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar; cumprir e fazer cumprir a validação e execução do PPP, Regimento Escolar e o Calendário Escolar; Criar um ambiente escolar propicio para a melhoria da aprendizagem, possibilitando um trabalho colaborativo entre a equipe escolar, pais/reponsáveis e equipe de apoio multiprofissional com intuito de garantir a inclusão, a equidade na aprendizagem ao longo da vida aos estudantes que necessitam de atendimento individualizado; Desenvolver e gerir democraticamente a escola, exercendo uma liderança colaborativa; em constante diálogo com os diferentes agentes escolares, a fim de garantir os princípios éticos com equidade e justiça; Elaborar com o Conselho Escolar e APMF, planos de aplicação dos recursos financeiros que são destinados diretamente à escola, de acordo com a legislação vigente e garantir a publicidade nas prestações de contas, tornando a gestão dos recursos transparente entre todos os envolvidos; Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem dos estudantes, assegurando que o ensino seja pautado conforme o disposto no Referencial Curricular do Paraná e a Base Nacional Comum Curricular, compreendendo o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a cada estudante e em cada etapa e modalidade de ensino ofertadas na escola; Exercer a empatia ao lidar com situações e problemas inesperados, realizando a mediação de conflitos com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, para encontrar os recursos necessários para resolvê-las, construindo junto à equipe escolar a construção de consensos baseados em princípios éticos, democráticos e solidários que refletem num ambiente escolar favorável à aprendizagem; Manter dados e cadastros da escola devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros; Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da escola, evitando prejuízo para as atividades letivas e escolares; Participar de programas de formação continuada para diretores/gestores escolar; Pautar suas ações pela ética profissional e comprometer-se com seu desenvolvimento profissional, ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e avaliando continuamente, seu próprio trabalho; Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da escola e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes; Promover estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para os estudantes e seus pais; Prover, com apoio da Rede Municipal de Ensino, as condições necessárias para o atendimento aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; Supervisionar o fortalecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e demais serviços prestados à escola, quando couber; Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas da rede municipal de ensino; Zelar pela conservação da infraestutura dos espaços físicos e dos equipamentos que compõem o patrimônio escolar; Zelar e pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente; desenvolvendo ações ou mecanismos para prevenção a todas as formas de violência e manter articulação com as instituições da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente; e, Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas específicas de assédio) na escola, estabelecendo ações em promoção da cultura de paz, tornando o ambiente escolar seguro e de respeito ao outro e aos direitos humanos.

Publicado por:
Fabiane Nunes Gonçalves
Código Identificador:A9F3124B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - 1º TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 63/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
Registro de Preços para a aquisição de fraldas e absorventes descartáveis geriátricos, destinados a pacientes do SUS em acompanhamento nas Unidades Básicas de Saúde do município.

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - SERMUSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, com sede na rua Senador Souza Naves, Nº 487, em Sertanópolis, Estado Do Paraná, neste ato representado por sua diretora superintendente **GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA**, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 6.487.109-1/SESP-PR, inscrita no CPF(MF) sob n.º 031.604.949-26, residente e domiciliada na cidade de Sertanópolis/PR, doravante denominado de contratante e de outro lado a empresa **PADUA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, CNPJ n.º 38.013.510/0001-76, com sede na Rua Pedro Favoreto, 166, Bairro: Residencial Hoffmann, CEP: 86170-000 Sertanópolis /PR, telefone: (43) 99900-6778, representada por seu responsável , Sr. **GABRIEL BARBIERI EUGENIO**, brasileiro, solteiro, RG n.º. 12.625.181-5 SSP/PR, CPF n.º 083.697.529-42, residente e domiciliado em Sertanópolis/Pr, doravante denominada contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de valor contratado para readequação econômico-financeira, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor solicitado	Diferença	Valor. Total
5	Fralda descartável geriátrica tamanho XXG Unissex. Com formato anatômico, controle de odor, não tóxica, antialérgica, com gel absorvente, cobertura impermeável, com no mínimo 2 fitas adesivas reguláveis de cada lado e barreiras laterais antivazamento. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.	CONFORT	2235	R$ 1,51	R$ 1,97	R$ 0,46	R$ 1.028,10

CLÁUSULA SEGUNDA.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem justos e certos e acordados com o presente termo aditivo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao contrato inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.

Sertanópolis, 11 de Novembro de 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora superintendente do Serviço Municipal de Saúde
Contratante

GABRIEL BARBIERI EUGENIO
Padua Comercio Distribuidora e Importadora Ltda
Contratada

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:6535B580

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA - EDITAL DE ABERTURA N.º 082/2026

EDITAL DE ABERTURA N.º 082/2026
CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2026
ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – UTILIZAÇÃO DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND) E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

O MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos do Magistério do Município de Terra Rica, designada pelo Decreto Municipal nº 490/2026, de data de 29/10/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, utilizando a nota da Prova Nacional Docente – PND como etapa integrante do certame, complementada obrigatoriamente por Prova de Títulos, observada a legislação e aparato normativo aplicável, em especial a **Portaria MEC nº 300**, de 02 de abril de 2026, **Portaria MEC nº 527**, de 18 de junho de 2026 e a Lei Municipal nº 021/2010.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de cargos efetivos do magistério público municipal, sob o regime estatutário, é composto por duas etapas, utilizando a Prova Nacional Docente (PND) e avaliação de títulos.

1.2. O prazo de validade deste concurso é de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

1.3. O concurso será organizado e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, designada pelo ato indicado no preâmbulo, competindo-lhe coordenar as etapas municipais, analisar as inscrições, a documentação e os títulos, apreciar os recursos administrativos e adotar as demais providências inerentes ao certame, observadas as competências da autoridade municipal e da Procuradoria Jurídica.

2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. As inscrições para o Concurso Público serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo endereço eletrônico concursotr.professor@terrarica.pr.gov.br , no período estabelecido no item 14 deste Edital, até as 23h59 do último dia, considerado o horário oficial de Brasília, observada a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica. No campo **assunto** o candidato deve escrever o seu **nome completo.**

2.2. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá encaminhar, no prazo e endereço previstos no subitem 2.1, os seguintes documentos, em arquivos PDF legíveis:
2.2.1. ficha de inscrição (Anexo II) devidamente preenchida, com indicação expressa de todas as opções de cargo e jornada pretendidas;
2.2.2. documento de identidade (RG) e CPF;
2.2.3. comprovante de residência;
2.2.4. documentos comprobatórios dos títulos que pretenda pontuar, quando houver, conforme o item 7 deste Edital.
2.3. A escolaridade e a habilitação profissional exigidas para o cargo deverão ser declaradas na inscrição e comprovadas até o momento da posse, mediante diploma, certificado ou documento legalmente admitido, sem prejuízo da apresentação antecipada da documentação quando solicitada pela Administração para fins de conferência.
2.4. São de responsabilidade do candidato o correto preenchimento da inscrição, a veracidade das informações, a autenticidade e legibilidade dos documentos, seu envio dentro do prazo estabelecido e a atualização dos dados de contato.
2.5. A inscrição no concurso municipal não substitui a inscrição e a participação na Prova Nacional Docente (PND), de responsabilidade do Inep. O candidato deverá possuir resultado oficial válido em pelo menos uma das edições admitidas neste Edital, observadas as etapas e os critérios de seleção previstos nos itens 5, 6 e 7.
2.6. É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações do concurso no site oficial do Município (www.terrarica.pr.gov.br) e no Diário Oficial (www.diariomunicipal.com.br), bem como as informações relativas à PND nos canais oficiais do Inep. Não serão fornecidas informações individualizadas, por telefone ou e-mail, sobre datas, locais, horários ou demais atos divulgados oficialmente.
2.7. As vagas e jornadas de trabalho constam do item 3, e as atribuições e requisitos dos cargos, do A**nexo I.** As convocações observarão a ordem de classificação, as vagas previstas, o prazo de validade do concurso e a legislação aplicável, podendo abranger vagas adicionais que surgirem durante sua validade, conforme a necessidade da Administração e respeitados os direitos dos candidatos aprovados.
2.8. O candidato poderá inscrever-se em mais de uma opção de cargo e/ou jornada, desde que indique expressamente, na mesma ficha de inscrição, todas as opções pretendidas. A habilitação e a classificação serão apuradas separadamente para cada opção, observados os requisitos do respectivo cargo e a correspondência da área de avaliação da PND prevista no item 6 deste Edital.

3. DO CARGO

3.1. Os cargos, as jornadas de trabalho, a distribuição das vagas, o cadastro de reserva e os vencimentos bases são os estabelecidos a seguir:

Cargo	Jornada	AC	PcD	Total	CR	Vencimento Base
Professor	20 horas	9	1	10	Sim	R$ 2.565,34
Professor	40 horas	4	0	4	Sim	R$ 5.130,67
Professor de Educação Física	40 horas	1	0	1	Sim	R$ 5.130,67
TOTAL	—	**14**	**1**	**15**	—	—

AC = Ampla concorrência; PcD = Pessoa com deficiência; CR = Cadastro de reserva. A vaga reservada a PcD integra o total de 15 vagas.

3.2. Os vencimentos bases indicados correspondem às referências iniciais dos respectivos cargos, observada a legislação municipal vigente. O vencimento efetivo de ingresso será definido conforme o enquadramento na Classe 1 do nível correspondente à habilitação ou titulação do candidato, nos termos dos arts. 9º e 45 da Lei Municipal nº 021/2010 e suas alterações.
3.3. Além das vagas imediatas, será formado cadastro de reserva, respeitada a legislação municipal.

4. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

4.1. São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Terra Rica, Estado do Paraná:
4.1.1. Ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;
4.1.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação, nos termos do art. 10, II, da Lei Municipal nº 021/2010;
4.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
4.1.4. Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
4.1.5. Possuir os requisitos indicados no Item 4.2. para o cargo ao qual se candidatou;
4.1.6. Não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 10, IX, da Lei Municipal nº 72/2022, observados os demais impedimentos legais à investidura.
4.1.7. Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei;
4.1.8. Cumprir as determinações deste edital, ter sido aprovado na Prova Nacional Docente e ser considerado apto após submeter-se aos exames médicos exigidos para a nomeação.
4.2. Requisitos Mínimos para cada cargo:
4.2.1. Professor (carga horária de 20 ou 40 horas): Formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), ou formação em nível superior em curso de Licenciatura em Pedagogia, Normal Superior ou outra formação legalmente admitida para o exercício da docência na etapa e modalidade de ensino correspondente, observados os requisitos previstos no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Terra Rica–PR, na legislação municipal vigente e nas normas educacionais aplicáveis.
4.2.2. **Professor de Educação Física:** Curso superior de Licenciatura em Educação Física, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício das atribuições do cargo.
4.2.3. A comprovação definitiva da escolaridade e da habilitação profissional exigidas para o cargo ocorrerá até a posse, observadas as disposições deste Edital e a legislação aplicável.
4.2.4. Para os cargos de Professor – 20 horas e Professor – 40 horas, será admitida a formação em nível médio, na modalidade Normal (Magistério), como requisito de ingresso, desde que expressamente compatível com o enquadramento do cargo e com as disposições do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal de Terra Rica–PR, bem como com a legislação educacional vigente.

4.3. O candidato que não comprovar qualquer dos requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura, que deixar de apresentar a documentação obrigatória no prazo estabelecido ou que não atender às condições legais para a posse perderá o direito à investidura no cargo, observados os procedimentos administrativos aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5. DAS ETAPAS DO CONCURSO

5.1. O concurso público compreenderá as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Caráter
Etapa 1	Prova Nacional Docente (PND)	Eliminatório e classificatório
Etapa 2	Avaliação de Títulos	Classificatório

5.2. A documentação referente à Prova de Títulos poderá ser analisada antes da divulgação dos resultados da PND, ficando o aproveitamento da pontuação condicionado à habilitação do candidato na etapa eliminatória, conforme os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

6. DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)

6.1. Serão aceitos os resultados oficiais da PND das edições de 2025 e 2026, desde que válidos e admitidos pela regulamentação aplicável, observada a área de avaliação correspondente ao cargo pretendido.

6.2. A correspondência entre os cargos e as áreas de avaliação da PND será a seguinte: Professor, com jornadas de 20 ou 40 horas semanais — Pedagogia; Professor de Educação Física, com jornada de 40 horas semanais — Educação Física.

6.3. Havendo resultados válidos em ambas as edições, será utilizada exclusivamente a maior Nota Geral oficial obtida pelo candidato, na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem soma ou média entre edições e sem aplicação de pesos, percentuais, fatores multiplicadores ou conversões pelo Município.

6.4. A PND terá caráter eliminatório e classificatório, exigida nota mínima de 50 (cinquenta) pontos. Será eliminado o candidato com nota inferior a esse limite, inclusive quando possuir títulos, e será considerado habilitado aquele que alcançar 50 (cinquenta) pontos ou mais.

6.5. A nota da PND será consultada ou validada no sistema oficial do Inep. O candidato deverá autorizar o acesso, quando necessário, não sendo admitidas declarações particulares ou documentos sem validação oficial em substituição ao resultado da avaliação.

7. **DA PROVA DE TÍTULOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

7.1. A Prova de Títulos terá caráter exclusivamente classificatório e pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, observadas a Lei Municipal nº 021/2010 e as disposições deste Edital. A ausência de títulos implicará pontuação zero nessa etapa, sem eliminar o candidato habilitado na PND.

7.2. Serão pontuados exclusivamente os títulos adicionais de pós-graduação na área de educação ou diretamente relacionados à área de atuação do cargo pretendido, de forma cumulativa entre as categorias, observado o limite máximo de 30 (trinta) pontos para a etapa. Não haverá limite numérico de títulos distintos e válidos de mestrado ou doutorado, conforme a tabela:

Titulação	Pontuação	Limite
Especialização (*lato sensu*)	4 pontos por título	2 títulos (8 pontos)
Mestrado (*stricto sensu*)	10 pontos por título	Sem limite numérico
Doutorado (*stricto sensu*)	12 pontos por título	Sem limite numérico

7.3. Somente serão aceitos títulos distintos e válidos, comprovados por diploma ou certificado expedido por instituição legalmente habilitada. Não serão pontuados títulos utilizados como requisito mínimo do cargo, inclusive o Magistério em nível médio, modalidade Normal, quando assim exigido; tampouco graduação, segunda licenciatura, cursos de formação continuada, aperfeiçoamento ou tempo de experiência profissional. É vedada a pontuação duplicada do mesmo título.

7.4. Os títulos deverão ser encaminhados no ato da inscrição, de 20/11/2026 a 04/12/2026, em arquivos PDF legíveis, ao endereço eletrônico concursotr.professor@terrarica.pr.gov.br. Não serão considerados documentos apresentados fora do prazo ou em desacordo com este Edital. A Comissão poderá solicitar elementos complementares apenas para verificar a autenticidade ou validade de documentos tempestivamente apresentados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. A pontuação final dos candidatos habilitados corresponderá à soma simples da Nota Geral oficial da PND, limitada a 100 (cem) pontos, com a pontuação da Prova de Títulos, limitada a 30 (trinta) pontos, totalizando, no máximo, 130 (cento e trinta) pontos:

PONTUAÇÃO FINAL = NOTA DA PND + PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS.

7.6. A classificação final observará a ordem decrescente da pontuação obtida, separadamente por cargo e jornada de trabalho, respeitadas as reservas de vagas, os critérios de desempate e as regras de recurso previstas neste Edital.

7.7. A apresentação de documentos falsos, a fraude ou o descumprimento de exigência expressamente prevista como eliminatória acarretarão a exclusão do certame, observados o devido processo, o contraditório e o direito de recurso, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7.8. A comprovação da escolaridade, da habilitação profissional e dos demais requisitos legais, inclusive aptidão e documentos exigidos para nomeação e posse, ocorrerá na fase estabelecida neste Edital; sua ausência impedirá a investidura, observada a legislação aplicável.

8. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Em caso de empate na pontuação final entre candidatos habilitados ao mesmo cargo e jornada de trabalho, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

8.1.1. maior idade entre os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

8.1.2. maior Nota Geral oficial obtida na Prova Nacional Docente (PND), considerada a maior nota válida entre as edições admitidas neste Edital, na área correspondente ao cargo pretendido;

8.1.3. maior pontuação na Prova de Títulos;

8.1.4. maior idade entre os demais candidatos;
8.1.5. persistindo o empate, sorteio público, com data, horário e local previamente divulgados pelo Município.
8.2. Os critérios de desempate serão aplicados exclusivamente aos candidatos habilitados, considerando as pontuações oficiais e os limites estabelecidos nos itens 6 e 7 deste Edital, sem alteração da metodologia de cálculo da pontuação final.

9. **DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

9.1. Será reservado às pessoas com deficiência (PcD) o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo e jornada de trabalho, inclusive das que surgirem durante a validade do concurso, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal, do art. 16 da Lei Municipal nº 72/2022 e da Lei Federal nº 13.146/2015, observada a legislação aplicável. As frações serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior, desde que não seja ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento) das vagas.
9.2. Consideradas as vagas previstas no item 3 deste Edital, fica reservada 1 (uma) vaga para PcD no cargo de Professor, jornada de 20 horas semanais. Para as demais opções de cargo e jornada, não haverá reserva imediata, sem prejuízo da aplicação do percentual legal às vagas que surgirem durante a validade do certame.
9.3. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas deverá, no ato da inscrição, declarar sua condição de pessoa com deficiência mediante preenchimento do formulário constante do Anexo III e apresentar laudo médico ou documento técnico idôneo que comprove a deficiência declarada, contendo identificação do profissional responsável, descrição da condição e informações necessárias à sua avaliação, observadas as exigências legais.
9.4. A condição declarada poderá ser submetida à verificação pela Administração, inclusive mediante avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar, quando necessária, observados os critérios legais de caracterização da deficiência. O indeferimento do enquadramento como PcD deverá ser fundamentado, assegurado o direito de recurso. Não reconhecida a condição, o candidato permanecerá na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos do certame, ressalvadas as hipóteses de fraude.
9.5. Os candidatos com deficiência concorrerão simultaneamente às vagas reservadas e às de ampla concorrência, em igualdade de condições quanto aos critérios de avaliação e à nota mínima exigida na PND. Serão divulgadas listas de classificação geral e específica de PcD, separadas por cargo e jornada de trabalho.
9.6. As convocações observarão a ordem de classificação e os critérios de alternância e proporcionalidade, assegurada a reserva da 5ª (quinta) vaga destinada a provimento em cada cargo e jornada, quando houver candidato PcD habilitado, bem como das vagas subsequentes que couberem à reserva legal. Os candidatos PcD nomeados pela ampla concorrência não serão computados para o preenchimento das vagas reservadas.
9.7. Na ausência de candidatos PcD habilitados, ou na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas, estas serão destinadas aos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.
9.8. O candidato poderá solicitar, por meio do Anexo III, atendimento especializado para as etapas de responsabilidade do Município, indicando os recursos necessários e apresentando a justificativa e a documentação pertinente. Os atendimentos relativos à aplicação da PND são de responsabilidade exclusiva do Inep, conforme seus próprios procedimentos e prazos.
9.9. A comprovação da condição de PcD para fins de reserva de vagas não dispensa a verificação dos requisitos legais para investidura no cargo, observadas as adaptações razoáveis, as condições de acessibilidade e a vedação de discriminação em razão da deficiência. A documentação pessoal e de saúde será tratada com sigilo, nos termos da legislação de proteção de dados.

10. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Caberá recurso administrativo individual e fundamentado, dirigido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, contra:
10.1.1. o indeferimento da inscrição ou do enquadramento do candidato na condição de pessoa com deficiência (PcD);
10.1.2. o resultado preliminar da Avaliação de Títulos;
10.1.3. o cálculo da pontuação total, o registro da nota oficial da PND pelo Município e a classificação preliminar dos candidatos.
10.2. O prazo para interposição de recursos será de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à última publicação do respectivo ato no site oficial do Município (www.terrarica.pr.gov.br) e no Diário Oficial (www.diariomunicipal.com.br), sendo comum a todos os candidatos e de caráter preclusivo.
10.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail recursotr.professor@terrarica.pr.gov.br , mediante requerimento próprio constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido e fundamentado, com identificação do candidato, cargo e jornada pretendidos e indicação da decisão impugnada, até as 23h59 do último dia do prazo recursal, considerado o horário oficial de Brasília.
10.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação, relativos a matérias distintas da decisão recorrida ou apresentados por meios diversos do previsto neste Edital. Para fins de tempestividade, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem eletrônica no endereço indicado.
10.5. Os recursos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, mediante decisão fundamentada, com divulgação dos resultados nos canais oficiais do Município. O eventual provimento poderá alterar a pontuação ou a classificação inicialmente atribuída ao candidato, inclusive com reflexos na classificação dos demais concorrentes.
10.6. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão, quando necessário para evitar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.
10.7. Os questionamentos relativos à aplicação, correção e resultados oficiais da Prova Nacional Docente (PND) deverão observar os procedimentos próprios do Inep, cabendo recurso à Comissão Municipal apenas quanto a eventuais erros na utilização ou no registro da nota oficial para fins de classificação neste Concurso Público.

11. **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

11.1. Após o julgamento dos recursos administrativos, o resultado final do Concurso Público será homologado por ato da autoridade municipal competente, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br) e no site oficial do Município (www.terrarica.pr.gov.br).
11.2. O resultado homologado apresentará a classificação dos candidatos por cargo e jornada de trabalho, em lista geral, abrangendo os candidatos com deficiência, e em lista específica de pessoas com deficiência (PcD), observadas as demais reservas legalmente previstas e expressamente disciplinadas neste Edital.

12. **DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E LOTAÇÃO**

12.1. As convocações serão realizadas mediante edital publicado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Terra Rica, com indicação do cargo, jornada, classificação, local, prazo e providências exigidas, cabendo ao candidato acompanhar as publicações.

12.2. A nomeação observará rigorosamente a ordem de classificação por cargo e jornada, a reserva de vagas prevista neste Edital e o prazo de validade do certame. A Administração definirá o momento dos provimentos conforme sua necessidade e disponibilidade, resguardado o direito à nomeação dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis. Os integrantes do cadastro de reserva poderão ser convocados para vagas supervenientes, observada a ordem classificatória.
12.3. O candidato convocado deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital de convocação, munido de documento oficial de identidade, para manifestar interesse e apresentar os documentos e informações necessários às providências anteriores à nomeação.
12.4. O não atendimento injustificado à convocação no prazo fixado, ou a desistência expressa, permitirá a convocação do candidato seguinte, mediante registro administrativo, ressalvados os direitos e prazos legais próprios da nomeação e da posse.
12.5. Será admitido, uma única vez, requerimento expresso de reposicionamento ao final da lista de classificação do respectivo cargo e jornada, protocolado na Divisão de Recursos Humanos até o dia anterior ao exame admissional. O deferimento implicará a perda da posição original e não assegurará nova convocação durante a validade do concurso.
12.6. A nomeação ficará condicionada à constatação da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo por perícia médica oficial, conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 72/2022. Para candidatos PcD, serão observados o item 9 deste Edital, os critérios legais de avaliação e as adaptações razoáveis cabíveis, vedada a exclusão baseada exclusivamente na condição de deficiência.
12.7. Para fins de nomeação e posse, o candidato deverá apresentar, nos prazos indicados pela Administração e conforme as exigências legais aplicáveis, os seguintes documentos:
12.7.1. documento oficial de identificação e CPF; certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor e comprovação de quitação eleitoral; comprovação de regularidade das obrigações militares, quando exigível; e comprovante de residência atualizado;
12.7.2. diploma ou certificado de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o cargo, com histórico escolar quando necessário, e registro no órgão de classe somente quando legalmente exigido;
12.7.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, número de inscrição no PIS/PASEP e dados necessários à regularidade cadastral no eSocial, quando aplicáveis;
12.7.4. declaração de imposto de renda e bens e valores, declaração relativa à acumulação de cargos públicos e certidão de tempo de serviço público anterior, se houver, conforme o art. 23 da Lei Municipal nº 72/2022;
12.7.5. certidão ou documento comprobatório de antecedentes, quando legalmente exigível e pertinente às atribuições do cargo; documentos de dependentes, quando cabíveis; fotografia recente e autodeclaração de raça/cor, quando necessárias ao cadastro funcional;
12.7.6. exames e documentos de saúde indicados pelo serviço médico oficial, além de outros documentos legalmente necessários, especificados no edital de convocação.
12.8. A relação dos documentos e exames necessários será detalhada no edital de convocação, respeitados os princípios da razoabilidade, da pertinência ao cargo, da acessibilidade e da proteção de dados pessoais. A não comprovação dos requisitos legais para investidura impedirá a posse; falsidades ou irregularidades serão apuradas com as garantias processuais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções legais.
12.9. A posse ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogáveis por igual período mediante requerimento do interessado, observadas as situações legalmente previstas no art. 22 da Lei Municipal nº 72/2022. A ausência de posse no prazo legal tornará sem efeito o ato de nomeação.
12.10. O exercício terá início na data da posse, ficando o servidor submetido a estágio probatório de 3 (três) anos de efetivo exercício, na forma dos arts. 24 e 27 da Lei Municipal nº 72/2022.
12.11. A lotação dos servidores será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino, com formalização pela autoridade competente e observância das atribuições do cargo e da legislação municipal.
12.12. A aprovação e a classificação não asseguram ao candidato o direito de escolher unidade escolar específica. A distribuição e eventual alteração de lotação observarão a legislação aplicável, inclusive as regras de remoção e os direitos dos profissionais do magistério.

13. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O Município poderá promover retificações ou atualizações deste Edital antes da consumação dos respectivos atos, mediante publicação oficial, asseguradas a publicidade, a isonomia e a segurança jurídica.
13.2. É responsabilidade do candidato acompanhar os atos e comunicados publicados no site oficial do Município (www.terrarica.pr.gov.br) e no Diário Oficial (www.diariomunicipal.com.br), sem prejuízo da consulta aos canais do Inep quanto à inscrição, aplicação e resultados da PND.
13.3. O candidato deverá manter atualizados seus dados de contato, comunicando alterações, até a homologação, ao endereço concursotr.professor@terrarica.pr.gov.br e, posteriormente, à Divisão de Recursos Humanos do Município. O Município não responderá por prejuízos decorrentes exclusivamente de dados incorretos ou desatualizados fornecidos pelo candidato.
13.4. Os prazos serão observados conforme a natureza e a forma de contagem expressamente previstas neste Edital, especialmente o prazo de 2 (dois) dias úteis para recursos administrativos estabelecido no item 10.
13.5. O presente Edital poderá ser impugnado, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua publicação, por envio ao endereço recursotr.professor@terrarica.pr.gov.br, até as 23h59 do último dia. A decisão será fundamentada e divulgada pelos meios oficiais do Município.
13.6. A constatação de omissão relevante, falsidade documental, fraude ou informação inverídica poderá ensejar a exclusão do candidato e a revisão dos atos praticados, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades legais.
13.7. As questões referentes à organização, aplicação e correção da PND competem ao Inep, cabendo ao Município a execução das etapas locais e a utilização dos resultados oficiais, nos termos deste Edital.
13.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, dentro de suas atribuições e observada a legislação aplicável, com encaminhamento à autoridade competente quando necessário.
13.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

14. **DO CRONOGRAMA**

Evento	**Data**
Publicação do Edital	12/11/2026
Prazo para impugnação do Edital	12/11/2026 a 16/11/2026

Respostas às impugnações e eventuais retificações	Até 19/11/2026
Inscrições municipais e envio dos títulos	20/11/2026 a 04/12/2026
Resultado preliminar das inscrições, dos títulos e dos pedidos de reserva PcD	11/12/2026
Recursos contra inscrições, títulos e pedidos de reserva PcD	14/12/2026 a 15/12/2026
Divulgação do resultado oficial da PND 2026 (Inep)	15/12/2026 (previsão do Inep)
Resultado definitivo das inscrições, dos títulos e dos pedidos de reserva PcD	18/12/2026
Resultado preliminar e classificação geral (listas geral e PcD)	21/12/2026
Recursos contra pontuação total e classificação preliminar	22/12/2026 a 23/12/2026
Julgamento dos recursos e publicação do resultado final	29/12/2026
Homologação do resultado final	30/12/2026

15. **ANEXOS**

15.1. Constituem-se como anexos ao Edital:

15.1.1. **Anexo I:** requisitos e atribuições resumidas, com fundamento nos Anexos III e III-A da Lei Municipal nº 021/2010;

15.1.2. **Anexo II:** ficha de inscrição;

15.1.3. **Anexo III:** declaração PcD e solicitação de atendimento acessível nos procedimentos municipais;

15.1.4. **Anexo IV:** formulário único de recurso administrativo, compatível com o item 10.

Terra Rica–PR, 10 de novembro de 2026.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

SIRLENE LOPES TRAVAGIN
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Os requisitos de formação e as atribuições dos cargos são definidos pela Lei Municipal nº 021/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), especialmente pelos arts. 8º, 16 e 17 e por seus Anexos III e III-A, consideradas as alterações incorporadas à legislação.

1. REQUISITOS MÍNIMOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Cargo / jornada	Requisito mínimo	Área de atuação
Professor — 20 horas semanais	Formação em nível médio, modalidade Normal (Magistério); ou licenciatura em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental; ou curso Normal Superior.	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor — 40 horas semanais	Mesmos requisitos do cargo de Professor com jornada de 20 horas.	Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.
Professor de Educação Física — 40 horas semanais	Formação em curso superior de Educação Física, licenciatura, observado o registro profissional quando legalmente exigível.	Docência em Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A comprovação da escolaridade e da habilitação observará a fase e os documentos previstos no Edital, sem prejuízo de outras exigências legais aplicáveis ao exercício profissional.

2. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR

São atribuições relacionadas à docência, conforme o Anexo III da Lei Municipal nº 021/2010:

I – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica;

II – zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecer estratégias de recuperação para os de menor rendimento e ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;

III – participar dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional e colaborar com a articulação da instituição educacional com famílias e comunidade;

IV – divulgar experiências educacionais e desempenhar as demais atividades indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino-aprendizagem.

O Anexo III da Lei também prevê atividades de suporte pedagógico direto à docência, como coordenação e acompanhamento de projetos e planos pedagógicos, orientação, supervisão e apoio à gestão escolar, observados os requisitos legais específicos para seu exercício.

3. ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

De acordo com o Anexo III-A da Lei Municipal nº 021/2010, incluído pela Lei Municipal nº 070/2013, compete ao profissional:
I – ministrar aulas e desenvolver atividades de Educação Física, esportivas e de lazer;
II – atuar no ensino e na prática esportiva, desenvolver e divulgar atividades esportivas e de lazer para crianças, adolescentes e adultos, conforme a área de atuação;
III – elaborar programas e planos de trabalho, acompanhar e avaliar o rendimento das atividades e organizar competições, excursões e outras ações pedagógicas pertinentes;
IV – zelar pela disciplina, participar de reuniões, colaborar na conservação e organização do ambiente de trabalho e desempenhar tarefas correlatas.
O desempenho de funções de suporte pedagógico observará o art. 17 da Lei Municipal nº 021/2010, inclusive a experiência docente mínima de 2 (dois) anos. A fixação do local de exercício observará o art. 57 da mesma lei. As atribuições acima constituem síntese informativa e não substituem a descrição legal integral dos Anexos III e III-A.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO — CONCURSO PÚBLICO DO MAGISTÉRIO

Edital nº 001/2026 | Inscrição municipal gratuita
1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome completo: _____
CPF: _____ RG/CIN: _____ Órgão emissor: _____
Data de nascimento: ____/____/_____ Telefone: (____) _____
E-mail: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município/UF: _____ CEP: _____
2. OPÇÕES DE CARGO E JORNADA — ASSINALE UMA OU MAIS
☐ Professor — 20 horas semanais (PND: Pedagogia)
☐ Professor — 40 horas semanais (PND: Pedagogia)
☐ Professor de Educação Física — 40 horas semanais (PND: Educação Física)
É permitida a inscrição em mais de uma opção, desde que expressamente assinaladas nesta ficha. A habilitação e a classificação serão verificadas separadamente por cargo e jornada, conforme o item 2.8 do Edital.
3. FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO PARA O CARGO
☐ Magistério – Nível Médio/Normal
☐ Licenciatura em Pedagogia
☐ Normal Superior
☐ Licenciatura em Educação Física
☐ Outra formação legalmente admitida: ___
4. PARTICIPAÇÃO NA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND)
Edição(ões) e área(s) realizadas (assinale o que corresponder):
Pedagogia: ☐ 2025 ☐ 2026 Educação Física: ☐ 2025 ☐ 2026
Nº(s) de inscrição na PND (se disponível):_____ _____.
O resultado utilizado pelo Município será exclusivamente a nota oficial validada junto ao Inep, na área correspondente à opção de cargo e nos termos do item 6 do Edital.
5. RESERVA DE VAGAS PcD E DOCUMENTOS
Deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD)? ☐ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo, apresentar também o formulário do Anexo III e a documentação prevista no item 9 do Edital.
Documentos encaminhados em PDF: ☐ Identidade/CPF ☐ Comprovante de residência ☐ Títulos (se houver) ☐ Anexo III e documentos (PcD - se houver)
6. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações prestadas são verdadeiras; que os documentos apresentados são autênticos; que tenho ciência das regras do Edital, inclusive da distinção entre a inscrição municipal e a inscrição na PND; e que autorizo a consulta e a validação dos resultados oficiais da PND necessários à minha participação neste concurso.

Terra Rica/PR, _____ de _____ de 2026.
Assinatura do(a) candidato(a): _____

Envio em PDF legível para o endereço eletrônico: concursotr.professor@terrarica.pr.gov.br, no prazo de inscrições estabelecido no item 14. A inscrição observará os procedimentos de conferência e divulgação previstos no Edital.

ANEXO III

FORMULÁRIO PCD E SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ACESSÍVEL

Edital nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome completo: _____
CPF: _____ E-mail/telefone: _____
Opções de cargo e jornada a que se refere a solicitação:
☐ Professor — 20h
☐ Professor — 40h
☐ Professor de Educação Física — 40h

2. FINALIDADE DO REQUERIMENTO — MARQUE O QUE SE APLICAR
☐ Desejo concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PcD).
☐ Solicito atendimento acessível em procedimento(s) de responsabilidade do Município.
3. INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO PcD
Tipo de deficiência (quando pertinente): _____
Descrição sucinta, se necessária: _____
Documento comprobatório apresentado: ☐ Laudo médico ☐ Outro documento técnico idôneo
4. ATENDIMENTO ACESSÍVEL NAS ETAPAS MUNICIPAIS
☐ Local fisicamente acessível / atendimento presencial acessível.
☐ Intérprete de Libras, quando necessário em ato municipal presencial.
☐ Comunicação ou documentos em formato acessível.
☐ Apoio para leitura ou comunicação em procedimento municipal.
☐ Outro recurso:

Justificativa e descrição da necessidade:

Os pedidos de atendimento especializado referentes à aplicação da PND devem ser apresentados ao Inep, nos procedimentos e prazos próprios. O presente formulário destina-se exclusivamente aos procedimentos municipais.
5. DECLARAÇÃO
Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que a documentação poderá ser submetida aos procedimentos de verificação previstos no item 9 do Edital. Os documentos relativos à deficiência serão tratados conforme a legislação de proteção de dados pessoais.

Terra Rica/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a): _____

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Edital nº 001/2026 | Recurso dirigido à Comissão de Acompanhamento do Concurso Público
1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE
Nome completo: _____
CPF: _____ E-mail: _____
Cargo/jornada a que se refere o recurso (assinale):
☐ Professor — 20h ☐ Professor — 40h ☐ Professor de Educação Física — 40h
2. ATO OU RESULTADO IMPUGNADO
☐ Indeferimento da inscrição.

☐ Indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência (PcD).
☐ Resultado preliminar da avaliação de títulos.
☐ Erro municipal de registro ou aproveitamento da nota oficial da PND.
☐ Cálculo da pontuação final ou classificação preliminar.
Ato/publicação contestado(a): _____ Data da publicação: ____/____/_____

3. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO
Apresente de forma objetiva o erro apontado e seus fundamentos, indicando, quando necessário, o documento ou critério do Edital pertinente.

4. PEDIDO
Diante das razões apresentadas, requeiro:

Documentos de apoio anexados (se houver): _____

Terra Rica/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) recorrente: _____
O recurso deverá ser enviado exclusivamente a recursotr.professor@terrarica.pr.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis previsto no item 10 do Edital, até as 23h59 (horário de Brasília) do último dia. Questionamentos relativos à elaboração, aplicação, correção ou atribuição de notas oficiais da PND devem seguir os procedimentos próprios do Inep.

Publicado por:
Daiane Moreirade Souza Silva
Código Identificador:1E7E6685

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 19 - EDITAL DA SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito José Altair Moreira, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com os termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal n° 660/2019, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A SITUAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **PUBLICADAS** as situações das inscrições relacionadas no **ANEXO I** deste Edital, de acordo com o Item 3 do Edital nº 17/2026.
Art. 2º Os candidatos poderão interpor recurso quanto a situação da inscrição, conforme previsto no item 8.1 "b" do Edital de Abertura nº 17/2026, utilizando o modelo estabelecido no Anexo III, nos dias **13 de novembro e 16 de novembro de 2026, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail concursos@tijucasdosul.pr.gov.br.**
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas do Sul, 12 de novembro de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

ANEXO I

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSC	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
JESSÉ APARECIDO MACHADO	01	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	11/09/1990	INDEFERIDO – AUSÊNCIA DO ITEM 3.14 "a"
TIAGO MARQUES DA SILVA	02	PSICÓLOGO	12/09/1994	DEFERIDA

HELLEN MARQUES DA CRUZ	03	PSICÓLOGO	29/03/1997	DEFERIDA
SISSI ARAÚJO VIGANO	04	PSICÓLOGO	18/06/1981	DEFERIDA
FABIANA LOPES VEIGA	05	PSICÓLOGO	24/02/1992	DEFERIDA
LUCAS MATHEUS MOREIRA SANCHES	06	PSICÓLOGO	28/05/1997	DEFERIDA
MARIA FLÁVIA PEDROSO MOREIRA	07	PSICÓLOGO	10/12/2003	DEFERIDA
JOYCE MOSSMANN DE OLIVEIRA	08	PSICÓLOGO	27/10/1988	DEFERIDA

COTA RACIAL
Não houve inscritos

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Não houve inscritos

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:642F4514

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 190 ANO 2025

Nº DA ATA	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 190/2025	Pregão Eletrônico n° 45/2025	Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses (21.10.2027) e correção monetária, passando o valor da ata de R$ 15.634,00 para **R$ 16.159,50**.	**LEON INDÚSTRIA E EMPACOTADORA DE ALIMENTOS LTDA.** CNPJ: 37.318.569/0001-00	21/10/2026

Publicado por:
Fernando Cesar Alves da Rocha
Código Identificador:473D2F5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - DECRETO Nº 7340/2026

DATA 27/10/2026

Súmula. Abre um crédito suplementar no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências**.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS Nº 2910/2025 de 07/08/2025 E 3023/2025 de 16/12/2025.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto crédito suplementar no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 225.650,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08	Secretaria Munic. de Esportes	
08.01	Departamento de Esportes	
278120014.2.040000	Manutenção do Desporto Amador	
3.3.90.31 (3811) (000)	Premiações culturais, artísticas, cient., desport. e outras	12.000,00

12	Secretaria Munic. de Cultura e Turismo
12.02	Departamento de Turismo

136950018.2.044000	Manutenção do Departamento de Turismo	
3.3.90.39 (4154) (000)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.650,00

03	Secret. Munic. da Adm. e Planejamento	
03.01	Dpto Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
041220003.2.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
3.3.90.39 (3485) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	52.000,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário	
267820006.1.002000	Execução de obras de infraestrutura rodoviária	
4.4.90.51 (3540) (504)	Obras e instalações	120.000,00

05	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	
05.03	Departamento de Obras	
154510007.1.003000	Execução de obras de infraestrutura urbana	
4.4.90.51 (3582) (504)	Obras e instalações	40.000,00

Total.....R$ 225.650,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Suplementar será à anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário	
267820006.2.014000	Manutenção do Depto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.30 (3545) (000)	Material de consumo	13.650,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos	
05.01	Departamento de Serviços Rodoviário	
267820006.2.014000	Manutenção do Depto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.39 (3552) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	80.000,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
05.02	Depto de Serviços Urbanos	
154520007.2.015000	Manutenção do Depto de Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.30 (3567) (504)	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.39 (3574) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	40.000,00

06	Secretaria Munic. de Assistência Social
06.01	Departamento de Promoção Social
082440009.1.007000	Execução de obras de infraestrutura social

4.4.90.51 (3599) (504)	Obras e instalações	2.000,00

10	Secret. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente	
10.01	Departamento de Agricultura	
206060015.2.041000	Manutenção do Departamento de Agricultura	
3.3.90.30 (4059) (504)	Material de Consumo	15.000,00
3.3.90.39 (4065) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	15.000,00

Total.....R$ 225.650,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2026, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei n° 2931/2025 de 19/08/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei n° 2910/2025 de 07/08/2025 e Lei Orçamentária Anual 3023/2025 de 16/12/2025.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de outubro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:DE13FA7E

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - EXTRATO DE TERMO PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e o Clube de Desbravadores e Aventureiros Sul
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Permissão de Uso, a título gratuito, confere:

Especificação	Placa
Colchonete fitness 1,60x0,60x0,40 jogo com 20 unidades	14988
Gazebo sanfonado 3x3 articulado	14954
Panela de pressão industrial 10l	14949
Caçarola alumínio batido 15l	14950
Caldeirão alumínio batido 5l	14951
Kit caçarola linha hotel 34,36 e 38	14952
Barraca de camping iglu 4 pessoas	14989
Barraca de camping iglu 4 pessoas	14990
Barraca de camping iglu 4 pessoas	14991
Barraca de camping iglu 4 pessoas	14992
Kit lona lateral para tenda 3x3 m	15005
Kit lona lateral para tenda 3x3 m	15006
Fogão industrial alta pressão 06 bocas	15007
Extrator de suco profissional industrial inox 127v/220v	15009
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	15000
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	14999
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	14998
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	14997

Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	14996
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	15003
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	15002
Mesa dobrável em alumínio com tampo de MDF 1,20x0,60	15001
Banqueta de camping dobrável conjunto com 40 un	15004
Fogão industrial alta pressão 02 queimadores Itajobi	14993
Bebedouro industrial 50 litros em aço inoxidável com 02 torneiras	14994
Carro plataforma Lynus 600 kg grade de aço	14953
Estante aço com 3 prateleiras	14987
Caixa de som torre aca 1900 new x amvox	14995
Smart Tv 40 polegadas	14983
Estante aço com 3 prateleiras	14986
Estante aço com 3 prateleiras	14985
Estante aço com 3 prateleiras	14984
Congelador horizontal HE200 BCO	14982
Refrigerador domest 2 portas 410l 127v	14981
Smart Tv 40 polegadas	15015

, em favor da **PERMISSIONÁRIA**
LEGALIDADE: Lei Municipal nº 3202/2026 de 29/10/2026
VALOR: Sem valor
Três Barras do Paraná, 11 de novembro de 2026.
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:B81B0385

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 565/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o **NÚMERO DE VAGAS** previstas no **EDITAL DE CONCURSO PUBLICO Nº 001/2025,** constante na **PORTARIA Nº 1357/2025**, atendendo ao princípio da celeridade, da economicidade e pela conveniência administrativa, permitindo assim ao Poder Executivo convocar mais servidores para o preenchimento de tais vagas, utilizando-se do mesmo concurso público já realizado, conforme os cargos relacionados abaixo:

CARGO	VAGAS EXISTENTES NO EDITAL	VAGAS ACRESCIDAS NO EDITAL	TOTAL VAGAS NO EDITAL	CARGA HORÁRIA
VIGIA	6+CR	01	7+CR	40H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	**ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal	**Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:527484AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 566/2026

DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA RESPECTIVA FONTE.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5255, de 26 de novembro de 2025 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5222, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV 1.019 – Construção, Ampliação de Unidades de Saúde e UPA

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
926	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00

TOTAL CRÉDITO	**50.000,00**

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o presente Decreto, será utilizado o Excesso de Arrecadação na respectiva fonte.
Art. 3º Este Decreto acresce os valores referentes ao excesso de arrecadação ao valor da programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso, conforme publicado no Decreto nº 644/2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR **ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal **Secretário de Administração**

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 566/2026

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Ø Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação.
Ø Esta suplementação não altera o saldo do percentual autorizado no art. 7º da LOA e art. 40 da LDO, por se tratar de excesso de arrecadação.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR **ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal **Secretário de Administração**

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:FDE524C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - DECRETO Nº 567/2026
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NA RESPECTIVA FONTE.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no art. 7º, Parágrafo Único e seus incisos e art. 10 da Lei nº 5255, de 26 de novembro de 2025 e art. 38, art. 39, art. 40 e art. 41 da Lei nº 5222, de 07 de agosto de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município para o exercício de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO 09 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PEC E ABASTECIMENTO
PROJETO/ATIV 2.027 – Manut. da Secretaria Mun. Agric. Pec e Abastecimento

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00

ÓRGÃO 21 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIV 2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

TOTAL CRÉDITO	**90.000,00**

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata este Decreto, será proveniente de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 09 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO
UNIDADE 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. PEC E ABASTECIMENTO
PROJETO/ATIV 2.027 – Manut. da Secretaria Mun. Agric. Pec e Abastecimento

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

ÓRGÃO 21 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
UNIDADE 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIV 2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

FONTE	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO	**90.000,00**

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR **ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal **Secretário de Administração**

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA DO DECRETO 567/2026

Em atendimento a Lei nº 5101/2023, apresentamos as seguintes justificativas:

Ø Conforme o § 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, III, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias.

Ø Esta suplementação não altera o limite autorizado na LOA, em seu art. 7º.

Ø Art. 10º da LOA - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Decreto, no mesmo projeto atividade, excluindo-se do limite estabelecido no art. 7º da LOA.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	**ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal	**Secretário Municipal de Administração**

ODELIR DILETO CACHOEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:98E90748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 871/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Processo Administrativo nº 92/2025 e a Dispensa Eletrônica nº 08/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de organização e realização de Concurso Público, incluindo elaboração e aplicação de provas objetivas e práticas, avaliação de títulos e divulgação de resultados, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR.
Contratada:	**SCHEILA APARECIDA WEISS**, CNPJ nº 260.687.53/0001-22

Termo de Contrato:	Contrato n.º 66/2025
Gestor:	Aloisio Francisco Salvatti - Secretário Municipal de Administração
Fiscal:	Alessandra Wolf Jordão – Matrícula n.º 1512432
Fiscal Substituto:	Sidnei Alves de Lima – Matrícula n.º 1087101

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 10 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:52093E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 873/2026

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) convocado(s) **CANDIDATO(S) APROVADO(S)** para os cargos abaixo **relacionados**, referentes ao Edital 001/2025, e conforme PORTARIAS nº 96/2026, 97/2026 e 98/2026, no **CONCURSO PÚBLICO**, **POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO,** para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 13 a 19 DE NOVEMBRO DE 2026**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

13º Chamada
Cargo: MERENDEIRA

Colocação	Candidato(a)
46º	**LEIA FERREIRA SOUZA**

16º Chamada
Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL

Colocação	Candidato(a)
91º	**LUANA KELEN DA SILVA SERETNI**

15º Chamada
Cargo: VIGIA

Colocação	Candidato(a)
17º	**JOSIMAR FERNANDES**

Conforme Edital 001/2025, Item 13.15 – **não assumindo a vaga e não havendo o requerimento citado no item 13.14 o candidato será eliminado do concurso público**

Documentação Necessária

01 foto 3X4
Carteira de Trabalho
Fotocópias
Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
Em caso de PPP e PCD – trazer o Laudo anexado na inscrição do Concurso Público.
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos convocados por esta Portaria nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	**ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal	**Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:CF098C6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 874/2026
DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SIT (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFRÊNCIAS) DO TCE/PR, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designa para compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SIT (SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFRÊNCIAS) DO TCE/PR**, desta Prefeitura Municipal, conforme Decreto nº 186/2017, as pessoas identificadas abaixo:

PRESIDENTE:

BRUNO CLEMENTE TOMAL (com ônus)

MEMBROS:

DANIELLE WITEKI – (sem ônus)

PAULO MARCELO SCHEID (sem ônus)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 630/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 11 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	**ALOISIO FRANCISCO SALVATTI**
Prefeito Municipal	**Secretário Municipal de Administração**

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:1D8E62F5

